PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Carlos Eduardo Contar

Ano XXII • Edição 4889 • Campo Grande, terça-feira, 8 de fevereiro de 2022 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desa. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

PORTARIA N.º 2.252, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Atualiza os membros do Núcleo de Apoio Técnico - NATJUs, vinculado ao Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a informação acerca da necessidade de atualizar a composição do NATJUs, conforme veiculado no Ofício n.º 09/2022, de 2 de fevereiro de 2022, da lavra do Desembargador Nélio Stábile;

CONSIDERANDO que a atualização é imprescindível à manutenção das atividades regulares do referido núcleo;

RESOLVE:

Art. 1º Modificar o art. 1º da Portaria n.º 1.364, de 28 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 1º Designar para compor o Núcleo de Apoio Técnico — NATJUs os seguintes membros: Desembargador Nélio Stábile, Coordenador, Dr. Jorge Guilhermo La Torre Heredia, Médico do Estado de Mato Grosso do Sul, Alexandre Augusto Tutes, Farmacêutico do Estado de Mato Grosso do Sul, Bernardete Gomes Lewandowski, Farmacêutica do Estado de Mato Grosso do Sul, Evelyn Vieira Rios Sona, Enfermeira do Município de Campo Grande, Dr.ª Lilian Maria Maksoud Gonçalves, Médica do Município de Campo Grande, Dr.ª Rafaeli Cardoso Barbosa, Médica do Município de Campo Grande, Lisie da Silva Lima, Enfermeira do Município de Campo Grande, Dr. José Eduardo Cury, Médico do Município de Campo Grande, e as servidoras do TJMS, Rute Ribeiro de Quadros e Vania Lucia Della Justina da Silva*." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de fevereiro de 2022.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Secretaria da Magistratura

Portaria assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 4/2/2022.

O Desembargador Carlos Eduardo Contar, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao **Dr. MAURO NERING KARLOH,** Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, 1 (um) dia de afastamento compensatório, em 20/4/2022, referente ao plantão do recesso forense de 2014/2015, nos termos do artigo 268, § 2º, do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 100/2022)

(a) Des. Carlos Eduardo Contar
Presidente

Portarias assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 7/2/2022.

O Desembargador Carlos Eduardo Contar, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Revogar, a pedido, com efeitos a partir do dia 8/2/2022, parte da Portaria n.º 66, de 27/1/2022, publicada no DJ 4883, de 31/1/2022, que concedeu licença para tratamento de saúde ao **Des. GERALDO DE ALMEIDA SANTIAGO,** no período de 31/1 a 11/2/2022, designando o Des. João Maria Lós para substituí-lo no referido lapso temporal. P. R. C. (Port. n.º 105/2022)

Conceder à **Dra. BRUNA TAFARELO,** Juíza de Direito da 2ª Vara da comarca de Chapadão do Sul, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 5/2 a 19/2/2022, nos termos do art. 269, parágrafo único, do CODJMS. P. R. C. (Port. n.º 106/2022)

(a) Des. Carlos Eduardo Contar
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 7 de fevereiro de 2022.
Secretaria da Magistratura
(a) Bel. Christiane Padoa
Diretora da Secretaria

Portarias assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 4/2/2022.

O Desembargador Carlos Eduardo Contar, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder à **Dra. ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO,** Juíza de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Dourados, 11 (onze) dias de licença compensatória, para ser gozada nos dias 3, 4, 7 e 8/3/2022; 18, 19 e 20/4/2022 e 26, 27, 30 e 31/5/2022, correspondente ao plantão permanente realizado nos dias 14, 15, 28 e 29/1/2017; 4,5,18 e 19/3/2017 e 1º, 2, 13/4/2017, nos termos do art. 11 do Provimento-CSM n.º 306/2014. P. R. C. (Port. n.º 98/2022)

Conceder ao **Dr. DANIEL SCARAMELLA MOREIRA**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da comarca de Naviraí, 2 (dois) dias de licença compensatória, para ser gozada nos dias 17 e 18/2/2022 correspondente ao plantão permanente realizado em 18 e 19/2/2017, nos termos do art. 11 do Provimento-CSM n.º 306/2014. P. R. C. (Port. n.º 99/2022)

Alterar, a pedido, a Portaria n.º 34/2022, publicada no D.J. n.º 4874, de 18/1/2022, para conceder ao **Dr. LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Dourados, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 26/1/2022, nos termos do parágrafo único do artigo 269 do CODJ/MS, designando o Dr. Eguiliell Ricardo da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da comarca de Dourados, para responder pela 2ª Vara Criminal da referida comarca, no aludido lapso temporal. P. R. C. (Port. n.º 101/2022)

Conceder ao **Dr. LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Dourados, 2 (dois) dias de licença compensatória, para ser gozada nos dias 3 e 4/3/2022, correspondente ao plantão permanente realizado em 19/8/2018 e 1º/12/2018, nos termos do art. 11 do Provimento-CSM n.º 306/2014. P. R. C. (Port. n.º 102/2022)

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Portarias assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 7/2/2022.

O Desembargador Carlos Eduardo Contar, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao **Dr. CAIO MÁRCIO DE BRITTO,** Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Dourados, 5 (cinco) dias de licença compensatória, para ser gozada de 14 a 18/3/2022, correspondente ao plantão permanente realizado nos períodos de 7 a 14/8/2017; 11 a 18/9/2017; 23 a 30/10/2017; 28 a 30/5/2018, nos termos do art. 11 do Provimento-CSM n.º 306/2014. P.R.C. (Port. n.º 97/2022)

Conceder ao **Dr. VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO**, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial da comarca de Campo Grande, 1 (um) dia de licença compensatória, para ser gozada em 14/2/2022, correspondente ao plantão permanente realizado no período de 10 a 17/4/2017, nos termos do art. 11 do Provimento-CSM n.º 306/2014. P. R. C. (Port. n.º 103/2022)

Conceder à **Dra. ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE**, Juíza de Direito da 10ª Vara do Juizado Especial da comarca de Campo Grande, 2 (dois) dias de licença compensatória, para ser gozada em 3 e 4/3/2022, correspondente ao plantão permanente realizado no dia 4/3/2018 e no período de 2 a 6/4/2018, nos termos do art. 11 do Provimento-CSM n.º 306/2014. P. R. C. (Port. n.º 104/2022)

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Republica-se por incorreção a Portaria n.º 90/2022, publicada no Diário da Justiça n.º 4888, de 7/2/2022.

Onde se lê: Conceder ao Dr. EGUILIELL RICARDO DA SILVA, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da comarca de Dourados, 3 (três) dias de licença compensatória, para ser gozada nos dias 25/2/2022 e 3 a 4/3/2022, correspondente ao **plantão permanente realizado nos dias 20 e 21/1/2018 e no período de 15 a 22/1/2018**, nos termos do art. 11 do Provimento-CSM n.º 306/2014. P. R. C.

Leia-se: Conceder ao Dr. EGUILIELL RICARDO DA SILVA, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da comarca de Dourados, 3 (três) dias de licença compensatória, para ser gozada nos dias 25/2/2022 e 3 a 4/3/2022, correspondente ao **plantão permanente realizado nos dias 11/3, 12/3 e 8/4/2017**, nos termos do art. 11 do Provimento-CSM n.º 306/2014. P. R. C.

(a) Bel. Christiane Padoa
Diretora da Secretaria da Magistratura

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 7 de fevereiro de 2022.

Secretaria da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa
Diretora da Secretaria da Magistratura

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias baixadas pelo **Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, no dia **07.02.2022**:

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão liminar proferida em Mandado de Segurança nº 1400341-65.2022.8.12.0000,

R E S O L V E:

Converter, com efeitos a partir de 09.02.2022, a Licença para Trato de Interesse Particular, sem remuneração, do servidor efetivo **MAURO JOSÉ CAPELARI FILHO**, matrícula nº 11341, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1 da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 134, da Lei nº 3.310 de 14.12.2006, para que passe a constar Licença para Acompanhamento de Cônjuge, sem remuneração, nos termos do art. 131, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006, situação que perdurará até o julgamento do mérito da ação mandamental em questão. (Portaria nº 183/2022)

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 03.02.2022, **GABRIELA GUEDES DA SILVA**, RG nº 1.668.586 SEJUSP/MS, para exercer em comissão o cargo de Assessora de Desembargador, símbolo PJAS-1, junto ao Gabinete da Desembargadora Jaceguara Dantas da Silva, na vaga criada pela Lei nº 5.742, de 04.11.2021, publicada no DOMS nº 10672, de 05.11.2021. (Portaria nº 185/2022)

Nomear, a partir de 27.01.2022, **SARAH ALINE ANICÉSIO BERNAL**, matrícula nº 12074, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer em comissão o cargo de Assessora de Desembargador, símbolo PJAS-1, junto ao Gabinete da Desembargadora Jaceguara Dantas da Silva, na vaga criada pela Lei nº 5.742, de 04.11.2021, publicada no DOMS nº 10672, de 05.11.2021; considerando-a, na mesma data, **exonerada** do cargo em comissão de Assessora Jurídica de Juiz, símbolo PJAS-6, junto à Secretaria do Tribunal de Justiça. (Portaria nº 186/2022)

Nomear, a partir de 03.02.2022, **EMINI SILVA PEIXOTO**, RG nº 001.690.254 SSP/MS, para exercer em comissão o cargo de Assessora de Desembargador, símbolo PJAS-1, junto ao Gabinete da Desembargadora Jaceguara Dantas da Silva, na vaga criada pela Lei nº 5.742, de 04.11.2021, publicada no DOMS nº 10672, de 05.11.2021. (Portaria nº 187/2022)

Campo Grande, 07 de fevereiro de 2022.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 161.038.049.0002/2022

O **Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas Sr. RAPHAEL VICENTE BILINSKI**, de ordem do **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**, e observadas as disposições da Resolução nº 94, de 10.07.2013, que alterou dispositivos da Resolução nº 81, de 3.10.2012, torna pública, aos servidores ocupantes do cargo público efetivo de Analista Judiciário - área-fim - serviço interno, da estrutura funcional (quadro de pessoal) da comarca de Água Clara, a abertura de **Edital de designação de servidores para o serviço externo de Cumprimento de Mandados**.

Os interessados deverão manifestar-se na forma disposta no artigo 3º, da referida Resolução, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do presente Edital, mediante requerimento encaminhado à Coordenadoria de Expediente, da Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do SCDPA, desde que preencham os seguintes requisitos:

-Tempo de serviço superior a 03 (três) anos no cargo público efetivo de Analista Judiciário - área-fim - serviço interno, com Declaração de Estabilidade no Serviço Público, decorrente do estágio probatório cumprido no exercício desse cargo;

-Inexistência de registro de sanções administrativas disciplinares nos assentamentos funcionais;

-Inexistência de registro sobre procedimento administrativo em curso decorrente de indício de prática de irregularidade no desempenho das funções ou que caracterize providências de ordem disciplinar;

-Encontrar-se o servidor no efetivo exercício de suas funções.

As designações obedecerão aos **critérios de merecimento e antiguidade**, alternadamente, observada a base de pontuação estabelecida na forma do art. 1º, da Resolução nº 94, de 10.07.2013, na parte que alterou a redação dada ao art. 5º, da Resolução nº 81, de 03.10.2012.

O critério de antiguidade observará o tempo de serviço no cargo efetivo de Analista Judiciário, considerado neste, também, o período no cargo originário na hipótese de eventual transformação, desde que mantidas as atribuições estabelecidas na forma do regulamento, de modo a caracterizar o desempenho de funções de mesma natureza, complexidade e responsabilidade funcional.

A inexistência de registro de penalidades ou de procedimento administrativo em curso será observada quando da efetiva designação do servidor para o exercício do serviço externo.

As designações dos servidores para o exercício do serviço externo de Cumprimento de Mandados ocorrerão observando-se, ainda: a existência de vaga; a conveniência e o interesse da Administração; e a disponibilidade financeira do Poder Judiciário Estadual.

O prazo de validade do processo de designação será de 01 (um) ano, a partir da publicação do Edital, exceto na hipótese de resolução de todas as situações de designações requeridas, em tempo anterior ao referido prazo.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 161.038.049.0003/2022

O **Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas Sr. RAPHAEL VICENTE BILINSKI**, de ordem do **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**, e observadas as disposições da Resolução nº 94, de 10.07.2013, que alterou dispositivos da Resolução nº 81, de 3.10.2012, torna pública, aos servidores ocupantes do cargo público efetivo de Analista Judiciário - área-fim - serviço interno, da estrutura funcional (quadro de pessoal) da comarca de Ivinhema, a abertura de **Edital de designação de servidores para o serviço externo de Cumprimento de Mandados**.

Os interessados deverão manifestar-se na forma disposta no artigo 3º, da referida Resolução, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do presente Edital, mediante requerimento encaminhado à Coordenadoria de Expediente, da Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do SCDPA, desde que preencham os seguintes requisitos:

-Tempo de serviço superior a 03 (três) anos no cargo público efetivo de Analista Judiciário - área-fim - serviço interno, com Declaração de Estabilidade no Serviço Público, decorrente do estágio probatório cumprido no exercício desse cargo;

-Inexistência de registro de sanções administrativas disciplinares nos assentamentos funcionais;
-Inexistência de registro sobre procedimento administrativo em curso decorrente de indício de prática de irregularidade no desempenho das funções ou que caracterize providências de ordem disciplinar;
-Encontrar-se o servidor no efetivo exercício de suas funções.

As designações obedecerão aos **critérios de merecimento e antiguidade**, alternadamente, observada a base de pontuação estabelecida na forma do art. 1º, da Resolução nº 94, de 10.07.2013, na parte que alterou a redação dada ao art. 5º, da Resolução nº 81, de 03.10.2012.

O critério de antiguidade observará o tempo de serviço no cargo efetivo de Analista Judiciário, considerado neste, também, o período no cargo originário na hipótese de eventual transformação, desde que mantidas as atribuições estabelecidas na forma do regulamento, de modo a caracterizar o desempenho de funções de mesma natureza, complexidade e responsabilidade funcional.

A inexistência de registro de penalidades ou de procedimento administrativo em curso será observada quando da efetiva designação do servidor para o exercício do serviço externo.

As designações dos servidores para o exercício do serviço externo de Cumprimento de Mandados ocorrerão observando-se, ainda: a existência de vaga; a conveniência e o interesse da Administração; e a disponibilidade financeira do Poder Judiciário Estadual.

O prazo de validade do processo de designação será de 01 (um) ano, a partir da publicação do Edital, exceto na hipótese de resolução de todas as situações de designações requeridas, em tempo anterior ao referido prazo.
Campo Grande, 04 de fevereiro de 2022.

RAPHAEL VICENTE BILINSKI
Diretor da Secretaria

Secretaria de Finanças

Publicação nº 0028/2022-SF
Ratificação de dispensa de Licitação
Processo: nº **158.0236/2022**
Lei: A licitação é dispensada com base no artigo 75, VIII da Lei nº 14.133, de 01.04.2021.
Data: 03/02/2022
Ordenador de Despesas: Desembargador Carlos Eduardo Contar – Presidente TJ/MS
Valor: **R$ 14.011,59**
Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, sob demanda, gerados nas dependências da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Fórum da Comarca de Campo Grande e CIJUS – Centro Integrado de Justiça, abrangendo as etapas de coleta, transporte e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, pelo período de 3 meses***, conforme contrato nº 01.010/2022.***
Justificativa: Justifico a dispensa de licitação, a favor de **BERTON RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL EIRELI,** ante a necessidade da coleta dos resíduos, até que o novo processo licitatório seja homologado.

Corregedoria-Geral de Justiça/TJMS

Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça

Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais

ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 001/2022

O Doutor **RENATO ANTONIO DE LIBERALI**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Membro da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com base na Resolução nº 356/2020 do CNJ e Provimento CSM/TJMS nº 450/2019, torna público que no local, data e horário indicados no item “1” do presente edital, será realizada licitação, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO,** para venda dos bens constantes do anexo que deste edital é parte integrante como um todo, a ser conduzido pelo Senhor **Ilto Antonio Martins**, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul [JUCEMS] sob o nº **12**, nos termos das condições abaixo especificadas.

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO.

1.1 - O Leilão será realizado somente na forma **ELETRÔNICA**, por intermédio do portal da **VIA LEILÕES**, no endereço eletrônico **www.vialeiloes.com.br**, podendo os lances ser feitos pela rede mundial de computadores (internet), **a partir das 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 08/02/2022, com encerramento do lote nº 01 às 16h01min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 22/02/2022. O encerramento dos demais lotes ocorrerá de modo escalonado, com acréscimo de 1 (um) minuto para cada lote, sucessivamente, até o último lote.**

2 - DOS BENS OBJETO DO LEILÃO

2.1 - Os bens a serem leiloados constituem os lotes discriminados no anexo integrante deste edital, assim como suas imagens respectivas disponibilizadas no portal digital **www.vialeiloes.com.br.**

As fotografias dos lotes divulgados na internet são meramente ilustrativas, podendo o participante visitá-los e fotografá-los nos dias das visitações, sendo vedada a captura de imagens de veículos que não fazem parte do referido leilão.

Os bens poderão ser visitados pelos interessados no pátio cujo endereço está indicado no Anexo, junto com a descrição de cada lote, **nos dias úteis do período de 16/02/2022 até 21/02/2022, das 08h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00min**, oportunidade que será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e/ou retirada de peças.

2.2 – Em se tratando de veículos automotores, os bens relacionados serão leiloados **COM direito a documentação** ou **SEM direito a documentação**, a saber:

2.2.1 - COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – São veículos que poderão voltar a circular.

2.2.2 - COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO E MOTOR INSERVÍVEL – o arrematante que adquirir veículo neste enquadramento ficará obrigado a vender/doar/descartar a parte do motor que conste a numeração somente para empresas enquadradas na Lei estadual nº 4593/2014 e aos estabelecimentos credenciados pelo DETRAN-MS, comprovando através de Nota Fiscal a devida destinação, sob pena de responsabilidade enquadrada no Código Penal.

2.2.3 - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO - SUCATAS APROVEITÁVEIS – não poderão voltar a circular, cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização das placas e chassi em que conste o registro VIN, e somente poderão ser adquiridos por empresas que cumpram os requisitos da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resoluções nº 611 e n° 623 do CONTRAN. São classificados como sucatas aproveitáveis, passíveis de desmontagem e reutilização de peças ou conjunto de peças, a serem baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM.

2.2.4 - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO - SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL - veículos impossibilitados de voltar à circulação, cujas peças poderão ser reaproveitadas em outros veículos, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, as placas e chassi em que conste o registro VIN e a numeração do motor.

I - A empresa que adquirir veículo neste enquadramento ficará obrigada a vender/doar/descartar a parte do motor que conste a numeração somente para empresas enquadradas na Lei estadual nº 4593/2014 e aos estabelecimentos credenciados pelo DETRAN-MS, comprovando através de Nota Fiscal a devida destinação, sob pena de responsabilidade enquadrada no Código Penal.

2.2.5 - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – SUCATAS INSERVÍVEIS – são aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, cujas peças, partes ou conjunto de peças não poderão ser reutilizadas, visam como única destinação a reciclagem siderúrgica e somente poderão ser adquiridos por empresas que cumpram os requisitos da Lei Estadual n° 4.593/2014 e Resolução n° 623 do CONTRAN. A inutilização de placas e numeração do chassi será dispensada quando a prensagem ocorrer no local supervisionado pelo responsável pelo leilão.

2.3 - O Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Mato Grosso do Sul, de per si ou por seus Membros ou Agentes, não se responsabilizam pela má interpretação do estado de conservação dos lotes por parte dos interessados, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações, tornando-se, por tal razão, essencial a visitação e vistoria dos lotes nos dias especificados, não cabendo reclamações posteriores a realização do Leilão, seja a que título for.

2.4 - Os lotes são discriminados um a um no Anexo deste edital, com a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, além de outras informações necessárias. Os lotes de veículos que estarão impedidos de voltar a circular, seja com possibilidade de reaproveitamento de peças ou não, constarão no anexo com tal informação.

2.5 - Os bens aqui relacionados serão vendidos e entregues no estado e condições em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao Leiloeiro, à Comissão de Alienação, ao Tribunal de Justiça ou ao Estado de Mato Grosso do Sul qualquer responsabilidade por problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo-se, no momento do lance, que cada lote tenha sido previamente examinado pelo licitante e que este tenha conhecimento das características e da situação do bem, e bem assim dos riscos do leilão. Não serão aceitas reclamações ou desistência posterior, relacionadas às qualidades intrínsecas ou extrínsecas do bem, sua procedência ou especificação.

2.6 – É de responsabilidade exclusiva do arrematante, que o fará às suas expensas, a posterior revisão técnica dos sistemas, a inspeção veicular-INMETRO, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo e que sejam exigidos por ocasião do seu registro e transferência.

2.7 - Os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA APROVEITÁVEL, sem direito a documentação, terão seu registro baixado no sistema RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014 e art. 126 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, não podendo permanecer ou ser novamente registrados ou

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

2.7.1 - O veículo classificado como SUCATA APROVEITÁVEL terá INUTILIZADO, pelo procedimento determinado pelo DETRAN/MS, o número do chassi, ou do quadro em se tratando de motocicleta, e serão retiradas as placas de identificação, nos dias imediatamente anteriores à realização do leilão.

2.7.2 – Os recortes dos chassis que contém o número VIN poderão ser substituídos por laudo fotográfico que ateste que a identificação foi descaracterizada no local através de procedimento realizado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou por entidade por ele autorizada para esta finalidade, em conformidade com o art. 1º, § 4º da Resolução 11/ CONTRAN.

2.7.3 – Os recortes dos chassis e as placas das sucatas serão inutilizadas pelo leiloeiro e entregues no departamento de trânsito para as devidas providências.

2.7.4 – É de responsabilidade da empresa arrematante emitir a nota fiscal de entrada e requerer a baixa do registro no sistema RENAVAM da SUCATA APROVEITÁVEL, nos termos e no prazo especificado pelo art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014.

2.7.5 – Caberá a empresa arrematante de SUCATA INSERVÍVEL a **descontaminação** (retirada dos pneus, fluídos contaminantes, combustível, filtro de óleo e bateria dos veículos objetos do leilão) e a **prensagem/descaracterização** total dos bens (procedimento posterior à descontaminação, que consiste em destruir (prensar) a estrutura, monobloco, carroceria ou chassis dos veículos de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes), sem a retirada de peças e acessórios, exceto o catalisador, o extintor de incêndio e a bateria, observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial quanto ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo acima explicitado, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica). Após a preparação/ descontaminação, o material deverá ser prensado e transportado pelo arrematante para trituração e posterior reciclagem.

2.7.6 – Para os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA INSERVÍVEL é proibido o aproveitamento de qualquer componente dos bens arrematados para outra finalidade que não o encaminhamento para a reciclagem, sob a pena de a empresa arrematante ser indiciada criminalmente pelo feito.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO,** que poderão voltar a circular, pessoas jurídicas ou pessoas físicas maiores de idade ou emancipadas. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da **VIA LEILÕES**, até às 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico **www.vialeiloes.com.br**, e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos, sendo:

I. Pessoas Físicas: RG, CPF e comprovante de residência com data máxima de 90 (noventa) dias anteriores ao leilão. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do licitante, este deverá apresentar, juntamente com o comprovante, declaração de residência assinada por aquele que configurar como titular.

II. Pessoas Jurídicas: Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poder bastante.

3.2 - Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** apenas **EMPRESAS** devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos Estados ou do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 12.977/2014, Lei Estadual n°4.593/2014 e Resolução CONTRAN nº 611/2016. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, estes com firma reconhecida. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da **VIA LEILÕES**, até às 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico **www.vialeiloes.com.br,** e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos (item 3.1, II).

3.2.1 – A participação no leilão dependerá de apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro da empresa no órgão executivo de trânsito de sua respectiva Unidade da Federação, no formato do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 611/2016.

3.2.2 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro Público Oficial poderão recusar, cancelar ou anular qualquer lance efetuado por interessados que não atendam as premissas da Lei Federal nº 12.977/2014, Lei Estadual n°4.593/2014 e Resolução CONTRAN nº 611/2016.

3.3. Realizado com sucesso o cadastro, e recebidos pelo Leiloeiro os documentos exigidos, será encaminhado, via e-mail, informação de cadastro ativo, tornando apto o licitante para realizar seus lances.

3.4. Cópias deste edital e anexo poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico **www.vialeiloes.com.br**.

3.5. Desta licitação pública (Leilão) não poderão participar os servidores da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e seus parentes consanguíneos ou afins, conforme previsto no art. 9º, inciso III e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1 - A simples oferta de lance implica aceitação tácita pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

4.2 - Os interessados efetuarão seus lances diretamente no portal digital da **VIA LEILÕES**, por meio do endereço eletrônico **www.vialeiloes.com.br**, os quais serão imediatamente divulgados via on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio que não seja por intermédio do citado portal.

4.3 - Somente serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor do incremento informado no portal da **VIA LEILÕES**.

4.4 - Todos os lotes serão abertos para lances ao mesmo tempo. Quanto ao encerramento, ocorrerá de modo escalonado, com 1 (um) minuto a mais para o lote seguinte com relação ao imediatamente anterior, e assim sucessivamente até o último lote.

4.5 - Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lanço durante os 3(três) minutos que antecedem ao termo final do leilão eletrônico, o horário de fechamento do certame será prorrogado em 3 (três) minutos contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a que permaneça por 3 (três) minutos oferta não superada, quando então se encerrará o leilão.

4.6 - Encerrado o leilão, será considerado vencedor o maior lance recebido nas condições dispostas no item anterior, oportunidade em que o Leiloeiro Público Oficial providenciará o respectivo Auto de Arrematação com o respectivo lance vencedor, devendo informar ao arrematante o valor referente à arrematação do lote, à comissão de 5% (cinco por cento) devida ao Leiloeiro Público Oficial e às despesas com o depósito do bem (taxa de pátio). Os documentos para pagamento poderão ser retirados pelos arrematantes no escritório do Leiloeiro Público Oficial no endereço indicado no preâmbulo ou, após o encerramento do Leilão, serão enviados por e-mail aos interessados, assim como instruções para a quitação.

4.7 - O arrematante deverá realizar o pagamento das obrigações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do certame, mediante instruções recebidas em seu e-mail, de origem da empresa leiloeira, com o link para obtenção do boleto bancário**,** emitido pela Caixa Econômica Federal, tendo como favorecido o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. **O pagamento contempla o valor da arrematação do lote, a comissão de 5% do leiloeiro e as despesas de depósito (taxa de pátio). O comprovante de pagamento do referido boleto deverá ser enviado por e-mail ou entregue no escritório do leiloeiro para comprovação da quitação da obrigação.**

4.8 - O descumprimento do subitem 4.7, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas, e aceitas pelo Leiloeiro Público Oficial, configurará inadimplência pelo arrematante e este será submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e II, do artigo 87 da Lei n°8.666/93, devendo recolher multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por lote, além de sofrer impedimento de participar dos leilões Judiciais no Estado de Mato Grosso do Sul pelo prazo de 1 (um) ano.

4.9 – Caracterizada a inadimplência do arrematante, e havendo lances anteriores, o fato será comunicado ao Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, que decidirá sobre a conveniência de ser convalidada a alienação do bem ao autor do lance imediatamente anterior.

4.10 - Estará sujeito às penas do art. 359 do Código Penal (crime de violência ou fraude em arrematação judicial) aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar o leilão público.

4.11 - O arrematante assume inteira responsabilidade, cível e criminal, pelos prejuízos e danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de cheques dados em pagamento, ensejando o ajuizamento do devido processo legal pelo Estado.

4.12 – É PROIBIDA, antes da retirada do bem do recinto do armazenador, **A CESSÃO, PERMUTA, VENDA,** ou qualquer outra forma de transação dos direitos adquiridos pelo arrematante.

4.13 - Uma vez aceito o lance, NÃO SE ADMITIRÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, QUE DELE DESISTA QUALQUER DAS PARTES. A desistência por parte do arrematante poderá ser considerada crime, sujeitando o agente às sanções previstas nos art. 90 e 93 da Lei Federal n°8.666, de 21 de Junho de 1993.

4.14 – Tratando-se de leilão de veículo, será de responsabilidade do arrematante o IPVA proporcional, o licenciamento e o seguro obrigatório **do ano corrente**, bem como a iniciativa de requerer a baixa dos débitos anteriores, ou outros ônus, junto aos órgãos competentes.

4.15 – É responsabilidade do arrematante requerer e providenciar a transferência, junto ao órgão competente, do veículo, embarcação ou aeronave por ele adquirido, o que inclui o pagamento de quaisquer taxas de transferência, de habilitação do bem à finalidade a qual se destina, de averbação e inspeção ambiental. O requerimento de transferência deverá ser feito **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, isentando-se de qualquer responsabilidade o Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul.

4.15.1 - Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAM), a baixa dos débitos existentes, 2° via do CRV – Certificado de Registro de Veiculo ou documento equivalente, conforme orientações do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, mediante o encaminhamento do original ou cópia autenticada do Termo de Recibo do Arrematante, do Auto de Arrematação (fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial), da Carta de Arrematação e do Edital e seu Anexo (fornecidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais).

4.16 – Também é de responsabilidade exclusiva do arrematante requerer à autoridade competente a baixa de restrições ou débitos que onerem o bem.

4.16.1 - Caberá à Comissão de Alienação a expedição de ofício aos juízos competentes solicitando as **baixas das restrições judiciais pendentes** que recaiam sobre os veículos arrematados, informando que o produto da venda **cautelar** ficará depositado em subconta judicial aberta no próprio feito criminal e ali permanecerá, rendendo juros e atualizado, garantindo eventual juízo cível até a destinação a ser dada pelo juiz do processo criminal. Assim, o seu levantamento deverá ser solicitado diretamente ao juízo daquele feito. E, nos casos de o valor arrecadado pertencer à **União,** o juízo cível solicitará o seu levantamento diretamente à SENAD.

4.17 - Decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias sem que a autoridade administrativa tenha atendido ao requerimento de transferência, ou de baixa de restrições ou débitos, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, nos termos do § 5º do Art. 144-A do Código de Processo Penal, em se tratando de alienação de veículo, embarcação ou aeronave COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, mediante requerimento do interessado, determinará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação, e que não tenham constado no Anexo deste edital.

4.18 - O Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul não respondem por eventual atraso ou demora da autoridade de trânsito ou do órgão equivalente para expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ou para levantamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação. Da mesma forma, por eventual atraso ou demora da autoridade policial ou judiciária para levantamento de restrições de ordem penal ou civil. Igualmente, não respondem por débitos de qualquer espécie, por documentações vencidas, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais, vícios ou defeitos de qualquer espécie que gravem ou onerem o bem, ou mesmo que impeçam a transferência ao arrematante, ainda que anteriores à arrematação, fossem ou não conhecidos ao tempo do leilão.

4.19 – Não será devido qualquer reembolso ao arrematante decorrente de gastos voluntariamente realizados sobre o veículo, tais como, sua reforma ou pagamento de débitos pendentes sobre o bem. No que tange à entrega dos veículos livres de ônus e desembaraços, o Leiloeiro e a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais apenas solicitarão aos órgãos responsáveis pelos débitos/restrições que realizem a sua retirada.

4.19.1 – A demora no cumprimento da ordem de desvinculação/retirada de quaisquer ônus sobre o veículo, por outro órgão, não enseja motivo para cancelamento de arrematação.

4.20 – Anulada a arrematação, por qualquer motivo, o arrematante será reembolsado do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem.

4.20.1 - Se o valor do bem já estiver depositado no respectivo processo ou transferido para o FUNAD, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais solicitará ao juiz do processo ou à SENAD a restituição do valor. O Leiloeiro restituirá ao arrematante a comissão de 5%, o numerário referente à despesa operacional (descontada do valor do bem) e a taxa de pátio.

5 - DA ENTREGA DO BEM ARREMATADO

5.1 – O bem arrematado será entregue pelo Leiloeiro ao arrematante, ou seu procurador, até 72 (setenta e duas) horas após a comprovação dos pagamentos, e a documentação necessária à transferência (auto de arrematação, carta de arrematação, cópia do edital e seu anexo, etc) em até 20 (vinte) dias após a comprovação dos pagamentos

5.2 - O arrematante disporá do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do início da entrega dos bens, para efetuar a retirada/remoção do lote arrematado de seu local de armazenamento (subitem 2.1). Findo este prazo, será cobrado do arrematante o valor de R$ 20,00 (vinte reais) diários a título de despesa de estadia até o momento de retirada do bem.

5.3 - Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens do recinto do armazenador no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da arrematação, implicará em abandono e desistência tácita, com perdimento integral do valor pago na arrematação, retornando o bem ao patrimônio da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, independentemente de comunicação, para ser leiloado em outra oportunidade.

5.4 - As despesas com a remoção do bem arrematado do local onde se encontra (subitem 2.1) correrão por conta exclusiva do arrematante.

5.5 – Em se tratando de veículo SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, a responsabilidade pela utilização e destino final dos lotes é integral e unicamente do arrematante, respondendo ele civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, a Lei Federal nº 12.977/2014, a Resolução CONTRAN nº 611/2016 e o Código Nacional de Trânsito.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

6.1 – Retirar o bem arrematado no prazo assinalado (itens 5.2 e 5.3), sob pena de considerar-se cancelado o arremate, sem direito à indenização ou restituição de valores.

6.2 - Assumir os serviços de transferência, de tradição, bem como de eventuais despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro, etc.).

6.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que por ventura ocorra durante a retirada do respectivo lote, estando a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro isentos de qualquer responsabilidade civil ou criminal, bem como de outros ônus decorrentes.

6.4 - No caso de arrematação de veículo com direito a documentação, transferir o veículo adquirido para o seu nome, dentro do prazo estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, contados a partir do recebimento da documentação apta à transferência.

6.5 - Assumir todos os encargos relativos à transferência, seguro obrigatório, licenciamento do exercício em curso e impostos parciais ou integrais, bem como outras custas a partir da data da emissão da nota de arrematação.

6.6 - Por ocasião da transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente, providenciar a vistoria do veículo, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar ao procedimento de registro determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro e o órgão Executivo de Trânsito.

6.7 - Não comercializar o motor sem identificação de sua numeração (sem número), uma vez que ele se destina exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

6.8 - Responder civil e criminalmente pelo uso ou destinação final das sucatas e motores em desacordo com a legislação vigente e este edital.

6.9 - No caso de veículo sucata de outra UF (outro Estado), o arrematante deverá aguardar o trâmite da baixa do veículo no Detran do respectivo estado para obter a certidão de baixa.

6.10 – Atentar para o item 4.20: "Anulada a arrematação, por qualquer motivo, o arrematante será reembolsado do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem."

6.11 - Observar, no momento da retirada, se o lote está de acordo com o bem leiloado, sendo que sua retirada pressupõe tal condição.

6.12 - Acompanhar o processo de baixa da Restrição Existente (judicial, policial ou administrativa) solicitada, via ofício, pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e, se necessário, custear ações judiciais consideradas necessárias para viabilizar a transferência de propriedade do lote.

6.12.1 - No caso dos veículos leiloados com restrição RENAJUD também caberá ao arrematante acompanhar o processo de baixa da restrição junto ao Juízo competente, isentando a Comissão de Alienação sobre eventual demora na liberação da transferência do veículo.

7 – DAS DESPESAS DO LEILÃO

7.1 - As despesas operacionais do leilão, tais como remoção, transporte e recorte de chassi serão adiantadas pelo leiloeiro, o qual será reembolsado ao final descontando 5% (cinco por cento) do valor bruto do leilão.

7.2 – As despesas de publicação correrão por conta do leiloeiro.

7.3 - A única despesa não incluída nos 5% (cinco por cento) estabelecidos no item anterior será aquela relativa à guarda e depósito de veículos, a ser paga pelo arrematante, cujo valor é estabelecido pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e consta no Anexo deste edital sob a rubrica "Taxa de Pátio".

8 - DA ATA

8.1 - Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará ata circunstanciada na qual serão descritos os trabalhos desenvolvidos e mencionados os eventuais incidentes e as informações consideradas relevantes, e serão informados os lotes vendidos, os valores de arrematação e os respectivos arrematantes.

9 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - O Leiloeiro Público Oficial prestará as contas do presente certame à Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua realização, instruindo-a com a ata do leilão, com cópia dos recibos de depósito dos valores líquidos obtidos e com todos os dados sobre o resultado financeiro obtido. Apresentadas as contas, serão analisadas pelo Presidente da Comissão, o qual, achando-as conforme, as homologará. O atraso no depósito dos valores implicará em multa de até 15% e incidência dos encargos regulares da Conta Única.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Considerando que o Leilão consiste em modalidade de licitação, o Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo o primeiro um mero mandatário, e ficam todos EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação aos bens levados a leilão, nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art.448 do Código Civil Brasileiro).

10.2 - A descrição dos lotes se sujeita as correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas.

10.3 – O Presidente da Comissão Especial de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação esta que será informada no endereço eletrônico do leilão e, ao final, consignada em ata.

10.4 – Antes de retirado o bem pelo arrematante, o Leiloeiro Público Oficial poderá, baseado no interesse público, revogar a sua arrematação, total ou parcialmente. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Presidente da Comissão de Alienação.

10.5 - No caso de ser constatada a prática de ilegalidade que vicie a arrematação, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá anulá-la, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Corregedor-Geral de Justiça.

10.5.1 – Verificada a participação do arrematante na ilegalidade, não terá ele direito a restituição dos valores que pagou, seja a título de arrematação, comissão do Leiloeiro ou taxa de pátio.

10.6 - Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente normal do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul.

10.7 - Aos arrematantes recomenda-se o recolhimento do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, se incidente, antes da sua retirada do depósito onde se encontram, não cabendo, em razão da não adoção deste procedimento, quaisquer reclamações posteriores.

10.8 - Informações adicionais, relativas ao evento serão prestadas pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, em horário comercial, pelo telefone: (67)3314-1326, ou pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Ilto Antonio Martins**, pelos telefones (67) 3321-7262 (67) 9 8180-0053, pelo e-mail **sac@vialeiloes.com.br**, ou na empresa de leilões VIA LEILÕES, à Rua Alagoas, 1791, Vila Célia, CEP: 79022-370, Campo Grande-MS.

10.9 - O presente edital poderá ser impugnado no prazo e sob as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.10 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais se reserva no direito de adiar, revogar, anular ou alterar o presente edital, no todo ou em parte, sem que caiba aos interessados reclamação de qualquer espécie, ou direito a qualquer indenização, caso seja constatada alguma irregularidade, observando sempre a legislação vigente.

10.11 - Os acasos omissos serão resolvidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais da Corregedoria-Geral de Justiça, Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

10.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande-MS, para discussão de eventuais questões oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado.

ANEXO

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 001/2022

DESCRIÇÃO DOS LOTES E LOCAL ONDE SE ENCONTRAM DEPOSITADOS PARA VISITAÇÃO DOS INTERESSADOS

LOTE Nº 001	
Descrição	Veículo FORD, modelo F250 XL K, combustível ÁLCOOL, placa CRT-8664, município de CAMPINAS - SP, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 1999/1999, motor nº INSERVIVEL, chassi nº 9BFFF25K0XD006565, RENAVAM nº 721251935, .
Lance Inicial	R$ 8770,00Débitos: R$ 2.428,18 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 08/12/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi, bloco do motor inservível, estado de conservação aparente-regular.
LOTE Nº 002	
Descrição	Veículo RENAULT , modelo RENAULT SANDERO AUT1016V, combustível ÁLCOOL, placa ETJ-1336, município de UMUARAMA - PR, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2010/2010, motor nº D4DH760Q121316, chassi nº 93YBSR7RHBJ588145, RENAVAM nº 183194934, .
Lance Inicial	R$ 6105,00 Débitos: R$ 1.260,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 08/11/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor, estado de conservação aparente - regular
LOTE Nº 003	
Descrição	Veículo VW, modelo FOX 1.0 PLUS, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa HJT-8582, município de JUIZ DE FORA - MG, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 2009/2009, motor nº CCN091508, chassi nº 9BWAA05Z694112953, RENAVAM nº 123498023, .
Lance Inicial	R$ 4905,00 Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq.
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor, estado aparente de conservação - regular
LOTE Nº 004	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL 1.0 COPA, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa EDJ-2055, município de SÃO VICENTE - SP, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2008/2008, motor nº BNW453401, chassi nº 9BWCA05W68T218659, RENAVAM nº 959182020, .
Lance Inicial	R$ 4.390,00Débitos: R$ 13.362,05 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 06/10/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor, estado de conservação aparente - regular

LOTE Nº 005	
Descrição	Veículo IVECO, modelo FIAT E 450E37T, combustível DIESEL, placa HRO-6904, município de VÁRZEA GRANDE - MT, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2001/2001, motor nº , chassi nº 8ATM2APH01X044341 , RENAVAM nº 776291726, .
Lance Inicial	R$ 14.355,00 Débitos: R$ 400,73 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 18/06/2020
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AVENIDA DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO, 917-B
Taxa de pátio	R$ 900,00
Observações	laudo identificou a numeração do chassi, motor inservível, troca do bloco do motor será por conta do Arrematante, estado de conservação aparente - regular
LOTE Nº 006	
Descrição	Veículo MERCEDES BENZ, modelo A 160, combustível GASOLINA, placa CVR4E68, município de PONTA PORÃ - MS, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 2000/2000, motor nº 16696030780789, chassi nº 9BMMF33E4YA019289, RENAVAM nº 739720937, .
Lance Inicial	R$ 2.760,00 Débitos: R$ 3.331,24 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 19/04/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	Laudo identifica o chassi e motor, estado de conservação aparente-regular.
LOTE Nº 007	
Descrição	Veículo FIAT, modelo PALIO WEEKEND ADVENTURE, combustível ÁLCOOL, placa PTH-4760, município de SÃO LUÍS - MA, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2018/2019, motor nº INSERVIVEL, chassi nº 9BD37417DK5104231, RENAVAM nº 1133613400, .
Lance Inicial	R$ 15.925,00 Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 26/08/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi, remarcação e regularização do chassi n°: 9BD37417DK5104231 será por conta do arrematante. motor inservível, REGULARIZAÇAO DA COR DO VEICULO SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE, estado de conservação aparente do veiculo-regular
LOTE Nº 008	
Descrição	Veículo VW, modelo GOLF 2.0 SILVER EDIT., combustível ÁLCOOL, placa DLA-7312, município de PARANAVAÍ - PR, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2002/2003, motor nº BER016956, chassi nº 9BWAB01J734045400, RENAVAM nº 802902480, .
Lance Inicial	R$ 4.825,00 Débitos: R$ 2.203,69 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 06/12/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor, estado de conservação aparente-regular.
LOTE Nº 009	
Descrição	Veículo GM, modelo ASTRA SEDAN CD, combustível GASOLINA, placa JZL-2481, município de CUIABÁ - MT, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2002/2003, motor nº 8C0024414, chassi nº 9BGTT69B03B119684, RENAVAM nº 796700257, .
Lance Inicial	R$ 3.595,00 Débitos: R$ 2.474,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq.
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	laudo identifica o chassi e motor, estado de conservação aparente: regular
LOTE Nº 010	
Descrição	Veículo FORD, modelo KA, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa EDV-0503, município de RIBEIRÃO PRETO - SP, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2008/2009, motor nº , chassi nº 9BFZK03A29B036320, RENAVAM nº 970525028, .
Lance Inicial	R$ 2.310,00 Débitos: R$ 4.552,21 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq.

Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi, motor inservível, estado de conservação aparente - ruim
LOTE Nº 011	
Descrição	Veículo GM, modelo CELTA 4P LIFE, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa HSJ-6183, município de DOURADOS - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2007/2008, motor nº Q30014165, chassi nº 9BGRZ48908G117536, RENAVAM nº 923503994, .
Lance Inicial	R$ 3.845,00 Débitos: R$ 2.346,89 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 08/10/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor, estado de conservação aparente - regular
LOTE Nº 012	
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO ELECTRONIC, combustível GASOLINA, placa BOF-2292, município de DOURADOS - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 1994/1994, motor nº 3871124, chassi nº 9BD146000R5149713, RENAVAM nº 616237928, .
Lance Inicial	R$ 1.520,00 Débitos: R$ 2.553,47 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 12/12/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor, estado de conservação aparente-regular.
LOTE Nº 013	
Descrição	Veículo VW, modelo VW PARATI CL 1.8, combustível ÁLCOOL, placa AEQ5H62, município de TERRA BOA - PR, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 1994/1994, motor nº UE386037, chassi nº 9BWZZZ30ZRP236321, RENAVAM nº 00621238821, .
Lance Inicial	R$ 2.310,00 Débitos: R$ 86,50 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 05/10/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor, estado de conservação aparente - regular.
LOTE Nº 014	
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO ELECTRONIC, combustível GASOLINA, placa HQX-4845, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 1993/1993, motor nº , chassi nº 9BD146000P5012646 , RENAVAM nº 611088878, .
Lance Inicial	R$ 770,00 Débitos: R$ 1.131,49 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 14/12/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL
Local do veículo para visitação	TR ANEL RODOVIÁRIO, 14.616 - JARDIM NOROESTE - CEP: 79.045-000
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	laudo identifica o chassi, motor inservível, estado de conservação aparente - ruim
LOTE Nº 015	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN KSE, combustível ÁLCOOL, placa AKL-2412, município de DOURADOS - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2002/2002, motor nº INSERVIVEL, chassi nº 9C2JC30212R523973, RENAVAM nº 789268698, .
Lance Inicial	R$ 615,00 Débitos: R$ 1.333,35 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 07/12/2021
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	laudo identifica chassi, motor pinado. Estado de conservação aparente ruim. chassi deteriorado e veículo já baixado no sistema do DETRAN.

LOTE Nº 016	
Descrição	Veículo GM/CHEVROLET, modelo MONTANA LS, combustível Não informado, placa EWS-1109, município de CAMPINAS - SP, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2014/2013, motor nº INSERVIVEL, chassi nº 9BGCA80X0EB139668, RENAVAM nº 568162404, .
Lance Inicial	R$ 5.560,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 06/12/2021
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL
Local do veículo para visitação	TR ANEL RODOVIÁRIO, 14.616 - JARDIM NOROESTE - CEP: 79.045-000
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi, motor inservível, estado de conservação aparente-ruim.
LOTE Nº 017	
Descrição	Veículo FIAT, modelo STRADA WORKING, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa VIA0A09, município de LAURO DE FREITAS - BA, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2015/2015, motor nº , chassi nº , RENAVAM nº 1044260138, .
Lance Inicial	R$ 315,00 Débitos: R$ 1.116,81 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 08/11/2018
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	TR ANEL RODOVIÁRIO, 14.616 - JARDIM NOROESTE - CEP: 79.045-000
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	laudo não identifica chassi e motor, estado de conservação aparente - péssimo
LOTE Nº 018	
Descrição	Veículo VW , modelo POINTER CLI 1.8, combustível GASOLINA, placa IDH-9667, município de PONTA PORÃ - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 1995/1995, motor nº USC071574, chassi nº 9BWZZZ55ZSB734966, RENAVAM nº 637524780, .
Lance Inicial	R$ 940,00 Débitos: R$ 1.715,70 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 07/06/2021
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor, estado de conservação aparente - ruim, sinais identificadores deteriorados
LOTE Nº 019	
Descrição	Veículo FIAT, modelo STRADA ADVENTURE CD, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa VIA0R09, município de RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, cor VERDE, ano de fabricação/modelo 2015/2015, motor nº INSERVIVEL, chassi nº , RENAVAM nº , .
Lance Inicial	R$ 315,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 30/07/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	TR ANEL RODOVIÁRIO, 14.616 - JARDIM NOROESTE - CEP: 79.045-000
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	laudo não identifica chassi e motor. estado de conservação aparente-regular.
LOTE Nº 021	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL MI, combustível GASOLINA, placa KDM-4433, município de ANÁPOLIS - GO, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 1997/1998, motor nº INSERVÍVEL, chassi nº 9BWZZZ377VP594160, RENAVAM nº 689746008, .
Lance Inicial	R$ 1.080,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 23/06/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL
Local do veículo para visitação	TR ANEL RODOVIÁRIO, 14.616 - JARDIM NOROESTE - CEP: 79.045-000
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi, e motor pinado, estado de conservação aparente-ruim.
LOTE Nº 022	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 FAN ES, combustível ÁLCOOL, placa NRO-3603, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2011/2012, motor nº , chassi nº 9C2JC4120CR504863, RENAVAM nº 368468062, .
Lance Inicial	R$ 770,00 Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq.
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL

Local do veículo para visitação	TR ANEL RODOVIÁRIO, 14.616 - JARDIM NOROESTE - CEP: 79.045-000
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	laudo identifica chassi motor pinado, estado de conservação aparente péssimo. deteriorado devido as intempéries do tempo.

ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 002/2022

O Doutor **RENATO ANTONIO DE LIBERALI**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Membro da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com base na Resolução nº 356/2020 do CNJ e Provimento CSM/TJMS nº 450/2019, torna público que no local, data e horário indicados no item "1" do presente edital, será realizada licitação, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO,** para venda dos bens constantes do anexo que deste edital é parte integrante como um todo, a ser conduzido pelo Senhor **Gustavo Correa Pereira da Silva**, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul [JUCEMS] sob o nº **026** , nos termos das condições abaixo especificadas.

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO.

1.1 - O Leilão será realizado somente na forma **ELETRÔNICA**, por intermédio do portal da **Leiloes Online MS**, no endereço eletrônico **www.leiloesonlinems.com.br**, podendo os lances ser feitos pela rede mundial de computadores (internet), **a partir das 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 08/02/2022, com encerramento do lote nº 01 às 16h01min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 24/02/2022. O encerramento dos demais lotes ocorrerá de modo escalonado, com acréscimo de 1 (um) minuto para cada lote, sucessivamente, até o último lote.**

2 - DOS BENS OBJETO DO LEILÃO

2.1 - Os bens a serem leiloados constituem os lotes discriminados no anexo integrante deste edital, assim como suas imagens respectivas disponibilizadas no portal digital **www.leiloesonlinems.com.br**.

As fotografias dos lotes divulgados na internet são meramente ilustrativas, podendo o participante visitá-los e fotografá-los nos dias das visitações, sendo vedada a captura de imagens de veículos que não fazem parte do referido leilão.

Os bens poderão ser visitados pelos interessados no pátio cujo endereço está indicado no Anexo, junto com a descrição de cada lote, **nos dias úteis do período de 21/02/2022 até 23/02/2022, das 08h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00min**, oportunidade que será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e/ou retirada de peças.

2.2 – Em se tratando de veículos automotores, os bens relacionados serão leiloados **COM direito a documentação** ou **SEM direito a documentação**, a saber:

2.2.1 - COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – São veículos que poderão voltar a circular.

2.2.2 - COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO E MOTOR INSERVÍVEL – o arrematante que adquirir veículo neste enquadramento ficará obrigado a vender/doar/descartar a parte do motor que conste a numeração somente para empresas enquadradas na Lei estadual nº 4593/2014 e aos estabelecimentos credenciados pelo DETRAN-MS, comprovando através de Nota Fiscal a devida destinação, sob pena de responsabilidade enquadrada no Código Penal.

2.2.3 - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO - SUCATAS APROVEITÁVEIS – não poderão voltar a circular, cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização das placas e chassi em que conste o registro VIN, e somente poderão ser adquiridos por empresas que cumpram os requisitos da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resoluções nº 611 e n° 623 do CONTRAN. São classificados como sucatas aproveitáveis, passíveis de desmontagem e reutilização de peças ou conjunto de peças, a serem baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM.

2.2.4 - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO - SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL - veículos impossibilitados de voltar à circulação, cujas peças poderão ser reaproveitadas em outros veículos, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, as placas e chassi em que conste o registro VIN e a numeração do motor.

I - A empresa que adquirir veículo neste enquadramento ficará obrigada a vender/doar/descartar a parte do motor que conste a numeração somente para empresas enquadradas na Lei estadual nº 4593/2014 e aos estabelecimentos credenciados pelo DETRAN-MS, comprovando através de Nota Fiscal a devida destinação, sob pena de responsabilidade enquadrada no Código Penal.

2.2.5 - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – SUCATAS INSERVÍVEIS – são aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, cujas peças, partes ou conjunto de peças não poderão ser reutilizadas, visam como única destinação a reciclagem siderúrgica e somente poderão ser adquiridos por empresas que cumpram os requisitos da Lei Estadual n° 4.593/2014 e Resolução n° 623 do CONTRAN. A inutilização de placas e numeração do chassi será dispensada quando a prensagem ocorrer no local supervisionado pelo responsável pelo leilão.

2.3 - O Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Mato Grosso do Sul, de per si ou por seus Membros ou Agentes, não se responsabilizam pela má interpretação do estado de conservação dos lotes por parte dos interessados, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações, tornando-se, por tal razão, essencial a visitação e vistoria dos lotes nos dias especificados, não cabendo reclamações posteriores a realização do Leilão, seja a que título for.

2.4 - Os lotes são discriminados um a um no Anexo deste edital, com a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, além de outras informações necessárias. Os lotes de veículos que estarão impedidos de voltar a circular, seja com possibilidade de reaproveitamento de peças ou não, constarão no anexo com tal informação.

2.5 - Os bens aqui relacionados serão vendidos e entregues no estado e condições em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao Leiloeiro, à Comissão de Alienação, ao Tribunal de Justiça ou ao Estado de Mato Grosso do Sul qualquer responsabilidade por problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo-se, no momento do lance, que cada lote tenha sido previamente examinado pelo licitante e que este tenha conhecimento das características e da situação do bem, e bem assim dos riscos do leilão. Não serão aceitas reclamações ou desistência posterior, relacionadas às qualidades intrínsecas ou extrínsecas do bem, sua procedência ou especificação.

2.6 – É de responsabilidade exclusiva do arrematante, que o fará às suas expensas, a posterior revisão técnica dos sistemas, a inspeção veicular-INMETRO, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo e que sejam exigidos por ocasião do seu registro e transferência.

2.7 - Os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA APROVEITÁVEL, sem direito a documentação, terão seu registro baixado no sistema RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014 e art. 126 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, não podendo permanecer ou ser novamente registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

2.7.1 - O veículo classificado como SUCATA APROVEITÁVEL terá INUTILIZADO, pelo procedimento determinado pelo DETRAN/MS, o número do chassi, ou do quadro em se tratando de motocicleta, e serão retiradas as placas de identificação, nos dias imediatamente anteriores à realização do leilão.

2.7.2 – Os recortes dos chassis que contém o número VIN poderão ser substituídos por laudo fotográfico que ateste que a identificação foi descaracterizada no local através de procedimento realizado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou por entidade por ele autorizada para esta finalidade, em conformidade com o art. 1º, § 4º da Resolução 11/ CONTRAN.

2.7.3 – Os recortes dos chassis e as placas das sucatas serão inutilizadas pelo leiloeiro e entregues no departamento de trânsito para as devidas providências.

2.7.4 – É de responsabilidade da empresa arrematante emitir a nota fiscal de entrada e requerer a baixa do registro no sistema RENAVAM da SUCATA APROVEITÁVEL, nos termos e no prazo especificado pelo art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014.

2.7.5 – Caberá a empresa arrematante de SUCATA INSERVÍVEL a **descontaminação** (retirada dos pneus, fluídos contaminantes, combustível, filtro de óleo e bateria dos veículos objetos do leilão) e a **prensagem/descaracterização** total dos bens (procedimento posterior à descontaminação, que consiste em destruir (prensar) a estrutura, monobloco, carroceria ou chassis dos veículos de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes), sem a retirada de peças e acessórios, exceto o catalisador, o extintor de incêndio e a bateria, observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial quanto ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo acima explicitado, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica). Após a preparação/ descontaminação, o material deverá ser prensado e transportado pelo arrematante para trituração e posterior reciclagem.

2.7.6 – Para os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA INSERVÍVEL é proibido o aproveitamento de qualquer componente dos bens arrematados para outra finalidade que não o encaminhamento para a reciclagem, sob a pena de a empresa arrematante ser indiciada criminalmente pelo feito.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO,** que poderão voltar a circular, pessoas jurídicas ou pessoas físicas maiores de idade ou emancipadas. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da **Leilões Online MS**, até às 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico **www.leiloesonlinems.com.br**, e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos, sendo:

I. Pessoas Físicas: RG, CPF e comprovante de residência com data máxima de 90 (noventa) dias anteriores ao leilão. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do licitante, este deverá apresentar, juntamente com o comprovante, declaração de residência assinada por aquele que configurar como titular.

II. Pessoas Jurídicas: Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poder bastante.

3.2 - Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** apenas **EMPRESAS** devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos Estados ou do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 12.977/2014, Lei Estadual n°4.593/2014 e Resolução CONTRAN nº 611/2016. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, estes com firma reconhecida. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da **Leilões Online MS**, até às 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico **www.leiloesonlinems.com.br**, e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos (item 3.1, II).

3.2.1 – A participação no leilão dependerá de apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro da empresa no órgão executivo de trânsito de sua respectiva Unidade da Federação, no formato do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 611/2016.

3.2.2 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro Público Oficial poderão recusar, cancelar ou anular qualquer lance efetuado por interessados que não atendam as premissas da Lei Federal nº 12.977/2014, Lei Estadual n°4.593/2014 e Resolução CONTRAN nº 611/2016.

3.3. Realizado com sucesso o cadastro, e recebidos pelo Leiloeiro os documentos exigidos, será encaminhado, via e-mail, informação de cadastro ativo, tornando apto o licitante para realizar seus lances.

3.4. Cópias deste edital e anexo poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico **www.leiloesonlinems.com.br**.

3.5. Desta licitação pública (Leilão) não poderão participar os servidores da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e seus parentes consanguíneos ou afins, conforme previsto no art. 9º, inciso III e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1 - A simples oferta de lance implica aceitação tácita pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

4.2 - Os interessados efetuarão seus lances diretamente no portal digital da **Leilões Online MS**, por meio do endereço eletrônico **www.leiloesonlinems.com.br**, os quais serão imediatamente divulgados via on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio que não seja por intermédio do citado portal.

4.3 - Somente serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor do incremento informado no portal da **Leilões Online MS.**

4.4 - Todos os lotes serão abertos para lances ao mesmo tempo. Quanto ao encerramento, ocorrerá de modo escalonado, com 1 (um) minuto a mais para o lote seguinte com relação ao imediatamente anterior, e assim sucessivamente até o último lote.

4.5 - Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lanço durante os 3(três) minutos que antecedem ao termo final do leilão eletrônico, o horário de fechamento do certame será prorrogado em 3 (três) minutos contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a que permaneça por 3 (três) minutos oferta não superada, quando então se encerrará o leilão.

4.6 - Encerrado o leilão, será considerado vencedor o maior lance recebido nas condições dispostas no item anterior, oportunidade em que o Leiloeiro Público Oficial providenciará o respectivo Auto de Arrematação com o respectivo lance vencedor, devendo informar ao arrematante o valor referente à arrematação do lote, à comissão de 5% (cinco por cento) devida ao Leiloeiro Público Oficial e às despesas com o depósito do bem (taxa de pátio). Os documentos para pagamento poderão ser retirados pelos arrematantes no escritório do Leiloeiro Público Oficial no endereço indicado no preâmbulo ou, após o encerramento do Leilão, serão enviados por e-mail aos interessados, assim como instruções para a quitação.

4.7 - O arrematante deverá realizar o pagamento das obrigações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do certame, mediante instruções recebidas em seu e-mail, de origem da empresa leiloeira, com o link para obtenção do boleto bancário**,** emitido pela Caixa Econômica Federal, tendo como favorecido o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. **O pagamento contempla o valor da arrematação do lote, a comissão de 5% do leiloeiro e as despesas de depósito (taxa de pátio). O comprovante de pagamento do referido boleto deverá ser enviado por e-mail ou entregue no escritório do leiloeiro para comprovação da quitação da obrigação.**

4.8 - O descumprimento do subitem 4.7, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas, e aceitas pelo Leiloeiro Público Oficial, configurará inadimplência pelo arrematante e este será submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e II, do artigo 87 da Lei n°8.666/93, devendo recolher multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por lote, além de sofrer impedimento de participar dos leilões Judiciais no Estado de Mato Grosso do Sul pelo prazo de 1 (um) ano.

4.9 – Caracterizada a inadimplência do arrematante, e havendo lances anteriores, o fato será comunicado ao Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, que decidirá sobre a conveniência de ser convalidada a alienação do bem ao autor do lance imediatamente anterior.

4.10 - Estará sujeito às penas do art. 359 do Código Penal (crime de violência ou fraude em arrematação judicial) aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar o leilão público.

4.11 - O arrematante assume inteira responsabilidade, cível e criminal, pelos prejuízos e danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de cheques dados em pagamento, ensejando o ajuizamento do devido processo legal pelo Estado.

4.12 – É PROIBIDA, antes da retirada do bem do recinto do armazenador, **A CESSÃO, PERMUTA, VENDA,** ou qualquer outra forma de transação dos direitos adquiridos pelo arrematante.

4.13 - Uma vez aceito o lance, NÃO SE ADMITIRÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, QUE DELE DESISTA QUALQUER DAS PARTES. A desistência por parte do arrematante poderá ser considerada crime, sujeitando o agente às sanções previstas nos art. 90 e 93 da Lei Federal n°8.666, de 21 de Junho de 1993.

4.14 – Tratando-se de leilão de veículo, será de responsabilidade do arrematante o IPVA proporcional, o licenciamento e o seguro obrigatório **do ano corrente**, bem como a iniciativa de requerer a baixa dos débitos anteriores, ou outros ônus, junto aos órgãos competentes.

4.15 – É responsabilidade do arrematante requerer e providenciar a transferência, junto ao órgão competente, do veículo, embarcação ou aeronave por ele adquirido, o que inclui o pagamento de quaisquer taxas de transferência, de habilitação do bem

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

à finalidade a qual se destina, de averbação e inspeção ambiental. O requerimento de transferência deverá ser feito **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, isentando-se de qualquer responsabilidade o Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul.

4.15.1 - Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAM), a baixa dos débitos existentes, 2° via do CRV – Certificado de Registro de Veiculo ou documento equivalente, conforme orientações do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, mediante o encaminhamento do original ou cópia autenticada do Termo de Recibo do Arrematante, do Auto de Arrematação (fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial), da Carta de Arrematação e do Edital e seu Anexo (fornecidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais).

4.16 – Também é de responsabilidade exclusiva do arrematante requerer à autoridade competente a baixa de restrições ou débitos que onerem o bem.

4.16.1 - Caberá à Comissão de Alienação a expedição de ofício aos juízos competentes solicitando as **baixas das restrições judiciais pendentes** que recaiam sobre os veículos arrematados, informando que o produto da venda **cautelar** ficará depositado em subconta judicial aberta no próprio feito criminal e ali permanecerá, rendendo juros e atualizado, garantindo eventual juízo cível até a destinação a ser dada pelo juiz do processo criminal. Assim, o seu levantamento deverá ser solicitado diretamente ao juízo daquele feito. E, nos casos de o valor arrecadado pertencer à **União,** o juízo cível solicitará o seu levantamento diretamente à SENAD.

4.17 - Decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias sem que a autoridade administrativa tenha atendido ao requerimento de transferência, ou de baixa de restrições ou débitos, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, nos termos do § 5º do Art. 144-A do Código de Processo Penal, em se tratando de alienação de veículo, embarcação ou aeronave COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, mediante requerimento do interessado, determinará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação, e que não tenham constado no Anexo deste edital.

4.18 - O Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul não respondem por eventual atraso ou demora da autoridade de trânsito ou do órgão equivalente para expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ou para levantamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação. Da mesma forma, por eventual atraso ou demora da autoridade policial ou judiciária para levantamento de restrições de ordem penal ou civil. Igualmente, não respondem por débitos de qualquer espécie, por documentações vencidas, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais, vícios ou defeitos de qualquer espécie que gravem ou onerem o bem, ou mesmo que impeçam a transferência ao arrematante, ainda que anteriores à arrematação, fossem ou não conhecidos ao tempo do leilão.

4.19 – Não será devido qualquer reembolso ao arrematante decorrente de gastos voluntariamente realizados sobre o veículo, tais como, sua reforma ou pagamento de débitos pendentes sobre o bem. No que tange à entrega dos veículos livres de ônus e desembaraços, o Leiloeiro e a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais apenas solicitarão aos órgãos responsáveis pelos débitos/restrições que realizem a sua retirada.

4.19.1 – A demora no cumprimento da ordem de desvinculação/retirada de quaisquer ônus sobre o veículo, por outro órgão, não enseja motivo para cancelamento de arrematação.

4.20 – Anulada a arrematação, por qualquer motivo, o arrematante será reembolsado do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem.

4.20.1 - Se o valor do bem já estiver depositado no respectivo processo ou transferido para o FUNAD, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais solicitará ao juiz do processo ou à SENAD a restituição do valor. O Leiloeiro restituirá ao arrematante a comissão de 5%, o numerário referente à despesa operacional (descontada do valor do bem) e a taxa de pátio.

5 - DA ENTREGA DO BEM ARREMATADO

5.1 – O bem arrematado será entregue pelo Leiloeiro ao arrematante, ou seu procurador, até 72 (setenta e duas) horas após a comprovação dos pagamentos, e a documentação necessária à transferência (auto de arrematação, carta de arrematação, cópia do edital e seu anexo, etc) em até 20 (vinte) dias após a comprovação dos pagamentos

5.2 - O arrematante disporá do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do início da entrega dos bens, para efetuar a retirada/remoção do lote arrematado de seu local de armazenamento (subitem 2.1). Findo este prazo, será cobrado do arrematante o valor de R$ 20,00 (vinte reais) diários a título de despesa de estadia até o momento de retirada do bem.

5.3 - Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens do recinto do armazenador no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da arrematação, implicará em abandono e desistência tácita, com perdimento integral do valor pago na arrematação, retornando o bem ao patrimônio da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, independentemente de comunicação, para ser leiloado em outra oportunidade.

5.4 - As despesas com a remoção do bem arrematado do local onde se encontra (subitem 2.1) correrão por conta exclusiva do arrematante.

5.5 – Em se tratando de veículo SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, a responsabilidade pela utilização e destino final dos lotes é integral e unicamente do arrematante, respondendo ele civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, a Lei Federal nº 12.977/2014, a Resolução CONTRAN nº 611/2016 e o Código Nacional de Trânsito.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

6.1 – Retirar o bem arrematado no prazo assinalado (itens 5.2 e 5.3), sob pena de considerar-se cancelado o arremate, sem direito à indenização ou restituição de valores.

6.2 - Assumir os serviços de transferência, de tradição, bem como de eventuais despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro, etc.).

6.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que por ventura ocorra durante a retirada do respectivo lote, estando a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro isentos de qualquer responsabilidade civil ou criminal, bem como de outros ônus decorrentes.

6.4 - No caso de arrematação de veículo com direito a documentação, transferir o veículo adquirido para o seu nome, dentro do prazo estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, contados a partir do recebimento da documentação apta à transferência.

6.5 - Assumir todos os encargos relativos à transferência, seguro obrigatório, licenciamento do exercício em curso e impostos parciais ou integrais, bem como outras custas a partir da data da emissão da nota de arrematação.

6.6 - Por ocasião da transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente, providenciar a vistoria do veículo, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar ao procedimento de registro determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro e o órgão Executivo de Trânsito.

6.7 - Não comercializar o motor sem identificação de sua numeração (sem número), uma vez que ele se destina exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

6.8 - Responder civil e criminalmente pelo uso ou destinação final das sucatas e motores em desacordo com a legislação vigente e este edital.

6.9 - No caso de veículo sucata de outra UF (outro Estado), o arrematante deverá aguardar o trâmite da baixa do veículo no Detran do respectivo estado para obter a certidão de baixa.

6.10 – Atentar para o item 4.20: “Anulada a arrematação, por qualquer motivo, o arrematante será reembolsado do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem.”

6.11 - Observar, no momento da retirada, se o lote está de acordo com o bem leiloado, sendo que sua retirada pressupõe tal condição.

6.12 - Acompanhar o processo de baixa da Restrição Existente (judicial, policial ou administrativa) solicitada, via ofício, pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e, se necessário, custear ações judiciais consideradas necessárias para viabilizar a transferência de propriedade do lote.

6.12.1 - No caso dos veículos leiloados com restrição RENAJUD também caberá ao arrematante acompanhar o processo de baixa da restrição junto ao Juízo competente, isentando a Comissão de Alienação sobre eventual demora na liberação da transferência do veículo.

7 – DAS DESPESAS DO LEILÃO

7.1 - As despesas operacionais do leilão, tais como remoção, transporte e recorte de chassi serão adiantadas pelo leiloeiro, o qual será reembolsado ao final descontando 5% (cinco por cento) do valor bruto do leilão.

7.2 – As despesas de publicação correrão por conta do leiloeiro.

7.3 - A única despesa não incluída nos 5% (cinco por cento) estabelecidos no item anterior será aquela relativa à guarda e depósito de veículos, a ser paga pelo arrematante, cujo valor é estabelecido pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e consta no Anexo deste edital sob a rubrica “Taxa de Pátio”.

8 - DA ATA

8.1 - Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará ata circunstanciada na qual serão descritos os trabalhos desenvolvidos e mencionados os eventuais incidentes e as informações consideradas relevantes, e serão informados os lotes vendidos, os valores de arrematação e os respectivos arrematantes.

9 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - O Leiloeiro Público Oficial prestará as contas do presente certame à Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua realização, instruindo-a com a ata do leilão, com cópia dos recibos de depósito dos valores líquidos obtidos e com todos os dados sobre o resultado financeiro obtido. Apresentadas as contas, serão analisadas pelo Presidente da Comissão, o qual, achando-as conforme, as homologará. O atraso no depósito dos valores implicará em multa de até 15% e incidência dos encargos regulares da Conta Única.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Considerando que o Leilão consiste em modalidade de licitação, o Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça

do Estado de MS e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo o primeiro um mero mandatário, e ficam todos EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação aos bens levados a leilão, nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art.448 do Código Civil Brasileiro).

10.2 - A descrição dos lotes se sujeita as correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas.

10.3 – O Presidente da Comissão Especial de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação esta que será informada no endereço eletrônico do leilão e, ao final, consignada em ata.

10.4 – Antes de retirado o bem pelo arrematante, o Leiloeiro Público Oficial poderá, baseado no interesse público, revogar a sua arrematação, total ou parcialmente. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Presidente da Comissão de Alienação.

10.5 - No caso de ser constatada a prática de ilegalidade que vicie a arrematação, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá anulá-la, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Corregedor-Geral de Justiça.

10.5.1 – Verificada a participação do arrematante na ilegalidade, não terá ele direito a restituição dos valores que pagou, seja a título de arrematação, comissão do Leiloeiro ou taxa de pátio.

10.6 - Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente normal do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul.

10.7 - Aos arrematantes recomenda-se o recolhimento do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, se incidente, antes da sua retirada do depósito onde se encontram, não cabendo, em razão da não adoção deste procedimento, quaisquer reclamações posteriores.

10.8 - Informações adicionais, relativas ao evento serão prestadas pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, em horário comercial, pelo telefone: (67)3314-1326, ou pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Gustavo Correa Pereira da Silva**, pelos telefones (67) **3388-0216 e 998347636**, pelo e-mail **contato@leiloesonlinems.com.br**, ou na empresa de leilões, à Av. Desembargador Leão Neto do Carmo, 917, Jardim Veraneio, na cidade de Campo Grande/MS.

10.9 - O presente edital poderá ser impugnado no prazo e sob as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.10 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais se reserva no direito de adiar, revogar, anular ou alterar o presente edital, no todo ou em parte, sem que caiba aos interessados reclamação de qualquer espécie, ou direito a qualquer indenização, caso seja constatada alguma irregularidade, observando sempre a legislação vigente.

10.11 - Os acasos omissos serão resolvidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais da Corregedoria-Geral de Justiça, Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

10.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande- MS, para discussão de eventuais questões oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado.

ANEXO

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 002/2022.

DESCRIÇÃO DOS LOTES E LOCAL ONDE SE ENCONTRAM DEPOSITADOS PARA VISITAÇÃO DOS INTERESSADOS

LOTE Nº 001	
Descrição	Veículo IVECO, modelo STRALIS 570S38T, combustível DIESEL, placa ANY8H77, município de PONTA PORÃ - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2010/2011, motor nº F3BE06815024711, chassi nº 93ZS2MRH0B8810875, RENAVAM nº 00307426378, .
Lance Inicial	R$ 40.685,00Débitos: R$ 2.170,58 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/10/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV DES LEÃO NETO DO CARMO, EM FRENTE UNIDERP AGRARIAS
Taxa de pátio	R$ 1.100,00
Observações	
LOTE Nº 002	
Descrição	Veículo DODGE, modelo JOURNEY SXT, combustível GASOLINA, placa MMB-9270, município de AMAMBAÍ - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2008/2009, motor nº 9T556525, chassi nº 3D4GGH7D29T556525, RENAVAM nº 00142825948, .
Lance Inicial	R$ 10.455,00Débitos: R$ 4.726,22 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 10/11/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO AMAMBAI- LOCALIZADO NA RODOVIA MS 156 (AMAMBAI CAARAPO) KM 3, EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	

LOTE Nº 003	
Descrição	Veículo PEUGEOT, modelo 207 PASSION XR S, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa ELZ-5092, município de SÃO PAULO - SP, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2009/2010, motor nº 10DBSS0037384, chassi nº 9362NKFWXAB009124, RENAVAM nº 00151355479, .
Lance Inicial	R$ 5.455,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq.
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV DES LEÃO NETO DO CARMO, EM FRENTE UNIDERP AGRARIAS
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 004	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo COBALT 1.4 LT, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa ETE-2486, município de JUNDIAÍ - SP, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 2012/2012, motor nº BK1021050, chassi nº 9BGJB69X0CB275474, RENAVAM nº 00462797996, .
Lance Inicial	R$ 8.945,00Débitos: R$ 1.358,72 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 27/10/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV DES LEÃO NETO DO CARMO, EM FRENTE UNIDERP AGRARIAS
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 005	
Descrição	Veículo FORD, modelo FUSION, combustível GASOLINA, placa HDO-1048, município de DOURADOS - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2006/2007, motor nº 7R163215, chassi nº 3FAHP08Z97R163215 , RENAVAM nº 00922549800, .
Lance Inicial	R$ 7.100,00Débitos: R$ 4.639,63 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 10/11/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO AMAMBAI- LOCALIZADO NA RODOVIA MS 156 (AMAMBAI CAARAPO) KM 3, EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 006	
Descrição	Veículo VOLKSVAGEN, modelo GOL 1.0, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa MDW-3334, município de CAÇADOR - SC, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2008/2008, motor nº BNW438693, chassi nº 9BWCA05W78P130132, RENAVAM nº 00959984968, .
Lance Inicial	R$ 5.165,00Débitos: R$ 9.017,58 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 10/11/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO AMAMBAI- LOCALIZADO NA RODOVIA MS 156 (AMAMBAI CAARAPO) KM 3, EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 007	
Descrição	Veículo PEUGEOT, modelo 408 ALLURE, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa KVS-5459, município de JOINVILLE - SC, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2011/2011, motor nº 10XN110072969, chassi nº 8AD4DRFJVBG052274, RENAVAM nº 473377420, .
Lance Inicial	R$ 7.355,00Débitos: R$ 5.405,79 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 01/10/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV DES LEÃO NETO DO CARMO, EM FRENTE UNIDERP AGRARIAS
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 008	
Descrição	Veículo GM, modelo VECTRA GLS, combustível GASOLINA, placa CMD-0796, município de GENERAL SALGADO - SP, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 1998/1998, motor nº NN0085548, chassi nº 9BGJK19BWWB545981, RENAVAM nº 00694369764, .
Lance Inicial	R$ 3.250,00Débitos: R$ 493,58 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 17/05/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO PONTA PORÃ- RODOVIA ANTONIO ALVES CORREA EM FRENTE AO CTG - MS 164 KM10
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	

LOTE Nº 009	
Descrição	Veículo RENAULT, modelo CLIO AUT 10 16VS, combustível GASOLINA, placa CYO-3597, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2003/2003, motor nº DADA700Q052332, chassi nº 93YLB06053J401348, RENAVAM nº 800328167, .
Lance Inicial	R$ 2.410,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq.
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO PONTA PORÃ- RODOVIA ANTONIO ALVES CORREA EM FRENTE AO CTG - MS 164 KM10
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 010	
Descrição	Veículo CITROEN, modelo XSARA PICASSO GX, combustível GASOLINA, placa DLC-4051, município de SÃO PAULO - SP, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2003/2003, motor nº LH780815125, chassi nº 935CHRFM83J512211, RENAVAM nº 806437766, .
Lance Inicial	R$ 3.925,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq.
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO PONTA PORÃ- RODOVIA ANTONIO ALVES CORREA EM FRENTE AO CTG - MS 164 KM10
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 011	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo TOUAREG V8, combustível GASOLINA, placa DOC-8987, município de PONTA PORÃ - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2004/2004, motor nº AXQ024178, chassi nº WVGBZ67LX4D077230, RENAVAM nº 00839933940, .
Lance Inicial	R$ 9.455,00Débitos: R$ 3.770,13 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 20/05/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO PONTA PORÃ- RODOVIA ANTONIO ALVES CORREA EM FRENTE AO CTG - MS 164 KM10
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 012	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo CORSA HATCH MAXX, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa DRC-2963, município de RIBEIRÃO PIRES - SP, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2005/2005, motor nº A20029657, chassi nº 9BGXH68005B261235, RENAVAM nº 00857940511, .
Lance Inicial	R$ 4.375,00Débitos: R$ 1.667,96 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 20/05/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO PONTA PORÃ- RODOVIA ANTONIO ALVES CORREA EM FRENTE AO CTG - MS 164 KM10
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 013	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo CELTA 2P LIFE, combustível GASOLINA, placa DRL7B93, município de PONTA PORÃ - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2005/2005, motor nº 6V0143650, chassi nº 9BGRZ08X05G223317, RENAVAM nº 00859443566, .
Lance Inicial	R$ 3.145,00Débitos: R$ 565,48 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 17/05/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO PONTA PORÃ- RODOVIA ANTONIO ALVES CORREA EM FRENTE AO CTG - MS 164 KM10
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 014	
Descrição	Veículo GM/CHEVROLET, modelo S10 ADVANTAGE D, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa DZW-8681, município de RIBEIRÃO PRETO - SP, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2009/2010, motor nº V20023863, chassi nº 9BG138HF0AC430015, RENAVAM nº 204673160, .
Lance Inicial	R$ 13.825,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq.
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO PONTA PORÃ- RODOVIA ANTONIO ALVES CORREA EM FRENTE AO CTG - MS 164 KM10
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	

LOTE Nº 015	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo GOL 1.0 GIV, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa HNU-2727, município de MARACAJU - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2010/2011, motor nº CCP203098, chassi nº 9BWAA05W7BP014444, RENAVAM nº 00214475417, .
Lance Inicial	R$ 5.280,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq.
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO PONTA PORÃ- RODOVIA ANTONIO ALVES CORREA EM FRENTE AO CTG - MS 164 KM10
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 016	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo D-10, combustível DIESEL, placa HQS4H56, município de PONTA PORÃ - MS, cor BEGE, ano de fabricação/modelo 1983/1983, motor nº LD8581B142881K, chassi nº BC244PNC10379, RENAVAM nº 00130347779, .
Lance Inicial	R$ 4.575,00Débitos: R$ 539,92 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 20/05/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO PONTA PORÃ- RODOVIA ANTONIO ALVES CORREA EM FRENTE AO CTG - MS 164 KM10
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 017	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa HRX-0543, município de CAMPO GRANDE - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 2000/2000, motor nº JC30E1Y044647, chassi nº 9C2JC3010YR044647, RENAVAM nº 00733906834, .
Lance Inicial	R$ 840,00Débitos: R$ 3.341,95 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 22/05/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO PONTA PORÃ- RODOVIA ANTONIO ALVES CORREA EM FRENTE AO CTG - MS 164 KM10
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 018	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 160 START, combustível GASOLINA, placa KYG-7322, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2017/2017, motor nº KC25E0H060161, chassi nº 9C2KC2500HR060160, RENAVAM nº 01129816424, .
Lance Inicial	R$ 2.725,00Débitos: R$ 1.167,94 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 18/03/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV DES LEÃO NETO DO CARMO, EM FRENTE UNIDERP AGRARIAS
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 019	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 TITAN ESD, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa NRO6A84, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2011/2012, motor nº KC16E5C505997, chassi nº 9C2KC1650CR505997, RENAVAM nº 00380190370, .
Lance Inicial	R$ 2.260,00Débitos: R$ 215,97 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 21/06/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV DES LEÃO NETO DO CARMO, EM FRENTE UNIDERP AGRARIAS
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 020	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa HSK-1789, município de RIBAS DO RIO PARDO - MS, cor VERDE, ano de fabricação/modelo 2004/2004, motor nº KC08E14014906, chassi nº 9C2KC08104R014906, RENAVAM nº 00824603605, .
Lance Inicial	R$ 1.330,00Débitos: R$ 2.042,02 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 22/05/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO PONTA PORÃ- RODOVIA ANTONIO ALVES CORREA EM FRENTE AO CTG - MS 164 KM10
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	

LOTE Nº 021	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo ASTRA SEDAN CD, combustível GASOLINA, placa HSY-2903, município de CAMPO GRANDE - MS, cor BEGE, ano de fabricação/modelo 2003/2004, motor nº 2S0001384, chassi nº 9BGTT69B04B121822, RENAVAM nº 00823823970, .
Lance Inicial	R$ 5.325,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq.
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO PONTA PORÃ- RODOVIA ANTONIO ALVES CORREA EM FRENTE AO CTG - MS 164 KM10
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 022	
Descrição	Veículo FIAT, modelo PALIO FIRE, combustível GASOLINA, placa JFL-6945, município de BRASÍLIA - DF, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2004/2004, motor nº 178F10116023043, chassi nº 9BD17103742451802, RENAVAM nº 00827354487, .
Lance Inicial	R$ 3.315,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq.
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO PONTA PORÃ- RODOVIA ANTONIO ALVES CORREA EM FRENTE AO CTG - MS 164 KM10
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 023	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEM, modelo SANTANA GL 2000 I, combustível ÁLCOOL, placa KPN-1742, município de CHOPINZINHO - PR, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 1995/1996, motor nº URA002541, chassi nº 9BWZZZ327SP053078, RENAVAM nº 00645929000, .
Lance Inicial	R$ 3.000,00Débitos: R$ 1.468,47 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 10/08/2018
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO PONTA PORÃ- RODOVIA ANTONIO ALVES CORREA EM FRENTE AO CTG - MS 164 KM10
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 024	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo CORSA HATCH, combustível GASOLINA, placa ALM-7488, município de AMAMBAÍ - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2004/2004, motor nº 2Y0004851, chassi nº 9BGXF68X04C177264, RENAVAM nº 820704415, .
Lance Inicial	R$ 4.010,00Débitos: R$ 3.650,98 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 27/09/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO AMAMBAI- LOCALIZADO NA RODOVIA MS 156 (AMAMBAI CAARAPO) KM 3, EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 025	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo SAVEIRO 1.8, combustível GASOLINA, placa CYA-0910, município de IBITINGA - SP, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2000/2001, motor nº UDH118391, chassi nº 9BWEC05X71P507706, RENAVAM nº 00745449190, .
Lance Inicial	R$ 5.170,00Débitos: R$ 1.938,47 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 13/08/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV DES LEÃO NETO DO CARMO, EM FRENTE UNIDERP AGRARIAS
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 026	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo CORSA HATCH MAXX, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa HKH1E34, município de CORONEL FABRICIANO - MG, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 2010/2011, motor nº T30150744, chassi nº 9BGXH68P0BC170568, RENAVAM nº 00261599070, .
Lance Inicial	R$ 6.565,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 20/05/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO PONTA PORÃ- RODOVIA ANTONIO ALVES CORREA EM FRENTE AO CTG - MS 164 KM10
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	

LOTE Nº 027	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo VECTRA CD, combustível GASOLINA, placa HRI-8080, município de SIDROLÂNDIA - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 1994/1994, motor nº C20NE31007202L, chassi nº 9BGLL19BRRB307632, RENAVAM nº 00617419361, .
Lance Inicial	R$ 2.505,00Débitos: R$ 1.364,25 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 20/05/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO PONTA PORÃ- RODOVIA ANTONIO ALVES CORREA EM FRENTE AO CTG - MS 164 KM10
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 028	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo GOL 16V, combustível GASOLINA, placa KLH-7958, município de CAMPO GRANDE - MS, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 2000/2000, motor nº AFR362226, chassi nº 9BWCA15X7YT236070, RENAVAM nº 741426420, .
Lance Inicial	R$ 2.360,00Débitos: R$ 1.634,21 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 22/06/2020
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV DES LEÃO NETO DO CARMO, EM FRENTE UNIDERP AGRARIAS
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 029	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo CELTA, combustível GASOLINA, placa HRZ-2404, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2001/2001, motor nº DJ0037880, chassi nº 9BGRD08Z01G139936, RENAVAM nº HRZ-2404 , .
Lance Inicial	R$ 3.315,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq.
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO PONTA PORÃ- RODOVIA ANTONIO ALVES CORREA EM FRENTE AO CTG - MS 164 KM10
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 030	
Descrição	Veículo RANDON, modelo SR CA, combustível NÃO UTILIZA, placa NPM0I44, município de PONTA PORÃ - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2011/2011, motor nº NÃO POSSUI MOTOR, chassi nº 9ADG1353BBM337936, RENAVAM nº 00339097884, .
Lance Inicial	R$ 69.500,00Débitos: R$ 731,27 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/10/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV DES LEÃO NETO DO CARMO, EM FRENTE UNIDERP AGRARIAS
Taxa de pátio	R$ 1.100,00
Observações	
LOTE Nº 031	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo GOL SPECIAL, combustível GASOLINA, placa HRZ-2605, município de BONITO - MS, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 2001/2002, motor nº AFZ683153, chassi nº 9BWCA05Y52T055544, RENAVAM nº 00794969925, .
Lance Inicial	R$ 2.755,00Débitos: R$ 507,53 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 18/05/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO PONTA PORÃ- RODOVIA ANTONIO ALVES CORREA EM FRENTE AO CTG - MS 164 KM10
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 032	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo NOVA SAVEIRO CE, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa OOH-3509, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2014/2014, motor nº CCRC04989, chassi nº 9BWLB45U3EP168956, RENAVAM nº 01000802660, .
Lance Inicial	R$ 11.780,00Débitos: R$ 2.161,96 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 19/06/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV DES LEÃO NETO DO CARMO, EM FRENTE UNIDERP AGRARIAS
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	

LOTE Nº 033	
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO ELECTRONIC , combustível GASOLINA, placa BOF-2292, município de DOURADOS - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 1994/1994, motor nº 3871124, chassi nº 9BD146000R5149713, RENAVAM nº 00616237928, .
Lance Inicial	R$ 1.900,00Débitos: R$ 3.389,32 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 10/11/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO AMAMBAI- LOCALIZADO NA RODOVIA MS 156 (AMAMBAI CAARAPO) KM 3, EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 034	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo GOL 1.6, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa EWN-8492, município de PONTAL - SP, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2011/2012, motor nº PINADO, chassi nº 9BWAB45U3CT185414, RENAVAM nº 00420895086, .
Lance Inicial	R$ 7.870,00Débitos: R$ 1.095,55 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 27/10/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV DES LEÃO NETO DO CARMO, EM FRENTE UNIDERP AGRARIAS
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	MOTOR PINADO. TROCA DO BLOCO É RESPONSABILIDADE DO ARREMANTANTE.
LOTE Nº 035	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 FAN, combustível GASOLINA, placa HSH-6641, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2007/2008, motor nº JC30E78091545, chassi nº 9C2JC30708R091545, RENAVAM nº 00946102813, .
Lance Inicial	R$ 1.345,00Débitos: R$ 9.633,84 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 09/09/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV DES LEÃO NETO DO CARMO, EM FRENTE UNIDERP AGRARIAS
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 036	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo YBR 125K, combustível GASOLINA, placa HSS-6355, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERDE, ano de fabricação/modelo 2006/2007, motor nº E382E-077384, chassi nº 9C6KE092070079825, RENAVAM nº 00900922915, .
Lance Inicial	R$ 1.120,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 09/09/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV DES LEÃO NETO DO CARMO, EM FRENTE UNIDERP AGRARIAS
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	

ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 003/2022

O Doutor **RENATO ANTONIO DE LIBERALI**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Membro da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com base na Resolução nº 356/2020 do CNJ e Provimento CSM/TJMS nº 450/2019, torna público que no local, data e horário indicados no item "1" do presente edital, será realizada licitação, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO,** para venda dos bens constantes do anexo que deste edital é parte integrante como um todo, a ser conduzido pelo Senhor **Ilto Antonio Martins**, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul [JUCEMS] sob o nº **12**, nos termos das condições abaixo especificadas.

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO.

1.1 - O Leilão será realizado somente na forma **ELETRÔNICA**, por intermédio do portal da **VIA LEILÕES**, no endereço eletrônico **www.vialeiloes.com.br**, podendo os lances ser feitos pela rede mundial de computadores (internet), **a partir das 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 08/02/2022, com encerramento do lote nº 01 às 16h01min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 23/02/2022. O encerramento dos demais lotes ocorrerá de modo escalonado, com acréscimo de 1 (um) minuto para cada lote, sucessivamente, até o último lote.**

2 - DOS BENS OBJETO DO LEILÃO

2.1 - Os bens a serem leiloados constituem os lotes discriminados no anexo integrante deste edital, assim como suas imagens respectivas disponibilizadas no portal digital **www.vialeiloes.com.br.**

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

As fotografias dos lotes divulgados na internet são meramente ilustrativas, podendo o participante visitá-los e fotografá-los nos dias das visitações, sendo vedada a captura de imagens de veículos que não fazem parte do referido leilão.

Os bens poderão ser visitados pelos interessados no pátio cujo endereço está indicado no Anexo, junto com a descrição de cada lote, **nos dias úteis do período de 16/02/2022 até 21/02/2022, das 08h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00min**, oportunidade que será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e/ou retirada de peças.

2.2 – Em se tratando de veículos automotores, os bens relacionados serão leiloados **COM direito a documentação** ou **SEM direito a documentação**, a saber:

2.2.1 - COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – São veículos que poderão voltar a circular.

2.2.2 - COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO E MOTOR INSERVÍVEL – o arrematante que adquirir veículo neste enquadramento ficará obrigado a vender/doar/descartar a parte do motor que conste a numeração somente para empresas enquadradas na Lei estadual nº 4593/2014 e aos estabelecimentos credenciados pelo DETRAN-MS, comprovando através de Nota Fiscal a devida destinação, sob pena de responsabilidade enquadrada no Código Penal.

2.2.3 - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO - SUCATAS APROVEITÁVEIS – não poderão voltar a circular, cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização das placas e chassi em que conste o registro VIN, e somente poderão ser adquiridos por empresas que cumpram os requisitos da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resoluções nº 611 e n° 623 do CONTRAN. São classificados como sucatas aproveitáveis, passíveis de desmontagem e reutilização de peças ou conjunto de peças, a serem baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM.

2.2.4 - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO - SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL - veículos impossibilitados de voltar à circulação, cujas peças poderão ser reaproveitadas em outros veículos, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, as placas e chassi em que conste o registro VIN e a numeração do motor.

I - A empresa que adquirir veículo neste enquadramento ficará obrigada a vender/doar/descartar a parte do motor que conste a numeração somente para empresas enquadradas na Lei estadual nº 4593/2014 e aos estabelecimentos credenciados pelo DETRAN-MS, comprovando através de Nota Fiscal a devida destinação, sob pena de responsabilidade enquadrada no Código Penal.

2.2.5 - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – SUCATAS INSERVÍVEIS – são aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, cujas peças, partes ou conjunto de peças não poderão ser reutilizadas, visam como única destinação a reciclagem siderúrgica e somente poderão ser adquiridos por empresas que cumpram os requisitos da Lei Estadual n° 4.593/2014 e Resolução n° 623 do CONTRAN. A inutilização de placas e numeração do chassi será dispensada quando a prensagem ocorrer no local supervisionado pelo responsável pelo leilão.

2.3 - O Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Mato Grosso do Sul, de per si ou por seus Membros ou Agentes, não se responsabilizam pela má interpretação do estado de conservação dos lotes por parte dos interessados, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações, tornando-se, por tal razão, essencial a visitação e vistoria dos lotes nos dias especificados, não cabendo reclamações posteriores a realização do Leilão, seja a que título for.

2.4 - Os lotes são discriminados um a um no Anexo deste edital, com a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, além de outras informações necessárias. Os lotes de veículos que estarão impedidos de voltar a circular, seja com possibilidade de reaproveitamento de peças ou não, constarão no anexo com tal informação.

2.5 - Os bens aqui relacionados serão vendidos e entregues no estado e condições em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao Leiloeiro, à Comissão de Alienação, ao Tribunal de Justiça ou ao Estado de Mato Grosso do Sul qualquer responsabilidade por problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo-se, no momento do lance, que cada lote tenha sido previamente examinado pelo licitante e que este tenha conhecimento das características e da situação do bem, e bem assim dos riscos do leilão. Não serão aceitas reclamações ou desistência posterior, relacionadas às qualidades intrínsecas ou extrínsecas do bem, sua procedência ou especificação.

2.6 – É de responsabilidade exclusiva do arrematante, que o fará às suas expensas, a posterior revisão técnica dos sistemas, a inspeção veicular-INMETRO, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo e que sejam exigidos por ocasião do seu registro e transferência.

2.7 - Os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA APROVEITÁVEL, sem direito a documentação, terão seu registro baixado no sistema RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014 e art. 126 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, não podendo permanecer ou ser novamente registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

2.7.1 - O veículo classificado como SUCATA APROVEITÁVEL terá INUTILIZADO, pelo procedimento determinado pelo DETRAN/MS, o número do chassi, ou do quadro em se tratando de motocicleta, e serão retiradas as placas de identificação, nos dias imediatamente anteriores à realização do leilão.

2.7.2 – Os recortes dos chassis que contém o número VIN poderão ser substituídos por laudo fotográfico que ateste que a identificação foi descaracterizada no local através de procedimento realizado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou por entidade por ele autorizada para esta finalidade, em conformidade com o art. 1º, § 4º da Resolução 11/ CONTRAN.

2.7.3 – Os recortes dos chassis e as placas das sucatas serão inutilizadas pelo leiloeiro e entregues no departamento de trânsito para as devidas providências.

2.7.4 – É de responsabilidade da empresa arrematante emitir a nota fiscal de entrada e requerer a baixa do registro no sistema RENAVAM da SUCATA APROVEITÁVEL, nos termos e no prazo especificado pelo art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014.

2.7.5 – Caberá a empresa arrematante de SUCATA INSERVÍVEL a **descontaminação** (retirada dos pneus, fluídos contaminantes, combustível, filtro de óleo e bateria dos veículos objetos do leilão) e a **prensagem/descaracterização** total dos bens (procedimento posterior à descontaminação, que consiste em destruir (prensar) a estrutura, monobloco, carroceria ou chassis dos veículos de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes), sem a retirada de peças e acessórios, exceto o catalisador, o extintor de incêndio e a bateria, observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial quanto ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo acima explicitado, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica). Após a preparação/descontaminação, o material deverá ser prensado e transportado pelo arrematante para trituração e posterior reciclagem.

2.7.6 – Para os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA INSERVÍVEL é proibido o aproveitamento de qualquer componente dos bens arrematados para outra finalidade que não o encaminhamento para a reciclagem, sob a pena de a empresa arrematante ser indiciada criminalmente pelo feito.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO,** que poderão voltar a circular, pessoas jurídicas ou pessoas físicas maiores de idade ou emancipadas. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da **VIA LEILÕES**, até às 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico **www.vialeiloes.com.br**, e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos, sendo:

I. Pessoas Físicas: RG, CPF e comprovante de residência com data máxima de 90 (noventa) dias anteriores ao leilão. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do licitante, este deverá apresentar, juntamente com o comprovante, declaração de residência assinada por aquele que configurar como titular.

II. Pessoas Jurídicas: Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poder bastante.

3.2 - Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** apenas **EMPRESAS** devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos Estados ou do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 12.977/2014, Lei Estadual n°4.593/2014 e Resolução CONTRAN nº 611/2016. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, estes com firma reconhecida. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da **VIA LEILÕES**, até às 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico **www.vialeiloes.com.br,** e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos (item 3.1, II).

3.2.1 – A participação no leilão dependerá de apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro da empresa no órgão executivo de trânsito de sua respectiva Unidade da Federação, no formato do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 611/2016.

3.2.2 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro Público Oficial poderão recusar, cancelar ou anular qualquer lance efetuado por interessados que não atendam as premissas da Lei Federal nº 12.977/2014, Lei Estadual n°4.593/2014 e Resolução CONTRAN nº 611/2016.

3.3. Realizado com sucesso o cadastro, e recebidos pelo Leiloeiro os documentos exigidos, será encaminhado, via e-mail, informação de cadastro ativo, tornando apto o licitante para realizar seus lances.

3.4. Cópias deste edital e anexo poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico **www.vialeiloes.com.br**.

3.5. Desta licitação pública (Leilão) não poderão participar os servidores da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e seus parentes consanguíneos ou afins, conforme previsto no art. 9º, inciso III e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1 - A simples oferta de lance implica aceitação tácita pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

4.2 - Os interessados efetuarão seus lances diretamente no portal digital da **VIA LEILÕES**, por meio do endereço eletrônico **www.vialeiloes.com.br**, os quais serão imediatamente divulgados via on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio que não seja por intermédio do citado portal.

4.3 - Somente serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor do incremento informado no portal da **VIA LEILÕES**.

4.4 - Todos os lotes serão abertos para lances ao mesmo tempo. Quanto ao encerramento, ocorrerá de modo escalonado, com 1 (um) minuto a mais para o lote seguinte com relação ao imediatamente anterior, e assim sucessivamente até o último lote.

4.5 - Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lanço durante os 3(três) minutos que antecedem ao termo final do leilão eletrônico, o horário de fechamento do certame será prorrogado em 3 (três) minutos contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a que permaneça por 3 (três) minutos oferta não superada, quando então se encerrará o leilão.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

4.6 - Encerrado o leilão, será considerado vencedor o maior lance recebido nas condições dispostas no item anterior, oportunidade em que o Leiloeiro Público Oficial providenciará o respectivo Auto de Arrematação com o respectivo lance vencedor, devendo informar ao arrematante o valor referente à arrematação do lote, à comissão de 5% (cinco por cento) devida ao Leiloeiro Público Oficial e às despesas com o depósito do bem (taxa de pátio). Os documentos para pagamento poderão ser retirados pelos arrematantes no escritório do Leiloeiro Público Oficial no endereço indicado no preâmbulo ou, após o encerramento do Leilão, serão enviados por e-mail aos interessados, assim como instruções para a quitação.

4.7 - O arrematante deverá realizar o pagamento das obrigações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do certame, mediante instruções recebidas em seu e-mail, de origem da empresa leiloeira, com o link para obtenção do boleto bancário**,** emitido pela Caixa Econômica Federal, tendo como favorecido o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. **O pagamento contempla o valor da arrematação do lote, a comissão de 5% do leiloeiro e as despesas de depósito (taxa de pátio). O comprovante de pagamento do referido boleto deverá ser enviado por e-mail ou entregue no escritório do leiloeiro para comprovação da quitação da obrigação.**

4.8 - O descumprimento do subitem 4.7, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas, e aceitas pelo Leiloeiro Público Oficial, configurará inadimplência pelo arrematante e este será submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e II, do artigo 87 da Lei n°8.666/93, devendo recolher multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por lote, além de sofrer impedimento de participar dos leilões Judiciais no Estado de Mato Grosso do Sul pelo prazo de 1 (um) ano.

4.9 – Caracterizada a inadimplência do arrematante, e havendo lances anteriores, o fato será comunicado ao Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, que decidirá sobre a conveniência de ser convalidada a alienação do bem ao autor do lance imediatamente anterior.

4.10 - Estará sujeito às penas do art. 359 do Código Penal (crime de violência ou fraude em arrematação judicial) aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar o leilão público.

4.11 - O arrematante assume inteira responsabilidade, cível e criminal, pelos prejuízos e danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de cheques dados em pagamento, ensejando o ajuizamento do devido processo legal pelo Estado.

4.12 – É PROIBIDA, antes da retirada do bem do recinto do armazenador, **A CESSÃO, PERMUTA, VENDA,** ou qualquer outra forma de transação dos direitos adquiridos pelo arrematante.

4.13 - Uma vez aceito o lance, NÃO SE ADMITIRÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, QUE DELE DESISTA QUALQUER DAS PARTES. A desistência por parte do arrematante poderá ser considerada crime, sujeitando o agente às sanções previstas nos art. 90 e 93 da Lei Federal n°8.666, de 21 de Junho de 1993.

4.14 – Tratando-se de leilão de veículo, será de responsabilidade do arrematante o IPVA proporcional, o licenciamento e o seguro obrigatório **do ano corrente**, bem como a iniciativa de requerer a baixa dos débitos anteriores, ou outros ônus, junto aos órgãos competentes.

4.15 – É responsabilidade do arrematante requerer e providenciar a transferência, junto ao órgão competente, do veículo, embarcação ou aeronave por ele adquirido, o que inclui o pagamento de quaisquer taxas de transferência, de habilitação do bem à finalidade a qual se destina, de averbação e inspeção ambiental. O requerimento de transferência deverá ser feito **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, isentando-se de qualquer responsabilidade o Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul.

4.15.1 - Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAM), a baixa dos débitos existentes, 2° via do CRV – Certificado de Registro de Veiculo ou documento equivalente, conforme orientações do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, mediante o encaminhamento do original ou cópia autenticada do Termo de Recibo do Arrematante, do Auto de Arrematação (fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial), da Carta de Arrematação e do Edital e seu Anexo (fornecidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais).

4.16 – Também é de responsabilidade exclusiva do arrematante requerer à autoridade competente a baixa de restrições ou débitos que onerem o bem.

4.16.1 - Caberá à Comissão de Alienação a expedição de ofício aos juízos competentes solicitando as **baixas das restrições judiciais pendentes** que recaiam sobre os veículos arrematados, informando que o produto da venda **cautelar** ficará depositado em subconta judicial aberta no próprio feito criminal e ali permanecerá, rendendo juros e atualizado, garantindo eventual juízo cível até a destinação a ser dada pelo juiz do processo criminal. Assim, o seu levantamento deverá ser solicitado diretamente ao juízo daquele feito. E, nos casos de o valor arrecadado pertencer à **União,** o juízo cível solicitará o seu levantamento diretamente à SENAD.

4.17 - Decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias sem que a autoridade administrativa tenha atendido ao requerimento de transferência, ou de baixa de restrições ou débitos, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, nos termos do § 5º do Art. 144-A do Código de Processo Penal, em se tratando de alienação de veículo, embarcação ou aeronave COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, mediante requerimento do interessado, determinará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação, e que não tenham constado no Anexo deste edital.

4.18 - O Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul não respondem por eventual atraso ou demora da autoridade de trânsito ou do órgão equivalente para expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ou para levantamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação. Da mesma forma, por eventual atraso ou demora da autoridade policial ou judiciária para levantamento de restrições de ordem penal ou civil. Igualmente, não respondem por débitos de qualquer espécie, por documentações vencidas, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais, vícios ou defeitos de qualquer espécie que gravem ou onerem o bem, ou mesmo que impeçam a transferência ao arrematante, ainda que anteriores à arrematação, fossem ou não conhecidos ao tempo do leilão.

4.19 – Não será devido qualquer reembolso ao arrematante decorrente de gastos voluntariamente realizados sobre o veículo, tais como, sua reforma ou pagamento de débitos pendentes sobre o bem. No que tange à entrega dos veículos livres de ônus e desembaraços, o Leiloeiro e a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais apenas solicitarão aos órgãos responsáveis pelos débitos/restrições que realizem a sua retirada.

4.19.1 – A demora no cumprimento da ordem de desvinculação/retirada de quaisquer ônus sobre o veículo, por outro órgão, não enseja motivo para cancelamento de arrematação.

4.20 – Anulada a arrematação, por qualquer motivo, o arrematante será reembolsado do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem.

4.20.1 - Se o valor do bem já estiver depositado no respectivo processo ou transferido para o FUNAD, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais solicitará ao juiz do processo ou à SENAD a restituição do valor. O Leiloeiro restituirá ao arrematante a comissão de 5%, o numerário referente à despesa operacional (descontada do valor do bem) e a taxa de pátio.

5 - DA ENTREGA DO BEM ARREMATADO

5.1 – O bem arrematado será entregue pelo Leiloeiro ao arrematante, ou seu procurador, até 72 (setenta e duas) horas após a comprovação dos pagamentos, e a documentação necessária à transferência (auto de arrematação, carta de arrematação, cópia do edital e seu anexo, etc) em até 20 (vinte) dias após a comprovação dos pagamentos

5.2 - O arrematante disporá do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do início da entrega dos bens, para efetuar a retirada/remoção do lote arrematado de seu local de armazenamento (subitem 2.1). Findo este prazo, será cobrado do arrematante o valor de R$ 20,00 (vinte reais) diários a título de despesa de estadia até o momento de retirada do bem.

5.3 - Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens do recinto do armazenador no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da arrematação, implicará em abandono e desistência tácita, com perdimento integral do valor pago na arrematação, retornando o bem ao patrimônio da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, independentemente de comunicação, para ser leiloado em outra oportunidade.

5.4 - As despesas com a remoção do bem arrematado do local onde se encontra (subitem 2.1) correrão por conta exclusiva do arrematante.

5.5 – Em se tratando de veículo SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, a responsabilidade pela utilização e destino final dos lotes é integral e unicamente do arrematante, respondendo ele civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, a Lei Federal nº 12.977/2014, a Resolução CONTRAN nº 611/2016 e o Código Nacional de Trânsito.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

6.1 – Retirar o bem arrematado no prazo assinalado (itens 5.2 e 5.3), sob pena de considerar-se cancelado o arremate, sem direito à indenização ou restituição de valores.

6.2 - Assumir os serviços de transferência, de tradição, bem como de eventuais despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro, etc.).

6.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que por ventura ocorra durante a retirada do respectivo lote, estando a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro isentos de qualquer responsabilidade civil ou criminal, bem como de outros ônus decorrentes.

6.4 - No caso de arrematação de veículo com direito a documentação, transferir o veículo adquirido para o seu nome, dentro do prazo estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, contados a partir do recebimento da documentação apta à transferência.

6.5 - Assumir todos os encargos relativos à transferência, seguro obrigatório, licenciamento do exercício em curso e impostos parciais ou integrais, bem como outras custas a partir da data da emissão da nota de arrematação.

6.6 - Por ocasião da transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente, providenciar a vistoria do veículo, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar ao procedimento de registro determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro e o órgão Executivo de Trânsito.

6.7 - Não comercializar o motor sem identificação de sua numeração (sem número), uma vez que ele se destina exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

6.8 - Responder civil e criminalmente pelo uso ou destinação final das sucatas e motores em desacordo com a legislação vigente e este edital.

6.9 - No caso de veículo sucata de outra UF (outro Estado), o arrematante deverá aguardar o trâmite da baixa do veículo no Detran do respectivo estado para obter a certidão de baixa.

6.10 – Atentar para o item 4.20: “Anulada a arrematação, por qualquer motivo, o arrematante será reembolsado do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem.”

6.11 - Observar, no momento da retirada, se o lote está de acordo com o bem leiloado, sendo que sua retirada pressupõe tal condição.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

6.12 - Acompanhar o processo de baixa da Restrição Existente (judicial, policial ou administrativa) solicitada, via ofício, pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e, se necessário, custear ações judiciais consideradas necessárias para viabilizar a transferência de propriedade do lote.

6.12.1 - No caso dos veículos leiloados com restrição RENAJUD também caberá ao arrematante acompanhar o processo de baixa da restrição junto ao Juízo competente, isentando a Comissão de Alienação sobre eventual demora na liberação da transferência do veículo.

7 – DAS DESPESAS DO LEILÃO

7.1 - As despesas operacionais do leilão, tais como remoção, transporte e recorte de chassi serão adiantadas pelo leiloeiro, o qual será reembolsado ao final descontando 5% (cinco por cento) do valor bruto do leilão.

7.2 – As despesas de publicação correrão por conta do leiloeiro.

7.3 - A única despesa não incluída nos 5% (cinco por cento) estabelecidos no item anterior será aquela relativa à guarda e depósito de veículos, a ser paga pelo arrematante, cujo valor é estabelecido pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e consta no Anexo deste edital sob a rubrica “Taxa de Pátio”.

8 - DA ATA

8.1 - Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará ata circunstanciada na qual serão descritos os trabalhos desenvolvidos e mencionados os eventuais incidentes e as informações consideradas relevantes, e serão informados os lotes vendidos, os valores de arrematação e os respectivos arrematantes.

9 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - O Leiloeiro Público Oficial prestará as contas do presente certame à Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua realização, instruindo-a com a ata do leilão, com cópia dos recibos de depósito dos valores líquidos obtidos e com todos os dados sobre o resultado financeiro obtido. Apresentadas as contas, serão analisadas pelo Presidente da Comissão, o qual, achando-as conforme, as homologará. O atraso no depósito dos valores implicará em multa de até 15% e incidência dos encargos regulares da Conta Única.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Considerando que o Leilão consiste em modalidade de licitação, o Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo o primeiro um mero mandatário, e ficam todos EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação aos bens levados a leilão, nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art.448 do Código Civil Brasileiro).

10.2 - A descrição dos lotes se sujeita as correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas.

10.3 – O Presidente da Comissão Especial de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação esta que será informada no endereço eletrônico do leilão e, ao final, consignada em ata.

10.4 – Antes de retirado o bem pelo arrematante, o Leiloeiro Público Oficial poderá, baseado no interesse público, revogar a sua arrematação, total ou parcialmente. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Presidente da Comissão de Alienação.

10.5 - No caso de ser constatada a prática de ilegalidade que vicie a arrematação, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá anulá-la, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Corregedor-Geral de Justiça.

10.5.1 – Verificada a participação do arrematante na ilegalidade, não terá ele direito a restituição dos valores que pagou, seja a título de arrematação, comissão do Leiloeiro ou taxa de pátio.

10.6 - Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente normal do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul.

10.7 - Aos arrematantes recomenda-se o recolhimento do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, se incidente, antes da sua retirada do depósito onde se encontram, não cabendo, em razão da não adoção deste procedimento, quaisquer reclamações posteriores.

10.8 - Informações adicionais, relativas ao evento serão prestadas pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, em horário comercial, pelo telefone: (67)3314-1326, ou pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Ilto Antonio Martins**, pelos telefones (67) 3321-7262 (67) 9 8180-0053, pelo e-mail **sac@vialeiloes.com.br**, ou na empresa de leilões VIA LEILÕES, à Rua Alagoas, 1791, Vila Célia, CEP: 79022-370, Campo Grande-MS.

10.9 - O presente edital poderá ser impugnado no prazo e sob as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.10 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais se reserva no direito de adiar, revogar, anular ou alterar o presente edital, no todo ou em parte, sem que caiba aos interessados reclamação de qualquer espécie, ou direito a qualquer indenização, caso seja constatada alguma irregularidade, observando sempre a legislação vigente.

10.11 - Os acasos omissos serão resolvidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais da Corregedoria-Geral de Justiça, Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

10.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande-MS, para discussão de eventuais questões oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado.

ANEXO

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 003/2022

DESCRIÇÃO DOS LOTES E LOCAL ONDE SE ENCONTRAM DEPOSITADOS PARA VISITAÇÃO DOS INTERESSADOS

LOTE Nº 001	
Descrição	Veículo FORD, modelo CARGO 2422 CNL, combustível DIESEL, placa JJT-6210, município de BRASÍLIA - DF, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2011/2012, motor nº , chassi nº 9BFYEA5V5CBL07564, RENAVAM nº 475725158, .
Lance Inicial	R$ 42.945,00Débitos: R$ 5.254,66 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 10/01/2022
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 900,00
Observações	laudo identifica chassi, bloco do motor trocado (peça de reposição não cadastrado no renavam) regularização do bloco do motor será por conta arrematante. Estado de conservação parente-regular.
LOTE Nº 002	
Descrição	Veículo M.BENZ, modelo 1938 S, combustível DIESEL, placa GXS-8648, município de PLANALTINA - GO, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2004/2004, motor nº 457920788138, chassi nº 9BM6931944B392731, RENAVAM nº 837603293, .
Lance Inicial	R$ 27.545,00Débitos: R$ 195,23 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/10/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 900,00
Observações	laudo identifica chassi e motor, estado de conservação aparente-regular.
LOTE Nº 003	
Descrição	Veículo REBOQUE, modelo REB/A.GUERRA, combustível NÃO UTILIZA, placa LZC1E20, município de PONTA PORÃ - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 1995/1996, motor nº , chassi nº 9AA071330SC017281, RENAVAM nº 645359130, .
Lance Inicial	R$ 15.000,00Débitos: R$ 195,87 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 10/01/2022
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 900,00
Observações	laudo identifica chassi e motor, estado de conservação aparente-regular.
LOTE Nº 004	
Descrição	Veículo HYUNDAI, modelo HB20S 1.6A COMF, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa KZI5C14, município de ITAQUIRAÍ - MS, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 2016/2016, motor nº F4FAGU151445, chassi nº 9BHBG41DBGP620152, RENAVAM nº 1095830470, .
Lance Inicial	R$ 15.395,00Débitos: R$ 1.456,74 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 11/01/2022
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor, estado de conservação aparente-regular.
LOTE Nº 005	
Descrição	Veículo VW, modelo VOYAGE 1.0L MC4, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa QAV1J55, município de CAMPO GRANDE - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2020/2021, motor nº CSE564919, chassi nº 9BWDG45U5MT018990, RENAVAM nº 1227367039, .
Lance Inicial	R$ 16.025,00Débitos: R$ 1.453,86 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 11/01/2022
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)

Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor, estado de conservação aparente-regular.
LOTE Nº 006	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo ONIX 1.0MT LT, combustível ÁLCOOL, placa QPH6H49, município de IVINHEMA - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2018/2019, motor nº JTSSB3247, chassi nº 9BGKS48U0KG191802, RENAVAM nº 1168090757, .
Lance Inicial	R$ 12.785,00Débitos: R$ 2.671,48 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 12/01/2022
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor, estado de conservação aparente-regular.
LOTE Nº 007	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL 1.0L MC4, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa QAQ-7017, município de RIO BRILHANTE - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2019/2020, motor nº CSE373359, chassi nº 9BWAG45U5LT017100, RENAVAM nº 1193883021, .
Lance Inicial	R$ 13.380,00Débitos: R$ 2.979,07 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 11/01/2022
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor, estado de conservação aparente-regular.
LOTE Nº 008	
Descrição	Veículo GM, modelo SPIN 1.8L AT LT ADV, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa IYE1J28, município de DOURADOS - MS, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 2017/2018, motor nº GFM035628, chassi nº 9BGJR7520JB181742, RENAVAM nº 1134642692, .
Lance Inicial	R$ 14.900,00Débitos: R$ 1.567,16 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 11/01/2022
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor, estado de conservação aparente-regular.
LOTE Nº 009	
Descrição	Veículo VW, modelo FOX 1.0, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa AOD-2312, município de FLORIANÓPOLIS - SC, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2006/2007, motor nº , chassi nº 9BWKA05Z474022573, RENAVAM nº 897297911, .
Lance Inicial	R$ 4.440,00Débitos: R$ 5.901,86 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 11/01/2022
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor, estado de conservação aparente-regular.
LOTE Nº 010	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL SPECIAL 1 6, combustível GASOLINA, placa HRZ-5607, município de TRÊS LAGOAS - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2001/2002, motor nº AFZ692036, chassi nº 9BWCA05Y32T064128, RENAVAM nº 771056575, .
Lance Inicial	R$ 3.065,00Débitos: R$ 1.795,36 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 11/01/2022
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor, estado de conservação aparente-regular.
LOTE Nº 011	
Descrição	Veículo FIAT, modelo PALIO FIRE FLEX, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa JUR-6363, município de DOURADOS - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2006/2006, motor nº 178F1011*6701220*, chassi nº 9BD17146G62715845, RENAVAM nº 883818825, .
Lance Inicial	R$ 4.700,00Débitos: R$ 329,10 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 11/01/2022
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor, estado de conservação aparente-regular.

LOTE Nº 012	
Descrição	Veículo VW , modelo GOL SPECIAL 1 6, combustível GASOLINA, placa CRA0C96, município de SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1999/1999, motor nº AFZ376550, chassi nº 9BWZZZ377XP019102, RENAVAM nº 712092080, .
Lance Inicial	R$ 2.025,00Débitos: R$ 1.572,24 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 01/10/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor, estado de conservação aparente-regular.
LOTE Nº 013	
Descrição	Veículo DAIHATSU, modelo TERIOS, combustível ÁLCOOL, placa VIA-0666, município de , cor CINZA, ano de fabricação/modelo 2008/2008, motor nº , chassi nº , RENAVAM nº , .
Lance Inicial	R$ 294,35Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq.
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	laudo identifica chassi e motor, veículo estrangeiro, estado de conservação aparente-regular.

Secretaria de Bens e Serviços

COMUNICAÇÃO

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **COMUNICA** que, em conformidade com o que determina o art. 2º e os incisos II e IV do art. 5º, da Resolução nº 168, de 10 de maio de 2017 e, por meio da Comissão de Cadastro de Fornecedores designada pela Portaria nº 2.026, de 04 de maio de 2021, a empresa **CUSTODIO & PEDRA LTDA** (CNPJ 10.427.057/0001-25) encontra-se devidamente cadastrada junto ao Cadastro de Fornecedores deste Tribunal de Justiça/MS.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2022.

Patricia Barbosa Rodrigues
Comissão de Cadastro de Fornecedores do TJ/MS

Publicação nº 045/2022
Republica-se, por incorreção, parte da Publicação nº 038/2022 – Contrato nº 01.082/2021
Onde se lê “Extrato do Contrato nº 01.081/2021”
Leia-se: “Extrato do Contrato nº 01.082/2021”

Campo Grande, MS, 04 de fevereiro de 2022.

Andréia Carla Pinheiro Lins
Diretora do Departamento de Compras, Licitações e Contratos em substituição

Clovis Rampazo Junior
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

Secretaria de Tecnologia da Informação

Tipo: Manutenção
Título: Comunicado da Secretaria de Tecnologia da Informação

A STI informa que realizará atualização dos sistemas SAJ no período de 11/02 às 20h até 13/02 às 23h59. Em virtude disso, ficarão indisponíveis os Sistemas SAJ e o Portal de Serviços e-SAJ.

Complemento:

Em virtude disso, ficarão indisponíveis os Sistemas SAJ e o Portal de Serviços e-SAJ (Peticionamento Eletrônico, Consulta Processual, etc.).
Conforme estabelece o art. 274 do Código de Normas da CGJ/MS - Provimento nº 240/2020, os peticionamentos serão, excepcionalmente, admitidos no formato físico enquanto houver a manutenção.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
Presidência **2**
Secretaria da Magistratura **2**
Secretaria de Gestão de Pessoal **3**
Secretaria de Finanças **5**
Corregedoria-Geral de Justiça/TJMS **5**
Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça **5**
Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça 5
Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais 5
Secretaria de Bens e Serviços **34**
Secretaria de Tecnologia da Informação **34**

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 2
JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Carlos Eduardo Contar

Ano XXII • Edição 4889 • Campo Grande, terça-feira, 8 de fevereiro de 2022 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desa. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Coordenadoria de Protocolo e Distribuição

Recurso Especial nº 0000371-94.2018.8.12.0010/50001
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Alexandre Jacomoni Muller
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando (OAB: 422013/DP)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Apelação Criminal nº 0000790-61.2021.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Flavio Nauan Alves
Advogado: Maxwell Casanova Azarias (OAB: 22526/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Patrícia Almirão Padovan
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0001556-96.2020.8.12.0011/50000
Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Embargante: Jonathas Morais Gonçalves
Advogado: Eduardo Correia Pracz (OAB: 25253/MS)
Embargante: Wesley Almeida Baris
Advogado: Eduardo Correia Pracz (OAB: 25253/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Interessado: Almir Martins de Oliveira Junior
Advogado: Jean Carlos Cabreira de Sousa (OAB: 19271/MS)
Interessado: Gabriel Ferreira de Oliveira
Advogado: Jean Carlos Cabreira de Sousa (OAB: 19271/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001782-23.2019.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: E. T. de O.
DPGE - 1ª Inst.: Stela Maria Pereira de Souza (OAB: 9010B/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Nayara dos Santos Souza
Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001885-51.2019.8.12.0009
Comarca de Costa Rica - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Elenito Depoli Bruno
DPGE - 1ª Inst.: Katherine Alzira Avellán Neves
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Bolivar Luis da Costa Vieira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0001999-42.2019.8.12.0024/50000
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Embargante: C. A. S.

DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0007161-33.2019.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Recorrido: Marcos Vargas de Morais
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Interessada: Roselia Lopes Barrios de Morais
Advogado: Lívia Roberta Monteiro (OAB: 22281A/MS)
Advogada: Karine Barros Barbosa (OAB: 25447/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Recurso Especial nº 0015451-33.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Waguiney Cezar Elias da Silva
Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)
Advogado: Josielle Albuquerque de Oliveira (OAB: 24788/MS)
Advogado: Samuel Fermow (OAB: 24992/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Recurso Extraordinário nº 0015451-33.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Waguiney Cezar Elias da Silva
Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)
Advogado: Josielle Albuquerque de Oliveira (OAB: 24788/MS)
Advogado: Samuel Fermow (OAB: 24992/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Embargos de Declaração Criminal nº 0025004-41.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Embargante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: André Antonio Camargo Lorenzoni
Embargado: Walas de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Embargado: Marlon Weverton Rodrigues dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Embargado: Mezaque dos Santos de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0045580-60.2011.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José do Patrocínio Filho
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)
Advogado: Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
Advogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)
Recorrente: Sandra Marcia Julião Patrocínio
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)
Advogado: Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
Advogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)
Recorrido: Alcides Paniago de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Cirila Benites de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Euclides Vilela de Carvalho

Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Iraci Vilela de Carvalho Prates
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Aroldo Pereira do Prates
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Ademildes Vilela de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Delcides Vilela de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Edgar Vilela de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Eraildes Vilela de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Ivanilde Carvalho Alves
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Divino Alves Pereira
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Lourdes Carvalho Andrade
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: José Augusto Andrade
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Diomedes Vilela de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Rosângela Ramona dos Santos
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Lourivaldes Villela de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Laura Andrade de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Claudiney Andrade de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Lucas Brittes de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Lucila Brittes
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Claudia Antonia Andrade de Carvalho Lamberty
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Elemar Lamberty
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Haryella Maria Correa de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Reginaldo Batista de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Ronaldo Batista de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Edivaldes Villela de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Apelação Cível nº 0120227-70.2004.8.12.0001 (001.04.120227-0)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Companhia Brasileira de Açúcar e Álcool S/A
Advogado: Renan Cesco de Campos (OAB: 11660/MS)
Apelante: Serviço Social da Industria - Departamento Regional de Mato Grosso do Sul
Advogado: Michael Frank Gorski (OAB: 7471/MS)
Advogado: Célia Kikumi Hidrokawa Higa (OAB: 3626/MS)
Apelado: Serviço Social da Industria - Departamento Regional de Mato Grosso do Sul
Advogado: Michael Frank Gorski (OAB: 7471/MS)
Advogado: Célia Kikumi Hidrokawa Higa (OAB: 3626/MS)
Apelado: Companhia Brasileira de Açúcar e Álcool S/A
Advogado: Renan Cesco de Campos (OAB: 11660/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800010-53.2020.8.12.0049/50003
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Embargante: Santa Joana Administração e Participações Ltda.
Advogado: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez (OAB: 209895/SP)
Advogado: Vinicius Tovkan Pereira da Silva (OAB: 445249/SP)
Embargado: Município de Água Clara
Proc. Município: Everton Jordan de Oliveira (OAB: 22927/MS)
Interessado: Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Água Clara/MS
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800029-20.2019.8.12.0041/50005
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Equipav Engenharia Ltda.
Repre. Legal: Leandro Antonio Grissi
Advogado: Guilherme Cardoso Leite (OAB: 26225/DF)
Agravado: Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município: Carlos Eduardo da Motta Lameira (OAB: 14182/MS)
Proc. Município: Tamires Rafaela de Oliveira Sancho (OAB: 25835/MS)
Agravado: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800200-15.2020.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Ieda Maria Cavalcante Ogura
Advogado: Sebastião Ernande Correia de Araújo (OAB: 23606/MS)
Embargante: Rafaela Souza Santos
Advogado: Sebastião Ernande Correia de Araújo (OAB: 23606/MS)
Embargado: Município de Nova Andradina
Proc. Município: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB: 10425/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800206-85.2018.8.12.0051/50000
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ivani Pereira da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Recurso Especial nº 0800287-83.2021.8.12.0033/50000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Arlete Faria
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Recurso Especial nº 0800359-05.2019.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Francisco José Barbosa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Interessado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0800639-13.2021.8.12.0010/50002
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: João Francisco da Silva
Advogado: Osvaldo Dettmer Junior (OAB: 17740/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0800642-45.2016.8.12.0041/50000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: M. P. E.
Prom. Justiça: George Zarour Cezar
Embargante: F. P. Z.
Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Embargante: H. F.
Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)
Advogado: Guilherme Almeida Tabosa
Embargante: R. P. Z.
Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Embargante: M. A. V.
Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Embargado: M. P. E.
Interessado: C. B.
Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800644-30.2021.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Doroteu Vera
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0800667-44.2019.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Doroteu Vera
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0800833-75.2020.8.12.0033/50000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Gilberto Pereira da Silva
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Embargado: Vinicius Aguiar Milani
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104/MS)
Advogada: Pietra Marques Moreira (OAB: 26578/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800885-43.2021.8.12.0031/50000
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Tarcila Franco
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0801036-64.2021.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: MBM Previdência Privada
Advogada: Dayane Garçal de Lima (OAB: 115693/RS)
Advogado: Fabrício Barce Christofoli (OAB: 67502/RS)
Embargante: Adelor Honorato Lopes
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: MBM Previdência Privada
Advogada: Dayane Garçal de Lima (OAB: 115693/RS)
Advogado: Fabrício Barce Christofoli (OAB: 67502/RS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801124-17.2020.8.12.0020/50000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Gonçalo Lourenço Augusto
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0801167-49.2018.8.12.0011/50003
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Mapfre Vida S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Embargado: Werikes Alves Lemes
Advogado: Oswaldo Mochi Junior (OAB: 3368/MS)
Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)
Advogado: Jean Cletto Nepomuceno Cavalcante (OAB: 12872/MS)
Advogado: Flávio Garcia da Silveira (OAB: 6742/MS)
Advogada: Angela Aparecida Bonatti (OAB: 9644O/MT)
Advogado: Arthur Nepomuceno da Costa (OAB: 17283/MS)
Advogado: Weslen Benante Gomes (OAB: 23291/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801178-31.2020.8.12.0004/50001
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Laurindo Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0801401-35.2021.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Associação Beneficente de Corumbá - Santa Casa
Advogado: Elvisley Silveira de Queiroz (OAB: 8988/MS)
Advogado: André Luís Andrade de Oliveira (OAB: 25089/MS)
Embargado: Mult Med Equipamentos Hospitalares Ltda

Repre. Legal: José Ordalio Fernandes Spinola
Advogado: Rafael Spinola Castro (OAB: 310236/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801817-10.2020.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Embargada: Bernadete Fernandes dos Santos Staforti
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0802078-58.2018.8.12.0012/50000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Aparecida Margarida da Cruz dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Recurso Especial nº 0802101-33.2020.8.12.0012/50000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Nilza Ortiz da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Recurso Especial nº 0802159-09.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Laudeci Guimarães dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Recurso Especial nº 0802683-51.2016.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Florinda Souza Gonçalves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Agravo Interno Cível nº 0802837-51.2020.8.12.0012/50002
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Agravado: Jairo Tiburcio dos Reis
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Município de Ivinhema
Proc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802884-25.2015.8.12.0004/50000
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Embargado: Otavio Benites
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Interessado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0803107-26.2018.8.12.0051/50000
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sebastiana Candida da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Recurso Especial nº 0803335-23.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Joselina Bernardo da Siva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Apelação Cível nº 0803554-96.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Anisio Luciano Rodrigues
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Interessado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0804432-34.2019.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Berenice Avelino de Souza Thomaz
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Inter S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Apelação Cível nº 0804648-58.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Leovaldo Vera Vieira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIADE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - MÉRITO RECURSAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA A JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS E PROCURAÇÃO ATUALIZADA - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INÉPCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Tendo em vista que a parte autora, apesar de intimada, não atendeu aos requisitos descritos no artigo 320 do CPC/15, deixando de juntar aos autos osextratosbancários e procuração atualizada solicitados pelo magistrado de primeiro grau, inarredável se torna a manutenção da sentença que reconheceu a inépcia da peça inaugural, extinguindo o feito sem exame do mérito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Especial nº 0805865-73.2020.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria de Lurdes do Nascimento
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Apelação Cível nº 0805921-59.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Rosa Maria da Silva
Advogado: Rogerio Cristiano Rossa (OAB: 20275/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0806178-34.2020.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Nedina da Costa Menezes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Recurso Especial nº 0806259-46.2021.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria de Lourdes Nascimento
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Recurso Especial nº 0806436-68.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Natal de Jesus Onça de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0806548-37.2020.8.12.0021/50004
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Simone Alves da Silva
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)
Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0806613-92.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Patricia Alessandra da Cruz Cunha Campos
Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros (OAB: 8935/MS)
Embargante: André da Silva Campos
Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros (OAB: 8935/MS)
Embargado: Erbe Incorporadora 059 Ltda
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0815455-03.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Clarindo de Carvalho Ronda
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Apelação Cível nº 0816772-70.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais
Advogada: Simone Maria Fortuna (OAB: 12898/MS)
Apelado: Hotel Grand Park LTDA
Advogado: Jansen Moussa (OAB: 12896/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0817621-03.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Bruno de Assis Nunes
Advogado: Kenneth Rogério Dourados Brandão (OAB: 19313/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0818725-93.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Wander Ferreira Gonçalves
Advogada: Luanda Morais Pires (OAB: 357642/SP)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0822764-36.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Embargada: Hilda Renata da Silva Santos
Advogado: Adalberto Alves villar (OAB: 20331/MS)
Advogado: André Luiz Cortez Martins (OAB: 16083/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0823434-45.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Itau Bmg Emprestimos Consignados S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelada: Adriana Aparecida Moreira Ferreira de Lima
Repre. Legal: Marcelo Peixoto de Lima
Advogado: Rafael Antônio Scaini (OAB: 14449/MS)
Advogado: Luiz Carlos Santini (OAB: 16437A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0824176-02.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Dionatan da Silva Meller
Advogado: Willian Tápia Vargas (OAB: 10985/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0826328-23.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Nélio Stábile

Embargante: Leila Justino
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Embargado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0826634-60.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Izabel Belmonte da Silveira
Advogada: Elaine Correia Pereira (OAB: 15228/MS)
Advogado: Ady Faria da Silva (OAB: 8521A/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Apelado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Apelada: Anice Rasslan Câmara
Advogado: Andreia de Azevedo Bilange Baião (OAB: 15937/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0828503-24.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Melissa Pinheiro Teodoro Ferreira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)
Apelado: Banco Bradesco Cartões S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0830170-45.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Neide Borges da Silva
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Embargado: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0832304-79.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp
Advogado: Rafael Salek Ruiz (OAB: 94228/RJ)
Recorrido: Luz Marina Netto Maia de Sousa
Advogado: Rafael Netto Rodrigues (OAB: 14463/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Apelação Cível nº 0833798-76.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Jacimar Borges Duarte
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0833838-87.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Apelado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogado: Sérgio Pinheiro Máximo de Souza (OAB: 135753/RJ)
Interessada: Regina Meira Leite
Interessada: Aline Araujo Ferreira
Interessado: Itamar Mendonça Brandão
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0836495-65.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Sirlene Aparecida Pardim
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0838578-54.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan
Apelante: Marilene de Souza Deluqui
Advogado: Yan Denny de Amorim Queiroz (OAB: 23429/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Murilo Medeiros Marques (OAB: 19500/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Humberto Lapa Ferri (OAB: 421063/MP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0842770-98.2019.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Aylon Garcia Schuster Pereira
RepreLeg: Maria Luiza Santos Garcia Ribeiro
Advogada: Raissa Duailibi Maldonado Carvalho (OAB: 20769/MS)
Agravado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Mauri Valentin Ricciotti
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Recurso Ordinário nº 1400209-08.2022.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Vitor Guilherme Fernandes Ferreira
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando (OAB: 422013/DP)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 1400516-93.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Ivaldo Barreto Nascimento
Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)
Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)
Embargado: Real Brasil Consultoria Ltda
Advogado: Thiago Novaes Sahib (OAB: 16795/MS)
Advogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1401049-52.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Coxim - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Mastter Comércio de Peças e Motocicletas Ltda
Advogado: Ricardo Alves Athaide (OAB: 11858A/MT)
Agravante: Mastter Moto Comércio de Veículos e Motos Ltda.
Advogado: Ricardo Alves Athaide (OAB: 11858A/MT)
Agravante: Sidnei Rodrigues de Matos
Advogado: Ricardo Alves Athaide (OAB: 11858A/MT)
Agravante: Lander Adrien Vieira de Matos Oliveira
Advogado: Ricardo Alves Athaide (OAB: 11858A/MT)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)
Interessada: Marcia Cristina Rodrigues de Matos
Interessado: Daniel Martinez Zanetti
Interessado: Terezinha de Fátima Gonçalves Freitas
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Direta de Inconstitucionalidade nº 1401088-15.2022.8.12.0000
Relator(a): Des. João Maria Lós
Autor: Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores de MS
Advogado: Lucas Alexandre de Moura Bocato (OAB: 26219/MS)
Advogada: Yasmim Camila Ferrini (OAB: 20661/MS)
Réu: Município de Três Lagoas
Interessado: Camara Municipal de Três Lagoas
Interessado: Prefeito Municipal de Três Lagoas/MS
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401094-22.2022.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: G. E. C.
Advogada: Nádia Zangirolami (OAB: 25029/MS)
Agravado: I. G. E. de S.
RepreLeg: Gloria Sthefani Marques Souza
RepreLeg: Luciana Marinho Marques
DPGE - 1ª Inst.: Reginaldo Marinho da Silva (OAB: 366606/DP)
Interessado: M. P. E.
Prom. Justiça: José Antônio Alencar
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401096-89.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS)
Agravado: Andrea Leal de Oliveira
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 111577/SP)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Interessado: FAP – Associacao Assistencial ao Funcionalismo Público
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401103-81.2022.8.12.0000
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Neri Sautiro Leduino
Advogado: Ligia Inoue Martins (OAB: 14384/MS)
Advogada: Talita Inoue Martins (OAB: 16408/MS)
Agravado: Pack Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.,
Advogado: Arnaldo dos Reis (OAB: 32419/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401104-66.2022.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante: Cocamar Cooperativa Agroindustrial
Advogado: Geandro de Oliveira Fajardo (OAB: 35971/PR)
Advogada: Adrielle Belani Esteves (OAB: 69849/PR)
Agravado: Alexandre Henrique de Oliveira
Advogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401106-36.2022.8.12.0000
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Antonieta Aparecida da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB: 108112/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401107-21.2022.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Fj Caragua Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado: Andre Luiz Agnelli (OAB: 114944/SP)
Agravado: Clefison Martins
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401108-06.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Antonio Carlos Gomes da Silva
Advogado: Claudemir de Souza Silva (OAB: 22589/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401109-88.2022.8.12.0000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Diego Augusto Gonçalves Leal
DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior
Agravado: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
Advogado: Rafael Moreira Vinciguera (OAB: 13700/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401110-73.2022.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Fj Caragua Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado: Andre Luiz Agnelli (OAB: 114944/SP)
Agravado: Clefison Martins
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401111-58.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Maria Rezende da Silveira
Advogado: Rogelho Massud Junior (OAB: 4329/MS)
Advogado: Carolina Monteiro Ferreira (OAB: 19310/MS)
Agravado: Advance Empreendimentos Imobiliários LTDA.
Advogado: Carlos Alberto Pael Farias (OAB: 20136/MS)
Advogada: Larissa Martins Gonçalves (OAB: 24036/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401112-43.2022.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Banco Volvo (Brasil) S/A
Advogado: Fabíola Borges Mesquita (OAB: 16514A/MS)
Agravado: Campovita Transportes Ltda
Advogado: Euclides Ribeiro Silva Junior (OAB: 5222O/MT)
Advogada: Ana Carolina Pires de Rezende Coutinho (OAB: 7680/MS)
Advogado: Allison Giuliano Franco e Sousa (OAB: 15836/MT)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401113-28.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: J. F.
Advogado: Kayque Rodrigues Leandro (OAB: 23182/MS)
Advogado: Hiago Brandão de Souza (OAB: 23091/MS)
Agravado: B. B. S/A
Advogada: Mônica Lopes (OAB: 162292/RJ)
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401114-13.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Valdiney Leite Pereira
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401115-95.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Solange Maria Adorno Ramos
Advogada: Luzia Hermelinda Oliveira Rocha (OAB: 10113/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401116-80.2022.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Ney José Campos (OAB: 44243/MG)
Agravada: Danieli Siqueira Borges
Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401117-65.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Rozane Aparecida de Oliveira
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401118-50.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Espólio de Moisés Pache Kuehn
Advogada: Luzia Hermelinda Oliveira Rocha (OAB: 10113/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401119-35.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Antonio Correia da Silva
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401120-20.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Agravada: Edilza Pereira Villela Vilar
Advogado: Leony Villela Vilar (OAB: 28587O/MT)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401121-05.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Amarildo Galdino da Silva
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401122-87.2022.8.12.0000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Juvelina Rodrigues de Moraes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Agravado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401123-72.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Elisa Ajala
Advogada: Soraia Santos da Silva (OAB: 8347B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401125-42.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Emília Emi Shirota
Advogado: Túlio Cassiano Garcia Mourão (OAB: 11903/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401126-27.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Janilton Martins Gomes
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401127-12.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Joselita de Brito
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401128-94.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: M. V.
Advogado: André de Aguiar Justino da Cruz (OAB: 13774/MS)
Agravado: V. D. N.
Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401129-79.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Lademir Cecatto
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401130-64.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Suely Dias Villa
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401131-49.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Rubens Cardoso Alarcon
Advogado: José Antônio Teixeira da Cunha (OAB: 9980/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401133-19.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Sebastiana Eleutério Souza
Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401134-04.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)
Agravada: Rosangela de Fátima Rocha dos Reis
Advogada: Maria Gabriela Lordelo de Vasconcelos (OAB: 17157/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401135-86.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Erivaldo Benedito da Silva
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401136-71.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Marcus Vinicius Machado Barbosa
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401137-56.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Sebastiana Eleutério Souza
Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401138-41.2022.8.12.0000
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Valtenir de Oliveira
Advogada: Elaine de Oliveira Leite Colombo (OAB: 386852/SP)

Advogado: Mariana Garcia Vinge (OAB: 376171/SP)
Agravado: Joao Barbosa da Silva
Advogado: Marco Antonio Pereira dos Santos (OAB: 347035/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401139-26.2022.8.12.0000
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Pérsio Dias Correa
Advogado: Jeferson Marcilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS)
Agravada: Maria Jorcelina de Jesus
Advogada: Vera Helena Ferreira dos Santos (OAB: 5380/MS)
Advogado: Luciana Centenaro (OAB: 7639/MS)
Advogada: Silvia Maria da Costa Garcia (OAB: 8466/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401140-11.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Mario Motti
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401141-93.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Luciana Branco Vieira
Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
Advogado: Elaine Cristina Maciel Vilalba (OAB: 23950/MS)
Advogada: Anna Eliza do Carmo Colombi (OAB: 26510/MS)
Agravada: Nara Hortencia de Castro
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Agravada: Regina Samara Mizuki
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Advogado: Júlio Sérgio Greguer Fernandes (OAB: 11540/MS)
Agravado: Rômulo Alberto de Castro
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401142-78.2022.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Márcia dos Santos
Advogada: Michele Andressa Urague (OAB: 18594/MS)
Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Fabiano Dias Duarte Ferreira (OAB: 75194/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401143-63.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Marlene Rodrigues Martins Portilho
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401144-48.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Sindicato dos Guardas Municipais de Campo Grande - Ms / Sindgm-cg
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401145-33.2022.8.12.0000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Agravada: Maria Aparecida Ramos Longuini
Advogada: Amanda Gomes da Silva (OAB: 25620/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401146-18.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: EFB Distribuidora de Produtos Plásticos
Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)
Advogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)
Agravado: Roberto Claus
Advogado: Roberto Claus (OAB: 5379/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401147-03.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Sander Lima de França
Advogado: Wilson Alves de Lima Flho (OAB: 25519/MT)
Advogado: Rodrigo Pinhedo Hernandes (OAB: 19124/MT)
Agravado: Ecisa - Participações S.A.
Advogado: Pablo Hertz Bruzzone Leal (OAB: 159485/RJ)
Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)
Agravado: Vaspart Participações Ltda
Advogado: Pablo Hertz Bruzzone Leal (OAB: 159485/RJ)
Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)
Agravado: Planejar Consultoria Empreendimentos e Participações Ltda
Advogado: Pablo Hertz Bruzzone Leal (OAB: 159485/RJ)
Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)
Agravado: Power Serviços de Gerenciamento Ltda
Advogado: Pablo Hertz Bruzzone Leal (OAB: 159485/RJ)
Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)
Agravado: G.J.C. Planejamento e Consultoria S/C Ltda.
Advogado: Pablo Hertz Bruzzone Leal (OAB: 159485/RJ)
Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)
Agravado: Pama Participações Ltda.
Advogado: Pablo Hertz Bruzzone Leal (OAB: 159485/RJ)
Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)
Agravado: Zuzy Empreendimentos Ltda.
Advogado: Pablo Hertz Bruzzone Leal (OAB: 159485/RJ)
Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)
Agravado: Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande - Fase I
Advogado: Pablo Hertz Bruzzone Leal (OAB: 159485/RJ)
Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401148-85.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: E. F. F.
Advogado: Guilherme Henrique Garcia Moreira (OAB: 16456/MS)
Agravada: A. A. C. da S.

Advogado: Ricardo Pereira dos Santos (OAB: 19947/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401149-70.2022.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Martimiano Ribeiro

Advogada: Luana Godoi da Costa (OAB: 19114/MS)

Agravado: Construtora Marins Ltda

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401150-55.2022.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: Anhanguera Educacional Participações S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE)

Agravado: Tiago de Hungria Cruz Conti

Advogado: Ubirajara Borges Martins (OAB: 5823/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401151-40.2022.8.12.0000

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Evanleize Merian Claudino da Silva

Advogado: Jean Neves Mendonça (OAB: 14720/MS)

Agravado: Delcimar da Silva Holsback

Advogado: Delcimar Zanatta da Silva Holsback (OAB: 15039/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1401156-62.2022.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Impetrante: Odilon de Oliveira

Paciente: Everaldo Monteiro de Assis

Advogado: Odilon de Oliveira (OAB: 2062/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1401157-47.2022.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior

Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan

Impetrante: Geilson da Silva Lima

Paciente: Graciele da Silva Coimbra

Advogado: Geilson da Silva Lima (OAB: 19076/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1401159-17.2022.8.12.0000

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Impetrante: G. de O. S.

Paciente: M. D.

Advogado: Girlene de O. Soleto (OAB: 25008/MS)

Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de C.

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1405796-45.2021.8.12.0000

Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Jaime Valler Filho

Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Agravado: Gilmar Francisco de Lima
Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)
Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)
Advogado: Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva (OAB: 18158A/MS)
Interessado: Mario Marcio Marcondes Corrêa
Advogada: Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende (OAB: 4484/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1405973-09.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Vinicíus de Siqueira
Advogado: Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS)
Recorrido: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Interessado: Associação Pátria Brasil
Advogado: Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS)
Repre. Legal: Vinicíus de Siqueira
Interessado: Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG
Advogado: Rodrigo Koei Marques Inouye (OAB: 11283/MS)
Advogado: Sérgio Augusto Gomes Martins (OAB: 23982A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Recurso Especial nº 1408665-78.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Recorrido: Helio Madeira Sanches
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Recurso Especial nº 1409732-78.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Cemitério Parque de Campo Grande
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogado: Edlaine N. L. Valiente (OAB: 21623/MS)
Advogada: Kamila dos Santos Lemos de Oliveira (OAB: 22441/MS)
Recorrido: Maria Terezinha Gregorini Gonçalves
Advogado: Joaquim José de Souza (OAB: 3354/MS)
Recorrido: Fabiane Gonçalves Molinari
Advogado: Joaquim José de Souza (OAB: 3354/MS)
Recorrido: Larissa Muzzi Grinfelder Chapinoti
Advogado: Joaquim José de Souza (OAB: 3354/MS)
Recorrido: Milena Muzzi Grinfelder Gonçalves
Advogado: Joaquim José de Souza (OAB: 3354/MS)
Recorrido: Camilla Muzzi Grinfelder Tofano
Advogado: Joaquim José de Souza (OAB: 3354/MS)
Interessada: Ivone Maria Sandri
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogado: Edlaine N. L. Valiente (OAB: 21623/MS)
Advogada: Kamila dos Santos Lemos de Oliveira (OAB: 22441/MS)
Interessado: Marcelo Sandri Calábria
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogado: Edlaine N. L. Valiente (OAB: 21623/MS)
Advogada: Kamila dos Santos Lemos de Oliveira (OAB: 22441/MS)
Interessado: Ieda Sandri Calabria
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogado: Edlaine N. L. Valiente (OAB: 21623/MS)
Advogada: Kamila dos Santos Lemos de Oliveira (OAB: 22441/MS)
Interessado: Ricardo Sandri Calabria
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogado: Edlaine N. L. Valiente (OAB: 21623/MS)
Advogada: Kamila dos Santos Lemos de Oliveira (OAB: 22441/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 1412101-45.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: M. F. dos S.

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Mário Cardoso Júnior (OAB: 12534/MS)
Embargado: G. G. dos S.
Repre. Legal: Joice Mara da Silva Gonçalves
Advogado: Jossandro Bento de Oliveira (OAB: 25301/MS)
Embargado: L. F. dos S. N.
Repre. Legal: Joice Mara da Silva Gonçalves
Advogado: Jossandro Bento de Oliveira (OAB: 25301/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1414960-34.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Wald, Antunes, Vita e Blattner Advogados
Advogado: Igor Garbois Fernandes Ribeiro (OAB: 385306/SP)
Advogado: Mariana Tavares Antunes (OAB: 154639/SP)
Advogado: Bernardo Cavalcanti Freire (OAB: 291471/SP)
Advogada: Pâmela Silveira Leite (OAB: 285778/SP)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Cerâmica Dafonte Ltda
Advogado: Claudio Roberto Schutze (OAB: 6601/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1415255-71.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Agenor Bazaglia Brongnolli
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Embargado: Darcy Potrich (Espólio)
Advogado: Elenice Aparecida dos Santos (OAB: 15023B/MS)
Advogado: Laudelino Limberger (OAB: 2569/MS)
RepreLeg: Livide Therezinha Potrich
Embargado: Jaci Augusto Potrich
Advogado: Elenice Aparecida dos Santos (OAB: 15023B/MS)
Advogado: Laudelino Limberger (OAB: 2569/MS)
Interessado: Comid Máquinas Ltda
Advogado: Jamir Nedeff (OAB: 3198B/MS)
Interessada: Livide Therezinha Potrich
Interessado: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial
Advogado: Jordely Dias do Prado Junior (OAB: 7850/MS)
Interessado: Brpg Participações S/A
Advogado: Hélio Figueiredo Giugni de Oliveira (OAB: 13958/MS)
Interessado: Innvista investimentos Ltda
Advogado: Hélio Figueiredo Giugni de Oliveira (OAB: 13958/MS)
Interessado: José Manoel Mateus Sandin
Advogada: Sandra Alves Damasceno (OAB: 10254/MS)
Interessado: Equagril - Equipamentos Agrícolas Ltda.
Advogado: Enimar Pizzatto (OAB: 15818/PR)
Interessado: Eduardo Machado Metello Júnior
Advogado: Antonio Matheus Scherer (OAB: 15235/MS)
Advogado: Tassia Regina Nicaloski (OAB: 14129/MS)
Interessada: Thais Cristina Dassie Bento Kawano
Advogado: Edmilson Oliveira (OAB: 294349/SP)
Interessado: Jmms Administração de Imoveis Ltda – Epp
Advogada: Sandra Alves Damasceno (OAB: 10254/MS)
Interessado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Interessado: Fernando Paganini Pereira
Advogado: Jose Marcos Gramuglia (OAB: 126023/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1415263-48.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Walfrido Rodrigues
Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353/MS)

Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)
Agravante: William Rodrigues
Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)
Agravado: Desembargadores Membros da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Claudio Balzan
Advogado: Jaasiel Marques da Silva (OAB: 5337B/MS)
Interessado: Edyjaime Eduardo Furtado
Interessado: Henrique Landfeldt da Silva
Interessado: Marli Furtado
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1415516-36.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Lucimar Gimenez & Araújo Advogados e Associados
Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)
Embargante: Lucimar Cristina Gimenez Cano
Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1416413-64.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Neusa Lermen
Advogado: Ricardo Alexandre de Souza Jesus (OAB: 10071/MS)
Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Advogado: Bruno Mazzo Ramos dos Santos (OAB: 13600/MS)
Embargado: Helio de Mendonça Lima
Advogado: Paulo Sérgio Martins Lemos (OAB: 5655/MS)
Embargado: Luiz Alberto de Mendonça Lima
Advogado: Paulo Sérgio Martins Lemos (OAB: 5655/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1416651-83.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS)
Embargado: Campovita Transportes Ltda
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)
Advogado: Allison Giuliano Franco e Sousa (OAB: 15836/MT)
Advogado: Luiz Antonio Sarraf Neves (OAB: 8577/MT)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1417533-45.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)
Agravado: Habitat Construtora, Incorporadora, Administradora de Imóveis Ltda.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1417635-67.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)
Agravado: Construmat Engenharia e Comércio Ltda
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1417657-28.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)
Agravada: Carlota Maria Alencar Ennes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1418371-85.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Sueila Patrícia Felix Magalhães
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Embargado: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889/MT)
Advogado: Carlos Henrique Magalhães Fernandes (OAB: 18804/MT)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1418383-02.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431/MS)
Embargado: Solange Cristina Ribeiro do Amaral
Advogado: Claudio Panhotta Freire (OAB: 142958/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1418709-59.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Agravado: Ricardo Barbosa de Moraes
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419676-07.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Gilson Dias de Santana
Advogado: Loraini Candida Bueno Leal Assunção (OAB: 23234/MS)
Agravada: Maria Aldenora Ferreira
Advogado: David Maxsuel Lima (OAB: 21701/MS)
Advogado: Wagner Batista da Silva (OAB: 16436/MS)
Advogado: Emanuely Vasconcelos Morais (OAB: 21916/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1419971-44.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Martiniuc Transportes Ltda.
Advogada: Camilla Basilio Fernandes Dutra (OAB: 22422/MS)
Advogado: Caio Cesar Lino Pereira (OAB: 24411/MS)
Embargado: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB: 24861A/MS)
Advogada: Maria Lucilia Gomes (OAB: 7623A/MS)
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Ordinário nº 1420061-52.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: M. V. V.
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Advogado: Ronaldo Braga Ferreira (OAB: 8452/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Conflito de competência cível nº 1600220-53.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes - Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Bancária da Comarca de Campo Grande
Interessado: Edivaldo Firmino da Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Interessado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de competência cível nº 1600221-38.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes - Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Bancária da Comarca de Campo Grande
Interessado: Monza Distribuidora de Veículos Ltda
Advogado: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua (OAB: 13493/MS)
Interessado: Lecir Regenolo Martins
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de competência cível nº 1600222-23.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal
Interessado: Aldo Mario Freitas Lopes
Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de competência cível nº 1600223-08.2022.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Civel da Comarca de Três Lagoas
Suscitado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Juizado Especial de Três Lagoas
Interessado: Paulo Herôncio de Brito
Advogado: Gislene Pereira Duarte Brito (OAB: 14338/MS)
Interessado: Roberto Cecchin Castilho Júnior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de competência cível nº 1600260-35.2022.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados
Suscitado: Juiz(a) de Dreito da 6ª Vara Cível da Comarca Dourados
Interessado: Nathalie Mattos Garcia Calves
Advogada: Olivia de Mattos Garcia (OAB: 14064/MT)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de competência cível nº 1600261-20.2022.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados
Suscitado: Juiz(a) de Dreito da 6ª Vara Cível da Comarca Dourados
Interessado: Valdemira Mendes
Advogado: Caroline Dantas Barbosa (OAB: 26217/MS)
Interessado: Município de Dourados
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de competência cível nº 1600262-05.2022.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados
Suscitado: Juiz(a) de Dreito da 6ª Vara Cível da Comarca Dourados
Interessado: Camila Alves Ávila
DPGE - 1ª Inst.: Caroline Dantas Barbosa (OAB: 26217/MS)
Interessado: Município de Dourados
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de competência cível nº 1600263-87.2022.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados
Suscitado: Juiz(a) de Dreito da 6ª Vara Cível da Comarca Dourados
Interessado: Aline Grassi Couto
Advogado: Evandro Moraes Brandão (OAB: 23395/MS)
Interessado: Município de Laguna Carapã
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de competência cível nº 1600264-72.2022.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal
Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados
Suscitado: Juiz(a) de Dreito da 6ª Vara Cível da Comarca Dourados
Interessado: Zenildo Teixeira da Silva
Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000032-92.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)
Agravado: João Carlos Facholi
Advogado: Paulo Eduardo D arce Pinheiro (OAB: 143679/SP)
Agravado: José Luiz Facholi
Advogado: Paulo Eduardo D arce Pinheiro (OAB: 143679/SP)
Agravado: Ademilson Marcos Facholi
Advogado: Paulo Eduardo D arce Pinheiro (OAB: 143679/SP)
Agravado: Celso Adriano Facholi
Advogado: Paulo Eduardo D arce Pinheiro (OAB: 143679/SP)
Desse modo, considerando que este Agravo foi distribuído à minha Relatoria por suposta prevenção derivada do Agravo de Instrumento n.1400252-42.2022.8.12.0000 (Termo de Distribuição de f.16) - interposto nos autos daquela ação anotada erroneamente - determino que o presente Recurso deve ser imediatamente redistribuído, ante a nulidade do ato e a inexistente prevenção deste Magistrado, bem como deste órgão julgador. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 2000032-92.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)
Agravado: João Carlos Facholi
Advogado: Paulo Eduardo D arce Pinheiro (OAB: 143679/SP)
Agravado: José Luiz Facholi
Advogado: Paulo Eduardo D arce Pinheiro (OAB: 143679/SP)
Agravado: Ademilson Marcos Facholi
Advogado: Paulo Eduardo D arce Pinheiro (OAB: 143679/SP)

Agravado: Celso Adriano Facholi
Advogado: Paulo Eduardo D arce Pinheiro (OAB: 143679/SP)
Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000079-66.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva
Agravante: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB
Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)
Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000080-51.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Agravado: Associação Em Defesa dos Servidores da Carreira Segurança Patrimonial - Adapp/ms
Repre. Legal: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 4000060-89.2022.8.12.9000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Impetrante: Pâmela Cristina Galhardi
Paciente: Eoclazio Junior Alves de Oliveira
Advogada: Pâmela Cristina Galhardi (OAB: 25009/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Água Clara
Interessado: Gabriel Brito de Oliveira
Interessado: Luander Fernandes Rodrigues
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 4000061-74.2022.8.12.9000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Cristina Maria da Silva
Advogada: Ana Paula Lima Siqueira Vicentini (OAB: 13233/MS)
Advogada: Gabriela Vanceta Costa Dias (OAB: 26187/MS)
Agravado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 47610A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento nº 4000061-74.2022.8.12.9000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Cristina Maria da Silva
Advogada: Ana Paula Lima Siqueira Vicentini (OAB: 13233/MS)
Advogada: Gabriela Vanceta Costa Dias (OAB: 26187/MS)
Agravado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 47610A/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0017084-06.2020.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Jorge Souza
Advogado: Deiwes William Bosson Nantes (OAB: 10903/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0801189-40.2020.8.12.0043/50001
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Agravada: Cristina de Medeiros Silveira Bin
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0802400-44.2019.8.12.0012/50002
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Jason Meirelles
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco BS2 S.A.
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 24862A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0804859-38.2018.8.12.0017/50004
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Energética Santa Helena S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Vanessa Ribeiro Lopes (OAB: 7878/MS)
Advogada: Denise da Silva Amado Felício (OAB: 11571/MS)
Agravado: João Batista de Oliveira
Advogado: Mário Antônio Barbosa dos Santos (OAB: 4993/MS)
Agravada: Marise Campos Gollo
Advogado: Khalid Sami Rodrigues Ibrahim (OAB: 7633/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo Interno Cível nº 0807873-41.2019.8.12.0002/50006
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravado: Paulo Thiago Cordeiro Tokunaga
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1409924-11.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Thiago da Silva de Oliveira
Advogada: Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755/MS)
Advogado: Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS)
Advogada: Nathalia da Cruz Tavares (OAB: 19968/MS)
Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB: 24861A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801510-06.2019.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Apelante: Município de Sidrolândia
Apelado: Antonio Pinto Ramalho
Advogado: Helder Pereira Franco (OAB: 18563/MS)
Advogado: Germano de Mello Bohrer (OAB: 15912/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802807-34.2016.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Embargante: Nilce Lopes Antunes
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessado: Município de Ponta Porã
Proc. Município: Adriana da Motta (OAB: 6023/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0807751-94.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Maria Lucia Ferreira Lopes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0808652-62.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Dora Lúcia Zuque Nunes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0809911-34.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Vera Lúcia Monteiro
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0815079-75.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Rosângela Gonçalves Cesar
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0815467-17.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Sonia Cassia Macena da Silva Nantes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0815979-97.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Osmar Bearari

Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0816173-97.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Gladys Merci Martins
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0821318-37.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Vani Aparecida Mendes Soares
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0821319-22.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Fátima Monteiro da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0821328-81.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Santa Marta Nogueira Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0821353-94.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Telma Teodoro Manzine
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0821358-19.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Iolete Rita Lozano Dauzacker
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah F.M.Alegre de Andrade (OAB: 4662/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0821372-03.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Florinda Judith de Souza Cruz
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0821383-32.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Marilene Ribeiro Gonçalves
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargante: Roma Rosário Roman Anez
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargante: Silvana de Almeida Pereira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargante: Silvana de Fátima Kley Dutra
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargante: Regina Maria Sirugi Gasparoto
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401152-25.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva
Agravante: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Adoninas Ivo de Oliveira
Advogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1412597-74.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravada: Maristela Vargas Peixoto
Advogado: Gisele Cristina da Cruz (OAB: 16233/MS)
Advogado: Anderson Francisco Novais (OAB: 16300/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 1414450-21.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Joana da Silva Rocha
Advogado: Edson de Oliveira Dias Júnior (OAB: 16337/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 1415201-08.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Joao Nelo Moreno
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 1415292-98.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Mario Ogido
Advogado: Daniela Rodrigues de Oliveira (OAB: 11866/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 2000639-42.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Rosemary Gonçalves da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800295-74.2017.8.12.0009/50000
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Taciana dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Recorrido: Gerinaldo Alves de Lima
Advogado: Adriano Martins da Silva (OAB: 8707/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0800673-60.2019.8.12.0041/50004
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município: Antônio Alves Bertulucci (OAB: 5670/MS)
Proc. Município: João Vítor Freitas Chaves (OAB: 17920/MS)
Proc. Município: Pollet Anne Machado de Souza (OAB: 20712/MS)
Embargado: Paulo Sergio da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800862-90.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Silvina Rodrigues Rocha
Advogado: Matheus Lira Cardoso (OAB: 24560/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801239-58.2013.8.12.0028/50000
Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Luísa Aparecida Cavalheiro de Lima
Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sergio Luiz Morelli
Interessado: Município de Bonito
Proc. Município: Edilson Júnior Arruda dos Santos (OAB: 19401/MS)
Proc. Município: Felipe Freitas Fontoura (OAB: 14071/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801661-11.2015.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Maria Amalia Gomes Ferreira
Advogado: Francisco Stiehler Mecchi (OAB: 17257/MS)

Apelado: Meeuwis Breure (Espólio)
Repre. Legal: Jan Arie Nicolaas Breure
Advogado: Silvia Cristina Vieira (OAB: 12024/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0802934-49.2020.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Reqda: Eliane Carla Veiga Gouvêa
Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)
Recorrido: Município de Sidrolândia
Advogada: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806558-10.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Vitória Maria de Jesus
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0806821-73.2020.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808797-55.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Maria Rodrigues da Costa Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Edilson Toshio Nakao (OAB: 9821/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0821623-21.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: José Antonio Souza da Silva
Advogado: Cleber Vieira dos Santos (OAB: 18489/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0822014-34.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Vanda Ferreira
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0822354-75.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Cleunice Martins Simone
Advogado: Reinaldo dos Santos Monteiro (OAB: 18897/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0824684-45.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda
Advogado: João Dácio Rolim (OAB: 76921/SP)
Advogada: Daniela Silveira Lara (OAB: 309076/SP)
Advogado: Helvécio Franco Maia Júnior (OAB: 77467/MG)
Advogado: Alessandro Mendes Cardoso (OAB: 76714/MG)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0833578-83.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Viação Cidade Morena Ltda
Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Advogado: Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS)
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Advogado: Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS)
Recorrido: Aurelia Costa de Almeida (Espólio)
Advogada: Narayana de Matos Rodrigues (OAB: 18625/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Interessada: Nobre Seguradora do Brasil S. A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0838098-81.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargado: Ademar Rodrigues da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0838098-81.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargado: Ademar Rodrigues da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0840839-26.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Embargado: Rafael da Silva Santos
Advogado: Gilberto Marin Dauzacker (OAB: 20040/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 1406871-22.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Vergilino Siqueira da Rocha
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Interessado: Município de Amambai
Proc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS)
Interessada: União Federal (Fazenda Nacional)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 1409271-09.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Leticia Ferreira Nogueira
Advogado: Estevam Brandão Viegas de Freitas (OAB: 21628/MS)
Advogada: Marcela Nabiha Vital Rasslan (OAB: 21122/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargado: Município de Nova Alvorada do Sul
Advogado: Lucas Stroppa Lamas (OAB: 20898/MS)
Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 2000417-74.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: P. H. S. A.
Repre. Legal: Célia Dias da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos
Interessado: M. de R. N.
Proc. Município: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 2000760-70.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Neide Mara dos Santos Garcia
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Recorrente: Mohamad Hassam Hommaid
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Recorrente: Mohamad Hommaid – Sociedade Individual de Advocacia
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 2000950-04.2019.8.12.0000/50007
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargado: João Rodrigues Filho
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Caarapó
Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS)

Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro Manfré (OAB: 13313/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50683
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Recorrido: Carlito Vieira Theodorico Neto
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50684
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Recorrido: Luiz Carlos Simão
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0800837-09.2020.8.12.0035/50002
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Marlene Valenzuela dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Apelação Cível nº 0800947-71.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Ambrosio Peralta
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800950-26.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Elias Melo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800960-70.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva
Apelante: Celia Aparecida da Silva Nascimento
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800973-69.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Alfonsa Nunes de Lima
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800997-97.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Gabriela Martins
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801036-94.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Joana Nogueira Nunes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801106-14.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Luiz Antonio Cardoso
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801115-73.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Eva Galarça Pinto
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801140-86.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Joana Ferreira da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801168-54.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Jesuina Mariano da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801603-67.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Almerinda Maria dos Reis Vieira Rodrigues
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Remessa Necessária Cível nº 0802935-34.2020.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Recorrido: Elisangela Fernandes Gonçalves
Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)
Recorrido: Município de Sidrolândia
Advogada: Alessandra Pereira Merlim Melo (OAB: 20052/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0802954-40.2020.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Recorrido: Selma Cristina dos Santos
Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)
Recorrido: Município de Sidrolândia
Advogada: Alessandra Pereira Merlim Melo (OAB: 20052/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0802969-09.2020.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Recorrido: Roseni de Oliveira Batista
Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)
Recorrido: Município de Sidrolândia
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0802978-68.2020.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Recorrido: Madalena Neves Moreira
Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)
Recorrido: Município de Sidrolândia
Advogada: Alessandra Pereira Merlim Melo (OAB: 20052/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0802981-23.2020.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolandia
Recorrido: Monica Moura da Silva Ribas
Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)
Recorrido: Município de Sidrolândia
Advogada: Alessandra Pereira Merlim Melo (OAB: 20052/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0802982-08.2020.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Recorrido: Patricia da Silva
Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)
Recorrido: Município de Sidrolândia
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento

Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803145-56.2018.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Nelson dos Reis Deknis
Advogado: Kennedi Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)
Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0804150-63.2019.8.12.0018/50002
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Interessada: Deborah Nunes do Nascimento
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Extraordinário nº 0804150-63.2019.8.12.0018/50003
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Interessada: Deborah Nunes do Nascimento
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0806172-27.2020.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Nedina da Costa Menezes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0806410-80.2019.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ismael Carlos Frais
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Apelação Cível nº 0807568-89.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Castorina Vieira do Carmo
Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP)
Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado: Lazaro Jose Gomes Junior (OAB: 8124A/MT)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0808098-30.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Rose Marye Puperi de Freitas
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22622/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0808646-55.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ednaldo Pelição
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0810905-28.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Pirarara Transporte e Comercio Ltda
Advogado: Ricardo Youssef Ibrahim (OAB: 4660/MS)
Recorrido: Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN
Procurador: Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS)
Procurador: Alexandre Kazu Leandro Nishimura (OAB: 25781/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0811601-59.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Jose Vanderlei Gonçalves Padilha
Advogado: Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS)
Embargado: Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)
Interessado: Setpar Empreendimentos MS Ltda
Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0813921-82.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: Mauro de Campos
Advogado: Guilhermo Ramão Salazar (OAB: 1218/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0813953-84.2020.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Embargado: Holivaldo de Jesus Muniz
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0815448-69.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Paulo Benites
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0815488-90.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Enirietis Ferreira de Oliveira Pisano
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0816459-75.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Marta Regina de Brito
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0816743-83.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Dilma Terezinha Machado Padilha
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0817217-54.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Iraci Souza de Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0818939-26.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Valdelice do Nascimento Duarte Enz
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0819859-97.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Paulo Fernandes Guimarães
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0819937-91.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Osvaldo Aguilar
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0819980-28.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Edite Moreira de Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0820745-96.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Olga de Souza Dinizz
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0820911-31.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Joany Brum de Souza
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0821229-14.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Shirley Fruguli Moreira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0821374-70.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Vera de Fatima Pereira Fonseca
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0821387-69.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Adelzio da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrente: Maria Divaldete Mello de Almeida
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrente: Simone Frozino Costa Martins
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrente: Terezinha Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrente: Lucilio de Souza Carvalho
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Apelação Cível nº 0826273-72.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Vera Lucia Maciel da Rocha
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0838316-75.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ernandes Moreira
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Apelação Cível nº 0838585-80.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: José Jordão Vilasboas
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelada: Paraná Banco S/A
Advogada: Marissol Jesus Filla (OAB: 17245/PR)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0838591-87.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: José Jordão Vilasboas
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelada: Paraná Banco S/A
Advogada: Marissol Jesus Filla (OAB: 17245/PR)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 2000256-64.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Maria das Neves Ribeiro Alano
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Município Glória de Dourados
Proc. Município: Vitor Vandresen Militão (OAB: 24725/MS)
Proc. Município: Victoria Callegari Duarte de Souza (OAB: 24830/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Remessa Necessária Cível nº 0001228-52.2009.8.12.0012 (012.09.001228-5)
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ivinhema
Apelado: Maria Tirapelle Ortiz
Advogado: Ilson Cherubim (OAB: 8251/MS)
Advogado: Silvia Regina de Mattos Nascimento (OAB: 6575/MS)
Advogado: Djalma Cesar Duarte (OAB: 16874/MS)
Requerido: Município de Ivinhema
Proc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0004033-04.2016.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Fabio Beserra da Silva
Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira
Apelado: Fabio Beserra da Silva
Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira
Apelado: Fabio Beserra da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800070-10.2020.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Jucileide Santana de Jesus
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Agravado: Banco Inter S.A.
Advogada: Silvia Ferreira Persechini Mattos (OAB: 98575/MG)

Soc. Advogados: Kalil & Salum Sociedade de Advogados (OAB: 4713/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0800200-94.2021.8.12.0044/50002
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Suzana Colarti
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0800225-10.2021.8.12.0044/50002
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Francisca Rocha
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0800298-16.2020.8.12.0044/50002
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria da Conceição de Souza Gonçalves
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0800390-61.2019.8.12.0033/50001
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria Pereira Costa Specht
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0800472-46.2020.8.12.0037/50000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Embargado: Luiz Francisco Nonato
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800491-91.2021.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Recorrido: Mirtis Ariani Abrantes de Oliveira Azevedo
Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)
Recorrido: Município de Sidrolândia
Advogado: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0801006-42.2020.8.12.0052/50001
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Recorrido: Manoel dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos
Interessado: Município de Anastácio
Proc. Município: Miriato da Silva Santos (OAB: 16257/MS)

Interessado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Belmires Soles Ribeiro
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0801477-24.2020.8.12.0031/50000
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: D. P. do E. de M. G. do S.
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Embargado: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Interessado: M. A. O. S.
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Interessado: M. de C.
Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra (OAB: 9157/MS)
Interessado: M. P. E.
Proc. Just: Belmires Soles Ribeiro
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801799-79.2021.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Haroldo Paes da Motta Junior
Advogado: Omar Gimenez Reynaldi (OAB: 19181/MS)
Embargado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0802397-89.2019.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Jason Meirelles
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado: Rodrigo Souza Leão Coelho (OAB: 97649/MG)
Advogado: Beatriz Fátima Franco (OAB: 175495/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0803036-77.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Banco Itaú Consignado S.A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Embargado: Luiz Antonio de Souza
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0804214-56.2021.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Agravada: Vânia Helena de Andrade
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
Interessado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Apelação Cível nº 0806402-22.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Rosimeire Pereira da Cruz
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807304-72.2021.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Rosa Fidelia Echeverria

Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)

Apelado: Banco Daycoval S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809325-89.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Apelante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)

Apelada: Elsa Freitas Toraly

Advogado: Anderson Nunes Silva (OAB: 14122/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809578-09.2021.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Maria Jose Ladislau

Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0816396-08.2020.8.12.0002/50000

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Embargante: Valdecir Escalhar

Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)

Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0818347-79.2016.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. João Maria Lós

Embargante: Veronica Luiz de Paula

Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0818436-05.2016.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. João Maria Lós

Embargante: Maria Hernandes Garcia

Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0818986-58.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Catalino Conceição do Nascimento
Advogado: Roberio Rodrigues de Castro (OAB: 348669/SP)
Apelante: Banco Toyota do Brasil S/A
Advogado: Denis Aranha Ferreira (OAB: 200330/SP)
Apelado: Banco Toyota do Brasil S/A
Advogado: Denis Aranha Ferreira (OAB: 200330/SP)
Apelado: Catalino Conceição do Nascimento
Advogado: Roberio Rodrigues de Castro (OAB: 348669/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0819719-63.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Alice Prado
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0819732-62.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Olinda dos Santos Franco
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0820889-70.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Juçara Veronica Quedi Taborda
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0820918-23.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Silveria Mercedes Cristaldo
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0821320-07.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sônia de Oliveira Paulino dos Santos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0822684-43.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Adenilson Petrucelli
Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)
Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

Embargada: Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de Mato Grosso do Sul - FAPEC
Advogada: Morgana Bordignon Krein (OAB: 19973/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0823381-93.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Adebal Sales Junior
Advogado: Bruna Mota Garcia Morilla (OAB: 25284/MS)
Apelante: Edineide Freitas de Jesus
Advogado: Bruna Mota Garcia Morilla (OAB: 25284/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0834683-22.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva
Apelante: Walcleber Lopes Pereira
Advogado: Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0838608-94.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Embargado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Proc. Município: Loiva Tiemann dos Santos (OAB: 19144/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessado: Jeremias Evangelista Alves Teixeira
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0840677-31.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: João da Silva Ferreira
Advogado: Roberio Rodrigues de Castro (OAB: 348669/SP)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0841395-67.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Banco Itaú Consignado S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Embargada: Paula de Almeida
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 1410411-78.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)

Recorrido: Antônio dos Santos Pelintra
Advogado: Flávio Marcio de Oliveira Panissa (OAB: 21007/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Proc. Município: Loiva Tiemann dos Santos (OAB: 19144/MS)
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 1413487-13.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: M. C. A. P.
Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo (OAB: 3160/MS)
Advogado: André Luiz Almeida de Araújo (OAB: 26330/MS)
Agravante: S. P. A. P.
Advogado: André Luiz Almeida de Araújo (OAB: 26330/MS)
Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo (OAB: 3160/MS)
Agravada: M. F. F. S.
Advogada: Mariany Freire Ferreira Saggioratto (OAB: 22136/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 2000621-21.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Embargada: Dilma Lopes Nunes
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos
Interessado: Município de Itaporã
Proc. Município: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS)
Proc. Município: Polliana Santana Maia (OAB: 19255/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 2000678-39.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Marinalva Rodrigues dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessado: Município de Deodápolis
Proc. Município: Rayani Galoni Martins (OAB: 19120/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 2000745-04.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Embargada: Claudio Pestrin
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Interessado: Município de Ponta Porã
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800015-95.2020.8.12.0010/50000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Leandro Raimundo da Silva
Advogado: Cristiano Bueno do Prado (OAB: 16742/MS)
Embargado: Fátima Vídeo Eletrônica LTDA
Advogado: Fernando Jose Sobradiel Feliciano (OAB: 19055/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800087-86.2019.8.12.0020/50000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Embargante: Maria Cicera Ribeiro da Silva
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: David Wohlers da Fonseca Filho (OAB: 143936/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800197-69.2021.8.12.0035/50002
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Conceição Oliveira da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0800299-12.2020.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos
Embargado: Município de Corumbá
Proc. Município: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas (OAB: 4092B/MS)
Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessada: Lucenil dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800557-02.2020.8.12.0047/50000
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Taina Correa Queiroz
Advogado: Douglas Barros de Figueiredo (OAB: 20590/MS)
Advogado: Préslon Barros Manzoni (OAB: 18626/MS)
Advogado: Igor Zanoni da Silva (OAB: 19601/MS)
Embargado: Banco Safra S.A.
Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800567-21.2021.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Eugênio Medina
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800601-51.2020.8.12.0037/50002
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Agravada: Mírian Gomes Garcia
Advogado: Bruno Teixeira Lazarino (OAB: 25372/MS)
Advogado: Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0800658-36.2019.8.12.0027/50000
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Izabel Rosa de Andrade
Advogado: Carlos Alberto Garcez Costa (OAB: 20974/MS)
Recorrido: Município de Batayporã
Proc. Município: Djalma Cesar Duarte (OAB: 16874/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0801045-42.2018.8.12.0009/50000
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Magazine Luiza S/A
Advogado: Jacques Antunes Soares (OAB: 75751/RS)
Advogado: Luiz Alexandre Liporoni Martins (OAB: 134074/SP)
Advogado: Michel Zavagna Gralha (OAB: 55377/RS)
Advogado: Ricardo Querino de Souza (OAB: 244682/SP)
Embargado: Município de Costa Rica
Proc. Município: Rogério do Carmo Coelho (OAB: 18375/MS)
Proc. Município: Sarah Mendes Magiollo (OAB: 323137/SP)
Proc. Município: Edson Rodrigues Chaves (OAB: 15726/MS)
Proc. Município: Renatta Silva Venturini Carrijo (OAB: 12883/MS)
Proc. Município: Leonardo Pincelli Carrijo (OAB: 16417/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0801369-53.2020.8.12.0044/50002
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Agravada: Rosimari Baldo
Advogado: Ellan Felipe de Medeiros Pereira (OAB: 16069/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0802077-53.2018.8.12.0051/50001
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Manoel Luiz da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0802643-86.2017.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: R. M. Y.
Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)
Advogado: Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17951/MS)
Embargado: N. Y.
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802752-50.2020.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Embargada: Maria Nilza Alves da Silva
Advogada: Eudênia Pereira da Silva Almeida (OAB: 16171/MS)
Advogado: Valdir Alves de Almeida (OAB: 17538/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0806261-71.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Agravado: Justiniano Souza Silva
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0807474-18.2020.8.12.0021/50003
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Rosimeire Moreira da Silva
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0807721-96.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: U. S. S. S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Embargado: B. H. U.
RepreLeg: Catchia Hermes Uliana
Advogado: Marina Medeiros da Costa (OAB: 23083/MS)
Interessado: Q. A. de B. LTDA
Advogada: Kelly Oliveira de Araújo (OAB: 21830/DF)
Interessado: M. P. E.
Proc. Just: Mara Cristiane Crisóstomo Bravo
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0819636-71.2021.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Mapfre Vida S/A
Advogado: Keila Christian Zanata Managão Rodrigues (OAB: 327408/SP)
Embargado: Rafael Diniz Rios
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0821621-46.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Adair de Lima Castro
Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)
Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0824534-69.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Onildo Tavares de Lima
Advogado: Leonardo Demeis Flávio (OAB: 23826/MS)
Advogado: Marcelly de Oliveira Medina (OAB: 26570/MS)
Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)
Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)
Embargante: Maria Antônia Soares de Lima
Advogado: Leonardo Demeis Flávio (OAB: 23826/MS)
Advogado: Marcelly de Oliveira Medina (OAB: 26570/MS)
Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)
Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)

Embargada: Mariana Helena da Silva Modesto de Abreu
Advogado: Adilson Juvelino de Souza (OAB: 22371/SC)
Embargada: Thays Alessandra Ferreira Silva
Advogado: Adilson Juvelino de Souza (OAB: 22371/SC)
Embargada: Mery Regina da Silva
Advogado: Adilson Juvelino de Souza (OAB: 22371/SC)
Embargado: Carlos Antônio da Silva
Advogado: Adilson Juvelino de Souza (OAB: 22371/SC)
Embargada: Janaína Machado da Silva dos Santos
Advogado: Adilson Juvelino de Souza (OAB: 22371/SC)
Embargado: Mário Antônio da Silva Júnior
Advogado: Adilson Juvelino de Souza (OAB: 22371/SC)
Embargada: Rosana Meri da Silva Furtado
Advogado: Adilson Juvelino de Souza (OAB: 22371/SC)
Interessado: Mário Antônio da Silva (Espólio)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0835490-13.2018.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Agravado: Alexandro Herculano dos Santos
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: Antonio Elson Queiroz Bezerra
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: Bruno Reis Pereira
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravada: Caroline Harumi Shinzato Matayoshi
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravada: Cintia Aparecida Proença
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravada: Cyntia Karla Oliveira da Silva
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravada: Emanuele Aparecida Santos Videira
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: Lucas Vinicios Alle Fantinato
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: Marcos Bettio
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: Sebastião Luiz Magoga Monção
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: Vagner Chagas Zucca
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: Vinícius Barreto Pereira
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: André Alminhana
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0843096-24.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessada: Maria Jose Betting de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401154-92.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravada: Marina Angelo Carrilho
Advogado: Delcindo Afonso Vilela Junior (OAB: 12887/MS)
Advogado: Lucas Petini Nunes (OAB: 18708/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401185-15.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Hernani Zanin Junior (OAB: 305323/SP)
Agravado: Jamil Yousef Eireli - ME
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1401714-68.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Edivaldo Jose de Carvalho
Advogado: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro (OAB: 10032/MS)
Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Lariane Carvalho Pereira Donato (OAB: 927624/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 1405784-31.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Kelson Adriano Francisco Borges
Advogada: Pâmela Aparecida Francisco Silva (OAB: 24153/MS)
Advogado: Isabella Garcia Almeida Moreira (OAB: 25968/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sergio Fernando Raimundo Harfouche
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 1413445-61.2021.8.12.0000/50000
Relator(a): Des. Eduardo Machado RochaEmbargante: Sindicato dos Trabalhadores em Inst. de Ext. Rural, Pesquisa, Assist. Téc., Serviços Agrop. e Afins de MS -
SINTERPA
Repre. Legal: Washington Willeman de Souza
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Embargado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Embargado: Secretário(a) Estadual de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Embargado: Diretor Presidente da AGRAER
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1414751-65.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Darci Guilherme Bazanella (Espólio)
Advogado: Júlio Sérgio Greguer Fernandes (OAB: 11540/MS)
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Embargante: Darci Guilherme Bazanella Filho (Espólio)
Advogado: Júlio Sérgio Greguer Fernandes (OAB: 11540/MS)
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Embargante: Valeria Figueiredo Bazanella
Advogado: Júlio Sérgio Greguer Fernandes (OAB: 11540/MS)
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Embargante: Eleni Pereira Tavares
Advogado: Júlio Sérgio Greguer Fernandes (OAB: 11540/MS)
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS)
Interessado: Rui Moraes Terra
Advogado: Paulo Henrique Ramos Borghi (OAB: 94458/MS)
Interessado: Gattiboni Veículos Ltda
Advogado: Clair Sebastião Fialho Ribas (OAB: 13209/RS)
Interessado: Agencia Alegretense de Negócios Rurais Ltda
Advogado: Mário Píffero Monteiro Filho (OAB: 13856/RS)
Interessado: Antonio Sérgio Lanzone
Advogado: Hermenegildo Vieira da Silva (OAB: 6943/MS)
Interessado: Eliane Gomes da Silva
Advogada: Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov (OAB: 5547/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1415044-35.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Renan Correa Lopes
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Embargante: Priscila Azevedo de Melo
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 2000824-80.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Agravada: FETEMS - Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0000655-62.2015.8.12.0025/50004
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: J. C. de A.
Advogado: Jeferson Ravanello (OAB: 23337/MS)
Advogado: Elcio Paes da Silva (OAB: 22514/MS)
Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)
Agravante: A. & O. LTDA - M.
Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)
Advogado: João Carlos Veiga Junior (OAB: 15390/MS)
Agravado: M. P. E.
Interessado: M. F. de Q.
Advogado: Gustavo Bittencourt Vieira (OAB: 13930/MS)

Advogado: Luiz Lemos de Souza Brito Filho (OAB: 307124/SP)
Advogado: Daniel Iachel Pasqualotto (OAB: 19600A/MS)
Advogada: Letícia Pires de Sant Anna Jorge (OAB: 18234/MS)
Interessada: A. M. de O.
Advogado: João Carlos Veiga Junior (OAB: 15390/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0001800-63.2018.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Igor Pereira de Oliveira
Advogado: Pedro Roberto da Silva Castro Filho (OAB: 309527/SP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Francisco Neves Junior
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0800323-92.2021.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Felicita Ramires
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0800444-66.2020.8.12.0041/50000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Cintia Queli Matos de Carvalho
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)
Embargado: Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município: Pollet Anne Machado de Souza (OAB: 20712/MS)
Proc. Município: João Vítor Freitas Chaves (OAB: 17920/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Marigô Regina Bittar Bezerra (OAB: 11327/MS)
Interessado: Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS
Proc. Município: Pollet Anne Machado de Souza (OAB: 20712/MS)
Proc. Município: João Vítor Freitas Chaves (OAB: 17920/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800809-25.2020.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Orlando Caffaro Franco
Advogado: Marcos Jonas Correa da Silva Júnior (OAB: 23328/MS)
Embargado: Kampai Motors Ltda.
Advogada: Deirdre Araújo Serra (OAB: 12463/MS)
Embargado: Toyota do Brasil Ltda.
Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB: 15239A/MS)
Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes (OAB: 266894A/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800902-40.2021.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: José Gonsales
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0801059-47.2019.8.12.0023/50000
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Zilda Rodrigues Tardivo
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0801288-68.2019.8.12.0035/50002
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Temoteo Riquelme
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do MS - OAB/MS
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo Interno Cível nº 0801441-30.2020.8.12.0015/50000
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Geraldo Moreira da Cruz
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Thais Pedroso Villa Marques (OAB: 7613/MS)
Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)
Interessado: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogada: Thais Pedroso Villa Marques (OAB: 7613/MS)
Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0802161-56.2014.8.12.0031/50000
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Manoela de Souza
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco BVA S.A.
Advogado: Bernardo Atem Francischetti (OAB: 81517/RJ)
Advogada: Rafaella de Aquino Ramos Martins (OAB: 168771/RJ)
Advogado: Rafael de Frias Rodriguez (OAB: 186727/RJ)
Advogado: José Eduardo Victória (OAB: 103160/SP)
Advogado: Afonso Rodeguer Neto (OAB: 60583/SP)
Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB: 127580/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0802280-05.2013.8.12.0014/50003
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Plateco Planejamento Técnico Agropecuário Ltda.
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: Município de Maracaju
Advogado: Alessandra Sanches Leite Amarila (OAB: 10252/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0804555-32.2020.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria dos Santos Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0806819-69.2021.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Dourados
Proc. Município: André Luiz Schröder Rosa (OAB: 8079/MS)
Recorrido: Saad Lorensini e Cia Ltda
Advogado: Otávio Gomes Figueiró (OAB: 16942/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Extraordinário nº 0806819-69.2021.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Dourados
Proc. Município: André Luiz Schröder Rosa (OAB: 8079/MS)
Recorrido: Saad Lorensini e Cia Ltda
Advogado: Otávio Gomes Figueiró (OAB: 16942/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo Interno Cível nº 0806824-10.2021.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: I. F. da S.
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: B. B. F. S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0807369-75.2019.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Claudionor Messias da Silva
Advogado: Marcelo Pereira Longo (OAB: 11341/SU)
Advogado: Eder Furtado Alves (OAB: 15625/MS)
Embargante: Neide de Araujo da Silva
Advogado: Marcelo Pereira Longo (OAB: 11341/SU)
Advogado: Eder Furtado Alves (OAB: 15625/MS)
Embargado: Guerra Empreendimentos Ltda
Advogado: Thiago Lescano Guerra (OAB: 12848B/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Interessado: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Sergio Caputi de Lima (OAB: 2897/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0809907-55.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Phitagoras Fernandes (OAB: 286708/SP)
Advogado: Fabio Caon Pereira (OAB: 234643/SP)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Dioghenys Lima Teixeira (OAB: 25678/MS)
Proc. Município: Alexandre Alves Corrêa (OAB: 7179/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0812317-52.2021.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargado: Luiz Francisco Cavalcante
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0819760-59.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Loiva Tiemann dos Santos (OAB: 19144/MS)
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessada: Eunice Morais Silva
RepreLeg: Mailza de Paula Silva
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0820367-43.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Natalina Maria Barboza da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0824525-10.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Onildo Tavares de Lima
Advogado: Leonardo Demeis Flávio (OAB: 23826/MS)
Advogado: Marcelly de Oliveira Medina (OAB: 26570/MS)
Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)
Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)
Embargante: Maria Antônia Soares de Lima
Advogado: Leonardo Demeis Flávio (OAB: 23826/MS)
Advogado: Marcelly de Oliveira Medina (OAB: 26570/MS)
Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)
Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)
Embargada: Thays Alessandra Ferreira Silva
Advogado: Adilson Juvelino de Souza (OAB: 22371/SC)
Advogado: Rodrigo Walter (OAB: 21710/SC)
Embargada: Mery Regina da Silva
Advogado: Adilson Juvelino de Souza (OAB: 22371/SC)
Advogado: Rodrigo Walter (OAB: 21710/SC)
Embargado: Carlos Antônio da Silva
Advogado: Adilson Juvelino de Souza (OAB: 22371/SC)
Advogado: Rodrigo Walter (OAB: 21710/SC)
Embargado: Mario Antônio da Silva Júnior
Advogado: Adilson Juvelino de Souza (OAB: 22371/SC)
Advogado: Rodrigo Walter (OAB: 21710/SC)
Embargada: Rosana Meri da Silva Furtado
Advogado: Adilson Juvelino de Souza (OAB: 22371/SC)
Advogado: Rodrigo Walter (OAB: 21710/SC)
Embargada: Janaína Machado da Silva dos Santos
Advogado: Adilson Juvelino de Souza (OAB: 22371/SC)
Advogado: Rodrigo Walter (OAB: 21710/SC)
Embargada: Mariana Helena da Silva Modesto
Advogado: Adilson Juvelino de Souza (OAB: 22371/SC)
Advogado: Rodrigo Walter (OAB: 21710/SC)
Interessado: Mário Antônio da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0827425-24.2021.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Vilma Pedrosa Ossuna
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Agravado: Banco C6 Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0827788-45.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Central Nacional Unimed
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Embargada: Sueli dos Santos Sales Carvalho
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0830132-33.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Agravado: Jefferson Cunha dos Santos
Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0834443-04.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Walmir Ferreira da Cunha
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo Interno Cível nº 1400043-73.2022.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Wilson Elias do Prado
Advogado: Raul Magnus Fava (OAB: 12923/MS)
Agravado: Associação de Poupança e Empréstimo Poupex
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Advogada: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1400531-62.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Agravado: Edyl Pereira Ferraz (Espólio)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: Hélio Peluffo
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: Horacio Cerzosimo de Souza Filho (Espólio)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: João Leite Schimidt
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: João Toto da Câmara (Espólio)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: Ruben Figueiró de Oliveira
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: Wilson Coutinho
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo de Instrumento nº 1401110-73.2022.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Fj Caragua Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Advogado: Andre Luiz Agnelli (OAB: 114944/SP)
Agravado: Clefison Martins
Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não se conhece do presente recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade por preclusão. Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1401160-02.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Bruno Cameschi Vieira
Advogado: Leandro Rodrigues de Melo (OAB: 15577/MS)
Agravado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS
Advogado: Eres Figueira da Silva Júnior (OAB: 19929/MS)
Advogado: Wellington Ramos Figueira (OAB: 15584/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1402509-74.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Aroldo Francisco da Silva Rosa
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)Agravado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da
Bahia
Advogado: André Luiz Sisti (OAB: 5342/MS)
Agravado: Icatu Hartford Seguros S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 1404890-55.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: A. V. da C.
Advogado: Gustavo Ubirajara Giacchini (OAB: 10895B/MS)
Advogado: Márcio Leandro Guinancio Oliveira (OAB: 21401B/MS)
Embargada: M. R. da C.
RepreLeg: Adriana Resende
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1416933-58.2020.8.12.0000/50008
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gerardo Eriberto de Morais
Agravado: Paulo Santana de Lima
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 1418143-13.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Embargado: Instituto Nacional de Tecnologia e Biodireito
Advogado: André Luiz Dias La Selva (OAB: 19838/MS)
Embargado: Carlos Henrique Martins Meira
Advogado: André Luiz Dias La Selva (OAB: 19838/MS)
Embargado: Município de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0000434-79.2020.8.12.0033/50002
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luis Antonio Gugel
Advogada: Nelci Delbon de Oliveira Paulo (OAB: 11894/MS)
Advogado: Natan de Oliveira Paulo (OAB: 20206/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Paulo Cesar dos Passos
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0800187-77.2020.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: D. P. do E. de M. G. do S.
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Embargado: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Interessado: M. de N.
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Interessado: F. F. B.
RepreLeg: Ana Paula Fabem Calixto
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801023-72.2018.8.12.0012/50000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessado: Antonio Jair Ponço
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos
Interessado: Município de Ivinhema
Proc. Município: Mariel Sasada Ronchesel Martin (OAB: 19355/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801028-10.2021.8.12.0006/50000
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Embargada: José Fernandes Borges
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802376-15.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Manoel Rodrigues de Oliveira
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Embargado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802398-25.2020.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: D. P. do E. de M. G. do S.
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Embargado: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessado: D. F. S.
RepreLeg: Vanessa Fernandes dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0805175-31.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: E. de M. G. do S.

Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Embargante: M. de C. G.
Proc. Município: Christianne Melissa Ferreira de Souza (OAB: 11638/MS)
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Embargada: A. I. C.
Advogada: Anaisa Maria Gimenes Banhara dos Santos (OAB: 21720/MS)
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0807216-05.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Rosa Reisdorfer
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Embargado: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora e Manutenção da Distribuição
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0811311-10.2021.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Embargada: Durvalina Alves de Arruda Ribeiro
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0816678-49.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Jerson Carneiro Gonçalves Júnior (OAB: 172450/RJ)
Embargado: Michel Duranes Ferreira
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Interessado: Secretário Especial de Segurança e Defesa Social do Município de Campo Grande - MS
Interessada: Secretário Municipal de Gestão de Campo Grande - MS
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0820709-93.2012.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Caixa Seguradora S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Agravada: Lenira Magrini
Advogado: Mário Panziera Junior (OAB: 17767/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 1402573-84.2021.8.12.0000/50003
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ana Maria de Carvalho Moreira
Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
Advogada: Walesca de Araújo Cassundé (OAB: 3930/MS)
Agravado: Antônio Carlos de Carvalho Batista
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravada: Elisabeth Carvalho de Bacigalupo
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravado: Jenaro Henrique Carvalho de Bacigalupo
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravado: João Carlos Carvalho de Bacigalupo
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravado: José Frederico Carvalho de Bacigalupo
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravada: Márcia Maria Baptista Lo-bianco

Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravada: Maria das Graças Bacigalupo Ricciardelli
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravada: Monica Garcia de Carvalho
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravada: Ruth Maria Carvalho de Bacigalupo Kiataki
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravada: Veronica Garcia de Carvalho Godino
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Interessado: Maurício Por Deus de Carvalho
Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
Advogada: Walesca de Araújo Cassundé (OAB: 3930/MS)
Interessado: Tadeu de Carvalho Moreira
Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
Advogada: Walesca de Araújo Cassundé (OAB: 3930/MS)
Interessada: Rosária Maria Moreira Puga
Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
Advogada: Walesca de Araújo Cassundé (OAB: 3930/MS)
Interessada: Maria Alice Moreira Santos
Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
Advogada: Walesca de Araújo Cassundé (OAB: 3930/MS)
Interessado: Antonio Virgílio Carvalho Carneiro Leão
Advogado: Ronaldo Faro Cavalcanti (OAB: 4505/MS)
Interessado: Rodrigo Lopes Carneiro Leão
Advogado: Manoel Antônio Vinagre Coelho Lima (OAB: 10482/MS)
Advogado: Paola Gouveia Menegazzo Coelho Lima (OAB: 17075/MS)
Interessado: Diogo Lopes Carneiro Leão Alves
Advogado: Manoel Antônio Vinagre Coelho Lima (OAB: 10482/MS)
Advogado: Paola Gouveia Menegazzo Coelho Lima (OAB: 17075/MS)
Interessada: Gilka Por Deus de Carvalho
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 1414141-97.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Embargado: Doniseti Souza Serafim
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos
Interessado: Município Glória de Dourados
Proc. Município: Vitor Vandresen Militão (OAB: 24725/MS)
Proc. Município: Steffany Caroline da Silva (OAB: 26046/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1420335-16.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: U. C. G. M. - C. de T. M.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Embargado: R. M. S. F.
Repre. Legal: Rogério Mendonça Salles
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50677
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Agravado: Joao Carlos Domingos
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50678
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)
Agravada: Marineide Soares de Souza Basmage
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50679
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravado: Jackson Diogo Damasio Outeiro
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50680
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravado: Tarley Mendes Ireno
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50681
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravado: Robson Roberto Duarte Alencar
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0020536-24.2020.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: M. F. dos S.
Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo Interno Cível nº 0800892-66.2019.8.12.0011/50004
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Agravada: Silma Barbosa da Silva
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0807516-67.2020.8.12.0021/50003
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Marcilene Fonseca da Silva
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0001635-96.2020.8.12.0004/50000
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Embargante: B. C. da S.
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando

Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)
Interessado: A. C. R. de M.
Advogada: Éverlin da Silva (OAB: 18614/MS)
Interessado: C. O. da S.
Advogado: Polhane Fernandes (OAB: 14881/MS)
Advogado: Fabricio Franco Marques (OAB: 10807/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0006962-47.1991.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Sergio Paulo Grotti
Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Advogado: Elias Cesar Kesrouani Júnior (OAB: 18893B/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS)
Advogado: Fabiano Zavanella (OAB: 19939A/MS)
Interessado: Cesar Otavio Machado
Interessado: Ari Strejevitch
Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800018-80.2021.8.12.0021/50003
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria Quiteria Martins da Silva
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0800061-08.2021.8.12.0024/50001
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria das Dores Barcelos
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 111577/SP)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Agravado: Unimed Seguros Saúde S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0800128-35.2014.8.12.0018/50003
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: José Nilson de Queiroz
Advogado: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)
Advogada: Bruna Queiroz Diniz (OAB: 13388/MS)
Agravado: Acacio Augusto Escaleira Ferreira
Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)
Advogado: Aldo Mário de Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)
Interessado: Auto Posto Ferreira e Filho Ltda.
Advogado: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)
Advogada: Bruna Queiroz Diniz (OAB: 13388/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0800214-15.2020.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Eva Bambil da Silva
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0800332-81.2021.8.12.0035/50002
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: José Domingos Ramires
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0800720-04.2019.8.12.0051/50001
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Marlene Valenço Borges
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0803180-20.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Bruno Gustavo da Silva
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)
Embargado: Decolar.com Ltda
Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0804454-92.2020.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Recorrido: Cesar Alves Rocha Souza
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0805516-94.2020.8.12.0021/50004
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Leticia Aparecida Eleuterio da Silva
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0805516-94.2020.8.12.0021/50005
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Leticia Aparecida Eleuterio da Silva
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0811824-17.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Agravada: Cila Marques Macarenhas
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS)
Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)
Advogado: Paulo Henrique de Almeida Amorim (OAB: 20027/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0814375-04.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Yolanda Donato Gomes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0825083-84.2014.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Mansour Elias Karmouche
Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Embargante: Andréa Romero Karmouche
Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Embargado: Tg Centro-oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Embargado: Mb Engenharia Spe 042 S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0825083-84.2014.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Mansour Elias Karmouche
Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Embargante: Andréa Romero Karmouche
Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Embargado: Tg Centro-oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Interessado: MB Engenharia SPE 042 S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1400534-17.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: S. W. K.
Advogado: Hallysson Rodrigo e Silva Souza (OAB: 8718/MS)
Agravada: M. M. de O. K.
Advogado: Kátia Cristina de Paiva Pinto Vasconcelos (OAB: 8837/MS)
Advogada: Líbera Copetti de Moura Pereira (OAB: 11747/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 1408879-69.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: José Aparecido de Paula Cruz
Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)
Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)
Agravante: Kayo Augusto da Silva Cruz
Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)
Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)
Agravada: Elza Divina de Jesus Andrade
Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)
Agravado: Adriana Souza de Andrade
Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)
Agravado: Walter Geraldo de Andrade Junior
Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)
Agravada: Lyvia Vilela Maia
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco

DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Agravado: Wilson Carvalho Maia
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Agravada: Simone Vilela de Jesus Floriano
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 1602504-68.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Município de Dourados
Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS)
Embargada: Ronise Nunes dos Santos
Advogado: Heitor Oliveira Barbosa (OAB: 22765/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1602588-69.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Município de Dourados
Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS)
Embargado: Zelia Regina Benites
Advogado: Marcel Marques Santos Leal (OAB: 11225/MS)
Advogado: Anielle Azevedo Viana (OAB: 26163/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0012950-43.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan
Embargante: Giovana Aparecida Ribeiro Garnes
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801074-61.2020.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Bianca Ramires de Oliveira
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0801151-85.2020.8.12.0024/50000
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Fagundes da Silva
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Recorrido: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0806969-92.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Mauricio Jose Kenaifes Muarrek (OAB: 144973/SP)
Embargado: Luiz de Souza Filho
Advogado: Caio Cezar Pedrollo Machado (OAB: 16857/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0812818-11.2018.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Associação Comercial e Industrial de Ivinhema/ms - Aciiv
Repre. Legal: Valentim Peixoto de Albuquerque
Advogado: Marlon Ariel Carbonaro Souza (OAB: 20334/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Interessado: Superintendente de Administração Tributária do Estado do Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0812818-11.2018.8.12.0001/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Associação Comercial e Industrial de Ivinhema/ms - Aciiv
Repre. Legal: Valentim Peixoto de Albuquerque
Advogado: Marlon Ariel Carbonaro Souza (OAB: 20334/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)
Interessado: Superintendente de Administração Tributária do Estado do Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0813951-59.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Dionisia Colman Cardoso
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0814125-68.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Clementina de Moura Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0822396-61.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrido: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)
Recorrente: João Leandro da Silva
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Ordinário Cível nº 0832796-66.2021.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ellen Maria Machado Santos Fernandes
Advogada: Fabiana Pereira Machado (OAB: 13349/MS)
Advogada: Emanuelle Rossi Martimiano (OAB: 13260/MS)
Recorrido: Secretário(a) de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0835628-09.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. João Maria Lós

Embargante: Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Thiago Cerávolo Laguna (OAB: 182696/SP)
Advogado: Luiz Henrique Dellivenneri Manssur (OAB: 176943/SP)
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)
Embargado: Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Thiago Cerávolo Laguna (OAB: 182696/SP)
Advogado: Luiz Henrique Dellivenneri Manssur (OAB: 176943/SP)
Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Sefaz/MS
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1412804-73.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Primo Moreschi Filho
Advogado: José Carlos Araujo Lemos (OAB: 9511/MS)
Agravada: Keila Ventura Soares
Advogado: Elcio Paes da Silva (OAB: 22514/MS)
Advogado: Jeferson Ravanello (OAB: 23337/MS)
Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 1413237-77.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)
Advogado: Maria Lucilia Gomes (OAB: 7623/MS)
Embargado: Escola de Educação Infantil e Pré-escola e Creche, Ensino Fundamental Amarelinha Ltda ME
Advogada: Edlaine Naiara Loureiro Valiente (OAB: 21623/MS)
Advogado: Mariana Bertelli Correa (OAB: 17192/MS)
Interessado: Rudiney Fernandes
Interessada: Patricia Masotti Vieira
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1413985-12.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Rodrigo Costa Gonzalez – Sociedade Individual de Advocacia
Advogado: Rodrigo Costa Gonzalez (OAB: 57524/PR)
Agravado: Mapfre Seguros Gerais S.A.
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR)
Interessado: Emoreto Comércio de Alimentos Ltda EPP
Advogado: Rodrigo Costa Gonzalez (OAB: 57524/PR)
Interessado: Pacífico Tranportes Ltda.
Advogado: Elio Luís Froza (OAB: 5230/SC)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 1415061-08.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: José Carlos Talevi
Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)
Advogado: Ernandes José Bezerra Júnior (OAB: 21474/MS)
Agravado: Antônio Carlos de Souza
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Agravado: Helena Maria de Araújo e Silva
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Agravado: Ana Lúcia de Souza
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 1418781-46.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)
Recorrido: Jose Leoni de Castro
Advogada: Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS)
Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 1602471-78.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: André Carvalho da Rocha
Advogado: Mauricio Mendonca Rodrigues (OAB: 95870/MG)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000140-81.2021.8.12.0036/50000
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Embargante: F. P. de S.
DPGE - 2ª Inst.: Paula Ferraz de Mello (OAB: 127458/DP)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: André Antonio Camargo Lorenzoni
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000573-62.2018.8.12.0013/50000
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Embargante: A. P. O.
Advogada: Veruska Insfran Falcão (OAB: 7930/MS)
Advogado: Rafael da Silva Campos (OAB: 20287/MS)
Embargante: V. R. O.
Advogada: Veruska Insfran Falcão (OAB: 7930/MS)
Advogado: Rafael da Silva Campos (OAB: 20287/MS)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0020536-24.2020.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: M. F. dos S.
Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0800359-68.2020.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luzivalda Maria dos Santos
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0800687-83.2015.8.12.0041/50000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: João Leonildo Capuci
Advogada: Paula Silva Sena Capuci (OAB: 12301/MS)
Advogado: Neide Barbado (OAB: 14805B/MS)

Recorrente: Maria Aparecida Costa Capuci
Advogada: Paula Silva Sena Capuci (OAB: 12301/MS)
Advogado: Neide Barbado (OAB: 14805B/MS)
Recorrido: Fernando Carrijo Blanco
Advogado: Mario Sergio Araujo Castilho (OAB: 126306/SP)
Recorrido: Adriano Carrijo Blanco
Advogado: Mario Sergio Araujo Castilho (OAB: 126306/SP)
Recorrido: Joâo Fábio Carrijo Blanco
Advogado: Mario Sergio Araujo Castilho (OAB: 126306/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0800827-21.2021.8.12.0005/50002
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Sonia Rocha de Oliveira Gomes
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0803038-77.2019.8.12.0012/50002
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Anicia Urias de Souza
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0805508-93.2020.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Marina Pereira da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0807953-81.2014.8.12.0001/50006
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ruiz Barros Pereira
Advogado: Leonardo Pereira Gomes Kling (OAB: 17782/MS)
Advogado: Luiz Henrique Bergoli da Silva (OAB: 15846/MS)
Agravado: Associação de Poupança e Empréstimo Poupex
Advogada: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610B/MS)
Advogado: Weslley Nogueira Santos (OAB: 25239/MS)
Interessada: Ana Paula Squinelo
Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0814320-82.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Embargante: Carolina Guimaraes Farias
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Embargado: Issam Mussa
Advogado: Jansen Moussa (OAB: 12896/MS)
Advogado: Felipe Ribeiro Casanova (OAB: 12915/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0817555-57.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Tropical Praia Hotel

Advogado: Andre Silva Vieira (OAB: 2663/SE)
Recorrido: Laércio Pereira
Advogado: Carlos Eduardo Baraúna Ferreira (OAB: 10085/MS)
Interessado: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0820061-74.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Ariovaldo de Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah F.M.Alegre de Andrade (OAB: 4662/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0832914-13.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Aparecida Maria Sales dos Santos
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Agravado: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0835196-29.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Emanoel Onofre Pereira Santana
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 1406033-79.2021.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Francisco Aluizio Albuquerque Costa
Advogado: Gilberto Lopes Theodoro (OAB: 139970/SP)
Advogado: Samuel Eduardo Tavares Ulian (OAB: 324988/SP)
Recorrente: Francisco Golbery Albuquerque Costa
Advogado: Gilberto Lopes Theodoro (OAB: 139970/SP)
Advogado: Samuel Eduardo Tavares Ulian (OAB: 324988/SP)
Recorrente: Rutenberg Albuquerque Tenório
Advogado: Gilberto Lopes Theodoro (OAB: 139970/SP)
Advogado: Samuel Eduardo Tavares Ulian (OAB: 324988/SP)
Recorrido: Francisco José Albuquerque Maia Costa
Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS)
Advogado: Joseph Georges Sleiman (OAB: 3098/MS)
Recorrido: Francisco Fernando Albuquerque Costa
Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS)
Advogado: Joseph Georges Sleiman (OAB: 3098/MS)
Recorrido: Francisco Emanoel Albuquerque Costa
Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS)
Advogado: Joseph Georges Sleiman (OAB: 3098/MS)
Recorrido: Francisca Valéria Costa e Costa
Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS)
Advogado: Joseph Georges Sleiman (OAB: 3098/MS)
Interessado: José Maia Costa (Espólio)
Interessada: Maria Giselda Albuquerque Costa (Espólio)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 1410105-12.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Flávio Antônio Venturini Fisch
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Advogado: Luiz Guilherme Silva Cangussu (OAB: 23634/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1413844-90.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Cobravi Construtora Ltda.
Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)
Advogado: Vinícius Menezes dos Santos (OAB: 14977/MS)
Recorrido: Isael Santana da Silva
Advogado: Vinicius Martins Pereira da Silva (OAB: 22382/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo Interno Cível nº 1417888-55.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS)
Agravado: Hermenegildo de Oliveira Filho
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 2000155-27.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Agravado: Guilherme José da Silva dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Interessado: Município de Rio Brilhante
Proc. Município: Arlete Barbosa de Paiva (OAB: 7524/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000374-18.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Armando dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0036799-68.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Recorrente: Kleberton Silveira de Freitas
Advogado: Pedro Paulo Sperb Wanderley (OAB: 13034/MS)
Advogado: Adriel Osmar da Costa (OAB: 24910/MS)
Advogada: Renata Daniele de Almeida (OAB: 23979/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Livia Carla Guadanhim Bariani (OAB: 8705/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0052510-65.2009.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Seara Agropecuaria Ltda
Advogado: Paulo César Lani (OAB: 12676/MS)
Embargado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Paulo Victor Medeiros Damasceno (OAB: 25635B/MS)
Proc. Município: Katia Silene Sarturi Chadid (OAB: 8624/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800381-62.2020.8.12.0034/50000
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Israel de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Crediare Sa Crédito Financiamento e Investimento
Advogado: Mario Fernando Valente Colombo (OAB: 89949/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0800426-02.2021.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ventura Cáceres Pires
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0800456-21.2018.8.12.0051/50000
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Antonio Pereira da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0800618-31.2016.8.12.0004/50001
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Martins Vilhalva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0800636-37.2018.8.12.0051/50000
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Helena Rodrigues Reis
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Inter S.A.
Advogado: Luis Felipe Procópio de Carvalho (OAB: 101488/MG)
Advogado: André Souza Guimarães (OAB: 150552/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0800808-34.2020.8.12.0010/50000
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Antonia Diniz dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0800975-50.2019.8.12.0054/50001
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Jose Vitorino do Nascimento
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0802922-71.2019.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Silas Rodrigues
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Recorrido: Banco Votorantim S.A.

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0804630-71.2020.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Recorrido: Camila Cristina Lopes Silvestre
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0807166-89.2014.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Reinaldo Pereira da Silva
Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 9214A/MS)
Recorrente: Valéria Pereira Xavier
Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 9214A/MS)
Recorrido: Giovanna Santos Campelo
Advogado: Luiz Paulo de Castro Areco (OAB: 11276/MS)
Advogado: Luiz Carlos Areco (OAB: 3526A/MS)
Advogado: Pamela Batista Del Preto (OAB: 15624/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0813283-88.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Terezinha de Campos Bessa
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah F.M.Alegre de Andrade (OAB: 4662/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0815305-80.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Zelina de Mello Campos
Advogado: Renato Fioravante do Amaral (OAB: 349410/SP)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0841057-88.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Lourdes Simon Neuberger
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401167-91.2022.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Ivone Terezinha Onofre Pimpinatti
Advogado: Gilberto Lamartine Pimpinatti (OAB: 11655/MS)
Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401168-76.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Iolanda Damázio de Mello
Advogado: João Paulo Romero Fontana (OAB: 18213/MS)

Agravada: Rosangela Cristiane Moraes de Mello
Advogado: Wilton Celeste Candelorio (OAB: 17266/MS)
Agravado: Roberto Moraes de Mello
Advogado: Wilton Celeste Candelorio (OAB: 17266/MS)
Agravado: Ricardo Moares de Mello
Advogado: Wilton Celeste Candelorio (OAB: 17266/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401169-61.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Alcione Nogueira da Fonseca Boniatti
Advogada: Cristiane Pereira Oliveira (OAB: 9788/MS)
Agravante: Adi Antonio Boniatti
Advogada: Cristiane Pereira Oliveira (OAB: 9788/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Interessado: Alcione Nogueira da Fonseca Boniatti ME
Advogada: Cristiane Pereira Oliveira (OAB: 9788/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401171-31.2022.8.12.0000
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Luys Fernando Dias de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)
RepreLeg: Regiane Dias Marques
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Agravado: Município de Dourados
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401172-16.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso
Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Pedro Henrique Moreschi Peres Silva
Advogado: Osny Peres da Silva (OAB: 5500/MS)
Advogado: Roberta Moreschi (OAB: 5910/MS)
RepreLeg: Roberta Moreschi Peres Silva
Agravado: Colégio Bionatus
RepreLeg: Maristela Schoez Nunes Franco
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1401177-38.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Impetrante: Lauane Ferreira Rocha
Impetrante: Natalia Domingues Coleto
Impetrante: Lariane Nilva Ferreira Rocha
Paciente: Walker Rideovan Feitosa
Advogada: Lauane Ferreira Rocha (OAB: 22659/MS)
Advogada: Lariane Nilva Ferreira Rocha (OAB: 22820/MS)
Advogado: Natalia Domingues Coleto (OAB: 26458/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1404863-72.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Milena de Barros Fontoura
Advogada: Milena de Barros Fontoura (OAB: 10847/MS)
Embargado: Gold Argelia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 297608/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Ordinário nº 1420774-27.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Jonathan Rodrigo Pinho da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Paula Ferraz de Mello (OAB: 127458/DP)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Apelação Criminal nº 0003460-39.2016.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
Apelado: W. de A.
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0003611-16.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Lucas Luan Pereira Ávila
DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0036507-54.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi
Apelada: Marilei Alvares Souza
DPGE - 1ª Inst.: Carmen Lucia Trindade Dutra
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0044539-82.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Vilson Cândido da Hora
Advogado: Mario Sergio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Advogada: Giselle Amaral (OAB: 9722/MS)
Advogado: Fábio Augusto Rosa (OAB: 26453A/MS)
Advogada: Tainara Fernanda de Souza Sampaio (OAB: 22081/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800073-27.2019.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ivani Terezinha de Camargo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0800277-73.2020.8.12.0033/50000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: C. A. de L.
Advogado: Flávio Módena Carlos (OAB: 57574/PR)
Recorrido: F. A. V. G.
Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli (OAB: 8738/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0801046-48.2020.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Rodrigues Duarte
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Inter S.A.
Advogado: Luis Felipe Procópio de Carvalho (OAB: 101488/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0801976-16.2018.8.12.0051/50001
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ardemaria Viana da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0807618-23.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Maria Aparecida dos Santos Pereira
Advogada: Gislaine dos Santos Pereira (OAB: 14023/MS)
Advogado: Wellington João Silva Júnior (OAB: 10417/MS)
Interessado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Advogado: Joel Barros Rodrigues (OAB: 24854/MS)
Advogada: Larissa Serrano de Medeiros (OAB: 20571/MS)
Advogada: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0807664-78.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Antônio Francisco de Almeida
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 111577/SP)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Extraordinário nº 0807664-78.2020.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Antônio Francisco de Almeida
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 111577/SP)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0807674-25.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Janaina Torres Costa
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Extraordinário nº 0807674-25.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Janaina Torres Costa
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0817856-67.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Raimundo Mendes da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0818456-93.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Francisca de Freitas Azambuja
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0818590-23.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Maria Jurimá Ferreira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0825000-58.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Severina Torres Calves (Espólio)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado: Benedito Torres Calves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Interessado: Solange Torres Calves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Interessado: Sonia Torres Calves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Interessado: Justo Calves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Apelação Cível nº 0827980-75.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)
Apelado: Sompo Seguros S.A.
Advogado: Jocimar Estalk (OAB: 247302/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0833063-09.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Adriano Aparecido dos Anjos Barbosa
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)

Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0833157-20.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: James Carlos Destefani Ferreira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0836828-22.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Embargada: Sonia Barcela Ferreira
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0839523-80.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Vira Mundo Turismo Ltda - Epp
Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
Recorrente: Raquel Braga Robaldo
Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
Recorrente: Ramona Braga Robaldo
Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
Recorrente: Adriano Aparecido Chiarapa
Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo de Instrumento nº 1401170-46.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Águas Guariroba S/A
Advogada: Renata Dornelles Guedes (OAB: 15181/MS)
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14177A/MS)
Agravada: Graciele Beatriz Villar
Advogado: Giovanne Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS)
Agravado: Rezende da Rosa e Mendes Advogados Associados S/S
Advogado: Giovanne Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401173-98.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Pedro Henrique Goes Arantes
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401174-83.2022.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: William Lisboa Lipi
Advogado: Vinicius Gremaschi Marcilio de Oliveira (OAB: 100356/PR)
Advogada: Amanda de Oliveira Costa (OAB: 94286/MS)

Agravante: Beatriz Lisboa Lipi
Advogado: Vinicius Gremaschi Marcilio de Oliveira (OAB: 100356/PR)
Advogada: Amanda de Oliveira Costa (OAB: 94286/MS)
Agravante: Elis Regina Lisboa Lipi
Advogado: Vinicius Gremaschi Marcilio de Oliveira (OAB: 100356/PR)
Advogada: Amanda de Oliveira Costa (OAB: 94286/MS)
Agravado: Lucilio Righetti
Advogado: Rodrigo Oppitz Alves (OAB: 25731/MS)
Agravado: Everton Righetti
Advogado: Rodrigo Oppitz Alves (OAB: 25731/MS)
Agravada: Rosangela Righetti
Advogado: Rodrigo Oppitz Alves (OAB: 25731/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1401179-08.2022.8.12.0000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: Geilson da Silva Lima
Paciente: Pamela Lopes Nogueira
Advogado: Geilson da Silva Lima (OAB: 19076/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Nova Alvorada do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1401181-75.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Interessado: Rafael da Silva Martins
Impetrante: Marcia Regina Candia Gonçalves
Advogada: Ruth Godoy Souza (OAB: 22256/MS)
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Advogada: Edilaine Camargo da Silva Batista (OAB: 24522/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Bancária da Comarca de Campo Grande
Interessado: Banco Bmg S/A
Litisconsorte: Iris Afro
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1401184-30.2022.8.12.0000
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: Douglas Cristiano Alves Lopes
Paciente: Elvis de Oliveira Gomes
Advogado: Douglas Cristiano Alves Lopes (OAB: 15616/MT)
Impetrada: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Amambai
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1401186-97.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: O. L. F.
Paciente: J. O. F.
Advogado: Odirlei Leme Fernandes (OAB: 26199/MS)
Impetrado: J. de D. da 3 V. de V. D. e F. C. a M. da C. de C. G.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1401189-52.2022.8.12.0000
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: César Henrique Barros
Paciente: Edivania da Silva
Advogado: César Henrique Barros (OAB: 24223/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Brasilândia
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1414788-92.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Condomínio Edifício Mediterrâneo
Advogado: Marcelo Soriano (OAB: 7252B/MS)
Embargado: Raimundo Nunes de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000081-36.2022.8.12.0000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: A. R. A. G. LTDA
Advogado: Paulo Henrique Kalif Siqueira (OAB: 6675/MS)
Advogada: Sueli Silveira Rosa (OAB: 6547/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000714-34.2020.8.12.0006/50000
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Embargante: Pedro Thiago Martins
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001491-33.2013.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: G. K. G.
Advogado: Epaminondas Caetano Junior (OAB: 57792/PR)
Advogado: Jéssica Bispo dos Santos Caetano (OAB: 90977/PR)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Lenize Martins Lunardi Pedreira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0004276-69.2021.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira
Apelado: Igor dos Anjos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0006021-84.2021.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira
Apelado: Matheus Ferreira de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0027555-47.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Elivelton Luiz Moreira
DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)

Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800253-93.2015.8.12.0009/50000
Comarca de Costa Rica - 2ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Ivan Mota Silva
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Luana da Silva Viana (OAB: 23562/MS)
Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: George Resende Rumiatto de Lima Santos (OAB: 20317/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800352-45.2021.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Ramão Requelme
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800644-14.2021.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Josefa Percilia da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0800668-05.2019.8.12.0052/50000
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Alzira Alves Torres das Dores
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0800769-25.2021.8.12.0035/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Vilsa Centurion
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800922-38.2019.8.12.0032
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Município de Deodápolis
Proc. Município: Rayani Galoni Martins (OAB: 19120/MS)
Apelado: Espólio de Claudio Kazuo Ueda (Espólio)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801032-68.2019.8.12.0054/50001
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Alves Bernado
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0801122-47.2020.8.12.0020/50000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Gonçalo Lourenço Augusto
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Apelação Cível nº 0801447-67.2021.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Norma dos Santos Aguilar
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0802954-40.2020.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Recorrido: Selma Cristina dos Santos
Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)
Recorrido: Município de Sidrolândia
Advogada: Alessandra Pereira Merlim Melo (OAB: 20052/MS)
Ante o exposto, em sede de reexame necessário, mantenho a sentença proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia, determinando a produção de seus efeitos, o que faço nos termos do art. 496 do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao juízo de origem. Publique-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0803090-08.2018.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Marcilio Fava
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Apelação Cível nº 0803373-10.2021.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Juliana da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Apelado: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0804567-12.2016.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Montago Construtora Ltda
Advogado: Marcione Pereira dos Santos (OAB: 17536/PR)
Advogado: Douglas Alberto dos Santos (OAB: 65466/PR)
Embargante: Porto Securitizadora S/A
Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa (OAB: 24189/PR)
Embargante: Fernando Cheregati
Advogado: Marcos Vinícius Massaiti Akamine (OAB: 16210/MS)
Embargado: Fernando Cheregati

Advogado: Marcos Vinícius Massaiti Akamine (OAB: 16210/MS)
Embargado: Porto Securitizadora S/A
Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa (OAB: 24189/PR)
Embargado: Montago Construtora Ltda.
Advogado: Marcione Pereira dos Santos (OAB: 17536/PR)
Advogado: Douglas Alberto dos Santos (OAB: 65466/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0808903-46.2021.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Embargada: Bruna Gomes Pereira Ortega
Advogado: Ailto Roberson Seibert (OAB: 19466/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Olavo Monteiro Mascarenhas
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812539-54.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Nathiely Barbosa Medina
Advogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)
Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814022-85.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Maria Paula Ferreira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0816263-32.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelada: Lourdes Sebastião do Nascimento Spinato
Advogado: Welbert Montello de Moura (OAB: 16575/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0816637-82.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargado: Luciano Rufino Nogueira
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0816765-05.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargado: Jiancarlo de Freitas Silva
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0819922-20.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Maria da Conceição Macedo
Advogado: Susane Louise Fernandes Prado (OAB: 14840/MS)
Apelado: Família Bandeirantes Previdência Privada S/A
Advogado: Eduardo Paoliello (OAB: 80702/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0829320-54.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Jose Manuel Menacho Neto
Advogado: Luzia da Conceição Montello (OAB: 17322/MS)
Advogada: Renata de Oliveira Ishi (OAB: 14525/MS)
Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0833514-68.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: U. C. G. M. - C. de T. M.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Embargado: P. H. G. U. (Representado(a) por sua Mãe) S. G. da S.
RepreLeg: Silene Grisoste da Silva
Advogado: Alexandre Barros Padilhas (OAB: 8491/MS)
Interessado: M. P. E.
Proc. Just: Mauri Valentin Ricciotti
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0837463-03.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Débora Pereira Silva
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS)
Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Giovanna Zanet (OAB: 6627/RO)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1400826-65.2022.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Vitor Henrique Betoni Garcia
Impetrante: Camila Herédia Miotto Betoni
Paciente: Lucas Oliveira Ribeiro
Advogado: Camila Herédia Miotto Betoni (OAB: 16839/MS)
Advogado: Vítor Henrique Betoni Garcia (OAB: 15753/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401175-68.2022.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: M. A. S.
Advogado: Renato Dias dos Santos (OAB: 19564/MS)
Agravado: U. - U. de E. T. L. LTDA
Advogado: José Scaransi Netto (OAB: 7900A/MS)
Advogada: Cláudia Cristina David Veroneze (OAB: 26147/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1401190-37.2022.8.12.0000
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Impetrante: Doralice Jesus de Souza
Advogado: Kaio Vinicius Alcantara Nabhan (OAB: 22712/MS)
Impetrado: Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1401197-29.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan
Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.
Paciente: E. R. de S. B.
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez
Impetrado: J. de D. da 1 V. de V. D. e F. C. a M. da C. de C. G.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407134-54.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: L. T. M.
Advogado: Andrey Gusmão Rousseau Guimarães (OAB: 15728/MS)
Embargada: A. B. G. T. M. (Assistido(a) por sua Mãe)
Advogado: Elizeu Dionizio Souza da Silva (OAB: 24500/MS)
Advogado: Ricardo Cruvinel Cardoso (OAB: 16646/MS)
Repre. Legal: Fabiana Silveira Galvão
Interessado: M. P. E.
Prom. Justiça: Mauri Valentin Ricciotti
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000364-74.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: R. P. de S.
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001141-98.2016.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
Apelado: R. dos S. D.
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0014585-15.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Claudio França Duarte

DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0014662-58.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Evandro Marcos Valêncio
Advogado: Ederson da Silva Lourenço (OAB: 20420/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800421-32.2020.8.12.0038
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Izaura Gonçalves Reis
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800486-02.2021.8.12.0035/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Gessi Ferreira de Souza
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0800514-40.2021.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria da Silva Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0802228-17.2020.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Juraci Ferreira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0804269-78.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Arlindo Ferreira Dias
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0805574-73.2020.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Lucia de Oliveira Maia
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0807490-69.2020.8.12.0021/50003
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Fabiano Rodrigues da Silva
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0807490-69.2020.8.12.0021/50004
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Fabiano Rodrigues da Silva
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Apelação Cível nº 0808119-69.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Sebastião Nunes da Silva
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0815638-32.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Renato Laudisio Felicio
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0817823-82.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Orestes Toledo Júnior
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0818601-52.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Edilene Rosa dos Santos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0820271-28.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Nilsa da Silva Prado
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0820739-89.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Rosemeire Peres Pichinim
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0820767-57.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Léia Cardoso Vieira Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0820768-42.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Sônia da Silva Lobo
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0842398-52.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Lourdes Missio
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0900075-15.2018.8.12.0053/50001
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Agravado: Eurípedes Morais Gonçalves
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Agravado: Rubens Aloísio Schmitd
Advogada: Laudiceia Schirmann (OAB: 20888/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Habeas Corpus Criminal nº 1401199-96.2022.8.12.0000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: H. da S. N.
Paciente: L. da C. F.
Advogado: Helton da Silva Nascimento (OAB: 13625/MS)
Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de F. do S.

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1401201-66.2022.8.12.0000
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Impetrante: T. M. R.
Impetrante: J. A. de S.
Paciente: L. A. C. S.
Advogado: Thiago Marcondes Ruiz (OAB: 25567/MS)
Advogado: Jéferson Alves de Souza (OAB: 26066/MS)
Impetrado: J. de D. da 2 V. da C. de F. do S.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1401202-51.2022.8.12.0000
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: H. da S. N.
Paciente: L. da C. F.
Advogado: Helton da Silva Nascimento (OAB: 13625/MS)
Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de F. do S.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1411997-53.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: G. B. S. M.
Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 23284/MS)
Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS)
Embargado: T. R. B. M.
RepreLeg: Sabrina Bruna da Silva Costa
Interessado: M. P. E.
Proc. Just: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1412213-14.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Bigleos Agropecuária Ltda.
Advogado: Oly Anacleto Garcia (OAB: 24748/MS)
Advogado: Rodolfo Souza Bertin (OAB: 9468/MS)
Embargada: Sandra Cristina Caldeirão
Advogado: Luiz Henrique de Castro (OAB: 23797B/MS)
Advogado: Rodolfo Barbosa Zago (OAB: 327259/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1413287-06.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Albino Fermino Alcântara
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 1415066-93.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: G. S. N.
Repre. Legal: Simone Sichinel de Barros Monteiro Nelli
Advogado: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS)
Advogado: Paulo Daniel de Oliveira Leite (OAB: 11045/MS)
Embargado: D. F. N. C.
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Ordinário nº 1421082-63.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Cesar Augusto de Lima
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Interessado: Weslei Ramos dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Daniel de Oliveira Falleiros Calemes
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Interessado: Ivar Johnny de Souza Almeida
DPGE - 1ª Inst.: Daniel de Oliveira Falleiros Calemes
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000463-33.2017.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Embargante: T. S. da S. G.
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001805-03.2013.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan
Apelante: Richard Lucas Silva Santos
DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Guilherme Pereira Diniz Penna
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0027883-11.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Elton Ferreira da Silva
Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)
Apelante: Kauanne Beatriz Santos da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)
Apelante: Moisés Ereno Maia Junior
Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS)
Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 23284B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Incidente de Suspeição Cível nº 0033970-46.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso
Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva
Representante: M. P. de S. (Representado(a) por sua Mãe)
Repre. Legal: Crislaina Pereira de Sousa
Advogado: Cicero Ulisses Otto (OAB: 23862/MS)
Repda: J. de D. da V. da I. A. e do I. - C. G.
Interessado: C. P. A.
Interessado: M. P. E.
Prom. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800047-76.2020.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Ederson Carlos Mian
Advogada: Cinthia Soares Lima Cadete (OAB: 51953/GO)
Embargado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800079-68.2021.8.12.0011/50002
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Agravado: Felipe Teles dos Passos
Advogada: Ana Carolina Rozendo de São José (OAB: 25478/MS)
Advogado: Aldo Leandro de São José (OAB: 7366/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0800158-72.2021.8.12.0035/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Neuza Aparecida da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: José Bruno Fernandes de Abreu (OAB: 25904/MS)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0800397-12.2016.8.12.0016/50001
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Cristino Farias
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)
Interessado: Banco BS2 S.A.
Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0800438-80.2016.8.12.0047/50002
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Agravado: José Martins Pereira
Advogado: Ladislau Ramos (OAB: 2260B/MS)
Advogado: Luciana de Castro Ramos (OAB: 9225/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0800573-42.2017.8.12.0020/50000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: D. V. da S.
Advogada: Nilmare Daniele Irala de Godoy (OAB: 12220/MS)
Advogado: Fagner Larriera Vargas (OAB: 17485/MS)
RepreLeg: Maria Aparecida Viana
Embargante: J. da S. S.
Advogada: Nilmare Daniele Irala de Godoy (OAB: 12220/MS)
Advogado: Fagner Larriera Vargas (OAB: 17485/MS)
Embargante: J. da S. S.
Advogada: Nilmare Daniele Irala de Godoy (OAB: 12220/MS)
Advogado: Fagner Larriera Vargas (OAB: 17485/MS)
Embargante: Y. V. da S.
Advogada: Nilmare Daniele Irala de Godoy (OAB: 12220/MS)
Advogado: Fagner Larriera Vargas (OAB: 17485/MS)
RepreLeg: Maria Aparecida Viana
Embargado: B. V. e P. S. A.

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800897-28.2020.8.12.0052/50001
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Elias Correia da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0802812-72.2014.8.12.0004/50001
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Celia Campo Gonçalves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0803031-50.2021.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Thais de Oliveira Matos
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Marcelo Michel de Assis Magalhães (OAB: 91045/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0803893-68.2020.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Rosalva Jovino Rodrigues
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0807490-69.2020.8.12.0021/50005
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Fabiano Rodrigues da Silva
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0808426-62.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Luiz Alberto Pavon
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargante: Maria de Fátima dos Santos Pavon
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0811294-78.2015.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: A. C. M. da S.

Advogado: Fabio Eduardo Ravaneda (OAB: 19018/MS)
Agravado: A. A. L.
Advogada: Fernanda Ferreira Freitas (OAB: 24495/MS)
Advogado: Ahamed Arfux (OAB: 3616/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0819652-98.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Alexandro Sanches Lopes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0820882-78.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Inês Bellé Mariano
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0821298-46.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: José Carlos Brumatti
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0830074-93.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: João Batista Mendes
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: Banco Safra S.A.
Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0949240-22.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: C. G. N. L. E.
Repre. Legal: Lucimar da Cruz Couto
Repre. Legal: Paulo Roberto Ceolim
Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Advogado: Diogo de Almeida Reis Giordano (OAB: 19596/MS)
Advogada: Julianne Nagles Mosqueira (OAB: 21280/MS)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Interessado: M. N. - C. C. LTDA
Repre. Legal: Carlos Eduardo Belineti Naegele
Advogado: Tiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401132-34.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Eliane Osmar
Advogado: William Rodrigues (OAB: 5821/MS)
Advogada: Sheila Cristina Cáceres Barbosa Rodrigues (OAB: 15592/MS)
Agravante: William Rodrigues
Advogado: William Rodrigues (OAB: 5821/MS)

Advogada: Sheila Cristina Cáceres Barbosa Rodrigues (OAB: 15592/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Adriano Lobo Viana de Resnede
Interessado: João Antônio de Marco
Advogado: Joseph Georges Sleiman (OAB: 3098/MS)
Interessado: Sylvio Darilson Cesco
Advogado: Fabio Augusto Assis Andreasi (OAB: 9662/MS)
Interessado: Nelson Trad Filho
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Interessado: João Parron Maria
Advogado: Fabio Augusto Assis Andreasi (OAB: 9662/MS)
Interessado: Semy Alves Ferraz
Advogado: Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS)
Interessado: Valtemir Alves de Brito
Interessado: Bertholdo Figueiro Filho
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Interessado: Elias Lino da Silva
Advogado: Fábio Ricardo Trad Filho (OAB: 20338/MS)
Interessada: Fátima Rosa Cota Moral de Oliveira
Advogado: Fábio Ricardo Trad Filho (OAB: 20338/MS)
Interessada: Vera Lúcia Ferreira Vargas
Advogado: Fabio Augusto Assis Andreasi (OAB: 9662/MS)
Interessado: Selco Engenharia Ltda
Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Interessado: Uilson Domingos Simioli
Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Interessado: Denis Puliti Simioli
Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Interessado: Gerson Nina Prado
Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Interessado: Abimael Lossavero
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Advogada: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS)
Interessado: Caio Vinícius Trindade
Advogado: Joseph Georges Sleiman (OAB: 3098/MS)
Interessado: Luziano dos Santos Neto
Advogado: Joseph Georges Sleiman (OAB: 3098/MS)
Interessado: Usimix Ltda
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Prom. Justiça: Thalys Franklyn de Souza (OAB: 694761/MP)
Interessado: Paulo Roberto Álvares Ferreira
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Interessado: Michel Issa Filho
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Interessada: Kerolly Garcia Lopes
Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)
Interessado: Felipe Miyasato de Oliveira
Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)
Interessado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Juliana Falci Mendes (OAB: 223766/SP)
Interessado: Luciano Araújo de Carvalho
Advogado: Thiago Mendonça Paulino (OAB: 10712/MS)
Interessada: Ivane Vanzella
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401176-53.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: C. R. dos S.
Advogado: Brunna Tatianne Cardoso Silva (OAB: 15706/MS)
Agravante: R. L. dos S. V.
Advogado: Brunna Tatianne Cardoso Silva (OAB: 15706/MS)
Agravado: M. P. P. C. de L. I. S. LTDA
Advogado: Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16215A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Revisão Criminal nº 1401178-23.2022.8.12.0000
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Requerente: Wanderson Dias da Cruz
Advogada: Lariane Nilva Ferreira Rocha (OAB: 22820/MS)
Advogada: Lauane Ferreira Rocha (OAB: 22659/MS)
Advogado: Natalia Domingues Coleto (OAB: 26458/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1401206-88.2022.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Carlos Henrique Cirino Barbosa Junior
Paciente: Bruno Daniel Martines da Silva
Advogado: Carlos Henrique Cirino Barbosa Junior (OAB: 388299/SP)
Paciente: Victor Lucas Pinto Rodrigues
Advogado: Carlos Henrique Cirino Barbosa Junior (OAB: 388299/SP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1403152-37.2018.8.12.0000/50006
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: CGR Engenharia Ltda
Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)
Advogado: Vinícius Menezes dos Santos (OAB: 14977/MS)
Agravado: Henrique da Silva Lima
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)
Agravado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)
Agravado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)
Agravado: Guilherme Ferreira de Brito
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)
Interessada: Anália Ferreira Gonçalves da Silva
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS)
Interessada: Valéria Gonçalves da Silva
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS)
Interessado: André Luiz Pereira Siede
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Agravo Interno Cível nº 1420682-49.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Central Nacional Unimed
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Pablo Nepomuceno Lopes
Advogado: Murilo Carlos Risso dos Santos (OAB: 23252/MS)
Interessado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 2000401-23.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargado: Antonia Acosta Duarte
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Interessado: Município de Jardim
Proc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Marcos Antônio Martins Sottoriva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em

pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0004895-73.2019.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Embargante: Luiz Carlos Campelo
Advogado: Geraldo Gonçalves Kadar (OAB: 18670/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Interessado: Paulo Vítor de Oliveira Bogado
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0806359-08.2019.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Eni Andrade da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: CCB Brasil S/A - Crédito, Financiamentos e Investimentos
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0820809-09.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Arlene Ramos Lacerda Custódio
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401165-24.2022.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina
Agravado: Gabriel dos Santos
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401180-90.2022.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: D. G. J.
Advogada: Marcia Maria da Silva Souza Mesquita (OAB: 20725/MS)
Agravado: A. N. G.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 2000744-19.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Paulo Catarino da Costa
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Município de Camapuã
Proc. Município: Bruna França Lima (OAB: 20346/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Apelação Criminal nº 0000625-68.2018.8.12.0042
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: A. F. G.
DPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800093-23.2020.8.12.0032/50000
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Maria José de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargado: Município de Deodápolis
Proc. Município: Rayani Galoni Martins (OAB: 19120/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800668-80.2019.8.12.0027/50000
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Helena Pereira da Costa Carmo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Especial nº 0810675-49.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Aparecida de Jesus Moura
Advogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0839531-86.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: André Chastel Lima
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401166-09.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: J. L. F. F.
Advogado: Jose Luiz Figueira Filho (OAB: 11834/MS)
Agravado: D. M. F.
Advogada: Silvia de Lima Moura Figueira (OAB: 10688B/MS)
Agravado: V. M. F.
Advogada: Silvia de Lima Moura Figueira (OAB: 10688B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401182-60.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: O. da S.
Advogado: Victor Salomão Paiva (OAB: 12516/MS)
Agravada: E. R. dos S. da S.
Advogado: Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401183-45.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: Alziro Lopes do Amaral
Advogada: Giselle Amaral (OAB: 9722/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários

Apelação Criminal nº 0000139-74.2021.8.12.0011
Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Fabricio de Brito Oliveira do Nascimento
DPGE - 1ª Inst.: Daniel de Oliveira Falleiros Calemes
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Incabível a substituição da pena por restritivas de direitos, se não preenchido o requisito contido no inciso III do art. 44 do Código Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer, vencido o Revisor.

Apelação Criminal nº 0000737-94.2019.8.12.0044
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância e da Adolescência
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: L. H. de O.
Advogado: Hildebrando Corrêa Benites (OAB: 5471/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - DESCLASSIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. DE OFÍCIO, ABSOLVIÇÃO DO REPRESENTADO. Sendo o contexto fático objeto de insuperável controvérsia à luz das provas judicialmente produzidas, pairando dúvidas sobre o elemento subjetivo da ação infracional, o representado deve ser absolvido, por falta de provas para a procedência da representação, descabendo até mesmo o pleito desclassificatório da defesa, justamente pela nebulosidade fática vislumbrada no caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, com o parecer, negaram provimento ao recurso e, de ofício, absolveram o representado da prática do ato infracional equiparado ao crime de homicídio qualificado, nos termos do voto do relator, vencido o 2º Vogal.

Apelação Criminal nº 0000791-48.2019.8.12.0048
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: F. B. T.
Advogado: Éder Muniz dos Santos (OAB: 12295/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Juliana Pellegrino Vieira

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA - ÂMBITO DOMÉSTICO - PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. Não há falar em insuficiência de provas em relação ao delito de ameaça praticado pelo réu no âmbito das relações domésticas se a palavra da vítima encontra arrimo nos demais elementos de prova. Ademais, deve-se considerar, com especial atenção, o depoimento policial em sede judicial, que goza de fé pública, até que se prove em contrário. Tais elementos entrelaçados subsidiam a convicção pela decisão, refutando qualquer argumento relacionado à hesitação judicial pautada incerteza de autoria ou materialidade A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0000825-57.2018.8.12.0048
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: F. B. T.
Advogado: Éder Muniz dos Santos (OAB: 12295/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Juliana Pellegrino Vieira

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA - LESÃO CORPORAL- ÂMBITO DOMÉSTICO - PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Não há que falar em insuficiência de provas em relação aos delitos de ameaça e lesão corporal, praticados pelo réu, no âmbito das relações domésticas, se a palavra da vítima encontra arrimo nos demais elementos de prova. Ademais, deve-se considerar, com especial atenção, o depoimento policial em sede judicial, que goza de fé pública, até que se prove em contrário. Tais elementos entrelaçados subsidiam a convicção pela decisão, refutando qualquer argumento relacionado à hesitação judicial pautada na incerteza de autoria ou materialidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0000995-75.2021.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: João Pedro Carvalho de Camargo
Advogada: Daniela Alzira Vaz de Lima (OAB: 15738/DF)
Advogado: Ulisses Santana Lara (OAB: 14596/DF)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - TRÁFICO DE DROGAS. PRELIMINAR - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE O TRÂMITE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO FÁTICA - PRISÃO MANTIDA. MÉRITO - PRETENDIDA APLICAÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - TESE AFASTADA - NÃO CUMPRIMENTO CUMULATIVO DOS REQUISITOS DA BENESSE - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA DE MULTA - IMPOSSIBILIDADE - GUARDADA A PROPORCIONALIDADE COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - RECURSO DESPROVIDO. Preliminar: Não há motivos para conceder o direito de recorrer em liberdade quando o acusado permaneceu encarcerado durante todo o trâmite processual e não houve alteração fática, tendo o magistrado justificado a necessidade da permanência do apelante no cárcere. Mérito: Inviável o reconhecimento da benesse prevista no art. 33, §4º da Lei nº 11.343/2006 (tráfico privilegiado), quando o acusado não cumpre, cumulativamente, os requisitos à sua concessão; A quantidade de dia-multa deve guardar proporcionalidade com a pena privativa de liberdade imposta ao réu; A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0001181-31.2021.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelado: Cledir Araujo dos Santos Reis
DPGE - 1ª Inst.: Fábio Luiz Sant'Ana de Oliveira
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA ACUSAÇÃO - PEDIDO DE CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 33, CAPUT - AUSÊNCIA DE PROVAS NO SENTIDO DE QUE A DROGA APREENDIDA NA RESIDÊNCIA DO DENUNCIADO SERIA DESTINADA AO COMÉRCIO ILÍCITO E NÃO AO CONSUMO PESSOAL - DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A falta de prova segura da destinação comercial dos entorpecentes apreendidos e a admissão pelo recorrido de que se trata de usuário de droga, consideradas as peculiaridades do caso concreto, são fatores que justificam a desclassificação do crime de tráfico de drogas para o delito de uso de substância entorpecente (art. 28 da Lei n. 11.343/06). Recurso a que, contra o parecer, nego provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0001303-21.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: M. S. V.
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torrres
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó

EMENTA -APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSOS DA DEFESA - TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, II E V, AMBOS DA LEI 11.343/06). PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE - DESCABIMENTO - QUANTIDADE DE DROGAS (ART. 42, DA LEI Nº 11.343/06) - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA COM FULCRO NO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA MAJORANTE DA INTERESTADUALIDADE - MANTIDA - SÚMULA 587 DO STJ. MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL SEMIABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO 44 DO CP. RECURSO DESPROVIDO. Descabe a redução da pena-base nas situações em que a reprimenda aplicada na fase inicial da dosimetria se mostra coerente com as peculiaridades do caso concreto e atende aos preceitos de proporcionalidade e razoabilidade da sanção. Em se tratando de tráfico de drogas, além das circunstâncias judiciais do art. 59, do Código Penal, deve ser considerada a preponderante do art. 42, da Lei n.º 11.343/06. Sendo esta desfavorável, resta justificada a elevação da pena-base acima do mínimo legal; Comprovado nos autos o envolvimento do agente com atividades criminosas, seja pela expressiva quantidade de droga apreendida (44 quilos de maconha), o envolvimento de terceiras pessoas, a promessa de pagamento e pela detalhada descrição de como o crime foi planejado e executado, são todos elementos que, somadas às demais provas, levam à inequívoca conclusão de que os requisitos não foram atendidos. A aplicação da causa de aumento do art. 40, V, da Lei n. 11.343/06, dispensa prova da efetiva transposição de fronteira do Estado de origem, sendo suficiente a demonstração inequívoca de que o agente tinha como destino da droga outra Unidade da Federação; Considerado que a pena total aplicada restou mantida em 06 anos de reclusão, deve ser mantido o regime inicial semiaberto estabelecido na sentença, por aplicação do art. 33, § 2º, b, do Código Penal, bem como a substituição da pena restritiva de liberdade por privativa de direitos encontra óbice no artigo 44, inciso I, do Código Penal; Recurso a que, com o parecer, nego provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0001387-09.2020.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Edi Carlos França Lima Júnior
Advogado: José André Rocha de Moraes (OAB: 2865/MS)
Advogado: Joao Paulo H. de Moraes (OAB: 14573/MS)
Apelante: Alisson Camargo Angelo
Advogado: Naur Antonio Queiroz Pael (OAB: 11625/MS)
Advogada: Edina Regina de Freitas Novaes (OAB: 19485/MS)

Advogada: Ana Maria Mustafa de Souza (OAB: 6113/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 8949/MS)

EMENTA - RECURSOS DE APELAÇÃO - TRÁFICO DE DROGAS - DOIS RÉUS - PEDIDOS DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA PORTE DE DROGA PARA US PESSOAL - INDEFERIDOS - MAJORANTE DO ART. 40, III, DA LEI N. 11.343/2006 - MANUTENÇÃO - COMETIMENTO DO DELITO NA DEPENDÊNCIA E IMEDIAÇÕES DA UNIDADE POLICIAL - IRRELEVÂNCIA DE NÃO SE EQUIPARAR A ESTABELECIMENTO PRISIONAL - EX LEGE - MAJORAÇÃO DA REDUÇÃO DA PENA PELA MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - DEFERIMENTO SOB FUNDAMENTO DIVERSO DO ALEGADO PELA DEFESA - PEDIDO DE UM DOS RÉUS - ESTENDIDO DE OFÍCIO AO CORRÉU - SEMIIMPUTABILIDADE DE UM DOS RÉUS NÃO RECONHECIDA - AUSÊNCIA DE PROVAS - RESTITUIÇÃO DE BENS - INDEFERIMENTO - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. O fato dos acusados serem usuários de entorpecentes não afasta a caracterização do crime de tráfico de drogas. A quantidade de droga apreendida superior a meio quilo e as circunstâncias em que se desenvolveram os fatos, com subtração do entorpecente de dentro da Delegacia de Polícia com toda ação programada entre os agentes, indicam que a conduta não foi realizada apenas para utilização do ilícito para uso próprio. É vedada a adoção do mesmo fundamento em mais de uma fase da dosimetria para justificar o aumento da pena, sob pena de bis in idem, que deve ser afastado. Não há como se reconhecer a semi imputabilidade do réu e aplicar o art. 46 da Lei de Drogas se não há provas nos autos da alegação defensiva. O perdimento de bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes encontra base no art. 243, da CF/88 e, se não se tratar de propriedade do réu, o mesmo não possui legitimidade processual para pleitear sua restituição, que deverá ser feita pelo terceiro interessado de boa-fé, no prazo devido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso de Edi Carlos França Lima Júnior; e deram parcial provimento ao recurso de Alisson Camargo Ângelo. De ofício, fixaram em 2/3 a causa de diminuição do §4.º, do art. 33 da Lei 11.343/2006 em favor de Edi Carlos.

Apelação Criminal nº 0001447-75.2021.8.12.0002
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Jonatan de Souza Costa
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Vasconcelos Compri (OAB: 287689/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - RECURSO DA DEFESA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E INDENE DE DÚVIDAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO ASSENTE NO ART. 28 DA LEI Nº 11.343/2006 - INVIÁVEL - RECURSO DESPROVIDO. Diante do conjunto probatório acostado aos autos, consistente nas particularidades da prisão e na prova oral produzida em juízo, descabe o acolhimento do pedido de absolvição ou mesmo de desclassificação para o delito de uso de substância entorpecente, restando imperiosa a manutenção da condenação pela prática do crime de tráfico de drogas previsto no art. 33, caput, da Lei de Drogas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0001454-16.2021.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Marcos Leon da Cunha
DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - TRÁFICO DE DROGAS INTERESTADUAL (ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, V, AMBOS DA LEI 11.343/06). PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE - NÃO CABIMENTO - MODULADORA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME MANTIDA. ALTERAÇÃO DO PATAMAR DE REDUÇÃO EM FACE DO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE ÍNDICE LEGAL - ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL - APLICAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL DE 1/6. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA CAUSA DE REDUÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, §4º, DA LEI N. 11.343/06 (TRÁFICO PRIVILEGIADO) - IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se modifica a pena-base se o magistrado fixou-a em atendimento ao disposto nos arts. 59 do Código Penal e 42 da Lei n. 11.343/06, bem como nas situações em que a reprimenda aplicada na fase inicial da dosimetria se mostra coerente com as peculiaridades do caso concreto e atende aos preceitos de proporcionalidade e razoabilidade da sanção; No que toca às circunstâncias do crime, tidas como elementos acidentais que não compõem a estrutura do tipo mas envolvem a prática do delito, o modo de acondicionamento da droga com o fim de dificultar a localização em eventual averiguação policial justifica a negativação dessa circunstância judicial.Pena-base mantida; In casu, uma vez reconhecido que houve a confissão espontânea, facilitando inclusive o julgamento, aplico o percentual de redução em 1/6 para incidência da atenuante, por ser o que mais se aproxima do quantum adotado pela doutrina e jurisprudência, bem como não houve justificativa para a aplicação em menor fração; Comprovado nos autos o envolvimento do agente com atividades criminosas, seja pela expressiva quantidade de droga apreendida (mais de 70 quilos de maconha), seja pela detalhada descrição de como o crime foi planejado e executado (divisão de tarefas, promessa de pagamento, uso de automóvel previamente preparado), descabe a redução da pena prevista no art. 33, §4º, da Lei de Drogas; Recurso a que, em parte com o parecer, dou parcial provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso.

Apelação / Remessa Necessária nº 0002043-06.2010.8.12.0015 (0002043-06.2010.8.12.0015)
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Miranda
Apelante: Rumo Malha Oeste S/A
Advogado: Werner Grau Neto (OAB: 120564/SP)

Advogado: Eduardo de Campos Ferreira (OAB: 248468/SP)
Advogada: Ana Carolina Cerqueira Duque (OAB: 163371/RJ)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca
Recorrido: Município de Miranda

EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - MÉRITO - POLUIÇÃO SONORA DECORRENTE DE LINHAS FÉRREAS - ADEQUAÇÃO DO SINAL SONORO - NORMA TÉCNICA ESPECIAL E MAIS RECENTE DA ABNT COM PARÂMETROS DIVERSOS - SINAIS SONOROS ADEQUADOS SEGUNDA TAL NORMATIVA - SENTENÇA REFORMADA NESSE PONTO - LIMPEZA DA VEGETAÇÃO DAS PASSAGENS DE NÍVEL - NECESSIDADE DE VISIBILIDADE DE PLACAS E SINAIS DE ADVERTÊNCIA - SINALIZAÇÃO VERTICAL ADEQUADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO - MEDIDAS NECESSÁRIA PARA MELHOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SEGURANÇA DA POPULAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 01. Não há falar em nulidade da sentença por carência de fundamentação se esta utilizou fundamento suficiente para infirmar as alegações trazidas pela parte, além de ter sido oportunizado à parte manifestação sobre todos os documentos e provas produzidas nos autos em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa. 02. A legitimidade passiva decorre do fato de que, sendo procedente o pedido, a parte é a responsável por suportar os efeitos da sentença. Considerando que, no caso, as determinações contidas na sentença dizem respeito à adequação da prestação do serviço prestado pela apelante, não há falar em ilegitimidade. 03. Considerando a existência de norma técnica específica e posterior da ABNT sobre o sinal sonoro de buzina nas locomotivas, deve esta ser aplicada, notadamente se tomar em conta que por tais normas os sinais estariam adequados, além do fato de ser incerto nos autos se a perícia observou os parâmetros estabelecidos por tal Norma Técnica (16.447). 04. Por sua vez, as determinações de limpeza da vegetação das passagens de nível e de adequação da sinalização atendem a legislação local, bem como, a necessidade de razoável prestação do serviço e de segurança da população local. 05. Recurso de apelação e Remessa Necessária conhecidos e parcialmente providos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e em parte com o parecer, afastaram as preliminares, retificaram parcialmente a sentença em Remessa Necessária e deram parcial provimento ao recurso de Runmo Malha Oeste S/A, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0002132-53.2015.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca
Apelado: Alex Marlon Wutzke Maciel
DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - FURTO QUALIFICADO - PEDIDO DE CONDENAÇÃO - ELEMENTOS PROBATÓRIOS INSUFICIENTES PARA EMBASAR O ÉDITO CONDENATÓRIO - RECURSO IMPROVIDO. A prova controversa, insegura e que não afasta todas as dúvidas possíveis quanto a existência do crime e sua autoria enseja um desate favorável ao acusado, em homenagem ao consagrado princípio in dubio pro reo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0002835-93.2020.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
Apelante: Marcos Vinícius Garcia
Advogado: André Gustavo Zanoni Braga de Castro (OAB: 161963/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
Apelado: Marcos Vinícius Garcia
Advogado: André Gustavo Zanoni Braga de Castro (OAB: 161963/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA ACUSAÇÃO - TRÁFICO DE DROGAS INTERESTADUAL (ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, V, AMBOS DA LEI 11.343/06. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - CABIMENTO. PEDIDO DE APLICAÇÃO DA AGRAVANTE DO ART. 61, II, J DO CP (CALAMIDADE PÚBLICA) - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O entendimento jurisprudencial na atualidade é de que é possível a consulta de condenações anteriores dos réus em exame a processos pelos Sistemas de Automação da Justiça disponibilizados pelos Tribunais de Justiça, uma vez que tais dados estão disponíveis no sistema oficial informatizado, com amplo acesso às partes, aptos a comprovarem idoneamente a existência de eventuais condenações. Cabe ressaltar ainda que a defesa não comprova a inexatidão das informações trazidas aos autos. Logo, restando comprovada a reincidência, a sanção corporal deverá ser sempre agravada, nos termos do artigo 61, I, do Código Penal; Mantido o afastamento da agravante prevista no artigo 61, II, "J" do Código Penal, uma vez que não restou demonstrado que o condenado se valeu do estado de calamidade pública (Covid-19) para a prática do crime; Recurso a que, com o parecer, dou parcial provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - TRÁFICO DE DROGAS INTERESTADUAL (ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, V, AMBOS DA LEI 11.343/06. - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DA ACUSAÇÃO - INOCORRÊNCIA - REJEITADA. PRIMARIEDADE DO AGENTE - NÃO CABIMENTO EM FACE DA REINCIDÊNCIA. RECONHECIMENTO DA CAUSA DE REDUÇÃO DE PENA RELATIVA AO TRÁFICO PRIVILEGIADO (ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS) - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS CONCRETAS DO ENVOLVIMENTO DO AGENTE EM ATIVIDADES CRIMINOSAS. MANTIDA A MAJORANTE DA INTERESTADUALIDADE - SÚMULA 587 DO STJ. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE - POSSIBILIDADE - NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO. DETRAÇÃO A SER REALIZADA PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça estabeleceu entendimento no sentido de, tratando-se de recurso do Órgão Ministerial, a intimação eletrônica considera-se realizada no dia em que o intimado efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, a qual pode ser realizada em até 10 dias, contados da data do seu envio,

sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo, nos termos do art. 5º, §§1º e 3º, da Lei 11.419/2006; Não há o que se falar em primariedade do agente face o reconhecimento da agravante da reincidência; Comprovado nos autos o envolvimento do agente com atividades criminosas, descabe a redução da pena prevista no art. 33, §4º, da Lei de Drogas. No caso em análise, além da quantidade de droga apreendida (mais de oitenta quilos de maconha), o envolvimento de terceiras pessoas (contratante e aquelas que fazem o carregamento da droga), a promessa de pagamento (RS 3.000,00) e ainda reconhecida em desfavor do apelante a reincidência, são todos elementos que, somadas às demais provas, levam à inequívoca conclusão de que os requisitos não foram atendidos; A aplicação da causa de aumento do art. 40, V, da Lei n. 11.343/06, dispensa prova da efetiva transposição de fronteira do Estado de origem, sendo suficiente a demonstração inequívoca de que o agente tinha como destino da droga outra Unidade da Federação; Apesar de mantida negativada a moduladora preponderante da quantidade de droga apreendida (art. 42 da Lei 11.343/06), no caso em análise, é pertinente a redução da pena-base para adequar a reprimenda estatal aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; Considerada a reincidência do apelante, bem como a presença de circunstância judicial preponderante (art. 42 da Lei 11.343/06), deve ser mantido o regime inicial fechado, com fulcro no art. 33, § 2º, b, e §3º do Código Penal; Questões relacionadas à detração penal, consideradas as peculiaridades do caso, deverão ser submetidas ao juízo das execuções, considerado que está munido de todas as informações necessárias à efetivação desse direito do condenado. Recurso a que, em parte com o parecer, dou parcial provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, deram parcial provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0003538-78.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Elivelton Neves Soares
Advogado: Jefferson José Martins Souza (OAB: 14488/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO ABSOLUTÓRIO OU DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA PORTE DE DROGAS PARA USO PESSOAL - INDEFERIDOS - REVISÃO DE OFÍCIO DA DOSIMETRIA DA PENA - REDUÇÃO DA PENA-BASE - BIS IN IDEM - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO - RECURSO NÃO PROVIDO. O fato do réu ser usuário de entorpecentes não afasta a caracterização do crime de tráfico de drogas se as circunstâncias do crime indicam a traficância, em razão de ter sido encontrada em seu poder juntamente a droga outros artefatos, como balança de precisão e rolo de plástico, comumente usados para pesagem e fracionamento da droga para venda. Vislumbrada a ocorrência de bis in idem na dosimetria da pena, deve de ofício ser afastada tal condição, redimensionando-se a dosimetria da pena. Cumpridos os requisitos para substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, deve o direito ser concedido de ofício. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, com ressalvas do Revisor. Por maioria, de ofício, reduziram a pena-base e substituíram a pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Revisor.

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0003742-44.2015.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Recorrente: Marcos Fernandes Quadro
DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual

EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DEFENSIVO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRETENDIDA IMPRONÚNCIA PELA AUSÊNCIA DE AUTORIA - PRESENÇA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS CONTRAPOSTOS - MATÉRIA AFETA AO TRIBUNAL DO JÚRI - PRONUNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Deve ser mantida a pronúncia que esteja alicerçada em provas da materialidade e indícios suficientes de autoria, conquanto, nessa fase de prelibação, é vedada a solução definitiva da controvérsia, inclusive quanto a teses periféricas da defesa que reflitam na pena, sob pena de usurpação da competência constitucionalmente prevista ao Tribunal do Júri. Recurso a que, com o parecer, nego provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0004381-27.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Valdecil da Costa Loyo
Advogado: Edson Martins (OAB: 12328/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Letícia Rossana Pereira Ferreira (OAB: 32252/PR)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 12 DA LEI 10.826/03) - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. ERRO SOBRE A ILICITUDE DO FATO - INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. DIMINUIÇÃO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA SUBSTITUTIVA A PENA - POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Deve ser afastado o pleito absolutório quando o caderno de provas demonstra, seguramente, a participação do apelante na conduta que lhe foi imputada. Não há falar em erro de proibição, uma vez que, com os conhecimentos da vida comunitária, o apelante tinha fácil acesso à informação de que a posse de arma de fogo é ato proibido, mormente considerando as campanhas de desarmamento amplamente divulgadas na mídia. In casu, constata-se que não há em que se falar em isenção ou redução de pena, porquanto o erro arguido afigura-se totalmente evitável, face à inegável consciência da ilicitude do recorrente, que, à evidência, não ignorava a existência da regra proibitiva acerca da conduta praticada. A fixação do valor da prestação pecuniária deve ser feita com observância à pena corporal fixada, às circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, bem como, de acordo com a situação econômica do acusado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, deram provimento ao recurso.

Recurso em Sentido Estrito nº 0004705-42.2021.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Recorrente: Rosilene Portilho
Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)
Advogado: Cristian Aleixo Lencina (OAB: 24053/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)

EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RECURSO DEFENSIVO - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - RECURSO NÃO-CONHECIDO. O recurso em sentido estrito tem seu cabimento restrito às hipóteses expressamente previstas no art. 581 do Código de Processo Penal, cujo rol taxativo, apenas prevê a possibilidade do recurso da decisão que recusa a homologação à proposta de acordo de não persecução penal (inciso XXV), mas não da decisão que indefere o pedido desta proposta. Recurso não-conhecido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, não conheceram do recurso.

Apelação Criminal nº 0005964-29.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Francisco Neto Souza de Almeida
DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, V, AMBOS DA LEI 11.343/06). PRELIMINAR DE NULIDADE - ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - REJEITADA. DO MÉRITO - ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. MANTIDA A MAJORANTE DA INTERESTADUALIDADE - SÚMULA 587 DO STJ. PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE - ACOLHIDO - AFASTAMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA RELATIVA A QUANTIDADE DE DROGA POR OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM - MESMA INFORMAÇÃO CONSIDERADA PARA ELEVAR A PENA-BASE E PARA GRADUAR A REDUÇÃO DE PENA COM FUNDAMENTO NO ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS - MANTIDO O PATAMAR DE 1/2 DE REDUÇÃO DA PENA DEVIDO À APLICAÇÃO DA MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO (ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS). SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO - REQUISITOS DO ART. 44 DO CP PREENCHIDOS. RECURSO PROVIDO EM PARTE. O acordo de não persecução penal, instituído pela Lei nº 13.964/19 (pacote anticrime), que introduziu no Código de Processo Penal o artigo 28-A, é uma faculdade concedida ao Ministério Público, que poderá ser exercida em momento anterior à propositura da ação penal, quando a pena abstratamente cominada pelo preceito secundário da norma seja inferior a quatro anos, o que obsta a aplicação no presente caso. Ademais, tratando-se de instituto pré-processual, eventuais alterações da pena imposta ao réu em momento posterior, isto é, após o recebimento da denúncia, instrução do feito e prolação da sentença penal condenatória, não permitem reabrir a possibilidade de propositura do acordo de não persecução penal; Diante do conjunto probatório acostado aos autos, consistentes nas particularidades da prisão, esclarecimentos em juízo prestado pelos policiais militares que atuaram na ocorrência, somadas ainda na confissão da acusada, descabe o acolhimento do pedido de absolvição, motivo pelo qual deve ser mantida a condenação pela prática do delito de tráfico de entorpecentes; A aplicação da causa de aumento do art. 40, V, da Lei n. 11.343/06, dispensa prova da efetiva transposição de fronteira do Estado de origem, sendo suficiente a demonstração inequívoca de que o agente tinha como destino da droga outra Unidade da Federação; Reconhecido em favor da apelante a causa de diminuição do tráfico privilegiado prevista no art. 33, §4º da Lei 11.343/06, é vedado ao magistrado valer-se da natureza/quantidade da substância entorpecente para justificar a elevação da pena-base acima do mínimo legal e, também, para fundamentar o patamar de redução de reprimenda relativa ao tráfico privilegiado, o que configura bis in idem de acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE n. 666.334/AM. Em situações tais, deve ser desconsiderada a quantidade/natureza da droga utilizada para exasperar a pena-base, a fim de afastar o mencionado vício; A natureza e quantidade de substância entorpecente apreendida constituem elementos a serem considerados no momento da modulação da redutora do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade da sanção penal, mesmo porque não há na lei de regência instrução específica para a definição do grau de decréscimo da pena por conta dessa minorante. Assim a considerar a apreensão de quase quatorze quilos de maconha, a fixação do patamar de 1/2 é justa e proporcional, a merecer manutenção; Possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, vez que cumpridos os requisitos elencados no art. 44 do Código Penal; Recurso a que, em parte com o parecer, dou parcial provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, em parte com o parecer, afastaram a preliminar aventada e deram parcial provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0006387-07.2017.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: L. H. C. dos S.
DPGE - 1ª Inst.: Vitor Calazans
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina

EMENTA - APELAÇÃO - TENTATIVA DE LATROCÍNIO - PEDIDO DE EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO - ADVENTO MAIORIDADE RELATIVA - IMPROCEDÊNCIA - ENUNCIADO SUMULAR 609 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - LIBERDADE ASSISTIDA - PRETENSO ABRANDAMENTO - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Segundo o En. Sum. 609 do STJ, “a superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos”. Logo, possuindo o apelante menos de 21 anos, não há falar em extinção da representação. A aplicação de medida socioeducativa rege-se pelo seu caráter pedagógico e não apenas punitivo. Assim, passados mais de 6 anos desde o ato infracional praticado, afigura-se desarrazoada a aplicação da liberdade assistida ao apelante, notadamente por decisão que

carece de fundamentação sobre a necessidade da referida medida, que pode se abrandada para mera advertência. Recurso parcialmente provido, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso, com ressalvas do 1º Vogal.

Apelação Criminal nº 0007098-62.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi D' Angelo
Apelado: Michael Johny Ortega Torelli
DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - FURTO TENTADO - PEDIDO AFASTAMENTO DO CRIME IMPOSSÍVEL - ACOLHIDO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO - POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. Não há que se falar em absolvição quando o caderno de provas, composto pela confissão extrajudicial do réu, corroborada pela declaração das testemunhas em juízo, bem como por todas as circunstâncias dos fatos, demonstram, seguramente, a participação do réu na conduta que lhe foi imputada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, deram provimento ao recurso.

Recurso em Sentido Estrito nº 0008175-74.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Recorrente: Douglas Ribeiro Flores
Advogado: Eudélio Almeida de Mendonça (OAB: 5300/MS)
Advogado: Rubens Fernandes de Oliveira (OAB: 9864/MS)
Advogado: Jairo José de Lima (OAB: 6804/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Luiz Eduardo Sant´anna Pinheiro
EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO SIMPLES TENTADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - PRETENDIDA IMPRONÚNCIA SOB ALEGADA LEGÍTIMA DEFESA - TESE NÃO EVIDENCIADA DE PLANO - PRESENÇA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS CONTRAPOSTOS - NECESSIDADE DE CERTEZA CLARA E INCONTESTE. CONSUNÇÃO INAPLICÁVEL - PRECEDENTES. RECURSOS DEFENSIVO DESPROVIDO. 1 - Deve ser mantida a pronúncia que esteja alicerçada em provas da materialidade e indícios suficientes de autoria, conquanto, nessa fase de prelibação, é vedada a solução definitiva da controvérsia, sob pena de usurpação da competência constitucionalmente prevista ao Tribunal do Júri. Assim, somente será cabível o reconhecimento de teses defensivas tais como a excludente de ilicitude por legítima defesa, se a evidência dos autos não permitir a mais tênue dúvida a respeito de outra versão, pois, caso contrário, caberá sua análise pelo juiz natural da causa, notadamente tratando-se da etapa de pronúncia, mero juízo de admissibilidade da acusação, que prescinde de prova incontroversa; 2 - A incidência do princípio da consunção entre os crimes de homicídio e porte ilegal de arma de fogo envolve questão fática a ser decidida pelo Tribunal do Júri, considerando a hipótese pré-existente ao contexto fático do crime contra a vida; 3 - Recurso Defensivo desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0010940-44.2020.8.12.0800
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: José Ramão Franco
Advogado: Paulo Dias Guimarães (OAB: 3307/MS)
Apelante: Odair Caceres de oliveira
Advogado: Rubens Dariu Saldivar Cabral (OAB: 17895/MS)
Advogado: Celso Eduardo de Albuquerque Berthe (OAB: 19053/MS)
Apelante: José Alberto Rodrigues França
DPGE - 1ª Inst.: Cícero Feitosa de Lima (OAB: 2441/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernando Jamusse
EMENTA - APELAÇÕES CRIMINAIS - TRÁFICO DE DROGAS - REDUÇÃO DA PENA-BASE PELO AFASTAMENTO DA VETORIAL DA QUANTIDADE DA DROGA - IMPOSSIBILIDADE - ELEVADÍSSIMA DE QUANTIDADE - 426,8 KG (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS QUILOS E OITOCENTOS GRAMAS) DE MACONHA - PATAMAR DE EXASPERAÇÃO MANTIDO - ABRANDAMENTO DO REGIME INICIAL - INVIÁVEL - PLEITO PELO RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - DESCABIDO - PEDIDO DE AUMENTO DA FRAÇÃO DE DIMINUIÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - MANTIDA A FRAÇÃO DE 1/6 (UM SEXTO) - RECONHECIDA A MENORIDADE RELATIVA DO RÉU QUE, À ÉPOCA DOS FATOS, POSSUÍA MENOS DE 20 ANOS DE IDADE. RECURSOS DE JOSÉ ALBERTO RODRIGUES FRANÇA E ODAIR CÁCERES DE OLIVEIRA - DESPROVIDOS. RECURSO DE JOSÉ RAMÃO FRANCO - PARCIALMENTE PROVIDO. I. No presente caso, a apreensão de 426,8 kg (quatrocentos e vinte e seis quilos e oitocentos gramas) de maconha, autoriza a exasperação da pena-base, porquanto trata-se de entorpecente de fácil acesso e disseminação no meio social, alcançando inúmeros usuários, de modo a acarretar maior afetação ao bem jurídico tutelado pela norma penal em questão. II. Como há nos autos dados concretos que indicam a integração dos apelantes a atividades criminosas e a grupo destinado a esse fim, não merece acolhida o pedido de aplicação da causa de redução de pena prevista no art. 33, §4º, da Lei de Drogas. III. Reputo por adequada a manutenção do patamar de 1/6 (um sexto) à diminuição da reprimenda na fase intermediária pela incidência da atenuante da confissão espontânea, pois trata-se de montante proporcional e razoável, além de guardar sintonia com a jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. IV. Comprovado que o acusado contava com mais de 21 (vinte um) anos na data do fato, não que se falar em reconhecimento da atenuante genérica da menoridade relativa (art. 65, I, do Código Penal). V. Embora nas condenações por tráfico de drogas não seja obrigatório o regime fechado para o início do cumprimento da pena de reclusão inferior a oito anos, a eleição deve atender ao disposto pelo artigo 33, §§ 2.º e 3.º, do Código Penal e aos artigos 59, do mesmo

Código e art. 42, da Lei nº 11.343/06. In casu, ainda que a pena seja inferior a 08 (oito) anos, correta a eleição do regime mais gravoso quando negativamente valorada circunstância judicial preponderante (quantidade da droga). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, em parte com o parecer, negaram provimento aos recurso de José Alberto Rodrigues e Odair Cáceres de Oliveira; e deram parcial provimento ao recurso de José Ramão.

Apelação Criminal nº 0011250-53.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Pamela Fernandes
Advogada: Raianni Caroline Almeida Passos (OAB: 18740/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernando Jamusse
Interessado: Natan Pedroso Dauzacker

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 33, CAPUT, C/C ART. 35, AMBOS DA LEI 11.343/06). PLEITO DE ABRANDAMENTO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA - IMPOSSIBILIDADE - REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA - REGIME FECHADO MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO. Considerando que a reprimenda final da apelante restou fixada em 08 anos de reclusão e 1.200 dias-multa, bem como a presença da reincidência específica, resta incabível a aplicação de regime mais brando que o fechado para início de cumprimento de pena. Recurso a que, com o parecer, nego provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Cível nº 0015184-66.2012.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Sompo Seguros S.A.
Advogado: Edgard Pereira Veneranda (OAB: 17406A/MS)
Apelante: Vobeto Transportes Ltda.
Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS)
Apelado: Osmar Bitencourtt de Oliveira
Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS)
Apelado: Vobeto Transportes Ltda.
Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS)
Apelado: Sompo Seguros S.A.
Advogado: Edgard Pereira Veneranda (OAB: 17406A/MS)

EMENTA - EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - DEMONSTRADA CULPA DO MOTORISTA DA CARRETA DA TRANSPORTADORA NA OCORRÊNCIA DO SINISTRO QUE VITIMOU O AUTOR - RESPONSABILIDADE EXISTENTE - DANOS MORAIS MANTIDOS - VALOR CONDIZENTE COM A REALIDADE DOS AUTOS - PENSÃO VITALÍCIA - VÍTIMA QUE FICOU INCAPACITADA PARA SUAS ATIVIDADES - POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - PREVISÃO NA APÓLICE DE AMBAS COBERTURAS - JUROS DE MORA EM DESFAVOR DA SEGURADORA A PARTIR DA CITAÇÃO DA LITISDENUNCIADA - RECURSO DA TRANSPORTADORA NÃO CONHECIDO, POR FALTA DE INTERESSE RECURSAL, NO QUE DIZ RESPEITO AO PEDIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS CONTRA SEGURADORA LITISDENUNCIADA EM FAVOR DA TRANSPORTADORA - AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA - RECURSO DA TRANSPORTADORA PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO - RECURSO DA SEGURADORA CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Sompo Seguros S/A e conheceram em parte do recurso de Vobeto Transportes Ltda e, no mérito, negaram provimento, nos termos do voto do relator.

Apelação Criminal nº 0017649-72.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: L. A. B. da S.
Advogado: Veriato Vieira Lopes (OAB: 9584/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Celso Antônio Botelho de Carvalho

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO - PALAVRA DA VÍTIMA - ESPECIAL RELEVÂNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO - REFORMA DE OFÍCIO - CRIME INTERROMPIDO EM ATOS LIBIDINOSOS MENOS GRAVES - RECONHECIMENTO DA TENTATIVA. Apalavradavítimapossuiespecialrelevânciana elucidação de crimes clandestinos e pode justificar a condenação quando seus relatos são consistentes, lógicos e respaldados pelo restante do conjunto probatório, como no caso concreto, não havendo falar em absolvição. A desclassificação da conduta para a figura do artigo 215-A, do Código Penal exige que esta seja praticada sem violência ou grave ameaça, o que não acontece no delito do art. 217-A do Código Penal, já que há violência presumida pelo aproveitamento da vulnerabilidade da vítima. Ainda que a prática dos atos libidinosos menos graves, por si só, possa caracterizar formalmente o delito de estupro de vulnerável, deve ser reconhecida a figura da tentativa, quando restar demonstrado que o crime foi interrompido antes de prosseguir para forma de abusos mais graves, por razões alheias à vontade do acusado, aplicando-se, igualmente, a lógica do razoável, que impede a aplicação de pena muito mais severa do que a conduta concreta praticada. Recurso não provido, com o parecer e reforma de ofício. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Por maioria, de ofício, reconheceram a causa de diminuição de pena prevista no art. 14, II, do Código Penal, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor.

Apelação Criminal nº 0022966-12.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Allaf Rodrigo Camparo
Advogado: Ana Paula Barbosa Colucci (OAB: 7338/MS)
Advogado: Ana Teresa Bearari de Miranda (OAB: 16147/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo
Interessado: Diego Scherer Luciano
Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Bueno (OAB: 5315/MS)
Advogado: Wilton Edgar Sá e Silva Acosta (OAB: 8080/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - TRÁFICO DE DROGAS - AFASTAMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA RELATIVA À QUANTIDADE DE DROGA POR OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM - MESMA INFORMAÇÃO CONSIDERADA PARA ELEVAR A PENA-BASE E PARA GRADUAR A REDUÇÃO DE PENA COM FUNDAMENTO NO ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS - MANTIDO O PATAMAR DE REDUÇÃO DA PENA DEVIDO À APLICAÇÃO DA MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO (ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS) - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Reconhecido em favor do apelante a benesse prevista no art. 33, §4º da Lei 11.343/06, é vedado ao magistrado valer-se da natureza/quantidade da substância entorpecente para justificar a elevação da pena-base acima do mínimo legal e, também, para fundamentar o patamar de redução de reprimenda relativa ao tráfico privilegiado, o que configura bis in idem de acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE n. 666.334/AM. A natureza e quantidade de substância entorpecente apreendida constituem elementos a serem considerados no momento da modulação da redutora do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade da sanção penal, mesmo porque não há na lei de regência instrução específica para a definição do grau de decréscimo da pena por conta dessa minorante. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso.

Embargos de Declaração Criminal nº 0026479-85.2021.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Embargante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sara Francisco Silva
Embargado: Adailton Raulino Vicente da Silva
Advogado: Adailton Raulino Vicente da Silva (OAB: 11612/PB)
Embargado: David Moura de Olindo
Advogado: David Moura de Olindo (OAB: 7181/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RECURSO MINISTERIAL - MERA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INVIABILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I - Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Mero inconformismo em face da manutenção da rejeição da denúncia. Clara pretensão de rediscutir questão devidamente apreciada. As questões jurídicas postas sob foco do Poder Judiciário foram devidamente analisadas de forma clara e suficiente, atentando-se para a livre persuasão racional ou do livre convencimento motivado. II - Não se caracterizando nenhuma das hipóteses do artigo 619, do Código de Processo Penal, não há como se acolher os embargos declaratórios, pois mesmo os chamados embargos de declaração para fins de prequestionamento, encontram seus limites na referida norma. EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

Apelação Criminal nº 0032519-20.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Jonathan Claudio Pacheco Goncalves
Advogado: Wilson Carlos de Godoy (OAB: 4686/MS)
Advogado: Keit Menacho Riquelme (OAB: 18199/MS)
Apelante: Joao Paulo Aparecido de Souza Moreira
DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - ROUBO QUALIFICADO (ARTIGO 157, §2º-A, INCISO I, C/C ARTIGO 70, AMBOS DO CÓDIGO PENAL) - PRELIMINAR DO RÉU J. C. P. G. PELA POSSIBILIDADE DE RECORRER EM LIBERDADE - AGENTE QUE PERMANECEU PRESO DURANTE O TRÂMITE PROCESSUAL - PRISÃO CAUTELAR MANTIDA - FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. MÉRITO DOS RECURSOS - RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - INVIABILIDADE. ATENUANTE DA CONFISSÃO RECONHECIDA NA SENTENÇA - SANÇÃO DIMNENSIONADA NA ESTEIRA DA SÚMULA 231 DO STJ. AFASTAMENTO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIA OBJETIVA - COMUNICABILIDADE DO MODUS OPERANDI - AUSÊNCIA DE PERÍCIA NO INSTRUMENTO - IRRELEVÂNCIA - OUTRAS PROVAS A ATESTAR SUA UTILIZAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA-BASE E DE MULTA AO MÍNIMO LEGAL - SANÇÕES ASSIM DIMENSIONADAS NA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. REGIME PRISIONAL - PENA SUPERIOR A 8 ANOS - ART. 33, § 2º, A, DO CP - REGIME FECHADO IMPOSITIVO. RECURSOS DESPROVIDOS. 1 - A orientação pacificada jurisprudencial direciona no sentido de inexistir lógica a concessão ao condenado do direito de recorrer em liberdade, quando permaneceu segregado durante a persecução criminal, se persistentes os motivos para a preventiva; 2 - Considerando que o apelante Ronaldo ocupou posição de coautor (funcional) do crime, e não de mero partícipe, ainda que não tenha sido o responsável direto pela realização do verbo núcleo do tipo penal, afasto a pretensão recursal, de incidência do art. 29, § 1º, do CP, mantendo inalterada a sentença neste ponto; 3 - Insubsistente o pedido de reconhecimento da atenuante da confissão, quando assim reconhecida na sentença, que apenas não reduziu a pena intermediária do réu, em decorrência da compensação com a agravante da reincidência, e em razão da observância da súmula 231 do STJ, devido a pena inicial manter-se estabelecida no mínimo legal; 4 - No caso de roubo praticado em concurso de

agentes, o fato de apenas um dos partícipes portar arma de fogo, não implica em exclusão da majorante em relação aos demais, em razão de tratar-se de circunstância objetiva que, assim, comunica-se a todos os aderentes da conduta, tendo em vista o liame subjetivo estabelecido entre eles. De outro lado, para a incidência da majorante em questão, é prescindível a apreensão da arma, ou mesmo de sua perícia, quando outros elementos de prova evidenciam a utilização do instrumento na consumação do delito, o que bastam para incidência da causa de aumento; 5 - Falta interesse recursal na pretensão de redução ao mínimo legal da pena-base e de multa aplicadas, considerando que assim estabelecidas na sentença; 6 - Nos termos do art. 33, § 2º, a, do Código Penal, o condenado a pena superior a 8 anos deve iniciar o cumprimento da pena no regime fechado, tal como fixado pela sentença; 7 - Recursos desprovidos, de acordo com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento aos recursos.

Apelação Criminal nº 0038675-63.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia
Apelante: D. A. de M.
Advogado: Pedro Paulo Sperb Wanderley (OAB: 13034/MS)
Apelante: A. P. C.
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia
Apelado: D. A. de M.
Advogado: Pedro Paulo Sperb Wanderley (OAB: 13034/MS)
Apelada: A. P. C.
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PEDIDO ABSOLUTÓRIO - PROCEDÊNCIA - FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E IN DUBIO PRO REO - RECURSO PROVIDO. A condenação exige, sob o império da presunção de inocência e do in dubio pro reo, não frágeis indícios da prática delitiva denunciada, mas provas robustas, saneadoras de dúvidas razoáveis e que sejam destruidoras de todas teses defensivas. Mostrando-se duvidosa a hipótese denunciada, imperativa é a absolvição. Recurso provido, contra o parecer. Recursos ministerial e da assistência de acusação prejudicados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, deram provimento ao recurso defensivo e julgaram prejudicados o recurso ministerial e da assistente de acusação, com acréscimos do Revisor.

Apelação Criminal nº 0048480-16.2011.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo
Apelado: Erisvaldo Guimarães Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - USO DE DOCUMENTO FALSO - PRETENSÃO CONDENATÓRIA - DESCRIÇÃO ERRÔNEA DOS FATOS NA DENÚNCIA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Comprovado nos autos que o apelado não fez uso de documento falso, mas sim de verdadeiro, com inserção de dados falsos, está configurado, na verdade, o crime do artigo 299, do Código Penal (falsidade ideológica). Contudo, a denúncia descreveu os fatos relativos ao crime de falsidade ideológica (art. 299, do CP), mas somente do uso de documento falso. Portanto, no caso em evidência, não houve o mero equívoco na capitulação do delito, mas sim em descrição errônea dos fatos sem o devido aditamento, motivo pelo qual é forçosa a manutenção da absolvição do apelado quanto ao delito de uso de documento falso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Cível nº 0800039-41.2020.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Shopping Procriador Ltda - EPP
Advogada: Amanda Araújo de Oliveira (OAB: 21495/MS)
Apelado: Francisco de Paula Redondo
Advogado: Fernando Alves Corrêa Júnior (OAB: 21947B/MS)
E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – NOTAS FISCAIS – DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA – CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM – JUROS DE MORA CONTADOS DO VENCIMENTO – ART. 397 DO CÓDIGO CIVIL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0800555-92.2015.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Paulo Pereira da Rocha
Advogado: Omires Pedroso do Nascimento (OAB: 7797/PR)

Advogado: André Luis Bauer Brizola (OAB: 49413/PR)
Embargado: China Tur Turismo Ltda
Repre. Legal: Evaldo Pavão Senger
Advogado: Gelson Francisco Sucolotti (OAB: 11684/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - VÍCIOS INEXISTENTES - QUESTÕES DEVIDAMENTE APRECIADAS NO ACÓRDÃO - MERO INCONFORMISMO QUE NÃO DESAFIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800727-52.2017.8.12.0055/50000
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Santo Zanin Neto
Advogado: Assione Santos (OAB: 283602/SP)
Embargante: Maria Ester Caetano Zanin
Advogado: Assione Santos (OAB: 283602/SP)
Embargante: Benedito Biasi Zanin Neto
Advogado: Assione Santos (OAB: 283602/SP)
Embargado: Banco Indusval S/A
Advogado: André Ricardo Passos de Souza (OAB: 165202A/SP)
Advogado: Ralph Melles Sticca (OAB: 236471/SP)
Advogado: Breno Arruda Macchetti (OAB: 377588/SP)
Advogada: Geovana Gonçalves Nogueira (OAB: 444015/SP)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO COM EFEITOS INFRINGENTES PARA FIXAR HONORÁRIOS PELO CRITÉRIO DA EQUIDADE - OMISSÃO SANADA SEM EFEITOS INFRINGENTES. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800820-98.2019.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Apelante: Município de Itaporã
Proc. Município: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS)
Proc. Município: Polliana Santana Maia (OAB: 19255/MS)
Apelado: Vanderlei Pereira dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 1/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE EM HEMODIÁLISE - ILEGITIMIDADE DO ESTADO - AFASTADA - REDUÇÃO OU EXCLUSÃO DA MULTA DIÁRIA - AFASTADO - RECURSO IMPROVIDO. I - Não há espaço legal e constitucional para se interpretar o Tema n. 793 do STF no sentido de que a responsabilidade pelo direito social da saúde pública seja de todos os Entes Federativos em regime de litisconsórcio necessário (em face daquele que tenha responsabilidade direta pela tal medicamento ou tratamento), vez que por interpretação literal do art. 23 e art. 196 da CF/88, a responsabilidade dos Entes Federativos é solidária e, como tal, impossível ditar o regime do litisconsorte necessário do art. 114 do CPC (devem demandar em conjunto), mas sim, do litisconsórcio voluntário do art. 113, III, do CPC (podem demandar em conjunto), vez que o art. 275 do CPC abre ao autor e, somente a ele, a quem queira demandar entre os vários responsáveis solidários. II - Se o poder público se mostra renitente no pedido de atendimento feito por paciente revela-se a razão de ser da aplicação da multa diária e, em relação à limitação do valor da multa, parece correto a não limitação do valor da multa diária quando do processo cognitivo, quer porque esta limitação pode ser fonte de desestímulo para que não seja cumprida a ordem mandamental, quer porque nenhum prejuízo terá o condenado se cumprir a obrigação ou, se insistir em não cumprir, eventual valor desproporcional poderá ser revisto pelo juízo da execução, já que o quantum da astreintes não se sujeita aos efeitos do trânsito em julgado. III - Recurso improvido. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ - OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE EM HEMODIÁLISE - REDUÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - AFASTADO - RECURSO IMPROVIDO. I - A fixação de honorários advocatícios em valor de doze mil reais não abre adequação para a sua minoração, o que totalmente incompatível com a razão de ser da verba honorária do profissional técnico que empresta capacidade postulatória e, por via de consequência, o que não justifica a fixação por equidade do §8º do art. 85 do CPC, por ausência do elemento excepcional da vultuosidade de seu valor, apesar de o valor não ser de pouca monta. II Recurso Improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801119-98.2020.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Samuel Souza Pires da Cunha
Advogado: Éros Sant'Anna Betoni (OAB: 21130A/MS)
Advogado: Leonardo Borges Ferreira (OAB: 25470/MS)
Embargado: Tim S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER - ALTERAÇÃO UNILATERAL NO VALOR DO PLANO DE TELEFONIA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE - QUESTÕES DEVIDAMENTE APRECIADAS NO ACÓRDÃO - MERO INCONFORMISMO QUE NÃO DESAFIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. A C Ó R D

Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801273-45.2018.8.12.0032
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Najela Oliveira Marques
Advogado: Pedro Henrique de Deus Moreira (OAB: 19238/MS)
Apelante: Ronnie Antonio Ferreira
Advogado: Pedro Henrique de Deus Moreira (OAB: 19238/MS)
Apelado: Deagri Agrícola Comercio e Representações de Produtos Agropecuários LTDA ME
Advogado: Danilo Jorge da Silva (OAB: 13261/MS)
Apelado: Redi Fertilizantes do Brasil LTDA
Advogado: João Tavares de Lima Filho (OAB: 11524/PR)
Advogado: Mariana A. Tavares de Lima Lobo (OAB: 100625/PR)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PERICIAL - OBJETO PROBATÓRIO NÃO MAIS EXISTENTE - URGÊNCIA DESCARACTERIZADA - AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - CONTRADITÓRIO MATERIALIZADO - CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801779-80.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Apelado: Zurich Santander Brasil Seguros S.a.
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)
EMENTA - EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS - OSCILAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - EQUIPAMENTO DA SEGURADA DANIFICADO - SUB-ROGAÇÃO DA SEGURADORA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - NEXO CAUSAL COMPROVADO - PROVAS SUFICIENTES - AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO AUTORAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801800-21.2019.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Embargado: Valdinei Amorim Justino
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO EXISTENTE - CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A CELEBRAÇÃO DA PRIMEIRA APÓLICE DE SEGURO - VÍCIO SANADO - EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801801-32.2019.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Jussara Marisa Drebes
Advogado: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS)
Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelada: Jussara Marisa Drebes
Advogado: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS)
Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)
EMENTA -APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFA BANCÁRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - COBRANÇA INDEVIDA DE TARIFAS - NULIDADE - AUSÊNCIA DE CONTRATO OU UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS QUE À AUTORIZE - DANOS MORAIS INEXISTENTES - DESCONTOS EM VALORES ÍNFIMOS, APROXIMADAMENTE R$ 20,00 (VINTE REAIS) - DEVER DE RESTITUIR VALOR DESCONTADOS INDEVIDAMENTE - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Remessa Necessária Cível nº 0801998-88.2018.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 2ª Vara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maracaju
Recorrido: Edilaine Garcia
Advogado: Adriana Mazzoni Maluly (OAB: 128783/SP)
Recorrido: Município de Maracaju
Interessado: Ministério Público Estadual

EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA EM MANDANDO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM O PARECER. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Interno Cível nº 0802033-31.2017.8.12.0031/50000
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Valter Sebastião da Silva
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO INDEVIDO - EXISTÊNCIA DE DANO MORAL POR DESCONTOS INDEVIDOS - AFASTADO POR APLICAÇÃO DA TESE DO VALOR ÍNFIMO E O ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR - RECURSO IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0804197-67.2015.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: F. C. S. S. (Representado(a) por sua Mãe)
RepreLeg: Tainá Aparecida Saboia da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Olavo Colli Júnior (OAB: 13789B/MS)
Apelante: N. S. S. (Representado(a) por sua Mãe)
RepreLeg: Tainá Aparecida Saboia da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Olavo Colli Júnior (OAB: 13789B/MS)
Apelado: C. N. dos S.
Advogado: Deusdério Tormina (OAB: 9184/PR)
Advogado: Camila Mayumi Sato Hara (OAB: 66755/PR)
Apelado: I. da S. dos R.
Advogado: Niversino Bueno (OAB: 17395/PR)

EMENTA -APELAÇÃO CÍVEL - ALIMENTOS AVOENGOS - IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO ALÉM DO QUANTUM JÁ ELEVADO NA SENTENÇA - PEQUENO PRODUTOR RURAL APOSENTADO POR INVALIDEZ - PROBLEMAS DE SAÚDE COMPROVADOS - REQUERENTES QUE COMPLETARAM A MAIORIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Na impossibilidade dos pais prestarem alimentos aos filhos, os avós podem ser compelidos a suprir-lhes a falta. Porém, a impossibilidade de prestar alimentos pelos pais, que autoriza a transferência de responsabilidade aos avós, deve estar devidamente provada, de que são incapazes de cumprir a obrigação. 02. O binômio que se analisa quando da majoração ou redução dos alimentos é o da “necessidade/possibilidade”. No caso, não demonstrada a possibilidade do apelado de majorar além do que fez o Magistrado, eis que aquele é pequeno produtor rural, aposentador por invalidez por problemas de saúde. 03. Tendo as autoras atingido a maioridade, podem estas exercer algum trabalho apto a prover-lhes o sustento. 04. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0805240-09.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Apelante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - MS - PREVIM
Advogada: Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS)
Apelada: Clarice Nunes de Oliveira
Advogada: Bruna Queiroz Diniz (OAB: 13388/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - POSTERIOR REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO - DIREITO À INCORPORAÇÃO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A VERBA PRETÉRITA - DEVIDA - CORREÇÃO PELO IPCA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO - RECURSO DO ESTADO NÃO CONHECIDO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, não conheceram do recurso do Estado e deram parcial provimento ao recurso de PREVIM e à Remessa Necessáriae, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0805778-09.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Irene de Souza Ferreira
Advogado: Ahamed Arfux (OAB: 3616/MS)
Advogada: Fernanda Ferreira Freitas (OAB: 24495/MS)
Apelante: Ana Paula Gonçalves Ferreira Silva
Advogado: Alexandre Barros Padilhas (OAB: 8491/MS)
Apelado: Aparecido de Lima Silva
Advogado: Vanilton Camacho da Costa (OAB: 7496/MS)
Interessada: Simone Denise Gonçalves Ferreira França
DPGE - 1ª Inst.: Aléscio Artiolle (OAB: 6345/MS)
Interessada: Débora Gisele de Souza Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Aléscio Artiolle (OAB: 6345/MS)

EMENTA -APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS - PRELIMINARES: I) COISA JULGADA - BEM PERTENCENTE A TERCEIROS NA ÉPOCA DO DIVÓRCIO - REJEITADA. II) PRESCRIÇÃO - PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ARTIGO 206, §3º, INCISO V, DO CC - TERMO INICIAL CONTADO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DE DIVÓRCIO - NÃO OCORRÊNCIA. III) DOCUMENTOS ANEXADOS AO RECURSO - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO DOCUMENTO POIS NÃO SE TRATA DE DOCUMENTO NOVO. IV) TESES NOVAS APRESENTADAS NO RECURSO - CONFIGURAÇÃO DE INOVAÇÃO RECURSAL - ARGUMENTOS NÃO CONHECIDOS. MÉRITO: INDENIZAÇÃO POR ACESSÃO DE BOA-FÉ EM IMÓVEL ALHEIO - EX-MULHER TORNOU-SE COPROPRIETÁRIA DO IMÓVEL POSTERIOR AO DIVÓRCIO - INDENIZAÇÃO DEVIDA SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DOS PROPRIETÁRIOS DO BEM - BENFEITORIAS COMPROVADAS E VALORES SERÃO APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - SENTENÇA MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO DA MATÉRIA - DESNECESSÁRIO - RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaramas preliminares e negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0806179-74.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Orlando Sampaio Guimarães Filho
Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)
Apelante: Reni Isotton Dornelles
Advogado: Adriano Martins da Silva (OAB: 8707/MS)
Apelado: Reni Isotton Dornelles
Advogado: Adriano Martins da Silva (OAB: 8707/MS)
Apelado: Orlando Sampaio Guimarães Filho
Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)

EMENTA -RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANO. QUESTÕES PRELIMINARES: OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - NÃO VERIFICAÇÃO. APELAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA - MATÉRIAS ALEGADAS APENAS EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECLUSÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA: ARGUIÇÃO DE SENTENÇA EXTRA PETITA - NÃO OCORRÊNCIA - EFICÁCIA RESTITUTÓRIA DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL. TAXA DE FRUIÇÃO DE UM POR CENTO (1%) SOBRE O PREÇO ATUALIZADO DO IMÓVEL - PRECEDENTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO - NÃO CABIMENTO - QUANTUM DE ACORDO COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares, negaram provimento ao recurso de Orlando Sampaio Guimarães Filho e deram parcial provimento ao recurso de Reni Isotton Dornelles, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0807200-17.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Izaias Centuriao Machado
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336B/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)

EMENTA -AÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM C/ PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA - PRETENSÃO DE PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO POR PRETERIÇÃO - PRESCRIÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - QUINQUENAL - DECRETO N.º 20.910/32 - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO - RECURSO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO - EXTINÇÃO DO FEITO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, reconheceram a presecrição de ofício e extinguiram o processo com resolução de mérito, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0811703-83.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: C. M.
DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS)
Apelante: G. do E. S. B.
Advogado: Tânia Mara Coutinho de França Hajj (OAB: 6924/MS)
Apelado: G. do E. S. B.

Advogada: Tânia Mara C de França Hajj (OAB: 6924/MS)
Apelada: C. M.
DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS)
EMENTA -APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CC PARTILHA DE BENS - PARTILHA DE VEÍCULO - DEVIDA - COMPROVADA A VENDA NA VIGÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL - CLÁUSULA ESPECÍFICA NO CONTRATO SOBRE A PARTILHA EM SENTENÇA DE UNIÃO ESTÁVEL - INSURGÊNCIA SOBRE A PARTILHA DAS DÍVIDAS - REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS - RECURSO (PARTE AUTORA) CONHECIDO E PROVIDO - RECURSO (PARTE RÉ) CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Conquanto o veículo tenha sido dado como parte de pagamento em outro negócio entabulado pela autora, havendo cláusula específica no contrato acerca da divisão do valor em dissolução de união estável, deve ser partilhado entre as partes. 2. O regime adotado é o de comunhão parcial de bens, sendo que os bens e as dívidas adquiridas na constância do casamento, devem ser partilhados por metade entre as partes. 3. Recurso de apelação da autora conhecido e provido. Recurso de apelação do réu conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso de D.M. e negaram provimento ao recurso de G. do E.S.B., nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0811940-86.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: HSP Construções Eireli - ME
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)
Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS)
Advogado: Paulo Henrique de Almeida Amorim (OAB: 20027/MS)
Apelado: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul
Proc. do Estado: Jaime Caldeira Jhunyor (OAB: 10235/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR: ARGUIÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - NÃO VERIFICAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO: INEXECUÇÃO SUBSTANCIAL DO CONTRATO DE LICITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE A EMPRESA CONTRATADA SE ESCUSAR DE SEU INADIMPLEMENTO COM FUNDAMENTO NO SUPOSTO ATRASO DE PAGAMENTO POR PARTE DA MUNICIPALIDADE - PENALIDADES APLICADAS DE ACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS E A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA; ALÉM DE DEVIDAMENTE PROPORCIONAL AO DESCUMPRIMENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0812551-02.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Lucas Augusto Capilé Pinotti (OAB: 19305/MS)
Apelado: Matheus João Froio Cabral
Advogada: Tatiana Ribeiro Moreno (OAB: 18888/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INEXISTÊNCIA DE ILICITUDE NA NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO - EXISTÊNCIA DIANTE DO NÃO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE NÃO NEGATIVAR - MINORAÇÃO DO VALOR DO DANO MORAL - VALOR MANTIDO POR NÃO SE MOSTRAR EXORBITANTE - RECURSO IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0813525-81.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Argo Seguros Brasil S/A
Advogado: Marcus Frederico Botelho Fernandes (OAB: 119851/SP)
Advogada: Kelvia Fernandes Peruchi (OAB: 234683/SP)
Advogado: Lucas Renault Cunha (OAB: 138675/SP)
Advogado: Viviane Rosolia Teodoro (OAB: 285987/SP)
Apelante: Ely Ayache
Advogado: Stheven Ouriveis Razuk (OAB: 11697/MS)
Advogado: Vinícius Bonfim Brandão de Souza (OAB: 20400/MS)
Advogado: José Maciel Souza Chaves (OAB: 11255/MS)
Apelante: Agiliza Construções e Serviços Ltda - Me, por seu representante legal
Advogado: Geraldo Escobar Pinheiro (OAB: 2201/MS)
Advogada: Izabel Cristina dos Santos Peres (OAB: 11342/MS)
Advogada: Cássia Aparecida Nunes (OAB: 8269/MS)
Apelado: Agiliza Construções e Serviços Ltda - Me, por seu representante legal
Advogado: Geraldo Escobar Pinheiro (OAB: 2201/MS)
Advogada: Izabel Cristina dos Santos Peres (OAB: 11342/MS)
Advogada: Cássia Aparecida Nunes (OAB: 8269/MS)
Apelado: Ely Ayache
Advogado: José Maciel Souza Chaves (OAB: 11255/MS)

Advogado: Stheven Ouriveis Razuk (OAB: 11697/MS)
Advogado: Vinícius Bonfim Brandão de Souza (OAB: 20400/MS)
Apelado: João Avedis Balabanian
Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Advogada: Amanda Trad Peron (OAB: 22808/MS)
Apelada: Gabriela da Costa Figueiredo
Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Advogada: Amanda Trad Peron (OAB: 22808/MS)
Apelado: Argo Seguros Brasil S/A
Advogado: Marcus Frederico Botelho Fernandes (OAB: 119851/SP)
Advogada: Kelvia Fernandes Peruchi (OAB: 234683/SP)
Advogado: Lucas Renault Cunha (OAB: 138675/SP)
Advogado: Viviane Rosolia Teodoro (OAB: 285987/SP)

EMENTA - RECURSOS DE APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA E AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FALSOS - ERRO DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO TABELIÃO DE NOTAS - TEORIA DA ASSERÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA INCONTROVERSO - PEDIDO INDENIZATÓRIO -SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 842.846/SC (TEMA 777) - RESPONSABILIDADE DIRETA E OBJETIVA DO ESTADO -RESPONSABILIDADE REGRESSIVA E SUBJETIVA DO TABELIÃO - CULPA NÃO DEMONSTRADA - DOCUMENTOS NÃO DOTADOS DE FALSIDADE GROSSEIRA- AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL - FATO DE TERCEIRO - INEXISTÊNCIA DE DANO - IMPROCEDÊNCIA DA DENUNCIAÇÃO DA LIDE - RECURSO (TABELIÃO E SEGURADORA) CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS - RECURSO (CONSTRUTORA) CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Alegitimidade passiva é verificada em abstrato, à luz dos argumentos veiculados na inicial - teoria da asserção -, segundo a qual as condições da ação devem ser analisadas de acordo com o que é asseverado na petição inicial, deixando o exame das questões de mérito para o julgamento final. A legitimidadead causamé evidenciada pela pertinência subjetiva da parte com a relação jurídica de direito material hipotética ou afirmada na petição inicial. 2. Assim, não obstante o Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido a responsabilidade objetiva do Estado e o ente público não tenha integrado a lide, o Tabelião, quando da propositura da demanda, possuía legitimidade, assim permanecendo à luz da teoria da asserção, devendo a questão ser examinada sob o viés da (im)procedência. 3. Confundindo-se a preliminar de negativa de prestação jurisdicional com o mérito, como tal merece ser analisada. 4. Tendo havido o reconhecimento jurídico do pedido pela requerida e compradora Agiliza, confirmando que houve fraude perpetrada por terceiro na condição de alienante de lotes de terreno do qual não era proprietário, deve ser mantida a sentença quanto a declaração de inexistência do negócio jurídico objeto da escritura pública de compra e venda e, como consequência, o cancelamento dos registros, com a derradeira reintegração do verdadeiro proprietário na posse dos imóveis. 5. Consoante entendimento firmado pela Suprema Corte no julgamento do Recurso Extraordinário nº 842.846/SC, sob o rito da repercussão geral (Tema 777), “O Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causemdanoa terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa. Assim, atualmente há o seguinte panorama na investigação da responsabilidade civil por ato de Serventia Extrajudicial: responsabilidade objetiva e direta do Estado, e a responsabilidade regressiva do Tabelião ou Oficial de Registro. 6. Discute-se no presente recurso a ocorrência de ato ilícito, a ensejar reparação por danos morais, praticado por Notário, ante a lavratura de escritura pública de compra e venda de imóvel, para tanto se valendo de documentos falsos apresentados por terceiro que se passou pelo autor, verdadeiro proprietário do imóvel. 7. No concurso de causas, o nexo de causalidade deve ser aferido com base na teoria da causalidade adequada, adotada explicitamente pela legislação civil brasileira, segundo a qual somente se considera existente o nexo causal quando a ação ou omissão do agente for determinante e diretamente ligada ao prejuízo. 8. Não demonstrado que o Tabelião e seus prepostos agiram com negligência, eis que a falsidade não era grosseira, aferível a olho nu. Restou demonstrado queo resultado danoso não foi praticadopelo Notário que, também vitimado pela falsidade,lavrouescritura pública de compra e venda acreditando que o falsário seria o autor.Há,portantofato de terceiro excludente da responsabilidade civil. 9. Recursodeapelação (Tabelião e Seguradora) conhecidos e parcialmente providos. Recurso de apelação (Construtora) conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar, deram parcial provimento aos recursos de Argo Seguros Brasil S/A e Ely Ayache e negaram provimento ao recurso de Agiliza Construções e Serviços Ltda ME, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0814892-67.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Celso de Oliveira de Lima
Advogado: Waldir Ferreira da Silva Filho (OAB: 20082/MS)
Apelado: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - DÉBITO EXISTENTE DIANTE DA ASSINATURA DE CONTRATO PELO AUTOR - INEXIGIBILIDADE DO TERMO ADITIVO - AFASTADO EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA - DANO MORAL - INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO POR PARTE DA REQUERIDA A JUSTIFICAR DANO MORAL - AFASTADO - RECURSO IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Interno Cível nº 0815185-71.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Banco Investcred Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Agravado: Marcelo Sahib
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)

Advogada: Bruna Portela Peixoto de Araujo (OAB: 21095/MS)
Advogado: Fabiane Franca de Morais (OAB: 18442/MS)
Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - LEGALIDADE DA NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR POR DÉBITO BANCÁRIO - INDENIZAÇÃO MANTIDA POR PRÁTICA DE ATO ILÍCITO CONSISTENTE EM NEGAÇÃO DE DÉBITO INEXISTENTE - RECURSO IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0816588-41.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Apelado: Edizio Ferreira de Souza
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida
EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO A PROGRESSÃO - TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL E ENQUADRAMENTO NA CARREIRA DE GUARDA CIVIL METROPOLITANA - ATRASO DO PODER EXECUTIVO EM CUMPRIR OS PRAZOS PREVISTOS NA NORMA - OMISSÃO QUE CARACTERIZA ILEGALIDADE - - DIREITO LIQUIDO E CERTO EVIDENCIADO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE RECONHECEU AO IMPETRANTE O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE TER A SUA REMUNERAÇÃO CALCULADA COM BASE NA TABELA DE VENCIMENTOS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA QUE COMPÕE O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 358/2019 - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e cotra o parecer, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0816696-36.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: EBS Supermercados Ltda.
Advogado: Rosemeire Mieko Sato (OAB: 24989/MS)
RepreLeg: Silmara Denise Barwinski Pereira
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
EMENTA - EMENTA - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA NA ESFERA ADMINISTRATIVA - CONCEITO DE VANTAGEM DIFUSA OU COLETIVA NÃO INTERFEREM NA ANÁLISE DOS AUTOS - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO NA DIFERENCIAÇÃO - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO QUE A EMPRESA EMBARGANTE/APELANTE NÃO É MICROEMPRESA - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DAS MULTAS APLICADAS POR PROPAGANDA ENGANOSA, ERRO NO PREÇO DAS MERCADORIAS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS VENCIDOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0819797-62.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Tr & M Engenharia de Projetos Construções e Saneamentos Eireli Epp
Advogado: Márcio de Àvila Martins Filho (OAB: 14475/MS)
Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
EMENTA - EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS - FALHA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - INCORREÇÕES PRATICADAS POR AMBAS AS CONTRATANTES - RESPONSABILIZAÇÃO DA REQUERIDA/APELANTE NOS LIMITES DAS FALHAS APONTADAS NO LAUDO PERICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA SENTENÇA QUE OBSERVOU RIGOROSAMENTE OS DADOS DA PERÍCIA JUDICIAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0823790-45.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Marli Aparecida Santos
Advogado: Ivan Hildebrand Romero (OAB: 12628/MS)
Advogada: Jacqueline Hildebrand Romero (OAB: 11417/MS)
Apelante: Cleber Batista Gomes
Advogado: Ivan Hildebrand Romero (OAB: 12628/MS)
Advogada: Jacqueline Hildebrand Romero (OAB: 11417/MS)
Apelado: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU
Proc. do Estado: Jose Wilson Ramos Costa Junior (OAB: 13802/MS)
Apelado: Associação de Amparo à Maternidade e à Infância - AAMI
Advogado: Marcelo Soriano (OAB: 7252/TR)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PELO SUS QUE LEVOU À MORTE DO FETO - PRESENÇA DE REQUISITOS PARA O DEVER DE INDENIZAR - AFASTADO - RECURSO IMPROVIDO.

I - Para que configure o dever de indenizar pela teoria do ato ilícito (art. 186 do Código Civil) é mister o preenchimento de seus requisitos cumulativos, quais sejam, conduta, resultado, nexo causal e culpa, sendo que este último, não se aplica para o caso diante da regra da responsabilidade objetiva do Poder Público (Autarquia do Estado de Mato Grosso do Sul), nos termos do art. 37, §6º da Constituição Brasileira. II - Apesar da responsabilidade objetiva do Poder Público, em tese, os demais requisitos se mostram imprescindíveis, o que inclui o nexo causal e, requisito este que não se faz presente quer por prova pericial quer por provas testemunhais. III - Recurso Improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0824814-06.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Telefônica Brasil S.A.
Advogado: Felipe Esbroglio de Barros Lima (OAB: 310300/SP)
Apelado: Serrana Colchões Ltda
RepreLeg: Célia Regina Malaquias
Advogado: Fernando Franco Serrou Camy (OAB: 9200/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO DE CONTRATO E DEVOLUÇÃO DE VALORES POR COBRANÇA DE VALORES NÃO CONTRATADOS - REGULARIDADES DAS COBRANÇAS - AFASTADO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se há cobrança de valores por prestação de serviço a maior do que o contrato, a requerida/recorrente descumpriu o contrato entabulado entre as partes e, por via de consequência, com aplicação do art. 475, do Código Civil, que dá direito à contratante em resolução do contrato, o que justifica a restituição das partes ao stato quo ante. II - Recurso Improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0825382-27.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Agiliza Construções e Serviços Ltda - Me, por seu representante legal
Advogada: Izabel Cristina dos Santos Peres (OAB: 11342/MS)
Advogado: Geraldo Escobar Pinheiro (OAB: 2201/MS)
Repre. Legal: Lourivaldo Martins Gri
Advogada: Cássia Aparecida Nunes (OAB: 8269/MS)
Apelante: Argo Seguros Brasil S/A
Advogado: Marcus Frederico Botelho Fernandes (OAB: 119851/SP)
Apelante: Ely Ayache
Advogado: Stheven Ouriveis Razuk (OAB: 11697/MS)
Apelado: Ely Ayache
Advogado: Stheven Ouriveis Razuk (OAB: 11697/MS)
Advogado: José Maciel Sousa Chaves
Advogado: Marcus Vinicius Gomes da Silva (OAB: 16985/MS)
Advogado: Vinícius Bonfim Brandão de Souza (OAB: 20400/MS)
Apelado: Argo Seguros Brasil S/A
Advogado: Marcus Frederico B. Fernandes (OAB: 119851/SP)
Advogado: Melisa Cunha Pimenta (OAB: 182210/SP)
Advogado: Viviane Rosolia Teodoro (OAB: 285987/SP)
Apelado: Agiliza Construções e Serviços Ltda - Me, por seu representante legal
Advogada: Izabel Cristina dos Santos Peres (OAB: 11342/MS)
Advogada: Cássia Aparecida Nunes (OAB: 8269/MS)

EMENTA -RECURSOS DE APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA E AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FALSOS - ERRO DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA À PESSOA JURÍDICA -ILEGITIMIDADE PASSIVA DO TABELIÃO DE NOTAS - TEORIA DA ASSERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE - PRELIMINARES REJEITADAS - PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA INCONTROVERSO - PEDIDO INDENIZATÓRIO -SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 842.846/SC (TEMA 777) - RESPONSABILIDADE DIRETA E OBJETIVA DO ESTADO -RESPONSABILIDADE REGRESSIVA E SUBJETIVA DO TABELIÃO - CULPA NÃO DEMONSTRADA - DOCUMENTOS NÃO DOTADOS DE FALSIDADE GROSSEIRA- AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL - FATO DE TERCEIRO - INEXISTÊNCIA DE DANO - IMPROCEDÊNCIA DA DENUNCIAÇÃO DA LIDE - RECURSOS (TABELIÃO E SEGURADORA) CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS - RECURSO (CONSTRUTORA) CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Preenchidos os requisitos, deve ser deferida a justiça gratuita à pessoa jurídica, com efeitos ex nunc. 2. Alegitimidade passiva é verificada em abstrato, à luz dos argumentos veiculados na inicial - teoria da asserção -, segundo a qual as condições da ação devem ser analisadas de acordo com o que é asseverado na petição inicial, deixando o exame das questões de mérito para o julgamento final. A legitimidadead causamé evidenciada pela pertinência subjetiva da parte com a relação jurídica de direito material hipotética ou afirmada na petição inicial. 3. Não há falar em violação ao princípio da unirrecorribilidade pois embora a sentença dos dois processos tenha sido proferida conjuntamente, os feitos e o objeto são distintos (embora conexos), tendo sido cada decisão publicada nos autos respectivos. Portanto, deve ser conhecido o apelo manejado. 4. Não obstante o Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido a responsabilidade objetiva do Estado e o ente público não tenha integrado a lide, o Tabelião, quando da propositura da demanda, possuía legitimidade, assim permanecendo à luz da teoria da asserção, devendo a questão ser examinada sob o viés da (im)procedência. 5. Confundindo-se a preliminar de negativa de prestação jurisdicional com o mérito, como tal merece ser analisada. 6. Tendo havido o reconhecimento jurídico do pedido pela requerida e compradora, confirmando que houve fraude perpetrada por terceiro na condição de alienante de lotes de terreno do qual não era proprietário, deve ser mantida a sentença quanto a declaração de inexistência do negócio jurídico objeto da escritura pública de compra e venda e, como consequência, o cancelamento dos registros, com a derradeira reintegração

do verdadeiro proprietário na posse dos imóveis. 7. Consoante entendimento firmado pela Suprema Corte no julgamento do Recurso Extraordinário nº 842.846/SC, sob o rito da repercussão geral (Tema 777), "O Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causemdanoa terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa. Assim, atualmente há o seguinte panorama na investigação da responsabilidade civil por ato de Serventia Extrajudicial: responsabilidade objetiva e direta do Estado, e a responsabilidade regressiva do Tabelião ou Oficial de Registro. 8. Discute-se no presente recurso a ocorrência de ato ilícito, a ensejar reparação por danos morais, praticado por Notário, ante a lavratura de escritura pública de compra e venda de imóvel, para tanto se valendo de documentos falsos apresentados por terceiro que se passou pelo autor, verdadeiro proprietário do imóvel. 9. No concurso de causas, o nexo de causalidade deve ser aferido com base na teoria da causalidade adequada, adotada explicitamente pela legislação civil brasileira, segundo a qual somente se considera existente o nexo causal quando a ação ou omissão do agente for determinante e diretamente ligada ao prejuízo. 10. Não demonstrado que o Tabelião ou seus prepostos agiram com negligência, eis que a falsidade não era grosseira, aferível a olho nu. Restou demonstrado queo resultado danoso não foi praticadopelo Notário que, também vitimado pela falsidade,lavrouescritura pública de compra e venda acreditando que o falsário seria o autor.Há,portantofato de terceiro excludente da responsabilidade civil. 11. Recursodeapelação (Tabelião e Seguradora) conhecidos e parcialmente providos. Recurso de apelação (Construtora) conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares, deram parcial provimento aos recursos de Argo Seguros Brasil S/A e Ely Ayache e negaram provimento ao recurso de Agiliza Construções e Serviços Ltda ME, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0827032-75.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Renilda de Souza Paiva
Advogado: Gilberto Garcia de Souza (OAB: 11738/MS)
Apelada: Maria Alice Guarnieri Lordelo
Advogada: Maria Gabriela Lordelo de Vasconcelos (OAB: 17157/MS)

EMENTA -APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS - ALEGAÇÃO DE AGIOTAGEM - NÃO COMPROVAÇÃO - PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DO TÍTULO DE CRÉDITO - DOCUMENTO HÁBIL PARA ENSEJAR A DEMANDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A prática de agiotagem deve ser objeto de prova robusta pelo alegante, de forma a suprimir a presunção de validade da dívida advinda do título cambial por ele emitido. Ausente a produção de qualquer prova, deve ser reconhecida a higidez dos cheques emitidos para embasar a ação monitória. 2. Recurso conhecido e desprovido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0831300-80.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: R. da R. S.
Advogado: Luiz Tainã Gomes (OAB: 18398/MS)
Apelante: R. da R. S.
Advogado: Edson Macari (OAB: 3126/MS)
Apelado: R. da R. S.
Advogado: Edson Macari (OAB: 3126/MS)
Apelado: R. da R. S.
Advogado: Luiz Tainã Gomes (OAB: 18398/MS)
Interessado: J. da R. S.
TerIntCer: E. de M. G. do S.
TerIntCer: M. M. S. B.

EMENTA -APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA -APELAÇÃO - REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA COM OUTRO MÉDICO ESPECIALISTA - DESNECESSIDADE - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO - PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DE VERACIDADE NÃO ELIDIDA - RECURSO ADESIVO - EXCLUSÃO DE UM DOS CURADORES - NECESSÁRIA - REQUISITOS PARA EXERCER A CURATELA NÃO PREENCHIDOS - AUSÊNCIA DE PROBIDADE E IDONEIDADE PARA GERIR OS BENS DA CURATELADA - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO - RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso de apelação e deram provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Criminal nº 0831360-72.2021.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Embargante: M. P. E.
Proc. Just: Sara Francisco Silva
Embargado: L. S. C.
Advogado: Augusto Julian de Camargo Fontoura (OAB: 12489/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RECURSO MINISTERIAL - MERA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INVIABILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I - Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Mero inconformismo acerca da manutenção da decisão que revogou a prisão preventiva do embargado. Clara pretensão de rediscutir questão devidamente apreciada. As questões jurídicas postas sob foco do Poder Judiciário foram devidamente analisadas de forma clara e suficiente, atentando-se para a livre persuasão racional ou do livre convencimento motivado. II - Não se caracterizando nenhuma das hipóteses do artigo 619, do Código de Processo Penal, não há como se acolher os embargos declaratórios, pois mesmo os chamados embargos de declaração para fins de prequestionamento,

encontram seus limites na referida norma. EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

Apelação Cível nº 0831599-13.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelada: Rita de Cassia de Oliveira
Advogada: Ariane Cristina Pereira Tavares da Silva (OAB: 24217/MS)
Advogada: Sarita Amaral Godoy (OAB: 24347/MS)
Apelado: Latam Airlines Group S/A
Advogado: Fábio Rivelli (OAB: 18605A/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL POR CANCELAMENTO DE VOO E RETENÇÃO DOS VIAJANTES POR TRÊS DIAS NO AEROPORTO E SEM QUALQUER SUPORTE POR PARTE DA EMPRESA - INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL - AFASTADO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a simples anotação no órgão de proteção de crédito, por si só, é fato gerador para o dano moral, por interpretação a fortiori, o fato de cancelamento de voo na volta para casa e com retenção dos viajantes por longos três dias no aeroporto e sem resolução do problema, os quais somente conseguiram retornar para casa porque contrataram motorista para o translado, não pode ser considerado fato não indenizável, pelo contrário. II - Recurso Improvido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Criminal nº 0832161-85.2021.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Embargante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sara Francisco Silva
Embargado: Rodrigo Betzkowski de Paula Leite
Advogado: Rodrigo Correa do Couto (OAB: 13468/MS)
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RECURSO MINISTERIAL - MERA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INVIABILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I - Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Mero inconformismo acerca da manutenção da decisão que revogou a prisão preventiva do embargado. Clara pretensão de rediscutir questão devidamente apreciada. As questões jurídicas postas sob foco do Poder Judiciário foram devidamente analisadas de forma clara e suficiente, atentando-se para a livre persuasão racional ou do livre convencimento motivado. II - Não se caracterizando nenhuma das hipóteses do artigo 619, do Código de Processo Penal, não há como se acolher os embargos declaratórios, pois mesmo os chamados embargos de declaração para fins de prequestionamento, encontram seus limites na referida norma. EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

Apelação Cível nº 0833518-08.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: PP Comercio de Veículos Eireli - ME
Advogado: Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS)
Repre. Legal: Plínio Moreira Só Santos
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Ney José Campos (OAB: 44243/MG)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - TAXA DE JUROS E DEMAIS ENCARGOS - ABUSIVIDADE AFASTADA - PERCENTUAIS QUE SEQUER SUPERAM A 1 VEZ E MEIA, AO DOBRO OU MESMO O TRIPLO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0834714-81.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Tádea Maria Buainain Thomazi
Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353B/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)
Apelado: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil
Advogado: Marcus Vinicius Benites Mendonça (OAB: 15976/MS)
EMENTA -APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXECUÇÃO PROPOSTA CONTRA COODEVEDORES - PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DO FEITO EXECUTIVO - IMPOSSIBILIDADE - SOCIEDADE DE NATUREZA LIMITADA - NOVAÇÃO QUE NÃO SE ESTENDE AOS COOBRIGADOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0841275-87.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Giummarresi, Dorval e Martins de Almeida Advogados Associados (OAB: 160/MS)
Apelante: Associação Beneficente Sócio-Econômica dos Inativos do Brasil (ABIB)
Advogado: Mauro Sandres Melo (OAB: 15013/MS)
Advogada: Stephânia Abrahão Haovila Nakasone (OAB: 20408/MS)

EMENTA -APELAÇÕES CÍVEIS - PRELIMINAR DE INOVAÇÃO RECURSAL - AFASTADA - PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL COM MENOS DE TRINTA BENEFICIÁRIOS - NATUREZA HÍBRIDA - INCIDÊNCIA DE REGRAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS E FAMILIARES EM RAZÃO DA VULNERABILIDADE PRESENTE - RESILIÇÃO UNILATERAL - DESCABIMENTO - DANO MORAL - DESCABIMENTO - RECURSOS DESPROVIDOS. 1 - Inexiste inovação recursal quando o ponto aventado no recurso foi suficientemente debatido durante a tramitação do feito no juízo singular. 2 - Contratos coletivos de plano de saúde com menos de 30 (trinta) beneficiários possuem natureza híbrida, exigindo assim a aplicação do regramento existente para os contratos individuais e familiares, em especial no tocante a impossibilidade de resilição unilateral, salvo ante a inadimplência, nos termos do art. 13, parágrafo único, II da lei nº 9.656/98. Entendimento em conformidade com a orientação da Corte Superior estabelecido no precedente paradigmático do Resp 1553013/SP. 3 - A conduta da operadora de plano de saúde na rescisão unilateral estava em conformidade com a previsão contratual estabelecida, o que afasta a culpa para a ocorrência da responsabilização por dano moral, mesmo a despeito do instrumento ter exigido a melhor interpretação do Poder Judiciário como forma de atender-se efetivamente o princípio da função social do contrato. 4 - Recursos desprovidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e em parte com o parecer, afastaram a preliminar e negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0841821-40.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Associação Adm/saude - Servidores Administrativos da Saude Municipal Na Luta,
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Repre. Legal: Thiago de Araujo Barateli
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - FALTA DE DECRETO REGULAMENTADOR DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SENTENÇA QUE RECONHECEU A INADEQUAÇÃODA VIA ELEITA - MANDANDO DE INJUNÇÃO - DIREITO DO SERVIDOR PREVISTO EM NORMA MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DESCABIMENTO DO MANDADO DE INJUNÇÃO - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. 1 - Nos termos do inciso LXXI, do art. 5º da Constituição Federal, o mandado de injunção é o remédio para viabilizar o exercício de direitos e liberdades constitucionais, bem como de prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, sempre que insuficiente ou ausente norma regulamentadora. 2 - O adicional de insalubridade não há ser concedido, via mandado de injunção, que tem por finalidade conferir aplicabilidade à norma de natureza constitucional, não servindo para a tutela de direito previsto em legislação infraconstitucional e facultativa do ente municipal. 3 - Sentença insubsistente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria e contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do 2º Vogal, vencidos o Relator e o 1º Vogal. Julgamento realizado sob a técnica de julgamento do art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0844434-72.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Arthur Zanatta Guerra
Advogada: Marcela Camargo Savonitti (OAB: 79813/RS)
Advogado: Fernanda Guimarães Martins (OAB: 51837/RS)
Apelante: Maria Elenir Guerra
Advogada: Marcela Camargo Savonitti (OAB: 79813/RS)
Advogado: Fernanda Guimarães Martins (OAB: 51837/RS)
Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcon (OAB: 37007/PR)
Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni (OAB: 16785/DF)
Apelado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcon (OAB: 37007/PR)
Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni (OAB: 16785/DF)
Apelado: Arthur Zanatta Guerra
Advogada: Marcela Camargo Savonitti (OAB: 79813/RS)
Advogado: Fernanda Guimarães Martins (OAB: 51837/RS)
Apelada: Maria Elenir Guerra
Advogada: Marcela Camargo Savonitti (OAB: 79813/RS)
Advogado: Fernanda Guimarães Martins (OAB: 51837/RS)

EMENTA -APELAÇÕES CÍVEIS - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - INAPLICABILIDADE DO CDC AO CASO EM TELA, SÚMULA 563 DO STJ - NÃO INCIDÊNCIA - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS NOS CONTRATOS DE MUTUO E AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS - LEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO - PREVISÃO ANTERIOR A NOVA LEGISLAÇÃO - SEGURO - VENDA CASADA - NÃO CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA - HONORÁRIOS RECURSAIS CABÍVEIS - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0900030-17.2018.8.12.0051
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vinicíus Spíndola Campelo (OAB: 25167B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior

EMENTA -RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RECURSO RECEBIDO EM SEU EFEITO SUSPENSIVO - ART. 1.012, § 4º, CPC - ALUNA MATRICULADA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO - PORTADORA DA SÍNDROME DE DOWN - REQUERIMENTO DE PROFESSOR DE APOIO - DESNECESSIDADE - COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE AUSÊNCIA DE DIFICULDADE NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DE HIGIENE, ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não estando demonstrada dificuldades na locomoção, necessidade de acompanhamento para a higiene ou para alimentação, apenas se limitando a uma dificuldade no aprendizado, não há falar em acompanhamento especializado oferecido pelo Estado. Some-se isso ao fato de que há um atendimento especial na Sala de Recursos Multifuncional, no período contraturno ao do turno escolar, frequentado pela aluna duas vezes na semana, o que já supre suas necessidades. Provada, pois, a desnecessidade de professor de apoio disponibilizando a escola atendimento adequado para as necessidades educacionais específica da aluna, a improcedência do pedido é o caminho imperativo. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0900089-96.2018.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Luciano Furtado Loubet
Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)
Apelada: Elisbeth Teresinha dos Santos
Advogado: Gustavo José Vicente (OAB: 9773/MS)
Advogado: Giselle Debiazi Vicente (OAB: 14544/MS)

EMENTA -APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANO AMBIENTAL. PRELIMINAR: ARGUIÇÃO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REJEITADA. MÉRITO: ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - NÃO ACOLHIMENTO - PEQUENA PROPRIEDADE RURAL EMPREGADA PARA ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS - ÁREA RURAL CONSOLIDADA. PRETENSÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS - NÃO CABIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INCONCUSSA DE DANO AMBIENTAL DE CARÁTER SUBSTANCIAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e contra o parecer, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1400014-23.2022.8.12.0000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Juízo de Direito Plantonista da 8ª Circunscrição
Paciente: Jean Rodrigues
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli

EMENTA - HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - NUMERAÇÃO RASPADA - PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS PREENCHIDOS - MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - GRAVIDADE CONCRETA DOS DELITOS - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - DISTRITO DA CULPA DIVERSO DA RESIDÊNCIA DO PACIENTE - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVANTES - EXPECTATIVA DE REGIME MAIS BRANDO EM CASO DE EVENTUAL CONDENAÇÃO - INVIABILIDADE DE ANÁLISE - ORDEM DENEGADA. I- À luz do artigo 313, do CPP, mostra-se necessária a manutenção da prisão preventiva quando verificados os pressupostos do art. 312, do mesmo diploma legal, quais sejam: fumus comissi delicti (existência de prova da materialidade e indícios da autoria) e periculum in libertatis (para garantir a ordem pública), considerando-se a elevada gravidade em concreto dos delitos de porte arma de fogo de uso permitido e porte ilegal de arma de fogo. II- Sendo o comprovante de residência proveniente de outra comarca, não provada assim a moradia fixa do paciente no distrito da culpa, patente está a necessidade de sua cautelar para assegurar a aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal. III- Eventuais condições pessoais favoráveis não bastam, por si sós, para garantir a liberdade provisória, mormente quando presentes os pressupostos da prisão preventiva. IV- Não há como antever, neste momento, qual seria a dosagem sancionatória eleita no caso em comento, nem o regime a ser fixado na sentença, considerando que deve se basear em circunstâncias judiciais previstas nos artigos 33 e 59, ambos do Código Penal. Com o parecer, denego a ordem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o 1º Vogal.

Habeas Corpus Criminal nº 1400016-90.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância e da Adolescência
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.
Impetrado: J. de D. da 1 C. J. - C. G. - P.
Paciente: J. P. S. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)

EMENTA - HABEAS CORPUS - ECA - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO - REVOGAÇÃO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - FLAGRANTE CONVERTIDO EM PREVENTIVA - REQUISITOS LEGAIS

DEMONSTRADOS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - FUNDAMENTOS IDÔNEOS DAS DECISÃO - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. Versando a hipótese de ato infracional análogo ao crime de roubo qualificado mediante concurso de pessoas, e estando a decisão combatida devidamente fundamentada, não há falar em constrangimento ilegal pela manutenção da medida de internação da paciente, até porque, o Estatuto da Criança e do Adolescente possibilita a adoção da medida de internação quando o ato infracional praticado é grave e envolve violência contra pessoa. Ordem denegada, de acordo com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1400112-08.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Tiê Oliveira Hardoim
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Everton de Araujo Garrido
Advogado: Tiê Oliveira Hardoim (OAB: 20329/MS)
Interessado: Bruno Félix da Silva

E M E N T A - - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E RECEPTAÇÃO - PRESENTES OS REQUISITOS DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - - REITERAÇÃO DELITIVA - PERICULOSIDADE EVIDENCIADA - ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO AO ARTIGO 316, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DESCABIMENTO - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELAS MEDIDAS CAUTELARES - INSUFICIÊNCIA - ORDEM DENEGADA. I- Necessária a manutenção da prisão preventiva, pois verificados os pressupostos do art. 312, do CPP, quais sejam: fumus comissi delicti (existência de prova da materialidade e indícios da autoria, conforme demonstrados pelos documentos extraídos do inquérito, os quais indicam que o paciente teria participado ativamente no transporte da droga apreendida) e periculum in libertatis (para garantia da ordem pública), considerando a gravidade concreta do delito, em tese, praticado: tráfico de drogas, com a apreensão de 1.689 kg de maconha. II- A prisão preventiva deve ser aplicada sempre que houver possibilidade de reiteração delitiva, demonstrada a real possibilidade de que o agente, em liberdade, volte a delinquir. Precedentes jurisprudenciais. III- Oprazo nonagesimal, previsto no artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal,não é peremptório. In casu, houve a reavaliação da prisão preventiva do paciente no dia 26.01.2022, de modo afasta-se a alegação de constrangimento ilegal apontado pelo impetrante. IV- São insuficientes e inadequadas a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, porquanto estão presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva - art. 312, do Código de Processo Penal. Com o parecer, denego a ordem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1400124-22.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Ademar Amancio Pereira Machado
Advogado: Ademar Amancio Pereira Machado (OAB: 12479/MS)
Impetrada: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Campo Grande
Paciente: Rudy Pereira da Silva
Advogado: Ademar Amancio Pereira Machado (OAB: 12479/MS)

EMENTA -HABEAS CORPUS - ABUSO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E POLUIÇÃO AMBIENTAL POR LANÇAR AO SOLO RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS - NULIDADE PROCESSUAL POR INTIMAÇÃO DO RÉU VIA EDITAL DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL TRATANDO-SE DE SENTENCIADO QUE RESPONDEU SOLTO E DEFENSOR DEVIDAMENTE CIENTIFICADO. POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA SOBRE A DECISÃO QUE DETERMINOU A CITAÇÃO POR EDITAL - AFASTADA. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - GUIA DE EXECUÇÃO EXPEDIDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL PARA O REESTABELECIMENTO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO. ORDEM DENEGADA. Estando o réu solto e sendo feita a regular intimação do seu advogado constituído, é prescindível a intimação pessoal do acusado acerca da sentença condenatória, nos termos do art. 392, II, do CPP. Dada a prescindibilidade da intimação pessoal do réu solto, também era dispensável a intimação da defesa para que fornecesse o novo paradeiro do paciente, não havendo que se falar em nulidade por ausência de intimação da defesa sobre a decisão que determinou a citação por edital. Havendo a expedição da guia de execução, deve o paciente pleitear ao Juízo da Execução Penal o reestabelecimento das penas restritivas de direito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1400137-21.2022.8.12.0000
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: H. R. de S. L.
Impetrado: J. de D. da 2 V. da C. de A. do T.
Paciente: A. S. S.
Advogado: Heitor Rodrigues de Souza Leao (OAB: 130672/MG)

EMENTA - HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA OU CONVERSÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM CAUTELARES - IMPOSSIBILIDADE - REQUISITOS LEGAIS DEMONSTRADOS - ACUSADO FORAGIDO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. 1 - Presentes os motivos autorizadores do art. 312, do CP (fumus comissi delicti - relativo à materialidade e indícios de autoria - e o periculum libertatis - risco à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal), bem como o instrumental de admissibilidade (artigo 313, I, do Código de Processo Penal - delito abstratamente apenado com pena superior a 04 quatro anos de reclusão), não sendo inclusive recomendável a aplicação das medidas cautelares do art. 319 do Código de Processo Penal, denega-se ordem de Habeas Corpus que visa revogar prisão cautelar fundamentada em elementos concretos extraídos dos autos; 2 - Ademais, a jurisprudência dos Tribunais Superiores,

orienta-se no sentido de que a condição de foragido do distrito da culpa reforça a necessidade da custódia para se garantir a aplicação da lei penal (HC 145.562-AgR/MG, Rel. Min. Roberto Barroso, 1ª Turma, DJe 21.5.2018); 3 - Ordem denegada, de acordo com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1400180-55.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Rene Siufi
Impetrante: João Vicente Freitas Barros
Impetrante: Honorio Suguita
Paciente: Ricardo Campos Figueiredo
Advogado: João Vicente Freitas Barros (OAB: 18099/MS)
Advogado: Rene Siufi (OAB: 786/MS)
Advogado: Honório Suguita (OAB: 4898/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara da Auditoria Militar da Comarca de Campo Grande

EMENTA -HABEAS CORPUS - OPERAÇÃO “OIKETICUS” - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - DECISÃO QUE CONCEDEU PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMIABERTO - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - DESCABIDO - AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE O REGIME PRISIONAL E A SEGREGAÇÃO CAUTELAR - PRECEDENTES - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. No presente caso, não há falar em incompatibilidade da segregação cautelar com o regime de cumprimento de pena, posto que o semiaberto foi superveniente à sentença condenatória, resultado do deferimento ao paciente da progressão de regime. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1400241-13.2022.8.12.0000
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Jancer Vaz de Moura
Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Nioaque
Paciente: Leandro Santos Sales
Advogado: Jancer Vaz de Moura (OAB: 21240/MS)

E M E N T A - - HABEAS CORPUS -TRÁFICO DE DROGAS - EXCESSO DE PRAZO - NÃO CONFIGURADO - FEITO QUE RECEBEU NECESSÁRIO IMPULSO PROCESSUAL - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - PRESENTES OS REQUISITOS DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVANTE - ORDEM DENEGADA. I- Configura-se o excesso de prazo somente quando o retardamento se dá por ineficiência da prestação jurisdicional, o que não se verifica, já que o feito recebeu o devido impulso processual. In casu, não há excesso de prazo, considerando-se que, encerrada a instrução processual, fica afastada a hipótese de constrangimento ilegal por excesso de prazo para a formação de culpa, consoante entendimento disposto na Súmula nº 52, do STJ. II- Necessária a manutenção da prisão preventiva, pois verificados os pressupostos do art. 312, do CPP, quais sejam: fumus comissi delicti (existência de prova da materialidade e indícios da autoria) e periculum in libertatis (para garantia da ordem pública), considerando a gravidade concreta do delito de tráfico de drogas praticado, em tese, pelo paciente. III- Eventuais condições pessoais favoráveis não bastam, por si sós, para garantir a liberdade provisória, mormente quando presentes os pressupostos da prisão preventiva. Com o parecer, denego a ordem A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1400462-93.2022.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Cristiane Chioveti de Morais
Paciente: Cristiano Albuquerque Duarte
Advogado: Cristiane Chiovetti de Moraes (OAB: 13693/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Aquidauana

EMENTA - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIOS QUALIFICADO - PLEITO REVOGATÓRIO DA PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - INVIABILIDADE - REQUISITOS LEGAIS DEMONSTRADOS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE DO DELITO - MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA PRESENTES - PACIENTE PRONUNCIADO - PROCESSO AGUARDANDO SESSÃO DO JULGAMENTO PELO JÚRI - SEGREGAÇÃO NECESSÁRIA QUE POR CONSEQUÊNCIA, AFASTA MEDIDAS CAUTELARES - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO - ORDEM DENEGADA. Presentes os motivos autorizadores do art. 312, do CP (fumus comissi delicti - relativo à materialidade e indícios de autoria - e o periculum libertatis - risco à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal), bem como o instrumental de admissibilidade (artigo 313, I, do Código de Processo Penal - com delitos abstratamente apenados com penas superiores a 04 quatro anos de reclusão), são requisitos suficientes a permitir a denegação da ordem, não sendo sequer recomendável a aplicação das medidas diversas da prisão, tais como as previstas nos artigos 317 e 319 do mesmo Código, visto que, os elementos concretos extraídos dos autos, autorizam a manutenção da segregação cautelar. Ordem denegada, de acordo com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1400490-61.2022.8.12.0000
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.
Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de R. N.
Paciente: J. R. M.

DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)

EMENTA - CRIME DE AMEAÇA - CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - DESOBEDIÊNCIA E RESISTÊNCIA - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - PACIENTE CONTUMAZ NA PRÁTICA DELITIVA - DECISÃO FUNDAMENTADA - PRESENTES OS REQUISITOS DOS ART. 312 E 313, DO CPP - INSUFICIÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES NÃO PRISIONAIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO - DESPROPORCIONALIDADE - INVIABILIDADE DE ANÁLISE - ORDEM DENEGADA. I- Demonstrado que a liberdade do paciente representa patente ameaça à ordem pública e à integridade física e psicológica da vítima, tendo em vista a situação de violência doméstica narrada nos autos, a manutenção da segregação preventiva é medida que se impõe. II- O paciente é contumaz na prática delitiva, sendo reincidente, o que demonstra, claramente, que não pretende se submeter à aplicação da lei penal. III- A desproporcionalidade da Prisão Preventiva, pela expectativa de regime menos gravoso em eventual condenação, há que ser afastada, porquanto não há como antever a dosagem sancionatória na via estreita do Habeas Corpus. Com o parecer, denego a ordem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator e acréscimos do 1.º Vogal.

Habeas Corpus Criminal nº 1400537-35.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Antônio Cairo Frazão Pinto
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Guilherme Gomes Vianna
Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)
Advogada: Bianca do Carmo Rezende (OAB: 22539/MS)

EMENTA -HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - GRANDE QUANTIDADE - PRISÃO PREVENTIVA - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - ACUSADO QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - NECESSIDADE PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. Para a decretação ou manutenção da prisão preventiva mister se faz a presença do fumus comissi delicti e periculum libertatis. Se a segregação cautelar encontra respaldo na necessidade de garantia da ordem pública, notadamente à luz da gravidade concreta da conduta em tese cometida, posto que, além da grande quantidade de droga apreendida - aproximadamente 5 kg (cinco quilogramas) de cocaína -, no momento de sua abordagem pelos policiais, o paciente ainda tentou empreender fuga dos agentes. Ademais, o paciente foi condenado em primeira instância, e, durante todo o decurso processual permaneceu segregado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Agravo de Instrumento nº 1405154-72.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Simarelli - Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda
Advogado: Rodrigo Sempio Faria (OAB: 12376/MS)
Agravada: Daniela Vitório Barriguella
Advogado: André Luiz Maluf de Araújo (OAB: 5133/MS)
Advogada: Ana Flávia Garcia Santos e Silva (OAB: 7704/MS)
Agravado: Anacleto Gonçalves Barriguella Júnior
Advogado: André Luiz Maluf de Araújo (OAB: 5133/MS)
Advogada: Ana Flávia Garcia Santos e Silva (OAB: 7704/MS)
Agravado: Anacleto Gonçalves Barriguella
Advogado: André Luiz Maluf de Araújo (OAB: 5133/MS)
Advogada: Ana Flávia Garcia Santos e Silva (OAB: 7704/MS)
Agravado: Angelo Vitorio Berghella
Advogado: André Luiz Maluf de Araújo (OAB: 5133/MS)
Advogada: Ana Flávia Garcia Santos e Silva (OAB: 7704/MS)
Agravado: Maria Ione Vitório Berghella
Advogada: Ana Flávia Garcia Santos e Silva (OAB: 7704/MS)
Advogado: André Luiz Maluf de Araújo (OAB: 5133/MS)

EMENTA -AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRELIMINARES AFASTADAS - COBRANÇA DE ALUGUEIS - EXCESSO DE VALOR NÃO VERIFICADO - CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA E MULTA CONTRATUAL SÃO ENCARGOS QUE DEVEM SER CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINAL DE CADA PARCELA DE ALUGUEL INADIMPLIDA - A PROPOSITURA DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ALUGUEL NÃO É APTA À DESCONFIGURAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR EM RELAÇÃO AS PRESTAÇÕES JÁ VENCIDAS - RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NO FONTE - OBRIGAÇÃO LEGAL (INCISO II E §1º DA LEI Nº 7.713/1988 E ARTIGO 46 DA LEI Nº 8.541/1992) - DIREITO RECONHECIDO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1403298-73.2021.8.12.0000 - ABATIMENTO MEDIANTE PROVA DO PAGAMENTO - DECISÃO MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO DESNECESSÁRIO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1406296-14.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: L. E. S.A
Advogado: Claudio Alberto Merenciano (OAB: 103443/SP)
Agravado: P. D. R.
Advogado: Rinaldo Januário Lotti Filho (OAB: 216766/SP)

Agravado: G. R.
Advogado: Joao Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui (OAB: 125406/SP)
Agravado: C. A. T.
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
Agravada: N. M. F. T.
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
Agravada: E. M. da S. R.
Advogado: Joao Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui (OAB: 125406/SP)
Interessado: B. da A. S.
Advogado: Eder Augusto dos Santos Picanço (OAB: 10396/PA)
Interessado: P. D. R.
Advogado: Rinaldo Januário Lotti Filho (OAB: 216766/SP)
Advogado: Isaac Araujo Pereira (OAB: 320544/SP)
Advogado: Pedro Henrique Januário Lotti (OAB: 279158/SP)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - FRAUDE À EXECUÇÃO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - COGNIÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ - DISPENSA DO CONTRADITÓRIO - FRAUDE À EXECUÇÃO VERIFICADA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA RATIFICADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1406738-77.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Edmea Ferreira de Souza
Advogado: Otoni César Coelho de Souza (OAB: 5400/MS)
Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa (OAB: 5410/MS)
Advogado: Júlio César Fanaia Bello (OAB: 6522/MS)
Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello (OAB: 6635/MS)
Agravado: Cortez & Cia
Advogada: Stella Mary Esteche Pavão (OAB: 20850/MS)
Interessado: Frederico Cortez Junior
Interessado: Gilberto Valota
Advogada: Stella Mary Esteche Pavão (OAB: 20850/MS)

EMENTA -AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - SÓCIO QUE SE RETIROU DA SOCIEDADE HÁ MAIS DE 13 ANOS - PRAZO MUITO SUPERIOR AO DE DOIS ANOS DURANTE O QUAL É MANTIDA A SUA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA COM O CESSIONÁRIO PELAS OBRIGAÇÕES PERANTE A SOCIEDADE E TERCEIROS (CC, ART. 1003 E 1032) - AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O SÓCIO RETIRANTE TENHA PRATICADO ATO FRAUDULENTO OU ABUSIVO NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE ENQUANTO AINDA ERA SÓCIO OU NO INTERREGNO DE DOIS ANOS APÓS A SUA SAÍDA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1409579-45.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Júnior (OAB: 16956/MS)
Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian (OAB: 3556/MS)
Agravado: Condomínio Edifício Michelangelo
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Advogado: Fabiane Franca de Morais (OAB: 18442/MS)
Advogada: Bruna Portela Peixoto de Araujo (OAB: 21095/MS)
Advogada: Francisca Cícera Ferreira Lima da Cruz (OAB: 18959/MS)
Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS)
Interessado: Mcq Engenharia
Repre. Legal: Mario Cesar Quevedo
Advogada: Marleide Georges Karmouche (OAB: 4811/MS)

EMENTA -AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - PROVA PERICIAL - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE E/OU IRREGULARIDADE APTAS A INFIRMAR A VALIDADE DA PROVA - LAUDO PERICIAL SUFICIENTEMENTE DE ACORDO COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 473 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Interno Cível nº 1409850-54.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Evidence Previdência S/A
Advogado: Fabrício Zir Bothomé (OAB: 13849/MS)
Agravado: Franklim Cesar Adanya

EMENTA - AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE CONTRATO DE PLANO DE PREVIDÊNCIA - COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL - AFASTADO PARA MANTER NA VARA DE CONTRATOS - RECURSO IMPROVIDO. I - Trata-se de demanda de revisão de cláusulas de contrato de Fundo Garantidor de Benefício, em virtude de suposta onerosidade excessiva e desequilíbrio

contratual, assemelhando-se, portanto, a contrato bancário. Nesse contexto, a Resolução nº 221, de setembro de 1994, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, estabelece a competência das Varas Cíveis de competência bancária. II - Recurso Improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1409873-97.2021.8.12.0000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Artur Jabs
Advogada: Margareth Moreira Delgado (OAB: 5027/MS)
Agravante: Darios Jabs
Advogada: Margareth Moreira Delgado (OAB: 5027/MS)
Agravado: Luiz Silveira Dutra (Espólio)
Agravada: Leonor da Rosa Dutra (Espólio)

EMENTA -AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - ELEMENTOS PROBATÓRIOS EVIDENCIANDO A INEXISTÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO - REINTEGRAÇÃO DA POSSE DO IMÓVEL DETERMINADA POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1410077-44.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Associação Municipal dos Agentes de Saúde Pública em Cidadania
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Agravado: Secretário(a) de Meio Ambiente e Gestão Urbana do Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Isabela Lunardon (OAB: 13781/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Isabela Lunardon (OAB: 13781/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PRETENSÃO DE ENQUADRAMENTO DE CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EM SEDE LIMINAR - TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA PELO JUÍZO A QUO - DECISÃO MANTIDA - NECESSIDADE DE SATISFAÇÃO CUMULATIVA DE REQUISITOS FUNDAMENTAIS - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICO-PROBATÓRIOS QUE EVIDENCIEM SITUAÇÃO CONFIGURADORA DE PERICULUM IN MORA E A CARACTERIZAÇÃO DE HIPÓTESE DE IRREPARABILIDADE DO DANO - NECESSIDADE DE SE DECLARAR O DIREITO POR SENTENÇA. ADEMAIS, COEXISTE RESTRIÇÃO LEGAL PARA A CONCESSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA PARA A HIPÓTESE - INTELIGÊNCIA DO ART. 2º-B DA LEI N. 9.494/97, E ART. 7º, § 2º, DA LEI N.º 12.016/09 - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1414684-03.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Valter Apolinário de Paiva
Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734/MS)
Embargado: Condomínio Edifício June
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vítor (OAB: 9705/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AFASTADO - RECURSO REJEITADO. I - Não é caso de omissão, se o julgador anotou expressamente o porquê do resultado de julgamento, ou seja, de não deferimento de renovação de avaliação de bem penhora por ausência de permissão legal para tanto. Se o recorrente tem outro entendimento sobre a questão, então, a hipótese não é de omissão do art. 1022 do CPC, mas sim, de irresignação, a qual não é taxada como vício processual. II - Recurso rejeitado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1415318-96.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Alberto Zacharias Toron
Impetrante: Edson Junji Torihara
Paciente: Sizuo Uemura Júnior
Advogado: Alberto Zacharias Toron (OAB: 65371/SP)
Advogado: Edson Junji Torihara (OAB: 119762/SP)
Paciente: Anary Eiko Tsunori Uemura Fujinaka
Advogado: Alberto Zacharias Toron (OAB: 65371/SP)
Advogado: Edson Junji Torihara (OAB: 119762/SP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

EMENTA - HABEAS CORPUS - LICITAÇÃO (ART. 89 E 96 DA LEI N. 8.666/93) - DECISÃO QUE REJEITOU EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - ALEGADA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - ORDEM CONCEDIDA. O repasse de qualquer recurso da União à municípios sujeita-se à fiscalização do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União, de sorte que, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, “por estarem sujeitas à fiscalização dos órgãos de controle interno

do Poder Executivo federal, bem como do Tribunal de Contas da União, as verbas repassadas pelo Sistema Único de Saúde - inclusive na modalidade de transferência 'fundo a fundo' - ostentam interesse da União em sua aplicação e destinação", de modo que "eventual desvio atrai a competência da Justiça Federal para conhecer da matéria, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal (AgRg no CC n. 129.386/RJ, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, 3ª S., DJe 19/12/2013)." (EDcl no RHC 62.991/MS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 01/12/2020, DJe 10/12/2020) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Concederam unânime. Decisão contra o parecer.

Habeas Corpus Criminal nº 1418038-36.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Luana Paiva de Sousa
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Ariana Rojas Atienza
Advogada: Luana Paiva de Sousa (OAB: 26402B/MS)
Interessada: Scarlet Rojas Atienza
EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO - PRISÃO PREVENTIVA - MANUTENÇÃO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - REITERAÇÃO DELITIVA - PRISÃO DOMICILIAR - FILHOS MENORES - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. A segregação cautelar está assentada de forma devida se fixada com base em fatos concretos, na necessidade de resguardar a ordem pública ante a possibilidade de reiteração delitiva. Todavia, deve-se substituir a domiciliar para genitora com filho menor de 12 anos de idade, em conformidade com o disposto no art. 318 do CPP, com redação dada pela Lei n. 13.257/2016. Ordem parcialmente concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, concederam parcialmente a ordem.

Agravo Interno Cível nº 1418245-35.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: C. A. R. de S.
Advogado: Paulo Tadeu de Barros Mainardi Nagata (OAB: 3533/MS)
Advogado: Ricardo Youssef Ibrahim (OAB: 4660/MS)
Agravada: R. F. B.
Advogado: Marcos Antonio Lemos Caldeira (OAB: 22234/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA OU DA ORDEM DE PRISÃO - DEVEDOR DE VERBA ALIMENTAR - PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO NÃO AFASTA A REGULARIDADE DA PRISÃO CIVIL (SÚMULA N. 309 DO STJ) - PRISÃO DEVIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1420563-88.2021.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de N.
Impetrante: E. M.
Paciente: L. M. C.
Advogado: Edson Martins (OAB: 12328/MS)
EMENTA - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA REALIZADA A DESTEMPO - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - LEGAÇÃO SUPERADA - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO FUNDAMENTADA - REQUISITOS MEDIDA EXTREMA PREENCHIDOS - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA - PERICULOSIDADE DO PACIENTE - NECESSIDADE DE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. Realizada a conversão da prisão em flagrante em preventiva fica superada a alegação de nulidade porventura existente na audiência de custódia não realizada em razão da pandemia. Segundo o entendimento das Cortes Superiores, evidenciada a periculosidade concreta do agente pelo modus operandi, em tese, empregado no suposto delito, é válida a decretação da prisão preventiva a fim de garantir a ordem pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1420651-29.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: José Paulo Sabino Teixeira
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados
Paciente: Adrieli dos Santos de Sousa
Advogado: José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)
Interessada: Jenifer Tayara Vilhalva Rivas
Interessada: Jennifer Luana de Souza Silva
Interessada: Pamela Fernandes
Interessada: Marcia Pires Pedroso
Interessada: Maicon Henrique Maciel Virgulino
EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - AFASTADA. ORDEM DENEGADA. Presentes os requisitos legais autorizadores da prisão preventiva é incabível a sua revogação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1420868-72.2021.8.12.0000
Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.
Paciente: C. M. G.
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli
Impetrado: J. de D. da C. de I.

E M E N T A - HABEAS CORPUS - ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL- ORDEM DENEGADA. Não configura constrangimento ilegal a decisão que determinou a busca e apreensão do paciente para audiência de apresentação, uma vez que respeitou o que preconiza o artigo 184, § 3º, do Estatudo da Criança e Adolescente. Com o parecer, denego a ordem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1421010-76.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Marcos Vinicius Peixer Sangueza
Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Paciente: Wilian Lopes Cristaldo
Advogado: Marcos Vinicius Peixer Sangueza (OAB: 24557/MS)
Paciente: Leoncio Lopes Solis
Advogado: Marcos Vinicius Peixer Sangueza (OAB: 24557/MS)
Interessado: Jorge Duarte Oliveira

EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E RECEPTAÇÃO - CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - INSUFICIENTES. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE. CONVERSÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM DOMICILIAR - FILHOS MENORES DE 12 ANOS - AFASTADA. ORDEM DENEGADA. As condições subjetivas favoráveis, por si só, não são suficientes para a concessão da liberdade provisória, se existem nos autos elementos concretos a recomendar a manutenção da custódia cautelar. Presentes os requisitos legais autorizadores da prisão preventiva é incabível a sua revogação. O fato do paciente possuir filhos menores de 12 anos de idade, por si só, não é suficiente para concessão do benefício, sendo necessária a demonstração nos autos que sua presença é imprescindível para os cuidados dos menores. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1421017-68.2021.8.12.0000
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: V. B. E.
Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de J.
Paciente: R. M. de A.
Advogado: Vinícius Bahia Echeverria (OAB: 25616/MS)

EMENTA - HABEAS CORPUS - ALIMENTOS - PRISÃO CIVIL - REGULARIDADE DA ORDEM DE PRISÃO - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA CONFERIDOS AO PACIENTE NOS AUTOS DE EXECUÇÃO - ORDEM DENEGADA. Havendo inadimplência do paciente quanto às verbas alimentares e ausente a confirmação do pagamento, pois a execução de prestação alimentícia abarca os três meses anteriores à propositura da ação e as parcelas vencidas no curso do processo (súmula 309, do STJ), afasta-se a alegação de ilegalidade da decretação daprisãocivil. Com o parecer, denego a ordem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem, com ressalvas do 1º Vogal.

Habeas Corpus Criminal nº 1421106-91.2021.8.12.0000
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: W. R. da S.
Impetrante: D. da S. D.
Paciente: D. da S. N.
Advogado: Willian Ruiz da Silva (OAB: 25599/MT)
Advogado: Donivan da Silva Dias (OAB: 28130O/MT)
Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de C.

EMENTA - HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - LEGALIDADE DA COBRANÇA - INADIMPLÊNCIA DE DÉBITO ALIMENTAR - EXAME APROFUNDADO DE PROVA - IMPOSSIBILIDADE - ANÁLISE RESTRITA À LEGALIDADE DO ATO JUDICIAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS DURANTE A PANDEMIA - TESE AFASTADA - RECOMENDAÇÃO Nº 122 DO CNJ - ORDEM DENEGADA. 1. Não há falar em ilegalidade na decretação da prisão civil decorrente da execução alimentar em que se cobra os três últimos meses, assim como as prestações vincendas. Na mesma toada, cumpre esclarecer que a via estreita do habeas corpus não comporta discussão acerca das condições financeiras do paciente para arcar com a obrigação alimentícia. 2. Com vistas a recomendação n° 122 do Conselho Nacional de Justiça, bem como as decisões que vem sendo exaradas pelo Superior Tribunal de Justiça, àqueles que possuem inadimplência alimentícia, cessa-se a obrigatoriedade da prisão em regime domiciliar, devendo esta ser considerada excepcional. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1421128-52.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrada: Juízo de Direito Plantonista da 1ª Circunscrição - Campo Grande

Interessado: Cleber Rolon Vasconcelos
DPGE - 1ª Inst.: Cahuê Duarte e Urdiales (OAB: 262552/DP)
EMENTA - HABEASCORPUS - EXECUÇÃO DE PENA - DECISÃO PROLATADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL - AÇÃO PENAL CONSTITUCIONAL UTILIZADA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL DE AGRAVOEMEXECUÇÃO - VIA ERRÔNEA - MATÉRIA AFETA A RECURSO PRÓPRIO - NÃO CONHECIMENTO. I - Ohabeascorpusconsiste em ação penal constitucional, cujo objeto circunscreve-se à circunstâncias pontuais, vedando-se o alargamento, sob pena de se vulgarizar instrumento tão caro a um Estado Democrático e Social de Direito. II - Assim, não se conhece dehabeascorpusimpetrado para discutir matéria afeta àexecuçãoda pena, pois esta deve ser discutida em sede de recurso apropriado, qual seja, oAgravo em ExecuçãoCriminal. Com o parecer. Ordem não conhecida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, com o parecer, não conheceram da ordem, nos termos do voto do Relator, vencido o 1.º Vogal.

Habeas Corpus Criminal nº 1421141-51.2021.8.12.0000
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.
Impetrado: J. de D. P. da 9 C. - C.
Paciente: V. da S. P.
DPGE - 1ª Inst.: Daniel de Oliveira Falleiros Calemes
E M E N T A - HABEAS CORPUS - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO PREVISTO NOS ART. 155 e ART. 157, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA - NOVO TÍTULO. PEDIDO PREJUDICADO. Havendo informação de que sobreveio sentença em desfavor da paciente, resta prejudicado o presente pedido, uma vez que a medida aplicada encontra-se fundamentada em novo título judicial. Com o parecer, não conheço da impetração. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, julgaram prejudicada a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1421181-33.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Camila Moura da Rosa Lyvio
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Adevaldo de Almeida Ferreira
Advogado: Camila Moura da Rosa Lyvio (OAB: 20247/MS)
Interessado: Carlos Eduardo Colman Teles
EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA - FLAGRANTE CONVERTIDO EM PREVENTIVA - REQUISITOS LEGAIS DEMONSTRADOS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. 1 - Presentes os motivos autorizadores do art. 312, do CP (fumus comissi delicti - relativo à materialidade e indícios de autoria - e o periculum libertatis - risco à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal), bem como o instrumental de admissibilidade (artigo 313, I, do Código de Processo Penal - delito abstratamente apenado com pena superior a 04 quatro anos de reclusão), além da enorme quantidade de droga apreendida (203,6 Kg de maconha) não sendo inclusive recomendável a aplicação das medidas cautelares do art. 319 do Código de Processo Penal, denega-se ordem de Habeas Corpus que visa revogar prisão cautelar fundamentada em elementos concretos extraídos dos autos; 2 - Condições pessoais favoráveis, por si só, não garantem direito de responder ao processo em liberdade quando presentes os requisitos que autorizam a segregação cautelar; 3 - Ordem denegada, de acordo com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1421189-10.2021.8.12.0000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: S. dos S. F.
Impetrado: J. de D. P. da 1 C. - C. G.
Paciente: W. de O. G.
Advogado: Sergio dos Santos Franco (OAB: 21329/MS)
EMENTA -HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE FEMINICÍDIO - CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - INSUFICIENTES. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. As condições subjetivas favoráveis, por si só, não são suficientes para a concessão da liberdade provisória, se existem nos autos elementos concretos a recomendar a manutenção da custódia cautelar. Presentes os requisitos legais autorizadores da prisão preventiva é incabível a sua revogação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Agravo de Instrumento nº 2000750-26.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Agravada: Cláudio Castro Cunha
Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)
Advogado: Camila Bossay Assumpção Fassa (OAB: 24121/MS)
Interessado: Daniel Castro Sociedade Individual de Advocacia
EMENTA -GRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - AFASTADAS - MÉRITO - ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA CORRETOS - PLANILHAS DE CÁLCULOS QUE RESPEITAM OS PARÂMETROS DA SENTENÇA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos,

acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Criminal nº 0000129-28.2021.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: A. dos S.
Advogado: Sebastião Coelho de Souza (OAB: 12140B/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Mayara Santos de Sousa

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE TESE DEFENSIVA - REJEITADA - MÉRITO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE TENTADA OU PARA A CONTRAVENÇÃO PENAL DE IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR - INVIABILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME E SEGURO - PALAVRA DA VÍTIMA FIRME E COERENTE NA FASE POLICIAL FORTALECIDA EM JUÍZO PELOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS - NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA - PENA-BASE NÃO REDUZIDA E IMPOSSIBILIDADE DE ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL - NÃO PROVIMENTO, COM O PARECER. Nada obstante a não manifestação expressa na sentença sobre a impossibilidade de desclassificação da conduta para contravenção penal, é certo que a fundamentação global e sistemática em sentido contrário, com a condenação do recorrente por infração ao art. 217-do Código Penal, afastou a aplicação da norma prevista no art. 61 da Lei de Contravenções Penais. Se os elementos de convicção coligidos durante a instrução processual mostram-se suficientes para a confirmação da materialidade e autoria delitivas, considerando a firme e coerente palavra da vítima na fase extrajudicial, devidamente corroborada pelos depoimentos das testemunhas sob o crivo do contraditório e ampla defesa, resta inviável o pedido de absolvição por insuficiência de provas, desclassificação para a modalidade tentada ou para a contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor. Apresentando o juiz fundamentação concreta para o julgamento desfavorável de circunstâncias judiciais, não há que se falar em redução da pena-base. Impossível o abrandamento do regime prisional, pois o apelante restou definitivamente condenado a pena privativa de liberdade superior a oito anos de reclusão, devendo ser observados os parâmetros do art. 33 do Código Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000423-85.2021.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan
Apelante: Renan dos Santos Galiano
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior

Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 10/01/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000423-85.2021.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan
Apelante: Renan dos Santos Galiano
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NA AUSÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - ROBUSTO CONJUNTO PROBATÓRIO - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS - MEIO DE PROVA IDÔNEO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DE OFÍCIO, PENA-BASE READEQUADA. I. Mantém-se acondenaçãodo apelante, ante ao robusto conjunto probatório consistente emprovastestemunhais de policiais que realizaram as diligências que culminaram na apreensão dos entorpecentes, constituindo prova idônea a dar fundamento a um decreto condenatório. II. Questão de ofício. O montante do entorpecente em voga não é vultoso, ainda que de natureza considerada das mais deletérias, quando comparada com as demais existentes, razão pela qual não reclama imposição de maior reprovabilidade à conduta a ensejar o aumento da reprimenda basilar. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Waldir Marques , vencido em o Relator quanto ao provimento de ofício.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000439-98.2011.8.12.0039/50000
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Embargante: A. A. F.
Advogado: Jorge Augusto Rui (OAB: 13145/MS)
Advogado: Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari (OAB: 14415/MS)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - SUPOSTA OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - INCONFORMISMO COM A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRETENDIDA REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver no acórdão, ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão (art. 619 do Código de Processo Penal), não

sendo o meio próprio para rediscutir matéria já apreciada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000583-05.2020.8.12.0024/50001
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Embargante: Erik Henrique Gaviali da Silva
Advogado: Pedro Henrique Vieira Tenório (OAB: 24430/MS)
Advogado: Wilton Mendonça de Freitas (OAB: 22934B/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - VETORIAL NEGATIVO MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A fundamentação declinada, quanto à negativação das circunstâncias do crime, se revela suficiente, idônea e demonstra um maior desvalor na conduta do agente, de modo que extrapola o contido no tipo penal. Ademais, não importa em bis in idem o fato da mesma fundamentação ter sido utilizada para afastar a benesse do tráfico privilegiado. II - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Relator

Apelação Criminal nº 0000711-28.2021.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Marcelo Martins Carmona
DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Mayara Santos de Sousa
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL GRAVE - INCONSTITUCIONALIDADE DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - INOCORRÊNCIA - ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL E SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - RÉU MULTIRREINCIDENTE E PORTADOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - RECURSO DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral, já assentou a constitucionalidade da reincidência como agravante genérica da pena (RE 453.000/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, Plenário, DJe 3.10.2013). Em atendimento ao art. 33, parágrafos 2º e 3º do Código Penal, mantém-se o regime prisional fechado. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, se não preenchidos os requisitos contidos no art. 44, incisos I, II e III, e § 3º, do Código Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Recurso em Sentido Estrito nº 0000799-36.2021.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS)
Recorrido: Sérgio Mata Grande da Silva
Advogado: Juarez Ferreira da Silva (OAB: 2725/AL)
Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 10/01/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000799-36.2021.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS)
Recorrido: Sérgio Mata Grande da Silva
Advogado: Juarez Ferreira da Silva (OAB: 2725/AL)
EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TRÁFICO DE DROGAS E RECEPTAÇÃO - DETRAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - GRAVIDADE CONCRETA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS QUE JUSTIFIQUEM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR - PRINCÍPIO DA CONTEMPORANEIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. De acordo com o art. 312, § 2º, do Código de Processo Penal, a decisão que decretar a prisão preventiva deve ser motivada e fundamentada em receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada. No caso concreto, os crimes imputados ao recorrido ocorreram em maio/2021 e não há qualquer informação sobre a ocorrência de fatos novos que justifiquem a segregação cautelar. Além disso, a denúncia ainda não foi oferecida e inexistem notícias do descumprimento das medidas cautelares diversas da prisão fixadas na decisão recorrida. Assim, em observância ao princípio da contemporaneidade, o recurso não deve provido. Contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0000878-08.2021.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Murilo Vinicius Oliveira Marques
DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME A DEMONSTRAR A COMERCIALIZAÇÃO DA DROGA - PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA PATAMAR PROPORCIONAL - POSSIBILIDADE - EXACERBADA - MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - AGENTE REINCIDENTE E PORTADOR DE ANTECEDENTES - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DE OFÍCIO - REDUÇÃO DA INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. Se o conjunto probatório não deixa dúvidas de que o apelante comercializava entorpecentes com habitualidade, não há falar em absolvição. Impõe-se a redução da pena-base para montante adequado, justo e suficiente para a prevenção e reprovação do delito, se fixada muito acima do mínimo legal, apenas em razão de uma circunstância judicial negativa. Deve ser mantido o regime prisional fechado se fixado em atendimento ao art. 33, parágrafos 2º e 3º, do Código Penal. Verificado que o agente não é multirreincidente, pois condenação anterior pela prática do crime previsto no art. 28 da Lei n.º 11.343/06, não gera reincidência, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, impõe-se a redução da fração de incidência da agravante para 1/6. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso e, de ofício, reduziram a fração de incidência da agravante da reincidência para 1/6..

Apelação Criminal nº 0001048-27.2020.8.12.0052
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)
Apelado: R. R. A. I.
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL- RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ESTUPRO - ABSOLVIÇÃO - PRETENDIDA CONDENAÇÃO - PROVA INSUFICIENTE - IN DUBIO PRO REO - RECURSO NÃO PROVIDO. Deve ser mantida a sentença absolutória se inexistem provas suficientes para a condenação, ou seja, de que o apelado constrangeu a vítima mediante violência e grave ameaça a manter conjunção carnal. Contra o parecer, recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0001111-53.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan
Apelante: Danilo Araújo de Jesus
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira

Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 10/01/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001111-53.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan
Apelante: Danilo Araújo de Jesus
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. RECURSO DEFENSIVO. FURTO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL MAIS GRAVOSO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. SENTENÇA RATIFICADA. RECURSO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO. O regime prisional foi corretamente estabelecido de acordo com as circunstâncias do caso em concreto e, ainda, com base no artigo 33 , § 3º , do Código Penal. Recurso conhecido, porém desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0002115-26.2020.8.12.0020
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: A. da S. C.
DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Jorge Ferreira Neto Junior

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AMEAÇA E LESÃO CORPORAL - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - PROVAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE - CRIMES CONFIGURADOS - RECURSO DESPROVIDO. Se o conjunto probatório deixou evidente que o apelante agrediu fisicamente sua ex-convivente, causando-lhes lesões corporais, bem como prometeu causar-lhe mal injusto e grave, perturbando sua liberdade psíquica e tranquilidade, não há falar em absolvição da lesão corporal e da ameaça. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente

e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0002377-55.2019.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: W. S.
DPGE - 1ª Inst.: Pollyana Siqueira de Oliveira
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: José Maurício de Albuquerque (OAB: 171528/MP)
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÃO CORPORAL - PLEITO ABSOLUTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VALOR MANTIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. I. É certo que os relatos harmônicos e firmes prestados pela vítima, os quais possuem grande relevância nos casos de violência doméstica, são suficientes para manter o édito condenatório, não havendo que se falar, portanto, em insuficiência do conjunto probatório. II. Cabível a fixação de indenização a título de danos morais em favor da vítima na sentença penal condenatória, a teor do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, sendo prescindível qualquer prova acerca do prejuízo por ser presumido, ou seja, necessário apenas que se comprove a prática do delito. Já em relação ao quantum indenizatório, considerando a gravidade da conduta praticada, deve ser mantido valor fixado na sentença (R$1.000,00), pois atende aos objetivos legais, nos termos do art. 387, IV, do CP. Ressalta-se que o montante indenizatório é mínimo, cabendo à interessada, caso entenda necessário, buscar na esfera cível sua complementação. COM O PARECER - RECURSO NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com onsiderações do Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Embargos de Declaração Criminal nº 0002494-83.2018.8.12.0004/50000
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Embargante: Cairis Rodrigues da Silva
Advogado: Nathalia Roca Bolik França (OAB: 16412/MS)
Advogado: Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS)
Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO TENTADO - ALEGADA EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - INCONFORMISMO COM A MANUTENÇÃO DA PRONÚNCIA - PRETENDIDA REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 619 DO CPP - FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver no acórdão, ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão (art. 619 do Código de Processo Penal), não sendo o meio próprio para rediscutir matéria já apreciada, muito menos para suscitar prequestionamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0002566-26.2021.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Luiz Fernando dos Santos Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Diego Bortoloni Disperati
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME A DEMONSTRAR A COMERCIALIZAÇÃO DA DROGA - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL CORROBORADA PELOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS, AUTO DE APREENSÃO E LAUDO PERICIAL - RECURSO DESPROVIDO. Se o conjunto probatório não deixa dúvidas de que o apelante trazia consigo e estava vendendo entorpecentes, fato evidenciado pela confissão extrajudicial corroborada pelas declarações das testemunhas, auto de apreensão e laudo pericial, não há falar em absolvição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0002583-61.2018.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Magno Oliveira João
Apelado: E. J. P.
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL ACUSATÓRIA - AMEAÇA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - REFORMA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - FRAGILIDADE PROBATÓRIA - RECURSO DESPROVIDO. O pronunciamento de um juízo condenatório exige do julgador a convicção plena da ocorrência e autoria do fato, o que não ocorreu na hipótese. Portanto, para privilegiar uma melhor aplicação do direito, de forma mais aproximada do senso de justiça, é mais aconselhável que se absolva um possível acusado a condenar um provável inocente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato

Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0004017-50.2020.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Guilherme Pereira Diniz Penna
Apelante: V. de S. C.
DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Guilherme Pereira Diniz Penna
Apelado: V. de S. C.
DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - RECURSO MINISTERIAL -PRETENDIDA FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS à VÍTIMA - CABÍVEL - PEDIDO EXPRESSO DA ACUSAÇÃO - RECURSO PROVIDO. Havendo pedido expresso na denúncia de valor mínimo de indenização a título de danos morais em favor da vítima, é cabível a sua fixação. APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - RECURSO DEFENSIVO - PRETENDIDO AFASTAMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA - CONFIGURADA - RECURSO DESPROVIDO. Se o crime foi cometido por três vezes durante o período de um ano, nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, resta configurada a majorante da continuidade delitiva. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso defensivo e deram provimento ao recurso ministerial..

Apelação Criminal nº 0005033-54.2021.8.12.0800
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Teófilo João Strauss
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Michel Maesano Mancuelho

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS E DESOBEDIÊNCIA - PLEITO ABSOLUTÓRIO QUANTO AO SEGUNDO DELITO - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO - CONDENAÇÃO MANTIDA - APLICAÇÃO DA BENESSE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 40, V, DA LEI Nº 11.343/06 - INCABÍVEL - ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL PARA O ABERTO AO DELITO APENADO COM DETENÇÃO E MANTIDO O FECHADO AO DELITO APENADO COM RECLUSÃO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. I. Impositiva a manutenção da condenação pelo crime de desobediência, porquanto devidamente demonstrado nos autos que o réu descumpriu ordem de parada emanada por policiais militares no contexto de atividade de policiamento ostensivo de segurança pública, ante a suspeita de práticas ilícitas. II. Nos termos do disposto no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, o agente poderá ser beneficiado com a redução de um sexto a dois terços da pena, desde que seja primário, portador de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas e nem integre organização criminosa. A razão de ser do chamado tráfico privilegiado consiste em punir com menor rigor o “traficante de primeira viagem”, vale dizer, aquele que não faz do tráfico o seu meio de vida. No caso dos autos, as circunstâncias apuradas na instrução processual evidenciam que o apelante se dedica à atividade criminosa. III. É assente na jurisprudência dominante do e. Superior Tribunal de Justiça que, para a caracterização da majorante do tráfico interestadual, basta que as provas produzidas demonstrem que a droga transportada teria como destino localidade de outro Estado da Federação, sendo desnecessária a efetiva transposição de fronteiras. Incide na espécie a Súmula 587, do STJ. IV. Tratando-se de penas de espécies diversas - detenção e reclusão - embora aplicável a regra do concurso material, a fixação dos regimes prisionais deve ser feita de forma individualizada. Quanto ao delito apenado com reclusão (tráfico), mantém-se o regime inicial fechado. Em relação aos crime apenado com detenção (desobediência), cabível o regime aberto, conforme disciplinado pelo art.33, caput, doCódigo Penal. Em parte com o parecer, dou parcial provimento ao recurso, tão somente para alterar o regime para o aberto ao crime apenado com detenção (desobediência). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelação Criminal nº 0007004-46.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Isabela Santana Furtado
Advogado: Renato da Rocha Ferreira (OAB: 3929/MS)
Advogado: Arthur Eduardo Brescovit de Bastos (OAB: 14984/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcelo Ely

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - PROVAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA MINORANTE DO PRIVILÉGIO - INCABÍVEL - ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - SEMIABERTO MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO. Se a apelante foi flagrada mantendo entorpecente em depósito, o qual seria destinado à comercialização, não há falar em absolvição. É inaplicável a minorante do privilégio se a agente não atende ao requisito atinente à vedação de se dedicar à atividade criminosa. Preenchidos os requisitos descritos no art. 33, § 2º, b, e § 3º, do Código Penal, deve ser mantido o regime prisional semiaberto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0007247-66.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: A. de F. F.
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÃO CORPORAL - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - PROVAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE - CRIME CONFIGURADO - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO - MANTIDA - PEDIDO EXPRESSO DA ACUSAÇÃO - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - RECUSA DO SURSIS - MATÉRIA A SER DELIBERADA NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se o conjunto probatório deixou evidente que o apelante agrediu fisicamente sua convivente, causando-lhes lesões corporais, não há falar em absolvição da lesão corporal. Havendo pedido expresso na denúncia de valor mínimo de indenização a título de danos morais em favor da vítima, não há motivo para seu afastamento. Não existindo parâmetros para a fixação do valor do dano, a indenização por danos morais deve ser fixada pelo julgador segundo os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, de modo a evitar a configuração de enriquecimento ilícito, devendo atender sempre à função compensatória ao ofendido e punitiva ao ofensor. A aceitação ou recusa do sursis é matéria que deve ser deliberada na audiência admonitória, nos termos do art. 160 da Lei de Execução Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso. .

Apelação Criminal nº 0012760-70.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Z. D. V. J.
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia
Apelada: D. Z. C.
DPGE - 1ª Inst.: Thaís Dominato Silva Teixeira
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÃO CORPORAL - PRETENDIDA REDUÇÃO DA FRAÇÃO DE INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, F, DO CÓDIGO PENAL - AFASTAMENTO DE OFÍCIO - BIS IN IDEM - REDUÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A agravante descrita no artigo 61, II, f, do Código Penal, é elementar da lesão corporal no âmbito doméstico. Não existindo parâmetros para a fixação do valor do dano, a indenização por danos morais deve ser fixada pelo julgador segundo os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, de modo a evitar a configuração de enriquecimento ilícito, devendo atender sempre à função compensatória ao ofendido e punitiva ao ofensor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso e, de ofício, afastaram a agravante do art. 61, II, f, do Código Penal. .

Apelação Criminal nº 0038628-84.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: W. C. de F.
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia
Apelada: S. de L. S.
DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÃO CORPORAL - PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE - INCABÍVEL - BEM SOPESADA - REDIMENSIONAMENTO DO PATAMAR DE AUMENTO DE PENA DA AGRAVANTE PARA 1/6 - CABÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - REDUÇÃO DO VALOR FIXADO - VIABILIDADE - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Incabível a redução da pena-base quando a incidência das circunstâncias judiciais e legais utilizadas para exasperação da reprimenda estiver devidamente fundamentada. 2. Aplica-se o patamar de 1/6 para a agravante da violência contra a mulher, por ser necessário e suficiente para a prevenção e reprovação do delito. 3. Não existindo critérios fixos para se chegar ao valor do dano, a indenização por danos morais deve ser fixada pelo julgador segundo os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, de modo a evitar a configuração de enriquecimento ilícito, devendo atender sempre à função compensatória ao ofendido e punitiva ao ofensor. Na hipótese, cabível a redução do valor fixado. Em parte com o parecer, dou parcial provimento ao recurso defensivo para reduzir para o patamar de 1/6 o quantum referente à agravante do art. 61, II, f, do CP e o valor da indenização para reparação de danos morais para o montante de R$ 2.000,00. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800162-48.2021.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Sandra Antonia de Oliveira Soares
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADA COM

REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA. PROCURAÇÃO ANTIGA NÃO ATUALIZADA. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Mantém-se a sentença que indeferiu a petição inicial, extinguindo o feito, eis que não atendida a determinação de emenda da exordial pela parte autora, que deixou de juntar aos autos a procuração atualizada outorgada ao seu patrono. 2. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800170-31.2021.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Gabriel Fernandes Filgueiras
Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Interessado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SENTENÇA FUNDAMENTADA - AUSÊNCIA DE NULIDADE - INAPLICABILIDADE DA TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. 01. De acordo com o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal e no art. 11 do Código de Processo Civil, todas as decisões judiciais, inclusive as interlocutórias, devem ser fundamentadas, sob pena de nulidade. Sentença devidamente fundamentada, sem incorrer em qualquer vício capaz de justificar a sua nulidade. 02. A teoria do adimplemento substancial aplica-se somente na hipótese de cumprimento quase integral da obrigação contratualmente assumida, fato não verificado no caso dos autos de processo. Recurso do autor conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800199-75.2021.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Maria Helena da Silva Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA. PROCURAÇÃO ANTIGA NÃO ATUALIZADA. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Mantém-se a sentença que indeferiu a petição inicial, extinguindo o feito, eis que não atendida a determinação de emenda da exordial pela parte autora, que deixou de juntar aos autos a procuração atualizada outorgada ao seu patrono. 2. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com observações do 2º Vogal.

Apelação Cível nº 0800241-97.2021.8.12.0032
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Adair Ramos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTOS DE FÁCIL OBTENÇÃO. LASTRO DOCUMENTAL MÍNIMO NECESSÁRIO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Mantém-se a sentença que indeferiu a petição inicial, extinguindo o feito, eis que não atendida a determinação pela parte autora de emenda da exordial, a qual deixou de juntar aos autos os extratos de sua conta-corrente à época da suposta contratação irregular do empréstimo consignado. 2. Tratando-se de documentos de fácil obtenção e havendo, lado outro, a necessidade de que a demanda seja proposta com lastro documental mínimo em relação ao pedido principal, a exigência do juízo de origem não é desproporcional nem tampouco descabida, revelando-se, pois, pertinente no caso concreto. 3. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800286-04.2021.8.12.0032
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Givaneuza Maria de Almeida
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - JUNTADA DE EXTRATOS - DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL - INDEFERIMENTO DA EXORDIAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O apelo encontra-se devidamente motivado, restando afastada a alegação de ofensa ao Princípio da Dialeticidade. Em consonância com os princípios da cooperação e boa-fé, tem-se que, ao alegar violação de direito, a parte deve, em sua participação processual, nortear-se pela probidade e solidariedade com os demais sujeitos do processo. Portanto, se o Magistrado a quo, em observância ao poder geral de cautela e do poder de direção formal e material do processo que lhe é conferido, determinou a juntada de extratos de sua própria conta, deverá a parte promover a apresentação aos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800290-18.2020.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Hortelina Catarina Correa

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelante: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelada: Hortelina Catarina Correa

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - MATÉRIA DECIDIDA NO IRDR N. 0801506-97.2016.8.12.0004/50000 - TERMO A QUO COM A EFETIVAÇÃO DO ÚLTIMO DESCONTO - AFASTADA - MÉRITO - DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DEVER DE FORNECER SERVIÇOS ADEQUADOS, EFICIENTES E SEGUROS - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - FIXAÇÃO DENTRO DOS PATAMARES DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS Consoante decidido no IRDR n. 0801506-97.2016.8.12.0004/50000 “o prazo prescricional das ações que versem sobre descontos indevidos de empréstimos consignado é contado da data do último desconto realizado.” Nesse cenário, contando-se cinco anos a partir da data do último desconto (abril/2018), verifica-se que o direito da parte autora pleitear qualquer indenização em face do requerido não se encontra prescrito, pois a data limite para ajuizamento da ação ocorreria em março/2023, ao passo que a distribuição desta ação ocorreu em julho/2020, ou seja, dentro do lapso temporal. Nos termos do art. 14 do CDC, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. Tendo sido demonstrada a falha na prestação do serviço pela instituição financeira, que agiu com negligência ao promover empréstimo consignado sem conferir a veracidade das informações pelo solicitante, impõe-se o dever de indenizar os danos sofridos pela parte autora. Para a fixação da indenização pelo dano moral, o julgador deve aproximar-se criteriosamente do quantum necessário à compensação da vítima pelo abalo sofrido e do valor adequado ao desestímulo da conduta ilícita, atendendo sempre ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800290-40.2019.8.12.0055

Comarca de Sonora - Vara Única

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Maria José da Silva

Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)

Advogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)

Apelado: Município de Sonora

Proc. Município: Luiz Eduardo Ferreira da Silva (OAB: 21107/MS)

E M E N T A. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. MÉRITO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CONHECIDO E DESPROVIDO Tendo em vista que não existe lei específica em vigor regulamentando o pagamento do adicional de insalubridade, não há como concedê-lo, em obediência ao princípio da legalidade, ao qual a Administração Pública está vinculada, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800296-48.2021.8.12.0032

Comarca de Deodápolis - Vara Única

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins

Apelante: Maria das Graças Ferreira Lima

Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTOS DE FÁCIL OBTENÇÃO. LASTRO DOCUMENTAL MÍNIMO NECESSÁRIO PARA

O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Mantém-se a sentença que indeferiu a petição inicial, extinguindo o feito, eis que não atendida a determinação pela parte autora de emenda da exordial, a qual deixou de juntar aos autos os extratos de sua conta-corrente à época da suposta contratação irregular do empréstimo consignado. 2. Tratando-se de documentos de fácil obtenção e havendo, lado outro, a necessidade de que a demanda seja proposta com lastro documental mínimo em relação ao pedido principal, a exigência do juízo de origem não é desproporcional nem tampouco descabida, revelando-se, pois, pertinente no caso concreto. 3. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 0800319-55.2021.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Humberto Isaci
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, desde que presente algum dos vícios listados no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800409-84.2021.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Junior Jorge Felix
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA - INSCRIÇÃO DO NOME EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - COMPROVAÇÃO - ENDEREÇO FORNECIDO PELO CREDOR - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA ENCAMINHADA POR E-MAIL - VALIDADE AFASTADA - DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS - ANOTAÇÃO PREEXISTENTE -RECURSO DESPROVIDO. A obrigação do órgão mantenedor de cadastro de proteção ao crédito prevista no § 2º do artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor consiste no envio da notificação prévia ao endereço informado pelo credor, sendo que a existência de prova do envio da correspondência é suficiente para o cumprimento da obrigação legal. O envio de correspondência por e-mail não cumpre o previsto no § 2.º do art. 43 do CDC. A ausência de prévia comunicação ao consumidor sobre a inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito dá ensejo à compensação por danos morais, salvo quando preexistente outras anotações (Súmula n.º 385, do STJ), como é o caso dos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo Interno Cível nº 0800615-77.2021.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Leonardo Vilhalba Caceres
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO - NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO POR AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. Nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer de recurso que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Manutenção da decisão monocrática de não conhecimento do recurso de apelação. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800618-32.2021.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Leonardo Vilhalba Caceres
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE. 01. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, desde que presente algum dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil. 02. Não se admite, em sede de embargos de declaração, rediscussão da matéria apreciada. Recurso conhecido e rejeitado. A C Ó R D

Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800714-80.2015.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Antonia Martins Ricalde
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CONTRATAÇÃO VÁLIDA - DISTORÇÃO DOS FATOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MULTA MANTIDA - PERCENTUAL MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO. Tendo a parte apelante realmente recebido os valores contratados, deduz-se que há nítida distorção dos fatos com o objetivo de enriquecimento, postura essa que se enquadra no inciso II do artigo 80 do Código de Processo Civil, a ensejar condenação em multa por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800860-61.2020.8.12.0032
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Alaide Correia da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA - AÇÃO DECLARATÓRIADE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DETERMINAÇÃO DEEMENDA DA INICIAL PARA A JUNTADA DE EXTRATO BANCÁRIO E PROCURAÇÃO ATUALIZADA - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INÉPCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo em vista que a parte autora, apesar de intimada, não atendeu aos requisitos descritos no artigo 320 do CPC/2015, deixando de juntar aos autos osextratosbancários e procuração atualizada solicitados pelo magistrado de piso, inarredável se torna a manutenção da sentença que reconheceu a inépcia da peça inaugural, extinguindo o feito sem exame do mérito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800864-33.2021.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Juraci Izidio de Alencar
Advogado: Sildir Souza Sanches (OAB: 8445B/MS)
Advogado: Júlio dos Santos Sanches (OAB: 4664/MS)
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - MÉRITO - DANO MORAL - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - ACOLHIDO - ARBITRAMENTO EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O apelo encontra-se devidamente motivado, restando afastada a alegação de ofensa ao Princípio da Dialeticidade. A compensação por dano moral é arbitrada por equidade pelo magistrado, por não existir lei regulamentando a forma de fixar o valor. Assim, para a fixação do valor deve-se levar em consideração as condições das partes e o grau da ofensa moral e, ainda, os elementos dos autos, visto que não deve ser muito elevado para não se transformar em enriquecimento sem causa e nem tão baixo para que não perca o sentido de punição. Assim, a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), atende mais aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, dentro da realidade da hipótese dos autos e à finalidade de desestimular, no futuro, a reincidência desse tipo de conduta. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800899-90.2021.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Octávio Sampaio Ducatti
Advogada: Marly de Lourdes Sampaio (OAB: 5524/MS)
Apelado: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogada: Ingrid Sena Rudner (OAB: 47634/BA)
Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM VALOR ABAIXO MÉDIA ESTABELECIDA POR ESTA EGRÉGIA CORTE - MAJORAÇÃO ACOLHIDA - SENTENÇA

REFORMADA EM PARTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Diante da inscrição indevida do nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes, verifica-se a conduta negligente da requerida e, consequentemente, a decorrência de danos morais presumidos (in re ipsa), sendo desnecessária a produção de provas nesse sentido. O valor fixado a título de compensação pelos danos morais, em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) deve ser majorado para R$ 8.000,00 (oito mil reais), em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0801058-55.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Guilherme Espindola
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTOS DE FÁCIL OBTENÇÃO. LASTRO DOCUMENTAL MÍNIMO NECESSÁRIO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Mantém-se a sentença que indeferiu a petição inicial, extinguindo o feito, eis que não atendida a determinação pela parte autora de emenda da exordial, a qual deixou de juntar aos autos os extratos de sua conta-corrente à época da suposta contratação irregular do empréstimo consignado. 2. Tratando-se de documentos de fácil obtenção e havendo, lado outro, a necessidade de que a demanda seja proposta com lastro documental mínimo em relação ao pedido principal, a exigência do juízo de origem não é desproporcional nem tampouco descabida, revelando-se, pois, pertinente no caso concreto. 3. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0801152-03.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Claudionor Ribas Flores
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTOS DE FÁCIL OBTENÇÃO. LASTRO DOCUMENTAL MÍNIMO NECESSÁRIO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Mantém-se a sentença que indeferiu a petição inicial, extinguindo o feito, eis que não atendida a determinação pela parte autora de emenda da exordial, a qual deixou de juntar aos autos os extratos de sua conta-corrente à época da suposta contratação irregular do empréstimo consignado. 2. Tratando-se de documentos de fácil obtenção e havendo, lado outro, a necessidade de que a demanda seja proposta com lastro documental mínimo em relação ao pedido principal, a exigência do juízo de origem não é desproporcional nem tampouco descabida, revelando-se, pois, pertinente no caso concreto. 3. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0801168-38.2021.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelada: Lidiana Vieira Feitosa
Advogado: Omar Gimenez Reynaldi (OAB: 19181/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - -SUSPENSÃODO FORNECIMENTO DEENERGIAPOR CONTA PRETÉRITA -DANOMORALCONFIGURADO - VALOR DA INDENIZAÇÃO MANTIDO. 1. É procedente o pedido de compensação por danos morais quando a interrupção do serviço de fornecimento deenergiaelétrica se dá por conta pretérita. 2. O valor fixado a título de compensação pelos danos morais mantido quando observados, na sentença, os aspectos objetivos e subjetivos da demanda, em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiram 1º e 2º Vogais. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0801235-19.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins

Apelante: Claudiana Cavalheiro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Telefônica Brasil S.a. (vivo)
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA. PROCURAÇÃO ANTIGA NÃO ATUALIZADA. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Mantém-se a sentença que indeferiu a petição inicial, extinguindo o feito, eis que não atendida a determinação de emenda da exordial pela parte autora, que deixou de juntar aos autos a procuração atualizada outorgada ao seu patrono. 2. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com observações do 2º Vogal.

Apelação Cível nº 0801246-41.2021.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelada: Carmen Silveira
Advogado: Kennedi Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)
Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. EMPRÉSTIMOS INEXISTENTES. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO PARA R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), SENDO R$ 1.000,00 (MIL REAIS) POR CADA CONTRATO INEXISTENTE. OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. AJUIZAMENTO PELA AUTORA DE OUTRAS 6 (SEIS) DEMANDAS SEMELHANTES. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. DATA DO DANO MORAL. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. Reduz-se o quantum fixado a título de dano moral para o importe de R$ 1.000,00 (mil reais), para cada contrato, totalizando, no caso dos autos, o importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), em observância aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, bem como aos precedentes deste Tribunal de Justiça, ponderando-se, para tanto, que o montante fixado a título indenizatório está levando em conta que a autora ajuizou outras 6 (seis) demandas semelhantes à presente, nas quais pode sagrar-se vencedora, caso em que, se vier a ocorrer, pode caracterizar locupletamento de sua parte. 2. Em relação aos danos morais, os juros de mora devem ser fixados desde o evento causador do dano, nos termos da Súmula 54, do Superior Tribunal de Justiça. 3. Recurso provido em parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801267-46.2015.8.12.0031/50000
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)
Embargado: Garcia Iria
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL - REDISCUSSÃO - INADMISSIBILIDADE. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, desde que presente algum dos vícios previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Inadmissível, em sede de embargos de declaração, rediscussão da matéria apreciada. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801417-73.2019.8.12.0035/50000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Maria Raquel Balbino dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, desde que presente algum dos vícios listados no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Inadmissível, em sede de embargos de declaração, rediscussão da matéria apreciada. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 0801571-30.2020.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Agravante: Ramona Romero
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO - NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO POR AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. Nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer de recurso que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Manutenção da decisão monocrática de não conhecimento do recurso de apelação. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802362-59.2021.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Ubaldo Luciano Soares
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Apelado: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)
EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - CADASTRO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - ENDEREÇO FORNECIDO PELO CREDOR - ATO VÁLIDO. 01. A documentação apresentada pela ré é válida e comprova a postagem da notificação da negativação do nome do autor, enviada para o endereço fornecido pelo credor. 02. Não cabe ao órgão restritivo de crédito averiguar se as informações repassadas pelo credor, inclusive o endereço, estão corretos. Não tendo o réu praticado ato ilícito, não pode ser responsabilizados pelo dano moral decorrente da negativação. Recurso conhecido e não provido.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802865-64.2021.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Apelada: Neila Maria Lino
Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)
Advogada: Rita de Cássia Assis Oliveira Queiroz (OAB: 26322/MS)
EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA – AÇÃO DECLARATÓRIA C.C INDENIZAÇÃO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – PROFESSOR(A) CONVOCADO A TÍTULO PRECÁRIO – RENOVAÇÕES SUCESSIVAS – NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO – RECOLHIMENTO DO FGTS DEVIDO – ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO DO PERÍODO QUANTO AOS VALORES RETROATIVOS – DESNECESSIDADE – SENTENÇA QUE FIXOU DEVIDAMENTE OS PARÂMETROS E LIMITES DA CONDENAÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA – IPCA-E – TEMA N.º 810, DO STF – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ARTIGO 85, § 4.º, INCISO II, DO CPC/2015 – RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO – REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. 1. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal é nula a contratação cujo objeto não se enquadre entre as hipóteses previstas em lei para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, hipótese em que é devido ao trabalhador, além do salário pelo período, o depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Não há que se falar em reforma da sentença, tendo em vista que esta estabeleceu expressamente os limites da condenação. Eventual contrariedade aos referidos parâmetros deverá ser impugnada em sede de liquidação de sentença ou execução. 2. No tocante aos juros e correção monetária incidentes na condenação ao pagamento da verba retroativa do depósito do FGTS, deve ser observada a orientação trilhada pelo Supremo Tribunal Federal ao apreciar o RE 870.947 - Tema 810, sob o rito da repercussão geral, e pelo Superior Tribunal de Justiça no Resp 1.492.221/PR – Tema 905, sob o rito do recursos representativos da controvérsia, de modo que deve incidir a correção pelo índice IPCA-E, independente de período e juros moratórios a partir da citação, nos termos definidos no item 3.1.1, da ementa do Resp 1.492.221/PR – Tema 905. 3. Sendo ilíquida a condenação imposta à Fazenda Pública, deve ser postergada a fixação dos honorários advocatícios para a fase de liquidação. 4. Recurso voluntário
não provido. 5. Remessa necessária não conhecida.

A C Ó R D Ã OVistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram da remessa e negaram provimento ao recurso do Estado, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0803214-67.2021.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Apelante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)
Apelado: Antonio Jacinto de Souza
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA - APOSENTADORIA -

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA - TERMO INICIAL - DATA DA APOSENTAÇÃO - REJEITADAS - MÉRITO - CONVERSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA EM PECÚNIA - POSSIBILIDADE - JUROS PARTIR DA CITAÇÃO - ARTIGO 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/1997, COM REDAÇÃO DA LEI N.º 11.960/2009 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Consoante Decreto n.º 20.910/32, nas ações indenizatórias propostas contra a Fazenda Pública aplica-se o prazo prescricional de 5 anos. Em sede de recurso representativo de controvérsia, o STJ decidiu que o termo a quo da contagem do prazo prescricional concernente à conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada, é a data da aposentadoria. Considerando que a parte autora comprovou o exercício efetivo no cargo público municipal bem como que possui licença-prêmio não gozada até a ocasião de sua aposentadoria, resta inconteste que faz jus à conversão do aludido benefício em pecúnia. Em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, os juros moratórios devem ser calculados com respaldo no índice oficial de remuneração básica e juros incidentes sobre a caderneta de poupança, nos termos do artigo 1.º-F, da Lei n.º 9.494/1997, a contar da citação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as prejudiciais e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0804235-18.2020.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Aparecido dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO - NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO POR AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. Nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer de recurso que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Manutenção da decisão monocrática de não conhecimento do recurso de apelação. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0804614-90.2019.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Eduardo Ayala Puga
Advogado: Johanatann Gill de Araújo (OAB: 11649/MS)
Embargante: Ana Luiza Suci Puga
Advogado: Johanatann Gill de Araújo (OAB: 11649/MS)
Embargante: Puga & Suci Ltda ME
Advogado: Johanatann Gill de Araújo (OAB: 11649/MS)
Embargante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Embargado: Eduardo Ayala Puga
Advogado: Johanatann Gill de Araújo (OAB: 11649/MS)
Embargada: Ana Luiza Suci Puga
Advogado: Johanatann Gill de Araújo (OAB: 11649/MS)
Embargado: Puga & Suci Ltda ME
Advogado: Johanatann Gill de Araújo (OAB: 11649/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria. In casu, verifica-se claramente que a parte recorrente pretende rediscutir a matéria já devidamente analisada quando do julgamento do recurso de apelação, motivo pelo qual devem ser rejeitados os presentes aclaratórios. EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria. In casu, verifica-se claramente que a parte recorrente pretende rediscutir a matéria já devidamente analisada quando do julgamento do recurso de apelação, motivo pelo qual devem ser rejeitados os presentes aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805567-34.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: José Moreira Dias
DPGE - 1ª Inst.: Eni Maria Sezerino Diniz (OAB: 5162/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO ESTADO - INVIABILIDADE - PARTE NÃO COMPROVA A IMPRESCINDIBILIDADE DO MEDICAMENTO REQUERIDO PARA TRATAMENTO

DA DOENÇA QUE O ACOMETE - PRECEDENTE PARADIGMA DO STJ (TEMA 106). PARECER DO NAT INDICA QUE SE TRATA DE NOVA MODALIDADE TERAPÊUTICA, CUJOS EFEITOS NÃO SÃO TOTALMENTE CONHECIDOS, PODENDO ATÉ SER PREJUDICIAL AO PACIENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiram 2º e 3º Vogais. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0805615-24.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Joana Velasques
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelada: Joana Velasques
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)

EMENTA - RECURSOS DE APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO - RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES - DANOS MORAIS REDUZIDOS. São indevidos os descontos em conta de titularidade do autor quando não há demonstração do repasse do valor do empréstimo discutido. Restituição de forma simples do valor descontado em benefício previdenciário, em razão do pagamento indevido. A devolução em dobro está condicionada à existência de pagamento indevido e à prova inequívoca de má-fé do credor, conforme posicionamento do Superior Tribunal de Justiça. O desconto indevido em aposentadoria de consumidor gera o dever de indenizar, independentemente da comprovação do dano, por ser in re ipsa. Reduçãodo valor fixado a título de compensação por danos morais (in re ipsa), para adequá-lo às circunstâncias do caso concreto. Recurso do autor conhecido e não provido. Recurso do réu conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso da parte autora e deram parcial provimento ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0806189-29.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Margarida Jose da Silva Souza
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco C6 Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTOS DE FÁCIL OBTENÇÃO. LASTRO DOCUMENTAL MÍNIMO NECESSÁRIO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Mantém-se a sentença que indeferiu a petição inicial, extinguindo o feito, eis que não atendida a determinação pela parte autora de emenda da exordial, a qual deixou de juntar aos autos os extratos de sua conta-corrente à época da suposta contratação irregular do empréstimo consignado. 2. Tratando-se de documentos de fácil obtenção e havendo, lado outro, a necessidade de que a demanda seja proposta com lastro documental mínimo em relação ao pedido principal, a exigência do juízo de origem não é desproporcional nem tampouco descabida, revelando-se, pois, pertinente no caso concreto. 3. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0806192-17.2011.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Marcio José de Oliveira
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Ézio Pedro Fulan (OAB: 12173A/MS)
Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 12174A/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Ézio Pedro Fulan (OAB: 12173A/MS)
Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 12174A/MS)
Apelado: Marcio José de Oliveira
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)
Apelado: Mercado Prata Ltda
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)
Apelada: Gicelma Aparecida da Silva
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - AFASTADA - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO - HONORÁRIOS POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS

IMPROVIDOS. Analisando os autos tem-se que o motivo da irresignação do executado, em relação a sentença, é forma na qual foram fixados os honorários advocatícios. Estando assim, evidente o interesse em recorrer, devendo ser afastada a preliminar arguida em contrarrazões. O arbitramento dos honorários por apreciação equitativa, com base no artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil, como o fez o Julgador singular, demonstra-se razoável com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e com tempo desprendido para a realização do trabalho do advogado. Evidenciada a prescrição da pretensão, pois mesmo o juízo oportunizando formas de diligencias para a localização dos executados, o interessado não as promoveu, concretizando assim a prescrição em 2014. Quanto a inversão do ônus sucumbenciais, também não assiste razão o exequente, pois esses foram fixados pautados no princípio da causalidade, ou seja, quem deu causa a prescrição foi o autor, haja vista o acolhimento da exceção de pré-executividade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0808072-32.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Sabemi Seguradora S.A.
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)
Apelante: Maria de Fátima de Souza
Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)
Apelada: Maria de Fátima de Souza
Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)
Apelado: Sabemi Seguradora S.A.
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURADORA REQUERIDA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - CONTRATO COM ASSINATURA DIVERGENTE DA COMUMENTE - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PARTE AUTORA - DESCONTO EM CONTA BANCÁRIA - SABEMI SEGURADORA - QUANTIA MÓDICA - VALOR RESSARCIDO - DANO MORAL - NÃO CONFIGURADO - MERO DISSABOR - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Da própria narrativa da autora, ora apelante, é possível extrair que houve o desconto de apenas três valores de R$ 30,00, logo o fato de ter havido descontos indevidos de pequena monta, cujo prejuízo material será ressarcido integralmente, não importa em dano moral, não gerando o dever indenizatório. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0809580-73.2021.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Wesmyly Amarilha da Silva
Advogada: Laira Gabriela de Oliveira (OAB: 102940/PR)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MÉRITO - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - ALEGAÇÃO DE REMESSA DA NOTIFICAÇÃO A ENDEREÇO DIVERSO - COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO CONSUMIDOR REALIZADA - COMPROVAÇÃO DE ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA PARA ENDEREÇO FORNECIDO PELO CREDOR (FAC) - CUMPRIMENTO DO ARTIGO 43, § 2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Se a atividade do órgão mantenedor constitui no armazenamento de dados fornecidos por seus associados e na comunicação prévia do devedor acerca da inscrição a ser realizada, no caso concreto, houve estrita observância do Enunciado da Súmula nº 359 do Superior Tribunal de Justiça. 2. A comunicação prévia ao consumidor a ser realizada pelos órgãos mantenedores de cadastro se conclui com o envio de correspondência ao endereço fornecido pelo credor, não se exigindo a juntada do aviso de recebimento. 3. Segundo a jurisprudência consolidada do STJ, em razão da ausência de obrigação legal, inexiste, em regra, liame causal entre eventuais danos sofridos pelo consumidor pelo envio de notificação a endereço diverso e a conduta do mantenedor do cadastro de proteção ao crédito, atribuindo-se a responsabilidade àquele que submete a informação. 4. Sentença mantida. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0810085-64.2021.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Ireni Nascimento de Lima
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA. PROCURAÇÃO ANTIGA NÃO ATUALIZADA. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Mantém-se a sentença que indeferiu a petição inicial, extinguindo o feito, eis que não atendida a determinação de emenda da exordial pela parte autora, que deixou de juntar aos autos a procuração atualizada outorgada ao seu patrono. 2. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal

de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Remessa Necessária Cível nº 0811728-94.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Fabio Carvalho da Fonseca
DPGE - 2ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Advogado: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS)

EMENTA – REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃODE FAZER – CIRURGIA – LAUDO MÉDICO QUE DEMONSTRA A NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO - SENTENÇA MANTIDA - REMESSA DESPROVIDA. Comprovada a necessidade de realização de procedimento cirúrgico, solicitado por
médico habilitado, deve a requerida fornecê-lo.

A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0812508-34.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Sinézio Ribeiro Paraguassu
Advogada: Elenice Vilela Paraguassu (OAB: 9676/MS)
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - IRREGULARIDADE CONSTATADA NO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA - VEDAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - DÉBITO REGULAR - APURAÇÃO CONFORME NORMA ADMINISTRATIVA DE REGÊNCIA - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DO CONSUMIDOR - RECURSO NÃO PROVIDO. Constatada a irregularidade no aparelho medidor de energia elétrica legítima é a cobrança da diferença não registrada, ainda que não haja prova de que o usuário tenha dado causa ao problema, sobretudo, em razão da vedação de enriquecimento sem causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0814045-31.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Maria Paula Ferreira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
EMENTA - AÇÃO DECLARATÓRIADE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DETERMINAÇÃO DEEMENDA DA INICIAL PARA A JUNTADA DE EXTRATO BANCÁRIO - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INÉPCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo em vista que a parte autora, apesar de intimada, não atendeu aos requisitos descritos no artigo 320 do CPC/2015, deixando de juntar aos autos osextratosbancários solicitados pelo magistrado, inarredável se torna a manutenção da sentença que reconheceu a inépcia da peça inaugural, extinguindo o feito sem exame do mérito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0817543-38.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Judite Pires Camargo Cespede
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - INDEFERIMENTO DA INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA ESPECÍFICA PARA A DEMANDA AJUIZADA, POR INSTRUMENTO PÚBLICO E COM FIRMA RECONHECIDA - DESNECESSIDADE - PARTE ALFABETIZADA - PROCURAÇÃO PARTICULAR ATUALIZADA - EXIGÊNCIA DESARRAZOADA - EXCESSO DE FORMALISMO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Sendo a parte autora alfabetizada, a apresentação de procuração por instrumento público não é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, motivo pelo qual deve ser declarada insubsistente a sentença de indeferimento da petição inicial, por inércia da demandante em regularizar a representação processual. 2. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a)

1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0819170-14.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Leonildo Gonçalves de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Yana Cavalcante de Souza (OAB: 22930/GO)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA. PROCURAÇÃO ANTIGA NÃO ATUALIZADA. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Mantém-se a sentença que indeferiu a petição inicial, extinguindo o feito, eis que não atendida a determinação de emenda da exordial pelo autor, que deixou de juntar aos autos a procuração atualizada outorgada ao seu patrono. 2. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0820572-96.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Ari Pedro Arantes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTOS DE FÁCIL OBTENÇÃO. LASTRO DOCUMENTAL MÍNIMO NECESSÁRIO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Mantém-se a sentença que indeferiu a petição inicial, extinguindo o feito, eis que não atendida a determinação pela parte autora de emenda da exordial, a qual deixou de juntar aos autos os extratos de sua conta-corrente à época da suposta contratação irregular do empréstimo consignado. 2. Tratando-se de documentos de fácil obtenção e havendo, lado outro, a necessidade de que a demanda seja proposta com lastro documental mínimo em relação ao pedido principal, a exigência do juízo de origem não é desproporcional nem tampouco descabida, revelando-se, pois, pertinente no caso concreto. 3. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 0821450-94.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Myriam da Consolação Carneiro Pereira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I. Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no acórdão embargado. II. O órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. III. Inexistindo no acórdão pontos obscuros, omissos ou contraditórios a serem sanados, tampouco erro material a ser corrigido, os embargos de declaração devem ser rejeitados. IV. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0837413-06.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Apelado: Neri Osvaldo Novaes de Oliveira
Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS)
Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS)
EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INDENIZAÇÃO PAGA ADMINISTRATIVAMENTE EM RAZÃO DE ACIDENTE ANTERIOR NO MESMO MEMBRO - IRRELEVÂNCIA - ACIDENTE DISTINTO - CAUSA DE PEDIR DISTINTA CONSISTENTE EM ACIDENTE POSTERIOR - INDENIZAÇÃO DEVIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APRECIAÇÃO EQUITATIVA - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. Tendo sido comprovada a existência de doisacidentesdistintos, ocorridos em diferentes datas, mesmo que causando danos ao mesmo membro, será devida indenização em relação a cada um dosacidentesde forma autônoma, considerando-se, para tanto,

cada lesão de forma independente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0900022-85.2017.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Miranda
Apelante: Fernando Barreto Ribeiro
DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Morais Porfírio
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Talita Zoccolaro Papa Muritiba
EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA –AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS – ARTIGO 98, § 1º, INCISO I DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL – CABIMENTO – SENTENÇA REFORMADA. Considerando que o requerido foi patrocinado pela Defensoria Pública durante todo o feito, cabível a suspensão da exigibilidade das custas enquanto perdurar o estado de pobreza, podendo assim permanecer pelo prazo de 05 anos, nos termos dos art. 98, §3º, do CPC. Recurso voluntário e remessa necessária providos, com o parecer.

A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1400026-37.2022.8.12.0000/50000
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Henrique Jocemar dos Santos
Advogada: Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS)
Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)
Embargado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB: 24861A/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL - REDISCUSSÃO - INADMISSIBILIDADE. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, desde que presente algum dos vícios previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Inadmissível, em sede de embargos de declaração, rediscussão da matéria apreciada. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1400034-14.2022.8.12.0000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Juízo de Direito Plantonista da 4ª Circunscrição
Paciente: Ludiecson Dameão Rodriguez Queiroz
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO FUNDAMENTADA - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE A VIDA PREGRESSA DO PACIENTE E TOTAL AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O DISTRITO DA CULPA - - SEGREGAÇÃO CAUTELAR NECESSÁRIA PARA GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ORDEM DENEGADA. O decreto prisional encontra-se devidamente fundamentado em dados concretos extraídos dos autos, que evidenciam que a liberdade do paciente, neste momento, acarretaria risco à ordem pública, notadamente se consideradas as circunstâncias e gravidade da conduta (agente que transportava 15 kg demaconha e que tinham como destino o Estado de São Paulo). Tais circunstância evidenciam que a liberdade do paciente acarretaria risco à ordem pública e, considerando a inexistência de informações sobre sua vida pregressa, além da total ausência de vínculo com o distrito da culpa, considerando que reside na longínqua localidade de São José do Rio Preto-SP, também se mostra necessária a segregação cautelar para aplicação da lei penal. Cabe ressaltar que a prisão cautelar em delitos desta natureza não necessita guardar vinculação com a pena de uma eventual e futura condenação, mas sim com base nas circunstâncias concretas dos fatos. Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1400056-72.2022.8.12.0000
Comarca de Costa Rica - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Juiz de Direito Plantonista da 10ª Circunscrição da Comarca de Paranaíba
Paciente: Erik Deivid dos Reis Queiroz
DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi
EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E RESISTÊNCIA - LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRELIMINAR REALIZADO POR ESCRIVÃO DE POLÍCIA - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE - PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS E PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP PRESENTES - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - MEDIDAS

CAUTELARES DO ART. 319 DO CPP - NÃO CABIMENTO - ORDEM DENEGADA. Diferentemente do laudo toxicológico, que deverá obedecer as formalidades descritas no art. 159 do Código de Processo Penal, o exame de constatação preliminar pode ser elaborado por perito oficial, ou, na falta deste, por qualquer pessoa idônea. E, diante da possibilidade conferida pelo legislador ordinário, é admitido que os policiais que participaram da investigação procedam à elaboração do laudo preliminar. Presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, não se verifica o alegado constrangimento ilegal na manutenção da segregação cautelar. As medidas cautelares alternativas à prisão (art. 319 do Código de Processo Penal) não se mostram suficientes e proporcionais à conduta delitiva imputada ao paciente. Ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1400428-21.2022.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan
Impetrante: Felipe Vilhalba Alencar
Paciente: Jose Darlisson da Silva Davino
Advogado: Felipe Vilhalba Alencar (OAB: 24536/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã

EMENTA - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - NECESSIDADE DE GARANTIR DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO INSUFICIENTES - PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE - INAPLICABILIDADE - COM O PARECER, ORDEM DENEGADA. Presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, não se verifica o alegado constrangimento ilegal na manutenção da segregação cautelar. A existência de condições pessoais favoráveis não conduz, por si só, à concessão da liberdade provisória, sobretudo quando restarem devidamente preenchidos os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Descabida a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão (art. 319 do CPP) quando, pelas circunstâncias fáticas, a manutenção da segregação cautelar se mostrar mais adequada. Ordem denegada, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1410242-91.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Irma Carolina de Moraes Nicolau (Espólio)
Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Advogada: Marina Boigues Idalgo (OAB: 15549/MS)
Advogado: Hátila Silva Paes (OAB: 20762/MS)
Advogado: Ana Flavia Amado Penafortte (OAB: 25178B/MS)
Embargante: Romys Augusto Nicolau Barbosa Villar
Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Advogada: Marina Boigues Idalgo (OAB: 15549/MS)
Advogado: Hátila Silva Paes (OAB: 20762/MS)
Advogado: Ana Flavia Amado Penafortte (OAB: 25178B/MS)
Embargante: Fernando Marcos Alves de Moraes Nicolau
Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Advogada: Marina Boigues Idalgo (OAB: 15549/MS)
Advogado: Hátila Silva Paes (OAB: 20762/MS)
Advogado: Ana Flavia Amado Penafortte (OAB: 25178B/MS)
Embargante: Carolina Alves de Moraes Nicolau
Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Advogada: Marina Boigues Idalgo (OAB: 15549/MS)
Advogado: Hátila Silva Paes (OAB: 20762/MS)
Advogado: Ana Flavia Amado Penafortte (OAB: 25178B/MS)
Embargante: Paulo Fernando de Moraes Nicolau
Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Advogada: Marina Boigues Idalgo (OAB: 15549/MS)
Advogado: Hátila Silva Paes (OAB: 20762/MS)
Advogado: Ana Flavia Amado Penafortte (OAB: 25178B/MS)
Embargado: José do Patrocínio Filho
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, desde que presente algum dos vícios listados no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Inadmissível, em sede de embargos de declaração, rediscussão da matéria apreciada. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1415630-72.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Daniel Cano
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)

Agravado: Alessandro Paulo da Silva Gimenez
Advogado: Gederson Miguel Colman Nogueira (OAB: 20332/MS)
Agravado: Company Motors
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - TUTELA DE URGÊNCIA - BLOQUEIO DO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. A concessão de tutela provisória de urgência está condicionada à probabilidade do direito e ao perigo de dano. A ausência de qualquer desses requisitos impede o deferimento do respectivo requerimento. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1417315-17.2021.8.12.0000
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Nathan Lucas de Souza Lopes
Advogado: Victor Hugo Rodrigues da Silva (OAB: 26684/MS)
Agravado: Município de Caarapó
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - AUTISMO INFANTIL - PRESCRIÇÃO MÉTODO MIG - AUSÊNCIA IMINENTE PERIGO DE DANO - AUSENTES REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA -COM PARECER, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Deve ser mantida a decisão que indeferiu a tutela provisória de urgência pleiteada, diante da ausência dos requisitos autorizadores para tal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer..

Embargos de Declaração Cível nº 1418141-43.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Juliane Midori Ichy
Advogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS)
Embargado: Itaú Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado: Pedro Roberto Romão (OAB: 209551/SP)
Embargada: Itaú Seguros S/A
Advogado: Pedro Roberto Romão (OAB: 209551/SP)
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE OBTER NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 1.022, CPC/2015 - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no artigo 1.022, do CPC/2015, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se à rediscussão de matérias já apreciadas pela Corte e a prequestionar com o objetivo de interpor recurso especial, o que é defeso em sede de embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1418150-05.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Abadia Vicente Macedo
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PETIÇÃO INICIAL COM CEP RELATIVO A ENDEREÇO DIVERSO - REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DA CITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ELEMENTO QUE NÃO É ESSENCIAL AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - PRAZO PRESCRICIONAL NÃO INTERROMPIDO - NECESSIDADE DE CONFERIR AO EXEQUENTE OPORTUNIDADE DE EMENDA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A MATÉRIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO QUE VEDA A DECISÃO SURPRESA - ARTS. 9º E 10, AMBOS DO CPC/15 - DECISÃO QUE COMPORTA REFORMA - PREQUESTIONAMENTO DE ARTIGOS DE LEI - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Na execução fiscal, conforme determina o art. 6º da Lei n. 6.830/80, a petição inicial indicará o Juiz a quem se dirige, o pedido e o requerimento para a citação, devendo ser instruída com a Certidão da Dívida Ativa. In casu, não há exigência legal quanto à indicação do CEP relativo ao endereço do executado. II - Ao revogar o deferimento da citação e declarar a não interrupção do prazo prescricional sem a devida manifestação prévia do exequente, demonstra-se inequívoca violação ao princípio do contraditório, em especial, à vedação da decisão surpresa, prevista nos arts. 9º e 10, do CPC/15. III - O juiz deve observar a primazia trazida peloNovo CPC de sempre intimar a parte paracorrigir o vício sanável, de forma que possa ter um resultado de mérito em relação ao que se pede, de forma que o fim prevaleça sobre o meio, mas sem descurar dos exatos limites da razão de ser do formalismo processual. IV - Se a questão foi suficientemente debatida, não se faz necessária a expressa manifestação sobre os dispositivos legais mencionados pela parte recorrente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Marco André Nogueira Hanson, vencido o Relator.

Agravo de Instrumento nº 1418929-57.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)

Agravado: Antônio Silva Ribeiro

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PETIÇÃO INICIAL COM CEP RELATIVO A ENDEREÇO DIVERSO - REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DA CITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ELEMENTO QUE NÃO É ESSENCIAL AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - PRAZO PRESCRICIONAL NÃO INTERROMPIDO - NECESSIDADE DE CONFERIR AO EXEQUENTE OPORTUNIDADE DE EMENDA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A MATÉRIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO QUE VEDA A DECISÃO SURPRESA - ARTS. 9º E 10, AMBOS DO CPC/15 - DECISÃO QUE COMPORTA REFORMA - PREQUESTIONAMENTO DE ARTIGOS DE LEI - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Na execução fiscal, conforme determina o art. 6º da Lei n. 6.830/80, a petição inicial indicará o Juiz a quem se dirige, o pedido e o requerimento para a citação, devendo ser instruída com a Certidão da Dívida Ativa. In casu, não há exigência legal quanto à indicação do CEP relativo ao endereço do executado. II - Ao revogar o deferimento da citação e declarar a não interrupção do prazo prescricional sem a devida manifestação prévia do exequente, demonstra-se inequívoca violação ao princípio do contraditório, em especial, à vedação da decisão surpresa, prevista nos arts. 9º e 10, do CPC/15. III - O juiz deve observar a primazia trazida peloNovo CPC de sempre intimar a parte paracorrigir o vício sanável, de forma que possa ter um resultado de mérito em relação ao que se pede, de forma que o fim prevaleça sobre o meio, mas sem descurar dos exatos limites da razão de ser do formalismo processual. IV - Se a questão foi suficientemente debatida, não se faz necessária a expressa manifestação sobre os dispositivos legais mencionados pela parte recorrente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Marco André Nogueira Hanson, vencido o Relator.

Mandado de Segurança Cível nº 1418990-15.2021.8.12.0000

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Impetrante: Arthur Henrique Vasconcelos da Silva

Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)

Impetrado: Comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

Impetrado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEITADA - MÉRITO - CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS PARA O QUADRO DE PRAÇAS QPPM DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL - INSCRIÇÃO QUE SERIA REALIZADA SOMENTE VIA INTERNET - INCONSISTÊNCIA QUE IMPOSSIBILITOU A INSCRIÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. Não há falar em inadequação da via eleita, se a petição inicial do mandado de segurança está acompanhada de documentos suficientes para a verificação da violação ou não ao direito líquido e certo. Considerando que o impetrante não comprovou as inconsistências apresentadas pelo site ti.pm.ms.gov.br/inscrições, bem como qual seria a falha de cadastramento do CPF do candidato, impõe-se a denegação da segurança. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, rejeitaram a preliminar e, no mérito, denegaram a segurança, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1419125-27.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Agravante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)

Agravado: Marcio Matins da Silva

EMENTA - EXECUÇÃO FISCAL - DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE INDICAÇÃO DO CEP DA PARTE EXECUTADA - REQUISITO NÃO ESSENCIAL DA PETIÇÃO INICIAL - POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE EMENDA - REVOGAÇÃO DO DESPACHO DE CITAÇÃO E DA INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA EM PARTE - RECURSO PROVIDO. 01. Apesar da indicação do CEP não ser requisito essencial da petição inicial da execução fiscal, é elemento importante para possibilitar a citação da parte executada, em observância ao princípio da efetividade processual, sendo correta a determinação judicial de suprimento da omissão pelo exequente, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. 02. A interrupção da prescrição decorre de disposição legal expressa, sendo operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente (8º, §2º, da Lei nº 6.830/1.980 e art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil), e somente pode ocorrer uma vez (art. 202, Código Civil). Ou seja, ela resulta do disposto na Lei, e só não ocorrerá se o exequente não tomar asprovidências necessárias para viabilizar a citação,consoante art. 239, § 2º, do Código de Processo Civil. A ocorrência da prescrição deve ser verificada posteriormente, caso concretamente evidenciada desídia, sendo que não cabe ao juiz estabelecer seus efeitos, no início da demanda, antes de ter sido oportunizada emenda da inicial, e sem observar o que determina a legislação. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal.

Agravo de Instrumento nº 1419360-91.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Agravante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)

Agravado: Amarildo Pereira Dias

EMENTA - EXECUÇÃO FISCAL - DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE INDICAÇÃO DO CEP DA PARTE EXECUTADA - REQUISITO NÃO ESSENCIAL DA PETIÇÃO INICIAL - POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE EMENDA - REVOGAÇÃO DO DESPACHO DE CITAÇÃO E DA INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA

EM PARTE - RECURSO PROVIDO. 01. Apesar da indicação do CEP não ser requisito essencial da petição inicial da execução fiscal, é elemento importante para possibilitar a citação da parte executada, em observância ao princípio da efetividade processual, sendo correta a determinação judicial de suprimento da omissão pelo exequente, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. 02. A interrupção da prescrição decorre de disposição legal expressa, sendo operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente (8º, §2º, da Lei nº 6.830/1.980 e art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil), e somente pode ocorrer uma vez (art. 202, Código Civil). Ou seja, ela resulta do disposto na Lei, e só não ocorrerá se o exequente não tomar asprovidências necessárias para viabilizar a citação,consoante art. 239, § 2º, do Código de Processo Civil. A ocorrência da prescrição deve ser verificada posteriormente, caso concretamente evidenciada desídia, sendo que não cabe ao juiz estabelecer seus efeitos, no início da demanda, antes de ter sido oportunizada emenda da inicial, e sem observar o que determina a legislação. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal.

Habeas Corpus Criminal nº 1419491-66.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Paciente: Rafael Carmo Peixoto Ribeiro
Advogada: Lianne Priscilla Nunes e Nunes (OAB: 7939/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Impetrante: Lianne Priscilla Nunes e Nunes

EMENTA - HABEAS CORPUS - OPERAÇÃO OMERTÀ - INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA E CORRUPÇÃO PASSIVA - MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS PREENCHIDOS - EXCESSO DE PRAZO - DESCABIMENTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA. I- Diante do contexto fático, tratando-se de delitos graves com dinâmica de uma suposta organização criminosa, a decisão que manteve a prisão preventiva, a qual se encontra devidamente fundamentada, deve ser mantida. II- Configura-se o excesso de prazo somente quando o retardamento se dá por ineficiência da prestação jurisdicional, o que não se verifica, já que o feito recebeu o devido impulso processual. Nem sempre é possível concluir os processos dentro do lapso de tempo considerado razoável, tendo em vista a complexidade do feito ou mesmo as dificuldades de natureza administrativa que acabam por impedir que a marcha processual seja concluída em curto lapso temporal. In casu, não há excesso de prazo, considerando-se que, encerrada a instrução processual, fica afastada a hipótese de constrangimento ilegal por excesso de prazo para a formação de culpa, consoante entendimento disposto na Súmula nº 52, do STJ. Com o parecer, denego a ordem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Declarou-se impedido o Des. Ruy Celso..

Agravo de Instrumento nº 1419797-35.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Agravada: Aide Delfina Ribas

EMENTA - EXECUÇÃO FISCAL - DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE INDICAÇÃO DO CEP DA PARTE EXECUTADA - REQUISITO NÃO ESSENCIAL DA PETIÇÃO INICIAL - POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE EMENDA - REVOGAÇÃO DO DESPACHO DE CITAÇÃO E DA INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA EM PARTE - RECURSO PROVIDO. 01. Apesar da indicação do CEP não ser requisito essencial da petição inicial da execução fiscal, é elemento importante para possibilitar a citação da parte executada, em observância ao princípio da efetividade processual, sendo correta a determinação judicial de suprimento da omissão pelo exequente, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. 02. A interrupção da prescrição decorre de disposição legal expressa, sendo operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente (8º, §2º, da Lei nº 6.830/1.980 e art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil), e somente pode ocorrer uma vez (art. 202, Código Civil). Ou seja, ela resulta do disposto na Lei, e só não ocorrerá se o exequente não tomar asprovidências necessárias para viabilizar a citação,consoante art. 239, § 2º, do Código de Processo Civil. A ocorrência da prescrição deve ser verificada posteriormente, caso concretamente evidenciada desídia, sendo que não cabe ao juiz estabelecer seus efeitos, no início da demanda, antes de ter sido oportunizada emenda da inicial, e sem observar o que determina a legislação. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal.

Habeas Corpus Criminal nº 1420118-70.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Anderson Luiz Ferreira Buzo
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Rafael Antunes Vieira
Advogado: Anderson Luiz Ferreira Buzo (OAB: 19708/MS)
Interessado: Marcelo Rios
Interessado: Jamil Name Filho
Interessado: Vladenilson Daniel Olmedo
Interessado: Márcio Cavalcanti da Silva
Interessado: Alexandre Gonçalves Franzoloso

EMENTA - HABEAS CORPUS - OPERAÇÃO OMERTÀ - INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA, CORRUPÇÃO PASSIVA, CONSTITUIÇÃO DE MILÍCIA PRIVADA E EXTORSÃO - MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS PREENCHIDOS - EXCESSO DE PRAZO - DESCABIMENTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM

DENEGADA. I- Diante do contexto fático, tratando-se de delitos graves com dinâmica de uma suposta organização criminosa, a decisão que manteve a prisão preventiva, a qual se encontra devidamente fundamentada, deve ser mantida. II- Configura-se o excesso de prazo somente quando o retardamento se dá por ineficiência da prestação jurisdicional, o que não se verifica, já que o feito recebeu o devido impulso processual. Nem sempre é possível concluir os processos dentro do lapso de tempo considerado razoável, tendo em vista a complexidade do feito ou mesmo as dificuldades de natureza administrativa que acabam por impedir que a marcha processual seja concluída em curto lapso temporal. In casu, não há excesso de prazo, considerando-se que, encerrada a instrução processual, fica afastada a hipótese de constrangimento ilegal por excesso de prazo para a formação de culpa, consoante entendimento disposto na Súmula nº 52, do STJ. Com o parecer, denego a ordem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Declarou-se impedido o Des. Ruy Celso..

Agravo de Instrumento nº 1420378-50.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Agravado: Valdeci Ferreira da Silva Alves

EMENTA - EXECUÇÃO FISCAL - DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE INDICAÇÃO DO CEP DA PARTE EXECUTADA - REQUISITO NÃO ESSENCIAL DA PETIÇÃO INICIAL - POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE EMENDA - REVOGAÇÃO DO DESPACHO DE CITAÇÃO E DA INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA EM PARTE - RECURSO PROVIDO. 01. Apesar da indicação do CEP não ser requisito essencial da petição inicial da execução fiscal, é elemento importante para possibilitar a citação da parte executada, em observância ao princípio da efetividade processual, sendo correta a determinação judicial de suprimento da omissão pelo exequente, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. 02. A interrupção da prescrição decorre de disposição legal expressa, sendo operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente (8º, §2º, da Lei nº 6.830/1.980 e art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil), e somente pode ocorrer uma vez (art. 202, Código Civil). Ou seja, ela resulta do disposto na Lei, e só não ocorrerá se o exequente não tomar asprovidências necessárias para viabilizar a citação,consoante art. 239, § 2º, do Código de Processo Civil. A ocorrência da prescrição deve ser verificada posteriormente, caso concretamente evidenciada desídia, sendo que não cabe ao juiz estabelecer seus efeitos, no início da demanda, antes de ter sido oportunizada emenda da inicial, e sem observar o que determina a legislação. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal.

Habeas Corpus Criminal nº 1420860-95.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan
Impetrante: Sérgio dos Santos Franco
Paciente: José Milton Sebastião do Bonfim
Advogado: Sergio dos Santos Franco (OAB: 21329/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 10/01/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420860-95.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan
Impetrante: Sérgio dos Santos Franco
Paciente: José Milton Sebastião do Bonfim
Advogado: Sergio dos Santos Franco (OAB: 21329/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

EMENTA - HABEASCORPUS- PLEITO PELA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA OU APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP E CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGUIDA PELA PGJ - ACOLHIMENTO - MERA REITERAÇÃO DE HABEAS CORPUS ANTERIOR - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA - IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA EM SEDE DE HABEAS CORPUS - ORDEM NÃO CONHECIDA. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RHC 37.895, que integrou o Informativo nº 539, assentou o entendimento acerca da inviabilidade de análise da ação mandamental quando consistir em mera reiteração de habeas corpus já impetrado. Alegações de ausência de indícios de autoria ou de prova da materialidade delitiva demandam o aprofundado revolvimento de matéria fático-probatória e, portanto, não são passíveis de conhecimento na via estreita do Habeas corpus. Habeas corpus não conhecido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do Habeas corpus, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1420931-97.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: M. E. E.
Advogada: Marianne Carvalho Garcia (OAB: 23425/MS)
Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS)
Agravado: P. S. O. LTDA E.
Advogado: Fabrício Aparecido de Morais (OAB: 11037/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DE RECURSOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A pessoa jurídica, para se beneficiar da assistência judiciária gratuita, deve comprovar a sua carência financeira, o que não ocorreu no caso em análise. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1421069-64.2021.8.12.0000
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Juízo de Direito Plantonista da 5ª Circunscrição - Aquidauana
Paciente: Antonio de Oliveira Vinci
DPGE - 1ª Inst.: Janaína de Araújo Santana (OAB: 2876/MS)
EMENTA - HABEAS CORPUS - RECEPTAÇÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA NA ORIGEM - MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - FIANÇA - HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - DISPENSA DO PAGAMENTO - POSSIBILIDADE - ORDEM CONCEDIDA. I - Em consonância com os arts. 325, § 1º, e 350 do Código de Processo Penal, a fiança poderá ser dispensada caso a situação financeira do preso assim recomendar, impondo-lhe, no entanto, o cumprimento das medidas cautelares estipuladas nos arts. 327 e 328 do Código de Processo Penal. II - O Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que é indevida a manutenção da prisão cautelar fundada, unicamente, na ausência de recolhimento do valor da fiança. Inclusive, no julgamento do HC nº 568.693/ES, a Corte Superior determinou a soltura de todos aqueles a quem foi concedida liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança e ainda se encontram submetidos à privação cautelar de liberdade em razão do não pagamento do valor arbitrado.

Habeas Corpus Criminal nº 1421135-44.2021.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Fagner Martins Gonçalves
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu
Paciente: Anderson Bento de Oliveira
Advogado: Fagner Martins Gonçalves (OAB: 25652A/MS)
EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E LIBERDADE PROVISÓRIA - INVIABILIDADE - PRESENÇA DOS INDÍCIOS DE AUTORIA, PROVA DA MATERIALIDADE BEM COMO DOS REQUISITOS DO ART. 313 E PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DO ART. 312 DO CPP - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM PÚBLICA AFETADA - REITERAÇÃO DELITIVA - ORDEM DENEGADA. COM O PARECER. O tráfico de drogas é crime de perigo abstrato em que a probabilidade do dano é presumida pelo direito penal, visa, assim, a saúde pública que deve ser preservada, sobretudo diante das peculiaridades do caso concreto que apontam que o paciente estaria, em tese, comercializando substância entorpecente, sendo apreendidos em sua residência maconha e cocaína. Ademais, o paciente possui condenação definitiva anterior por deleito da mesma natureza, que apontam para o risco concreto de reiteiração delitiva. Não há falar em constrangimento ilegal se o magistrado de primeiro grau, ao decretar a prisão preventiva da paciente, apontou fundamentada e concretamente os elementos ensejadores da necessidade dessa medida, sobretudo os destinados à garantia da ordem pública, além dos demais requisitos legais estampados no artigo 312 do Código de Processo Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1421151-95.2021.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan
Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.
Impetrado: J. de D. P. da 5 C. - A.
Paciente: V. N. N.
DPGE - 1ª Inst.: Janaína de Araújo Santana (OAB: 2876/MS)
EMENTA - HABEAS CORPUS - LESÃO CORPORAL LEVE, INJÚRIA E AMEAÇA - LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA NA ORIGEM - MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - FIANÇA - HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - DISPENSA DO PAGAMENTO - POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. Em consonância com os arts. 325, § 1º, e 350 do Código de Processo Penal, a fiança poderá ser dispensada caso a situação financeira do preso assim recomendar, impondo-lhe, no entanto, o cumprimento das medidas cautelares estipuladas nos arts. 327 e 328 do Código de Processo Penal. 2. O Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que é indevida a manutenção da prisão cautelar fundada, unicamente, na ausência de recolhimento do valor da fiança. Inclusive, no julgamento do HC nº 568.693/ES, a Corte Superior determinou a soltura de todos aqueles a quem foi concedida liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança e ainda se encontram submetidos à privação cautelar de liberdade em razão do não pagamento do valor arbitrado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, concederam a ordem nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1421186-55.2021.8.12.0000
Comarca de Plantão - 4ª Circunscrição - Três Lagoas
Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan
Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.
Impetrado: J. da 4 C. - R. de T. L.
Paciente: L. C. S. T.
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
EMENTA - HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL, AMEAÇA NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CONTRA A MULHER, DESACATO E RESISTÊNCIA. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA. ACUSADO QUE INCUTE TEMOR NA VÍTIMA. PROTEÇÃO INTEGRAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. COM O PARECER, ORDEM DENEGADA. Diante da gravidade dos fatos cuja prática é imputada ao paciente, necessária a sua segregação, como forma de garantia da ordem pública, pois de outra modo não será preservada a integridade física e psicológica da ofendida, circunstância que está a justificar a prisão, nos termos da norma contida no artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal. Situação que põe à mostra a insuficiência da adoção de medidas protetivas de urgência, e obsta a aplicação das medidas cautelares a que alude o artigo 319 do referido diploma legal, consiste no fato de o paciente estar respondendo por outro processo, vale dizer, pela prática de furto qualificado. Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator. Divergiu o Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Agravo de Execução Penal nº 1600157-28.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Agravante: Fernando Queiroga da Costa
Advogado: Jean Carlos Lopes Campos (OAB: 18829/MS)
Advogada: Mirela Cabral Gomes (OAB: 19595/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch

EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO - PRETENDIDA CONCESSÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL - PRÁTICA DE DIVERSAS FALTAS DISCIPLINARES GRAVES E REITERAÇÃO DELITIVA DURANTE O CUMPRIMENTO DA PENA - ART. 83, III, A, DO CÓDIGO PENAL - AUSÊNCIA DO REQUISITO SUBJETIVO - RECURSO DESPROVIDO. A concessão do livramento condicional está adstrita ao preenchimento dos requisitos legais estampados no art. 83 do Código Penal, que são de ordem objetiva e subjetiva. Na hipótese, considerando o péssimo histórico prisional do sentenciado, com registros de diversas faltas disciplinares de natureza grave e reiteração delitiva, resta não preenchido o requisito subjetivo necessário à concessão do livramento condicional, nos termos do art. 83, III, a, do Código Penal, devendo ser prestigiada a decisão impugnada que indeferiu o benefício. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Agravo de Instrumento nº 2000105-98.2021.8.12.0000
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)
Agravada: Evódio Rodrigues Corrêa
DPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411/DP)
Interessada: Município de Coxim

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE INDEFERE O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELOS ENTES PÚBLICOS ESTADUAL E MUNICIPAL - PRELIMINAR DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO - APLICABILIDADE DO DETERMINADO NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 855.178/SE, PELO STF, COM FIXAÇÃO DE TESE DE REPERCUSSÃO GERAL - OUTROS JULGADOS DO STF QUE CORROBORAM O DECIDIDO NO RECURSO PARADIGMA - NA HIPÓTESE DE MEDICAMENTO NÃO CONSTANTE NA RENAME PARA O CASO DO AUTOR, A UNIÃO DEVE NECESSARIAMENTE COMPOR O POLO PASSIVO DA DEMANDA - RECURSO PROVIDO PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso para acolheram a preliminar de incompetência da Justiça Estadual, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal, que rejeitava a preliminar.

Apelação Cível nº 0000153-81.1995.8.12.0007 (007.95.000153-4)
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Frederico Dunice Pereira Brito (OAB: 21822/DF)
Apelado: Luiz Antonio Borges Guilherme
Advogado: Afonso Decanini Neto (OAB: 9123/MT)
Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)

EMENTA - APELAÇÃO CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - RECURSO DO EXEQUENTE - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - MANTIDA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM FAVOR DOS DEVEDORES- DESCABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ao contrário do que defende o Apelante, desnecessária a intimação pessoal para dar andamento ao feito, inexistindo no caso em tela justificativa plausível para afastar a prescrição intercorrente, ante a nítida desídia do Banco Exequente em não movimentar o processo por mais de 20 anos. Inclusive, importante se faz anotar que quando entrou em vigência o novo CPC o prazo prescricional já se encontrava decorrido, não sendo possível aplicar o art. 1.056 da lei nova, sob pena de reabrir o lapso temporal da prescrição, em ofensa ao art. 14 do CPC. 2. O reconhecimento da prescrição intercorrente não atrai a condenação em honorários da sucumbência, porquanto não decorre da inércia do exequente, mas do simples fato objetivo do decurso do tempo e da ausência de bens penhoráveis para a satisfação do crédito. Precedentes recentes do STJ e deste Tribunal de Justiça. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido para afastar a condenação do Banco Exequente ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiram 1º e 2º Vogais. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Criminal nº 0000235-03.2020.8.12.0051
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: C. S. R.
DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL LEVE - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - ABSOLVIÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. O pronunciamento de um juízo condenatório exige do julgador a convicção plena da ocorrência e autoria do fato, o que não ocorreu na hipótese. Portanto, para privilegiar uma melhor aplicação do direito, de forma mais aproximada do senso de justiça, é mais aconselhável que se absolva um possível acusado a condenar um provável inocente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0001321-91.2018.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Deivide Alisson Alves de Sousa
DPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da Fonseca
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Simone Almada Goes
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PLEITO DO RÉU DE REDUÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL EM VIRTUDE DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA Nº 231 DO STJ - MINORANTE ALUSIVA AO TRÁFICO PRIVILEGIADO RECONHECIDA PELO JUÍZO A QUO - AFASTAMENTO DA HEDIONDEZ DO DELITO - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA - CONDENAÇÃO INFERIOR A 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO - CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO FAVORÁVEIS - MODIFICAÇÃO PARA O ABERTO, POR FORÇA DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL - PRETENSÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - DESCABIDA - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL PERTINENTE AO VOLUME DO ESTUPEFACIENTE DESFAVORÁVEL - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Nos termos da orientação retirada do enunciado da Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça, o reconhecimento de uma circunstância atenuante não pode trazer a pena abaixo do mínimo legal previsto em abstrato ao tipo. Reconhecido o tráfico de drogas na forma privilegiada, é de rigor o afastamento do caráter hediondo do delito. Na hipótese de a condenação não ser superior a 4 (quatro) anos, aliada às circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do Estatuto Repressivo, em especial, nas condições pessoais favoráveis do réu, o regime inicial do cumprimento da reprimenda deve ser o aberto, ex vi do art. 33, § 2º, alínea c, do referido codex. Ainda que a pena corporal seja imposta abaixo de 4 (quatro) anos de reclusão, sendo a circunstância judicial referente ao volume da droga desfavorável, não se mostra recomendável a substituição por sanções restritivas de direitos, na medida em que tal benefício seria insuficiente e inadequado à reprovação do delito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu parcialmente o Des. Jonas Hass Silva Júnior.

Apelação Criminal nº 0001812-29.2018.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Andre Hilton Gonçalves
DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 1/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Radames de Almeida Domingos (OAB: 5302E/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - ROUBO - PRELIMINAR - NULIDADE DA REVELIA - ACOLHIMENTO - ACUSADO NÃO INTIMADO PARA COMPARECER AO INTERROGATÓRIO POR NÃO TER SIDO ENCONTRADO - NÃO EXAURIMENTO DOS MEIOS POSSÍVEIS PARA A INTIMAÇÃO PESSOAL - EVIDENTE PREJUÍZO À DEFESA - SENTENÇA ANULADA. Sendo cabível nova tentativa de intimação do réu que compareceu à primeira audiência de instrução e julgamento, mas não foi interrogado por dificuldades de acesso ao Google Meet e, quando do segundo ato, não foi intimado por estar trabalhando temporariamente em outro Estado da federação, não se justifica o decreto de revelia, devendo a sentença ser anulada ante a constatação de cerceamento de defesa. “Ademais, o prejuízo é evidente em razão de que é direito fundamental do acusado a oportunidade do interrogatório judicial.” (TJMS. Apelação Criminal n. 0003157-12.2016.8.12.0001, Campo Grande, 1ª Câmara Criminal, Relatora: Desª Elizabete Anache, j: 18/03/2021, p: 22/03/2021) Preliminar acolhida. Mérito prejudicado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo Interno Cível nº 0009871-28.1992.8.12.0001/50006
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Gilson Freire da Silva
Advogado: Gilson Freire da Silva (OAB: 5489/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)
Interessado: Edwirgens Coelho Derzi
Advogado: Gilson Freire da Silva (OAB: 5489/MS)
Interessado: Flavio Augusto Coelho Derzi (Espólio)
Advogado: Gilson Freire da Silva (OAB: 5489/MS)

Interessado: Termoline Ar Condicionado Ltda

EMENTA - AGRAVO INTERNO - SOBRESTAMENTO DO RECURSO COM FUNDAMENTO NO ART. 1.030, III, DO CPC - DESNECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DO TRIBUNAL SUPERIOR - NÃO PROVIMENTO. O sobrestamento de "recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se trate de matéria constitucional ou infraconstitucional" (art. 1.030, III, do CPC) não se confunde com a possibilidade de suspensão nacional de processos (art. 1.035, § 5º, de 1.037, II, do CPC), pois, enquanto a suspensão deve ser expressamente determinada e atinge o processo em qualquer fase da tramitação, o sobrestamento prescinde de determinação e atinge apenas os processos em fase de Recurso Especial e Extraordinário. Agravo Interno conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declaram-se impedidos para esse julgamento os Desembargadores Marco André Nogueira Hanson e Ruy Celso Barbosa Florence.

Embargos de Declaração Criminal nº 0017771-22.2016.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Embargante: C. da S. F.

DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani

Embargado: M. P. E.

Proc. Just: Nilza Gomes da Silva

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - MENORIDADE RELATIVA - MATÉRIA COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE - VÍCIO SANADO - INVIABILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA - SANÇÃO INTERMEDIÁRIA NO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE DE QUEDAR AQUÉM - SÚMULA 231 DO STJ - PREQUESTIONAMENTO - EM PARTE COM O PARECER, ACLARATÓRIOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. 1. Conquanto a atenuante da menoridade relativa não tenha sido objeto de devolução por meio da apelação defensiva, certo é que, por se tratar a individualização da pena de matéria de ordem pública, a aferição poderia se dar até mesmo de ofício. 2. Embargante que faz jus ao reconhecimento da atenuante objetiva prevista no art. 65, I, do Código Penal, porquanto menor de 21 anos à época dos fatos. 3. Reprimenda que não comporta retificação, pois, nos termos da Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça, é vedado reduzir a pena abaixo do mínimo legal na segunda fase da dosimetria, ainda que haja reconhecimento de atenuantes. 4. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram parcialmente os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Criminal nº 0042235-76.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Embargante: Lucas Cardoso do Nascimento

Advogada: Giselle Amaral (OAB: 9722/MS)

Advogado: Fábio Augusto Rosa (OAB: 26453A/MS)

Advogada: Tainara Fernanda de Souza Sampaio (OAB: 22081/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS, RECEPTAÇÃO - ALEGADA EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - INCONFORMISMO COM A MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - PRETENDIDA REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 619 DO CPP - FINS DE PREQUESTIONAMENTO - REJEITADOS. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver no acórdão, ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão (art. 619 do Código de Processo Penal), não sendo o meio próprio para rediscutir matéria já apreciada, muito menos para suscitar prequestionamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do relator..

Agravo Interno Cível nº 0135435-89.2007.8.12.0001/50004

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Usina de Beneficiamento de Leite Bandeirantes Ltda

Advogado: Marcio Danilo Doná (OAB: 261709/SP)

Advogado: Rodrigo Tadeu Mozer Espassa (OAB: 280104/SP)

Agravado: Imbaúba Laticínios S/A

Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO NÃO TEVE AMPARO NOS INCISOS I OU III, DO ART. 1.030, DO CPC - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que a negativa de seguimento ao recurso excepcional não teve amparo em nenhum dos fundamentos do art. 1.030, I e III, do Código de Processo Civil, é incabível a interposição do agravo interno, ficando afastada a aplicação da ressalva do art. 583, parte final, do Regimento Interno deste Sodalício. Agravo interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800041-69.2021.8.12.0039

Comarca de Pedro Gomes - Vara Única

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Jânio de Carvalho

Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS)
Apelado: Município de Pedro Gomes
EMENTA - APELAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Se inexiste título executivo, não há falar em cumprimento de sentença. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800311-96.2021.8.12.0038
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Agripina Cabrocha
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTOS DE FÁCIL OBTENÇÃO. LASTRO DOCUMENTAL MÍNIMO NECESSÁRIO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Mantém-se a sentença que indeferiu a petição inicial, extinguindo o feito, eis que não atendida a determinação pela parte autora de emenda da exordial, a qual deixou de juntar aos autos os extratos de sua conta-corrente à época da suposta contratação irregular do empréstimo consignado. 2. Tratando-se de documentos de fácil obtenção e havendo, lado outro, a necessidade de que a demanda seja proposta com lastro documental mínimo em relação ao pedido principal, a exigência do juízo de origem não é desproporcional nem tampouco descabida, revelando-se, pois, pertinente no caso concreto. 3. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800331-08.2021.8.12.0032
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Elizabel Fonseca
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIADE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - MÉRITO RECURSAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA A JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INÉPCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Tendo em vista que a parte autora, apesar de intimada, não atendeu aos requisitos descritos no artigo 320 do CPC/15, deixando de juntar aos autos osextratosbancários solicitados pelo magistrado de primeiro grau, inarredável se torna a manutenção da sentença que reconheceu a inépcia da peça inaugural, extinguindo o feito sem exame do mérito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0800444-20.2019.8.12.0003/50008
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: Arino Ribas de Melo
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)
Interessado: Município de Bela Vista
Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO DA CORTE LOCAL EM CONSONÂNCIA COM AS TESES FIRMADAS NOS TEMAS 793 E 500 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas devem ser propostas necessariamente em face da União, na forma do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800510-52.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Eusébio Marcos Pereira
Advogado: José Péricles de Oliveira (OAB: 8859/MS)
Advogado: Vicente Anselmo dos Santos Junior (OAB: 23163/MS)
Apelante: Íris Maria da Silva Pereira
Advogado: José Péricles de Oliveira (OAB: 8859/MS)
Advogado: Vicente Anselmo dos Santos Junior (OAB: 23163/MS)

Apelado: Alaor Batista Ferreira Leal
Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PEDIDO DO AUTOR QUE DECORRE DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE PACTO DIVERSO (ENTREGAR COISA - SEMOVENTES). AFASTADA. MÉRITO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ALEGAÇÃO DESIMULAÇÃO. ARTIGO 3.º DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.172-32/2001. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO. PARCERIA PECUÁRIA. CONTRATO DO TIPO "VACA-PAPEL". SIMULAÇÃO NÃO VERIFICADA. INADIMPLEMENTO COMPROVADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Afasta-se a preliminar de falta de interesse de agir por inadequação da via eleita, quando demonstrado que o contrato estipula o pagamento de pecúnia e não a entrega de semoventes, de forma que o autor, judicialmente, não pleiteia qualquer providência diversa daquela existente no contrato. 2. É indevida a inversão do ônus da prova, requerida com suporte no art. 3.º, da MP 2.172-32/2001, quando o devedor não demonstra a existência de indícios suficientes acerca da prática deato ilícito. 3. Mantém-se a sentença que não reconheceu a existência de simulação e condenou os requeridos na obrigação contida no instrumento contratual, quando há provas no sentido de que o pacto firmado refere-se à parceria pecuária e as obrigações nela contidas foram livremente assumidas pelas partes. 4. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800511-19.2020.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Keila Regina Miranda Garcia
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Apelado: Unimed Seguradora S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO - MÉRITO - INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE OU DOENÇA NÃO COMPROVADA - LAUDO PERICIAL QUE ALEGA A INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ - PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO POR SEIS MESES - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 313 DO CPC - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando todas as provas necessárias para a análise do caso em apreço foram produzidas. Da minuciosa análise do laudo pericial, verifica-se que o expert responsável foi incisivo ao concluir que a recorrente não é portadora da alegada invalidez permanente, sendo, portanto, indevida a indenização securitária. O pedido de suspensão do processo até finalização do seu tratamento não prospera, considerando não restar configurada nenhuma das hipóteses disciplinadas no artigo 313 do CPC. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800512-21.2020.8.12.0007/50000
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Haroldo Alves Pereira
Advogado: Northon Borges Rezende (OAB: 17848/MS)
Embargado: Lara de Freitas Leal Martins - ME
Advogado: Guilherme Junior Pauli (OAB: 52721/GO)
Advogado: Caio Cezar Ferreira (OAB: 40942/GO)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO JULGAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - PEDIDO CONTRARRECURSAL DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO § 2º DO ART. 1.026 DO CPC - REJEITADO - EMBARGOS REJEITADOS SEM APLICAÇÃO DE MULTA. I - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. III - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. IV - Não configurado o manifesto propósito protelatório dos presentes embargos, desnecessária a aplicação da multa prevista no § 2º do art. 1.026 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800526-42.2020.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Antonio Lino dos Santos
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - CONTRATO JUNTADO AOS AUTOS E QUE COMPROVA A REALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO AUTOR - CONSEQUÊNCIA LÓGICA - CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800548-82.2020.8.12.0033

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Sizinande Barbosa

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Itaú Unibanco S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Se o autor, mesmo após comprovada a relação jurídica válida entre as partes, insiste pela declaração de inexistência de vínculo e condenação da requerida ao pagamento de indenização extrapatrimonial, evidencia que valeu-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, razão pela qual deve ser condenado ao pagamento de multa por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0800564-30.2019.8.12.0014/50001

Comarca de Maracaju - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.

Soc. Advogados: Matheus Pinto de Almeida (OAB: 172498/RJ)

Advogado: Sergio Bermudes (OAB: 2192A/DF)

Advogado: Thiago Ravell (OAB: 183844/RJ)

Advogado: Luis Felipe Freire Lisboa (OAB: 19445/DF)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Agravado: David Emmanoel Medina Isea

Advogado: Francis Thiander Santos Ratier (OAB: 18693/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL NO TEMA 895 - RECURSO NÃO PROVIDO. Negada a repercussão geral à matéria constitucional aventada (RE 956302/GO - Tema 895), à Vice-Presidência somente resta cumprir a legislação de regência (art. 1.030, I, “a”, do Código de Processo Civil), porque a competência para análise de reconhecimento, ou não, de repercussão geral é restrita e exclusiva do Supremo Tribunal Federal. Agravo Interno a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0800625-13.2018.8.12.0017/50002

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Arino Silveira de Medeiros (Espólio)

Soc. Advogados: Ferreira e Novaes Sociedade de Advogados (OAB: 488/MS)

Advogada: Marlucy Edoana Ferreira dos Santos (OAB: 19206/MS)

Advogado: Luiz Felipe Ferreira (OAB: 13652/MS)

Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)

Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)

Advogado: Cassio Simabuco Tibana (OAB: 16070/MS)

Agravante: Wagner Silveira Medeiros (Espólio)

Soc. Advogados: Ferreira e Novaes Sociedade de Advogados (OAB: 488/MS)

Advogada: Marlucy Edoana Ferreira dos Santos (OAB: 19206/MS)

Advogado: Luiz Felipe Ferreira (OAB: 13652/MS)

Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)

Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)

Advogado: Cassio Simabuco Tibana (OAB: 16070/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO DA CORTE SUPERIOR E AS TESES FIRMADAS NO RECURSO ESPECIAL N.º 973.827/RS (Temas 246 e 247) - NEGATIVA DE SEGUIMENTO MANTIDA - NÃO PROVIMENTO. Constatado que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a orientação do Superior Tribunal de Justiça e as teses firmadas no julgamento do Recurso Especial n.º 973.827/RS (Temas 246 e 247), deve ser mantida a decisão objurgada que negou seguimento ao apelo especial interposto. Agravo Interno a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declaram-se impedidos para esse julgamento os Desembargadores Marco André Nogueira Hanson e Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelação Cível nº 0800631-31.2021.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Obaldo Lopes
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTOS DE FÁCIL OBTENÇÃO. LASTRO DOCUMENTAL MÍNIMO NECESSÁRIO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Mantém-se a sentença que indeferiu a petição inicial, extinguindo o feito, eis que não atendida a determinação pela parte autora de emenda da exordial, a qual deixou de juntar aos autos os extratos de sua conta-corrente à época da suposta contratação irregular do empréstimo consignado. 2. Tratando-se de documentos de fácil obtenção e havendo, lado outro, a necessidade de que a demanda seja proposta com lastro documental mínimo em relação ao pedido principal, a exigência do juízo de origem não é desproporcional nem tampouco descabida, revelando-se, pois, pertinente no caso concreto. 3. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800631-91.2020.8.12.0003
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Michele Amaral Makiyama
Advogado: Helker Martins Castello Gerbaudo (OAB: 18525/MS)
Apelado: Volney Guimarães da Silva
Advogado: Diogo Willian Godoy dos Santos (OAB: 19037/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINAR - INOVAÇÃO RECURSAL ACOLHIDA - MÉRITO - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO VERIFICADO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - REJEITADA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. I - Os fatos e pedidos não inseridos na peça inicial, tratam-se de inovação recursal e não podem ser considerados no julgamento em segundo grau. II - Hipótese em que o réu não cumpriu sua parte emacordohomologado em juízo, inadimplindo dívida em nome da parte autora, que acarretaram em cobrança judicial, bem como na inscrição indevida de seu nome em cadastro restritivo de crédito.Danomoralin re ipsa. III - Não há de se condenar a parte autora nas penas por litigância de má-fé, se sua conduta não estiver tipificada nos artigos 79, 80 e 81 do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram preliminar de inovação recursal, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800726-61.2021.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Rosalia Martines
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE COBRANÇA DE ANUIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS NA FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO MANTIDA EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS). OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Constatado que a instituição financeira não agiu de má-fé, hipótese dos autos, a devolução das quantias descontadas deve ocorrer na forma simples. 2. O montante devido a título de dano moral, decorrente da ausência da efetiva demonstração da contratação, deve ser mantido, com observância aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em R$ 1.000,00 (mil reais), quantia esta que atende, perfeitamente, a justa reparação no caso concreto. 3. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal quanto à majoração da verba honorária recursal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800728-31.2021.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Bernarda Pereira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTOS DE FÁCIL OBTENÇÃO. LASTRO DOCUMENTAL MÍNIMO NECESSÁRIO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA.

RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Mantém-se a sentença que indeferiu a petição inicial, extinguindo o feito, eis que não atendida a determinação pela parte autora de emenda da exordial, a qual deixou de juntar aos autos os extratos de sua conta-corrente à época da suposta contratação irregular do empréstimo consignado. 2. Tratando-se de documentos de fácil obtenção e havendo, lado outro, a necessidade de que a demanda seja proposta com lastro documental mínimo em relação ao pedido principal, a exigência do juízo de origem não é desproporcional nem tampouco descabida, revelando-se, pois, pertinente no caso concreto. 3. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Agravo Interno Cível nº 0800766-67.2020.8.12.0015/50005
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Agravado: Idelfonso Ajala Acunha
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Município de Miranda
Advogado: Hélio Rodrigues Miranda Filho (OAB: 6847/MS)
Advogada: Carla Moraes de Andrade (OAB: 11575/MS)

EMENTA -AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FULCRO NO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE COINCIDE COM A ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS TEMAS 500 E 793 - NÃO PROVIMENTO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas devem ser propostas necessariamente em face da União, na forma do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0800788-20.2014.8.12.0021/50004
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Edilaine Rodrigues Bernardo
Advogado: Ricardo Alexandre Rodrigues Garcia (OAB: 11435A/MS)
Agravado: Ricardo Covo
Advogada: Izadora Luiza Pontes (OAB: 14159B/MS)
Agravada: Thais Camargo Covo
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessada: Maria José Covo (Espólio)
Advogado: Sandres Juliano alves Felix (OAB: 193511/SP)
Interessado: João Covo (Espólio)
Interessada: Tatiany Camargo Covo
Advogado: Sandres Juliano alves Felix (OAB: 193511/SP)
Interessado: Reinaldo Covo
Advogado: Sandres Juliano alves Felix (OAB: 193511/SP)
Interessado: Renato Cezar Covo
Advogado: Sandres Juliano alves Felix (OAB: 193511/SP)
Interessada: Rosângela Covo Carvalho
Interessado: Regina Nunes Covo
Advogado: Sandres Juliano alves Felix (OAB: 193511/SP)
Interessado: Rudnei Covo
Advogado: Sandres Juliano alves Felix (OAB: 193511/SP)
Interessado: Raphael de Haro (Espólio)
Advogado: Julio Cezar Cestari Mancini (OAB: 4391A/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS - AUSÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL - INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É intempestivo o recurso, quando a parte agravante rebate decisão de inadmissão de Recurso Extraordinário tardiamente, por meio de Agravo Interno, interposto fora do prazo legal de quinze dias (art. 1.021 e seguintes c/c art. 1.070 do CPC). 2. A oposição de embargos de declaração inadmissíveis não interrompem o prazo para a interposição de outros recursos. 3. Agravo interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800794-81.2020.8.12.0032
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Maria Raimunda de Almeida
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA

SENTENÇA POR VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO COM FUNDAMENTO EM EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL DO CPC (ART. 332) - PRELIMINAR DE INOVAÇÃO RECURSAL - SUSCITADA E ACOLHIDA DE OFÍCIO - MÉRITO - JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE ABALO MORAL A JUSTIFICAR O PLEITO INDENIZATÓRIO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDA. I - Nos termos do art. 332 do vigente CPC, o juiz poderá utilizar da prerrogativa do julgamento prima facie de improcedência do pedido nas causas em que dispensem a fase instrutória e que haja entendimento consolidado nos tribunais superiores ou que seja reconhecida a prescrição ou decadência do pedido. II - Se determinada questão trazida nas razões recursais não foi debatida em primeiro grau, afigura-se indevida a suscitação de matéria inovadora diretamente no Juízo recursal, sob pena de eventual conhecimento encerrar verdadeira supressão de instância e afronta aos princípios do duplo grau de jurisdição, do contraditório, da ampla defesa e da estabilização da lide. Recurso conhecido em parte. III - No caso, não se verifica abusividade nas taxas de juros contratadas pouco acima da média mensal divulgada pelo Banco Central. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, de ofício, acolheram a preliminar de inovação recursal, conheceram em parte do recurso e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0800808-10.2020.8.12.0018/50006
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Agravado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Agravado: Miguelina Aparecida Batista Mendes
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
EMENTA -AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO DA CORTE LOCAL EM CONSONÂNCIA COM AS TESES FIRMADAS NOS TEMAS 793 E 500 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas devem ser propostas necessariamente em face da União, na forma do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0800819-04.2019.8.12.0041/50002
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: Pedro de Oliveira Almeida
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos
Interessado: Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município: Pollet Anne Machado de Souza (OAB: 20712/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FULCRO NO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE COINCIDE COM A ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS TEMAS 500 E 793 - NÃO PROVIMENTO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas devem ser propostas necessariamente em face da União, na forma do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0800848-41.2019.8.12.0013/50002
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Agravada: Ramona Martins
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FULCRO NO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE COINCIDE COM A ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS TEMAS 500 E 793 - NÃO PROVIMENTO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas devem ser propostas necessariamente em face da União, na forma do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0800944-86.2020.8.12.0024/50001
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Antonio Ribeiro de Morais
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)
Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO NÃO TEVE AMPARO NOS INCISOS I OU III DO ART. 1.030 DO CPC - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que a negativa de seguimento ao recurso excepcional não teve amparo em nenhum dos fundamentos do art. 1.030, I e III, do Código de Processo Civil, é incabível a interposição do agravo interno, ficando afastada a aplicação da ressalva do art. 583, parte final, do Regimento Interno deste Sodalício. Agravo Interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800948-56.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Maria Batista Matos das Neves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTOS DE FÁCIL OBTENÇÃO. LASTRO DOCUMENTAL MÍNIMO NECESSÁRIO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Mantém-se a sentença que indeferiu a petição inicial, extinguindo o feito, eis que não atendida a determinação pela parte autora de emenda da exordial, a qual deixou de juntar aos autos os extratos de sua conta-corrente à época da suposta contratação irregular do empréstimo consignado. 2. Tratando-se de documentos de fácil obtenção e havendo, lado outro, a necessidade de que a demanda seja proposta com lastro documental mínimo em relação ao pedido principal, a exigência do juízo de origem não é desproporcional nem tampouco descabida, revelando-se, pois, pertinente no caso concreto. 3. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800957-18.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Celia Aparecida da Silva Nascimento
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB: 153999/RJ)
EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTOS DE FÁCIL OBTENÇÃO. LASTRO DOCUMENTAL MÍNIMO NECESSÁRIO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Mantém-se a sentença que indeferiu a petição inicial, extinguindo o feito, eis que não atendida a determinação pela parte autora de emenda da exordial, a qual deixou de juntar aos autos os extratos de sua conta-corrente à época da suposta contratação irregular do empréstimo consignado. 2. Tratando-se de documentos de fácil obtenção e havendo, lado outro, a necessidade de que a demanda seja proposta com lastro documental mínimo em relação ao pedido principal, a exigência do juízo de origem não é desproporcional nem tampouco descabida, revelando-se, pois, pertinente no caso concreto. 3. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Agravo Interno Cível nº 0800966-96.2019.8.12.0019/50004
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Agravado: Celedonio Escobar Cristaldo
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento
Interessado: Município de Ponta Porã
Proc. Município: Jadson Pereira Gonçalves (OAB: 11026/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO DA CORTE LOCAL EM CONSONÂNCIA COM AS TESES FIRMADAS NOS TEMAS 793 E 500 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser

composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas devem ser propostas necessariamente em face da União, na forma do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800977-66.2021.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Elliton Rick Romero
Advogada: Yassmin Robusti El Kadri (OAB: 25545/MS)
Advogado: Joaber da Silva (OAB: 22610/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO REGULAR E VÁLIDA REALIZADA PELA MANTENEDORA DO CADASTRO, POR CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA (VIA E-MAIL) - INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - HONORÁRIOS RECURSAIS DEVIDOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801032-07.2019.8.12.0042
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Recorrente: Juiz(a) de Direito da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva Vasconcelos
Apelada: Helena Aparecida de Oliveira da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva Vasconcelos
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelado: Município de Rio Verde de Mato Grosso
Proc. Município: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS)

EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA- ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO E REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL - TEMA 793, DO STF - REAFIRMAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERADOS - DESCABIMENTO DA INCLUSÃO DA UNIÃO - REQUISITOS DA TESE FIRMADA NO RESP nº 1.657.156/RJ - POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO PARA USO OFF LABEL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO QUE NÃO PODE ESTAR ATRELADO À MARCA COMERCIAL - RECURSOS DESPROVIDOS - SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA - FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - ADMITIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDEVIDO O PAGAMENTO PELO ESTADO EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - CONFUSÃO PATRIMONIAL. RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CONHECIDO EM PARTE E, NA EXTENSÃO, DESPROVIDO. RECURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. 1.O STF, em decisão proferida nos embargos de declaração, no RE Nº 855.178/SE, tema 793, reafirmou a jurisprudência no sentido de que o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados, bem como que o polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isolada ou conjuntamente 2.Segundo o que estabelece o artigo 23 da Constituição da República, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, sendo certo que de acordo com a Lei Federal n.º 8.080 de 1990, patente à responsabilidade solidária entre os entes federados como cogestores do Sistema Único de Saúde. 3.Sobre o uso off label, sabe-se que em havendo evidências científicas que respaldem a prescrição, é universalmente admitido e corriqueiro ao uso de medicamento assim classificados, por ser fármaco devidamente registrado na Anvisa, aprovado em ensaios clínicos, submetido ao Sistema Nacional de Farmacovigilância e produzido sob controle estatal, apenas não aprovado para determinada terapêutica (REsp 1.729.566/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 30/10/2018). 4.Não se pode obrigar a Administração Pública a adquirir produto de uma determinada marca comercial, podendo haver substituição por similares (genérico), com a mesma composição (princípio ativo), visto que tal medida é o meio razoável para garantir a compra de produtos com custo menos elevado para o poder público, salvo se houver alguma restrição ou justificativa expressa nesse sentido. Entretanto os medicamentos pleiteados foram solicitados pelo seu princípio ativo, e não pelo seu nome comercial, havendo diversas opções de marcas que comercializam o fármaco disponíveis para aquisição. 5.Comprovada a imprescindibilidade de utilização de determinadomedicamentoe preenchidos os requisitosREsp1.657.156/RJ , constitui-se em dever - e, portanto, responsabilidade - do Estado in abstrato, o fornecimento do tratamento adequado (CF, art. 23, II), considerando-se a importância da proteção à vida e àsaúde(art. 196, CF). 6. É possível ao juiz fixar multa diária cominatória, ainda que contra a Fazenda Pública, em caso de descumprimento de medida judicial que determina o fornecimento de tratamento médico e a demora no recebimento acarrete risco à saúde a à vida do paciente. 7. “Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença.” (Súmula 421 do STJ). 8.Recurso do Estado de Mato Grosso do Sul conhecido em parte e, na extensão, desprovido. Recurso da Defensoria Pública desprovido. Sentença mantida em remessa necessária.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, conheceram em parte do recurso interposto pelo Estado do Mato Grosso do Sul e, nessa extensão, negaram-lhe provimento. Negaram provimento ao recurso da Defensoria, mantendo a sentença em remessa necessária, nos termos do voto do Relator. Divergiram 2º e 4º Vogais. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Agravo Interno Cível nº 0801035-10.2019.8.12.0026/50003
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Agravada: Alexandra Candida da Fonseca Pereira
Advogada: Thauara da Fonseca Martins (OAB: 17495/MS)
Advogado: Ednei Correa Martins (OAB: 11462B/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FULCRO NO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE COINCIDE COM A ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS TEMAS 500 E 793 - NÃO PROVIMENTO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas devem ser propostas necessariamente em face da União, na forma do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801043-86.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Aparecida Benites Bogarin
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTOS DE FÁCIL OBTENÇÃO. LASTRO DOCUMENTAL MÍNIMO NECESSÁRIO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Mantém-se a sentença que indeferiu a petição inicial, extinguindo o feito, eis que não atendida a determinação pela parte autora de emenda da exordial, a qual deixou de juntar aos autos os extratos de sua conta-corrente à época da suposta contratação irregular do empréstimo consignado. 2. Tratando-se de documentos de fácil obtenção e havendo, lado outro, a necessidade de que a demanda seja proposta com lastro documental mínimo em relação ao pedido principal, a exigência do juízo de origem não é desproporcional nem tampouco descabida, revelando-se, pois, pertinente no caso concreto. 3. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0801134-79.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Salvador Martins Almoa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INICIAL - IMPROVIMENTO - NECESSIDADE DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ATUALIZADOS E EXTRATOS BANCÁRIOS - DESCUMPRIMENTO DE EMENDA À INICIAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801218-34.2021.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Apelante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - MS - PREVIM
Procuradora: Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS)
Apelada: Aparecida Fátima de Faria
Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)

EMENTA RECURSO VOLUNTÁRIO DA PREVIM E REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO APELO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO NO PONTO - MÉRITO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANAÍBA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO - INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VERBAS PRETÉRITAS - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REMESSA NECESSÁRIA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO EM PARTE, E NESTA, NÃO PROVIDO. I - A novel legislação processual civil preceitua que o recurso de apelação cível, em regra, será recebido no duplo efeito (arts. 1.012, caput, e 1.013, caput, ambos do CPC/15), de modo que carece de interesse recursal o pleito para que seja concedido o efeito suspensivo ao apelo, quando o caso apurado não se enquadra nas exceções previstas

no diploma legal, em que o recurso é recebido apenas no devolutivo. Recurso conhecido em parte. II - Comprovado que o servidor público municipal preenche os requisitos insertos nas Leis Complementares Municipais n. 47/2011 e 60/2013, faz jus ao adicional por tempo de serviço pleiteado incidente sobre o vencimento-base. III - A parte não teminteresseem recorrer dasentençaquedispôsno mesmo sentido da pretensão de reforma. IV- Diante da ausência de liquidez da sentença, o percentual a que ficará o réu responsável pelo pagamento em favor do patrono da parte autora, a título de honorários de sucumbência, somente restará fixado quando liquidado o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento à remessa necessária, conheceram em parte do recurso de PREVIM e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801236-11.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Miguel Wilck
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA - CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA - DESCONTOS INDEVIDOS - DANOS MORAIS - QUANTUM MANTIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Inexistindo comprovação da contratação do seguro, resta configurada a ilicitude dos descontos efetuados em conta por falha na prestação de serviço, a qual ocasiona danos morais, cuja indenização deve ser fixada em quantia razoável para que não seja fonte de enriquecimento sem causa e nem inexpressiva a ponto de não atingir seus objetivos de reparação do abalo sofrido e punição ao ofensor. Quando a causa versar sobre valor irrisório, os honorários de sucumbência devem ser arbitrados em quantia suficiente para atender aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 0801541-73.2020.8.12.0018/50002
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Agravada: Sueli Amancio Queiroz Mariano
Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVO AO FGTS INDENIZADO - ACÓRDÃO ORIGINÁRIO EM CONSONÂNCIA COM TESES FIRMADAS EM RECURSOS REPETITIVOS - TEMAS 810 DO STF e 905 DO STJ - INAPLICABILIDADE DO TEMA 731 DO STJ - NEGATIVA DE SEGUIMENTO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Verificada a consonância do acórdão recorrido com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 870.947/SE (Tema 810) conjuntamente à tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n.º 1.492.221/PR (Tema 905), ambos julgados sob a sistemática dos recursos repetitivos, inexistem razões para alterar a decisão que negou seguimento ao Recurso Especial com amparo no art. 1.030, I, b, da Lei Adjetiva Civil. 2. É inaplicável a tese fixada no Tema 731 do STJ às hipóteses em que inexistem valores efetivamente depositados nas contas bancárias vinculadas ao FGTS. 3. Agravo Interno desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0801670-81.2020.8.12.0017/50002
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Wagner Silveira Medeiros
Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)
Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Advogada: Marlucy Edoana Ferreira dos Santos (OAB: 19206/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira (OAB: 13652/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

EMENTA -AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO DA CORTE SUPERIOR E AS TESES FIRMADAS NO RECURSO ESPECIAL N.º 973.827/RS (Temas 246 e 247) - NEGATIVA DE SEGUIMENTO MANTIDA - NÃO PROVIMENTO. Constatado que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a orientação do Superior Tribunal de Justiça e as teses firmadas no julgamento do Recurso Especial n.º 973.827/RS (Temas 246 e 247), deve ser mantida a decisão objurgada que negou seguimento ao apelo especial interposto. Agravo Interno a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declaram-se impedidos para esse julgamento os Desembargadores Marco André Nogueira Hanson e Ruy Celso Barbosa Florence.

Agravo Interno Cível nº 0802141-66.2016.8.12.0008/50006
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Antonio Galindo Ferreira Confecções
Repre. Legal: Antonio Galindo Ferreira

Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)
Advogada: Raiana Sabrina Barbosa (OAB: 21721/MS)
Advogado: Ana Maria dos Santos Ferreira (OAB: 25480/MS)
Advogado: Carlos Gustavo Cristófaro Marinho (OAB: 20231A/MS)
Advogado: Vanter Henrique Gonçalves Antunes (OAB: 20989/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ACÓRDÃOS RECORRIDOS EM CONSONÂNCIA COM TESE FIRMADA em REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Constatado que os acórdãos recorridos encontram-se em consonância com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 601.314 (Tema 225), deve ser mantida a decisão objurgada que negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto. Agravo Interno a que se nega provimento, ante a correção do decisum atacado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0802212-91.2019.8.12.0031/50003
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Agravada: Tatiane Maria Bilar
Advogado: Cristiano Bueno do Prado (OAB: 16742/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO NÃO TEVE AMPARO NOS INCISOS I OU III DO ART. 1.030 DO CPC - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que a negativa de seguimento ao recurso excepcional não teve amparo em nenhum dos fundamentos do art. 1.030, I e III, do Código de Processo Civil, é incabível a interposição do agravo interno, ficando afastada a aplicação da ressalva do art. 583, parte final, do Regimento Interno deste Sodalício. Agravo interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0802425-79.2018.8.12.0016/50005
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Agravada: Silvana de Souza Lopes
Advogado: Wilimar Benites Rodrigues (OAB: 7642/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Karine Meira Garcia (OAB: 23161/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO NÃO TEVE AMPARO NOS INCISOS I OU III, DO ART. 1.030, DO CPC - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que a negativa de seguimento ao recurso excepcional não teve amparo em nenhum dos fundamentos do art. 1.030, I e III, do Código de Processo Civil, é incabível a interposição do agravo interno, ficando afastada a aplicação da ressalva do art. 583, parte final, do Regimento Interno deste Sodalício. Agravo interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0802942-44.2019.8.12.0018/50005
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788A/MS)
Agravada: Natecia Florinda de Oliveira
Advogada: Maria de Fátima Ramos Santos (OAB: 16026/MS)
Advogado: Graziela Machado da Silva (OAB: 17589/MS)

EMENTA - Agravo Interno - ACÓRDÃO ORIGINÁRIO EM CONSONÂNCIA COM TESE FIRMADA EM RECURSO REPETITIVO - TEMA 106 DO STJ - NEGATIVA DE SEGUIMENTO MANTIDA - NÃO PROVIMENTO. Constatado que o acórdão recorrido está em consonância com orientação exarada no recurso paradigma REsp 1657156/RJ - Tema 106, do Superior Tribunal de Justiça, resta incabível modificação no decisum que negou seguimento ao Recurso Especial. Agravo Interno a que se nega provimento com base no acerto da decisão invectivada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0803041-44.2020.8.12.0029/50003
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Agravado: Juliano Santana Borges
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO NÃO TEVE AMPARO NOS INCISOS I OU III DO ART. 1.030 DO CPC - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que a negativa de seguimento ao recurso excepcional não teve amparo em nenhum dos fundamentos do art. 1.030, I e III, do Código de Processo Civil, é incabível a interposição do agravo interno, ficando

afastada a aplicação da ressalva do art. 583, parte final, do Regimento Interno deste Sodalício. Agravo interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0803103-21.2014.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Edilaine Rodrigues Bernardo
Advogado: Ricardo Alexandre Rodrigues Garcia (OAB: 11435A/MS)
Advogado: Alcir Martins Assumção (OAB: 13531/MS)
Agravado: Ricardo Covo
Advogada: Izadora Luiza Pontes (OAB: 14159B/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO NÃO TEVE AMPARO NOS INCISOS I OU III DO ART. 1.030 DO CPC - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que a negativa de seguimento ao recurso excepcional não teve amparo em nenhum dos fundamentos do art. 1.030, I e III, do Código de Processo Civil, é incabível a interposição do agravo interno, ficando afastada a aplicação da ressalva do art. 583, parte final, do Regimento Interno deste Sodalício. Agravo Interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803595-43.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Antonio Vagner Ratier
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 36488A/GO)
Advogado: Pablo Giovane de Oliveira Souza Maldonado (OAB: 23513/MS)
EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO REVISIONAL - ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE CONTRATUAL - IMPOSSIBILIDADE - JUROS ESTABELECIDOS PELO BANCO CENTRAL À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO 2,29% AO MÊS - JUROS CONTRATADOS 2,50% AO MÊS - ABUSIVIDADE CONSIDERADA ACIMA DE 1,5 VEZES O VALOR DA TAXA ESTABELECIDA PELO BC - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0803599-37.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Agravada: Sonia Tomaz de Oliveira e Silva
Advogado: Ricardo Cruz Miranda (OAB: 17173/MS)
Advogada: Adrianne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO DA CORTE LOCAL EM CONSONÂNCIA COM AS TESES FIRMADAS NOS TEMAS 793 E 500 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas devem ser propostas necessariamente em face da União, na forma do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803969-92.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelante: Aparecida dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelada: Aparecida dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DEFEITO NA CADEIA DE SUBSTABELECIMENTOS - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DA APELAÇÃO - REGULARIDADE QUE NÃO FOI SANADA APÓS INTIMAÇÃO PARA TANTO - RECURSO NÃO CONHECIDO. A interposição de apelação sem mandato para revisar sentença de mérito não se enquadra em qualquer das hipóteses delineadas no art. 37, do CPC, motivo pelo qual o recurso deve ser considerado ato inexistente, mormente quando a parte foi intimada para sanar a irregularidade e manteve-se inerte. APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DANO MORAL - QUANTUM ARBITRADO - MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Na

quantificação do dano moral impõe-se levar em conta os critérios de razoabilidade, considerando-se não só as condições econômicas do ofensor e do ofendido, mas o grau da ofensa e suas consequências, para não constituir a reparação do dano em fonte de enriquecimento ilícito para o ofendido, mantendo uma proporcionalidade entre causa e efeito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Aparecida dos Santos e não conheceram do recurso do Banco, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0804065-36.2016.8.12.0001/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Tereza Arruda Allvim Wambier (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Advogado: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)
Agravado: Geraldo Antonio de Almeida
Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)
Advogado: Cléia Rocha e Rocha (OAB: 8045/MS)
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO RECURSO ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DO RECURSO ESPECIAL - REJEITADO - DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL NO TEMA 848 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Rejeita-se o pedido de suspensão do feito até o julgamento do Recurso Especial, tendo em vista que inexiste prejudicialidade entre os Recursos Extraordinário e Especial, com relação ao juízo de admissibilidade realizado pelo Tribunal de origem. 2. Negada a repercussão geral à matéria constitucional aventada (ARE n.º 901.963/SC - Tema 848), deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. 3. Agravo Interno a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Des. Marco André Nogueira Hanson.

Apelação Cível nº 0804441-93.2019.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Wendel Gabriel Cardoso Rocha Duarte
Advogada: Daniele Braga Rodrigues (OAB: 15842/MS)
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DO BANCO REQUERIDO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES - ACOLHIDA DE OFÍCIO - MÉRITO - DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - ATO ILÍCITO DEMONSTRADO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - FORMA SIMPLES - PROVA DO DANO MORAL - IN RE IPSA - PEDIDO DE REDUÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO - NÃO ACOLHIDO - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - DATA DO EVENTO DANOSO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Não se conhece de contrarrazões apresentadas intempestivamente. II - A instituição financeira requerida, descuidando-se de diretrizes inerentes ao desenvolvimento regular de sua atividade, não comprovou que o contrato, foi de fato celebrado pela parte autora. À instituição incumbia o ônus de comprovar que agiu com as cautelas de praxe na contratação de seus serviços, até porque, ao consumidor não é possível a produção de prova negativa (CDC art. 6, VIII c/c CPC, art. 373, II). Declaração de nulidade da contratação que se mantém. III - Inexistindo o negócio celebrado entre as partes, corolário lógico é a devolução do valor indevidamente cobrado da parte autora, inclusive para evitar o enriquecimento sem causa por parte da entidade ré, que deve se dar de forma singela. IV - Não é necessária a realização de prova do efetivo dano causado ao consumidor, tendo em vista que o dano moral puro independe de comprovação. V - No ordenamento jurídico brasileiro não existem critérios objetivos para a quantificação do dano moral, até porque esta espécie de dano, por atingir a esfera psíquica do indivíduo e estar intimamente ligada à sua moral, não permite que se criem parâmetros concretos para a análise de sua extensão, devendo ser arbitrado de acordo com a possibilidade econômica do ofensor, as necessidades do ofendido, a potencialidade do dano e o grau de culpa ou dolo envolvido no ato lesivo. VI - Em caso de danos morais, na responsabilidade extracontratual, o termo inicial dosjurosmoratóriosé a data do evento danoso (súmula n. 54 do STJ). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0804504-50.2017.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Fábio de Oliveira Luchesi Advocacia S/C
Advogado: José Henrique Turner Marquez (OAB: 156400/SP)
Advogado: Líbero Luchesi Neto (OAB: 174760/SP)
Advogado: Dermival Franceschi Neto (OAB: 283506/SP)
Advogado: José Eduardo Giaretta Eulálio (OAB: 138669/SP)
Advogado: Felipe D'Amore Santoro (OAB: 160879/SP)
Advogado: Fábio de Oliveira Luchési Filho (OAB: 129281/SP)
Agravada: CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Carlos Eduardo Cury (OAB: 13264/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO - SOBRESTAMENTO DO RECURSO COM FUNDAMENTO NO ART. 1.030, III, DO CPC -

DESNECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DO TRIBUNAL SUPERIOR - NÃO PROVIMENTO. O sobrestamento de "recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se trate de matéria constitucional ou infraconstitucional" (art. 1.030, III, do CPC) não se confunde com a possibilidade de suspensão nacional de processos (art. 1.035, § 5º, de 1.037, II, do CPC), pois, enquanto a suspensão deve ser expressamente determinada e atinge o processo em qualquer fase da tramitação, o sobrestamento prescinde de determinação e atinge apenas os processos em fase de Recurso Especial e Extraordinário. Agravo Interno conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805288-19.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Elaine Victório de Moura Soares
Advogado: Kenneth Rogério Dourados Brandão (OAB: 19313/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora: Giovana de Oliveira Liberatti (OAB: 318622/SP)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL RECURSO DA PARTE AUTORA - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO MÉRITO - AUXÍLIO-ACIDENTE - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO - INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA - POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE NÃO PREENCHIDOS - AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO-ACIDENTE - MESMO FATO GERADOR - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - A limitação temporária do segurado para o exercício das suas atividades laborais habituais, com possibilidade de reversão do quadro clínico e de exercício da atividade laboral habitualmente exercida, não autoriza a concessão de auxílio-acidente (art. 86 da Lei n. 8.213/91). II - É indevida a cumulação de auxílio-acidente com o auxílio-doença quando decorrentes do mesmo fato gerador. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0806135-60.2015.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: H. B. B. S.A. - B. M.
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Agravado: J. G. S.
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL NO TEMA 848 - DESNECESSIDADE DE SE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO PARA A APLICAÇÃO DA TESE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Negada a repercussão geral à matéria constitucional aventada (ARE n.º 901.963/SC - Tema 848), deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. 2. É desnecessário aguardar o trânsito em julgado de recurso repetitivo para a aplicação da tese nele fixada, consoante se extrai do art. 1.040, do CPC. 3. Agravo Interno a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Des. Marco André Nogueira Hanson.

Agravo Interno Cível nº 0806289-36.2019.8.12.0002/50003
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Agravado: Felipe Fernandes
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO NÃO TEVE AMPARO NOS INCISOS I OU III DO ART. 1.030 DO CPC - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que a negativa de seguimento ao recurso excepcional não teve amparo em nenhum dos fundamentos do art. 1.030, I e III, do Código de Processo Civil, é incabível a interposição do agravo interno, ficando afastada a aplicação da ressalva do art. 583, parte final, do Regimento Interno deste Sodalício. Agravo interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0806767-10.2020.8.12.0002/50003
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Agravada: Sonia Freitas
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)

EMENTA - - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO NÃO TEVE AMPARO NOS INCISOS I OU III DO ART. 1.030 DO CPC - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que a negativa de seguimento ao recurso excepcional não teve amparo em nenhum dos fundamentos do art. 1.030, I e III, do Código de Processo Civil, é incabível a interposição do agravo interno, ficando afastada a aplicação da ressalva do art. 583, parte final, do Regimento Interno deste Sodalício. Agravo interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do

Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0810112-84.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Castora Leiva
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Agravado: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO NÃO TEVE AMPARO NOS INCISOS I OU III DO ART. 1.030 DO CPC - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que a negativa de seguimento ao recurso excepcional não teve amparo em nenhum dos fundamentos do art. 1.030, I e III, do Código de Processo Civil, é incabível a interposição do agravo interno, ficando afastada a aplicação da ressalva do art. 583, parte final, do Regimento Interno deste Sodalício. Agravo Interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0810920-02.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Apelado: Manoel Conceição da Cruz
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL EM PECÚNIA, APÓS APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL MILITAR - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO VOLUNTÁRIO DO ESTADO - MÉRITO - DIREITO DE PERCEPÇÃO DO VALOR RELATIVO À CONVERSÃO DA LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA EM PECÚNIA EVIDENCIADO, DIANTE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 53/1990 - FORMA DE CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONVERSÃO DA LICENÇA EM PECÚNIA ESTABELECIDA EM PROCESSO ANTERIOR, COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - DIFERENÇAS DE VALORES RESULTANTES DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELA SENTENÇA EM RELAÇÃO AO QUANTO EFETIVAMENTE PAGO AO SERVIDOR SÃO DEVIDAS -SENTENÇA MANTIDA - REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso voluntário e confirmaram a sentença em reexame, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0811545-86.2021.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Maria Rosa de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP)
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA - NECESSIDADE - PODER GERAL DE CAUTELA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O juiz pode exigir que as partes apresentem instrumento de mandato e demais documentos atualizados com base no poder geral de cautela que lhe é conferido, mormente se transcorrido prazo razoável entre a data dos documentos e a propositura da ação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0811551-77.2013.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: F. de A. M. (Espólio)
RepreLeg: Maria de Lourdes Gomes Moura
Advogado: Breno Gomes Moura (OAB: 10797/MS)
Advogada: Dayene Regina Peixoto Lancine (OAB: 13579/MS)
Embargado: L. G. R. P.
Advogado: Alexandre Pierin de Barros (OAB: 7957/MS)
Advogado: Luiz Gustavo Ruggier Prado (OAB: 9645/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Rodrigo de Queiroz Rolim (OAB: 24906/MS)
Interessado: C. de G. do E. de M. G. do S. - M.
Advogado: Diego Freire Thomaz (OAB: 13833/MS)
Interessado: A. E. O.
Advogado: Diego Freire Thomaz (OAB: 13833/MS)
Interessado: C. V. S. e T. de V. LTDA e O.
Advogado: Breno Gomes Moura (OAB: 10797/MS)
Interessada: S. S. M. L.

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO JULGAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERA REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0811966-81.2018.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Rene Edson de Oliveira
Advogado: Salvador Amaro Chicarino Júnior (OAB: 6527/MS)
Agravado: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Agravado: Mace Mod. Assoc. Campograndense Educacional Ltda
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO NÃO TEVE AMPARO NOS INCISOS I OU III DO ART. 1.030 DO CPC - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que a negativa de seguimento ao recurso excepcional não teve amparo em nenhum dos fundamentos do art. 1.030, I e III, do Código de Processo Civil, é incabível a interposição do agravo interno, ficando afastada a aplicação da ressalva do art. 583, parte final, do Regimento Interno deste Sodalício. Agravo interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0813182-43.2019.8.12.0002/50003
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Agravado: André Luiz Dias La Selva
Advogado: André Luiz Dias La Selva (OAB: 19838/MS)
Agravada: Graziele de Brum Lopes
Advogada: Graziele de Brum Lopes (OAB: 9293/MS)
Interessado: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Interessado: Instituto Nacional de Tecnologia e Biodireito
Interessado: João Correa das Neves

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FULCRO NO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE COINCIDE COM A ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS TEMAS 500 E 793 - NÃO PROVIMENTO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas devem ser propostas necessariamente em face da União, na forma do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade e, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0816677-30.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: EBS Supermercados Ltda
RepreLeg: Silmara Denise Barwinski Pereira
Advogado: Rosemeire Mieko Sato (OAB: 24989/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MULTA PROCON - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA -DA EXTENSÃO DOS DANOS E VANTAGEM AUFERIDA - DISCUSSÃO SOBRE A DISTINÇÃO ENTRE DANOS COLETIVOS E DIFUSOS - INOCUIDADE - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A PARTE EMBARGANTE - CONDIÇÃO ECONÔMICA DO FORNECEDOR - CLASSIFICAÇÃO CORRETA - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DO VALOR DAS SANÇÕES - RECURSO DA EMPRESA EMBARGANTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I- Não há ofensa ao princípio dadialeticidade, porquanto se verifica que as razões da peça recursal são suficientes para atacar os fundamentos da decisão recorrida. II - Mesmo constando nos processos administrativos instaurados em desfavor da empresa, vantagem coletiva ou vantagem difusa, tais conceitos não influenciaram no deslinde desta ação, mesmo porque a parte autora sequer demonstrou ao juízo qual o proveito com a troca dos conceitos nos processos administrativos. III - Diante da inércia da empresa autuada, a autorização para que oPROCONestime, por si só, o faturamento da empresa, a fim de determinar a base de cálculo damulta, é instrumento útil para o exercício regular de seu Poder de Polícia. Importa registrar ainda, que é fato notório que a empresa apelante não se trata de microempresa ou empresa de pequeno porte, já que possui inúmeras filiais que pertencem a um grupo econômico de grande porte. IV - Evidenciada a inexistência de irregularidades, bem como a observância dos critérios de proporcionalidade erazoabilidade, impõe-se a manutenção da penalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e

discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a prelimiar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0816740-55.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: SDB Comércio de Alimentos Ltda - Fort Atacadista
RepreLeg: Silmara Denise Barwinski Pereira
Advogado: Rosemeire Mieko Sato (OAB: 24989/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MULTA PROCON - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - DA EXTENSÃO DOS DANOS E VANTAGEM AUFERIDA - DISCUSSÃO SOBRE A DISTINÇÃO ENTRE DANOS COLETIVOS E DIFUSOS - INOCUIDADE - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A PARTE EMBARGANTE - CONDIÇÃO ECONÔMICA DO FORNECEDOR - CLASSIFICAÇÃO CORRETA - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DO VALOR DAS SANÇÕES - RECURSO DA EMPRESA EMBARGANTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I- Não há ofensa ao princípio dadialeticidade, porquanto se verifica que as razões da peça recursal são suficientes para atacar os fundamentos da decisão recorrida. II - Mesmo constando nos processos administrativos instaurados em desfavor da empresa, vantagem coletiva ou vantagem difusa, tais conceitos não influenciaram no deslinde desta ação, mesmo porque a parte autora sequer demonstrou ao juízo qual o proveito com a troca dos conceitos nos processos administrativos. III - Diante da inércia da empresa autuada, a autorização para que oPROCONestime, por si só, o faturamento da empresa, a fim de determinar a base de cálculo damulta, é instrumento útil para o exercício regular de seu Poder de Polícia. Importa registrar ainda, que é fato notório que a empresa apelante não se trata de microempresa ou empresa de pequeno porte, mas sim, de uma rede de supermercados que praticamente domina o comércio da capital e possui lojas em Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal e Santa Catarina. IV - Evidenciada a inexistência de irregularidades, bem como a observância dos critérios de proporcionalidade erazoabilidade, impõe-se a manutenção da penalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0816827-21.2015.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: H. B. B. S.A. - B. M.
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Agravado: R. A. A.
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)
Interessado: K. B. S.A. - B. M.
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL NO TEMA 848 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Negada a repercussão geral à matéria constitucional aventada (ARE n.º 901.963/SC - Tema 848), deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. 2. A natureza infraconstitucional da questão discutida reforça-se pela apreciação da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 948 (REsp 1438263/SP e REsp 1362022/SP), com o qual os acórdãos recorridos estão em consonância. 3. Agravo Interno a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Des. Marco André Nogueira Hanson.

Apelação Cível nº 0820570-29.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Ari Pedro Arantes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTOS DE FÁCIL OBTENÇÃO. LASTRO DOCUMENTAL MÍNIMO NECESSÁRIO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Mantém-se a sentença que indeferiu a petição inicial, extinguindo o feito, eis que não atendida a determinação pela parte autora de emenda da exordial, a qual deixou de juntar aos autos os extratos de sua conta-corrente à época da suposta contratação irregular do empréstimo consignado. 2. Tratando-se de documentos de fácil obtenção e havendo, lado outro, a necessidade de que a demanda seja proposta com lastro documental mínimo em relação ao pedido principal, a exigência do juízo de origem não é desproporcional nem tampouco descabida, revelando-se, pois, pertinente no caso concreto. 3. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Agravo Interno Cível nº 0821113-71.2017.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária

Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Neilto Mendes da Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO - PARCIAL OFENSA À DIALETICIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO - MÉRITO - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO INTERNO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. 1. A impugnação de questões não debatidas na decisão agravada fere o princípio da dialeticidade, por força do disposto no art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. Nos termos do art. 1.042, do CPC, apenas cabe Agravo aos Tribunais Superiores contra decisão monocrática de inadmissibilidade de recurso excepcional, de modo que a interposição de Agravo em Recurso Especial em face de acórdão proferido em sede de Agravo Interno é inadequada. 3. Agravo Interno conhecido em parte e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, negaram-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0821268-45.2015.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Juarez Ajala Diaz
Advogada: Ana Paula Riveira Holsback (OAB: 19851/MS)
Advogado: Delcimar Zanatta da Silva Holsback (OAB: 15039/MS)
Advogada: Fabiane Maira Baumgartner (OAB: 19557/MS)
Agravante: Angela Maria Chaves Lopes
Advogada: Ana Paula Riveira Holsback (OAB: 19851/MS)
Advogado: Delcimar Zanatta da Silva Holsback (OAB: 15039/MS)
Advogada: Fabiane Maira Baumgartner (OAB: 19557/MS)
Agravada: Bernadete Queiroz de Lima
Advogado: Luiz Alberto B. Ferreira (OAB: 6287/MS)
Agravado: Paulo Archanjo
Advogado: Luiz Alberto B. Ferreira (OAB: 6287/MS)

EMENTA - - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO NÃO TEVE AMPARO NOS INCISOS I OU III DO ART. 1.030 DO CPC - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que a negativa de seguimento ao recurso excepcional não teve amparo em nenhum dos fundamentos do art. 1.030, I e III, do Código de Processo Civil, é incabível a interposição do agravo interno, ficando afastada a aplicação da ressalva do art. 583, parte final, do Regimento Interno deste Sodalício. Agravo interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0822452-94.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Isaac da Silva Brandão
Advogada: Laura Beatriz Silva da Cunha Oliveira (OAB: 22939/MS)
Agravado: Edson Lísio Lopes
Advogada: Laura Beatriz Silva da Cunha Oliveira (OAB: 22939/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO NÃO TEVE AMPARO NOS INCISOS I OU III DO ART. 1.030 DO CPC - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que a negativa de seguimento ao recurso excepcional não teve amparo em nenhum dos fundamentos do art. 1.030, I e III, do Código de Processo Civil, é incabível a interposição do agravo interno, ficando afastada a aplicação da ressalva do art. 583, parte final, do Regimento Interno deste Sodalício. Agravo Interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0825363-50.2017.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Petrobrás Distribuidora S/A
Advogada: Maria Lúcia Ferreira Teixeira (OAB: 8779/MS)
Agravada: Iraci Rodrigues Ramos
Advogado: Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS)
Advogado: Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS)
Interessado: Sugmak Empreendimentos Imobiliários LTDA-EPP

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL EM EMBARGOS DE TERCEIRO - ACÓRDÃOS RECORRIDOS EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO DA CORTE SUPERIOR E COM TESE FIRMADA em RECURSO ESPECIAL REPETITIVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Constatado que os acórdãos recorridos encontram-se em consonância com a orientação do Superior Tribunal de Justiça e a tese firmada no julgamento do Recurso Especial n.º 1.110.904/DF (Tema 872), deve ser mantida a decisão objurgada que negou seguimento ao apelo especial interposto. Agravo Interno a que se nega provimento, ante a correção do decisum atacado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0825577-02.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Maria Auxiliadora da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIADE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - MÉRITO RECURSAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA A JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INÉPCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Tendo em vista que a parte autora, apesar de intimada, não atendeu aos requisitos descritos no artigo 320 do CPC/15, deixando de juntar aos autos osextratosbancários solicitados pelo magistrado de primeiro grau, inarredável se torna a manutenção da sentença que reconheceu a inépcia da peça inaugural, extinguindo o feito sem exame do mérito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0825908-52.2019.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Mariana do Amaral Ribeiro
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogado: Christopher Pinho Ferro Scapinelli (OAB: 11226/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
EMENTA - - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO DA CORTE LOCAL EM CONSONÂNCIA COM AS TESES FIRMADAS NOS TEMAS 793 E 500 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas devem ser propostas necessariamente em face da União, na forma do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0829217-81.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: U. C. G. M. - C. de T. M.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Apelada: H. A. S.
Advogada: Thays de Castro Trindade Violin (OAB: 15879/MS)
RepreLeg: Aline Maysa Azambuja de Almeida Salas
Interessado: M. P. E.
Prom. Justiça: Erica Rocha Espindola (OAB: 6859/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DE AMBAS AS PARTES - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - AFASTADA - MÉRITO - PLANO DE SAÚDE - RECUSA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR A FAVOR DE BENEFICIÁRIO MENOR DE IDADE - MÉTODO ABA - INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL - INDEVIDA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - EM PARTE COM O PARECER DA PGJ, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Não há que se falar em cerceamento de defesa quando a perícia pretendida não se presta para a solução da contenda, atinente à existência de obrigação contratual através de interpretação jurídica do contrato e da legislação regente. II - A recusa de cobertura dos procedimentos médicos sub judice (método ABA) não se sustenta à luz das disposições do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e da pacífica jurisprudência desta Corte. III - Na hipótese houve dúvida razoável quanto à cobertura pretendida, cujo procedimento não estava coberto no rol daqueles obrigatórios previstos pela Resolução Normativa n. 428/2017 da ANS, motivo por que não há se falar em reparação por danos morais. Sentença reformada nesta parte para afastar a condenação em dano moral. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, afastaram a preliminar, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 0830016-90.2020.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Agravado: Elida Furtado Ramires
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FULCRO NO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE COINCIDE COM A ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS TEMAS 500 E 793 - NÃO PROVIMENTO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo

que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas devem ser propostas necessariamente em face da União, na forma do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0830577-17.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Genivaldo Cirqueira dos Santos
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - AFASTADA - MÉRITO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) POR INVALIDEZ PERMANENTE - ÍNDICE CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR FIXADO NA ORIGEM MAJORADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. I - Não se tratando de recurso que versa exclusivamente sobre honorários advocatícios, sua interposição independe de preparo quando já deferido o benefício da justiça gratuita em favor da parte. Preliminar de deserção rejeitada. II -No que tange a correção monetária, convém utilizar o IGPM-FGV, tendo em vista ser este o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda frente à inflação. III - Honorários advocatícios fixados na origem que merecem majoração, levando-se em conta o baixo valor da condenação, com base no art. 85, 8º c/c §2º, I, II e III do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0831474-79.2019.8.12.0001/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Embargante: Francisco Grisai Leite da Rosa
Advogado: Osmar Cozzatti Neto (OAB: 16929/MS)
Advogado: Lauro Beckmann Ferreira Cabral (OAB: 15409/MS)
Advogado: Juliano Bezerra Ajala (OAB: 18710/MS)
Embargado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Alexandre Ávalo Santana (OAB: 8621/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - OMISSÕES INEXISTENTES - PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam à pretensão de rediscussão de temas já decididos. Inexistindo os vícios apontados, a rejeição dos declaratórios é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0831783-03.2019.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado: Enio Zaha (OAB: 123946/SP)
Advogado: Jorge Henrique Fernandes Facure (OAB: 236072/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECONHECIDA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL NO TEMA 660 - DECISÃO DA CORTE LOCAL EM CONSONÂNCIA COM A TESE FIRMADA NO TEMA 339 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Negada a repercussão geral à matéria constitucional aventada (Tema 660 - ARE 748.371/MT), à Vice-Presidência somente resta cumprir a legislação de regência (art. 1.035, § 8º e art. 1.039, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil) porque a competência para análise de reconhecimento, ou não, de repercussão geral é restrita e exclusiva do Supremo Tribunal Federal. 2. Decidida a tese em sede de repercussão geral (Tema 339 - AI 791.292/PE) e estando a decisão deste Sodalício em consonância com o decidido pelo Pretório Excelso, de rigor a aplicação do rito das demandas repetitivas. 3. Negado provimento ao recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0838607-41.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: José Jordão Vilasboas
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO - CONDENAÇÃO POR

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA AFASTADA - SENTENÇA EM PARTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Considerando que a Instituição Financeira comprovou a celebração do contrato e a disponibilização do valor do empréstimo, o que significa que a parte distorceu a verdade dos fatos e utilizou-se do processo para obter vantagem indevida, deve ser mantida sua condenação por litigância de má-fé (artigo 80, incisos II e III do CPC/15). Não se vislumbrando caráter protelatório nos embargos de declaração opostos, impõe-se o afastamento da multa arbitrada em 2% do valor atualizado da causa. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0840007-90.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelado: Tiago Oliveira da Silva
Advogado: Willian Tápia Vargas (OAB: 10985/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - DPVAT - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - AFASTADA - NEXO DE CAUSALIDADE - DEMONSTRADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Nos termos do entendimento firmado em incidente de uniformização de jurisprudência, a ausência de comprovação do prévio requerimento administrativo não impede o ajuizamento da demanda de cobrança com base no seguro obrigatório - DPVAT. No seguro obrigatório, o boletim de ocorrência não é peça indispensável para se verificar a existência de nexo de causalidade entre as lesões e o acidente, o qual restou demonstrado pelos documentosdeatendimento hospitalar apresentados com a inicial e corroborados pela prova pericial. Nas causas em que o valor da condenação for baixo, o juiz fixará os honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos §§ 2º e 8º, do art. 85 do CPC, devendo ser reduzidos quando em desacordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0842894-86.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Claudineia Mariano Campos
Advogado: Tiê Oliveira Hardoim (OAB: 20329/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C C DANOS MORAIS E MATERIAIS E DEVOLUÇÃO EM DOBRO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO DA CONSUMIDORA - DESCONTOS DE VALORES EM REMUNERAÇÃO A TÍTULO DE PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO ORIUNDO DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) - ELEMENTOS TRAZIDOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMPROVAM A CONTRATAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO, BEM COMO DA MARGEM CONSIGNÁVEL E, AINDA, DE MÚTUOS ORIUNDOS DE TAL CONTRATAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1400280-44.2021.8.12.0000/50004
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: H. B. B. S.A. - B. M.
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Agravado: A. A. A.
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL NO TEMA 848 - DESNECESSIDADE DE SE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO PARA A APLICAÇÃO DA TESE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Negada a repercussão geral à matéria constitucional aventada (ARE n.º 901.963/SC - Tema 848), deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. 2. É desnecessário aguardar o trânsito em julgado de recurso repetitivo para a aplicação da tese nele fixada, consoante se extrai do art. 1.040, do CPC. 3. Agravo Interno a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Des. Marco André Nogueira Hanson.

Agravo Interno Cível nº 1400893-64.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: Ciro Roberto Santana
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO DA CORTE LOCAL EM CONSONÂNCIA COM AS TESES FIRMADAS NOS TEMAS 793 E 500 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Decididas as teses em sede de repercussão geral (Tema 793 - RE 855.178 e Tema 500 - RE 657.718) e estando a decisão deste Sodalício em consonância com o decidido pelo Pretório Excelso, de rigor a aplicação do rito das demandas repetitivas. Negado provimento ao recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1401790-92.2021.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Agravada: Zilá Alves de Souza
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464/MS)
Interessado: André Marques Porto Moreira

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FULCRO NO REGIME DE RECURSOS REPETITIVOS - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE COINCIDE COM AS ORIENTAÇÕES FIRMADAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO TEMA 948 E PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 1075 - DESNECESSIDADE DE SE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO PARA A APLICAÇÃO DE RECURSO REPETITIVO - RECURSO DESPROVIDO. Verificada a consonância entre as questões de direito decididas nos recursos representativos de controvérsia e nos acórdãos recorridos, impõe-se seja negado seguimento ao recurso excepcional, sendo desnecessário aguardar o trânsito em julgado dos recursos repetitivos para a aplicação da tese neles fixada, bastando a publicação dos acórdãos paradigmas, consoante se extrai do art. 1.040, do CPC. Agravo Interno conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Des. Marco André Nogueira Hanson.

Agravo Interno Cível nº 1401790-92.2021.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Agravada: Zilá Alves de Souza
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464/MS)
Interessado: André Marques Porto Moreira

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO RECURSO ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DO RECURSO ESPECIAL - REJEITADO - DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL NO TEMA 848 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Rejeita-se o pedido de suspensão do feito até o julgamento do Recurso Especial, tendo em vista que inexiste prejudicialidade entre os Recursos Extraordinário e Especial, com relação ao juízo de admissibilidade realizado pelo Tribunal de origem. 2. Negada a repercussão geral à matéria constitucional aventada (ARE n.º 901.963/SC - Tema 848), deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. 3. A natureza infraconstitucional da questão discutida reforça-se pela apreciação da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 948 (REsp 1438263/SP e REsp 1362022/SP), com o qual os acórdãos recorridos estão em consonância. 4. Agravo Interno a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Des. Marco André Nogueira Hanson.

Agravo Interno Cível nº 1401997-28.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora: Cristina Giacomoni Viana Pereira (OAB: 195711/SP)
Agravado: Arcy Soares
Advogado: Robérson do Amaral Pego (OAB: 17421/MS)
Advogado: Diego Carvalho Jorge (OAB: 11746/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO DA CORTE LOCAL EM CONSONÂNCIA COM A TESE FIRMADA NO TEMA 350 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Estando a decisão deste Sodalício em consonância com o decidido pelo Pretório Excelso no RE 632.240/MG - Tema 350, mormente quanto à possibilidade de formulação de pedido de restabelecimento de benefício previdenciário anteriormente concedido diretamente em juízo, de rigor a aplicação do art. 1.030, I, "a", do CPC. Agravo Interno a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1403108-13.2021.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Agravada: Nereida Maria Flores Amaral

Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL NO TEMA 848 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Negada a repercussão geral à matéria constitucional aventada (ARE n.º 901.963/SC - Tema 848), deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. 2. A natureza infraconstitucional da questão discutida reforça-se pela apreciação da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 948 (REsp 1438263/SP e REsp 1362022/SP), com o qual os acórdãos recorridos estão em consonância. 3. Agravo Interno a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Des. Marco André Nogueira Hanson.

Agravo Interno Cível nº 1403485-81.2021.8.12.0000/50003

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)

Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)

Agravado: Roberto de Arruda Hodgson

Advogada: Cláudia Freiberg (OAB: 14233A/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE - AFASTADA - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO RECURSO ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DO RECURSO ESPECIAL - REJEITADO - DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL NO TEMA 848 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - INDEFERIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Sendo as razões da petição recursal suficientemente claras ao defender a distinção entre o caso concreto e o Tema de Repercussão Geral invocado pela decisão agravada, o recurso é dialético e deve ser conhecido. 2. Rejeita-se o pedido de suspensão do feito até o julgamento do Recurso Especial, tendo em vista que inexiste prejudicialidade entre os Recursos Extraordinário e Especial, com relação ao juízo de admissibilidade realizado pelo Tribunal de origem. 3. Negada a repercussão geral à matéria constitucional aventada (ARE n.º 901.963/SC - Tema 848), deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. 4. A multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, é aplicável apenas quando a interposição do recurso declarado manifestamente inadmissível ou improcedente por unanimidade evidenciar-se abusiva ou protelatória. 5. Agravo Interno a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Des. Marco André Nogueira Hanson.

Agravo Interno Cível nº 1404224-54.2021.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Waldir Vicente Thomazi

Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353B/MS)

Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)

Agravante: Tádea Maria Buainain Thomazi

Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353B/MS)

Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)

Agravado: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A TESE FIXADA NO TEMA 885 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO - NÃO PROVIMENTO. Considerando que o acórdão recorrido está em conformidade com a tese fixada no Tema de Recurso Especial Repetitivo 885 do Superior Tribunal de Justiça, e não havendo distinção entre o caso concreto e a orientação do STJ, mormente quanto à necessidade de anuência do credor para a supressão das garantias fidejussórias previstas no plano de recuperação judicial, mostra-se correta a decisão agravada que negou seguimento ao Recurso Especial. Agravo Interno a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1405012-68.2021.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: Rafael de Andrade Araújo

Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)

Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)

Embargado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA - APONTADA NULIDADE DE CITAÇÃO DO REQUERIDO - AFASTADA - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO - DESNECESSÁRIO - RECURSO REJEITADO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 1405534-95.2021.8.12.0000/50002

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)

Agravada: Claudilene Sara das Neves Santos

DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos

Interessado: Município de Corumbá
Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS)

EMENTA -AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FULCRO NO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE COINCIDE COM A ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS TEMAS 500 E 793 - NÃO PROVIMENTO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas devem ser propostas necessariamente em face da União, na forma do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1406363-76.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: V. M.
Advogada: Gessiely Siqueira Matoso (OAB: 17091/MS)
Advogado: Luis Fernando Lopes Ortiz (OAB: 12082/MS)
Embargante: R. M. (Espólio)
Repre. Legal: Virgilio Mettifogo
Advogada: Gessiely Siqueira Matoso (OAB: 17091/MS)
Advogado: Luis Fernando Lopes Ortiz (OAB: 12082/MS)
Embargante: M. do C. M. (Espólio)
Advogada: Gessiely Siqueira Matoso (OAB: 17091/MS)
Advogado: Luis Fernando Lopes Ortiz (OAB: 12082/MS)
Embargante: V. M.
Advogada: Gessiely Siqueira Matoso (OAB: 17091/MS)
Advogado: Luis Fernando Lopes Ortiz (OAB: 12082/MS)
Embargante: E. M.
Advogada: Gessiely Siqueira Matoso (OAB: 17091/MS)
Advogado: Luis Fernando Lopes Ortiz (OAB: 12082/MS)
Embargante: R. M.
Advogada: Gessiely Siqueira Matoso (OAB: 17091/MS)
Advogado: Luis Fernando Lopes Ortiz (OAB: 12082/MS)
Embargada: A. M.
Advogado: Ricardo Saab Palieraqui (OAB: 2924/MS)
Interessada: V. M. M.
Advogado: Adilson Marques (OAB: 115980/SP)
Advogado: Julio Cesar Loureiro (OAB: 129890/SP)
Interessada: C. R. M. M. M.
Advogado: Marilizie Pedroso Marcondes Palieraqui (OAB: 23592/MS)
Interessada: H. C. M. M. S.
Advogado: Marilizie Pedroso Marcondes Palieraqui (OAB: 23592/MS)

EMENTA - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - IMPOSSIBILIDADE - TENTATIVA DE REJULGAMENTO DE MÉRITO O QUE NÃO É PERMITIDO EM SEDE DE ACLARATÓRIOS- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Criminal nº 1406635-70.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Embargante: Walgnei Pereira Garcia
Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SANEAMENTO DE SUPOSTA CONTRADIÇÃO - TESE REJEITADA - ACÓRDÃO DESAFIADO DESTITUÍDO DE QUALQUER VÍCIO MATERIAL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver no Acórdão, ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão (CPP, art. 620), não sendo o meio próprio para rediscutir matéria já apreciada. No caso, não há vício material a ser sanado pelo presente instrumento processual. O que se pretende, em verdade, é a rediscussão de matéria decidida, o que não é admissível por meio de embargos de declaração. Precedentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 1407442-90.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: J. L. M.
Advogada: Pamela Caroline Moura Wernersbach (OAB: 23019/MS)
Advogado: Ewerton Araújo de Brito (OAB: 11922/MS)
Agravado: M. de D.

Proc. Município: Paula de Mendonça Nonato (OAB: 14762B/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO NÃO TEVE AMPARO NOS INCISOS I OU III DO ART. 1.030 DO CPC - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que a negativa de seguimento ao recurso excepcional não teve amparo em nenhum dos fundamentos do art. 1.030, I e III, do Código de Processo Civil, é incabível a interposição do agravo interno, ficando afastada a aplicação da ressalva do art. 583, parte final, do Regimento Interno deste Sodalício. Agravo Interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1412579-24.2019.8.12.0000/50006

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogada: Tereza Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR)

Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)

Agravado: Valmir Xavier de Oliveira

Advogada: Cláudia Freiberg (OAB: 14233A/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FULCRO NO REGIME DE RECURSOS REPETITIVOS - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE COINCIDE COM AS ORIENTAÇÕES FIRMADAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO TEMA 948 E PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 1075 - DESNECESSIDADE DE SE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO PARA A APLICAÇÃO DE RECURSO REPETITIVO - NÃO CABIMENTO DA APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. 1. Verificada a consonância entre as questões de direito decididas nos recursos representativos de controvérsia e nos acórdãos recorridos, impõe-se seja negado seguimento ao recurso excepcional, sendo desnecessário aguardar o trânsito em julgado dos recursos repetitivos para a aplicação da tese neles fixada, bastando a publicação dos acórdãos paradigmas, consoante se extrai do art. 1.040, do CPC. 2. A multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, é aplicável apenas quando a interposição do recurso declarado manifestamente inadmissível ou improcedente por unanimidade evidenciar-se abusiva ou protelatória. 3. Agravo Interno conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Des. Marco André Nogueira Hanson.

Embargos de Declaração Cível nº 1413827-54.2021.8.12.0000/50000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Embargante: B. V. S.A.

Advogado: Sergio Schulze (OAB: 19361A/MS)

Embargado: R. M. dos S.

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS . I - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. II - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1414155-18.2020.8.12.0000/50005

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)

Agravado: Sergio Benedito Pedro

DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO DA CORTE LOCAL EM CONSONÂNCIA COM AS TESES FIRMADAS NOS TEMAS 793 E 500 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas devem ser propostas necessariamente em face da União, na forma do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1414213-84.2021.8.12.0000

Comarca de Inocência - Vara Única

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Agravante: Márcio Tavares da Silva

Advogado: Carmo Jovino Pimentel Junior (OAB: 21299/MS)

Agravado: Odair Rodrigo Rodrigues Junqueira Filho EPP

Repre. Legal: Eduardo Henrique Junqueira Rodrigues Bessa

Repre. Legal: Odair Rodrigo Rodrigues Junqueira Filho

Interessado: Jair Montezel
Repre. Legal: Emilio Cezar Tomas
Advogada: Jocasta Martins Camilo (OAB: 18747/MS)
Interessada: Gabriela Muniz Montezel
Interessado: Luciano Albino Ladeia
Advogada: Jocasta Martins Camilo (OAB: 18747/MS)
Interessado: Candivaldo Vicente da Silva
Advogado: Paulo Henrique Menezes Medeiros (OAB: 16204A/MS)
Advogado: Christopher Lima Vicente (OAB: 16694/MS)
Advogado: Robson Menezes Garcia (OAB: 17556/MS)
Interessado: Erly Paula da Silva
Advogado: Robson Menezes Garcia (OAB: 17556/MS)
Advogado: Christopher Lima Vicente (OAB: 16694/MS)
Advogado: Paulo Henrique Menezes Medeiros (OAB: 16204A/MS)
Interessada: Edna de Fatima Melo
Advogado: Paulo Henrique Menezes Medeiros (OAB: 16204A/MS)
Advogado: Robson Menezes Garcia (OAB: 17556/MS)
Advogado: Christopher Lima Vicente (OAB: 16694/MS)
Interessado: Moacir Jesus de Paula
Advogado: Paulo Henrique Menezes Medeiros (OAB: 16204A/MS)
Advogado: Robson Menezes Garcia (OAB: 17556/MS)
Advogado: Christopher Lima Vicente (OAB: 16694/MS)
Interessado: Fernando Pinheiro Ferreira
Advogada: Jocasta Martins Camilo (OAB: 18747/MS)
Advogada: Paula Carosio Font (OAB: 22254B/MS)
Interessado: Mecari Distribuidora Ltda
Advogado: Ademar Ocampos Filho (OAB: 7818/MS)
Interessado: Pevesul Indústria de Tubos e Conexões Ltda
Advogado: Julio César Queiroz Suleiman (OAB: 14991/MS)
Interessado: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Interessado: Odielson de Castro Viana
Advogada: Helloisa Ananda Martins da Cunha Carvalho (OAB: 16186/MS)
Advogado: Ana Claudia Souza do Valle Cardoso (OAB: 20794/MS)
Interessado: Ailton Rodrigues Vieira
Advogada: Ana Paula Silva de Souza (OAB: 11007/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO MONITÓRIA. TUTELA ANTECIPADA PARA OBRIGAR TERCEIRO A DEPOSITAR OS VALORES DEVIDOS AOS EXECUTADOS - CONCEDIDA. CRÉDITO RESIDUAL DERIVADO DE CESSÃO ONEROSA ENTRE O EXECUTADO E TERCEIRO DEVE SER DESTINADO AO JUÍZO A QUO - NOVA CESSÃO NÃO TEM O CONDÃO DE INVIABILIZAR A GARANTIA PRESTADA PERANTE O JUÍZO. CESSIONÁRIO DO CESSIONÁRIO DEVE SER INTIMADO PARA EFETUAR REFERIDOS DEPÓSITOS. PERIGO DE DANO - PRESENTE - RISCO DE ESVAZIAMENTO PATRIMONIAL. MEDIDA ANTECIPATÓRIA CONCEDIDA. RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1415617-73.2021.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Josefa Sidneia Rose da Silva
Advogado: Wanderson Diogo Marchi (OAB: 58905/DF)
Agravado: Prefeito do Município de Chapadão do Sul - MS
Litisconsorte: Município de Chapadão do Sul

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - SUSPENSÃO DA OBRIGAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO CONTRA COVID-19 COM PENALIDADE FUNCIONAL - AGRAVANTE APRESENTA DOENÇA AUTOIMUNE- AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CIENTÍFICA DE MALEFÍCIOS À SAÚDE DA RECORRENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1415887-97.2021.8.12.0000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Osmar Mendes Paixao Cortes (OAB: 310314/SP)
Advogado: Carlos Jose Elias Junior (OAB: 310268/SP)
Agravado: Natalicio Mendonça
Advogado: Marcos William de Souza Pereira (OAB: 16787/MS)
Repre. Legal: Sandra Maria Mendonça
Interessada: Paraná Banco S/A
Advogado: Albadilo Silva Carvalho (OAB: 19985A/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C.C. CANCELAMENTO DE DESCONTO EM FOLHA. TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA NA ORIGEM - NECESSIDADE DE REFORMA. LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS A 30% DOS VENCIMENTOS - IMPOSSIBILIDADE - SERVIDOR MILITAR - REGRAMENTO DIFERENCIADO - APLICAÇÃO DA

MP Nº 2.215-10/2001, QUE PERMITE DESCONTOS DA REMUNERAÇÃO DO MILITAR EM ATÉ 70% DOS VENCIMENTOS. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. MEDIDA ANTECIPATÓRIA REVOGADA. RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo Interno Cível nº 1417222-54.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Maria de Jesus Barros de Almeida Lima
Advogado: Caio Henrique Tegon (OAB: 25054/MS)
Agravado: Unimed Campo Grande Ms - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)

EMENTA AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO DEFERIMENTO DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA COM DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - ATO JUDICIAL NÃO RECORRÍVEL VIA AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ROL RESTRITO DO ART. 1.015 DO NOVO CPC - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O art. 1.015 do Código de Processo Civil de 2015 apresenta um rol restrito de hipóteses de cabimento do agravo de instrumento, de sorte que as decisões interlocutórias que não se encontram ali previstas, como a ora atacada, não são impugnáveis via este recurso. II - Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Agravo de Instrumento nº 1419043-93.2021.8.12.0000
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Ademir de Oliveira Previato
Advogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz (OAB: 12772/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Industrial Madeireira Água Clara Ltda - ME
Agravada: Keyle Aparecida Muniz Lopes Previato
Agravado: Nívea Ana Huber

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO -EXECUÇÃODE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE-REJEIÇÃO - INADEQUADA INSTRUÇÃO DO FEITO - JUNTADA DO TÍTULO EXECUTIVO APÓSACITAÇÃO, SEM QUALQUER ALTERAÇÃO NO PEDIDO OU CAUSA DE PEDIR -POSSIBILIDADE, NOS MOLDES DO QUE DISPÕE O ART.801, DOCÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- NECESSIDADE, CONTUDO, DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, OPORTUNIZANDO-SE AO EXECUTADO COM A REABERTURA DO PRAZO PARA EMBARGOS, DIANTE DA PARTICULARIDADE VERIFICADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1- A jurisprudência do STJ coloca-se no sentido de ser admissível a determinação deemendaà petiçãoinicial, mesmoapósacitaçãodo réu e a apresentação de defesa, quando não houver alteração no pedido ou na causa de pedir. 2- Havendo o Exequente colacionado o título em que se lastreia o procedimentoapósa citação, deve ser assegurado ao executado o direito ao regular contraditório e à ampla defesa, mediante a reabertura do prazo para a oposição de embargos, em virtude das particularidades do caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Revisão Criminal nº 1419058-62.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Requerente: Valdecir Monari
Advogado: Daniel Manduca Ferreira (OAB: 154152/SP)
Requerido: Ministério Público Estadual
Interessado: Suemar Rodrigues Gabriel

EMENTA - REVISÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - ALEGADA ABSOLVIÇÃO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS OU DEMONSTRAÇÃO DE ERRO DO JUDICIÁRIO - JUNTADA DE DECLARAÇÃO PARTICULAR, APONTANDO A INOCÊNCIA DO REQUERENTE - PROVA NÃO JUDICIALIZADA - NECESSIDADE DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL - REVISÃO NÃO CONHECIDA. Uma vez ausentes quaisquer falhas do judiciário, decorrentes de error in judicando ou error in procedendo, elencados dentre as hipóteses de cabimento previstas no artigo 621 do CPP, o não conhecimento da revisão criminal é medida que se impõe. A mera declaração particular apontando a inocência do requerente, não tem o cunho de desconstituir sentença condenatória transitada em julgado, vez que a declaração apta a instruir o pedido revisional deve ser realizada através de justificação criminal, com a formação da ampla defesa e do contraditório. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, não conheceram da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. Divergiu o Des. Ruy Celso Barbosa Florence para conhecê-la.

Agravo de Instrumento nº 1420642-67.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)

Agravado: Daniel Ignacio de Souza

EMENTA - EXECUÇÃO FISCAL - DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE INDICAÇÃO DO CEP DA PARTE EXECUTADA - REQUISITO NÃO ESSENCIAL DA PETIÇÃO INICIAL - POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE EMENDA - REVOGAÇÃO DO DESPACHO DE CITAÇÃO E DA INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA EM PARTE - RECURSO PROVIDO. 01. Apesar da indicação do CEP não ser requisito essencial da petição inicial da execução fiscal, é elemento importante para possibilitar a citação da parte executada, em observância ao princípio da efetividade processual, sendo correta a determinação judicial de suprimento da omissão pelo exequente, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. 02. A interrupção da prescrição decorre de disposição legal expressa, sendo operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente (8º, §2º, da Lei nº 6.830/1.980 e art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil), e somente pode ocorrer uma vez (art. 202, Código Civil). Ou seja, ela resulta do disposto na Lei, e só não ocorrerá se o exequente não tomar asprovidências necessárias para viabilizar a citação,consoante art. 239, § 2º, do Código de Processo Civil. A ocorrência da prescrição deve ser verificada posteriormente, caso concretamente evidenciada desídia, sendo que não cabe ao juiz estabelecer seus efeitos, no início da demanda, antes de ter sido oportunizada emenda da inicial, e sem observar o que determina a legislação. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal.

Revisão Criminal nº 1420854-88.2021.8.12.0000

Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Reqte: C. de O.

Advogada: Ana Paula Ferreira Coelho (OAB: 24126/MS)

Requerido: M. P. E.

EMENTA - REVISÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGUIDA PELA PGJ - ACOLHIDA - AÇÃO NÃO CONHECIDA. A presente Revisão Criminal traz em sua essência pedido que já foi exaustivamente analisado e discutido em apelação criminal, o que impossibilita o conhecimento desta ação revisional, por se tratar de mera reiteração de pedidos. Nos termos do art. 622, parágrafo único, do Código de Processo Penal, a reiteração de pedido somente será permitida caso a pretensão venha embasada em novo material probatório, o que, porém, não é o caso dos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, não conheceram do pedido de revisão criminal, nos termos do voto do Relator..

Conflito de competência cível nº 1600031-75.2022.8.12.0000

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Suscitante: Juiz(a) de Dreito da 6ª Vara Cível da Comarca Dourados

Suscitado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados

Interessada: Sandra Regina da Silva

Advogada: Pietra Escobar Yano Marques (OAB: 12649/MS)

Advogado: Paula Escobar Yano (OAB: 13817/MS)

Interessado: Município de Dourados

EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS - JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL FAZENDÁRIO X JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, AMBOS DA COMARCA DE DOURADOS - VALOR DA CAUSA QUE NÃO ULTRAPASSA 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. A competência absoluta dos Juizados da Vara da Fazenda passou a ser plena, nos moldes do art. 2.º, § 4.º, da Lei n.º 12.153/2009, não mais possuindo razão os motivos que levaram a edição da Resolução 42/2010 pelo Tribunal de Justiça que limitou a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para atender à necessidade da organização dos serviços judiciários e administrativos. Assim, a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública é absoluta para causas como a hipótese dos autos, com valor inferior a sessenta (60) salários-mínimos, nos termos do art. 2º, caput e § 4º, da Lei nº 12.153/2009. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram procedente o conflito de competência, nos termos do voto do Relator ..

Conflito de competência cível nº 1602561-86.2021.8.12.0000

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Suscitante: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados

Suscitado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados

Interessada: Creuza Ferreira de Oliveira

Advogada: Andreza Miranda Vieira (OAB: 22849/MS)

Interessado: Município de Dourados

EMENTA CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS - DISTRIBUIÇÃO NA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DOURADOS E REMESSA A 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOURADOS - COMPETÊNCIA ABSOLUTA, EM RAZÃO DA MATÉRIA - VALOR DA CAUSA QUE NÃO ULTRAPASSA 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS E INEXISTÊNCIA DE PERÍCIA (ESTUDO TÉCNICO COMPLEXO) NO CASO - COMPETÊNCIA DA VARA DO JUÍZO SUSCITADO (JUIZADO ESPECIAL) - CONFLITO PROCEDENTE. A competência absoluta dos Juizados Especiais da Fazenda Pública passou a ser plena, nos moldes do art. 2º, § 4º, da Lei n. 12.153/09, não mais possuindo razão os motivos que levaram a edição da Resolução n. 42/10 pelo Tribunal de Justiça que limitou a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para atender à necessidade da organização dos serviços judiciários e administrativos. Assim, a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública é absoluta para causas como a hipótese dos autos, com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 2º, caput e § 4º, da Lei n. 12.153/09. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram procedente o conflito de competência, nos termos do voto do Relator.

Conflito de competência cível nº 1603168-02.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes - Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Interessado: Banco do Brasil S/A
Interessado: Marcínio Roque de Andrade Costa (Espólio)
Advogado: Alécio Antônio Tamiozzo (OAB: 7067/MS)
EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. INDENIZATÓRIA - VARA CÍVEL E VARA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS - IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO CONJUNTO COM AÇÃO DE EXECUÇÃO DO MESMO TÍTULO - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA VARA ESPECIALIZADA - CONFLITO PROCEDENTE. Tratando-se de competência absoluta, inviável a reunião, por conexão, entre a ação declaratória de inexistência de débito e a de execução, porquanto o juízo em que tramita o feito executivo é especializado e não tem competência para julgar ações de conhecimento, salvo os embargos à execução, nos termos das normas que regem a organização judiciária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram procedente o conflito, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Execução Penal nº 1603318-80.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Agravante: Janaina Rodrigues
Advogada: Ana Paula Ferreira Coelho (OAB: 24126/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)
EMENTA - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME NOS TERMOS DO ART. 112, § 3º, DA LEI Nº 7.210/84 - IMPOSSIBILIDADE - NÃO PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS - APENADA REINCIDENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. Segundo dispõe o art. 112, § 3º, da Lei nº 7.210/84, em se tratando de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, é exigida a presença de cinco requisitos cumulativos para a concessão da progressão de regime, dentre eles, o de “ser primária”. No caso, constata-se que a agravante não preenche todos os requisitos exigidos na lei, já que reincidente, sendo inviável a concessão da benesse nos termos pleitados. Com o parecer, recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Execução Penal nº 1603388-97.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Agravante: Osmar Adelcio de Souza Lima
DPGE - 1ª Inst.: Thaisa Raquel Medeiros de Albuquerque Defante
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jiskia Sandri Trentin (OAB: 7663/MS)
EMENTA - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - CONCESSÃO DE SURSIS SIMPLES - CONDIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 78, § 1º, DO CÓDIGO PENAL - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 78, § 2º, DO CÓDIGO PENAL (SURSIS ESPECIAL) - DECISÃO REFORMADA - PREQUESTIONAMENTO - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO - COM O PARECER. As condições previstas no artigo 78, § 2º, do Código Penal (sursis especial) são aplicáveis quando houver reparação do dano e, ainda, quando todas as circunstâncias judiciais no artigo 59, do Estatuto Repressor se mostrarem favoráveis ao reeducando, não havendo falar em cumulação com as condições estabelecidas para o sursis simples, notadamente por configurarem condições substitutivas, cabíveis em situações jurídicas distintas. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 2000344-05.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Agravada: Carolina Gomes Esquerdo
Advogado: Carolina Gomes Esquerdo (OAB: 20843B/MS)
Interessado: Município de Cassilândia
Proc. Município: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS)
Proc. Município: Eduardo de Assis Maia (OAB: 21050/MS)
EMENTA -AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO DA CORTE LOCAL EM CONSONÂNCIA COM AS TESES FIRMADAS NOS TEMAS 793 E 500 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas devem ser propostas necessariamente em face da União, na forma

do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Mandado de Segurança Criminal nº 2000789-23.2021.8.12.0000
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Impetrante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Antônio Mauá Timóteo (OAB: 10997/MS)
Impetrado: Desembargador(a) Membro da 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Mauro Maurício da Silva Alonso
Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Souza (OAB: 17978/MS)
Advogado: João Augusto Neves de Souza (OAB: 24259/MS)

EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA - MÉRITO - POLICIAL MILITAR - PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO QUE ACOLHEU REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DE PROCEDIMENTO DE CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO, DETERMINANDO A PERDA DE POSTO E PATENTE DO MILITAR, MAS PRESERVANDO OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO ESTADO IMPETRANTE NÃO VERIFICADA - ORDEM DENEGADA, COM O PARECER. I - A procedência da representação não pode ter como consequência a cassação dos proventos da inatividade, considerando que o representado, ora interessado, já está reformado, vigorando a proteção constitucional que se dispensa aos direitos adquiridos. II - In casu, correta a decisão de preservar o benefício previdenciário do militar desligado da corporação, uma vez que se trata de repercussão de direito adquirido do interessado, não se comunicando com eventual sancionamento estatutário paralelamente em curso. III - Inexiste, no ordenamento jurídico, qualquer permissivo que, em decorrência do desligamento funcional, implique algum prejuízo à conquistada prerrogativa do segurado/beneficiário à aposentadoria. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a segurança, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000364-53.2020.8.12.0036
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Márcio Roberto Lopes
Advogado: Luiz Otávio Gottardi (OAB: 1331/MS)
Advogada: Maria Helena Eloy Gottardi (OAB: 2977/MS)
Advogado: Alexandre Viana Gottardi Camargoa Garcia (OAB: 25015/MS)
Advogado: Gustavo Gottardi (OAB: 8640B/MS)
Apelante: Alan Pereira da Silva Sandrin
Advogado: Lucas Xavier Pedrão (OAB: 403752/SP)
Advogada: Genair Reis de Souza (OAB: 402524/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP)

EMENTA - APELAÇÕES CRIMINAIS DEFENSIVAS - ABIGEATO E ALTERAÇÃO DE MARCAÇÃO EM GADO OU REBANHO ALHEIO - PROGRESSÃO PRISIONAL - NÃO CONHECIMENTO DESSA MATÉRIA AVENTADA NO RECURSO DE MÁRCIO - ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - CONDENAÇÃO MANTIDA - REDUÇÃO DA PENA-BASE -IMPOSSIBILIDADE -REGIME PRISIONAL INALTERADO -SUBSTITUIÇÃO INSUFICIENTE -SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM FAVOR DE UM DOS CONDENADOS - REDUZIDO O VALOR MÍNIMO ESTABELECIDO PARA REPARAÇÃO DO DANO MORAL - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. I - Compete ao juízo da execução conhecer e analisar pedido de progressão prisional, consoante art. 66, inciso III, b, da Lei de Execução Penal. II - Não há falar em absolvição ou desclassificação quando presente nos autos provas suficientes a embasar o édito condenatório, quais sejam, a materialidade e a autoria, através dos firmes depoimentos das vítimas corroborados por testemunhos de policiais, laudos periciais, efetiva apreensão dos animais subtraídos com marcas indevidamente alteradas e demais elementos angariados durante a persecução penal. III - Reconhecida a existência de duas ou mais qualificadoraspara o delito defurto, um delas necessariamente será empregada para atrair o tipo derivado, sendo possível utilizar-se das sobejantes para fins de quantificação da reprimenda durante as etapas da dosimetria da pena. IV - Sendo o réu primário e condenado à reprimendas definidas em patamares inferiores a 08 anos, mas pesando em desfavor dele circunstância judicial acentuadamente desabonadora, possível torna-se a fixação do regime inicial fechado para a pena de reclusão e inicial semiaberto para a de detenção, ex vi do art. 33, par. 3º, do Código Penal. V - Se a valoração das circunstâncias judiciais evidencia a maior gravidade da conduta, resta impossível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, uma vez que a medida não se mostraria suficiente, a rigor do inc. III do art. 44 do Código Penal. VII - Nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, comprovada a hipossuficiência do condenado, a exigibilidade das custas estará suspensa pelo prazo de 05 anos, findo o qual restará prescrita a obrigação. VIII - Comprovada a ocorrência do fato danoso e havendo expresso requerimento, cabível torna-se a fixação de valor mínimo indenizatório a título de danos morais, em conformidade com o art. 387, IV, do Código de Processo Penal. Em atenção à proporcionalidade e razoabilidade, é devida, a luz do caso concreto, a redução do quantum fixado para a reparação por danos morais. IX -Recurso de Márcio conhecido em parte e no mérito parcialmente provido. Apelo de Alan conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, em parte com o parecer, conheceram em parte do recurso de Márcio e, no mérito, deram parcial provimento; conheceram do recurso de Alan e deram parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Apelação Criminal nº 0000935-73.2020.8.12.0052
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Dagmar Batista Ferreira
Advogado: Teodoro Nepomuceno Neto (OAB: 13192/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - TRÁFICO DE DROGAS - PLEITO ABSOLUTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - DESCLASSIFICAÇÃO - TRAFICÂNCIA DEMONSTRADA - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - INVIÁVEL - RECURSO DESPROVIDO. I - Se o conjunto probatório, notadamente os depoimentos dos policiais civis e as circunstâncias do flagrante, evidenciam que o recorrente Dagmar vendia drogas em sua residência, resta devidamente comprovado o crime do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, sendo impossível a absolvição ou a desclassificação para o crime do art. 28 da mesma Lei. II Descabe falar em autorização para recorrer em liberdade, pois o réu permaneceu segregado durante toda a instrução processual, além do que a prisão se revela necessária para assegurar a garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, de forma que estão presentes os requisitos legais para a manutenção da custódia cautelar. III Com o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0000997-11.2008.8.12.0028
Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Delma Franco Corrêa
Advogado: Wellington Achucarro Bueno (OAB: 9170/MS)
Apelante: Selma Franco Correa Soares
Advogado: Wellington Achucarro Bueno (OAB: 9170/MS)
Advogado: Adonis Camilo Froener (OAB: 5470/MS)
Apelante: Jair dos Santos Pelicioni (Espólio)
Advogado: Adonis Camilo Froener (OAB: 5470/MS)
Advogado: Wellington Achucarro Bueno (OAB: 9170/MS)
Apelante: Ricardo Maia Arrua (Espólio)
Advogado: Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 15116A/MS)
Advogado: Andre Bueno Guimarães (OAB: 21447/MS)
Assistente: Marilda Augusta Batista Arrua
Advogado: Wellington Achucarro Bueno (OAB: 9170/MS)
Apelado: Luiz Hipólito Correa de Alvarenga
Advogado: Jean Marcos Saut (OAB: 9233/MS)
Apelado: Gilmar Sales Pereira/ Espólio José Alves Pereira
Advogado: Jean Marcos Saut (OAB: 9233/MS)
Apelado: João Batista do Nascimento
Advogado: Márcio Pereira Alves (OAB: 5630/MS)
Apelado: ELAINE CRISTINA BARRETO
Advogado: Marcos Barbosa de Oliveira (OAB: 12546/MS)

EMENTA -APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INVENTÁRIO - SUPOSTOS TERCEIROS PREJUDICADOS - AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO PREJUÍZO - FALTA DE LEGITIMIDADE E INTERESSE PROCESSUAIS - QUESTÃO DE ORDEM - RECURSOS NÃO CONHECIDOS. Não possuem legitimidade e interesse para recorrerem, aqueles que não demonstrarem o efetivo prejuízo mencionado no art. 996, parágrafo único, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Criminal nº 0001101-71.2020.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS)
Apelado: Ademir de Ramos
Advogado: Mauricio Nogueira Rasslan (OAB: 6921/MS)
Advogado: Fellipe Penco Faria (OAB: 22185/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - PEDIDO DE CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - FRAGILIDADE PROBATÓRIA - PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. I - Não há se falar em condenação pelo crime de tráfico de drogas e receptação, pois inexistindo provas suficientes de autoria, deve prevalecer o princípio do in dubio pro reo, tendo em vista que não se permite a condenação em uma ação que carece de provas firmes e convincentes. Na hipótese, não restou provado que o estabelecimento do apelado servia como entreposto para transporte de substância ilícita. II - Recurso desprovido, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Criminal nº 0001177-03.2017.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: J. C. G. S.
Advogado: Ronaldo Mantovani (OAB: 20067/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA A MENOR (ARTIGO 243 DO ECA) - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E ATIPICIDADE DA CONDUTA - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO E DOLO CARACTERIZADO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS POR PENA PECUNIÁRIA - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. I - No caso dos autos, ficando evidenciado que o réu comercializou bebidas alcoólicas para as adolescentes, sabendo de sua responsabilidade e deixando de exigir a documentação para certificação da idade das vítimas, resta configurado o delito tipificado no art. 243 do ECA. II - Resta inviabilizado o conhecimento do pedido de substituição da pena restritiva de direitos por pena pecuniária, haja

vista a competência do juízo da execução penal para análise inicial de tal pedido, sob pena de incorrer em indevida supressão de instância. III - Recurso parcialmente conhecido e desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, conheceram parcialmente o recurso e, na parte conhecida, negaram provimento, nos termos do voto do relator.

Agravo Interno Criminal nº 0001490-87.2014.8.12.0024/50004
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Diosi da Silva Bassi
Advogado: Gilberto Antônio Luiz (OAB: 76663/SP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PROCESSO PENAL - INTEMPESTIVIDADE - RECEBIMENTO COMO HABEAS CORPUS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É intempestivo o recurso, quando o agravante rebate decisão de negativa de seguimento de Recurso Extraordinário tardiamente, por meio de Agravo Interno, interposto fora do prazo legal de quinze dias corridos. 2. Negado conhecimento ao Agravo Interno por intempestividade, não é possível o recebimento do recurso como Habeas Corpus, nem a concessão da ordem de ofício, tendo em vista que tais medidas não podem ser utilizadas pela defesa para obter pronunciamento judicial acerca do mérito de recurso que não ultrapassou os requisitos de admissibilidade. 3. Agravo interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e, com o parecer, não conheceram do recurso nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0001576-58.2010.8.12.0037/50001
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Juarez Antonio Zenatti
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogado: Cinthia dos Santos Souza (OAB: 17141/MS)
Agravante: Douglas de Oliveira Santos
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogado: Cinthia dos Santos Souza (OAB: 17141/MS)
Agravado: Copramil Com. e Transp. de Produtos Agrícolas Ltda.
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO - SOBRESTAMENTO DO RECURSO COM FUNDAMENTO NO ART. 1.030, III, DO CPC - DESNECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DO TRIBUNAL SUPERIOR - NÃO PROVIMENTO. O sobrestamento de “recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se trate de matéria constitucional ou infraconstitucional” (art. 1.030, III, do CPC) não se confunde com a possibilidade de suspensão nacional de processos (art. 1.035, § 5º, de 1.037, II, do CPC), pois, enquanto a suspensão deve ser expressamente determinada e atinge o processo em qualquer fase da tramitação, o sobrestamento prescinde de determinação e atinge apenas os processos em fase de Recurso Especial e Extraordinário. Agravo Interno conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Criminal nº 0002476-04.2014.8.12.0004/50005
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Embargante: Emerson José Neves de Lira
Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)
Advogado: Marcelino Neves Lira (OAB: 26144/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Interessado: Sebastião Edvaldo Almeida
Advogado: Flávio Alves de Jesus (OAB: 11502/MS)
Interessado: Geanderson da Silva Banheza
Advogado: Fabio Augusto Assis Andreasi (OAB: 9662/MS)
Interessado: Douglas Neves de Souza
Advogado: Michel Cordeiro Yamada (OAB: 8331/MS)
Interessada: Sueli do Nascimento Almeida
Advogado: Flávio Alves de Jesus (OAB: 11502/MS)
Interessado: Franklin Almada Ajala Ferreira
Advogado: Luiz Ricardo de O. Debortoli (OAB: 14038/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM ACLARATÓRIOS - TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E RECEPTAÇÃO - OBSCURIDADE E OMISSÃO - INOCORRÊNCIAS - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS DEVIDAMENTE APRECIADAS - EMBARGOS REJEITADOS. I - Se os pontos a respeito dos quais o embargante apontama necessidade de esclarecimentos foram adequada e suficientemente analisados, sem que exista qualquer incoerência ou lacuna a ser preenchida, fica caracterizada a mera irresignação com o resultado desfavorável, demandando a utilização da via recursal própria. II - Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Agravo Interno Cível nº 0002591-97.2011.8.12.0014/50004
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Eva Aparecida Gonçalves
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Maracaju
Proc. Município: Alessandra Sanches Leite Amarila (OAB: 10252/MS)
Interessada: Ana Mirella Gonçalves de Souza
Interessado: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)

EMENTA -AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO DA CORTE LOCAL EM CONSONÂNCIA COM AS TESES FIRMADAS NOS TEMAS 793 E 500 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas devem ser propostas necessariamente em face da União, na forma do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0002837-26.1997.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Edelmira Kaiper Cruz
Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 140055/SP)
Interessado: Cafe Rincao Ltda Servico de Torrefacao E Moagem de Cafe
Advogado: Rogério de Avelar (OAB: 5991/MS)
Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)
Interessado: Sinzi Nakazato
Advogado: Rogério de Avelar (OAB: 5991/MS)
Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)
Interessado: Marcos Vinicius Nakazato
Advogado: Rogério de Avelar (OAB: 5991/MS)
Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)
Interessado: Alvaro Luiz Nakazato
Advogado: Rogério de Avelar (OAB: 5991/MS)
Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO - SOBRESTAMENTO DO RECURSO COM FUNDAMENTO NO ART. 1.030, III, DO CPC - DESNECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DO TRIBUNAL SUPERIOR - NÃO PROVIMENTO. O sobrestamento de "recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se trate de matéria constitucional ou infraconstitucional" (art. 1.030, III, do CPC) não se confunde com a possibilidade de suspensão nacional de processos (art. 1.035, § 5º, de 1.037, II, do CPC), pois, enquanto a suspensão deve ser expressamente determinada e atinge o processo em qualquer fase da tramitação, o sobrestamento prescinde de determinação e atinge apenas os processos em fase de Recurso Especial e Extraordinário. Agravo Interno conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declaram-se impedidos para esse julgamento os Desembargadores Marco André Nogueira Hanson e Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelação Criminal nº 0003905-59.2017.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Helena Ferreira dos Santos Andrade
DPGE - 1ª Inst.: Edson Cardoso (OAB: 69888/DP)
Apelante: Rosa Ferreira dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Edson Cardoso (OAB: 69888/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)

EMENTA - TRÁFICO DE DROGAS - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA DA RÉ HELENA - IMPOSSIBILIDADE - SEMI-IMPUTABILIDADE - APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI 11.343/06 - ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA RÉ ROSA - INACOLHIDO - VASTO CONJUNTO PROBATÓRIO - DEPOIMENTOS DE POLICIAIS HARMÔNICOS ENTRE SI - PLEITO DE APLICAÇÃO DA MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - INCABÍVEL - EVIDÊNCIA DE DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS - RESIDÊNCIA QUE FUNCIONAVA COMO BOCA DE FUMO - RECURSO DESPROVIDO. I Impossível a absolvição imprópria da ré Helena, eis que o laudo pericial não foi conclusivo a fim de comprovar que a apelante era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito dos fatos. Ainda que assim não fosse, de acordo com o art. 182 do Código de Processo Penal, na formação do convencimento judicial, o julgador não está adstrito às conclusões de laudos periciais, podendo rejeitá-las no todo ou em parte. II Improcede o pleito de absolvição do delito de tráfico de drogas se o conjunto probatório revela-se suficiente e harmônico no sentido de que as rés mantinham em depósito porções de crack e maconha, destinadas à circulação, conforme congruentes testemunhos dos policiais militares em sintonia com os demais elementos informativos angariados durante a etapa inicial da persecução penal. III A causadediminuição do art. 33, §4º, da Lei n. 11.343/06, somente incide quando o acusado é primário,debons antecedentes, não integra organização criminosa e nem se dedica a atividades criminosas. No caso em tela, consta dos autos,deforma irrefutável, que a ré Rosa perseverava no comérciodepequenas porçõesdemaconha e crack, praticando o tráfico na modalidade conhecida como "bocadefumo", não

fazendo jus à minorante em questão. IV Recurso desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Criminal nº 0004088-75.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Pedro José Cazarin
Advogado: Manoel Capilé Palhano (OAB: 13372/MS)
Advogado: Antônio Carlos Sotolani (OAB: 18871/MS)
Advogado: Lucas Marques Sotolani (OAB: 23590/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E RESISTÊNCIA -PRELIMINARES DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA PELA NÃO REALIZAÇÃO DE NOVO INTERROGATÓRIO - DESCABIMENTO - PREFACIAIS REJEITADAS. I - Impossível o acolhimento de preliminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação acerca das teses defensivas atinentes à materialidade delitiva e fixação do regime prisional se o juglador, de forma clara e ostensiva, suficientemente declina as razões de seu convencimento, possibilitando inclusive o exercício da ampla defesa e contraditório. II - A irresignação quanto à realização de novo interrogatório deve ser manifestado no momento processual adequado, sendo, inclusive, que eventual alegação de nulidade pela reiteração do ato deve vir acompanhada de demonstração do efetivo prejuízo, de forma a ser inviável acolher a preliminar de nulidade do feito. III - Prefaciais rejeitadas. MÉRITO - ABSOLVIÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - CONDENAÇÃO INTEGRALMENTE MANTIDA - ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. IV - Inviável o acolhimento ao pleito absolutório se o conjunto probatório revela-se suficiente e harmônico no sentido de que o réu conduzia veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool cuja concentração no organismo supera 0,3 miligrama por litro de ar alveola, bem como se opôs à voz de prisão e condução à delegacia de polícia mediante violência e ameaça contra os guardas municipais. V -Em sendo o condenado reincidente, tem-se por incabível a fixação do regime inicial semiaberto, ainda que condenado a pena igual ou inferior a 04 anos. VI -Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, rejeitaram as preliminares de nulidade e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Criminal nº 0014123-97.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Candy H. C. Marques Moreira
Apelado: Tiago Aparecido Maciel
DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE ROUBO TENTADO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR MEDIDAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - DELITO COMETIDO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA - VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO ART. 44, INCISO I, DO ESTATUTO REPRESSIVO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO. Nos termos da orientação extraída do art. 44, inciso I, do Código Penal, nos crimes dolosos, para que réu faça jus à substituição da pena corporal por medidas alternativas, é imprescindível que a reprimenda não ultrapasse 4 (quatro) anos e que não haja violência ou grave ameaça à pessoa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Criminal nº 0018789-73.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Jefferson Wiler Alves Biagi
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Apelante: José Rodrigues dos Santos Neto
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Advogado: Rosmary Moreno Limonta Franco (OAB: 25150/MS)
Apelante: Edson Yoshio Nagaishi
Advogada: Ana Paula de Almeida Chaves (OAB: 11817/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Clóvis Amauri Smaniotto

EMENTA - RECURSOS DEFENSIVOS - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO QUANTO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS DOS RÉUS (JEFFERSON E EDSON) - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO QUANTO AO DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS (JOSÉ RODRIGUES E EDSON) - INVIÁVEL - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE (JEFFERSON E JOSÉ RODRIGUES) - ACOLHIMENTO - PEDIDOS DE AUMENTO DO QUANTUM DE DIMINUIÇÃO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (JOSÉ RODRIGUES) E RECONHECIMENTO DA ATENUNANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (EDSON) - APLICAÇÃO PREJUDICADA EM FACE DA SÚMULA 231 STJ - PLEITO DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA (EDSON) - INVIÁVEL - RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA COLABORAÇÃO PREMIADA (JOSÉ RODRIGUES) - INOCORRÊNCIA - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTO NO ART. 40, III DA LEI 11.343/06 (JEFFERSON E EDSON) - MANTIDO - PLEITO DE AUMENTO DO PATAMAR DE DIMINUIÇÃO DA MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - INACOLHIDO - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DOS BENS DO RÉU EDSON - IMPOSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - CABIMENTO APENAS PARA O RÉU JEFFERSON - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I Inviável a absolvição dos réus Jefferson e Edson quanto ao delito de tráfico de drogas, haja vista que os depoimentos judiciais e os demais elementos arrolados aos

autos, foram firmes no sentido de evidenciar a existência do comércio de entorpecentes em que todos os apelantes estavam envolvidos. Pelos mesmos motivos, impossível a absolvição de Edson e José Rodrigues quanto ao delito de associação para o tráfico de drogas. No presente caso, uma marmitaria funcionava como fachada de uma boca de fumo, havendo, de forma estável e permanente, divisão de tarefas e hierarquia entre os acusados. II Redimensiona-se a pena basilar considerando que a quantidade de droga apreendida não se revela suficiente para majorar a pena acima do patamar mínimo, devendo, portanto, diante da ausência de outras circunstâncias judiciais desfavoráveis, ser fixada no patamar mínimo legal. III Diante do redimensionamento da pena-base, conforme a Súmula 231 do STJ, a incidência da circunstância atenuante torna-se incabível, visto que esta não pode conduzir à redução da pena aquém do mínimo legal, restando prejudicados os pleitos de Edson e José Rodrigues quanto a aplicação da atenuante da confissão espontânea. IV Considerando que o réu José Rodrigues não colaborou com a instrução criminal na forma definida pela Lei 11.343/06, resta inviável a aplicação do benefício da colaboração premiada. Em relação ao pedido de aplicação da causa de diminuição pela participação de menor importância do réu Edson, tenho que este desempenhou papel fundamental para a consecução do propósito criminoso, eis que prestou efetivo suporte material e moral, atuando, portanto, como coautor funcional, e não na condição de mero partícipe, restando incabível o pedido. V Na terceira fase da dosimetria da pena, a causa de aumento prevista no inciso III do art. 40 da Lei 11.343/06 deve ser mantida assim como disposto na sentença, eis que devidamente comprovado o cometimento dos delitos nas imediações de igrejas e parque recreativo. VI O pedido de aumento do patamar de redução alusivo ao tráfico privilegiado é incabível, eis que as circunstâncias do caso concreto justificam o quantum mediano (1/2) aplicado pelo juiz a quo. VII - No caso dos autos, infere-se que os apelantes Edson e José Rodrigues, mediante mais de uma ação, praticaram duas infrações penais autônomas (tráfico e associação para o tráfico), motivo pelo qual as penas devem ser somadas, nos termos do artigo 69, do Código Penal. Desse modo, as penas definitivas ficaram estabelecidas acima de 04 anos de reclusão, o que autorizaria o regime inicial semiaberto, conforme o art. 33, §2º, b, do Código Penal, todavia, nada deve ser alterado em relação ao regime fixado na origem, posto que este mostrou-se benevolente para com os réus, de modo que deve ser mantido o regime inicial aberto, em respeito ao princípio do non reformatio in pejus. Quanto a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, esta só caberá ao réu Jefferson, pois sua pena definitiva não suplantou os 4 anos de reclusão, bem como as circunstâncias são favoráveis. VIII Há de se manter o perdimento dos bens em favor da União, se estes foram utilizados para fins de traficância. IX Recursos parcialmente providos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Agravo Interno Cível nº 0035191-79.2012.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Advogado: Renata Dornelles Guedes (OAB: 15181/MS)
Agravado: Condomínio Centro Empresarial da Paz
RepreLeg: Marta Moreira Luna (OAB: 5325B/MS)
Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)
Advogado: Jaqueline Simone Barbosa Pereira (OAB: 11790/MS)

EMENTA - Agravo Interno em recurso especial - IMPUGNAÇÃO DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE RECURSO ESPECIAL SEM AMPARO NO ART. 1.030, I OU III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INADMISSIBILIDADE DE PARTE DO RECURSO - ERRO MATERIAL NA DECISÃO AGRAVADA - RECONHECIMENTO - ACÓRDÃOS RECORRIDOS EM CONSONÂNCIA COM TESE FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Excetuadas as hipóteses contidas no art. 1.030, I ou III, do Código de Processo Civil, o recurso cabível contra decisão que inadmite Recurso Especial é o Agravo em Recurso Especial endereçado ao Superior Tribunal de Justiça. 2. Constatado erro material na indicação do fundamento legal de negativa de seguimento ao Recurso Especial, o Agravo deve ser provido para correção do vício. 3. Encontrando-se os acórdãos recorridos em consonância com a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n.º 1.166.561/SP (Tema 414), deve ser mantida a decisão objurgada que negou seguimento ao apelo especial interposto. 4. Agravo Interno parcialmente conhecido e, na parte conhecida, parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, negaram-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0062843-42.2010.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Maria do Carmo Cavalieri Rocha
Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
Apelante: Claudio Furrer Matos
Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP)
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153447/SP)
Advogado: Fernando César Verneque Soares (OAB: 15963/MS)

EMENTA -APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - DOCUMENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA E JULGAMENTO - JUNTADA - INÉRCIA DO APELADO - INEXISTÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Resta não provido o recurso de apelação, quando verificada a improcedência das razões do apelo quanto à ausência de documentos para a realização da perícia judicial e julgamento, eis que após juntada ao feito de expedientes pela parte contrária, nada mais foi dito relativamente à falta, propiciando o julgamento, sem qualquer fundamento que justifiquem a tese do apelo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800019-89.2021.8.12.0013

Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Apelado: Marcos Bruno Machado
Advogado: Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS)
Advogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME DE SENTENÇA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA - PRELIMINAR AFASTADA - BOMBEIRO DA ATIVA - MOTORISTA DE VIATURA - VERBA INDENIZATÓRIA DE 10% PREVISTA NO ART. 23, V, DA LCE 127/2008 - REQUISITOS ATENDIDOS - DECRETO ESTADUAL 12.560/08 - EXCESSO DO PODER REGULAMENTAR - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO PELA REMUNERAÇÃO OFICIAL DA CADERNETA DE POUPANÇA - IMPLANTAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO - RECURSO DO ESTADO NÃO PROVIDO - SENTENÇA EM PARTE RETIFICADA. Satisfeitos os requisitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 127/2008, faz jus o militar ao recebimento de vantagem pecuniária, sem que isso importe em violação aos artigos 27, V, da Constituição Estadual e 37, V, X, 39, § 4º, da Constituição Federal. O Decreto Estadual nº 12.560/2008 extrapolou o poder regulamentar do executivo ao exigir requisito não previsto na referida lei complementar. Nas condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, a partir de julho/2009 incidem juros de mora pela remuneração oficial da caderneta de poupança, contados da citação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso e retificaram parcialmente a sentença, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800034-45.2018.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Erika Rodrigues Salomao
Advogada: Eliane Grance Morinigo (OAB: 19070/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - VEÍCULO ESTRANGEIRO - IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM O GRAU DE LESÃO E TABELA PREVISTA NA LEI Nº 6.194/74 RECURSO PROVIDO. De acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, para fazer jus à indenização securitária, o segurado não necessita comprovar se o veículo envolvido no sinistro é de origem nacional ou estrangeira, bastando apenas, que comprove o acidente de trânsito e o prejuízo dele decorrente. A indenização do seguro DPVAT deve ser fixada de acordo com o grau de lesão apontado na perícia e tabela existente na Lei nº 6.194/74 A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800157-41.2021.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Pagseguro Internet LTDA
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 24862A/MS)
Apelada: Jane Cleia Cezaria Borges
Advogada: Fernanda Ribeiro Faquineti Barboza (OAB: 16880/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS - BLOQUEIO DE VALORES ORIUNDOS DE VENDAS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO - RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES DE DUAS VENDAS REALIZADAS PELA PARTE AUTORA - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR FIXADO DE FORMA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - SENTENÇA MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO DESNECESSÁRIO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800175-54.2020.8.12.0032
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Francisca de Oliveira Sergio
Advogado: Lorena Ribeiro Bonin (OAB: 15352/MS)
Advogada: Maria Helena Barbosa Insabrald (OAB: 20705/MS)
Apelado: Chubb Seguros Brasil S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - RELAÇÃO JURÍDICA INEXISTENTE - RETENSÃO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INAPLICABILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ - PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - NÃO CABIMENTO -DESCONTOSDE PARCELAS EM VALORES MÓDICOS (R$ 27,55) - MERO DISSABOR QUE, NO ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTA 4ª CÂMARA CÍVEL, NÃO IMPLICA DANOS MORAIS - SENTENÇA MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO DESNECESSÁRIO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0800178-43.2020.8.12.0053/50002
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ivanete Rodrigues de Andrade
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO NÃO TEVE AMPARO NOS INCISOS I OU III DO ART. 1.030 DO CPC - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que a negativa de seguimento ao recurso excepcional não teve amparo em nenhum dos fundamentos do art. 1.030, I e III, do Código de Processo Civil, é incabível a interposição do agravo interno, ficando afastada a aplicação da ressalva do art. 583, parte final, do Regimento Interno deste Sodalício. Agravo interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800190-41.2020.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Maria Eunice Gomes da Cunha
Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha (OAB: 13563/MS)
Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - INVALIDEZ PERMANENTE NÃO VERIFICADA - AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR INEXISTENTE - SENTENÇA MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO DESNECESSÁRIO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800246-87.2018.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Alphasys Serviços de Comunicaçao Ltda - Epp
Advogado: Thiago Ribczuk (OAB: 43438/PR)
Advogada: Angelica Vendramin Graboski (OAB: 61733/PR)
Advogado: Ricardo Vendramin Graboski (OAB: 51443/PR)
Apelante: Alessandra Francielle da Silva Gyorfi dos Santos
Advogado: Thiago Ribczuk (OAB: 43438/PR)
Advogado: Ricardo Vendramin Graboski (OAB: 51443/PR)
Advogada: Angelica Vendramin Graboski (OAB: 61733/PR)
Apelante: Valdenei Gyorfi dos Santos
Advogado: Thiago Ribczuk (OAB: 43438/PR)
Advogado: Ricardo Vendramin Graboski (OAB: 51443/PR)
Advogada: Angelica Vendramin Graboski (OAB: 61733/PR)
Apelado: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
Advogado: Andre Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS)
EMENTA -APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRELIMINARES DE INOVAÇÃO RECURSAL - ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES - REJEITADA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - AFASTADA - JULGAMENTO CITRA PETITA - AFASTADO - MÉRITO - TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADA POUCO ACIMA DA TAXA MÉDIA DO MERCADO - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - CAPITALIZAÇÃO - MANTIDA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - JULGAMENTO CONFORME ENTENDIMENTO PACIFICADO NO STJ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A decisão que remete o processo a outro juízo por entender que há conexão não faz coisa julgada e nem vincula o julgamento em conjunto das ações, mormente quando constatado que os títulos existentes são divergentes. O indeferimento de prova pericial não caracteriza cerceamento de defesa visto ser o juiz o destinatário da prova, competindo-lhe, com base em juízo de valor, decidir acerca de sua utilidade e necessidade. Não há que falar em nulidade da sentença por julgamentocitrapetitase a sentença foi devidamente fundamentada, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos, não estando o julgador obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos utilizados pela parte. Os juros remuneratórios devem ser reduzidos quando fixados abusivamente e acima da taxa média de mercado divulgada pelo Bacen. Sendo o contrato posterior a 31 de março de 2000 e, em havendo cláusula contratual que autorize a capitalização dos juros em periodicidade inferior a mensal - mesmo que implícito na forma de cálculo de juros aplicável sobre o débito -, mister reconhecer-se a legitimidade da incidência da mesma. A cobrança da comissão de permanência é legal desde que não ultrapasse a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, observada eventual revisão judicial dos itens que a compõem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram em parte e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800263-98.2021.8.12.0051
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Vicente Correia Ferro
Advogado: Leosmar Munhol de Oliveira (OAB: 15362/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.

Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - RELAÇÃO JURÍDICA COMPROVADA - DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Demonstrado que houve o empréstimo e que seu produto foi disponibilizado ao mutuário, não há como considerar válida a justificativa de que não celebrou a relação contratual, tampouco de que não se beneficiou do mútuo. Responde nas penas por litigância de má-fé a parte que altera a verdade dos fatos a fim de locupletar-se ilicitamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0800420-69.2015.8.12.0055/50003

Comarca de Sonora - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)

Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)

Agravado: Luiz Clementino Filho

Advogado: Victor Marcelo Herrera (OAB: 9548A/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL NO TEMA 848 - DESNECESSIDADE DE SE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO PARA A APLICAÇÃO DA TESE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Negada a repercussão geral à matéria constitucional aventada (ARE n.º 901.963/SC - Tema 848), deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. 2. É desnecessário aguardar o trânsito em julgado de recurso repetitivo para a aplicação da tese nele fixada, consoante se extrai do art. 1.040, do CPC. 3. Agravo Interno a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Des. Marco André Nogueira Hanson.

Apelação Cível nº 0800464-59.2020.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Angela Gomes da Silva

Advogado: Andriw Gonçalves Quadra (OAB: 17592/MS)

Apelante: Ana Paula da Silva Claro

Advogado: Andriw Gonçalves Quadra (OAB: 17592/MS)

Apelante: Julian Braga

Advogado: Andriw Gonçalves Quadra (OAB: 17592/MS)

Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA SEM AVISO PRÉVIO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANOS MORAIS MAJORADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A falha na prestação de serviços gera indenização por danos morais, que deve ser fixada em quantia razoável para que não seja fonte de enriquecimento sem causa e nem inexpressiva a ponto de não atingir seus objetivos de reparação do abalo sofrido e punição ao ofensor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800504-61.2019.8.12.0045/50000

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Município de Sidrolândia

Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)

Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)

Embargado: Ideal Incorporações Ltda

Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES - omissão - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO - ERRO MATERIAL - SANADO - EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE. Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria nem a manifestação expressa sobre a aplicação de dispositivos legais, visando ao prequestionamento. Presente erro material no acórdão proferido quando do julgamento anterior, os embargos de declaração devem ser acolhidos para sanar o respectivo vício e, por consequência, corrigir o julgado impugnado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram em parte os embargos do Município, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800609-67.2020.8.12.0024

Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Banco Pan S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)

Advogada: Ericka Rayana dos Reis Oliveira (OAB: 47320/DF)

Apelada: Paula Andreia Ferreira

Advogada: Alyne Alves de Queiroz (OAB: 10358/MS)

EMENTA -APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS - DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA INTERPARTES - ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DE ASSINATURA - INSTITUIÇÃO NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ÔNUS DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS ORIGINAIS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DE PROVA - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DEVER DE RESTITUIR EM DOBRO - MÁ-FÉ EVIDENCIADA - DANO MORAL IN RE IPSA - QUANTUM MANTIDO EM R$ 10.000,00 - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - EVENTO DANOSO - RECURSO IMPROVIDO. Se a parte consumidora nega determinada contratação e torna-se necessária a realização de perícia grafotécnica, o ônus da prova de apresentar a via original do documento para a produção da prova incumbe à parte adversa, a qual manteve-se inerte. Vislumbra-se que a empresa não comprovou que havia uma relação jurídica estabelecida entre as partes contratação de seguro, com autorização específica para a realização dos descontos de mensalidades no benefício previdenciário, o que a toda evidência, demonstra a inexigibilidade da dívida, bem como a ilegalidade dos descontos em folha de pagamento. In casu, aplica-se o art. 42 do CDC que disciplina: O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. Sempre que ocorrer ofensa injusta à dignidade humana restará configurado o dano moral, não sendo necessário a comprovação de dor e sofrimento, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Assim, os descontos não autorizados nos vencimentos de aposentados extrapolam a esfera do mero aborrecimento, configurando autêntico dano moral, passível de ser indenizado, sobretudo porque os descontos recaem sobre verba de caráter alimentar, obstando o recebimento dos rendimentos em sua integralidade. Ao valorar o dano moral deve o julgador estabelecer quantia que, de acordo com o seu prudente arbítrio, seja compatível com a reprovabilidade da conduta ilícita, a intensidade e duração do sofrimento experimentado pela vítima, a capacidade econômica do causador do dano, as condições sociais do ofendido e outras circunstâncias mais que se fizerem presentes no caso concreto, como ocorreu na hipótese, mostra-se razoável a quantia de R$ 10.000,00 fixada na sentença. Nos termos do disposto na Súmula 54 do STJ, os juros de mora incidentes sobre a indenização por danos morais e materiais fixada em decorrência de responsabilidade extracontratual são devidos desde o evento danoso A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800638-23.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Iasmin Ferreira Alves
Advogado: Alexsander Niedack Alves (OAB: 11261/MS)
Apelado: Município de Dourados
Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)
Apelado: Fundação de Serviços de Saúde de Dourados
Advogada: Adriana de Carvalho Silva (OAB: 8398/MS)
Advogado: Paula Bravo Branquinho (OAB: 18757/MS)

EMENTA -APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - NULIDADE DA SENTENÇA DECRETADA DE OFÍCIO - CERCEAMENTO DE DEFESA E FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PREJUDICADO. Verificado o cerceamento de defesa, porquanto não examinado adequadamente o pedido de produção de provas formulado pelas partes, bem como carente da devida fundamentação, deve ser anulada a sentença e determinado o retorno ao juízo singular a fim de garantir a ampla defesa e o contraditório aos litigantes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, de ofício decretaram a nulidade da sentença e determinaram o retorno dos autos ao juízo de origem, bem como julgaram prejudicado o apelo de Iasmim, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800651-31.2015.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Heber Heli Gomes Carolino Júnior
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336B/MS)
Advogado: Sérgio Lopes Padovani (OAB: 14189/MS)
Apelado: Brasilseg Companhia de Seguros
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - HÉRNIA DE DISCO LOMBAR - DOENÇA OCUPACIONAL - INVALIDEZ PERMANENTE DESENCADEADA PELA FUNÇÃO QUE DESEMPENHAVA - ACIDENTE DE TRABALHO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - GRAU DE LESÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA E INDEXADOR - JUROS DE MORA -TERMO INICIAL - RECURSO PROVIDO. As lesões incapacitantes sofridas pelo funcionário em decorrência da atividade laborativa inclui-se no conceito de acidente pessoal definido no contrato de seguro. A Segunda Seção da Corte Superior uniformizou entendimento de que no contrato de seguro coletivo é da estipulante a obrigação de comunicar aos segurados as limitações da apólice e, como nela há informação de que o seguro é regido pelas condições contratuais, o valor indenizatório deve ser de acordo com o grau de lesão em tabela prevista nas condições gerais e/ou especiais do seguro. Consoante entendimento do STJ, o termo inicial da correção monetária é da data da contratação do seguro, todavia, havendo renovações sucessivas e, como cada uma é considerada uma nova contratação com novo capital segurado, a data da última renovação/contratação será o marco inicial dacorreção monetária. Por se tratar de relação contratual, os juros de mora incidem a partir da citação (art. 405, CC). O indexador de correçãomonetáriapara indenização oriunda de contrato de seguro é o IGPM/FGV, por ser o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda frente a inflação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 1º Vogal para dar provimento em maior extensão. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 0800674-61.2018.8.12.0047/50003
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Embargada: Wilma Martins Vilalba
Advogado: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698/MS)
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Interessado: Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - ERRO MATERIAL E OMISSÃO INEXISTENTES - PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam à pretensão de rediscussão de temas já decididos. Inexistindo os vícios apontados, a rejeição dos declaratórios é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800686-63.2018.8.12.0051
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Rosa Maria Cardamone
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA C.C. INDENIZATÓRIA - ANUIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO NÃO CONTRATADO - DANOS MORAIS DEVIDOS - HONORÁRIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Descontos indevidos por falha na prestação de serviços geram indenização por danos morais, que deve ser fixada em quantia razoável e dentro dos parâmetros normais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 0800763-09.2015.8.12.0009/50004
Comarca de Costa Rica - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Agravada: Rosalina Lemes de Rezende
Advogado: Victor Marcelo Herrera (OAB: 9548A/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL NO TEMA 848 - DESNECESSIDADE DE SE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO PARA A APLICAÇÃO DA TESE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Negada a repercussão geral à matéria constitucional aventada (ARE n.º 901.963/SC - Tema 848), deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. 2. É desnecessário aguardar o trânsito em julgado de recurso repetitivo para a aplicação da tese nele fixada, consoante se extrai do art. 1.040, do CPC. 3. Agravo Interno a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Des. Marco André Nogueira Hanson.

Agravo Interno Cível nº 0800788-20.2014.8.12.0021/50005
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Edilaine Rodrigues Bernardo
Advogado: Ricardo Alexandre Rodrigues Garcia (OAB: 11435A/MS)
Agravado: Ricardo Covo
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Agravada: Thais Camargo Covo
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: João Covo
Interessada: Tatiany Camargo Covo
Advogado: Sandres Juliano alves Felix (OAB: 193511/SP)
Interessado: Reinaldo Covo
Advogado: Sandres Juliano alves Felix (OAB: 193511/SP)
Interessado: Renato Cezar Covo
Advogado: Sandres Juliano alves Felix (OAB: 193511/SP)
Interessada: Rosângela Covo Carvalho
Interessado: Regina Nunes Covo
Advogado: Sandres Juliano alves Felix (OAB: 193511/SP)
Interessado: Rudnei Covo
Interessado: Raphael de Haro
CurEsp: Daniela de Souza (OAB: 111111/MS)
Repre. Legal: Rene François Aygadoux
RepreLeg: Ana Paula Nieri de Toledo Soares Aygadoux
RepreLeg: Isabelle Chistiane Aygadoux
Repre. Legal: Paul Aygadoux
RepreLeg: Karin Suadicani Aygadoux
Repre. Legal: Raphael Ghisolphe de Haro

RepreLeg: Branca Mancini de Haro
Advogado: Julio Cezar Cestari Mancini (OAB: 4391A/MS)
Interessada: Maria José Covo
Repre. Legal: Reinaldo Covo
Repre. Legal: Renato Cezar Cobo
RepreLeg: Rosângela Covo Carvalho
Repre. Legal: Ricardo Covo
Repre. Legal: Regina Nunes Cobo
Repre. Legal: Ronilson Vieira Luz,
Repre. Legal: Rudnei Covo
Repre. Legal: Espólio de Ronaldo Covo
Repre. Legal: Leidimar Pereira Camargo Covo
RepreLeg: Tatiany Camargo Covo
RepreLeg: Thais Camargo Covo
RepreLeg: Rosângela Maria Mantovani Covo

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS - AUSÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL - INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É intempestivo o recurso, quando o agravante rebate decisão de inadmissão de Recurso Especial tardiamente, por meio de Agravo Interno, interposto fora do prazo legal de quinze dias (art. 1.021 e seguintes c/c art. 1.070 do CPC). 2. A oposição de embargos de declaração inadmissíveis não interrompem o prazo para a interposição de outros recursos. 3. Agravo interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800934-74.2017.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Selvino Wobeto
Advogado: Felipe Accioly de Figueiredo (OAB: 15943/MS)
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Advogada: Soraya Carvalho de Souza Epelbaum (OAB: 13555/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CITAÇÃO POR EDITAL - INSUFICIÊNCIA DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO - EMBARGOS APRESENTADOS POR CURADOR ESPECIAL - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO EM PARTE - POSTERIOR OPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - NULIDADE AFASTADA - PRECLUSÃO NÃO VERIFICADA - POSSIBILIDADE DE PERSCRUTAR ACERCA DAS MATÉRIAS NÃO VENTILADAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - LIMITAÇÃO DO DESLINDE EM TORNO DO QUE NÃO FOI APRESENTADO NOS PRIMEIROS EMBARGOS À EXECUÇÃO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. A citação por edital só é válida caso o réu esteja em local incerto e não sabido e, após frustradas todas as diligências realizadas pelo autor, para que fosse localizado, o que não ocorreu no presente caso. Assim, inarredável seria a declaração de nulidade, sendo que, entretanto, diante da ausência de prejuízo ao embargante, com a apresentação de embargos por Curador Especial e posterior oferta de novos embargos à execução, o processo deve seguir, com análise das matérias não aventadas nos embargos apresentados pela Defensoria Pública. Fixada essa premissa, merece provimento o presente recurso para afastar o reconhecimento da preclusão e inadequação da via, porquanto é possível ao embargante discutir, exclusivamente, as matérias não abordadas nos embargos primitivos, sob pena de cerceamento de defesa, ante à irregularidade na citação por edital. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800957-27.2020.8.12.0011/50003
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Embargada: Areda Vilela
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: Andre Luan da Silva Brito

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - ERRO MATERIAL E OMISSÃO INEXISTENTES - PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam à pretensão de rediscussão de temas já decididos. Inexistindo os vícios apontados, a rejeição dos declaratórios é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0801004-83.2020.8.12.0016/50003
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Agravado: Valderi Benites
Advogada: Yassmin Robusti El Kadri (OAB: 25545/MS)
Advogado: Joaber da Silva (OAB: 22610/MS)

EMENTA - - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO NÃO TEVE AMPARO NOS INCISOS I OU III DO ART. 1.030 DO CPC - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA -

AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que a negativa de seguimento ao recurso excepcional não teve amparo em nenhum dos fundamentos do art. 1.030, I e III, do Código de Processo Civil, é incabível a interposição do agravo interno, ficando afastada a aplicação da ressalva do art. 583, parte final, do Regimento Interno deste Sodalício. Agravo interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0801004-83.2020.8.12.0016/50003
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Agravado: Valderi Benites
Advogada: Yassmin Robusti El Kadri (OAB: 25545/MS)
Advogado: Joaber da Silva (OAB: 22610/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO NÃO TEVE AMPARO NOS INCISOS I OU III DO ART. 1.030 DO CPC - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que a negativa de seguimento ao recurso excepcional não teve amparo em nenhum dos fundamentos do art. 1.030, I e III, do Código de Processo Civil, é incabível a interposição do agravo interno, ficando afastada a aplicação da ressalva do art. 583, parte final, do Regimento Interno deste Sodalício. Agravo interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801096-72.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Doralice Garcia Cardoso
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO - JUROS REMUNERATÓRIOS - MANUTENÇÃO DA TAXA CONTRATADA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO. Se os juros remuneratórios contratados excedem minimamente a taxa média de mercado fixada pelo Banco Central do Brasil, não deve ser admitida a revisão contratual, eis que não há qualquer abusividade. Torna-se desnecessária a manifestação expressa a respeito dos dispositivos legais, porquanto, não está o magistrado obrigado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801359-16.2018.8.12.0032/50000
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Edna Lisson Pedroso
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Embargado: Município de Deodápolis
Proc. Município: Edmur Aparecido Caccia Junior (OAB: 17560/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO - INEXISTENTE - PRETENSÃO DE REDISCUTIR QUESTÕES JÁ DECIDIDAS DE FORMA CLARA E FUNDAMENTADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE NÃO SERVEM PARA CORREÇÃO DE EVENTUAL INJUSTIÇA ALEGADA PELA PARTE - VIA INADEQUADA - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração servem para sanar omissão, contradição ou obscuridade e erro material eventualmente existente no julgado. 2. A decisão que analisa e decide todas as questões abordadas pelas partes de forma clara e fundamentada, não contém vício a ser sanado por meio dos aclaratórios. 3. O inconformismo da parte com o que restou decidido, indicando ela possível injustiça na decisão, determina a inadequação da via utilizada, já que os embargos de declaração não se prestam a tal fim, devendo a parte buscar a via própria e adequada para tal desiderato.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 0801369-63.2019.8.12.0052/50006
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Benedita Arlene da Silva Machado
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)
Interessado: Município de Anastácio
Proc. Município: Aluisio Cáceres Paes (OAB: 15296/MS)

Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FULCRO NO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE COINCIDE COM A ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS TEMAS 500 E 793 - NÃO PROVIMENTO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas devem ser propostas necessariamente em face da União, na forma do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801467-06.2018.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Banco Bmg S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelado: Herculano Teixeira Barbosa

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA -APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - CONTRATO DIVERSO DO DISCUTIDO - RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES - DANOS MORAIS DEVIDOS - QUANTUM MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO. Tratando-se de relação consumerista, cabe à instituição financeira diligenciar acerca da comprovação do repasse ao consumidor do montante correspondente ao empréstimo. Na hipótese, a instituição financeira não logrou êxito em desconstituir os fatos alegados pela autora, consoante determinação expressa do artigo 373, II, do Código de Processo Civil, porquanto, embora tenha juntado contrato devidamente assinado pelo autor, não se tratou do contrato apontado pelo autor na inicial. Assim, do conjunto probatório emerge a conclusão inafastável que a prova documental produzida pelo banco é imprestável para impedir o direito do autor. A presumível situação de angústia e de sofrimento daquele que não pode contar com a integralidade de sua remuneração gera dano moral puro, in re ipsa, ou seja, que dispensa a prova concreta da sua ocorrência. Em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, respeitando o caráter compensatório e ao mesmo tempo punitivo da indenização por danos morais, tenho que o montante de R$ 5.000,00, é suficiente para reparar o dano causado à parte autora, sem enriquecê-la indevidamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Interno Cível nº 0801477-09.2019.8.12.0015/50005

Comarca de Miranda - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)

Agravada: Antonio Marcos Andrade Rosario

DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Interessado: Município de Miranda

Proc. Município: Hélio Rodrigues Miranda Filho (OAB: 6847/MS)

Proc. Município: Carla Moraes de Andrade (OAB: 11575/MS)

EMENTA -AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FULCRO NO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE COINCIDE COM A ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS TEMAS 500 E 793 - NÃO PROVIMENTO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas devem ser propostas necessariamente em face da União, na forma do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801559-46.2019.8.12.0013

Comarca de Jardim - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: José Antonio Pereira dos Santos

Advogado: Dendry Neri Oliveira Azambuja (OAB: 9506/MS)

Advogado: Neri Azambuja (OAB: 2802/MS)

Apelado: Miltro Rodrigues Pereira

Advogada: Virgínia Albuquerque de Vargas Colucci (OAB: 9719/MS)

EMENTA -APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SUPOSTA PRÁTICA DE AGIOTAGEM - AUSÊNCIA DE MÍNIMA COMPROVAÇÃO - ART. 373, I, DO CPC - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONSTATADO - PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAL E PERICIAL - DISPENSÁVEL - INCAPACIDADE DE ALTERAR CONVICÇÃO DO MAGISTRADO - INEXISTÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA ESCRITA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Como é cediço, o artigo 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil, dispõe que cabe às partes a comprovação de suas alegações, impondo ao demandante a prova dos fatos constitutivos de seu direito e ao demandado a prova dos fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do direito da parte autora. Na hipótese vertente, a produção de provas testemunhal e pericial é dispensável e incapaz de demonstrar o liame entre a relação jurídica sustentada pelo autor e o débito reclamado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801639-46.2015.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Silvana Candido de Oliveira
Advogado: Carlos Melo da Silva (OAB: 9956/MS)
Apelado: Caixa Seguradora S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - AFASTADA - SEGURO PRESTAMISTA - PAGAMENTO NEGADO SOB ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO SEGURADO SOBRE DOENÇA PREEXISTENTE - AUSÊNCIA DE PROVA DA MÁ-FÉ DO SEGURADO - SEGURO DEVIDO - VALOR DA COBERTURA MÁXIMA PREVISTA NA APÓLICE - QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - EVENTUAL SALDO DEVE SER REVERTIDO AOS BENEFICIÁRIOS - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- A decisão que de forma clara e fundamentada aborda as questões relevantes trazidas, trazendo a solução coerente com os fundamentos de fato e de direito lançados pelo Julgador , não há falar em nulidade por ausência de fundamentação, tendo que em vista que o Julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os argumentos abordados pelas partes, mas somente aqueles que poderão influenciar na solução da lide. 2- A recusa da seguradora de pagar indenização securitária, sob a alegação de que o segurado omitiu doença preexistente, se mostra abusiva, quando a não há prova da má-fé do segurado na contratação e nem que a seguradora tenha exigido o exame de saúde prévio, assumindo o risco da ocorrência do sinistro por doença preexistente não informada pelo segurado, conforme Súmula 609 do STJ. 3- o valor da indenização será aquele constante como cobertura máxima contratada, tendo em vista que as cláusulas do contrato devem ser interpretadas em favor do consumidor. 4-A limitação imposta no contrato desegurodeve sucumbir em relação à amplitude da quitação estabelecida no contrato de financiamento a que estava aquele vinculado umbilicalmente. A finalidade do contratoprestamistaé justamente garantir o pagamento da dívida, em caso de ocorrência do risco, não se justificando a limitação de valor imposta pela requerida, devendo a parte autora ser liberada da obrigação, extinguindo-se o contrato de financiamento para os devidos efeitos. Havendo saldo resmanescente ele dever revertido aos beneficiários do segurado. 5- Por se tratar de descumprimento contratual, não há falar em no dever de indenizar da seguradora, uma vez que a situação tratada nesta hipótese não passa do mero aborrecimento, não restando evidenciada a violação aos direitos da personalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar. Por maioria e de acordo com o artigo 942 do CPC, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal.

Apelação Cível nº 0801756-79.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Cleunice Miguel Simione
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/EXIGIBILIDADE DE DESCONTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - INDEFERIMENTO DA INICIAL - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATO BANCÁRIO E PROCURAÇÃO ATUALIZADA NÃO ATENDIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Incumbe à autora trazer, com a petição inicial, elementos mínimos que permitam o regular o desenvolvimento da demanda. 2. Caso em que a autora deixando de juntar aos autos o extrato bancário determinado pelo julgador, imprescindível à verificação da existência de indícios do direito alegado, o que torna de rigor a manutenção da sentença que reconheceu a inépcia da peça inaugural, extinguindo o feito sem exame do mérito. 3. Em observância aos poderes geral de cautela, de direção formal e material do processo conferidos ao magistrado, o magistrado pode determinar às partes a apresentação de instrumento deprocuraçãoatualizado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802069-51.2013.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: S. A. LTDA
Advogado: Marcio Luiz Blazius (OAB: 31478/PR)
Advogado: Cerino Lorenzetti (OAB: 39974/PR)
Advogado: Luana Lora Blazius (OAB: 70740/PR)
Advogado: Fabiana China Lorenzetti (OAB: 69752/PR)
Advogada: Ariane Vettorello Sperafico (OAB: 26090/PR)
Advogado: Merlyn Grando Martins (OAB: 38408/PR)
Embargante: I. A. S.
Advogada: Ariane Vettorello Sperafico (OAB: 26090/PR)
Advogado: Marcio Luiz Blazius (OAB: 31478/PR)
Advogado: Cerino Lorenzetti (OAB: 39974/PR)
Advogado: Merlyn Grando Martins (OAB: 38408/PR)
Advogado: Luana Lora Blazius (OAB: 70740/PR)
Advogado: Fabiana China Lorenzetti (OAB: 69752/PR)
Embargante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Embargado: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)
Embargado: S. A. LTDA.
Advogado: Marcio Luiz Blazius (OAB: 31478/PR)

Advogado: Cerino Lorenzetti (OAB: 39974/PR)
Embargado: I. A. S.
Advogado: Marcio Luiz Blazius (OAB: 31478/PR)
Advogado: Cerino Lorenzetti (OAB: 39974/PR)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DA PARTE REQUERIDA - EXTINÇÃO DE AÇÃO CAUTELAR PERDA DO OBJETO - ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES - CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS NOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - ALEGADA INUTILIDADE DA MEDIDA CAUTELAR EM RAZÃO DE GARANTIA DA EXECUÇÃO POR IMÓVEL OFERTADO PELA PARTE EXECUTADA - BEM RECUSADO PELO EXEQUENTE EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES EXISTENTES SOBRE ELE - MEDIDA CAUTELAR QUE SE MOSTROU LEGÍTIMA - CONDENAÇÃO MANTIDA - EMBARGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - APELO DA PARTE ADVERSA - MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA DEVIDA - ART. 85, § 11, DO CPC - EMBARGOS DA PARTE REQUERIDA REJEITADOS E DO AUTOR ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. 1. A ação cautelar promovida pelo exequente que tem por fim a indisponibilidade de bens do devedor, é medida cabível, quando embora ofertado imóvel para garantia do juízo da execução pelos devedores, houver recusa do credor, em razão de existirem restrições sobre o bem, que comprometem sua liquidez. É lícita a recusa de bem oferecido à penhora se o devedor não obedece a ordem legal do artigo 835 do Código de Processo Civil, ou o bem não tem liquidez imediata capaz de satisfazer a obrigação imposta na sentença. 2. Nesse cenário, extinta a ação cautelar, por perda superveniente do seu objeto, em razão de acordo firmado entre as partes, pelo princípio da causalidade, os devedores que deverão arcar com os ônus da sucumbência. 3. Desprovido o apelo manejado com o fim de alterar a decisão de primeiro grau, que condenou os devedores nos ônus da sucumbência, cabe a majoração da verba honorários, em favor do advogado que atuou em favor do credor, conforme prevê o art. 85, § 11, do CPC.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram, com efeitos infringentes, os embargos do Estado de Mato Grosso do Sul e rejeitaram os opostos por S.A. Ltda e outro, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802115-24.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Apelada: Daniela Pereira de Oliveira
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE - SITUAÇÃO NÃO VERIFICADA NOS AUTOS - PEDIDO DE REDUÇÃO DO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO PARA HONORÁRIOS PERICIAIS - NÃO CABIMENTO - VALOR FIXADO DE ACORDO COM O MÍNIMO LEGAL - RAZOÁVEL E PROPORCIONAL ATINENTE À COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - SENTENÇA MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO DESNECESSÁRIO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802692-36.2018.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Bruna Yamaguti Ferreira
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)
Embargado: Daniel Francisco de Brito
Advogado: João Penha do Carmo (OAB: 3794/MS)
Advogado: Alexandre Penha do Carmo (OAB: 19103/MS)
Embargada: Delorita Garcia Furtado Nunes
Advogado: João Penha do Carmo (OAB: 3794/MS)
Advogado: Alexandre Penha do Carmo (OAB: 19103/MS)

EMENTA -APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INVALIDAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO - OMISSÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade e omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria. In casu, verifica-se claramente que a parte recorrente pretende rediscutir a matéria já devidamente analisada quando do julgamento do Recurso de Apelação, motivo pelo qual devem ser rejeitados os presentes aclaratórios. O juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão. Ao qualificar os fatos levados a seu conhecimento, não fica o órgão julgador adstrito ao fundamento legal invocado pelas partes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802735-27.2020.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Nelson dos Reis Deknis
Advogado: Kennedi Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)
Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO EXCLUÍDO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E MULTA MANTIDAS - RECURSO NÃO PROVIDO. Restando comprovado que a parte tentou alterar a verdade dos fatos a fim de locupletar-se

ilicitamente, deve ser condenada por litigância de má-fé, com a manutenção da multa quando aplicada dentro do limite legal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0802769-36.2019.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Elisangela Guardiano Jamar
Advogado: Daniele Rodrigues Ferreira (OAB: 17718/MS)
Advogado: Helder Pereira Franco (OAB: 18563/MS)
Apelado: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PAGAMENTO DE PARCELAS DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - SERVIDORA PÚBLICA - INCAPACIDADE LABORATIVA TEMPORÁRIA E RECUSA DO PODER PÚBLICO DE SEU RETORNO AO TRABALHO - AUSÊNCIA DE PROVA DOS FATOS E DIREITO ALEGADO - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802864-41.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: José Nelson da Costa Barros
Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 257644/SP)
Advogado: Fabiano Farran Leal de Queiroz (OAB: 19521B/MS)
Apelado: José Carlos de Souza Prata Tibery
Advogado: Paulo César da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS)
Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS)
Apelada: Mylena Peron Prata Tibery
Advogado: Paulo César da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS)
Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS)

EMENTA -APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. REPARAÇÃO CIVIL CONTRATUAL - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - LOTEAMENTO ÁREA URBANA - CDC NÃO APLICÁVEL - TRANSAÇÃO ENTRE PARTICULARES - COMPRADOR/INVESTIDOR - ALEGAÇÃO DE QUE OBJETO FOI ENTREGUE DE FORMA DIVERSA AO CONTRATADO - DISCUSSÃO ACERCA DA FORMA DO LOTEAMENTO VIZINHO (LOTEAMENTO FECHADO) - CLÁUSULA RESOLUTIVA NÃO PREVISTA NO CONTRATO - NEGÓCIO PERFEITO E ACABADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O CDC não tem incidência no caso em apreço, considerando que o negócio fora firmado entre particulares (p. 16), sendo que a pessoa jurídica loteadora não guardou relação com o contrato que se pretende rescindir. Ademais, inconteste que o apelante adquirira o imóvel dos requeridos a título de investimento, para fins de exploração comercial, pelo que não se enquadra no conceito de consumidor. Alegação de que o objeto contratado teria sido entregue em condições diversas daquelas originariamente contratadas, pois não seria mais limítrofe a um loteamento aberto, e sim a loteamento fechado, com muros, o que representaria a perda de esquinas e de testada. A natureza do loteamento limítrofe (se aberto ou fechado) não restou ressalvada no contrato, fosse para fins de condicionante (cláusula resolutiva) da aquisição ou mesmo recomposição de eventuais prejuízos. Não houve descumprimento de qualquer cláusula contratual referente às obrigações assumidas, capaz de ensejar a rescisão do contrato firmado entre as partes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0803591-89.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelante: Maria da Conceição França da Rosa
Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP)
Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS)
Apelado: Maria da Conceição França da Rosa
Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP)
Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELO INDEFERIMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - REJEITADA - MÉRITO: CÓPIA DO CONTRATO DO NEGÓCIO JURÍDICO NÃO ANEXADO AOS AUTOS PELO BANCO RÉU - PROVA SUPRIDA COM A JUNTADA DOS EXTRATOS MENSAIS DAS FATURAS DO CARTÃO DE CRÉDITO - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - ATO NÃO DEVE SER ANULADO SE ATINGIDA A SUA FINALIDADE - FATURAS QUE CONTÉM HISTÓRICO DE COMPRAS A CRÉDITO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SAQUE - SITUAÇÃO QUE OCORRE HÁ MAIS DE TRÊS ANOS - CARTÃO UTILIZADO PARA FIM O QUAL USUALMENTE SE DESTINA - DESCONTOS DEVIDOS - SENTENÇA REFORMADA - RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE, VÁLIDA E EFICAZ - DEVOLUÇÃO DE VALORES - DESPROPOSITADA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL - RECURSO DA INSTITUIÇÃO APELANTE CONHECIDO E PROVIDO E PREJUDICADO O DA AUTORA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram

a preliminar e, no mérito, deram provimento ao recurso do Banco Bradesco S/A e julgaram prejudicado o apelo de Maria da Conceição França da Rosa, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804555-32.2019.8.12.0008
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Nilce de Oliveira Rapadura
Advogado: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS)
Apelado: Município de Ladário

EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA - FORNECIMENTO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO (ARTROPLASTIA TOTAL DO JOELHO BILATERAL) - PARECER DO NAT FAVORÁVEL AO PEDIDO - DIREITO A SAÚDE - SENTENÇA MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO DESNECESSÁRIO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL -PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 421 DO STJ: “OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO SÃO DEVIDOS À DEFENSORIA PÚBLICA QUANDO ELA ATUA CONTRA A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO À QUAL PERTENÇA” - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, ratificaram a sentença em remessa necessária e negaram provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804752-21.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: São Bento Incorporadora Ltda
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Apelado: Isequiel Roberto do Nascimento
Advogado: Tácio do Vale Camelo Talão Domingues (OAB: 18675/MS)
Advogado: Ailton Ferreira dos Santos (OAB: 24720/MS)

EMENTA -APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E RESTITUIÇÃO DE VALORES - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE LOTE - IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA AFASTADA - PERCENTUAL DE RETENÇÃO - PREVISÃO NO CONTRATO - QUANTUM MANTIDO - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA CLÁUSULA PENAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - BIS IN IDEM - TAXA DE FRUIÇÃO - LOTE NÃO EDIFICADO - INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 13.786/18 - CONTRATO CELEBRADO ANTES DA VIGÊNCIA DESTA LEI - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A afirmação da parte autora de não possuir meios para arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, implica o deferimento do benefício da gratuidade judiciária, cabendo à parte contrária o ônus da prova capaz de desconstituir o alegado. Tanto a multa penal quanto a taxa administrativa objetivam compensar os prejuízos decorrentes da rescisão contratual, caracterizando, pois, bis in idem a cobrança cumulativa destas. A retenção na porcentagem de 2% (dois por cento) do total ajustado no contrato devidamente corrigido, mantém a razoabilidade quanto aos gastos administrativos efetuados pela incorporadora ré. A taxa de fruição é devida a empresa/vendedora a título de indenização pelo tempo que o comprador inadimplente permaneceu no imóvel de modo gratuito, como forma de aluguel. No caso, não é devido o pagamento pela parte autora de taxa de fruição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0805723-22.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: James de Freitas Ferreira
Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Apelado: James de Freitas Ferreira
Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO - DECLARATÓRIA - MANUTENÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA NO INÍCIO DO PROCESSO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - REPERCUSSÃO GERAL - ARE 1278713 - TEMA 1126 - PERÍODO POSTERIOR À LEI Nº 4.834/2016 - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E - JUROS MORATÓRIOS DESDE A CITAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO DO AUTOR PROVIDO E DO ESTADO NÃO PROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. A afirmação da parte, corroborada por documentos demonstrando a insuficiência de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, implica deferimento do benefício da assistência judiciária. De acordo com a tese fixada pelo STF no ARE 1278713, ofende a Súmula Vinculante 37 a equiparação, pela via judicial, dos cargos de Analista Judiciário área fim e Técnico de Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, anteriormente à Lei Estadual 4.834/2016. Considerando que a tese firmada na repercussão geral ressalva que o entendimento se aplica às situações anteriores à Lei 4.834/2016, a autora faz jus à diferença de valores correspondentes ao período posterior à edição da referida lei. De acordo com o entendimento das Cortes Superiores, na condenação referente a servidores e empregados públicos, os juros de mora são de acordo com a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com redação da Lei nº 11.960/2009), a partir da citação, e a correção monetária pelo indexador IPCA-E desde quando devida cada parcela. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a)

2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Estado de Mato Grosso do Sul, deram provimento ao apelo de James de Freitas Ferreira e, em reexame, retificaram em parte a sentença, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0806175-79.2020.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Nedina da Costa Menezes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO C/C RESTITUIÇÃO E DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE EMENDA - EXTRATOS BANCÁRIOS - DESCUMPRIMENTO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no artigo 1.022 do CPC, rejeitam-se os aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 0806288-51.2019.8.12.0002/50003
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Agravado: Felipe Fernandes
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO NÃO TEVE AMPARO NOS INCISOS I OU III DO ART. 1.030 DO CPC - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que a negativa de seguimento ao recurso excepcional não teve amparo em nenhum dos fundamentos do art. 1.030, I e III, do Código de Processo Civil, é incabível a interposição do agravo interno, ficando afastada a aplicação da ressalva do art. 583, parte final, do Regimento Interno deste Sodalício. Agravo interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0807359-31.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Eli Roberto de Oliveira
Advogada: Luciane Dorneles Lopes (OAB: 23600/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS - CARTÃO DE CRÉDITO UTILIZADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO - COMPROVAÇÃO DA REGULAR CONTRATAÇÃO E DE USO DOCARTÃODE CRÉDITO PARA COMPRAS - PAGAMENTO DAS PARCELAS EM VALOR INFERIOR À FATURA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO - ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDO - SENTENÇA MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO DESNECESSÁRIO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0807448-93.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: São Bento Incorporadora Ltda
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Apelada: Maria Aparecida Ferreira de Souza
Advogado: Wagner Camacho Cavalcante Junior (OAB: 18052/MS)
EMENTA -EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE LOTE - IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA AFASTADA - PERCENTUAL DE RETENÇÃO - PREVISÃO NO CONTRATO - QUANTUM MANTIDO - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA CLÁUSULA PENAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - BIS IN IDEM - TAXA DE FRUIÇÃO - LOTE NÃO EDIFICADO - INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 13.786/18 - CONTRATO CELEBRADO ANTES DA VIGÊNCIA DESTA LEI - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO A afirmação da parte autora de não possuir meios para arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, implica o deferimento do benefício da gratuidade judiciária, cabendo à parte contrária o ônus da prova capaz de desconstituir o alegado. Tanto a multa penal quanto a taxa administrativa objetivam compensar os prejuízos decorrentes da rescisão contratual, caracterizando, pois, bis in idem a cobrança cumulativa destas. A retenção na porcentagem de 2% (dois por cento) do total ajustado no contrato devidamente corrigido, mantém a razoabilidade quanto aos gastos administrativos efetuados pela incorporadora ré. A taxa de fruição é devida a empresa/vendedora a título de indenização pelo tempo que o comprador inadimplente permaneceu no imóvel de modo gratuito, como forma de aluguel. No caso, não é devido o pagamento pela parte autora de taxa de fruição, pois em momento algum restou demonstrado que esta tomou posse e usufruiu do terreno, visto que nada edificou e nem explorou. É vigente no ordenamento jurídico brasileiro o princípiotempus regit actum, segundo o qual, por via de regra, aplicam-se as normas legais vigentes à data do fato, ou seja,à data da celebração do contrato. Assim,

considerando que o contrato foi celebrado em 2013, não se aplica ao caso a Lei nº 13.786/18. O IGPM constitui índice de correção monetária amplamente utilizado em contratos imobiliários, sendo pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que se tratando de contrato de compromisso de compra e venda de imóvel, não há qualquer ilegalidade na sua aplicação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0808548-36.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Nicassio José de Abreu
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA. MÉRITO: JUROS REMUNERATÓRIOS - NÃO RESTOU COMPROVADA A SIGNIFICATIVA DISCREPÂNCIA ENTRE A TAXA CONTRATADA E A TAXA MÉDIA DE MERCADO DIVULGADA À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS CONTRATADA - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - PREQUESTIONEMANTO EXPRESSO DESNECESSÁRIO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0808764-62.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB)
Apelante: Arinavi Administração e Participação S/S Ltda.
Advogada: Elaine de Araújo Santos (OAB: 8217/MS)
Advogada: Ana Cláudia Araújo Santos (OAB: 12562/MS)
Apelado: Arinavi Administração e Participação S/S Ltda.
Advogada: Elaine de Araújo Santos (OAB: 8217/MS)
Advogada: Ana Cláudia Araújo Santos (OAB: 12562/MS)
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB)
EMENTA -APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - REJEIÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO VERIFICADO - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA DEMANDA - MÉRITO RECURSAL - NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR POR DÍVIDA INEXISTENTE - DANOS MORAIS - REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE PRESENTES - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DANO MORAL PURO - VALOR DA INDENIZAÇÃO MAJORADO - ENCARGOS DE ATUALIZAÇÃO - RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO PARCIALMENTE E RECURSO DA RÉ NÃO PROVIDO. Sendo desnecessária a instrução probatória e existindo no bojo do processo elementos suficientes à prestação da tutela jurisdicional, é dever do magistrado julgar a lide, não havendo falar em nulidade de sentença por cerceamento de defesa. Não comprovada a regularidade da inscrição do nome da consumidora nos cadastros de inadimplentes, configurado está o ato ilícito, bem como o dano moral que, no caso, prescinde de prova, porquanto refere-se ao chamado dano moral puro. O valor da indenização por dano moral deve ser fixado pelo julgador de modo a compensar a vítima pelo abalo sofrido, sem provocar seu enriquecimento ilícito e levando em conta de que deve ser adequado ao desestímulo da conduta ilícita, atento sempre ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. Mostrando-se insuficiente a quantia fixada na sentença, cabe a sua majoração. Os juros de mora deverão incidir desde a citação, por se tratar de responsabilidade contratual. A correção monetária incide desde o arbitramento, conforme súmula n. 362, do STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade e negaram provimento ao recurso da Energisa, e deram parcial provimento ao Apelo adesivo de Arinavi Administração e Participação S/S Ltda., nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0808850-70.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Mapfre Seguros Gerais S.A.
Advogada: Lígia Tatiana Romão de Carvalho (OAB: 215351/SP)
Advogado: Eduardo Chaves de Sousa (OAB: 206947/SP)
Embargado: Rodomaior Transportes Ltda.
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
RepreLeg: Sandra Alice Pertile Smozinski
Advogado: Hilário Henrique Mendeiros Borges (OAB: 24715/MS)
EMENTA -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade e omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria. In casu, verifica-se claramente que a parte recorrente pretende rediscutir a matéria já devidamente analisada quando do julgamento do Recurso de Apelação, motivo pelo qual devem ser rejeitados os presentes aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0811833-34.2021.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Marizete Lima de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE EMENDA - CONTRATO E EXTRATOS - DILIGÊNCIA NÃO CUMPRIDA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - RECURSO NÃO PROVIDO Não havendo cumprimento da determinação para emenda da inicial para a juntada de procuração atualizada, ônus de incumbência exclusiva da parte, seu indeferimento é medida imperativa com base no parágrafo único do artigo 321 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0813549-07.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Valter Franco
Advogado: Diego Canzi Dalastra (OAB: 20851/MS)
Apelante: Jems Construtora Incorporadora e Adm de Bens e Imóveis Eireli
Advogado: Diego Canzi Dalastra (OAB: 20851/MS)
Apelada: Joziana Ossuna Monteiro
Advogado: João Ferraz (OAB: 10273/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRELIMINAR DE OFENSA À DIALETICIDADE - REJEITADA - MÉRITO - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - DOCUMENTOS NÃO ENTREGUES À COMPRADORA - FINANCIAMENTO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - NÃO CONCRETIZADO - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IMPRECISAS E OBSCURAS - MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA PENAL E DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VERBA INDENIZATÓRIA - MANTIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Verificado nos autos que o atraso na celebração do financiamento do imóvel deu-se por ausência de fornecimento de documentos da propriedade por parte da construtora/empreendedora, e não por culpa da adquirente, resta configurada a culpa daquelas pelo atraso na quitação do imóvel e consequentemente no atraso da entrega das chaves. Diante da culpa da construtora/empreendedora e não cumprimento de sua obrigação de fazer, de rigor a incidência da cláusula penal livremente pactuada pelas partes no negócio jurídico. A demora na entrega de imóvel enseja a condenação da construtora ao pagamento de indenização por danos morais, porquanto ultrapassa a esfera do mero dissabor, eis que causa imensa angústia, aflição e insatisfação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0813870-13.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Emerson da Silva Santos
Advogado: Cézar Lopes (OAB: 17280/MS)
Embargante: Estacionamento Fenix Ltda-ME
Advogado: Cézar Lopes (OAB: 17280/MS)
Embargante: Catiucia Carla Gambim Santos
Advogado: Cézar Lopes (OAB: 17280/MS)
Embargante: E.S.S. Logística e Transporte Ltda.
Advogado: Cézar Lopes (OAB: 17280/MS)
Embargado: W3 Factoring Ltda
Advogado: Juliano Gusson Alves de Arruda (OAB: 15981/MS)
Advogado: Guilherme dos Santos Araujo Lima (OAB: 17736/MS)
Advogada: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai (OAB: 11757/MS)
Interessado: Devair Pedro Pozzobom Junior
Interessada: Silvia Helena Torres da Rocha Pozzobom

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CAMBIAL COM CANCELAMENTO DE TÍTULO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, ERRO MATERIAL - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - REDISCUSSÃO DO JULGAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Restam rejeitados os embargos de declaração quando não verificado no acórdão recorrido, qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro materiais, passíveis de serem sanados, nos termos do que estabelece o artigo 1.022, I e II, do Código de Processo Civil. O julgador não aplica o direito conforme a vontade das partes ou sobre a ótica dos dispositivos que a elas querem seja tratada, mas sim de acordo com o livre convencimento do julgador, demonstrando e justificando, para tanto, os motivos que fundamentam sua decisão, como ocorreu na hipótese. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0814015-98.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Espólio de Ari Antunes dos Santos (Espólio)
DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS)
Apelado: Espólio de Ari Antunes dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS)
Interessado: Hospital Geral El Kadri Ltda.
Advogado: Omar Francisco do Seixo Kadri (OAB: 7000/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RESTITUIÇÃO DE DESPESAS HOSPITALARES - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADAS - INDUBITÁVEL SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES FEDERADOS - DIREITO À SAÚDE - MÉRITO - TRATAMENTO INICIADO NA REDE PARTICULAR DE SAÚDE - NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA PARA A REDE PÚBLICA - INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DOS FAMILIARES PARA A MANUTENÇÃO DO PACIENTE NO NOSOCÔMIO PAGO - FALTA DE VAGAS - REEMBOLSO DEVIDO SOMENTE NO PERÍODO POSTERIOR AO EFETIVO REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA - SUPOSTA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS À TABELA SUS - INOVAÇÃO RECURSAL - DIVERGÊNCIA RELATIVA À DATA DE SOLICITAÇÃO DA VAGA NO HOSPITAL PÚBLICO - ANÁLISE DA PROVA DOCUMENTAL - SENTENÇA MANTIDA - RECUSO DA PARTE AUTORA NÃO PROVIDO - RECURSO DO ESTADO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, NÃO PROVIDO. Recentemente, o Tribunal Constitucional iterou seu posicionamento, ratificando a solidariedade entre os entes federados União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo indistinto. Não há cerceamento de defesa quando o julgador indefere produção de prova que repute desnecessária, se os demais elementos probatórios carreados aos autos já são suficientes para a resolução da demanda. Via de regra não se admite a condenação do ente estatal ao custeio de tratamento realizado em hospital particular, pois se trata de escolha do paciente que deve ser por esse provida. Contudo, demonstrado que após a internação em nosocômio privado houve a solicitação de transferência para a rede pública de saúde, mas não houve o fornecimento de vaga, deve o ente público custear as despesas geradas com relação ao tratamento realizado no hospital particular após o pedido de vaga. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Espólio, conheceram em parte e na parte conhecida negaram provimento ao Apelo do Estado, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0815136-59.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Nelson Cardoso Baptista
Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)
Apelado: Brasilseg Companhia de Seguros
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Apelado: Mapfre Vida S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. A ausência de pedido administrativo prévio não é óbice para a propositura de ação que objetiva o recebimento do seguro de vida, em face de invalidez permanente do segurado, diante do princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto no art. 5.°, inciso XXXV, da Constituição Federal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0815780-41.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Adevair de Oliveira
Advogado: Rafael Pereira Lima (OAB: 262151/SP)
Advogada: Mayara Christiane Lima Garcia (OAB: 345102/SP)
Advogada: Naiara Bianchi dos Santos Silva (OAB: 368300/SP)
Advogado: Fernando Cesar Silva Junior (OAB: 392525/SP)
Embargada: Ana Tereza Arruda Ayres da Silva (Espólio)
Advogado: Claudio de Rosa Guimarães (OAB: 7620/MS)
Repre. Legal: Heitor Azuaga Aires da Silva
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogada: Bruna Muriele Rodrigues Lima (OAB: 19990/MS)
Embargado: Heitor Azuaga Aires da Silva
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogado: Claudio de Rosa Guimarães (OAB: 7620/MS)
Advogada: Bruna Muriele Rodrigues Lima (OAB: 19990/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - HONORÁRIOS RECURSAIS INCABÍVEIS - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO EMBARGANTE NA ORIGEM - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Consabido que os honorários recursais dependem da sucumbência fixada na origem e representa um acréscimo ao quantum estabelecido pelo julgador singular, sendo, portanto, descabida diante da ausência de arbitramento anterior em favor do apelante ora embargante. Assim, não há o que se falar em fixação de honorários recursais, quando há provimento do recurso, como ocorrido no presente caso. Inexistentes os vícios contidos no artigo 1.022 do CPC, rejeitam-se os aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0815803-16.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: B. do B. S/A

Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Apelada: C. C. de R.
Advogado: Cícera Raquel Araújo Paniago (OAB: 17125/MS)
Advogada: Edenilda Célia Rosa (OAB: 22664/MS)
Advogado: Rodrigo Silva Paniago (OAB: 19710/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - INÉRCIA E DESÍDIA DO EXEQUENTE (PROCESSO PERMANECEU NO ARQUIVO SEM MOVIMENTAÇÃO DE JULHO/2009 A JUNHO/2017) - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONSUMADA - SENTENÇA MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO DESNECESSÁRIO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0820355-24.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Alenir Diniz da Silva
Advogado: Juarez Moreira Fernandes Júnior (OAB: 12065/MS)
Embargado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ADESIVO - HONORÁRIOS MAJORADOS - PERCENTUAL MÁXIMO -EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM ALTERAR O RESULTADO DO JULGAMENTO. Acolhem-se os embargos de declaração para sanar omissão, porém sem alterar o resultado do julgamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 0823750-92.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Mapfre Vida S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Embargado: Luiz Felipe de Oliveira Chaves
Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - OMISSÃO E CONTRADIçãO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria nem a manifestação expressa sobre a aplicação de dispositivos legais, visando ao prequestionamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0824417-73.2020.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: A. C. B.
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do
Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO DA CORTE LOCAL EM CONSONÂNCIA COM AS TESES FIRMADAS NOS TEMAS 793 E 500 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas devem ser propostas necessariamente em face da União, na forma do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0825125-31.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelante: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelado: Dejalina Rodrigues de Jesus
DPGE - 1ª Inst.: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso (OAB: 7690/MS)
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À MÉDIA PRATICADA PELO MERCADO - RESTITUIÇÃO DE VALORES DEVIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. Se os juros remuneratórios contratados excedem em valor considerável à taxa média de mercado fixada pelo Banco Central do Brasil, deve ser admitida a revisão contratual, eis que evidenciada a abusividade. II. Revisadas as cláusulas contratuais impõe-se a restituição/compensação de valores na forma simples. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0827046-20.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Barbara Benites Figueiredo
Advogado: Adelaide Benites Franco (OAB: 13436/RS)
Apelado: Banco GMAC S.A. (Banco General Motors S.A.)
Advogado: Benito Cid Conde Neto (OAB: 40716/GO)
Advogado: Carlos Augusto Montezuma Firmino (OAB: 12151/DF)
EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA – AUSÊNCIA DE EFEITO EX TUNC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO1. O benefício da assistência judiciária gratuita visa assegurar o acesso à justiça de pessoa natural ou jurídica que enfrenta situação de insuficiência de recursos para atender as despesas do processo (Artigo 98, caput, do CPC). Para fins deste benefício, exige-se prova cabal da situação de hipossuficiência alegada com o benefício postulado.2. Caso em que a parte anexou aos autos documentos comprovando fazer jus ao benefício pleiteado. Contudo, “a concessão do benefício somente produzirá efeitos quanto aos atos processuais relacionados ao momento do pedido, ou posteriores a ele, não sendo admitida, portanto, sua retroatividade” (STJ - AgInt no AREsp: 1373321)*

A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0830715-57.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Mapfre Vida S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Embargado: Fabio Junior Rodrigues Maldonado (Espólio)
Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)
Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - AUSÊNCIA DE VÍCIOS QUANTO AO VALOR DA INDENIZAÇÃO - REDISCUSSÃO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0832083-96.2018.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco Toyota do Brasil S/A
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)
Advogada: Maria Lucilia Gomes (OAB: 7623A/MS)
Agravada: Maria Felipa Alem Amante
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA - NÃO CONHECIMENTO. A ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada fere o princípio da dialeticidade, por força do disposto no art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil. Agravo Interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0836924-03.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: TAP - Transportes Aéreos Portugueses S/A
Advogada: Danielle Braga Monteiro (OAB: 25685A/MS)
Advogado: LUIGI DUTRA FACCHINETTI (OAB: 222022/RJ)
Apelada: Paula Micheli Fancelli
Advogado: Luis Fernando Nunes Rondão Filho (OAB: 8789/MS)

Apelada: Franciele do Nascimento Santos
Advogado: Luis Fernando Nunes Rondão Filho (OAB: 8789/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - CANCELAMENTO DE VOO E EXTRAVIO DE BAGAGEM - DANO MORAL CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. A empresa aérea responde pela indenização de danos morais experimentados objetivamente pelos passageiros decorrentes do cancelamento do voo e do extravio de sua bagagem. Os danos devem ser fixados em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a se constituir em um meio de enriquecimento sem causa para o ofendido, com manifestos abusos e exageros, e nem para o desprestígio do Poder Judiciário, com condenação em valores irrisórios, devendo o arbitramento operar-se com moderação e proporcionalidade ao grau de culpa, à extensão do dano e à condição social dos envolvidos. Assim, não há necessidade de alterar o quantum indenizatório fixado no caso concreto, em face da razoável quantia, arbitrada em R$ 10.000,00, para cada autora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Interno Cível nº 0837368-02.2020.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: Milton Manoel da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de MarcoInteressado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do
Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FULCRO NO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE COINCIDE COM A ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS TEMAS 500 E 793 - NÃO PROVIMENTO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas devem ser propostas necessariamente em face da União, na forma do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0841878-92.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Neura Regina Nazaré Simplício
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP)
Advogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)
Agravado: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)

EMENTA - - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO NÃO TEVE AMPARO NOS INCISOS I OU III DO ART. 1.030 DO CPC - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que a negativa de seguimento ao recurso excepcional não teve amparo em nenhum dos fundamentos do art. 1.030, I e III, do Código de Processo Civil, é incabível a interposição do agravo interno, ficando afastada a aplicação da ressalva do art. 583, parte final, do Regimento Interno deste Sodalício. Agravo Interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0841927-41.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Jorge Nelson de Freitas
Advogado: Pedro Paulo Centurião (OAB: 14064/MS)
Apelado: Celso da Silva Machado
Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO DE BEM MÓVEL - PRELIMINAR DE OFENSA A DIALETICIDADE - REJEITADA - PRODUÇÃO AUTOMÁTICA DOS EFEITOS DA REVELIA - IMPOSSIBILIDADE - FATOS NÃO VEROSSÍMEIS OU EM CONTRADIÇÃO COM AS PROVAS DOS AUTOS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO Reconhecida a intempestividade da contestação, de fato, deve ser declarada a revelia da parte ré, a qual não implica na presunção absoluta de veracidade da matéria fática alegada pela requerente, cabendo ao Julgador pautar-se nos elementos probatórios apresentados nos autos. De acordo com as provas colhidas nos autos, constata-se que não restaram preenchidos os requisitos enumerados no artigo 1.260, do CC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0842591-33.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Eni Maria Sezerino Diniz (OAB: 5162/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Interessada: Ambrosina Gomes de Lima
DPGE - 2ª Inst.: Eni Maria Sezerino Diniz (OAB: 5162/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - HONORÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA EM FACE DO ESTADO - INCABÍVEL - CONFUSÃO ENTRE AS PERSONALIDADES JURÍDICAS - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0842715-89.2015.8.12.0001/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Agravado: Antonio Juliano Maciel de Assis
Advogada: Cláudia Freiberg (OAB: 14233A/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL NO TEMA 848 - DESNECESSIDADE DE SE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO PARA A APLICAÇÃO DA TESE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Negada a repercussão geral à matéria constitucional aventada (ARE n.º 901.963/SC - Tema 848), deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. 2. É desnecessário aguardar o trânsito em julgado de recurso repetitivo para a aplicação da tese nele fixada, consoante se extrai do art. 1.040, do CPC. 3. Agravo Interno a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Des. Marco André Nogueira Hanson.

Agravo Interno Cível nº 0900766-88.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: M. de C. G.
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Interessado: M. M. T.
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO - IMPUGNAÇÃO DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO SEM AMPARO NO ART. 1.030, I OU III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INADMISSIBILIDADE RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. Excetuadas as hipóteses contidas no art. 1030, I ou III, do Código de Processo Civil, o recurso cabível contra decisão que inadmite Recurso Extraordinário é o Agravo em Recurso Extraordinário endereçado ao Supremo Tribunal Federal. Agravo Interno a que se nega conhecimento, por manifesta inadequação da via eleita. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1400248-05.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: Odirlei Leme Fernandes
Paciente: José Olegário Filho
Advogado: Odirlei Leme Fernandes (OAB: 26199/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Campo Grande
EMENTA - EMENTA - HABEAS CORPUS - AMEAÇA E VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRISÃO PREVENTIVA - PRELIMINAR DE PARCIAL CONHECIMENTO - ACOLHIDA - IMPOSSIBILIDADE DE APROFUNDAMENTO SOBRE QUESTÕES RELATIVAS AO MÉRITO DA AÇÃO PENAL - PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO CUSTÓDIA CAUTELAR POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E NESTA EXTENSÃO DENEGADA. I - Inicialmente, em que pesem as alegações despedidas pelo impetrante, quanto à tese de negativa de autoria, sabe-se que a via estreita do writ não comporta a análise de matéria atrelada ao mérito da ação penal, haja vista a necessidade de revolvimento do conjunto probatório. II - Inexiste constrangimento ilegal neste particular, porquanto o decreto prisional está satisfatoriamente fundamentado no requisito previsto pelo artigo 313, III, do CPP, tendo em vista que o crime envolve violência doméstica e familiar contra a mulher, e visa garantir a execução das medidas protetivas de urgência, pois segundo consta o paciente descumpriu as medidas protetivas previamente fixadas, invadiu o domicílio da ofendida e ameaçou sua integridade corporal, munido de uma arma de fogo do tipo revólver. III - Inviável a substituição da custódia preventiva por medidas cautelares diversas, haja vista os indicativos reais de reiteração delitiva, pois a contumácia do apelante revela que dificilmente de outra forma se garantirá a integridade física e psicológica da ofendida. IV - Com o parecer. Ordem parcialmente conhecida, e nesta extensão denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram parcialmente do habeas corpus e, nesta extensão, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1400356-34.2022.8.12.0000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Pricila Christine Militão
Advogado: Jean Cletto Nepomuceno Cavalcante (OAB: 12872/MS)

Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)
Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO - HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA - RECURSO PROVIDO. A afirmação da parte, corroborada por documentos demonstrando a insuficiência de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, implica deferimento do benefício da assistência judiciária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Habeas Corpus Criminal nº 1400447-27.2022.8.12.0000
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Terenos
Impetrante: Anna Maria Alves de Assis Meneguini
Paciente: Sergio Henrique Pereira
Advogada: Anna Maria Alves de Assis Meneguini (OAB: 165920/SP)
Paciente: Jean Carlos de Moraes Camargo de Souza
Advogada: Anna Maria Alves de Assis Meneguini (OAB: 165920/SP)
EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PLEITO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E DA CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA - TRANSPORTE DE 102 KG DE COCAÍNA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - PEDIDO DE APLICAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO N. 62 DO CNJ - (COVID-19) - - IMPRESCINDIBILIDADE DA PRISÃO - PACIENTES QUE NÃO COMPÕEM GRUPO DE RISCO - RECOMENDAÇÃO OBSERVADA PELA AGEPEN - ORDEM DENEGADA. I - Deve ser mantida a prisão preventiva neste particular diante da existência dos pressupostos, da condição de admissibilidade prevista no inciso I do artigo 313 do Código de Processo Penal e da necessidade de garantir a ordem pública face a gravidade concreta da conduta, a qual está arrimada na exacerbada quantidade de substância perniciosa apreendida com os pacientes, os quais supostamente transportavam 102 (cento e dois quilogramas) de cocaína, acondicionados em tabletes e ocultos em mochilas, tratando-se de traço característico do envolvimento de organização criminosa na empreitada delitiva. II - Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não tem o condão de tornar insubsistente o decreto prisional. III. Na espécie, mostra-se inviável a substituição da custódia preventiva por domiciliar ou cautelares diversas, pois, embora o delito em questão (tráfico de drogas) não seja dotado de violência ou grave ameaça, a manutenção da custódia é imprescindível para a garantia da ordem pública, notadamente em razão da gravidade concreta da conduta . IV - Inexiste informação no sentido de que os pacientes integrem grupo de risco quanto àCOVID-19, porquanto são jovens (nasceram em 08/07/1994 e 21/07/1995), não havendo menção, tampouco comprovação, sobre eventuais comorbidades. Não há comprovação de que não tenham recebido imunização, tampouco que a unidade prisional não disponha de equipe de saúde lotada no estabelecimento, ou que não esteja oferecendo aos internos medidas preventivas e de tratamento em face da epidemia de Covid. V - Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1400448-12.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Agravado: Marco Aurélio Souza Perez
Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - CHAMAMENTO AO PROCESSO DA UNIÃO E DO BACEN - FORMAÇÃO LITISCONSÓRCIO PASSIVO - DESNECESSIDADE - COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DO CONTRATO - DISPENSABILIDADE - - CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITO JUDICIAL - UTILIZAÇÃO DO INPC COMO ÍNDICE INDEXADOR - TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DOS JUROS MORA - CITAÇÃO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Conforme entendimento firmado pela Corte Superior, reconhecida a solidariedade entre União, Banco Central e o Banco depositário dos valores, é possível o direcionamento do cumprimento provisório a qualquer um dos devedores solidários, sendo desnecessário o chamamento ao processo. É dispensável a comprovação da quitação do contrato diante das dificuldades da prova, em especial por tratar-se de fatos ocorridos há anos. Ademais, eventual juntada de comprovantes de quitação poderá ser suprida pelo próprio banco recorrente, que possui todos os dados armazenados em seu sistema informatizado. O Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no sentido de que a atualização monetária dos débitos judiciais em liquidação de sentença deve seguir a orientação da Lei n. 6.899/81 e não os índices da caderneta de poupança, sendo adequada a utilização do INPC como índice indexador. Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da ação civil pública, quando esta se fundar em responsabilidade contratual, que é o caso dos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1405850-11.2021.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Maria de Lourdes Alves Resende
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Advogado: Diego Demétrio Siqueire Neves (OAB: 25377B/MS)
Agravante: Ludimila Patricia Alves de Resende
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)

Advogado: Diego Demétrio Siqueire Neves (OAB: 25377B/MS)
Agravante: Eudes Luiz Alves Rezende
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Advogado: Diego Demétrio Siqueire Neves (OAB: 25377B/MS)
Agravado: Emerson Guerra Carvalho

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - RECURSO DESPROVIDO 1. A antecipação de tutela, com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, depende da apresentação de prova e argumentos que convençam o magistrado da verossimilhança do direito alegado, bem como da demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação 2. Caso dos autos em que o periculum in mora não restou demonstrado e o deferimento da tutela antecipatória pretendida implicaria em adiantamento do mérito com a análise da ocorrência ou não da defendida apropriação indébita. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1406024-20.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Tania Aparcida Alves Ferraz
Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)
Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)
Embargado: Semi El Assal
Advogado: Bruna Ismael Pirillo (OAB: 309746/SP)
Advogado: Dijalma Pirillo Júnior (OAB: 139691/SP)
Interessado: João Carlos Ferraz
Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)
Interessado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Interessado: Cesar Augusto Alves Ferraz
Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)
Interessado: Bras Antonio Ovidio
Advogada: Raquel Anet Silva Correa (OAB: 7458B/MS)
Interessado: Baston Serviços Digitais Eireli

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria. Da análise do acórdão verifica-se que neste foram devidamente analisados os fatos e os documentos colacionados aos autos não havendo o que se falar em possibilidade de serem dados efeitos infringentes ao decisum através dos presentes Embargos Declaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1406185-30.2021.8.12.0000/50004
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Agravado: Paulo Donato Cavalcante
Advogado: Victor Marcelo Herrera (OAB: 9548A/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL NO TEMA 848 - DESNECESSIDADE DE SE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO PARA A APLICAÇÃO DA TESE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Negada a repercussão geral à matéria constitucional aventada (ARE n.º 901.963/SC - Tema 848), deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. 2. É desnecessário aguardar o trânsito em julgado de recurso repetitivo para a aplicação da tese nele fixada, consoante se extrai do art. 1.040, do CPC. 3. Agravo Interno a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Des. Marco André Nogueira Hanson.

Embargos de Declaração Cível nº 1406423-49.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Edemilso Dourado Morais
Advogado: Wellington Achucarro Bueno (OAB: 9170/MS)
Advogado: Natalia Luiza Geminiano (OAB: 24477/MS)
Embargante: Emilia Maria Garcia Barbosa
Advogado: Wellington Achucarro Bueno (OAB: 9170/MS)
Advogado: Natalia Luiza Geminiano (OAB: 24477/MS)
Embargado: Caio Diniz Fioreze
Advogado: Cézar Lopes (OAB: 17280/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS DE EXECUTIVIDADE - CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDA - EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Provido o recurso dos

excutidos, para extinguir a execução de titulo executivo extrajudicial, por ausência dos requisitos legais de executividade cabe a condenação do exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios em favor do advogado da parte ex adversa. 2. O valor dos honorários de sucumbência serão fixados com observância às peculiaridades da demanda e às normas que regem a matéria, de forma a remunerar de forma adequada o causídico.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Agravo Interno Cível nº 1409046-86.2021.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Agravado: Juan Alessandro Hernandes Dibo
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311B/MS)
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)
Agravada: Alice V. Carvalho
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311B/MS)
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)
Agravado: Adilson A. Moura
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311B/MS)
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)
Agravado: Antonio R. Ferreira
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311B/MS)
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)
Agravado: Alexandre Dibo Nacer Junior
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311B/MS)
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)
Agravado: André M. Nunes
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311B/MS)
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)
Agravado: Auri Arantes de Moura
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311B/MS)
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)
Agravada: Cilda A. V. Moura
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311B/MS)
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)
Agravado: Conrado Wolfring
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311B/MS)
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)
Agravada: Creuza V. Felipe
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311B/MS)
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)
Agravada: Celina Vilela
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311B/MS)
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)
Agravado: Hélio Corvala Vilanova
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311B/MS)
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)
Agravado: José V. Silva
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311B/MS)
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)
Agravada: Lourdes A. V. Batista
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311B/MS)
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)
Agravada: Luzia A. Moura
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311B/MS)
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)

Agravado: Luiz Antônio Saldanha Rodrigues
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311B/MS)
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)
Agravada: Maria Aparecida Fontoura Carlana
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311B/MS)
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)
Agravada: Maria de Moura Vilela
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311B/MS)
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)
Agravada: Nilda V. de Oliveira
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311B/MS)
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)
Agravado: Olivio A. Vilela
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311B/MS)
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)
Agravado: Osmar Arantes Vilela
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311B/MS)
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)
Agravado: Pedro Affonso Vilela
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311B/MS)
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)
Agravado: Rodrigo Alle Cardoso
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311B/MS)
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)
Agravado: Sebastião D. Vieira
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311B/MS)
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO RECURSO ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DO RECURSO ESPECIAL - REJEITADO - DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL NO TEMA 848 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Rejeita-se o pedido de suspensão do feito até o julgamento do Recurso Especial, tendo em vista que inexiste prejudicialidade entre os Recursos Extraordinário e Especial, com relação ao juízo de admissibilidade realizado pelo Tribunal de origem. 2. Negada a repercussão geral à matéria constitucional aventada (ARE n.º 901.963/SC - Tema 848), deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. 3. Agravo Interno a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Des. Marco André Nogueira Hanson.

Agravo Interno Cível nº 1409322-54.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Jose Carlos Skrzyszowski Junior (OAB: 16139/MS)
Agravado: Reginaldo Correa dos Santos
Advogado: Walter Martins de Queiroz (OAB: 15462/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO NÃO TEVE AMPARO NOS INCISOS I OU III, DO ART. 1.030, DO CPC - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que a negativa de seguimento ao recurso excepcional não teve amparo em nenhum dos fundamentos do art. 1.030, I e III, do Código de Processo Civil, é incabível a interposição do agravo interno, ficando afastada a aplicação da ressalva do art. 583, parte final, do Regimento Interno deste Sodalício. Agravo interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1409379-38.2021.8.12.0000/50003
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Advogado: Teresa Arruda Alvim (OAB: 45472/PR)
Agravado: Lucio Nunes
Advogado: Victor Marcelo Herrera (OAB: 9548A/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FULCRO NO REGIME DE RECURSOS REPETITIVOS - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE COINCIDE COM AS ORIENTAÇÕES FIRMADAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO TEMA 948 E PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 1075 - DESNECESSIDADE DE SE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO PARA A APLICAÇÃO DE RECURSO REPETITIVO - RECURSO DESPROVIDO. Verificada a consonância entre as questões de direito decididas nos recursos representativos de controvérsia e nos acórdãos

recorridos, impõe-se seja negado seguimento ao recurso excepcional, sendo desnecessário aguardar o trânsito em julgado dos recursos repetitivos para a aplicação da tese neles fixada, bastando a publicação dos acórdãos paradigmas, consoante se extrai do art. 1.040, do CPC. Agravo Interno conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Des. Marco André Nogueira Hanson.

Agravo de Instrumento nº 1410950-44.2021.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Interessada: Rosemere Carrareto
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Agravante: Maria Mercedes de Oliveira Marinho
Advogado: Luciana de Castro Ramos (OAB: 9225/MS)
Advogado: Ladislau Ramos (OAB: 2260B/MS)
Interessado: José Alberto Botelho Marinho (Espólio)
Advogado: Luciana de Castro Ramos (OAB: 9225/MS)
RepreLeg: Maria Mercedes de Oliveira Marinho
Advogado: Ladislau Ramos (OAB: 2260B/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)

EMENTA -AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INVENTÁRIO - REMOÇÃO DA INVENTARIANTE/AGRAVANTE - NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE DATIVO - EXCEPCIONALIDADE NÃO JUSTIFICADA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS HERDEIROS - DECISÃO SURPRESA - ORDEM LEGAL DE SUBSTITUIÇÃO NÃO OBSERVADA - ART. 617 DO CPC - PRELIMINAR ACOLHIDA - DECISÃO CASSADA. A nomeação de inventariante dativo deve se dar em casos excepcionais, notadamente quando houver alta litigiosidade entre os sucessores, por acarretar maior ônus ao acervo hereditário e à introdução de atuação de terceiro. Hipótese extraordinária não caracterizada na espécie. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram a preliminar para cassar a decisão, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1411068-20.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Cleonice Pereira do Nascimento
Advogado: Yuri Jacks Trindade Vargas (OAB: 13664/MS)
Agravante: Rafaela Pereira Ratier
Advogado: Yuri Jacks Trindade Vargas (OAB: 13664/MS)
Agravado: Armando Louveira
Advogado: Nelson Beltzac Junior (OAB: 13083/PR)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO NO LOCAL - ENVIO DE OFÍCIO À AGETRAN PARA IDENTIFICA VIA PREFERENCIAL - PROVA DESNECESSÁRIA - PREVISÃO LEGAL - RECURSO DESPROVIDO 1. O destinatário final da prova é o juiz, a quem cabe avaliar a conveniência e a necessidade da produção de determinada prova, advindo daí a possibilidade de indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias, em consonância com o art. 370 do Código Processo Civil. 2. Inexiste irregularidade no indeferimento de prova inútil para o julgamento do pedido formulado, uma vez que o Código Brasileiro de Trânsito dispôs expressamente sobre a via preferencial, quando ausente sinalização no local.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1411648-84.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Kamilla Christiny da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Interessado: Ministério Público Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Just: Mara Cristiane Crisóstomo Bravo
Interessado: Município de Três Lagoas

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FULCRO NO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE COINCIDE COM A ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS TEMAS 500 E 793 - NÃO PROVIMENTO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas devem ser propostas necessariamente em face da União, na forma do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1412109-22.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS)

Embargada: Balbina Azuaga da Silva (Espólio)
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Interessado: Lineu Azuaga Ayres da Silva
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Interessado: Paulo Azuaga Ayres da Silva
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Interessada: Eva Maria Ayres Pereira Mendes
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Interessado: Heitor Azuaga Aires da Silva
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Interessado: Jader Azuaga Ayres da Silva
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Interessado: Condominio Edificio Ana Angélica
Advogado: Flávio Nogueira Cavalcanti (OAB: 7168/MS)
Advogado: Virgílio Ferreira de Pinho Neto (OAB: 15422/MS)
Interessado: Eloiza Vogado Orro - Espolio
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Interessado: Mario dos Santos Azuaga
Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)
Interessado: Carlos Stefanello
Interessado: Eduardo Possiede Araujo
Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)
Advogado: Alberto Orondjian (OAB: 5314/MS)
Interessada: Denise Campos Serra da Cruz
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Interessado: Município de Campo Grande

EMENTA -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADAS - REDISCUSSÃO - PREQUESTIONAMENTO - QUESTÕES SUSCITADAS EXPRESSAMENTE ABORDADAS NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade e omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria. In casu, verifica-se claramente que a parte recorrente pretende rediscutir a matéria já devidamente analisada quando do julgamento do Agravo de Instrumento, motivo pelo qual devem ser rejeitados os presentes aclaratórios. O prequestionamento para a admissibilidade de recurso nos Tribunais Superiores, somente se justificaria se as questões controvertidas não tivessem sido devidamente enfrentadas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1413015-12.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Mapfre Seguros Gerais S.A.
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Fernando O'reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237/MS)
Embargado: Jefferson Gomes Nascimento
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS)
Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)
Interessada: Maria Aparecida Rocha Chaves
Advogado: Edlaine N. L. Valiente (OAB: 21623/MS)
Advogada: Kamila dos Santos Lemos de Oliveira (OAB: 22441/MS)
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Interessado: Maurice Francisco Rocha Chaves
Advogado: Edlaine N. L. Valiente (OAB: 21623/MS)
Advogada: Kamila dos Santos Lemos de Oliveira (OAB: 22441/MS)
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O AGRAVO DE INSTRUMENTO - REITERAÇÃO - REDISCUSSÃO - AUSENTES FATOS OU FUNDAMENTOS NOVOS - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE - VÍCIOS INEXISTENTES - PRETENSÃO DE REDISCUTIR QUESTÕES JÁ ANALISADAS - NÃO CABIMENTO - RECURSO REJEITADO. 1. Mantida a decisão que não conheceu do agravo de instrumento, porquanto inadmissível, eis que interposto com a finalidade de rediscutir matéria (cobertura por danos morais/estéticos) definitivamente decidida nos autos originários, não admitindo-se reabrir a discussão em sede em impugnação ao cumprimento de sentença. 2. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1413248-43.2020.8.12.0000/50002
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Agravada: Maria Lucia Ferreira Reich
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Agravado: Adilson Edson Reich
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA - NÃO CABIMENTO DA APLICAÇÃO DAS MULTAS DOS ARTS. 81 E 1.021, § 4º, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada fere o princípio da dialeticidade, por força do disposto no art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. A multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, é aplicável apenas quando a interposição do recurso declarado manifestamente inadmissível ou improcedente por unanimidade evidenciar-se abusiva ou protelatória, e a aplicação de multa por litigância de má-fé, por sua vez, pressupõe o dolo da parte, de forma que é necessária a devida comprovação de conduta intencionalmente maliciosa e temerária, o que não se vislumbra na espécie. 3. Agravo Interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator. Declaram-se impedidos para esse julgamento os Desembargadores Marco André Nogueira Hanson e Ruy Celso Barbosa Florence.

Embargos de Declaração Cível nº 1413450-20.2020.8.12.0000/50007
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Embargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)
Embargado: Jaime Guido Manica
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)
Embargado: Jocemir Luis Sabedot
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)
Embargado: Paulino Malinoski
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)
Embargado: Lourival Vergilio Malinoski
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)
Embargado: Egídio Militano Malikoski
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)
Embargado: Gilbertoferreira Azevedo
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)
Embargada: Iva Muller Pick
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)
Embargado: Edvaldo Rocha Cardoso
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)
Embargada: Marcolina da Silva Ortega
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)
Embargada: Marinez Zamignan Fortti
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)
Embargado: Orlando Luiz Gaigher
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)
Embargado: Guilherme Nissola
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)
Embargado: Paulo José Benachio
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)
Embargado: Aparecido Donizete Maciel
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - OBSCURIDADE INEXISTENTE - PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - MULTA INDEFERIDA - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não se prestam à pretensão de rediscussão de temas já decididos. Inexistindo os vícios apontados, a rejeição dos declaratórios é medida que se impõe. 2. Indefere-se a aplicação demultarequerida pela parte embargada por não se constatar nosembargosmanifesto intuito protelatório. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Des. Marco André Nogueira Hanson.

Agravo de Instrumento nº 1413576-36.2021.8.12.0000
Comarca de Miranda - 1ª Vara

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: João Paulo de Sá Sobrinho
Advogado: Jaime Henrique Marques de Melo (OAB: 16263/MS)
Advogado: Arlei Vasques da Costa (OAB: 25483/MS)
Agravado: Cristiani Regina Hudorovic

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA - RECURSO DESPROVIDO. 1. O benefício da assistência judiciária gratuita visa assegurar o acesso à justiça de pessoa natural ou jurídica que enfrenta situação de insuficiência de recursos para atender as despesas do processo (Artigo 98, caput, do CPC). Para fins deste benefício, exige-se prova cabal da situação de hipossuficiência alegada com o benefício postulado. 2. Caso em que a parte não trouxe aos autos documentos aptos a comprovar a alegada hipossuficiência, motivo pelo qual o benefício não merece ser concedido.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1413672-51.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Município de Três Lagoas
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Gabriel Maciel Campanini (OAB: 26541/MS)
Advogado: Fabio Gimenez Cervis (OAB: 7671/MS)
Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS)
Embargada: Anésia Maria de Carvalho Juveniz dos Santos
Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior (OAB: 160493/SP)
Advogado: Joaquim Rolim Ferraz (OAB: 251482/SP)
Embargado: Ubaldo Juveniz dos Santos
Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior (OAB: 160493/SP)
Advogado: Joaquim Rolim Ferraz (OAB: 251482/SP)
Embargada: Anita Queiroz Juveniz
Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior (OAB: 160493/SP)
Advogado: Joaquim Rolim Ferraz (OAB: 251482/SP)
Embargado: João Juveniz Junior
Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior (OAB: 160493/SP)
Advogado: Joaquim Rolim Ferraz (OAB: 251482/SP)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DIRETA - OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE - PRETENSÃO À REDISCUSSÃO - DESCABIMENTO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO REJEITADO. Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria nem a manifestação expressa sobre a aplicação de dispositivos legais, visando ao prequestionamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1414305-96.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ademir Pinesso
Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)
Agravante: Ademir Carlos Pinesso
Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)
Agravante: Ana Tomcix Pinesso
Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A TESE FIXADA NO TEMA 885 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO - NÃO PROVIMENTO. Considerando que o acórdão recorrido está em conformidade com a tese fixada no Tema de Recurso Especial Repetitivo 885 do Superior Tribunal de Justiça, e não havendo distinção entre o caso concreto e a orientação do STJ, mormente quanto à necessidade de anuência do credor para a supressão das garantias fidejussórias previstas no plano de recuperação judicial, mostra-se correta a decisão agravada que negou seguimento ao Recurso Especial. Agravo Interno a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declaram-se impedidos para esse julgamento os Desembargadores Marco André Nogueira Hanson e Ruy Celso Barbosa Florence.

Agravo Interno Cível nº 1414405-51.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)
Agravada: Jamile Antonio Margarido

Advogada: Claudia Freiberg (OAB: 14233/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE - AFASTADA - DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL NO TEMA 848 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - INDEFERIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Sendo as razões da petição recursal suficientemente claras ao defender a distinção entre o caso concreto e o Tema de Repercussão Geral invocado pela decisão agravada, o recurso é dialético e deve ser conhecido. 2. Negada a repercussão geral à matéria constitucional aventada (ARE n.º 901.963/SC - Tema 848), deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. 3. A multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, é aplicável apenas quando a interposição do recurso declarado manifestamente inadmissível ou improcedente por unanimidade evidenciar-se abusiva ou protelatória. 4. Agravo Interno a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Des. Marco André Nogueira Hanson.

Agravo de Instrumento nº 1415073-22.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Autódromo Internacional de Campo Grande Ltda

Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 403601/SP)

Advogado: Carlos Augusto Melke Filho (OAB: 403045/SP)

Agravado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Valdecir Balbino da Silva (OAB: 6773/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - CONTRATO DE DIREITO REAL DE CONCESSÃO DE USO - PEDIDO DE INCORPORAÇÃO DO AUTÓDROMO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL - OFENSA À COISA JULGADA E AO DIREITO DE PROPRIEDADE - AUSÊNCIA DE PLEITO NO PROCESSO QUE DEU ORIGEM AO TÍTULO EXECUTIVO - O PROCESSO DE EXECUTIVO DEVE LASTREAR-SE NOS COMANDOS DA COISA JULGADA - RESCISÃO DO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO ANEXO E ELASTECIMENTO DA COISA JULGADA - NECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO - VERBA HONORÁRIA DEVIDA QUE DEVE SER APURADA APÓS A LIQUIDAÇÃO DO JULGADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Se não existiu discussão desse tema fundamental e, por consequência, sentença e acórdão deste e. Tribunal de Justiça, quanto ao pedido de incorporação de bem particular onde se localiza o autódromo ao patrimônio público do Município de Campo Grande, defeso admitir-se tal transferência automática do bem de particular ao Município de Campo Grande, sob pena de inegável enriquecimento ilícito da administração pública, além de ofensa à coisa julgada e, ainda, ao direito de propriedade. II - Diante da expressa determinação judicial no título executivo, objeto do cumprimento de sentença, ora impugnado, defeso, nesta fase, a alteração do critério estabelecido na sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada, razão pela qual, em respeito à segurança jurídica, impõe-se acolher a pretensão desta impugnação para reconhecer a inexequibilidade do título. III - De rigor fixar honorários a favor dos patronos da parte executada, ora agravante, cujo importe deve observar a regra dos §§3º e 4º do art. 85 do CPC, que estabelecem parâmetros de fixação da verba honorária quando a fazenda pública figurar como parte na causa. Além disso, por cuidar-se de sentença não líquida, a fixação do percentual da verba honorária devida somente poderá ocorrer quando liquidado o julgado, a teor do que dispõe o art. 85, § 4º, II, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido o Relator.

Agravo Interno Cível nº 1415196-20.2020.8.12.0000/50004

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Gabriel Batista dos Santos

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Agravante: Durvalina Batista da Silva Santos

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Agravado: Imobiliaria Murakami Ltda

Advogada: Renata Calado da Silva (OAB: 13434/MS)

Advogado: Sebastião Calado da Silva (OAB: 1877/MS)

Interessado: Cassio Marques Correa Ferreira (Espólio)

Advogada: Helena Izidoro de Souza (OAB: 15860/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO DA CORTE SUPERIOR E A TESE FIRMADA NO RESP 1696396/MT E NO RESP 1704520/MT (TEMA 988) - NEGATIVA DE SEGUIMENTO MANTIDA - NÃO PROVIMENTO. Constatado que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a orientação do Superior Tribunal de Justiça e a tese firmada no julgamento do REsp 1696396/MT e do REsp 1704520/MT (Tema 988), deve ser mantida a decisão objurgada que negou seguimento ao apelo especial interposto. Agravo Interno a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1415336-88.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)

Agravado: Julio Molnar

Advogado: Antonio Tebet Junior (OAB: 5182/MS)

Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560/MS)

Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)

Agravada: Maria Dirce Freire Molnar

Advogado: Antonio Tebet Junior (OAB: 5182/MS)

Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560/MS)

Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Agravada: Cecy Queiróz Freire
Advogado: Antonio Tebet Junior (OAB: 5182/MS)
Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Agravado: Reinaldo Freire Junior
Advogado: Antonio Tebet Junior (OAB: 5182/MS)
Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Agravado: Rodrigo Queiroz Bulgarelli Freire
Advogado: Antonio Tebet Junior (OAB: 5182/MS)
Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - PRELIMINAR DE PARCIAL NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - INADMISSÃO DO RECURSO SEM AMPARO NO ART. 1.030, I OU III, DO CPC - MÉRITO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FULCRO NO REGIME DE RECURSOS REPETITIVOS - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE COINCIDE COM AS ORIENTAÇÕES FIRMADAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS TEMAS 685, 723 e 724 - DESNECESSIDADE DE SE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO PARA A APLICAÇÃO DE RECURSO REPETITIVO - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO. 1. Excetuadas as hipóteses contidas no art. 1030, I ou III, do Código de Processo Civil, o recurso cabível contra decisão que inadmite Recurso Especial é o Agravo em Recurso Especial endereçado ao Superior Tribunal de Justiça. 2. Verificada a consonância entre as questões de direito enfrentadas e decididas nos recursos representativos da controvérsia com o posicionamento do Tribunal de origem, na medida em que ambas dispõem a respeito da incidência dos juros de mora a partir da citação do devedor na ação civil pública e da legitimidade ativa dos poupadores para a execução da sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, na ação civil coletiva nº 1998.01.1.016798-9, independentemente do local de domicílio e de fazerem ou não parte do quadro associativo do IDEC, é de se manter o decisum que negou seguimento ao Recurso Especial. 3. É desnecessário aguardar o trânsito em julgado dos recursos repetitivos para a aplicação das teses neles fixadas, consoante se extrai do art. 1.040, do CPC. 4 Agravo Interno conhecido em parte e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, negaram-lhe provimento nos termos do voto do Relator. Declaram-se impedidos para esse julgamento os Desembargadores Marco André Nogueira Hanson e Ruy Celso Barbosa Florence.

Agravo Interno Cível nº 1415505-41.2020.8.12.0000/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)
Advogado: Teresa Arruda Alvim (OAB: 45472/PR)
Agravado: Jose Edilson Gomes
Advogada: Cláudia Freiberg (OAB: 14233A/MS)

EMENTA -AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PRELIMINAR DE OFENSA À DIALETICIDADE - AFASTADA - DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL NO TEMA 848 - ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A TESE FIXADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO TEMA 948 - DESNECESSIDADE DE SE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO PARA A APLICAÇÃO DE RECURSO REPETITIVO - NÃO CABIMENTO DA APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O recurso é dialético, pois a parte agravante expôs suficientemente as razões pelas quais entende que a decisão monocrática recorrida merece reforma. 2. Negada a repercussão geral à matéria constitucional aventada (ARE n.º 901.963/SC - Tema 848), deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. 3. A natureza infraconstitucional da questão discutida reforça-se pela apreciação da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 948 (REsp 1438263/SP e REsp 1362022/SP), com o qual os acórdãos recorridos estão em consonância, sendo, ademais, desnecessário aguardar o trânsito em julgado dos recursos repetitivos para a aplicação da tese neles fixada, bastando a publicação dos acórdãos paradigmas, consoante se extrai do art. 1.040, do CPC. 4. A multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, é aplicável apenas quando a interposição do recurso declarado manifestamente inadmissível ou improcedente por unanimidade evidenciar-se abusiva ou protelatória. 5. Agravo Interno a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Des. Marco André Nogueira Hanson.

Agravo de Instrumento nº 1416123-49.2021.8.12.0000
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Patricia Vieira De Melo
Advogado: Andre Luiz Ribeiro (OAB: 119945/MG)
Advogado: Guilherme de Almeida Souza (OAB: 158842/MG)
Agravado: Diorande Pinheiro
Advogado: Jayson Fernandes Negri (OAB: 11397A/MS)
Agravada: Lenir Zolandina Pinheiro
Advogado: Jayson Fernandes Negri (OAB: 11397A/MS)
Interessado: José Renato de Oliveira Brito
Advogado: André Luiz Ribeiro (OAB: 119945/MG)
Interessado: Breno Pinhé Leal de Queiroz
Advogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz (OAB: 12772/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - IMÓVEL LEILOADO - IMISSÃO NA POSSE - INSURGÊNCIA DA COMPANHEIRA DO EXECUTADO - TERCEIRA INTERESSADA - DISCUSSÕES DE MATÉRIAS RESERVADAS AOS EMBARGOS DE TERCEIRO - NÃO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA TAL FINALIDADE

- AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Assim como para propositura da ação é preciso interesse de agir, a interposição de recurso pressupõe a presença de interesse recursal, que se traduz no binômio utilidade/necessidade no manejo do instrumento processual, a fim de alcançar determinado objetivo. Na hipótese, a recorrente pretendeu valer-se de agravo de instrumento para suscitar teses reservadas aos embargos de terceiro, carecendo-lhe, assim, interesse recursal. Além disso, os argumentos apresentados ao Tribunal ad quem sequer foram aventados em primeiro grau, o que acarretaria supressão da instância singela. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do relator. (Incabível sustentação)

Agravo de Instrumento nº 1416134-78.2021.8.12.0000
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: José Renato de Oliveira Brito
Advogado: Andre Luiz Ribeiro (OAB: 119945/MG)
Advogado: Guilherme de Almeida Souza (OAB: 158842/MG)
Agravado: Diorande Pinheiro
Advogado: Jayson Fernandes Negri (OAB: 11397A/MS)
Agravada: Lenir Zolandina Pinheiro
Advogado: Jayson Fernandes Negri (OAB: 11397A/MS)
Interessado: Breno Pinhé Leal de Queiroz
Advogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz (OAB: 12772/MS)
Interessada: Patricia Vieira De Melo
Advogado: André Luiz Ribeiro (OAB: 119945/MG)
Advogado: Guilherme de Almeida Souza (OAB: 158842/MG)
Interessada: Luciana Zuliani Negri
Advogado: Jefferson Fernandes Negri (OAB: 15690A/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - CONSTRIÇÃO DE IMÓVEL - BEM DE FAMÍLIA - TESE ENFRENTADA EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA - AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO QUANDO OPORTUNO - PRECLUSÃO - DISCORDÂNCIA QUANTO À AVALIAÇÃO DA PROPRIEDADE - PRECLUSÃO E SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - EXECUTADO INERTE PERANTE A MAIORIA DOS ATOS PROCESSUAIS - ARGUMENTOS NÃO CONHECIDOS - SUPOSTA NULIDADE DO LEILÃO POR FALTA DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR - CIENTIFICAÇÃO ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA, EDITAL, AVISO DE RECEBIMENTO E E-MAIL - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, IMPROVIDO. Quando não há interposição de recurso contra esta decisão no tempo oportuno, ocorre à preclusão, nos termos do art. 507 do NCPC, sendo defeso à parte discutir a matéria em sede recursal. No mais, constata-se que as vias para intimação do devedor acerca da realização do leilão foram esgotadas, de modo que não há falar em qualquer nulidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram em parte e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. (Incabível sustentação)

Agravo Interno Cível nº 1416305-69.2020.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Agravado: Colméia Corretora de Imóveis Ltda
Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL NO TEMA 848 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Negada a repercussão geral à matéria constitucional aventada (ARE n.º 901.963/SC - Tema 848), deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. 2. A natureza infraconstitucional da questão discutida reforça-se pela apreciação da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 948 (REsp 1438263/SP e REsp 1362022/SP), com o qual os acórdãos recorridos estão em consonância. 3. Agravo Interno a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Des. Marco André Nogueira Hanson.

Agravo de Instrumento nº 1416324-41.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: J. F. C.
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)
Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)
Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)
Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS)
Agravado: G. B. D.
Advogado: Wilson Farias do Rego (OAB: 16484/MS)
Advogada: Aline de Oliveira Fava (OAB: 11806/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, FIXAÇÃO DE ALIMENTOS E GUARDA - DIREITO DE VISITA - GENITOR - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DE VISITAS - SITUAÇÃO DE RISCO À INTEGRIDADE DA MENOR - COMPROVADA - TUTELA DEFERIDA - MELHOR INTERESSE DA MENOR - RECURSO PROVIDO. Quando questionado algum direito do menor que venha lhe causar prejuízos tanto ao desenvolvimento infanto-juvenil quanto para a vida adulta, com repercussões cognitivas, emocionais, comportamentais, físicas

e sociais, é dever dos pais, da família e do estado, sempre ponderando a realidade fática atinente a cada caso, levar em conta o melhor interesse e a segurança do menor para a tomada de qualquer decisão. Destarte, havendo elementos concretos indicando que a convivência da menor com o agravado, a expõe a situação de risco, e visando, sobretudo, o princípio do melhor interesse do menor atrelado à sua segurança, é cabível o deferimento da tutela pretendida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1416384-14.2021.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: K. E. dos S. M.
Advogada: Lorine Sanches Vieira (OAB: 17818/MS)
Agravado: H. da S. M.
Advogado: Fábio Luiz da Silva (OAB: 15358/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PENHORA DE VERBA SALARIAL - POSSIBILIDADE - JULGAMENTO DO IRDR TEMA 14 TJ/MS - RECURSO IMPROVIDO. Agiu com acerto o juízo ao indeferir o pedido de penhora das verbas salarias do agravado, ante a necessidade de aguardar o julgamento do IRDR, porquanto, a questão a ser analisada no IRDR é justamente sobre a possibilidade de padronizar a penhora de até 30% da remuneração/provento do executado para o adimplemento de seus débitos. Ademais, o juízo sequer determinou o sobrestamento do feito como entendeu a parte agravante, tanto que possibilitou a continuação dos atos expropriatórios, o que certamente não lhe causará nenhum prejuízo, podendo inclusive apresentar novo pedido de penhora quando do julgamento do IRDR, se for o caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1416637-02.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Hesa 76 - Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada: Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS)
Agravada: Isabela Maria Carvalho Iunes
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REQUERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR - ABSTENÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO IMEDIATA DA PROPRIEDADE - PODER GERAL DE CAUTELA - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DOS ARTIGOS 294, 300 E 301 DO NCPC - DECISUM MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO Para a concessão da tutela provisória de urgência de natureza cautelar, nos termos do art.300 do NCPC, mostra-se indispensável a comprovação de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado pelo autor, somado ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. In casu, a titulo de poder geral de cautela, correta a decisão que deferiu a tutela de urgência para impedir a consolidação da propriedade imóvel objeto dos autos em favor da ré até o julgamento final da demanda. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1416884-80.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: John Neville Gepp (OAB: 162032/SP)
Embargada: Basilisa Blanco
Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU - REQUISITOS PREENCHIDOS - MULTA - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - REDISCUSSÃO - PREQUESTIONAMENTO - REJEITADOS. Osembargosdedeclaraçãonão se prestam à pretensão de rediscutir o mérito dos temas já decididos. Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios, sendo desnecessário que o julgador manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1417049-30.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Olga Tila Menegale Silva
Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)
Advogado: Vinícius Menezes dos Santos (OAB: 14977/MS)
Agravado: Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros I S.a.
Advogado: Bruno Alexandre de Oliveira Gutierres (OAB: 237773/SP)

EMENTA -AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - PRAZO TRIENAL - TERMO INICIAL - VENCIMENTO - PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO DO PELO PAGAMENTO DE PARTE DA DÍVIDA - MATÉRIA AFETA A DEFESA QUE NÃO PODE SER CONHECIDA DE OFÍCIO PELO JUIZ - PRECLUSÃO - RECURSO

NÃO PROVIDO. Por força do art. 70 da Lei Uniforme de Genebra (internalizada pelo Decreto 57.663/66), é trienal o prazo prescricional para a execução de dívida embasada em cédula de crédito rural, contado da data do vencimento. A prescrição intercorrente não se opera quando se soma todos os interstícios em que o processo ficou suspenso ou não teve andamento, mas sim quando transcorrer o lapso temporal superior, de uma só vez, do prazo prescricional da pretensão executória do respectivo título. A exceção de pré-executividade é uma via excepcional e a discussão possível restringe-se a questões que possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado. Ou seja, o incidente destina-se a agasalhar a defesa do devedor em situações em que é flagrante o descabimento da execução, seja por inexistência do título, seja por inexistência da obrigação, o que evidentemente não é o caso dos autos. A alegação de eventual excesso de execução é matéria a ser deduzida na defesa própria e não na via excepcional da exceção de pré-executividade, que não comporta dilação probatória. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1418446-27.2021.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Alessandra Regina Longhi
Advogado: Rafael Rosa Júnior (OAB: 13272/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DAS COBRANÇAS - ABUSO NA CONTRATAÇÃO NÃO CONFIGURADO - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - ART. 300, DO CPC - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO DESPROVIDO. Ausentes os requisitos do art. 300 do CPC, impõe-se a manutenção da decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido tutela de urgência concernente na suspensão de todas as cobranças de débitos provenientes de Contrato de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável-RMC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1418609-07.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: I. L.
Advogado: Fernando Nimer Terrabuio (OAB: 18100/MS)
Advogado: Tiago Moreira de Souza Bezerra (OAB: 25575/MS)
Agravado: L. P.
Agravado: A. D. P.
Agravada: R. P.

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - PEDIDO DE INALIENABILIDADE DO IMÓVEL OU GRAVAME NA MATRÍCULA OU REMUNERAÇÃO PELO USO DO BEM - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DILAPIDAÇÃO OU OCULTAÇÃO DE PATRIMÔNIO - NECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - RECURSO IMPROVIDO. Apesar do agravado estar na administração dos bens, não há notícia de dilapidação de patrimônio ou de outra circunstância de demonstre prejuízo à agravante a ensejar o deferimento das medidas nesse momento processual. Assim, sem a oitiva da parte contrária ou comprovação de ocultação de bens para evitar suposta partilha não é possível a determinação da antecipação dos efeitos da tutela pretendidos diante da ausência dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1418788-38.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Maria Jose Silva Anastacio
Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS)
Agravante: Divanir Rodrigues da Silva
Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS)
Agravado: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda
Advogado: Washington Luiz de Miranda Domingues Tranm (OAB: 22728A/PA)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DECISÃO QUE NA ORIGEM INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA TUTELA AUSENTES - VALORES CONTROVERTIDOS - NECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - RECURSO DESPROVIDO. No caso vertente, não constato a presença dos requisitos autorizadores para concessão da tutela, pois embora esteja presente a probabilidade do direito, não ficou demonstrado, num juízo perfunctório, o perigo da demora, e quando ausente um dos requisitos autorizadores para concessão da tutela pleiteada, seu indeferimento é medida que se impõe. Os valores depositados nos autos dizem respeito ao próprio objeto da lide, onde se discute a legalidade do contrato entabulado entre as partes, sendo impossível de forma prematura autorizar o levantamento dos valores, vez que trata-se de valores controvertidos, porquanto, ainda não se sabe para quem prevalecerá o direito. Desta forma, necessário primeiramente que se estabeleça o contraditório e a ampla defesa, eis que ainda pendente discussão acerca do negócio jurídico entabulado entre as partes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1419244-85.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravado: Julian Moreno Rosalli

Advogado: Johanatann Gill de Araújo (OAB: 11649/MS)
Agravante: José Carlos Mattos Lins
Advogado: Filipe Fernandes Reinoso (OAB: 21709/MS)
Advogada: Tayane Priscyla Santana Monteiro (OAB: 21251/MS)
Agravado: Corina Almeida Morena
Advogado: Johanatann Gill de Araújo (OAB: 11649/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA DE NUMERÁRIO EM CONTA CONJUNTA, EM NOME DO EXECUTADO E SUA ESPOSA - GARANTIA DA MEAÇÃO, AINDA QUE O REGIME DO CASAMENTO SEJA O DA COMUNHÃO UNIVERSAL, MORMENTE SE NÃO COMPROVADO, PELO CREDOR, QUE A DÍVIDA CONTRAÍDA PELO DEVEDOR APROVEITARIA AO CASAL - DECISÃO MANTIDA NO PONTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A QUOTA-PARTE DO DEVEDOR, REMANESCENTE DA PENHORA EM CONTA BANCÁRIA, SEJA ORIUNDA DE SALÁRIO, PENSÃO OU RENDA QUE GARANTA A SUBSISTÊNCIA DO DEVEDOR E OU DE SUA FAMÍLIA - NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE A QUANTIA RESTANTE PENHORADA SEJA A ÚNICA RESERVA MONETÁRIA DO RECORRIDO - POSSIBILIDADE DE PENHORA DO SALDO - DECISÃO ALTERADA EM PARTE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1420040-76.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Brazfio Comercio de Materiais Eletricos e Hidraulicos Ltda
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Agravante: Andressa Chiarello
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Agravante: Antonio Braz da Silva
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Agravante: Luiz Octavio da Silva Chiarello
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Agravante: Wanda Janet da Silva
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)

EMENTA -AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CONSTRIÇÃO DE VALORES INFERIORES A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - INDEVIDA - IMPENHORABILIDADE - DECISÃO REFORMADA EM PARTE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Dá-se parcial provido ao agravo de instrumento quando verificada a necessidade de alteração em parte da decisão atacada, porquanto não observado que são impenhoráveis os valores bloqueados em nome dos suplicantes, inferiores ao limite de 40 salário mínimos de cada um. Além disso, a situação narrada nos autos não encontra exceção nas hipóteses do § 2º, do artigo 833, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1420312-70.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Isa Foods Eireli
Advogado: Robson Ferreira Quintao Gomes de Britto (OAB: 154369/MG)
Agravado: Multipolpas Industria e Comercio de Polpa de Frutas Ltda
Advogado: Zoroastro Coutinho Neto (OAB: 8155/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ABSTENÇÃO DO USO DE MARCA E CESSAÇÃO DE CONCORRÊNCIA DESLEAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS -MULTIPOLPAS - TUTELA DE URGÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO. Presentes os requisitos exigidos no artigo 300 do CPC impõe a manutenção da decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 3 de fevereiro de 2022

Habeas Corpus Criminal nº 1420428-76.2021.8.12.0000
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: Mayqueny da Silva Reis
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó
Paciente: Adair Junior Nogueira Mello
Advogada: Mayqueny da Silva Reis (OAB: 197809/MG)

EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - REQUISITOS PREENCHIDOS - NECESSIDADE DE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA E A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - NÃO CONSIDERADAS ISOLADAMENTE - INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. I No caso, está presente o fumus comissi delicti, havendo

certeza sobre a materialidade do crime e indícios suficientes de autoria, conforme infere-se dos documentos acostados aos autos originários. O periculum libertatis revela-se também existente, sendo necessária a prisão preventiva do paciente para acautelar a ordem pública e a aplicação da lei penal, diante da gravidade concreta da conduta, pela natureza e quantidade de droga apreendida (301,5 kg de maconha e 12 kg de skank), bem como pela confissão, extrajudicial, de que receberia R$ 3.500,00 para levar a droga para outro Estado. II Presentes todos os pressupostos de admissibilidade e requisitos da prisão preventiva, eventuais condições favoráveis, por si sós, não autorizam a liberdade dos pacientes. Incabível, ainda, a substituição da prisão por medidas cautelares do art. 319 do CPP, notadamente porque a gravidade concreta da conduta indica que a ordem pública não estaria acautelada com a sua soltura. III Ordem denegada, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1420548-22.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: Mauro Alessandro Souza de Freitas
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante
Paciente: Nilton Aventura dos Santos Souza
Estagiário: Mauro Alessandro Souza de Freitas (OAB: 8046E/MS)
Interessada: Debora Cristina Farias Nunes
Interessada: Josiane Aparecida Torres
Interessado: Vinícius Adail Martins Duarte
Interessado: Everton Torres Silveira
Interessado: Geovane Aparecido Montecino Torres
Interessado: Marcos Suel Gomes da Silva
Interessado: Evandro Carlos Romero Apolinário
Interessado: Juliano Ferreira Tavares
Interessado: Raul do Nascimento Rocha
Interessado: Egrinaldo Geraldo da Silva
Interessado: Vitor Gabriel Moreira Gonçalves
Interessado: Jefferson Morais do Nascimento
Interessado: João Vitor de Castro Dias
Interessado: Vivien Crystina Conceição da Silva
Interessada: Fátima Ferreira Bibiano
Interessada: Priscila Benites
Interessado: Edilson Ferreira Bicalho
Interessada: Gabriela Pires Marinho
Interessado: Erique Júnior Roque de Oliveira
Interessado: Deivid Pereira de Oliveira
Interessado: Marcelo Fernandes Ferreira
Interessado: Felipe Luan Estigarribia
Interessado: Heverton Prieto Rosa
Interessado: Marcelo Inácio Soares Santos
Interessado: Douglas Alves França
Interessado: Rafhael Megson de Oliveira
Interessado: Guilherme Azevedo dos Santos
Interessado: Jeferson Torres Silveira

EMENTA - HABEAS CORPUS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - PLEITO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - CONSTRANGIMENTO NÃO VERIFICADO - ALEGADA A AUSÊNCIA DE REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP - DECISÃO IDONEAMENTE FUNDAMENTADA - NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PARA ASSEGURAR A ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - REITERAÇÃO DELITIVA - ORDEM DENEGADA. I - A existência de complexidade do caso representada pela pluralidade de réus, alguns custodiados na comarca de Dourados, outros na comarca de Campo Grande - MS, Rio Brilhante e no Estado de Goiás, e de testemunhas arroladas, o que demanda a expedição de diversas Cartas Precatórias e inúmeros mandados e demais atos processuais, fatos estes que justificam a ocorrência de eventual delonga. É certo que o feito aguarda o cumprimento de ato requerido pela defesa, a realização de perícia, ato complexo, que exige a comparação das vozes de todos os denunciados com aquelas constantes das gravações telefônicas da fase inquisitorial. Em conclusão, inexiste desídia da autoridade coatora na condução da marcha processual, sendo indubitável que o feito não foi encerrado apenas em decorrência das circunstâncias intrínsecas à própria instrução probatória. II - Presente qualquer dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, a prisão é medida que se impõe, e no caso em tela, o periculum libertatis (perigo que decorre do estado de liberdade do agente), reside na necessidade de se assegurar a ordem pública diante da gravidade concreta do intenso tráfico de drogas realizado pela organização criminal e em razão da reincidência específica do paciente, o qual possui duas condenações por tráfico de drogas e responde por outra ação pelo mesmo delito. III. Ordem denegada, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1421024-60.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: Higor Ribeiro da Silva Acosta
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Paciente: Henrique de Carvalho Mauro
Advogado: Higor Ribeiro da Silva Acosta (OAB: 24682/MS)
Interessado: José Henrique de Albuquerque Julião

EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - NÃO ACOLHIMENTO - PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A IMPOSIÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA - IMPOSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO VERIFICADA - ORDEM DENEGADA. I - Presentes os pressupostos e fundamentos da prisão preventiva, deve ser mantida a custódia cautelar nos termos do art. 312 do CPP. No caso em análise, policiais surpreenderam dois indivíduos em curso de operação aparentemente idealizada para movimentar e guardar 775 kg de maconha. A grande quantidade de substância apreendida, a articulação entre os agentes e o modus operandi (utilização de dois veículos e imóveis na sede da Comarca de Dourados) são todos elementos que denotam a gravidade concreta da conduta e a correspondente necessidade contemporânea em manter-se a prisão preventiva, eis que imprescindível para garantir a ordem pública. Aliás, não há falar em substituição da custódia por medidas previstas no art. 319 do CPP, pelo fato de estas revelarem-se absolutamente insuficientes para os fins cautelares que exsurgem do caso concreto. II - Não restou verificadoexcessodeprazono trâmite processual a justificar a revogação da prisão preventiva, eis que o feito, de considerável complexidade, vem recebendo o regular impulso, não permanecendo inerte de forma desarrazoada por tempo algum. III - Ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1421127-67.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrada: Juízo de Direito Plantonista da 1ª Circunscrição - Campo Grande
Paciente: Elias Martins Coura
DPGE - 1ª Inst.: Cahuê Duarte e Urdiales (OAB: 262552/DP)
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves (OAB: 4604/MS)
EMENTA - HABEAS CORPUS - MATÉRIA RELATIVA À EXECUÇÃO PENAL - OCORRÊNCIA DE REGRESSÃO CAUTELAR - SUBSTITUTO DE RECURSO PRÓPRIO - ORDEM NÃO CONHECIDA. I- Incabível o conhecimento da matéria por esta Corte, pois dentre as hipóteses de cabimento de habeas corpus, não se insere o uso do remédio constitucional para substituir os recursos ordinários, tampouco o agravo em execução penal. Excepcionalmente, concede-se a ordem de ofício, em hipóteses de manifesta ilegalidade ou abuso no decreto de prisão, o que não ocorreu no caso em tela. II - Ordem não conhecida, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do habeas corpus, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 2000029-40.2022.8.12.0000/50000
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)
Agravado: Anésio Ferreira de Amorim
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)
Interessado: Município de Anastácio
Proc. Município: Miriato da Silva Santos (OAB: 16257/MS)
Proc. Município: Priscila da Silva Rezende (OAB: 22361/MS)
E M E N T A - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRELIMINAR: JULGAMENTO MONOCRÁTICO - POSSIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE SOBRE O ASSUNTO - APLICAÇÃO DO ART. 138 DO RITJ/MS C/C O ART. 932 DO CPC E C/C A JURISPRUDÊNCIA DO STJ (SÚMULA 568). MÉRITO: PRETENSÃO DE IMPOR À PARTE AUTORA A INCLUSÃO DAUNIÃONO POLO PASSIVO DA DEMANDA - NÃO CABIMENTO - LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS MEMBROS FEDERATIVOS - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - REQUISITOS PREENCHIDOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - EXIGÊNCIA DE CADASTRO NO PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS (PCDT) - FORMALISMO EXAGERADO - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO DA MATÉRIA - DESNECESSÁRIO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Agravo Interno Cível nº 2000134-51.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Luiz Mário de Albuquerque Dias
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos
Interessado: Município de Aquidauana
Proc. Município: Heber Seba Queiroz (OAB: 9573/MS)
Proc. Município: Luísa Helena Franco Godoy (OAB: 24095/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FULCRO NO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE COINCIDE COM A ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS TEMAS 500 E 793 - NÃO PROVIMENTO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas

devem ser propostas necessariamente em face da União, na forma do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 2000287-84.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: José Santana da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Deodápolis
Proc. Município: Edmur Aparecido Caccia Junior (OAB: 17560/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO DA CORTE LOCAL EM CONSONÂNCIA COM AS TESES FIRMADAS NOS TEMAS 793 E 500 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas devem ser propostas necessariamente em face da União, na forma do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 2000322-44.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Agravada: Rosimeire Aparecida Costa
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO NÃO TEVE AMPARO NOS INCISOS I OU III DO ART. 1.030 DO CPC - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que a negativa de seguimento ao recurso excepcional não teve amparo em nenhum dos fundamentos do art. 1.030, I e III, do Código de Processo Civil, é incabível a interposição do agravo interno, ficando afastada a aplicação da ressalva do art. 583, parte final, do Regimento Interno deste Sodalício. Agravo Interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 2000343-20.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Idalina Marques de Araujo
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)
Interessado: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FULCRO NO REGIME DE RECURSOS REPETITIVOS - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE COINCIDE COM AS ORIENTAÇÕES FIRMADAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO TEMA 948 E PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 1075 - DESNECESSIDADE DE SE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO PARA A APLICAÇÃO DE RECURSO REPETITIVO - RECURSO DESPROVIDO. Verificada a consonância entre as questões de direito decididas nos recursos representativos de controvérsia e nos acórdãos recorridos, impõe-se seja negado seguimento ao recurso excepcional, sendo desnecessário aguardar o trânsito em julgado dos recursos repetitivos para a aplicação da tese neles fixada, bastando a publicação dos acórdãos paradigmas, consoante se extrai do art. 1.040, do CPC. Agravo Interno conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 2000363-45.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Manoel Barreto da Silva
Advogada: Juliana Pasolini da Silva Pastorin (OAB: 20066/MS)
Interessado: Município de Rio Verde de Mato Grosso
Proc. Município: Ana Paula Silva Leão Oliveira (OAB: 20698/MS)
Interessado: Secretário(a) Municipal de Saúde de Rio Verde de Mato Grosso
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO DA CORTE LOCAL EM CONSONÂNCIA COM AS TESES FIRMADAS NOS TEMAS 793 E 500 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas devem ser propostas necessariamente em face da União, na

forma do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 2000520-81.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Ebenezer Taveira Gonçalves Neto
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO DA CORTE LOCAL EM CONSONÂNCIA COM AS TESES FIRMADAS NOS TEMAS 793 E 500 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas devem ser propostas necessariamente em face da União, na forma do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000696-60.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vinicíus Spíndola Campelo (OAB: 25167B/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Eduardo Franco Cândia (OAB: 7557/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CARGO TEMPORÁRIO - FUNÇÃO DOCENTE NA REDE ESTADUAL DE ENSINO - INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO QUE DEFERIU PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA E DETERMINOU A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS - DESCABIMENTO - PREVISÃO CONSTITUCIONAL - ARTIGO 37, VIII, DA CARTA MAGNA - AUSÊNCIA DE DIFERENCIAÇÃO ENTRE CARGO EFETIVO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - INDEVIDA INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - POSSIBILIDADE DE DISPENSA DESTA RESERVA APENAS QUANDO HOUVER INCOMPATIBILIDADE ENTRE A FUNÇÃO A SER EXERCIDA E A DEFICIÊNCIA DO CANDIDATO - MULTA DIÁRIA - CABIMENTO - VALOR ADEQUADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Deve ser mantida a decisão singular, porquanto presentes os requisitos para o deferimento da tutela de urgência, eis que, mesmo em processos seletivos destinados ao preenchimento de vagas para cargos temporários, deve-se observar a regra do artigo 37, VIII, da Constituição Federal, quanto à reserva de percentual para pessoas portadoras de necessidades especiais. Assim, mostra-se correto o entendimento que deferiu a liminar para determinar que o ente estatal observe a regra constitucional nos concursos públicos e processos seletivos que venha a realizar, ressalvada a possibilidade de dispensa desta reserva quando houver incompatibilidade justificada entre a função a ser exercida e a deficiência do candidato. No tocante ao cabimento de multa cominatória em desfavor da Fazenda Pública, tenho que é plenamente cabível como meio coercitivo para impor o cumprimento de medida antecipatória ou, de sentença definitiva de obrigação de fazer ou, de entregar coisa, nos termos dos artigos 497 e 498, ambos do CPC, estando adequado e proporcional o valor arbitrado pelo juízo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer.

Agravo Interno Cível nº 2000740-16.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Interessada: Município de Bela Vista
Proc. Município: Vilma da Silva (OAB: 2574/MS)
Proc. Município: Nildeliz Almeida Chamorro (OAB: 16793/MS)
Interessado: Joaquim Ortiz
Repre. Legal: Maira Ortiz Mesa
Proc. Just: Aroldo José de Lima
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FULCRO NO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE COINCIDE COM A ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS TEMAS 500 E 793 - NÃO PROVIMENTO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas devem ser propostas necessariamente em face da União, na forma do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade e, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0001580-60.2021.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Maike Angelo de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - DOSIMETRIA - PENA-BASE - NATUREZA DE PARTE DO ENTORPECENTE - CRACK - QUANTIDADE NÃO IRRELEVANTE - MAUS ANTECEDENTES - CONFIGURADOS - EXASPERAÇÃO IDÔNEA - PATAMAR PROPORCIONAL - - REGIME PRISIONAL - MANTIDO O FECHADO - RECURSO DESPROVIDO. I - Constatado que parte do entorpecente apreendido é crack e que não se cuida de quantidade irrisória, autorizada está a exasperação da pena-base, já que se trata de substância altamente deletéria. II - Se existir condenação definitiva por fato anterior ao crime não utilizada na 2ª fase da dosimetria, é idônea a exasperação da pena-base a título de antecedentes criminais. III - O magistrado possui de certa discricionariedade ao fixar a pena, não estando adstrito a conceitos matemáticos, devendo a decisão ser fundamentada e pautada nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, o que ocorreu no presente caso. IV - Se a pena é superior a 4 anos e inferior ou igual a 8 anos, mas o agente é reincidente e ostenta duas circunstâncias judiciais desabonadoras, não faz jus à fixação de regime mais benéfico, nos termos do art. 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. V - Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso..

Apelação Criminal nº 0001808-75.2020.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)
Apelado: Gabriel de Oliveira Batista
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - RECRUDESCIMENTO DO REGIME PRISIONAL - POSSIBILIDADE - FECHADO ADEQUADO AO CASO DOS AUTOS - ART. 33, §§ 2º e 3º , DO CP - RECURSO PROVIDO. I - É imperioso a fixação do regime prisional fechado quando se verifica que o agente, apesar de primário e condenado à pena superior a 04 anos e inferior ou igual a 08 anos, ostenta circunstância judicial manifestamente desabonadora (art. 33, §§ 2º e 3º, do CP). II - Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Criminal nº 0003863-33.2019.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Embargante: Ricardo Batista Garcia
DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CRIMINAL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - OCORRÊNCIA - ACLARATÓRIOS QUE VISAM A READEQUAÇÃO DA PENA E FIXAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA - POSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS. I - No presente caso, verificado que houve contradição ao estabelecer a pena-base do crime de desobediência acima do máximo legal e que houve omissão no estabelecimento do regime prisional dos crimes descritos nos arts. 330, do Código Penal, e 309, do Código de Trânsito Brasileiro, os aclaratórios merecem ser, parcialmente, providos. II - Embargos declaratórios parcialmente acolhidos, em parte com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0013668-61.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelado: Patrick Cordeiro Cavalheiro
DPGE - 1ª Inst.: Cícero Feitosa de Lima (OAB: 2441/MS)
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernando Jamusse

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DO MP - FORNECIMENTO DE ARMA DE FOGO A ADOLESCENTE - INSURGÊNCIA CONTRA A ABSOLVIÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO - SENTENÇA REFORMADA - CONDENAÇÃO DECRETADA, PORÉM COM O RECONHECIMENTO DA CONSUNÇÃO ENTRE AS CONDUTAS NARRADAS NA DENUNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Imperiosa a reforma da absolvição quando as provas produzidas revelam-se suficientes para a demonstração de que o réu forneceu a adolescente a arma de fogo de uso permitido que portava. II - Considerando que a própria narrativa constante da denúncia indica que, no mesmo plano fático, houve o porte e o posterior fornecimento da arma de fogo a adolescente, resta evidente a relação de subordinação e progressividade entre as condutas, impondo-se, assim, a incidência do princípio da consunção. III - Recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. .

Apelação Criminal nº 0014539-94.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS)
Apelado: Italo de Moraes
DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - CRIME DE ROUBO MAJORADO E TRÁFICO DE DROGAS - INSURGÊNCIA CONTRA A ABSOLVIÇÃO PELO DELITO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - ALMEJADA A CONDENAÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - VÍNCULO ESTÁVEL E PERMANENTE NÃO DEMONSTRADOS - RECURSO DESPROVIDO. I - A condenação pelo delito de organização criminosa deve ser lastreada em provas que indiquem de forma isenta de dúvida que os agentes sejam efetivamente integrantes de um grupo estável e permanente, criado com o fim específico de fomentar a prática de determinada categoria de infrações penais. No caso dos autos, a despeito dos fortes indícios em sentido contrário, a instrução somente revelou a ocorrência de uma única e isolada ação realizada em conjunto pelos acusados, de modo que não pode ser atribuída a vinculação de caráter duradouro, estável ou permanente, mas mero concurso de agentes. Assim, impõe-se a manutenção da absolvição de 1º grau. II - Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso..

Apelação Criminal nº 0028131-11.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Luciana do Amaral Rabelo (OAB: 799500/MP)
Apelante: J. M. de A.
Advogado: Rodrigo Correa do Couto (OAB: 13468/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Luciana do Amaral Rabelo (OAB: 799500/MP)
Apelado: J. M. de A.
Advogado: Rodrigo Correa do Couto (OAB: 13468/MS)
Advogado: Adriana Barrios de Libório (OAB: 24498/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - TRIBUNALDOJÚRI- MÉRITO - JULGAMENTO CONTRÁRIO ÀS PROVAS DOS AUTOS - CARACTERIZAÇÃO - PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDITOS QUE NÃO É ABSOLUTO - SUBMISSÃODORÉU A NOVO JULGAMENTO POPULAR COM RELAÇÃO AO CRIME DO ART. 121, § 2.º, II E VI, § 2.º-A, INCISO II, E § 7.º, INCISO III, C/C ART. 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL - RECURSODEFENSIVO - REFORMA DA PENA-BASE QUANTO AO CRIME DE LESÃO CORPORAL, ART. 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL - PLEITO PREJUDICADO - RECURSOMINISTERIALPROVIDO E, COM RELAÇÃO AODEFENSIVO, PREJUDICADO. I - Restou caracterizado o julgamento contrário às provas dos autos, com relação à desclassificação do crime de feminicídio tentado para lesão corporal, no âmbito das relações domésticas, pois reconhecida a existência de provas da materialidade, da autoria e da relação de causalidade entre a conduta e o resultado. II - Em virtude do provimento do recurso ministerial, reputo prejudicada a análise do pleito relativo à reforma da pena-base, com relação ao crime de lesão corporal. III - Recurso ministerial provido e, quanto aodefensivo, prejudicado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso ministerial e julgaram prejudicado o apelo defensivo, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0035447-18.1995.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: E. J. de L.
Advogada: Celeida Córdoba de Lima (OAB: 10238/MS)
Advogado: Eudes Joaquim de Lima (OAB: 18367/MS)
Embargante: C. C. de L.
Advogada: Celeida Córdoba de Lima (OAB: 10238/MS)
Advogado: Eudes Joaquim de Lima (OAB: 18367/MS)
Embargado: B. do B. S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Interessado: T. M. C. de O.
Advogada: Celeida Córdoba de Lima (OAB: 10238/MS)
Advogado: Eudes Joaquim de Lima (OAB: 18367/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL - REDISCUSSÃO - INADMISSIBILIDADE. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, desde que presente algum dos vícios previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Inadmissível, em sede de embargos de declaração, rediscussão da matéria apreciada. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0075296-06.2009.8.12.0001 (001.09.075296-2)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473A/MS)
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogado: Karina Souza Kasper (OAB: 17434/MS)
Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)

Apelado: Thiago Dias de Andrade Costa
Apelada: Andrade & Costa Ltda ME
Apelado: Paloma Dias de Andrade Costa
Apelado: Rodrigo Vieira Andrade Costa
Apelada: Vania Antunes Mascarenhas Andrade Costa
Apelado: Espólio de Oscar Andrade Costa (Espólio)
EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Consoante entendimento uníssono do Superior Tribunal de Justiça, o prazo prescricional para exercício da pretensão de cobrança de débito constituído por cédula de crédito - deduzida mediante demanda executória - é de três anos (artigos 44, da Lei 10.931/04 e 70, da Lei Uniforme), começando a fluir do vencimento da dívida. Prescrição configurada. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800365-72.2019.8.12.0025
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite (OAB: 170772/RJ)
Apelante: Silvio Antônio Serafim de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite (OAB: 170772/RJ)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelante: Município de Jaraguari
Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS)
Apelado: Município de Jaraguari
Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelada: Silvio Antônio Serafim de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite (OAB: 170772/RJ)
EMENTA - RECURSOS DE APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO - ATRIBUIÇÃO DA AQUISIÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO PELA UNIÃO - NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO - ENTENDIMENTO FIRMADO NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL Nº 855.178/SE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SENTENÇA ANULADA - RECURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA PREJUDICADO. Em atenção ao Tema 793 da Repercussão Geral, RE 855.178-RG/SE, do Supremo Tribunal Federal, a União deverá ser incluída na demanda cujo pedido seja fornecimento de medicamento padronizado, cuja atribuição da aquisição e da distribuição seja sua. Sentença anulada para oportunizar a emenda da petição inicial, com a finalidade de regularização do polo passivo da demanda dada a impossibilidade de inclusão de ofício por ofensa ao princípio dispositivo e, sendo cumprida a determinação, posterior remessa dos autos de processo ao juízo competente. Recursos dos réus conhecidos e providos. Recurso da Defensoria Pública prejudicado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso dos réus e julgaram prejudicado o recurso da Defensoria Pública, nos termos do voto do Relator. Vencido o 1º Vogal (Des. Nélio Stabile). Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 0800376-73.2021.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Elza Dias Ferreira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA INADMISSIBILIDADE. 01. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, desde que presente algum dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil. 02. Não se admite, em sede de embargos de declaração, rediscussão da matéria apreciada. Recurso conhecido e rejeitado.

Embargos de Declaração Cível nº 0800428-67.2018.8.12.0014/50000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Embargado: Nelson Dias Neto
Advogado: Arion Lemos Prestes (OAB: 9036/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. 01. Osembargosdedeclaraçãodestinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, desde que presente algum dos requisitos previstos no caput do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. 02. Não se admite, em sede deembargosdedeclaração, rediscussão do mérito da questão apreciada. Recurso conhecido e rejeitado.

Embargos de Declaração Cível nº 0800530-91.2021.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Embargante: Rosana Aparecida da Silva Soares
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE. 01. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, desde que presente algum dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil. 02. Não se admite, em sede de embargos de declaração, rediscussão da matéria apreciada. Recurso conhecido e rejeitado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800531-76.2021.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Rosana Aparecida da Silva Soares
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE. 01. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, desde que presente algum dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil. 02. Não se admite, em sede de embargos de declaração, rediscussão da matéria apreciada. Recurso conhecido e rejeitado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800777-02.2021.8.12.0035/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Vilsa Centurion
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL - REDISCUSSÃO - INADMISSIBILIDADE. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, desde que presente algum dos vícios previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Inadmissível, em sede de embargos de declaração, rediscussão da matéria apreciada. Embargos de declaração rejeitados.

Embargos de Declaração Cível nº 0800873-61.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Bradesco Seguros S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Embargado: Pedro de Araújo Barbosa
Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO CONSTATADA. Nos termos do artigo 1.022, I, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para eliminar contradição. Embargos de declaração acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 0801163-24.2019.8.12.0028/50000
Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: José Carlos Bolzan
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Advogado: Marcelo França de Siqueira e Silva (OAB: 90400/SP)
Advogado: Danilo Ferreira Bortoli (OAB: 409024/SP)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, desde que presente algum dos vícios listados no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Inadmissível, em sede de embargos de declaração, rediscussão da matéria apreciada. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801185-20.2021.8.12.0026/50000
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Embargado: Jessica de Souza Teixeira
Advogado: Suzidarly de Araújo Galvão (OAB: 395147/SP)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. 01. Osembargosdedeclaraçãodestinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, desde que presente algum dos requisitos previstos no caput do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. 02. Não se admite, em sede deembargosdedeclaração, rediscussão do mérito da questão apreciada. Recurso conhecido e rejeitado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0805472-72.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Edson Nogueira Abadia
Advogado: Renato Fioravante do Amaral (OAB: 349410/SP)
Apelado: Banco Itaucard S.A.
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)
EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - REVISIONAL DE CONTRATO- PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA - SISTEMA PRICE DE AMORTIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - JUROS REMUNERATÓRIOS - TARIFA DE CADASTRO - ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DA APLICAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO - INOVAÇÃO RECURSAL. 1. A ausência de produção de prova desnecessária ao julgamento dos pedidos formulados na inicial não acarreta cerceamento do direito de defesa. 2. A utilização do Sistema Price, por si só, não é abusiva, pois não se destina a incorporar juros não liquidados no saldo devedor. 3. Não se mostra abusiva a taxa de juros remuneratórios estipulada em percentual inferior à taxa média praticada no mercado no período da contratação. 4. É valida a cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato e deavaliaçãode bem, ressalvadas a abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado e a possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto. 5. Configura inovação recursal a tese apresentada em razões de apelação que não foi discutida em instância originária, violando os princípios do duplo grau de jurisdição, do contraditório, da ampla defesa e da estabilização da demanda. Recurso conhecido parcialmente e, na parte conhecida, não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1416239-55.2021.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Campovita Comércio de Insumos Agrícolas e Transportes Ltda
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)
Advogado: Allison Giuliano Franco e Sousa (OAB: 15836/MT)
Advogado: Luiz Antonio Sarraf Neves (OAB: 8577/MT)
Agravante: Campovita Agronegócios Ltda
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)
Advogado: Allison Giuliano Franco e Sousa (OAB: 15836/MT)
Advogado: Luiz Antonio Sarraf Neves (OAB: 8577/MT)
Agravante: Campovita Transportes Ltda
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)
Advogado: Allison Giuliano Franco e Sousa (OAB: 15836/MT)
Advogado: Luiz Antonio Sarraf Neves (OAB: 8577/MT)
Agravante: Agrovia Comercio de Insumos Agricolas e Transportes Ltda
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)
Advogado: Allison Giuliano Franco e Sousa (OAB: 15836/MT)
Advogado: Luiz Antonio Sarraf Neves (OAB: 8577/MT)
Agravado: Randon Administradora de Consórcios Ltda
Advogado: Ariane Heineck Krapf (OAB: 89096/RS)
Advogada: Maria Isabel Angonese Mazzocchi (OAB: 84913/RS)
Interessado: Rastro Legal Assessoria Contabil e Tributária Ltda
Repre. Legal: Silvone Gouveia Barbosa
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO - ARTIGO 49, § 3º, DA LEI 11.101/05 - APLICABILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 01. O fato de o bem ser essencial não acarreta a submissão do crédito aos efeitos da recuperação judicial. 02. É cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais na impugnação ao crédito. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1420869-57.2021.8.12.0000
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única

Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: A. N. P. J.
Paciente: M. F. S. B. S.
Advogado: Abel Nunes Proença Júnior (OAB: 6741/MS)
Impetrado: J. de D. da C. de P. M.

EMENTA - HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO INVIÁVEL - PRESENTES A MATERIALIDADE E OS INDÍCIOS DE AUTORIA - PREENCHIDA HIPÓTESE DE CABIMENTO - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA VÍTIMA - IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - INVIABILIDADE DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - ORDEM DENEGADA. I - O decreto de custódia cautelar encontra-se devidamente fundamentado, dada a presença de prova da materialidade e de indícios suficientes de autoria da prática de crime de estupro de vulnerável, a configuração de hipótese de admissibilidade e, sobretudo, o especial fim de garantir a ordem pública e a integridade física da vítima, haja vista a alta reprovabilidade da conduta. II - Presentes todos os pressupostos dos arts. 312 e 313 do CPP, as condições subjetivas favoráveis, tais bons antecedentes criminais, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não autorizam a liberdade. Incabível ainda a substituição da prisão por medidas cautelares do art. 319 do CPP, posto que manifestamente insuficientes aos fins a que se destinam. III - Ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem..

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000175-47.2020.8.12.0013/50000
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Embargante: Weverton Moreira da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Aparecido M. Espínola
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado
Interessado: Marcelo Valim Lemes
Advogada: Éverlin da Silva (OAB: 18614/MS)

EMENTA - - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - RECEPTAÇÃO DOLOSA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE - DOLO EVIDENCIADO - ABSORÇÃO PELO TRÁFICO DE DROGAS CORRELATO - INVIABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. I Inviável a absolvição quanto ao crime de receptação, pois o réu foi flagrado no momento em que conduzia veículo produto de furto/roubo, e não se desincumbiu do ônus de demonstrar a licitude da posse. De todo modo, as peculiaridades que circundam o episódio delitivo - quantidade elevada de valores envolvidos (transporte de 1,5 tonelada de maconha), estreita conexão com organização criminosa e presença no interior do veículo e outras 2 placas adulteradas de reserva (com outros números e pertencentes a outros estados) - denotam a má-fé, o dolo, em se aproveitar de um bem de origem ilícita, na esteira da prática do crime de tráfico de drogas, com o fim de encobrir os envolvidos e não gerar prejuízos à cadeia criminosa. II - Não se cogita da aplicação do princípio da consunção entre os crimes de receptação e de tráfico de drogas porquanto um não constituiu meio para a caracterização outro, tratando-se, pois, de delitos autônomos. III - Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator. Vencido o 2º Vogal.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000328-29.2020.8.12.0030/50000
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Embargante: Eucresio Pereira da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS MAJORADO - MINORANTE DO TRÁFICO EVENTUAL - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - RECURSO DESPROVIDO. I - Em que pese a primariedade, a elevada quantidade de maconha apreendida e o modus operandi utilizado para a prática do tráfico de drogas evidenciam que o réu se dedicava à narcotraficância e integrou, ainda que ocasionalmente, organização criminosa, inviabilizando o reconhecimento da minorante do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, aplicável apenas ao "traficante de primeira viagem" ou ao "aventureiro do tráfico", indivíduos que mediante módica remuneração se dispõem a praticar o tráfico de forma absolutamente precária e rudimentar. II - Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator. Vencido o 2º Vogal.

Apelação Criminal nº 0000608-92.2019.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Francisco Rodrigues de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel Higa de Oliveira

EMENTA -APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AMEAÇA - PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE - DECLARAÇÕES DA VÍTIMA E DEMAIS - PROVAS IDÔNEAS E CONSISTENTES - EFETIVO TEMOR CAUSADO À VÍTIMA - CONDENAÇÃO MANTIDA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DEVIDA - VALOR MANTIDO - JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DOS FATOS - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - COM O PARECER. O relato da vítima e demais considerados idôneos, se afiguram suficientes a embasar sentença criminal condenatória, mormente quando se mostra em consonância com o conjunto probatório vislumbrado. Em se tratando de violência doméstica contra a mulher, a palavra da vítima

assume valor preponderante, na medida em que, em sua maioria, os atos delituosos são praticados de forma oculta, no âmago dos lares, sem testemunhas presenciais. Vislumbrado que a promessa de causa mal injusto e grave infundiu temor e abalou a tranquilidade da vítima, há de ser mantida a condenação pelo delito inserto no artigo 147, do Código Penal. Verificando-se pedido expresso na denúncia acerca da reparação de danos e comando legal impositivo para o magistrado fixar valor mínimo, além da citação válida, de rigor a condenação enfocada no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, máxime considerando que para a caracterização do dano moral em situações desse jaez, basta a ocorrência do ato ilícito, dano in re ipsa. O ordenamento jurídico pátrio não traz parâmetros fixos para o arbitramento de indenização por danos morais, deixando ao crivo do julgador para que, diante da análise do caso concreto, valore os fatores envolvidos e arbitre a indenização com fulcro na equidade. E, neste eito, diante das particularidades vislumbradas, o valor arbitrado atende às finalidades punitiva e pedagógica da indenização, consentâneo à proporcionalidade e à razoabilidade que devem imperar. A incidência da correção monetária se desenvolverá a partir do arbitramento (artigo 398 do Código Civil e Súmula 362 do STJ) e os juros de 1% ao mês, não capitalizados, a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), mormente por se tratar de relação extracontratual. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0000655-62.2021.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: R. R. M.
DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira Souza Oksman
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - LESÃO CORPORAL - ART. 129, § 9º, DO CP - EX-CONVIVENTE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO, COESO E SUFICIENTE À CONDENAÇÃO - DANO MORAL DO ART. 387, IV, CPP - REPARAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO ADEQUADO - PREQUESTIONAMENTO ATENDIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM O PARECER. 1. Nos delitos de violência doméstica contra mulher, em cotejo ao conjunto probatório, submetido ao crivo do contraditório, os relatos da vítima são de relevante importância, na medida em que, em regra, tal espécie de crime é praticado na clandestinidade, sem a presença de testemunhas oculares, devendo ser mantida a condenação se suficientemente comprovadas a autoria e materialidade concernentes à lesão corporal, através de relatos de testemunhas e laudo de exame de corpo de delito, inclusive porque confirmada pelo réu as agressões que perpetrou, embora tenha apresentado versão com contexto diverso, na tentativa de justificar sua conduta antijurídica, o que, de todo modo, sem a devida comprovação, não conduz à absolvição pelo in dubio pro reo. 2. Vislumbrando-se pedido expresso na denúncia, bem como citação da parte contrária para apresentar a sua resposta à acusação, inclusive no tocante à indenização pleiteada, emergindo, por corolário, que o réu foi validamente chamado, com oportunidade de responder a todos os termos da proemial, não há falar em surpresa, tampouco em violação aos princípios da contraditório e da ampla defesa, máxime considerando que para a caracterização do dano moral em situações desse jaez, basta a ocorrência do ato ilícito, dano in re ipsa. 3. Nos moldes do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, a reparação de danos morais fixados em favor da vítima corresponde apenas a um mínimo, resultando daí que o valor de R$ 1.000,00 mostra-se adequado, em atenção ao vetor constitucional da individualização da pena, notadamente por se tratar de crime de lesão corporal, cuja conduta do agente transcende os transtornos emocionais e psicológicos, aliando-se que não externa quantia excessiva, mas coerente ao caso concreto, já que atende as finalidades punitiva e pedagógica da indenização. 4. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0001010-45.2019.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Embargante: M. do N. S.
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA - PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO MÍNIMA PELOS DANOS CAUSADOS À VÍTIMA - IMPOSSIBILIDADE - MONTANTE RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE - INVIABILIDADE - AGRAVANTES - PATAMAR DE AUMENTO EXACERBADO - DOSIMETRIA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - O quantum da indenização por danos morais deve ser mantido, eis que a reparação é devida por comando imperativo da lei, e o valor arbitrado na sentença obedece aos parâmetros de proporcionalidade e razoabilidade. II - A pena-base não comporta redução, uma vez que a fundamentação lançada na sentença revela-se plenamente idônea e evidencia o caráter desabonador dos maus antecedentes, justificando a quantificação aplicada. III - Nada obstante a ausência de definição legal acerca do quantum de aumento pelas agravantes, a jurisprudência tem admitido o emprego da fração de 1/6 (um sexto), ressalvadas situações específicas e devidamente fundamentadas. No caso dos autos, as agravantes incidiram em patamar severo e sem qualquer fundamentação que o justifique, impondo-se, assim, a reforma da dosimetria. IV - Com o parecer, recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, deram parcial provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator. Vencido o 2º Vogal.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0004540-44.2011.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Embargante: Gilberto Cruzeiro Martins Júnior

DPGE - 2ª Inst.: Aparecido M. Espínola
Embargado: Ministerio Publico Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Prom. Justiça: Gabriel da Costa Rodrigues Alves

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - RECURSO DEFENSIVO - USO DE DOCUMENTO FALSO - PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CRIME FORMAL - DOLO DEVIDAMENTE COMPROVADO - RECURSO DESPROVIDO. I - O delito de uso de documento falso é crime formal, se perfaz com a efetiva utilização, ainda que o agente não tenha obtido sucesso em tirar proveito ou causar dano. II - Embargos rejeitados, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator. Vencido o 2º Vogal.

Recurso em Sentido Estrito nº 0005661-58.2021.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Recorrente: M. P. E.
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
Recorrido: M. R. da S.

EMENTA -RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - IMPUTAÇÃO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - APLICAÇÃO DE CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - AFERIÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS - CONTEXTO FÁTICO - PRIMARIEDADE TÉCNICA - DESNECESSIDADE DE CÁRCERE CAUTELAR - DECISÃO MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO - CONTRA O PARECER, RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Segundo a dicção do artigo 312, do Código de Processo Penal, o decreto de prisão preventiva, que é medida excepcional, conforme dispõe a Lei nº 12.403/2011, somente se justifica diante da presença dos requisitos especificados, fumus comissi delicti (prova da materialidade e indícios da autoria) e periculum libertatis, (necessidade da prisão para garantia da ordem pública ou econômica, por conveniência da instrução criminal ou para garantir a aplicação da lei penal), demonstrados claramente mediante indicação de dados concretos, e não meramente genéricos, extraídos dos elementos dispostos nos autos, e, mesmo assim, quando impossível a aplicação das medidas cautelares diversas, relacionadas pelo artigo 319 do Código de Processo Penal. 2. No caso, não demonstrada situação que, concretamente, seja passível de justificar a prolação de decisão de tamanha excepcionalidade, concernente à decretação de prisão preventiva, notadamente se, concedidas cautelares substitutivas diversas, o recorrido não descumpre quaisquer das medidas, pelo contrário, não se furta da aplicação da lei e mostra-se conveniente à instrução penal. 3. Deve ser mantida a decisão que, em atenção à necessidade e adequação externadas no art. 282, I e II, da Lei Processual Penal, aplica proporcionais e razoáveis medidas cautelares alternativas ao cárcere, sobretudo em razão das concretas particularidades evidenciadas, consistentes em primariedade do réu, residência fixa e emprego lícito, aliando-se, ademais, ao cenário fático vislumbrado. 4. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0014840-73.2017.8.12.0110/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Embargante: Andreivid Junior Ferreira Barbosa
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RECURSO DEFENSIVO - CRIME DE TRÂNSITO (ART. 309 DO CTB) - PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE REJEITOU A DENÚNCIA - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DE JUSTA CAUSA - LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO E SUFICIENTE - ACÓRDÃO MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO. I - Deve ser mantido o Acórdão que reformou a decisão de rejeição da denúncia (por ausência de justa causa), haja vista a existência de suporte probatório mínimo acerca da ocorrência do crime e de sua autoria, indicando a provável ocorrência do delito e, assim, tornando viável a ação penal. II - Com o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator. Vencido o 2º Vogal.

Apelação Criminal nº 0020374-97.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: O. O. S.
Advogado: Higor Utinói de Oliveira (OAB: 15400/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - VIAS DE FATO - PROVAS SUFICIENTES - CONDENAÇÃO MANTIDA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CABÍVEL - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS - INAPLICÁVEL - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE DISPOSITIVOS APONTADOS - COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Exsurgindo do caderno processual elementos de convicção suficientes e seguros, em conjunto probatório consistente, acerca da autoria, materialidade e comportamento doloso imputados, voltados ao cometimento de vias de fato em contexto de violência doméstica, não há falar em absolvição, tampouco em incidência do in dubio pro reo. A caracterização da contravenção enfocada, vias de fato, prescinde de laudo pericial, pois atos como tapas, puxões de cabelo, empurrão etc., nem sempre deixam vestígios. Vislumbrando-se pedido expresso na denúncia, bem como citação da parte contrária para apresentar a sua resposta à acusação, emergindo, por corolário, que o réu foi validamente chamado, com oportunidade de responder a todos os termos da proemial, não há falar em surpresa, tampouco em violação aos princípios da contraditório e da ampla defesa,

máxime considerando que para a caracterização do dano moral em situações desse jaez, basta a ocorrência do ato ilícito, dano in re ipsa. O ordenamento jurídico pátrio não traz parâmetros fixos para o arbitramento de indenização por danos morais, deixando ao crivo do julgador para que, diante da análise do caso concreto, valore os fatores envolvidos e arbitre a indenização com fulcro na equidade. E, nesse eito, diante das particularidades vislumbradas, o valor arbitrado no caso concreto, R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atende às finalidades punitiva e pedagógica da indenização, consentâneo à proporcionalidade e à razoabilidade que devem imperar, não se revelando, assim, excessivo. Aliás, correspondente ao que reiteradamente tem sido adotado neste Sodalício em casos à semelhança. Nos exatos termos da Súmula nº 588 do Superior Tribunal de Justiça, descabe em casos desse jaez substituição da reprimenda corpórea por restritiva de direitos. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Com o parecer, recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0020626-71.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Embargante: Idauro José de Lima
Advogado: Celio de Souza Rosa (OAB: 7972/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Stephanini

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO PATAMAR DE INCIDÊNCIA DO PRIVILÉGIO AO MÁXIMO - INCABÍVEL - ABRANDAMENTO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - RECURSO DESPROVIDO. I - No caso dos autos restou evidente a impossibilidade de se aplicar a fração máxima de diminuição do homicídio privilegiado, vez que o magistrado indicou diversos elementos do fato delituoso que contrariam a tese defensiva. II - A alteração do regime prisional para o menos severo (aberto) não prospera, porquanto, em que pese não haver circunstância judicial valorada negativamente, a pena final do réu restou fixada em quantia superior a 4 anos, com supedâneo no art. 33, § 2.º, alínea “b”, do Código Penal. III - Recurso desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator. Vencido o 2º Vogal.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0037761-28.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Embargante: G. P.
Advogado: Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva Passos

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - DESCABIMENTO - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO I No caso dos autos, os elementos probatórios reunidos aos autos durante todo o iter processual são suficientes a demonstrar que o réu praticou o crime de estupro de vulnerável contra a vítima. O firme relato apresentado pela ofendida em todas as oportunidades que foi ouvida, devidamente secundado por depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa e por laudo psicológico, todos harmônicos e coerentes entre si, comprovam suficientemente os fatos narrados na inicial acusatória. Assim, impõe-se a manutenção do édito condenatório. II Com o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator. Vencido o 2° vogal.

Apelação Cível nº 0041949-45.2010.8.12.0001 (001.10.041949-7)
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Espólio de Shirley Garcia de Oliveira
RepreLeg: Fernando Garcia de Oliveira Paes
Advogado: André Luiz de Oliveira Costa (OAB: 11324A/MS)
Advogado: Fábio Theodoro de Faria (OAB: 8863/MS)
Apelado: Arlindo Salustiano da Silva
Advogado: Bruno Sanches Resina Fernandes (OAB: 13085/MS)
Advogado: Jane Resina de Oliveira (OAB: 4504/MS)
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Interessado: Fernando Garcia de Oliveira Paes
Advogado: André Luiz de Oliveira Costa (OAB: 11324A/MS)
Advogado: Wilson de Oliveira Rosa (OAB: 3236/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUÉIS C/C COBRANÇA E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO - OFENSA À DIALETICIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO - DESNECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS - PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE INÉRCIA DA PARTE EM IMPULSIONAR O PROCESSO - SÚMULA Nº 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL E JUSTIÇA - REJEIÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE -CUMULAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA E CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA - MESMO FATO GERADOR - IMPOSSIBILIDADE - BIS IN IDEM - JUROS COMPENSATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO - EXCLUSÃO DEVIDA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Atendido o princípio da dialeticidade, rejeita-se a preliminar de não conhecimento do recurso. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando o magistrado, constatando nos autos a existência de provas suficientes para o seu convencimento, julga antecipadamente a lide. Sendo a demora na citação imputável aos mecanismos intrínsecos da justiça, não há que se falar em prescrição. O Código de Defesa do Consumidor não se aplica a relações locatícias, porquanto são regidas

pela Lei nº 8.245/91. Exigida a cobrança dos aluguéis e encargos locatícios com incidência da multa moratória contratual, não se pode exigir também o valor da cláusula penal compensatória, por derivarem do mesmo fato gerador, ou seja, inadimplemento contratual. Deve ser excluída da condenação a cobrança de juros compensatórios, que sequer foram pactuados para a hipótese de inadimplência do contrato. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e a prejudicial e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0106502-09.2007.8.12.0001 (001.07.106502-5)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Banco Sistema S/A
Advogado: Juliana Simoniele Saldanha Tschinkel Correia Santos (OAB: 10645/MS)
Apelante: Bruno Terence Romero & Romero Gonçalves
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Advogado: Júlio Sérgio Greguer Fernandes (OAB: 11540/MS)
Apelado: Fernando Massi de Oliveira Lima
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Advogado: Júlio Sérgio Greguer Fernandes (OAB: 11540/MS)
Apelado: Waldepino de Oliveira Lima (Espólio)
Repre. Legal: Roberto Massi de Oliveira Lima
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Advogado: Júlio Sérgio Greguer Fernandes (OAB: 11540/MS)
Apelado: Banco Sistema S/A
Advogado: Juliana Simoniele Saldanha Tschinkel Correia Santos (OAB: 10645/MS)

EMENTA - RECURSOS DE APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES - REJEITADA - NULIDADE DA SENTENÇA - MÉRITO RECURSAL - PRECLUSÃO - HONORÁRIOS - ARBITRAMENTO SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA - CORRETA FIXAÇÃO SOBRE O PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO - ENTENDIMENTO DO STJ - RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DESPROVIDO - RECURSO DOS PATRONOS DOS EMBARGANTES PROVIDO. Rejeita-se a preliminar de violação ao princípio da dialeticidade, se a parte expõe, de forma suficiente, as razões de seu inconformismo e os motivos que justificam a reforma da decisão impugnada. Se o alegado excesso da execução dependia de prova não disponível aos embargantes - os contratos anteriores ao objeto da execução - a fim de que fossem periciados para a determinação de eventuais encargos excessivos, não há se falar em nulidade da sentença que acatou a determinação de juntada dos contratos e realização de perícia, porquanto advinda da determinação contida em acórdão transitado em julgado. Assim, referida preliminar de nulidade da sentença, que diz respeito ao mérito recursal, encontra-se preclusa, devendo ser rejeitada. Relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme jurisprudência do STJ, tem-se a seguinte ordem de preferência: "(I) primeiro, quando houver condenação, devem ser fixados entre 10% e 20% sobre o montante desta (art. 85, § 2º); (II) segundo, não havendo condenação, serão também fixados entre 10% e 20%, das seguintes bases de cálculo: (II.a) sobre o proveito econômico obtido pelo vencedor (art. 85, § 2º); ou (II.b) não sendo possível mensurar o proveito econômico obtido, sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º); por fim, (III) havendo ou não condenação, nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou em que o valor da causa for muito baixo, deverão, só então, ser fixados por apreciação equitativa (art. 85, § 8º). (Resp 1746072/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/02/2019, Dje 29/03/2019). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Banco e, quanto ao recurso de Bruno Terence Romero & Romero Gonçalves, afastaram a preliminar e deram provimento, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800226-50.2020.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Comercial Gigi Ltda
Advogado: Marcio Giacobbo (OAB: 19961/MS)
Apelado: Primeira Linha Acabamentos - Eireli
Advogado: Fabio Eduardo Ravaneda (OAB: 19018/MS)
Advogado: Robson Paula Matos (OAB: 23150/MS)
Advogado: Luiz Augusto Lampugnani (OAB: 21722/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO - PREJUDICIAL REJEITADA - CHEQUES - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - PAGAMENTOS DE MERCADORIAS OBTIDAS PELO CREDOR - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Segundo o entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, por meio do Recurso Representativo da Controvérsia - Resp 1423464 / SC - Tema 945, o termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de execução é de 6 meses e no caso de cheque pós-datado a data será aquela aposta no espaço reservado para a data de emissão. Os cheques possuem autonomia, literalidade e cartularidade, razão pela qual deve o emitente honrar com o compromisso firmado nos referidos títulos. Analisando detidamente as provas constante dos autos, em especial a prova testemunhal, observa-se que o apelante não se desincumbiu de sua obrigação, ou seja, de comprovar que os cheques seriam utilizados para compensar um débito anterior da Marmoraria e Vidraçaria Pedra Bonita, que supostamente pertenceria ao mesmo proprietário da empresa embargada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram a prejudicial e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800467-58.2019.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Comercial Gigi Ltda
Advogado: Marcio Giacobbo (OAB: 19961/MS)
Repre. Legal: Gilliard Ferreira Giacobbo

Apelado: Primeira Linha Acabamentos - Eireli
Advogado: Fabio Eduardo Ravaneda (OAB: 19018/MS)
Advogado: Robson Paula Matos (OAB: 23150/MS)
Advogado: Luiz Augusto Lampugnani (OAB: 21722/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - LÂMINAS DE CHEQUE - ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA ACORDO NÃO CUMPRIDO, MOTIVANDO A SUSTAÇÃO DOS CHEQUES - EXISTÊNCIA DE DÍVIDA ENTRE DE UMA DAS EMPRESAS REQUERIDAS DO MESMO GRUPO DA EXEQUENTE EM RELAÇÃO À REQUERENTE/EMBARGANTE - NÃO COMPROVAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Não há qualquer reforma a ser dada à sentença, que concluiu pela improcedência dos pedidos formulados na ação de sustação de protesto e nos embargos à execução, se a embargante, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, de provar os fatos constitutivos do seus direito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800525-21.2016.8.12.0052
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Fortunata Antônia Valençoela Calderoni
Advogado: Jair dos Santos Pelicioni (OAB: 2391/MS)
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Lariane Carvalho Pereira Donato (OAB: 927624/SP)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Lariane Carvalho Pereira Donato (OAB: 927624/SP)
Apelada: Fortunata Antônia Valençoela Calderoni
Advogado: Jair dos Santos Pelicioni (OAB: 2391/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADA - NÃO VERIFICADO - TERMO INICIAL DO RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA - DATA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA - CONVERSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - DATA DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL QUE CONCLUIU PELA INCAPACIDADE NOS AUTOS - REEXAME DE OFÍCIO DOS JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS - DÍVIDA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA - OBSERVÂNCIA DO TEMA 810 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E TEMA 905 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TUTELA DE URGÊNCIA - CONCESSÃO DEVIDA - RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DA AUTARQUIA DESPROVIDO. Não há se falar em perda da qualidade de segurada, se houve a cessação indevida do benefício previdenciário, tendo em vista que a autora por anos após a cessação do benefício tentou obter o seu restabelecimento, tentando, inclusive, obter o benefício de amparo social por se encontrar incapacitada para o trabalho. Havendo anterior concessão de auxílio-doença, o termo inicial para o seu restabelecimento deve ser a data do indeferimento do pedido de na via administrativa. A conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez deve ser a data de juntada do laudo pericial nos autos que concluiu pela incapacidade da parte. Em conformidade com o entendimento sedimentado no tema 810 do STF, dos recursos com repercussão geral - de observância obrigatória pelos Tribunais (art. 926, do NCPC), a condenação de dívida não tributária imposta contra a Administração Pública e suas autarquias, de natureza previdenciária, deve ser corrigida pelo INPC e sofrer a incidência de juros moratórios a partir da citação válida (art. 405 do Código Civil) calculados em 0,5% até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, quando haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. No caso, incide diretamente os juros aplicados à caderneta de poupança, tendo em vista que a citação se deu após a entrada da Lei em questão. Verificada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e sopesada a irreversibilidade dos efeitos do provimento, defere-se antecipação dos efeitos da tutela. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso de Fortunata Antônia Valençoela Calderoni e negaram provimento ao recurso de INSS, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800536-79.2018.8.12.0052
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Espólio de Ana Lourdes Cano Kruki (Espólio)
Advogada: Adriana Pereira Caxias Puertes (OAB: 8231/MS)
Advogada: Luana da Silva Rodrigues (OAB: 22159/MS)
Repre. Legal: Jussiley Aparecido Kruki
Apelada: Benedita Luiza Figueiredo Gaeta
Advogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)
Interessada: Adrelina Ramires Basualdo
Advogada: Christiane da Costa Moreira (OAB: 9673/MS)
Advogado: Elba Helena Cardoso de Oliveira (OAB: 6145/MS)
Interessado: Libório Basualdo
Advogada: Christiane da Costa Moreira (OAB: 9673/MS)
Advogado: Elba Helena Cardoso de Oliveira (OAB: 6145/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: João Carlos Alves de Arruda
Interessado: Mariane Cintra Gimenez
Interessado: Marcelo Augusto Silva Isalbralde
Interessado: Marcio Espindola Campelo da Silva
Interessado: Severino Lucio Neto
Interessado: Cleiton Campelo Afonso
Interessado: Vanderson Biliba dos Santos

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA EXTRA PETITA - CONFUSÃO COM O MÉRITO - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS - COMPROVADA POSSE CONTÍNUA,

MANSA E PACÍFICA - USUCAPIÃO ESPECIAL - MORADIA HABITUAL - REDUÇÃO DE PRAZO PARA 10 ANOS - POSSIBILIDADE DE PRESCRIÇÃO AQUISITIVA EFETIVADA NO CURSO DA LIDE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A preliminar de sentença extra petita confunde-se com o mérito da demanda, motivo pelo qual com ele foi analisada. Preenchido os requisitos do lapso temporal aquisitivo de 10 anos e o animus domini, deve ser declarada a aquisição da propriedade imóvel via usucapião extraordinário especial urbano, nos termos do art. 1.238 em seu parágrafo único do Código Civil. É perfeitamente possível o adimplemento do requisito temporal no curso da lide, ex vi do art. 462 do CPC, na medida em que a citação feita para a ação de usucapião ou a defesa ali apresentada não são causas impeditivas ou suspensivas do curso do prazo da prescrição aquisitiva. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0800757-27.2014.8.12.0012/50000
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Embargante: Neri Kuhnen
Advogado: Flavio Pereira Romulo (OAB: 9758/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 8949/MS)

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA - PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - INOCORRÊNCIA - PRAZO NÃO TRANSCORRIDO ENTRE OS MARCOS INTERRUPTIVOS - PREFACIAL REJEITADA I - Se o prazo prescricional não transcorreu integralmente entre os marcos interruptivos, impossível torna-se a declaração da extinção da punibilidade. II - Prefacial rejeitada. MÉRITO - APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA - SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL E PRAZO PRESCRICIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DO PARCELAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - ACÓRDÃO MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO. I - Deve ser mantido o Acórdão que reformou a decisão de suspensão da ação penal até a quitação do parcelamento, haja vista que o parcelamento não foi realizado pelo embargante, mas sim por seu sucessor na Prefeitura Municipal, utilizando-se de dinheiro público para o pagamento, sendo inadmissível a impunidade e isenção do acusado de sua responsabilidade penal pelo crime de apropriação previdenciária indevida. II - Com o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria, negaram provimento aos embargos, ambos nos termos do voto do Relator. Vencido, no mérito, o 2º Vogal.

Apelação Cível nº 0801265-77.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Sidnei de Souza Verres
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA - GRAVE EROSÃO OCASIONADA POR FORTES CHUVAS - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL A JUSTIFICAR A REPARAÇÃO PRETENDIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Sendo a interrupção do fornecimento de água decorrente de grave erosão no solo provocada por fortes chuvas no período, culminando no rompimento da tubulação subterrânea, que exigiu tempo razoável para reparo, não há nexo causal a justificar a indenização pretendida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencidos o 1º e 4º Vogais. Julgamento realizado sob a técnica de julgamento do art. 942 do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 0802179-59.2019.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Daltro Fiuza
Advogado: Wellison Muchiutti Hernandes (OAB: 19139/MS)
Embargado: Câmara Municipal de Sidrolândia
Repre. Legal: Carlos Henrique Nolasco Olindo,
Procuradora: Camila Silva de Oliveira (OAB: 15139/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE - REJEIÇÃO DE CONTAS - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - NÃO VERIFICADAS - AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE TODOS OS ARTIGOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1022 do CPC, constantes do decisum embargado, os quais, se ausentes, impõe sua rejeição, porquanto não se prestam à via eleita para rejulgamento da causa. Segundo entendimento do STJ, a omissão apta a ser suprida pelos embargos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso a impugnar os fundamentos da decisão recorrida. Acerca da questionada inelegibilidade do agravante, é certo que, conforme entendimento do STF, nem toda desaprovação de contas enseja a inelegibilidade prevista no mencionado artigo, sendo que devem ser preenchidos os requisitos cumulativos constantes dessa norma, assim enumerados: " i) decisão do órgão competente; ii) decisão irrecorrível no âmbito administrativo; iii) desaprovação devido à irregularidade insanável; iv) irregularidade que configure ato doloso de improbidade administrativa; v) prazo de oito anos contados da decisão não exaurido; vi) decisão não suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário. Assim, a inelegibilidade referida no art. 1º, inciso I, alínea "g", da LC nº 64/1990 não é imposta automaticamente pela decisão que desaprova as contas do gestor de municipal, mas pode ter efeito secundário, verificável no instante em que o ex-Prefeito requerer registro de sua candidatura. Ademais, tendo sido o apelante intimado diversas vezes para sanar irregularidade, tendo restado pendências, correta a decisão que rejeitou as contas, não havendo qualquer nulidade a ser declarada. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0809542-98.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Apelante: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
Advogado: Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 8779A/MS)
Advogado: Fábio Silva Alves (OAB: 147816/RJ)
Advogado: Thiago Curvelo Silveira (OAB: 214586/RJ)
Apelado: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
Advogado: Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 8779A/MS)
Advogado: Fábio Silva Alves (OAB: 147816/RJ)
Advogado: Thiago Curvelo Silveira (OAB: 214586/RJ)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES - REJEITADA - ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - NÃO RECOLHIMENTO PELO SUBSTITUTO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - MULTA APLICADA NO PATAMAR DE 150% - ABUSIVA - REDUÇÃO CORRETAMENTE REALIZADA NA SENTENÇA - RECURSOS DESPROVIDOS. Rejeita-se a preliminar de violação ao princípio da dialeticidade, se a parte expõe, de forma suficiente, as razões de seu inconformismo e os motivos que justificam a reforma da decisão impugnada. A responsabilidade tributária que, em regra, era do substituto tributário, como exceção passa a ser do substituído, sobrevindo sua responsabilidade pelo tributo nas operações em que receber mercadoria em desconformidade com a legislação tributária. A responsabilidade solidária decorre tanto de uma aplicação lógica do sistema legal tributário relativa à substituição tributária quanto do disposto na cláusula XXX do Convênio CONFAZ N. 110/2007 (art. 8º, VI, Capítulo, III). O valor da obrigação tributária funciona como limitador da norma sancionatória, razão por que a abusividade da multa fiscal poderá ser reconhecida quando ultrapassar o montante de 100% (cem por cento) do tributo. Assim, verifica-se a desproporcionalidade no caso em comento, razão pela qual se impõem sua redução, tal qual realizado na sentença. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0811011-89.2014.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Brasilseg Companhia de Seguros
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Apelante: Francisco da Silva Mota
Advogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS)
Advogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS)
Apelado: Francisco da Silva Mota
Advogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS)
Advogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS)
Apelado: Brasilseg Companhia de Seguros
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - SEGURO DE VIDA - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO COLETIVO - PREVISÃO DE COBERTURA PARA INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE POR ACIDENTE - CONDENAÇÃO DE ACORDO COM A TABELA DA SUSEP - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DAS CONDIÇÕES GERAIS AO SEGURADO - ÔNUS DA SEGURADORA - COBERTURA INTEGRAL PREVISTA PARA A HIPÓTESE DE INVALIDEZ POR ACIDENTE - SENTENÇA MANTIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO INICIAL - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - RECURSO DO AUTOR PROVIDO - RECURSO DA SEGURADORA DESPROVIDO. Em que pese não existir ilegalidade ou abusividade em cláusula contratual que estipula a diferenciação entre a indenização securitária nos casos de invalidez total e parcial, bem como a necessidade de graduação desta, incumbe à seguradora comprovar que o segurado tenha recebido as informações necessárias acerca do contrato que está efetuando e de suas limitações. Não havendo prova de que segurado foi informado sobre a possibilidade de a seguradora pagar a indenização de acordo com os cálculos da tabela da SUSEP, faz jus o consumidor a receber a quantia correspondente ao capital segurado para a hipótese de invalidez permanente por acidente. O termo inicial de incidência da correção monetária deve ser a data da celebração do contrato, conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso de Francisco da Silva Mota e negaram provimento ao recurso de Brasilseg Companhia de Seguros, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0816695-90.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Paulo Gonçalves
Advogado: Carlos Alberto Derzi Júnior (OAB: 19027/MS)
Advogado: Luiz Elídio Zorzetto Gimenez (OAB: 17777/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO - CONTESTAÇÃO DA ASSINATURA - PERÍCIA REALIZADA EM CÓPIA DO CONTRATO - ENTREGA DO VALOR AO MUTUÁRIO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA - REQUISIÇÃO POR AMBAS AS PARTES DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA RECEBEDORA DA ORDEM DE PAGAMENTO - PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA DECLARADA

INSUBSISTENTE - RECURSO PREJUDICADO. Muito embora a conclusão pericial que embasou a fundamentação da sentença, tem-se que não restou comprovado o repasse do valor do empréstimo ao consumidor, não se podendo afirmar que restou provada a relação jurídica, tendo em vista que, assentado o momento a partir do qual existe o contrato de mútuo, consigna-se que é dever do mutuante a prova da entrega dos valores ao mutuário, ou seja, a prova da existência da relação jurídica. Tendo as partes requerido a expedição de ofício à instituição bancária recebedora da ordem de pagamento para que informasse acerca do saque realizado, conclui-se que o julgamento antecipado da lide, que não se encontrava madura para julgamento, constitui-se em cerceamento de defesa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram a preliminar de cerceamento de defesa arguida de ofício pelo relator e declararam insubsistente a sentença, nos termos do voto do relator

Apelação Cível nº 0822211-33.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Adonias Costa Lima Júnior
Advogado: Luciano de Miguel (OAB: 6600/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Apelante: J.A. Lima Comercio e Serviços Ltda ME
Advogado: Luciano de Miguel (OAB: 6600/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Apelado: Calila Administração e Comércio S/A
Soc. Advogados: Liege Cristiane Velasquez (OAB: 17202/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)

EMENTA -APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRESTADOR DE SERVIÇO PARA LOJISTAS DE SHOPPING - ALEGAÇÃO DE TER SIDO ACUSADO DE FURTO E IMPEDIDO DE ENTRAR NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTABELECIMENTO COM SEU FUNCIONÁRIO - ACUSAÇÃO QUE NÃO RESTOU COMPROVADA - ÔNUS DA PROVA (ART. 373, I, CPC) - PROVAS DEVIDAMENTE ANALISADAS - RECURSO DESPROVIDO. Nos termos do art. 373, I, do Código de Processo Civil, incumbe ao autor a prova constitutiva do seu direito. Incontroversa a altercação havida entre as partes, mas a abordagem vexatória relatada na inicial, sob acusação de crime de furto é questão controvertida. No caso, após a analise das provas apresentadas, não é possível reconhecer qualquer indício de conduta irregular que possa responsabilizar a empresa apelada pelo ato ilícito relatado. Consequência lógica da não comprovação da falsa imputação do crime de furto feita pela requerida ao autor, é o desprovimento do pleito de indenização por danos morais. Não sendo a empresa autora impedida de entrar nas dependências da requerida, mas somente dois de seus funcionários, não há se falar em indenização por danos materiais, por perda de chance. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0823238-75.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Odair Leal Bissaco Junior (OAB: 201094/SP)
Apelada: Susana Ferreira Nascimento
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado: Marcos Avila Corrêa (OAB: 15980/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-ACIDENTE - LAUDO PERICIAL - REDUÇÃO CONSTATADA - NEXO CAUSAL COM ATIVIDADE LABORATIVA - TERMO INICIAL - DIA SEGUINTE A CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA - CUSTAS DEVIDAS - RECURSO DESPROVIDO. Se o laudo pericial foi categórico em afirmar que a autora é portadora de sequela que lhe impõe redução para a capacidade laboral exercida, de costureira em industria, deve ser mantida a sentença que reconheceu a procedência do auxílio-acidente. O termo inicial do auxílio-acidente é a data da cessação do auxílio-doença, quando este for pago ao segurado. O INSS não desfruta da isenção do pagamento das custas, mas apenas do privilégio de efetuar o pagamento das despesas processuais ao final da demanda, após o trânsito em julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0842987-54.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
Advogada: Andrea Magalhães Chagas (OAB: 157193/RJ)
Apelado: Cícero Teixeira dos Santos
Advogado: Evandro Ferreira Brites (OAB: 11588/MS)
Advogada: Lilianne Nogueira de Oliveira Brites (OAB: 12391/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO - AFASTADA - MÉRITO RECURSAL - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO - COBERTURA DEVIDA - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA CIÊNCIA DO SEGURADO DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO - APLICAÇÃO DA TABELA EM CADA CASO ESPECÍFICO - VALOR DA COBERTURA QUE DEVE OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - RECURSO CONHECIDO E não provido. Não demonstrado que o segurado teve plena ciência das condições do seguro aderido, a indenização deve ser integral do capital segurado para invalidez permanente parcial constatada. Acorreçãomonetária deve incidir desde a data da contratação daapólicevigente na data do sinistro, nos termos da Súmula 632 do STJ, pois a condenação fundamenta-se no valor desse

capital segurado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0842987-54.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
Advogada: Andrea Magalhães Chagas (OAB: 157193/RJ)
Apelado: Cícero Teixeira dos Santos
Advogado: Evandro Ferreira Brites (OAB: 11588/MS)
Advogada: Lilianne Nogueira de Oliveira Brites (OAB: 12391/MS)

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO – PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO – AFASTADA – MÉRITO RECURSAL – INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE – LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO – COBERTURA DEVIDA – INEXISTÊNCIA DE PROVA DA CIÊNCIA DO SEGURADO DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO – APLICAÇÃO DA TABELA EM CADA CASO ESPECÍFICO – VALOR DA COBERTURA QUE DEVE OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não demonstrado que o segurado teve plena ciência das condições do seguro aderido, a indenização deve ser integral do capital segurado para invalidez permanente parcial constatada. A correção monetária deve incidir desde a data da contratação da apólice vigente na data do sinistro, nos termos da Súmula 632 do STJ, pois a condenação fundamenta-se no valor desse capital segurado. A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Revisão Criminal nº 1404553-66.2021.8.12.0000
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Requerente: Higor Gonçalves Sandoval
Advogada: Solange Akemi Yoshizaki Saruwatari (OAB: 6618/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Fernando Raimundo Harfouche

EMENTA - REVISÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REANÁLISE DE TEMA JÁ APRECIADO - PREFACIAL ACOLHIDA. I - A revisão criminal não permite a rediscussão de matéria já analisada, com acuidade, nos mais diversos graus de jurisdição, pois não consiste numa segunda apelação, mas sim em instrumento que visa precipuamente desconstituir uma falha na prestação jurisdicional, nas hipóteses taxativamente elencadas no art. 621 do CPP. A revisional, portanto, não comporta conhecimento, tendo em vista que a pretensão, ora almejada, já foi discutida na sentença e em sede de recurso de apelação, sendo portanto objeto de deliberação em 1º e 2º graus de jurisdição, tornando inviável sua reanálise, sobretudo à míngua de prova nova. II - Revisão criminal não conhecida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, acolheram a preliminar e não conheceram do pedido revisional, nos termos do voto do Relator. Vencido o 2º Vogal.

Agravo de Instrumento nº 1415541-49.2021.8.12.0000
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Verenna Dalmolin Carlos
Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 8870/MS)
Agravado: Maurilio Carlos
Agravado: Município de Itaquiraí
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - QUADRO DE ALCOOLISMO - AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO CIRCUNSTANCIADO - NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO EXIGIDO PELO ARTIGO 6º DA LEI Nº 10.216/2001 - AUSÊNCIA DE LAUDO ESPECÍFICO INDICANDO A INTERNAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. Os requisitos para a internação compulsória vem previstos no art. 4º, c/c arts. 6º e 8º da Lei nº 10.216/01, devendo ser observados para a admissibilidade de tão grave medida restritiva de liberdade da pessoa. Não havendo laudo médico psiquiátrico atestando a necessidade da internação compulsória, ou mesmo a ineficiência do tratamento oferecido na rede pública, por meio dos Centros de Atenção Psicossocial, considerado este como tentativa de esgotamento das possibilidades extra-hospitalares, carece de verossimilhança o pleito da agravante. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1416126-04.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Alice Mitsuko Oshiro (Espólio)
Repre. Legal: Ariel Serra
Advogado: Elias Razuk Jorge Filho (OAB: 10122/MS)
Agravado: Rosivaldo Militão
Advogado: Rógleison Carlos Ponce (OAB: 20124B/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - AJUIZAMENTO APÓS O PRAZO PRESCRICIONAL - PRESTAÇÃO DE ALUGUERES VENCIDOS - TRATO SUCESSIVO

- CONTAGEM DE CADA UMA DAS PRESTAÇÕES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Conforme a Súmula 150 do STF, prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação. Ademais, segundo o artigo 206-A, "a prescrição intercorrente observará o mesmo prazo de prescrição da pretensão". Ao considerarmos que a ação de conhecimento objetivou a cobrança de aluguéis, temos que o prazo prescricional é de 3 (três) anos, conforme dicção do artigo 206, § 3º, inciso I, do Código Civil, portanto, o prazo prescricional do cumprimento de sentença também é de três anos. 02. Em se tratando de alugueis, conta-se a prescrição a cada vencimento, por se tratar de obrigação de trato sucessivo, operando-se a prescrição trienal com relação aos aluguéis e encargos anteriores ao triênio que antecedeu ao ajuizamento deste cumprimento de sentença, nos moldes do art. 206, § 3º, I, do CC. 03. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1416420-56.2021.8.12.0000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Altair Cacho Filho
Advogado: Rafael Chaves Ortiz (OAB: 17868/MS)
Agravado: Altair Caho
Advogado: Marco Antonio Loureiro Palmieri (OAB: 6646/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ATO JURÍDICO SIMULADO C/C PERDAS E DANOS - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Se os negócios jurídicos realizados pelo agravado encontram-se eivados de vícios trata-se de matéria que necessita de instrução processual a fim de averiguar a sua ocorrência ou não, sempre preservando os princípios da ampla defesa e do contraditório. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1417020-77.2021.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Biosev S/A
Advogado: Renato Franco de Campos (OAB: 209784/SP)
Agravado: Marcelo de Resende Felippe
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Interessado: Ldc Bioenergia S/A

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ARRENDAMENTO RURAL RECONHECIDO EM OUTRO PROCESSO - DETERMINAÇÃO DE PERÍCIA APENAS PARA APURAR PREJUÍZOS OCORRIDOS - CABIMENTO RECURSO DESPROVIDO. 1 - Reconhecido em outro feito que o contrato de arrendamento rural deveria observar o prazo mínimo legal, tendo assim declarado-se nula a cláusula que previa lapso inferior, e sendo certo que ao fim deste prazo contratual houve a retomada do imóvel pela arrendante, tem-se que os efeitos da coisa julgada produzida naqueles autos estende-se sobre a discussão aventada nesta oportunidade, de modo que restando incontroversas aquelas circunstâncias, resta a perícia neste feito tão somente apurar os eventuais prejuízos suportados pelo arrendatário. 2 - Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1417480-64.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Maria Verônica Safadi Alves Nogueira
Advogado: Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS)
Agravado: Wanderley Luiz Sebben
Advogado: José Carlos Araújo Lemos (OAB: 9511/MS)
Interessado: Luiz Felippe Ribeiro Orro
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA EFETUADA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS E IMÓVEIS - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE DA AGRAVANTE (ART. 842, CPC) - PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS EXECUTÓRIOS A PARTIR DA PENHORA - REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NO TÍTULO EXECUTIVO - QUESTÕES NÃO ANALISADAS PELO JUÍZO A QUO - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO PELO JUÍZO AD QUEM - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO. A arguição de temas não apreciados e decididos pelo juízo a quo, não merecem conhecimento, uma vez que o agravo deve estar limitado ao reexame das questões enfrentadas em primeiro grau, sob pena de supressão de instância. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1418145-80.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Nilson Amorim Vitale Júnior
Advogada: Ana Carolina Gesse (OAB: 236707/SP)
Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior (OAB: 126072/SP)
Advogado: Helio Mendes (OAB: 277219/SP)
Agravado: Global Transporte Rodoviário Comércio e Agronegócio Ltda

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - COMPRA E VENDA DE MILHO A GRANEL - OPERAÇÃO INTERESTADUAL - AGRAVADO COMO CONTRIBUINTE DO ICMS - SAÍDA INTERESTADUAL COMO SENDO O MOMENTO DA COBRANÇA DO TRIBUTO - FALTA DE RECOLHIMENTO - EMISSÃO DE DUPLICATA - NÃO PAGAMENTO

PELO AGRAVANTE - PROTESTO INDEVIDO DO TÍTULO - SUSPENSÃO DOS EFEITOS - RECURSO PROVIDO. 1 - Constatada a realização de operação interestadual (compra e venda de milho a granel) em que há a incidência do ICMS, existindo o dever do agravado providenciar o recolhimento do tributo no Estado de origem como forma de constituir crédito ao agravante no Estado de destino (art. 43, caput, e §2º, III e art. 8º, §2º c/c art. 75, III, a, 8 do RICMS - Decreto Estadual nº 9.203/98), é válido o argumento do agravante de não ter providenciado o pagamento da nota fiscal emitida em razão do descumprimento da obrigação tributária pelo agravado, de modo que é irregular o protesto da duplicata emitida na referida operação. 2 - Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1418229-81.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: CNF - Administradora de Consórcios Nacional Ltda
Advogado: Julio Gonzaga Andrade Neves (OAB: 148217/RJ)
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)
Agravada: Ana Cristina dos Santos Melo Ireno
Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
Agravado: Fabio dos Santos Melo
Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
Agravada: Rosa Eli dos Santos Melo
Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
Agravado: Atanásio Chaves de Oliveira
Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
Agravado: Dorival Teixeira da Cruz
Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
Agravado: Edson Massayoshi Yoshida
Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
Agravada: Marilza Aparecida Marsura
Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
Agravado: Oreste Rocha Flores
Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
Agravado: Paulo Francisco Coimbra Pedra
Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
Interessado: Floriano de Souza Melo (Espólio)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - NULIDADE DA DECISÃO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 11 E 489, §1º, III E IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRELIMINAR ACOLHIDA - DECISÃO INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. É nula a decisão que, em negativa de prestação jurisdicional, deixa de enfrentar teses veiculadas por uma das partes, mesmo após a apresentação de embargos de declaração visando sanar nítida omissão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1418311-15.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: F. F. R. R.
Advogado: Paulo Henrique Rosseto de Souza (OAB: 21478/MS)
Agravada: J. R. R.
RepreLeg: Taynara Gomes Moura Riquette
Advogado: Michel Ernesto Flumian (OAB: 16411A/MS)
Agravado: E. R. R.
RepreLeg: Taynara Gomes Moura Riquette
Advogado: Michel Ernesto Flumian (OAB: 16411A/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO - REJEIÇÃO - POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA LIMINAR SEM A OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA - PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO DO RECURSO - REJEIÇÃO - SITUAÇÃO FÁTICA NÃO ALTERADA - MÉRITO - PRETENSÃO PARA ALTERAÇÃO NA FORMA DE PAGAMENTO DOS ALIMENTOS - REDISTRIBUIÇÃO ENTRE ALIMENTOS IN NATURA E EM ESPÉCIE - DESCABIMENTO - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA ALTERAR A READEQUAÇÃO ESTABELECIDA NA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não há violação aocontraditórioa concessãoliminarda tutela de urgência, existindo autorização legal para que o magistrado conceda tutela de urgênciainauditaaltera pars nos art. 9º, parágrafo único, inciso I e art. 330, §2º do CPC. Ainda que o autor tenha noticiado a intenção de se mudar de cidade, tal fato não se concretizou, inexistindo qualquer alteração da situação fática trazida nos autos a ensejar a alegada perda do objeto recursal. Se as provas apresentadas pelo agravante não são suficientes para modificar a decisão singular, deve ser mantida a readequação dos alimentos estabelecida pelo magistrado singular, definindo-se percentuais a serem pagos em espécie e in natura. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1419068-09.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: D. R. N. (Representado(a) por sua Mãe) T. P. S. M.
Advogada: Tayane Priscyla Santana Monteiro (OAB: 21251/MS)

Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Agravado: A. J. da C. N.

EMENTA - EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DIVÓRCIO E ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR - FIXAÇÃO DE VERBA PROVISÓRIA - PEDIDO DE MAJORAÇÃO - DESCABIMENTO - EXAME DO BINÔMIO POSSIBILIDADE E NECESSIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Para a fixação dos alimentos provisórios, é necessária a análise do binômio necessidade-possibilidade, nos termos do artigo 1.699, do CC, c/c o artigo 300, do CPC. Não havendo prova nos autos quanto às possibilidades do alimentante, sendo presumida as necessidades dos alimentados, mostra-se descabida a majoração da verba provisoriamente estabelecida pelo juízo singular, revelando-se necessária a instrução probatória para a fixação dos alimentos em valor justo ao referido binômio. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, contra o parecer.

Habeas Corpus Criminal nº 1420153-30.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Lívia Freitas da Silva
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Interessado: João Gabriel Martins Vales
Advogada: Lívia Freitas da Silva (OAB: 20014/MS)
Interessada: Lyhara Rezende Dittmar dos Reis
Interessado: Erica de Paula Souza
Interessado: Leonardo Henrique Teixeira Kohagura

EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - FUMUS COMMISSI DELICTI VERIFICADO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - REQUISITOS PREENCHIDOS - PERICULUM LIBERTATIS EVIDENCIADO - CIRCUNSTÂNCIAS E PARTICULARIDADES CONCRETAS - REITERAÇÃO VERIFICADA - PREDICADOS PESSOAIS - EXCEPCIONALIDADE DA CUSTÓDIA - PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - INAPLICABILIDADE DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - DECRETO PRISIONAL MANTIDO - ORDEM DENEGADA, COM O PARECER. 1. A prisão preventiva encontra embasamento na Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXI, possibilitando a sua decretação quando presentes os requisitos expressamente previstos, além das condições de admissibilidade do artigo 313 do CPP. 2. Presentes no caso concreto o fumus comissi delicti (existência de prova da materialidade e indícios da autoria) e o periculum libertatis, interessa à ordem pública a manutenção da custódia do paciente, notadamente para que, não volte a oferecer perigo à sociedade. 3. Vislumbrando-se dos elementos de convicção até o momento reunidos particularidades e circunstâncias fáticas a delinearem a gravidade concreta da conduta perpetrada, com contornos indicativos de nocividade à segurança e à incolumidade social, justifica-se a mantença do decreto prisional como meio de garantir a ordem pública. 4. Emergindo que o paciente estaria a persistir na seara criminosa, em atividade ilícita, sem freios inibitórios, não há falar que a custódia realce constrangimento ilegal, máxime considerando que como garantia da ordem pública não se busca apenas assegurar a calma social, a manutenção e estabelecimento da disciplina social e de seus valores, mas, também, prevenir a reprodução de fatos criminosos. 5. Consoante entendimento das Cortes Superiores, a despeito da alegação de ter residência fixa, ocupação lícita e não possuir antecedentes, há de se destacar que tais circunstâncias, relacionadas às condições pessoais do autuado, por si sós, não justificam a revogação da prisão cautelar. 6. A prisão preventiva, por outro ângulo, não fere o princípio constitucional de presunção de inocência, também porque, sendo de natureza meramente processual e com o objetivo de assegurar a ordem pública, a aplicação da lei penal, e por conveniência da instrução, não diz respeito ao reconhecimento da culpabilidade. 7. Em que pese a argumentação concernente à excepcionalidade da constrição cautelar, certo é que tal não serve como fundamento para justificar a liberdade àqueles que cometem práticas delitivas, sobretudo em detrimento da sociedade, máxime porque a prisão preventiva não possui caráter de pena, mas sim de acautelamento. 8. O cenário concreto torna inaplicável as medidas cautelares elencadas no art. 319 do Código de Processo Penal, conforme art. 282, II, do mesmo diploma, inclusive porque não podem os poderes públicos, e em especial o Judiciário, serem lenientes com os que sejam apontados, com razoáveis indicios, como transgressores da lei, relegando o restante da sociedade à mercê da própria sorte, pena de total aniquilamento da paz, segurança e do bem-estar físico-psíquico de cada cidadão, aliando-se que há flagrante pela prática de delito punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos, a possibilitar, inclusive sob tal prisma, a prisão preventiva, ex vi do art. 313, I, do Lei Processual Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, denegaram a ordem.

Agravo de Instrumento nº 2000762-40.2021.8.12.0000
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)
Agravada: Fabiana de Souza Barros
DPGE - 1ª Inst.: Aléscio Artiolle
Interessado: Município Glória de Dourados
Advogada: Victoria Callegari Duarte de Souza (OAB: 24830/MS)
Advogado: Vitor Vandresen Militão (OAB: 24725/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINAR DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO - REJEITADA - MÉRITO - PACIENTE PORTADORA DE DIABETES - PARECER PARCIALMENTE FAVORÁVEL DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - PARTE DA MEDICAÇÃO NÃO AUTORIZADA PELO RENAME E NÃO INDICADA PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA - AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA TUTELA - DECISÃO REFORMADA EM PARTE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 01. A saúde é um direito do cidadão e um dever do Estado, a quem compete a implementação de políticas sociais e econômicas que visem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do disposto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal. Isso significa que o direito público subjetivo à saúde é tido como uma prerrogativa indisponível assegurada à generalidade das pessoas, tratando-se de um bem jurídico constitucionalmente tutelado na órbita do Estado Democrático de Direito, tendo o Supremo Tribunal Federal

já decidido, em sede de repercussão geral, que o "tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados" (STF, RE 855178 RG, Relator (a): Min. LUIZ FUX, julgado em 05/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO Dje-050 DIVULG 13-03-2015 PUBLIC 16-03-2015). 02. Deve ser deferido parcialmente o pedido de tutela provisória de urgência, se o parecer do Núcleo de Apoio Técnico informa que o medicamento não se encontra padronizado no Rename, tampouco fez uso o paciente de outos disponíveis na rede pública, além de o medicamento não possuir indicação específica para a doença. 03. Consoante Recurso Especial Repetitivo de controvérsia n. 1.657.156, a concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. 04. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1418875-91.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Y. H. B. de A.
RepreLeg: Fernanda Barbosa Silva
Advogado: Pablo Henrique Gomes (OAB: 25083/MS)
Agravado: D. H. C. de A.
EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA FÁTICA – DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU – DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE OUTRO ESTADO – OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 147, DO ECA, E SÚMULA N.º 383, DO STJ – ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE EVIDENCIAM A CONCESSÃO DA GUARDA PROVISÓRIA À GENITORA E O DOMICÍLIO DO MENOR – DECISÃO REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.A fixação da competência em demandas envolvendo menores deve ater-se à regra do art. 147, do ECA (Lei n.º 8.069/1990), segundo a qual, a priori, será do domicílio dos pais ou do responsáveL, ou do lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, sempre em vista do melhor interesse do infante.Nos termos da Súmula n.º 383, do Superior Tribunal de Justiça, a competência para processar e julgar as ações de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda.

A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES

Coordenadoria de Apoio às Sessões

ATA Nº 17987 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

Ao primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Campo Grande, reuniu-se às quatorze horas, em sessão ordinária, na sala de sessões, a egrégia 2ª Câmara Criminal, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Desembargador Luiz Gonzaga Mendes Marques - Presidente, Desembargador Juiz Waldir Marques, Desembargador Ruy Celso Barbosa Florence, Desembargador José Ale Ahmad Netto, Desembargador Alexandre Lima Raslan e do Dr. Antonio Siufi Neto, Representante do Ministério Público.

Ao iniciar-se a sessão, posta em discussão e não impugnada, foi aprovada a ata anterior.

JULGAMENTOS

1) Apelação Criminal nº: 0002256-64.2010.8.12.0030 de Brasilândia/Vara Única. Apelante: A. G. dos S., Apelante: M. P. E., Apelado: A. G. dos S., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, conheceram parcialmente e, na parte conhecida, negaram provimento ao recurso defensivo. Por maioria, contra o parecer, negaram provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

2) Habeas Corpus Criminal nº: 1420918-98.2021.8.12.0000 de Bataguassu/1ª Vara. Impetrante: D. de S. N., Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de B., Paciente: G. R. de F.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JUIZ WALDIR MARQUES. Decisão: Por maioria, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator, com acréscimos do 2º Vogal, vencido em parte o 1º Vogal. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

3) Apelação Criminal nº: 0015796-23.2020.8.12.0001 de Campo Grande/4ª Vara Criminal. Apelante: Jose Roberto Modesto dos Santos, Apelante: Diego Chamorro Brites, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GONZAGA MENDES MARQUES. Decisão: Por maioria, com o parecer, rejeitaram as preliminares e deram parcial provimento aos recursos defensivos, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Revisor. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. José Ale Ahmad Netto e Des. Alexandre Lima Raslan.

4) Habeas Corpus Criminal nº: 1421121-60.2021.8.12.0000 de Bataguassu/1ª Vara. Impetrante: D. de S. N., Impetrado: J. de D. P. da 4 C. J. - T. L., Paciente: G. R. de F.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JUIZ WALDIR MARQUES. Decisão: Por maioria, em parte com o parecer, concederam parcialmente a ordem, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal. Participaram do

julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

5) Recurso em Sentido Estrito nº: 0001548-30.2019.8.12.0052 de Anastácio/1ª Vara. Recorrente: Jeferson dos Santos, Recorrente: Valteir dos Santos Batista, Recorrido: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JUIZ WALDIR MARQUES. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

6) Recurso em Sentido Estrito nº: 0000909-25.2021.8.12.0025 de Bandeirantes/Vara Única. Recorrente: M. P. E., Recorrido: E. da S. B.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JUIZ WALDIR MARQUES. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

7) Apelação Criminal nº: 0000276-70.2015.8.12.0042 de Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única. Apelante: BoniCarla Chimenes Vasconcelos, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JUIZ WALDIR MARQUES. Decisão: Por maioria, em parte com o parecer, deram parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Revisor. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

8) Apelação Criminal nº: 0001461-44.2021.8.12.0007 de Cassilândia/1ª Vara. Apelante: M. P. E., Apelado: T. de J. B.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JUIZ WALDIR MARQUES. Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

9) Apelação Criminal nº: 0002737-42.2019.8.12.0020 de Rio Brilhante/Vara Criminal. Apelante: J. R. B. da S., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JUIZ WALDIR MARQUES. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso e, de ofício, concederam a suspensão condicional da pena. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

10) Recurso em Sentido Estrito nº: 0001024-56.2021.8.12.0054 de Nova Alvorada do Sul/Vara Única. Recorrente: Ministério Público Estadual, Recorrido: Cesar Eduardo Rodrigues Ferreira. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e acréscimo do 1.º Vogal. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

11) Recurso em Sentido Estrito nº: 0005629-42.2014.8.12.0005 de Aquidauana/Vara Criminal - Infância e Juventude. Recorrente: Wilson Vieira, Recorrido: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por maioria, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1.º Vogal, vencido em parte o Relator. Designado para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga Mendes Marques. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

12) Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº: 0002365-31.2016.8.12.0010 de Fátima do Sul/2ª Vara. Recorrente: Joselia da Silva Martins, Recorrido: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, deram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

13) Apelação Criminal nº: 0001671-59.2021.8.12.0019 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Apelante: Cristian Gomes Medina, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

14) Apelação Criminal nº: 0004837-53.2021.8.12.0002 de Dourados/2ª Vara Criminal. Apelado: Macario Ovelar Lopes, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

15) Apelação Criminal nº: 0001151-60.2020.8.12.0011 de Coxim/Vara Criminal - Infância e Juventude. Apelante: Isaias Batista Magalhães, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por maioria, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Revisor, vencido em parte o Relator. Designado para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga Mendes Marques. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

16) Apelação Criminal nº: 0000062-35.2021.8.12.0021 de Três Lagoas/3ª Vara Criminal. Apelante: Marllon da Silva Prado, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por maioria, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator. Designado para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga Mendes Marques. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

17) Apelação Criminal nº: 0001449-45.2021.8.12.0002 de Dourados/1ª Vara Criminal. Apelante: Roberto Magalhães, Apelante: Reinaldo Monteiro, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram ao recurso de apelação de Reinaldo Monteiro e, de ofício, alteraram a tipificação da sua condenação para o art. 155, § 4º, I, do Código Penal. Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento à Apelação Criminal interposta por Roberto Magalhães. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

18) Apelação Criminal nº: 0018614-11.2021.8.12.0001 de Campo Grande/6ª Vara Criminal. Apelante: Alex Adolfo Lopes da Costa, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, deram parcial provimento ao recurso. Por maioria, mantiveram a causa de aumento decorrente do repouso noturno, nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

19) Apelação Criminal nº: 0025370-41.2018.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara Criminal. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelante: Admar de Oliveira Augusto, Apelante: Antônio de Oliveira Augusto, Apelante: Junior Cesar do Nascimento, Apelante: Robson Marques Thiago, Apelante: Sérgio Vinícius Cândia, Apelado: Admar de Oliveira Augusto, Apelado: Antonio de Oliveira Augusto, Apelado: Junior Cesar do Nascimento, Apelado: Robson Marques Tiago, Apelado: Sérgio Vinicius Candia, Apelado: Ederson Romão dos Santos, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso ministerial. Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento aos recursos defensivos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

20) Apelação Criminal nº: 0002575-45.2017.8.12.0011 de Coxim/Vara Criminal - Infância e Juventude. Apelante: J. D. de O.,

Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

21) Apelação Criminal nº: 0000159-30.2021.8.12.0055 de Sonora/Vara Única. Apelante: José Divino dos Santos Rosa, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

22) Apelação Criminal nº: 0801347-39.2021.8.12.0018 de Paranaíba/Vara Criminal. Apelante: M. P. E., Apelante: M. R. T. L. da S., Apelado: M. P. E., Apelado: M. R. T. L. da S.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, negaram provimento aos recursos ministerial e defensivo. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

23) Apelação Criminal nº: 0028547-18.2015.8.12.0001 de Campo Grande/4ª Vara Criminal. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelante: Jeferson Lima Martins, Apelante: Jean Carlos dos Santos Ribeiro, Apelante: Jeferson de Oliveira Mendes, Apelante: Joshua Bruno Barbosa Souza, Apelante: João Paulo Neves Dutra, Apelado: Ministério Público Estadual, Apelado: Jean Carlos dos Santos Ribeiro, Apelado: Jeferson de Oliveira Mendes, Apelado: Jeferson Lima Martins, Apelado: Joshua Bruno Barbosa Souza, Apelado: João Paulo Neves Dutra. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento aos recursos defensivos. Por maioria, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso de apelação do Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Revisor, vencido em parte o Relator. Designado para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga Mendes Marques. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

24) Apelação Criminal nº: 0002596-02.2014.8.12.0019 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Apelante: W. S. da C., Apelante: F. E. de Q., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, rejeitaram a preliminar de nulidade e, no mérito, negaram provimento aos apelos defensivos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

25) Apelação Criminal nº: 0002426-70.2013.8.12.0017 de Nova Andradina/Vara Criminal. Apelante: Alef Augusto Braga da Costa, Apelante: Ronaldo Adriano Reis da Silva, Apelante: Paulo Henrique Carvalho Luiz, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares de nulidade e, no mérito, contra o parecer, deram provimento aos recursos defensivos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

26) Apelação Criminal nº: 0020730-29.2017.8.12.0001 de São Gabriel do Oeste/2ª Vara. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelante: Ewald Pinheiro Rossel Junior, Apelado: Ministério Público Estadual, Apelado: Ewald Pinheiro Rossel Junior. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, conheceram parcialmente do recurso de Ewald Pinheiro Rossel Júnior e, na parte conhecida, negaram-lhe provimento. Por maioria, deram parcial provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator. Designado para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga Mendes Marques. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

27) Apelação Criminal nº: 0000698-27.2015.8.12.0048 de Rio Negro/Vara Única. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelado: José Pedro da Silva, Apelado: Francisco de Assis Luges da Silva, Apelada: Alessandra Aparecida Paiva Flor. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

28) Apelação Criminal nº: 0005035-28.2014.8.12.0005 de Aquidauana/Vara Criminal - Infância e Juventude. Apelante: Wellinton Rider Carmo da Silva, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por maioria, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator. Designado para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga Mendes Marques. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

29) Apelação Criminal nº: 0001538-26.2012.8.12.0021 de Três Lagoas/2ª Vara Criminal. Apelante: Anderson Godoi da Silva, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por maioria, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator. Designado para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga Mendes Marques. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

30) Apelação Criminal nº: 0000911-89.2012.8.12.0031 de Caarapó/2ª Vara. Apelante: Hilário Gonçalves, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

31) Apelação Criminal nº: 0002120-28.2018.8.12.0017 de Nova Andradina/Vara Criminal. Apelante: Carlos Alves dos Santos, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, deram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

32) Apelação Criminal nº: 0002754-95.2011.8.12.0008 de Corumbá/1ª Vara Criminal. Apelante: Luiz Otavio Campos, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por maioria, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator. Designado para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga Mendes Marques. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

33) Apelação Criminal nº: 0001304-21.2019.8.12.0014 de Maracaju/2ª Vara. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelante: Josiane Aparecida Andrade Lugo, Apelante: Luana Aparecida Lima, Apelado: Ministério Público Estadual, Apelada: Josiane Aparecida Andrade Lugo, Apelada: Luana Aparecida Lima. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, negaram provimento ao recurso do Ministério Público. Por maioria, com o parecer, negaram provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator. Designado para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga Mendes Marques. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

34) Apelação Criminal nº: 0001655-33.2019.8.12.0001 de Campo Grande/3ª Vara Criminal. Apelado: Ministério Público Estadual, Apelante: Vitor Augusto Arboleia Souza, Apelante: Caio Victor Florentino de Oliveira, Apelante: Diego da Silva Magalhães, Interessado: Manoel de Melo Paiva. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE.

Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento aos recursos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

35) Apelação Criminal nº: 0002746-41.2018.8.12.0019 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelado: Danilo Patricio Lima Scandalheiro. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

36) Apelação Criminal nº: 0000100-86.2017.8.12.0021 de Três Lagoas/2ª Vara Criminal. Apelante: M. P. E., Apelada: L. O. e S.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e acréscimos do Revisor. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

37) Apelação Criminal nº: 0001387-09.2020.8.12.0012 de Ivinhema/1ª Vara. Apelante: Edi Carlos França Lima Júnior, Apelante: Alisson Camargo Angelo, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso de Edi Carlos França Lima Júnior; e deram parcial provimento ao recurso de Alisson Camargo Ãngelo. De ofício, fixaram em 2/3 a causa de diminuição do §4.º, do art. 33 da Lei 11.343/2006 em favor de Edi Carlos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

38) Apelação Criminal nº: 0018474-21.2014.8.12.0001 de Campo Grande/3ª Vara Criminal. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelante: Ednei Garcia Moura, Apelante: Jeferson de Oliveira Mendes, Apelado: Ministério Público Estadual, Apelado: Hernani Zanin Filho, Apelado: Denilço Antunes da Silva, Apelado: Alexandre Taiguara Albuquerque Luz, Apelado: Regis Vicente Miyasato, Apelado: Juliano Lauriano da Silva, Apelado: Thiago Gabriel Martins da Silva, Apelada: Pricila Moreira de Souza. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, negaram provimento aos recursos defensivos e ministerial. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

39) Apelação Criminal nº: 0001499-60.2020.8.12.0017 de Nova Andradina/Vara Criminal. Apelante: A. C. da S., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

40) Apelação Criminal nº: 0047794-53.2013.8.12.0001 de Campo Grande/2ª Vara Criminal. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelado: Ildomar Kasper, Apelado: Orival Leonardi, Apelante: Orival Leonardi, Apelante: Couros Wet Leather Ltda, Apelante: Ildomar Kasper, Apelado: Ministério Público Estadual, Interessado: Couro Azul Comercio de Couros LTDA.-ME, Interessado: João Alfonso Gorla. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, acolheram a preliminar de prescrição em favor de Orival Leonardi, declarando-lhe extinta a punibilidade; e negaram provimento ao recurso ministerial. Por maioria, negaram provimento aos recursos defensivos de Ildomar Kasper e Couro Wet Leather Ltda., nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator. Designado para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga Mendes Marques. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

41) Apelação Criminal nº: 0013479-20.2018.8.12.0002 de Dourados/1ª Vara Criminal. Apelante: João Paulo da Silva, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, deram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

42) Apelação Criminal nº: 0006798-45.2016.8.12.0021 de Três Lagoas/2ª Vara Criminal. Apelante: C. A. M., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por maioria, contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

43) Apelação Criminal nº: 0000602-34.2021.8.12.0005 de Aquidauana/Vara Criminal - Infância e Juventude. Apelante: O. G. da S., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por maioria, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1.º Vogal, vencido o Relator. Designado para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga Mendes Marques. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

44) Apelação Criminal nº: 0004381-77.2019.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ Mulher. Apelante: I. de M. da C., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, deram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

45) Apelação Criminal nº: 0003076-44.2018.8.12.0017 de Nova Andradina/3ª Vara Cível. Apelante: D. N. G., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

46) Apelação Criminal nº: 0001840-65.2020.8.12.0024 de Aparecida do Taboado/1ª Vara. Apelante: L. da S. dos S., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por maioria, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1.º Vogal, vencido o Relator. Designado para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga Mendes Marques. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

47) Apelação Criminal nº: 0000878-82.2018.8.12.0001 de Campo Grande/3ª Vara Criminal. Apelante: João Alberto Krampe Amorim dos Santos, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GONZAGA MENDES MARQUES. Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, rejeitaram a preliminar de nulidade e, no mérito, deram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. José Ale Ahmad Netto e Des. Alexandre Lima Raslan.

48) Apelação Criminal nº: 0014510-75.2018.8.12.0002 de Dourados/1ª Vara Criminal. Apelante: Eulalio Gildo dos Santos, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GONZAGA MENDES MARQUES. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. José Ale Ahmad Netto e Des. Alexandre Lima Raslan.

49) Recurso em Sentido Estrito nº: 0008175-74.2017.8.12.0002 de Dourados/3ª Vara Criminal. Recorrente: Douglas Ribeiro Flores, Recorrido: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des.

Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

50) Recurso em Sentido Estrito nº: 0004705-42.2021.8.12.0019 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Recorrente: Rosilene Portilho, Recorrido: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, não conheceram do recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

51) Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº: 0003742-44.2015.8.12.0019 de Ponta Porã/1ª Vara Criminal. Recorrente: Marcos Fernandes Quadro, Recorrido: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

52) Apelação Criminal nº: 0010940-44.2020.8.12.0800 de Dourados/2ª Vara Criminal. Apelante: José Ramão Franco, Apelante: Odair Caceres de oliveira, Apelante: José Alberto Rodrigues França, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, negaram provimento aos recurso de José Alberto Rodrigues e Odair Cáceres de Oliveira; e deram parcial provimento ao recurso de José Ramão. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

53) Apelação Criminal nº: 0000995-75.2021.8.12.0031 de Caarapó/1ª Vara. Apelante: João Pedro Carvalho de Camargo, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

54) Apelação Criminal nº: 0001447-75.2021.8.12.0002 de Dourados/1ª Vara Criminal. Apelante: Jonatan de Souza Costa, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

55) Apelação Criminal nº: 0022966-12.2021.8.12.0001 de Campo Grande/2ª Vara Criminal. Apelante: Allaf Rodrigo Camparo, Apelado: Ministério Público Estadual, Interessado: Diego Scherer Luciano. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

56) Apelação Criminal nº: 0949133-75.2020.8.12.0001 de Campo Grande/Auditoria Militar. Apelante: W. V. P., Apelante: R. L. F., Apelante: M. G. B., Apelante: E. J. D. A., Apelante: M. P. E., Apelado: M. P. E., Apelado: W. A. S. do N., Apelado: E. J. D. A., Apelado: W. V. P., Apelado: R. L. F., Apelado: R. P. da S., Apelado: W. A. S. do N.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer: rejeitaram as preliminares de defesa em contrarrazões de Warlei Anderson Santos do Nascimento; acolheram a preliminar ministerial em contrarrazões pelo não conhecimento dos recursos de Erivaldo Jose Duarte Alves e Rafael Leguiça Flores, por ausência de interesse recursal; deram provimento ao recurso de Wilgruber Valle Ptzold, para absolver o réu das penas do art. 303 do CPM, na forma do art. 386, incisos I e II, do CPP; deram provimento ao recurso de Mauricio Gonçalves Brandão, para manter sua absolvição, mas por fundamentação diversa da sentença, na forma do art. 439, “a” e “c”, do CPPM, das imputações de infração aos art. 288 do CP, art. 308, § 1º, e art. 303, ambos do COM e negaram provimento ao recurso ministerial. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

57) Apelação Criminal nº: 0032519-20.2020.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara Criminal. Apelante: Jonathan Claudio Pacheco Goncalves, Apelante: Joao Paulo Aparecido de Souza Moreira, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento aos recursos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

58) Apelação Criminal nº: 0005964-29.2021.8.12.0001 de Campo Grande/4ª Vara Criminal. Apelante: Francisco Neto Souza de Almeida, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, afastaram a preliminar aventada e deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

59) Apelação Criminal nº: 0002835-93.2020.8.12.0019 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelante: Marcos Vinícius Garcia, Apelado: Ministério Público Estadual, Apelado: Marcos Vinícius Garcia. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

60) Apelação Criminal nº: 0001454-16.2021.8.12.0019 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Apelante: Marcos Leon da Cunha, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

61) Apelação Criminal nº: 0006098-32.2016.8.12.0001 de Campo Grande/2ª Vara do Tribunal do Júri. Apelante: Pablo Peixoto Nunes, Apelante: Alysson Miguel Pedrozo, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

62) Apelação Criminal nº: 0000607-67.2018.8.12.0003 de Bela Vista/1ª Vara. Apelante: Luiz Fernando Roda, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

63) Apelação Criminal nº: 0011250-53.2019.8.12.0002 de Dourados/2ª Vara Criminal. Apelante: Pamela Fernandes, Apelado: Ministério Público Estadual, Interessado: Natan Pedroso Dauzacker. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

64) Apelação Criminal nº: 0006356-97.2020.8.12.0002 de Dourados/1ª Vara Criminal. Apelante: Adila Rosa Bueno, Apelante: Lucia Vania Lopes Almeida, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por maioria, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o vogal. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

65) Apelação Criminal nº: 0006005-43.2019.8.12.0008 de Corumbá/2ª Vara Criminal. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelado: Antônio Aparecido Cosme Monte Serrat Santos, Apelada: Cristielly Arruda da Silva. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

66) Apelação Criminal nº: 0000160-58.2020.8.12.0052 de Anastácio/1ª Vara. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelado:

Fabiano Rodrigues. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, deram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

67) Apelação Criminal nº: 0000230-40.2021.8.12.0020 de Rio Brilhante/Vara Criminal. Apelante: Adrian de Oliveira Bonfim, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por maioria, contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do Relator, vencido o Vogal. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

68) Apelação Criminal nº: 0004463-28.2017.8.12.0018 de Paranaíba/Vara Criminal. Apelante: José Carlos dos Santos, Apelado: Ministério Público Estadual da Comarca de Paranaíba-MS. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

69) Apelação Criminal nº: 0002132-53.2015.8.12.0015 de Miranda/2ª Vara. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelado: Alex Marlon Wutzke Maciel. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

70) Apelação Criminal nº: 0007098-62.2019.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara Criminal. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelado: Michael Johny Ortega Torelli. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, deram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

71) Apelação Criminal nº: 0048480-16.2011.8.12.0001 de Campo Grande/3ª Vara Criminal. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelado: Erisvaldo Guimarães Oliveira. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

72) Apelação Criminal nº: 0000791-48.2019.8.12.0048 de Rio Negro/Vara Única. Apelante: F. B. T., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

73) Apelação Criminal nº: 0004381-27.2018.8.12.0029 de Naviraí/1ª Vara Criminal. Apelante: Valdecil da Costa Loyo, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, deram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

74) Apelação Criminal nº: 0000825-57.2018.8.12.0048 de Rio Negro/Vara Única. Apelante: F. B. T., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

75) Apelação Criminal nº: 0000460-07.2019.8.12.0003 de Bela Vista/1ª Vara. Apelante: E. R. S., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, negaram provimento ao recurso. Vencido o 2.º Vogal, quanto à concessão de sursis, de ofício. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

76) Apelação Criminal nº: 0000810-07.2016.8.12.0033 de Eldorado/Vara Única. Apelante: R. S. L., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, negaram provimento ao recurso. Vencido o 2.º Vogal, quanto à concessão de sursis, de ofício. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

77) Apelação Criminal nº: 0000158-21.2016.8.12.0055 de Sonora/Vara Única. Apelante: Wanderson Souza Castilho, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

78) Apelação Criminal nº: 0001721-35.2018.8.12.0005 de Aquidauana/Vara Criminal - Infância e Juventude. Apelante: Niwton Benites Cicalise, Apelado: Niwton Benites Cicalise, Apelante: Ministério Público Estadual, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso defensivo e deram provimento ao apelo ministerial. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

79) Apelação Criminal nº: 0000615-17.2020.8.12.0054 de Nova Alvorada do Sul/Vara Única. Apelante: Gilmar Rodrigues Costa, Apelante: Marcelo Prado de Alencar, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento aos recursos defensivos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

80) Apelação Criminal nº: 0949134-60.2020.8.12.0001 de Campo Grande/Auditoria Militar. Apelante: M. P. E., Apelante: J. de S. L., Apelado: J. de S. L., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, não conheceram do recurso defensivo e negaram provimento ao recurso ministerial. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

81) Apelação Criminal nº: 0001181-31.2021.8.12.0021 de Três Lagoas/2ª Vara Criminal. Apelado: Cledir Araujo dos Santos Reis, Apelante: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

82) Apelação Criminal nº: 0001303-21.2019.8.12.0019 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Apelante: M. S. V., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

83) Recurso em Sentido Estrito nº: 0000691-85.2020.8.12.0007 de Cassilândia/1ª Vara. Recorrente: J. E. de P., Recorrido: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ALEXANDRE LIMA RASLAN. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e ressalvas do 2.º Vogal. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Waldir Marques e Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

84) Habeas Corpus Criminal nº: 1421187-40.2021.8.12.0000 de Ivinhema/2ª Vara. Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S., Impetrado: J. de D. P. da 7 C. - N. A., Paciente: R. F. da S.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, concederam a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

85) Habeas Corpus Criminal nº: 1420563-88.2021.8.12.0000 de Naviraí/1ª Vara Criminal. Impetrado: J. de D. da 1 V. C.

da C. de N., Impetrante: E. M., Paciente: L. M. C.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

86) Habeas Corpus Criminal nº: 1420614-02.2021.8.12.0000 de Eldorado/Vara Única. Impetrante: Daniel Hartz Anacleto, Paciente: Marcos Aurelio de Araujo Rosa, Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Eldorado. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: or unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Sustentação oral pelo Dr. Daniel Hartz Anacleto. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

87) Habeas Corpus Criminal nº: 1420923-23.2021.8.12.0000 de Maracaju/2ª Vara. Impetrante: Sidenei Pereira de Melo, Impetrante: Danyel Ferreira dos Santos Moura, Paciente: Maxsuel dos Santos Davalo. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

88) Habeas Corpus Criminal nº: 1421150-13.2021.8.12.0000 de Aquidauana/Vara Criminal - Infância e Juventude. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Impetrado: Juiz Plantonista da 5ª Circunscrição, Paciente: Tiago Campos. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, concederam a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

89) Habeas Corpus Criminal nº: 1400193-54.2022.8.12.0000 de Campo Grande/1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher. Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S., Impetrada: J. de D. da 1 V. da V. D. e F. C. da C. de C. G., Paciente: A. L. S. do A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, concederam a ordem, nos termos do voto do Relator e ressalvas do 1.º Vogal. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

90) Habeas Corpus Criminal nº: 1400137-21.2022.8.12.0000 de Aparecida do Taboado/2ª Vara. Impetrante: H. R. de S. L., Impetrado: J. de D. da 2 V. da C. de A. do T., Paciente: A. S. S.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

91) Habeas Corpus Criminal nº: 1420868-72.2021.8.12.0000 de Iguatemi/Vara Única. Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S., Paciente: C. M. G., Impetrado: J. de D. da C. de I.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JUIZ WALDIR MARQUES. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

92) Habeas Corpus Criminal nº: 1421128-52.2021.8.12.0000 de Campo Grande/2ª Vara de Execução Penal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Impetrada: Juízo de Direito Plantonista da 1ª Circunscrição - Campo Grande, Interessado: Cleber Rolon Vasconcelos. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JUIZ WALDIR MARQUES. Decisão: Por maioria, com o parecer, não conheceram da ordem, nos termos do voto do Relator, vencido o 1.º Vogal. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

93) Habeas Corpus Criminal nº: 1421141-51.2021.8.12.0000 de São Gabriel do Oeste/2ª Vara. Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S., Impetrado: J. de D. P. da 9 C. - C., Paciente: V. da S. P.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JUIZ WALDIR MARQUES. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, julgaram prejudicada a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

94) Habeas Corpus Criminal nº: 1400112-08.2022.8.12.0000 de Campo Grande/1ª Vara Criminal. Impetrante: Tiê Oliveira Hardoim, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande, Paciente: Everton de Araujo Garrido, Interessado: Bruno Félix da Silva. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JUIZ WALDIR MARQUES. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

95) Habeas Corpus Criminal nº: 1400241-13.2022.8.12.0000 de Nioaque/Vara Única. Impetrante: Jancer Vaz de Moura, Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Nioaque, Paciente: Leandro Santos Sales. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JUIZ WALDIR MARQUES. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

96) Habeas Corpus Criminal nº: 1420654-81.2021.8.12.0000 de Caarapó/1ª Vara. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó, Paciente: Vanessa Wildner de Souza, Interessado: Robson Pancioni Calaca Vieira. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

97) Habeas Corpus Criminal nº: 1421118-08.2021.8.12.0000 de Corumbá/1ª Vara Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Impetrado: Juízo de Direito da 3ª Circunscrição - Corumbá - Plantão, Paciente: Cristiano Cebalho. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, concederam a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

98) Habeas Corpus Criminal nº: 1421197-84.2021.8.12.0000 de Paranaíba/Vara Criminal. Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S., Impetrado: J. P. da 1 R. - P., Paciente: L. H. P.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, conheceram parcialmente da ordem e, na parte conhecida, contra o parecer, concederam-na. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

99) Habeas Corpus Criminal nº: 1400023-82.2022.8.12.0000 de Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única. Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S., Impetrado: J. de D. P. da 9 C., Paciente: M. A. M.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por maioria, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do 1.º Vogal, vencido o Relator. Designado para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga Mendes Marques. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

100) Habeas Corpus Criminal nº: 1600003-10.2022.8.12.0000 de Dourados/1ª Vara Criminal. Impetrante: Leandro de Lima Cavalcante, Paciente: Leandro de Lima Cavalcante, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

101) Agravo de Execução Penal nº: 1603026-95.2021.8.12.0000 de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal. Agravante: Daiana Mundim Torrette, Agravado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA

FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

102) Agravo de Execução Penal nº: 1602969-77.2021.8.12.0000 de Campo Grande/2ª Vara de Execução Penal. Agravante: O. C. da S., Agravado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

103) Agravo de Execução Penal nº: 1603316-13.2021.8.12.0000 de Campo Grande/Vara de Execução Penal do Interior. Agravante: Cicero Alves Tenorio, Agravado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por maioria, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1.º Vogal, vencido o Relator. Designado para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga Mendes Marques. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

104) Habeas Corpus Criminal nº: 1400284-47.2022.8.12.0000 de Campo Grande/1ª Vara Criminal. Impetrante: João Carlos Klaus, Paciente: Alberto Matos Fraga, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

105) Agravo de Execução Penal nº: 1603222-65.2021.8.12.0000 de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal. Agravante: Edinaldo dos Santos da Silva, Agravado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por maioria, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1.º Vogal, vencido o Relator. Designado para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga Mendes Marques. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

106) Habeas Corpus Criminal nº: 1421181-33.2021.8.12.0000 de Campo Grande/1ª Vara Criminal. Impetrante: Camila Moura da Rosa Lyvio, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande, Paciente: Adevaldo de Almeida Ferreira, Interessado: Carlos Eduardo Colman Teles. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

107) Habeas Corpus Criminal nº: 1420450-37.2021.8.12.0000 de Campo Grande/5ª Vara Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Paciente: Anderson Alves Lima, Impetrado: Juiz(a) Plantonista da Vara de Audiência de Custódia da Comarca de Campo Grande. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por maioria, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator, vencido o 2.º Vogal. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

108) Habeas Corpus Criminal nº: 1420651-29.2021.8.12.0000 de Dourados/2ª Vara Criminal. Impetrante: José Paulo Sabino Teixeira, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados, Paciente: Adrieli dos Santos de Sousa, Interessada: Jenifer Tayara Vilhalva Rivas, Interessada: Jennifer Luana de Souza Silva, Interessada: Pamela Fernandes, Interessada: Marcia Pires Pedroso, Interessada: Maicon Henrique Maciel Virgulino. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

109) Habeas Corpus Criminal nº: 1421010-76.2021.8.12.0000 de Dourados/2ª Vara Criminal. Impetrante: Marcos Vinicius Peixer Sangueza, Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados, Paciente: Wilian Lopes Cristaldo, Paciente: Leoncio Lopes Solis, Interessado: Jorge Duarte Oliveira. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

110) Habeas Corpus Criminal nº: 1421106-91.2021.8.12.0000 de Coxim/1ª Vara. Impetrante: W. R. da S., Impetrante: D. da S. D., Paciente: D. da S. N., Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de C.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

111) Habeas Corpus Criminal nº: 1421189-10.2021.8.12.0000 de Ribas do Rio Pardo/Vara Única. Impetrante: S. dos S. F., Impetrado: J. de D. P. da 1 C. - C. G., Paciente: W. de O. G.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

112) Habeas Corpus Criminal nº: 1400016-90.2022.8.12.0000 de Campo Grande/Vara da Infância e da Adolescência. Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S., Impetrado: J. de D. da 1 C. J. - C. G. - P., Paciente: J. P. S. da S.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

113) Habeas Corpus Criminal nº: 1400124-22.2022.8.12.0000 de Campo Grande/3ª Vara Criminal. Impetrante: Ademar Amancio Pereira Machado, Impetrada: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Campo Grande, Paciente: Rudy Pereira da Silva. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

114) Habeas Corpus Criminal nº: 1400180-55.2022.8.12.0000 de Campo Grande/Auditoria Militar. Impetrante: Rene Siufi, Impetrante: João Vicente Freitas Barros, Impetrante: Honorio Suguita, Paciente: Ricardo Campos Figueiredo, Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara da Auditoria Militar da Comarca de Campo Grande. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

115) Habeas Corpus Criminal nº: 1421101-69.2021.8.12.0000 de Amambai/Vara Criminal. Impetrante: Luiz Henrique Gonçalves Mazzini, Impetrante: Diene Carolina Dan, Impetrado: Juiz de Direito Plantonista da 6ª Circunscrição Judiciária, Paciente: Ana Paula dos Santos Castro, Interessado: Osni Barbosa, Interessado: Alexsandro Benjamin Gonçalves, Interessado: Adriano de Lima. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ALEXANDRE LIMA RASLAN. Decisão: Por maioria, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator, vencido o 2.º Vogal. Sustentação oral pelo Dr. Luiz Henrique Gonçalves Mazzini. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Waldir Marques e Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

116) Habeas Corpus Criminal nº: 1400490-61.2022.8.12.0000 de Rio Negro/Vara Única. Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S., Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de R. N., Paciente: J. R. M.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JUIZ WALDIR MARQUES. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator e acréscimos do 1.º Vogal. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

117) Embargos de Declaração Criminal nº: 0026479-85.2021.8.12.0001/50000 de Campo Grande/1ª Vara Criminal. Embargante: Ministério Público Estadual, Embargado: Adailton Raulino Vicente da Silva, Embargado: David Moura de Olindo. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JUIZ WALDIR MARQUES. Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

118) Embargos de Declaração Criminal nº: 0831360-72.2021.8.12.0001/50000 de Campo Grande/1ª Vara Criminal. Embargante: M. P. E., Embargado: L. S. C.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JUIZ WALDIR MARQUES. Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

119) Embargos de Declaração Criminal nº: 0832161-85.2021.8.12.0001/50000 de Campo Grande/1ª Vara Criminal. Embargante: Ministério Público Estadual, Embargado: Rodrigo Betzkowski de Paula Leite. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JUIZ WALDIR MARQUES. Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

120) Embargos de Declaração Criminal nº: 0003110-91.2010.8.12.0019/50000 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S., Embargado: Camil Jamil Georges, Interessado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JUIZ WALDIR MARQUES. Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

121) Habeas Corpus Criminal nº: 1400473-25.2022.8.12.0000 de Bela Vista/1ª Vara. Impetrante: Irene Maria dos Santos Almeida, Impetrada: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bela Vista, Paciente: Laercio Rodrigues da Silva, Interessado: Paulo José de Oliveira Alves, Interessado: Wayne Jhon de Sousa Oliveira, Interessado: Rafael Sabino Silva Romão, Interessado: Lucas de Olinda Souza. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

122) Habeas Corpus Criminal nº: 1421015-98.2021.8.12.0000 de Aquidauana/2ª Vara Cível. Impetrante: L. M. G., Paciente: J. L. R. da S., Impetrado: J. de D. da 2 V. C. da C. de A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por maioria, com o parecer, concederam parcialmente a ordem, nos termos do voto do Relator, vencido o 2.º Vogal. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

123) Habeas Corpus Criminal nº: 1400462-93.2022.8.12.0000 de Aquidauana/Vara Criminal - Infância e Juventude. Impetrante: Cristiane Chioveti de Morais, Paciente: Cristiano Albuquerque Duarte, Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Aquidauana. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

124) Habeas Corpus Criminal nº: 1400530-43.2022.8.12.0000 de Dourados/1ª Vara Criminal. Impetrante: Leticia da Silveira de Jesus Alves, Paciente: Ademar Sanches Barbosa, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por maioria, com o parecer, não conheceram da impetração, nos termos do voto do Relator, vencido o 2.º Vogal. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

125) Habeas Corpus Criminal nº: 1400537-35.2022.8.12.0000 de Campo Grande/3ª Vara Criminal. Impetrante: Antônio Cairo Frazão Pinto, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande, Paciente: Guilherme Gomes Vianna. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Lima Raslan e Juiz Waldir Marques.

126) Habeas Corpus Criminal nº: 1420950-06.2021.8.12.0000 de Naviraí/1ª Vara Criminal. Impetrante: Pedro Sônego, Impetrante: Pedro Henrique Sonego, Impetrante: Amanda Beatriz de Padua Bloch, Paciente: Dayane Claudino Miranda Marcos, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por maioria, em parte com o parecer, não conheceram da impetração, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido o Relator. Designado para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga Mendes Marques. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. José Ale Ahmad Netto.

VISTA

127) Apelação Criminal nº: 0010180-95.2020.8.12.0800 de Campo Grande/Auditoria Militar. Apelante: Reinaldo Mascena dos Santos, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JUIZ WALDIR MARQUES. Motivo: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do 2º Vogal (Des. Luiz Gonzaga), após o Relator negar provimento e o 1º Vogal dar provimento ao recurso. (SUST. ORAL: Dr. Matheus Machado Lacerda da Silva). Sustentação oral pelo Dr. Matheus Machado Lacerda da Silva. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

128) Habeas Corpus Criminal nº: 1420791-63.2021.8.12.0000 de Campo Grande/2ª Vara de Execução Penal. Impetrante: Antônio Cairo Frazão Pinto, Impetrante: Bianca do Carmo Rezende, Paciente: Willian Vieira de Souza, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ALEXANDRE LIMA RASLAN. Decisão: Por maioria, contra o parecer, conheceram da ordem, nos termos do voto do 2º vogal, vencido parcialmente o Relator. O julgamento fica adiado para a próxima sessão para o exame do mérito, nos termos do artigo 354 do RITJMS. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Waldir Marques e Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

RETIRADOS DE PAUTA

Pelo Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE: Restauração de Autos Criminal nº: 1405656-21.2015.8.12.0000 de Campo Grande/Auditoria Militar.

ADIADOS

Pelo Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALE AHMAD NETTO: Apelação Criminal nº: 0000130-65.2019.8.12.0017 de Nova Andradina/Vara Criminal.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente encerrou a sessão.

E, para constar, eu, Secretária, lavrei a presente e assino.

Simone Ghosn
Secretária

Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) ÓRGÃO ESPECIAL A REALIZAR-SE EM 16/02/2022, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

2 - Nº: 0013695-94.2012.8.12.0000/50002 - Agravo Interno Cível
Agravante : Município de Corumbá
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 8333/MS)
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Relator :**Des. Divoncir Schreiner Maran**

3 - Nº: 0008005-65.2004.8.12.0000/50705 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / Direção
Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)
Embargado : João Francisco Antunes
Advogado : Vania Aparecida Stefanes Antunes (OAB: 9086/MS)
Advogada : Ana Carolina Stefanes Antunes (OAB: 19003/MS)
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

4 - Nº: 0008005-65.2004.8.12.0000/50706 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / Direção
Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)
Embargado : Francisco Bezerra de Carvalho Neto
Advogada : Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Coordenadoria de Atendimento e Expedição

Apelação Criminal nº 0000700-22.2021.8.12.0004
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Samuel Almeida Bitencourt
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres
Apelante: Heleno das Dores Pereira
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres
Apelante: Aparecida Ferreira Fonseca
Advogado: Leonan Lazaro Spricigo (OAB: 25183/MS)
Advogado: Nominando Junior Pereira Moreira (OAB: 25407/MS)
Apelante: Gabriel Aires Martins
Advogado: Leonan Lazaro Spricigo (OAB: 25183/MS)
Advogado: Nominando Junior Pereira Moreira (OAB: 25407/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva
Em análise primeva dos autos, infere-se de seu teor que o apelo interposto as fls. 534 refere-se aos réus Gabriel A. Martins e Aparecida F. Fonseca, tendo ambos recorrido do édito condenatório (fl. 534), todavia, as razões recursais concernentes ao referido recurso (fls. 545-565) referem-se apenas ao apelante Gabriel A. Martins. Portanto, a fim de dar seguimento ao feito e evitar eventuais nulidades, intime-se a defesa de Aparecida F. Fonseca para, no prazo de 02 (dois) dias, elucidar se as razões de recurso de fls. 545-565 correspondem a ambos os acusados ou se seu patrono está desistindo da apresentação do recurso manifestado anteriormente.

Apelação Criminal nº 0000782-96.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcelo Ely
Apelado: Diego Gomes Pereira
Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS)
Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)
Advogado: Waldir Fernandes (OAB: 12051/MS)
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0001129-46.2019.8.12.0040
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Jean Carlos Piloneto (OAB: 13396/MS)
Apelante: J. R.
Advogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS)

Advogado: Fábio Ricardo Trad Filho (OAB: 20338/MS)
Advogado: Alexander Luz Brito Junior (OAB: 23448/MS)
Advogado: João Carlos Ocáriz de Moraes Filho (OAB: 9760/MS)
Apelante: R. M. M.
Advogado: Luciano Caldas dos Santos (OAB: 17122/MS)
Advogado: Márcio A. de Sousa (OAB: 22925/MS)
Advogado: Matheus Cunha Melgar (OAB: 23767/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Jean Carlos Piloneto (OAB: 13396/MS)
Apelado: J. R.
Advogado: Fábio Ricardo Trad Filho (OAB: 20338/MS)
Apelada: R. M. M.
Advogado: Márcio A. de Sousa (OAB: 22925/MS)
Advogado: Matheus Cunha Melgar (OAB: 23767/MS)

Considerando que a defesa técnica do apelante José Romero não apresentou as razões recursais no prazo legal (f. 2296), determino: A) a intimação da Defensoria Pública Estadual para apresentar razões do recurso interposto na primeira instância (f. 1967/1968), bem como contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Estadual (f. 1979 e 2026/2037), no prazo legal; B) a intimação do Ministério Público Estadual para apresentar contrarrazões às apelações interpostas por José Romero e Regiane Marcondes Machado; C) depois, à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo legal.

Apelação Criminal nº 0001219-13.2021.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan
Apelante: Douglas Ramon Silva Martins
DPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo De Freitas
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo legal.

Apelação Criminal nº 0001408-90.2014.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: O. V. de M.
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira

Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0001408-90.2014.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: O. V. de M.
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira

Dessa forma, a pretensão punitiva estatal encontra-se fulminada pela prescrição, nos termos do art. 107, IV, c/c os art. 109, inciso V, 110, § 1º, e 119, todos do Código Penal, razão pela qual deve ser declarada extinta a punibilidade do apelante. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0001732-29.2021.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca
Apelado: Rosalino Barreto da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS)

Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0002532-85.2020.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: A. R. G. dos S.
Advogado: André França Pessôa (OAB: 11602/MS)
Advogado: Alexandre França Pessôa (OAB: 10556/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Paulo Leonardo de Faria (OAB: 893362/PJ)

Intime-se a Defesa para apresentar as razões do recurso já interposto. Após, baixem-se os autos para que o Parquet seja intimado a apresentar as respectivas contrarrazões. Por fim, retornem-me conclusos.

Apelação Criminal nº 0002774-37.2021.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan
Apelante: Henrique de Vasconcellos

DPGE - 1ª Inst.: Vitor Calazans
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Guilherme Pereira Diniz Penna
À Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo legal.

Recurso em Sentido Estrito nº 0003142-75.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Recorrente: Weslen dos Santos Hernandes
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)
Recorrente: Fabricio Julieber de Almeida Silva
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)
Recorrente: Rodrigo Douglas da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)
Recorrente: Jonatas Galdence Pinheiro
Advogado: Kelvin Kalil Pereira Costa (OAB: 418322/SP)
Recorrente: Romário Aparecido Dias
Advogado: Jefferson Nascimento Bezerra (OAB: 22169/MS)
Recorrente: Francilene Garcia dos Santos
Advogado: Jefferson Nascimento Bezerra (OAB: 22169/MS)
Recorrente: Deniel Henrique Pereira Rios
Advogado: Gabriella Rolon Godoy (OAB: 17663/MS)
Recorrente: Ariane de Paula Santos
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Luciano Anechini Lara Leite
Interessado: Leandro Francisco Pereira
Advogada: Raianni Caroline Almeida Passos (OAB: 18740/MS)
Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0003243-25.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Rogerio Rosa Paula
Advogado: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS)
Apelante: Vinicius Junior Ribeiro da Silva
Advogado: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Letícia Rossana Perereira Ferreira Berto de Almada
Intime-se a defesa de Vinicius Júnior Ribeiro da Silva e de Rogério Rosa Paula para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar razões recursais ao apelo interposto, com fulcro no art. 600, caput, do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo supracitado, com a devida peça, ao órgão ministerial para oferecer contrarrazões. Por fim, à PGJ para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0003761-05.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: J. B. de O.
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Advogado: Vinicius Martins Argenton (OAB: 427545/SP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0004659-18.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan
Apelante: R. C. de M.
Advogado: Marcos Vinícius Massaiti Akamine (OAB: 16210/MS)
Advogado: João Pedro dos Santos Seade (OAB: 23274/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
À Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo legal.

Apelação Criminal nº 0004704-11.2021.8.12.0002
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS)
Apelante: Thiago de Souza Lima
Advogado: Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17951/MS)
Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)
Apelante: Antônio Carlos Candelário Ximenes
Advogado: Gederson Miguel Colman Nogueira (OAB: 20332/MS)

Apelante: Maycon Pablo Velonesqui da Silva
Advogado: Gederson Miguel Colman Nogueira (OAB: 20332/MS)
Apelante: Mateus Alencastro dos Anjos
Advogado: Priscila Bulhões de Araújo (OAB: 11923/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS)
Apelado: Antônio Carlos Candelário Ximenes
Advogado: Gederson Miguel Colman Nogueira (OAB: 20332/MS)
Apelado: Maycon Pablo Velonesqui da Silva
Advogado: Gederson Miguel Colman Nogueira (OAB: 20332/MS)
Apelado: Mateus Alencastro dos Anjos
Advogado: Priscila Bulhões de Araújo (OAB: 11923/MS)
Apelado: Thiago de Souza Lima
Advogado: Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17951/MS)
Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)

Vistos. Intimem-se as defesas técnicas dos apelantes (f. 564/566) para ofertarem razões recursais no prazo de 8 dias, conforme art. 600, § 4°, do Código de Processo Penal, oportunidade em que deverão manifestar eventual oposição ao Julgamento Virtual. Com a juntada das razões recursais, retornem os autos à origem para abertura de vista ao Ministério Público Estadual para apresentação de contrarrazões no prazo de 8 dias. Após, já na segunda instância, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer no prazo regimental quando deverá apresentar eventual oposição ao Julgamento Virtual. Às providências.

Apelação Criminal nº 0004736-61.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura
Apelado: A. S. G. J.
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)

Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Recurso em Sentido Estrito nº 0006131-89.2021.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)
Recorrido: Maria Eduarda Amaral Bento dos Reis
Advogada: Fabiana Mendes dos Santos (OAB: 198170/SP)
Recorrido: Mirian Alves de Souza
Advogado: Andre Lima Sousa (OAB: 32709/CE)

Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0007844-69.2016.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura
Apelado: Linicker Pinheiro Barbosa
Advogado: João Francisco (OAB: 335081/SP)
Advogada: Eleudi Narciso da Silva (OAB: 21684/MS)

Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0008641-03.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Ministério Público Estadual
Apelado: Raul Antunes Flores Neto
Advogada: Kelli Cristiane Aparecida Hilário (OAB: 11709/MS)
Advogado: Sharon Lopes Silva (OAB: 21820/MS)
Advogada: Mirela Cabral Gomes (OAB: 19595/MS)
Apelado: Reginaldo Benites de Andrade
Advogada: Kelli Cristiane Aparecida Hilário (OAB: 11709/MS)
Advogada: Mirela Cabral Gomes (OAB: 19595/MS)
Advogado: Sharon Lopes Silva (OAB: 21820/MS)

Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0009467-58.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Lucas Marques Carneiro
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo

Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0013366-64.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan
Apelante: J. de C.
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia
Apelada: P. F. P. de L.
DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi
À Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo legal.

Apelação Criminal nº 0013498-58.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: D. M. de S.
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia
Apelada: A. V. L.
DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi
Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0014024-88.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo
Apelante: Winicius Lima da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0016287-93.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Joel Marcos Areco da Costa
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0032644-85.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan
Apelante: Carlos Magno de Lima
DPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo
À Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo legal.

Apelação Criminal nº 0033185-41.2008.8.12.0001 (001.08.033185-9)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Alessandro Carvalho de Souza
Advogada: Solange Helena Terra Rodrigues (OAB: 10481/MS)
Advogado: Karla Iracema Terra Rodrigues Fonseca (OAB: 22510/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi D'angelo
Interessado: Ronaldo da Silva Alem
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0041350-48.2006.8.12.0001 (001.06.041350-7)
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: N. H. de A.
Advogado: Lucimari A. de Olveira (OAB: 13963/MS)
Advogado: Cícero Alves de Lima (OAB: 14209/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Celso Antônio Botelho de Carvalho
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Apelação Cível nº 0067113-17.2007.8.12.0001 (001.07.067113-4)
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Gerson Barbosa de Oliveira
Advogado: Rogério de Avelar (OAB: 5991/MS)
Advogado: Roberto de Avelar (OAB: 8165/MS)
Apelado: Transportadora Caibiense Ltda
Advogado: Odivan César Arossi (OAB: 9558/MS)
Advogada: Rejane Reginato (OAB: 24547/MS)
Advogado: Ricardo Guilherme Silveira Corrêa Silva (OAB: 9029/MS)
Apelado: Mapfre Seguros Gerais S.A.
Advogado: Marcio Alexandre Malfatti (OAB: 17065A/MS)

Vistos, etc. Às fls. 616/617, o apelante Gerson Barbosa de Oliveira requer, com fulcro no § 1º, do art. 526, do CPC, o imediato levantamento dos valores incontroversos depositados pela denunciada à lide, Mapfre Seguros, conforme petição de fls. 612/613 e comprovante de depósito de fls. 614/615. Assim, nos termos dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, determina-se a intimação dos recorrentes (Transportadora Caibiense Ltda e Mapfre Seguros Gerais S.A.) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de levantamento dos valores incontroversos e já depositados em juízo. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo Interno Cível nº 0800391-42.2021.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Maria Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se a parte agravada para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos. P. I.

Agravo Interno Cível nº 0800518-77.2021.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Antonia Pedrinho
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se a parte agravada para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos. P. I.

Apelação Cível nº 0800579-42.2015.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Solos Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda
Advogado: Marco Antonio Domingues Valadares (OAB: 40819/PR)
Advogada: Aline Niladê de Castro Medaglia (OAB: 77003/PR)
Advogada: Elizete Aparecida Orvath (OAB: 36421/PR)
Advogado: Fábio Danilo Werlang (OAB: 32133/PR)
Advogado: Gusttavo José Lisboa dos Santos (OAB: 54965/PR)
Advogado: Lívia Bernardes Rizzo (OAB: 70250/PR)
Advogada: Deise Dejaine da cruz costa (OAB: 88440/PR)
Advogado: Mitshell Bruno de Jesus Phulchand (OAB: 92462/PR)
Advogado: Ricardo Arcanjo de Oliveira (OAB: 73327/PR)
Apelante: Valter Hary Bumbiers
Advogado: Valter Hary Bumbiers (OAB: 10034/MS)
Apelado: Valter Hary Bumbiers
Advogado: Valter Hary Bumbiers (OAB: 10034/MS)
Apelado: Solos Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda
Advogado: Marco Antonio Domingues Valadares (OAB: 40819/PR)
Advogada: Aline Niladê de Castro Medaglia (OAB: 77003/PR)
Advogada: Elizete Aparecida Orvath (OAB: 36421/PR)
Advogado: Fábio Danilo Werlang (OAB: 32133/PR)
Advogado: Gusttavo José Lisboa dos Santos (OAB: 54965/PR)
Advogado: Lívia Bernardes Rizzo (OAB: 70250/PR)
Advogada: Deise Dejaine da cruz costa (OAB: 88440/PR)
Advogado: Mitshell Bruno de Jesus Phulchand (OAB: 92462/PR)
Advogado: Ricardo Arcanjo de Oliveira (OAB: 73327/PR)
Interessado: Ari Basso
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Celso José Rossato Júnior (OAB: 8599/MS)
Advogado: Marcus Vinicius Machado Roza (OAB: 11303/MS)

(...) intime-se as partes para que, em 10 (dez) dias, se manifestem sobre o que entender de direito.

Apelação Criminal nº 0800661-65.2021.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Aldo Garcia Prado - Aldo Veículos
Advogada: Irene Jesus dos Santos (OAB: 18239/MS)
Repre. Legal: Aldo Garcia Prado
Apelado: Ministério Público Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul
Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS)

Dessarte, diante da incompetência deste julgador, redistribua-se os autos a relatoria do Des. Jairo Roberto de Quadros, componente da 3ª Câmara Criminal do TJMS, com as cautelas de estilo, em virtude de encontrar-se prevento para análise desta Apelação Criminal, por força do art. 83 CPP c/c art. 158 do RITJMS. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0801171-03.2016.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky
Apelado: Adriano José Silvério
Advogado: Fabiano Barth (OAB: 12759/MS)
Apelado: Leandro Peres de Matos
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Apelado: Zelmo de Brida
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Apelado: Vanderlei Chagas
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Apelado: José Roberto Alves
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Apelado: José Odair Gallo
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Apelado: Moacir Aparecido de Andrade
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Apelado: Marcos Antonio Volpato
Apelado: Benedito Missias de Oliveira
Advogado: Antonio Carlos Klein (OAB: 2317A/MS)
Advogado: Luiz Alberto Avila Silva Júnior (OAB: 13293/MS)
Apelado: Carlos Alberto Sanchez
Advogado: Fabiane de Oliveira Sanchez Olle (OAB: 15337/MS)
Advogado: Juliana de Oliveira Sanchez (OAB: 19983/MS)
Apelado: Cicero dos Santos
Apelado: Elias Alves
Advogado: Antonia Maria dos Santos Almeida Bressa (OAB: 16102/MS)
Apelado: Jaime Dutra
Advogado: Luis Hipólito da Silva (OAB: 5258/MS)
Apelado: Marcus Douglas Miranda
Advogado: Marcus Douglas Miranda (OAB: 10514/MS)
Apelado: Mário Gomes
Advogada: Taíse Simplicio Rech Barbosa (OAB: 18066/MS)
Apelada: Solange Olímpia Pereira de Castro Melo
Advogado: Severino Alexandre de Andrade Melo (OAB: 15784A/MS)
Apelado: Antonio Carlos Klein
Apelado: Donizete Nogueira Pinto
Advogado: Antonio Carlos Klein (OAB: 2317A/MS)
Advogado: Luiz Alberto Avila Silva Júnior (OAB: 13293/MS)
Apelado: Luiz Alberto Avila Silva Júnior
Apelado: Márcio André Scarlassara
Advogado: Antonio Carlos Klein (OAB: 2317A/MS)
Advogado: Luiz Alberto Avila Silva Júnior (OAB: 13293/MS)
Apelado: Dejalma Marques de Oliveira
Advogado: Antonio Carlos Klein (OAB: 2317A/MS)
Advogado: Luiz Alberto Avila Silva Júnior (OAB: 13293/MS)
Apelado: Deoclécio Ricardo Zeni
Advogado: Antonio Carlos Klein (OAB: 2317A/MS)
Advogado: Luiz Alberto Avila Silva Júnior (OAB: 13293/MS)
Apelado: Luiz Carlos Garcia
Advogado: Antonio Carlos Klein (OAB: 2317A/MS)
Advogado: Luiz Alberto Avila Silva Júnior (OAB: 13293/MS)
Apelado: Alexandre Orion Reginato
Advogado: Antonio Carlos Klein (OAB: 2317A/MS)
Advogado: Luiz Alberto Avila Silva Júnior (OAB: 13293/MS)
Apelado: Josias de Carvalho
Advogado: Antonio Carlos Klein (OAB: 2317A/MS)
Advogado: Luiz Alberto Avila Silva Júnior (OAB: 13293/MS)
Apelado: Manoel Messias de Assis

Advogado: Antonio Carlos Klein (OAB: 2317A/MS)
Advogado: Luiz Alberto Avila Silva Júnior (OAB: 13293/MS)
Apelado: Márcio Albino
Advogado: Antonio Carlos Klein (OAB: 2317A/MS)
Advogado: Luiz Alberto Avila Silva Júnior (OAB: 13293/MS)
Apelada: Vera Zezak Braga
Apelado: Jadilson Maciel Costa
Apelado: Claudio Cezar Paulino da Silva
Advogado: Antonio Carlos Klein (OAB: 2317A/MS)
Advogado: Luiz Alberto Avila Silva Júnior (OAB: 13293/MS)
Apelada: Rosângela Farias Sofa
Apelado: Gean Carlos Volpatto
Advogado: Sinval Nunes de Paula (OAB: 20665/MS)
TerIntCer: Câmara Municipal de Naviraí
Advogada: Sebastiana Olívia Nogueira Costa (OAB: 10664/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

Remessa Necessária Cível nº 0802894-52.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Naviraí
Recorrido: Edgar Bachega Martins
Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Posto isso, nega-se provimento à remessa necessária.

Agravo Interno Cível nº 0803285-72.2018.8.12.0051/50000
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Sonideias Gonçalves da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se a parte agravada para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos. P. I.

Embargos de Declaração Cível nº 0806232-50.2021.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda
Advogada: Júlia Leite Alencar de Oliveira (OAB: 266677/SP)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias - Fazenda Pública - sobre os embargos opostos, conforme determinao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0807860-42.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: U. de D. - C. de T. M.
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogada: Heloísa Xavier Ramos (OAB: 22339/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Apelada: N. G. W.
RepreLeg: Daniele Silva Genoud
Advogado: Eduardo Peserico (OAB: 22604/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, nova conclusão.

Apelação Cível nº 0810597-84.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Agma da Costa Ferreira Lopes
Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Apelante: Elaine Preti dos Reis
Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Apelante: Elisangela Souza da Silva
Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Apelante: Gilberto Santana Neto
Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Apelante: Mauro Gonsales Soares
Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Apelante: Nivaldo Ramos de Jesus
Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Apelante: Norma Vieira Valerio
Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Apelante: Rafaela Oliveira da Silva
Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Apelante: Edmir Santinelli Gomes da Silva
Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)
Vistos, etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.462/501 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0810981-47.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Aldinar Antunes de Andrade
Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Apelante: Arquimedes Pereira dos Santos Júnior
Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Apelante: Cleidival Antonio Vasques Bueno
Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Apelante: Floribal Toralez Martins Filho
Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Apelante: Jackson Pinho de Moura
Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Apelante: João Mateus Moreira Vieira
Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Apelante: Marcelo Félix Soares
Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Apelante: Pedro Aparecido da Silva
Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)
Vistos, etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.396/430 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0811160-44.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)
Apelado: Vanguard Home Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogada: Neilar Terezinha Lourençon Martins (OAB: 9597/PR)
Advogado: Frederico de Moura Theophilo (OAB: 8719/PR)
À Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, nova conclusão.

Apelação Cível nº 0813121-17.2021.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Fátima Albete Viegas da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. Nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer de recurso que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Recurso não conhecido.

Apelação / Remessa Necessária nº 0816597-03.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Apelado: Erickson Zanario Correa
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogada: Leticia Cristaldo Lera (OAB: 20863/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, nova conclusão.

Apelação Cível nº 0824451-48.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: M. P. E.
Apelado: G. de M. E.
RepreLeg: Marivania Moura da Costa
DPGE - 1ª Inst.: William Coelho Abdonor (OAB: 10978/MS)
Apelado: R. E.
À Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, nova conclusão.

Apelação Criminal nº 0831370-19.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS)
Apelado: M. M. G. de M.
Advogado: Cleberson Baevê de Souza (OAB: 25249/MS)
Advogada: Nayara Michelli Alves Ribeiro (OAB: 25143/MS)
Intime-se a defesa de Miguel M. G. de Moraes para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao apelo interposto. Após, com a referida peça à PGJ para emissão de parecer.

Apelação Cível nº 0838079-12.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Bradesco Saúde S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Apelado: Matheus Locatelli Morais Salomão
Advogada: Thays de Castro Trindade Violin (OAB: 15879/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: André Antonio Camargo Lorenzoni
À Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, nova conclusão.

Apelação Criminal nº 0838578-54.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan
Apelante: Marilene de Souza Deluqui
Advogado: Yan Denny de Amorim Queiroz (OAB: 23429/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Murilo Medeiros Marques (OAB: 19500/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Humberto Lapa Ferri (OAB: 421063/MP)
À Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo legal.

Apelação / Remessa Necessária nº 0842075-13.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Emily Camilla Pinto Mendonça Bertoleti
DPGE - 1ª Inst.: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, nova conclusão.

Apelação / Remessa Necessária nº 0900020-20.2020.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Apelado: Município de Sidrolândia
Advogado: Wellison Muchiutti Hernandes (OAB: 19139/MS)
Advogada: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS)

Advogado: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS)
Interessado: Cícero Barbosa da Silva
À Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, nova conclusão.

Embargos de Declaração Cível nº 0915330-38.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeEmbargante: Funrio – Fundação de Apoio A Pesquisa, Ensino e Assistência A Universidade Federal do Estado do Rio de
Janeiro – Unrio
Advogado: Rafael Avila Silva (OAB: 167957/RJ)
Advogado: Eloadir Pereira da Rocha Filho (OAB: 71598/RJ)
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)
Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre os embargos opostos, conforme determinao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1400091-32.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Agravada: Thaynara Lima da Silva
Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço deste agravo de instrumento, porquanto inadmissível. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1400403-08.2022.8.12.0000
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: M. C. M.
Advogada: Késsia Nayanne Amaral Matos Massariol (OAB: 19561/MT)
Agravado: M. F. M. B.
Destarte, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo, porquanto não existem evidências nos autos de que a manutenção da decisão recorrida até o julgamento de mérito possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, o que é condição sine qua non para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal(artigo1.019, incisoII, do Código de Processo Civil). Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer.

Agravo de Instrumento nº 1400404-90.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: U. C. G. M. - C. de T. M.
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Agravada: K. de M. F. A. dos R.
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes (OAB: 8015/MS)
Advogado: Bruno Sanches Resina Fernandes (OAB: 13085/MS)
Advogada: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS)
Interessado: I. de T. do C. - I.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Interessado: A. C. F.
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Pontuado tal, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo continua sendo exceção a ser aplicada com moderação pelo julgador, apenas naquelas hipóteses em que a fartura de evidências e a gravidade da situação tornem inquestionável o equívoco do ato decisório de primeira instância, o que não ocorre na espécie, razão pela qual o recebo apenas no efeito devolutivo. Intime-se a agravada para apresentar contraminuta no prazo legal. Oficie-se ao juízo de primeiro grau para que preste informações no feito. P. I.

Habeas Corpus Criminal nº 1400442-05.2022.8.12.0000
Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Evandro Pires Tavares
DPGE - 1ª Inst.: Daniel de Oliveira Falleiros Calemes
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal Infância e Juventude da Comarca de Coxim
Não havendo tempo hábil para julgamento do presente habeas corpus antes das férias deste Relator, encaminhem-se os autos ao substituto legal. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1400529-58.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Marinice Magalhes Riyoji

Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)
Advogada: Karen Vasconcelos Alfonso (OAB: 19324/MS)
Advogado: Ester de Barros Rodrigues (OAB: 24882/MS)
Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS
Destarte, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo. Intime-se o instituto agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal(artigo1.019,II, do Código de Processo Civil).

Agravo de Instrumento nº 1400563-33.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva
Agravante: Erika de Oliveira Rando de Oliveira Me
Advogado: Eduarda Paola Weiler de Siqueira (OAB: 24047/MS)
Advogado: Ana Carolina Toledo de Oliveira (OAB: 15580/MS)
Agravante: Érika de Oliveira Rando de Oliveira
Advogado: Eduarda Paola Weiler de Siqueira (OAB: 24047/MS)
Advogado: Ana Carolina Toledo de Oliveira (OAB: 15580/MS)Agravado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da
Bahia
Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, recebo-o em seu efeito devolutivo e concedo efeito suspensivo, a fim de conferir à parte Agravante os benefícios da justiça gratuita. Dê-se ciência da decisão ao juízo de primeiro grau. Tendo em vista que a parte contrária ainda não foi citada, desnecessária a intimação para apresentar contraminuta; assim, aguarde-se o prazo para interposição de eventual recurso cabível desta decisão e, não havendo, retornem os autos conclusos para julgamento pelo Órgão Colegiado, certificando-se, se for o caso. P.I.C.-se.

Agravo de Instrumento nº 1400697-60.2022.8.12.0000
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva
Agravante: Matilde Aparecida de Oliveira Garcia
Advogado: Maria Clara Calente de Matos (OAB: 24669/MS)
Agravado: Município de Aparecida do Taboado
Dessa forma, presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, recebo-o em seu efeito devolutivo e suspensivo, a fim de reconhecer como desnecessária a comprovação de prévio requerimento administrativo para que a autora tenha sua pretensão analisada pelo Poder Judiciário. Comunique-se ao juízo de primeiro grau. Tendo em vista que a parte contrária ainda não foi citada, desnecessária a intimação para apresentar contraminuta; assim, aguarde-se o prazo para interposição de eventual recurso cabível desta decisão e, não havendo, retornem os autos conclusos para julgamento pelo Órgão Colegiado, certificando-se, se for o caso. P.I.C.-se.

Agravo de Instrumento nº 1400710-59.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Antonio Carlos do Amaral
Advogado: Alex Siqueira Ripamonte (OAB: 284810/SP)
Agravado: HF Agropecuária Ltda.
Agravado: Hugo Rodrigues Freire
Dessa forma, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Ação Rescisória nº 1400735-14.2018.8.12.0000
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Requerente: João Pedro de Souza Neto
Advogado: Jorge Augusto Rui (OAB: 13145/MS)
Reqte: Márcia Cristina Rodrigues de Souza
Advogado: Jorge Augusto Rui (OAB: 13145/MS)
Requerido: Jânio Lopes de Souza
Advogado: Anderson Dênis Martinazzo (OAB: 13350/MS)
Requerido: João Batista Lopes (Espólio)
Reqda: Martha Rodrigues Souza Lopes
Advogado: Anderson Dênis Martinazzo (OAB: 13350/MS)
Requerido: Jonas Cristien Lopes
Advogado: Anderson Dênis Martinazzo (OAB: 13350/MS)
Requerido: João Batista Lopes Junior
Advogado: Anderson Dênis Martinazzo (OAB: 13350/MS)
Requerido: Jonatas Lopes de Souza
Advogado: Anderson Dênis Martinazzo (OAB: 13350/MS)
Requerido: Dimas Rodrigues Lopes
Advogado: Anderson Dênis Martinazzo (OAB: 13350/MS)
Interessada: Ismênia de Alcantara Souza
Interessado: Anderson Denis Martinazzo
Interessado: Jonas Lopes de Souza (Espólio)
1. Assim, em razão do falecimento do autor (p. 964/966), com fundamento no art. 689 do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo. Determino a intimação da autora para que manifeste interesse na sucessão processual e promova a respectiva habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do § 2º do art. 313 do Código de Processo Civil. 2. Cite-se a ré Ismênia de Alcântara Souza na forma requerida às p. 965.

Habeas Corpus Criminal nº 1400745-19.2022.8.12.0000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan
Impetrante: Alexssander Cardoso dos Santos
Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Água Clara
Paciente: Marcelo Natan Batista Silva
Advogado: Alexssander Cardoso dos Santos (OAB: 24939/MS)
Paciente: Michel de Souza Cezar
Advogado: Alexssander Cardoso dos Santos (OAB: 24939/MS)
Interessada: Marciana Batista da Silva
Diante disso, julgo prejudicado o presente Habeas corpus, com fundamento nos arts. 659 do Código de Processo Penal e 411 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (Resolução nº 590, de 13 de abril de 2016). Publique-se. Intime-se. Sem recurso, ao arquivo.

Agravo de Instrumento nº 1400746-04.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Regina Barbosa de Oliveira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Network Comunicações Ltda
Repre. Legal: Aguimário Alves da Silva
Repre. Legal: Rosangela Larisca da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Lauro Moreira Shöler
Agravado: Ips-integracao Profissional e Social S/c Ltda
Repre. Legal: Aguimário Alves da Silva
Repre. Legal: Rosangela Larisca da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Lauro Moreira Shöler
Destarte, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo, porquanto não existem evidências nos autos de que a manutenção da decisão recorrida até o julgamento de mérito possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, o que é condição sine qua non para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado. Intime-se os agravados para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal(artigo1.019, incisoII, do Código de Processo Civil).

Habeas Corpus Criminal nº 1400749-56.2022.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Interessado: Lindomar Luis da Silva
Impetrante: Jose Coelho Barcelos Borges
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Sidrolândia
Paciente: Thielyton Silva Sampaio
Advogado: José Coelho Barcelos Borges (OAB: 30737/GO)
Diante da manifestação de fl. 162, aguarde-se o julgamento já designado. Por oportuno, fica o peticionante advertido de que eventual interesse na sustentação oral, deverá se atentar as providências estabelecidas nos Provimentos 477,481 e 509, de 2020 do Tribunal de Justiça do Estado.

Agravo Interno Cível nº 1400764-25.2022.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Wanderlei de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Agravado: Nivaldo de Jesus Rodrigues
Advogado: Milton Costa Faria (OAB: 2931A/MS)
Por ora, mantém-se a decisão Agravada que deixou de conceder o efeito suspensivo vindicado no Agravo de Instrumento, pelos seus próprios fundamentos. Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se a parte agravada para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1400766-92.2022.8.12.0000
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: João Miguel Bispo dos Santos (Representado(a) por sua Mãe) Fernanda Bispo da Silva Braga
DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior
Agravado: Município Glória de Dourados
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Ante o exposto, não conheço do agravo de instrumento.

Habeas Corpus Criminal nº 1400826-65.2022.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Vitor Henrique Betoni Garcia
Impetrante: Camila Herédia Miotto Betoni
Paciente: Lucas Oliveira Ribeiro
Advogado: Camila Herédia Miotto Betoni (OAB: 16839/MS)
Advogado: Vítor Henrique Betoni Garcia (OAB: 15753/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
A redistribuição é a medida que se impõe. Afinal, em consulta ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), observa-se

que a prisão preventiva do paciente - decorrente dos fatos denunciados nos autos de n. 0002830-88.2021.8.12.0002 e que foi inicialmente decretada nos autos de n. 0001141-09.2021.8.12.0002 - já foi objeto de análise nesta Corte, no julgamento do habeas corpus n. 1402501-97.2021.8.12.0000. A Relatoria da impetração anterior, no caso, coube ao e. Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques, o qual, portanto, continua prevento para as causas posteriores conexas, nos termos dos art. 158 e 161, V, ambos do RITJMS. Nesse sentido, para evitar futuras alegações de nulidade, por violação ao princípio do juiz natural, o feito há ser redistribuído. Ante o exposto, determino a redistribuição da presente demanda, por vinculação, observada a prevenção do Relator, conforme previsão do Regimento Interno deste Tribunal, independentemente de publicação desta decisão. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 1400848-26.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.
Advogada: Adriana Coli Pedreira Vianna (OAB: 53789/GO)
Agravado: Walfrido Ferreira de Azambuja (Espólio)
Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Junior (OAB: 4088/MS)
Advogado: Bruno Mendonça de Azambuja (OAB: 18690B/MS)
RepreLeg: Isa Amélia Sá e Silva Azambuja
Agravada: Lourdes Sá e Silva de Azambuja (Espólio)
Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Junior (OAB: 4088/MS)
Advogado: Bruno Mendonça de Azambuja (OAB: 18690B/MS)
RepreLeg: Isa Amélia Sá e Silva Azambuja
Agravado: Nery Sá e Silva de Azambuja
Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Junior (OAB: 4088/MS)
Advogado: Bruno Mendonça de Azambuja (OAB: 18690B/MS)
Interessado: Walfrido Ferreira de Azambuja Junior
Interessado: Adriano Sá e Silva Azambuja
Interessada: Vânia de Azambuja Guimarães
Ante o exposto, conheço do Agravo de Instrumento, recebendo-o apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para - nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC - apresentar resposta ao presente agravo de instrumento. Publique-se.

Agravo de Instrumento nº 1400853-48.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: TNG Comércio de Roupas Ltda
Advogada: Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB: 128686/RJ)
Agravado: Ecisa - Participações S.A.
Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 18550A/MS)
Advogada: Silvia Valeria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)
Agravado: Vaspart Participações Ltda
Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 18550A/MS)
Advogada: Silvia Valeria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)
Agravado: Tangará Pecuária e Participações Ltda
Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 18550A/MS)
Advogada: Silvia Valeria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)
Agravado: Planejar Consultoria Empreendimentos e Participações Ltda
Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 18550A/MS)
Advogada: Silvia Valeria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)
Agravado: Power Serviços de Gerenciamento Ltda
Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 18550A/MS)
Advogada: Silvia Valeria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)
Agravado: G.J.C. Planejamento e Consultoria S/C Ltda.
Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 18550A/MS)
Advogada: Silvia Valeria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)
Agravado: Pama Participações Ltda.
Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 18550A/MS)
Advogada: Silvia Valeria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)
Agravado: Zuzy Empreendimentos Ltda.
Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 18550A/MS)
Advogada: Silvia Valeria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)
Agravado: Br Malls Administração e Comercialização 01
Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 18550A/MS)
Advogada: Silvia Valeria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)
Destarte, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo, porquanto não existem evidências nos autos de que a manutenção da decisão recorrida até o julgamento de mérito possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, o que é condição sine qua non para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal(artigo1.019, incisoII, do Código de Processo Civil).

Agravo de Instrumento nº 1400859-55.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Jose Altino da Silva de Oliveira
Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)
Advogada: Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS)
Agravado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto II

Advogada: Silvia Aparecida Verreschi Costa Mota Santos (OAB: 157721/SP)

Destarte, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo, porquanto não existem evidências nos autos de que a manutenção da decisão recorrida até o julgamento de mérito possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, o que é condição sine qua non para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado. Intime-se o fundo agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal(artigo1.019, incisoII, do Código de Processo Civil).

Habeas Corpus Criminal nº 1400866-47.2022.8.12.0000

Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Impetrante: T. V. F.

Paciente: G. F. de S.

Advogado: Thiago Vieceli Fabiano (OAB: 9432/RO)

Paciente: B. F.

Advogado: Thiago Vieceli Fabiano (OAB: 9432/RO)

Impetrado: J. de D. da 7 V. C. da C. de D.

Ex positis, não conheço do presente Habeas Corpus. Publique-se. Intime-se. Procedam-se as anotações de estilo.

Agravo de Instrumento nº 1400880-31.2022.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Nélio StábileAgravante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da

Bahia

Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS)

Agravado: Thiago Ocampos Ovando ME

III - Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, em cumprimento ao art.932, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se, intime-se e, oportunamente, arquive-se. Comunique-se o Juízo de origem.

Mandado de Segurança Cível nº 1400894-15.2022.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva

Impetrante: F. & F. D. LTDA

Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS)

Impetrante: P. e F. R. LTDA

Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS)

Impetrado: D. M. da 2 C. C. do T. de J. do M. G. do S.

Interessado: P. S. A. C. G. LTDA.

Advogado: Rafael da Rocha Castilho (OAB: 130641/RJ)

Dessa forma, ausentes os requisitos estabelecidos no artigo 7°, III, da Lei do Mandado de Segurança, indefiro o pedido de liminar para conceder efeito suspensivo ao agravo interno n. 1419495-06.2021.8.12.0000/50000. Ademais, em atenção ao disposto no art. 7º da Lei n. 12.016/09, notifique-se a Autoridade apontada como coatora para, no prazo legal, prestar as informações que entender necessárias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a emissão de parecer, conforme art. 12 da Lei n. 12.016/09.

Agravo de Instrumento nº 1400916-73.2022.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: Thiago de Oliveira Barbosa

Advogado: Bruno Marcos da Silva Jussiani (OAB: 15001/MS)

Agravado: Banco Bradesco S.A.

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal para, nos termos requeridos pelo Agravante, “determinar a liberação da garantia advinda da alienação fiduciária”, ficando o cumprimento dessa determinação, entretanto, condicionado unicamente à comprovação do depósito do valor devido. Intime-se a parte Agravada para - nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC - apresentar resposta ao presente Agravo de Instrumento. Publique-se. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1400920-13.2022.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan

Impetrante: Antonio Edilson Ribeiro

Paciente: Dorileu dos Santos Vieira da Rosa

Advogado: Antonio Edilson Ribeiro (OAB: 13330/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã

Assim, depois de analisar as razões do Habeas corpus e a documentação que o acompanha, indefiro a liminar. Determino: a) solicitem-se informações à autoridade coatora; b) com as informações nos autos, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Agravo de Instrumento nº 1400945-26.2022.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins

Agravante: J. R. F. de C.

Advogado: Alício Garcez Chaves (OAB: 11136/MS)

Agravada: G. S. de R. C.

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)

Destarte, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo, porquanto não existem evidências nos autos de que a manutenção da decisão recorrida até o julgamento de mérito possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, o que é

condição sine qua non para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal(artigo1.019, incisoII, do Código de Processo Civil).

Habeas Corpus Criminal nº 1400963-47.2022.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Lilian Daniela da Cruz
DPGE - 1ª Inst.: Fábio Luiz Sant'Ana de Oliveira
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas
Destarte, ante ao exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Agravo de Instrumento nº 1400972-09.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Ozair de Calda Pereira
Advogado: Márcio Pereira Alves (OAB: 5630/MS)
Advogado: Flávio Arantes Rosa (OAB: 238074/SP)
Com isso, de tudo quanto exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Após, retornem-se os autos à conclusão.

Agravo de Instrumento nº 1400986-90.2022.8.12.0000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Milton Manoel de Souza
Advogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS)
Advogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS)
Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Tatiana Moreno Bernardi Comin (OAB: 202491/SP)
Destarte, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo. Intime-se o instituto agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal(artigo1.019,II, do Código de Processo Civil).

Agravo de Instrumento nº 1401001-59.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva
Agravante: W. G. S. de A.
Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS)
Agravada: A. do N. C.
Advogado: Reinaldo Leão Magalhães (OAB: 12029/MS)
Considerando a inexistência de pedido de efeito suspensivo ao recurso, intime-se a Agravada, para, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/15, responder ao presente Agravo no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1401002-44.2022.8.12.0000
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: A. I. LTDA - M.
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Agravante: E. B. de P. S.
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Agravante: L. L. de P. S.
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Agravante: O. M. P.
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Agravado: B. do B. S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16444A/MS)
Assim, no comando do art. 99, caput e § 2º, CPC, intime-se os Agravantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem a alegada hipossuficiência econômica com a juntada: a) Pessoa Física: última declaração do imposto de renda completa (exercício de 2021), extratos bancários dos últimos 02 (dois) meses, despesas e demais documentos que entender necessário; e, b) Pessoa Jurídica: livros contábeis, balanços, Declaração de Imposto de Renda COMPLETA - exercício de 2020 e 2021 e demais documentos que entender necessário. Determino, ainda, que sejam anexados aos autos a declaração de hipossuficiência financeira, no mesmo prazo. Se entenderem por não anexar os documentos capazes de comprovar a hipossuficiência alegada, fica desde já indeferido o pedido de gratuidade da justiça (art. 99, § 7º, CPC), sobretudo pelo fato de não haver fundamentação suficiente nas razões recursais, aliado à falta de documentos que comprovem a alegação dos Agravantes, devendo eles, no mesmo prazo, recolher o preparo, sob pena de deserção. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1401003-29.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Edno Marcos Ribeiro Moraes
Advogado: Alex Rodrigues Ales (OAB: 17596/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Diante do exposto, não subsistindo a prevenção deste julgador, redistribua-se o presente recurso dentro do Órgão Julgador, qual seja, 1ª Câmara Cível. À Secretaria. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1401019-80.2022.8.12.0000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Impetrante: Alexssander Cardoso dos Santos
Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Água Clara
Paciente: Luander Fernandes Rodrigues
Advogado: Alexssander Cardoso dos Santos (OAB: 24939/MS)
Interessado: Gabriel Brito de Oliveira
Interessado: Eoclazio Junior Alves de Oliveira
Dessa forma, conforme se observa dos autos de prisão preventiva, há fortes indícios da pratica de ilícito penal por parte do paciente, bem como, pelo fato da apuração estar ainda em seus estágios iniciais, entendo que não é o momento de, ao menos em juízo de cognição sumária, lhe conceder a ordem como pretendida. Assim, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido no momento oportuno, indefiro a liminar pleiteada. Requisitem-se informações a autoridade apontada como coatora. Posteriormente, com ou sem a vinda das informações, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1401020-65.2022.8.12.0000
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: Edieles de Oliveira Maia
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caarapó
Paciente: Everton Luiz Adao Silva
Advogado: Edieles de Oliveira Maia (OAB: 116110/MG)
Portanto, deve-se indeferir a concessão da ordem de habeas corpus em caráter liminar.

Habeas Corpus Criminal nº 1401028-42.2022.8.12.0000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: C. H. B.
Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de R. do R. P.
Paciente: S. J. L.
Advogado: César Henrique Barros (OAB: 24223/MS)
Desta forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido no momento oportuno, indefiro a liminar pleiteada.

Agravo de Instrumento nº 1401046-63.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravada: Leide Prado
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Considerando que a matéria em apreço possui prevenção junto ao Desembargador Sideni Soncini Pimentel, diante do julgamento referente ao processo nº 0019016-35.1997.8.12.0001, remetam-se os autos ao gabinete do juiz substituto de segundo grau, Lúcio Raimundo da Silveira, com as homenagens de estilo.

Agravo de Instrumento nº 1401049-18.2022.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Vanessa Mota da Rocha da Costa
Advogado: Sergio Neves de Oliveira Junior (OAB: 35666/PR)
Agravante: Raquel Mota Martins Marques
Advogado: Sergio Neves de Oliveira Junior (OAB: 35666/PR)
Agravado: Ecir Martins da Silveira
Advogado: José Cláudio Basílio (OAB: 14518/MS)
Advogado: Rodolfo Caio Carregaro Basilio (OAB: 18395/MS)
Considerando que não há pedido para concessão de efeito suspensivo, tampouco de antecipação da tutela recursal, intime-se o agravado, para, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC/15, responder ao presente agravo no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1401057-92.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan
Impetrante: Nájua Gonçalves Hamad
Paciente: Patrick Souza Aquino

Advogada: Nájua Gonçalves Hamad (OAB: 18964/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande
Assim, depois de analisar as razões do Habeas corpus e a documentação que o acompanha, indefiro a liminar. Determino: a) solicitem-se informações à autoridade coatora; b) com as informações nos autos, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Agravo de Instrumento nº 1401060-47.2022.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Krikor Kaysserlian & Advogados Associados
Advogado: Krikor Kaysserlian (OAB: 26797/SP)
Agravada: Leontina Gioconda Bordon
Advogado: Rodrigo Tambuque Rodrigues (OAB: 259905/SP)
Agravada: Maria Clara Bordon
Advogado: Rodrigo Tambuque Rodrigues (OAB: 259905/SP)
Agravada: Maria Eny Bordon
Advogado: Rodrigo Tambuque Rodrigues (OAB: 259905/SP)
Agravada: Mariangela Bordon
Advogado: Rodrigo Tambuque Rodrigues (OAB: 259905/SP)
Interessado: Swift Armour S.A. Indústria e Comércio
Advogado: Márcio S. Pollet (OAB: 5962/MS)
Interessado: Companhia Industrial Rio Paraná
Advogado: Márcio S. Pollet (OAB: 5962/MS)
Diante do exposto, redistribua-se o presente recurso ao relator designado do agravo de instrumento n.º 1411982-84.2021.8.12.0000, Desembargador Marcos José de Brito Rodrigues. À Secretaria. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1401073-46.2022.8.12.0000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: R. da R. F.
Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de N. A. do S.
Paciente: R. D. de A.
Advogado: Renato da Rocha Ferreira (OAB: 3929/MS)
Advogado: Arthur Eduardo Brescovit de Bastos (OAB: 14984/MS)
Interessado: J. A. F. de A.
Ante o exposto, nego seguimento ao presente pedido de habeas corpus, determinando a juntada, por cópia, da petição inicial (p. 01-21), dos documentos que a instruem (p. 22-146) e da presente decisão, aos autos do HC n. 1401023-20.2022.8.12.0000, para julgamento conjunto das impetrações. P. I. Oportunamente, arquivem-se.

Tutela Antecipada Antecedente nº 1401089-97.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Requerente: Alu Artigos do Vestuário Ltda
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Requerido: Edna Arduini Mendes
Advogado: Guilhermo Ramão Salazar (OAB: 1218/MS)
Requerido: Fernando Arduini Mendes
Advogado: Guilhermo Ramão Salazar (OAB: 1218/MS)
Requerido: Leticia Arduini Mendes Miranda
Advogado: Guilhermo Ramão Salazar (OAB: 1218/MS)
Diante do exposto, concedo a tutela provisória ora pleiteada para, de forma expressa, suspender os efeitos da sentença de parcial procedência da ação de despejo, até o julgamento do recurso de apelação já interposto pelo requerente.Com urgência, recolhe-se o mandado de despejo já expedido nos autos de origem, bem como comunique-se o Juiz a quo acerca da presente decisão.

Tutela Antecipada Antecedente nº 1401089-97.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Requerente: Alu Artigos do Vestuário Ltda
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Requerido: Edna Arduini Mendes
Advogado: Guilhermo Ramão Salazar (OAB: 1218/MS)
Requerido: Fernando Arduini Mendes
Advogado: Guilhermo Ramão Salazar (OAB: 1218/MS)
Requerido: Leticia Arduini Mendes Miranda
Advogado: Guilhermo Ramão Salazar (OAB: 1218/MS)

Habeas Corpus Criminal nº 1401093-37.2022.8.12.0000
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Péricles Garcia Santos
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Miranda
Paciente: Cristiniana Chimenes Barbosa
Advogado: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)

Interessado: Romildo da Conceição Pereira
Interessado: Weslei Chimenes Torres
Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requisitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º, do Provimento-CSM nº 411/2018, do TJMS). Finalmente conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1401101-14.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Gledson Alves de Souza
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Rafael Silva de Souza
Advogado: Gledson Alves de Souza (OAB: 20445/MS)
Interessado: André da Conceição dos Santos
Interessado: Samuel Martins Lima
Posto isso, indefiro o pedido liminar. Solicitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Finalmente conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1401105-51.2022.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Ewerton Araujo de Brito
Impetrante: Zeca Moreno Ferreira
Paciente: Juliana Luiz Gonçalves
Advogado: Ewerton Araújo de Brito (OAB: 11922/MS)
Advogado: Zeca Moreno Ferreira (OAB: 25586/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Diante do exposto, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido em ocasião oportuna, indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se informações à autoridade coatora e, após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, inclusive para manifestar eventual oposição ao julgamento virtual Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1401124-57.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: Elane Pereira Mira
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Considerando que a matéria em apreço possui prevenção junto ao Desembargador Sideni Soncini Pimentel, diante do julgamento referente ao processo nº 0019016-35.1997.8.12.0001, remetam-se os autos ao gabinete do juiz substituto de segundo grau, Lúcio Raimundo da Silveira, com as homenagens de estilo. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1401157-47.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan
Impetrante: Geilson da Silva Lima
Paciente: Graciele da Silva Coimbra
Advogado: Geilson da Silva Lima (OAB: 19076/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande
Assim, depois de analisar as razões do Habeas corpus e a documentação que o acompanha, indefiro a liminar. Determino: a) solicitem-se informações à autoridade coatora; b) com as informações nos autos, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Agravo de Instrumento nº 1407576-20.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Agf – Indústria Produtora de Açucar, Etanol e Energia Elétrica Ltda.,
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)
Advogada: Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri (OAB: 6812/MS)
Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS)
Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Agravado: Energética Santa Helena S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Nancy Gombossy de Melo Franco (OAB: 185048/SP)
Advogado: Thiago Soares Gerbasi (OAB: 300019/SP)
Agravado: Millenium Holding Ltda.,
Advogado: Rodrigo Rodrigues de Lima (OAB: 14503/MS)
Advogado: Gabriel Calepso Arce (OAB: 15095/MS)
Agravado: HRS Componente Automotivos
Agravado: Advance Soluções Técnicas
Agravado: Jeremias Eli dos Santos Peças Automotivas
Agravado: Kaiku Industrial de Auto Peças

Agravado: Business Plan (Consórcio Egs)
Advogada: ROSANA DE OLIVEIRA REGIS (OAB: 277534/SP)
Interessado: São Fernando Açúcar e Álcool Ltda (Massa Falida)
Advogado: Joel Luíz Thomaz Bastos (OAB: 122443/SP)
Advogado: Bruno Kurzweil de Oliveira (OAB: 248704/SP)
Interessado: São Fernando Energia I Ltda.
Advogado: Joel Luíz Thomaz Bastos (OAB: 122443/SP)
Advogado: Bruno Kurzweil de Oliveira (OAB: 248704/SP)
Interessado: São Fernando Energia II Ltda
Advogado: Joel Luíz Thomaz Bastos (OAB: 122443/SP)
Advogado: Bruno Kurzweil de Oliveira (OAB: 248704/SP)
Interessado: São Marcos Energia e Participações Ltda
Advogado: Joel Luíz Thomaz Bastos (OAB: 122443/SP)
Advogado: Bruno Kurzweil de Oliveira (OAB: 248704/SP)
Interessado: São Pio Empreendimentos Participações Ltda
Advogado: Joel Luíz Thomaz Bastos (OAB: 122443/SP)
Advogado: Bruno Kurzweil de Oliveira (OAB: 248704/SP)
Interessado: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
Repre. Legal: Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho, B
Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)
Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil/2015, NÃO CONHEÇO o Agravo de Instrumento interposto por Agf - Indústria Produtora de Açucar, Etanol e Energia Elétrica Ltda.,, em razão da perda superveniente de seu objeto. Adverte-se, desde logo, as partes que, em sendo interposto Agravo Interno, se este for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o recorrente estará sujeito à multa processual prevista no § 4º, do art. 1.021, do Código de Processo Civil/2015. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1411102-92.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Adenauer Campos de Moraes
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Arnon Brunet
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Antõnio Carlos Albergueti Garcia
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Antonio Poletto
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Audir Bispo do Santos
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Dalva de Azambuja Moraes
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Débora Ventura Barros
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Dolores Carneiro Primo
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Eva Conceição Mendonça Lopes
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Joao Donizete de Souza
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Leila Orro de Campos Nunes
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Lirian Regina Barros Valente
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Luiz Carlos Gomes da Silva
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Luiz Diogo Paredes dos Santos
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Maria José Teixeira Marcelo
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Luiz Egberg Penteado Anderson
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Magnólia D´Amo Dornelles Bordignon Tokikawa
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Maria Alves Roza
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Maria Aparecida Alves
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Maria Auxiliadora Brito
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Maria Lucia Fernandes
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Maria Luísa Gonçalves de Matos
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)

Agravante: Maura Lúcia Barbosa Leal
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Mauro dos Santos
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Milton Ferreira da Silva
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Naterce Sales Cardoso
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Neusa Mitiko Yida de Matos
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Pericles Rodrigues de Oliveira
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Vera Alba Pael Lopes
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Veraci Catarina Rocha
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Dirce Regina da Silva Pádua
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Carlinda Asato
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Claudemir Rivarola
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Cleuracy de Lima Pinto
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Edmirson Ribeiro
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Irineis de Souza Donatoni
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Fernando Cezar de Aragão e Silva
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Giselda Senerino de Souza
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Gilse Yara Santa Rita
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Genésio Antunes da Silva
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Francisca Saturnina Sanches
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Elioenai Pereira
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravante: Edson da Luz Barbosa
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)

Vistos, etc. Diante das razões apresentadas na manifestação de f. 174, defere-se o pedido de retirada do presente processo da pauta do dia 08.02.2022. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Remessa Necessária Cível nº 1411678-56.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Diretor-presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul– Agepan
Procurador: Elton Fabrício Tofano (OAB: 13044B/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Recorrido: Lillian Ferreira de Matos
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)

Ante todo o exposto, conhece-se da Remessa Necessária a fim de manter a Sentença em todos os seus termos. Intime-se. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1414199-03.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Adão Valdomiro Suszek
Advogado: Milton Jorge da Silva (OAB: 7628/MS)
Agravado: Florêncio de Oliveira Gonçalves
Agravada: Isabel Padilha Berbete Gonçalves
Interessado: Raulino Baronceli
Advogada: Paula Silva Sena Capuci (OAB: 12301/MS)
Interessado: Marli Terezinha Batistelli Baroncelli
Advogada: Paula Silva Sena Capuci (OAB: 12301/MS)

Por isso, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1414708-31.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: R. G. de M. L.
Advogado: Rafael Garcia de Morais Lemos (OAB: 7165/MS)
Agravada: V. L. G. I.
Advogado: Antônio Guimarães (OAB: 1886/MS)
Advogado: Rudnei Pereira dos Santos (OAB: 17387/MS)
Ex positis, indefiro o pleito de gratuidade da Justiça. Com fulcro no §7º do art. 99, do CPC, intime-se o agravante para, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso (art. 932, III, do CPC). P.I.C

Agravo de Instrumento nº 1416744-46.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: F. F. L.
Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)
Agravado: A. L. de A. L.
Advogado: Paulo César Nunes da Silva (OAB: 12293/MS)
Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS)
Ausente pedido diverso, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se a agravada para apresentar contraminuta no prazo legal. P. I.

Agravo de Instrumento nº 1417010-33.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Academia Aquatop ME
Repre. Legal: Kauê Pithan Rodrigues de Assis Espíndola
Advogado: Michel Eduardo Lopes Ibrahim (OAB: 20978/MS)
Agravado: Stone Pagamentos SA
Advogado: Alexandre Maldonado Dal Mas (OAB: 108346/SP)

(...) Intimem-se o agravado para, querendo, no prazo legal,apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, II, do CPC

Agravo de Instrumento nº 1419061-17.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: W.a. Equipamentos e Serviços Ltda - Epp
Advogado: Ricardo Pavão Pionti (OAB: 7745/MS)
Agravado: Associação Beneficente de Corumbá - Santa Casa
Advogado: Elvisley Silveira de Queiroz (OAB: 8988/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 998, caput, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência recursal ora formulado, julgando prejudicado o presente recurso.

Agravo de Instrumento nº 1419758-38.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Agravado: Projeto Hmx2 Participacoes Ltda
Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço deste agravo de instrumento, porquanto inadmissível. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1419759-23.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Agravado: Joshilar Pinto Guindo
Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço deste agravo de instrumento, porquanto inadmissível. Publique-se. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 1420034-69.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: V. N. C.
RepreLeg: Fabiana Paredes Nantes Chermont
Advogada: Raissa Duailibi Maldonado Carvalho (OAB: 20769/MS)
Agravado: U. C. G. M. - C. de T. M.
Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se a parte agravada para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos. P. I.

Agravo Interno Cível nº 1420518-84.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: I. de O. B.
Advogado: Richards Antoniolle Gomez Caramalaki (OAB: 17549/MS)
Agravada: F. J. L. R.
Advogado: Gialyson Correa da Silva (OAB: 23799/MS)
Interessado: E. L. R.

Logo, determino a extinção do presente agravo interno. Proceda a Secretaria com as alterações necessárias, mormente em relação ao traslado de peças e atualização da classe recursal.

Agravo de Instrumento nº 1420685-04.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: J. S. M. P. P. LTDA.
Advogado: Carlos Eduardo Antunes Caricari Maciel (OAB: 15415/MS)
Agravado: B. B. S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Interessado: A. P. S.

Destarte, diante da ausência de comprovação apta a demonstrar a hipossuficiência do recorrente, indefiro a concessão do benefício da gratuidade da justiça. Por conseguinte, intime-se a empresa agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 219, caput, do Código de Processo Civil), efetuar o recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1420888-63.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: M. A. S.
Advogada: Maria Carolina de Almeida Neves (OAB: 391685/SP)
Agravado: P. C. R. P.
Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS)
Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS)
Agravada: A. A. P. da S.
Repre. Legal: Paula Cristine Ramirez Passos
Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS)
Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS)

Destarte, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo, porquanto não existem evidências nos autos de que a manutenção da decisão recorrida até o julgamento de mérito possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, o que é condição sine qua non para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal(artigo1.019, incisoII, do Código de Processo Civil). Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer.

Habeas Corpus Criminal nº 1421046-21.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Defensoria Pública
Impetrado: Juízo de Direito Plantonista da 10 Circunscrição - Paranaíba
Paciente: Marco Antônio de Sousa
DPGE - 1ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido, em razão da concessão da liberdade provisória ao paciente em face do recolhimento integral da fiança. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Por fim, nada mais sendo requerido. Arquivem-se.

Agravo de Execução Penal nº 1600219-68.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Agravante: R. dos R. A.
Advogada: Isabela de Paula Nantes (OAB: 24613/MS)
Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS)
Agravado: M. P. E.
Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch

Vistos. Trata-se de recurso de agravo de execução penal interposto por Rodrigo dos Reis Acosta. Como se sabe, o agravo de execução penal necessita da formação de instrumento (art. 197 da LEP c.c art. 587 do CPP c.c art. 1.017 do CPC), devendo, de forma obrigatória constar a procuração do advogado. Cumpre lembrar que, em grau recursal, é inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. A propósito: "(...) A interposição do recurso de agravo em execução penal exige a formação do instrumento, art. 197, da Lei de Execução Penal, c/c o art. 587, do Código de Processo Penal, devendo dele contar as peças obrigatórias e facultativas necessárias, cópia do mandato procuratório outorgado ao advogado, inviabiliza o conhecimento do recurso. AGRAVO EM EXECUÇÃO NÃO CONHECIDO." (TJ-GO - AGEPN: 665595120188090043, Relator: DR(A). LILIA MONICA DE CASTRO BORGES ESCHER, Data de Julgamento: 13/06/2019, 2A CAMARA CRIMINAL, Data de Publicação: DJ 2774 de 27/06/2019). Assim, intimem-se os advogados subscritores do recurso (Isabela de Paula Nantes e Luan Delmondes Alkimim) para, no prazo de 10 dias, sob pena de não conhecimento do recurso, juntarem aos autos a procuração outorgada pelo agravante, eis que peça fundamental para análise do pleito. Após, com ou sem o seu cumprimento, vista à PGJ para manifestação, oportunidade em que deverá apresentar eventual oposição ao julgamento virtual. Ao final, conclusos.

Agravo de Execução Penal nº 1600250-88.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Agravante: Rafael de Jesus Santos
Advogado: Luciane Cristina dos Santos (OAB: 12960/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Habeas Corpus Criminal nº 1600252-58.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Anderson Pereira de Souza
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Anderson Pereira de Souza
Considerando que o presente Habeas Corpus foi elaborado pelo impetrante/paciente, de próprio punho, a fim de que não haja prejuízo do seu direito, remetam-se os autos à Defensoria Pública Estadual de Segunda Instância para, caso entenda cabível, apresentar o pedido técnico. Cumpra-se.

Agravo de Execução Penal nº 1602825-06.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)
Agravado: Ricele Oliveira Rondon
Advogado: Girlene de O. Soleto (OAB: 25008/MS)
Em análise aos autos da Execução Penal n. 0042266-09.2011.8.12.0001, constata-se que os presentes autos tramitam na 1ª Vara Criminal da comarca de Corumbá, cuja decisão foi proferida pelo Juiz de Direito André Luiz Monteiro, entretanto, na autuação constou Vara de Execução Penal do Interior, o que ensejou a remessa equivocado do ofício de p. 1224 a este Juízo. Ante o exposto, chamo o feito à ordem e determino à Secretaria Judiciária a correção da autuação quanto à Vara e Juiz prolator, bem como a remessa de ofício com cópia da decisão de p. 1222 ao Juízo da 1ª Vara Criminal da comarca de Corumbá. Às providências.

Habeas Corpus Criminal nº 1603337-86.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Alexandre Lima Raslan
Impetrante: Bruno Giovani Chaves
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Execução Penal em Meio Fechado da Comarca de Campo Grande
Paciente: Bruno Giovani Chaves
Ante o exposto, e por não restar configurada qualquer irregularidade passível de Habeas corpus, não conheço do Habeas corpus.

Agravo Interno Cível nº 2000036-32.2022.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marigô Regina Bittar Bezerra (OAB: 11327/MS)
Interessado: Município de Dourados
Interessado: Gustavo Vargas de Souza
Conforme informação de f. 18/19, AO CARTÓRIO para que proceda a intimação do Agravado - 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 2000063-15.2022.8.12.0000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)
Agravado: Jorde Ferreira Rossatti
DPGE - 1ª Inst.: Vagner Fabricio Vieira Flausino
Interessado: Município de Guia Lopes da Laguna
Posto isso, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento, tão somente em seu efeito devolutivo. Intime-se o Agravado para apresentação, no prazo legal, de contraminuta, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. P.I.C.-se.

Apelação Cível nº 0813394-93.2021.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Eduardo Ribeiro
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)
Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)
Posto isso, conheço do recurso e nego-lhe provimento. P. I. C.

Agravo de Instrumento nº 1401097-74.2022.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Agravante: M. P. E.
Prom. Justiça: Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina
Agravado: G. da S. de O. V.
Vistos, etc., Em que pese o agravante formular pedido de efeito ativo para concessão de tutela antecipada ou efeito suspensivo ao recurso interposto, deixou de apresentar os motivos e fundamentos pelos quais justifica a pretensão excepcional in limine, razão pela qual indefere-se. Requisite-se as informações e intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se e cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1600164-20.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Luan Ávila Santana
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Luan Ávila Santana
estando ausente o interesse de agir, homologo o pedido de desistência, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, c/c art. 3º, do CPP.

Agravo de Instrumento nº 1401005-96.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Zcapital Ltda
Advogado: Antonio Flávio Coimbra Motta Rodrigues de Castro (OAB: 421398/SP)
Advogado: Decio Bugano Diniz Gomes (OAB: 320526/SP)
Agravada: Bernadete Martins Gaspar Rangel
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do CPC, em razão de sua manifesta inadmissibilidade, não conheço do recurso de agravo de instrumento.

Agravo de Instrumento nº 1400975-61.2022.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Sonia Rocha de Oliveira Gomes
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Agravado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
No caso, atribuo efeito suspensivo ao agravo, nos termos do art. 1.019, I, do CPC, tendo em vista que a produção da prova da maneira requerida atenderá de forma mais satisfatória a busca pela verdade, e não havendo sequer oposição do requerido, deve-se evitar a prática de atos que podem se mostrar desnecessários, com a possibilidade de solução mais célere da demanda. Assim, deve o recurso ser recebido no efeito suspensivo. Diante do exposto, presentes os requisitos, recebe-se o agravo com a concessão do efeito suspensivo. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação. Intime-se o agravadoa para, querendo, responder, no prazo legal conforme os ditames do art. 1019, II, do CPC. Às providências necessárias. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1415675-76.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Fábio Aparecido Alberto
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã
Paciente: Edineia Aparecida Alves
Advogado: Fabio Aparecido Alberto (OAB: 274052/SP)
Interessada: Andreia Ariano Primo
Como já deliberado à fl. 80, qualquer providência referente a sustentação oral deverá ser observada nos termos dos Provimentos n.º 477, 481 e 509 de 2020. No mais, aguarde-se o julgamento já designado para o dia 08.02.2022 às 14:30 horas.

Agravo de Instrumento nº 1415751-37.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Ademir Pinesso
Advogado: Camila Somadossi Gonçalves da Silva (OAB: 277622/SP)
Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)
Agravante: Ana Tomcix Pinesso
Advogado: Camila Somadossi Gonçalves da Silva (OAB: 277622/SP)
Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Vistos. Estando o feito apto para julgamento do mérito, intime-se a parte agravante para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias quanto ao cabimento do presente Agravo de Instrumento, conforme preleciona o art.1015 do CPC, a fim de evitar

contrariedade ao que dispõe o Art. 10 do CPC, manifestando-se acerca da preliminar arguida pelo agravado em contrarrazões. Intimem-se. Após, voltem-me conclusos os autos.

Agravo de Instrumento nº 2000495-68.2021.8.12.0000
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: Maria Rosa da Silva dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto
Interessado: Município de Ivinhema
Interessado: Clóvis da Silva
Ex positis, com fulcro no art. 932, III do CPC, não conheço do recurso, eis que prejudicado pela perda superveniente do objeto. P.I.C

Apelação Criminal nº 0014296-82.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: E. D. N. B.
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão do parecer.

Apelação Cível nº 0030028-16.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Reiter Transportes e Logística Ltda. ME
Advogado: Jonas Wentz (OAB: 49387/RS)
Advogado: Mauricio Brandelli Peruzzo (OAB: 74939/RS)
Advogado: Afonso Barbosa Ribeiro Neto (OAB: 87151/RS)
Apelado: Uniboi Alimentos Ltda.
Advogado: Aorimar Oliveira da Silva (OAB: 12928/MS)
Ante ao exposto, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil,não conheço do recurso de apelaçãointerposto por Reiter Transportes e Logística Ltda, porquanto manifestamente inadmissível em razão de sua intempestividade. Decorrido o prazo para eventual impugnação, devolvam-se os autos à comarca de origem. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801239-58.2013.8.12.0028/50000
Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Luísa Aparecida Cavalheiro de Lima
Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sergio Luiz Morelli
Interessado: Município de Bonito
Proc. Município: Edilson Júnior Arruda dos Santos (OAB: 19401/MS)
Proc. Município: Felipe Freitas Fontoura (OAB: 14071/MS)
Vistos. Com base no preceituado no art.1023, §2°, do CPC, intime-se o embargado para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar contrarrazões. Intime-se. Publique-se.

Remessa Necessária Cível nº 0801554-93.2020.8.12.0011
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Coxim
Recorrido: Joelsia Aragão Almeida de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Daniel de Oliveira Falleiros Calemes
Recorrido: Município de Coxim
Proc. Município: Flávio Garcia da Silveira (OAB: 6742/MS)
Ante todo o exposto, ratifico a sentença proferida em primeira instância, negando provimento ao presente reexame necessário, de acordo com o art. 932, IV, do CPC. Intimem-se. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e, após, remeta-se os autos ao Juízo de origem com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0802286-05.2014.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Michelle Marques Tabox Garcia de Oliveira
Advogada: Michelle Marques Tabox Garcia de Oliveira (OAB: 13130/MS)
Apelado: Thiago Garcia de Oliveira
Advogado: Murilo Acosta Silva (OAB: 15067/MS)
Não havendo prova efetiva acerca da alegada hipossuficiência, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita à apelante Michelle Marques Tabox Garcia de Oliveira. Por consequência, fica a apelante intimada para recolher o preparo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de não conhecimento do recurso por deserção. Cumprida a providência ou decorrido o prazo de manifestação, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Apelação Cível nº 0817106-65.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Dulcelina da Silva Vieira
Advogado: Lidiane Dias Teixeira Almada (OAB: 10061/MS)
Apelado: Banco Agibank S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Vistos. A parte pretende o deferimento da gratuidade judicial e, para tanto, colacionou aos autos os documentos de fls. 143-152. É necessário ponderar que os benefícios da gratuidade judicial devem contemplar as partes que realmente não possuem capacidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo no próprio sustento, o que não ocorre no contexto desses autos. A parte limitou-se a trazer sua declaração de imposto de renda sem detalhar gastos ordinários e extraordinários para uma análise plena de sua condição financeira e não há como presumir sua miserabilidade. Sendo assim, indefiro o pedido formulado às fls. 141-142. Intime-se para recolher as custas. Importante rememorar que o pedido de reconsideração não interrompe ou suspende qualquer dos prazos recursais. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0819636-71.2021.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Mapfre Vida S/A
Advogado: Keila Christian Zanata Managão Rodrigues (OAB: 327408/SP)
Embargado: Rafael Diniz Rios
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1400507-97.2022.8.12.0000
Comarca de Ivinhema - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Sali Cassimiro
Advogado: Guilherme Henrique Gonzatti Quintino (OAB: 102738/PR)
Agravado: Concrevale Concretos Ltda
Advogado: Dalgomir Buraqui (OAB: 9465/MS)
Dispositivo Por estas sucintas razões, com fulcro no art. 932, III, do CPC/15, nego conhecimento ao recurso de agravo de instrumento interposto por Sali Cassimiro, porquanto manifestamente inadmissível. Publique-se. Intime-se. Após o transcurso do prazo para eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, por fim, comunique-se o magistrado de origem, arquivando este expediente com as cautelas de praxe.

Agravo de Instrumento nº 1400693-23.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Celso Luís Queconi de Lima
Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916B/MS)
Agravada: Cilmara Queconi de Lima
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Agravado: Osvaldo Queconi de Lima
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Agravado: Osmar Queconi de Lima
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Agravado: Sérgio Queconi de Lima
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Agravado: Wladmir Queconi de Lima
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do CPC/2015, em razão da manifesta inadmissibilidade, não conheço do agravo de instrumento interposto.

Agravo de Instrumento nº 1401099-44.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Fabyanny Albuquerque San Fulgencio de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: João Miguel de Souza
Agravado: Action & Price ME
Advogado: Leandro Trois Moreau (OAB: 31148/SC)
No caso, atribuo efeito suspensivo ao agravo, nos termos do art. 1.019, I, do CPC, tendo em vista a suscetibilidade de prejuízos de difícil reparação à agravante, considerando que à luz do entendimento sedimentado no Superior Tribunal de Justiça, independentemente da penhora recair sobre valores encontrados em conta corrente ou em conta poupança, deve ser assegurada a impenhorabilidade de 40 salários mínimos. A respeito, colaciono os seguintes julgados: “PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. REGRA DE IMPENHORABILIDADE. ARTIGO 833 DO CPC. LIMITE DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CABIMENTO. 1. Não havendo no acórdão recorrido omissão, obscuridade ou contradição, não fica caracterizada ofensa ao art. 535 do CPC. 2. Segundo a jurisprudência pacificada deste STJ ‘é possível ao devedor, para viabilizar seu sustento digno e de sua família, poupar valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar de até quarenta salários mínimos, não apenas aqueles depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta-corrente ou em fundos de investimento, ou guardados em papel-moeda.’ (REsp 1.340.120/SP,Quarta Turma, Relator Ministro

Luis Felipe Salomão, julgado em 18/11/2014, DJe 19/12/2014). 3. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido" (STJ; REsp 1666893/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/06/2017, DJe 30/06/2017) destacado. "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTA CORRENTE BANCÁRIA. IMPENHORABILIDADE. LIMITE. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. 1. Agravo de Instrumento interposto em 17.12.2014. Recurso especial concluso ao gabinete em 05.09.2016. Julgamento: CPC/73. 2. Cinge-se a controvérsia a definir se o depósito de quantias referentes a proventos de aposentadoria, em conta corrente, retiraria a natureza alimentar da quantia depositada. 3. Reveste-se de impenhorabilidade a quantia poupada pelo devedor até o limite de 40 salários mínimos, seja ela mantida em contacorrente, papel moeda ou aplicada em caderneta de poupança ou outros fundos de investimento. Precedentes. 4. Recurso especial parcialmente conhecido, e nessa parte, provido" (STJ; REsp 1624431/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/12/2016, DJe 15/12/2016) destacado. Intimem-se a agravada para, querendo, responder, no prazo legal conforme os ditames do art. 1019, II, do CPC. Comunique-se, COM URGÊNCIA, o Juiz a quo o teor desta decisão (art. 1.019, inc. I, do CPC). Às providências necessárias. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1401107-21.2022.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Fj Caragua Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado: Andre Luiz Agnelli (OAB: 114944/SP)
Agravado: Clefison Martins

Sendo assim, pelo menos nesse momento recursal, considera-se prudente a manutenção da decisão tal como prolatada. Diante do exposto, ausentes os requisitos, indefere-se o pedido de concessão da tutela recursal. Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Comunique-se ao juízo da causa o teor dessa decisão, solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação. Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1416681-21.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Sebrani Transportes Rodoviarios Ltda Epp
Advogado: Wilbran Schneider Borges Junior (OAB: 20449/MS)
Embargado: Enzo Caminhões Ltda
Advogada: Deirdre Araújo Serra Fernandes (OAB: 12463/MS)
Advogada: Karine de Aguiar Escobar (OAB: 17570/MS)

Nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, intime-se a parte embargada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Agravo de Instrumento nº 1418727-80.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Silvana Marinho de Souza
Advogada: Daniela Peres Carósio (OAB: 17087/MS)
Agravado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Ruth Marcela Souza Ferreira (OAB: 11180/MS)

Vistos. Intime-se novamente a agravante para colacionar aos autos cópia integral da última declaração de imposto de renda entregue à Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme fora solicitado à f. 85 e reiterado à f. 106. Após apresentação ou decorrido o prazo sem resposta, sobre os últimos documentos colacionados pela recorrente, intime-se o Município agravado para se manifestar, em 5 (cinco) dias úteis. Oportunamente, voltem os autos conclusos para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1419912-56.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Embargado: Dalires Antonia Fabris Tonial
Advogado: Victor Marcelo Herrera (OAB: 9548A/MS)

Por terem os embargos de declaração efeito modificativo e em razão da garantia constitucional do contraditório estabelecido pelo inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, c/c art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para manifestar-se no prazo legal de 05 (cinco) dias. P.I.

Conflito de competência cível nº 1600260-35.2022.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados
Suscitado: Juiz(a) de Dreito da 6ª Vara Cível da Comarca Dourados
Interessado: Nathalie Mattos Garcia Calves
Advogada: Olivia de Mattos Garcia (OAB: 14064/MT)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Nos termos do art. 471 do Regimento Interno desta Corte c/c art. 954 do CPC, remeta-se cópia dos autos à autoridade suscitada, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações acerca do presente conflito e/ou retrate-se, reconhecendo sua competência. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça. P.I.

Conflito de competência cível nº 1600261-20.2022.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados
Suscitado: Juiz(a) de Dreito da 6ª Vara Cível da Comarca Dourados
Interessado: Valdemira Mendes
Advogado: Caroline Dantas Barbosa (OAB: 26217/MS)
Interessado: Município de Dourados

Vistos. Requisitem-se informações ao Juízo Suscitado, no prazo de 10 (dias) dias, em atenção ao art. 471 do RITJMS c/c art. 66, inciso II, e art. 954, ambos do CPC/2015. Ato contínuo, vista à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 956 do CPC/2015. Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2022. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Relator

Embargos de Declaração Cível nº 2000745-04.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Embargada: Claudio Pestrin
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Interessado: Município de Ponta Porã

Intime-se o embargado para se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Apelação Criminal nº 0001692-14.2021.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogado: Genival Ferreira da Silva (OAB: 406793/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Patrícia Almirão Padovan

À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, bem como para manifestar eventual oposição à forma de julgamento virtual, nos termos do Provimento CSM nº 411/2018. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0041140-74.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Claudio Arcanjo Rocha
Advogado: Rochester Eric Lopes M. Pereira (OAB: 22356/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi

Em face do certificado (p. 176), intime-se novamente a defesa técnica do apelante Cláudio Arcanjo Rocha para que apresente as razões de seu recurso, nos conformes já delineados pelo expediente de p. 174. Se transcorrido o prazo alhures in albis, certifique-se e proceda a intimação pessoal do réu para que constitua nestes autos outro procurador de sua confiança, no prazo de 10 (dez) dias, deixando este ciente de que, caso não o façam, ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública Estadual para tanto, em atenção ao disposto nos artigos 261, caput, e 263, caput, ambos do Código de Processo Penal. Tal intimação deverá ser feita, a princípio, pessoalmente, e, sendo esta diligência infrutífera, fica desde já determinada intimação via edital. Ato contínuo, em caso do apelante não indicar patrono hábil a dar prosseguimento a sua defesa, ou transcorrido em branco o prazo da intimação, remeta-se os presentes à Defensoria Pública Estadual, para que preste a devida assistência judiciária integral. Por fim, uma vez acostados a este caderno criminal as razões e contrarrazões recursais (neste ponto, conforme despacho de p. 271), colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, retornando-me conclusos ao final.

Apelação Cível nº 0056600-48.2011.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Ribeiro Neto Transportes Rodoviários Ltda - EPP
Advogado: Wilbran Schneider Borges Junior (OAB: 20449/MS)
Repre. Legal: Lindomar Paixão Neto
Apelado: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado: Osório Neto Filho
Advogado: José Alexandre de Luna (OAB: 11088/MS)
Interessada: Kelly Raquel Penha
Advogado: José Alexandre de Luna (OAB: 11088/MS)
Interessado: Lindomar Paixão Neto
Advogado: José Alexandre de Luna (OAB: 11088/MS)
Interessado: Ivo da Paixão Neto

Pois bem. Os apelantes deixaram de recolher o preparo recursal afirmando não reunirem condições para arcar com as custas processuais (f. 230). Salienta-se que mesmo após intimação de fls. 254, manejaram pedido de reconsideração sem comprovação da miserabilidade alegada. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5°, inciso LXXXIV, determina que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Ora, os benefícios da gratuidade da justiça são verdadeiramente destinados aos milhões de brasileiros sem bens, sem emprego e sem rendas, o que não é o caso dos apelantes, ainda que se admita a possibilidade de o desembolso das despesas em questão lhe trazerem algum sacrifício pessoal, como é comum a todo aquele que postula em juízo. Assim, como é dado ao juiz perquirir sobre as condições econômico-financeiras da parte, verifico que os apelantes não comprovaram a insuficiência de recursos, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de concessão de gratuidade judiciária, e, assim, determino a intimação dos apelantes para

recolhimento do preparo, no prazo legal, sob pena de deserção. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800834-13.2021.8.12.0005/50000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Sonia Rocha de Oliveira Gomes
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Vistos. Com base no preceituado no art.1023, §2°, do CPC, intime-se o embargado para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar contrarrazões. Intime-se. Publique-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800834-13.2021.8.12.0005/50000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Sonia Rocha de Oliveira Gomes
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Vistos. Com base no preceituado no art.1023, §2°, do CPC, intime-se o embargado para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar contrarrazões. Intime-se. Publique-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801028-10.2021.8.12.0006/50000
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Embargada: José Fernandes Borges
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias, sobre os embargos opostos, na forma do art. 1.023, §2º c/c 219, ambos do CPC/15. Intime-se.

Apelação Cível nº 0801445-59.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: José Antonio de Oliveira
Advogada: Elivia Vaz dos Santos Castriani (OAB: 18679/MS)
Advogado: Nívea Cristina da Silva Salvador (OAB: 17496/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao disposto no Art.10 do CPC, intime-se o Apelado Banco Bradesco S.A, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados às fls. 272/284.

Embargos de Declaração Cível nº 0802884-25.2015.8.12.0004/50000
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Embargado: Otavio Benites
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Interessado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre os embargos opostos, conforme determinao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0803036-77.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Banco Itaú Consignado S.A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Embargado: Luiz Antonio de Souza
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Apelação Cível nº 0803365-64.2020.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Jane Perrupato
Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)
Apelado: Banco Toyota do Brasil S/A
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)
Ao cartório para que proceda a autuação do recurso interposto pelo Banco Toyota do Brasil S.A. Após, intime-se a apelada Jane Perrupato para que, havendo interesse, apresente contrarrazões no prazo legal.

Embargos de Declaração Cível nº 0812317-52.2021.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargado: Luiz Francisco Cavalcante
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Intimem-se os embargados para se manifestarem a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0815138-94.2019.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Embargada: Eva Borges dos Santos
Advogado: Joyce Nunes de Gois (OAB: 17358/MS)
Diante do exposto, com fundamento no art. 932, inc. I, do CPC, para que surtam seus regulares efeitos, HOMOLOGO a autocomposição efetuada pelas partes, ficando, assim, prejudicado o presente recurso (art. 932, inc. III, CPC/15). Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0840839-26.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Embargado: Rafael da Silva Santos
Advogado: Gilberto Marin Dauzacker (OAB: 20040/MS)
Nos moldes do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se o embargado, para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias. Em seguida, voltem-me os autos conclusos. Às intimações e providências necessárias.

Agravo de Instrumento nº 1400518-29.2022.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Janira Wink
Advogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretária de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - SEJUSP
Interessado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS
Como não há pedido para concessão de efeito suspensivo, intime-se a parte agravada para nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, responder ao presente agravo no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Oficie-se ao juízo da causa solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1400579-84.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Darci Alves Elias Filho
Advogada: Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS)
Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)
Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB: 115665/SP)
Assim, recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo e determino a imediata devolução do mandado de busca e apreensão. Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para apresentar(em) contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro ao agravante os benefícios da justiça gratuita.

Agravo de Instrumento nº 1400586-76.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Analice dos Santos Larriera
Advogado: Julian Bonessoni dos Santos (OAB: 26432/MS)
Advogado: Júlio César Marques (OAB: 11748/MS)

Agravado: Patrícia Leite da Costa Eireli
Repre. Legal: Patricia Leite da Costa
Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento de antecipação da tutela recursal. Intime-se a agravada, nos termos do art. 1.019, inc. II, do Código de Processo Civil/15, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1400675-02.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: Welerson Cezar de Oliveira
Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Jeferson Rodrigues Astun
Advogado: Welerson Cezar de Oliveira (OAB: 25286/MS)
Decisão monocrática. Embora o impetrante tenha manejado o presente habeas corpus em favor do paciente Jeferson Rodrigues Astun ao invés do recurso próprio de agravo em execução penal, o que demandaria o não conhecimento do writ em razão de sua utilização como sucedâneo recursal, consoante se verifica das informações prestadas e dos autos de Execução de Pena de nº 0011040-78.2014.8.12.0001, o juízo já determinou a expedição de alvará de soltura em favor do paciente para adequação ao regime de cumprimento de pena devido, assim como determinou a remessa do processo de execução pena ao juízo da Comarca de Bela Vista/MS. Portanto, não há outra solução senão, por decisão de cunho singular, julgar prejudicado o habeas corpus, ante a perda superveniente de seu objeto. Arquivem-se os autos. Intimem-se e cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1401016-28.2022.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Município de Mundo Novo
Proc. Município: Bruno Almeida de Souza (OAB: 80603/PR)
Agravada: Conceição Aparecida Borges
Agravado: Jalison Iuni Borges
Diante do exposto, ausentes os requisitos, recebe-se o agravo sem a concessão do efeito suspensivo pretendido. Comunique-se ao juízo da causa o teor dessa decisão (art. 1.019, I, do CPC), solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação, esclarecendo ainda que, por se tratar de processo eletrônico, é despicienda a juntada de cópia nos autos principais (art. 1.018, § 2º, CPC). Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1401077-83.2022.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: I. S. Ribeiro & Cia Ltda
Advogado: Leonardo Floriani Thives (OAB: 21794/SC)
Agravado: Mantovani e Fermino Comercio de Moveis Planejados Ltda
Em vista do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC (Lei nº 13.105/2015), à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação, bem como se o agravante procedeu a juntada da cópia da petição deste agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação de documentos que instruíram o recurso, se tratar-se o processo de origem de autos físicos (caput e §2º do art. 1018 do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1401091-67.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Carlos Eduardo Rodrigues Torales
Advogado: Rodolfo Lessa do Valle (OAB: 18531/MS)
Agravado: Indústria e Comércio de Bebidas Primor Ltda
Assim, recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão ao juízo de origem. Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para apresentar(em) contraminuta, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 219 do NCPC, à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Intime-se ainda o recorrente para, no prazo de cinco dias, juntar os documentos que comprovem sua condição de hipossuficiente (holerite, declaração de imposto de renda e/ou CTPS p. ex.), nos termos da Lei.

Embargos de Declaração Cível nº 1415516-36.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Lucimar Gimenez & Araújo Advogados e Associados
Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)
Embargante: Lucimar Cristina Gimenez Cano
Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, conforme determinao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1417415-69.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Materna Berçário Ltda.,
Advogado: Flávio Luiz Trentin Longuini (OAB: 196463/SP)
Embargado: Cristovão Geraldo Paulo de Freitas Baston
Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)
Advogado: Achilles da Palma e Mello Neto (OAB: 317278/SP)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1421067-94.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: F. A. A. A.
Impetrado: J. de D. da 2 V. de V. D. da C. de C. G.
Paciente: M. R. S. T.
Advogado: Fabio Augusto Assis Andreasi (OAB: 9662/MS)
INDEFIRO o pedido de habilitação nos autos

Conflito de competência cível nº 1600263-87.2022.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados
Suscitado: Juiz(a) de Dreito da 6ª Vara Cível da Comarca Dourados
Interessado: Aline Grassi Couto
Advogado: Evandro Moraes Brandão (OAB: 23395/MS)
Interessado: Município de Laguna Carapã
Nos termos do artigo 954 do Código de Processo Civil, manifeste-se o juiz suscitado no prazo de 10 dias, prestando as informações que entender necessárias. Designo, em caráter provisório, o magistrado suscitante para resolver as medidas urgentes.

Apelação Criminal nº 0011171-09.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Samir Miguel Raidan
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Tathiana Correa Pereira da Silva (OAB: 7714/MS)
Vistos, etc., Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0015981-27.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Odenir Dias de Alencar
Advogado: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS)
Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcelo Ely
Vistos, etc., Considerando os termos da manifestação de f.381, intime-se o recorrente, por meio de sua defesa regularmente constituída, para que, no prazo de 8 (oito) dais, apresente as razões do recurso interposto. Posteriormente, com a vinda das razões recursais, intime-se o Ministério Público Estadual de 1º grau para contrarrazoar o recurso no prazo legal. Após, remetam-se os autos à PGJ para os devidos fins. Por fim, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0018019-80.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Jobson Simenes Meza Júnior
Advogado: Abdalla Maksoud Neto (OAB: 8564/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS)
Conforme expressado na petição de f. 328, o apelante Jobson Simenes Meza Júnior pugnou pela apresentação de suas razões recursais perante este Tribunal de Justiça. Assim, intime-se o recorrente na pessoa de seu advogado constituído (Dr. Abdalla Maksoud Neto, OAB/MS 8.564), para que apresente as razões recursais, conforme requerido. Na sequência, intime-se o Ministério Público Estadual para apresentação de contrarrazões recursais. Por último, com as razões e contrarrazões apresentadas, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o necessário parecer. Publique-se, intimem-se, cumpra-se.

Embargos de Declaração Criminal nº 0042088-50.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Embargante: Regis Fernando de Oliveira Barboza
Advogado: Fabiano de Andrade (OAB: 6780/MS)
Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)
Tendo em vista a pretensão de efeitos infringentes aos aclaratórios opostos, remeta-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, bem como para manifestar eventual oposição à forma de julgamento virtual, nos termos do Provimento CSM nº 411/2018. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0048889-11.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Higor Alexandre Sena Teixeira
Advogado: Augusto Julian de Camargo Fontoura (OAB: 12489/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja
Interessado: Geovanni Pedro Gomes
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão do parecer.

Embargos de Declaração Cível nº 0800444-66.2020.8.12.0041/50000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Cintia Queli Matos de Carvalho
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)
Embargado: Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município: Pollet Anne Machado de Souza (OAB: 20712/MS)
Proc. Município: João Vítor Freitas Chaves (OAB: 17920/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Marigô Regina Bittar Bezerra (OAB: 11327/MS)
Interessado: Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS
Proc. Município: Pollet Anne Machado de Souza (OAB: 20712/MS)
Proc. Município: João Vítor Freitas Chaves (OAB: 17920/MS)
Intime-se o embargado para se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0800807-98.2020.8.12.0026/50000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Mitsui Sumitomo Seguros S/A
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Embargado: Wendel da Silva de Farias
Advogado: Deilon Renato Souza Muchon (OAB: 19199/MS)
Advogado: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Agravo Interno Cível nº 0800871-74.2020.8.12.0005/50000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Waldomiro Alberto de Carvalho Júnior
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Vistos. Intime-se o agravado para manifestação a respeito do agravo interno interposto por Waldomiro Alberto de Carvalho Júnior, no prazo legal, nos termos do artigo 1.021, §2° do NCPC. Intimem-se. Campo Grande, 4 de fevereiro de 2022 Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Relator

Apelação Cível nº 0802155-69.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Laudeci Guimarães dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Vistos. Ante o alegado às f.255/256, defiro o prazo de 20 (vinte) dias (corridos) para cumprimento do determinado no despacho de f.252.

Apelação Cível nº 0802366-33.2020.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Enio Luiz de França
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015, de ofício, acolho a preliminar afronta ao

princípio da dialeticidade e não conheço do presente recurso de apelação interposto por Enio Luiz de França, porquanto manifestamente inadmissível em razão da ausência de dialeticidade. À luz do que estabelece o §11 do art. 85 do vigente CPC, condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais recursais que fixo em 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, observado o que estabelece o art. 98 do mesmo Codex.

Embargos de Declaração Cível nº 0803703-94.2017.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Q1 Comercial de Roupas Ltda
Advogado: Daniel de Aguiar Aniceto (OAB: 232070/SP)
Advogado: João Alfredo Stievano Carlos (OAB: 257907/SP)
Embargante: Alvaro Jabur Maluf Junior
Advogado: Daniel de Aguiar Aniceto (OAB: 232070/SP)
Advogado: João Alfredo Stievano Carlos (OAB: 257907/SP)
Embargado: Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Ante o exposto, ficam rejeitados os embargos de declaração.

Apelação Cível nº 0811549-26.2021.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Maria Rosa de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Diante de todo o exposto, conheço do recurso de apelação interposto, contudo, nego-lhe provimento. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0830096-30.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Mapfre Vida S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Embargante: Paulo Cesar Alexandre
Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)
Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Embargado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Embargado: Paulo Cesar Alexandre
Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)
Embargado: Mapfre Vida S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Intimem-se os embargados para, no prazo de cinco dias, se manifestarem a respeito dos Embargos de Declaração das partes adversas, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Agravo Interno Cível nº 0835490-13.2018.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Agravado: Alexandro Herculano dos Santos
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: Antonio Elson Queiroz Bezerra
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: Bruno Reis Pereira
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravada: Caroline Harumi Shinzato Matayoshi
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravada: Cintia Aparecida Proença
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravada: Cyntia Karla Oliveira da Silva

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravada: Emanuele Aparecida Santos Videira
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: Lucas Vinicios Alle Fantinato
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: Marcos Bettio
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: Sebastião Luiz Magoga Monção
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: Vagner Chagas Zucca
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: Vinícius Barreto Pereira
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: André Alminhana
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Por determinação do §2º do art. 1.021 do vigente CPC, fica a parte agravada intimada para, querendo, manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC, conforme os entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Após, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1401011-06.2022.8.12.0000
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Jovercino Francisco dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Agravado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Em vista do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal e recebo o presente recurso em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1401075-16.2022.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Pedro Henrique Reis Teixeira
Advogado: Marina Medeiros da Costa (OAB: 23083/MS)
Agravado: R C Guimarães Veículos - ME

Vistos. Em respeito ao disposto nos arts. 9º e 10, ambos do CPC/15, converto o julgamento do recurso em diligência, e determino a intimação do agravante para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca de eventual não conhecimento do recurso, em razão de intempestividade. Com a resposta ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para ulteriores determinações. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1401080-38.2022.8.12.0000
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Cladal Administradora e Corretora de Seguros Ltda
Advogada: Natalie Ingrid da Silva Santos (OAB: 170142/MG)
Agravada: Alvina Corrêa de Oliveira
Advogada: Leticia Bortolini Taques (OAB: 15134/MS)
Interessado: Amasep - Associação Mútua de Assistência Aos Servidores Públicos
Advogada: Iara Aparecida Naves (OAB: 140482/MG)
Interessado: Contese Consultoria Tecnica de Seguros e Representações Ltda'
Advogada: Debora Maiara Biondini (OAB: 197876/MG)
Interessado: Profee Corretora de Seguros S.a
Advogada: Jessica Mara Biondini (OAB: 168461/MG)
Interessado: Rafael Luiz Moreira de Oliveira
Advogada: Ana Carolina Silva Barbosa (OAB: 165503/MG)

Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento para atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo, recebendo-o tão somente no efeito devolutivo. Dê-se ciência ao Juiz da causa. Intime-se a agravada, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC, para que responda ao presente Agravo no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Intimem-se

Agravo de Instrumento nº 1401090-82.2022.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Antonio Olimpio de Oliveira (Espólio)
Repre. Legal: Kely Cristiane Coura de Oliveira
Advogada: Fernanda Jorge Latta Gonçalves (OAB: 13550/MS)
Agravado: Nilson Donizete Amante
Advogado: Nilson Donizete Amante (OAB: 16639B/MS)
Advogado: Vinicius Carvalho Amante (OAB: 387408/SP)
Interessada: Aparecida Coura de Oliveira
Advogado: Michel Ernesto Flumian (OAB: 213274/SP)

Vistos. Em respeito ao disposto nos arts. 9º e 10, ambos do CPC/15, converto o julgamento do recurso em diligência, e determino a intimação da parte agravante para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca de eventual não conhecimento do recurso, em razão de intempestividade, levando-se em conta a data de sua interposição - 04/02/2022 e o que dispõe o art. 11 do Provimento nº 70/2012 (que dispôs sobre o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais), que estabelece que “Os atos processuais considerar-se-ão realizados no dia e na hora de sua transmissão com emissão de recibo eletrônico de protocolo”. Com a resposta ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para ulteriores determinações. Intime-se.

Recurso em Sentido Estrito nº 1401100-29.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Recorrente: V. V. de O.
Advogado: Victor Salomão Paiva (OAB: 12516/MS)
Recorrido: M. P. E.

Em consulta realizada nos autos n.º 0017449-65.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça (Violência Doméstica), em trâmite perante o juízo de direito da 2.º Vara Criminal da Comarca de Campo Grande/MS, infere-se que que o recorrente não observou o disposto no art. 587 e seguintes do do Código de Processo Penal. Nesse sentido, considerando que não houve o adimplemento de nenhum dos requisitos legais elencados, a interposição desse recurso foi irregular. Dessa forma, deixo de recebê-lo, determinando para que se baixem os autos à comarca de origem, a fim de que recurso seja devidamente cadastrado na ação penal originária, para a devida apreciação judicial, devendo a Secretaria Judiciária promover a baixa dos presentes nesta instância, com o fito de evitar indevida duplicidade. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1401106-36.2022.8.12.0000
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Antonieta Aparecida da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB: 108112/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Ante o exposto, atribuo efeito suspensivo ao agravo, mas apenas para determinar o sobrestamento da determinação de transferência e/ou levantamento do valor penhorado. Intime-se o agravado para, no prazo de 15 dias, responder ao recurso (CPC, artigo 1.019, inciso II).

Agravo de Instrumento nº 1401145-33.2022.8.12.0000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Agravada: Maria Aparecida Ramos Longuini
Advogada: Amanda Gomes da Silva (OAB: 25620/MS)

Ante o exposto, conheço do recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Pan S/A e, com fundamento no art. 1.019, I, CPC, determino a suspensão de eficácia da decisão agravada na parte em que concedeu a medida liminar e determinou a expedição de Ofício ao INSS. Comunique-se a presente decisão ao juízo a quo. Intime-se a parte agravada para contrarrazões no prazo de 15 dias. Decorrido, com ou sem manifestação, venham conclusos para julgamento.

Agravo Interno Cível nº 1401892-17.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Yaralice Antunes da Costa
Advogado: Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva (OAB: 18158A/MS)
Advogado: Heber Seba Queiroz (OAB: 9573/MS)
Agravado: Flávio Sérgio Arantes Pereira
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)
Soc. Advogados: Volpe Camargo Advogados S/S (OAB: 296/MS)

Agravada: Anabela Fabri Pereira
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)
Soc. Advogados: Volpe Camargo Advogados S/S (OAB: 296/MS)
Interessado: Geni Alves de Sales
Interessado: Fernando Henrique de Souza Pache
Interessada: Mônica Cristina Borges de Barros Pache
Interessado: Felip Sales Pache
Interessado: Elton Proença Adames
Interessada: Tânia Mara Honaiser Adames
Interessado: Adair Sebastião da Silva
Interessada: Lucelia Aparecida Pereira
Interessado: Marcínio Reis Pache (Espólio)
Interessado: João Pellin
Interessado: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Interessado: Antônio Carlos Paludo
Interessado: João Junior Gomes de Santana
Reinclua-se em pauta. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 1401892-17.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Yaralice Antunes da Costa
Advogado: Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva (OAB: 18158A/MS)
Advogado: Heber Seba Queiroz (OAB: 9573/MS)
Agravado: Flávio Sérgio Arantes Pereira
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)
Soc. Advogados: Volpe Camargo Advogados S/S (OAB: 296/MS)
Agravada: Anabela Fabri Pereira
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)
Soc. Advogados: Volpe Camargo Advogados S/S (OAB: 296/MS)
Interessado: Geni Alves de Sales
Interessado: Fernando Henrique de Souza Pache
Interessada: Mônica Cristina Borges de Barros Pache
Interessado: Felip Sales Pache
Interessado: Elton Proença Adames
Interessada: Tânia Mara Honaiser Adames
Interessado: Adair Sebastião da Silva
Interessada: Lucelia Aparecida Pereira
Interessado: Marcínio Reis Pache (Espólio)
Interessado: João Pellin
Interessado: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Interessado: Antônio Carlos Paludo
Interessado: João Junior Gomes de Santana
Diante do exposto, determino a RETIRADA DE PAUTA do presente recurso. Intime-se a agravante para que, no prazo de cinco (5) dias, manifeste-se sobre a petição de f. 61-65. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1414123-76.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Angelo da Silva Martins
Advogado: Marcelo Vieira dos Santos (OAB: 23752/MS)
Agravado: Diretor do Detran/MS - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul
Ex positis, com fulcro no art. 932, III do CPC, não conheço do recurso, eis que prejudicado pela perda superveniente do objeto.

Agravo Interno Cível nº 1418686-16.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Sergio Schulze (OAB: 19361A/MS)
Agravada: Thainara Trindade Souza
Advogado: Carlos Eduardo Alves Fernandes (OAB: 53301/SC)
Em atenção ao princípio da não-surpresa intimem-se as parte para se manifestarem sobre a perda do objeto do presente recurso diante do julgamento do agravo de instrumento. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1419350-47.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Indústria Cerâmica Fragnani Ltda
Advogado: José Alexandre Goiana de Andrade (OAB: 11160/CE)
Agravado: MRV Engenharia e Participações S/A

Advogado: Leandro Manz Villas Boas Ramos (OAB: 246728/SP)

Comunique-se ao juízo da causa o teor da decisão de fls. 53-54, solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1420192-27.2021.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: J. P. da S. X.

Advogada: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)

Agravado: J. G. S. X.

RepreLeg: Jessica Natani dos Santos

Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS)

Com fundamento no art. 10 do CPC/2015, a fim de evitar alegação de decisão surpresa, intime-se a parte agravante para que, em 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a preliminar aventada na contraminuta de fls. 46/53.

Apelação Criminal nº 0001295-37.2021.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 2ª Vara

Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro

Apelante: Adimilson Salazar Garcia

DPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de Freitas

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS)

Vistos, etc., Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0001782-23.2019.8.12.0016

Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Apelante: E. T. de O.

DPGE - 1ª Inst.: Stela Maria Pereira de Souza (OAB: 9010B/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Nayara dos Santos Souza

À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Cível nº 0801321-17.2020.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Editora e Distribuidora Educacional S/A

Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA)

Apelante: Nivaldo Arguelho Ramos Junior

Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)

Apelado: Nivaldo Arguelho Ramos Junior

Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)

Em respeito ao que dispõe o art. 9º e 10 do CPC, impõe-se converter o julgamento do recurso em diligência para instar a empresa apelante a se manifestar acerca da preliminar suscitada nas contrarrazões de f. 184-192. Sem prejuízo, impõe-se intimar o recorrente Nivaldo Arguelho Ramos Junior a se manifestar sobre a impugnação ao pedido de concessão aos benefícios da justiça gratuita manejada na manifestação de f. 204-209. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801817-10.2020.8.12.0017/50000

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Embargante: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Embargada: Bernadete Fernandes dos Santos Staforti

Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Apelação Cível nº 0808556-78.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Ivone Rodrigues Macieski

Advogado: Caio Cesar Piccinelli (OAB: 19857/MS)

Apelado: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)

Advogado: Nathalia Reiter da Silva (OAB: 21053/MS)

Nesse contexto, a apelante não comprovou qualquer impossibilidade de arcar com os encargos processuais, não sendo possível acolher sua pretensão de obter a gratuidade da justiça. Diante do exposto, indefere-se o pedido de justiça gratuita, intimando-a para que, em 5 (cinco) dias, comprove o recolhimento, sob pena de deserção (CPC/2015, § 7º do art. 99). Após, conclusos os autos para ulterior deliberação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0827930-20.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Joyce dos Santos Arruda
Advogado: Ingrid Morais Aleixes (OAB: 17563/MS)
Embargado: Anhanguera Educacional Ltda
Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB: 108112/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Ante o exposto, homologo a desistência do presente recurso de Embargos de Declaração Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0844315-48.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Daniela Cristina Fontoura da Silva
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Advogada: Francisca Cícera Ferreira Lima da Cruz (OAB: 18959/MS)
Advogado: Fabiane Franca de Morais (OAB: 18442/MS)
Advogada: Bruna Portela Peixoto de Araujo (OAB: 21095/MS)
Apelado: Luiz Mesquita Bossay Junior
Advogado: Luiz Mesquita Bossay Junior (OAB: 4998/MS)
Advogado: Regina Iara Ayub Bezerra (OAB: 4172B/MS)
Nos termos do artigo 1.007, caput, do Código de Processo Civil, no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. No caso, evidencia-se que a parte recorrente, embora devidamente intimada, não cumpriu a determinação de comprovar a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, não sendo possível acolher sua pretensão. Diante do exposto, indefere-se o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 5 (cinco) dias, comprove o recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção (CPC/2015, § 7º do art.99).

Embargos de Declaração Cível nº 1400457-71.2022.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Alcilene Neusa Alexandria das Neves
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio (OAB: 12049/SC)
Embargante: Daci Carvalho das Neves
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio (OAB: 12049/SC)
Embargante: Jandira Mazzi Alexandria (Espólio)
RepreLeg: Alcilene Neusa Alexandria das Neves
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio (OAB: 12049/SC)
Embargado: José Ayres Rodrigues
Advogado: Robert Queiroz de Almeida (OAB: 15367/MS)
Conclusão Diante do exposto, sem mais delongas, rejeitos os presentes embargos.

Agravo de Instrumento nº 1400903-74.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravado: Nelci Cristina da Costa
Advogado: Alexandre Fardin (OAB: 129268/SP)
Por isso, recebo o recurso de agravo de instrumento interposto somente no efeito devolutivo. Determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1400990-30.2022.8.12.0000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Edgar Ricardo Montiel Armoa
Advogado: Élin Teruko Tokko (OAB: 11647/MS)
Agravada: Meirelice Ramos de Paula
Advogado: Rodrigo Marra de Alencar Lima (OAB: 13853/MS)
Agravada: Janete Oliveira Amaral Ribeiro
Advogado: Rubens Dariu Saldivar Cabral (OAB: 17895/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Assim, atribuo efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Intimem-se as agravadas para, querendo, responder ao presente recurso no prazo legal. Comunique-se ao juiz da causa, solicitando-lhe informações acerca do processo de origem, inclusive acerca de eventual exercício de juízo de retratação. Oportunamente, voltem conclusos para julgamento.

Agravo de Instrumento nº 1401042-26.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Valdemir Barbosa de Vasconcelos
Advogado: João Bosco de Barros Wanderley Neto (OAB: 12535/MS)
Agravado: José Eduardo da Silva
Advogado: Jorcelino Pereira Nantes Júnior (OAB: 16453/MS)

Diante do exposto, nos termos do § 2º, in fine, do art. 99, do Código de Processo Civil/2015, determino a intimação do agravante, por seu Advogado, para que, em cinco (5) dias úteis, proceda à comprovação documental do preenchimento dos pressupostos legais para o deferimento da gratuidade da Justiça, fazendo juntar aos autos, sua declaração de IRPF atual e contas ordinárias que comprovem o comprometimento de sua renda, sob pena de rejeição do pedido. Às providências e intimações necessárias.

Embargos de Declaração Cível nº 1419971-44.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Martiniuc Transportes Ltda.
Advogada: Camilla Basilio Fernandes Dutra (OAB: 22422/MS)
Advogado: Caio Cesar Lino Pereira (OAB: 24411/MS)
Embargado: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB: 24861A/MS)
Advogada: Maria Lucilia Gomes (OAB: 7623A/MS)
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)
Nos moldes do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se o embargado, para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias. Em seguida, voltem-me os autos conclusos. Às intimações e providências necessárias.

Habeas Corpus Criminal nº 1600214-46.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Impetrante: Abboud Lahdo
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Paciente: Abboud Lahdo
Vistos etc. Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Revisão Criminal nº 1600225-75.2022.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Requerente: Moisés Ereno Maia Junior
Requerido: Ministério Público Estadual
Vistos, etc., Diante da evidente deficiência na peça inicial da presente Revisão Criminal, que foi elaborada de próprio punho pelo réu/revisionando, bem como, pela inexistência de documentos que a instruam, necessário se faz, na tentativa de evitar qualquer supressão de eventuais direitos do revisionando, a remessa dos autos à Defensoria Pública Estadual para que, após análise da situação processual do revisionando, complete a presente ação ou proponha outra que entenda cabível, com a devida instrução. Às providências.

Apelação Criminal nº 0002057-43.2021.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: E. T. e T. E.
Advogado: Rubens Dariu Saldivar Cabral (OAB: 17895/MS)
Advogado: Erick Costa Ferreira (OAB: 25892/MS)
Apelado: B. V. (S/A
Advogada: Nathália Kowalski Fontana (OAB: 44056/PR)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Eduardo Fonticielha de Rose
Desse modo, para os fins estabelecidos nos arts. 98 e seguintes úteis do Código de Processo Civil, primeiramente, intime-se a embargada, pelos advogados constituídos nos autos, para, como interessada, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o preenchimento dos pressupostos necessários à concessão da benesse legal. Após, decorrido o prazo acima, voltem os autos conclusos para julgamento. Intime-se e cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0006962-47.1991.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Sergio Paulo Grotti
Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Advogado: Elias Cesar Kesrouani Júnior (OAB: 18893B/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS)
Advogado: Fabiano Zavanella (OAB: 19939A/MS)
Interessado: Cesar Otavio Machado
Interessado: Ari Strejevitch
Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Nos moldes do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se o embargado, para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias. Em seguida, voltem-me os autos conclusos. Às intimações e providências necessárias.

Embargos de Declaração Cível nº 0800528-24.2021.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Joana Benites

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Vistos.
Nos moldes do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se
no prazo legal.
Em seguida, voltem-me os autos conclusos.Às intimações e providências necessárias

Agravo Interno Cível nº 0802480-20.2019.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: V. A. de M. F.
Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior (OAB: 10283/MS)
Agravado: M. P. de S. M.
RepreLeg: Aline Mendoza de Souza
Advogado: Maarouf Fahd Maarouf (OAB: 13478/MS)
Vistos. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Às providências.

Apelação Cível nº 0804177-03.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Sérgio Roberto Alves da Silva
Advogada: Fernanda Jorge Latta Gonçalves (OAB: 13550/MS)
Em face do exposto, com suporte no art. 932, III, do CPC, não conheço do recurso, por ser inadmissível. Comunique-se o juízo de origem e arquive-se, oportunamente. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1400198-76.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Silvio Marques dos Santos
Advogada: Ana Cristina de Oliveira de Souza (OAB: 26063/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Pelo exposto, nos termos do art. 932, III, do CPC, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1400979-98.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Daniele Decanine
Advogado: Jaqueline Tonini (OAB: 69506/PR)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Por todo o exposto, com fundamento no art. 1019, I, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação de tutela recursal reclamada, para conceder provisoriamente ao agravante Daniele Decanine os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC2 (Lei nº 13.105/2015), à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 2673 e 2684 do Fórum Permanente de Processualistas Civis.

Agravo de Instrumento nº 1400995-52.2022.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Mario Karel Depooter
Advogado: Matheus Custódio Quessada de Oliveira (OAB: 387062/SP)
Agravado: Cooperativa Agropecuaria e Industrial
Agravado: Hedge RJ Holding e Participações Ltda
Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS)
Assim, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1401012-88.2022.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: C. dos S. T.
Advogado: Carmem Maria Roca (OAB: 172309/SP)
Agravado: R. M.
Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)
RepreLeg: Bruna Lopes Meneghel
Em face do exposto, recebo o presente agravo de instrumento somente em seu efeito devolutivo. Nos termos do art. 10, do CPC, intime-se a parte recorrente para que, querendo, manifeste-se sobre o não conhecimento das alegações recursais que não atacam a decisão agravada (f. 18 do processo originário). Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no art. 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária e manifestar eventual oposição ao julgamento virtual. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer e eventual oposição ao julgamento virtual. Publique-se.

Agravo de Instrumento nº 1401030-12.2022.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Maria Santina Ortunha
Advogado: Rayc Soares Araújo (OAB: 13783/MS)
Agravado: Jurandir Vieira da Silva
Advogado: Iraceno Teodoro Alves Neto (OAB: 17156/MS)
Portanto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 1420429-61.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: M. das D. da C. A.
Advogada: Paula Lima de Carvalho Silva (OAB: 65754/BA)
Advogado: Themis Maria da Gloria de Souza Mello Saback D oliveira (OAB: 23178/BA)
Agravada: S. B. G. LTDA
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
[...] intime-se o postulante para, em cinco dias, recolher em dobro o preparo, sob pena de deserção. A

Apelação Criminal nº 0005163-34.2013.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Edvaldo da Silva Santana
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Luciano Anechini Lara Leite
Interessado: Dionisio Viana
Ante o exposto, atentando-se às normas regimentais, à Secretaria para que redistribua por prevenção à Primeira Câmara Criminal e por vinculação à insigne Des. Elizabete Anache. Publique-se.

Apelação Criminal nº 0006652-93.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Wellington Barbosa de Almeida
Advogado: Abadio Marques de Rezende (OAB: 2894/MS)
Advogado: Rodrigo Marques da Silva (OAB: 11150/MS)
Advogado: Valmir dos Santos Silveira (OAB: 11756/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia
Diante da inércia do advogado do apelante Wellington Barbosa de Almeida, embora tenham sido regularmente intimado (p. 822), proceda-se nova intimação para a apresentação das razões recursais, advertindo-o acerca da multa prevista no artigo 265 do Código de Processo Penal. Com a apresentação das razões, cumpram-se os demais atos constantes do despacho de p. 821. Às providências.

Apelação Criminal nº 0009507-73.2018.8.12.0800
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Fátima Kalaf
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi Lúcia Silvestre da Cruz D´Ângelo
Intime-se os subscritores do apelo de p. 334, para que apresentem as razões recursais no prazo legal, nos termos do art. 600, § 4º, do CPP.

Embargos de Declaração Cível nº 0800673-60.2019.8.12.0041/50004
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município: Antônio Alves Bertulucci (OAB: 5670/MS)
Proc. Município: João Vítor Freitas Chaves (OAB: 17920/MS)
Proc. Município: Pollet Anne Machado de Souza (OAB: 20712/MS)
Embargado: Paulo Sergio da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Intimem-se os embargados para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, conforme determinao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0804623-03.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Marcia de Paula Blassioli (OAB: 202501/SP)
Apelado: Hudna Alves Gutierrez
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Por fim, recebo o Recurso de Apelação de f.313/318 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se. Após, conclusos para julgamento, com a urgência que o caso requer.

Agravo de Instrumento nº 1400439-50.2022.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Mario Brocco (Espólio)
Advogado: Jurandir Pires de Oliveira (OAB: 6231A/MS)
Advogado: Andre Jovani Pezzatto (OAB: 15897A/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Luiz Carlos Cáceres (OAB: 26822/PR)
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Como não há pedido para concessão de efeito suspensivo ou tutela recursal, intime-se a parte agravada para nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, responder aopresente agravo no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Oficie-se ao juízo da causa solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação, esclarecendo ainda que, por se tratar de processo eletrônico, é despicienda a juntada de cópia nos autos principais (art. 1.018, § 2º, CPC).

Agravo de Instrumento nº 1400922-80.2022.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Antonia Maiaroti do Valle
Advogada: Daiana Giovelli Abitante (OAB: 16716/MS)
Agravado: Centro Educacional Monteiro Lobato Ltda - Me
Assim, indefiro a liminar recursal pretendida e indefiro a suspensão da decisão de origem. Ainda, em atenção aos artigos 9° e 10 do Código de Processo Civil, que versam sobre o contraditório substancial e a vedação à decisão surpresa, manifeste-se a Recorrente, no prazo de 5 dias, quanto à eventual ilegitimidade passiva na origem e inadequação da medida intentada, do que resultaria em não conhecimento do presente recurso.

Agravo de Instrumento nº 1400939-19.2022.8.12.0000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Agravado: Rui Aparecido Carlos Peixoto (Espólio)
Advogada: Ilva Lemos Miranda (OAB: 10039/MS)
Agravado: Raul Carlos Peixoto
Advogada: Ilva Lemos Miranda (OAB: 10039/MS)
Agravado: Rubens Carlos Peixoto
Advogada: Ilva Lemos Miranda (OAB: 10039/MS)
Agravado: José Carlos Vinha
Advogada: Ilva Lemos Miranda (OAB: 10039/MS)
Em face do exposto, recebo o agravo de instrumento somente em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no art. 1.019, II, do Código de Processo Civil, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária e manifestar eventual oposição ao julgamento virtual. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1401068-24.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Janderson Pereira Nunes
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado: Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS)
Advogado: Marcos Avila Corrêa (OAB: 15980/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Diante destas considerações, recebo o presente recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária e, eventualmente, opor-se ao julgamento virtual. Comunique-se, com urgência, ao juízo de primeiro grau, informando acerca do efeito aqui atribuído. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1401120-20.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Agravada: Edilza Pereira Villela Vilar
Advogado: Leony Villela Vilar (OAB: 28587O/MT)

Diante destas considerações, recebo o presente recurso em seu efeito devolutivo e suspensivo para suspender o prosseguimento do cumprimento de sentença originário. Intime-se o agravado para, querendo, apresentarem resposta ao agravo, no prazo legal, conforme dispõe o art. 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015 e, eventualmente, oporem-se ao julgamento virtual. Comunique-se com urgência ao magistrado de primeira instância. Publique-se.

Habeas Corpus Criminal nº 4000060-89.2022.8.12.9000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Impetrante: Pâmela Cristina Galhardi
Paciente: Eoclazio Junior Alves de Oliveira
Advogada: Pâmela Cristina Galhardi (OAB: 25009/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Água Clara
Interessado: Gabriel Brito de Oliveira
Interessado: Luander Fernandes Rodrigues

Assim, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido no momento oportuno, indefiro a liminar pleiteada.

Apelação Criminal nº 0000189-04.2021.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel Higa de Oliveira
Apelante: Victor Cosme Cordoba Pellin
Advogado: José Nelson de Carvalho Lopes (OAB: 7564A/MS)
Advogado: Ronan Garcia da Silveira Filho (OAB: 10317/MS)
Apelante: Tatiele Oliveira da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel Higa de Oliveira
Apelada: Tatiele Oliveira da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos
Apelado: Victor Cosme Cordoba Pellin
Advogado: José Nelson de Carvalho Lopes (OAB: 7564A/MS)
Advogado: Ronan Garcia da Silveira Filho (OAB: 10317/MS)

A defesa técnica do réu Victor Cosme Cordoba Pellin optou por apresentar as razões recursais perante este Tribunal, porém, devidamente intimada pelo Diário da Justiça, quedou-se inerte. Em que pese se tratar de inércia injustificada, deve-se oportunizar ao réu arrazoar o recurso interposto, sob pena de cerceamento de defesa e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. Assim, a fim de evitar eventual alegação de nulidade processual, baixem-se os autos à comarca de origem a fim de que, sucessivamente: o réu seja pessoalmente cientificado acerca da inércia de seu representante legal bem como intimado para constituir novo causídico visando à apresentação das razões recursais, no prazo de 8 dias, sendo-lhe facultada, caso não mais possua condições financeiras de arcar com honorários advocatícios, a nomeação de membro da Defensoria Pública Estadual para o mesmo desiderato; e o representante do Ministério Público Estadual seja intimado a apresentar as contrarrazões. Apresentadas as referidas peças e subindo os autos a esta Corte, encaminhem-se os à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. Após, retornem-me conclusos.

Apelação Criminal nº 0001491-33.2013.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: G. K. G.
Advogado: Epaminondas Caetano Junior (OAB: 57792/PR)
Advogado: Jéssica Bispo dos Santos Caetano (OAB: 90977/PR)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Lenize Martins Lunardi Pedreira

O recorrente Gilson Kengg Galvão invocou o artigo 600, §4º, do Código de Processo Penal (fls. 387/388). Assim, intime-se-o para que, no prazo de oito (08) dias, oferte as razões de seu recurso. Após, intime-se o Ministério Público para as contrarrazões. Por fim, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P. I.

Recurso em Sentido Estrito nº 0002301-71.2020.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Recorrente: Fabiano Alencar Sobrinho Bordignon
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira

Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, bem como para se manifestar expressamente quanto à eventual oposição sobre a submissão do presente feito à julgamento virtual, sob pena de preclusão, nos termos do inciso I do §1º do artigo 1ºdoProvimento-CSM n.º411/2018.

Apelação Criminal nº 0004842-68.2014.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Leandro dos Santos Dias

DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torrres
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0006130-89.2021.8.12.0800
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Nara Mendes dos Santos Fernandes
Apelante: K. E. de O. C.
Advogado: Hernandes Ortiz Junior (OAB: 104466/PR)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Nara Mendes dos Santos Fernandes
Apelada: K. E. de O.
Advogado: Hernandes Ortiz Junior (OAB: 104466/PR)
Considerando que os apelantes já apresentaram as razões do recurso de apelação (Parquet p. 264-275 e K. p. 278-288), baixem-se os autos para que os mesmos sejam intimados a apresentar as respectivas contrarrazões. Com o retorno dos autos, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Por fim, retornem-me conclusos.

Apelação Criminal nº 0030095-39.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Apelante: Lucas Romário dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Apelado: Lucas Romário dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Destarte, em nome do postulado constitucional do devido processo legal e seus consectários, o contraditório e a ampla defesa, determino a devolução do presente feito à origem para a regularização do feito.

Apelação Cível nº 0037389-02.2006.8.12.0001 (001.06.037389-0)
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Sandra Regina Jara Ajala
Advogado: Luiz Carlos Dobes (OAB: 5664/MS)
Advogada: Elisangela de Oliveira Campos Cifuentes (OAB: 8284/MS)
Advogado: Abadio Marques de Rezende (OAB: 2894/MS)
Apelante: Aydano Mascarenhas Bais
Advogado: Luiz Carlos Dobes (OAB: 5664/MS)
Advogado: Sergio Adilson DeCicco (OAB: 4786A/MS)
Advogada: Carla Priscila Campos Dobes do Amaral (OAB: 10528/MS)
Apelado: Antônio Chehade Ibrahim Elosta
Advogado: Mauro Abrão Siufi (OAB: 1586/MS)
Apelada: Lidia Bais (Espólio)
DPGE - 2ª Inst.: Carlos Eduardo Oliveira de Souza (OAB: 988703/DP)
Apelado: Maria José Albuquerque
DPGE - 2ª Inst.: Carlos Eduardo Oliveira de Souza (OAB: 988703/DP)
Apelado: Edgar Barbosa Muniz
DPGE - 2ª Inst.: Carlos Eduardo Oliveira de Souza (OAB: 988703/DP)
Apelado: Maria José Silva
Advogada: Andréa Fontoura Gonçalves (OAB: 10957/MS)
Vistos.

Apelação Cível nº 0800689-46.2020.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: José Gonzaga Barreto
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Vistos, etc. Ante a afirmação do Apelante José Gonzaga Barreto (f.99/106) em ser beneficiário da justiça gratuita, deixando de recolher o preparo recursal, intime-se para que comprove, em 5 dias, o deferimento. Após, concluso para admissibilidade recursal.

Apelação Cível nº 0800947-71.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Ambrosio Peralta
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Pelo exposto, por meio de seus procuradores, intime-se a parte requerente/apelante para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração por instrumento público atualizada, sob pena de incidir o disposto no art. 76, § 2º, do Código de Processo Civil em vigência. Intime-se.

Apelação Cível nº 0802242-31.2020.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Ludia Lessa da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Vistos, etc. Considerando os documentos de f.40/41, defiro o pedido de Justiça Gratuita a Apelante Ludia Lessa da Silva e recebo o Recurso de Apelação interposto a f.95/135 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 0816678-49.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Jerson Carneiro Gonçalves Júnior (OAB: 172450/RJ)
Embargado: Michel Duranes Ferreira
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Interessado: Secretário Especial de Segurança e Defesa Social do Município de Campo Grande - MS
Interessada: Secretário Municipal de Gestão de Campo Grande - MS
Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, conforme determinao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0833798-76.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Jacimar Borges Duarte
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Vistos, etc. Considerando o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária, determino, em atenção ao art. 99, §2º do Código de Processo Civil, a intimação do Apelante Jacimar Borges Duarte para, no prazo de quinze dias, apresentar documentos atualizados que evidenciem, com segurança, a condição de hipossuficiencia alegada, tais como extrato do imposto de renda, holerites, carteira de trabalho, extratos bancários e outros comprovantes de bens e rendimentos que demonstrem, de algum modo, sua incapacidade financeira para arcar com o custo processual, sob pena de indeferimento do pedido. No mesmo prazo, intime-se o Apelado Banco Bmg S/A para regularizar sua representação processual, já que a advogada Flávia Almeida Moura Di Latella, substabelecente de f.124, não tem procuração ad judicia juntada nestes autos, sob pena do recurso de apelação não ser conhecido, nos termos do que determina o artigo 76, §2º, II do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para análise da admissibilidade recursal. Intime-se.

Apelação Cível nº 0836327-34.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Virgilio Carvalho de Oliveira Eireli - ME
Advogado: João Carlos Klaus (OAB: 9286/MS)
Repre. Legal: Virgilio Carvalho de Oliveira
Apelado: Omar Francisco do Seixo Kadri
Advogado: Omar Francisco do Seixo Kadri (OAB: 7000/MS)
Diante do exposto, com fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do presente recurso, eis que deserto. P.I.C.-se. Campo Grande, 4 de fevereiro de 2022 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1401121-05.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Amarildo Galdino da Silva
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Com isso, de tudo quanto exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente Recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente Recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: 1. Oficie-se ao Juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada

de documentação que entender necessária ao julgamento do Recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1401123-72.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Elisa Ajala
Advogada: Soraia Santos da Silva (OAB: 8347B/MS)
Com isso, de tudo quanto exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente Recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente Recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: 1. Oficie-se ao Juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do Recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1401125-42.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Emília Emi Shirota
Advogado: Túlio Cassiano Garcia Mourão (OAB: 11903/MS)
Com isso, de tudo quanto exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Após, retornem-se os autos à conclusão.

Agravo de Instrumento nº 1401137-56.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Sebastiana Eleutério Souza
Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)
Com isso, de tudo quanto exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1401140-11.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Mario Motti
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Com isso, de tudo quanto exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1401143-63.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Marlene Rodrigues Martins Portilho
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Com isso, de tudo quanto exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais,

estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1421147-58.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Inovar Prestação de Serviços de Planejamento Financeiro e Agropecuários Ltda - ME
Advogado: Roberto Leite Barreto (OAB: 20404/MS)
Agravado: Sociedade Agropastoril Barcelos Ltda
Advogado: Roberto Leite Barreto (OAB: 20404/MS)
Intimem-se os agravados para responder no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II1, do CPC.

Conflito de competência cível nº 1600221-38.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes - Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Bancária da Comarca de Campo Grande
Interessado: Monza Distribuidora de Veículos Ltda
Advogado: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua (OAB: 13493/MS)
Interessado: Lecir Regenolo Martins
Vistos. Requisitem-se informações ao Juízo suscitado no prazo de 10 (dez) dias, em atenção ao art. 471 do RITJMS e art. 954 do CPC. Ato contínuo, vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 956, do CPC. Após, conclusos. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1600256-95.2022.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: Bruno Prates dos Santos
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju
Paciente: Bruno Prates dos Santos
Interessado: Marcio Luiz da Silva Martins
No caso, em consulta aos autos originários, constata-se que o paciente vem sendo assistido pela Defensoria Pública Estadual atuante na 1ª Vara da Comarca de Maracajú-MS, para onde os presentes autos devem ser encaminhados. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Conflito de competência cível nº 1600262-05.2022.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados
Suscitado: Juiz(a) de Dreito da 6ª Vara Cível da Comarca Dourados
Interessado: Camila Alves Ávila
DPGE - 1ª Inst.: Caroline Dantas Barbosa (OAB: 26217/MS)
Interessado: Município de Dourados
Nos termos do art. 954 do CPC, requisite-se aos Juízos suscitante e suscitado as informações que entenderem necessárias, a serem prestadas no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0000333-72.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: E. R. de S.
Advogado: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS)
Apelante: J. P. P.
Advogado: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS)
Apelante: J. dos S. M.
Advogado: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS)
Apelante: R. A. de F.
Advogado: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS)
Apelante: E. A. C. F. P.
DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP)
Apelante: R. de O. M.
DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP)
Apelante: J. A. de L.
Advogado: Guilherme Lencine dos Santos (OAB: 20631/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS)
Interessado: V. A. da S.
Considerando a interposição dos recursos de Edilson, Jeferson, Josimar e Rafael às p. 1397-1407, baixem-se os autos para que o Parquet seja intimado a apresentar as respectivas contrarrazões. Com o retorno dos autos, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Por fim, retornem-me conclusos.

Apelação Criminal nº 0801112-69.2021.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Luciano Maruyama
Advogado: Heitor do Prado Vendruscolo (OAB: 18887/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)
Destarte, não conheço do recurso, em razão da superveniência de causa prejudicial ao exame do mérito. Intimem-se. Após, arquive-se definitivamente os autos.

Embargos de Declaração Cível nº 0830170-45.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Neide Borges da Silva
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Embargado: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)
Vistos. Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os embargos opostos por Neide Borges da Silva, posto que seu eventual acolhimento poderá implicar na modificação da decisão embargada (art. 1.023, § 2º, do NCPC). Após, voltem conclusos. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1401115-95.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Solange Maria Adorno Ramos
Advogada: Luzia Hermelinda Oliveira Rocha (OAB: 10113/MS)
Com isso, de tudo quanto exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1401117-65.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Rozane Aparecida de Oliveira
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Com isso, de tudo quanto exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente Recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente Recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: 1. Oficie-se ao Juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do Recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1401129-79.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Lademir Cecatto
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Com isso, de tudo quanto exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Após, retornem-se os autos à conclusão.

Agravo de Instrumento nº 1401130-64.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Suely Dias Villa
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

Com isso, de tudo quanto exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1401134-04.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)
Agravada: Rosangela de Fátima Rocha dos Reis
Advogada: Maria Gabriela Lordelo de Vasconcelos (OAB: 17157/MS)

Pelo exposto, atribuo efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, sustando os efeitos da decisão hostilizada até o julgamento deste expediente recursal neste Tribunal. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao presente recurso no prazo legal. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação.

Embargos de Declaração Cível nº 1407134-54.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: L. T. M.
Advogado: Andrey Gusmão Rousseau Guimarães (OAB: 15728/MS)
Embargada: A. B. G. T. M. (Assistido(a) por sua Mãe)
Advogado: Elizeu Dionizio Souza da Silva (OAB: 24500/MS)
Advogado: Ricardo Cruvinel Cardoso (OAB: 16646/MS)
Repre. Legal: Fabiana Silveira Galvão
Interessado: M. P. E.
Prom. Justiça: Mauri Valentin Ricciotti

Intime-se a embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, conforme determinao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1412847-10.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maria Vania de Oliveira (OAB: 4848/MS)
Embargado: Realiza Imóveis Incorporação Ltda.

Vistos, etc. Intime-se o Embargado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, querendo, nos termos do art.1023,§ 2º do Código de Processo Civil. Depois, à conclusão para julgamento. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1415044-35.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Renan Correa Lopes
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Embargante: Priscila Azevedo de Melo
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)

Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, conforme determinao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1419213-65.2021.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Mirian Guterres de Arruda
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)

Após a interposição do recurso, a autora, ora agravante, peticionou em primeiro grau para emendar a inicial e pleitear a remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande (fls. 99-100 dos autos originais). O magistrado de primeiro grau deferiu o pedido e informou o fato no presente agravo (fls. 113-4). Em razão disso e nos termos

dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do interesse no julgamento do presente agravo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1421131-07.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: J. V. L. M.
Advogada: Enir Pereira Barbosa da Silva Franco (OAB: 23409/MS)
Advogado: Célio Norberto Torres Baes (OAB: 8078/MS)
RepreLeg: Sandra Rafaela Davanço
Embargante: A. C. L. M.
Advogada: Enir Pereira Barbosa da Silva Franco (OAB: 23409/MS)
Advogado: Célio Norberto Torres Baes (OAB: 8078/MS)
RepreLeg: Sandra Rafaela Davanço
Embargante: V. L. M.
Advogada: Enir Pereira Barbosa da Silva Franco (OAB: 23409/MS)
Advogado: Célio Norberto Torres Baes (OAB: 8078/MS)
RepreLeg: Sandra Rafaela Davanço
Embargado: M. L. P.
Advogado: Adauto Alves Souto (OAB: 20422/MS)
Embargado: A. da S. M.
Advogado: Leonardo Pereira da Costa (OAB: 5940/MS)
Embargada: M. A. da S. M.
Advogado: Helen Cristina Cabral Ferreira (OAB: 11782/MS)
Advogado: Jeruza de Fátima Ajala Loubet (OAB: 18750/MS)
Interessado: M. P. E.
Prom. Justiça: Reynaldo Hilst Máttar
Vistos, etc. Ante a juntada de documentos de f.11, intime-se o Embargado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, querendo, nos termos do art.1023,§ 2º do Código de Processo Civil. Depois, à conclusão para julgamento. Intime-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1601950-36.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: L. A. F. F.
Paciente: L. A. F. F.
DPGE - 1ª Inst.: Carmem Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP)
Impetrado: J. de D. da V. de E. P. do I. da C. de C. G.
Diante do exposto, com o parecer, julga-se prejudicada a presente o habeas corpus pela perda do objeto, com fulcro nos artigos 411 do RITJMS e 659 do Código de Processo Penal.

Apelação Criminal nº 0000266-50.2016.8.12.0055
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Paulo Sérgio Donizete Lucianette
Advogado: Edivaldo Candido Feitosa (OAB: 12819/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Barile Galvão de França
Intimação do advogado para fins de sustentação oral, tendo em vista a inclusão do presente processo em pauta de julgamento em sessão telepresencial. Caso se interesse em realizar sustentação oral, acessar o site do TJMS: https://www5.tjms.jus.br/institucional/plenarios-virtuais.php, para inscrição através do e-mail disponível para a 2ª Câmara Criminal, em observação aos Provimentos n. 477, 481 e 509 de 2020 do TJMS.

Apelação Cível nº 0002136-87.2007.8.12.0042 (0002136-87.2007.8.12.0042)
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker
Apelante: M. A. K.
Advogado: Arthur Nepomuceno da Costa (OAB: 17283/MS)
Advogado: Ernandes José Bezerra Júnior (OAB: 21474/MS)
Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)
Apelado: M. A. K.
Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)
Advogado: Arthur Nepomuceno da Costa (OAB: 17283/MS)
Advogado: Ernandes José Bezerra Júnior (OAB: 21474/MS)
Apelado: M. P. N.
DPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker
Intimem-se os apelados, Ministério Público Estadual e Márcio Pacheco Normando, para, querendo, apresentarem contrarrazões à apelação de fls. 1296-1307 no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinao artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0834547-59.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: S. M. R.
Advogada: Gabriela de Moraes Gonçalves Mendes (OAB: 23820/MS)
RepreLeg: Lia Glauce Leite Martins
Apelante: T. M. R.
Advogada: Gabriela de Moraes Gonçalves Mendes (OAB: 23820/MS)
RepreLeg: Lia Glauce Leite Martins
Interessado: E. de M. G. do S.
Interessado: M. P. E.
Prom. Justiça: Emy Louise Souza de Almeida Albertini (OAB: 391355/MP)

Diante do noticiado à fl. 158 e da concordância da Procuradoria-Geral de Justiça (fls. 164-66), para que produza seus legais e jurídicos efeitos, homologa-se a desistência do presente recurso, nos termos do artigo 998 do Código de Processo Civil. Após as providências de praxe, retornem os autos à comarca de origem para os devidos fins e com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1401114-13.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Valdiney Leite Pereira
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)

Com isso, de tudo quanto exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1401116-80.2022.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Ney José Campos (OAB: 44243/MG)
Agravada: Danieli Siqueira Borges
Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)

Diante do exposto, presentes os requisitos, recebe-se o agravo com a concessão do efeito suspensivo para obstar a aplicação de multa até pronunciamento defintivo por esta Segunda Câmara Cível. Com urgência, comunique-se ao juízo da causa o teor dessa decisão (art. 1.019, I, do CPC), solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação, esclarecendo ainda que, por se tratar de processo eletrônico, é despicienda a juntada de cópia nos autos principais (art. 1.018, § 2º, CPC). Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1401126-27.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Janilton Martins Gomes
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)

Com isso, de tudo quanto exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Após, retornem-se os autos à conclusão.

Agravo de Instrumento nº 1401127-12.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Joselita de Brito
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)

Com isso, de tudo quanto exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Após, retornem-se os autos à conclusão.

Embargos de Declaração Cível nº 1414788-92.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Condomínio Edifício Mediterrâneo
Advogado: Marcelo Soriano (OAB: 7252B/MS)
Embargado: Raimundo Nunes de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, conforme determinao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

Mandado de Segurança Cível nº 1416077-60.2021.8.12.0000
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Impetrante: Tiago Franco Jorge
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Considerando a ausência de manifestação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme certidão de fl. 272. Colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO

Coordenadoria de Recurso Externo

Recurso Especial nº 0000371-94.2018.8.12.0010/50001
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Alexandre Jacomoni Muller
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando (OAB: 422013/DP)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0007161-33.2019.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Recorrido: Marcos Vargas de Morais
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Interessada: Roselia Lopes Barrios de Morais
Advogado: Lívia Roberta Monteiro (OAB: 22281A/MS)
Advogada: Karine Barros Barbosa (OAB: 25447/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0015451-33.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Waguiney Cezar Elias da Silva
Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)
Advogado: Josielle Albuquerque de Oliveira (OAB: 24788/MS)
Advogado: Samuel Fermow (OAB: 24992/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0015451-33.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Waguiney Cezar Elias da Silva
Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)
Advogado: Josielle Albuquerque de Oliveira (OAB: 24788/MS)
Advogado: Samuel Fermow (OAB: 24992/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0045580-60.2011.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: José do Patrocínio Filho
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)
Advogado: Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
Advogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)
Recorrente: Sandra Marcia Julião Patrocínio
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)
Advogado: Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
Advogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)
Recorrido: Alcides Paniago de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Cirila Benites de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Euclides Vilela de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Iraci Vilela de Carvalho Prates
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Aroldo Pereira do Prates
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Ademildes Vilela de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Delcides Vilela de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Edgar Vilela de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Eraildes Vilela de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Ivanilde Carvalho Alves
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Divino Alves Pereira
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Lourdes Carvalho Andrade
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: José Augusto Andrade
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Diomedes Vilela de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Rosângela Ramona dos Santos
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Lourivaldes Villela de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Laura Andrade de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Claudiney Andrade de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Lucas Brittes de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Lucila Brittes
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Claudia Antonia Andrade de Carvalho Lamberty
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Elemar Lamberty
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)

Recorrido: Haryella Maria Correa de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Reginaldo Batista de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Ronaldo Batista de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Recorrido: Edivaldes Villela de Carvalho
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0800029-20.2019.8.12.0041/50005
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Equipav Engenharia Ltda.
Repre. Legal: Leandro Antonio Grissi
Advogado: Guilherme Cardoso Leite (OAB: 26225/DF)
Agravado: Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município: Carlos Eduardo da Motta Lameira (OAB: 14182/MS)
Proc. Município: Tamires Rafaela de Oliveira Sancho (OAB: 25835/MS)
Agravado: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800206-85.2018.8.12.0051/50000
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ivani Pereira da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800287-83.2021.8.12.0033/50000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Arlete Faria
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800359-05.2019.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Francisco José Barbosa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Interessado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0800639-13.2021.8.12.0010/50002
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: João Francisco da Silva
Advogado: Osvaldo Dettmer Junior (OAB: 17740/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800644-30.2021.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Doroteu Vera
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800667-44.2019.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Doroteu Vera
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800885-43.2021.8.12.0031/50000
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Tarcila Franco
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801124-17.2020.8.12.0020/50000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Gonçalo Lourenço Augusto
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801178-31.2020.8.12.0004/50001
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Laurindo Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802078-58.2018.8.12.0012/50000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Aparecida Margarida da Cruz dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802101-33.2020.8.12.0012/50000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Nilza Ortiz da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802159-09.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Laudeci Guimarães dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802683-51.2016.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Florinda Souza Gonçalves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0802837-51.2020.8.12.0012/50002
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Agravado: Jairo Tiburcio dos Reis
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Município de Ivinhema
Proc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803107-26.2018.8.12.0051/50000
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sebastiana Candida da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803335-23.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Joselina Bernardo da Siva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0804432-34.2019.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Berenice Avelino de Souza Thomaz
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Inter S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0805865-73.2020.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria de Lurdes do Nascimento
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0806178-34.2020.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Nedina da Costa Menezes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0806259-46.2021.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria de Lourdes Nascimento
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0806436-68.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Natal de Jesus Onça de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0806548-37.2020.8.12.0021/50004
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Simone Alves da Silva
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)
Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0815455-03.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Clarindo de Carvalho Ronda
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0832304-79.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp
Advogado: Rafael Salek Ruiz (OAB: 94228/RJ)
Recorrido: Luz Marina Netto Maia de Sousa
Advogado: Rafael Netto Rodrigues (OAB: 14463/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0842770-98.2019.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Aylon Garcia Schuster Pereira
RepreLeg: Maria Luiza Santos Garcia Ribeiro
Advogada: Raissa Duailibi Maldonado Carvalho (OAB: 20769/MS)
Agravado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Mauri Valentin Ricciotti
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1400209-08.2022.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Vitor Guilherme Fernandes Ferreira
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando (OAB: 422013/DP)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 1401049-52.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Mastter Comércio de Peças e Motocicletas Ltda
Advogado: Ricardo Alves Athaide (OAB: 11858A/MT)
Agravante: Mastter Moto Comércio de Veículos e Motos Ltda.
Advogado: Ricardo Alves Athaide (OAB: 11858A/MT)
Agravante: Sidnei Rodrigues de Matos
Advogado: Ricardo Alves Athaide (OAB: 11858A/MT)
Agravante: Lander Adrien Vieira de Matos Oliveira
Advogado: Ricardo Alves Athaide (OAB: 11858A/MT)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)
Interessada: Marcia Cristina Rodrigues de Matos
Interessado: Daniel Martinez Zanetti
Interessado: Terezinha de Fátima Gonçalves Freitas
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1405973-09.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Vinicíus de Siqueira
Advogado: Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS)
Recorrido: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Interessado: Associação Pátria Brasil
Advogado: Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS)
Repre. Legal: Vinicíus de Siqueira
Interessado: Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG
Advogado: Rodrigo Koei Marques Inouye (OAB: 11283/MS)
Advogado: Sérgio Augusto Gomes Martins (OAB: 23982A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1408665-78.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Recorrido: Helio Madeira Sanches
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1409732-78.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Cemitério Parque de Campo Grande
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogado: Edlaine N. L. Valiente (OAB: 21623/MS)
Advogada: Kamila dos Santos Lemos de Oliveira (OAB: 22441/MS)
Recorrido: Maria Terezinha Gregorini Gonçalves
Advogado: Joaquim José de Souza (OAB: 3354/MS)
Recorrido: Fabiane Gonçalves Molinari
Advogado: Joaquim José de Souza (OAB: 3354/MS)
Recorrido: Larissa Muzzi Grinfelder Chapinoti
Advogado: Joaquim José de Souza (OAB: 3354/MS)
Recorrido: Milena Muzzi Grinfelder Gonçalves
Advogado: Joaquim José de Souza (OAB: 3354/MS)
Recorrido: Camilla Muzzi Grinfelder Tofano
Advogado: Joaquim José de Souza (OAB: 3354/MS)
Interessada: Ivone Maria Sandri
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogado: Edlaine N. L. Valiente (OAB: 21623/MS)
Advogada: Kamila dos Santos Lemos de Oliveira (OAB: 22441/MS)
Interessado: Marcelo Sandri Calábria
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogado: Edlaine N. L. Valiente (OAB: 21623/MS)
Advogada: Kamila dos Santos Lemos de Oliveira (OAB: 22441/MS)
Interessado: Ieda Sandri Calabria
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogado: Edlaine N. L. Valiente (OAB: 21623/MS)
Advogada: Kamila dos Santos Lemos de Oliveira (OAB: 22441/MS)
Interessado: Ricardo Sandri Calabria
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogado: Edlaine N. L. Valiente (OAB: 21623/MS)
Advogada: Kamila dos Santos Lemos de Oliveira (OAB: 22441/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1420061-52.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: M. V. V.
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Advogado: Ronaldo Braga Ferreira (OAB: 8452/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0000620-62.2021.8.12.0035/50000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Luís Alberto Safraider

Recorrido: Nailton José Francisco
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Ministério Público Estadual. Às providências.

Recurso Especial nº 0001007-27.2018.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: D. B. S.
Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)
Advogado: Ciliomar Marques Filho (OAB: 13619A/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Sérgio Fernando Raimundo Harfouche
Ante o exposto, o presente recurso é intempestivo, daí que, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por D. B. S. . Às providências.

Recurso Especial nº 0001159-70.2021.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Hemaxuel da Silva Santos
Advogado: Gerson Seara da Silva Junior (OAB: 317119/SP)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, Código de Processo Civil, não admito o Recurso Especial interposto por Hemaxuel da Silva Santos. Às providências.

Recurso Especial nº 0020396-87.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: Francisco Pereira da Silva
Advogado: Éricson de Barros Costa (OAB: 16939/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Banco do Brasil S/A. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0032494-41.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Adélcio Mancilha
Advogado: Deiwes William Bosson (OAB: 10903/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva
Ante o exposto, em relação ao art. 93, IX, da Constituição Federal nos termos do art. 1.030, I, a, do CPC, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Adélcio Mancilha, ao passo que, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito quanto ao art. 5º, XXXV, também da Carta Magna.

Recurso Especial nº 0041935-80.2018.8.12.0001/50010
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: A. C. F.
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Cicero Ulisses Otto (OAB: 23862/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Interessado: M. de S. L.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Interessado: N. P. E.
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Interessado: C. de G. S.
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Ante o exposto, estando atendidos os requisitos do art. 1.029, do Código de Processo Civil e do art. 105, III, a, da Constituição Federal, admito o presente recurso especial. Remetam-se os autos, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo de Civil, ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Às providências.

Recurso Especial nº 0800129-19.2020.8.12.0015/50001
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ramona Soares
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)
Advogada: Ana Selma Cordeiro (OAB: 46524/DF)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Ramona Soares.

Recurso Especial nº 0800450-49.2014.8.12.0020/50001
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Henrique Leiria Quartin
Advogada: Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende (OAB: 4484/MS)
Recorrido: Vivaldo Leiria Campo
Advogado: Luciano Pereira (OAB: 9561/MS)
Advogado: Eduardo Ortiz Gonzaga (OAB: 13477/MS)
Advogado: Laísa Carneiro Fernandes (OAB: 15368/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Henrique Leiria Quartin. Às providências.

Recurso Especial nº 0800665-06.2021.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Joana Martins
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB: 16383/CE)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Joana Martins. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0801200-07.2016.8.12.0012/50004
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hélio dos Santos
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Agravante: Laércio Higino da Cruz
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801465-78.2018.8.12.0031/50000
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ana Paula da Silva Torezan
Advogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)
Recorrido: Município de Caarapó
Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS)
Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro Manfré (OAB: 13313/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o presente recurso especial apresentado por Ana Paula da Silva Torezan. Às providências.

Recurso Especial nº 0802044-63.2018.8.12.0051/50000
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sebastiana Candida da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Sebastiana Candida da Silva. Às providências.

Recurso Especial nº 0802258-39.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ana Clara da Silva Dourados Narciso
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Ana Clara da Silva Dourados Narciso.

Recurso Extraordinário nº 0804475-89.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Pet Shop 4 Patas EIRELI
Advogado: Carlos Roberto Nascimento Junior (OAB: 14447/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Extraordinário interposto por Pet Shop 4 Patas EIRELI. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0807544-69.2019.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Proc. Município: Gabriel Maciel Campanini (OAB: 26541/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Assim, o acórdão recorrido coincide com a orientação do STF firmada no tema 793, razão pela qual, nos termos do art. 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Município de Três Lagoas. Às providências. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0809885-72.2012.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Embargante: Dinâmica Consultoria, Soluções e Serviços em Telecomunicações Ltda
Repre. Legal: Carlos Eduardo Mendes
Advogado: Laudelino Balbuena Medeiros (OAB: 2477/MS)
Advogado: Barbara Joallyna Saburá Leite (OAB: 23256/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR)
Interessado: Carlos Eduardo Mendes
Interessada: Idete Fatima Boschetti Mendes
Interessado: Carlos Eduardo Boschetti Mendes
Ante o exposto, não conheço dos embargos opostos por Dinâmica Consultoria, Soluções e Serviços em Telecomunicações Ltda, por total inadequação. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0823578-82.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Agravado: Agner Mendes Rodrigues
Advogado: Willian Tápia Vargas (OAB: 10985/MS)
Tendo em vista a certidão de f. 61, dando cumprimento a determinação do Superior Tribunal de Justiça de f. 14/57 e ao despacho de f. 59 determino à Serventia que arquive-se o presente agravo com as baixas necessárias. Às providências.

Recurso Especial nº 1400594-87.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Recorrido: Kalyne Miazato
Advogado: Emerson de Oliveira Mello (OAB: 7142/MS)
Interessado: Instituto de Criminalística Hercílio Macellaro - ICHM
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Interessado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Interessado: Sergio Bispo Braga
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, admito o presente Recurso Especial interposto por Estado de Mato Grosso do Sul. Remeta-se ao STJ, para os devidos fins, com nossas homenagens. Às providências.

Recurso Especial nº 1409637-48.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Jader Evaristo Tonelli Peixer
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Finasa S.A.

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Jader Evaristo Tonelli Peixer.

Agravo em Recurso Especial nº 1413747-90.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Mario Antonio de Oliveira
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1415694-82.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Luzia Aparecida Tiviroli Correa
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 0017084-06.2020.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Jorge Souza
Advogado: Deiwes William Bosson Nantes (OAB: 10903/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0801189-40.2020.8.12.0043/50001
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Agravada: Cristina de Medeiros Silveira Bin
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802400-44.2019.8.12.0012/50002
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Jason Meirelles
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco BS2 S.A.
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 24862A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0804859-38.2018.8.12.0017/50004
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Energética Santa Helena S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Vanessa Ribeiro Lopes (OAB: 7878/MS)
Advogada: Denise da Silva Amado Felício (OAB: 11571/MS)
Agravado: João Batista de Oliveira
Advogado: Mário Antônio Barbosa dos Santos (OAB: 4993/MS)
Agravada: Marise Campos Gollo
Advogado: Khalid Sami Rodrigues Ibrahim (OAB: 7633/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0807873-41.2019.8.12.0002/50006
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravado: Paulo Thiago Cordeiro Tokunaga
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1409924-11.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Thiago da Silva de Oliveira
Advogada: Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755/MS)
Advogado: Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS)
Advogada: Nathalia da Cruz Tavares (OAB: 19968/MS)
Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB: 24861A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1412597-74.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravada: Maristela Vargas Peixoto
Advogado: Gisele Cristina da Cruz (OAB: 16233/MS)
Advogado: Anderson Francisco Novais (OAB: 16300/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1414450-21.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Joana da Silva Rocha
Advogado: Edson de Oliveira Dias Júnior (OAB: 16337/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1415201-08.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Joao Nelo Moreno
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1415292-98.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Mario Ogido
Advogado: Daniela Rodrigues de Oliveira (OAB: 11866/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800295-74.2017.8.12.0009/50000
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Taciana dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Recorrido: Gerinaldo Alves de Lima
Advogado: Adriano Martins da Silva (OAB: 8707/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0833578-83.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Viação Cidade Morena Ltda

Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Advogado: Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS)
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Advogado: Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS)
Recorrido: Aurelia Costa de Almeida (Espólio)
Advogada: Narayana de Matos Rodrigues (OAB: 18625/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Interessada: Nobre Seguradora do Brasil S. A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 1406871-22.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Vergilino Siqueira da Rocha
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Interessado: Município de Amambai
Proc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS)
Interessada: União Federal (Fazenda Nacional)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 2000417-74.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: P. H. S. A.
Repre. Legal: Célia Dias da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos
Interessado: M. de R. N.
Proc. Município: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 2000760-70.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Neide Mara dos Santos Garcia
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Recorrente: Mohamad Hassam Hommaid
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Recorrente: Mohamad Hommaid – Sociedade Individual de Advocacia
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50683
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Recorrido: Carlito Vieira Theodorico Neto
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50684
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Recorrido: Luiz Carlos Simão
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800837-09.2020.8.12.0035/50002
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Marlene Valenzuela dos Santos

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801603-67.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Almerinda Maria dos Reis Vieira Rodrigues
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0804150-63.2019.8.12.0018/50002
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Interessada: Deborah Nunes do Nascimento
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0804150-63.2019.8.12.0018/50003
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Interessada: Deborah Nunes do Nascimento
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0806172-27.2020.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Nedina da Costa Menezes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0806410-80.2019.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ismael Carlos Frais
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0808098-30.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Rose Marye Puperi de Freitas
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22622/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0808646-55.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ednaldo Pelição
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0810905-28.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Pirarara Transporte e Comercio Ltda
Advogado: Ricardo Youssef Ibrahim (OAB: 4660/MS)
Recorrido: Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN
Procurador: Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS)
Procurador: Alexandre Kazu Leandro Nishimura (OAB: 25781/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0815488-90.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Enirietis Ferreira de Oliveira Pisano
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0816459-75.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Marta Regina de Brito
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0816743-83.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Dilma Terezinha Machado Padilha
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0817217-54.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Iraci Souza de Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0818939-26.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Valdelice do Nascimento Duarte Enz
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0819859-97.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Paulo Fernandes Guimarães
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0819937-91.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Osvaldo Aguilar
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0819980-28.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Edite Moreira de Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0820745-96.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Olga de Souza Dinizz
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0820911-31.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Joany Brum de Souza
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0821229-14.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Shirley Fruguli Moreira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0821374-70.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Vera de Fatima Pereira Fonseca
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0821387-69.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Adelzio da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrente: Maria Divaldete Mello de Almeida
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrente: Simone Frozino Costa Martins
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrente: Terezinha Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrente: Lucilio de Souza Carvalho
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0838316-75.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ernandes Moreira
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 2000256-64.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Maria das Neves Ribeiro Alano
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Município Glória de Dourados
Proc. Município: Vitor Vandresen Militão (OAB: 24725/MS)
Proc. Município: Victoria Callegari Duarte de Souza (OAB: 24830/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800070-10.2020.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Jucileide Santana de Jesus
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Agravado: Banco Inter S.A.
Advogada: Silvia Ferreira Persechini Mattos (OAB: 98575/MG)
Soc. Advogados: Kalil & Salum Sociedade de Advogados (OAB: 4713/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800200-94.2021.8.12.0044/50002
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Suzana Colarti
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800225-10.2021.8.12.0044/50002
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Francisca Rocha
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800298-16.2020.8.12.0044/50002
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria da Conceição de Souza Gonçalves
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800390-61.2019.8.12.0033/50001
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria Pereira Costa Specht
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0801006-42.2020.8.12.0052/50001
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Recorrido: Manoel dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos
Interessado: Município de Anastácio

Proc. Município: Miriato da Silva Santos (OAB: 16257/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Belmires Soles Ribeiro
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802397-89.2019.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Jason Meirelles
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado: Rodrigo Souza Leão Coelho (OAB: 97649/MG)
Advogado: Beatriz Fátima Franco (OAB: 175495/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0804214-56.2021.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Agravada: Vânia Helena de Andrade
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
Interessado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0819719-63.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Alice Prado
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0821320-07.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sônia de Oliveira Paulino dos Santos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 1410411-78.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Antônio dos Santos Pelintra
Advogado: Flávio Marcio de Oliveira Panissa (OAB: 21007/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Proc. Município: Loiva Tiemann dos Santos (OAB: 19144/MS)
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1413487-13.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: M. C. A. P.
Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo (OAB: 3160/MS)
Advogado: André Luiz Almeida de Araújo (OAB: 26330/MS)
Agravante: S. P. A. P.
Advogado: André Luiz Almeida de Araújo (OAB: 26330/MS)
Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo (OAB: 3160/MS)
Agravada: M. F. F. S.
Advogada: Mariany Freire Ferreira Saggioratto (OAB: 22136/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800197-69.2021.8.12.0035/50002
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Conceição Oliveira da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0800601-51.2020.8.12.0037/50002
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Agravada: Mírian Gomes Garcia
Advogado: Bruno Teixeira Lazarino (OAB: 25372/MS)
Advogado: Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800658-36.2019.8.12.0027/50000
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Izabel Rosa de Andrade
Advogado: Carlos Alberto Garcez Costa (OAB: 20974/MS)
Recorrido: Município de Batayporã
Proc. Município: Djalma Cesar Duarte (OAB: 16874/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0801369-53.2020.8.12.0044/50002
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Agravada: Rosimari Baldo
Advogado: Ellan Felipe de Medeiros Pereira (OAB: 16069/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802077-53.2018.8.12.0051/50001
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Manoel Luiz da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0807474-18.2020.8.12.0021/50003
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Rosimeire Moreira da Silva
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 1405784-31.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Kelson Adriano Francisco Borges
Advogada: Pâmela Aparecida Francisco Silva (OAB: 24153/MS)
Advogado: Isabella Garcia Almeida Moreira (OAB: 25968/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sergio Fernando Raimundo Harfouche
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0000655-62.2015.8.12.0025/50004
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: J. C. de A.
Advogado: Jeferson Ravanello (OAB: 23337/MS)
Advogado: Elcio Paes da Silva (OAB: 22514/MS)
Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)
Agravante: A. & O. LTDA - M.

Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)
Advogado: João Carlos Veiga Junior (OAB: 15390/MS)
Agravado: M. P. E.
Interessado: M. F. de Q.
Advogado: Gustavo Bittencourt Vieira (OAB: 13930/MS)
Advogado: Luiz Lemos de Souza Brito Filho (OAB: 307124/SP)
Advogado: Daniel Iachel Pasqualotto (OAB: 19600A/MS)
Advogada: Letícia Pires de Sant Anna Jorge (OAB: 18234/MS)
Interessada: A. M. de O.
Advogado: João Carlos Veiga Junior (OAB: 15390/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0001800-63.2018.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Igor Pereira de Oliveira
Advogado: Pedro Roberto da Silva Castro Filho (OAB: 309527/SP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Francisco Neves Junior
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800323-92.2021.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Felicita Ramires
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801288-68.2019.8.12.0035/50002
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Temoteo Riquelme
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do MS - OAB/MS
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802280-05.2013.8.12.0014/50003
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Plateco Planejamento Técnico Agropecuário Ltda.
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: Município de Maracaju
Advogado: Alessandra Sanches Leite Amarila (OAB: 10252/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0804555-32.2020.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria dos Santos Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0806819-69.2021.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Dourados
Proc. Município: André Luiz Schröder Rosa (OAB: 8079/MS)
Recorrido: Saad Lorensini e Cia Ltda
Advogado: Otávio Gomes Figueiró (OAB: 16942/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0806819-69.2021.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Município de Dourados
Proc. Município: André Luiz Schröder Rosa (OAB: 8079/MS)
Recorrido: Saad Lorensini e Cia Ltda
Advogado: Otávio Gomes Figueiró (OAB: 16942/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0809907-55.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Phitagoras Fernandes (OAB: 286708/SP)
Advogado: Fabio Caon Pereira (OAB: 234643/SP)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Dioghenys Lima Teixeira (OAB: 25678/MS)
Proc. Município: Alexandre Alves Corrêa (OAB: 7179/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0830132-33.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Agravado: Jefferson Cunha dos Santos
Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0834443-04.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Walmir Ferreira da Cunha
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1400531-62.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Agravado: Edyl Pereira Ferraz (Espólio)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: Hélio Peluffo
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: Horacio Cerzosimo de Souza Filho (Espólio)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: João Leite Schimidt
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: João Toto da Câmara (Espólio)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: Ruben Figueiró de Oliveira
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: Wilson Coutinho
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1402509-74.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Aroldo Francisco da Silva Rosa
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)Agravado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da
Bahia
Advogado: André Luiz Sisti (OAB: 5342/MS)
Agravado: Icatu Hartford Seguros S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1416933-58.2020.8.12.0000/50008
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gerardo Eriberto de Morais
Agravado: Paulo Santana de Lima

Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0000006-36.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Paulo Rodrigues Bernardes
DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Interessado: Denis Gomes dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS)
Ante o exposto, determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça em relação ao Tema 1.098/STJ, nos termos do art. 1.030, III, do CPC. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil. Às providências.

Recurso Especial nº 0000238-74.2017.8.12.0014/50002
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Alison Pereira Araújo
Advogada: Janaína Pouso Rodrigues (OAB: 14962/MS)
Recorrente: Mikel Max Teodoro
Advogada: Janaína Pouso Rodrigues (OAB: 14962/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais
Ante o exposto, o presente recurso é intempestivo, daí que, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Alison Pereira Araújo e Mikel Max Teodoro. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0000434-79.2020.8.12.0033/50002
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luis Antonio Gugel
Advogada: Nelci Delbon de Oliveira Paulo (OAB: 11894/MS)
Advogado: Natan de Oliveira Paulo (OAB: 20206/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Paulo Cesar dos Passos
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0000587-55.2020.8.12.0052/50002
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Roberty Leandro Laras da Silva
Advogada: Loridane Crispim da Silva Dias (OAB: 20852/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001121-77.2019.8.12.0005/50001
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Mário Ferreira da Silva Júnior
DPGE - 2ª Inst.: Renata Gomes Bernardes Leal (OAB: 49004/DP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0003204-78.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Lucineia Rogiano
Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)
Advogado: Samuel Fermow (OAB: 24992/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais
Ante o exposto, o presente recurso é intempestivo, daí que, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Lucineia Rogiano. Às providências.

Recurso Especial nº 0004975-41.2013.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Roberto Antunes da Silva Junior
Advogado: Francisco Ricardo de Morais Arrais (OAB: 9862/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Fernando Raimundo Harfouche
Ante o exposto, o presente recurso é intempestivo, daí que, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Roberto Antunes da Silva Junior. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50676
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Agravado: Genivaldo Silva
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens.

Embargos de Declaração Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50685
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Embargado: Edinei Gonçalves Lemos
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os presentes embargos, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0026262-76.2020.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Sivalter da Silva Rodrigues
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800015-40.2018.8.12.0051/50000
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Aparecida Martins
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Maria Aparecida Martins. Às providências.

Recurso Especial nº 0800122-23.2021.8.12.0005/50001
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Isabel Cordeiro dos Santos
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Isabel Cordeiro dos Santos. Às providências.

Recurso Especial nº 0800130-14.2020.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Antônia Cabral de Oliveira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Antônia Cabral de Oliveira. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800154-63.2020.8.12.0037/50000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Janaina de Lima Vieira
Advogada: Yara Cristine Vaz (OAB: 21090/MS)
Recorrido: Município de Itaporã
Proc. Município: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS)
Proc. Município: Michel Cordeiro Yamada (OAB: 8311/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito Recurso Especial interposto por Janaina de Lima Vieira. Às providências.

Recurso Especial nº 0800295-85.2019.8.12.0015/50003
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Repre. Legal: Dr. Walter B. Carneiro Junior (OAB: 8495/MS)
Repre. Legal: Andre Luis Soukef Oliveira
Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)
Recorrido: Município de Miranda
Proc. Município: Carla Moraes de Andrade (OAB: 11575/MS)
Ante o exposto, nos termos do artigo 1.030, V, do CPC, não admito o Recurso Especial interposto por Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0800323-86.2020.8.12.0025/50003
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Maria Sirlene Ribeiro Abrantes
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Recorrido: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Município de Bandeirantes
Proc. Município: Fernanda Pocahy Ferreira (OAB: 24313/MS)
Assim, observando que no caso o medicamento objeto do pedido inicial possui registro na Anvisa (parecer do NAT, f. 33 dos autos de origem), o acórdão recorrido coincide com a orientação do STF firmada nos temas 500 e 793, razão pela qual nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Estado de Mato Grosso do Sul.

Recurso Especial nº 0800330-18.2020.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Nelza Dias de Souza
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Nelza Dias de Souza. Intimem-se. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0800336-36.2020.8.12.0009/50002
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Recorrente: Eucione Rocha Barbosa
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Interessado: Município de Costa Rica
Proc. Município: Leonardo Pincelli Carrijo (OAB: 16417/MS)
Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema recurso extraordinário representativo da controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005 (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 0800395-21.2020.8.12.0010/50001
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Terezinha Rodrigues
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Recorrido: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Terezinha Rodrigues. Às providências.

Recurso Especial nº 0800436-30.2018.8.12.0051/50001
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Rita Domingues Vieira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Maria Rita Domingues Vieira. Às providências.

Recurso Especial nº 0800573-65.2015.8.12.0035/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Asturio Nogueira Benites
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça em relação ao Tema 929, nos termos do art. 1.030, III, da Lei Adjetiva Civil. Providencie o cartório os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos o art. 1.035, § 8º, o art. 1.039, parágrafo único, e o art. 1.040, I, II, III e IV, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Recurso Especial nº 0800613-71.2020.8.12.0035/50000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Angela dos Santos da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Interessado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Angela dos Santos da Silva. Às providências.

Recurso Especial nº 0800620-86.2021.8.12.0016/50000
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sebastião Paulino de Castro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Sebastião Paulino de Castro. Às providências.

Recurso Especial nº 0800659-03.2020.8.12.0054/50000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Cleia Moraes Pego Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Cleia Moraes Pego Pereira.

Recurso Especial nº 0800758-70.2020.8.12.0054/50000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ilma Lopes dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Ilma Lopes dos Santos. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800849-93.2020.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Aparecida Lopes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800900-47.2019.8.12.0042/50003
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Ilda Gomes de Mattos
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP)
Interessado: Município de Rio Verde de Mato Grosso
Proc. Município: Ana Paula Silva Leão Oliveira (OAB: 20698/MS)
Proc. Município: Viviane Viana de Souza (OAB: 17855/MS)
Proc. Município: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS)
Assim, observando que no caso os medicamentos objetos do pedido inicial possuem registro na Anvisa (parecer do NAT f. 45, dos autos originários), o acórdão recorrido coincide com a orientação do STF firmada nos temas 793 e 500, razão pela qual nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.030, I, do CPC. Às providências.

Recurso Especial nº 0800909-30.2019.8.12.0035/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Leda Cunha de Sales
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
De sorte que, com isso, entendo que a melhor solução, diante da situação envolvendo o Tema 929, e até que haja pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito, é determinar o sobrestamento do presente recurso, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Providencie o cartório os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os art. 1.037, § 1º, e art. 1.040, I, II, III e IV, ambos do Código de Processo Civil. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801037-90.2019.8.12.0054/50000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Gilsa dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Maria Gilsa dos Santos. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0801188-11.2017.8.12.0027/50001
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessada: Lorena Maria Marques do Carmo
Repre. Legal: Dieimy Sara Marques da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Mara Cristiane Crisóstomo Bravo
Interessado: Município de Batayporã
Proc. Município: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)
determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 0801517-25.2018.8.12.0015/50001
Comarca de Miranda - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Militino Francisco Anastacio
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Militino Francisco Anastacio. Às providências.

Recurso Especial nº 0801777-83.2020.8.12.0031/50000
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Eládio de Souza
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Eládio de Souza. Intimem-se. Às providências.

Recurso Especial nº 0802030-79.2018.8.12.0051/50000
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Claudionor Francisco dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Claudionor Francisco dos Santos. Às providências.

Recurso Especial nº 0802228-19.2018.8.12.0051/50000
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: João Gonçalves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por João Gonçalves. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0802259-27.2021.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 26495A/MS)
Agravado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogada: Isabela Gomes Agnelli (OAB: 415210/SP)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0802384-38.2020.8.12.0018/50002
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: Giovani Mara Manaia Gonçalves
Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)
Ante o exposto, quanto aos Temas 810/STF e 905/STJ, nos termos do art. 1.030, I, b, do CPC, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Estado de Mato Grosso do Sul. Quanto aos demais artigos, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito-o. Às providências.

Recurso Especial nº 0803206-93.2018.8.12.0051/50000
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Alves da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Recorrido: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Maria Alves da Silva.

Recurso Especial nº 0803714-61.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sérgio Eduardo Tormin Arantes
Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 14914A/MS)
Advogado: Fabiano Farran Leal de Queiroz (OAB: 19521B/MS)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Adahilton de Oliveira Pinho (OAB: 15303A/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Sérgio Eduardo Tormin Arantes. Às providências.

Recurso Especial nº 0803752-35.2019.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Aline Tolfo Felix (OAB: 19910/MS)
Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Recorrido: Juliana Batista da Silva
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Assim, observando que o acórdão recorrido coincide com a orientação do STF firmada nos temas 793 e 500, razão pela qual nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Município de Sidrolândia, nos termos do art. 1.030, I, “b”, do CPC. Às providências. Intimem-se., nos termos do art. 1.030, I, do CPC. Às providências.

Recurso Especial nº 0804646-82.2015.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Eudes Nolasco Donatti
Advogado: Cicero Alves da Costa (OAB: 5106/MS)
Recorrente: Eder Nolasco Donatti
Advogado: Cicero Alves da Costa (OAB: 5106/MS)
Recorrente: Enio Nolasco Donatti
Advogado: Cicero Alves da Costa (OAB: 5106/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Diante disso, intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, complemente o preparo, recolhendo a guia GRU-STJ na forma simples, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º do Código de Processo Civil). Após à secretaria para que certifique a regularidade do recolhimento. Às providências.

Recurso Especial nº 0806221-62.2014.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: M. S. K.
Advogado: Alexandre Assef Muller (OAB: 177937/SP)
Advogada: Perla Carolina Leal (OAB: 175661/SP)
Recorrente: A. H. S. K.
Advogado: Alexandre Assef Muller (OAB: 177937/SP)
Advogada: Perla Carolina Leal (OAB: 175661/SP)
Recorrente: M. M. K.
Advogado: Alexandre Assef Muller (OAB: 177937/SP)
Advogada: Perla Carolina Leal (OAB: 175661/SP)
Recorrente: R. M. K.
Advogado: Alexandre Assef Muller (OAB: 177937/SP)
Advogada: Perla Carolina Leal (OAB: 175661/SP)
Recorrente: M. M. K.
Advogado: Alexandre Assef Muller (OAB: 177937/SP)
Advogada: Perla Carolina Leal (OAB: 175661/SP)
Recorrente: A. de O. K.
Advogado: Alexandre Assef Muller (OAB: 177937/SP)
Advogada: Perla Carolina Leal (OAB: 175661/SP)
Recorrente: G. Y. K.
Advogado: Alexandre Assef Muller (OAB: 177937/SP)
Advogada: Perla Carolina Leal (OAB: 175661/SP)
Recorrido: S. de O. S.
Advogado: Antônio Franco da Rocha (OAB: 1100/MS)
Advogado: Antônio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS)
Advogado: Jesus de Oliveira Sobrinho (OAB: 5157/MS)
Ante o exposto,com fundamento no art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por A. de O. K. A. H. S. K. G. Y. K. M. M. K. M. S. K. M. M. K. e R. M. K. Às providências.

Recurso Especial nº 0807443-71.2020.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Veronica Firmino dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Veronica Firmino dos Santos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0807449-78.2020.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Veronica Firmino dos Santos
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto pela Veronica Firmino dos Santos. Às providências.

Recurso Especial nº 0807544-69.2019.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Proc. Município: Gabriel Maciel Campanini (OAB: 26541/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Assim, o acórdão recorrido coincide com a orientação do STF firmada no tema 793, razão pela qual, nos termos do art. 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Município de Três Lagoas. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0808380-10.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Margarida Gomes Jara
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Margarida Gomes Jara. Às providências.

Recurso Especial nº 0809469-68.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Yvelise Andréa Yerra
Advogado: Irineu Domingos Mendes (OAB: 6707/MS)
Recorrido: Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito Recurso Especial interposto por Yvelise Andréa Yerra. Às providências.

Recurso Especial nº 0810366-96.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Adriana Maria Favaro
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Adriana Maria Favaro. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0811173-45.2018.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Mario Fernando Inchauste Justiniano
Advogado: Orlando Anzoategui Junior (OAB: 20705/PR)
Agravante: Joceli Gonçalves de Lima
Advogado: Orlando Anzoategui Junior (OAB: 20705/PR)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0812538-11.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Leonir Pereira Rodrigues dos Santos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Leonir Pereira Rodrigues dos Santos. Às providências.

Recurso Especial nº 0812875-97.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Rômulo Ramon Yarzon
Curadora: Roxana Maria de Guadalupe Bettini Yarzon
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Rômulo Ramon Yarzon

Agravo em Recurso Especial nº 0812935-65.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Agravado: Disimóveis Administração de Imóveis e Representações Comerciais Ltda
Repre. Legal: Neide Lopes Guimarães Guerra
Advogado: Gilmar Monteiro Pereira (OAB: 3504/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0813420-70.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Isabel Cristina de Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Isabel Cristina de Oliveira

Recurso Especial nº 0813423-98.2011.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Fátima Alice Aguiar Quadros
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Fátima Alice Aguiar Quadros. Às providências.

Recurso Especial nº 0814177-64.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Aparecida Leopoldo Farias dos Santos
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Aparecida Leopoldo Farias dos Santos. Às providências.

Recurso Especial nº 0814813-30.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ermantina Norinho Melchiori
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Ermantina Norinho Melchiori. Às providências.

Recurso Especial nº 0815806-73.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Dorothy Moitinho Porongaba
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogada: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Dorothy Moitinho Porongaba

Recurso Especial nº 0815810-68.2020.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Valdomiro da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por José Valdomiro da Silva. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0817180-27.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Francisco Carlos Elias
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Francisco Carlos Elias. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0820709-93.2012.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Caixa Seguradora S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Agravada: Lenira Magrini
Advogado: Mário Panziera Junior (OAB: 17767/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0821004-91.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Juracema de Matos Storti
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0821590-60.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Joyce Lane Aparecida Peres
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Joyce Lane Aparecida Peres. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0839884-34.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Agravado: Secretário Municipal de Receita de Campo Grande
Proc. Município: Thales Azevedo (OAB: 25700B/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Thales Azevedo (OAB: 25700B/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0842669-61.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Roberto Corrêa
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Roberto Corrêa. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1402573-84.2021.8.12.0000/50003
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ana Maria de Carvalho Moreira
Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
Advogada: Walesca de Araújo Cassundé (OAB: 3930/MS)
Agravado: Antônio Carlos de Carvalho Batista
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravada: Elisabeth Carvalho de Bacigalupo
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravado: Jenaro Henrique Carvalho de Bacigalupo
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravado: João Carlos Carvalho de Bacigalupo
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravado: José Frederico Carvalho de Bacigalupo
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravada: Márcia Maria Baptista Lo-bianco
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravada: Maria das Graças Bacigalupo Ricciardelli
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravada: Monica Garcia de Carvalho
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravada: Ruth Maria Carvalho de Bacigalupo Kiataki
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravada: Veronica Garcia de Carvalho Godino
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Interessado: Maurício Por Deus de Carvalho
Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
Advogada: Walesca de Araújo Cassundé (OAB: 3930/MS)
Interessado: Tadeu de Carvalho Moreira
Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
Advogada: Walesca de Araújo Cassundé (OAB: 3930/MS)
Interessada: Rosária Maria Moreira Puga
Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
Advogada: Walesca de Araújo Cassundé (OAB: 3930/MS)
Interessada: Maria Alice Moreira Santos
Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
Advogada: Walesca de Araújo Cassundé (OAB: 3930/MS)
Interessado: Antonio Virgílio Carvalho Carneiro Leão
Advogado: Ronaldo Faro Cavalcanti (OAB: 4505/MS)
Interessado: Rodrigo Lopes Carneiro Leão
Advogado: Manoel Antônio Vinagre Coelho Lima (OAB: 10482/MS)
Advogado: Paola Gouveia Menegazzo Coelho Lima (OAB: 17075/MS)
Interessado: Diogo Lopes Carneiro Leão Alves
Advogado: Manoel Antônio Vinagre Coelho Lima (OAB: 10482/MS)
Advogado: Paola Gouveia Menegazzo Coelho Lima (OAB: 17075/MS)
Interessada: Gilka Por Deus de Carvalho
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1409693-81.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ana Caroline Gouveia Valadares (OAB: 25458/MS)
Recorrido: Jose Roberto Vernochi de Moraes
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto pelo Município de Campo Grande

Recurso Especial nº 1410279-21.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: Antonella Martins Huergo

Advogada: Raissa Duailibi Maldonado Carvalho (OAB: 20769/MS)
Interessado: Hapvida Assistência Médica Ltda
Interessado: Alter Administradora de Beneficios Ltda
Advogado: João Ricardo de Castro Barbosa do Amaral (OAB: 305449/SP)
À serventia para certificar acerca da regularidade do preparo recursal. Às providências.

Recurso Especial nº 1413924-54.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Marcelo Victor Barboza
Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Às providências.

Recurso Especial nº 1414676-60.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Verno Bittinger
Advogado: Luciano Pereira (OAB: 9561/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Advogado: Jorge Luiz Martins Pereira (OAB: 6972/MS)
Recorrente: Maria Salomê Bittinger
Advogado: Luciano Pereira (OAB: 9561/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Advogado: Jorge Luiz Martins Pereira (OAB: 6972/MS)
Recorrido: José Manoel Mateus Sandin
Advogado: Edlaine N. L. Valiente (OAB: 21623/MS)
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogada: Kamila dos Santos Lemos de Oliveira (OAB: 22441/MS)
Advogado: Mariana Bertelli Correa (OAB: 17192/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Maria Salomê Bittinger e Verno Bittinger. Às providências.

Recurso Especial nº 1415030-51.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Zildeneis Salviano da Silva
Advogado: Kalbio dos Santos (OAB: 9557/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto pela Oi S/A. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1415281-69.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: José Costa Mimoso
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1415437-57.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravada: Olímpia Maria Ferreira
Advogado: Márcio Pereira Alves (OAB: 5630/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens.

Recurso Especial nº 1416405-87.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Romero Bastos Quirino
Advogado: Márcio Pereira Alves (OAB: 5630/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1416494-13.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Recorrido: Edson Dornellas
Advogado: Victor Marcelo Herrera (OAB: 9548A/MS)
Advogado: Marcio Emerson Alves Pereira (OAB: 175890/SP)
Ante o exposto, nego seguimento, nos termos do art. 1.030, I, "b", do Código de Processo Civil, ao presente Recurso Especial interposto por Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, pela alegada ofensa aos arts. 2º-A da Lei n.º 9.494/97, e 16 da Lei n.º 7347/85, e inadmito-o, com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, pela indigitada violação aos arts. 502, 503 e 1.022, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 4000270-77.2021.8.12.9000/50001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Hdi Seguros S/A
Advogado: André Tavares (OAB: 109367/RJ)
Advogado: Livia Cristina da Silva Saad Affonso (OAB: 162092/RJ)
Recorrido: Maycon Teixeira Leite
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS)
Interessada: Aglair Maria Alves
Advogada: Edelária Gomes (OAB: 14094/MS)
Diante disso, intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, complemente o preparo, recolhendo a guia GRU-STJ na forma simples, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º do Código de Processo Civil). Após à secretaria para que certifique a regularidade do recolhimento. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50677
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Agravado: Joao Carlos Domingos
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50678
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)
Agravada: Marineide Soares de Souza Basmage
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50679
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravado: Jackson Diogo Damasio Outeiro
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50680
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravado: Tarley Mendes Ireno

Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50681
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravado: Robson Roberto Duarte Alencar
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0020536-24.2020.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: M. F. dos S.
Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0800892-66.2019.8.12.0011/50004
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Agravada: Silma Barbosa da Silva
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0807516-67.2020.8.12.0021/50003
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Marcilene Fonseca da Silva
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800018-80.2021.8.12.0021/50003
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria Quiteria Martins da Silva
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800061-08.2021.8.12.0024/50001
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria das Dores Barcelos
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 111577/SP)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Agravado: Unimed Seguros Saúde S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800128-35.2014.8.12.0018/50003
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: José Nilson de Queiroz
Advogado: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)

Advogada: Bruna Queiroz Diniz (OAB: 13388/MS)
Agravado: Acacio Augusto Escaleira Ferreira
Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)
Advogado: Aldo Mário de Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)
Interessado: Auto Posto Ferreira e Filho Ltda.
Advogado: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)
Advogada: Bruna Queiroz Diniz (OAB: 13388/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800214-15.2020.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Eva Bambil da Silva
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800332-81.2021.8.12.0035/50002
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: José Domingos Ramires
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800720-04.2019.8.12.0051/50001
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Marlene Valenço Borges
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0804454-92.2020.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Recorrido: Cesar Alves Rocha Souza
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0805516-94.2020.8.12.0021/50004
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Leticia Aparecida Eleuterio da Silva
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0805516-94.2020.8.12.0021/50005
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Leticia Aparecida Eleuterio da Silva
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0811824-17.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Agravada: Cila Marques Macarenhas
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS)
Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)
Advogado: Paulo Henrique de Almeida Amorim (OAB: 20027/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0814375-04.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Yolanda Donato Gomes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1400534-17.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: S. W. K.
Advogado: Hallysson Rodrigo e Silva Souza (OAB: 8718/MS)
Agravada: M. M. de O. K.
Advogado: Kátia Cristina de Paiva Pinto Vasconcelos (OAB: 8837/MS)
Advogada: Líbera Copetti de Moura Pereira (OAB: 11747/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1408879-69.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: José Aparecido de Paula Cruz
Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)
Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)
Agravante: Kayo Augusto da Silva Cruz
Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)
Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)
Agravada: Elza Divina de Jesus Andrade
Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)
Agravado: Adriana Souza de Andrade
Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)
Agravado: Walter Geraldo de Andrade Junior
Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)
Agravada: Lyvia Vilela Maia
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Agravado: Wilson Carvalho Maia
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Agravada: Simone Vilela de Jesus Floriano
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801074-61.2020.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Bianca Ramires de Oliveira
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801151-85.2020.8.12.0024/50000
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Fagundes da Silva
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Recorrido: Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0812818-11.2018.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Associação Comercial e Industrial de Ivinhema/ms - Aciiv
Repre. Legal: Valentim Peixoto de Albuquerque
Advogado: Marlon Ariel Carbonaro Souza (OAB: 20334/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Interessado: Superintendente de Administração Tributária do Estado do Mato Grosso do Sul
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0812818-11.2018.8.12.0001/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Associação Comercial e Industrial de Ivinhema/ms - Aciiv
Repre. Legal: Valentim Peixoto de Albuquerque
Advogado: Marlon Ariel Carbonaro Souza (OAB: 20334/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)
Interessado: Superintendente de Administração Tributária do Estado do Mato Grosso do Sul
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0813951-59.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Dionisia Colman Cardoso
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0814125-68.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Clementina de Moura Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0822396-61.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrido: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)
Recorrente: João Leandro da Silva
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário Cível nº 0832796-66.2021.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ellen Maria Machado Santos Fernandes
Advogada: Fabiana Pereira Machado (OAB: 13349/MS)
Advogada: Emanuelle Rossi Martimiano (OAB: 13260/MS)
Recorrido: Secretário(a) de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1412804-73.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Primo Moreschi Filho
Advogado: José Carlos Araujo Lemos (OAB: 9511/MS)

Agravada: Keila Ventura Soares
Advogado: Elcio Paes da Silva (OAB: 22514/MS)
Advogado: Jeferson Ravanello (OAB: 23337/MS)
Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1413985-12.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Rodrigo Costa Gonzalez – Sociedade Individual de Advocacia
Advogado: Rodrigo Costa Gonzalez (OAB: 57524/PR)
Agravado: Mapfre Seguros Gerais S.A.
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR)
Interessado: Emoreto Comércio de Alimentos Ltda EPP
Advogado: Rodrigo Costa Gonzalez (OAB: 57524/PR)
Interessado: Pacífico Tranportes Ltda.
Advogado: Elio Luís Froza (OAB: 5230/SC)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1415061-08.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: José Carlos Talevi
Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)
Advogado: Ernandes José Bezerra Júnior (OAB: 21474/MS)
Agravado: Antônio Carlos de Souza
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Agravado: Helena Maria de Araújo e Silva
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Agravado: Ana Lúcia de Souza
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1418781-46.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)
Recorrido: Jose Leoni de Castro
Advogada: Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS)
Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1602471-78.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: André Carvalho da Rocha
Advogado: Mauricio Mendonca Rodrigues (OAB: 95870/MG)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0020536-24.2020.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: M. F. dos S.
Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800359-68.2020.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luzivalda Maria dos Santos
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800687-83.2015.8.12.0041/50000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: João Leonildo Capuci
Advogada: Paula Silva Sena Capuci (OAB: 12301/MS)
Advogado: Neide Barbado (OAB: 14805B/MS)
Recorrente: Maria Aparecida Costa Capuci
Advogada: Paula Silva Sena Capuci (OAB: 12301/MS)
Advogado: Neide Barbado (OAB: 14805B/MS)
Recorrido: Fernando Carrijo Blanco
Advogado: Mario Sergio Araujo Castilho (OAB: 126306/SP)
Recorrido: Adriano Carrijo Blanco
Advogado: Mario Sergio Araujo Castilho (OAB: 126306/SP)
Recorrido: Joâo Fábio Carrijo Blanco
Advogado: Mario Sergio Araujo Castilho (OAB: 126306/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800827-21.2021.8.12.0005/50002
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Sonia Rocha de Oliveira Gomes
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0803038-77.2019.8.12.0012/50002
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Anicia Urias de Souza
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0805508-93.2020.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Marina Pereira da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0807953-81.2014.8.12.0001/50006
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ruiz Barros Pereira
Advogado: Leonardo Pereira Gomes Kling (OAB: 17782/MS)
Advogado: Luiz Henrique Bergoli da Silva (OAB: 15846/MS)
Agravado: Associação de Poupança e Empréstimo Poupex
Advogada: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610B/MS)
Advogado: Weslley Nogueira Santos (OAB: 25239/MS)
Interessada: Ana Paula Squinelo
Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0810338-23.2019.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)

Recorrido: Clauber de Oliveira Santos
Advogada: Lívia Estevão Marchetti (OAB: 15745/MS)
Recorrido: Gabriela da Rosa Pinheiro
Advogada: Lívia Estevão Marchetti (OAB: 15745/MS)

Ante o exposto, em razão de o recurso representativo da controvérsia, ter sido julgado e este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do Supremo Tribunal Federal, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil. Às providências.

Recurso Especial nº 0817555-57.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Tropical Praia Hotel
Advogado: Andre Silva Vieira (OAB: 2663/SE)
Recorrido: Laércio Pereira
Advogado: Carlos Eduardo Baraúna Ferreira (OAB: 10085/MS)
Interessado: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0832914-13.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Aparecida Maria Sales dos Santos
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Agravado: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0835196-29.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Emanoel Onofre Pereira Santana
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1406033-79.2021.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Francisco Aluizio Albuquerque Costa
Advogado: Gilberto Lopes Theodoro (OAB: 139970/SP)
Advogado: Samuel Eduardo Tavares Ulian (OAB: 324988/SP)
Recorrente: Francisco Golbery Albuquerque Costa
Advogado: Gilberto Lopes Theodoro (OAB: 139970/SP)
Advogado: Samuel Eduardo Tavares Ulian (OAB: 324988/SP)
Recorrente: Rutenberg Albuquerque Tenório
Advogado: Gilberto Lopes Theodoro (OAB: 139970/SP)
Advogado: Samuel Eduardo Tavares Ulian (OAB: 324988/SP)
Recorrido: Francisco José Albuquerque Maia Costa
Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS)
Advogado: Joseph Georges Sleiman (OAB: 3098/MS)
Recorrido: Francisco Fernando Albuquerque Costa
Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS)
Advogado: Joseph Georges Sleiman (OAB: 3098/MS)
Recorrido: Francisco Emanoel Albuquerque Costa
Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS)
Advogado: Joseph Georges Sleiman (OAB: 3098/MS)
Recorrido: Francisca Valéria Costa e Costa
Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS)
Advogado: Joseph Georges Sleiman (OAB: 3098/MS)
Interessado: José Maia Costa (Espólio)
Interessada: Maria Giselda Albuquerque Costa (Espólio)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1413844-90.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Cobravi Construtora Ltda.
Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)

Advogado: Vinícius Menezes dos Santos (OAB: 14977/MS)
Recorrido: Isael Santana da Silva
Advogado: Vinicius Martins Pereira da Silva (OAB: 22382/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 2000155-27.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Agravado: Guilherme José da Silva dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Interessado: Município de Rio Brilhante
Proc. Município: Arlete Barbosa de Paiva (OAB: 7524/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800381-62.2020.8.12.0034/50000
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Israel de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Crediare Sa Crédito Financiamento e Investimento
Advogado: Mario Fernando Valente Colombo (OAB: 89949/RJ)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800426-02.2021.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ventura Cáceres Pires
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800456-21.2018.8.12.0051/50000
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Antonio Pereira da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800618-31.2016.8.12.0004/50001
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Martins Vilhalva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800636-37.2018.8.12.0051/50000
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Helena Rodrigues Reis
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Inter S.A.
Advogado: Luis Felipe Procópio de Carvalho (OAB: 101488/MG)
Advogado: André Souza Guimarães (OAB: 150552/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800808-34.2020.8.12.0010/50000
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Antonia Diniz dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800975-50.2019.8.12.0054/50001
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Jose Vitorino do Nascimento
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802922-71.2019.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Silas Rodrigues
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Recorrido: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0804630-71.2020.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Recorrido: Camila Cristina Lopes Silvestre
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0807166-89.2014.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Reinaldo Pereira da Silva
Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 9214A/MS)
Recorrente: Valéria Pereira Xavier
Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 9214A/MS)
Recorrido: Giovanna Santos Campelo
Advogado: Luiz Paulo de Castro Areco (OAB: 11276/MS)
Advogado: Luiz Carlos Areco (OAB: 3526A/MS)
Advogado: Pamela Batista Del Preto (OAB: 15624/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1420774-27.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Jonathan Rodrigo Pinho da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Paula Ferraz de Mello (OAB: 127458/DP)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800073-27.2019.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ivani Terezinha de Camargo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800277-73.2020.8.12.0033/50000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: C. A. de L.
Advogado: Flávio Módena Carlos (OAB: 57574/PR)
Recorrido: F. A. V. G.
Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli (OAB: 8738/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801046-48.2020.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Rodrigues Duarte
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Inter S.A.
Advogado: Luis Felipe Procópio de Carvalho (OAB: 101488/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801976-16.2018.8.12.0051/50001
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ardemaria Viana da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0807664-78.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Antônio Francisco de Almeida
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 111577/SP)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0807664-78.2020.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Antônio Francisco de Almeida
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 111577/SP)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0807674-25.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Janaina Torres Costa
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0807674-25.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Janaina Torres Costa
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0817856-67.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Raimundo Mendes da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0825000-58.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Severina Torres Calves (Espólio)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Itaú Unibanco S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado: Benedito Torres Calves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Interessado: Solange Torres Calves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Interessado: Sonia Torres Calves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Interessado: Justo Calves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0833157-20.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: James Carlos Destefani Ferreira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0839523-80.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Vira Mundo Turismo Ltda - Epp
Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
Recorrente: Raquel Braga Robaldo
Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
Recorrente: Ramona Braga Robaldo
Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
Recorrente: Adriano Aparecido Chiarapa
Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800644-14.2021.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Josefa Percilia da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800668-05.2019.8.12.0052/50000
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Alzira Alves Torres das Dores
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801032-68.2019.8.12.0054/50001
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Alves Bernado
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801122-47.2020.8.12.0020/50000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Gonçalo Lourenço Augusto
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803090-08.2018.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Marcilio Fava
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 1411954-53.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Presidente
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Paulo Cesar dos Passos
Agravado: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Interessada: Rita de Cássia Gomes Xavier
Advogado: Luciwaldo da Silva Althoff (OAB: 12985/MS)
Interessado: Luiz Ferreira da Silva
Advogado: Luciwaldo da Silva Althoff (OAB: 12985/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Dessarte, resta nítida a perda de objeto do presente AGRAVO INTERNO, na medida em que houve o trânsito em julgado da ação originária. Ante o exposto, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o AGRAVO INTERNO manejado pelo Ministério Público Estadual.

Recurso Especial nº 0800486-02.2021.8.12.0035/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Gessi Ferreira de Souza
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800514-40.2021.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria da Silva Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802228-17.2020.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Juraci Ferreira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0804269-78.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Arlindo Ferreira Dias
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0805574-73.2020.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Lucia de Oliveira Maia
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0807490-69.2020.8.12.0021/50003
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Fabiano Rodrigues da Silva
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0807490-69.2020.8.12.0021/50004
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Fabiano Rodrigues da Silva
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0900075-15.2018.8.12.0053/50001
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Agravado: Eurípedes Morais Gonçalves
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Agravado: Rubens Aloísio Schmitd
Advogada: Laudiceia Schirmann (OAB: 20888/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1413287-06.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Albino Fermino Alcântara
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1421082-63.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Cesar Augusto de Lima
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Interessado: Weslei Ramos dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Daniel de Oliveira Falleiros Calemes
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Interessado: Ivar Johnny de Souza Almeida
DPGE - 1ª Inst.: Daniel de Oliveira Falleiros Calemes
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800079-68.2021.8.12.0011/50002
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Agravado: Felipe Teles dos Passos
Advogada: Ana Carolina Rozendo de São José (OAB: 25478/MS)
Advogado: Aldo Leandro de São José (OAB: 7366/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800158-72.2021.8.12.0035/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Neuza Aparecida da Silva

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: José Bruno Fernandes de Abreu (OAB: 25904/MS)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800397-12.2016.8.12.0016/50001
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Cristino Farias
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)
Interessado: Banco BS2 S.A.
Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800438-80.2016.8.12.0047/50002
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Agravado: José Martins Pereira
Advogado: Ladislau Ramos (OAB: 2260B/MS)
Advogado: Luciana de Castro Ramos (OAB: 9225/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800897-28.2020.8.12.0052/50001
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Elias Correia da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802812-72.2014.8.12.0004/50001
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Celia Campo Gonçalves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803893-68.2020.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Rosalva Jovino Rodrigues
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0807490-69.2020.8.12.0021/50005
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Fabiano Rodrigues da Silva
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0811294-78.2015.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: A. C. M. da S.
Advogado: Fabio Eduardo Ravaneda (OAB: 19018/MS)
Agravado: A. A. L.
Advogada: Fernanda Ferreira Freitas (OAB: 24495/MS)
Advogado: Ahamed Arfux (OAB: 3616/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0819652-98.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Alexandro Sanches Lopes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1403152-37.2018.8.12.0000/50006
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: CGR Engenharia Ltda
Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)
Advogado: Vinícius Menezes dos Santos (OAB: 14977/MS)
Agravado: Henrique da Silva Lima
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)
Agravado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)
Agravado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)
Agravado: Guilherme Ferreira de Brito
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)
Interessada: Anália Ferreira Gonçalves da Silva
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS)
Interessada: Valéria Gonçalves da Silva
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS)
Interessado: André Luiz Pereira Siede
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0806359-08.2019.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Eni Andrade da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: CCB Brasil S/A - Crédito, Financiamentos e Investimentos
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 2000744-19.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Paulo Catarino da Costa
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Município de Camapuã
Proc. Município: Bruna França Lima (OAB: 20346/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800668-80.2019.8.12.0027/50000
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Helena Pereira da Costa Carmo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0810675-49.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Aparecida de Jesus Moura
Advogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores

Recurso Ordinário nº 1410939-15.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Roberto Pedro Tonial
Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)
Advogado: Rubens Pozzi Barbirato Barbosa (OAB: 2667/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1416677-81.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Fabrício da Silva Cardoso de Jesus
Advogado: Yuri Yoshimi Hashimoto (OAB: 356023/SP)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Interessado: Lindolfo de Paulo
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1417011-18.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: J. C. N.
Advogado: Thalis Antonio Corrêa Diniz (OAB: 20478/MS)
Advogado: Maria de Fátima Novais Franco (OAB: 17745/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Ciência às partes do retorno dos autos.

DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS

Coordenadoria de Processamento de Precatórios

Precatório nº 1600196-25.2022.8.12.0000
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: D. R. O. S.
Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi (OAB: 13074/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Assim, homologo a renúncia do saldo excedente a 515 UFERMS. Remetam-se os autos ao Juízo de origem para que requisite o pagamento em conformidade com o § 3º, inc. II, do art. 534, do CPC; § 3º do art. 100 da CF e Res. 303/2019 do CNJ. Retire-se este da ordem cronológica de pagamento. Intimem-se.

Precatório nº 1600230-97.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: C. A. do N.
Advogado: Wellington Coelho de Souza Júnior (OAB: 15475/MS)
Requerido: I. N. do S. S. - I.
Procurador: Procuradoria Federal Especializada - INSS (OAB: 5/MS)
Interessado: C. de S. A. A. S.
Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento será feito exclusivamente no Tribunal de Justiça,

vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação.

Precatório nº 1600248-21.2022.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: E. G. L.
Soc. Advogados: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)
Requerido: I. N. do S. S. - I.
Procurador: David Wohlers da Fonseca Filho (OAB: 143936/RJ)
Interessado: L. P. & B. A. S.
Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento será feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação.

Precatório nº 1600838-08.2016.8.12.0000
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: A. M. A.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: A. S. L.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: A. S. C.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: A. D. A. de P.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: A. A. L.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: A. L. S.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: A. B. B. de A.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: A. F. G.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: A. Z. R.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: B. N. L. J.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: C. A.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: C. de F. P. de S. B.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Reqte: C. R. M. C. N.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: C. M. P. B.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Reqte: D. de O. P.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Reqte: D. C. P. P.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Reqte: E. A. M.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: E. M. R.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: E. R. de S.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: E. N. de O.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: F. A. S. A.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: H. A. P.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: H. F. V. de B.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: H. da S. M.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: I. C. S.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: J. L. L. L.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: J. H. P. V.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: J. L. Y.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: L. J.

Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: L. A. A. M.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: M. F. A. G.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: M. R. C. B.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: M. C. N. da C. G.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Requerente: M. S. de C.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: M. L.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: M. A. C.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: M. A. dos S.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: M. C. C.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: N. M. F.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: P. S. C.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: P. C. de L. N. S.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: R. A. e S.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: R. A. V. P.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: E. M. R.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: R. C. de C.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: R. de O.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: R. A. A. R.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: R. de O. L.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: R. A. G. A.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: S. M. da S.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: T. da C. M. G.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: V. A. A. D.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: W. da S. P.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: S. R. D.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: D. T. P.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado: A. M. A.
Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS)
Cessionário: A. M. A.
Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS)
Interessada: A. V. P.
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Interessada: E. P. C.
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Conforme certidão de fl. 3914, fica o beneficiário ANTONIO FLAVIO GONCALVES intimado para no prazo de 05 dias providenciar a correção dos dados bancários junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, tendo em vista que com o anteriormente cadastrado não foi possível realizar o pagamento. Deverá, ainda, após o cadastramento, peticionar nos autos informando acerca desta regularização.

Precatório nº 1601399-90.2020.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: A. P. de D.
Advogado: Juliana Luiz Gonçalves (OAB: 13488/MS)

Requerido: M. de D.
Advogada: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS)
Conforme certidão de fl. 114, fica a beneficiária Associação Pestalozzi de Dourados intimada para no prazo de 05 dias providenciar a correção dos dados bancários junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, tendo em vista que com o anteriormente cadastrado não foi possível realizar o pagamento. Deverá, ainda, após o cadastramento, peticionar nos autos informando acerca desta regularização.

Precatório nº 1601578-24.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: P. S. A. S.
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Fica o beneficiário Passarelli Silva Advocacia S/S intimado acerca da certidão de fl. 157 para querendo se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Precatório nº 1601822-16.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: G. M. de O.
Advogado: Fernando Zanelli Mitsunaga (OAB: 13363/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Interessado: F. Z. M.
homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor e beneficiário. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidões de liquidação de f. 19-20, 24-25 e 39. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1601867-20.2021.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: R. C. de A. B.
Advogado: Judivan Gomes da Silva (OAB: 19544/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)
Fica o beneficiário ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA BENITES intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php.

Precatório nº 1602065-57.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: E. G. F.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Interessado: J. G. dos S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021, e tendo em vista a anuência da credora Evanir Gonçalves Figueiredo com os cálculos (f. 80), homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório à credora. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação de f. 70-1. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento com relação à referida credora. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1602181-63.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: R. A. P.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Interessado: J. G. dos S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021, DJ Nº 10.655 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos

autos EXPRESSAMENTE acerca: dos cálculos de f. 63-68 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do

INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo,

indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente de que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, no qual deverá indicar o número do processo

1602181-63.2021.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor.O pagamento do precatório será realizado a partir de 01/12/2021 limitado ao montante descrito no item 2.1 do EDITAL. Havendo a necessidade de classificação das propostas, ou seja, pedidos de acordo que superem ao montante disponível para a realização do acordo, o pagamento obedecerá a ordem cronológica de apresentação do precatório conforme descrito no item 6.1 do EDITAL.

Precatório nº 1602189-40.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: R. C. P.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Interessado: J. G. dos S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021, DJ Nº 10.655 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE acerca: dos cálculos de f. 63-68 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do

INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo,

indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente de que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, no qual deverá indicar o número do processo

1602189-40.2021.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor.O pagamento do precatório será realizado a partir de 01/12/2021 limitado ao montante descrito no item 2.1 do EDITAL. Havendo a necessidade de classificação das propostas, ou seja, pedidos de acordo que superem ao montante disponível para a realização do acordo, o pagamento obedecerá a ordem cronológica de apresentação do precatório conforme descrito no item 6.1 do EDITAL.

Precatório nº 1602322-82.2021.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: D. B. do A.
Advogado: Saviani Guarnieri Martins (OAB: 18389/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)

Deilson Barbosa do Amaral junta o contrato de honorários de f. 30-1, onde ficou estabelecido que deve ser pago aos advogados o valor correspondente a 30% do seu crédito, a título de honorários contratuais. Assim, atendidos os requisitos da Resolução 303/2019 do CNJ, destaquem-se do crédito principal os honorários contratuais pertencentes à Saviani Guarnieri Martins e Mário Ângelo Guarnieri Martins. Diante da manifestação do credor Deilson Barbosa do Amaral em participar do acordo direto (f. 13-5), ao Departamento de Precatório para os devidos fins. Com relação ao pedido de expedição de alvará na conta bancária de Guarnieri Martins Advogados Associados, observa-se que a procuração de f. 29, que concede poderes aos patronos do credor para receber e dar quitação, nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução n. 303/2019-CNJ, está em nome dos advogados Saviani Guarnieri Martins e Mário Ângelo Guarnieri Martins e não em nome da sociedade, daí que indefiro o pagamento na conta da sociedade de advogados. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1602479-55.2021.8.12.0000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: L. C. P.

Advogado: Jéssica Lorente Marques (OAB: 16933/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)

homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Considerando a procuração de f. 32 dos autos de origem, que concede poderes à advogada do credor para receber e dar quitação, nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução n. 303/2019-CNJ, defiro o pagamento na conta da advogada Jéssica Lorente Marques (f. 20). Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação de f. 14-16. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento com relação ao referido credor. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1602635-43.2021.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: M. F. G. de S.
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Interessado: L. e L. A. A. S.
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021, DJ Nº 10.655 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE acerca: dos cálculos de f. 14-22 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do

INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo,

indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente de que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, no qual deverá indicar o número do processo

1602635-43.2021.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor.O pagamento do precatório será realizado a partir de 01/12/2021 limitado ao montante descrito no item 2.1 do EDITAL. Havendo a necessidade de classificação das propostas, ou seja, pedidos de acordo que superem ao montante disponível para a realização do acordo, o pagamento obedecerá a ordem cronológica de apresentação do precatório conforme descrito no item 6.1 do EDITAL.

Precatório nº 1602899-60.2021.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: T. P. S.
Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado: T. M. N.

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021, DJ Nº 10.655 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE acerca: dos cálculos de f. 15/26 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do

INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo,

indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente de que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, no qual deverá indicar o número do processo

1602899-60.2021.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor.O pagamento do precatório será realizado a partir de 01/12/2021 limitado ao montante descrito no item 2.1 do EDITAL. Havendo a necessidade de classificação das propostas, ou seja, pedidos de acordo que superem ao montante disponível para a realização do acordo, o pagamento obedecerá a ordem cronológica de apresentação do precatório conforme descrito no item 6.1 do EDITAL.

Precatório nº 1602926-43.2021.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: A. O. da S.
Advogado: Vagner Leandro da Camara (OAB: 25199A/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Interessado: V. L. da C.
Advogado: Vagner Leandro da Camara (OAB: 25199A/MS)

Fica a beneficiária AMANDA OLIVEIRA DA SILVA, intimada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o cadastramento de conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, e, após o cadastramento, peticionar nos autos informando acerca desta regularização, a fim de ser expedido o alvará.

Precatório nº 1603059-85.2021.8.12.0000
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: K. F. C.
Advogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)
Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)
Advogada: Fernanda Shinohara Nakase (OAB: 22544/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)
Interessado: F. L. G. - S. I. de A.

homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor e beneficiário. Expeçam-se os alvarás, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação de f. 14-15 (credor), e recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação de f. 21-22 (beneficiário). Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1603129-05.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: H. G. de S.
Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogada: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)

homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor e beneficiária. Expeçam-se os alvarás, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação de f. 14-15 (credor), e recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação de f. 19-20 (beneficiária). Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1603143-86.2021.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: C. C. de O.
Advogado: Saviani Guarnieri Martins (OAB: 18389/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.

Assim, atendidos os requisitos da Resolução 303/2019 do CNJ, destaquem-se do crédito principal os honorários contratuais pertencentes à Saviani Guarnieri Martins e Mário Ângelo Guarnieri Martins. Diante da manifestação do credor Clodoaldo Coene de Oliveira em participar do acordo direto (f. 7-9), ao Departamento de Precatório para os devidos fins. Com relação ao pedido de expedição de alvará na conta bancária de Guarnieri Martins Advogados Associados, observa-se que a procuração de f. 32, que concede poderes aos patronos do credor para receber e dar quitação, nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução n. 303/2019-CNJ, está em nome dos advogados Saviani Guarnieri Martins e Mário Ângelo Guarnieri Martins e não em nome da sociedade, daí que indefiro o pagamento na conta da sociedade de advogados. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1601093-24.2020.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: M. H. P. M.
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: M. de A. J.
Advogado: Gasparino Favero Neto (OAB: 23113/MS)

defiro o pagamento deste precatório à credora Marceleide Hartemam Pereira Marques. Após o cadastro da conta bancária, expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação de f. 163-165. Após, aguarde-se o pagamento das demais parcelas. Com o depósito das parcelas, fica desde já autorizado a expedição do alvará. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1601877-64.2021.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: J. E. C. L.
Advogado: Jorge Jabra Valdez (OAB: 21648/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 341022/SP)

Interessado: J. J. V.
Advogado: Jorge Jabra Valdez (OAB: 21648/MS)
Interessado: L. T. A.
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)

Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017, e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021, e tendo em vista a anuência do credor Jose Eduardo Camargo Lemos e dos beneficiários Jorge Jabra Valdez e Lucas Tobias Arguello com os cálculos (f. 34), homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor e beneficiários. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação de f. 22-27. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1601324-17.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: R. F. da S.
Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)
Interessado: G. J. S. D. S. I. de A.
Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.

Considerando a informação de f.54, fica o beneficiário RONEI FERNANDES DA SILVA intimado para no prazo de 05 dias providenciar a atualização de seus dados bancários junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet - http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, tendo em vista que o anteriormente cadastrado não foi possível realizar o pagamento. Deverá, ainda, após o cadastramento, peticionar nos autos informando acerca desta regularização.

Precatório nº 1601583-12.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: M. F. de C.
Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Interessado: R. & R. A. A. S.
Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021, DJ Nº 10.655 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precató-rios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE acerca: dos cálculos de f. 52-56 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o ad-vogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálcu-lo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, de-verá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e cer-tidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente de que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, no qual deverá indicar o número do processo 1601583-12.2021.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor.

Precatório nº 1602097-62.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: V. T. C. de A.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Interessado: J. G. dos S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021, DJ Nº 10.655 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precató-rios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE acerca: dos cálculos de f. 63-68 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o ad-vogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálcu-lo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária

pelo teto do

INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, de-verá o patrono, no mesmo prazo,

indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e cer-tidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente de que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, no qual deverá indicar o número do processo

1602097-62.2021.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor.

Precatório nº 1602258-72.2021.8.12.0000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: C. G.

Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)

Requerido: E. de M. G. do S.

Procurador: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)

Interessado: E. S. da S.

Considerando que a certidão e cálculos de f. 31-35 informam o valor a ser pago em favor do credor beneficiado com o pagamento preferencial, fica o mesmo intimado bem como o ente devedor para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção por

ventura alegada.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do

INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Tratando-se de crédito em que o beneficiário seja empresa optante do Simples Nacional deverá comprovar nos autos a opção

para a isenção do imposto de renda.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o

CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o

número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1602258-72.2021.8.12.0000 e CPF,

após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1602755-86.2021.8.12.0000

Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: A. S. B.

Advogado: Kaio Vinicius Alcantara Nabhan (OAB: 22712/MS)

Requerido: E. de M. G. do S.

Procurador: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)

Interessado: K. V. A. N.

Advogado: Kaio Vinicius Alcantara Nabhan (OAB: 22712/MS)

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021, DJ Nº 10.655 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precató-rios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE acerca: dos cálculos de f. 15-26 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na

certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o ad-vogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálcu-lo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do

INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, de-verá o patrono, no mesmo prazo,

indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e cer-tidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente de que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, no qual deverá indicar o número do processo

1602755-86.2021.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor.

Precatório nº 1602758-41.2021.8.12.0000

Comarca de Jardim - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: G. B. B.

Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)

Requerido: E. de M. G. do S.

Procurador: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)

Interessado: P. N. C. S. I. de A.

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021, DJ Nº 10.655 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precató-rios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE acerca: dos cálculos de f. 11-19 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o ad-vogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálcu-lo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, de-verá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e cer-tidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente de que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, no qual deverá indicar o número do processo 1602758-41.2021.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor.

Precatório nº 1603074-54.2021.8.12.0000
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: E. A. da S.
Advogado: Kaio Vinicius Alcantara Nabhan (OAB: 22712/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Interessado: K. V. A. N.

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021, DJ Nº 10.655 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precató-rios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE acerca: dos cálculos de f. 15-24 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o ad-vogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálcu-lo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, de-verá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e cer-tidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente de que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, no qual deverá indicar o número do processo 1603074-54.2021.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor.

Precatório nº 1602175-56.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: O. N. C.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Interessado: J. G. dos S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório à referida credora. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação de f. 76-77. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento com relação à referida credora. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1602400-76.2021.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: R. do N. M.
Advogado: Thiago Miotello Valieri (OAB: 13399/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Interessado: T. M. V.

Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017, e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021, e tendo em vista a anuência dos credores com os cálculos (f. 13-24), homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório aos referidos credores. Expeçam-se os alvarás, observando que não deve ser descontado

previdência social do credor Thiago Miotello Valieri, conforme docs de f. 25-29. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1602533-21.2021.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: L. M. R.
Advogado: Aparecido Luz (OAB: 21879/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação de f. 15-17. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento com relação ao referido credor. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1602694-31.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: G. L. F.
Advogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)
Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021, e tendo em vista a anuência do credor Gilciney Leal Furtado com os cálculos (f. 27), homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação de f. 16. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1603108-29.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: A. L. S.
Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado: R. de S. M.
Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)
Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021, e tendo em vista a anuência do credor Avani Leite Silva com os cálculos (f. 59), homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação de f. 51. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 0010205-74.2006.8.12.0000 (2006.010205-8)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: M. R. M. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. R. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. de S. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. V. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. C. D.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. de S. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. dos S. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. N. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. J. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. G. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. P. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. R. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. da C. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. F.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. G. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. L. R. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: M. C. A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. P. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. D. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. N. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. R. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. E. A. B. E.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)

Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. C. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. P. G. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. A. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. A. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. F. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. T. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. E. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: N. S. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. V. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. L. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. M. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. C. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. C. de Q.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. C. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. C. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. M. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. R. B. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. M. L. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. L. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. L. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: N. M. M. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. P. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. E. R. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. A. A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. G. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. R. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. V. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. J. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. B. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. L. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. J. de C. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. J. A.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. R. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: O. M. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. da S. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. L. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: O. C. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. A. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. R. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. M. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Eres Figueira da Silva Júnior (OAB: 19929/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. J. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. J. H.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. P. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. G. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: O. J. K. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)

Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. C. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. M. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. P. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. R. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. F. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. L. M. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. B. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. F. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Lauro Beckmann Ferreira Cabral (OAB: 15409/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. D. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. P. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. M. M. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. G. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. J. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. M. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. M. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. P. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. B. de L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. G. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. V. de L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: P. F. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. C. da C. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. C. de C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. C. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. C. F. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. E. Z.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. F. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. G. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. H. W.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. H. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. K. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: P. M. S. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. N. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. N. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. P. de C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. Q.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. R. H.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. R. de L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. R. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. R. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. S. M. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. Y. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. A. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. B. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. B. do N. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. G. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. J. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. L. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. O. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. P. I.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. S. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. M. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. G. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. M. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. M. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. L. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. C. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Q. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Q. M. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. W. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. I. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. M. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. O. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. T. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. T. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. B. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. R. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. S. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. A. S. S. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: R. C. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. M. R. B. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. C. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. B. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. de S. C.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. F. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. N. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. de W.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. M. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. T. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. M. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: R. P. da R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. B. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. B. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. da R. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. M. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. S. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. E. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. R. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. D. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. F. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. F. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. M. D. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. M. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. de F. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: R. T. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. P. de C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: R. A. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. T. O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. J. R. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: R. Â D. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. I.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. S. do C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. U. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. N. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. C. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. L. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. de A. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. B. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. T. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. A. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. C. do N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. da S. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: S. M. de L. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. H. C. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. H. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. I. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. de O. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. B. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. de B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. F. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. F. da R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. J. da S. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. L. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. M. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. M. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. M. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. R. J. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. S. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. U. de Q.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. V. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. I.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. B. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. C. Y.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. F. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. L. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. R. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. R. A. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. R. de C. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. de L. T.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. R. V. X.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. K.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. W.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. A. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. F. de Q.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. K. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. M. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. de F. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. R. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: S. A. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: S. M. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. M. B. I. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. C. O. Z.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. C. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. E.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. A. de A. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. M. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. A. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. P. R. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. M. de O. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: S. M. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: S. R. K.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: S. de B. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: S. A. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. M. E. G. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: T. F. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: T. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: T. de M. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: T. P. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: T. M. N. R. S. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: T. V. de A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: T. M. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: T. M.
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)
Requerente: T. A. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: T. M. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: T. V. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: T. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: T. S. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: T. A. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: T. C. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: T. S. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: U. C. de C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: U. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: U. P. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: U. E. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: U. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. V. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. F. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. B. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. R. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. R. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: V. V. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: V. N. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. F. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. A. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. F. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. A. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. R. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. M. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. A. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: V. A. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. do A. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. L. A. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. L. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. V. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. C. G. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. H. Y.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. J. de L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. O. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. R. S. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. P. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. P. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. B. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. C. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. L. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. M. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. M. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. S. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. de L. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. F. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. H. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. M. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. R. do A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. T. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. D. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. A. P.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. B. H.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. A. G. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. F. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. L. M. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. L. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. C. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. A. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. B. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. C. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. F. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. M. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. M. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. P. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. R. C. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. M. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. C. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Y. H.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Y. G. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Y. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Y. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Y. K.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Reqte: Y. O. R. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Z. F. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Z. P. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: M. V. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Z. M. O. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Z. de F. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Z. da C. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. M. G. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. M. G. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. G. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. S. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. do L. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. L. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. V. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. R. O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: A. C. de L. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. G. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. R. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. B. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. R. G. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. I.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. P. C. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. R. A. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. M. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. de S. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. de S. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. J. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. L. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. S. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. F. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. R. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: N. B. do A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: O. V. de L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. F. de L.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. A. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: T. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. T. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. S. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. L. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Z. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Z. M. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. de L. O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. N. F. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. - S. dos A. T. de M. G. do S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: M. C. de S. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. F. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: A. I. F. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. O. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M. P. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. da S. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. D. G. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. de P. D. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. da S. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. da C. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: A. M. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P. B. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. E.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. H. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. H. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. G. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. H. X.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. L. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. T. I.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. de O. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. I. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. L. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: A. D. dos S. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. F. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. de A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. F. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. J. F. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. R. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. R. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. J. V. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. F. A. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: A. S. E.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. J. C. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M. de P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. V. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. B. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. S. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. I. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. de O. D.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. G. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. H. T. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. S. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. G. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. R. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. B. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. de B. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. L. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. B. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. N. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. N. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. do V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. V. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. D. P. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. B. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. S. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: A. D. da S. M. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: A. M. B. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. da S. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. G. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. K.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. L. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. L. F. O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. de L. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M. P. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. B. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. de A. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. R. B. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. Z.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. G. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A. de A. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A. E.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. B. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. de S. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. O. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. P. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. de A. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Saulo de Tarso Praconi (OAB: 13259/MS)
Advogado: Horêncio Serrou Camy Filho (OAB: 10248/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. D. H. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. E. B. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. F. de Q.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. G. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. I. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. L. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. L. de C. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. L. de M. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. N. de A. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. O. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P. dos S. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P. de O. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. R. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. de R. G. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. R. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. T. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: A. F. da R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. F. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A. P. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. G. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. S. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. L. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. J. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. F. de C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. J. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: A. M. M. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: A. de F. A. da C. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. G. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. L. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A. P. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. B. I.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. F. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. G. do A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: A. Z. C. de Q.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. S. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. L. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. V. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. F. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. B. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M. P. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: B. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: B. E. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: B. S. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: B. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: B. C. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: B. L. de F. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: B. A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: B. D. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: B. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: B. P. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: B. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: B. P. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: B. A. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. A. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. A. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. A. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. A. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. A. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. A. E.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. C. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. C. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. C. V. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. E. de A. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. E. M. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. G. R. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. H. W.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. I.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. L. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. L. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. M. B. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. R. A. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. R. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. R. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. R. K. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. R. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. L. de C. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. T. M. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: C. C. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. R. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. A. B. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: C. M. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. Y.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. R. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. G. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. M. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. R. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. T. O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. dos S. P. e L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. E. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. M. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. de A. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. T. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. C. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. de M. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. R. de C.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. S. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. S. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. V. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. A. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. M. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: C. de Q. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: C. L. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. A. das G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. C. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. R. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. M. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: C. T. M. K.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. H. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. P. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. M. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: D. P. Q.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. R. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. R. e S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. A. D. L.
Advogado: Laucídio Castro Ribeiro (OAB: 5494/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. P. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. F. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: D. J. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: D. G. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. A. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: D. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. C. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. A. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. de C. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. F. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: D. G. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. C. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. E. B. I.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. de O. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. R. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. F. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. L. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. B. S. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. de Q. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. L. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. A. dos R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. A. do N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. C. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. G. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. A. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. L. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. P. A. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. C. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. F. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. T. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. da R. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. de S. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. X. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. V. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. A. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. G. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: É V. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. V. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. S. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. B. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. M. de L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. R. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. da C. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. G. G. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. F.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. G. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. H. K.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. R. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. R. M. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. S. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. S. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. E. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. I.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. K. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. R. de C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. M. G. C. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. dos S. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. M. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. F. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: E. B. R. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: E. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. N. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. A. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. Z.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: E. S. M. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. S. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: E. C. I.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. P. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. S. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: E. L. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. X. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. K. C. C. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. L. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. J. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. O. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. Q. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. A. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. P. de C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. dos S. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. B. de L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. S. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. A. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: E. O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. S. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. J. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. L. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. M. de O. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. G. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. A. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. J. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. P. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. V. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. de S. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. E. B. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. T. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. de C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. A. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. F. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. F. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. N. G. de C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. P. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. L. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. B. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. N. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. L. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. F. M. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. D. F. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. M. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. de O. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. D. da S.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. N. R. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. A. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. R. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. A. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. C. A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. C. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. C. H. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. C. J. de P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. D. de S. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. E. de I.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. F. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. I.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. J. de C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. L. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. de F. R. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. R. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. R. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. V. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. S. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: F. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. T. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. M. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. M. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: G. D. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. da S. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. A. G. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. da C. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. de A. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. de Q. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. O. K.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. P. de C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. T. R. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. A. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. L. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. A. O. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. M. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. P. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. U.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: G. S. R. O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. de S. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. P. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. A. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. P. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. S. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. S. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. R. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. C. de Q.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. L. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. A. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. C. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. P. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. C. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. A. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. G. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. H.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. P. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. F. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. M. G.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. M. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. E. de C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. S. U.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. T. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. B. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. da S. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. J. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. S. Y.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. V. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. R. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. de T. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. A. C. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. M. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. V. D. L. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. L. D. N. de L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. D. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. L. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: H. F. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. E.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. da R. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. L. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. J. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: H. N. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. R. E. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. U.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. W.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. D. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. J. F. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. A. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. H. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. T. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: I. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. de A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. S. M. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. A. P. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. F. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. C. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: I. R. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. M. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. da S. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. G. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. L. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. P. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. T. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. M. dos S. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. de O. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. M. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. P. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. F. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. H. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. J. da R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. M. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. F. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. P. dos R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. da S. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. F. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. L. A.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. F. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. S. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. D. F. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. F. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. T. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. M. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. B. de S. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. B. G. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. B. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. B. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. B. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. B. C. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. B. de F. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. do N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. de S. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. T. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: J. C. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. E. B. I.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. F. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. F. M. K.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. F. O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. G. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. G. B. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Advogado: Carlos Alberto Arlotta Ocáriz (OAB: 11826/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. G. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. G. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. H. R. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. H. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. I. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. K. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. L. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. L. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. L. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. M. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. M. G. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. M. e S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. N. C. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. P. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. P. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. P. M. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: J. R. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. R. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. Y. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. M. G. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. M. da C. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. P. de V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. da S. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. B. F. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. K.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. R. da R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: J. C. da C. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. de F. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. D. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. F. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. M. S. e S. (Espólio)
Advogado: Roberto Sá e Silva (OAB: 2122/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. Y.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. Y. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. I. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. R. G. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. do N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. O. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. do A. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. da C. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. L. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. B. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. B. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. B. dos R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. B. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. das V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. E.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. G. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. U.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. R. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. da S. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. de A. S.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. do E. S. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. D. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. E. R. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. E. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. E. P. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. F. dos R. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. F. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. F. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. F. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. F. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. G. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. G. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. H. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. H. P. de B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. J. de V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. J. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. L. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. L. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. M. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)

Requerente: J. M. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. M. O. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. M. M. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. N. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. N. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. P. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. R. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. R. A. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. R. C. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. R. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. R. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. R. C. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. R. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. S. A. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. S. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. S. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. S. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. T. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. T. de L. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. V. A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. V. de M. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. dos S. H.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. M. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. A. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. C. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. C. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. C. V. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. F. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. S. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. A. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. A. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: K. T. B. da C. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: K. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: K. D. F.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. A. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. de L. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. S. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. M. L. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. A. C.
Advogada: Bruna Franco Carvalho (OAB: 143/21)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. R. G. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. M. de A. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: L. R. do P. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. C. dos S. e S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. de M. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. A. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. L. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. O. O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. A. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. M. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: L. E. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. M. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. M. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. M. V. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. C. S. E.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. B. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. A. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. B. K.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. L. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: L. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. A. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. L. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. S. de L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. B. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. H. T. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. R. de O. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: L. S. F. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: L. S. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. S. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. P. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. R. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. M. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. C. P. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. E. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. M. E.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. N. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. A. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. A. W.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. A. A. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. A. de C. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. A. M. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. A. R. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. A. R. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. A. Z.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. A. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. C. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. C. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. C. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. C. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. C. P. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. C. C. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. D. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. E. F. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Luciene Soares Ribeiro (OAB: 23144/MS)
Requerente: L. E. dos S. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: L. H. S. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. O. H.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. P. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. P. O. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. T. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. V. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. A. de A. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. M. F. de B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. A. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. B. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. F. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. M. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. P. de S. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: M. J. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: M. A. de C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. do V. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: M. S. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. S. dos S. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. C. A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. M. da F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. L. A. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. S. de P. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. S. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. V. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. A. C. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. de O. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. A. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. A. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. C. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. M. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. O. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. Z.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. V. R. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. I. F. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. M. W. O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: M. A. V. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Reqte: M. A. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: M. A. F. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. A. G. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: M. A. P. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)

Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. A. R. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: M. A. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. A. G. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. A. M. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: M. A. P. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: M. C. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. de F. A. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. D. de S. O. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: M. do C. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. E. G. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. E. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. H. R. K.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. I. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: M. J. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. J. R. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. L. B. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. L. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. L. M. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. L. de M. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. L. C. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. M. da C. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: M. R. G. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. R. P. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. S. A. Q.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: M. T. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. V. L. S. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: M. P. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: M. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: M. B. D. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. A. dos S.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. A. L. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. C. L. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. L. C. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. L. C. dos R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. R. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. R. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. S. P. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. S. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. T. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. C. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. de M. P. do E.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)

Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. T. Y.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. R. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. R. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: A. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Eimar Souza Schoder Rosa (OAB: 6032/MS)
Requerente: A. T.
Advogado: Laucídio Castro Ribeiro (OAB: 5494/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Y. M. C. V.
Advogado: Hamilton Carli (OAB: 13002/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Habilitado: L. C. A.
Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Habilitado: R. S. e S.
Advogado: Roberto Sá e Silva (OAB: 2122/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Cessionári: L. B. A.
Advogado: Regina Iara Ayub Bezerra (OAB: 4172B/MS)
Advogado: Joaquim Gomes da Silva Junior (OAB: 14909/MS)
Reqte: L. de A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: A. de A. P. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: P. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: U. P. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M. de S. S.
Advogado: Lucas de Souza Silva (OAB: 18949/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: L. L. B. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: P. L. B. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. H. L. B. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: E. da S. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. da S. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: S. M. da S. A. S.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. da S. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. da S. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: L. M. P. de C.
Advogado: Marcello Augusto F. S. Portocarrero (OAB: 7048/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: G. P. de C.
Advogado: Marcello Augusto F. S. Portocarrero (OAB: 7048/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. R. C. F.
Advogado: Marcello Augusto F. S. Portocarrero (OAB: 7048/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. P. de C.
Advogado: Marcello Augusto F. S. Portocarrero (OAB: 7048/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. J. F. G.
Requerente: V. A. R.
Herdeiro: C. da S. S. N.
Herdeiro: N. da S. S.
Herdeiro: M. da S. S.
Herdeiro: M. C. M.
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)
Herdeiro: C. C. M.
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)
Herdeiro: L. C. M.
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)
Herdeiro: R. C. M.
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)
Herdeiro: L. M. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: C. M. S. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: M. M. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: H. M. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: L. F. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: M. S. de F. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: R. A. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: L. M. P. de C.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: G. P. de C.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: C. R. de C. F.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: F. P. de C.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: R. L. de A.
Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)
Herdeiro: T. L. de A.
Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)
Herdeiro: V. L. A. M.
Advogado: Márcia Gabriela Vasques dos Santos (OAB: 17268/MS)
Herdeiro: L. A. M.
Advogado: Márcia Gabriela Vasques dos Santos (OAB: 17268/MS)
Herdeiro: A. A. M.
Advogado: Márcia Gabriela Vasques dos Santos (OAB: 17268/MS)
Herdeiro: D. A. M.
Advogado: Márcia Gabriela Vasques dos Santos (OAB: 17268/MS)

Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Herdeiro: J. B. R.
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Herdeiro: W. B. R.
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Herdeiro: W. R.
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Herdeiro: U. R.
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Herdeiro: R. R.
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Herdeiro: W. B. R.
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Herdeiro: M. P. D.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: J. R. P. D.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: A. P. D.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: D. P. D. S.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: N. P. de F.
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Herdeiro: N. P. de F.
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Herdeiro: J. P. de F.
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Herdeiro: L. J. de F.
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Herdeiro: C. A. de F.
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Herdeiro: P. J. de F.
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Herdeiro: A. P. C. T.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: F. J. C. T.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: V. C. T.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: V. C. T.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: W. F. L. J.
Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330A/MS)
Herdeiro: N. G. L.
Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330A/MS)
Herdeiro: A. G. L. G.
Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330A/MS)
Herdeiro: R. L. G. L.
Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330A/MS)
Herdeiro: W. F. L. J.
Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330A/MS)
Herdeiro: S. A. A. de M.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: C. A. de M. A.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: T. da S. V. O.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: M. C. C.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: L. C. C.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: E. M. O. de C.
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: F. C. L.
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: N. A. de F.
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: J. F. S. de B.
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: Z. B. das V.
Advogado: Hugo Benicio Bonfim das Virgens (OAB: 9287/MS)
Herdeiro: J. E. S. N.
Advogado: Jorge Elias Seba Neto (OAB: 10743/MS)

Herdeiro: G. M. da S.
Advogada: Marlene Salete Dias Costa (OAB: 5205/MS)
Herdeiro: S. M. A.
Advogado: Paulo Camargo Arteman (OAB: 10332/MS)
Herdeiro: G. F. P.
Advogado: Marcello Augusto Ferreira da Silva Portocarrero (OAB: 7046/MS)
Herdeiro: H. dos R. R.
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: D. M. L.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: E. V.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: D. da C. F.
Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)
Herdeiro: G. A.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: C. F.
Advogada: Clarissa Ferreira (OAB: 284512/SP)
Herdeiro: M. J. N. F.
Advogada: Clarissa Ferreira (OAB: 284512/SP)
Herdeiro: O. H. D. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: E. D. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: E. M. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: R. M. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: R. M. M.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Herdeiro: M. M. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: E. S. N. R.
Advogada: Cristiane Marin Chaves (OAB: 10131/MS)
Herdeiro: R. O. N. R.
Advogada: Cristiane Marin Chaves (OAB: 10131/MS)
Herdeiro: M. S. W. A.
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: T. M. M. de M.
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: R. E. O. S.
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: T. M. M. de M.
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: K. C. M.
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: K. L. de M.
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: M. E. de F. P.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: A. C. de F. P. M.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: M. F. de B. C.
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)
Herdeiro: D. C. de S.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: S. C. de S. P.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: J. M. S.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: R. M. S.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: M. A. B. M.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: F. R. B. M.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: A. F. B. M.

Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: C. R. B. M.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: M. B. M.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: J. F. B. M.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Interessado: C. M. J.
Advogado: Celso Maran Júnior (OAB: 9546/MS)
Interessada: V. D. B. S.
Advogada: Lídia Desirèe de Oliveira Cabral (OAB: 23523/MS)
Herdeiro: C. M. S. V. da C.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: D. M. S.
Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho (OAB: 8367/MS)
Herdeiro: A. I. R.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: S. M. R. de A.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: C. R. V. P. L.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: M. de S. C.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: L. M. O. G.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: Z. B. das V.
Advogado: Hugo Benicio Bonfim das Virgens (OAB: 9287/MS)
Herdeiro: B. A. F.
Advogada: Alexandra Faria Comin (OAB: 23000/MS)
Herdeiro: A. A. F. de A.
Advogada: Alexandra Faria Comin (OAB: 23000/MS)
Interessada: M. L. da S. F.
Advogado: Alan Arruda Vigabriel (OAB: 19358/MS)
Interessado: E. C. dos S.
Advogado: Alan Arruda Vigabriel (OAB: 19358/MS)
Interessado: A. C. C. dos S.
Advogado: Alan Arruda Vigabriel (OAB: 19358/MS)
Interessado: A. C. dos S.
Advogado: Alan Arruda Vigabriel (OAB: 19358/MS)
Herdeiro: N. T. N.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: V. Z. D. M.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: M. do C. O. S.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: J. M. S.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Interessado: M. L. da S. F.
Advogado: Alan Arruda Vigabriel (OAB: 19358/MS)
Interessada: M. do N. R.
Advogado: Diovany Faustino Franco (OAB: 431471/SP)
Interessado: P. C. R.
Advogado: Diovany Faustino Franco (OAB: 431471/SP)
Herdeiro: I. H. G.
Advogado: Rafael Bachega Magela (OAB: 19105/MS)
Herdeiro: F. J. H. G.
Advogado: Rafael Bachega Magela (OAB: 19105/MS)
Herdeiro: S. M. C.
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)
Herdeiro: L. M. C. de L.
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)
Herdeiro: M. A. H. de L.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: N. F. de F. S.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: T. C. S. D.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Interessada: F. M. M.
Advogado: Hugo Benicio Bonfim das Virgens (OAB: 9287/MS)
Interessado: R. T. G.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Interessada: R. R. R. de M.
Advogada: Kamila Hazime B. de Araujo (OAB: 18366/MS)
Herdeiro: M. das N. S. de O.

Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: L. P. de O.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: F. M. S.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: V. B. de M. R.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: N. E. C. V. B.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: V. D. B. S.
Advogada: Lídia Desirèe de Oliveira Cabral (OAB: 23523/MS)
Interessada: L. D. de O. C.
Advogada: Lídia Desirèe de Oliveira Cabral (OAB: 23523/MS)
Interessado: M. do N. R.
Advogado: Diovany Faustino Franco (OAB: 431471/SP)
Inventariante: R. R. R.
Advogada: Kamila Hazime B. de Araujo (OAB: 18366/MS)
Inventariante: F. de O. C.
Advogada: Adrianne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)
Herdeiro: C. R. de M. G.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: M. D. R. B.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: V. de A. R. V.
Advogada: Maria Tereza Fernandes Dionisio (OAB: 5508B/MS)
Advogado: Fernando da Silva (OAB: 19306/MS)
Herdeiro: A. A. X.
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: J. C. P. A. de O.
Advogado: Mario Antonio Freitas Lopes (OAB: 5318/MS)
Herdeiro: R. F. D.
Advogada: Gabriela Duailibi Siqueira (OAB: 23301/MS)
Herdeiro: A. A. de S.
Advogado: Claudemir Liutti Junior (OAB: 10636/MS)
Habilitado: S. F. de O. P. L.
Herdeiro: R. I.
Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Herdeiro: A. P. de S. J.
Advogado: Silwalter Hagner Cano da Silva (OAB: 17454/MS)
Advogado: Paulo Sérgio Fiorin (OAB: 18653/MS)
Herdeiro: A. G. B.
Advogado: Rafael Gomes Vieira (OAB: 19110/MS)
Herdeiro: S. C. P.
Advogado: Carlos Melo da Silva (OAB: 9956/MS)
Herdeiro: L. M. M.
Advogado: Daniel Sebastião da Silva (OAB: 57671/SP)
Advogada: Fábia Martina Mello Zuqui (OAB: 274958/SP)
Habilitado: A. D. F.
Advogada: ADAUMAR CANDIDA FERREIRA (OAB: 51704/GO)

Ficam os patronos Daniel Sebastião da Silva OAB 57671 SP e Fábia Martina Mello Zuqui OAB 274958 SP NOVAMENTE intimados DA SEGUINTE DECISÃO DE P. 13832: "Benedita Viana Medrado, Luciana Messias Medrado e Fabiana Messias Medrado, meeira e herdeiras do credor Manoel Messias Medrado, requereram expedição de alvará e apresentaram as documentações de f. 13807-13825. Observa-se que o valor do crédito preenche os requisitos estabelecidos pela Portaria nº 1.988/2021 e pelo art. 48 da Res. 001/2021, ambos desta Vice-Presidência, no entanto, na certidão de óbito de f. 13822 há citação de dois outros herdeiros já falecidos (Manoel e Luciano). Assim, intimem-se as requerentes para que, em dez dias, esclareçam se eles deixaram ou não herdeiros necessários e, em caso positivo, que apresentem as documentaçãos de todos eles. Intimem-se."

Precatório nº 1602007-54.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: J. M. C. B.
Advogado: Fernando Zanelli Mitsunaga (OAB: 13363/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)

homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor e beneficiário. Expeçam-se os alvarás, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação de f. 17-19 (credor), e recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação de f. 23-25 e documento de f. 38 (beneficiário). Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1602124-45.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: L. M. C. F.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Interessado: J. G. dos S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021, e tendo em vista a anuência do credor Luis Mario Correa Farias com os cálculos (f. 79), homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação de f. 71. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento com relação ao referido credor. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1602233-59.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: A. C. B.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Interessado: J. G. dos S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021, e tendo em vista a anuência do credor Antonio Carlos Brum com os cálculos (f. 83), homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao credor. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias conforme certidão de liquidação de f. 77-8. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento com relação ao referido credor. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1602238-81.2021.8.12.0000
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: A. P. R. J.
Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 341022/SP)

Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021, e tendo em vista a anuência do credor Almir Paulista Rosati Júnior com os cálculos (f. 49), homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação de f. 42. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1602342-73.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: F. C. de O.
Advogado: Osmar Batista de Sena (OAB: 21070/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)

Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021, e tendo em vista a anuência do credor Fausto Cândido de Oliveira com os cálculos (f. 20), homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação de f. 13. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1602392-02.2021.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: T. W. T.
Advogado: Thiago Miotello Valieri (OAB: 13399/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procuradora: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)

Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021, e tendo em vista a anuência do credor Tiago Waldow Teruya com os cálculos (f. 19), homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação de f. 15. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1602437-06.2021.8.12.0000
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: A. F. da S.
Advogado: Kaio Vinicius Alcantara Nabhan (OAB: 22712/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)

Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021, e tendo em vista a anuência do credor Aparecido Ferreira da Silva e do beneficiário Kaio Vinicius Alcantara Nabhan com os cálculos (f. 27), homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor e ao beneficiário. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação de f. 15-23. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1602480-40.2021.8.12.0000
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: R. L. A. A.
Advogado: Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)

Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021, e tendo em vista a anuência do credor Rossi Lourenço Advogados Associados com os cálculos (f. 22), homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação de f. 15. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1602676-10.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: M. B. D.
Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Interessado: R. L. A.

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021, DJ Nº 10.655 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE acerca: dos cálculos de f. 14/25 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente de que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, no qual deverá indicar o número do processo 1602676-10.2021.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor.O pagamento do precatório será realizado a partir de 01/12/2021 limitado ao montante descrito no item 2.1 do EDITAL. Havendo a necessidade de classificação das propostas, ou seja, pedidos de acordo que superem ao montante disponível para a realização do acordo, o pagamento obedecerá a ordem cronológica de apresentação do precatório conforme descrito no item 6.1 do EDITAL.

Precatório nº 1602677-92.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: R. P. de S.
Advogado: Thiago Miotello Valieri (OAB: 13399/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.

homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação de f. 18-19. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento com relação ao referido credor. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1602903-97.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: A. D. da S.
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.

Interessada: A. C. F. P.
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Interessado: O. B. de O.
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Interessada: R. C.
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)

Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021, e tendo em vista a anuência do credor Antonio Divino da Silva com os cálculos (f. 49), homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao credor. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação de f. 42. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento com relação ao referido credor. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1603035-57.2021.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: J. V. R.
Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Advogada: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086B/MS)
Interessado: S. I. de A. - T. M. N.

Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021, e tendo em vista a anuência do credor Juliano Vieira Ruiz e do beneficiário Sociedade Individual de Advocacia - Thayson Moraes Nascimento com os cálculos (f. 22), homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor e beneficiário. Expeçam-se os alvarás, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação de f. 18-21. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1603133-42.2021.8.12.0000
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: H. A. da S.
Advogado: Kaio Vinicius Alcantara Nabhan (OAB: 22712/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogada: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Interessado: K. V. A. N.
Advogado: Kaio Vinicius Alcantara Nabhan (OAB: 22712/MS)

Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021, e tendo em vista a anuência do credor Herek Alexandre da Silva e do beneficiário Kaio Vinícius Alcantara Nabhan com os cálculos (f. 23), homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor e ao beneficiário. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação de f. 13-19. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1603148-11.2021.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: A. da S. M.
Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.

Considerando que a certidão e cálculos de f. 21/24 informam o valor a ser pago em favor do credor beneficiado com o pagamento preferencial, fica o mesmo intimado bem como o ente devedor para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção por

ventura alegada.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, ou seja, R$ 1.286,71, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição

previdenciária pelo teto do INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Tratando-se de crédito em que o beneficiário seja empresa optante do Simples Nacional deverá comprovar nos autos a opção

para a isenção do imposto de renda.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o

CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o

número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1603148-11.2021.8.12.0000 e CPF,

após atualizar os seus dados bancários.

Embargos de Declaração Cível nº 1601041-62.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Embargante: S. dos T. do P. J. do E. de M. G. do S. - S.
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Embargado: E. de M. G. do S.
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado: W. B. F.
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Interessado: R. & R. A. A. S.
Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)
Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)

Posto isso, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou provimento, para que a decisão de f. 58 passe a constar o seguinte: "Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021, e tendo em vista a anuência do credor Wladimir Bley Fialho e do beneficiário Rocha & Rocha Advogados Associados com os cálculos (f. 47 e 52), homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório a credora e ao beneficiário. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação de f. 43/4. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento com relação ao referido credor e beneficiário. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado. Com relação ao beneficiário Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul- Sindijus, aguarde-se a ordem cronológica para pagamento. Às providências. Intimem-se.". Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Precatório nº 1601159-67.2021.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: D. R. G.
Advogado: Francielle Barraca Rezende (OAB: 20343/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.

Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021, e tendo em vista a anuência do credor Dieiton Rodrigues Glagau com os cálculos (f. 30), homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação de f. 19. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1602053-43.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: L. H. B.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Interessado: J. G. dos S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Considerando que houve quitação integral do crédito (f. 68-70), declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1602070-79.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: J. A. M.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Interessado: J. G. dos S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Considerando que houve quitação integral do crédito (f. 70-2), declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1602098-47.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: M. A. F.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Interessado: J. G. dos S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Considerando que houve quitação integral do crédito (f. 68-70), declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1602105-39.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: M. M. G.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Interessado: J. G. dos S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Considerando que houve quitação integral do crédito (f. 68-70), declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1602125-30.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: A. P.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Interessado: J. G. dos S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Considerando que houve quitação integral do crédito (f. 68-70), declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1602168-64.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: J. A. de C. F.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Interessado: J. G. dos S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Considerando que houve quitação integral do crédito (f. 76-8), declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1602178-11.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: P. C. L. S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Interessado: J. G. dos S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Considerando que houve quitação integral do crédito (f. 69-71), declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1602257-87.2021.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: M. da S. de A.
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Interessado: L. e L. A. A. S.
Fica intimado o/a beneficiário/a Lacerda Advogadas Associadas S.S e Marluce da Silva de Almeida para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento de seus dados bancários junto ao sítio do tribunal de justiça na internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosbancarios.php, a fim de ser expedido o alvará, informando o processo nº 1602257-87.2021.8.12.0000.

Precatório nº 1601030-33.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: R. J. D. C.
Advogado: Altair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado: R. & R. A. A. S.

Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)
Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)
Fica o beneficiário Sindijus - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php.

Precatório nº 1601855-74.2019.8.12.0000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: U. – C. e C. M. dos P. das C. e das A. do C. O. do B. LTDA
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Requerido: M. de B. V.
Advogado: Gabriel Barbosa Ramos (OAB: 19331/MS)
Fica o advogado Guilherme Ferreira de Brito OAB/MS 9982 ciente que foi efetuado seu cadastro neste precatório.

Precatório nº 1602151-28.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: E. V. de S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Interessado: J. G. dos S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021, DJ Nº 10.655 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE acerca: dos cálculos de f. 63-68 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do
INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo,
indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente de que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, no qual deverá indicar o número do processo
1602151-28.2021.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor.O pagamento do precatório será realizado a partir de 01/12/2021 limitado ao montante descrito no item 2.1 do EDITAL. Havendo a necessidade de classificação das propostas, ou seja, pedidos de acordo que superem ao montante disponível para a realização do acordo, o pagamento obedecerá a ordem cronológica de apresentação do precatório conforme descrito no item 6.1 do EDITAL.

Precatório nº 1602159-05.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: E. J. R. de C.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Interessado: J. G. dos S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021, DJ Nº 10.655 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE acerca: dos cálculos de f. 63-68 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do
INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo,
indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4

e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente de que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, no qual deverá indicar o número do processo

1602159-05.2021.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor.O pagamento do precatório será realizado a partir de 01/12/2021 limitado ao montante descrito no item 2.1 do EDITAL. Havendo a necessidade de classificação das propostas, ou seja, pedidos de acordo que superem ao montante disponível para a realização do acordo, o pagamento obedecerá a ordem cronológica de apresentação do precatório conforme descrito no item 6.1 do EDITAL.

Precatório nº 1602895-23.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: E. J. P.
Advogado: Gerson Almada Gonzaga (OAB: 18586/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Interessado: G. A. G.
Advogado: Gerson Almada Gonzaga (OAB: 18586/MS)

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021, DJ Nº 10.655 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE acerca: dos cálculos de f. 21-31 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na

certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do

INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo,

indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente de que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, no qual deverá indicar o número do processo

1602895-23.2021.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor.O pagamento do precatório será realizado a partir de 01/12/2021 limitado ao montante descrito no item 2.1 do EDITAL. Havendo a necessidade de classificação das propostas, ou seja, pedidos de acordo que superem ao montante disponível para a realização do acordo, o pagamento obedecerá a ordem cronológica de apresentação do precatório conforme descrito no item 6.1 do EDITAL.

Precatório nº 1602999-15.2021.8.12.0000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: A. J. S.
Advogado: Hedderson Albuquerque Munhoz (OAB: 18976/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021, DJ Nº 10.655 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE acerca: dos cálculos de f. 18-23 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na

certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do

INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo,

indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente de que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, no qual deverá indicar o número do processo

1602999-15.2021.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor.O pagamento do precatório será realizado a partir de 01/12/2021 limitado ao montante descrito no item 2.1 do EDITAL. Havendo a necessidade de classificação das propostas, ou seja, pedidos de acordo que superem ao montante disponível para a realização do acordo, o pagamento obedecerá a ordem cronológica de apresentação do precatório conforme descrito no item 6.1 do EDITAL.

Precatório nº 1603017-36.2021.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: M. A. de A.
Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)

Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)
Interessado: G. P. - S. I. de A.
Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)

Considerando a petição de f. 9-10, homologo a renúncia do crédito de honorários contratuais de Guilherme Pierin - Sociedade Individual de Advocacia, sendo que o valor deste precatório caberá em sua totalidade à credora Marta Amorim de Almeida. Anote-se. Diante da manifestação da credora Marta Amorim de Almeida em participar do acordo direto (f. 9-10), ao Departamento de Precatório, para os devidos fins. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1603017-36.2021.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: M. A. de A.
Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)
Interessado: G. P. - S. I. de A.
Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021, DJ Nº 10.655 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE acerca: dos cálculos de f. 16-22 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do

INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo,

indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente de que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, no qual deverá indicar o número do processo

1603017-36.2021.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor.O pagamento do precatório será realizado a partir de 01/12/2021 limitado ao montante descrito no item 2.1 do EDITAL. Havendo a necessidade de classificação das propostas, ou seja, pedidos de acordo que superem ao montante disponível para a realização do acordo, o pagamento obedecerá a ordem cronológica de apresentação do precatório conforme descrito no item 6.1 do EDITAL.

Precatório nº 1603068-47.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: A. da C. R.
Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Interessada: E. M. R.
Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS)

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021, DJ Nº 10.655 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE acerca: dos cálculos de f. 32-42 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do

INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo,

indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente de que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, no qual deverá indicar o número do processo

1603068-47.2021.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor.O pagamento do precatório será realizado a partir de 01/12/2021 limitado ao montante descrito no item 2.1 do EDITAL. Havendo a necessidade de classificação das propostas, ou seja, pedidos de acordo que superem ao montante disponível para a realização do acordo, o pagamento obedecerá a ordem cronológica de apresentação do precatório conforme descrito no item 6.1 do EDITAL.

Precatório nº 1603070-17.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: E. C. E.
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Interessado: P. N. C. S. I. de A.
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 002/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021, DJ Nº 10.655 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE acerca: dos cálculos de f. 15/26 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente de que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, no qual deverá indicar o número do processo 1603070-17.2021.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor.O pagamento do precatório será realizado a partir de 01/12/2021 limitado ao montante descrito no item 2.1 do EDITAL. Havendo a necessidade de classificação das propostas, ou seja, pedidos de acordo que superem ao montante disponível para a realização do acordo, o pagamento obedecerá a ordem cronológica de apresentação do precatório conforme descrito no item 6.1 do EDITAL.

Precatório nº 1601022-56.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Requerente: M. T. R.
Advogado: Altair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Interessado: R. & R. A. A. S.
Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)
Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)

Considerando que a certidão e cálculos de f. 86-89 informam o valor a ser pago em favor do credor beneficiado com o pagamento preferencial, fica o mesmo intimado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca do valor a ser recebido bem como eventual retenção previdenciária e de imposto de renda, comprovando nos autos a isenção, porventura alegada.

Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601022-56.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601033-85.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: S. F. O.
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado: R. & R. A. A. S.
Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)
Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)

Considerando que a certidão e cálculos de f. 81-84 informam o valor a ser pago em favor do credor beneficiado com o pagamento preferencial, fica o mesmo intimado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca do valor a ser recebido bem como eventual retenção previdenciária e de imposto de renda, comprovando nos autos a isenção, porventura alegada.

Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601033-85.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601848-48.2020.8.12.0000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: C. dos S. de J.
Advogado: Elton Lopes Novaes (OAB: 13404/MS)
Requerido: M. de Á C.
Interessado: B. e L. A. A. S.
Advogado: Elton Lopes Novaes (OAB: 13404/MS)
Considerando que a certidão e cálculos de f. 8-13 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção,
porventura alegada.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o
CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o
número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601848-48.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência

Recurso Inominado Cível nº 0000132-68.2020.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Banco CSF S.A.
Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP)
Recorrido: Ana Lúcia Antunes
Advogada: Giovana Furine Pedrosa (OAB: 450979/SP)
Advogada: Isabella Ricordi Antunes Gago (OAB: 415027/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0001182-87.2009.8.12.0101 (2010.804770-8)
Comarca de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Apelante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB: 15025A/MS)
Apelado: Carlos Augusto Bezerra Tavares
Advogado: Carlos Alberto Martins (OAB: 110974/SP)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800026-72.2021.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Lúcia Ortega
Advogada: Alexandra Santos Frangiotti (OAB: 25907/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800070-92.2020.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Recorrido: Erivaldo Andrade dos Santos
Advogada: Kellen Soares dos Anjos (OAB: 25122/MS)
Recorrido: Viviane da Silva Lima dos Santos

Advogada: Kellen Soares dos Anjos (OAB: 25122/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800112-10.2021.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Neli Gomes de Paulo
Advogado: Maicon Venicio de Souza Ambrosim (OAB: 19881/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: João Francisco de Almeida Barros (OAB: 37027/GO)
Advogado: Lucas Freire de Sousa (OAB: 52898/GO)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800113-92.2021.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Antonio Freitas Pedroso
Advogado: Maicon Venicio de Souza Ambrosim (OAB: 19881/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800155-44.2021.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Paulo Pimenta
Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)
Advogado: Beatriz Ferreira Alves da Silva (OAB: 25596B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800168-58.2021.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Margarida dos Santos Gomes
Advogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS)
Recorrido: Banco C6 Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800243-25.2021.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Cinthia Camargo Vilela Gaiotto
Advogada: Flavia Vilela Gaiotto (OAB: 318294/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800327-55.2021.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Recorrido: Erminio Palombo Sobrinho
Advogado: Alziro Arnal Moreno (OAB: 7918/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800384-87.2019.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Agravante: Município de Anaurilândia
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Agravada: Maria Purcina Alves
Advogado: Deilon Renato Souza Muchon (OAB: 19199/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022.

Recurso Inominado Cível nº 0800404-92.2021.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Nelson Henrique de Oliveira
Advogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS)
Advogada: Nyeda Yuri Santos Kiyota Dan (OAB: 26338B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800433-78.2021.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Recorrente: Maria Auxiliadora Pereira da Silva
Advogada: Alexandra Santos Frangiotti (OAB: 25907/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Recorrido: Maria Auxiliadora Pereira da Silva
Advogada: Alexandra Santos Frangiotti (OAB: 25907/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800448-47.2021.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Aparecido Fernandes Mesquita
Advogado: Douglas Cristiano Sampaio Puretz (OAB: 21797/MS)
Advogado: Gilberto Mortene (OAB: 14357/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800452-84.2021.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Luiz Armario
Advogado: Douglas Cristiano Sampaio Puretz (OAB: 21797/MS)
Advogado: Gilberto Mortene (OAB: 14357/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800454-54.2021.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Valdir Constantino Ribeiro
Advogado: Douglas Cristiano Sampaio Puretz (OAB: 21797/MS)
Advogado: Gilberto Mortene (OAB: 14357/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800473-27.2021.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: Neli da Silva Paião
Advogado: Wilson Fernandes Sena Júnior (OAB: 12990/MS)
Interessado: Conafer – Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais
Advogado: Hudson Alves de Oliveira (OAB: 50314/GO)
Advogado: Alexandre Eduardo Ferreira Lopes (OAB: 171114/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800585-45.2021.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Amanda Luísa Biazus
Advogado: Douglas Ademar Lima Wommer (OAB: 21711/MS)
Advogada: Adriana Patricia Lima Wommer (OAB: 21281/MS)
Recorrido: Keniany Alves Mendes
Advogado: Alexandre Lacerda Oliveira e Silva (OAB: 16053/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800669-37.2021.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Elisa Pereira da Silva
Advogada: Maria Ivone Aguiar Gnoatto (OAB: 8525/MS)
Recorrido: Lojas Riachuelo SA
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800912-24.2019.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: I. A.
Advogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS)
Advogado: Valdir Alves de Almeida (OAB: 17538/MS)
Recorrido: T. B. S.A. (
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801129-24.2021.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Recorrido: Rickiel Rodrigues Frankilin da Silva
Advogada: Fernanda Líber de Córdova Cabrera (OAB: 11352/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801875-16.2020.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Geroliza Adelaide Goncalves
Advogada: Alexandra Santos Frangiotti (OAB: 25907/MS)
Advogado: José Alex S. Frangiotti (OAB: 22490/MS)
Recorrido: Contag - Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares
Advogado: Bruno Navarro Dias (OAB: 14239/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801908-06.2020.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira

Recorrente: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Recorrido: Vilma Serviuc de Souza
Advogado: Everton Serviuc de Souza (OAB: 20090O/MT)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804259-85.2020.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Tvlx Viagens e Turismo S/A (viajenet)
Advogado: Adriano Galhera (OAB: 173579/SP)
Recorrido: Paula Figueiredo
Advogado: Aleixo Fróes (OAB: 18474/MS)
Recorrido: Vanessa de Figueiredo
Advogado: Aleixo Fróes (OAB: 18474/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0804511-27.2021.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Embargado: Elivelton dos Santos Barbosa
Advogada: Yvanna Virginia Silva de Faria (OAB: 19771/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0806524-96.2021.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Condomínio Residencial Jeribá
Advogado: Osvaldo Nunes Ribeiro (OAB: 3419/MS)
Recorrido: Yvan Sakimoto de Miranda
Advogado: Yvan Sakimoto de Miranda (OAB: 11811/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0817254-40.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Carlos Roberto Moreira
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Mandado de Segurança Cível nº 1401054-40.2022.8.12.0000
Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Impetrante: Nilson Benites
Repre. Legal: Geisa Maria Benites
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Corumbá/MS
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)
Litisconsorte: Município de Corumbá
Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível nº 4000062-59.2022.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Requerente: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Reqda: Janis Lynn Barbosa Serrano Costa
Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)
Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Mandado de Segurança Cível nº 4000065-14.2022.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Impetrante: KALEBE SOUZA DE OLIVEIRA
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e da Saúde Pública da Comarca de Campo
Grande
Litisconsorte: Município de Campo Grande
Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800919-30.2020.8.12.0006
Comarca de Camapuã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Oi S/A
Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)
Recorrido: Juliana Aparecida Vicente
Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento nº 4000066-96.2022.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Agravante: Beatriz Thaynara Caetano da Silva
Advogado: Gialyson Correa da Silva (OAB: 23799/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO)
Agravado: Instituto Nacional de Seleções e Concursos - Selecon
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento nº 4000067-81.2022.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Agravante: Carolina Moura da Silva Soares
Advogado: Gialyson Correa da Silva (OAB: 23799/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO)
Agravado: Instituto Nacional de Seleções e Concursos - Selecon
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800964-43.2021.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB: 8927/SC)
Advogado: Rodrigo Frassetto Góes (OAB: 17644A/MS)
Recorrido: Angela Maria Alves
Advogado: Wilton Mendonça de Freitas (OAB: 22934B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento nº 4000068-66.2022.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim

Agravante: Caroline Stefani Lubas Silva
Advogado: Gialyson Correa da Silva (OAB: 23799/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO)
Agravado: Instituto Nacional de Seleções e Concursos - Selecon
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0000118-08.2020.8.12.0020
Comarca de Rio Brilhante - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Vera Lucia Pacheco da Conceição
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Loja Pop
Advogado: Saulo Renato Ferreira do Rego (OAB: 18667/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0000579-25.2020.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Leiliane Pereira Guilherme
Advogado: Roberto Ferreira (OAB: 24345/MS)
Recorrido: Lojas Americanas S/A
Advogada: Izabella Rezende do Amarante (OAB: 21819/MS)
Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0056300-52.2012.8.12.0001/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Eduardo Topal Dias
RepreLeg: Marluci Dias Topal
Advogado: Everson Rodrigues Aquino (OAB: 13980/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Inominado Cível nº 0801170-15.2020.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Banco Pan S.A.
Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 21924A/MS)
Recorrido: Paula Regina Carvalho
Advogado: Evandro Ferreira Brites (OAB: 11588/MS)
Advogado: Hiran Vianna Miceno (OAB: 9176/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801232-55.2020.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Luciano Vedelago
Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS)
Recorrido: Gilmar Soares Bispo
Advogada: Juliana Miranda Alfaia da Costa (OAB: 19360A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801705-07.2021.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Setpar Setsul Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)
Recorrido: Valeria Segati Paes
Advogado: Martinho Lutero Mendes (OAB: 10718/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento

Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0816197-21.2018.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Osmar Pereira Grilo Junior
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Associação das Empresas de Transportes Coletivo Urbano de Campo Grande - ASSETUR
Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Interessado: Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN
Proc. Município: Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022.

Recurso Inominado Cível nº 0001248-42.2020.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Imad Geryes Abou Rahal
Advogado: Rogerson Rimoli (OAB: 9132A/MS)
Advogado: Ana Carolina De S. Cotrim Felisari (OAB: 11630/MS)
Recorrido: Fernando Vida da Silva
Advogado: André Luiz de Oliveira Almeida, (OAB: 26135A/MS)
Advogada: Cristiane Gazzotto Campos (OAB: 9208/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800694-86.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Neuralina de Alcântara Plácido Tomielis
Advogado: Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800768-17.2020.8.12.0054/50001
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Embargante: Município de Nova Alvorada do Sul
Advogado: Ianna Laura Castro Silveira (OAB: 16494/MS)
Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)
Advogado: Matheus de Arruda Jesus (OAB: 22576/MS)
Embargado: Wellington Glauco Antoniete
Advogado: Alberto Santana (OAB: 13254/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802025-07.2019.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Banco Sicred Celeiro Centro Oeste
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Recorrido: Paulo Sidinei Sabadin
Advogado: Carmo Jovino Pimentel Junior (OAB: 21299/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802742-24.2020.8.12.0011
Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Civel
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Geny de Oliveira Rezende
Advogado: Alessandro Consolaro (OAB: 7973/MS)
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Mandado de Segurança Cível nº 4000281-77.2019.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente

Impetrante: José Barbosa Romero
Advogado: Marcelo Alves dos Santos (OAB: 22128/MS)
Impetrada: Juíza de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas
Litisconsorte: Condomínio Residencial Don El Chall
Advogada: Paula Barbosa Cuppari (OAB: 13001B/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Mandado de Segurança Cível nº 4000281-77.2019.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Impetrante: José Barbosa Romero
Advogado: Marcelo Alves dos Santos (OAB: 22128/MS)
Impetrada: Juíza de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas
Litisconsorte: Condomínio Residencial Don El Chall
Advogada: Paula Barbosa Cuppari (OAB: 13001B/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0801401-20.2021.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Embargada: Maira Espindola Rocha
Advogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0801993-23.2019.8.12.0114/50000
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Embargante: Marcio Anacleto Sacchi
Advogado: Renato Dias dos Santos (OAB: 19564/MS)
Embargada: Vanessa Aparecida da Silva de Carvalho
Advogado: Laura Simone Prado (OAB: 13553/MS)
Advogado: José Scaransi Netto (OAB: 7900A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804142-60.2021.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Emílio Masculi Schiave
Advogado: Gustavo Azambuja da Rocha (OAB: 25467/MS)
Advogado: Antonio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS)
Recorrido: Juvenil da Silva Barros
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0804857-12.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Rejane Martia Dias
Advogado: Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0807055-85.2021.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Neli Cristina de Souza Rosa
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Valebrum Comércio de Cosméticos Ltda - O Boticário
Advogado: Felipe Barros Correa (OAB: 15555/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0819382-96.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Embargante: Sertão Comercial de Equipamentos Ltda.
Soc. Advogados: Raghiant, Torres, e Medeiros Advogados Associados S/s (OAB: 172/MS)
Embargada: Selma Maria de Jesus Coelho
Advogado: Danilo Graça da Cruz (OAB: 20418/MS)
Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)
Embargado: Luiz Aurélio Jesus Coelho
Advogado: Danilo Graça da Cruz (OAB: 20418/MS)
Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Mandado de Segurança Cível nº 1414849-50.2021.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Impetrante: Terezinha Dezeniski
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campo Grande
Litisconsorte: Município de Campo Grande
Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento nº 4000069-51.2022.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Agravante: Debora Brites Ribeiro de Brites
Advogado: Gialyson Correa da Silva (OAB: 23799/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO)
Agravado: Instituto Nacional de Seleções e Concursos - Selecon
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento nº 4000070-36.2022.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Agravante: Diane Soares de Souza
Advogado: Gialyson Correa da Silva (OAB: 23799/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO)
Agravado: Instituto Nacional de Seleções e Concursos - Selecon
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento nº 4000071-21.2022.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Agravante: Eurialle de Souza Rosa Santos
Advogado: Gialyson Correa da Silva (OAB: 23799/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO)
Agravado: Instituto Nacional de Seleções e Concursos - Selecon
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento nº 4000072-06.2022.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Agravante: Fernanda Silva Marques

Advogado: Gialyson Correa da Silva (OAB: 23799/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO)
Agravado: Instituto Nacional de Seleções e Concursos - Selecon
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801333-58.2021.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul S/A
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)
Recorrido: Janete Andrade Machado Fernandes
Advogado: Marcos Rogério Fernandes (OAB: 9323/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0802249-50.2020.8.12.0010/50001
Comarca de Fátima do Sul - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Embargado: João Gomes da Silva
Advogado: Iago Pablo dos Santos Brito (OAB: 21561/MS)
Advogado: Maria Lucelia de Figueiredo (OAB: 23076/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0810989-84.2021.8.12.0002
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Aparecido de Brito
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0813375-54.2021.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 150126A/MS)
Recorrido: Alexandre Rodrigues de Paula da Silva
Advogada: Ingrid Gonçalves de Oliveira (OAB: 25375A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800490-22.2020.8.12.0052
Comarca de Anastácio - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Ramires Silva dos Santos
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Vivo S.A.
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800652-88.2021.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Rodrigo Francisco da Silva
Advogado: Geórgio Emanuel Garbo Milani (OAB: 78968/PR)
Advogada: Angela Paula Vitorino (OAB: 18119/MS)
Recorrido: Luizacred S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento

Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800732-89.2021.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Maria Cezar dos Sanots
Advogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS)
Advogado: Vanilton Camacho da Costa (OAB: 7496/MS)
Advogado: Vinícius de Marchi Guedes (OAB: 16746/MS)
Advogada: Ana Rosa Rossato Paulus (OAB: 22449/MS)
Recorrido: Sabemi Seguradora S.A.
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)
Repre. Legal: Antonio Tulio Lima Severo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível nº 4000073-88.2022.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Requerente: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogada: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Reqda: Vanessa Damiana Mendonça Ferreira
Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)
Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Coordenadoria das Turmas Recursais

1ª Turma

Recurso Extraordinário nº 0801342-54.2020.8.12.0114/50001
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Defensoria Pública Estadual
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrente: Iruana Alves
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)
Interessado: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)
Intimação do (a) recorrido (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões, no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0802590-83.2019.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Município de Ponta Porã
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Advogado: Lucas Soares Seabra (OAB: 25136/MS)
Recorrido: Leny Fernandes dos Santos Lugo
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Intimação do (a) recorrido (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões, no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0806272-30.2020.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrente: Matheus Henrique Lescreck Gomes
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)
Intimação do (a) recorrido (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões, no prazo legal.

Recurso Inominado Cível nº 0800634-40.2021.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Adail Filete Nogueira
Advogado: Alan Sampaio (OAB: 16876/MS)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 107399/MG)
Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça. Intime-se a parte recorrente para recolher as custas processuais, no prazo de 48h (quarenta e oito horas). Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801727-93.2020.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: N. da S. M.
Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)
Embargado: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Tratando-se de embargos de declaração, com pretensão de efeitos infringentes, intime-se o embargado para, querendo, no prazo legal, manifestar-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0817254-40.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Carlos Roberto Moreira
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Tratando-se de embargos de declaração, com pretensão de efeitos infringentes, intime-se o embargado para, querendo, no prazo legal, manifestar-se. Cumpra-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1417705-84.2021.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Impetrante: Aurelino Pereira de Souza
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Impetrante: Edson Teixeira Ribeiro
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Impetrante: Elias de Oliveira
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Impetrante: José Sidney Severo Mendes
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Impetrante: Nelson Correa Leite
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Impetrante: Ney Luiz de Araujo
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Impetrante: Silvio da Silva Santos
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Civel e Criminal da Comarca de Dourados
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)
Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência do presente mandado de segurança formulada pelos impetrantes e, desta forma, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito, forte no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Recurso Inominado Cível nº 0800933-17.2021.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Carlos Pereira da Silva
Advogada: Elisabeth Alves dos Santos (OAB: 364702/SP)
Recorrido: Valdizar Laurentino Barbosa
Advogada: Helena Maria Ferraz Soller (OAB: 12899/MS)
Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça. Intime-se a parte recorrente para recolher as custas processuais, no prazo de 48h (quarenta e oito horas). Intime-se.

Recurso Inominado Cível nº 0801994-08.2019.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Marcio Anacleto Sacchi
Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)
Recorrido: Vânia Cristina Bélico Proni
Advogado: José Scaransi Netto (OAB: 7900A/MS)
Advogado: Laura Simone Prado (OAB: 13553/MS)
Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça. Intime-se a parte recorrente para

recolher as custas processuais, no prazo de 48h (quarenta e oito horas). Intime-se.

Recurso Inominado Cível nº 0814912-85.2021.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Ruan Aquino Mantizolli Me (Maube Joias)
Advogada: Michele Calixto Ferreira (OAB: 12323/MS)
Repre. Legal: Ruan Aquino Montazolli
Recorrido: Carmen de Fátima de Jesus Rodrigues
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Diante do exposto, INDEFIRO a concessão da gratuidade da justiça. Intime-se o recorrente para efetuar o recolhimento do preparo, no prazo impreterível de 48 horas, sob pena de deserção do recurso, ex vi Enunciado n.º 115 do FONAJE.

Recurso Inominado Cível nº 0800028-10.2020.8.12.0038
Comarca de Nioaque - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Odete Monteiro Maidana
Advogada: Dominique Sousa Rodrigues Pereira (OAB: 15124A/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - PROFESSOR CONTRATADO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO - COBRANÇA DE FGTS - DIREITO AO RECEBIMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ORIUNDA DE RELAÇÃO JURÍDICA NÃO-TRIBUTÁRIA - APLICAÇÃO DO IPCA-E - TEMA PACIFICADO NO RE N.º 870.947 (TEMA 810) - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Embargos de Declaração Cível nº 0805438-27.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Embargante: Maria Aparecida de Carlos
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E ERRO MATERIAL - HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - SÚMULA N.º 421 DO STJ - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0822603-26.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Gracielly Barbueno Fernandes da Silva
Advogada: Erica dos Santos Kubota (OAB: 25099/MS)
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO NA DECISÃO ATACADA - INTUITO DE MODIFICAR O DECISUM - VIA INADEQUADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0803611-13.2017.8.12.0101/50000
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Embargante: Luciane Teresa Vitor de Mello Lazarini
Advogado: Pedro Soares (OAB: 3176/MS)
Embargado: João Altivo de Almeida
Advogado: Daniel Ribas da Cunha (OAB: 16626/MS)
Advogado: Hermes Henrique Moreira Maciel (OAB: 6116/MS)
Interessado: Flávio Aparecido Lazarini
Interessado: Gabriel Flavio Mello Lazarini
Advogado: Waldno Pereira de Lucena (OAB: 6883/MS)
Intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos por Luciane Teresa Vitor de Mello Lazarini. I.-se.

Petição Cível nº 4000536-64.2021.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Reqte: Aparecida Joaquim Teixeira dos Santos

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)
Trata-se de Agravo Interno interposto por Aparecida Joaquim Teixeira dos Santos em face da Decisão Monocrática de f. 44-45, prolatada por este Relator, que não conheceu do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Contudo o presente recurso - Agravo Interno - deve ser autuado em apartado. Dessa forma, intime-se o Agravante para, no prazo de quinze dias, autuar em apartado o Agravo Interno oposto às f. 52-59. I.-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0000002-57.2020.8.12.0034/50000
Comarca de Glória de Dourados - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Embargante: Aribaldo Bispo dos Santos
Advogado: Andrey Leal da Silva (OAB: 22335/MS)
Embargado: Luiz Pereira da Silva Neto
Advogado: Leandro Rogério Ernandes (OAB: 9681/MS)
Intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos por Aribaldo Bispo dos Santos. I.-se.

Recurso Inominado Cível nº 0000586-16.2017.8.12.0104
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Oder da Costa Chaves
Advogada: Kelle Caroline Dias (OAB: 25069/MS)
Recorrido: Ivecon Mecanica Especializada (Edson Xavier Martins)
Advogado: Alexandre Daniel dos Santos (OAB: 16638B/MS)
Recorrido: Edson Xavier Martins
Advogado: Alexandre Daniel dos Santos (OAB: 16638B/MS)
Intime-se o(a) recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, produzir provas acerca da alegada hipossuficiência econômica (declaração de imposto de renda, comprovantes de rendimentos atualizados, extratos bancários etc.), sob pena de indeferimento/revogação da benesse. Após, voltem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0800189-17.2020.8.12.0039/50000
Comarca de Pedro Gomes - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Embargante: Marcio Antônio Scalabrini
Advogado: Jorge Augusto Rui (OAB: 13145/MS)
Advogado: Josuel Felipe Farias de Oliveira (OAB: 24961/MS)
Embargado: Oi Móvel S/A
Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)
Intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos por Marcio Antônio Scalabrini. I.-se.

Recurso Inominado Cível nº 0800288-83.2020.8.12.0104
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Oksana Tamyris Cançado de Oliveira
Advogada: Oksana Tamyris Cançado de Oliveira (OAB: 25759/MS)
Advogada: Gracy Sthephanie Silveira Montani Nantes (OAB: 25497/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Desta forma, intime-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, comprovar documentalmente a situação financeira, inclusive do(a) cônjuge se houver, para instruir o pedido de justiça gratuita, sob pena de revogação do benefício.

Recurso Inominado Cível nº 0800396-21.2020.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Janete dos Anjos
Advogado: Walker Alexandre Alfonso dos Santos (OAB: 22005/MS)
Recorrido: Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios NP
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça. Intime-se a parte recorrente para recolher as custas processuais, no prazo de 48h (quarenta e oito horas). Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800646-93.2021.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Embargante: Gleimarques Sandim Barreto
Advogado: Felipe Tomezo Nukariya (OAB: 23463/MS)
Embargado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Adrianne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)
Intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos por Gleimarques Sandim Barreto. I.-se.

Recurso Inominado Cível nº 0800696-49.2021.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Maria Eunice da Silva
Advogado: Luiz Faouze Vital Sassine (OAB: 22040/MS)
Recorrido: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos
Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS)
Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça. Intime-se a parte recorrente para recolher as custas processuais, no prazo de 48h (quarenta e oito horas). Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801284-78.2020.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Embargado: Samuel de Oliveira Soares
RepreLeg: Ana Lucia Gomes de Oliveira Figueiredo
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Município de Corumbá
Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS)
Intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos por Estado de Mato Grosso do Sul. I.-se.

Recurso Inominado Cível nº 0801564-27.2021.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Jean Carlos Freitas dos Santos
Advogado: Felipe Torquato Melo (OAB: 18009/MS)
Recorrido: Município de Dourados
Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS)
Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS)
Interessado: Guarda Municipal de Dourados
Diante do exposto, com fundamento no art. 932, inc. III, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO o recurso interposto, em razão da perda superveniente de seu objeto. Eventual extinção da ação deverá ser peticionada no juízo de primeiro grau. Certifique-se o decurso do prazo recursal e remetam-se os autos à origem. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Recurso Inominado Cível nº 0801871-15.2020.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Vivo S.A.
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)
Recorrido: Bruno Machado Antunes
Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)
Advogado: Luan Macarine A. Viana (OAB: 26666/MS)
Considerando que a manifestação apresentada pela requerida (f. 337-338), noticiando a possibilidade da realização de acordo sobre a matéria objeto dos autos, é posterior ao acórdão prolatado (f. 331-335), não cabe a este Órgão Julgador analisa-la, ante o exaurimento da jurisdição. Deste modo, remetam-se os autos ao Juízo de origem para as providências necessárias.

Recurso Inominado Cível nº 0802358-48.2021.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Miranda & Bruno Ltda
Repre. Legal: Tiago Henrique Miranda Bruno
Advogado: José Vilmar de Melo Oliveira (OAB: 21945/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)
Diante do exposto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita por não restar comprovado nos autos a adequação da situação econômica da empresa recorrente ao que dispõe o art. 98 do CPC, interpretada à luz do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Intime-se a parte recorrente para recolher as custas processuais, no prazo de 48h (quarenta e oito horas). I.-se.

Recurso Inominado Cível nº 0803642-50.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: São Bento Incorporadora Ltda
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Recorrente: Bruno Morais de Oliveira
Advogado: André Luis Fortunatti Leite (OAB: 22857/MS)
Advogado: Paulo Lucas Apolinário da Silva (OAB: 21745/MS)
Recorrido: São Bento Incorporadora Ltda
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Recorrido: Bruno Morais de Oliveira
Advogado: André Luis Fortunatti Leite (OAB: 22857/MS)
Advogado: Paulo Lucas Apolinário da Silva (OAB: 21745/MS)
Intime-se o(a) autor-recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, produzir provas acerca da alegada hipossuficiência

econômica (declaração de imposto de renda, comprovantes de rendimentos atualizados, extratos bancários etc.), sob pena de indeferimento/revogação da benesse. Após, voltem conclusos.

Recurso Inominado Cível nº 0804453-85.2020.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Luiz Antonio da Silva
Advogada: Rute Raimundo da Silva Alves Vieira (OAB: 21904/MS)
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Desta forma, intime-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, comprovar documentalmente a situação financeira, inclusive da cônjuge se houver, para instruir o pedido de justiça gratuita, sob pena de revogação do benefício.

Embargos de Declaração Cível nº 0805629-72.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Embargado: José Antonio Rodrigues de Oliveira
Repre. Legal: Tania Cristina de Oliveira Rodrigues
Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)
Embargado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos por Estado de Mato Grosso do Sul. I.-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0805629-72.2020.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Embargante: Município de Campo Grande
Advogada: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Embargado: José Antonio Rodrigues de Oliveira
Repre. Legal: Tania Cristina de Oliveira Rodrigues
Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos por Município de Campo Grande. I.-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0814422-97.2020.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Embargante: Exceller Contabilidade e Assessoria Empresarial Eireli - Epp
Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)
Embargante: Márcio Alexandre Gonçalves Santos
Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)
Embargado: Clodomiro Alano da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos por Exceller Contabilidade e Assessoria Empresarial Eireli - Epp e Márcio Alexandre Gonçalves Santos. I.-se.

Recurso Inominado Cível nº 0819872-21.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Fabia Menezes de Oliveira
Advogado: Hassan Fernando Mohamad Said Cavalcante (OAB: 19002/MS)
Recorrido: Magazine Luiza S/A
Advogado: José Luiz Richetti (OAB: 5648B/MS)
Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça. Intime-se a parte recorrente para recolher as custas processuais, no prazo de 48h (quarenta e oito horas). Intime-se.

Recurso Inominado Cível nº 0822069-80.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Recorrido: Kaline Vitorino do Nascimento
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Recorrido: Osvaldo Benevides Junior
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Recorrido: Rogerio Nathalino Moreira Marques
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Recorrido: Waldenir Rodrigues de Britto
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

O Recorrente Estado de Mato Grosso do Sul peticionou o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no artigo 18, §3º da Lei Federal nº 12.153/2009. No julgamento da Reclamação 26.335/RO, restou esclarecido que "a citada Lei n. 12.153/2009 não prevê juízo prévio de admissibilidade pela Turma Recursal, cabendo a esta apenas processar o pedido, intimando a parte recorrida para responder ao reclamo, e, depois disso, remeter os autos a este Tribunal". Desta feita, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo de 15 dias. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se.

Petição Cível nº 4000032-24.2022.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Requerente: Wagner Correa da Costa
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Requerido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)

Trata-se de Agravo Interno interposto por Wagner Correa da Costa em face da Decisão Monocrática de f. 75-76, prolatada por este Relator, que não conheceu do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Contudo o presente recurso - Agravo Interno - deve ser autuado em apartado. Dessa forma, intime-se o Agravante para, no prazo de quinze dias, autuar em apartado o Agravo Interno oposto às f. 87-94. I.-se.

Agravo Interno Cível nº 4000524-50.2021.8.12.9000/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Agravante: Aparecida Miranda Matos
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)

Intime-se o agravado(a) para, no prazo de quinze dias, se manifestar a respeito do Agravo Interno interposto, nos termos do art. 1.021, § 2.º, do Código de Processo Civil. Após o transcurso do prazo, retornem conclusos.

Mandado de Segurança Cível nº 5000010-80.2021.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Impetrante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande - MS
Litisconsorte: Carolina Nunes Batista Sandim
Advogado: João Ricardo Batista de Oliveira (OAB: 22299/MS)
Advogado: Paulo Henrique Hans (OAB: 18092/MS)
Advogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS)
Litisconsorte: Fundação de Apoio À Pesquisa Ao Ensino e À Cultura de Mato Grosso do Sul - Fapems
Advogado: Laercio de Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)

Cite-se o litisconsorte passivo Fundação de Apoio ao Ensino e Pesquisa do Estado de Mato Grosso do Sul para, querendo, ingressar no feito. Após, voltem conclusos.

Recurso Inominado Cível nº 0800349-15.2020.8.12.0048
Comarca de Rio Negro - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Recorrido: Arlan Nunes Maidana
Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)
Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - PROFESSOR CONTRATADO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO - COBRANÇA DE FGTS - DIREITO AO RECEBIMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ORIUNDA DE RELAÇÃO JURÍDICA NÃO-TRIBUTÁRIA - APLICAÇÃO DO IPCA-E - TEMA PACIFICADO NO RE N.º 870.947 (TEMA 810) - RECURSO NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0800493-68.2020.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Município de Nova Alvorada do Sul
Advogado: Lucas Stroppa Lamas (OAB: 20898/MS)

Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)
Advogado: Ianna Laura Castro Silveira (OAB: 16494/MS)
Recorrido: Paulo Roberto Lopes
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - PARCIALMENTE ACOLHIDA - MÉRITO - DIREITO À SAÚDE (ART. 196, DA CF/88) - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE MULTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte o recurso e, nesta, negaram provimento, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801751-30.2020.8.12.0114/50000
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Embargante: Roberto da Silva Araújo
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: Município de Três Lagoas
Advogada: Simone dos Santos Godinho Mello (OAB: 9879B/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E ERRO MATERIAL - HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - SÚMULA N.º 421 DO STJ - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0801974-58.2021.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Dirce Candoia dos Santos
Advogada: Ingrid Gonçalves de Oliveira (OAB: 25375A/MS)
Recorrido: Telefônica Brasil S.a. (vivo)
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)

EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TELEFONIA - PROVA SUFICIENTE DA CONTRATAÇÃO - DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO DAS FATURAS ANTERIORES - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Cuidando-se de prova negativa da requerente, a distribuição dinâmica do ônus da prova impõe ao requerido a comprovação do elemento probatório, no caso, a existência de relação jurídica válida. Embora não tenha sido acostado o contrato aos autos, entendo que este documento específico não é o único meio de se comprovar a regularidade da contratação, devendo ser analisado todo o conjunto probatório. Ressalta-se que embora as provas juntadas se tratem de “prints do sistema interno”, nos dias atuais as relações se dão cada vez mais de forma unicamente virtual. Dessa forma, as imagens do sistema interno da empresa se mostram suficientes para demonstrar a existência de relação juridica entre as partes. Tais fatos, aliados às demais provas existentes nos autos permitem a conclusão de contratação válida. Portanto, diante dos elementos concretos que demonstram a contratação e utilização da linha telefônica, torna-se legítimo o débito discutido nos autos. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0814120-05.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Helena Gonçalves da Silva Pereira
Repre. Legal: Pedro Rodrigues Pereira
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - AUTOR QUE NÃO SE DESINCUMBIU ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEMONSTRE A NECESSIDADE ESPECÍFICA DO REMÉDIO POSTULADO - TAMPOUCO O INSUCESSO DE TRATAMENTOS FORNECIDOS PELO SUS - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. De acordo com a tese fixada no REsp n. 1.657159, “A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por

meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento" Não há nos autos elementos suficientes para sustentar a indicação do medicamento, vez que não há nos autos demonstração de que o Recorrente utilizou os medicamentos fornecidos pelo SUS, tampouco quais seriam as razões de sua ineficácia no caso concreto. A Diosmina + Hesperidina não está padronizada na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), não consta no rol de medicamentos da Portaria GM/MS nº 2982 de 26/11/2009 ou outro ato normativo do SUS. Conforme o laudo médico juntado (fls.14-17) não há qualquer demonstração de que a autora tentou realizar tratamento com os medicamentos fornecidos pelo SUS. O Parecer do NAT informa que não há superioridade no tratamento pelo medicamento solicitado pelo médico em comparação o fornecido pelo SUS. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal que dava provimento.. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0815272-88.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Tania Gabriela Lima Rodrigues
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - INCENTIVO ADICIONAL FEDERAL - VERBA PAGA SOB A RUBRICA DE "PARCELA EXTRA" - RECURSO NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0821309-97.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargado: Rafael Neri da Silva
Advogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS)
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO NA DECISÃO ATACADA - INTUITO DE MODIFICAR O DECISUM - VIA INADEQUADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

2ª Turma

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800384-87.2019.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Agravante: Município de Anaurilândia
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Agravada: Maria Purcina Alves
Advogado: Deilon Renato Souza Muchon (OAB: 19199/MS)
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

Recurso Inominado Cível nº 0800034-82.2021.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Zito Francisco de Sales
Advogado: Rogério Albres Miranda (OAB: 8916/MS)
Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS
Proc. do Estado: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802B/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0800088-85.2020.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Município de Dourados

Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS)
Recorrido: Kátia Aline da Costa
Advogado: Agnaldo Florenciano (OAB: 15611/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .. Sem condenação em custas e honorários em razão do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0800543-13.2021.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Recorrido: Hélio dos Santos de Arruda
Advogado: Bruno da Conceição de Freitas (OAB: 23696/MS)
Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)
Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0801179-68.2020.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Recorrido: Rosemar Alves Vissuela
Advogado: Fabricio Franco Marques (OAB: 10807/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801185-93.2020.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Embargante: Ana Paula Rojas Pavão
Advogado: Ana Carolina Rojas Pavão (OAB: 19353/MS)
Embargado: Pink Image Foto & Vídeo Eireli ME
Advogado: Clobson Fernandes (OAB: 210767/SP)
Advogado: José Nicolau Luiz (OAB: 146181/SP)
Embargado: Delphos Formaturas e Eventos Ltda
Advogado: Clobson Fernandes (OAB: 210767/SP)
Advogado: José Nicolau Luiz (OAB: 146181/SP)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801355-50.2020.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Embargante: Lucilene Costa Machado
Advogado: Weliton Ferreira do Nascimento (OAB: 17408/MS)
Embargado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0802866-86.2020.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Jeferson de Souza Defavari
Advogado: Wilson Fernandes Sena Júnior (OAB: 12990/MS)
Advogado: Mayke Fernandes Guedes Sena (OAB: 20906/MS)
Recorrente: Ana Paula Ribeiro Defavari
Advogado: Wilson Fernandes Sena Júnior (OAB: 12990/MS)
Advogado: Mayke Fernandes Guedes Sena (OAB: 20906/MS)
Recorrido: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A
Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB: 117417/SP)
Recorrido: Pazin & Cia Ltda
Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB: 117417/SP)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0802933-97.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Janaina Lima Da Silva Oliveira
Advogada: Karla Mendes Silva Queiroz (OAB: 13691/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Sem custas processuais, a teor do disposto no art. 24, I, da Lei n. 3.779 de 11/11/2009. Condeno o Recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa.

Recurso Inominado Cível nº 0803010-09.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Recorrido: José Maria Teles de Carvalho Junior
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Advogado: Alessandro Santana dos Santos (OAB: 15442/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o juiz de direito Juliano Rodrigues Valentim e dele participaram os juízes Wilson Leite Corrêa e Patrícia Kelling Karloh.

Recurso Inominado Cível nº 0803185-32.2021.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Ena Soluções em Engenharia LTDA
Advogado: Ingrid Morais Aleixes (OAB: 17563/MS)
Recorrido: Leocelia Zanetti
Advogada: Thays Dantas Galindo (OAB: 21871/MS)
Advogado: Jackson Garay Ribeiro de Oliveira (OAB: 17500/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.. Condenam a parte Recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, cobrança sobrestada em razão da concessão da gratuidade da justiça.

Recurso Inominado Cível nº 0803607-07.2021.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: João Arantes de Medeiros
Advogado: João Arantes de Medeiros (OAB: 4465/MS)
Recorrido: Alexandro Acosta Valdez
Advogado: Adriano Araújo Villela (OAB: 16318/MS)
Advogado: Willian Shiroma Taira (OAB: 19155/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, não conheceram do recurso. .

Recurso Inominado Cível nº 0804517-20.2019.8.12.0008
Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Lilia de Assis Silva
Advogada: Tatiane Toledo Moraes (OAB: 15399/MS)
Recorrido: Wanderleia Alves Hota
Advogado: Newton Nascimento de Moraes (OAB: 15326/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0805862-35.2021.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: Marcia Louise da Cunha Pimentel
Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)
Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade,

negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Sem custas processuais, a teor do disposto no art. 24, I, da Lei n. 3.779 de 11/11/2009. Condenam o Recorrente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador da parte Recorrida, quais arbitro em 10% sobre o valor da causa.

Recurso Inominado Cível nº 0807692-36.2021.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Banco Bradescard S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Misael Reginaldo Manoel
Advogado: Ed Patrik Guimarães da Silva (OAB: 18753/MS)
Advogado: Ângelo Elzo Mazzini (OAB: 19553/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Recurso Inominado Cível nº 0807717-49.2021.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)
Recorrido: Gabriel França da Silva Ferreira
Advogado: João Pedro Rocha (OAB: 23683/MS)
Advogado: Anderson Martini de Almeida (OAB: 20622/MS)
Interessado: Decolar.com Ltda
Advogado: Francisco Antonio Fragata Júnior (OAB: 39768S/SP)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0807847-73.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Manoela Aparecida Antunes Ferreira Moraes
Advogado: Francisco Romero Júnior (OAB: 20579/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0815399-89.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Aline Cristina Carvalho Soares
Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)
Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0815976-67.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Jose Nilson Costa da Silva
Advogado: Marcus Vinicius Vargas Weiler (OAB: 23443/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Sem custas processuais, a teor do disposto no art. 24, I, da Lei n. 3.779 de 11/11/2009. Condeno o Recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa.

Recurso Inominado Cível nº 0821023-56.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Delci Guimarães de Araujo
Advogado: Lucas de Castro Cunha (OAB: 23406/MS)
Advogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Adrianne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0800677-22.2021.8.12.0011
Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Civel
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Neiva Zulmira Theodoro
Advogada: Estella Theodoro Dresch (OAB: 22818/MS)
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 54881/PR)
Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça. Intime-se a Recorrente para recolher as
custas iniciais no prazo de 48 horas, nos termos do Enunciado n.115 do FONAJE, sob ônus de não conhecimento do Recurso.Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0005786-78.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Embargante: Elaine Cristina da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0800758-89.2021.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: Caroline Libonato Gordin
Advogado: Heitor Oliveira Barbosa (OAB: 22765/MS)
Advogado: Ismael Ventura Barbosa (OAB: 8391/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Sem custas processuais, a teor do disposto no art. 24, I, da Lei n. 3.779 de 11/11/2009. Condeno o Recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa.

Embargos de Declaração Cível nº 0800892-66.2020.8.12.0032/50000
Comarca de Deodápolis - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Embargante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro (OAB: 10824/MS)
Embargada: L. A. de S. M.
Advogado: Wilgner Vargas de Oliveira (OAB: 16834/MS)
Advogado: Bruno Alexandre Rumiatto (OAB: 16856/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0800945-68.2021.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Recorrido: Elmer Eduvis Poquioma Estrada
Advogado: Balbe Kleber Neto Monteiro (OAB: 17059/MS)
Advogado: Jeferson Marcilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS)
Advogado: Manoel João Joaquim Neto (OAB: 22352/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Sem custas processuais, a teor do disposto no art. 24, I, da Lei n. 3.779 de 11/11/2009. Condenam o Recorrente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador da parte Recorrida, quais arbitro em 10% sobre o valor da causa.

Recurso Inominado Cível nº 0801810-18.2020.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Allan Kardec Ribeiro
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)
Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o juiz de direito relator Juliano Rodrigues Valentim e dele participaram os juízes Wilson Leite Corrêa e Patrícia Kelling Karloh.

Embargos de Declaração Cível nº 0802703-07.2019.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Embargante: Hatem Salem Salem
Advogado: Paulo Lucas Apolinário da Silva (OAB: 21745/MS)
Embargado: Claro S.A
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0803382-14.2021.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Aline Rodrigues do Nascimento
Advogado: Isabela Silva Bastos (OAB: 25659/MS)
Recorrente: Idissui Mendes Rocha
Advogado: Isabela Silva Bastos (OAB: 25659/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0803614-96.2021.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Recorrido: Ricardo Pereira Alves
Advogado: Ellan Felipe de Medeiros Pereira (OAB: 16069/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Recurso Inominado Cível nº 0809539-73.2021.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Lucas Jacomo Rodrigues Ferreira de Almeida
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Oi Móvel S/A
Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0813640-27.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargado: Antonio Ferreira da Costa
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargada: Sara Regina Fleitas
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargada: Sonia Aparecida Francisca Sirilo
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargado: Paulo Moura Rodovalho de Alencar
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargada: Lucimara Alves da Silva
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargada: Marli Souza de Oliveira
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargada: Simone da Silva
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0814951-53.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0818730-79.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Carlos Roberto Rodrigues Bentos,
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Águas Guariroba S/A
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0819742-31.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: Jose Antonio Rodrigues da Silva
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0821188-69.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ludmila dos Santos Russi (OAB: 10570/MS)
Recorrido: Aleixo Ramos do Amaral
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Conflito de competência cível nº 4400028-53.2021.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Central de Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública do Juizado Especial Central
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

3ª Turma

Apelação Criminal nº 0000105-38.2017.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Apelante: Diego da Silva Alves
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Apelado: Ministério Público Estadual
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL E VIAS DE FATO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO - CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE ADOTADO NA DECISÃO - SENTENÇA CONDENATÓRIA REFORMADA APENAS PARA REDUZIR A PENA RESTRITIVA DE DIREITO IMPOSTA - RECURSO PROVIDO.
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Apelação Criminal nº 0000655-86.2019.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Apelante: Ministério Público Estadual
Apelado: Carlos Wagner Abrao Braga
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de São Paulo (OAB: 3/SP)
Acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, julgaram prejudicado o recurso interposto, nos termos do voto da relatora.

Apelação Criminal nº 0001058-89.2019.8.12.0025
Comarca de Bandeirantes - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Apelante: Alison John Souza Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ministério Público Estadual
E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO CRIMINAL POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 329 DO CP - RESISTÊNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOsIÇÕES LEGAIS PERTINENTES - CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE ADOTADO NA DECISÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Apelação Criminal interposta pelo réu Alison John Souza Oliveira, ora recorrente, em face da sentença monocrática que o condenou pelo crime previsto no art. 329 do Código Penal, à pena de 2 (dois) meses de detenção, em regime aberto, sendo incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Segundo a denúncia, no dia 25 de dezembro de 2018, por volta das 23hr30min, na Rua Presidente Médici, bairro Silvino de Barros, em Bandeirantes/MS, ciente da ilicitude de sua conduta, opôs-se à execução de ato legal, mediante violência a funcionário competente para executá-lo. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, alegando a necessidade de absolvição pela atipicidade da conduta e insuficiência de provas. Ressaltou que não houve resistência, pois não foi proferida nenhuma ordem, apenas se defendeu dos policiais utilizando as mãos. Destacou que não houve testemunhas que presenciaram os fatos, existindo apenas o relato do policial Mário César. Argumentou que a ação policial se deu de maneira que não se enquadra na tipificação legal prevista no art. 329, motivo pelo qual deve ser decretada a absolvição do apelante por atipicidade da conduta. Por fim, requereu o provimento do recurso, reformando a sentença para absolver a ré com fulcro no art. 386, incisos III e VII, do Código de Processo Penal. O crime previsto no art. 329 do CP consiste na ação de opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio, em sendo aferível a oposição ao ato legal mediante ameaça. Com efeito, em que pese o esforço defensivo, não há como ser acolhida a afirmação de ausência de provas, pois o conjunto probatório revela a existência de vontade do apelante em opor-se ao cumprimento de ordem emanada de funcionário público, eis que a ela resistiu em estado alterado, e ocorrendo, inclusive, luta corporal até lograrem êxito em neutralizá-lo. No caso, encerrada a instrução e colhidos os depoimentos de todos os envolvidos vê-se que a prova oral é suficientemente idônea para sustentar a conclusão expressada pelo Juiz sentenciante quanto à ocorrência do delito por parte do acusado. Ressalta-se a aplicação do princípio do livre convencimento do juiz, pelo qual este possui liberdade para decidir conforme o seu convencimento, diante das provas e argumentos dispostos pelas partes. Assim, motivada e acertadamente agiu o MM juiz singular, uma vez que as argumentações trazidas pelo recorrente não se mostram suficientes para reformar a decisão proferida. Uma vez comprovada a autoria e materialidade do delito, em consonância com o conjunto probatório carreado aos autos e que a pena foi aplicada de acordo com a lei, demonstrando-se ser necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, a manutenção da sentença em seus termos e por seus fundamentos, é medida que se impõe. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, e com o parecer, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Sem custas.

Recurso Inominado Cível nº 0001698-94.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Ney José Campos (OAB: 44243/MG)
Recorrente: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Ney José Campos (OAB: 44243/MG)
Recorrido: João Bosco Nunes Martins
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Pagseguro Internet LTDA
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 24862A/MS)
SÚMULA DE JULGAMENTO Juiz Atílio César de Oliveira Júnior E M E N T A - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - RELAÇÃO DE CONSUMO - ADIMPLEMENTO DE PARCELAS DE FINANCIAMENTO - FRAUDE - RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELA FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO De antemão, rejeito a preliminar aventada pela recorrente, relativa à suposta inadmissibilidade do procedimento do Juizado Especial em virtude da necessidade de intervenção de terceiro. É fato a celeridade e simplicidade da Lei nº 9.099/95 a não permitir intervenções (art. 10), contudo, os argumentos dispendidos pela recorrente quanto à necessidade de denunciação da lide não podem ser acatados, afinal, não há qualquer ofensa a seu direito de, por seus meios, promover as eventuais ações de regresso que entender cabível. A opção pelo procedimento simplificado dos Juizados é prerrogativa concedida ao recorrido, que, vênia, não pode ser afastada pela suposição de ser imprescindível intervenção de terceiros. Quanto ao mérito, as relações de consumo impõem deveres aos fornecedores de bens e serviços, notadamente aquele que visa a evitar fraudes, porque o consumidor é a parte mais vulnerável dentre todos os partícipes do trato consumerista. Se o recorrido foi levado a equívoco e acabou por adimplir boleto distinto, sobretudo porque o intermediário (fraudador) era sabedor de todos os seus dados, inclusive número de parcelas adimplidas e vincendas, de rigor reconhecer a responsabilidade da recorrente. Como bem ressaltado pelo juízo de origem, a obrigação de ofertar segurança às operações pela internet não é consumidor, mas da instituição financeira. Ressalto, por derradeiro, que o E. TJ/MS, em situações semelhante,

reconheceu válido o adimplemento a credor putativo, quando a circunstâncias (assim como no caso em análise) possam induzir o homem médio à razoável aceitação de que paga à instituição financeira: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO -RECURSO DO RÉU - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, DENUNCIAÇÃO À LIDE E LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO REJEITADAS - MÉRITO - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - NEGOCIAÇÃO PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO - PAGAMENTO DE BOLETO MEDIANTE FRAUDE - CREDOR PUTATIVO - ERRO ESCUSÁVEL - PAGAMENTO VÁLIDO - RECURSO DO AUTOR - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS NÃO PROVIDOS. As preliminares devem ser rejeitadas, uma vez que demonstrada a legitimidade passiva do réu, incabível a denunciação à lide e ao caso é aplicável o litisconsórcio facultativo. A eficácia do pagamento feito ao credor putativo é condicionada à boa-fé do devedor, caracterizada pela existência de motivos objetivos que o levaram a acreditar tratar-se do verdadeiro credor. A mera falha na prestação do serviço não configuradanomoral, afigurando-se imprescindível a comprovação dos prejuízos enfrentados pela autora de ordemmoral. (TJMS. Apelação Cível n. 0820505-68.2020.8.12.0001, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcelo Câmara Rasslan, j: 16/09/2021, p: 21/09/2021) Com efeito, a sentença que, reconhecendo esse contexto-fático jurídico, declara a inexistência do débito, deve ser mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei 9.099/95) e, por consequência, o recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Custas processuais e honorários pela recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0012930-74.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Milton Gottardi de Almeida
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Talmas José Nogueira
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO - INEXISTÊNCIA DE OPORTUNA COMUNICAÇÃO DE VENDA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ALIENANTE EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS POSTERIORES À TRADIÇÃO - OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA QUE O ADQUIRENTE PROCEDA À TRANSFERÊNCIA - POSSIBILIDADE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Recurso Inominado Cível nº 0800183-94.2020.8.12.0011
Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Civel
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: Mônica Rodrigues Umar
Advogado: Caio David de Campos Souza
SÚMULA DO JULGAMENTO A Sra. Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C.C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DUPLICIDADE DE DESCONTOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO À LEGALIDADE DA COBRANÇA - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM MANTIDO - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pelo reclamado Banco Bradesco S.A, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais da reclamante Mônica Rodrigues Umar, ora recorrida, condenando o requerido a restituir de forma dobrada o valor descontado em duplicidade no mês de agosto de 2019, bem como ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, alegando o mero exercício regular do direito, destacando a validade da contratação dos empréstimos e que a recorrida consentiu com todas as cláusulas do contrato de empréstimo consignado e que não houve ilegalidade alguma na prestação de serviço. Aduziu que, conforme as cláusulas contidas no contrato, a instituição financeira poderia efetuar os descontos diretamente na conta bancária dão cliente, evitando possíveis negativação nos órgãos de restrição por falta de pagamentos. Destacou que houve a notificação da Prefeitura de Coxim para evitar os débitos nos holerites. Argumentou a impossibilidade de repetição dos valores; a ausência dos requisitos da obrigação de indenizar, subsidiariamente requereu a redução do valor arbitrado. Por fim, requereu o provimento do recurso. Ab initio, a preliminar de violação ao princípio da dialeticidade arguida pela recorrida deve ser rejeitada, pois resta evidenciada a concatenação lógica entre o fundamento da decisão recorrida e as razões do recurso interposto, permitindo a compreensão dos requerimentos de reforma da decisão, assim, não se vislumbra qualquer irregularidade formal. Em que pese os argumentos do recorrente, estes não merecem amparo, eis que, tal qual descrito pela sentença monocrática, analisando o conjunto probatório produzido, restou comprovada a falha na prestação de serviços por parte da instituição financeira, causando prejuízos materiais e morais ao consumidor, devendo ser responsabilizada objetivamente, nos termos do art. 14 do CDC. Com efeito, analisando o presente caso, conforme corretamente reconhecido pelo juízo monocrático, constata-se que a consumidora conseguiu demonstrar a duplicidade de descontos referente ao mês de agosto de 2019, enquanto que a Instituição Financeira não logrou êxito em comprovar a legalidade da cobrança dos valores, nem mesmo a forma pela qual seria realizada. (p. 18). Ademais, apesar da juntada do contrato assinado entre as partes, tal documento não tem o condão de demonstrar a legalidade dos atos praticados, pois os valores decorrentes do empréstimo contratado foram descontados diretamente da folha de pagamento da consumidora e, portanto, o recorrente não se desincumbiu do ônus previsto no art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil, de modo que exsurge para a recorrida o direito de ser ressarcida dos valores cobrados indevidamente e, em dobro, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. Destarte, no presente caso, diante dos transtornos causados pela conduta da instituição financeira, aliados aos modestos rendimentos mensais da consumidora, fica evidente que o desconto em duplicidade ultrapassou a barreira do mero aborrecimento, causando-lhe constrangimento de ordem pessoal, pelo

que resta caracterizado o dano moral capaz de gerar o dever de indenizar. Na quantificação do dano moral foram considerados os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, observando-se, além das condições econômicas do ofensor e da ofendida, o grau de ofensa e suas consequências, razão pela qual o quantum fixado se mostra suficiente eis que atende as peculiaridades do caso concreto. Com relação à incidência dos juros de mora, esta Turma Recursal, em atenção à jurisprudência dos Tribunais Superiores, firmou entendimento no sentido de reconhecer, nos casos envolvendo condenação por danos morais como o sub judice que em regra a incidência dos juros de mora deve ser aplicada a partir da citação e a aplicação da correção monetária a partir do arbitramento, tal qual utilizado pelo juízo monocrático. Por trazer a justa solução ao caso em apreço, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pelo recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0800185-64.2020.8.12.0011
Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Civel
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Pamela Erminia Matossi Marcato
Advogado: Caio David de Campos Souza (OAB: 19525A/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DUPLICIDADE DE DESCONTOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO À LEGALIDADE DA COBRANÇA - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM MANTIDO - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pelo reclamado Banco Bradesco S/A, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais da reclamante Pamella Erminia Matossi, ora recorrida, condenando o requerido a restituir de forma dobrada o valor descontado em duplicidade no mês de agosto de 2019 e ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, alegando a inexistência de má-fé na cobrança, de modo que não há que se falar em restituição em dobro dos valores. Aduziu, também, a inexistência de danos morais, subsidiariamente pretende a redução do valor arbitrado. Impugnou o termo inicial do juros de mora. Por fim, requereu o provimento do recurso. Em que pese os argumentos do recorrente, estes não merecem amparo, eis que, tal qual descrito pela sentença monocrática, analisando o conjunto probatório produzido, restou comprovada a falha na prestação de serviços por parte da instituição financeira, causando prejuízos materiais e morais ao consumidor, devendo ser responsabilizada objetivamente, nos termos do art. 14 do CDC. Com efeito, analisando o presente caso, conforme corretamente reconhecido pelo juízo monocrático, constata-se que a consumidora conseguiu demonstrar a duplicidade de descontos referentes ao mês de agosto de 2019, enquanto que a Instituição Financeira não logrou êxito em comprovar a legalidade da cobrança dos valores, nem mesmo a forma pela qual seria realizada. Assim, restou comprovado que os valores decorrentes do empréstimo contratado foram descontados diretamente da folha de pagamento da consumidora, portanto, o recorrente não se desincumbiu do ônus previsto no art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil, de modo que exsurge para a recorrida o direito de ser ressarcida dos valores cobrados indevidamente e, em dobro, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. Destarte, no presente caso, diante dos transtornos causados pela conduta da instituição financeira, aliados aos modestos rendimentos mensais da consumidora, fica evidente que o desconto em duplicidade ultrapassou a barreira do mero aborrecimento, causando-lhe constrangimento de ordem pessoal, pelo que resta caracterizado o dano moral capaz de gerar o dever de indenizar. Na quantificação do dano moral foram considerados os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, observando-se, além das condições econômicas do ofensor e da ofendida, o grau de ofensa e suas consequências, razão pela qual o quantum fixado se mostra suficiente eis que atende as peculiaridades do caso concreto. Com relação à incidência dos juros de mora, esta Turma Recursal, em atenção à jurisprudência dos Tribunais Superiores, firmou entendimento no sentido de reconhecer, nos casos envolvendo condenação por danos morais como o sub judice que em regra a incidência dos juros de mora deve ser aplicada a partir da citação e a aplicação da correção monetária a partir do arbitramento, tal qual utilizado pelo juízo monocrático. Por trazer a justa solução ao caso em apreço, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pelo recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0800198-26.2021.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Recorrido: Silvana Donata dos Santos
Advogado: Maria Alice Leal Fattori (OAB: 1778B/MS)

Acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Embargos de Declaração Cível nº 0800212-37.2019.8.12.0058/50000
Comarca de Coronel Sapucaia - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Embargante: D. P. do E. de M. G. do S.
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: W. M. C.
RepreLeg: Celsa Ramona Martinez Baez
Embargado: E. de M. G. do S.

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessado: M. de C. S.
Advogado: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS)
Acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0800261-39.2021.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Petrona Gonçalves
Advogada: Alexandra Santos Frangiotti (OAB: 25907/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0800262-43.2021.8.12.0042
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: Rodrigo Luiz da Silva Barreto
Advogada: Andreza Miranda Vieira (OAB: 22849/MS)
E M E N T A - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA. SERVIÇO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES - NULIDADE - PRECEDENTES - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS - PRECEDENTES DO STF - LIMITAÇÃO DO PERÍODO - VEDAÇÃO AO BIS IN IDEM - SENTENÇA REFORMADA NESSA PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0800282-24.2021.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Martimiano Ribeiro
Advogado: Rodrigo Viana Gonçalves (OAB: 22926/MS)
Recorrido: Lojas Americanas S.A.
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 18017A/MS)
SÚMULA DE JULGAMENTO Juiz Atílio César de Oliveira Júnior (Relator) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AQUISIÇÃO DE PRODUTO - NÃO ENTREGUE - DEVOLUÇÃO DO VALOR ADIMPLIDO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - NÃO EVIDENCIADOS NO CASO CONCRETO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Custas processuais e honorários pela recorrente, estes em 10% sobre o valor da causa, ambos com exigibilidade suspensa pela gratuidade judiciária conferida.

Recurso Inominado Cível nº 0800490-14.2021.8.12.0011
Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Civel
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Telefônica Brasil S.a. (vivo)
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)
Recorrido: Nadir Albrecht
Advogada: Arabel Albrecht (OAB: 16358/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO NEGATIVA - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS (MIGRAÇÃO DO PLANO) - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM MANTIDO - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de recurso inominado interposto pela reclamada Telefônica Brasil S.A. - VIVO, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pela reclamante Nadir Albrecht, ora recorrida, declarando a inexistência do débito negativado e condenando a requerida ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Objetiva o presente recurso a modificação da decisão monocrática, sustentando que restou comprovada a relação jurídica entre as partes (através de faturas, solicitação de migração de plano e histórico de ligações), e que portanto, inexiste ilegalidade na inscrição, bem como inexistentes os danos morais. Requer que a sentença seja reformada para serem julgados improcedentes os pedidos iniciais, subsidiariamente, requer a minoração do quantum indenizatório. Com a esfera de proteção prevista na legislação consumerista, as instituições financeiras devem possuir mecanismos eficazes de controle de qualidade dos produtos e serviços ofertados, uma vez que o Código do Consumidor é adepto do princípio da responsabilidade objetiva, que aliada à inversão do ônus da prova, indica que a prevenção de danos é a política que deve ser prioritariamente buscada, sob pena de responsabilização. Em que pese as razões recursais do recorrente, estas não merecem amparo, eis que, compulsando detidamente os autos, constata-se que a recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar a legalidade da inscrição, posto que, conforme bem destacado pela sentença, "[...] A requerida não logrou êxito em comprovar a origem dos débitos negativados (fl. 26), ônus que lhe incumbia, por força do art. 373, II, do CPC. Isso porque o contrato de fls. 393/394 não diz respeito a contratação do plano telefônico, mas sim a troca de "Simcard". Ademais, os documentos de fls. 339/374 indicam que a linha (67) 99956-1727 era na modalidade pré-paga. Logo, a restrição questionada é indevida e gera dano moral in re ipsa, sendo desnecessária a comprovação dos prejuízos sofridos pela vítima." (p. 395). Assim, a condenação da

prestadora de serviços é realmente devida, já que promoveu a inscrição do nome da recorrida pautada em débito de contrato de serviço inexistente, fato que ensejou a consumidora a desconfortável situação de inadimplência por considerável período, o que justifica a indenização por danos morais. Com o dano moral in re ipsa - decorrente da inscrição indevida em cadastro de inadimplentes - há presumidamente abalo à dignidade da pessoa humana, tanto em sua honra subjetiva, como perante a sociedade, restando a necessidade de reparação. É certo que a indenização deve corresponder à gravidade objetiva do fato e do seu efeito lesivo, observando, ainda, as condições sociais e econômicas das partes. Sendo assim, a natureza e extensão do dano, bem como as condições socioeconômicas dos envolvidos demonstram que o valor da indenização está dentro dos norteadores da razoabilidade e da proporcionalidade, razão pela qual o quantum fixado não se mostra indevido. Importante colacionar que a sentença monocrática foi proferida em consonância com os critérios de justiça e equidade, previstos no artigo 6º da Lei 9.099/95. Em sendo assim, os argumentos lançados pela recorrente não são hábeis para desconstituir o resultado final fixado na sentença monocrática, a qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0800496-96.2019.8.12.0041
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Claudia da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS - EXTINÇÃO PELO NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA - AUSÊNCIA DE CORRETA INTIMAÇÃO - AR DEVOLVIDO - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Recurso Inominado Cível nº 0800552-36.2021.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Maria Leandro Paulino
Advogado: Camila Soares da Silva (OAB: 17409/MS)
Advogado: Sergio Ribeiro Hashinokuti Filho (OAB: 21047/MS)
SÚMULA DE JULGAMENTO Juiz Atílio César de Oliveira Júnior (Relator) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS - CHEQUE NÃO COMPENSANDO E NÃO DEVOLVIDO AO CLIENTE - MÁ-PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - INDENIZAÇÕES CONCEDIDAS - VALORES RAZOÁVEIS E PROPORCIONAIS À EXTENSÃO DOS DANOS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Custas processuais e honorários advocatícios pela recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95.

Embargos de Declaração Cível nº 0800610-13.2020.8.12.0037/50000
Comarca de Itaporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Embargado: Neide Gomes Pereira Marson
Advogada: Maria Luiza Malacrida Almeida (OAB: 16093/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INTUITO DE MODIFICAR O DECISUM - VIA INADEQUADA - NÃO ACOLHIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0800632-73.2020.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Geni de Santana
Advogado: João Ricardo Dauzacker Estigarribia (OAB: 21698/MS)
Recorrido: Município de Dourados
Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO FORA DO NÚMERO DE VAGAS - PLEITO DE NOMEAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO - MERA EXPECTATIVA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRETERIÇÃO - TESE FIXADA PELO PRETÓRIO EXCELSO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0800686-03.2020.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Ilda Carlos de Souza
Advogado: Tânia Arnecke Pereira (OAB: 22621/MS)
Advogada: Rafaela Temporim (OAB: 20895/MS)
Advogada: Andressa Carolyne Correia (OAB: 24374/MS)
Recorrido: Odontoprev S/A
Advogado: João Carlos de Lima Júnior (OAB: 142452/SP)
Advogado: Giselle Paulo Sérvio da Silva (OAB: 19524A/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

E M E N T A - RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES - AÇÃO ANULATÓRIA DE PLANO ODONTOLÓGICO C.C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTO INDEVIDO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE PLANO ODONTOLÓGICO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA PARTE AUTORA - RESTITUIÇÃO CORRETAMENTE RECONHECIDA - INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC - DANO MORAL INDEVIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora. Nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/1995, condeno os recorrentes ao pagamento (pro rata) das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Contudo, quanto a recorrente Ilda Carlos de Souza, se deve observar o disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, eis que beneficiária da justiça gratuita. Fica vedada a compensação de honorários (art. 85, §14, do Código de Processo Civil).

Recurso Inominado Cível nº 0800842-64.2021.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Recorrido: Samuel Dias
Advogado: Eder Inacio da Silva (OAB: 20133/MS)
Advogado: Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - FAZENDA PÚBLICA - CONTRATOS TEMPORÁRIOS - PRORROGAÇÕES SUCESSIVAS - NULIDADE - DIREITO AO FGTS - RECONHECIDO - CONDENAÇÃO - CORREÇÃO PELO IPCA-E - ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NO RE n. 596.478 - DISTINGUISHING EM RELAÇÃO AO REsp n. 1.614.874/SC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0800868-86.2020.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Osvaldo Rossi
Advogada: Andressa Carolyne Correia (OAB: 24374/MS)
Advogada: Rafaela Temporim (OAB: 20895/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO ANULATÓRIA DE COBRANÇA DE ANUIDADE C.C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COBRANÇA DE ANUIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS - DECLARAÇÃO DE NULIDADE E DEVOLUÇÃO EM DOBRO CORRETAMENTE RECONHECIDA - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA VIOLAÇÃO AO DIREITO DA PERSONALIDADE - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pelo recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, contudo deve-se observar a suspensão da condenação conforme disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

Recurso Inominado Cível nº 0800892-17.2020.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Calmiro Valerio dos Santos
Advogado: Tânia Arnecke Pereira (OAB: 22621/MS)
Advogada: Rafaela Temporim (OAB: 20895/MS)
Advogada: Andressa Carolyne Correia (OAB: 24374/MS)
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Recorrido: Calmiro Valerio dos Santos
Advogado: Tânia Arnecke Pereira (OAB: 22621/MS)
Advogada: Rafaela Temporim (OAB: 20895/MS)
Advogada: Andressa Carolyne Correia (OAB: 24374/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO DE AMBAS AS PARTES - AÇÃO ANULATÓRIA DE PLANO C.C REPARAÇÃO DE

DANOS MATERIAIS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTO INDEVIDO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE TARIFAS BANCÁRIAS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA PARTE AUTORA - RESTITUIÇÃO CORRETAMENTE RECONHECIDA - INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC - DANO MORAL INDEVIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/1995, condeno os recorrentes ao pagamento (pro rata) das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Contudo, quanto ao recorrente Calmiro Valério dos Santos, se deve observar o disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, eis que beneficiário da justiça gratuita. Fica vedada a compensação de honorários (art. 85, §14, do Código de Processo Civil).

Recurso Inominado Cível nº 0800940-34.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: L. R.
Advogado: Jorge Jabra Valdez (OAB: 21648/MS)
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Recorrido: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C OBRIGAÇÃO DE FAZER - ATRASO NA APOSENTADORIA - RAZÕES DO RECURSO DESASSOCIADAS DOS TERMOS DA SENTENÇA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0801051-12.2020.8.12.0031
Comarca de Caarapó - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Sudamerica Clube de Serviços
Advogado: André Luiz Lunardon (OAB: 23304/PR)
Advogado: Lúcio Issamu Maeda (OAB: 80571/PR)
Recorrido: Alessandra Ferreira da Silva
Advogada: Andréia Carla Lodi e Faria (OAB: 9021/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0801117-44.2020.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Município de Chapadão do Sul
Repre. Legal: Prefeito Municipal de Chapadão do Sul
Advogada: Tatiana de Mello Ramos (OAB: 7699/MS)
Recorrido: Juliana Cavalcante Santos
Advogado: Maria Clara Calente de Matos (OAB: 24669/MS)
Advogado: Wylson da Silva Mendonça (OAB: 15820/MS)
SÚMULA DE JULGAMENTO Juiz Atílio César de Oliveira Júnior (Relator) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE/COMBATE A ENDEMIAS - DIREITO AO ADICIONAL DE INCENTIVO FINANCEIRO - VERBA REPASSADA PELO GOVERNO FEDERAL - DESNECESSIDADE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. . A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. O recorrente é isento do pagamento de custas (art. 24, I da Lei Estadual nº 3.779/2009), contudo, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0801215-13.2020.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Iara Pinheiro
Advogado: Fabricio Franco Marques (OAB: 10807/MS)
Recorrido: Editora e Distribuidora Educacional S/A
Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO NEGATIVA - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS - DANO MORAL DESCARACTERIZADO - ANOTAÇÕES PREEXISTENTES - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 385 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Defiro à recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, contudo deve-se observar a suspensão da condenação como disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

Recurso Inominado Cível nº 0801241-36.2020.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: Pedro de Souza Neto
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 7318E/MS)
Advogada: Jéssica da Silva Viana (OAB: 14851/MS)
Advogado: Marllon Alves Borges (OAB: 17865/MS)

SÚMULA DO JULGAMENTO A Sra Eliane de Freitas Lima Vicente E M E N T A - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C.C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - INSCRIÇÃO NEGATIVA - DÉBITO DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE INSS - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM MANTIDO - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de recurso inominado interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A., ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou procedentes os pedidos formulados pelo reclamante Pedro de Souza Neto, ora recorrido, declarando a inexigibilidade do débito indicado na negativação (p. 12), bem como condenando o requerido ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Objetiva o presente recurso a modificação da decisão monocrática, alegando a ausência de comprovação dos fatos constitutivos de direito e dos danos morais alegados, subsidiariamente requereu a redução do valor arbitrado. Por fim, requereu o provimento do recurso. Com a esfera de proteção prevista na legislação consumerista, as instituições financeiras devem possuir mecanismos eficazes de controle de qualidade dos produtos e serviços ofertados, uma vez que o Código do Consumidor é adepto do princípio da responsabilidade objetiva, que aliada à inversão do ônus da prova, indica que a prevenção de danos é a política que deve ser prioritariamente buscada, sob pena de responsabilização. Em que pese as razões recursais do recorrente, estas não merecem amparo, eis que, compulsando detidamente os autos, constata-se que o recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar a legalidade da inscrição, posto que, conforme bem destacado pela sentença, "(...) observa-se que na inscrição de negativação do nome do consumidor em cadastro de inadimplentes consta como contrato devedor o contrato consignado, por mencionar a mesma numeração de contrato. No entanto, as parcelas do empréstimo consignado vem sendo descontados mensalmente na folha de pagamento, não havendo motivo para a negativação do nome do requerente. Caberia a parte demandada a produção probatória no sentido de demonstrar a inexistência do fato, ou a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora, nos termos do artigo 373, II, do CPC, o que não ocorreu" (p. 156). Assim, a condenação da prestadora de serviços é realmente devida, já que promoveu a inscrição do nome do recorrido pautada em débito que está sendo honrado mensalmente diretamente na folha de pagamento do INSS, fato que ensejou ao consumidor a desconfortável situação de inadimplência por considerável período, o que justifica a indenização por danos morais. Com o dano moral in re ipsa - decorrente da inscrição indevida em cadastro de inadimplentes - há presumidamente abalo à dignidade da pessoa humana, tanto em sua honra subjetiva, como perante a sociedade, restando a necessidade de reparação. É certo que a indenização deve corresponder à gravidade objetiva do fato e do seu efeito lesivo, observando, ainda, as condições sociais e econômicas das partes. Sendo assim, a natureza e extensão do dano, bem como as condições socioeconômicas dos envolvidos demonstram que o valor da indenização está dentro dos norteadores da razoabilidade e da proporcionalidade, razão pela qual o quantum fixado não se mostra indevido. Importante colacionar que a sentença monocrática foi proferida em consonância com os critérios de justiça e equidade, previstos no artigo 6º da Lei 9.099/95. Em sendo assim, os argumentos lançados pela recorrente não são hábeis para desconstituir o resultado final fixado na sentença monocrática, a qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0801307-73.2020.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Recorrido: Rogerio Lopes Shimidt
Advogado: Mateus Henrico da Silva Lima (OAB: 18117/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO ANULATÓRIA - PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE SUSPENDERAM A CNH DO RECLAMANTE - IRREGULARIDADE EVIDENCIADA - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pelo reclamado Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou parcialmente procedentes os pedidos do reclamante Rogério Lopes Schmidt, ora recorrido, determinando a anulação dos Processos Administrativos de n.º 000192/2020, 022247/2019 e 022254/2019, com a consequente revogação dos pontos do prontuário do requerente, comunicando o requerido para que se abstenha de aplicar a penalidade (suspensão do direito de dirigir) oriunda desses processos administrativos, e julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, sob alegação, em preliminar, de ilegitimidade passiva do ente, haja vista que as infrações ocorreram na Cidade de Auriflama, no Estado de São Paulo, tendo como autuador o DETRAN/SP, órgão responsável pelos Autos de Infração de Trânsito discutidos. No mérito, aduziu que as notificações das infrações foram devidamente emitidas para o endereço de registro do veículo, conforme instrução da Resolução CONTRAN n.º 619/2016, de modo que, diante da desatualização do endereço, as comunicações devem ser consideradas válidas, consoante disposto no art. 282, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro. Ressaltou que, ante a ausência de comunicação de venda ou outra prova da venda, responde solidariamente o proprietário do veículo pelas penalidades impostas até a comunicação, nos termos do art. 134 do CTB. Por fim, requereu o provimento do recurso. Em que pese as razões recursais apresentadas, a sentença não merece reparos, eis que, analisando o conjunto probatório produzido, tem-se que agiu corretamente o juízo monocrático ao proferir sua decisão, a qual deve ser mantida. Ab initio, a preliminar de ilegitimidade arguida pelo ente público deve ser rejeitada, posto que, apesar das infrações terem sido cometidas em outro Estado da Federação, foi o Detran/MS que instaurou e julgou o processo administrativo que culminou com a aplicação de penalidade (suspensão do direito de dirigir do autor), razão pela qual, não há que se falar em ilegitimidade passiva. Outrossim, oportuno destacar que

não se desconhece o teor dos artigos 280 a 290 do Código de Trânsito Brasileiro, assim como das obrigações decorrentes do processo de suspensão da CNH, inclusive a legitimidade do órgão autuador. Ocorre que, tal qual expressou o juízo de origem, no presente caso, verifica-se a existência de peculiaridades na realização das notificações que foram objeto da insurgência e que ocasionaram a nulidade do processo administrativo. Com efeito, com todo respeito aos argumentos recursais, têm-se que, diante da gravidade das infrações arroladas, inclusive o cometimento do crime de desobediência, a identificação do condutor tornou-se imperiosa, o que, compulsando detidamente os autos, não foi realizada, de modo que não houve a comprovação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, ônus imposto pelo art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil. Neste diapasão, convém destacar que, não obstante a responsabilidade solidária do proprietário do automóvel pelo pagamento dos tributos legais, no que se refere as penalidades de trânsito, a regra prevista no art. 134 do CTB tem mitigação quando por outros meios seja possível constatar que as infrações foram cometidas por terceiros, o que restou reconhecido pelo juízo de origem. É cediço que aplica-se ao caso, o princípio do livre convencimento do juiz, de modo que este possui liberdade para decidir conforme o seu convencimento, diante das provas e argumentos dispostos pelas partes. Assim, motivada e acertadamente agiu o juízo monocrático, uma vez que as provas trazidas pelo recorrido se mostram suficientes para corroborar suas alegações, pelo que não merece reforma a decisão proferida. Importante colacionar que a sentença monocrática foi proferida em consonância com os critérios de justiça e equidade, previstos no artigo 6º da Lei 9.099/95. Em sendo assim, os argumentos lançados pelo recorrente não são hábeis para desconstituir o resultado final fixado na sentença monocrática, a qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Sem custas, nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual n. 3.779/09. Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa.

Recurso Inominado Cível nº 0801415-32.2020.8.12.0015
Comarca de Miranda - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Recorrido: Fernanda Maria Clara Pereira Cantarelli
Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)
Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - FAZENDA PÚBLICA - CONTRATOS TEMPORÁRIOS - PRORROGAÇÕES SUCESSIVAS - NULIDADE - DIREITO AO FGTS - RECONHECIDO - CONDENAÇÃO - CORREÇÃO PELO IPCA-E - ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NO RE n. 596.478 - DISTINGUISHING EM RELAÇÃO AO REsp n. 1.614.874/SC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0801583-33.2021.8.12.0004
Comarca de Amambai - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Recorrido: Município de Amambai
Proc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS)
Recorrido: Luiz Lima Vera
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA - SAÚDE - REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA TRATAMENTO INDIVIDUAL DE PESSOA FINANCEIRAMENTE HIPOSSUFICIENTE - TRATAMENTO CIRÚRGICO - DEVER DE FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO (ART. 196, CF) - SOLIDARIEDADE - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801833-44.2018.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Embargado: Município de Campo Grande/MS
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - FORNECIMENTO DE FRAUDAS E DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INTUITO DE MODIFICAR O DECISUM - VIA INADEQUADA - NÃO ACOLHIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0801889-31.2019.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente

Recorrente: B. P. S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: T. B. de L.
Advogado: Erick Sander Pinto de Matos (OAB: 10745A/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - INSURGÊNCIA QUANTO A EMPRÉSTIMO LANÇADO ATRAVÉS DE CARTÃO CONSIGNADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVIDENCIADA - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA - ÔNUS PREVISTO NO ART. 373, INCISO II, DO CPC - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM MANTIDO - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - PENALIDADE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CORRETAMENTE APLICADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se Recurso Inominado interposto pelo reclamado Banco Pan S/A, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou parcialmente procedente os pedidos da reclamante Terezinha Bazé de Lima, ora recorrida, para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, consistente na contratação de cartão de crédito consignado (contrato n.º 728690508), determinar que o requerido se abstenha de promover o respectivo desconto mensal sobre os proventos de aposentadoria da autora, condenando a instituição financeira à restituição em dobro dos valores cobrados em razão do empréstimo declarado inexistente, ao pagamento de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de danos morais, bem como por litigancia de má-fé decorrente do reiterado descumprimento da ordem judicial. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, alegando, em preliminar, a inépcia da inicial. No mérito, aduziu as características do produto do cartão de crédito consignado, de modo que a operação de crédito não se confunde com outra modalidade. Ressaltou a validade do negócio jurídico; a inocorrência de vício de consentimento e vício de erro substancial; ausência de provas que atestem/confirmem as alegações da parte autora; da operação de tele saque; os efeitos do pagamento mínimo da fatura; inexistência de ato ilícito. Por fim, requereu o provimento do recurso. Em que pese as razões recursais apresentadas, a sentença não merece reparos, eis que, analisando o conjunto probatório produzido, agiu corretamente o juízo monocrático. Com a esfera de proteção prevista na legislação consumerista, as instituições financeiras devem possuir mecanismos eficazes de controle de qualidade dos produtos e serviços ofertados, uma vez que o Código do Consumidor é adepto do princípio da responsabilidade objetiva, que aliada à inversão do ônus da prova, indica que a prevenção de danos é a política que deve ser prioritariamente buscada, sob pena de responsabilização. Com efeito, o artigo 1.010, inciso II, do Código de Processo Civil e o princípio da dialeticidade determinam a necessidade de que as razões esposadas no recurso guardem congruência lógica com os fundamentos determinantes da decisão recorrida. O recorrente cinge-se a aduzir questões genéricas em recurso padrão, com fatos totalmente dissociados dos pontos determinados pela decisão, não trazendo uma linha sequer acerca da ausência de comprovação da legalidade da contratação ora discutida. Por consequência, a instituição financeira não logrou êxito em desincumbir-se do ônus previsto no art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil, e por conseguinte não restou demonstrada a legalidade da contratação e dos descontos realizados no benefício previdenciário da autora. Não há provas de que tenha havido o empréstimo imputado à consumidora, fazendo presumir ter sido o negócio celebrado mediante fraude, por ser ausente o necessário consentimento da consumidora em firmar o pacto e, via de consequência, contrair os débitos, de modo que agiu corretamente o juízo monocrático ao determinar a restituição dos valores. Outrossim, de acordo com o Art. 42, paragrafo único do CDC, a repetição de indébito nas relações de consumo ocorrerá quando houver cobrança e pagamento de valor não devido e que o fornecedor não demonstre que a cobrança ocorreu por conta de erro justificável. Aliás, recentemente, a Corte Superior revisitou o tema restabelecendo interpretação consentânea com o CDC, quando do julgamento do EAREsp nº 676608, em 20/10/2020, firmando tese no sentido de que: “A repetição em dobro do indébito, prevista no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, não prescinde da demonstração da má-fé do credor” (Rcl n. 4892/PR, Relator o Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe 11/5/2011). Destarte, resta assente a necessidade de manutenção da condenação no que tange ao pagamento de indenização por danos morais do banco recorrente ante a desídia no exercício de sua atividade, pois deixou de tomar as diligências cabíveis com o fim de evitar a contratação fraudulenta ocorrida, o que certamente causou diversos prejuízos financeiros à parte recorrida que, no caso, é aposentada. Na quantificação do dano moral foram considerados os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, observando-se, além das condições econômicas do ofensor e da ofendida, o grau de ofensa e suas consequências, razão pela qual o quantum fixado se mostra suficiente. Importante colacionar que a sentença monocrática foi proferida em consonância com os critérios de justiça e equidade, previstos no artigo 6º da Lei 9.099/95. Em sendo assim, os argumentos lançados pelo recorrente não são hábeis para desconstituir o resultado final fixado na sentença monocrática, a qual deve ser mantida por seus próprios e bem lançados fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pelo recorrente, além de honorários de advogado em segundo grau fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Embargos de Declaração Cível nº 0801912-06.2021.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)
Embargada: Marta Maria de Novaes Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Nova Andradina
Proc. Município: Pricila Carvalho Eich (OAB: 12647/MS)

Acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto da Relatora..

Recurso Inominado Cível nº 0802245-38.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Recorrente: Erick de Alcantara Strogueia
Advogada: Rafaela Francisco (OAB: 23402/MS)
Recorrido: Erick de Alcantara Strogueia
Advogada: Rafaela Francisco (OAB: 23402/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - BURACO QUE RASGOU PNEU - RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO - OMISSÃO QUALIFICADA - DANOS MATERIAIS DEVIDOS - LUCROS CESSANTES - INDEVIDOS - SENTENÇA REFORMADA NESTA PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0802517-14.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Juliana Souza dos Santos
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Recorrido: Municipio de Ponta Porã MS
Proc. Município: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/ COMBATE A ENDEMIAS - INCENTIVO ADICIONAL FEDERAL - PAGAMENTO DEVIDO DIRETAMENTE AO SERVIDOR - VERBA ADVINDA DO GOVERNO FEDERAL - DESNECESSIDADE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - DESCONTO DAS PARCELAS JÁ ADIMPLIDAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0802525-88.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Esmail de Fátima Silva Florenciano
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Recorrido: Municipio de Ponta Porã MS
Proc. Município: Fernanda Maria Bosso Pinheiro (OAB: 11048/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/ COMBATE A ENDEMIAS - INCENTIVO ADICIONAL FEDERAL - PAGAMENTO DEVIDO DIRETAMENTE AO SERVIDOR - VERBA ADVINDA DO GOVERNO FEDERAL - DESNECESSIDADE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - DESCONTO DAS PARCELAS JÁ ADIMPLIDAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0802566-55.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Cintia Raquel Rodrigues Brites
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Recorrido: Municipio de Ponta Porã MS
Proc. Município: Fernanda Maria Bosso Pinheiro (OAB: 11048/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/ COMBATE A ENDEMIAS - INCENTIVO ADICIONAL FEDERAL - PAGAMENTO DEVIDO DIRETAMENTE AO SERVIDOR - VERBA ADVINDA DO GOVERNO FEDERAL - DESNECESSIDADE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - DESCONTO DAS PARCELAS JÁ ADIMPLIDAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0802742-45.2020.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Recorrido: Wagner Camillas Guirelli
Advogado: Rafael Bulgakov Klock Rodrigues (OAB: 25248/MS)
Advogada: Andrea Bulgakov Klock (OAB: 17064A/MS)
E M E N T A RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO - ÁGUA - CORTE NO FORNECIMENTO EM DATA ANTERIOR ÀQUELA CONCEDIDA COMO PRAZO FINAL PARA QUITAÇÃO DE EVENTUAIS PENDÊNCIAS - FALHA - DANOS MORAIS - VERIFICADOS - REDUÇÃO DO QUANTUM - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA REFORMADA NESSA PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0802786-25.2020.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Embargado: Município de Nova Andradina
Proc. Município: Pricila Carvalho Eich (OAB: 12647/MS)
Acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0802787-85.2021.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Jorge Elias Capile Campos
Advogado: Ezequiel Antônio da Costa (OAB: 25472/MS)
Advogado: Tiago de Morais Nardy (OAB: 25473/MS)
Recorrido: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PAGAMENTO DE BOLETO BANCÁRIO - FRAUDE PRATICADA POR TERCEIRO - CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DE DIREITO - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE DO ART 14, §3º, II, DO CDC - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pelo reclamante Jorge Elias Capilé Campos, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou improcedentes os pedidos formulados em desfavor do reclamado Banco Safra S/A, ora recorrido. Objetiva o presente o recurso a reforma da decisão monocrática, alegando que restou comprovado o nexo de causalidade entre o fato e o dano sofrido, ressaltando a hipossuficiencia do consumidor na relação de consumo, devendo a instituição financeira ser responsabilizada pela omissão de proteger os dados dos clientes, fazendo incidir os preceitos da Súmula 479 do STJ. Argumentou que, em atenção a responsabilidade objetiva, o recorrido responde pelos danos praticados por terceiros relativo a fraude, de modo que o autor tem direito de receber justa indenização por danos morais e repetição de indébito. Por fim, requereu o provimento do recurso. Em que pese as razões recursais apresentadas, a sentença proferida não merece reparos, pois, pelo conjunto probatório produzido, com todo respeito aos argumentos dispensados, o recorrente não logrou êxito em comprovar a existência de atos que possam configurar falha na prestação de serviços da instituição financeira recorrida, de modo que não se desincumbiu do ônus probatório imposto pelo art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil. Com a esfera de proteção prevista na legislação consumerista, as empresas devem possuir mecanismos eficazes de controle de qualidade dos produtos e serviços ofertados, uma vez que o Código do Consumidor é adepto do princípio da responsabilidade objetiva, que aliada à inversão do ônus da prova, indica que a prevenção de danos é a política que deve ser prioritariamente buscada pelas empresas, sob pena de responsabilização, o que entretanto, não significa, por si só, a procedência do pedido. A responsabilidade do fornecedor de serviços, no caso o banco recorrido, é afastada na hipótese de se comprovar culpa exclusiva de terceiro, o que ocorre no presente caso, pois restou caracterizada a exclusão da responsabilidade prevista no art. 14, § 3º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. Ademais, oportuno destacar que não restou comprovada a existência de violação aos mecanismos de segurança disponibilizados pelo recorrido, mormente pela suposta insegurança do site, uma vez que, conforme demonstrado, os boletos foram encaminhados ao consumidor através do aplicativo “Whatsapp”, além de constar como favorecido pessoa estranha ao Banco (Ana Paula da Silva), situação sobre a qual a parte recorrida não possui nenhum controle. Conquanto não se ignore os deveres do fornecedor de cuidado e informação que lhes são atribuídos pelo Código de Defesa do Consumidor, é cediço que a responsabilidade daquele não é irrestrita e integral, incumbindo ao consumidor e todos aqueles que participem da relação de consumo adotarem condutas zelosas a fim de evitar a ocorrência de danos. Assim, apesar de lamentável, o infortúnio experimentado pelo recorrente não teve por causa direta e imediata qualquer conduta imputada ao recorrido, pois este, como afirmado, não participou, de qualquer forma, da conclusão do negócio fraudulento, estando totalmente alheio ao ato praticado por terceiro. Pela aplicação do princípio do livre convencimento do juiz, este possui liberdade para decidir conforme o seu arbítrio, diante das provas e argumentos dispostos pelas partes. Assim, motivada e acertadamente agiu o juízo monocrático, uma vez que as provas trazidas pelo recorrente não se mostram suficientes para corroborar suas alegações, pelo que não merece reforma a decisão invectivada. Em sendo assim, os argumentos lançados pelo recorrente não são hábeis para desconstituir o resultado final fixado na sentença monocrática, a qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pelo recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, contudo deve-se observar o disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil

Recurso Inominado Cível nº 0803959-15.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Recorrido: Mateus Napoleão André
Advogada: Rute Raimundo da Silva Alves Vieira (OAB: 21904/MS)
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pelo recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0804036-71.2021.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Jussara Mendes
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Advogado: Lucival Bento Paulino Filho (OAB: 20998/MS)
Advogada: Carolina Camargo Chaves (OAB: 23919/MS)
Recorrido: Águas Guariroba S/A
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
SÚMULA DE JULGAMENTO Juiz Atílio César de Oliveira Júnior (Relator) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA - EXTINÇÃO - CONSEQUÊNCIA IMEDIATA - JUSTIFICATIVA APRESENTADA JÁ EM PRAZO RECURSO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Custas processuais e honorários pela recorrente, ambos com a exigibilidade suspensa pela gratuidade ora concedida, sem prejuízo da condenação determinada no juízo de origem.

Recurso Inominado Cível nº 0804127-68.2019.8.12.0002
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Recorrido: Simone Cristina Gomes dos Santos
Advogado: Glauber Felipe Balduino de Almeida (OAB: 20616/MS)
Recorrido: Marilene Ivonete Besen
Advogado: Glauber Felipe Balduino de Almeida (OAB: 20616/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDORES PÚBLICOS - DESVIO DE FUNÇÃO - CONFIGURAÇÃO - DIREITO ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS - INEXISTÊNCIA DE EQUIPARAÇÃO - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA MINIMAMENTE REFORMADA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0804719-64.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Recorrido: Isael Lamblem de Moura
Advogado: Luciane Cristina dos Santos (OAB: 12960/MS)
SÚMULA DE JULGAMENTO Juiz Atílio César de Oliveira Júnior (Relator) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COBRANÇAS VIA TELEFONE - ABUSIVIDADE - INCIDÊNCIA DAS NORMAS CONSUMERISTAS - SITUAÇÃO QUE EXTRAPOLA O MERO ABORRECIMENTO - FORNECEDORA QUE NÃO APRESENTA FATOS OU ELEMENTOS MODIFICATIVOS (ART. 373, II DO CPC) - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O simples envio de equivocada mensagem de cobrança, ou mesmo aleatória ligação, se fatos isolados, não constituem condutas passíveis de indenização, no entanto, a reiteração de cobranças (a terceiro), mesmo com avisos por parte do consumidor de que desconhece a pessoa supostamente inadimplente, é fato o suficiente para, além de ocasionar a procedência do pedido obrigacional de não fazer, consubstanciar indenização por danos morais. A esse respeito: E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COBRANÇA ABUSIVA - DÍVIDA DE TERCEIRO - LIGAÇÕES E MENSAGENS DE TEXTO REITERADAS - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. (TJMS. N/A n. 0805010-64.2019.8.12.0018, Paranaíba, 1ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira, j: 18/05/2021, p: 20/05/2021) RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TELEFONIA - COBRANÇA DE DÍVIDA INEXISTENTE - REITERADAS MENSAGENS DE COBRANÇA - PRÁTICA ABUSIVA QUE EXTRAPOLOU O EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO - PERDA DO SOSSEGO E DA PAZ DE ESPÍRITO - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO DESPROVIDO É direito básico do consumidor, a proteção contra práticas abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços, consoante artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor. No caso dos autos, restou incontroverso que o Recorrido recebeu diariamente, num período de três meses, diversas mensagens de texto enviadas pela Recorrente, relativas a cobranças inexistentes. O Recorrido demonstrou por meio do protocolo de atendimento nº 2019486879962, que houve o pedido de cancelamento do envio das mensagens de texto em questão, fato este não impugnado pela parte Recorrente. Sendo assim, e a evidencia do não cessar dos envios de SMS, ante os 'prints' de tela colacionados aos autos pelo Recorrido, resta cristalina a perturbação do sossego e da paz, experimentados pelo Recorrido, sendo estes bens tutelados pelo direito, a Recorrente atraiu para si, o dever de indenizar. Em princípio, a mera remessa de mensagens ou mesmo ligações de cobranças, não representam, de regra, condutas aptas a gerar danos à esfera moral. Todavia, o Recorrido comprovou que recebia várias mensagens de cobrança por dia, o que demonstra o excesso no exercício regular de direito. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. (TJMS. N/A n. 0002442-14.2019.8.12.0114, Juizado Especial deTrês Lagoas, 2ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juiz Márcio Alexandre Wust, j: 09/04/2021, p: 12/04/2021) A instituição recorrente não se desincumbiu de seu ônus, pelo que não apresentou elementos que desconstituíssem as alegações exordiais (art. 373, II do CPC). O quantum fixado atende os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, além de observar os binômio reparação/caráter pedagógico. Sentença, pois, que deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei 9.099/95), com o desprovimento do recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Custas processuais e honorários pelo recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0804923-55.2021.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Justino de Souza Cunha
Advogado: Weslei Matos de Oliveira (OAB: 20327/MS)
Recorrido: Oi Móvel S/A
Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)

SÚMULA DO JULGAMENTO A Sra Eliane de Freitas Lima Vicente E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C.C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - CONSUMIDOR - ARGUIÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARGUIÇÃO DE COBRANÇA REFERENTE A DÉBITO INEXISTENTE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA LEGALIDADE DA DÍVIDA - DECLARATÓRIA PROCEDENTE - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - MERA COBRANÇA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO DIREITO DE PERSONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pelo reclamante Justino de Souza Cunha, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, declarando a inexistência do débito de R$ 76,22 (setenta e seis reais e vinte e dois centavos), condenando o réu ao pagamento de R$ 152,44 (cento e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) referentes à restituição, valor este já em dobro, contudo julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, alegando que a situação enfrentada enseja indenização por danos morais, além de que o ofício enviado ao órgão de proteção ao crédito do SCPC apenas informou a situação atual de seu CPF, sem apresentação de movimentações anteriores, sendo impossível precisar eventuais restrições tidas. Em que pese as razões recursais, a sentença não merece reparos, eis que, analisando o conjunto probatório produzido, agiu corretamente o juízo monocrático. Com a esfera de proteção prevista na legislação consumerista, as empresas devem possuir mecanismos eficazes de controle de qualidade dos produtos e serviços ofertados, uma vez que o Código do Consumidor é adepto do princípio da responsabilidade objetiva, que aliada à inversão do ônus da prova, indica que a prevenção de danos é a política que deve ser prioritariamente buscada, sob pena de responsabilização, o que, entretanto, não significa, por si só a procedência do pedido indenizatório. Com efeito, para que a pretensão pudesse ser atendida, se fazia necessária, no mínimo, a comprovação dos fatos constitutivos de direito, qual seja efetiva inscrição negativa realizada pela recorrida, a fim de dar verossimilhança às suas alegações (art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil), o que não se verificou ocorrer, haja vista que o documento de p. 16/20, não tem o condão de demonstrar a concretização da restrição, mas sim a indicação de uma proposta para pagamento do débito pendente. Nesta senda, cumpre destacar que a mera indicação de conta atrasada não configura dano moral, mesmo que a cobrança seja posteriormente considerada indevida. Assim, pode a parte expor, com clareza e precisão os fatos, encadeando-os logicamente e sustentando a tese jurídica aplicável à hipótese, mas seu esforço de nada valerá se não conseguir provar cumpridamente os fatos relevantes de sua pretensão. Ademais, não pode o Poder Judiciário presumir a existência dos fatos alegados na inicial, cabendo à parte a efetiva comprovação daquilo por ela é alegado e de seus argumentos. Convém asseverar também, que de acordo com a doutrina e jurisprudência dominantes, pequenos dissabores e contrariedades da vida moderna não podem dar ensejo a indenização, sendo evidente que o convívio social acarreta diversas situações desagradáveis que geram aborrecimentos, mas que não são passíveis de qualquer indenização posto que não se deve incentivar a intolerância. É cediço que aplica-se ao caso, o princípio do livre convencimento do juiz, de modo que este possui liberdade para decidir conforme o seu convencimento, diante das provas e argumentos dispostos pelas partes. Assim, motivada e acertadamente agiu o juízo monocrático. Em sendo assim, os argumentos lançados pelo recorrente não são hábeis para desconstituir o resultado final fixado na sentença monocrática, a qual deve ser mantida por seus próprios e bem lançados fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pelo recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, contudo deve-se observar a suspensão da condenação como disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

Recurso Inominado Cível nº 0805678-79.2021.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Alisson Oliveira Holando
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Banco Bradescard S.A
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C.C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - INSCRIÇÃO NEGATIVA - COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS PREVISTO NO ART. 373, INCISO II, DO CPC - LIDE TEMERÁRIA QUE ENSEJA A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. . A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Defiro ao recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas processuais pelo recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, contudo deve-se observar a suspensão da condenação como disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, e que tal benesse não tem o condão de suspender a obrigação do pagamento da multa aplicada.

Recurso Inominado Cível nº 0806110-98.2021.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Vanessa Gonçalves da Silva
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii
Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB: 290089/SP)
Advogado: Eduardo Montenegro Dotta (OAB: 155456/SP)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO NEGATIVA - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS - DANO MORAL DESCARACTERIZADO - ANOTAÇÕES PREEXISTENTES - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 385 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pela reclamante Vanessa Gonçalves da Silva, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados, declarando inexistente o débito de R$ 3.223,25 (três mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), condenando a baixa definitiva do nome da autora dos órgãos de restrição ao crédito, e julgando improcedente o pedido de indenização por dano moral, haja vista a existência de restrições anteriores, nos termos da Súmula 385 do STJ. Objetiva o presente recurso a modificação da decisão proferida, alegando que a inscrição invectivada trata-se da primeira inscrição da recorrente, incluída em 20.11.2019, inexistindo, portanto, negativação preexistente, somente posteriores. Em que pese as razões recursais, a sentença não merece reparos, eis que, analisando o conjunto probatório produzido, agiu corretamente o juízo monocrático. Oportuno destacar que consoante disposto no enunciado da Súmula 385 do Superior Tribunal de Justiça, a anotação irregular de cadastro de proteção ao crédito não gera o dever de indenizar, quando preexistente legítima inscrição, o que é o caso dos autos. Com efeito, ao contrário do que alegou a recorrente, quanto ao débito objeto desta lide, a restrição foi inclusa no dia 08.10.2019, com exibição disponibilizada no dia 31.8.2020, entretanto, anterior a todas as datas mencionadas havia a existência de 2 (duas) anotações, sendo uma delas da credora SSR COM COSM PROD/JEQUITI COSMETICOS inclusa no dia 20.4.2018, com exibição disponibilizada no dia 18.6.2018, e outra da credora FIDC NPL2 inclusa no dia 19.4.2018, com exibição disponibilizada no dia 20.11.2019, como se constata pelo extrato de p. 111/115. Ademais, oportuno fazer o seguinte esclarecimento, na inicial o recorrente aponta como objeto de discussão a dívida inserida no dia 20.11.2019, contudo a quantia indicada (R$ 3.628,73) não é a mesma contida no documento de inscrição, qual seja, R$ 405,48 para aquela data. Neste diapasão, ainda que possa ser alegada a existência de mero erro material referente aos valores e data, com relação a esta negativação de R$ 405,48, pelas provas produzidas também existia inscrição anterior válida, em nome do credor MS-CPE JF Fernandes Comércio de Campo Grande, com inscrição inclusa no dia 14.1.2019 e exclusão no dia 28.11.2019. Assim, quando das inscrições ora debatidas em desfavor da recorrente foi demonstrada a ocorrência de inscrição negativa anterior, fazendo incidir os termos da Súmula 385 do STJ. Pautada no conjunto probatório carreado aos autos, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos pois agiu com acerto o Juízo monocrático ao julgar apenas parcialmente procedentes os pedidos formulados. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, contudo deve-se observar o disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

Recurso Inominado Cível nº 0806155-39.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrido: Liliane Alves Ribeiro
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Campo Grande

SÚMULA DE JULGAMENTO Juiz Atílio César de Oliveira Júnior (Relator) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO COMINATÓRIA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PLEITO DE LIMITAÇÃO TEMPORAL - INVIABILIDADE - SENTENÇA QUE DETERMINA A ENTREGA DO FÁRMACO ENQUANTO PERDURAR A NECESSIDADE E HOUVER PRESCRIÇÃO MÉDICA - INEXISTÊNCIA DE OFENSA À LIMITAÇÃO OBJETIVA DA LIDE -DECISUM MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO. Não há de se cogitar de sentença extra ou ultra petita quando o provimento jurisdicional determina ao ente público o fornecimento de medicamento enquanto houver a necessidade, desde que comprovado mediante a consequente prescrição médica. Nesse prumo, inclusive, foi a decisão em sede de embargos de declaração (fl. 119): O dever inarredável de garantia da saúde (art. 196 da CF) está devidamente contemplado na sentença objurgada que, levando em conta o contexto fático-jurídico inserto, apresenta adequada solução, razão pela qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei nº 9.099/95 e, consequentemente, o recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Sem custas (art. 24, I da Lei Estadual nº 3.779/2009) e sem honorários (Súmula 421 do STJ).

Recurso Inominado Cível nº 0806709-71.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Elizete Cristaldo Cabreira
Advogado: Jean Rommy de Oliveira Júnior (OAB: 17438/MS)
Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS)
Recorrido: Banco Santander Brasil S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS - INSURGÊNCIA QUANTO AOS DESCONTOS REALIZADOS - COMPROVAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS NA FORMA ACORDADA - INEXISTÊNCIA DE ILICITUDE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pela reclamante Elizete Cristaldo Cabreira, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou improcedentes os pedidos iniciais formulados em desfavor do reclamado Banco Santander Brasil S/A, ora recorrido. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, alegando que pelas provas produzidas restou comprovado que houve o pagamento da primeira parcela da negociação realizada. Destacou que a consumidora agiu de boa-fé com o recorrido que de forma unilateral alterou o pactuado entre as partes, tanto que deixou de efetuar as cobranças nas datas acordadas e efetuou a cobrança dos valores negociados, causando prejuízos incalculáveis para a recorrente. Ressaltou que os áudios demonstram cabalmente o inadimplemento contratual por parte da instituição financeira, pois após a novação da dívida, voltou a cobrar dívida anterior extinta. Argumentou que o acordo celebrado em 2019

incluiria todos os débitos da requerente junto ao banco recorrido, assim os valores debitados são infundados. Por fim, requereu o provimento do recurso, com a procedência total da presente ação. Em que pese os argumentos da recorrente, a sentença não merece reparos, pois, tal como a decisão monocrática asseverou, não restou comprovada a existência de falha na prestação de serviços, ante a comprovação de fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito da autora. Analisando detidamente os autos, constata-se que na negociação entre as partes, foi pactuado que seria necessário o pagamento da entrada, previamente combinado para o dia 13.5.2019, sendo que a primeira parcela estava prevista para o dia 13.6.2019, contudo a autora não logrou êxito em comprovar o pagamento de tais valores. Ademais, com todo respeito aos argumentos recursais, o depósito de p. 119 não tem o condão de comprovar o pagamento do valor referente a entrada, especialmente pela data do depósito realizado, qual seja, no mês de junho de 2019, ao contrário do que ficou acordado (maio/2019), desta forma entendo que a recorrente não desincumbiu-se do ônus imposto pelo art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil. Insta destacar que, de acordo com o art. 422 do Código Civil, erigido como norte nas relações contratuais, cabe aos contratantes observar os princípios da probidade e boa-fé objetiva determinando que haja coerência no cumprimento da obrigação avençada, sob o aspecto de lealdade, de fidelidade, que deve ser costumeira nas relações negociais. Deste modo, e uma vez celebrado o contrato, respeitando-se a autonomia privada, vigora, em tais relações, o princípio da boa-fé objetiva, que deve ser exigido não apenas da instituição financeira, na fixação de suas cláusulas contratuais, como também da consumidora na execução do que foi por ela pactuado. É cediço que aplica-se ao caso, o princípio do livre convencimento do juiz, de modo que este possui liberdade para decidir conforme o seu convencimento, diante das provas e argumentos dispostos pelas partes. Assim, motivada e acertadamente agiu o juízo monocrático, uma vez que as provas trazidas pelo recorrido se mostram suficientes para corroborar suas alegações, pelo que não merece reforma a decisão proferida. A solução da quaestio juris foi feita de maneira clara e coerente, por existirem nos autos provas suficientes a comprovar a inadimplência do que foi pactuado entre as partes, restando justificada a improcedência do pedido inicial. Sentença mantida por seus próprios e bem lançados fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, contudo deve-se observar os preceitos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração Cível nº 0810143-68.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Embargante: Banco Itaucard S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Embargada: Carla Semidei de Barros
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE SÚMULA DE JULGAMENTO - ENUNCIADO 125, DO FONAJE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - NÃO ACOLHIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0811115-38.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ludmila dos Santos Russi (OAB: 10570/MS)
Recorrido: Antonio Ramos de Oliveira
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Advogado: Matheus Machado Lacerda da Silva (OAB: 21533/MS)
Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS)
Advogado: Gerson Almada Gonzaga (OAB: 18586/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - LICENÇA ESPECIAL INDENIZADA - PAGAMENTO PARCELADO - OMISSÃO NO CÁLCULO QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA - ÓBICE PARA PAGAMENTO IMPOSTO PELO DECRETO Nº 15.414, DE 16 DE ABRIL DE 2020 JÁ REVOGADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pelo reclamado Estado de Mato Grosso do Sul, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou parcialmente procedente o pedido formulado pelo reclamante Antonio Ramos de Oliveira, ora recorrido, reconhecendo o direito do autor em receber as parcelas restantes e a aplicabilidade da correção monetária e juros de mora sobre as parcelas a título de licença-prêmio ao Requerente e condenar o requerido ao pagamento das parcelas não pagas (seis parcelas, cada uma no valor de R$ 6.574,22) além das diferenças de valores referentes à mencionada correção monetária e juros de mora. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, alegando que a publicação do Decreto nº 15.414, de 16 de abril de 2020, que institui o Plano de Contingenciamento de gastos no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Estado de Mato Grosso do Sul, impôs a obrigação da suspensão do pagamento das parcelas dos valores devidos a título de indenização de licenças prêmios ou especial não gozadas a servidores, devendo ser restabelecido novo cronograma e crédito de parcelamento após o término da vigência deste decreto. Ressaltou a prevalência dos princípios da legalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público. Destacou que a manutenção da sentença configurará verdadeira ingerência do Poder Judiciário na política público do Poder Executivo, violando o disposto no art. 2º , da Constituição Federal, o qual garante a separação entre os poderes. Por fim, requereu o provimento do recurso. Em que pese as razões recursais, a sentença não merece reparos, eis que, analisando o caso concreto, verifica-se que agiu corretamente o juízo monocrático. Com efeito, não se desconhece os graves efeitos causados pela Pandemia do Coronavírus em todos os âmbitos, seja ele privado ou público. Ocorre que, a determinação da suspensão dos pagamentos de valores devidos aos servidores públicos, decorrentes de licença prêmio o especial, alegada pelo recorrente, foi revogada pelo Decreto n.º 15.570, de 21 de Dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.359, de 22 de dezembro de 2020, p. 2. Assim, através desta publicação, foi determinado o acréscimo do art. 2-A, autorizando a retomada do pagamento das parcelas invectivadas, desde o dia 1 de janeiro de 2021. Neste diapasão, oportuno destacar que o óbice informado pelo recorrente encontra-se revogado desde o inicio do ano de 2021, de modo que

a manutenção da sentença é medida que se impõe. Em sendo assim, os argumentos lançados pelo recorrente não são hábeis para desconstituir o resultado final fixado na sentença monocrática, a qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Sem custas, nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual n. 3.779/09. Condeno o recorrente ao pagamento de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0811475-70.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Recorrido: Mauricio Banos Teodoro
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO Juiz Atílio César de Oliveira Júnior (Relator) E M E N T A- RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - MILITAR ESTADUAL - TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA - POSTERIOR CRIAÇÃO DE OUTRO NÍVEL NA CARREIRA - TEMPO DE SERVIÇO NECESSÁRIO - DIREITO AO REENQUADRAMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE DISTINÇÃO ENTRE ATIVOS E INATIVOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Sem custas em virtude da isenção legal (art. 24, I da Lei Estadual nº 3.779/2009), contudo, condeno o recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, ex vi art. 55, segunda parte, da Lei 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0812613-72.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Natalia Arruda Moringo
Advogado: Geraldo Henrique Resende Vicentin (OAB: 8794/MS)
Recorrente: Adriane Arruda
Advogado: Geraldo Henrique Resende Vicentin (OAB: 8794/MS)
Recorrente: Reginaldo Cesar Bergamasco Rosa
Advogado: Geraldo Henrique Resende Vicentin (OAB: 8794/MS)
Recorrido: Rick Tavares Chaves
Advogada: Maria Aparecida da Conceição Ramos (OAB: 12930/MS)
Advogado: Daniel Herradon Lima (OAB: 15984/MS)
Recorrido: Márcia Regina Pierin
Advogada: Maria Aparecida da Conceição Ramos (OAB: 12930/MS)
Advogado: Daniel Herradon Lima (OAB: 15984/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE LOCAÇÃO - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL APÓS A DATA PACTUADA NO CONTRATO - ENTREGA DAS CHAVES A DESTEMPO - OBRIGAÇÃO DE ARCAR COM OS VALORES DO PERÍODO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pelos reclamados Natalia Arruda Moringo, Reginaldo César Bergamasco Rosa e Adriane Arruda, ora recorrentes, em face da sentença monocrática que julgou parcialmente procedentes os pedidos dos reclamantes Rick Tavares Chaves e Marcia Regina Pierin, ora recorridos, condenando os requeridos, solidariamente, ao pagamento dos aluguéis referentes ao período de outubro de 2017 a fevereiro de 2018, no importe de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal, totalizando o valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), acrescido da multa de 10% (dez por cento) prevista no contrato, julgando improcedente o pedido de restituição de valores referente às despesas com limpeza. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, alegando que não houve atraso na devolução das chaves, pois o contrato de locação estava sendo discutido na Ação Judicial n.º 0802095-64.2017.8.12.0001, sendo que, diante de divergências entre as partes, foi realizado requerimento para entrega judicial das chaves, contudo os recorrentes já haviam desocupado o imóvel desde o dia 24 de setembro de 2017, fato comunicado, através de ligação telefônica, ao proprietário Sr. Rick Tavares. Ressaltou que a prova testemunhal comprovou a data da desocupação; que o juiz leigo deixou de observar que as chaves somente puderam ser consignadas nos autos após decisão judicial, que somente foi deferida no mês de Janeiro de 2018, que a presente ação é uma retaliação dos autores. Por fim, requereram o provimento do recurso. Em que pese as razões recursais, a sentença não merece reparos, eis que, de acordo com o conjunto probatório produzido, agiu corretamente o juízo monocrático. Com efeito, não obstante os argumentos recursais apresentados, verifica-se que o dia para contabilização da entrega das chaves deve ser considerada como a data da certidão emitida nos autos do processo n.º 0802095-64.2017.8.12.0001. Outrossim, independente da data da publicação do ato judicial, os recorrentes, solidários na condenação, deveriam ter diligenciado para a efetivação do ato formal da entrega das chaves, o que não ocorreu, portanto os requeridos não lograram êxito em comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivos dos autores, ônus imposto pelo art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil. Não pode o Judiciário subentender as provas, cabe a ele sim, sopesar aquelas carreadas nos autos, pois o que está fora dele não está no mundo do direito. Neste diapasão, conforme destacado pelo juízo, percebe-se que os recorrentes ficaram na posse do imóvel até o dia 1.3.2018, de modo que a manutenção da condenação é medida que se impõe. Em nosso sistema de apreciação da prova, o juiz adotará em cada caso concreto a decisão que reputar mais justa e equânime, podendo, para tanto, valer-se das regras de experiência comum. Na hipótese dos autos, o conjunto probatório foi devidamente apreciado e o juiz singular proferiu decisão em perfeita sintonia com o disposto no artigo 6º da Lei 9.099/95, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. Diante das provas produzidas, elucidativas e suficientes para a solução do litígio, razão assiste à interpretação dada pelo juízo monocrático para se chegar ao resultado proferido na sentença, motivo pelo qual esta deve ser mantida por seus fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pelos recorrentes, além de honorários de advogado

fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, contudo deve-se observar o disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

Recurso Inominado Cível nº 0813124-70.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Rodrigo Sena Winkelmann
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PARCELAMENTO/ RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA - INDEVIDA MANUTENÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - DANOS MORAIS - OCORRÊNCIA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0813236-39.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Elisa Julieta Berona Hoffmeister Cavallini
Advogado: Benjamin Hoffmeister (OAB: 19089/MS)
Acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Embargos de Declaração Cível nº 0813415-40.2019.8.12.0002/50001
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Embargante: A. M. D.
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INTUITO DE MODIFICAR O DECISUM - VIA INADEQUADA - NÃO ACOLHIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Embargos de Declaração Cível nº 0813415-40.2019.8.12.0002/50000
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Embargante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Embargado: A. M. D.
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO RECONHECIDO - RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE SÚMULA DE JULGAMENTO - ENUNCIADO 125, DO FONAJE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - NÃO ACOLHIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0814174-34.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Suellen Keron da Silva
Advogada: Jakelyne de Freitas Ferreira (OAB: 22312/MS)
Recorrido: Scolatta Intermediações de Negócios LTDA
Advogado: Marco Antônio Busnardo Mildemberg (OAB: 41495/SC)
Advogado: Renan Canellas de Vargas (OAB: 41494/SC)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO/CONTRATUAL - DEVOLUÇÃO DE VALORES - JUROS DE MORA - INCIDENTES DESDE A CITAÇÃO - DANOS MORAIS - NÃO EVIDENCIADOS - SENTENÇA MINIMAMENTE ALTERADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0814925-21.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Nadir Francisco dos Santos
Advogado: Mário Márcio de Araújo Ferreira (OAB: 12975/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - INSCRIÇÃO NEGATIVA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVIDENCIADA - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA - ÔNUS PREVISTO NO ART. 373, INCISO II, DO CPC - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM MANTIDO - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pelo recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0815133-05.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Maria Clara Cabral Palhano
Advogado: Ana Claudia Mendes Saliba (OAB: 19757B/MS)
Recorrido: Ns2.com Internet S/A
Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB: 117417/SP)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - COMPRA DE PRODUTO PELA INTERNET - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPROVADA - DANO MORAL CARACTERIZADO NO CASO EM CONCRETO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0816202-09.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Cristiane Oliveira de Souza
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

E M E N T A - ADICIONAL DE INCENTIVO FINANCEIRO - AGENTE DE SAÚDE - DECRETOS MUNICIPAIS QUE AUTORIZAM O PAGAMENTO - ALEGAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO - MUNICIPALIDADE QUE APRESENTA DOCUMENTO COMPROBATÓRIO - ÔNUS DA PARTE RECORRENTE EM DEMONSTRAR O INADIMPLEMENTO - NÃO SE DESINCUMBIU - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0816595-94.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP)
Recorrido: Gertrude Renate Kurtz Wahl
Advogada: Christiane da Costa Leite Novaes (OAB: 10423/MS)
Recorrido: Raquel Kurtz Wahl
Advogada: Christiane da Costa Leite Novaes (OAB: 10423/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO Juiz Atílio César de Oliveira Júnior (Relator) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE SITUAÇÃO EMPRESARIAL ADVINDA DA PANDEMIA - AFASTADA - RELAÇÃO DE CONSUMO - TRANSPORTE AÉREO - PERDA DE CONEXÃO - RESTANTE DO TRECHO REALIZADO VIA TERRESTRE - MÁ-PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - DANOS MORAIS EVIDENCIADOS NO CASO CONCRETO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O ônus da atividade empresarial é do fornecedor (art. 2º do CDC), de modo que a situação eventualmente ocasionada pela pandemia não pode ser entrave à sua responsabilização pelos danos causados ao consumidor. A má-prestação dos serviços restou evidenciada, visto que o atraso resultou na perda da conexão e, ainda, na continuidade do trecho por via terrestre, em descompasso ao pactuado. As supostas excludentes aventadas (tráfego intenso) advêm do próprio exercício da atividade comercial e não rompem o nexo causal inerente à responsabilização civil. O quantum indenizatório mostra-se razoável/proporcional, além de atender ao binômio reparação/caráter pedagógico. Assim, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei nº 9.099/95) e, por consequência, o recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Custas processuais e honorários advocatícios pelo recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, ex vi art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95,

Embargos de Declaração Cível nº 0816622-77.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargado: Anderson Peralta Vilasante Pardinho
Advogado: Tiago de Morais Nardy (OAB: 25473/MS)

Acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0816642-68.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Debora Arlete Ferreira dos Santos
Advogada: Ingrid Gonçalves de Oliveira (OAB: 25375A/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - DANOS MORAIS - MAJORAÇÃO DO QUANTUM - POSSIBILIDADE - PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - BINÔMIO REPARAÇÃO/CARÁTER PEDAGÓGICO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0817191-49.2018.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Maria Salete dos Santos
Advogado: Felipe Quintela Torres de Lima (OAB: 19769/MS)
Advogado: Marcus Vinicius Vargas Weiler (OAB: 23443/MS)
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - RECONHECIMENTO DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE FGTS - RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE SÚMULA DE JULGAMENTO - ENUNCIADO 125, DO FONAJE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - NÃO ACOLHIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0818331-50.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Maria de Fátima Batista
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogada: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB: 96864/MG)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - INSCRIÇÃO NEGATIVA - COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA - ÔNUS PREVISTO NO ART. 373, INCISO II, DO CPC - LIDE TEMERÁRIA QUE ENSEJA A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. . A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, contudo deve-se observar a suspensão da condenação como disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, e que tal benesse não tem o condão de suspender a obrigação do pagamento da multa aplicada.

Embargos de Declaração Cível nº 0818718-65.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargado: Carlos Roberto de Oliveira
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargada: Andressa Stéphani Lima Medeiros
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargado: Lucas Assis de Oliveira
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargada: Adriane Thais de Araujo Vaça
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Embargos de Declaração Cível nº 0819297-13.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Ellen Carina Pereira de Jesus
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS)
Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS)
Embargada: Marinete Gonçalves da Conceição
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS)
Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO/ERRO DE FATO EM ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - INTERESSE EM REDISCUTIR A JUSTIÇA DA DECISÃO - NÃO CABIMENTO DE ACLARATÓRIOS PARA ESSE DESIDERATO - EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0821365-33.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Águas Guariroba S/A
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
Recorrido: Cilene de Lima Britez
Advogada: Cilene de Lima Britez (OAB: 13169/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO - ATRASO NA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - DANOS MORAIS - REDUÇÃO DO QUANTUM - ADEQUAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0821477-36.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Embargante: Residencial Sargento Hércules dos Santos Campos
Advogado: Luiz Alberto Moura Fernandes Rojas (OAB: 12934/MS)
Embargado: Rodrigo Perini
Recorrido: Rodrigo Perini
Recorrido: Rodrigo Perini

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO EM ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - INTERESSE EM REDISCUTIR A JUSTIÇA DA DECISÃO - NÃO CABIMENTO DE ACLARATÓRIOS PARA ESSE DESIDERATO - Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0822177-75.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Recorrido: Gerson Vieira de Mello
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - SERVIDOR PÚBLICO - LICENÇA PRÊMIO - PAGAMENTO PARCELADO - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA NAS PARCELAS - PRESERVAÇÃO DE SEU VALOR - JUROS DE MORA INDEVIDOS - AUSÊNCIA DE ATO CARACTERIZADOR DA MORA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO NESSA PARTE - SENTENÇA REFORMADA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0822941-61.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Glaucia Cristiane Ortigoza Bueno da Silva
Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)
Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)

Acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Mandado de Segurança Cível nº 4000324-77.2020.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Impetrante: Valias & Hirahata Ltda - ME
Advogado: Gabriel da Costa Aranha Maia (OAB: 21072/MS)
Impetrado: Juízo da 1ª vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Dourados/MS
Litisconsorte: Alzira da Conceição da Siva Leitão
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, julgar extinto o mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do voto da relatora.

Conflito de competência cível nº 4400019-91.2021.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Suscite: Juízo de Direito da 7ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande MS
Suscitado: Juízo de Direito da 4ª Vara do Juizado Especial da Comarca de Campo Grande
Acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, e contra o parecer, julgaram procedente o conflito de competência, nos termos do voto da relatora.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800576-90.2019.8.12.0031/50003
Comarca de Caarapó - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Agravante: Churrascaria Zebu Ltda - ME
Advogado: Jucynil Ribeiro Pereira (OAB: 4107/MT)
Agravada: Aparecida Flores de Almeida
Advogada: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS)
Advogado: Ulisses Silvestre Diniz Paulino da Rocha (OAB: 19735/MS)
Agravado: Luciano Tadeu Pereira Ferreira
Advogada: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS)
Advogado: Ulisses Silvestre Diniz Paulino da Rocha (OAB: 19735/MS)
Vistos etc. Por tempestivo, recebo o recurso de Agravo em Recurso Extraordinário, interposto às p. 1/31. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal nos termos do § 4º, do artigo 1.042, do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais e feitas as anotações necessárias. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0801951-65.2019.8.12.0019/50001
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Agravante: Gustavo Ramires da Silva
Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima (OAB: 14456/MS)
Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Vistos. Trata-se de Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário interposto por Neide Maria da Silva, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, apontando a violação do artigo 5º, incisos XXXII e LV, da Constituição Federal. DECIDO O recurso não pode ser conhecido por ser intempestivo. Com efeito, a decisão invectivada foi publicada no Diário de Justiça n.º 4807, de 16.9.2021 (quinta-feira), iniciando o prazo no próximo dia útil seguinte, qual seja, 17.9.2021 (sexta-feira), com termo final em 7.10.2021 (quinta-feira), entretanto, as razões recursais foram protocoladas somente em 12.10.2021 (terça-feira). Oportuno destacar, outrossim, que não houve, por parte da recorrente, a comprovação de indisponibilidade do sistema de peticionamento eletrônico. Face ao exposto, não conheço do recurso interposto. Intime-se.

Recurso Inominado Cível nº 0821163-90.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Evandro Aparecido Rigueira de Souza
Advogado: Nilza Maria da Silva (OAB: 15360/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Vistos. Em atenção a decisão proferida na Reclamação n.º 50.597/MS, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, determinando a suspensão do trâmite do presente processo, determino o retorno dos autos ao cartório para aguardar o julgamento do recurso interposto. Intime-se e cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000797-97.2019.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Apelante: Luiz Felipe de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Apelado: Ministério Público Estadual
E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 180, § 3º, DO CÓDIGO PENAL (RECEPTAÇÃO CULPOSA) - CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO - TIPICIDADE DA CONDUTA - SENTENÇA QUE ANALISOU TODOS OS ASPECTOS DOS CRIMES - FUNDAMENTOS DA CONDENAÇÃO EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM O CONTEXTO PROBATÓRIO - SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Trata-se de Apelação Criminal interposta pelo réu Luiz Felipe de Oliveira, ora recorrente, em face da sentença monocrática que o condenou a pena de 1 (um) mês de detenção, em regime inicial de cumprimento de pena aberto, pela prática do crime do previsto no art. 180, § 3º, do Código Penal, substituindo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, consistente em uma prestação pecuniária no valor de um salário mínimo, absolvendo o réu pela imputação do crime do art. 129, caput, do Código Penal, nos

termos do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, argumentando a necessidade de absolvição do réu por ausência de provas. Destacou que para o delito de receptação culposa é exigida a presunção de que o objeto adquirido seja proveniente de crime em razão da desproporção entre o valor do bem e o preço pago pelo agente, o que não restou demonstrado. Ressaltou que não há provas robustas de que o acusado pegou o ínfimo valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) na bicicleta. Argumentou sobre a parcialidade do testemunho prestado pelo policial. Por fim, requereu o provimento do recurso. Em que pese o esforço defensivo, a sentença não merece reparos, eis que, de acordo com o conjunto probatório produzido, agiu corretamente o juízo monocrático. Com efeito, o art. 180, § 3º, considera crime o fato de "Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte. (...) § 3º. Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso.". Com todo respeito aos argumentos defensivos dispensados, encerrada a instrução e colhidos os depoimentos de todos os envolvidos vê-se que a prova oral é suficientemente idônea para sustentar a conclusão do Juiz sentenciante quanto à ocorrência do delito por parte do acusado, portanto o argumento referente a ausência de provas suficientes para condenação não merece guarida. Ressalta-se a aplicação do princípio do livre convencimento do juiz, pelo qual este possui liberdade para decidir conforme o seu convencimento, diante das provas e argumentos dispostos pelas partes. Assim, motivada e acertadamente agiu o MM juiz singular, uma vez que as argumentações trazidas pelo recorrente não se mostram suficientes para reformar a decisão proferida. Uma vez comprovadas a autoria e materialidade do delito, em consonância com o conjunto probatório carreado aos autos e que a pena foi aplicada de acordo com a lei, demonstrando-se ser necessária e suficiente para a reprovação e prevenção dos crimes, a manutenção da sentença em seus termos e por seus fundamentos, é medida que se impõe. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Sem custas.

Recurso Inominado Cível nº 0001821-92.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Recorrido: Cláudia Ferreira Muniz
Advogada: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - INSCRIÇÃO NEGATIVA - FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVIDENCIADA - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS PREVISTO NO ART. 373, INCISO II, DO CPC - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM MANTIDO - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se Recurso Inominado interposto pelo reclamado Banco Pan S/A, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou procedentes os pedidos da reclamante Cláudia Ferreira Muniz, ora recorrida, condenando a instituição financeira ao pagamento de R$ 538,28 (quinhentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), bem como ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, julgando improcedentes os pedidos em desfavor do reclamado Paschoalotto Serviços Financeiros S.A. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, alegando a inexistência de dano moral, diante da ausência de ato ilícito praticado pela instituição financeira. Aduziu que a inserção do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito foi legítima, haja vista a inadimplência da parcela nº 21, com vencimento para o dia 13.9.2019, destacando que as parcelas que foram pagas na sequência foram invertidas através de estorno para redução da inadimplência, gerando assim atraso na operação e consequentemente a negativação. Ressaltou que a parte autora quedou-se inerte no sentido de efetuar a comprovação de todas as suas parcelas. Argumentou que não houve falhas na prestação de serviço do banco recorrente. Aduziu a inexistência de danos morais, subsidiariamente requereu a redução do valor arbitrado. Impugnou a forma de incidência dos acréscimos legais. Por fim, requereu o provimento do recurso. Em que pese as razões recursais do recorrente, estas não merecem amparo, eis que, compulsando detidamente os autos, constata-se que a instituição financeira não se desincumbiu do ônus de demonstrar que tomou as providências mencionadas pelo contrato pactuado, especialmente a notificação da devedora. Com a esfera de proteção prevista na legislação consumerista, as instituições financeiras devem possuir mecanismos eficazes de controle de qualidade dos produtos e serviços ofertados, uma vez que o Código do Consumidor é adepto do princípio da responsabilidade objetiva, que aliada à inversão do ônus da prova, indica que a prevenção de danos é a política que deve ser prioritariamente buscada pelas empresas, sob pena de responsabilização. Com efeito, conforme corretamente reconhecido pelo juízo monocrático, o recorrente não logrou êxito em comprovar a suposta inadimplência da autora, de modo que a instituição financeira não se desincumbiu o ônus probatório imposto pelo art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil. Outrossim, analisando as provas produzidas, verifica-se que o sistema da instituição financeira lançava o débito indevidamente, acarretando na inadimplência, originando as cobranças indevidas. Ademais, como se sabe, nas relações de consumo a responsabilidade do fornecedor é objetiva, só podendo ser afastada se houver demonstração de culpa do consumidor ou de terceiro. A atividade da empresa reclamada submete-se a adequação de condutas propiciando uma segurança aos consumidores, inclusive com atenção a teoria do risco empresarial e, consequentemente, a responsabilidade objetiva. Destarte, agiu corretamente a sentença ao condenar ao ressarcimento dos valores cobrados indevidamente, bem como reconhecendo a caracterização do ato ilícito passível de indenização. Na quantificação do dano moral foram considerados os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, observando-se, além das condições econômicas do ofensor e da ofendida, o grau de ofensa e suas consequências, razão pela qual o quantum fixado se mostra suficiente eis que atende as peculiaridades do caso concreto. Com relação à incidência dos juros de mora, nos casos envolvendo condenação por danos morais como o sub judice, relativa a obrigação ilíquida, a incidência dos juros de mora deve ser aplicada a partir da citação, conforme disposto no art. 405 do Código Civil, e a aplicação da correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ), tal qual utilizado pelo juízo monocrático. Importante colacionar que a sentença monocrática foi proferida em consonância com os critérios de justiça e equidade, previstos no artigo 6º da Lei 9.099/95. Em sendo assim, os argumentos lançados pelo recorrente não são hábeis para desconstituir o resultado final fixado na sentença monocrática, a qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do

voto da Relatora. Custas processuais pelo recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Apelação Criminal nº 0001930-25.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Criminal
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Apelante: Antonio Carlos Dominguez
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Apelado: Ministério Público Estadual

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE DESACATO (ART. 331 CP) - CREDIBILIDADE DAS PALAVRAS DOS POLICIAIS - PREENCHIMENTO DOS ELEMENTOS DO TIPO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão:Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 7 de fevereiro de 2022 Juiz Marcelo Ivo de Oliveira Relator do processo RELATÓRIO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. ANTONIO CARLOS DOMINGUEZ interpôs a presente apelação criminal (fls. 132 e 175/182), contra a sentença proferida nos autos (fls. 113/120), na qual foi condenado ao cumprimento de 06 (seis) meses de detenção em regime aberto, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por pena restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária, julgando-se procedente a denúncia oferecida (fls. 46/48), pela prática do delito de desacato (art. 331 do Código Penal). Em suas razões recursais, o apelante afirmou que não restou demonstrada a prática do delito, na medida em que as provas carreadas aos autos são frágeis, não indicando a prática do delito, requerendo, ao final, a reforma da sentença, para que seja absolvido da imputação, alegando ser atípica a sua conduta. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL atuante perante o Juízo de origem apresentou contrarrazões (fls. 186/195), pugnando pela manutenção da sentença condenatória. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL atuante perante esta Turma Recursal, manifestou-se pelo conhecimento e improvimento do recurso de apelação (fls. 206/210). VOTO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. (Relator) Após análise dos elementos probatórios carreados aos autos, verifica-se que o apelo não merece provimento. Consta da denúncia de fls. 46/48, que: (...) no dia 31 de janeiro de 2019, por volta de 20h30min, no terminal rodoviário de Ponta Porã, localizado na Rua Coronel Ponde, Bairro Vila Rodoviária Dois, neste município, o denunciado, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, desacatou funcionários públicos no exercício da função. Segundo o apurado, policiais militares realizavam fiscalização de rotina no terminal rodoviário quando visualizaram um indivíduo, identificado posteriormente como sendo o denunciado, em atitude suspeita, embarcando com uma mala no ônibus da empresa Expresso Queiroz, que tinha como destino o Município de Dourados, o que ensejou a abordagem. Solicitou-se ao denunciado documento pessoal e que abrisse a mala para revista, ocasião em que ele se identificou como policial civil, no entanto, se recusou a entregar sua carteira de identidade funcional. Ato contínuo, desacatou os servidores públicos, aos quais disse 'seus moleques, não precisam disso. Vocês são todos moleques que não sabem ser polícia, sou acima de vocês!'. Ao ser informado que seria encaminhado para a Delegacia de Polícia, o denunciado exibiu sua carteira de identidade funcional, sendo liberado após checagem no Sistema. Nos termos do art. 331 do Código Penal, pratica de tal crime aquele que desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Vislumbra-se dos autos que o apelante, em data de 31 de janeiro de 2019, por volta de 20h30min, no terminal rodoviário de Ponta Porã, localizado na Rua Coronel Ponde, Bairro Vila Rodoviária Dois, neste município, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, desacatou policiais militares que realizavam fiscalização de rotina no terminal rodoviário daquela Comarca. O apelante, quando ouvido em juízo (fls. 75/76), como de praxe nos casos desta natureza, negou a prática do delito. Verifica-se, entretanto, que os depoimentos dos policiais AUGUSTUS ALEXANDRE FERRIOL DE ANDRADE BENITES e WERIQUE CABRAL DE AZEVEDO (fls. 01/09 e fls. 75/76), são harmônicos no sentido de que o apelado, ao ser abordado em fiscalização de rotina, "não apresentou carteira de identificação funcional e chamou os policiais de 'moleques', desacatando-os. Frise-se que as declarações dos policiais demonstraram a ocorrência dos fatos como narrados na denúncia, trazendo com riqueza de detalhes, substanciosos esclarecimentos sobre os fatos. Assim, a coerência e a consistência quanto aos testemunhos dos policiais, constituem-se em elementos suficientes e seguros para confirmar a autoria e ensejar um decreto condenatório, máxime porque estão em harmonia com todo o contexto probatório. Saliento que os depoimentos prestados pelos policiais militares quando afirmaram que o apelante efetivamente procedeu xingamentos aos mesmos, merecem toda credibilidade, haja vista que além de prestaram compromisso de dizer a verdade e considerando-se a função pública que exercem, não se mostra razoável que o Estado exija do policial o exercício de seu mister para depois negar valor probatório às suas palavras, mormente em crimes como o narrado nos autos. Inclusive, a jurisprudência firmou o entendimento no sentido da validade dos depoimentos dos policiais, exceto quando se restar demonstrada a existência de incongruências na narração da dinâmica delitiva ou exista alguma prova de que têm interesse no resultado da demanda penal, o que não é o caso dos autos, eis que nada foi demonstrado em tal sentido. Em tal sentido, já decidiram as Turmas Recursais do Juizados Especiais de MS: "APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - DESACATO A FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO - ART. 331 DO CÓDIGO PENAL - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO INSUBSISTENTE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DOLO ESPECÍFICO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O conjunto probatório presente nos autos é suficiente para demonstrar a autoria e materialidade delitiva, tendo em vista os depoimentos dos policiais militares, os quais mostram-se coerentes e coesos". "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - ERRO MATERIAL - EXISTÊNCIA - VÍCIO SANADO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS - REANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO - RECURSO DO ACUSADO - CRIME DE DESACATO (ARTIGO 331 DO CP) - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - DESACATO A FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO - TESTEMUNHO DOS POLICIAIS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. As provas colhidas na instrução são suficientes para comprovar a autoria e a materialidade delitiva e embasar o decreto condenatório". Assim, por todo o exposto, não há que se entender pela ausência de provas para um decreto condenatório, pois o conjunto probatório revelou que o apelado agiu com a vontade livre e consciente de praticar o delito narrado na denúncia, desacatando os policiais militares (funcionário públicos) no exercício de suas funções. Por fim, saliento que no crime dedesacato, o bem jurídico tutelado é o prestígio, a dignidade, o respeito devido à função pública, a probidade administrativa, havendo, portanto, interesse público estatal a ser protegido pela norma. Destarte, quando o agente ofende o policial militar, no exercício de suas funções, comete o delito dedesacato, demonstrando desrespeito e desprestígio com relação à autoridade e deve ser penalizado nos termos da lei criminal, não havendo que se falar em atipicidade. Este é o entendimento das Turmas Recursais: "APELAÇÃO CRIMINAL - DESACATO - ART. 331 DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO INSUBSISTENTE - TIPICIDADE DEMONSTRADA - PROVA IDÔNEA DA MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO - ALEGAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DO CRIME DE DESACATO - REJEITADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO". "APELAÇÃO CRIMINAL - DESACATO

- ART.331 DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO INSUBSISTENTE - TIPICIDADE DEMONSTRADA - PROVA IDÔNEA DA MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO - ALEGAÇÃO DE INCONVENCIONALIDADE DO CRIME DE DESACATO - REJEITADA - RECURSO IMPROVIDO. Examinando-se o conjunto fático-probatório constante dos autos, evidente concluir pela existência de materialidade e autoria do delito de desacato, principalmente em razão dos depoimentos testemunhais colhidos em juízo. Assim, ficou demonstrado nos autos, à saciedade, que o réu desacatou a vítima enquanto esta estava no exercício da função pública e em razão dela, ofendendo-a e ameaçando-a. O dolo de desacatar, outrossim, é notório. Consiste, pois, na intenção do agente de menosprezar e insultar a função pública exercida pelo agente público. O pronunciamento de insultos contra agente penitenciário durante sua função atinge o prestígio do servidor e da Administração Pública, o que ultrapassa o mero desabafo em momento de exaltação, que não exclui, por isso, a tipificação. Outrossim, não há porque se duvidar da credibilidade da versão dos fatos apresentadas pelos agentes da lei, haja vista que seus depoimentos revestem-se de presunção de veracidade, notadamente porque o réu não trouxe qualquer elemento fático a fim de desacreditá-los. Não existe descriminalização do crime de desacato, como quer fazer entender o Recorrente, haja vista que o Superior Tribunal de Justiça possui apenas um julgamento não vinculante sobre o tema, no ano de 2016, cuja tese este Juízo não esposa. Com efeito, no ano de 2017, a 3ª Seção da Corte Superior - composta pelos ministros das duas Turmas de Direito Penal daquele Tribunal - reconheceu que a figura penal inserta no art. 331 do CP não prejudica o livre exercício da liberdade de expressão, na medida em que não impede que o cidadão manifeste suas opiniões, desde que o faça com civilidade e educação (HC 379.269/MS, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, julgado em 24/05/2017). Ademais, o artigo 13, inciso 2, do Pacto de San José da Costa Rica, indica as hipóteses em que o abuso no exercício da liberdade de expressão pode sofrer responsabilização, a saber, (a) na tutela dos direitos e reputação das demais pessoas; e (b) na proteção da segurança nacional, da ordem pública, da saúde ou moral públicas. É nesse contexto que se insere a tipificação da conduta de desacatar funcionário público, pelo que não há que se falar em inconvencionalidade da figura. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos". Por fim, saliento que "O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão" (Tema 339 do STF). Diante do exposto, conheço do recurso interposto e, com o parecer, nego-lhe provimento, mantendo-se a sentença monocrática por seus próprios fundamentos.

Apelação Criminal nº 0004003-15.2019.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Apelante: Ministério Público Estadual
Apelado: José Roberto Alves de Souza
Advogado: Paulo Ribeiro Silveira (OAB: 6861/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - INFRAÇÃO AO ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL - AMEAÇA - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUANTO À MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS - ABSOLVIÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Apelação Criminal interposta pelo Ministério Público Estadual, ora recorrente, contra a sentença que julgou improcedente a Denúncia movida em desfavor de José Roberto Alves de Souza, absolvendo-o da prática da conduta prevista no artigo 147 do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, alegando que a materialidade e autoria delitivas restaram cabalmente demonstradas nos autos por intermédio do Boletim de Ocorrência e Termos de Declaração em Juízo. Argumentou que a despeito da vítima mencionar que não sabia explicar com pormenores como os fatos se deram, conseguiu narrar o essencial, qual seja, o momento exato da ameaça, destacando que a sinceridade do ofendido levar a crer que trabalha com a verdade. Destacou que o ofendido é um adolescente que tinha apenas 13 (treze) anos de idade na data dos fatos, sendo natural que, em razão do choque, não se lembre de cada detalhe do dia do delito. Ressaltou que as consequências psicológicas do fato persistem até o momento. Alegou que os depoimentos comprovam que o réu ameaçou fazer mal injusto a vítima, devendo ser reformada a sentença. Por fim, requereu o provimento do recurso. Em que pese o esforço do recorrente, a sentença não merece reparos, eis que, para que se configure o crime do art. 147, do Código Penal, é imprescindível que haja a demonstração da intimidação de mal grave e injusto, ou seja, da promessa de dano pelo agente a bem jurídico relevante para a vítima e que seja contrário ao direito. No caso, o conjunto probatório mostra-se frágil e insuficiente a comprovar a ocorrência do crime imputado ao apelado, especialmente porque apenas os depoimentos da vítima e de sua mãe possuem relação com o suposto delito, sendo que as demais provas não tem o condão de corroborar a condenação pleiteada. Nesse sentido, interrogado em Juízo, o apelado negou que os fatos tenham ocorrido na forma descrita na denúncia, por não ter ameaçado a suposta vítima de mal grave e injusto. Não obstante o entendimento do d. Juízo a quo e conquanto a palavra da vítima possua especial relevância na apuração do crime de ameaça, entendo que a condenação pelo crime de ameaça demanda a demonstração cabal da sua ocorrência, mediante prova produzida em contraditório, não se admitindo o embasamento exclusivamente nas palavras da vítima. Nesse sentido, restringindo-me à análise do que ficou apurado mediante contraditório e pela palavra das partes, não restaram comprovados os elementos configuradores do tipo penal imputado ao apelante, impondo-se sua absolvição, por força do princípio in dubio pro reo. Ressalta-se a aplicação do princípio do livre convencimento do juiz, pelo qual este possui liberdade para decidir conforme o seu convencimento, diante das provas e argumentos dispostos pelas partes. Assim, motivada e acertadamente agiu o MM juiz singular, uma vez que as argumentações trazidas pelo recorrente não se mostram suficientes para reformar a decisão proferida. Assim sendo, diante da ausência de prova suficiente para condenação, a manutenção da absolvição é medida que se impõe, nos termos do art. 386, VII, do CPP. Sentença mantida. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, e, contra o parecer, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Sem custas.

Recurso Inominado Cível nº 0008830-08.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Recorrido: Alberto Grangeiro da Costa Junior

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C.C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESTRIÇÃO JUNTO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS - LEGITIMIDADE

CORRETAMENTE RECONHECIDA - INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS PREVISTO NO ART. 373, INCISO II, DO CPC - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ASTREINTES MANTIDA - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pelo reclamado Banco BV S/A, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou parcialmente procedentes os pedidos do reclamante Alberto Grangeiro da Costa Júnior, ora recorrido, determinando ao requerido a exclusão da restrição imposta ao autor (Cadastro do Banco Central), no valor de R$ 6.532,00 (seis mil quinhentos e trinta e dois reais), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação pessoal, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, alegando, em preliminar, a ilegitimidade passiva do recorrente. No mérito, aduziu a legalidade do negócio jurídico celebrado entre as partes litigantes e do direito, destacando a existência de contratação de cartão de crédito junto à NEON Pagamentos, não possuindo o recorrente qualquer autonomia ou ingerência sobre as regras e valores cobrados pela empresa, sendo que apenas esta instituição financeira tem a possibilidade de cumprir as obrigações acessórias junto ao BACEN. Destacou que o Sistema de Informações de Crédito (SCR) não é um cadastro desabonador, não tendo por finalidade restringir o acesso ao crédito. Ressaltou a impossibilidade de exclusão do apontamento junto ao SCR. Aduziu a desnecessidade de fixação das astreintes, devendo a medida ser cumprida através de expedição de ofício pelo juízo, subsidiariamente requereu a readequação do valor das astreintes. Por fim, requereu o acolhimento da preliminar e/ou o provimento do recurso. Com a esfera de proteção prevista na legislação consumerista, as instituições financeiras devem possuir mecanismos eficazes de controle de qualidade dos produtos e serviços ofertados, uma vez que o Código do Consumidor é adepto do princípio da responsabilidade objetiva, que aliada à inversão do ônus da prova, indica que a prevenção de danos é a política que deve ser prioritariamente buscada pelas empresas, sob pena de responsabilização. Em que pese as razões recursais apresentadas, a sentença não merece reparos, eis que, analisando o conjunto probatório produzido e a jurisprudência sobre o tema, agiu corretamente o juízo monocrático. A preliminar de ilegitimidade passiva do recorrente deve ser rejeitada, pois, conforme notícia contida no próprio site da instituição financeira, foi firmada uma parceria com a empresa Neon Pagamentos, estabelecendo uma parceria negocial. Outrossim, o artigo 1.010, inciso II, do Código de Processo Civil e o princípio da dialeticidade determinam a necessidade de que as razões esposadas no recurso guardem congruência lógica com os fundamentos determinantes da decisão recorrida. Contudo, compulsando detidamente a peça recursal, verifica-se que o recorrente cinge-se a praticamente reproduzir os parágrafos contidos na contestação, deixando de rebater precisamente os argumentos dispensados pela sentença proferida, mormente os fatos relacionados a ausência de comprovação dos serviços bancários que geraram a anotação realizada pela instituição financeira junto ao sistema operado pelo BACEN. Destarte, conforme bem destacado pela sentença, verifica-se que o recorrente não logrou êxito em comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do recorrido, portanto não se desincumbiu do ônus previsto pelo art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil, de modo que, não obstante alegar a responsabilidade de outra empresa, a manutenção da condenação é medida que se impõe. Por outro lado, convém destacar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o artigo 537, § 1º, do Código de Processo Civil permite que o magistrado, de ofício ou a requerimento da parte, afaste ou altere o valor da multa quando este se tornar insuficiente ou excessivo, mesmo depois de transitada em julgado a sentença, não havendo espaço para falar em preclusão ou em ofensa à coisa julgada sobre o tema. De fato as astreintes devem ser aplicadas com cautela, não fugindo de seu real objetivo de induzir o condenado a cumprir, o quanto antes, a obrigação nos moldes determinados tanto na decisão que defere a liminar como na sentença. Sendo assim, tal instituto não pode ser aplicado indiscriminadamente, de forma a levar ao enriquecimento da parte contrária, posto que sua razão de ser é voltada para aquele que suportou a condenação, a qual deve ser cumprida. Ocorre que, no presente caso, conforme bem destacado pela sentença, o recorrente não cumpriu com a determinação imposta, pelo contrário, limita-se a alegar a impossibilidade de cumprimento, sem contudo apresentar provas das tentativas frustradas, e portanto não se desincumbiu do ônus probatório imposto pelo art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil. Ademais, ao contrário do que alegou o recorrente, o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR) tem a natureza de cadastro restritivo de crédito, justamente pelo caráter de suas informações, tal qual os demais cadastros de proteção, que visam diminuir o risco assumido pelas instituições na decisão de tomada de crédito, assim a manutenção da restrição imposta pelo próprio recorrente acarreta em prejuízos ao recorrido. Destarte, com todo respeito aos argumentos recursais, constata-se a inexistência de excesso quando do arbitramento da multa no diário de R$ 100,00 (cem reais), limitados a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixados pelo juízo de origem. Oportuno destacar, ainda, que a astreintes não tem caráter compensatório, indenizatório ou sancionatório, limitando-se a influenciar o cumprimento da ordem judicial, pois o Poder Judiciário não pode ficar inerte quando suas decisões são descumpridas, sob pena de insegurança jurídica e afronta ao devido processo legal já que a tutela jurisdicional deve ter efetividade. É cediço que aplica-se ao caso, o princípio do livre convencimento do juiz, de modo que este possui liberdade para decidir conforme o seu convencimento, diante das provas e argumentos dispostos pelas partes. Assim, motivada e acertadamente agiu o juízo monocrático, pelo que não merece reforma a decisão proferida. Na hipótese dos autos, o conjunto probatório foi devidamente apreciado e o juiz singular proferiu decisão em perfeita sintonia com o disposto no artigo 6º da Lei 9.099/95, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. Diante das provas produzidas, elucidativas e suficientes para a solução do litígio, razão assiste à interpretação dada pelo juízo monocrático para se chegar ao resultado proferido na sentença, motivo pelo qual esta deve ser mantida por seus fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pelo recorrente, contudo deixo de arbitrar honorários advocatícios ante a ausência de apresentação de contrarrazões em favor do recorrido.

Embargos de Declaração Criminal nº 0011052-17.2018.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Embargante: Erika Nilvania Pereira Miola
Advogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INTUITO DE MODIFICAR O DECISUM - VIA INADEQUADA - NÃO ACOLHIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0800030-51.2019.8.12.0058
Comarca de Coronel Sapucaia - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Município de Coronel Sapucaia
Advogado: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS)
Recorrido: Candida Duarte Barbosa
Advogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - INCENTIVO ADICIONAL FEDERAL - PAGAMENTO DEVIDO DIRETAMENTE AO AGENTE - MERO REPASSE DA VERBA PELO MUNICÍPIO - DESNECESSIDADE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - VERBA NÃO SALARIAL - RECURSO NÃO PROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pelo reclamado Município de Coronel Sapucaia, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou procedentes os pedidos da reclamante Cândida Duarte Barbosa, ora recorrida, declarando o direito da autora à percepção do denominado "Incentivo Financeiro Adicional", previsto pela Portaria nº 674/GM/2003, bem como nos atos normativos que a sucederam, nos valores e nas formas previstas em lei; determinando que a parte requerida implemente em favor da parte autora o pagamento do "Incentivo Financeiro Adicional", nos valores e na forma prevista na legislação de regência, mantendo-o enquanto perdurar tal benesse, a contar do corrente ano de 2021, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais); condenando a parte requerida ao pagamento das parcelas devidas e não pagas a título de "Incentivo Financeiro Adicional", a contar do início da função de Agente Comunitário de Saúde pela parte autora, observada a prescrição quinquenal, de acordo com o valor vigente à época de cada ano, estabelecido por Portaria. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, alegando que a recorrida é funcionária pública municipal, assim tem seus direitos e deveres observados nas Leis n.º 11.350/2006, alterada pelas Leis 12.994/2014, Lei 13.342/2016 e Lei 13.707/2018, bem como demais Leis Municipais. Ressaltou que apenas a legislação do respectivo ente público ao qual o servidor é vinculado pode estabelecer verbas salariais, desde que haja dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal, o que não ocorreu. Destacou, ainda, a adequação ao piso salarial; inexistência de base legal para o pagamento; a revogação das Portarias que instituíram o Incentivo. Por fim, requereu o provimento do recurso. Em que pese as razões recursais apresentadas, a sentença não merece reparos, eis que, analisando o conjunto probatório produzido e a jurisprudência das Turmas Recursais do Estado, agiu corretamente o juízo monocrático. Com efeito, consoante previsão expressa do ato normativo regulamentador, o incentivo adicional é vinculado à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, representando uma parcela a ser paga diretamente ao servidor público, após efetivo repasse do Ministério da Saúde para o respectivo Fundo Municipal de Saúde. Assim, verifica-se que o incentivo financeiro federal é repassado pela União aos Municípios e se destina aos agentes comunitários, tendo por escopo fomentar o desenvolvimento da atividade dos Agentes Comunitários de Saúde, e por isso os repasses desses recursos federais devem ser feitos diretamente aos Agentes Comunitários de Saúde, sob pena de enriquecimento ilícito da Fazenda Pública Municipal. Ademais, não obstante a Portaria nº 674/2003 ter sido revogada pela Portaria nº 648/2006, que também foi revogada através da edição da Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, é certo que o pagamento do adicional manteve-se, uma vez que teve continuidade o respectivo repasse de verbas pelo Ministério da Saúde para tal fim, com a manutenção de seus valores. Outrossim, importante frisar que a Lei Federal n.º 12.994/2014, a qual alterou a Lei n.º11.350/2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, passou a tratar do referido incentivo, criado para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (artigo 9.º-D). Com isso, em se tratando de verba de natureza federal, inclusive com previsão em Lei Federal, restará ao Município apenas efetuar o repasse da verba, não havendo que se falar na necessidade de previsão no ordenamento jurídico municipal, tampouco de que houve ingerência federal por portaria em plano de cargo e carreiras, previsto por lei municipal, o que não ofende qualquer hierarquia legal, tampouco agride a disposição do artigo 37, X, da Constituição Federal, já que se trata de verba federal cabendo ao município tão somente efetuar o repasse, não implicando em alteração de qualquer outro valor pago pelo município ao agente comunitário de saúde a título de remuneração (férias, 13.º salário, e outros). Destarte, com todo respeito aos argumentos recursais, no caso, restou demonstrado nos autos que a autora é funcionária pública municipal, e que exerce a função de Agente Comunitário de Saúde, portanto, faz jus ao incentivo pleiteado, razão pela qual a manutenção da decisão é medida que se impõe. É cediço que aplica-se ao caso, o princípio do livre convencimento do juiz, de modo que este possui liberdade para decidir conforme o seu convencimento, diante das provas e argumentos dispostos pelas partes. Assim, motivada e acertadamente agiu o juízo monocrático. Em sendo assim, os argumentos lançados pelo recorrente não são hábeis para desconstituir o resultado final fixado na sentença monocrática, a qual deve ser mantida por seus próprios e bem lançados fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Sem custas, nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual n. 3.779/09. Condeno o recorrente ao pagamento de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0800042-65.2019.8.12.0058
Comarca de Coronel Sapucaia - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Município de Coronel Sapucaia
Repre. Legal: Prefeito do Município de Coronel Sapucaia-MS
Advogado: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS)
Recorrido: Eliceia Escobar
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - INCENTIVO ADICIONAL FEDERAL - PAGAMENTO DEVIDO DIRETAMENTE AO AGENTE - MERO REPASSE DA VERBA PELO MUNICÍPIO - DESNECESSIDADE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - VERBA NÃO SALARIAL - RECURSO NÃO PROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pelo reclamado Município de Coronel Sapucaia, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou procedentes os pedidos da reclamante Eliceia Escobar, ora recorrida, declarando o direito da autora à percepção do denominado "Incentivo Financeiro Adicional", previsto pela Portaria nº 674/GM/2003, bem como nos atos

normativos que a sucederam, nos valores e nas formas previstas em lei; determinando que a parte requerida implemente em favor da parte autora o pagamento do “Incentivo Financeiro Adicional”, nos valores e na forma prevista na legislação de regência, mantendo-o enquanto perdurar tal benesse, a contar do corrente ano de 2021, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais); condenando a parte requerida ao pagamento das parcelas devidas e não pagas a título de “Incentivo Financeiro Adicional”, a contar do início da função de Agente Comunitário de Saúde pela parte autora, observada a prescrição quinquenal, de acordo com o valor vigente à época de cada ano, estabelecido por Portaria. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, alegando que a recorrida é funcionária pública municipal, assim tem seus direitos e deveres observados nas Leis n.º 11.350/2006, alterada pelas Leis 12.994/2014, Lei 13.342/2016 e Lei 13.707/2018, bem como demais Leis Municipais. Ressaltou que apenas a legislação do respectivo ente público a qual o servidor é vinculado pode estabelecer verbas salariais, desde que haja dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal, o que não ocorreu. Destacou, ainda, a adequação ao piso salarial; inexistência de base legal para o pagamento; a revogação das Portarias que instituíram o Incentivo. Por fim, requereu o provimento do recurso. Em que pese as razões recursais apresentadas, a sentença não merece reparos, eis que, analisando o conjunto probatório produzido e a jurisprudência das Turmas Recursais do Estado, agiu corretamente o juízo monocrático. Com efeito, consoante previsão expressa do ato normativo regulamentador, o incentivo adicional é vinculado à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, representando uma parcela a ser paga diretamente ao servidor público, após efetivo repasse do Ministério da Saúde para o respectivo Fundo Municipal de Saúde. Assim, verifica-se que o incentivo financeiro federal é repassado pela União aos Municípios e se destina aos agentes comunitários, tendo por escopo fomentar o desenvolvimento da atividade dos Agentes Comunitários de Saúde, e por isso os repasses desses recursos federais devem ser feitos diretamente aos Agentes Comunitários de Saúde, sob pena de enriquecimento ilícito da Fazenda Pública Municipal. Ademais, não obstante a Portaria nº 674/2003 ter sido revogada pela Portaria nº 648/2006, que também foi revogada através da edição da Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, é certo que o pagamento do adicional manteve-se, uma vez que teve continuidade o respectivo repasse de verbas pelo Ministério da Saúde para tal fim, com a manutenção de seus valores. Outrossim, importante frisar que a Lei Federal n.º 12.994/2014, a qual alterou a Lei n.º11.350/2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, passou a tratar do referido incentivo, criado para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (artigo 9.º-D). Com isso, em se tratando de verba de natureza federal, inclusive com previsão em Lei Federal, restará ao Município apenas efetuar o repasse da verba, não havendo que se falar na necessidade de previsão no ordenamento jurídico municipal, tampouco de que houve ingerência federal por portaria em plano de cargo e carreiras, previsto por lei municipal, o que não ofende qualquer hierarquia legal, tampouco agride a disposição do artigo 37, X, da Constituição Federal, já que se trata de verba federal cabendo ao município tão somente efetuar o repasse, não implicando em alteração de qualquer outro valor pago pelo município ao agente comunitário de saúde a título de remuneração (férias, 13.º salário, e outros). Destarte, com todo respeito aos argumentos recursais, no caso, restou demonstrado nos autos que a autora é funcionária pública municipal, e que exerce a função de Agente Comunitário de Saúde, portanto, faz jus ao incentivo pleiteado, razão pela qual a manutenção da decisão é medida que se impõe. É cediço que aplica-se ao caso, o princípio do livre convencimento do juiz, de modo que este possui liberdade para decidir conforme o seu convencimento, diante das provas e argumentos dispostos pelas partes. Assim, motivada e acertadamente agiu o juízo monocrático. Em sendo assim, os argumentos lançados pelo recorrente não são hábeis para desconstituir o resultado final fixado na sentença monocrática, a qual deve ser mantida por seus próprios e bem lançados fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Sem custas, nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual n. 3.779/09. Condeno o recorrente ao pagamento de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0800218-35.2021.8.12.0006
Comarca de Camapuã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: José Bernardo
Advogado: Camila do Carmo Parise Quirino Cavalcante (OAB: 14251B/MS)
Advogado: Orlando Rodrigues Junior (OAB: 9255/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ENERGIA ELÉTRICA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROTESTO - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM MANTIDO - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pela reclamada Energisa Mato Grosso do Sul S/A, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou procedentes os pedidos do reclamante José Bernardo, ora recorrido, para reconhecer o pagamento realizado pelo autor, declarando inexistente o débito lançado no cadastro de inadimplentes, cancelando o protesto de p. 30, condenando a requerida ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, alegando a regularidade dos procedimentos adotados pela concessionária, de modo que inexiste a prática de ato ilícito, devendo a responsabilidade ser imputada tão somente ao agente recebedor. Alegou a inexistência de danos morais, subsidiariamente requereu a redução do valor arbitrado. Por fim, requereu o provimento do recurso. Em que pese as razões recursais, a sentença não merece reparos, eis que, analisando o conjunto probatório produzido, agiu corretamente o juízo monocrático. Oportuno destacar que a lide deve ser dirimida segundo os princípios e regras da Lei n. 8.078/90. Além disso, a recorrente, por se tratar de concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, responde objetivamente pelos danos decorrentes de sua atividade, conforme art. 37, § 6, da Constituição Federal. Com efeito, restou devidamente comprovada a falha na prestação de serviços pela recorrente, eis que, conforme bem destacado pelo juízo de origem, houve a comprovação do pagamento das faturas da unidade consumidora, de modo que se os débitos que geraram o protesto do nome do recorrido estavam quitados este mostra-se ilegal. Ademais, apesar da tentativa da recorrente de imputar a responsabilidade da situação ao agente arrecadador, deixou de comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, portanto não se desincumbindo do ônus probatório imposto pelo art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil. Em sendo assim, considerando-se a esfera de proteção que envolve a consumidora, correto o reconhecimento da responsabilidade da recorrente pela restrição realizada, mostrando-se presentes condições suficientes para configurar a prática de ato capaz de ferir a boa-fé e o equilíbrio exigidos na relação de consumo. Não tendo sido comprovada a

legalidade das cobranças que gerou as restrições, tem-se que o protesto causou constrangimento de ordem pessoal, restando caracterizado o dano moral capaz de gerar o dever de indenizar. Na quantificação do dano moral foram considerados os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, observando-se, além das condições econômicas da ofensora e do ofendido, o grau de ofensa e suas consequências, razão pela qual o quantum fixado não se mostra excessivo. Importante colacionar que a sentença monocrática foi proferida em consonância com os critérios de justiça e equidade, previstos no artigo 6º da Lei 9.099/95. Em sendo assim, os argumentos lançados pela recorrente não são hábeis para desconstituir o resultado final fixado na sentença monocrática, a qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0800249-25.2021.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Petrona Gonçalves
Advogada: Alexandra Santos Frangiotti (OAB: 25907/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0800291-63.2021.8.12.0052
Comarca de Anastácio - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Recorrido: Neuza Aguilar da Hora
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - PROFESSOR CONTRATADO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO - CONTRATO TEMPORÁRIO - SUCESSIVAS RENOVAÇÕES - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DO IPCA-E COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA POR TODO O PERÍODO - APLICAÇÃO DO TEMA 810 DO STF - RECURSO NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 7 de fevereiro de 2022 Juiz Marcelo Ivo de Oliveira Relator do processo RELATÓRIO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL interpôs recurso inominado (fls. 128/132), contra a sentença proferida nos autos (fls. 102/121), a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na ação declaratória c/c. cobrança, movida por NEUZA AGUILAR DA HORA. Afirma o recorrente que a sentença merece reparo, uma vez que o índice de correção monetária deve ser a TR para todo o período pleiteado e não o índice IPCA-E, como aplicado na sentença. A recorrida apresentou contrarrazões (fls. 137/140). VOTO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. (Relator) Trata-se de recurso inominado contra a sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na ação declaratória c/c. cobrança, onde restou declarada a nulidade dos contratos temporários entre a recorrida e a recorrente, bem como condenou o recorrente ao pagamento dos valores devidos de férias proporcionais e FGTS sobre os valores dos salários recebidos durante os períodos contratados (fls. 119). O recurso inominado interposto deve ser improvido. A irresignação do recorrente contra a sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau cinge-se apenas em relação ao índice de correção monetária aplicado, qual seja, o IPCA-E, quando pretende o recorrente seja aplicado ao caso o índice TR. Em que pese os argumentos contidos nas razões recursais, a sentença deve ser mantida em sua integralidade, posto que deve ser aplicada a tese consolidada no Recurso Extraordinário nº 870.947/SE (Tema 810), julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos, no qual entendeu-se pela inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, na parte que disciplina o índice de correção monetária nas condenações contra a Fazenda Pública, devendo ser aplicado o IPCA no lugar da TR - Taxa referencial, pois reflete melhor a variação de preços da economia. “DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTE SOBRE CONDENAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL DE PROPRIEDADE (CRFB, ART. 5º, XXII). INADEQUAÇÃO MANIFESTA ENTRE MEIOS E FINS. INCONSTITUCIONALIDADE DA UTILIZAÇÃO DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO ÍNDICE DEFINIDOR DOS JUROS MORATÓRIOS DE CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA, QUANDO ORIUNDAS DE RELAÇÕES JURÍDICO-TRIBUTÁRIAS. DISCRIMINAÇÃO ARBITRÁRIA E VIOLAÇÃO À ISONOMIA ENTRE DEVEDOR PÚBLICO E DEVEDOR PRIVADO (CRFB, ART. 5º, CAPUT). RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput), no seu núcleo essencial, revela que o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, os quais devem observar os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito; nas hipóteses de relação jurídica diversa da tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto legal supramencionado. 2. O direito fundamental de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII) repugna o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, porquanto a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. 3. A correção monetária tem como escopo preservar o poder aquisitivo da moeda diante da sua desvalorização nominal provocada pela inflação. É que a moeda fiduciária, enquanto instrumento de troca, só tem valor na medida em que capaz de ser transformada em bens e serviços. A inflação, por representar o aumento persistente e generalizado do nível de preços, distorce, no tempo, a correspondência entre valores real e nominal (cf. MANKIW, N.G. Macroeconomia. Rio de Janeiro, LTC 2010, p. 94;

DORNBUSH, R.; FISCHER, S. e STARTZ, R. Macroeconomia. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 2009, p. 10; BLANCHARD, O. Macroeconomia. São Paulo: Prentice Hall, 2006, p. 29). 4. A correção monetária e a inflação, posto fenômenos econômicos conexos, exigem, por imperativo de adequação lógica, que os instrumentos destinados a realizar a primeira sejam capazes de capturar a segunda, razão pela qual os índices de correção monetária devem consubstanciar autênticos índices de preços. 5. Recurso extraordinário parcialmente provido". Ainda, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça julgou o REsp 1495146/MG, sob a sistemática de recurso repetitivo, fixando o tema repetitivo n. 905, onde assentou entendimento nesse mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 02/STJ. DISCUSSÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009) ÀS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA. CASO CONCRETO QUE É RELATIVO A INDÉBITO TRIBUTÁRIO. . TESES JURÍDICAS FIXADAS. 1. Correção monetária: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza. 1.1 Impossibilidade de fixação apriorística da taxa de correção monetária. No presente julgamento, o estabelecimento de índices que devem ser aplicados a título de correção monetária não implica pré-fixação (ou fixação apriorística) de taxa de atualização monetária. Do contrário, a decisão baseia-se em índices que, atualmente, refletem a correção monetária ocorrida no período correspondente. Nesse contexto, em relação às situações futuras, a aplicação dos índices em comento, sobretudo o INPC e o IPCA-E, é legítima enquanto tais índices sejam capazes de captar o fenômeno inflacionário.(...). 3. Índices aplicáveis a depender da natureza da condenação. (...). 3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E. (...). Assim, não há que se falar em atualização pela taxa referencial - TR como alegou o recorrido, posto que tal taxa não reflete efetivamente a desvalorização da moeda fiduciária ocorrido no espaço havido entre os marcos temporais indicados na sentença, de modo que o indíce IPCA-E possui maior precisão quanto a tal aspecto, tanto que foi objeto de recurso com repercussão geral reconhecida Embora o recorrido sustente a aplicação da taxa referencial - TR a todo o período em razão da tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça - Tema 731 ("A remuneração das contas vinculadas ao FGTS tem disciplina própria, ditada por lei, que estabelece a TR como forma de atualização monetária, sendo vedado, portanto, ao Poder Judiciário substituir o mencionado índice"), a questão na presente demanda diz respeito a um vínculo de natureza jurídico-administrativa, motivo pelo qual a atualização monetária da condenação deve observar o definido pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 810) e no Tema Repetitivo 905 do Superior Tribunal de Justiça, eis que se trata de caso distinto àquele que gerou o Tema 731 antes mencionado. Ressalto que o Tema 731 do Superior Tribunal de Justiça não é aplicável aos casos nos quais por força da declaração de nulidade da contratação temporária de servidor, em razão da inobservância do seu caráter transitório e excepcional (renovações sucessivas), a Fazenda Pública é judicialmente condenada ao pagamento do FGTS e obrigada a proceder ao respectivo depósito na conta vinculada ao referido fundo. Em casos como os dos presentes autos em que há a condenação da Fazenda Pública em realizar o depósito de FGTS garantido aos servidores admitidos sem concurso público por meio de um contrato nulo, deve ser aplicado o Tema 810 do Supremo Tribunal Federal, motivo pelo qual se impõe a utilização do índice de preços ao consumidor amplo especial (IPCA-E). No sentido da aplicação do índice IPCA-E para correção monetária em tais casos, já decidiram as três Turmas Recursais de Mato Grosso do Sul: "RECURSO INOMINADO AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA PROFESSOR CONTRATADO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO COBRANÇA DE FGTS DIREITO AO RECEBIMENTO CORREÇÃO MONETÁRIA CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ORIUNDA DE RELAÇÃO JURÍDICA NÃO-TRIBUTÁRIA APLICAÇÃO DO IPCA-E TEMA PACIFICADO NO RE N.º 870.947 (TEMA 810) RECURSO NÃO PROVIDO". "RECURSO INOMINADO AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA FAZENDA PÚBLICA SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA O CARGO DE PROFESSOR NULIDADE EVIDENCIADA FGTS DEVIDO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STF NO RE Nº 765.320/MG TEMA 916 REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA CONDENAÇÃO CORREÇÃO PELO IPCA-E ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NO RE n. 596.478 DISTINGUISHING EM RELAÇÃO AO REsp n. 1.614.874/SC INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO". "RECURSO INOMINADO AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DO FGTS PROFESSOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PRETENSÃO DE COBRANÇA DO FGTS RENOVAÇÃO DO CONTRATO POR SUCESSIVOS ANOS NULIDADE DOS CONTRATOS DIREITO AO RECEBIMENTO DE FGTS REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF CORREÇÃO MONETÁRIA QUE ATENDE AO PRECEDENTE VINCULANTE (TEMA 810) SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS RECURSO IMPROVIDO. Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, a atualização do valor e os juros de mora devem atender aos preceitos dispostos no RE n.º 870.947/SE (Tema 810), o que foi devidamente observado na sentença, aplicando-se o IPCA-E como índice de correção monetária. Em que pese o Recorrente sustentar a aplicação da TR a todo o período, em razão da tese firmada no Tema n.º 731, do STJ, a questão solucionada na presente demanda diz respeito a um vínculo de natureza jurídico-administrativa, motivo pelo qual a atualização monetária da condenação deve observar o definido pelo Supremo Tribunal Federal (Tema nº 810). Aliás, esse é o entendimento das Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. Sentença mantida pelos próprios fundamentos. Recurso conhecido e, no mérito, improvido". Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento. Nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c. art. 27 da Lei nº 12.153/09, condeno o recorrente, tão somente, ao pagamento de honorários advocatícios, estabelecidos em 10% do valor da condenação, ficando isento do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual nº 3.779/09.

Embargos de Declaração Cível nº 0800369-75.2021.8.12.0046/50000
Comarca de Chapadão do Sul - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Embargada: Deise Elis Polletti
Advogado: Jeferson Marcilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS)
Advogado: Balbe Kleber Neto Monteiro (OAB: 17059/MS)
Advogado: Manoel João Joaquim Neto (OAB: 22352/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Decisão do julgamento na sessão Não informado.

Recurso Inominado Cível nº 0800476-35.2020.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: M. de D. I. do B.
Advogado: Marcela Miyadi Matsuda (OAB: 18982/MS)
Recorrido: R. D. C.
Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)
Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - PROFESSOR CONTRATADO - CONTRATO TEMPORÁRIO - SUCESSIVAS RENOVAÇÕES - DESVIRTUAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL - NULIDADE DOS CONTRATOS - AFRONTA AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E DE INGRESSO POR CONCURSO PÚBLICO - DIREITO AO DEPÓSITO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - ART. 19-A DA LEI 8.036/90 - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 7 de fevereiro de 2022 Juiz Marcelo Ivo de Oliveira Relator do processo RELATÓRIO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI interpôs recurso inominado (fls. 103/112), contra a sentença proferida nos autos (fls. 77/83 e 95/96), que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na ação declaratória c/c cobrança, movida por RUTE DIAS CORDEIRO DA SILVA. Afirma a recorrente que a sentença merece reparo, uma vez que são validos os contratos celebrados com a recorrida, não havendo que se falar em depósito do FGTS. A recorrida apresentou contrarrazões (fls. 115/121). VOTO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. (Relator) Trata-se de recurso inominado contra a sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na ação declaratória c/c. cobrança, onde restou declarada a nulidade das contratações temporárias entre a recorrida e o recorrente, bem como condenou o recorrente ao pagamento do valor correspondente ao recolhimento dos depósitos de FGTS em relação aos períodos de: 18/11/2015 a dezembro de 2015; fevereiro a dezembro de 2016; março a dezembro de 2017; fevereiro a dezembro de 2018; fevereiro a dezembro de 2019; março a outubro de 2020 (fls. 82 e 95). O recurso inominado interposto deve ser improvido. A respeito da contratação por tempo determinado, no âmbito da Administração Pública, o art. 37, IX, da Constituição Federal, estabelece o seguinte: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...); IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;" Para um melhor esclarecimento a respeito do tema, servidores públicos temporários podem ser conceituados como aqueles contratados para atendimento, em caráter excepcional, de necessidades não permanentes do Poder Público. Não há dúvida em ser legítima a contratação de professores para atender situações excepcionais, e desde que não existam mais candidatos aprovados em concurso público e devidamente habilitados. Entretanto, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é consolidada no sentido de que o art. 37, IX, da Constituição Federal, deve ser interpretado restritivamente, pois configura exceção à regra geral de que o concurso público é o meio idôneo de ingresso no serviço público. No Recurso Extraordinário nº 658026 (Tema 612), com repercussão geral reconhecida, o Supremo Tribunal Federal assentou que: "O conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração". Logo, as contratações sucessivas desvirtuam o caráter temporário e excepcional desse tipo de contratação, não se enquadrando na hipótese permitida pela Constituição Federal. Assim, não havendo justificada situação de necessidade temporária e de excepcional interesse público, evidencia-se a ocorrência de violação à regra da prevalência da obrigatoriedade do concurso público, prevista no art. 37, II, da Constituição Federal, devendo ser declaradas nulas tais contratações, como determina o § 2º, do art. 37, da Lei Maior. Por conseguinte, dispõe o art. 19-A, da Lei nº 8.036/90, que no caso de contrato declarado nulo, é devido o FGTS: "Art.19-A.É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, §2º da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário". O contrato firmado entre o ente de direito público e seus servidores, a título temporário, previsto pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, é instrumento de direito administrativo e, como tal, não se confunde com o contrato trabalhista, descaracterizando-se a relação de emprego. Desse modo, tem-se que os agentes públicos contratados nos moldes do referido dispositivo não são trabalhadores celetistas, mas sim estatutários, sendo seu estatuto de regência o próprio diploma legal que determina sua contratação, ou seja, o fato de terem ocorrido sucessivas renovações não retira a característica administrativa. Logo, deve ser aplicado o disposto no § 2º, do art. 37, da Constituição Federal, o qual estabelece que a não observância do disposto nos incisos II e III implicará na nulidade do ato, ou seja, a contratação de professores temporários realizadas pela administração pública local, através de sucessivas renovações dos contratos, são nulas de pleno direito. No mesmo sentindo é o entendimento da jurisprudência, notadamente do Supremo Tribunal Federal, para fins de repercussão geral: "ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. REQUISITOS DE VALIDADE (RE 658.026, REL. MIN. DIAS TOFFOLI, DJE DE 31/10/2014, TEMA 612). DESCUMPRIMENTO. EFEITOS JURÍDICOS. DIREITO À PERCEPÇÃO DOS SALÁRIOS REFERENTES AO PERÍODO TRABALHADO E, NOS TERMOS DO ART. 19-A DA LEI 8.036/1990, AO LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS EFETUADOS NO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. 1. Reafirma-se, para fins de repercussão geral, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. 2. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento, com o reconhecimento da repercussão geral do tema e a reafirmação da jurisprudência sobre a matéria". Este também é o entendimento das três Turmas Recursais de Mato Grosso do Sul: "RECURSO INOMINADO - PROFESSOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - PRETENSÃO DE COBRANÇA DO FGTS - RENOVAÇÃO SUCESSIVA DO CONTRATO - NULIDADE DOS CONTRATOS - DIREITO AO RECEBIMENTO DE FGTS - REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO". "RECURSO

INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C COBRANÇA E OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROFESSOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - PRETENSÃO DE COBRANÇA DO FGTS - RENOVAÇÃO DO CONTRATO POR SUCESSIVOS ANOS - NULIDADE DOS CONTRATOS - DIREITO AO RECEBIMENTO DE FGTS - REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF - SENTENÇA MANTIDA. [...]". "RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO C/C AÇÃO DE COBRANÇA - CARGO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO - SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES - NULIDADE - FGTS DEVIDO - ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STF NO RE Nº 765.320/MG - TEMA 916 - REPERCUSSÃO GERAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO". Portanto, considerando que os documentos colacionados à inicial demonstram a continuidade da contratação ao longo dos anos, em flagrante afronta aos requisitos da temporariedade e da emergencialidade, resta configurada a nulidade dos contratos, nos termos do § 2º, do art. 37, da Constituição Federal, e, por consequência, resta devido o depósito do FGTS na conta vinculada da recorrida, conforme reconhecido na sentença recorrida. Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento. Nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c. art. 27 da Lei nº 12.153/09, condeno o recorrente, tão somente, ao pagamento de honorários advocatícios, estabelecidos em 10% do valor da condenação, ficando isento do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual nº 3.779/09.

Recurso Inominado Cível nº 0800480-61.2021.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Caroline de Oliveira Braga Fonseca
Advogado: Henrique Luiz de S.C. Domingues (OAB: 23048/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - INSCRIÇÃO NEGATIVA - COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA - ÔNUS PREVISTO NO ART. 373, INCISO II, DO CPC - LIDE TEMERÁRIA QUE ENSEJA A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pela reclamante Caroline de Oliveira Braga Fonseca, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou improcedentes os pedidos iniciais, bem como condenou a autora ao pagamento da multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa, além de honorários, na casa dos 10% sobre o valor atualizado da causa, a título de litigância por má-fé. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, argumentando que não houve a juntada do contrato assinado, bem como não se apresentou áudio demonstrando a contratação do serviço, não juntou os ARs de envio e recebimento de faturas e muito menos comprovante de pagamento das faturas pagas, de modo que a inscrição negativa realizada trata-se de ato ilícito. Destacou que as provas produzidas pelo recorrido são unilaterais, meras telas de computador do próprio sistema de informática, requerendo a declaração de inexistência do débito negativado. Requereu a condenação do recorrido ao pagamento de indenização por danos morais, com incidência do juros de mora a partir do evento danoso. Por fim, requereu o provimento do recurso. Em que pese as razões recursais, a sentença não merece reparos, eis que, compulsando os autos, tem-se que o juízo monocrático agiu corretamente. Analisando detidamente os autos, verifica-se que, conforme bem destacado pelo juízo de origem, restou comprovada a legitimidade do débito e da inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista que, não obstante a negativa apresentada pela recorrente, os estabelecimentos comerciais nos quais foram realizadas as compras encontram-se localizados muito próximo ao local de residência da autora, ressaltando, ainda, o fato do endereço das faturas ser o mesmo do indicado pela petição inicial, corroborado pelos constantes pagamentos anteriores. Insta destacar que, de acordo com o art. 422 do Código Civil, erigido como norte nas relações contratuais, cabe aos contratantes observar os princípios da probidade e boa-fé objetiva determinando que haja coerência no cumprimento da obrigação avençada, sob o aspecto de lealdade, de fidelidade, que deve ser costumeira nas relações negociais. Deste modo, e uma vez contratado o serviço, respeitando-se a autonomia privada, vigora, em tais relações, o princípio da boa-fé objetiva, que deve ser exigido não apenas da empresa reclamada, na fixação de suas cláusulas contratuais, como também da consumidora na execução do que foi por ela contratado. Destarte, com o desenrolar da instrução processual, não restou demonstrada a existência de vicio da contratação ou conduta irregular da empresa reclamada, de modo que se mostra correta a sentença proferida pelo juízo monocrático. Outrossim, a multa aplicada pela litigância de má-fé deve ser mantidas, tendo em vista que a autora utilizou de processo judicial buscando pleito temerário, conforme disposto no art. 80, incisos II e III, do Código de Processo Civil. É cediço que aplica-se ao caso, o princípio do livre convencimento do juiz, de modo que este possui liberdade para decidir conforme o seu convencimento, diante das provas e argumentos dispostos pelas partes. Assim, motivada e acertadamente agiu o juízo monocrático, uma vez que as provas trazidas pela recorrida se mostram suficientes para corroborar suas alegações, pelo que não merece reforma a decisão proferida. A solução da quaestio juris foi feita de maneira clara e coerente, por existirem nos autos provas suficientes a comprovar a contratação impugnada, restando justificada a improcedência do pedido inicial. Sentença mantida por seus próprios e bem lançados fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, contudo deve-se observar a suspensão da condenação como disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, e que tal benesse não tem o condão de suspender a obrigação do pagamento da multa aplicada.

Recurso Inominado Cível nº 0800504-11.2020.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Recorrido: Lucinei Alves da Silva
Advogado: Weliton Ferreira do Nascimento (OAB: 17408/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - ENERGIA ELÉTRICA - ARGUIÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - DEMORAINJUSTIFICADA PARA O RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO AO DIREITO DA AUTORA - DANO MORAL CARACTERIZADO - NECESSIDADE

DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0800578-80.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Recorrido: Tatieli Ferreira Araujo
Advogado: Thiago Miotello Valieri (OAB: 13399/MS)
Recorrido: Cleistenes Siqueira Ramos
Advogado: Thiago Miotello Valieri (OAB: 13399/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COMPRA DE PACOTE TURÍSTICO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CARACTERIZADO - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pela reclamada CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou procedentes os pedidos dos reclamantes Tatieli Ferreira Araujo e Cleistenes Siqueira Ramos, ora recorridos, condenando as requeridas GMS Tour Viagens LTDA, CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A e Pazin & Cia Ltda, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), para cada autor, a título de indenização por danos morais. Objetiva o presente recurso o reforma da decisão monocrática, alegando, em preliminar, a ilegitimidade passiva da recorrente, pois atuou como mera intermediária. No mérito, alegou a inexistência de ato ilícito, ressaltando tratar-se de culpa exclusiva da companhia aérea. Destacou que a alteração do voo foi realizada unilateralmente pela companhia aérea, empresa que possui o controle operacional das aeronaves. Aduziu a inexistência de danos morais, subsidiariamente requereu a redução do valor arbitrado. Impugnou a forma de incidência dos acréscimos legais. Por fim, requereu o provimento do recurso. A preliminar de ilegitimidade passiva deve ser rejeitada, pois a responsabilidade da recorrente vem assentada em entendimento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, haja vista que de acordo com o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, nos casos de má prestação dos serviços, a responsabilidade dos fornecedores de uma mesma cadeia de serviços deve ser aplicada de forma solidária, o que ocorre no presente caso. Com a esfera de proteção prevista na legislação consumerista, as empresas devem possuir mecanismos eficazes de controle de qualidade dos produtos e serviços ofertados, uma vez que o Código do Consumidor é adepto do princípio da responsabilidade objetiva, que aliada à inversão do ônus da prova, indica que a prevenção de danos é a política que deve ser prioritariamente buscada, sob pena de responsabilização. Analisando as provas produzidas, restou demonstrado o ato ilícito praticado pelos reclamados, haja vista que o recorrido logrou êxito em comprovar os fatos constitutivos de direitos, especialmente a alteração do local de partida do voo, obrigando os passageiros a se deslocarem para o aeroporto do Rio de Janeiro, quando já estavam no Aeroporto de Guarulhos/SP. Outrossim, houve o atraso na previsão da chegada no País de destino, de modo que restou comprovado que os reclamados não se desincumbiram do ônus probatório imposto pelo art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil. Ademais, considerando-se a esfera de proteção que envolve os consumidores, há de ser reconhecida a responsabilidade objetiva da recorrente pelos transtornos causados pela falha na prestação dos serviços, mostrando-se presentes condições suficientes para configurar a prática de ato capaz de ferir o equilíbrio exigido na relação de consumo. Assim, tal qual lançado na sentença, verifica-se que a condenação da empresa recorrente é realmente devida, ante a desídia no exercício de sua atividade, o que justifica a concessão de indenização por danos morais, por estarem presentes os elementos essenciais da responsabilidade civil, quais sejam, o ato ilícito, o dano e o nexo causal. O valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), para cada requerente, arbitrado pelo Juízo a quo como reparação pelo dano moral mostra-se justo e razoável para reparar os danos vivenciados pelos recorridos, mormente pelas peculiaridades existentes, atendendo aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade. Ademais, com relação à incidência dos juros de mora, esta Turma Recursal, em atenção à jurisprudência dos Tribunais Superiores, firmou entendimento no sentido de reconhecer, nos casos envolvendo condenação por danos morais como o sub judice que a incidência dos juros de mora deve ser aplicada a partir da citação e a aplicação da correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ), tal qual utilizado pelo juízo monocrático. Importante colacionar que a sentença monocrática foi proferida em consonância com os critérios de justiça e equidade, previstos no artigo 6º da Lei 9.099/95. Em sendo assim, os argumentos lançados pela recorrente não são hábeis para desconstituir o resultado final fixado na sentença monocrática, a qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação

Recurso Inominado Cível nº 0800596-41.2020.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Maria das Neves Miranda
Advogada: Rafaela Temporim (OAB: 20895/MS)
Advogada: Andressa Carolyne Correia (OAB: 24374/MS)
Recorrido: ABAMSP- Associação Beneficente de Auxilio Mutuo ao Servidor Público
Advogado: Felipe Simim Collares (OAB: 112981/MG)
Advogada: Amanda Juliele Gomes da Silva (OAB: 165687/MG)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTO INDEVIDO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE CONTRIBUIÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ADESÃO DA PARTE AUTORA - RECURSO DA CONSUMIDORA - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM MANTIDO - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MAJORAÇÃO NEGADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pela reclamante Maria das Neves Miranda, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou parcialmente procedentes os pedidos, declarando indevidos os descontos no valor R$ 19,08 (dezenove reais e oito centavos) mensais, realizados pela reclamada Associação Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público

(ABAMSP), ora recorrida, determinando a restituição simples dos valores descontados indevidamente, bem como condenando ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais. Em suas razões recursais a recorrente alegou a necessidade de majoração do quantum fixado a título de indenização por danos morais, considerando todos os transtornos sofridos pela autora. Em que pese as razões recursais, a sentença não merece reparos. Com efeito, no que tange a quantificação do dano moral, diante das peculiaridades do presente caso, especialmente o valor dos descontos, verifica-se que a quantia fixada atende aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, observando-se, além das condições econômicas da ofensora e da ofendida, o grau de ofensa e suas consequências, razão pela qual o quantum fixado não se mostra insuficiente. É cediço que aplica-se ao caso, o princípio do livre convencimento do juiz, de modo que este possui liberdade para decidir conforme o seu convencimento, diante das provas e argumentos dispostos pelas partes. Assim, motivada e acertadamente agiu o juízo monocrático. Na hipótese dos autos, o conjunto probatório foi devidamente apreciado e o juiz singular proferiu decisão em perfeita sintonia com o disposto no artigo 6º da Lei 9.099/95, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. Pautada no conjunto probatório carreado aos autos, a solução da quaestio juris foi feita de maneira clara e coerente. Sentença mantida por seus próprios e bem lançados fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, contudo deve-se observar a suspensão da condenação conforme disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

Recurso Inominado Cível nº 0800639-20.2020.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Eugenia Vieira Leite Gondo
Advogada: Tatiane Simões Carbonaro (OAB: 18294/MS)
Recorrido: Lojas Americanas S.A.
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO - COMPRA DE ELETRODOMÉSTICO - ERRO NA COBRANÇA - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DE DIREITO - ÔNUS PROBATÓRIO IMPOSTO PELO ART. 373, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO Trata-se de Recurso Inominado interposto pela reclamante Eugenia Vieira Leite Gondo, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou improcedentes os pedidos formulados em face da reclamada Lojas Americanas S/A, ora recorrida. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, alegando que a empresa confessou que o sistema não acatou o desconto oferecido a consumidora, destacando que o estorno somente ocorreu após a citação judicial. Destacou que não reconhece o estorno informado. Ressaltou que os fatos narrados ultrapassaram a barreira do mero aborrecimento, de modo que o comportamento da reclamada demonstra prática abusiva passível de indenização. Por fim, requereu o provimento do recurso. Em que pese as razões recursais, a sentença não merece reparos, eis que, analisando o conjunto probatório produzido, agiu corretamente o juízo monocrático. Com a esfera de proteção prevista na legislação consumerista, as empresas prestadoras de serviços devem possuir mecanismos eficazes de controle de qualidade dos produtos e serviços ofertados, uma vez que o Código do Consumidor é adepto do princípio da responsabilidade objetiva, que aliada à inversão do ônus da prova, indica que a prevenção de danos é a política que deve ser prioritariamente buscada, sob pena de responsabilização, o que, por sí só, não caracteriza a procedência da ação. Com efeito, com todo respeito aos argumentos recursais, apesar do erro na realização da cobrança, ão restou comprovada a falha na prestação de serviços, ante a ausência de demonstração dos fatos constitutivos de direitos, qual seja, a existência de qualquer cobrança ou violação ao direito da personalidade da autora. Oportuno destacar que no presente caso, tendo em vista que não houve a demonstração de reclamação antes de ingressar com a ação judicial, não havia como a empresa reclamada providenciar o estorno sem possuir o conhecimento do equívoco ocorrido. Assim, pelas provas dos autos, entende-se que, após a ciência do problema, efetuou o estorno alegado. No que tange ao não conhecimento do estorno, entendo que a recorrente deixou de impugnar tais fatos em tempo hábil, posto que, em sede de audiência de instrução e julgamento, deixou de requerer a produção de novas provas, reiterando os termos da inicial. Ademais, não há que se falar em obrigação de produção de prova diabólica, pois a consumidora deixou de requerer outras provas em tempo hábil, haja vista que apenas manifestou o desconhecimento do estorno informado após o encerramento da instrução processual, caracterizando assim uma inovação, o que não pode ser acatado. Outrossim, para fazer jus a uma indenização por dano moral, não basta a existência de um fato lesivo, mas sim o efetivo dano decorrente dessa fato, haja vista não se tratar de dano moral in re ipsa, de modo que não se desincumbiu do ônus previsto no art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil. Pode a parte expor, com clareza e precisão os fatos, encadeando-os logicamente e sustentando a tese jurídica aplicável à hipótese, mas seu esforço de nada valerá se não conseguir provar cumpridamente os fatos relevantes de sua pretensão. É cediço que aplica-se ao caso, o princípio do livre convencimento do juiz, de modo que este possui liberdade para decidir conforme o seu convencimento, diante das provas e argumentos dispostos pelas partes. Assim, motivada e acertadamente agiu o juízo monocrático. Em sendo assim, os argumentos lançados pela recorrente não são hábeis para desconstituir o resultado final fixado na sentença monocrática, a qual deve ser mantida por seus próprios e bem lançados fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, contudo deve-se observar o disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

Recurso Inominado Cível nº 0800683-82.2020.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Ozeni Cezar Domingos
Advogado: Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS)
Advogado: Bruno Teixeira Lazarino (OAB: 25372/MS)
Recorrido: Móveis Casa Bela Ltda
Advogada: Gabriela Carlos Fraga (OAB: 14799/MS)

Advogada: Luana Carlos Fraga (OAB: 18886/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA - ERRO E DESÍDIA DA RECORRIDA - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM MANTIDO - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MAJORAÇÃO NEGADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pela reclamante Ozeni Cezar Domingos, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados em desfavor da reclamada Móveis Casa Bela Ltda, ora recorrida, condenando a requerida na obrigação de fazer de promover o levantamento da restrição, bem como ao pagamento da quantia de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais. Em suas razões recursais a recorrente alegou a necessidade de majoração do quantum fixado a título de indenização por danos morais, considerando todos os transtornos sofridos pela autora. Em que pese as teses apresentadas pela recorrente, a sentença não merece reparos, eis que, analisando o conjunto probatório produzido, agiu corretamente o juízo monocrático. Com efeito, no que tange a quantificação do dano moral, diante das peculiaridades do presente caso, especialmente o valor referente a venda da motocicleta, verifica-se que a quantia fixada atende aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, observando-se, além das condições econômicas da ofensora e da ofendida, o grau de ofensa e suas consequências, razão pela qual o quantum fixado não se mostra insuficiente. É cediço que aplica-se ao caso, o princípio do livre convencimento do juiz, de modo que este possui liberdade para decidir conforme o seu convencimento, diante das provas e argumentos dispostos pelas partes. Assim, motivada e acertadamente agiu o juízo monocrático. Na hipótese dos autos, o conjunto probatório foi devidamente apreciado e o juiz singular proferiu decisão em perfeita sintonia com o disposto no artigo 6º da Lei 9.099/95, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. Pautada no conjunto probatório carreado aos autos, a solução da quaestio juris foi feita de maneira clara e coerente, restando justificada a parcial procedência dos pedidos iniciais. Sentença mantida por seus próprios e bem lançados fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, contudo deve-se observar a suspensão da condenação conforme disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração Cível nº 0800722-78.2020.8.12.0005/50000
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Embargado: Rafaela Guerra
Advogado: Luiz Carlos Ferreira (OAB: 7881/MS)
Advogada: Maria Eduarda de Souza Ferreira (OAB: 20141/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Decisão do julgamento na sessão Não informado.

Recurso Inominado Cível nº 0800769-19.2020.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrente: Vicente Ferreira dos Santos
Advogado: Tânia Arnecke Pereira (OAB: 22621/MS)
Advogada: Rafaela Temporim (OAB: 20895/MS)
Advogada: Andressa Carolyne Correia (OAB: 24374/MS)
Recorrido: Cladal Administradora e Corretora de Seguros Ltda
Advogado: Felipe Simim Collares (OAB: 112981/MG)
Advogada: Amanda Juliele Gomes da Silva (OAB: 165687/MG)
Recorrido: Vicente Ferreira dos Santos
Advogada: Rafaela Temporim (OAB: 20895/MS)
Advogado: Tânia Arnecke Pereira (OAB: 22621/MS)
Advogada: Andressa Carolyne Correia (OAB: 24374/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

E M E N T A - RECURSOS INOMINADOS DE AMBAS AS PARTES - AÇÃO ANULATÓRIA C.C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTO INDEVIDO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE SEGURO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA PARTE AUTORA - RESTITUIÇÃO CORRETAMENTE RECONHECIDA - INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC - DANO MORAL INDEVIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora. Nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/1995, condeno os recorrentes ao pagamento (pro rata) das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Contudo, quanto a recorrente Ilda Carlos de Souza, se deve observar o disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, eis que beneficiária da justiça gratuita. Fica vedada a compensação de honorários (art. 85, §14, do Código de Processo Civil).

Recurso Inominado Cível nº 0800839-94.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Maxuel Centurion Gauto
Advogado: Natalia Gazette de Souza (OAB: 16864/MS)
Advogada: Zélia Barbosa Braga (OAB: 14092/MS)

Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO NEGATIVA - LEGALIDADE DO DÉBITO NÃO DEMONSTRADA - INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO RECONHECIDA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - NEGATIVAÇÕES COMPROVADAS - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - ANOTAÇÃO PREEXISTENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 385 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pelo recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, contudo deve-se observar a suspensão da condenação como disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

Recurso Inominado Cível nº 0800878-88.2019.8.12.0009
Comarca de Costa Rica - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Leonardo Soares Cláudio de Souza
Advogada: Kamilla Campos Amorim (OAB: 21003/MS)
Advogada: Amanda Cássia da Silva Costa (OAB: 17954/MS)
Recorrido: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste Sicredi Celeiro Centro Oeste
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COBRANÇA DE TARIFAS - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS - RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS APÓS A MANIFESTAÇÃO DE ENCERRAMENTO CORRETAMENTE RECONHECIDA - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA VIOLAÇÃO AO DIREITO DA PERSONALIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pelo reclamante Leonardo Soares Cláudio de Souza, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, declarando a extinção da relação jurídica entre as partes, desde a quitação do contrato de empréstimo, condenando a reclamada Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste (SICREDI), ora recorrida, na obrigação de devolver os valores indevidamente cobrados como tarifas, cestas de serviços e outros relacionados, desde a data da solicitação de encerramento de conta (data da quitação do empréstimo). Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, requerendo a procedência do pedido de indenização por danos morais. Ab initio, a preliminar de violação ao princípio da dialeticidade arguida pela recorrida deve ser rejeitada, pois resta evidenciada a concatenação lógica entre o fundamento da decisão recorrida e as razões do recurso interposto, permitindo a compreensão dos requerimentos de reforma da decisão, assim, não se vislumbra qualquer irregularidade formal. No mesmo sentido a impugnação à justiça gratuita deferida ao recorrente também deve ser rejeitada, não tendo a impugnante/recorrida se desincumbido do ônus da prova de demonstrar que a parte possui condições de arcar com as custas e despesas sucumbenciais sem comprometer seu sustento. Em que pese as razões recursais apresentadas, estas não merecem amparo, eis que, conforme corretamente reconhecido pelo juízo monocrático, não restou comprovada a violação ao direito da personalidade do reclamante, ressaltando, inclusive, que a questão das cobranças de parcelas ou de tarifas, após a quitação do empréstimo, foi resolvida com a restituição, em dobro, dos valores indevidamente cobrados. Assim, com todo respeito aos argumentos recursais, o recorrente não logrou êxito em comprovar a existência de fato constitutivo de direito no que se refere ao pleito indenizatório, de modo que não se desincumbiu do ônus da prova previsto no art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil. Pode a parte expor, com clareza e precisão os fatos, encadeando-os logicamente e sustentando a tese jurídica aplicável à hipótese, mas seu esforço de nada valerá se não conseguir provar cumpridamente os fatos relevantes de sua pretensão. É cediço que o direito à reparação do dano moral depende da concorrência de requisitos como: fato lesivo voluntário causado pelo agente; negligência, imperícia ou imprudência e nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente, inexistentes no caso em tela. Como se vê, para que a pretensão pudesse ser atendida, se fazia necessária, no mínimo, a comprovação de prejuízos e transtornos pessoais causados, haja vista que não se trata de hipótese de dano moral “in re ipsa” ou dano moral presumido, a fim de dar verossimilhança às suas alegações, o que não se verificou ocorrer. Não pode o Judiciário subentender as provas, cabe a ele sim, sopesar aquelas carreadas nos autos, pois o que está fora dele não está no mundo do direito. Por outro lado, convém asseverar que de acordo com a doutrina e jurisprudência dominantes, dissabores e contrariedades da vida moderna não podem dar ensejo a indenização, sendo evidente que o convívio social e as relações obrigacionais acarretam diversas situações desagradáveis que geram aborrecimentos, mas que não são passíveis de qualquer indenização, posto que não se deve incentivar a intolerância. Daí se conclui que os dissabores suportados pelo recorrente não configuram dano moral indenizável. Na hipótese dos autos, o conjunto probatório foi devidamente apreciado e o juiz singular proferiu decisão em perfeita sintonia com o disposto no artigo 6º da Lei 9.099/95, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. Pautada no conjunto probatório carreado aos autos, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos pois agiu com acerto o Juízo monocrático ao julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Defiro ao recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas processuais pelo recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, contudo deve-se observar a suspensão da condenação conforme disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração Cível nº 0800891-66.2020.8.12.0037/50000
Comarca de Itaporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)
Embargada: Patrícia Lily Arce Angelo Tomasetti
Advogada: Maria Luiza Malacrida Almeida (OAB: 16093/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Decisão do julgamento na sessão Não informado.

Recurso Inominado Cível nº 0801002-76.2021.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: Renato da Silva Zorzan
Advogada: Paola Souza Colletti (OAB: 25910/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - PROFESSOR CONTRATADO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO - CONTRATO TEMPORÁRIO - SUCESSIVAS RENOVAÇÕES - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DO IPCA-E COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA POR TODO O PERÍODO - APLICAÇÃO DO TEMA 810 DO STF - RECURSO NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 7 de fevereiro de 2022 Juiz Marcelo Ivo de Oliveira Relator do processo RELATÓRIO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL interpôs recurso inominado (fls. 116/121), contra a sentença proferida nos autos (fls. 84/98 e 111), a qual julgou procedentes os pedidos deduzidos na ação declaratória de nulidade contratual c/c. cobrança do FGTS, que foi movida por RENATO DA SILVA ZORZAN. Afirma a recorrente que a sentença objurgada merece reparo, uma vez que o índice de correção monetária deve ser a TR para todo o período pleiteado e não o índice IPCA-E, como aplicado na sentença. O recorridO apresentou contrarrazões (fls. 123/130). VOTO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. (Relator) Trata-se de recurso inominado contra a sentença que julgou procedentes os pedidos deduzidos na ação declaratória de nulidade contratual c/c cobrança do FGTS, onde restou declarada a nulidade das contratações temporárias entre a recorrida e a recorrente, bem como condenou, em resumo, a recorrente ao pagamento do valor correspondente ao recolhimento dos depósitos de FGTS do período trabalhado, incidindo correção monetária pelo IPCA-E desde a respectiva data em que deveriam ter sido pagos, além de juros de mora. O recurso inominado interposto deve ser improvido. A irresignação do recorrente contra a sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau cinge-se em relação ao índice de correção monetária aplicado, qual seja, o IPCA-E, quando pretende o recorrente seja aplicado ao caso o índice TR. Em que pese os argumentos contidos nas razões recursais, a sentença objurgada de ser mantida em sua integralidade, posto que deve ser aplicada a tese consolidada no Recurso Extraordinário nº 870.947/SE (Tema 810), julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos, no qual entendeu-se pela inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, na parte que disciplina o índice de correção monetária nas condenações contra a Fazenda Pública, devendo ser aplicado o IPCA no lugar da TR - Taxa referencial, pois reflete melhor a variação de preços da economia. “DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTE SOBRE CONDENAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL DE PROPRIEDADE (CRFB, ART. 5º, XXII). INADEQUAÇÃO MANIFESTA ENTRE MEIOS E FINS. INCONSTITUCIONALIDADE DA UTILIZAÇÃO DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO ÍNDICE DEFINIDOR DOS JUROS MORATÓRIOS DE CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA, QUANDO ORIUNDAS DE RELAÇÕES JURÍDICO-TRIBUTÁRIAS. DISCRIMINAÇÃO ARBITRÁRIA E VIOLAÇÃO À ISONOMIA ENTRE DEVEDOR PÚBLICO E DEVEDOR PRIVADO (CRFB, ART. 5º, CAPUT). RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput), no seu núcleo essencial, revela que o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, os quais devem observar os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito; nas hipóteses de relação jurídica diversa da tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto legal supramencionado. 2. O direito fundamental de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII) repugna o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, porquanto a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. 3. A correção monetária tem como escopo preservar o poder aquisitivo da moeda diante da sua desvalorização nominal provocada pela inflação. É que a moeda fiduciária, enquanto instrumento de troca, só tem valor na medida em que capaz de ser transformada em bens e serviços. A inflação, por representar o aumento persistente e generalizado do nível de preços, distorce, no tempo, a correspondência entre valores real e nominal (cf. MANKIW, N.G. Macroeconomia. Rio de Janeiro, LTC 2010, p. 94; DORNBUSH, R.; FISCHER, S. e STARTZ, R. Macroeconomia. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 2009, p. 10; BLANCHARD, O. Macroeconomia. São Paulo: Prentice Hall, 2006, p. 29). 4. A correção monetária e a inflação, posto fenômenos econômicos conexos, exigem, por imperativo de adequação lógica, que os instrumentos destinados a realizar a primeira sejam capazes de capturar a segunda, razão pela qual os índices de correção monetária devem consubstanciar autênticos índices de preços. 5. Recurso extraordinário parcialmente provido”. Ainda, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça julgou o REsp 1495146/MG, sob a sistemática de recurso repetitivo, fixando o tema repetitivo n. 905, onde assentou entendimento nesse mesmo sentido: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 02/STJ. DISCUSSÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009) ÀS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA. CASO CONCRETO QUE É RELATIVO A INDÉBITO TRIBUTÁRIO. . TESES JURÍDICAS FIXADAS. 1. Correção monetária: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza. 1.1 Impossibilidade de fixação apriorística da taxa de correção monetária. No presente julgamento, o estabelecimento de índices que devem ser aplicados a título de correção monetária não implica pré-fixação (ou fixação apriorística) de taxa de atualização monetária. Do contrário, a decisão baseia-se em índices que, atualmente, refletem a correção monetária ocorrida no período correspondente. Nesse contexto, em relação às situações futuras, a aplicação dos índices em comento, sobretudo o INPC e o IPCA-E, é legítima enquanto tais índices sejam capazes de captar o fenômeno inflacionário.(...). 3. Índices aplicáveis a depender da natureza da condenação. (...). 3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E. (...). Assim, não há que se falar em atualização pela taxa referencial - TR como alegou o recorrido, posto que tal taxa não reflete efetivamente a

desvalorização da moeda fiduciária ocorrido no espaço havido entre os marcos temporais indicados na sentença, de modo que o indíce IPCA-E possui maior precisão quanto a tal aspecto, tanto que foi objeto de recurso com repercussão geral reconhecida Embora o recorrido sustente a aplicação da taxa referencial - TR a todo o período em razão da tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça - Tema 731 ("A remuneração das contas vinculadas ao FGTS tem disciplina própria, ditada por lei, que estabelece a TR como forma de atualização monetária, sendo vedado, portanto, ao Poder Judiciário substituir o mencionado índice"), a questão na presente demanda diz respeito a um vínculo de natureza jurídico-administrativa, motivo pelo qual a atualização monetária da condenação deve observar o definido pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 810) e no Tema Repetitivo 905 do Superior Tribunal de Justiça, eis que se trata de caso distinto àquele que gerou o Tema 731 antes mencionado. Ressalto que o Tema 731 do Superior Tribunal de Justiça não é aplicável aos casos nos quais por força da declaração de nulidade da contratação temporária de servidor, em razão da inobservância do seu caráter transitório e excepcional (renovações sucessivas), a Fazenda Pública é judicialmente condenada ao pagamento do FGTS e obrigada a proceder ao respectivo depósito na conta vinculada ao referido fundo. Em casos como os dos presentes autos em que há a condenação da Fazenda Pública em realizar o depósito de FGTS garantido aos servidores admitidos sem concurso público por meio de um contrato nulo, deve ser aplicado o Tema 810 do Supremo Tribunal Federal, motivo pelo qual se impõe a utilização do índice de preços ao consumidor amplo especial (IPCA-E). No sentido da aplicação do índice IPCA-E para correção monetária em tais casos, já decidiram as três Turmas Recursais de Mato Grosso do Sul: "RECURSO INOMINADO AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA PROFESSOR CONTRATADO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO COBRANÇA DE FGTS DIREITO AO RECEBIMENTO CORREÇÃO MONETÁRIA CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ORIUNDA DE RELAÇÃO JURÍDICA NÃO-TRIBUTÁRIA APLICAÇÃO DO IPCA-E TEMA PACIFICADO NO RE N.º 870.947 (TEMA 810) RECURSO NÃO PROVIDO". "RECURSO INOMINADO AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA FAZENDA PÚBLICA SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA O CARGO DE PROFESSOR NULIDADE EVIDENCIADA FGTS DEVIDO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STF NO RE Nº 765.320/MG TEMA 916 REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA CONDENAÇÃO CORREÇÃO PELO IPCA-E ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NO RE n. 596.478 DISTINGUISHING EM RELAÇÃO AO REsp n. 1.614.874/SC INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO". "RECURSO INOMINADO AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DO FGTS PROFESSOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PRETENSÃO DE COBRANÇA DO FGTS RENOVAÇÃO DO CONTRATO POR SUCESSIVOS ANOS NULIDADE DOS CONTRATOS DIREITO AO RECEBIMENTO DE FGTS REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF CORREÇÃO MONETÁRIA QUE ATENDE AO PRECEDENTE VINCULANTE (TEMA 810) SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS RECURSO IMPROVIDO. Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, a atualização do valor e os juros de mora devem atender aos preceitos dispostos no RE n.º 870.947/SE (Tema 810), o que foi devidamente observado na sentença, aplicando-se o IPCA-E como índice de correção monetária. Em que pese o Recorrente sustentar a aplicação da TR a todo o período, em razão da tese firmada no Tema n.º 731, do STJ, a questão solucionada na presente demanda diz respeito a um vínculo de natureza jurídico-administrativa, motivo pelo qual a atualização monetária da condenação deve observar o definido pelo Supremo Tribunal Federal (Tema nº 810). Aliás, esse é o entendimento das Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. Sentença mantida pelos próprios fundamentos. Recurso conhecido e, no mérito, improvido". Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento. Nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c. art. 27 da Lei nº 12.153/09, condeno o recorrente, tão somente, ao pagamento de honorários advocatícios, estabelecidos em 10% do valor da condenação, ficando isento do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual nº 3.779/09.

Recurso Inominado Cível nº 0801025-75.2020.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Bruna Moraes de Souza
Advogado: Douglas Ademar Lima Wommer (OAB: 21711/MS)
Advogada: Adriana Patricia Lima Wommer (OAB: 21281/MS)
Recorrido: Finanzero Brasil Serviços Online Ltda
Advogado: Fernando de Albuquerque Rocco (OAB: 325850/SP)
Recorrido: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado: Igor Maciel Antunes (OAB: 74420/MG)

EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROPOSTA DE FINANCIAMENTO - FRAUDE PRATICADA POR TERCEIRO - CULPA EXCLUSIVA DA CONSUMIDORA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DE DIREITO - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE DO ART 14, §3º, II, DO CDC - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pela reclamante Bruna Moraes de Souza, ora recorrente, em face da decisão monocrática que julgou improcedentes os pedidos iniciais formulados em face dos reclamados Finanzero Brasil Serviços On-line Ltda e Banco Mercantil do Brasil S.A, ora recorridos. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, alegando que é de conhecimento público que estão ocorrendo inúmeras fraudes, em especial junto as empresas reclamadas, conforme demonstra as reclamações contidas no site "Reclame Aqui". Ressaltou que restou comprovado que a recorrente acessou o site da recorrida Finanzero, assim somente os servidores que tem acesso ao sistema da empresa teria conhecimento da necessidade de empréstimo, caracterizando um erro de segurança dos dados fornecidos pelos consumidores. Por fim, requereu o provimento do recurso. Em que pese as razões recursais apresentadas, a sentença proferida não merece reparos, pois, ante ao conjunto probatório produzido, com todo respeito aos argumentos dispensados, a recorrente não logrou êxito em comprovar a existência de atos dos recorridos que possam configurar a falha na prestação de serviços da instituição financeira, bem como do site que ofertou os serviços, de modo que não se desincumbiu do ônus probatório imposto pelo art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil. Com a esfera de proteção prevista na legislação consumerista, as empresas devem possuir mecanismos eficazes de controle de qualidade dos produtos e serviços ofertados, uma vez que o Código do Consumidor é adepto do princípio da responsabilidade objetiva, que aliada à inversão do ônus da prova, indica que a prevenção de danos é a política que deve ser prioritariamente buscada pelas empresas, sob pena de responsabilização, o que entretanto, não significa, por si só, a procedência do pedido. Neste diapasão, a responsabilidade dos fornecedores de serviços é afastada na hipótese de se comprovar culpa exclusiva de terceiro, o que ocorreu no presente caso, pois restou caracterizada a exclusão da responsabilidade prevista no art. 14, § 3º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. Ademais, oportuno destacar que não restou comprovada a existência de violação aos mecanismos de segurança disponibilizados pelos recorridos, especialmente do site Finanzero Brasil Serviços, uma vez que a fraude se concretizou por meio de transferência bancária,

entretanto, com recebimento dos dados através do aplicativo de mensagens (Whatsapp), com o envio dos comprovantes, em nome de pessoa física, sem qualquer relação com as empresas, através deste mesmo canal de comunicação, situação sobre a qual os recorridos não possuem nenhum controle. Conquanto não se ignore os deveres do fornecedor de cuidado e informação que lhes são atribuídos pelo Código de Defesa do Consumidor, é cediço que a responsabilidade daquele não é irrestrita e integral, incumbindo ao consumidor e todos aqueles que participem da relação de consumo adotarem condutas zelosas a fim de evitar a ocorrência de danos. Assim, apesar de lamentável, o infortúnio experimentado pela recorrente não teve por causa direta e imediata qualquer conduta imputada aos recorridos, pois estes, como dito, não participaram, de qualquer forma, da conclusão do negócio fraudulento, estando totalmente alheia ao ato praticado por terceiro. Pela aplicação do princípio do livre convencimento do juiz, este possui liberdade para decidir conforme o seu arbítrio, diante das provas e argumentos dispostos pelas partes. Assim, motivada e acertadamente agiu o juízo monocrático, uma vez que as provas trazidas pelo recorrente não se mostram suficientes para corroborar suas alegações, pelo que não merece reforma da decisão monocrática. Importante colacionar que a sentença monocrática foi proferida em consonância com os critérios de justiça e equidade, previstos no artigo 6º da Lei 9.099/95. Em sendo assim, os argumentos lançados pelo recorrente não são hábeis para desconstituir o resultado final fixado na sentença monocrática, a qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Defiro à recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, contudo deve-se observar o disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

Recurso Inominado Cível nº 0801059-79.2020.8.12.0001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: José Garcia de Oliveira
Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS)
Recorrido: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Procuradora: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)

E M E N TA - RECURSO INOMINADO - PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE - UNIÃO ESTÁVEL NÃO COMPROVADA - PROVAS INSUFICIENTES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO À ÉPOCA DO ÓBITO - NÃO COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA FINANCEIRA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se Recurso Inominado interposto pelo reclamante José Garcia de Oliveira, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou improcedentes os pedidos iniciais formulados em desfavor do reclamando Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande (IMPCG), ora recorrido. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, alegando que, apesar dos depoimentos realizados pelas testemunhas no processo administrativo, estas pessoas não conheciam o íntimo da Sra. Neuza Paes de Carvalho, desconheciam suas dores, alegrias e amores. Aduziu que, apesar do nascimento de outro filho fora da constância do casamento, o amor falou mais alto e a situação foi superada alguns anos depois. Ressaltou que a maior prova da união foi consumada com o nascimento das filhas Evelym Carvalho de Oliveira, nascida em 14.6.1984 e Kelyn Carvalho de Oliveira Estada, nascida em 31.5.1985. Destacou a declaração escrita a próprio punho de Evelym Carvalho de Oliveira. Argumentou que o fato de não terem formalizado a união não afasta o direito do recorrente relacionado ao recebimento da pensão por morte da sua falecida companheira. Por fim, requereu o provimento do recurso. Em que pese as razões recursais, a sentença não merece reparos, eis que, analisando o conjunto probatório produzido e a jurisprudência do tema, agiu corretamente o juízo monocrático. Com efeito, compulsando detidamente os autos, verifica-se que, de acordo com o art. 9 da Lei Complementar nº 191/2011, o autor não pode ser considerado como beneficiário da segurada. Pelo contrário, pelas provas produzidas, percebe-se que houve uma perda da qualidade de dependente, consoante previsão no art. 10, inciso II, da mesma Lei Complementar. Destarte, em que pese o esforço defensivo, tal qual o juízo monocrático, entendo que o reclamante não logrou êxito em comprovar que estava, de fato, vivendo em União Estável com Sra. Neuza Paes de Carvalho, servidora pública falecida, após a separação de ambos ocorrida em 19.7.1999. (p. 88/90). Nesta senda, oportuno destacar que, na Declaração de Dependente para fins de desconto em Imposto de Renda de p. 55, a servidora declarou ser divorciada, deixando de indicar a existência de dependentes. Ademais, o fato de terem tido 2 (duas) filhas, não tem o condão de preencher os requisitos necessários para que seja concedido o benefício previdenciário pretendido. Oportuno destacar também que a declaração da Sra. Evelyn Carvalho de Oliveira não pode ser conhecida, pois trata-se de inovação recursal, o que não pode ser aceito nesta fase. Além do mais, o autor também não conseguiu demonstrar que efetivamente dependia financeiramente da suposta companheira, já que deixou de trazer documentos financeiros do suposto casal. Assim, não havendo provas relacionadas com a união estável informada, o recorrente não faz jus à pensão por morte. Pautada no conjunto probatório carreado aos autos, a solução da quaestio juris foi feita de maneira clara e coerente, por inexistirem nos autos provas suficientes a comprovar o fato alegado, restando justificada a improcedência dos pedidos iniciais. Sentença mantida por seus próprios e bem lançados fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pelo recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, contudo deve-se observar o disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Recurso Inominado Cível nº 0801113-33.2020.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Advogado: Sergio Rodrigo Russo Vieira (OAB: 24143/BA)
Recorrido: Suely Maria de Arruda
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - COBRANÇA EM DUPLICIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO E EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA - ÔNUS PREVISTO NO

ART. 373, INCISO II, DO CPC - FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM MANTIDO - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pelo reclamado Banco Bradesco S/A, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou procedentes os pedidos do reclamante Suely Maria de Arruda, ora recorrida, confirmando a tutela deferida, condenando o requerido a restituir o valor de R$ 4.998,00 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais), de forma simples, bem como que realize a portabilidade dos proventos recebidos pela autora de sua fonte pagadora para a conta da Caixa Econômica Federal, além do pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, alegando a impossibilidade de realizar descontos na conta bancária da autora, referentes aos empréstimos, sem que haja as devidas formalidades. Aduziu que restou comprovado que a autora tinha ciência da cláusula 5.2, na qual consta a autorização para o desconto direto em conta bancária, caso o empregador não repasse os valores das parcelas ao Banco, conforme ocorreu. Destacou que a simples alegação de que o desconto em sua conta corrente é indevida não pode ser suficiente para que a ação seja julgada procedente. Ressaltou a impossibilidade da repetição do indébito, bem como a ausência dos requisitos necessários para obrigação de indenizar, diante da ausência de comprovação dos fatos alegados, subsidiariamente requereu a redução do valor arbitrado. Com a esfera de proteção prevista na legislação consumerista, as instituições financeiras devem possuir mecanismos eficazes de controle de qualidade dos produtos e serviços ofertados, uma vez que o Código do Consumidor é adepto do princípio da responsabilidade objetiva, que aliada à inversão do ônus da prova, indica que a prevenção de danos é a política que deve ser prioritariamente buscada, sob pena de responsabilização. Em que pese os argumentos do recorrente, estes não merecem amparo, eis que, tal qual descrito pela sentença monocrática, analisando o conjunto probatório produzido, restou comprovada a falha na prestação de serviços por parte da instituição financeira, mormente pela ausência da juntada do instrumento do contrato no qual consta a cláusula apontada, causando prejuízos materiais e morais a consumidora, devendo ser responsabilizada objetivamente, nos termos do art. 14 do CDC. Com efeito, o artigo 1.010, inciso II, do Código de Processo Civil e o princípio da dialeticidade determinam a necessidade de que as razões esposadas no recurso guardem congruência lógica com os fundamentos determinantes da decisão recorrida. Contudo, compulsando detidamente a peça recursal, verifica-se que o recorrente cinge-se praticamente a reproduzir os parágrafos contidos na contestação, deixando de rebater precisamente os argumentos dispensados pela sentença proferida. Destarte, conforme bem destacado pela sentença, verifica-se que o recorrente não logrou êxito em comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da recorrida, portanto não se desincumbiu do ônus previsto pelo art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil, especialmente pela ausência de apresentação do contrato firmado, de modo que a manutenção da restituição dos valores é medida que se impõe. Insta destacar que, de acordo com o art. 422 do Código Civil, erigido como norte nas relações contratuais, cabe aos contratantes observar os princípios da probidade e boa-fé objetiva determinando que haja coerência no cumprimento da obrigação avençada, sob o aspecto de lealdade, de fidelidade, que deve ser costumeira nas relações negociais. Convém destacar, também, em que pese o entendimento desta Colenda Turma Julgadora de que em regra o mero descumprimento contratual não tem o condão de gerar indenização, no presente caso, diante dos evidentes transtornos causados pela conduta da instituição financeira, agravado pela cobrança em duplicidade prejudicando o histórico financeiro, fica evidente que o acontecimento ultrapassou a barreira do mero aborrecimento, causando constrangimento de ordem pessoal, restando caracterizado o dano moral capaz de gerar o dever de indenizar. Na quantificação do dano moral foram considerados os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, observando-se, além das condições econômicas do ofensor e da ofendida, o grau de ofensa e suas consequências, razão pela qual o quantum fixado se mostra suficiente eis que atende as peculiaridades do caso concreto. É cediço que aplica-se ao caso, o princípio do livre convencimento do juiz, de modo que este possui liberdade para decidir conforme o seu convencimento, diante das provas e argumentos dispostos pelas partes. Assim, motivada e acertadamente agiu o juízo monocrático, pelo que não merece reforma a decisão proferida. Na hipótese dos autos, o conjunto probatório foi devidamente apreciado e o juiz singular proferiu decisão em perfeita sintonia com o disposto no artigo 6º da Lei 9.099/95, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. Diante das provas produzidas, elucidativas e suficientes para a solução do litígio, razão assiste à interpretação dada pelo juízo monocrático para se chegar ao resultado proferido na sentença, motivo pelo qual esta deve ser mantida por seus fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pelo recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0801115-39.2021.8.12.0014
Comarca de Maracaju - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Recorrido: Eleandro Luis Zeni
Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)
Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - PROFESSOR CONTRATADO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO - CONTRATO TEMPORÁRIO - SUCESSIVAS RENOVAÇÕES - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DO IPCA-E COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA POR TODO O PERÍODO - APLICAÇÃO DO TEMA 810 DO STF -CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS - SENTENÇA ULTRA PETITA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.. Campo Grande, 7 de fevereiro de 2022 Juiz Marcelo Ivo de Oliveira Relator do processo RELATÓRIO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL interpôs recurso inominado (fls. 119/124), contra a sentença proferida nos autos (fls. 108/112), a qual julgou procedente o pedido deduzido na ação declaratória c/c. cobrança, movida por ELEANDRO LUIZ ZENI. Afirma a recorrente que a sentença merece reparo, uma vez que o índice de correção monetária deve ser a TR para todo o período pleiteado e não o índice IPCA-E, como aplicado na sentença, bem como afirmou que a sentença deve ser reformada quanto à condenação ao pagamento de férias proporcionais, uma vez que tal pedido sequer consta da petição inicial, se tratando de sentença ultra petita. O recorrido apresentou contrarrazões (fls. 129/131). VOTO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. (Relator) Trata-se de recurso inominado contra a sentença que julgou procedente o pedido deduzido na ação declaratória c/c. cobrança, onde restou declarada a nulidade das contratações temporárias entre o recorrido e o recorrente, bem como determinou a

recorrente ao pagamento do valor correspondente ao recolhimento dos depósitos de FGTS do período trabalhado, incidindo correção monetária pelo IPCA-E desde a respectiva data em que deveriam ter sido pagos, além de juros de mora, bem como condenou o recorrente ao pagamento de férias proporcionais pelo período trabalhado. O recurso inominado deve ser parcialmente provido. No que diz respeito ao primeiro ponto levantado nas razões recursais, a irresignação do recorrente contra a sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau cinge-se em relação ao índice de correção monetária aplicado, qual seja, o IPCA-E, quando pretende o recorrente seja aplicado ao caso o índice TR. Em que pese tais argumentos, a sentença combatida deve ser mantida em relação a tal ponto, posto que deve ser aplicada a tese consolidada no Recurso Extraordinário nº 870.947/SE (Tema 810), julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos, no qual entendeu-se pela inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, na parte que disciplina o índice de correção monetária nas condenações contra a Fazenda Pública, devendo ser aplicado o IPCA no lugar da TR - Taxa referencial, pois reflete melhor a variação de preços da economia. "DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTE SOBRE CONDENAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL DE PROPRIEDADE (CRFB, ART. 5º, XXII). INADEQUAÇÃO MANIFESTA ENTRE MEIOS E FINS. INCONSTITUCIONALIDADE DA UTILIZAÇÃO DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO ÍNDICE DEFINIDOR DOS JUROS MORATÓRIOS DE CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA, QUANDO ORIUNDAS DE RELAÇÕES JURÍDICO-TRIBUTÁRIAS. DISCRIMINAÇÃO ARBITRÁRIA E VIOLAÇÃO À ISONOMIA ENTRE DEVEDOR PÚBLICO E DEVEDOR PRIVADO (CRFB, ART. 5º, CAPUT). RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput), no seu núcleo essencial, revela que o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, os quais devem observar os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito; nas hipóteses de relação jurídica diversa da tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto legal supramencionado. 2. O direito fundamental de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII) repugna o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, porquanto a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. 3. A correção monetária tem como escopo preservar o poder aquisitivo da moeda diante da sua desvalorização nominal provocada pela inflação. É que a moeda fiduciária, enquanto instrumento de troca, só tem valor na medida em que capaz de ser transformada em bens e serviços. A inflação, por representar o aumento persistente e generalizado do nível de preços, distorce, no tempo, a correspondência entre valores real e nominal (cf. MANKIW, N.G. Macroeconomia. Rio de Janeiro, LTC 2010, p. 94; DORNBUSH, R.; FISCHER, S. e STARTZ, R. Macroeconomia. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 2009, p. 10; BLANCHARD, O. Macroeconomia. São Paulo: Prentice Hall, 2006, p. 29). 4. A correção monetária e a inflação, posto fenômenos econômicos conexos, exigem, por imperativo de adequação lógica, que os instrumentos destinados a realizar a primeira sejam capazes de capturar a segunda, razão pela qual os índices de correção monetária devem consubstanciar autênticos índices de preços. 5. Recurso extraordinário parcialmente provido". Ainda, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça julgou o REsp 1495146/MG, sob a sistemática de recurso repetitivo, fixando o tema repetitivo n. 905, onde assentou entendimento nesse mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 02/STJ. DISCUSSÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009) ÀS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA. CASO CONCRETO QUE É RELATIVO A INDÉBITO TRIBUTÁRIO. . TESES JURÍDICAS FIXADAS. 1. Correção monetária: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza. 1.1 Impossibilidade de fixação apriorística da taxa de correção monetária. No presente julgamento, o estabelecimento de índices que devem ser aplicados a título de correção monetária não implica pré-fixação (ou fixação apriorística) de taxa de atualização monetária. Do contrário, a decisão baseia-se em índices que, atualmente, refletem a correção monetária ocorrida no período correspondente. Nesse contexto, em relação às situações futuras, a aplicação dos índices em comento, sobretudo o INPC e o IPCA-E, é legítima enquanto tais índices sejam capazes de captar o fenômeno inflacionário.(...). 3. Índices aplicáveis a depender da natureza da condenação. (...). 3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E. (...). Assim, não há que se falar em atualização pela taxa referencial - TR como alegou o recorrido, posto que tal taxa não reflete efetivamente a desvalorização da moeda fiduciária ocorrido no espaço havido entre os marcos temporais indicados na sentença, de modo que o indíce IPCA-E possui maior precisão quanto a tal aspecto, tanto que foi objeto de recurso com repercussão geral reconhecida Embora o recorrido sustente a aplicação da taxa referencial - TR a todo o período em razão da tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça - Tema 731 ("A remuneração das contas vinculadas ao FGTS tem disciplina própria, ditada por lei, que estabelece a TR como forma de atualização monetária, sendo vedado, portanto, ao Poder Judiciário substituir o mencionado índice"), a questão na presente demanda diz respeito a um vínculo de natureza jurídico-administrativa, motivo pelo qual a atualização monetária da condenação deve observar o definido pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 810) e no Tema Repetitivo 905 do Superior Tribunal de Justiça, eis que se trata de caso distinto àquele que gerou o Tema 731 antes mencionado. Ressalto que o Tema 731 do Superior Tribunal de Justiça não é aplicável aos casos nos quais por força da declaração de nulidade da contratação temporária de servidor, em razão da inobservância do seu caráter transitório e excepcional (renovações sucessivas), a Fazenda Pública é judicialmente condenada ao pagamento do FGTS e obrigada a proceder ao respectivo depósito na conta vinculada ao referido fundo. Em casos como os dos presentes autos em que há a condenação da Fazenda Pública em realizar o depósito de FGTS garantido aos servidores admitidos sem concurso público por meio de um contrato nulo, deve ser aplicado o Tema 810 do Supremo Tribunal Federal, motivo pelo qual se impõe a utilização do índice de preços ao consumidor amplo especial (IPCA-E). No sentido da aplicação do índice IPCA-E para correção monetária em tais casos, já decidiram as três Turmas Recursais de Mato Grosso do Sul: "RECURSO INOMINADO AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA PROFESSOR CONTRATADO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO COBRANÇA DE FGTS DIREITO AO RECEBIMENTO CORREÇÃO MONETÁRIA CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ORIUNDA DE RELAÇÃO JURÍDICA NÃO-TRIBUTÁRIA APLICAÇÃO DO IPCA-E TEMA PACIFICADO NO RE N.º 870.947 (TEMA 810) RECURSO NÃO PROVIDO". "RECURSO INOMINADO AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA FAZENDA PÚBLICA SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA O CARGO DE

PROFESSOR NULIDADE EVIDENCIADA FGTS DEVIDO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STF NO RE Nº 765.320/MG TEMA 916 REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA CONDENAÇÃO CORREÇÃO PELO IPCA-E ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NO RE n. 596.478 DISTINGUISHING EM RELAÇÃO AO REsp n. 1.614.874/SC INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO". "RECURSO INOMINADO AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DO FGTS PROFESSOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PRETENSÃO DE COBRANÇA DO FGTS RENOVAÇÃO DO CONTRATO POR SUCESSIVOS ANOS NULIDADE DOS CONTRATOS DIREITO AO RECEBIMENTO DE FGTS REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF CORREÇÃO MONETÁRIA QUE ATENDE AO PRECEDENTE VINCULANTE (TEMA 810) SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS RECURSO IMPROVIDO. Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, a atualização do valor e os juros de mora devem atender aos preceitos dispostos no RE n.º 870.947/SE (Tema 810), o que foi devidamente observado na sentença, aplicando-se o IPCA-E como índice de correção monetária. Em que pese o Recorrente sustentar a aplicação da TR a todo o período, em razão da tese firmada no Tema n.º 731, do STJ, a questão solucionada na presente demanda diz respeito a um vínculo de natureza jurídico-administrativa, motivo pelo qual a atualização monetária da condenação deve observar o definido pelo Supremo Tribunal Federal (Tema nº 810). Aliás, esse é o entendimento das Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. Sentença mantida pelos próprios fundamentos. Recurso conhecido e, no mérito, improvido". Outrossim, o recurso inominado ora em julgamento também aponta que a sentença de primeiro grau é ultra petita, na medida em condenou o recorrente ao pagamento de férias proporcionais, sendo que tal pedido sequer consta da inicial. Em tal ponto o recurso merece acolhimento. Com efeito, por força do princípio da adstrição, cabe ao Juiz decidir a demanda nos termos em que ela foi proposta pelas partes, sendo defeso ao mesmo proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou objeto diverso do que foi demandado, sob pena de nulidade, nos termos dos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil. Logo, é de se concluir que o pronunciamento judicial está limitado aos pedidos e a causa de pedir, não podendo o julgador conceder provimento judicial além ou diverso do que foi pedido. No caso dos autos, efetivamente não se extrai da inicial, pedido ou causa de pedir inerente a pagamento de férias proporcionais, sendo a petição inicial clara quanto a pretensão de recebimento apenas de valores referentes ao FGTS. Ainda, importa destacar que, diante da inexistência de causa de pedir relacionada ao objeto deferido na sentença de primeiro grau, não há falar na aplicação de eventual argumentação implícita, ou mesmo o princípio da interpretação dos pedidos. Desta forma, ao analisar e condenar o recorrente ao pagamento de férias proporcionais ao recorrido, além da condenação ao pagamento do FGTS, conclui-se que a sentença foi além do pedido, ou seja, se tratando de sentença ultra petita, e, logo, deve ser reformada quanto a este ponto. Nesse sentido, inclusive, é o entendimento das Turmas Recursais: "RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO DO ENTE PÚBLICO AO PAGAMENTO DE FGTS - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE FGTS E FÉRIAS PROPORCIONAIS - SENTENÇA ULTRA PETITA - SENTENÇA INSUBSISTENTE NESTE PONTO - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS AFASTADA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO". Diante do exposto, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, apenas para afastar a condenação do recorrente ao pagamento de "verbas referentes às férias proporcionais", mantendo-se, no mais, a sentença de primeiro grau, nos termos da fundamentação. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0801160-68.2020.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Recorrente: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS)
Recorrido: Marcos Vinicius Silva Antonio
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO À SAÚDE - PORTADOR DE DIABETES MELLITUS - GARANTIA CONSTITUCIONAL - FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS INSULINA GLARGINA 100 UI/ML - DIREITO À SAÚDE - PREVISÃO EXPRESSA NO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - IMPRESCINDIBILIDADE DOS MEDICAMENTOS - HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pelo reclamado Estado de Mato Grosso do Sul, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou procedentes os pedidos do reclamante Marcos Vinicius Silva Antonio, ora recorrido, condenando os reclamados Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Três Lagoas, solidariamente, a fornecerem a insulina análoga de longa duração, conforme dosagem e prescrição constante da receita do médico assistente do SUS, confirmando a tutela provisória de urgência. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, alegando a aplicação dos preceitos emitidos pela Tesa 793 do STF, em razão da necessidade da inclusão da União no polo passivo. Por fim, requereu o provimento do recurso. Em que pese as razões recursais apresentadas, a sentença não merece reparos, eis que, de acordo com o conjunto probatório produzido e a jurisprudência firmada, agiu corretamente o juízo monocrático. Dispõe o artigo 196, da CF, que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Referida disposição constitucional visa a integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva e os entes públicos devem atender aos que dele necessitem, de modo que, restando comprovada a necessidade de determinado medicamento, insumo ou procedimento, este deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna e no caso, o parecer da Nota Técnica 18015, elaborado pelo NatJus Nacional, indicou ser favorável ao fornecimento. (p. 73/77). Assim, apesar dos esforços defensivos, sabe-se que o Estado e o Município têm o dever, em caráter solidário, de assegurar ao cidadão o direito fundamental à saúde. Ainda que tenham sido estabelecidas normas operacionais para a organização do sistema de saúde, com a distribuição de atribuições financeiras entre os entes, tais normas não podem sobrepor-se à responsabilidade dos entes públicos quanto à prestação dos serviços de saúde à população. Desta maneira restou incontroversa a legitimidade do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Três Lagoas para figurarem no polo passivo da Ação de Obrigação de Fazer. Nada obstante, oportuno destacar que não se desconhece que o Supremo Tribunal Federal, no RE n.º 855178/SE (Tema 793), com relatoria para o acórdão do Ministro Edson Fachin, fixou, por maioria, a seguinte tese de repercussão geral: Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde e, diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro. Contudo, apesar da adequação realizada em sede de Embargos de Declaração no RE acima mencionado, tal fato

não retira a solidariedade dos entes federados em demandas atinentes a serviços de saúde, de modo que há a possibilidade de acionamento em conjunto ou isoladamente de cada um deles e o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro, caso o que figurou no polo passivo não seja o responsável, segundo as regras de repartição de competências. Assim, considerando-se as normas constitucionais assecuratórias do direito à saúde e a necessidade evidenciada, resta viabilizada a procedência do pedido inicial. Pautada nas provas carreadas oportunamente e na inexistência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito invocado pela parte autora da demanda, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos da Súmula 421 do STJ.

Recurso Inominado Cível nº 0801321-78.2020.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Alberto Guiraldelo Costa
Advogado: Matheus da Silva Queiroz (OAB: 387354/SP)
Advogado: Fernanda Ferrari Pereira (OAB: 368586/SP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIÇO PÚBLICO - DEMORA INJUSTIFICADA NA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR MILITAR PARA RESERVA REMUNERADA - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - REPARAÇÃO CABÍVEL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0801333-50.2020.8.12.0031
Comarca de Caarapó - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)
Advogada: Thais Pedroso Villa (OAB: 7613/MS)
Recorrido: Caio Eduardo Vieira Maran
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Advogado: Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS)
Acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Embargos de Declaração Cível nº 0801401-36.2020.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Embargada: Andréa Ribeiro da Cruz Ribeiro
Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)
Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)
Acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0801405-82.2020.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Cícera Barbosa Dias
Advogado: Tânia Arnecke Pereira (OAB: 22621/MS)
Recorrido: ABAMSP- Associação Beneficente de Auxilio Mutuo ao Servidor Público
Advogada: Amanda Juliele Gomes da Silva (OAB: 165687/MG)
Advogado: Felipe Simim Collares (OAB: 112981/MG)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTO INDEVIDO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE CONTRIBUIÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ADESÃO DA PARTE AUTORA - LESÃO EXTRAPATRIMONIAL INDENIZÁVEL INEXISTENTE - DANO MORAL INDEVIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pela reclamante Cícera Barbosa Dias, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou parcialmente procedentes os pedidos, declarando a nulidade da consignação no benefício previdenciário da requerente intitulado “Contribuição ABAMSP”, determinando que a requerida Associação Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público (ABAMSP), ora recorrida, proceda com o cancelamento definitivo dessa cobrança, sob pena de fixação de multa diária, e condenando-a a devolver em dobro, o valor de R$ 273,28 (duzentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), referente aos descontos indevidos, observada a prescrição quinquenal anterior ao ajuizamento da ação. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, alegando a existência de ato ilícito praticado, com a condenação da recorrida ao pagamento de indenização por danos morais. Por fim, requereu o provimento do recurso. Em que pese as razões recursais, a sentença não merece reparos, eis que, analisando o conjunto probatório produzido, agiu corretamente o juízo monocrático. Com efeito, não obstante os inegáveis aborrecimentos decorrentes das cobranças indevidas narradas pela autora, compulsando detidamente os autos, não se vislumbra que a situação tenha gerado lesão extrapatrimonial indenizável, já que o desconto de mensalidades não ultrapassava o valor de R$ 19,08 (dezenove reais e oito centavos), mensais.. Neste diapasão, têm-se que o desconto indevido, no caso, não alcançou percentual elevado do benefício que percebe a parte autora,

circunstância inapta, portanto, a ensejar efetivo abalo à sua subsistência digna, gerando, tão-somente incomodo à parte, motivo pelo qual a sentença objurgada deve ser mantida no ponto em que afastou a condenação da requerida por danos morais. Outrossim, para fazer jus a uma indenização por dano moral, não basta a existência de um fato lesivo, mas sim o efetivo dano decorrente desse fato, haja vista não se tratar de hipótese de dano moral in re ipsa, de modo que a recorrente não se desincumbiu do ônus previsto no art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, pode a parte expor, com clareza e precisão os fatos, encadeando-os logicamente e sustentando a tese jurídica aplicável à hipótese, mas seu esforço de nada valerá se não conseguir provar cumpridamente os fatos relevantes de sua pretensão. É cediço que aplica-se ao caso, o princípio do livre convencimento do juiz, de modo que este possui liberdade para decidir conforme o seu convencimento, diante das provas e argumentos dispostos pelas partes. Assim, motivada e acertadamente agiu o juízo monocrático. Em sendo assim, os argumentos lançados pela recorrente não são hábeis para desconstituir o resultado final fixado na sentença monocrática, a qual deve ser mantida por seus próprios e bem lançados fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, contudo deve-se observar o disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

Recurso Inominado Cível nº 0801493-53.2020.8.12.0006
Comarca de Camapuã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Ney José Campos (OAB: 44243/MG)
Recorrido: Leandro Mendonça da Silva
Advogado: Alex Sandro Pacheco Rocha (OAB: 18847/MS)
Advogada: Luana Aparecida Pereira de Oliveira Camera (OAB: 24956/MS)

EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE QUITAÇÃO DE PARCELA C.C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FINANCIAMENTO BANCÁRIO - BOLETO FRAUDADO - RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - FORTUITO INTERNO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 479 DO STJ - RESTITUIÇÃO DOS VALORES DEVIDAMENTE RECONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pela reclamada Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou parcialmente procedentes os pedidos do reclamante Leandro Mendonça da Silva, ora recorrido, declarando a quitação da parcela vencida em 10.3.2020, condenando a requerido a restituir os valores que foram pagos em duplicidade. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, alegando, em preliminar, a incompetência do juizado especial, diante da necessidade de denunciação a lide, bem como a existência da configuração do litisconsórcio passivo necessário. No mérito, aduziu a incidência da culpa exclusiva da vítima, pois concretizou a negociação através do aplicativo de mensagens “Whatsapp”, deixando de proceder com os cuidados mínimos para efetuar o pagamento. Ressaltou a inexistência de ato ilícito, de modo que não há ato da instituição ou falha na prestação de serviço que tenha o condão de causar os prejuízos alegados. Impugnou a forma de incidência do juros de mora. Em que pese as razões recursais, a sentença não merece reparos, eis que, compulsando detidamente os autos, constata-se que a recorrente não logrou êxito em se desincumbir do ônus probatório imposto pelo art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil. Com a esfera de proteção prevista na legislação consumerista, as empresas prestadoras de serviços devem possuir mecanismos eficazes de controle de qualidade dos produtos e serviços ofertados, uma vez que o Código do Consumidor é adepto do princípio da responsabilidade objetiva, que aliada à inversão do ônus da prova, indica que a prevenção de danos é a política que deve ser prioritariamente buscada, sob pena de responsabilização. As preliminares alegadas devem ser rejeitadas, pois, não obstante a suposta participação de terceiros na elaboração da fraude alegada, a instituição financeira, em atenção a Súmula 479, responde objetivamente pelas falhas internas, de modo que não há que se falar na incompetência desta justiça especializada. Outrossim, com todo respeito as argumentações recursais, pelo conjunto probatório produzido, percebe-se que supostamente foi o representante da empresa recorrente quem entrou em contato com o consumidor para realizar a cobrança da específica fatura em atraso. Destarte, apesar do consumidor ter sido levado a erro por fraude causada por terceiros, diante do pagamento de boleto fraudulento, a falha na prestação de serviços, conforme bem destacado pelo juízo monocrático, restou caracterizada em razão da permissão de acesso dos dados sigilosos do consumidor junto ao banco de dados da empresa reclamada, citando, inclusive, o mês de inadimplência. Assim sendo, diante do indevido acesso aos dados dos consumidores da empresa, restou comprovada a existência de falha na prestação de serviços, ensejando a declaração de quitação da parcela de n.º 7 do contrato nº 20031049834, vencida em 10.3.2020, através do pagamento realizado no dia 8.7.2020, assim como a obrigação de restituição dos valores pagos em duplicidade, em razão da permanência de cobrança por parte da instituição financeira. Com o desenrolar da instrução processual, restou demonstrada a existência de nexo de causalidade suficiente entre a conduta da instituição financeira e os danos alegados, de modo que a manutenção da sentença é medida que se impõe. Ademais, com relação à incidência dos juros de mora, a incidência dos juros de mora deve ser aplicada a partir da citação, conforme disposto no art. 405 do Código Civil, e a aplicação da correção monetária a partir do desembolso, tal qual utilizado pelo juízo monocrático. Importante colacionar que a sentença monocrática foi proferida em consonância com os critérios de justiça e equidade, previstos no artigo 6º da Lei 9.099/95. Em sendo assim, os argumentos lançados pela recorrente não são hábeis para desconstituir o resultado final fixado na sentença monocrática, a qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0801759-12.2021.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Recorrente: Município de Dourados
Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)
Recorrido: Krystian Carvalho Azevedo

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A - RECURSO INOMINADO DOS RECLAMADOS - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM TUTELA ANTECIPADA - NECESSIDADE DE CIRURGIA - DIREITO À SAÚDE - PREVISÃO EXPRESSA NO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EXERCÍCIO EM FACE DE QUAISQUER DOS ENTES FEDERADOS - HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA - CONCESSÃO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARCIALMENTE PROCEDENTE A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul e negar provimento ao recurso do Município de Dourados, nos termos do voto da Relatora.

Embargos de Declaração Cível nº 0802159-96.2021.8.12.0110/50000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente

Embargante: 99 Tecnologia Ltda.

Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 297608/SP)

Embargado: Eraldo Ovelar Rocha

Advogado: Antony Douglas da Silva Martines (OAB: 24918/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - RECURSO INOMINADO NÃO CONHECIDO POR DESERÇÃO - - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INTUITO DE MODIFICAR O DECISUM - VIA INADEQUADA - NÃO ACOLHIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0802421-10.2020.8.12.0101

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente

Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Recorrido: Francisco Lima de Sousa Júnior

Advogado: Francisco Lima de Sousa Júnior (OAB: 14033/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - ENERGIA ELÉTRICA - INSCRIÇÃO NEGATIVA - FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO AO DIREITO DO AUTOR - DANO MORAL CARACTERIZADO - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Embargos de Declaração Cível nº 0802481-85.2017.8.12.0004/50000

Comarca de Coronel Sapucaia - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira

Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

Interessada: Maria Madalena Soares de Quadros Ibarra

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Decisão do julgamento na sessão Não informado.

Embargos de Declaração Cível nº 0802869-69.2019.8.12.0019/50000

Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível

Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

Embargado: Sebastião Pereira Freire

Advogado: Fabricio Franco Marques (OAB: 10807/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO -FGTS - RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE SÚMULA DE JULGAMENTO - ENUNCIADO 125, DO FONAJE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - NÃO ACOLHIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Agravo Interno Cível nº 0802922-97.2021.8.12.0110/50000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial

Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira

Agravante: Ovidio Sebastião

Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 19194/MT)

Agravante: Águas Guariroba S/A

Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Júnior (OAB: 8575/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Decisão do

julgamento na sessão Não informado.

Recurso Inominado Cível nº 0803008-88.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: L. S. B.
Advogado: Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS)
Recorrido: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ATUALIZAÇÃO SALARIAL C/C DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C TUTELA DE URGÊNCIA - AGENTE PENITENCIÁRIO - DESCONTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ADICIONAL DE FÉRIAS - AUSÊNCIA DE PROVAS - ABONO SALARIAL INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 4.868/2016 - NATUREZA INDENIZATÓRIA AFASTADA - INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 7 de fevereiro de 2022 Juiz Marcelo Ivo de Oliveira Relator do processo RELATÓRIO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. LIDIANE SOUSA BASSO interpôs recurso inominado (fls. 154/169), contra a sentença proferida nos autos (fls. 139/144), a qual julgou improcedente o pedido deduzido na ação de obrigação de fazer c/c. atualização salarial c/c. de repetição de indebito c/c. tutela de urgência, movida em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Afirma o recorrente que a sentença merece reparo, uma vez que é evidente a impossibilidade de incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas remuneratórias não incorporadas (adicional de férias, abono e décimo terceiro salário) e alega a impossibilidade de incidência de imposto de renda sobre parcelas de natureza indenizatória (abono salarial), requerendo, ao final, o provimento do recurso e a reforma da sentença de primeiro grau. O recorrido apresentou contrarrazões (fls. 196/202). VOTO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. (Relator) Trata-de de recurso inominado interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido deduzido na ação de obrigação de fazer c/c. atualização salarial c/c. de repetição de indebito c/c. tutela de urgência. Em que pese o teor das razões recursais, o recurso inominado deve ser improvido. Com efeito, a irresignação da recorrente cinge-se a supostos descontos indevidos de contribuição previdência sobre sobre parcelas remuneratórias não incorporadas à aposentadoria, notadamente, adicional de férias e décimo terceiro salário. Em se tratando de servidor público estadual, nos termos do art. 201, § 11, da Constituição Federal e art. 4º, §1º, inciso X, da Lei nº 10.887/04, são indevidos descontos de contribuição previdenciária sobre terço de férias: “Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidentes sobre: § 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas: (...) X - o adicional de férias”. Da mesma forma, são indevidos os descontos de contribuição previdenciária em relação ao abono salarial instituído pela Lei nº 4.868/2016, uma vez que a remuneração em questão não se enquadra no conceito de base de contribuição, por se tratar de verba de caráter “indenizatório”. Ocorre que, consoante demonstrado na sentença de primeiro grau, não restou suficientemente comprovado nos autos que houve a incidência de desconto de contribuição previdenciária em relação ao adicional de férias e no abono salarial instituído pela Lei nº 4.868/2016, posto que, conforme se observa dos holerites juntados aos autos (fls. 25/92), os descontos a título de contribuição previdenciária estão observando a legislação que as regulamenta. Ademais, deve ser observado que o salário da parte recorrente é composto por diversas verbas, bem como, que a base de contribuição para a previdência oficial (MS-PREV) incide apenas sobre parte do total dessas verbas (SUBSÍDIO), não se incluindo ai o adicional de férias ou qualquer outra verba de caráter transitória ou indenizatória. No que pertine à incidência de imposto de renda sobre o abono salarial instituído pela Lei nº 4.868/2016, em que pese a sua suposta “natureza indenizatória”, é devida sua incidência em razão do seu nítido caráter remuneratório. Consoante disposto no artigo 43, §1°, do Código Tributário Nacional, seção que dispõe sobre Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, “A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção”. Assim, o fato gerador do imposto de renda decorre da disponibilidade jurídica ou econômica de rendas ou proventos de qualquer natureza e, nos termos do art. 44 do mesmo Codex, possui também como base de cálculo o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis. Logo, a simples denominação “indenização”, por si só, não tem o condão de afastar a incidência do fato gerador do imposto de renda, de modo que a existência de acréscimo patrimonial possibilita sua cobrança, ao contrário das verbas de caráter indenizatório, onde não há aumento, mas apenas recomposição, o que não ocorre na espécie, uma vez que o abono instituído pela Lei nº 4.868/2016 possui natureza salarial, havendo, por consequência, acréscimo patrimonial, o que atrai a incidência da obrigação tributária principal consistente no dever de pagamento do mencionado imposto. Em tal sentido, inclusive, é o entendimento das três Turmas Recursais de MS sobre os temas: “RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ATUALIZAÇÃO SALARIAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA DE URGÊNCIA - REVISÃO DA REMUNERAÇÃO APÓS MUDANÇA NA LEGISLAÇÃO QUE ALTEROU O SISTEMA REMUNERATÓRIO PARA A MODALIDADE DE SUBSÍDIO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (MS-PREV) - NÃO INCIDÊNCIA SOBRE VERBA NÃO INCORPORÁVEL AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA- AUSÊNCIA DE PROVAS DOS DESCONTOS - NÃO ACOLHIMENTO - LEGALIDADE - IMPOSTO DE RENDA (IRRF) - INCIDÊNCIA SOBRE ABONO DA LEI N° 4.868/2016 - POSSIBILIDADE - NATUREZA INDENIZATÓRIA AFASTADA - RECURSO DESPROVIDO”.” “RECURSOS INOMINADOS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INSURGÊNCIA QUANTO A DESCONTOS INDEVIDOS REALIZADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ABONO DA LEI ESTADUAL N. 4.868/2016 - NATUREZA INDENIZATÓRIA AFASTADA - INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE TERÇO DE FÉRIAS NÃO COMPROVADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO DO RECLAMANTE IMPROVIDO E RECURSO DO RECLAMADO PROVIDO”. “RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO -SERVIDOR PÚBLICO- POLICIAL MILITAR - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NÃO INCIDÊNCIA SOBRE VERBA NÃO INCORPORÁVEL AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA- AUSÊNCIA DE PROVAS DOS DESCONTOS - NÃO ACOLHIMENTO- LEGALIDADE - IMPOSTO DE RENDA -INCIDÊNCIA SOBRE ABONO DA LEI N° 4.868/2016 - POSSIBILIDADE - NATUREZA INDENIZATÓRIA AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”. Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento. Condeno a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, ficando a exigibilidade suspensa com fundamento no art. 98, § 3°, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração Cível nº 0803099-64.2016.8.12.0004/50000
Comarca de Coronel Sapucaia - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessada: Elizabete de Brum Ortiz
Acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Embargos de Declaração Cível nº 0803263-94.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Sidnéia Paschoalin Britto
Advogado: Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE SÚMULA DE JULGAMENTO - ENUNCIADO 125, DO FONAJE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - NÃO ACOLHIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0803300-06.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Recorrente: Município de Ponta Porã
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Advogada: Fernanda Mayumi Miyawaki (OAB: 21800/MS)
Recorrido: Zilda Vieira de Lima
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0803457-48.2020.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Recorrido: Antonio Eli de Moraes
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS POLICIAL MILITAR LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA CONVERSÃO EM PECÚNIA PAGAMENTO PARCELADO CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 7 de fevereiro de 2022 Juiz Marcelo Ivo de Oliveira Relator do processo RELATÓRIO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL interpôs recurso inominado (fls. 65/71), contra a sentença proferida nos autos (fls. 56/58), a qual julgou parcialmente procedente o pedido deduzido na ação de reparação de danos materiais, movida por ANTONIO ELI DE MORAES. Afirma o recorrente que a sentença merece reparo, uma vez que resta evidente a inconstitucionalidade da concessão e do pagamento de licença prêmio em período posterior à Emenda Constitucional nº 20/1998, bem como que o pagamento ocorreu nos termos do Decreto Estadual nº 10.686/2002, com a devida atualização monetária, sendo impossível a incidência dos juros de mora. O recorrido apresentou contrarrazões (fls. 77/80). VOTO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. (Relator) Trata-se de recurso inominado contra a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido deduzido na ação de reparação de danos materiais e reconheceu a aplicabilidade da correção monetária e juros de mora sobre as parcelas a título de licença-prêmio pagas ao recorrido e condenou o recorrente ao pagamento das diferenças de valores. Inicialmente, afasta-se a tese prejudicial de mérito referente à inconstitucionalidade da licença prêmio prevista nos artis. 32 e 33 da Lei Complementar Estadual nº 127/2008, alegada pelo recorrente, uma vez que tal tema foge ao mérito da causa posta em julgamento, posto que se trata exclusivamente da incidência de correção monetária e juros de mora em razão da conversão em pecúnia de licença prêmio não gozada, por expressa autorização legal. Nesse sentido, inclusive, é o entendimento do E. TJMS: “APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO NECESSÁRIO AÇÃO DE COBRANÇA INCONSTITUCIONALIDADE DA CONCESSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO AFASTADA TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA CITAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO E SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. Tratando-se de processo que discute unicamente o direito à incidência de juros e correção monetária sobre as parcelas pagas a título de licença prêmio não gozada (art. 62 da LC nº 50/90 c/c art. 32 e 33 da LC 127/08), descabe perquirir acerca de suposta inconstitucionalidade da norma em face do disposto no art. 40, § 10/CF, dada a possibilidade conferida pela norma estadual da contagem ficta de tempo de contribuição para fins previdenciários, por fugir do mérito da ação a discussão de natureza previdenciária. (...)”. Logo, rejeito a prejudicial de mérito referente à inconstitucionalidade da licença prêmio prevista nos arts. 32 e 33 da Lei Complementar Estadual nº 127/2008. Por outro lado, o recurso inominado

merece parcial provimento. Com efeito, a Lei Complementar Estadual nº 127/2008 instituiu o sistema remuneratório, por meio de subsídio, para todos os servidores detentores das categorias funcionais das carreiras Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, sendo que nos arts. 32 e 33 da referida Lei, dispõe o seguinte a respeito da licença prêmio: "Art. 32. Os períodos de licença especial, adquiridos até a data da entrada em vigor desta Lei, poderão ser usufruídos ou contados para efeito de inatividade ou convertidos em pecúnia no caso de falecimento do militar ou na passagem para a inatividade, quando o período não for utilizado para apuração do tempo de serviço". "Art. 33. Será assegurada a percepção de importância correspondente ao tempo de duração de licença especial, deixada de gozar pelo policial-militar em caso de falecimento ou quando a contagem do aludido tempo não se torne necessária para efeito de transferência para a reserva remunerada ou para a reforma, observado o disposto no caput do artigo 32 desta Lei." A respeito da correção monetária incidente sobre o valor adimplido pelo recorrente de forma parcelada, dispõe o art. 1º do Decreto Estadual nº 10.686/2002 que: "Os créditos devidos a servidores da administração direta, autarquia ou fundação, decorrentes de parcelas vencidas de subsídios, vencimentos, salários, soldos ou vantagens financeiras, reconhecidos em decisão administrativa, serão quitados em parcelas mensais de valor não superior a remuneração permanente, provento ou pensão do servidor". Ainda, no § 2° do art. 1º do referido Decreto Estadual nº 10.686/2002, fica estabelecido que: "Para o processamento do pagamento, as parcelas mensais terão seu valor convertido em um percentual da remuneração permanente do servidor, com a finalidade de lhe assegurar a atualização monetária do direito adquirido". Assim, pelo teor dos referidos dispositivos, a Administração Estadual deve converter as parcelas mensais, quando o débito com o servidor tiver de ser parcelado, como no caso dos autos, em um percentual da remuneração permanente do servidor. Conforme os demonstrativos de pagamentos e planilha de cláculo de fls. 15/26, o montante de R$ 40.280,60 (quarenta mil, duzentos e oitenta reais e sessenta centavos) foi dividido em 10 parcelas fixas de R$ 4.028,06 (quatro mil, vinte e oito reais e seis centavos), com o pagamento iniciando-se em 02/2019 e término em 11/2019. Nesse contexto, em que pese a previsão legal, restou demonstrado que houve a divisão do montante do débito proveniente de licença prêmio em valores iguais e sucessivos, não havendo referência a qualquer tipo de correção, de acréscimo ou parcela destacada a esse título. Portanto, é devida correção monetária das parcelas pagas, a fim de assegurar os ajustes financeiros da moeda em relação à inflação e manter o poder de compra da mesma. No que pertine aos juros de mora, a sentença de primeiro grau merece reparo, uma vez que o parcelamento adimplido pelo recorrente afasta eventual mora. Logo, no caso em análise, houve o efetivo pagamento dos débitos entre 02/2019 e 11/2019, de modo que deve ser afastada a alegação de mora. Já existem, inclusive, diversos precedentes das Turmas Recursais a respeito do tema aqui debatido, reconhecendo-se como devida correção monetária e pela não incidência de juros de mora: "RECURSO INOMINADO AÇÃO DE COBRANÇA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL SERVIDOR PÚBLICO LICENÇA PRÊMIO PAGAMENTO PARCELADO INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA NAS PARCELAS PRESERVAÇÃO DE SEU VALOR JUROS DE MORA INDEVIDOS AUSÊNCIA DE ATO CARACTERIZADOR DA MORA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO SENTENÇA REFORMADA". "RECURSO INOMINADO PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS POLICIAL MILITAR APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA LICENÇA PRÊMIO PEDIDO ACOLHIDO NA SENTENÇA JUROS DE MORA INDEVIDOS SENTENÇA REFORMADA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". "RECURSO INOMINADO AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS PREJUDICIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA CONVERSÃO EM PECÚNIA PAGAMENTO PARCELADO PELO ENTE PÚBLICO CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". Diante do exposto, conheço do recurso interposto e dou parcial provimento, apenas para afastar a incidência dos juros de mora, mantendo-se inalterada a sentença de primeiro grau quanto aos demais termos. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c. art. 27 da Lei nº 12.153/09.

Recurso Inominado Cível nº 0803554-26.2021.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Daniele Denize Dias
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

SÚMULA DO JULGAMENTO A Sra. Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C.C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - INSCRIÇÃO NEGATIVA - COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS PREVISTO NO ART. 373, INCISO II, DO CPC - LIDE TEMERÁRIA QUE ENSEJA A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pela reclamante Daniele Denize Dias, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou improcedentes os pedidos iniciais, condenando a reclamante ao pagamento da multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa, além de honorários, na casa dos 10% sobre o valor atualizado da causa, a título de litigância por má-fé. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, argumentando que não houve a juntada do contrato assinado, de modo que a inscrição negativa realizada trata-se de ato ilícito. Destacou que as provas produzidas pelo recorrido são unilaterais, meras telas de computador do próprio sistema de informática, requerendo a declaração de inexistência do débito negativado. Assim, o juízo monocrático erroneamente condenou a recorrente ao pagamento de multa, visto que não litigou de maneira desonesta, de modo que não há que se falar na condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Por fim, requereu o provimento do recurso. Em que pese as razões recursais, a sentença não merece reparos, eis que, compulsando detidamente os autos, verifica-se que o juízo monocrático agiu corretamente. Analisando detidamente os autos, verifica-se que, conforme bem destacado pelo juízo de origem, restou comprovada a legitimidade do débito e da inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista que, no caso em concreto foram demonstrados diversos pagamentos realizados pela utilização se serviços, ou seja, a maioria das faturas juntadas foi paga pela contratante fato não impugnado, o que demonstra a legalidade da contratação. Insta destacar que, de acordo com o art. 422 do Código Civil, erigido como norte nas relações contratuais, cabe aos contratantes observar os princípios da probidade e boa-fé objetiva determinando que haja coerência no cumprimento da obrigação avençada, sob o aspecto de lealdade, de fidelidade, que deve ser costumeira nas relações negociais. Deste modo, e uma vez contratado o serviço, respeitando-se a autonomia privada, vigora, em tais relações, o princípio da boa-fé objetiva, que deve ser exigido não apenas da empresa reclamada, na fixação de suas cláusulas contratuais, como também da consumidora na execução do que foi por ela contratado. Destarte, com o desenrolar da instrução processual, não restou demonstrada a existência de vício da contratação ou conduta irregular da empresa reclamada, de modo que se mostra correta a sentença proferida pelo juízo monocrático. Outrossim, a multa aplicada pela litigância de má-fé deve ser mantidas, tendo em vista que o autor utilizou de processo judicial buscando pleito temerário, conforme disposto no art. 81, do Código de Processo

Civil. É cediço que aplica-se ao caso, o princípio do livre convencimento do juiz, de modo que este possui liberdade para decidir conforme o seu convencimento, diante das provas e argumentos dispostos pelas partes. Assim, motivada e acertadamente agiu o juízo monocrático, uma vez que as provas trazidas pelo recorrido se mostram suficientes para corroborar suas alegações, pelo que não merece reforma a decisão proferida. A solução da quaestio juris foi feita de maneira clara e coerente, por existirem nos autos provas suficientes a comprovar a contratação impugnada, restando justificada a improcedência do pedido inicial. Sentença mantida por seus próprios e bem lançados fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, contudo deve-se observar a suspensão da condenação como disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, e que tal benesse não tem o condão de suspender a obrigação do pagamento da multa aplicada.

Recurso Inominado Cível nº 0803697-15.2021.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Agripina Godoy
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Águas Guariroba S/A
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - INSCRIÇÃO NEGATIVA - COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA - ÔNUS PREVISTO NO ART. 373, INCISO II, DO CPC - LIDE TEMERÁRIA QUE ENSEJA A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pela reclamante Agripina Godoy, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou improcedentes os pedidos iniciais, julgando procedente o pedido contraposto, condenando a reclamante a pagar os débitos pendentes, na quantia de R$ 258,17 (duzentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), bem como condenando ao pagamento da multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa, além de honorários, na casa dos 10% sobre o valor atualizado da causa, a título de litigância por má-fé. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, argumentando que, pelas provas produzidas, houve um equívoco do juízo de origem, haja vista a existência de provas estritamente unilaterais, produzidas pelo próprio sistema da empresa recorrida, inábeis a comprovar a legitimidade do débito. Ressaltou que a recorrida faz alegações inverídicas com escopo de se eximir da responsabilidade inerente a sua conduta ilícita. Destacou que não houve a comprovação da contratação dos serviços, configurando a existência de ato ilícito por parte da empresa, caracterizando a existência dos danos morais denominados de “in re ipsa”. Argumentou que, desde o início, a recorrente pleiteou pelos seus direitos, sem que houvesse qualquer mácula em sua busca por auxílio jurisprudencial. Assim, o juízo monocrático erroneamente condenou a recorrente ao pagamento do pedido contraposto, bem como não litigou de maneira desonesta, de modo que não há que se falar na condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Por fim, requereu o provimento do recurso. Em que pese as razões recursais, a sentença não merece reparos, eis que, compulsando os autos, tem-se que o juízo monocrático agiu corretamente. Com efeito, analisando detidamente os autos, verifica-se que o histórico do consumo, corroborado pela situação de que a recorrente reside no mesmo endereço das faturas encaminhadas, entendo que restou comprovada a legitimidade do débito e da inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. Insta destacar que, de acordo com o art. 422 do Código Civil, erigido como norte nas relações contratuais, cabe aos contratantes observar os princípios da probidade e boa-fé objetiva determinando que haja coerência no cumprimento da obrigação avençada, sob o aspecto de lealdade, de fidelidade, que deve ser costumeira nas relações negociais. Deste modo, e uma vez contratado o serviço, respeitando-se a autonomia privada, vigora, em tais relações, o princípio da boa-fé objetiva, que deve ser exigido não apenas da empresa reclamada, na fixação de suas cláusulas contratuais, como também da consumidora na execução do que foi por ela contratado. Destarte, com o desenrolar da instrução processual, não restou demonstrada a existência de vício da contratação ou conduta irregular da empresa reclamada, de modo que se mostra correta a sentença proferida pelo juízo monocrático. Outrossim, a multa aplicada pela litigância de má-fé deve ser mantidas, tendo em vista que a autora utilizou de processo judicial buscando pleito temerário, conforme disposto no art. 81, do Código de Processo Civil. É cediço que aplica-se ao caso, o princípio do livre convencimento do juiz, de modo que este possui liberdade para decidir conforme o seu convencimento, diante das provas e argumentos dispostos pelas partes. Assim, motivada e acertadamente agiu o juízo monocrático, uma vez que as provas trazidas pela recorrida se mostram suficientes para corroborar suas alegações, pelo que não merece reforma a decisão proferida. A solução da quaestio juris foi feita de maneira clara e coerente, por existirem nos autos provas suficientes a comprovar a contratação impugnada, restando justificada a improcedência do pedido inicial. Sentença mantida por seus próprios e bem lançados fundamentos. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, contudo deve-se observar a suspensão da condenação como disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, e que tal benesse não tem o condão de suspender a obrigação do pagamento da multa aplicada.

Recurso Inominado Cível nº 0803864-85.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Carlos Antônio Gomes-ME (Buffet e Decoração Paraíso das Noivas)
Advogado: Gabriel Tiago Rezende Fernandes (OAB: 20714/MS)
Advogado: Fabricio Alves de Oliveira (OAB: 25075/MS)
Repre. Legal: Carlos Antonio Gomes
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - EMPRESA DO RAMO DE FLORICULTURA E DERIVADOS - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM RAZÃO DE DÉBITO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DE DIREITO - ÔNUS PROBATÓRIO IMPOSTO PELO ART. 373, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO

CIVIL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO Trata-se de Recurso Inominado interposto pelo reclamante Carlos Antônio Gomes - ME (Buffet e Decoração Paraíso das Noivas), ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou improcedentes os pedidos iniciais formulados em desfavor da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A, ora recorrida. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, alegando que restou devidamente comprovados os danos materiais e morais alegados, uma vez que o recorrente trouxe aos autos provas e elementos capazes de demonstrar que o corte de energia se deu sem o prévio aviso exigido. Aduziu que o corte indevido ocorreu antes do vencimento da fatura apresentada pela recorrida, não podendo o recorrente ficar com o prejuízo material e moral, por não ter conseguido honrar seus compromissos com clientes e funcionários. Por fim, requereu o provimento do recurso. Com a esfera de proteção prevista na legislação consumerista, as empresas prestadoras de serviços devem possuir mecanismos eficazes de controle de qualidade dos produtos e serviços ofertados, uma vez que o Código do Consumidor é adepto do princípio da responsabilidade objetiva, que aliada à inversão do ônus da prova, indica que a prevenção de danos é a política que deve ser prioritariamente buscada, sob pena de responsabilização, o que não significa, por si só, a procedência da ação. Em que pese os argumentos do recorrente, a sentença não merece reparos, pois, tal como a decisão monocrática asseverou, não restou comprovada a existência de falha na prestação de serviços, especialmente pela ausência de juntada de documentos necessários a comprovar o fato constitutivo de direito, qual seja, as faturas posteriores que comprovariam o desacerto da suspensão efetivada pela recorrida, portanto não se desincumbiu do ônus probatório imposto pelo art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil. A recorrida por sua vez, através da fatura de p. 102, logrou êxito em comprovar a existência de fato impedido, modificativo ou extintivo do direito do autor, haja vista que, na parte destinada aos “Avisos de fatura em atraso” constou que a pendência vencida no dia 26.9.2019 estava em aberto, com a possibilidade de suspensão a partir do dia 2.11.2019, o que acabou sendo concretizado no dia 4.11.2019. Com efeito, não obstante os consequentes transtornos sofridos pela empresa reclamante, conforme mencionado pelo juízo de origem, caberia ao autor a juntada de todas as faturas disponibilizadas, inclusive para comprovar a existência ou não da notificação que é realizada nas faturas com atraso constatado, de modo a comprovar que a suspensão ocorreu antes da data de vencimento, o que não ocorreu. Assim, pode a parte expor, com clareza e precisão os fatos, encadeando-os logicamente e sustentando a tese jurídica aplicável à hipótese, mas seu esforço de nada valerá se não conseguir provar cumpridamente os fatos relevantes de sua pretensão. Ademais, não pode o Poder Judiciário presumir a existência dos fatos alegados na inicial, cabendo a parte a efetiva comprovação dos argumentos. É cediço que aplica-se ao caso, o princípio do livre convencimento do juiz, de modo que este possui liberdade para decidir conforme o seu convencimento, diante das provas e argumentos dispostos pelas partes. Assim, motivada e acertadamente agiu o juízo monocrático. Em sendo assim, os argumentos lançados pela recorrente não são hábeis para desconstituir o resultado final fixado na sentença monocrática, a qual deve ser mantida por seus próprios e bem lançados fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0804002-52.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Recorrido: Fábio Furlanetto Gastardelo
Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)
Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS)
Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ENERGIA ELÉTRICA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO E EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS PREVISTO NO ART. 373, INCISO II, DO CPC - DANO MORAL CARACTERIZADO - VALOR QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pela reclamada Energisa Mato Grosso do Sul S/A, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou procedentes os pedidos do reclamante Fábio Furlanetto Gastardelo, ora recorrido, condenando a recorrente ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, alegando que, diferentemente do que constou o juízo de origem, não houve suspensão de energia do imóvel do recorrido, mas, breve falta de energia. Aduziu que as oscilações informadas pela parte recorrida trata-se de interrupção de fornecimento, conforme previsto no art. 2º, inciso XLV, da Resolução 414/2010, motivados por casos fortuitos na rede elétrica, em virtude de descargas atmosféricas e fortes chuvas que atingiram a região. Ressaltou que não negou a ocorrência na UC da parte recorrida, pelo contrário, trouxe nos autos as informações precisas quanto ao sinistro e sua imediata resolução em menos de 24 horas. Argumentou que não houve a comprovação dos fatos alegados pelo autor, consoante previsto no art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil. Destacou a inexistência de danos morais a serem indenizáveis, subsidiariamente requereu a redução do valor arbitrado. Por fim, requereu o provimento do recurso. A preliminar de violação ao princípio da dialeticidade, bem como a suposta falta de interesse de agir, arguidas pelo recorrido devem ser rejeitadas, pois resta evidenciada a concatenação lógica entre o fundamento da decisão recorrida e as razões do recurso interposto, permitindo a compreensão dos requerimentos de reforma da decisão, assim, não se vislumbra qualquer irregularidade formal. Oportuno destacar que a lide deve ser dirimida segundo os princípios e regras da Lei n. 8.078/90, pois o recorrido contratou os serviços prestados pela recorrente, restando qualificada a relação de consumo por adequarem-se os sujeitos envolvidos aos conceitos de consumidor e fornecedora. Além disso, a recorrente, por se tratar de concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, responde objetivamente pelos danos decorrentes de sua atividade, conforme art. 37, § 6, da Constituição Federal. Com efeito, tal qual o juízo monocrático, apesar do esforço defensivo, não vislumbro que a recorrente tenha se desincumbido do ônus probatório imposto pelo art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil, haja vista que, apesar dos dados do consumidor e histórico de consumos, não houve a comprovação das providências tomadas para restabelecimento dos serviços dentro do prazo estabelecido. Ademais, convém ressaltar que, de acordo com o art. 33 da Lei n.º 9.099/95, todas as provas deverão ser produzidas na audiência de instrução de julgamento, devendo ser realizada uma interpretação literal, ou seja, somente o que restou comprovado será posto para análise do juízo. Destarte, não obstante a juntada do Relatório Técnico de p. 135/146, tal documento fora juntado a destempo, caracterizando uma inovação probatória, mormente pelo encerramento da instrução processual contida no termo de assentada da audiência. (p. 129). Assim, o recorrido não teve o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica dentro dos prazos previstos pela Resolução da Aneel, não sendo escusável o atraso pelos motivos alegados, configurando os danos morais indenizáveis. É certo que a indenização deve corresponder à gravidade

objetiva do fato e do seu efeito lesivo, observando, ainda, as condições sociais e econômicas das partes. Sendo assim, a natureza e extensão do dano, bem como as condições socioeconômicas dos envolvidos demonstram que o valor da indenização está dentro dos norteadores da razoabilidade e da proporcionalidade, razão pela qual o quantum fixado não se mostra indevido. Em sendo assim, os argumentos lançados pela recorrente não são hábeis para desconstituir o resultado final fixado na sentença monocrática, a qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Campo G

Recurso Inominado Cível nº 0804347-15.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Recorrido: Alan Jones Matias Leandro
Advogado: Carlos Alexandre Bordão (OAB: 10385/MS)
Advogada: Camila Radaelli da Silva (OAB: 10386/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DETRAN PARA CANCELAR OS EFEITOS DECORRENTES DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO AUTUADA POR ÓRGÃO MUNICIPAL - ACOLHIMENTO - NULIDADE DOS DEMAIS AUTOS DE INFRAÇÃO - NOTIFICAÇÃO NÃO EVIDENCIADA - REQUISITO FORMAL NÃO SATISFEITO - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO E EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO AFASTADA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0804394-97.2020.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: Luiz Antonio da Silva
Advogada: Rute Raimundo da Silva Alves Vieira (OAB: 21904/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - LICENÇA ESPECIAL INDENIZADA - PAGAMENTO PARCELADO - OMISSÃO NO CÁLCULO QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA - DECRETO ESTADUAL 10.686/02 - DISPOSIÇÃO LEGAL PREVENDO QUE OS VALORES DEVIDOS AOS SERVIDORES SERÃO CONVERTIDO EM UM PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO PERMANENTE COM A FINALIDADE DE LHE ASSEGURAR A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DIREITO ADQUIRIDO - NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - JUROS DE MORA INDEVIDOS - AUSÊNCIA DE ATO CARACTERIZADOR DA MORA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0804712-80.2020.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Alcides Pereira
Advogada: Rute Raimundo da Silva Alves Vieira (OAB: 21904/MS)
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)

SÚMULA DO JULGAMENTO A Sra. Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C.C CANCELAMENTO DE DÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONTOS INDEVIDOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO À LEGALIDADE DA COBRANÇA - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM MANTIDO - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pelo reclamado Banco Bradesco S.A, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais do reclamante Alcides Pereira, ora recorrido, condenando o requerido a declarar a inexistência da relação jurídica entre as partes, decretando-se a invalidade dos contratos e a ilegalidade dos valores descontados da folha de pagamento da parte requerente, no período de 11/2016 a 10/2018 e 11/2018 a 10/2020 e das parcelas cobradas no decorrer da demanda, bem como a devolução, em dobro, das quantias indevidamente descontadas. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, alegando a regularidade do contrato, a legalidade dos descontos e a impossibilidade de restituição em dobro, ante a inexistência de comprovação de má-fé. Por fim, requereu o provimento do recurso. Em que pese os argumentos do recorrente, estes não merecem amparo, eis que, tal qual descrito pela sentença monocrática, analisando o conjunto probatório produzido, restou comprovada a falha na prestação de serviços por parte da instituição financeira, causando prejuízos materiais e morais ao consumidor, devendo ser responsabilizada objetivamente, nos termos do art. 14 do CDC. Com efeito, analisando o presente caso, conforme corretamente reconhecido pelo juízo monocrático, constata-se que o consumidor conseguiu comprovar a existência dos descontos, diretamente da folha de pagamento, nos valores de R$ 40,12 (quarenta reais e doze centavos), relacionado ao período de 11/2016 a 10/2018 e de R$ 398,21 (trezentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), referente ao período de 11/2018 a 10/2020, enquanto que a Instituição Financeira não logrou êxito em comprovar seja a contratação dos serviços bancário ou mesmo a legalidade da cobrança dos valores. Portanto, o recorrente não se desincumbiu do ônus previsto no art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil, de modo que exsurge para o recorrido

o direito de ser ressarcido dos valores cobrados indevidamente e, em dobro, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. Importante colacionar que a sentença monocrática foi proferida em consonância com os critérios de justiça e equidade, previstos no artigo 6º da Lei 9.099/95. Em sendo assim, os argumentos lançados pelo recorrente não são hábeis para desconstituir o resultado final fixado na sentença monocrática, a qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pelo recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0804884-58.2021.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Jackeline Cardoso Benevides da Silva
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Telefônica Brasil S.a. (vivo)
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - INSCRIÇÃO NEGATIVA - COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA - ÔNUS PREVISTO NO ART. 373, INCISO II, DO CPC - LIDE TEMERÁRIA QUE ENSEJA A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pela reclamante Jackeline Cardoso Benevides da Silva, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou improcedentes os pedidos iniciais, e procedente o pedido contraposto, condenando a reclamante a pagar os débitos pendentes, na quantia de R$ 171,86 (cento e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), referentes as faturas dos meses de julho, agosto e setembro de 2018, bem como condenando ao pagamento da multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa, além de honorários, na casa dos 10% sobre o valor atualizado da causa, a título de litigância por má-fé. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, alegando, em preliminar, a incompetência do juizado especial. No mérito, argumentando que, desde o início, a recorrente pleiteou pelos seus direitos, sem que houvesse qualquer mácula em sua busca por auxílio jurisprudencial. Argumentou que o juízo monocrático erroneamente condenou a recorrente ao pagamento do pedido contraposto. Aduziu, ainda, que não litigou de maneira desonesta, de modo que não há que se falar na condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Por fim, requereu o provimento do recurso. Em que pese as razões recursais, a sentença não merece reparos, eis que, compulsando os autos, tem-se que o juízo monocrático agiu corretamente. A preliminar de nulidade da sentença, ante a complexidade da matéria, deve ser rejeitada, haja vista que, conforme bem destacado pela sentença, as provas produzidas foram suficientes para comprovar a legalidade da conduta da empresa. Ademais, a recorrente não pode ser valer da própria torpeza com intuito de se ver livre das obrigações decorrentes da sentença quando a escolha de processamento do feito perante os Juizados Especiais foi sua. Analisando detidamente os autos, verifica-se que diante do depoimento pessoal da autora confirmando a titularidade da linha telefônica 67-99827-4199, configurando a confissão, restou comprovada a legitimidade do débito e da inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. Insta destacar que, de acordo com o art. 422 do Código Civil, erigido como norte nas relações contratuais, cabe aos contratantes observar os princípios da probidade e boa-fé objetiva determinando que haja coerência no cumprimento da obrigação avençada, sob o aspecto de lealdade, de fidelidade, que deve ser costumeira nas relações negociais. Deste modo, e uma vez contratado o serviço, respeitando-se a autonomia privada, vigora, em tais relações, o princípio da boa-fé objetiva, que deve ser exigido não apenas da empresa reclamada, na fixação de suas cláusulas contratuais, como também da consumidora na execução do que foi por ela contratado. Destarte, com o desenrolar da instrução processual, não restou demonstrada a existência de vicio da contratação ou conduta irregular da empresa reclamada, de modo que se mostra correta a sentença proferida pelo juízo monocrático. Outrossim, a multa aplicada pela litigância de má-fé deve ser mantidas, tendo em vista que a autora utilizou de processo judicial buscando pleito temerário, conforme disposto no art. 80, inciso V, do Código de Processo Civil. É cediço que aplica-se ao caso, o princípio do livre convencimento do juiz, de modo que este possui liberdade para decidir conforme o seu convencimento, diante das provas e argumentos dispostos pelas partes. Assim, motivada e acertadamente agiu o juízo monocrático, uma vez que as provas trazidas pela recorrida se mostram suficientes para corroborar suas alegações, pelo que não merece reforma a decisão proferida. A solução da quaestio juris foi feita de maneira clara e coerente, por existirem nos autos provas suficientes a comprovar a contratação impugnada, restando justificada a improcedência do pedido inicial. Sentença mantida por seus próprios e bem lançados fundamentos. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, contudo deve-se observar o disposto no art. 98, §3º, do Código de Processo Civil, porém, como bem ressaltado pelo juízo monocrático, tal benesse não tem o condão de suspender a obrigação do pagamento da multa aplicada.

Embargos de Declaração Cível nº 0805054-98.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Ana Lúcia Mendes Mateus Prado
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - ERRO MATERIAL EVIDENCIADO - EXPRESSA PREVISÃO LEGAL NÃO OBSERVADA CORRETAMENTE - EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0805252-87.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Cível

Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Leopoldina Del Colli
Advogado: Leosmar Munhol de Oliveira (OAB: 15362/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Condeno a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, ficando a exigibilidade suspensa com fundamento no art. 98, § 3°, do Código de Processo Civil.

Agravo Interno Cível nº 0805622-80.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Agravante: Ana Rita de Oliveira Souza
Advogada: Éverlin da Silva (OAB: 18614/MS)
Agravado: SDB Comércio de Alimentos Ltda (Supermercado Comper)
Advogada: Janiele da Silva Muniz (OAB: 10765/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Decisão do julgamento na sessão Não informado.

Recurso Inominado Cível nº 0806043-89.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Edineia da Silva Freitas
Advogado: Gabriel Tiago Rezende Fernandes (OAB: 20714/MS)
Recorrido: Tim Celular S/A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - SERVIÇOS TELEFÔNICOS - SUSPENSÃO DA LINHA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FATO E DO DIREITO ALEGADOS NA INICIAL - ÔNUS DA PROVA PREVISTO NO ART. 373, INCISO I, DO CPC - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pela reclamante Edineia da Silva Freitas, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou improcedentes os pedidos formulados em desfavor da reclamada Tim Celular S/A, ora recorrida. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática alegando a necessidade de reforma da decisão proferida, tendo em vista que a consumidora produziu provas e elementos capazes de demonstrar que o corte de sua linha celular foi indevido. Aduziu que a recorrente pagou a fatura referente ao mês de julho de 2019 em duplicidade, ficando pactuado, após diversas tentativas da recorrente, que a empresa recorrida iria ressarcir os valores na fatura com vencimento para o dia 15.10.2019, gerando o atraso e o corte impugnado. Ressaltou a necessidade da inversão do ônus da prova, por se tratar de relação consumerista, devendo trazer aos autos as transcrições das conversas referentes aos protocolos citados. Requereu a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Por fim, requereu o provimento do recurso. Em que pese as razões recursais, a sentença monocrática não merece reparos, eis que, analisando o conjunto probatório produzido, agiu corretamente o juízo monocrático. A lide deve ser dirimida segundo os princípios e regras da Lei n. 8.078/90, pois a recorrente adquiriu o produto ofertado pela recorrida na qualidade de destinatária final, restando qualificada a relação de consumo por adequarem-se os sujeitos envolvidos aos conceitos de consumidora e fornecedora, o que, por si só, não caracteriza a procedência do pedido. Ademais, oportuno citar que a aplicação do instituto da inversão do ônus da prova previsto no Código de Defesa do Consumidor, tem o intuito de facilitar a defesa de seus tutelados em juízo, conforme previu, em seu artigo 6º, VIII, porém, não é automática, conforme bem exposto pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp. 122.505/SP:A chamada inversão do ônus da prova, no Código de Defesa do Consumidor, está no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao 'critério do juiz, quando for verossímil a alegação, ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência' (art. 6º, VIII). Isso quer dizer que não é automática a inversão do ônus da prova. Ela depende de circunstâncias concretas que serão apuradas pelo juiz no contexto da 'facilitação da defesa' dos direitos do consumidor.(STJ - 3ª Turma - REsp. 122.505 - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - data do julgamento: 04.06.1998). Entretanto, é necessário que os consumidores e os operadores do Direito se conscientizem de que não é a relação consumerista em si que determina a inversão do ônus da prova em juízo, mas sim, e a critério do juiz, a verificação da verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência probatória do consumidor. Com efeito, em regra, incumbe à parte que alega, o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito e a especificação do meio de prova que pretende utilizar, apresentando desde logo aqueles que dispõe. Como se vê, para que a pretensão pudesse ser atendida, se fazia necessária, no mínimo, a comprovação da quitação das faturas, bem como do suposto reconhecimento da duplicidade do pagamento referente a fatura do mês de julho de 2019, inclusive com demonstração da pactuação de compensação de valores, a fim de dar verossimilhança às suas alegações (art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil), o que não se verificou ocorrer. Pode a parte expor, com clareza e precisão os fatos, encadeando-os logicamente e sustentando a tese jurídica aplicável à hipótese, mas seu esforço de nada valerá se não conseguir provar cumpridamente os fatos relevantes de sua pretensão. Pautada no conjunto probatório carreado aos autos, a solução da quaestio juris foi feita de maneira clara e coerente, por inexistirem nos autos provas suficientes a comprovar o fato alegado, restando justificada a improcedência dos pedidos iniciais. Sentença mantida por seus próprios e bem lançados fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, contudo deve-se observar o disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

Recurso Inominado Cível nº 0809409-20.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial

Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Maurina Braga
Advogado: Guilherme Souza Garces Costa (OAB: 9226/MS)
Recorrido: Editora Globo S/A
Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB: 117417/SP)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ASSINATURA DE REVISTAS - RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RECLAMADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pela reclamante Maurina Braga, ora recorrente, em face da sentença monocrática que acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva da reclamada Editora Globo S/A, ora recorrida, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, alegando que restou demonstrado que a empresa ZP Editora pertence a cadeia de fornecedores da empresa recorrida. Destacou que a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a responsabilidade solidária da editora, decorrente do fato de integrar a cadeia de fornecimento. Ressaltou ser incontroverso a pactuação de contrato entre as partes. Argumentou a necessidade da aplicação da inversão do ônus da prova. Alegou a ocorrência de renovação automática, com nova cobrança no cartão de crédito da autora, configurando a falha na prestação dos serviços, ato ilícito passível de indenização, além da restituição dos valores cobrados indevidamente. Por fim, requereu o provimento do recurso. Em que pese as razões recursais, a sentença não merece reparos, eis que, de acordo com o conjunto probatório produzido, agiu corretamente o juízo monocrático. Com efeito, com todo respeito aos argumentos da recorrente, mormente pela pesquisa realizada pelo juízo de origem, apesar dos transtornos sofridos pela autora, não restou demonstrada a participação da recorrida nos atos praticados pela empresa nomeada como ZP Editora. Assim, pode a parte expor, com clareza e precisão os fatos, encadeando-os logicamente e sustentando a tese jurídica aplicável à hipótese, mas seu esforço de nada valerá se não conseguir provar cumpridamente os fatos relevantes de sua pretensão. Oportuno destacar, outrossim, não pode o Poder Judiciário presumir a existência dos fatos alegados na inicial, cabendo a parte a efetiva comprovação dos argumentos. Ademais, não merece prosperar os argumentos referente a inversão do ônus da prova, posto que este instituto previsto no Código de Defesa do Consumidor, tem o intuito de facilitar a defesa de seus tutelados em juízo, conforme previu, em seu artigo 6º, VIII, porém, não é automática. Destarte, não obstante as reclamações realizadas por outros usuários nos sites eletrônicos voltados para este fim, inexiste provas interligando as empresas mencionadas, de modo que a manutenção da ilegitimidade passiva é medida que se impõe. É cediço que aplica-se ao caso, o princípio do livre convencimento do juiz, de modo que este possui liberdade para decidir conforme o seu convencimento, diante das provas e argumentos dispostos pelas partes. Assim, motivada e acertadamente agiu o juízo monocrático. Pautada no conjunto probatório carreado aos autos, a solução da quaestio juris foi feita de maneira clara e coerente, restando justificada a extinção do processo, sem resolução do mérito. Sentença mantida por seus próprios e bem lançados fundamentos. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Defiro à recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, contudo deve-se observar o disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

Recurso Inominado Cível nº 0810014-63.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Taís Ferreira da Paz
Advogada: Alyne França Mota (OAB: 19145/MS)
Recorrido: Magazine Luiza S/A
Advogado: José Luiz Richetti (OAB: 5648B/MS)
Advogado: Emanuella Barbara de Oliveira Gayeski (OAB: 19010/MS)
Advogado: Rafael Netto Rodrigues (OAB: 14463/MS)

EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COMPRA DE APARELHO CELULAR - FRAUDE PRATICADA POR TERCEIRO - CULPA EXCLUSIVA DA CONSUMIDORA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DE DIREITO - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE DO ART 14, §3º, II, DO CDC - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pela reclamante Taís Ferreira da Paz, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou improcedentes os pedidos formulados em desfavor da reclamada Magazine Luiza S/A, ora recorrida. Objetiva o presente o recurso a reforma da decisão monocrática, alegando que restou comprovado, através dos documentos de p. 18 a 21, que a compra foi realizada no site da recorrida, contendo inclusive as informações da empresa, de modo que deve ser reconhecida a responsabilidade da empresa. Aduziu que mesmo que tenha ocorrida culpa de terceiros, não é razoável exigir que a consumidora, parte hipossuficiente, seja capaz de verificar a procedência e veracidade de foto e qualquer ato que realize, sendo que o erro é da empresa, que deveria garantir a segurança daqueles que visitam sua página. Destacou a impossibilidade da aplicação da excludente de responsabilidade, consistente na culpa exclusiva do consumidor. Ressaltou a incidência dos preceitos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, haja vista que o boleto enviado aparenta ser da empresa, possuía a logo da loja e o valor correspondia à compra. Requereu a restituição do valor pago, bem como a fixação de indenização por danos morais. Por fim, requereu o provimento do recurso. Em que pese as razões recursais apresentadas, a sentença proferida não merece reparos, pois, ante ao conjunto probatório produzido, com todo respeito aos argumentos dispensados, a recorrente não logrou êxito em comprovar a existência de atos que possam configurar falha na prestação de serviços da empresa recorrida, de modo que não se desincumbiu do ônus probatório imposto pelo art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil. Com a esfera de proteção prevista na legislação consumerista, as empresas devem possuir mecanismos eficazes de controle de qualidade dos produtos e serviços ofertados, uma vez que o Código do Consumidor é adepto do princípio da responsabilidade objetiva, que aliada à inversão do ônus da prova, indica que a prevenção de danos é a política que deve ser prioritariamente buscada pelas empresas, sob pena de responsabilização, o que entretanto, não significa, por si só, a procedência do pedido. Neste diapasão, a responsabilidade do fornecedor de serviços, no caso a empresa recorrida, é afastada na hipótese de se comprovar culpa exclusiva de terceiro, o que ocorre no presente caso, pois restou caracterizada a exclusão da responsabilidade prevista no art. 14, § 3º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. Oportuno destacar que não restou comprovada a existência de violação aos mecanismos de segurança disponibilizados pela recorrida, mormente pela suposta insegurança do site, uma vez que, conforme demonstra o arquivo de p. 18, o boleto foi

encaminhado ao e-mail informado pela consumidora, além de constar como favorecido pessoa estranha a empresa, situação sobre a qual a parte recorrida não possui nenhum controle. Conquanto não se ignore os deveres do fornecedor de cuidado e informação que lhes são atribuídos pelo Código de Defesa do Consumidor, é cediço que a responsabilidade daquele não é irrestrita e integral, incumbindo ao consumidor e todos aqueles que participem da relação de consumo adotarem condutas zelosas a fim de evitar a ocorrência de danos. Assim, apesar de lamentável, o infortúnio experimentado pela recorrente não teve por causa direta e imediata qualquer conduta imputada à recorrida, pois esta, como dito, não participou, de qualquer forma, da conclusão do negócio fraudulento, estando totalmente alheia ao ato praticado por terceiro. Pela aplicação do princípio do livre convencimento do juiz, este possui liberdade para decidir conforme o seu arbítrio, diante das provas e argumentos dispostos pelas partes. Assim, motivada e acertadamente agiu o juízo monocrático, uma vez que as provas trazidas pela recorrente não se mostram suficientes para corroborar suas alegações, pelo que não merece reforma a decisão invectivada. Importante colacionar que a sentença monocrática foi proferida em consonância com os critérios de justiça e equidade, previstos no artigo 6º da Lei 9.099/95. Em sendo assim, os argumentos lançados pela recorrente não são hábeis para desconstituir o resultado final fixado na sentença monocrática, a qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, contudo deve-se observar o disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil

Recurso Inominado Cível nº 0811499-98.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Cristiane de Oliveira Rocha
Advogado: Edson José da Silva (OAB: 14147/MS)
Advogado: Lairson Ruy Palermo (OAB: 6460/MS)
Recorrido: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA)
Recorrido: Anhanguera Educacional Ltda
Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE OBSERVADOS JUROS DE MORA - TERMO INICIAL DATA DA CITAÇÃO - ART. 405 DO CC ALTERAÇÃO DE OFÍCIO - SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 7 de fevereiro de 2022 Juiz Marcelo Ivo de Oliveira Relator do processo RELATÓRIO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. CHRISTIANE DE OLIVEIRA DA ROCHA interpôs recurso inominado (fls. 197/204), contra a sentença proferida nos autos (fls. 186/190), a qual julgou procedente o pedido deduzido na ação declaratória de inexistência de débito c/c. indenização por danos morais, movida em desfavor de ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA e ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA. Afirma a recorrente que a sentença merece reparo, uma vez que valor fixado a título de danos morais não se reveste de razoabilidade e não reflete o caráter punitivo do instituto, motivo pelo qual deve ser aumentado, bem como que o termo inicial dos juros de mora deve ser da data do evento danoso, nos termos da Súmula nº 54 do STJ. O recorrido apresentou contrarrazões (fls. 214/218) VOTO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. (Relator) Preliminarmente, haja vista a juntada dos documentos de fls. 228/257, concedo à recorrente os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de recurso inominado contra a sentença que julgou procedente o pedido deduzido na ação declaratória de inexistência de débito c/c. indenização por danos morais. No presente caso, os únicos pontos atacados em relação à sentença preferida em primeiro grau são referentes ao valor fixado a título de indenização por dano moral e ao termo inicial dos juros de mora, motivo pelo qual o recurso somente será analisado em relação a tais argumentos. Em que pese as razões recursais, entendo que o recurso inominado não merece provimento. Com efeito, o valor da indenização por danos morais deve guardar correspondência com o dano sofrido (art. 944 do Código Civil), segundo as circunstâncias do fato, a capacidade econômica das partes, a extensão e gravidade do dano, bem como o caráter punitivo e pedagógico da medida. Para se fixar o quantum em uma indenização por danos morais sofridos, é necessária a análise de dois aspectos, quais sejam: 1) compensar o dano causado à vítima sem promover o enriquecimento sem causa; e, 2) punir o ofensor de modo a desestimulá-lo a reiterar na prática de tais atos. O valor arbitrado na sentença proferida foi de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o qual mostra-se justo e razoável para reparar os danos vivenciados pela recorrente, mormente por atender aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, adequando-se também a precedentes das Turmas Recursais em casos similares: “Cumpre destacar que a responsabilidade civil objetiva é da parte ré pela má prestação dos serviços que ofereceu ao consumidor. E, como consequência disso, com base na teoria do risco do empreendimento, deverá suportar os danos morais provocados. Considerando que restou comprovado o dano moral, o fato do serviço, o nexo de causalidade entre este e aquele e, por fim, a responsabilidade objetiva, indubitável o dever de indenizar. Para fixar a indenização pelos danos morais sofridos é necessária a análise de dois aspectos, quais sejam, compensar o dano causado à vítima sem promover o enriquecimento ilícito, e punir o ofensor de modo a desestimulá-lo a reiterar na prática de tais atos. Partindo dessas premissas, tenho que o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), arbitrado pelo juízo a quo, além de fundamentado, mostra-se justo e razoável para reparar os danos vivenciados pelo recorrido, considerando as funções básicas da reparação do dano moral, quais sejam, de compensar o lesado e sancionar o lesante”. (destacado) Outrossim, também não merece procedência o pleito da recorrente para que sejam aplicados os juros de mora a partir do evento danoso, na forma da Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que não se trata o caso aqui discutido de responsabilidade extracontratual. Ao contrário, a própria recorrente afirmou em sua inicial que “celebrou contrato de prestação de serviços educacionais com a requerida em 01 de abril de 2017, tendo em 07 de abril de 2017 realizado o trancamento de matrícula”. Por outro lado, verifica-se que a sentença monocrática fixou como termo inicial para incidência do juros de mora a data da publicação da sentença. Sabe-se que os juros de mora e a correção monetária constituem matéria de ordem pública e aplicar, alterar ou modificar seu termo inicial, de ofício, não configura julgamento extra petita, nem reformatio in pejus. “RECURSO INOMINADO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PRELIMINAR IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DA JUSTIÇA REJEITADA MÉRITO CONSUMIDOR DESCONTOS INDEVIDOS EM CONTA BANCÁRIA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA DANO MORAL CONFIGURADO

VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO EM DESACORDO OS PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL IMPOSSIBILIDADE DE MINORAÇÃO SOB PENA DE INCORRER EM REFORMATIO IN PEJUS TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ) MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA POSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DE OFÍCIO NÃO OCORRÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA OU REFORMATIO IN PEJUS RECURSO NÃO PROVIDO". (destacado) Assim, tratando-se de responsabilidade decorrente de relação jurídica contratual, derivada do contrato de prestação de serviços educacionais, osjuros de moradevem incidir a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil. "RECURSO INOMINADO AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PRELIMINAR ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL EM RELAÇÃO AOS DANOS MATERIAIS NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTE PONTO MÉRITO CONSUMIDOR DESCONTO INDEVIDO EM CONTA BANCÁRIA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DANO MORAL CONFIGURADO VALOR DA INDENIZAÇÃO MANTIDO JUROS DE MORA CITAÇÃO RESPONSABILIDADECONTRATUAL ART. 405, DO CÓDIGO CIVIL RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, NÃO PROVIDO". (destacado) Diante do exposto, conheço do presente e nego-lhe provimento. De ofício, fixo o termo inicial dos juros de mora como sendo a data da citação (art. 405 do Código Civil), mantendo-se, no mais, inalterada a mencionada sentença. Nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, ficando, contudo, a exigibilidade suspensa com fundamento no art. 98, § 3°, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração Cível nº 0814261-87.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Embargante: Jonas Rodrigues de Souza
Advogado: Daniela Rodrigues de Oliveira (OAB: 11866/MS)
Embargado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INTUITO DE MODIFICAR O DECISUM - VIA INADEQUADA - NÃO ACOLHIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0814544-13.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Doralina Ricalde
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899/MS)
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - INSCRIÇÃO NEGATIVA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVIDENCIADA - DANO MORAL IN RE IPSA - QUANTUM MANTIDO - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MAJORAÇÃO NEGADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pela reclamante Doralina Ricalde, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou parcialmente procedentes os pedidos da autora, declarando a inexistência dos débitos que são objeto da ação (p. 20/22), totalizando o valor de R$ 1.988,96 (um mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), devendo o reclamado - Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados 2, ora recorrido, proceder a exclusão do nome da autora dos cadastros restritivos de forma definitiva, bem como condenando ao pagamento de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de indenização por danos morais. Em suas razões recursais a recorrente alegou a necessidade de majoração do quantum fixado a título de indenização por danos morais, considerando todos os transtornos sofridos pela autora. Em que pese as teses apresentadas pela recorrente, a sentença não merece reparos, eis que, analisando o conjunto probatório produzido, agiu corretamente o juízo monocrático. Com efeito, no que tange a quantificação do dano moral, diante das peculiaridades do presente caso, especialmente a quantidade de inscrições posteriores, conforme bem destacado pelo juízo de origem, verifica-se que a quantia fixada atende aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, observando-se, além das condições econômicas do ofensor e da ofendida, o grau de ofensa e suas consequências, razão pela qual o quantum fixado não se mostra insuficiente. É cediço que aplica-se ao caso, o princípio do livre convencimento do juiz, de modo que este possui liberdade para decidir conforme o seu convencimento, diante das provas e argumentos dispostos pelas partes. Assim, motivada e acertadamente agiu o juízo monocrático. Na hipótese dos autos, o conjunto probatório foi devidamente apreciado e o juiz singular proferiu decisão em perfeita sintonia com o disposto no artigo 6º da Lei 9.099/95, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. Pautada no conjunto probatório carreado aos autos, a solução da quaestio juris foi feita de maneira clara e coerente, restando justificada a parcial procedência dos pedidos iniciais. Sentença mantida por seus próprios e bem lançados fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, contudo deve-se observar a suspensão da condenação conforme disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração Cível nº 0815624-12.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Embargado: Noel Antonio Soares
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E ERRO MATERIAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Decisão do julgamento na sessão Não informado.

Embargos de Declaração Cível nº 0816166-64.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargado: Rodmilson de França Pereira
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, por ausência de regularidade formal, nos termos do voto da relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0816270-22.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Joakás Frank Dorneles da Silva
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Telefônica Brasil S.A.
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO NEGATIVA - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NÃO DEMONSTRADA - INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO RECONHECIDA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - ANOTAÇÃO PREEXISTENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 385 DO STJ - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Embargos de Declaração Cível nº 0817012-47.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Embargada: Lucilene Simões Soares Niz
Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)
Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Decisão do julgamento na sessão Não informado.

Embargos de Declaração Cível nº 0817194-04.2018.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargado: Ítalo Augusto de Oliveira Santos
Advogado: Felipe Quintela Torres de Lima (OAB: 19769/MS)
Advogado: Marcus Vinicius Vargas Weiler (OAB: 23443/MS)
Acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Embargos de Declaração Cível nº 0818579-16.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargante: Jullian Laura Cristaldo de Andrade
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0818651-03.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Maria Deilande Nogueira da Silva
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Telefônica Brasil S.A.

Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C.C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - INSCRIÇÃO NEGATIVA - COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS PREVISTO NO ART. 373, INCISO II, DO CPC - LIDE TEMERÁRIA QUE ENSEJA A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pela reclamante Maria Deilande Nogueira da Silva, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou improcedentes os pedidos iniciais formulados em desfavor da reclamada Telefônica Brasil S/A, ora recorrida, julgando procedente o pedido contraposto, condenando a autora ao pagamento de R$ 149,97 (cento e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), bem como condenando ao pagamento da multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, a título de litigância por má-fé. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, argumentando que, desde o início, a recorrente pleiteou pelos seus direitos, sem que houvesse qualquer mácula em sua busca por auxílio jurisprudencial. Argumentou que o juízo monocrático erroneamente condenou a recorrente ao pagamento do pedido contraposto. Aduziu, ainda, que não litigou de maneira desonesta, de modo que não há que se falar na condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Por fim, requereu o provimento do recurso. Em que pese as razões recursais, a sentença não merece reparos, eis que, compulsando detidamente os autos, verifica-se que o juízo monocrático agiu corretamente. Com efeito, analisando o conjunto probatório produzido, percebe-se que, conforme juntada dos áudios referentes a contratação do plano, bem como pelo depoimento pessoal da recorrente, que reconheceu sua voz nas gravações, restou comprovada a legitimidade do débito e da inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. Insta destacar que, de acordo com o art. 422 do Código Civil, erigido como norte nas relações contratuais, cabe aos contratantes observar os princípios da probidade e boa-fé objetiva determinando que haja coerência no cumprimento da obrigação avençada, sob o aspecto de lealdade, de fidelidade, que deve ser costumeira nas relações negociais. Deste modo, e uma vez contratado o serviço, respeitando-se a autonomia privada, vigora, em tais relações, o princípio da boa-fé objetiva, que deve ser exigido não apenas da empresa reclamada, na fixação de suas cláusulas contratuais, como também da consumidora na execução do que foi por ela contratado. Destarte, com o desenrolar da instrução processual, não restou demonstrada a existência de vício da contratação ou conduta irregular da empresa reclamada, de modo que se mostra correta a sentença proferida pelo juízo monocrático. Outrossim, a multa aplicada pela litigância de má-fé deve ser mantida, tendo em vista que a autora utilizou de processo judicial buscando pleito temerário, conforme disposto no art. 81, do Código de Processo Civil. É cediço que aplica-se ao caso, o princípio do livre convencimento do juiz, de modo que este possui liberdade para decidir conforme o seu convencimento, diante das provas e argumentos dispostos pelas partes. Assim, motivada e acertadamente agiu o juízo monocrático, uma vez que as provas trazidas pela recorrida se mostram suficientes para corroborar suas alegações, pelo que não merece reforma a decisão proferida. A solução da quaestio juris foi feita de maneira clara e coerente, por existirem nos autos provas suficientes a comprovar a contratação impugnada, restando justificada a improcedência do pedido inicial. Sentença mantida por seus próprios e bem lançados fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Defiro à recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, contudo deve-se observar o disposto no art. 98, §3º, do Código de Processo Civil, porém, como bem ressaltado pelo juízo monocrático, tal benesse não tem o condão de suspender a obrigação do pagamento da multa aplicada.

Recurso Inominado Cível nº 0821689-23.2020.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente

Recorrente: Claudionor Ferreira

Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)

Recorrido: Claro S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C.C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - INSCRIÇÃO NEGATIVA - COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS PREVISTO NO ART. 373, INCISO II, DO CPC - LIDE TEMERÁRIA QUE ENSEJA A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pela reclamante Claudionor Ferreira, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou improcedentes os pedidos iniciais formulados em desfavor da reclamada Claro S/A, ora recorrida, condenando o reclamante ao pagamento da multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, a título de litigância por má-fé. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, argumentando, em preliminar, a incompetência absoluta diante da necessidade de perícia grafotécnica. Aduziu, ainda, que não litigou de maneira desonesta, de modo que não há que se falar na condenação ao pagamento da multa arbitrada. Por fim, requereu o provimento do recurso. Em que pese as razões recursais, a sentença não merece reparos, eis que, compulsando detidamente os autos, verifica-se que o juízo monocrático agiu corretamente. A preliminar de nulidade da sentença, por complexidade da matéria, deve ser rejeitada, haja vista que, conforme bem destacado pela sentença, as provas produzidas foram suficientes para comprovar a legalidade da conduta da empresa. Ademais, o recorrente não pode ser valer da própria torpeza com intuito de se ver livre das obrigações decorrentes da sentença quando foi dele a opção de ajuizar sua demanda perante os Juizados Especiais. Analisando o conjunto probatório produzido, percebe-se que, pelo contrato juntado, bem como pelo documento pessoal do recorrente (p. 140/143), corroborado pelas faturas emitidas, que restou comprovada a legitimidade do débito e da inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Insta destacar que, de acordo com o art. 422 do Código Civil, erigido como norte nas relações contratuais, cabe aos contratantes observar os princípios da probidade e boa-fé objetiva determinando que haja coerência no cumprimento da obrigação avençada, sob o aspecto de lealdade, de fidelidade, que deve ser costumeira nas relações negociais. Deste modo, e uma vez contratado o serviço, respeitando-se a autonomia privada, vigora, em tais relações, o princípio da boa-fé objetiva, que deve ser exigido não apenas da empresa reclamada, na fixação de suas cláusulas contratuais, como também da consumidora na execução do que foi por ela contratado. Destarte, com o desenrolar da instrução processual, não restou demonstrada a existência de vício da contratação ou conduta irregular da empresa reclamada, de modo que se mostra correta a sentença proferida pelo juízo monocrático. Outrossim, a multa aplicada pela litigância de má-fé deve ser mantidas, tendo em vista que a autora utilizou de processo judicial buscando pleito temerário, conforme disposto no art. 81, do Código de Processo Civil. É cediço que aplica-se ao caso, o princípio do livre convencimento do juiz, de modo que este

possui liberdade para decidir conforme o seu convencimento, diante das provas e argumentos dispostos pelas partes. Assim, motivada e acertadamente agiu o juízo monocrático, uma vez que as provas trazidas pela recorrida se mostram suficientes para corroborar suas alegações, pelo que não merece reforma a decisão proferida. A solução da quaestio juris foi feita de maneira clara e coerente, por existirem nos autos provas suficientes a comprovar a contratação impugnada, restando justificada a improcedência do pedido inicial. Sentença mantida por seus próprios e bem lançados fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pelo recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, contudo deve-se observar a suspensão da condenação como disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, e que tal benesse não tem o condão de suspender a obrigação do pagamento da multa aplicada.

Recurso Inominado Cível nº 0822699-39.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Assetur - Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande - MS
Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Advogado: Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS)
Recorrido: Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN
Proc. Município: Procurador do Municipío de Campo Grande-MS
Recorrido: José Moreira Vilela
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0822936-73.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Móveis Romera Ltda
Advogada: Aylla Mellina de Oliveira Fanhani (OAB: 96504/PR)
Recorrido: Iraide Nunes Oliveira Dias
Advogado: Liliane Nunes Dias (OAB: 19370/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - REJEITADA - EMPRESA SOB RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FATO QUE NÃO IMPEDE A ANALISE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 49 DA LEI N.º 11.101/05 - ARMÁRIO PARA COZINHA - DEFEITO NO PRODUTO - RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pela reclamada Móveis Romera Ltda, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou parcialmente procedentes os pedidos da reclamante Iralde Nunes Oliveira Dias, ora recorrida, condenando a empresa requerida a restituir a quantia de R$ 592,02 (quinhentos e noventa e dois reais e dois centavos), julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, alegando, em preliminar, que, através do processo 0006137-12.2018.8.16.0045, que tramita perante a 2ª Vara Cível da comarca de Arapongas/PR, houve o deferimento da recuperação judicial da empresa. Arguiu, também, a decadência do pedido. No mérito, ressaltou a ausência de comprovação dos fatos constitutivos de direito, destacando que as avarias podem ter ocorrido por mau uso da requerente. Argumentou que as queixas apresentadas pelo filho da autora não foram comprovadas. Por fim, requereu o provimento do recurso. Em que pese as razões recursais, a sentença não merece reparos, eis que, analisando o conjunto probatório produzido, agiu corretamente a sentença monocrática. A preliminar da decadência do pedido deve ser rejeitada, posto que, tal qual o juízo de origem, entendo que a manifestação do filho da requerente, relatando as avarias do móvel tem o condão de obstar o reconhecimento da decadência arguida,. Ademais, caberia à recorrente a comprovação de que não houve a insurgência do recebedor do produto, juntando aos autos a cópia da nota fiscal de entrega do “Kit cozinha”, o que não ocorreu. Outrossim, o fato da recorrente estar em recuperação judicial não é óbice para a tramitação do presente feito, haja vista que de acordo com o art. 49, “caput”, da Lei n.º 11.101/05, os créditos constituídos após o pedido e deferimento da Recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos. Com a esfera de proteção prevista na legislação consumerista, as empresas devem possuir mecanismos eficazes de controle de qualidade dos produtos e serviços ofertados, uma vez que o Código do Consumidor é adepto do princípio da responsabilidade objetiva, que aliada à inversão do ônus da prova, indica que a prevenção de danos é a política que deve ser prioritariamente buscada pelas empresas, sob pena de responsabilização. Nesta senda, quanto ao mérito do recurso, consoante ao entendimento do juízo monocrático, verifica-se que a recorrente não logrou êxito em se desincumbir do ônus probatório imposto pelo art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil, pois deixou de trazer aos autos os documentos referente a entrega do produto, especialmente o documento devidamente assinadora pelo responsável pela montagem dos armários. Assim, restou comprovada a falha na prestação de serviços por parte da empresa, causando prejuízos materiais a consumidora, devendo ser responsabilizada objetivamente, nos termos do art. 14 do CDC. Destarte, diante dos defeitos demonstrados, aliado com a inexistência dos reparos necessários, exsurge ao recorrido o direito de ser restituída pelos valores dispensados, de modo que a manutenção da sentença é medida que se impõe. É cediço que aplica-se ao caso, o princípio do livre convencimento do juiz, de modo que este possui liberdade para decidir conforme o seu convencimento, diante das provas e argumentos dispostos pelas partes. Importante colacionar que a sentença monocrática foi proferida em consonância com os critérios de justiça e equidade, previstos no artigo 6º da Lei 9.099/95. Em sendo assim, os argumentos lançados pelo recorrente não são hábeis para desconstituir o resultado final fixado na sentença monocrática, a qual deve ser mantida por seus próprios e bem lançados fundamentos. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Defiro à recorrente o pedido de assistência judiciária gratuita. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, contudo deve-se observar o disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração Cível nº 0834973-71.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Embargante: Luiza Gabriela Corvalan Machado Oshiro
Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos (OAB: 25548/DF)
Embargado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE SÚMULA DE JULGAMENTO - ENUNCIADO 125, DO FONAJE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - NÃO ACOLHIMENTO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Embargos de Declaração Cível nº 4000230-95.2021.8.12.9000/50000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargado: Kauã Igor Martins Rodrigues
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Juiz(a) de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Corumbá
Interessado: Município de Corumbá
Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ERRO MATERIAL EVIDENCIADO - EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Mandado de Segurança Cível nº 4000445-71.2021.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Impetrante: Aparecida Lourdes dos Santos Barbosa
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrada: Juiza de Direito do Juizado Especial de Fazenda Pública de Três Lagoas
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA A INICIAL PARA INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO - SOLIDARIEDADE RECONHECIDA EM TESE FIRMADA PELO STF - TEMA 793 - POSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO AO ENTE FEDERADO EVENTUALMENTE CONDENADO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL RECONHECIDA - SEGURANÇA CONCEDIDA. ACÓRDÃO Acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, concederam a segurança, nos termos do voto da relatora.

Mandado de Segurança Cível nº 4000065-14.2022.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Impetrante: KALEBE SOUZA DE OLIVEIRA
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e da Saúde Pública da Comarca de Campo
Grande
Litisconsorte: Município de Campo Grande
Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)

Com efeito, indefiro, por ora, a liminar pleiteada. Colham-se as informações da autoridade apontada como coatora. Citem-se eventuais litisconsortes. Colha-se, ainda, parecer do Ministério Público. Por derradeiro, tornem conclusos para julgamento. Defiro a gratuidade judiciária ao impetrante.

Embargos de Declaração Cível nº 0800023-06.2021.8.12.0053/50000
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Embargada: Andreia Vitorino
Advogado: Eder Inacio da Silva (OAB: 20133/MS)
Advogado: Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800524-57.2020.8.12.0032/50000
Comarca de Deodápolis - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Embargada: Luciana Bonfim Oliveira
Advogado: Iago Pablo dos Santos Brito (OAB: 21561/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Decisão do julgamento na sessão Não informado.

Recurso Inominado Cível nº 0800754-89.2020.8.12.0003
Comarca de Bela Vista - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Município de Bela Vista
Advogada: Nildeliz Almeida Chamorro (OAB: 16793/MS)
Advogado: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)
Recorrido: Claudenir Fátima Galeano
Advogado: Dhyego Fernandes Alfonso (OAB: 25867/MS)
Advogado: Rodrigo Perini (OAB: 22142/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - PROFESSOR CONTRATADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - CONTRATO TEMPORÁRIO - SUCESSIVAS RENOVAÇÕES - DESVIRTUAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL - NULIDADE DOS CONTRATOS - AFRONTA AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E DE INGRESSO POR CONCURSO PÚBLICO - DIREITO AO DEPÓSITO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - ART. 19-A DA LEI 8.036/90 - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0800875-14.2021.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Carmelita Gonçalves dos Santos
Advogada: Ana Isabela Loma Schutze (OAB: 23125/MS)
Advogado: Claudio Roberto Schutze (OAB: 6601/MS)
Recorrido: Banco C6 Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13103A/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - PROVA DA CONTRATAÇÃO PELA RECORRIDA - NEGATIVA PELA RECORRENTE DE QUE ASSINATURA NO CONTRATO APRESENTADO PELA RECORRIDA SEJA SUA - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - PROCEDIMENTO INCOMPATÍVEL COM O DOS JUIZADOS ESPECIAIS - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ART. 51, II, DA LEI Nº 9.099/95 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 7 de fevereiro de 2022 Juiz Marcelo Ivo de Oliveira Relator do processo

Recurso Inominado Cível nº 0809790-91.2021.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Ana Cláudia Cardoso Ferreira
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Telefônica Brasil S.a. (vivo)
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO NEGATIVA - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS - DANO MORAL DESCARACTERIZADO - ANOTAÇÕES PREEXISTENTES - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 385 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Defiro à recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, contudo deve-se observar a suspensão da condenação como disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, e que tal benesse não tem o condão de suspender a obrigação do pagamento da multa aplicada.

Agravo Interno Cível nº 0822683-85.2019.8.12.0110/50002
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: Nelson Eduardo Picoline
Advogado: Alessandro Eduardo de Oliveira Picoline (OAB: 13095/MS)
Advogado: Marco Antônio de Oliveira (OAB: 8505/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)

Vistos. Em atenção a comunicação de interposição da Reclamação n.º 51.464/MS, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, determino o retorno dos autos ao cartório para aguardar o julgamento do recurso interposto. Intime-se e cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0823761-17.2019.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessado: Antônio Fernando de Carvalho

Diante do exposto, com fundamento no art. 1.036, §1º, do Código de Processo Civil, determina-se o sobrestamento do presente recurso extraordinário até o julgamento definitivo do recurso extraordinário supracitado. Aguarde-se em secretaria. Intime-se as partes.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
SECRETARIA JUDICIÁRIA **2**
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR 2
Coordenadoria de Protocolo e Distribuição 2
Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários 104
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES 253
Coordenadoria de Apoio às Sessões 253
Coordenadoria de Atendimento e Expedição 262
DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO 315
Coordenadoria de Recurso Externo 315
Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores 364
DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS 364
Coordenadoria de Processamento de Precatórios 364
DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS **446**
Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência 446
Coordenadoria das Turmas Recursais 457
1ª Turma 457
2ª Turma 465
3ª Turma 471

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 3
JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Carlos Eduardo Contar

Ano XXII • Edição 4889 • Campo Grande, terça-feira, 8 de fevereiro de 2022 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desa. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DE CARTÓRIO

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2022

Processo 0028468-15.2010.8.12.0001 (001.10.028468-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Ordelino Ferreira Lopes
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)
ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho/decisão de fl. 350.

Processo 0049940-38.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ronan Silva de Andrade e Campos - Heloisa Helena de Andrade Campos Widal - Exectda: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e outro
ADV: ADEMAR CHAGAS DA CRUZ (OAB 13938/MS)
Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.784-787

Processo 0810825-25.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824628-80.2018.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Yara Fátima de Moraes
ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)
ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)
Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.230-233

Processo 0813534-04.2019.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Dirce Soares Manja
ADV: ALINE BAGGIO UCHÔA (OAB 11111/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar procedentes os pedidos de retificação de registro civil, para alterar o assento de casamento da REQUERENTE, registrado no Cartório Extrajudicial Tabelionato e Registro Civil de Naviraí-MS (f. 08) para que o nome da genitora da REQUERENTE passe a constar como Apparecida Maria Garcia Justino e, para alterar o assento de óbito da genitora da REQUERENTE, registrado no 2º Ofício de Notas e 1ª Circunscrição de Registro Civil (f. 11) para que o nome passe a ser Apparecida Maria Garcia Justino. Custas pela autora, beneficiária da gratuidade processual. Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, expeçam-se os respectivos mandados de averbação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0815333-19.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Pablo José de Barros Lopes - Réu: Ely Ayache - Estado de Mato Grosso do Sul - Denunciado: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.
ADV: FERNANDO ARIOSTO SOUZA SILVA (OAB 253871/SP)
ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400/MS)
ADV: PABLO JOSÉ DE BARROS LOPES (OAB 35040/PR)
ADV: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)
ADV: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, em relação aos REQUERIDOS Ely Ayache e Seguradora Zurich Minas Brasil S/A, o que faço com esteio no art. 485, inciso VI do Código de Processo Civil. Outrossim, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial em relação ao REQUERIDO Estado de Mato Grosso do Sul, resolvendo o feito, no mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol dos REQUERIDOS, os quais fixo, por equidade, em R$ 1.000,00 (mil reais) para cada um, verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 98, § 3º, do CPC. Sem remessa necessária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0827364-42.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Wagner Ferreira da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LUCIANO SILVA MARTINS (OAB 16140/MS)
ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente a impugnação apresentada às fls. 228, de sorte a homologar os cálculos de fls. 229-252, fixando para a execução do valor principal R$ 113.194,35 (cento e treze mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), determinando a expedição de ofício requisitório de pagamento, em atenção ao artigo 535, § 3º, inc. I e/ou II, do Código de Processo Civil. Em razão da procedência da impugnação, condeno o EXEQUENTE ao pagamento de honorários advocatícios fixados no importe de 10% do valor do excesso encontrado (R$ 26.660,44). Arbitro ainda, os honorários advocatícios do processo de conhecimento, em prol do patrono dos EXEQUENTES, em 12% da condenação, em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, cujo valor será atualizado conforme tese firmada no julgamento no REsp 1.495.146/MG, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques (Tema 905 do Superior Tribunal de Justiça). Aguarde-se em arquivo provisório o efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0827746-98.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Exeqte: Ricardo Moreira Palma

ADV: LUBIAN FRÓEHLICH PALMA (OAB 376417SP)

Intimação da parte exequente acerca do despacho/ decisão de fl. 382, cujo teor segue: "Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública à f. 380-381 concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossigam na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0829921-26.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autora: Cléa Sandra Bitetti - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Campo Grande/MS

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Após, voltem conclusos.

Processo 0829985-36.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Ana Edy Leite Alencar

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Vistos, etc. Recebo o feito neste juízo. Recebo o pedido de cumprimento de sentença referente à condenação no pagamento do valor principal. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu representante judicial, para, no prazo de 30 dias, impugnar a execução nos termos do artigo 535 do CPC. Cumpra-se.

Processo 0830882-98.2020.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Urgência

Reqte: Ímpar Transpsortadora Ltda - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem confirmar a tutela concedida e julgar procedentes os pedidos contidos na inicial, para o fim de determinar ao REQUERIDO que promova o licenciamento do veículo de placas BXI-0802, ante a regularidade do motor sob número "1793A3". Condeno, outrossim, o REQUERIDO ao reembolso das custas processuais adiantadas pelos REQUERENTES, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do REQUERENTE, os quais fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do artigo 85, §8º do CPC Transcorrido o prazo recursal, subam os autos para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0833187-21.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Celeni Cariaga da Silva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 130, cujo teor segue: "Vistos, etc. Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública à f. 129 concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossigam na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Defiro o requerimento de fls. 05 (reserva de honorários contratuais), eis que de acordo com o artigo 21 da Portaria 001/2021 da Vice-Presidência do TJ/MS. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0833199-35.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Edlene Ricci de Almeida

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte exequente acerca do despacho/decisão de fl. 132, cujo teor segue: "Vistos, etc. Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública à f. 122 concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossigam na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Defiro o requerimento de fls. 05 (reserva de honorários contratuais), eis que de acordo com o artigo 21 da Portaria 001/2021 da Vice-Presidência do TJ/MS. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0836406-42.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Prescrição e Decadência

Imptte: Paulo Sergio Baclan - Imptdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DANIEL ORTIZ RUDIS (OAB 25706/MS)

Despacho de f. 244: A vista de que promovo ação judicial em face do DETRAN/MS, declaro-me impedido de atuar nos presentes, nos termos do art. 144, IX, do CPC. Remetam-se os presentes autos ao meu substituto legal, procedendo-se à redistribuição do feito. Aguardo compensação na distribuição Intime-se e cumpra-se.

Processo 0840047-43.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Invalidez Permanente

Autor: Jose Martins - Réu: Município de Campo Grande/MS - TerIntInc: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar procedentes os pedidos contidos na inicial, para: 1) revisar a aposentadoria concedida ao REQUERENTE, reconhecendo seu direito a proventos integrais; e 2) condenar o REQUERIDO ao pagamento das diferenças devidas pela concessão de proventos integrais, desde 09/11/2015 (fl. 71), com correção monetária pelo INPC e juros da caderneta de poupança, ambos contados do vencimento de cada prestação. Deixo de condenar o REQUERIDO ao pagamento das custas e despesas processuais, por isenção legal, condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do REQUERENTE, fixados no percentual mínimo legal, a ser estabelecido após a liquidação de sentença, sobre o valor atualizado das verbas em atraso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0843398-19.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Pedro Henrique Goes Arantes - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

Intimação do autor para, querendo, impugnar a contestação de fls. 209/360.

Processo 0844005-32.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

Imptte: Gratt Indústria de Máquinas Ltda

ADV: RAFAEL NEUMAYR (OAB 55519/SC)

Intima-se a parte impetrante do despacho de f. 252: "Ciente do ofício de fls. 242-251, cumpra-se conforme determinado pelo E. TJMS. Sem prejuízo, notifique-se a autoridade tida como coatora para, em 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo para tanto, vistas ao Ministério Público Estadual, após conclusos para decisão, conforme art. 12, caput e § 1º da Lei nº 12.016/09.".

Processo 0844324-97.2021.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Daiana Terra Nacer

ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)

Intimação da parte autora para cumprir despacho de fl. 18, cujo teor segue: "Vistos. Intime-se o autor para comprovar o recolhimento das custas iniciais, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se."

2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2022

Processo 0059576-28.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenizaçao por Dano Moral

Reqte: Lissandra Dhein Monte Morandi

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

P. 1328. Tendo em vista a desnecessidade de apresentação de planilha de cálculo atualizada pelo credor, requisite-se conforme determinado a p. 1298.

Processo 0061585-94.2010.8.12.0001 (001.10.061585-7) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Heitor Miranda Guimarães e outro

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Pp. 764-749. Diga o exequente.

Processo 0801113-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Localiza Rent a Car S.A.

ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC)

Pp. 218-224. Autue-se em apartado o pedido de cumprimento provisório de sentença, nos termos do artigo 106 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul. Ante a apresentação do recurso de apelação (pp. 193-198), bem como das contrarrazões (pp. 201-217), nos termos do que dispõe o art. 1.010, §3º do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0801660-17.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Reqte: Liliane Valverde Nogueira

ADV: KAREN DANIELLE COZETE (OAB 21889B/MS)

Ante o exposto declino a competência para conhecer da presente a um dos Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Altere-se o valor da causa para R$38.484,00 (trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais). Redistribuam-se. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0801814-35.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Inscrição / Documentação

Imptte: Diogo Staut Albaneze

ADV: SINAIRA MARCONDES M. DE OLIVEIRA ALBANEZE (OAB 18012/MT)

Ante o exposto defiro a liminar para determinar à autoridade coatora que se abstenha de exigir o adimplemento de pendências fiscais em nome do impetrante para a homologação da solicitação nº 00951564, até decisão final. INTIMEM-SE desta decisão e NOTIFIQUE-SE a autoridade coatora para prestar informações no prazo de dez dias. Cientifique-se o Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009. Após, ao Ministério Público. Do Cartório: Intimação do autor para que recolha guia de diligência oficial de justiça para posterior intimação e notificação.

Processo 0801868-98.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Reserva de Vagas para Deficientes

Imptte: Elcio Emilliano Barbosa Moreno

ADV: JOSÉ FERREIRA GONÇALVES (OAB 14460/MS)

Ante o exposto determino que o impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial para adequá-la ao procedimento correto, corrija o polo passivo da demanda e atribua valor certo à causa, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem conclusos na fila de urgentes.

Processo 0801935-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Cristina Alves Costa Cassani

ADV: CLÁUDIO MARTINS (OAB 18452/MS)

Sem prejuízo da análise das preliminares, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. É facultado às partes apresentar em conjunto ou separadamente a delimitação das questões de fato controvertidas e de direito relevantes para a decisão de mérito. Deverá ser especificado o fato a ser provado, para que se verifique sua necessidade e a pertinência do meio requerido. Caso seja requerida a produção de prova oral, deve a parte indicar se deseja a realização de audiência presencial ou telepresencial. Ressalte-se que, em caso de omissão, será designada audiência telepresencial. Deverá, também, ser justificado o pedido de juntada de novos documentos, indicando-se a impossibilidade de se o ter feito com a inicial e a contestação. A simples reiteração do protesto genérico feito na fase postulatória não será aceita e reputada desistida a produção de provas. Requerendo ambas as partes o julgamento antecipado do mérito, venham os autos conclusos para sentença.

Processo 0801975-79.2021.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Danielle de Rezende Rocha Gimenes

ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar a alteração dos seguintes dados nos assentos de registros civis da requerente, permanecendo inalterados os demais: A) de Nascimento de Danielle Rezende da Rocha, lavrado no 9º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª circunscrição, nesta comarca, matrícula nº 062000 01 55 1992 1 00058 194 0055434 01: Nome: Danielle de Rezende. B) de Casamento de Wagner Gimenes da Silva e Danielle de Rezende Rocha, lavrado em 9 de março de 2018, no Serviço de Registro Civil da 3ª Circunscrição, nesta Comarca, matrícula nº 061838 01 55 2018 3 00028 175 0008275 86: Nome da contraente: Danielle de Rezende. Nome que a cônjuge passou a utilizar: Danielle de Rezende Gimenes. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados e, em nada se requerendo, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

Processo 0802756-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - 1/3 de férias

Autora: Gianni Yara da Costa Lessa dos Santos

ADV: LUIZ OTÁVIO ORRO DE CAMPOS (OAB 22180/MS)

Recebo a competência. Inclua o Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande IMPCG no polo passivo da demanda e cite-se-o para contestar no prazo legal. Após, à réplica.

Processo 0803159-12.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Maclesul Soluções Elétricas Ltda - Me

ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

Emende a exequente, em quinze dias, a petição de pp. 315-326 para incluir no polo ativo da execução nome do advogado, uma vez que se pretende executar também os honorários de sucumbência.

Processo 0804490-87.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831281-40.2014.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Mohamad Hommaid Sociedade Individual de Advocacia

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.103-106

Processo 0804591-66.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Neuraci Garcia Pires - Orlando Eldes Pires Junior - Gabriella Garcia Pires - Bruna Garcia Pires

ADV: MAGALI APARECIDA DA SILVA BRANDÃO (OAB 12545/MS)

Junte o exequente, em quinze dias, planilhas de cálculo individualizadas por credor, nos termos do artigo 534, §1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0804700-46.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Daniel Hideki Inoue Romeiro

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.232-238

Processo 0804839-90.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Salvador Miranda dos Santos

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência. Em cumprimento à determinação constante do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1600149-27.2017.8.12.0000, e em razão das decisões de afetação proferidas nos Recursos Especiais repetitivos nº 1.692.023/MT, 1.699.851/TO e Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1.163.020/RS, suspenda-se o feito até decisão final. Arquivem-se provisoriamente na fila processo suspenso.

Processo 0808284-29.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Flávio Renato da Cruz Moreira - Antonio Carlos Castilho dos Santos

ADV: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 15482/MS)

ADV: COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO (OAB 6523/MS)

ADV: PATRÍCIA APARECIDA SOARES (OAB 8778/MS)

ADV: OSVALDO ODORICO (OAB 2433/MS)

P. 460. Decorrido o prazo para recurso da decisão interlocutória de pp. 444-447, requisite-se o pagamento das verbas executadas.

Processo 0810012-32.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Evellyn de Souza Ribeiro

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Recebo a competência. Voltem conclusos para sentença.

Processo 0810040-68.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Luciano Rodrigues Fernandes - Jucilene Nunção Torales Fernandes

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: JOSE AFONSO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 15269/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0812662-23.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

ADV: MARIANA AMORIM MURTA (OAB 55993DF)

ADV: SARUBBI CYSNEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 2528/DF)

ADV: MARCIA ISABEL DURAES FONSECA (OAB 31754/DF)

ADV: MATEUS GONCALVES BORBA ASSUNCAO (OAB 36586/DF)

Em razão de as planilhas de p. 100 aparentemente estarem em consonância com os ditames do título executivo, bem como a expressa concordância do executado (p. 106), requisite-se o pagamento das verbas executadas.

Processo 0812699-84.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Repetição de indébito

Exeqte: Joicy Leide Montalvão de Almeida

ADV: JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA (OAB 59860/DF)

Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Anote-se. À impugnação. Oportunamente, havendo concordância expressa do executado, requisite-se o pagamento e aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0813291-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Mikaellla Armoa Teixeira Compoçano

ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)

Ante o exposto, concedo os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro a tutela de urgência. Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cite-se para contestar no prazo de trinta dias, com as advertências de praxe. Após, à réplica. Oportunamente, ao Ministério Público.

Processo 0815637-47.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Mirele Soares Prado

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Tendo em vista a informação de que o Perito nomeado irá providenciar a renovação de sua inscrição no cadastro de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (p. 148), concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Perito comprove nos autos o cadastro, sob vista das partes pelo mesmo prazo.

Processo 0816053-59.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional por Tempo de Serviço

Exectdo: Adilson Aparecido Brum Weis - Aldo Ivo Teixeira Ramos - Ana Cristina Silva Brito Teodoro - Angela Maria dos Santos Moreira - Antônio Francisco de Azevedo Lacerda - Antônio Jorge Alle Tavares - ELZA CORNELIA LARZAN - Eudes Melo Vicente - Fábio Castilho Rosa Pires - Fernando Ferreira de Anunciação - Francisco Elvis Icassati - Francisco Américo Sanabria - Gisele Viana de Castro - Joaquim Hellis Alves - Jorge Leandro dos Santos - Lucila de Oliveira Santos - Lucio de Oliveira Santos - Maria de Lourdes Delgado Alves - Marina Rodrigues do Nascimento - Mauro César Barbosa Levermann - Milton Moreira Maciel - Neuza Tosta Rodrigues - Oldemar de Oliveira - Roberto Cheikh - Rosely Dark Muniz Almeida - Terezinha Flávio da Silva - Tomas Medina Dias

ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

Recebo a petição de pp. 754-756 como pedido de cumprimento de sentença. Anote-se. Pague o executado o débito atualizado, no prazo de 15 dias, de acordo com o artigo 523, caput, do CPC. Não havendo o pagamento voluntário no prazo legal, o débito será acrescido de multa e honorários, conforme determina o §1º do artigo 523 do CPC, iniciando-se o prazo para impugnação, nos termos do art. 525, do CPC.

Processo 0816476-43.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Abono de Permanência

Autora: Lourdes Pereira

ADV: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

ADV: ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR (OAB 13494/MS)

Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Anote-se. À impugnação. Oportunamente, havendo concordância expressa do executado, requisite-se o pagamento e aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0816669-97.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Miguel Anatalino Siqueira Ribeiro

ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

P. 484. Requer o exequente a reconsideração da sentença que julgou extinto o cumprimento de sentença, em decorrência do pagamento do crédito (p. 480), sob o argumento de que não se verificou se a obrigação restou efetivamente satisfeita. Decido. Constata-se que o exequente requereu a pp. 447-451 o pagamento do valor de R$ 1.458,20 a título de honorários de sucumbência. Intimado da revogação da gratuidade de justiça, o executado efetuou o depósito integral do valor requerido, conforme comprovante de pagamento de pp. 473-474. Assim, não há que se falar em nova intimação do exequente para identificar se o depósito do valor corresponde à quitação do débito, o que pode ser realizado mediante simples análise dos autos. Portanto, indefiro o pedido de reconsideração da sentença de p. 480. Cumpra-se e arquive-se.

Processo 0816883-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Valdiran João de Araújo

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Pp. 384-387. Diga o Perito sobre a impugnação ao laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias, sob vista das partes pelo mesmo prazo.

Processo 0817397-94.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807637-97.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Rossi Lourenço Advogados

ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

Ante o exposto, rejeito a impugnação e dou por liquidado o valor do crédito em R$ 20.286,68, atualizado até 30/04/2021, conforme planilha de p. 3. Deixo de fixar honorários de advogado em decorrência da sucumbência mínima Sem custas. Decorrido o prazo para recurso, requisite-se o pagamento da verba executada.

Processo 0818342-28.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Isonomia/Equivalência Salarial

Reqte: Eliane Riffel Camatte

ADV: DIOGO CAMATTE MARKUS (OAB 14727/MS)

Recebo a petição de pp. 307-309 como pedido de cumprimento de sentença. Anote-se. Pague o executado o débito atualizado, no prazo de 15 dias, de acordo com o artigo 523, caput, do CPC. Não havendo o pagamento voluntário no prazo legal, o débito será acrescido de multa e honorários, conforme determina o §1º do artigo 523 do CPC, iniciando-se o prazo para impugnação, nos termos do art. 525, do CPC.

Processo 0819203-72.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Giovanna Volpato Simões Dias

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0819640-79.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Enésio Messias de Oliveira Filho

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Anote-se. À impugnação. Apresentado tempestivamente o contrato de honorários (p. 310), defiro seu destaque quando da requisição, na forma do art. 5º, §2º da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça. Anote-se na requisição do principal para que o pagamento seja realizado diretamente aos profissionais. Oportunamente, havendo concordância expressa do executado, requisite-se o pagamento e aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0820108-09.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: S.E.C.L.

ADV: LÍGIA DE ALMEIDA SOUZA (OAB 23574/MS)

ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)

Intimação acerca das manifestações dos peritos de fls. 135/137.

Processo 0820620-36.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Exeqte: UZIAS PEREIRA PAES - Fábio da Silva Nakaya e outro - Exectdo: Jayme de Magalhães Junior

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

ADV: FÁBIO DA SILVA NAKAYA (OAB 12784/MS)

Ante o pagamento noticiado nos autos do precatório nº 1601274-59.2019.8.12.0000, em que são partesUZIAS PEREIRA PAES e outros e entidade devedora Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul AGEPREV, julgo parcialmente extinto o processo de execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Voltem conclusos para análise da petição de p. 724. P. R. I. C.

Processo 0820833-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Altair Perondi

ADV: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Recebo a competência. Cumpra-se integralmente a decisão de pp.94-96. Do Cartório: Intimação do autor para que recolha guia de diligência oficial de justiça para posterior intimação e citação.

Processo 0821368-58.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Curso de Formação

Imptte: Wanderley Tulio Ramos de Souza - Rony Lopes da Costa

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0821505-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Stefany Larissa Gondim da Costa

ADV: LILIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Anote-se. À impugnação. Apresentado tempestivamente o contrato de honorários (pp. 241-242), defiro seu destaque quando da requisição, na forma do art. 5º, §2º da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça. Anote-se na requisição do principal para que o pagamento seja realizado diretamente aos profissionais. Oportunamente, havendo concordância expressa do executado, requisite-se o pagamento e aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0821908-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Alexander Nantes Stein

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)

Pp. 201-206. A réplica.

Processo 0824414-60.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acumulação de Cargos

Reqte: Lia Mara Gomes Teodoro Freitas

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0825247-10.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Jaqueline da Silva Gonçalves - Ré: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e outros

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

Intimação acerca do laudo pericial de fls. 551-552.

Processo 0827080-05.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Talita Grincevicuz Santana

ADV: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (OAB 13673/MS)

P. 378. Diga o exequente.

Processo 0829953-02.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Vinícius Bonfim Brandão de Souza

ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400/MS)

P. 474. Diga o executado.

Processo 0830463-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Mauricio de Souza Dornelas

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. Cite-se o réu para contestar no prazo legal.

Processo 0830616-82.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação de Incentivo

Exeqte: Fabio da Silva Magalhães

ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Anote-se. À impugnação. Oportunamente, havendo concordância expressa do executado, requisite-se o pagamento e aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0832396-96.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Licença Prêmio

Reqte: ANTONIO CARLOS SOARES e outros

ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)

Pp. 725-728. Requerem os exequentes Antônio Carlos Soares, José Cesar de Souza Arar, Luis Catarino da Silva, Luiz Carlos Garcia Gomes, Luiz Ubiratan Maria da Cruz, Messias Lima de Mesquita e Sebastião H. Oliveira Bueno o cumprimento de sentença. Para evitar tumulto processual, deve ser distribuído um cumprimento de sentença para cada exequente, apresentando-se planilha discriminada e individualizada por credor. Assim, emende o exequente, no prazo de quinze dias, a petição de pp. 725-728 a fim de restringir este cumprimento de sentença a apenas um exequente, juntando a planilha de cálculo correspondente, propondo, em autos apartados, os demais cumprimentos.

Processo 0834520-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autora: Vânia Maria Cruz

ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

ADV: LUCIMARA ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 15405/MS)

Sem prejuízo da análise das preliminares, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. É facultado às partes apresentar em conjunto ou separadamente a delimitação das questões de fato controvertidas e de direito relevantes para a decisão de mérito. Deverá ser especificado o fato a ser provado, para que se verifique sua necessidade e a pertinência do meio requerido. Caso seja requerida a produção de prova oral, deve a parte indicar se deseja a realização de audiência presencial ou telepresencial. Ressalte-se que, em caso de omissão, será designada audiência telepresencial. Deverá, também, ser justificado o pedido de juntada de novos documentos, indicando-se a impossibilidade de se o ter feito com a inicial e a contestação. A simples reiteração do protesto genérico feito na fase postulatória não será aceita e reputada desistida a produção de provas. Requerendo ambas as partes o julgamento antecipado do mérito, venham os autos conclusos para sentença.

Processo 0838948-67.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos

Autor: Israel Palhano Cavalcante

ADV: LAURA LIMA DE SOUZA TIVIROLLI (OAB 24894/MS)

P. 525. Ante a concordância do executado, homologo a prestação de contas.

Processo 0841776-41.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autora: Dora Maria Figueiredo Ribeiro e outros - Réu: Município de Campo Grande

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.270-273

Processo 0841950-84.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Impostos

Autor: Bureau Tv Comunicação e Produção Ltda - Me

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)

Pp. 418-422. Desnecessária a prévia liquidação da sentença, pois o título executivo foi claro ao estabelecer os critérios para a elaboração do crédito, dependendo apenas de cálculos aritméticos. Junte o exequente, em quinze dias, a planilha de cálculo contendo os requisitos exigidos nos incisos II a VI do artigo 534 do Código de Processo Civil.

Processo 0842950-17.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Reserva de Vagas para Deficientes

Imptte: Andrew Vitório Nobrega Marques

ADV: FERNANDO ANTONIO BOMTEMPO SOBRINHO (OAB 105478/MG)

P. 443. Comprove o executado o cumprimento da carga mandamental da sentença transitada em julgado.

Processo 0843030-10.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803103-08.2019.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Sérgio Cação de Moraes

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Anote-se. À impugnação. Oportunamente, havendo concordância expressa do executado, requisite-se o pagamento e aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0843286-50.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Thayson Moraes Nascimento

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Anote-se. À impugnação. Oportunamente, havendo concordância expressa do executado, requisite-se o pagamento e aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0843363-59.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Ecoa Perícias e Avaliações Ltda

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Recebo o cumprimento de sentença referente aos honorários do perito arbitrados nos autos nº 0004884-78.2003.8.12.0001. À impugnação. Oportunamente, não havendo impugnação, requisite-se o pagamento e aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0843682-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autora: Angela Maura Lemos de Barros Penha

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Ante o exposto determino que a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial para juntar os documentos que comprovam suas alegações, em especial comprovantes de sua lotação, função e atividade, bem como para formular pedido certo quanto ao que pretende, juntando o memorial de cálculo, e, em consequência, para dar valor certo à causa, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem conclusos na fila de iniciais.

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2022

Processo 0002702-37.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais
Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Julio Cienkonog Martins
ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)
ADV: MARIÂNGELA HERTEL CURY (OAB 9339B/MS)
Ciência acerca da certidão de f. 68.

Processo 0002816-93.2010.8.12.0001 (001.10.002816-1) - Procedimento Comum Cível - Abono de Permanência
Reqte: Juvenal Laurentino Martins e outro
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)
Vez que apresentado os respectivos contratos (f. 655/657), defiro o pedido de f. 654, autorizando o destaque dos honorários contratuais (art. 21 da Resolução 01/2021 do TJMS). Prossiga-se com a requisição de pagamento e após, aguarde-se em arquivo provisório. Às providências.

Processo 0020722-43.2003.8.12.0001/01 (001.03.020722-4/00001) - Execução de Sentença
Exeqte: Fátima Suzue Gonçalves Adão - João Barbosa dos Santos
ADV: FÁTIMA SUZUE GONÇALVES ADÃO (OAB 5033B/MS)
Tendo em vista a informação de que o Precatório de Requisição de Pagamento foi extinto em relação ao credor, reputo satisfeita a respectiva obrigação, pelo que declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 924, inciso II e 925, do CPC. Sem imposição de custas, por isenção legal. P.R.I. e observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0029079-65.2010.8.12.0001 (001.10.029079-6) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exectdo: Evaldo Salles - Osmar Salvatierra Pessoa - Roberto Ribeiro Jard
ADV: LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES (OAB 6376/MS)
Considerando que a tratativa de penhora on line realizada às f. 250/255, apontou a existência de movimentações financeiras em nome dos executados, aliado a preferência estabelecida no art. 835, I do CPC, excepcionalmente, defiro nova utilização do SISBAJUD. Deste modo, nos termos do art. 854 do CPC, foi realizada a determinação de bloqueio on line. Com efeito, e diante do êxito da medida, desde logo, observado o valor do crédito executivo e a devida proporção para cada executado, converto a indisponibilidade dos valores bloqueados no SISBAJUD em penhora, dispensando a respectiva lavratura de termo (art. 854, §5º, CPC), consoante documento que segue anexo. Intimem-se da penhora realizada, possibilitando que os executados, dentro de cinco dias (CPC, art. 854, §3º), comprovem eventual impenhorabilidade dos valores bloqueados ou que remanesce possível indisponibilidade excessiva (art. 854, §§º 2º e 3º, CPC). Alegada eventual impenhorabilidade, ouça-se o credor. Se porém, decorrido o prazo legal e não oferecido embargos e/ou apresentada manifestação, desde logo, autorizo a liberação do numerário penhorado em proveito da parte credora, o que, contudo, condiciono a prévia manifestação quanto ao prosseguimento/extinção do processo executivo. Às providências.

Processo 0034567-30.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Observadas as informações constantes do ofício de f. 162, transfira-se os recursos disponíveis em benefício da OI S/A para conta judicial vinculada ao juízo da recuperação judicial, comunicando-lhe da transferência. Sem prejuízo, cumpra-se a decisão de f. 151/152, requisitando-se o pagamento lá determinado.

Processo 0035984-71.2019.8.12.0001 - Desapropriação - Imissão
Reqdo: Zenilde da Silva Bezerra - Rosa Echeverria Jaques de Melo - Luiz Carlos Rodrigues de Melo
ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)
ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)
Recebo o pedido de cumprimento de sentença apresentado às f. 586/589, observada a emenda de f. 601/603. Promova-se pois, a evolução de classe, consoante determina o art. 103 do CNCGJ, incluindo-se também na condição de exequente a sociedade de advogados indicada. Outrossim, afere-se que os exequentes ao promoverem os cálculos dos valores devidos, computaram para fins de abatimento tão somente a importância correspondente a 80%(oitenta por cento) do valor ofertado pelo Município e que fora depositado nos autos. Ocorre, que o numerário remanescente (20% da indenização ofertada), embora ainda não tenha sido objeto de levantamento, encontra-se depositado em juízo, e portanto, seguindo os termos da sentença proferida nos autos, a diferença a ser considerada para fins de atualização monetária e incidência dos juros compensatórios fixados, é aquela estabelecida entre o valor da indenização fixada (R$ 111.373,51) e o valor depositado pelo Município (R$ 80.713,99). Com efeito, visando impedir embates desnecessários quanto a discussão do crédito executivo, por primeiro, intime-se os exequentes para promoverem a adequação de sua planilha de crédito, de acordo com as premissas estabelecidas no título judicial. Por outro lado, com relação aos valores remanescentes vinculados à subconta (20% do depósito relativos aos lotes 03 da quadra 08 e Lote 09 da Quadra 07), cumpra-se a sentença de f. 373/380. Para tanto, publique-se edital para conhecimento de terceiros. Intimem-se outrossim, as requeridas Zenilda da Silva Bezerra e Roda Echeverria Jaques de Melo, para apresentação de certidões negativas fiscais, bem como matrícula atualizada dos imóveis desapropriados. Oportunamente, publicado edital, inexistindo débitos e demonstrada a prova da propriedade dos bens, consoante já autorizado pela sentença proferida nos autos, prossiga-se com a liberação dos valores remanescentes em proveito dos respectivos proprietários. Sem prejuízo, expeça-se mandado para registro imobiliário da sentença, quanto aos imóveis mencionados na sentença.

Processo 0047316-79.2012.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Competência Tributária
Reqte: Medicinalis Farmacêutica Ltda - ME
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
ADV: MATHEUS PODALÍRIO TEDESCO DANDOLINI (OAB 14222/MS)
ADV: GABRIEL ASSEF SERRANO (OAB 15389/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: PLINIO ANTONIO ARANHA JUNIOR (OAB 12548/MS)

ADV: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)

Recebo o pedido de liquidação de sentença. Anote-se, alterando-se e/ou evoluindo-se a classe do feito. Com efeito, a teor do art. 510 do CPC, intime-se as partes para apresentação de parecer e documentos elucidativos, no prazo de 30(trinta) dias. Por outro lado, desde logo, nomeio como perito "Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia" para proceder a perícia, devendo ser intimado da nomeação ora feita, bem como para apresentar proposta de honorários, no prazo de cinco dias. Às providências.

Processo 0060060-77.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0023040-57.2007.8.12.0001) (001.10.060060-4) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Djalma Goncalves Marques

ADV: IDNEY ZEFERINO DA SILVA (OAB 10629/MS)

Tendo em vista a informação que o Precatório de Requisição de Pagamento foi extinto, reputo satisfeita a respectiva obrigação, pelo que declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 924, inciso II e 925, do CPC. Sem imposição de custas, por isenção legal. P.R.I. e observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0800773-33.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Exclusão - ICMS

Imptte: Condor S/A Industria Quimica

ADV: WILLIAM TAKACHI NOGUCHI DO VALE (OAB 140785/RJ)

ADV: THIAGO CARLOS DE CARVALHO (OAB 143795/RJ)

Ante o exposto determino que a impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial para adequá-la ao procedimento correto, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem conclusos na fila de iniciais.

Processo 0800858-12.2015.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exectdo: Luciano Afonso Queiroz

ADV: JADER ROBERTO DE FREITAS (OAB 9751/MS)

ADV: SYDNEY AGUILERA (OAB 5030/MS)

Sobre a proposta de parcelamento apresentada pelo executada (f. 225), diga a exequente. Às providências.

Processo 0801148-34.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Posse e Exercício

Autor: Aroldo Nogueira Justino

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Ante o exposto declino a competência para conhecer da presente a um dos Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Redistribuam-se. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0801680-08.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Caroline Arnaldo Ortiz

ADV: ANA GUADALUPE BARTNIKOVSKI ZOLIN (OAB 24279/MS)

ADV: CARLOS ALEXANDRE HERREIRA (OAB 16161/MS)

Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente ação a uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande/MS. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0805741-82.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autor: Pires & Cia Ltda

ADV: BRENO SANDIM COELHO (OAB 17255/MS)

POSTO ISSO, determino a extinção do presente pedido de Cumprimento de Sentença. Sem imposição de honorários por falta de resistência. P.R.I. e oportunamente, Arquivem-se.

Processo 0805777-27.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exclusão - ICMS

Autor: S. Pires Comercio de Alimentos Ltda

ADV: BRENO SANDIM COELHO (OAB 17255/MS)

POSTO ISSO, determino a extinção do presente pedido de Cumprimento de Sentença. Sem imposição de honorários por falta de resistência. P.R.I. e oportunamente, Arquivem-se.

Processo 0809556-58.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais

Reqte: Gilberto Moreira de Oliveira

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

ADV: MARCEL DINIZ BORGES (OAB 11121/MS)

Prossiga-se com a requisição do crédito principal, consoante determinado às f. 337. Quanto ao honorários de sucumbência estabelecidos às f. 337, intime-se o patrono do exequente para que promova a distribuição do respectivo cumprimento de sentença em procedimento autônomo. Oportunamente, aguarde-se em arquivo provisório pela notícia de pagamento do crédito principal. Às providências.

Processo 0811118-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dano Ambiental

Autor: Condomínio Residencial Lídia Baís

ADV: SUYANE P. DA SILVA LIUTI (OAB 23519/MS)

Intimação acerca do laudo pericial de fls. 451-480.

Processo 0817555-52.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829617-95.2019.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Rossi Lourenço Advogados

ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

Intimação à parte credora acerca do teor da certidão de fls.12 e para que, no prazo de 5 (cinco) dias, instrua os autos com os dados necessários para o cadastramento no sistema Sapre e a expedição do oficio requisitório.

Processo 0823404-15.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Isonomia/Equivalência Salarial

Reqte: Fabiani Alves Coimbra Espindola

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Frente a manifestação de f. 917/918 e considerando que, de fato, ainda pendente de definição parte do crédito executivo, visto que a liquidação de sentença noticiada encontra-se em trâmite, defiro o pedido de f. 917/918, ressalvando-se todavia, ao patrono da exequente, que a pretensão executiva relativa sua verba honorária deverá oportunamente, ser proposta em procedimento autônomo de cumprimento de sentença, nos termos do art. 105, II do CNCGJ. Intime-se e aguarde-se, em arquivo provisório, pela notícia de pagamento do crédito principal aqui requisitado (f. 885/866). Às providências.

Processo 0824887-07.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autor: Eder Oliveira Moraes

ADV: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)
ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)
ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

ISTO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de indenização ao requerente pela substituição na Delegacia de Rio Negro, no período de 01/08/2015 até 07/09/2015, de 08/09/2015 até 07/10/2015 e de 08/10/2015 até 01/01/2016, na DEAM de Aquidauana, no período de 25/04/2016 até 13/10/2016, de 05/12/2016 até 19/12/2016, de 25/01/2017 até 08/02/2017, de 09/02/2017 até 10/03/2017, de 11/03/2017 até 03/04/2017, de 02/05/2017 até 16/05/2017, de 04/02/2019 até 05/03/2019 e de 06/03/2019 até 04/04/2019, e na Delegacia Regional de Aquidauana, no período de 17/05/2017 até 31/05/2017, de 18/01/2019 até 01/02/2019 e de 17/05/2019 até 31/05/2019, na base de 1/60 (um sessenta avos) do subsídio inicial da classe substituída, por dia de substituição, abatendo-se os valores já pagos, cujo crédito remanescente deverá ser corrigido pelo IPCA-E, a partir do vencimento das prestações, e acrescido de juros aplicados à caderneta de poupança, a contar da citação. Condeno, outrossim, o Estado de Mato Grosso do Sul a reembolsar as custas e despesas processuais adiantadas pelo demandante. Sendo ilíquida a sentença, posterga-se a fixação dos honorários advocatícios para a fase de liquidação, nos termos do art. 85, § 4º, II, do CPC, Não havendo recurso voluntário, encaminhem-se ao TJMS para o reexame necessário. P. R. I. C.

Processo 0826195-15.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Multas e demais Sanções

Imptte: Mateus Garcia Foschiera
ADV: ISADORA DOS SANTOS MARCON (OAB 24068/MS)
ADV: ALCEO SCHUTZ JUNIOR (OAB 18717/MS)

Ciência acerca da petição de fls. 230-231.

Processo 0832075-27.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liminar

Exeqte: Germinas Sementes de Pastagens Ltda. - Epp
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Diante da cessão de crédito apresentada, a teor do art. 778, §1º, III do CPC, inclua-se na condição de exequente o cessionário em substituição do cedente. Após, prossiga-se com o levantamento dos recursos adimplidos nos autos, em proveito do cessionário. Oportunamente, arquivem-se. Às providências.

Processo 0832295-49.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Curso de Formação

Imptte: Adeilson Silva de Souza - Imptdo: Secretário Especial de Segurança e Defesa Social do Município de Campo Grande - MS
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

Ante todo o exposto denego a segurança. Condeno o impetrante ao pagamento das custas, diferidas, nos termos do artigo 98, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado, por força do que dispõem as Súmulas nº 512, do Supremo Tribunal Federal e nº 105, do Superior Tribunal de Justiça. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

Processo 0832669-75.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Eugênio Carlos dos Passos
ADV: ANDRÉA JAQUES DE OLIVEIRA (OAB 15205/MS)
ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

Tendo em vista a informação de que o Precatório de Requisição de Pagamento foi extinto em razão dos credores terem aderido ao acordo com Estado, reputo satisfeita a respectiva obrigação, pelo que declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 924, inciso II e 925, do CPC. Sem imposição de custas, por isenção legal. P.R.I. e observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0832888-49.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autor: Joia Comércio e Representações Ltda Epp
ADV: VANTER HENRIQUE GONÇALVES ANTUNES (OAB 20989/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: RAIANA SABRINA BARBOSA (OAB 21721/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, que deverá ser corrigido pelo IGPM e com incidência de juros de mora de 1% ao mês, estes a contar do data do trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 85, §16). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0833473-67.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autora: Associação Terras do Golfe
ADV: SAMUEL CHIESA (OAB 15608/MS)
ADV: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299B/MS)
ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)
ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)

Frente o decurso de prazo (f. 361), ouça-se o demandante. Às providências.

Processo 0833649-80.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Odete Pires Lima
ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)
ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Considerando o pedido de cumprimento de sentença veiculado às f. 282/283, evolua-se a classe, consoante determina o art. 103, §1º do CNCGJ. Outrossim, considerando que, intimado, o ente público executado não apresentou oposição aos cálculos elaborados pela exequente (f. 418), prossiga-se com a respectiva requisição de pagamento, consoante dantes determinado (f. 388), observando-se, inclusive, o destaque da verba contratual dantes deferida. Consigne-se que a liquidação deste cumprimento de sentença não obsta eventual auditoria do cálculo pelo Setor de Precatórios. Por outro lado, infere-se que por ocasião do julgamento do processo de conhecimento, o ente requerido, ora executado, restou condenado ao pagamento de honorários advocatícios, cuja fixação restou postergada para a fase de liquidação, nos termos do art. 85, §4º, II do CPC (f. 191/199; 255/265). Deste modo, ante a definição do crédito executivo, condeno o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento

de honorários sucumbenciais, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação principal, consoante dispõe o art. 85, §§2º e 3º, I do CPC, dada a natureza e importância da causa, bem como o trabalho e tempo exigido pela prestação dos serviços. Outrossim, levando-se em conta a fase recursal processada nos autos, nos termos do art. 85, §11 do CPC, respeitado os limites previstos nos §§2º, considerando sobretudo o tempo e trabalho desenvolvidos pelo patrono da parte demandante em sede recursal, os honorários de sucumbência aqui fixados, ficam majorados em 2% (dois por cento), totalizando 12%(doze por cento) sobre o valor do crédito executivo. A verba honorária deverá ser objeto de novo cumprimento de sentença, eis que neste momento processual o valor foi liquidado, e portanto, constituído o respectivo título executivo. Intime-se. Às providências.

Processo 0836026-97.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Ambiental

Reqte: JAIR VENCESLAU DE OLIVEIRA - JULIANA DELMONTES DE OLIVEIRA - Reqdo: HMX 3 PARTICIPAÇÕES LTDA - HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA - Águas Guariroba S.A. e outros

ADV: MARILIDIA ADOMAITIS JOVELHO (OAB 260859/SP)

ADV: SILVIA DOMENICE LOPEZ (OAB 117124/SP)

ADV: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)

ADV: GABRIEL FOSCHINI TRINDADE (OAB 15733/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)

ADV: EUDER CLEMENTE BARCELOS (OAB 12254/MS)

Aguarde-se pela notícia de cumprimento da precatório expedida às f. 1684. A propósito diante do tempo passado, solicite-se informações ao juízo deprecado sobre o cumprimento do ato. Às providências.

Processo 0836234-03.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autor: Sebastiao Alves de Freitas

ADV: MÁRCIA BRAGA DA SILVA (OAB 16382/MS)

1. Defiro a dilação de prazo, como requerido à f.51. 2. Sem prejuízo, intime-se e cite-se o réu para contestar no prazo legal, bem como, na mesma oportunidade, informe se o autor encontra-se cadastrado e sua possível classificação na fila do Sistema de Regulação (SISREG). 3. Após, à réplica. 4. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0836785-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Jorge Antônio Gonçalves

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

1. Recebo a emenda à inicial. 2. Ante a desistência do pedido da obrigação de fazer, deixo de analisar a tutela de urgência. 3. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. 4. Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. 5. Cite-se o réu para contestar no prazo legal. 6. Após, à replica. 7. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0839643-84.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autor: Edson Ricardo Mader

ADV: ALMISTRON RODRIGUES

Ante o exposto, concedo os benefícios da Justiça Gratuita e concedo a tutela de urgência para que o réu viabilize ao autor o procedimento cirúrgico de citorredutora com quimioterapia hipertérmica intra peritoneal (hipec), em 30 (trinta) dias, em instituição vinculada ao Sistema Único de Saúde, com a utilização de materiais padronizados fornecidos pelo SUS, sob pena de sequestro do numerário suficiente para realização do procedimento em instituição vinculada ao Sistema Único de Saúde. Retifique-se o valor da causa para R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), no cadastro do feito. Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. Intime-se e cite-se o réu para contestar no prazo legal. Após, à réplica. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0840700-79.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade da Administração

Autora: Débora Ferreira Carvalho Vilhalva

ADV: SANDRA MARA DE LIMA RIGO (OAB 3580/MS)

ADV: EDERSON DA SILVA LOURENÇO (OAB 20420/MS)

Considerando que a causa envolve interesse de incapaz, a teor do art. 178, II do CPC, conceda-se vista dos autos ao Ministério Público. Relego para momento oportuno, a deliberação quanto ao pedido veiculado pelo perito às f. 296/300.

Processo 0841926-27.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares

Exeqte: Mauro Ramão Sanches Valenzuela - Thiago Miotello Valieri

ADV: RODRIGO SILVA LACERDA CESAR (OAB 8588/MS)

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

ADV: JOELMA SILVA DOS SANTOS MOREIRA (OAB 17566/MS)

Tendo em vista a informação de que o Precatório expedido nos autos foi extinto por pagamento, reputo satisfeita a respectiva obrigação, pelo que declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 924, inciso II e 925, do CPC. Sem imposição de custas, por isenção legal. P.R.I. e observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0842176-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Sebastião Otímio Garcia Silva

ADV: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)

Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente a uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0842624-86.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Autora: Vergínia Afonso Paiva Albuquerque - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo, nos estritos termos do art.485, IX, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C. Por oportuno, sobre o falecimento da demandante e extinção deste feito, comunique-se o Tribunal de Justiça nos autos do agravo n. 1421119-90.2021.8.12.0000 lá interposto, consoante noticiou-se às f. 87/90.

Processo 0843359-03.2013.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ATUAL ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA. - Exectdo: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO DO CENTRO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA -CSL DO BANCO DO BRASIL S/A

ADV: ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO (OAB 1739A/DF)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos de Cumprimento de Sentença movido por ATUAL ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA. contra Banco do Brasil S/A f. 245/247 -. Em consequência, declaro extinto o processo na forma da combinação dos art. 487, III, 'b' e 925, do Código de Processo Civil. Comunique-se o Tribunal de Justiça, enviando-lhe cópia da presente sentença e do termo de acordo aqui homologado para conhecimento nos autos do agravo n. 1400431-54.2014.8.12.0000. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0844056-43.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803663-13.2020.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Pedro Navarro Correia Sociedade Individual de Advocacia
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Anote-se. Intime-se o executado e caso impugnado o presente procedimento executivo, colha-se manifestação do exequente. Caso se trate de argumentos sobre divergência nos cálculos, remeta-se para a contadoria, observando-se o teor do título executivo. Na hipótese de ausência de impugnação,expeça-se precatório/RPV, conforme previsto no art.535, § 3º, inciso I, observando o disposto no art. 85, § 7º do CPC, razão pela qual deixo de promover nova fixação de honorários advocatícios nesta fase processual. Após, aguarde-se em arquivo provisório a disponibilidade dos valores. Oportunamente, regressem concluso. Às providências.

Processo 0844321-45.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Carlos José Martins
ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. Cite-se o réu para contestar no prazo legal, assim como os confrontantes e seus cônjuges, se casados forem. Intimem-se os representantes das Fazendas Públicas da União, o Estado e o Município para que manifestem eventual interesse na causa. Expeça-se edital para a citação dos eventuais interessados, ausentes e desconhecidos na forma do art. 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, ao Ministério Público. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0844348-28.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Mario Marcio da Silva
ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)
ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. 3. Cite-se o réu para contestar no prazo legal. 4. Após, à replica. 5. Oportunamente, retornem conclusos.

4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2022

Processo 0006079-89.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mandala Confecções Ltda. - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: MARIGNEZ RAQUEL DA SILVEIRA POZZI BARBOSA (OAB 15962/MS)
ADV: RONALDO POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 3874/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Honorários advocatícios quitados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0365933-53.2008.8.12.0001 (001.08.365933-2) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Desapropriação

Reqda: Nivea Luzia Guissoni- ESPÓLIO e outros
ADV: WELLINGTON JOÃO SILVA JUNIOR (OAB 10417/MS)
ADV: MAYKON MAURICIO FRANÇA (OAB 23721A/MS)
ADV: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)
ADV: CACILDA DE OLIVEIRA FLORES (OAB 2473/MS)
ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)
ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)
ADV: KATIA SILENE SARTURI CHADID (OAB 8624/MS)
ADV: SEBASTIANA CONTINI (OAB 4711B/MS)

Decisão de p. 1349: " Vistos. Saliento que, a despeito do requerimento de fls. 1308/1313, a garantia do crédito em nome do terceiro interessado há de ser feita via penhora no rosto destes autos, por determinação do juízo da execução originária, além do que, em caso de eventual concurso de credores, a preferência somente será decidida quando da existência e disponibilidade do crédito em execução nos presentes. Comprovado o falecimento do representante legal da parte, suspendo o curso do feito por 60 dias, devendo ser intimada a inventariante nominada às fls. 1346/1347 para regularizar a representação processual e promover as diligências que lhe cabem para possibilitar o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Efetivada a intimação e transcorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para extinção. ".

Processo 0800088-26.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839240-18.2021.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Heitor Souza Dias
ADV: ANA PAULA OLIVEIRA COSTA (OAB 26289/MS)
ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

Despacho de p. 105: " Vistos. Denota-se das informações prestadas pelo Município de Campo Grande às fls. 70/83, que deu início aos procedimentos visando dar cumprimento à obrigação que lhe foi imposta, inclusive na tentativa de oferecer os

tratamentos com os profissionais de fisioterapia, bem como no fornecimento de aparelho Trilogy. Contudo, conforme extrato de documento de f. 83, a parte requerente se recusou aceitar o tratamento fornecido pelo Município de Campo Grande sob o argumento de já tê-los recebido e não precisar mais. Nesse cenário, convém esclarecer os seguintes pontos: a) a decisão que deferiu a tutela de urgência fez expressa referência ao tratamento indicado à f. 28 dos autos principais. Assim, quanto ao equipamento Trilogy, é certo que o que deve ser fornecido é o do tipo "EVO, com máscara nasal" e b) Atente-se a parte autora que, os serviços de saúde cujo fornecimento lhe foram deferidos, são aqueles disponibilizados pelo Sistema Público de Saúde, sendo incabível a escolha própria de profissionais da rede privada. Assim, a recusa em receber os agendamentos através da rede pública, tendo em vista que o Município estava procedendo ao cumprimento voluntário da obrigação, é totalmente injustificável. Desta feita, deverá a parte autora aceitar os agendamentos oferecidos pelo Município, e somente em caso de não fornecimento integral dos serviços é que poderá haver a mora do requerido, de sorte a autorizar o bloqueio de valores. Ainda, concedo o prazo de 10 dias para que o Município de Campo Grande comprove o fornecimento do equipamento na forma acima especificada, bem como do equipamento Coach Assist e 70 Philips Respironics, além de proceder o reagendamento junto à familia do requerente. ".

Processo 0801300-82.2022.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maxwel Lino - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

Despacho de f. 54: Vistos. Defiro o pedido formulado à f. 47, mediante a apresentação de procuração com poderes específicos para que o patrono do autor receba, como fiel depositário, o veículo Chevrolet/Onix 1.0 MT LT4, cor vermelha, Placas BDV5J89, ano de fabricação 2019 modelo 2020, chassi 9BGEB48A0LG171217, RENAVAN 01220416433 CRV 213222906947, em nome do autor Maxwel Lino.

Processo 0801835-11.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Imptte: Rosangela Gonçalves Calvi

ADV: AIRES BATISTA VILALBA (OAB 22090/MS)

Para análise do pedido de justiça gratuita, intime-se a Impetrante para, no prazo de dez dias, trazer aos autos documentos que demonstrem a insuficiência financeira para arcar com os custas processuais (folha de pagamento, declaração de IR, etc). No mesmo prazo, deverá a Impetrante informar qual a autoridade coatora do presente writ, vez que o sujeito passivo principal do Mandado de Segurança é a autoridade coatora (art. 1ª, da lei 12.016/09), e não o ente público a qual ela pertence. Intime-se. Oportunamente conclusos na fila medidas urgentes.

Processo 0802989-64.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Multa

Reqte: Transportadora Kátia Ltda

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Vistos. Nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, comprove a parte autora o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

Processo 0803051-07.2022.8.12.0001 - Ação Popular - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Paulo Cesar Rodrigues de Faria

ADV: PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIA (OAB 57637/GO)

Intima-se a parte autora da decisão de fls. 712/713: "[...] ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem, com fundamento no art. 2º, alínea "u", item 1 da Resolução nº 221 do TJMS, declarar a incompetência absoluta deste Juízo e, de consequência, determinar a remessa destes ao D. Juízo da VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.".

Processo 0803247-45.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Aparecida Rosângela Bitencourt

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da parte credora acerca do teor da certidão de fls. 321 e para que, no prazo de 5 (cinco) dias, instrua os autos com os documentos/dados necessários para o cadastramento no sistema Sapre e a expedição do ofício requisitório.

Processo 0806501-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenizações Regulares

Autor: Silvio Rosseto da Rocha - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: AMANDA LOPES BERTOLETI (OAB 22079/MS)

ADV: CAIO HENRIQUE TEGON (OAB 25054/MS)

Vistos. Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0807416-46.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Samara de Sousa Rodrigues

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 402, cujo teor segue: "Vistos. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 382/395, no prazo de 15 dias. Após, voltem conclusos."

Processo 0807546-02.2019.8.12.0001 - Notificação - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - AMHASF - Reqdo: José Gomes da Paz

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 485, inc. VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0808904-02.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Dell Computadores do Brasil Ltda

ADV: MARCIO ALEXANDRE OLIVEIRA SANTOS FREITAS (OAB 65356RS)

Intimação das partes quanto ao teor da certidão de fl. 169, bem como para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal.

Processo 0808955-52.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Chiesa Advogados Associados S/S.

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)

Intimação das partes quanto ao teor da certidão de fl. 136, bem como para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal.

Processo 0814409-13.2015.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eduardo de Oliveira Mendes

ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça.Honorários advocatícios quitados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0817140-06.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: João Lopes de Souza

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da parte credora acerca do teor da certidão de fls. 96 e para que, no prazo de 5 (cinco) dias, instrua os autos com os dados necessários para o cadastramento no sistema Sapre e a expedição do ofício requisitório.

Processo 0817981-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Autora: Solange Marcia Alves de Oliveira - Réu: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - Município de Campo Grande/MS

ADV: KELLY OHANA DE SOUZA RIBEIRO (OAB 21546/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da autora para, querendo, impugnar as contestações de fls. 91/115 e 117/125.

Processo 0818347-40.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Manoel Trindade

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da parte credora acerca do teor da certidão de fls. 106 e para que, no prazo de 5 (cinco) dias, instrua os autos com os documentos/dados necessários para o cadastramento no sistema Sapre e a expedição do ofício requisitório.

Processo 0821856-42.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819325-80.2021.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar

Exeqte: Maria das Graças Matos Santos - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Campo Grande/MS

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)

FL. 126: Vistos. Homologo as contas apresentadas às fls. 103/107, eis que correspondem aos levantamentos realizados para realização do procedimento cirúrgico, não olvidando a concordância dos executados. Expeça-se alvará em favor do Município de Campo Grande para levantamento do saldo remanescente existente na subconta 770544. Após, aguarde-se em arquivo provisório até o julgamento de mérito dos autos principais em apenso.

Processo 0823070-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Mercedes Gauto - Gustavo Zandavalli de Figueiredo

ADV: FRANKLIN EDWARDS FREITAS OLIVEIRA (OAB 9493/MS)

ADV: SAULO S. SANTOS (OAB 15935/MS)

Vistos. Tendo-se em vista a juntada de novos documentos pelos REQUERENTES, abra-se novamente vistas ao REQUERIDO, pelo prazo de 10 dias. Após, retornem para sentença. Intime-se.

Processo 0823182-71.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Carlos Alberto Benites de Moura

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da parte credora acerca do teor da certidão de fls. 75 e para que, no prazo de 5 (cinco) dias, instrua os autos com os documentos/dados necessários para o cadastramento no sistema Sapre e a expedição do ofício requisitório.

Processo 0823680-36.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Jonas Cristaldo Cabreira - Milena Pinheiro Francisco

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 159, cujo teor segue: “Vistos. Concedo ao autor o prazo complementar e impreterível de 05 dias para adequar sua declaração de situação econômica aos termos do art. 98 do CPC, consoante anteriormente determinado (fls. 143), eis que a declaração constante dos autos mostra-se incompleta, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.”

Processo 0824866-94.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autor: Julião Velasquez Filho

ADV: WEVERTON MATHIAS CARDOSO (OAB 251209/SP)

ADV: JEISON ROGERIO LOPES AZEVEDO (OAB 397430/SP)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 67, cujo teor segue: “Vistos. Concedo ao autor o prazo complementar e impreterível de 05 dias para adequar sua declaração de situação econômica aos termos do art. 98 do CPC, consoante anteriormente determinado (fls. 53), eis que a declaração constante dos autos mostra-se incompleta, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.”

Processo 0828075-71.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

Imptte: Valenza Ambiental Ltda - Imptdo: AGESUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Diretor de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos Dmast/agesul - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 485, inc. VI, do Código de Processo Civil.Custas processuais pela IMPETRANTE. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0837760-05.2021.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Célia Regina Serrou Castilho - Roney Jonas Castilho

ADV: RONEY JUNQUEIRA AZAMBUJA (OAB 15512/MS)

Vistos. Recebo a petição inicial. Defiro a gratuidade processual. Vistas ao Ministério Público Estadual.

Processo 0838149-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vigilância Sanitária e Epidemológica

Autor: Alexandre Menezes - Ana Paula Simiano da Silva - Andreia Maluf Barcelos Clemer - Ângela Bareiro Velasque - Caio

Marcos Mariuzzo - Claudia Nubia de Paula Leal - Laércio da Silva - Rosalina Feitosa dos Santos Silva - Rosângela Padilha de Ávila Nogueira - Olímpio Simião da Silva - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: FÁBIO LUIZ DA CUNHA (OAB 11735/SC)

ADV: JOCIMARA DOS SANTOS (OAB 27967/SC)

Vistos. Manifeste-se o REQUERIDO sobre a petição de fls. 485-42, no prazo de 5 dias. Após, voltem conclusos para sentença.

Processo 0838343-34.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Exeqte: EDMAR FREITAS PEREIRA - Kalanit Tiecher Sociedade Individual de Advocacia

ADV: KALANIT TIECHER CORNELIUS DE ARRUDA (OAB 20357/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 692, cujo teor segue: “Vistos. Defiro o requerimento de fls. 690/691. Transcorrido o prazo de 30 dias, manifeste-se o autor independentemente de nova intimação.”

Processo 0840542-19.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0028137-96.2011.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sergio Junior de Souza

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da parte credora acerca do teor da certidão de fls. 99 e para que, no prazo de 5 (cinco) dias, instrua os autos com os dados necessários para o cadastramento no sistema Sapre e a expedição do ofício requisitório.

Processo 0841021-12.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0028137-96.2011.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marionil Lemes

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da parte credora acerca do teor da certidão de fls. 85 e para que, no prazo de 5 (cinco) dias, instrua os autos com os documentos/dados necessários para o cadastramento no sistema Sapre e a expedição do ofício requisitório.

Processo 0844480-22.2020.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Juliane Medeiros Leite

ADV: NATHÁLIA SANTOS PAGNONCELLI (OAB 24984/MS)

Intimação da parte autora acerca da sentença de fls. 67-68, cuja síntese segue: “ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar procedente o pedido de retificação de registro civil, para alterar o assento de nascimento da REQUERENTE (f. 14), para que passe a se chamar Juliane Medeiros Leite Mazzini. Custas processuais pelo parte autora, beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação.”

1ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2022

Processo 0005994-83.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação

Exectdo: F.A.C.C.

ADV: RICARDO RODRIGUES NABHAN (OAB 6061/MS)

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da juntada de mandado e certidões de f. 186-189.

Processo 0801594-42.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ledite Lina dos Santos - Herdeiro: J.C.L.S. e outro

ADV: JARBAS FERNANDO BIANCHIN (OAB 291467/SP)

I Intime-se a inventariante, para no prazo de 15 dias, anexar aos autos os documentos pendentes: a) instrumento de procuração do herdeiro João Carlos, considerando que sobreveio sua maioridade; b) apresentar as últimas declarações e o plano de partilha a ser homologado, nos termos do art.653, do CPC/2015. II Posteriormente, tornem conclusos para possível sentenciamento. III Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse. Int.

Processo 0801866-02.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Silmara Clélia Sinhorini

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

I Lavre-se o Termo de Penhora no Rosto dos Autos, formalizando neste feito a penhora determinada à f.118/121, bem como, anotando-se no SAJ, no campo ‘observação’, encaminhando-se cópia do mencionado termo ao Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS. II Em seguida, intime-se a inventariante para manifestar-se acerca do pedido de habilitação de crédito de f.122/493. III Posteriormente, abra-se vista ao Ministério Público. IV Por fim, tornem imediatamente conclusos para decisão acerca do pedido de alvará para alienação do imóvel inventariado. Int.

Processo 0805115-24.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: C.O.E. - Herdeiro: A.E.S. e outros

ADV: LUCAS ALEXANDRE DE QUEIROZ (OAB 25316/MS)

Vista ao Ministério Público

Processo 0810626-03.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: C.E.C.

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Diga a parte autora quanto a juntada de ARs negativos às págs. 41,43 e 44, requerendo o que de direito, no prazo legal.

Processo 0811795-93.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: José Ferreira de Carvalho Filho e outros

ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: JESSICA TRABULSI DE CASTRO (OAB 18574/MS)

I Defiro o pedido de aditamento da Carta Precatória de f.163, encaminhando cópia da petição de f.143/157 para que as

alegações e documentos apresentados pelo inventariante sejam consideradas pelo Oficial de Justiça em sua avaliação. II Outrossim, prossiga-se no cumprimento da decisão de f.162, aguardando-se a avaliação do imóvel rural. Int.

Processo 0819462-62.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Reqte: L.M.R. - Reqdo: R.M.R.

ADV: LUCAS MADERAL RODRIGUES (OAB 22160/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA (OAB 14860/MS)

Intime-se a parte autora para impugnar a contestação e manifestar-se acerca da reconvenção de págs. 63-72, e documentos, no prazo legal. Outrossim, diga quanto ao relatório social e psicolígico acostrado às págs, 382-393.

Processo 0819946-82.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ana Maria da Silva - Invtante: Jonas da Silva Filho - Herdeiro: Jussimara Alexandrina Martins - Lucimara Alexandrina da Sivla - Wellington Silva de Oliveira - Maria Jose da Silva Gonçalves - Cicero da Silva e outros

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: TATIANE DA SILVA GARCIA (OAB 22548/MS)

I Ante o teor da petição retro, e considerando o valor da herança, defiro os beneficios da justiça gratuita. II Outrossim, prossiga-se no cumprimento do despacho de f.169. Int.

Processo 0820939-91.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Herik Bruno de Albuquerque - Tamara da Silva de Albuquerque e outro - TerIntCer: Ana Paula Avelino Rodrigues da Silva - Ivone Silva Avelino Rodrigues da Silva OAB/MS 16.110 e outro

ADV: MARITANIA MOI SOLANO (OAB 66689/RS)

ADV: ANA PAULA AVELINO RODRIGUES DA SILVA (OAB 16085/MS)

ADV: IVONE SILVA AVELINO (OAB 16110/MS)

ADV: EUSEBIO SOLANO VEGA (OAB 18155A/MS)

ADV: QUÉZIA JAIME DE JESUS (OAB 20939/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

I Abra-se vista ao Ministério Público. II Em seguida, tornem conclusos para decisão acerca do prosseguimento do presente inventário.

Processo 0823105-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: H.R.R.N. e outro - Ré: F.M.Y.

ADV: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845/MS)

Intime-se o requerido acerca da quota ministerial de pág. 100-101, bem como quanto ao relatório social de págs. 118-120

Processo 0823396-62.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827918-69.2019.8.12.0001) - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha

Reqte: Marcia Minei Matsusita

ADV: MÁRIO SÉRGIO D' AVILA (OAB 3835/MS)

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

I Intime-se a companheira do de cujus, Sra.Hermínia Delbon Cabral, no endereço informado pelo Ministério Público à f.94 dos autos de Inventário n.0827918-69.2019 em apenso. II Em seguida, com ou sem manifestação, intime-se a inventariante e abra-se vista ao Ministério Público. III Posteriormente, tornem conclusos para decisão acerca do prosseguimento do feito. Int.

Processo 0825503-79.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821011-78.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Autor: R.S.S. - Réu: F.J.S. e outros

ADV: CLAUDIANE DE FATIMA VIEIRA (OAB 140840MG)

ADV: RAFAEL PIMENTA SANTOS (OAB 200672/MG)

Intima-se o autor para querendo, impugnar contestação e documentos apresentados as fl. 63/77.

Processo 0826840-06.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806935-15.2020.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Pagamento

Reqte: Promontoria Amsterdam Aquisição de Direitos Creditórios e Participações Ltda - Reqdo: Moyses Azambuja Velilha Costa e outro

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 612 c/c 643 caput e parágrafo único do CPC/2015 indefiro o pedido de habilitação, remetendo o requerente às vias ordinárias, contudo, determinando a reserva em poder do inventariante de bens suficientes para pagar o credor. Junte-se cópia da presente ao Inventário em apenso, anote-se no rosto daqueles autos, e, após as formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0827268-51.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Lucia Ferreira da Silva

ADV: MARIA VALDERES LISSONI (OAB 16279/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante para apresentar endereço completo da parte herdeira Rafael Henrique dos Santos Silva, para fins de citação ou, querendo juntar procuração de todos os herdeiros.

Processo 0827597-63.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Pedro Hund

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

ADV: RENAN GOMES E SILVA NOBREGA (OAB 24604/MS)

Visando ao prosseguimento do feito, considerando o valor substancial da herança; considerando que é esta que acaba respondendo também pelas despesas processuais, de modo que os herdeiros só receberão o líquido partível; ainda, considerando que a parte requerente tem seus interesses defendidos por escritório advocatício particular; indefiro a justiça gratuita, pleiteada. Assim, intime-se o inventariante para comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de arquivamento. Int.

Processo 0827918-69.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Marcia Minei Matsusita - Herdeiro: Hermínia Delbon Cabral

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

I Cite-se a companheira do de cujus, Sra.Hermínia Delbon Cabral, no endereço informado à f.94. II Em seguida, com ou sem manifestação, abra-se vista à inventariante. III Posteriormente, tornem conclusos para decisão acerca do prosseguimento do feito. Int.

Processo 0828011-71.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: T.H.A.

ADV: LAURA LIMA DE SOUZA TIVIROLLI (OAB 24894/MS)

Intime-se a parte autora para ciência acerca da manifestação do requerido às págs. 154-158, e requerer o que de direito.

Processo 0833795-19.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: J.F.V. e outro

ADV: DAYANE LOPES FREITAS VILLALBA (OAB 21877/MS)

ADV: HELLEN PATRICIA DE OLIVEIRA VIEIRA (OAB 22672/MS)

I Abra-se vista ao Ministério Público. II Em seguida, tornem conclusos para decisão acerca do prosseguimento do presente inventário.

Processo 0841394-48.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Sirlei Siqueira - Herdeiro: ANA VITÓRIA SIQUEIRA SOUZA - Izadora Fagundes de Souza e outros

ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)

ADV: TATIANA DE MELO PRATA BRAGA (OAB 15280/MS)

ADV: LARISSA MARACIO COSTA (OAB 24058/MS)

Decisão de f. 219: "I Trata-se de pedido de Alvará para levantamento de valores existentes na subconta vinculada ao presente inventário, com a finalidade de quitação de IPVA e licenciamento de veículos do espólio. Considerando que o art.619, I e III, do CPC/2015 autoriza o inventariante utilizar-se dos bens do espólio para quitar as dívidas deste, defiro o levantamento da importância de R$ 1.655,27 conforme pleiteado na petição de f.211/212, que deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento do IPVA e licenciamento incidente sobre os bens do espólio (f.207/209). Expeça-se guia de levantamento, a qual poderá ser retirada pela inventariante ou seu procurador com poderes para tanto. Ressalta-se que o alvará terá validade de 30 dias, com prestação de contas igual prazo. II Com a comprovação do pagamento do tributo, intime-se a inventariante para apresentar a certidão negativa de débitos fiscais estadual. III Em seguida, vista ao Ministério Público."

Processo 0844031-30.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Clovis Rampazo Júnior

ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante para apresentar as primeiras declarações, nos termos da decisão de f. 21.

2ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2022

Processo 0000078-19.2021.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: I.S.M.C. - Exectdo: F.W.S.C.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

ADV: WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA (OAB 5168A/MS)

ADV: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994/MS)

Com fulcro nas disposições do art. 922 do CPC, suspendo a presente execução até o cumprimento do parcelamento ajustado no acordo entabulado entre as partes (f. 49 e f. 52/53). Findo o prazo pactuado pelas partes, deverá a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a quitação do débito, sob pena de seu silêncio implicar a extinção do feito com base no art. 924, II, do CPC. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento do acordo. Intime-se.

Processo 0000085-07.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810966-83.2017.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: M.F.H. - L.J.H. - Exectdo: M.E.H.

ADV: WILSON ROBERTO ROSILHO JUNIOR (OAB 17000/MS)

ADV: FERNANDA PÁDUA MATHIAS (OAB 352109/SP)

ADV: GLEICA ROBLES SANTANA (OAB 18214/MS)

ADV: SORAYA VIEIRA THRONICKE (OAB 17844/MS)

ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)

ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Proceda a exequente, no prazo de quinze dias, o cumprimento da determinação de f.11, item III. Int.

Processo 0000543-28.2021.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: D.L.P.B.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte ré, ficando autorizada a intimação por hora certa, desde que presentes os requisitos legais. Intime-se.

Processo 0005519-16.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0048746-13.2005.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: J.P.P.F.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

I. Intime-se a parte requerida por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias. II. Não havendo manifestação, fica desde já nomeado curador especial na pessoa do Defensor Público que atua perante este juízo, para apresentar a respectiva defesa. III. Com a juntada da manifestação do curador, intime-se a parte requerente. Intime-se.

Processo 0009718-51.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Reqte: V.S.S. - Exeqte: E.V.S.P. - B.S.P. - C.S.P. - Exectdo: J.A.P.F.

ADV: KAREN DANIELLE COZETE (OAB 21889B/MS)

Despacho de fl. 86: "Vistos. Face a manifestação de f.82-83, suspendo a ordem de prisão expedida a f. 40-41. Recolha-se o mandado de prisão. Regularize-se junto ao BNMP. Dê-se vista dos autos ao representante do MP. Após, conclusos. Int."

Processo 0011131-07.2015.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: A.L.O. - Exectdo: I.R.O.
ADV: CAMILO AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS (OAB 14995/MS)
ADV: CLAUDIA WINCKLER (OAB 20390/MS)
ADV: ALEXANDRE TEODORO WINCKLER (OAB 26151/MS)
ADV: DANILO COELHO DAS NEVES (OAB 5028/MS)
Vistos etc. Considerando a informação prestada às f. 200/201, intime-se o executado para pagamento do débito reclamado, sob pena de prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos. Intime-se.

Processo 0012602-30.2011.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exectdo: W.D.O.
ADV: SUZETTE TRINDADE AMADO (OAB 17815/MS)
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
I Considerando que a parte exequente não foi encontrada para se manifestar quanto à proposta de acordo formulada à f. 205/207, suspendo, por ora, o decreto prisional, devendo ser recolhidos os mandados de prisão. II Feito isso, Nos termos do art. 485, §1º, do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. III Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação da parte, sendo positiva ou negativa a diligência, abra-se vista ao Ministério Público, em sendo o caso de intervenção. Não havendo intervenção ministerial, conclusos. Intime-se.

Processo 0013889-33.2008.8.12.0001/01 (001.08.013889-7/00001) - Cumprimento de sentença
Reqte: R.S.R.
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
Vistos etc. F. 208: defiro. Decorrido o prazo, conclusos. Intime-se.

Processo 0016669-91.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827724-11.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: A.C.B.S. - Exectdo: F.F.D.S.
ADV: RAFAEL PEREIRA DA SILVA (OAB 18681/MS)
ADV: ANA PAULA TONIASSO QUINTANA (OAB 10915/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a quitação do débito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0031028-75.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0041702-54.2016.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: J.P.L. - Exectdo: M.A.R.L. - S.F.R.L.
ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)
ADV: EDILENE RODRIGUES SANTOS LOUROZA (OAB 399003/SP)
ADV: PAULO MONTEIRO JUNIOR (OAB 23100/MS)
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)
ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
Vistos etc. Tendo em vista a informação prestada às f. 60/61, intime-se a parte autora nos termos do despacho de f. 55. Intime-se.

Processo 0033212-24.2008.8.12.0001 (001.08.033212-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exectdo: A.V.A.
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
F. 234, defiro. Expeça-se guia de transferência bancária para a conta informada a f.230. Após, proceda a exequente, no prazo de cinco dias, a juntada aos autos, da planilha atualizada do débito bem como manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito. Após, conclusos. Int.

Processo 0800077-94.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: T.A. - Réu: J.S.R. - G.D.R.
ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)
ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
I - Defiro a gratuidade judiciária. II Considerando que a requerida G. D. R.é a única herdeira do falecido, esta o representará nestes autos. III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Intime-se.

Processo 0800205-17.2022.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: M.M.R.C. - G.R.A.A.
ADV: CASSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo, com resolução de mérito, procedente o pedido deduzido nesta ação de divórcio aforada por Gabriel Reis Araújo de Araújo e Maria Mariana Rdorigues Costa, para o fim especial de decretar o divórcio do casal, e de homologar os termos relativos à partilha de bens, descritos na inicial, o que faço com fundamento no art.487, I e III, “b”, do CPC. A requerente voltará a usar o seu nome de solteira. Expeçam-se os competentes mandados de averbação, e se necessário, a respectiva carta de sentença. Dou por transitado face a ocorrência do princípio da preclusão lógica. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. Feitas as devidas anotações, e tomadas as cautelas de estilo, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0800390-55.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0050472-46.2010.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: G.T.F.
ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
Trata-se de cumprimento de sentença, pelo rito do art. 528 do Código de Processo Civil. Promova-se a evolução de classe. 1- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2- Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Saliento que em decorrência do presente rito, a quitação do débito fica condicionada ao pagamento das parcelas inicialmente exigidas, somadas àquelas que se vencerem no curso da ação. Conste esta informação expressamente no mandado. 3- Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a

parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. 4- Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. 5- Com base no art. 827, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Intime-se.

Processo 0800441-66.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: H.D.N.

ADV: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)

1- Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. 2- Cite-se a parte requerida (através de carta precatória, se for o caso), para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 3- O pedido de tutela de urgência será apreciado após o prazo para resposta, assim como, em sendo o caso, será designada audiência de mediação. Intime-se.

Processo 0800843-50.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803143-68.2011.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: V.H.G.M.

ADV: GABRIELA FERNANDES FERREIRA RODRIGUES (OAB 17846/MS)

1- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2- Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Saliento que em decorrência do presente rito, a quitação do débito fica condicionada ao pagamento das parcelas inicialmente exigidas, somadas àquelas que se vencerem no curso da ação. Conste esta informação expressamente no mandado. 3- Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. 4- Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. 5- Com base no art. 827, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Intime-se.

Processo 0801015-26.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autor: N.I.S. - Ré: S.F.A.R.S.

ADV: LETÍCIA MARCONDES (OAB 22713/MS)

ADV: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)

F. 491, defiro. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/05/2022, às 14:30h. Intimem-se as partes e seus advogados. Int.

Processo 0801059-11.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833301-33.2016.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: S.A.A.M.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença, pelo rito do art. 523 do Código de Processo Civil. Promova-se a evolução de classe. 1- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2- Traga a parte exequente cópia do título que fixou os alimentos, em 5 (cinco) dias. 3- Cumprido o item supra, intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 15 (QUINZE) dias, ficando advertido de que não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios de 10%. 4- Transcorrido o prazo supra, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. 5- Caso seja realizado o pagamento parcial do débito, no prazo previsto, a multa e os honorários já mencionados incidirão sobre o débito restante. 6- Não realizado o pagamento no prazo previsto no item supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação, independentemente de nova conclusão. 7- Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Intime-se.

Processo 0801102-45.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809683-20.2020.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: A.G.O.

ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)

1- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2- Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 15 (QUINZE) dias, ficando advertido de que não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios de 10%. 3- Transcorrido o prazo supra, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. 4- Caso seja realizado o pagamento parcial do débito, no prazo previsto, a multa e os honorários já mencionados incidirão sobre o débito restante. 5- Não realizado o pagamento no prazo previsto no item supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação, independentemente de nova conclusão. 6- Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Intime-se.

Processo 0801296-45.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.S.M.

ADV: DJESSICA LUANA MISSIO (OAB 19397O/MT)

I - Defiro a gratuidade judiciária. II - Cite-se a parte requerida (através de carta precatória, se for o caso), para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Intime-se.

Processo 0801539-62.2017.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: J.F.N. - Ré: V.Y.F.

ADV: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)

ADV: FLÁVIA MOYA PELEGRINI (OAB 15430A/MS)

ADV: JULIANNE NAGLES MOSQUEIRA (OAB 21280/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão negativa de f. 247.

Processo 0801573-08.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: E.R.P. - Exectda: A.L.M.M.C.R.

ADV: WILSON CREPALDI JÚNIOR (OAB 17872/MS)
ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestyar-se acerca da certidão negativa de f. 297/298.

Processo 0802012-72.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Doracilia Gonçalves do Prado
ADV: RAFAEL MEIRELLES GOMES DE ÁVILA (OAB 15847/MS)

I - Considerando o teor do Provimento nº 56/2016 do CNJ, que determina a instrução do processo com a juntada de certidão informando eventual existência de testamento em nome do(a) falecido(a), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar a referida certidão, devendo a consulta ser realizada perante ao CENSEC. II - Com a juntada do documento supra, conclusos para recebimento da inicial, deferindo-se, desde já, a gratuidade judiciária. Intime-se.

Processo 0803422-68.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: J.C.M.B.
ADV: ANDREIA CRISTINA BERNARDES LIMA (OAB 229524/SP)

1- Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. 2- Cite-se a parte requerida (através de carta precatória, se for o caso), para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 3- O pedido de tutela de urgência será apreciado após a manifestação da parte contrária, posto que não fora colacionado para os autos qualquer documento comprobatório que a requerida já concluíra o ensino superior. Intime-se.

Processo 0805418-77.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autora: E.M.S.P. - V.M.S. - Ré: M.R.S. - M.R.S.
ADV: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)
ADV: ANDRÉ RUIZ SALVADOR MENDES (OAB 7477/MS)
ADV: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)
ADV: CLÁUDIO MARTINS (OAB 18452/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão negativa de f. 121.

Processo 0809834-20.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autor: A.P.C. - Réu: A.A.M.
ADV: KEILA RENATA CARRILHO FERREIRA (OAB 19162A/MS)
ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)
ADV: WANDERLEI BEZERRA DANTAS FILHO (OAB 23531/MS)
ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 15 dias, para adequação do pedido, posto que o cumprimento de sentença, pelo rito da prisão, abrange somente as três últimas parcelas vencidas à data da propositura da ação e as vincendas. Após, conclusos. Intime-se.

Processo 0811413-03.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Autora: Katiuscia Maciel Costa
ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)
ADV: FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA TABOX (OAB 23569/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 144-145), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0811547-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: D.I.J.S. - Ré: V.S.C.
ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)
ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)

Vistos etc. Digam as partes acerca do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, arquivem-se. Intime-se.

Processo 0811882-49.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Andre Luiz Magalhães Ribeiro - Herdeiro: Christiane Magalhães da Silva e outro
ADV: EURÍPEDES GONÇALVES (OAB 18253/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 119), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0813074-85.2017.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela
Reqte: V.J.L. - Reqda: A.R.M. - IntdandoPa: A.L.O.
ADV: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)
ADV: LUZIA CORONEL MONTEIRO (OAB 19106/MS)
ADV: LAURA INÊS MARQUES CANDIA (OAB 5898/MS)
Intimação das partes para manifestarem-se sobre o laudo psicossocial juntado nos autos.

Processo 0815607-75.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Autor: R.V.S.
ADV: ILDA LOURENÇO DA SILVA (OAB 21692/MS)
ADV: CÁTIA CRISTIANE ROCHA UMEKI (OAB 19814/MS)
Vistos etc. F. 31: defiro. Intime-se.

Processo 0817236-21.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: R.B.S. - Ré: W.I.V.S.
ADV: KAREN FERREIRA NOVAES BRITES (OAB 24606/MS)
ADV: TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA (OAB 12072/MS)
ADV: FERNANDA GREZZI URT DITTMAR (OAB 13419/MS)

II - Considerando as peculiaridades da causa, o saneamento será feito em cooperação com as partes, as quais deverão considerar as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória e indicar as questões de direito que entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito. Outrossim, após fixados os pontos controvertidos,

as partes deverão especificar os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade; caso desejem produzir prova oral, deverão apresentar no ato o respectivo rol de testemunhas. III - Assim sendo, designo audiência de saneamento para o dia 22/03/2022 às 14:00 h. Intimem-se as partes e Ministério Público.

Processo 0817535-61.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Autor: M.S.V.

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

I. Intime-se a parte requerida por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias. II. Não havendo manifestação, fica desde já nomeado curador especial na pessoa do Defensor Público que atua perante este juízo, para apresentar a respectiva defesa. III. Com a juntada da manifestação do curador, intime-se a parte requerente. Intime-se.

Processo 0817738-23.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: M.B.C.N.

ADV: TATIANE DA SILVA GARCIA (OAB 22548/MS)

Vistos, etc., Da análise dos autos, trata-se de cumprimento de sentença referente ao acordo celebrado nos autos da ação de divórcio que tramitou perante esta Vara. Tendo em vista entrada em vigor da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), em 18/03/2016, e que o cumprimento da obrigação deverá ser processado no mesmo feito em que tenha sido proferida a sentença (art. 531, § 2º, CPC), ao interessado para promover o desarquivamento dos autos principais e a formulação do pedido naquele feito. Por consequência, determino o cancelamento da distribuição desta inicial. Ao cartório, para as baixas devidas. Intime-se

Processo 0817803-18.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: C.F.S.B. - J.P.S.B. - S.M.S.B. - IntdandoPa: B.B.N. - TerIntCer: L.S.B. - L.E.S.B.

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)

Despacho de f.282: “Vistos etc. F.281, defiro. Expeça-se novo termo de curatela provisório. Aguarde-se a realização da perícia. INt.”

Processo 0822454-93.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Julio Cesar Barbosa Carvalho - Meeiro: Gilberto Carvalho - Herdeiro: Marcus Vinícius Barbosa Carvalho e outros

ADV: JÚLIO CÉSAR BARBOSA CARVALHO (OAB 18428B/MS)

ADV: ILDALIA AGUIAR DE SOUZA SANTOS (OAB 16599/MS)

ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)

Intimação das partes, para, querendo, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da penhora no rosto dos autos de fls. 205/207.

Processo 0822839-75.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807945-75.2012.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: G.B.C.

ADV: LEONARDO DISCONZI MARTINS (OAB 12577/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a quitação do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0823647-80.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810076-86.2013.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: S.S.C.R. - W.G.C.R. - Exectdo: W.S.R.

ADV: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

Decisão de f. 56/57: “... Diante do exposto e considerando, ainda, o bem lançado parecer ministerial, tenho por bem em decretar a prisão do executado, o que faço pelo prazo de DOIS MESES. Expeça-se mandado, com validade de 5 (cinco) anos, para cumprimento da ordem de prisão, a qual somente será revogada após o pagamento das pensões vencidas e vincendas até a data do pagamento, a serem corrigidas monetariamente, incidindo, ainda, sobre elas, juros de mora. Encaminhem-se cópias à POLINTER. Determino que conste no mandado, a informação de que decorrido o prazo da prisão, deverá a autoridade policial proceder a liberação do executado, imediatamente, independentemente do envio de alvará de soltura. Por fim, defiro o protesto nos termos do parecer ministerial. Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. Intime-se.”

Processo 0825143-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A.O.N. - Reqdo: J.C.B.S.

ADV: MARCOS DE JESUS ASSIS (OAB 21742/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão negativa de f. 78.

Processo 0826056-92.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Jessé Macedo

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 87), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0826916-64.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: André Ribeiro Corrêa - Herdeiro: Gabriel Alves Ribeiro - Renata Potsch Alves Ribeiro Saldanha e outros

ADV: FLAVIA ANDREA SANTANA FERREIRA BENITES (OAB 6786/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

ADV: GABRIEL ABRÃO FILHO (OAB 8558/MS)

ADV: FÁBIO AUGUSTO ASSIS ANDREAZI (OAB 9662/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARIA MERCEDES FILARTIGA CUNHA (OAB 7830/MS)

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

ADV: DIEGO RIBAS PISSURNO (OAB 9380/MS)

ADV: THANIA CHAGAS DOS REIS (OAB 14839/MS)

ADV: PEDRO BATISTOTTI BOLLER (OAB 21675/MS)

ADV: ISABELLA MOSIAGA FATTORI GONÇALVES (OAB 22891/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante da guia de f. 5631.

Processo 0827252-68.2019.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A.S.K. - J.P.K.

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: MAYARA DA COSTA BAIS ARAÚJO (OAB 15838/MS)

Vistos etc. Digam as partes acerca da informação de f. 80/82. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se.

Processo 0828084-33.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Milene Mendonça Vital - E.M.V. - Invtante: Marilene Ferreira Vital

ADV: ROGERIO CRISTIANO ROSSA (OAB 20275/MS)

Pelo exposto, defiro a expedição de alvará a fim de permitir a venda do respectivo bem. Consigno que a venda do veículo deverá respeitar o valor da tabela FIPE (f. 74), e o produto obtido com a venda deverá ser depositado a subconta relativa a este processo. II - Estabelecidas as condições desta autorização, expeça-se o respectivo alvará, com o prazo de 90 (noventa dias). III - Determino, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias para a prestação de contas depois de efetivada a venda do veículo em questão. Intime-se.

Processo 0829043-04.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança

Reqte: R.M.

ADV: LUCENIR TEREZA RONDON LOPES DELMONDES (OAB 15042/MS)

Considerando que a modificação de verba alimentar deverá ser postulada em sede de ação revisional de alimentos, a ser distribuída livremente, e ainda, considerando que a condenação para o pagamento de quantia líquida e certa deverá ser apresentada em sede de cumprimento de sentença, e não no bojo de uma ação anulatória, emende a parte autora a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de adequar a peça observando-se as explanações aqui firmadas, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Processo 0829735-03.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J.A.G.T. - Reqdo: M.A.T.

ADV: ANA ELISA FIIRST DOS SANTOS PORTO (OAB 23545/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)

ADV: DELMIRO SILVA PORTO (OAB 16217/MS)

Vistos etc. Considerando a manifestação de f. 474/475, suspendo o feito pelo prazo de 03 (três) meses ou até manifestação das partes, ficando cancelada a audiência designada para o próximo dia 07.02.2022. Intime-se.

Processo 0829853-76.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: W.S.S. - Ré: L.W.T.S.S.

ADV: GEOVÁ PAES DA COSTA (OAB 9613/MS)

ADV: JAQUELINE VIEIRA BLANCO CANDELÁRIO (OAB 23538/MS)

Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se.

Processo 0830173-63.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J.L.P. - Reqdo: D.W.A.B.

ADV: IRABENI NUNES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 17698/MS)

ADV: KÁTIA SILENE SATURI CHADID (OAB 8624/MS)

ADV: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)

F. 491/497: Defiro o pedido de suspensão do feito até 02.03.2022. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem-me conclusos. Intime-se.

Processo 0830285-95.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: A.C.T.

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

1- Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. 2- Cite-se a parte requerida (através de carta precatória, se for o caso), para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Intime-se.

Processo 0831746-05.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Cristiana Maffei Wolf - Herdeiro: Rodrigo Wolf - Gilberto Wolf - Rower Wolf Bueno - Rauf Wolf Monteiro - Rhaysa Wolf Charanek - Rayan Wolf - Samira Charanek Wolf - Ricardo Alexandre Wolf - Rafael Wolf

ADV: REGINALDO JOSÉ GUEIROS (OAB 22550/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante da decisão de f. 178-179.

Processo 0833221-93.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0012858-27.1998.8.12.0001) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: G.N.A.N.

ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

Sentença de fls. 16:"Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo, com resolução de mérito, procedente o pedido deduzido nesta ação de divórcio aforada por G. N. A. N., para o fim especial de decretar o divórcio do casal, o que faço com fundamento no art.487, I e III, "b", do CPC. A requerente voltará a usar o seu nome de solteira. Expeçam-se os competentes mandados de averbação, e se necessário, a respectiva carta de sentença. Dou por transitado face a ocorrência do princípio da preclusão lógica. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. Feitas as devidas anotações, e tomadas as cautelas de estilo, arquive-se."

Processo 0834096-63.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: B.G.V.S.M.

ADV: CAROLINA RIBEIRO FAVA (OAB 9049/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação apresentada nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0834231-56.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Y.L.C.P.

ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA

I. Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. II. Decorrido o prazo supra, e não havendo manifestação da parte, fica desde já determinada a intimação pessoal da autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. Intime-se.

Processo 0835471-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: M.S.G.
ADV: HELOISA TERESA DE CASTRO FARIA FERREIRA (OAB 99721RJ)
Vistos etc. Cite-se novamente a parte ré, ficando autorizada a citação por hora certa, uma vez presentes os requisitos legais. Intime-se.

Processo 0835975-76.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Francisca Bittencourt Calves - Herdeiro: IZAILDA MARIA CALVIS REIS - Arlete Calves e outros
ADV: TAMIRIS MACHADO GARDIN (OAB 23796/MS)
ADV: JOÃO PAULO CALVES (OAB 15503/MS)
INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 83-84), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0836385-66.2021.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Iracema Vanderley Souza e outros
ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)
INTIMAÇÃO da parte autora acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 102), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0837359-06.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: S.M.S.J. e outro
ADV: LEANDRO COSTA VAZ (OAB 19999/MS)
Sentença de fls. 34/35:"Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo, com resolução de mérito, procedente o pedido deduzido nesta ação de divórcio aforada por C.M. d.S. S. e S. M. S. J., para o fim especial de decretar o divórcio do casal, e de homologar os termos relativos aos alimentos, à guarda e às visitas do filho, e à partilha de bens, descritos na inicial, o que faço com fundamento no art.487, I e III, "b", do CPC. A requerente voltará a usar o seu nome de solteira. Expeçam-se os competentes mandados de averbação, e se necessário, a respectiva carta de sentença. Dou por transitado face a ocorrência do princípio da preclusão lógica. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. Feitas as devidas anotações, e tomadas as cautelas de estilo, arquive-se. P.R.I.C."

Processo 0839194-29.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: L.M.B.
ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)
Trata-se de cumprimento de sentença, pelo rito do art. 528 do Código de Processo Civil. Promova-se a evolução de classe. 1- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2- Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Saliento que em decorrência do presente rito, a quitação do débito fica condicionada ao pagamento das parcelas inicialmente exigidas, somadas àquelas que se vencerem no curso da ação. Conste esta informação expressamente no mandado. 3- Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. 4- Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. 5- Com base no art. 827, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Intime-se.

Processo 0839641-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: A.F.A.V. - Ré: T.V.S. - J.L.C.S.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Posto isso e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido nesta ação de guarda promovida por Antonia Fátima Acosta Valdez em face de Tatiana Valdez de Souza e Jakey Lins Correia Santos, para o fim de conceder à requerente a guarda da neta Nicolli Gabrielli Lins de Souza, em consonância às disposições previstas pelo art. 33, § § 2º e 3º, da Lei 8.069/90 (ECA), o que faço com fundamento no art.487, I, do CPC. Lavre-se o respectivo Termo de Guarda, nos termos do artigo 32, da Lei 8.069/90. Sem custas e honorários advocatícios, eis que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0839812-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: L.A.R.M.L.
ADV: ELIZIANE ALVES CAVASSA (OAB 20950/MS)
Vistos etc. F. 64: defiro. Intime-se.

Processo 0840141-59.2016.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Guarda
Exeqte: S.M.O. - Exectdo: A.J.O.
ADV: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)
ADV: EDIVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)
ADV: ELISÂNGELA BARRETO DA SILVA (OAB 46173/PR)
Vistos etc. Considerando a informação de f. 463, oficie-se novamente ao Juízo de Campo Mourão/PR, nos termos do ofício de f. 370. Com a resposta, conclusos. Intime-se. Oficie-se.

Processo 0840332-31.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Guarda
Reqte: E.D.L.O.P. - F.G.O.P.
ADV: ÉRIKA DIAS LOPES DE OLIVEIRA PAES (OAB 24533/MS)
Sentença de fls. 28/29:"Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo, com resolução de mérito, procedente o pedido deduzido nesta ação de divórcio aforada por É. D. L. de O. P. e F. G. de O. P., para o fim especial de decretar o divórcio do casal, e de homologar os termos relativos aos alimentos, à guarda e às visitas dos filhos, e à partilha de bens, descritos na inicial, o que faço com fundamento no art.487, I e III, "b", do CPC. A requerente permanecerá com o nome de casada. Expeçam-se os competentes mandados de averbação, e se necessário, a respectiva carta de sentença. Dou por transitado face a ocorrência do princípio da preclusão lógica. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. Feitas as devidas anotações, e tomadas as cautelas de estilo, arquive-se. P.R.I.C."

Processo 0840735-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: T.F.N.
ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)
ADV: ODILON DE OLIVEIRA (OAB 2062/MS)
Considerando que já se encontra em andamento uma ação envolvendo as mesmas, com o mesmo objeto, processo nº

0832548-03.2021, esclareça o requerente sobre a interposição desta demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção ante a litispendência. Intime-se.

Processo 0841472-03.2021.8.12.0001 - Execução Extrajudicial de Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: E.N.S. - Réu: Antônio Dionízio da Silva

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

Intima-se o patrono da parte autora para recolher 0l (uma) diligência, para cumprimento do mandado de citação, no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com o disposto no Provimento nº 65, art. 319, § 2º-CGJ/TJMS.

Processo 0841478-10.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Autor: E.A.G.O.

ADV: DAIANE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 25093/MS)

Vistos etc. I. Defiro os benefícios da justiça gratuita. II. Considerando os fatos noticiados na inicial, em especial, o falecimento da até então curadora, nomeio para o encargo em questão a pessoa do requerente E. A. G. de O. Expeça-se o respectivo termo, com validade de 180 dias. III. Após, abra-se vista dos autos ao MP. Intime-se.

Processo 0841548-27.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: B.V.C.

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Considerando que o pedido foi apresentado como modificação de guarda, proceda a requerente, no prazo de quinze dais, a juntada aos autos de cópia dos autos que estabeleceram a guarda anterior. Int.

Processo 0841906-89.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0112004-65.2003.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Propriedade Resolúvel

Reqte: Karla Jorge de Figueiredo - Samir Jorge

ADV: ILLI MORETTI CIRQUEIRA (OAB 19686/MS)

ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)

Face o teor da manifestação do representante do MP (f.28-29), manifestem-se os requerentes. Int.

Processo 0841946-71.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: R.R.F. e outro

ADV: GISLAINE DE PAULA MESSIAS BARBOSA (OAB 25314/MS)

Vistos etc. F. 49/57: defiro o pedido de emenda à inicial. Abra-se vista dos autos ao MP. Intime-se.

Processo 0842608-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: F.S.F.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ROSINEI MAGALHÃES (OAB 22980/MS)

Intime-se a parte autora, através de seu advogado constituído nos autos, para se manifestar quanto à alegação firmada no parecer ministerial de f. 77/78. Intime-se.

Processo 0842625-71.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: J.V.V.S.

ADV: ANDRESSA SILVA ROCHA (OAB 17486/MS)

ADV: PAULO EDUARDO DA ROCHA (OAB 22714MT)

I Considerando que o requerido reside em outra Comarca, deixo, por ora, de designar audiência, ficando cancelado o ato já designado. II - Cite-se a parte requerida, através de carta precatória, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Intime-se.

Processo 0842774-67.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818634-47.2013.8.12.0001) - Interdição/Curatela - Remoção

Reqte: J.F.S.R.

ADV: JAIRO ALFONSO BULHÔES VARELA (OAB 20959/MS)

Sentença de fls. 36/37:"Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de destituir J. F. de S. R. do exercício da curatela de C. R., e nomear para tal atribuição A. R. de B.P. , que deverá prestar o respectivo compromisso, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Sem custas, eis que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. P. R. I. C."

Processo 0843396-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: N.C.G.S. - Réu: J.B.M.C.

ADV: WEVITHON WAGNER COSTA BRANDAO (OAB 2507/AC)

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

Intimação do patrono da parte requerida de que os autos encontram-se disponíveis para consulta/petição.

Processo 0844169-94.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826115-61.2013.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: LAURI ROZICK, registrado civilmente como Lauri Rozick

ADV: MARCOS VINICIUS APARECIDO LEPAUS LOPES (OAB 21519/MS)

Vistos, etc. I. Tratam-se de embargos de terceiro aformado por Lauri Rozic em face de Gilberto Santos Cavalcanti, Osvaldo Cavalcanti e Jose Zizo Ferreira, alegando, em síntese, que adquiriu o bem indicado na inicial no ano de 2017, dos dois primeiros requeridos. Contudo, no ano de 2018, por meio da ação anulatória de f. 0809816-33.2018 fora declarada a nulidade da partilha, tendo sido cancelada a venda em questão, sendo certo que sequer fora parte nesta ação anulatória. Em sede de tutela de urgência, pediu a suspensão dos atos constritivos de cancelamento da compra e venda, bem como a declaração de manutenção na posse em seu favor. Com a inicial vieram os documentos de f. 12/32. Os autos vieram-me conclusos. De tudo que consta dos autos, a fim de resguardar os interesses do requerente, haja vista a presença de elementos que evidenciam a probabilidade do direito invocado, por ora, tenho por bem conceder apenas a sua manutenção na posse sobre o bem descrito na matrícula n.º 32.245 (2ª CRI de Campo Grande/MS), até que haja a citação dos requeridos, quando, então, poderá ser revista esta decisão. II. Citem-se os requeridos para querendo, responder a presente ação, no prazo de 15 dias. Após, conclusos. Intime-se.

Processo 0844245-60.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Reqte: J.V.P.Z. - Exeqte: P.H.P.Z.

ADV: FERNANDO SILVA DE MACEDO LUZ (OAB 15954/MS)

ADV: ISABELA LUNARDON (OAB 13781/MS)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

ADV: HÁTILA SILVA PAES (OAB 20762/MS)

I - Esclareça a parte autora, em 5 (cinco) dias, se fora dada a quitação da obrigação exigida nestes autos, conforme mencionado à f. 268. II - Com a manifestação supra, remetam-se os autos ao Ministério Público. Intime-se.

Processo 0845259-40.2021.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Herdeiro: G.O.A. e outro

ADV: HEBERTY LUIS ALVES MARIETTI (OAB 13484/MS)

I. Considerando o teor do Provimento nº 56/2016 do CNJ, que determina a instrução do processo com a juntada de certidão informando eventual existência de testamento em nome do(a) falecido(a), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar a referida certidão, devendo a consulta ser realizada perante ao CENSEC. II. Com a juntada do documento supra, conclusos para recebimento da inicial, deferindo-se, desde já, a gratuidade judiciária. III. Outrossim, à parte autora, para as providências, tendo em vista o teor da certidão de f. 27. Intime-se.

3ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2022

Processo 0041950-83.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Família

Exeqte: M.V.K. - Exectdo: J.V.Q.K.

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)

À parte autora, em cinco dias, da manifestação de fl. 149-151.

Processo 0800274-83.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Enilda Pereira de Arruda - Herdeiro: Elair Pereira de Arruda e outros

ADV: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)

ADV: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 70-71), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0800676-33.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autora: M.C.C.C. - Geovana Manuela Corraleiro Codoba

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

Vistos etc. Trata-se de cumprimento de sentença, que segundo a opção constante do § 8º do artigo 528 do CPC, segue o rito previsto no artigo 523 e seguintes do CPC. Intime-se a parte executada para pagar o débito no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual incidirá multa no equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito, bem como honorários advocatícios também no montante de 10% (dez por cento) do valor do débito. Se o valor pago for parcial, os honorários e a multa incidirão, no mesmo percentual, sobre o valor restante. Decorrido o prazo para pagamento, os autos deverão voltar conclusos para a verificação dos atos expropriatórios pretendidos pela parte exequente, segundo a ordem legal do artigo 835 do CPC, bem como, se foram observados os requisitos do artigo 524, caput, do CPC. Sem prejuízo da ordem anterior, transcorrido o prazo acima, e inerte o executado, o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação começa a correr independentemente de penhora ou de nova intimação (art. 525, CPC). A intimação do devedor para pagamento deverá se dar segundo o artigo 513, § 2º, CPC, conforme a situação do executado neste feito (incisos I, II, ou IV). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

Processo 0801302-23.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Terezinha da Rocha Lima - Herdeiro: Cristiane dos Santos Vasconcelos Lima e outros

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

ADV: RENAN ARAUJO OKU (OAB 18836/MS)

ADV: VINICIUS V BRAGA (OAB 17916/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 96-97), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0801412-51.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: M.F.R.

ADV: EVYN ESPINDOLA FERREIRA (OAB 19509/MS)

Trata-se de ação de guarda movida por M.F. R. e J. F. R., pelo procedimento comum, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. No caso a parte requerente é tia da menor, e, por não possuir o poder familiar, inerente aos pais necessita da guarda provisória para promover o necessário em favor do incapaz. Assim, considerando as informações constantes da inicial, bem como os documentos que a acompanham, verifica-se necessária a regulamentação de situação fática já existente. Concedo a guarda provisória em favor da parte autora. Expeça-se o termo. Em que pese a regra constante dos artigos 693 e seguintes do CPC, que trata da audiência de mediação, denota-se que no presente caso, a designação deste ato não trará o resultado ou mesmo a celeridade necessárias. Isso porque a parte requerida se encontra presa, de modo que obriga-la a vir até aqui apenas para uma conversa preliminar a respeito da questão tratada no processo parece ser medida desnecessária, na hipótese, o que não impede, se for o caso, a designação do ato, em momento oportuno. Além disso, ao ser citada, a parte requerida poderá, de logo, já manifestar sua contrariedade a respeito do pedido, ou ainda, concordar com ele, indicando as provas que contrariem ou confirme o alegado, possibilitando o julgamento da questão. Cite-se pessoalmente a parte requerida J. F. R., para que no prazo de 15 dias apresente sua resposta ao pedido inicial, com as advertências da revelia, salvo as hipótese de inaplicabilidade. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

Processo 0801892-29.2022.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: L.N. - Reqda: L.S.R.

ADV: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199/MS)

Intimação das partes da sentença de fl. 15.

Processo 0802007-50.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818614-75.2021.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Autora: L.E.

ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença, pelo rito do art. 528 do Código de Processo Civil, cuja petição preenche os requisitos legais. Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Em caso de inércia da parte executada, se a parte exequente pretender a realização do protesto nos termos do art. 528, §1º, deverá comparecer ao cartório judicial, pessoalmente ou por seu advogado, solicitando a elaboração da certidão a que se refere o artigo 517, §2°, do CPC, devendo o cartório promover a sua confecção independentemente de novo despacho no prazo de 3 (três) dias, findo o qual a parte exequente deverá retirará-la em cartório, sendo de sua responsabilidade o encaminhamento da certidão ao cartório extrajudicial de protesto. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se.

Processo 0802906-82.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807069-13.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: V.B. - Ré: V.A.Q.

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO (OAB 17125/MS)

À parte autora, para qeurendo, impugnar à contestação apresentada.

Processo 0807988-94.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Olivia Vilela Alves

ADV: TALITA GOMIDE LIMA (OAB 19125/MS)

ADV: NATÁLIA GONÇALVES LEMOS (OAB 23276/MS)

ADV: CAROLINE FERNANDES NUNES (OAB 24064/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 154-156), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0809362-53.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Marcelo Eduardo Battaglin Maciel - Ré: Glaucia Benini Duarte

ADV: NATHALIA ROCA BOLIK FRANÇA (OAB 16412/MS)

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)

Intimação das partes da sentença de fl 214-215: Em razão do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos às f. 206-208, mas, no mérito, nego-lhe provimento diante da ausência de omissão.

Processo 0809919-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: M.D.O.S.

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Realize-se estudo psicológico e social, no prazo de 60 (sessenta) dias. Com os laudos, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Intimem-se.

Processo 0809960-70.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Jussara Jose de Araujo e outros

ADV: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)

ADV: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 87), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0810907-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: T.G.F.

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

Oficie-se ao 9º Serviço Notarial e de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca, solicitando informações acerca do ofício de f. 92. Intime-se.

Processo 0810989-87.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Lemos de Oliveira

ADV: LEIGEANE SARATE LUZ ANDRADE (OAB 25118/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 48, para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0813477-54.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: F.A.R.S.

ADV: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825/MS)

Diante do abandono, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

Processo 0818800-35.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Rafaela Teodora Pinto - Herdeiro: Mário Marcio Pinto Junior e outro

ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 69), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0820486-96.2019.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Regina Célia Ferreira Gutierres Diniz

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 84-85), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0821963-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Autora: A.B.L.B. - Réu: P.S.B. - F.P.E.I.

ADV: NATALIA MATSUMOTO RECH (OAB 315093SP)

ADV: CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ (OAB 122123/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão negativa de f. 192.

Processo 0825062-64.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Elizangela dos Santos Pinto

ADV: ODILON DE OLIVEIRA (OAB 2062/MS)

ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 84), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0826210-18.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Carlos Roberto Sorio Rozales

ADV: PRISCILA MATOS F. GOMES (OAB 18723/MS)

ADV: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da penhora no rosto dos autos de fls. 84/85.

Processo 0826213-02.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Vilmar de Araújo - Herdeiro: Gilson de Araújo e outros

ADV: DILMA GOMES MARQUES (OAB 22771OMT)

ADV: CARLA FERNANDES DE BARROS (OAB 14678/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 68), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0826428-41.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801229-17.2021.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Exeqte: R.P.B. - F.P.B. - Exectdo: J.H.S.B.

ADV: YGREVILLE GASPARIN GARCIA (OAB 22189/MS)

ADV: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

ADV: FABRICIO FELINI (OAB 8064/MS)

Sentença de f. 367: Diante do pagamento (f. 364-366), julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se for o caso, expeça-se alvará de soltura e/ou recolha-se o mandado de prisão. Além disso, se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento, levando em conta que o saldo dos rendimentos devem ser levantados também. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se.

Processo 0828774-62.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Rogério Delfim Rocha - Herdeiro: A.L.L.R.

ADV: JOÃO PAULO CALVES (OAB 15503/MS)

ADV: TAMIRIS MACHADO GARDIN (OAB 23796/MS)

ADV: MARIANA RIBEIRO BALDUINO ROLIM (OAB 24977/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 72), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0829367-28.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Elizete Emilia Cardoso de Oliveira Gardini e outros

ADV: LUIZ FILIPPE DE OLIVEIRA GARDINI (OAB 22826/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 92-93), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0829425-31.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Edielli Souza Gauna de Arruda - Herdeiro: Maria Eduarda Gauna de Arruda e outro

ADV: NEMESIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 17348/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 60), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0829651-70.2019.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Severina Rimuardo da Silva e outros - Reqdo: Maria José de Abreu Rocha

ADV: PAULO SERGIO DA SILVA NASCIMENTO (OAB 9719/RO)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 147-148), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0830470-70.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827395-23.2020.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Maria Jose Machado de Almeida e outros

ADV: JOÃO VICENTE FREITAS BARROS (OAB 18099/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 85-87), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0831045-15.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Luciano Alves Xarão

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 72), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0831221-57.2020.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Níkolas Markatos Triandópolis - IntdandoPa: M.H.T.R.

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 57-58.

Processo 0831256-80.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Oswaldo Saraiva Santos - Herdeiro: Flavio Abdo Saraiva Santos - Fernando Abdo Saraiva Santos - Heloisa Santos Lucas

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: DRAUSIO JUCA PIRES (OAB 15010/MS)

ADV: SOUZA, FERREIRA E NOVAIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 51), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0831749-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: M.M.R. - Ré: J.C.M.F.

ADV: JEAN CLAUDIO DE MEDEIROS E FERREIRA (OAB 93552/MG)

ADV: LISABETTE DO CARMO MARTINS FERREIRA (OAB 89994/MG)

Manifeste-se o genitor no prazo de 48 horas a fim de informar se a filha já foi entregue à genitora ou aos avós maternos. Se não, deverá entregá-la no referido prazo.

Processo 0833276-44.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Valnice Pereira Gonçalves e outros

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 75), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0834698-64.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: H.D.C. - Exectdo: E.V.C.

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

ADV: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)

Vistos etc. Intime-se, com urgência, a parte exequente para, no prazo de 24 horas, se manifestar sobre a petição do executado e respectiva proposta de acordo (f. 267-282). Findo o prazo, conclusos no medidas urgentes

Processo 0835598-71.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Espedito Monteiro da Silva - Herdeiro: MARIA DO SOCORRO ALVES e outro

ADV: NATÁLIA GONÇALVES LEMOS (OAB 23276/MS)

ADV: CAROLINE FERNANDES NUNES (OAB 24064/MS)

ADV: TALITA GOMIDE LIMA (OAB 19125/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 58-62), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0836667-46.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Marly Dornellas de Oliveira

ADV: ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI (OAB 11149B/MS)

ADV: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 126), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0836750-23.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: H.V.S.A.

ADV: DIEGO DOS SANTOS DE LIMA (OAB 26114/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença, pelo rito do art. 528 do Código de Processo Civil, cuja petição preenche os requisitos legais. Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Em caso de inércia da parte executada, se a parte exequente pretender a realização do protesto nos termos do art. 528, §1º, deverá comparecer ao cartório judicial, pessoalmente ou por seu advogado, solicitando a elaboração da certidão a que se refere o artigo 517, §2°, do CPC, devendo o cartório promover a sua confecção independentemente de novo despacho no prazo de 3 (três) dias, findo o qual a parte exequente deverá retirará-la em cartório, sendo de sua responsabilidade o encaminhamento da certidão ao cartório extrajudicial de protesto. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se.

Processo 0837423-50.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria de Fatima da Silva Santana - Herdeiro: Maria Aparecida da Silva Santana e outros

ADV: ÉTILA DA SILVA GUEDES (OAB 23822/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 81), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0838123-26.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Letícia Aparecida Donato Barreto

ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS (OAB 17557/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 57), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0838966-88.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Viviane Araújo da Silva e outros

ADV: LUCAS MOTA LORENZ (OAB 13910/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 97), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0841803-19.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Matilde Rosa Costa

ADV: KLEVERTON NERY DA SILVA (OAB 19302/MS)

ADV: LUCAS FALCHEMBARK BASSO (OAB 23293/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 148), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0843353-83.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: R.C.C.S. - Reqdo: S.A.M.

ADV: NATALY LUIZA NANTES OJEDA (OAB 25810/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 159/170.

Processo 8000853-58.2018.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Invtante: Ana Paula Farias Furlan Paludo - Herdeiro: Robson Luis Farias Furlan e outros - TerIntCer: Claudemiro Geraldo Blini - Paulo Sergio Orsi - Luiz Antonio Giocondo - Duanny Karoline Cabral Martins e outros

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

ADV: JOSÉ RONALDO MARTINS TEIXEIRA (OAB 12582/MS)

ADV: ANTÔNIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)

ADV: CLEBER GUERCHE PERCHES (OAB 180555/SP)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)
ADV: IEDA MARIA DE SOUZA ALMEIDA (OAB 22478/MS)
ADV: LEONARDO FLEISCHFRESSER (OAB 85091/PR)

Autos n.º 8000853-58.2018.8.12.0800 Vistos e etc. Certifique-se o cartório se decorreu o prazo concedido a Paulo Sérgio Cezaretti no despacho de f. 8.135-8.136 sem sua manifestação. Oficie-se ao Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande MS solicitando informações sobre a manutenção da penhora realizada no rosto destes autos diante do acordo celebrado entre as partes envolvidas (autos nº. 08000853.58.2018.8.12.0800). Expeça-se o alvará querido às f. 8.670-8.672, pois todos os herdeiros estão em consenso. Concedo ao herdeiro Robson Luis Farias Furlan o prazo de 5 dias para se manifestar sobre a petição de f. 8.689-8.690. Sem prejuízo, diante do recolhimento do ITCD, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública estadual. Intimem-se. Campo Grande (MS), 03 de fevereiro de 2022. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito

4ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2022

Processo 0042506-51.2018.8.12.0001 (processo principal 0804907-45.2018.8.12.0001) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha

Reqte: Izadora Ribeiro Braz de Lima - Reqda: Bruno Mendes Braz de Lima
ADV: ALESSANDRA M. ALBA

INTIMAÇÃO da parte autora para informar exatamente o endereço para intimação do inventariante no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0078060-62.2009.8.12.0001 (001.09.078060-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exectdo: D.G.J.
ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

Considerando a razoabilidade do pedido, mormente diante do tempo que perdura o débito, bem como o número de parcelas para total pagamento do bem, a teor do artigo 905 do CPC, defiro o pedido de pág. 294. Às providências. Cumprida a determinação supra intime-se a requerente para apresentar planilha atualizada do débito remanescente, se houver. Após, torne o feito concluso. Cumpra-se.

Processo 0803052-89.2022.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração

Reqte: J.M.F.O. - A.F.V.
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

Despacho de f. 70: “Diante do pedido de gratuidade processual, a teor do artigo 99, §2º do CPC, intime-se a parte, para que no prazo de 15 (quinze) dias comprove a alegada hipossuficiência, sob pena de indeferimento, retornando na fila de inicial para análise.”

Processo 0803151-30.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812866-96.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão de Menores

Autora: F.S.F. - Réu: G.F.R.
ADV: ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA (OAB 9439/MS)
ADV: TALITA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9028/MS)

Decisão de f. 184-186: “Nesta senda, defiro em parte o pedido de tutela de urgência, fixando as visitas inicialmente do requerido em relação à filha que deverá ser exercida em finais de semana alternados, podendo o pai ficar com a filha de sábado as 09:00 horas até domingo as 18:00 horas. A criança deverá ser buscada e entregue na residência da genitora, por intermédio de terceira pessoa de confiança, diante da medida protetiva em vigor. Deliberações finais O feito encontra-se em ordem. Verifico que não há questões processuais pendentes de apreciação. Fixo como pontos controversos a guarda, visitas e valor dos alimentos, sobre o qual recairá a atividade probatória. O ônus da prova fica distribuído nos moldes estabelecidos pelo art. 373, incisos I e II, do CPC. Defiro o pedido de produção de prova documental e testemunhal (art. 357, V, CPC), para o que designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de abril de 2022, às 14:20 horas. Intimem-se as partes para comparecimento. Concedo o prazo de 15 dias para apresentação do rol de testemunhas, caso ainda não apresentado pelas partes, sob pena de preclusão. Atente quanto ao previsto no art. 455, caput e § 4º, inciso IV, do CPC. Intimem-se as partes da presente decisão e para cumprimento das visitas aqui fixadas de forma provisória, iniciando no primeiro sábado após a intimação. Sem prejuízo, determino a realização de estudo social do caso, no local onde está residindo a criança, devendo-se constatar se a criança permanece residindo com a parte autora, dando conta da situação em que a mesma se encontra, bem como os cuidados a ela dispensados pelos genitores e ainda verificar sobre a convivência com o pai. Fixo prazo de 40 (quarenta) dias para laudo. O estudo deverá ser realizado pela Assistente Social remetendo-se o feito ao núcleo psicossocial deste fórum.”

Processo 0803883-74.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Marilene Delamare Rosa Marques - Invtardo: Edson Carlos dos Santos Rosa
ADV: BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA (OAB 1225/MS)

Diante do apontado às págs. 131/132, defiro o pedido. Expeça-se novo alvará judicial autorizando a alienação dos veículos descritos às págs. 87/88 de titularidade do espólio de Edson Carlos dos Santos Rosa, atentando-se ao preço da tabela FIPE. Anoto o prazo de 90 (noventa) dias para que a inventariante comprove a alienação dos veículos, bem como para que seja comprovado o depósito do numerário em conta judicial vinculada ao presente feito. Intime-se. Cumpra-se. **EXPEDITENTE: Intimação acerca do Alvará expedio à f. 134.

Processo 0816621-36.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: F.K.S.P.P.E. - Exectdo: E.H.C.E.
ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Decisão de f. 623-626: “V) Feitas as análises acima, determino: A Acolho o pedido do requerido para determinar que a requerente junte ao feito planilha obtida junto a instituição financeira a fim de sanar eventuais discussões sobre os valores efetivamente devidos. Outrossim, deverá a requerente apresentar planilha atualizada do débito levando-se em conta os

pagamentos realizados pelo requerido no feito; B Rejeito os pedidos do requerido de consignação em pagamento, suspensão do processo, e parcelamento do débito, nas razões apresentadas acima; C Converto os pagamentos de págs. 566-7, 581, 584-5, 587-8, 591-2, 594-5, 606-7, 609-10, 612-3, 614-5, 618-9, 620-1 em penhora. Lavre-se auto de penhora. Com isso, imediatamente, intime-se o requerido (art. 841, §1º, CPC). D Determino que o requerido junte os documentos dos veículos DUCATI/XDIAVEL, DUCATI/959 PANIGALE e I/M Bens GLE 400 CO, a fim de que seja efetivada a penhora por termo nos autos. Com isso, imediatamente, intime-se o requerido (art. 841, §1º, CPC); Outrossim, determino que o requerido aponte o local onde os bens se encontram. E Cumprida a providência do item D, fica deferido o pedido do requerido para determinar o levantamento do bloqueio de transferência em relação ao veículo Fiat/Argo Drive 1.3, contida no ato de págs. 549-50, o que somente deve ser feito posteriormente a efetivação da penhora acima determinada. Em relação aos itens C e D anote-se o prazo de 15 dias, decorrido o prazo certifique-se eventual ausência de manifestação. Após, diga a requerente e torne o feito concluso. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0817409-79.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: L.P.C. - Reqdo: J.Q.F.

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

ADV: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA (OAB 24243/MS)

ADV: CAMILLA BASILIO FERNANDES DUTRA (OAB 22422/MS)

ADV: CAIO CESAR LINO PEREIRA (OAB 24411/MS)

Despacho de f. 118: "Defiro o pedido de págs.115 e 116 para que a audiência designada no feito seja realizada através de videoconferência, sendo a mesma realizada pela plataforma do Microsoft Teams. Para participar da videochamada, no dia e horário designados, as partes, Advogados, Defensoria Publica e MPE deverão acessar o site do Tribunal de Justiça www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo ainda clicar no link referente a sala de audiência da 4ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande/MS, acessar a sala de espera, ocasião em será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Anoto ainda que as partes, Advogados, Defensoria Pública e MPE deverão previamente ter instalado o aplicativo da Microsoft Teams para participação no ato. Ressalto que na eventualidade de oitiva das testemunhas arroladas, estas serão ouvidas de forma presencial nesta comarca, e para viabilização do ato, as partes, através de seus respectivos patronos, deverão cientificar as testemunhas para comparecimento neste fórum."

Processo 0817492-27.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: I.R.G.P.

ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)

ADV: BRUNO HENRIQUE A. LIMA (OAB 8162E/MS)

Intima-se a requerente na pessoa de seu patrono constituído acerca de dedignação conforme informação de certidão de fl. 34.

Processo 0818260-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M.P. - Reqdo: D.E.S.T.

ADV: MARLENE PEREIRA DE SOUZA (OAB 8737/MS)

ADV: SAMIR ADEL SALMAN (OAB 59800/RS)

ADV: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO TRINDADE NANTES (OAB 11796/MS)

ADV: ANNELIZE MARTINS CACERES (OAB 95357/RS)

ADV: ANTÔNIO CASTELANI NETO (OAB 5529/MS)

Despacho de f. 884: "Ciente da interposição de Agravo de Instrumento pela parte requerida à pág. 790. Quanto ao pedido de retratação, mantenho a decisão de pág. 787 por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) disse manifeste quanto aos documentos de págs.850/882, a teor do previsto no artigo 437, §1º do CPC. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique. Após, torne o feito concluso para sentença. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0823092-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: Cibele Medeiros Graciano e outro - Reqda: Oneide Pereira Medeiros Araujo e outros

ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)

ADV: CILENE DE LIMA BRITEZ OLIVEIRA (OAB 13169/MS)

ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)

Despacho de fl. 122: "Muito embora a informação dos requeridos que concordam com o pagamento da metade do custo do exame do DNA, não consta informação da outra parte acerca, e tendo em vista que a parte autora é beneficiaria da gratuidade da justiça teria que ser instada a manifestar a respeito, assim como outros atos seriam necessários que podem ser otimizados na audiência, ademais, dada a proximidade da audiência designada mantenho. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0825996-27.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Paulo Roberto Silveira da Silva - Herdeiro: Margarete Silveira da Silva Nicolai - Rosmari Silveira da Silva Freitas - Invtardo: Darci Francisco da Silva

ADV: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)

ADV: JANAINA LENHARDT PALMA (OAB 13126/SC)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: DAVID ROSA BARBOSA JÚNIOR (OAB 8977/MS)

ADV: POLYANA TYBUCHESKI TREVISAN (OAB 37200/SC)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Intimação das partes para manifestarem acerca do mandado de avaliação juntado às f. 367-392 no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0829519-76.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: M.A.E.

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Despacho de f. 67: "Primeiramente, o presente feito segue o rito de alimentos, motivo pelo qual não há que se falar em revelia da parte requerida. Considerando que restou infrutífera a mediação entre as partes, seguindo o rito previsto na Lei de Alimentos, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento o dia 18 de abril de 2022, às 14:40 horas. Intimem-se as partes, pessoalmente ou através do patrono constituído, advertindo-as que caso não haja acordo, diante da contestação apresentada (págs.54/57) poderá a parte autora impugnar a contestação, passando-se em seguida, à oitiva de testemunhas e à prolação de sentença. Conste dos mandados as advertências da Lei 5.478/68 art. 7º e 8º - quanto às consequências do não comparecimento ao ato, bem como da obrigação de diligenciarem as partes o comparecimento das testemunhas. Sem prejuízo, defiro o pedido de desconto dos alimentos em folha de pagamento do requerido. Oficie-se para implemento da ordem, a teor do art. 529, § 1º, CPC. Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0835524-80.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Maria de Lurdes de Oliveira - Invtardo: Jose Valdo Assiole de Oliveira
ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)
INTIMAÇÃO da parte inventariante para prestar compromisso, conforme termo de f. 70, no prazo de 5 (cinco) dias.
Processo 0836617-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: J.F.M. - Réu: W.R.S.
ADV: RAFAEL BACHEGA MAGELA (OAB 19105/MS)
ADV: GERALDO MAGELA FILHO (OAB 13097/MS)
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Despacho de f. 185: "Quanto ao pedido de expedição de carta precatória para intimação e oitiva das testemunhas arroladas à pág. 184, a teor do artigo 455 do CPC, indefiro. Esclareço que, considerando que as testemunhas residem em outra comarca, a oitiva das mesmas será realizada pelo sistema de video conferência e, para tal fim, as testemunhas deverão acessar a plataforma adotada pelo TJ/MS (aplicativo Microsoft Teams) na data e horário designado. Da mesma forma, para viabilização do ato, as partes, através de seus respectivos patronos, deverão notificar as testemunhas com indicação dos dados necessários, informando com antecedência, acaso não seja possível por algum motivo, o acesso à audiência. Intime-se. Cumpra-se."
Processo 0837118-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas
Autor: V.D.N. - Ré: M.V.
ADV: SOUZA, FERREIRA E NOVAIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)
ADV: MARLUCY EDOANA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 19206/MS)
ADV: ÉLIDA RAIANE LIMA GARCIA (OAB 20918/MS)
ADV: DRAUSIO JUCA PIRES (OAB 15010/MS)
ADV: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)
ADV: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS)
ADV: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 13091/MS)
ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
Intima-se as partes acerca de certidão de fls. 125: CERTIFICO que em atendimento ao r. Despacho, foi designada mediação para o dia 11/02/2022 às 14:00h, será realizada na Sala de Audiência deste Juízo, localizada à Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3539, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vfamdigital@tjms.Jus.br, nos moldes do Art. 26, da Lei de Mediação nº 13.140/2015 e do Art. 695, § 4º, do Código de Processo Civil. Nada mais.
Processo 0837119-51.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Luzia de Souza Patusco - Invtardo: Luiz Armando Pereira Patusco
ADV: JOÃO PEDRO NOGUEIRA JIN (OAB 21743/MS)
Cumpra-se integralmente a decisão de pág.20, remetendo-se o feito à Fazenda Pública para manifestação.
Processo 0837427-97.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução
Exeqte: S.Q.M. e outros - Exectdo: Luan Miguel da Silva Molas
ADV: PRISCILA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 17571/MS)
ADV: OSVALDO OLIVEIRA GOMES (OAB 24571/MS)
Despacho de fl. 493: " Intime-se a parte autora, pessoalmente (Via Sitra), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, visando o prosseguimento do feito, sob pena de ser interpretada a inércia como manifesto desinteresse, levando a consequente extinção sem conhecimento do mérito. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique. Após, abra-se vista ao Ministério Público Estadual (caso haja interesse de menor ou incapaz) e tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se." Ficando ainda intimada a manifestar-se acerca de petição e comprovantes de pagamento apresentados às fl. 494/498.
Processo 0837540-07.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Domingos Franzim Junior - Invtante: Marilena Franzim - Herdeiro: Maristela Franzim Souza - Meeira: Aurea de Almeida Franzim - Invtardo: Domingos Franzim
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: DOMINGOS FRANZIM JUNIOR (OAB 11685/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
Ante a notícia de existência de conta(s) bancária(s) em nome do de cujus, ao protocolamento da ordem de bloqueio via sistema SISBAJUD, cuja minuta de resposta será, dentro de dias, vinculada para liberação aos autos, devendo a escrivania, oportunamente, promover as formalidades necessárias, visando que os eventuais valores bloqueados e com determinação de transferência permaneçam depositados em subconta a ser aberta, vinculada ao presente processo. Sem prejuízo, cite-se o herdeiro não representado. Depois do efetivo cumprimento de todas as determinações supra, diga a parte requerente e em seguida a Fazenda Pública, após torne o feito concluso para deliberações. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.
Processo 0840567-37.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802195-19.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: I.R.S.R.P. - Exectdo: R.A.P.
ADV: VANESSA TIEMI DE ALMEIDA E SILVA HIRAO SALOMÃO (OAB 24212/MS)
ADV: FÁBIO ALEX SALOMÃO BEZERRA (OAB 21298/MS)
Diga a parte autora, quanto a juntada do AR negativo de pág. 120, informando novo endereço do empregador ou novo local de trabalho do executado.

5ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0039/2022
Processo 0005883-89.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Alimentos
Exeqte: E.S.C. - Exectdo: I.D.C.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)
Vistos. 1. A qualquer tempo, o(a) advogado(a) pode renunciar ao mandato, desde que cientifique pessoalmente o(a)

mandante a fim de que este(a) nomeie substituto(a), o que não ocorreu no presente caso, a renúncia de mandado do patrono do autor pelo WhatsApp não é hábil para comprovar a ciência inequívoca do autor, uma vez que não há provas da identidade do executado. Indefiro, portanto, o pedido de f. 92, devendo o(a) advogado(a) continuar a representar seu(ua) cliente ou até que comprove a efetiva ciência da renúncia, pessoalmente. Intimem-se. 2. Acolho a manifestação ministerial de f. 86/90, a fim de determinar que a representante legal da parte autora seja intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar expressamente se as assinaturas que constam nos documentos de f. 57/60 são ou não sua, se foram ou não por ela firmadas. Após, diga ao MPE e retornem conclusos. I. C-se.

Processo 0008983-28.2012.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exectdo: V.Z.

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

F. 121: "...Diante do acordo formulado entre as partes (f. 106-107), dê-se vista à Defensoria Pública que atende os interesses do exequente para manifestação. Após, retornem conclusos, na fila de "medidas urgentes" para análise do pedido. Às providências."

Processo 0010167-20.2010.8.12.0001 (001.10.010167-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Jacqueline Mesquita de Almeida

ADV: JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO (OAB 1947/MS)

ADV: MARIA INÊS BRANCO PUCCI (OAB 11892/MS)

ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0010838-37.2015.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: D.H.Q.C.

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

F. 132: "...Diante do pedido da parte autora (f. 130), dê-se vista ao MPE para manifestação. Após, retornem conclusos para decisão, como "medidas urgentes", já que se trata de pedido antigo. Cumpra-se com URGÊNCIA."

Processo 0012461-55.2004.8.12.0001 (001.04.012461-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Jean Carlos Veronez e outros - Invtante: Geraldo Soares dos Santos

ADV: ANATOLIO FERNANDES DA SILVA NETO (OAB 7132B/MS)

ADV: ALEX HUMBERTO CRUZ (OAB 322691/SP)

ADV: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0016099-52.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Marcos Alceu da Silva Villalba

ADV: MAIRA PIRES REZENDE (OAB 8249/MS)

ADV: SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDÃO (OAB 11243/MS)

1. Tendo em vista que todos os herdeiros estão representados pelo mesmo advogado e, nesta condição, apresentaram em conjunto o esboço de partilha, possível o processamento do feito nos termos do artigo 659 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual defiro a conversão pretendida. Altere-se, pois, a classe processual para arrolamento sumário. 2. Por oportuno, a rigor do artigo 292, § 3º, do Código de Processo Civil, corrijo de ofício o valor atribuído à causa para que corresponda à pretensão econômica discutida nos autos, equivalente, no caso, ao patrimônio partilhável, na importância de R$ 612.210,89. Logo, atualize-se o valor da causa no SAJ conforme o valor da herança, pois sobre ele deverá incidir o valor das custas, conforme disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). 3. Para a finalização do presente inventário, intime-se o inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, instrua os autos com: a) certidão negativa fiscal em nome da de cujus emitida pela Fazenda Pública Municipal; b) instrumento público firmado pelos herdeiros que renunciaram a herança ou termo judicial, cuja emissão fica desde já autorizada (art. 1.806 do CC); c) declaração de ITCD e comprovante de pagamento do tributo. 4. A respeito do pedido de justiça gratuita, intime-se o inventariante para que, em igual prazo de 15 (quinze) dias, comprove que a de cujus não possui condições financeiras para arcar com tais despesas. Isso porque, ainda que se demonstre que os herdeiros são hipossuficientes, há indícios de que o espólio tem patrimônio suficientes para quitar tais encargos. 5. Cumprido o item 3, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública Estadual para que se manifeste. 6. Por fim, não havendo diligências pendentes ou insurgências da Fazenda Pública, tornem para sentença. Campo Grande, 28 de janeiro de 2022. Mayara Luiza Schaefer Lermen Juíza Substituta

Processo 0019310-48.2001.8.12.0001 (001.01.019310-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Leonora Rodrigues do Nascimento

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

ADV: LUCIANE SOARES FERREIRA (OAB 10832/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0027516-36.2010.8.12.0001 (001.10.027516-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M.C.S.A.F. - Reqdo: R.F.S.

ADV: MÁRIO PANZIERA JÚNIOR (OAB 17767/MS)

ADV: MARCIO CLEITON ROCHA (OAB 417157/SP)

ADV: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)

Vistos. Ciente da juntada do inteiro teor do acórdão que não conheceu do agravo de instrumento interposto pela parte ré, em razão da intempestividade, bem como do acórdão que rejeitou os embargos de declaração (f. 310/324). Assim, ciência ao MPE sobre o agravo e manifestação das partes. Após, cumpra-se a serventia integralmente a decisão de f. 276/277. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0034966-50.1998.8.12.0001 (001.98.034966-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Jaime Salim Jacob - Herdeiro: Ilda Jacob Saliba - Irene Guttierrez Jacob - Carla Gutierres Jacob - Erika Gutierrez Jacob - Danielle Guttierrez Jacob e outro

ADV: SEBASTIANA RAMOS VASQUES (OAB 3522/MS)

ADV: EDISON COSTA DA FONSECA (OAB 11119/MS)

ADV: DANIEL DE PAULA EDUARDO CABRAL (OAB 11287/MS)

ADV: DANIELLE GUTIERREZ JACOB MENDONÇA (OAB 24745/MS)

F. 906: "...O processo de inventário foi sentenciado f. 847, com retificação da partilha f. 885. A decisão de f. 898 destacou que a cota parte do herdeiro pré-morto (Alberto) devem permanecer nos autos. Quanto à cota parte do herdeiro Jaime (filho de Alberto), constou pedido de f. 900, em que as irmãs Irene, Érika, Carla e Danielle, dividiriam o pagamento de 10 mil cabível ao irmão, que não participou do acordo (2,5 mil ara cada). Assim, não haveria prejuízo ao filho do herdeiro Jaime (pré-morto). Logo, defiro a expedição de alvará como requerido f. 902 e 905, retendo o valor de R$13.500,00 para oportuna liberação ao herdeiro Jaime. Cumpra-se. I-se."

Processo 0037675-53.2001.8.12.0001 (001.01.037675-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Herdeiro: A.M.M.L. - Invtardo: N.M.M.

ADV: MIGUEL ANTUNES DE MIRANDA SA (OAB 6395B/MS)

ADV: JOÃO CARLOS SCAFF (OAB 7793/MS)

Ficam as partes intimadas da conversão deste feito em eletrônico, bem como de que o peticionamento, a partir de então, será feito exclusivamente por meio do portal e-SAJ, no sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º parágrafo único, II do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, bem como das certidões de fls. 1 e 8.

Processo 0042005-34.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: A.C.B. - Reqda: S.S.

ADV: CAROLINA BATTISTI (OAB 43566/SC)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Vistos. 1. Digam as partes em 10 dias sobre o endereço atual da menor. Na sequência, deverá ser determinado o estudo social social, com prazo de 60 dias para entrega do laudo. Não estando em Campo Grande, depreque-se o estudo, apurando as condições de vida e convivência da adolescnete. 2. Após, primando pela pleno contraditório, colaboração, indicando a ferramenta do saneamento compartilhado. Intimem-se às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os pontos controvertidos da demanda e manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, além dos documentos já colacionados, podendo anexar declaração feita em cartório por testemunhas, ante a demora da pauta gerada pela pandemia, ou indicar testemunhas para oitiva em juízo, relatando, para tanto, a pertinência. 3. Finalmente, vista ao MPE e retornem conclusos. Às providências. I.C-se.

Processo 0048291-38.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Márcia Corrêa da Silva Poleszuk - Invtardo: Ronaldo Poleszuk

ADV: WELLINGTON JOÃO SILVA JUNIOR (OAB 10417/MS)

ADV: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)

INTIMAÇÃO da parte inventariante para manifestar sobre o parecer do Ministério Público de f. 419-424 no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0062238-62.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Glaucemar da Rocha Braga Ribeiro - Invtardo: Ricardo Braga

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

ADV: SILVIA BONTEMPO (OAB 4186/MS)

INTIMAÇÃO da parte inventariante para manifestar sobre a petição da Fazenda Pública de f. 133 no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0136379-28.2006.8.12.0001 (001.06.136379-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: José de Barros Lima - Invtante: Nancy Lima Baptista - Invtarda: Leonarda Lacerda de Lima - TerIntCer: Cleber Gonçalves dos Santos - Cristiane Soares e outros

ADV: GERÔNIMO WERHOISER AMORIM (OAB 4616/MS)

ADV: RICARDO CURVO DE ARAUJO (OAB 6858/MS)

ADV: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

ADV: RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB 1164/MS)

ADV: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)

ADV: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS)

Ficam as partes intimadas da conversão deste feito em eletrônico, bem como de que o peticionamento, a partir de então, será feito exclusivamente por meio do portal e-SAJ, no sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º parágrafo único, II do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, bem como das certidões de fls. 1 e 6.

Processo 0233005-85.2001.8.12.0001 (001.01.233005-0) - Cumprimento de sentença - Inventário e Partilha

Exeqte: Luiz Ronaldo Fraga Moreira - Exectda: Maria Energina Gomes de Lima

ADV: DIEGO CANZI DALASTRA (OAB 20851/MS)

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)

INTIMAÇÃO acerca da certidão de objeto e pé expedida à f. 533.

Processo 0800744-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: N.E.F.L. - Réu: A.B.M.M.

ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

ADV: DAVID TRAJANO RIBEIRO ARAUJO (OAB 17982/MS)

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

Vistos. A nova legislação processual primou pela pleno contraditório, colaboração, indicando a ferramenta do saneamento compartilhado. Assim, intimem-se às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem os pontos controvertidos da demanda e manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, além dos documentos já colacionados, podendo anexar declaração feita em cartório por testemunhas, ante a demora da pauta gerada pela pandemia, ou indicar testemunhas para oitiva em juízo, relatando, para tanto, a pertinência. Após, retornem conclusos para saneamento do feito. I.C-se.

Processo 0800933-58.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834759-12.2021.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Busca e Apreensão de Menores

Exeqte: C.O.C.A.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

"Determino a serventia que, imediatamente expeça o mandado de citação/intimação do requerido (prazo máximo de 24 horas) que deverá ser cumprido com urgência por Oficial de Justiça (24 horas) para que o requerido tome ciência dos termos da presente decisão, bem como da decisão proferida às fls. 36/40 dos autos 0834759-12.2021 que deferiu a guarda unilateral dos menores à genitora. Cumprida a citação/intimação o Oficial de Justiça deverá juntar aos autos a certidão imediatamente.

Consigne-se no mandado que, o requerido fica ciente de que, após sua intimação deverá proceder à imediata devolução dos menores à genitora (no mesmo dia) sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão, nos termos do art. 536, § 1º do CPC. A devolução deverá ser feita por intermédio de terceira pessoa em razão da medida protetiva e da condição restritiva do requerido. Portanto, postergo a análise da expedição de mandado de busca e apreensão para momento posterior à intimação do requerido e desde que, a parte autora solicite nos autos, informando que o requerido não providenciou a entrega das crianças de forma voluntária, COLHENDO-SE PARECER DO MPE em 05 dias, oportunidade em que os autos devem ser remetidos conclusos na fila de urgentes. Cumpra-se. Intime-se."

Processo 0801223-44.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: J.C.A.T.C. - Réu: G.M.C.

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de urgência postulado na inicial. Intimem-se. Tendo em vista as novas diretrizes traçadas pela Lei 13.105/2015, que prioriza a solução consensual de conflitos, com fundamento nos arts. 3º, § 3º c.c 694 do CPC, inclua-se em pauta para realização de sessão de mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu, pessoalmente, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Observe a serventia que o mandado de citação deverá conter apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial. Observe-se ainda, que deverá advertir às partes de que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, bem como que, na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou de defensores públicos. Atente-se que da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência. Por fim, defiro a gratuidade de justiça à parte autora tendo em visto se tratar de incapaz o que pressupõe sua hipossuficiência. Contudo, tal benefício poderá ser revogado caso reste comprovado que a situação da autora é diferente da alegada para requerimento do benefício. Notifique-se o Ministério Público.

Processo 0801740-15.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: L.G.S.S. - Réu: J.M.S.S.

ADV: MICHEL EDUARDO LOPES IBRAHIM (OAB 20978/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: CARLOS FERNANDO PEREIRA ABRATE (OAB 22230/MS)

Vistos. A nova legislação processual primou pela pleno contraditório, colaboração, indicando a ferramenta do saneamento compartilhado. Intimem-se às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os pontos controvertidos da demanda e manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, além dos documentos já colacionados, podendo anexar declaração feita em cartório por testemunhas, ante a demora da pauta gerada pela pandemia, ou indicar testemunhas para oitiva em juízo, relatando, para tanto, a pertinência. Após, vista ao MPE e retornem conclusos. Às providências. I.C-se.

Processo 0803404-81.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833060-20.2020.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Exectdo: F.G.L.

ADV: MAX WILLIAN GONCALVES DA SILVA (OAB 21270/MS)

"Diante do acordo formulado entre as partes (f. 37-38), dê-se vista à Defensoria Pública que atende os interesses da exequente, para manifestação. Após, havendo concordância, retornem conclusos na fila de sentença terminativa. Às providências."

Processo 0803803-91.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: JOSE FLAVIO DOS SANTOS LACERDA - SANDY RODRIGUES LACERDA DO NASCIMETO - Invtante: Fernanda Ribeiro Lacerda - Herdeiro: Renilda Ribeiro da Silva

ADV: MARCELO RODRIGUES DA CRUZ (OAB 22427/MS)

ADV: PATRÍCIA DIAS COSTA (OAB 15601/MS)

ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC)

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 659 do CPC, homologo o esboço de plano de partilha apresentado às f. 439/447 dos bens/valores deixados por Cícero Belarmino Lacerda, Espólio, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas pelo benefício da JG, reforçado pelo valor a ser partilhado. Por fim, na forma do disposto no art. 655, do CPC, transitada em julgado, expeça-se os competentes alvarás ou TEDs, de acordo com o disposto no artigo 659, §2º do Código de Processo Civil. P.R.I.C-se. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0806567-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: V.P.S. - Ré: L.F.T.

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE RIBEIRO (OAB 13415/MS)

Vistos. A nova legislação processual primou pela pleno contraditório, colaboração, indicando a ferramenta do saneamento compartilhado. Intimem-se às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os pontos controvertidos da demanda e manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, além dos documentos já colacionados, podendo anexar declaração feita em cartório por testemunhas, ante a demora da pauta gerada pela pandemia, ou indicar testemunhas para oitiva em juízo, relatando, para tanto, a pertinência. Digam as partes, caso contrário, se possuem interesse no julgamento do mérito, considerando o estado do processo. Após, vista ao MPE e retornem conclusos. Às providências. I.C-se.

Processo 0806736-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Reqte: M.C.B.V.V. - D.B.V.V. - Réu: R.S.V.

ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETI (OAB 15196/MS)

ADV: JEFFERSON JOSE MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)

Vistos. A nova legislação processual primou pela pleno contraditório, colaboração, indicando a ferramenta do saneamento compartilhado. Intimem-se às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os pontos controvertidos da demanda e manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, além dos documentos já colacionados, podendo anexar declaração feita em cartório por testemunhas, ante a demora da pauta gerada pela pandemia, ou indicar testemunhas para oitiva em juízo, relatando, para tanto, a pertinência. Após, vista ao MPE e retornem conclusos. Às providências. I.C-se.

Processo 0806762-30.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: MARTINS GIMENES e outros - Invtarda: EDNA DOS SANTOS GIMENES

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

INTIMAÇÃO dos demais herdeiros para manifestarem sobre a petição de f. 130-131 e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0808297-28.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: J.P. - Reqdo: ARNALDO SANTOS BISPO

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Vistos. Diante da manifestação de f. 217, intime-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar, comprove que já o fez ou justifique a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão. Após, abra-se vista à parte exequente e ao Ministério Público e, por fim, retornem conclusos na fila de urgentes. Cumpra-se.

Processo 0808965-23.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: E.R.A. - Ré: L.F.P. - E.P.A.

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370/MS)

Vistos. A nova legislação processual primou pela pleno contraditório, colaboração, indicando a ferramenta do saneamento compartilhado. Intimem-se às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os pontos controvertidos da demanda e manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, além dos documentos já colacionados, podendo anexar declaração feita em cartório por testemunhas, ante a demora da pauta gerada pela pandemia, ou indicar testemunhas para oitiva em juízo, relatando, para tanto, a pertinência. Após, vista ao MPE e retornem conclusos. Às providências. I.C-se.

Processo 0809304-79.2020.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Wilson Massaharu Inagaki - IntdandoPa: K.A.I.

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, conforme requerido, declarando EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito. Sem custas, eis que recolhidas no início da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Às providências.

Processo 0809620-92.2020.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Paulo Salgueiro

ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

Ciência ao(a) herdeiro(a)/procurador(a) da expedição de guia de levantamento de fls. 202, 204, com vencimento em 17/02/2022, devendo dirigir-se a qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal deste Estado, identificando-se mediante apresentação do CPF e documento de identidade ou similar, para realização do saque, nos termos da Portaria TJMS n. 936/2016

Processo 0811176-66.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: Larissa Amaral Nabuco - Dhiovanna Amaral Nabuco e outro

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Vistos. Intime-se a parte exequente, via DJ, para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar o regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Em caso de inércia, diga ao MPE e venham conclusos na fila de sentença terminativa. Às providências.

Processo 0811441-68.2019.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Mary Cleire Espindola Cabinca - Herdeiro: Rose Meire Espíndola - Carlos Eduardo Espindola - Edgar Luis Garcia Espindola - Gabriel Garcia Espindola - Ana Acácia Duarte Espíndola - Gustavo Henrique Garcia Espindola - André Luis Espindola - Luciana Orsi Espindola - Nanci Orsi Espindola - Luis Alberto Espindola Junior

ADV: ANA CAROLINA TOLEDO DE OLIVEIRA (OAB 15580/MS)

INTIMAÇÃO das partes para manifestarem sobre o mandado de avaliação juntado às f. 215-218 no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0811760-02.2020.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Silvana Mara de Faria Alves Silva

ADV: ALEX RODRIGUES ALES (OAB 17596/MS)

Vistos. Ciente da certidão cartorária de f. 82, a qual informa o decurso do prazo para a parte autora recolher a diligência necessária. Desse modo, intime-se a parte autora, por meio de seu causídico, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, comprovando o recolhimento da diligência necessária para cumprimento do mandado de citação, sob pena de extinção do feito por abandono. Após, comprovado o pagamento da diligência, cumpra-se a decisão de f. 70/71. Em caso de inércia, retornem conclusos na fila de sentença terminativa. I. C-se.

Processo 0812336-58.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Lucimar Rezende Pereira - Meeira: Zenaide Joanna de Rezende - Herdeiro: Antônio Sebastião de Rezende - Juarez Jânio de Rezende - Jéssika Aparecida Moraes de Castilho Rezende e outro - TerIntCer: Vilson Lovato e outro

ADV: LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO (OAB 10914/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BAGGIO SANCHES (OAB 17427/MS)

ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

Em decorrência do atendimento de advogados que relataram a preocupação com negócio para a venda de imóvel rural, que envolveria grande importância em dinheiro, justificável o andamento prioritário, para não prejudicar eventual negócio jurídico que possa ser autorizado. Diga o herdeiro Juarez e a Fazenda Estadual em 03 dias. Após, retornem para deliberação na fila de urgentes.

Processo 0812393-81.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: C.A.M.A. - Réu: C.T.D.A.

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BAGGIO SANCHES (OAB 17427/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Vistos. A nova legislação processual primou pela pleno contraditório, colaboração, indicando a ferramenta do saneamento compartilhado. Intimem-se às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os pontos controvertidos da demanda e manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, além dos documentos já colacionados, podendo anexar declaração feita em cartório por testemunhas, ante a demora da pauta gerada pela pandemia, ou indicar testemunhas para oitiva em juízo, relatando, para tanto, a pertinência. Após, vista ao MPE e retornem conclusos. Às providências. I.C-se.

Processo 0812851-35.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Abigail do Valle Pereira - Herdeiro: Jacira Helena do Valle Pereira Assis e outro

ADV: SILVIA GONÇALVES NASCIMENTO ARAÚJO (OAB 17210A/MS)

ADV: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS)

ADV: LUIZ ANTÔNIO SANT'ANA (OAB 12800/MS)

ADV: WALISON NEVES DA SILVA (OAB 20981/MS)

ADV: RAQUEL DO VALLE PEREIRA (OAB 6660/MS)

ADV: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 659 do CPC, homologo o esboço de plano de partilha apresentado às f. 538/558 dos bens deixados por João Pereira da Silva, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme se vê do plano de partilha o monte mor perfaz um valor considerável, o qual responde pelas dívidas e despesas do espólio. Logo, atualize-se o valor da causa no SAJ conforme o valor da herança, pois sobre ele deverá incidir o valor das eventuais custas, conforme disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Intime-se a inventariante para que, em 15 (quinze) dias, comprove o pagamento das custas processuais. Caso requerido, autorizo, desde já, o pagamento das custas processuais mediante compensação com possível valor constante na subconta vinculada aos autos. Por fim, na forma do disposto no art. 655, do CPC, transitada em julgado e após o pagamento de adequação das custas, expeça-se o competente formal de partilha e alvarás, de acordo com o disposto no artigo 659, §2º do Código de Processo

Processo 0813456-39.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804878-87.2021.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor

Autora: G.S.P. - Ré: R.S.P.

ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)

ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)

ADV: RODRIGO BELAMOGLIE DE CARVALHO (OAB 19150/MS)

F. 54: "...Diante da manifestação da parte autora, juntando documentos, alegando despesas com a interditanda e reiterando a expedição de alvará, retornem os autos com vista à curadoria e MPE. Após, conclusos para decisão. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que junte aos autos documento pessoal da interditanda e termo de curatela provisória. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0814449-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Petição de Herança

Autora: Annally Suellen Rodrigues Perdigão

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação acerca da sessão de mediação para o dia 07/04/2022, às 15:30 horas, a realizar-se no Centro Judiciário de Conflitos e Cidadania CEJUSC- ACICG - Associação Comercial e Industrial de Campo Grande, com endereço à Rua 15 de Novembro, 390, centro, nesta capital, telefone: 3312-5062, nos moldes do art.26 da Lei de Mediação nº 13.140/2015 e art. 695, § 4° do Código de Processo Civil.

Processo 0814453-95.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Odete Fortine - Invtardo: Ary Rodrigues Fermino

ADV: ELIANE SIMABUCO (OAB 3803/MS)

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: BERNARDA ZARATE (OAB 4396/MS)

INTIMAÇÃO das patronas peticionantes de f. 116-117 para manifestarem sobre a petição de f. 130 no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0816731-64.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: V.M.D. - F.M.D. - Alimtte: E.A.D.

ADV: BRAZILICÍA SUELY RODRIGUES MONTEIRO (OAB 12441/MS)

Vistos. A nova legislação processual primou pela pleno contraditório, colaboração, indicando a ferramenta do saneamento compartilhado. Intimem-se às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os pontos controvertidos da demanda e manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, além dos documentos já colacionados, podendo anexar declaração feita em cartório por testemunhas, ante a demora da pauta gerada pela pandemia, ou indicar testemunhas para oitiva em juízo, relatando, para tanto, a pertinência. Após, vista ao MPE e retornem conclusos. Às providências. I.C-se.

Processo 0818615-60.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: R.C.T.

ADV: CÉSAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)

Diga a parte autora acerca do endereço atualizado do requerido, a fim de dar prosseguimento ao feito.

Processo 0823230-64.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Zeneide da Costa Pereira

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)

Diante do exposto: 1. Para finalizar o presente inventário, intime-se a inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o esboço de partilha. 2. Na sequência, intime-se a Fazenda Pública para que se manifeste e, não havendo

insurgências, tornem para sentença. 3. No mais, quanto ao pedido de fl. 114-115, intime-se o terceiro interessado, Marcelo Correa, para que o distribua nos termos do artigo 642, § 1º, do Código de Processo Civil. 4. Diligências necessárias. Campo Grande, 28 de janeiro de 2022. Mayara Luiza Schaefer Lermen Juíza Substituta

Processo 0823492-14.2019.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Kelly Cris Tagino Granja e outros

ADV: VERONICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS)

Intimação das partes para informar os dados bancários do requerente Gilmar ou juntar procuração outorgada por ele em favor da titular da conta indicada à f. 73, tendo em vista que a procuração de f. 12 foi outorgada à requerente Kelly e não à advogada Verônica.

Processo 0823600-72.2021.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: R.B.M. - J.T.F.N.M. - J.N.D.G.

ADV: SULLIVAN VAREIRO BRAULIO (OAB 13126/MS)

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

Vistos. Considerando a manifestação da parte autora às f. 63/64, assim como os documentos juntados às f. 65ss, abra-se vista ao MPE para manifestação. Após, retornem conclusos para deliberação pertinente. I. C-se.

Processo 0823673-44.2021.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: Edson Soares Diniz e outro

ADV: FAGNER LARRIERA VARGAS (OAB 17485/MS)

Intimação das partes para imprimirem a carta de sentença expedida às fls. 73.

Processo 0823883-37.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: A.M.S. - Réu: M.S.C.

ADV: ULISSES MARCELO TUCUNDUVA (OAB 101711/SP)

"Vistos. Ciente do recurso de apelação interposto pelo Requerido às f. 252/255, eis que tempestivo. Em se tratando de fixação de alimentos, recebo neste ponto apenas em efeito devolutivo. À DPE para apresentar contrarrazões pela recorrida. Após, vista ao MPE. Por fim, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0824591-87.2017.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.P.C. - Reqdo: C.L.P.

ADV: GLEICE HELLEN COSTA LEITE (OAB 9475/MT)

Intimação das partes para imprimirem a carta de sentença expedida às fls. 236.

Processo 0824592-72.2017.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C.M.S.

ADV: FLAVIA NEBÓ DE AZEVEDO ANTUNES PEREZ (OAB 18815B/MS)

ADV: RODRIGO SETARO (OAB 234438/SP)

Ciência às partes quanto a juntada de ofício de págs. 110-114.

Processo 0825959-63.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: N.R.A. - Réu: H.O.C.A.

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Vistos. A nova legislação processual primou pela pleno contraditório, colaboração, indicando a ferramenta do saneamento compartilhado. Intimem-se às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os pontos controvertidos da demanda e manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, além dos documentos já colacionados, podendo anexar declaração feita em cartório por testemunhas, ante a demora da pauta gerada pela pandemia, ou indicar testemunhas para oitiva em juízo, relatando, para tanto, a pertinência. Após, vista ao MPE e retornem conclusos. Às providências. I.C-se.

Processo 0826984-43.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: A.R.S.

ADV: FÁBIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811/MS)

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Vistos. 1. Defiro o pedido da parte autora. Retire-se o feito da pauta de audiência de mediação de 16/02/2022. Contudo, por ora, deixo de determinar a redesignação do ato, uma vez que consta do AR de f. 36 que o requerido "mudou-se". Assim, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento do feito, indicando o endereço atualizado do requerido. 2. Após, com a informação do novo endereço do requerido nos autos, paute-se audiência de mediação. Intime-se/cite-se o réu. Se necessário, expeça-se carta precatória. Intime-se a parte autora através de seu patrono constituído. Em não havendo composição na sessão de mediação, advirta-se o polo passivo para apresentação de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 e seguintes do CPC). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, dê-se vista dos autos a autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, vista ao MPE e venham os autos conclusos. I. C-se.

Processo 0827134-29.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: M.J.Y.M. - Exectdo: S.Y.M.

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: APARECIDO DE CASTRO FERNANDES (OAB 201342/SP)

Intimação da decisão de fls. 82/83, especialmente para "Atualize-se o cálculo até esta data, e anexe-se o mesmo ao mandado de prisão."

Processo 0827271-40.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.F.S.B. - Reqdo: L.R.B.

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: LOESTER RAMIRES BORGES (OAB 12538/MS)

ADV: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 8480/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)
ADV: DAIANE ABREU VASCONCELOS (OAB 25436/MS)
Intimem-se ambas as partes, requerendo o que entenderem de direito, visando o prosseguimento do feito, no prazo legal.

Processo 0830749-91.1999.8.12.0001 (001.99.040019-4) - Sobrepartilha - Inventário e Partilha
Invtante: Nair Sant'Ana Mirais - Herdeiro: Augusto César Sant'Ana - Marilene Sant'Ana - Leony Sant'Ana - Leopoldo Sant'Ana e outro - Invtarda: Dalila Santana
ADV: JAIRO GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 7250/MS)
ADV: ALEXANDRE CESAR GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 13217/MS)
ADV: KARINE CECÍLIA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 17780/MS)
INTIMAÇÃO das partes para informarem, no prazo de 5 (cinco) dias, dados bancários para transferência dos valores depositados na subconta.

Processo 0831244-03.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autor: M.F.N. - M.E.F.N. - Réu: A.A.N.
ADV: FREDERICO SOARES METZ (OAB 25398/MS)
Vistos. A nova legislação processual primou pela pleno contraditório, colaboração, indicando a ferramenta do saneamento compartilhado. Intimem-se às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os pontos controvertidos da demanda e manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, além dos documentos já colacionados, podendo anexar declaração feita em cartório por testemunhas, ante a demora da pauta gerada pela pandemia, ou indicar testemunhas para oitiva em juízo, relatando, para tanto, a pertinência. Após, vista ao MPE e retornem conclusos. Às providências. I.C-se.

Processo 0831778-10.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: V.M.P.
ADV: THAIS DE OLIVEIRA CACIANO (OAB 22806/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, se manifestar sobre o retorno dos AR's de fls. 160-162, no prazo legal.

Processo 0832076-70.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: M.B.M.P. - Alimtte: B.L.S.P.
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)
Vistos. A nova legislação processual primou pela pleno contraditório, colaboração, indicando a ferramenta do saneamento compartilhado. Intimem-se às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os pontos controvertidos da demanda e manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, além dos documentos já colacionados, podendo anexar declaração feita em cartório por testemunhas, ante a demora da pauta gerada pela pandemia, ou indicar testemunhas para oitiva em juízo, relatando, para tanto, a pertinência. Após, vista ao MPE e retornem conclusos. Às providências. I.C-se.

Processo 0832746-16.2016.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Cesar Alessandro Meireles dos Sanrtos
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
F. 208: "...Assim, Anote-se a capacidade plena de PIETRA FURLANETO DE ESPÍNDOLA SANTOS, nos autos. EXPEÇA-SE O FORMAL DE PARTILHA/ALVARÁS necessários para as contas bancárias indicadas às fls. 185 e fls. 194, em cumprimento a sentença de fls. 172. Quanto a herdeira Geovana Luzia Godoy Meireles, Oficie-se à CEF requerendo abertura de conta (fls. 196/200) como constou na sentença, transcrevo: "oficiado à CEF para que promova abertura de conta poupança em nome delas, e posteriormente, transferira-se sua cota parte, ressalvando desde já que eventual liberação deverá ser dirimida em procedimento próprio e perante o juízo competente. Anexem ao expediente, cópia dos documentos pessoais das menores e de sua representante legal. Oportunamente, proceda-se a transferência do valor" Tudo atendido, arquivem-se com as cautelas de estilo" *** EXPEDIENTE: intimação das partes para regularizar a representação processual da herdeira Pietra Furlaneto de Espíndola Santos.

Processo 0833078-41.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833488-02.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: P.H.R.D.B. - Reqda: K.C.S. - H.C.S. - A.L.S.V.
ADV: CAROLINE DUCCI (OAB 12358/MS)
ADV: ADRIANA STARTARI FERREIRA (OAB 359147/SP)
Vistos. 1. As partes chegaram a entabular acordo, todavia o agente ministerial questionou a necessidade de melhor examinar a paternidade afetiva, do pai registral. Na sequencia, foi apresentada contestação, sobre a qual faculto prazo de 10 dias para manifestação do autor. I-se. 2. Existe exame de DNA, com resultado não impugnado. Pende averiguar a situação da paternidade afetiva, bem como deve ser trazida à discussão do processo, a possibilidade da paternidade multiparental, com precedentes nas Cortes Superiores. Aponto para o debate, precedente em que o nome do pai biológico e do pai afetivo são mantidos no registro, respeitando visitas, direitos e deveres. I-se 3. Após, ante a nova legislação processual primou pela pleno contraditório, colaboração, indicando a ferramenta do saneamento compartilhado. Intimem-se às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os pontos controvertidos da demanda e manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, além dos documentos já colacionados, podendo anexar declaração feita em cartório por testemunhas, ante a demora da pauta gerada pela pandemia, ou indicar testemunhas para oitiva em juízo, relatando, para tanto, a pertinência. Após, vista ao MPE e retornem conclusos. Às providências.

Processo 0834068-95.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: A.C.U.
ADV: FRANCISCO DI PAULA VELOSO CHAGAS (OAB 22353/MS)
"Vistos. Recebo a emenda à inicial de f. 31/32 quanto a correção do valor da causa. Providencie a serventia a alteração do valor no SAJ. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de f. 25/26. Às providências. "

Processo 0835935-26.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: F.C.A.
ADV: SÉRGIO ROPELLI ABRIL (OAB 25427/MS)
ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)
Isto posto, em antecipação parcial dos efeitos da tutela, ARBITRO alimentos provisórios no valor de 30% do salário mínimo

vigente a ser pago diretamente à genitora dos menores, mediante recibo, ou depositado em conta bancária, caso informado nos autos, a ser pago até o dia 10 de cada mês, já desde a citação, sob pena de execução. Não havendo outros pedidos de tutela de urgência a serem analisados, paute-se sessão de mediação. Em não havendo composição, advirta-se o polo passivo para apresentação de contestação, no prazo de 15 dias (art. 335 e seguintes do CPC). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, dê-se vista dos autos a autora, pelo prazo de 5 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público e venham os autos conclusos para decisão de saneamento do processo. Encaminhe-se, ainda, a senha dos presentes autos ao e-mail da parte autora, caso requerido. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público.

Processo 0835998-51.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0843094-59.2017.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Cessão de Crédito

Reqte: Willian Ribeiro de Oliveira - Reqdo: Roseli Veiber

ADV: MARILDA COVRE LINO SIMÃO MARTIM (OAB 7452/MS)

ADV: SEBASTIÃO LINO SIMÃO (OAB 66000/SP)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: ENÉAS MARTIM (OAB 9351B/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

INTIMAÇÃO do requerente para, querendo, impugnar a manifestação de f. 38-41 no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0836546-76.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804560-12.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Reqte: Ariana Bael de Oliveira Lopes

ADV: GABRIELA DA SILVA FIGUEIREDO (OAB 23945/MS)

Indefiro o pedido de f. 66, pois se trata de uma nova ação e os patronos dos autos em apenso não possuem poderes para receber citação. Assim a citação deverá ser realizada pessoalmente. Todavia, considerando o exame do inventário recentemente, quando lembro ter deliberação sobre os bens comunicáveis, e a condição da viúva como herdeira, diga a autora em 10 dias, se tem interesse na continuidade do feito, indicando respectivo interesse processual (necessidade + adequação). Eventual sucumbência pode atingir patrimônio herdado.

Processo 0839000-29.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: S.R.G. - E.O.C.

ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)

Isso posto, com fundamento no art. 487, III, alínea 'b', do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 22/26, conforme requerido, declarando EXTINTO o feito, com julgamento do mérito. Sem custas, eis que recolhidas no início da demanda. Diante da solução consensual, deixo de arbitrar honorários de sucumbência, devendo cada parte arcar com os honorários de seus respectivos patronos. P.R.I. Transitada em julgado a presente, expeça-se o respectivo mandado de averbação aos Cartórios de Registro Civil competente. Por fim, após as anotações necessárias e arquivem-se. Às providências.

Processo 0839370-42.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Réu: V.S.M.

ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)

Vistos. Atualize-se o endereço, como requerido. A nova legislação processual primou pela pleno contraditório, colaboração, indicando a ferramenta do saneamento compartilhado. Intimem-se às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os pontos controvertidos da demanda e manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, além dos documentos já colacionados, podendo anexar declaração feita em cartório por testemunhas, ante a demora da pauta gerada pela pandemia, ou indicar testemunhas para oitiva em juízo, relatando, para tanto, a pertinência. Após, vista ao MPE e retornem conclusos. Às providências. I.C-se.

Processo 0839512-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: A.T.M.

ADV: IARA MOURA DA SILVA MENDONÇA (OAB 22917/MS)

Isto posto, em antecipação parcial dos efeitos da tutela, ARBITRO alimentos provisórios no valor de 30% do salário mínimo vigente a ser pago diretamente à genitora do menor, mediante recibo, ou depositado em conta bancária, caso informado nos autos, a ser pago até o dia 10 de cada mês, já desde a citação, sob pena de execução. Não havendo outros pedidos de tutela de urgência a serem analisados, paute-se sessão de mediação. Em não havendo composição, advirta-se o polo passivo para apresentação de contestação, no prazo de 15 dias (art. 335 e seguintes do CPC). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, dê-se vista dos autos a autora, pelo prazo de 5 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público e venham os autos conclusos para decisão de saneamento do processo. Encaminhe-se, ainda, a senha dos presentes autos ao e-mail da parte autora, caso requerido. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. *** Intima-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a(s) guia(s) e o(s) boleto(s) serem emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária

Processo 0841037-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: L.K.O.Q. - Réu: R.A.S.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: MANOEL HENRIQUE BARBOSA LEZA (OAB 23062/MS)

ADV: HIGOR VIEIRA GARCIA (OAB 24541/MS)

Vistos. A nova legislação processual primou pela pleno contraditório, colaboração, indicando a ferramenta do saneamento compartilhado. Intimem-se às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os pontos controvertidos da demanda e manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, além dos documentos já colacionados, podendo anexar declaração feita em cartório por testemunhas, ante a demora da pauta gerada pela pandemia, ou indicar testemunhas para oitiva em juízo, relatando, para tanto, a pertinência. Às providências. I.C-se.

Processo 0842191-19.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809647-46.2018.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exectdo: M.J.S.

ADV: WESLEI GONÇALVES BEZERRA (OAB 24354/MS)

ADV: ANDREIA BEZERRA ARRIERO (OAB 26809/MS)

Intime-se o executado acerca da contraproposta de acordo pela parte exequente, no prazo legal (págs. 118-120).

6ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0037/2022

Processo 0006348-71.1993.8.12.0001 (001.93.006348-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Lúcia Helena Magalhães Prates - Herdeiro: Regina Célia Magalhães Sigiura - Gabriel Lucas Magalhães Pereira - Invtardo: Wanda Magalhaes Prates - TerIntCer: Regina Célia Sigiura e outro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
ADV: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: JULIANA DE ARRUDA CACERES (OAB 15087/MS)

Ficam as partes intimadas da conversão deste feito em eletrônico, bem como de que o peticionamento, a partir de então, será feito exclusivamente por meio do portal e-SAJ, no sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º parágrafo único, II do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, bem como das certidões de fls. 1 e 4.

Processo 0103208-17.2005.8.12.0001 (001.05.103208-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Fernando Henrique Souza Pache - Felip Sales Pache - Lucelia Aparecida Pereira - Invtante: Geni Alves de Sales - TerIntCer: João Pellin - Flávio Sérgio Arantes Pereira - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - Anabela Fabri Pereira - Elton Proença Adames - Antonio Carlos Paludo - Yaralice Antunes da Costa - JOAO JUNIOR GOMES DE SANTANA e outro

ADV: MARCOS VINICIUS DE ABREU MACHADO DA SILVA (OAB 18158A/MS)
ADV: HERODIÃO SIMÕES ROSKOSZ (OAB 128272/SP)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
ADV: VIVIANNY SILVA FERREIRA (OAB 13270/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
ADV: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS)
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADO, (OAB 296206/MS)
ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439/MS)
ADV: LAELCIO DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS (OAB 7148/MS)
ADV: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)
ADV: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)
ADV: JOSE PEREIRA GONCALVES (OAB 4560/MS)
ADV: EDINEI COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)
ADV: LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES (OAB 7525/MS)
ADV: MARIANA VELASQUEZ SALUM CORRÊA (OAB 7834/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)
ADV: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 8480/MS)
ADV: JOSÉ PEREIRA GONÇALVES (OAB 4560/MS)
ADV: CARLOS FERNANDO DE SOUZA (OAB 2118/MS)
ADV: DAMARIS ALVES CHAVES (OAB 9656/MS)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Ante o exposto, na forma do artigo 1022 e seguintes do CPC, conhecem-se dos embargos de declaração e, no mérito, negam-se-lhes provimento, mantendo-se as determinações de f. 3157/3159, tais como estão lançadas. Intimem-se. 2) Do ofício de f. 3155/3156: Caso ainda pendente, atenda-se a solicitação de f. 3155/3156, de penhora no rosto dos autos. Intimem-se a parte interessada, se habilitada nos autos, e oficie-se ao Juízo solicitante para ciência do atendimento. 3) Do pedido de f. 3127: O pedido de alvará judicial, principalmente quando formulado incidentalmente, deve conter a motivação e prova documental suficiente para justificar a excepcionalidade da alienação ou do levantamento de valores antes da partilha. Com efeito, por entender como não comprovadas, neste momento, as alegações de urgência e necessidade, indefere-se o requerimento de f. 3217. Intime-se. Após, considerando a juntada de novos documentos (f. 3180/3208), retornem conclusos para decisão acerca das últimas declarações retificadas.

Processo 0107715-89.2003.8.12.0001 (001.03.107715-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Roberto Yasuyuki Suzuki
ADV: TEREZA ROSSETI CHAMARRO KATO (OAB 3457/MS)
ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)

Ficam as partes intimadas da conversão deste feito em eletrônico, bem como de que o peticionamento, a partir de então, será feito exclusivamente por meio do portal e-SAJ, no sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º parágrafo único, II do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. ***Intimação acerca da certidão de fls. 32.

Processo 0817411-20.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Fânia Catarina Martins dos Santos - Invtardo: Guilherme Adão Soares dos Santos
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

INTIMAÇÃO da parte inventariante para manifestar sobre a carta precatória juntada às f. 150-165 no prazo de 5 (cinco) dias, dando andamento ao feito.

Processo 0817789-68.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831082-18.2014.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Reginaldo Mello de Senna
ADV: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16632B/MS)

2. Diante do exposto, com a concordância do Ministério Público, julgam-se boas as contas apresentadas pela parte inventariante, relativas às despesas realizadas no inventário dos falecidos Décio Funari de Senna e Leda Braga Mello de Senna (inventário apenso n. 0831082-18.2014.8.12.0001) e, com efeito, homologam-se-as. 3. Extingue-se o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. I, do CPC. 4. Em razão da natureza destes autos (mero incidente processual), não haverá condenação em custas e em honorários advocatícios. 5. Para fins de fiscalização (art. 553 do CPC e art. 1.741 do CC), avaliação e análise das eventuais necessidades do herdeiro interditado em levantar os valores para suprir suas despesas, na esteira da manifestação do Ministério Público, o pedido de levantamento de valores pertencente à parte incapaz deve ser apreciado pelo juízo que decretou a interdição. 6. Preclusa a presente, junte-se cópia aos autos de inventário apensos. 7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0818636-51.2012.8.12.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Invtante: Alvani Gomes da Silva - Herdeiro: Judite Morão da Silva - Izabel Gomes da Silva - Doralice Gomes Dutra - Izaias Gomes da Silva - LAURA CRISTINA GOMES IOGENIO MOREJUAN - Invtardo: Alvacy Gomes da Silva

ADV: OSÓRIO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 2324/MS)

ADV: EVELIZE GOGOSZ DE OLIVEIRA (OAB 16266/MS)

ADV: ÉRICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)

Intime-se a parte autora para, em 15 dias, se manifestar especificamente sobre alegação de irregularidade de representação, f. 330.

Processo 0823263-83.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822962-39.2021.8.12.0001) - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha

Reqte: Paulo Tadeu Haendchen - Márcia Regina Ewerling de Oliveira

ADV: CAROLINE EWERLING DE OLIVEIRA (OAB 23693/MS)

ADV: WELLINGTON JOSÉ AGOSTINHO (OAB 16120A/MS)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: CLÁUDIA REGINA DIAS ARAKAKI ISHIKAWA (OAB 7089/MS)

ADV: REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN ROCHA (OAB 8066/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: MARCELO DE CAMPOS HAENDCHEN (OAB 8224/MS)

ADV: LUÍS CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)

ADV: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)

INTIMAÇÃO da parte requerente para manifestar sobre o mandado juntado às f. 61-62 no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0828448-73.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Amarildo Cabral - Herdeiro: Baruch Cabral - Davi Cabral - Invtarda: Cláudia Regina Brito Calado Cabral

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

ADV: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)

3.1 - Posto isso, estando os herdeiros concordes quanto aos termos da partilha, nos termos do artigo 654 do CPC, com parecer favorável do Ministério Público quanto aos direitos dos incapazes (f. 292/294), homologa-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o esboço apresentado na petição de f. 254/259, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, no que toca a estes autos de inventário dos bens deixados por CLÁUDIA REGINA BRITO CALADO CABRAL, atribuindo às partes herdeiras nele contempladas os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC). 3.2 - Extingue-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. 3.3 Custas pelas partes autoras, observada a disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). 3.4 Em atenção ao requerido pelo Ministério Público em f. 292/294, para resguardar os direitos sucessórios dos herdeiros incapazes, determino que se mantenha a cota parte em numerário dos herdeiros incapazes BARUCH CABRAL e DAVI CABRAL na subconta judicial até ulterior pedido de levantamento, e, se requerido por quem os represente legalmente, mediante prestação de contas. 3.5 - Intime-se a parte inventariante para, em 15 (quinze) dias, juntar a certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. 3.6 - Com o trânsito em julgado, cumpridas a providência acima referente à CENSEC, expeçam-se: os competentes formais de partilha ou auto de adjudicação, e procedam-se as transferências necessárias, conforme o caso. 3.7 - Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6o. do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. 3.8 - Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. 3.9 - O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. 3.10 - Oportunamente, arquivem-se com as anotações e comunicações necessárias. 3.11 - Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0832747-25.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: T.R.M.N.

ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)

Destarte, intime-se o requerido, com urgência, pelo meio mais célere possível, inclusive sistema SITRA, para que se abstenha de vender o veículo indicado no CRLV de f. 27; ou, caso já tenha vendido, para que deposite o valor integral da venda na subconta judicial vinculada à este feito, no prazo de 5 dias, sob o risco de fixação de multa em seu desfavor. Intimem-se. Após, aguarde-se a sessão de mediação designada às f. 53.

Processo 0834510-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: A.J.S.

ADV: FELIPE GONÇALVES CALVOSO (OAB 24118/MS)

ADV: JOSÉ CLÁUDIO BARBOSA SILVA JÚNIOR (OAB 19160/MS)

ADV: ROSANGELA DAMIANI (OAB 7232/MS)

I Indeferem-se os pedidos liminares, pois, como bem salientou o Ministério Público, não está suficientemente demonstrada a guarda fática. Assim, mister se faz aguardar as citações e mediação, e, sendo o caso, renove-se o pedido. II Da sessão de mediação: encaminhe-se para o NUPEMEC, para pautar e realizar a sessão de mediação perante o CEJUSC (com exceção do CEJUSC Associação Comercial). III - Intime-se a parte ré, com urgência, da presente decisão, e citem-se para apresentar resposta ao pedido. Conste do mandado de citação, a advertência de que a resposta deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze dias) úteis, contados da sessão de mediação, sob o risco de aplicação dos efeitos da revelia (art. 344, do CPC). IV Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público. V - Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. VI Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6o. do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas,

através de seus Procuradores (as), ou pessoalmente (se não indicado representante), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. Intime-se.

Processo 0836695-72.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: M.A.R. - I.A.R.

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

Vistos. 1. A parte requerente, na condição de alegada companheira, tem legitimidade para o ajuizamento do pedido (art. 616 do CPC), conforme documento pessoal (f. 23) e instruiu a petição com a certidão de óbito (f. 18) em cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 615 do CPC. Defere-se o processamento do presente inventário dos bens deixados por Marcelo Gutemberge Rondon. 2. Nomeia-se a parte autora como inventariante (art. 617 do CPC.), a quem incumbe: a) em 5 (cinco) dias, da disponibilidade, imprimir, assinar e digitalizar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar a função (art. 617, parágrafo único, do CPC); b) nos 20 (vinte) dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações (assinando conjuntamente ou com poderes especiais, art. 618, inciso III, c.c. art. 620, par. 2°, ambos do CPC.); c) para as primeiras declarações deverá obedecer rigorosamente ao previsto pelo art. 620, incisos I a IV, do CPC, informando e provando: c.1) o nome, o estado, a idade e o domicílio do autor da herança, o dia e o lugar em que faleceu e se deixou testamento. Se deixou (testamento), deverá demonstrar ou promover o procedimento prévio e necessário de abertura e registro de testamento. c.2) se não deixou testamento, deverá juntar a certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. c.3) o nome, o estado, a idade, o endereço eletrônico e a residência dos herdeiros e, havendo cônjuge ou companheiro supérstite, além dos respectivos dados pessoais, o regime de bens do casamento ou da união estável, juntando cópia dos documentos pessoais e certidões de nascimento e casamento (neste caso atualizado e completo, para a análise de eventual averbação). c.4) a informação da qualidade dos herdeiros e o grau de parentesco com o inventariado; c.5) a relação completa e individualizada de todos os bens do espólio, com a prova do direito (matrícula, certificado, contrato etc.), inclusive aqueles que devem ser conferidos à colação, e dos bens alheios que nele forem encontrados, descrevendo-se: c.5.I.) os imóveis, com as suas especificações, nomeadamente local em que se encontram, extensão da área, limites, confrontações, benfeitorias, origem dos títulos, números das matrículas e ônus que os gravam. Devem informar os respectivos valores econômicos e juntar as provas da propriedade e/ou do direito. c.5.II) os móveis, com os sinais característicos e valor econômico; c.5.III) os semoventes, seu número, suas espécies, suas marcas e seus sinais distintivos, valor econômico. Deve juntar relatório atualizado da quantidade de semoventes cadastrados no IAGRO-MS (ou outro órgão controlador, se de outros Estados). c.5.IV) o dinheiro, as joias, os objetos de ouro e prata e as pedras preciosas, declarando-se lhes especificamente a qualidade, o peso e a importância; c.5.V) os títulos da dívida pública, bem como as ações, as quotas e os títulos de sociedade, mencionando-se lhes o número, o valor e a data; c.5.VI) as dívidas ativas e passivas, indicando-se lhes as datas, os títulos, a origem da obrigação e os nomes dos credores e dos devedores; c.5.VII) direitos e ações; 3) A parte inventariante deverá indicar as partes não representadas pelo mesmo (a) Procurador (a) para a citação, indicando o nome completo e endereço completo. 4) Apresentadas as primeiras declarações, retornem conclusos na fila de despacho, com a observação: análise preliminar das primeiras declarações. 5) ALVARÁS. Ressalvados os casos de urgência (concretamente demonstrada), eventuais pedidos de alvarás para venda de bens deverão ser formulados após as últimas declarações, momento em que se estabiliza o procedimento e passa-se para o pagamento de ITCD e eventuais dívidas possíveis. Com isso, evita-se a conclusão indevida, o tumulto procedimental e inversão do rito. 6) Defere-se a gratuidade. 7) Registra-se que, não ocorrendo impugnação dos herdeiros, não será matéria de decisão de mérito a alegada união estável. 8) Oportunamente, após as declarações, ao Ministério Público. Intime-se.

Processo 0837961-02.2018.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Edson Senturion e outros

ADV: ALINE BATISTA QUEVEDO (OAB 21522/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

Intimação do requerente para se manifestar acerca da certidão cartorária de f. 118.

Processo 0838352-20.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: M.J.C.A.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

“Vistos. I. Diante da notícia sobre o falecimento da autora, abra-se vista dos autos à DPE para manifestação. Na sequência, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, para o mesmo fim. II. Por fim, retornem conclusos.”

Processo 0842245-48.2021.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Regulamentação de Visitas

Reqte: K.B.R. - Criança/Ad: M.R.G. - J.R.G.

ADV: KARLA BRITO RIVAROLA (OAB 18877/MS)

Vistos. Homologa-se, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, a desistência da ação apresentada pela requerente à f. 46 e declara-se a extinção do processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 485, inciso VIII, do mesmo Código. A autora ficará responsável pelo pagamento integral das custas processuais, cuja cobrança ficará suspensa ex vi art. 98, § 3º, do CPC. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão lógica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0844236-98.2017.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Luis Fernando Rocha e outro

ADV: JOSÉ CARLOS GARCIA NANTES (OAB 12771/MS)

Intimação da parte inventariante, por meio de seu procurador, para a juntar aos autos certidão negativa de débito fiscal atualizada do ente Municipal em nome do “de cujus”, visto que a certidão juntada à fl. 78 é positiva.

1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0029/2022

Processo 0000587-30.1991.8.12.0001 (001.91.000587-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Autor: Banco do Brasil Sa

ADV: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: AYRTON TEIXEIRA GOMES
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 921, §5º, do CPC. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

Processo 0001819-13.2010.8.12.0001 (001.10.001819-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: C.C.R.C.G.R.S.C.G. - Exectdo: F.S.M. e outro
ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)

Expediente: Em razão do acúmulo de trabalho junto às serventias e em atenção ao permissivo contido no Código de Normas da CGJ, intima-se a parte credora para que promova a impressão da Carta Precatória de f. 351 e demais documentos necessários para sua instrução, bem como providencie sua distribuição junto ao juízo deprecado, devendo comprová-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0014848-92.1994.8.12.0001 (001.94.014848-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: F.I.E.D.C.N.P.A.M. - Réu: P.N.P.L. - R.L.A. - J.P.A. e outro
ADV: RONALDO BATISTA ALVES PINTO (OAB 7556B/MT)
ADV: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO (OAB 6294B/MT)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0022741-02.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Banco Original do Agronegocio S.A. - Exectdo: Jair Fraga Vieira Neto - Luciana Mendes Fraga Vieira
ADV: PEDRO CASAL POMPEO (OAB 391152/SP)
ADV: JOÃO GUILHERME DAL FABBRO (OAB 234663/SP)
ADV: PEDRO HENRIQUE TORRES IANQUI (OAB 259740/SP)
ADV: ANDRE LUIS PEREIRA DE FREITAS (OAB 8457/MS)
ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

A parte exequente informou às fls. 1259/1260 que a parte executada quitou integralmente seu débito, requerendo a extinção do feito decorrente do pagamento realizado. Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme transacionado no acordo, Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente , o valor depositado nos autos

Processo 0031003-28.2021.8.12.0001 (processo principal 0361498-36.2008.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: KCINCO Caminhões e Ônibus LTDA
ADV: KARINE DE AGUIAR ESCOBAR (OAB 17570/MS)

Por essas razões, desnecessárias delongas, com base no disposto nos supra transcritos art. 102, parágrafo único c/c art. 290, “caput”, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO. Custas pela parte autora. Às providências.

Processo 0034903-59.1997.8.12.0001 (001.97.034903-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: B. - Réu: M.D.P. e outros
ADV: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: FÁBIO BRAZÍLIO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: WILSON MATEUS CAPISTRANO (OAB 5168A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

A CNIB Central Nacional de Indisponibilidade de Bens foi instituída pelo Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, destinada a recepcionar comunicações de indisponibilidade de bens imóveis não individualizados. Seu uso restou idealizado e introduzido por meio de acordo do Conselho Nacional de Justiça CNJ com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP e o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil IRIB, com o objetivo de conferir maior celeridade e efetividade às decisões judiciais. Referida ferramenta para rastreamento de bens do devedor constitui medida de caráter excepcional, que demanda a comprovação do esgotamento dos meios ordinários de pesquisa. No caso em apreço, vislumbra-se dos autos que já foram esgotados os mecanismos disponíveis ao credor para tentar receber seu crédito, razão pela qual o pedido pode ser atendido, inclusive como forma de assegurar o cumprimento da obrigação, visando a efetividade do processo, nos termos do disposto no artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fls. 925/929 e determino que o Cartório inclua o nome da parte executada no CNIB Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens, por intermédio do link disponibilizado no site do Tribunal de Justiça, na guia Corregedoria. Após, AGUARDE-SE eventuais respostas pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda

Processo 0036280-74.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Caixa Seguradora S/A - Exectdo: Bento Silva Machado
ADV: KÉDINA DE FÁTIMA GONÇALVES RODRIGUES (OAB 77357/MG)
ADV: RAFAEL MOSELE (OAB 44752/PR)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, recolher o valor da(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de avaliação.

Processo 0064761-18.2009.8.12.0001 (001.09.064761-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: BANCO DO BRASIL S/A - Exectdo: Agenor Jesus Meira

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação das partes para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentarem contrarrazões aos recursos de Apelação de fls. 358/378 e 383/397.

Processo 0101212-81.2005.8.12.0001 (001.05.101212-0) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas

Reqte: Dilson Fontoura de Abreu - Reqdo: Odimir Pinto e outro

ADV: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640/MS)

ADV: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)

ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)

ADV: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

ADV: LUANA DA SILVA RODRIGUES (OAB 22159/MS)

Ciente da r. Decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 1400190-02.2022.8.12.0000, interposto por Simone de Souza em face da decisão de fl. 771/774. Considerando a concessão do efeito suspensivo ao recurso, implicando no sobrestamento da expropriação do bem penhorado, uma vez que discute-se a avaliação do imóvel, o processo executivo deverá aguardar em arquivo provisório o julgamento do agravo. Às providências.

Processo 0104768-91.2005.8.12.0001 (001.05.104768-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Lourenco Tenorio Cavalcanti e outro

ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0105546-95.2004.8.12.0001 (001.04.105546-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: B. - Reqdo: A.M. - M.N.B.M. - TerIntCer: V.R.A.A.A.S. - B.L.B.S.D. - M.B.V.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

ADV: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078B/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do Ofício de fl. 945 e demais documentos.

Processo 0127804-31.2006.8.12.0001 (001.06.127804-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Volpe Camargo Advogados Associados S/s

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

Intimação da parte exequente acerca da expedição da certidão de fl. 603.

Processo 0375923-68.2008.8.12.0001 (001.08.375923-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bigolin Ferragens E Materiais de Construcao Ltda - Exectdo: Nobre Móveis Industria e Comércio Ltda - Gisele Leite Romero

ADV: JOÃO DE LIMA (OAB 6459/MS)

ADV: FILIPE LIEPKAN MARANHÃO (OAB 21880/MS)

ADV: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, acolho a exceção de pré-executividade e JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 921, §5º, do CPC. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0376280-48.2008.8.12.0001 (001.08.376280-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B.M.C.

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de fl. 263.

Processo 0500005-20.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820809-67.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Duplicata

Embargte: Raice Freitas dos Santos - Embargda: Fabricaquímica Petróleo Derivados Ltda

ADV: AMANDA VITAL RASSLAN (OAB 21123/MS)

ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)

ADV: HELDER GUIMARAES MARIANO (OAB 18941/MS)
ADV: JACQUELINE VELASQUE DE PAULA (OAB 20349/MS)

Considerando a previsão dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, no sentido de que previamente a uma decisão o magistrado deve oportunizar às partes que se manifestem acerca da matéria objeto do decisum, de modo a dar efetividade ao princípio da cooperação que rege o ordenamento processual vigente (art. 6º do CPC), INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os instrumentos de protesto referentes às duplicatas emitidas pela NF 53.529. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0500023-41.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808252-19.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Cheque

Embargte: Arilene da Silva Vilela - Embargda: Sistema Factoring Ltda
ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)
ADV: LEANDRO HENRIQUE BARROSO DE PAULA (OAB 17617/MS)
ADV: ERICKSON CARLOS LAGOIN (OAB 22846/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução, considerando a ocorrência da prescrição da pretensão executória assinalada e DECRETO a extinção do feito executivo, com resolução do mérito. CONDENO a embargada ao pagamento de custas, despesas e honorários sucumbenciais que ora FIXO em 10% sobre o valor atualizado da causa. TRANSLADE-SE cópia desta nos autos em apenso. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800744-51.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Marcos Loester de Brito Ferreira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: MARCOS LOESTER DE BRITO FERREIRA (OAB 23001/MS)

Por essas razões, desnecessárias delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 485, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas remanescentes pela parte exequente.. Sem honorário, porque sem resistência. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0800911-10.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: B. e outro - Exectdo: C.B.M. e outros
ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

REJEITO os embargos de declaração opostos.

Processo 0801950-37.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808927-50.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários para esta fase, nos termos do Art. 118, do Código de Normas do TJMS. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente , o valor depositado nos autos EXPEÇA-SE o alvar, observando-se os dados informados às fls. 101, atentando-se às partes quanto ao contido no § 4º do artigo 11 da Portaria 936/2016doTJMS, que veda a expedição de alvará em conta de terceiros. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802159-69.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815918-37.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - Exectdo: Ww Negócios Imobiliários Ltda
ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários para esta fase, nos termos do Art. 118, do Código de Normas do TJMS, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803023-78.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Indústria e Comércio de Móveis Nobre Ltda
ADV: ILION FLEURY NETO (OAB 31561/GO)
ADV: MARCOS RAFAEL MENDES KOTH BALBINO (OAB 41679GO)
ADV: MARCOS RAFAEL MENDES KOTH BALBINO (OAB 41679/GO)

Intimação da parte autora para em quinze dias se manifestar sobre a certidão de oficial de justiça de f. 230

Processo 0804185-16.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: C.A.C. - Exectda: R.A.F. - F.A.A.
ADV: MIRIAN ARRUDA DO NASCIMENTO (OAB 21450/MS)
ADV: PLINIO ROBERTO DA SILVA (OAB 8360/PR)
ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)
ADV: NATHÁLIA KOWALSKI FONTANA (OAB 44056/PR)
ADV: SUZANA BONAT (OAB 7639/PR)

Considerando a comprovação da incorporação noticiada, sendo desnecessário o consentimento da parte contrária (CPC,

art. 778, § 2º), defiro a sucessão processual, na forma pleiteada. Retifique-se o cadastro de parte e representantes. No mais, em razão do disposto no art. 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência de fl. 380/383, e, em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. CONDENO a exequente ao pagamento das custas finais, em havendo. Sem honorários, vez que sequer houve citação. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema.

Processo 0804319-09.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Posto de Combustível Cerca Nova Ltda - Exectdo: M C Assessoria Empresarial Ltda

ADV: JEFERSON ANTONIO BAQUETI (OAB 9436/MS)

INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo.

Processo 0805231-69.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Capital Gestão de Recursos Ltda. - Exectdo: I. A. Cardoso Cerealista Me

ADV: MARILEUSA PINESSO (OAB 20137/MS)

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0805375-04.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Nl Agência de Turismo Ltda

ADV: MARCIA CONCEICAO ALVES DINAMARCO (OAB 108325/SP)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

Processo 0806372-84.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815320-83.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Leocindo Batista da Rosa

ADV: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300/MS)

ADV: DAVID ROSA BARBOSA JÚNIOR (OAB 8977/MS)

I Art. 357, I do CPC Não há preliminares pendentes de julgamento. II Art. 357, II e III do CPC Passo a delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como a distribuir o ônus da prova: A autora alega na inicial que a dívida objeto da execução encontra-se quitada, argumentando que teria havido um acordo verbal para dação de dois imóveis em pagamento da dívida representada pelas notas promissórias que embasam a execução. O ônus da prova quanto a estes fatos é da autora, eis que trata-se de matéria constitutiva do seu direito. III Art. 357, IV do CPC Não há questão de direito relevante para o julgamento do mérito. IV Art. 357, V do CPC Intime-se as partes, a fim de que, em 15 dias, digam se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de pronto indeferimento e preclusão. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão as partes, no prazo já estabelecido, apresentar o rol com a completa qualificação, a fim de facilitar a designação de audiência de instrução, especialmente para que o juízo possa saber qual o intervalo de tempo necessário para a realização do ato. Pretende-se, com isso, que seja possível uma melhor organização da pauta do juízo, evitando-se que haja atraso no início ou fim do ato (art. 357, § 9º, CPC). Frisa-se, como dito, que a apresentação do rol de testemunhas, com a qualificação completa, deverá ser feita no prazo de 15 dias, a contar da intimação sobre o presente despacho, sob pena de preclusão. Às providências.

Processo 0806466-66.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectdo: Willian Leite de Melo ME - Willian Leite de Melo

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ANOTE-SE pelo sistema RENAJUD a restrição de CIRCULAÇÃO dos veículos de fl. 121, tendo em vista que o exequente demonstrou dificuldade na localização dos bens. Após, EXPEÇA-SE ofício ao credor fiduciário indicado à fl. 140/14 (Banco Bradesco S/A), a fim de que esclareça, no prazo de 15 dias, a atual situação do contrato de financiamento, isto é, o montante da dívida e o valor de cada prestação remanescente; ademais, cientifique-o da penhora dos eventuais direitos do executado em relação ao contrato e às parcelas já pagas, abstendo-se de praticar quaisquer atos que impliquem alienação do bem sem prévia comunicação a este juízo. Com a resposta, manifeste-se o credor no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0806573-47.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado - Réu: Sidenir Miguel Ferreira

ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)

Intimação do autor para juntar planilha atualizada do débito. Prazo: 15 dias.

Processo 0808018-37.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: Marcelo Aparecido Alves de Oliveira - Me - Exectdo: Construtora Eurico Salazar Ltda

ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

Expediente: Intimando a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos procuração, tendo em vista que a juntada à f. 10 faz menção a outro processo.

Processo 0809112-59.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: E.M.M.

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

ADV: RENATO ARAÚJO CORRÊA (OAB 3969/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

Processo 0809556-48.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802162-68.2013.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargda: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

ADV: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)

Assim, REJEITO os embargos de declaração.

Processo 0809573-02.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

REJEITO os embargos de declaração opostos.

Processo 0810103-35.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 24255A/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

Expediente: Intimando a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução dos valores para a subconta. Motivo: DEVOLVIDA PELO BANCO DESTINATÁRIO MOTIVO - AGÊNCIA OU CONTA DESTINO DO CRÉDITO INVÁLIDA.

Processo 0810916-18.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805153-36.2021.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina - Embargdo: Fabio Garcia de Oliveira - TerIntCer: Ferticel Indústria de Fertilizantes Ltda

ADV: ADALBERTO GODOY (OAB 87101/SP)

ADV: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)

ADV: NATANAEL FERNANDES GODOY NETO (OAB 7577/MS)

ADV: CESAR RICARDO MARQUES CALDEIRA (OAB 189203/SP)

Extrai-se dos autos que foi oportunizado às partes a produção de provas em Juízo, tendo apenas a embargante pleiteado a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal embargado. No entanto, da análise detida dos autos, verifica-se que não há razão para a instrução probatória, uma vez que se trata de matéria exclusivamente de direito, que independe de outras provas além da documental já constante dos autos. Ademais, quando proferido o despacho retro, este tinha como mister possibilitar às partes trazer alguma novidade para o processo ou que, de algum modo, pudessem de forma necessária e pertinente explicar o porquê da produção da prova requerida. Não se afigura necessário para o deslinde da questão a produção de qualquer prova, além disso, não há que se falar em produção de prova testemunhal ou depoimento pessoal, uma vez que a matéria colocada em debate é basicamente de direito, não tendo tais provas, a prerrogativa de influenciar no julgamento. Nesse contexto, salienta-se que é dever do Juízo indeferir as diligências inúteis para a formação do convencimento ou meramente protelatórias, conforme disposto no parágrafo único do art. 370 do Código de Processo Civil. Assim, considerando que o feito já se encontra maduro para decisão, INDEFIRO o pedido de prova pleiteado pela embargante, com fundamento no artigo 355, inciso I, do CPC. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo, TORNEM os autos conclusos para deliberações. Às providências.

Processo 0811323-58.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: F.C.A. - Exectdo: A.S.C.

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

ADV: MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 531/MS)

ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) ALINE SILVA DE CARVALHO, CPF 052.292.461-11 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, deverá ANOTE-SE a impossibilidade de transferência e INTIMEM-SE as partes requerente e requerida, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0811687-98.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: B.A. - Exectdo: E.T.E.

ADV: MARIANA SILVEIRA NAGLIS (OAB 21683/MS)

ADV: WILSON CARLOS MARQUES (OAB 10912/MS)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) EMBUTIDOS TRADICAO EIRELI, CNPJ 07.026.824/0001-80 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) havendo a resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada, INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Às providências.

Processo 0813428-76.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: MRV Engenharia e Participações S.A. - MRV PRIME PARQUE CASTELO DE MONACO INCORPORAÇÕES SPE LTDA

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada da Carta Precatória de fls. 175/211.

Processo 0813454-50.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exectdo: EDNALTON PINTO CENTURIÃO e outro

ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

ADV: VANDERLAN DA SILVA QUEIROZ (OAB 3065/MS)
ADV: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)

Intimação da parte exequente/embargada para, querendo e no prazo de 5 dias, apresentar resposta aos Embargos de Declaração à fl. 321.

Processo 0813867-82.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808109-59.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Jair Rodrigues e outros
ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)
ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

Extrai-se dos autos que foi oportunizado às partes a produção de provas em Juízo, tendo apenas a embargante pleiteado a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal embargado. No entanto, da análise detida dos autos, verifica-se que não há razão para a instrução probatória, uma vez que se trata de matéria exclusivamente de direito, que independe de outras provas além da documental já constante dos autos. Ademais, quando proferido o despacho retro, este tinha como mister possibilitar às partes trazer alguma novidade para o processo ou que, de algum modo, pudessem de forma necessária e pertinente explicar o porquê da produção da prova requerida. Não se afigura necessário para o deslinde da questão a produção de qualquer prova, além disso, não há que se falar em produção de prova testemunhal ou depoimento pessoal, uma vez que a matéria colocada em debate é basicamente de direito, não tendo tais provas, a prerrogativa de influenciar no julgamento. Nesse contexto, salienta-se que é dever do Juízo indeferir as diligências inúteis para a formação do convencimento ou meramente protelatórias, conforme disposto no parágrafo único do art. 370 do Código de Processo Civil. Assim, considerando que o feito já se encontra maduro para decisão, INDEFIRO o pedido de prova pleiteado pela embargante, com fundamento no artigo 355, inciso I, do CPC. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo, TORNEM os autos conclusos para deliberações. Às providências.

Processo 0815384-64.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B.
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 256/263, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. Dispenso as partes ao pagamento de eventuais custas finais, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0816186-23.2021.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Reqte: C.E.A.C.M. - Reqdo: B.
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários para esta fase, nos termos do Art. 118, do Código de Normas do TJMS. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. EXPEÇA-SE o alvará, observando-se os dados informados às fls. XX, atentando-se às partes quanto ao contido no § 4º do artigo 11 da Portaria 936/2016doTJMS, que veda a expedição de alvará em conta de terceiros. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816336-82.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: B.M.C. - Exectdo: E.O.Q.
ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) ERNESTO ODAIR QUIAROTE, CPF 137.630.241-15 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, deverá ANOTE-SE a impossibilidade de transferência e INTIMEM-SE as partes requerente e requerida, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Às providências.

Processo 0817418-80.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A
ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP)
ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 25203A/MS)
ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP)
ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Considerando o disposto no art. 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência de fl.205, e, em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. CONDENO a exequente ao pagamento das custas finais, em havendo. Sem honorários, vez que sequer houve citação. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. Às providências

Processo 0818472-42.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: J.F.O.
ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

Processo 0818877-88.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: F.

ADV: STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA (OAB 53612/PR)

ADV: LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO (OAB 25276/PR)

Intimação do autor acerca da petição de f. 394. Prazo: 48 horas.

Processo 0819058-11.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0819391-07.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0052503-68.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Rocha Calderon e Advogados Associados

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

Processo 0819416-20.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA - Exectdo: Brasilva Engenharia Ltda

ADV: MARINA DE OLIVEIRA PALO (OAB 14935/MS)

ADV: JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)

ADV: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)

A parte exequente informou no incidente em apenso que a parte executada quitou integralmente seu débito, requerendo a extinção do feito decorrente do pagamento realizado. Diante do exposto, JULGO EXTINTA a execução com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Honorários conforme transacionado no acordo. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. Expeça-se o alvará. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0819657-47.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio XV de Novembro

ADV: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15435A/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)

Por essas razões, desnecessárias delongas, com base no disposto nos supra transcritos art. 102, parágrafo único c/c art. 290, “caput”, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, o que faço com base no art. 485, I, do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorário, porque sem resistência. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0820059-36.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exectdo: Osmar de Campos Junior - Danielle Alves Correa Murano Campos

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Intimação da parte executada para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da penhora realizada à fl. 231, apresentando eventual impugnação.

Processo 0820098-96.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: E.P. e outros

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)

A CNIB Central Nacional de Indisponibilidade de Bens foi instituída pelo Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, destinada a recepcionar comunicações de indisponibilidade de bens imóveis não individualizados. Seu uso restou idealizado e introduzido por meio de acordo do Conselho Nacional de Justiça CNJ com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP e o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil IRIB, com o objetivo de conferir maior celeridade e efetividade às decisões judiciais. Referida ferramenta para rastreamento de bens do devedor constitui medida de caráter excepcional, que demanda a comprovação do esgotamento dos meios ordinários de pesquisa. No caso em apreço, vislumbra-se dos autos que já foram esgotados os mecanismos disponíveis ao credor para tentar receber seu crédito, razão pela qual o pedido pode ser atendido, inclusive como forma de assegurar o cumprimento da obrigação, visando a efetividade do processo, nos termos do disposto no artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fl. 190/191 e determino que o Cartório inclua o nome da parte executada no CNIB Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens, por intermédio do link disponibilizado no site do Tribunal de Justiça, na guia Corregedoria. Após, AGUARDE-SE eventuais respostas pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0820335-96.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814582-61.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Hélio Bais Martins Filho e outros - Embargdo: L A Administração de Imóveis LTDA

ADV: NATÁLIA JOSETTI DE SOUZA (OAB 21760/MS)

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

ADV: HELENA FERNANDES DE CASTILHO (OAB 71581/PR)

Pelo exposto, DECRETO a extinção do feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 485, V, do CPC. CONDENO a embargante ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora MAJORO para 12% sobre o valor atualizado da causa. DETERMINO a suspensão dos autos principais de execução, até o trânsito em julgado da ação de conhecimento n. 0813182-17.2017.8.12.0001, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo GrandeMS. Assevero que a suspensão é ora deferida pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual deverá a parte interessada comparecer requerendo o que

entender de direito, sob pena de passar a fluir o prazo prescricional. TRANSLADE-SE cópia nos autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências e comunicações necessárias. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0820532-51.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807848-70.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Excelência Serviços e Transportes Eireli-ME e outro - Embargda: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande/MS

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Nada obstante as alegações apresentadas pelo embargante, assevero que sequer houve cobrança de juros moratórios, uma vez que o único encargo moratório cobrado foi a comissão de permanência, restando prejudicado o pleito. CUMPRA-SE o já determinado. Às providências.

Processo 0820887-61.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de fls. 102/110.

Processo 0821890-17.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Solar dos Ipes

ADV: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, recolher o valor da(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação e demais atos.

Processo 0821893-69.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833154-02.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Alexandre Fernando Nascimento dos Santos - Embargdo: Condomínio Rossi Ideal Três Barras 2

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Os “Embargos de Declaração” opostos não comportam acolhimento. A decisão prolatada por este juízo não padece de omissão, obscuridade ou contradição. Se o embargante entende que o magistrado laborou em equívoco ao prolatar a decisão embargada, tal como alega na peça apresentada, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Assim, REJEITO os embargos de declaração.

Processo 0822779-05.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Villas de Paloma I - Exectdo: Renato Jose da Silva Pereira - Ingred Araujo de Oliveira

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 24458A/MS)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 59-62, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. CONDENO a parte executada ao pagamento de custas, ante o princípio da causalidade. Honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0823206-36.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0018626-94.1999.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exectdo: B.

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Intimação da parte executada para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as informações juntadas às fls. 136/147, apresentando eventual impugnação.

Processo 0823341-19.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Sistema Factoring LTDA - Exectda: Deise Gomes de Toledo

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

ADV: RODRIGO GARCIA FERREIRA DA CUNHA (OAB 18067/MS)

A parte exequente informou às fl.244 que a parte executada quitou integralmente seu débito, requerendo a extinção do feito decorrente do pagamento realizado. Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos.

Processo 0823350-15.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808871-17.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: A.P.A. e outro - Exectdo: N.C.T.

ADV: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)

ADV: WILSON ABUD (OAB 3452/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA TRAVEN DO NASCIMENTO (OAB 25468/MS)

ADV: RAFAEL ANTUNES ABUD (OAB 14366/MS)

Tendo em vista que o executado foi intimado acerca do bloqueio efetuado via SISBAJUD (fl. 253), TORNE-SE concreta a

penhora e EXPEÇASE alvará conforme requerido à fl. 252. DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) NILTON CONDE TORRES, CPF 500.803.931-87 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, deverá ANOTE-SE a impossibilidade de transferência e INTIMEM-SE as partes requerente e requerida, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias; B) havendo a resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada, INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Às providências.

Processo 0823907-02.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: C.C.L.A.A.U.M.G.S.S.U.M. - Exectdo: R.L.M. e outro

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) REGINA LOPES-ME, CNPJ 09.443.544/0001-00 e REGINA LOPES, CPF 965.183.911-20 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, deverá ANOTE-SE a impossibilidade de transferência e INTIMEM-SE as partes requerente e requerida, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Às providências.

Processo 0824177-89.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de fls. 288/290 e demais documentos.

Processo 0824566-11.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Carlos Alexandro da Conceição Oliveira

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: VANESSA LAITART CORRÊA IUNGUE (OAB 17631/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0825000-97.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: C.C.L.A.A.U.M.G.S.S.U.M.

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do Ofício de fls. 300/321.

Processo 0825004-32.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001960-61.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Rosely Cruz Sociedade de Advogados

ADV: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ (OAB 178930/SP)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de fl. 233.

Processo 0825484-44.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Willian Flores da Silva - Exectdo: Oliveira Benites Segurança Ltda Me e outros

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Assim, REJEITO os embargos de declaração opostos.

Processo 0825557-16.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Castro e Grilo Advogados Associados S.S - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: RENATO LOUREIRO DE CARVALHO PAVAN (OAB 17277/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Com intimação à parte exequente para manifestar, no prazo de 15 dias, acerca da petição da executada às fls. 65/80.

Processo 0826156-47.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814119-22.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Condomínio Residencial Spazio Classique - Embargdo: Inovare Gestão e Serviços Eireli - Me

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

ADV: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474/MS)
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)
Intimação da parte Embargante para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a Impugnação aos Embargos à Execução.

Processo 0826386-60.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exectdo: Haroldo Pereira Dauzacker
ADV: ULISSES DA SILVA ROCHA (OAB 17874/MS)
ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)
ADV: ROBERTO DUARTE (OAB 22263/MS)
A parte exequente informou às fl. 92 a celebração de acordo como o executado, confirmando a quitação do débito e satisfação de seu crédito, requerendo a extinção do feito decorrente do pagamento realizado. Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos TRANSLADE-SE cópia desta sentença para os autos em apenso. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0826389-15.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0036102-53.1996.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Gustavo Jordão Arashiro Militão - Embargda: Sueli Rodrigues Leal
ADV: REGINA LÚCIA DINIZ GOUÊA BERNI
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
Diante do exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, REJEITA-SE LIMINARMENTE o pedido inicial feito nestes autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 918, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez os presentes foram apresentados fora do prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 915, do CPC. Em consequência, julga-se extinto este feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do Estatuto Processual Civil. Sem honorários, pois sequer houve a intimação da parte contrária. Custas processuais eventualmente existentes pela parte embargante. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais da execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. Às providências.

Processo 0826478-43.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: B. - Exectdo: J.C.B.M. e outros
ADV: SANDRO OMAR DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13323/MS)
ADV: DIEGO HENRIQUE MARTINS (OAB 20549/MS)
ADV: DILÇO MARTINS (OAB 14701/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)
A parte exequente informou às fls. 163/164 a celebração de acordo como o executado, confirmando a quitação do débito e satisfação de seu crédito, requerendo a extinção do feito decorrente do pagamento realizado. Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0828101-79.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: B.
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

Processo 0829549-53.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Hifersane Comércio e Indústria de Materiais Hidráulicos Ltda - Exectdo: Serra Engenharia Ambiental Ltda
ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)
ADV: JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)
ADV: THIAGO BONACCORSI FERNANDINO (OAB 108925/MG)
ADV: ROGÉRIO LUIS FACHIN (OAB 18952/MS)
ADV: LUIZA CARDOSO PARREIRAS (OAB 134478/MG)
ADV: VICTOR PENIDO MACHADO (OAB 116442/MG)
DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) SERRA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 07.546.505/0001-03 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, deverá ANOTE-SE a impossibilidade de transferência e INTIMEM-SE as partes requerente e requerida, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0829555-94.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: C.C.L.A.A.U.M.G.S.S.U.M. - Exectda: A.F.
ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)
ADV: SAMOEL JUNIOR DE LIMA (OAB 17940/MS)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi

requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) ANDRÉIA FERREIRA, CPF 775.699.201-63 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, deverá ANOTE-SE a impossibilidade de transferência e INTIMEM-SE as partes requerente e requerida, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Às providências.

Processo 0829560-82.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de quarenta e oito horas, acerca da petição de fls. 300/303 e demais documentos.

Processo 0829804-40.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exectda: Fabiele Pinto Vieira Pereira

ADV: MARIA CLARA STIPP PEU (OAB 25387/MS)

Intimação da parte executada para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 92/93, a qual informa o descumprimento do acordo.

Processo 0830727-95.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Valdecir Balbino da Silva

ADV: VALDECIR BALBINO DA SILVA (OAB 6773/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de fl. 202 e demais documentos.

Processo 0831170-47.2000.8.12.0001/01 (001.00.010075-0/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Antonio Goncalves Neto - Exectdo: Bb - Financeira s/a

ADV: ANTONIO GONCALVES NETO (OAB 3839/MS)

Intimação a parte interessada quanto do desarquivamento, para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0831199-96.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias se manifestar sobre a certidão de oficial de justiça de f. 110

Processo 0832296-78.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

ADV: RENATO LÔBO GUIMARÃES (OAB 14517/DF)

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

Com o retorno da carta precatória às fls. 326/352, intima-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0833152-61.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do mandado de fl. 142 e demais documentos.

Processo 0833994-12.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827055-16.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA FILHO (OAB 12353A/MS)

ADV: THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO (OAB 11807/MS)

ADV: MAYARA LOPES PEREIRA (OAB 17393/MS)

ADV: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)

Pelo exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, ACOLHO-OS. ALTERE-SE o registro da sentença prolatada, substituindo em seu dispositivo o que segue. Onde consta: JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos à Execução. CONDENO a embargante ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora MAJORO para 12% sobre o valor atualizado da causa. Passe a constar: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos à Execução, tão somente para DECLARAR inexequíveis, dentre as duplicatas que embasam a execução, aquelas que vieram acompanhadas de supostos recibos de entrega não assinados, devendo o valor a elas correspondente ser detraído do débito exequendo. CONDENO a embargada ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora FIXO em 10% sobre o proveito econômico obtido. TRANSLADE-SE cópia desta nos autos em apenso.

Processo 0834531-37.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação da parte autora acerca de aviso de recebimento de f. 54 . Prazo: 15 dias.

Processo 0834922-26.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A.P.P.E.E. - Exectda: K.S.P.

ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) KELI DE SOUZA PEREZ, CPF 013.277.031-81 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) havendo a resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada, INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Às providências.

Processo 0835370-04.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Ro Representação e Construção Ltda - ME - Luciano Romero de Oliveira

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, recolher o valor da(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça.

Processo 0835642-27.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834553-03.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: M.A.T.F.

ADV: GIOVANA VIEIRA LINO (OAB 23999/MS)

ADV: CLEBER MARTINS DA SILVA (OAB 25649/MS)

ADV: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO (OAB 6006/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de fl. 77 e demais documentos.

Processo 0836282-30.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: C.A.P.C. - Exectdo: A.A.F. - C.T.S.F.

ADV: FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO (OAB 17237A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) CANDIDA TAVARES DE SOUZA FIGUEIRO, (Outros nomes: Candida de Souza Figueiro), CPF 542.327.161-49 e AROLDO ABUSSAFI FIGUEIRÓ, CPF 176.918.421-04 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) havendo a resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada, INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. Às providências.

Processo 0836730-71.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Condomínio

Exeqte: Condomínio Residencial Villa Maggiore

ADV: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA FILHO (OAB 12353A/MS)

ADV: ANDREI MENESES LORENZETTO (OAB 10974/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, recolher o valor da(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação e demais atos.

Processo 0836921-82.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: D.C.V.E. - L.C.A.M.

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) DMORAES COMERCIO DE VIDROS EIRELI, CNPJ 18.224.177/0001-37 e LEILA CRISTINA ALMEIDA DE MORAES, CPF 562.183.701-00 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) havendo a resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada, INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Às providências.

Processo 0838255-49.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815542-51.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Josiel Soares dos Santos - Embargda: Josete Gargioni Adames

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

Intimação da parte Embargante para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a Impugnação aos Embargos à Execução.

Processo 0838836-98.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829893-92.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Luiz Fernando Bauinain e outros

ADV: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA FILHO (OAB 12353A/MS)

ADV: THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO (OAB 11807/MS)

Por essas razões, desnecessárias delongas, com base no disposto nos supra transcritos art. 102, parágrafo único c/c art. 290, "caput", do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, o que faço com base no art. 485, I, do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorário, porque sem resistência. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0838907-42.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B.

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação do autor para juntar planilha atualizada do débito. Prazo: 15 dias.

Processo 0839799-53.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: M.L.M. e outro

ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 24255A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

A CNIB Central Nacional de Indisponibilidade de Bens foi instituída pelo Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, destinada a recepcionar comunicações de indisponibilidade de bens imóveis não individualizados. Seu uso restou idealizado e introduzido por meio de acordo do Conselho Nacional de Justiça CNJ com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP e o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil IRIB, com o objetivo de conferir maior celeridade e efetividade às decisões judiciais. Referida ferramenta para rastreamento de bens do devedor constitui medida de caráter excepcional, que demanda a comprovação do esgotamento dos meios ordinários de pesquisa. No caso em apreço, vislumbra-se dos autos que já foram esgotados os mecanismos disponíveis ao credor para tentar receber seu crédito, razão pela qual o pedido pode ser atendido, inclusive como forma de assegurar o cumprimento da obrigação, visando a efetividade do processo, nos termos do disposto no artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fls. 302/306 e determino que o Cartório inclua o nome da parte executada no CNIB Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens, por intermédio do link disponibilizado no site do Tribunal de Justiça, na guia Corregedoria. Após, AGUARDE-SE eventuais respostas pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório. Decorrido o prazo,

CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo.

Processo 0840120-83.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Exeqte: B.I.C.A.C.

ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0841217-45.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824361-06.2021.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Fabricio Allens de Oliveira

ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 15 (quinze) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida tornem conclusos. Às providências.

Processo 0841328-63.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R.S.

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de fl. 145.

Processo 0841902-86.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817457-04.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Edson Diosti - Embargda: Jacó Chekerdemian Sociedade Individual de Advocacia

ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)

ADV: EFRAIN BARCELOS GONÇALVES (OAB 10086/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 692/694, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. Dispenso as partes ao pagamento de eventuais custas finais, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a ação. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0842987-83.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Mille Joias Atacadista Eireli - Me - Exectda: Silvia Cristina da Silva Pereira - TerIntCer: Eduardo Pereira Spence

ADV: LÍGIA DE ALMEIDA SOUZA (OAB 23574/MS)

ADV: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS)

Em atenção ao contraditório, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a impugnação de fl. 324/336. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0843555-65.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817711-16.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: André Simões - Rose Ane Vieira e outro - Embargdo: Serviço de Apoio Micro e Pequena Empresa de Ms - Sebrae MS

ADV: VINÍCIUS MENEZES DOS SANTOS (OAB 14977/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: REGINA IARA AYUB BEZERRA (OAB 4172B/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Assim, REJEITO os embargos de declaração opostos.

2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2022

Processo 0003179-12.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: A.S.C.F. e outro - Exectdo: J.A. - R.H.N.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

ADV: FABIO D'AGOSTINI (OAB 15543/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

Para possibilitar a apreciação do pedido de penhora quotas, deverá o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia do contrato social das empresas referidas às f. 246-247, a fim de averiguação do quadro societário e respectivas quotas sociais.

Processo 0009866-54.2002.8.12.0001 (001.02.009866-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Mercantil de Sao Paulo s/a

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA (OAB 9696/MS)

Intimação da parte executada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da avaliação do oficial de justiça, conforme mandado de fls. 424/426. Fica a parte exequente intimada para, no mesmo prazo, manifestar-se acerca do ofício de fl. 420.

Processo 0014303-46.1999.8.12.0001 (001.99.014303-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: A.J.F. - Réu: N.C.R.

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS (OAB 4320/MS)

Tendo em vista a anuência do executado (f. 641), converto o bloqueio de f. 630-632 em penhora e defiro o levantamento do valor em favor do exequente. Expeça-se alvará para tanto. Contudo, anoto que, ao contrário do que aduz o executado em sua manifestação de f. 641, houve bloqueio de apenas R$10.386,93. No mais, intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, dar andamento ao feito. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a exequente advertida de que, transcorrido o prazo de um ano sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente.

Processo 0036154-24.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exeqte: H.E.C.C. - Exectda: A.F.D.C.

ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

Manifestem-se as partes acerca da certidão de f. 316, no prazo de cinco dias, devendo indicar o andamento e o objeto dos recursos listados. Após, conclusos.

Processo 0052586-21.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Corr Plastik Industrial Ltda

ADV: SILVANA SCAQUETTI PRADO (OAB 4314/MS)

Intimação da parte exequente acerca do teor da certidão de f. 388, referente à ausência de pagamento e oposição de embargos à execução pela parte executada, bem como requerer o que de direito, devendo juntar planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0067095-54.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno do mandado de fls. 297/299.

Processo 0108783-40.2004.8.12.0001 (001.04.108783-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: M.L.V.

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente as diligências recolhidas, considerando os atos a serem praticados.

Processo 0125554-59.2005.8.12.0001 (001.05.125554-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: M.A.M. - Réu: T.C.G.

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

Ante a inércia da parte exequente, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano caso ainda não deferida nestes autos, e a sua remessa ao arquivo, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC. Saliento que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente.

Processo 0500029-48.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804207-98.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário

Embargte: Stevan Paz Bastos - Embargdo: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

ADV: CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO (OAB 19021/MS)

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

Considerando o princípio da cooperação (art. 6º, do CPC) e com o fim de afastar quaisquer eventuais nulidades, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado. Com as manifestações, ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, tornem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0500060-05.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838530-66.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário

Embargte: Sonia Equez Camargo - Embargdo: Mauricio Nakazaki

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

ADV: ARTUR HIANE OSHIRO (OAB 19012/MS)

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

Considerando o princípio da cooperação (art. 6º, do CPC) e com o fim de afastar quaisquer eventuais nulidades, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado. Com as manifestações ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, tornem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0800233-19.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815712-23.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Suely Martins de Azevedo Cáceres - Embargdo: Amando de Oliveira Neto

ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

ADV: BÁRBARA FERREIRA ÁVILA (OAB 21639/MS)

ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)

Ante o exposto, ACOLHO os aclaratórios de fls.132-133. ALTERE-SE o registro da decisão de fl.128. Onde consta: Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe de 10% da diferença entre o valor exequendo relativo a multa de três alugueis e a multa de 10% agora determinada. Passe a constar: Condeno o embargado ao pagamento

de honorários advocatícios de sucumbência no importe de 10% da diferença entre o valor exequendo relativo a multa de três alugueis e a multa de 10% agora determinada. Intime-se. Às providências.

Processo 0800769-74.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: I.U. - Exectdo: C.C.M. - G.C.S.

ADV: MARYLUZA ARRUDA DE OLIVEIRA (OAB 19560/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Despacho de fl. 438: Nada obstante a informação de que houve bloqueio verba alimentar da executada, assevero que é necessária a juntada dos extratos dos últimos 03 (três) meses das contas em que foram realizados os bloqueios, a fim de demonstrar não somente qual foi o valor efetivamente bloqueado, vez que podem haver outras contas vinculadas ao mesmo banco, como também comprovar a verdadeira natureza da conta e o respectivo número e titularidade. Isto posto, INTIME-SE o executado para que acoste aos autos em 48h os extratos das contas cuja impenhorabilidade é alegada, sob pena de indeferimento. Após, INTIME-SE a exequente para manifestar-se acerca da alegação de impenhorabilidade, no mesmo prazo. Tendo em vista que a executada Gracilene Cunha dos Santos constituiu procurador nos autos (f. 421), revogo a nomeação da Defensoria Pública Estadual como curadora especial em relação a essa. Abra-se vista à DPE. Após, VOLTEM conclusos na fila de urgentes. Às providências.

Processo 0801628-80.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) mandado(s) negativo(s) juntado(s) às f. 116-127, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801694-89.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827409-70.2021.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Luger Multisserviços - Eireli

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 842/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA (OAB 16961/MS)

Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto não foram juntados documentos suficientes que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente nos autos, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem satisfatoriamente sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) balanço patrimonial; c) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade dos últimos dois meses; d) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Às providências.

Processo 0802093-21.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Luiz Aleksandro Talhari Correia

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Considerando o disposto no art. 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência de fl. 220, e, em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. CONDENO a exequente ao pagamento das custas finais, em havendo. Sem honorários, vez que sequer houve citação. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. Às providências

Processo 0802140-63.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno do mandado de fls. 108/109.

Processo 0804299-42.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno do mandado de fls. 69/70.

Processo 0804678-51.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: Mrv Prime Parque Castelo de Monaco Incorporações Spe Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno do mandado de fls. 136/137.

Processo 0807130-97.2020.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Agiliza Brasil Servicos - Eireli e outro - Embargdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais. Em consequência, condeno a parte embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC. Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito. Translada-se cópia desta decisão nos autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0809226-22.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Paraná Banco S/A - Exectdo: Paulo Cezar de Lorenzo
ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 19890A/MS)
ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370/MS)
Intima-se a parte credora para requerer o que de direito.

Processo 0809704-93.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco de Lage Landen Brasil S.A.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
Intimação da parte autora acerca da carta precatória juntada às f. 207-221, bem como para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0809746-11.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840201-90.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Kelvyn Benites - Embargdo: Divino Nunes da Silva
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: BRUNO TAVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - OAB/MS 1132/2017 (OAB 1132/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
Ante o exposto, REJEITO os aclaratórios de fls.72-76. P. R. I. Oportunamente, arquive-se. Às providências.

Processo 0809937-56.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840513-66.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: JB Estacionamento Eireli - Embargdo: Acacia Empresa Simples de Crédito Eireli
ADV: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)
ADV: GASPAR PACHECO DOS SANTOS LIMA (OAB 18598/MS)
Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos à execução. Em razão da sucumbência, condeno a parte embargante ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que seguem fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. A cobrança segue suspensa em atenção ao disposto no art. 98, §3º do CPC. Translada-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Prolato sentença com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0810754-96.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: C.C.L.A.A.C.G.R.S.C.G.M. - Exectdo: S.C.M. e outros
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
ADV: FELIPE DE QUEIROZ CHAVES (OAB 21693/MS)
Diante do exposto, julgo extinto este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Sem honorários, sobretudo porque já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811666-59.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805112-11.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: O.R.S. - Embargda: Paula Micheli Fancelli
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)
ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)
ADV: DRAUSIO JUCA PIRES (OAB 15010/MS)
ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
Logo, a matéria traduz inconformismo a ser solvido na via própria, acerto ou não da decisão por parte do magistrado prolator. Por essas sucintas razões, não estando caracterizada obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, REJEITO os embargos de declaração de fls.347-351. P. R. I. Oportunamente, arquive-se, com as baixas de estilo.

Processo 0811857-12.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Pedro Vilhagra - Exectdo: Edilson Akayama Maidana
ADV: ARIANE MARQUES DE ARAÚJO (OAB 13776/MS)
ADV: MAIZA ANTUNES ALVES (OAB 16307/MS)
ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, ACOLHO a exceção de pré-executividade fl. 141-144 e, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição da pretensão executória assinalada. CONDENO a parte exequente ao pagamento das custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0813280-94.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: C.P.C.V. - Exectda: D.C.M.
ADV: FERNANDA ALVES TORRES (OAB 21001/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
Intimação das partes acerca da inclusão de restrição veicular de fls. 181/182 para manifestação no prazo de 15(quinze) dias. Fica a parte exequente intimada para, também no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 122/167 e das "Informações INFOJUD" de fls. 183/191, requerendo o que entender de direito.

Processo 0813551-40.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo
Exeqte: M.F.T.

ADV: FLÁVIO HIDEYOSHI KOGA JUNIOR (OAB 26071/MS)
ADV: CARLOS GUSTAVO CRISTOFARO MARINHO (OAB 20231A/MS)
Intimação da parte Exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos às f. 313-318.

Processo 0813748-29.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825336-04.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Sotef Sociedade Tecnica de Engenharia e Fundacoes Ltda e outro - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados no presente Embargos , tão somente para DECLARAR inexigível a obrigação objeto da execução principal em face da empresa Sotef Sociedade Técnica de Engenharia e Fundações Ltda., devendo o feito prosseguir somente contra o sócio avalista Alvorindo Ravagnani Júnior. CONDENO as partes proporcionalmente ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora FIXO em 10% sobre o valor atualizado da causa. Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. TRANSLADE-SE cópia desta nos autos em apenso, em que deverá ser atualizado o polo passivo da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0814751-14.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812139-16.2015.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: C.M.Z.S. - Embargdo: G.M.G.O.
ADV: ERIKA CALIGHER NEME MENNA B. DE BARROS FALCÃO (OAB 135927/SP)
ADV: MATHEUS PELZL FERREIRA (OAB 25241/MS)
Vistas dos autos ao Ministério Público, posto que a presente ação versa sobre interesse de menor. Após, conclusos para sentença. Às providências.

Processo 0815785-58.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Professor Arassuay Gomes de Castro - Exectda: Katiuscia Barbosa dos Santos
ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 24458A/MS)
ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)
Intimação das partes acerca da designação de audiência de conciliação no dia 06 de abril de 2022, às 14:00h horas, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0815847-98.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Professor Arassuay Gomes de Castro
ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)
ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)
Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) mandado(s) juntado(s) às f. 71-78, em que houve o arresto de bem(s), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0817615-98.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: C.E.M.S. - Exectda: M.G.C.A.C.
ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)
ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)
Decisão de fl. 374/378: (...) Ante o exposto, considerando que a executada demonstrou a impenhorabilidade da quantia de R$ 3.500,92 depositada no Banco Mercantil do Brasil, ACOLHO EM PARTE a impugnação para o fim de manter a penhora de 30% sobre referido valor. Defiro, contudo, a expedição de alvará referente a 70% do valor bloqueado em favor da parte devedora. Os 30% remanescentes de tal quantia deverão aguardar na subconta o julgamento do IRDR mencionado. Após, INTIME-SE o requerente para pleitear diligências para satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. ADVIRTO o exequente de que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0819443-61.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Auxiliar - Comércio & Locações - EIRELI
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: ANTÔNIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)
EXPEDIENTE: Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0819727-98.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815735-32.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Extinção da Execução
Embargdo: Miltro Rodrigues Pereira
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
ADV: SUZANA CAMARGO GOMES (OAB 16222/MS)
ADV: FÁBIO AUGUSTO ASSIS ANDREAZI (OAB 9662/MS)
ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
Em que pese a notícia de agravo de instrumento interposto pelo executado, mantenho a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos. No mais, prestei as informações requisitadas. Cumpra-se o já determinado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821692-77.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821746-19.2016.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Produzir Fazendas Ltda - Em Recuperacao Judicial - Embargdo: Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S/A - Banco do Brasil S/A
ADV: EDUARDO FREDIANI DUARTE MESQUITA (OAB 259400/SP)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: CAMILA SOMADOSSI GONÇALVES DA SILVA (OAB 277622/SP)
Intimação da parte Apelada para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar Contrarrazões ao recurso de Apelação.

Processo 0822617-49.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, imprimir prosseguimento ao feito.

Processo 0822675-13.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio do Residencial Reinaldo Busaneli II
ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)
ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)
ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)
Considerando o disposto no art. 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência de fl. 29e, em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. CONDENO a exequente ao pagamento das custas finais, em havendo. Sem honorários. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. Às providências

Processo 0823430-03.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) mandado(s) negativo(s) juntado(s) às f. 55-63, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0823667-08.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial José Pedrossian
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)
Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) mandado(s) negativo(s) juntado(s) às f. 167-168, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0823997-05.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810246-48.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: D.M.S. Supermercado Eireli - Epp - Embargdo: Frigo-brás Frigoríficos Ltda
ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)
ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
Intimação da parte para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 424/426.

Processo 0825481-21.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815910-26.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Condomínio Residencial Parque Itacolomi - Embargdo: Anderson Mendes
ADV: FRANKLIN DIAS FLETCHER (OAB 19906/MS)
ADV: YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA (OAB 11811/MS)
Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução. Por conseguinte, condeno a parte embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º do CPC. Translada-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0825565-85.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Diante do exposto, julgo extinto este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, vez que sequer houve citação. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0825925-30.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808288-32.2016.8.12.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: B. - Exectdo: F.R.Z. - A.S.M.Z.
ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Defiro a busca por bens de Fabio Ricardo Zamecki e Andreia Silva Madeira Zamecki através do(s) sistema(s) RENAJUD. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do RENAJUD, liberem-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Encontrado algum bem na consulta, anote-se a impossibilidade de transferência e intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Se inertes, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano - acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. EXPEDIENTE: Intimação da parte Exequente sobre a consulta Renajud realizada (infrutífera).

Processo 0828779-21.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Itaperuna
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)
Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) mandado(s) negativo(s) juntado(s) às f. 106-107, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0829200-79.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822579-03.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: André Luiz Gonçalves da Cunha - Embargdo: Rede Brazil Máquinas S.A

ADV: WAGNER GIMENEZ (OAB 9215B/MS)
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
Intimação do Embargado acerca da certidão de fls. 194/195.

Processo 0829532-41.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831842-54.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Gold Argélia Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fulcro no art. 330, IV, do CPC e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Uma vez que não houve a citação da parte requerida, deixo de impor aos autos a condenação em honorários advocatícios. Custas remanescentes, se houver, pelo embargante. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0830821-19.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: A.L.B.B.
ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Por essas razões, desnecessárias delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 485, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas remanescentes pela parte exequente.. Sem honorário, porque sem resistência. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0832080-39.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824192-53.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Agropecuária Madre de Dios Ltda - Santa Madre Empreendimentos Imobiliários LTDA - Embargdo: Innsbruck Gestão e Participação Societária Ltda
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: CÍCERO JOÃO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)
ADV: CREUNEDE RAMOS PEREIRA (OAB 11745/MS)
ADV: ANTÔNIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)

Ante o exposto, ACOLHO os aclaratórios de fls.131/132 para analisar a preliminar de incompetência territorial, e por consequência, REJEITO a preliminar aventada. Intime-se. No mais, cumpra-se o determinado. Às providências.

Processo 0833934-68.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840458-23.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Manoela Berbardy - Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)
Intimação da parte Embargante para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a Impugnação aos Embargos à Execução.

Processo 0835085-79.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente as diligências recolhidas, haja vista que os atos serão cumpridos em relação a 3 (três) destinatários.

Processo 0836531-49.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 190-191, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 487, III, do CPC. Condeno a parte executada ao pagamento de custas, ante o princípio da causalidade. Honorários conforme transacionado no acordo, sobretudo porque já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0836937-65.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Fábio Vitorino Brazilio da Rosa
ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) mandado(s) negativo(s) juntado(s) às f. 447-449, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0838605-18.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A e outro
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

EXPEDIENTE: Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0839452-39.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815149-68.2015.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Monique de Paula Scaff Raffi
ADV: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

RECEBO os presentes embargos de terceiro para discussão. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte requerente, porque o art. 99, § 3°, do CPC presume a hipossuficiência afirmada por pessoa física e o teor dos documentos juntados denotam essa condição. Anote-se. Restando demonstrado, em juízo precário de análise, que o imóvel é destinado à locação, figurando a embargante como locadora (f. 46-51), sendo, portanto, destinatária direta do bem e que o aluguel, em tese, é revertido para subsistência da família, DEFIRO parcialmente a tutela de urgência pleiteada nos presentes embargos, para suspender os atos expropriatórios no tocante a este bem. Cite-se a parte embargada, na(s) pessoa(s) de seu(ua-s) advogado(a-s), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação. No caso de ser apresentada contestação,

intime-se a parte embargante para manifestação, em 15 (quinze) dias. Em seguida, intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Traslade-se cópia da presente para os autos apensos, certificando-se a suspensão ora determinada. Às providências.

Processo 0839508-43.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831418-46.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Empreendimentos Imobiliários Damha - São Paulo I - SPE Ltda - Embargdo: Condomínio Villas Damha

ADV: JARBAS RODRIGUES GOMES CUGULA (OAB 18482A/MS)

ADV: MATHEUS HENRIQUE BUSOLO (OAB 240650/SP)

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Anote-se a procuração de f. 388 no cadastro de partes. Após, retornem os autos ao arquivo provisório (f. 384).

Processo 0840265-66.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831812-58.2016.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Cleomar Gomes de Lira e outro

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: JULIANA LAPA FERRI (OAB 20122B/MS)

Recebo os presentes embargos de terceiro para discussão. DEFIRO os benefícios da justiça gratuita em favor da parte requerente, porque o art. 99, § 3°, do CPC presume a hipossuficiência afirmada por pessoa física e o teor dos documentos juntados denotam essa condição. Anote-se. Restando demonstrada, em juízo precário de análise, o direito de propriedade dos embargantes sobre a metade do imóvel penhorado nos autos principais, e havendo elementos concretos a indicar a possível impenhorabilidade do bem, DEFIRO parcialmente a tutela de urgência pleiteada nos presentes embargos, para manter a parte embargante na posse do imóvel e determino a suspensão dos atos expropriatórios no tocante a este bem. Indefiro, por hora, o pleito de cancelamento da penhora, porquanto a suspensão dos atos constritivos é suficiente, no presente momento processual, para preservar os direitos alegados pelo embargante. Cite-se a parte embargada, na(s) pessoa(s) de seu(ua-s) advogado(a-s), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação. No caso de ser apresentada contestação, intime-se a parte embargante para manifestação, em 15 (quinze) dias. Em seguida, intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Traslade-se cópia da presente para os autos apensos, certificando-se a suspensão ora determinada. Às providências.

Processo 0841739-43.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Manifeste-se o exequente, juntando aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0841934-38.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: MIRLENI DA SILVA DELFINO (OAB 17036/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0842090-45.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813280-94.2020.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Dalva Chaves Nantes

ADV: LUIZ AUGUSTRO GARCIA (OAB 7794/MS)

ADV: FERNANDA ALVES TORRES (OAB 21001/MS)

Defiro, por ora, à parte embargante, os benefícios da justiça gratuita, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCPC, salientando que em qualquer fase da lide estes poderão ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante o art. 8º da Lei nº 1.060/50. RECEBO os presentes embargos de terceiro para discussão. Compulsando-se os documentos acostados com a inicial, tenho por deferir a tutela de urgência pleiteada. Inicialmente, observo que a conta em que houve bloqueio trata-se de conta conjunta mantida pela embargante com sua filha, ora executada. Neste trilhar, cada um dos correntistas é credor de todo o saldo depositado, de forma solidária, o que permite que este seja penhorado para garantia da execução, ainda que somente um dos correntistas seja responsável pelo pagamento do débito. Entretanto, se restar comprovado que o numerário depositado em conta-corrente conjunta pertence única e exclusivamente à co-titular que não figura como parte no feito executivo, o desbloqueio dos valores é medida que se impõe. Nesse sentido é o entendimento do e. TJMS: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃOFISCAL - PENHORA ON LINE CONTA CONJUNTA AUSÊNCIA DE PROVA DA EXCLUSIVIDADE DOS VALORES ÔNUSDAPROVA QUE COMPETIA AO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE DE LIBERAÇÃO DOS VALORES - SALDODE CONTA INVESTIMENTO - AUSÊNCIA DE PROVA DAFINALIDADE DA CONTA RECURSO DESPROVIDO. Para o desbloqueio de saldo bancário, compete à parte agravante fazer prova exauriente de que a quantia existente na conta conjunta era de corrente de suas economias ou ainda que o bloqueio se deu em conta, com finalidade exclusiva de investimento, dentro do limite de 40 (quarenta) salários-mínimos, o que não ocorreu. O ônus da prova, no caso, é de quem alega (inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil/15). Recurso desprovido."(Agravo de Instrumento n.º1413314-57.2019.8.12.0000; Primeira Câmara Cível; Relator Des.Marcelo Câmara Rasslan; Julgamento em 10.1.2020; Publicação em13.1.2020 destaquei). AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PENHORA ON-LINE VIA BACENJUD CONTA-CORRENTE CONJUNTA AÇÃO AJUIZADA EM FACE DE APENAS UM DOS TITULARES BLOQUEIO DA TOTALIDADE DOS VALORES EM DEPÓSITO ADMISSIBILIDADE NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE O NUMERÁRIO BLOQUEADO PERTENCE À COTITULAR DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uníssona no "(...) sentido de possibilitar a penhora da totalidade dos valores depositados em conta conjunta, ainda que um dos titulares não seja responsável pela dívida" (STJ, Resp 1793683/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA

TURMA, julgado em 09/05/2019, Dje 22/05/2019). Não comprovado que o numerário depositado em conta-corrente conjunta pertence única e exclusivamente à cotitular que não figura como parte no feito executivo, a manutenção do bloqueio é medida de rigor. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1413230-22.2020.8.12.0000, Coxim, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vladimir Abreu da Silva, j: 17/12/2020, p: 10/01/2021 - destaquei) E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - CONTA CORRENTE CONJUNTA - DÍVIDA DA COTITULAR EM RAZÃO DE SUA CONDIÇÃO DE SÓCIA DA EMPRESA DEVEDORA PRINCIPAL À ÉPOCA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO FISCAL - PENHORA ON LINE - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE DA DÍVIDA EXECUTADA ENTRE AS TITULARES DA CONTA CORRENTE - RECURSO IMPROVIDO. Provado que o valor depositado em conta corrente pertence única e exclusivamente à cotitular da conta corrente conjunta que não figura como parte na execução fiscal, a constrição on line para penhora do numerário é ilegal. (TJMS. Apelação Cível n. 0363388-10.2008.8.12.0001, Campo Grande, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, j: 18/07/2013, p: 22/07/2013 - destaquei) Isto posto, no caso concreto, por ser os valores provenientes, conforme documentos de fls. 11/18, da aposentadoria da embargante e de cédula de crédito bancário pactuada somente em nome dessa, DEFIRO a tutela de urgência pleiteada para desbloquear os valores penhorados, uma vez que restou demonstrado que o numerário depositado na conta-corrente conjunta pertence única e exclusivamente à embargante, que não figura como parte na ação executória. No mais, cite-se a parte embargada, na(s) pessoa(s) de seu(ua-s) advogado(a-s), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação. No caso de ser apresentada contestação, intime-se a parte embargante para manifestação, em 15 (quinze) dias. Em seguida, intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Traslade-se cópia da presente para os autos apensos, certificando-se a suspensão ora determinada. Às providências.

Processo 0843276-06.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838648-52.2013.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ana Lúcia da Silva

ADV: GABRIELA ALINE BORGES (OAB 102020/PR)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

RECEBO os presentes embargos de terceiro para discussão. Compulsando-se os documentos acostados com a inicial, tenho por deferir a tutela de urgência pleiteada. Isto porque, denota-se dos autos da execução em apenso, que a executada é Ana Lúcia da Silva, portadora do CPF 002.848.121-61. Conforme extrai-se dos documentos aportados, apesar de a embargante possuir o mesmo nome da executada, tratam-se de pessoas distintas, sendo que a embargante é portadora do CPF 596.195.461-72. Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência pleiteada nos presentes embargos, para determinar o desbloqueio do valor constrito em conta bancária de Ana Lúcia da Silva, portadora do CPF 596.195.461-72, nos autos da execução. Cite-se a parte embargada, na(s) pessoa(s) de seu(ua-s) advogado(a-s), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação. No caso de ser apresentada contestação, intime-se a parte embargante para manifestação, em 15 (quinze) dias. Em seguida, intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Traslade-se cópia da presente para os autos apensos, certificando-se a suspensão ora determinada. Às providências.

Processo 0844042-59.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0020099-47.2001.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Valdecir Antônio Guerchi

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI (OAB 10610B/MS)

Defiro, por ora, à parte embargante, os benefícios da justiça gratuita, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCPC, salientando que em qualquer fase da lide estes poderão ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do NCPC, ou de ofício, consoante o art. 8º da Lei nº 1.060/50. RECEBO os presentes embargos de terceiro para discussão. Restando demonstrada, em juízo precário de análise, a aquisição do bem pelo embargante, nos termo do art. 678 do CPC, DEFIRO parcialmente a tutela de urgência pleiteada nos presentes embargos, para manter a parte embargante na posse do imóvel, e determino a suspensão dos atos expropriatórios no tocante a este bem. Cite-se a parte embargada, na(s) pessoa(s) de seu(ua-s) advogado(a-s), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação. No caso de ser apresentada contestação, intime-se a parte embargante para manifestação, em 15 (quinze) dias. Em seguida, intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Traslade-se cópia da presente para os autos apensos, certificando-se a suspensão ora determinada. Às providências.

Processo 0844248-10.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Calila Administração e Comércio S/A

ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)

Intimação da parte exequente acerca do teor da certidão de f. 102, referente à ausência de pagamento e oposição de embargos à execução pela parte executada, bem como requerer o que de direito, devendo juntar planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0844327-28.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

EXPEDIENTE: Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

1ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO THIAGO NAGASAWA TANAKA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA DOURADO PONCIANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0027/2022

Processo 0826101-96.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Giovana Dantas da Silva

ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)

ADV: ANNA PAULA CRUZ DE ABREU FREITAS (OAB 17031/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Giovana Dantas da Silva, R$ 656,70

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0026/2022

Processo 0049969-25.2010.8.12.0001 (001.10.049969-5) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Roberto de Oliveira Ferreira - Reqdo: Correta Empreendimentos Imobiliários S/C LTDA

ADV: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (OAB 7903/MS)

Fica o exequente intimado para no prazo de 05 dias se manifestar acerca do retorno do mandado às fls. 407-408.

Processo 0056847-29.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Restabelecimento

Reqte: Joana Aparecida dos Santos Oliveira

ADV: JOSE ANTONIO CARRICO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 1897/MS)

ADV: LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA (OAB 9607/MS)

Logo, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c 925 do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente liquidação de sentença proposta por Joana Aparecida dos Santos Oliveira em face do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, diante do adimplemento dos valores exigidos nestes autos (crédito principal e honorários). Expeça-se alvará ao advogado da Exequente, Dr. LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA do valor de R$4.560,60 (quatro mil quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos), com as atualizações da Conta Única, referente aos honorários sucumbenciais, que será gerado para a conta cadastrada pelo advogado no sistema SAPRE. Por fim, ressalto que o requerimento de fls. 404/406 deve ser objeto de novo pedido de cumprimento de sentença, a ser distribuído em autos apartados, já que o crédito perseguido nestes autos cinge-se a cobrança das verbas vencidas no período de 01/08/2011 até o mês de setembro/2018 (fls. 337/341), para o qual já houve concordância da Exequente com os cálculos apresentados, sendo expedidos os devidos ROPV e precatório para pagamento das quantias. Proceda o Cartório a juntada dos extratos das SubContas vinculadas à estes autos (nº 275172 e 656418). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0106067-40.2004.8.12.0001 (001.04.106067-0) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Rescisão / Resolução

Reqte: Anna Francisca Fraga Browne Zwicker - Espólio de Waldemar Zwicker Filho - Reqdo: Espólio de Alcides Juraci Parzianello - Eli Mercedes Gheller Parzianello

ADV: DAGMA PAULINA REIS (OAB 6441/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: AUGUSTO FRAGA ZWICHER (OAB 4598/MT)

ADV: ANTONIO GERALDO FRAGA ZWICKER (OAB 153148/SP)

I. Ciente acerca do conteúdo do ofício de fls. 1.596/1.620. II. Por cautela, aguarde-se em arquivo provisório o trânsito em julgado da Ação Rescisória de nº 1400857-22.2021.8.12.0000, já que este terá o condão de extinguir a presente liquidação de sentença devido a extinção/inexigibilidade do cumprimento da obrigação perseguida nestes autos (indenização por perdas e danos correspondente aos valores contratuais e proporcionais às áreas escrituradas e não adimplidas fls. 1.507 item 2), conforme fls. 1.614/1.616 do acórdão. III. O pedido feito às fls. 1587/1591 será apreciado oportunamente, ou seja, após o trânsito em julgado da Ação Rescisória proposta pelos Liquidados Espólio de Alcides Juraci Parzianello e Eli Mercedes Gheller Parzianello (nº 1400857-22.2021.8.12.0000), pois poderá culminar com modificação da sucumbência das partes. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801947-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Ana Dalva de Carvalho Rici - Réu: Magazine Luiza S/A - A Esportiva Comercial Ltda

ADV: DANIEL ALCÂNTARA NASTRI CERVEIRA (OAB 200121/SP)

ADV: ANA BEATRIZ CARVALHO MONTELES (OAB 23692/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

I. Expeça-se alvará à patrona da Requerente da quantia depositada às fls. 226/226 vez que incontroversa, observando-se a conta informada às fls. 231 e 232. II. Após, diante do recurso de apelação interposto pela Requerida às fls. 200/213 e contrarrazões apresentadas às fls. 219/223, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804056-74.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A - Reqda: Jucélia Rodrigues dos Santos

ADV: SILVANA A PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0804107-46.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Fermino Pereira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0805432-27.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Dallas Figueiredo Martins - Reqdo: Motus Comércio de Veículos e Motos Ltda

ADV: SAMUEL CARVALHO JÚNIOR (OAB 5491/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: EVELLYN SUANNE PAIM GELLER (OAB 16096/MS)

I. Indefiro o pedido de parcelamento realizado pelo Executado às fls. 330/331, pois além de não haver concordância da Exequente com o pedido (fls. 338/340), este é expressamente inaplicável ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 916,

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

§7º do CPC. II. Expeça-se alvará à patrona da Exequente da quantia depositadas nos autos pela Executada (fls. 343, 345/346, 349/350 e 354/355), com as atualizações da Conta Única, observando-se a conta indicada às fls. 340, vez que incontroversa. III. Após, intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito para o prosseguimento do presente processo, juntando cálculo atualizado do débito, com desconto das quantias levantadas nos autos, sob pena de arquivamento. IV. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. V. Após o transcurso do prazo de 01 (um) ano, remeta-se ao arquivo definitivo com fundamento no art. 921, §2° do CPC. VI. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805555-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Luiz Ermenegildo Gonçalves Chimenes de Paula - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: SILVIA BONTEMPO (OAB 4186/MS)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0806492-30.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Clayton Nantes Coelho

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto aos embargos de declaração apresentados.

Processo 0806517-43.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Abdalla Salomão Neto

ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 22286A/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

Audiência: 21/02/2022 às16:00h horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte/advogado clicar no botão “acessar” correspondente à 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na qual ocorrerá a audiência.

Processo 0807525-55.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Jose Marcio de Oliveira - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: CARLOS ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA (OAB 25710/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0808274-14.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Nelson Jesus da Silva Junior - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outro

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Em caso negativo, intime-se o Autor para que providencie tal exame, por meio do SUS, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do laudo ser concluído sem o exame.

Processo 0811057-37.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Angélica Gonçalves de Souza - Ré: Itaú Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

“Com a informação, manifestem-se as partes, querendo, em igual prazo.” Expediente: Intime-se as partes acerca da manifestação de fl. 379-382. Prazo: 05(cinco) dias

Processo 0811065-48.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Jonatan do Carmo Dias - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

julgo extinto o feito, forte no art. 924, II, do CPC, como forma de prevenir eventual cumprimento de sentença vez que estes autos já haviam sido julgados. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado em favor de Nunes e Gomes Advocacia, conforme pleiteado (fls. 241). Eventuais custas, pela Executada. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0811333-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Aparecido Fonseca Pereira

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0811436-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Renato Higor Santos - Réu: Empresa de Transportes Andorinha S/A

ADV: RAFAEL MORTARI LOFTI (OAB 236623/SP)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: FERNANDO HENRIQUE CHELLI (OAB 249623/SP)

ADV: CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR (OAB 214264/SP)

ADV: FLÁVIO AUGUSTO VALÉRIO FERNANDES (OAB 209083/SP)

Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0811617-76.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Erivaldo José Duarte Alves - Réu: Midiamax News - O Jornal Eletrônico do Mato Grosso do Sul

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0817475-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Luzia de Fátima Villela Moreira
ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)
ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0817721-21.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo
Autora: Deisyane Gondim Silva - Réu: 123 Viagens e Turismo Ltda e outro
ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)
ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE SILVA RISÉRIO (OAB 123056/MG)
ADV: GUILHERME ARAÚJO DE SOUZA (OAB 120454/MG)
Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0818800-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Leandra de Melo Oshiro - Réu: Operadora de Planos Privados de Saúde - Santa Casa Saúde Ltda
ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)
ADV: WEDER MÁXIMO DE ALCÂNTARA (OAB 25696/MS)
ADV: MARCELO JUNIOR NUNES DE MENEZES (OAB 25707/MS)
ADV: ROSÁLIA CORRÊA DA SILVA (OAB 23526/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias manifestarem acerca do ofício de fl. 299.

Processo 0819603-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Evanir Maria de Souza
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
Intimação da parte requerente sobre o teor da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 108, para manifestação no prazo de cinco dias.

Processo 0821531-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Jane Valentina Pereira
ADV: ALESSANDRO ALMEIDA ESMI (OAB 19543/MS)
ADV: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias manifestarem acerca do ofício de fl. 282-283.

Processo 0823350-73.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Reqte: Joelmir Eleuterio Lirio - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MT)
julgo extinto o feito, forte no art. 924, II, do CPC, como forma de prevenir eventual cumprimento de sentença vez que estes autos já haviam sido julgados. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado em favor do patrono do Exequente, conforme pleiteado (fls. 250). Eventuais custas, conforme Sentença de fls. 217/224. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0825251-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria Virtude Tavares da Silva
ADV: VANESSA SANTANA LOPES (OAB 23481/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0825320-21.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Adjudicação Compulsória
Reqte: Rodrigo Mendonça Duarte - Reqdo: Denner Joelson Pereira
ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)
Intimação à parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito, para análise do pedido de fls. 191-193.

Processo 0825717-36.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Lucas Nobrega Barbosa - Ré: Uber do Brasil Tecnologia Ltda
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)
ADV: CLERONIO NOBREGA SILVA (OAB 21670/MS)
Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0825973-76.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Izabel Machado - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Defiro pedido de reserva de dos honorários contratuais de fls. 17/109. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0826101-96.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Giovana Dantas da Silva - Ré: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)
ADV: ANNA PAULA CRUZ DE ABREU FREITAS (OAB 17031/MS)
Tendo em vista o pedido de desistência (fls. 88), homologo-o, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a Autora no pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 22, I, da Lei nº 3.779, de 11/11/2009 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul), diante da manutenção da decisão que indeferiu os benefícios da justiça gratuita pelo E. TJMS (fls. 76/77 e 87). Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0826127-02.2018.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Liquigás Distribuidora S/A - Reqdo: Depósito de Gás Central Ltda - Agostinho de Aguiar Borba - Maria Neli de Aguiar Borba

ADV: FABIO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 13979/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: THIAGO MARTINS FERREIRA (OAB 13663/MS)

Em face do exposto, com fundamento no inciso I do art. 487, do CPC, resolvo o mérito da demanda e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar a rescisão do contrato de fornecimento de produtos, uso de marca, cessão de equipamentos firmado entre as partes e a reintegração de posse dos 300 (trezentos) botijões P13, 5 (cinco) botijões P20 e 16 (dezesseis) botijões P45, os quais converto em perdas e danos, nos termos do art. 499, do CPC, fixando-o no montante de R$ 35.365,39 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), com incidência de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% ao mês, desde a data desta sentença. Confirmo a decisão de fls. 55/57 que concedeu a liminar, observada a conversão. Condeno, ainda, os Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa sobre o valor atualizado atribuído à causa, nos termos do art. 85, § 2° do CPC, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0828379-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Francisco Carlota de Souza Neto

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

Audiência: 03/03/2022 às13:00h horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte/advogado clicar no botão “acessar” correspondente à 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na qual ocorrerá a audiência.

Processo 0830832-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Leandro dos Santos

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0831685-81.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Daniele Cristina Amadeu Sanches - Wilker Cruz de Menezes - Wilson Cheres de Menezesjunior - Iara Cavalli de Almeida - Ré: Aerovias Del Continente Americano S.A. Avianca

ADV: GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA (OAB 22772/BA)

ADV: IARA CAVALLI DE ALMEIDA (OAB 25901/MS)

Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto aos embargos de declaração apresentados.

Processo 0832143-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Luciete Coutinho de Sales Silva - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Denunciado: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto aos embargos de declaração apresentados.

Processo 0833106-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: P.M.S. - Réu: M.Carvalho Comércio de Alimentos Ltda - A.D.C.A.

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

ADV: VÂNIA WONGTSCHOWSKI (OAB 183503/SP)

ADV: DANIELI DA CRUZ SOARES (OAB 257614/SP)

Diante da desistência da prova outrora deferida as fls. 129/130, cancelo a audiência designada para o dia 09 de fevereiro, as 14h30min. Retire-se de pauta. Por consequência, dou por encerrada a instrução processual. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação final, após, venham conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0834858-55.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Rudney de Oliveira Rachel - Thalita Aguiar Dolácio Rachel - Reqdo: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliario Spe 03 Ltda

ADV: THALITA AGUIAR DOLÁCIO RACHEL (OAB 17295/MS)

Intimação à advogada do Requerente para, em 05 (cinco) dias, informar seu RG e CPF para que constem na certidão de crédito solicitada.

Processo 0837148-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wilson da Silva Stral Junior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: DIOGO ATALLA LOBO (OAB 24225/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0837602-47.2021.8.12.0001 - Monitória - Estabelecimentos de Ensino

Autor: SESC - Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Tendo em vista o pedido de desistência (fls. 170), homologo-o, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o Autor no pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 22, I, da Lei nº 3.779, de 11/11/2009 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul). Após o trânsito em julgado e pagas eventuais custas processuais remanescentes, arquivem-se com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0839073-06.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda
Réu: MRV Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações SPE Ltda e outro
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)
Apresentada proposta de honorários pelo perito, no prazo de 5 dias (art. 465, §2º, do CPC), intimem-se as partes para manifestação.

Processo 0839344-10.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução
Autora: Aline Ferreira Lacerda - Paula Ferreira Lacerda - Ré: Mariam Dolores Dias Dauod - Karan Toufic Anbar
ADV: RONYE FERREIRA DE MATTOS (OAB 12837/MS)
I. Consoante certidão de fls. 94 as duas diligências de oficial de justiça recolhidas pelos Autores às fls. 89 foram utilizadas para expedir-se o mandado de citação (cumprido às fls. 98/99), sendo necessário o recolhimento de mais duas diligências para expedição do mandado de notificação e despejo. II. Assim, intimem-se os Autores para que comprovem, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das guias de diligências do oficial de justiça para expedição dos mandados. III. No mais, prossiga-se conforme determinações de fls. 78/80. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0840450-80.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Assis Alves de Souza - Amanda Vilela Pereira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
Intimação à parte Autora para que requeira o que de direito em 05 (cinco) dias, diante da petição de fls. 199.

Processo 0841641-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Izabeli Valéria Ajala Macedo - Ré: Cred - System Administradora de Cartões de Crédito Ltda.
ADV: BRUNO AFONSO PEREIRA (OAB 17013/MS)
ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 73.

Processo 0843172-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Cecília Regina Yule - Réu: Hedge Bpf Urbanização Ltda
ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)
Tendo em vista o pedido de desistência (fl. 71), homologo-o, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a Autora no pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 22, I, da Lei nº 3.779, de 11/11/2009 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul). Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0844035-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Autor: Newton José Gergolette - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: MARIELLE LOPES MALDONADO (OAB 26084/MS)
I. Ciente da juntada de ofício de fls. 74/81. II. Diante da ausência de concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto pela Requerida, prossiga-se nos termos da decisão de fls. 56/60. III. Às providências e intimações necessárias.

2ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANI CARVALHO SELHORST
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0040/2022

Processo 0816719-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.663,64

Processo 0825174-33.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 788,04

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0039/2022

Processo 0004565-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Alessandra Teofilo da Silva - Reqdo: Federal de Seguros - TerIntCer: Caixa Econômica Federal e outro
ADV: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177A/MS)
ADV: KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA (OAB 4390/SC)
ADV: JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (OAB 132101/RJ)
ADV: SILVIO ALBERTIN LOPES (OAB 19819/MS)
ADV: CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB 69085/RJ)
Em atenção ao contraditório e a fim de evitar decisão surpresa, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o petitório de f. 1192-1204, e os documentos de f. 1205-1215 e f. 1216-1217. Após, retornem-se conclusos para decisão.

Processo 0014845-10.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Claudinês Rodrigues Pereira

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intima-se a parte autora quanto ao teor da certidão de fl. 438, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0024958-42.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811462-15.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Alpheu Rodrigues de Alencar Neto - Reqdo: Ed Carlos Amaral Fidelix

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

ADV: CAIO YULE MARQUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 14439/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença apresentado por Alpheu Rodrigues de Alencar Neto em face de Ed Carlos Amaral Fidelix, no qual sobreveio a informação de que as partes se compuseram após sentença de mérito. Tratando-se de direito patrimonial, disponível, portanto, nada impede a homologação do ajuste formalizado entre as partes. Assim, homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 55-60, celebrado entre as partes supra referidas, decidindo pela extinção do feito com exame do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais deverão ser divididas igualmente pelas partes, conforme disposto no art. 90, § 2º, do CPC. Entretanto, fica suspensa a exigibilidade por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita, na forma do art. 98, § 3°, do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor.

Processo 0025888-90.2002.8.12.0001/01 (001.02.025888-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Og Kube Júnior e outro - Reqdo: Domingos Soriano da Cruz Neto e outros

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

ADV: OG KUBE JÚNIOR (OAB 5936/MS)

ADV: GIRLAINE MÂNICA KUBE (OAB 5391/MS)

Tendo em vista a inércia da parte autora e a informação dos réus de que houve a quitação dos honorários advocatícios sucumbenciais objeto de cobrança nesta demanda (f. 137), declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, ficando homologado o acordo de f. 99-101. Custas finais, se houver, na forma estabelecida na transação, ou seja, a cargo do executado.

Processo 0800028-87.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838635-09.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos

Autora: Sabrina Azevedo do Nascimento - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)

Dou por encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais, na forma de memoriais escritos, podendo ser remissivos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800209-89.2020.8.12.0109 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Fenner & Cia Ltda. - Reqdo: José Aparecido Medeiros - Me - Destak Pisos de Madeira Raspagem e Sintecagem - José Aparecido Medeiros - Me - Destak Pisos de Madeira Raspagem e Sintecagem

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

ADV: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)

Tendo em conta que a restrição no Renajud foi lançada pelo MM. Juiz de Direito da 9ª Vara do Juizado Especial Cível Trânsito, conforme consta da decisão de f. 41-42, e que, com a vinda dos autos a esta Vara Cível Residual, houve acordo celebrado entre as partes e homologado pelo Juízo (f. 63), defiro o pedido de levantamento da restrição formulado à f. 68. Contudo, como a restrição foi lançada por outro Magistrado, necessário se faz oficiar ao Detran/MS, com cópia da decisão de f. 41-42, para que promova a baixa da restrição. Após, transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, intime-se a requerida para informar se a restrição foi devidamente levantada e, caso positivo, oportunamente e com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0800276-19.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Durval Ouriveis Junior - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)

Para a concessão da Assistência Judiciária, a parte deve comprovar não dispor de recursos financeiros suficientes para o custeio do feito, sem que isso comprometa a manutenção de sua família ou si próprio. Nesta esteira, em análise aos documentos acostados aos autos, sobretudo o comprovante de rendimentos (holerite) de f. 11, tenho que a parte requerente não faz jus ao benefício pleiteado. Diante do exposto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita por não restar comprovado nos autos a adequação da situação econômica do(a) autor(a) ao que dispõe o art. 98 do CPC, interpretada à luz do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Intime-se a parte requerente para recolher as custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Intime-se.

Processo 0800357-65.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Antonia Prates Correa - Réu: Banco Itaú Consignado S.A. - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, a fim de juntar: a) extratos bancários de todas as suas contas correntes; e, b) demonstrativos de rendimento (holerite). Ambos os documentos devem ser referentes aos últimos quatro meses que antecedem o débito da primeira parcela do contrato de empréstimo consignado narrado na exordial, a fim de ser demonstrado que não houve o crédito do referido financiamento em sua conta bancária, nem portabilidade do débito de outro consignado. Caso tenha havido o crédito ou a portabilidade, a parte requerente poderá informar na emenda sem juntar referidos documentos. Outrossim, deverá, no mesmo prazo supracitado, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0800373-19.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Antonia Prates Correa - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, a fim de juntar: a) extratos bancários de todas as suas contas correntes; e, b) demonstrativos de rendimento (holerite). Ambos os documentos devem ser referentes aos

últimos quatro meses que antecedem o débito da primeira parcela do contrato de empréstimo consignado narrado na exordial, a fim de ser demonstrado que não houve o crédito do referido financiamento em sua conta bancária, nem portabilidade do débito de outro consignado. Caso tenha havido o crédito ou a portabilidade, a parte requerente poderá informar na emenda sem juntar referidos documentos.

Processo 0800444-21.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Dandara Assunção Nunes de Souza Santos - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para que fique ciente do teor da petição e documento de fls. 598-599.

Processo 0800457-88.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: Alexandre Trajano Araújo - Eloi Oliveira da Silva - Ana Carolina Ovídio de Oliveira - David Trajano Ribeiro Araujo - Reqdo: Juliano Nunes Vieira

ADV: ANA CAROLINA OVÍDIO DE OLIVEIRA (OAB 20582/MS)

ADV: DAVID TRAJANO RIBEIRO ARAUJO (OAB 17982/MS)

ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante da inércia da parte Requerida.

Processo 0800707-53.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Ziria Ferreira dos Santos da Silva - Roberto Carlos da Silva - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o aviso de recebimento de fls. 66.

Processo 0801525-15.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Adriano Romero Ricardi - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Tendo em conta a certidão de f. 879, intime-se o perito por mandado para entregar o laudo complementar em 15 (quinze) dias, sob pena de desconstituição.

Processo 0801662-21.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Oliveira & Rae Engenharia Ltda - Réu: Hórus Aeronaves Ltda. - EPP

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)

ADV: FELIPE THEODORO PEREIRA (OAB 53799/SC)

ADV: GUIMARÃES, SOUTO ALONSO E CENCI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, (OAB 18696/SC)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

Indefiro o pedido de reserva dos honorários contratuais formulado às f. 496-497, pois sequer houve título constitutivo de crédito nos autos, de forma que não é oportuno o requerimento. Dê-se continuidade às determinações da decisão de f. 466-467, intimando a empresa de perícia da nomeação.

Processo 0801912-59.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Reqte: A.H.S.F. - K.A.P.A. - Reqdo: P.P.D.S.

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

ADV: JACKSON TARICK OINGE PEREIRA (OAB 18822/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

Intimação da parte Autora para, querendo, manifestar-se acerca da petição do requerido de fls. 551-552 em 15 (quinze) dias.

Processo 0801927-86.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Isaura Ramos da Silva - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, a fim de juntar: a) extratos bancários de todas as suas contas correntes; e, b) demonstrativos de rendimento (holerite). Ambos os documentos devem ser referentes aos últimos quatro meses que antecedem o débito da primeira parcela do contrato de empréstimo consignado narrado na exordial, a fim de ser demonstrado que não houve o crédito do referido financiamento em sua conta bancária, nem portabilidade do débito de outro consignado. Caso tenha havido o crédito ou a portabilidade, a parte requerente poderá informar na emenda sem juntar referidos documentos.

Processo 0802806-93.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Jacquelynee Kelly Batista

ADV: TIAGO RIBEIRO DUQUE ESTRADA (OAB 21168/MS)

A parte autora requereu assistência da justiça gratuita (f. 09). A Carta Magna em seu artigo 5.º, LXXIV, rege que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Assim, deve-se fazer prova do estado de miserabilidade. Portanto, intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades atuais, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela.

Processo 0802839-83.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Darcy Faustina da Silva

ADV: WILLER SOUZA ALVES DE ALMEIDA (OAB 23447/MS)

A parte autora requereu assistência da justiça gratuita (f. 15). A Carta Magna em seu artigo 5.º, LXXIV, rege que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Assim, deve-se fazer prova do estado de miserabilidade. Portanto, intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades atuais, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela.

Processo 0802939-38.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autora: Vanessa Cardoso - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DORALICIO COSTA FELIX NETO (OAB 20783/MS)

Pelo exposto, indefiro a tutela de urgência. Diante da natureza da demanda e por se mostrar mais eficiente dessa forma, deixo de designar audiência de conciliação, que somente será designada com o requerimento de ambas as partes. Cite-se e intime-se a parte requerida no endereço declinado na exordial, ficando ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação observará os termos do art. 335 e ss. do CPC.

Processo 0803006-03.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Rafael Vicentim Fernandes - Kildare Fernandes de Souza - Reqdo: Ademar Candido Garcia

ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

ADV: LEANDRO FERREIRA MIRANDA (OAB 19535B/MS)

ADV: VANESSA LAITART CORRÊA IUNGUE (OAB 17631/MS)

A parte autora requereu assistência da justiça gratuita (f. 16). A Carta Magna em seu artigo 5.º, LXXIV, rege que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Assim, deve-se fazer prova do estado de miserabilidade. Portanto, intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos seus extratos bancários dos últimos 90 dias, as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda, e comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades atuais, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. Após, voltem conclusos para análise do pedido liminar.

Processo 0803152-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Judicial

Autora: Lucimar Penteado - Réu: Pietro Decenzo - Maria Clara Decenzo

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: GASPAR PACHECO DOS SANTOS LIMA (OAB 18598/MS)

ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)

ADV: DAIANE ABREU VASCONCELOS (OAB 25436/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: FERREIRA & MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 762/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 138-148.

Processo 0803313-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Francisco Jorge de Barros

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial de fls. 190/194, bem como apresentar suas alegações finais.

Processo 0803426-08.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Francisco de Souza Leite - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)

Diante do exposto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita por não restar comprovado nos autos a adequação da situação econômica do autor ao que dispõe o art. 98 do CPC, interpretada à luz do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Intime-se a parte requerente para recolher as custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC.

Processo 0804289-95.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Lucio Ednei da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCOS AVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

I. O INSS apresenta contestação às f. 64-71, arguindo, preliminarmente, a ausência de interesse de agir da parte autora em relação ao restabelecimento do auxílio-doença. Todavia, não lhe assiste razão. A recente orientação do Pretório Excelso, sedimentada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 631.240/MG, com repercussão geral reconhecida, firmou o entendimento de que, sem pedido administrativo anterior, não fica caracterizada lesão ou ameaça de direito, in verbis: "Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR. 1. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. 2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas. 3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. 4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração , uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão. 5. Tendo em vista a prolongada oscilação jurisprudencial na matéria, inclusive no Supremo Tribunal Federal, deve-se estabelecer uma fórmula de transição para lidar com as ações em curso, nos termos a seguir expostos. 6. Quanto às ações ajuizadas até a conclusão do presente julgamento (03.09.2014), sem que tenha havido prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (i) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito; (ii) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; (iii) as demais ações que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) ficarão sobrestadas, observando-se a sistemática a seguir. 7. Nas ações sobrestadas, o autor será intimado a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção do processo. Comprovada a postulação administrativa,

o INSS será intimado a se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher todas as provas eventualmente necessárias e proferir decisão. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir. 8. Em todos os casos acima itens (i), (ii) e (iii) , tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais. 9. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento, reformando-se o acórdão recorrido para determinar a baixa dos autos ao juiz de primeiro grau, o qual deverá intimar a autora que alega ser trabalhadora rural informal a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado para que, em 90 dias, colha as provas necessárias e profira decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da ação, para todos os efeitos legais. O resultado será comunicado ao juiz, que apreciará a subsistência ou não do interesse em agir." No caso em tela, entretanto, não se afigura a necessidade da comprovação de prévio pleito administrativo. Isso porque na chamada alta programada, o ente público cientificou previamente o autor, de que o seu auxílio teria data certa para cessação, ou seja, antecipou sua negativa de prorrogação. Conclui-se, assim, que se o INSS já se manifestou a respeito da futura cessação do auxílio-doença, é porque entende que o segurado não terá direito a nenhum outro amparo. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACIDENTE DO TRABALHO. PROCESSUAL CIVIL. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE NOVO DO INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO COMO CONDIÇÃO DA AÇÃO. Decisão monocrática que ordenou ao segurado comprovar indeferimento administrativo. Inadmissibilidade. Deferimento de auxílio-doença, cessado por alta médica programada. Demanda ajuizada dias após essa data. Situação que equivale ao indeferimento do benefício perseguido. Necessidade de regular prosseguimento do feito. Agravo de instrumento provido." (Relator: Valdecir José do Nascimento; Comarca: Mauá; Órgão julgador: 16ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 15/12/2015; Data de registro: 16/12/2015). Do exposto, configurado o interesse de agir no ajuizamento da ação, ante a pretensão resistida, afasto a preliminar arguida. II. Outrossim, considerando a não concordância da parte ré, os argumentos expendidos à f. 119 e com a finalidade de evitar futuras nulidades por cerceamento de defesa, indefiro o pedido de prova emprestada formulado pelo autor (f. 106). III. Ademais, defiro a prova documental suplementar, se necessária, bem como a prova pericial solicitadas pelo requerente (f. 106). Nomeio para tanto, o Dr. Antonio Jaáh Nogueira, com endereço à Rua Frederico Soares, n. 391, Sala 01, Bairro Santa Fé, nesta Capital, fones 3042-1004 e 99971-4623, como perito judicial, salientando que os honorários periciais ficam fixados provisoriamente em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e que poderão ser levantados apenas após a apresentação do laudo. Intime-se as partes para, em 5 (cinco) dias, indicarem assistente técnico, bem como, apresentarem quesitos. Diante do que dispõe o art. 8o, §2o, da Lei n. 8.620/93, o INSS deverá antecipar o pagamento dos honorários periciais no mesmo prazo da contestação. Efetivado o depósito dos honorários, o perito deverá anotar data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o sr. Perito apresentar o laudo, desde já autorizado a retirar os autos do cartório por este período. Em seguida, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 10 (dez) dias, independente de nova intimação. Observando-se o disposto no art. 334, § 2º, do CPC, com com a manifestação sobre o laudo, as partes deverão informar, ainda, o interesse em audiência de conciliação/mediação a ser agendada pelo juízo. Não havendo interesse, retornem para sentença, salvo se houver questões pendentes. Fica desde logo autorizada a expedição de alvará em favor do perito para o levantamento de seus honorários, após a apresentação do laudo.

Processo 0804752-47.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Condomínio

Reqte: Gilly Alfonso da Silva - Reqdo: Gilson Alfonso da Silva

ADV: MARCOS PATRICK RESENDE (OAB 20060/MS)

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

O requerido cumpriu o dever de transferir o bem imóvel para si (f. 461-462). Considerando ser o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente feito, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0804982-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Caio Henrique Santos Caramalac - Ré: Vanessa Rosa Prado

ADV: HELGA PEREIRA DIAS (OAB 11716/MS)

ADV: NATALIE FRAULOB PISSINI (OAB 19317/MS)

ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)

Intime-se o autor para apresentar impugnação à contestação de f. 144-152, bem como se manifestar sobre o pedido de chamamento ao processo nela formulado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805411-46.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: N.S.M. - Réu: Maná Tecnologia e Consultoria Ltda

ADV: LUIZ ANTÔNIO SANT'ANA (OAB 12800/MS)

ADV: ALESSANDRO REGIS MARTINS (OAB 15681/SP)

ADV: JOÃO PAULO DE SOUZA CARVALHO (OAB 228093/SP)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento das diligências necessárias para o cumprimento do mandado de intimação da parte requerente para depoimento pessoal, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0805691-17.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Alexsander Felix Coronel Lima - Réu: Aguinaldo Paulo do Nascimento

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: JULIANA DA SILVA VALENTE PIRES (OAB 15229/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 514-515, celebrado entre as partes supra referidas, decidindo pela extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. As partes ficam isentas de custas, nos termos do art. 90, §3, do CPC.

Processo 0809102-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório

Autor: Antonio Jose Soares - Réu: Rafael de Freitas Souza Cavada - André Luiz dos Santos Omido - Me - (JP Automóveis)

ADV: GENIVALDO JOSÉ DA SILVA (OAB 22174/MS)

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

I. Inicialmente, diante dos documentos novos juntados pelo réu Rafael de Freitas Cavada, defiro os benefícios da justiça gratuita, eis que preenchidos os requisitos do artigo 98 do CPC. Assim sendo, fica revogado o item I da decisão de f. 118-122. II. Outrossim, mantenho a rejeição da liminar de ilegitimidade passiva da ré JP Automóveis, uma vez que, conforme salientado, o autor afirma ter realizado o negócio jurídico junto à garagem de veículos, de modo que se faz necessária a análise do conjunto probatório para fins de delimitação da responsabilidade civil dos réus. III. Ademais, no tocante à impugnação da justiça gratuita

ao autor, mantenho o entendimento anteriormente externado à f. 119, uma vez que os réus não juntaram quaisquer provas contundentes acerca da condição financeira do requerente, além do que a alegação relativa ao saldo na conta corrente se mostra insuficiente para fins de revogação do benefício em questão. IV. No mais, dê-se o regular prosseguimento ao feito, cumprindo-se integralmente as determinações de f. 118-122, para fins de realização da perícia.

Processo 0810039-83.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: G.S. - Reqdo: B.M.A.T.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ROSINEI MAGALHÃES (OAB 22980/MS)

A parte requerente se manifestou às f. 143, requerendo a extinção do feito. Após, a fim de evitar quaisquer nulidades futuras, foi intimada para se manifestar sobre a renúncia de seu crédito (f. 144), oportunidade ratificou o pedido de extinção do feito (f. 147). Assim, considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, diante da renúncia do crédito pela parte autora, declaro extinta a presente ação, nos termos do art. 924, IV, CPC.

Processo 0811059-12.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: José Francisco da Mata - Gicélia Santos da Mata - Ré: Iziulei Alves e outros

ADV: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre as contestações e documentos juntados.

Processo 0811462-15.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Alpheu Rodrigues de Alencar Neto - Reqdo: E.C.A.F.

ADV: LETICIA NUNES CORDEIRO (OAB 19781/MS)

ADV: CAIO YULE MARQUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 14439/MS)

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença apresentado por Alpheu Rodrigues de Alencar Neto em face de Ed Carlos Amaral Fidelix, no qual sobreveio a informação de que as partes se compuseram após sentença de mérito. Tratando-se de direito patrimonial, disponível, portanto, nada impede a homologação do ajuste formalizado entre as partes. Assim, homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 495-500, celebrado entre as partes supra referidas, decidindo pela extinção do feito com exame do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais deverão ser divididas igualmente pelas partes, conforme disposto no art. 90, § 2º, do CPC. Entretanto, fica suspensa a exigibilidade por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita, na forma do art. 98, § 3°, do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor.

Processo 0811867-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Render Brasil Produções Eireli - Réu: Comissão Provisória Municipal do Partido Liberal Social da Cidade de Campo Grande-ms - Eleição 2020 Vinicius Siqueira

ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES ANTÔNIO (OAB 16346/MS)

ADV: ANDRESSA NAYARA DE MATOS RODRIGUES BASMAGE MACHADO (OAB 12529/MS)

ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)

ADV: LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (OAB 11814/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora e a parte ré Eleição 2020 Vinicius Siqueira para, querendo, manifestarem sobre o documento juntado às fls. 561-565, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0812665-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 159/165.

Processo 0812925-21.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Edir Lopes Novaes - Espólio de João Catarino Tenório Novaes - Reqda: Maria Antônia do Nascimento

ADV: ELVIS LOPES NOVAES (OAB 25067/MS)

Intimação à parte Autora para, querendo, manifestar-se acerca da petição da requerida de fls. 426 em 05 (cinco) dias.

Processo 0814096-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autor: Gabriel Tabajara Goes Maciel - Caroline Alves dos Santos Goes Maciel - Ré: MRV Engenharia e Participações S.A. e outro

ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS)

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

Tendo em conta as impugnações de f. 637-638 e f. 640-643, intime-se o perito nomeado nos autos para, o prazo de 05 (cinco) dias, informar se é possível reduzir o valor dos honorários periciais, manifestando-se sobre as contrapropostas apresentadas. Após, venham os autos conclusos para decisão.

Processo 0814322-47.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal

Autor: Manoel Marcos dos Santos - Réu: CLARO S/A

ADV: MAISA MARQUES MACEDO (OAB 23104/MS)

ADV: LETÍCIA NATALIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 23668/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Ante o exposto, por não configurar nenhuma das hipóteses de cabimento previstas no artigo 1.022, do CPC, rejeito os presentes embargos de declaração de f. 203-205. Por fim, a embargada apresenta às f. 208-212 o pedido de condenação do embargante à multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC em face do caráter protelatório. Contudo, não verifico excesso ao direito de recorrer da embargante, não restando configurada a sua natureza procrastinatória, motivo pelo qual indefiro a aplicação da referida multa.

Processo 0814844-74.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: J.F.B.F. - Réu: C.S.N.S.P.

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

I. Nos termos do art. 357, inciso I, do CPC, passo primeiro à análise das questões preliminares: Ilegitimidade passiva do réu

O requerido alega a sua ilegitimidade, uma vez que o autor cortou a mão em placa de publicidade do Fort Atacadista, que é foi objeto de contrato de locação. Todavia, não lhe assiste razão. Isso porque o evento narrado na inicial ocorreu em áerea comum do shopping, além do que a simples existência de locação da placa de publicidade por terceiro, não afasta, por si só, a eventual responsabilidade do requerido. Não obstante, em se tratando de relação de consumo, a responsabilidade em questão é solidária e objetiva aos prestadores e fornecedores de serviço, de modo que o direito pleiteado possui pertinência em face ao shopping réu. Afasto, portanto, a presente preliminar. II. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova pleiteado pela parte autora às f. 09-10, entendo que o pedido procede. Isto porque, não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, entendo que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, vez que presentes os pressupostos autorizadores, quais sejam, hipossuficiência da parte autora e a verossimilhanças de suas alegações, o que impõe à requerida o dever de provar que os fatos não se deram da maneira como narrados na inicial. Ante o exposto distribuo o ônus da prova de forma inversa nos exatos termos do §1º do art. 373 do CPC. De todo modo, anoto que a inversão do ônus da prova não é absoluta e o consumidor tem que fazer prova mínima do direito invocado, ou seja, ainda que se trate de relação de consumo e de responsabilidade objetiva da ré, não se isenta o consumidor de produzir a prova mínima do fato constitutivo de seu direito, comprovando, pois, os elementos ensejadores da responsabilidade civil, a saber, a conduta, o dano e o nexo de causalidade. III. Nos termos do artigo 357, II e IV do CPC, delimito as questões de fato e de direito no caso em tela: o acidente sofrido pelo menor no estabelecimento réu e o suposto defeito da placa de publicidade; a responsabilidade civil do requerido; os danos suportados e a extensão dos mesmos. Intimem-se as partes desta decisão, que se tornará estável no prazo de 5 dias caso não haja pedidos de ajustes ou esclarecimentos (art. 357, § 1º, do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos. IV. Quanto ao requerimento de provas, defiro a prova pericial pleiteada pelo réu (f. 140). Nomeio, para tanto, o Dr. Antonio Jaháh Nogueira, com endereço nesta Capital, fones 3042-1004 e 99971-4623, como perito judicial, salientando que os honorários periciais ficam fixados provisoriamente em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Nos termos do que dispõe o artigo 95 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o réu requereu a produção de prova pericial, deverá adiantar o pagamento dos honorários periciais. Assim, intime-se-o para fazê-lo em dez dias. Intimem-se as partes da presente nomeação, bem como para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de cinco dias. Feito o depósito pelo réu, intime-se o perito para designar data, hora e local para o início da perícia, intimando-se as partes. Fixo o prazo de 30 dias, contados do início da perícia, para a entrega do laudo pericial em juízo. Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar, no prazo comum de 10 (dez) dias, devendo informar se desejam algum esclarecimento do perito. V. Outrossim, em atenção ao contraditório, intime-se o requerido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre os documentos juntados às f. 148-158. VI. Por fim, defiro a prova oral pleiteada pelas partes (f. 139 e f. 146), devendo os autos retornar conclusos oportunamente para a designação de audiência de instrução e julgamento.

Processo 0815184-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Antonio de Jesus Dias - Zimair Dias Maia - Eloina Taborda Dias - Maria Angelita Dias - Nair Aparecida Dias Cardoso - Réu: Sabemi Seguradora S.a. - Celio Rogerio Duarte Tives

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: NEUZA DETOFOL FOLETO (OAB 4313/RO)

Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 251-263.

Processo 0816346-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Maria de Fátima Rodrigues - Réu: Anapps - Associação Nacional de Aposentados e Pensionista da Previdencia Social - Anapps - Perito: ECOA Perícias e Avaliação Ltda

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Desta feita, diante ao exposto, intime-se a empresa pericial nomeada para ciência e prosseguimento ao feito, conforme as determinações contidas às f. 87-90 e 187-189.

Processo 0816719-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Maria Pereira Toguia - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)

ADV: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)

Defiro o pedido de f. 216. Assim, expeça-se alvará judicial, conforme os dados bancários indicados petitório supracitado. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos em definitivo.

Processo 0817490-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autora: Jheiny Sara Ferreira Couto - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC)

Vistos, etc. Considerando a necessidade de produção de prova pericial requerida, e ainda a inércia do perito Dr. Jonas Farias Sene Lopes (f. 161 e 163), destituo-o do cargo e em substituição nomeio o Dr. Antonio Jaháh Nogueira com endereço nesta Capital, fone: 3042-1004/9971-4623, como perito judicial, mantendo os honorários periciais e demais determinações da decisão de f. 95-96. I.C-se.

Processo 0818130-94.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Adriano Domingos da Silva - Réu: Unimed Seguradora S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

I. Inicialmente, homologo o laudo pericial de f. 308-317. II. Ademais, expeça-se alvará dos honorários periciais, conforme os dados bancários indicados à f. 308. III. Outrossim, reitere-se o ofício de f. 271. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0818547-47.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Reqte: Diane dos Santos Vieira - Reqda: Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/A - Banco Votorantim S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença no qual a requerida efetuou o pagamento voluntário da obrigação (f. 454) e a autora concordou com o valor depositado, requerendo o levantamento (f. 458). Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará, conforme os valores e os dados bancários indicados à f. 458.

Processo 0818725-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: SF Fôrmas para Construção Civil Ltda - EPP - Reqdo: Mv Opportunity Assessoria e Administração Ltda - Fábio Vinícius Negrão Valente - Mariluz Coelho Batista Valente - Nelson Jorge Linhares da Silva - Réu: Berton Concreto Ltda

ADV: LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA (OAB 20946/PA)

ADV: RAFAELA FACCIONI CORRÊA BRENNER (OAB 23637A/MS)

ADV: GLAUCUS ALVES RODRIGUES (OAB 5212/MS)

ADV: DEBORA MICHELLA AVILA DE SOUZA (OAB 19191/MS)

ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627B/MS)

Indefiro o requerimento de citação por correio eletrônico (f. 345-348), pois tal modalidade, prevista no art. 246, V, CPC, invoca regulamentação legal, qual seja, a Lei 11.419/2006, que exige prévio cadastro eletrônico no sistema judiciário da parte a ser citada. In verbis: “Art. 5º. As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico”. Por outro lado, defiro o pedido de prazo de 15 (quinze) dias para fornecer endereço dos requeridos ou requerer diligências para obter os endereços necessários à citação.

Processo 0819161-52.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: E.C.B. - Ré: J.S.M.Z. e outros

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)

ADV: ROGERIO PEREIRA SPOTTI (OAB 9119/MS)

ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

Tendo em vista o pagamento dos honorários periciais (f. 392 e f. 397), dê-se cumprimento às determinações contidas na decisão de f. 371-375 para fins de realização da perícia.

Processo 0819444-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Alan Costa Juca Santos - Réu: Lucas Mateus Sartoratto e outro

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

Ciente da interposição do Agravo de Instrumento n° 14000663-85.2022.8.12.0000 em face da decisão de f. 144-149, a qual mantenho por seus próprios fundamentos. Cumpre salientar que, apesar do réus possuírem rendimento líquidos próximo de R$ 4.500,00 cada (f. 127-128), houve a demonstração das despesas mensais essenciais superior a R$ 7.000,00 (f. 129-143), logo, fazem jus à concessão do benefício. Tendo em vista que o agravo foi recebido somente no efeito devolutivo (f. 170-171), dê-se o regular prosseguimento ao feito para o fim de cumprir integralmente a decisão supracitada.

Processo 0822411-98.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nedio Franceschina - Sonia Aparecida Rodrigues Franceschina - Herdeiro: Jéssica de Souza Santos - Samira Aparecida de Souza Santos - Réu: Aparecido dos Santos - Maria Aparecida Jesus dos Santos - ROBERTO MASSAMI FUKUMOTO - LÚCIA EIKO KOBAYACHI

ADV: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)

ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430B/MS)

Defiro o pedido de f. 218. Assim, intime-se a requerida Jéssica de Souza Santos, pessoalmente, para ciência do ofício de f. 214-216, em atenção ao artigo 186, § 2º, do CPC.

Processo 0822577-96.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação

Autor: Claudio Teles Lima - Ré: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: RAFAEL BACHEGA MAGELA (OAB 19105/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: GERALDO MAGELA FILHO (OAB 13097/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Vistos, etc. Tendo em conta as impugnação de f. 480-482, intime-se o perito nomeado nos autos para, o prazo de 05 (cinco) dias, informar se é possível reduzir o valor dos honorários periciais, manifestando-se sobre a contraproposta apresentada. Após, retornem-se conclusos para decisão. Intimem-se.

Processo 0823547-96.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Espolio Anees Salim Saad

ADV: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 143.

Processo 0824038-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jose Henrique da Silva - Réu: Banco Bradescard S.A. - C&A Modas S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por José Henrique da Silva em desfavor de Banco Bradescard S.A, partes qualificadas nos autos. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atendendo aos critérios do art. 85, § 2º, do CPC, suspendendo a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0824988-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Severina Tôrres Calves - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Dou por encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais na forma de memoriais escritos, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pela autora.

Processo 0825040-79.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Arlene Guimarães Aguiar - Réu: Funcef - Fundação dos Economiários Federais - TerIntCer: Fábio de Oliveira Camillo
ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)
ADV: IRINEU DOMINGOS MENDES (OAB 6707/MS)
ADV: GETÚLIO CÍCERO OLIVEIRA (OAB 5100/MS)
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

A fim de evitar julgamento surpresa, intimem-se as partes para se manifestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a eventual competência da Justiça Comum Federal para processar e julgar o presente feito.

Processo 0825053-10.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825052-25.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ana Lucia Serpa - Réu: China Construction Bank (Brasil) Banco Multiplo S.A.
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Tendo em vista a manifestação do perito de f. 448-450, intime-se as partes para ciência da nova data da perícia, na forma do artigo 474 do CPC.

Processo 0825053-10.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825052-25.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ana Lucia Serpa - Réu: China Construction Bank (Brasil) Banco Multiplo S.A.
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Através do presente ato, intima-se as partes acerca da perícia designada para o dia 25/02/2022, às 10:00 horas, a ser realizada na Linear Perícia Consultoria Ltda, estabelecido à Rua Humberto de Campos n.º 171, bairro Jardim dos Estados - Campo Grande MS, devendo, a Parte Autora, Ana Lucia Serpa, comparecer na data e local indicados acima para a coleta do material grafotécnico, munida do Registro de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação (se houver) e Carteira de Trabalho (CTPS), conforme petição de fls. 448-450. Intima-se ainda a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os documentos solicitados pelo perito às fls. 449-450.

Processo 0825114-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ramão Alcides Ayala - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I. Nos termos do art. 357, inciso I, do CPC, passo primeiro à análise das questões preliminares: Da ausência de delimitação da causa de pedir O réu aponta em sua defesa a inépcia da inicial sob alegação de que os pedidos formulados pelo autor são genéricos, uma vez que esta teria visto notícias sobre supostas fraudes na disponibilização de crédito consignado e não se recorda de quais empréstimos realizou com instituição financeira requerida. Contudo, entendo que não assiste razão, uma vez que a autora traz a fundamentação apontando os motivos pelos quais ajuíza esta demanda e pretensão dos pedidos ora descritos na exordial. Ademais, a petição inicial só deve ser indeferida por inépcia (art. 330, I, do CPC), quando apresente um vício de tal gravidade que impossibilite a defesa do requerido, ou a própria prestação jurisdicional, o que não é o caso dos autos, pois, o réu apresentou contestação, insurgindo-se, inclusive contra o mérito. Ademais, a petição inicial não contém qualquer dos defeitos elencados no art. 330, §1º, do CPC, ou seja, possui pedido ou causa de pedir; da narração dos fatos decorre a conclusão; o pedido é juridicamente possível, e os pedidos são compatíveis entre si. Rejeito, portanto, a referida preliminar. II. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova pleiteado pela autora, este procede. Isto porque, não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, entendo que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, vez que presentes os pressupostos autorizadores, quais sejam, hipossuficiência da parte autora e a verossimilhanças de suas alegações, o que impõe à requerida o dever de provar que os fatos não se deram da maneira como narrados na inicial. Ante o exposto distribuo o ônus da prova de forma inversa nos exatos termos do §1º do art. 373 do CPC. De todo modo, anoto que a inversão do ônus da prova não é absoluta e o consumidor tem que fazer prova mínima do direito invocado, ou seja, ainda que se trate de relação de consumo e de responsabilidade objetiva da ré, não se isenta o consumidor de produzir a prova mínima do fato constitutivo de seu direito, comprovando, pois, os elementos ensejadores da responsabilidade civil, a saber, a conduta, o dano e o nexo de causalidade. III. Nos termos do artigo 357, II e IV do CPC, delimito as questões de fato e de direito no caso em tela: se houve a celebração do contrato de empréstimo entre as partes; a existência ou não dos elementos da responsabilidade civil do réu; e os eventuais danos suportados e a extensão dos mesmos. Intimem-se as partes desta decisão, que se tornará

estável no prazo de 5 dias caso não haja pedidos de ajustes ou esclarecimentos (art. 357, § 1º, do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos. IV. Quanto ao requerimento de provas, defiro a prova pericial pleiteada pelo autor, consistente na realização de perícia grafotécnica (f. 156). Nomeio, para tanto, a empresa Real Brasil Consultoria e Perícia, com sede na rua Gen. Odrico Quadros, nº 37, Centro, Campo Grande MS, telefone (067) 3026-6567, que deverá ser intimada da designação do encargo e, se aceitar, deve apresentar a proposta de honorários no prazo de dez dias. Apresentada a proposta dos honorários periciais, intimem-se as partes para se manifestar no prazo comum de 5 (cinco) dias. Considerando que o requerente é beneficiário da justiça gratuita, os honorários periciais poderão ser quitados ao final do processo pelo Estado, caso vencido. Desta forma, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul sobre os honorários periciais. Intimem-se as partes da presente nomeação, bem como para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, em igual prazo. Intime-se o perito para designar data, hora e local para o início da perícia, intimando-se as partes. Fixo o prazo de 30 dias, contados do início da perícia, para a entrega do laudo pericial em juízo. Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar, no prazo comum de 10 (dez) dias, devendo informar se desejam algum esclarecimento do perito. V. Outrossim, defiro a expedição de ofício para o Banco Caixa Econômica Federal (Agência n° 3657), localizada na Rua 15 de Novembro, n° 608, Centro, nesta Capital, para que informe se houve o recebimento do crédito em conta de titularidade do autor, em março de 2018, no valor de R$ 1.729,02, conforme solicitado pelo réu à f. 152. Com a resposta do referido ofício, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias. VI. Por fim, indefiro o pedido de prova oral solicitada pelo requerido, relativa à colheita do depoimento pessoal do autor (f. 152), uma vez que, diante da natureza da ação e dos documentos juntados aos autos, além da perícia e da resposta ao ofício supracitado, a prova oral se mostra desnecessária para o deslinde do feito.

Processo 0825186-47.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817181-36.2021.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: Maria Helena Borges - Reqdo: Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intime-se a parte requerida para que realize o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou, citado pessoalmente na fase de conhecimento, não tiver constituído advogado; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel por citação por edital na fase de conhecimento. No caso de carta com aviso de recebimento, considera-se válida a intimação se a carta foi destinada ao endereço constante dos autos, ainda que não haja a efetiva intimação, na forma do Art. 274, parágrafo único, do CPC. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante.

Processo 0825570-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Lourdes da Silva - Ré: Banco Safra S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MILCA PRISCILA DE BRITO SANTANA NASCIMENTO (OAB 18470/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se o requerido para se manifestar sobre a petição de f. 233-237, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0825666-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Paulo Roberto da Silva Rozon - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CAMILA MARQUES (OAB 16340/MS)

Posto isso, confirmando a tutela de urgência, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para o fim de conceder o restabelecimento do benefício do auxílio-doença desde a data de cessação. De acordo com a Súmula 178, do STJ, “OINSSnão goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentarias e de benefícios, propostas na justiça estadual”, razão pela qual arcará com as custas processuais. Nos termos do art. 85, § 4º, II, do CPC, não se tratando de sentença líquida, os honorários de sucumbência devem ser arbitrados após a liquidação do julgado. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC.

Processo 0825801-37.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Rosa Adria Conorado - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia agendada para o dia 31/03/2022, às 16:30 horas, no consultório do Dr. Vinicius de Macedo Possamai, localizado na Clínica SER - Rua Antônio Maria Coelho, 3383, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande-MS. Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia, todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso e com vestimentas apropriadas para o exame físico.

Processo 0826009-89.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Isac Santana Mendes

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Nota do cartório: Intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o cadastramento dos dados bancários e número do PIS/PASEP/NIT junto ao sistema de precatórios, necessários ao pagamento dos ROPVs/Precatórios (procurador e autor). Para tanto, o credor deve acessar o site do Tribunal de Justiça (http://www.tjms.jus.br), menu Serviços - Precatórios Cadastro de Dados Bancários e NIT, ou no link http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, e atualizar seus dados, informando o número do processo e CPF/CNPJ do credor, devendo os dados ali constantes estarem em nome do requerente do precatório.

Processo 0827337-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Mauricia Dias - Réu: BP Promotora de Venda Ltda - Bradesco Promotora e outro

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para se manifestar sobre a proposta de honorários periciais de f. 295-300. Sem prejuízo,intime-se o requerido para apresentar a via original dos contratos objeto dos autos, conforme requerido à f. 304.

Processo 0828663-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Bruno Pires Chaves - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Intimem-se as partes para, se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0828989-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: José Carlos da Silva Albuquerque - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 879/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia agendada para o dia 17/03/2022, às 17:00 horas, no consultório do Dr. Vinicius de Macedo Possamai, localizado na Clínica SER - Rua Antônio Maria Coelho, 3383, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande-MS. Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia, todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso e com vestimentas apropriadas para o exame físico.

Processo 0829634-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autor: Antonio da Silva Domingos - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: MARIA TERESA DELALÍBERA LEITE (OAB 18851/MS)
ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Intimem-se as partes para, se quiserem, apresentarem ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV do art. 357 do CPC, nos termos do §2º do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0829833-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Fabio Jara Aquino - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia agendada para o dia 24/03/2022, às 16:30 horas, no consultório do Dr. Vinicius de Macedo Possamai, localizado na Clínica SER - Rua Antônio Maria Coelho, 3383, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande-MS. Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia, todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso e com vestimentas apropriadas para o exame físico.

Processo 0831169-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: Ronaldo Adriano Teixeira
ADV: MARCELO HAMILTON MARTINS CARLI (OAB 7767/MS)
ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)
Ciente da decisão de f. 96-99. Em continuidade, defiro o pedido de f. 95. Assim, aguarde-se o recolhimento das custas da diligência e citem-se os requeridos via oficial de justiça, no endereço constante da inicial.

Processo 0831532-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Solange Elias Sobrinho de Moraes - Ré: Paraná Banco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Inicialmente, ao Cartório para que anote a nova procuração de f. 430-435. Outrossim, intimem-se as partes para, se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0832179-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Valdineia Ravaze Alves
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Tendo em conta o pedido de 85, defiro a dilação de prazo por 60 (sessenta) dias para recolher os honorários periciais. Sem prejuízo, intime-se o perito para, caso aceite a nomeação, dar início às atividades periciais sem o recolhimento dos honorários, que serão pagos posteriormente pelo requerido.

Processo 0832647-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento
Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
ADV: BRUNO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 19378/MS)
Tendo em vista que esta demanda envolve interesse de incapaz, abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre os Embargos de Declaração de f. 833-840 e a Contraminuta de f. 843-856. Após, retornem-se conclusos para análise do referido recurso.

Processo 0832875-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Angela Maria de Padua - Réu: Sudamérica Clube de Serviços
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: ANDRE LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
Intimem-se as partes para, se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0833217-56.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Nansirley de Souza Vital - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia agendada para o dia 24/03/2022, às 16:00 horas, no consultório do Dr. Vinicius de Macedo Possamai, localizado na Clínica SER - Rua Antônio Maria Coelho, 3383, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande-MS. Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia, todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso e com vestimentas apropriadas para o exame físico.

Processo 0833849-19.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Letícia Netto Herter Severino - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 5806B/MS)

ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Tendo em vista a informação de óbito da autora (f. 1219), deverá ser promovida a sucessão processual pelo espólio ou de todos os seus sucessores, com fulcro nos artigos 110 e 313, § 2°, inciso II, do CPC. Assim, intime-se a parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a sucessão processual pelo seu espólio ou sucessores, bem como junte procuração para fins de regularização da representação processual. Após, retornem-se conclusos para a análise dos embargos de declaração de f. 1194-1196 e f. 1199-1207.

Processo 0833964-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Wellen Cristina Araujo - Ré: Azul Companhia de Seguros Gerais - Kleber Augusto Santos de Moraes

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Indefiro o pedido do réu Kleber Augusto Santos, relativo à expedição de ofício para a Unidade de Saúde USF Nova Esperança, a fim de se obter informações sobre o tratamento médico dispensado à autora, uma vez que está preclusa a fase de requerimento de provas, conforme ressalvado no despacho de f. 94. No mais, cumpra-se o despacho de f. 208, para a renovação dos atos intimatórios da audiência de instrução e julgamento.

Processo 0834354-73.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Genira Maria Marcolino de Oliveira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: GEICIENY CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 16420/MS)

Em atenção à petição de f. 225-227, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove a efetivação da tutela concedida, sob pena de incidência da multa diária já fixada, sem prejuízos de sua majoração, se necessário, que passa a incidir com o decurso do prazo acima estipulado, independentemente de nova intimação.

Processo 0834510-37.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: M.F.L. - A.V.P. - Reqdo: M.D.E. - Todescredi S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença no qual houve o pagamento parcial do débito exequendo pela parte ré (f. 404), o qual foi devidamente levantado pelos autores (f. 427). Posteriormente, a requerida efetuou o pagamento do saldo remanescente (f. 446), contudo, os requerentes indicaram um saldo residual (f. 449-450). Em seguida, houve o bloqueio da referida quantia, através do sistema Sisbajud (f. 470-473). Assim, expeça-se alvará da referida quantia restante na subconta vinculada aos autos, conforme os dados bancários de f. 481. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0834519-57.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Wellington Amarilho da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante da inércia da parte Requerida.

Processo 0834551-28.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Marina Angelo Carrilho - Réu: Banco Pan S.A. - L. H Miranda

ADV: LUCAS PETINI NUNES (OAB 18708/MS)

ADV: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: DELCINDO AFONSO VILELA JÚNIOR (OAB 12887/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre as contestações e documentos juntados.

Processo 0834882-49.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Giovanni Kaminski de Medeiros - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S.a.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Trata-se de ação ordinária ajuizada por Giovanni Kaminski de Medeiros em face de Bradesco Vida e Previdência S/A e Mapfre Vida S.a., na qual sobreveio a informação de que as partes se compuseram após sentença de mérito. Tratando-se de direito patrimonial, disponível, portanto, nada impede a homologação do ajuste formalizado entre as partes. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO QUE NEGOU A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DA AGRAVANTE ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA NÃO OFENDE A COISA JULGADA DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O art. 840 do Código Civil autoriza a celebração de acordo entre as partes mesmo após o trânsito em julgado da sentença. 2. Portanto, estando as partes devidamente representadas, sendo que a agravada concordou expressamente com o pedido objeto do recurso ora interposto, bem como tratando-se de acordo de vontades versando sobre objeto lícito, envolvendo direito disponível, cabível a homologação do acordo entabulado mesmo

após o trânsito em julgado a fim de determinar o levantamento dos valores existentes na subconta do processo." (TJ-MS - AI: 14124358920158120000. MS 1412435-89.2015.8.12.0000, Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel, Data de Julgamento: 01/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/12/2015). Assim, homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 1138-1140, celebrado entre as partes supra referidas, decidindo pela extinção do feito com exame do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Fica autorizada a expedição de alvará em favor do advogado do autor para o levantamento da importância ora depositada na subconta vinculada aos autos (f.1144-1145). Custas finais na forma do acordo, ou seja, a cargo das requeridas (f.1139). Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor.

Processo 0835019-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0835732-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autor: Robson Alves Mota - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

ADV: CINTIA MAYARA EUFRASIO (OAB 41361/SC)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia agendada para o dia 31/03/2022, às 16:00 horas, no consultório do Dr. Vinicius de Macedo Possamai, localizado na Clínica SER - Rua Antônio Maria Coelho, 3383, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande-MS. Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia, todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso e com vestimentas apropriadas para o exame físico.

Processo 0836528-31.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Reqte: J.C.S.C. - Reqdo: C.J.C.P.

ADV: DAVID TRAJANO RIBEIRO ARAUJO (OAB 17982/MS)

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Compulsando-se os autos, verifica-se que houve o bloqueio on line do valor integral do débito, via Sisbajud, conforme recibo de f. 914-915. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará, conforme os dados bancários indicados à f. 916.

Processo 0836923-47.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Detrês Conveniência Ltda. - Réu: Ifood.com Agência de Restaurantes Online S.a.

ADV: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS)

ADV: MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO (OAB 146791/SP)

ADV: LUCIMAR FARIAS DA SILVA JALLAD (OAB 24893/MS)

Ciente da interposição do agravo de instrumento (f. 343-359). Mantenho a decisão de f. 262-266, por seus próprios fundamentos. Tendo em conta que não há notícia de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, dê-se continuidade ao procedimento. Intime-se a requerente para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0837001-80.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autor: Marco Antônio Colaneri - Réu: Hospital de Olhos - Centro Integrado de Oftalmologista de MS - Cioms - Beogival Wagner Lucas Santos - Denunciado: Argo Seguros Brasil S/A e outro

ADV: ROGELHO MASSUD JÚNIOR (OAB 4329/MS)

ADV: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS)

ADV: FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES (OAB 4171/MS)

ADV: CAROLINA MONTEIRO FERREIRA (OAB 19310/MS)

ADV: PEDRO TORELLY BASTOS (OAB 28708/RS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia agendada para o dia 07 de março de 2022, às 13:00 horas, no consultório do Dr. Lucas Dourado Pancini, localizado na Rua Abrão Júlio Rafe, 1265, Centro, Campo Grande-MS, Cep 79020-190. Fone: (67) 3321-1967. Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia, todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso.

Processo 0837221-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jonathan Cardoso Macedo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora quanto da comprovação do pagamento de fls. 296-305, bem como manifestar-se quanto a satisfação da obrigação, no prazo de cinco dias

Processo 0837314-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório

Autor: Maiza Socorro de Lira Correa - Edinaldo de Barros Correa - Réu: Enzo Veículos LTDA - Fiat - FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda

ADV: JOSILEY COSTA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 14063/MS)

ADV: LEONARDO MARTINS WYKROTA (OAB 87995/MG)

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

Intimem-se as partes para se manifestarem, querendo, sobre a certidão de f. 312, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0837729-29.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Rafael Francisco Vieira - Reqda: Lucia Regina Vianna Oliveira - Edward Amaral Lemos - Confte: João Elias Catan - na pessoa de Hélia Monteiro Catan - Rastan Catan - na pessoa de Maria Selem Dib - Chafic Chemas Hindi - Farjala Catan - Helia Monteiro Catan - Adila Selem Catan - na pessoa de Maria Selem Dib - Anis Telji - Samia Catan Telji - Maria Helena Binelli Catan - Alexandra Elias Catan Sonono - Eduardo Sonono - Evandro Carlos Suman - Joselma Rodrigues Ramos

ADV: NATALIA OLIVEIRA DE ABREU (OAB 14444/MS)

ADV: FERNANDO LUIZ DA SILVEIRA NOGUEIRRA (OAB 26227/RS)

ADV: RAFAEL ANTUNES ABUD (OAB 14366/MS)
ADV: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671/MS)
ADV: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)
ADV: WILSON ABUD (OAB 3452/MS)

Defiro a dispensa de comparecimento à audiência de instrução e julgamento, ainda que virtual, conforme requerido à f. 325, por se tratar de confinante. Aguarde-se a audiência.

Processo 0837766-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Paulo de Souza da Silva
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo de fl. 222.

Processo 0838256-34.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Ana Claudia Carvalho de Souza - Ana Claudia Carvalho de Souza & Cia Ltda - Réu: Argopar Empreendimentos e Participações Ltda - Hannah Engenharia e Construção Ltda
ADV: ISABELA KAROLINE DE CASTRO NICOLAU (OAB 20347/MS)
ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)

I. Recebo a presente petição inicial (f.01-11). II. Tendo em a natureza da demanda, bem como pelo fato que a praxe forense tem mostrado ser mais eficiente dessa forma, a audiência de conciliação somente será designada se houver requerimento de ambas as partes. Assim, as partes poderão, a qualquer momento, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. III. Sendo assim, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC.

Processo 0838656-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Marineide Lucas Ribeiro - Réu: Lojas Riachuelo Sa - Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Zurich Minas Brasil Seguros S.A. - Reqdo: Mapfre Seguros Gerais S.A.
ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar as requeridas Lojas Riachuelo S/A, Midway Financeira S/A e Mapfre Seguros Gerais S/A a pagar indenização securitária à autora, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), incidindo correção monetária pelo IGP-M desde a contratação até o efetivo pagamento, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação inicial. Diante da sucumbência mínima do autor e em razão do princípio da causalidade, condeno as requeridas Lojas Riachuelo S/A, Midway Financeira S/A e Mapfre Seguros Gerais S/A ao pagamento integral das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor de cada condenação, atendendo aos critérios do artigo 85, § 2º, do CPC. Prolato sentença com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC. Tanto que transite em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo.

Processo 0839027-46.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Ronilson Garcia Brandão - Réu: MBM Seguradora S.A
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/RS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

Expeça-se alvará em favor do perito da parcela dos honorários periciais que se encontra depositada nos autos, conforme requerido à f. 259. Dou por encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para apresentarem, querendo, alegações finais, por meio de memoriais escritos, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pelo requerente.

Processo 0839115-55.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Umberto Cenci Neto - Reqdo: Salvio Shin Pereira Sato
ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Intimação da parte Autora para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias acerca da petição do Requerido de fls. 204, em que chama o feito à ordem.

Processo 0839608-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Valdeir Ferreira de Lima - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, a fim de juntar: a) extratos bancários de todas as suas contas correntes; e, b) demonstrativos de rendimento (holerite) atualizados. Ambos os documentos devem ser referentes aos últimos quatro meses que antecedem o débito da primeira parcela do contrato de empréstimo consignado narrado na exordial, a fim de ser demonstrado que não houve o crédito do referido financiamento em sua conta bancária, nem portabilidade do débito de outro consignado. Caso tenha havido o crédito ou a portabilidade, a parte requerente poderá informar na emenda sem juntar referidos documentos.

Processo 0839678-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Aurelia Pereira de Lima
ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)
ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

Diante da manifestação de f. 212, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a regularização de sua representação processual, sob pena de extinção.

Processo 0840660-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: José Carvalho de Freitas - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)
ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

A fim de evitar quaisquer nulidades futuras, ao perito para que apresente laudo complementar, respondendo aos questionamentos solicitados pelo autor às f. 166-170. Com a juntada do laudo complementar, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, expeça-se alvará dos honorários periciais, conforme os dados bancários indicados à f. 153.

Processo 0840986-52.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor

Autora: Alcinda Aparecida Rosa Martins - Réu: Hesa 76 - Investimentos Imobiliarios Ltda

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO PALMIERI COSTA (OAB 254014/SP)

ADV: JAIRO CORRÊA FERREIRA JÚNIOR (OAB 209508/SP)

ADV: GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO (OAB 8358/MS)

ADV: THAÍS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)

Mais uma vez a requerente formula pedido de tutela de urgência (f. 634), o qual já foi reapreciado pela decisão de 626-629, na qual constou ser necessária a realização de perícia para verificar se realmente há alguma irregularidade na cobrança realizada pela requerida. Contudo, a requerente, diante de sua insistência, está impedindo que a perícia seja realizada. Sendo assim, julgo prejudicado o pedido de f. 634, por já ter sido apreciado e advirto a autora que poderá ser aplicada multa no próximo requerimento de tutela de urgência. Aguarde-se o prazo para manifestação sobre a proposta de honorários, concedido pela decisão de f. 626-629.

Processo 0841355-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autor: Aristides Pinto da Silva Junior

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FABIANO DE ARAÚJO PEREIRA (OAB 19921/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo de fl. 82.

Processo 0841803-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Kenedys dos Santos Velasque - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia agendada para o dia 17/03/2022, às 16:30 horas, no consultório do Dr. Vinicius de Macedo Possamai, localizado na Clínica SER - Rua Antônio Maria Coelho, 3383, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande-MS. Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia, todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso e com vestimentas apropriadas para o exame físico.

Processo 0841827-47.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Martimiano Barbosa dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Em atenção ao termo de f. 205, intime-se o requerente para justificar e comprovar sua ausência à audiência do Mutirão DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir prova pericial.

Processo 0841890-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Thanatiele Francin Ximenes Teixeira

ADV: BRUNO DA SILVA CAMPOS (OAB 20452/MS)

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0841929-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Thaina Correia de Souza - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

I. Recebo a presente petição inicial (f.01-09). II. Defiro o pedido de justiça gratuita, eis que preenchidos os requisitos do art. 98 do CPC (f.23-25). III. Tendo em a natureza da demanda, bem como pelo fato que a praxe forense tem mostrado ser mais eficiente dessa forma, a audiência de conciliação somente será designada se houver requerimento de ambas as partes. Assim, as partes poderão, a qualquer momento, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. IV. Sendo assim, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC.

Processo 0842253-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Eunice Santos Andrade - Réu: Fabio Tavares Lobo e outro

ADV: GABRIELLA SANABRIA ARAÚJO (OAB 25292/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Em tempo, considerando a juntada do contrato de seguro e o pedido formulado na contestação à f. 308, defiro o pedido de denunciação da lide da seguradora Argo Seguros Brasil S/A. Cite-se a litisdenunciada no endereço fornecido. Intime-se com urgência o perito para suspender a perícia.

Processo 0842270-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: José Carlos Rodrigues - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: GIL ANTONIO VIEIRA (OAB 16400/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0842307-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Tania Cristina Pimentel da Costa - Francisco Neves da Costa - Réu: Reinaldo de Assis espindola

ADV: JACKSON DA SILVA FERNANDES (OAB 18469/MS)

ADV: RONALDO JORGE DA SILVA (OAB 21247/MS)

Em tempo, preenchidos os requisitos, conforme demonstram os documentos de f. 22-29, defiro aos requerentes os benefícios da Justiça Gratuita. Cumpra-se o despacho de f. 124.

Processo 0842818-86.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Eliane Alonso - Emanuela Alonso de Amorim - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: DOUGLAS QUEIROZ MARÇAL (OAB 23064/MS)

Em tempo, diante dos documentos de f. 19-21, defiro o pedido de Justiça Gratuita às autoras. Cumpra-se o despacho de f. 22.

Processo 0843037-02.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830386-45.2015.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Autor: Igor Lombardi Candia - Réu: Arnaldo Angel Zelada Cafure - Ivone Gomes

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)

Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 330, IV, e 485, inciso I e IV, do CPC. Eventuais custas ao autor, contudo, por ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspensa a exigibilidade, na forma do artigo 98, § 3°, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações.

Processo 0843258-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jair Gindamego da Silva - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: VILELA E LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 309/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, posto que atendidos os pressupostos para sua concessão, conforme art. 98 do CPC (f.17). Considerando que em casos nos quais se discute indenização securitária é necessária a realização de perícia para facilitar eventual acordo entre as partes, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 304 do CPC/2015. Ressalto que a supressão da audiência não prejudica as partes, ao contrário, prestigia os princípios da celeridade e economia processual, evitando que estas compareçam desnecessariamente, e, ainda, liberando a pauta para que outras audiências possam ser designadas. Cite-se e intime-se a parte requerida para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos dos arts. 336 e seguintes. A ré deve apresentar, junto à contestação, a cópia do contrato ou apólice de seguro contratado pelo autor, assim como informar o valor do prêmio para a data dos fatos.

Processo 0843270-96.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Ivanildo Messias dos Santos Pereira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MENDES & PEREIRA ADVOCACIA SS (OAB 534/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita, posto que preenchidos os requisitos do art. 98 do CPC. Cite-se o INSS para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente na petição inicial (art. 334 e 344 do CPC). Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegadas preliminares, intime-se a parte requerente para sobre eles manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Considerando ser necessária a produção antecipada de prova pericial, nomeio o Para a realização do ato nomeio como perito judicial o(a) Dr. Antonio Jaják Nogueira, com endereço à Rua Frederico Soares, n. 391, Sala 01, Bairro Santa Fé, nesta Capital, fones 3042-1004 e 99971-4623, como perito judicial, salientando que os honorários periciais ficam fixados provisoriamente em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e que poderão ser levantados apenas após a apresentação do laudo. Intime-se as partes para, em 5 (cinco) dias, indicarem assistente técnico, bem como, apresentarem quesitos. Diante do que dispõe o art. 8o, §2o, da Lei n. 8.620/93, o INSS deverá antecipar o pagamento dos honorários periciais no mesmo prazo da contestação. Efetivado o depósito dos honorários, o perito deverá anotar data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o sr. Perito apresentar o laudo, desde já autorizado a retirar os autos do cartório por este período. Em seguida, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 10 (dez) dias, independente de nova intimação. Observando-se o disposto no art. 334, § 2º, do CPC, com com a manifestação sobre o laudo, as partes deverão informar, ainda, o interesse em audiência de conciliação/mediação a ser agendada pelo juízo. Não havendo interesse, retornem para sentença, salvo se houver questões pendentes. Fica desde logo autorizada a expedição de alvará em favor do perito para o levantamento de seus honorários, após a apresentação do laudo.

Processo 0843308-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Gomes Sandim - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, a fim de apresentar extrato de sua conta poupança, referente ao mês de julho de 2020 (f.18), registrada junto a Caixa Econômica Federal (agência n. 2320, conta poupança n. 013.00000293-0), pois tal documento não encontra-se disponibilizado nos autos. Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela.

Processo 0843381-17.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: F.S.Q. - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: RAÍSSA DUAILIBI MALDONADO CARVALHO (OAB 20769/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

O requerente pleiteou seja autorizado o tratamento com profissionais que já o atendem, diante da adaptação, do vínculo já estabelecido e por que os profissionais possuem horários para dar seguimento ao tratamento (f. 1.318). O Ministério Público manifestou ser desfavorável (f. 1.322-1.323). De fato, o pedido formulado pelo autor já foi apreciado pelas decisões de f. 260-264 e 488-489, pois entende-se que o plano de saúde não é obrigado a arcar com o custo do tratamento médico dos profissionais que já acompanhavam o autor, se dispõe de profissionais capacitados em seu quadro para fornecer o mesmo tratamento. No caso, como o autor não provou e sequer alegou que a requerida não está fornecendo o tratamento, impõe-se o indeferimento de seu pedido. Aguarde-se a apresentação do laudo pericial e cumpram-se as determinações da decisão de f. 1.280-1.283.

Processo 0843381-17.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: F.S.Q. - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: RAÍSSA DUAILIBI MALDONADO CARVALHO (OAB 20769/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Através do presente ato, intimem-se as partes para manifestarem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sobre o laudo pericial de fls. 1324-1336, devendo informar se desejam algum esclarecimento do perito, indicando,ainda, se insistem na produção de prova oral.

Processo 0843504-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ana Dalva de Carvalho Rici - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: ANA BEATRIZ CARVALHO MONTELES (OAB 23692/MS)

ADV: CAROLINE EWERLING DE OLIVEIRA (OAB 23693/MS)

I. Recebo a presente petição inicial (f. 01-12). II. Defiro o pedido de justiça gratuita, eis que preenchidos os requisitos do art. 98 do CPC (18-20). III. Tendo em a natureza da demanda, bem como pelo fato que a praxe forense tem mostrado ser mais eficiente dessa forma, a audiência de conciliação somente será designada se houver requerimento de ambas as partes. Assim, as partes poderão, a qualquer momento, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. IV. Sendo assim, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC.

Processo 0843938-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Luzia Rivas

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)

A parte autora requereu assistência da justiça gratuita (f. 14). A Carta Magna em seu artigo 5.º, LXXIV, rege que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Assim, deve-se fazer prova do estado de miserabilidade. Portanto, intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos a cópia da CTPS e os últimos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades atuais, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. Após, voltem conclusos para análise dos demais requisitos da inicial e processamento do feito.

Processo 0844217-53.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: José Roberto da Silva - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

A parte requerente às f. 83, fora instada à emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de apresentar extrato de restrição ao crédito com apontamento em seu nome, e emissão apelo órgão de proteção (Serasa, SPC). Porém, manifesta-se a parte autora às f. 86, informando a inexistência de tal restrição e requerendo ao juízo, a expedição de ofício ao órgão responsável, para que este forneça extrato ou informação sobre a restrição ocorrida. Indefiro o pedido, tendo em vista que constituiônus da parte autora em proceder os esforços necessários, para o fim de instruir sua demanda, não cabendo ao juízo substituir-se lhe nas diligências que lhecompetem. Assim, intime-se novamente o requerente, para que, em 10 (dez) dias, emende a inicial, a fim de apresentar extrato de restrição ao crédito, emitido pelo órgãos de proteção (Serasa, SPC), dada a carência de rastreabilidade e autenticação dos documentos acostados às f. 79-81, sob pena de extinção. Após, com a apresentação dos documentos, voltem os autos conclusos para análise dos demais requisitos da inicial e processamento do feito.

Processo 0844586-47.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Walkeer Ferreira Macena - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, posto que atendidos os pressupostos para sua concessão, conforme art. 98 do CPC. Considerando que em casos nos quais se discute indenização securitária é necessária a realização de perícia para facilitar eventual acordo entre as partes, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 304 do CPC/2015. Ressalto que a supressão da audiência não prejudica as partes, ao contrário, prestigia os princípios da celeridade e economia processual, evitando que estas compareçam desnecessariamente, e, ainda, liberando a pauta para que outras audiências possam ser designadas. Cite-se e intime-se a parte requerida para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos dos arts. 336 e seguintes. A ré deve apresentar, junto à contestação, a cópia do contrato ou apólice de seguro contratado pelo autor, assim como informar o valor da indenização para a data dos fatos.

Processo 0845002-15.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório

Autora: Suellen Regina de Oliveira Barreto - Réu: Americanas B2W Companhia Digital e outro

ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG)

ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Diante do exposto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita por não restar comprovado nos autos a adequação da situação econômica do(a) autor(a) ao que dispõe o art. 98 do CPC, interpretada à luz do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Intime-se a parte requerente para recolher as custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Intime-se.

Processo 0845066-25.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Allianz Seguros S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELTON CARLOS VIEIRA (OAB 99455/MG)

I. Recebo a presente petição inicial (f.01-18). II. Tendo em a natureza da demanda, bem como pelo fato que a praxe forense tem mostrado ser mais eficiente dessa forma, a audiência de conciliação somente será designada se houver requerimento de ambas as partes. Assim, as partes poderão, a qualquer momento, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. III. Sendo assim, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC.

Processo 0845118-21.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A. - Ré: Katitayana Silva Galvão dos Santos

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

I. Recebo a presente petição inicial (f.01-03). II. Tendo em a natureza da demanda, bem como pelo fato que a praxe forense tem mostrado ser mais eficiente dessa forma, a audiência de conciliação somente será designada se houver requerimento de ambas as partes. Assim, as partes poderão, a qualquer momento, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. III. Sendo assim, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC.

3ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0039/2022

Processo 0010563-26.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Oxinal Oxigênio Nacional Ltda - Coraldino Sanches Filho - Reqda: H.M.S.S.
ADV: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549B/MS)
ADV: ROBERTA MICHELLE COSTA (OAB 235908/SP)
ADV: MARCELA MARQUES FERREIRA (OAB 12671/MS)
Vistos... Diante da certidão retro, aguarde-se em arquivo até provocação da parte interessada. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0019576-68.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Roney Barbosa de Andrade - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)
ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)
Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente Ação Acidentária ajuizada por Roney Barbosa de Andrade em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, já devidamente qualificados, para o fito específico de condenar o requerido a pagar em favor do requerente o benefício de auxílio-acidente, no valor mensal fixado em conformidade ao disposto no art. 86, § 1.º, da Lei 8.213/91, desde a data da cessação do benefício de auxílio-doença na esfera administrativa (15/01/2019 - p. 47) até a véspera de qualquer aposentadoria ou óbito do segurado. Incidem sobre as parcelas juros de mora, os quais são devidos da citação (Súmula 204 do STJ), lembrando que a partir do advento da Lei nº 11.960, de 29/06/09, que em seu artigo 5.º alterou o art. 1 º- F da Lei nº 9.494/97, tal incidência se dá no mesmo percentual aplicado à caderneta de poupança, calculados na forma prevista na Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Já no tocante à correção monetária, esta deve se dar pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), já que o Supremo Tribunal Federal, nas ADIs n.ºs 4.425/DF e 4.357/DF, declarou a inconstitucionalidade (com redução do texto) do parágrafo 12 do art. 100 da Constituição Federal e, consequentemente, foi reconhecida a inconstitucionalidade do art. 5.º da Lei n.º 11.960/09, a qual deu nova redação ao art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, pois referida norma previa a atualização monetária vinculada aos índices oficiais de remuneração da poupança. Condeno o instituto réu, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais (STJ - Súmula n.º 178), mais honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, nos moldes do art. 85, § § 2.º e 3.º, I, do Código de Processo Civil, em especial a relativa complexidade da lide e a necessidade de produção de prova pericial, fixo em 12% (doze por cento) sobre do valor das parcelas vencidas, pagas ou não, excluídas as vincendas (STJ Súmula n.º 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário, porquanto evidentemente não ultrapassa o valor de 1.000 (mil) salários mínimos (CPC, art. 496, § 3.º, inciso I). Frise-se não ser caso de aplicação da Súmula n.º 490 do Superior Tribunal de Justiça, porquanto não se trata de sentença ilíquida (a exigir liquidação), já que, apesar de não mencionar explicitamente o quantum debeatur, contém todos os elementos para a apuração do valor devido, mediante simples cálculos aritméticos, valor que certamente não supera mil salários mínimos, já que se trata de benefício de auxílio-acidente, com incidência a partir de 16/01/2019, perfazendo nesta data apenas 36 (trinta e seis) meses de benefício, o qual, a princípio, não será superior a um salário mínimo. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA LÍQUIDA. REEXAME NECESSÁRIO. DESNECESSIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 490/STJ. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO. I. (omissis). II. A 1ª Turma desta Corte, no julgamento do Resp 1735097/RS, em 08.10.2019, decidiu que a sentença que defere benefício previdenciário é espécie de condenação absolutamente mensurável, visto que pode ser aferível por simples cálculos aritméticos. Dessa forma, a dispensa da remessa necessária em ações previdenciárias, segundo os novos parâmetros do CPC/2015, é facilmente perceptível. III. (omisssis) V. Agravo Interno improvido. (STJ - AgInt no Resp: 1852972 RS 2019/0369875-9, Relator: Ministra REGINA HELENA COSTA, Data de Julgamento: 29/06/2020, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: Dje 01/07/2020). Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). Oportunamente, com o trânsito em julgado, expeça-se ofício visando a implantação definitiva do benefício, bem como intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, e após pagas as custas finais, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0028618-25.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0021727-85.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Reqte: Evaldo Gonçalves - Isaura Hidemi Noda Goncalves - Diego Canzi Dalastra - Reqda: Espólio de Chafica Mansour
ADV: ROMEU ARANTES SILVA (OAB 3151A/MS)
ADV: MARCO AURELIO RONCHETI DE OLIVEIRA (OAB 2659B/MS)
ADV: SIRLENE SILVA (OAB 13142/MS)
ADV: DIEGO CANZI DALASTRA (OAB 20851/MS)
Vistos... Diante da certidão retro, aguarde-se em arquivo até provocação da parte interessada. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0061233-39.2010.8.12.0001 (001.10.061233-5) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec - Reqdo: Manoel de Morgado Neto
ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)
Vistos... Diante do lapso temporal já transcorrido, sem impulsionamento, arquivem-se conforme decisão de p. 287. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0067166-56.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: S.P.L. - Reqda: E.L.B.P.
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
Considerando a certidão retro, suspendo provisoriamente o curso do presente cumprimento de sentença pelo prazo de 01 (um) ano, por ausência de bens penhoráveis, nos termos do art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação do exequente, começará a fluir o prazo de prescrição intercorrente, que se regulará pelo prazo da prescrição da ação, nos termos da Súmula n. 150 do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800231-88.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 51634/RS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Vistos... Diante da retro concordância da parte credora com os valores exibidos pelos devedores, EXTINGO, pela satisfação das obrigações, com fincas no art. 924, II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença promovido por Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais em desfavor de Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, já qualificados. Sem custas finais, ex vi lege, salvo as do processo de conhecimento. Sem honorários residuais. Expeça-se transferência eletrônica do numerário depositado na subconta vinculada ao feito, conforme retro requerido, se observados poderes específicos para dar e receber quitação. Após, e uma vez publicada a presente, arquivem-se os autos, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, dada a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C

Processo 0800398-71.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Rosangela Ferreira Ceccato

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos... Tornem ao arquivo, no esteio do exarado à p. 264. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801383-35.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Tutela de Urgência

Reqte: Transportadora Volce e Volce Ltda - Reqda: Elaine Cristina de Oliveira

ADV: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

ADV: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)

Vistos... Manifeste a ré, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de retro réplica, no que pertine. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802564-37.2022.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão na Posse

Autor: Manoel Benedito Gomes

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

No prazo máximo de 15 (quinze) dias, emende o requerente a exordial, a fim incluir o terceiro ocupante no polo passivo da presente demanda, qualificando-o, ou esclarecer por qual razão não o incluiu, tendo em vista que, salvo melhor juízo, possui elementos para tanto, conforme-se extrai do documento de p. 60/61. Cumprida a determinação supra, tornem conclusos na fila de urgentes em virtude da tutela de urgência requerida. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802732-73.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Leonardo Américo Costa Aragão - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos nesta Ação de Cobrança que Leonardo Américo Costa Aragão move em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, já qualificados, para o fito específico de CONDENAR a seguradora ré a pagar em favor do autor o valor de R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), corrigido monetariamente pelo IGPM desde o evento danoso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, rejeitado, lado outro, o pedido de reembolso das despesas médicas. Dada a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, bem assim reciprocamente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, Código de Processo Civil, em especial a singeleza da causa, o lugar de prestação do serviço e o rápido trâmite (mutirão), respectivamente fixo em 10% (dez por cento) sobre os atualizados valores da condenação e do pedido rejeitado, vedada compensação. Consigne-se, por oportuno, que o bem da vida propriamente dito recebimento da indenização securitária foi alcançado, cujo valor indenizatório escorreito somente é apurado após regular prova técnica, razão pela qual, pelo princípio da causalidade, não se cogita de sucumbência recíproca se o montante é inferior ao valor da causa, conforme precedentes do TJMS. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquive-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C

Processo 0803003-82.2021.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - PASEP

Reqte: Nair Garcia Carmona do Amaral - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

O Superior Tribunal de Justiça nos autos do processo de Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º 71/TO, determinou que: "1. Deverá ser suspensa a tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional, inclusive nos juizados especiais que discutam esta questão jurídica: - O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa. - A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1° do Decreto n° 20.910/32. - O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP. 2. A ordem de suspensão, salvo decisão expressa em contrário do STJ ou do STF, vigorará até o trânsito em julgado da decisão de qualquer dos IRDRs n. 0720138-77.2020.8.07.0000/TJDFT, 010218-16.2020.8.27.2700/TJTO, 0812604-05.2019.8.15.0000/TJPB ou 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI, sendo que o trânsito em julgado poderá ocorrer no STJ ou no STF a depender da interposição de recursos a essas Cortes (RISTJ, art. 271-A, § 3º). 3. A ordem de suspensão não impede: a. o ajuizamento de novas ações, as quais deverão seguir a marcha processual até a fase de conclusão para a sentença, ocasião em que ficará suspensa; b. a apreciação de tutela de urgência, devendo as decisões concessivas da medida serem devidamente justificadas, em especial quanto ao perigo concreto ao STJ. 4. Comunique-se, com cópia da presente decisão, aos presidentes, vice-presidentes e presidentes das comissões gestoras de precedentes dos tribunais de justiça e tribunais regionais federais, solicitando-lhes que seja dada ampla divulgação da ordem de suspensão de processos no âmbito do tribunal, primeira instância e juizados especiais.". Assim, suspendo a presente ação, até a resolução do processo de suspensão em IRDR, nos termos do art. 313, IV, do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo específico, com controle, até comunicação de julgamento, ou anterior informação das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803210-47.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Daniel Victor da Silva - Réu: Reserva Administradora de Consórcio Ltda. - Alk Soluções Financeiras

ADV: VINICIUS TELLES DE BRITO (OAB 22802/MS)

Vistos... Intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a competência deste juízo, nos termos do art. 286, II, do CPC, tendo em vista que, em consulta ao processo n.º 0802105-31.2021.8.12.0046 (p. 169), que tramitou na Comarca de Chapadão do Sul, verificou-se que aquela ação foi extinta sem julgamento de mérito, já que o ora requerente pugnou pela desistência da demanda após ser instado a comprovar sua hipossuficiência. Após, tornem conclusos na fila de urgentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804778-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Edstron Balle Arakaki - Ré: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: VALDIRENE COSTA TORRES (OAB 21349/MS)

ADV: LEANDRO JOSÉ TORRES SOARES (OAB 24067/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos... HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento nos arts. 840 e seguintes do Código Civil, o ajuste de vontades celebrado entre as partes litigantes, nos termos da petição conjunta 369/371, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante desta, uma vez presentes todos os requisitos do instituto da transação. Por consequência, julgo extinta a presente lide, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Honorários conforme acordado. Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3.º, do Código de Processo Civil. Homologo, ainda, a renúncia ao prazo recursal. Dessa forma, uma vez publicada a presente, certifique-se desde logo o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa, autorizado oportuno levantamento do valor a ser depositado em favor da parte credora e/ou do patrono constituído, se do instrumento de mandato constar poderes específicos para dar e receber quitação. P.R.I.C.

Processo 0805188-93.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Rodrigo Mendonça Duarte - Réu: Igor Mancebo Galhardo

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

Posto isso, INDEFIRO a INICIAL, nos termos dos art. 321 e 330, IV, do Código de Processo Civil, pelo que EXTINGO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o processo, forte no art. 485, I, do mesmo Código. Tendo sido aperfeiçoado o fato gerador da obrigação tributária, qual seja, a distribuição da ação, conforme legislação de regência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais desta lide. Intime-se para pagamento, no prazo legal, pena de inscrição em dívida ativa. Se inadimplidas, anote-se na distribuição o não pagamento, para o fim do disposto no artigo 486, § 2º, do Código de Rito, em caso de repropositura, que deve ser vinculada a este juízo (CPC, art. 286, II). Sem honorários, à míngua de contrariedade. Oportunamente, arquive-se. P.R.I.C

Processo 0805293-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Clarice de Souza Aguiar Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Vistos... Uma vez confirmada pela Superior Instância a sentença que indeferiu a inicial, arquivem-se os autos, mediante conferências finais de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807966-17.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: R.B.M.P. - Exectdo: C.A.M. Braga, Agrobraga - C.A.M.B.

ADV: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIM (OAB 8794/MS)

ADV: MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO (OAB 8809B/PA)

ADV: ARY BRITES JUNIOR (OAB 18646/MS)

Vistos... Diante da certidão retro, aguarde-se em arquivo até provocação da parte interessada. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808248-21.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Nelson Quintão Froés - Alcides Trentin - FERNANDO LUTI BATONI

ADV: ALCIDES TRENTIN (OAB 12223/MS)

ADV: KÁTIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)

ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

ADV: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

ADV: JESSICA BARBIERI FERNANDES (OAB 19464/MS)

Vistos... Defiro o pedido retro, uma vez que esgotadas as diligências ordinárias para a citação pessoal dos confinantes Disney da Costa Rezende e Denise Maria Costa de Rezende Roncato. Citem-se-os por edital a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, procedam conforme os ditames do despacho inicial de admissibilidade, fazendo constar do ato as advertências legais de estilo, cujo prazo do ato fixo em 20 (vinte) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813003-44.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Yoshihiko Ohi - Réu: Espólio de Hugo Zapata Alvizuri - Sociedade Imobiliária Sumaré Ltda SC

ADV: EDSON MACARI (OAB 3126A/MS)

ADV: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI (OAB 2889/MT)

Intimação da parte requerida para manifestação, em 15 dias, acerca da juntada de documentos de fls. 126/137.

Processo 0813013-88.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839942-71.2015.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Iara Facciochi Bronze - Embargdo: Jader Evaristo Tonelli Peixer

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8685/MS)

ADV: CLEITON JACQUES IRALA (OAB 26035/MS)

Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii)

expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença.

Processo 0818997-92.2017.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Reatores Brasil Ltda - Exectdo: Abc Serviços e Comércio de Oxigênio Ltda. Me

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)

Vistos... Diante da certidão retro, aguarde-se em arquivo até provocação da parte interessada. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819386-72.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Jacira Silva Cardoso - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos... Prolatada sentença condenatória, compareceu espontaneamente a parte ré apresentando os valores respectivos, com o que concordou a parte credora. Dessa forma, nos termos dos arts. 526, § 3.º, c/c 924, II, do Código de Processo Civil, declaro satisfeitas as obrigações e EXTINGO o presente processo. Expeça-se alvará em favor da credora e/ou de seu patrono, se poderes específicos para receber e dar quitação constar do instrumento de mandato. Custas finais já adimplidas (p. 277). Uma vez publicada a presente e expedida a ordem de pagamento, arquivem-se os autos desde logo, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, dada a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C

Processo 0820542-76.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: T.B.F. - Reqte: U.A.E.S.M.U. - Reqdo: C.C.L.C.I.T. - Leiloeiro: SUPERBID JUDICIAL - Gestor Judicial - DepaFiTer: V.C.C.P.S.

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Intimação para as partes acerca da petição de fls. 343/351.

Processo 0820736-61.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0033492-87.2011.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Aldair Juvenal Barroquiel - Lucilene Kerches de Menezes Barroquel - Embargdo: Josué Alfredo - Ernesto Teruo Kasai - Teruo Kasai

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: EMERSON DE OLIVEIRA MELO (OAB 7142/MS)

ADV: RICARDO ALEXANDRE COTRIM DE REZENDE (OAB 16969/MS)

Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença.

Processo 0820953-51.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Reqte: Cervejaria Petrópolis S/A - Reqdo: CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA SILVA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: SEBASTIÃO LINO SIMÃO (OAB 66000/SP)

ADV: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JR. (OAB 7683/MT)

Defiro o pedido retro. Dessa forma, suspendo provisoriamente o curso do presente cumprimento de sentença pelo prazo de 01 (um) ano, por ausência de bens penhoráveis, nos termos do art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação do exequente, começará a fluir o prazo de prescrição intercorrente, que se regulará pelo prazo da prescrição da ação, nos termos da Súmula n. 150 do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821132-72.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Neiser Bithencourt de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Prolatada sentença condenatória, compareceu espontaneamente a ré apresentando os valores respectivos, com os quais concordou a parte credora (p. 263/264 e 276). Dessa forma, nos termos dos arts. 526, § 3.º, c/c 924, II, do Código de Processo Civil, declaro satisfeitas as obrigações e EXTINGO o presente processo. Expeçam-se transferências eletrônicas conforme requerido, se observados poderes específicos para dar e receber quitação. Custas finais já adimplidas (p. 260). Uma vez publicada a presente e expedida a supra ordem de pagamento, arquivem-se os autos desde logo, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, dada a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C.

Processo 0821536-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Yago Correa de Souza - Réu: LMG Empreendimentos Imobiliários Eireli Me

ADV: WILLIAM DE SÁ SOUZA (OAB 19014/MS)

ADV: ELTON LUÍS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

Dessa forma, INDEFIRO a tutela de urgência pleiteada. II. No mais, visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciarem na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de

preclusão, se pretendem produzir provas outras ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). III. Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença. IV. Decidida a tutela de urgência, exclua-se a tarja de tramitação prioritária. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0825053-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Lucas Fernandes Neves - Ré: Anhanguera Educacional Participações S/A

ADV: BRUNO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 19378/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por Lucas Fernandes Neves em desfavor da Anhanguera Educacional Participações S/A, partes suficientemente qualificadas, para o fim de, convalidando a tutela de urgência de p. 40/42, determinar a retirada do nome do autor do cadastro de inadimplentes, no que toca à negativa objeto desta lide, e condenar a requerida a pagar ao autor o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de compensação pelos danos morais, atualizado pelo IGP-M/FGV da data de publicação desta e acrescida de juros de mora legais (1% ao mês) desde a data da ilícita inscrição, nos termos da Súmula n.º 54 do Superior Tribunal de Justiça. Deve a parte ré, ainda, pagar multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) por descumprimento da tutela de urgência, limitada a um decênio, totalizando a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Sucumbente, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como a pagar honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a ausência de complexidade da causa e o conhecimento direto dos pedidos, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado. Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0825617-81.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Carlos Alberto do Nascimento - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Posto isso, em face das razões supra alinhadas e considerando tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial, o que faço com fincas nos arts. 321, parágrafo único, c/c 330, incisos III e IV, do Código de Processo Civil, e consequentemente JULGO EXTINTO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, incisos I e VI, do referido diploma legal. Defiro o benefício da justiça gratuita, por isso, sem custas ou honorários. Se porventura não interposta apelação, intime-se o réu do trânsito em julgado desta (CPC, art, 331, § 3.º). Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. P.R.I.C.

Processo 0826007-22.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Nicanor Pistório Neto - Exectdo: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: DOMINGOS SÁVIO CORRÊA PISTÓRIO (OAB 23102/MS)

Intimação para a parte exequente manifestar-se acerca da petição de fls, 189/193.

Processo 0829991-48.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: Carra & Carra Ltda - Tulio Jeferson Ferreira Anziliero - Reqdo: Peixoto Casa de Bolos Ltda

ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: TULIO JEFERSON FERREIRA ANZILIERO (OAB 15991/MS)

Vistos... Diante da certidão retro, aguarde-se provocação da parte credora em arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0830045-43.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829181-15.2014.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Leirylane Gomes de Oliveira - Reqdo: Credifacil Centauro Compra Conjunta S/C Ltda - Paula Latícia Fabris Pagnoncelli - Vanderley Francisco da Silva - Waldemar Vendranmim - Caroline Fabris Pagnoncelli

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Vistos... Defiro o pedido retro, em extensão aos benefícios da gratuidade processual deferida na ação principal em apenso. Anote-se. Citem-se os sócios indicados na forma e conforme indicado (p. 179/181). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833321-82.2020.8.12.0001 - Usucapião - Adjudicação Compulsória

Autora: Thais Helena de Souza Bezerra - Réu: Jose Roque de Morais - Maria de Lourdes Costa da Silva Moraes

ADV: FERNANDO DA SILVA (OAB 19306/MS)

ADV: MARIO VICTOR GONZALES BRITEZ (OAB 21094/MS)

Vistos... Diante do lapso temporal já transcorrido, promova a parte autora o competente impulsionamento, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0834423-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Silvio Mendonza Junior - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, EXTINGO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o pedido de obrigação de fazer (retorno do relógio ao padrão que está na residência), dado o falecimento superveniente do interesse processual, o que faço com fincas no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, bem como JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional deduzido por Silvio Mendonza Júnior em desfavor de Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A, já qualificados, forte nas razões supra alinhadas. Sucumbente, condeno o autor nas custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 85, § 2º), verbas que ficam com suas exigibilidades suspensas em razão da gratuidade

processual concedida, conforme disciplina do art. 98, § 3.º, do Código de Processo Civil. P. 161/168:Anote-se e observe-se, se em termos. Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Processo 0834965-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Odete Soares de Oliveira - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: FELIPE GONÇALVES CALVOSO (OAB 24118/MS)

O Superior Tribunal de Justiça nos autos do processo de Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º 71/TO, determinou que: "1. Deverá ser suspensa a tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional, inclusive nos juizados especiais que discutam esta questão jurídica: - O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa. - A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1° do Decreto n° 20.910/32. - O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP. 2. A ordem de suspensão, salvo decisão expressa em contrário do STJ ou do STF, vigorará até o trânsito em julgado da decisão de qualquer dos IRDRs n. 0720138-77.2020.8.07.0000/TJDFT, 010218-16.2020.8.27.2700/TJTO, 0812604-05.2019.8.15.0000/TJPB ou 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI, sendo que o trânsito em julgado poderá ocorrer no STJ ou no STF a depender da interposição de recursos a essas Cortes (RISTJ, art. 271-A, § 3º). 3. A ordem de suspensão não impede: a. o ajuizamento de novas ações, as quais deverão seguir a marcha processual até a fase de conclusão para a sentença, ocasião em que ficará suspensa; b. a apreciação de tutela de urgência, devendo as decisões concessivas da medida serem devidamente justificadas, em especial quanto ao perigo concreto ao STJ. 4. Comunique-se, com cópia da presente decisão, aos presidentes, vice-presidentes e presidentes das comissões gestoras de precedentes dos tribunais de justiça e tribunais regionais federais, solicitando-lhes que seja dada ampla divulgação da ordem de suspensão de processos no âmbito do tribunal, primeira instância e juizados especiais.". Assim, suspendo a presente ação, até a resolução do processo de suspensão em IRDR, nos termos do art. 313, IV, do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo específico, com controle, até comunicação de julgamento, ou anterior informação das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0835136-85.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Autor: Danilo Mendes de Souza - Márcio Antônio Torres Filho - Lúcia Maria Torres - Réu: Intertruks Veículos Ltda - Andre Albejante Mazon - Thiago Albejante Mazon

ADV: CELSO ANTONIO D'AVILA ARANTES (OAB 159680/SP)

ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)

ADV: ANDRESSA CAETANO DE MELO (OAB 168397/SP)

Intimação das partes para manifestação, em 5 dias, acerca da certidão de fls. 168.

Processo 0836216-84.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autora: Mari Cardoso - Réu: José Carlos Pires Nunes - Damião de Souza Silva - TerIntCer: Deysielli Carla Reis de Oliveira - Cristiane Silveira Brandão Moreira

ADV: HENRIQUE MARTINS BARBOSA NETO (OAB 19374/MS)

ADV: DANIELLE INSABRALDE CHAIA (OAB 18533/MS)

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

ADV: ALEXANDER PIAS DA SILVA (OAB 15293/MS)

ADV: SERGIO RIBEIRO ALBUQUERQUE (OAB 19818/MS)

ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)

Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais do que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por Mari Cardoso em desfavor de José Carlos Pires Nunes e Damião de Souza Silva, todos suficientemente qualificados, forte nas razões supra explicitadas. Sucumbente, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais da ação, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial o presente julgamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. As verbas supra ficam com as condições de exigibilidade suspensas, tendo em vista a gratuidade concedida (CPC, art. 98, § 3.º) Forte no art. 487, I, do Código de Rito, mérito resolvido. Oportunamente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0836342-71.2017.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Pedro do Carmo Gibran - Reqda: Marilza Garcia Barbosa

ADV: ALBERTO LÚCIO BORGES (OAB 8173/MS)

ADV: NÁDIA ASSIS DOMINGOS GENARO (OAB 5166/MS)

Vistos... Cite-se a ré, via DJ, na pessoa da patrona constituída, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar acerca da retro habilitação (CPC, art. 690). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0839109-48.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Joel Machado de Lima - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Raphael João Zaupa Júnior

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais do que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na presente Ação Acidentária ajuizada por Joel Machado de Lima em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, partes já qualificadas neste encarte. Sucumbente, condeno o requerente nas custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, os quais, atento às diretrizes do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em especial a singeleza da causa, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, verbas estas que, contudo, dada a circunstância de ser a vencida beneficiária da gratuidade processual, ficam com suas exigibilidades suspensas (CPC, art. 98, § 3.º). Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). Oportunamente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0839515-64.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805826-68.2017.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Gledson Marques Lopes - Embargdo: Ismaildo Arlindo

ADV: WILKENS PEREIRA LEITE (OAB 18615/MS)

ADV: WELLINGTON MENDES DOS SANTOS (OAB 22245/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0839641-56.2017.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor

Reqte: K.V.E.B. - Interesdo.: B.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

Vistos... Oficie-se conforme requerido pela parte autora (p. 279), fixado o prazo de 15 (quinze) dias para devolutiva. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0840245-51.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Ana Geny Alves de Araujo - Réu: Mb Engenharia Spe 024 S/A - Brookfield Centro-oeste Empreendimentos Imobiliários S/A

ADV: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 2221A/DF)

ADV: TATIANA MARIA MELLO DE LIMA (OAB 15118/DF)

ADV: JESSICA TRABULSI DE CASTRO (OAB 18574/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Prolatada sentença condenatória, compareceu espontaneamente a parte vencida apresentando os valores respectivos, com os quais concordou a credora (p. 695). Dessa forma, nos termos dos arts. 526, § 3.º, c/c 924, II, do Código de Processo Civil, declaro satisfeitas as obrigações reclamadas (p. 684/686) e EXTINGO o presente processo. Expeça-se transferência eletrônica conforme requerido, se observados poderes específicos para dar e receber quitação. Uma vez publicada a presente e expedida a ordem de pagamento, arquivem-se os autos desde logo, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado. P.R.I.C.

Processo 0840483-31.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Joabe Vilharva dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: BRUNA CRISTYNE LIRA LOPES (OAB 26516/MS)

Prolatada sentença condenatória, compareceu espontaneamente a ré apresentando os valores respectivos, com os quais concordou o autor (p. 595/596). Dessa forma, nos termos dos arts. 526, § 3.º, c/c 924, II, do Código de Processo Civil, declaro satisfeitas as obrigações e EXTINGO o presente processo. Expeça-se transferência eletrônica conforme retro requerido, todavia condicionado à exibição de anuência do mandante, considerando que o substabelecimento noticiado deu-se sem reserva. Custas finais já adimplidas (p. 589). Uma vez publicada a presente e expedida a ordem de pagamento, arquivem-se os autos desde logo, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, dada a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C

Processo 0841951-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Carlos dos Santos Romero - Réu: Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas - CNDL/SPC Brasil

ADV: VIVIAN MEIRA AVILA MORAES (OAB 81751/MG)

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido nesta contenda por Carlos dos Santos Romero em desfavor de Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas - CNDL/SPC Brasil, partes já devidamente qualificadas, forte nas razões supra alinhadas. Sucumbente, condeno o autor a arcar com as custas e despesas processuais da ação, bem como a pagar honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a ausência de complexidade da demanda, o lugar de prestação do serviço pelo profissional e, ainda, o julgamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Consigne-se, no entanto, que supra verbas restam sob condição suspensiva de exigibilidade, dada a gratuidade processual concedida ao sucumbente, nos termos do art. 98, § 3.º, do Código de Rito. Mérito resolvido, nos moldes do art. 487, I, do Código de Rito. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0842410-32.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Fernando Eduardo Colman Alves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Prolatada sentença condenatória, compareceu espontaneamente a ré apresentando os valores respectivos, com os quais concordou tacitamente a parte credora (certidão de p. 300). Dessa forma, nos termos dos arts. 526, § 3.º, c/c 924, II, do Código de Processo Civil, declaro satisfeitas as obrigações e EXTINGO o presente processo. Expeça-se transferência eletrônica, uma vez indicada conta bancária, observados poderes específicos para dar e receber quitação, se o caso. Custas finais já adimplidas (p. 297). Uma vez publicada a presente e expedida a supra ordem de pagamento, arquivem-se os autos desde logo, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, dada a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C.

Processo 0842479-30.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Katsiana Kanashiro - Réu: CLARO S/A

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: DAVID DOS SANTOS MAGALHÃES (OAB 22130/MS)

Vistos... Manifeste-se a ré acerca do retro aditamento e documentação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos na fila de medidas urgentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0844560-30.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Osvaldo Lourenço Chamorro - Reqda: VERA MARIA MURICY ZARDO - Confte: Antonio Ferreira Lima - Espólio de João Pereira Batista Ditmar - FABIANO GONÇALVES DIAS GREGÓRIO

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: MARCUS VINÍCIUS BENITES MENDONÇA (OAB 15976/MS)

ADV: VINICIUS MARQUES DA SILVA (OAB 19908/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

Vistos... Citem-se os réus/confinantes, via DJ, na pessoa do patrono constituído, ou via Defensoria Pública, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar acerca da retro habilitação (CPC, art. 690). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0844664-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Autor: Jacinto Rodrigues Fria - Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)
HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o retro pedido, que recebo como DESISTÊNCIA da presente ação. Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte desistente, que restam suspensas por força da gratuidade processual deferida (p. 68/69). Sem honorários, à míngua de contrariedade. Por força da manifesta ausência de interesse recursal, uma vez publicada a presente, arquivem-se os autos desde logo, independentemente de formal trânsito em julgado. P.R.I.C

Processo 0844902-60.2021.8.12.0001 - Monitória - Duplicata
Autor: Algomix Agroindustrial Ltda - Ré: Alice Prado de Lima
ADV: RUY FONSATTI JUNIOR (OAB 18407A/MS)
ADV: ANDRE DALANHOL (OAB 11288/PR)
ADV: MARCELO DALANHOL (OAB 31510/PR)
I. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (art. 700 do CPC). II. Defiro de plano, pois, com fundamento no art. 701, caput, do Código de Rito, a expedição de mandado, para que o(a) requerido(a), no prazo de 15 (quinze) dias, pague a importância reclamada na inicial, entregue a coisa ou execute a obrigação de fazer ou não fazer, acrescida de honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) do valor da causa, ou ofereça embargos, devendo constar do mandado que, se o(a) requerido(a) cumprir o mandado, ficará isento(a) de custas processuais (art. 701, § 1º, do CPC), e que, caso não sejam opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, conforme prescreve o art. 701, § 2º, do CPC. III. Conste do mandado, ainda, que o não cumprimento voluntário ou improcedência dos embargos acarretará a majoração dos honorários, bem como, no caso do mandado ser de pagamento, a possibilidade de parcelamento prevista no art. 916 do Código de Processo Civil, com depósito de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação, acrescido de custas e de honorários de 10% (dez por cento), e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. IV. Proceda-se a citação pela via postal, preferencialmente (art. 246, I, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0040/2022
Processo 0833828-14.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Réu: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda e outro
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda, R$ 2.390,40

4ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0068/2022
Processo 0013123-62.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0045166-28.2012.8.12.0001) (processo principal 0045166-28.2012.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: K.A.S. - Reqdo: C.P. - F.A.F. - V.P.F. - M.N.
ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)
Ante à certidão cartorária de f. 261, intime-se, pessoalmente, a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar regular andamento do feito, manifestando-se acerca da juntada da carta precatória de f. 243/251, assim como, acerca dos AR de f. 257/258 indicando novos endereços para citações dos réus, sob pena de extinção por abandono processual.

Processo 0015993-41.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825119-58.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Consórcio Nacional Volkswagem
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309/MS)
01. Ante a informação da parte exequente de que houve o cumprimento integral da obrigação de pagamento de honorários advocatícios, f. 23/24, nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. 02. Considerando que os valores depositados se referem exclusivamente a honorários advocatícios sucumbenciais, conforme pleiteado às f. 23/24, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 1.699,21 (hum mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos) devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 24. 03. Cumpridas as determinações acima, decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0049577-85.2010.8.12.0001 (001.10.049577-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: E.E.J.A.P. e outro - Reqda: A.F.R.
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 62993/RS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO (OAB 9012/MT)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Intimação para a parte executada manifestar-se acerca da petição de fls. 235/241.

Processo 0058936-74.2001.8.12.0001/02 (001.01.058936-7/00002) - Cumprimento de Sentença
Reqte: Lucio Nogueira Goncalves - Deborah Cristina Lucio da Silva Goncalves - Reqdo: Paulo Cezar de Oliveira
ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)
ADV: ELIAS PEREIRA DE SOUZA (OAB 3454/MS)
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
Intimação para a parte exequente requerer o que entender de direito.

Processo 0800715-69.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: BANCO CETELEM S.A.
ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)
ADV: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

1 Do Acordo de f. 289/290 Como já dito, às f. 289/90, fora juntado ao feito minuta de acordo, firmada, na data de 25/05/2021, pela exequente (representada por seu advogado) e pelo executado (pessoalmente, desacompanhadado de seu patrono), restando acordado que o executado pagaria ao credor a importância de R$ 300,00 (trezentos reais), a título de honorários advocatícios, com estipulação de multa de 30% em caso de não pagamento. O acordo em questão foi homologado às f. 298/299. O causídico do executado, contudo, defende que a transação é nula, já que o devedor é beneficiário da justiça gratuita e sequer poderia ser compelido ao pagamento de honorários advocatícios. Pede, ao final, que seja reconsiderada a sentença que homologou o referido acordo. De fato, assiste razão ao advogado do executado, de modo que, por se tratar de matéria de ordem pública, deve ser revista por este juízo, impondo-se a revisão da sentença de f. 298/299. Neste sentido, resta evidente nos autos que a transação se deu por vicio de consentimento pelo erro essencial, o que leva à nulidade daquele negocio judicio, conforme art. 171, II, do Código Civil: " Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico: (...) II - por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores." Como se sabe, para a validade do acordo, necessário se faz a presença dos requisitos para a legitimidade dos atos jurídicos em geral, ou seja, capacidade das partes, consentimento válido e objeto lícito (art. 104, do CC), sendo, em regra, prescindível a presença de advogado devidamente constituído. Destaca-se, ainda, que, mesmo quando atendidos todos aqueles aparentes pressupostos de validade, o reconhecimento judicial da avença, com os efeitos que lhe são inerentes, demanda avaliação de critérios outros, inclusive de âmbito subjetivo, como a existência de controvérsia, razoabilidade e boa fé, notadamente quando não assistida a parte exequente - hipossuficiente tanto econômica como cultural e juridicamente, pois, do contrário, estaria aberta a porta para renúncia mascarada de transação. Inclusive é esta a razão de o acordo extrajudicial submeter-se ao Juízo sem que haja obrigatoriedade deste em homologa-lo, consistindo em faculdade a ser exercida com o prudente arbítrio do magistrado. "ACORDO EXTRAJUDICIAL. INVALIDADE. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO AFASTADA. No âmbito do processo do trabalho, em razão da desigualdade econômica das partes, a transação extrajudicial sempre deve ser vista com reservas, ainda mais quando celebrada após o ajuizamento da ação trabalhista. Não tem validade o acordo extrajudicial firmado entre empregado manifestamente simples e analfabeto, sem a presença de sua advogada, e o sócio da reclamada, do qual constou valor muito superior ao efetivamente recebido e que redundou em prejuízo manifesto para o obreiro. Agravo de petição provido para restabelecer a sentença e determinar o normal prosseguimento da execução. (TRT - AP - 0239000-73.2009.5.18.0101 - RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA - Julgado em: 01/06/2010). Alias, o próprio art. 849 do Código Civil determina que "A transação só se anula por dolo, coação, ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa". A este respeito, dispõe o art. 138 do Código Civil, in verbis: "Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio." Acerca do vício de consentimento, leciona Maria Helena Diniz: "é uma noção inexata, não verdadeira, sobre alguma coisa, objeto ou pessoa, que influencia a formação da vontade. Se influi na vontade do declarante, impede que se forme em consonância com sua verdadeira motivação; tendo sobre um fato ou sobre um preceito noção incompleta, o agente emite sua vontade de modo diverso do que manifestaria se dele tivesse conhecimento exato ou completo" (Curso de direito civil brasileiro, 1º vol., 24ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 443). Denota-se, portanto, que para que o negócio jurídico seja anulado, faz-se necessário provar que existiu erro substancial que tenha viciado a manifestação de vontade da parte exequente quando da sua celebração, devendo-se enquadrar em qualquer das hipóteses do art. 139 do Código Civil, verbis: "Art. 139. O erro é substancial quando: I - interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais; II - concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante; III - sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico." É o que diz o E. TJRS: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. TRANSAÇÃO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. ALEGAÇÃO DE ERRO OU DOLO QUANTO À VONTADE. INOCORRÊNCIA. FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DOS AUTORES NÃO COMPROVADOS. A nulidade do negócio jurídico só pode ser declarada quando plenamente demonstrada a existência de vício de consentimento das partes, ou seja, erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores, conforme estabelece o art. 171, inciso II, do Código Civil. (...) SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível, Nº 70051727923, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rubem Duarte, Julgado em: 28-11-2012) Dito isso, tem-se que o vício de consentimento restou evidenciado nos autos, já que a parte executada (que assinou o acordo, sem a presença de seu causídico), alem de ser pessoa idosa (com quase 80 anos de idade f. 13), entabulou avença sobre tema que sequer era objeto de discussão nestes autos, já que concordou em pagar honorários advocatícios ao exequente (R$ 300,00), os quais sequer são discutidos neste cumprimento de sentença, tudo a evidenciar que o devedor, pessoa leiga, foi induzido a erro, pois acreditava que estava pondo fim à avença, quando em verdade, estava aumentando sua dívida. Além disso, o erro no consentimento fica mais evidente quando se percebe que a cobrança descrita no acordo (referente a honorários advocatícios f. 289/290) sequer poderia ser cobrada, já que o executado é beneficiário da justiça gratuita (f. 38/39), de modo que, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, não poderia ser compelido ao pagamento desta verba, especialmente na hipótese, em que não há provas de que teve sua situação financeira alterada, de modo que não restam dúvidas de que o devedor, sem qualquer conhecimento jurídico, foi levado a acreditar que estava fazendo composição acerca do débito que é cobrado aqui neste processo (multa), e não sobre honorários. Ademais, o caso em tela se amolda perfeitamente na hipótese prevista no art. 139, I e II, do Código Civil, já que o devedor é pessoa simples e sem conhecimento jurídico, idoso (com quase 80 anos), não estava amparado por seu causídico e se mostrou evidentemente vulnerável e hipossuficiente econômica e culturalmente frente à exequente, a qual é instituição financeira de grande porte. É o que diz o E. TJMT: "(...) Incontestável a condição de hipossuficiente e vulnerabilidade da autora, uma vez que além de se tratar de uma senhora sexagenária, a autora é pouco alfabetizada, portanto, induvidoso que a mesma não possui condições técnicas para celebração de negócios jurídicos, em especial contratos bancários. Se não há nos autos elementos capazes de assegurar que foi esclarecido à autora, de forma minuciosa, todo o teor do financiamento, mormente que o empréstimo contratado deveria ser pago em 58 (cinquenta e oito), evidente o vício de consentimento. Configurada a conduta ilícita praticada pelo banco, por conceder empréstimo bancário

consignado em folha de pagamento de proventos da autora, por intermédio de estelionatário vendedor (terceiro), sem tomar os cuidados necessários, não observando que se tratava de uma senhora com idade avançada e semianalfabeta. (...)" (N.U 0003704-03.2012.8.11.0007, , CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/11/2017, Publicado no DJE 27/11/2017). Assim, considerando-se a idade avançada da parte executada e o seu desconhecimento jurídico, é possível dizer que o mesmo, ao autorizar aquela composição (desacompanhada de advogado), não tinha a real percepção dos direitos que estava dispondo, o que caracteriza, pois, o erro sobre o negocio jurídico e a autoriza a sua nulidade, nos termos do art. 171, II, do CC, razão pela qual revejo a sentença de f. 298/299 e indefiro a homologação do acordo de f. 289/290. 2 Do Prosseguimento do Feito Considerando-se que a exequente não recebeu valores, e que ainda pende cumprimento de sentença referente multa por litigância de má-fé (esta sim devida, nos termos da sentença prolatada no processo de conhecimento), bem como tendo em vista que a parte executada foi devidamente intimada para pagamento (certidão de f. 264), tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (art. 835, I, do CPC), defiro o pedido de penhora on-line pleiteado à f. 303/304. Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários dos executados. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor de R$ 1.566,32 (mil e quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos) f. 305, no CPF n. 027.242.351-34 (f. 01), devendo, após o retorno do detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores, assim proceder: A) caso o CPF/CNPJ seja inválido: intime-se a parte exequente para informar o número correto em 15 (quinze) dias; Não havendo manifestação da parte exequente, arquivem-se. Ao revés, sendo informado CPF/CNPJ correto, proceda-se nova consulta, tomando alguma das providências abaixo, a depender da informação proveniente do Banco Central (detalhamento na ordem judicial). B) caso não existam valores ou forem insuficientes para satisfação do débito ou se não houver correspondente bancário: intime-se a exequente para que indique, no prazo de 15 (quinze) dias, outras medidas para satisfação do seu crédito. Em caso de inércia, arquivem-se. C) caso haja o indisponibilidade total ou parcial de valores: intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, ou, não o tendo, pessoalmente por mandado ou correio, na forma do art. 854, § 2º do CPC, para apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do CPC. Em havendo manifestação da parte requerida, intime-se a exequente para, em igual prazo, apresentar resposta. Na hipótese de inércia do devedor, a ser certificada pelo Cartório, converto desde logo o valor bloqueado em penhora e determino a sua transferência para subconta nos autos. 3- Renajud Caso não sejam encontrados valores junto às contas correntes do executado, defiro o pedido de f. 303/304 e determino a consulta ao sistema RENAJUD, no CPF: 027.242.351-34 (f. 01), para busca de veículos em nome do executado e, após a obtenção do resultado, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já advirto ao exequente que caso pretenda a penhora de veículos com restrição, em estando alienado fiduciariamente, a penhora deverá ser sobre os direitos do bem e não sobre o bem em si. Nesse caso, deverá o exequente esclarecer, também no prazo de 15 (quinze) dias, se o débito está ou não quitado e qual agente financeiro detentor do domínio sobre o referido bem. 4 INFOJUD Caso não sejam encontrados valores junto às contas correntes do executado e tampouco veículos em seu nome, defiro o pedido de f. 304/305 e determino a consulta ao sistema INFOJUD (última declaração) para fins de busca de bens em nome da parte executada, no CPF n. 027.242.351-34 (f. 01), e, após a obtenção do resultado, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Caso as pesquisas junto ao INFOJUD sejam frutíferas, determino a tramitação do presente feito em segredo de justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801178-84.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Kapital Prédio Ltda - Patrícia Simone Bernardo Exequiel - Jefferson Henrique Bernardo Ezequiel

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT (OAB 16738A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Compulsando os autos, verifica-se que os executados foram intimados no feito de conhecimento (f. 76, 97 e 124-126), contudo mantiveram-se inertes, sendo decreta suas revelias (f. 151). Iniciada a fase de cumprimento de sentença, foi expedida carta de intimação dos executados para pagamento do débito, no mesmo endereço em que foram citados no processo de conhecimento (f. 193-195). Assim, nos termos do art. 513, § 3º, do CPC, considera-se válida a intimação realizada acerca deste cumprimento de sentença, visto que os executados mudaram de endereço sem comunicar previamente ao juízo. Posto isso, chamo o feito a ordem, e dou os executados por intimados acerca do presente cumprimento de sentença, consoante autorização legal exposta no art. 513, §3º, do CPC ("Na hipótese do § 2o, incisos II e III, considera-se realizada a intimação quando o devedor houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274"). Destarte, intime-se a exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê regular andamento ao cumprimento de sentença, apresentando planilha de cálculos atualizada, pena de arquivamento do processo com o decurso do prazo de prescrição intercorrente. Decorrido o prazo supra sem manifestação, imediatamente ao arquivo. Ao revés, voltem conclusos.

Processo 0801762-78.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Everson Umada Monteiro - Exectdo: Banco Bradescard S.A. - Banco Bradesco S/A - C&A Modas Ltda

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO BETONI (OAB 16839/MS)

ADV: LILIAN PAULA SANTOS DE SOUZA (OAB 17902/MS)

ADV: VÍTOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica e Débito c/c Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais movida por Everson Umada Monteiro em face de Banco Bradescard S/A, Banco Bradesco S/A e CA Modas Ltda, todos já qualificados nos autos. Dos Valores Depositados em Subconta Como os valores depositados pela requerida são incontroversos, nada obsta o seu levantamento desde logo. Independente do decurso do prazo recursal, por tratar-se de valor incontroverso, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nos autos a título de condenação principal, no valor de R$ 4.124,00 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais), devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao feito, para a conta bancária indicada à fl. 436, de titularidade da parte autora Everson Umada Monteiro. Quanto ao pedido de levantamento dos honorários advocatícios, tem-se que o pedido formulado às fls. 433/436 no sentido de expedir alvará para a conta da sociedade Miotto e Betoni Advogados Associados. Explico. Os causídicos às fls. 433/436 requerem a expedição de alvará dos valores de honorários de sucumbência para a conta de titularidade do escritório de advogados Miotto e Betoni Advogados Associados. Em que pese não exista instrumento de procuração ou substabelecimento para o referido escritório,

tem-se que é possível a expedição de alvará na forma requerida, uma vez que o art. 85, §15 do CPC dispõe o seguinte: § 15. O advogado pode requerer que o pagamento dos honorários que lhe caibam seja efetuado em favor da sociedade de advogados que integra na qualidade de sócio, aplicando-se à hipótese o disposto no § 14. - Destaquei Efetuada consulta junto ao comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ 26.608.032/0001-68, verifica-se que os sócios administradores da Miotto e Betoni Advogados Associados são os causídicos que patrocinam a parte autora: Portanto, não há óbices para o levantamento dos honorários advocatícios na forma requerida, assim, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, por se tratar de valor incontroverso referente aos honorários sucumbenciais, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor de R$ 618,60 (seiscentos e dezoito reais e sessenta centavos) referente aos honorários sucumbenciais devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a contas bancária indicadas à f. 436. Do Pedido de Cumprimento de Sentença do Valor Remanescente Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 433/436), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, a Escrivania, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. Intime-se a devedora, por meio de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado às f. 433/436 (R$ 1.228,12 um mil, duzentos e vinte e oito reais e doze centavos), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e § 1º, do CPC. Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, proceda-se à intimação do credor para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, §1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. Em eventual inércia do credor, intime-o pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0801762-78.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Everson Umada Monteiro

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO BETONI (OAB 16839/MS)

ADV: VÍTOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

Fica a parte exequente intimada a, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a guia de levantamento n. 3301350 devolvida pela instituição financeira, consonte extrato de fl. 452.

Processo 0802052-54.2022.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse

Reqte: Daniel Costa Machado - ME - Reqda: Thais Fernanda Servian Campos Machado

ADV: DAMARES COSTA MACHADO (OAB 17274/MS)

ADV: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 15948/MS)

ADV: HUGO DE LEON MACHADO DE AZEVEDO (OAB 23552/MS)

Vistos, etc. Anote-se que, conforme certidão de f. 767, houve o efetivo recolhimento das custas processuais. No mais, aguarde-se o decurso do prazo da decisão de f. 766. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802904-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: João Inácio Garcia Neto - Réu: Eduardo Pimenta Martins Filho - Denunciado: Sompo Seguros S.A.

ADV: LUÍS CARLOS DA SILVA JÚNIOR (OAB 21723/GO)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

Intimação para as partes tomarem ciência da data designada para perícia dia 10/03/2022, às 09:30 horas, com Dr. Estevam Murillo, Rua da Paz, 129 sala 86 Ed. Trade Center, nesta capital, onde a parte autora deverá comparecer com laudos e exames relacionados.

Processo 0803551-73.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Suzano S.a.

ADV: KARINA GOLDBERG BRITTO (OAB 196284/SP)

ADV: JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES (OAB 264112A/SP)

ADV: MIGUEL FLEICHMAN (OAB 171469/RJ)

ADV: FABRIZIO DOS SANTOS GARBIN (OAB 439352/SP)

ADV: LOUISE SALINA WALVIS (OAB 452169/SP)

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora alega que as partes mantem negócio jurídico, relacionado à distribuição de gás natural, tendo a parte ré imposto condições ilegais e abusivais na contratação, o que estaria acarretando em prejuízos materiais à parte requerente. Em razão disso, como pretende discutir o contrato em juízo arbitral, pede, em sede de liminar, a suspensão da fatura de f. 593, no valor R$ 29.397.306,13 (vinte e nove milhões e trezentos e noventa e sete reais mil e trezentos e seis reais e treze centavos), com vencimento em 10/02/2022. Ou seja, não restam dúvidas de que o proveito econômico perseguido aqui nesta cautelar corresponde exatamente ao valor da fatura que se pretende suspender a cobrança (R$ 29.397.306,13 - vinte e nove milhões e trezentos e noventa e sete reais mil e trezentos e seis reais e treze centavos). Ocorre que, ao valorar a causa, a parte autora indicou valor diverso (R$ 10.000,00), o que fere o disposto no art. 291 e 292, II, do CPC: “Art. 291. A toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível. Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: (...) II - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida;” Assim, determino à parte autora que, no prazo de 15 dias, retifique o valor dado à causa, conforme montante apurado nesta decisão, e proceda ao recolhimento das custas processuais remanescentes, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807702-29.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto

Reqte: NELSON PEREIRA & FILHOS LTDA - Reqdo: RA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

ADV: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS)

É relatório. Decido. Dos embargos de declaração Como cediço, nos termos do art. 1.022do Código de Processo Civil de 2015, cabem Embargos de Declaraçãocontra qualquer decisão que houver, obscuridade ou contradição, assim como quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal e corrigir erro material. Registre-se que, consoante ensinamento de Fredie Didier Júnior, “considera-se omissa a decisão que não se manifestar sobre um pedido; sobre argumentos relevantes lançados pelas partes, ou sobre questões de ordem pública, que são apreciáveis de ofício pelo magistrado, tenham ou não

tenham sido suscitadas pela parte". (in Curso de Direito Processual Civil, Vol. 3, 10ª ed., Ed. Jus Podivm, pág. 193). No caso presente, o exequente-embargante pretende sanar o vício apontado (contradição), na decisão de f. 251-253 que, indeferiu a expedição de ofício ao 3º Ofício de Protesto de Campo Grande e ao 1º Ofício de Protesto de Títulos Cambiais, sob o fundamento de que não restou comprovado tratar-se de títulos protestados em desfavor do exequente. Compulsando os autos, verifica-se que a empresa exequente, NELSON PEREIRA FILHO LTDA - EPP, possui o CNPJ n. 03.703.873/0001-59 (f. 01), mesmo CNPJ indicado como sendo da empresa RETIFICADORA CAMPO GRANDE LTDA, à f. 250. Ademais, os protestos indicados nos itens 1, 2 e 3, da Certidão juntada à f. 250, são os mesmos que foram declarados nulos na sentença proferida nos autos da Ação Anulatória de Protestos c/c Indenização por Danos Morais, n. 0825938-29.2015.8.12.0001 (f. 359 e 360 daqueles autos e f. 249-280 do presente cumprimento de sentença). Observa-se, ainda, que o exequente peticionou nos autos em apenso, requerendo a expedição de ofícios aos Cartórios de Protestos (f. 534-537 dos autos em apenso e f. 281 dos presentes), todavia foi consignado pelo juízo que tal medida já fora deferida no presente cumprimento de sentença (f. 554 dos autos em apenso e f. 281 do presente). Contudo, analisando detidamente os presentes autos, verifica-se que foram expedidos apenas os ofícios de f. 189-191, que encaminhou cópia apenas da sentença proferida nos autos da medida cautelar, na qual não foi informado os demais protestos declarados nulos na sentença proferida nos autos em apenso. Destarte, estando presente à hipótese prevista no art. 1.022, II, do CPC, acolho os embargos de declaração opostos pelo exequente, para, atribuindo-lhe efeitos infringentes, tornar sem efeito a decisão de f. 251-253 e DEFERIR o pedido de expedição de ofício ao 1º Ofício de Protesto de Títulos Cambiais de Campo Grande/MS, para que seja dada baixa nos protestos de protocolo n. 228391, n. 232776 e n. 253275, informados às f. 250 dos presentes autos. Sem prejuízo, oficie-se ao 1º, 2º, e 3º, Tabelionatos de Protestos de Titulos de Campo Grande, encaminhando cópia da sentença proferida nos autos da Ação Anulatória de Protestos c/c Indenização por Danos Morais, n. 0825938-29.2015.8.12.0001, em apenso, visto que tal medida ainda não fora tomada. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809555-10.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani - Exectdo: LEANDRO BUSANELLO DE ARAÚJO

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

ADV: FLÁVIA MOYA PELEGRINI (OAB 15430A/MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

Da homologação do acordo entabulado entre as partes Verifica-se às f. 565/567 que as partes entabularam acordo extrajudicial acerca da obrigação que é objeto dos presentes autos, o qual foi firmado pela parte ré, Leandro Busanello de Araújo, por intermédio de seu causídico constituído, Dr. Alexandre Daniel dos Santos (procuração de f. 23), bem como pela parte autora, Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, por intermédio de seu procurador constituído, Dr. Bruno Mazzo Ramos dos Santos (procuração de f. 575), com poderes para transigir. Assim, homologo, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada nestes autos às f. 565/567. Ante o princípio da causalidade, eventuais custas processuais remanescentes ficam a cargo da executada. Deixo de arbitrar honorários advocatícios sucumbenciais, uma vez que as partes transacionaram em relação aos mesmos. Diante do requerimento expresso das partes pela suspensão do feito até o prazo estabelecido para pagamento, defiro o pedido de f. 567 e suspendo o feito por convenção das partes, com fulcro no art. 313, II, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo provisório até provocação da parte ou até o dia 01/12/2021, caso em que a parte autora deverá ser intimada para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito. Da expedição de alvará dos valores bloqueados 01. Ante a concordância das partes quanto aos valores bloqueados em conta de titularidade do executado, consoante minuta de acordo de f. 565/567, converto desde logo o valor bloqueado em penhora e determino a sua transferência para subconta nos autos. 02. Na sequência, considerando que os valores serão expedidos diretamente em conta de titularidade da parte exequente, conforme pleiteado à f. 566, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 1.657,98 (hum mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos) devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 566.

Processo 0812728-03.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Cláudia dos Santos e Silva - Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)

Da expedição de alvará do saldo remanescente 01. Considerando que foram outorgados poderes específicos para "receber e dar quitação" aos causídicos constituídos pela parte autora, consoante procuração de f. 17, conforme pleiteado à f. 437, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 1.076,09 (hum mil e setenta e seis reais e nove centavos) referente ao saldo remanescente devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 437. 02. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se houve a satisfação integral do seu crédito, sob pena de a inércia ser interpretada como anuência, com a consequente extinção do presente feito, nos termos do artigo 526, §3º, do CPC. Do valor depositado em excesso pela parte executada Com a manifestação da exequente sobre a satisfação de seu crédito, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito sobre os valores depositados à subconta vinculada aos presentes autos de forma equivocada, na quantia de R$ 1.342,64. Em eventual inércia, arquivem-se, observado o decurso do prazo da prescrição intercorrente.

Processo 0813378-79.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Locação de Imóvel

Autora: Maria Eugenia Carvalho do Amaral

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

Fica intimado o autor para recolher uma guia de diligência, em cinco dias

Processo 0814960-56.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: Empreendimentos Imobiliários Damha - São Paulo Iii Spe Ltda. - Exectda: Vitoria Portela Giroto

ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)

ADV: ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB 68931/SP)

Vistos, etc. 1- Com a juntada do aditivo ao acordo protocolado em 29.06.2021 e por existir interesse de menor, dê-se vistas

ao Ministério Público para apresentação de parecer. 2- Para a análise do acordo entabulado entre as partes às f. 311/314, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos o contrato social que demonstre que Maria Beatriz Eugênio Damha Ajimasto e Mario Múcio Eugênio Damha tem poderes para representar a pessoa juridica e constituir procuração, conforme f. 270 e substabelecimento de f. 259. Após, retornem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0815109-81.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Valdevino Gonçalves dos Santos

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

ADV: LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 21397A/MS)

Intimação para a parte autora ofertar as contrarrazões, em quinze dias.

Processo 0816217-14.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Katia Cavalcante Cabanha - Reqdo: Milton Cesar de Souza e outro

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)

Vistos, etc. 1 Inicialmente, cumpra-se o Cartório a determinação contida na decisão de f. 164/166, providenciando a baixa do réu Everton Coelho Vieira do pólo passivo da ação, ante a homologação da desistência da ação em face deste. 2 Quanto ao pedido de redesignação da audiência de conciliação formulado pelo réu Milton César de Souza (f. 167/168), tenho que o mesmo dever ser indeferido. Com efeito, nos termos do art. 334 do CPC, "Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido,o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência". No caso em apreço, vê-se que o réu Milton foi citado/intimado na data de 01/06/2021, consoante certidão do Oficial de Justiça de fl. 155. A sessão conciliatória, por sua vez, realizou-se em 14/06/2021, conforme termo de assentada de fl. 156, ou seja, em prazo inferior ao previsto na legislação (13 dias), o que, regra, acarretaria em nulidade processual. Ocorre que, é sabido que, nos termos do art. 282, §1º, do CPC, a nulidade processual só pode ser declarada, quando acarretar em prejuízo à parte, o que não ocorreu na hipótese em apreço, já que o réu, apesar de citado em período inferior a 20 dias, compareceu à audiência de conciliação, participando daquele ato, conforme termo de assentada de f. 156/157, de modo que não houve qualquer prejuízo em relação ao mesmo. É o que diz o E. TJMS: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E LITISPENDÊNCIA REJEITADAS MÉRITO REVELIA IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICA RECURSO NÃO CONHECIDO QUANTO AO MÉRITO. Conquanto inobservado o interstício mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e a audiência de conciliação (art. 334, do CPC), todavia, não havendo prejuízo à requerida pois esta compareceu à audiência, não há falar em cerceamento de defesa. (...) (TJMS. Apelação Cível n. 0801320-77.2017.8.12.0024, Aparecida do Taboado, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, j: 04/02/2020, p: 09/02/2020) Assim, tendo em vista que o vicio não acarretou em prejuízo ao réu e tampouco causou cerceamento à sua defesa, não há que se falar em necessidade de redesignação daquela audiência, impondo-se o prosseguimento do feito. 3 No mais, considerando-se que, inicialmente, o pólo passivo da ação era formado por dois réus e que o autor, à f. 162/163) desistiu da ação em relação um dos réus (réu Everton), tem-se que o termo inicial para a apresentação da contestação pelo réu remanescente (no caso, réu Milton) deve ser da data que este tomou ciência da decisão que homologou a desistência parcial da ação, conforme art. 335, §2º, do CPC: § 2º Quando ocorrer a hipótese doart. 334, § 4º, inciso II, havendo litisconsórcio passivo e o autor desistir da ação em relação a réu ainda não citado, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência. Assim, intime-se o réu Milton, através da Defensoria Pública, para que tome ciência da decisão de f. 164/166 e apresente contestação no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0823245-67.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Rentcars Ltda - Exectda: Elziney Rodrigues - Alessandra Zanandreis

ADV: SIMONE AP. CABRAL DE AMORIM (OAB 11535/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: GILSON JOAO GOULART JUNIOR (OAB 36950/PR)

Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença de Honorários Sucumbenciais movida por Rentcars Ltda em face de Alessandra Zanandreis e Elziney Rodrigues, todos já qualificados nos autos. 1 - Considerando-se que a parte executada promoveu o depósito voluntário da obrigação (f. 562/564) relativo exclusivamente aos honorários advocatícios devidos ao patrono da exequente/ré Rentcars Ltda, DEFIRO O PEDIDO DE F. 571/572, e autorizo, independente do decurso do prazo, a expedição de alvará em favor do causídico que atuou em favor da exequente (Dr. Gilson Goulart Jr. f. 133), no valor total de R$ 2.178,90 (dois mil e setenta e oito reais e noventa centavos), devidamente atualizado até a data do levantamento, conforme dados bancários de f. 571. 02. Intime-se a parte exequente Rentcars Ltda para, no prazo de 15 (quize) dias, dizer se houve a satisfação integral do seu crédito, sob pena de a inércia ser interpretada como anuência, com a consequente extinção do presente feito, nos termos do artigo 526, §3º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0826636-59.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Vanessa Benvinda Benites Borges - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

01. Considerando que foram outorgados poderes específicos para "receber e dar quitação" aos causídicos constituídos pela parte autora, consoante procuração de f. 09, conforme pleiteado às f. 267/268, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 12.110,12 (doze mil, cento e dez reais e doze centavos-) sendo R$ 11.103,52 (onze mil, cento e três reais e cinquenta e dois centavos) referente à condenação principal e R$ 1.006,60 (hum mil e seis reais e sessenta centavos) referente aos honorários sucumbenciais devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 268. 02. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R$ 82,62 (oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos) ou, querendo, apresente manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0827473-51.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810063-19.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Ermenegildo Casco - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação para a parte exequente requerer, no prazo de cinco dias, o que entender de direito para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Processo 0827978-42.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832608-20.2014.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Honorários Advocatícios

Autor: Regilson de Macedo Luz - Réu: Eit - Empresa Industrial Técnica S/A

ADV: FERNANDO SILVA DE MACEDO LUZ (OAB 15954/MS)

ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

ADV: RENATA CARVALHO FREIRE (OAB 27057/CE)

Intimação para as partes manifestarem-se acerca da juntada do ofício de fls. 160/196.

Processo 0830808-44.2020.8.12.0001 - Monitória - Locação de Móvel

Autor: Sf Escoramentos Ltda - Em Recuperação Judicial - Réu: Engtech Construções e Comércio Ltda, através de seu representante legal

ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627A/MS)

ADV: RAFAELA FACCIONI CORRÊA BRENNER (OAB 23637A/MS)

Assim, tem-se que o pedido de citação por email formulado às fls. 155/156 não comporta acolhimento, uma vez que não foi desenvolvido um sistema eletrônico para a realização de tal nos termos da Lei 11.419/2006, portanto, o ato de citação deverá ser realizado pelo meio ordinário, qual seja, citação por carta com aviso de recebimento ou por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça. Posto isto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique endereço hábil para a citação do réu Engtech Construções e Comércia Ltda, na pessoa de seu representante legal, sócio-administrador, Sr. Cayo Ribeiro Bianchini, pena de extinção do processo por abandono, nos termos do artigo 485, III, do CPC.

Processo 0832330-09.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Antenor Ribeiro de Novais - Réu: Banco Santander S/A

ADV: FELIPE VOUGUINHA DOS SANTOS (OAB 183566/RJ)

ADV: FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP)

ADV: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398/MS)

ADV: ALBERTO SANTANA (OAB 13254/MS)

ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP)

Fica intimada a parte requerida para manifestar acerca dos Embargos Declaração, em cinco dias.

Processo 0833678-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Flavia Cordeiro Silva - Ré: Itaú Seguros S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA (OAB 41775/SP)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimação para as partes tomarem ciência da data designada para perícia dia 09/03/2022, às 09:30 horas, com Dr. Estevam Murillo, Rua da Paz, 129 sala 86 Ed. Trade Center, nesta capital, onde a parte autora deverá comparecer com laudos e exames relacionados.

Processo 0835033-83.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Rachid Neder - Exectdo: S.L.F.

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Vistos, etc. Considerando a manifestação do exequente de f. 197, expeça-se carta precatória para a comarca de Presidente Prudente/SP, a ser cumprida por Oficial de Justiça no seguinte endereço: Rua Getúlio Pinheiro, nº 28, Vila Coronel Goulart, Presidente Prudente/SP, CEP: 19.020-270. Após, com o retorno da carta precatória, intime-se o exequente para apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0838225-19.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0072396-16.2010.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Andréa Braga Sodré Me - Girão Advogados Associados - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D'ÁVILA (OAB 7456/MS)

ADV: RICARDO GIRÃO D'ÁVILA (OAB 8213/MS)

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Vistos, etc. Ante a certidão de fl. 1646, intime-se o perito nomeado pessoalmente para que, no prazo, improrrogável, de 5 (cinco) dias, junte ao feito o devido laudo pericial, sob pena de destituição do cargo, nos termos do art. 468, II, do CPC. Após, venham os autos conclusos para demais deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0838963-36.2020.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: João Batista Catto - Réu: Nice Maria Penteado Armstrong

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400/MS)

ADV: LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA (OAB 7677/MS)

Vistos, etc. 1- Da Extinção do pedido de despejo A autora ingressou com ação de despejo por falta de pagamento contra a ré Nice Maria Penteado Armstrong. No curso do processo, a própria requerente informou nos autos que houve a desocupação do imóvel (f. 98), requerendo o a continuidade do feito, em relação aos alugueres e demais encargos devidos e não pagos até a data da entrega das chaves. Vê-se, deste modo, que o pedido de despejo restou prejudicado, em decorrência de perda superveniente do interesse processual, porquanto, em data posterior à propositura da ação, o imóvel fora desocupado. Assim, impõe-se a extinção do feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 354, parágrafo único, c/c art. 485, VI, ambos do CPC, em relação apenas ao pedido de despejo, em decorrência da perda superveniente do interesse processual, remanescendo os demais pedidos condenatórios (cobrança de alugueres e encargos devidos até a entrega das chaves). 2- Do Prosseguimento do feito Especifiquem as partes, provas que pretendem produzir, esclarecendo a necessidade e pertinência, pena de indeferimento, bem como, os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze dias). Após, venham os autos conclusos para demais deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0840744-59.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: M.R.S.G. - Reqdo: Fulano de tal

ADV: ROSANE CANDIDA MARQUES DA COSTA (OAB 4185/MS)

Desse modo, não há o que se falar em esbulho possessório, um vez que o bem não encontra-se na posse de terceiros,

como alegado na exordial. Assim, ausentes os requisitos autorizadores do art. 300 do CPC, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência requerida às fls. 226/228. Do Prosseguimento do Feito Designe-se audiência de conciliação nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada através de videoconferência pela equipe do NUPEMEC, de acordo com a portaria n° 001/2022 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. No mais, ante a existência de interesse de pessoa incapaz, dê-se vistas ao Ministério Público. Ainda, fica a parte autora intimada acerca da audiência de conciliação a ser realizada em 06/04/2022, 14h40, por videoconferência.

Processo 0841832-69.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Cleverson de Jesus Ferreira - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Intimação para a parte exequente manifestar-se acerca da petição de fls. 180/181.

Processo 0842786-81.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814871-96.2017.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Eva Glória Abrão Siufi do Amaral - João Paulo do Amaral - Ré: MB Engenharia SPE 024 S/A - Erbe Incorporadora 037 S.A.

ADV: DANIEL DE MORAES FERNANDES (OAB 21838/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

1- Inicialmente, proceda o cartório com a retificação da classe do processo junto ao SAJ, devendo constar como Liquidação por Arbitramento. Às anotações. 2- Após, intimem-se as partes para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, pareceres ou documentos elucidativos, acerca da liquidação por arbitramento (CPC, art. 510).

Processo 0843056-08.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Paulo Júnior da Silva - Exectdo: MB Engenharia SPE 042 S/A - Erbe Incorporadora 037 S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença de Decisão Interlocutória de Mérito (fl. 01/11), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, a Escrivania, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Considerando que o processo de n. 0813975-87.2016.8.12.0001 encontra-se em grau de recurso, proceda o cartório com o apensamento do presente feito àquela demanda com o retorno da mesma. 3- Intimem-se as devedoras, na pessoa de seus advogados (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 08/09 (R$ 25.354,30 vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1 º, do CPC. 4- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se o credor para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 5- Em eventual inércia do credor, intime-o pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0064/2022

Processo 0816322-98.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antonio Divino da Cruz

ADV: RACHEL DO AMARAL (OAB 10624/MS)

ADV: PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA (OAB 6831/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção ao petitório de f. 276, conforme já esclarecido na Certidão de f. 272, os valores a serem levantados estão vinculados ao processo de Precatório n. 1602018-20.2020.8.12.0000, em trâmite no E.TJMS. Assim, qualquer manifestação ou requerimento deverá ser peticionado naquele feito. Dou fé.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0065/2022

Processo 0803401-92.2022.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Debora Cristina Alves da Silva

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

É o necessário. Decido. Trata-se de Ação Autônoma de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente para Exibição

de Documentos que Debora Cristina Alves da Silva move em face de Telefônica Brasil S/A, ambos qualificados nos autos. Da Justiça Gratuita Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora, nos termos do artigo 98 do CPC, uma vez que, diante da declaração de hipossuficiência de fl. 18, não tenho motivos ou elementos para desconsiderar as alegações postas na exordial no sentido de que a requerente não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento. Anote-se. Da inversão do ônus da prova Como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2 e 3, § 2º, do CDC, tem-se que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, porque presentes os pressupostos autorizadores, que é a hipossuficiência da parte autora e a verossimilhança das inferências que compõem a inicial, o que impõe à ré o dever de colacionar aos autos, no prazo da contestação, documentos que demonstrem que os fatos não se deram da maneira como narrados na exordial. Ressalta-se que eventual dano moral deverá ser demonstrado pela parte autora. Assim, nos termos do art. 6º, VIII do CDC, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor da autora. Da tutela cautelar antecipada A Lei 13.105/2015, ao estatuir os novos regramentos que regem a atividade processual brasileira, tratou em seu Livro V, Título II das Tutelas de Urgência, estabelecendo, em seus Capítulos I e II procedimentos diversificados para o processamento das Tutelas Antecipadas e Cautelares, quando requeridas em caráter antecedente. Deste modo, incumbe ao Magistrado, em observância ao princípio da fungibilidade das tutelas de urgência, identificar, quando do conhecimento da ação, se o pedido formulado em caráter antecedente trata-se de Tutela de Urgência Cautelar ou Antecipada, determinando se o pedido provisório formulado se processará consoante procedimento descrito nos artigos 303 e 304 do Código de Processo Civil ou nos termos dos artigos 305 à 310 do mesmo Código. Acerca da distinção entre a tutela de urgência cautelar e antecipada, Murilo Sechieri Costa NevesinNovo Código de Processo Civil Anotado e Comparado para Concursos / coordenação Simone Diogo Carvalho Figueiredo São Paulo: Saraiva, 2015, fls.306/307, indica que a tutela provisória de urgência antecipada ‘’será a tutela que for capaz de conceder ao requerente o mesmo resultado prático que seria alcançado com o resultado final do pedido’’, enquanto o pedido de tutela provisória de urgência cautelar resta configurado ‘’quando a providência urgente requerida não coincidir com o resultado prático que seria alcançado com o acolhimento final do pedido principal’’. Tendo em vista que, no bojo de sua inicial, tem-se que o pedido formulado na presente demanda (exibição de documentos) tem natureza de tutela cautelar requerida em caráter antecedente, deve seguir pelo rito do art. 305 e seguintes do CPC. E para isso, para o deferimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se a indicação da lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Assim, tem-se que, para a concessão da tutela provisória em voga, deverão ser observados os requisitos indicados no artigo 305 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015), quais sejam, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado pela autora e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Dito isso, verifica-se que, no caso em apreço, encontram-se presentes os requisitos descritos no art. 305 do CPC, impondo-se o deferimento do pedido cautelar. Vejamos. A probabilidade do direito da requerente restou evidenciada nos autos, conforme se vê do documento de fls. 14/15, o extrato de dívidas em nome da autora, verifica-se a existência de uma dívida sob o contrato n. 0370527100, de valor atualizado R$ 151,42 (cento e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), e produto “Vivo - MÓVEL”. Assim, tem-se que ao menos neste juízo perfunctório a autora comprovou a verossimilhança de suas alegações, e por conseguinte a probabilidade do direito invocado. Neste sentido, consoante considerações constantes no item ‘’Da Inversão do Ônus da Prova’’ da presente decisão, tem-se que o requerente encontra-se em condição de hipossuficiência técnica frente à ré, mormente ao se levar em consideração de que não possui acesso ao banco de dados da ré, motivo pelo qual, deve-se dar credibilidade as suas alegações. O risco ao resultado útil do processo (perigo da demora) também resta evidenciado ao constatar-se que a requerente, conforme relatado na inicial, caso não tenha acesso aos documentos solicitados poderá dificultar ou inviabilizar o pedido principal. No mais, não se vislumbra qualquer possibilidade de irreversibilidade do provimento que ora se antecipa, não ocorrendo o fundado receio de dano inverso, pois, acaso a presente ação seja julgada improcedente, não causará nenhum dano à empresa requerida. Assim, o deferimento do pedido liminar de exibição de documentos, é medida que se impõe. Ante o exposto, com fulcro no artigo 305 c/c artigo 396, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO, o pedido de liminar formulado pela parte autora para determinar que a parte ré promova a exibição, juntamente com sua contestação (ou seja, no prazo de 5 dias), dos contratos em nome da autora . A única ressalva que deve ser feita diz respeito à aplicação de multa para forçar a exibição, pois o STJ sumulou o entendimento de que “na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória” (STJ - Súmula 372, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/03/2009, DJe 30/03/2009), pois a apreciação do fato e sua valoração para adequa-lo ao direito só se fazem na sentença final, única e definitiva. Do Prosseguimento do feito Cite-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer resposta ou apresentar os documentos solicitados pela parte autora quando da propositura da presente ação, nos termos do art. 398 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0066/2022

Processo 0803344-74.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autor: Luan Carlos Lima da Silva
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

Trata-se de Ação de Indenização Material e Moral por Vícios Construtivos que Luan Carlos Lima da Silva move em face de Antonio Marcos Empreendimentos Eireli Me e Caixa Seguradora S/A, ambos qualificados nos autos. Verifica-se que o contrato de financiamento do imóvel objeto dos autos foi pactuado junto à Caixa Econômica Federal, conforme contrato de fls. 41/51. Como se sabe, após o julgamento do RE 827.996/PR, pelo STF, em 29/06/2020, novas teses foram fixadas para os casos em que há interesse jurídico da Caixa Econômica Federal, especialmente nas ações que se discutam seguro de mútuo habitacional no âmbito do SFH. Dito isto, este juízo deve se ater, de forma responsável, às teses fixadas pelo STF, em sede de repercussão geral, evitando-se, assim, que ocorram decisões conflitantes com posicionamentos já pacificados pelos Tribunais Superiores. Isso significa dizer que este juízo deve observar as decisões com efeitos vinculantes proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, procedendo, se o caso, com a remessa à justiça competente, sob pena de eventuais reclamações constitucionais e tumulto processual. Neste passo, eis as teses fixadas pelo STF no RE 827.996/PR, sob o Tema 1011 de repercussão geral: “1) Considerando que, a partir da MP 513/2010 (que originou a Lei 12.409/2011 e suas alterações posteriores, MP 633/2013 e Lei 13.000/2014), a CEF passou a ser administradora do FCVS, é aplicável o art. 1º da MP 513/2010 aos processos em trâmite

na data de sua entrada em vigor (26.11.2010): 1.1.) sem sentença de mérito (na fase de conhecimento), devendo os autos ser remetidos à Justiça Federal para análise do preenchimento dos requisitos legais acerca do interesse da CEF ou da União, caso haja provocação nesse sentido de quaisquer das partes ou intervenientes e respeitado o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011; e 1.2) com sentença de mérito (na fase de conhecimento), podendo a União e/ou a CEF intervir na causa na defesa do FCVS, de forma espontânea ou provocada, no estágio em que se encontre, em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei 9.469/1997, devendo o feito continuar tramitando na Justiça Comum Estadual até o exaurimento do cumprimento de sentença"; e 2) "Após 26.11.2010, é da Justiça Federal a competência para o processamento e julgamento das causas em que se discute contrato de seguro vinculado à apólice pública, na qual a CEF atue em defesa do FCVS, devendo haver o deslocamento do feito para aquele ramo judiciário a partir do momento em que a referida empresa pública federal ou a União, de forma espontânea ou provocada, indique o interesse em intervir na causa, observado o § 4º do art. 64 do CPC e/ou o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011" (STF, Plenário, RE 827.996/PR Tema 1011, repercussão geral) (grifo nosso). Da leitura da tese, é possível extrair as seguintes hipóteses: A) processo distribuído antes de 26/11/2010 (sem prolação de sentença), o feito deve ser remetido para a Justiça Federal, para que se decida acerca da necessidade inclusão da Caixa econômica Federal; B) processo distribuído antes de 26/11/2010 (com prolação de sentença), o feito continua na Justiça Estadual, podendo a Caixa Econômica Federal intervir como interessada; C) processo distribuído após 26/11/2010, a competência para processamento e julgamento do feito é da Justiça Federal, devendo haver o deslocamento do feito para aquele ramo judiciário a partir do momento em que a referida empresa pública federal ou a União, de forma espontânea ou provocada, indique o interesse em intervir na causa, observado o § 4º do art. 64 do CPC e/ou o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011. Assim, com o fito de averiguar possível incompetência deste Juízo, expeça-se ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que diga, em 15 (quinze) dias, se há eventual interesse em intervir na demanda, juntando, ainda, documentos que entender pertinentes. Após o escoamento do prazo, venham conclusos.

Processo 0815166-70.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Edna Cristina Batista da Silva - Reqdo: Viação Cidade Morena Ltda. - Jaguar Transportes Urbanos Ltda - Viação Campo Grande Ltda - Viação São Francisco - Transportes Urbanos São Francisco Ltda - Consorcio Guaicurus - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A

ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)
ADV: GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 21454/MS)
ADV: JUNIA GONÇALVES VIEIRA DUARTE (OAB 151145/MG)
ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)
ADV: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)
ADV: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Vistos, etc. 1 Verifica-se que a requerida Nobre Seguradora do Brasil S.A se manifestou à f. 535, requerendo sua dispensa na audiência de instrução e julgamento, vez que não pleiteou a oitiva de testemunhas e não possui interesse em sua realização. Indefiro-o, uma vez que, quando intimada para especificar as provas (f. 213), requereu pela oitiva da parte autora em depoimento pessoal e indicou testemunha, conforme manifestação de fls. 468: 2- Considerando-se o recolhimento de diligência do oficial de justiça (f. 546), intime-se pessoalmente a parte autora acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/03/2022 às 14h30min (f. 532), ante o seu dever de prestar depoimento pessoal. No mais, aguarde-se a realização da audiência. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0823822-55.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Andre Gustavo de Lima Tolentino - Reqdo: AMBIENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADV: PAULO ROBERTO PINTO DE SOUZA (OAB 14262/MS)
ADV: NILTON CÉSAR ANTUNES DA COSTA (OAB 5165/MS)
ADV: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (OAB 4417B/MS)

Vistos, etc. 1- Verifica-se que a requerida apresentou rol de testemunhas às fls. 1927/1928. No entanto, intimadas as partes para especificarem as provas a serem produzidas (f. 1267), a parte ré somente requereu a oitiva da parte autora em depoimento pessoal, conforme f. 1271: Assim, as testemunhas arroladas pelo réu às fls. 1927/1928 não poderão ser ouvidas, vez que preclusa sua pretensão. 2- Considerando o retorno do AR negativo de f. 2013 para a intimação pessoal do réu, intime-se o autor para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Intime-se pessoalmente a parte autora acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/03/2022 às 15h00 (f. 2001), ante o seu dever de prestar depoimento pessoal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841555-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Altemar Anjos de Oliveira

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)
ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

Ante a manifestação da parte autora (fl. 219/222) e diante da juntada de documentos à fl. 223, acerca de possível descumprimento da tutela de urgência, deferida em decisão de fls. 70/74, intime-se pessoalmente a parte requerida com urgência para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre tal alegação. No mais, considerando que a parte autora não foi devidamente intimada para se manifestar acerca do laudo pericial apresentado à fl. 195/206, nos termos do art. 477, §1º do CPC, intime-se a parte autora para apresentar manifestação em quinze dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0067/2022

Processo 0803454-49.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Banco Itaú Bmg S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Fica a parte executada intimada a, no prazo de cinco dias, manifestar sobre o petitório de fl. 554.

5ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0038/2022

Processo 0003473-83.2020.8.12.0001 (processo principal 0834161-39.2013.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: RAPHAELLA DE AGUIAR FOLHA DESSEAUX - Réu: Pedro Andre Scarff Raffi - Monique de Paula Borges
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA RESENDE (OAB 23521/MS)
ADV: CLAUDIONOR RODRIGUES CALDEIRA (OAB 15915/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 110/111.

Processo 0006746-95.2005.8.12.0001 (001.05.006746-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: José Ricardo Barbero Biava - Réu: J.J.M.C.
ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)
ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

Vistos etc. Ante o teor da certidão de fl. 333, determino a suspensão do processo até nova manifestação do exequente, fazendo-o com supedâneo no art. 921, §1.º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Consigno que, nos termos do §4.º do artigo acima referido, decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.

Processo 0007389-14.2009.8.12.0001 (001.09.007389-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Vistos etc. Defiro o requerimento de suspensão do processo até nova manifestação do exequente, fazendo-o com supedâneo no art. 921, §1.º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Consigno que, nos termos do §4.º do artigo acima referido, decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.

Processo 0016526-15.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Eduardo Aparecido Rodrigues - Reqdo: Hugo Zapata Alvizuri - Sociedade Imobiliária Sumaré Ltda - TerIntCer: André Ferreira Diniz e outro
ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)
ADV: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Vistos etc. I. Inicialmente, determino que o (a) analista responsável pelo cumprimento dos autos do processo elabore a "Certidão de citações e intimações", observando a padronização da Central de Processamento Eletrônica- CPE, visto que não disponível. II. Em que pese a manifestação da curadora especial, a preliminar de nulidade de citação da requerida SOCIEDADE IMOBILIÁRIA SUMARÉ LTDA deve ser indeferida. Da análise dos autos, observa-se que foram realizadas as tentativas de citação da parte ré (SOCIEDADE IMOBILIÁRIA SUMARÉ LTDA), sendo que todas as tentativas foram inexitosas e, ainda, a Junta Comercial Do Estado de Mato Grosso do Sul informou que não localizou em seus cadastros o registros de tal empresa (fls. 324/325). Desse modo, ante a manifestação da própria curadoria especial às fls. 331, convalido a citação por edital da ré SOCIEDADE IMOBILIÁRIA SUMARÉ LTDA e considero prejudicada a alegação de nulidade de citação aduzida na contestação de fls. 283/289. III. Por reputar presentes os requisitos do art. 257, I, do Código de Processo Civil, estando provada a não localização da parte requerida HUGO ZAPATA ALVIZURI, defiro o requerimento de citação por edital. Cite-se como requerido, com prazo de 20 (vinte) dias, com a observância das formalidades do art. 257, II e III, do Código de Processo Civil. Caso decorra em branco o prazo para resposta, fica nomeado(a) o (a) o titular da defensoria pública atuante perante este juízo como Curador Especial (art. 9º, II, do Código de Processo Civil), o qual deverá ser intimado da nomeação e para apresentação de contestação, no prazo legal.

Processo 0017804-66.2003.8.12.0001/03 (001.03.017804-6/00003) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Luiz Antonio Gomes de Lima - Josefa Ferreira da Paz Lima - Reqda: Maria Regina Bosqueiro
ADV: DAIANE CRISTINA SILVA MELO (OAB 15497/MS)
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Vistos etc. Da análise dos autos, observa-se que o valor total penhorado via sisbajud foi de R$ 165,52 (cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) (fls. 421/423). A decisão de fls. 432/433 declarou impenhorável a quantia de R$ 86,89 (oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), a qual foi devolvida à parte executada, conforme alvará de levantamento de fls. 444/445. Logo, vislumbra-se que o saldo remanescente permanece depositado nos autos. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte exequente, relativamente ao saldo remanescente depositado na subconta vinculada ao feito. De outro vértice, ante o teor da certidão de fl. 538, determino a suspensão do processo até nova manifestação do exequente, fazendo-o com supedâneo no art. 921, §1.º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Consigno que, nos termos do §4.º do artigo acima referido, decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.

Processo 0017804-66.2003.8.12.0001/03 (001.03.017804-6/00003) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Luiz Antonio Gomes de Lima - Josefa Ferreira da Paz Lima
ADV: DAIANE CRISTINA SILVA MELO (OAB 15497/MS)

Fica a parte autora intimada a informar nos autos, no prazo de cinco dias, conta bancária da parte exequente para fins de expedição do alvará determinado à f. 539/540.

Processo 0022642-08.2010.8.12.0001 (001.10.022642-7) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Danilo Batista - Reqdo: Lucídio Cristaldo Campos e outro

ADV: DEFENSORA PUBLICA (OAB /MS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Vistos etc. Considerando que o réu LUCIDIO CRISTALDO CAMPOS, reside na Comarca de Andradina/SP, defiro o requerimento de fls. 235/236. Exclusivamente o réu LUCIDIO CRISTALDO CAMPOS, participará da audiência pelo sistema de videoconferência, através de plataforma do Microsoft Teams, mediante utilização de navegadores de internet como Google, Windows e similares em computador/notebook, acessando a sala de espera virtual no endereço https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ a partir da qual, no horário respectivo, será disponibilizado o link de acesso à sala de audiências. Esclareço que a parte ré deverá acessar o link por equipamento individual (celular, tablet, computador), preferencialmente, a partir de sua casa ou local de trabalho, sem a presença de outras pessoas. Intimem-se.

Processo 0023616-45.2010.8.12.0001 (001.10.023616-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Itá Jóias Ltda

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)

Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias dar o regular prosseguimento do do feito, sob pena de retorno ao arquivo, independentemente de novo despacho.

Processo 0026141-14.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830887-67.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: MENDES BARRETO E ADVOGADOS - Exectdo: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO (OAB 200863/SP)

Republica-se, a fim de constar o nome do advogado do executado: Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que MENDES BARRETO E ADVOGADOS move em face de EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará na forma postulada pela parte credora.

Processo 0029602-77.2010.8.12.0001 (001.10.029602-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Marcus Antônio de Santos Siqueira - Rumilda Pereira da Rosa Siqueira - Reqdo: Bonifácio dos Santos Júnior

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

ADV: DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO (OAB 6584B/MS)

Vistos etc. Em que pese o requerimento de fls. 316/317, verifica-se que a sentença de fls. 247/254 reconheceu o “direito do réu em permanecer no imóvel, até que seja ressarcido as benfeitorias devidamente corrigida pelo IGPM desde a data da avaliação (fls. 147), até a apuração/pagamento”. Logo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento da prestação a que foi obrigada.

Processo 0030083-74.2009.8.12.0001 (001.09.030083-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Viação Cidade Morena LTDA - Reqdo: Aurélio de Oliveira Batista Aquino

ADV: NILMARE DANIELE IRALA DE GODOY (OAB 12220/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: BRAZILICÍA SUELY RODRIGUES MONTEIRO (OAB 12441/MS)

Vistos etc. Ante a inércia da parte exequente, determino a suspensão do processo até nova manifestação da mesma, fazendo-o com supedâneo no art. 921, §1.º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Consigno que, nos termos do §4.º do artigo acima referido, decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.

Processo 0032670-35.2010.8.12.0001 (001.10.032670-7) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Claudete Luzia da Silva - André Barbosa Fabiano - Reqdo: Multicolor - Formaturas e Eventos

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

ADV: RUBENS EDGAR RUIZ (OAB 201131/SP)

ADV: ANDRÉ BARBOSA FABIANO (OAB 9408/MS)

ADV: RODRIGO APARECIDO SENO (OAB 308918/SP)

Vistos etc. Ante o teor da certidão de fl. 211, determino a suspensão do processo até nova manifestação do exequente, fazendo-o com supedâneo no art. 921, §1.º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Consigno que, nos termos do §4.º do artigo acima referido, decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.

Processo 0034788-95.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830784-26.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Marcos Paulo Tiguman - Exectdo: André Freire Thomaz

ADV: RAFAEL MOTA MACUCO (OAB 11712/MS)

ADV: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848B/MS)

Intimação da parte AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 27/28.

Processo 0037064-41.2017.8.12.0001 (processo principal 0810213-34.2014.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: CRISTIANE APARECIDA ESCOBAR BICUDO - Reqda: Jenipher Karolliny Nobre de Miranda Palhano Cardoso

ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)

ADV: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento negativo.

Processo 0046865-20.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: RANDON S/A Implementos e Participações - Exectdo: EVERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO

ADV: WELLINGTON DA CONCEIÇÃO FROZ (OAB 121339/RJ)

ADV: FLAVIO LAURI BECHER (OAB 41063/RS)

ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao feito, informando a respeito do integral cumprimento da transação.

Processo 0050352-66.2011.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Depósito

Reqte: Helena Lunardon Nunes - Reqdo: Zaide Henrique Lunardon - Réu: Rola Radloff Lunardon - Catiana Lunardon - Liz Letícia Lunardon Guimarães

ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

Vistos etc. Ante a certidão de fl. 2368, declaro a preclusão da prova testemunhal (oitiva da testemunha CARLOS ANTONIO RAIZER), eis que a Carta Precatória expedida retornou sem cumprimento em razão da ausência das partes e da mencionada testemunha na audiência designada na Comarca de Timbó-SC (fl. 361). Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.

Processo 0050620-23.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Antonilio de Souza - Rosimeide Alves Ferreira - Reqdo: Espólio de Daniel Ignacio de Souza - Espólio de Odette Roriz de Souza

ADV: ELIEZER MELO CARVALHO (OAB 13513/MS)

Vistos etc. Em que pese o requerimento de fl. 270, compulsando os autos, observo que os requeridos ESPÓLIOS DE DANIEL IGNÁCIO DE SOUZA E ODETE RORIZ DE SOUZA foram citados na pessoa do inventariante RICARDO RORIZ DE SOUZA (fl. 265), porém, não apresentaram contestação (fl. 267), de modo que desnecessário nova intimação de RICARDO RORIZ DE SOUZA. Publique-se o edital de citação dos terceiros interessados incertos e desconhecidos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Processo 0054749-08.2010.8.12.0001 (001.10.054749-5) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Associação dos Advogados do Branco do Brasil - Asabb e outro - Exectdo: Ibanês Antônio Viero

ADV: MARCIA IOLANDA ALVES BARBOSA DE BRITO (OAB 351950/SP)

ADV: ISABELA ABREU DOS SANTOS (OAB 344769/SP)

ADV: ROBERTA TOLONI MORENO (OAB 338486/SP)

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

Vistos etc. Ante o teor da certidão de fl. 505, determino a suspensão do processo até nova manifestação do exequente, fazendo-o com supedâneo no art. 921, §1.º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Consigno que, nos termos do §4.º do artigo acima referido, decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.

Processo 0057177-60.2010.8.12.0001 (001.10.057177-9) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Nilson da Silva Santos Júnior - Reqdo: Curso Paulistec Ltda

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

ADV: THIAGO BALAT BARBOSA (OAB 253140/SP)

Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão cartorária de f.251 , requerendo o que entender de direito.

Processo 0064697-71.2010.8.12.0001 (001.10.064697-3) - Cumprimento de sentença - Benfeitorias

Exeqte: Eurico Ribeiro Feltrin - Exectda: MARINEIDE CERVIGNE

ADV: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 12503A/MS)

ADV: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao feito, informando a respeito do integral cumprimento da transação.

Processo 0800014-50.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Execução Contratual

Reqte: DEOBALDO GARCIA NANTES JUNIOR

ADV: BERNARDA ZARATE (OAB 4396/MS)

ADV: ELIANE SIMABUCO (OAB 3803/MS)

Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão cartorária de f. 92, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800048-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Rafael Batista Ramalho

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

Vistos etc. Apesar de intimada, a parte autora não apresentou todos os documentos mencionados no despacho de fl. 33, tais sejam os constantes nos itens “a”, “c”, “d” e “e” do referido despacho. Logo, pela derradeira oportunidade, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os referidos documentos a fim de comprovar a alegada condição de hipossuficiência, sob pena de indeferimento. Intime-se

Processo 0800304-02.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARCELO RADALEI DA SILVA (OAB 6641/MS)

Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias dar o regular prosseguimento ao feito, sob pena de retorno ao arquivo.

Processo 0800316-98.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Iutamar Mosa Bacelar

ADV: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)

ADV: SILVANA SCAQUETTI PRADO (OAB 4314/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a emenda da petição inicial, suprindo a(s) seguinte(s) deficiências, sob pena de indeferimento.

O art. 319, III, do Código de Processo Civil dispõe que a petição indicará "o fato e os fundamentos jurídicos do pedido", sendo certo que, ao dispor sobre tais requisitos, a legislação processual busca individualizar de forma precisa o objeto da lide, de modo a permitir o efetivo contraditório e o exercício da ampla defesa. Ademais, é cediço que os fatos e fundamentos jurídicos do pedido descritos na petição inicial limitam a sentença a ser proferida, não podendo o juiz proferir sentença de natureza diversa da pedida, tampouco condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que foi demandado (art. 492, do mesmo Código). Na análise da petição inicial, verifica-se que, embora o autor tenha mencionado que realizou um contrato verbal de compra e venda do veículo Caminhonete F-4000, placa BLB3A53, a parte autora não informou expressamente os fatos e fundamentos jurídicos que embasam os pedidos descritos na inicial. Ademais, a parte autora informou genericamente que o suposto "golpe" começou quando se deparou com o anúncio do veículo, que o vendedor se identificou como Leandro, informando que o veículo era de propriedade do seu primo e estaria no município de Dourados, o autor dirigiu-se até o endereço indicado, onde encontrou com o primeiro requerido e realizou a transferência bancária para a conta de Bruna (quarta requerida), logo, a parte autora deve esclarecer minuciosamente o alegado "golpe" na medida em que afirma na exordial. Além disso, o autor deverá esclarecer sobre a transferência do bem e, ainda, em nome de quem se encontra o referido veículo. Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0802492-55.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: PAULO ROGERIO POLLAK (OAB 10028/MS)

ADV: FABIANA DUTRA RODRIGUES POLLAK (OAB 21342/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao feito, informando a respeito do integral cumprimento do acordo.

Processo 0802698-35.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0035259-29.2012.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Caroline Bezerra Laurentino - Reqdo: Juliano Dourado Berton - Andresa Lima Paes

ADV: CRISTIANE ANTERO (OAB 13160/MS)

ADV: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte autora para manifestação a respeito da certidão de fl. 63, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802701-19.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Zenilto Silveira da Silva

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Vistos etc. Não havendo risco de prejuízo irreparável à parte autora pela inobservância da técnica inaudita altera pars, para que se assegure um contraditório mínimo a respeito do pedido de tutela e se outorgue um nível de segurança na decisão a ser proferida, sem prejuízo de posterior citação e apresentação de eventual contestação pela requerida, intime-se a requerida por via postal, com aviso de recebimento, para que se manifeste exclusivamente sobre o pedido de tutela de urgência, no prazo de 10 (dez) dias. Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos concluos na fila de medidas urgentes.

Processo 0803032-98.2022.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Flavia Lucia Pereira dos Santos

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 381, I a III, e seguintes do Código de Processo Civil, DEFIRO A PRODUÇÃO ANTECIPADA de provas para determinar que a parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a cópia do supostos contratos indicado nos autos às fls. 15/16 (contratos nº 989934025 e nº 114864282), bem como de eventual acordo celebrado com a parte autora, sob pena de aplicação do disposto no art. 400 do Código de Processo Civil em eventual processo de conhecimento. Cite-se a parte ré dos termos da ação, cientificando de que nos termos do art. 382, §4º, do Código de Processo Civil não é admitida defesa ou recurso. Apresentado o documento, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Com o decurso de prazo ou manifestação da parte autora, retornem os autos conclusos. Observo que, nos termos do art. 381, §3º, do Código de Processo Civil, "A produção antecipada da prova não previne a competência do juízo para a ação que venha a ser proposta". Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Intimem-se.

Processo 0803044-15.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Anselmo Pereira Junior

ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)

ADV: GIOVANNA FERNANDES DA ROCHA GONÇALVES (OAB 20798/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a emenda da petição inicial, suprindo a(s) seguinte(s) deficiências, sob pena de indeferimento. I) VALOR DA CAUSA O art. 292, VI, do Código de Processo Civil determina que o valor da causa será, na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles. No caso dos autos, o requerente atribuiu à causa o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), entretanto, consoante se denota da leitura da exordial, pugna pela transferência dos débitos existentes nos cadastros do veículo PAS/MOTOCICLO I/SHINERAY XY 150 5, Ano/Mod. 2012, Placa NRT8243, Renavam 00489969380, Chassi LXYPCKL06C0570701, junto ao DETRAN-MS, os quais somam o valor de R$ 2.202,03 (dois mil, duzentos e dois reais e três centavos) (fl. 03), além da transferência do citado veículo, cujo valor da venda foi de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) (fl. 32), bem como pugna por indenização à título de danos morais no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Assim sendo, o valor atribuído à causa está incorreto. Dessa maneira, considerando que o valor da causa deve corresponder com o valor do proveito econômico pretendido, tais sejam, a soma dos valores pretendidos, a parte autora deve emendar a inicial corrigindo o valor atribuído à causa, sob pena de correção de ofício, nos termos do que determina o artigo 292, §3° do Código de Processo Civil. II) GRATUIDADE JUDICIÁRIA Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, pessoal e de eventual cônjuge, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0803579-75.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

Vistos etc. Reitere-se o oficio ao Banco Itaú Unibanco para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a determinação de fl. 151 dos autos. Com a juntada, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos.

Processo 0804743-46.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Autor: Condominio Parque Residencial Tapajos - Réu: Paulo Ioshiharu Fujii
ADV: JULIÃO DE FREITAS (OAB 530/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
ADV: ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS)

Intimação da parte AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 146/151.

Processo 0805191-92.2014.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: ADRIANA DA CONCEIÇÃO NOVAES - Reqda: Diene Stefany Cacho Barbosa - Perito: LUIZ MARCELO DE FIGUEIREDO LEITE
ADV: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MARTO GROSSO DO SUL (OAB X/MS)

Vistos etc. Defiro o requerimento de fl. 198, diante da ausência de oposição da parte autora (fl. 203). Logo, restabeleço a decisão de fls. 146/149, porém, considerando que a inércia do Perito nomeado tem causado atraso processual, revogo a nomeação da empresa LM ENGENHARIA , como Perito nestes autos. Comunique-se. Em substituição, nomeio para realizar a perícia a empresa VCP Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia, estabelecida na Rua 13 de maio, 2500, Campo Grande/MS, na pessoa de seu representante legal, independente de compromisso, que deverá ser intimada da nomeação por ofício e para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o disposto no art. 465, §2º, I a III, do Código de Processo Civil. Apresentada a proposta de honorários, cientifiquem-se as partes, com prazo comum de 05 (cinco) dias, para eventual impugnação (art. 465, §3º, do Código de Processo Civil). Em caso de impugnação, retornem os autos conclusos para arbitramento. Diante do disposto no art. 95 do Código de Processo Civil, os honorários periciais serão suportados pelo vencido ao final do processo, sendo que ambas as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Diante da designação de prova pericial em feito que figuram comos partes beneficiários da gratuidade judiciária, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para que tenha ciência da presente nomeação e, se assim o desejar, manifeste-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, intime-se a nomeada para indicar o dia e local para início da prova, com posterior ciência às partes, nos termos do art. 474 do Código de Processo Civil. O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia indicado para início da prova. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do Código de Processo Civil), observando que esse também é o prazo para apresentação de pareceres pelos assistentes técnicos. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão. Após a conclusão da prova pericial e manifestação sobre o laudo, será deliberado a respeito da necessidade de produção de outras provas. Intimem-se.

Processo 0805319-05.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Autora: Gerlaines Pereira de Lima Cavalcanti - Réu: Igor José Santos de Alcântara
ADV: KEWRI REBESCHINI DE LIMA GUIMARÃES (OAB 15911/MT)
ADV: VALQUIRIA AP. REBESCHINI LIMA (OAB 10520/MT)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 91.

Processo 0805869-97.2020.8.12.0001 - Usucapião - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Flávio Alves de Sousa - Réu: Espólio de Eleodoro Vasques Escobar - Banco Volkswagen S/A e outros
ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)
ADV: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)
ADV: EDELMIRA KAIPER CRUZ (OAB 21065/MS)
ADV: RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB 119910/RJ)

Vistos etc. Intime-se o requerido ESPÓLIO DE ELEODORO VASQUES, através do advogado que assinou a manifestação de fls 14, para regularizar sua representação processual com a juntada de procuração nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para despacho.

Processo 0808705-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Arlinda Rodrigues Espindola - Réu: Banco Inter S.A.
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Ficam as partes intimadas da juntada do ofício de fls. 174/175 para, querendo, se manifestarem no prazo de cinco dias.

Processo 0808773-56.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802390-33.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Passarelli Silva Advocacia S/s - Exectda: Larissa dos Santos Pereira Cavaretto
ADV: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Intimação da parte AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 122/123.

Processo 0809291-46.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806443-28.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Edio Antônio Resende de Castro - Exectdo: Revista de Inf e Orientação dos Direitos do Cons do Estado Ms Ltda
ADV: MARCOS ROGERS MARTINEZ (OAB 17878/MS)
ADV: PATRÍCIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

Vistos etc. Ante o teor da certidão de fl. 39, determino a suspensão do processo até nova manifestação do exequente, fazendo-o com supedâneo no art. 921, §1.º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Consigno que, nos termos do §4.º do artigo acima referido, decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.

Processo 0811029-40.2019.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Polimix Concreto Ltda - Réu: Engeforce Engenharia e Mineracao Ltda Epp

ADV: AMANDA ANGELINA DE CARVALHO MOSCZYNSKI (OAB 321246/SP)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: MARLY DUARTE PENNA LIMA RODRIGUES (OAB 148712/SP)

Posto isso, nos termos da fundamentação supra e com respaldo no art. 701, §2,º, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MONITÓRIO e, via de consequência, DECLARO constituídos os documentos que instruíram a inicial como títulos executivos judiciais. O valor da condenação deverá ser atualizado monetariamente pela variação do IGPM-FGV, desde a data de vencimento da obrigação, bem como acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar do vencimento da dívida. Condeno a parte ré no pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais, à vista da matéria em discussão, ausência de instrução, tempo de duração da lide, trabalho desenvolvido, local da prestação do serviço, nos termos do art. 85, § 2º do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para, se assim o desejar, trazer aos autos a inicial do cumprimento de sentença, juntando demonstrativo atualizado do débito nos termos desta sentença, para fins de prosseguimento nos termos do Livro I, Título II, da Parte Especial do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0811154-71.2020.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Autora: JLF Engenharia Eireli - Réu: A.P. Saigali ME
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: DAYANE FERREIRA DE SOUZA (OAB 21703/MS)

Vistos etc. Cumpra-se o despacho de fl. 108.

Processo 0812395-85.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: José Ivan de Almeida - Exectdo: João Carlos da Silva
ADV: LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES (OAB 6376/MS)
ADV: FÁTIMA SUZUE GONÇALVES (OAB 005.033-B/MS)

Solicite-se a devolução da carta precatória de fl. 95. Nos termos do que dispõe o §1º do art. 485 do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente a parte exequente, por via postal com aviso de recebimento, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o andamento do feito, praticando os atos processuais que lhe competem, sob pena de extinção do feito por abandono, na forma prevista no art. 485, III, do citado Código.

Processo 0813607-83.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: BENITO MUSSULINI GALLI
ADV: GABRIELA BARROS DA COSTA (OAB 15732/MS)
ADV: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão cartorária de f.224, requerendo o que entender de direito.

Processo 0814102-54.2018.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Autor: Espólio de Anisio Lemes Sandim - Ré: Dilva Soares de Matos
ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)
ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)
ADV: NÁDIA DOMINGOS GENARO (OAB 5166/MS)
ADV: LEONARDO DE ALMEIDA CARMINATI (OAB 13128/MS)

Vistos etc. Antes de apreciar o requerimento de fls. 131/132, diante da procuração de fl. 133, intime-se o Espólio de ANÍSIO LEMES SANDIM, na pessoa do sucessor EDECEL OLIVEIRA LEMES, para regularizar sua representação processual, com a juntada de procuração em nome do Espólio de ANÍSIO LEMES SANDIM, bem ainda, com data, cidade e referência aos autos supramencionados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0815304-95.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Odair Paganardi - Reqte: Marlene Santos da Silva Paganardi - Réu: Siegfried Boos - Marlene Boos
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Vistos etc. Em relação aos requerimentos de fl. 190, indefiro, por ora, o requerimento de citação por edital dos dos requeridos SIEGFRIED BOOS e MARLENE BOOS, visto que, como é sabido, a citação por edital é medida excepcional, somente admitida depois de esgotados todos os meios disponíveis para sua localização pessoal(). Tendo em vista o retorno de cartas de citação com a informação de “não procurado” (fls. 183/184), expeça-se Carta Precatória para a citação dos requeridos SIEGFRIED BOOS e MARLENE BOOS, ficando autorizadas diligências fora do expediente forense, bem como em sábados, domingos e feriados e, se for o caso, citação com hora certa. Ainda, cite-se o confinante ESPÓLIO DE PEDRO ORUE, conforme requerido à fl. 190. Por fim, tendo em vista a constatação do imóvel confinante lote nº 09, situado na Rua Itapuri, nº 69, Jd. Montevidéu (fl. 177/178), citem-se os ocupantes MAÍSA ARAÚJO MARQUES e seu esposo LOURISMAR MARQUES JUCÁ. Intimem-se.

Processo 0815312-72.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação
Reqte: Paulo Cézar Gonçalves Fernandes e outro
ADV: PAULO CÉZAR GONÇALVES FERNANDES (OAB 25523/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0816019-50.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Leandro Rodrigues de Melo - Alexandre Antonio Fialho Canale - Exectdo: LUIZ CARLOS BALDOINO
ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)
ADV: ALEXANDRE ANTÔNIO FIALHO CANALE (OAB 7054/MS)

Vistos etc. Ante a inércia da parte exequente em apresentar novos cálculos a fim de possibilitar a penhora de valores via SISBAJUD (fl. 115), determino a suspensão do processo até nova manifestação do exequente, fazendo-o com supedâneo no art. 921, §1.º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Consigno que, nos termos do §4.º do artigo acima referido, decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.

Processo 0817768-63.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Weliton Correa Bicudo - Exectdo: Ympactus Comercial S/A. e outros
ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)
ADV: HORST VILMAR FUCHS (OAB 12529/ES)

ADV: ELIZABETH CERQUEIRA COSTA (OAB 13066/ES)

Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão cartorária de f.338 requerendo o que entender de direito.

Processo 0820394-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Paloma Mello Vidor - Réu: Marcelo Andre Brune

ADV: ARTHUR BARSAGLINI M. REZENDE (OAB 18801/MS)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

Ficam as partes cientificadas da proposta de honorários apresentada pelo perito à f. 153, para eventual impugnação em 05 (cinco) dias.

Processo 0821946-55.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Lucia Neide Requena Ozório - Galdino Pereira Ozório - Ré: Construtora Vicky Ltda

ADV: JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO (OAB 15428/PR)

ADV: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (OAB 16587/PR)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: CLÁUDIA BARBOSA MOURA (OAB 20025/MS)

ADV: GABRIEL MIRANDA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 23554/MS)

ADV: LUCAS PISCITELLO JOSEPETTI (OAB 70293/PR)

Vistos etc. Determino que o (a) analista responsável pelo cumprimento dos autos do processo elabore a "Certidão de citações e intimações", observando a padronização da Central de Processamento Eletrônica- CPE, visto que não disponível. Após, retornem conclusos para despacho.

Processo 0823035-55.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Jusinei Vieira Ribeiro - Reqdo: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda - Confte: Jucelir Epifanio de Castro - Ana Cláudia de Castro da Silva - Juliana de Castro da Silva - Paulo Moreira - Evair Afonso Faria Ribeiro - Ana Paula Echeverria Gomes - Caixa Economica Federal - CEF - Ederson Saraiva Nogueira - TerIntCer: Liano Luiz de Oliveira

ADV: MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA (OAB 10112/MS)

ADV: LUIZ ADRIANO MACHADO METELLO JÚNIOR (OAB 15664/MS)

ADV: MILTON SANÁBRIA PEREIRA (OAB 5107/MS)

ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

Ante o requerimento de suspensão do feito c/c a juntada de documentos pela parte ré (fls. 413/523), intime-se a parte adversa para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437, §1.º, do Código de Processo Civil. Em seguida, retornem os autos conclusos para decisão.

Processo 0824142-90.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Autora: Aparecida Adão de Souza - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Ficam as partes intimadas da certidão de f. 96: CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 13/04/2022 às 16:00h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0824521-02.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Marilda da Silva Picon - Réu: Sociedade Imobiliaria Vera Cruz LTDA

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Vistos etc. Indefiro o requerimento de fl. 165, pois cabe à parte autora, como interessada no prosseguimento do feito, diligenciar na busca de dados dos confinantes JOÃO GUEDES BALBUENA E JOSÉ FRANCISCO DURANT, inclusive no Cartório de Registro de Imóveis, para que seja possível a este Juízo realizar buscas de seus endereços nos sistemas INFOJUD (Receita Federal), BACENJUD e SIEL (TRE-MS). Ademais, todos os confinantes devem compor a lide, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Logo, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o andamento do feito, praticando os atos processuais que lhe competem.

Processo 0825035-86.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Arrendamento Rural

Autor: Cícero de Barros - Ivone Bernardo da Silva Barros - Réu: Clodoaldo de Oliveira Miranda

ADV: RAFAELA CONTE (OAB 18077/MS)

ADV: MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA (OAB 20567/MS)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 6421E/MS)

Vistos etc. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o teor do ofício de fls. 469/513, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0825038-36.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Renan de Almeida Marcelino

ADV: RAFAEL SANCHES DURÃES (OAB 22225/MS)

Vistos etc. Ante o teor da decisão proferida pelo E.TJ/MS às fls. 87/93, determino o prosseguimento do feito. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos na fila de despachos iniciais.

Processo 0827157-04.2020.8.12.0001 - Revisional de Aluguel - Tutela de Urgência

Autor: Mosaico Carros e Negócios Ltda - ME - Réu: Jm Administradora de Bens Eirelli

ADV: AMANDA DE MORAES SOUZA (OAB 23177/MS)

ADV: PERCI ANTÔNIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Ante a juntada de documentos pela parte ré (fls. 529 e 532), intime-se a parte adversa para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437, §1.º, do Código de Processo Civil. Após, retornem os autos conclusos para designar audiência de instrução e julgamento.

Processo 0827256-76.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Heitor Caetano Thomé - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

Expediente: Intimação da parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração opostos (CPC, art. 1.023, § 2º)

Processo 0833955-15.2019.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Refrisul Indústria e Comércio de Bebidas Ltda - Ricardo Sacco e Ferreira e Moais Advogados Associados - Reqdo: Marcos Antonio Momesso - Paulo Ricardo Sbardelote - Flávio Correia Jamil Georges

ADV: NATHAN RIOS SENO (OAB 21265/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

Vistos etc. Antes de designar audiência de instrução e julgamento, com a finalidade de melhor ordenar a pauta de audiência deste juízo que possui vários processos suspensos aguardando designação de audiência, determino a intimação das partes para apresentação de rol das testemunhas que pretendam inquirir, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0836070-48.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqda: Cristina Alfonso Cabanhas

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Vistos etc. Ante o teor da certidão de fl. 284 e, considerando que inexistem bens penhoráveis, determino a suspensão do processo até nova manifestação do exequente, fazendo-o com supedâneo no art. 921, §1.º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Consigno que, nos termos do §4.º do artigo acima referido, decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.

Processo 0836711-26.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Vistos etc. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Da análise aos autos de agravo de instrumento, verifica-se que o recurso foi recebido somente no efeito devolutivo, bem como que o E. Des. Relator não requisitou informações. Aguarde-se a realização da audiência designada nos autos.

Processo 0836924-76.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Condomínio Edifício Polaris - Paulo Roberto Neves de Souza - Paulo Roberto Pinto de Souza - Juscelino Henrique de Camargo Weingartner

ADV: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (OAB 4417B/MS)

ADV: PAULO ROBERTO PINTO DE SOUZA (OAB 14262/MS)

ADV: JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER (OAB 12274/MS)

Fica a parte autora intimada do documento de f. 687/690 para, querendo, se manifestar nos autos.

Processo 0837659-65.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Tiago Tonin - Reqda: Marilza de Queiroz Calazans

ADV: FELIPE BEDIN BIASOTTO (OAB 9183/MT)

Vistos etc. Acolho a competência declinada. Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil “O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dosarts. 319 e 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado”. No caso em tela, da análise da petição inicial constata-se a existência de irregularidades/defeitos que podem prejudicar a regularidade do processo, bem como dificultar a análise do mérito. Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a emenda da petição inicial, suprindo a(s) seguinte(s) deficiências, sob pena de indeferimento. I) OS FATOS E OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS O art. 319, III, do Código de Processo Civil dispõe que a petição indicará “o fato e os fundamentos jurídicos do pedido”, sendo certo que, ao dispor sobre tais requisitos, a legislação processual busca individualizar de forma precisa o objeto da lide, de modo a permitir o efetivo contraditório e o exercício da ampla defesa. Logo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, procedendo adequação ao rito estabelecido no arts. 560 a 566 do Código de Processo Civil, com a finalidade de esclarecer a data do esbulho, bem como os demais requisitos exigidos para ações dessa gênese. II) VALOR DA CAUSA Sobre o valor a ser atribuído à causa, dispõe o art. 292 do Código de Processo Civil: “Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: I - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação; II - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida; III - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor; IV - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido; V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles; VII - na ação em que os pedidos são alternativos, o de maior valor; VIII - na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal”. No caso dos autos, constata-se que o requerente atribuiu à causa o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo certo que, tratando-se de ação de reintegração de posse, o valor da causa deve corresponder ao valor do imóvel objeto da ação, avaliado em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme se depreende da matricula acostada às fls. 24/27, imóvel situado na Rua Diana, n° 63, quadra 01, Vila Americana, nesta Capital. Dessa maneira, considerando que o valor da causa deve guardar relação com o valor do proveito econômico pretendido, a parte autora deverá emendar a inicial corrigindo o valor atribuído à causa, sob pena de correção de oficio, nos termos do que determina o artigo 292, do Código de Processo Civil. III) JUSTIÇA GRATUITA Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, pessoal e de eventual cônjuge, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0838241-65.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Rubens Nunes Gonçalves

ADV: DANILO DE PAULA FARIA (OAB 90895/PR)

Vistos etc. I. Antes de deferir a emenda à petição inicial de fls. 48/50, intime-se a parte autora para informar e comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a existência de processo de inventário de ALCINDA FERNANDES VELOZO em trâmite. Rememoro que, nos termos do art. 110 do Código de Processo Civil, "ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores", logo, havendo abertura de inventário e tendo sido inventariante, a ação deve ser proposta tendo o Espólio como parte e representado pelo(a) inventariante, de outro vértice, caso não tenha sido aberto o inventário ou caso este tenha sido encerrado, a ação deverá ser proposta em face dos herdeiros. Ademais, observa-se que a parte autora não juntou aos autos a certidão de nascimento ou casamento dos herdeiros, documentos esses indispensáveis para a prova do estado civil e, ainda, os termos de inventariante de ambos os falecidos, logo, a mesma deverá proceder a juntada aos autos. II. Da análise dos autos, observa-se que apesar de intimada a autora não cumpriu com todas as determinações mencionadas às fls. 34/36, pois deixou de apresentar todos os documentos mencionados nos itens "a", "c", "d" e "e" do referido despacho. Pela derradeira oportunidade, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os referidos documentos a fim de comprovar a alegada condição de hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade judiciária. Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0838263-26.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817561-30.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Itamar de Souza Novaes - Exectdo: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES FERNANDES (OAB 18804/MT)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: ITAMAR DE SOUZA NOVAES (OAB 11173/MS)

Intimação da parte AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 46/49.

Processo 0840172-50.2014.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: GISLAINE CRISTINA SILVA DOS SANTOS - Reqda: ART VISUAL FORMATURAS - Luckee Fomento Mercantil Ltda - TercNaInt: Cooperativa de Economia de Crédito Mútuo dos Funcioários Publicos do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCES (OAB 18347/MS)

ADV: CRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Posto isso, nos termos da fundamentação supra e com respaldo no art. 335, IV, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, declarando quitada a obrigação consubstanciada nos cheques n° 850057, 850058 e 850060 (fls. 24/26), reconhecendo a ré ART VISUAL FORMATURAS como a credora legitimada a receber o valor do cheque nº 850060, no valor original de R$ 120,00 (cento e vinte reais), bem como a ré LUCKEE FOMENTO MERCANTIL LTDA como a credora legitimada a receber os valores dos cheques nº 850057 e nº 850058, no valor original de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada. Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE ALVARÁ de levantamento dos valores depositado em favor das rés, de acordo com o crédito que é devido para cada (1/3 do valor depositado pertence à ré ART VISUAL FORMATURAS, enquanto 2/3 pertence à ré LUCKEE FOMENTO MERCANTIL LTDA). Condeno as requeridas no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais, à vista do grau de zelo do profissional (médio), o local de prestação de serviço (escritório fora da sede da Comarca), a natureza e a importância da causa (baixa complexidade) e os atos processuais praticados (feito não instruído e poucos atos processuais praticados), fixo em 10% (dez por cento) do atribuído à causa (art. 85, §2º, I a IV, do Código de Processo Civil). Defiro a gratuidade judiciária para a ré ART VISUAL FORMATURAS, logo, a exigibilidade da verba de sucumbência a que fora condenada fica suspensa, na forma do art. 98, §3º, do mesmo Código. Julgo resolvido o mérito da causa na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0841594-55.2017.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Condomínio

Autor: Condomínio Parque Conquista São Francisco - Réu: Rafael Fogaça de Oliveira

ADV: CELSO ANGELO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 20321/MS)

ADV: JARBAS RODRIGUES GOMES GUGULA (OAB 31324/DF)

Vistos etc. Tendo em vista a renúncia manifestada pelo advogado que representava a parte autora e a ausência de constituição de novo advogado, embora tenha ocorrido notificação da renúncia, determino a suspensão do processo na forma do art. 76 do Código de Processo Civil, até que seja regularizada a representação processual. Nos termos do art. 76, §1º, I, do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora por via postal com aviso de recebimento para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

Processo 0841944-04.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Michael Wender de Paula Souza

ADV: LUIZ AURÉLIO VALENTIM DE PAULA (OAB 19684/MS)

Vistos etc. Inicialmente, indefiro a emenda à petição inicial (fls. 25/26), porque a parte autora não atendeu à determinação de fls. 20/21, no que tange aos fatos e fundamentos jurídicos do pedido. Em que pese a manifestação supramencionada, a parte autora ainda não esclareceu se pretende ou não a restituição do valor de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), a título de danos materiais, sob a alegação de que tal valor teria ficado retido em sua conta bancária a qual foi encerrada, bem como não declinou o valor pretendido a título de danos morais pelo cancelamento indevido da referida conta. Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a derradeira intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a emenda da petição inicial, suprindo a(s) seguinte(s) deficiências, sob pena de indeferimento por inépcia (art. 330, I e §1º, I, do Código de Processo Civil). Além disso, apesar de intimada, a parte autora não apresentou todos os documentos mencionados no despacho de fls. 20/21, tais sejam os constantes nos itens "a", "b", "c" e "e" do referido despacho. Logo, pela derradeira oportunidade, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os referidos documentos a fim de comprovar a alegada condição de hipossuficiência, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0842436-93.2021.8.12.0001 - Monitória - Duplicata

Autor: Comercial de Veículos DF Ltda - Réu: Rosseto Vidros e Acessórios para Veículos Ltda

ADV: THALLES MESSIAS DE ANDRADE (OAB 179594/RJ)

Vistos etc. Defiro a emenda à petição inicial de fl. 48. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (fls. 27/28; fl. 38 e fls. 49/58) sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (art.700, I e II, do Código de Processo Civil). Defiro, pois, de plano, a

expedição do mandado monitório, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedidos na inicial (art. 701 do Código de Processo Civil), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas (art. 701, §1º, do Código de Processo Civil). Diante da ausência de previsão legal de isenção de honorários advocatícios, fixo tal verba patamar de 5% (cinco por cento) do valor da causa (art. 701 do Código de Processo Civil) para caso de pronto pagamento, ressalvando eventual majoração em caso de não pagamento. Fica ressalvado ao requerido a utilização das benesses do art. 916 do Código de Processo Civil, consistente no parcelamento do valor devido mediante depósito imediato de 30% (trinta por cento), com parcelamento do valor remanescente em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, bem como que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (art. 701, § 2º do CPC/2015). Caso sejam ofertados embargos, colha a manifestação da parte Requerente. Proceda-se a citação pela via postal (art. 246, I, do Código de Processo Civil).

Processo 0842783-29.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Margarida de Lima da Silva

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Vistos etc. Defiro a emenda à petição inicial de fls. 72/73. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Não havendo risco de prejuízo irreparável à parte autora pela inobservância da técnica inaudita altera pars, para que se assegure um contraditório mínimo a respeito do pedido de tutela e se outorgue um nível de segurança na decisão a ser proferida, sem prejuízo de posterior citação e apresentação de eventual contestação pela requerida, intime-se a parte requerida por meio de seus advogados (fls. 32/65), para que se manifeste exclusivamente sobre o pedido de tutela de urgência, no prazo de 10 (dez) dias. Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos concluos na fila de medidas urgentes.

Processo 0845089-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Juliana Maria de Oliveira - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: URBANO VITALINO ADVOGADOS (OAB 313/PE)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 21608A/MS)

Vistos etc. Apesar de intimada, a parte autora não apresentou todos os documentos mencionados no despacho de fl. 101, tais sejam os constantes nos itens "b", "c", "d" e "e" do referido despacho. Logo, pela derradeira oportunidade, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os referidos documentos a fim de comprovar a alegada condição de hipossuficiência, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de medidas urgentes.

6ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2022

Processo 0019332-91.2010.8.12.0001 (001.10.019332-4) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: F.R.C.M.

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Em razão do assinalado, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da forma incidental protocolada às fls. 364/370, devendo a parte exequente providenciar o peticionamento da maneira adequada, conforme descrito acima. Desde logo, saliento à parte exequente que sua petição deverá descrever de maneira clara e específica qual foi o ato de confusão patrimonial praticado pela parte ré, exatamente como determina o artigo 50 do Código Civil, sob pena de indeferimento por ausência de causa de pedir. Ainda, para que seja possível a averiguação das responsabilidades das pessoas que se pretende responsabilizar, além de menciona-las expressamente e as suas respectivas qualificações e endereços, a parte autora deverá anexar ao seu procedimento o necessário contrato social da empresa. Por fim, destaco à parte autora que seu pedido deverá vir acompanhado das custas necessárias, sob pena de não acolhimento. Sem prejuízo, intime-se a parte exequente para dar efetivo andamento ao feito no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá trazer aos autos a planilha atualizada do débito. Se inerte, determino a suspensão deste cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0021625-78.2003.8.12.0001/01 (apensado ao Processo 0021625-78.2003.8.12.0001) (001.03.021625-8/00001) - Execução de Honorários - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Renata Barbosa Lacerda Oliva - Reqda: Giselle Marques de Carvalho - José Valeriano Fontoura

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: DENISE C ADALA BENFATTI LEITE (OAB 007.311/MS)

ADV: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)

Notificação das partes de que o processo foi digitalizado e que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0021625-78.2003.8.12.0001/01 (apensado ao Processo 0021625-78.2003.8.12.0001) (001.03.021625-8/00001) - Execução de Honorários - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Renata Barbosa Lacerda Oliva - Reqda: Giselle Marques de Carvalho - José Valeriano Fontoura

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: DENISE C ADALA BENFATTI LEITE (OAB 007.311/MS)

ADV: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)

Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão cartorária de f. 92, requerendo o que entender de direito.

Processo 0023783-96.2009.8.12.0001 (001.09.023783-9) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Parcial

Reqte: Ivanildes Lebelein de Oliveira

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: MARIA LÚCIA DE SOUZA MELLO (OAB 19866/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do ofício juntado às f. 423/424.

Processo 0026214-21.2000.8.12.0001 (001.00.026214-5) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Priscila Moraes de Oliveira Araújo - Felipe Mateus de Oliveira Araújo - Réu: Partido Trabalhista Brasileiro

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

ADV: DALVA REGINA DE ARAUJO (OAB 9403/MS)

ADV: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)

ADV: SÉRGIO MAGNO GOMES LOUZADA (OAB 12344/MS)

ADV: IDELMARA RIBEIRO MACEDO (OAB 9853/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente assinalada. Condeno o exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0027413-29.2010.8.12.0001 (001.10.027413-8) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: M.S.M.G.U.C.D.B.U.

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Desta feita, indefere-se o pedido da parte credora de f. 199/203. E, para fins de prosseguimento, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 20 dias, indique efetivos bens da parte demandada passíveis de constrição. E, em caso de inércia, certifique-se e aguardem os autos em arquivo provisório posterior provocação da parte interessada.

Processo 0031169-41.2013.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Exeqte: MAXI LAJES LTDA.

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o aviso de recebimento.

Processo 0031241-96.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Sirlene Conceição de Azevedo - Reqdo: Luiz Antonio Jacobina e outros

ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

ADV: EVERSON RODRIGUES AQUINO (OAB 13980/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o aviso de recebimento.

Processo 0036127-75.2010.8.12.0001 (001.10.036127-8) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: C.A.J.M. - Exectdo: P.P.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: LUIS FERNANDO ENNES DE MIRANDA (OAB 8755/MS)

ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

ADV: THIAGO MARTINS FERREIRA (OAB 13663/MS)

Desta feita, indefere-se o pedido da parte credora de f. 399/401. E, para fins de prosseguimento, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 20 dias, indique efetivos bens da parte demandada passíveis de constrição. E, em caso de inércia, certifique-se e aguardem os autos em arquivo provisório posterior provocação da parte interessada.

Processo 0041830-40.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: M.A. - Exectdo: L.R.

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: CRISTIANO CARLOS KOZAN (OAB 183335/SP)

I Alterações no cadastro do processo, conforme requerido em fls. 297. Defiro a tentativa de penhora on line requerido pelo autor pelo sistema SISBAJUD e, se infrutífero, total ou parcialmente, defiro também a pesquisa por bens via INFOJUD e RENAJUD, devendo o processo prosseguir, em razão da proteção dos dados do(s) requerido(s), em segredo de justiça. II - Realizada a pesquisa eletrônica via sistema SISBAJUD, restou totalmente infrutífera. Acerca do resultado da consulta por bens via RENAJUD e INFOJUD, diga o exequente, objetivamente, sobre quais bens do devedor pretende ver satisfeito seu crédito ou se requer o arquivamento provisório visando aguardar solidez patrimonial do executado. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0108352-40.2003.8.12.0001 (001.03.108352-9) - Cumprimento de sentença - Posse

Reqte: Enccon - Engenharia Comércio e Construções Limitada - Reqda: Maria Auxiliadora de Magalhães

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Portanto, não há de se cogitar o alcance da prescrição intercorrente no caso em tela, motivo pelo qual, determino o regular prosseguimento do feito. Por conseguinte, observo que a executada foi devidamente citada quando da fase de conhecimento no endereço sito à Travessa Iracema de Oliveira, nº 28, apto 11, lote 03, q 10, Jardim Bota-fogo, Campo Grande/MS, conforme a fls. 40/41 e 42. Iniciada a fase de cumprimento de sentença, determinou-se a intimação da executada no mesmo endereço de citação, que por sua vez restou infrutífera, conforme certificado à fl. 242. Não obstante, verifica-se que o presente feito se contra paralisado em razão da ausência de intimação da executada para cumprir o disposto na sentença. Ocorre que, com o advento do CPC/2015, o artigo 274, parágrafo único do CPC, passou a prever que “Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço”. No caso dos autos, verifica-se que a executada mudou seu endereço sem comunicar este juízo, e considerando que não há notícia de seu paradeiro, deve ser aplicado os efeitos da legislação processual vigente ao caso concreto, a fim de assegurar a pretendida prestação jurisdicional almejada pelas partes. Por tais motivos, para fins do disposto no artigo 523 do CPC, declaro válida a intimação da executada a contar da data desta decisão. Intimem-se as partes sobre o teor desta decisão, atentando-se a serventia que a executada se encontra patrocinada pela DPE. Intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando bens da parte devedora com os quais pretenda ver seu crédito satisfeito, bem como trazer ao autos a planilha atualizada do crédito atentando estritamente para os termos da condenação. Em caso de inércia, determino a suspensão deste cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente independente de nova intimação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0129532-44.2005.8.12.0001/01 (001.05.129532-7/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.B.S.

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

ADV: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR (OAB 7670/MT)

ADV: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)

ADV: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES (OAB 6569/MT)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

ADV: NELSON ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

I Defiro a tentativa de penhora on line requerido pelo autor, fls. 302/303, pelo sistema SISBAJUD, devendo o processo prosseguir, em razão da proteção dos dados do(s) requerido(s), em segredo de justiça. II - Realizada a pesquisa eletrônica via sistema SISBAJUD, restou totalmente infrutífera. Diga o exequente, objetivamente, sobre quais bens do devedor pretende ver satisfeito seu crédito ou se requer o arquivamento provisório visando aguardar solidez patrimonial do executado. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800319-53.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824654-10.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos

Autor: Aurélio Cance Junior

ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

ADV: NATALIA LUIZA GEMINIANO (OAB 24477/MS)

Defiro o requerimento de f. 76-77. Intime-se a parte ré, via Oficial de Justiça, a providenciar o imediato cumprimento da medida liminar deferida às f. 62-65, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de majoração do valor da astreinte anteriormente fixada. Diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Int.-se.

Processo 0801143-22.2016.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Agda Inês Rodrigues de Brito

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

EXPEDIENTE - intima-se o autor para manifestar-se acerca das diligências negativas de fls. 165 e 167, bem como sobre o pedido da Procuradoria do Estado de MS, fl. 115. Prazo: 15 dias.

Processo 0801623-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Assim, declino da competência para processar e julgar este feito e determino a remessa destes autos àquele juízo, fazendo-se as anotações necessárias.

Processo 0802121-62.2017.8.12.0001 - Monitória - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - Ises

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

I - Visando a localização do endereço pretendido, defiro sejam oficiadas às empresas OI, TIM, CLARO, VIVO, NET e às concessionárias de serviço público Águas Guariroba e Energisa. Defiro, também, a tentativa de busca por seu endereço mediante utilização do sistema SISBAJUD, porquanto tem se revelado, dentre os sistemas eletrônicos disponíveis, o mais eficaz nesta missão, devendo o processo prosseguir, em razão da proteção dos dados do(s) requerido(s), em segredo de justiça. II - Se localizado endereço diverso daqueles já diligenciado nos autos, promova-se a tentativa de intimação/citação independentemente de nova conclusão.

Processo 0803248-59.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: André Freitas da Silva

ADV: OSVALDO OLIVEIRA GOMES (OAB 24571/MS)

Previamente a análise do requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, intime-se a parte autora a providenciar a juntada aos autos, sob pena de indeferimento e no prazo de 15 (quinze) dias, documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovações de rendimentos pessoais relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos na fila de processos urgentes. Diligências necessárias. Int.-se.

Processo 0803538-73.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Benedito de Lima Oliveira - Réu: Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: CELSO GONÇALVES

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

I Uma vez preenchidos os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC, recebo a petição inicial. II Defiro os benefícios da gratuidade da justiça ao autor. Anote-se a serventia. III Não havendo risco de prejuízo irreparável à parte autora pela inobservância da técnica inaudita altera pars, para que se assegure um contraditório mínimo a respeito do pedido de tutela e se outorgue um nível de segurança na decisão a ser proferida, sem prejuízo de posterior citação e apresentação de eventual contestação pela requerida, intime-se a requerida através do(s) advogado(os) constituído(os) às fls. 53/54, para que se manifeste exclusivamente sobre o pedido de tutela de urgência, no prazo de 10 (dez) dias. Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos concluos na fila de medidas urgentes.

Processo 0805271-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Ré: Mapfre Vida S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Vistos, etc. Ciente da interposição de recurso de agravo face a decisão de fls. 2.257/2.258, não obstante, mantenho-a por seus próprios fundamentos. Considerando que o recurso foi recebido em seu efeito suspensivo, aguarde-se em cartório o julgamento definitivo do agravo, ou até provocação das partes. Às providências.

Processo 0808822-34.2020.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Vitória Pneus Ltda

ADV: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES (OAB 25032/PR)

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

I - Visando a localização do endereço pretendido, defiro sejam oficiadas às empresas OI, TIM, CLARO, VIVO, NET e às concessionárias de serviço público Águas Guariroba e Energisa. Defiro, também, a tentativa de busca por seu endereço mediante utilização do sistema SISBAJUD, porquanto tem se revelado, dentre os sistemas eletrônicos disponíveis, o mais eficaz nesta missão, devendo o processo prosseguir, em razão da proteção dos dados do(s) requerido(s), em segredo de justiça. II - Se localizado endereço diverso daqueles já diligenciado nos autos, promova-se a tentativa de intimação/citação independentemente de nova conclusão.

Processo 0810739-25.2019.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Felipe Muniz e Cia Ltda (Revolução Automoveis)

ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)

I - Visando a localização do endereço pretendido, defiro sejam oficiadas às empresas OI, TIM, CLARO, VIVO, NET e às concessionárias de serviço público Águas Guariroba e Energisa. Defiro, também, a tentativa de busca por seu endereço mediante utilização do sistema SISBAJUD, porquanto tem se revelado, dentre os sistemas eletrônicos disponíveis, o mais eficaz nesta missão, devendo o processo prosseguir, em razão da proteção dos dados do(s) requerido(s), em segredo de justiça. II - Se localizado endereço diverso daqueles já diligenciado nos autos, promova-se a tentativa de intimação/citação independentemente de nova conclusão.

Processo 0812608-96.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: S.M.R. - F.Z.F. - Exectdo: G.A.P.

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

ADV: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)

Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão cartorária de f. 179, requerendo o que entender de direito.

Processo 0814165-21.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Maria José Jeronimo Pereira - Anderson de Souza Santos - Exectdo: OI S.A.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO (OAB 15440/MS)

ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)

Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão cartorária de f. 385, requerendo o que entender de direito.

Processo 0814354-33.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: B.C.R. - Exectdo: N.B.

ADV: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO ESTEVAM LUCAS (OAB 22239/MS)

Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão cartorária de f. 199, requerendo o que entender de direito.

Processo 0815781-65.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rogerio Pereira Spotti - Exectda: CAROLINA DE JESUS NUNES

ADV: ROGERIO PEREIRA SPOTTI (OAB 9119/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, RECONHEÇO e DECLARO a prescrição intercorrente da presente fase processual e, de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 924 inciso V c/c artigo 487, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Deixo de condenar o exequente ao pagamento de honorários advocatícios à parte adversa, ante a ausência de sucumbência. Com o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se com as baixas, anotações e comunicações de praxe.

Processo 0816151-10.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Corretagem

Reqte: Rosani Rodrigues da Silva - Reqdo: Brookfield Incorporações S.A. e outros

ADV: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

Ciência às partes para manifestação em 5 dias acerca da juntada de ofício de fls. 486.

Processo 0816530-43.2017.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Felipe Candido dos Anjos - Reqdo: Tim Celular S.a

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)

ADV: SUZANA VITALINA ALVES (OAB 18955/MS)

Intimem-se as partes para manifestarem acerca da certidão cartorária de f. 168, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0819230-94.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: T.L.E.M. - L.R.G. - Exectdo: K.L.E.E.M.

ADV: LILIAN RIBEIRO GOMES (OAB 12679/MS)

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão cartorária de f. 147, requerendo o que entender de direito.

Processo 0821044-15.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: D.M.A. - Exectdo: S.A.R.E.

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Ante o exposto, diante da notória satisfação da pretensão executiva, JULGO EXTINTA a presente execução, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, do novo Código de Processo Civil. Eventuais custas pendentes de pagamento, referentes à fase de conhecimento, deverão ser suportadas pelo executado. Se acaso requerido, defiro a dispensa do prazo recursal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas, anotações e comunicações necessárias. P.R.I.C.

Processo 0821542-33.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Autor: Ronei Gomes Barbosa

ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)

I - Visando a localização do endereço pretendido, defiro sejam oficiadas às empresas OI, TIM, CLARO, VIVO, NET e

às concessionárias de serviço público Águas Guariroba e Energisa. Defiro, também, a tentativa de busca por seu endereço mediante utilização do sistema SISBAJUD, porquanto tem se revelado, dentre os sistemas eletrônicos disponíveis, o mais eficaz nesta missão, devendo o processo prosseguir, em razão da proteção dos dados do(s) requerido(s), em segredo de justiça. II - Se localizado endereço diverso daqueles já diligenciado nos autos, promova-se a tentativa de intimação/citação independentemente de nova conclusão.

Processo 0821880-41.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: S.S.S.S. - Exectdo: P.H. e outro

ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)

ADV: LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO COSTA MONTEIRO (OAB 9389/MS)

Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do mandado juntado às fls. 191-192, como ato negativo.

Processo 0822562-25.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807610-46.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Trier Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

I Defiro a tentativa de penhora on line requerido pelo autor, pelo sistema SISBAJUD, devendo o processo prosseguir, em razão da proteção dos dados do(s) requerido(s), em segredo de justiça. II - Realizada a pesquisa eletrônica via sistema SISBAJUD, restou totalmente infrutífera. Diga o exequente, objetivamente, sobre quais bens do devedor pretende ver satisfeito seu crédito ou se requer o arquivamento provisório visando aguardar solidez patrimonial do executado. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0824120-71.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Valdete Ribeiro Acosta

ADV: SANDRA MARA DE LIMA RIGO (OAB 3580/MS)

ADV: EDERSON DA SILVA LOURENÇO (OAB 20420/MS)

Fica a parte autora intimada para ciência acerca da juntada do ofício de fls. 246-247

Processo 0824750-25.2020.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o aviso de recebimento.

Processo 0825144-08.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Mfw Estruturas e Esquadrias Metálicas Ltda - Reqdo: Associação Esportiva e Cultural Nipo Brasileira de Campo Grande/MS

ADV: NELSON YUTOKU TOBARU (OAB 2351/MS)

ADV: GETÚLIO RIBAS (OAB 3484A/MS)

ADV: BONIFACIO TSUNETAME HIGA (OAB 1225/MS)

ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)

Intime-se o exequente para, em cinco dias, dar o regular prosseguimento ao feito, informando a respeito do integral cumprimento do acordo.

Processo 0825450-64.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0843810-86.2017.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Kahrin Ketlin Kroertz - Francisca Antônia Ferreira de Lima Morais - Exectdo: André Luiz Brigoni de Araujo

ADV: FERREIRA & MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 762/MS)

ADV: WILLIAN MAURELIO (OAB 183506/SP)

ADV: WILTON MAURELIO JUNIOR (OAB 167911/SP)

ADV: WILTON MAURELIO (OAB 33927/SP)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

Ante o exposto, acolho a impugnação de fls. 23/24, e por consequência, declaro extinto o presente feito, com fundamento no artigo 485, inciso IV do CPC. Com base no entendimento pacificado do TJMS, condeno a parte exequente ao pagamento de eventuais custas processuais deste incidente, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor perseguido neste cumprimento de sentença, nos termos do artigo 85, §2º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0827126-86.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde

Reqte: Ana Carolina Magalhães Lopes - Ré: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande - Operadora de Planos Privados de Saúde Santa Casa Saúde Ltda

ADV: HELENA CLARA KAPLAN (OAB 12326/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Por tais motivos, rejeita-se a impugnação da executada, e por consequência, fixo o índice do IGPM como indexador para correção da condenação imposta às fls. 346/352. Considerando que a insurgência da executada (excesso de execução) se deu com base na ausência de fixação do índice, pelo qual pleiteou a fixação do IPCA, dada a rejeição da impugnação, homologo os cálculos apresentados pelo credor (fls. 369/372). Deixo de condenar as executadas ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que incabível na espécie. Diante do cumprimento voluntário da obrigação por parte da corré Operadora de Planos Privados de Saúde Santa Casa Saúde Ltda (fls. 395), após o decurso do prazo recursal desta decisão, expeça-se alvará da quantia depositada em favor do credor, conforme requerido às fls. 398/408, atentando-se as partes quanto ao contido no § 4º do artigo 11 da Portaria 936/2016doTJMS, que veda a expedição de alvará em conta de terceiros. Cumpridas as diligências, e não havendo notícia de interposição de recurso contra esta decisão, tornem os autos conclusos para extinção, na fila de sentenças de desistência/terminativas. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0830512-32.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Capitalização / Anatocismo

Embargte: R. S. LIMA DE OLIVEIRA - ME - Ronaldo Sérgio Lima de Oliveira - MARCELO OLIVEIRA PROVENZI - Exeqte: Sandro Pissini e Marquesini Sociedade de Advogados - Embargdo: Banco do Brasil S/A - Exectdo: R. S. LIMA DE OLIVEIRA - ME - MARCELO OLIVEIRA PROVENZI - Ronaldo Sérgio Lima de Oliveira

ADV: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão cartorária de f. 287, requerendo o que entender de direito.

Processo 0831742-46.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exeqte: M.G.F. - Exectdo: H.P.M.
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: RODRIGO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8522/RN)
Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, c.c artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. O(a) Executado(a) poderá obter o desentranhamento de documentos, desde que fique cópia autenticada no Processo. Sem custas, já que trata-se de ação de Cumprimento de Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0832472-81.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Bruno Rosi dos Santos
ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)
Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos mandados juntados às fls. 117-120, como ato negativo.

Processo 0832580-18.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectda: Gislaine Oliveira Rigoli
ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)
ADV: ADAILTON BALDOMIR BATISTA NETO (OAB 16635/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão cartorária de f. 210, requerendo o que entender de direito.

Processo 0832717-97.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: C.D.C.D.E. - P.A.A. - Exectdo: B.C.S.E.R.
ADV: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)
ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)
ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão cartorária de f. 94, requerendo o que entender de direito.

Processo 0833358-56.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: José Rivaldo Ferreira - Reqdo: E. F. A. DOS SANTOS
ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)
ADV: GUSTAVO ARAUJO XAVIER DE SOUZA (OAB 16117/MS)
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão cartorária de f. 105, requerendo o que entender de direito.

Processo 0834057-08.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução
Altamiro Lemes da Costa - Maria de Fátima Modesto Pereira - Exeqte: M.F.M.P. - Exectdo: A.L.C.
ADV: MINAMAR LEITE COSTA JÚNIOR (OAB 22804/MS)
Intimação da parte autora para que se manifeste em 15 (quinze) dias sobre a impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 82/86) e ciência às partes acerca do ofício juntado às fls. 87/89.

Processo 0834192-59.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: MANOEL WEYSON CEZAR DE ALMEIDA - Reqda: SUZETE LOPES DA SILVA
ADV: JOSÉ THEÓDULO BECKER (OAB 7483/MS)
Intime-se o requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão cartorária de f. 395, requerendo o que entender de direito.

Processo 0835841-25.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: LUCIANO VARGAS FERRAZZA - Reqdo: Ronievertom Duim - Elder Barbosa de Freitas
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)
ADV: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)
Através do presente ato ficam as partes INTIMADAS para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca dos esclarecimentos do perito de fls. 327

Processo 0836684-43.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Autora: JLF Engenharia Eireli
ADV: DAYANE FERREIRA DE SOUZA (OAB 21703/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0838003-90.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Florisbela Maria de Santana - Reqdo: Angelo Rubens Barros
ADV: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)
ADV: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)
ADV: WILSON ABUD (OAB 3452/MS)
ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 2812A/MS)
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão cartorária de f. 94, requerendo o que entender de direito.

Processo 0839625-44.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: SOLDAMAQ COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - Mariela Dittmar Raghiant - Exectdo: A.V. MOTTA - ME - ALLANA VARGAS MOTTA
ADV: MARIELA DITTMAR RAGHIANT (OAB 9045/MS)
ADV: LUCIANA DE BARROS AMARAL (OAB 8169/MS)
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão cartorária de f. 167, requerendo o que entender de direito.

Processo 0840738-33.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: J.V.R. - L.T.P.C. - Exectdo: P.B.I.T.C. e outro
ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA (OAB 16961/MS)
ADV: DELFIM SUEMI NAKAMURA (OAB 23664/PR)
ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão cartorária de f. 497, requerendo o que entender de direito.

Processo 0840942-72.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento
Exeqte: C.C.D. - Exectdo: J.A.C.
ADV: GILDÁSIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: JACQUELINE MICHELE DE ALMEIDA (OAB 18348/MS)
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão cartorária de f. 147, requerendo o que entender de direito.

Processo 0842267-19.2015.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Reqdo: JOSÉ DA SILVA - Maria de Fátima Toledo - Marinilza Flores dos Santos - Claudinete de Oliveira - Antonio Flavio Candido de Barros - Giuliano de Souza Rosa - Leonardo Soares - Lucimara Barbosa Lima - Ramiro da Rosa
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)
ADV: AMANDA FARIA (OAB 10424/MS)
ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)
Intime-se o autor para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão cartorária de f. 452, requerendo o que entender de direito.

Processo 0842280-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Raquel Stefanello Rocha
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0842302-66.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Ednilson Morais de Souza
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0842787-47.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: J.L. - K.F.L. - Exectdo: I.I.C.
ADV: PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO (OAB 207876/SP)
ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)
ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão cartorária de f. 344, requerendo o que entender de direito.

Processo 0843617-66.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Liliana de Matos Silva Gonçalves - Exectdo: Fernando Gonçalves de Lima
ADV: JONATHAN LOPES DE OLIVEIRA (OAB 23338/MS)
ADV: OSNY PERES SILVA (OAB 5500/MS)
Ante o exposto, conheço em parte da impugnação de fls. 72/77, e no mérito, rejeito-a. Deixo de fixar honorários em favor da parte credora, uma vez que incabível na espécie. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de inércia, determino a suspensão deste cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independente de nova intimação. Às providências.

Processo 0844136-07.2021.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Sustação de Protesto
Reqte: Construtora Rial Ltda
ADV: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o aviso de recebimento.

Processo 0844784-84.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122/MS)
Assim, declino da competência para processar e julgar este feito e determino a remessa destes autos ao Juízo da 4ª Vara Cível de Competência Residual desta Comarca, a fim de tramite conjuntamente com os autos de nº. 0844778-77.2021.8.12.0001, fazendo-se as anotações necessárias. Diligências de praxe. Int.-se. Cumpra-se.

7ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0030/2022

Processo 0022141-20.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Conta de Participação
Exeqte: Maria Aparecida Amancio de Araújo - Exectda: OI S/A
ADV: LUCY APARECIDA MEDEIROS MARQUES (OAB 6236/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: GERMANO ALVES JÚNIOR (OAB 5098/MS)
Intimem-se as partes quanto a manifestação do perito de f. 606/608.

Processo 0055978-32.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Neuzely Carvalho de Sousa
ADV: AMANCIO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 3.352/GO)
Manifeste-se o credor quanto a Impugnação a penhora, no prazo de 15 dias.

Processo 0381007-50.2008.8.12.0001 (001.08.381007-3) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: Isabel Cristina Cardoso alves Salineiro - André Luiz Sanches Salineiro - Isabela Lunardon Nunes - Cassio Rossi Bianchini - Mariana Safadi Alves Nogueira - Rodrigo Scardini - Exectda: Gislaine S. de Oliveira Noldin e outro
ADV: ISABELA LUNARDON (OAB 13781/MS)
ADV: FERNANDO SOTTO MAIOR CARDOSO (OAB 21623/SC)
Ciente da interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 412-413. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Nesta data prestei informações conforme solicitado. Intimem-se.

Processo 0800653-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Everaldo Vitorio Dias - Réu: Alison Juliano Pagnoncelli Tonial
ADV: ADRIANA AVILA DE LIMA TOSTA (OAB 25476/MS)
ADV: MARCELO REGIS TOSTA (OAB 22228/MS)
ADV: VINICIUS MARQUES DA SILVA (OAB 19908/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0802033-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Norma Sueli da Silva - Ré: Banco BMG SA
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Determino a suspensão do feito para saneamento em conjunto com os demais em apenso, haja vista o reconhecimento da conexão.

Processo 0802764-83.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: Aldenisio Segatto
ADV: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS)
Intimação do(a) credor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, necessárias para o cumprimento do ato determinado, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0802938-53.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Claudinei da Silva
ADV: JOSÉ CLÁUDIO BARBOSA SILVA JÚNIOR (OAB 19160/MS)
Decisão fls. 52-54: "Diante do exposto, defiro em parte o pedido de tutela antecipada, a fim de determinar a suspensão do leilão extrajudicial do imóvel situado na Rua Joana Maria de Souza nº 16, casa 01, Conjunto Residencial Souza EMPI I, , matrícula nº 246.799 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande, bem como determinar que o autor permaneça na posse do imóvel até ulterior deliberação. Oficie-se a empresa responsável pelo leilão informando a suspensão do ato. Determino ao autor que junte aos autos da matrícula atualizada do imóvel. Para os fins do artigo 334 do CPC, designe-se audiência de conciliação. Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC e intime-se do inteiro teor da presente decisão. Concedo os benefícios da justiça gratuita." Nota de Cartório: Intima-se que a audiência de conciliação designada para o dia 07/04/2022, às 15:00 será realizada pelo CEJUSC nas salas virtuais, sendo que no dia e horário da audiência deverá a parte/advogado acessar a sala de espera da audiência através do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, quinze minutos antes do horário marcado para a audiência, e ingressar na Sala de Espera da 7a Vara Cível de Campo Grande - Conciliação, seguindo então as instruções da plataforma Microsoft Teams, recurso este que pode ser utilizado via aparelho celular, por meio de aplicativo, ou computador com câmera e microfone.

Processo 0805168-78.2016.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: Luiz Carlos Trombini - Reqda: Rosilei Potroniellli e outro
ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: BARBÁRA LOURENÇO MOURÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 12573/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o aviso de recebimento.

Processo 0805511-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Tiffany Deborah Martins da Silva - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda
ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)
Decido. As preliminares arguidas não merecem acolhimento. No que tange alegação de ilegitimidade ativa, frise-se que se trata de uma das condições da ação que deve ser aferida abstratamente, consoante as alegações da autora na petição inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquerir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final, não podendo o magistrado adentrar com profundidade em sua análise, sob pena de exercer juízo meritório, tal como disciplina a Teoria da Asserção. A falta de adequação também não merece acolhimento. Com efeito, a pretensão da parte autora é de cunho individual sob a alegação de ocorrência de danos morais e não relativamente ao direito difuso vinculado ao meio ambiente em si. Veja-se que a parte autora alega na inicial que o mau odor exalado em razão das atividades da ré atinge sua residência e alterou sua qualidade de vida, haja vista que não consegue dormir, sente náuseas, irritação na garganta, dores de cabeça, dificuldades para respirar e perda do apetite. Portanto, os fundamentos da parte autora para postular a presente ação referem-se aos danos morais que alega estar sofrendo, não abrangendo as questões relativas ao direito difuso. Outrossim, também não se verifica a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, conforme pretende o réu. Isto porque a existência de outras empresas na mesma região cujas atividades têm potencial de causar odores desagradáveis não implica na formação de

litisconsórcio passivo, porquanto a parte autor imputa ao réu a responsabilidade pelos danos morais sofridos por ela. Ademais, as matérias arguidas pelo réu em sede de preliminar de ilegitimidade passiva referem-se, em verdade, a defesa de mérito, uma vez que aponta como causa do dano moral alegado na inicial a existência de outras atividades danosas existentes no local. Do mesmo modo, a afirmação de que é de responsabilidade do Município a obrigação de organizar a cidade e por isso deveria ser trazido ao polo passivo não merece acolhimento, posto que não está em discussão no presente feito quanto a localização da empresa ré, mas sim o dano moral alegado pela autora em decorrência da exalação do mau cheiro face as suas atividades. Melhor sorte não socorre ao réu quanto a denunciação à lide do Município de Campo Grande. Isto porque o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 125 do Código de Processo Civil, veja-se que inexiste contrato ou previsão legal expressa que obrigue o Município de Campo Grande ressarcir eventual valor referente a condenação ao réu, caso a demanda seja julgada procedente, anotando-se que tal entendimento não afasta a possibilidade do réu, em caso de procedência da presente demanda, venha demandar em face do Município eventual ressarcimento que entenda lhe ser de direito. No mais, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação dos fatos narrados na inicial no que tange a exalação e amplitude de mau cheiro oriundo das atividades desenvolvidas pela empresa ré e que isso tenha atingido a qualidade de vida da autora a ponto de lhe ocasionar dano moral, a extensão do dano e o nexo de causalidade e responsabilidade da empresa ré em indenizar a parte autora. Sem prejuízo dos pontos controversos indicados pelas partes, observando-se os limites da presente lide. No que se refere a inversão do ônus da prova, não há que se falar em incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não se verifica nos autos a figura do fornecedor ou consumidor final entre as partes. Entretanto, cumpre anotar que o ordenamento jurídico processual admite a distribuição dinâmica do ônus da prova a fim de atribuí-lo a quem, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso, tiver melhores condições de produzi-la. Desta forma, tenho que a prova de que a empresa tem funcionamento regular e que não exala mau cheiro a ponto de causar dano moral deve ser imputada à empresa ré, porquanto trata-se de prova de difícil produção para a parte autora. Assim, cabe no caso a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil, cabendo a parte autora a prova da ocorrência do dano moral. Defiro a produção de prova pericial a fim de ser verificado a existência de poluição de odor emitida pela empresa ré, período e intensidade serem além do razoável que possam causar o mau descrito na inicial. Anoto por oportuno, que em razão de serem vários os processos com o mesmo objeto será realizada uma única perícia nas instalações da empresa ré, o Sr. Perito deverá, em cada processo destacar as características próprias inclusive a distância das residências do perímetro da empresa, atentando-se, assim, para o princípio da economia processual. Como perito deste juízo nomeio o IPC-MS Instituto de Perícias Científicas, na pessoa do seu Diretor, Bruno Boiko Pereira de Figueiredo, com endereço sito na Rua da Paz nº 185, Jardim dos Estados, tel. 3041-0000. No prazo legal as partes poderão apresentar quesitos e assistente técnico. Apresento como quesitos do juízo os seguintes: 1- a empresa ré está localizada no perímetro delineado pelo Município para exercer suas atividades? 2- a empresa ré possui mecanismos apropriados e em funcionamento para evitar a propagação ou redução de mau cheiro? 3- é possível constatar, durante as suas atividades, a exalação de mau cheiro que atinja a residência da autora? 4- se tal ocorrer há controle de qualidade que impeça a propagação do mau cheiro? 5- a residência da autora está sediada em bairro residencial? 6- é possível confirmar existência de mau cheiro exalado pela empresa ré no perímetro da residência da autora? Se positivo, qual o período em que tal ocorre? 7- outras informações necessárias e de interesse ao feito. Indefiro o pedido de exibição dos documentos pleiteados pela autora, uma vez que extrapola os limites da presente ação. Devo destacar que a questão dos danos morais deve ser aferida em face da atuação efetiva da empresa ré, qual seja se a mesma utiliza-se dos equipamentos necessários e funciona observando todas as normas técnicas necessárias e determinadas para evitar eventual poluição, assim, se a empresa ré trabalha observando todas as normas técnicas inexiste ato ilícito capaz de gerar dano moral, sendo que a existência ou não das licenças pertinentes, é questão que se infere tão somente no campo do direito administrativo e não para fins de direito civil em discussão na presente demanda, ademais, a questão de as declarações de outros moradores terem sido obtidas mediante fraude não se mostram pertinentes para o deslinde da lide. Outrossim, verifica-se desnecessária a produção de prova oral, uma vez que a prova pericial a ser realizada, aliado aos documentos acostados aos autos é suficiente para o deslinde da lide. Desnecessária também a intimação do Sr. Perito, haja vista que este já se encontra ciente da nomeação, inclusive em tratativa com a empresa ré no que se refere aos honorários periciais nos autos em apenso. Intimem-se.

Processo 0806320-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Réu: Siqueira & Santos Ltda

ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Intima-se as partes para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11/05/2022, às 14:00 hs, que será realizada de forma presencial, na sede do fórum, na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados, 3º andar Bloco I, Campo Grande MS, conforme certidão de fl. 288.

Processo 0806814-31.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais

Reqte: Nilson Antônio Ribeiro

ADV: PERCI ANTÔNIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

ADV: VINICIUS STEFFEN IBRAHIM (OAB 20214/MS)

Requeira o credor o que de direito.

Processo 0807875-82.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: MSMT- Universidade Católica Dom Bosco - Letícia Lacerda Nantes Franceschini

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Requeira o credor o que de direito.

Processo 0808722-79.2020.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão

Ré: Márcia Rosa de Oliveira - Marta Nunes de Oliveira e outros

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

ADV: ANA MARIA PELLI SOARES (OAB 16601/MS)

ADV: EPIFÂNIO SOARES (OAB 18386/MS)

ADV: FLÁVIO DE LIMA SOUZA (OAB 15559/MS)

ADV: EVERTON GUILHERME DE SOUZA (OAB 17503/MS)

ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

Ciente do agravo de fls.403-414. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações. Não havendo pedido de informações e não sendo concedido efeito suspensivo ao Agravo, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

Processo 0809991-27.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Jeovani Ormoncles Carneiro - Réu: Pavitec Construtora Ltda - Jhonatan Cruz Felix

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Intima-se as partes para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/05/2022, às 14:00 hs, que será realizada de forma presencial, na sede do fórum, na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados, 3º andar Bloco I, Campo Grande MS, conforme certidão de fl. 227.

Processo 0810223-34.2021.8.12.0001 - Monitória - Pagamento

Autor: Granfer Caminhões e Ônibus Ltda

ADV: LORAINE MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o aviso de recebimento.

Processo 0810987-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Maurício Kreisel - Ré: Lucielle Alline Araújo do Prado

ADV: ADRIANE CARDOSO BRAGA DA SILVA (OAB 362681/SP)

Intima-se a parte autora para ciência da certidão de fl. 71: " (...) CERTIFICO que retirei os presentes autos da pauta de audiência designada para o dia 17.02.2022, às 15:20 horas, tendo em vista a suspensão dos autos. É a verdade. Dou fé. Campo Grande, 17 de janeiro de 2022."

Processo 0813421-84.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Vanessa Bernardo de Paulo - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Decido. As preliminares arguidas não merecem acolhimento. No que tange alegação de ilegitimidade ativa, frise-se que se trata de uma das condições da ação que deve ser aferida abstratamente, consoante as alegações da autora na petição inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquerir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final, não podendo o magistrado adentrar com profundidade em sua análise, sob pena de exercer juízo meritório, tal como disciplina a Teoria da Asserção. A falta de adequação também não merece acolhimento. Com efeito, a pretensão da parte autora é de cunho individual sob a alegação de ocorrência de danos morais e não relativamente ao direito difuso vinculado ao meio ambiente em si. Veja-se que a parte autora alega na inicial que o mau odor exalado em razão das atividades da ré atinge sua residência e alterou sua qualidade de vida, haja vista que não consegue dormir, sente náuseas, irritação na garganta, dores de cabeça, dificuldades para respirar e perda do apetite. Portanto, os fundamentos da parte autora para postular a presente ação referem-se aos danos morais que alega estar sofrendo, não abrangendo as questões relativas ao direito difuso. Outrossim, também não se verifica a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, conforme pretende o réu. Isto porque a existência de outras empresas na mesma região cujas atividades têm potencial de causar odores desagradáveis não implica na formação de litisconsórcio passivo, porquanto a parte autor imputa ao réu a responsabilidade pelos danos morais sofridos por ela. Ademais, as matérias arguidas pelo réu em sede de preliminar de ilegitimidade passiva referem-se, em verdade, a defesa de mérito, uma vez que aponta como causa do dano moral alegado na inicial a existência de outras atividades danosas existentes no local. Do mesmo modo, a afirmação de que é de responsabilidade do Município a obrigação de organizar a cidade e por isso deveria ser trazido ao polo passivo não merece acolhimento, posto que não está em discussão no presente feito quanto a localização da empresa ré, mas sim o dano moral alegado pela autora em decorrência da exalação do mau cheiro face as suas atividades. Melhor sorte não socorre ao réu quanto a denunciação à lide do Município de Campo Grande. Isto porque o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 125 do Código de Processo Civil, veja-se que inexiste contrato ou previsão legal expressa que obrigue o Município de Campo Grande ressarcir eventual valor referente a condenação ao réu, caso a demanda seja julgada procedente, anotando-se que tal entendimento não afasta a possibilidade do réu, em caso de procedência da presente demanda, venha demandar em face do Município eventual ressarcimento que entenda lhe ser de direito. No mais, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação dos fatos narrados na inicial no que tange a exalação e amplitude de mau cheiro oriundo das atividades desenvolvidas pela empresa ré e que isso tenha atingido a qualidade de vida da autora a ponto de lhe ocasionar dano moral, a extensão do dano e o nexo de causalidade e responsabilidade da empresa ré em indenizar a parte autora. Sem prejuízo dos pontos controversos indicados pelas partes, observando-se os limites da presente lide. No que se refere a inversão do ônus da prova, não há que se falar em incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não se verifica nos autos a figura do fornecedor ou consumidor final entre as partes. Entretanto, cumpre anotar que o ordenamento jurídico processual admite a distribuição dinâmica do ônus da prova a fim de atribuí-lo a quem, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso, tiver melhores condições de produzi-la. Desta forma, tenho que a prova de que a empresa tem funcionamento regular e que não exala mau cheiro a ponto de causar dano moral deve ser imputada à empresa ré, porquanto trata-se de prova de difícil produção para a parte autora. Assim, cabe no caso a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil, cabendo a parte autora a prova da ocorrência do dano moral. Defiro a produção de prova pericial a fim de ser verificado a existência de poluição de odor emitida pela empresa ré, período e intensidade serem além do razoável que possam causar o mau descrito na inicial. Anoto por oportuno, que em razão de serem vários os processos com o mesmo objeto será realizada uma única perícia nas instalações da empresa ré, o Sr. Perito deverá, em cada processo destacar as características próprias inclusive a distância das residências do perímetro da empresa, atentando-se, assim, para o princípio da economia processual. Como perito deste juízo nomeio o IPC-MS Instituto de Perícias Científicas, na pessoa do seu Diretor, Bruno Boiko Pereira de Figueiredo, com endereço sito na Rua da Paz nº 185, Jardim dos Estados, tel. 3041-0000. No prazo legal as partes poderão apresentar quesitos e assistente técnico. Apresento como quesitos do juízo os seguintes: 1- a empresa ré está localizada no perímetro delineado pelo Município para exercer suas atividades? 2- a empresa ré possui mecanismos apropriados e em funcionamento para evitar a propagação ou redução de mau cheiro? 3- é possível constatar, durante as suas atividades, a exalação de mau cheiro que atinja a residência da autora? 4- se tal ocorrer há controle de qualidade que impeça a propagação do mau cheiro? 5- a residência da autora está sediada em bairro residencial? 6- é possível confirmar existência de mau cheiro exalado pela empresa ré no perímetro da residência da autora? Se positivo, qual o período em que tal ocorre? 7- outras informações necessárias e de interesse ao feito. Indefiro o pedido de exibição dos documentos pleiteados pela autora, uma vez que extrapola os limites da presente ação. Devo destacar que a questão dos danos morais deve ser aferida em face da atuação efetiva da empresa ré, qual seja se a mesma utiliza-se dos equipamentos necessários e funciona observando todas as normas técnicas necessárias e determinadas para evitar eventual poluição, assim,

se a empresa ré trabalha observando todas as normas técnicas inexiste ato ilícito capaz de gerar dano moral, sendo que a existência ou não das licenças pertinentes, é questão que se infere tão somente no campo do direito administrativo e não para fins de direito civil em discussão na presente demanda, ademais, a questão de as declarações de outros moradores terem sido obtidas mediante fraude não se mostram pertinentes para o deslinde da lide. Outrossim, verifica-se desnecessária a produção de prova oral, uma vez que a prova pericial a ser realizada, aliado aos documentos acostados aos autos é suficiente para o deslinde da lide. Desnecessária também a intimação do Sr. Perito, haja vista que este já se encontra ciente da nomeação, inclusive em tratativa com a empresa ré no que se refere aos honorários periciais nos autos em apenso. Intimem-se.

Processo 0814973-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Ré: Adriana Maria da Silva Cardoso

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Despacho de pg. 41: Redesigne-se a audiência de conciliação uma vez que não foi observado o prazo de antecedência legal entre a citação e a audiência (fls. 36 e 39), nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0815015-65.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Shikenobu Miyagusku

ADV: NILO GARCES DA COSTA (OAB 2503/MS)

ADV: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226/MS)

ADV: MELYNA SOUZA GARCES COSTA (OAB 17635/MS)

Cite-se o réu Paulo Kioski Miyguski por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, apresentar defesa advertindo-o, que caso não compareça pessoalmente lhe será nomeado curador especial, nos termos do inciso III do artigo 257 do Código de Processo Civil/2015. Desse modo, para a hipótese de não comparecimento pessoal, nomeio ao réu curador especial na pessoa do(a) Defensor(a) Público(a) atuante perante esta vara, que deverá ser intimado(a) para no prazo legal apresentar defesa. Ainda, considerando que já transcorreu prazo superior ao requerido, intime-se o autor para informar os endereços para citação dos confinantes.

Processo 0815164-32.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Poluição

Autor: Klinstiann Vinicius da Silva e do Nascimento - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Industriais e Comércio Ltda

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Decido. As preliminares arguidas não merecem acolhimento. No que tange alegação de ilegitimidade ativa, frise-se que se trata de uma das condições da ação que deve ser aferida abstratamente, consoante as alegações da autora na petição inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquerir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final, não podendo o magistrado adentrar com profundidade em sua análise, sob pena de exercer juízo meritório, tal como disciplina a Teoria da Asserção. A falta de adequação também não merece acolhimento. Com efeito, a pretensão da parte autora é de cunho individual sob a alegação de ocorrência de danos morais e não relativamente ao direito difuso vinculado ao meio ambiente em si. Veja-se que a parte autora alega na inicial que o mau odor exalado em razão das atividades da ré atinge sua residência e alterou sua qualidade de vida, haja vista que não consegue dormir, sente náuseas, irritação na garganta, dores de cabeça, dificuldades para respirar e perda do apetite. Portanto, os fundamentos da parte autora para postular a presente ação referem-se aos danos morais que alega estar sofrendo, não abrangendo as questões relativas ao direito difuso. Outrossim, também não se verifica a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, conforme pretende o réu. Isto porque a existência de outras empresas na mesma região cujas atividades têm potencial de causar odores desagradáveis não implica na formação de litisconsórcio passivo, porquanto a parte autor imputa ao réu a responsabilidade pelos danos morais sofridos por ela. Ademais, as matérias arguidas pelo réu em sede de preliminar de ilegitimidade passiva referem-se, em verdade, a defesa de mérito, uma vez que aponta como causa do dano moral alegado na inicial a existência de outras atividades danosas existentes no local. Do mesmo modo, a afirmação de que é de responsabilidade do Município a obrigação de organizar a cidade e por isso deveria ser trazido ao polo passivo não merece acolhimento, posto que não está em discussão no presente feito quanto a localização da empresa ré, mas sim o dano moral alegado pela autora em decorrência da exalação do mau cheiro face as suas atividades. Melhor sorte não socorre ao réu quanto a denunciação à lide do Município de Campo Grande. Isto porque o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 125 do Código de Processo Civil, veja-se que inexiste contrato ou previsão legal expressa que obrigue o Município de Campo Grande ressarcir eventual valor referente a condenação ao réu, caso a demanda seja julgada procedente, anotando-se que tal entendimento não afasta a possibilidade do réu, em caso de procedência da presente demanda, venha demandar em face do Município eventual ressarcimento que entenda lhe ser de direito. No mais, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação dos fatos narrados na inicial no que tange a exalação e amplitude de mau cheiro oriundo das atividades desenvolvidas pela empresa ré e que isso tenha atingido a qualidade de vida da autora a ponto de lhe ocasionar dano moral, a extensão do dano e o nexo de causalidade e responsabilidade da empresa ré em indenizar a parte autora. Sem prejuízo dos pontos controversos indicados pelas partes, observando-se os limites da presente lide. No que se refere a inversão do ônus da prova, não há que se falar em incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não se verifica nos autos a figura do fornecedor ou consumidor final entre as partes. Entretanto, cumpre anotar que o ordenamento jurídico processual admite a distribuição dinâmica do ônus da prova a fim de atribuí-lo a quem, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso, tiver melhores condições de produzi-la. Desta forma, tenho que a prova de que a empresa tem funcionamento regular e que não exala mau cheiro a ponto de causar dano moral deve ser imputada à empresa ré, porquanto trata-se de prova de difícil produção para a parte autora. Assim, cabe no caso a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil, cabendo a parte autora a prova da ocorrência do dano moral. Defiro a produção de prova pericial a fim de ser verificado a existência de poluição de odor emitida pela empresa ré, período e intensidade serem além do razoável que possam causar o mau descrito na inicial. Anoto por oportuno, que em razão de serem vários os processos com o mesmo objeto será realizada uma única perícia nas instalações da empresa ré, o Sr. Perito deverá, em cada processo destacar as características próprias inclusive a distância das residências do perímetro da empresa, atentando-se, assim, para o princípio da economia processual. Como perito deste juízo nomeio o IPC-MS Instituto de Perícias Científicas, na pessoa do seu Diretor, Bruno Boiko Pereira de Figueiredo, com endereço sito na Rua da Paz nº 185, Jardim dos Estados, tel. 3041-0000. No prazo legal as partes poderão apresentar quesitos e assistente técnico. Apresento como quesitos do juízo os seguintes: 1- a empresa ré está localizada no perímetro delineado pelo Município para exercer suas atividades? 2- a empresa ré possui mecanismos apropriados e em funcionamento para evitar a propagação ou redução de mau cheiro? 3- é possível constatar, durante as suas atividades, a exalação de mau cheiro que atinja a residência da autora? 4- se tal ocorrer há

controle de qualidade que impeça a propagação do mau cheiro? 5- a residência da autora está sediada em bairro residencial? 6- é possível confirmar existência de mau cheiro exalado pela empresa ré no perímetro da residência da autora? Se positivo, qual o período em que tal ocorre? 7- outras informações necessárias e de interesse ao feito. Indefiro o pedido de exibição dos documentos pleiteados pela autora, uma vez que extrapola os limites da presente ação. Devo destacar que a questão dos danos morais deve ser aferida em face da atuação efetiva da empresa ré, qual seja se a mesma utiliza-se dos equipamentos necessários e funciona observando todas as normas técnicas necessárias e determinadas para evitar eventual poluição, assim, se a empresa ré trabalha observando todas as normas técnicas inexiste ato ilícito capaz de gerar dano moral, sendo que a existência ou não das licenças pertinentes, é questão que se infere tão somente no campo do direito administrativo e não para fins de direito civil em discussão na presente demanda, ademais, a questão de as declarações de outros moradores terem sido obtidas mediante fraude não se mostram pertinentes para o deslinde da lide. Outrossim, verifica-se desnecessária a produção de prova oral, uma vez que a prova pericial a ser realizada, aliado aos documentos acostados aos autos é suficiente para o deslinde da lide. Desnecessária também a intimação do Sr. Perito, haja vista que este já se encontra ciente da nomeação, inclusive em tratativa com a empresa ré no que se refere aos honorários periciais nos autos em apenso. Intimem-se.

Processo 0817439-46.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: RAIMUNDO MARQUES DA SILVEIRA NETO (OAB 420354/SP)

ADV: KATHLEEN ESPINDULA DE SOUSA (OAB 447014/SP)

ADV: SAHARA CRESTANA PEREIRA (OAB 24572/MT)

ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)

À autora para que no prazo legal comprove o recolhimento das custas processuais sob pena de extinção do feito

Processo 0819338-16.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Olinda Hortis Fernandes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se sobre o pagamento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, e se houve a satisação integral do crédito.

Processo 0819528-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Toposat Engenharia Ltda. - Reqdo: Abel Gimenez Neto

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

ADV: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: LÍVIA REGINA VIERO REZEK (OAB 15265/MS)

ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)

Decisão de pg. 405: Defiro o levantamento de 50% dos honorários já depositados nos autos em favor do perito nomeado, conforme requerido às fls. 399-402. Expeça-se alvará. No mais, aguarde-se a realização da perícia. Intimem-se.

Processo 0819591-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Ana Cristina Cardoso - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Ciência do autor da contestação apresentada...Decido. As preliminares arguidas não merecem acolhimento. No que tange alegação de ilegitimidade ativa, frise-se que se trata de uma das condições da ação que deve ser aferida abstratamente, consoante as alegações do autor na petição inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquerir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final, não podendo o magistrado adentrar com profundidade em sua análise, sob pena de exercer juízo meritório, tal como disciplina a Teoria da Asserção. A falta de adequação também não merece acolhimento. Com efeito, a pretensão da parte autora é de cunho individual sob a alegação de ocorrência de danos morais e não relativamente ao direito difuso vinculado ao meio ambiente em si. Veja-se que a parte autora alega na inicial que o mau odor exalado em razão das atividades da ré atinge sua residência e alterou sua qualidade de vida, haja vista que não consegue dormir, sente náuseas, irritação na garganta, dores de cabeça, dificuldades para respirar e perda do apetite. Portanto, os fundamentos da parte autora para postular a presente ação referem-se aos danos morais que alega estar sofrendo, não abrangendo as questões relativas ao direito difuso. Outrossim, também não se verifica a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, conforme pretende o réu. Isto porque a existência de outras empresas na mesma região cujas atividades têm potencial de causar odores desagradáveis não implica na formação de litisconsórcio passivo, porquanto a parte autor imputa ao réu a responsabilidade pelos danos morais sofridos por ela. Ademais, as matérias arguidas pelo réu em sede de preliminar de ilegitimidade passiva referem-se, em verdade, a defesa de mérito, uma vez que aponta como causa do dano moral alegado na inicial a existência de outras atividades danosas existentes no local. Do mesmo modo, a afirmação de que é de responsabilidade do Município a obrigação de organizar a cidade e por isso deveria ser trazido ao polo passivo não merece acolhimento, posto que não está em discussão no presente feito quanto a localização da empresa ré, mas sim o dano moral alegado pela autora em decorrência da exalação do mau cheiro face as suas atividades. Melhor sorte não socorre ao réu quanto a denunciação à lide do Município de Campo Grande. Isto porque o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 125 do Código de Processo Civil, veja-se que inexiste contrato ou previsão legal expressa que obrigue o Município de Campo Grande ressarcir eventual valor referente a condenação ao réu, caso a demanda seja julgada procedente, anotando-se que tal entendimento não afasta a possibilidade do réu, em caso de procedência da presente demanda, venha demandar em face do Município eventual ressarcimento que entenda lhe ser de direito. No mais, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação dos fatos narrados na inicial no que tange a exalação e amplitude de mau cheiro oriundo das atividades desenvolvidas pela ré e que isso tenha atingido a qualidade de vida do autor a ponto de lhe ocasionar dano moral, a extensão do dano e o nexo de causalidade e responsabilidade da ré em indenizar a parte autora. Sem prejuízo dos pontos controversos indicados pelas partes, observando-se os limites da presente lide. No que se refere a inversão do ônus da prova, não há que se falar em incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não se verifica nos autos a figura do fornecedor ou consumidor final entre as partes. Entretanto, cumpre anotar que o ordenamento jurídico processual admite a distribuição dinâmica do ônus da prova a fim de atribuí-lo a quem, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso, tiver melhores condições de produzi-la. Desta forma, tenho que a prova de que a empresa tem funcionamento regular e que não exala mau cheiro a ponto de causar dano moral deve ser imputada a

ré, porquanto trata-se de prova de difícil produção para a parte autora. Assim, cabe no caso a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil, cabendo a parte autora a prova da ocorrência do dano moral. Defiro a produção de prova pericial a fim de ser verificado a existência de poluição de odor emitida pela ré, período e intensidade serem além do razoável que possam causar o mau descrito na inicial. Anoto por oportuno, que em razão de serem vários os processos com o mesmo objeto será realizada uma única perícia nas instalações da empresa ré, o Sr. Perito deverá, em cada processo destacar as características próprias inclusive a distância das residências do perímetro da empresa, atentando-se, assim, para o princípio da economia processual. Como perito deste juízo nomeio o IPC-MS Instituto de Perícias Científicas, na pessoa do seu Diretor, Bruno Boiko Pereira de Figueiredo, com endereço sito na Rua da Paz nº 185, Jardim dos Estados, tel. 3041-0000. No prazo legal as partes poderão apresentar quesitos e assistente técnico. Apresento como quesitos do juízo os seguintes: 1- a empresa ré está localizada no perímetro delineado pelo Município para exercer suas atividades? 2- A empresa ré possui mecanismos apropriados e em funcionamento para evitar a propagação ou redução de mau cheiro? 3- é possível constatar, durante as suas atividades, a exalação de mau cheiro que atinja a residência do autor? 4- se tal ocorrer há controle de qualidade que impeça a propagação do mau cheiro? 5- a residência do autor esta sediada em bairro residencial?; 6- é possível confirmar existência de mau cheiro exalado pela empresa ré no perímetro da residência do autor? Se positivo, qual o período em que tal ocorre? 7- outras informações necessárias e de interesse ao feito. Indefiro o pedido de exibição dos documentos pleiteados pela autora, uma vez que extrapola os limites da presente ação. Devo destacar que a questão dos danos morais deve ser aferida em face da atuação efetiva da empresa ré, qual seja se a mesma utiliza-se dos equipamentos necessários e funciona observando todas as normas técnicas necessárias e determinadas para evitar eventual poluição, assim, se a empresa ré trabalha observando todas as normas técnicas inexiste ato ilícito capaz de gerar dano moral, sendo que a existência ou não das licenças pertinentes, é questão que se infere tão somente no campo do direito administrativo e não para fins de direito civil em discussão na presente demanda, ademais, a questão de as declarações de outros moradores terem sido obtidas mediante fraude não se mostram pertinentes para o deslinde da lide. Outrossim, verifica-se desnecessária a produção de prova oral, uma vez que a prova pericial a ser realizada, aliado aos documentos acostados aos autos é suficiente para o deslinde da lide. Desnecessária também a intimação do Sr. Perito, haja vista que este já se encontra ciente da nomeação, inclusive em tratativa com a empresa ré no que se refere aos honorários periciais nos autos em apenso. Intimem-se.

Processo 0820741-30.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: DEVAIR FIALHO VIEGAS

ADV: NELSON PEREIRA (OAB 2997/MS)

Requeira o credor o que de direito.

Processo 0821241-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Anhanguera Educacional Ltda. - Ré: Paula Maielle Ocumoto

ADV: KATHLEEN ESPINDULA DE SOUSA (OAB 447014/SP)

ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)

ADV: SAHARA CRESTANA PEREIRA (OAB 24572/MT)

Intima-se a parte autora para a audiência de conciliação que foi designada para o dia 02/05/2022, às 13:00 hs, conforme certidão de fls. 95 e 96, e será realizada por videoconferência, pelo CEJUSC, nas salas virtuais, sendo que no dia e horário da audiência deverá a parte/advogado acessar a sala de espera da audiência através do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, quinze minutos antes do horário marcado e ingressar na Sala de Espera da 7a Vara Cível de Campo Grande - Conciliação, seguindo então as instruções da plataforma Microsoft Teams, recurso este que pode ser utilizado via aparelho celular, por meio de aplicativo ou computador com câmera e microfone. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0821348-38.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Wanderlino Mucio de Souza - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A (Bradesco Seguros)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

Antes da propositura do cumprimento de sentença a ré procedeu ao depósito do valor da condenação, com o qual a autora manifestou concordância. Assim, nos termos do artigo 526 § 3º do Código de Processo Civil, julgo satisfeita a obrigação e extinto o feito. Expeça-se alvará judicial para o levantamento do valor depositado às f. 2200 e 2201 em favor dos credores conforme requerido, sendo os honorários contratuais no importe de 20%, conforme f. 2210. Após, arquive-se.

Processo 0821425-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Maria Francisca Coimbra da Silva - Réu: Jaguar Transportes Urbanos Ltda - Consorcio Guaicurus SA

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: RODRIGO RUI CAZEIRO ANDERSON (OAB 20272/MS)

ADV: PAULA SPERB DA SILVA (OAB 19338/MS)

Intima-se as partes para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/05/2022, às 14:00 hs, que será realizada de forma presencial, na sede do fórum, na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados, 3º andar Bloco I, Campo Grande MS, conforme certidão de fl. 226.

Processo 0822812-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Isabela Rodrigues

ADV: FABIANA DUTRA RODRIGUES POLLAK (OAB 21342/MS)

ADV: PAULO ROGERIO POLLAK (OAB 10028/MS)

Defiro o prazo de 30 dias requerido pela autora para informar novo endereço para citação da ré. Retire-se o presente feito da pauta de audiências de 17/02/2022, 13h 20min. E, após a manifestação da autora, redesigne-se data para a realização da audiência de conciliação, observado o prazo mínimo previsto no artigo 334, CPC. Intimem-se.

Processo 0825093-84.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Gracieli Guimarães de Alcântara - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Decido. As preliminares arguidas não merecem acolhimento. No que tange alegação de ilegitimidade ativa, frise-se que se trata de uma das condições da ação que deve ser aferida abstratamente, consoante as alegações da autora na petição inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquerir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final,

não podendo o magistrado adentrar com profundidade em sua análise, sob pena de exercer juízo meritório, tal como disciplina a Teoria da Asserção. A falta de adequação também não merece acolhimento. Com efeito, a pretensão da parte autora é de cunho individual sob a alegação de ocorrência de danos morais e não relativamente ao direito difuso vinculado ao meio ambiente em si. Veja-se que a parte autora alega na inicial que o mau odor exalado em razão das atividades da ré atinge sua residência e alterou sua qualidade de vida, haja vista que não consegue dormir, sente náuseas, irritação na garganta, dores de cabeça, dificuldades para respirar e perda do apetite. Portanto, os fundamentos da parte autora para postular a presente ação referem-se aos danos morais que alega estar sofrendo, não abrangendo as questões relativas ao direito difuso. Outrossim, também não se verifica a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, conforme pretende o réu. Isto porque a existência de outras empresas na mesma região cujas atividades têm potencial de causar odores desagradáveis não implica na formação de litisconsórcio passivo, porquanto a parte autor imputa ao réu a responsabilidade pelos danos morais sofridos por ela. Ademais, as matérias arguidas pelo réu em sede de preliminar de ilegitimidade passiva referem-se, em verdade, a defesa de mérito, uma vez que aponta como causa do dano moral alegado na inicial a existência de outras atividades danosas existentes no local. Do mesmo modo, a afirmação de que é de responsabilidade do Município a obrigação de organizar a cidade e por isso deveria ser trazido ao polo passivo não merece acolhimento, posto que não está em discussão no presente feito quanto a localização da empresa ré, mas sim o dano moral alegado pela autora em decorrência da exalação do mau cheiro face as suas atividades. Melhor sorte não socorre ao réu quanto a denunciação à lide do Município de Campo Grande. Isto porque o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 125 do Código de Processo Civil, veja-se que inexiste contrato ou previsão legal expressa que obrigue o Município de Campo Grande ressarcir eventual valor referente a condenação ao réu, caso a demanda seja julgada procedente, anotando-se que tal entendimento não afasta a possibilidade do réu, em caso de procedência da presente demanda, venha demandar em face do Município eventual ressarcimento que entenda lhe ser de direito. No mais, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação dos fatos narrados na inicial no que tange a exalação e amplitude de mau cheiro oriundo das atividades desenvolvidas pela empresa ré e que isso tenha atingido a qualidade de vida da autora a ponto de lhe ocasionar dano moral, a extensão do dano e o nexo de causalidade e responsabilidade da empresa ré em indenizar a parte autora. Sem prejuízo dos pontos controversos indicados pelas partes, observando-se os limites da presente lide. No que se refere a inversão do ônus da prova, não há que se falar em incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não se verifica nos autos a figura do fornecedor ou consumidor final entre as partes. Entretanto, cumpre anotar que o ordenamento jurídico processual admite a distribuição dinâmica do ônus da prova a fim de atribuí-lo a quem, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso, tiver melhores condições de produzi-la. Desta forma, tenho que a prova de que a empresa tem funcionamento regular e que não exala mau cheiro a ponto de causar dano moral deve ser imputada à empresa ré, porquanto trata-se de prova de difícil produção para a parte autora. Assim, cabe no caso a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil, cabendo a parte autora a prova da ocorrência do dano moral. Defiro a produção de prova pericial a fim de ser verificado a existência de poluição de odor emitida pela empresa ré, período e intensidade serem além do razoável que possam causar o mau descrito na inicial. Anoto por oportuno, que em razão de serem vários os processos com o mesmo objeto será realizada uma única perícia nas instalações da empresa ré, o Sr. Perito deverá, em cada processo destacar as características próprias inclusive a distância das residências do perímetro da empresa, atentando-se, assim, para o princípio da economia processual. Como perito deste juízo nomeio o IPC-MS Instituto de Perícias Científicas, na pessoa do seu Diretor, Bruno Boiko Pereira de Figueiredo, com endereço sito na Rua da Paz nº 185, Jardim dos Estados, tel. 3041-0000. No prazo legal as partes poderão apresentar quesitos e assistente técnico. Apresento como quesitos do juízo os seguintes: 1- a empresa ré está localizada no perímetro delineado pelo Município para exercer suas atividades? 2- a empresa ré possui mecanismos apropriados e em funcionamento para evitar a propagação ou redução de mau cheiro? 3- é possível constatar, durante as suas atividades, a exalação de mau cheiro que atinja a residência da autora? 4- se tal ocorrer há controle de qualidade que impeça a propagação do mau cheiro? 5- a residência da autora está sediada em bairro residencial? 6- é possível confirmar existência de mau cheiro exalado pela empresa ré no perímetro da residência da autora? Se positivo, qual o período em que tal ocorre? 7- outras informações necessárias e de interesse ao feito. Indefiro o pedido de exibição dos documentos pleiteados pela autora, uma vez que extrapola os limites da presente ação. Devo destacar que a questão dos danos morais deve ser aferida em face da atuação efetiva da empresa ré, qual seja se a mesma utiliza-se dos equipamentos necessários e funciona observando todas as normas técnicas necessárias e determinadas para evitar eventual poluição, assim, se a empresa ré trabalha observando todas as normas técnicas inexiste ato ilícito capaz de gerar dano moral, sendo que a existência ou não das licenças pertinentes, é questão que se infere tão somente no campo do direito administrativo e não para fins de direito civil em discussão na presente demanda, ademais, a questão de as declarações de outros moradores terem sido obtidas mediante fraude não se mostram pertinentes para o deslinde da lide. Outrossim, verifica-se desnecessária a produção de prova oral, uma vez que a prova pericial a ser realizada, aliado aos documentos acostados aos autos é suficiente para o deslinde da lide. Desnecessária também a intimação do Sr. Perito, haja vista que este já se encontra ciente da nomeação, inclusive em tratativa com a empresa ré no que se refere aos honorários periciais nos autos em apenso. Intimem-se.

Processo 0825106-59.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Keila Delamary Silverio de Souza - Samuel Carlos de Souza - Leonardo Carlos de Souza - Réu: Cart - Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.

ADV: VALMEI ROQUE CALLEGARO (OAB 6968/MS)

ADV: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (OAB 160824/SP)

ADV: JULIANA PALÚ CRISTOFOLI (OAB 16414/MS)

Nota de Cartório: intima-se as partes acerca da redesignação da audiência de instrução e julgamento para 01/06/2022, às 16:30h. A audiência será realizada conforme decisão de fl. 190, qual seja, de forma híbrida.

Processo 0826176-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Magnon Henrique Leão da Silva - Réu: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0826942-62.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Wagner Almeida Turini - Exectdo: Paulo César Fernandes Xavier

ADV: SANDRO LUIZ MONGENOT SANTANA (OAB 5289/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: CLARICE DOMITILA CUNHA (OAB 13587/MS)
ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)

Em vista da certidão de decurso de prazo da intimação do termo de penhora de fl. 330 sem manifestação do devedor, expeça-se alvará em favor do credor, conforme requerido à fl. 366, para levantamento da quantia penhorada via Sisbajud (fl. 330). Conforme requerido, segue o comprovante de inclusão de restrição veicular (circulação/restrição total) efetivada via sistema Renajud. Intime-se o credor para que informe se tem interesse na penhora dos direitos do contrato de financiamento garantido pela alienação fiduciária do veículo em nome do devedor. Em caso afirmativo, deverá informar o nome da instituição bancária credora fiduciária. Decorrido o prazo da intimação, sendo o caso, expeça-se mandado de penhora ou tornem os autos conclusos para levantamento da restrição Renajud. Segue extrato da consulta realizada via Infojud. Em vista da natureza das informações fiscais, o acesso às peças está restrito às partes, sendo que em razão de limitações operacionais do SAJ, o devedor, querendo, poderá terá vista em cartório. Intimem-se.

Processo 0827357-74.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: José Waldir Barbosa
ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)

Tendo em vista que a ré não foi localizada para citação pessoal, retire-se o presente processo da pauta de audiências de 14/02/2022, 16h 20min. Intime-se a autora para dar andamento ao feito informando, no prazo de 15 dias, novo endereço para a citação da ré, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intimem-se.

Processo 0830381-47.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Uilson Feliciano de Souza Junior - Réu: Ricardo Deoclecio Pereira - Marco Antonio Strato
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 122.

Processo 0830392-76.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Alexandre da Silva Abrandes
ADV: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI (OAB 2889/MT)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o aviso de recebimento.

Processo 0831478-82.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Autor: Mario Marcio dos Santos Oliveira e outro
ADV: MARCELO FRANCES PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17513/MS)

Intime-se a autora, por AR, para dar andamento ao feito informando, no prazo de 15 dias, novo endereço para a citação do réu e dos confinantes, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Processo 0831679-40.2021.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Rozeli Doloreto Brenner - Pablo Ramon Antunes de Lima
ADV: DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO (OAB 202801/SP)
ADV: DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO (OAB 10678B/MS)

Conforme já decidido à fl. 71, expeça-se mandado de despejo e desde já defiro o uso da força policial e arrombamento, se necessário e certificado pelo Analista Judiciário que cumprir a diligência. Retifique-se o cadastro do advogado dos credores, conforme requerido à fl. 78. Intimem-se.

Processo 0833400-27.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Mayara da Conceição Ribeiro - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda
ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Decido. As preliminares arguidas não merecem acolhimento. No que tange alegação de ilegitimidade ativa, frise-se que se trata de uma das condições da ação que deve ser aferida abstratamente, consoante as alegações da autora na petição inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquerir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final, não podendo o magistrado adentrar com profundidade em sua análise, sob pena de exercer juízo meritório, tal como disciplina a Teoria da Asserção. A falta de adequação também não merece acolhimento. Com efeito, a pretensão da parte autora é de cunho individual sob a alegação de ocorrência de danos morais e não relativamente ao direito difuso vinculado ao meio ambiente em si. Veja-se que a parte autora alega na inicial que o mau odor exalado em razão das atividades da ré atinge sua residência e alterou sua qualidade de vida, haja vista que não consegue dormir, sente náuseas, irritação na garganta, dores de cabeça, dificuldades para respirar e perda do apetite. Portanto, os fundamentos da parte autora para postular a presente ação referem-se aos danos morais que alega estar sofrendo, não abrangendo as questões relativas ao direito difuso. Outrossim, também não se verifica a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, conforme pretende o réu. Isto porque a existência de outras empresas na mesma região cujas atividades têm potencial de causar odores desagradáveis não implica na formação de litisconsórcio passivo, porquanto a parte autor imputa ao réu a responsabilidade pelos danos morais sofridos por ela. Ademais, as matérias arguidas pelo réu em sede de preliminar de ilegitimidade passiva referem-se, em verdade, a defesa de mérito, uma vez que aponta como causa do dano moral alegado na inicial a existência de outras atividades danosas existentes no local. Do mesmo modo, a afirmação de que é de responsabilidade do Município a obrigação de organizar a cidade e por isso deveria ser trazido ao polo passivo não merece acolhimento, posto que não está em discussão no presente feito quanto a localização da empresa ré, mas sim o dano moral alegado pela autora em decorrência da exalação do mau cheiro face as suas atividades. Melhor sorte não socorre ao réu quanto a denunciação à lide do Município de Campo Grande. Isto porque o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 125 do Código de Processo Civil, veja-se que inexiste contrato ou previsão legal expressa que obrigue o Município de Campo Grande ressarcir eventual valor referente a condenação ao réu, caso a demanda seja julgada procedente, anotando-se que tal entendimento não afasta a possibilidade do réu, em caso de procedência da presente demanda, venha demandar em face do Município eventual ressarcimento que entenda lhe ser de direito. No mais, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação dos fatos narrados na inicial no que tange a exalação e amplitude de mau cheiro oriundo das atividades desenvolvidas pela empresa ré e que isso tenha atingido a qualidade de vida da autora a ponto de lhe ocasionar dano moral, a extensão do dano e o nexo de causalidade e responsabilidade da empresa ré em indenizar a parte autora. Sem prejuízo dos pontos controversos indicados pelas partes, observando-se os limites da presente lide. No que se refere a inversão do ônus da prova, não há que se falar em incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não se verifica nos autos a figura do fornecedor ou consumidor final entre as partes. Entretanto, cumpre anotar que o ordenamento jurídico processual admite a distribuição dinâmica do ônus da prova a fim de atribuí-lo a

quem, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso, tiver melhores condições de produzi-la. Desta forma, tenho que a prova de que a empresa tem funcionamento regular e que não exala mau cheiro a ponto de causar dano moral deve ser imputada à empresa ré, porquanto trata-se de prova de difícil produção para a parte autora. Assim, cabe no caso a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil, cabendo a parte autora a prova da ocorrência do dano moral. Defiro a produção de prova pericial a fim de ser verificado a existência de poluição de odor emitida pela empresa ré, período e intensidade serem além do razoável que possam causar o mau descrito na inicial. Anoto por oportuno, que em razão de serem vários os processos com o mesmo objeto será realizada uma única perícia nas instalações da empresa ré, o Sr. Perito deverá, em cada processo destacar as características próprias inclusive a distância das residências do perímetro da empresa, atentando-se, assim, para o princípio da economia processual. Como perito deste juízo nomeio o IPC-MS Instituto de Perícias Científicas, na pessoa do seu Diretor, Bruno Boiko Pereira de Figueiredo, com endereço sito na Rua da Paz nº 185, Jardim dos Estados, tel. 3041-0000. No prazo legal as partes poderão apresentar quesitos e assistente técnico. Apresento como quesitos do juízo os seguintes: 1- a empresa ré está localizada no perímetro delineado pelo Município para exercer suas atividades? 2- a empresa ré possui mecanismos apropriados e em funcionamento para evitar a propagação ou redução de mau cheiro? 3- é possível constatar, durante as suas atividades, a exalação de mau cheiro que atinja a residência da autora? 4- se tal ocorrer há controle de qualidade que impeça a propagação do mau cheiro? 5- a residência da autora está sediada em bairro residencial? 6- é possível confirmar existência de mau cheiro exalado pela empresa ré no perímetro da residência da autora? Se positivo, qual o período em que tal ocorre? 7- outras informações necessárias e de interesse ao feito. Indefiro o pedido de exibição dos documentos pleiteados pela autora, uma vez que extrapola os limites da presente ação. Devo destacar que a questão dos danos morais deve ser aferida em face da atuação efetiva da empresa ré, qual seja se a mesma utiliza-se dos equipamentos necessários e funciona observando todas as normas técnicas necessárias e determinadas para evitar eventual poluição, assim, se a empresa ré trabalha observando todas as normas técnicas inexiste ato ilícito capaz de gerar dano moral, sendo que a existência ou não das licenças pertinentes, é questão que se infere tão somente no campo do direito administrativo e não para fins de direito civil em discussão na presente demanda, ademais, a questão de as declarações de outros moradores terem sido obtidas mediante fraude não se mostram pertinentes para o deslinde da lide. Outrossim, verifica-se desnecessária a produção de prova oral, uma vez que a prova pericial a ser realizada, aliado aos documentos acostados aos autos é suficiente para o deslinde da lide. Desnecessária também a intimação do Sr. Perito, haja vista que este já se encontra ciente da nomeação, inclusive em tratativa com a empresa ré no que se refere aos honorários periciais nos autos em apenso. Intimem-se.

Processo 0833403-79.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Rafael Conceição Gonzaga - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

Decido. As preliminares arguidas não merecem acolhimento. No que tange alegação de ilegitimidade ativa, frise-se que se trata de uma das condições da ação que deve ser aferida abstratamente, consoante as alegações da autora na petição inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquerir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final, não podendo o magistrado adentrar com profundidade em sua análise, sob pena de exercer juízo meritório, tal como disciplina a Teoria da Asserção. A falta de adequação também não merece acolhimento. Com efeito, a pretensão da parte autora é de cunho individual sob a alegação de ocorrência de danos morais e não relativamente ao direito difuso vinculado ao meio ambiente em si. Veja-se que a parte autora alega na inicial que o mau odor exalado em razão das atividades da ré atinge sua residência e alterou sua qualidade de vida, haja vista que não consegue dormir, sente náuseas, irritação na garganta, dores de cabeça, dificuldades para respirar e perda do apetite. Portanto, os fundamentos da parte autora para postular a presente ação referem-se aos danos morais que alega estar sofrendo, não abrangendo as questões relativas ao direito difuso. Outrossim, também não se verifica a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, conforme pretende o réu. Isto porque a existência de outras empresas na mesma região cujas atividades têm potencial de causar odores desagradáveis não implica na formação de litisconsórcio passivo, porquanto a parte autor imputa ao réu a responsabilidade pelos danos morais sofridos por ela. Ademais, as matérias arguidas pelo réu em sede de preliminar de ilegitimidade passiva referem-se, em verdade, a defesa de mérito, uma vez que aponta como causa do dano moral alegado na inicial a existência de outras atividades danosas existentes no local. Do mesmo modo, a afirmação de que é de responsabilidade do Município a obrigação de organizar a cidade e por isso deveria ser trazido ao polo passivo não merece acolhimento, posto que não está em discussão no presente feito quanto a localização da empresa ré, mas sim o dano moral alegado pela autora em decorrência da exalação do mau cheiro face as suas atividades. Melhor sorte não socorre ao réu quanto a denunciação à lide do Município de Campo Grande. Isto porque o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 125 do Código de Processo Civil, veja-se que inexiste contrato ou previsão legal expressa que obrigue o Município de Campo Grande ressarcir eventual valor referente a condenação ao réu, caso a demanda seja julgada procedente, anotando-se que tal entendimento não afasta a possibilidade do réu, em caso de procedência da presente demanda, venha demandar em face do Município eventual ressarcimento que entenda lhe ser de direito. No mais, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação dos fatos narrados na inicial no que tange a exalação e amplitude de mau cheiro oriundo das atividades desenvolvidas pela empresa ré e que isso tenha atingido a qualidade de vida da autora a ponto de lhe ocasionar dano moral, a extensão do dano e o nexo de causalidade e responsabilidade da empresa ré em indenizar a parte autora. Sem prejuízo dos pontos controversos indicados pelas partes, observando-se os limites da presente lide. No que se refere a inversão do ônus da prova, não há que se falar em incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não se verifica nos autos a figura do fornecedor ou consumidor final entre as partes. Entretanto, cumpre anotar que o ordenamento jurídico processual admite a distribuição dinâmica do ônus da prova a fim de atribuí-lo a quem, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso, tiver melhores condições de produzi-la. Desta forma, tenho que a prova de que a empresa tem funcionamento regular e que não exala mau cheiro a ponto de causar dano moral deve ser imputada à empresa ré, porquanto trata-se de prova de difícil produção para a parte autora. Assim, cabe no caso a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil, cabendo a parte autora a prova da ocorrência do dano moral. Defiro a produção de prova pericial a fim de ser verificado a existência de poluição de odor emitida pela empresa ré, período e intensidade serem além do razoável que possam causar o mau descrito na inicial. Anoto por oportuno, que em razão de serem vários os processos com o mesmo objeto será realizada uma única perícia nas instalações da empresa ré, o Sr. Perito deverá, em cada processo destacar as características próprias inclusive a distância das residências do perímetro da empresa, atentando-se, assim, para o princípio da economia processual. Como perito deste juízo nomeio o IPC-MS Instituto de Perícias Científicas, na pessoa do seu Diretor, Bruno Boiko Pereira de Figueiredo, com endereço sito na Rua da Paz nº 185, Jardim dos

Estados, tel. 3041-0000. No prazo legal as partes poderão apresentar quesitos e assistente técnico. Apresento como quesitos do juízo os seguintes: 1- a empresa ré está localizada no perímetro delineado pelo Município para exercer suas atividades? 2- a empresa ré possui mecanismos apropriados e em funcionamento para evitar a propagação ou redução de mau cheiro? 3- é possível constatar, durante as suas atividades, a exalação de mau cheiro que atinja a residência da autora? 4- se tal ocorrer há controle de qualidade que impeça a propagação do mau cheiro? 5- a residência da autora está sediada em bairro residencial? 6- é possível confirmar existência de mau cheiro exalado pela empresa ré no perímetro da residência da autora? Se positivo, qual o período em que tal ocorre? 7- outras informações necessárias e de interesse ao feito. Indefiro o pedido de exibição dos documentos pleiteados pela autora, uma vez que extrapola os limites da presente ação. Devo destacar que a questão dos danos morais deve ser aferida em face da atuação efetiva da empresa ré, qual seja se a mesma utiliza-se dos equipamentos necessários e funciona observando todas as normas técnicas necessárias e determinadas para evitar eventual poluição, assim, se a empresa ré trabalha observando todas as normas técnicas inexiste ato ilícito capaz de gerar dano moral, sendo que a existência ou não das licenças pertinentes, é questão que se infere tão somente no campo do direito administrativo e não para fins de direito civil em discussão na presente demanda, ademais, a questão de as declarações de outros moradores terem sido obtidas mediante fraude não se mostram pertinentes para o deslinde da lide. Outrossim, verifica-se desnecessária a produção de prova oral, uma vez que a prova pericial a ser realizada, aliado aos documentos acostados aos autos é suficiente para o deslinde da lide. Desnecessária também a intimação do Sr. Perito, haja vista que este já se encontra ciente da nomeação, inclusive em tratativa com a empresa ré no que se refere aos honorários periciais nos autos em apenso. Intimem-se.

Processo 0833404-64.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Vanessa Bottini Soares Ribeiro - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

Decido. As preliminares arguidas não merecem acolhimento. No que tange alegação de ilegitimidade ativa, frise-se que se trata de uma das condições da ação que deve ser aferida abstratamente, consoante as alegações da autora na petição inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquerir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final, não podendo o magistrado adentrar com profundidade em sua análise, sob pena de exercer juízo meritório, tal como disciplina a Teoria da Asserção. A falta de adequação também não merece acolhimento. Com efeito, a pretensão da parte autora é de cunho individual sob a alegação de ocorrência de danos morais e não relativamente ao direito difuso vinculado ao meio ambiente em si. Veja-se que a parte autora alega na inicial que o mau odor exalado em razão das atividades da ré atinge sua residência e alterou sua qualidade de vida, haja vista que não consegue dormir, sente náuseas, irritação na garganta, dores de cabeça, dificuldades para respirar e perda do apetite. Portanto, os fundamentos da parte autora para postular a presente ação referem-se aos danos morais que alega estar sofrendo, não abrangendo as questões relativas ao direito difuso. Outrossim, também não se verifica a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, conforme pretende o réu. Isto porque a existência de outras empresas na mesma região cujas atividades têm potencial de causar odores desagradáveis não implica na formação de litisconsórcio passivo, porquanto a parte autor imputa ao réu a responsabilidade pelos danos morais sofridos por ela. Ademais, as matérias arguidas pelo réu em sede de preliminar de ilegitimidade passiva referem-se, em verdade, a defesa de mérito, uma vez que aponta como causa do dano moral alegado na inicial a existência de outras atividades danosas existentes no local. Do mesmo modo, a afirmação de que é de responsabilidade do Município a obrigação de organizar a cidade e por isso deveria ser trazido ao polo passivo não merece acolhimento, posto que não está em discussão no presente feito quanto a localização da empresa ré, mas sim o dano moral alegado pela autora em decorrência da exalação do mau cheiro face as suas atividades. Melhor sorte não socorre ao réu quanto a denunciação à lide do Município de Campo Grande. Isto porque o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 125 do Código de Processo Civil, veja-se que inexiste contrato ou previsão legal expressa que obrigue o Município de Campo Grande ressarcir eventual valor referente a condenação ao réu, caso a demanda seja julgada procedente, anotando-se que tal entendimento não afasta a possibilidade do réu, em caso de procedência da presente demanda, venha demandar em face do Município eventual ressarcimento que entenda lhe ser de direito. No mais, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação dos fatos narrados na inicial no que tange a exalação e amplitude de mau cheiro oriundo das atividades desenvolvidas pela empresa ré e que isso tenha atingido a qualidade de vida da autora a ponto de lhe ocasionar dano moral, a extensão do dano e o nexo de causalidade e responsabilidade da empresa ré em indenizar a parte autora. Sem prejuízo dos pontos controversos indicados pelas partes, observando-se os limites da presente lide. No que se refere a inversão do ônus da prova, não há que se falar em incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não se verifica nos autos a figura do fornecedor ou consumidor final entre as partes. Entretanto, cumpre anotar que o ordenamento jurídico processual admite a distribuição dinâmica do ônus da prova a fim de atribuí-lo a quem, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso, tiver melhores condições de produzi-la. Desta forma, tenho que a prova de que a empresa tem funcionamento regular e que não exala mau cheiro a ponto de causar dano moral deve ser imputada à empresa ré, porquanto trata-se de prova de difícil produção para a parte autora. Assim, cabe no caso a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil, cabendo a parte autora a prova da ocorrência do dano moral. Defiro a produção de prova pericial a fim de ser verificado a existência de poluição de odor emitida pela empresa ré, período e intensidade serem além do razoável que possam causar o mau descrito na inicial. Anoto por oportuno, que em razão de serem vários os processos com o mesmo objeto será realizada uma única perícia nas instalações da empresa ré, o Sr. Perito deverá, em cada processo destacar as características próprias inclusive a distância das residências do perímetro da empresa, atentando-se, assim, para o princípio da economia processual. Como perito deste juízo nomeio o IPC-MS Instituto de Perícias Científicas, na pessoa do seu Diretor, Bruno Boiko Pereira de Figueiredo, com endereço sito na Rua da Paz nº 185, Jardim dos Estados, tel. 3041-0000. No prazo legal as partes poderão apresentar quesitos e assistente técnico. Apresento como quesitos do juízo os seguintes: 1- a empresa ré está localizada no perímetro delineado pelo Município para exercer suas atividades? 2- a empresa ré possui mecanismos apropriados e em funcionamento para evitar a propagação ou redução de mau cheiro? 3- é possível constatar, durante as suas atividades, a exalação de mau cheiro que atinja a residência da autora? 4- se tal ocorrer há controle de qualidade que impeça a propagação do mau cheiro? 5- a residência da autora está sediada em bairro residencial? 6- é possível confirmar existência de mau cheiro exalado pela empresa ré no perímetro da residência da autora? Se positivo, qual o período em que tal ocorre? 7- outras informações necessárias e de interesse ao feito. Indefiro o pedido de exibição dos documentos pleiteados pela autora, uma vez que extrapola os limites da presente ação. Devo destacar que a questão dos danos morais deve ser aferida em face da atuação efetiva da empresa ré, qual seja se a mesma utiliza-se dos equipamentos necessários e funciona observando todas as normas técnicas necessárias e determinadas para evitar eventual poluição, assim,

se a empresa ré trabalha observando todas as normas técnicas inexiste ato ilícito capaz de gerar dano moral, sendo que a existência ou não das licenças pertinentes, é questão que se infere tão somente no campo do direito administrativo e não para fins de direito civil em discussão na presente demanda, ademais, a questão de as declarações de outros moradores terem sido obtidas mediante fraude não se mostram pertinentes para o deslinde da lide. Outrossim, verifica-se desnecessária a produção de prova oral, uma vez que a prova pericial a ser realizada, aliado aos documentos acostados aos autos é suficiente para o deslinde da lide. Desnecessária também a intimação do Sr. Perito, haja vista que este já se encontra ciente da nomeação, inclusive em tratativa com a empresa ré no que se refere aos honorários periciais nos autos em apenso. Intimem-se.

Processo 0833538-67.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Guilherme Lopes Leal

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

Apresente o credor a planilha de cálculo atualizada para a expedição da certidão de crédito.

Processo 0833660-07.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Rafael Rodrigues Martins - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Decido. As preliminares arguidas não merecem acolhimento. No que tange alegação de ilegitimidade ativa, frise-se que se trata de uma das condições da ação que deve ser aferida abstratamente, consoante as alegações da autora na petição inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquerir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final, não podendo o magistrado adentrar com profundidade em sua análise, sob pena de exercer juízo meritório, tal como disciplina a Teoria da Asserção. A falta de adequação também não merece acolhimento. Com efeito, a pretensão da parte autora é de cunho individual sob a alegação de ocorrência de danos morais e não relativamente ao direito difuso vinculado ao meio ambiente em si. Veja-se que a parte autora alega na inicial que o mau odor exalado em razão das atividades da ré atinge sua residência e alterou sua qualidade de vida, haja vista que não consegue dormir, sente náuseas, irritação na garganta, dores de cabeça, dificuldades para respirar e perda do apetite. Portanto, os fundamentos da parte autora para postular a presente ação referem-se aos danos morais que alega estar sofrendo, não abrangendo as questões relativas ao direito difuso. Outrossim, também não se verifica a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, conforme pretende o réu. Isto porque a existência de outras empresas na mesma região cujas atividades têm potencial de causar odores desagradáveis não implica na formação de litisconsórcio passivo, porquanto a parte autor imputa ao réu a responsabilidade pelos danos morais sofridos por ela. Ademais, as matérias arguidas pelo réu em sede de preliminar de ilegitimidade passiva referem-se, em verdade, a defesa de mérito, uma vez que aponta como causa do dano moral alegado na inicial a existência de outras atividades danosas existentes no local. Do mesmo modo, a afirmação de que é de responsabilidade do Município a obrigação de organizar a cidade e por isso deveria ser trazido ao polo passivo não merece acolhimento, posto que não está em discussão no presente feito quanto a localização da empresa ré, mas sim o dano moral alegado pela autora em decorrência da exalação do mau cheiro face as suas atividades. Melhor sorte não socorre ao réu quanto a denunciação à lide do Município de Campo Grande. Isto porque o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 125 do Código de Processo Civil, veja-se que inexiste contrato ou previsão legal expressa que obrigue o Município de Campo Grande ressarcir eventual valor referente a condenação ao réu, caso a demanda seja julgada procedente, anotando-se que tal entendimento não afasta a possibilidade do réu, em caso de procedência da presente demanda, venha demandar em face do Município eventual ressarcimento que entenda lhe ser de direito. No mais, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação dos fatos narrados na inicial no que tange a exalação e amplitude de mau cheiro oriundo das atividades desenvolvidas pela empresa ré e que isso tenha atingido a qualidade de vida da autora a ponto de lhe ocasionar dano moral, a extensão do dano e o nexo de causalidade e responsabilidade da empresa ré em indenizar a parte autora. Sem prejuízo dos pontos controversos indicados pelas partes, observando-se os limites da presente lide. No que se refere a inversão do ônus da prova, não há que se falar em incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não se verifica nos autos a figura do fornecedor ou consumidor final entre as partes. Entretanto, cumpre anotar que o ordenamento jurídico processual admite a distribuição dinâmica do ônus da prova a fim de atribuí-lo a quem, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso, tiver melhores condições de produzi-la. Desta forma, tenho que a prova de que a empresa tem funcionamento regular e que não exala mau cheiro a ponto de causar dano moral deve ser imputada à empresa ré, porquanto trata-se de prova de difícil produção para a parte autora. Assim, cabe no caso a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil, cabendo a parte autora a prova da ocorrência do dano moral. Defiro a produção de prova pericial a fim de ser verificado a existência de poluição de odor emitida pela empresa ré, período e intensidade serem além do razoável que possam causar o mau descrito na inicial. Anoto por oportuno, que em razão de serem vários os processos com o mesmo objeto será realizada uma única perícia nas instalações da empresa ré, o Sr. Perito deverá, em cada processo destacar as características próprias inclusive a distância das residências do perímetro da empresa, atentando-se, assim, para o princípio da economia processual. Como perito deste juízo nomeio o IPC-MS Instituto de Perícias Científicas, na pessoa do seu Diretor, Bruno Boiko Pereira de Figueiredo, com endereço sito na Rua da Paz nº 185, Jardim dos Estados, tel. 3041-0000. No prazo legal as partes poderão apresentar quesitos e assistente técnico. Apresento como quesitos do juízo os seguintes: 1- a empresa ré está localizada no perímetro delineado pelo Município para exercer suas atividades? 2- a empresa ré possui mecanismos apropriados e em funcionamento para evitar a propagação ou redução de mau cheiro? 3- é possível constatar, durante as suas atividades, a exalação de mau cheiro que atinja a residência da autora? 4- se tal ocorrer há controle de qualidade que impeça a propagação do mau cheiro? 5- a residência da autora está sediada em bairro residencial? 6- é possível confirmar existência de mau cheiro exalado pela empresa ré no perímetro da residência da autora? Se positivo, qual o período em que tal ocorre? 7- outras informações necessárias e de interesse ao feito. Indefiro o pedido de exibição dos documentos pleiteados pela autora, uma vez que extrapola os limites da presente ação. Devo destacar que a questão dos danos morais deve ser aferida em face da atuação efetiva da empresa ré, qual seja se a mesma utiliza-se dos equipamentos necessários e funciona observando todas as normas técnicas necessárias e determinadas para evitar eventual poluição, assim, se a empresa ré trabalha observando todas as normas técnicas inexiste ato ilícito capaz de gerar dano moral, sendo que a existência ou não das licenças pertinentes, é questão que se infere tão somente no campo do direito administrativo e não para fins de direito civil em discussão na presente demanda, ademais, a questão de as declarações de outros moradores terem sido obtidas mediante fraude não se mostram pertinentes para o deslinde da lide. Outrossim, verifica-se desnecessária a produção de prova oral, uma vez que a prova pericial a ser realizada, aliado aos documentos acostados aos autos é suficiente para o

deslinde da lide. Desnecessária também a intimação do Sr. Perito, haja vista que este já se encontra ciente da nomeação, inclusive em tratativa com a empresa ré no que se refere aos honorários periciais nos autos em apenso. Intimem-se.

Processo 0834061-06.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Silvie Vitória Arias Leão - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Decido. As preliminares arguidas não merecem acolhimento. No que tange alegação de ilegitimidade ativa, frise-se que se trata de uma das condições da ação que deve ser aferida abstratamente, consoante as alegações da autora na petição inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquerir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final, não podendo o magistrado adentrar com profundidade em sua análise, sob pena de exercer juízo meritório, tal como disciplina a Teoria da Asserção. A falta de adequação também não merece acolhimento. Com efeito, a pretensão da parte autora é de cunho individual sob a alegação de ocorrência de danos morais e não relativamente ao direito difuso vinculado ao meio ambiente em si. Veja-se que a parte autora alega na inicial que o mau odor exalado em razão das atividades da ré atinge sua residência e alterou sua qualidade de vida, haja vista que não consegue dormir, sente náuseas, irritação na garganta, dores de cabeça, dificuldades para respirar e perda do apetite. Portanto, os fundamentos da parte autora para postular a presente ação referem-se aos danos morais que alega estar sofrendo, não abrangendo as questões relativas ao direito difuso. Outrossim, também não se verifica a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, conforme pretende o réu. Isto porque a existência de outras empresas na mesma região cujas atividades têm potencial de causar odores desagradáveis não implica na formação de litisconsórcio passivo, porquanto a parte autor imputa ao réu a responsabilidade pelos danos morais sofridos por ela. Ademais, as matérias arguidas pelo réu em sede de preliminar de ilegitimidade passiva referem-se, em verdade, a defesa de mérito, uma vez que aponta como causa do dano moral alegado na inicial a existência de outras atividades danosas existentes no local. Do mesmo modo, a afirmação de que é de responsabilidade do Município a obrigação de organizar a cidade e por isso deveria ser trazido ao polo passivo não merece acolhimento, posto que não está em discussão no presente feito quanto a localização da empresa ré, mas sim o dano moral alegado pela autora em decorrência da exalação do mau cheiro face as suas atividades. Melhor sorte não socorre ao réu quanto a denunciação à lide do Município de Campo Grande. Isto porque o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 125 do Código de Processo Civil, veja-se que inexiste contrato ou previsão legal expressa que obrigue o Município de Campo Grande ressarcir eventual valor referente a condenação ao réu, caso a demanda seja julgada procedente, anotando-se que tal entendimento não afasta a possibilidade do réu, em caso de procedência da presente demanda, venha demandar em face do Município eventual ressarcimento que entenda lhe ser de direito. No mais, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação dos fatos narrados na inicial no que tange a exalação e amplitude de mau cheiro oriundo das atividades desenvolvidas pela empresa ré e que isso tenha atingido a qualidade de vida da autora a ponto de lhe ocasionar dano moral, a extensão do dano e o nexo de causalidade e responsabilidade da empresa ré em indenizar a parte autora. Sem prejuízo dos pontos controversos indicados pelas partes, observando-se os limites da presente lide. No que se refere a inversão do ônus da prova, não há que se falar em incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não se verifica nos autos a figura do fornecedor ou consumidor final entre as partes. Entretanto, cumpre anotar que o ordenamento jurídico processual admite a distribuição dinâmica do ônus da prova a fim de atribuí-lo a quem, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso, tiver melhores condições de produzi-la. Desta forma, tenho que a prova de que a empresa tem funcionamento regular e que não exala mau cheiro a ponto de causar dano moral deve ser imputada à empresa ré, porquanto trata-se de prova de difícil produção para a parte autora. Assim, cabe no caso a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil, cabendo a parte autora a prova da ocorrência do dano moral. Defiro a produção de prova pericial a fim de ser verificado a existência de poluição de odor emitida pela empresa ré, período e intensidade serem além do razoável que possam causar o mau descrito na inicial. Anoto por oportuno, que em razão de serem vários os processos com o mesmo objeto será realizada uma única perícia nas instalações da empresa ré, o Sr. Perito deverá, em cada processo destacar as características próprias inclusive a distância das residências do perímetro da empresa, atentando-se, assim, para o princípio da economia processual. Como perito deste juízo nomeio o IPC-MS Instituto de Perícias Científicas, na pessoa do seu Diretor, Bruno Boiko Pereira de Figueiredo, com endereço sito na Rua da Paz nº 185, Jardim dos Estados, tel. 3041-0000. No prazo legal as partes poderão apresentar quesitos e assistente técnico. Apresento como quesitos do juízo os seguintes: 1- a empresa ré está localizada no perímetro delineado pelo Município para exercer suas atividades? 2- a empresa ré possui mecanismos apropriados e em funcionamento para evitar a propagação ou redução de mau cheiro? 3- é possível constatar, durante as suas atividades, a exalação de mau cheiro que atinja a residência da autora? 4- se tal ocorrer há controle de qualidade que impeça a propagação do mau cheiro? 5- a residência da autora está sediada em bairro residencial? 6- é possível confirmar existência de mau cheiro exalado pela empresa ré no perímetro da residência da autora? Se positivo, qual o período em que tal ocorre? 7- outras informações necessárias e de interesse ao feito. Indefiro o pedido de exibição dos documentos pleiteados pela autora, uma vez que extrapola os limites da presente ação. Devo destacar que a questão dos danos morais deve ser aferida em face da atuação efetiva da empresa ré, qual seja se a mesma utiliza-se dos equipamentos necessários e funciona observando todas as normas técnicas necessárias e determinadas para evitar eventual poluição, assim, se a empresa ré trabalha observando todas as normas técnicas inexiste ato ilícito capaz de gerar dano moral, sendo que a existência ou não das licenças pertinentes, é questão que se infere tão somente no campo do direito administrativo e não para fins de direito civil em discussão na presente demanda, ademais, a questão de as declarações de outros moradores terem sido obtidas mediante fraude não se mostram pertinentes para o deslinde da lide. Outrossim, verifica-se desnecessária a produção de prova oral, uma vez que a prova pericial a ser realizada, aliado aos documentos acostados aos autos é suficiente para o deslinde da lide. Desnecessária também a intimação do Sr. Perito, haja vista que este já se encontra ciente da nomeação, inclusive em tratativa com a empresa ré no que se refere aos honorários periciais nos autos em apenso. Intimem-se.

Processo 0834381-61.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Intimação do(a) credor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, necessárias para o cumprimento do ato determinado, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0834418-83.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Ísys dos Santos de Barros Lopes - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Decido. As preliminares arguidas não merecem acolhimento. No que tange alegação de ilegitimidade ativa, frise-se que se trata de uma das condições da ação que deve ser aferida abstratamente, consoante as alegações da autora na petição inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquerir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final, não podendo o magistrado adentrar com profundidade em sua análise, sob pena de exercer juízo meritório, tal como disciplina a Teoria da Asserção. A falta de adequação também não merece acolhimento. Com efeito, a pretensão da parte autora é de cunho individual sob a alegação de ocorrência de danos morais e não relativamente ao direito difuso vinculado ao meio ambiente em si. Veja-se que a parte autora alega na inicial que o mau odor exalado em razão das atividades da ré atinge sua residência e alterou sua qualidade de vida, haja vista que não consegue dormir, sente náuseas, irritação na garganta, dores de cabeça, dificuldades para respirar e perda do apetite. Portanto, os fundamentos da parte autora para postular a presente ação referem-se aos danos morais que alega estar sofrendo, não abrangendo as questões relativas ao direito difuso. Outrossim, também não se verifica a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, conforme pretende o réu. Isto porque a existência de outras empresas na mesma região cujas atividades têm potencial de causar odores desagradáveis não implica na formação de litisconsórcio passivo, porquanto a parte autor imputa ao réu a responsabilidade pelos danos morais sofridos por ela. Ademais, as matérias arguidas pelo réu em sede de preliminar de ilegitimidade passiva referem-se, em verdade, a defesa de mérito, uma vez que aponta como causa do dano moral alegado na inicial a existência de outras atividades danosas existentes no local. Do mesmo modo, a afirmação de que é de responsabilidade do Município a obrigação de organizar a cidade e por isso deveria ser trazido ao polo passivo não merece acolhimento, posto que não está em discussão no presente feito quanto a localização da empresa ré, mas sim o dano moral alegado pela autora em decorrência da exalação do mau cheiro face as suas atividades. Melhor sorte não socorre ao réu quanto a denunciação à lide do Município de Campo Grande. Isto porque o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 125 do Código de Processo Civil, veja-se que inexiste contrato ou previsão legal expressa que obrigue o Município de Campo Grande ressarcir eventual valor referente a condenação ao réu, caso a demanda seja julgada procedente, anotando-se que tal entendimento não afasta a possibilidade do réu, em caso de procedência da presente demanda, venha demandar em face do Município eventual ressarcimento que entenda lhe ser de direito. No mais, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação dos fatos narrados na inicial no que tange a exalação e amplitude de mau cheiro oriundo das atividades desenvolvidas pela empresa ré e que isso tenha atingido a qualidade de vida da autora a ponto de lhe ocasionar dano moral, a extensão do dano e o nexo de causalidade e responsabilidade da empresa ré em indenizar a parte autora. Sem prejuízo dos pontos controversos indicados pelas partes, observando-se os limites da presente lide. No que se refere a inversão do ônus da prova, não há que se falar em incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não se verifica nos autos a figura do fornecedor ou consumidor final entre as partes. Entretanto, cumpre anotar que o ordenamento jurídico processual admite a distribuição dinâmica do ônus da prova a fim de atribuí-lo a quem, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso, tiver melhores condições de produzi-la. Desta forma, tenho que a prova de que a empresa tem funcionamento regular e que não exala mau cheiro a ponto de causar dano moral deve ser imputada à empresa ré, porquanto trata-se de prova de difícil produção para a parte autora. Assim, cabe no caso a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil, cabendo a parte autora a prova da ocorrência do dano moral. Defiro a produção de prova pericial a fim de ser verificado a existência de poluição de odor emitida pela empresa ré, período e intensidade serem além do razoável que possam causar o mau descrito na inicial. Anoto por oportuno, que em razão de serem vários os processos com o mesmo objeto será realizada uma única perícia nas instalações da empresa ré, o Sr. Perito deverá, em cada processo destacar as características próprias inclusive a distância das residências do perímetro da empresa, atentando-se, assim, para o princípio da economia processual. Como perito deste juízo nomeio o IPC-MS Instituto de Perícias Científicas, na pessoa do seu Diretor, Bruno Boiko Pereira de Figueiredo, com endereço sito na Rua da Paz nº 185, Jardim dos Estados, tel. 3041-0000. No prazo legal as partes poderão apresentar quesitos e assistente técnico. Apresento como quesitos do juízo os seguintes: 1- a empresa ré está localizada no perímetro delineado pelo Município para exercer suas atividades? 2- a empresa ré possui mecanismos apropriados e em funcionamento para evitar a propagação ou redução de mau cheiro? 3- é possível constatar, durante as suas atividades, a exalação de mau cheiro que atinja a residência da autora? 4- se tal ocorrer há controle de qualidade que impeça a propagação do mau cheiro? 5- a residência da autora está sediada em bairro residencial? 6- é possível confirmar existência de mau cheiro exalado pela empresa ré no perímetro da residência da autora? Se positivo, qual o período em que tal ocorre? 7- outras informações necessárias e de interesse ao feito. Indefiro o pedido de exibição dos documentos pleiteados pela autora, uma vez que extrapola os limites da presente ação. Devo destacar que a questão dos danos morais deve ser aferida em face da atuação efetiva da empresa ré, qual seja se a mesma utiliza-se dos equipamentos necessários e funciona observando todas as normas técnicas necessárias e determinadas para evitar eventual poluição, assim, se a empresa ré trabalha observando todas as normas técnicas inexiste ato ilícito capaz de gerar dano moral, sendo que a existência ou não das licenças pertinentes, é questão que se infere tão somente no campo do direito administrativo e não para fins de direito civil em discussão na presente demanda, ademais, a questão de as declarações de outros moradores terem sido obtidas mediante fraude não se mostram pertinentes para o deslinde da lide. Outrossim, verifica-se desnecessária a produção de prova oral, uma vez que a prova pericial a ser realizada, aliado aos documentos acostados aos autos é suficiente para o deslinde da lide. Desnecessária também a intimação do Sr. Perito, haja vista que este já se encontra ciente da nomeação, inclusive em tratativa com a empresa ré no que se refere aos honorários periciais nos autos em apenso. Intimem-se.

Processo 0834419-68.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Jackson Felipe da Conceição Ribeiro - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Decido. As preliminares arguidas não merecem acolhimento. No que tange alegação de ilegitimidade ativa, frise-se que se trata de uma das condições da ação que deve ser aferida abstratamente, consoante as alegações da autora na petição inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquerir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final, não podendo o magistrado adentrar com profundidade em sua análise, sob pena de exercer juízo meritório, tal como disciplina a

Teoria da Asserção. A falta de adequação também não merece acolhimento. Com efeito, a pretensão da parte autora é de cunho individual sob a alegação de ocorrência de danos morais e não relativamente ao direito difuso vinculado ao meio ambiente em si. Veja-se que a parte autora alega na inicial que o mau odor exalado em razão das atividades da ré atinge sua residência e alterou sua qualidade de vida, haja vista que não consegue dormir, sente náuseas, irritação na garganta, dores de cabeça, dificuldades para respirar e perda do apetite. Portanto, os fundamentos da parte autora para postular a presente ação referem-se aos danos morais que alega estar sofrendo, não abrangendo as questões relativas ao direito difuso. Outrossim, também não se verifica a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, conforme pretende o réu. Isto porque a existência de outras empresas na mesma região cujas atividades têm potencial de causar odores desagradáveis não implica na formação de litisconsórcio passivo, porquanto a parte autor imputa ao réu a responsabilidade pelos danos morais sofridos por ela. Ademais, as matérias arguidas pelo réu em sede de preliminar de ilegitimidade passiva referem-se, em verdade, a defesa de mérito, uma vez que aponta como causa do dano moral alegado na inicial a existência de outras atividades danosas existentes no local. Do mesmo modo, a afirmação de que é de responsabilidade do Município a obrigação de organizar a cidade e por isso deveria ser trazido ao polo passivo não merece acolhimento, posto que não está em discussão no presente feito quanto a localização da empresa ré, mas sim o dano moral alegado pela autora em decorrência da exalação do mau cheiro face as suas atividades. Melhor sorte não socorre ao réu quanto a denunciação à lide do Município de Campo Grande. Isto porque o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 125 do Código de Processo Civil, veja-se que inexiste contrato ou previsão legal expressa que obrigue o Município de Campo Grande ressarcir eventual valor referente a condenação ao réu, caso a demanda seja julgada procedente, anotando-se que tal entendimento não afasta a possibilidade do réu, em caso de procedência da presente demanda, venha demandar em face do Município eventual ressarcimento que entenda lhe ser de direito. No mais, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação dos fatos narrados na inicial no que tange a exalação e amplitude de mau cheiro oriundo das atividades desenvolvidas pela empresa ré e que isso tenha atingido a qualidade de vida da autora a ponto de lhe ocasionar dano moral, a extensão do dano e o nexo de causalidade e responsabilidade da empresa ré em indenizar a parte autora. Sem prejuízo dos pontos controversos indicados pelas partes, observando-se os limites da presente lide. No que se refere a inversão do ônus da prova, não há que se falar em incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não se verifica nos autos a figura do fornecedor ou consumidor final entre as partes. Entretanto, cumpre anotar que o ordenamento jurídico processual admite a distribuição dinâmica do ônus da prova a fim de atribuí-lo a quem, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso, tiver melhores condições de produzi-la. Desta forma, tenho que a prova de que a empresa tem funcionamento regular e que não exala mau cheiro a ponto de causar dano moral deve ser imputada à empresa ré, porquanto trata-se de prova de difícil produção para a parte autora. Assim, cabe no caso a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil, cabendo a parte autora a prova da ocorrência do dano moral. Defiro a produção de prova pericial a fim de ser verificado a existência de poluição de odor emitida pela empresa ré, período e intensidade serem além do razoável que possam causar o mau descrito na inicial. Anoto por oportuno, que em razão de serem vários os processos com o mesmo objeto será realizada uma única perícia nas instalações da empresa ré, o Sr. Perito deverá, em cada processo destacar as características próprias inclusive a distância das residências do perímetro da empresa, atentando-se, assim, para o princípio da economia processual. Como perito deste juízo nomeio o IPC-MS Instituto de Perícias Científicas, na pessoa do seu Diretor, Bruno Boiko Pereira de Figueiredo, com endereço sito na Rua da Paz nº 185, Jardim dos Estados, tel. 3041-0000. No prazo legal as partes poderão apresentar quesitos e assistente técnico. Apresento como quesitos do juízo os seguintes: 1- a empresa ré está localizada no perímetro delineado pelo Município para exercer suas atividades? 2- a empresa ré possui mecanismos apropriados e em funcionamento para evitar a propagação ou redução de mau cheiro? 3- é possível constatar, durante as suas atividades, a exalação de mau cheiro que atinja a residência da autora? 4- se tal ocorrer há controle de qualidade que impeça a propagação do mau cheiro? 5- a residência da autora está sediada em bairro residencial? 6- é possível confirmar existência de mau cheiro exalado pela empresa ré no perímetro da residência da autora? Se positivo, qual o período em que tal ocorre? 7- outras informações necessárias e de interesse ao feito. Indefiro o pedido de exibição dos documentos pleiteados pela autora, uma vez que extrapola os limites da presente ação. Devo destacar que a questão dos danos morais deve ser aferida em face da atuação efetiva da empresa ré, qual seja se a mesma utiliza-se dos equipamentos necessários e funciona observando todas as normas técnicas necessárias e determinadas para evitar eventual poluição, assim, se a empresa ré trabalha observando todas as normas técnicas inexiste ato ilícito capaz de gerar dano moral, sendo que a existência ou não das licenças pertinentes, é questão que se infere tão somente no campo do direito administrativo e não para fins de direito civil em discussão na presente demanda, ademais, a questão de as declarações de outros moradores terem sido obtidas mediante fraude não se mostram pertinentes para o deslinde da lide. Outrossim, verifica-se desnecessária a produção de prova oral, uma vez que a prova pericial a ser realizada, aliado aos documentos acostados aos autos é suficiente para o deslinde da lide. Desnecessária também a intimação do Sr. Perito, haja vista que este já se encontra ciente da nomeação, inclusive em tratativa com a empresa ré no que se refere aos honorários periciais nos autos em apenso. Intimem-se.

Processo 0834866-56.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: N.A.B. - Ré: S.N.P.

ADV: PRISCILA JACOB JORGE RIBEIRO CORRÊA (OAB 19019/MS)

ADV: LUNA FERREIRA DE LIMA BATISTA (OAB 22179/MS)

ADV: LUIZ OTÁVIO ORRO DE CAMPOS (OAB 22180/MS)

ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)

Intima-se a parte requerida, tendo em vista cadastramento de advogado na capa dos autos, conforme manifestação de fls. 192/194.

Processo 0836261-83.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Keyllaine Aparecida da Conceição Silva - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Decido. As preliminares arguidas não merecem acolhimento. No que tange alegação de ilegitimidade ativa, frise-se que se trata de uma das condições da ação que deve ser aferida abstratamente, consoante as alegações da autora na petição inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquerir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final, não podendo o magistrado adentrar com profundidade em sua análise, sob pena de exercer juízo meritório, tal como disciplina a Teoria da Asserção. A falta de adequação também não merece acolhimento. Com efeito, a pretensão da parte autora é de cunho individual sob a alegação de ocorrência de danos morais e não relativamente ao direito difuso vinculado ao meio ambiente em

si. Veja-se que a parte autora alega na inicial que o mau odor exalado em razão das atividades da ré atinge sua residência e alterou sua qualidade de vida, haja vista que não consegue dormir, sente náuseas, irritação na garganta, dores de cabeça, dificuldades para respirar e perda do apetite. Portanto, os fundamentos da parte autora para postular a presente ação referem-se aos danos morais que alega estar sofrendo, não abrangendo as questões relativas ao direito difuso. Outrossim, também não se verifica a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, conforme pretende o réu. Isto porque a existência de outras empresas na mesma região cujas atividades têm potencial de causar odores desagradáveis não implica na formação de litisconsórcio passivo, porquanto a parte autor imputa ao réu a responsabilidade pelos danos morais sofridos por ela. Ademais, as matérias arguidas pelo réu em sede de preliminar de ilegitimidade passiva referem-se, em verdade, a defesa de mérito, uma vez que aponta como causa do dano moral alegado na inicial a existência de outras atividades danosas existentes no local. Do mesmo modo, a afirmação de que é de responsabilidade do Município a obrigação de organizar a cidade e por isso deveria ser trazido ao polo passivo não merece acolhimento, posto que não está em discussão no presente feito quanto a localização da empresa ré, mas sim o dano moral alegado pela autora em decorrência da exalação do mau cheiro face as suas atividades. Melhor sorte não socorre ao réu quanto a denunciação à lide do Município de Campo Grande. Isto porque o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 125 do Código de Processo Civil, veja-se que inexiste contrato ou previsão legal expressa que obrigue o Município de Campo Grande ressarcir eventual valor referente a condenação ao réu, caso a demanda seja julgada procedente, anotando-se que tal entendimento não afasta a possibilidade do réu, em caso de procedência da presente demanda, venha demandar em face do Município eventual ressarcimento que entenda lhe ser de direito. No mais, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação dos fatos narrados na inicial no que tange a exalação e amplitude de mau cheiro oriundo das atividades desenvolvidas pela empresa ré e que isso tenha atingido a qualidade de vida da autora a ponto de lhe ocasionar dano moral, a extensão do dano e o nexo de causalidade e responsabilidade da empresa ré em indenizar a parte autora. Sem prejuízo dos pontos controversos indicados pelas partes, observando-se os limites da presente lide. No que se refere a inversão do ônus da prova, não há que se falar em incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não se verifica nos autos a figura do fornecedor ou consumidor final entre as partes. Entretanto, cumpre anotar que o ordenamento jurídico processual admite a distribuição dinâmica do ônus da prova a fim de atribuí-lo a quem, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso, tiver melhores condições de produzi-la. Desta forma, tenho que a prova de que a empresa tem funcionamento regular e que não exala mau cheiro a ponto de causar dano moral deve ser imputada à empresa ré, porquanto trata-se de prova de difícil produção para a parte autora. Assim, cabe no caso a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil, cabendo a parte autora a prova da ocorrência do dano moral. Defiro a produção de prova pericial a fim de ser verificado a existência de poluição de odor emitida pela empresa ré, período e intensidade serem além do razoável que possam causar o mau descrito na inicial. Anoto por oportuno, que em razão de serem vários os processos com o mesmo objeto será realizada uma única perícia nas instalações da empresa ré, o Sr. Perito deverá, em cada processo destacar as características próprias inclusive a distância das residências do perímetro da empresa, atentando-se, assim, para o princípio da economia processual. Como perito deste juízo nomeio o IPC-MS Instituto de Perícias Científicas, na pessoa do seu Diretor, Bruno Boiko Pereira de Figueiredo, com endereço sito na Rua da Paz nº 185, Jardim dos Estados, tel. 3041-0000. No prazo legal as partes poderão apresentar quesitos e assistente técnico. Apresento como quesitos do juízo os seguintes: 1- a empresa ré está localizada no perímetro delineado pelo Município para exercer suas atividades? 2- a empresa ré possui mecanismos apropriados e em funcionamento para evitar a propagação ou redução de mau cheiro? 3- é possível constatar, durante as suas atividades, a exalação de mau cheiro que atinja a residência da autora? 4- se tal ocorrer há controle de qualidade que impeça a propagação do mau cheiro? 5- a residência da autora está sediada em bairro residencial? 6- é possível confirmar existência de mau cheiro exalado pela empresa ré no perímetro da residência da autora? Se positivo, qual o período em que tal ocorre? 7- outras informações necessárias e de interesse ao feito. Indefiro o pedido de exibição dos documentos pleiteados pela autora, uma vez que extrapola os limites da presente ação. Devo destacar que a questão dos danos morais deve ser aferida em face da atuação efetiva da empresa ré, qual seja se a mesma utiliza-se dos equipamentos necessários e funciona observando todas as normas técnicas necessárias e determinadas para evitar eventual poluição, assim, se a empresa ré trabalha observando todas as normas técnicas inexiste ato ilícito capaz de gerar dano moral, sendo que a existência ou não das licenças pertinentes, é questão que se infere tão somente no campo do direito administrativo e não para fins de direito civil em discussão na presente demanda, ademais, a questão de as declarações de outros moradores terem sido obtidas mediante fraude não se mostram pertinentes para o deslinde da lide. Outrossim, verifica-se desnecessária a produção de prova oral, uma vez que a prova pericial a ser realizada, aliado aos documentos acostados aos autos é suficiente para o deslinde da lide. Desnecessária também a intimação do Sr. Perito, haja vista que este já se encontra ciente da nomeação, inclusive em tratativa com a empresa ré no que se refere aos honorários periciais nos autos em apenso. Intimem-se.

Processo 0836728-33.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Carlos Antonio Martins - Mariana Talia Pereira Martins - Réu: MRV Prime Projeto Campo Grande I Incorporações SPE Ltda

ADV: SHEILA NOGUEIRA ARAUJO NANTES (OAB 16246/MS)

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)

Portanto, no caso, incide o prazo prescricional quinquenal previsto no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor. No mais, passo a sanear o feito. Partes legítimas e devidamente representadas, inexistindo nulidades a serem sanadas. Como pontos controvertidos fixo a existência dos danos aduzidos na inicial e sua extensão e que tenham sido decorrentes dos reparos dos vícios no imóvel designado na inicial, bem como o nexo de causalidade entre a ação/omissão dos réus e o dano e responsabilidade dos réus em indenizar. Frise-se que para aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor deve restar configurada a situação vulnerabilidade do consumidor frente ao fornecedor. No caso incidem as normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor, pelo que torna-se necessária a inversão do ônus da prova pela presença da verossimilhança das alegações dos autores, configurada pelos documentos existentes nos autos, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Entretanto, no caso em questão a inversão do ônus impõe ao réu a comprovação de que a reforma no imóvel dos autores decorreu sem acarretar danos a estes. Ao passo que aos autores cabe a produção de provas no sentido de comprovar a ocorrência dos danos alegados. Defiro a produção de prova pericial de engenharia, pelo que nomeio para funcionar como perito judicial o Instituto Vinícius Coutinho Consultoria e Perícias, representado na pessoa de seu diretor, Dr. Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC. Intime-se o perito nomeado para, em 5 (cinco) dias, manifestar se aceita o encargo e apresentar a proposta de honorários, que deverá ser pago pelo réu, uma vez que postulou pela produção dessa prova, no prazo de quinze dias, sob pena de não realização da perícia, arcando eles com os ônus de sua desídia. As partes poderão, em cinco (5) dias, indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, e, no mesmo prazo, querendo, apresentar quesitos. Após, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que,

nos termos do artigo 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes. Desde já, fixo o prazo de 60(sessenta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com quesitos do Juízo apresento os seguintes: Qual tipo de reforma foi realizada no apartamento dos autores? É possível afirmar que reforma acima teria o condão de provocar os danos nos equipamentos/móveis indicados na lista de fls. 20? É possível identificar os danos nos equipamentos/móveis acima mencionados. Em caso positivo pode-se afirmar que tais danos foram ocasionados em decorrência da reforma no imóvel? Defiro ainda a produção de prova oral, consistente no depoimento das testemunhas já arroladas pelas partes, cabendo ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, hora e local da audiência, dispensada a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC. Indefiro o depoimento pessoal dos autores, postulado por eles mesmos, uma vez que referida prova objetiva obter a confissão da parte contrária, o que no caso se mostra impertinente como fonte probante, porquanto não atenderia essencialmente ao princípio da utilidade. Após a apresentação do laudo e manifestação das partes será designada audiência de instrução.

Processo 0839629-71.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Autor: Estevão Rizzo de Aquino da Silva

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

Manifeste-se o credor quanto a petição do executado de f. 265/266.

Processo 0840200-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Eliane Maria da Silva - Reconvinte: Art e Artes Estudio Fotografico Ltda - Reqdo: Art e Artes Estudio Fotografico Ltda - Reconvinda: Eliane Maria da Silva

ADV: MIRIAN ALVES VALLE (OAB 93280/SP)

ADV: SARA HELMA HAMPEL (OAB 18025/MS)

ADV: MICHELLE DE AVILA BRUNO (OAB 18274/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora Eliane Maria da Silva contra a ré Art e Artes Estudio Fotografico Ltda. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 4º, inciso III, do Código de Processo Civil, isentando-a por ora por ser beneficiária da justiça gratuita.

Processo 0840549-74.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Christopher Pinho Ferro Scapinelli - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.

ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

Reemita-se a guia da primeira parcela com prazo de 05 dias para pagamento sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0841164-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Deoclécio Silva Marcelino - Réu: Bradescard Elo Participações S.A.

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Nota de Cartório: Intima-se as partes acerca da audiência de instrução designada para 26/04/2022, às 16:30h, que será realizada de forma presencial na sala de audiências da 7ª Vara Cível Residual de Campo Grande/MS.

Processo 0842647-66.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Rafael Leandro dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Devidamente citado, o réu deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar contestação, conforme certidão de f. 31, razão pela qual declaro-o REVEL. Todavia, a revelia não produz seu efeitos em face do INSS, conforme previsão contida no art. 345 do Código de Processo Civil. Faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0843013-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: John Willian Martins - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Tendo em vista que os honorários periciais encontram-se depositados na subconta n. 766911, intime-se o perito nos termos da decisão de f. 64-6.

Processo 0843097-14.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ana Claudia Silva Barbosa - Réu: Banco Panamericano S/A - Ubla Promotora

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: FABRICIO FELINI (OAB 8064/MS)

ADV: YGREVILLE GASPARIN GARCIA (OAB 22189/MS)

ADV: LAERTE PEREIRA FONSECA (OAB 6779/SE)

ADV: NAIANE SANTOS CARVALHO DÓRIA (OAB 7569/SE)

Nota de Cartório: intima-se as partes acerca da redesignação da audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 01/06/2022, às 15:00h. A audiência será realizada de forma presencial, na sala de audiências da 7ª Vara Cível Residual de Campo Grande.

Processo 0843141-91.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: José Milton de Brito - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Despacho de pg. 103: Intimem-se as partes que a audiência de conciliação designada para 10/03/2022, às 15h 20min, será realizada por videoconferência, conforme já anotado na certidão de fl. 102.

Processo 0843342-83.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Gomes Sandim - Ré: Banco Safra S.A.

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

NOTA DE CARTÓRIO: Intima-se as partes de que a audiência de CONCILIAÇÃO designada será realizada pelos conciliadores do CEJUSC através de VIDEOCONFERÊNCIA, em atenção à Portaria 0001/2022 do TJMS. As partes e seus advogados deverão, no dia e horário designados, ingressarem na sala de audiências desta Vara através do seguinte link: https://

www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, quinze minutos antes do horário marcado para a audiência, e ingressar na Sala de Espera da 7a Vara Cível de Campo Grande- Conciliação

Processo 0845142-49.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Luiza Alves de Lima Marques

ADV: LUIZ ANTONIO CRISTALDO COIMBRA (OAB 17981/MS)

Faculta a emenda da inicial para que a autora identifique corretamente o imóvel usucapiendo, colacione aos autos documentos legíveis, Planta e Memorial Descritivo do lote usucapiendo, pois tratam-se de documentos essenciais ao ajuizamento da ação de usucapião que atendem a finalidade crucial de individualizar, estabelecer as confrontações e dimensões do imóvel, nos termos do artigo 216-A, inciso II da Lei de Registros Públicos, sob pena de indeferimento da inicial. Simultaneamente a autora também deve colacionar matrículas atualizadas dos imóveis lindeiros, incluir e qualificar os confinantes proprietários do respectivos lotes, cujos nomes constem nas matrículas. Por fim, a autora tambem deverá trazer aos autos documentos comprobatórios de sua hipossuficiência a fim de ser analisado o pedido de justiça gratuita.

8ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0040/2022

Processo 0001894-42.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818413-64.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: N A Fomento Mercantil Ltda - Reqdo: Automoto Motocicletas Ltda

ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0068348-48.2009.8.12.0001 (001.09.068348-0) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Reqte: Lina do Nascimento Cavichini Rosseto - Reqdo: Jonathan Frederico Correa Veloso e outros

ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)

Conforme manifestação de f.141, a ré Denise Cardoso de Souza requereu o desarquivamento do feito, bem como a disponibilização dos autos físicos fora do cartório, para vista pelo prazo de 30 dias. O requerimento tem como escopo possibilitar a realização de perícia extrajudicial sobre a assinatura contida na procuração de f.59 dos autos, a qual ter sido falsificada. Ante o requerimento, é direito da parte ter acesso aos autos dos quais foi demandada, extraindo deles quaisquer documentação que lhe for pertinente. Por tal razão, defiro o requerido, para que seja desarquivado os autos, bem como disponibilizada a via física à peticionante ou procurador por ela habilitado, pelo prazo requerido. Na mesma oportunidade, a ré Denise deverá ser intimada por meio do seu patrono Joaquim José Souza, OAB/MS 3354-B, com o fim de que o mesmo apresente procuração para atuar nos presentes autos, uma vez que o documento não acompanhou as manifestações de f.136 ou 141. Após, concluído o prazo de vistas por 30 dias, encaminhe-se os autos novamente ao arquivo.

Processo 0101032-36.2003.8.12.0001/02 (001.03.101032-7/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Humberto Chelotti Goncalves - Exectdo: Espólio de Miguel Ximenes - Espólio de Silvia Silveira Ximenes - InvtePass: Ricardo Ximenes - TerIntCer: Eduardo Roque dos Santos

ADV: MILENE HELEN ZANINELO TURATTI (OAB 233905/SP)

ADV: JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO (OAB 127649/SP)

ADV: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ (OAB 8204/MS)

ADV: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SA (OAB 8204/MS)

vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0108907-57.2003.8.12.0001/01 (001.03.108907-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Irineu Vobeto - Reqda: Lauzimar Espíndola Silveira

ADV: UBIRAJARA BORGES MARTINS (OAB 5823/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)

Intimação das partes para que manifestem-se acerca da juntada do Oficio de fls. 435/451 dos autos, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0800053-84.2018.8.12.0105 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gesonilson José da Silva - Reqda: Maria Aparecida Pauferro de Almeida

ADV: CLEBER GLÁUCIO GONZALEZ (OAB 18953/MS)

ADV: ALITA RAYLA FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 21517/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 300/317, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800652-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Emerson de Freitas de Lima

ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

ADV: FERNANDA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)

1. Assim, em sede de arbitramento de honorários periciais, MANTENHO o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), desde já, autoriza-se o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais (art. 465, § 4º do CPC), a serem arcados pela parte ré, nos moldes da decisão saneadora, em especial à fl. 105. 2. Sem prejuízo, comunique-se o perito que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial e, assim, deverá informar a data da realização da perícia, ocasião em que as partes serão intimadas (data da perícia), nos moldes do art. 474, CPC. 3. Após, com a juntada do laudo pericial, intimem-se às partes para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, se houver, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, consoante dispõe o art. 477, § 1º, CPC. Às providências.

Processo 0801464-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Jose da Silva

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do laudo complementar de f. 278, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801793-59.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Adriely Amaral Aquino - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

Inicialmente, saliento que não reputo qualquer impossibilidade no cumprimento da decisão de f.61-64, haja vista que a mesma não determina que a ré efetue cobranças nos mesmos valores dos semestres anteriores, mas tão somente, lance os dados do aditamento da mesma forma e com os mesmos valores. Ressalto que não há qualquer determinação para que a mesma altere prazos de vencimento ou valores da coparticipação cobrada da autora. Também não importa em renúncia de receita, pois, após o deslinde da demanda, a ré, demonstrando a legitimidade da alteração dos valores, poderá proceder com a cobrança dos mesmos, seja diretamente, como autoriza o instrumento contratual invocado pela ré, seja por meio do próprio financiamento estudantil. Contudo, pelo pedido de reconsideração de f.61-64, foram trazidos elementos novos, que podem ensejar, inclusive, a alteração da competência para conhecer da demanda. Desta forma, verificando a plausibilidade dos argumentos em sentido contrário às alegações iniciais, reconsidero a decisão de f.61-64 e determino a suspensão dos efeitos da decisão de f.61-64, somente no que tange à obrigação de realizar o aditamento nos valores referentes a semestralidade anterior; Ressalto, porém, que a ré deverá tomar providências para garantir o acesso completo da autora ao curso até a resolução da demanda, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) limitada a 50 dias multa. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, se manifeste sobre o petitótio de f.73-84, especialmente sobre a eventual competência da Justiça Federal, dada a alegada necessidade de intervenção da Caixa Econômica Federal e do FNDE.

Processo 0801849-92.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: João Bezerra da Silva - Ré: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)

ADV: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)

ADV: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 695 CPC - Videoconferência para o dia 27/04/2022 às 17:20h, que será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, em atenção às determinações contidas na Portaria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul n° 0001/2022. As partes deverão, na data e horário designados, ingressar na audiência através da plataforma Microsoft TEAMS, no link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0802159-79.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Reqda: Christina Chicol Manvailer

ADV: PATRÍCIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)

ADV: ALINE SILVA COELHO (OAB 13365/MS)

ADV: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378B/MS)

ADV: DANIEL VIEGAS SOARES BARROSO (OAB 11780/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

ADV: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Intime-se o exequente acerca da manifestação da parte executada (f. 189-193). Ao depois, retornem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0803139-45.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Dolores Luiz

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

1. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. 2. Quanto ao pedido de antecipação da tutela em caráter de urgência na inicial, sobre a matéria, dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil, que: “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. E, ainda, que: “A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão”.Além do que, “Os pressupostos necessários à concessão da tutela antecipada são concorrentes, a ausência de um deles inviabiliza a pretensão do autor”. (STJ, REsp 265.528/RS, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/06/2003, DJ 25/08/2003, p. 271). 3.1 In casu, reputo presente a probabilidade do direito invocado pela parte autora, porquanto se vislumbra a verossimilhança das alegações sobre a existência da manifestação ofensiva à personalidade da autora. Percebe-se, também, que a parte ré utilizou-se de meio de fácil propagação, haja vista que disponível para qualquer um que pesquisar sobre as avaliações sobre o serviço prestado pela mesma. Ademais, analisando-se os documentos trazidos pelo autor, há de se verificar que a revolta advém de um fato imputado à própria esposa do autor, sendo que, por ele próprio é admitido o atraso em relação ao horário marcado para a consulta. Nada obstante, em que pese envolver criança de tenra idade, de fato, o direcionamento do atendimento, sendo um caso de urgência ou emergência, deveria ser realizado a um hospital de pronto-socorro e não a uma clínica pediátrica convencional. Assim, em sede de cognição sumária, não exauriente, típica dos provimentos de urgência, atentando-se somente aos documentos juntados com a inicial, vislumbra-se a demonstração da reação desmedida da parte ré, fundamentada em fato que ocorreu, ao menos em primeira análise, sem culpa da parte autora. Também se depreende que as medidas adotadas possuem o condão de gerar dano de grave ou de difícil reparação a imagem da autora. Cumpre ressaltar, ainda, que o reconhecimento do excesso no exercício da liberdade de expressão não pode ser considerado como qualquer tipo de censura. Em que pese ser tema de extrema complexidade e conflito entre caros princípios constitucionais, o STJ vem entendendo que a liberdade de expressão, quando exercida em abuso de direito, pode ensejar a reparação por danos, vejamos: RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE INFORMAÇÃO, EXPRESSÃO E LIBERDADE DE IMPRENSA. DIREITOS NÃO ABSOLUTOS. COMPROMISSO COM A ÉTICA, A VERDADE E O INTERESSE PÚBLICO. VEDAÇÃO À CRÍTICA DIFAMATÓRIA E QUE COMPROMETA OS DIREITOS DA PERSONALIDADE. ABUSO DO DIREITO E CORRESPONDENTE RESPONSABILIZAÇÃO. CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. ARBITRAMENTO.

MÉTODO BIFÁSICO. 1.(...) 2. As liberdades de informação e de expressão distinguem-se pelos seguintes termos: a primeira diz respeito ao direito individual de comunicar livremente fatos e ao direito difuso de ser deles informado; a segunda destina-se a tutelar o direito de externar ideias, opiniões, juízos de valor, em suma, qualquer manifestação do pensamento humano. 3.(...) 4. O direito de expressão consiste na liberdade básica de expressar os pensamentos, ideias, opiniões, crenças: trata-se de poder manifestar-se favorável ou contrariamente a uma ideia, é a realização de juízo de valor e críticas, garantindo-se a participação real dos cidadãos na vida coletiva. 5. A liberdade de expressão no debate democrático distingue-se, indubitavelmente, da veiculação dolosa de conteúdos voltados a simplesmente alterar a verdade factual e, assim, alcançar finalidade criminosa de natureza difamatória, caluniosa ou injuriosa. 6. Quando, a pretexto de se expressar o pensamento, invadem-se os direitos da personalidade, com lesão à dignidade de outrem, revela-se o exercício de um direito em desconformidade com o ordenamento jurídico, o que legitima a responsabilização cível e criminal pelo conteúdo difundido, além do direito de resposta. 7. A liberdade de informação, de expressão e de imprensa, por não ser absoluta, encontra limitações ao seu exercício compatíveis com o regime democrático, tais como o compromisso ético com a informação verossímil; a preservação dos direitos da personalidade; e a vedação de veiculação de crítica com o fim único de difamar, injuriar ou caluniar a pessoa (animus injuriandi vel diffamandi). 8. A pedra de toque para conferir-se legitimidade à crítica jornalística é o interesse público, observada a razoabilidade dos meios e formas de divulgação da notícia, devendo ser considerado abusivo o exercício daquelas liberdades sempre que identificada, em determinado caso concreto, a agressão aos direitos da personalidade, legitimando-se a intervenção do Estado-juiz para pôr termo à desnecessária violência capaz de comprometer a dignidade. 9. A repressão do excesso não é incompatível com a democracia. A garantia de não censura prévia não significa impossibilidade de controle e responsabilização a posteriori contra condutas não protegidas jurídico-constitucionalmente, que, na verdade se contrapõem à liberdade de manifestação e à invulnerabilidade da honra. 10. O regular exercício de um direito não tolera excessos e, por isso, o abuso de direito é ato jurídico, em princípio de objeto lícito, cujo exercício, levado a efeito sem a devida regularidade, acarreta um resultado que se considera ilícito. 11.(...) 12. (...) 13. O exercício do direito à liberdade de pensamento e de expressão, conquanto não esteja sujeito à censura prévia, está condicionado a responsabilidades ulteriores. Não é possível, em absoluto, a proibição (censura) de manifestação da liberdade de pensamento ou de expressão; mas, uma vez que sejam utilizadas, o uso desse direito não pode extrapolar o limite do razoável e violar o respeito aos direitos e à reputação das demais pessoas. 14. Observadas as circunstân cias do caso - a gravidade do fato em si (ofensa à honra e reputação), imputações aviltantes e humilhantes à vítima (comparação a um animal), a condição do agente de profissional experiente, capaz de identificar termos ofensivos, além da condição econômica do ofensor, assim como a particularidade da divulgação das ofensas por meio da internet, de alcance incalculável -, fixa-se a indenização em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sem se destoar da proporcionalidade e da razoabilidade, tampouco dos critérios adotados pela jurisprudência desta Corte. 15. Recurso especial parcialmente provido para julgar procedente o pedido indenizatório. (REsp 1897338/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 24/11/2020, DJe 05/02/2021) Desta feita, em que pese o aparente conflito entre os princípios constitucionais, tem-se que é possível a utilização do Judiciário para repreender eventual abuso perpetrado a título de liberdade de expressão. 3.2 Presente, pois, o requisito acima, cabe auferir o perigo da demora, já que os dois requisitos legais devem estar, concomitantemente, demonstrados. Quanto ao segundo ponto, tem-se que a manifestação exarada em uma avaliação do sistema Google de locais, vinculado a toda a plataforma de pesquisa do referido buscador, tem o condão de multiplicar as ofensas realizadas de forma incontrolável. Ressalte-se que qualquer pessoa que buscar pelos serviços da autora, seu endereço ou estabelecimento em que desempenha sua função, terá acesso à avaliação, e, consequentemente, às ofensas constantes de f.15-16. Assim, resta evidente que, quanto maior o prazo em que a avaliação continuar disponível, mais o dano causado à imagem da parte autora se agrava, atraindo, portanto, o perigo da demora exigido por lei. 3.3 - Isso posto, presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO os requerimentos de tutela de urgência, para que o réu proceda com a exclusão da avaliação por si realizada na página M.E.D Clin (Dolores Luiz Pediatra), no prazo de 05 dias, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 40 dias multa. Intimem-se. 4 . DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos que a parte autora manifestou desinteresse no ato, sendo que a audiência de conciliação só não se realizará se as duas partes expressamente dela desistirem (CPC, art. 334, §4º, I), o que, como visto, não é o caso por enquanto. 5. Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma virtual, disponibilizada pelo TJMS - por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. 6. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º , do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. 7. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º, do CPC), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). 8. Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. 9. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. 10. Em seguida, cumpridas as providência a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. 11. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. nota do cartório: Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento de uma diligência necessárias para efetivo cumprimento do mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ.

Processo 0803198-33.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Camila Daniel Araujo - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

1. Em que pese o pedido de declaração da inexistência do débito, a fim de delimitar sua causa de pedir, esclareça a parte autora Camila Daniel Araujo, se sua pretensão está pautada na ausência de notificação extrajudicial quanto à inscrição do débito (anulação) ou se trata de débito que não contraiu (declaratória). Às providências.

Processo 0803409-06.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Benedita Pereira da Cruz - Réu: Banco Ficsa S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 303/323, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803562-05.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Maria Inácia Diniz

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

1. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, bem como a existência da preferência processual prevista no inciso I do art.1.048 do CPC. Anote-se no cadastro do processo. 2. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. 3. Quanto ao pedido de antecipação da tutela em caráter de urgência formulado na inicial, sobre a matéria, dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil, que: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". E, ainda, que: "A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão".Além do que, "Os pressupostos necessários à concessão da tutela antecipada são concorrentes, a ausência de um deles inviabiliza a pretensão do autor". (STJ, REsp 265.528/RS, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/06/2003, DJ 25/08/2003, p. 271). 3.1 In casu, reputo presente a probabilidade do direito invocado pela parte autora, porquanto se vislumbra a verossimilhança das suas alegações, em virtude da comprovação de que a autora foi diagnosticada com neoplasia maligna de vias biliares CID C22.9. Segundo prescrição médica, dentre outros tratamentos, tem necessidade de ser submetida ao seguinte: Quimio/Radioterapia conformada tridimensional e Terapia oncológica. Também resta suficientemente comprovada a existência de relação entre as partes, conforme carteira de f.11, do requerimento de fl.16-17 e, especificamente às f.25, onde consta resposta ao requerimento da cobertura do tratamento receitado. O requerimento foi realizado em razão da necessidade atestada pelos laudos juntados às f.12 onde, dentre outras, consta a relação de danos que a continuidade da situação ocasiona ao autor, inclusive de ordem permanente. A ré, por sua vez, respondeu às f.25 (sem negar a existência de relação jurídica), recusando a possibilidade de realizar a cobertura dos tratamentos, justificando a negativa de forma genérica, alegando tão somente que o contrato firmado pela autora é referente a um plano "Não regulamentado" e que a análise é realizada com base no contrato e pareceres, sendo então mantida a negativa. Sustenta a autora, contudo, que o pedido não deveria ser negado em atenção ao previsto nas regras protetivas do Código de Defesa do Consumidor, bem como da própria resolução normativa da ANS, de nº 465/2021, constante de seu anexo I, vigente desde o dia 01/04/2021. Bem como porque, ao menos em sede cognição sumária, não se verifica que o plano de saúde tenha expressamente excluído de sua cobertura, nos termos do art. 17 do mesmo diploma normativo. Desta feita, verifica-se que a negativa manejada pela ré às f.25, não encontra guarida na normativa respectiva aos planos de saúde, conforme fundamentação utilizada. Ainda, a jurisprudência é firme no sentido de que as operadoras de plano de saúde podem excluir a cobertura de doenças em seus contratos de cobertura, porém, não podem fazê-lo em relação aos tratamentos prescritos pelos médicos. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. RECUSA INDEVIDA DE COBERTURA DE PROCEDIMENTO INDICADO PELO MÉDICO. CLÁUSULA LIMITATIVA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ROL DA ANS. CIRCUNSTÂNCIA QUE, POR SI SÓ, NÃO SE MOSTRA SUFICIENTE PARA AFASTAR A OBRIGAÇÃO DE COBERTURA. PRECEDENTES. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. Com efeito, a jurisprudência desta Turma já sedimentou entendimento no sentido de ser "abusiva a recusa de cobertura de procedimento terapêutico voltado ao tratamento de doença coberta pelo plano de saúde contratado sob o argumento de não constar da lista da ANS" (AgInt no AREsp 1.597.527/DF, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 24/08/2020, DJe 28/08/2020). 2. Ratificação do entendimento firmado por esta Terceira Turma quanto ao caráter exemplificativo do referido rol de procedimentos. Precedente. 3. (...) (AgInt no REsp 1883656/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2020, DJe 29/10/2020) Dado todo o adrede fundamentado, as alegações vergastadas na exordial se mostram suficientes para conferir a verossimilhança ao direito do autor. 3.2 Superado o primeiro requisito para a concessão da tutela antecipada, mister se faz a análise do perigo da demora ou risco ao resultado útil do processo. In casu, os caracteres da urgência se mostram patentemente presentes. Isso porque, é inegável o perigo de dano e risco de seu agravamento e/ou irreversibilidade a autora, conforme é sabido, a ausência do tratamento pode ensejar a diminuição da chance da autora na cura da doença ou seu retardamento. 3.3 - Isso posto, presentes todos os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO o requerimento de tutela antecipada em caráter de urgência, para determinar que: A ré, no prazo de 48 horas, tome as providências necessárias para garantir a realização de Terapia Oncológica através de Radioterapia Conformada Tridimensional (rct-3d) com Aceler, conforme solicitação do Dr.Marco Antônio Rizza CRM-MS. 7124, às custas do plano de saúde mantidopela requerida, nas proporções do contratado, em caso de haver previsão de coparticipação. O descumprimento da medida ensejará a incidência de multa diária, fixada no patamar de R$ 1.000,00 (mil reais) limitada a 50 dias multa. Intime-se, com urgência. 4 . DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos que a parte autora manifestou desinteresse no ato, sendo que a audiência de conciliação só não se realizará se as duas partes expressamente dela desistirem (CPC, art. 334, §4º, I), o que, como visto, não é o caso por enquanto. 5. Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma virtual, disponibilizada pelo TJMS - por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. 6. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º , do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. 7. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º, do CPC), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). 8. Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. 9. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá

se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. 10. Em seguida, cumpridas as providência a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. 11. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 695 CPC - Videoconferência para o dia 06/05/2022 às 15:00h, que será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, em atenção às determinações contidas na Portaria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul n° 0001/2022. As partes deverão, na data e horário designados, ingressar na audiência através da plataforma Microsoft TEAMS, no link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0804124-87.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Exeqte: Valkiria dos Santos Ferreira

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Intima-se a parte autora do preenchimento do Ofício Precatório de fls. 256-258, ainda não finalizado, (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ) para conferência.

Processo 0806000-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Eliane Monteiro Roca Campos - Réu: Oi Móvel S.A.

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da comprovação de pagamento da condenação de fls. 162/166, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0807499-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: E.J.D.A. - Réu: Jornal Eletrônico Região News

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

ADV: LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO (OAB 17139/MS)

ADV: RENATO CAVALCANTE FRANCO (OAB 25423/MS)

ADV: ROCHESTER ERIC LOPES MOURA PEREIRA (OAB 22356/MS)

Compulsando os autos, denota-se que a parte ré foi devidamente citada (f. 109), contudo, quedou-se inerte, consoante certidão à f. 110, implicando-se, assim, sua revelia (CPC, art. 344) e, por não estar presente aos autos qualquer uma das hipóteses que obstam os seus efeitos da revelia, inseridas no art 345, do Código de Processo Civil, e possível o julgamento antecipado de mérito, na forma do art. 355, inciso II, do Código de Processo Civil. Assim, registrem-se os autos para sentença. Às providências.

Processo 0808138-75.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808322-31.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Christina da Silva Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do ofício de fls. 182/184, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0809197-74.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Luciana Cristina da Silva Pegolo - Exectda: Maria Gabriela Rodi

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: TIAGO MONTRONI (OAB 41946/SC)

ADV: PAULO HENRIQUE ROMANIW MARQUES (OAB 60296/SC)

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

ADV: MICHELLE FRANCE PECHORZ MONTRONI (OAB 42550/SC)

Intime-se a parte exequente acerca da exceção de pré-executividade (f. 220-226). Ao depois, retornem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0809651-49.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Carra & Carra Ltda - Exectdo: Fabio Duarte Alves Milan - ME - Fábio Duarte Alves Milan

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias quanto da juntada do aviso de recebimento (ato negativo).

Processo 0809737-83.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Nádia Ferreira Vasconcelos de Lima - Matheus Henrique de Lima Ferreira - Réu: Berkley Internacional do Brasil Seguros S/A - Arlete Ferreira da Silva

ADV: JOÃO FRANCISCO BITANCOURT DONATTI (OAB 17578/MS)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO (OAB 84676/RJ)

ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)

Vistos, etc... Compulsando os autos, evidencia-se que o feito não comporta o julgamento conforme o estado do processo, haja vista que não se vislumbram as hipóteses enumeradas nos arts. 485 e 487, incisos II e III, do CPC (CPC, art. 354). Ademais, não há revelia da parte ré, bem como, afigura-se a necessidade de produção de outras provas, o que refuta a possibilidade do julgamento antecipado de mérito (CPC, art. 355). E, finalmente, não se deflui parcela de pedido incontroverso, a justificar, ao menos, o julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356). Desse modo, portanto, passo ao saneamento e à organização do processo, nos moldes do que dispõe art. 357, do CPC, passando a resolver as questões processuais pendentes, se houver (inciso I); delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os

meios de prova admitidos (inciso II); definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373 (inciso III); delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (inciso IV) e, designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento (inciso V). 1. Das questões processuais pendentes: Dos autos, extrai-se que a ré Berkley Internacional Seguros S/A, em sede da contestação, alegou a preliminar de ilegitimidade passiva. Entretanto, não merece prosperar a tese da ré, eis que, conforme se extrai do teor do julgado transcrito abaixo, a legitimidade passiva é aferida à luz da teoria da asserção, de modo que, examinando a narrativa feita pela parte autora, na sua inicial, é patente que tal ré deve permanecer no polo passivo deste feito. "[...] A preliminar de ilegitimidade passiva deve ser rejeitada. Legitimidade 'é a qualidade para agir juridicamente, como autor, ou réu por ser a parte o sujeito ativo ou passivo do direito material controvertido ou declaração que se pleiteia'. A teoria da asserção defende que as questões relacionadas às condições da ação, como a legitimidade passiva são aferidas à luz do que o autor afirma na petição inicial, adstritas ao exame da possibilidade em tese da existência do vínculo jurídico-obrigacional entre as partes, e não do direito provado. A teoria é adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme reconhecido no AgInt no AREsp n.1.230.412/SP: 'Segundo a jurisprudência desta Corte, as condições da ação são averiguadas de acordo com a teoria da asserção, razão pela qual, para que se conheça a legitimidade passiva 'ad causam', os argumentos aduzidos na inicial devem possibilitar a inferência, em um exame puramente abstrato, de que o réu pode ser o sujeito responsável pela violação do direito subjetivo do autor.'. (STJ, AgInt no AREsp 1.230.412/SP, Relator Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 19/11/2019, DJe 22/11/2019). Há relação entre os fatos apresentados e a atribuição de responsabilidade ao Banco do Brasil. A princípio, o simples fato da fraude ter sido praticada por terceiro não é o suficiente para ilidir a responsabilidade do banco, especialmente em virtude da natureza da atividade desenvolvida." (TJDF, Apelação Cível n. 0034787-27.2016.8.07.0001, Acórdão n. 1256870, 5ª Turma Cível, Relator Desembargador Hector Valverde Santana, j. 17/06/2020, DJe: 26/06/2020)- Grifo nosso. Posto isso rejeito a preliminar suscitada. Do mesmo modo, a mesma ré ainda impugnou o pedido de assistência judiciária gratuita concedido à parte autora, matéria já decidida às fls. 257/259. Em seguimento, após a ampliação subjetiva da demanda com a inclusão de corré, extrai-se que Arlete Ferreira da Silva requereu a concessão da gratuidade da justiça (f. 287). Em face disso, este Juízo requereu que a ré apresentasse documentos capazes de atestar a alegada hipossuficiência financeira (f. 296). Entretanto, em que pese ter sido devidamente intimada, conforme atesta a certidão à f. 298, a ré quedou-se inerte em fazê-lo. Desta feita, INDEFIRO a justiça gratuita em favor da ré Arlete Ferreira da Silva. 2. Da delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos, sem prejuízos de outros que surjam durante a instrução, em busca da verdade real: a) A existência de vícios no imóvel localizado no Loteamento Bom Retiro, bairro Nasser, à Rua José de Queiroz, nº 58, Lote 45 da Quadra 08; b) Se os supostos vícios encontram-se cobertos pela apólice do seguro pleiteado; c) os pressupostos para responsabilidade civil; d) A existência, bem como a extensão dos danos morais, em tese, suportados pela parte autora; d) qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito autoral. 3. Dos meios de prova admitidos: No tocante aos meios de provas para solucionar os pontos controvertidos definidos acima, admito a produção da prova pericial, consistente na vistoria do imóvel, e resposta dos quesitos eventualmente formulados pelas partes. Desta feita, nomeio como o perito o Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias, devendo este ser cientificado da nomeação, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente (i) proposta de honorários, (ii) currículo, com comprovação de especialização e (iii) contatos profissionais, em especial eletrônico, conforme preceitua o art. 465, § 2º, incisos I, II e III, CPC. Apresentada proposta de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestem-se no prazo comum de (05) dias (CPC, art. 465, §3º), retornando os autos concluos para decisão, em caso de impugnação. Na mesma intimação, deverão as partes serem instadas sobre a própria nomeação, cientes de que, no prazo de 15 (quinze) dias, podem: (i) arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; (ii) indicar assistente técnico e/ou (iii) apresentar quesitos, conforme preceitua o artigo 465 § 1º, incisos I, II e III, CPC. Como se trata a parte autora de beneficiária da justiça gratuita, intime-se também o Estado de Mato Grosso do Sul para que, querendo, no mesmo prazo, se manifeste sobre os valores propostos, pois em caso de improcedência da demanda poderá vir a arcar com os valores atribuídos ao auxiliar do juízo. Não arguida a suspeição ou o impedimento do perito, e não impugnados os valores dos seus honorários, tenho-os por homologados, devendo as partes serem novamente intimadas, para fins do art. 95, do CPC, devendo a parte autora e a ré Berkley arcarem com 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários periciais, já que ambas requereram a mesma prova. No tocante à cota que inicialmente cabe à parte autora, considerando que é beneficiária da gratuidade judiciária, determino que a mesma seja suportada apenas ao final, pelo réu (caso a parte autora beneficiária da gratuidade seja vencedora na demanda), ou pelo Estado (caso a parte autora seja sucumbente), nesta hipótese após o trânsito em julgado, por meio de Precatório ou de Requisição de Pequeno Valor (RPV), ficando cientificado o Estado de MS. Em seguimento, definidos os honorários periciais, o perito terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, devendo informar previamente a data da realização da perícia. Com tal informação, intimem-se as partes, nos moldes do art. 474, CPC. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, consoante dispõe o art. 477, § 1º, CPC. Autorizo, desde já, o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários arbitrados em favor do perito no início dos trabalhos (CPC, art. 465, § 4º). Admito, do mesmo modo, a produção da prova oral, consistente na oitiva das testemunhas, cujo rol deve ser apresentado nos termos do art. 357, §4º, do CPC. Apresentado o rol, uma vez conhecido o número de pessoas a serem ouvidas, retornem conclusos para organização da pauta, com a designação de data para audiência de instrução e julgamento. No mais, o depoimento pessoal dos autores é totalmente desnecessário, vez que além de as outras provas já deferidas serem suficientes ao deslinde da causa e esclarecimento dos pontos controvertidos, NÃO CABE AO AUTOR REQUERER SEU PRÓPRIO DEPOIMENTO PESSOAL. Com efeito, a finalidade do depoimento pessoal é obter a confissão (razão pela qual não se justifica o pedido do depoimento pessoal da própria parte), finalidade normalmente não atingida, já que as partes limitam-se a reiterar, em audiência, as versões já apresentadas nas manifestações escritas. Neste sentido, o art. 385 do CPC, "Cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-la de ofício.". Ademais, com o fito de corroborar a argumentação supra, é interessante trazer à baila a lição de Daniel Amorim Assumpção Neves, (2017, p. 708), no sentido de que "O depoimento pessoal é espécie de prova oral, sendo conceituado como o testemunho das partes em juízo sempre que requerido expressamente pela parte contrária", sendo patente que sua finalidade é obter a confissão. 4. Da Distribuição do ônus da prova: De outra banda, no que tange à distribuição do ônus da prova, reputo que não há impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o encargo probatório pela parte autora, nem há maior facilidade de se obter a prova do fato contrário. Assim, o ônus probante permanece estabelecido conforme as regras trazidas pelo art. 373, incisos I e II, CPC. 5. Das questões de direito relevante: No que cinge às questões de direitos, não se vislumbra qualquer particularidade, a fim de necessitar sua delimitação no caso em tela. 6. Conclusão: Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

Processo 0810200-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Elvira Gomes Campos

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do ofício de fls. 186/260, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0810859-78.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Edo Osvaldo Mallman - Exectdo: Alfredo Marcondes Gimenez - TerIntCer: Rita Pagliarini Cavalheiro - João Luiz Martins Cavalheiro

ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)

ADV: PATRICIA THAYS RIBEIRO (OAB 103774/PR)

ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

ADV: ALINE FERNANDA MAIA GARCIA DA LUZ (OAB 45733/PR)

ADV: ROBERTO RIBAS TAVARNARO (OAB 37499/PR)

ADV: TALES GRACIANO MORELLI (OAB 19868/MS)

Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias quanto da juntada do aviso de recebimento (ato negativo).

Processo 0812465-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Maycon de Oliveira Greff - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Vistos, etc... Compulsando os autos, evidencia-se que o feito não comporta o julgamento conforme o estado do processo, haja vista que não se vislumbram as hipóteses enumeradas nos arts. 485 e 487, incisos II e III, do CPC (CPC, art. 354). Ademais, não há revelia da parte ré, bem como, afigura-se a necessidade de produção de outras provas, em especial a pericial, o que refuta a possibilidade do julgamento antecipado de mérito (CPC, art. 355). E, finalmente, não se deflui parcela de pedido incontroverso, a justificar, ao menos, o julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356). Desse modo, portanto, passo ao saneamento e à organização do processo, nos moldes do que dispõe art. 357, do CPC, passando a resolver as questões processuais pendentes, se houver (inciso I); delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos (inciso II); definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373 (inciso III); delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (inciso IV) e, designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento (inciso V). 1. Das questões processuais pendentes: Dos autos extrai-se que o feito havia sido incluso no mutirão DPVAT/2021, no entanto, a ausência da parte autora à audiência impossibilitou a realização da perícia e eventual proposta de acordo, razão pela qual determino o regular processamento do feito. No que diz respeito à impugnação ao valor da causa, levantada pela seguradora ré na sua contestação, ao argumento de que, pela lesão descrita, a parte autora não obteria o valor máximo indenizatório, de modo que o valor da causa não seria de R$ 13.500,00, a mesma não merece acolhimento. Isso porque, apesar de descrever lesão que, pela tabela, importaria em indenização inferior ao máximo legal, é certo que a real e precisa identificação das lesões está a cargo da prova pericial, de modo que se mostra lídima a indicação do valor máximo. Ademais, no caso específico, tem-se que o pedido feito foi para pagamento de até R$ 13.500,00, de modo que tal quantia deve corresponder ao valor atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 292, V, do Código de Processo Civil. Quanto à suposta carência de ação, em virtude do pagamento administrativo, não assiste razão à parte ré, porquanto da inicial, percebe-se que a parte autora almeja pagamento até o limite máximo, de acordo com a extensão apurada pela prova pericial, de modo que, como o pagamento administrativo não se deu no teto, é perfeitamente possível a sua complementação, até se atingir o montante máximo. 2. Da delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos, sem prejuízos de outros que surjam durante a instrução, em busca da verdade real: a) a existência de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, b) o dano dele decorrente e sua extensão, c) a observância do limite de valor para a indenização, consoante determinado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, d) os critérios para a incidência dos juros de mora e da correção monetária, e) qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito autoral. 3. Dos meios de prova admitidos: No tocante aos meios de provas para solucionar os pontos controvertidos definidos acima, admito a produção da prova pericial, consistente no exame da parte autora, e resposta dos quesitos eventualmente formulados pelas partes. Desta feita, nomeio como o perito o Dr. Hiroshi Sakihama, devendo este ser cientificado da nomeação, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente (i) proposta de honorários, (ii) currículo, com comprovação de especialização e (iii) contatos profissionais, em especial eletrônico, conforme preceitua o art. 465, § 2º, incisos I, II e III, CPC. Apresentada proposta de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestem-se no prazo comum de (05) dias (CPC, art. 465, §3º), retornando os autos concluos para decisão, em caso de impugnação. Na mesma intimação, deverão as partes serem instadas sobre a própria nomeação, cientes de que, no prazo de 15 (quinze) dias, podem: (i) arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; (ii) indicar assistente técnico e/ou (iii) apresentar quesitos, conforme preceitua o artigo 465 § 1º, incisos I, II e III, CPC. Como se trata a parte autora de beneficiária da justiça gratuita, intime-se também o Estado de Mato Grosso do Sul para que, querendo, no mesmo prazo, se manifeste sobre os valores propostos, pois em caso de improcedência da demanda poderá vir a arcar com os valores atribuídos ao auxiliar do juízo. Não arguida a suspeição ou o impedimento do perito, e não impugnados os valores dos seus honorários, tenho-os por homologados, devendo as partes serem novamente intimadas, para fins do art. 95, do CPC, devendo cada parte arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários periciais, já que ambas requereram a mesma prova. No tocante à cota que inicialmente cabe à parte autora, considerando que é beneficiária da gratuidade judiciária, determino que a mesma seja suportada apenas ao final, pelo réu (caso a parte autora beneficiária da gratuidade seja vencedora na demanda), ou pelo Estado (caso a parte autora seja sucumbente), nesta hipótese após o trânsito em julgado, por meio de Precatório ou de Requisição de Pequeno Valor (RPV), ficando cientificado o Estado de MS. Em seguimento, definidos os honorários periciais, o perito terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, devendo informar previamente a data da realização da perícia. Com tal informação, intimem-se as partes, nos moldes do art. 474, CPC. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, consoante dispõe o art. 477, § 1º, CPC. Autorizo, desde já, o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários arbitrados em favor do perito no início dos trabalhos (CPC, art. 465, § 4º). 4. Da Distribuição do ônus da prova: No que tange à distribuição do ônus da prova, reputo que não há impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o encargo probatório pela parte autora, nem há maior facilidade de se obter a prova do fato contrário. Assim, o ônus probante permanece estabelecido conforme as regras trazidas pelo art. 373, incisos I e II, CPC. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça já assentou que “Diversamente do que se dá no âmbito da contratação de seguro facultativo, as normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam ao seguro obrigatório (DPVAT)” - (STJ, REsp 1635398/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/10/2017, DJe 23/10/2017). Portanto, não há que se cogitar na inversão à luz do Código de Defesa do Consumidor. 5. Das questões de direito relevante: No que cinge

às questões de direitos, não se vislumbra qualquer particularidade, a fim de necessitar sua delimitação no caso em tela. 6. Conclusão: Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

Processo 0814819-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Diego de Souza Andrade

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: KAREN VASCONCELOS ALFONSO (OAB 19324/MS)

Vistos, etc... Compulsando os autos, evidencia-se que o feito não comporta o julgamento conforme o estado do processo, haja vista que não se vislumbram as hipóteses enumeradas nos arts. 485 e 487, incisos II e III, do CPC (CPC, art. 354). Ademais, não há revelia da parte ré, bem como, afigura-se a necessidade de produção de outras provas, o que refuta a possibilidade do julgamento antecipado de mérito (CPC, art. 355). E, finalmente, não se deflui parcela de pedido incontroverso, a justificar, ao menos, o julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356). Desse modo, portanto, passo ao saneamento e à organização do processo, nos moldes do que dispõe art. 357, do CPC, passando a resolver as questões processuais pendentes, se houver (inciso I); delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos (inciso II); definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373 (inciso III); delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (inciso IV) e, designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento (inciso V). 1. Das questões processuais pendentes: Da contestação, extrai-se que a ré alegou as seguintes preliminares: (i) carência da ação devido à ausência de requerimento por via administrativa; (ii) impugnação ao valor da causa; (iii) incompetência absoluta. Num primeiro momento, tenho que não merece acolhida a preliminar de carência de ação por falta interesse de agir, pois, ainda que a requerente não tenha formulado pedido administrativo, vale destacar a inexistência em nosso ordenamento jurídico que condicione a propositura da ação à prévia tentativa de resolução administrativa do litígio. Ademais, no que se refere à impugnação ao valor da causa, tenho que não merece prosperar a pretensão da ré, tendo em vista que as causas de INSS possuem cálculos de demasiada especificidade, os quais, comumente são valores apurados somente após prolação da sentença pelo rito da execução invertida. Desta feita, reputo que por ora não constam elementos capazes de justificar alteração no valor da causa, sendo perfeitamente possível que tal correção ocorra em momento oportuno. Quanto à suposta incompetência, rejeito a preliminar, eis que a causa de pedir se fundamenta em acidente de trabalho, nesse sentido, sobre a matéria, a Súmula 501 do STF “Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.”. Posto isso, rejeito as preliminares suscitadas. No que se refere à prejudicial da prescrição quinquenal das parcelas vencidas, postergo sua análise a momento oportuno. 2. Da delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos, sem prejuízos de outros que surjam durante a instrução, em busca da verdade real: (a) comprovar a existência, ou não, de invalidez permanente para o trabalho, ainda; (b) o nexo de causalidade com o acidente de trabalho ou com a atividade que desenvolvia ou desenvolve e, por fim; (c) se eventual mazela é insuscetível de recuperação, se submetido a processo de reabilitação para o exercício de outra atividade. 3. Dos meios de prova admitidos: No tocante aos meios de provas para solucionar os pontos controvertidos definidos acima, admito a produção da prova pericial, consistente no exame da parte autora, e resposta dos quesitos eventualmente formulados pelas partes. Desta feita, nomeio como o perito o Dr. Estevam Murillo da Costa, devendo este ser cientificado da nomeação, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente (i) proposta de honorários, (ii) currículo, com comprovação de especialização e (iii) contatos profissionais, em especial eletrônico, conforme preceitua o art. 465, § 2º, incisos I, II e III, CPC. Apresentada proposta de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestem-se no prazo comum de (05) dias (CPC, art. 465, §3º), retornando os autos concluos para decisão, em caso de impugnação. Na mesma intimação, deverão as partes serem instadas sobre a própria nomeação, cientes de que, no prazo de 15 (quinze) dias, podem: (i) arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; (ii) indicar assistente técnico e/ou (iii) apresentar quesitos, conforme preceitua o artigo 465 § 1º, incisos I, II e III, CPC. Não arguida a suspeição ou o impedimento do perito, e não impugnados os valores dos seus honorários, tenho-os por homologados. E, consequentemente, intime-se a parte ré, para que, antecipe o valor do honorários perícias (Lei nº 8.620/93, art. 8º, § 2º). 4. Da Distribuição do ônus da prova: De outra banda, no que tange à distribuição do ônus da prova, reputo que não há impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o encargo probatório pela parte autora, nem há maior facilidade de se obter a prova do fato contrário. Assim, o ônus probante permanece estabelecido conforme as regras trazidas pelo art. 373, incisos I e II, CPC. 5. Das questões de direito relevante: No que cinge às questões de direitos, não se vislumbra qualquer particularidade, a fim de necessitar sua delimitação no caso em tela. 6. Conclusão: Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra.

Processo 0816385-89.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa

Reqte: PAULO CESAR ANTUNES OLMEDO - Grace Georges Bichar - Reqdo: PEDRO EMILIO YULE - Exectdo: Pamella Yule

ADV: GRACE GEORGES BICHAR (OAB 13322/MS)

ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)

ADV: BRUNO DUARTE VIGILATO (OAB 14067/MS)

Posto isso, ACOLHO em parte os embargos de declaração (f. 425-427) e, em consequência, revogo o indeferimento de penhora de bens ou valores da pessoa jurícia, tornando sem efeito o item 1 da decisão de f. 413-414. Outrossim, em reconsideração ao pedido da parte exequente, oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis desta capital, solicitando que informem quanto à existência de registro de bens de propriedade da parte devedora pessoa física: Pâmela Yule, antes nominada Pedro Emílio Yule, CPF 021325.021-70, e pessoa jurídica: Pamella YuleME, CNPJ 40.030.296/00001-08. Consigne-se que o autor é beneficiário da Justiça gratuita. No mais, mantenho a decisão de f. 413-414 tal como proferida. Em resposta ao ofício de f. 416, solicite-se à Nu Pagamentos S.A a transferência dos valores bloqueados, nas datas dos respectivos resgates, para a subconta vinculada ao presente processo, comunicando-se este Juízo. Por fim, observando os novos dados informados pela parte exequente (f. 430), expeça-se novo alvará de levantamento, uma vez que o anterior foi cancelado (f. 424). Publique-se. Intimem-se. Às providências.

Processo 0817002-05.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Construlei Engenharia e Comércio Eireli - AF2 Construções Eireli - Réu: E. J. Haddad & Cia Ltda

ADV: DANIEL ANDRADE BITTENCOURT (OAB 15215/MS)

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

Vistos, etc... Compulsando os autos, evidencia-se que o feito não comporta o julgamento conforme o estado do processo, haja vista que não se vislumbram as hipóteses enumeradas nos arts. 485 e 487, incisos II e III, do CPC (CPC, art. 354). Ademais, não há revelia da parte ré, bem como, afigura-se a necessidade de produção de outras provas, o que refuta a possibilidade do julgamento antecipado de mérito (CPC, art. 355). E, finalmente, não se deflui parcela de pedido incontroverso, a justificar, ao menos, o julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356). Desse modo, portanto, passo ao saneamento e à organização do processo, nos moldes do que dispõe art. 357, do CPC, passando a resolver as questões processuais pendentes, se houver (inciso I); delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos (inciso II); definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373 (inciso III); delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (inciso IV) e, designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento (inciso V). 1. Das questões processuais pendentes: Examinando-se os autos infere-se que a ré, no bojo da contestação (fls. 100-126), apresentou pedido reconvencional. Em que pese não ter sido recebida por este juízo, a parte adversa já ofertou contestação à reconvenção. Desta feita, inicialmente RECEBO a reconvenção, uma vez preenchidos os requisitos legais para tanto, deixando justificadamente de intimar a parte reconvinda, na pessoa de seu advogado, consoante preceitua o art. 343, parágrafo primeiro, do CPC, tendo em vista que a parte autora, em sede da impugnação à contestação, apresentou também contestação à reconvenção (f. 201). ANOTE-SE. 2. Da delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos, sem prejuízos de outros que surjam durante a instrução, em busca da verdade real: a) As circunstâncias da rescisão contratual; b) Se houve adimplemento total ou parcial do negócio jurídico firmado entre as partes; c) A existência (ou não), bem como a extensão (caso existentes) dos danos materiais, em tese, suportados pela parte autora; d) qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito autoral. 3. Dos meios de prova admitidos: No tocante aos meios de provas para solucionar os pontos controvertidos definidos acima, admito a produção da prova pericial, consistente no exame dos autos por especialista em contabilidade, bem como vistoria da obra 01, diante da necessidade de apurar o eventual quantum indenizatório. Desta feita, nomeio como o perito o Instituto Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia, devendo este ser cientificado da nomeação, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente (i) proposta de honorários, (ii) currículo, com comprovação de especialização e (iii) contatos profissionais, em especial eletrônico, conforme preceitua o art. 465, § 2º, incisos I, II e III, CPC. Apresentada proposta de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestem-se no prazo comum de (05) dias (CPC, art. 465, §3º), retornando os autos concluos para decisão, em caso de impugnação. Na mesma intimação, deverão as partes serem instadas sobre a própria nomeação, cientes de que, no prazo de 15 (quinze) dias, podem: (i) arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; (ii) indicar assistente técnico e/ou (iii) apresentar quesitos, conforme preceitua o artigo 465 § 1º, incisos I, II e III, CPC. Não arguida a suspeição ou o impedimento do perito, e não impugnados os valores dos seus honorários, tenho-os por homologados, devendo as partes serem novamente intimadas, para fins do art. 95, do CPC, devendo a parte autora suportar a antecipação dos honorários periciais, tendo em vista que somente ela requereu a produção da prova pericial. Em seguimento, definidos os honorários periciais, o perito terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, devendo informar previamente a data da realização da perícia. Com tal informação, intimem-se as partes, nos moldes do art. 474, CPC. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, consoante dispõe o art. 477, § 1º, CPC. Autorizo, desde já, o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários arbitrados em favor do perito no início dos trabalhos (CPC, art. 465, § 4º). Quanto à prova testemunhal, postergo o exame da sua necessidade para depois da apresentação da prova pericial. De qualquer sorte, quanto ao depoimento pessoal, o mesmo é totalmente desnecessário, ante as provas até aqui já deferidas. Aliás, a finalidade do depoimento pessoal é obter a confissão (razão pela qual não se justifica o pedido do depoimento pessoal da própria parte), finalidade normalmente não atingida, já que as partes limitam-se a reiterar, em audiência, as versões já apresentadas nas manifestações escritas. 4. Da Distribuição do ônus da prova: De outra banda, no que tange à distribuição do ônus da prova, reputo que não há impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o encargo probatório pela parte autora, nem há maior facilidade de se obter a prova do fato contrário. Assim, o ônus probante permanece estabelecido conforme as regras trazidas pelo art. 373, incisos I e II, CPC. 5. Das questões de direito relevante: No que cinge às questões de direitos, não se vislumbra qualquer particularidade, a fim de necessitar sua delimitação no caso em tela. 6. Conclusão: Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

Processo 0818578-67.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Eliane Lirio Vieira - Reconvinte: C.E.M.R.C. - Reqdo: C.E.M.R.C. - Reconvinda: E.L.V.

ADV: LUIZ OTÁVIO ORRO DE CAMPOS (OAB 22180/MS)

Intima-se a requerida da emissão do boleto para pagamento da 1ª parcela das custas processuais, disponível para impressão às fls. 285.

Processo 0820118-34.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: A.P. - Exectdo: M.R.S.T. - R.E.T.

ADV: JOSÉ ANTÔNIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 9778/MS)

ADV: ROSANA ESPINDOLA TOGNINI (OAB 16046/MS)

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 dias, diga sobre a indicação de bem e crédito à penhora, realizada às f.552; Em relação aos valores bloqueados via Sisbajud, aguarde-se o transcurso do prazo para impugnação. Às providências.

Processo 0820827-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ernani de Souza Silva - Réu: Mercadopago.com Representações Ltda

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 21762A/MS)

ADV: PATRICIA SHIMA (OAB 21952A/MS)

Vistos, etc... 1. Nos termos do Capítulo X, do Livro I, do Título I, da Parte Especial do CPC, será feito o saneamento e a organização do processo (art. 357), somente não for o caso de extinção prematura (art. 354), julgamento antecipado parcial do mérito (art. 356), ou julgamento do mérito em si, de forma antecipada (art. 355). In casu, denota-se a possibilidade de se proferir julgamento antecipado, apesar do pedido da parte autora de produção de prova oral, com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil (como postulou a parte ré). 2. Assim, na dicção de Alexandre Freitas Câmara, bem aplicada ao caso concreto, o julgamento imediato do mérito tem assento “quando o juiz verificar que não há necessidade de produção de outras provas além daquelas já postas à disposição do processo”, seja “porque a prova documental já produzida era suficiente, ou porque

houve uma produção antecipada de provas, ou por qualquer outra razão capaz de tornar dispensável o desenvolvimento de qualquer atividade posterior de produção de prova" (CÂMARA, Alexandre Freitas. O Novo Processo Civil Brasileiro. 1ª Edição. São Paulo: Atlas, 2015, p. 212). 3. A jurisprudência não destoa desse entendimento, sendo pacífica no Egrégio Superior Tribunal de Justiça a orientação de que, presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do Juiz, e não mera faculdade, assim proceder (STJ, 2ª Turma, REsp. 1.193.852-MS, Rel. Min. Humberto Martins, j. 23.10.2010, DJe 06.04.2010). 4. Desta feita, intimem-se as partes acerca desta decisão e ao depois façam-se os autos conclusos para sentença. Às providências.

Processo 0821133-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Correção Monetária

Autor: Engenharia Anees Salim Saad - Planejamento e Construções - Réu: Juarez Falcão Alves - Thiago Vlamir Fernandes Bortoletto

ADV: LAURA LIMA DE SOUZA TIVIROLLI (OAB 24894/MS)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

ADV: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

ADV: ZOROASTRO COUTINHO NETO (OAB 8155/MS)

Vistos, etc... 1. Nos termos do Capítulo X, do Livro I, do Título I, da Parte Especial do CPC, será feito o saneamento e a organização do processo (art. 357), somente não for o caso de extinção prematura (art. 354), julgamento antecipado parcial do mérito (art. 356), ou julgamento do mérito em si, de forma antecipada (art. 355). In casu, denota-se a possibilidade de se proferir julgamento antecipado, apesar do pedido da parte ré de produção de prova oral, com fulcro no art. 335, I, do CPC, como bem requereu a parte autora. 2. Assim, na dicção de Alexandre Freitas Câmara, bem aplicada ao caso concreto, o julgamento imediato do mérito tem assento "quando o juiz verificar que não há necessidade de produção de outras provas além daquelas já postas à disposição do processo", seja "porque a prova documental já produzida era suficiente, ou porque houve uma produção antecipada de provas, ou por qualquer outra razão capaz de tornar dispensável o desenvolvimento de qualquer atividade posterior de produção de prova" (CÂMARA, Alexandre Freitas. O Novo Processo Civil Brasileiro. 1ª Edição. São Paulo: Atlas, 2015, p. 212). 3. A jurisprudência não destoa desse entendimento, sendo pacífica no Egrégio Superior Tribunal de Justiça a orientação de que, presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do Juiz, e não mera faculdade, assim proceder (STJ, 2ª Turma, REsp. 1.193.852-MS, Rel. Min. Humberto Martins, j. 23.10.2010, DJe 06.04.2010). 4. Desta feita, intimem-se as partes acerca desta decisão e ao depois façam-se os autos conclusos para sentença.

Processo 0821411-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

1. Examinando-se os autos infere-se que ocorreu a juntada do laudo pericial (fls. 1048-1199). Bem como as partes não requereram esclarecimentos acerca deste. 2. Sob esse quadro, reputo finda a prova pericial, e, por conseguinte, expeça-se alvará em favor do perito, conforme requerido à f. 1046. 3. Sem prejuízo, intimem-se as partes para que, querendo, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentem as razões finais escritas, nos termos do art. 364, § 2º, CPC. Às providências.

Processo 0821914-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Anderson Vinicius Freitas Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 103/127, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0825774-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Gabriela Cristina Alves Rodrigues Assad - Réu: Fusion Equipamentos Esportivos Ltda ME

ADV: NÁTHALI RAQUEL DO NASCIMENTO COELHO (OAB 23533/MS)

ADV: MAILA NILCE BARBOSA NAVES (OAB 328233/SP)

ADV: CLISTENES DE PAIVA ALMEIDA JUNIOR (OAB 26058/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 117/137, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0825875-91.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

Vistos, etc... Compulsando os autos, evidencia-se que o feito não comporta o julgamento conforme o estado do processo, haja vista que não se vislumbram as hipóteses enumeradas nos arts. 485 e 487, incisos II e III, do CPC (CPC, art. 354). Ademais, não há revelia da parte ré, bem como, afigura-se a necessidade de produção de outras provas, em especial a pericial, o que refuta a possibilidade do julgamento antecipado de mérito (CPC, art. 355). E, finalmente, não se deflui parcela de pedido incontroverso, a justificar, ao menos, o julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356). Desse modo, portanto, passo ao saneamento e à organização do processo, nos moldes do que dispõe art. 357, do CPC, passando a resolver as questões processuais pendentes, se houver (inciso I); delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos (inciso II); definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373 (inciso III); delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (inciso IV) e, designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento (inciso V). 1. Das questões processuais pendentes: Na contestação apresentada, a concessionária ré alega, inicialmente, a ausência de documento que comprovasse o nexo de causalidade entre o evento danoso e o suposto dano. Todavia, além do laudo técnico de f. 51, que serve de início de prova do referido nexo, é patente que tal situação pode ser demonstrada no curso processual, não se exigindo prova pré constituída da mesma. Do mesmo modo, não merece acolhida a preliminar de carência de ação por falta interesse de agir, pois, ainda que a requerente não tenha formulado pedido administrativo, vale destacar a inexistência em nosso ordenamento jurídico que condicione a propositura da ação à prévia tentativa de resolução administrativa do litígio. Posto isso, rejeito as preliminares suscitadas. Com tais argumentos, já se afasta a alegação seguinte, de que não foi comunicada do sinistro, o que, como já mencionado, não é imprescindível para a propositura da demanda, sendo que apresentação, ou não dos equipamento, não obsta a propositura da demanda, podendo, contudo, interferir no julgamento do seu mérito, razão pela qual afasto, uma vez mais, a preliminar. 2. Da delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos, sem prejuízos de outros que surjam durante a instrução, em busca da verdade real:

a) A existência, ou não, de oscilação de energia que caracterize a existência de falha na prestação do serviço pela parte ré, capaz de gerar dano aos equipamentos segurados, conforme descrito na exordial; b) Se há nexo de causalidade entre o evento danoso (dano coberto pela seguradora) e eventual falha na prestação do serviço pela ré; c) qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito autoral. 3. Dos meios de prova admitidos: No tocante aos meios de provas para solucionar os pontos controvertidos definidos acima, admito a produção de prova pericial. Desta feita, nomeio como o perito a Empresa VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia, devendo este ser cientificado da nomeação, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente (i) proposta de honorários, (ii) currículo, com comprovação de especialização e (iii) contatos profissionais, em especial eletrônico, conforme preceitua o art. 465, § 2º, incisos I, II e III, CPC. Apresentada proposta de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestem-se no prazo comum de (05) dias (CPC, art. 465, §3º), retornando os autos concluos para decisão, em caso de impugnação. Na mesma intimação, deverão as partes serem instadas sobre a própria nomeação, cientes de que, no prazo de 15 (quinze) dias, podem: (i) arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; (ii) indicar assistente técnico e/ou (iii) apresentar quesitos, conforme preceitua o artigo 465 § 1º, incisos I, II e III, CPC. Não arguida a suspeição ou o impedimento do perito, e não impugnados os valores dos seus honorários, tenho-os por homologados, devendo as partes serem novamente intimadas, para fins do art. 95, do CPC, devendo a ré suportar antecipação dos honorários periciais, tendo em vista que somente ela requereu a prova pericial. Em seguimento, definidos os honorários periciais, o perito terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, devendo informar previamente a data da realização da perícia. Com tal informação, intimem-se as partes, nos moldes do art. 474, CPC. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, consoante dispõe o art. 477, § 1º, CPC. Autorizo, desde já, o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários arbitrados em favor do perito no início dos trabalhos (CPC, art. 465, § 4º). Quanto ao pedido de designação de audiência de instrução e julgamento para oitiva de preposto da parte autora, com o fim de que o mesmo somente esclareça os procedimentos para o pagamento de sinistros, indefiro a sua realização, posto que completamente desnecessária e inútil ao processo a realização da audiência para demonstrar procedimentos que podem e já foram demonstrados documentalmente. 4. Da Distribuição do ônus da prova: De outra banda, no que tange à distribuição do ônus da prova, reputo que não há impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o encargo probatório pela parte autora, nem há maior facilidade de se obter a prova do fato contrário. Assim, o ônus probante permanece estabelecido conforme as regras trazidas pelo art. 373, incisos I e II, CPC. Destaco, no ponto, que não estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova pretendida pela seguradora, já que dos documentos anexados não é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial. Nesse sentido, observa-se todos os documentos apresentados na inicial pela parte autora são unilaterais e facilmente manipuláveis por sua própria natureza, não sendo aptos para consubstanciar a condenação que pretende (pelo menos não sozinhos). Aliás, a parte autora esperou mais de um ano para ingressar com a presente demanda, não tendo sequer comunicado a parte ré sobre o problema (por meio de procedimento administrativo de comunicação de dano elétrico), deixando de permitir que concessionária acompanhasse a apuração da falha e também avaliasse o estrago causado; ou seja, em razão do tempo decorrido, não permitiu que a concessionária ré colhesse informações do caso que pudessem garantir seu direito de apurar como o fato ocorreu e até evitar a existência da presente demanda judicial. Destaca-se que a seguradora é empresa especializada nesse tipo de fatos, tendo em seu favor todo um aparato passível de permitir que se equipe com provas e consiga demonstrar em Juízo os fatos constitutivos de seu direito. De outro norte, inverter o ônus da prova, neste momento processual, seria atribuir à parte requerida o ônus de prova impossível (conhecida doutrinariamente como prova diabólica), já que não estava no local e na data que a queima dos aparelhos ocorreu, e não lhe foi sequer dado o direito de apurar a situação na época. 5. Das questões de direito relevante: No que cinge às questões de direitos, é necessário definir, inicialmente, se a relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor ou pelo Código Civil, desde logo afirmando incidir aquele. Isso porque, repiso, o artigo 786 do Código Civil prevê que o segurador sub-roga-se nos direitos e ações que competiam ao segurado, contra o autor do dano. Em que pese a segurada ser pessoa jurídica, conforme apólices anexa de fl.52-53. Nesse prisma, os artigos 2º, parágrafo único, e art. 17, ambos do CDC, estipulam a figura do consumidor por equiparação, dando também proteção à hipóteses análogas. No caso sub examine, a vulnerabilidade da segurada é presumida, porquanto trata-se de pessoa jurídica mera usuária dos serviços, cuja atividade exercida refere-se ao ramo de lazer e comida, não guardando portanto qualquer relação ou conhecimento técnico sobre rede de transmissão de energia e parâmetros de segurança e eficiência na prestação desse tipo de serviço. Além do mais, o fornecimento de energia elétrica trata-se de serviço essencial, conforme artigo 10, I da Lei Federal nº 7.783/89, independentemente da parte ser pessoa física ou jurídica. Dessa forma, a relação existente entre a segurada e a parte requerida, está submetida à aplicação do Código de Defesa do Consumidor, independentemente da titularidade dela sobre Unidade consumidora autônoma, sub-rogando-se a seguradora nesse direito (de ser julgada com base na legislação consumerista), por força do artigo 786 do Código Civil. Apesar disso, mesmo fixada a legislação que rege a relação jurídica entre as partes, reitero que não estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova pretendida pela seguradora, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo a luz dos artigos 186 e 927 do Código Civil. 6. Conclusão: Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

Processo 0826080-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Ellen Melgarejo Vieira - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: ALESSANDRA ARCE FRETES (OAB 15711/MS)

ADV: PHÂMELLA RITA GIMENEZ SANTANA (OAB 18087/MS)

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

Compulsando os autos, evidencia-se que o feito não comporta o julgamento conforme o estado do processo, haja vista que não se vislumbram as hipóteses enumeradas nos arts. 485 e 487, incisos II e III, do CPC (CPC, art. 354). Ademais, não há revelia da parte ré, bem como, afigura-se a necessidade de produção de outras provas, o que refuta a possibilidade do julgamento antecipado de mérito (CPC, art. 355). E, finalmente, não se deflui parcela de pedido incontroverso, a justificar, ao menos, o julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356). Desse modo, portanto, passo ao saneamento e à organização do processo, nos moldes do que dispõe art. 357, do CPC, passando a resolver as questões processuais pendentes, se houver (inciso I); delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos (inciso II); definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373 (inciso III); delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (inciso IV) e, designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento (inciso V). 1. Das questões processuais pendentes: Não há questões processuais pendentes. 2. Da delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos, sem prejuízos de outros que surjam durante a instrução, em busca da verdade

real: a) A obrigatoriedade do atendimento “home care” para a parte autora, diante de seu quadro clínico; b) Se há justificativa à resistência da ré em fornecer o tratamento “home care”; c) Qualquer fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito o autor. 3. Dos meios de prova admitidos: No tocante aos meios de provas para solucionar os pontos controvertidos definidos acima, admito a produção da prova pericial, consistente no exame da parte autora, e resposta dos quesitos eventualmente formulados pelas partes. Desta feita, nomeio como o perito o Dr. João Marcello Borba Leite, devendo este ser cientificado da nomeação, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente (i) proposta de honorários, (ii) currículo, com comprovação de especialização e (iii) contatos profissionais, em especial eletrônico, conforme preceitua o art. 465, § 2º, incisos I, II e III, CPC. Apresentada proposta de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestem-se no prazo comum de (05) dias (CPC, art. 465, §3º), retornando os autos concluos para decisão, em caso de impugnação. Na mesma intimação, deverão as partes serem instadas sobre a própria nomeação, cientes de que, no prazo de 15 (quinze) dias, podem: (i) arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; (ii) indicar assistente técnico e/ou (iii) apresentar quesitos, conforme preceitua o artigo 465 § 1º, incisos I, II e III, CPC. Como se trata a parte autora de beneficiária da justiça gratuita, intime-se também o Estado de Mato Grosso do Sul para que, querendo, no mesmo prazo, se manifeste sobre os valores propostos, pois em caso de improcedência da demanda poderá vir a arcar com os valores atribuídos ao auxiliar do juízo. Não arguida a suspeição ou o impedimento do perito, e não impugnados os valores dos seus honorários, tenho-os por homologados, devendo o perito ser cientificado de que não haverá adiantamento dos honorários periciais, sendo estes pagos somente ao final pela parte que vier a sucumbir. Em seguimento, definidos os honorários periciais, o perito terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, devendo informar previamente a data da realização da perícia. Com tal informação, intimem-se as partes, nos moldes do art. 474, CPC. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, consoante dispõe o art. 477, § 1º, CPC. Defiro, do mesmo modo, a expedição de ofício à ANS, como requerido à fl. 285. 4. Da Distribuição do ônus da prova: De outra banda, no que tange à distribuição do ônus da prova, reputo que não há impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o encargo probatório pela parte autora, nem há maior facilidade de se obter a prova do fato contrário. Assim, o ônus probante permanece estabelecido conforme as regras trazidas pelo art. 373, incisos I e II, CPC. 5. Das questões de direito relevante: No que cinge às questões de direitos, cumpre esclarecer acerca da inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, no presente caso. O artigo 1º do Estatuto da Cassems - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, esclarece quanto à constituição da pessoa jurídica, tratando-se de associação civil, sem fins lucrativos, na modalidade de autogestão. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento na Súmula 608: “Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão”. Desta forma, sendo a ré associação civil, sem fins lucrativos, na modalidade de autogestão, em atenção à uniformização jurisprudencial supra, deve ser afastada a aplicabilidade da legislação consumerista. 6. Conclusão: Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

Processo 0826196-68.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqdo: Luiz Carlos Faria Anderson e outros

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Conforme requerido pela cota de f.405, cumpra-se com a determinação constante do item 05 da decisão de f.402; Aguarde-se a audiência. Às providências.

Processo 0828014-21.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Sandra Marcia Pereira de Siqueira - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: EDIVAN AUGUSTO DE ARAUJO (OAB 18958/MS)

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do ofício de fls. 378/380, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0831834-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: André Luis Pies de Souza - Réu: Wagner Martins Garcia

ADV: RICARDO VIEIRA DE CASTRO (OAB 18954/MS)

ADV: ESLAINE QUEIROZ DE LIMA (OAB 19918/MS)

ADV: AMILTON MARTINS GARCIA (OAB 21198/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Através do presente ato fica a parte requerida intimada a manifestar-se acerca do documento de f. 246, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0833506-96.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: T.J.A. - Exectdo: W.P.A.B.

ADV: ADRIANO DUTRA EMERICK (OAB 45133/PR)

ADV: FERNANDO PERÓ CORREA PAES (OAB 9651/MS)

ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

ADV: HÉLIO FIGUEIREDO GIUGNI DE OLIVEIRA (OAB 13958/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)

Intimação da parte para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de cinco dias.

Processo 0835815-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Angelica de Souza Pires - V.P.S. - Réu: Compania Panamena de Aviación S/A. e outro

ADV: ALEXANDRE ENÉIAS CAPUCHO (OAB 220844/SP)

ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

ADV: SILVANA SCAQUETTI PRADO (OAB 4314/MS)

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

1. Tendo em vista que o Ministério Público manifestou que “o valor pertencente a parte incapaz deverá ser depositado em conta bancária de sua titularidade, cuja movimentação dependerá de autorização judicial” (f. 459), e considerando que o valor pago para cada autora, por força do acordo (f. 436-438), foi integralmente depositado na conta bancária da advogada. Antes da homologação do acordo, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, comprovar o depósito do valor respectivo em conta de titularidade da autora incapaz Vivian Pires Sobrinho (f. 26). 2. Com a resposta, intime-se a ré TVLX Viagens e Turismo S.A. para se manifestar, em 15 dias, uma vez que a ação prosseguirá contra ela, mesmo após a homologação do acordo (f. 437 item 10). 3. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Às providências.

Processo 0835918-34.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: TREND FAIRS & CONG OPER VIAG PROF LTDA - Maria Inez da Silva Inácio - Exectdo: PEDRA E ARAÚJO LTDA

ADV: MARIA INEZ DA SILVA INÁCIO (OAB 55985/SP)

ADV: REVEL (OAB 101/MS)

Nos termos do parágrafo único do art.274 do CPC, as intimações de f.181-182 devem ser reputadas como válidas; Desta forma, vistas a ré, pelo prazo de 05 dias, para que se manifeste sobre o abandono dos autos pela autora. Após com ou sem manifestação, registrem-se conclusos para sentença.

Processo 0836298-13.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Lelis Macedo - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 20708O/MT)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 126/133, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0838465-03.2021.8.12.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Argopar Empreendimentos e Participações Ltda - Hannah Engenharia e Construção Ltda

ADV: LUCAS GANDOLFO HASHIOKA (OAB 348996/SP)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0842365-91.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Deuli Moreno - Ré: Rosilene Maria de Souza

ADV: RENAN GOMES E SILVA NOBREGA (OAB 24604/MS)

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

ADV: ANA PAULA FERNANDES COELHO MARIO (OAB 14789/MS)

INDEFIRO de pronto o chamamento ao processo pleiteado às f.124-126, haja vista que, pela própria narrativa da ré, o terceiro Patrick não participou do negócio firmado com a autora e, portanto, não é devedor solidário na presente demanda. Nada obstante, havendo negócio entre a ré e o terceiro indicado, nada impede o ajuizamento de ação autônoma de regresso, em caso de condenação. Mantenha-se a audiência, conforme designado.

Processo 0842940-02.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Gleydiane Alexandrina de Freitas - Ré: Banco Safra S.A.

ADV: GUINTHER MIRANDA SOUZA (OAB 24949/MS)

Com efeito, “Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, pode o juízo investigar sobre a real situação financeira do requerente antes de deferir o benefício da assistência judiciária gratuita. Precedentes”. (STJ, AgRg no AREsp 181.573/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 30/10/2012). No caso em tela, evidencia-se que a parte autora adquiriu um veículo de valor considerável, inclusive desembolsando valores, no intuito de quitar do contrato. Logo, essa situação não condiz com a precariedade financeira. Portanto, intime-se a parte autora para que comprove tais afirmações relacionadas a hipossuficiência financeira. Às providências.

Processo 0843116-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Ester Alfredo - Gleiciany Alfredo Alencar - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e, em decorrência, extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno as autoras no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Considerando que a parte sucumbente é beneficiária da gratuidade da justiça, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0843560-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: João Pereira da Costa

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

DEFIRO a gratuidade da justiça. RECEBO a inicial, ressaltando que, em que pese a fragilidade das alegações em relação a justificativa para o ajuizamento da ação nesta comarca, por se tratar de competência territorial e, portanto, relativa, o juiz não pode declarar de ofício sua existência, nos termos do da súmula 33 do STJ. Assim, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a parte autora manifestou interesse no ato, sendo que o mesmo só não se realizaria se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I), o que, como visto, não é o caso por enquanto. Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma Microsoft Teams, disponibilizada pelo TJMS, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º , do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º, do CPC), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na

inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providência a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Expediente: "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 695 CPC - Videoconferência para o dia 29/04/2022 às 16:40h, que será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, em atenção às determinações contidas na Portaria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul n° 0001/2022. As partes deverão, na data e horário designados, ingressar na audiência através da plataforma Microsoft TEAMS, no link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo , devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais."

Processo 0844585-96.2020.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Bordignon & Ferreira Ltda
ADV: MARIA CLAUDETH CARDOSO LEAL (OAB 6582B/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o aviso de recebimento.

Processo 0844990-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Cleiciane dos Santos Bernal
ADV: CLEITON DIEGO SANTANA BONETTI (OAB 81355/PR)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do ofício e documento de fls. 175/183, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0041/2022

Processo 0807757-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.269,62

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0042/2022

Processo 0819489-79.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.663,64

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0043/2022

Processo 0841222-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado, R$ 998,19

9ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO PETRAUSKI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THAÍS GARCIA GOMES TIAGO DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0038/2022

Processo 0841910-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.663,64

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0037/2022

Processo 0008723-63.2021.8.12.0001 (processo principal 0123001-34.2008.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Lk Kina Ltda - ME
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 27/30.

Processo 0020822-08.1997.8.12.0001 (001.97.020822-2) - Cumprimento de sentença - Coisas

Autor: Antonio Carlos Paludo - Carlos Tranquilo Bonatto - Réu: Fernando Henrique Souza Pache - Monica Cristina Borges de Barros Pache - Espólio de Marcinio dos Reis Pache na pessoa da sua inventariante Geni Alves de Sales
ADV: DONIZETE A. FERREIRA GOMES (OAB 4413B/MS)
ADV: RENATA BITENCOURT CORDEIRO NANDI (OAB 34328/SC)
ADV: LUÍS FERNANDO NANDI VICENTE (OAB 23221/SC)
ADV: MAIRA PIRES REZENDE (OAB 8249/MS)
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias quanto da juntada do aviso de recebimento (ato negativo).

Processo 0800066-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Robson Souza Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Posto isso, não comprovado o acidente/sinistro com envolvimento de veículo automotor de via terrestre, e consequentemente, ausente prova de nexo de causalidade que imponha à Requerida o dever de arcar com a indenização do seguro obrigatório DPVAT, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de cobrança apresentado neste feito, que ROBSON SOUZA SILVA promoveu em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A., relativo a acidente de trânsito que alegou ter ocorrido no dia 15 de dezembro de 2019. Em vista da sucumbência, arcará o Requerente com as custas processuais e honorários advocatícios, sendo que estes últimos, em favor dos advogados da Requerida, arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), em vista dos critérios do art. 85, § 8º, do CPC. A exigibilidade dessas verbas fica condicionada ao disposto no art. 98, § 3º, do mesmo Código, uma vez que deferida a gratuidade judicial. Deixo de incluir o ônus de reembolso dos honorários periciais em vista da inversão do ônus da prova. P. R. I.

Processo 0801244-59.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Associação Terras do Golfe - Reqdo: Cesar Augusto Nicolatti
ADV: ARIANE MARQUES DE ARAÚJO (OAB 13776/MS)
ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)
ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)

Posto isso, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam”, julgo Procedente, EM PARTE, O PEDIDO de cobrança de despesas condominiais, apresentado por ASSOCIAÇÃO TERRAS DO GOLFE e condeno o Requerido CÉSAR AUGUSTO NICOLATTI a pagar à Autora as taxas condominiais não adimplidas, vencidas entre março de 2015 e janeiro de 2016, do lote de terreno identificado pelo nº 04, da quadra 09, do loteamento denominado Terras do Golfe, objeto da matrícula nº 217.349 do 1º CRI desta capital, e as vincendas, que deverão ser acrescidas da multa de 2% (dois por cento) pelo inadimplemento, atualização pelo IGPM/FGV, e juros de mora de 1% ao mês, a partir de cada vencimento. Afasto o pedido de cobrança de honorários advocatícios contratuais, eis que indevidos. Diante da sucumbência mínima da Autora, condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos advogados da Autora, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação, em vista dos critérios do art. 85, § 2º do CPC. Observe o Cartório o nome do advogado da Autora, indicado a fls. 174/175, para efeito das intimações. Sentença com excesso de prazo legal em face do acúmulo do serviço. P. R. I.

Processo 0802947-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Adriane de Moraes Batista - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)
ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o pagamento realizado, eventual quitação do débito e eventual perda de interesse na interposição do recurso de apelação no prazo de 5 dias.

Processo 0803284-82.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: FILIPE DA SILVA ARAÚJO - Reqdo: Shopping Center 26 de Agosto LTDA
ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)
ADV: FERNANDO SILVA DE MACEDO LUZ (OAB 15954/MS)

Posto isso, HOMOLOGO por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre o Requerente FILIPE DA SILVA ARAÚJO e o Requerido SHOPPING CENTER 26 DE AGOSTO LTDA, a fls. 176/181, partes já qualificadas, e julgo extinto este feito na forma do art. 487, III, ‘b’, do Código de Processo Civil. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal (fls. 180 item “V”, letra “a”), fica prejudicado o recurso de fls. 147/170 . Custas conforme determinado na Sentença (fls. 136). Anoto que, em caso de não pagamento do acordo, a parte Autora poderá apresentar o pedido de cumprimento de sentença, na forma do art. 523 e seguintes do CPC, observado o prazo prescricional para cobrança de eventuais créditos. P. R. I.

Processo 0803417-80.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828009-28.2020.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SICOOB União - Reqda: Lygia Maura Fontoura Campanha de Souza - TerIntCer: Mariluce Vilela Fontoura
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: JACKSON WILLIAM DE LIMA (OAB 60295/PR)

II Posto isso, com esteio no art. 300, “caput” e § 3º, do CPC, defiro a tutela de urgência de natureza antecipada pleiteada pela terceira interessada MARILUCE VILELA FONTOURA, e determino a suspensão do cumprimento da ordem de reintegração de posse de que trata a decisão de fls. 203/204, com o imediato recolhimento do mandado, certificando-se nos autos. Determino

ainda a intimação daquela terceira interessada, por seus advogados (fls. 179 e 237), pelo meio mais célere disponível (certificando-se nos autos a intimação), para que promova, no prazo de três (03) dias, o depósito judicial, em SubConta vinculada ao presente feito, da quantia, atualizada, que está apresentada na planilha de fls. 238, sob pena de revogação da liminar e prosseguimento da ordem de desocupação. III Tanto que efetuado o depósito, intime-se o Requerente para que se manifeste sobre o pagamento, e hipótese de extinção do processo, com o levantamento da quantia, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805191-48.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Vera Márcia Accetturi - Réu: Luis Carlos Alvarenga Valim - Lairton Ivan Gonçalves Ramos de Oliveira - Solange Maria Terra dos Santos

ADV: GABRIEL ANTONIO ARANHA (OAB 22190/MS)
ADV: MOISES SALIM SAYAR (OAB 22027A/MS)
ADV: HEITOR CANTON DE MATOS (OAB 21998/MS)
ADV: ADRIANA FERREIRA DE REZENDE (OAB 25321/MS)
ADV: LETÍCIA LAUXEN GONÇALVES (OAB 24619/MS)
ADV: DIEGO VIEIRA CAMPOS (OAB 24028/MS)
ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)

I Diante da manifestação de fls. 177/180, dando conta de que o imóvel objeto da demanda estaria desocupado, e em vista das imagens fotográficas acostadas as fls. 177/178, determino a expedição de mandado de constatação, no endereço da Rua Alagoas, nºs. 1061 e 1067, Lote 08, Quadra 03, Bairro Vila Suíça, nesta capital e, tanto que verificada a desocupação pelos locatários, promova-se de imediato a imissão de posse da Autora, devendo ser discriminado o atual estado do imóvel, com registros fotográficos. Ficam deferidos a confecção de novas chaves, uso de arrombamento e requisição de reforço policial, caso necessário. Eventuais bens dos inquilinos deverão ser confiados a depositário particular (art. 65, § 1º, da Lei 8.245/91). II Em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas, indefiro o pedido formulado pela Autora para a intimação do patrono do Requerido Luiz Carlos Alvarenga Valim juntar procuração com poderes para receber citação (fls. 179/180), tendo em vista que seu comparecimento espontâneo dispensa a diligência, nos termos do § 1º do art. 239 do CPC. III Sem prejuízo das determinações anteriores, intime-se a Autora para impugnar as respostas, no prazo de 15 dias.

Processo 0805589-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: João Henrique de Almeida Meins - Réu: Icatu Seguros S/A. - Perito: Estevam Murilo Campos da Costa

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação manifestado pelo Requerente JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA MEINS a fls. 255, que contou com a concordância da Requerida ICATU SEGUROS S/A., a fls. 260/261, e JULGO EXTINTO este feito na forma do art. 485, VIII do CPC. Em vista da defesa apresentada a fls. 59/80, condeno o Autor no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor dos advogados da Requerida, que arbitro em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), na forma do art. 85, § 8º, do CPC. Observo que a exigibilidade as obrigações decorrentes da sucumbência estará sujeita ao disposto no art. 98, § 3º, do CPC, eis que o Requerente é beneficiário da Justiça gratuita (fl. 55). Ainda, defiro a expedição de alvará em favor da Seguradora demandada, para a restituição dos honorários periciais depositados as fls. 247/248, com acréscimos da Subconta, em conta bancária a ser informada nos autos, em 15 dias. Cientifique-se o Perito nomeado as fls. 232 (item “V”) acerca da presente decisão. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença em face da preclusão lógica, oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. P. R. I.

Processo 0806110-42.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Itiro Suetake - Réu: Alysson de Andrade Rodrigues

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)
ADV: ARTUR JOSÉ VIEIRA NETO (OAB 16957/MS)

Intimem-se as partes acerca da manifestação do perito de fls. 131/132, devendo cumprir as solicitações feitas pelo perito.

Processo 0811138-88.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Karine de Aguiar Escobar - Réu: Banco do Brasil S/A - Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 17646A/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

II - Diante disso, rejeito os embargos de fls. 228/230 e acolho, em parte, os embargos de declaração de fls. 226/227, opostos por BANCO DO BRASIL S.A., passando esta decisão a fazer parte integrante da sentença, bem como altero o seu dispositivo, que conste a seguinte redação: “[...] Ainda, em razão da existência de outros apontamentos desabonadores do nome da Autora junto aos cadastros restritivos ao crédito, o que exclui a responsabilidade dos Requeridos quanto à negativa da concessão de crédito da Autora em outras instituições bancárias, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais apresentado por KARINE DE AGUIAR ESCOBAR em face de BANCO DO BRASIL S.A. e ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS. [...] P. R. I. No mais, permanece inalterada a sentença, tal como lançada. III - Às providências.

Processo 0811540-09.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Autora: Leila Dileta Mesquita de Souza - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do requerente para apresentar o cálculo atualizado, bem como promova o desenvolvimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias, solicitando as medidas constritivas que entender necessárias.

Processo 0812097-59.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro Acidentes do Trabalho

Autora: Alexandre Luiz L Merjam - Réu: Companhia de Seguros Previdencia do Sul S.A.

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB 18668/RS)
ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

ADV: LUCIO ROCA BRAGANÇA (OAB 51777/RS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o mandado devolvido sem o respectivo cumprimento no prazo de 5 dias.

Processo 0812273-14.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Neli Sumie Nakazato

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MARTO GROSSO DO SUL (OAB X/MS)

No caso, assiste razão ao Embargante, uma vez que não houve a apreciação do seu pedido de gratuidade processual. II - Portanto, ACOLHO, os presentes embargos de declaração e, a fim de suprir a omissão apontada e adequar a sentença à modificação, altero a parte final do dispositivo da sentença (fl. 102), a qual passa a constar com a seguinte redação: " [...] Por corolário, condeno o Requerido no pagamento de custas processuais e em honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, uma vez que não houve resistência ao pedido, observando-se os critérios do art. 85, § 2º, do CPC. Observo que a exigibilidade das obrigações de sucumbência, em relação à Requerido, ficará condicionada ao disposto no § 3º do art. 98, também do CPC, eis que defiro a ele os benefícios da gratuidade de Justiça, em vista da declaração de fl. 33. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P.R.I." No mais, permanece a decisão tal qual está lançada. III Às providências.

Processo 0812525-12.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Exeqte: Elida Nunes Ramos de Lima - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARCELO OSVALDO SOARES (OAB 19914/MS)

Intime-se a parte autora para apresentar calculo referente ao valor dos honorários sucumbenciais, conforme despacho de fls. 382 I, no prazo de 5 dias.

Processo 0815629-70.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcio Coronel Lopes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Posto isso, afasto os argumentos de não indenização apresentados na defesa, e tendo em conta a inafastável incidência da tabela de quantificação do valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT de acordo com o grau da lesão experimentada pela vítima de acidente de trânsito, e considerando-se o resultado da perícia, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de cobrança de seguro obrigatório apresentado por MÁRCIO CORONEL LOPES, em decorrência do sinistro de que foi vítima em data de 11 de maio de 2020, que resultou em prejuízo funcional permanente, de repercussão média (50%) em joelho direito, e condeno a Requerida SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A., a indenizar o Requerente pelo valor de R$ 1.687,50 (mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em vista dos critérios estabelecidos pela Lei 11945/09 (25%) e a extensão da lesão. Sobre o crédito incidirão juros, de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da citação (07/06/2020 - fls. 155), com atualização pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro. Por corolário, arcará a Requerida com as custas processuais e honorários periciais e advocatícios, sendo que estes últimos, em favor do advogado da Requerente, arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), em vista dos critérios do art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, e do pequeno valor da condenação (TJMS - 5ª Câmara Cível - Apelação nº 0812295-33.2017.8.12.001 - Campo Grande - Rel. Des. SIDENI SONCINI PIMENTEL - j. 14/11/2017). Sentença com excesso de prazo legal em razão do acúmulo de serviço. P. R. I.

Processo 0815850-29.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Reqte: Mirian Barboza Pereira - Reqdo: Andre Gustavo Gomes Nazareth e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: DARIO QUEIROZ FILHO (OAB 10933/MS)

Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias quanto da juntada do aviso de recebimento (ato negativo).

Processo 0816027-90.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Maria Clara I e II - Reqdo: Antonio Torquato de Lima

ADV: FATIMA NOBREGA COELHO (OAB 4109/MS)

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Posto isso, rejeito as preliminares arguidas pelos Requeridos, reconheço a regularidade dos valores cobrados na inicial, bem como dos juros, correção monetária e multa moratória aplicados no cálculo de fls. 42, julgo procedente, EM PARTE, o pedido de cobrança apresentado pela CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARIA CLARA I E II e condeno os Requeridos ANTONIO TORQUATO DE LIMA COELHO e FÁTIMA NOBREGA COELHO a pagar ao Autor as taxas condominiais não adimplidas, do apartamento nº 12, do Bloco A, do Condomínio Residencial Maria Clara I e II, objeto da matrícula nº 73.859 do CRI da 1ª Circunscrição desta capital, vencidas entre junho de 2011 e janeiro de 2012, as vencidas entre abril de 2012 a agosto de 2012, as vencidas entre outubro de 2012 a maio de 2014 e as vencidas entre julho de 2014 a março de 2015, bem como as vencidas no decorrer da lide e as que vencerem até a data do pagamento da dívida, acrescidas da multa de 2% pelo inadimplemento, atualização pelo IGPM/FGV, e juros de mora de 1% ao mês, a partir de cada vencimento, devendo ser excluída a taxa vencida em 10/08/2011, uma vez que comprovada a quitação, o quanto foi reconhecido nos presentes autos. Em vista da sucumbência mínima do Requerente, condeno os Requeridos no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador do Condomínio, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação, em vista dos critérios do art. 85, § 2º do CPC. Observo que a exigibilidade das obrigações de sucumbência, em relação aos Requeridos, ficará condicionada ao disposto no § 3º, do art. 98, também do CPC. Sentença com excesso de prazo legal em face do acúmulo do serviço. P. R. I.

Processo 0816922-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condominio Edificio Monte Carlo - Ré: Maria José da Silva

ADV: MARCUS VINÍCIUS SANTANA ARAÚJO (OAB 14864B/MS)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0818250-06.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compromisso

Reqte: Dinalva Ferreira Brito

ADV: CLEUZA FERREIRA DA CRUZ MONGENOT (OAB 5917/MS)

II Posto isso, rejeito os embargos de declaração. III - Às providências.

Processo 0820774-10.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jose Moises Vieira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

I Diante da manifestação de fls. 250, e do depósito voluntário efetuado pela Requerida (fls. 239/240) que ocorreu antes mesmo que houvesse pedido de cumprimento de sentença , com esteio no art. 526, § 3º, do CPC, declaro satisfeita a obrigação, com a consequente extinção do processo no que se refere à exigibilidade dos créditos estabelecidos na sentença proferida neste feito, já transitada em julgado (fl. 241). Promova o Cartório a transferência eletrônica dos créditos do Requerente e seus advogados, para as contas bancárias declinadas a fls. 250, conforme os valores ali indicados, com as atualizações da Subconta e comprovação nos autos. II Oportunamente, arquivem-se, com observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas pendentes, e anotações registrais de baixa. III Às providências.

Processo 0823251-74.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: HDI Seguros S.A. - Réu: Três Américas Transportes Ltda
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: FERNANDO DA C. G. CLEMENTE (OAB 178171/SP)
ADV: DÉBORA DOMESI SILVA LOPES (OAB 238994/SP)

Posto isso, constatada a culpa concorrente da Requerida pelo acidente de trânsito descrito na inicial, ocorrido em data de 1º de setembro de 2.017, no Rodoposto Rubi Graal, localizado na Rodovia SP 310, Km 220, e suficientemente demonstrados os danos resultantes daquele sinistro, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO apresentado neste feito, de ação regressiva que HDI SEGUROS S.A. promoveu em face de TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA., e condeno a parte Ré no ressarcimento dos valores despendidos pela Requerente com a liquidação do sinistro do veículo segurado M. Benz, placa EFV 7048 e semi-reboques de placas JOM 5261 e JOM 5262, no importe de R$ 23.878,31 (vinte e três mil e oitocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), que deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV desde o desembolso (fls. 140) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (04.09.2.018 - fls. 157). Considerando que a Autora decaiu de parte do pedido, na proporção que estimo em 50% (cinquenta por cento), em observância às disposições do art. 86 do CPC, as despesas processuais e os honorários advocatícios deverão ser proporcionalmente distribuídos, sendo que estes últimos arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, conforme critérios do art. 85, § 2º, do mesmo Código, sendo vedada a compensação (art. 85, § 14). P. R. I.

Processo 0825157-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Réu: Gol linhas Áereas Inteligentes S.A.
ADV: FERNANDA ALVES TORRES (OAB 21001/MS)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

Posto isso, restando demonstrada a abusividade na conduta da Requerida, em vista das disposições do CDC, e a existência de nexo de causalidade entre a sua conduta e os danos suportados pelo Requerente , JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por MARINÊS CRISTINA FAIAN MININ em face de GOL LINHAS AÉREAS S/A, e condeno a Requerida a indenizar a Requerente: 1º) em danos materiais, no valor pago pela passagem de volta (São Paulo-SP/Campo Grande-MS) adquirida em razão do cancelamento (fls. 20), de forma simples, no valor de R$ 1.577,23, e, 2º) em danos morais, no valor que arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Observo que os juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, serão computados a partir da citação, visto tratar-se de relação contratual, e a correção monetária pelo IGPM/FGV deverá incidir, para os danos materiais, do efetivo prejuízo (04/06/2.019 fls. 20) e para os danos morais, da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ). Considerando que a Autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), o que faço com esteio no § 8º do art. 85 do CPC/2015. Promova o Cartório a correção dos cadastros do SAJ, para constar no polo passivo lide apenas a Requerida GOL LINHAS AÉREAS S.A. (CNPJ nº 07.575.651/0001-59). P.R.I.

Processo 0829908-61.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Liberty Seguros S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: ELTON CARLOS VIEIRA (OAB 99455/MG)

Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre LIBERTY SEGUROS S/A e ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A a fls. 329/331, partes já qualificadas, e julgo extinto este feito na forma do art. 487, III, “b” do CPC/2015. Custas na forma da lei, dispensadas eventuais custas remanescentes (art. 90, § 2º, do CPC). Em vista da comprovação do pagamento dos valores acordados (fls. 333/334), tanto que certificada a quitação das custas processuais, arquivem-se com as anotações registrais de baixa. P. R. I.

Processo 0830939-87.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Posto isso, rejeito as preliminares apresentadas na contestação, e considerando a inafastável incidência da tabela de quantificação do valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT de acordo com o grau da lesão experimentada pela vítima de acidente de trânsito, e o resultado da perícia, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de cobrança de seguro obrigatório apresentado por BRUNO HENRIQUE DIAS DE SOUZA, em decorrência do sinistro de que foi vítima em data de 09 de setembro de 2018, que resultou em prejuízo funcional permanente de repercussão residual (10%) em segmento dorsal da coluna, e condeno a Requerida SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A., a indenizar o Requerente pelo valor de R$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), em vista dos critérios estabelecidos pela Lei 11945/09 (25%) e da intensidade do dano experimentado. Sobre o crédito incidirão o IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e juros, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação (30/10/2019 - fls. 57). Por corolário, condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e em honorários periciais e advocatícios, estes últimos arbitrados em R$ 800,00 (oitocentos reais), em vista dos critérios do art. 85, § 8º, do CPC (TJMS - 5ª Câmara Cível - Apelação nº 0812295-33.2017.8.12.0001 - Campo Grande - Rel. Exmo. Des. SIDENI SONCINI PIMENTEL - j. 14/11/2017), e do pequeno valor da condenação. Sentença com excesso de prazo legal em razão do acúmulo de serviço. P. R. I.

Processo 0832862-56.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Adenir Ricardo - Reqdo: Gildo Elias de Araujo
ADV: FLÁVIO AFFONSO BARBOSA (OAB 10250/MS)

ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)
ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544/MS)
ADV: FÁBIO HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA (OAB 16550/MS)

Defiro a oferta de alegações finais e determino a intimação de ambas as partes, via DJMS, para oferta dos memoriais pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença.

Processo 0835937-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luciano Menegon Uchoa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Tanto que cumpridas, pela parte Autora, as determinações do item I, intime-se a Requerida para manifestação em 15 (quinze) dias, inclusive sobre eventuais documentos juntados (CPC, art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0836830-21.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Paulo Henrique Batista dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Tanto que cumpridas, pela parte Autora, as determinações do item I, intime-se a Requerida para manifestação em 15 (quinze) dias, inclusive sobre eventuais documentos juntados (CPC, art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0838349-94.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Aparecida Cuenga Caceres - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0838869-59.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Clair Ramos Pelzl - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RAMON RICARDO NASCIMBEM DE PAULA (OAB 21171/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Diante disso, acolho, em parte, os presentes embargos de declaração e lhes atribuo efeitos infringentes, passando esta decisão a fazer parte integrante da sentença, bem como altero o seu dispositivo, que conste a seguinte redação: "[...] Posto isso, em primeiro momento, confirmo a tutela antecipada deferida as fls. 40/42, bem como seus efeitos estendidos pela determinação de fls. 58, e considerando a inexistência de motivos que justifiquem as cobranças em excesso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por CLAIR RAMOS PELZL em face de ENERGISA MATO GROSSO DO SUL S.A.- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, e declaro inexistentes os débitos dos meses de novembro e dezembro de 2.018 e janeiro de 2.019 a agosto de 2020, nos valores de R$ 892,13, R$ 439,48, R$ 385,51, R$ 529,67, R$ 455,83, R$ 442,26, R$ 423,78, R$ 337,02, R$ 334,29, R$ 378,88, R$ 355,10, R$ 369,30, R$ 379,81, R$ 360,12, R$ 410,00, R$ 390,40, R$ 442,09, R$ 529,75, R$ 564,19, R$ 222,35, R$ 323,93, R$ 292,97, respectivamente, e considerando que os depósitos realizados pela Autora foram suficientes para a quitação desses débitos, já que não houver nenhuma oposição aos valores depositados, declaro extinta a obrigação da Requerente em relação àquelas cobranças. Ainda, condeno a Requerida no pagamento de indenização por danos morais à Requerente, que arbitro no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV, a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. [...] P. R. I. - destacado. No mais, permanece inalterada a sentença, tal como lançada. Às providências.

Processo 0839264-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rodrigo Roberdo Quadro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Posto isso, rejeito as preliminares apresentadas na contestação, e considerando a inafastável incidência da tabela de quantificação do valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT de acordo com o grau da lesão experimentada pela vítima de acidente de trânsito, e o resultado da avaliação médica do mutirão, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de cobrança de seguro obrigatório apresentado por RODRIGO ROBERDO QUADRO, em decorrência do sinistro de que foi vítima em data de 31 de outubro de 2020, que resultou em prejuízo funcional permanente de repercussão média (50%) em membro inferior direito, e condeno a Requerida SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A., a indenizar o Requerente pelo valor de R$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), em vista dos critérios estabelecidos pela Lei 11945/09 (70%) e da intensidade do dano experimentado. Sobre o crédito incidirão o IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e juros, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação (28/12/2020 - fls. 232). Por corolário, condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e em honorários periciais e advocatícios, estes últimos arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em vista dos critérios do art. 85, § 2º, do CPC. Sentença com excesso de prazo legal em razão do acúmulo de serviço. P. R. I.

Processo 0842202-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210SP)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0843033-72.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Neuza Aguni - Reqdo: Enzo Veículos Ltda
ADV: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS)
ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)
ADV: YURI JACKS TRINDADE VARGAS (OAB 13664/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o pagamento realizado, eventual quitação do débito e eventual perda de interesse na interposição do recurso de apelação no prazo de 5 dias.

Processo 0843657-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Osmildo Ferreira da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

I Diante da manifestação de fls. 215/216, e do depósito voluntário efetuado pela Requerida (fls. 198/199) que ocorreu antes mesmo que houvesse pedido de cumprimento de sentença , com esteio no art. 526, § 3º, do CPC, declaro satisfeita a obrigação, com a consequente extinção do processo no que se refere à exigibilidade dos créditos estabelecidos na sentença proferida neste feito, já transitada em julgado (fl. 190). Promova o Cartório a transferência eletrônica dos créditos da Requerente e seus advogados, para as contas bancárias declinadas a fls. 215, conforme os valores indicados, com as atualizações da Subconta e comprovação nos autos, bem como a restituição, à Requerida, do valor depositado à título de adiantamento de honorários de Perito (fls. 163/164), como determinado na sentença (fls. 186). II Oportunamente, arquivem-se, com observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas pendentes, e anotações registrais de baixa

Processo 0844185-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Pedro Felix Mendonça de Freitas - Réu: Sky Serviços de Banda Larga Ltda
ADV: PEDRO FELIX MENDONÇA DE FREITAS (OAB 20994/MS)

I Considerando as manifestações de fls. 366/367 e 371/372, que informam o integral cumprimento do acordo de fls. 360/361, tanto que certificado o pagamento das custas, conforme determinado pela sentença de fls. 362, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. II Às providências.

Processo 0845493-95.2016.8.12.0001 - Usucapião - Aquisição
Autor: José Roque de Aquino e outro
ADV: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOSA (OAB 18382/MS)
ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 203/205-207/209.

10ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0033/2022

Processo 0021529-48.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Silvia Rita Cerqueira Amado Penaforte
ADV: GRACIELLE VIEIRA MUZZI DE OLIVEIRA (OAB 19138/MS)
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
ADV: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)
ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)
ADV: JESSICA TRABULSI DE CASTRO (OAB 18574/MS)
Intime-se a credora para, em cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0038565-74.2010.8.12.0001 (001.10.038565-7) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Missao Salesiana de Mato Grosso Ucdb
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, incluindo-se o valor da multa e dos honorários ora fixados, bem como para indicar bens da parte devedora passíveis de constrição, sob pena de arquivamento.

Processo 0049796-98.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825572-92.2012.8.12.0001) (001.10.049796-0) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Carlos Alberto Bezerra e outro
ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)
Manifeste-se o credor quanto a Impugnação ao Cumprimento de Sentença, no prazo de 15 dias.

Processo 0063350-03.2010.8.12.0001 (001.10.063350-2) - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Fred Ernani Vilamaior
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: CRISTIANE BATISTA ARRUA (OAB 7380/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Manifeste-se o credor quanto ao Ofício de f. 1175 e o prosseguimento do feito.

Processo 0801688-87.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Rosangela Borges de Souza
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados, bem como indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção.

Processo 0806088-23.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Zeneide Luiza de Souza
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
ADV: ‘’DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0807587-95.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Isael Ramalho de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento de R$ 2.497,50 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) ao autor, referente à indenização sobre o seguro obrigatório (DPVAT), acrescida de

juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir do acidente. Atenta ao princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R$ 1.000,00 (mil reais), nos moldes do art. 85, § 8º, do CPC. Resolvo o mérito do processo, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações. P. R. I. C.

Processo 0807881-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Banco Bradesco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar acerca da petição de fls. 368/369, no prazo de cinco dias, inclusive, juntando eventuais comprovantes de pagamento das mensalidades do seu seguro saúde dos meses referidos pela parte ré. Transcorrido o referido prazo, independente de manifestação, voltem para análise da petição de fls. 350/352.

Processo 0811198-90.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Bela Vista

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Manifeste-se o credor quanto a petição do executado de f. 172/186.

Processo 0811387-98.2002.8.12.0001/01 (001.02.811387-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Zélia Lúcia de Paula - LUIZ FERNANDO DA SILVA PAULA - Exectdo: Construtora Degrau

ADV: NEILO NUNES BARBOSA (OAB 9114/MS)

ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)

ADV: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS)

ADV: IDEMAR LOPES RODRIGUES (OAB 4162/MS)

Intimem-se as partes quantos a juntada dos Termos de Penhora no rosto dos Autos conforme Ofícios de f. 538/540 e 543/544.

Processo 0812556-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Réu: Neres Fernandes dos Santos

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)

ADV: ALCEO SCHUTZ JUNIOR (OAB 18717/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 370 ou informar se o autor comparecerá na perícia independente de intimação pessoal. Prazo: 5 dias.

Processo 0813238-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para: a) confirmar a tutela deferida às fls. 26/27 e declarar inexigível as obrigações imputadas ao autor pela ré, relativas às cobranças objeto das inscrições às fls. 13/15, no valor de R$ 1.314,35; b) condenar a ré ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor do autor, a título de danos morais, devidamente corrigidos pelo IPCA a partir desta sentença e acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a fluir da citação. Atenta ao princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R$ 2.500,00, nos moldes do art. 85, § 8º, do CPC. Resolvo o mérito do processo, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações. P. R. I. C.

Processo 0815477-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autora: Berenice Yachel - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Deste modo, como a matéria já foi analisada, resta, portanto, prejudicado o exame do embargos de declaração às fls. 324/325. 2. Ainda, considerando a revogação da gratuidade da justiça, deverá a autora, em quinze dias, proceder ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção.

Processo 0817599-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Paulo Henrique Guimaraes 02789172161 - Réu: Gold Rp Comercio de Produtos e Servicos para Piscina e Lazer Ltda e outro

ADV: GABRIEL SANTOS ALBERTTI (OAB 44655/PR)

ADV: FELIPE ZAMPIERI LIMA (OAB 297189/SP)

ADV: MARISTELA FERNANDES DEL PICCHIA (OAB 15472/MS)

ADV: ANDRÉ DE ARAUJO SIQUEIRA (OAB 39549/PR)

Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0818175-06.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Mécari Distribuidora Ltda

ADV: CAROLINA KASAI LOUREIRO (OAB 21183/MS)

ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 1113/MS)

ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)

Requeira o credor o que de direito.

Processo 0821359-67.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Jonas Pereira de Souza Neto - Exectdo: Ace Seguradora S/A

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)
ADV: ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE)

Posto isso, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Expeçam-se os respectivos alvarás eletrônicos, observando-se os valores e dados bancários indicados às fls. 753/754. Após, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0823370-30.2021.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Reqte: Francisco Simões de Mello Neto - Reqdo: José Maia Costa e outro
ADV: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)
ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Intimação da parte embargada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

Processo 0824618-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Jorge Abdallah Jacob Maachar Júnior
ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)
ADV: ANDREA MAGALHÃES CHAGAS (OAB 26447-A/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Diante do exposto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, consoante termos expostos às fls. 315/317, e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço na forma do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. Sem custas, na forma do art. 90, § 3º, do CPC. Arquivem-se, com as anotações necessárias. P. R. I. C.

Processo 0825485-39.2012.8.12.0001 - Monitória - Serviços Hospitalares

Reqte: SERVAN
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0826146-47.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: JACQUELINE VELASQUES ESCOLANTE
ADV: NAIARA KELLY FULOP GOMES RAMÃO (OAB 18108/MS)

Manifeste-se o credor quanto a Impugnação ao Cumprimento de Sentença, no prazo de 15 dias.

Processo 0828256-72.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Raimundo Mendes da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S/A. e outro
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial formulado por Raimundo Mendes da Silva contra SCPC Boa Vista Serviços S/A e Associação Comercial de São Paulo. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC. Saliento que a cobrança desses encargos ficará suspensa, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0828429-96.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Ismael dos Reis Sena - Réu: Boa Vista Serviços S/A. e outro
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Posto isso, transcorrido lapso superior a três anos entre a data da ciência da suposta lesão e a propositura desta demanda, aplico, in casu, o brocardo dormientibus non sucurrit jus (o direito não socorre aos que dormem) e, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão de indenizatória e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, ante as razões declinadas. Pela sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC. Salienta-se que a cobrança desses encargos ficará suspensa, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0829128-87.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0829207-66.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816926-20.2017.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Embargte: Alexandre Lazarini Neto e outro
ADV: RONALDO FERREIRA MARINHO (OAB 18225B/PA)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 63.

Processo 0829585-90.2019.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0830381-18.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marcos Rogers Martinez
ADV: MARCOS ROGERS MARTINEZ (OAB 17878/MS)

Deverá o credor, em cinco dias, esclarecer sobre a satisfação de seu crédito, sob pena de extinção.

Processo 0832267-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Solange Centurião da Silva Santos - Réu: Hedge BPF Urbanização LTDA
ADV: JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR (OAB 7782/MS)
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Diante disso, por se tratar de vício sanável, determino a intimação da parte ré para, no prazo de cinco dias, regularizar sua representação processual, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 76, § 1º, II, do Código de Processo Civil/2015. Transcorrido o prazo, independente de manifestação, voltem para decisão saneadora ou julgamento antecipado do feito.

Processo 0832605-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Lidiane de Souza Ribeiro França - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Expeça-se alvará conforme postulado às fls. 183/184. Após, recolhidas as custas finais, se houver, arquivem-se.

Processo 0832887-93.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840344-79.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Ficsa S/A

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Deste modo, não há nenhuma omissão, obscuridade ou contradição, mas apenas entendimento jurídico distinto daquele sustentado pela requerida, razão por que rejeito os embargos de declaração de fls. 85/88.

Processo 0834924-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: João Victor Cardoso de Azevedo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

1. Em atenção à manifestação de fls. 243/244, verifico que, de fato, a perícia realizada nos autos ocorreu em mutirão DPVAT. Assim, expeça-se Alvará em favor da ré, do valor depositado em subconta a título de honorários periciais, observando-se os dados bancários da seguradora requerida. 2. Outrossim, diante do pagamento realizado pela seguradora às fls. 245/250, expeça-se Alvará em favor da parte credora, observando-se os dados bancários de f. 253 Após, recolhidas eventuais custas finais, arquivem-se.

Processo 0835275-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Corretagem

Reqte: Squadra Construções Eireli

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se acerca da juntada de carta precatória de fls. 116-129. Prazo: 5 dias.

Processo 0836559-85.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Wanderson Alexandre dos Santos Alvares - Réu: ZULMIDA DE MEDEIROS e outro

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: JEANE BARROS DOS SANTOS (OAB 18583/MS)

ADV: FÁBIO ITSUO HASHIMOTO (OAB 13105/MS)

ADV: HELIO DE OLIVEIRA MACHADO

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 308 ou informar se o autor comparecerá na perícia independente de intimação pessoal. Prazo: 5 dias.

Processo 0837294-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria Silva

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Deste modo, a presente demanda declaratória se mostra manifestamente prescindível, carecendo a autora de interesse jurídico na modalidade necessidade razão pela qual indefiro a petição inicial e o faço na forma do art. 330, III, c/c 485, VI, do CPC. As custas, se houver, serão arcadas pela autora, cuja cobrança ficará suspensa em razão da gratuidade da justiça concedida nesta oportunidade. Transitada em julgado, arquivem-se, com anotações. P. R. I. C.

Processo 0841648-16.2020.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão

Autor: Casa Álvares Pecuária e Participações Ltda

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANTONIO CELSO CHAVES GAIOTTO (OAB 7312A/MS)

ADV: EDUARDO GAIOTTO LUNARDELLI (OAB 14197/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação.

Processo 0841956-52.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, promova juntada do comprovante de pagamento da primeira parcela das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0842532-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a requerida ao pagamento do montante total de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) à parte requerente, referente à indenização sobre o seguro obrigatório (DPVAT), acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo IPCA/IBGE a partir do acidente. Atenta ao princípio da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, proporcionalmente, em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do CPC/15. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito da presente ação, com fundamento no art. 487, I, do CPC/15. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 8000527-35.2017.8.12.0800 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Exeqte: Celina de Mello E Dantas

ADV: CELINA DE MELO E DANTAS (OAB 7756/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se quanto a comprovação do pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo se houve a satisfação integral do crédito.

11ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0028/2022

Processo 0840909-43.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 778,32

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0027/2022

Processo 0005476-11.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Rossi Lourenço Advogados - Reqdo: Viação Motta Ltda.
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da devolução da carta precatória com resultado negativo conforme certidão do Oficial de Justiça à f. 335, no prazo de15 dias.

Processo 0019667-03.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Espólio de Olga de Sá Soares - Exectdo: Espólio de Sebastião Thomé
ADV: MILTON ALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 318747/SP)

Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, do valor principal, em favor do(a) próprio(a) exequente e, dos honorários sucumbenciais, em prol da FUNADEP. Por fim, determino o levantamento de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0043901-59.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0042465-60.2013.8.12.0001) (001.10.043901-3) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel
Exectdo: Rogério Cabral de Menezes e outros
ADV: RAQUEL SANTIN (OAB 14946/MS)
ADV: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640/MS)
ADV: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Intimem-se as partes para manifestarem sobre o auto de avaliação de f. 563.

Processo 0800453-17.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Henthony Ribas da Silva - Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MT)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da petição do perito de fl.182. Prazo: 05(cinco) dias.

Processo 0801271-42.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa
Reqte: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Reqda: Marisa Sato Amaro - Melvis Cristiano Martins - Roberto Sato Amaro - Maria Helena Vieira Rillo Sato
ADV: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: ROBERTO SATO AMARO (OAB 115694/SP)

Intime-se a parte embargada para que, querendo, apresente manifestação acerca dos embargos de declaração opostos (fl. 741-742). Prazo: 05(cinco) dias

Processo 0801324-13.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Marcos Antonio Flores
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Isto posto, DEFIRO a tutela de urgência para determinar ao réu que se abstenha de inscrever o autor nos cadastros de inadimplentes, em razão da dívida ora em discussão nos autos, sob pena de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada inscrição indevida, em desacordo com a presente decisão. 3. Ao cartório para adotar providência para realização da audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil (será realizada pelo mediador/conciliador). 4. Cite(m)-se a(s) parte(s) requerida(s), por carta, informando-a(s) que poderá(am) oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, I, CPC/2015). Advirta-se as partes que, nos termos do § 4º, inciso I, do artigo 334 do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na autocomposição, de modo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (artigo 334, § 8º, CPC/2015). Caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do § 1º do mesmo artigo. 5. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para apresentar impugnação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801324-13.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Marcos Antonio Flores

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 05/05/2022 às 17:00h, a ser realizada presencialmente no CEJUSC-TJMS localizado na rua Raul Pires Barbosa, nº 1519, Bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0801784-97.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Edwaner Bondarczuk

ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

Trata-se a presente de ação proposta por EDWANER BONDARCZUK em face de SOLPAC COMPANY LTDA, THIAGO DE SOUZA SANTOS e JEFREY FAULKNER FLORIANO DE MELO, todos qualificados nos autos. Relata o autor ter firmado com a empresa requerida, em 12.08.2021, contrato para fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaico on grid, tendo contratado cédula bancária, em 13.08.2021, com a UNIPRIME CENTRO OESTE DO BRASIL COOPERATIVA DE CRÉDITO, a fim de cumprir com sua contraprestação e efetuar o pagamento a SOLPAC COMPANY LTDA. O valor do mútuo foi depositado em conta da requerida, SOLPAC COMPANY LTDA, em 13.08.2021 e o autor afirma estar efetuando o pagamento das parcelas do financiamento, bem como ter efetuado reforma e ajustes em sua residência, conforme indicação dos técnicos da requerida SOLPAC COMPANY LTDA, para instalação do sistema de geração de energia. O autor esclarecer que, conforme cláusula sétima, a entrega das placas fotovoltaicas deveria ocorrer em até 59 dias úteis e a instalação do sistema de energia em 79 dias úteis, mas transcorridos mais de 110 (cento e dez) dias úteis, a requerida ainda não cumpriu com sua obrigação contratual, sequer entregou as placas votovoltaicas. O autor afirma que em consulta na internet constatou que a requerida SOLPAC COMPANY LTDA descumpriu inúmeros outros contratos, tendo tomado conhecimento de diversos comentários de consumidores insatisfeitos em razão do descumprimento contratual. Também apurou que em 16.11.2021, a empresa SOLPAC COMPANY LTDA requereu recuperação judicial no foro de Americana/SP, havendo inúmeras ações de execução e negativações e seus desfavor. Requer tutela de urgência para arresto de ativos financeiros da empresa requerida e, mediante desconsideração da personalidade jurídica, de seus sócios, também requeridos. Subsidiariamente, caso não localizados ativos financeiros, sejam arrestados imóveis dos requeridos via consulta ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI). Requereu também determinação para que a requerida UNIPRIME se abstenha de efetuar os débitos automáticos e outras formas de cobrança dos valores referentes às prestações da Cédula de Crédito Bancário n. 2021001265, inclusive a proibindo de negativar o nome do requerente EDWANER BONDARCZUK em virtude do não pagamento dessas prestações. E mais, requereu que a requerida SOLPAC COMPANY LTDA não programe e nem realize a entrega e instalação do Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaico on grid ao requerente EDWANER BONDARCZUK. É o relatório. Passo a decidir. 1. A tutela de urgência tem previsão no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, que estipula que será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Extrai-se do citado dispositivo que a concessão de tutela antecipada depende que (i) haja evidência da probabilidade do direito; (ii) haja efetivo perigo de dano na demora ou risco ao resultado útil do processo e (iii) não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Segundo MARINONI, ARENHART e MITIDIERI, in Novo Código de Processo Civil, para a concessão da tutela antecipada de urgência, diversamente do que ocorria no direito anterior, bastaria a probabilidade do direito. Nas palavras dos autores citados, a probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. No que diz respeito ao perigo de dano ou ao risco de um resultado útil do processo, esclarece MEDINA que usa-se, hoje, a expressão perigo de demora (periculum in mora) em sentido amplo, seja para se afirmar que a tutela de urgência é concedida para se evitar dano decorrente da demora processual, seja porque se está diante de uma situação de risco, a impor a concessão de medida de emergência a evitar a ocorrência de dano iminente".. No caso, o autor pretende, em sede de tutela de urgência, o arresto de bens da parte requerida, o que constitui medida executiva, sem, contudo, possuir título executivo judicial de sua pretensão, o que reputo inviável. Outrossim, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa requerida, SOLPAC COMPANY LTDA, demanda dilação probatória, circunstância incompatível com a demonstração in limine do requisito da probabilidade do direito, para imediata constrição de bens dos sócios. Outrossim, os requerimentos para impedir a ré de cumprir com sua contraprestação, com a programação e entrega do sistema de energia, e para que a requerida UNIPRIME se abstenha de efetuar os débitos da parcelas do financiamento configuram, na realidade, verdadeiro pleito de rescisão contratual, o qual reputo inviável, em sede de tutela antecipada. Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que a restituição das partes ao status anterior à contratação depende da prévia rescisão contratual, mediante necessário pronunciamento jurisdicional declaratória, em sede de sentença, após exaurimento da fase de instrução probatória, diante da necessidade de observância do princípio da boa-fé objetiva a nortear os contratos. Nesse passo, apenas a pretensão de que a parte requerida UNIPRIME se abstenha de efetuar anotações perante os cadastros de inadimplentes é passível de acolhimento, por ser pacífico na jurisprudência que a discussão judicial da dívida é suficiente para afastar ou impedir tais restrições, enquanto tem curso a ação. No que tange à urgência, verifica-se que a eventual inscrição do nome da parte no cadastro de inadimplentes pode trazer imensos prejuízos, situação incompatível com a dúvida acerca da validade do débito inscrito. Por fim, o prejuízo inverso não ocorre, porquanto acaso a demanda venha a ser julgada improcedente, a parte requerida poderá inscrever o(a) autor(a) novamente nos órgãos de proteção ao crédito, com o valor do débito atualizado e acrescido dos juros e correção monetária. Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela de urgência para determinar ao réu UNIMPRIME que se abstenha de inscrever o autor nos cadastros de inadimplentes, em razão do financiamento ora em discussão nos autos, sob pena de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada inscrição indevida, em desacordo com a presente decisão. 2. Ao cartório para adotar providência para realização da audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil (será realizada pelo mediador/conciliador). 3. Cite(m)-se a(s) parte(s) requerida(s), por carta, informando-a(s) que poderá(am) oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, I, CPC/2015). Advirta-se as partes que, nos termos do § 4º, inciso I, do artigo 334 do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na autocomposição, de modo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (artigo 334, § 8º, CPC/2015). Caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do § 1º do mesmo artigo. 4. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para apresentar impugnação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801784-97.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Edwaner Bondarczuk

ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 05/05/2022 às 16:40h, a ser realizada presencialmente no CEJUSC-TJMS localizado na rua Raul Pires Barbosa, nº 1519, Bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0802112-27.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Neuza Maria Lima

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

F. 35: Defiro a realização da audiência de tentativa de conciliação na modalidade virtual, conforme teor da Portaria nº 001/2022 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Comunique-se o conciliador e cartório para as devidas providências. Intime-se a parte requerida. Aguarde-se a realização da audiência. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0802112-27.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Neuza Maria Lima

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que a audiência de Sessão de conciliação designada para o dia 02/05/2022 de 2022, às 17:40 horas, será realizada na modalidade virtual por VIDEOCONFERÊNCIA: Acessar a Plataforma Microsoft Teams; utilizar o link de acessohttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, procurar a comarca de Campo Grande/MS, após, clicar na SALA DE ESPERA da 11ª Vara Cível, onde será realizado o pregão, nos termos da decisão de f. 38.

Processo 0802479-32.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC - Reqdo: Cezar Martinez

ADV: CARLOS EDUARDO BARBOSA MARTINS SILVA (OAB 25486/MS)

Intimação do requerido para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo credor às f. 402.

Processo 0802719-50.2016.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Marlene Siqueira Gomes - Ré: Dalva Pereira e outros

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: LUSENY ALVES DOS SANTOS (OAB 21259/MS)

EXPEDIENTE - intima-se o autor para manifestar-se acerca do AR NEGATIVO de fl. 272 no prazo de 15 dias.

Processo 0803385-41.2022.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sandra Micaella dos Reis Araujo

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, a parte autora não informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0803571-64.2022.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Lara Joana da Conceição

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que a parte autora não informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0803633-07.2022.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Flavia de Oliveira Moreira

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

1. Face os documentos de f. 20/22, defiro à autora os benefícios da gratuidade da Justiça. 2. Recebo a ação como pedido de produção antecipada de provas, previsto no art. 381 e ss, do CCP. 3. Cite-se a parte ré para, em quinze dias, apresentar os documentos discriminados pelo autor, se os possuir, ficando advertido, na forma do art. 382, § 4º, do CPC, que neste procedimento, não se admitirá defesa ou recurso, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário. 4. Apresentada resposta e os documentos pela parte requerida, intime-se a parte autora para manifestação. 5. Nada sendo requerido, aguarde-se em cartório por um mês para extração de cópias e certidões pelos interessados, nos termos do art. 383, do CPC e, após, arquivem-se com as cautelas de lei, descabendo a entrega dos autos ao requerente, nos termos do parágrafo único, por tramitarem os autos de forma digital. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0803842-83.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: MARCIO MEDEIROS - Exectda: MARIA APARECIDA DE SOUZA MEIRA

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

ADV: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)

ADV: RÉGIS ANJOS FALCO (OAB 385064/SP)

Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto aos embargos de declaração apresentados.

Processo 0806552-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação

Autor: HSBC Fundo de Pensão - Réu: Jose Freire Torres Junior

ADV: TIAGO RIBEIRO DUQUE ESTRADA (OAB 21168/MS)

ADV: ANA RITA PETRAROLI (OAB 130291/SP)

ADV: VICTOR JOSE PETRAROLI NETO (OAB 31464/SP)

ADV: PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI (OAB 256755/SP)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135/MS)

Isto posto, homologo o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação, com a consequente extinção do processo, com resolução de mérito, nos temros do art. 487, inciso III, alínea 'a', do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor consignado nos autos, diante da ausência de resistência e de complexidade da causa, com os acréscimos da conta única, os quais reduzo pela metade, portanto, para 5%, com fulcro disposto no art. 90, § 4º, do CPC. Reserve-se valor suficiente para pagamento dos honorários sucumbenciais e custas processuais, inclusive aquelas que devem ser ressarcidas ao autor, da quantia consignada nos autos, promovendo-se a transferência do saldo, após o trânsito em julgado, em favor do réu ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Após o trânsito em julgado, recolham-se as custas remanescentes, promovendo-se ainda a transferência do ressarcimento das custas iniciais e dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do autor e/ou seus patronos, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0806663-55.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Marina Hokama - Exectdo: Centro Arco-íris de Reabilitação Alternativa-caira e outro

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da resposta de ofício juntada à f. 157, no prazo de 15 dias.

Processo 0807364-50.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Cássia Deguchi Correa - Exectdo: Jvg Investimentos Imobiliários Ltda (Hot Springs

ADV: AGATHA APARECIDA RODRIGUES MOREIRA (OAB 44705DF)

Decorrido o prazo sem o pagamento do montante devido, intime-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito, bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 523, § 1º).

Processo 0808794-32.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução

Autor: Seven Administração e Participação LTDA - Réu: Julliano da Silva Barros

ADV: LUCAS GANDOLFO HASHIOKA (OAB 348996/SP)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

F. 137/143: Indefiro, pelos mesmos fundamentos articulados às f. 112/113. Nos termos do art. 344, do CPC/2015, fica declarada a revelia da parte requerida, eis que, embora regularmente citada (f. 133), deixou transcorrer in albis o prazo para contestação, conforme certidão de f. 134. Intimem-se as partes, inclusive a revel, ex vi do disposto no parágrafo único, do art. 346, do CPC/2015 e com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0809233-43.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823382-20.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb - Exectdo: Ademir Pinesso e outros

ADV: JHONES PEDROSA OLIVEIRA (OAB 402376/SP)

ADV: OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (OAB 196524/SP)

É o relatório. Passo a decidir. Desnecessárias maiores delongas, entendo que a arguição de ilegitimidade ativa apresentada pela parte executada comporta acolhimento. É cediço que os honorários advocatícios fixados pelo juízo são devidos ao patrono que atuou no processo. Isso é o que preconiza a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil): Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Assim sendo, revela-se oportuna a análise quanto à titularidade das verbas honorárias objeto de debate. Conforme se observa dos autos nº 0823382-20.2016.8.12.0001, o requerente outorgou a procuração de f. 4 a diferentes patronos e, então, houve substabelecimento a outros patronos (f. 5). No entanto, não há nenhuma demonstração de que tais patronos sejam associados à exequente, sendo insuficiente para esse fim tão somente a juntada do documento de f. 06/17 destes autos. De suma importância consignar que a verba ora perseguida possui natureza alimentar, se presta à remuneração dos serviços prestados pelos advogados na demanda principal (apensa) e, portanto, reconhecer a

legitimidade da associação para executar o crédito depende da perfeita demonstração de regularidade sob as óticas processual e material, o que não se evidencia no caso em comento. Portanto, inexistindo a comprovação de que os advogados titulares da verba sucumbencial possuem vínculo associativo com a exequente, o acolhimento da tese de ilegitimidade ativa é medida que se impõe. Corroborando a fundamentação esposada, destaco o seguinte precedente do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: APELAÇÕES CÍVEIS CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SENTENÇA QUE DIVIDIU PROPORCIONALMENTE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS AOS ADVOGADOS QUE ATUARAM NO MESMO PROCESSO VERBA SUCUMBENCIAL DEVIDA A AMBOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA DIREITO AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS QUE DECORRE DA LEI ART. 22 DA LEI 8.906/94 E ART. 85 DO CPC INCABÍVEL A ALEGAÇÃO DE ELEMENTOS ACIDENTAIS DO NEGÓCIO JURÍDICO (CONDIÇÃO, TERMO OU ENCARGO) VERBA CONDICIONADA PELA PRÓPRIA LEI À ATUAÇÃO EXITOSA DO ADVOGADO PROPORÇÃO FIXADA NA ORIGEM REFORMADA EM PEQUENA PARTE MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS AFASTADA RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. I. Os honorários de sucumbência fixados na sentença pertencem aoadvogadoqueatuounafasedeconhecimento, como remuneração do serviço profissional prestado naquelafaseprocessual.O substabelecimento do mandato ou a juntada de nova procuração é consequência lógica da revogação do mandato pelo cliente, da renúncia do mandato pelo advogado ou do distrato ocorrido entre as partes, mas não implica na renúncia da verba de sucumbência, principalmente se não há no respectivo documento qualquer menção à quitação integral dos honorários pactuados ou sucumbenciais, ou mesmo renúncia expressa à verba sucumbencial. II. O direito do advogado ao recebimento de honorários de sucumbência é condicionado pela própria lei, cuja garantia é subordinada à sua atuação exitosa, seja em favor do autor ou do réu. Portanto, fará jus à percepção da verba sucumbencial o advogado que se sagrar vencedor, ainda que parcial. Tendo ambos os escritórios de advocacia atuado na fase de conhecimento do processo, tendo ambos efetivamente prestados seus respectivos serviços advocatícios, ambos fazem jus à verba em discussão. III. Não há de se cogitar em renúncia tácita da percepção dos honorários sucumbenciais, visto que a renúncia dos honorários deve ser escrita e não tácita, mormente porque, como ato de disposição de direito material ou processual a renúncia deve ser interpretada restritivamente e não extensivamente, inteligência do art. 114 do Código Civil. IV. Examinando as circunstâncias dos autos, em especial, a atuação de ambos os escritórios, tenho que o percentual fixado pelo juízo a quo merece pequeno reparo, o qual deve ser fixado na proporção de 15% para o escritório Passarelli Silva Advocacia S/S (que atuou somente na fase postulatória) e de 85% para o escritório Melke Advogados (que atuou nas demais fases processuais, quais sejam, ordinatória, instrutória, decisória, recursal e executória), cálculo proporcional e razoável aos trabalhos desenvolvidos por ambas as partes. V. Não é possível considerar protelatórios os embargos de declaração opostos em face da sentença, uma vez que o recurso não teve por objeto a contrariedade de súmula do STJ ou STF ou, ainda, precedente julgado pelo rito dos recursos repetitivos ou repercussão geral (REsp 1.410.839/SC), mas, sim, teve por finalidade a sanação de omissão de ponto o qual devia se pronunciar o juiz a requerimento da parte. VI. Recursos conhecidos e parcialmente providos. (TJMS. Apelação Cível n. 0842524-44.2015.8.12.0001, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. João Maria Lós, j: 29/11/2021, p: 06/12/2021) Diante de todo o exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença apresentado às f. 125/138, de modo a reconhecer a ilegitimidade ativa da exequente. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, na forma do artigo 85, §§ 2º e 6º, do Código de Processo Civil/2015. Nos termos do artigo 485, inciso VI c/c art. 318, parágrafo único, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0812033-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Marcos Marcello Trad

ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

ADV: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)

ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto aos embargos de declaração apresentados.

Processo 0813362-91.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Olga Maria Pasqualotto - Fabio Antonio de Oliveira

ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)

ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

ADV: MARCO AURELIO BRASIL LIMA (OAB 143811/SP)

Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0814214-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Wellington Flávio Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro

ADV: LUIZ GUSTAVO ALVES (OAB 144187/MG)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

Ficam as partes intimadas da remessa da carta precatória à Comarca de Formiga/MG, via MALOTE DIGITAL, conforme extrato de f. 924 , para seu acompanhamento junto ao Juízo Deprecado.

Processo 0814978-82.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ETERNNE COMÉRCIO DE METAIS LTDA - ME - Exectdo: Reinaldo João Martins Gonçalves

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação da parte exequente para que informe o endereço do executado a fim de que seja efetuada a diligência determinada à f. 454. Prazo: 05 dias.

Processo 0815103-79.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: ABS Comércio e Representações Ltda - Reqdo: Todeschini S.A. - Industria e Comércio

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 dias.

Processo 0817232-57.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade do Fornecedor
Exeqte: Alloy Auto Posto Ltda - Exectdo: Rene Garcia Me e outro
ADV: GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES GASPARINI (OAB 11277/MS)
Intimação da parte interessada a fim de que atenda a indenização de transporte do oficial de justiça, tendo em vista que apresentou dois endereços a serem diligenciados, oferecendo condução ou emitindo a guia e boleto através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça.
Processo 0817757-29.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: José Luiz do Nascimento
ADV: THAIS DE MORAES RIBEIRO FERREIRA (OAB 23864/MS)
ADV: LUCAS MARTINS RIBEIRO DE CASTILHO (OAB 25318/MS)
ADV: BIANCA BORGES DA SILVA MORAES (OAB 20363/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0819364-82.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Autora: Lenis Pettengill Novaes - Cleomenes Pereira da Rosa - Ré: Pamela Fernanda de Barros Tavares e outros
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)
ADV: RUBENS ALVES DA SILVA JÚNIOR (OAB 22990/MS)
Intime-se a parte executada para indicar o endereço onde pode ser localizado o veículo indicado à f. 317/318, no prazo de 5 dias.
Processo 0819475-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Shiguenori Aguni - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
Intime-se as partes acerca da manifestação do perito de fl. 297-298.
Processo 0819985-74.2021.8.12.0001 - Monitória - Perdas e Danos
Autor: Condomínio Residencial Jorge Amado
ADV: NADIR ALCIDES OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 24982/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.
Processo 0821495-25.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Isto posto, rejeito os embargos de declaração ora interpostos, por não verificar a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 1.022, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.
Processo 0821540-44.2012.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão na Posse
Reqte: João Bosco de Barros Wanderley e outro - Reqdo: Maria Rosa Machado Flores
ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)
ADV: PROCURADORIA DA FUNAI (OAB 000.000/MS)
F. 418/419: Homologo a desistência das testemunhas FÁTIMA DA SILVA TURIBIO e SUELI DE OLIVEIRA LIMONGES, conforme requerido. Nos termos do art. 451, inciso III, do CPC, defiro a substituição das testemunhas não localizadas, ANDERSON DAMIÃO FRANCO (f. 403), LUCILENE ALVARENGA PAZ (f. 407) e MARIA DE FÁTIMA ALVARENGA FERREIRA (f. 409), por terem se mudado, conforme teor das certidões do oficial de Justiça, por LUCIANO ALVARENGA PAZ, devendo ser providenciada sua intimação por mandado da audiência designada. Intime(m)-se. Cumpra-se.
Processo 0821822-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Banco Pan S.A.
ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias manifestarem acerca do ofício de fl. 279-285.
Processo 0825482-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Ré: Reciforte Reciclagem
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA (OAB 5585/MS)
ADV: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226/MS)
Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto aos embargos de declaração apresentados.
Processo 0827585-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Rodrigo Maeda Pacheco - Ré: Loren de Souza Soares e outro
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0827695-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: Dennis Wander Felisberto - Ré: Sirlene Cristina Dias
ADV: FELIPE DIAS DE QUEIROZ (OAB 15826/MS)
ADV: ANGELA SANTANA JACOME (OAB 26096/MS)
ADV: PATRICIA CINTRA MARQUES (OAB 25295/MS)
ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias manifestarem acerca do ofício de fl. 167-175.
Processo 0828028-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Marcio Salto Domingues - Réu: CLARO S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: ANDRIELI FERREIRA GARCIA (OAB 94883/PR)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0829968-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título
Autora: Nilma Aparecida Campos da Silva - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Isto posto, rejeito os embargos de declaração ora interpostos, por não verificar a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 1.022, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0830765-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Ismael Conde Alves - Réu: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES (OAB 11078A/MS)
ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)
Intime-se a parte apelada para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso de apelação adesivo interposto. Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0831411-83.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Ariane Ferreira de Moraes - Réu: Caixa Seguradora S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0833497-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto
Autora: Sandra Maria Nantes Barbosa Velasques
ADV: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)
ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)
Ciência à parte requerente acerca da certidão de f. 72: CERTIFICO, para os devidos fins, que não haver tempo hábil para expedição da citação da requerida Fernanda Gabaratto ME da nos termos do artigo 334 do CPC, a nova citação será expedida com prazo para resposta contado na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de conciliação. E certifico ainda que o presente feito aguardará a realização da audiência designada às f. 51-52 tendo em vista a citação do requerido Bike Gt-50 Indústria de Dicloes Alternativos Eireli às f. 59-60 .

Processo 0833621-10.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0049465-53.2009.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Reivindicação
Reqte: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Rafael Costa da Cruz
ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)
Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0834553-95.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Pedro Henrique de Oliveira Lima Miranda - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.
ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)
ADV: VIVIANE LACERDA LOPES NOGUEIRA (OAB 14700/MS)
Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0834630-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Douglas Silva Biê de Souza Rezende
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CLEVERSON QUIRINO DA SILVA (OAB 20548/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0835987-32.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Vanda dos Santos Amaral - Reqdo: Empresa de Transportes Andorinha S/A - Denunciado: Investprev Seguros e Previdência S/A - Companhia Mutual de Seguros SA
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: ANDRÉ RODRIGUES CHAVES (OAB 55925/RS)
ADV: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449A/MS)
ADV: FERNANDO HENRIQUE CHELLI (OAB 249623/SP)
ADV: CESAR LOPES CRUZ (OAB 357132/SP)
ADV: RENATO CESAR BANHETI PRUDENCIO (OAB 351662/SP)
ADV: BRUNO SILVA NAVEGA (OAB 118948/RJ)
Intime-se a requerida para que apresente alegações finais. Prazo: 15(quinze) dias.

Processo 0836293-88.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838075-38.2018.8.12.0001) - Imissão na Posse - Imissão na Posse
Autor: Viterra Brasil S.a.
ADV: MARCIELE WITEKI DE ALMEIDA (OAB 99031/PR)
ADV: MARCO VANIN GASPARETTI (OAB 207221/SP)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 142/145.

Processo 0838773-73.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exeqte: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Exectdo: Wilson Alex Martins Miranda
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

ADV: NATALY LUIZA NANTES OJEDA (OAB 25810/MS)

Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Ao cartório para observar que do valor a ser levantado pela parte exequente, deverá ser descontada a quantia de R$ 394,43, com os acréscimos da conta única, correspondente à multa a qual a parte exequente foi condenada em sede de embargos de declaração (f. 330/331), pois não é verba prevista nos incisos do art. 98, do CPC. Outrossim, o parágrafo, do art. 98, do CPC, expressamente prevê que a concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0839369-62.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ana Lucia Araújo de Souza - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Isto posto, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Autorizo também a imediata restituição do valor bloqueado/penhorado pelo sistema SISBAJUD, com os acréscimos remuneratórios da conta única, em favor do executado ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0839369-62.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ana Lucia Araújo de Souza - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

Intimação ao advogado da parte requerente para juntar Procuração ou substabelecimento em nome OLIVEIRA E ABDUL ADV ASSOCIADOS (por se tratar de pessoa jurídica), ou fornecer dados bancários em nome do advogado (pessoa física), conforme art. 105, § 3º do CPC.

Processo 0839618-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Ré: Banco Safra S.A. - Banco C6 S.A.

ADV: ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP)

ADV: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO (OAB 185969/RJ)

Intime-se os apelados para que, querendo, ofertem contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0840909-43.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Orlando Ferreira da Silva Filho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WANDERLEY ESPINDOLA BARRIOS (OAB 26597/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0840909-43.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Orlando Ferreira da Silva Filho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WANDERLEY ESPINDOLA BARRIOS (OAB 26597/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Face o teor da certidão de f. 309, restitua-se à parte ré os honorários periciais por esta depositados nos autos, independentemente de preclusão da presente, considerando que a perícia foi realizada em sede de mutirão (f. 270/271). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0841252-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Willyan de Oliveira dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl.178. Prazo: 05(cinco) dias.

Processo 0842145-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal

Autor: Jacob Alpires Silva Filho - Réu: Claro S.A.

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)

Decorrido o prazo, não havendo outras provas a serem produzidas, intimem-se as partes para apresentar suas alegações finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

Processo 0842615-27.2021.8.12.0001 - Monitória - Nota Fiscal ou Fatura
Autor: Nayr Industria, Comércio e Distribuição de Produtos Ltda
ADV: ALINE HITOMI TANIGUCHI (OAB 75363/PR)
ADV: FELIPE ANDRE DE CARVALHO LIMA (OAB 131602/MG)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 39.

12ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0028/2022

Processo 0015943-64.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Juliana Medina de Aragão e outro - Exectda: Sandra Idalícia Marques Guimarães e outro
ADV: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)
Intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0049834-42.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Parceria Agrícola e/ou pecuária
Reqte: Omilton Jacob Silva - Reqda: Espólio de Yone Rondon de Oliveira e outros
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
Intimação da parte autora acerca da carta de adjudicação expedida às fls. 1147.

Processo 0801136-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Ronaldo Adriano Silva - Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes da perícia designada para o dia 14/04/2022, às 14:00 horas, consultório do perito, localizado à Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Campo Grande, MS.

Processo 0801360-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Autora: Caroline Sakamoto Cardoso - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: MAYARA HORTENCIA CARDOSO GONÇALVES (OAB 16323/MS)
ADV: ANA CLAUDIA MENDES SALIBA (OAB 19757B/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da manifestação do perito fls. 369/370.

Processo 0801754-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: HDI Seguros S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A e outro
ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Vistos, etc. 1 Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: 1.1 Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 1.2 Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 2 Ante a exclusão da Elektro Redes S/A do polo passivo, bem como da condenação do autor ao pagamento dos honorários, conforme disposto nos art. 338, parágrafo único, e art. 85, §8º, ambos do CPC, e deliberado na decisão de f. 206, autorizo a transferência do valor depositado em juízo, concernente aos honorários, em f. 211/212 à conta designada em f. 253, desde que o procurador tenha poderes para tanto, com fundamento no art. 906, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo 0805054-66.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (OAB 309115/SP)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, manifeste-se o perito em relação a impugnação ao valor dos honorários apresentada na petição/documentos retro, a fim de evitar eventual nulidade processual, no prazo de quinze dias.

Processo 0805454-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Willian Douglas de Lima Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação das partes da perícia designada para o dia 10/03/2022, às 15:00 horas, no Hospital da plástica, Rua Raul Pires Barbosa, 1.402 Chácara Cachoeira Campo Grande MS. (9 9971-4623).

Processo 0808033-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Deise Benevides Pinto - Ré: Banco BMG SA
ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte contrária acerca do contido na petição/documentos retro, a fim de evitar eventual nulidade processual, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0809714-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ananias Martins Macedo - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

1 RELATÓRIO. Ananias Martins Macedo ajuizou a presente demanda em face de Banco Pan S.A.. 2 MOTIVAÇÃO. O AUTOR, devidamente intimado pessoalmente à f. 256, não sanou sua irregularidade processual dentro do prazo, conforme art. 76, §1º, I, do Código de Processo Civil, o que demonstra seu descaso com a justiça, pois abandonou o processo e não promoveu os atos que lhe competia. É o que ocorreu na espécie. Os autos não podem ficar parados, aguardando a boa vontade das partes, contribuindo para os elementos que abarrotam as estatísticas negativas do Judiciário, afrontando sobremaneira a diretriz constitucional da celeridade (art. 5º, inciso LXXVII, da CF/88 e art. 139, do CPC), o princípio da lealdade (art. 5º, do CPC), e o dever de não praticar atos desnecessários à defesa do direito (art. 77, inciso III, do CPC). 3 - DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos do art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, c/c art. 354, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO a presente demanda, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas e honorários na forma da lei (art. 485, § 2º, do CPC), os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Levante-se eventual penhora, expedindo-se o necessário. Às providências (intimações/expedições/análises), certificando-se o que for necessário. Cumpra-se.

Processo 0812738-76.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ademar Francisco Pereira de Souza - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva: I REJEITO O PEDIDO DO AUTOR e o CONDENO, com base no art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em: 10% do valor atualizado da causa. II DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. (ii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0812963-62.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0034584-76.2006.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Teresa Cristina Ribeiro Ralston Botelho Bracher - Embargdo: Newton Franco Vilalva

ADV: THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS (OAB 17751A/MS)

ADV: ALEX SANDRO DA SILVA (OAB 254225/SP)

ADV: GEOVA DA SILVA FREIRE (OAB 7275/MS)

Intimação das partes acerca da proposta de honorários do perito fls. 326/329

Processo 0816728-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Atanazio & Atanazio LTDA -ME (Arts Piscina) - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.

ADV: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, para: I CONDENAR o REQUERIDO ao pagamento de indenização securitária a parte autora no valor total do capital básico para cobertura de “vendaval, impacto de veículo e fumaça” conforme previsto no contrato, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). I.1 Os juros simples (1% ao mês) serão contados a partir da citação (CC 405 responsabilidade contratual) e a correção monetária (IPCA) partir da data da contratação do capital segurado indicado na apólice individual de fls. 93/94, até o efetivo pagamento (Súmula 632, STJ). II CONDENAR o REQUERIDO ao pagamento de indenização securitária a parte autora no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) a título de cobertura de “perda e pagamento de aluguel” conforme previsto no contrato. II.1 Os juros simples (1% ao mês) serão contados a partir da citação (CC 405 responsabilidade contratual) e a correção monetária (IPCA) partir da data da contratação do capital segurado indicado no certificado individual de fls. 43, até o efetivo pagamento (Súmula 632, STJ). III CONDENAR, com base nos arts. 82, § 2º e art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em: 10% do valor da condenação. IV DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. (ii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0817098-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Sergio Brito de Jesus - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, para: I CONDENAR a requerida SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao autor o valor de R$ 2.400 (dois mil e quatrocentos), a título de reembolso de despesas médicas e hospitalares. I.1 Os juros simples de 1% ao mês serão contados a partir da citação, e a correção monetária (IPCA) a partir do desembolso. II CONDENAR a requerida, com base nos arts. 82, § 2º e art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para

o seu serviço por apreciação equitativa (CPC 85, § 8º), fixo em R$ 1.000,00. III Se não houver interposição de recurso e a requerida depositar espontaneamente o valor devido em juízo, e havendo concordância ou silêncio da parte autora, desde já fica autorizado o levantamento em favor do autor. IV Se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho.

Processo 0820595-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Patricia Gabriel Mendes Filho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, para: I CONDENAR a requerida SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao autor o valor de R$ 3.876,25. I.1 Os juros simples de 1% ao mês serão contados a partir da citação, e a correção monetária (IPCA) a partir do evento danoso (Súmula nº 43 do STJ) EDcl no Ag 1203267 / RJ e REsp 875876 / PR. II CONDENAR a requerida, com base nos arts. 82, § 2º e art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço por apreciação equitativa (CPC 85, § 8º), fixo em R$ 1.300,00. III Se não houver interposição de recurso e a requerida depositar espontaneamente o valor devido em juízo, e havendo concordância ou silêncio da parte autora, desde já fica autorizado o levantamento em favor do autor. IV Se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. Cumpra-se.

Processo 0821532-57.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Edson Cardozo - Exectdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intime-se a parte exequente para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação de f. 321/365, no prazode 15 dias.

Processo 0822224-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Vânia Batista Barbosa - Réu: Itapeva XI Multicarteira Fidc NP

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 21725A/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva: I REJEITO O PEDIDO DO AUTOR e o CONDENO, com base no art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em 10% do valor atualizado da causa. II DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. (ii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0822560-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elza Maria Magalhães - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, REJEITO O PEDIDO DA AUTORA e a CONDENO, com base no art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em: 15% do valor atualizado da causa. DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. (ii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Cumpra-se.

Processo 0823293-21.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Celina da Conceicao Rufino - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II

ADV: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 290089/SP)

ADV: EDUARDO MONTENEGRO DOTTA (OAB 155456/SP)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 21725A/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva: I REJEITO O PEDIDO DO AUTOR e o CONDENO, com base no art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em 10% do valor atualizado da causa. II DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. (ii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0828121-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wender de Oliveira Andrade - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, para: I CONDENAR a requerida SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao autor o valor de R$ 4218,75. I.1 Os juros simples de 1% ao mês serão contados a partir da citação, e a correção monetária (IPCA) a partir do evento danoso (Súmula nº 43 do STJ) EDcl no Ag 1203267 / RJ e REsp 875876 / PR. II CONDENAR a requerida, com base nos arts. 82, § 2º e art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço por apreciação equitativa (CPC 85, § 8º), fixo em R$ 1.300,00. III Se não houver interposição de recurso e a requerida depositar espontaneamente o valor devido em juízo, e havendo concordância ou silêncio da parte autora, desde já fica autorizado o levantamento em favor do autor. IV Se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho.

Processo 0830184-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Conrado Maldonado - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, para: I CONDENAR a requerida SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao autor o valor de R$ 4.050,00. I.1 Os juros simples de 1% ao mês serão contados a partir da citação, e a correção monetária (IPCA) a partir do evento danoso (Súmula nº 43 do STJ) EDcl no Ag 1203267 / RJ e REsp 875876 / PR. II CONDENAR a requerida, com base nos arts. 82, § 2º e art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço - por apreciação equitativa (CPC 85, § 8º), fixo em R$ 1300,00. III Se não houver interposição de recurso e a requerida depositar espontaneamente o valor devido em juízo, e havendo concordância ou silêncio da parte autora, desde já fica autorizado o levantamento em favor do autor. IV Se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho.

Processo 0834251-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Marcio Aurélio Gonçalves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

3 DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, REJEITO O PEDIDO DO AUTOR, condenando-o ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, estes fixados em 10% do valor da causa (art. 85, CPC), restando, porém suspensa a exigibilidade por ser beneficiário da justiça gratuita (art. 98, §3º, CPC). II DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Processo 0834394-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Tatiane Ribarola dos Santos - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, olvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, para: I CONDENAR a requerida SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao autor o valor de R$ 1.417,50 (um mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos). I.1 Os juros simples de 1% ao mês serão contados a partir da citação, e a correção monetária (IPCA) a partir do evento danoso (Súmula nº 43 do STJ) EDcl no Ag 1203267 / RJ e REsp 875876 / PR. II CONDENAR a requerida, com base nos arts. 82, § 2º e art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço por apreciação equitativa (CPC 85, § 8º), fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais). III Se não houver interposição de recurso e a requerida depositar espontaneamente o valor devido em juízo, e havendo concordância ou silêncio da parte autora, desde já fica autorizado o levantamento em favor do autor. IV Se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho.

Processo 0834588-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Timoteo Brendon Alves da Cruz - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II

ADV: EDUARDO MONTENEGRO DOTTA (OAB 155456/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 290089/SP)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva: I REJEITO O PEDIDO DO AUTOR e o CONDENO, com base no art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em 10% do valor atualizado da causa. II DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. (ii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0834698-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Wellington Ferreira do Carmo - Réu: M.R.

ADV: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO (OAB 457917/SP)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Intimação das partes, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º).

Processo 0834959-63.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Ramona Aparecida Aguilera - JULIO RENATO AGUILHERA FRANÇA - LARISSA AGUILHEIRA FRANÇA - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, para: I CONDENAR a requerida SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A a pagar o valor de R$ 3375,00 em favor de cada um dos autores LARISSA AGUILHEIRA FRANÇA e JÚLIO RENATO AGUILHEIRA FRANÇA . I.1 Os juros simples de 1% ao mês serão contados a partir da citação, e a correção monetária (IPCA) a partir do evento danoso (Súmula nº 43 do STJ) EDcl no Ag 1203267 / RJ e REsp 875876 / PR. II CONDENAR a requerida SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A a pagar o valor de R$ 6.750,00 em favor da autora RAMONA APARECIDA AGUILHERA. I.1 Os juros simples de 1% ao mês serão contados a partir da citação, e a correção monetária (IPCA) a partir do evento danoso (Súmula nº 43 do STJ) EDcl no Ag 1203267 / RJ e REsp 875876 / PR. III CONDENAR a requerida, com base nos arts. 82, § 2º e art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço por apreciação equitativa (CPC 85, § 8º), fixo em R$ 1.500,00. IV Se não houver interposição de recurso e a requerida depositar espontaneamente o valor devido em juízo, e havendo concordância ou silêncio da parte autora, desde já fica autorizado o levantamento em favor da autora RAMONA APARECIDA AGUILHERA. O levantamento de valores pertencentes aos autores incapazes dependerá de autorização judicial, após manifestação do Ministério Público. IV Se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho.

Processo 0836126-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Diego da Silva Souza - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, para: I DECLARAR a inexigibilidade do débito indicado na inicial, no valor de R$ 837,23 (oitocentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos). II CONDENAR o REQUERIDO ao pagamento de indenização por danos morais em favor do AUTOR no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). (a) Os juros simples (1% ao mês) serão contados a partir do evento danoso (STJ, Súmula 54) e a correção monetária (IPCA) a partir da data do arbitramento (STJ, Súmula 362). III CONDENAR, com base nos arts. 82, § 2º e art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em: 18 % do valor da condenação. IV DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. (ii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0838895-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Daniel Soares Durães - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Allianz Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.

Processo 0839803-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Valmir Alves Pinheiro - Ré: Banco BMG SA

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 22553A/MS)

Ciência à parte autora acerca da petição de fls. 45/47.

Processo 0840910-28.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Renner de Souza dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, para: I CONDENAR a requerida SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao autor o valor de R$ 8.100,00. I.1 Os juros simples de 1% ao mês serão contados a partir da citação, e a correção monetária (IPCA) a partir do evento danoso (Súmula nº 43 do STJ) EDcl no Ag 1203267 / RJ e REsp 875876 / PR. II CONDENAR a requerida, com base nos arts. 82, § 2º e art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço por apreciação equitativa (CPC 85, § 8º), fixo em R$ 1.000,00. III Se não houver interposição de recurso e a requerida depositar espontaneamente o valor devido em juízo, e havendo concordância ou silêncio da parte autora, desde já fica autorizado o levantamento em favor do autor. IV Se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. Cumpra-se.

Processo 0841390-45.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Maria de Fatima da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ante o exposto, nos termos dos e 485, inciso IV, c/c 76, §1º, inciso I, ambos Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. CONDENO a parte autora, com base no art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em R$ 1.000,00, por apreciação equitativa (CPC 85, § 8º). DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. (ii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Cumpra-se.

Processo 0842472-72.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Luciana Bispo dos Santos - Réu: Banco C6 Consignado S/A (Banco Ficsa)
ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, para: I DECLARAR a inexistência do contrato objeto da ação, no valor de R$ 6.053,27 (fls. 107/109). II CONDENAR o REQUERIDO ao pagamento de indenização por danos morais em favor do AUTOR no importe de R$ 8.000,00 (oito mil reais). (a) Os juros simples (1% ao mês) serão contados a partir da citação (CC 405 responsabilidade contratual) e a correção monetária (IPCA) a partir da data do arbitramento (STJ Súmula 362). III CONDENAR, com base nos arts. 82, § 2º e art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em: 15% do valor da condenação. IV DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. (ii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ATÍLIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILLIAM MÁRCIO TOFFOLI JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0029/2022

Processo 0836485-55.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.663,64

Processo 0836843-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.663,64

13ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0035/2022

Processo 0012837-56.1995.8.12.0001 (001.95.012837-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Zaluar Wagner Felix Costa
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)
Despacho de f. 559: “VISTOS, Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int.”

Processo 0017316-09.2006.8.12.0001 (001.06.017316-6) - Usucapião - Propriedade
Autora: Rayssa Mayumi Tutija
ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)
ADV: MATHEUS PELZL FERREIRA (OAB 25241/MS)
EXPEDIENTE - intima-se o autor para manifestar-se acerca da diligência negativa de fl. 376 no prazo de 15 dias.

Processo 0020309-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Cleomenes Pereira Cancado
ADV: VALDIRENE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 11479/MS)
1. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição do perito (fls. 518-520). 2. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

Processo 0029022-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autora: Renata Barboza Ueno - Réu: Marcos Martins de Mato - BIANCA DE BRITTO MAIOLINO
ADV: CARLOS ALBERTO PAEL FARIAS (OAB 20136/MS)
ADV: ADRIANA ELIZA BARBOSA PINHEIRO (OAB 9878/MS)

ADV: SHÊNIA MARIA RENAUD VIDAL BLUMA (OAB 4523B/MS)
ADV: THIAGO SOARES DO CARMO (OAB 22878/MS)
Sobre os requerimentos de fls. 284/290, formulados pelos réus, manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0044827-74.2009.8.12.0001 (001.09.044827-9) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil
Exectdo: Fernando Abel Chiuchi
ADV: RAFAEL VIEIRA MENEZES (OAB 332926/SP)

Republicação para constar advogado: "Diante do cumprimento integral do acordo entabulado entre as partes, devidamente homologado às fls. 435, conforme noticiado pela exequente às fls. 436, julgo extinta, nos termos do art. 924, II, do CPC, a presente execução (em cumprimento de sentença) movida por Transportadora Horizonte Ltda - ME contra Fernando Abel Chiuchi, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Levante-se a penhora de fls. 421. Oficie-se. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes, se houver, pela parte executada, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição."

Processo 0056369-55.2010.8.12.0001 (001.10.056369-5) - Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas
Exeqte: PAULO VITOR COELHO DIAS - Réu: Chubb do Brasil Cia de Seguros S/A
ADV: YURI AGAMENON SILVA (OAB 295540/SP)
ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)
ADV: PAULO VITOR COELHO DIAS (OAB 273678/SP)
ADV: EDUARDO LANDI NOWILL (OAB 227623/SP)
ADV: FRANCISCO ALAMINO LACALLE CLARES (OAB 226629/SP)

Sentença de f. 616: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de firmado entre as partes às fls. 614/615, o qual fica fazendo parte integrante desta e, com base nos arts. 771 c/c 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução (em cumprimento de sentença), movida por Paulo Vítor Coelho Dias contra Chubb do Brasil Cia de Seguros S/A, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Homologo, ainda, a renúncia ao direito de recorrer, manifestado pelas partes. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes, pela parte executada, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0073532-48.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Reqdo: Geny Marques Coury & Cia Ltda na pessoa do seu representante legal Ricardo Marques Coury
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
ADV: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)

Após, intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar prosseguimento à execução, requerendo o que de direito.

Processo 0800226-90.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio
Autora: Jessica Souza de Carvalho
ADV: VICTOR LOPES BANGOIM (OAB 22737/MS)

VISTOS, Faculto à autora a emenda da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, atribuir valor à causa. Int.

Processo 0800736-74.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Marcos Antonio do Prado Torres - Réu: Indaiara Maria Pastro Ribeiro de Queiroz e outro
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 011111C/MS)
ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

01. Em resposta às informações solicitadas à fl. 103, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição esclarecendo que, nos termos da avença realizada entre as partes e o terceiro Cláudio Márcio Teixeira Júnior (fls. 75/78), homologada à fl. 91, a compra e venda do imóvel em cotejo registrada em nome deste deverá ser cancelada, com o consequente registro do bem em nome do autor, podendo a cópia da sentença homologatória servir de título hábil para tanto. 02. Já com relação ao recolhimento de ITBI, resolvam as partes eventual pendência diretamente perante o Serviço Extrajudicial. 03. Cumprida a providência supra, e nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

Processo 0801237-57.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Paulo Cesar de Brito
ADV: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS)
Tentativa de Conciliação - Videoconferência Data: 06/04/2022 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC 5 Situacão: Pendente

Processo 0801237-57.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Paulo Cesar de Brito - Ré: Banco BMG SA
ADV: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS)

Assim, com fundamento no art. 300 do CPC, concedo a tutela de urgência para determinar a imediata suspensão dos descontos realizados pelo réu no benefício previdenciário da parte autora, em razão do contrato nº 17117308, até ulterior deliberação, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por desconto efetuado. Independentemente da intimação do réu para cumprimento da presente decisão, oficie-se ao órgão previdenciário para fins do cessação imediata dos descontos. 2 Observadas as disposições do art. 334 do CPC, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação, atentando a serventia para o que restou estabelecido na Portaria nº 2.152/2021, que implementou a terceira etapa do retorno gradual dos serviços presenciais do Poder Judiciário deste Estado. 3 Intime-se o réu desta decisão e cite-se-o; bem como intime-se o autor da audiência (CPC, art. 334, § 3º). 3.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 3.4 Nos casos em a parte ré (um ou mais réus) não for citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, sem designação de nova data para audiência de conciliação ou mediação, sendo que o(s) réu(s) já citado(s) poderá(ão) apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. 3.5 Não havendo êxito nas diligências, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 3.6 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 3.7 Citado por edital, nomeie-se Curador Especial e intime-se-o para apresentar defesa, bem como a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 4 O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do CPC, mesmo

na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 4.1 Na hipótese de o autor ter manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 4.2 Manifestado o desinteresse pela não realização da audiência por ambas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 4.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 5 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 6 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, CPC. 7 Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 7.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 7.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 7.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 8 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 9 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, § 2º), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 10 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 11 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 12 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 13 Defiro ao autor a gratuidade da justiça. Int.

Processo 0801237-57.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Paulo Cesar de Brito

ADV: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS)

Intimação do autor acerca da audiência de conciliação designada para o dia 06/04/2022, às 14:00 hrs, a ser realizada via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0802317-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Rosilda de Castro Liborio - Réu: Biava Transporte Ltda e outro

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

VISTOS, Considerando que a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC foi cancelada (fl. 104) em razão da suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, e tendo em vista que o art. 139, V, do CPC, orienta ao juiz promover, a qualquer tempo, a conciliação entre as partes, atento, ainda, à Portaria nº. 2.152, de 24 de setembro de 2021, que implementou a terceira etapa do retorno gradual dos serviços presenciais, encaminhem-se os autos ao NUPEMEC/CEJUSC para que designe audiência de conciliação, devendo ser observados os procedimentos sanitários previstos no Plano de Biossegurança, constante do anexo da Portaria nº. 1.828, de 21 de agosto de 2020. Não havendo composição, voltem conclusos para decisão acerca das preliminares arguidas em contestação. Int.

Processo 0802317-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Rosilda de Castro Liborio - Réu: Biava Transporte Ltda e outro

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 06/04/2022, às 13:00hrs, a se realizar por videoconferência, a ser realizada via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, nos moldes do artigo 334, § 7º, do Código de Processo Civil. N

Processo 0802354-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Edna de Moraes Nogueira - Réu: Banco do Brasil S/A - Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: NATÁLIA ADRIÃO FREITAS DA SILVA (OAB 16386/MS)

1. Demonstrado o falecimento da autora (fl. 403), determino a suspensão do processo pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que seja realizada a sucessão processual por seu espólio ou sucessores, conforme determina o art. 110 do CPC. 2. Intime-se o patrono constituído nos autos para trazer informações a respeito de eventual existência de inventário em nome da de cujus.

Processo 0802452-05.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Claudio Antonio Ribeiro da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Assim, rejeito as preliminares. 2. Expeça-se alvará, em favor do perito judicial, para levantamento dos honorários periciais, nos moldes pleiteados (fl. 267). 3. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int.

Processo 0802520-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Osmair da Silva Cardoso - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

Intimação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial.

Processo 0802869-55.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: G.C.F. - E.N.C.R.F. - Ré: D.A.G.
ADV: KESSY HANAKO HIGASHI (OAB 19448/MS)
ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)
obre o requerimento de desentranhamento de documentos, formulados pela ré às fls. 338/340, manifestem-se os autores, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803100-48.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Elias Córdova Fernandes
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
Tentativa de Conciliação - Videoconferência Data: 06/04/2022 Hora 14:40 Local: Sala CEJUSC 5 Situacão: Pendente

Processo 0803100-48.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Elias Córdova Fernandes
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

Em consequência, faculto à ré a apresentação, com a contestação, dos documentos relativos à contratação do seguro mencionado na inicial (contrato nº 375458, apólice 1099300012463/1), especialmente o certificado individual e as condições gerais do seguro, dos quais constem o valor do capital segurado e o prêmio devido. 2 Observadas as disposições do art. 334 do CPC, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação, atentando a serventia para o que restou estabelecido na Portaria nº 2.152/2021, que implementou a terceira etapa do retorno gradual dos serviços presenciais do Poder Judiciário deste Estado. 3 Intime(m)-se o(s) ré(u)(s) desta decisão e cite(m)-se-o(a)(s); bem como intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) da audiência (CPC, art. 334, § 3º). 3.1 Inexitosa a citação por carta, cite(m)-se o(a)(s) ré(u)(s) por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 3.4 Nos casos em que o(a)(s) ré(u)(s) não for(em) citado(a)(s), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, sem designação de nova data para audiência de conciliação ou mediação, sendo que o(a)(s) ré(u)(s) já citado(a)(s) poderá(ão) apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. 3.5 Não havendo êxito nas diligências, independentemente de nova conclusão, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, às empresas fornecedoras de telefonia e internet (OI, TIM, CLARO, VIVO, NET, GVT), e às concessionárias de serviço público (Águas Guariroba e Energisa), e requisite-se informações por meio dos sistemas Infoseg, Renajud e SIEL. 3.6 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite(m)-se o(a)(s) ré(u)(s) por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 3.7 Citado(s) por edital, nomeie-se Curador Especial e intime-se-o para apresentar defesa, bem como o(a)(s) autor(a)(es)(as) do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 4 O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do CPC, mesmo na hipótese de o(a)(s) ré(u)(s) ter(em) manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 4.1 Na hipótese de o(a)(s) autor(a)(es)(as) ter(em) manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o(a)(s) ré(u)(s) ter(em) protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 4.2 Manifestado o desinteresse pela não realização da audiência por todas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 4.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 5 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 6 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, CPC. 7 Decorrido o prazo para contestação, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) impugnação, oportunidade em que: 7.1 Poderá(ão) se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 7.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá(ão) o(a)(s) autor(a)(es)(as) apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o(a)(s) ré(u)(s) reconvinte(s) para se manifestar(em); 7.3 Havendo revelia, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) para informar(em) se pretende(m) produzir outras provas ou se deseja(m) o julgamento antecipado. 8 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 9 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 10 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos por qualquer(eis) da(s) parte(s), intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para se manifestar(em) a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 11 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 12 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 13 Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0803100-48.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Elias Córdova Fernandes
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Intimação do autor acerca da audiência de conciliação designada para o dia 06/04/2022, às 14:40 hrs, a ser realizada via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0804315-93.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Marcos Gledson Cunha da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
obre a apelação de suspeição e impedimento (fls. 117/118), manifeste-se o perito judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804525-52.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Entregar
Reqte: Castorina Vieira do Carmo - Reqdo: Odilon Gomes dos Santos
ADV: SÉRGIO MARCOS GARCIA (OAB 15258/MS)
ADV: SOLANGE VIEIRA DO CARMO (OAB 20259/MS)

01. Digam as partes sobre o resultado negativo do mandado de remoção e entrega de fls. 193/194, no prazo de 15 (quinze) dias. 02. No mais, para colheita da prova oral determinada às fls. 185/186, em atenção à recente Portaria nº. 2.152, de 24 de setembro de 2021, que implementou a terceira etapa do retorno gradual dos serviços presenciais, primeiramente, manifestem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se possuem interesse na realização da audiência em continuação por videoconferência ou na forma presencial, caso em que deverão ser observados os procedimentos sanitários previstos no Plano de Biossegurança, constante do anexo da Portaria nº. 1.828, de 21 de agosto de 2020. 03. Após, venham os autos conclusos para designação.

Processo 0804620-77.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autora: Arizomar de Fátima Paranhos de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Intimação da parte autora da perícia designada para o dia 24/03/2022, às 14:00 horas, no consultório do perito, localizado à Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Campo Grande, MS.

Processo 0806086-43.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Réu: Qualityflex Comércio e Marketing LTDA
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 12/MS)

Assim, não obstante a conclusão dos autos para sentença, e a fim de se evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para especificarem as provas que, efetivamente, pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e indeferimento. Int.

Processo 0806469-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 51634/RS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

01. Expeça-se alvará, em favor do perito judicial, para levantamento dos honorários periciais. 02. Concluídas as provas pretendidas no feito, dou por encerrada a instrução processual e faculto às partes a apresentação de razões finais escritas, querendo, em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, primeiro para o autor e depois para a ré, vindo os autos conclusos na sequência para sentença.

Processo 0807482-55.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Mônica Cristina Silvano - Réu: Claudio de Jesus Reynaldo
ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

Homologo a desistência da ação manifestada pela parte autora à fl. 154, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, atento à concordância expressamente manifestada pelo réu à fl. 158, conforme disposto no § 4º do art. 485 da mesma Lei. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 90 do mesmo Código, e ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista ter-se instaurado litígio, que fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa. A cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada, entretanto, à hipótese do artigo 98, § 3º do CPC, vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807507-39.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Hemovida Instituto de Intervenção Cardiovasculas Ltda. - Réu: Hapvida Assistência Médica Ltda
ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470/CE)
ADV: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)
Sobre a impugnação de fls. 376/378, manifeste-se o perito judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807860-16.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Indenização por Dano Material
Autora: Maria Malhada Correa - Réu: Fundação Enersul
ADV: MÁRCIA CICARELLI BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 146454/SP)
ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)
ADV: MILTON CÉSAR MARCHI (OAB 142598/SP)
ADV: JULIO CESAR BRANDAO DA SILVA (OAB 3566/MS)
ADV: HUMBERTO IVAN MASSA (OAB 4463/MS)

Intimação do autor acerca da audiência de conciliação designada para o dia 06/04/2022, às 15:00 hrs, a ser realizada via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0808176-24.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Max Oliveira Simone - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: NATÁLIA CÂNDIA LOCATELLI CRUZ (OAB 24569/MS)

Intime-se a ré para esclarecer se ainda tem interesse na produção da prova oral deferida às fls. 132/135, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0808361-96.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839077-09.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Sebastiana Pereira - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

VISTOS, 1. Diante da falta de regularização do polo ativo da ação, com fulcro no art. 313, § 2º, II, do CPC, intimem-se o espólio ou sucessores da falecida autora para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam sua(s) habilitação(ões), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. 2. No caso de restar infrutífera a intimação pessoal, intimem-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Int.

Processo 0808657-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda
ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470/CE)

1. Diante da comprovação do pagamento dos honorários perícias (fls. 479-482), intime-se o perito nomeado para, no prazo de 15 (quinze) dias, fixar dia e hora para o início dos trabalhos, intimando-se as partes. 2. Anote-se o nome dos novos procuradores do réu, conforme requerido às fls. 468/469. Int.

Processo 0809825-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alexandro Chimenes Figueiredo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a petição de fl. 198. Int.

Processo 0810507-47.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Ribeiro Neto Transporte Rodoviario Ltda - Réu: Criador Comercio e Transporte Ltda - SANTA FÉ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA - PADOVA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA - Agropecuária Incovale Ltda. - Ideal Comercio de Derivados de Petroleo Ltda - NERI SUCOLOTTI - Luiz Ryoiti Suwa - ANTONIO ROSA DE SOUZA - Iraci Maria da Silva
ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)
ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)
ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)

Em assim sendo, indefiro a tutela requerida. Int.

Processo 0810759-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Zurich Santander Brasil Seguros S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

VISTOS, Homologo a desistência (fl. 456), pela ré, da produção da prova pericial que havia requerido. Dê-se ciência ao perito. Outrossim, considerando que as partes pugnaram pelo julgamento antecipado da lide, faça-se conclusão dos autos para sentença, na modalidade do art. 355, I, do CPC, preservada a ordem de antiguidade da conclusão. Int.

Processo 0811335-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Douglas Pereira Marques - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

Intime-se o perito nomeado para se manifestar sobre impugnação ao laudo pericial apresentada pelo réu à fl. 227, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0811420-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Sabrina Cristiane Appel - Réu: Guará Comércio de Veículos Ltda - Renault do Brasil S/A
ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)
ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985A/MS)
ADV: ALITA RAYLA FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 21517/MS)
ADV: NÁTHALI RAQUEL DO NASCIMENTO COELHO (OAB 23533/MS)

Em atenção ao disposto no art. 437, § 1º, do CPC, sobre os documentos de fls. 297/313 manifestem-se os réus, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0811516-39.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Vitória Soares Ribeiro - Ré: Ponto Dez Utilidades LTDA - Ederson Moura Brites - Vanessa Liborio Lima
ADV: SILVIA DO CARMO ASSIS CONSTANTINO (OAB 23639/MS)
ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)
ADV: ODETE FRANCISCO DA SILVA CARDOSO (OAB 22408/MS)
ADV: JULIÃO DE FREITAS FILHO (OAB 26148/MS)

Antes de analisar o requerimento de fls. 91/92, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 53, quanto à busca dos endereços dos réus Ederson e Vanessa.

Processo 0812147-85.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Hedge Bpf Urbanização Ltda - Réu: Cj Administradora de Obras Eireli
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

01. Considerando as inúmeras e infrutíferas tentativas de localização da parte ré a fim de viabilizar a sua citação, conforme fls. 554, 557/559, 569/570, 589, 648, 649, 662, 663, 669/670 e 685/686, entendo estar satisfeito o requisito do art. 256, II e § 3º do NCPC. 02. Assim, defiro a citação da parte ré Cj Administradora de Obras Eireli na pessoa do seu representante legal Cláudio Garbi Junqueira de Andrade por edital, conforme requerido às fls. 687, com prazo de 30 (trinta) dias, observadas as formalidades legais, especialmente o disposto no art. 257, II e IV, do NCPC. 03. Decorrido o prazo sem manifestação, ao réu citado por edital fica desde logo nomeada(o) Curador(a) Especial a(o) representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a(o) qual deverá ser intimada(o) para apresentar defesa (NCPC, art. 257, IV). 04. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação. 05. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 06. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do NCPC. 07. Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento

integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 08. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença.

Processo 0812220-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Celio Antonio Humberto de Araujo - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Considerando que já foram produzidas as provas deferidas na decisão saneado de fls. 324/325, voltem os autos conclusos para sentença.

Processo 0812274-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Vania Lopes Ajala - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Sobre os documentos de fls. 102/157, manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0812970-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Neuza Gregorio dos Santos - Réu: Banco BMG

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 165846/MG)

ADV: CLAUDIO PANHOTTA FREIRE (OAB 142958/MG)

Sobre as alegações formuladas pela autora em sua impugnação (fls. 328/357), manifeste-se o réu, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0813250-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Renata Luzia Alves da Gama - Réu: José Pompilio Silva

ADV: MARIA IVONE AGUIAR (OAB 8525/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

01. Diante da petição do perito de fl. 212, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se já realizou o exame radiológico requerido pelo expert. 02. Em caso positivo, ao Sr. Perito para designar dia e hora para o início dos trabalhos. 03. No mais, anote-se o novo endereço da parte autora, indicado à fl. 207. Int.

Processo 0813633-03.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Josimari Salazar - Réu: Edson José Mônaco

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

Considerando a informação de fls. 127, de que o réu estaria sob custódia, oficie-se à AGEPEN para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informer em qual estabelecimento prisional encontra-se o réu.

Processo 0813714-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Valdir Fernandes - Réu: CLARO S/A

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

obre as gravações juntadas às fls. 175/177, indicados nos links de acesso, manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0814095-91.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Norma Sueli da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sobre a petição e documentos de fls. 269/337, manifeste-se o réu, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0814722-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Agnaldo Cezar De Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Considerando que o autor impugnou, às fls. 195/196 o laudo pericial realizado no mutirão para fins de conciliação (fls. 190/191), necessário o prosseguimento do feito, a fim de ser realizada a perícia designada na decisão de fls. 42-46. Isso porque, os médicos-peritos que elaboraram o laudo questionado esgotam sua atuação com a confecção do referido documento, voltando seu trabalho apenas para fins conciliação, o que impossibilita esclarecimentos complementares requeridos posteriormente pelas partes. Assim, já tendo a ré efetuado o depósito dos honorários periciais, intime-se o Sr. Perito nomeado para designar data para realização da perícia, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário marcado. Int.

Processo 0815195-47.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alan Galvão Smith - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 324/329, e informar se houve a satisfação integral do crédito.

Processo 0816298-31.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Águas Guariroba S.a.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: TÂMILA CERIOLI (OAB 22783/MS)

ADV: TAINARA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 19033/MS)

Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fl. 624, para requerer o que de direito.

Processo 0816585-62.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Adauto Palmeira da Silva - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S.A.

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

01. Sobre os ofícios juntados às fls. 638/692, 693/719 e 720/739, bem como acerca do laudo pericial anexado às fls. 740/750, manifestem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias. 02. Paralelamente, considerando que a demanda iniciou-se sob à égide do CPC de 1973, digam também as partes, no mesmo prazo, se eventualmente possuem interesse na realização de audiência de conciliação. 03. Em caso afirmativo, façam-se os autos conclusos para designação. No entanto, se as partes manifestarem pela sua não realização, e nenhuma outra providência sendo requerida, venham conclusos para sentença. Int.

Processo 0817010-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Paulo Rogerio Leite Machado - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)
ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

Intimação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial.

Processo 0817516-55.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento

Reqte: Elton Luiz Zeferino - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
ADV: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)

1. Antes de proferir decisão saneadora, certifique-se a serventia judicial a tempestividade da contestação apresentada pela ré (fls. 72-85). 2. Após, tornem conclusos para decisão. In

Processo 0817664-03.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Izabel Bispo Alves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 280/281.

Processo 0818234-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: J.G.P.B. e outro
ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

Intimação do autor para que se manifeste acerca da juntada de AR de fls. 151.

Processo 0818305-93.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Reqte: Rosimeri Aparecida Aime
ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS)

Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a petição de fl. 159. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

Processo 0818961-45.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818965-82.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Autor: Josephino Ujacow - Réu: José Telles
ADV: JOSEPHINO UJACOW (OAB 411/MS)

1. Defiro a consulta do endereço da parte ré e de seu inventariante através dos sistemas Infoseg, Renajud e SIEL, cientificando o autor de que os sistemas Infojud e Sisbajud não são utilizados por este Juízo para a busca de endereços. 2. Com a resposta e verificando-se endereço diverso dos diligenciados nos autos, cite-se o réu no endereço encontrado. 3. Não havendo êxito nessas diligências, independentemente de nova conclusão, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, às empresas fornecedoras de telefonia e internet (OI, TIM, CLARO, VIVO, NET, GVT), e às concessionárias de serviço público (Águas Guariroba e Energisa).

Processo 0820157-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste contratual

Autora: Rosely Nantes Rodovalho - Lucas Rodoalho Ruiz - Murilo Rodovalho Ruiz - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

Despacho de f. 278: "VISTOS, Diante das manifestações das partes (fls. 273 e 274) determino o cancelamento da audiência de conciliação designada nos autos. Ciência ao Ministério Público. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int."

Processo 0820447-70.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Macaúba Empreendimentos Imobiliários Ltda
ADV: DANIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 21097/MS)
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)

Intimação do(a) exequente para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0820961-86.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Aparecido José da Silva - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante da inércia do réu e considerando que, instadas a especificarem as provas que pretendem produzir, a parte autora pleiteou pelo julgamento antecipado do feito enquanto a ré quedou-se inerte, remetam-se os autos conclusos para sentença, observando-se a ordem de conclusão. Int.

Processo 0821095-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eunice da Silva Brito - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Portanto, rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir. 2. Presentes os pressupostos processuais e condições da ação, julgo saneado o feito, para os fins do art. 357 do CPC. 3. Fixo como pontos controvertidos a existência e regularidade da contratação entre as partes que justifique os descontos no benefício da autora, bem como a existência e a extensão dos danos alegados na inicial. 4. Considerando a relação de consumo entre as partes, ao menos por equiparação (CDC, art. 17) e a alegação de dano causado por defeito na prestação do serviço, a inversão do ônus da prova se dá de forma ope legis, nos

termos do art. 14 do CDC. 5. Delimito como questões de direito as consequências jurídicas dos fatos probandos. 6. Considerando que a autora manifestou que já anexou extrato do benefício previdenciário e que a parte ré sustenta que o contrato em questão não se concretizou, tendo havido cancelamento da reserva de margem, sem qualquer desconto, determino a expedição de ofício ao INSS, solicitando informações quanto ao contrato nº. 319327503-3, entre a autora e o réu, especialmente se houve algum desconto no benefício da autora, devendo apresentar extrato dos descontos realizados. 7. Após a juntada do ofício será analisada a necessidade da designação de audiência de instrução para a oitiva da autora, conforme requerido pelo réu. 8. Oficie-se ao INSS, nos termos do item 6 da presente decisão, com prazo de resposta de 15 (quinze) dias. Int.

Processo 0821517-88.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio

Autora: Gislene Muniz Guerrero - Réu: Mary Kay do Brasil Ltda

ADV: VÂNIA WONGTSCHOWSKI (OAB 183503/SP)

01. Expeça-se alvará, em favor do perito judicial, para levantamento dos honorários periciais.

Processo 0822011-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Osvaldo Kavano

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Homologo a desistência da ação manifestada pela parte autora à fl. 37, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, atento à desnecessidade da anuência da parte ré, eis que ainda não verificada a hipótese do § 4º do art. 485 da mesma Lei. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 90 do mesmo Código, cuja cobrança fica condicionada, entretanto, à hipótese do artigo 98, § 3º do CPC, vez que lhe defiro os benefícios da justiça gratuita. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios por não ter havido litígio. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0822104-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Kharen Kethellen Soares da Silva - Ré: Perez & Filho Ltda - ME (Perez Inteligência Imobiliária) e outros

ADV: EMMANUEL OLEGÁRIO MACEDO (OAB 13088/MS)

ADV: WOLFGAN CARLOS RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 21102/MS)

Despacho de f. 313: “Certificado o decurso do prazo da intimação de fls. 285, voltem conclusos.”

Processo 0822764-02.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Waléria Aranda Romeiro - Ré: Jardim das Águas Incorporação Imobiliária SPE Ltda

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: PATRICIA DE CASTRO BARCELOS (OAB 151465/MG)

ADV: ADRIANA PASSOS FERREIRA (OAB 82935/MG)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

1. Não havendo questões preliminares pendentes de julgamento e estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, julgo saneado o feito, para os fins do art. 357 do CPC. 2. Fixo como ponto controvertido eventual atraso na entrega do empreendimento por parte da ré, além da existência e da extensão dos danos materiais e morais que a autora alega ter sofrido. 3. Distribuo o ônus da prova nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, considerando a existência de relação de consumo e a hipossuficiência técnica e econômica da autora frente à ré. 4. Delimito como questões de direito as consequências jurídicas dos fatos provandos, e a existência dos pressupostos para a responsabilização civil da ré. 5. Defiro a produção de prova testemunhal, depoimento pessoal e documental suplementar, desde que nos termos do art. 435 do CPC, requeridas pela autora às fls. 166/167. No que diz respeito à parte ré, instada a especificar as provas que pretendia produzir, requereu o julgamento antecipado (fl. 165), operando-se, contra ela, a preclusão. 6. Em atenção à Portaria nº. 2.152, de 24 de setembro de 2021, que implementou a terceira etapa do retorno gradual dos serviços presenciais, intimem-se as partes para dizer se possuem interesse na realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência ou na forma presencial, caso em que deverão ser observados os procedimentos sanitários previstos no Plano de Biossegurança, constante do anexo da Portaria nº. 1.828, de 21 de agosto de 2020. 7. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Int.

Processo 0823456-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Rubens Samuel Marques da Silva - Ré: Império Consultoria de Crédito e Investimentos Ltda

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do AR negativo de fl. 130.

Processo 0823765-27.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Considerando que a parte ré já efetuou o pagamento dos honorários periciais, intime-se o Sr. perito nomeado para designar data para realização da perícia, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário marcado. Int.

Processo 0823924-04.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Heberton Jardim Virgilio - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

VISTOS, Voltem os autos conclusos para sentença. Int.

Processo 0824802-89.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autora: Raquel Mongelli de Araújo

ADV: MARCELA QUENTAL (OAB 105107/SP)

ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)

ADV: ARIANE MARQUES DE ARAÚJO (OAB 13776/MS)

Sentença de f. 176/177: “(..) Isso posto e com amparo no art. 485, VI, o CPC, extingo o processo sem resolução de mérito, reconhecendo a carência de ação in executivis por falta de interesse de agir, condenando a executada ao pagamento de eventuais das custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

Processo 0825278-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Réu: Cortez Comércio, Consignação e Locação de Veículo Ltda

ADV: VANDERLAN CABRAL GOMES (OAB 43339/SC)

ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)

1. Considerando que já foi realizada a prova pericial, deve ser designada audiência de instrução. 2. Em atenção à Portaria nº. 2.152, de 24 de setembro de 2021, que implementou a terceira etapa do retorno gradual dos serviços presenciais, intimem-se as partes para dizer se possuem interesse na realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência ou

na forma presencial, caso em que deverão ser observados os procedimentos sanitários previstos no Plano de Biossegurança, constante do anexo da Portaria nº. 1.828, de 21 de agosto de 2020. 3. Expeça-se alvará, em favor do perito nomeado, na modalidade eletrônica (DOC ou TED), do valor depositado na conta única vinculada ao presente feito, intimando-se o perito para apresentar seus dados bancários. Int.

Processo 0827364-47.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Financial Imobiliária Ltda - Reqdo: Janio Alencar de Queiroz

ADV: RONYE FERREIRA DE MATTOS (OAB 12837/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Intimação das partes da vistoria no imóvel, designada para o dia 01/04/2022, às 09:00 horas. O perito solicita a presença do morador/requerido para dar acesso e fazer a vistoria ao imóvel, conforme manifestação de fls. 258/259.

Processo 0828791-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Reinaldo Busaneli Ii

ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

Homologo a desistência da ação manifestada pela parte autora à fl. 69, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, atento à desnecessidade da anuência da parte ré, eis que ainda não verificada a hipótese do § 4º do art. 485 da mesma Lei. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 90 do mesmo Código, cuja cobrança fica condicionada, entretanto, à hipótese do artigo 98, § 3º do CPC, vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios por não ter havido litígio. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0828838-82.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: S.M.A.B. - Reqdo: M.L.M.

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO DA SILVA (OAB 21617/MS)

ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

ADV: JOSÉ ANTÔNIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)

Diante do disposto no art. 6º, do CPC, que trata do dever de cooperação e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito, intimem-se-as para, se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que referem os incisos II e IV, do art. 357, do CPC, nos termos do § 2º do mesmo artigo, sobre as quais deverá recair a atividade probatória e sejam relevantes para a decisão de mérito ou, ainda, não havendo acordo, indiquem, de acordo com seus entendimentos, quais questões seriam essas.

Processo 0830572-29.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Patricia Gomes Marques - Réu: Erbe Incorporadora 079 Ltda. e outro

ADV: JOÃO AUGUSTO BASÍLIO (OAB 28970/DF)

ADV: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS)

ADV: ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 26088/DF)

Concluídas as provas pretendidas no feito, dou por encerrada a instrução processual e faculto às partes a apresentação de razões finais escritas, querendo, em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, primeiro para o autor e depois para a ré, vindo os autos conclusos na sequência para sentença.

Processo 0830670-48.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Autor: João Paulo Szukala Dornelles - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Antes de analisar o requerimento de fls. 349, formulado pelo perito judicial nomeado nos autos, intime-se-o para se manifestar sobre a petição da ré juntada às fls. 354/356, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, manifeste-se também o autor sobre a petição de fls. 354/356.

Processo 0830747-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Adevaldo de Sousa Barboza Paz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

VISTOS, 1. Devolvam-se à ré os honorários periciais adiantados, observando-se os dados bancários informados à fl. 377. 2. Comunique-se o perito acerca da não realização da perícia, conforme sentença de fl. 373. 3. Não havendo requerimentos, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int.

Processo 0830923-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqda: Cirlene Alves Lelis Robalinho e outro - Denunciado: Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

01. De início, diante do noticiado falecimento do corréu Gilberto Robalinho da Silva (fls. 1520/1521), impõe-se a sua sucessão processual no feito, nos termos do art. 110 do CPC. Sendo assim, altere-se o cadastro do SAJ, a fim de constar Espólio de Gilberto Robalinho da Silva, representado por sua inventariante Cirlene Alves Lelis Robalinho (fls. 1522/15224). 02. No mais, considerando que a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC foi postergada para momento oportuno, conforme decisão inicial (fls. 111/114), em razão da suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, e tendo em vista que o art. 139, V, do CPC, orienta ao juiz promover, a qualquer tempo, a conciliação entre as partes, em atenção à recente Portaria nº. 2.152, de 24 de setembro de 2021, que implementou a terceira etapa do retorno gradual dos serviços presenciais, neles compreendidas as atividades do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, determino o encaminhamento dos autos ao NUPEMEC/CEJUSC, para que designe audiência de conciliação, devendo ser observados os procedimentos sanitários previstos no Plano de Biossegurança, constante do anexo da Portaria nº. 1.828, de 21 de agosto de 2020. 03. Em não havendo composição, voltem conclusos para decisão acerca das preliminares levantada na contestação de fls. 123/146 e provas pretendidas pelas partes às fls. 1513/1516, 1517/1519 e 1525/1527. Int.

Processo 0830923-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqda: Cirlene Alves Lelis Robalinho e outro - Denunciado: Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: CRISTIAN RODRIGO RICALDI LOPES RODRIGUES ALVES (OAB 187093/SP)

Audiência: Tentativa de Conciliação - Videoconferência, dia 01/04/2022, às 17:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0831782-47.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: HDI Seguros S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0832072-96.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Amanda Vilela Pereira - Réu: Altair Pereira da Rosa

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: FELIPE GONÇALVES CALVOSO (OAB 24118/MS)

Diante do requerimento de fls. 624 e 668, formulado pela autora, para que o réu atualize seu endereço, intime-se-o para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer onde reside, juntando aos autos cópia de comprovante de residência.

Processo 0832795-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Cleiton Pereira dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Diga o autor sobre a manifestação do perito de fl. 232, no prazo de 15 (quinze) dias, atentando-se ao fato de que a pretendida indenização por invalidez do seguro DPVAT pressupõe a existência de sequela(s) permanente(s). No mesmo ato, informe o autor, se possível, quanto à previsão de realização da cirurgia mencionada à fl. 224, anexando a documentação correspondente. Int.

Processo 0833956-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Reinaldo Busaneli Ii

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

Homologo a desistência da ação (fl. 60), para os fins do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015, atento à desnecessidade da anuência do réu, eis que inocorrente a hipótese do § 4º do artigo 485 da mesma Lei, sequer se tendo notícia de sua citação no feito. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 90 do mesmo Código. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios por não ter havido litígio. A cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada, entretanto, à hipótese do artigo 98, § 3º do Código de Processo Civil, vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita. À serventia para requisitar a devolução do mandado de fl. 58 independentemente de cumprimento. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833977-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Reinaldo Busaneli Ii

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

Homologo a desistência da ação manifestada pela parte autora à fl. 40, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, atento à desnecessidade da anuência da parte ré, eis que ainda não verificada a hipótese do § 4º do art. 485 da mesma Lei. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 90 do mesmo Código, cuja cobrança fica condicionada, entretanto, à hipótese do artigo 98, § 3º do CPC, vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios por não ter havido litígio. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado e pagas eventuais custas remanescentes, se houverem, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0834381-32.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Nelsiane Vergínia Domingos de Souza - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELO FRANCISCO MOCCELIN (OAB 19976/MS)

VISTOS, Intime-se o perito nomeado para designar dia e horário para o início dos trabalhos periciais, intimando-se pessoalmente as partes acerca da data designada para a realização da perícia. Int.

Processo 0835489-23.2021.8.12.0001 - Monitória - Compra e Venda

Autor: Rodrigo Gomes Ricci

ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 36.

Processo 0836004-29.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autora: Priscila Alves Nunes - Reqdo: Latam Airlines Group S/A

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)

Sentença de f. 180: “Diante da notícia de pagamento voluntário da condenação (fls. 162/166), seguida de manifestação de concordância da parte credora (fl. 169), com base no art. 526, § 3º, do CPC, dou por satisfeita a obrigação. Em consequência, nos termos do art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução (em cumprimento de sentença) movida por Priscila Alves Nunes contra Latam Airlines Group S/A, ambas com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes da fase de conhecimento, se houver, pela parte executada, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

Processo 0836196-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Regis Afonso Nonato Leite Malheiros - Ré: Banco BMG SA

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

Sobre o requerimento de decretação de revelia, formulado às fls. 149/154, manifeste-se o réu, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo o réu deverá juntar aos autos cópia da inicial dos autos de nº 0814120-73.2017.8.12.0110, que tramitou na 11ª Vara do Juizado Especial Central.

Processo 0836785-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Wilson Morais - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

VISTOS, Voltem os autos conclusos para sentença. Int.

Processo 0836922-62.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Estela Merlone de Toledo - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

ADV: VIVIANE LACERDA LOPES NOGUEIRA (OAB 14700/MS)

1. Oficie-se a agência bancária nos termos da decisão de fl. 182, observando os dados bancários fornecidos pelo autor à fl. 204. 2. No mais, aguarde-se o resultado do agravo. Int.

Processo 0836948-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Jeferson Cavalli de Araujo

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Considerando a ausência de oposição das partes e a concordância do Estado (fl. 178), retifico a decisão de fls. 148/149, a fim de majorar o valor dos honorários periciais para R$2.000,00 (dois mil reais). Intime-se o Sr. Perito nomeado acerca da presente decisão, bem como para designar a data para a realização da perícia, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário marcado. Int.

Processo 0838237-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alysson Felipe Salvaterra - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)

VISTOS, Voltem os autos conclusos para sentença. Int.

Processo 0838675-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: F.R.J. - Réu: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JONATHAN EDWARD RODOVALHO CAMPOS (OAB 160231MG)

Considerando a existência de interesse de incapaz, nos termos do art. 178, II, do CPC, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Estadual.

Processo 0839305-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Carlos Gabriel da Silva Nunes - Ré: Sueli Pires Canela da Silva - Larissa Itada Tamagno

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

Intimem-se as rés para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a impugnação ao pedido de justiça gratuita.

Processo 0840150-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Reqte: Rogério Tavares Menezes

ADV: MARCELO DE MEDEIROS (OAB 11064A/MS)

1. Expeça-se alvará em favor do perito, nos termos pleiteados na petição de fl. 181. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem se tem algo mais a requerer. 3. Não havendo manifestação, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

Processo 0841474-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Douglas Fernandes do Santos

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

VISTOS, 1 Observadas as disposições do art. 334 do NCPC, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação, atentando a serventia para o que restou estabelecido na Portaria nº 2.152/2021, que implementou a terceira etapa do retorno gradual dos serviços presenciais do Poder Judiciário deste Estado. 2 Cite(m)-se o(s) ré(u)(s) e intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) da audiência (CPC, art. 334, § 3º). 2.1 Inexitosa a citação por carta, cite(m)-se o(a)(s) ré(u)(s) por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 2.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 2.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 2.4 Nos casos em que o(a)(s) ré(u)(s) não for(em) citado(a)(s), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, sem designação de nova data para audiência de conciliação ou mediação, sendo que o(a)(s) ré(u)(s) já citado(a)(s) poderá(ão) apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. 2.5 Não havendo êxito nas diligências,

independentemente de nova conclusão, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, às empresas fornecedoras de telefonia e internet (OI, TIM, CLARO, VIVO, NET, GVT), e às concessionárias de serviço público (Águas Guariroba e Energisa), e requisite-se informações por meio dos sistemas Infoseg, Renajud e SIEL. 2.6 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite(m)-se o(a)(s) ré(u)(s) por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 2.7 Citado(s) por edital, nomeie-se Curador Especial e intime-se-o para apresentar defesa, bem como o(a)(s) autor(a)(es)(as) do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 3 O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do CPC, mesmo na hipótese de o(a)(s) ré(u)(s) ter(em) manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 3.1 Na hipótese de o(a)(s) autor(a)(es)(as) ter(em) manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o(a)(s) ré(u)(s) ter(em) protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 3.2 Manifestado o desinteresse pela não realização da audiência por todas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 3.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 4 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 5 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, CPC. 6 Decorrido o prazo para contestação, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) impugnação, oportunidade em que: 6.1 Poderá(ão) se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 6.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá(ão) o(a)(s) autor(a)(es)(as) apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o(a)(s) ré(u)(s) reconvinte(s) para se manifestar(em); 6.3 Havendo revelia, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) para informar(em) se pretende(m) produzir outras provas ou se deseja(m) o julgamento antecipado. 7 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 8 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 9 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos por qualquer(eis) da(s) parte(s), intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para se manifestar(em) a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 10 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 11 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 12 Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0841474-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Douglas Fernandes do Santos

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Audiência: Tentativa de Conciliação - Videoconferência, dia 01/04/2022, às 17:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0841700-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: Arthur Santos Arashiro Amorim - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: MAYARA PEREIRA MACHADO (OAB 22484/MS)

ADV: RAÍSSA DUAILIBI MALDONADO CARVALHO (OAB 20769/MS)

01. Diante da impossibilidade no cumprimento do encargo, manifestada pelo perito à fl. 604, revogo a sua nomeação. Cientifique-se. 02.Em substituição, para realização da perícia nomeio, independentemente de compromisso, o Dr. João Marcello Borba Leite, neurologista, estabelecido na Rua Maracajú, nº 932, 1º Andar, Sala 01, Centro, CEP: 79002-212, nesta capital, Tel. 99895-1234, endereço de e-mail: jmborbaleite@gmail.com, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (NCPC, art. 466), podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (NCPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados) 03.Intime-se o Sr. Perito da presente nomeação, bem como para que diga se aceita o encargo e apresente proposta de honorários, em 05 (cinco) dias. 04.No mais, inobstante os esclarecimentos e ajustes pretendidos pela ré às fls. 596/598, considerando que do cotejo dos termos da petição inicial (fls. 26/27) e da contestação (fls. 192/200) é fácil se identificar como ponto de discussão a existência ou não de rede credenciada do plano de saúde demandado para o tratamento nos moldes pretendidos pelo autor, persiste a decisão de fls. 589/590. Prossiga-se nos seus ulteriores termos. 05.Intimem-se as partes e ciência ao Ministério Público. Int.

Processo 0842465-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Marielle Santos de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Considerando que a ré impugnou, às fls. 235-239 o laudo pericial realizado no mutirão para fins de conciliação (fls. 2332/233), necessário o prosseguimento do feito, a fim de ser realizada a perícia designada na decisão de fls. 58-62. Isso porque, os médicos-peritos que elaboraram o laudo questionado esgotam sua atuação com a confecção do referido documento, voltando seu trabalho apenas para fins conciliação, o que impossibilita esclarecimentos complementares requeridos posteriormente pelas partes. Assim, já tendo a ré efetuado o depósito dos honorários periciais, intime-se o Sr. Perito nomeado para designar data para realização da perícia, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário marcado. Int.

Processo 0842603-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Thales da Silva de Oliveira Rosa - Réu: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (Assupero) Faculdade de Mato Grosso do Sul (facsul)

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)

ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)

ADV: MÁRCIO RAFAEL GAZINNEO (OAB 23495/CE)

Considerando que o autora não foi intimado para comparecer à audiência de conciliação designada nos autos, conforme documento de fls. 259, manifestem-se as partes se têm interesse na designação de nova data para tentativa de conciliação.

Processo 0842721-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Claudionor dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se o Perito nomeado para se manifestar sobre a impugnação ao laudo pericial, formulada pelo autor, às fls. 211/212, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0842997-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: João Waideman

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Tentativa de Conciliação - Videoconferência Data: 06/04/2022 Hora 14:20 Local: Sala CEJUSC 5 Situacão: Pendente

Processo 0842997-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: João Waideman

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Assim e considerando que o autor não atendeu ao despacho de fls. 80, deixando de fundamentar o requerimento de tutela de urgência (restrição de transferência do veículo) com base nos requisitos do art. 300 do CPC, indefiro-a. 2 Observadas as disposições do art. 334 do CPC, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação, atentando a serventia para o que restou estabelecido na Portaria nº 2.152/2021, que implementou a terceira etapa do retorno gradual dos serviços presenciais do Poder Judiciário deste Estado. 3 Intime(m)-se o(s) ré(u)(s) desta decisão e cite(m)-se-o(a)(s); bem como intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) da audiência (CPC, art. 334, § 3º). 3.1 Inexitosa a citação por carta, cite(m)-se o(a)(s) ré(u)(s) por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 3.4 Nos casos em que o(a)(s) ré(u)(s) não for(em) citado(a)(s), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, sem designação de nova data para audiência de conciliação ou mediação, sendo que o(a)(s) ré(u)(s) já citado(a)(s) poderá(ão) apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. 3.5 Não havendo êxito nas diligências, independentemente de nova conclusão, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, às empresas fornecedoras de telefonia e internet (OI, TIM, CLARO, VIVO, NET, GVT), e às concessionárias de serviço público (Águas Guariroba e Energisa), e requisite-se informações por meio dos sistemas Infoseg, Renajud e SIEL. 3.6 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite(m)-se o(a)(s) ré(u)(s) por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 3.7 Citado(s) por edital, nomeie-se Curador Especial e intime-se-o para apresentar defesa, bem como o(a)(s) autor(a)(es)(as) do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 4 O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do CPC, mesmo na hipótese de o(a)(s) ré(u)(s) ter(em) manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 4.1 Na hipótese de o(a)(s) autor(a)(es)(as) ter(em) manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o(a)(s) ré(u)(s) ter(em) protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 4.2 Manifestado o desinteresse pela não realização da audiência por todas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 4.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 5 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 6 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, CPC. 7 Decorrido o prazo para contestação, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) impugnação, oportunidade em que: 7.1 Poderá(ão) se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 7.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá(ão) o(a)(s) autor(a)(es)(as) apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o(a)(s) ré(u)(s) reconvinte(s) para se manifestar(em); 7.3 Havendo revelia, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) para informar(em) se pretende(m) produzir outras provas ou se deseja(m) o julgamento antecipado. 8 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 9 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 10 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos por qualquer(eis) da(s) parte(s), intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para se manifestar(em) a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 11 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 12 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença.

Processo 0842997-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: João Waideman

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Intimação do autor acerca da audiência de conciliação designada para o dia 06/04/2022, às 14:20 hrs, a ser realizada via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0843685-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Servidão

Autor: Antonio Manetta - Carlos Roberto Maneta Mioli - Maria Aparecida Manetta Mioli - Mário Manetta - Mateus Crozariol Maneta - Pedro Manetta

ADV: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS)

VISTOS, Considerando que o valor da ação constante na Guia de Recolhimento Judicial difere do valor atribuído à causa na exordial, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Int.

Processo 0843933-79.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rozeni Aparecida Catelan

ADV: DOUGLAS QUEIROZ MARÇAL (OAB 23064/MS)

Decisão de f. 41: "VISTOS, Considerando que o art. 516, inciso II do CPC infere que o cumprimento de sentença efetuar-se-á no juízo que decidiu a causa, declino da competência para processar e julgar este feito e determino a remessa para a 3ª Vara do Juizado Especial Central desta comarca, fazendo-se as anotações necessárias. Int."

Processo 0844153-43.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Conex Eletromecanica Indústria e Comércio Ltda

ADV: S.AFONSO M.MORAIS (OAB 77133/SP)

VISTOS, 01. Acolho a emenda de fls. 29/30. Retifique-se o valor da causa. 02. Outrossim, verifica-se que o exequente formulou pedido para o deferimento de tutela de urgência, no entanto não apresentou os fundamentos de seu pedido, demonstrando que estão presentes todos os pressupostos legais (periculum in mora) para a concessão da medida. Por isso, intime-se a parte autora para emendar seu requerimento de fls. 29/30, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferim

Processo 0844702-53.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Autor: Cleber Leonardo de Souza Sant Anna Pinheiro - Réu: Diego Felipe Teixeira Corrêa - EVENTUAIS OCUPANTES

ADV: CAUÊ SARAIVA DE AQUINO BARUTTI (OAB 17705/MS)

Isso posto, acolho os embargos para o fim de acrescentar à decisão de fls. 92/93 que o mandado de intimação e despejo deverá ser cumprido mesmo em face de eventuais ocupantes do imóvel, caso o réu não esteja em sua posse. Na parte que não foi objeto da correção, permanece a decisão como lançada nos autos.

Processo 0844702-53.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Autor: Cleber Leonardo de Souza Sant Anna Pinheiro

ADV: CAUÊ SARAIVA DE AQUINO BARUTTI (OAB 17705/MS)

Intimação do autor para que compareça em cartório e assina o termo de caução, bem como recolha diligências para expedição do mandado de intimação para desocupação e despejo e citação.

Processo 0845855-97.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: B.B.A.M.I.N.A.R.L.A.R. - L.A.R. - M.C.C.B.A.

ADV: MOLINA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 504/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

1. O requerimento de anulação da perícia já foi indeferido pelo juízo em decisão não recorrida (fl. 397), restando, portanto, precluso. 2. Considerando que já foi realizada a prova pericial, bem como que o perito já respondeu às impugnações apresentadas pelos autores, em continuidade à instrução processual deve ser designada audiência de instrução. 3. Em atenção à Portaria nº. 2.152, de 24 de setembro de 2021, que implementou a terceira etapa do retorno gradual dos serviços presenciais, intimem-se as partes para dizer se possuem interesse na realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência ou na forma presencial, caso em que deverão ser observados os procedimentos sanitários previstos no Plano de Biossegurança, constante do anexo da Portaria nº. 1.828, de 21 de agosto de 2020. Int. PRAZO: 10 DIAS.

Processo 8000130-97.2022.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Miroslav de Carvalho Temeljkovitch

ADV: CAIO DALBERT CUNHA DE AVELLAR (OAB 11937/MS)

VISTOS, 1 Recebo os autos para processamento e julgamento. Considerando que ainda persiste a pandemia decorrente do novo coronavírus, a fim de se evitar aglomeração de pessoas e o risco de contágio pelo COVID 19, observadas as disposições do art. 334 do CPC, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação por videoconferência, conforme autorizado pela Portaria nº 001/2022, do NUPEMEC-TJMS. 2 Cite(m)-se o(s) ré(u)(s) e intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) da audiência (CPC, art. 334, § 3º). 2.1 Inexitosa a citação por carta, cite(m)-se o(a)(s) ré(u)(s) por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 2.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 2.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 2.4 Nos casos em que o(a)(s) ré(u)(s) não for(em) citado(a)(s), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, sem designação de nova data para audiência de conciliação ou mediação, sendo que o(a)(s) ré(u)(s) já citado(a)(s) poderá(ão) apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. 2.5 Não havendo êxito nas diligências, independentemente de nova conclusão, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, às empresas fornecedoras de telefonia e internet (OI, TIM, CLARO, VIVO, NET, GVT), e às concessionárias de serviço público (Águas Guariroba e Energisa), e requisite-se informações por meio dos sistemas Infoseg, Renajud e SIEL. 2.6 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite(m)-se o(a)(s) ré(u)(s) por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 2.7 Citado(s) por edital, nomeie-se Curador Especial e intime-se-o para apresentar defesa, bem como o(a)(s) autor(a)(es)(as) do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 3 O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do CPC, mesmo na hipótese de o(a)(s) ré(u)(s) ter(em) manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 3.1 Na hipótese de o(a)(s) autor(a)(es)(as) ter(em) manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o(a)(s) ré(u)(s) ter(em) protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 3.2 Manifestado o desinteresse pela não realização da audiência por todas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 3.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 4 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 5 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, CPC. 6 Decorrido o prazo para contestação, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) para, no prazo de

15 (quinze) dias, apresentar(em) impugnação, oportunidade em que: 6.1 Poderá(ão) se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 6.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá(ão) o(a)(s) autor(a)(es)(as) apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o(a)(s) ré(u)(s) reconvinte(s) para se manifestar(em); 6.3 Havendo revelia, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) para informar(em) se pretende(m) produzir outras provas ou se deseja(m) o julgamento antecipado. 7 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 8 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 9 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos por qualquer(eis) da(s) parte(s), intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para se manifestar(em) a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 10 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 11 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença.

Processo 8000130-97.2022.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Miroslav de Carvalho Temeljkovitch

ADV: CAIO DALBERT CUNHA DE AVELLAR (OAB 11937/MS)

Audiência: Tentativa de Conciliação - Videoconferência, dia 06/04/2022, às 15:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA ABDALLA MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0036/2022

Processo 0805494-62.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.663,64

Processo 0813800-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.269,62

Processo 0843322-29.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.663,64

14ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0031/2022

Processo 0807320-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.663,64

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0030/2022

Processo 0002439-06.2002.8.12.0001 (001.02.002439-6) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Banco do Brasil s/a

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; B) havendo a resposta do INFOJUD quando à busca por declarações de imposto de renda, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito, em 5 dias. Anexada declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Às providências.

Processo 0004471-22.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0353052-44.2008.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Luiz Carlos Ormay - Exectda: Yolanda Maria Reiter Ramos

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Intimação das partes acerca da certidão de fl. 119, para requererem o que de direito.

Processo 0043177-84.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Frigorífico Beef Nobre Ltda

ADV: EDUARDO GAIOTTO LUNARDELLI (OAB 14197/MS)

Intimação das partes para ciência da juntada do ofício de fls. 295/296, do juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, informando da penhora no rosto dos autos 0043177-84.2012.8.12.0001, bem como para manifestarem-se nos termos e prazo do r. despacho de fls. 290. ********Intimação do Exequente para no prazo de cinco (05) dias, informar o atual endereço do Executado para posterior intimação do ato.

Processo 0043901-15.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Paulo Tadeu Haendchen - Cláudio Gonzaga Alves

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Intimação do exequente para apresentar planilha atualizada do débito.

Processo 0103121-32.2003.8.12.0001 (001.03.103121-9) - Monitória - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cincal Pneus Ltda - Reqdo: Edson Garcia Ribeiro Junior e outro

ADV: LUCIANO SANDIM CORREA (OAB 009.073/MS)

ADV: MÁRCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)

ADV: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825/MS)

ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar em quinze dias acerca da certidão de f. 180/181.

Processo 0800260-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Arthur Montello Jardim Battistella - Ré: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - Pazin & Cia Ltda

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça

Processo 0801032-62.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827168-43.2014.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Rasi Participações e Representações Ltda - Exectda: Construtora Almeida Neves Ltda

ADV: DAGMA PAULINO DOS REIS (OAB 6441/MS)

ADV: ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO (OAB 10674/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: SOLANGE MARIA CERNY RODRIGUES (OAB 19850A/MS)

Intimação das partes acerca da certidão de fl. 143

Processo 0802786-78.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - Ises - Ré: Marilma Ana Ferreira da Silva

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111112/MS)

ADV: DIOGO MARTINEZ DA SILVA (OAB 9959/MS)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio: Encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; Às providências. - Intimação do exequente para requerer o que de direito.

Processo 0803027-76.2022.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Kelly Cristina do Amaral

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Diante da alegação do requerente e dos documentos por ele juntados, justifica-se o deferimento da liminar, como solução que ora se impõe até que haja pleno esclarecimento da matéria controvertida. Numa análise superficial das provas, constato a fumaça do bom direito, já que das afirmações decorre a plausibilidade do direito alegado, notadamente em razão do documento de f. 15. Presente, assim, o fumus boni juris. O periculum in mora decorre da impropriedade de submeter-se o requerente à espera até o desfecho do processo para obtenção da informação sem a qual não poderia exercer o eventual direito de ação. Noutros termos, a negação da liminar imporia restrição ao direito de livre acesso à jurisdição. Válida a lição de Humberto Theodoro Júnior, para quem nesta demanda cuida-se apenas da asseguração da pretensão a conhecer os dados de uma ação antes de propô-la. O doutrinador, arrematando, consigna que ...a prova se destina ao convencimento do juiz e o autor está promovendo a formação de elementos que possam levá-lo ao cumprimento do seu ônus de afirmar e de provar. Por outro lado, não há perigo de dano inverso, uma vez que o requerente somente quer ter acesso a documentos que possibilitem verificar se possuem algum direito. Reitero que o direito à exibição se assenta na necessidade de assegurar à parte interessada, simplesmente, o conhecimento e fiscalização de documentos sobre o qual tenha interesse jurídico. Feito o exame, caso o exibidor forneça espontaneamente os documentos, não assumirá o pedido feição de ação cautelar, mas simples medida meramente administrativa que, na falta de contenciosidade, não gera sucumbência, ressalvado o princípio da causalidade, analisando-se quem deu causa à instauração da demanda. Por outras palavras, fazendo a exibição em atendimento ao pedido, o réu fica isento de custas e honorários advocatícios, porque cumpriu o preceito da única forma possível, a não ser que estivesse obrigado à exibição extrajudicial e se negou a fazê-la. (Ernane Fidélis dos Santos, in Manual de Direito Processual Civil, p. 349, Saraiva, 1993) No caso dos autos é incontroverso o interesse jurídico da parte requerente no exame dos documentos que menciona, bem como a excepcionalidade da situação concreta a recomendar a apreensão destes, caso a parte requerida não os apresentem espontaneamente. Nesse sentido já se averbou que a busca e apreensão pode ser utilizada como instrumento processual adequado à efetivação da exibição. (Rel. Donaldo Armelin - Apelação Cível n. 196.955-1 - Jaú - 30.11.93) No mesmo rumo tem-se o escólio de Ernane

Fidélis dos Santos, vazado nos seguintes termos: “Como, no entanto, a determinação para que se exiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento.'' (Manual de Direito Processual Civil, p. 351, Saraiva, 1993) Com essas razões, adstrito à celeridade que as decisões de tal jaez estão a exigir e para não se adentrar precocemente no âmago da controvérsia, defiro a liminar para determinar que o requerido exiba os documentos mencionados na inicial, propiciando o exame pelos requerentes, caso em que se esgotará a medida, sem pagamento de custas ou honorários, ressalvado o princípio da causalidade mencionado alhures, sob pena de busca e apreensão. Efetivada a medida, cite-se com as advertência de praxe (CPC, art. 306 e seguintes). Defiro a gratuidade da justiça ao demandante. Intimem-se. Campo Grande, 03 de fevereiro de 2022.

Processo 0806330-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Viviane dos Anjos Candia - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Através do presente ato, ficam as partes cientes da petição do perito de fls. 278, bem como da designação de perícia médica para o dia 09/03/2022, às 10:00 horas, em seu consultório

Processo 0807320-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Camilla Ferrira de Medeiros - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, ficam as partes cientes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Fica ainda a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a petição de fls. 257-262, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0810292-08.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Isaac do Santos

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Intimação do exequente acerca da Juntada de Ofício de fls. 221/223.

Processo 0813078-83.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Luiz Henrique Mendes da Silva - Réu: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Através do presente ato, ficam as partes cientes da petição do perito de fls. 317, bem como da designação de perícia médica para o dia 14/03/20221, às 09:00 horas, em seu consultório

Processo 0813498-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Victor Freitas Dourado de Assis - Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: ANDREA MAGALHÃES CHAGAS (OAB 26447-A/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Através do presente ato, ficam as partes cientes da petição do perito de fls. 251, bem como da designação de perícia médica para o dia 09/03/2022, às 09h30min, em seu consultório

Processo 0814281-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Alexandro Chimenes Figueiredo

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data desta publicação

Processo 0814559-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Ricardo de Almeida Gomes - Ré: Tim Celular S/A

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretende produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0814652-78.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Nilza Correa de Oliveira Gonçalves - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VIVIANE BEZERRA DA SILVA (OAB 15247/MS)

Uma vez que a parte requerida cumpriu a obrigação que lhe fora exigida, efetuando o pagamento postulado, fica extinta a presente fase executiva (art. 924, II, CPC), devendo o feito ser arquivado. Expeça-se alvará em favor do exequente, da quantia depositada à f. 183, para os dados bancários informados à f. 167, com a devida correção monetária. Eventuais custas finais, pelo requerido. P.R.I.C.-se. Campo Grande-MS, 02 de fevereiro de 2022.

Processo 0815357-76.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compromisso

Reqte: Pires & Cia Ltda

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a certidão e informações de fls. 158-171, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0821764-98.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Tratamento médico-hospitalar

Autora: V.F.

ADV: ELTON EUCLIDES FERNANDES (OAB 258692SP)

ADV: GUSTAVO FERNANDES (OAB 440078/SP)

Intimação do exequente acerca da Comprovação de Pagamento de fls. 131, para requerer o que de direito.

Processo 0823300-13.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Graziely Oliveira dos Santos e outro

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 07/04/2022 às 17:00h, a ser realizada noCentro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC/CIJUS,com endereço à Rua 7 de setembro, n. 174, Centro, CEP 79002-130, fone(67) 3317-8574 / 3317-8683, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.Outrossim,por força da Portaria nº 001/2022, de 19/01/2022, emanadapelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste tribunal, a sessão de conciliação será remota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, acessando a 14ª Vara Cível.

Processo 0823718-87.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário
Reqte: Adriano Lorenzo Anjos de Souza
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
Intimação do exequente acerca da Juntada de Ofício de fls. 413/420.

Processo 0824834-56.2002.8.12.0001 (001.02.824834-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Banco Itaú S/A
ADV: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 14596B/MS)
ADV: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)
ADV: RODRIGO BEZERRA VAZ (OAB 12533/MS)
ADV: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)
ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
Intimação do exequente acerca da manifestação do executado de fls. 379/380.

Processo 0826637-10.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Carra & Carra Ltda
ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)
ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 07/04/2022 às 16:20h, a ser realizada noCentro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC/CIJUS,com endereço à Rua 7 de setembro, n. 174, Centro, CEP 79002-130, fone(67) 3317-8574 / 3317-8683, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.Outrossim, por força da Portaria nº 001/2022, de 19/01/2022, emanada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste tribunal, a sessão de conciliação será remota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, acessando a 14ª Vara Cível. Nada mais. ******** Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a recolher uma guia de diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para o cumprimento do mandado de citação da requerida

Processo 0829391-95.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Autora: Marli de Souza Guerino - Réu: Banco Itaú/Bmg - Banco Bmg S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)
ADV: BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR (OAB 19764/MS)
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)
Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0829779-22.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Magno Medina Prado
ADV: GUSTAVO PEDROSO DA COSTA RIBEIRO (OAB 15591/MS)
ADV: MAYARA REZENDE DA COSTA REIS PEDROSO RIBEIRO (OAB 19956/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a certidão e informações de fls. 64-68X, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0830636-05.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial
Autor: Rangel Augusto Sena
ADV: PRISCILA ARRARES REINO (OAB 8596/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data desta publicação

Processo 0831023-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul
ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerida ciente da petição do perito de fls. 530, bem como da designação de perícia médica para o dia 14/03/2022, às 10:00 horas, em seu consultório

Processo 0831595-39.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Autor: Fabio Roberto Padial
ADV: AMANDA DA SILVA DE ANDRADE PADIAL (OAB 26200/MS)
ADV: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 61.

Processo 0832226-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Elaine Milagre da Silva - Ré: OI S/A
ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretende produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação

consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0834193-39.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Autora: Catarina Taeko Okama - Réu: I.

ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 310430/SP)

ADV: PALOMA OLINDO DE BRITO (OAB 15484/MS)

ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

ADV: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Sisbajud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD quando à busca por declarações de imposto de renda, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito, em 5 dias. Anexada declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Às providências.

Processo 0834970-24.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Sidnei Ferreira

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação do exequente acerca da Juntada de Ofício de fls. 274/276.

Processo 0835581-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Exeqte: Mario Correia Fonseca

ADV: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)

ADV: WILSON FARIAS DO REGO (OAB 16484/MS)

ERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 07/04/2022 às 15:20h, a ser realizada noCentro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC/CIJUS,com endereço à Rua 7 de setembro, n. 174, Centro, CEP 79002-130, fone(67) 3317-8574 / 3317-8683, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.Outrossim, por força da Portaria nº 001/2022, de 19/01/2022, emanada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste tribunal, a sessão de conciliação será remota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, acessando a 14ª Vara Cível. Nada mais.

Processo 0835675-46.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Consuelo Barbosa

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

CERTIFICOque foi designadaSessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015para o dia25/03/2022 às 16:20h,a ser realizada noCentro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC/CIJUS,com endereço à Rua 7 de setembro, n. 174, Centro, CEP 79002-130, fone(67) 3317-8574 / 3317-8683, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.Outrossim, por força da Portaria nº 001/2022, de 19/01/2022, emanada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste tribunal, a sessão de conciliação será remota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, acessando a 14ª Vara Cível. Nada mais.

Processo 0835735-19.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Antonia Alves Carrilho

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 01/04/2022 às 13:00h, a ser realizada noCentro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC/CIJUS,com endereço à Rua 7 de setembro, n. 174, Centro, CEP 79002-130, fone(67) 3317-8574 / 3317-8683, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.Outrossim, por força da Portaria nº 001/2022, de 19/01/2022, emanada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste tribunal, a sessão de conciliação será remota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, acessando a 14ª Vara Cível. Nada mais.

Processo 0836073-90.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Aguimarães Candido de Oliveira - Ré: Banco Safra S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0838890-30.2021.8.12.0001 - Desapropriação - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Emerson Teixeira Sousa

ADV: ALUIZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)

CERTIFICO que foi designadaSessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015para o dia07/04/2022 às 16:40h,a ser realizada noCentro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC/CIJUS,com endereço à Rua 7 de setembro, n. 174, Centro, CEP 79002-130, fone(67) 3317-8574 / 3317-8683, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.Outrossim,por força da Portaria nº 001/2022, de 19/01/2022, emanadapelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste tribunal, a sessão de conciliação será remota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, acessando a 14ª Vara Cível.

Processo 0840003-58.2017.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Réu: Eriton Ferreira Jara
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 177/178.

Processo 0840034-39.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210SP)
CERTIFICOque foi designadaSessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015para o dia25/03/2022 às 16:40h,a ser realizada noCentro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC/CIJUS,com endereço à Rua 7 de setembro, n. 174, Centro, CEP 79002-130, fone(67) 3317-8574 / 3317-8683, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.Outrossim, por força da Portaria nº 001/2022, de 19/01/2022, emanada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste tribunal, a sessão de conciliação será remota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, acessando a 14ª Vara Cível. Nada mais.

Processo 0840075-06.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 197.

Processo 0840769-72.2021.8.12.0001 - Monitória - Compra e Venda
Autor: MRV Prime Projeto Campo Grande H Incorporações SPE Ltda
ADV: KALIL & SALUM SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (OAB 4713/MG)
ADV: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (OAB 98575/MG)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 76/77.

Processo 0841142-06.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 172.

Processo 0841151-65.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 120.

Processo 0842435-45.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autor: Antonio Aguiar Souza
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 31/03/2022 às 17:40h, a ser realizada noCentro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC/CIJUS,com endereço à Rua 7 de setembro, n. 174, Centro, CEP 79002-130, fone(67) 3317-8574 / 3317-8683, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.Outrossim, por força da Portaria nº 001/2022, de 19/01/2022, emanada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste tribunal, a sessão de conciliação será remota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, acessando a 14ª Vara Cível. Outrossim, fica cancelada audiência de f. 108-109. Nada mais.

Processo 0842731-33.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autor: Aldemar de Jesus Fernandes
ADV: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006/MS)
ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 07/04/2022 às 14:20h, a ser realizada noCentro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC/CIJUS,com endereço à Rua 7 de setembro, n. 174, Centro, CEP 79002-130, fone(67) 3317-8574 / 3317-8683, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.Outrossim, por força da Portaria nº 001/2022, de 19/01/2022, emanada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste tribunal, a sessão de conciliação será remota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, acessando a 14ª Vara Cível. Nada mais.

Processo 0843285-65.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Antonio Cardoso de Jesus Junior
ADV: ALYNE LOUÍSE BORSATO PEREIRA (OAB 24511/MS)
ADV: MARIA LUIZA BEZERRA VENANCIO (OAB 25139/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 07/04/2022 às 17:40h, a ser realizada noCentro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC/CIJUS,com endereço à Rua 7 de setembro, n. 174, Centro, CEP 79002-130, fone(67) 3317-8574 / 3317-8683, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.Outrossim,por força da Portaria nº 001/2022, de 19/01/2022, emanadapelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste tribunal, a sessão de conciliação será remota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, acessando a 14ª Vara Cível.

Processo 0843498-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Silvano José de Oliveira
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 07/04/2022 às 17:20h, a

ser realizada noCentro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC/CIJUS,com endereço à Rua 7 de setembro, n. 174, Centro, CEP 79002-130, fone(67) 3317-8574 / 3317-8683, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.Outrossim,por força da Portaria nº 001/2022, de 19/01/2022, emanadapelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste tribunal, a sessão de conciliação será remota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, acessando a 14ª Vara Cível.

Processo 0844377-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Autora: Aline Carloto de Souza Rodrigues - Aureni Carloto da Silva

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

CERTIFICOque foi designadaSessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015para o dia25/03/2022 às 17:40h,a ser realizada noCentro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC/CIJUS,com endereço à Rua 7 de setembro, n. 174, Centro, CEP 79002-130, fone(67) 3317-8574 / 3317-8683, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.Outrossim, por força da Portaria nº 001/2022, de 19/01/2022, emanada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste tribunal, a sessão de conciliação será remota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, acessando a 14ª Vara Cível. Nada mais.

Processo 0844513-17.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Concessão

Autor: Nilson Baldonado Nunes

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação do exequente acerca da Juntada de Ofício de fls. 236/237.

15ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2022

Processo 0830260-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório

Autor: Alex Oliveira Mendes

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Alex Oliveira Mendes, R$ 2.750,88

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0128/2022

Processo 0001675-19.2022.8.12.0001 (processo principal 0026196-82.2009.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Todeschini, Vieira & Cia Ltda NA PESSOA DE Cyntia Todeschini Vieira

ADV: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)

Por fim, a parte requerente deve esclarecer se pretende a desconsideração da personalidade jurídica ou, ainda, a sucessão dos sócios, devendo atentar-se aos procedimentos adequados. Assim, determino que a parte credora emende sua inicial, juntando os documentos e as complementações necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0016033-92.1999.8.12.0001 (001.99.016033-9) - Cumprimento de sentença

Autor: Aurineide Freire de Barros - Réu: Construtora Degrau Ltda

ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)

ADV: ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JÚNIOR (OAB 4603/MS)

ADV: LIAMAR MAGDA SOLER E CRISTIANE BRANDAO B. AMARAL

ANTE O EXPOSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, por deixar a parte interessada de promover os atos e diligências que lhe competem, abandonando a causa por mais de trinta dias, não obstante devidamente intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, nos termos do § 1º, do artigo 485, do mesmo “Codex”. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário, ficando autorizada a extração dos documentos juntados aos autos, mediante cautelas de praxe. Custas processuais pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no livro de registro de feitos.

Processo 0016551-13.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Continua Comercio e Serviços de Sinalização Eireli - Réu: RodobeloTransportes Rodoviários Ltda. - Denunciado: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

ADV: WALLESKA SOUZA DE CARVALHO (OAB 18639/MT)

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o aviso de recebimento de fls. 444.

Processo 0019796-81.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Escola de Ensino Fundamental General Osório

ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

Intimação da parte exequente, para fins de eventual deferimento do bloqueio on-line, apresente, no prazo de 15 dias, novo cálculo, com o valor do débito atualizado.

Processo 0032560-65.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Viação Cruzeiro do Sul Ltda - Reqdo: Carlos Alberto dos Santos

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

Intimação da parte exequente, para fins de eventual deferimento do bloqueio on-line, apresente, no prazo de 15 dias, novo cálculo, com o valor do débito atualizado.

Processo 0042949-17.2009.8.12.0001 (001.09.042949-5) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: José do Patrocínio Filho & Cia Ltda. - Reqda: Luger Vigilância Patrimonial Ltda - EPP e outros

ADV: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

ADV: VALERIA PIANO DA SILVA (OAB 6384/MS)

Intimação da parte exequente, para fins de eventual deferimento do bloqueio on-line, apresente, no prazo de 15 dias, novo cálculo, com o valor do débito atualizado.

Processo 0102542-84.2003.8.12.0001/01 (001.03.102542-1/00001) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marcos Florentino Belliard - Exectdo: Adão Gonçalves Lemes Filho - Joana D'arc Goncalves - Adao Goncalves Leme

ADV: VALESKA MARIA ALVES PIRES (OAB 8754/MS)

ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)

ADV: ALEXANDRE ANTÔNIO FIALHO CANALE (OAB 7054/MS)

EM RAZÃO DO EXPOSTO, nos termos do artigo 487, II do Código de Processo Civil, JULGA-SE EXTINTA a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO, que MARCOS FLORENTINO BEELLIARD move em desfavor de JOANA D'ARC GONÇALVES, uma vez que operou a prescrição da pretensão executória assinalada. Custas pela parte exequente. Abstem-se de condenar a parte exequente ao pagamento de honorários ao patrono da parte executada, porquanto foi esta última que deu causa ao ajuizamento da demanda (princípio da causalidade), ao não efetuar o pagamento do débito pendente. A propósito, o arbitramento de honorários no caso em apreço seria prejudicar ainda mais o credor premiar o devedor por não cumprir sua obrigação contratual, mesmo após o reconhecimento pelo Poder Judiciário, o que viola a razoabilidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0112571-57.2007.8.12.0001/01 (001.07.112571-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Nádia Talayeh dos Santos - Renato Rodrigues dos Santos - Exectdo: Fernandes Gouveia Engenharia e Incorporações Ltda

ADV: CILIOMAR MARQUES FILHO (OAB 13619/MS)

ADV: NÁDIA TALAYEH DOS SANTOS (OAB 13490/MS)

ADV: RÓGERSON RÍMOLI (OAB 9132A/MS)

ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552/MS)

Intimação do exequente para se manifestar, no prazo de 15 dias, acerca da petição e documentos de fls. 362/387.

Processo 0380925-19.2008.8.12.0001 (001.08.380925-3) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: H.S. - Exectdo: P.R.C.R.J. - Interesda.: L.R.I.

ADV: ANDRE PUCCINELLI JUNIOR (OAB 8112/MS)

ADV: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)

ADV: LEANDRO HENRIQUE BARROSO DE PAULA (OAB 17617/MS)

ADV: PAULO LOUREIRO PHILBOIS (OAB 19172/MS)

ADV: ERICKSON CARLOS LAGOIN (OAB 22846/MS)

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento ao que dispõe o artigo 840 e seguintes do Código Civil, o termo de acordo celebrado entre as partes litigantes às fls. 490/491, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais na forma convencionada entre as partes (item ii. fl. 491). Expeça-se alvará em favor da parte requerente (fl. 491, item vii). Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, pois inexiste interesse processual na interposição de recurso. Dê-se baixa na distribuição, ficando deferido eventual pedido de extração de documentos que instruem o presente feito, com as cautelas e substituições de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0500181-77.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: R.N.S.M. - Exectda: J.E.R.

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

ADV: ALAN ARRUDA VIGABRIEL (OAB 19358/MS)

ADV: RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO (OAB 238706/SP)

ADV: ROGERIO APARECIDO SALES (OAB 153621/SP)

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: RICARDO CORRÊA (OAB 9029/MS)

Intimação das partes acerca da audiência de Conciliação - Videoconferência designada para o dia 31/03/2022 às 17:00h, nos termos da certidão de fls. 247.

Processo 0800104-77.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0063440-16.2007.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Embargte: Osvaldo Nunes Ribeiro - Embargda: Sibelis Aparecida Tibaldi França Rocha

ADV: JÚLIO CÉSAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS)

ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

Recebo a petição inicial. CITE-SE a parte embargada pessoalmente, caso não tenha procurador constituído nos autos, ou por intermédio do Diário de Justiça, caso o tenha, para que apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do artigo 679 do CPC. Tendo em vista que a parte embargante conseguiu evidenciar minimamente seu domínio e posse sobre o bem objeto de litígio, entende este Juízo que a suspensão dos atos expropriatórios sobre ele se faz necessária. Nesse prisma, tem-se que os documentos de fls. 17/30 indicam de fato a possível propriedade da parte requerente. Ainda, os documentos de fls. 32/57 indicam que está na posse do bem, o que legitima, ao menos nessa fase de cognição inicial e não exauriente, seu pedido de suspensão. Ante o exposto, determino a SUSPENSÃO dos atos expropriatórios no tocante ao bem objeto deste litígio. Apense-se ao feito principal, para os devidos fins. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800288-67.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autora: Creonilda Benedita Serra
ADV: DOUGLAS QUEIROZ MARÇAL (OAB 23064/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 72.

Processo 0800402-79.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Maria Jose Ferreira - Exectdo: Arilson Conceição Fagundes - NILZA PAZ DA SILVA DE OLIVEIRA
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
Intimação do exequente acerca da petição de fls. 224/226 para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se e requeira o que entender de direito para prosseguimento do feito.

Processo 0803002-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo
Réu: Decolar.com Ltda. e outro
ADV: FERNANDO MARTINEZ LUDVIG (OAB 11274/MS)
ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)
Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803640-33.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: João Batistela Biazon e outro - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: DÊNIS PEIXOTO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806536-54.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Luzinete Cantuária Vieira - Réu: JBS S/A e outro
ADV: MARIA MERCEDES FILARTIGA CUNHA (OAB 7830/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)
ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)
Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração de fls. 223/225.

Processo 0807875-24.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: A.V.F. - Exectdo: Leonardo Araujo de Oliveira
ADV: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA (OAB 8246/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)
ADV: LUCY APARECIDA MEDEIROS MARQUES (OAB 6236/MS)
Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte executada. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Levantem-se todas as constrições realizadas nos autos, em sendo o caso. Eventuais baixas em Instituições de Proteção de Crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. P.R. I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0807875-24.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: A.V.F. - Exectdo: Leonardo Araujo de Oliveira
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA (OAB 8246/MS)
ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)
ADV: LUCY APARECIDA MEDEIROS MARQUES (OAB 6236/MS)
Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte executada. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Levantem-se todas as constrições realizadas nos autos, em sendo o caso. Eventuais baixas em Instituições de Proteção de Crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. P.R. I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0808207-49.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Hingridhy Oliveira Nogueira Martinez - Réu: Damacir Lacono - CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul e outro

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

ADV: WANDER VASCONCELOS GALVAO (OAB 5684/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seu endereço atualizado, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de f. 644.

Processo 0809341-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Aldo Carlonga Ribeiro

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo de fl. 428.

Processo 0810815-25.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: ADRIANO OLIVEIRA PEREIRA - Exectda: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do ofício de fls. 323-335.

Processo 0811019-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Sidney Evangelista Santana - Ré: Nicolle Amaral Paulucci

ADV: FRANCIS THOMAZ GARCIA MENDES (OAB 17685/MS)

ADV: CRISTIANO ALVES PEREIRA (OAB 23065/MS)

ADV: DOUGLAS QUEIROZ MARÇAL (OAB 23064/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia agendada para o dia 03 de março de 2022, às 14:30 horas, no consultório da Dra. Hothir Mibsan R. C. Camara Simões, localizado na na Rua Alagoas, 396, oitavo andar, sala 806, edifício Atrium, bairro Jardim dos Estados, Campo Grande, MS. Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia e os exames solicitados pela perita à f. 158: radiografias (fls. 21, 32, 33), bem como outros documentos referentes aos atendimentos odontológicos como por exemplo a ficha clínica com a evolução do tratamento, modelos de gesso, outras radiografias, tomografias e documentação ortodôntica.

Processo 0811663-70.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Alyrio de Aquino Filho - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 211-226.

Processo 0812746-58.2017.8.12.0001 - Usucapião - Propriedade

Reqte: Elídio Ozuna Gonçalves - Confte: Haroldo Lisboa Rodrigues e outros

ADV: RODRIGO BELAMOGLIE DE CARVALHO (OAB 19150/MS)

ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)

ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)

Em razão do exposto, INDEFIRO o pedido para realização da citação por edital. Manifeste a parte demandante no prazo de dez dias, requerendo ou informando o que entende devido. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0812903-60.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Carlos Gilberto Recalde - Reqda: Darcilene Basilio dos Santos

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

Vistos etc. Homologo a desistência das testemunhas arroladas pela parte requerente e ainda não intimadas, conforme requerido à fl. 259, permanecendo a oitiva das testemunhas Ana Marta Nunes dos Santos e Adriana Isídio Beiberg, já intimadas. Recolham-se os mandados de intimação de fls. 256/257. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0813395-52.2019.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Jardel Salgado - Réu: MRB Borges Centro Automotivo LTDA

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

ADV: JACQUELINE LEMOS VERONEZ (OAB 364737/SP)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto no artigo 335, I, do Código Civil, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial desta AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, promovida por Jardel Salgado, em desfavor de MRB Borges Centro Automotivo LTDA, porquanto não restou comprovado nos autos a recusa de recebimento pela parte requerida. Autorizo o levantamento do valor consignado, em favor da parte requerida. Pela sucumbência, condena-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o curto tempo exigido para tal desiderato, que não foi necessária a realização de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condena-se a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, arbitrados nesta oportunidade em R$ 1.200 (mil e duzentos reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do arbitramento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, § 16, do Código de Processo Civil. No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, não tendo a requerida produzido prova aptas para permitir a revogação desse benefício, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada a prova de que a parte requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0813559-56.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Laurene de Andrea Machado - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte executada. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Levantem-se todas as constrições realizadas nos autos, em sendo o caso. Autorizo que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor bloqueado nos autos. P.R. I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0813599-67.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Zurich Santander Brasil Seguros S.a. - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intimação do exequente acerca da petição e documentos de fls. 642/657 para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se pela satisfação do crédito ou requeira o que entender de direito.

Processo 0814317-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Autora: Neide Dinazete Acosta de Lima - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

ADV: TÂMILA CERIOLI (OAB 22783/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial desta Ação DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c indenização por danos morais, promovida por Neide Dinazete Acosta de Lima, em desfavor de Águas Guariroba S.A., porquanto restou evidenciado nos autos a licitude da cobrança realizada pela parte requerida. Assim, revoga-se a decisão que concedeu tutela de urgência às fls. 21-24. Pela sucumbência, condena-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o curto tempo exigido para tal desiderato, a necessidade de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condena-se a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. O valor da causa deverá ser corrigido pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da fluência do prazo de 15 dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada a prova de que a parte requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0814692-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Roberto da Silva Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora quanto da comprovação do pagamento de fls. 281-294, bem como manifestar-se quanto a satisfação da obrigação, no prazo de cinco dias.

Processo 0815025-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Daniela Tais Pinto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: LUIZ RICARDO ROSSI DA CRUZ (OAB 19263/MS)

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0815468-31.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Réu: José Nelson de Souza e outro - Denunciado: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)

ADV: SEBASTIAO ROLON NETO (OAB 7689/MS)

ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)

ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 50737/DF)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, enedreço atualizado de Cleuza Maciel dos Santos para fins de intimação para depoimento pessoal.

Processo 0815591-24.2021.8.12.0001 - Monitória - Compra e Venda

Autor: Rodobelo Distribuidora de Petroleo Ltda - Réu: Antonio Gabriel Vilela Nascimento

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

ADV: GSC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A (OAB 7498/MS)

ADV: ALINE LOURENÇO CERIALLI (OAB 16352/MS)

Não cumprido o mandado inicial expedido e não oferecido os embargos, conforme certidão de fl. 54; constituiu-se, ex vi legis, o mandado inicial em título executivo judicial. Portanto, com fundamento ao que dispõe o art. 701, §2º, do Código de Processo Civil, converto o mandado inicial em mandado executivo, determinando-se o prosseguimento, no mesmo mandado, na forma prevista para cumprimento da sentença, averbando-se no distribuidor e anotando-se na capa dos autos. Para tal desiderato, transitada em julgada a presente sentença, intime-se a parte credora para que formule expressamente seu cumprimento de

sentença, instruindo com o demonstrativo analítico do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Pela sucumbência, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o curto tempo exigido para tal desiderato, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, condena-se a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, arbitrados nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

Processo 0816873-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Roneis Cueva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Logo, dá-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para fins de corrigir o valor da condenação, para fins de que passe a constar apenas R$ 1.012,50 (mil e doze reais e cinquenta centavos). No mais, permanece a sentença nos termos em que fora prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0819598-59.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Simone da Silva Souza de Oliveira Pereira - Réu: Pagseguro Internet S/A

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: GUSTAVO PEDROSO DA COSTA RIBEIRO (OAB 15591/MS)

O pedido de tutela provisória já foi analisado e indeferido na decisão de fls. 33/37, da qual não foi interposto o recurso cabível, no tempo oportuno. A petição de fls. 205/211 não apresenta qualquer circunstância fática passível de alterar o posicionamento adotado, mormente porque a hipotética demora na tramitação processual não basta como fundamento para evidenciar o perigo dademora. Dessa forma, mantenho por seus próprios fundamentos a decisão mencionada. Outrossim, para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC. c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0820164-13.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autora: Tatiana Mendes da Silva - Réu: Mrv Prime Parque Castelo de Monaco Incorporações Spe Ltda e outro - TerIntInc: Caixa Econômica Federal

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

ADV: JANA MARA BRIZOL (OAB 21279/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 27 do Código de Defesa do Consumidor, 186 e 927 do Código Civil, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial desta Ação DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, promovida por Tatiana Mendes da Silva, em desfavor de Mrv Prime Parque Castelo de Monaco Incorporações Spe Ltda e Simonete e Escobar Imóveis Ltda, porquanto restou provado nos autos a inexistência de atraso na entrega da obra, bem como porquanto está prescrita a pretensão autoral em relação aos encargos pactuados e pagos em período anterior ao quinquênio que antecede a propositura da lide. Pela sucumbência, condena-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o curto tempo exigido para tal desiderato, que o feito está julgado antecipadamente, que não foi necessária a realização de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condena-se a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. O valor da causa deverá ser corrigido pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da fluência do prazo de 15 dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada a prova de que a parte requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0821421-73.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: MRV Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações SPE Ltda e outro - Exectda: Cirleia Guarienti de Mattos

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento ao que dispõe o artigo 840 e seguintes do Código Civil, o termo aditivo ao acordo celebrado entre as partes litigantes às fls. 135/138, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, a teor do disposto no artigo 90, § 3º, do CPC. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, pois inexiste interesse processual na interposição de recurso. Dê-se baixa na distribuição, ficando deferido eventual pedido de extração de documentos que instruem o presente feito, com as cautelas e substituições de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0821421-73.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: MRV Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações SPE Ltda e outro - Exectda: Cirleia Guarienti de Mattos

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento ao que dispõe o artigo 840 e seguintes do Código Civil, o termo aditivo ao acordo celebrado entre as partes litigantes às fls. 135/138, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, a teor do disposto no artigo 90, § 3º, do CPC. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, pois inexiste interesse processual na interposição de recurso. Dê-se baixa na distribuição, ficando deferido eventual pedido de extração de documentos que instruem o presente feito, com as cautelas e substituições de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0821765-83.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Mayara Gois de Lima - Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A.

ADV: GUILHERME ASCURRA NETO (OAB 19568/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte requerida. Autorizo o levantamento do valor depositado, em favor da parte requerente, com os rendimentos que houver. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0824537-24.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Exeqte: Fernanda Cândia Gimenez - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte executada. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. P.R. I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0825668-97.2018.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Marka Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqda: Orfília Gutierrez

ADV: MICHELE RODRIGUES DANTAS (OAB 15218/MS)

ADV: RICHARDS ANTONIOLLE GOMEZ CARAMALAKI (OAB 17549/MS)

ADV: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento ao que dispõe o artigo 840 e seguintes do Código Civil, o termo de acordo celebrado entre as partes litigantes às fls. 231-234, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais na forma convencionada entre as partes. Em nada sendo convencionado no acordo ora homologado, cada parte arcará com metade das custas finais devidas e os honorários de seus respectivos patronos. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, pois inexiste interesse processual na interposição de recurso. Dê-se baixa na distribuição, ficando deferido eventual pedido de extração de documentos que instruem o presente feito, com as cautelas e substituições de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0826229-19.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Margarida Rudes Pereira - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

ADV: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 290089/SP)

ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)

ADV: EDUARDO MONTENEGRO DOTTA (OAB 155456/SP)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0827313-60.2018.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Rede Ms Integração de Rádio e Tv Ltda - Reqdo: Ricardo Bernardes Alves e outro

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)

ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552/MS)

Consigna-se inicialmente que o requerido Ricardo Bernardes Alves foi regularmente citado para oferecer sua defesa, mas manteve-se inerte, deixando transcorrer o lapso temporal fixado pela lei (vide certidão de fl. 118). Diante disso, inexistindo a presença de qualquer direito indisponível no caso telado, declara-se judicialmente a sua revelia. Destaca-se, contudo, que o efeito da revelia descrito acima não dispõe, no entanto, de caráter absoluto, podendo ceder diante da evidências nos autos que sejam contrárias as teses apresentadas pela parte autora, prevalecendo em casos análogos o livre convencimento do juiz. É esse o escólio da doutrina autorizada de NELSON NERY JÚNIOR, retirado de sua obra Comentáriosao Código de Processo Civil Comentado, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 948, senão vejamos: Contra o réu revel há a presunção de veracidade dos fatos não contestados. Trata-se de presunção relativa. Os fatos atingidos pelos efeitos da revelia não necessitam de prova (CPC 374, III). Mesmo não podendo o réu fazer prova de fato sobre o qual pesa a presunção de veracidade, como esta é relativa, pelo conjunto probatório pode resultar a comprovação da prova em contrário àquele fato, derrubando a presunção que favorecia o autor. O entendimento jurisprudencial também é nesse sentido, conforme se pode extrair do seguinte aresto: AÇÃO RESCISÓRIA. REVELIA. EFEITOS. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR. DOCUMENTO NOVO. ART. 485, INCISO VII, DO CPC. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. PEDIDO IMPRÓVIDO. 1. A revelia acarreta presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pelo autor, razão pela qual o pedido só será julgado procedente se assim autorizarem as provas colhidas. 2. A produção do documento novo deve ser suficiente para mostrar que, diante do quadro probatório já formado no processo originário, o êxito seria do autor da rescisória. 3. Para se admitir a ação rescisória, é preciso

que o documento já existisse ao tempo do processo anterior e cuja existência era ignorada pela parte autora, ou do qual não podia fazer uso. 4. Em não havendo a ocorrência do disposto no art. 485, inciso VII, do CPC, vez que o acórdão que a autora considera documento novo é posterior à prolação do acórdão rescindendo, impõe-se a improcedência do pedido rescisório, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. 5. Pedido julgado improcedente. (TJDFT - Processo nº 2013.00.2.019148-5 (803485), 2ª Câmara Cível, Rel. Arnoldo Camanho de Assis, DJe 18.07.2014). Assim, para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0827597-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Sebastião Lopes de Souza Filho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte requerida. Autorizo o levantamento do valor depositado, em favor da parte requerente, com os rendimentos que houver. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0829207-03.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Luciano Edson de Assis Dias - Réu: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passa-se a proferir a seguinte decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem e não existe nulidade a ser declarada. Questões processuais pendentes: Da preliminar de falta de interesse de agir Desde logo, cumpre afastar de plano a preliminar levantada pela parte requerida, porquanto inexiste qualquer previsão legal que condicione o ajuizamento de ações de tal jaez à existência de prévio requerimento na esfera administrativa, de modo que não há o que se falar em ausência de interesse processual in casu. Ademais, ressalta-se também que qualquer previsão legal nesse sentido (condicionando a interpelação judicial a prévia existência de requerimento administrativo) afrontaria diretamente a garantia constitucional de inafastabilidade da apreciação de lesão ou ameaça de direito pelo Poder Judiciário, estampada no inciso XXXV, do artigo 5º, da CF. A propósito, a jurisprudência tem se posicionado no sentido de que o beneficiário do seguro pode deduzir em juízo a pretensão de receber a cobertura do sinistro mesmo que não tenha pleiteado diretamente da seguradora o pagamento da indenização, senão vejamos: "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) CARÊNCIA DO DIREITO POR FALTA DE JUNTADA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA E DE PEDIDO DE RESSARCIMENTO PELA VIA ADMINISTRATIVA PRELIMINAR REJEITADA. O beneficiário do seguro obrigatório pode deduzir em juízo a pretensão de receber a cobertura do sinistro mesmo que não tenha pleiteado diretamente da seguradora o pagamento da indenização". (Apelação Cível - Sumário - N. 2007.004941-2/0000-00; Rel. Des. Josué de Oliveira; 1ª Turma Cível; Julgado em 27/03/2007). "APELAÇÃO COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA SEGURO PRIVADO PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO OFENSA À DIALETICIDADE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADAS FALTA DE COMUNICAÇÃO DO SINISTRO À SEGURADORA DESNECESSÁRIO RELAÇÃO CONSUMERISTA VERIFICADA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR PRESENTES PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO NO PATAMAR MÁXIMO SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Se as razões recursais traduzem a impugnação aos fundamentos lançados na sentença, manifestando os fatos e fundamentos de direito pelos quais o recorrente pretende sua reforma, não há falar em ofensa à dialeticidade. Afastada a ausência de interesse de agir, quando, para obtenção do resultado pretendido, a parte necessita da intervenção dos órgãos jurisdicionais. A falta de comunicação do sinistro à seguradora não enseja em perda do direito do segurado, uma vez que o disposto no art. 771 do Código Civil visa garantir a ele que o segurador será chamado para cumprir com a obrigação contratual. Para a concessão da inversão do ônus da prova é necessário, além da hipossuficiência do consumidor, que suas alegações sejam verossímeis, o que ocorreu no caso. Se a seguradora incumbida de provar a improcedência das alegações do consumidor não o faz, deve, então, considerá-las como verdadeiras, conforme lastreado na apólice do seguro. Preliminares afastadas. Recurso improvido" (TJMS - Quarta Câmara Cível - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.004648-1/0000-00 - Campo Grande - Rel. Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence - 3.4.2012). Assim, rejeita-se a matéria preliminar arguida. Delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos: a) a existência da incapacidade descrita, bem como a sua extensão; b) o valor do seguro devido; c) que a incapacidade é decorrente de acidente; d) qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito autoral. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo entre as partes. Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova pretendida pela parte requerente, já que dos documentos anexados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência da parte requerente no tocante a parte requerida, no que pertine a produção das provas, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Ressalta-se que os documentos de fls. 11/60 indicam a existência de vínculo contratual securitário, bem como a existência de lesão incapacitante, o que é suficiente para gerar a convicção deste Juízo no sentido de restar verossímeis as alegações contidas na inicial. De outro norte, ressalta-se que a parte requerida está em posição contratual privilegiada, possuindo melhores condições para fazer a prova necessária para o deslinde do feito, estando tecnicamente mais

equipada para tal desiderato. Portanto, inverte-se o ônus da prova na presente demanda, atribuindo-se à parte requerida o ônus de demonstrar a ausência dos requisitos necessários para o acolhimento da pretensão autoral. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo a luz do Código de Defesa do Consumidor, bem como do artigo 757 e seguintes do Código Civil. Produção das provas: Extrai-se dos autos que foi postulado pelas partes a produção de prova pericial, o que entende-se relevante para esclarecimento dos fatos narrados; especificamente para fins de apurar a existência de sequela incapacitante, sua causa e o seu grau. Assim, para a realização de exame pericial na parte requerente, visando analisar o seu estado clínico, nomeio como PERITO(A) JUDICIAL o(a) médico(a0 Dr.(a) Flávia M. Arakaki Ayres Tavares, com consultório nesta Cidade, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 1.421, bairro Jardim dos Estados, incumbindo-o(a) de verificar eventuais sequelas/enfermidades que impliquem em incapacidade. Nesta oportunidade, arbitro os honorários periciais em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), em virtude baixa complexidade do trabalho que terá que ser realizado. Intime-se a parte requerida para que deposite neste caderno processual o valor acima mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser decretado o encerramento da fase instrutória, com o julgamento do caso no estado em que se encontra. Efetuado o depósito, AGENDE-SE data para a realização da prova técnica, intimando-se as partes sobre a data referida. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da perícia, para que o(a) perito(a) judicial apresente o laudo pericial em juízo. As partes ficam devidamente intimadas, nos termos do artigo 465, §1º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Intimem-se também as partes para que tragam para a perícia eventuais documentos novos de que tenham a posse, querendo, passíveis de colaborar com a realização da prova, especialmente atestados médicos e exames clínicos recentes, juntando cópia simultaneamente no feito. Fica o(a) Sr.(a) Perito(a) autorizado(a) a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia designada. A parte requerente deverá ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. O Cartório deverá cadastrar imediatamente o(a) perito(a) nos autos, possibilitando-lhe o acesso virtual do presente processo, mediante consulta eletrônica. Entregue o laudo pericial em cartório, intimem-se as partes para que ofereçam manifestação no prazo de cinco dias, bem como proceda-se a liberação dos honorários depositados, em favor do(a) perito(a) nomeado(a). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0830701-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Raphael da Silva Rios - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0830762-89.2019.8.12.0001 - Consignatória de Aluguéis - Indenização por Dano Material

Autor: Jair Oliveira da Silva - Réu: João Bosco Interlando Neto - Suely Maria Interlando Neto

ADV: FERNANDA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)

Assim, REVOGO o benefício da gratuidade da justiça concedida em favor da parte requerente. Em consequência, intime-se a parte autora para que recolha as custas processuais devidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento do registro, nos termos do artigo 290, do Código de Processo Civil. Recolhida as custas, venham os autos conclusos na fila de decisão, para saneamento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831129-79.2020.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autora: Diwlaina Goncalves do Prado - Réu: B J Perassoli

ADV: MARIA EDUARDA PIO WASHINGTON MARTINS (OAB 96006/PR)

ADV: NEILA CACEMIRO DE FARIAS (OAB 20566/MS)

ADV: ALESSANDRA MARTINS ALVES CORRÊA (OAB 22776/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto no artigo 335 do Código Civil, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial desta AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, promovida por Diwlaina Goncalves do Prado, em desfavor de B J Perassoli, porquanto a parte requerente não logrou êxito em demonstrar a existência de óbice para o pagamento do débito administrativo. Não obstante o assinalado, tendo em vista que o valor depositado é suficiente para a satisfação integral da dívida, este Juízo reconhece nesta oportunidade a quitação, confirmando a tutela de urgência concedida, para fins de determinar a retirada do nome da parte requerente do Cadastro de Cheques sem Fundo (CCF). Autoriza-se o levantamento do valor depositado, em favor da parte requerida. Pela sucumbência, condena-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o curto tempo exigido para tal desiderato, que o feito está julgado antecipadamente, que não foi necessária a realização de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condena-se a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, arbitrados nesta oportunidade em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do arbitramento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, § 16, do Código de Processo Civil. No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada a prova de que a parte requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0831620-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 25087A/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Vistos etc. Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passa-se a proferir a seguinte decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem e não existe nulidade a ser declarada. Questões processuais pendentes: Da ausência do interesse processual superveniente A parte requerida afirma que diante do rompimento do convênio que possuía

com o INSS, a restituição dos valores descontados seria realizado de forma administrativa. Sem maiores delongas, não assiste razão à parte requerida, diante da falta de qualquer documento comprobatório do pagamento administrativo da pretensão autoral. Desta forma, o presente feito mostra-se adequado, útil e necessário para fins de pronunciamento da pretensão autoral, razão pela qual rejeita-se a preliminar de ausência de interesse de agir superveniente (perda do objeto). Delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos: a) a existência/inexistência do débito questionado na inicial; b) especificamente, a validade da contratação combatida; c) a presença dos pressupostos necessários para a responsabilização civil; d) qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo da pretensão autoral. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo envolvendo-as. Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova pretendida pela parte requerente, já que dos documentos anexados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência da parte requerente no tocante a parte requerida, no que pertine a produção das provas, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Ressalta-se que a afirmação da parte requerente no sentido de que não contratou e que a assinatura constante nos documentos de fls. 111/110 não partiram de seu punho, indicam a ocorrência dos fatos narrados na inicial, sendo suficientes para gerar a convicção deste Juízo no sentido de restar verossímeis as alegações contidas na inicial. Nesse sentido, impende apontar que é ônus do credor comprovar a existência do débito; e não do devedor provar que não contratou, inclusive sob pena de obriga-lo a produzir prova impossível. De outro norte, ressalta-se que a parte requerida está em posição contratual privilegiada, estando tecnicamente mais equipada para produzir provas em Juízo. Portanto, inverte-se o ônus da prova na presente demanda, atribuindo-se à parte requerida o ônus de demonstrar a ausência dos requisitos necessários para o acolhimento da pretensão autoral. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo a luz do Código de Defesa do Consumidor e também dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Produção das provas: Extrai-se dos autos que a parte requerente postulou a produção de prova pericial e a parte requerida quedou-se inerte. Todavia, considerando que a inversão do ônus probante ocorreu somente nesta oportunidade, para evitar alegação de nulidade, determina-se mais uma vez, agora sob a ótica da inversão do ônus da prova reconhecida neste decisum, abertura de prazo de 10 (dez) dias à parte requerida. Não havendo manifestação, tornem o feito concluso para prolação de sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831898-53.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831911-52.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Iolanda Dias de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0832400-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Lucas Macedo - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

Vistos etc. Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passa-se a proferir a seguinte decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem e não existe nulidade a ser declarada. Questões processuais pendentes: Da falta de interesse processual Desde logo, cumpre afastar de plano a preliminar levantada pela parte requerida, porquanto inexiste qualquer previsão legal que condicione o ajuizamento de ações de tal jaez à existência de prévio requerimento na esfera administrativa, de modo que não há o que se falar em ausência de interesse processual in casu. Ademais, ressalta-se também que qualquer previsão legal nesse sentido (condicionando a interpelação judicial a prévia existência de requerimento administrativo) afrontaria diretamente a garantia constitucional de inafastabilidade da apreciação de lesão ou ameaça de direito pelo Poder Judiciário, estampada no inciso XXXV, do artigo 5º, da CF. A propósito, a jurisprudência tem se posicionado no sentido de que o beneficiário do seguro pode deduzir em juízo a pretensão de receber a cobertura do sinistro mesmo que não tenha pleiteado diretamente da seguradora o pagamento da indenização, senão vejamos: APELAÇÕES CÍVEIS PRELIMINARDE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO REJEITADA. I) O interesse de agir repousa na constatação de que o meio utilizado pelo autor haverá de ser necessário e útil à pretensão por ele deduzida. Daí a doutrina empregar a expressão de que o interesse processual é representado pelo binômio necessidade e utilidade do uso da ação, como o remédio jurídico apto à satisfação do direito perseguido. II) É defeso ao julgador exigir o prévio requerimento na via administrativa para o exercício do direito constitucional de ação, tendo em vista o princípio ou direito fundamental da inafastabilidade da jurisdição (artigo 5º, XXXV, CF). III) Preliminar rejeitada. [...] V) Recursos conhecidos, mas improvidos. Sentença mantida. (TJMS. Apelação Cível n. 0803490-83.2020.8.12.0002, Dourados, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 30/08/2021, p: 02/09/2021) (sem destaque no original) Assim, rejeita-se a matéria preliminar arguida. Da impugnação a justiça gratuita A parte requerida impugna os benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos ao requerente sob o argumento de que não há indícios nos autos que legitimem a concessão da benesse. O pedido deve ser rejeitado, porquanto a parte requerida não cumpriu seu ônus, a teor do art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil, nem tampouco formulou pedido de produção de qualquer prova a respeito da questão. Consoante documento de fls. 21/24 a renda mensal do requerente é de R$ 801,00 a R$ 1400,00, fazendo jus, portanto, ao benefício concedido. Assim, rejeita-se a preliminar. Delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos: a) a existência/inexistência do débito questionado na inicial; b) especificamente, a validade da contratação combatida; c) a presença dos pressupostos necessários para a responsabilização civil; d) qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo da pretensão autoral. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo envolvendo-as. Todavia, destaca-se que não estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova pretendida pela parte requerente, já que dos documentos anexados pela parte requerida demonstram a existência do contrato primevo, não impugnado pela parte requerente, o que afasta a verossimilhança das suas alegações. De acordo com o arito 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus probatório é imprescindível a presença dos dois requisitos, quais sejam, verossimilhança das alegações e hipossuficiência do consumidor, o que não se verifica no caso telado. Portanto, indefere-se o pedido de inversão do ônus da prova na presente demanda, atribuindo-se à parte requerente o ônus de demonstrar a presença dos requisitos necessários para o acolhimento da pretensão autoral. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo a luz do Código de Defesa do Consumidor e também dos artigos 186 e 927 do Código

Civil. Produção das provas: Extrai-se dos autos que as partes postularam o julgamento antecipado, razão pela qual, a princípio, o feito já poderia ser sentenciado. Todavia, considerando que o indeferimento da inversão do ônus probante ocorreu somente nesta oportunidade, eventual decisão nesse sentido poderia ser interpretada como cerceamento de defesa e/ou julgamento surpresa. Assim, para evitar alegação de nulidade, determina-se mais uma vez, agora sob a ótica da rejeição da inversão do ônus da prova, abertura de prazo de 10 (dez) dias à parte requerente. Não havendo manifestação, tornem o feito concluso para prolação de sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833076-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Emerson Pereira Caetano - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0833130-03.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0833881-24.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Antonio Pereira Irmão - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 1805A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: KELMA DE TILLIO FIGUEIRO (OAB 22734/MS)

ADV: SILVÂNIA MARIA INOCÊNCIO (OAB 4808/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, querendo, manifestar sobre os documentos juntados às fls. 295-339, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0834263-17.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jhonn Leno Rojas Atienza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passa-se a proferir a seguinte decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem e não existe nulidade a ser declarada. Questões processuais pendentes: Da análise dos autos observa-se que a parte requerida foi devidamente citada (fl. 62) e não ofertou contestação, mantendo-se inerte. Desse modo, deve-se reconhecer a sua condição de revel, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil. Todavia, no caso em apreço, em que pese a decretação de revelia, não se pode presumir como verdadeiras as alegações da parte requerente, uma vez que para avaliar a existência de sequela incapacitante e o seu respectivo grau, que legitimem o acolhimento da pretensão de recebimento de seguro obrigatório, necessário se faz a designação de perícia médica por profissional da confiança do Juízo. Delimitação das questões de fato controvertidas: Considerando que foi declarado a revelia da requerida, não há pontos controvertidos a serem elencados. Todavia, necessário apurar o grau da sequela/invalidez existente (inclusive se é total ou parcial, bem como, em sendo parcial, se residual, leve, média ou grave). Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes, conforme entendimento assentado da jurisprudência da Superior Tribunal de Justiça, não é regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor. Isso porque a obrigação securitária aqui tratada deriva de lei, não havendo qualquer ingerência das seguradoras componentes do consórcio do seguro DPVAT, além de inexistir opção de contratação ou escolha do produto ou fornecedor pelo segurado, senão vejamos: "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). OBRIGAÇÃO IMPOSTA POR LEI. AUSÊNCIA DE QUALQUER MARGEM DE DISCRICIONARIEDADE NO TOCANTE AO OFERECIMENTO E ÀS REGRAS DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PELAS RESPECTIVAS SEGURADORAS, NÃO HAVENDO SEQUER A OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO, TAMPOUCO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E/OU DO PRODUTO PELO SEGURADO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO DESPROVIDO. 1. Diversamente do que se dá no âmbito da contratação de seguro facultativo, as normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam ao seguro obrigatório (DPVAT). 1.1. Com efeito, em se tratando de obrigação imposta por lei, na qual não há acordo de vontade entre as partes, tampouco qualquer ingerência das seguradoras componentes do consórcio do seguro DPVAT nas regras atinentes à indenização securitária (extensão do seguro; hipóteses de cobertura; valores correspondentes; dentre outras), além de inexistir sequer a opção de contratação ou escolha do produto ou fornecedor pelo segurado, revela-se ausente relação consumerista na espécie, ainda que se valha das figuras equiparadas de consumidor dispostas na Lei n. 8.078/90. 2. Recurso especial desprovido. (STJ, REsp 1635398/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/10/2017, DJe 23/10/2017)." Não obstante isso, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova na hipótese, conforme autorizado pelo artigo 373, § 1º, do Código de Processo Civil, uma vez que está presente a excessiva dificuldade do cumprimento desse encargo pela parte requerida. Em outras palavras, estando evidente a vulnerabilidade técnica e econômica da parte autora, entende este Juízo que a redistribuição do ônus da prova é medida necessária, impondo-o à seguradora requerida, que tem melhores condições de exerce-lo no caso concreto. Dito isso e passando-se à analise de qual das partes seria responsável pelo pagamento dos honorários periciais, adota-se o entendimento no sentido de que a redistribuição do ônus da prova não impõe ao obrigado que a antecipe as despesas do ato pericial. Todavia, a ausência do pagamento da verba pode acarretar a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Portanto, a parte requerida não pode ser obrigada a recolher honorários periciais, mas caso não recolha poderá sofrer as consequências da não produção da prova. Portanto, inverte-se o ônus da prova na presente demanda, atribuindo-se à parte requerida o ônus de demonstrar a ausência dos requisitos necessários para a indenização objetivada. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo a da Lei 11.945/2009. Produção das provas: Não obstante a revelia declarada, é do entendimento deste Juízo que é necessária a produção de prova pericial para esclarecer o grau da sequela que acomete a parte requerente, inclusive porquanto a inicial não é apta para delimita-la. Assim, para a realização de exame pericial na parte requerente, visando analisar o seu estado clínico, nomeio como PERITO(A) JUDICIAL o(a) médico(a) Dr.(a) Flávia M. Arakaki Ayres Tavares, com consultório nesta Cidade, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 1.421, bairro Jardim dos Estados, incumbindo-

o(a) de verificar eventuais sequelas/enfermidades incapacitantes. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização do(a) perícia. Por medida de segurança, comunique-se oa(à) perito(a) que deverá constar em seu laudo fotografia facial da parte requerente, tirada no dia da perícia, para fins de identificação/conferência. Ainda, o(a) perito(a) deverá exigir da parte requerente, no dia da prova, documento de identificação pessoal com foto, ficando vedada a realização do ato sem tal providência. As partes ficam devidamente intimadas, nos termos do artigo 465, §1º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. As partes poderão levar para a perícia eventuais documentos médicos NOVOS de que tenham a posse, especialmente atestados médicos e exames clínicos recentes, passíveis de colaborar com o ato, desde que juntem cópia simultaneamente no feito. Fica o(a) Sr.(a) Perito(a) autorizado(a) a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia designada. O Cartório deverá cadastrar imediatamente o(a) perito(a) nos autos, possibilitando-lhe o acesso virtual do presente processo, mediante consulta eletrônica. Considerando que foi invertido o ônus da prova, bem como que a parte requerida postulou expressamente pela produção de prova pericial para o deslinde do feito, atribuo-lhe a obrigação de efetuar o pagamento dos honorários periciais. Arbitro os honorários periciais, desde logo, em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), em virtude baixa complexidade do trabalho que terá que ser realizado. Intime-se a parte requerida para que deposite neste caderno processual o valor acima mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser decretado o encerramento da fase instrutória, com o julgamento do caso no estado em que se encontra. Recolhido o valor mencionado, agende-se com o(a) perito(a) uma data para a realização do ato, intimando-se as partes para comparecimento. Entregue o laudo pericial em cartório, intimem-se as partes para que ofereçam manifestação no prazo de cinco dias, bem como proceda-se a liberação dos honorários depositados, em favor do(a) perito(a) nomeado(a). Intime-se pessoalmente a parte requerente acerca da realização da perícia designada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0834411-28.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ianca Raynara Sousa dos Santos - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 186, 188, I, e 927 do Código Civil, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial desta AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, promovida por Ianca Raynara Sousa dos Santos, em desfavor de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado, porquanto restou demonstrada a existência do débito pela requerida, inexistindo ato ilícito que enseje a medida reparatória. Pela sucumbência, condena-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o curto tempo exigido para tal desiderato, que o feito está julgado antecipadamente, que não foi necessária a realização de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condena-se a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. O valor da causa deverá ser corrigido pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da fluência do prazo de 15 dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada a prova de que a parte requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0835838-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Marianna Maciel Pereira - Réu: Luiza Automóveis

ADV: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)

ADV: CÁSSIO ARRUDA COELHO (OAB 14960/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 117-159.

Processo 0837391-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Erivelto Jesus Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para que fique ciente do teor do ofício de fls. 216-218.

Processo 0837711-61.2021.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar

Autora: Acd Contabilidade e Consultoria Ltda - Ré: Casa Inova Fabricação e Comércio de Móveis Ltda

ADV: FERNANDA VANESSA DINIZ UECHI (OAB 25944/MS)

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

Logo, da-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para fins de revogar a sentença de fl. 124 e determinar que seja aguardado o prazo integral de 30 (trinta) dias concedido para emenda. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837754-32.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autora: Suziane Oliveira Loiola - Réu: Monza Distribuidora de Veículos Ltda e outro

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: EDILSON MAGRO

ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)

ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)

Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passa-se a proferir a seguinte decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem e não existe nulidade a ser declarada. Questões processuais pendentes: Da preliminar de falta de interesse de agir É cediço que o interesse de agir estará presente na lide toda vez que a demanda puder ser útil para a consecução do resultado pretendido, bem como quando forem utilizados os mecanismos processuais adequados. Nesse sentido é o do escólio do professor HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, em obra intitulada “Processo de Conhecimento”, Editora Forense, 1981, pág. 74, senão vejamos: “Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas

especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio. Essa necessidade se encontra naquela situação "que nos leva a procurar uma solução judicial, sob pena de, se não o fizermos, vermo-nos na contingência de não podermos ter satisfeita uma pretensão (o direito de que nos afirmamos titulares). [...] Só o dano ou o perigo de dano jurídico, representado pela efetiva existência de uma lide, é que autoriza o exercício do direito de ação". (Aut. cit., Processo de Conhecimento, Forense, 1981, tomo I, p. 74). Essa mesma lição é também repetida por E.D. MONIZ DE ARAGÃO, que a respeito do interesse processual, como uma das condições da ação, acentuou que o interesse é a "necessidade da intervenção dos órgãos jurisdicionais, pois a parte sofre um prejuízo não propondo a demanda". (Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, II vol., p. 432). Para o emérito Professor JOSÉ FREDERICO MARQUES, haverá interesse de agir "sempre que a pretensão ajuizada, por ter fundamento razoável, se apresente viável no plano objetivo. Interesse de agir significa a existência de pretensão objetivamente razoável" (Manual de Direito Processo Civil", Saraiva, 1º volume, 2a. ed., p. 158). Pois bem. No caso dos autos observa-se que a demanda ajuizada não somente é útil para a realização do resultado pretendido pela parte requerente, como também é o único meio disponível pelo ordenamento jurídico para tal desiderato. Aliás, é certo que não há qualquer incompatibilidade da pretensão autoral enquanto a parte requerente faz o uso do veículo, uma vez que no caso de eventual procedência será determinada a restituição do bem móvel, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito. Assim, a única maneira adequada para obtenção de seus objetivos é o ajuizamento de demanda judicial, o que somado ao fato de que o procedimento escolhido é apto para o alcance de seu objetivo (ou seja, a via eleita é a adequada), afasta alegação de falta de interesse de agir. Da alegada decadência Alega a requerida Monza Distribuidora de Veículos Ltda que a requerente adquiriu o automóvel em 08 de janeiro de 2020 e somente reclamou sobre a oxidação em 10 de agosto de 2020 (fl. 39), ou seja, seis meses depois. Assim, menciona que já havia expirado a garantia legal de 90 (noventa) dias, conforme estipulado pelo artigo 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor. Pois bem. O Código de Defesa do Consumidor determina que o direito de reclamar pelos vícios caduca em noventa dias, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis, contado esse prazo a partir do momento em que ficar evidenciado o defeito, em se tratando de vícios ocultos (art. 26, caput, II, e §3º, do CDC). No caso em apreço, trata-se de vício oculto, porquanto no momento da aquisição do veículo não era possível constatá-lo, o que somente ocorreu em 30 de julho de 2020 (vide ordem de serviço de fl. 36). Ainda, observa-se que a demanda foi ajuizada em 30 de outubro de 2020, dentro do prazo previsto em lei. Em razão do assinalado, verifica-se não se materializou a decadência da ação, razão pela qual rejeita-se a preliminar. Da impugnação à justiça gratuita A impugnação à assistência judiciária gratuita será objeto de análise em sentença, após o esgotamento dos mecanismos probantes. Da legitimidade ativa e passiva ad causam A requerida Monza Distribuidora de Veículos Ltda aduz que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, considerando que a pretensão autoral é fundada em vício existente no veículo de fabricação. Ainda, alega que o veículo é alienado fiduciariamente, razão pela qual a parte requerente não tem legitimidade ativa ad causam, já que é mera possuidora do bem. Pois bem. É cediço que a relação jurídica processual deve ser composta pelas mesmas partes que compõem a relação jurídica de direito material que originou a lide, ou seja, para serem legitimados para litigar em Juízo em um mesmo processo, autor e réu devem ter uma relação jurídica de direito material os unindo, sob pena de ser reconhecida a carência da ação ajuizada. A análise da legitimidade de parte, assim como a do interesse processual, é feita de forma superficial, sem qualquer valoração dos argumentos meritórios despendidos pelas partes. Tal análise é delimitada pelo próprio autor da demanda, que deve indicar na sua narração fática um determinado ato que crie um nexo material entre as partes, possibilitando a existência de uma relação processual onde se discutirá a legitimidade/legalidade do ato praticado. Cabe ao Juízo na averiguação da existência da legitimidade processual, portanto, apenas observar se foi atribuído na inicial da ação proposta algum ato ou fato ao réu que possibilite, ao menos em tese, a discussão processual de sua licitude, sob o crivo do contraditório, uma vez que, conforme bem salienta ARRUDA ALVIM, em Código de Processo Civil comentado, 1975, v1, p. 319, "a legitimidade do réu decorre do fato de ser ele a pessoa indicada, em sendo procedente a ação, a suportar os efeitos oriundos da sentença." Assim, basta que a parte requerente tenha atribuído à parte requerida uma determinada conduta passível de configurar a sua responsabilidade juridicamente (em caso de procedência do pedido) para que esta seja considerada legitimada para a causa. Ou seja, para verificar a legitimidade passiva no caso telado, é suficiente que exista na inicial a indicação da prática do eventual ato passível de acarretar a procedência dos pedidos formulados. É com base nestas premissas que as alegações de ilegitimidade devem ser afastada na presente lide. No caso específico em análise, a parte requerente, que esta na posse do veículo, atribuiu à requerida a responsabilidade pelos problemas narrados, com fundamento na legislação consumerista, descrevendo uma relação material que os unem (ao menos em tese), o que é suficiente para aceitá-las no polo ativo e passivo da lide, respectivamente. Aliás, no que concerne à legitimidade da requerida Monza, é certo que sua responsabilidade ser apurada no mérito. Frise-se, outrossim, que ao contrário do sustentado por ela, a responsabilidade dos fornecedores de produtos e servidos por vício é solidária entre todos os integrantes da cadeia de fornecimento, o que afasta a preliminar aventada. A propósito, colha-se o seguinte aresto do colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS ESPECIAIS. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE PERDAS E DANOS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO ("ZERO QUILÔMETRO") DEFEITUOSO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. REPARO DO VÍCIO. PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS. LEGITIMIDADE DA PRETENSÃO DE DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA PELO PRODUTO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PEDIDO. VALOR ATUAL DE MERCADO DO VEÍCULO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. 1. Ação ajuizada em 17/06/2009. Recursos especiais interpostos em 29/06 e 13/07/2016 e distribuídos em 25/07/2017. 2. Ação de rescisão contratual c/c pedido de perdas e danos, ajuizada por consumidora em razão da aquisição de veículo novo ("zero quilômetro") que apresentou repetidos defeitos que não foram solucionados pelas fornecedoras no prazo legal. 3. Os propósitos recursais consistem em definir: (i) se houve cerceamento de defesa em razão do indeferimento de prova pericial; (ii) se tem a consumidora direito a pleitear a devolução integral da quantia paga pelo veículo, em razão dos vícios apresentados no bem; (iii) se é devida compensação por danos morais e se é excessivo o quantum fixado pelo Tribunal de origem; (iv) se a concessionária responde pelo defeito de fabricação do automóvel; (v) se os juros moratórios sobre os danos morais devem incidir desde a data da citação. 4. Não implica cerceamento de defesa o indeferimento de produção de perícia técnica quando os documentos apresentados pelas partes são suficientes para a resolução da lide. Precedentes. 5. A teor do disposto no art. 18, § 1º, do CDC, tem o fornecedor, regra geral, o prazo de 30 (trinta) dias para reparar o vício no produto colocado no mercado, após o que surge para o consumidor o direito potestativo de exigir, conforme sua conveniência, a substituição do produto, a restituição imediata da quantia paga ou o abatimento proporcional do preço. 6. Em havendo sucessiva manifestação do mesmo vício no produto, o trintídio legal é computado de forma corrida, isto é, sem que haja o reinício do prazo toda vez que o bem for entregue ao fornecedor para a resolução de idêntico problema, nem a suspensão quando devolvido o produto ao consumidor sem o devido reparo. 7. Hipótese em que o aludido prazo foi excedido pelas fornecedoras, circunstância que legitima a pretensão de devolução da quantia paga pelo veículo. 8. Consoante a pacífica jurisprudência deste Tribunal, há responsabilidade solidária de todos os integrantes da cadeia de fornecimento por vício no produto adquirido pelo consumidor, aí incluindo-se o fornecedor direto (in

casu, a concessionária) e o fornecedor indireto (a fabricante do veículo). Precedentes. 9. Na ausência de pedido na exordial, é incabível a condenação das fornecedoras ao pagamento de compensação por dano moral. 10. É inviável o conhecimento da insurgência recursal relativa à utilização do valor de mercado do veículo como referência para a condenação, ante a ausência de prequestionamento do tema. Incidência da Súmula 282/STF. 11. Recursos especiais parcialmente conhecidos e, nessa extensão, providos em parte, para a exclusão da condenação ao pagamento de compensação por danos morais. (REsp 1684132/CE, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/10/2018, DJe 04/10/2018) (sem destaque no original) Portanto, rejeita-se a preliminar arguida. Delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos: a) a existência de vício do produto na hipótese (vício de fabricação do veículo); b) se o veículo está ou não impróprio ou inadequado ao uso; c) eventual mau uso do bem pela parte requerente, dando causa ao problema eventualmente detectado; d) a configuração dos pressupostos necessários para a responsabilização civil (conduta em desacordo com o ordenamento jurídico, dano e nexo de causalidade); e) se o requerente não faz jus à justiça gratuita; f) qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito autoral. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo envolvendo-as. Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova pretendida pela parte requerente, já que dos documentos anexados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência da parte requerente no tocante a parte requerida, no que pertine a produção das provas, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Ressalta-se que os documentos de fls. 34/39 indicam que o veículo da parte requerente apresentou problemas meses após a aquisição do veículo zero quilômetro, sendo suficientes para gerar a convicção deste Juízo no sentido de restar verossímeis as alegações contidas na inicial. De outro norte, ressalta-se que a parte requerida está em posição contratual privilegiada, possuindo melhores condições para fazer a prova necessária para o deslinde do feito, estando tecnicamente mais equipada para tal desiderato. Portanto, inverte-se o ônus da prova na presente demanda, atribuindo-se à parte requerida o ônus de demonstrar a ausência dos requisitos necessários para o acolhimento da pretensão autoral. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo a luz dos artigos 186 e 927 do Código Civil, bem como dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor. Produção das provas: Extrai-se dos autos que foi postulada a produção de prova oral, documental e pericial. No tocante a prova pericial, entende este Juízo que a sua relevância e necessidade é manifesta a fim de esclarecer a existência ou inexistência do vício descrito. Assim, este juízo nomeia como PERITO JUDICIAL a empresa INSTITUTO EVOLL PERÍCIAS na pessoa de seu representante legal, Sr. Manoel Rodrigues de Lima Neto, com sede na rua Tenente Waldevino, n. 420, centro, Campo Grande MS, telefone (067) 32535813, independentemente de termo de compromisso, intimado-lhe da designação do encargo e sendo concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação do laudo pericial, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos. Instrua a Serventia à comunicação ao perito nomeado com as principais peças dos autos e documentos necessários para a apuração prévia da proposta dos honorários periciais, facultando-o acesso ao sistema SAJ para verificação integral do processo. As partes ficam devidamente intimadas, nos termos do artigo 465, §1º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Os honorários serão suportados pela parte requerida (quem postulou a prova, bem como quem tem o ônus de produzi-la em razão da inversão declarada na presente decisão). Apresente o perito, no prazo de 05 (cinco) dias, a proposta de honorários e seus contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 465, § 2º, inciso I e III, do CPC). Com a apresentação da proposta de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 3º, do CPC). No que pertine à prova oral, por sua vez, entende este Juízo que a análise da sua necessidade/viabilidade está condicionada ao resultado do laudo pericial, já que somente com a demonstração do vício do produto é que a pretensão autoral passa a ter viabilidade no plano jurídico (a prova testemunhal, por si só, não pode substituir a prova pericial nesse caso, onde o vício deve ser detectado por especialista). Por fim, no tocante ao pedido genérico de produção de prova documental, por sua vez, destaca-se que qualquer das partes pode realizar a juntada de documentos novos no decorrer da lide, nos termos do artigo 435 do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0840077-73.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: José Carlos Lima Ferreira

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GABRIEL LEMES FERREIRA (OAB 22984/MS)

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento ao que dispõe o artigo 840 e seguintes do Código Civil, o termo de acordo celebrado entre as partes litigantes às fls. 122/124, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, a teor do disposto no artigo 90, § 3º, do CPC. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, pois inexiste interesse processual na interposição de recurso. Dê-se baixa na distribuição, ficando deferido eventual pedido de extração de documentos que instruem o presente feito, com as cautelas e substituições de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0840318-47.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autora: Eduarda Paniz Desengrini - Réu: Lenovo Comercial e Distribuição Ltda - B2W Companhia Digital

ADV: KEILA MAZOCCO TRENTIN (OAB 94467/RS)

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 290 e 485, X, do Código de Processo Civil, ante o não recolhimento do preparo inicial devido. Em conseqüência, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais deste processo. Considerando a triangularização processual com a requerida Lenovo, que compareceu espontaneamente nos autos e ofereceu contestação às fls. 70/79 e, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o curto tempo exigido para tal desiderato, que o feito está julgado antecipadamente, que não foi necessária a realização de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condena-se a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da requerida Lenovo, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. O valor da causa deverá ser corrigido pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da fluência do prazo de 15 dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). Anote-se na distribuição o não pagamento das custas judiciais devidas, para o fim do disposto no artigo 486, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0840862-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Olessandro Dias Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0841088-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Condomínio

Autora: Eunice Melgarejo Vieira - Réu: Delmo Silva de Araújo - Condomínio Parque Residencial dos Flamingos

ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher o valor da diligência do Oficial de Justiça para expedição de mandado.

Processo 0841166-68.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Aline Lima dos Santos - Réu: Inspirea Cirurgia Plástica e outro

ADV: MARIANA GASPAR SEGANFREDO (OAB 26062/MS)

ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)

ADV: ARTHUR BARSAGLINI M. REZENDE (OAB 18801/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0841216-94.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Tania Farias dos Santos - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 186, 290, 893, 894 e 927 do Código Civil, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial desta AÇÃO DE obrigação de fazer C/C declaratória de inexistência de relação jurídica C/C indenização por danos morais, promovida por Tania Farias dos Santos, em desfavor de Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, porquanto a parte requerida logrou êxito em demonstrar a existência do débito. Pela sucumbência, condena-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o curto tempo exigido para tal desiderato, que o feito está julgado antecipadamente, que não foi necessária a realização de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condena-se a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. O valor da causa deverá ser corrigido pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da fluência do prazo de 15 dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada a prova de que a parte requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0842390-41.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rodrigo Candido de Araujo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: PATRICIA MONIQUE SILVA DE ALMEIDA (OAB 16772/MS)

ADV: KELLY BEZERRA VAZ (OAB 19928/MS)

ADV: THARLEY RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS (OAB 15184/MS)

Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0842477-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Johnnys Icassatti Loubet - Jose Roberto da Silva Anunciação

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo de fl. 48.

Processo 0842867-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Kelson Fábio Gomes Pinheiro

ADV: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o retorno da carta precatória de fls. 71-116.

Processo 0843520-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Josias Francisco dos Santos

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

INTIME-SE a parte requerente para trazer ao feito os seus extratos, documento indispensável ao ajuizamento da demanda, uma vez que os documentos de fls. 23/62 não comprovam qualquer vínculo jurídico com a parte requerida. Em razão do assinalado, determino que a parte requerente emende a petição inicial no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0843963-22.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor

Autor: União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia - Réu: MPS Distribuidora Mercantil Ltda - S.O.S - Refrigeração 2000 Ltda - Me - Linear - Ar Condicionado Eireli - Epp

ADV: EMANUELLE DE LA NOCE FERNANDES (OAB 297005/SP)

ADV: GUSTAVO HOFFMAN VILLENA (OAB 263625/SP)

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ARTHUR KAPTEINAT LIMA (OAB 21224B/MS)

ADV: GUILHERME SAAB LANZA (OAB 24048B/MT)

Através do presente ato, intima-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a petição do perito de fls. 217-235

Processo 0845033-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de Protesto

Autora: Symone Pimentel da Cunha Castro de Oliveira Lima - Réu: Associação Proconstrução do Edifício Plaza Belmar

ADV: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA da presente ação, conforme requerido pela parte autora. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, serão arcadas pela parte autora. Certifique de imediato o trânsito em julgado por ausência de interesse pelas partes litigantes em recorrer desta decisão, arquivando-se em definitivo os presentes autos, providenciando a competente baixa no Sistema de Automação do Judiciário. P. R. I.

Processo 8002567-48.2021.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de Protesto

Autora: Symone Pimentel da Cunha Castro de Oliveira Lima - Réu: Associação Proconstrução do Edifício Plaza Belmar

ADV: JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte requerida para, querendo, manifestar sobre o comprovante de depósito de fls. 185-186, no prazo de 05 (cinco) dias.

16ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2022

Processo 0001600-77.2022.8.12.0001 (processo principal 0823990-86.2014.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque

Reqte: TRANSTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Vistos, etc... I. Tendo em vista que a instauração de incidente processual faz incidir custas processuais (Lei Estadual 3.779/09, artigos 3.º e 8.º, IV), providencie-se a parte requerente seu recolhimento em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento do incidente e inscrição em dívida ativa (CPC, artigo 290; Lei Estadual 3.779/09, artigo 16). II. À serventia para que anote-se o polo passivo. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0002723-13.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0043532-31.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Vivian de França Gonçalves

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Intima-se à exequente para promover o andamento do feito, requerendo o qeu entender de direito.

Processo 0008254-17.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0058369-28.2010.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Real Brasil Consultoria Ltda - ME - Exectdo: Milton Costa Farias

ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)

ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo efetuado pelas partes, com a minuta juntada às fls. 295/297, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão, para cumprimento pelas partes e, em consequência, declaro extinto o processo, nos termos do inciso II do artigo 924 e 925 do Código de Processo Civil. Outrossim, se for o caso, determino a expedição de mandado de cancelamento do registro. Expeça-se o alvará, consoante requerido à fl. 170. Custas e honorários, na forma do acordo celebrado. Procedam-se às comunicações e baixas devidas e, após, arquivem-se. Dou por transitada em julgado por preclusão lógica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0016522-17.2008.8.12.0001 (001.08.016522-3) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani - Exectda: Priscila Salles

ADV: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

ADV: NEDYSON DE AVILA GORDIN (OAB 11379/MS)

Intimação da exequente para, querendo, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da Impugnação ao cumprimento de sentença e documento de fls. 827/842.

Processo 0800834-30.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

TerIntCer: Tokio Marine Seguradora S/A e outro

ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 35463/PR)

ADV: RUI FERRAZ PACIORNIK (OAB 34933/PR)

ADV: ALEXANDRE EHLKE RODA (OAB 49566/PR)

Intima-se à requerida para juntar aos autos a guia de diligência necessária à intimação da autora para prestar depoimento pessoal, conforme petição de ffl. 269 e decisão de fls. 483.

Processo 0802676-06.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Karolayne Alves de Araujo

ADV: GISELE CRISTINA DA CRUZ (OAB 16233/MS)

ADV: NARA JUDIT RODRIGUES PEREIRA (OAB 20178/MS)

Vistos, etc... I. Considerando que a requerente requer tutela antecipada para que seja determinado a exclusão do seu nome do cadastro de proteção ao crédito, intime-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato completo do Serasa/SCPC. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802710-78.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Alexandre Nogueira Avalo

ADV: PAULA PEREIRA CARDOSO DUDAS (OAB 22897/MS)

Vistos, etc... I. Em que pese o requerente pretenda a concessão de justiça gratuita, não trouxe documentos capazes de demonstrar a sua capacidade financeira. Desta feita, faculto-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para comprovar sua hipossuficiência, juntando aos autos comprovante anual de rendimentos entregue à Receita Federal, ou recolher as custas processuais de ingresso, sob pena de indeferimento de gratuidade judicial. II. Intime-se o requerente para no mesmo prazo juntar aos autos extrato completo do Serasa/SCPC, em que seja possível visualizar o nome e CPF do requerente, bem como a alegada negativação, sob pena de sofrer as consequências desfavoráveis em relação ao pedido de tutela de urgência. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803764-16.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: David Ferreira da Silva Junior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento efetuado pela parte demandada (fls. 212/217), com o qual concordou a parte demandante (fls.227) e, em consequência, declaro satisfeita a obrigação e extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 526, § 3.º c.c os artigos 513, caput, 924, inciso II e 925, todos do Código de Processo Civil. Dou a presente por transitada em julgado pela preclusão lógica. Levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido. Custas, se houver, pela executada. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0805496-03.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Sandra Aparecida Cardozo Vital - Exectda: OI S/A

ADV: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)

ADV: DIOGO AQUINO PARANHOS (OAB 12675/MS)

ADV: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Intimação da parte interessada da disnobilização nos autos digitais da certidão de fls. 675 para as providências cabíveis.

Processo 0807744-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Valmir Cirilo da Silva - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA (OAB 14860/MS)

ADV: MARIA DE FATIMA DA SILVA GOMES (OAB 66716/MS)

Ficam as partes intimadas sobre a designação da perícia para o dia 15 de fevereiro de 2.022, as 8:30 horas, sendo desnecessária a presença. Ficam, ainda, intimdas sobre o agendamento de vistoria do imóvel objeto desta demanda para o di 21 de abril de 2022, as 9:30 horas.

Processo 0809287-43.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831209-77.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Marcelle Peres Lopes - José Paulo do Nascimento Costa - Exectdo: Lacerda e Lopes Advogadas Assossiadas S.S

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)

ADV: MALIRRE ABADI GHADIM (OAB 20350/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar nos termos do item IV da decisão de fls. 143 a saber: I. Na forma do disposto no artigo 854 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de bloqueio de valores através do sistema Sisbajud. II. Aguarde-se o implemento do quanto restou requerido. III. Se positiva a diligência, considero efetuada a penhora dos valores encontrados na conta de titularidade do executado e determino a sua intimação na forma do artigo 854, §§ 2.º e 3.º do Código de Processo Civil, para que se manifeste em cinco dias. IV. Fls. 140/142. Manifeste-se a parte exequente acerca da proposta de acordo formulada pela parte executada. V.Às providências e intimações necessárias.

Processo 0809895-12.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Analu Filgueira Roncaglio - Ré: OI S/A - Exectdo: Claro SA

ADV: LEANDRO NAZARKO FERREIRA DE SOUZA (OAB 21776/MS)

Intimação da parte exequente, para fins de eventual deferimento do bloqueio on-line, apresente, no prazo de 15 dias, novo cálculo, com o valor do débito atualizado.

Processo 0810383-64.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Reqte: Valdir Antonio Fermino

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a proposta de acordo no prazo de 5 dias.

Processo 0812308-90.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823339-10.2021.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autora: Lucia Duarte Takei Bondarczuk - Réu: Rodrigo Aparecida Silveira

ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Vistos, etc... I. À serventia para que dê cumprimento ao determinado á fl. 186, item IV e mais uma vez determino que se retifique a classe processual para que conste tão somente BUSCA E APREENSÃO, consoante já solicitado à fl. 63 e fl. 186 item V. II.Feito isso, considerando o reconhecimento da conexão entre a presente ação e o feito n.º 08233339-10.2021, nos termos do artigo 313, inciso V, alínea 'a' do Código Processo Civil, determino a suspensão do presente feito até a fase de saneamento do referido processo, eis que serão saneados conjuntamente. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0812697-17.2017.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autor: Maria Solange da Silva Oliveira - Réu: Joao Carlos Ferreira - Marinei Gomes Lopes Ferreira
ADV: WÉLLDER ALVES DONATO (OAB 16247/MS)
ADV: LUIZ TAINÃ GOMES (OAB 18398/MS)

Vista à parte autora para apresentar memoriais finais no prazo de quinze dias.

Processo 0813247-07.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Valdilene Mesquita da Silva - Reqda: Olga Maria Pasqualotto - Seguradora Generali Brasil Seguros S/A
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: HÍCARO BARBOSA BRITEZ (OAB 23779/MS)
ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 195865/MG)
ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)
ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

I. Fls. 506/507. Intime-se a requerente para ratificar os termos do acordo. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0813328-92.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: L.L.P. - Exectdo: P.U.I.C.S. - C.C.G. e outro
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE COUTINHO (OAB 7680/MS)
ADV: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)
ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
ADV: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: LETÍCIA SOARES DA CUNHA ROCHA (OAB 21483/MS)

I. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento efetuado pelas executadas Unimed Campo Grande e Clínica Campo Grande, com o qual concordou a parte demandante (fls. 1.238/1.239) e, em consequência, declaro satisfeita a obrigação quanto às executadas Unimed Campo Grande e Clínica Campo Grande, o que faço com fundamento no artigo 526, § 3.º c.c os artigos 513, caput, 924, inciso II e 925, todos do Código de Processo Civil. II. Portanto, anote-se e, proceda-se a exclusão das requeridas do polo passivo. III. No mais, o presente feito prosseguirá em relação à executada Proncor Unidade Intensiva Cardiorespiratória SS. IV. Fls. 1.152/1.153. Encaminhe-se o feito à contadoria para apresentar planilha do débito da requerida Proncor (1/3 da condenação), com amortização a contar da data do pagamento realizado por esta. V. As custas, se houver, devem ser calculadas e rateadas em 1/3 para cada executada. VI. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0814291-66.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Adjudicação Compulsória

Reqte: Luciene Miyashiro - Reqdo: Gold Argelia Empreendimentos Imobiliários Spe LTDA
ADV: MILENA DE BARROS FONTOURA (OAB 10847/MS)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Intimação do exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca da petição e documentos de fls. 367/368.

Processo 0814770-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Cervejaria Petrópolis S/A - Réu: Strike Bar Boliche Ltda
ADV: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JR. (OAB 7683/MT)
ADV: MARYHELVIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA (OAB 6285/MT)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o AR devolvido sem o respectivo cumprimento no prazo de 5 dias.

Processo 0814803-10.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Adilson Lemos Gama - Réu: Igor Pereira de Souza - Mauricio Pereira
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0814826-87.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reconvinte: Maria Rita Alves Nogueira - Ré: Maria Rita Alves Nogueira - Reconvindo: Jader Evaristo Tonelli Peixer
ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)
ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Fica a parte autora intimada para apresentar contraminuta aos embargos de declaração no prazo de 5 dias.

Processo 0816848-21.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Thais Rodrigues
ADV: CÉSAR HENRIQUE BARROS (OAB 24223/MS)
ADV: VLANDON XAVIER AVELINO (OAB 25004/MS)

Intima-se à autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de Justiça de fls. 146.

Processo 0816960-53.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Provas em geral

Exeqte: Thiago Machado Areco - Exectda: Recovery do Brasil Consultoria S.A

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 290089/SP)

ADV: EDUARDO MONTENEGRO DOTTA (OAB 155456/SP)

Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo efetuado pelas partes, com a minuta juntada às fls. 153/156, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão, para cumprimento pelas partes e, em consequência, declaro extinto o processo, nos termos do inciso II do artigo 924 e 925 do Código de Processo Civil. Outrossim, se for o caso, determino a expedição de mandado de cancelamento do registro. Custas e honorários, na forma do acordo celebrado. Procedam-se às comunicações e baixas devidas e, após, arquivem-se. Dou por transitada em julgado por preclusão lógica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0817139-55.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Alves & Cunha Ltda - Exectdo: Matheus de Campos

ADV: JULIETA CARDOSO TEIXEIRA PEREIRA (OAB 14123/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 241.

Processo 0818858-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Reinaldo Antônio Almeida da Silva - Guilherme Ferreira de Almeida - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Apresentada a proposta de honorários, intimem-se o requerido para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 465, § 3.º).

Processo 0819304-51.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: CASSIA MARIA RAMOS DE LIMA

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

I. Fl. 632. Ciente. Remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos desta Comarca. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0819899-50.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: ANAURI IVARRAS DE SOUZA - Exectdo: WILLIAN IVAN MIYASATO

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento noticiado pela parte credora e, em consequência, declaro extinto o presente cumprimento de sentença que ANAURI IVARRAS DE SOUZA move em face de WILLIAN IVAN MIYASATO, com fulcro no artigo 924, inciso II e artigo 925, cumulado com o artigo 771, caput, todos do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido. Se for o caso, expeça-se mandado de cancelamento de registro de penhora. Custas, se houver, pela parte executada. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0820629-51.2020.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Ré: Rosilda Barbosa Pael

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar em quinze dias acerca da certidão de f. 163.

Processo 0821415-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Eliza Maria Pereira - Réu: Associação dos Empregados Ativos e Aposentados do Setor Público e Privado do Brasil - Aes

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

Processo 0822081-67.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: R.F.T.S. e outro - Reconvinte: M.A.S.M. - F.A.S. - Réu: M.A.S.M.P.G. - J.M.M. e outro - Reconvinda: R.F.T.S. - P.K.B.

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: CARLA LAGEMANN (OAB 18785A/MS)

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

Intimação das partes requerente e requerida para recolherem guias de diligências para expedição de mandados de intimação para depoimento pessoal

Processo 0822123-24.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Felipe Cauan dos Santos Mendonça - Roberti dos Santos Mendonça - Reqdo: Centauro Vida e Previdencia S/A - Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EVERSON RODRIGUES AQUINO (OAB 13980/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vindo a resposta, abre-se vistas às partes e, voltem-me conclusos para sentença.

Processo 0823291-27.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: José Bosco Dourado de Assis

ADV: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 159.

Processo 0825149-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Eduarda Coene de Medeiros - Réu: Marlon Guilherme Roriz Guimarães - Edifício Afonso Pena

ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680B/MS)

ADV: MARCELO PEREIRA DICCHOFF (OAB 18627/MS)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

ADV: BRUNO GHIZZI (OAB 26492A/MS)
ADV: IGINACIS MIRANDA SIMÃOZINHO (OAB 19340/PR)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

Processo 0825250-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Vitoria Sabina de Souza de Brito - Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Aparecido Nogueira de São Miguel - Iranice Leandro
ADV: CÍCERO YURI JADER PEREIRA (OAB 22803/SC)
ADV: LUIZ HENRIQUE ELTERMANN VIOTTI (OAB 43485/SC)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: CLEITON DIEGO SANTANA BONETTI (OAB 81355/PR)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

Processo 0826329-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Flavia Giovanna Lopes da Silva
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

I. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, defiro o pedido de tutela provisória de urgência para determinar que a requerida suspenda a negativação feita no nome da parte requerente nos cadastros de inadimplentes (SCPC e Serasa), até a resolução definitiva do mérito, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), bem como realizar nova negativação após sua intimação, cujo fato deverá ser apurado mediante incidente apartado de liquidação por procedimento comum. II. Portanto, à serventia para proceder com a baixa da negativação no sistema conveniado com o Tribunal (SerasaJud) e comunique-se o teor da decisão à entidade mantenedora do cadastro de inadimplentes SCPC via e-mail. III. Encaminhem-se os autos à Sessão de Conciliação e, portanto, intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado pelo Diário da Justiça e cite-se a parte requerida via postal com aviso de recebimento em mãos próprias. IV. A citação será enviada com cópias da inicial e deste despacho, além da senha para acesso ao processo (artigo 186, caput, do CNCGJ), o endereço do juízo e o respectivo cartório, comunicando o prazo para resposta de 15 (quinze) dias, que iniciará do pedido de cancelamento da audiência formulado por todas as partes ou da última sessão de conciliação, mesmo quando frustrada, após citados todos os demandados (CPC, artigo 335, I). V. Se a parte requerente for assistida pela Defensoria Pública Estadual, sua intimação será pessoal e mediante abertura de vista dos autos ao seu defensor. VI. A ausência à audiência poderá importar em ato atentatório à dignidade da justiça com sanção mediante multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa em favor do Estado. VII. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 9º). VIII. Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar no prazo legal (CPC, artigo 350 e 343, § 1.º), inclusive se pretende produzir provas caso considere haver revelia. IX. Se apresentada reconvenção pela parte demandada, certifique-se a serventia se houve recolhimento das custas judiciais. X. Após a réplica ou com o transcurso do seu prazo, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. XI. Ante a declaração de hipossuficiência; e o documentos de fls. 28/30; defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. XII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0826329-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Flavia Giovanna Lopes da Silva
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

Intimação do autor para ciência acerca da Audiência de Conciliação - Videoconferência designada para o dia 09/03/2022 às 14:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0826463-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autor: Felipe Matheus do Nascimento da Silva - Luara Karoline do Nascimento da Silva - Réu: Hospital Geral El Kadri Ltda
ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)
ADV: ANA PAULA TONIASSO QUINTANA (OAB 10915/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

Processo 0826600-51.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Victor Hugo Coelho de Oliveira Ricci - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento efetuado pela parte demandada (fls. 285/286), com o qual concordou a parte demandante (fls. 295) e, em consequência, declaro satisfeita a obrigação e extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 526, § 3.º c.c os artigos 513, caput, 924, inciso II e 925, todos do Código de Processo Civil. Dou a presente por transitada em julgado pela preclusão lógica. Levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido. Custas, se houver, pela executada. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0826728-37.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Atanagildo de Souza Silveira
ADV: JULIANA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 20379/MS)
Intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 55.

Processo 0827082-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Sergio Roberto Soares Castro - Réu: Financeira Itaú Cbd S.a
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)

I. Fl. 224: manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias sobre a satisfação de seu crédito e, transcorrendo o prazo in albis, venham-me os autos conclusos para o fim do § 3.º do artigo 526 do NCPC. II. Anote-se cumprimento de sentença. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0827185-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Carmem Beckert Mello - Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
ADV: ROBERTO FRANCO MELLO (OAB 13933/MS)
ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470/CE)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

Processo 0827259-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Amanda Nancy Vieira Sanches - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

Processo 0830669-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Cecilia Inacia de Oliveira Cardoso - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

Processo 0830768-28.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Conceição Ferreira dos Santos - Ré: J3H Educacional Ltda
ADV: JOÃO GONÇALVES SILVA DE SOUZA (OAB 18387/MS)
ADV: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)
ADV: JULIANA BRACKS DUARTE (OAB 102466/RJ)
ADV: SÍLVIO CARLOS BATISTA FILHO (OAB 175574/RJ)
I. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, defiro o pedido de reconsideração para conceder tutela de urgência e, por consequência, determinar a exclusão do nome da parte requerente dos cadastros de inadimplentes, em 48 (quatro e oito) horas, sob pena de multa diária de R$ 800,00 (oitocentos reais). Portanto, notifique-se a requerida para cumprimento. II. No mais, cumpra-se o já determinado às fls. 20/21. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831153-49.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Ambiente Empreendimentos Imobiliários Ltda
ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)
ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)
Intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 264.

Processo 0832276-43.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819933-20.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Pedro de Castilho Garcia
ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)
Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar diligência para fins de intimação por hora certa, conforme solicitação de fls. 37/39.

Processo 0836295-29.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exeqte: Messias Nunes da Silva Junior - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento noticiado pela parte credora e, em consequência, declaro extinto o presente cumprimento de sentença que Messias Nunes da Silva Junior move em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, com fulcro no artigo 924, inciso II e artigo 925, cumulado com o artigo 771, caput, todos do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido. Se for o caso, expeça-se mandado de cancelamento de registro de penhora. Custas, se houver, pela parte executada. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0837975-49.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Gabriel Clarete Afonso - Exectdo: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)
ADV: MARCUS VINÍCIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)
ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)
Intimação do exequente acerca da petição e documentos de fls. 200/205 para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se pela satisfação do crédito ou requeira o que entender de direito.

Processo 0838835-16.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Exeqte: Jonas de Godoy Landi Corrales - Exectda: Banco Itaucard S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: PEDRO FELIX MENDONÇA DE FREITAS (OAB 20994/MS)
I. Fls.229/231: Expeça-se o alvará em favor do exequente ou de seus procuradores com poderes para tanto, para levantamento do valor incontroverso existente na subconta vinculada aos presentes autos. II. Quanto ao saldo remanescente, intime-se o executado para, em 10 (dez) dias, efetuar o pagamento integral da dívida ou impugnar o contido às fls. 229/231. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0840689-21.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Adriele Stéfani Oliveira dos Santos - Reqda: Marilia Colombelli Parra Sanches
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
Abra-se vistas às partes para apresentarem os memoriais finais e, após, venham-me os autos conclusos para sentença;

Processo 0841046-88.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805747-55.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Agnelo Machado - Exectda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento noticiado pela parte credora e, em consequência, declaro extinto o presente cumprimento de sentença que Agnelo Machado move em face de Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico, com fulcro no artigo 924, inciso II e artigo 925, cumulado com o artigo 771, caput, todos do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido. Se for o caso, expeça-se mandado de cancelamento de registro de penhora. Custas, se houver, pela parte executada. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0844564-86.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Ré: Nieli Barbieri de Oliveira
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

I. Defiro, pois, de plano a expedição de mandado para que o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, cumpra a obrigação com o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, anotando-se que ficará isento nas custas processuais se cumprir o mandado no prazo (artigo 701, § 1º do CPC). II. Conste, ainda, do mandado que no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o requerido poderá opor embargos nos próprios autos, caso em que rejeitados constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, e se parciais em relação à parcela incontroversa. III. Caso ofertado embargos à monitória, intime-se o requerente para, querendo, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, artigo 702, §5º). IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0844607-23.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Reginaldo Sone Tamaciro
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

I. Defiro, pois, de plano a expedição de mandado para que o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, cumpra a obrigação com o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, anotando-se que ficará isento nas custas processuais se cumprir o mandado no prazo (artigo 701, § 1º do CPC). II. Conste, ainda, do mandado que no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o requerido poderá opor embargos nos próprios autos, caso em que rejeitados constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, e se parciais em relação à parcela incontroversa. III. Caso ofertado embargos à monitória, intime-se o requerente para, querendo, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, artigo 702, §5º). IV. Às providências e intimações necessárias.

1ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA BANCÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0033/2022

Processo 0008474-35.2009.8.12.0001 (001.09.008474-9) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)

Intimação da parte exquente para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do art. 798, inciso I, “b”, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, bem como requerer o que entender pertinente.

Processo 0013746-34.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814331-24.2012.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Daniel Silva Cavalcanti - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: DANIEL SILVA CAVALCANTI (OAB 4802/MS)

Intima-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecendo ainda quanto à suficiência do valor penhorado para satisfação integral do débito.

Processo 0048768-85.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Dalton Adorno Tornavoi - Fabio Oliveira Dutra - Exectdo: Roberto Eduardo Pereira de Souza
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Intima-se a parte credora acerca da manifestação apresentada pela parte executada.

Processo 0800674-97.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 119. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0800742-81.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Ramao Ronaldo Benites
ADV: ADILSON DENIOZEVICZ (OAB 19038/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão da Analista Judiciário de fl. 202.

Processo 0800891-09.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0844063-69.2020.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Itaucard S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Vistos. Em razão da desistência da ação à f. 72, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801831-23.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Lucinete Barbosa Herrerias - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

intimação da parte impugnante para apresentar dados bancários necessários para emissão da guia de levantamento. Prazo de 5 dias.

Processo 0802037-56.2020.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Contratos Bancários

Autora: Ursenir Trabuco Lopes

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

Intimação da parte autora para ciência dos documentos juntadas pela parte requerida e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fl. 296.

Processo 0802275-75.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 82/83.

Processo 0802489-95.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Safra S.A.

ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)

Destarte, nos termos dos arts. 55 e 59 do Código de Processo Civil, determino a remessa destes autos, com urgência, ao Juízo da 3ª Vara Bancária, com nossas homenagens. Intime-se.

Processo 0803055-78.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0805421-90.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: EDILEDA BARRETTO MENDES (OAB 400822/SP)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 105/106.

Processo 0806445-71.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Moacyr Verginaci - Maria de Fátima Verginaci - Valdemir Verginaci - Valdeci Verginaci - Aparecida Maria Verginaci Dias

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte credora para manifestação acerca da impugnação de f. 386/390.

Processo 0807020-64.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A - Ré: Nayara Albina de Freitas Souza

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

ADV: RENATA BERG VILLAS BOAS (OAB 19946/MS)

Intime-se a parte demandante para ciência da petição de f. 185/186, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

Processo 0807268-30.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802842-72.2021.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Flávio Neves Costa e outro - Exectdo: José Pereira dos Santos

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Intimação da parte credora para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0807355-83.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 94. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0807551-53.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Celeste Pinheiro da Costa - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimação.... Autos vindo do Tribunal de Justiça. Prazo 5 dias

Processo 0809570-37.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Katia Vanderlei de Souza - Exectda: Banco BMG SA

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

Intima-se as partes sobre o início dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 23/02/2022 às 16 horas.

Processo 0810064-28.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833777-66.2019.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Expeçam-se ofícios às empresas Energisa e Águas Guariroba solicitando informações acerca do endereço da parte requerida. Juntadas as respostas, vista dos autos à parte autora.

Processo 0812164-97.2013.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Servidores Publicos Federaisl em MS - Sicredi Federal - Reqda: Maria Francisca de Oliveira - Odina de Fatima Gonçalves Neves

ADV: THOMAZ DE SOUZA DELVIZIO (OAB 21860/MS)

ADV: CRISTIANO CAMPOS FONTOURA (OAB 13840B/PA)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

ADV: HUGO HENRIQUE BENITES LORENTZ (OAB 18371/MS)

Intimação.... Autos vindo do Tribunal de Justiça. Prazo 5 dias

Processo 0813515-61.2020.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Paulo Andrade da Silva - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

ADV: ANTONIA MAGNA BATISTA DA ROCHA (OAB 24728/MS)

Intimação do autor para ciência do documento de fls. 216/217 e para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito.

Processo 0813520-30.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. - Exectdo: Mona Kelly Santos Comércio Atacadista ME - Mona Kelly Santos

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

1) Em se tratando de executados reveis, desncessária a intimação sobre a indisponibilidade parcial de ativos. 2) Converta-se o numerário em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. 3) Em face do êxito parcial na indisponibilidade on line, através do sistema Sisbajud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando outros bens passíveis de penhora.

Processo 0813736-10.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Mayara Lopes Pereira

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Cumpra-se a decisão de f. 85/86. Expeça-se alvará dos valores depositados nos autos em favor da parte autora. Outrossim, em atenção à manifestação de f. 108/110, saliento que, nos termos da decisão de f. 85/86, os valores depositados às f. 76 e 82 são suficientes à quitação do valor remanescente integral do contrato, em conformidade com o cálculo apresentado pelo credor (f. 63), acrescido das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, tudo devidamente atualizado, conforme determinado às f. 59/60 e f. 78 e planilhas de f. 77 e f. 81, inexistindo, portanto, saldo devedor pela demandada. A questão resta preclusa nos autos, tendo em vista o decurso do prazo para interposição de recurso contra a decisão de f. 85/86, considerando a intimação de f. 89.

Processo 0814946-33.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Não Padronizado Creditais Tempus - Exectda: Celia de Oliveira Bento

ADV: JAIRO CORRÊA FERREIRA JÚNIOR (OAB 209508/SP)

ADV: IVAN FIGUEIREDO CHAVES (OAB 14016/MS)

Tendo em vista o pagamento realizado nos autos, mediante penhora realizada às f. 251/255, com a qual concordou a executada (f. 259) e que satisfaz o crédito da parte exequente (f. 267), no que tange à condenação aos honorários advocatícios sucumbenciais, declaro solvida a obrigação, determinando a extinção do Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 924, II, do CPC. Dou a presente sentença por transitada em julgado. Outrossim, expeça-se alvará em favor da parte exequente para levantamento do valor penhorado às f. 251/255, devidamente corrigido pelos índices da conta única, limitado ao valor indicado à f. 259, nos termos do pedido de f. 267. Outrossim, defiro o pedido de f. 259 e determino o desbloqueio do valor excedente penhorado às f. 251/255, conforme concordância expressa do exequente à f. 267. Se for o caso, expeça-se alvará à parte executada. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0815918-08.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Fagner de Oliveira Melo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 321. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0820401-47.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: ALUMINUN COMUNICACAO VISUAL LTDA

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito.

Processo 0821100-38.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 223. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0822057-34.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0823926-08.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Canopus Adminstradora de Consórcio Ltda.

ADV: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI (OAB 25996A/MS)

ADV: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI (OAB 905A/MT)

Diga a parte requerente, em cinco dias, sobre as informações obtidas através do sistema Sisbajud, providenciando o prosseguimento do feito. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente, pena de abandono do sprocesso. I.

Processo 0824039-20.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Via Certa Financiadora S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: ORLI CARLOS MARMITT (OAB 50467SC)

Defiro o pedido de f. 119. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0824533-55.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Panamericano S/A - Exectda: Carmen Martins

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

1) Em se tratando de ré revel, desnecessária sua intimação. 2) Converta-se o numerário em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. 3) Em face do êxito parcial na indisponibilidade on line, através do sistema Sisbajud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando outros bens passíveis de penhora.

Processo 0825134-85.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Ré: Silvia Gomes Ferreira

ADV: ALOISIO BARBOSA CALADO NETO (OAB 923A/RN)

Diante do exposto, julgo extinta a presente Ação de Busca e Apreensão, o que faço com fundamento no art. 485, VI do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários, considerando que a Ação de Busca e Apreensão tem procedimento especial, no qual a parte requerida é citada somente após a apreensão do bem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0825691-43.2018.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Cédula de Crédito Bancário

Autora: Adeide Mariano - Réu: Banco PSA Finance Brasil S/A

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)

ADV: JOSÉ ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)

ADV: LUIZ FAOUZE VITAL SASSINE (OAB 22040/MS)

Intime-se o perito nomeado para manifestar sua anuência ou discordância da realização da perícia nos termos da decisão de f. 305/306, no prazo de 5 dias.

Processo 0826859-75.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco RCI Brasil S/A - Ré: Edileia Amaral

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

ADV: CIRO GUILHERME GUERREIRO FERNANDES (OAB 78379/PR)

ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)

ADV: ALYSSON DUARTE DE SÁ (OAB 25073/MS)

Diante do exposto, em virtude da quitação integral do contrato com a consequente restituição do veículo à parte requerida, JULGO EXTINTA a presente Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária proposta por Banco RCI Brasil S/A em face de Edileia Amaral, já qualificados, o que faço com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. No mais, à vista do princípio da causalidade, condeno a parte demandada no pagamento de eventuais custas remanescentes, se houver. Salienta-se outrossim, que o valor das custas e dos honorários advocatícios já foram efetivamente pagos. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0827031-85.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autora: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Réu: Paulo Edson Furtado

ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASTRO (OAB 98628/SP)

Defiro o pedido de suspensão do feito, formulado à f. 367, nos termos do artigo 922, do CPC. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0827876-49.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Vistos. Em razão da desistência da ação à f. 99, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0828620-44.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 78. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0828854-26.2021.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 239/240.

Processo 0829276-06.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 208. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0829674-79.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815998-64.2020.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco RCI Brasil S/A

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 100/101, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Remova-se a restrição junto ao Renajud. Expeça-se alvará à parte autora. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 90, §3º do CPC.

Processo 0829935-10.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 70/71.

Processo 0830801-18.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 106. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0830865-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Dario de Santana Silva - Réu: Banco Yamarra Motor S/A

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)

ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)

ADV: PABLO GIOVANE DE OLIVEIRA DE SOUZA MALDONADO (OAB 23513/MS)

Intimação da parte autora.... a conta apresentada às pgs. 296/297, trata-se do mesmo número consigando no alvará emitido em 17.01.22. Conforme consta no extrato da conta única de pg. 300/301, a conta de crédito não foi localizada. Prazo de 5 dias.

Processo 0831062-27.2014.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaucard S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Indefiro o pedido de f. 533/534, porquanto a parte demandada teve indeferido o seu pedido de assistência judiciária gratuita, mantido pelo Eg. Tribunal de Justiça às f. 272/275. Nesse passo, inexiste previsão legal a admitir o pagamento dos honorários periciais ao final quando não se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Lado outro, o §1º do 95 do CPC estabelece que o juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente. Outrossim, a decisão de f. 467/469, que determinou a realização da perícia e o pagamento dos honorários periciais pelo réu, foi mantida pelos Tribunais Superiores (f. 494/529) e confirmou que incumbe à parte vencida na ação de conhecimento a antecipação do pagamento dos honorários periciais. Desta feita, intime-se a parte ré para depositar o valor referente aos honorários periciais e cumprir a decisão de f. 467/469, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0831681-15.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: João Leite dos Anjos ME

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259/MS)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos as cláusulas e condições gerais do Contrato de Empréstimo Pessoal n. 789377 (n. Interno 3529686), a fim de se analisar os encargos nele previstos (juros remuneratórios, periodicidade da capitalização e encargos de mora). Juntado o documento, visto dos autos ao requerido pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem conclusos.

Processo 0831966-37.2020.8.12.0001 - Monitória - Pagamento

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Réu: G V Germano Buffet e Locações para Festa EIRELI ME e outro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ANDRE ASSIS ROSA (OAB 19077A/MT)

Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 207/212, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 90, §3º do CPC. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0832095-13.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 166/167.

Processo 0832173-02.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Fundo Garantidor de Liquidez e Recuperação Patrimonial - Fgl

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 01 (uma) diligência(s) do oficial de justiça, pois é necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0833079-26.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 174 e 176. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0833437-25.2019.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Busca e Apreensão

Autor: Josimar Amancio dos Santos - Ré: Itaú Seguros S/A

ADV: JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA (OAB 41775/SP)

ADV: JOSIELEN YARA AGUILERA (OAB 19637/MS)

Intimação da parte ré para juntar os documentos solicitados pelo perito judicial às fls. 234-235 no prazo de 15 (quinze) dias,.

Processo 0833883-33.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: KIRTON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. - Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Defiro o pedido de f. 204. Aguardem os autos em cartório o cumprimento da carta precatória.

Processo 0833951-41.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Marco Aurélio de Souza Perez - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Intima-se as partes sobre o início formal dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 25/03/2022 às 09h30.

Processo 0835572-10.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 116196/SP)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 101. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0836049-38.2016.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União Mato Grosso do Sul - SICREDI UNIÃO MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 213. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0836542-39.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 55/56.

Processo 0837154-74.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 52/53.

Processo 0838507-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Normelia da Conceição Guilhen - Réu: Pagseguro Internet S.A.

ADV: ANDRESSA APARECIDA DA SILVA (OAB 21205/MS)

ADV: JOÃO TOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

Decisão: "(...) com fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2.º, alínea "d-A", da Resolução n.º 221, de 1.º de setembro de 1994, do TJMS, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta Capital. Proceda-se a redistribuição destes autos, com nossas homenagens.

Processo 0839016-80.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco RCI Brasil S/A - Réu: Brboi Leiloes Virtuais Eireli

ADV: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)

Intimação da parte autora para juntada de procuração atualizada (prazo de validade expirado - pg. 13/14), com poderes para levantamento dos valores depositados nos autos. Prazo de 5 dias.

Processo 0839989-35.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Vistos. Em razão da desistência da ação à f. 46, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não foi citada, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. Remova-se com urgência a restrição junto ao Renajud. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0840915-50.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Vilela e Batista Sociedade de Advogados - Exectdo: Mario Porfirio Lopes

ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 25203A/MS)

ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 17736A/AL)

Intimação da parte credora para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do art. 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, bem como requerer o que entender pertinente.

Processo 0843249-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Ramão Notário
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca do aviso de recebimento de f. 41.

Processo 0844629-81.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
1. A obrigação que a autora pretende ver cumprida é adequada ao procedimento eleito (artigo 700 do Código de Processo Civil), uma vez que a inicial está instruída com prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória, ao menos em uma análise perfunctória, se mostra pertinente. 2 Sendo assim, cite-se a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias (art.701 do CPC), efetue o pagamento da quantia reclamada na inicial, bem como o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 5% sobre o valor da causa, hipótese em que ficará isenta de custas processuais, ou, no mesmo prazo, ofereça os seus embargos. 3 Advirta-se ainda a requerida que, caso não ocorra o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos no prazo assinalado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, ficando a mesma sujeita à expropriação de bens.

Processo 0844694-76.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Vistos. Em razão da desistência da ação à f. 33, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. Remova-se a restrição Junto ao Renajud. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido, independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0845248-11.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: E.A.C.
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
Vistos. Diante da ausência de comprovação do alegado, recebo o pedido de f. 89/90 como desistência da Ação. Desta forma, a desistência da Ação, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a inicial sequer foi recebida, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA BANCÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2022

Processo 0800044-07.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
Despacho: “Diante do contido na certidão cartorária de fl. 74, intime-se a instituição financeira requerente para, em 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração/substabelecimento outorgado ao advogado que assina digitalmente a peça inaugural, sob pena de, não o fazendo, ser indeferida a inicial por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (CPC, art. 76, § 1.º c/c 485, IV).

Processo 0800599-24.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Safra S.A. - Réu: Efferson Leal Rocha
ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)
Intimação... 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0801004-60.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Itaucard S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Itaucard S.A. e Marcio de Assunção Ferreira e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda, incontinenti, o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Considerando a ausência do interesse recursal (CPC, art. 1.000), a par do pedido expresso de desistência da ação baseado na perda superveniente do interesse de agir, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado e após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

Processo 0801460-10.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801483-53.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Assim, pelas razões expostas, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, esclarecer a divergência apontada, adequando a exordial ou, se o caso, juntando os documentos necessários para a devida regularização, sob pena de indeferimento (CPC, 320 e 321, parágrafo único).

Processo 0801490-45.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801495-67.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801500-89.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802145-85.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Autora: Izolde Martha Scheleich Requena - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: PATRICIA KELLY ZANUNCIO BATISTOTI (OAB 22300/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Considerando o cumprimento voluntário da obrigação principal (f. 220-238), declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo requerido. Sem honorários de fase executiva, face ao cumprimento voluntário da obrigação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0802220-56.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802296-80.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Assim, promova a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a emenda à inicial, colacionando aos autos documento hábil a comprovar a mora da parte requerida - frise-se, em período adequado à propositura da ação - (art. 2.º, § 2.º, do Decreto-Lei n.º 911/69), sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único do artigo 321 do Código de Processo Civil.

Processo 0802596-42.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: I.S.
ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 17736A/AL)
Logo, pelos motivos expostos, determino a redistribuição dos autos desta ação ao Juízo de Direito da 1ª Vara Bancária desta Comarca, com as nossas homenagens. Redistribua-se.

Processo 0802598-12.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: I.S.
ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 17736A/AL)
Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de mais 01 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802622-40.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Itaucard S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Assim, promova a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a emenda à inicial, colacionando aos autos documento hábil a comprovar a mora da parte requerida - frise-se, em período adequado à propositura da ação - (art. 2.º, § 2.º, do Decreto-Lei n.º 911/69), sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único do artigo 321 do Código de Processo Civil.

Processo 0802684-17.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Silvia Aparecida Verreschi Costa - Exectdo: Aurelio Augusto Martins da Silva

ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA (OAB 157721/SP)

Acaso não feito, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes, nos moldes do § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Após: 1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC1, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos.

Processo 0802862-29.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco RCI Brasil S/A

ADV: LUCIANO GONÇALVES OLIVIERI (OAB 11703/ES)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0805056-85.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Edson Domingos - Exectdo: Banco ABN AMRO REAL S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO (OAB 30019/RS)

ADV: JANAINE LONGHI CASTALDELLO (OAB 83261/RS)

Considerando o cumprimento da obrigação (fs. 701-704), declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Honorários pagos com o cumprimento da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0805293-17.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectda: Sandra da Silva Flores

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

1. Defiro o requerimento de penhora eletrônica formulado pelo exequente, nos termos do artigo 854 do CPC, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema SISBAJUD, conforme extrato em anexo. 1.1. Liberem-se os extratos anexos, observando-se o sigilo pertinente. 2. Considerando que o resultado da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema SISBAJUD resultou no bloqueio de quantia irrisória, desbloqueada, conforme extrato em anexo, intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, declarar a existência ou não de bens de sua propriedade, livres e desembaraçados (CPC, art. 774, V), sob pena de configuração de atitude atentatória à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (CPC, art. 774, parágrafoúnico). 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. 4. Inerte, arquivem-se.

Processo 0806773-54.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A - Ré: Maria Teresa Reis Cortez

ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Por essas razões, nos termos do artigo 485, VI, do CPC, julga-se extinto o processo sem resolução de mérito. Proceda-se o Cartório a baixa da restrição inserida via RENAJUD, se houver. À luz do princípio da causalidade, condena-se a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. No entanto, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0807270-05.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 233/234.

Processo 0808501-62.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Percilia Rangel Domingues - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar sobre os embargos de declaração opostos às f. 137/139.

Processo 0808505-41.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Sul Financeira S.A.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, a respeito da defesa apresentada nos autos.

Processo 0809577-58.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A - Ré: Ivone Mendes Guedes

ADV: ADRIANA ARAÚJO FURTADO (OAB 59400/DF)

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Ante o exposto, julga-se procedente o pedido inaugural, tornando definitiva a liminar concedida, para consolidar em favor da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Pela sucumbência, condena-se a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. Contudo, fica sobrestada a exigência de tais verbas, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC, porque lhe defiro os benefícios da Justiça gratuita. Proceda-se à baixa da restrição efetuada via sistema Renajud, se houver. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0809845-78.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 83. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0810041-92.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: José Humberto Oliveira de Jesus - Exectdo: BANCO PECUNIA S/A

ADV: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 12177A/MS)

ADV: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 23569/SP)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

1. defiro o requerimento de penhora eletrônica formulado pelo exequente, nos termos do artigo 854 do CPC, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema SISBAJUD, conforme extrato em anexo. 1.1. Liberem-se os extratos anexos, observando-se o sigilo pertinente. 2. Face o resultado positivo da ordem de bloqueio de valores (extrato em anexo), determino a intimação da parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º do CPC, para, querendo, arguir qualquer das hipóteses previstas no § 11, do artigo 525 do CPC, no prazo de 15 dias. 3. Se ainda não feito, proceda o Cartório a criação de subconta vinculada aos autos e certifique a transferência do valor penhorado. Não havendo transferência, desde já, determino a intimação do banco devedor, por telefone (vide contato das instituições no sistema Sisbajud'), para, em 5 dias, proceder à efetiva remessa da quantia penhorada, sob pena de responsabilidade. 4. Intimada a parte executada e decorrido os prazos para impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525) e arguição de irregularidade da penhora (CPC, art. 525, § 11), sem manifestação o que deverá ser certificado , nova conclusão. 5. Intime-se.

Processo 0812182-11.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 01 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0812371-57.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Nilson César de Oliveira - Maria Cristina Risso Barbosa Oli

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Proceda-se a inscrição da parte executada no cadastro de inadimplentes do SERASA, como se pede (CPC, art. 782, §3º). Após, dê-se andamento a parte exequente, no prazo de 10 dias. Acaso inerte, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo.

Processo 0816537-93.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 79. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0816688-64.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Em que pese o requerimento contido na petição retro, verifica-se a persistência na inércia processual na medida que não atente qualquer das opções conferidas em ordem anterior, tampouco promove efetivo andamento ao processo, deixando, portanto, de praticar ato que, neste momento, é de sua exclusiva incumbência. Assim, constatada a paralisação do feito, a despeito do requerimento formulado que, por se tratar de ato de mero impulso 'pro forma', equivale ao abandono da causa e uma vez decorridos 30 dias do escoamento do prazo outrora concedido sem a providência esperada, certifique-se e, em seguida, intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 5 dias, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0818464-41.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Fulan e Gonçalves Advogados Associados - Exectdo: CGR Cred Ltda. ME - Marcus Vinícius Novaes Cecconello - Mário Ernesto Novaes Cecconello - Marcos Aurélio Cecconello - Marinalva Novaes Cecconello

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

Intima-se a parte credora para ciência e manifestação acerca do mandado juntado.

Processo 0820042-92.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: LIDIANE SHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492/MS)

ADV: EZIO PEDRO FURLAN (OAB 12174/MS)

Diante dos fatos narrados às f. 68-69, cumpra-se o comando de f. 59-60. Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0820569-78.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Ante o exposto, julga-se procedente o pedido inaugural, tornando definitiva a liminar concedida, para consolidar em favor da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV CPC). Defiro os benefícios da Justiça gratuita à parte ré, razão pela qual as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC. Dê-se baixa, imediatamente, na restrição inserida no prontuário do veículo pelo sistema Renajud, se houver. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0825793-02.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: HAAR Estética Ltda. ME - Rogério Machado da Silveira - Kelly Cristina Satiko de Lima Nakano Machado

ADV: ROGERIO MACHADO DA SILVEIRA (OAB 23564/MS)

1. Nos termos do artigo 845 §s 1º e 2º, do CPC, defiro a penhora dos bens imóveis indicados às f. 361 cujas matrículas foram apresentadas às f. 362-371. 1.1. Lavre-se termo de penhora e depósito do imóvel indicado, intimando-se do ato o advogado do devedor titular do bem, se houver, e por este mesmo ato será o devedor constituído depositário. 1.2. Intime-se o exequente para, sem prejuízo da imediata intimação do executado, providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, o respectivo registro no ofício imobiliário, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial (CPC, art. 844). 1.3. Caso seja o devedor casado, deverá ser intimado o cônjuge, nos termos do artigo 842 do CPC. 2. Proceda-se avaliação.

Processo 0826904-79.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A. - Ré: Ana Cristina do Nascimento

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Votorantim S.A. e Ana Cristina do Nascimento e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda, incontinenti, o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Considerando a ausência do interesse recursal (CPC, art. 1.000), a par do pedido expresso de desistência da ação baseado na perda superveniente do interesse de agir, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado e após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

Processo 0827481-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Country Agricola Exportação e Importação Ltda

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho: "(...) sob pena de indeferimento, concedo à parte autora o derradeiro prazo de 15 dias para cumprimento do despacho de fl. 711, de forma a viabilizar, inclusive, seu pedido incidental de exibição de documentos.

Processo 0827755-89.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Antonio Carlos Carvalho da Silva

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação.... Autos vindo do Tribunal de Justiça. Prazo 5 dias

Processo 0828073-04.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Fatima Aparecida Paulino Vilarins - Ré: Banco Itaucard S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 234/331.

Processo 0828137-82.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco BMG SA - Exectda: Joelma Matos da Silva

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

Por essas sucintas razões, inibindo-se delongas, rejeito o pedido de f. 302-304. Considerando, outrossim, a suficiência da quantia depositada, converto a penhora em pagamento e, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro cumprida a obrigação e extinta a execução. Proceda-se, em favor da parte exequente, o levantamento da quantia penhorada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0829090-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Leontina Saran - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0831341-66.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: S.A.C.

ADV: RODRIGO SARNO GOMES (OAB 27131-APA)

ADV: KARINA RIBEIRO NOVAES (OAB 197105/SP)

ADV: GUILHERME GUSTAVO DA SILVA GISCH (OAB 24005B/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, a respeito da defesa apresentada nos autos.

Processo 0832676-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Renato de Brito Nicodemos - Réu: Banco Volkswagen S/A

ADV: ALEXSANDRE NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

ADV: ARIEL GOMES DE OLIVEIRA (OAB 9641/MS)

ADV: RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB 119910/RJ)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0834759-17.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Antônio Augusto Robias - Ré: Banco BMG SA

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0837402-40.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A. - Réu: Renato Dias Novaes

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Por essas razões, sem mais delongas, indeflro a petição inicial, extinguindo, em consequência, o processo, sem resolução

do mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, e 485, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0837404-10.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 77/78.

Processo 0837723-75.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 60/61.

Processo 0838622-73.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Cumpra-se a liminar. Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de mais 01 (uma) diligência(s) do oficial de justiça. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0838683-07.2016.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

1. Cite(m)-se, por meio de edital, com prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação (CPC, art. 257, III), para, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1º), e advirta-se que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para sua defesa. 2. O edital deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico Estadual (DJE) e uma vez Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), certificando-se cada uma nos autos (CPC, art. 257, II). 3. Decorrido o prazo para resposta sem apresentação de embargos monitórios, dê-se vista a Defensoria Pública, a qual fica, desde logo, para esta hipótese, nomeada curadora especial (CPC, art. 72, inc. II). Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0839397-25.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Roberto Pinto Feitosa

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

ADV: RONEA MARIA MACHADO BATISTA (OAB 22586/MS)

Intimação.... Autos vindo do Tribunal de Justiça. Prazo 5 dias

Processo 0839397-25.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Roberto Pinto Feitosa

ADV: RONEA MARIA MACHADO BATISTA (OAB 22586/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos da instância superior no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0839619-03.2014.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Industrial

Autor: Travessia Assessoria Financeira Ltda - Reqdo: Boibras Industria e Com de Carnes e Sub Produtos Ltda - Régis Luiz Comarella - Azle Cordeiro de Vera Escalante Comarella - Ronaldo Comarella - VIVIANE BORGES COMARELLA - BRC ALIMENTOS LTDA (QUALITY SUBPRODUTOS)

ADV: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO (OAB 120528/SP)

ADV: FERNANDO GOMES DOS REIS LOBO (OAB 183676/SP)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

Considerando a comprovação da cessão de crédito noticiada (f. 863-864), nos termos do artigo 778, §1º, III, do CPC, defiro a sucessão processual, na forma pleiteada. Anote-se no SAJ. Observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0840372-91.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: André Luiz Estabile - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Com fundamento nos artigos 924, III e 925 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação proposta às f. 539-541 e aceita à f. 547-548, declarando, pois, extinta a obrigação, objeto nestes autos de Liquidação por Arbitramento, movida por André Luiz Estabile em desfavor de Banco do Brasil S/A. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Proceda-se, em favor do expert, o levantamento dos honorários periciais depositados nos autos. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se desde logo alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0840383-42.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda

ADV: JOSE AUGUSTO REZENDE JUNIOR (OAB 19523A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 73. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0841013-98.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Marcos Antonio Flores

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, a respeito da defesa apresentada nos autos.

Processo 0841161-12.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Por essas razões, julgo procedente o pedido inaugural para, tornando definitiva a liminar não infirmada, declarar consolidadas, em favor de Banco Itaucard S.A., ex vi legis (art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem dado em garantia no contrato celebrado com Joao Erlei Arce. Proceda, incontinenti, o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Pela sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0841558-52.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

1. Verificado o esgotamento das diligências que estavam ao alcance da parte autora para localização de bens passíveis de penhora, defiro o pedido de requisição judicial para obtenção de informações. Para cumprimento desse desiderato, diligenciou-se via Infojud. 1.1. Liberem-se os extratos anexos, observando-se o sigilo pertinente. Ciência à parte requerente. 2. Dê-se andamento a parte exequente, no prazo de 10 dias. 3. Acaso inerte, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo.

Processo 0844016-03.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 125. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0845120-88.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 01 (uma) diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

3ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA BANCÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2022

Processo 0027476-54.2010.8.12.0001 (001.10.027476-6) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectda: Banco Honda S/A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)

Ante o depósito de pág. 337, declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0056054-27.2010.8.12.0001 (001.10.056054-8) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Agripino Alves Nogueira - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: CLAUDIR JOSÉ SHWARZ (OAB 12768A/MS)

ADV: VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB 12769A/MS)

Ante o depósito de pág. 337, declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0377875-82.2008.8.12.0001 (001.08.377875-7) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Maria Correia Sotoma - Reqda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 33407/BA)

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)

ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

Sentença: “Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Maria Correia Sotoma e Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese: 1. Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. 2. Proceda-se a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. 3. Renunciado ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0380590-97.2008.8.12.0001 (001.08.380590-8) - Procedimento Comum Cível

Reclamte: Edilia Paião Ferreira - Reclamdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JEFFERSON SILVA COSTA (OAB 11090/MS)

Despacho: "Intime-se o advogado a parte autora para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos procuração com poderes especiais para transigir, receber, dar quitação, enfim. Após, retornem conclusos.

Processo 0800213-77.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Banco GE Capital S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

Ante o depósito de págs. 358/360, declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0800245-96.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A - Réu: J.C.R.F.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Intimação.... 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o respectivo mandado com as prerrogativas do §2º do art. 212 do Código de Processo Civil, bem como das advertências em relação ao bem, fica desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 1º do Provimento nº 259/21. Em sendo necessário, defiro, desde já, requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade da medida. Ainda, o reforço policial e a ordem de arrombamento ficam deferidos para qualquer endereço/local aonde o veículo puder ser encontrado. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefiro o requerimento de tramitação do feito em segredo de justiça, tendo em vista o não enquadramento da ação nas hipóteses previstas em lei (CPC/2015, art. 189). 9. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0800609-88.2010.8.12.0001 (001.10.800609-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Carlos Gomes da Cruz - Exectdo: Banco Finasa S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)

Intimação da parte impugnante/executada para pagamento dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800629-59.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808790-29.2020.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Quitação

Autora: Mercedes Alli Castro

ADV: JOÃO CARLOS GOMES

Intimaçao (01) da decisao de f. 28- Por essa razão, determina-se o cancelamento do presente feito e o traslado das peças nele constantes para os autos principais (autos n.º 0808790-29.2020.8.12.0001) e (02) da certidao de f. 29.

Processo 0800851-03.2017.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: JL Transportadora Ltda. ME e outro

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

Processo 0801279-43.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Ben Hur Spiacci Barbosa - Exectda: Banco BMG SA

ADV: PAULA CHRISTINA COSTA LACERDA (OAB 20542/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: ELIZEU MOREIRA PINTO JÚNIOR (OAB 9112/MS)

Ante o depósito de págs. 272/274, declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0801417-73.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Intimação da parte autora para recolher a(s) diligência(s) necessária(s) ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, sendo uma para cada ato, no prazo de 5 dias.

Processo 0801442-86.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Intimação da parte autora para recolher a(s) diligência(s) necessária(s) ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, sendo uma para cada ato, no prazo de 5 dias.

Processo 0801452-33.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Intimação da parte autora para recolher a(s) diligência(s) necessária(s) ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, sendo uma para cada ato, no prazo de 5 dias.

Processo 0801475-76.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Intimação da parte autora para recolher a(s) diligência(s) necessária(s) ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, sendo uma para cada ato, no prazo de 5 dias.

Processo 0801480-98.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Intimação da parte autora para recolher a(s) diligência(s) necessária(s) ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, sendo uma para cada ato, no prazo de 5 dias.

Processo 0801499-07.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Intimação da parte autora para recolher a(s) diligência(s) necessária(s) ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, sendo uma para cada ato, no prazo de 5 dias.

Processo 0801636-23.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Portoseg S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Intimaçao do autor para indicar o endereço para o mandado de busca e apreensao no prazo de 5 dias.

Processo 0801945-10.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Daycoval S/A - Ré: L.P.J.M.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Intimação.... 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o respectivo mandado com as prerrogativas do §2º do art. 212 do Código de Processo Civil, bem como das advertências em relação ao bem, fica desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 1º do Provimento nº 259/21. Em sendo necessário, defiro, desde já, requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade da medida. Ainda, o reforço policial e a ordem de arrombamento ficam deferidos para qualquer endereço/local aonde o veículo puder ser encontrado. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefiro o requerimento de tramitação do feito em segredo de justiça, tendo em vista o não enquadramento da ação nas hipóteses previstas em lei (CPC/2015, art. 189). À serventia, retire a tarja referente ao sigilo do sistema SAJ. 9. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0802225-78.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Intimação da parte autora para recolher a(s) diligência(s) necessária(s) ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, sendo uma para cada ato, no prazo de 5 dias.

Processo 0802255-16.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Intimação da parte autora para recolher a(s) diligência(s) necessária(s) ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, sendo uma para cada ato, no prazo de 5 dias.

Processo 0802292-43.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Intimação da parte autora para recolher a(s) diligência(s) necessária(s) ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, sendo uma para cada ato, no prazo de 5 dias.

Processo 0802295-95.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Intimação da parte autora para recolher a(s) diligência(s) necessária(s) ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, sendo uma para cada ato, no prazo de 5 dias.

Processo 0802439-69.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Glauria Nunes Teodoro
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Intimação..... 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores

apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o respectivo mandado com as prerrogativas do §2º do art. 212 do Código de Processo Civil, bem como das advertências em relação ao bem, fica desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 1º do Provimento nº 259/21. Em sendo necessário, defiro, desde já, requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade da medida. Ainda, o reforço policial e a ordem de arrombamento ficam deferidos para qualquer endereço/local aonde o veículo puder ser encontrado. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefiro o requerimento de tramitação do feito em segredo de justiça, tendo em vista o não enquadramento da ação nas hipóteses previstas em lei (CPC/2015, art. 189). 9. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0802652-43.2016.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A - Ré: Ketelin Naiara Silva Calonga

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA (OAB 12072/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FERNANDA GREZZI URT DITTMAR (OAB 13419/MS)

Já decorrido o prazo requerido à pág. 251, intime-se a parte ré para, no prazo de 05 dias, cumprir a determinação de pág. 248.

Processo 0802682-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação

Autor: Jose Roberto Ferreira Junior - Réu: Banco J. Safra S.A

ADV: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Sentença: “Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Jose Roberto Ferreira Junior e Banco J. Safra S.A. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese: 1. Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. 2. Proceda-se a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. 3. Renunciado ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0803911-91.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0119207-73.2006.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: André Luiz Sisti - Exectdo: SEMILLAS DE PASTAGEM AMERICA LATINA LTDA - ME e outro

ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Ante a informação de pág. 239, declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0806917-57.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco PSA Finance Brasil S/A

ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 29404A/SP)

Intimaçao da decisao (01) Proceda-se a serventia à disponibilização da guia com as custas iniciais complementares. Após o adimplemento, retornem os autos conclusos para a fila de sentença terminativa. (02) da emissao da guia que deve ser paga em 5 dias.

Processo 0808372-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Sandra Nair da Silva Assis

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

Sentença: “(...) com fulcro no artigo 290 e 485, inciso IV, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo-o extinto, sem resolução do mérito. Com o trânsito em julgado, inscreva-se o débito em dívida ativa (Lei nº 3.779/09, artigo 16). Sem honorários, porque, apesar da resistência voluntária, ausente recebimento da inicial e ordem de citação. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0808790-29.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Ré: Mercedes Alli Castro Gomes

ADV: JOÃO CARLOS GOMES

Intimaçao da certidao de f. 190, bem como dos documentos juntados, para manifestaçao em 5 dias.

Processo 0809738-68.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Glaucione Jorge Santos

ADV: PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS (OAB 368494/SP)

Sentença: “(...) caracterizada a hipótese legal prevista no artigo 485, inc. III, § 1º do CPC de 2015, julgo extinto, sem julgamento de mérito, o presente feito. P. R. I. Oportunamente arquivem-se com as baixas de estilo.

Processo 0812269-35.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Giovanna de Fátima Thomaz - Exectda: Banco BMG SA

ADV: ANTÔNIO ANDERSON CAVALCANTE ORTIZ (OAB 18258/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

Ante o depósito de págs. 378/380, declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se, desde logo,

alvará em favor do credor ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0812517-93.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812851-11.2012.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: Universo Administração e Cobrança Ltda. - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação das partes acerca da manifestação do perito às f. 430-431, informando que os trabalhos periciais terão reinício no dia 21/02/2022, às 09:30h, não sendo necessária a presença das partes.

Processo 0813215-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Banco Bradesco Cartões S.A. - Réu: Severino Munaro

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Sentença: “Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Banco Bradesco Cartões S.A. e Severino Munaro. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese: 1. Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. 2. Proceda-se a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. 3. Renunciado ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0813765-60.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda

ADV: JOSE AUGUSTO REZENDE JUNIOR (OAB 19523A/MS)

Intimação da parte autora para recolher a(s) diligência(s) necessária(s) ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, sendo uma para cada ato, no prazo de 5 dias.

Processo 0813792-77.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

Processo 0814381-69.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Réu: Idiom Gomes Nascimento

ADV: CAMILLA BASILIO FERNANDES DUTRA (OAB 22422/MS)

Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, eis que não angularizada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0815165-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elenir Menezes de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A - Banco do Brasil S/A - Banco Safra S/A - Banco Brasilcard S.A - Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

ADV: LUIZ LAZARO FRANÇA PARREIRA (OAB 31352/GO)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JEFFESON DOS SANTOS RODRIGUES DE AMORIM (OAB 12576/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da Instituição Banco do Brasil S/A para forneceder dados necessários à expedição da guia de levantamento (alvará). Prazo de 5 dias.

Processo 0816682-86.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

Processo 0817561-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Henri Muler Saueia Martinez - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: CRISTIANE LIMA DA SILVA (OAB 20115/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Sentença: “Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Henri Muler Saueia Martinez e Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese: 1. Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. 2. Proceda-se a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. 3. Renunciado ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0819168-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Margareth Ricartes Souza - Réu: Bv Financeira S/A

ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Despacho: “Certifique-se a serventia se tempestiva ou não a contestação apresentada às págs. 43/70. Após, cientifiquem-se as partes e retornem conclusos.” F. 103: “Certifico, para os devidos fins, que, levando em consideração que o aviso de

recebimento de f. 24 fora juntado no dia 17/07/2020(sexta-feira), a contestação de f. 43/70 se apresenta intempestiva, pois fora juntada em 02/09/2020. Nada mais.

Processo 0819287-15.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Exeqte: Onis Cesar Ribeiro - Exectda: Banco BMG SA

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Ante o depósito de págs. 378/380, declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0820306-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Mito José Nicolini

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimaçao (01) do despacho de f. 70 - Cumpra-se o despacho de págs. 56/57, bem como (02) da audiência designada a ser realizada por videoconferência (Data: 04/04/2022 Hora 14:10, Local: Sala CEJUSC 5) que será realizada nas salas virtuais, sendo que no dia e horário da audiência deverá a parte/advogado acessar a sala de espera da audiência através do link http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, quinze minutos antes do horário marcado e ingressa na Sala de Espera da 3ª Vara Bancária de Campo Grande, seguindo as instruções da plataforma Microsoft Teams, recurso este que pode ser utilizado via aparelho celular ou computador com câmera e microfone.

Processo 0820397-05.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804356-60.2021.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Réu: Luiz Antonio de Souza Filho

ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. e Luiz Antonio de Souza Filho e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas e honorários advocatícios pela parte autora, os quais arbitro em 10% do valor da causa. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0821098-97.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Réu: João Ramão Ibanez Filho

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

Já decorrido o prazo requerido às págs. 252/253, intime-se a parte ré para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça, conforme já determinado à pág. 238.

Processo 0821273-57.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Réu: Francisco Henrique Portilho Coene

ADV: FÁBIO MARTINS NERI BRANDÃO (OAB 15499/MS)

Intime-se a parte ré para, no prazo de 05 dias, regularizar a sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração outorgado ao seu advogado.

Processo 0824212-10.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte autora para recolher a(s) diligência(s) necessária(s) ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, sendo uma para cada ato, no prazo de 5 dias.

Processo 0824656-82.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Jacira Larucci Eireli ME - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686/MS)

Ante o depósito de págs. 202/203, declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0825047-95.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Omni Banco S.A.

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

Processo 0825872-54.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Fundo de Recuperação de Ativos - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados - Exectdo: Leandro Ângelo Comarella - ME - Regis Luis Comarella - Leandro Ângelo Comarella

ADV: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ (OAB 178930/SP)

Intima-se a parte credora para manifestação acerca do pedido de f. 609.

Processo 0826337-82.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco GMAC S/A

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716/GO)

Em análise ao contexto fático apresentado nos autos da demanda, vê-se que o pedido não merece acolhimento, haja vista que o caso narrado não atende ao disposto no citado artigo, eis que, ao contrário da alegação da parte autora de que o veículo não foi localizado, verifico pelo ofício juntado à pág. 78, oriundo da Receita Federal, o decreto do perdimento do bem descrito

na exordial em favor da União. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, dizer se pretende a desistência da presente ação, ou requeira o que entender de direito/pertinente. Intime-se.

Processo 0827472-95.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

Processo 0827605-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: E.M.B. - Réu: C.S.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Sentença: “Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Elisabeth Miguel Braga e Banco Cetelem S.A.. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese: 1. Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. 2. Proceda-se a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. 3. Renunciado ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0829422-42.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Portoseg S.A -Crédito, Investimento e Financiamento

ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA (OAB 157721/SP)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

Processo 0830971-68.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: VANESSA ROBERTA CAVALLI - Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

Com fundamento nos artigos 924, III e 925 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada e declaro extinta a obrigação, objeto nestes autos de Cumprimento de Sentença movida por VANESSA ROBERTA CAVALLI em desfavor de BANCO DO BRASIL S/A. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Liberem-se eventuais penhoras e restrições. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0831606-49.2013.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Reqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

Processo 0832153-21.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838093-98.2014.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autora: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Réu: Messias de Oliveira Paes

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER ((OAB 15732A/MT)

Ante o exposto, declara-se a perda superveniente do interesse processual por falta de utilidade do provimento jurisdicional reclamado (art. 493 do CPC) e, por conseguinte, julga-se extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. À luz do princípio da causalidade, custas e honorários advocatícios pela parte impugnada, os quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0833940-75.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

Processo 0834607-66.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Págs. 116/118: Mantenho a decisão proferida às págs. 69/70, por suas razões e fundamentos; da qual, inclusive, não agravou. Aguarde-se impulso pela parte interessada por 30 (trinta) dias. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-sea pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0836842-98.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação da parte autora para recolher mais uma diligência ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, no prazo de 5 dias.

Processo 0839103-41.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822127-32.2013.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Mário Soares

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JASSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)

Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Mário Soares e Banco do Brasil S/A. Comunique-se o perito nomeado. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese: 1. Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. 2. Proceda-se a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. 3. Renunciado ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0839262-76.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Réu: Ricardo de Arruda Mendonça

ADV: AMAURI DE SOUZA CORRÊA (OAB 5959/MS)

Por essas razões, julgo procedente o pedido inaugural para, tornando definitiva a liminar não infirmada, declarar consolidadas, em favor de Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A., ex vi legis (art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem dado em garantia no contrato celebrado com Ricardo de Arruda Mendonça. Proceda-se à baixa da restrição efetuada via sistema Renajud. Pela sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0840228-39.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Douglas Cardoso Teodoro

ADV: FRANCIELE DA SILVA MENDES TEODORO (OAB 26473/MS)

ADV: PALOMA OLINDO DE BRITO (OAB 15484/MS)

Sentença: "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Douglas Cardoso Teodoro e Caixa Econômica Federal e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Isento, eis que beneficiário da Justiça Gratuita. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0840586-72.2019.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

Processo 0841066-21.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação

Autor: Mario Achar Peralta - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

1. Cumpra-se integralmente a sentença prolatada às págs. 164/167, expedindo-se alvará de levantamento dos valores consignados em Juízo em favor do banco executado. 2. Ante o depósito de págs. 190/192, declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Para levantamento dos valores depositados às págs. 190/192, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0841097-02.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Intima-se a parte autora para efetuar o recolhimento de diligência a fim de dar cumprimento ao mandado de citação e intimação.

Processo 0843908-32.2021.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Quitação

Autor: Rodrigo Monteiro Natário

ADV: ANDREA GOLEGA ABDO (OAB 9596/MS)

Assim, na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça. Intime-se.

Processo 0844057-28.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Saulo dos Santos Braga

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

Sentença: "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Saulo dos Santos Braga e Banco Itaucard S.A. e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0844386-74.2020.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

1ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2022
Processo 0000959-20.2022.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Homicídio Qualificado
Indiciado: HECTOR SANDOR FERREIRA SHRITKH
ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)
Fica o advogado do acusado intimado do r. despacho de folhas 149.
Processo 0004574-58.2020.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Jheimison Quirino da Silva - Vítima: Paulo Henrique Brito
ADV: FRANCISCO DI PAULA VELOSO CHAGAS (OAB 22353/MS)
Fica a defesa intimada do teor de fls. 298-300
Processo 0011311-77.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009799-59.2020.8.12.0001) - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio
Réu: Lucas Pergentino Câmara - Vítima: Maria Graziele Elias de Souza
ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)
ADV: MOHAMED ALLE CRISTALDO DALLOUL (OAB 14487/MS)
ADV: GRAZIELE CARRA DIAS OCÁRIZ (OAB 898237/DP)
Fica o advogado do acusado e do Assistente de Acusação intimados da r. Decisão de folhas 709-714.
Processo 0011914-47.2021.8.12.0800 - Pedido de Prisão Preventiva - Homicídio Simples
Réu: D.C.S.R.
ADV: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 15948/MS)
Fica o advogado do representado intimado da r. decisão de folhas 168-171.
Processo 0029955-73.2017.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Edson Cleiton de Jesus - Vítima: Aleandro Pinheiro Ribeiro
ADV: WILLER SOUZA ALVES DE ALMEIDA (OAB 23447/MS)
Fica a defesa intimada do despacho de f.585.
Processo 0036623-26.2018.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: JOSÉ ROBERTO PEDROSO - Vítima: Jonas de Oliveira Alves
ADV: ARLON BARBIERI PEDROSO (OAB 93744/PR)
Fica a defesa intimada da sentença de fls. 435-448.

2ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0045/2022
Processo 0015206-46.2020.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio
Réu: Rômulo Rodrigues Dias
ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)
ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)
ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)
ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE ARAUJO ROZALES (OAB 23635/MS)
ADV: TIAGO GUEDES BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 35921/SP)
ADV: TIAGO GUEDES BORGES (OAB 325457/SP)
Intimação do Despacho de fls. 4259/4260, a seguir transcritol: “A Defesa do acusado RÔMULO peticionou requerendo que o depoimento de Helen Cristina seja realizado por meio de termo de declaração, bem como que sejam anexadas aos autos as mídias contendo os depoimentos constantes nos autos n. 0008565-21.2016.8.12.0021, a juntada dos relatórios das contas bancárias da vítima e de um “flash drive” contendo mídias que serão utilizadas em plenário (f. 4247-8). Requer também que, caso não sejam os documentos contidos na aludida petição (itens I e II) juntados no tríduo legal, seja redesignado o Júri. Quanto aos requerimentos supracitados, verifico que a testemunha Helen, filha da vítima, requereu que sua oitiva possa ser realizada pelo sistema de videoconferência, o que foi deferido por este Juízo (f. 4249-50). Assim, é o caso de se manter sua oitiva pelo meio virtual, notadamente porquanto solicitado pela testemunha sob as razões indicadas na manifestação de f. 4243-4, logo, indefiro o aludido requerimento. Encaminhe-se o link de acesso ao e-mail do advogado de Helen, conforme consta à f. 4244. Outrossim, encaminhe-se também o mesmo link de acesso ao advogado de defesa do réu tendo em vista ser sua testemunha de defesa e, ainda seu interesse no depoimento, competindo-lhe adotar as medidas cabíveis para que no dia e hora esteja à disposição deste juízo para depor, sob pena de perder o direito de ouvi-la. Prosseguindo, junto em anexo ao presente despacho, informações disponibilizadas pelo SISBAJUD, conforme requisição de f. 2218, das quais devem ser as partes cientificadas. Por fim, no que tange à juntada das aludidas mídias, certifique-se o cartório, conforme determinado às f. 2309-11, promovendo a juntada das mídias se for o caso, cientificando-se igualmente as partes, pelo meio mais célere. Em arremate, pelas razões expostas indefiro também o adiamento do júri, lembrando que é réu preso faz tempo e tem o direito subjetivo público de ser julgado num prazo razoável ainda que a demora decorra de atos de defesa. Às providências necessárias. Campo Grande-MS, 4 de fevereiro de 2022. Aluizio Pereira dos Santos, Juiz de Direito.”

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0046/2022
Processo 0027191-75.2021.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: PAULO SALGUEIRO
ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)
ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)
Intimação da defesa do acusado Paulo Salgueiro acerca do despacho de fl. 436, cujo teor segue transcrito: "(...) Vistos etc. A defesa do acusado Paulo Salgueiro manifestou-se acerca do laudo de exame de corpo de delito indireto lesão corporal de f. 498-15, apontando que houve divergência entre a conclusão do Sr. Perito, que afirmou que o orifício de entrada do projétil de arma de fogo teria sido na região lombar da vítima (f. 411) com o relato desta, que disse, por três vezes, que o disparo atingiu seu abdômen (f. 346). Instado a se manifestar, o Parquet requereu, em face de tal contradição, a realização de Laudo de Exame de Corpo de Delito Complementar Direto da vítima Francisco Romim de Oliveira (f. 435). Em razão do exposto, defiro o pedido do MPE, devendo encaminhar cópias da manifestação da defesa e do MPE sobre o assunto. Oficie-se a autoridade policial para que viabilize a realização do referido exame. Às providências necessárias".

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0047/2022
Processo 0027191-75.2021.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: PAULO SALGUEIRO
ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)
ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)
Intimação da defesa do acusado Paulo Salgueiro acerca da decisão de fls. 439-442, cuja parte final segue transcrita: "(...) Pelo exposto, mantenho a prisão do acusado sobredito, porquanto os fundamentos da decisão que lhe(s) decretou a(s) prisão(ões) preventiva(s) e indeferiu(ram) o(s) pedido(s) de liberdade provisória, conforme o caso, permanecem lídimos".

Vara da Infância da Adolescência e do Idoso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0059/2022
Processo 0809426-58.2021.8.12.0001 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda
Reqte: B.S.L.G.
ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, juntar aos autos a Certidão de Nascimento da criança A G de L, com a averbação da paternidade reconhecida em audiência (f. 39), qualificar e incluir o genitor no pólo passivo, requerendo sua citação.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0061/2022
Processo 0803128-16.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Infância e Juventude Cível - Ensino Fundamental e Médio
Imptte: M.E.C.C.
ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)
Intimação da parte autora quanto ao teor da decisão de f. 64-69, a seguir transcrita, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, efetue o recolhimento da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do Mandado de Notificação, juntando o comprovante de pagamento aos autos,. DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora, nos termos da Lei n. 12.016/2009. Após, ao Ministério Público. Int."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0062/2022
Processo 0834043-82.2021.8.12.0001 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança
Reqte: M.A.S.B.C. e outro
ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)
Intimação da parte autora quanto ao teor da decisão de f. 94. DECISÃO: "Recebo a emenda à inicial (fls. 69-74). Anote-se o endereço eletrônico da requerida. Concedo mais dez dias para as autoras, sob pena de indeferimento, informarem seu endereço eletrônico, juntarem comprovante de renda, pois o de fls. 87-8 está incompleto, e a certidão de distribuição cível em nome da autora A, conforme determinado às fls. 57-8. Poderão, no mesmo prazo acima, se manifestar sobre o relatório de fls. 89-93 e F. 95-96. Sem prejuízo, junte-se resposta ou reitere-se o ofício de fl. 60. Int."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0060/2022

Processo 0902560-42.2021.8.12.0001 - Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso Criminal - Tutela de Urgência
Ré: M.G.O.
ADV: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)

Vistos, etc. Nesta data recebi ofício, solicitando informações do habeas corpus impetrado pelo advogado da requerida, em favor desta. Compulsado os argumentos daquele e analisando melhor as provas até então produzidas, verifico que a liminar deve ser revogada, de imediato, pois há fortes indícios dos fatos alegados pela ré. Ademais, esperar a manifestação da parte autora, que possui prazo em dobro, poderá acarretar prejuízos à requerida e filho desta, os quais estão afastados de seu domicílio por força da liminar. Verifica-se que o relatório da SAS menciona que a idosa afirmou possuir boa relação com a nora, sendo que ambas moram no mesmo terreno, mas em casas separadas. O filho da idosa afirmou que não auxiliava a mãe por força da decisão proferida na medida protetiva, mas não esclareceu que a ordem de afastamento era de dez metros e que sua mãe estava em sua residência, que não é a mesma da requerida e filho. Tais fatos são revelados pelos documentos que instruem a contestação. Por essas razões, principalmente por considerar que a medida protetiva concedida em favor da ré não impede que a idosa mantenha contato com o filho, revogo a liminar concedida às fls. 59-62. Expeça-se mandado para recondução da requerida ao domicílio e intimação da idosa desta decisão. Abra-se vista ao Ministério Público para se manifestar sobre a contestação e ciência desta. Solicite-se à SESAU prontuário de atendimento da idosa, ocorrido no dia 08.08.2021, pelo SAMU na Av. Marquês de Lavradio, n. 499, Bl. 14, apto 01, Jardim São Lourenço, Residencial Tupinambás. Indefiro o pedido de inclusão do adolescente Raul Majella de Oliveira Mello nesta Medida de Proteção, pois as medidas protetivas em favor dele diferem do pedido formulado pelo parquet, possuem rito diverso e devem ser formuladas em ação própria. Sem prejuízo, junte-se ofício do juízo ad quem e comprovante de envio das informações. Int.

Vara da Infância e da Adolescência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0013/2022

Processo 0038912-92.2019.8.12.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Furto Qualificado (Art. 155, § 4o.)
Autor: M.P.E. - Repdo: A.J.A. e outros
Intimação do advogado do adolescente J. V. A. C. para que fique ciente do Despacho de fl. 184.

1ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0047/2022

Processo 0031108-44.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: ADEMILSON CRAMOLISH PALOMBO
ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

Fica a defesa do réu intimada do despacho de fl. 217, bem como para fornecer os dados bancários para transferência do numerário pendente em subconta, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0031552-38.2021.8.12.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: João Gabriel Martins Vales - Lyhara Rezende Dittmar dos Reis - Erica de Paula Souza - Leonardo Henrique Teixeira kohagura
ADV: NATHALIA ROCA BOLIK FRANÇA (OAB 16412/MS)
ADV: TIAGO BUNNING MENDES (OAB 18802/MS)
ADV: LÍVIA FREITAS DA SILVA (OAB 20014/MS)
ADV: JEFERSON BORGES DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 25201/MS)
ADV: TCHATIWA EDVÂNIA LOPES DA CONCEIÇÃO (OAB 26635/MS)

INTIMA-SE: "..I - Notifiquem-se os indiciados para apresentarem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias, oportunidade em que poderão arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e, até o número de cinco, arrolar testemunhas. Notificados os indiciados e em não sendo apresentada a defesa prévia, fica desde já nomeada a Defensora Pública em exercício nesta Vara, devendo a mesma ser intimada da nomeação, bem como para apresentar a defesa...."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0048/2022

Processo 0009818-59.2021.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: RENAN CARLOS SILVA DE SOUZA
ADV: INAIZA HERRADON FERREIRA (OAB 10422/MS)
ADV: MAIZE HERRADON FERREIRA (OAB 12127/MS)

Intimação acerca da decisão de fls. 130/135, cuja parte final segue: "ISTO POSTO, e mais o que dos autos consta, defiro a representação formulada pela autoridade policial para: a) negar a restituição do veículo Hyundai Azera, 3.0, placa IYL2F25; b) autorizar a incineração do entorpecente apreendido; c) demonstrada pelo Parquet a imprescindibilidade da prova, com suporte nos artigos 5º, XII, da Constituição Federal, 3.º, V, da Lei 9.427/97 e 7.º, III, da Lei 12.965/14, DEFIRO a representação para o fim de autorizar a quebra do sigilo de dados e das comunicações telefônicas contidas no aparelho celular apreendido no

Inquérito Policial nº 29/2021-DECCOR. Para tanto, determino o encaminhamento do aparelho ao Instituto de Criminalística, a fim de que os peritos, com os meios disponíveis, realizem o desbloqueio e verifiquem se existem registros, mensagens de texto e/ou mensagens por meio do aplicativo WhatsApp relacionadas a possíveis práticas delitivas, e, em caso positivo, gerar mídia digital contendo a descrição do citado conteúdo, remetendo-se as informações a este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0802966-21.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001222-52.2022.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Furto

Reqte: Luan Marcos Ponce Fagundes

ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

Intimação acerca da decisão de fls. 72/77, cuja parte final segue: "Isto Posto, e mais do que consta dos autos consta, indefiro o requerimento de revogação da prisão preventiva formulado por LUAN MARCOS PONCE FAGUNDES, já qualificado nos autos, o que faço com fundamento nos artigos 312 e 313 do CPP, vez que, in casu, a substituição de sua prisão por outras medidas cautelares previstas no artigo 319 do CPP é inadequada e insuficiente para garantir a ordem pública. Junte-se cópia desta decisão ao autos de ação penal, com posterior arquivamento destes, com os lançamentos e comunicações de praxe. Intimem-se. Cumpra-se."

2ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0030/2022

Processo 0007360-75.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Autor: M.P.E. - Réu: Rodrigo Rocha Rodrigues e outros

ADV: LUIZ ALEXANDRE ARGUILHEIRA GONÇALVES DA ROSA (OAB 22252/MS)

ADV: ADRIANA BARRIOS DE LIBÓRIO (OAB 24498/MS)

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)

Intima-se a Defesa de Rodrigo Rocha Rodrigues para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar as razões recursais, nos termos da Decisão de fls. 3594

Processo 0009865-73.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rafael Alves Gaioso

ADV: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)

Intima-se a defesa para manifestar-se quanto a juntada de documentos fl. 120-1, e quanto a manifestação ministerial de fl. 124.

Processo 0013084-94.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: RENATO SOUZA DE OLIVEIRA

ADV: CAMILA SEMIDEI DE BARROS (OAB 15665/MS)

Intima-se a Defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a certidão de fls. 99, conforme decisão de fls. 100.

Processo 0018333-55.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004760-75.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: MARIA RITA DE KASSIA FERREIRA DE MEDEIROS PINHO

ADV: MARCOS LOESTER DE BRITO FERREIRA (OAB 23001/MS)

INTIMA-SE/; "..Vistos. 1. Recebo a denúncia de f. 01-04, eis que não estão presentes nos autos nenhuma das hipóteses de rejeição previstas no art. 395 do Código de Processo Penal. 2. Assim, com fundamento no art. 56 da Lei nº 11.343/2006, designo o dia 09 de março de 2022, às 16:00 horas, para audiência de interrogatório e oitiva de testemunhas de acusação e defesa..."

Processo 0022891-70.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006080-63.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: RAFAEL HUBNER MARTINS

ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)

INTIMA-SE: ""..III Dispositivo: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de CONDENAR Rafael Hubner Martins pela prática dos crimes tipificados no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e art. 330, do Código Penal e ABSOLVÊ-LO da prática dos crimes tipificados no art. 311 do da Lei nº 9.503/97 e art. 180 do Código Penal, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal...'

Processo 0032433-15.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009425-37.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Falsa identidade

Indiciado: JOSENILDO SOARES DE FREITAS e outro

ADV: JUNIOR FERNANDO FONSECA (OAB 14790/MS)

INTIMA-SE: "..Assim, designo o dia 16 de março de 2022, às 13h45min, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, à inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e por fim o interrogatório..."

Processo 0046152-40.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Silvio Alves de Souza Neto e outros

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

Intima-se a Defesa acerca do despacho de fls. 887 com teor: "Vistos. Intimem-se Lukenya Bezerra Vieira, OAB/MS n. 22.755-B, Leandro Pacheco de Miranda, OAB/MS n. 21.351, e Nathalia da Cruz Tavares, OAB/MS n. 19.968, por Diário da Justiça, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem resposta à acusação por Silvio Alves de Souza Neto. Cumpra-se."

Processo 0048664-88.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009655-85.2020.8.12.0001) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Extorsão

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jamil Name Filho e outros

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL (OAB 8195/MS)

Intima-se a Defesa acerca da Decisão de fls. 2283-2285 com teor: "(...)Ainda, indefiro a juntada dos áudios de fls.

2.214 e 2.239, eis que preclusa a produção da prova pretendida pelo Ministério Público. Promova-se pela Serventia seu desentranhamento do feito.(...)"

3ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2022

Processo 0001809-46.2022.8.12.0001 (processo principal 0005492-94.2018.8.12.0110) - Insanidade Mental do Acusado - Violação de domicílio
Acusado: Sidnei Teodoro Rosa
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)
Fica a defesa intimada acerca da manifestação do perito juntado as f. 9.

Processo 0026900-46.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: RAFAEL CORREA DA SILVA e outros
ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)
ADV: JUCIMARA SILVA CANSANÇÃO (OAB 19141/MS)
Intimação da defesa técnica constituída pelo acusado para apresentar suas alegações finais, no prazo de 05 dias.

Processo 0034119-42.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009597-76.2021.8.12.0800) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: RAINAN DE CERQUEIRA EVANGELISTA
ADV: ANDRE LIMA SOUSA (OAB 32709/CE)
Intimada a defesa do acusado a se manifestar acerca da necessidade ou não da manutenção da prisão preventiva do acusado.

4ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0028/2022

Processo 0001336-88.2022.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciada: JHENIFFER DE SOUZA AGUIRRE e outros
ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)
Vistos, A análise do auto de prisão em flagrante delito revela que Willy da Silva Balta, Luan Lopes da Silva e Jheniffer de Souza Aguirre foram presos em situação de flagrância, bem como que na elaboração da peça foram obedecidos os requisitos formais previstos no art. 304 do Código de Processo Penal. Ademais, consta dos autos que foi realizada audiência de custódia, nos termos do Provimento n. 352/2015 TJMS, tendo a juíza presidente do ato decretado a prisão preventiva de Willy da Silva Balta (f. 133-134) e concedido a liberdade provisória a Jheniffer de Souza Aguirre e Luan Lopes da Silva (f. 136-138 e f. 139-140, respectivamente), logo, nada a deliberar. Cientifique-se os Órgãos do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública atuantes perante este juízo ou advogado de Defesa. Oportunamente, acaso instaurada ação penal, apense-se os presentes autos àquela, bem como traslade-se cópia da decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0001360-19.2022.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciada: MARCELA AMANDA SOUZA DA CONCEICAO
ADV: JEAN CARLOS CABREIRA DE SOUSA (OAB 19271/MS)
Vistos, A análise do auto de prisão em flagrante delito revela que a autuada foi presa em situação de flagrância, momento no qual foi realizada audiência de custódia onde, após a homologação da prisão em flagrante, concedeu-se liberdade provisória à custodiada. Na sequência, a custodiada foi posta em liberdade, através do cumprimento do alvará de soltura correspondente. Logo, com o esgotamento dos procedimentos relacionados às medidas envolvendo o presente procedimento, não remanesce nada a ser deliberado. Cientifique-se o Ministério Público Estadual e a eventual Defesa. Acaso instaurada ação penal, apense-se os presentes autos àquela, bem como traslade-se cópia da decisão que eventualmente concedeu liberdade provisória ao autuado. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0001367-11.2022.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: JOAO VITOR JESUS DE AMORIM
ADV: ANDRE LIMA SOUSA (OAB 32709/CE)
A análise do auto de prisão em flagrante delito revela que o(a) autuado(a) foi preso(a) em situação de flagrância, bem como que o auto foi homologado por Juiz de Direito em regime de plantão, o qual também concedeu liberdade provisória mediante o cumprimento de medidas cautelares e monitoração eletrônica. Cientifique-se o Ministério Público Estadual e a eventual Defesa. Acaso instaurada ação penal, apense-se os presentes autos àquela, bem como traslade-se cópia da decisão que eventualmente concedeu liberdade provisória ao autuado. Após, arquive-se

Processo 0013378-78.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004091-22.2021.8.12.0800) - Inquérito Policial - Uso de documento falso
Indiciado: ANTONIO PERI DE SOUZA
ADV: PAULO VINÍCIUS MACENA CARDOSO (OAB 24633/MS)
Nesse passo, por ocasião da revogação da prisão preventiva, determinou-se a intimação do causídico (Dr. Paulo Vinicius Macena Cardoso OAB/MS 24.633), para que, diligenciasse junto ao Ministério Público, para que, querendo, formalizasse o acordo de não persecução penal, suprindo as formalidades requeridas pelo órgão ministerial. Sob esse quadro, portanto, aguarde-se o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias e, decorrido o prazo, intimem-se as partes, para que informem se houve a celebração do acordo de não persecução penal.

Processo 0019424-83.2021.8.12.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: GILBERTO DOS SANTOS PERALTA e outros

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELLO (OAB 11306/MS)

ADV: CRISTIAN ALEIXO LENCINA (OAB 24053/MS)

Intimação da defesa para se manifestar sobre o termo de assentada de f. 446-447.

Processo 0021817-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: LOURRANY EMANUELE SENA GOMES e outro

ADV: ELDER FERREIRA DA SILVA (OAB 58094/DF)

Intimada a defesa Decisão de f. 224 : Abra-se vista às partes para os fins do art. 402, do Código de Processo Penal, pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias.

Processo 0027999-80.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007802-35.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: KELTON LOPES - MARCOS VINICIUS DOS SANTOS RODRIGUES DAS NEVES - WENDERSON DE TOLEDO FRANCA

ADV: CÉSAR HENRIQUE BARROS (OAB 24223/MS)

INTIMA-SE: "..No mais, designo a data de 09 março de 2022, às 15 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, momento em que serão realizados os interrogatórios dos denunciados e inquiridas as testemunhas de acusação e defesa (art. 56 da Lei 11.343/2006)..."

Processo 0031714-33.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008957-73.2021.8.12.0800) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: PABLO HENRIQUE DIAS CORREA e outros

ADV: LEANDRA CRISTINA GOMES PRADO (OAB 17801/MS)

DECISÃO DE F. 212-215: "... Posto isso, com fundamento no art. 318-A do Código de Processo Penal, SUBSTITUO A PRISÃO PREVENTIVA POR PRISÃO DOMICILIAR em relação à paciente Graciela de Sosa, independente de escolta, posto que impraticável na espécie. Expeça-se alvará de transferência para a prisão domiciliar, fazendo constar a obrigação de que a requerente não poderá se ausentar de sua residência sem autorização deste juízo, sob pena de imediata revogação da prisão domiciliar."

Processo 0032348-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: RAIAN CAMPOS TORRES ROMEIRO

ADV: EDVALDISON SIMÕES NOBRE DO AMARAL (OAB 7606/AL)

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

SENTENÇA DE F. 405-415: "...Dispositivo Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenatório formulado na denúncia o CONDENO o acusado Raian Campos Torres Romeiro, qualificado na denúncia, às penas de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 344 (trezentos e quarenta e quatro) dias-multa, em regime aberto, sem substituição, pela prática do crime do art. 33, caput, c/c art. 40, III e V, ambos da Lei 11.343/2006 e art. 62, IV, do CP, e ABSOLVÊ-LO das imputações lhe impostas descritas nos art. 35, caput, da Lei de Drogas, por não existir provas de ter o réu concorrido para a prática da infração penal, o que faço com fundamento no art. 386, V, do CPP..."

Processo 0802478-66.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001067-49.2022.8.12.0800) - Pedido de Providências - Constrangimento ilegal

Reqte: Roberto dos Santos Calado

ADV: SILMARA CHER TRINDADE FELIX MATIAZO (OAB 17318/MS)

Vistos, Trata-se de pedido de trancamento de inquérito policial em favor de Roberto dos Santos Calado, o qual versa sobre o delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, alegando o requerente ter sido a arma de fogo colocada no interior do veículo por ele conduzido por terceira pessoa, real proprietária do objeto. Pois bem, não obstante os fundamentos apresentados pelo requerente, é cediço que o trancamento de inquérito policial possui índole excepcional, somente admitido nas hipóteses em que se denote, de plano, a ausência de justa causa, a inexistência de elementos indiciários demonstrativos da autoria e da materialidade do delito ou, ainda, a presença de alguma causa excludente de punibilidade. Nesse sentido, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal, bem como do Superior Tribunal de Justiça, há muito já se firmou no sentido de que o trancamento do inquérito policial, por meio do habeas corpus, conquanto possível, é medida excepcional, cujo cabimento ocorre apenas nas hipóteses excepcionais em que, prima facie, mostra-se evidente. Assim, qualquer situação em que se demandar um mínimo de exame valorativo do conjunto fático ou probatório pelo julgador não será passível de trancamento visto que o habeas corpus é remédio inadequado para a análise da prova (HC- Rei. Celso de Mello RT 701/401). Dessa forma, considerando a necessidade de maior exame valorativo acerca dos fatos, indefiro o pleito inicial. Intime-se e, em nada sendo requerido, arquive-se com a baixa necessária. Cumpra-se.

Processo 0803154-14.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0037609-77.2018.8.12.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Furto

Reqte: Adriano Acosta

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

Diante do comparecimento espontâneo do réu e seu compromisso de participar dos autos processuais, entendo que não subsistem os motivos para manutenção do decreto de prisão preventiva, tampouco de imposição de outras medidas cautelares. Pelo exposto, REVOGO a decretação da prisão preventiva de Adriano Acosta, com fundamento no art. 316 do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura ou contramandado de prisão, em sendo o caso, se por outro motivo não estiver preso, ficando o requerente intimado a apresentar Defesa Prévia nos autos principais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nova decretação de prisão. Por fim, altere-se o endereço do acusado no SAJ para constar o fornecido mediante comprovante de residência. Com o trânsito em julgado da decisão, traslade-se cópia para os autos da Ação Penal e arquive-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803226-98.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001168-86.2022.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Receptação

Reqte: Sandro Oliveira de Souza

ADV: WELLINGTON MENDES DOS SANTOS (OAB 22245/MS)

DISPOSITIVO Posto isso, por reputar que persistem no caso em tela os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA formulado por SANDRO OLIVEIRA DE SOUSA . Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos de ação penal, arquivando estes autos. Intime-se

5ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0051/2022

Processo 0004238-30.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Ré: Marilda Fátima Kailer de Oliveira - Antonio Cesar Jesuino e outro
ADV: ELIÂNICI G. GAMA (OAB 12304/MS)
ADV: LEANDRO LIMA DIAS (OAB 17135/MS)
ADV: SIDNEY BARBOSA NOLASCO (OAB 19173/MS)
ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS)
DESPACHO, FL. 546: Visando a célere prestação jurisdicional, promovo a readequação da pauta e antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/02/2022, às 14:00 h.

Processo 0017788-58.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Réu: Rogerio Fabiano de Freitas
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Não vislumbro na resposta apresentada às f. 146, nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do Código de Processo Penal, de sorte que não se cogita de absolvição sumária. Visando o andamento do feito, designo o dia 19 de outubro de 2022, às 15h30min, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e, por fim, o interrogatório. O(s) acusado(s) e/ou a(s) testemunha(s) residente(s) e/ou preso(s) em outra Comarca do Estado, será(ão) interrogado(s) e/ou inquirida(s), na mesma data e horário, por videoconferência, se houver disponibilidade nas pautas (CPP, art. 185, §2º e art. 222 c/c Resolução 305/TJMS, art. 33 e 34). A audiência será realizada por videoconferência, através de acesso ao link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ Para proceder à conexão, clicar em "acessar" na sala virtual da 5ª Vara Criminal de Campo Grande. Os réus e/ou testemunhas a serem ouvidas, antes de proceder a conexão no link retro para videoconferência, ligar para sala de audiências da 5ª Vara Criminal (67) 3317-3642. Se necessário, expeça-se carta precatória para intimar e interrogar o denunciado, e inquirição das testemunhas arroladas porventura residentes em Comarca de outro Estado. Se o caso, requisite-se. Ciência ao MP, mormente para providenciar os telefones de contato das testemunhas, ante a realização das audiências por videoconferência. Os presentes autos já se encontram na pauta de audiência, na data e horário acima mencionados. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0017971-53.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005149-60.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: MILTON JUNIOR DE SOUZA
ADV: VERÔNICA TOSO ARCE (OAB 23927/MS)
ADV: KISSIA MIRELE LÚCIO DE SOUZA (OAB 25741/MS)
Ante o exposto, CONDENO MILTON JUNIOR DE SOUZA, como incurso no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, à pena de 6 anos de reclusão e 600 dias-multa à razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, em regime fechado, sem substituição. Com custas. Expeça GR provisória. Após o trânsito em julgado: 1 - Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; 2 - Expeça-se mandado de prisão, se necessário, e guias definitiva de execução de pena. 3 - Comunique-se ao TRE, zona eleitoral em que os réus são eleitores, ao Instituto de Identificação deste Estado e do Estado em que cada acusado nasceu e ao Cartório Distribuidor desta Comarca. 4 Expeça-se mandado para intimação do réu para recolhimento da pena de multa, para pagamento em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo da intimação, positiva ou negativa, sem o pagamento, inscreva-se em dívida ativa. Cumpram-se as demais disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS. Por fim, façam-se as demais comunicações necessárias.

Processo 0018080-48.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve
Réu: Daniel Borralho Silvero e outros
ADV: KARINA CÔGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
ADV: LUIZ RENE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)
ADV: LUIZ DO AMARAL (OAB 2859/MS)
DESPACHO, FL. 489: Visando a célere prestação jurisdicional, promovo a readequação da pauta e antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/02/2022, às 14:30 h.

Processo 0018080-48.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve
Réu: Daniel Borralho Silvero - Heber Luiz de Figueiredo Souto e outro
ADV: LUIZ DO AMARAL (OAB 2859/MS)
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
ADV: KARINA CÔGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)
ADV: LUIZ RENE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)
DESPACHO, FL. 489: Visando a célere prestação jurisdicional, promovo a readequação da pauta e antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/02/2022, às 14:30 h.

Processo 0026757-96.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Ygor Silva de Lima
ADV: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)
ADV: ELIZETE CORREA DOS SANTOS (OAB 19416/MS)
Tendo em vista que se trata de sentenciado que se encontra solto, em conformidade ao que dispõe o art. 392, inciso II do Código de Processo Penal, desnecessária sua intimação pessoal, bastando apenas a intimação de sua defesa técnica constituída, conforme f.228.

Processo 0027381-77.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato
Réu: M.B.S.
ADV: EUDES JOAQUIM DE LIMA (OAB 18367/MS)
ADV: ERICO FATHI CORDOBA DE LIMA (OAB 18537/MS)
Mero expediente

Processo 0031970-44.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Réu: João Joanoni Pedreiro - Paulo Recaldes Aveiro

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)
ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)
ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)
ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544/MS)
ADV: THAYS FERNANDA MARTINS DOS SANTOS (OAB 16107/MS)
ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)
ADV: VIVIAN DA LUZ NUNES (OAB 22614/MS)
ADV: DAVID RODRIGUES DA SILVA (OAB 235783/SP)
ADV: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269/MS)
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)
ADV: CAMILA DENISE MOLINA SOARES (OAB 11296/MS)
DESPACHO, FL. 223: (...) Manifeste-se à Defesa tendo em vista a audiência já designada para o dia 24 de fevereiro de 2022, às 16h00min.(...)

Processo 0033805-04.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples
Réu: Edson de Arruda Alves
ADV: ANDRÉA FLORES (OAB 6369/MS)
ADV: REJANE ALVES DE ARRUDA (OAB 6973/MS)
DESPACHO, FL. 733: Visando a célere prestação jurisdicional, promovo a readequação da pauta e antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/02/2022, às 13:30 h.

Processo 0042625-46.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita
Réu: Josue Daniel Kessler Lucas
ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)
ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)
ADV: FLAVIANA DA SILVA FREITAS (OAB 23411/MS)
Intima-se a parte quanto ao teor do documento juntado, fl. 209.

Processo 0949321-68.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0949311-24.2020.8.12.0001) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa
Réu: Diógenes Costa Davi - Luiz Carlos Araúna de Azevedo - Gislene Comino - Valkiria Silva Honorato - Rogério Santa Rosa Fernandes - Felipe Alves Campelo e outro
ADV: LUCIANO COSTA DE MORAIS (OAB 19147/MS)
ADV: MIRELA CABRAL GOMES (OAB 19595/MS)
ADV: JEAN CARLOS LOPES CAMPOS (OAB 18829/MS)
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)
ADV: BRUNA DA CUNHA VAROLI (OAB 364011/SP)
ADV: FABIO ROMERO DA SILVA (OAB 57116/DF)
ADV: ELIZEU DE ANDRADE (OAB 6581A/MS)
INTIMA-SE: "..DISPOSITIVO. Ante o exposto: CONDENO Diógenes Costa Davi, como incurso nas penas do artigo 2.º, §§ 2.º e 3.º, da Lei n.º 12.850/13, e no art. 35, da Lei n.º 11.343/06, em concurso material de crimes (art. 69 do CP), à pena de 9 anos e 11 meses de reclusão e 1104 diasmulta, fixados em 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, em regime fechado, sem substituição. Sem custas. Expeça GR provisória. CONDENO André Luiz Elias como incurso nas penas do artigo 2.º, §§ 2.º, da Lei n.º 12.850/13, e no art. 35, da Lei n.º 11.343/06, em concurso material de crimes (art. 69 do CP), à pena de 9 anos e 03 meses de reclusão e 1035 dias-multa, fixados em 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, em regime fechado, sem substituição. Sem custas. Expeça GR provisória. CONDENO Valkiria Silva Honorato como incursa nas penas do.."

6ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0031/2022

Processo 0000804-57.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo
Ré: SONIA MARLI BRUNO
ADV: LILIAN PAULA SANTOS DE SOUZA (OAB 17902/MS)
ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)
1. Designo a data de 12.04.2022 as 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento (CPP, art. 399 c/c 400). 2. Requisite-se o acusado, se estiver preso na Comarca (CPP, art. 399, §1º). 3. O acusado, residente e/ou preso em outra Comarca, será interrogado, na mesma data e horário, por videoconferência (CPP, art. 185, §2° c/c Provimento/TJMS 184/2018). 4. As testemunhas que residirem em outra comarca, serão ouvidas, na mesma data e horário, por videoconferência, se arroladas (CPP, art. 222, §3° c/c Provimento/TJMS 184/2018). 5. Requisite-se os Policiais Militares, se arrolados (CPP, art. 221, §2º). 6. Comunique-se, também, o chefe da repartição em que servirem os Policiais Civis, se arrolados (CPP, art. 221, §3º). 7. Intimem-se. A audiência será realizada por videoconferência, através de acesso ao link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Para proceder à conexão, clicar em "acessar" na sala virtual da 6ª Vara Criminal de Campo Grande. Os réus e/ou testemunhas a serem ouvidas, antes de proceder a conexão no link retro para videoconferência, ligar para sala de audiências da 6ª Vara Criminal (67) 99883-4735, das 12h às 19h.

Processo 0007287-11.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: Paulo de Tarso Monteiro Tejas e outro
ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETI (OAB 15196/MS)
ADV: RAFAEL PEREIRA PAIVA (OAB 18763/MS)
ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)
Fica a defesa do réu intimada a apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0015065-90.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004128-49.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Weslley Martins da Silva e outro

ADV: FABIANA FERREIRA CANTERO (OAB 25559/MS)

ADV: CLEBER MATIAS DOS SANTOS (OAB 24927/MS)

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

Intimação da audiência designada para o dia 11/03/2022, às 14h30.

Processo 0015867-64.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Douglas Souza Pacheco - Nazaré do Carmo Silva

ADV: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171/MS)

Fica a defesa dos réus intimada a apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0016969-53.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Jean Cleyton Costa Ibarrola

ADV: BRUNO GHIZZI (OAB 365896/SP)

Fica a defesa do réu novamente intimada a apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0024998-58.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violação sexual mediante fraude

Assistente: L.D.S.

ADV: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)

ADV: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS)

ADV: WALISON NEVES DA SILVA (OAB 20981/MS)

ADV: SILVIA GONÇALVES DO NASCIMENTO ARAUJO (OAB 28576/PR)

Fica a assistente de acusação intimada a apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0026964-90.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Fabio da Luz Lazzaretti

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)

Fica a defesa do réu intimada a apresentar, no prazo de 08 (oito) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público.

Processo 0031928-63.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal

Assistente: Clenice Matheus

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Fica a assistente de acusação intimada da decisão de fl. 150: Vistos etc. 1. Suspendo o processo e o curso do prazo prescricional (28.01.2034), quanto ao acusado Ewerton Cesar Ferriol Icasati (CPP, art. 366). 2. R. Intimem-se.

Processo 0038416-97.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Rafael Valler

ADV: RIAD EMILIO SADDI (OAB 7924/MS)

1. Designo a data de 08.04.2022 as 13:40 horas, para a realização de audiência de suspensão condicional do processo, por videoconferência (Lei 9.099/95, art. 89 c/c CNC, art. 431, §1º e §3º). 2. Intime-se. A audiência será realizada por videoconferência, através de acesso ao link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Para proceder à conexão, clicar em “acessar” na sala virtual da 6ª Vara Criminal de Campo Grande. Os réus e/ou testemunhas a serem ouvidas, antes de proceder a conexão no link retro para videoconferência, ligar para sala de audiências da 6ª Vara Criminal (67) 99883-4735, das 12h às 19h.

Processo 0038661-84.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Guilherme Arce Garcia - Lino Ramalho Neto

ADV: JULIANA ROSSI GULIATO (OAB 12613/MS)

ADV: JAKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA

Ficam as defesas dos réus intimadas a apresentarem alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0039609-89.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento público

Réu: HORÁCIO CERZOZIMO DE SOUZA FILHO

ADV: JOÃO REES DIAS (OAB 5785/MS)

ADV: ROBERTO FRANCO MELLO (OAB 13933/MS)

4. Ante o exposto, hei por bem em: (a) indeferir o pedido de rejeição da denunciam, formulado pelo acusado (fls. 301/309). (b) indeferir o pedido de absolvição sumária, formulado pelo acusado (fls. 301/309). 5. Designo a data de 07.04.2022 as 15:00 horas para a realização da audiência de suspensão condicional do processo, por videoconferência (Lei 9.099/95, art. 89 c/c CNC, art. 431, §1º e §3º). 6. Intime-se. A audiência será realizada por videoconferência, através de acesso ao link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Para proceder à conexão, clicar em “acessar” na sala virtual da 6ª Vara Criminal de Campo Grande. Os réus e/ou testemunhas a serem ouvidas, antes de proceder a conexão no link retro para videoconferência, ligar para sala de audiências da 6ª Vara Criminal (67) 99883-4735, das 12h às 19h.

Processo 0039859-83.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro

Réu: C.C.M.

ADV: JOÃO MATHEUS GONÇALEZ NETO (OAB 243933/SP)

ADV: ANTONIO MORELLI SOBRINHO (OAB 122351/SP)

ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

Fica a defesa do réu intimada a apresentar, no prazo de 08 (oito) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público.

Processo 0046896-06.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Luis Henrique Furlan Berrocal e outros

ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)

ADV: RUAN PABLO LIRA DA SILVA (OAB 23900/MS)

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)

Fica a defesa do réu intimada a apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0047999-48.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária
Réu: Nilton Volce
ADV: MARCELO ANTONIO BALDUINO (OAB 9574/MS)
Fica a defesa do réu novamente intimada a apresentar, no prazo de 08 (oito) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público.

Processo 0823392-88.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005600-85.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Dayvidson Julio Lourival de Souza Oliveira - Adriano Jesus do Nascimento
ADV: CARLOS ALBERTO CORREA DANTAS (OAB 16234/MS)
Fica a defesa dos réus DAYVIDSON JÚLIO LOURIVAL DE SOUZA OLIVEIRA e ADRIANO JESUS DO NASCIMENTO intimada a apresentar, no prazo de 08 (oito) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público.

Processo 0915498-40.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009664-47.2020.8.12.0001) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa
Réu: Gustavo Carvalho de Lima - Genilson Vieira Penaforte - Weslei Galvani - Raphael Morales Nunes e outros
ADV: SERGIO DOS SANTOS FRANCO (OAB 21329/MS)
ADV: RAIANNI CAROLINE ALMEIDA PASSOS (OAB 18740/MS)
ADV: ÉVERLIN DA SILVA (OAB 18614/MS)
Ficam as defesas dos réus GENILSON VIEIRA PENAFORTE, GUSTAVO CARVALHO DE LIMA, RAPHAEL MORALES NUNES e WESLEI GALVANI intimadas a apresentarem, no prazo de 08 (oito) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CONRADO BUCKER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0032/2022
Processo 0027234-90.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Everton Noel Arantes Graça
ADV: RENATO DA ROCHA FERREIRA (OAB 3929/MS)
ADV: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)
ADV: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: LÚCIA DOS SANTOS MARZURKIEWICZ (OAB 15560/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Everton Noel Arantes Graça, R$ 1.882,54

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CONRADO BUCKER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0033/2022
Processo 0015681-07.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Luiz Otavio de Andrade e outro
ADV: MARIA ANA DELEON GIMENEZ (OAB 18202/MS)
ADV: LUIZ CARLOS GUILHERME (OAB 37144/PR)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jhonatan dos Santos de Oliveira, R$ 941,27 - Luiz Otavio de Andrade, R$ 941,27

7ª Vara Criminal de Competência Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0013/2022
Processo 0001353-04.2021.8.12.0043 - Carta Precatória Criminal - Intimação
A. Fato: Jorge Paulo de Azevedo
ADV: JANDER CARNEIRO DE ALMEIDA (OAB 26361/MS)
Fica o Autor do Fato intimado da audiência designada para 14/03/2022 às 17:15h. - Vistos. Para realização do ato deprecado, designo audiência para o dia 14 de março de 2022, às 17:15h. Cumpra-se integralmente a finalidade da presente, providenciando-se as intimações e diligências necessárias. Oficie-se ao juízo deprecante solicitando informações se a(s) pessoa(s) acusada(s) é defendida por advogado constituído, pela Defensoria Pública ou por advogado dativo. Intimem-se. Às providências.
Processo 0010814-29.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: A.C.
ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)
Intimada a defesa do acusado para apresentar resposta a acusação no prazo de dez dias.
Processo 0033951-45.2018.8.12.0001 - Carta Precatória Criminal - Estelionato
Réu: Edison Roberto Gomes Ramos
ADV: SIMONE RIBEIRO MONTEIRO (OAB 310510/SP)
Vistos. Tendo em vista a ausência injustificada da testemunha Roberto Guimaraes dos Santos, devidamente requisitada (f. 88), redesigno a presente audiência para o dia 15/03/2022 às 13:20 horas. Determino nova requisição da referida testemunha e a apresentação de justificativa para o não comparecimento, sob as penas da lei. Expeça-se o ofício requisitório constando que a testemunha poderá participar da audiência por videoconferência, podendo informar número de telefone celular ou e-mail para

recebimento do link ou devendo solicitar o link mediante contato com o número da Sala de Audiência desta Vara (67 3317-3612 - WhatsApp). Comunique-se ao douto Juízo deprecante. Saem os presentes intimados

Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,RECUPERAÇÕES, INSOLV.E CP CÍVEIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2022

Processo 0001519-31.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Autor: M.N.D.R.G.V. - Réu: J.I.
ADV: PERICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 13), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0001737-59.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências
Reqte: PROVENSI - GABIATTI E CIA LTDA
ADV: JUAREZ JOSÉ VEIGA (OAB 18192/ES)

Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observandoa quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a seremrealizados, a ser(em) paga(s) através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento aonúmero desta deprecada, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônicode autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamentosupra.

Processo 0001739-29.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências
Reqte: Agrícola Panorama - Comércio e Representações Ltda
ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observandoa quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a seremrealizados, a ser(em) paga(s) através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento aonúmero desta deprecada, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônicode autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamentosupra.

Processo 0001744-51.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observandoa quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a seremrealizados, a ser(em) paga(s) através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento aonúmero desta deprecada, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônicode autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamentosupra.

Processo 0001956-72.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências
Exeqte: R.M.P.E.
ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observandoa quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a seremrealizados, a ser(em) paga(s) através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento aonúmero desta deprecada, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônicode autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamentosupra.

Processo 0001957-57.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Autor: ANDERSON DE SOUZA SANTOS
ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observandoa quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a seremrealizados, a ser(em) paga(s) através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento aonúmero desta deprecada, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônicode autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamentosupra.

Processo 0001962-79.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Autor: CICERO GONZAGA DA SILVA
ADV: MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

Vistos, Justiça gratuita. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz. Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. (...) § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição Federal. Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. Parágrafo único. Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência. Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência. § 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando

por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias. § 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado. § 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome. § 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia. Após, devolva-se com as nossas homenagens. Int.

Processo 0001983-55.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: MARCUS NELSON CARDOSO SAMESIMA

ADV: JOSE OTTONI NETO (OAB 186178/SP)

ADV: LUCIANO SIQUEIRA OTTONI (OAB 176959/SP)

Vistos, Intime-se a parte autora pelo DJ, na pessoa de seu advogado, para recolher as custas iniciais da presente carta precatória, bem como a guia de diligência do Oficial de Justiça, no prazo de quinze dias. Realizado o pagamento, cumpra-se o ato deprecado. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int.

Processo 0001999-09.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: J.W.F.A. e outro

ADV: ROBERTA CAROLINNI BARROS FERREIRA (OAB 30119/GO)

Vistos, Justiça gratuita. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz. Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. (...) § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição Federal. Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. Parágrafo único. Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência. Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência. § 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias. § 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado. § 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome. § 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia. Após, devolva-se com as nossas homenagens. Int.

Processo 0002033-81.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Arlindo Dávalo

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Vistos, Justiça gratuita. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz. Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. (...) § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição Federal. Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. Parágrafo único. Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência. Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência. § 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias. § 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado. § 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome. § 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia. Após, devolva-se com as nossas homenagens. Int.

Processo 0002033-81.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Arlindo Dávalo

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Vistos, Justiça gratuita. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz. Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. (...) § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição Federal. Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. Parágrafo único. Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência. Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência. § 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias. § 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado. § 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça

deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome. § 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia. Após, devolva-se com as nossas homenagens. Int.

Processo 0002060-64.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: J.E.P.V.

ADV: JOSE ANTONIO VOLTARELLI (OAB 130969/SP)

Vistos, Justiça gratuita. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz. Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. (...) § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição Federal. Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. Parágrafo único. Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência. Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência. § 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias. § 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado. § 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome. § 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia. Após, devolva-se com as nossas homenagens. Int.

Processo 0002139-43.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: V.M.C.G.

ADV: LUIS HENRIQUE TORCIANI GARDINAL (OAB 370070/SP)

Vistos, Justiça gratuita. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz. Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. (...) § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição Federal. Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. Parágrafo único. Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência. Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência. § 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias. § 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado. § 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome. § 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia. Após, devolva-se com as nossas homenagens. Int.

Processo 0002139-43.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: V.M.C.G.

ADV: LUIS HENRIQUE TORCIANI GARDINAL (OAB 370070/SP)

Vistos, Justiça gratuita. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz. Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. (...) § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição Federal. Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. Parágrafo único. Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência. Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência. § 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias. § 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado. § 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome. § 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia. Após, devolva-se com as nossas homenagens. Int.

Processo 0002237-28.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Autor: J.E.L.C. e outro

ADV: MONICA CELI E SILVA SALUSTIANO LUCHNER (OAB 19620/MS)

Vistos, Justiça gratuita. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz. Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. (...) § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o

disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição Federal. Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. Parágrafo único. Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência. Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência. § 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias. § 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado. § 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome. § 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia. Após, devolva-se com as nossas homenagens. Int.

Processo 0005493-47.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Banco do Brasil SA - Exectdo: Jorge Alexandre Ilgenfritz

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão do oficial de justiça, para, querendo, manifestar no prazo legal, sob pena de devolução da missiva.

Processo 0016295-70.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Darlene de Lourdes Pedroza

ADV: FELIPE SILAS DE CARVALHO (OAB 40218/GO)

Intimação da parte autora acerca da certidão do oficial de justiça, para, querendo, manifestar no prazo legal, sob pena de devolução da missiva.

Processo 0024645-47.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão do oficial de justiça, para, querendo, manifestar no prazo legal, sob pena de devolução da missiva.

Processo 0025289-87.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão do oficial de justiça, para, querendo, manifestar no prazo legal, sob pena de devolução da missiva.

Processo 0026085-78.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: VICTORIA CAROLINA GENESINI - Reqda: Andressa Santos

ADV: VALÉRIA SILVA GALDINO (OAB 13953/PR)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 22), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0027737-33.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autora: Maria Auxiliadora Jorge Muniz Dias - Réu: Maurício Jorge Muniz

ADV: MICHELY SEGOVIA ORTIZ SANTOS (OAB 26429/MS)

ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)

INTIMAÇÃO********** Vistos, 1. A citação por hora certa foi realizada de acordo com o artigo 252/253 do CPC, não havendo nenhuma irregularidade conforme manifestação de fl. 34/35. 2. Assim, ante o cumprimento do ato deprecado, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int.

Processo 0028135-77.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Invtante: MiMilton Carlos de Cassia

ADV: MAURICIO DE LIMA CAMARGO (OAB 249803/SP)

Intimação da parte autora acerca da certidão do oficial de justiça, para, querendo, manifestar no prazo legal, sob pena de devolução da missiva.

Processo 0030081-84.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Alimtda: M.E.G.A. - Alimtte: E.C.A.

ADV: MICHELE VIEIRA SANTOS (OAB 23225/MS)

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 23), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0031355-83.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: G.K.P.A.N.

ADV: DANIELLE NASCIMENTO (OAB 40033/PR)

Intimação da parte autora acerca da certidão do oficial de justiça, para, querendo, manifestar no prazo legal, sob pena de devolução da missiva.

Processo 0802287-21.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Cooperativa de Crédito dos Médicos, Outros Profissionais da Saúde e Empresários de Mato Grosso Ltda

ADV: MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI (OAB 9247/MT)

Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observandoa quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a seremrealizados, a ser(em) paga(s) através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento aonúmero desta deprecada, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônicode autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamentosupra.

Processo 0818239-16.2017.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Massa Insolvente de Francisco Fernando Albuquerque Costa - Embargdo: Pedro Rocha Paixão

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
ADV: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)
ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Vistos, Tendo em vista que não houve a alteração do polo ativo, chamo o feito à ordem e determino: A) Proceda-se a alteração do polo ativo para constar Massa Insolvente de Francisco Fernando Albuquerque Costa, representada pela AJ Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia Ltda VCP; B) Nomeio a advogada Karyna Hirano dos Santos, OAB/MS nº 9.999, com endereço profissional na Rua Pernambuco, 1277, Monte Castelo, Campo Grande/MS, como auxiliar do Administrador Judicial. C) Intimem-se as partes para que informem se ratificam os atos processuais praticados nos autos, fl. 124-239, no prazo de dez dias. Int.

Processo 0825620-36.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Deprecante: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)

Intimação da parte autora acerca da certidão do oficial de justiça, para, querendo, manifestar no prazo legal, sob pena de devolução da missiva.

Processo 0840550-59.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Autor: Hugo Taveira
ADV: MATHEUS MARTINS BASTOS (OAB 203175/MG)

Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número desta deprecada, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO PENAL DE MULTA CONDENATÓRIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2022

Processo 0810024-12.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001618-55.2009.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Claudia Patricia de Paula Silva Santana
ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)
ADV: ANNA KARLA SANTANA (OAB 14323/MS)

Intimação do embargante para manifestar-se acerca do Recurso de Apelação de fls. 87-93, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0843845-41.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo
Autor: Ribeiro Veículos S/A
ADV: VICENTE TAKAJI SUZUKI (OAB 38848/PR)
ADV: NOROARA DE SOUZA MOREIRA GOMES (OAB 37705/PR)

DISPOSITIVO. Posto isso, decreto a resolução do processo com exame do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, para acolher parcialmente o pedido do requerente tão somente para o fim de reduzir a multa aplicada no ALIM 34129-E para o patamar de 100% sobre o valor do imposto devido. Em razão da sucumbência recíproca, em maior parte da requerente, condeno a autora em 90% das custas processuais (art. 86 do Código de Processo Civil), deixando de condenar o embargado nos 10% restantes, por ser isento de tal pagamento (art. 24, §1º, da Lei Estadual nº 3.779/09). Arbitro os honorários advocatícios em 10% do proveito econômico obtido por cada uma das partes, até o valor de 200 salários mínimos e 8% sobre o que exceder 200 salários mínimos, nos termos dos art. 85, §§2º, 3º, I e II, e 14, ambos do Código de Processo Civil, não justificando a fixação da verba sucumbencial em percentual superior ao mínimo estabelecido em lei (art. 85, §3º, I), dada a duração razoável do processo. Caso o valor atualizado do proveito econômico extrapole esse limite (2000 salários mínimos), a fração a ser utilizada para o cálculo dos honorários será de 5% (cinco por cento), sobre o valor restante, sempre deduzindo-se o montante utilizado na etapa anterior. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do art. 496, §3º, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, traslade-se cópia para os autos principais e arquivem-se os autos. P.R.I.

Vara Execução Fiscal Municipal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0076/2022

Processo 0204256-19.2005.8.12.0001 (001.05.204256-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: ASSOCIACAO CAMPOGRANDENSE DE PROFESSORES
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: ASSOCIACAO CAMPOGRANDENSE DE PROFESSORES, R$ 1.663,64

Processo 0901280-17.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Amando da Costa Moraes
ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Amando da Costa Moraes, R$ 788,04

Processo 0904041-21.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Amando da Costa Moraes, R$ 788,04

Processo 0908101-13.2008.8.12.0001 (001.08.908101-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Francisca Duarte Guedes de Oliveira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Francisca Duarte Guedes de Oliveira, R$ 788,04

Processo 0908626-72.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Amando da Costa Moraes, R$ 788,04

Processo 0910169-13.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Souza Junior e Cia Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Souza Junior e Cia Ltda, R$ 788,04

Processo 0912901-79.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: James Francisco Rigotti

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: James Francisco Rigotti, R$ 2.539,24

Processo 0913172-10.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 615,98

Processo 0923158-51.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Sindicato Campo Grandense dos Profissionais de Educacao Publica

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sindicato Campo Grandense dos Profissionais de Educacao Publica, R$ 788,04

Processo 0931383-75.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Luis Inacio dos Santos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Luis Inacio dos Santos, R$ 788,04

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0075/2022

Processo 0002248-53.2005.8.12.0001 (001.05.002248-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Embratec Com de Equip Eletronicos Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0003168-95.2003.8.12.0001 (001.03.003168-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Asistec - Assistencia Tecnica Ltda ME

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0009775-27.2003.8.12.0001 (001.03.009775-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Izabel Antero Schramm

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0020530-13.2003.8.12.0001 (001.03.020530-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Escola Particular de Pre-Escolar e 1 Gra

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0026020-16.2003.8.12.0001 (001.03.026020-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Iguatemy Jetcolor Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0026083-41.2003.8.12.0001 (001.03.026083-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Interativa Comercio e Representação Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0026559-79.2003.8.12.0001 (001.03.026559-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Eliana Simões Brito Meza

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0027317-58.2003.8.12.0001 (001.03.027317-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ivan Flores Dias

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0027733-26.2003.8.12.0001 (001.03.027733-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Helio Rodrigues dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0029548-58.2003.8.12.0001 (001.03.029548-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joaquim Fernandes da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0046984-59.2005.8.12.0001 (001.05.046984-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Wellington David Teslenco

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0047482-92.2004.8.12.0001 (001.04.047482-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Imperio dos Pneus Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do

interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0060346-02.2003.8.12.0001 (001.03.060346-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Edson Gonçalves

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0070787-08.2004.8.12.0001 (001.04.070787-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antônio A Pimenta

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0204410-37.2005.8.12.0001 (001.05.204410-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: EMILIANO CHAVES DE LIMA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0204820-95.2005.8.12.0001 (001.05.204820-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: GERMISUL INDUSTRIA E COM S E G LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0204950-85.2005.8.12.0001 (001.05.204950-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ESPACO 3 COMUN.MARKETING E SERVICOS LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0205270-38.2005.8.12.0001 (001.05.205270-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: ITAOCA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0206300-11.2005.8.12.0001 (001.05.206300-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: AI IZUMI E OUTROS

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0207200-91.2005.8.12.0001 (001.05.207200-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ALCIDES CARDOSO COSTA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária

art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0208470-53.2005.8.12.0001 (001.05.208470-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: EMPRESARIAL PLANEJAMENTOS E CONSTR LTDA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0212268-22.2005.8.12.0001 (001.05.212268-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ADEMAR QUEIROZ

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0212648-45.2005.8.12.0001 (001.05.212648-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ADENY DE SOUZA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0213778-70.2005.8.12.0001 (001.05.213778-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ANTONIO GOMES DA SILVA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0214743-48.2005.8.12.0001 (001.05.214743-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ODINIR DA SILVA ARAUJO

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0215331-55.2005.8.12.0001 (001.05.215331-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ORTT SILVA LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0215378-29.2005.8.12.0001 (001.05.215378-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: OSCAR VALENZUELA

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0216057-29.2005.8.12.0001 (001.05.216057-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: SACOLAO E CASA DE CARNE COHAFAMA LTDA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de

crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0217264-63.2005.8.12.0001 (001.05.217264-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: RONALDO SILVA MARTINS

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: SÔNIA BILECO ALVES (OAB 9949/MS)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0217574-69.2005.8.12.0001 (001.05.217574-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: NIZE APARECIDA RODRIGUES

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: FLAVIO RODRIGUES SILVA BATISTELLA (OAB 179070/SP)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0217584-16.2005.8.12.0001 (001.05.217584-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: NOBUMASA KATO

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0217884-75.2005.8.12.0001 (001.05.217884-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ROSIMEIRE SOARES DIAS - ME

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0218334-18.2005.8.12.0001 (001.05.218334-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: W M GRAVA SONS LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0219684-41.2005.8.12.0001 (001.05.219684-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: ZAIRA SAFF

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0219915-68.2005.8.12.0001 (001.05.219915-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: VALDINO SILVEIRA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0220165-04.2005.8.12.0001 (001.05.220165-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: VALMIR SEIXAS BEZERRA ME

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0221325-64.2005.8.12.0001 (001.05.221325-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: PINHEIROS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0221388-89.2005.8.12.0001 (001.05.221388-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: PLINIO DE PAULA
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0222555-44.2005.8.12.0001 (001.05.222555-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: MULTIPLAN CORRETORA DE PLANO PREVIDENCIA
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0223355-72.2005.8.12.0001 (001.05.223355-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: REGINA FARIAS IANES CHEICK
ADV: JACIARA YAÑES AZEVEDO DE SOUZA (OAB 7547/MS)
ADV: ELIZETH ALVES DIAS (OAB 8095/MS)
ADV: EDIVALDO DUTRA DE SOUZA (OAB 7399/MS)
ADV: SALVADOR MACIEL DE ASSIS (OAB 8514/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0223484-77.2005.8.12.0001 (001.05.223484-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: NEIDE FATIMA NOGUEIRA ABDALLA TAVARES
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0223484-77.2005.8.12.0001 (001.05.223484-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: NEIDE FATIMA NOGUEIRA ABDALLA TAVARES
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0223756-71.2005.8.12.0001 (001.05.223756-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: REINALDO AFONSO JINKSS
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0223906-52.2005.8.12.0001 (001.05.223906-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: NELMA DE MATOS
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0224193-15.2005.8.12.0001 (001.05.224193-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: RENATA SALLES GUTTERREZ
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0224666-98.2005.8.12.0001 (001.05.224666-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: RESULT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0224956-16.2005.8.12.0001 (001.05.224956-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: PATRICIA LANCHES LTDA - ME
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0226247-51.2005.8.12.0001 (001.05.226247-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: D'FARIAS REVESTIMENTO E DECORACAO DE INT
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0226257-95.2005.8.12.0001 (001.05.226257-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: DIAS DIAS LTDA
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0226407-76.2005.8.12.0001 (001.05.226407-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: DIOBALDO GARCIA NANTES
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0226530-74.2005.8.12.0001 (001.05.226530-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: DIPASA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENT
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0226887-54.2005.8.12.0001 (001.05.226887-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: DANIEL DA CONCEICAO PIRES
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0227001-90.2005.8.12.0001 (001.05.227001-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: DM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0227158-63.2005.8.12.0001 (001.05.227158-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: JEFERSON APARECIDO DA SILVA
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0227928-56.2005.8.12.0001 (001.05.227928-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: JOAO ALVES DOS SANTOS
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0228151-09.2005.8.12.0001 (001.05.228151-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: FRANCISCO DEMERCIO GRACIOSO
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0228168-45.2005.8.12.0001 (001.05.228168-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: FRANCISCO DUARTE DA SILVA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0228258-53.2005.8.12.0001 (001.05.228258-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: HILDA JOANA BELLIARD
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0228288-88.2005.8.12.0001 (001.05.228288-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: HIPERPACK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0228328-70.2005.8.12.0001 (001.05.228328-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: HOMERO MOREIRA DA SILVA
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0228731-39.2005.8.12.0001 (001.05.228731-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ENXOVAIS VENTO DE MAIO LTDA
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0229071-80.2005.8.12.0001 (001.05.229071-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: EDISON ARRUDA DE OLIVEIRA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0229138-45.2005.8.12.0001 (001.05.229138-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: EDIVALDO AVELINO BRITO

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0229431-15.2005.8.12.0001 (001.05.229431-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: FRANCISLEI OLIDES VARINI

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0229528-15.2005.8.12.0001 (001.05.229528-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: FUNCIONAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0229538-59.2005.8.12.0001 (001.05.229538-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: G D CONCEICAO

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0229940-43.2005.8.12.0001 (001.05.229940-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: EDSON PEREIRA DA SILVA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0230060-86.2005.8.12.0001 (001.05.230060-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: EROTILDES DA SILVA SANDIM

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0230250-49.2005.8.12.0001 (001.05.230250-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: GAUDENCIO GONCALVES TORRES

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de

crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0230293-83.2005.8.12.0001 (001.05.230293-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: GELSON APARECIDO DE SOUZA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0230320-66.2005.8.12.0001 (001.05.230320-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: IGUATEMY JETCOLOR LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0230891-37.2005.8.12.0001 (001.05.230891-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: GEONY FERREIRA DA ROSA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0232611-39.2005.8.12.0001 (001.05.232611-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: EVERALDO RAMOS VIEIRA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0232875-56.2005.8.12.0001 (001.05.232875-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ISAC BISPO DOS SANTOS

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0232875-56.2005.8.12.0001 (001.05.232875-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ISAC BISPO DOS SANTOS

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0234015-28.2005.8.12.0001 (001.05.234015-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: GLAUCUS ALVES RODRIGUES

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0234035-19.2005.8.12.0001 (001.05.234035-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: GLOBALTELE TELECOMUNIC E INTERNET LTDA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0234665-75.2005.8.12.0001 (001.05.234665-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: GROTTO COMERCIAL LTDA - ME
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0234955-90.2005.8.12.0001 (001.05.234955-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: EMBRATEC COM DE EQUIP ELETRONICOS LTDA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0236005-54.2005.8.12.0001 (001.05.236005-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: HASPA HAB S PAULO SA CRED IMOB
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0236414-30.2005.8.12.0001 (001.05.236414-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: FLORA NATURAL LTDA - ME
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0237896-13.2005.8.12.0001 (001.05.237896-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: JOSE CARVALHO
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0238116-11.2005.8.12.0001 (001.05.238116-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: MARIA DE JESUS CHUERIY
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0238696-41.2005.8.12.0001 (001.05.238696-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: MARIA FATIMA DE ARAUJO
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0241958-96.2005.8.12.0001 (001.05.241958-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0242248-14.2005.8.12.0001 (001.05.242248-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: JOAO JUSTINO DA SILVA FILHO
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0243039-80.2005.8.12.0001 (001.05.243039-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: JOSE MALVINO DA SILVEIRA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0243569-84.2005.8.12.0001 (001.05.243569-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: JOSE MARIA DE ALMEIDA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0244669-74.2005.8.12.0001 (001.05.244669-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: JOAO VERGILIO DA SILVA
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0245498-55.2005.8.12.0001 (001.05.245498-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: LIDIONEIA RIBEIRO RISSO-ME
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0252755-34.2005.8.12.0001 (001.05.252755-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: SOUZA JUNIOR E CIA LTDA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0254693-64.2005.8.12.0001 (001.05.254693-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: SILVA OLIVEIRA REPRES COMERCIAIS LTDA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0255993-61.2005.8.12.0001 (001.05.255993-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ANDARILIO CARDOSO GOMES
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0270786-05.2005.8.12.0001 (001.05.270786-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: KATIA IRENE MERLOTI DA SILVA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0271446-96.2005.8.12.0001 (001.05.271446-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: CONCEICAO BERGI E OUTRA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0271476-34.2005.8.12.0001 (001.05.271476-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: CONSTRUCENTER IMOVEIS LTDA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0271706-76.2005.8.12.0001 (001.05.271706-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: BENEDITA JANDIRA FERNANDES DIAS DA SILVA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0271726-67.2005.8.12.0001 (001.05.271726-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: BENEDITO URGEL DE QUEIROZ
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0272196-98.2005.8.12.0001 (001.05.272196-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: CLAUDINEI SILVA SOARES
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0272206-45.2005.8.12.0001 (001.05.272206-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: CLAUDIO FARIA MACEDO
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0272276-62.2005.8.12.0001 (001.05.272276-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: CONSTRUCENTER IMOVEIS LTDA
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0272286-09.2005.8.12.0001 (001.05.272286-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: CONSTRUMAT COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do

interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0273790-50.2005.8.12.0001 (001.05.273790-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: FELIPE SERRA DA CONCEICAO

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0273830-32.2005.8.12.0001 (001.05.273830-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: FERNANDO GOMES PAIM

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0273890-05.2005.8.12.0001 (001.05.273890-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ERONIDES ARAO FURTADO

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0274089-27.2005.8.12.0001 (001.05.274089-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: FOTON CORRETOR DE SEGUROS VIDA S/C LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0274121-32.2005.8.12.0001 (001.05.274121-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: FRANCISCO ALVES DA SILVA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0274579-49.2005.8.12.0001 (001.05.274579-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: COMPANHIA DE DESENV HAB E URBANO CDHU

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0274681-71.2005.8.12.0001 (001.05.274681-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: COMPANHIA DE DESENV HAB E URBANO CDHU

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0274991-77.2005.8.12.0001 (001.05.274991-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: COMPANHIA DE DESENV HAB E URBANO CDHU

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária

art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0275189-17.2005.8.12.0001 (001.05.275189-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: COMPANHIA DE DESENV HAB E URBANO CDHU

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0601221-20.2004.8.12.0001 (001.04.601221-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: WALDIR TEIXEIRA CELESTINO

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0601291-37.2004.8.12.0001 (001.04.601291-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: WALQUIRIA G CARDASSI E OUTRO

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0601301-81.2004.8.12.0001 (001.04.601301-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: WALTER BALBINO ROSA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0601311-28.2004.8.12.0001 (001.04.601311-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: WALTER DE CASTRO

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0601571-08.2004.8.12.0001 (001.04.601571-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: WILSON FURLAN

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0601601-43.2004.8.12.0001 (001.04.601601-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: WILSON MOREIRA DA SILVA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0601928-85.2004.8.12.0001 (001.04.601928-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: 2.004 - COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0601968-67.2004.8.12.0001 (001.04.601968-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: A.D. DE MENEZES E CIA LTDA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0601978-14.2004.8.12.0001 (001.04.601978-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: A5 AR CONDICIONADO LTDA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0602018-93.2004.8.12.0001 (001.04.602018-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: ADAO PANIAGO DE LIMA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0602048-31.2004.8.12.0001 (001.04.602048-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: ADENILTON AMERICO COSTA
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0602088-13.2004.8.12.0001 (001.04.602088-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: AGROMIL REPRESENTACOES LTDA
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0602158-30.2004.8.12.0001 (001.04.602158-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ALDEOMAR GOMES
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0602298-64.2004.8.12.0001 (001.04.602298-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: ANDRADE ARCE LTDA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0602408-63.2004.8.12.0001 (001.04.602408-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: APARECIDA MENDES COSTA-ME
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0602448-45.2004.8.12.0001 (001.04.602448-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: AREEIRO NOSSA SENHORA DA VIRGEN MARIA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0602458-89.2004.8.12.0001 (001.04.602458-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ARIANE KELLY DE SOUZA-ME
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0602478-80.2004.8.12.0001 (001.04.602478-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ARLINDO PEDROSO FILHO
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0602498-71.2004.8.12.0001 (001.04.602498-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ARNALDO FARIAS KLING
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0602538-53.2004.8.12.0001 (001.04.602538-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: ASSIS SOUZA LTDA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0602598-26.2004.8.12.0001 (001.04.602598-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: AUTO ACESSORIOS DIAS PIRES LTDA
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0602698-78.2004.8.12.0001 (001.04.602698-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: BASTOS CARNES E CONVENIENCIAS LTDA.
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0602718-69.2004.8.12.0001 (001.04.602718-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: BELMIRO LUIZ MARTINS NETO
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0602798-33.2004.8.12.0001 (001.04.602798-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: BRAGA LIMA LTDA ME
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0604510-58.2004.8.12.0001 (001.04.604510-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: FERROMETAL CONSTRUCOES METALICAS LTDA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0604570-31.2004.8.12.0001 (001.04.604570-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: FOIZER PEDRO LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0604580-75.2004.8.12.0001 (001.04.604580-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: FR COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0604610-13.2004.8.12.0001 (001.04.604610-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: FRANCISCO DE OLIVEIRA SIMOES

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0604700-21.2004.8.12.0001 (001.04.604700-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: GELATERIA PARMALAT LTDA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0604710-65.2004.8.12.0001 (001.04.604710-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: GENISVALDO RODRIGUES DA SILVA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0604720-12.2004.8.12.0001 (001.04.604720-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: GERACAO ORGANIZACAO DE VIAGENS LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0604800-73.2004.8.12.0001 (001.04.604800-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: GISELE MORAES DA SILVA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de

crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0604810-20.2004.8.12.0001 (001.04.604810-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: GLAUCIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0604830-11.2004.8.12.0001 (001.04.604830-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: GONCALVES CIA LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0604860-46.2004.8.12.0001 (001.04.604860-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: GRAUCILENE APARECIDA VAREIRO BRANDAO

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0604919-34.2004.8.12.0001 (001.04.604919-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: HARRY SIEBERT

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0604929-78.2004.8.12.0001 (001.04.604929-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: HELDER ANASTACIO DE BARROS

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0605197-35.2004.8.12.0001 (001.04.605197-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ISNALDO DOMINGUES ALVES

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0605207-79.2004.8.12.0001 (001.04.605207-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ITAPARICA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMEN

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0605287-43.2004.8.12.0001 (001.04.605287-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: J. C. F. DE ALMEIDA-ME

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0605347-16.2004.8.12.0001 (001.04.605347-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: JANAINA MODAS LTDA
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0605397-42.2004.8.12.0001 (001.04.605397-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: JG TRANSPORTADORA LTDA - ME
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0605417-33.2004.8.12.0001 (001.04.605417-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: JOAO B ORTIZ
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0605437-24.2004.8.12.0001 (001.04.605437-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: JOAO DE ALMEIDA DUARTE
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0608069-23.2004.8.12.0001 (001.04.608069-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: NIVALDO MUNIZ DE MORAIS
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0608421-78.2004.8.12.0001 (001.04.608421-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: PANTANAL EXPRESS VIAGENS E TURISMO LTDA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0609353-66.2004.8.12.0001 (001.04.609353-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: QUITERIA FERREIRA DA CONCEICAO
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0611536-10.2004.8.12.0001 (001.04.611536-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: TERCIO MOACIR BRANDINO
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0814440-87.2002.8.12.0001 (001.02.814440-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Auto Mecanica Roadstar LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0814679-91.2002.8.12.0001 (001.02.814679-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Alzira Beatriz
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0815281-82.2002.8.12.0001 (001.02.815281-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Gildo Antonio de Souza
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0815867-22.2002.8.12.0001 (001.02.815867-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Darci da Silva Rosa
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0816167-81.2002.8.12.0001 (001.02.816167-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Edna Lemos de Andrade
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0817000-02.2002.8.12.0001 (001.02.817000-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0817040-81.2002.8.12.0001 (001.02.817040-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Benjamim Carrilho Arantes
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0817892-08.2002.8.12.0001 (001.02.817892-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Edna Tereza de Avila e outro
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0817999-52.2002.8.12.0001 (001.02.817999-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Elisa Gonçalves de Lima
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0818034-12.2002.8.12.0001 (001.02.818034-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Elizabeth Aiza

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0819028-40.2002.8.12.0001 (001.02.819028-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Engecan Construtora ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0821818-94.2002.8.12.0001 (001.02.821818-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: João Carlos Camoella

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0824034-28.2002.8.12.0001 (001.02.824034-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Florencia Alvarenga Barbosa e outro

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0900929-63.2021.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cesar Luiz Galhardo

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0902624-72.2009.8.12.0001 (001.09.902624-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Dayos Engenharia e Planejamento Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0903680-43.2009.8.12.0001 (001.09.903680-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Serv'diesel Auto Mecanica Ltda-me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0904505-84.2009.8.12.0001 (001.09.904505-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Suely Santana

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária

art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0904631-51.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Abadia Alves da Costa

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0904765-64.2009.8.12.0001 (001.09.904765-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Zero 1 Copias Originais e Multimidias Ltda-me

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0905042-94.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Carlos de Aliveira e outro

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0905071-47.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Placido Batista Menezes

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0905162-60.2008.8.12.0001 (001.08.905162-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Edward José da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0905528-31.2010.8.12.0001 (001.10.905528-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Braulia Barbosa Solari

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0905728-38.2010.8.12.0001 (001.10.905728-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alvaro Jesus de Oliveira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0906555-34.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Odacy Barbosa da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0907149-34.2008.8.12.0001 (001.08.907149-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Vanessa Garcia Florencio

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0907297-45.2008.8.12.0001 (001.08.907297-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Zilda Ortiz da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0908798-63.2010.8.12.0001 (001.10.908798-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Celso Barb Santana

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0908857-22.2008.8.12.0001 (001.08.908857-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Naim Ferreira Ribeiro

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0910738-63.2010.8.12.0001 (001.10.910738-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joel Dibo Filho

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0911578-73.2010.8.12.0001 (001.10.911578-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Carlos de Oliveira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0911684-59.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria de Fatima Louveira Cruz

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0911978-87.2010.8.12.0001 (001.10.911978-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lucio Flavio Valleta

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0912273-12.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Imad Saleh Diab
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0912408-39.2010.8.12.0001 (001.10.912408-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aristides de Arruda Filho
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0912438-74.2010.8.12.0001 (001.10.912438-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jorge Luiz Ramos da Rosa
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0913494-16.2008.8.12.0001 (001.08.913494-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mauricio Grecchi
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0913694-23.2008.8.12.0001 (001.08.913694-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Adauto Rodrigues Mendes e Outra
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0914445-10.2008.8.12.0001 (001.08.914445-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Silveria de Figueiredo Carvalho
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0915916-61.2008.8.12.0001 (001.08.915916-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cristovao Canedo Gomes
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0917326-57.2008.8.12.0001 (001.08.917326-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Vieira Sobrinho
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0917806-15.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Henrique Barbosa
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art.

485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0918537-31.2008.8.12.0001 (001.08.918537-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Elias da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0919764-65.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Angela Santana Jacome

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: ANGELA SANTANA JACOME (OAB 26096/MS)

I. Diante do comparecimento voluntário da executada, dou-a por citada. II. Defiro a Justiça Gratuita. Anote-se. III. Ante a exceção de pré-executividade ofertada, intime-se o excepto para, querendo, manifestar-se no prazo de 30 dias, por analogia ao disposto no art. 351 c/c com o art. 183 do Novo Código de Processo Civil, sobre a exceção de pré-executividade retro. Int. e cumpra-se.

Processo 0920517-90.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luis Jose de Oliveira Brehm

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0922539-24.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ambiente Empreemdimentos Imobiliários EIRELLI

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

Considerando o silêncio do exequente ante a manifestação do executado, e ainda, diante da informação obtida junto ao site da prefeitura, onde é possível verificar a inexistência de débitos relativos a esta execução, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo devedor, tendo em vista a decisão da Corregedoria-Geral de Justiça no Processo Administrativo nº 126.625.0157/2021, onde reconheceu que as "CUSTAS PRO" referem-se à taxa administrativa diversa, prevista no Código Tributário Municipal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0927896-97.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: José do Nascimento

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Considerando o silêncio do exequente ante a manifestação do executado, e ainda, diante da informação obtida junto ao site da prefeitura, onde é possível verificar a inexistência de débitos relativos a esta execução, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo devedor, tendo em vista a decisão da Corregedoria-Geral de Justiça no Processo Administrativo nº 126.625.0157/2021, onde reconheceu que as "CUSTAS PRO" referem-se à taxa administrativa diversa, prevista no Código Tributário Municipal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0928163-54.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Imad Saleh Diab

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0929413-45.2008.8.12.0001 (001.08.929413-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Pedro Belchior de Oliveira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0929443-80.2008.8.12.0001 (001.08.929443-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Francisco Esteves Garcia

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0929501-83.2008.8.12.0001 (001.08.929501-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Delia Maria Sobral Petengil
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0929601-38.2008.8.12.0001 (001.08.929601-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Felipe Curi
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0929761-63.2008.8.12.0001 (001.08.929761-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Amaral Nunes Barreto
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0929781-54.2008.8.12.0001 (001.08.929781-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Baldomera Alvico Alves
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0929831-80.2008.8.12.0001 (001.08.929831-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Petrona Navarro da Silva
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0930131-42.2008.8.12.0001 (001.08.930131-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nivaldo Coelho dos Santos
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0930493-44.2008.8.12.0001 (001.08.930493-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nf Imoveis Ltda
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0930513-35.2008.8.12.0001 (001.08.930513-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Rufino dos Santos
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0930651-02.2008.8.12.0001 (001.08.930651-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Carminda da Costa Feliz

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0931111-86.2008.8.12.0001 (001.08.931111-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Paula Clotilde do Nascimento
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0931241-76.2008.8.12.0001 (001.08.931241-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Paulo Tokiji Soken
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0931271-14.2008.8.12.0001 (001.08.931271-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Natalicio Nunes Pereira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0931361-22.2008.8.12.0001 (001.08.931361-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Valdemir de Lima
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0931391-57.2008.8.12.0001 (001.08.931391-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria do Carmo Candido
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0931541-38.2008.8.12.0001 (001.08.931541-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Vilma Farias de Souza
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0932079-19.2008.8.12.0001 (001.08.932079-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Ferreira da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0932351-13.2008.8.12.0001 (001.08.932351-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Telema Holbach da Cunha Junior
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do

interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0932901-08.2008.8.12.0001 (001.08.932901-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Otavio de Oliveira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0932963-48.2008.8.12.0001 (001.08.932963-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Erci Dias Maciel

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0933413-88.2008.8.12.0001 (001.08.933413-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ariosvaldo Barbosa Bastos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0933533-34.2008.8.12.0001 (001.08.933533-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose da Silva Lima

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0933591-37.2008.8.12.0001 (001.08.933591-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Francisco Alves da Costa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0933593-07.2008.8.12.0001 (001.08.933593-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nilda Figueira Serpa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0933671-98.2008.8.12.0001 (001.08.933671-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Andre dos Reis

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0934883-57.2008.8.12.0001 (001.08.934883-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Kiko Higa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de

crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0935216-09.2008.8.12.0001 (001.08.935216-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luis Rogerio Vieira Espindola

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0935552-08.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Amaral

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Direção dos Juizados da Capital

Juizado Especial da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1160/2022

Processo 0805710-84.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio

Reqte: José Donizeth Alves Fontoura

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1161/2022

Processo 0809210-32.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Andreia da Silva Gois

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITTO (OAB 197909/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1162/2022

Processo 0805140-37.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Artur D Amico Bezerra

ADV: MÁRCIA GABRIELA VASQUES DOS SANTOS (OAB 17268/MS)

ADV: GITANA DE ÁVILA RODRIGUES (OAB 23954/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1163/2022

Processo 0822386-44.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Ingrid Inácio Gonçalves Borges

ADV: JOAO GONCALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)

ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1164/2022
Processo 0822244-40.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio
Reqte: Luis Carlos Cardoso
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1166/2022
Processo 0813172-92.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio
Reqte: Osmar Santos Ribeiro
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1165/2022
Processo 0815973-78.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Lucelene Braga Olimpio
ADV: JOSÉ G. M. PISSINI NETO (OAB 13149/MS)
"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 22/03/2022 às 17:15h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1167/2022
Processo 0811949-07.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Sheila Gonaçlves Mendes Oliveira
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1168/2022
Processo 0809360-42.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio
Reqte: Cardinale Cabanhas
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1169/2022
Processo 0817096-48.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas
Reqte: Alexandre Duarte de Barros
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1170/2022
Processo 0812250-51.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Ronaldo Bom Despacho de Oliveira

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1171/2022
Processo 0812423-75.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Médico-Hospitalar
Reqte: Jacob Melo Pereira
ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)
ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da manifestação e documentos de fls. 129-131.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1172/2022
Processo 0815973-78.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Lucelene Braga Olimpio
ADV: JOSÉ G. M. PISSINI NETO (OAB 13149/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão de f. 290, a seguir transcrita: "VISTOS ETC. 01. Indefiro o pedido de tutela antecipada por não estarem cristalinamente presentes os seus requisitos, notadamente a probabilidade do direito alegado, consistente na existência de vício do ato administrativo impugnado, pois exige-se cognição exauriente para verificação de todos os requisitos essenciais de existência, validade e eficácia do ato de poder. 02. Intime(m)-se e aguardem-se a realização da audiência de conciliação. Int."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1173/2022
Processo 0831117-02.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)
Reqte: José Américo Boscaine
ADV: ADILAR JOSE BETTONI (OAB 7843/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1174/2022
Processo 0800578-12.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Indenizações Regulares
Reqte: Maximilliano Barros Rodrigues
ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)
ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de f. 19, a seguir transcrito: "VISTOS ETC. Intime-se o (a) procurador (a) do (a) autor (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos pessoais do (a) autor (a)."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1175/2022
Processo 0800349-52.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Indenizações Regulares
Reqte: Mario José Sarmento Lopes
ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)
ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de f. 14, a seguir transcrito: "VISTOS ETC. Intime-se o (a) procurador (a) do (a) autor (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos pessoais do (a) autor (a)."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1176/2022
Processo 0800228-24.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Licença-Prêmio
Reqte: João Bosco Macedo da Costa
ADV: JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de f. 48, a seguir transcrito: "VISTOS ETC. Intime-se o (a) procurador (a) do (a) autor (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos pessoais do (a) autor (a)."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1177/2022

Processo 0802017-58.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Gratificações Estaduais Específicas

Reqte: Ana Cristina Ferreira Piccini
ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de f. 66, a seguir transcrito: "VISTOS ETC. Intime-se o (a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 64."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1178/2022

Processo 0802016-73.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Gratificações Estaduais Específicas

Reqte: Ana Cristina Ferreira Piccini
ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de f. 64, a seguir transcrito: "VISTOS ETC. Intime-se o (a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 63."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1179/2022

Processo 0800478-57.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Gallu Pneus Ltda
ADV: CARLOS HENRIQUE DA SILVA PEREIRA (OAB 314129/SP)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de f. 260, a seguir transcrito: "VISTOS ETC. Intime-se o (a) procurador (a) do autor (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos pessoais do (a) autor (a)."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1180/2022

Processo 0800213-55.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Tatiana Fernandes Neves
ADV: GABRIEL CASSIANO DE ABREU (OAB 15511/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Intime-se o (a) procurador (a) do (a) autor (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos pessoais, sob pena de improcedência dos pedidos.".

Processo 0800507-78.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elias Moreira de Queiroz
ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "1. Recebo o (s) recurso (s) inominado (s) no seu efeito devolutivo. 2. Intime(m)-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso.".

Processo 0800789-53.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Ana Paula Siqueira da Silva
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "1. Recebo o (s) recurso (s) inominado (s) no seu efeito devolutivo. 2. Intime(m)-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso.".

Processo 0800791-23.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Andrea Lima Rocha
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "01. Intime-se o (a) exequente para adequar o pedido executivo ao título judicial, especialmente no que tange aos juros de mora e correção monetária, observando-se as teses firmadas no julgamento do RE 870.947 Tema 810, do STF. 02. Após, intime-se o (a) executado (a) para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.".

Processo 0800869-17.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Thalita Souza de Lima

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "01. Intime-se o (a) exequente para adequar o pedido executivo ao título judicial, especialmente no que tange aos juros de mora e correção monetária, observando-se as teses firmadas no julgamento do RE 870.947 Tema 810, do STF. 02. Após, intime-se o (a) executado (a) para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.".

Processo 0800957-84.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Jhon Lenon Macedo da Cruz

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "01. Tendo em vista que a procuração de fls. 7 foi outorgada em nome próprio do(s) advogado(s), indefiro o pedido de reserva de honorários em favor da sociedade de advogados, à vista da "ilegitimidade da sociedade para executar os honorários advocatícios se a procuração deixar de indicar o nome da sociedade" (STJ, AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1761522 - RS). 02. Não tendo havido oposição ao pedido executivo, requisite-se o pagamento do valor de R$ 10.728,88 (dez mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), destacando-se deste o valor de 30% (trinta por cento) em favor de Allan Vinicius da Silva (conforme contrato de fls. 7, 126/127), atualizado até agosto/2021, com a advertência de que se trata de crédito de natureza alimentar.".

Processo 0802239-60.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Maria do Carmo de Oliveira Pinheiro

ADV: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (OAB 23696/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "01. Tendo em vista que a procuração de fls. 6 foi outorgada em nome próprio do(s) advogado(s), indefiro o pedido de reserva de honorários em favor da sociedade de advogados, à vista da "ilegitimidade da sociedade para executar os honorários advocatícios se a procuração deixar de indicar o nome da sociedade" (STJ, AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1761522 - RS). 02. Não tendo havido oposição ao pedido executivo, requisite-se o pagamento do valor de R$ 8.810,20 (oito mil, oitocentos e dez reais e vinte centavos), atualizado até agosto/2021, destacando-se deste o valor de 30% (trinta por cento) em favor de Allan Vinicius da Silva (conforme contrato de fls. 6, 122/124), com a advertência de que se trata de crédito de natureza alimentar.".

Processo 0802714-86.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Valcir Cândido da Silva

ADV: MARCO AURÉLIO PAIVA (OAB 19137/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Intime-se o (a) exequente para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o cálculo da dívida exequenda, nos termos da sentença (fls. 172, juros da poupança e não 0,5% ao mês) .".

Processo 0803939-71.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Mauro Barbosa Junior

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "01. Tendo em vista que a procuração de fls. 7 foi outorgada em nome próprio do(s) advogado(s), indefiro o pedido de reserva de honorários em favor da sociedade de advogados, à vista da "ilegitimidade da sociedade para executar os honorários advocatícios se a procuração deixar de indicar o nome da sociedade" (STJ, AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1761522 - RS). 02. Não tendo havido oposição ao pedido executivo, requisite-se o pagamento do valor de R$ 21.574,79 (vinte e um mil quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), destacando-se deste o valor de 30% (trinta por cento) em favor de Allan Vinicius da Silva (conforme contrato de fls. 7, 160/161), atualizado até agosto/2021, com a advertência de que se trata de crédito de natureza alimentar.".

Processo 0805853-54.2013.8.12.0110 (apensado ao Processo 0018996-53.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Joao Alberto Rodrigues Rosa

ADV: LUCAS FALCHEMBAK BASSO (OAB 23293/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Expeça-se guia / alvará de levantamento da importância de R$ 993,77 (novecentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos) em favor do (a) exequente, a título de reembolso.".

Processo 0806422-79.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares

Reqte: Kenny Willian Costa do Nascimento Rosa

ADV: SAUL SCHUTZ JUNIOR (OAB 18928/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "01. Intime-se o (a) exequente para adequar o pedido executivo ao título judicial, especialmente no que tange aos juros de mora e correção monetária, observando-se as teses firmadas no julgamento do RE 870.947 Tema 810, do STF. 02. Após, intime-se o (a) executado (a) para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.".

Processo 0810051-90.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo

Reqte: R.K.S.L.

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "1. Recebo o (s) recurso (s) inominado (s) no seu efeito devolutivo. 2. Intime(m)-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso.".

Processo 0810508-64.2016.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Exeqte: Nelson José Pereira Júnior

ADV: ANDRIELI FERREIRA GARCIA (OAB 94883/PR)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "01. Intime-se o (a) exequente para adequar o pedido executivo ao título judicial, especialmente no que tange aos juros de mora e correção monetária, observando-se as teses firmadas no julgamento do RE 870.947 Tema 810, do STF. 02. Após, intime-se o (a) executado (a) para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.".

Processo 0811759-15.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Flávio Henrique Rodrigues Christofari

ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)

ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "01. Intime-se o (a) exequente para adequar o pedido executivo ao título judicial, especialmente no que tange aos juros de mora e correção monetária, observando-se as teses firmadas no julgamento do RE 870.947 Tema 810, do STF. 02. Após, intime-se o (a) executado (a) para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.".

Processo 0813388-58.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Wagner da Silva Oruê

ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Indefiro o pedido de fls. 163/164 notadamente porque, conforme consignado na sentença de fls. 85/97, a verba pleiteada nos autos possui natureza de "vantagem pecuniária", de modo que há a incidência do respectivo imposto, nos termos da legislação vigente.".

Processo 0814381-33.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Juscelina Frediana de Souza Matos

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

ADV: CARLOS PEREIRA DA SILVA (OAB 24504/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Intime-se o (a) exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da satisfação da obrigação pelo executado.".

Processo 0815453-55.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Licença Prêmio

Exeqte: Milson Rodrigues de Lima

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "01. Tendo em vista que a procuração de fls. 7 foi outorgada em nome próprio do(s) advogado(s), indefiro o pedido de reserva de honorários em favor da sociedade de advogados, à vista da "ilegitimidade da sociedade para executar os honorários advocatícios se a procuração deixar de indicar o nome da sociedade" (STJ, AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1761522 - RS). 02. Não tendo havido oposição ao pedido executivo, requisite-se o pagamento do valor de R$ 3.302,70 (três mil, trezentos e dois reais e setenta centavos) em favor de Milson Rodrigues de Lima, destacando-se deste o valor de 30% (trinta por cento) em favor de Guilherme Vaz Lopes Lins (conforme contrato/procuração de fls. 7, 191/192), bem como o valor de R$ 1.468,47 (hum mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos)em favor de Guilherme Vaz Lopes Lins, valores atualizados até 27/10/2021, com a advertência de que se trata de crédito de natureza alimentar.".

Processo 0815631-04.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: J.J.S.C.

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "01. Tendo em vista que a procuração de fls. 16 foi outorgada em nome próprio do(s) advogado(s), indefiro o pedido de reserva de honorários em favor da sociedade de advogados, à vista da "ilegitimidade da sociedade para executar os honorários advocatícios se a procuração deixar de indicar o nome da sociedade" (STJ, AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1761522 - RS). 02. Não tendo havido oposição ao pedido executivo, requisite-se o pagamento do valor de R$ 20.028,70 (vinte mil, vinte e oito reais e setenta centavos), destacando-se deste o valor de 30% (trinta por cento) em favor de Danilo Ferro Camargo (conforme contrato de fls. 16, 263/264), atualizado até setembro/2021, com a advertência de que se trata de crédito de natureza alimentar.".

Processo 0815726-34.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Joana Diarte Nunes Acosta

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "01. Declaro intempestivo o recurso da autora recorrente por ter sido apresentado fora do prazo legal (o prazo recursal esgotouse em 22/07/2021).".

Processo 0819371-67.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Licença Prêmio

Exeqte: Valdemir Jose dos Santos

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "01. Tendo em vista que a procuração de fls. 7 foi outorgada em nome próprio do(s) advogado(s), indefiro o pedido de reserva de honorários em favor da sociedade de advogados, à vista da "ilegitimidade da sociedade para executar os honorários advocatícios se a procuração deixar de indicar o nome da sociedade" (STJ, AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1761522 - RS). 02. Não tendo havido oposição ao pedido executivo, requisite-se o pagamento do valor de R$ 5.550,50 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), destacandose deste o valor de 30% (trinta por cento) em favor de Guilherme Vaz Lopes Lins (conforme contrato de fls. 7, 205/206), bem como o valor de R$ 555,05 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos) em favor de Guilherme Vaz Lopes Lins, valores atualizados até outubro/2021, com a advertência de que se trata de crédito de natureza alimentar.".

Processo 0820462-32.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: José Antônio Zacarin
ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Indefiro o pedido de fls. 167/168, notadamente porque, conforme consignado na sentença de fls. 37/49, a verba pleiteada nos autos possui natureza de "vantagem pecuniária", de modo que há a incidência do respectivo imposto, nos termos da legislação vigente.".
Processo 0825229-45.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Aparecido Sandro de Oliveira
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Intime-se o (a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 92.".

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1183/2022
Processo 0813573-28.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Denise Angelica da Silva
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de f. 233, a seguir transcrito: "VISTOS ETC. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao (à) autor (a) / recorrente. 2. Recebo o (s) recurso (s) inominado (s) no seu efeito devolutivo. 3. Intime(m)-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 4. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 5. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1184/2022
Processo 0814564-38.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo
Reqte: Ivete Dias Gonçalves
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de f. 367, a seguir transcrito: "VISTOS ETC. 01. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao (à) autor (a) recorrente. 02. Intimem-se os recorridos para oferecerem resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias. 03. Após, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal com as nossas homenagens."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1185/2022
Processo 0807922-49.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Francisco Ojeda
ADV: AMANDA LOPES BERTOLETI (OAB 22079/MS)
ADV: PEDRO BATISTOTI BOLLER (OAB 21675/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1182/2022
Processo 0800340-95.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Reqte: Johnny Alves Cáceres
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "1. Recebo o (s) recurso (s) inominado (s) no seu efeito devolutivo. 2. Intime(m)-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso.".
Processo 0800409-59.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação
Reqte: Valdir de Lima Froes
ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "À luz do art. 370 do CPC, intime-se o requerente para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia integral do processo administrativo autuado sob o n. 29028/2020 junto ao requerido DETRAN/MS.".

Processo 0801912-18.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Keth Gaia Gomes de Sousa

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Diante disso, intime-se a Requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, juntar aos autos a matrícula atualizada do imóvel objeto do presente feito, em virtude do pedido de repetição de indébito tributário, sob pena de preclusão.".

Processo 0802056-89.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0032780-97.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Fornecimento de medicamentos

Exeqte: Janaina Paula Bartholomeu Bertazzoni

ADV: MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA (OAB 9653/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do alvará de levantamento da importância depositada em favor do (a) exequente, devendo o (a) mesmo (a) comprovar a realização das despesas aprovadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução do valor recebido.

Processo 0808048-65.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Diárias e Outras Indenizações

Reqte: Adelino Brites - Terezinha Soares Guimarães Brites - Francisca Bezerra Dias

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao (à) autor (a) / recorrente. 2. Recebo o (s) recurso (s) inominado (s) no seu efeito devolutivo. 3. Intime(m)-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 4. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.".

Processo 0809827-55.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Evanio Pache Caetano

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITTO (OAB 197909/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Intime-se o (a) exequente para apresentar resposta à impugnação ao cumprimento de sentença, em 5 (cinco) dias.".

Processo 0811900-39.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Enyr Mendes Nogueira da Silva

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: LUDIMMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO E SOUSA (OAB 12147B/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Intime-se o (a) autor (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar prescrição médica atualizada.".

Processo 0816137-14.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0805919-58.2018.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de medicamentos

Exeqte: Pedro Henrique Maia Braga

ADV: MARCY CANIZA GARCIA (OAB 8209/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Tendo em vista a manifestação de fls. 185, intimese o (a) exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.".

Processo 0817183-06.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Padronizado

Autor: Reinaldo Cacho Filho

ADV: JÉSSICA OLIVEIRA CACHO (OAB 23404/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "1) Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. 3) Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das provas que ainda pretendem produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito.".

Processo 0818168-70.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Médico-Hospitalar

Reqte: Diva Torres Taveira

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "1. Considerando que o pedido de cumprimento de sentença provisório deverá ser distribuído por dependência ao processo de conhecimento, na forma do art. 106, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, intime-se o (a) autor (a) para efetuar novo peticionamento eletrônico cadastrando a respectiva ação de cumprimento de sentença provisório. 2. Recebo o (s) recurso (s) inominado (s) no seu efeito devolutivo. 3. Intime(m)-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 4. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.".

Processo 0818673-61.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: José Batista do Santos Filho

ADV: JOSÉ ANTONIO TOLEDO DE CASTRO (OAB 18487/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Diante disso, intime-se o Requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, juntar aos autos a matrícula atualizada do imóvel objeto do presente feito, sob pena de preclusão.".

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1186/2022

Processo 0815057-78.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Catia de Souza Mensa
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, conforme despacho de f. 183.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1187/2022

Processo 0803265-64.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Miriam Sofia Cristaldo
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
ADV: SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 120518/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, conforme despacho de f. 182.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1189/2022

Processo 0800340-95.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Reqte: Johnny Alves Cáceres
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, conforme despacho de f. 119.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1190/2022

Processo 0803446-70.2016.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trânsito
Exeqte: M.M.O.
ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre f. 446.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1188/2022

Processo 0800400-63.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Não padronizado
Autora: Cleoci Nobrega Silva
ADV: CLERONIO NOBREGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1017/MS)
ADV: CLERONIO NOBREGA SILVA (OAB 21670/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “ISSO POSTO, com base nos art. 51, II, da Lei nº 9.099/95, JULGA-SE EXTINTA, sem resolução do mérito, a presente Ação deduzida por Cleoci Nobrega da Silva contra Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande, já qualificados.”.

Processo 0801660-78.2022.8.12.0110 (apensado ao Processo 0805919-58.2018.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Não padronizado
Exeqte: Pedro Henrique Maia Braga
ADV: MARCY CANIZA GARCIA (OAB 8209/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Posto isso, com fundamento nas razões expendido, declaro nulo o presente processo.”.

Processo 0802064-68.2022.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Padronizado
Autora: Cicera Maria da Silva Pereira
ADV: ROSANA OLIVEIRA ANDRADE (OAB 20633/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Assim, é imprescindível que a União Federal figure no polo passivo da lide, o que torna o Juízo Federal competente para apreciar a questão, de modo que o presente feito deve ser extinto sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 51, II, da Lei nº 9.099/95. Posto isso, indefiro a petição inicial / julgo extinto o processo sem resolução de mérito.”.

Processo 0805736-19.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Enquadramento

Exeqte: Edevane de Oliveira Andrade

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Posto isso, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (aplicado por analogia), declaro extinto os presentes embargos à execução. Intime-se pessoalmente o (a) exequente Edevane de Oliveira Andrade, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de reserva de pagamento de honorários contratuais.".

Processo 0808692-08.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Eronildo Batista Sobrinho

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: EDINA APARECIDA RODRIGUES (OAB 22202/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Posto isso, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (aplicado por analogia), declaro extinto os presentes embargos à execução. Requisite-se o pagamento do valor de R$ 2.585,38 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), atualizado até julho/2021, destacando-se deste o valor de 20% (vinte por cento) em favor de Kelly Luiza Ferreira do Valle (conforme contrato/procuração de fls. 9, 11/12), com a advertência de que se trata de crédito de natureza alimentar.".

Processo 0810507-40.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Josimar Teodoro

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Posto isso, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (aplicado por analogia), declaro extinto os presentes embargos à execução. Tendo em vista que a procuração de fls. 17 foi outorgada em nome próprio do(s) advogado(s), indefiro o pedido de reserva de honorários em favor da sociedade de advogados, à vista da "ilegitimidade da sociedade para executar os honorários advocatícios se a procuração deixar de indicar o nome da sociedade" (STJ, AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1761522 - RS). Requisite-se o pagamento do valor de R$ 25.866,31 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), atualizado até 01/07/2021, destacando-se deste o valor de 30% (trinta por cento) em favor de Pedro Navarro Correia (conforme contrato/procuração de fls. 17, 96 e 116), com a advertência de que se trata de crédito de natureza alimentar.".

Processo 0810663-62.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Exeqte: Ana Rosa Torres Monteiro

ADV: THIAGO VINÍCIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Posto isso, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (aplicado por analogia), declaro extinto os presentes embargos à execução. Requisite-se o pagamento do valor de R$ 16.037,47 (dezesseis mil, trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), atualizado até 31/082021, com a advertência de que não se trata de crédito de natureza alimentar.".

Processo 0811026-15.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0811024-45.2020.8.12.0110) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Reqte: N.G.M.

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, ACOLHO e JULGO PROCEDENTE a impugnação do Estado, face ao Cumprimento de Sentença de Nigia Gonzaga Marques, diante do acolhimento na integralidade da Impugnação ao Cumprimento de Sentença do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para, tornando definitivo o Cumprimento de Sentença, reconhecer e declarar como efetivamente devido para a parte autora o montante econômico de R$ 20.385,22 corrigido e atualizado até 02.2021, tudo nos termos insculpidos pelo requerido . Transitada em julgado a sentença, deverá o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar o valor atualizado definitivo da condenação, segundo a sua metodologia de cálculo utilizada e adotada como correta por esta Sentença de Mérito, quando então deverão ser observados os dispositivos do artigo 100, da Constituição Federal, e do artigo 535, do Código de Processo Civil, no que tratam da modalidade de pagamento das condenações em detrimento da Fazenda Pública, bem assim os direitos contratados pelo escritório.".

Processo 0825366-27.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Ademir de Almeida

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)

ADV: RAPHAEL REBELLO VILAS (OAB 25433/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.".

Processo 0844587-32.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tutela de Urgência

Autor: Nathan Corrêa de Almeida

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Assim, é imprescindível que a União Federal figure no polo passivo da lide, o que torna o Juízo Federal competente para apreciar a questão, de modo que o presente feito deve ser extinto sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 51, II, da Lei nº 9.099/95. Posto isso, indefiro a petição inicial / julgo extinto o processo sem resolução de mérito.".

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1191/2022

Processo 0811971-36.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0807437-49.2019.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Decisão - Fornecimento de Medicamentos
Exeqte: Maria Eduarda Toffoli de Almeida
ADV: RENAN DE ALMEIDA MARCELINO (OAB 20090/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para apresentar manifestar acerca dos documentos de f. 230/233.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1192/2022

Processo 0805040-17.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares
Reqte: Sérgio aparecido da Silva Junior
ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)
ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para manifestar acerca do ofício juntado as f. 175.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1193/2022

Processo 0820079-54.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Reqte: Maria do Socorro Conceição Moraes
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1194/2022

Processo 0804565-66.2016.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações Estaduais Específicas
Exeqte: José Carlos Martos - João Paulo Calves
ADV: JOÃO PAULO CALVES (OAB 15503/MS)
ADV: CASSYANA FONTOURA ROCHA (OAB 15990/MS)
Intimação da parte autora, na pesssoa de seu procurador, acerca da manifestação e documentos de fls. 396-404.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1195/2022

Processo 0802693-45.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares
Reqte: F.S.
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre f. 162.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1196/2022

Processo 0802718-92.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Cely Cristina Lourenço do Carmo Mendonça
ADV: DAYANNA DE MENEZES SANCHES PIROMAL (OAB 12877/MS)
ADV: VANESSA DA ROCHA NUNES (OAB 18725/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre f. 370.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1197/2022

Processo 0808168-81.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Autor: Warley de Almeida Lopes

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre f. 82-105, bem como sobre a manifestação de f. 109-110.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1198/2022

Processo 0812913-34.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Thais Maciel Piasentine Barbosa

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fls. 275-294, a seguir transcrita: "2. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Thais Maciel Piasentine Barbosa em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, para acolher a prejudicial de prescrição no que pertine ao período anterior à data de 31/07/2015, bem como declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (fgts) durante o período contratual, conforme o período pleiteado na exordial e demonstrado pelos documentos de fls. 17/95, em atenção à prescrição quinquenal aplicável ao caso em apreço. Tais valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, desde a data de cada pagamento devido (Súmula 43 do STJ), e juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança desde a citação válida do requerido até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado."; "VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Thais Maciel Piasentine Barbosa em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1199/2022

Processo 0845333-70.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ivanildo da Silva Barros

ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)

ADV: ARTHUR HENRIQUE ANTUNES DE LIMA (OAB 20160/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre f. 352-354.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1200/2022

Processo 0808400-86.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação

Reqte: Lisianny de Lima Trentini Simões - Cardina Venancio Barros - Juliana da Silva Evangelista - Elaine da Silva Arcanjo da Silva

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre os documentos de fls. 102-262.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1201/2022

Processo 0819066-83.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Paulo Roberto Gonçalves Reis

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fls. 87-105: "Dispositivo Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por PAULO ROBERTO GONÇALVES REIS em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes, e condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do FGTS referente ao Requerente durante o período de 11/2015 a 12/2017, consoante documentos (fls. 25/49), respeitada a prescrição quinquenal, devendo tais valores serem corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, consoante entendimento do C. STF no RE 870.947/SE (Tema 810), desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 162 do STJ), acrescidos de juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, a partir da citação válida do Requerido até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do Código Civil), nos termos do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado."; "VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Paulo Roberto Gonçalves Reis em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I."

8ª Vara do Juizado Especial - Justiça Itinerante e Comunitária

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - JUSTIÇA ITINERANTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2022

Processo 0007752-19.2019.8.12.0108 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dissolução
Reqte: M.C.S.F. - R.D.B.
ADV: NEILA CACEMIRO DE FARIAS (OAB 20566/MS)
ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)
ADV: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA TIODISIO (OAB 24243/MS)
D. 1- A competência deste Juízo é limitada à conciliação Art. 2º, II, da Resolução nº 200, de 23.05.2018. 2- Assim, remetam-se os autos a uma das Varas de Família desta Comarca, observadas as cautelas de praxe. I.-se.

Processo 0008301-58.2021.8.12.0108 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Guarda
Reqte: E.V.S.B. e outro
ADV: PAULO CEZAR GREFF VASQUES (OAB 12214/MS)
F. 25. Defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido. I.-se.

9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TRÂNSITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2022

Processo 0503103-77.2021.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Autor: LUCAS MARTINES LOPES e outro
ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)
Fica o autor intimado da decisão de página 34: “Vistos, I Requisite-se ao Batalhão de Polícia de Trânsito cópia do respectivo Boletim de Ocorrência confeccionado por ocasião do atendimento no local do acidente. II - É cedo para tirar a livre disposição do caminhão do réu, como requer o 1º autor. O processo ainda se encontra na sua primeira fase (postulatória), na qual, por óbvio, ainda não se reconheceu nenhum direito às partes, que, aliás, imputam um ao outro a culpa pelo acidente. Acresça-se que, de acordo com informações obtidas por meio eletrônico, o réu detém a propriedade também de outros veículos automotores. Por ora, indefiro a pretendida restrição. III Cite-se e intimem-se. Campo Grande, 27 de janeiro de 2022 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito.”

Processo 0800141-23.2012.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Doatil Pires de Camargo - Exectdo: JAIR ROMAO
ADV: TÁSSIA NOLASCO DA ROCHA (OAB 11271/MS)
ADV: JÂNIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DERZI JÚNIOR (OAB 19027/MS)
Ficam as partes intimadas da sentença de páginas 278/279: “Vistos, I Cuida-se de Execução promovida por DOATIL PIRES DE CAMARGO contra JAIR ROMÃO. II.a) Para o fim de penhora, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, tem preferência sobre quaisquer outros bens (cf. CPC, art. 835, I). Ex-vi do art. 854, caput, do cit. Cód., reiterei, por meio do sistema SisbaJud, a requisição de indisponibilidade de ativos financeiros em nome do executado, ordenando novo bloqueio, até o limite do débito. A nova tentativa, porém, também restou frustrada (ele não possui conta bancária nem aplicações financeiras no País). II.b) Embora iniciada há quase 7 (sete) anos, a execução permanece sem garantia (penhora). Apesar das diversas tentativas por meio eletrônico (SisbaJud) e de Oficiais de Justiça, nada foi encontrado para esse fim. Pelo que consta, nos últimos anos, o executado foi preso em flagrante por pelo menos 6 (seis) vezes. De todo modo, repita-se, nunca foi encontrado dinheiro nem quaisquer espécies de bens em seu nome. “(...) a inexistência de bens penhoráveis, ‘constitui causa de extinção do processo de execução, sendo facultada a sua renovação à existência de bens penhoráveis ou à possibilidade de localização do devedor, conforme o caso, considerando que a execução perante os Juizados Especiais Cíveis deve ser compreendida como um ‘processo de resultados’, donde não se afigura possível a indefinida reiteração de atos processuais com a finalidade de localizar o devedor ou bens a penhorar, por culminar em inaceitável postergação da conclusão do processo” (in Juizados Especiais Cíveis e Criminais, por Fátima Nancy Andrighi e Sidnei Agostinho Beneti, Belo Horizonte: Del Rey, 1996, pág. 52). (...)” (cf. TJDF - ACJ: 20110112242278; rel. Juiz ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO; j. 10-11-15; 3ª Turma Recursal; pub. DJe : 17-11-15, p. 297). Nessa condição, em virtude da inexistência de bens penhoráveis, a execução não pode prosseguir. Convém anotar que é perfeitamente possível à exequente que, se for o caso, venha, a qualquer tempo, a repropô-la. Querendo, poderá, também, promover a inscrição em cadastros de inadimplentes. É seu o respectivo ônus. III ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95, declaro extinta a execução. Procedi à remoção de restrição inserida por meio do sistema RenaJud. Expeça-se a respectiva certidão de débito/crédito, como se pede. Para esse fim, segue o cálculo respectivo, elaborado por Auxiliar deste Juízo. Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 21 de janeiro de 2022 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito.”

Processo 0800211-93.2019.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Alline Lam Orué
ADV: ADAUTO ALVES SOUTO (OAB 20422/MS)
ADV: GUILHERME AVELAR KOGA (OAB 25050/MS)
Fica a autora intimada da audiência designada: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 20/06/2022 Hora 17:30 Local: Sala de Instrução e Julgamento Situacão: Pendente

1ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0071/2022

Processo 0012937-32.2019.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça
Réu: Paulo Eduardo Bizoni Brandão

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO CORREA DANTAS (OAB 16234/MS)
DECISÃO 155/156: Isso posto, indefiro o requerimento de f. 150-151. Procedam-se às providências finais da sentença de f. 124-127.

Processo 0807267-43.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: J..J. Centro Especializado Em Emagrecimento e Estética Ltda.
ADV: LUIZ FERNANDO FARIA TENÓRIO (OAB 15600/MS)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)
Tendo em vista que a requerida Karine, mesmo após citada e intimada da audiência designada (f.106), mesmo assim não compareceu no ato (f.107), de forma que decreto sua REVELIA, sobretudo com relação a um de seus efeitos, qual seja, de intimação, conforme dispõe o artigo 345, I, do CPC. Com relação à requerida Adriana, cumpra-se conforme constou na Ata de audiência. Por fim, aguarde-se o deslinde do processo para prolação de sentença com relação a ambas as requeridas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0069/2022

Processo 0009505-34.2021.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça
Aut. Policial: Quinta Delegacia de Polícia de Campo Grande - A. Fato: Camila Gawlinski Preussler
ADV: FLÁVIO DE OLIVEIRA MORAES (OAB 26123/MS)
Audiência Preliminar designada para 24/03/2022, às 14:50h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0070/2022

Processo 0007510-83.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqda: Uber do Brasil Tecnologia Ltda
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)
Sentença fls. 98-101: ...Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. *** Realizada a audiência de instrução e julgamento, os autos foram encaminhos ao Juiz Leigo para elaboração do projeto de sentença. Os autos me vieram conclusos para apreciação do laudo. Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0007807-90.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
Sentença fls. 100-101: ....Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 51, I, e condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. **** Realizada a audiência de instrução e julgamento, os autos foram encaminhos ao Juiz Leigo para elaboração do projeto de sentença. Os autos me vieram conclusos para apreciação do laudo. Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0800094-70.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Rafael Ribeiro Soares - Exectdo: Alex Banks Fabiano - Empresário Individual - Banca Maravilha Cell
ADV: UBIRAJA B. MARTINS (OAB 5823/MS)
ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)
ADV: ANDERSON EIFLER AJALA (OAB 19041/MS)
Considerando o princípio da informalidade que rege os juizados especiais, recebo a manifestação de f. 186-194 como embargos de terceiro (art. 674 e seguintes). Autue-se em apartado. Considerando presentes os requisitos do art. 678 do CPC, suspendo o trâmite do cumprimento de sentença relativamente aos bens penhorados e objeto do presente. Paute-se audiência de conciliação, instrução e julgamento e intime-se o embargado que poderá manifestar-se até a data da audiência que será conduzida por juiz leigo. Às providências. **** CERTIFICO, para os devidos fins, que foi distribuído em apenso os autos de Embargos de Terceiros fls. 186-200, conforme decisão de fls. 204, com a numeração 0000992-43.2022.8.12.0110.

Processo 0800783-41.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Gisele Aparecida de Paula
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
Decisão de f. 62: "Relatório dispensado no forma da Lei 9.099/95. Decido. Mesmo sopesando a irresignação da requerente acerca do direito ao desfazimento do contrato de preliminar celebrado com a ré, permanece a necessidade de audiência da parte adversa e do eventual aprofundamento em provas para compreensão da abusividade narrada, considerando as questões incidentais de cláusula penal, valores acidentais no contrato, etc. Isso posto, indefiro, por ora, o pedido de reconsideração. Aguarde-se a realização de audiência. Às providências. Intime-se."

Processo 0801053-65.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa
Reqte: Daniel Graciano de Toledo-ME
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Intima-se a requerente acerca da certidão de fls. 15, para manifestação/providências, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801234-66.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: S M Fehu Joias Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intima-se a requerente acerca da certidão de fls. 29, para manifestação/providências, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801323-26.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801776-55.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Kleberson Barbosa Beraldo - Exectdo: Maykel Robert Michalski

ADV: RENATO DE OLIVEIRA SODRÉ PACHE (OAB 22144/MS)

ADV: BRUNO GHIZZI (OAB 365896/SP)

ADV: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa ao arquivo.

Processo 0801831-35.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Adriana Seoane de Sá

ADV: CLERONIO NOBREGA SILVA (OAB 21670/MS)

ADV: CLERONIO NOBREGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1017/MS)

Decisão de f. 32/33: "...Isso posto, forte nos arts. art. 297 e 300 do CPC, indefiro o pedido antecipatório. 2. Paute-se audiência de conciliação pelo sistema de videoconferência (Lei n. 13.994/20) - https://www.tjms.jus.br/videoconferencia/salas-virtuais-de-primeirograu.php. 3. Intime-se o autor (parte e advogado se houver) a fornecer, em cinco dias, o número de telefone para a fim de participar da audiência (intimação autorizada por sitra e, caso não frutífera; por DJ no caso de ser patrocinado por advogado; ou por carta com AR, no caso de o demandante não ter advogado). 4. Cite-se o réu. Intime-se a parte requerida na carta de citação que deverá informar em até cinco dias antes da audiência (da parte e do patrono se houver) a fim de participar da audiência. 5. Caso as partes não apresentem o número de telefone, não se façam disponíveis na data e hora fixada, ou ainda, não acessem o link no momento em que a audiência se realizar, será considerado ausência (Lei n. 13.994/20) ao ato. 6. No caso de qualquer das partes não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Às providências. Intimem-se." Data da audiência 28/03/2022, às 17:30 horas.

Processo 0801983-54.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Elizabeth Ferrari Geronimo de Oliveira - Valmir Carlos de Oliveira - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: MARLY GRUBERT CHAVES (OAB 5593/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa ao arquivo.

Processo 0802124-39.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sirlei Alencar de Almeida Silva - Reqda: Marcia Regina Xaves

ADV: JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA (OAB 8612/MS)

ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

Conforme o teor do Ofício emitido pelo DETRAN à f.79, a própria parte autora deverá pessoalmente procurar referido órgão para regularização da pendência gerada, de forma que indefiro o pedido de expedição de ofício por este Juízo, uma vez que exaurida a prestação jurisdicional deste. Assim, arquivem-se.

Processo 0807103-78.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Marcelo Alves de Jesus

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Sentença fls. 62: ...Posto isso, forte no art. 53, § 4º da L. 9.099/95 julgo extinta a presente execução. Desejando o credor expeça-se a certidão de crédito a que alude o enunciado 75 do FONAJE. Sem custas e nem honorários porque incabíveis nesta fase.

Processo 0810159-85.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Jardim Di Fiori - Exectdo: Guilherme Barbosa Herrerias - Jaqueline Dorea Zucolotto Petenon

ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

ADV: LEONARDO BARBOSA DE FREITAS (OAB 22170/MS)

Sentença fls. 89-92: ...Posto isso, reconheço a impenhorabilidade dos valores constritos, liberando-o da penhora realizada. No mais, não recebo os presentes embargos. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. *** Realizada a audiência de instrução e julgamento, os autos foram encaminhos ao Juiz Leigo para elaboração do projeto de sentença. Os autos me vieram conclusos para apreciação do laudo. Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0810901-47.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Vithal Academia EIRELI-ME

ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

ADV: CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES (OAB 23095/MS)

Sentença fls. 128-131: ... Posto isso, reconheço a prescrição do direito da embargada/exequente e, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. *** Realizada a audiência de instrução e julgamento, os autos foram encaminhos ao Juiz Leigo para elaboração do projeto de sentença. Os autos me vieram conclusos para apreciação do laudo. Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0810981-74.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Cláudia Gonçalves Felício Ferreira - Reqdo: Decolar.com Ltda. - American Airlines INC
ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP)
ADV: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)
ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)
Intime-se a parte autora para em cinco dias se manifestar com relação às fls. 200-1.

Processo 0813010-97.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Gianfrancesco Portilho Morais - Reqdo: Sdb Comercio de Alimentos Ltda
ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)
ADV: JOSSANDRO BENTO DE OLIVEIRA (OAB 25301/MS)
Sentença fls. 76-79: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos feitos na inicial, e por via de consequência, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ante ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Submeta-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular. Publique-se. Registre-se. Intime-se. *** Realizada a audiência de instrução e julgamento, os autos foram encaminhos ao Juiz Leigo para elaboração do projeto de sentença. Os autos me vieram conclusos para apreciação do laudo. Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0813491-94.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Dal Moro Instituto de Ensino LTDA - EPP
ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)
ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)
...Assim, promova-se a parte autora o prosseguimento do feito em cinco dias, devendo indicar bens em nome do devedor, sob pena de extinção.

Processo 0814162-83.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Weliton Luis Nunes - Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
Sentença fls. 506-510: ...Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos feitos na inicial e JULGO PROCEDENTE o pedido contraposto formulado pela ré, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Condenar a parte autora a pagar os débitos pendentes, na quantia de R$ 350,66 (trezentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos) à requerida relativo a prestação dos serviços de água e esgoto. - Condenar a parte autora a indenizar a parte contrária em 5% sobre o valor dado à causa, além de honorários, na casa dos 10% sobre o valor atualizado da causa, a título de litigância de má-fé nos termos do art.55, primeira parte,da Lei 9.099/95, e art. 81 do CPC. Sem custas e honorários ante ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Submeta-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular. Publique-se. Registre-se. Intime-se. *** Realizada a audiência de instrução e julgamento, os autos foram encaminhos ao Juiz Leigo para elaboração do projeto de sentença. Os autos me vieram conclusos para apreciação do laudo. Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0819333-21.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Schula e Pereira Ltda
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0820941-54.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Fábio Zonta Pereira
ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)
...Assim, intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, junte o endereço onde possa a parte requerida ser localizada, sob pena de extinção. Int.

Processo 0821909-84.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0821981-71.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Rosilene de Oliveira Ferreira - Reqdo: BB Administradora de Consorcios S.A.
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: PHÂMELLA RITA GIMENEZ SANTANA (OAB 18087/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Decisão de f. 74: “Relatório dispensado no forma da Lei 9.099/95. Decido. Mesmo sopesando a irresignação da requerente acerca do direito ao desfazimento do contrato de preliminar celebrado com a ré, permanece a necessidade de audiência da parte adversa e do eventual aprofundamento em provas para compreensão da abusividade narrada, considerando as questões incidentais de cláusula penal, valores acidentais no contrato, etc. Isso posto, indefiro, por ora, o pedido de reconsideração. Aguarde-se a realização de audiência. Às providências. Intime-se.”

2ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0166/2022

Processo 0010782-85.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Vistos etc. Notadamente em razão da ausência da autora à audiência designada (f. 10), não sendo apresentada qualquer justificativa até a data da audiência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Condeno-a ao pagamento da taxa judiciária, nos termos do Enunciado n. 28, Fonaje, in verbis: "Havendo extinção do processo com base no inciso I do art. 51 da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas." No entanto, atento à justificativa apresentada à f. 21, a despeito de apresentada após a audiência, entendo justificadora da isenção das custas processuais impostas à autora. Daí, mantenho a presente sentença, em seus termos, tão somente isentando a autora da condenação ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0801073-56.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Edison Kfouri Cristovam

ADV: MATHEUS ALVES MORTARI (OAB 22183/MS)

ADV: PATRÍCIA CRISTOVAM DE PAULA (OAB 23482/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 14, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0822938-72.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Condomínio Residencial Albino Coimbra Filho I

ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 118971/SP)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 75, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0167/2022

Processo 0814230-33.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Leonardo Pinheiro de Oliveira

ADV: MARCELO DOS SANTOS FOREZE (OAB 190324/RJ)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Leonardo Pinheiro de Oliveira, R$ 2.539,24

Processo 0816229-21.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Grasieli Felix Ferreira

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Grasieli Felix Ferreira, R$ 1.269,62

Processo 0817041-63.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Wictorya de Cássia Menezes Yglesias

ADV: LUÍS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)

ADV: LEONARDO VARANDA COIMBRA (OAB 23322/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Wictorya de Cássia Menezes Yglesias, R$ 1.663,64

Processo 0817424-41.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Juliana de Moraes Rodrigues

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Juliana de Moraes Rodrigues, R$ 1.269,62

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0162/2022

Processo 0806179-67.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Hideo Eduardo Kunii - Matheus Ferro Kunii - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MATHEUS FERRO KUNII (OAB 25247/MS)

Vistos etc. Face ao pagamento do débito (fls. 373), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 372), com os acréscimos devidos, em favor do exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 373, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0163/2022

Processo 0000732-20.2009.8.12.0110/01 (110.09.000732-7/00001) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: R.C.S.Y.

ADV: MOISES GRACILIANO ARGUELHO (OAB 4578/MS)

Sentença fl. 143: "Vistos etc. Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 141/142); e por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Cumpra-se o despacho de f. 55 autos principais (0000732.20.2009.8.12.0110). Após, arquivem-se."

Processo 0008447-93.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Sentença fl. 49: "Vistos etc. Atento ao teor da minuta de acordo extrajudicial, homologo a desistência da ação, nos termos do art. 200, do CPC; e, por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do mesmo diploma legal. P. R. I."

Processo 0011500-82.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: PRISCILA NOGUEIRA FERRAZ - Reqdo: Banco Santander S.A.
ADV: LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (OAB 111202/MG)
ADV: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)
Sentença fl. 65: "Vistos etc. Homologo a desistência da ação (f. 63), nos termos do art. 200, do CPC; e, por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do mesmo diploma legal. Cancele-se a audiência de conciliação (f. 41). P. R. I."

Processo 0800603-25.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Centec Cursos Tecnicos Eireli- ME
ADV: VIVIAN DA LUZ NUNES (OAB 22614/MS)
Sentença fl. 30: "Vistos etc. Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 26/27); e por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 29), com os acréscimos devidos, em favor do autor, observando-se os dados bancários indicados à f. 28, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. Após, arquivem-se. P. R. I."

Processo 0801353-27.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: José Cassio Soldan
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)
Sentença fl. 12: "Vistos etc. Atento aos documentos constantes nos autos, notadamente os títulos executivos (fls. 8/9), constata-se que o domicílio do executado e o local de cumprimento da obrigação se dão em comarca diversa desta. Daí, nos termos do Enunciado n. 89, do Fonaje, e art. 4º, I, da Lei n. 9.099/95, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar esta ação, extinguindo-a, nos termos do art. 51, III, do mesmo diploma legal. P. R. I."

Processo 0803938-86.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Patricia Soares Pacheco - Reqdo: Ulsan Comércio de Veículos LTDA - Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis LTDA
ADV: FRANCISCO DI PAULA VELOSO CHAGAS (OAB 22353/MS)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 3592/MS)
Sentença fl. 276: "Vistos etc. Evolua-se a classe do processo para cumprimento de sentença. Face ao pagamento do débito (fls. 265/267), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 275), com os acréscimos devidos, em favor do exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 274, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. Após, arquivem-se. P. R. I."

Processo 0805199-23.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Claudemir Silvestre da Silva - ME
ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)
Sentença fl. 65: "Vistos etc. Devidamente intimado, o exequente deixou decorrer o prazo assinalado na intimação de fls. 61, sem indicar bens passíveis de penhora. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. Após, arquivem-se. P. R. I."

Processo 0805417-22.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento
Reqte: Energia Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Eireli - ME - Reqda: Carla Campos Oliveira
ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Sentença fl. 154: "Vistos etc. Defiro a expedição de certidão de débito e/ou de crédito, como requerido à f. 153. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. Após, arquivem-se. P. R. I."

Processo 0810286-04.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: TRANSIT DO BRASIL LTDA - Exectdo: Alexandre Romani Patussi e outro
ADV: REGINALDO FERRETTI DA SILVA (OAB 244074/SP)
ADV: MARIA APARECIDA CAPUTO (OAB 105973/SP)
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)
ADV: THIAGO DE MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)
ADV: LUCAS MORAES MARSIGLIA (OAB 24909/MS)
ADV: FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES (OAB 16213/MS)
Sentença fl. 1072: "Vistos etc. A suspensão do processo, até o cumprimento integral do acordo, conflita com a celeridade e simplicidade que orientam os Juizados Especiais. Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 1068/1071); e por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Cancele-se a audiência designada (f. 1065). P. R. I."

Processo 0811292-02.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: E.A.
ADV: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)
ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400/MS)
ADV: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)
Sentença fl. 117: "Vistos etc. A suspensão do processo, até o cumprimento integral do acordo, conflita com a celeridade e simplicidade que orientam os Juizados Especiais. Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 112/113); e por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. P. R. I."

Processo 0817632-25.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Reqte: Alexandre Romani Patussi
ADV: SUEDI APARECIDA FARIAS PAULINO (OAB 24994/MS)
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

ADV: ALAN ARRUDA VIGABRIEL (OAB 19358/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 36 e documento fl. 37, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0817761-35.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Cecamp Sistema de Ensino Ltda - ME

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)

Sentença fl. 108: "Vistos etc. Devidamente intimado, o exequente deixou decorrer o prazo assinalado na intimação de f. 106, sem indicar bens passíveis de penhora da executada. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. Desde já, caso requerido pelo exequente, defiro a expedição de certidão de débito e/ou crédito. Certificado o trânsito em julgado, faça-se conclusão para a retirada da restrição Renajud (fls. 95/96). Após, arquivem-se. P. R. I."

Processo 0819912-37.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: C.E.M.R.

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Sentença fl. 173: "Vistos etc. Por tempestivo, recebo os embargos de declaração (f. 162). Não vislumbro qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada; não sendo os embargos de declaração hábeis a rediscutir a matéria já decidida. Os embargos de declaração devem ser fundamentados nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade na Sentença, aqui não presentes. Daí, rejeito os embargos de declaração de fls. 163/166, mantendo inalterada a sentença de f. 159. P. R. I."

Processo 0822200-21.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: S.P.M.

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Sentença fl. 88: "Vistos etc. Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 75/76); e por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia bloqueada às peças sigilosas, com os acréscimos devidos, em favor da exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 75. Após, arquivem-se. P. R. I."

Processo 0822880-69.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condominio Parque Residencial Arquiteto Eudes Costa - Na Pessoa de Seu Representante Legal

ADV: HE-MAN DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 23857/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 46, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0823703-43.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: HDA Cred Empresa Simples de Credito Ltda

ADV: ALCEO SCHÜTZ JUNIOR (OAB 18717/MS)

ADV: BRENNER VICTOR ELIAS AMARILLA (OAB 26515/MS)

Sentença fl. 41: "Vistos etc. Relatório dispensado. Os documentos constantes dos autos demonstram que as executadas possuem domicílio em comarca diversa desta. Intimada para manifestar sobre a cláusula de eleição de foro, a exequente quedou-se inerte, razão por que a reputo abusiva. Isto posto, nos termos do Enunciado n. 89, do Fonaje, e art. 4º, I, da Lei n. 9.099/95, reconheço a incompetência deste Juízo para processar a julgar esta ação, extinguindo-a, nos termos do art. 51, III, do mesmo diploma legal. Sem custas e honorários. P. R. I."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2022

Processo 0010877-18.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marcos de Oliveira Barreto - Reqdo: SS Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda.

ADV: FABIANO CARDOSO ZAKHOUR (OAB 145419/SP)

ADV: FLÁVIA MANSUR MURAD SCHAAL (OAB 138057/SP)

Despacho: Vistos etc. Atento ao procedimento previsto na Lei n. 9.099/95, indefiro o requerimento de julgamento antecipado do processo. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento. I.

Processo 0816864-70.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Fernando Luiz de Arruda - Elcia Esnarriaga de Arruda - Reqdo: A V B Holding S/A Em Recuperação Judicial - Aerovias Del Continente Americano S.A. Avianca - Aviança Holdings S/A - Synergy Group Corp e outros

ADV: NATÃ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

ADV: FERNANDO GOMES DOS REIS LOBO (OAB 183676/SP)

ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)

Decisão: Vistos etc. Por efetuado o preparo fora do prazo legal (f. 382), declaro deserto o recurso (fls. 364/370), nos termos do art. 42, §1º, da Lei 9.099/95. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. I.

Processo 0820667-90.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Centec Cursos Técnicos Eireli - Epp

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da devolução do AR, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0821486-61.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Reqte: Ricardo Augusto Nasicmento Pegolo dos Santos Sociedade Individual de Advocacia - Reqdo: Dvi Construtora Eirelli - Epp - Ederson da Silva Brigue

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Sentença: Vistos etc. Por tempestivo, recebo os embargos de declaração. Não vislumbro qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada; não sendo os embargos de declaração hábeis a rediscutir a matéria já decidida. Os embargos de declaração devem ser fundamentados nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade na Sentença, aqui não presentes. Daí, rejeito os embargos de declaração de fls. 96/102, mantendo inalterada a sentença de f. 93. P. R. I.

Processo 0821925-38.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Celso Ferreira de Souza - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Vistos etc. Defiro o requerimento de f. 188. A parte deverá acessar a sala de espera da 2ª Vara do Juizado Especial Central virtual através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, na data e hora designada para realização da audiência de conciliação, momento em que será realizado o pregão pelo auxiliar da justiça responsável pela referida audiência e será disponibilizado link de acesso individual às partes e seus representantes à audiência. I.

Processo 0824866-58.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: William Souza Neves
ADV: ETNARA ROMERO (OAB 21069/MS)
ADV: DANILO ALENCAR AZEVEDO SANTOS (OAB 25591/MS)
ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da devolução do AR, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0825513-53.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Schula e Pereira Ltda
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da devolução do AR, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0169/2022

Processo 0005286-80.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: M.A.A.T.
ADV: JEFFERSON JOSÉ MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)
Despacho fl. 121: "Vistos etc. Indefiro o requerimento de expedição de alvará (f. 118), por já efetuado o levantamento dos valores depositados nos autos (f. 119). Indefiro o requerimento (f. 118) de nova tentativa de bloqueio on line, por entender descabida a pretendida reiteração da tentativa de realização dessa constrição judicial, ante a sua incompatibilidade com a celeridade, informalidade e simplicidade que orientam os Juizados Especiais. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bens específicos e passíveis de penhora da executada quanto ao débito remanescente, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). I."

Processo 0005582-97.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0004179-06.2015.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Dayana de Arruda Olmedo
ADV: DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SIL (OAB 16723/MS)
Despacho fl. 24: "Vistos etc. Restou frustrada a tentativa de garantia do juízo via Sisbajud e Renajud. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bens específicos e passíveis de penhora do executado, bem como endereço onde poderão ser localizados, sob pena de extinção do processo (art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95). I."

Processo 0800297-45.2020.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: José Simão Costa
ADV: KARINA REGINA RODRIGUES DA SILVA (OAB 25181B/MS)
ADV: MARCELA JANSEN SILVA ROMERO (OAB 4869/AC)
Sentença fl. 112: "Vistos etc. Indefiro o requerimento de requisição de informações ao Infojud, TRE, Detran/MS, bem como às empresas telefônicas, por entender não caber ao Poder Judiciário diligência de responsabilidade e interesse de qualquer das partes. Atento à tentativa de citação dos réus em endereços diversos (fls. 19/20, 77, 92 e 107), entendo presente violação ao principio da celeridade processual. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, IV, do CPC. Após, arquivem-se. P. R. I."

Processo 0800474-93.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: F.V.M.E.E. - Exectdo: H.B.C.
ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)
ADV: MARCUS VINÍCIUS DE J. S. LOPES (OAB 20246/MS)
Despacho fl. 226: "Vistos etc. Intime-se a exequente, para em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os dados bancários para transferência da quantia depositada (peças sigilosas), desde já autorizada, sob pena de extinção. I."

Processo 0800631-27.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Cemitério Jardim da Paz Ltda e outro
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)
Despacho fl. 77: "Vistos etc. Intimem-se as exequentes para, em 5 (cinco) dias, manifestaremse quanto ao requerimento de fls. 75/76, sob pena de a inércia implicar em presunção de concordância. Após, faça-se conclusão. I."

Processo 0802090-35.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Banco BMG S/A - Exectdo: Clécio Isney Gimenez
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: CLÉCIO ISNEY GIMENEZ (OAB 19780/MS)
Despacho fl. 446: "Vistos etc. Indefiro o requerimento de fls. 434/435, ante a vedação de expedição de alvará para conta de terceiros, conforme Portaria n. 936, de 16 de maio de 2016, em seu art. 11, §3°, III, IV e §4°. Intime-se o executado para completar, em 5 (cinco) dias, o valor remanescente do débito. Se complementado o valor, designe-se audiência de conciliação, oportunidade em que poderão ser opostos embargos à execução. Não sendo efetuado o pagamento, promova-se o bloqueio on-line ou penhora de bens do devedor suficientes à garantia do débito, incluindo-se a multa de 10% sobre o valor

do débito. Havendo garantia integral do débito, designe-se audiência de conciliação, oportunidade em que poderão ser opostos embargos...."

Processo 0808122-85.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Parque Residencial Coronel Afrânio Fialho de Figueiredo

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

Decisão fl. 86: "Vistos etc. Homologo a renúncia ao prazo recursal (f. 85). Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de f. 75. Após, arquivem-se."

Processo 0810341-76.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: C.E.S.

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

Despacho fl. 161: "Vistos etc. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito, devendo, no mesmo prazo, indicar bens específicos e passíveis de penhora da executada, sob pena de extinção. I."

Processo 0812002-85.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jose Monteiro da Silva - Reqdo: Banco Santander Brasil S/A

ADV: NEY JOSÉ CAMPOS (OAB 44243/MG)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: NEY CAMPOS ADVOGADOS (OAB 2285/MG)

Decisão fl. 231: "Vistos etc. Defiro ao recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, porquanto demonstrada a sua hipossuficiência econômica (fls. 216/230). Por tempestivo (f. 196), recebo o recurso (fls. 199/211) tão somente no efeito devolutivo, ante a ausência de indício de risco de dano irreparável ao recorrente. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, em 10 (dez) dias. Após decurso de prazo, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal. I."

Processo 0813703-57.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Júlio César Alves da Silva - Exectdo: Castor Mário dos Santos Freitas Júnior e outro

ADV: MICHELE APARECIDA QUEIRÓZ DE BRITTO MEDINA (OAB 16897/MS)

ADV: MARCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Decisão fl. 307: "Vistos etc. Defiro ao recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, porquanto demonstrada a sua hipossuficiência econômica (fls. 298/306). Por tempestivo (f. 295), recebo o recurso (fls. 282/294) tão somente no efeito devolutivo, ante a ausência de indício de risco de dano irreparável ao recorrente. Intimem-se os recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões, em 10 (dez) dias. Após decurso de prazo, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal. I."

Processo 0814200-95.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Murilo Rodrigo Malaquias Amaral

ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

Sentença fls. 45/47: "...Isto posto, julgo procedente o pedido, nos termos do art.487, I do CPC, para condenar o requerido a pagar ao requerente o valor de R$1.374,00 (um mil trezentos e setenta e quatro reais), acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde o vencimento da obrigação (15.11.2017). Deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95." ******* Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0814715-72.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: E.M. - Exectdo: C.Y.M.S.

ADV: SUELLEN REGINA D'ELIA RAMOS ROCHA (OAB 16449/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

ADV: CAIO YULE MARQUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 14439/MS)

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

Despacho fl. 330: "Vistos etc. Atento que o veículo indicado à penhora pelo exequente não mais pertence ao executado, conforme extrato anexo, intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar manifestação. Atento ao requerimento de inserção de restrição de circulação, deverá o exequente, no mesmo prazo acima, na hipótese de insistir na realização da penhora manifestar aceitação para seja nomeado depositário do bem, comprometendo-se, em até 48 (quarenta e oito) horas, promover a retirada do pátio onde vier a ser deixado, sob pena de indeferimento. I."

Processo 0814757-19.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Santos & Monteiro Alarmes e Serviços LTDA ME

ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)

ADV: DANIELA CARVALHO ALENCAR (OAB 24931/MS)

Sentença fl. 146: "Vistos etc. Notadamente em razão da ausência da executada à audiência (f. 144), apesar de devidamente intimada (f. 143), oportunidade em que poderia opor embargos à execução, e não o fez, converto a penhora realizada (fls. 1/2, peças sigilosas) em pagamento, julgando extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (fls. 1/2, peças sigilosas), com os acréscimos devidos, em favor da exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 144, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. P. R. I."

Processo 0815544-14.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Roberto da Silva

ADV: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)

Decisão fl. 50: "Vistos etc. Ante a ausência de preparo (f. 49), declaro deserto o recurso (fls. 45/48), nos termos do art. 42, §1º, da Lei 9.099/95. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de f. 41. I."

Processo 0816023-07.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Natália Fernanda Carvalho de Oliveira -me

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: ISABELLA DO PRADO POLIDORO (OAB 24418/MS)
Despacho fl. 45: "Vistos etc. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito, devendo, no mesmo prazo, indicar bens específicos e passíveis de penhora da executada, sob pena de extinção. I."

Processo 0817269-38.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Laise Rodrigues Bercó Trelha - Reqdo: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Decisão fl. 239: "Vistos etc. Defiro à recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, porquanto demonstrada a sua hipossuficiência econômica (fls. 216/223). Por tempestivo (f. 209), recebo o recurso (fls. 193/208) tão somente no efeito devolutivo, ante a ausência de indício de risco de dano irreparável à recorrente. Remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal. I."

Processo 0822423-71.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Lucas Bastos Rocha Eireli - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: FABIANO BORBA (OAB 20107/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Despacho fl. 170: "Vistos etc. Atento à sentença de fls. 106/110, indefiro o requerimento de fls. 161/162. Aguarde-se o cumprimento do Despacho de f. 160. I."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0164/2022

Processo 0006365-89.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão
Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Despacho fl. 101: "Vistos etc. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (fls. 90/93), com os acréscimos devidos, em favor da exequente, observando-se os dados bancários indicados às fls. 96/97, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. Após, arquivem-se. I."

Processo 0800344-30.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Jardim Canguru
ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 118971/SP)
Despacho fl. 138: "Vistos etc. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, emendar a petição inicial, juntando-se aos autos os títulos executivos extrajudiciais, objeto da ação, em nome da executada, sob pena de indeferimento da inicial. I."

Processo 0800979-11.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: UCDC Universidade, Consultoria e Desenvolvimento Cultural Ltda Me
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
Despacho fl. 32: "Vistos etc. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos documento referido à f. 31, sob pena de indeferimento da petição inicial. I."

Processo 0802654-77.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Reqte: Clarear Comércio de Materiais de Limpreza Ltda - Reqdo: Oliveira e Neris Prestadora de Serviços Ltda
ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)
ADV: FABIANO DE ARAÚJO PEREIRA (OAB 19921/MS)
Sentença fl. 190: "Vistos etc. Notadamente em razão da ausência da executada à audiência (f. 189), apesar de devidamente intimada (f. 187), oportunidade em que poderia opor embargos à execução, e não o fez, converto a penhora realizada (fls. 1/2, peças sigilosas) em pagamento, julgando extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, informar os dados bancários para transferência do valor bloqueado (fls. 1/2, peças sigilosas), desde já autorizada. Promova-se a disponibilização de acesso à executada das peças sigilosas de fls. 1/2. P. R. I."

Processo 0802701-17.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Magazine Luiza S/A - Exeqte: Friovix Comércio de Refrigeração LTDA - Exectdo: Edzo Augustus Jardim Abreu
ADV: DANIEL JARDIM SENA (OAB 112797/MG)
ADV: RAFAEL DE LACERDA RAMOS (OAB 74828/MG)
ADV: EDZO AUGUSTUS JARDIM ABREU (OAB 18961/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)
Despacho fl. 276: "Vistos etc. Intimem-se as exequentes para, em 5 (cinco) dias, manifestaremse quanto à petição de fls. 271/272, sob pena de a inércia implicar em presunção de concordância. Após, faça-se conclusão. I."

Processo 0804548-54.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Jucilene Pereira Borges
ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)
ADV: FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA TABOX (OAB 23569/MS)
Despacho fl. 58: "Vistos etc. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar o número de inscrição no CPF do executado. Deverá a exequente, no mesmo prazo acima, juntar aos autos cálculo atualizado do débito, devendo, no mesmo prazo, indicar bens específicos e passíveis de penhora do executado, sob pena de extinção. I."

Processo 0806731-66.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Osmundo Pereira Leite e Cia Ltda ME
ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)
Despacho fl. 211: "Vistos etc. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao ofício de fls. 206/207, sob pena de extinção, observando-se o requerimento de publicação exclusiva formulado à f. 185. I."

Processo 0811282-21.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Gabriel Gabino Mello Moreira
ADV: ALINE TOLFO FELIX (OAB 19910/MS)
Sentença fl. 68: "Vistos etc. Devidamente intimado, o autor deixou decorrer o prazo assinalado na intimação de f. 66, sem informar o atual endereço do réu. Daí, atento ao teor da certidão de f. 67, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, conforme art. 485, IV, do CPC1. Após, arquivem-se. P. R. I."

Processo 0811463-56.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: José Ramon Soares Santana - Reqdo: OI S/A
ADV: JOSÉ RAMON SOARES SANTANA (OAB 12291/MS)
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
Decisão fl. 252: "Vistos etc. Indefiro os requerimentos de fls. 237/241, ante a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do Acórdão (fls. 222/231), bem como a comprovação da hipossuficiência da parte autora (fls. 249/251). Arquivem-se. I."

Processo 0811893-71.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Ruan Aquino Montazolli - ME
ADV: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323/MS)
Despacho fl. 59: "Vistos etc. Deixo de analisar o requerimento de f. 58, por já extinto o ofício jurisdicional deste Juízo com a prolação da sentença de f. 54. I."

Processo 0811994-11.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: W. L. da Silva Junior Confeccoes ME - Exectdo: Valter Manoel da Cruz
ADV: THIAGO MOREIRA LAGE RODRIGUES (OAB 46603/DF)
ADV: ANDRE RODRIGUES BALTAR (OAB 22242/MS)
ADV: PEDRO FACURI NETO (OAB 269015/SP)
Despacho fl. 63: "Vistos etc. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito, devendo, no mesmo prazo, indicar bens específicos e passíveis de penhora do executado, sob pena de extinção. Após, faça-se conclusão. I."

Processo 0813474-24.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Basilia Aparecida Garcia dos Reis - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Despacho fl. 148: "Vistos etc. Deverá a recorrente, em 48 (quarenta e oito) horas, comprovar a alegada hipossuficiência econômica que lhe permita gozar do pretendido benefício da justiça gratuita, ante a presunção relativa de veracidade de sua alegação (Enunciado n. 116, do Fonaje). No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação deste despacho, na hipótese de não pretender comprovar de qualquer modo a alegada hipossuficiência econômica, deverá efetuar o preparo, sob pena de deserção. Se, no entanto, após apresentado qualquer documento, for indeferido o benefício da Justiça Gratuita, deverá, em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação da decisão que o indeferir, efetuar o preparo, sob pena de deserção."

Processo 0815121-88.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Diamond Ferragens e Aluminios para Vidros EIRELI-EPP
ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)
Sentença fl. 104: "Vistos etc. Atento à tentativa de citação dos réus em endereços diversos (fls. 69, 85, 87, 99 e 101), entendo presente violação ao principio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, IV, do CPC. Após, arquivem-se. P. R. I."

Processo 0815450-66.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Marina Candido Dias - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)
Despacho fl. 182: "Vistos etc. Deverá a recorrente, em 48 (quarenta e oito) horas, comprovar a alegada hipossuficiência econômica que lhe permita gozar do pretendido benefício da justiça gratuita, ante a presunção relativa de veracidade de sua alegação (Enunciado n. 116, do Fonaje). No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação deste despacho, na hipótese de não pretender comprovar de qualquer modo a alegada hipossuficiência econômica, deverá efetuar o preparo, sob pena de deserção. Se, no entanto, após apresentado qualquer documento, for indeferido o benefício da Justiça Gratuita, deverá, em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação da decisão que o indeferir, efetuar o preparo, sob pena de deserção. I."

Processo 0816085-47.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Med Postos Manutenção e Instalação Eireli
ADV: MÁRIO MÁRCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)
Despacho fl. 47: "Vistos etc. A indicação de dois endereços diversos para citação demonstra que a parte autora desconhece o atual endereço da ré, bem como demonstra abuso da gratuidade judiciária dos Juizados Especiais, motivo pelo qual indefiro o requerimento de fls. 43/45. Intimem-se a autora para, em de 5 (cinco) dias, informarem o atual endereço da ré, sob pena de extinção. I."

Processo 0817408-87.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Joia Comércio e Representações EIRELI - EPP
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
Sentença fl. 59: "Vistos etc. Indefiro o requerimento de dilação (f. 58), por incompatível com a simplicidade e celeridade próprias dos Juizados Especiais. Devidamente intimada, a autora não informou o atual endereço da ré. Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, conforme art. 485, IV, do CPC1. Após, arquivem-se. P. R. I."

Processo 0817968-97.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: A.F.S.
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Despacho fl. 110: "Vistos etc. Deixo, por ora, de analisar requerimento de fls. 106/107. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos demonstrativo atualizado e discriminado do crédito exequendo, considerando o valor nominal de R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme cálculo de f. 85, sob pena de indeferimento do requerimento de fls. 106/107. Na hipótese da exequente não cumprir com a diligência supra, deverá no mesmo prazo supracitado, indicar bens específicos e passíveis de penhora da executada, sob pena de extinção do processo (art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95). I."

Processo 0818554-66.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Mayra Cabral Cassiano - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Despacho fl. 220: "Vistos etc. Deverá a recorrente, em 48 (quarenta e oito) horas, comprovar a alegada hipossuficiência econômica que lhe permita gozar do pretendido benefício da justiça gratuita, ante a presunção relativa de veracidade de sua alegação (Enunciado n. 116, do Fonaje). No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação deste despacho, na hipótese de não pretender comprovar de qualquer modo a alegada hipossuficiência econômica, deverá efetuar o preparo, sob pena de deserção. Se, no entanto, após apresentado qualquer documento, for indeferido o benefício da Justiça Gratuita, deverá, em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação da decisão que o indeferir, efetuar o preparo, sob pena de deserção. I."

Processo 0819090-48.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda- EPP

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Despacho fl. 115: "Vistos etc. Atento ao valor de mercado do bem e ao valor da dívida indicado pela instituição financeira (f. 112), entendo mostrar-se inviável a penhora tal como pretende a exequente, notadamente em razão da preferência que assiste ao credor fiduciário, razão por que indefiro o requerimento de f. 114. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bens específicos e passíveis de penhora da executada, sob pena de extinção. I."

Processo 0821267-14.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Despacho fl. 49: "Vistos etc. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito, bem como indicar bens específicos e passíveis de penhora do executado, sob pena de extinção do processo (art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95). I."

Processo 0822165-27.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Lojas Duarte Eireli - Epp

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Despacho fl. 23: "Vistos etc. Indefiro o requerimento de requisição de informações ao Infojud e Siel, por entender não caber ao Poder Judiciário diligência de responsabilidade e interesse de qualquer das partes. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar o atual endereço da executada, sob pena de extinção do processo. I."

Processo 0822635-58.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Vanderlei Antonio - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Sentença fl. 99: "Vistos etc. Notadamente em razão da ausência do autor à audiência designada para o dia 31.01.2022 (fls. 97/98), cuja justificativa apresentada não fora devidamente comprovada, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Condeno-o ao pagamento da taxa judiciária, nos termos do Enunciado n. 28, Fonaje, in verbis: "Havendo extinção do processo com base no inciso I do art. 51 da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas." Transitada em julgado, arquivem-se e, não havendo o pagamento da taxa judiciária, inscreva-se o débito em dívida ativa. P. R. I."

Processo 0823612-50.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: B F Ferreira Consultoria

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Despacho fl. 53: "Vistos etc. Intime-se a autora para, em 5 (cinco) dias, informar o atual endereço da ré, sob pena de extinção do processo (485, IV, do CPC). I."

Processo 0823697-36.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Rezende e Rezende Ltda ME

ADV: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)

ADV: MOZANEI ICHIY FURRER (OAB 20423/MS)

Sentença fl. 38: "Vistos etc. Atento à tentativa de citação do réu em endereços diversos (fls. 30 e 35), entendo presente violação ao principio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais, motivo por que indefiro o requerimento de f. 36. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, IV, do CPC. Após, arquivem-se. P. R. I."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0165/2022

Processo 0010631-22.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Sentença fl. 103: "Vistos etc. Notadamente em razão da ausência do autor à audiência designada para o dia 31.01.2022 (fls. 101/102), sem qualquer justificativa, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Condeno-o ao pagamento da taxa judiciária, nos termos do Enunciado n. 28, Fonaje, in verbis: "Havendo extinção do processo com base no inciso I do art. 51 da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas." Transitada em julgado, arquivem-se e, não havendo o pagamento da taxa judiciária, inscreva-se o débito em dívida ativa. Revogo a tutela antecipada anteriormente deferida (f. 86). Oficiem-se ao setor jurídico da ré, informando-lhe a revogação da tutela anteriormente deferida nesta Ação (f. 86). P. R. I."

Processo 0800012-97.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo

Reqte: Igor Hide Oshita - Andressa Scheibeler - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: THIAGO OSORIO LUCAS DA CONCEIÇÃO (OAB 46133DF)

Sentença fl. 187: "Vistos etc. Face ao pagamento do débito (fls. 182/184), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 183), com os acréscimos devidos, em favor do exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 186, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. Após, arquivem-se. P. R. I."

Processo 0800341-75.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Hemovida Instituto de Intervenção Cardiovasculas Ltda

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

Intimação da parte autora, acerca da certidão de fls. 75, e para que, no prazo de 5 (cinco) dias apresente certidão simplificada atualizada, para fins de atendimento ao Enunciado 135 do FONAJE, sob pena de extinção e arquivamento dos autos

Processo 0800842-29.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Santos & Bentos Ltda - Plinio Junior dos Santos Bento

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Intimação da parte autora, acerca da certidão de fls. 28, e para que, no prazo de 5 (cinco) dias apresente certidão simplificada atualizada, para fins de atendimento ao Enunciado 135 do FONAJE, sob pena de extinção e arquivamento dos autos

Processo 0801073-56.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Edison Kfouri Cristovam

ADV: MATHEUS ALVES MORTARI (OAB 22183/MS)

ADV: PATRÍCIA CRISTOVAM DE PAULA (OAB 23482/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da certidão a fl. 14, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801168-86.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Daniel Graciano de Toledo-ME

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

Intimação da parte autora, acerca da certidão de fls. 15, e para que, no prazo de 5 (cinco) dias apresente certidão simplificada atualizada, para fins de atendimento ao Enunciado 135 do FONAJE, sob pena de extinção e arquivamento dos autos

Processo 0803835-79.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil LTDA ME

ADV: SANDRA MARIA DE ARAUJO ESCOBAR (OAB 12581/MS)

Intimação do exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito acrescida da multa de 10%, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0808819-09.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Christian dos Santos Pateis de Oliveira - Reqdo: Pousada Farol do Itaguá - Decolar.com Ltda

ADV: LUCIANA WACHED CAVA DE CARVALHO PLACIDO (OAB 259448/SP)

ADV: AMANDA GOMES DOURADO (OAB 20239/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072/MS)

Sentença fl. 173: "Vistos etc. Face ao pagamento do débito (fls. 153 e 167/169), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (fls. 171/172), com os acréscimos devidos, em favor do exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 170, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. Após, arquivem-se. P. R. I."

Processo 0809131-19.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Thiago Becker Modesto Silva - Reqdo: Alitalia Brasil - Companhia Aérea Italiana

ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

ADV: THIAGO FARIAS VISCARDI (OAB 15201/MS)

Sentença fl. 248: "Vistos etc. Por tempestivo, recebo os embargos de declaração (f. 243). Não vislumbro qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada; não sendo os embargos de declaração hábeis a rediscutir a matéria já decidida. Os embargos de declaração devem ser fundamentados nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade na Sentença, aqui não presentes. Ressalto que, a teor do disposto no art. 53, §1º, da Lei n. 9.099/95, os embargos à execução devem ser opostos em audiência, o que não restou observado pela executada, consoante se depreende do termo de assentada de f. 240. Daí, rejeito os embargos de declaração de fls. 244/247, mantendo inalterada a sentença de f. 241. P. R. I."

Processo 0811250-16.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Jeová de Souza Oliveira - Reqdo: Oi Móvel S.A.

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: VERENICE DOS SANTOS BARROS (OAB 24351/MS)

Sentença fl. 149: "Vistos etc. Evolua-se a classe do processo para cumprimento de sentença. Face ao pagamento do débito (f. 137), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 137), com os acréscimos devidos, em favor do exequente, observando-se os dados bancários indicados às fls. 146/147. Após, arquivem-se. P. R. I."

Processo 0811309-04.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Hércules de Oliveira Campos

ADV: JOSE GABRIEL NETO (OAB 93431/MG)

Sentença fl. 44: "Vistos etc. Atento à tentativa de citação do réu em endereços diversos (fls. 16, 28 e 40), entendo presente violação ao principio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais, motivo por que indefiro o requerimento de f. 43. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, IV, do CPC. Após, arquivem-se. P. R. I."

Processo 0815061-81.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Sidneya de Oliveira - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Sentença fl. 176: "Vistos etc. Evolua-se a classe do processo para cumprimento de sentença. Face ao pagamento do débito (fls. 166/169), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 169), com os acréscimos devidos, em favor da exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 175, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. Após, arquivem-se. P. R. I."

Processo 0815599-62.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Cegran Centro de Ensino Campograndense

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

Sentença fl. 37: "Vistos etc. Devidamente intimado, o autor deixou decorrer o prazo assinalado na intimação de f. 34, sem informar o atual endereço da ré. Daí, atento ao teor da certidão de f. 36, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, conforme art. 485, IV, do CPC1. Após, arquivem-se. P. R. I."

Processo 0816947-18.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Conesol Conservação de Equipamento Solar Ltda Me

ADV: MARIA APARECIDA NOGUEIRA ABDALLA BARBOSA (OAB 24421/MS)

ADV: STEPHANI MARIA ABDALLA (OAB 18658/MS)

Sentença fl. 60: "Vistos etc. Atento à tentativa de citação dos réus em endereços diversos (fls. 38, 39, 54 e 56), entendo presente violação ao principio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais, motivo por que indefiro o requerimento de f. 59. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, IV, do CPC. Após, arquivem-se. P. R. I."

Processo 0820291-07.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Sentença fl. 62: "Vistos etc. Atento à tentativa de citação da executada em endereços diversos (fls. 41 e 55), entendo presente violação ao principio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais, motivo por que indefiro o requerimento de f. 59. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. Após, arquivem-se. P. R. I."

Processo 0822664-11.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0005066-48.2019.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Evanir Alves - Exectdo: Credi - Fácil Centauro Compra Conjunta S/c Ltda

ADV: LETÍCIA SOARES DA CUNHA ROCHA (OAB 21483/MS)

ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)

Intimação do exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito acrescida da multa de 10%, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

3ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2022

Processo 0004849-73.2017.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Abuso de Autoridade

Ré: Janayne Pereira de Oliveira

ADV: ANA LUCIA DUARTE PINASSO (OAB 7615/MS)

Para alegações finais, no prazo legal.

Processo 0005922-75.2020.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça

Réu: Evaniel Paes Benevides

ADV: LILIAN PAULA SANTOS DE SOUZA (OAB 17902/MS)

Tendo em vista que o autor dos fatos não conseguiu contato com a vítima, para eventual retratação do direito de representar, recebo a denúncia de f. 25/27. Ademais, homologo a suspensão condicional do processo ofertada na audiência de f. 49, conforme requerido na cota Ministerial de f.90.

Processo 0006423-29.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Victor Henrique da Silva Macia - Exectdo: DECOLAR.COM LTDA

ADV: LEANDRA APARECIDA RODRIGUES (OAB 134422/RJ)

Despacho pág. 67: "01. À contadoria judiciária para elaboração do cálculo processual. 02. Sendo desnecessária nova citação conforme disposto pelo art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, observando-se o que dispõe o Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS, anote-se como cumprimento de sentença e voltem-me conclusos para apreciar o pedido de penhora on line. Publique-se e intimem-se."

Processo 0010947-35.2021.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Difamação

Vítima: Tatiane de Carvalho Dourado

ADV: SUEDI APARECIDA FARIAS PAULINO (OAB 24994/MS)

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

Os autos encontram-se aguardando eventual ajuizamento de queixa-crime ou o escoamento do prazo decadencial, que se dará em 28/03/2022.

Processo 0800195-34.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Elity Marketing e Representações Ltda Me

ADV: FERNANDA NUNES MARTELI (OAB 13291/MS)

Intimação da decisão de fls.54/55: "Diante do exposto, indefere-se a liminar pleiteada."

Processo 0801618-29.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Danielly de Castro Souza - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Intimação do despacho de f.83: "Consoante disposição contida no artigo 10 do Código de Processo Civil, o Juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. Assim, determina-se a intimação da parte requerida para manifestação, em cinco dias."

Processo 0801745-64.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Guarda
Reqte: F.R.O.
ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)
Sentença de f.25: "Face ao exposto, com fundamento nos art. 3º da Lei nº 9.099/95 julgo extinto o processo sem resolução do mérito."

Processo 0801766-40.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Aparecida das Graças Moreira de Oliveira
ADV: LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA (OAB 388/RR)
ADV: MARIANA MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 22131/MS)
Intimação da decisão de fls.21/22: "Assim, constatada a existência de várias ações semelhantes, todas com o mesmo suporte fático, com vistas a garantir a segurança jurídica, tratamento equivalente e evitar que a concessão da tutela provisória possa gerar prejuízo à parte adversa, aliado ao fato de que não há perigo de dano, em vista de que os descontos já perduram há algum tempo sem prejuízo da subsistência do(a) autor(a), o que revela que a manutenção da cobrança não ocasionará risco ao resultado útil do processo indefere-se pedido de tutela antecipada."

Processo 0801783-76.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Alana Cardoso Mendes
ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)
Intimação da decisão de f.14: "Assim, indefiro o pedido de concessão da liminar."

Processo 0801855-63.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Clóvis Luiz de Arruda Mendes
ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)
Intimação da decisão de f.23: "Assim, indefiro o pedido de concessão da liminar."

Processo 0801862-55.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Amanda Cardoso Brito
ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)
Intimação da decisão de f.16: "Assim, indefiro o pedido de concessão da liminar."

Processo 0801882-46.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Dayane Morais de Oliveira Goncalves
ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)
Intimação da decisão de f.20: "Assim, indefiro o pedido de concessão da liminar."

Processo 0802488-55.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: EDYP INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.
ADV: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS)
"Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações obtidas por meio do sistema INFOSEG de fls.236/239, requerendo o quê de direito, sob pena de extinção."

Processo 0805280-45.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Marotzki & Caldeira Me
ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)
ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
Fica a parte autora intimada para requerer o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção

Processo 0807809-32.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Condominio Residencial Parque Castello Di Palma
ADV: CRISTIANE BATISTA ALVES (OAB 18620/MS)
ADV: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOSA (OAB 18382/MS)
"Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações obtidas por meio do sistema INFOSEG de fls.119 e certidão de f.120, requerendo o quê de direito, sob pena de extinção."

Processo 0812666-58.2017.8.12.0110 (apensado ao Processo 0806583-94.2015.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Lucas Bastos Rocha
ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)
"Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações obtidas por meio do sistema ARISP de fls.160/166, bem como da petição do requerido/ executado de fls.97/158, requerendo o quê de direito, sob pena de extinção."

Processo 0812715-94.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Amplitude Indústria e Comércia Ltda-me
ADV: RAFAELA FACCIONI CORREA BRENNER (OAB 23637A/MS)
"Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações obtidas por meio do sistema INFOSEG de fls.107/108, requerendo o quê de direito, sob pena de extinção."

Processo 0815143-15.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
"Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações obtidas por meio do sistema INFOSEG de fls.62, requerendo o quê de direito, sob pena de extinção."

Processo 0818740-89.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Schula e Pereira Ltda - EPP
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
"Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações obtidas por meio do sistema INFOSEG de fl.28 e certidão de fl.29, requerendo o quê de direito, sob pena de extinção."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0116/2022

Processo 0810640-48.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Autos 0810640-48.2021.8.12.0110 Vistos, etc... Antes de receber os recursos, determina-se a intimação da requerida para comprovar o cumprimento da medida liminar concedida às f. 350/351, no prazo de cinco dias, sob pena de majoração das astreintes fixadas. I.C. Campo Grande, 31/01/2022. Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0123/2022

Processo 0823131-58.2019.8.12.0110 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Simples
Querelada: Viviane Sanches Batista
ADV: CAIO FABRICIUS PRADO MARTINS MERLO (OAB 17779/MS)

Intimação do autor do fato da designação de audiência preliminar, no dia 24/02/2022, às 16h30min, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0117/2022

Processo 0805799-44.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Márcio Leiva Flora Procópio - ME
ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)
ADV: LUIS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)
ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Carta Precatória, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0809102-37.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Depósito Moura de Materiais para Construção Ltda EPP - Exectda: Edvania Batista da Silva
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

Despacho pág. 55: “Sendo desnecessária nova citação conforme disposto pelo art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, observando-se o que dispõe o Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS, anote-se como cumprimento de sentença e voltem-me conclusos para apreciar o pedido de penhora on line. Publique-se e intimem-se.”

Processo 0810219-68.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Maria Aparecida Ferreira Silva - Exectdo: Jhonnas Abdala Carvalho
ADV: GIRLANDA BATISTA DOS SANTOS (OAB 16968/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0816507-22.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Schula e Pereira LTDA - Exectdo: Tatiana Maria da Costa Guerra
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Despacho pág. 36: “Sendo desnecessária nova citação conforme disposto pelo art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, observando-se o que dispõe o Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS, anote-se como cumprimento de sentença e voltem-me conclusos para apreciar o pedido de penhora on line. Publique-se e intimem-se.”

Processo 0817553-46.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Unifej Educacional Ltda - Exectda: Sabrina Ferreira Furtado Magrin
ADV: ALEXANDRE STURION DE PAULA (OAB 36505/PR)
ADV: ALINE SELEGUIM DE PAULA (OAB 39783/PR)

Despacho pág. 33: “Sendo desnecessária nova citação conforme disposto pelo art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, observando-se o que dispõe o Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS, anote-se como cumprimento de sentença e voltem-me conclusos para apreciar o pedido de penhora on line. Publique-se e intimem-se.”

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0086/2022

Processo 0815108-89.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Jackeline da Fonseca Roque Ferreira - Reqdo: Odorata Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda
ADV: ERIKA DE OLIVEIRA DINIZ (OAB 31716/GO)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: ARYANE MARTINS SANTANA (OAB 47642/GO)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 109-111. Juiz Leigo: '(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGA-SE EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante a ausência injustificada da autora, com fulcro no artigo 51, I, da Lei n. 9099/95. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Tanto que transite em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto a decisão à MM. Juíza de Direito para a apreciação e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.'. Juiz de Direito: 'VISTOS ETC., Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.'.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0087/2022

Processo 0802386-86.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Andressa Cavalcante Aguilar - Reqdo: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - NPL1
ADV: EDUARDO MONTENEGRO DOTTA (OAB 155456/SP)
ADV: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 290089/SP)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 106-110. Juiz Leigo: '(...) Isso posto, julgo improcedentes os pedidos veiculados na inicial, deixando de estabelecer condenação nos ônus da sucumbência, com fundamento no art. 55 da Lei 9.099/95. Deixo de conhecer do pedido de gratuidade judiciária, nesse momento, porquanto, em sede de Juizado, não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios no 1º Grau de jurisdição, podendo a autora renovar tal pleito, caso interponha recurso inominado Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto a decisão à MM. Juíza de Direito para a apreciação e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.'. Juiz de Direito: 'VISTOS ETC., Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.'.

Processo 0813226-58.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Neusa Gomes de Souza Lousada - Reqdo: Buser Brasil Tecnologia Ltda
ADV: GUILHERME GUSTAVO DA SILVA GISCH (OAB 24005B/MS)
ADV: GUILHERME KASCHNY BASTIAN (OAB 266795/SP)
ADV: LEONARDO DOMINGUES CASTILHO (OAB 52802/DF)
ADV: DJALMA SILVEIRA DA SILVA (OAB 24161/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 104-109. Juiz Leigo: 'DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a demanda para, com base no art. 487, I, do CPC, condenar a Ré na restituição do valor de R$ 116,10, com a aplicação de correção monetária pelo IGP-M/FGV, desde a data do pedido do cancelamento, e juros moratórios de 1% ao mês a partir da data de citação. Ainda, condeno a ré no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), o qual deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção pelo IGPM a contar da prolação desta sentença. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Deixo de conhecer de eventual pedido de gratuidade judiciária, nesse momento, porquanto, em sede de Juizado, não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios no 1º Grau de jurisdição, podendo o Autor renovar tal pleito, caso interponha recurso inominado. Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto a decisão à MM. Juíza de Direito para a apreciação e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.'. Juiz de Direito: 'VISTOS ETC., Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.'.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0118/2022

Processo 0002961-30.2021.8.12.0110 (processo principal 0813671-86.2015.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Recuperação extrajudicial

Reqte: Ivani Fole Moreira - Me
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

Processo 0003800-94.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Cláudia Regina Macedo Coutinho Netto
ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Carta Precatória, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0007148-18.2020.8.12.0110 (processo principal 0812706-11.2015.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Kely Cristina Ribeiro da Silva Oliveira
ADV: MAGNA SOARES DE SOUZA (OAB 18148/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Carta Precatória, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0015505-31.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Robson Antônio Alcova
ADV: ROBSON ANTÔNIO ALCOVA (OAB 17356/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Carta Precatória, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0807570-91.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Rafael Coimbra Jacon
ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre os Autos Negativos de Leilão (pág. 95 e 98), requerendo o que entender de direito.

Processo 0809570-30.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito
Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda ME
ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Carta Precatória, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0811596-35.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Aroeira
ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

Processo 0813044-77.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Solar dos Ipes
ADV: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

Processo 0814253-76.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Autor: Anaurelino Candido Sobrinho Netto Eireli
ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)
ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)
ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)
ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Carta Precatória, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0815203-22.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda -EPP
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Carta Precatória, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0821764-28.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Isaac de Alencar Rocha
ADV: RONEI BARBOSA DE SOUZA (OAB 15518/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Carta Precatória, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0822017-16.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: José Aparecido Marochio de Lima
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)
ADV: JESCIKA AMANDA DE QUEIROZ (OAB 21262/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Carta Precatória, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0119/2022

Processo 0001568-07.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Adelurde Nogueira Pereira
ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)
Despacho: Considerando que decorreu mais de 30 dias (f. 99) desde o peticionado do pedido de dilação de prazo (f. 96), e tendo em vista que não houve manifestação da parte até então, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o exequente promova o regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0801145-48.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Renata Gonçalves Pimentel
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Despacho: A instrução normativa nº 39, de 19 de dezembro de 2018 autoriza a intimação pelo aplicativo Whatsapp, porém, a citação, que não pode dar conhecimento da petição inicial ao réu, não encontra sustentação. Assim, indefere-se o pedido de f. 73-76. Intime-se a exequente para informar o endereço atualizado do executado, sob pena de extinção do processo.

Processo 0804281-19.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Centro Educacional Fennix Eireli
ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)
ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)
ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)
Despacho: F. 86-91: Considerando que se trata de cumprimento de sentença de acordo homologado judicialmente, tem-se que o referido título é certo, líquido e exigível somente em relação às partes ali pactuantes. Ou seja, não há falar em inclusão no polo passivo de terceiro estranho ao acordo, motivo pelo qual indefere-se o pedido. Intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção dos autos.

Processo 0804417-50.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Mozaniel Lero da Costa
ADV: WELLINGTON JOÃO SILVA JÚNIOR (OAB 10417/MS)
ADV: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)
Despacho: Intime-se o exequente para movimentar o processo em 5 (cinco) dias, sob pena de desbloqueio da quantia depositada em subconta (f.125-126) e consequente devolução ao executado.

Processo 0805672-53.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: OLINDA CARLA BORGES DIAS
ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)
Despacho: Intime-se o exequente para movimentar o processo em 5 (cinco) dias, sob pena de desbloqueio da quantia depositada em subconta (f.249-255) e consequente devolução ao executado.

Processo 0806104-33.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Fernando de Oliveira
ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Despacho: Intime-se o exequente para dar andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

Processo 0809741-55.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Hercules Mandetta Neto
ADV: ANDRESSA SILVA ROCHA (OAB 17486/MS)
Despacho: Intime-se o exequente para dar andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

Processo 0810008-90.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Benicio Advogados Associados
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Despacho: Intime-se o exequente para se manifestar a respeito do extrato juntado à f. 456, no qual consta a existência de depósito em subconta vinculada aos autos.

Processo 0814942-23.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo
Exeqte: Paulo Henrique da Silva Oliveira
ADV: BRENO SANDIM COELHO (OAB 17255/MS)
Despacho: Intime-se o exequente para se manifestar acerca da petição de f. 270, bem como para que promova a retificação do valor pleiteado em sede de cumprimento de sentença, ante a informação de adimplemento parcial da obrigação.

Processo 0819518-93.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Maria Aparecida Costa da Silva
ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)
Despacho: Considerando que decorreu mais de 30 dias (f. 46) desde o peticionado do pedido de prorrogação do prazo (f. 44), e tendo em vista que não houve manifestação da parte até então, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o exequente promova o regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0833151-13.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Exeqte: Marilda de Oliveira Paulino
ADV: RÚBIA MIRANDA BARBOSA (OAB 24438/MS)
Despacho: Intime-se a exequente para se manifestar em relação à petição de f. 110-113, assim como para informar os dados bancários para expedição do alvará.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0088/2022

Processo 0001935-94.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Pagseguro
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 101-103. Juiz Leigo: '(...) DECIDE-SE. De fato, na espécie, tenho que os embargos de declaração devem ser acolhidos para corrigir o valor fixado na condenação, haja vista que, de fato, em Atermação foi requerido pela embargada é a quantia de R$ 779,40 (f. 02), razão pela qual passa a constar no dispositivo da sentença de f. 91-94: POSTO ISSO, com fundamentado no Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais, para condenar a ré a restituir à autora, a quantia de R$ 779,40, a qual deverá ser corrigida pelo IGP-M e acrescida de juros de m ora de 1% ao mês, a contar de cada desembolso. Ainda, condeno a parte ré ao pagamento da quantia de R$ 1.500,00, a título de indenização por danos m orais, acrescidos de juros de 12% ao ano e atualizados pelo IGPM, ambos a contar do arbitramento, conforme Súmula 362, do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto a decisão à MM. Juíza. Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto a decisão ao MM. Juiz de Direito para a apreciação e posterior homologação. Sem custas1. Publique-se. Intimem-se.'. Juiz de Direito: 'VISTOS ETC., Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.'.

Processo 0806853-11.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Obianor da Silva Muller - Reqda: Banco Daycoval S/A
ADV: NEIVA ISABEL SILVEIRA GUEDES (OAB 4595/MS)
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
ADV: CLÉLIA CRISTIANY SOLDERA BONFIM DE LIMA (OAB 12531/MS)
Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 149-151. Juiz Leigo: '(...) DECIDE-SE. De fato, na espécie, tenho que os embargos de declaração devem ser acolhidos para corrigir a contradição, haja vista que foi reconhecido na fundamentação que a repetição do indébito seria de R$ 6,00, haja vista a restituição realizadoa pelo embargante ao embargado, razão pela qual passa a constar no dispositivo da sentença de f. 135-141: Por essa razão, acolho os embargos de declaração opostos por Banco Daycoval S/A, com efeitos modificativos, para alterar a r. sentença para passar a constar o seguinte dispositivo: 'Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para condenar a Ré no pagamento em dobro da quantia indevidamente debitada no contracheque do autor, o que perfaz o valor de R$ 6,00, o qual deverá ser corrigido pelo

IGPM desde a data do desconto indevido e acrescido de juros de 1% ao mês, a contar da citação. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9099/95). Tendo em vista o disposto no art. 54 da lei supramencionada, deixo de apreciar eventual pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, porquanto inoportunoantes da fase recursal, quando deverá a parte formulá-lo, se for o caso. Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto a decisão ao MM. Juiz de Direito para a apreciação e posterior homologação. Sem custas1. Publique-se. Intimem-se.'. Juiz de Direito: 'VISTOS ETC., Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.'.

Processo 0810357-59.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ilton Katsunori Oshiro - Reqdo: Zanardo Arquitetura e Engenharia Ltda Me,

ADV: MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE (OAB 4811/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 127-132. Juiz Leigo: '(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGA-SE EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 51, II, da Lei n. 9099/95. Fica prejudicado o pedido de condenação do autor nas penas por litigância de má-fé. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto a decisão à MM. Juíza de Direito para a apreciação e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.'. Juiz de Direito: 'VISTOS ETC., Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.'.

Processo 0811308-19.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Shalon Comércio de Produtos Alimentícios Ltda Me - Réu: Oi Móvel S.A.

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 114-120. Juiz Leigo: '(...) POSTO ISSO, com fundamentado no Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO PROCEDENTE o feito, e declaro a inexigibilidade do débito valor de R$ 186,49, referente ao contrato n.° 0049943884520498 (6004910789). Ainda, condeno o requerido ao pagamento de indenização, por danos morais, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M a partir da prolação da sentença, e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano, desde a data da citação, deixando de estabelecer condenação nos ônus da sucumbência, com fundamento no art. 55 da Lei 9.099/95. Deixo de conhecer do pedido de gratuidade judiciária, nesse momento, porquanto, em sede de Juizado, não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios no 1.º grau de jurisdição, podendo o autor renovar tal pleito, caso interponha recurso inominado. À apreciação da MM. Juíza Togada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.'. Juiz de Direito: 'VISTOS ETC., Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.'.

Processo 0820500-10.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Estela Albuquerque de Vargas Pires

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 41-48. Juiz Leigo: '(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação, para condenar Ré no pagamento de R$ 4.585,50, montante este que deverá ser corrigido pelo índice do IGP-M/FGV e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a data do evento danos. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto a decisão à MM. Juíza de Direito para a apreciação e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.'. Juiz de Direito: 'VISTOS ETC., Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.'.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0089/2022

Processo 0004578-25.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda.

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 155-159. Juiz Leigo: '(...) Diante do exposto, julgo procedente a presente demanda, para: a) Para condenar a ré ao pagamento da quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual deverá ser acrescida de correção monetária a partir do desconto indevido, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da citação. Sem condenação nos ônus de sucumbência com fundamento no art. 55 da Lei 9.099/95. Deixo de conhecer de eventual pedido de gratuidade judiciária, nesse momento, porquanto, em sede de Juizado, não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios no 1º Grau de jurisdição, podendo o Autor renovar tal pleito, caso interponha recurso inominado. Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto a decisão à MM. Juíza de Direito para a apreciação e posterior homologação. P.R.I.'. Juiz de Direito: 'VISTOS ETC., Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.'.

Processo 0811226-85.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Marli Antunes Maciel - Reqdo: Unidas Aluguel de Carros

ADV: CLAUDIANE AQUINO ROESEL (OAB 158965/MG)

ADV: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA (OAB 8246/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 131-136. Juiz Leigo: '(...) POSTO ISSO, com fundamentado no Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para: a) Declarar a inexigibilidade do débito de f. 17-19 e 128-129, razão pela qual deve a ré proceder com a restituição das quantias indevidamente debitadas (comprovantes de f. 17-19 e 128-129), devidamente corrigidas pelo IGPM desde a data do pagamento de cada parcela e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação. b) Condenar a requerida ao pagamento de indenização, por danos morais, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M a partir da prolação da sentença, e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano, desde a data da citação. De acordo com o art. 55 da Lei nº 9.099/95, sem ônus sucumbencial. Tendo em vista o disposto no art. 54 da lei supramencionada, deixo de apreciar eventual pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, porquanto inoportuno antes da fase recursal, quando deverá a parte formulá-lo, se for o caso. À apreciação da MM. Juíza Togada. Publique-se. Registre-se. Intime-se..'. Juiz de Direito: 'VISTOS ETC., Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.'.

Processo 0811419-03.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Ronaldo Jorge da Silva - Reqdo: Samsung S/A - B2w Companhia Digital - Seher e Sanchez Com. e Serv. Ltda Me
ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)
ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG)
ADV: RONALDO JORGE DA SILVA (OAB 21247/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 380-385. Juiz Leigo: '(...) ISSO POSTO, acolho a preliminar arguida pela ré SEHER E SACHEZ S/A, reconhecendo a sua ilegitimidade passiva e extinguindo o processo em face desta, sem resolução do mérito. Ainda, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, formulado pelo autor em face das rés Samsung S/A e Americanas B2W Companhia Digital S/A. Deixo de estabelecer condenação nos ônus da sucumbência, com fundamento no art. 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto a decisão à MM. Juíza de Direito para a apreciação e posterior homologação.'. Juiz de Direito: 'VISTOS ETC., Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.'.

Processo 0811420-85.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido
Reqte: Neuza da Silva - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: TAMIRES MODENESI OLIVEIRA (OAB 21274/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 104-110. Juiz Leigo: '(...) Isso posto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Neuza da Silva em face de Banco Pan S.A., para a) Determinar o cancelamento do contrato de empréstimo consignado, sem ônus para a autora; b) Determinar a suspensão dos descontos efetuados em folha de pagamento da autora, sob pena de multa de R$ 250,00, a incidir em cada desconto indevido, limitado ao montante de R$ 5.000,00; c) Condenar o requerido a restituir à autora os pagamentos comprovados nos autos, o que deverá ser apurado nos autos por simples cálculo aritmético, corrigido monetariamente pelo IGP-M, a partir da prolação da presente sentença, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação; e d) Condenar o requerido ao pagamento de R$ 3.000,00 (mil e quinhentos reais), a título de danos morais, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M (Foro), e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, ambos (correção e juros) a contar da data desta sentença. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Tendo em vista o disposto no art. 54 da lei supramencionada, deixo de apreciar eventual pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, porquanto inoportunoantes da fase recursal, quando deverá a parte formulá-lo, se for o caso. À apreciação da MM. Juíza Togada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.'. Juiz de Direito: 'VISTOS ETC., Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.'.

Processo 0812910-45.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações
Reqte: Marinho Luciano Alves de Brito - Reqdo: Net Serviços de Comunicação S/A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 14994A/MT)
ADV: ISABELLA OLIVEIRA SOUZA DINIZ DE ARAUJO (OAB 24540/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 106-111. Juiz Leigo: '(...) Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais, para declarar inexistente a dívida cobrada (períodos posteriores a 07/01/2021 e referentes ao contrato n.° 011/01435913-5), razão pela qual torno definitiva a liminar concedida a f. 33 dos autos, bem como para condenar a requerida a pagar, a título de indenização por danos morais ao autor, a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que tal valor deverá ser corrigido monetariamente pelo índice do IGP-M/FGV, a partir da data de prolação da sentença, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, até a data do efetivo pagamento. Deixo de estabelecer condenação nos ônus da sucumbência, com fundamento no art. 55 da Lei 9.099/95. Deixo de conhecer de eventual pedido de gratuidade judiciária, nesse momento, porquanto, em sede de Juizado, não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios no 1º Grau de jurisdição, podendo o Autor renovar tal pleito, caso interponha recurso inominado. Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto a decisão à MM. Juíza de Direito para a apreciação e posterior homologação. P.R.I.'. Juiz de Direito: 'VISTOS ETC., Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.'.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0121/2022

Processo 0800668-98.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: CENTRO EDUCACIONAL SÉCULO XX
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0802739-34.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Laticínios Papanduva Ltda
ADV: CLAUDIA APARECIDA GONÇALVES DE ASSIS FARIA (OAB 22971/MS)

Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0810862-94.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: D.P.C.
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0810909-63.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Tg Comércio de Produtos Eletrônicos ME
ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JÚNIOR (OAB 18948/MS)

Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0122/2022

Processo 0803400-76.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Autor: Moya & Paião Ltda ME
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0810207-15.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Kokubum & Inamine Ltda - ME
ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)
Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0816168-34.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Exeqte: Thalita Martins Assunção Leoncini - Me
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)
Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0818879-12.2019.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento
Exeqte: Kza Forte Imóveis Ltda.
ADV: MARCUS VINICIUS BOAÇALHE (OAB 20964B/MS)
Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0090/2022

Processo 0805841-93.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Sidnei Tadeu Cuissi - Exectdo: Santiago Garantia Corretora de Seguros Ltda
ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)
ADV: ALYNE DE OLIVEIRA PARRON MARODIN (OAB 23280/MS)
ADV: SIMONE VASCONCELOS (OAB 9962/PE)
Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 158-160. Juiz Leigo: '(...) DECIDE-SE. De fato, na espécie, tenho que os embargos de declaração devem ser acolhidos para corrigir a omissão, haja vista que foi reconhecida a nulidade da citação, razão pela qual passa a constar no dispositivo da sentença de f. 149-152: Assim, acolho os embargos à execução opostos pelo executado, para reconhecer a nulidade do processo e determinar o regular processamento da demanda, a contar da citação que deverá ser realizada novamente nos endereços informados pela embargante a f. 75. Via de conseqüência, determino o desbloqueio da penhora realizada em conta do embargante, ao Cartório para que tome as devidas providências. Deixo de estabelecer condenação nos ônus da sucumbência, com fundamento no art. 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto a decisão à MM. Juíza de Direito para a apreciação e posterior homologação. Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto a decisão ao MM. Juiz de Direito para a apreciação e posterior homologação. Sem custas1. Publique-se. Intimem-se.'. Juiz de Direito: 'VISTOS ETC., Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.'.

Processo 0813082-84.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Adriano Roger Fernandes - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)
Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 164-170. Juiz Leigo: '(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGA-SE IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto a decisão à MM. Juíza de Direito para a apreciação e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.'. Juiz de Direito: 'VISTOS ETC., Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.'.

Processo 0818497-82.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Pedro Henrique Di Giorgio Marzabal - Yasmin Sâmia Neves Rosa - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A. - Decolar.com Ltda.
ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: MARCELO FERREIRA BORTOLINI (OAB 305239/SP)
Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 245-247. Juiz Leigo: '(...) DECIDE-SE. De fato, na espécie, tenho que os embargos de declaração devem ser acolhidos para corrigir a contradição, haja vista que o reconhecimento do cancelamento das passagens ocorreu pela sentença proferida, razão pela qual passa a constar no dispositivo da sentença de f. 229-235: Diante do exposto, em conformidade com o artigo 487, I, do Código de Processo Civil, com a resolução de mérito, julga-se parcialmente procedentes os pedidos constantes na petição inicial para: 1- Condenar a Demandada ao pagamento da quantia de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para cada autor, cujo valor deverá incidir juros de mora de 01% ao mês, a

contar da data da citação, bem como ser atualizado monetariamente pelo índice do IGPM/FGV, a contar da data do arbitramento, por se tratar de relação contratual; 2- Condenar a Demandada a conceder aos autores o prazo de 18 meses a contar da data da prolação da presente sentença, para a remarcação, nas mesmas condições e sem ônus, das passagens aéreas. Sem custas nem honorários nessa fase processual, ex vi do artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto o projeto de sentença à MM. Juíza de Direito para a apreciação e posterior homologação. Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto a decisão ao MM. Juiz de Direito para a apreciação e posterior homologação. Sem custas. Publique-se. Intimem-se.'. Juiz de Direito: 'VISTOS ETC., Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.'.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0096/2022

Processo 0005259-92.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: TVLX Viagens e Turismos S/A - Viajanet
ADV: ALEXANDRE ENÉIAS CAPUCHO (OAB 220844/SP)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 107-112. Juiz Leigo: '(...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a demanda para, com base no art. 487, I, do CPC, declarar rescindido o contrato de transporte firmado pelas partes, condenando a Ré na restituição do valor de R$ 1.883,80, com a aplicação de correção monetária pelo IGP-M/FGV, desde a data do pedido de reembolso administrativo, e juros moratórios de 1% ao mês a partir da data de citação. Ainda, condeno a ré no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), o qual deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção pelo IGPM a contar da prolação desta sentença. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Deixo de conhecer de eventual pedido de gratuidade judiciária, nesse momento, porquanto, em sede de Juizado, não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios no 1º Grau de jurisdição, podendo o Autor renovar tal pleito, caso interponha recurso inominado. Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto a decisão à MM. Juíza de Direito para a apreciação e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intime-se..'. Juiz de Direito: 'VISTOS ETC., Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.'.

Processo 0008640-45.2020.8.12.0110 (processo principal 0814721-45.2018.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Art's Pisos Ltda - Reqdo: Celso Antonio Salmazo - Eva de Souza Salmazo
ADV: CHRISTIANE DA COSTA LEITE NOVAES (OAB 10423/MS)
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 67-69. Juiz Leigo: '(...) Decido. Como é sabido, a omissão capaz de justificar o ingresso de embargos declaratórios, ocorre quando deixa-se de analisar questão relevante ao interesse das partes, fato que não ocorreu na decisão embargada, já que todos os pontos da fundamentação guardam correlação adequada com o dispositivo. Sendo assim, ao ver desta Juíza Leiga, inexiste na sentença proferida qualquer ponto dependente de esclarecimento ou completamento, objetivos precípuos do recurso oposto. Logo, concluo que a pretensão do embargante é, na verdade, a reforma do julgado, com reexame do conteúdo exposto nos autos, o que somente é possível por meio de recurso diverso ao ora apresentado. Assim, rejeito os embargos opostos a f. 65-66, por inexistir na sentença de f. 57-60 os vícios apontados. Sem custas1. Publique-se. Registre-se. Intime-se..'. Juiz de Direito: 'VISTOS ETC., Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.'.

Processo 0812523-30.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Beatriz Marcela Magalhães - Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 116-118. Juiz Leigo: '(...) DECIDE-SE. De fato, na espécie, tenho que os embargos de declaração devem ser acolhidos para corrigir a omissão, haja vista que, de fato, não consta na sentença o período a que se referem os débitos pretéritos, razão pela qual passa a constar no dispositivo da sentença de f. 229-235: Em face ao exposto, julgo procedente o pedido, tornando definitivo a antecipação de tutela de f. 15-16, para, determinar à requerida, que proceda a transferência de titularidade da Unidade Consumidora para o nome da requerente, desvincula dos débitos pretéritos, sendo eles os existentes até a data de ingresso da ação, incluindo parcelamentos que estejam ativos e tenham sido constituídos antes de tal data, sob pena de aplicação de multa diária, fixada em 100,00 (cem reais), limitada 45 (quarenta e cinco) dias, o que faço com fundamento no art. 84 do Código de Defesa do Consumidor. Sem custas, ou honorários, ex vi legis. Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto a decisão à MM. Juíza de Direito para a apreciação e posterior homologação. Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto a decisão ao MM. Juiz de Direito para a apreciação e posterior homologação. Sem custas. Publique-se. Intimem-se..'. Juiz de Direito: 'VISTOS ETC., Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.'.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0095/2022

Processo 0816854-55.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Sidney Correa Braga - Reqdo: Campo Grande News Ltda
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
ADV: ALBERTO SOUZA TORRES (OAB 25052/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fl. 49: 'Cuida-se de ação de conhecimento, sob o rito da Lei 9.099/95, ajuizada por Sidney Correa Braga em face de Campo Grande Notícias Ltda. Contudo, verifica-se pela audiência realizada à f. 48 que o requerente está preso. Entretanto, consoante disposição do art. 8º da Lei 9099/95, o preso não pode ser parte nos Juizados Especiais. Logo, configurada a incapacidade da parte, o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, consoante prescreve o inciso IV do art. 51 da Lei 9099/95, in verbis: quando sobrevier qualquer dos impedimentos previstos no

artigo 8º desta Lei. Posto isso, JULGA-SE EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pelas razões acima expedidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.'

Processo 0824018-71.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Antonia dos Santos

ADV: FÁBIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fl. 18: 'Vistos, etc... Maria Antonia dos Santos, través de sua procuradora, interpôs Cumprimento de Sentença, em desfavor de Marcelo dos Santos Ramos. De acordo com o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 9.099/95, compete ao Juizado Especial promover a execução dos seus julgados. Ocorre que, compulsando-se os autos, verifica-se que a exequente promoveu a execução de uma sentença proferida na 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar desta comarca. Dessa forma, como não se trata de execução dos nossos julgados, este juizado é incompetente para promover a presente execução. Ante o exposto, indefiro liminarmente o pedido do autor e determino a extinção do feito nos termos do art. 51, III da Lei 9.099/95. P.R.I.'

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0093/2022

Processo 0800355-59.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: José Gilberto Petinari

ADV: EMMANUEL OLEGÁRIO MACEDO (OAB 13088/MS)

Por este ato, fica a parte exequente intimada acerca do teor do despacho de fl. 30: 'Vistos, etc. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, juntando documento pessoal e comprovante de residência, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do CPC.'

Processo 0805893-89.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0814128-26.2012.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: João Douglas Guio de Azevedo - Exectdo: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: EDZO AUGUSTUS JARDIM ABREU (OAB 18961/MS)

Por este ato, fica a parte executada intimada acerca do teor do despacho de fl. 226: 'Vistos, etc... Defiro a dilação do prazo por 15 dias para que a parte executada efetue o pagamento do débito. Não havendo manifestação no prazo estipulado, proceda-se a penhora. Intime-se.'

Processo 0820143-30.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Silvio Raulino Coelho - Exectdo: Marcelo Moura de Carvalho - Sandra Maria Moura de Carvalho - Joao Batista de Carvalho

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: JACQUELINE VELASQUE DE PAULA (OAB 20349/MS)

ADV: AMANDA VITAL RASSLAN (OAB 21123/MS)

ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)

Por este ato, fica a parte executada intimada acerca do teor do despacho de fl. 96: 'VISTOS ETC., Dada a ordem de constrição descrita no art. 835, do NCPC, procedeu-se a tentativa de penhora on line, sendo determinado o bloqueio eletrônico de valores e/ou aplicações financeiras em nome da parte executada. Após consulta ao Banco Central, verificou-se que houve o bloqueio de valor parcial ao solicitado, R$ 1.046,84, conforme detalhamento de ordem judicial anexo. Intime-se o(a) devedor(a) para, querendo, apresentar Embargos, no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo, sem a oposição de embargos, após devidamente certificado nos autos, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.'

4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0799/2022

Processo 0814097-27.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autora: I.C.B.C.

ADV: JOÃO PEDRO COSTA MOREIRA (OAB 453209/SP)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para que especifique as provas que efetivamente ainda pretenda produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e indeferimento, e sendo o caso e em não havendo outras provas diga quanto ao julgamento imediato da lide.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0781/2022

Processo 0803646-04.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão

Reqte: Roselei Lourenco Alves

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0782/2022

Processo 0810201-37.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Marcelo Ferreira de Lima Kalil Jacob
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para que especifique as provas que efetivamente ainda pretenda produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e indeferimento, e sendo o caso e em não havendo outras provas diga quanto ao julgamento imediato da lide.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0800/2022

Processo 0810450-85.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: José André da Silva
ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)
ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca do despacho de p. 128: “Defiro o prazo requerido pela parte autora conforme pugnado no Termo de audiência retro para apresentar peça de impugnação à contestação.”

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0801/2022

Processo 0812869-15.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Simone Costa de Paula - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca do despacho de p. 321: “Defiro o prazo requerido pela parte autora conforme pugnado no Termo de audiência retro para apresentar peça de impugnação à contestação.”

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0783/2022

Processo 0803080-55.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Giovanni Ratier dos Santos
ADV: REGIANE ANTÔNIA DOS SANTOS DECKNIS (OAB 14982/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca do despacho de p. 81: “Defiro o prazo requerido pela parte autora conforme pugnado no Termo de audiência retro para apresentar peça de impugnação à contestação.”

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0784/2022

Processo 0801114-23.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Valmir da Costa Freitas - Reqdo: AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul
ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de quinze dias, indique de forma clara e expressa o valor que pretende como restituição de valores, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0802/2022

Processo 0805540-51.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Marcos Alecsandre Pereira Valente
ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca do despacho de p. 147: “1. Inicialmente, quanto ao pedido tutela antecipada (pp. 138/141), tem-se que a descabe tal reanálise, uma vez que tal pleito já fora debatido na decisão de pp. 82/84, não havendo maiores digressões sobre o tema inclusive nos termos do art. 505 do NCPC. 2. À vista das argumentações já expostas e documentos já juntados especifique a parte autora as provas que efetivamente ainda pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.”

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0803/2022

Processo 0809534-56.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Edson da Rocha Raimundo
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da decisão de p. 243-245: "ISSO POSTO, JULGA-SE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO deduzida pela parte demandada e, por sua vez, ainda HOMOLOGA-SE a renúncia da parte autora ao que excede o valor atinente ao RPV (pp. 236/238) quanto ao crédito afeto ao principal. Desta feita, oportunamente, expeça-se a requisição de pagamento dos valores via RPV quanto ao principal no valor de R$ 21.918,40 atualizados até 08/2021 em favor do autor e ainda RPV de R$ 107,87 quanto aos honórarios de sucumbência em favor do patrono da parte autora, nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC. Assim, com o trânsito, expeça-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0785/2022

Processo 0808893-02.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Alda Martins dos Santos
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)
ADV: CLEITON JACQUES IRALA (OAB 26035/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acercca do despacho de p. 135: "Defiro o prazo requerido pela parte autora conforme pugnado no Termo de audiência retro para apresentar peça de impugnação à contestação."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0786/2022

Processo 0808951-66.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto
Reqte: Rosana Bedin da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)
ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca do despacho de p. 108: "Defiro o prazo requerido pela parte autora conforme pugnado no Termo de audiência retro para apresentar peça de impugnação à contestação."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0804/2022

Processo 0806660-30.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Bruno Ozório Vilela - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: VANESSA DA ROCHA NUNES (OAB 18725/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10 dias, adequar e corrigir a aplicação dos encargos de juros para que passem a ser nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança (e não 0,5%), bem como o período de 24.05.2015 a 04.05.2017, exceto férias, conforme os estritos termos e limites do título (p. 144), carreando novo cálculo atualizado até a mesma data do cálculo anterior, inclusive para fins de conferência, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0805/2022

Processo 0809230-52.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Servidores Inativos
Reqte: Raul José dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)
ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349A/MS)
ADV: CAMILO AUGUSTO POMPEO DE CAMPOS (OAB 14995/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca do despacho de p. 74: "Defiro o prazo requerido pela parte autora conforme pugnado no Termo de audiência retro para apresentar peça de impugnação à contestação e juntada do substabelecimento."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0787/2022

Processo 0805031-55.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Gratificações Estaduais Específicas
Reqte: Emerson do Nascimento
ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)
ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da decisão de fls. 266-268: "ISSO POSTO, expeça-se a requisição de pagamento dos valores via Precatório de R$ 53.276,52, atualizados até 30.09.2020 nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC. Assim, com o trânsito, expeça-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0788/2022

Processo 0801035-78.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Rosangela Mattos Rufino - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0806/2022

Processo 0809815-07.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias
Reqte: Maria Izabel de Souza Pinheiro da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)
ADV: GUILHERME BONACUL RODRIGUES (OAB 16162/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca do despacho de p. 102: "Defiro o prazo requerido pela parte autora conforme pugnado no Termo de audiência retro para apresentar peça de impugnação à contestação."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0807/2022

Processo 0816741-38.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Francielle Dias - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0789/2022

Processo 0823600-36.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Pagamento
Exeqte: Rodrigo Ferreira Abdo - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para que diga. no prazo de 10 dias, quanto à suposta existência de repetição de ação.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0790/2022

Processo 0806728-77.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Equivalência salarial
Reqte: Gracil Lucia Jamorigo e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da decisão de fls. 709: "Com efeito, tem-se a parte ora Recorrente desistiu do aludido recurso inominado antes deduzido, como se denota da manifestação retro da respectiva parte recorrente. E, desta feita, acolhe-se o aludido pedido de desistência do recurso antes interposto, nos termos do art. 998 do NCPC. Assim, oportunamente, certifique-se quanto ao trânsito da sentença proferida."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0808/2022

Processo 0812852-76.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Diárias e Outras Indenizações
Reqte: Aurora Guariero - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da decisão de p. 320: "1. Com efeito, tem-se a parte ora Recorrente desistiu do aludido recurso inominado antes deduzido, como se denota da manifestação retro da respectiva parte recorrente. E, desta feita, acolhe-se o aludido pedido de desistência do recurso antes interposto, nos termos do art. 998 do NCPC. "

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0809/2022

Processo 0800051-94.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores
Reqte: Hermano Pereira da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro
ADV: ODILON DE OLIVEIRA (OAB 2062/MS)
ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)
ADV: ODILON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 11514/MS)
ADV: ANA CARLA LEMES BRUM DE OLIVEIRA (OAB 25088/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da sentença prolatada em fls. 202/203: "ISSO POSTO, nos termos do art. 51, I da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente Ação deduzida por Hermano Pereira da Silva contra Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e Estado de Mato Grosso do Sul, já qualificados, sem resolução de mérito."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0791/2022

Processo 0807961-12.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas
Reqte: José Arnaldo da Silva e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acera da decisão de p. 546: "Com efeito, tem-se a parte ora Recorrente desistiu do aludido recurso inominado antes deduzido, como se denota da manifestação retro da respectiva parte recorrente. E, desta feita, acolhe-se o aludido pedido de desistência do recurso antes interposto, nos termos do art. 998 do NCPC. Assim, oportunamente, certifique-se quanto ao trânsito da sentença proferida."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0792/2022

Processo 0801757-78.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Jakelyne de Freitas Ferreira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da decisão de fls. 41-43: "ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Jakelyne de Freitas Ferreira na presente ação que move contra Estado de Mato Grosso do Sul, já qualificadas."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0810/2022

Processo 0806621-96.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Alan Oliveira de Albuquerque
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da sentença prolatada em p. 72/73: "ISSO POSTO, nos termos do art. 51, I da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente Ação deduzida por Alan Oliveira de Albuquerque contra Município de Campo Grande/MS, já qualificados, sem resolução de mérito. No mais, e diante da extinção do feito, revoga-se a tutela concedida às pp. 29/31."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0811/2022

Processo 0805441-45.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licenças
Reqte: Lourival Chagas - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da sentença prolatada em p. 144/145: "ISSO POSTO, nos termos do art. 51, I da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente Ação deduzida por Lourival Chagas contra Estado de Mato Grosso do Sul, já qualificados, sem resolução de mérito."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0793/2022

Processo 0805148-12.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Lucas Ferreira Venâncio - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
ADV: JOSÉ CARLOS DE LIMA JÚNIOR (OAB 18501/MS)
ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)
ADV: CARLOS HENRIQUE ESPINOSA (OAB 23558/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurado, para ciência acerca da decisão de fls. 119/120: "Logo, ante a indicação de intempestividade do recurso, então, prejudicando se mostra o seguimento/processamento do recurso inominado antes deduzido."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0794/2022

Processo 0814086-93.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ana Paula Siqueira da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da sentença de fls. 479/480: "ISSO POSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte Autora, pois tempestivos, contudo, REJEITO-OS, visto que não há na decisão prolatada vícios a serem sanados por este Juízo."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0812/2022

Processo 0800951-77.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Vanderlei José de Souza
ADV: NATHALIA MAYSA DA SILVA VITOR (OAB 24983MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da sentença prolatada em fls. 77/78: "ISSO POSTO, nos termos do art. 51, I da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente Ação deduzida por Vanderlei José de Souza contra Município de Campo Grande/MS, já qualificados, sem resolução de mérito. No mais, e diante da extinção do feito, revoga-se a decisão de tutela de pp. 46/47."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0813/2022

Processo 0817851-77.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Taxa de Limpeza Pública
Exeqte: Enilda Garcia de Freitas
ADV: CLEIDE JUCELINA DE MATOS PEDROSO (OAB 8167/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em fls. 168: "ISSO POSTO, diante do pagamento do débito conforme os valores depositados nos autos (pp. 165 e 167), nos termos dos arts. 924, II e 925, ambos do NCPC, julga-se EXTINTO o presente procedimento atinente ao principal e honorários de sucumbência. Ademais, desde logo defere-se o levantamento das importâncias ora mencionadas e depositadas nos autos pela parte devedora ao(s) Credor(es), por meio de alvará ted/doc, podendo a quantia atinente ao principal afeto ao autor ser levantada pelo procurador da parte desde que em tendo poderes especiais para receber e dar quitação, devendo o cartório proceder com os devidos descontos/recolhimentos legais em havendo. Assim, aos Credores para indicarem os seus dados bancários em 10 dias."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0795/2022

Processo 0815130-84.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais
Reqte: Marcos Barbosa
ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca do extrato da conta única juntado em fls. 132/133.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0796/2022

Processo 0811757-11.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Não padronizado
Reqte: Karen Silva Almeida - Reqdo: Município de Campo Grande/MS e outro
ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)
ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)
ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0814/2022

Processo 0800141-39.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Dhyana Alves Mancilla
ADV: STELA MARISCO DUARTE (OAB 15922/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0815/2022

Processo 0805355-45.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares
Reqte: Juliano Maciel de Lima
ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)
ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca do despacho de p. 84: “Em que pese ter a parte autora pugnado pela oitiva de testemunha com fincas a comprovar a habitualidade do exercício da função mencionada na exordial, tem-se que não há controvérsia sobre o exercício das funções, mas apenas sobre o tempo e a ausência de designação formal para tanto. Além disso, o exercício das funções é prova documental, descabendo a oitiva de testemunha para tanto. Dessa forma, indefere-se a oitiva de testemunhas.”

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0797/2022

Processo 0823884-44.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Alyson Queiroz Aristimunha
ADV: GERALDO MAGELA FILHO (OAB 13097/MS)
ADV: RAFAEL BACHEGA MAGELA (OAB 19105/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da decisão de fls. 269-271: “ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Alyson Queiroz Aristimunha na presente ação que move contra Município de Campo Grande/MS, já qualificadas.”

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0798/2022

Processo 0812662-84.2018.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais
Exeqte: Marcos Avelino dos Santos - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)
Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0816/2022
Processo 0801117-75.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ailton Farias de Araújo
ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de quinze dias, indique de forma clara e expressa o valor que pretende como restituição de valores, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0817/2022
Processo 0819274-67.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Michelle Petuco
ADV: RODRIGO ZACARIAS RODRIGUES (OAB 12520/MS)
ADV: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR (OAB 5288/MS)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para dar andamento ao feito, inclusive indicando o atual endereço da demandada 'Damires Tainara' no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0818/2022
Processo 0818468-32.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio
Reqte: Arci Jose Gonzaga Gonçalves
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, acerca do trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fl. 105.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0819/2022
Processo 0816268-18.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento
Exeqte: Rodrigo Ferreira Abdo - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da decisão de p. 33: "ISSO POSTO, expeça-se a requisição de pagamento dos valores via RPV (R$ 1.643,81), atualizados até 18.08.2021 nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC e com aplicação de IPCA-E de correção desde a atualização da parte e juros de mora de caderneta de poupança desta decisão. Assim, com o trânsito, expeça-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0820/2022
Processo 0813147-16.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais
Exeqte: Rodrigo Ferreira Abdo
ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, acerca do Alvará e Extrato da Conta Única acostado aos autos à fl 70/72.
Processo 0823002-19.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Emilio Paulino da Rocha Neto
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se acerca do petitório de fls. 119 e documentos seguintes.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0822/2022

Processo 0816272-55.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento
Exeqte: Rodrigo Ferreira Abdo - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da decisão de p. 29: "ISSO POSTO, expeça-se a requisição de pagamento dos valores via RPV (R$ 1.255,24), atualizados até 01.08.2021 nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC e com aplicação de IPCA-E de correção desde a atualização da parte e juros de mora de caderneta de poupança desta decisão. Assim, com o trânsito, expeça-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0821/2022

Processo 0800006-90.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Djmes Yoshikazu de Lima Suguimoto
ADV: DAVID ALFREGO GOLIN (OAB 23868/MS)

Intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.

Processo 0802675-87.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0844571-88.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito
Exeqte: Thalys Franklyn de Souza - Juliane Cristina Gomes
ADV: IZABELLA REZENDE DO AMARANTE (OAB 21819/MS)
ADV: RENATO AUGUSTO SILVA (OAB 22468/MS)

1. Como se verifica do feito, fora noticiado o adimplemento dos valores da requisição de pagamento atinente aos honorários sucumbenciais, conforme se vislumbra de p. 468. Ademais, conforme extrato da conta única, observa-se que os valores ora mencionados, já se encontram em subconta vinculada ao presente feito, p. 475. E, nesse diapasão, a parte Credora, por sua vez, compareceu ao feito, pugnando pela liberação dos valores não se insurgindo contra eventual insuficiência da quantia. Assim, tem-se que houve a satisfação integral da obrigação pela parte demandada no tocante aos honorários sucumbenciais. Logo, "Restando comprovada a satisfação integral da obrigação decorrente do título executivo, é de ser extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil" (TRF da 3ª Região 10ª Turma. AC nº 94.03.099823-7/SP. Rel. Diva Malerbi. Julg. 21.07.2009, unânime). 2. ISSO POSTO, diante do pagamento do débito e de ausência de discordância da parte credora quanto aos referidos valores depositados nos autos, nos termos dos arts. 924, II e 925, ambos do NCPC, julga-se EXTINTO o presente procedimento atinente aos honorários de sucumbência. Ademais, defere-se o pedido de p. 474 quanto ao levantamento da importância ora mencionada e depositada nos autos pela parte devedora ao(s) Credor(es), por meio de alvará ted/doc, cabendo ao cartório proceder com os devidos descontos/recolhimentos legais em havendo. 2. De outra banda, verifica-se que os demandantes noticiaram às fls. 470/474 que o réu não teria dado baixa nos débitos tributários atinentes aos depósitos realizado nos autos, contudo, verifica-se que não fora carreado ao feito qualquer prova desta alegação, sequer uma 'planilha oficial' corroborando o fato. Assim, intimem-se os demandantes para que, no prazo de quinze dias, tragam aos autos documentos concretos e efetivos que demonstrem que o réu não deu baixa nos débitos tributários em discussão. Outrossim, anote-se, desde logo, que descabe aos autores realizarem novos depósitos no feito, quiçá quanto a tributos vincendos, haja vista que em havendo resistência ou eventual recusa do réu em receber o que a parte entende devido, cabe a ela, em sendo o caso, promover a respectiva ação judicial, não cabendo no bojo deste feito ocorrer depósitos aleatórios e de forma indefinida, ainda mais quando tal pleito não faz parte do título judicial.

Processo 0803965-40.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais
Autor: Peter da Silva Santos
ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0824/2022

Processo 0842710-57.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Rubens Leite Ribeiro Júnior
ADV: LETÍCIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 25420/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da decisão de p. 38-40: "ISSO POSTO, RECONHECE-SE a ilegitimidade do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (Detran/MS), já qualificado, e, com base no art. 485, VI e § 3°, do Novo Código de Processo Civil, JULGA-SE extinto o presente feito em relação à aludida autarquia estadual sem resolução de mérito. E, por consequência, considerando que inexiste ente público no polo passivo da presente lide e, nos termos dos arts. 2° e 5°, inciso II, ambos da Lei 12.153/2009, DECLARA-SE a incompetência deste Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar o presente feito e, em virtude disso, determina-se a remessa destes autos, com a urgência que o caso requer, ao juízo de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta Comarca de Campo Grande/MS para o conhecimento e trâmite do feito."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0823/2022

Processo 0800854-48.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Rose Helene José de Souza
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) embargada(s) para manifestar(em)-se acerca dos embargos opostos, nos termos do art. 1024, §2º, do CPC. 2. Com a sobrevinda de tal manifestação ou inércia da parte embargada, encaminhem-se os autos ao Juiz Leigo que proferiu a sentença para decisão quanto aos Embargos de Declaração opostos no feito.

Processo 0800863-10.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Talita Gonçales Banheza
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Vistos, Eventual acolhimento dos aclaratórios, apresentados às fls. 462-3, pode implicar em efeito modificativo da sentença; portanto, intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos (cf. art. 1.023, §2°, do CPC c/c artigo 12-A da Lei n° 9.099/1995). Após, tornem os autos concluso para elaboração da minuta de decisão. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz de Direito.

Processo 0817854-27.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio

Reqte: Lazaro Telmo Rodrigues
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

1. Inicialmente, à vista da certidão de p. 118 e da manifestação de p. 129, tem-se que tempestivo o recurso ofertado pelo Ente público às pp. 111/117. Assim, torne-se sem efeito a certidão de p. 130. 2. Logo, recebe-se o recurso inominado deduzido nos autos no seu efeito devolutivo. 3. Ademais, ao que consta a parte Recorrida já apresentou contrarrazões. E, inexiste outro recurso. 4. Logo, às partes para se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019 05 dias.

Processo 0821235-43.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Flavia Pedroso Barzagui
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) embargada(s) para manifestar(em)-se acerca dos embargos opostos, nos termos do art. 1024, §2º, do CPC.

Processo 0822623-17.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Fabiola Gomes e Silva
ADV: ERICA DOS SANTOS KUBOTA (OAB 25099/MS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) embargada(s) para manifestar(em)-se acerca dos embargos opostos, nos termos do art. 1024, §2º, do CPC.

Processo 0823016-03.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Eliezer Cece Gregorio
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) embargada(s) para manifestar(em)-se acerca dos embargos opostos, nos termos do art. 1024, §2º, do CPC.

Processo 0835082-85.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Alisson Ximenes dos Santos
ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)

Vistos, 1. Os autos vieram conclusos para elaboração da minuta de sentença; todavia, o processo não comporta julgamento. Isso porque, detida analise dos autos revela que o processo administrativo, exibido pelo autor às f. 24-80, veio com algumas peças faltantes. Consta à f. 47 dos autos termo de juntada de documentos, na qual o servidor do órgão de trânsito informa que acosta o Auto de Infração às fls. 26 do processo administrativo. Entretanto, nas páginas do processo há uma lacuna entre as fls. 25, que está às f. 49 destes autos, e as fls. 29 (f. 50, destes). Faltam, portanto, as páginas 26, 27 e 28 do processo administrativo, cuja análise se mostra relevante para o julgamento do feito e devem vir aos autos. Para esse fim, converte-se o julgamento em diligência. 2. Intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, exibida os mencionados documentos. Após, dê-se vista ao Requerido, pelo mesmo prazo.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0826/2022

Processo 0801969-02.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Eliana Pereira de Souza Rodrigues - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para providenciar a devida emenda da inicial da lide nº 0801966-

47.2022.8.12.0110 para a inclusão do debate e pretensão também da verba ora descrita nesta ação com extinção da presente lide, no prazo de 15 dias, sob pena e com a consequente extinção do presente procedimento.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0827/2022

Processo 0814506-98.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Inara Rodrigues de Souza
ADV: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte Recorrente para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0815946-32.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Edivaldo Stafusa Santana
ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

1. Com efeito, quanto ao pedido de 'reconsideração' formulado pela parte (p. 247), tem-se que não cabe tal reanálise, uma vez que o pleito de tutela já fora apreciado/analisado e decidido conforme se denota da decisão de pp. 152/153, descabendo maiores digressões sobre o tema, inclusive nos termos do art. 505 do NCPC. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PRECLUSÃO DAS QUESTÕES DISCUTIDAS. Não é cabível a reapreciação de questões já decididas sobre uma mesma lide, aplicando-se ao caso a eficácia preclusiva prevista no art. 471, do antigo CPC. TJMG - Apelação Cível nº 0147147-88.2012.8.13.0481 (1), 14ª Câmara Cível, Rel. Marco Aurélio Ferenzini. j. 01.09.2016, Publ. 09.09.2016. 2. No mais, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, justifique a necessidade e pertinência da prova testemunhal requerida à fl. 247, sob pena de indeferimento. 3. Por fim, tem-se que descabe compelir o réu a prestar as informações de fl. 266, haja vista que não se pode obrigar a autoridade municipal a confirmar ou não eventuais declarações, quiçá dizer se tem interesse em uma eventual composição. Aliás, nada impede que o demandante tente extrajudicialmente um eventual acordo com o demandado.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0828/2022

Processo 0807600-92.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento
Exeqte: Rodrigo Ferreira Abdo - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da sentença prolatada em fls. 78: "ISSO POSTO, diante do pagamento do débito e de ausência de discordância da parte credora quanto aos referidos valores depositados nos autos, nos termos dos arts. 924, II e 925, ambos do NCPC, julga-se EXTINTO o presente procedimento de cumprimento de sentença. Ademais, defere-se o pedido de p. 77 quanto ao levantamento da importância ora mencionada e depositada nos autos pela parte devedora ao(s) Credor(es), por meio de alvará ted/doc, podendo a quantia atinente ao principal afeto ao autor ser levantada pelo procurador da parte desde que em tendo poderes especiais para receber e dar quitação, devendo o cartório proceder com os devidos descontos/recolhimentos legais em havendo, consignando-se que descaberá a cobrança de valores de INSS em já demonstrado nos autos que a parte já recolhe tal contribuição em seu limite."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0829/2022

Processo 0811973-40.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autora: Patricia Rocha dos Santos
ADV: MARCELO DOS SANTOS ESCOBAR (OAB 16298/MS)

Intima-se a parte autora para ciência e providências no prazo de 5 (cinco) dias acerca das certidões de fl.144, 142: "Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito e DEIXEI DE CITAR Nascimento e Freitas Ltda - Me, haja vista, não ter encontrado a empresa estabelecida no local, onde a moradora Fabiane informou que aluga a casa a pouco tempo e que não conhece a empresa requerida." e "Certifico que diligenciei a Rua Matão 170, conforme abaixo descrito e DEIXEI DE CITAR José Carlos Nascimento, haja vista, não ter encontrado o mesmo morando no local, onde a moradora Fabiane informou que aluga a casa a pouco tempo e que não conhece a pessoa requerida."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0830/2022

Processo 0820812-83.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento
Exeqte: Pablo de Romero Gonçalves Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PABLO DE ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 10047/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da sentença prolatada em p. 91: "ISSO POSTO, diante do pagamento do débito e de ausência de discordância da parte credora quanto aos referidos valores depositados nos autos, nos termos dos arts. 924, II e 925, ambos do NCPC, julga-se EXTINTO o presente procedimento atinente ao principal **

e honorários de sucumbência. Ademais, defere-se o pedido de p. 89 quanto ao levantamento da importância ora mencionada e depositada nos autos pela parte devedora ao(s) Credor(es), por meio de alvará ted/doc, devendo o cartório proceder com os devidos descontos/recolhimentos legais em havendo."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0831/2022

Processo 0003316-79.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Reqdo: Garagem Gentil Veículos e outros
ADV: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 23/03/2022 Hora 15:30 a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0832/2022

Processo 0801077-35.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Isenção

Exeqte: Camilo Kettenhunber Cavalheiro
ADV: EUDER CLEMENTE BARCELOS (OAB 12254/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da sentença prolatada em fls. 137: "ISSO POSTO, diante do pagamento do débito e de ausência de discordância da parte credora quanto aos referidos valores depositados nos autos, nos termos dos arts. 924, II e 925, ambos do NCPC, julga-se EXTINTO o presente procedimento atinente ao principal ** e honorários de sucumbência. Ademais, defere-se o pedido de pp. 133/134 quanto ao levantamento da importância ora mencionada e depositada nos autos pela parte devedora ao(s) Credor(es), por meio de alvará ted/doc, podendo a quantia atinente ao principal afeto ao autor ser levantada pelo procurador da parte desde que em tendo poderes especiais para receber e dar quitação, devendo o cartório proceder com os devidos descontos/recolhimentos legais em havendo."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0833/2022

Processo 0803228-03.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Elifas Pavao de Melo
ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)
ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da sentença prolatada em p. 140: "ISSO POSTO, diante do pagamento do débito e de ausência de discordância da parte credora quanto aos referidos valores depositados nos autos, nos termos dos arts. 924, II e 925, ambos do NCPC, julga-se EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento. Ademais, defere-se o pedido de p. 138 quanto ao levantamento da importância ora mencionada e depositada nos autos pela parte devedora ao(s) Credor(es), por meio de alvará ted/doc, podendo a quantia atinente ao principal afeto ao autor ser levantada pelo procurador da parte desde que em tendo poderes especiais para receber e dar quitação, devendo o cartório proceder com os devidos descontos/recolhimentos legais em havendo."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0834/2022

Processo 0807373-68.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Vilma Carvalho dos Santos Caetano
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0813919-13.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Fabrício Proença de Azambuja
ADV: JOSÉ RIZKALLAH (OAB 6290/MS)
ADV: ALEXANDRE ALVES CORREA (OAB 7179/MS)
ADV: HEBERTH SARAIVA SAMPAIO (OAB 14648/MS)
ADV: MARINA BOIGUES IDALGO (OAB 15549/MS)
ADV: HÁTILA SILVA PAES (OAB 20762/MS)
Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819860-09.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autora: Ermida Moreira Correia

ADV: LISSANDRA DE MEDEIROS OZUNA (OAB 15407/MS)

ADV: FERNANDA DE FREITAS FERNANDES (OAB 23127/MS)

Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

5ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0058/2022

Processo 0004986-50.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cíntia Bérgamo Teixeira

ADV: LAÍS RODRIGUES DO VALLE (OAB 18724/MS)

Intimação da sentença de fls. 61-64: Juiz Leigo: "(...) Ante o exposto rejeito os Embargos de Declaração opostos por CÍNTIA BÉRGAMO TEIXEIRA, mantendo-se a sentença inalterada, contudo, complemento a decisão no sentido de consignar que a devolução do aparelho celular poderá ser realizada por meio de depósito em juízo. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Submeto o presente projeto de sentença à análise da Excelentíssima Juíza Togada.". Juíza de Direito: "Vistos, etc... Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão dos embargos de declaração proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I."

Processo 0800463-45.2018.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Carolina Carvalho Tomazela - Exectda: Andreia de Lima Marques Caetano - Marcio Silva Caetano e outro

ADV: MAYARA DA COSTA BAIS (OAB 15838/MS)

ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

ADV: JÉSSICA ELI VARELLA ANCHIETA (OAB 21964/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Intimação da parte exequente para informar nos autos o CPF e o CNPJ dos executados.

Processo 0802953-54.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: H.C.R.

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803712-81.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Telefônica Brasil S.A - Exectdo: Devaldir Pereira da Costa

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intimação da parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se aceita o parcelamento na forma proposta na petição do exequente (f. 199-201).

Processo 0805146-08.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Associação dos Moradores do Loteamento Vilas Park Residence - Exectdo: Rodrigo Akira Costa Tsuitsui

ADV: MARIANA MARQUES FOGAÇA DE SOUZA (OAB 24559/MS)

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

Vistos, etc. O executado satisfez a obrigação exequenda. Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil/2015, julgo extinto o presente processo. Oficiem-se aos órgãos de restrição ao crédito para proceder a baixa do nome do executado com relação a estes autos, caso o nome tenha sido incluído via Serasajud. Caso não tenha havido negativação por ordem deste Juízo, a respectiva baixa compete ao credor. P.R.I. Por fim, arquivem-se com as anotações de estilo.

Processo 0805635-79.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0810160-07.2020.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Renata Gonçalves Pimentel - Reqda: Michelli Carulina da Silva

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 355964/SP)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

Intimação da sentença de fls. 229-231: Juíza Leiga: "(...) Ante ao exposto, recebo, porém não acolho, os embargos declaratórios de fls. 212-215.". Juíza de Direito: "Vistos, etc... Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão dos embargos de declaração proferida pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I."

Processo 0806995-15.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Pedro Henrique Oliveira Pires Meira - Reqdo: Exclusiva Serviços Imobiliários Ltda-me

ADV: ANTÔNIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA PIRES MEIRA (OAB 22429/MS)

Intimação da sentença de fls. 253-255: Juíza Leiga: "(...) Ante ao exposto, recebo, porém não acolho, os embargos declaratórios de fls. 238-246.". Juíza de Direito: "Vistos, etc... Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão dos embargos de declaração proferida pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I."

Processo 0807506-47.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Lídia Masako Kohakura - Yake Kohakura

ADV: DANILO COELHO DAS NEVES (OAB 5028/MS)

ADV: CLAUDIA WINCKLER MONTEIRO (OAB 20390/MS)

ADV: ALEXANDRE TEODORO WINCKLER (OAB 26151/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 81: "1) Indefiro o pedido de citação via SITRA e e-mail, tendo em vista que os sistemas são utilizados somente para intimações. 2) Tendo em vista que já foi realizada pesquisa no sistema Infoseg (f. 64),

intimem-se as requerentes para indicarem novo endereço para citação do requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Às providências."

Processo 0810011-74.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Tiago Ferzeli Pegaz - Exectda: Heloísa Helena da Rocha Chaves

ADV: APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO (OAB 21057B/MS)

ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)

Vistos, etc. O executado satisfez a obrigação exequenda. Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil/2015, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. Transitada em julgado, proceda-se a Transferência Eletrônica Direta para a parte autora, conforme requerido à f. 51. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito para proceder a baixa do nome do executado com relação a estes autos, caso o nome tenha sido incluído via Serasajud. Caso não tenha havido negativação por ordem deste Juízo, a respectiva baixa compete ao credor. P.R.I. Por fim, arquivem-se com as anotações de estilo.

Processo 0810951-44.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Hélio Fernandes Alves

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

ADV: GUILHERME EUCLERIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0811094-96.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: R.V.M.

ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0811703-45.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Ipog Editora e Livraria Ltda- ME

ADV: NAYARA RUTHE QUEIROZ NEGREIROS (OAB 38882/GO)

ADV: AMILLA LOPES (OAB 33457/GO)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 67: "Vistos, etc. 1. Indefiro o pedido de arresto, vez que tal medida é incompatível com o rito dos Juizados Especiais Cíveis e, no caso dos autos, sequer houve a citação da parte contrária. RECURSO INOMINADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA. PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL PARA POSTERIOR ARRESTO DE BENS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. FLEXIBILIZAÇÃO PREVISTA NO ENUNCIADO 37 DO FONAJE QUE DEVE SER VISTA COM PARCIMÔNIA. CASO CONCRETO SEM INDICAÇÃO ESPECÍFICA DE BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL. DICÇÃO DO ARTIGO 18, § 2º, DA LEI N. 9099/1995 QUE DEVE SER PRESERVADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Recurso Inominado Cível n. 0002701-59.2016.8.16.0160 2. Intime-se a parte exequente para indicar endereço atual do executado, em 5 dias, sob pena de extinção do feito."

Processo 0815670-64.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Neide Rosa das Virgens - Celanir Teixeira da Rosa

ADV: WILLIAN MARTINS AGUERO (OAB 24352/MS)

Intimação da sentença de fls. 217-223: Juiz Leigo: "(...) Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NEIDE ROSA DAS VIRGENS e CELANIR TEIXEIRA DA ROSA em desfavor de SILVANA LOPES AZEVEDO, extinguindo-se o feito com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Submeto o presente projeto de sentença à análise da Excelentíssima Juíza Togada.". Juíza de Direito: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0815877-63.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Claudinei Cassiano Mota - Reqdo: Enjoy Administradora de Hoteis e Resorts

ADV: LÍGIA CARDOZO DE OLIVEIRA (OAB 402968/SP)

ADV: EDYLSON DURAES DIAS (OAB 12259/MS)

Intimação da sentença de fls. 179-185: Juiz Leigo: "(...) Ante o exposto, com fulcro no Art. 3º, I c/c Art. 51, II, ambos da Lei nº 9.099/95, reconheço a incompetência deste Juizado Especial para processamento e julgamento da ação proposta por CLAUDINEI CASSIANO MOTA em desfavor de ENJOY ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E RESORTS, extinguindo-a sem resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Submeto o presente projeto de sentença à análise da Excelentíssima Juíza Togada.". Juíza de Direito: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0817500-36.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Lei de Imprensa

Reqte: Irondino Souza de Oliveira - Reqdo: Site Voz do Ms - Site Ms Hoje Empreendimentos e Realizações Ltda (Ms Hoje. com)

ADV: PAULO CÉSAR KATAYAMA (OAB 11762/MS)

ADV: JULIANNA ROLIM LEITE (OAB 17007/MS)

ADV: CAROLINE SILVEIRA FUNES (OAB 19090/MS)

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

Intimação da sentença de fls. 162-165: Juíza Leiga: "(...) Ante ao exposto, recebo, porém não acolho, os embargos declaratórios de fls. 145-149.". Juíza de Direito: "Vistos, etc... Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão dos embargos de declaração proferida pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I."

Processo 0818605-77.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Hospitalares

Reqte: Gabriela Ribeiro da Cruz - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: GABRIELA RIBEIRO DA CRUZ (OAB 26149/MS)

Intimação da sentença: Juiz Leigo: "(...) Ante o exposto rejeito os Embargos de Declaração opostos por UNIMED CAMPO

GRANDE/MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, mantendo-se a sentença inalterada. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Submeto o presente projeto de sentença à análise da Excelentíssima Juíza Togada.". Juíza de Direito: "Vistos, etc... Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão dos embargos de declaração proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I."

Processo 0819314-49.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Vilmam Dias Ferreira - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: FELIPE NAVARROS AYALA (OAB 15490/MS)

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação da sentença de fls. 157-162: Juiz Leigo: "(...) Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VILMAN DIAS FERREIRA em desfavor de BANCO SANTANDER S/A para o fim de confirmar a tutela provisória concedida às fls. 24/25, declarando-se a inexistência da relação jurídica entre as partes quanto ao contrato nº 199140174, bem como condenar o réu ao pagamento de R$ 1.279,08 (um mil e duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) à título de restituição, valores estes que deverão serem corrigidos pelo índice IGPM/FGV a contar de cada desconto e juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. No mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Oficie-se diretamente o INSS para proceder com o cancelamento do desconto na aposentadoria do autor referente ao contrato nº 199140174 e parcela de R$ 213,18 (duzentos e treze reais e dezoito centavos). Não obstante deverá a parte ré providenciar o necessário para cancelar o desconto objeto dos autos, confirmando a tutela provisória anteriormente concedida. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Submeto o presente projeto de sentença à análise do Excelentíssimo Juiz Togado.". Juíza de Direito: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0820094-23.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Silva e Novaes Ltda - ME - Réu: Claro S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)

Vistos, etc. O executado satisfez a obrigação exequenda, conforme informação da exequente (f. 352).. Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil/2015, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito para proceder a baixa do nome do executado com relação a estes autos, caso o nome tenha sido incluído via Serasajud. Caso não tenha havido negativação por ordem deste Juízo, a respectiva baixa compete ao credor. P.R.I. Por fim, arquivem-se com as anotações de estilo.

Processo 0821085-62.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Arethusa Mussi Salomão

ADV: CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES (OAB 23095/MS)

ADV: ROBERTO AVELAR (OAB 8165/MS)

ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

7ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0037/2022

Processo 0000036-61.2021.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais

A. Fato: Alex Magno Coelho Horimoto

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Tendo o autor do fato cumprido integralmente as condições da transação penal, acolho o pedido do Ministério Público e, com supedâneo no art. 92, § 3.º da Lei 1.071/90 julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de Alex Magno Coelho Horimoto. Às providências necessárias, com as comunicações de praxe e baixa no histórico das partes.

Processo 0005328-27.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Vivo S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação da parte Requerida sobre a Sentença de f. 127-134, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido para CONDENAR a requerida: a) na obrigação de cumprir a oferta, readequando o valor mensal dos serviços de internet para o importe de R$ 199,89 (cento e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) e; b) na obrigação de pagar R$ 1.448,20 (mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) com correção monetária pelo IGPM/FGV desde o desembolso de cada valor e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Processo julgado com resolução do mérito na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia)."

Processo 0013328-26.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Maria de Fatima Nascimento

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)

ADV: ERCY DELGADO DIAS (OAB 15493/MS)

Diante do Despacho de f. 311, intima-se a parte Exequente para manifestar, em cinco dias, se persiste interesse no pedido de f. 309-310.

Processo 0017274-64.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito

A. Fato: Fabiano de Ribeiro Ramos

ADV: LUCÉLIA FERREIRA DE SOUZA (OAB 16281/MS)

Tendo o autor do fato cumprido integralmente as condições da transação penal, acolho o pedido do Ministério Público e, com supedâneo no art. 92, § 3.º da Lei 1.071/90 julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de Fabiano de Ribeiro Ramos. Às providências necessárias, com as comunicações de praxe e baixa no histórico das partes.

Processo 0800050-12.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Daniele Herrera Lopes
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: JESCIKA AMANDA DE QUEIROZ (OAB 21262/MS)
Intima-se a parte recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar documentos idôneos e suficientes para comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo, sob pena de indeferimento da gratuidade processual.

Processo 0800258-82.2019.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Ishikawa e Cia Ltda
ADV: ARTHUR BERSI ISHIKAWA (OAB 24105/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Ante de deferir a adjudicação, junte o autor planilha atualizada da dívida em 05 (cinco) dias.

Processo 0800554-23.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Renato Gil Arruda Vieira
ADV: MARCELO JUNIOR NUNES DE MENEZES (OAB 25707/MS)
Intimação da parte autora sobre o Despacho de f. 178, cujo trecho segue: “Para o reconhecimento de eventual fraude e sucessão empresarial, deverá o requerente se valer do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Para tanto, concedo o prazo de 15 dias para o requerente, querendo, promova a distribuição do incidente ou então requeira o que entender de direito.”

Processo 0801163-24.2018.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Exeqte: Rui Marcos da Fonseca
ADV: RUDNEI PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17387/MS)
ADV: ANTÔNIO GUIMARÃES (OAB 1886/MS)
Intima-se a parte Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, confirmar o número do CPF da executada Vanessa, considerando que o informado nos autos, especificamente no contrato de f. 10, consta em nome de outra pessoa no Sisbajud.

Processo 0803062-05.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Guilherme Quandt de Oliveira
ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
Intimação da parte autora para que tenha ciência da Certidão de f. 277 e Carta de f. 278.

Processo 0804013-67.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: PR3 Incorporações Eireli Epp - EPP
ADV: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)
Intimação da parte autora para que tenha ciência do Despacho de f. 166, cujo trecho segue: “Antes de deliberar sobre o pedido de f. 157/161, o credor deverá indicar endereço válido do devedor para fins de intimação do cumprimento de sentença, considerando a certidão de f. 150. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.”

Processo 0805022-25.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito
Autor: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação da parte autora para que tenha ciência do Despacho de f. 88, cujo trecho segue: “Ante a citação da ré às f. 75, fica mantida a audiência do dia 09/02/2022.”

Processo 0805112-09.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Pneustar Auto Center Ltda Epp
ADV: KARINA LOPES KOSCHINSKI CANHETE (OAB 21688/MS)
Diante da Certidão de f. 185, intima-se a parte autora para, em cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0807062-77.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Luiz Antônio Carrinho
ADV: CELSO CESAR COENE (OAB 25290/MS)
Intima-se a parte recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar documentos idôneos e suficientes para comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo, sob pena de indeferimento da gratuidade processual.

Processo 0807604-71.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Assunção de Dívida
Exeqte: Nilton Tadashi Oshiro
ADV: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS)
Diante do Despacho de f. 148, intima-se a parte Exequente, para indicar endereço atualizado do executado ou bens livres e desembaraçados à penhora, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0808497-62.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Espólio de Wagner Luiz Cano da Silva
ADV: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 15482/MS)
ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)
ADV: COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO (OAB 6523/MS)
Intimação da parte autora para que tenha ciência do Despacho de f. 251, cujo trecho segue: “Não há indícios de fraude à execução a legitimar a inclusão de qualquer restrição no veículo indicado à penhora. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo, observandose o endereço indicado pelo credor (f. 248).”

Processo 0810998-13.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Claudinei Coenga de Oliveira - Reqda: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda
ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)
ADV: MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 17065A/MS)
Intima-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. No mesmo prazo acima, intimam-

se as partes para que manifestem sobre eventual oposição ao julgamento virtual nos termos do artigo 74 da Resolução n.º 223 de 21 de agosto de 2019.

Processo 0812226-23.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Cemitério Jardim da Paz Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte autora para que tenha ciência do Despacho de f. 52, cujo trecho segue: "Nada obstante constar audiência presencial às f. 38, as partes e advogados, caso possuam interesse, podem comparecer no ato por meio de videoconferência. Basta acessar o link de praxe constante no sítio eletrônico do TJMS. Assim, fica mantida a audiência do dia 09/02/2022."

Processo 0812425-79.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cláudio Andrade Portela

ADV: NIVALDO SILVA FERREIRA (OAB 24840/MS)

Sobre a impugnação ao cumprimento de sentença/embargos à execução (f. 353-355), diga o Exequente em 15 (quinze) dias.

Processo 0812569-58.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Weimar Garcia Barbosa

ADV: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)

Intimação da parte autora para que tenha ciência do Despacho de f. 269, cujo trecho segue: "Considerando a realização de penhora no rosto dos autos, excepcionalmente, suspendo o cumprimento de sentença pelo prazo de 6 (seis) meses. Com o decurso do prazo, intime-se o credor para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com relação ao bem penhorado."

Processo 0812664-49.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Maria Edir Vieira

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: DANILO GRAÇA DA CRUZ (OAB 20418/MS)

Intimação da parte autora para que tenha ciência do Despacho de f. 35, cujo trecho segue: "Para que ocorra a citação por whatsapp deve haver prévio cadastramento dos números pela parte que pretende utilizar dessa via, mediante assinatura de um termo de adesão, conforme Instrução Normativa 39/2018 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais. Portanto, indefiro o retro pedido. Cite-se o executado para pagamento no endereço de f. 33/34."

Processo 0813130-53.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Leonildo Jose da Cunha

ADV: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)

Diante do Despacho de f. 259, intima-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a retificação das planilhas de cálculos, excluindo-se os honorários. No mesmo prazo, manifestar sobre ofício de f. 252-258.

Processo 0813647-24.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Edimar Garcia Nantes

ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)

Intima-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0813654-50.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Classica Decorações, Comercio e Materiais de Construção Ltda - Epp

ADV: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)

ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)

Intimação da parte autora para que tenha ciência sobre o Despacho de f. 238, cujo trecho segue: "Na Sentença de f. 219-220 foi determinada a expedição da certidão para inscrição/protesto e inclusive já foi expedida às f. 230, cabendo à parte autora encaminhá-la pessoalmente aos órgãos de cadastro de inadimples para a devida inscrição, conforme esclarecido no despacho de f. 226. Após, arquivem-se."

Processo 0813656-20.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Classica Decorações, Comercio e Materiais de Construção Ltda - Epp

ADV: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)

ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)

Intimação da parte autora para que tenha ciência do Despacho de f. 236, cujo trecho segue: "Na sentença de f. 218-219 foi determinada a expedição da certidão para inscrição/protesto e inclusive já foi expedida às f. 228, cabendo à parte autora encaminhá-la pessoalmente aos órgãos de cadastro de inadimples para a devida inscrição, conforme esclarecido no despacho de f. 225. Após, arquivem-se."

Processo 0814193-06.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Murilo Rodrigo Malaquias Amaral

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

Intimação da parte autora sobre o Despacho de f. 45, cujo trecho segue: "Nada obstante constar audiência presencial às f. 32, as partes e advogados, caso possuam interesse, podem comparecer no ato por meio de videoconferência. Basta acessar o link de praxe constante no sítio eletrônico do TJMS."

Processo 0814475-44.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Matheus Lourenco de Rezende - Reqdo: Mercado Livre.com Atividades de Internet Ltda

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: VANESSA SANTANA LOPES (OAB 23481/MS)

Intimação da parte autora para que tenha ciência da Decisão de f. 149, cujo trecho segue: "Não há óbice ao acolhimento do pedido de desistência do recurso. A propósito, o pedido da recorrente encontra respaldo legal no artigo 998 do CPC. Posto isso, HOMOLOGO a desistência do recurso (f. 148). Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se."

Processo 0815197-20.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: X Eventos Ltda - ME

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

ADV: SUELLEN REGINA D'ELIA RAMOS ROCHA (OAB 16449/MS)

Intimação da parte autora para que tenha ciência do Despacho de f. 293, cujo trecho segue: "Intime-se a AGEPREV por oficial de justiça."

Processo 0815878-24.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Colégio Les Deux Ltda - EPP
ADV: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)
ADV: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)
ADV: SEBASTIÃO ROLON NETO (OAB 7689/MS)
Intima-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar memória de cálculo discriminada e atualizada do débito.

Processo 0815964-92.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Samir Nammoura
ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)
Intimação da parte autora para que tenha ciência do Despacho de f. 206, cujo trecho segue: "Diante da negativa de recebimento dos valores por parte do autor, oficie-se novamente ao INSS para que informe para qual conta bancária exatamente estão sendo enviados os valores descontados do executado, visto que no ofício de f. 185 e 186 constam apenas a implementação da consignação. Encaminhe-se novamente a conta e CPF do autor constante às f. 164 para envio dos valores."

Processo 0817003-90.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Henrique João Brunetta Neto
ADV: BRUNO MARTINS DUARTE ORTIZ (OAB 20291/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
Diante do Despacho de f. 200, diga o credor, em 5 (cinco) dias, se concorda com a expedição de certidão de crédito/débito para o exercício de direitos correspondentes, ocasião em que o processo será extinto por ausência de bens e lhe será entregue o documento.

Processo 0817288-83.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Adelaido Luiz Spinosa Vila
ADV: INES CONCEICAO DA SILVA (OAB 9484/MS)
Intimação das partes sobre o Despacho de f. 169, cujo trecho segue: "determino a intimação da parte executada para, querendo e no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre o pedido do exequente formulado às f. 132-141. No mesmo prazo, intime-se para nomear novo patrono, ante a informação de f. 160-161."

Processo 0817423-95.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de San Marino
ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)
ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)
Diante do Despacho de f. 250, diga a Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se requer a expedição de certidão, hipótese em que o processo será extinto com a entrega do documento para que possa exercer os direitos que o crédito lhe resulta ou então requeira o que entender de direito.

Processo 0818250-67.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Ana Lúcia Martins
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Diante do Despacho de f. 301, fica deferido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para o requerente comprovar os motivos da ausência na audiência.

Processo 0818874-19.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intimação da parte autora para que tenha ciência do Despacho de f. 46, cujo trecho segue: "Defiro a sucessão processual. Inclua no polo passivo os herdeiros do executado Irineu Granja Coelho, conforme qualificação de f. 43-44. Designe-se audiência de conciliação e cite-se/intime-se a parte requerida no endereço informado pela parte requerente. Fica cancelada a audiência do dia 08/02/2022, às 16:00h."

Processo 0818974-71.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação da parte autora para que tenha ciência do Despacho de f. 58, cujo trecho segue: "Defiro a sucessão processual. Inclua no polo passivo os herdeiros da requerida Elizabeth da Silva Torres, indicados em manifestação às f. 44-45. Após, designe-se audiência de conciliação e cite-se/intime-se a parte requerida no endereço informado pela parte requerente. Saliento que, nada obstante constar audiência presencial na certidão de designação, as partes e advogados, caso possuam interesse, podem comparecer no ato por meio de videoconferência. Basta acessar o link de praxe constante no sítio eletrônico do TJMS. Fica cancelada a audiência do dia 09/02/2022, às 16h15min."

Processo 0819008-46.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação da parte autora para que tenha ciência do Despacho de f. 53, cujo trecho segue: "Nada obstante constar audiência presencial às f. 37, as partes e advogados, caso possuam interesse, podem comparecer no ato por meio de videoconferência. Basta acessar o link de praxe constante no sítio eletrônico do TJMS. Ante a citação do requerido às f. 41, fica mantida a audiência do dia 10/02/2022."

Processo 0819098-54.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão do Saldo Devedor
Autor: Donizete Aparecido Martins Afonso
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
Intimação da parte autora para que tenha ciência do Despacho de f. 229, cujo trecho segue: "Nada obstante constar audiência presencial às f. 223, as partes e advogados, caso possuam interesse, podem comparecer no ato por meio de videoconferência. Basta acessar o link de praxe constante no sítio eletrônico do TJMS."

Processo 0819943-86.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Ferreira & Bombarda Ltda - Me
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 55.

Processo 0820223-57.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Roberto Franco
ADV: THALITA PAIM DE LIMA (OAB 23364/MS)
ADV: ELEUDI NARCISO DA SILVA (OAB 21684/MS)
Intima-se a parte recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar documentos idôneos e suficientes para comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo, sob pena de indeferimento da gratuidade processual.

Processo 0820940-69.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0817603-77.2018.8.12.0110) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Embargdo: Rhiad Abdulahad
ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)
Diante do Despacho de f. 64, intima-se a parte Embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento ou, então, se, à vista das já apresentadas, requerer o julgamento antecipado da lide, por ser a matéria exclusivamente de direito e/ou de fato, dispensando-se novas provas (CPC, art. 357 c/c 355, I).

Processo 0822201-69.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Eurico Elesbão Teixeira Campos
ADV: KAIO BERTOZI DE SOUZA ABU-JAMARA (OAB 20421/MS)
ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)
ADV: VITÓRIA GUIMARÃES (OAB 24215/MS)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 23-25, cujo trecho segue: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido para DECLARAR a rescisão do negócio jurídico entre as partes, bem como para CONDENAR o requerido ao pagamento de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), com correção monetária pelo IGPM/FGV desde o desembolso e juros de mora de 1% ao mês contados da citação. Processo julgado com resolução do mérito na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil."

Processo 0828616-41.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exectdo: Amilton Luiz de Oliveira Júnior
ADV: RODRIGO GARCIA FERREIRA DA CUNHA (OAB 18067/MS)
Intimação da parte Executada sobre o Despacho de f. 115, cujo trecho segue: "Os argumentos referentes à impenhorabilidade do imóvel, alegada às f. 103-106, serão oportunamente analisados após a audiência de conciliação."

Processo 0828616-41.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Rodrigo Gallo Silva
ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)
Intimação da parte autora para que tenha ciência do Termo de Penhora f. 116 e Certidão de f. 117.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0036/2022

Processo 0815952-39.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Guilherme Souza Garces Costa - Reqdo: Leroy Merlin - Cia Brasileira de Bricolagem
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
Intimação da parte requerida acerca do despacho de f. 125 - "F. 121-124: Intime-se a ré para eventual impugnação em 10 (dez) dias. Intime-se."

10ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0211/2022

Processo 0015472-65.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)
Intimação do r. despacho da página 164:...Vistos, etc...Em face da informação que consta na certidão do Oficial de Justiça, intime-se a parte exequente para indicar o telefone da parte executada. Com a informação, providencie-se nova designação de audiência de conciliação. Cumpra-se.

Processo 0800965-27.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: Marina Maia Pagung - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S/A
ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intimação da r. decisão das páginas 97/98:...Vistos, etc...Deste modo, em cognição sumária, defiro o pedido de emenda à inicial e de tutela antecipada para o especial fim de determinar que a parte requerida abstenha-se de incluir o nome da parte requerente nos órgãos de proteção ao crédito, pelo não pagamento do débito referente ao contrato objeto da presente ação, até que a presente ação seja definitivamente julgada. Comunique-se o representante da empresa com urgência. Designo audiência de conciliação para o dia 14 de março de 2022, às 16:30hhoras, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS

e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a principio, por videoconferência tendo as partes que acessar o link, ,URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0801610-52.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Luan de Assis Cavalheiro e outro

ADV: IURI SEBASTIÃO DE OLIVEIRA TELES (OAB 26038/MS)

Intimação do r. despacho da página 160:...Vistos, etc...Em face da informação que consta na certidão de p. 159, manifeste-se a parte autora. Cumpra-se.

Processo 0801859-03.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Fabiana Fonseca Azuaga

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

Intimação da r. decisão das páginas 17/18:...Vistos, etc...Diante do que foi exposto, fica indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito, solicitando o encaminhamento para esse juízo do extrato atualizado de eventuais anotações em nome da parte autora. Outrossim, em face da Portaria Nº 2.152, de 24/09/2021, do TJMS que determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando ainda a disposição contida no art. 22, §2º da Lei nº 13.994/20, designo a audiência de conciliação para o dia 14 de março de 2022, às 17:00hhoras, e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801867-77.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Autora: Eduleia Adorno de Souza

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Intimação da r. decisão das páginas 24/25:...Vistos, etc...Deste modo, em cognição sumária, defiro o pedido de tutela antecipada para o especial fim de determinar que a instituição requerida efetue a baixa do protesto realizado no nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito quanto ao débito impugnado, até que a presente ação seja definitivamente julgada. Comunique-se o representante da empresa e ao cartório em que o protesto foi lançado, com urgência. Designo audiência de conciliação para o dia 14 de março de 2022, às 16:30hhoras, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a principio, por videoconferência tendo as partes URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0802347-89.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Centro Educacional Alceu Viana Ltda - Me

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Intimação do r. despacho da página 91:...Vistos, etc...Indefiro o pedido de cancelamento da audiência, visto que ainda não houve a juntada aos autos do mandado de citação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0818115-55.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Sayllon de Oliveira Ribeiro - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GLEISE DA SILVA BORGES (OAB 436722/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação das partes do r. despacho da 77:...Vistos, etc...Defiro o pedido da p. 76. Assim, visando dar prosseguimento ao feito, determino a manutenção da data designada para a audiência, que será realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams" ou outra definida pelo Tribunal de Justiça de MS. Outrossim, os demais deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Ressalto que, caso sejam arroladas testemunhas, estas deverão comparecer pessoalmente ao CIJUS. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0819265-71.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda Epp

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação do r. desopacho da página 65:...Vistos, etc...Considerando que o mandado expedido à p. 55-56 consta o endereço indicado pela parte autora à p. 52-53 e o de p. 59-60 foi juntado novamente aos autos, visto que trata-se do mandado de p. 45-46, aguarde-se a data designada para a realização da audiência. Outrossim, oficie-se para a central solicitando a devolução do mandado de p. 55-56. Cumpra-se.

Processo 0821496-71.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ivone da Silva - Reqdo: Sky Brasil Serviços Ltda

ADV: ELEUDI NARCISO DA SILVA (OAB 21684/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: THALITA PAIM DE LIMA (OAB 23364/MS)

Intimação do r. despacho da página 130:...Vistos, etc...Defiro o pedido de p. 129, concedendo à parte requerida o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos documentação que comprove que a autora está utilizando os serviços que a ré afirma estar fornecendo. Outrossim, desde já fixo multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 10 (dez) dias inicialmente, se decorrido o prazo a informação não for juntada. Intime-se, com urgência, por DJ. Cumpra-se.

Processo 0822998-45.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Reqte: Rafael Fondazzi -mei
ADV: RAFAEL FONDAZZI (OAB 58844/PR)

Initmação do r. despacho da página 30:...Vistos, etc...Intime-se a parte autora para juntar aos autos o acordo noticiado, assinado pela parte requerida. Com a juntada, voltem conclusos. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0212/2022

Processo 0800389-34.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo
Reqte: Alessandra Cafure Antunes
ADV: THIAGO DE FREITAS PINAZO (OAB 19995/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que optarem por participar presencialmente da audiência, deverão comparecer no endereço sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, CEP: 79002-121, Campo Grande-MS, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente seguir as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

Processo 0800660-43.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo
Reqte: Ana Maria Alves Albuquerque
ADV: ANDERSON DOS SANTOS GUIMARAES (OAB 13989/MA)
ADV: TALITA AIMÊ LICAR GUIMARÃES (OAB 9783/MA)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que optarem por participar presencialmente da audiência, deverão comparecer no endereço sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, CEP: 79002-121, Campo Grande-MS, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente seguir as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

Processo 0800805-02.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água
Autora: Maria Silva
ADV: LUCAS ALVES NOGUEIRA (OAB 22961/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam

cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que optarem por participar presencialmente da audiência, deverão comparecer no endereço sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, CEP: 79002-121, Campo Grande-MS, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente seguir as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

Processo 0801192-17.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Reqte: Barbara Duarte Calado

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que optarem por participar presencialmente da audiência, deverão comparecer no endereço sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, CEP: 79002-121, Campo Grande-MS, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente seguir as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

Processo 0801257-12.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Reqte: João Paulo Pequim Taveira

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que optarem por participar presencialmente da audiência, deverão comparecer no endereço sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, CEP: 79002-121, Campo Grande-MS, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente seguir as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

Processo 0818211-07.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elielson Pereira da Silva - Reqdo: Marcos Gambi - Gil Marcos Brittes Ferreira - Anesia Rodrigues de Oliveira Brittes

ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)

ADV: DIEGO JABOUR DA CUNHA (OAB 22171/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51,

I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que optarem por participar presencialmente da audiência, deverão comparecer no endereço sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, CEP: 79002-121, Campo Grande-MS, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente seguir as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0213/2022

Processo 0809697-31.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: K1 Formaturas, Rozário e Guimarães Ltda Me
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Intimaçãod a r. sentença da página 42:...Vistos, etc...Com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de Execução de Título Extrajudicial, em que são partes os acima nominados, face ao pagamento do débito. Sem custas e honorários. Outrossim, considerando que a parte executada realizou o pagamento integral do débito, tendo a parte exequente concordado com o valor depositado, demonstrando não haver intenção das partes em recorrer, providencie-se a imediata certificação do trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará de transferência do valor de R$ 965,73, com as correções da conta única, em favor da parte exequente, ressaltando que em caso de transferência será descontado do valor a quantia referente a tarifa bancária de TED. Após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0824147-47.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Jeverson Rodrigues Silva - Exectdo: Wilker Nunes Pavão de Moraes
ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122/MS)
ADV: BIANCA BORGES DA SILVA MORAES (OAB 20363/MS)

Intimação da r. sentença da página 55:..Vistos, etc...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas às p. 46-48. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, do Código de Processo Civil. Providencie-se a transferência do valor de R$ 500,00 para a conta da procuradora da parte exequente e do remanescente do valor penhorado em favor da para executada. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0214/2022

Processo 0807611-87.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Jeferson Salla
ADV: RAPHAEL REBELLO VILAS (OAB 25433/MS)
ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)

Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do AR juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0814999-41.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Congregação Missionárias Filhas da Sagrada Família de Nazaré
ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)

Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do AR juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0818206-48.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Produto Impróprio
Autor: Mateus Pereira da Cunha
ADV: MARIA LUIZA BEZERRA VENANCIO (OAB 25139/MS)

Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do AR juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0819936-31.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Reforce Rastreamento Ltda
ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DODERO (OAB 9545/MS)
ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)
ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do AR juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0821970-42.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Rodoviário
Autor: Marco Antonio Delmond de Castro
ADV: LUCAS RODRIGUES LUCAS (OAB 19644/MS)
ADV: GUSTAVO MOURA SCUARCIALUPI (OAB 24237/MS)
ADV: PEDRO ESPINOSA DE OLIVEIRA (OAB 24341/MS)
ADV: GABRIEL GALLANI ROCHA (OAB 24771/MS)

Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do AR juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0822060-50.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Autor: Aldo Caldas Junior
ADV: ALINE RIBEIRO CORREIA E SILVA (OAB 55603/PR)
ADV: CAMILLA RIBEIRO CORREIA E SILVA (OAB 50244/PR)
Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do AR juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0824786-94.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Layana da Silva Dantas
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do AR juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0215/2022

Processo 0806388-02.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: Colégio Vip Ltda - ME
ADV: FERNANDO TADEU XAVIER DE OLIVEIRA (OAB 8869B/MS)
Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0807982-51.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Edune- Educação e Negocios- A. A. B. Unidade de Serviços de Campo Grande Eireli
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0808434-61.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0809709-79.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Ucdc - Universidade, Consultoria e Desenvolvimento Cultural Ltda ME
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0814362-90.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: A. A. B. Unidade de Serviços de Campo Grande Eireli
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0818170-06.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Schula e Pereira Ltda - Epp
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0818199-90.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ferreira e Bombarda LTDA EPP
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0823251-33.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Livia de Freitas Borges Dias
ADV: VINICIUS DE OLIVEIRA SOARES (OAB 307832SP)
Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0216/2022

Processo 0002797-02.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Juliano da Silva Umar - Exectdo: Banco do Brasil S.A. e outro
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: IZABELLA DE MATOS LOPES (OAB 24623/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)
Com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de Cumprimento de sentença, em que são partes os acima nominados, face ao pagamento do débito. Sem custas e honorários. Outrossim, considerando que a parte executada realizou o pagamento e requereu a extinção do feito, tendo a parte exequente concordado com o valor

depositado, demonstrando não haver intenção das partes em recorrer, providencie-se a imediata certificação do trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará de transferência do valor de R$664,37, com as correções da conta única, em favor da patrona da parte exequente, ressaltando que em caso de transferência será descontado do valor a quantia referente a tarifa bancária de TED. Intime-se a parte executada Ativos S.A., para que informe seus dados bancários para a devolução dos valores depositados a maior nos autos. Após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0008940-07.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exectdo: Rinaldo Gomes Moreira

ADV: THAÍS NASCIMENTO MOREIRA (OAB 19174/MS)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 523, §1º do CPC.

Processo 0010492-85.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: T.R.B.V.G.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

Junte-se o extrato do Renajud com a restrição de bens pertencentes a parte executada. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo restringido no Renajud e intimação da parte executada para oposição de embargos, querendo, no prazo de 15 dias, contados do ato da intimação. Outrossim, considerando que o veículo objeto da restrição está com alienação fiduciária, oficie-se ao Detran- MS solicitando informação sobre a instituição financeira a qual está vinculada a alienação. Com o resposta, solicite-se da instituição financeira informações sobre o financiamento, tais como valor do financiamento, total de parcela pagas e saldo devedor.*****Intima-se a parte Exequente informar endereço atualizado da executada em 5 (cinco) dias.

Processo 0010915-30.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pela parte Reclamante (p.128), nos autos do presente Procedimento do Juizado Especial Cível, em que são partes os acima nominados. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803327-07.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento

Exeqte: Batista & Cabreira Ltda. - Me

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intima-se a parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre retorno da Carta Precatória.

Processo 0803851-33.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Renato Hideki Yamada - Reqdo: Samsung Eletronica da Amazonia LTDA e outro

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: VENTURA ALONSO PIRES (OAB 132321/SP)

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES (OAB 131600/SP)

ADV: GUSTAVO PINHÃO COELHO (OAB 216052/SP)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO (OAB 292579/SP)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG)

Assim, entendo que a matéria fática e jurídica proposta foi devidamente tratada pela decisão, o que dá ensejo ao não acolhimento dos embargos, segundo entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Diante do exposto, rejeito os Embargos opostos, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos.**********HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804294-81.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Jucileide Flores Baldo - ME

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

Intima-se a parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre proposta de acordo de p. 36.

Processo 0805417-85.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Motor Diesel 4x4

ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

Intima-se a parte Exequente da expedição do mandado de p.76.

Processo 0808175-37.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Simone Bertuol Neiva - Exectdo: SERMIX - Serviços e Locação de Máquinas e Equipamentos - EIRELI

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

ADV: CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO (OAB 19021/MS)

ADV: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS)

Intima-se as partes para manifestarem sobre cálculo realizado pela contadoria em 3 dias.

Processo 0808527-24.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Joseidir de Souza Ferreira - Reqdo: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

ADV: FABIANA DINIZ ALVEZ (OAB 98771/MG)

ADV: DANIEL JARDIM SENA (OAB 112797/MG)

ADV: RAFAEL DE LACERDA RAMOS (OAB 74828/MG)

Intimação da parte requerida para no prazo de 5 (cinco) dias informar dados bancários para expedição do alvará.

Processo 0810430-94.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda- EPP

ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Nos autos da presente ação a parte reclamante foi intimada às p. 71 para indicar o endereço da parte requerente, porém solicitou a realização de pesquisa pelo juízo para localização do endereço da parte requerida (p.72). Assim, verifica-se que a parte reclamante não tem conhecimento do endereço da parte reclamada, não cumprindo o quanto foi determinado na p. 71, nem o disposto no art.14, § 1º, da Lei 9.099/95, motivo pelo qual vislumbra-se a impossibilidade de manutenção do presente feito neste juízo, considerando que se encontra em desacordo com os princípios da celeridade e economia processual, critérios que norteiam esta justiça especializada. Desta forma, diante da impossibilidade de prosseguimento do presente feito declaro a extinção da ação sem resolução de mérito, a teor do que dispõe o artigo 58, II da Lei 1071/90. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811490-05.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Luis Eduardo Guarim Sena Miranda
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente, e declaro inexistente e, portanto, inexigível a dívida lançada, no valor de R$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais) datada de 19.03.2018, cobrada indevidamente pelo Requerido, devendo este cancelar a cobrança, excluir e se abster de inserir (novamente) o nome do Autor no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito referente ao mencionado débito e decorrente do contrato questionado (4180531008822000). Oficie-se aos órgãos de proteção ao credito para retirada em definitivo das restrições. Outrossim, fixo o valor da indenização por danos morais em R$ 2.000,00 (dois mil reais), que considero adequado ao caso em tela, considerando as circunstâncias que lhe envolvem, e em especial a existência, ainda que posterior, de outra inscrição em nome do reclamante, cujo valor deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV a partir da homologação desta sentença onde se faz o arbitramento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. À Secretaria para as providências, a fim de retificar o pólo passivo da presente ação, devendo constar BANCO BRADESCARD S/A, inscrito no CNPJ 04.184.779/0001-01. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**********HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se.

Processo 0814831-10.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Batista & Cabreira Ltda - ME
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intima-se a parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre retorno da Carta Precatória.

Processo 0816379-36.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Vithal Academia EIRELI-ME
ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)
ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)
ADV: CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES (OAB 23095/MS)

Intima-se a parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito da proposta de acordo de p.51/52.

Processo 0819401-05.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo
Reqte: Laura Scherer da Costa e outro - Reqdo: Emirates S/A e outro
ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)
ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Assim, entendo que a matéria fática e jurídica proposta foi devidamente tratada pela decisão, o que dá ensejo ao não acolhimento dos embargos, segundo entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Diante do exposto, rejeito os Embargos opostos, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos. Publique-se, registre-se e intime-se.**********HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as decisões proferidas pela juíza leiga, visto que preenchem os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0819401-05.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo
Reqte: Laura Scherer da Costa e outro - Reqdo: Emirates S/A e outro
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

Diante do exposto, rejeito os Embargos opostos, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos. Publique-se, registre-se e intime-se.********HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as decisões proferidas pela juíza leiga, visto que preenchem os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

11ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0102/2022

Processo 0000086-08.2021.8.12.0104 - Termo Circunstanciado - Apropriação de Coisa Achada
A. Fato: A.M.R.
ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

Intimação do autor do fato, por seu advogado(a), para cumprir a Transação Penal celebrada nos autos, conforme certidão de f. 71, sob as cominações legais. Prazo: 05 dias.

Processo 0000899-69.2020.8.12.0104 - Termo Circunstanciado - Ameaça
A. Fato: Analise Paula da Purificação Antonio Lopes da Conceição
ADV: RODRIGO MARTINS ALCANTARA (OAB 8158/MS)
Tendo em vista que Analise Paula da Purificação Antonio Lopes da Conceição cumpriu integralmente as condições da transação penal, DECLARO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, fulcro no artigo 76 da Lei 9099/1995. Prazo de 10 dias.

Processo 0003390-02.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Tendo em vista que a parte requerente não se manifestou, apesar de intimada, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, conjugado com o artigo 51, "caput", da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0008952-84.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)
Tendo em vista a desistência, determino a extinção do feito, ex vi do art. 485, VII, do Código de Processo Civil. Providências necessárias. PRI.

Processo 0017203-62.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Fauna
A. Fato: Katiane Angelica de Britto
ADV: ILKA MICHELE SANTOS BUENO PIPOLI (OAB 24218/MS)
ADV: DANIELE MINSKI DA SILVA (OAB 25095/MS)
I- Tendo em vista que Katiane Angelica de Britto cumpriu integralmente as condições da transação penal, DECLARO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, fulcro no artigo 76 da Lei 9099/1995.

Processo 0800029-36.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Centro Educacional Alceu Viana Ltda - Me
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de pág. 58, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0800420-54.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Samara Aparecida Canhete Cansação Machado - Reqdo: Willian Olivio dos Santos
ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)
ADV: RENATO AUGUSTO SILVA (OAB 22468/MS)
ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)
ADV: OLAVO ABILIO RODRIGUES (OAB 24206/MS)
Deixo de conceder, por ora, a tutela de urgência pretendida, porque houve a retirada da publicação pela requerida. Caso ocorra nova publicação ofensiva, caberá à autora noticiar o ocorrido e o juízo adotará as medidas necessárias. No mais, o feito prosseguirá tendo como objeto o pedido de obrigar a requerida a publicar retratação e de obter reparação de danos. Designe-se audiência de conciliação.

Processo 0803480-69.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial José Alencar Ii
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de pág. 119, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0806351-09.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Barbara Helene Nacati Grassi
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de pág. 78, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0806927-65.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Reqte: Idinaura Aparecida Marques - Reqdo: Banco CSF S/A
ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)
ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)
ADV: HAROLDO PICOLI JÚNIOR (OAB 11615/MS)
Diante destas considerações, julgo improcedente o pedido contido nos presentes embargos declaratórios, visto a impossibilidade de modificar a decisão recorrida com base em nítida pretensão de se rediscutir e apreciar novamente o fato e fundamentos que serviram de apoio para fixar o entendimento sobre a procedência do pedido contido na inicial, mantendo-se a r. sentença na forma em que foi prolatada. Não vislumbrei no recurso a intenção procrastinatória suficiente para a aplicação da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC. Restitua-se o prazo recursal na forma estatuída no artigo 1.026, do CPC. Submete-se a presente decisão à homologação do MM. Juiz de Direito.

Processo 0808539-38.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqdo: Evandro Rosa de Campos
ADV: ARTHUR VASCONCELLOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
Tendo em vista que a parte requerente não se manifestou, apesar de intimada, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, conjugado com o artigo 51, "caput", da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0808796-97.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Reqte: Cícero Alves de Lima e outro
ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)
Trata-se de processo de execução em que não houve o pagamento e não foi possível a penhora de valores e de veículos (p. 217-218). Nesse contexto e observada a ordem de preferência prevista no art. 835 do CPC, defiro o pedido de pág. 225 para penhora do imóvel indicado (p. 226-232) e determino a expedição do termo de penhora do imóvel. Para tanto, intime-se a exequente para providenciar a respectiva averbação junto ao registro imobiliário, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil. Após, intime-se o executado e cônjuge para eventual impugnação (art. 841 e 842 do CPC), no prazo de 15 dias. Com impugnação ou com decurso do prazo, intime-se o exequente para manifestação e para requerer o que entende por direito e tornem conclusos.

Processo 0810770-72.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito LTDA
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Tendo em vista que a parte requerente não se manifestou, apesar de intimada, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, conjugado com o artigo 51, "caput", da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0816949-85.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Baravelli & Neto Ltda - Me
ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)
ADV: PAULO MONTEIRO JÚNIOR (OAB 23100/MS)
ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)
Tendo em vista que a parte requerente não se manifestou, apesar de intimada, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, conjugado com o artigo 51, "caput", da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0822885-28.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Atraso de vôo
Reqte: Odemilson Roberto Castro Fassa e outro - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A.
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
ADV: CAMILA BOSSAY ASSUMPÇÃO FASSA (OAB 24121/MS)
Considerando o documento juntado (p. 148-150) intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, requerer o que de direito. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos. Providências necessárias.

Processo 0822947-05.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Aristogno Espíndola da Cunha
ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)
Tendo em vista que a parte requerente não se manifestou, apesar de intimada, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, conjugado com o artigo 51, "caput", da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0100/2022

Processo 0806154-20.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Centro de Ensino Tic Tac Educação Infantil e Ensino Fundamental LTDA. - ME
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Expediente: Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 94, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0816003-16.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: CEGRAN- Centro de Ensino Campograndense
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)
ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)
Expediente: Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 49,bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0816934-87.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Marcela Marina de Araújo
ADV: PAULO CESAR BOGUE E MARCATO (OAB 12726A/MS)
Expediente: Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 146, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0818336-09.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de pág. 168, no prazo de 05 (cinco) dias,sob pena de extinção.

Processo 0818336-09.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Expediente: Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 168, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0101/2022

Processo 0806753-90.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Alison Félix da Silva ME
ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165/MS)
Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0817718-93.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Colegio de Ensino Fundamental Nova Geração Ltda - Epp
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0818040-16.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ruan Aquino Mantizolli Me
ADV: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323/MS)
Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0832501-29.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Lavanda
ADV: SANDRO GOMES DA SILVA (OAB 23408/MS)
Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0832675-38.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Lavanda
ADV: SANDRO GOMES DA SILVA (OAB 23408/MS)
Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

Vara da Justiça Militar Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0050/2022

Processo 0020013-75.2021.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração da Justiça Militar - Recusa de função na Justiça Militar
Réu: Antonio Vitor Leal Paiva
ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)
ADV: FREDERICO QUEIROZ ARANTES (OAB 15002/MS)
Fica a defesa intimada para, no prazo legal, apresentar suas alegações finais.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0051/2022

Processo 0902563-94.2021.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Pessoa - Crimes contra a Honra - Injuria real
Réu: Felippe Lima Rocha - Ricardo Henrique Caceres Gontijo - Julio Cezar Barbosa Cordeiro - Denner Coelho Barros
ADV: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199/MS)
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)
REPUBLICA-SE por incorreção: "INTIMADA a defesa do inteiro teor do despacho de f.191, nos seguintes termos: As situações fáticas relativas às audiência serão resolvidas pelo juiz presidente durante a realização do ato, dentro do que determina a lei e do poder geral de cautela. Aguarde-se a realização da audiência. (...)".

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0049/2022

Processo 0021009-73.2021.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração da Justiça Militar - Recusa de função na Justiça Militar
Réu: Ronaldo Jerônimo Santos - Alencar Jacamo dos Reis
ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)
ADV: ANDERSON EIFLER AJALA (OAB 19041/MS)
INTIMADA a defesa do inteiro teor da certidão de f.434 e do despacho de f.432, nos seguintes termos: "(...) Designo a data 22 de fevereiro de 2022, às 14h15m, para julgamento destes autos de ação penal que o Ministério Público Militar promove em face do CB PM Alencar Jacamo dos Reis e do SD PM Ronaldo Jerônimo Santos. O ato será realizado pela plataforma do google meet. Intime-se. (...)".

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0052/2022

Processo 0028913-47.2021.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração da Justiça Militar - Coação
Réu: Roney dos Santos Oliveira e outro
ADV: MARCOS JOSUÉ DUARTE DOS SANTOS (OAB 26197/MS)
Fica a defesa do réu Ronei dos Santos Oliveira intimada, para fins do artigo 417 do CPPM.

2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2022

Processo 0029620-88.2016.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Réu: Edmir Fonseca Rodrigues - EDSON GIROTO - ELZA CRISTINA ARAUJO DOS SANTOS - ÉOLO GENOVES FERRARI - JOÃO AFIF JORGE - JOÃO ALBERTO KRAMPE AMORIM DOS SANTOS - JOSÉ CARLOS MARTOS - MARIA WILMA CASANOVA ROSA - PAULO BRUM SANT'ANA - PROTECO CONSTRUÇÕES LTDA - ROMULO TADEU MENOSSI e outros

ADV: MILENA DE BARROS FONTOURA (OAB 10847/MS)
ADV: ROSSI LOURENÇO ADVOGADOS (OAB 239/MS)
ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
ADV: WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO (OAB 5782/MS)
ADV: JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA (OAB 6277/MS)
ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)
ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)
ADV: LUANA OCÁRIZ ACIOLY VIAIS (OAB 19665/MS)
ADV: KATIANA Y ARAZAWA GOUVEIA (OAB 8257/MS)
ADV: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)
ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)
ADV: JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)
ADV: JÂNIO RIBEIRO SOUTO (OAB 3845B/MS)
ADV: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS)
ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)
ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)
ADV: JAIL BENITES DE AZAMBUJA (OAB 13994/MS)

Intimação das partes para cumprirem o item 2 do despacho de fl. 4.144:"...2) Após, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 15 dias (art. 477, § 1º, do CPC)...".

Processo 0800635-68.2019.8.12.0002 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Gilberto Hernandes Ariano - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: CLEITON DAHMER (OAB 13879A/MS)
ADV: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB 23282/PR)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Decisão fls.131/132:"...Este processo foi extinto às fls. 73/81. Apesar disso, a parte autora trouxe aos autos um acordo feito com a parte requerida pedindo a homologação. Também apresentou embargos de declaração rediscutindo o acerto da decisão. Algumas decisões se sucederam, por juízes em substituição legal, até que se percebeu que o advogado apresentou o acordo assinado por uma pessoa já falecida. Não bastasse, no momento da extinção do processo, restou decidido que o presente juízo não tinha competência para conhecer da demanda. Tamanha foi a confusão dentro dos autos até ali, que, ao invés de se declinar da competência e remeter o processo para o juízo competente, entendeu-se que a extinção seria a melhor solução, já que possibilitaria ao douto advogado que renovasse o processo perante ao juízo correto sem o constrangimento dos equívocos ocorridos. Resumindo, o processo está extinto, o juízo não tem competência para homologar o acordo apresentado e, por fim, uma pessoa falecida não pode fazer acordo com ninguém, assinando o documento de fls. 123/125, conforme trazido pelo advogado, situação, aliás, que merece apuração. O termo de inventariante apresentado não supre a falha gritante do documento, mas somente reforça a incompetência do juízo e aponta para a necessidade de que eventual crédito que o espólio tenha seja endereçado ao processo de inventário. Os embargos de declaração, por sua vez, rediscutem o acerto da sentença e não trazem omissão, contradição ou obscuridade a serem aclaradas. Por estes motivos, não conheço dos embargos de declaração e não conheço do pedido de homologação de acordo. Extrai-se cópia dessa decisão, da sentença de fls. 73/81, do acordo de fls. 123/125 e das petições e decisões que se seguiram e encaminhe-se para autoridade policial para que avalie a possibilidade do crime de falsidade ideológica no acordo apresentado. O valor depositado em juízo deverá ser devolvido ao Banco do Brasil S/A para aquela instituição financeira efetue o respectivo pagamento ao credor correto e no juízo certo ou extrajudicialmente, se assim o quiser. Intimem-se e, decorrido o prazo para recurso, arquive-se...".

Processo 0801154-85.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: LIGIA MARIA MENDES MARTINS DE MOURA - Exectdo: OI S.A.
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: HELIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Sentença:"Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R$ 7.650,61 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos) à titulo de AÇÕES, fl. 292. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 7.650,61 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos) à titulo de AÇÕES. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário".Nada mais.

Processo 0801720-34.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: LUCIANA PEREIRA DA COSTA - Reqdo: OI S.A.
ADV: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO (OAB 9559/MS)
ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS)
ADV: KÁTIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)
ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)
ADV: RODRIGO MARQUES MIRANDA (OAB 17712/MS)
ADV: CAMILA FRAGA DE SOUZA (OAB 16255/MS)
ADV: THAMIRES RIOS BRITO (OAB 17360/MS)

Sentença: "Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R$ 20.258,80 (vinte mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), fl. 338. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 20.258,80 (vinte mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário".Nada mais.

Processo 0804865-64.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ângela Brusamarello - Exectda: OI S/A
ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Sentença de fls. 203-204 "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 11.685,43 (onze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos) mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO eventual penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito no juízo da recuperação judicial. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0805145-69.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: EVANIL ROSA MARTINS DA SILVA - Reqdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Sentença de fls. 970-971 "...Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R$ 8.595,38 (oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos) à titulo de AÇÕES, fl. 610. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 8.595,38 (oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos) à titulo de AÇÕES. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0805599-49.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: CRESO LEMOS - Exectdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HELIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Sentença:"Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R$ 20.258,80 (vinte mil, duzentos

e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), fl. 338. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 20.258,80 (vinte mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário".Nada mais.

Processo 0806048-70.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Josefa Ferreira Gonçalves - Exectda: OI S/A

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: MÔNICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO TRINDADE NANTES (OAB 11796/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Sentença de fls. 222-223 "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 8.793,41 (oito mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos) mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO eventual penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito no juízo da recuperação judicial. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0807655-55.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: HECTORE OCAMPO FILHO - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

Sentença de fls. 274-275 "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 13.718,84 (treze mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO eventual penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito no juízo da recuperação judicial. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0807660-77.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Helio Domingos Gomes e Cia LTDA - ME - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

Sentença de fls. 797-798 "...Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R$ 8.295,98 (oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos) à titulo de AÇÃO, fl. 452. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 8.295,98 (oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos) à titulo de AÇÃO. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0808252-82.2019.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Juliano Ricardo Ferraz - Ré: Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda e outro
ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
Despacho fl.137:"...1) O crédito foi liquidado às fls. 119 e a partir deste momento os autos serão de cumprimento de sentença. 2) Intime-se a parte exequente para requerer o cumprimento de sentença, apresentando o cálculo atualizado do débito, nos moldes determinados pelo e. TJMS (fls. 256/263). Prazo: 15 dias. 3) Após, intime-se o executado para cumprir a sentença (art. 523 e seguintes). Intimem-se...".

Processo 0808409-60.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor
Exeqte: Romilda Matsui Arakaki - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Com intimação das partes da juntada de Certidão de Crédito de fls. 214-216.

Processo 0810061-49.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: MARIA DA SILVA ROSA - Reqdo: OI S.A.
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
SENTENÇA: Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R$ 7.823,82 (sete mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos) à titulo de AÇÃO, fl. 608. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 7.823,82 (sete mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos) à titulo de AÇÃO. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0810872-09.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: José Manoel Pereira - Reqdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
Sentença de fls. 1027-1028 "...Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R$ 7.773,82 (sete mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos) à titulo de AÇÕES, fl. 668. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 7.773,82 (sete mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos) à titulo de AÇÕES. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0810928-42.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Fátima Maria Lucas - Reqdo: OI S.A.
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
SENTENÇA: Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 21.556,11 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e onze centavos) mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários

contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO eventual penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito no juízo da recuperação judicial. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0811139-44.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Arilton Correa

ADV: ZELIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)

Despacho fl.274:"...Vistos etc. Ao cartório: junte-se cópia do documento de fls. 388, dos autos nº 0811576-85.2016.8.12.0001, ao presente feito, dando-se vista à parte liquidante para que se manifeste sobre ele em 15 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se...".

Processo 0811389-14.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: JANE BRITEZ CATHARINELLE BORGES - Exectdo: OI S.A.

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Sentença de fls. 650-651 "...Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R$ 7.796,55 (sete mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), à titulo de AÇÃO, fl. 581. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 7.796,55 (sete mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), à titulo de AÇÃO. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0811614-34.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Consultábil Auditoria e Contabilidade Ltda ME - Exectdo: OI S.A.

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: FERNANDO MARTINEZ LUDVIG (OAB 11274/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

SENTENÇA:"Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 9.410,76 (nove mil, quatrocentos e dez reais e setenta e seis centavos) mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO eventual penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito no juízo da recuperação judicial. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário".Nada mais.

Processo 0811958-15.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Nilva Pereira Leite - Reqdo: OI S.A.

ADV: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

SENTENÇA::"Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 7.518,05 (sete mil, quinhentos e dezoito reais e cinco centavos) mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO eventual penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito no juízo da recuperação judicial. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário"Nada mais.

Processo 0813919-54.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Neli de Farias Lima - Reqdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)

Com intimação das partes da juntada de Certidão de Crédito de fls. 207-209.

Processo 0815198-75.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Marlene Reis da Guia Pinho

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Despacho fl.328:"...Cumpra-se a determinação de fl. 307, dando-se vista a parte liquidante para que se manifeste sobre o documento juntado a fl.327, no prazo de 15 dias...".

Processo 0816433-14.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elizabeth Neris - Reqdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

SENTENÇA:"Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R$ 7.213,64 (sete mil, duzentos e treze reais e sessenta e quatro centavos) à titulo de AÇÕES, fl. 1775. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 7.213,64 (sete mil, duzentos e treze reais e sessenta e quatro centavos) à titulo de AÇÕES. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário".Nada mais.

Processo 0816639-91.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Daniel Florenço de Santana Filho - Exectdo: OI S.A.

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Com intimação das partes da juntada de Certidão de Crédito de fls. 337-339.

Processo 0816654-31.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cláusula Penal

Exectdo: CESAR ALVES DE LIMA

ADV: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)

ADV: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)

Certidão fl.340:"...Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: CESAR ALVES DE LIMA, R$ 2.407,90...".

Processo 0818020-32.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Erika Eunice da Cruz e outros

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Sentença fls.252/258:"...Erika Eunice da Cruz, Fabrícia Aparecida Alves Dias, Lyvia Auxiliadora Carneiro de Oliveira, Marcelo Aranda de Mello e Marcos Antônio Souza Gonçalves, qualificados nos autos, opuseram embargos de declaração em desfavor da sentença que extinguiu o feito, em razão do pagamento, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.Afirma que a sentença proferida por este juízo foi omissa, tendo em vista que não fixou os honorários advocatícios sucumbenciais, nos moldes estabelecidos no artigo 85, 1º, do CPC.Sustenta que faz jus ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido pelos executados, conforme entendimento fixado no Resp 1648238/RS. [...] Desse modo, é devida a verba honorária para a fase de cumprimento de sentença decorrente da demanda de nº 0047746-02.2010.8.12.0001,merecendo ser complementada a sentença neste ponto.Destarte, em atendimento aos critérios objetivos previstos no artigo 85, §§ 1.º e 3.º, do CPC/2015, deve ser estabelecido o montante de 10% sobre o valor do proveito econômico a título de honorários advocatícios.Quanto ao prequestionamento, é cediço não ser necessária a menção expressa de todos os dispositivos invocados, sendo suficiente o debate acerca da matéria. No entanto, de qualquer modo, entendo que a decisão embargada não violou nenhum dos artigos apontados pelo embargado.Dispositivo:Diante disso, rejeito as preliminares arguidas em contraminuta e acolho os embargos de declaração para suprir a omissão apontada na sentença e, portanto, condenar o executado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico.Publique-se, registre-se e intime-se...".

Processo 0818290-95.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Geraldo Martins Oliveira - Reqdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

SENTENÇA:"Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R$ 6.988,13 (seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e treze centavos) à titulo de AÇÃO, fl. 1778. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 6.988,13 (seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e treze centavos) à titulo de AÇÃO. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."Nada mais.

Processo 0818947-37.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Mauro Sergio Giglio - Reqdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)

Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R$ 49.653,21 (quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte um centavos) à titulo de AÇÃO, fl. 1810. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 49.653,21 (quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte um centavos) à titulo de AÇÃO. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0819032-81.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Claudia Queiroz de Mendonca Melgarejo e outros

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Sentença fls.237/243:"...Cláudia Queiroz de Mendonça Melgarejo, Daniel Gonda,Doracina Ribeiro de Lima, Marluce de Castro Vilela e Michele Giffoni Dias Alfonso, qualificados nos autos, opuseram embargos de declaração em desfavor da sentença que extinguiu o feito, em razão do pagamento, nos termos do artigo 924,inciso II, do CPC.Afirma que a sentença proferida por este juízo foi omissa, tendo em vista que não fixou os honorários advocatícios sucumbenciais, nos moldes estabelecidos no artigo 85, 1º, do CPC.Sustenta que faz jus ao pagamento de honorários advocatícios no no percentual de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido pelos executados, conforme entendimento fixado no Resp 1648238/RS. [...] Desse modo, é devida a verba honorária para a fase de cumprimento de sentença decorrente da demanda de nº 0047746-02.2010.8.12.0001,merecendo ser complementada a sentença neste ponto.Destarte, em atendimento aos critérios objetivos previstos no artigo 85, §§ 1.º e 3.º, do CPC/2015, deve ser estabelecido o montante de 10% sobre o valor do proveito econômico a título de honorários advocatícios. Quanto ao prequestionamento, é cediço não ser necessária a menção expressa de todos os dispositivos invocados, sendo suficiente o debate acerca da matéria. No entanto, de qualquer modo, entendo que a decisão embargada não violou nenhum dos artigos apontados pelo embargado.Dispositivo:Diante disso, rejeito as preliminares arguidas em contraminuta e acolho os embargos de declaração para suprir a omissão apontada na sentença e,portanto, condenar o executado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico...".

Processo 0819490-40.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Jonas Goulart Oshiro - Reqdo: OI S.A.

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

SENTENÇA:"Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R$ 7.236,22 (sete mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos) à titulo de AÇÕES, fl. 1656. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 7.236,22 (sete mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos) à titulo de AÇÕES. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos

autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário".

Processo 0819774-09.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Adelson Rene Dutra da Mota - Eder José Martins de Araújo - Marcelo Ferreira Cavalcante - Maria de Lourdes Riquelme - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Sentença fls.223/229:"...Adelson Rene Dutra da Mota, Eder José Martins de Araújo,Marcelo Ferreira Cavalcante e Maria de Lourdes Riquelme, qualificados nos autos, opuseram embargos de declaração em desfavor da sentença que extinguiu o feito, em razão do pagamento, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.Afirma que a sentença proferida por este juízo foi omissa, tendo em vista que não fixou os honorários advocatícios sucumbenciais, nos moldes estabelecidos no artigo 85, 1º, do CPC.Sustenta que faz jus ao pagamento de honorários advocatícios no no percentual de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido pelos executados, conforme entendimento fixado no Resp 1648238/RS. [...] Desse modo, é devida a verba honorária para a fase de cumprimento de sentença decorrente da demanda de nº 0047746-02.2010.8.12.0001,merecendo ser complementada a sentença neste ponto.Destarte, em atendimento aos critérios objetivos previstos no artigo 85, §§ 1.º e 3.º, do CPC/2015, deve ser estabelecido o montante de 10% sobre o valor do proveito econômico a título de honorários advocatícios. Quanto ao prequestionamento, é cediço não ser necessária a menção expressa de todos os dispositivos invocados, sendo suficiente o debate acerca da matéria. No entanto, de qualquer modo, entendo que a decisão embargada não violou nenhum dos artigos apontados pelo embargado.Dispositivo:Diante disso, rejeito as preliminares arguidas em contraminuta e acolho os embargos de declaração para suprir a omissão apontada na sentença e,portanto, condenar o executado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico. Publique-se, registre-se e intime-se...".

Processo 0822439-95.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Wilson Silverio da Silva - Carolina Santanna Netto Nemoto da Silva

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Sentença fls.274/280:"...Espólio de Wilson Silvério da Silva e Carolina Sant'anna Netto Nemoto da Silva, qualificados nos autos, opuseram embargos de declaração em desfavor da sentença que extinguiu o feito, em razão do pagamento, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.Afirma que a sentença proferida por este juízo foi omissa, tendo em vista que não fixou os honorários advocatícios sucumbenciais, nos moldes estabelecidos no artigo 85, 1º, do CPC.Sustenta que faz jus ao pagamento de honorários advocatícios no no percentual de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido pelos executados, conforme entendimento fixado no Resp 1648238/RS. [...] Desse modo, é devida a verba honorária para a fase de cumprimento de sentença decorrente da demanda de nº 0047746-02.2010.8.12.0001,merecendo ser complementada a sentença neste ponto. Destarte, em atendimento aos critérios objetivos previstos no artigo 85, §§ 1.º e 3.º, do CPC/2015, deve ser estabelecido o montante de 10% sobre o valor do proveito econômico a título de honorários advocatícios.Quanto ao prequestionamento, é cediço não ser necessária a menção expressa de todos os dispositivos invocados, sendo suficiente o debate acerca da matéria. No entanto, de qualquer modo, entendo que a decisão embargada não violou nenhum dos artigos apontados pelo embargado. Dispositivo:Diante disso, rejeito as preliminares arguidas em contraminuta e acolho os embargos de declaração para suprir a omissão apontada na sentença e,portanto, condenar o executado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico...".

Processo 0822668-94.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Bartolomeu dos Santos Azuaga - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: RENATA BERG VILLAS BOAS (OAB 19946/MS)

SENTENÇA:"Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor R$ 22.546,75 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos) mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO eventual penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito no juízo da recuperação judicial. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.".

Processo 0823799-65.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Bernardino Medina e outros

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Sentença fls.239/245:"...Bernardino Medina, Carolina Sant'anna Netto Nemoto da Silva, Luiz Antônio Mariano, Paulo Vicente Bandeira e Vinicius Dourado Mattos, qualificados nos autos, opuseram embargos de declaração em desfavor da sentença que extinguiu o feito, em razão do pagamento, nos termos do artigo 924,inciso II, do CPC.Afirma que a sentença proferida por este juízo foi omissa, tendo em vista que não fixou os honorários advocatícios sucumbenciais, nos moldes estabelecidos no artigo 85, 1º, do CPC.Sustenta que faz jus ao pagamento de honorários advocatícios no no percentual de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido pelos executados, conforme entendimento fixado no Resp 1648238/RS. [...] Desse modo, é devida a verba honorária para a fase de cumprimento de sentença decorrente da demanda de nº 0047746-02.2010.8.12.0001,merecendo ser complementada a sentença neste ponto.Destarte, em atendimento aos critérios objetivos previstos no artigo 85, §§ 1.º e 3.º, do CPC/2015, deve ser estabelecido o montante de 10% sobre o valor do proveito econômico a título de honorários advocatícios. Quanto ao prequestionamento, é cediço não ser necessária a menção expressa de todos os dispositivos invocados, sendo suficiente o debate acerca da matéria. No entanto, de qualquer modo, entendo que a decisão embargada não violou nenhum

dos artigos apontados pelo embargado.Dispositivo:Diante disso, rejeito as preliminares arguidas em contraminuta e acolho os embargos de declaração para suprir a omissão apontada na sentença e,portanto, condenar o executado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico. Publique-se, registre-se e intime-se...".

Processo 0824095-87.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Greace Kally Simone Vedovato Esteves e outros

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Decisão de fls. 232-238 "...Dispositivo: Diante disso, rejeito as preliminares arguidas em contraminuta e acolho os embargos de declaração para suprir a omissão apontada na sentença e, portanto, condenar o executado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0824201-88.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Libertina Arante Moreira - Exectdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CLAUDETE ELIAS DA SILVA

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Sentença de fls. 1747-1748 "...Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R$ 10.529,52 (dez mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) à titulo de AÇÕES, fl. 1368. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 10.529,52 (dez mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) à titulo de AÇÕES. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0824331-39.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marcelo Araújo Matos e outro

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Decisão de fls. 266-272 "...Dispositivo: Diante disso, rejeito as preliminares arguidas em contraminuta e acolho os embargos de declaração para suprir a omissão apontada na sentença e, portanto, condenar o executado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0824660-51.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fernando Benites Bastos e outros - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Decisão de fls. 179-185 "...Dispositivo: Diante disso, rejeito as preliminares arguidas em contraminuta e acolho os embargos de declaração para suprir a omissão apontada na sentença e, portanto, condenar o executado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0824875-27.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fernando Sérgio Gonçalez e outro

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Decisão de fls. 267-273 "...Diante disso, rejeito as preliminares arguidas em contraminuta e acolho os embargos de declaração para suprir a omissão apontada na sentença e, portanto, condenar o executado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0826042-21.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eloisa Lopes Ibrahim - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA (OAB 9980/MS)

ADV: TATIANA MACHADO DE ALMEIDA (OAB 18342/MS)

SENTENÇA:Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R$ 9.790,09 (nove mil, setecentos e noventa reais e nove centavos) à titulo de AÇÕES, fl. 1469. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 9.790,09 (nove mil, setecentos e noventa reais e nove centavos) à titulo de AÇÕES. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos

autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário".

Processo 0826364-70.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cleide Cesar da Silva - Exectda: OI S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Sentença de fls. 149-150 "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 10.261,21 (dez mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos) mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO eventual penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito no juízo da recuperação judicial. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0826902-22.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marco Antônio Mantero Toscano de Britto - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

SENTENÇA:"Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R$ 19.102,85 (dezenove mil, cento e dois reais e oitenta e cinco centavos) à titulo de AÇÃO, fl. 1667. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 19.102,85 (dezenove mil, cento e dois reais e oitenta e cinco centavos) à titulo de AÇÃO. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário".Nada mais.

Processo 0827034-79.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fabio Medeiros do Nascimento - Exectdo: OI S.A.

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

SENTENÇA:"Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R$ 12.111,85 (doze mil, cento e onze reais e oitenta cinco centavos) à titulo de AÇÕES, fl. 1646. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 12.111,85 (doze mil, cento e onze reais e oitenta cinco centavos) à titulo de AÇÕES. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário".

Processo 0827379-06.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ana Claudia Moreira Serafim e outros

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Decisão de fls. 227-233 "...Dispositivo: Diante disso, rejeito as preliminares arguidas em contraminuta e acolho os embargos de declaração para suprir a omissão apontada na sentença e, portanto, condenar o executado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0827826-96.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Daniel Celestino Teixeira - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Com intimação das partes da juntada de Certidão de Crédito de fls. 361-363.

Processo 0828264-49.2021.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Helen Cristina de Castro

ADV: MAYLA ALEXIA DOS SANTOS (OAB 25518/MS)

Despacho de fl. 71 "...Vistos etc. Diante do documento apresentado pelo Estado (ofício do Banco do Brasil confirmando que as taxas de contratos, que o IOF e que os juros contratuais incidentes sobre os empréstimos foram custeados integralmente pelo Estado de MS), manifeste-se a parte liquidante em 15 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se."

Processo 0828633-53.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rosa Lindalva Sanguina Flores Gauto - Exectdo: OI S.A.

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

SENTENÇA:"Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R$ 7.760,18 (sete mil, setecentos e sessenta reais e dezoito centavos) à titulo de AÇÕES, fl. 1656. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 7.760,18 (sete mil, setecentos e sessenta reais e dezoito centavos) à titulo de AÇÕES. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário".

Processo 0829499-22.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Amilton Rodrigues da Silva

ADV: BRUNA CAROLINE DAGOSTIN VIEIRA (OAB 24782MS)

Decisão de fls. 101-107 "...Diante disso, rejeito as preliminares arguidas em contraminuta e acolho os embargos de declaração para suprir a omissão apontada na sentença e, portanto, condenar o executado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0830252-52.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ARIOVALDO PEREIRA RODRIGUES NETO - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

Sentença:"Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R$ 9.227,62 (nove mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), à titulo de AÇÕES, fl. 692. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 9.227,62 (nove mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), à titulo de AÇÕES. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário".Nada mais.

Processo 0830583-58.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Amilton Rodrigues da Silva

ADV: BRUNA CAROLINE DAGOSTIN VIEIRA (OAB 24782MS)

Decisão de fls. 222-228 "...Dispositivo: Diante disso, rejeito as preliminares arguidas em contraminuta e acolho os embargos de declaração para suprir a omissão apontada na sentença e, portanto, condenar o executado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0831148-95.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fernando Peixoto Ennes - Exectdo: OI S.A.

ADV: NAIARA KELLY FULOP GOMES RAMÃO (OAB 18108/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Sentença de fls. 815-816 "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 15.658,70 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos) mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO eventual penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento

de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito no juízo da recuperação judicial. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0831501-33.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: João Luis de Medeiros - Ré: OI S/A
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Sentença de fls. 1911-1912 "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 3.225,42 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO eventual penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito no juízo da recuperação judicial. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0831869-42.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ana Zélia da Silva - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Sentença de fls. 170-171 "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 8.742,73 (oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos) mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO eventual penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito no juízo da recuperação judicial. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0832045-26.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: MARILETE DE OLIVEIRA BENITES - Exectdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

;"Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R$ 6.833,12 (seis mil, oitocentos e trinta e três reais e doze centavos), fl. 666. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 6.833,12 (seis mil, oitocentos e trinta e três reais e doze centavos) referente a titulo de AÇÕES. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário".Nada mais.

Processo 0832137-96.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Carlos Alberto Silveira Maia - Exectda: OI S/A
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

Com intimação das partes da juntada de Certidão de Crédito de fls. 245-247.

Processo 0833321-87.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mega Card Consultoria e Serviços Financeiros Ltda - Exectda: OI S/A
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Com intimação das partes da juntada de Certidão de Crédito de fls. 749-751.

Processo 0833664-83.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria Conceição da Silva - Exectda: OI S/A
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

SENTENÇA:"Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 3.125,75 (três mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO eventual penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito no juízo da recuperação judicial. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário".

Processo 0833684-74.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Guia Maria Antonia Ferreira - Exectda: OI S/A
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

SENTENÇA:"Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$3.017,16 (três mil, dezessete reais e dezesseis centavos) mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO eventual penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito no juízo da recuperação judicial. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário".

Processo 0833943-40.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Helio Corvala Vilanova - Exectdo: OI S.A.
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Sentença de fls. 1977-1978 "...Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R$ 8.991,36 (oito mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), à titulo de AÇÕES, fl. 1592. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 8.991,36 (oito mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), à titulo de AÇÕES. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0834006-55.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0902262-50.2021.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: LEONARDO DA CUNHA E SILVA ESPINDOLA DIAS (OAB 97964/RJ)
ADV: GIOVANNA DE MELLO PEDROSA MARUM (OAB 235196/RJ)
ADV: VITOR ALVES FORTES (OAB 429838SP)

Despacho de fl. 315 "...Diante da quantidade de documentos juntados pelo Ministério Público a partir das fls. 106, defiro o pedido de dilação de prazo feito pelo embargante às fls. 313/314. Intime-se."

Processo 0834479-80.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mauro Elias da Silva - Exectda: OI S/A

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

SENTENÇA:"Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 17.551,89 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos) mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO eventual penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito no juízo da recuperação judicial. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário".

Processo 0834525-69.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Laerte Alves Pereira - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: CLAUDIO DE ROSA GUIMARÃES (OAB 7620/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: ARYELL VINICIUS FERREIRA (OAB 17889/MS)

ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se acerca da Impugnação ao pedido de cumprimento de sentença de fls. 242/1.554.

Processo 0835525-07.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Adelcy Ferreira da Cunha - Exectda: OI S/A

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Sentença de fls. 293-294 "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 3.674,12 (três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e doze centavos) mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO eventual penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito no juízo da recuperação judicial. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0835832-58.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Raimunda da Luz Barbosa - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

SENTENÇA:"Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 11.214,01 (onze mil, duzentos e quatorze reais e um centavo) mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO eventual penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito no juízo da recuperação judicial. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário".

Processo 0838950-47.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sandra Maria da Silva Ferreira - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS)

Sentença:"Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R$ 18.209,72 (dozoito mil, duzentos e nove reais e setenta e dois centavos) à titulo de AÇÕES, fl. 1901. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido,

fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 18.209,72 (dozoito mil, duzentos e nove reais e setenta e dois centavos) à titulo de AÇÕES. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário".Nada mais.

Processo 0840349-48.2013.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Paulo Jaci Pires Nantes - Reqdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: THAIS TÚBERO DE CARVALHO (OAB 17117/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

SENTENÇA:"Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 19.813,47 (dezenove mil, oitocentos e treze reais e quarenta e sete centavos), o que se faz com fulcro no art. 509, do Código de Processo Civil. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário".

Processo 0840431-45.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Igreja Batista Filadélfia - Exectdo: OI S.A - Reqdo: INEPAR - Indústria e Construções Ltda

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO (OAB 207876/SP)

Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R$ 8.110,23 (oito mil, cento e dez reais e vinte e três centavos), à titulo de AÇÕES, fl. 979. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 8.110,23 (oito mil, cento e dez reais e vinte e três centavos), à titulo de AÇÕES. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0840715-53.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: MARILEI OTAÑO PEIXOTO - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: JORGE RUY OTAÑO DA ROSA (OAB 3868/MS)

ADV: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934A/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Sentença:"Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R$ 9.138,30 (nove mil, cento e trinta e oito reais e trinta centavos), à titulo de AÇÕES, fl. 538. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 9.138,30 (nove mil, cento e trinta e oito reais e trinta centavos), à titulo de AÇÕES. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário".Nada mais.

Processo 0841562-89.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: IRENE CUENGA MARTINS - Exectdo: OI S.A.

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Despacho:"Vistos etc. AGUARDE-SE a decisão definitiva do agravo de instrumento interposto. Às providências e intimações necessárias". Nada mais.

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0032/2022

Processo 0010016-39.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: W.V.J.
ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
ADV: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889B/MS)

Intimação do advogado do réu para ciência do despacho de fls. 147/149: I - Designo audiência para 08 de março de 2022, às 13h30min. II - Tendo em vista a Portaria n.º 2.152, de 24 de setembro de 2021 do Tribunal de Justiça/MS - que implementa a terceira etapa do retorno gradual dos serviços presenciais, inclusive audiências - a audiência será realizada, em regra, de forma presencial. III - Assim, intimem-se partes/testemunhas para que, no dia e horário designados, compareçam ao Fórum. IV - Se houver impossibilidade justificada de comparecimento presencial, a parte/testemunha poderá participar, sob sua exclusiva responsabilidade, de forma virtual, por intermédio do sistema de videoconferência "Microsoft Teams", devendo, no mesmo dia e horário designados, comparecerem à sala de espera virtual, aguardando a chamada para ingresso na audiência (através do chat) e remessa do link da respectiva (telefones de contato para eventuais dúvidas: 3317-3520/9651-9102/982243568 whatsapp). V - A sala de espera virtual está disponível no site do Tribunal de Justiça-MS (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/) 1.ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, devendo as partes/testemunhas acessá-la através do navegador da internet de seu computador/tablet/notebook ou celular). VI - No caso de uso de celular, deverá estar baixado previamente o aplicativo Microsoft Teams. VII - Anote-se no mandado que a ausência (presencial ou virtual) à audiência, acarretará as consequências descritas no mandado. Anote-se, ainda, a observação para que o oficial de justiça responsável pela diligência indague à(ao) intimada(o) o telefone de contato atualizado. VIII - Intimem-se pessoalmente o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e a Defensoria Pública em defesa da Mulher. Intime-se eventual advogado constituído através da imprensa oficial. (os quais poderão, sob sua responsabilidade, participarem de forma virtual). IX Fica proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de promotores e defensores. X - Intimem-se preferencialmente através do SITRA e, em caso de impossibilidade, pessoalmente. XI - No caso de determinação anterior de condução coercitiva ou de depoimento especial, a parte deverá ser intimada para comparecer ao Fórum. XII - Considerando a instituição do sistema de videoconferência de forma permanente para oitiva dos agentes policiais, enquanto testemunhas, intimem-se para que, compareçam de forma telepresencial. XIII - Constando nos autos informação de que o réu, a vítima ou as testemunhas residem em outra comarca, fora deste estado, intimem-se para que acessem o link acima indicado, com as mesmas observações. Neste caso, informado a impossibilidade da participação de forma telepresencial, solicite-se ao Juízo Deprecante a informação se há sala de videoconferência disponível no fórum respectivo para o devido agendamento da oitiva/interrogatório por este Juízo, devendo a parte ser intimada para comparecer no fórum da referida Comarca. Ainda, no caso de impossibilidade, depreque-se a(o) respectiva(o) oitiva/interrogatório. XIV - Tratando-se de pessoa residente em outra comarca, mas dentro deste Estado, o ato será realizado por videoconferência. Para tanto, proceda-se o agendamento do ato em questão e depreque-se a respectiva intimação, possibilitando o comparecimento da pessoa a ser ouvida/interrogada no juízo competente, ficando, da mesma forma, autorizada a participar de forma virtual, acessando o link acima indicado, com as mesmas observações. XV - Se não houver a data disponível no sistema, proceda o cartório ao contato telefônico com o setor responsável pela videoconferência da Comarca/Unidade Prisional em que deverá ser ouvida a parte, solicitando o agendamento para a data da audiência. Certifique-se. XVI - Sem prejuízo, proceda-se ao envio de e-mail, com confirmação de leitura, solicitando a data e horário para a videoconferência, a fim de formalizar o agendamento nos autos. Às providências e intimações necessárias, com urgência.

Processo 0012160-15.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: S.O.A.
ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)
Intime-se para apresentar resposta à acusação.

Processo 0015383-44.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato
Réu: T.P.L.M.
ADV: RODRIGO ANTONIO SOUZA DE VASCONCELLOS (OAB 18136/MS)

Intimação do advogado do réu para ciência do despacho de fls. 146/148: I - Designo audiência para 08 de março de 2022, às 16h00min. II - Tendo em vista a Portaria n.º 2.152, de 24 de setembro de 2021 do Tribunal de Justiça/MS - que implementa a terceira etapa do retorno gradual dos serviços presenciais, inclusive audiências - a audiência será realizada, em regra, de forma presencial. III - Assim, intimem-se partes/testemunhas para que, no dia e horário designados, compareçam ao Fórum. IV - Se houver impossibilidade justificada de comparecimento presencial, a parte/testemunha poderá participar, sob sua exclusiva responsabilidade, de forma virtual, por intermédio do sistema de videoconferência "Microsoft Teams", devendo, no mesmo dia e horário designados, comparecerem à sala de espera virtual, aguardando a chamada para ingresso na audiência (através do chat) e remessa do link da respectiva (telefones de contato para eventuais dúvidas: 3317-3520/9651-9102/982243568 whatsapp). V - A sala de espera virtual está disponível no site do Tribunal de Justiça-MS (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/) 1.ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, devendo as partes/testemunhas acessá-la através do navegador da internet de seu computador/tablet/notebook ou celular). VI - No caso de uso de celular, deverá estar baixado previamente o aplicativo Microsoft Teams. VII - Anote-se no mandado que a ausência (presencial ou virtual) à audiência, acarretará as consequências descritas no mandado. Anote-se, ainda, a observação para que o oficial de justiça responsável pela diligência indague à(ao) intimada(o) o telefone de contato atualizado. VIII - Intimem-se pessoalmente o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e a Defensoria Pública em defesa da Mulher. Intime-se eventual advogado constituído através da imprensa oficial. (os quais poderão, sob sua responsabilidade, participarem de forma virtual). IX Fica proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de promotores e defensores. X - Intimem-se preferencialmente através do SITRA e, em caso de impossibilidade, pessoalmente. XI - No caso de determinação anterior de condução coercitiva ou de depoimento especial, a parte deverá ser intimada para comparecer ao Fórum. XII - Considerando a instituição do sistema de videoconferência de forma permanente para oitiva dos agentes policiais, enquanto testemunhas, intimem-se para que, compareçam de forma telepresencial. XIII - Constando nos autos informação de que o réu, a vítima ou as testemunhas residem em outra comarca, fora deste estado, intimem-se para que acessem o link acima indicado, com as mesmas

observações. Neste caso, informado a impossibilidade da participação de forma telepresencial, solicite-se ao Juízo Deprecante a informação se há sala de videoconferência disponível no fórum respectivo para o devido agendamento da oitiva/interrogatório por este Juízo, devendo a parte ser intimada para comparecer no fórum da referida Comarca. Ainda, no caso de impossibilidade, depreque-se a(o) respectiva(o) oitiva/interrogatório. XIV - Tratando-se de pessoa residente em outra comarca, mas dentro deste Estado, o ato será realizado por videoconferência. Para tanto, proceda-se o agendamento do ato em questão e depreque-se a respectiva intimação, possibilitando o comparecimento da pessoa a ser ouvida/interrogada no juízo competente, ficando, da mesma forma, autorizada a participar de forma virtual, acessando o link acima indicado, com as mesmas observações. XV - Se não houver a data disponível no sistema, proceda o cartório ao contato telefônico com o setor responsável pela videoconferência da Comarca/Unidade Prisional em que deverá ser ouvida a parte, solicitando o agendamento para a data da audiência. Certifique-se. XVI - Sem prejuízo, proceda-se ao envio de e-mail, com confirmação de leitura, solicitando a data e horário para a videoconferência, a fim de formalizar o agendamento nos autos. Às providências e intimações necessárias, com urgência.

Processo 0019430-61.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: A.J.F.

ADV: LUIZ FERNANDO BARTH (OAB 31967/SC)

Intime-se para conhecimento e manifestação acerca das certidões de fls. 961-962.

Processo 0035570-73.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: S.H.S.

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

Intime-se para ciência e manifestação acerca da certidão de fl. 117.

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2022

Processo 0002250-95.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: N.M.S.L.

ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)

Intimação da Defesa acerca da audiêcia de instrução e julgamento em sede de mutirão designada para o dia 24/03/2022 Hora 14:15, conforme certidão de f. 134.

Processo 0004315-29.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: P.A.V.

ADV: THIAGO MARTINS FERREIRA (OAB 13663/MS)

Intima-se a defesa da decisão de fl. 109: Vistos. Como se observa, o réu apresentou defesa preliminar, sustentando a fragilidade da peça de acusação e ao final pugnando pela absolvição sumária por suposta ausência de justa causa. Identifica-se, contudo, que a denúncia está embasada em elementos extraídos da investigação preliminar, apontando existência de hipótese delitiva e indícios de sua autoria. Além disso, a acusação está amparada em lastro probatório mínimo, apto a viabilizar o processamento da ação penal, ressalvando-se que o momento processual não é o adequado para apreciação de provas, pois ainda não se busca um juízo de certeza. Ademais, constata-se que o argumento apresentado como defesa preliminar, é demasiadamente genérico e inespecífico, sem que esclareça no que consistiria precisamente a fragilidade da acusação capaz de absolver sumariamente o réu. Desta feita, inacolhível a tese de fragilidade da peça acusatória, notadamente porque a denúncia traduz apenas uma opinio delicti, ou seja, fundada suspeita na prática da ação criminosa, a qual será objeto de apuração no trâmite da ação penal. Com efeito, não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 397, do CPP, incabível a absolvição sumária do acusado e, nos termos do art. 400 do CPP, designese audiência de Instrução e Julgamento, observadas as determinações constantes da Portaria n.º 01 de janeiro de 2021, deste juízo. Sem prejuízo, ante a edição do provimento 404/2018 do CSM, em sendo constatado que vítima ou alguma das testemunhas arroladas pelas partes sejam menores de idade, promova-se o respectivo agendamento com o entrevistador forense para colheita do depoimento especial da criança e/ou do adolescente na data supra aprazada. Cumpra-se nos moldes do art. 212, § 2º do CPC e intime-se por hora certa caso necessário. Anotem-se nos mandados. Por ocasião do cumprimento dos atos para audiência, atualizem-se os antecedentes. Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Processo 0009984-68.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: E.G.F.

ADV: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)

Intima-se a defesa da sentença de fls. 141/142: ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA ABSOLVER Emerson Guimarães Ferreira pela prática do delito previsto nos arts. 147 e 129, §9º do Código Penal, o que faço nos termos do art. 386, VII, do CPP, vez que, nos autos, não existem provas suficientes para condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo.

Processo 0010831-02.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Autor: M.P.E. - Réu: J.L.L.F.

ADV: DIOGO EDUARDO PEREIRA DA SILVA (OAB 223690/SP)

ADV: ADRIANY B. DE BRITTO FERREIRA

Initmação de que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento Data: 07/03/2022 Hora 13:30 Local: Sala de Audiências-2ª Vara Violência Doméstica

Processo 0014544-48.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Assédio Sexual

Réu: R.C.L.

ADV: SAMOEL JUNIOR DE LIMA (OAB 17940/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

Intima-se a defesa da decisão de fl. 85: Vistos. Como se observa, o réu apresentou defesa preliminar, sustentando a negativa de autoria dos fatos, o que será provado no decorrer processual. Identifica-se, contudo, que a denúncia está embasada em elementos extraídos da investigação preliminar, apontando existência de hipótese delitiva e indícios de sua autoria. Além

disso, a acusação está amparada em lastro probatório mínimo, apto a viabilizar o processamento da ação penal, ressalvando-se que o momento processual não é o adequado para apreciação de provas, pois ainda não se busca um juízo de certeza. Ademais, constata-se que o argumento apresentado como defesa preliminar, é demasiadamente genérico e inespecífico, sem que esclareça no que consistiria precisamente a fragilidade da acusação capaz de absolver sumariamente o réu. Com efeito, não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 397, do CPP, incabível a absolvição sumária do acusado e, nos termos do art. 400 do CPP, designese audiência de Instrução e Julgamento, observadas as determinações constantes da Portaria n.º 01 de janeiro de 2021, deste juízo. Sem prejuízo, ante a edição do provimento 404/2018 do CSM, em sendo constatado que vítima ou alguma das testemunhas arroladas pelas partes sejam menores de idade, promova-se o respectivo agendamento com o entrevistador forense para colheita do depoimento especial da criança e/ou do adolescente na data supra aprazada. Cumpra-se nos moldes do art. 212, § 2º do CPC e intime-se por hora certa caso necessário. Anotem-se nos mandados. Por ocasião do cumprimento dos atos para audiência, atualizem-se os antecedentes. Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Processo 0016075-09.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Estupro

Réu: F.M.

ADV: ELAYNE SILVA VIANA (OAB 8207/MS)

Intima-se a defesa do despacho de fl. 378: Vistos. 1. Em que pesem os argumentos da Defesa, não comporta deferimento o pedido de redesignação do ato anteriormente agendado em razão do exercício de outra atividade do advogado da parte, ante a ausência de previsão legal. Soma-se a isso o elevado número de audiências designadas neste juízo. 2. Diante disso, indefiro o pedido de f. 375/376 e determino o regular andamento do feito. 3. Intime-se a advogada do acusado para regularizar a representação da parte quando da audiência de instrução e julgamento. 4. Às providências.

Processo 0016933-74.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: D.P.S.

ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)

ADV: LAUDISON GABRIEL DA ROCHA SILVA (OAB 25979/MS)

ADV: MARIA HELENA CORREIA (OAB 24233/MS)

Intima-se a defesa da sentença de fls. 197/201: Posto Isso, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR DJAIR PINHEIRO DA SILVA nas penas do art. 147, do Código Penal e art. 21, da Lei de Contravenções Penais, conforme apurado na instrução. Nos termos do art. 387, IV do CPP c/c art. 91, I, do CP, fixa-se o valor mínimo para reparação de danos morais sofridos pela vítima em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data dos fatos (Súmula 54 STJ), ficando a critério da vítima a execução no juízo cível competente.

Processo 0018090-14.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Violação de domicílio

Réu: A.J.D.

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

Intimação da Defesa acerca da audiêcia de instrução e julgamento em sede de mutirão designada para o dia 28 de abril de 2022, às 14 horas e 45 minutos, conforme despacho de f. 126.

Processo 0019992-36.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: R.S.A.

ADV: SAMUEL FERMOW (OAB 24992/MS)

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

Intima-se a defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 211.

Processo 0020475-66.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: G.O.S.

ADV: VLANDON XAVIER AVELINO (OAB 25004/MS)

ADV: CÉSAR HENRIQUE BARROS (OAB 24223/MS)

Intima-se o patrono do acusado acerca da manifestação de fls. 254 “No mais, tendo em vista o teor da certidão de p. 248, o Parquet requer abertura de vista dos autos ao patrono do réu para proceder com as medidas cabíveis”.

Processo 0020610-44.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato

Réu: A.P.F.

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

Intima-se a defesa da decisão de l. 70: Vistos. Como se observa, o réu apresentou defesa preliminar, sustentando a reconciliação do casal, o nascimento da filha e, ao final, pugnando pela absolvição sumária. Identifica-se, contudo, que a denúncia está embasada em elementos extraídos da investigação preliminar, apontando existência de hipótese delitiva e indícios de sua autoria. Além disso, a acusação está amparada em lastro probatório mínimo, apto a viabilizar o processamento da ação penal, ressalvando-se que o momento processual não é o adequado para apreciação de provas, pois ainda não se busca um juízo de certeza. Ademais, constata-se que o argumento apresentado como defesa preliminar, é demasiadamente genérico e inespecífico, sem que esclareça no que consistiria precisamente a fragilidade da acusação capaz de absolver sumariamente o réu. Por oportuno, ressalvo ser inviável o reconhecimento de atenuante genérica na forma requerida pela Defesa, uma vez que eventual perdão da vítima não configura circunstância relevante anterior ou posterior ao delito a ensejar a absolvição sumária ou o reconhecimento da atenuante e a consequente diminuição da pena. Com efeito, não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 397, do CPP, incabível a absolvição sumária do acusado e, nos termos do art. 400 do CPP, designese audiência de Instrução e Julgamento, observadas as determinações constantes da Portaria n.º 01 de janeiro de 2021, deste juízo. Sem prejuízo, ante a edição do provimento 404/2018 do CSM, em sendo constatado que vítima ou alguma das testemunhas arroladas pelas partes sejam menores de idade, promova-se o respectivo agendamento com o entrevistador forense para colheita do depoimento especial da criança e/ou do adolescente na data supra aprazada. Cumpra-se nos moldes do art. 212, § 2º do CPC e intime-se por hora certa caso necessário. Anotem-se nos mandados. Por ocasião do cumprimento dos atos para audiência, atualizem-se os antecedentes. Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Processo 0025745-71.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: Everton Santos

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Intimação de que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento Data: 15/02/2022 Hora 14:00 Local: Mutirão

Processo 0026145-51.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: F.P.S.C.

ADV: RONEA MARIA MACHADO BATISTA (OAB 22586/MS)

Intima-se a defesa do despacho de fl. 81: Vistos. Intime-se o advogado do acusado constituído à f. 35/36 para apresentar resposta à acusação no prazo legal. Caso não haja manifestação nos autos, intime-se o acusado para constituir novo advogado no prazo de 05 (cinco) dias, ou manifestar interesse em ser atendido pela Defensoria Pública, caso em que deverá agendar atendimento por meio do site www.defensoria.ms.def.br, clicando no banner "Precisa de atendimento", ou, ainda, por meio do telefone 67-3317-4300, para que seja aferida sua situação de hipossuficiência. Compute-se o prazo de 10 (dez) dias após a intimação pessoal e, caso não haja manifestação nos autos, conceda-se vista à Defensoria Pública, cujo órgão, desde logo, nomeio para atuar em defesa do acusado. Às providências.

Processo 0029102-59.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: C.D.F.L.

ADV: HAMILTON FERNANDES DA CUNHA JUNIOR (OAB 24575/MS)

ADV: NUNILA ROMERO SARAVY (OAB 15975/MS)

Intimação da Defesa para manifestar-se acerca da certidão de f. 172, em que o oficial de justiça informa que não logrou êxito em localizar a testemunha: Andréia de Oliveira Flores, a fim de intima-la acerca da audiência designada para o dia 10/02/2022 às 14:45h.

Processo 0030118-48.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: E.E.O.M.

ADV: KARLA IRACEMA TERRA RODRIGUES FONSECA (OAB 22510/MS)

ADV: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)

Intimação da Defesa acerca da audiêcia de instrução e julgamento em sede de mutirão designada para o dia 07/04/2022 Hora 14:30, conforme certidão de f. 94.

Processo 0033933-53.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: Clayton dos Santos Domingues

ADV: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)

ADV: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)

Intima-se a defesa da decisão de fl. 113: Vistos. Como se observa, o réu apresentou defesa preliminar, sustentando a improcedência da peça de acusação com base no princípio in dubio pro reo e, ao final, pugnando pela absolvição sumária. Identifica-se, contudo, que a denúncia está embasada em elementos extraídos da investigação preliminar, apontando existência de hipótese delitiva e indícios de sua autoria. Além disso, a acusação está amparada em lastro probatório mínimo, apto a viabilizar o processamento da ação penal, ressalvando-se que o momento processual não é o adequado para apreciação de provas, pois ainda não se busca um juízo de certeza. Ademais, constata-se que o argumento apresentado como defesa preliminar, é demasiadamente genérico e inespecífico, sem que esclareça no que consistiria precisamente a fragilidade da acusação capaz de absolver sumariamente o réu. Com efeito, não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 397, do CPP, incabível a absolvição sumária do acusado e, nos termos do art. 400 do CPP, designese audiência de Instrução e Julgamento, observadas as determinações constantes da Portaria n.º 01 de janeiro de 2021, deste juízo. Sem prejuízo, ante a edição do provimento 404/2018 do CSM, em sendo constatado que vítima ou alguma das testemunhas arroladas pelas partes sejam menores de idade, promova-se o respectivo agendamento com o entrevistador forense para colheita do depoimento especial da criança e/ou do adolescente na data supra aprazada. Cumpra-se nos moldes do art. 212, § 2º do CPC e intime-se por hora certa caso necessário. Anotem-se nos mandados. Por ocasião do cumprimento dos atos para audiência, atualizem-se os antecedentes. Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Processo 0043131-51.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: M.M.

ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963/MS)

Intimação da Defesa acerca do despacho de f. 219: "Vistos. 1. Acolho o pedido de f. 218 para participação da parte na modalidade virtual. Caberá ao advogado e ao acusado a responsabilidade pelas providências necessárias à participação do ato. 2. Intime-se. 3. Às providências."

Processo 0049643-50.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: A.V.B.

ADV: RENATA BERG VILLAS BOAS (OAB 19946/MS)

Intima-se a defesa da decisão de fl. 177: Vistos. Vez que acompanhada da necessária cientificação do réu, acolho a renúncia apresentada (f. 173/174). Entretanto, com fulcro no art. 112, §1º, do CPC, o advogado deverá comparecer à audiência anteriormente designada, ante a ausência de tempo hábil para intimação do acusado para manifestar o desejo de ser representado pela Defensoria, bem como a verificação de hipossuficiência da parte pela referida instituição. Ademais, verifico que foram apresentados os mesmos endereços das testemunhas, os quais restaram infrutíferos nas diligências realizadas. Assim, aguarde-se a realização do ato anteriormente designado, ocasião em que será deliberado sobre as testemunhas de defesa, caso o advogado não as apresente perante este juízo. Intime-se o advogado do réu. Às providências.

Processo 0802587-80.2022.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Ameaça

Reqte: Daniel Maykel da Cunha Kuguelle

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Intimação do patrono do réu acerca da decisão de fls.41-43:"(...)Por tais razões, e por entender que no presente caso a monitoração eletrônica é medida mais adequada, substituo a prisão preventiva decretada nos autos de nº 0010582-45.2021.8.12.0800, impondo ao réu Daniel Maykel da Cunha Kuguelle, sem prejuízo das medidas protetivas que já lhe foram impostas em procedimento próprio, as seguintes medidas cautelares: a) tratamento de dependência química na instituição religiosa "Desafio Jovem Peniel"; b) monitoração eletrônica pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até eventual prorrogação ou revogação. Findo o prazo, sem determinação em contrário, fica autorizada a retirada da tornozeleira.(...)"

Processo 0832364-47.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0033939-60.2020.8.12.0001) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Autor: M.S.R. - Ré: K.S.A.

ADV: MARCELO HENRIQUE DE MATTOS (OAB 7018/MS)

Intimação da parte dispositiva da Decisão de f. 36: "(...) Diante disso, indefiro o pedido de f. 32/35, ante a presença dos

requisitos de aplicabilidade da Lei Maria da Penha, sem prejuízo de nova análise do pedido em momento oportuno. Intimem-se. Realizadas as comunicações de praxe, arquivem-se."

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0015/2022

Processo 0008016-60.2020.8.12.0800 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher
Reqte: D.C.F.S.
ADV: THIAGO ARRIBAMAR ADORNO (OAB 257165/SP)
Intimação do patrono da parte quanto ao teor da sentença de pág. 84-85.

Processo 0800453-80.2022.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça
Reqte: M.D.C.G.O. - Reqdo: E.P.L.
ADV: FÁBIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811/MS)
ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
Intimação do patrono da parte quanto ao teor da sentença de pág. 55-56.

Processo 0843186-95.2021.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher
Reqte: C.A.A.S. - Reqdo: R.M.S.
ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)
Intimação do patrono da parte quanto ao teor do despacho de pág. 242.

Processo 8001382-72.2021.8.12.0800 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça
Reqte: T.F.S.C.M. - Reqdo: D.C.M.
ADV: DAMARES COSTA MACHADO (OAB 17274/MS)
ADV: HUGO DE LEON MACHADO DE AZEVEDO (OAB 23552/MS)
ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)
ADV: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 15948/MS)
ADV: JEFFERSON SILVA COSTA (OAB 11090/MS)
Intimação das partes, na pessoa de seus advogados constituídos nos autos, acerca de todo o teor da decisão de fls. 659-662.

Processo 8001660-73.2021.8.12.0800 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher
Reqdo: M.A.P.
ADV: WALISON NEVES DA SILVA (OAB 20981/MS)
ADV: CÉSAR HENRIQUE BARROS (OAB 24223/MS)
Intimação do patrono da parte quanto ao teor da sentença de pág. 58-59.

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0026/2022

Processo 0005796-74.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqda: E.D.
ADV: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)
ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)
Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 278/279: "Ante a pertinência, (1) defiro a colheita de depoimento pessoal da requerida, pleiteado pela parte autora na p. 262, advertida, por meio de seu patrono, das penas previstas no art. 385 do CPC. Outrossim, ciente do manifesto desinteresse da parte requerida na produção de novas provas (pp. 258-261). Para a instrução, (2) agende-se audiência de instrução, facultada a participação por meio do sistema de videoconferência (salas virtuais do TJMS), sendo ônus das partes o necessário para realização do ato, inclusive em relação às respectivas testemunhas (observado o integral cumprimento do disposto no art. 455 do CPC, sob pena de preclusão), preservada, em especial, a imparcialidade da prova a ser produzida. A medida justifica-se diante da prescindibilidade de comparecimento pessoal, o que contribuirá decisivamente para redução da transmissão do CORONAVIRUS para todos os envolvidos. Nesse sentido, veja-se a orientação da Eg. CGJ, por meio do Ofício-circular n.º 126.664.075.0269/2021, in verbis: 2) as audiências a serem designadas podem ser realizadas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (artigos 431-438), atentando-se quanto aos partícipes que: 2.1) Partes e testemunhas: Devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS; Não há vedação do uso do sistema telepresencial para participação de partes e testemunhas residentes na Comarca, desde que não cause prejuízo para o processo ou haja oposição fundamentada que estará sujeita, no entanto, ao controle judicial; Recomenda-se seja proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária. 2.2) Advogados, Promotores, Defensores e Procuradores: É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca, nos moldes indicados para partes e testemunhas. 2.3) Agentes policiais: Os agentes policiais arrolados como testemunhas devem ser ouvidos de modo telepresencial, exceto se, fundamentadamente, for declarado que o ato deverá ser realizado de outra forma. Destaque-se ser ônus daquele que participar remotamente do ato, seja parte, testemunha, profissional ou policial, possuir equipamento e

recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Por fim, dada a indisponibilidade do direito posto em causa, (5) realize-se estudo psicológico com a requerida, a fim de apurar indícios de vínculo socioafetivo entre a requerida e o falecido pai registral, restando designada a técnica do juízo. Prazo: 60 dias. Sem prejuízo, destaca-se da relevância das tratativas compositivas a serem fomentadas pelas partes e respectivos patronos (inclusive previamente à audiência), nos termos do art. 3º, § 3º, do CPC, as quais contribuirão decisivamente para economia/celeridade processual. (6) Intimem-se, devendo ser pessoalmente intimadas partes/testemunhas quando assistidas pela Defensoria Pública/Núcleos de Prática Jurídica ou pelo Ministério Público, nos termos do art. 455, § 4º, inciso IV, do CPC."

Processo 0802867-64.2021.8.12.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: A.B.G.F.

ADV: SÍLVIA DE FÁTIMA PIRES (OAB 21905/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora acerca do Oficio juntado às f. 43-48, bem como para que se manifeste, nos termos do despacho de f. 34, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0803998-74.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0804358-82.2016.8.12.0008) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: R.B.S.G. - R.S.G.

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 16: "Isento da Taxa Judiciária, diante do que dispõe o Provimento 240/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Mantenha-se em segredo de justiça (art. 189, inciso II, CPC). Outrossim, na esteira do que preconizam os arts. 3º, § 3º, e 694, "caput", do Código de Processo Civil, evolua-se a classe processual e, após, intime-se pessoalmente o executado para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito alimentar, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante exequendo, acrescido de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, nos termos do art. 523, § 1º, do NCPC, sem prejuízo da penhora, apreensão e depósito de bens em poder da parte exequente, nos termos do art. 523, § 3º, do NCPC. Decorrido em branco o prazo para pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre tantos bens quanto bastem para o cumprimento da obrigação, atentando-se ao valor apresentado pela parte exequente em sua memória de cálculo (art. 831 do CPC). A penhora será realizada mediante apreensão e depósito dos bens junto à parte exequente, advertido o oficial de justiça de que os bens móveis deverão permanecer em poder do exequente, conforme art. 840, §1º, do CPC. Lavrado o auto de penhora, intime-se a parte executada via imprensa oficial ou pessoalmente em não havendo advogado, para requerer o que de direito no prazo de dez dias (art. 847 do CPC). Atente o Cartório que, recaindo a penhora sobre bens imóveis, deverá ser intimado o cônjuge ou companheiro(a) do executado (art. 842 do CPC). Decorrido em branco o prazo, diga a parte exequente sobre a medida expropriativa de seu interesse (adjudicação, alienação particular ou por meio de leiloeiro público art. 876 e seguintes do NCPC). Conste do ato citatório que o prazo para apresentação de impugnação nos mesmos autos é de quinze dias subsequentes ao prazo do pagamento (art. 525 do CPC)."

Processo 0804122-57.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803271-86.2019.8.12.0008) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autora: S.V.A.S.O.

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 16: "Isento da Taxa Judiciária, diante do que dispõe o Provimento 240/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Mantenha-se em segredo de justiça (art. 189, inciso II, CPC). Outrossim, na esteira do que preconizam os arts. 3º, § 3º, e 694, "caput", do Código de Processo Civil, evolua-se a classe processual e, após, intime-se pessoalmente o executado para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito alimentar, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante exequendo, acrescido de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, nos termos do art. 523, § 1º, do NCPC, sem prejuízo da penhora, apreensão e depósito de bens em poder da parte exequente, nos termos do art. 523, § 3º, do NCPC. Decorrido em branco o prazo para pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre tantos bens quanto bastem para o cumprimento da obrigação, atentando-se ao valor apresentado pela parte exequente em sua memória de cálculo (art. 831 do CPC). A penhora será realizada mediante apreensão e depósito dos bens junto à parte exequente, advertido o oficial de justiça de que os bens móveis deverão permanecer em poder do exequente, conforme art. 840, §1º, do CPC. Lavrado o auto de penhora, intime-se a parte executada via imprensa oficial ou pessoalmente em não havendo advogado, para requerer o que de direito no prazo de dez dias (art. 847 do CPC). Atente o Cartório que, recaindo a penhora sobre bens imóveis, deverá ser intimado o cônjuge ou companheiro(a) do executado (art. 842 do CPC). Decorrido em branco o prazo, diga a parte exequente sobre a medida expropriativa de seu interesse (adjudicação, alienação particular ou por meio de leiloeiro público art. 876 e seguintes do NCPC). Conste do ato citatório que o prazo para apresentação de impugnação nos mesmos autos é de quinze dias subsequentes ao prazo do pagamento (art. 525 do CPC)."

Processo 0804122-57.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803271-86.2019.8.12.0008) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autora: S.V.A.S.O.

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fls. 141/142: "Isento da Taxa Judiciária, diante do que dispõe o Provimento 240/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Mantenha-se em segredo de justiça (art. 189, inciso II, CPC). Outrossim, na esteira do que preconizam os arts. 3º, § 3º, e 694, "caput", do Código de Processo Civil, evolua-se a classe processual e, após, intime-se pessoalmente o executado para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito alimentar, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante exequendo, acrescido de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, nos termos do art. 523, § 1º, do NCPC, sem prejuízo da penhora, apreensão e depósito de bens em poder da parte exequente, nos termos do art. 523, § 3º, do NCPC. Decorrido em branco o prazo para pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre tantos bens quanto bastem para o cumprimento da obrigação, atentando-se ao valor apresentado pela parte exequente em sua memória de cálculo (art. 831 do CPC). A penhora será realizada mediante apreensão e depósito dos bens junto à parte exequente, advertido o oficial de justiça de que os bens móveis deverão permanecer em poder do exequente, conforme art. 840, §1º, do CPC. Lavrado o auto de penhora, intime-se a parte executada via imprensa oficial ou pessoalmente em não havendo advogado, para requerer o que de direito no prazo de dez dias (art. 847 do CPC). Atente o Cartório que, recaindo a penhora sobre bens imóveis, deverá ser intimado o cônjuge ou companheiro(a) do executado (art. 842 do CPC). Decorrido em branco o prazo, diga a parte exequente sobre a medida expropriativa de seu interesse (adjudicação, alienação particular ou por meio de leiloeiro público art. 876 e seguintes do NCPC). Conste do ato citatório que o prazo para apresentação de impugnação nos mesmos autos é de quinze dias subsequentes ao prazo do pagamento (art. 525 do CPC)."

Processo 0804570-35.2018.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Sandra Regina Vaz
ADV: JULIANO MACHADO CHITOLINA (OAB 19801/MS)
INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca das informações juntadas à f. 79, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

2ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0034/2022

Processo 0800032-69.2022.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
01. Custas iniciais recolhidas (f. 35) 02. Não há pleito de tutela provisória a ser apreciado. 03. Tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, e considerando que não é caso de improcedência liminar do pedido,designo audiência de conciliação para a data de 14 de abril de 2022, às 13:30 horas, a qual será realizada pelo CEJUSC. REGISTRE-SE que a designação da audiência é obrigatória, independentemente da discordância manifestada pela parte autora, ante o contido no § 4º do artigo 334 do Código de Processo Civil. 04. Tendo em vista a manifestação do autor pela não realização de audiência de conciliação (f. 03), no caso de igual requerimento da parte ré, desde já, determino à serventia o cancelamento da audiência acima designada. As partes ficam cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante munido de procuração específica com poderes para negociar e transigir), sob pena de multa de até 2% do valor da causa, em razão do cometimento de ato atentatório à dignidade da justiça. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Processo 0800184-20.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Gleicimare Aparecida Amorim de Moraes
ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)
Ponderados tais argumentos, concedo a liminar para determinar que o fornecimento de energia em favor da parte autora, seja restabelecido em razão do débito descrito na pág. 14, no prazo de 12 hs, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), a fluir da intimação pessoal desta decisão, limitada a trinta dias, sem prejuízo de majoração se for inobservada a ordem judicial, consoante preconiza o art. 537, §1º, do CPC. 4. Designo audiência para o dia 07/04/2021, às 16:00h, nos termos do art. 334 do CPC.

Processo 0800238-83.2022.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Vistos, etc... 01. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. 02. Após, venham os autos conclusos.

Processo 0800260-78.2021.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
Teor do ato: Intimação da parte requerente para que informe o endereço completo a ser diligenciado e providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0800337-53.2022.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia
Autora: Solange Mattas Carstens Rodrigues
ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)
Vistos, etc... 01. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, a fim de comprovar a hipossuficiência de recursos alegada (art. 99, §2º do CPC), sob pena de indeferimento da justiça gratuita e da inicial (art. 321, parágrafo único do CPC). 02. Após, venham os autos conclusos.

Processo 0800884-30.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência
Autora: Roselíbie Bernardes Malta - Réu: Banco C6 Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO (OAB 21057B/MS)
01. Trata-se de requerimento efetuado por Roselíbie Bernardes Malta para que seja fixada a multa por descumprimento de decisão de f. 79-82, requerendo ainda o bloqueio judicial do montante. Vieram os autos conclusos. Decido. 02. Com efeito, apesar da previsão expressa do CPC sobre a possibilidade da execução provisória das astreintes, essa execução está sujeita a dois requisitos. O Superior Tribunal de Justiça ao julgar o tema de recursos repetitivos nº 743 firmou o entendimento de que: "A multa diária prevista no § 4º do art. 461 do CPC, devida desde o dia em que configurado o descumprimento, quando fixada em antecipação de tutela, somente poderá ser objeto de execução provisória após a sua confirmação pela sentença de mérito e desde que o recurso eventualmente interposto não seja recebido com efeito suspensivo." Logo, somente caberá a execução provisória da multa diária fixada em decisão liminar, como nos autos principais, quando a) for confirmada por sentença; b) o recurso interposto não tenha efeito suspensivo. No entanto, na ação principal, em que a multa foi fixada, ainda não houve prolação de sentença, logo, não restou configurado o primeiro requisito estabelecido pelo STJ para a execução provisória das astreintes.

Processo 0800885-15.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência
Autor: Antônio Manoel da Silva Araújo - Réu: Banco Pan S.A. - Banco C6 Consignado S.A. - Banco Itaú Consignado S.A. - Banco Bradesco S/A - Banco BMG S/A - Banco Ficsa S/A
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Vistos, etc... 01. Embora o CPC não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controvertidos de fato e de direito, entendo que, do espírito do diploma processual, não é possível atingir a fase de organização e saneamento do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (CPC, art. 9º). Ademais, a legislação instrumental veda a prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10), de modo que as providências decisórias do art. 357, por seu potencial de interferir na situação processual das partes, devem ser precedidas de oportunização ao contraditório. 02. Assim, intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0801172-75.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida Toledo Gomes
ADV: CATIA CRISTIANE ROCHA UMEKI (OAB 19814/MS)
ADV: ILDA LOURENÇO DA SILVA (OAB 21692/MS)

O requerido BANCO SANTANDER BRASIL S/A promoveu nomeação à autoria em sua contestação (f. 159). Assim, nos termos do art. 338 do CPC, faculto ao autor, em 15 (quinze) dias, promover a alteração da petição inicial para substituição do réu. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Processo 0801176-15.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Réu: Banco Santander S/A
ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)

01. Intime-se o requerido para que, em cinco dias, cumpra corretamente a determinação de f. 204 informando o endereço dos terminais em que os empréstimos e saques na conta corrente da autora fora realizados. 02. Às providências.

Processo 0801226-41.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

01. Defiro requerimento de f. 157, concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada de comprovante de pagamento. 02. Às providências.

Processo 0801549-46.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

01. Defiro requerimento de f. 124, concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada de comprovante de pagamento. 02. Às providências.

Processo 0801764-22.2021.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Cristiane Silva Campos - Réu: Egydio da Costa Neto
ADV: ANÉLIO LARA DA SILVA JUNIOR (OAB 23740/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, em 15 (quinze) dias, impugnar a Contestação de fl 96.

Processo 0802639-89.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Elza Emiko Ito Barôa - Réu: Pefisa SA Crédito Financiamento e Inventimento
ADV: WANDERSON CARAMIT GARCIA (OAB 17907/MS)
ADV: JOÃO FERNANDO BRUNO (OAB 345480/SP)

01. Quanto ao pedido de f. 100, retifico o despacho saneador de f. 92-95, para excluir a questão incontroversa lançada. 02. Quanto ao requerimento de f. 102, esclareça a requerida se reconhece que a contratação não foi realizada pela autora, no prazo de cinco dias. 03. Após, voltem conclusos.

Processo 0802952-60.2015.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Acaox Ltda - Me e outro
ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da realização de leilão, conforme edital de p. 380-383: “Faz saber a todos que a partir do dia 16 de março de 2022 ou da data da afixação do edital de Leilão se anterior, haverá o início da captação de lances a partir das 14h00min até o 1º (primeiro) Leilão dia 21 de março de 2022, com encerramento às 14h20min, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia 04 de abril de 2022, com encerramento às 14h20min, será(ão) levado(s) a Leilão, na modalidade ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site www.mariafixerleiloes.com.br, a ser realizado pela Leiloeira Pública Oficial, Srª. Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 011, será divulgado também no seguinte sítio: www.leiloesjudiciais.com.br”

Processo 0802975-93.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria da Conceição de Souza Barbosa
ADV: EVELYN CABRAL LEITE (OAB 16367/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de p. 206: “01. Cumpram-se os itens 07 e seguintes da decisão de f. 34-36.” ITEM 07.:Transcorrido o prazo para contestação, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, observando o seguinte: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) havendo contestação com quaisquer das matérias dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, deverá oferecer réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) havendo reconvenção, deverá oferecer resposta no prazo de 15 dias. “

Processo 0803213-15.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria Silvestre Benevides de Oliveira - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: BEINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

Vistos, etc... 01. Considerando o ocorrido no Processo 0803420-48.2020.8.12.0008, às f. 352/362, em que a parte autora daquela demanda afirmou ao oficial de Justiça que não possui qualquer relação com o advogado, tampouco assinou a procuração e declaração de pobreza, e que tal demanda é praticamente idêntica a esta, ajuizada pelo mesmo advogado, que promove

ajuizamento em massa de ações similares neste Juízo, por cautela, determino a expedição de mandado de constatação, que deverá ser instruído com cópia da inicial, em que o Oficial de Justiça deverá indagar à parte autora se possui conhecimento acerca desta demanda, se conhece o advogado subscritor da inicial e se assinou a procuração e declaração de pobreza. 02. Embora o CPC não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controvertidos de fato e de direito, entendo que, do espírito do diploma processual, não é possível atingir a fase de organização e saneamento do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (CPC, art. 9º). Ademais, a legislação instrumental veda a prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10), de modo que as providências decisórias do art. 357, por seu potencial de interferir na situação processual das partes, devem ser precedidas de oportunização ao contraditório. 03. Assim, intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0803360-41.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Nestor Figueiredo Gomes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

01. Intime-se o autor, por meio de publicação no DJ, para, no prazo de cinco dias, indicar precisamente o local e horário em que poderá ser localizado, sob pena de presumir-se que não tem conhecimento acerca do ajuizamento desta demanda. 02. Às providências.

Processo 0803408-97.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antero Ovelar - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (OAB 21572A/MS)

Vistos, etc... 01. Embora o CPC não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controvertidos de fato e de direito, entendo que, do espírito do diploma processual, não é possível atingir a fase de organização e saneamento do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (CPC, art. 9º). Ademais, a legislação instrumental veda a prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10), de modo que as providências decisórias do art. 357, por seu potencial de interferir na situação processual das partes, devem ser precedidas de oportunização ao contraditório. 02. Assim, intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0803419-63.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Agripino Antônio da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca do requerimento retro, no prazo de cinco dias.

Processo 0803437-50.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Luzia Vanda Nunes Pereira Santiago - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANÉLIO LARA DA SILVA JUNIOR (OAB 23740/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)

Vistos, etc... 01. Embora o CPC não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controvertidos de fato e de direito, entendo que, do espírito do diploma processual, não é possível atingir a fase de organização e saneamento do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (CPC, art. 9º). Ademais, a legislação instrumental veda a prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10), de modo que as providências decisórias do art. 357, por seu potencial de interferir na situação processual das partes, devem ser precedidas de oportunização ao contraditório. 02. Assim, intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório. 03. Transcorrido o prazo do item 02, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase do saneamento e organização do processo ou, se for o caso, julgamento da lide. 04. Ante a comprovação de que a parte requerida reiteradamente descumpre a medida liminar, majoro a multa diária para R$7.500,00, limitada a 30 dias. Intime-se a requerida pessoalmente acerca da multa ora majorada.

Processo 0803471-25.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Olimpio Aluz Almeida

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

01. Intime-se o autor, por meio de publicação no DJ, para, no prazo de cinco dias, indicar precisamente o local e horário em que poderá ser localizado, sob pena de presumir-se que não tem conhecimento acerca do ajuizamento desta demanda. 02. Às providências.

Processo 0803473-92.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Olimpio Aluz Almeida

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

01. Intime-se o autor, por meio de publicação no DJ, para, no prazo de cinco dias, indicar precisamente o local e horário em que poderá ser localizado, sob pena de presumir-se que não tem conhecimento acerca do ajuizamento desta demanda. 02. Às providências.

Processo 0803475-62.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Olímpio Aluz Almeida

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

01. Intime-se o autor, por meio de publicação no DJ, para, no prazo de cinco dias, indicar precisamente o local e horário em que poderá ser localizado, sob pena de presumir-se que não tem conhecimento acerca do ajuizamento desta demanda. 02. Às providências.

Processo 0803650-56.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdete Lemos de Oliveira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

01. Intime-se o autor, por meio de publicação no DJ, para, no prazo de cinco dias, indicar precisamente o local e horário em que poderá ser localizado, sob pena de presumir-se que não tem conhecimento acerca do ajuizamento desta demanda. 02. Às providências.

Processo 0803728-50.2021.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: José Roberto de Matos

ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

Vistos, etc... 01. Em atenção à certidão de f. 23, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento desta (art. 321, parágrafo único do CPC), para juntar: - matrícula do lote confrontante de nº 57; - memorial descritivo do imóvel usucapiendo. 02. Após, venham os autos conclusos.

Processo 0803823-51.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Alberon Gomes Argolo Souza - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Dispositivo: Diante do exposto, julgo procedente a pretensão inicial, com fulcro no art. 487, I, do CPC, e extinto o feito com resolução de mérito. Condeno a seguradora demandada ao pagamento de indenização securitária em favor da autora, no importe de R$42.438,24 (quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), corrigido pelo IGP-M a partir do mês 12/2019, eis que o valor já foi atualizado até esta data, cosnoatne documento de f. 213, e juros de mora a partir da citação. Condeno a pate requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo, com fundamento no art. 85, §2º do CPC, em 15% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Proceda-se a liberação dos honorários periciais em favor da perita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se."

Processo 0804110-43.2021.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Portoseg S.A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça, oferecendo condução ou emitindo a guia e boleto através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça.

Processo 8000195-92.2022.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Roberto Antonio Dobes

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Vistos, etc... 01. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). 02. Após, venham os autos conclusos.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA DE LIMA MENDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0035/2022

Processo 0803569-10.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação da parte ré: "03. Tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, e considerando que não é caso de improcedência liminar do pedido,designo audiência de conciliação para a data de 10 de fevereiro de 2022, às 15:00 horas , a qual será realizada pelo CEJUSC. REGISTRE-SE que a designação da audiência é obrigatória, independentemente da discordância manifestada pela parte autora, ante o contido no § 4º do artigo 334 do Código de Processo Civil. As partes ficam cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante munido de procuração específica com poderes para negociar e transigir), sob pena de multa de até 2% do valor da causa, em razão do cometimento de ato atentatório à dignidade da justiça. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados."

Processo 0803569-10.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Tedy Mercado Medina

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Intimação da parte autora acerca da contestação de p. 112-138

3ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2022

Processo 0001055-54.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Andreia Conceição de Moura Oliveira

ADV: ALEX BONTEMPI ALENCAR CAMPOS (OAB 17798/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 151.

Processo 0800968-31.2021.8.12.0008 - Usucapião - Constituição

Autor: Paulo Dodero Silva e outro

ADV: SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 8134/MS)

Teor do ato: Intimação da parte autora para manifestar-se acerca do ofício juntado às f. 217/218.

Processo 0801159-76.2021.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Luis Mario Maciel

ADV: CAMILA DE ARRUDA AMARAL (OAB 21766/MS)

Teor do ato: Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls.178/179

Processo 0801417-86.2021.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar

Autor: Plínio Junqueira Junior
ADV: MAURO GATTASS PESSÔA (OAB 15764/MS)
ADV: IZABEL TOKUNAGA PORFÍRIO (OAB 156969B/SP)
01. Prefacialmente, ciente da decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 1412063-33.2021.8.12.0000 (f. 148-62). 02. Diante da inexistência de angularização da relação processual, considerando que o réu ainda não foi citado, RECEBO a emenda à inicial de f. 171-2, o que o faço nos termos do art. 329, I, do Código de Processo Civil. 03. No ademais, prossiga o feito em seus ulteriores termos, cumprindo o item 05 e seguintes da decisão às f. 121-3. 04. Às providências.

Processo 0801609-34.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: R.S.C.C.M.
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)
ADV: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 153815/MG)
Pela firma leiloeira foram designados os dias para a realização das praças/leilões de forma eletrônica: 15/03/2022 e 28/03/2022. Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal https://maisativojudicial.superbid.net.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRIO MÁRCIO DIAS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0028/2022
Processo 0801321-08.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI (OAB 13158/DF)
ADV: ESTEFÂNIA COLMANETTI E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 54299/DF)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, R$ 1.203,95

1ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2022
Processo 0003509-80.2015.8.12.0008 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Paulo Rogerio da Silva
ADV: MÁRCIO DOS SANTOS BATISTA (OAB 14830/MS)
ADV: LEONARDO JUSTINIANO DA SILVA (OAB 14234/MS)
Fica a defesa intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 05 dias.
Processo 0004214-68.2021.8.12.0008 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Breno Soares de Lima - Wellington Soares Rodrigues
ADV: CÂNDIDO AVELINO DE SOUZA NETO (OAB 24716/MS)
Fica a defesa intimada acerca da audiência designada para o dia 10/02/2022, às 15:20h.
Processo 0005451-11.2019.8.12.0008 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: André Benites Chimenes e outros
ADV: JORGE BENIGNO DE SALES (OAB 16288/MS)
Fica a parte ré intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 05 dias.
Processo 0005707-22.2017.8.12.0008 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Fabio Junior Mercado
ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)
Fica a parte ré intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 05 dias.
Processo 0008117-63.2011.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Fabiano Alfonso Vasques
ADV: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 10283/MS)
Despacho proferido f. 386: 'Vistos, etc. Em razão da existência de feriado na data anteriormente marcada, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 18/04/2022, às 13:30 horas. Intimem-se, oficiem-se, requisitem-se e deprequem-se, se necessário. Se alguma testemunha não for localizada, havendo tempo hábil, intime-se a parte que a arrolou para se manifestar, informando o endereço correto em 48 horas, caso insista no depoimento. Declarado novo endereço, intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário'.
Processo 0500689-02.2013.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Alessandro Borges Alves
ADV: ILIDIA GONCALES VELASQUEZ (OAB 6945A/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 22/MS)
Fica a defesa intimada da decisão de f. 244: "Diante da certidão retro, e tendo em vista que o réu possui advogado constituído nos autos, intime-se via DJ para, no prazo de 10 dias, informar uma conta bancária válida, para fins de restituição do valor remanescente nos autos, em favor do réu."

2ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2022
Processo 0002268-95.2020.8.12.0008 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça
Reqdo: U.S.A.
ADV: GABRIEL DE SOUZA LIMA (OAB 232731/RJ)

Decisão proferida. Teor do ato. “Ante o exposto, sem maiores delongas, revogo as medidas protetivas outra deferidas nesses autos”.

Processo 0002396-18.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0000905-73.2020.8.12.0008) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: C.X.N. - Vítima: B.N.G.C.

ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)

Considerando que nos autos em apenso, de n. 0000905-73.2020.8.12.0008 o acusado Celio Ximenes Neto está representado pelo Dr. Nivaldo Paes Rodrigues (OAB/MS 17.620), informando que o seu endereço é na Rua José Andrade, Lote n. 01, SEAC, Ladário-MS. Intime-se pelo DJe o Dr. Nivaldo Paes Rodrigues para dizer se patrocina a Defesa do acusado Celio Ximenes Neto nesses autos, e se positivo, apresente a resposta à acusação em 10 dias.

Processo 0002669-94.2020.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: J.M.G. - Vítima: G.A.S.

ADV: JOILCE MOURA ESTIGARRIBIA (OAB 20443/MS)

Intima-se a Defesa do acusado/apelado para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer suas contrarrazões (art. 600, caput, do CPP).

Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2022

Processo 0800286-42.2022.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Urgência

Exeqte: Sérgio Ricardo Borges Flores

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

Despacho de fls. 34 Recebo o presente cumprimento de sentença de obrigação de fazer interposto contra Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Corumbá. Aplicando-se analogicamente o contido no artigo 536 do Código de Processo Civil/2015, CITE-SE e INTIME-SE a parte executada para que demonstre o cumprimento da obrigação oriunda da sentença proferida na demanda originária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no título executivo judicial. Cumpra-se.

Processo 0801650-54.2019.8.12.0008 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adolfo Silveira da Silva

ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)

ADV: CIRO GUILHERME GUERREIRO FERNANDES (OAB 78379/PR)

Intimação do exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar acerca da impugnação de fls. 305/313.

Processo 0801690-65.2021.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Corumbá/MS - Exectdo: Cosme Damião Ibarra

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de eventual penhora (on-line inclusive) ou arresto realizado nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, devendo ser expedido de imediato o respectivo alvará/mandado, retirada do RENAJUD no caso de veículo ou exclusão do nome do SERASAJUD/SCPC. Fica a parte executada intimada de que eventual pendência de pagamento de emolumentos para viabilizar a averbação do levantamento da constrição deverá ser sanada perante o Cartório de Registro de Imóveis, salvo se for beneficiário da justiça gratuita, conforme Provimento n.º 115/2015 do TJMS. O Registro de Imóveis, por sua vez, prescinde informar para este Juízo sobre a necessidade do adimplemento de remuneração prevista no artigo 14 da Lei de Registro Públicos. NTIMEM-SE, devendo o credor requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, visando a dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo sem manifestação, arquive-se, sem prejuízo de posterior desarquivamento mediante provocação da parte interessada. Custas e despesas processuais pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0801964-97.2019.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Gleice Kelly Pinheiro Soares Amaral

ADV: AMANDA LOPES BERTOLETI (OAB 22079/MS)

ADV: CAIO HENRIQUE TEGON (OAB 25054/MS)

Intimaçãoa do exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da juntada do ofício de fls. 300/301.

Processo 0802533-98.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Eliesio da Costa Ramalho - Celia Ambrosio da Silva Ramalho - Reqdo: Aquidauana Viagens e Turismo Ltda. - ME - Seriema Turismo e outro

ADV: GIOVANNA DOS SANTOS RAMALHO (OAB 22323/MS)

ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)

ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)

ADV: MARIA APARECIDA SANTANA (OAB 13829/MS)

ADV: LEANDRO DE SOUZA GODOY (OAB 149893/SP)

ADV: LEANDRO DE SOUZA GODOY (OAB 9217A/MS)

ADV: RUY LUIZ FALCÃO NOVAES (OAB 2640/MS)

Decisão de fls. 341/343: Considerando o retorno às atividades presenciais após a pandemia de COVID-19, bem como as orientações exaradas no ofício-circular n. 126.664.075.0269/2021, de 14/10/2021, da Corregedoria-Geral de Justiça deste tribunal, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 11/05/2022, às 15h30min, a realizar-se de modo telepresencial, nos termos do artigo 431, §2o do Código de Normas da CGJ. 7. As partes e testemunhas que forem prestar depoimento deverão preferencialmente comparecer na sala de audiências da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Corumbá (Fórum Estadual Dr. Walter Mendes Garcia), sito na Rua 21 de Setembro n. 1633, 2º Andar, Bairro Aeroporto. Contudo, as partes e testemunhas que forem prestar depoimento poderão, sob exclusiva responsabilidade destas, ser ouvidas por intermédio do sistema de videoconferência disponibilizado pelo TJMS (Microsoft Teams), o que deverá ser

informado nos autos, até 10 dias da intimação da presente decisão. 8. A oitiva de partes e testemunhas residentes na comarca pode ser realizada por videoconferência, desde que não cause prejuízo para o processo ou haja oposição fundamentada da parte contrária, o que estará sujeito ao controle judicial. 9. As partes e testemunhas que forem prestar depoimento e residirem em outra localidade diversa da sede da comarca, deverão preferencialmente ser ouvidas por intermédio do sistema de videoconferência disponibilizado pelo TJMS (Microsoft Teams). Caso haja inviabilidade ou dificuldade para oitiva por videoconferência, deverá ser justificado nos autos e estará sujeito ao controle judicial.10. INTIMEM-SE pessoalmente os autores para a audiência com as advertências do §1º do artigo 385 do Código de Processo Civil. 11. INTIMEM-SE.

Processo 0802539-71.2020.8.12.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Autor: José Benedito da Silva

ADV: NELSON DA COSTA JUNIOR (OAB 7071B/MS)

ADV: LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA (OAB 7103B/MS)

Intimação do requerente para, em 15 (quinze) impugnar a contestação/documentos de fls. 69/91.

Processo 0802845-06.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Emilly Ferreira da Silva Sakurai

ADV: IGOR DE MELO SOUSA (OAB 19143/MS)

Intimação do autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifique as provas que ainda pretende produzir, justificando sua necessidade e relevância, por meio de indicação do fato que objetiva-se provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento.

Processo 0803550-04.2021.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Organização Morena de Parceria e Serviços H Ltda

ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)

Republica-se por erro no prazo: Intimação do exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca dos embargos de fls 92/119.

Processo 0803554-46.2018.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Enriquecimento ilícito

Exeqte: Roberto Rocha

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)

Republica a intimação de fls. 210: Intimação do credor para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 202.

Processo 0804075-88.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqdo: Tiago Andrade de Oliveira Bueno e outro

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Despacho de fls. 34 1. Diante disso, bem como da razoabilidade do valor proposto, HOMOLOGO os honorários periciais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago pelo Estado de Mato Grosso do Sul conforme deliberado na decisão de f. 657/659. 2. INTIME-SE o perito para em 5 (cinco) dias indicar data e hora de realização da perícia, intimando-se as partes em sequência. 3. O laudo pericial deverá ser entregue pelo perito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do início dos trabalhos. 4. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestar e apresentar alegações finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. 5. Após, voltem conclusos para sentença.

Processo 0806877-93.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Everson Pereira - Reqdo: 1º Distrito da 1ª Circunscrição de Registro Civil das Pessoas Naturais Nelson Rosas

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

Intimação do autor acerca do item 2 do despacho de fls. 201: 2. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo 0900008-20.2020.8.12.0008 - Ação Civil Pública - Abatimento proporcional do preço

Ré: OI S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do requerido para, em 15 (quinze) dias, apresentar as alegações finais.

Processo 0900047-85.2018.8.12.0008 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

Réu: Fernando Araújo da Cruz Júnior

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104/MS)

Decisão de fls. 354/355 1. Considerando o retorno às atividades presenciais após a pandemia de COVID-19, bem como as orientações exaradas no ofício-circular n. 126.664.075.0269/2021, de 14/10/2021, da Corregedoria-Geral de Justiça deste tribunal, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 10/05/2022, às 15h00min, a realizar-se de modo telepresencial, nos termos do artigo 431, §2o do Código de Normas da CGJ. 2. As partes e testemunhas que forem prestar depoimento deverão preferencialmente comparecer na sala de audiências da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Corumbá (Fórum Estadual Dr. Walter Mendes Garcia), sito na Rua 21 de Setembro n. 1633, 2º Andar, Bairro Aeroporto. Contudo, as partes e testemunhas que forem prestar depoimento poderão, sob exclusiva responsabilidade destas, ser ouvidas por intermédio do sistema de videoconferência disponibilizado pelo TJMS (Microsoft Teams), o que deverá ser informado nos autos, até 10 dias da intimação da presente decisão. 3. A oitiva de partes e testemunhas residentes na comarca pode ser realizada por videoconferência, desde que não cause prejuízo para o processo ou haja oposição fundamentada da parte contrária, o que estará sujeito ao controle judicial. 4. As partes e testemunhas que forem prestar depoimento e residirem em outra localidade diversa da sede da comarca, deverão preferencialmente ser ouvidas por intermédio do sistema de videoconferência disponibilizado pelo TJMS (Microsoft Teams). Caso haja inviabilidade ou dificuldade para oitiva por videoconferência, deverá ser justificado nos autos e estará sujeito ao controle judicial. 4. Considerando a devolução da carta precatória anteriormente expedida, sem cumprimento, consigna-se que a testemunha deverá ser ouvida preferencialmente por videoconferência, nos termos do item 4 supra. 5. INTIMEM-SE a parte autora e o Ministério Público Estadual. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADAUTO AJALA DOURADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2022

Processo 0002487-26.2011.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Denircio Conde

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Denircio Conde, R$ 788,04

Processo 0014238-10.2011.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Alexandre Monteiro
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Alexandre Monteiro, R$ 788,04

Processo 0100448-11.2004.8.12.0008 (008.04.100448-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Reqdo: Geni Marques da Silva Sandy
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Geni Marques da Silva Sandy, R$ 788,04

Processo 0800157-18.2014.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Neuza Mendonça de Oliveira
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Neuza Mendonça de Oliveira, R$ 788,04

Processo 0801206-55.2018.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Marizety Oliveira Mercado
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Marizety Oliveira Mercado, R$ 788,04

Processo 0802757-36.2019.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Felizardo do Carmo Filho
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Felizardo do Carmo Filho, R$ 788,04

Processo 0803698-54.2017.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Genesio Nunes da Silva
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Genesio Nunes da Silva, R$ 788,04

Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO GONZALEZ ANTUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0080/2022

Processo 0800046-53.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Deived de Souza Leite
ADV: NÁTHALY TAMIRES PEDRAÇA FERREIRA (OAB 25335/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995.

Processo 0803966-06.2020.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Gilciellin dos Santos Costa - Reqdo: Z. M. de Lima Eireli
ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)
ADV: ROBSON GARCIA RODRIGUES (OAB 17201/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995.

Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2022

Processo 0503548-63.2000.8.12.0002 (002.00.503548-3) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Antonieta Ferreira Cardoso - Invtarda: Iracema Ferreira Siqueira e outro

ADV: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)

Intimação da requerente sobre o desarquivamento e digitalização dos autos.

Processo 0802824-82.2020.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: L.C.L.

ADV: EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)

ADV: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)

ADV: RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9864/MS)

Oficie-se às empresas Móveis Vencedora e Posto Taurus para que informem sobre a existência de vínculo de emprego com o requerido, bem como, em caso positivo, apresentem cópia dos três últimos holerites deste ou qualquer documento que indique a remuneração recebida pelo requerido, sob as penas da lei, nos termos do requerimento da autora (fls. 96). Defiro a prova testemunhal arroladas pelo requerido (fls. 113), ressalvadas as hipóteses do artigo 457 do Código de Processo Civil. Designo audiência de instrução para o dia 10 de maio de 2022, às 15h00min, as partes ou procuradores, poderão comparecer presencialmente ou através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Em caso de dúvidas entrar em contato pelo telefone (67) 3902-1752; As testemunhas arroladas pela Defensoria Pública Estadual ou Ministério Público Estadual, devem ser intimadas nos termos do inciso IV do §4º do artigo 455 do Código de Processo Civil.

Processo 0805147-07.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exectdo: A.D.O.

ADV: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)

Intima-se a parte autora para atualizar o valor do débito.

Processo 0805764-93.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: K.R.G. - Reqdo: L.T.

ADV: TOM APARECIDO RODRIGUES BALTHA (OAB 19663/MS)

ADV: FERNANDO LUIZ CLAUDINO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17819/MS)

ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

ADV: LUAN AUGUSTO RAMOS (OAB 18434/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Diante do acordo homologado entre as partes (fls. 249), defiro o levantamento da restrição judicial existentes sobre o veículo em nome do requerido (fls. 26), conforme requerimento de fl. 254. Cumpra-se as disposições finais da sentença (fls. 249). Intimem-se. Às providências.

Processo 0808512-88.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: R.S.

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: JOAO GUSTAVO JARA RUSSO (OAB 18781/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se sobre certidão de f. 53 requerendo o que for de direito.

Processo 0808874-61.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: D.M.O. - Reqda: I.K.S.

ADV: HIGOR RIBEIRO DA SILVA ACOSTA (OAB 24682/MS)

ADV: ANIELE ARAUJO CASTILHO TENO (OAB 19071/MS)

ADV: FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO (OAB 11594A/MS)

Intimação da parte autora acerca do recurso de fls.155-158

Processo 0809940-86.2013.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Contra a Administração da Justiça - Lei da Ação de Alimentos

Exeqte: L.E.M.D. - Exectdo: A.M.D.

ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)

ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)

Intima-se a parte autora para atualizar o valor do débito.

Processo 0812622-33.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: E.M.S. - A.L.S.

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Vistos, etc. I - Defiro assistência judiciária gratuita à parte requerente; II - Comprovado o parentesco, e considerando que a parte autora já detém a guarda de fato da criança, concedo a guarda provisória da menor, A. J. L. M. à avó, ora requerente, E. M. da S.; III - Lavre-se o termo de compromisso. Em caráter excepcional, em razão da pandemia de COVID-19, o termo em questão terá validade em todo o território nacional apenas com a assinatura digital do advogado ou defensor público do guardião. IV - Designe-se audiência de mediação, nos termos dos artigos 694 e 695 do CPC; V - Cite-se a parte requerida para que compareça à audiência de mediação, (...)

Processo 0813515-58.2020.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: T.A.S.D.R. - Reqdo: H.D.R.

ADV: ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI (OAB 22942/PR)

ADV: HENRIQUE DE ALMEIDA FERREIRA NETO (OAB 75555PR)

Decisão de fl. 82: “Vistos, etc. Ciente do acórdão de fls. 67-81. Com a concordância do Ministério Público Estadual (fl. 66), HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes Tathiane Arantes da Silva Del Rovere e Hermenegildo Del Rovere, fls. 50-56, que passa a fazer parte integrante dessa decisão para seu fiel cumprimento. O processo seguirá para discussão dos alimentos e guarda dos menores, bem como sobre o divórcio. O requerido compareceu voluntariamente aos autos em 09/11/20 (fls. 29-30), portando, dando-se por citado. O cartório prossiga no cumprimento da decisão de fls. 26-27, designando audiência de mediação e intimando-se as partes, por meio de seus procuradores. Intime-se.”

Processo 0813662-50.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805983-77.2013.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: J.C.F.

ADV: ISABELA SILVA BASTOS (OAB 25659/MS)

Intima-se a parte interessada acerca do ofício de f. 125.

Processo 0815629-67.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807310-91.2012.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Pedro Henrique dos Santos Ferreira - Exectdo: Everton Ajala Ortiz

ADV: IVANIR VENAIR DAS NEVES MAZZOTTI (OAB 77393/PR)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Intima-se a parte autora para juntar planilha atualizada do débito.

Processo 0816337-20.2020.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: A.S.N. - Reqdo: A.N.

ADV: VIVIANE GALVÃO HERNANDES (OAB 26694/MS)

ADV: NEUSA SIENA BALARDI (OAB 6112/MS)

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Intimação da parte autora acerca da manifestação de fls.357-574.

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0026/2022

Processo 0800298-74.2022.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Sergia da Silva

ADV: EVERTON INACIO DA SILVA (OAB 26799/MS)

Fs. 28-30:(...)Recebo o presente como inventário judicial. Requisite-se informações, via CENSEC, sobre a existência de testamento em nome da inventariada. Considerando o caráter público e imprescindível do documento, a certidão deverá ser emitida de forma gratuita, a teor do §5º do artigo 98 do CPC. Nomeio inventariante Maria Sergia da Silva. Intime-a (ou seu advogado com poderes especiais) para prestar compromisso no prazo de 5 dias(...)Intimada a parte inventariante (ou seu advogado com poderes especiais) para prestar compromisso no prazo de 5 dias, devendo entrar em contato com a serventia via balcão virtual whats app (67) 99952-0947(atendimento:12 as 19:00hs) para agendar procedimento.

Processo 0800357-62.2022.8.12.0002 - Interdição/Curatela - Idoso

Reqte: Maria Aparecida Coelho Mota

ADV: MICHELE VIEIRA SANTOS (OAB 23225/MS)

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

Intimada a parte requerente da decisão de fls. 20-22:"Designo audiência para entrevista da parte interditanda para 16.03.2022, às 16:30 horas. Cite-se para comparecer na audiência, na forma do artigo 751 do Código de Processo Civil, devendo constar no mandado que o prazo para impugnação do pedido é de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrevista. Esclareça o peticionário, no prazo de 10 dias, sobre a necessidade de inspeção judicial, na hipótese da parte inteditanda não poder se deslocar ao Fórum, justificando também o motivo da impossibilidade de acompanhar o ato por videoconferência. Atento aos princípios da ampla defesa e do contraditório, nomeio curador à lide na pessoa do Defensor Público desimpedido que atua junto a esta vara, que atuará como curador especial da parte demandada, caso esta não apresente defesa no prazo legal (art. 752, § 2º, do CPC). Oportunamente, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública. Ciência ao Ministério Público Estadual. Audiência por videoconferência e cumprimento de atos processuais No intuito de evitar aglomerações de pessoas em razão da pandemia, a participação dos interessados (partes, testemunhas, advogados, defensores, promotores, etc) poderá ocorrer por videoconferência. Para participar da videochamada, digite este link na barra de pesquisa: "https://meet.google.com/dqvapit-fpn". Requisitos mínimos para acompanhar a videochamada: webcam, microfone, caixa de som ou fone de ouvido, navegador Chrome (versão 31 ou superior) ou Firefox (versão 38 ou superior). Smartphones que suportem ligações com áudio e vídeo também conseguirão acessar o sistema através de referidos navegadores e instalando o aplicativo "Google Meet", disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android). Se o participante da videochamada não tiver equipamento técnico necessário para acompanhar a videoconferência, deverá acompanhar a audiência na sala de audiências deste Juízo. Considerando o outro efeito da pandemia que implica na necessidade de evitar o contato pessoal para concretização de intimações pessoais, o cartório fica autorizado a utilizar de qualquer meio hábil para cientificação das partes assistidas pela DPE (telefone, e-mail, Whatsapp, etc), salvo na hipótese de citação, que ainda deverá ocorrer pelo meio processual formal (correspondência, mandado, carta precatória ou rogatória). Com base no princípio da cooperação processual (art. 6º, CPC), os defensores também deverão cientificar e orientar seus assistidos sobre a realização virtual do ato. O teor da presente deliberação deverá constar nos mandados/cartas ou ser anexado em eventuais comunicações por e-mail, Whatsapp ou outro meio hábil empregado pelo cartório para comunicação, à exceção lógica de telefonemas e correlatos. O advogado deverá cientificar seu cliente e, no caso de audiência de instrução, eventuais testemunhas por ele arroladas, a teor do art. 455, CPC. A teor do artigo 319, II, CPC, os peticionários (advogados, defensores, etc) deverão, ainda, caso tal informação não esteja nos autos, informar telefone e email de seus assistidos/clientes."

Processo 0800383-60.2022.8.12.0002 - Interdição/Curatela - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores

Reqte: S.M.S.T.

ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)

Intimada a parte requerente da decisão de fls. 51-53; "Designo audiência para entrevista da parte interditanda para 23.03.2022, às 17:00 horas. Cite-se para comparecer na audiência, na forma do artigo 751 do Código de Processo Civil, devendo constar no mandado que o prazo para impugnação do pedido é de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrevista. Esclareça o peticionário, no prazo de 10 dias, sobre a necessidade de inspeção judicial, na hipótese da parte inteditanda não poder se deslocar ao Fórum, justificando também o motivo da impossibilidade de acompanhar o ato por videoconferência. Atento aos princípios da ampla defesa e do contraditório, nomeio curador à lide na pessoa do Defensor Público desimpedido que atua junto a esta vara, que atuará como curador especial da parte demandada, caso esta não apresente defesa no prazo legal (art. 752, § 2º, do CPC). Oportunamente, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública. Ciência ao Ministério Público Estadual. Audiência por videoconferência e cumprimento de atos processuais No intuito de evitar aglomerações de pessoas em razão da pandemia, a participação dos interessados (partes, testemunhas, advogados, defensores, promotores, etc) poderá ocorrer por videoconferência. Para participar da videochamada, digite este link na barra de pesquisa: "https://meet.google.com/wcgxrcu-srt". Requisitos mínimos para acompanhar a videochamada: webcam, microfone, caixa de som ou fone de ouvido, navegador

Chrome (versão 31 ou superior) ou Firefox (versão 38 ou superior). Smartphones que suportem ligações com áudio e vídeo também conseguirão acessar o sistema através de referidos navegadores e instalando o aplicativo “Google Meet”, disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android). Se o participante da videochamada não tiver equipamento técnico necessário para acompanhar a videoconferência, deverá acompanhar a audiência na sala de audiências deste Juízo. Considerando o outro efeito da pandemia que implica na necessidade de evitar o contato pessoal para concretização de intimações pessoais, o cartório fica autorizado a utilizar de qualquer meio hábil para cientificação das partes assistidas pela DPE (telefone, e-mail, Whatsapp, etc), salvo na hipótese de citação, que ainda deverá ocorrer pelo meio processual formal (correspondência, mandado, carta precatória ou rogatória). Com base no princípio da cooperação processual (art. 6º, CPC), os defensores também deverão cientificar e orientar seus assistidos sobre a realização virtual do ato. O teor da presente deliberação deverá constar nos mandados/cartas ou ser anexado em eventuais comunicações por e-mail, Whatsapp ou outro meio hábil empregado pelo cartório para comunicação, à exceção lógica de telefonemas e correlatos. O advogado deverá cientificar seu cliente e, no caso de audiência de instrução, eventuais testemunhas por ele arroladas, a teor do art. 455, CPC. A teor do artigo 319, II, CPC, os peticionários (advogados, defensores, etc) deverão, ainda, caso tal informação não esteja nos autos, informar telefone e email de seus assistidos/clientes.”

Processo 0800574-08.2022.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Luana Katyuscia dos Santos

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

ADV: THAIS ALINE DANTE CAVICHIOLI (OAB 19406/MS)

Fs. 8-10:(...)Recebo o presente como inventário judicial.(...)Nomeio inventariante Luana Katyuscia dos Santos. Intime-a (ou seu advogado com poderes especiais) para prestar compromisso no prazo de 5 dias(...)Intimada a parte inventariante (ou seu advogado com poderes especiais) para prestar compromisso no prazo de 5 dias, devendo entrar em contato com a serventia via balcão virtual whats app (67) 99952-0947(atendimento:12 as 19:00hs) para agendar procedimento.

Processo 0800617-42.2022.8.12.0002 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Gilberto Fernando de Oliveira

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

ADV: CHARLES EULE DA SILVA SA (OAB 24507/MS)

Intimada a parte requerente da decisão de fls. 21-22:”Designo audiência para entrevista da parte interditanda para 23.03.2022, às 16:30 horas. Cite-se para comparecer na audiência, na forma do artigo 751 do Código de Processo Civil, devendo constar no mandado que o prazo para impugnação do pedido é de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrevista. Esclareça o peticionário, no prazo de 10 dias, sobre a necessidade de inspeção judicial, na hipótese da parte inteditanda não poder se deslocar ao Fórum, justificando também o motivo da impossibilidade de acompanhar o ato por videoconferência. Atento aos princípios da ampla defesa e do contraditório, nomeio curador à lide na pessoa do Defensor Público desimpedido que atua junto a esta vara, que atuará como curador especial da parte demandada, caso esta não apresente defesa no prazo legal (art. 752, § 2º, do CPC). Oportunamente, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública. Postergo a análise da tutela para a data da audiência ou, se necessário for, para depois da realização de estudo de caso por equipe técnica. Ciência ao Ministério Público Estadual. Audiência por videoconferência e cumprimento de atos processuais No intuito de evitar aglomerações de pessoas em razão da pandemia, a participação dos interessados (partes, testemunhas, advogados, defensores, promotores, etc) poderá ocorrer por videoconferência. Para participar da videochamada, digite este link na barra de pesquisa: “https://meet.google.com/hwdjzeb-qaw”. Requisitos mínimos para acompanhar a videochamada: webcam, microfone, caixa de som ou fone de ouvido, navegador Chrome (versão 31 ou superior) ou Firefox (versão 38 ou superior). Smartphones que suportem ligações com áudio e vídeo também conseguirão acessar o sistema através de referidos navegadores e instalando o aplicativo “Google Meet”, disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android). Se o participante da videochamada não tiver equipamento técnico necessário para acompanhar a videoconferência, deverá acompanhar a audiência na sala de audiências deste Juízo. Considerando o outro efeito da pandemia que implica na necessidade de evitar o contato pessoal para concretização de intimações pessoais, o cartório fica autorizado a utilizar de qualquer meio hábil para cientificação das partes assistidas pela DPE (telefone, e-mail, Whatsapp, etc), salvo na hipótese de citação, que ainda deverá ocorrer pelo meio processual formal (correspondência, mandado, carta precatória ou rogatória). Com base no princípio da cooperação processual (art. 6º,CPC), os defensores também deverão cientificar e orientar seus assistidos sobre a realização virtual do ato. O teor da presente deliberação deverá constar nos mandados/cartas ou ser anexado em eventuais comunicações por e-mail, Whatsapp ou outro meio hábil empregado pelo cartório para comunicação, à exceção lógica de telefonemas e correlatos. O advogado deverá cientificar seu cliente e, no caso de audiência de instrução, eventuais testemunhas por ele arroladas, a teor do art. 455, CPC. A teor do artigo 319, II, CPC, os peticionários (advogados, defensores, etc) deverão, ainda, caso tal informação não esteja nos autos, informar telefone e email de seus assistidos/clientes.”

Processo 0800727-41.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802716-19.2021.8.12.0002) - Habilitação - Quitação

Reqdo: Marcelo da Silva Lima

ADV: WILLIAN BRAGA DE OLIVEIRA (OAB 48377/PE)

Intimado o advogado da parte M. da S. L; da sentença f.6: Deste modo, com fulcro nos artigos 330, I e III, e 485, I, IV e VI, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por indeferir a petição inicial pela ausênica de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e por verificar ausência de interesse processual. Determino que as peças de f. 1-4 sejam copiadas para os autos n. 0802715-34.2021.8.12.0002 e 0802716-19.2021.8.12.0002, com consequente cadastramento do patrono no cadastro de partes, em virtude de sua constituição para atuar em nome do executado. Sem custas, por analogia ao artigo 290, CPC. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se.

Processo 0801021-95.2019.8.12.0003 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J.N.A.F.

ADV: EDUARDO DA SILVA PEGAZ (OAB 12680/MS)

Intimada parte autora da sentença fls.92-93: Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedido formulado por J. N. de A. F. em face de E. F. N. para partilhar, por metade, somente as dívidas descritas na inicial, mantendo a partilha dos bens que guarneciam a residência do casal quando da separação de fato, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Diante da sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de 50% das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Condeno a demandada ao pagamento de 50% das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Suspendo a exigibilidade da cobrança de ambos, o primeiro porque litiga ao abrigo da justiça gratuita e da demandada porque lhe concedo o benefício.

Processo 0802303-06.2021.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Luzia Costa Rodrigues

ADV: PAULO MARCOS FERRIOL FOSSATI (OAB 6037/MS)

Intimada a parte inventariante da decisão de fl. 101: "Para aguardar o resultado do julgamento do feito 0805135-12.2021.8.12.0002, suspendo o andamento processual pelo prazo legal. Aguarde-se em arquivo provisório. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0802344-46.2016.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802664-96.2016.8.12.0002) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Valdemir Apolonio da Silva

ADV: NATALI FRANCISCO MIYAZAKI (OAB 23232/MS)

Intimadas as partes da r. sentença de fls. 167/168: "Trata-se de inventário dos bens deixados por Eulina da Silva, processado sob a forma de arrolamento sumário, conforme art. 659 e ss. do CPC. A hipótese é de herdeiro único, maior e capaz, não consta existência de disposição de última vontade ou outro obstáculo à homologação da partilha. As certidões fiscais foram juntadas, bem como a guia de isenção do ITCD, não havendo pendências no que tange aos tributos relativos aos bens do espólio ou suas rendas. A Fazenda Pública pugnou pelo prosseguimento do feito. É o relatório. Decido. Não há litigância deduzida de alguém contra outrem e a partilha já está nos autos. Inexiste interesse de incapaz envolvido. A questão do imposto de transmissão causa mortis submete-se às regras do art. 659, § 2º e do art. 662, § 2º, ambos do CPC, não havendo, pois, pendências a serem dirimidas pelo juízo neste momento. Posto isso, cumpridas as formalidades legais, com fundamento no art. 659, do CPC, HOMOLOGO com ressalvas e requisito para emissão do formal/alvará, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de f. 124-129 atribuindo os bens aos nela contemplados, salvo erro ou omissão, ressalvados eventuais direitos de terceiros e/ou fiscais. RESSALVAS: I) partilho apenas os direitos e ações sobre bens, direitos e obrigações descritos no esboço de partilha cuja a titularidade/propriedade registral não está ou não restou devidamente demonstrada em nome do espólio. Convém destacar que a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não prejudicando terceiros (art. 506, CPC). Requisite-se certidão CENSEC de testamento do espólio de Eulina. Sem honorários. Custas na forma da lei (art. 89, CPC), com a exigibilidade suspensa na forma do artigo 98, § 3º, do CPC, pois litigam ao abrigo da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Somente após a juntada da certidão negativa de testamento em nome do espólio de Eulina, sendo esta condição para emissão dos documentos a seguir dispostos, expeçam-se o formal de partilha ou a carta de adjudicação e/ou respectivo alvará judicial, conforme for, cumpra-se o disposto no art. 659, § 2º do CPC, intime-se a Fazenda Pública para os devidos fins e, ao final, arquivem-se."

Processo 0803548-23.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808509-41.2018.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Sentença - Alimentos

Exeqte: A.L.N.S.M.

ADV: LÍGIA GALANDO MONTILHA (OAB 11186/MS)

Intimada parte autora Decisão f.292: (...)Com a juntada do novo cálculo, intimem-se as partes e, em seguida, o Ministério Público Estadual. Prazo sucessivo: 15 dias.

Processo 0804272-95.2017.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Judicléia Monteiro da Silva - Herdeiro: Judson Monteiro da Silva e outros - Meeiro: Maria Judith Monteiro da Silva

ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)

ADV: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)

ADV: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)

ADV: JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA (OAB 11927/MS)

ADV: EDSON ENESTO PORTES (OAB 7521/MS)

Intimação da parte inventariante, na pessoa de seu defensor, para, no prazo de 15 dias, impulsionar o feito, conforme determinado na decisão de fl. 380.

Processo 0805421-87.2021.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Beatrys Maria Ruiz de Oliveira - Herdeiro: Hadriel Leonardo Ruiz Alves - José Augusto Ruiz Alves

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

Intimada parte inventariante da sentença f.98: Posto isso, cumpridas as formalidades legais, com fundamento no art. 664, § 5º, do CPC, julgo, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de f. 96-97, atribuindo os bens aos nela contemplados, salvo erro ou omissão, ressalvados eventuais direitos de terceiros e/ou fiscais.

Processo 0806768-63.2018.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: A.C.C.

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Intimada a parte inventariante da decisão de fl. 253: "Defiro a dilação de prazo por mais 30 dias. Decorrido o prazo, independente de nova intimação, manifeste-se a parte inventariante. (...)"

Processo 0810430-11.2013.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Marley Marques dos Santos

ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)

Intimada a parte inventariante da r. sentença de fls. 199/200: " (...) Posto isso, cumpridas as formalidades legais, com fundamento no art. 659, do CPC, HOMOLOGO com ressalvas e condições, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de f. 139-144, atribuindo os bens aos nela contemplados, salvo erro ou omissão, ressalvados eventuais direitos de terceiros e/ou fiscais. RESSALVAS: I) os bens indicados no plano de partilha ficam reservados para o pagamento das dívidas tributárias do espólio, se houver, inclusive ITCMD e reflexos (art. 663, CPC); II) os bens, direitos e obrigações ficam partilhados em 25% para cada herdeiro; III) ficam partilhados apenas os direitos e ações sobre os bens cuja existência ou cujo documento registral não foi carreado ao feito, aqui especialmente considerado o bem imóvel descritos no item III, tópico "a". CONDICIONO a emissão do formal de partilha a juntada das certidões negativas fiscais (municipal, estadual e federal) dos espólios de Antônio Dorneles dos Santos e Zerenilda Marques dos Santos devidamente atualizadas (últimos trinta dias) e da guia de informação do ITCMD completa dos citados espólios, na qual conste situação de isenta ou pago, bem como a apresentação do título judicial e respectiva certidão de trânsito em julgado que demonstre ter o direito se consolidado com os herdeiros. Retifique-se a classe no SAJ para arrolamento sumário. Anotem-se os nomes das partes e de seus advogados no SAJ. Sem honorários. Custas na forma da lei (art. 89, CPC), com a exigibilidade suspensa na forma do artigo 98, § 3º, do CPC, pois litigam ao abrigo da justiça"

Processo 0810471-70.2016.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Dirce Terezinha Pezarico

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: EMILIO DUARTE (OAB 9386/MS)

Fs. 354: Republica-se. Fs.349-351:(...)Considerando que os herdeiros possuem interesse em empregar a disponibilidade em dinheiro deixada pelo espólio para satisfação do ITCMD, com base no artigo 619, III, CPC, autorizo a emissão de alvará de levantamento da disponibilidade em dinheiro da subconta judicial destes autos (nesta data o valor está em R$43.954,04, considerados juros e correções) para que a parte inventariante empregue o montante exclusivamente no pagamento do imposto vinculado ao espólio de Odacir (f. 342-347), sob pena de responsabilidade civil e criminal. Expeça-se alvará judicial, mediante transferência eletrônica para a conta bancária indicada à f. 341. A prestação de contas sobre o pagamento deverá ocorrer no prazo definido ao final, sob o risco de sanções e responsabilidade pessoal da inventariante. Prazo do alvará e prestação de contas 180 dias.(...)

Processo 0811563-10.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: C.C.S.

ADV: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimada parte autora para se manifestar ante a certidão do oficial de justiça de f. 36, requerendo o que for de direito. Prazo: 5 dias.

Processo 0811923-81.2017.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Renato Vasques Ferreira - Fernanda Vasques Ferreira - InventDat: Alcidineia Vasques Ferreira

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Intimação da parte inventariante acerca da manifestação da Fazenda Pública Estadual de fls. 208-209.

Processo 0814770-17.2021.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Samira Barcelos Albres e outro

ADV: DUHAN TRAMARIN SGARAVATTI (OAB 17625/MS)

Fs. 38-40:(...)Recebo a emenda de f. 26-36 que passa a fazer parte da petição inicial. Requisite-se informações, via CENSEC, sobre a existência de testamento em nome do inventariado. Considerando o caráter público e imprescindível do documento, a certidão deverá ser emitida de forma gratuita, a teor do § 5º do artigo 98 do CPC. Nomeio inventariante Samira Barcelos Albres. Intime-a (ou seu advogado com poderes especiais) para prestar compromisso no prazo de 5 dias,(...)Intimada a parte inventariante (ou seu advogado com poderes especiais) para prestar compromisso no prazo de 5 dias, devendo entrar em contato com a serventia via balcão virtual whats app (67) 99952-0947(atendimento:12 as 19:00hs) para agendar procedimento.

Processo 0815167-76.2021.8.12.0002 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Investigação de Maternidade

Reqte: P.C.M.B.S. - A.S.S.

ADV: ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA (OAB 213588RJ)

Intimadas as partes para no prazo de 5 dias, assinar termo de guarda compartilhada, devendo agendar procedimento via balcão virtual whats app (67) 99952-0947(atendimento:12 as 19:00hs).

Processo 0816085-80.2021.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos

Alimtda: E.F.O.

ADV: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS)

Intimada parte autora cota ministerial f.233: informe e comprove se ainda reside na comarca de Dourados, tendo em vista que em manifestação nos autos n. 0804720-29.2021.8.12.0002, a mesma informou que mudaria para a cidade de Paranavaí-PR (f. 226).

Processo 0816124-77.2021.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: G.S.N.M.

ADV: PAULO MARCOS FERRIOL FOSSATI (OAB 6037/MS)

Intimada a parte requerente da decisão de fl. 28-30, assim como da audiência de mediação designada para o dia 25/04/2022 às 17:30h, devendo seguir os comandos da certidão de fl. 32.

Processo 0816389-79.2021.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Jose Benedito Filho

ADV: JORGE LUIZ SOARES BARBOSA (OAB 6626/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Fs. 18-20:(...)Recebo o presente como inventário judicial. Requisite-se informações, via CENSEC, sobre a existência de testamento em nome do inventariado. Considerando o caráter público e imprescindível do documento, a certidão deverá ser emitida de forma gratuita, a teor do §5º do artigo 98 do CPC. Nomeio inventariante José Benedito Filho. Intime-o (ou seu advogado com poderes especiais) para prestar compromisso no prazo de 5 dias(...)Intimada a parte inventariante (ou seu advogado com poderes especiais) para prestar compromisso no prazo de 5 dias, devendo entrar em contato com a serventia via balcão virtual whats app (67) 99952-0947(atendimento:12 as 19:00hs) para agendar procedimento.(...)

Processo 0816499-78.2021.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtte: J.K.C.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimada parte requerida da sentença f.18: Deste modo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito.

Processo 0816551-74.2021.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda

Alimtte: G.C.R.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimada parte requerida da sentença f.15: Pelo exposto e do mais que dos autos consta, declaro por sentença a extinção do feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil.

Processo 0816680-79.2021.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Anorina Maria de Araujo

ADV: ANDREA TEIXEIRA JUSTINO (OAB 23261/MS)

ADV: GILVANE BEZERRA DA SILVA (OAB 13639/MS)

Intimada a parte requerente para, no prazo de cinco (5) dias assinar o termo de compromisso de inventariante, devendo para tanto, agendar atendimento presencial junto a serventia, através do telefone 67 3902-1900. No mesmo prazo juntar aos autos cópia dos documentos pessoais da inventariada.

Processo 0816754-36.2021.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: E.M.S.

ADV: SILVIA RAMONA DE ALMEIDA VELOZO (OAB 17747/MS)

Intimada a parte requerente da decisão de fl. 46/47, assim como da audiência de mediação designada para o dia 26/04/2022 às 17:30h, devendo seguir os comandos da certidão de fl. 49.

Processo 0816949-55.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809629-95.2013.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: L.P.S.

ADV: LUIZ EUGÊNIO MOREIRA FREIRE (OAB 19643/MS)

Intimado o requerente para se manifestar ante a certidão do oficial de justiça de f. 73, requerendo o que for de direito. Prazo: 5 dias.

Processo 8002273-93.2021.8.12.0800 (apensado ao Processo 0809123-85.2014.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Alimentos

Réu: J.C.C.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimada parte requerida da sentença f.122: Deste modo, com base no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, pela ausência de interesse processual.

2ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2022

Processo 0001857-22.2010.8.12.0002 (002.10.001857-4) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Jeronimo Mendes Franco

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Fica o credor intimado do ofício do INSS de fls.305-325 e para, querendo, em 5 dias, apresentar manifestação; bem como sobrea certidão cartorária de fls.326: De acordo com as orientações do SAPRE (Setor de Precatórios Eletrônicos) do TJMS, é necessário que o requerente/credor proceda a atualização de seus dados bancários no site do www.tjms.jus.br na aba “precatórios” e em “cadastramento de contas”, preenchendo todos os campos necessários, sob pena de não recebimento do que lhe é devido.

Processo 0002277-76.2000.8.12.0002/03 (002.00.002277-8/00003) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Valdemar Peres e outro - Exectdo: Jaci Augusto Potrich - TerIntCer: C.Vale-Cooperativa Agroindustrial - João Felipe Selbach - Rosangela Emsters Selbach e outros - Interesdo.: Raymundo Martins de Matos

ADV: CARLOS BENO GOELLNER (OAB 6274/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

ADV: CARLOS ARAUZ FILHO (OAB 27171/PR)

Intimem-se os Credores para providenciarem a juntada do demonstrativo atualizado do crédito exequendo e as certidões que antecedem o praceamento, no prazo de vinte (20) dias.

Processo 0800205-14.2022.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Direito Autoral

Reqte: João Victor da Silva Ferreira

ADV: JANIANE APARECIDA DE CARVALHO (OAB 18227/MS)

Recebo a emenda de fls. 19/24 que passa a integrar a petição inicial. Concedo ao Autor o benefício da gratuidade judiciária (art. 98, CPC). Esclareça o Autor o motivo da herdeira Beatriz da Silva Ferreira não ter ingressado no polo ativo da ação, inclusive se há ou não resistência dela em relação à venda do veículo. Em seguida, dê-se vista ao representante do Ministério Público para parecer, retornando, em seguida, para decisão. Intime-se. Ao seu tempo, retornem.

Processo 0800458-02.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Maria Florisa dos Santos Pereira - Eliane da Silva Pereira - Elivelton da Silva Pereira - Vitor Otavio Souza da Silva Pereira - Marli Bispo Pereira de Carvalho - Réu: Elieder Jose Cruz

ADV: JOÃO PEDRO DALBEN SILVEIRA (OAB 23135/MS)

Desp. fls. 79/84:”Nestes termos, com fundamento no artigo 300, do Código de Processo Civil, concedo a liminar, a título de tutela de urgência, para:- i) determinar que o Réu Elieder José Cruz, se abstenha de vender, transferir e/ou alienar o veículo Chevrolet S10 LT, cor branco, placa AOE-7D00, ano 2021, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); Sem prejuízo do cumprimento do supra determinado, providencie a escrivania o bloqueio do veículo através do RENAJUD. ii) fixar provisoriamente, a título de pensão alimentícia, em favor do sustento dos Autores Maria Florisa dos Santos Pereira e Vítor Otávio Souza da Silva Pereira o valor correspondente a 1/3 do salário mínimo vigente para cada um, que lhes deverá ser paga mensalmente, mediante depósito em sub conta vinculada a este processo, a primeira em até quarenta e oito (48) horas da intimação do Réu sobre os termos desta decisão, até que sobrevenha determinação judicial diversa; INTIME-SE PRONTAMENTE. Desde já autorizo a expedição de alvará para levantamento, pelos AA. Credores da obrigação alimentar, dos valores das prestações vincendas e que forem mensalmente depositados, independentemente de nova conclusão, com a ressalva de que a representante legal do Autor menor está obrigada a prestar contas da destinação que lhes for dada. No mais, cite-se o Réu, na forma do artigo 335, do CPC, para comparecer à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, por videoconferência, em razão da pandemia COVID-19, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no § 8º, do art. 334, art. 336 e 344, todos do mesmo estatuto. Intimem-se, os Autores por seus advogados, assim como o representante do Ministério Público Estadual. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.” - Audiência de conciliação dia 04/04/2022, às 17h20 (fls.85), por videoconferência.

Processo 0800629-90.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Genésia Raimundo - Réu: Banco Ficsa S/A

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

ADV: HIVANEY PAULO DA SILVA (OAB 317877/SP)

Desp. fls. 53/55:”Nestes termos, concedo a liminar pleiteada para, a título de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, determinar ao Réu que, no prazo de cinco (05) dias, contados de sua intimação sobre os termos desta decisão, promova a suspensão dos descontos mensais relacionados ao contrato nº 010001939275, mencionado no documento de fls. 21/25, sobre o benefício de aposentadoria nº 158.257.860-2 da Autora, até que sobrevenha final ou contrária decisão, sob pena de multa diária

no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), com incidência limitada, inicialmente, a um período de trinta (30) dias. Sem prejuízo do cumprimento do supra determinado, oficie-se ao INSS determinando-lhe, igualmente, que cesse os descontos em questão. No mais, designe-se audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser realizada por videoconferência, em razão da pandemia da COVID-19, devendo ser citado o Réu, na forma do art. 335 do CPC, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificado de que, acaso não tenha interesse na realização daquele ato, deverá comunica-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no § 8º, do art. 334, e no art. 336, ambos do mesmo estatuto. Intimem-se, a Autora por seu(s) advogado(s). Cumpra-se. A seu tempo, retornem." - Audiência de conciliação dia 04/04/2022, às 18:00 horas (fls.56), por videoconferência.

Processo 0800817-20.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Joseilson Nonato da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do agendamento de perícia, nos termos da petição do perito de fl. 375/6: DIA 30/03 ÀS 08:00 que será realizado no consultório médico situado na Avenida Presidente Vargas nº 1695, Edifício Dourados Medical Center, Dourados/MS

Processo 0800850-73.2021.8.12.0002 - Tutela Antecipada Antecedente - Sustação de Protesto

Reqte: Altair Rodrigues - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inaugural, ficando revogada a liminar concedida pelo juízo ad quem em sede de agravo de instrumento. Evidenciada a sucumbência do Autor, condeno-o, com a ressalva do artigo 98, do CPC, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze pontos percentuais) sobre o valor atualizado da indenização, o que faço com base no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atenta à pouca complexidade da causa, tempo e atenção exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0803114-63.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Hospital Santa Rita Ltda - Exectda: Marilza Enciso

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

Intima o autor, para no prazo de cinco dias, recolher uma diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de citação.

Processo 0803263-59.2021.8.12.0002 - Tutela Cautelar Antecedente - Pública

Reqte: M & R Tintas e Revestimentos Ltda - Reqdo: Casa das Cores Comércio de Tintas Ltda

ADV: JEFFERSON BEZERRA DA COSTA (OAB 25878/MS)

ADV: MARCELO HENRIQUE ZANONI (OAB 229125/SP)

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

Antes do saneamento do processo, concedo a Autora o prazo de quinze (15) dias pra que informe e demonstre a fase ou o deslinde do pedido de registro feito pela Ré ao INPI. No mesmo prazo, junte, a Ré, cópia autenticada e atualizada de seus atos constitutivos, inclusive última alteração contratual, arquivados na junta comercial. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0803899-25.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor

Autor: Gilmar Aparecido da Silva Arcanjo - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Ante o interesse do Autor pela tentativa de composição e versando a lide sobre direitos disponíveis, designe-se audiência de conciliação ou de mediação, a ser realizada por videoconferência, em razão da pandemia da COVID-19, devendo as partes serem intimadas através de seus respectivos procuradores, ou, pessoalmente, acaso não o(s) tenha(m), e com as advertências contidas no §8º, do art. 334, do CPC. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 07/03/2022 Hora 14:20 Local: Sala CEJUSC

Processo 0805363-84.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Layane Kariny Rodrigues Feitosa - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: KELLY KAROLINE DE ALENCAR PEREIRA MARRA (OAB 22038/MS)

ADV: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da manifestação do perito de fl. 249/250 a qual informou o agendamento de perícia: dia 30 de março de 2022 às 08:40 a realizar-se no consultório médico situado na Avenida Presidente Vargas nº 1695, Edifício Dourados Medical Center, Dourados/MS

Processo 0806783-27.2021.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

ISSO POSTO, julgo procedente o pedido inicial para, com fundamento no art. 701, §2º, do Código de Processo Civil, constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, determinando o prosseguimento da execução pela quantia de R$ 6.409,32 (seis mil, quatrocentos e nove reais e trinta e dois centavos) que deverá ser corrigida, em consonância com os encargos pactuados, desde a data da elaboração do último cálculo (14/maio/2021), até efetivo adimplemento. Pela sucumbência, condeno o Réu ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados, em conformidade com o art. 85, §2º, do CPC, em 10% sobre o valor da condenação, considerando a pouca complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Com o trânsito em julgado, junte, a Autora, o demonstrativo atualizado do débito, em conformidade com os termos desta decisão, prosseguindo a ação na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do estatuto processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0808402-26.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Antônio Humberto Silva de Alencar

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

Concedo aos Executados os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante o manifesto interesse da parte pela tentativa de composição e versando a lide sobre direitos disponíveis, designe-se audiência de conciliação ou de mediação, a ser conduzida pelo CEJUSC, devendo as partes serem intimadas através de seus respectivos procuradores e com as advertências contidas no §8º, do art. 334, do CPC. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 07/03/2022 Hora 15:20 Local: Sala CEJUSC

Processo 0809557-64.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Atayde Gonzaga dos Santos, - Réu: Banco Itau Consignado S.a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o interesse da instituição Ré pela tentativa de composição e versando a lide sobre direitos disponíveis, designe-se audiência de conciliação ou de mediação, a ser realizada por videoconferência, em razão da pandemia da COVID-19, devendo as partes serem intimadas através de seus respectivos procuradores, ou, pessoalmente, acaso não o(s) tenha(m), e com as advertências contidas no §8º, do art. 334, do CPC. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 07/03/2022 Hora 15:00 Local: Sala CEJUSC

Processo 0810168-22.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob - Exectdo: Paulo Roberto Mainini

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

ADV: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORRÊA SILVA (OAB 9029/MS)

ADV: FRANCISCO FERNANDO ATTENHOFER DE SOUZA (OAB 217864/SP)

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332/MS)

Conclusão indevida. CUMPRA-SE A DECISÃO ANTERIOR. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0810298-17.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Edevaldo Cavalheiro Dias - Vilma Lopes de Souza Dias - Interesdo.: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Ciência ao executado sobre a certidão de f. 304.

Processo 0810651-13.2021.8.12.0002 - Monitória - Pagamento

Autor: Antonio Eduardo Teixeira de Araujo Serviços Médicos Ltda - Réu: Instituto de Terapia Intensiva Sul Matogrossense Ltda Intensicare

ADV: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA (OAB 22422/GO)

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

ADV: DANIEL MENDANHA DA SILVA (OAB 23208/GO)

Para, querendo, manifestar-se sobre o demonstrativo do crédito remanescente e seu adimplemento, concedo a(o) Ré(u) o prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0812275-97.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Erica Ramires Pana - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Ante o interesse da Ré pela tentativa de composição e versando a lide sobre direitos disponíveis, designe-se audiência de conciliação ou de mediação, a ser realizada por videoconferência, em razão da pandemia da COVID-19, devendo as partes serem intimadas através de seus respectivos procuradores, ou, pessoalmente, acaso não o(s) tenha(m), e com as advertências contidas no §8º, do art. 334, do CPC. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 18/02/2022 Hora 18:20 Local: Sala CEJUSC

Processo 0812681-21.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

ADV: SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP)

VISTOS etc. Indefiro o requerimento retro (fls. 98) por manifesta ausência de amparo legal, mormente porque a suspensão requerida pressupõe lide instaurada e, in casu, nem mesmo foi efetivada, ainda, a citação e a consequente triangularização da relação processual. Outrossim, aguarde-se por trinta (30) dias, findos os quais, sem que a instituição Autora tenha providenciado o regular andamento do feito, mediante a efetivação da liminar e da citação, intime-se-a, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, e também através de seus procuradores, para que o faça, em cinco (05) dias, sob pena de revogação daquela e extinção do processo. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0812718-48.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Bradesco Consórcio S/A

ADV: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

ISSO POSTO, com supedâneo no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogo a liminar, homologo a desistência, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, condeno o(a) Autor(a) ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, porque manifesta a ausência de interesse recursal. Providencie a escrivania o cancelamento da restrição inserida através do Renajud. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0813139-72.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Clarissa da Silva Melo - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o manifesto interesse da parte pela tentativa de composição e versando a lide sobre direitos disponíveis, designe-se audiência de conciliação ou de mediação, devendo as partes serem intimadas através de seus respectivos procuradores e com as advertências contidas no §8º, do art. 334, do CPC. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 07/03/2022 Hora 14:40 Local: Sala CEJUSC

Processo 0813611-39.2021.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Nelida Ramona Benitez - Elaine Cristina Nogueira Gomes - Roseneria Nogueira Gomes
ADV: AMANDA GOMES DA SILVA (OAB 25620/MS)

Nestes termos, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e concedo à Autora Elaine Cristina Nogueira Gomes de Oliveira, o prazo de quinze (15) dias para que comprove o recolhimento das custas processuais, pertinente à sua quota-parte na demanda, sob pena de cancelamento da distribuição em relação a ela. Com relação as demais AA., Nelida Ramona Benitez e Rosinéria Nogueira Gomes, diante do teor dos documentos de fls. 28/29 e 34/35 e 54/58, concedo-lhes os benefícios da gratuidade judiciária (art. 98, CPC). Por fim, considerando ter constado na certidão de óbito que o falecido Agnelo Nogueira Gomes era separado judicialmente de Nélida Ramona Benitez (fls. 14), oportunizo a Autora que demonstre sua titularidade de direito material (legitimidade ativa ad causam), juntando cópia de sua certidão de casamento com a averbação da separação, assim como do pedido de pensão por morte formulado junto à autarquia previdenciária, sobretudo porque a declaração de fls. 15/16, por si só, não tem, à toda evidência, o condão de comprovar sua legitimatio ad causam. Atrelado a isso, as Autoras deverão informar nos autos se, quando de seu falecimento, Agnelo Nogueira Gomes convivia ou não com alguma pessoa em regime de união estável; indicando, em caso positivo, seu nome, qualificação pessoal e respectivo endereço. Prazo: quinze(15) dias, sob pena de exclusão do polo ativo e/ou de indeferimento da inicial. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0813817-53.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão
Reqte: Sairhom de Souza Perez Flores - Telles Perez Flores - Réu: Paulo Henrique Rodrigues dos Santos,
ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
ADV: MARIANA FERREIRA CLAUS (OAB 23031/MS)
Ficam as partes intimadas da designação do dia 04/04/2022, às 17:00 horas (fls.31), por videoconferência.

Processo 0814732-39.2020.8.12.0002 - Monitória - Duplicata
Autor: Douratubos Acessórios Industriais Ltda - Réu: Centro de Tratamento de Cancer de Dourados
ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)
ADV: FERNANDO LUCHETTI FENERICHI (OAB 39726/PR)
ADV: HELDER GUIMARÃES MARIANO (OAB 18941/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE SOUZA (OAB 39933/PR)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0815391-14.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP)
A parte autora para que recolha as devidas diligências.

Processo 0815458-76.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ISSO POSTO, com supedâneo no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, condeno o(a) Autor(a) ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, porque manifesta a ausência de interesse recursal. Nenhuma outra constrição, gravame ou outro tipo de restrição sobre bens ou valores de propriedade do(a) Ré(u) foi realizada ou determinada por este juízo, razão pela qual o cancelamento ou o levantamento daqueles eventualmente existentes, deverá ser providenciado pela parte que os efetivou, especialmente junto aos órgãos de restrição ao crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0815559-16.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Rci Brasil S/A
ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)

ISSO POSTO, com supedâneo no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, condeno o(a) Autor(a) ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, porque manifesta a ausência de interesse recursal. Nenhuma outra constrição, gravame ou outro tipo de restrição sobre bens ou valores de propriedade do(a) Ré(u) foi realizada ou determinada por este juízo, razão pela qual o cancelamento ou o levantamento daqueles eventualmente existentes, deverá ser providenciado pela parte que os efetivou, especialmente junto aos órgãos de restrição ao crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0815560-35.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Roberto Arce Isnarde - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Ante o interesse da instituição Ré pela tentativa de composição e versando a lide sobre direitos disponíveis, designe-se audiência de conciliação ou de mediação, a ser realizada por videoconferência, em razão da pandemia da COVID-19, devendo as partes serem intimadas através de seus respectivos procuradores, ou, pessoalmente, acaso não o(s) tenha(m), e com as advertências contidas no §8º, do art. 334, do CPC. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 18/02/2022 Hora 18:00 Local: Sala CEJUSC

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0049/2022

Processo 0800468-46.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Azul Companhia de Seguros Gerais - Réu: Edson de Oliveira Pereira - Jusiara Santos Souza
ADV: ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMÕES (OAB 189730/SP)
ADV: MARIA STELLA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 145252/RJ)

Desp. de fls.46: Intime-se o(a) Autor(a), na pessoa de seu(ua) advogado(a), para pagamento das custas e despesas de ingresso, em quinze (15) dias, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito (cf. Art. 290 CPC). A seu tempo retornem.

Processo 0804536-22.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ivo Antônio Tamanho - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BANCO BRADESCO S/A

Dec. de fls.63: VISTOS etc. 1. Recebo a emenda de fls. 55/61 que passa a integrar a petição inicial. 2. Concedo ao Autor os benefícios da gratuidade judiciária e de prioridade na tramitação do feito (artigos 98 e 1.048, I, CPC). 3. Indefiro, sem maiores delongas, a liminar postulada na letra “c” de fls. 32, seja por não se tratar de medida cautelar de produção antecipada de provas, seja por absoluta ausência de demonstração da urgência e/ou necessidade/utilidade da produção pretendida, sobretudo diante da ausência de elementos concretos da a viabilidade ou não, nesse caso momento, da produção de prova pericial, de modo que o deferimento da medida pretendida serviria somente para tumultuar o processo. 4. No mais, cite-se o Réu, na forma do artigo 335, do CPC, para comparecer à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, por videoconferência, em razão da pandemia COVID-19, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no § 8º, do art. 334, art. 336 e 344, todos do mesmo estatuto. Na mesma oportunidade, intime-se-o para que no prazo da resposta, traga aos autos o(s) contrato(s) de empréstimo(s) mencionadoS pela Autora na exordial, sob as penas mencionadas pelo art. 400 do CPC. Intimem-se, o Autor por seu advogado. Cumpra-se. A seu tempo, retornem. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 04/04/2022 Hora 17:40 Local: Sala CEJUSC

Processo 0807400-84.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: João Carlos Rhoden - Réu: Banco PAN S.A

ADV: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)

ADV: BANCO PAN S.A

Dec. de fls.111-113: (...) Nestes termos, concedo a liminar pleiteada para, a título de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, determinar à Ré que, no prazo de cinco (05) dias, contados de sua intimação sobre os termos desta decisão, promova a suspensão dos descontos relacionados ao contrato de cartão de crédito consignado nº 4346**** **** 8019, da Apólice de Seguro nº 1097701215518 e dos números de contrato e/ou de descontos de parcelas indicados às fls. 98, com possibilidade de descontos mensais sobre o benefício de aposentadoria do Autor, até que sobrevenha final ou contrária decisão, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), com incidência limitada, inicialmente, a um período de trinta (30) dias. Sem prejuízo do cumprimento do supra determinado, oficie-se ao INSS determinando-lhe, igualmente, que cesse os descontos em questão.No mais, cite-se o Réu, na forma do artigo 335, do CPC, para comparecer à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, por videoconferência, em razão da pandemia COVID-19, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no § 8º, do art. 334, art. 336 e 344, todos do mesmo estatuto. Intimem-se, o Autor por seus advogados. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.Além dos benefícios da gratuidade judiciária já concedidos (fls. 74), concedo ao Autor a prioridade na tramitação do feito, esta com base nos artigos 71 da Lei nº 10.741/03 e 1.048, I, CPC, ante a comprovação de fls. 22. Pela escrivania, as anotações necessárias junto ao SAJ. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 04/04/2022 Hora 18:20 Local: Sala CEJUSC

Processo 0808004-45.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Clodoaldo Rodrigues Borges - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) da contestação de fls.95-111 e documentos de fls. 112-357, para querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0809239-57.2015.8.12.0002 (apensado ao Processo 0102297-31.2007.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Gaya Lehn Schneider - Exectdo: Mario Eduardo Rocha Silva - Perito: Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho Consultoria e Perícia S/S

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

Dec. de fls.494: VISTOS etc.1. Para, querendo, manifestar-se sobre o demonstrativo atualizado do crédito exequendo, concedo ao Devedor o prazo de dez (10) dias. 2. Outrossim, intimem-se a UNIMED e a CASSEMS na pessoa de seus respectivos representantes legais e por oficial de justiça para que dêem continuidade aos descontos em cumprimento aos termos da decisão de fls. 421/426, porquanto não lhes foi determinado que os cessasse. 3. - Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0810001-63.2021.8.12.0002 - Produção Antecipada da Prova - Transporte Rodoviário

Reqte: Gs Logística Ltda - Reqdo: João Carlos Ferreira - Artur Gonçalo de Lira - Paulo Roberto Silva

ADV: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 02/05/2022 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC

Processo 0813326-46.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Laurinda Cardoso Pereira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JULIANA ALMEIDA DA SILVA (OAB 14903/MS)

Desp. de fls.188: Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pelo(a) Ré(u), concedo a(o) Autor(a) o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0813673-79.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Isa da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) da contestação de fls.65-81 e documentos de fls.82-143, sobre a qual, deverá apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0814136-21.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Braz Monção - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Banco Bradesco S/A

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) da contestação (fls.143-155) e documentos (fls.156-222), para querendo, apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

3ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0038/2022

Processo 0015883-59.2009.8.12.0002 (002.09.015883-2) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Arcendina Oliveira Silveira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADV: ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 3365/MS)

Intimação do credor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se se concorda com a(s) retenção(ões) a ser(em) realizada(s) durante a emissão do alvará (p. 235), cujos valores serão corrigidos até o efetivo pagamento.

Processo 0102535-21.2005.8.12.0002 (002.05.102535-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: I.S. - I.E.M.B.V. - Exectda: M.M.M. - TerIntCer: P.M.C.P.M. e outro
ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)
ADV: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235/MS)
ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)
ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)
ADV: SAMUEL CHIESA (OAB 15608/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
partes da informação renajud de fls. 455.

Processo 0600129-91.2010.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Industria e Comércio de Bebidas Tropicana Ltda
ADV: GABRIELA LORENZON DE JESUS (OAB 19874/MS)
ADV: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)
ADV: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Intimação da parte exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801557-90.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Arruda Alvim e Thereza Alvim Advocacia e Consultoria Jurídica - Exectdo: Execut - Engenharia e Comércio Ltda
ADV: FERNANDO ANSELMO RODRIGUES (OAB 132932/SP)
ADV: EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)
parte autora, manifestar acerca da informação Renajud de fls. 390.

Processo 0802294-25.2013.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Kleber Pereira de Morais - Reqdo: Guilherme Oliveira de Arruda - João Antonio de Arruda - Denunciado: Itau Seguros de Autos e Residenciais S/A.
ADV: VALDIR JOSÉ LUIZ (OAB 10958/MS)
ADV: PEDRO PEREIRA DE MORAIS NETO (OAB 4355/MS)
ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: RAYTER ABIB SALOMÃO (OAB 9623/MS)
intimação das partes para manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 774/804, no prazo legal.

Processo 0804051-49.2016.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Maria Pereira Gomes - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093/MS)
ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986/MS)

Assim sendo, indefiro o pedido de cancelamento da guia de custas feito pela parte executada, devendo a citada autarquia proceder o recolhimento como intimada. Às providências necessárias ao recolhimento das custas e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Por outro lado, conquanto este juízo entenda que a apresentação dos cálculos de liquidação não é execuçãoinvertida, pois não houve o pagamento do crédito, mediante depósito judicial, a Corregedoria Geral de Justiça firmou entendimento diverso, através da orientação nº 126.664.073.0906/2010, no Pedido de Providências nº 2010.960045-3, formulado pela Procuradoria Secional do Instituto Nacional do Seguro Social, tornando-se desnecessária a formalização do pedido de cumprimento de sentença. Portanto, proceda-se a evolução do feito para cumprimento de sentença invertido, diante da apresentação do cálculo pelo INSS. Considerando-se que não foram arbitrados os honorários em sentença, fixo-os neste momento para a fase de conhecimento em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consistente nas parcelas vencidas até a sentença, com fulcro nos artigos 82, 85, §§ 2° e 3°, I, do CPC e Súmula 111 do STJ, diante da simplicidade do feito, os quais devem ser incluídos no cálculo para recebimento. Defiro o pedido de destaque dos honorários contratuais, no importe de R$ 8.951,46 (oito mil e novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), ante o contrato de honorários advocatícios presente à pp. 279/280, em nome de Maria Luiza Malacrida Almeida inscrita na OAB/MS n° 16.093, conforme requer (pp. 277/278). Desse modo, em razão da concordância da Autora com o valores apresentados, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (ROPV), direcionados à autarquia executada, para pagamento do principal e honorários de sucumbência retro fixados, além dos destaque dos honorários advocatícios contratuais do principal. Às providências necessárias. Com o pagamento, à parte autora para o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se, inclusive, quanto à satisfação do seu crédito. Oportunamente, conclusos.

Processo 0804537-92.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Ireni Nascimento de Lima - Exectdo: Banco Panamericano S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)

Intima o executado, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento), na forma do artigo 523 do CPC. Transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos.

Processo 0805161-59.2011.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Edison de Paula Martins - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: AMARILDO JONAS RICCI (OAB 13738/MS)

Reiterando a intimação de p. 202, ao autor e seu patrono para, no prazo de 05 dias procederem ao cadastramento dos dados bancários no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br), para possibilitar a expedição das guias de levantamento.

Processo 0805359-81.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Hospital Santa Rita Ltda

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

Fica a parte autora intimada para que, em 05 dias, manifeste-se acerca da comunicação de fl. 76.

Processo 0805781-90.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: C.G.C. - Exectdo: C.C.I. e outro

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES DE SOUZA (OAB 19612/MS)

ADV: NATAGIA BOSCHETTI MENDES (OAB 13815/MS)

Intima o executado, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento), na forma do artigo 523 do CPC. Transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos.

Processo 0805986-27.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: J.D.F. - Exectdo: B.

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: CLAUDIA FREIBERG (OAB 14233A/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca do cumprimento do acordo.

Processo 0806912-13.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Portes & Portes Advogados Associados S/S - Exectdo: José Valentin Ventorini

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

ADV: EDSON ENESTO PORTES (OAB 7521/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca do documento juntado às fls. 319-333, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807131-26.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)

parte autora, manifestar sobre informações Renajud de fls. 181/182.

Processo 0807211-43.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Josias Vieira Lopes - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0807797-80.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Margarida Duarte - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0808474-18.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectda: Fatima Vera

ADV: THALITA RAFAELA GONÇALVES PEIXOTO (OAB 19926/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima o executado, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento), na forma do artigo 523 do CPC. Transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos.

Processo 0808520-02.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Euclenes Roberto Alves Maciel

ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093/MS)

ADV: KIMBERLY MARQUES WALZ (OAB 21696/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da manifestação do perito de fl. 141/142 a qual informou o agendamento de perícia: dia 20 de abril de 2022 às 09:40 a realizar-se na Avenida Presidente Vargas nº 1695, Edifício Dourados Medical Center, Dourados/MS.

Processo 0809126-98.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Norberto Alves Ferreira Filho - Monica de Cassia dos Santos Lopes - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES (OAB 23493/MS)

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

ADV: KATHRYN NOGUEIRA DIAS (OAB 21739/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Vistos, etc. Recebo os cumprimentos de sentença de pp. 246/250 e 265/266, como se fossem uma única peça. À Serventia, para que proceda a evolução do feito para Cumprimento de Sentença, adequando o polo ativo da ação com a inclusão da douta patrona(p.265), alterando ainda o valor da causa, com a soma dos valores dos dois cumprimentos de sentença(pp. 246/250 e 265/266). Após, intime-se a parte Executada através de seu patrono, para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), conforme art. 523, § 1°, CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo

de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525, CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do art. 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2°, CPC). Às providências necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, incluindo-se os honorários do cumprimento de sentença e a multa, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Requerida a penhora de valores on-line, venham os autos conclusos em fila própria. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813706-69.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ester Reginaldo

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Vistos, etc... Considerando a propositura em massa deste mesmo tipo de ação, sob o argumento de inexistência de contratação (empréstimo RMC), mas que, no decorrer da instrução processual, verifica-se o oposto, determino, com fulcro no poder geral de cautela atribuída ao juiz (art. 139, inc. VI, do CPC), de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito, que a parte autora diligencie administrativamente a fim de obter eventual cópia do contrato entabulado com a parte ré, ou então, junte a negativa desta em fornecê-la em prazo razoável. Impende gizar, que em consulta ao SAJ detecta-se que a parte autora ingressou com diversas ações de empréstimos consignados, alegando a ausência de contratação, o que retira a verossimilhança do alegado. Para viabilizar a diligência acima, concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, caso requerido pela parte autora. Após, certifique e remetam-se aos autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARILSA APARECIDA DA SILVA BAPTISTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NATHALIE MATTOS GARCIA CALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2022

Processo 0802639-10.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 788,04

Processo 0805898-13.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S/A., R$ 831,82

4ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0125/2022

Processo 0000399-77.2004.8.12.0002 (002.04.000399-1) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Hiroyoshi Konno - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: CÍCERO JOÃO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Despacho de fls.923: Defiro a sucessão processual do polo ativo, passando nele a constar o Espólio de Hiroyoshi Konno, representado por seu inventariante, qualificado à p. 922. Intime-se, novamente, o perito do juízo, conforme despacho de pp. 914/915, sob pena de eventual aplicação de multa em caso de desídia de sua parte.

Processo 0002855-87.2010.8.12.0002 (apensado ao Processo 0002853-20.2010.8.12.0002) (002.10.002855-3) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Zahr Ahmad Salim Salem de Amorim - Antonio Paulo de Amorim - Reqdo: Construtel Projetos e Construções Ltda - Brasil Telecom S/A

ADV: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES (OAB 005.930/MS)

ADV: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 004.652/MS)

ADV: MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO PEREIRA (OAB 55.254)

ADV: JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO (OAB 46.631)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: ZAHR AHMAD SALIM SALEM DE AMORIM (OAB 4034/MS)

Vistos etc., Em que pese as alegações tecidas pela parte às pp. 250/251 e embora não se desconheça que a habilitaçãodo débito narecuperação não obsta a possibilidade de prosseguimento do feito em face de devedores solidários, é certo que com o recebimento do pedido de cumprimento de sentença e eventual habilitação de crédito em face da devedora Oi S/A, conforme pretendido às pp. 235/236, não se mostra possível a prática de outros atos executórios em face da devedora Construtel Projetos e Construções Ltda, ainda que se cuidem de devedoras solidárias, na medida em que essa sujeição importaria em duplicidade de cobrança e excesso de execução. Com efeito, a solidariedade não implica em mais de um recebimento do mesmo crédito, nos termos definidos pelo art. 269 do Código Civil. Além disso, inadmissível a tramitação de dois pedidos de cumprimento de sentença nos mesmos autos. Por isso, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, promovendo as adequações necessárias, observadas as considerações acima tecidas. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime(m)-se. Dourados(MS), data da assinatura digital.

Processo 0008653-54.1995.8.12.0002 (002.95.008653-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Autor: C.A.I.C. - Réu: L.R.O.

ADV: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065/MS)

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

1. Homologo a desistência da penhora do veículo reportado no item “a” da petição de p. 331. Caso hajam restrições impostas por ordem deste juízo, levantem-se. 2. Defiro a suspensão do processo na forma requerida, sendo que tao logo julgado o processo mencionado pelo exequente, deverá este promover o andamento deste feito, requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0010643-02.2003.8.12.0002 (002.03.010643-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Irineu Lemes da Rosa Filho - Exectdo: Antônio João Braga da Rocha

ADV: GESSIELY SIQUEIRA MATOSO CAMPIONE (OAB 17091/MS)

ADV: CLÁUDIA REGINA MENDONÇA EVANGELISTA (OAB 013.595/MS)

ADV: SOLANGE SILVA DE MELO (OAB 5737/MS)

Vistos etc., Defiro, em dilação, o prazo de trinta dias, conforme requerido. Intime(m)-se.

Processo 0013657-52.2007.8.12.0002 (002.07.013657-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Hakira Hasegawa e outro - TerIntCer: Cecilia Mayumi Nakano Hasegawa e outro

ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

Vistos etc., Diante do teor das informações de p. 516, promova esta serventia judicial a novo sorteio nestes autos. No mais, prossiga-se conforme anteriormente determinado. Intime(m)-se.

Processo 0067880-50.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Santinone & Santinoni Ltda - Exectdo: Tarumã Auto Elétrica Ltda

ADV: SAULO DE TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Vistos etc., Analisando detidamente os autos, observa-se que houve alteração do registro empresarial da parte exequente, a qual deixou de ser uma sociedade limitada e transformou-se em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI (p. 236). Tal informação, de fato, não foi trazida aos autos, tampouco promovida a adequação do polo ativo da ação. Assim, a fim de melhor aquilatar as alegações de pp. 224/228, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos todas as alterações de seu contrato social, posteriores ao ajuizamento da ação, esclarecendo, ainda, se algum dos ex-sócios permanece como titular da EIRELI e, consequentemente, quem tem legitimidade para, em nome da empresa, outorgar procuração ad judicia. Sendo necessário, deverá também, em igual prazo, demonstrar a regularidade da representação processual até o presente momento, juntando o respectivo mandato, caso necessário. Após voltem os autos conclusos para deliberação. Intime(m)-se. Dourados(MS), data da assinatura digital.

Processo 0800092-60.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: José Roberto Rosa

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Decisão de fls.35: Em se tratando de ação declaratória negativa, necessária a prévia oitiva da parte adversa antes da apreciação do pedido de liminar pleiteado, até para oportunizar-lhe a demonstração de fato modificativo do direito da parte autora. Postergo, pois, para momento posterior à apresen-tação de eventual contestação a apreciação da tutela de urgência pretendida. Excepcionalmente, em razão da Pandemia Covid-19 que assola este país, deixo de determinar a designação de audiência de conciliação neste momento processual, uma vez que esta se mostra temerária, e muitas vezes inócua em ações deste jaez.Cite-se, pois, a parte demandada, para que, querendo, responda ao pedido e documentos que acompanham a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias.Se a parte requerida não ofertar contestação, será considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).Vindo aos autos a contestação, manifeste-se a parte autora, em quinze dias. Em seguida, venham os autos para decisão.Outrossim, defiro à(s) parte(s) autora os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0800094-30.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: José Roberto Rosa

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Decisão de fls.38: Em se tratando de ação declaratória negativa, necessária a prévia oitiva da parte adversa antes da apreciação do pedido de liminar pleiteado, até para oportunizar-lhe a demonstração de fato modificativo do direito da parte autora. Postergo, pois, para momento posterior à apresen-tação de eventual contestação a apreciação da tutela de urgência pretendida.Excepcionalmente, em razão da Pandemia Covid-19 que assola este país, deixo de determinar a designação de audiência de conciliação neste momento processual, uma vez que esta se mostra temerária, e muitas vezes inócua em ações deste jaez.Cite-se, pois, a parte demandada, para que, querendo, responda ao pedido e documentos que acompanham a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Se a parte requerida não ofertar contestação, será considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Vindo aos autos a contestação, manifeste-se a parte autora, em quinze dias. Em seguida, venham os autos para decisão.Outrossim, defiro à(s) parte(s) autora os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0800345-53.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Consórcio

Autora: Bruna Campos dos Santos - Alana Moreno dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Bradesco Consórcio S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: MARCÉLIO DE PAULO MELCHOR (OAB 253361/SP)

ADV: MICHAEL APARECIDO LIMA CAMPOS (OAB 337841/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho de fls.589: Nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifestem-se as partes, em 15 (quinze) dias, acerca da possível ocorrência de prescrição. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime(m)-se.

Processo 0800680-04.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

Em que pese a manifestação de p. 200, por cautela, expeça-se novo mandado de intimação ao endereço outrora diligenciado (p. 191), ficando autorizado(a), desde já, que o(a) Oficial de Justiça, em caso de suspeita de ocultação, obedecidas as formalidades legais, proceda à intimação com hora certa. Intime(m)-se.

Processo 0800726-56.2022.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Contratuais

Exeqte: Eliton Carlos Ramos Gomes - Exectdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CASSEMS

ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061/MS)
ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Trata-se de cumprimento provisório de sentença, para o qual o levantamento de valores estará sujeito à prestação de caução idônea, estabelecida caso haja depósito ou alienação judicial (art. 520, IV, do Código de Processo Civil). Outrossim, intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC); por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que deposite o valor, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 523 e 520, §§ 2º e 3º, ambos do novel Código de Processo Civil. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se à respectiva remoção e posterior depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o depósito voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, arts. 520, §1º, e 525, caput). Isento de custas, conforme dispõe o art. 45, do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. Intimem-se.

Processo 0801310-60.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Autor: Alisson Henrique Sena Moreno - Réu: Sb Monte Sião Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - São Bento Incorporadora Ltda

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

Intimação da parte requerida para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração às fls.204/205.

Processo 0801487-58.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Bautz e Rousseau Sociedade de Advogados - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente a presente impugnação, reconhecendo o excesso de execução, sendo devida apenas a importância de R$ 21.896,34 (vinte e um mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), ficando, por consequência, extinto o presente cumprimento de sentença, com fulcro no art. 924, II do Código de Processo Civil. Condeno a parte impugnada no pagamento de eventuais despesas processuais deste incidente de impugnação, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atenta aos parâmetros do art. 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o decurso do prazo recursal, proceda-se o levantamento do valor depositado no cumprimento de sentença, sendo a quantia de R$ 21.896,34 (vinte e um mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos) em favor da parte impugnada/exequente, e o restante liberado em favor da parte impugnada/executada, com eventuais acréscimos. Levante(m)-se esta serventia judicial eventual(ais) penhora(s), bem como eventual restrição judicial, imposta por determinação deste juízo, pelo sistema SERASAJUD, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s). A inexistência de eventual inscrição, por sua vez, deverá ser certificada nos autos. Eventuais custas processuais (se houver) estão a cargo da parte executada, e deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Caso já deferida a gratuidade judiciária, sua exigibilidade resta suspensa, nos termos do que disciplina o disposto no art. 98, §3º, do CPC. P. R. Intime(m)-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0802210-77.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Neuza Quintana da Costa Zamberlan - Réu: Huanderson dos Santos Silva

ADV: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)
ADV: PEDRO ANTÔNIO SOARES JÚNIOR (OAB 17988/MS)

Vistos etc., Excepcionalmente, em razão da Pandemia Covid-19 que assola este país, e cuja melhora não se avizinha próxima, tenho que a designação de audiência de conciliação neste momento processual se mostra temerária, não obstante possa ser tentada posteriormente. Citada a parte demandada, intime-se-a para que, querendo, responda ao pedido e documentos que acompanham a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Se a parte requerida não ofertar contestação, será considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Vindo aos autos a contestação, manifeste-se a parte autora, em quinze dias. Em seguida, venham os autos para decisão. Intimem-se.

Processo 0802615-79.2021.8.12.0002 - Monitória - Cheque

Autor: Hospital dos Olhos Dourados Ltda

ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)
ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)

Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre certidão do sr.oficial de justiça de p. 68, requerendo o que de direito.

Processo 0802704-05.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Simone Texeira Figueiredo - Réu: Banco Bradesco S/A - Central de Recuperação de Crédito Ltda

ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: EDILEDA BARRETTO MENDES (OAB 30217/CE)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM (OAB 21331/CE)

Sentença de fls.111/126: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para o fim de: i) declarar a inexistência do débito discutido, no valor de R$ 99,82 (noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), data do débito de 10/06/2020, documento de origem 942924001000030CT; ii) condenar, solidariamente, a parte ré ao pagamento à parte autora de indenização por danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir desta data, e de juros da mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso; iii) defiro a tutela de urgência de natureza cautelar incidental pleiteada na petição inicial, para determinar à(s) parte(s) requerida(s), no prazo de 15 (quinze) dias, que promova(m) a exclusão da negativação em desfavor da parte autora no valor de R$ 99,82 (noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), data do débito de 10/06/2020, documento de origem 942924001000030CT. A determinação ora emanada, inequivocamente, implica em imposição de obrigação de fazer (ou não fazer) que, se descumprida, sujeitará o representante legal da parte requerida às sanções penais por desobediência à ordem judicial, sem prejuízo da imposição de multa diária, que ora fixo, na forma do art. 537 do CPC, em R$500,00 (quinhentos reais), limitadas a R$30.000,00 (trinta mil reais), devidos cumulativamente por cada dia em que a negativação persistir, contados após o decurso do prazo estabelecido para seu levantamento. A parte requerida será pessoalmente intimada acerca da presente determinação, conforme Súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, e a ausência de resistência por parte da demandada, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação (CPC, §2º do art. 85). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0803072-92.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, reconheço ter operado a prescrição intercorrente da pretensão executiva nesta de ação de execução por título executivo extrajudicial que Banco Bradesco S/A move(m) em face de Auto Peças Celestino e Edson Gomes da Silva, e, por consequência, declaro extinto o processo, com base no art. 924, V, do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, deixo de condenar a parte exequente em honorários advocatícios, uma vez que, inobstante o reconhecimento da prescrição, a parte executada é devedora da dívida aqui perseguida. Levantem-se eventuais penhoras. Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) haven-do apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas as necessárias anotações.

Processo 0803460-48.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marciria Silva Figueredo - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Despacho de fls.332: A petição de pp. 235/278, aparentemente, se refere a outro processo. Sendo assim, esclareça a parte ré, em cinco dias. Nada sendo requerido, arquive-se. Intimem-se.

Processo 0803543-45.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Phellipe Mazarim Rodrigues - Exectdo: Neopar Participações e Empreendimentos Ltda - Fábio Maurer Frantz
ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
ADV: KELMA TOREZAN CARRENHO (OAB 11569/MS)
ADV: ANA CLAUDIA MELLO VASCONCELOS (OAB 13780/MS)
ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Nos termos do art. 853 do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca do pedido de pp. 520/521. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime(m)-se. Dourados(MS), data da assinatura digital.

Processo 0804143-27.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Alice Taqui Mizuta Kozoroski
ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)
ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

Expeça-se guia de transferência bancária em favor da parte credora, conforme dados informados à p. 230, com eventuais rendimentos. Sem prejuízo, promova a parte autora o prosseguimento da execução, requerendo o que reputar pertinente em dez dias. Intime(m)-se.

Processo 0804209-07.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Irineu Gonzales Martineli
ADV: CREDENILSON GOMES TEIXEIRA DE CASTRO (OAB 16305/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, adequando o cálculo apresentado ao título executivo judicial, uma vez que o valor do cumprimento de sentença era de R$ 47.809,51 (quarenta e sete mil oitocentos e nove reais e cinquenta e um centavos), conforme verifica-se às pp. 184/200. Sem

prejuízo, deve a parte exequente, em igual prazo, esclarecer o motivo de ter requerido a intimação do Município para efetuar o pagamento do débito. Intime(m)-se. Dourados(MS), data da assinatura digital.

Processo 0804348-22.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Roberto Bezerra de Lima

ADV: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 9250/MS)

Manifeste-se a parte autora em 5 dias sobre o preenchimento prévio da minuta de precatório de pp. 309-311.

Processo 0804880-06.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ciarama Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Alonso da Cruz Assis

ADV: VÂNIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

ADV: KAROL GERALDO TEDESQUE DA CUNHA BERTUCCELLI (OAB 280313/SP)

ADV: JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA (OAB 67424/SP)

Uma vez que a penhora de bem móvel imprescinde de sua efetiva localização, indique a parte credora, em cinco dias, o local onde poderá ser localizado o veículo indicado à penhora. Vindo aos autos referida informação, expeça-se, independentemente de nova conclusão, o necessário para concretização da penhora requerida. Realizada a penhora, promova esta serventia judicial o respectivo registro via sistema RENAJUD, anexando-se aos autos o espelho respectivo. Após, diga a parte exequente, em cinco dias, requerendo o que reputar pertinente. Não localizado o veículo, diga a parte exequente, em quinze dias, nada requerido, retornem os autos ao arquivo.

Processo 0805162-34.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Autor: Cooperativa de Credito Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Ms - Réu: Londres Deodato Gavioli

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

Vistos, etc. De início, deixo de conhecer dos embargos de declaração opostos às pp. 405/408, uma vez que o ato judicial que ensejou o referido recurso tem natureza de despacho de mero expediente e não comporta qualquer espécie de recurso, conforme disposto no art. 1.001 do Código de Processo Civil. Por fim, cumpra-se a determinação contida na parte final do despacho de p. 402. Intime(m)-se.

Processo 0805242-90.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Adeliana Carmem David - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Sentença de fls.282/288: Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. De outro lado, por se enquadrar a parte autora na conduta descrita no art. art. 80, II, do atual CPC, aplico ao demandante multa por litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC. Como corolário da sucumbência integral, condeno a parte demandante ao pagamento integral das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte ré, o local da prestação do serviço, a complexidade da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa em relação à autora, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, requererem o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0805677-30.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Safra S.a.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Despacho de fls.100: Diante do requerimento de pp. 98/99, oportunizo à parte requerida a juntada do contrato nº 000002785296 aos presentes autos, bem como o depósito do original em Cartório. Intimem-se.

Processo 0805792-51.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Valdir Brasiliano Mendes - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.a

ADV: ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA (OAB 25480/MS)

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

ADV: RAIANA SABRINA BARBOSA (OAB 21721/MS)

Intimação da parte requerida para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração às fls.132/134.

Processo 0805875-72.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens

Exeqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda. - Exectdo: Ozeias Keidann

ADV: MAURO CARAMICO (OAB 111110/SP)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL (OAB 12089/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Intimam-se as partes de que, em 18/03/2022 e 28/03/2022, a partir das 12h (horário de Brasília), será realizado leilão eletrônico de fração ideal de 1/4 de 50% dos imóveis de matrículas nº 47.483 e 10.994 do RGI de Dourados, no endereço eletrônico www.casadeleiloes.com.br, tudo conforme edital de pp. 204-210. Intima-se ainda a parte autora para que, com urgência, recolha, comprovando nos autos, 2 (duas) diligências de oficial de justiça, bem como as respectivas quilometragens, a fim de cumprimento dos mandados de intimação de pp. 217 e 218.

Processo 0806023-49.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Neste Cumprimento de Sentença que Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte move contra Thiago Barbosa de Alexandre, cumpre decidir pedido formulado pela credora de requisição de informações sobre a existência de bens em nome da executada perante a Secretaria da Receita Federal. O pedido encerra ordem de quebra de sigilo fiscal. A par do direito da executada ao sigilo, tal direito deve ser mitigado diante do interesse público que se apresenta, no caso, porquanto, revela-se necessário, adequado e razoável, até porque, a credora esgotou as possibilidades de descoberta de bens e não logrou êxito, o que frustra a execução, que tem caráter patrimonial. Logo, deve o juiz requisitar as informações aos órgãos públicos, no interesse da tutela jurisdicional. Assim sendo e considerando o princípio da efetividade da execução e com base no poder geral de efetivação, é de se deferir a diligência que busca informações junto à Receita Federal acerca da existência de bens em nome dos executados. Isto porque não se pode ignorar que a presente execução tramita a tempo considerável, e, esgotadas outras tentativas de localização de bens da devedora, esta é a alternativa que se apresenta possível. Ante o exposto, determino ao Cartório que proceda às pesquisas de bens da devedora, através do sistema INFOJUD, juntando aos autos os espelhos respectivos, sobre os quais deverá a exequente se manifestar, em 05 (cinco) dias, promovendo o regular prosseguimento deste feito. Em sendo positivas as informações da Receita Federal sobre qualquer devedor ou ano de exercício, estas informações deverão ser liberadas nos autos como documentos sigilosos. Sem custas para a realização das pesquisas. R. Intimem-se.

Processo 0806259-06.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: L.O.G. - P.S.C.M. - Reqdo: R.C.M.H.I. - M.C.I.

ADV: RONALDO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 19246/MS)

ADV: SUELI ROCHA (OAB 8637/MS)

ADV: MARCO AURÉLIO DA SILVA (OAB 14502/MS)

Intimação da parte requerida para apresentação de alegações finais por memoriais, no prazo de 15(quinze) dias, conforme deliberação às fls.486.

Processo 0806300-65.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Arrendamento Rural

Reqte: Clovis Tschinkel - Reqdo: Miguel Pagliarini - Maximiliano Kawahata Pagliarini - Alexandre dos Santos Pagliarini

ADV: RODRIGO SOTO TSCHINKEL (OAB 9767/MS)

Ciência ao exequente do decurso de prazo de p. 286. Ao exequente, para no prazo de cinco dias, juntar cálculo atualizado da dívida para fins de apreciação do pedido de pp. 262/263.

Processo 0806347-68.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Adeladio Alves de Oliveira - Réu: Banco Agiplan Financeira S.a. - Credito, Financiamento e Investimento

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Sentença de fls.143/157: Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, após afastar as preliminares, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de: a) determinar que os juros remuneratórios do contra-to nº 1211347545 sejam limitados em 6,58% ao mês e 114,85% ao ano; b) condenar a ré a proceder a devolução dos valores pagos pela autora com base em taxa de juros maior que a indicada no item 'a', corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV desde cada desembol-so, e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; Eventuais créditos em favor da parte autora, o que ainda está condicionado a efetiva verificação em liquidação de sentença, deverão ser restituídos de forma simples. A liquidação será feita por meio de cálculos aritméticos. Considerando-se que houve sucumbência recíproca, condeno a parte autora ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais tidas pela parte ré, e honorários advocatícios em prol do advogado deste réu, no equivalente a 50% (trinta por cento) do valor abaixo fixado a este título, e condeno a parte ré ao pagamento de 50% (cinquena por cento) das custas processuais tidas pela parte autora, e honorários advocatícios em prol do advogado da parte autora no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor abaixo fixado a este título. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelos advogados das partes, o local das prestações dos serviços, a complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação (CPC, §2º do art. 85). Nos termos do contido no § 14 do art. 85, do CPC, deixo de determinar a compensação dos honorários advocatícios, e em face do que dispõe o § 3º do art. 98, do CPC, suspendo, pelo prazo de cinco anos, contados do trânsito em julgado desta decisão, a exigibilidade da cobrança das custas processuais e honorários advocatícios em relação à parte autora, uma vez que é beneficiária da gratuidade processual. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0806430-21.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

A parte exequente intimada para manifestar acerca da negativa do bloqueio de numerário, aduziu "que deve ser juntando o restante dos Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, realizados no período de 28/10/2021 a 27/11/2021" (sic). Da simples leitura do detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores de pp. 203/208, verifica-se que a tentativa de bloqueio, cuja data limite da repetição era até 27/11/2021, não foi exitosa, o que gerou a intimação da parte exequente, conforme determinado no item 3.4 da decisão de pp. 199/200. Destarte, intime-se a parte exequente, pela derradeira oportunidade, para que indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de um ano e posterior arquivamento, conforme já decidido. Intime(m)-se.

Processo 0806538-16.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Não tendo sido o bem alienado fiduciariamente encontrado, ou, não estando este na posse do devedor, faculta o art. 4º, do Decreto-Lei Federal n.º 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.043/14, ao credor, requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de execução No caso concreto, verifica-se que não houve angularização da relação processual, ou seja, não houve citação da parte demandada, e sabe-se, através da documentação colacionada aos autos, que o veículo objeto do contrato não foi localizado. Assim, sob essas circunstâncias, preenchidos os requisitos do art.

319 do Código de Processo Civil, certo que não há óbice ao aditamento da exordial, passando a tramitar a presente demanda como ação de execução. Isso posto, defiro o aditamento, determinando a reautuação do feito e prosseguimento da demanda nos moldes estabelecidos. Às providências. Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (NCPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (§1º do mesmo dispositivo legal). Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder do(s) executado(s) com a anuência expressa do exeqüente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o(a) oficial(a) de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção (NCPC, art. 840, §§1º e 2º). Caso não encontre(m) o(a,s) executado(a,s), deverá o Sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento do mandado respectivo certificar, detalhadamente, as diligências realizadas, e, em seguida, arrestar-lhe tantos bens quanto bastem para garantir a execução (NCPC, art. 830, caput). Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Caso expressamente requerido, desde já determino a realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Saliente-se que, caso não cumprida voluntariamente a obrigação, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para eventuais embargos, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 do Código de Processo Civil (NCPC, art. 915). Fixo honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do art. 827, caput, do Novel Código de Processo Civil. Em caso de pronto pagamento, reduzo a verba honorária à metade, nos termos do que dispõe o §1º do mesmo dispositivo legal. Finalmente, cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e compro-vando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários advocatícios, poderá requerer que lhe seja deferido o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (NCPC, art. 916).

Processo 0806772-71.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Espólio de Juventino Rossani - Adilia Barbosa Rodrigues

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: RUBENS RAMÃO APOLINÁRIO DE SOUSA (OAB 8982/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Certidão de fls.312: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento Data: 05/04/2022 Hora 15:00 Local: Sala padrão Situacão: Pendente - Despacho de fls.313/314: Defiro a produção da prova testemunhal, conforme requerido pela demandada. Designo audiência de instrução e julgamento para a data e horário anteriormente certificado nos autos, devendo se fazerem presentes as partes (advertências do art. 385, §1º do CPC) e seus procuradores. Fixo o prazo comum de dez dias úteis para apresentação de rol de testemunhas, com a correta identificação das mesmas (nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo), sob pena de preclusão. Anoto, ainda, que as testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte, salientando que somente será admitida a inquirição de testemunhas em número superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada, observado o disposto no art. 455 do CPC. Em se tratando de testemunha arrolada pela Defensoria Pública, expeça-se mandado para intimação das respectivas testemunhas (exceto se houver compromisso de apresentação em audiência independentemente de intimação). Caso seja arrolada testemunha residente em outro Estado da Federação e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato. Em seguida, intimem-se as partes quanto à expedição da carta precatória, bem como a parte que arrolou a referida testemunha, para que comprove a distribuição da mesma junto ao juízo deprecado no prazo de cinco dias. Por outro lado, caso seja arrolada testemunha residente em outra Comarca deste Estado de Mato Grosso do Sul, promova esta serventia judicial o agendamento da oitiva da testemunha por meio de videoconferência, em horário compatível com a audiência designada por este juízo. Não havendo disponibilidade, o que deverá ser certificado nos autos, tornem os autos conclusos para deliberação. A audiência será realizada de forma presencial, nas dependências da sala de audiências desta Vara.

Processo 0806916-74.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Emanuely Donata da Matta

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

Despacho de fls.344: Vistos etc., Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, adequar o cálculo apresentado ao quanto determinado às pp. 327/328, notadamente quanto ao valor dos honorários advocatícios, arbitrados expressamente “no percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado das parcelas em atraso, cujo valor, inclusive, já foi indicado à p. 323, isto é, R$ 44.833,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais)”, atentando-se, ainda, que não há que se falar em honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, pois sequer intimada a parte executada.

Processo 0807506-46.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Maria de Lourdes da Silva - Réu: Unimed Seguros Saude S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Despacho de fls.331: O acordo de pp. 328/330 não envolveu o Banco Bradesco S/A. Assim, diga a parte autora, em 05 (cinco) dias, se pretende a desistência da ação em relação ao referido réu. Em caso positivo, manifeste-se, na sequência, o demandado. Após, conclusos para extinção. Intimem-se.

Processo 0808351-49.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Velutex Indústria e Comércio de Tintas Ltda - Exectdo: Oshiro Tintas Eireli

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: ENRICO BATONI (OAB 17396/MS)

ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

Vistos, etc. Antes de deliberar acerca da impenhorabilidade aventada na impugnação de pp. 410/416, manifesta-se a parte executada, em quinze dias, sobre os documentos juntados às pp. 428/440. Defiro a expedição de ofício junto ao BB ADM de Consórcios S/A, a fim de que informe, em quinze dias, os direitos da parte executada incidentes sobre o veículo marca Ford, modelo Ecosport FSL 1.6, cor branca, chassi n° 9BFZB55P3E8854712, placa OOG-0101, ano 2013, modelo 2014. Intime(m)-se.

Processo 0808796-96.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Lina Lopes Nogueira - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: SHEILA REGINA LOPES DUTRA (OAB 6449/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Despacho de fls.209: Acerca dos documentos de pp. 193/208 manifeste-se a parte ré, querendo, em 15 (quinze) dias (CPC, art. 437, §1º). Em igual prazo, faculto às partes que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.

Processo 0808845-45.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda.

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Nesta(e) cumprimento de sentença que Bigolin Materiais de Construção Ltda. move contra J C dos Santos Roupas Me, cumpre decidir o pedido formulado pelo credor de requisição de informações sobre a existência de bens em nome do executado perante o sistema RENAJUD, nos termos abaixo: É de se deferir o pedido de requisição de informações sobre a existência de veículos em nome da parte executada. Promova esta serventia judicial a pesquisa pelo sistema RENAJUD, conforme requerido, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s), sobre os quais deverá se manifestar a parte autora, em cinco dias. Localizado algum veículo em nome do(s) devedor(es), de pronto inclua-se restrição quanto à transferência de titularidade do bem. Caso requerida a penhora, deverá a parte autora indicar o paradeiro do(s) veículo(s) para concretização da diligência. Vindo aos autos tal informação, expeça-se o necessário para concretização da penhora requerida, independentemente de nova conclusão. Intime(m)-se.

Processo 0809000-14.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Vera Lucia de Melo Gonçalves - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)

ADV: EDUARDO MILANEZI SIQUEIRA SOUZA (OAB 19234/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Sentença de fls.473/478: Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte ré, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Suspendo a exigência das verbas acima por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária. Libere-se, de pronto, os honorários depositados em favor do Perito Judicial às pp. 354/355. Com o trânsito em julgado, intime-se, também, o Estado de Mato Grosso do Sul para pagamento do valor relativo aos honorários periciais em razão da sucumbência da parte beneficiária da gratuidade judiciária. Em não havendo pagamento no prazo de quinze dias, expeça-se o necessário expediente para que possa o perito perseguir o seu crédito. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0809073-49.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Aparecida Joana Barião de Oliveira

ADV: LUCAS DINIZ MEDEIROS (OAB 17856/MS)

Nesta(e) cumprimento de sentença que Aparecida Joana Barião move(m) contra Construtora Oliveira - EIRELI, cumpre deliberar acerca do que segue: I. Da penhora online SISBAJUD. 1. Defiro o pedido da parte exequente, de penhora online do valor exequendo pelo Sistema SISBAJUD, atenta à ordem legal de preferência estabelecida no art. 835 do Código de Processo Civil. Ademais, a pretensão da parte exequente encontra respaldo no artigo 837 do CPC, o qual dispõe sobre a penhora por meio eletrônico - online. 2. Nesta data formalizou-se protocolamento da Ordem de Bloqueio de Valores, na forma do disposto no art. 854 do CPC, a fim de que ativos financeiros existentes em nome da parte executada se tornem indisponíveis, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução, conforme recibo de protocolamento em anexo. 3. Determino ao Cartório que promova a consulta, pelo sistema SISBAJUD, do resultado da tentativa de bloqueio, disponibilizando o extrato respectivo nos autos digitais, adotando-se as seguintes providências a depender do resultado obtido: 3.1.Constatada a existência de indisponibilidade exces-siva, retornem os autos conclusos, com urgência. 3.2.Se obtida resposta positiva, ainda que parcial, de valor que não seja ínfimo, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º do CPC, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para manifestar-se acerca do bloqueio no prazo de cinco dias. 3.2.1.Decorrido o prazo de cinco dias sem manifes-tação da parte executada, converte-se a indis-ponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser transferido o numerário indisponível para a subconta vin-culada ao feito. Efetivada a transferência do numerário para a Conta Única do TJMS, e após a estabilização da decisão, libere-se em favor da parte exe-quente, com rendimentos que houver. Antes da liberação, porém, certifique esta ser-ventia judicial a existência, ou não, de penho-ra no rosto destes autos. Havendo, tornem os autos conclusos para deliberação. Não havendo penhora no rosto dos autos, após a liberação, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, apresentar demonstrativo atualizado do crédito, abatido o valor levanta-do, requerendo o que entender pertinente. 3.2.2. Acaso haja impugnação da parte executada quanto ao numerário indisponibilizado, intime-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, e voltem os autos conclusos para deliberação. 3.3.Caso seja ínfimo o valor total bloqueado, aqui compreendido o montante inferior a R$ 100,00 (cem reais) que não seja maior que 25% (vinte e cinco por cento) do valor do débito, determino, desde logo, o seu imediato desbloqueio, diante da insignificância. II. Do bloqueio de veículos RENAJUD. 4. Caso negativa a tentativa de bloqueio, promova esta serventia judicial a pesquisa pelo sistema

RENAJUD, conforme igualmente requerido pela parte exequente, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s), sobre os quais deverá se manifestar a parte autora, em cinco dias. Localizado algum veículo em nome do(s) devedor(es), de pronto inclua-se restrição quanto à transferência de titularidade do bem. 4.1. Caso requerida a penhora, deverá a parte autora indicar o paradeiro do(s) veículo(s) para concretização da diligência. 4.2. Vindo aos autos tal informação, expeça-se o necessário para concretização da penhora requerida, independentemente de nova conclusão. Finalmente, restando infrutíferas todas as diligências, determino a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 1 (um) ano (§1º do art. 921 do CPC). Decorrido esse prazo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, na forma do §2º do art. 921 do CPC. Na forma do §3º do art. 921 do CPC, os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, observando-se, contudo, o prazo de prescrição intercorrente previsto no §4º do mesmo artigo. Às providências.

Processo 0809496-43.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Depósito

Exeqte: Laercio Takeshi Ito - Exectdo: Copacentro - Cooperativa Agropecuária do Centro-oeste

ADV: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)

ADV: RAMÃO PENAJO ESCOBAR (OAB 19742/MS)

ADV: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)

Vistos etc., Defiro a emenda de pp. 173/175. Intime-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, satisfazer a obrigação de restituir à parte exequente o montante de 55.200Kg (cinquenta e cinco mil e duzentos quilogramas) de soja. Certificado o decurso do prazo sem comprovação nos autos do cumprimento da obrigação, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de busca e apreensão em favor do credor. Intime(m)-se. Dourados(MS), data da assinatura digital.

Processo 0809876-32.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Eduardo de Souza Oliveira - Réu: Sb Monte Sião Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - São Bento Incorporadora Ltda

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

Sentença de fls.304: Nos termos da(s) petição(ões) de pp. 288/289, e com fulcro nos arts. 139, V, e 515, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação manifestada pelas partes e, em consequência, extingo o presente feito. P. R. Intime(m)-se, e, após, uma vez exaurida a prestação jurisdicional nestes autos, arquivem-se, procedidas as necessárias anotações e comunicações.

Processo 0809889-12.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Vistos etc., Pela derradeira oportunidade, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, quanto aos valores já bloqueados nestes autos (p. 358), sob pena de liberação em favor do devedor. Intime(m)-se.

Processo 0810175-43.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: D.S.A. - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença de fls.282/296: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente ação, mantendo incólu-mes a disposições do contrato nº 808140679-1, firmado entre as partes. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). De outro lado, por se enquadrar a parte autora na conduta descrita no art. art. 80, II, do atual CPC, aplico ao demandante multa por litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0810256-36.2012.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808308-25.2013.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jairo José de Lima - Exectda: Conceição Izilda Gonçalves de Martins

ADV: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS)

ADV: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)

Vistos etc., A parte exequente em manifestação de pp. 120/121 requereu o reconhecimento de erro material contido no auto de penhora de p. 76, e também a “expedição de ofício ao CRI determinando-se a averbação da penhora do imóvel matriculado sob o n° 26.101”. Analisando-se o auto de penhora de p. 76, verifica-se que apesar da parte exequente o ter firmado como depositária, restou consignado em sua parte final o encargo em favor da parte executada. Neste contexto, sem muitas digressões é de fácil constatação que o encargo fora direcionado em favor da parte exequente, sendo desnecessária o reconhecimento de erro como pretendido. No que concerne ao pedido de averbação, igualmente não possui razão a parte exequente, uma vez que desde a Lei n° 10.444/2002 que introduziu alterações ao CPC/73 é de incumbência do credor, a perfectibilização da penhora recaída sobre imóveis (CPC/73, art. 659, §§4º e 5º). Destarte, indefiro o pedido de expedição de ofício como pretendido. Lavre-se o Termo de Penhora, bem como intime-se a parte exequente para providenciar a averbação da penhora no registro imobiliário, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial (art. 844 do Código de Processo Civil). Deixa-se de intimar a parte executada, haja vista sua realização à p. 74. Intime(m)-se.

Processo 0810312-25.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Luciano Rocha Junqueira

ADV: THAÍS IGUMA (OAB 11616/MS)

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

Sentença de fls.314: Nos termos da(s) petição(ões) de pp. 308/309 e 313, com fulcro no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à Ação Procedimento Comum Cível que Luciano Rocha Junqueira move(m) em face de Francisco Rocha e outro, com resolução de mérito. Ficam as partes isentas do recolhimento das custas processuais, nos termos do § 3º, do art. 90, do CPC. Homologo, ainda, a desistência quanto ao prazo recursal, eis que expressamente requerida e porque a intenção de recorrer é logicamente incompatível com o acordo formulado pelas partes. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0810496-44.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Gilberto Serrante

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Nos termos do contido na(s) petição(ões) de pp. 32/33, e com fulcro nos arts. 924, IV e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de Ação de Execução que Gilberto Serrante move contra Vânia Rocha Cabral. Levante(m)-se esta serventia judicial eventual(ais) penhora(s), bem como eventual restrição judicial, imposta por determinação deste juízo, pelo sistema SERASAJUD, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s). A inexistência de eventual inscrição, por sua vez, deverá ser certificada nos autos. Eventuais custas processuais (se houver) estão a cargo da parte exequente, e deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) exequente, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0810871-79.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Uanderson Vazella - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANDRESSA DE PAULA BITTENCOURT (OAB 23027/MS)

Intimação das partes da manifestação do Sr. Perito Émerson da Costa Bongiovanni, às fls.192/193 designando perícia para o dia 30/03/2022 às 09:20horas. Local: Consultório médico situado na Avenida Presidente Vargas nº 1695, Edifício Dourados Medical Center, em Dourados MS. Solicita que o periciado (a) deverá trazer consigo os seus documentos pessoais com foto e exames médicos que possuir. Trazer carteira de trabalho é imprescindível para realização da perícia. OBS: Em virtude da pandemia do COVID 19, visando a segurança de todos, pede-se para os periciados comparecerem com máscara de proteção facial, sem acompanhantes (exceto deficientes e idosos) e com apenas 15 minutos de antecedência.

Processo 0811011-16.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Vanoir Pereira da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Manifestem-se as partes, querendo, em 5 dias, sobre o saldo da subconta de p. 437.

Processo 0811377-89.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Cleonice Carvalho de Moura - Luana de Moura Silva - Luan Mikael de Moura Silva - Lorraine de Moura Silva - Réu: Maria Ines Reami Marcucci - Me e outro

ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986/MS)

ADV: JOHNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988/MS)

Sentença de fls.206/212: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, §2º do art. 85). Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0813379-61.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autora: Marineuza Rodrigues da Silva

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

Despacho de fls.195: Acerca da aventada falta de interesse (pp. 169/170), bem como documentos de pp. 171/192, manifeste-se a parte autora, querendo, em quinze dias.

Processo 0814027-75.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Juarez Bonardi - Exectda: Vera Lucia Gomes da Silva

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Ante o exposto, pelos fundamentos acima, indefiro o requerimento formulado pela parte exequente às pp. 156/157. De outro lado, não tendo sido indicados bens passíveis de penhora, determino a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 1 (um) ano (§1º do art. 921 do CPC). Decorrido esse prazo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, na forma do §2º do art. 921 do CPC. Na forma do §3º do art. 921 do CPC, os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, observando-se, contudo, o prazo de prescrição intercorrente previsto no §4º do mesmo artigo. Intime(m)-se.

Processo 0814542-42.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Não tendo sido o bem alienado fiduciariamente encontrado, ou, não estando este na posse do devedor, faculta o art. 4º, do Decreto-Lei Federal n.º 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.043/14, ao credor, requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de execução No caso concreto, verifica-se que não houve angularização da relação processual, ou seja, não houve citação da parte demandada, e sabe-se, através da documentação colacionada aos autos, que o veículo objeto do contrato não foi localizado. Assim, sob essas circunstâncias, preenchidos os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil, certo que não há óbice ao aditamento da exordial, passando a tramitar a presente demanda como ação de execução. Isso posto, defiro o aditamento, determinando a reautuação do feito e prosseguimento da demanda nos moldes estabelecidos. Às providências. Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (NCPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (§1º do mesmo dispositivo legal). Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder do(s) executado(s) com a anuência expressa do exeqüente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o(a) oficial(a) de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção (NCPC, art. 840, §§1º e 2º). Caso não encontre(m) o(a,s) executado(a,s), deverá o Sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento do mandado respectivo certificar, detalhadamente, as diligências realizadas, e, em seguida, arrestar-lhe tantos bens quanto bastem para garantir a execução (NCPC, art. 830, caput). Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Saliente-se que, caso não cumprida voluntariamente a obrigação, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para eventuais embargos, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 do Código de Processo Civil (NCPC, art. 915). Fixo honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do art. 827, caput, do Novel Código de Processo Civil. Em caso de pronto pagamento, reduzo a verba honorária à metade, nos termos do que dispõe o §1º do mesmo dispositivo legal. Finalmente, cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e compro-vando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários advocatícios, poderá requerer que lhe seja deferido o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (NCPC, art. 916).

Processo 0814989-30.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Daiane Talita Rossi Cavalcante - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAPHAEL MENEZES DE SOUZA (OAB 19518/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0815857-08.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Paulo Roberto Walcovicz Horing

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Despacho de fls.35: Vistos etc., Nos termos do art. 6º do Código de Processo Civil, de modo a dar efetividade ao princípio da cooperação que rege o ordenamento processual, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da efetiva opção pelo ajuizamento da demanda nesta Comarca, notadamente ante a possível abusividade da cláusula de eleição de foro, considerando o disposto no art. 101 do Código de Defesa do Consumidor e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que, considerando a regra estabelecida no referido dispositivo, dispõe que “a facilitação da defesa dos direitos do consumidor em juízo possibilita que este proponha ação em seu próprio domicílio” (REsp 1.084.036/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ 17.3.09).

Processo 0816173-55.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Mariana Fernandes - Réu: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A, em liquidação judicial e outro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP)

Despacho de fls.211: Acerca dos documentos de pp. 196/204, manifeste-se a parte autora, em dez dias.

Processo 0816341-23.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Lina Romeiro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Despacho de fls.56: Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer o motivo de o instrumento de procuração ter sido assinado a rogo, sendo que, da análise do documento de p. 42, a parte autora não é analfabeta. De outro lado, registre-se, desde logo que, sendo a parte analfabeta, e assim impossibilitada de assinar o próprio nome, a procuração, necessariamente, deverá ser por instrumento público, lavrada por tabelião de notas dotado de fé pública, que poderá atestar que o outorgante tem conhecimento e deseja conceder os poderes de representação a determinada pessoa. Assim, em sendo o caso, deverá a parte autora promover a regularização de sua representação processual, juntando procuração por instrumento público.

Processo 0816401-93.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Jean Dias Lima e outro

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, defiro a tutela de urgência de natureza cautelar incidental pleiteada na petição inicial, para determinar à(s) parte(s) requerida(s) se abstenha(m) de promover a inclusão da parte autora nos cadastros de restrição ao crédito com relação ao contrato de promessa de compra e venda para aquisição do lote nº 12 da quadra nº 18 do loteamento denominado Vival dos Ipês, ou ainda, caso este já tenha sido concretizado, que promova, no prazo de cinco dias, sua exclusão, o que faço com fulcro nos arts. 300 e 301, ambos do Código de Processo Civil. A determinação ora emanada, inequivocamente, implica em imposição de obrigação de fazer (ou não fazer) que, se descumprida, sujeitará o representante legal da parte requerida às sanções penais por desobediência à ordem judicial, sem prejuízo da imposição de multa diária, que ora fixo, na forma do art. 537 do CPC, em R$500,00 (quinhentos reais), limitadas a R$30.000,00 (trinta mil reais), devidos cumulativamente por cada dia em que a negativação persistir, contados após o decurso do prazo esta-belecido para seu levantamento. A parte requerida será pessoalmente inti-mada acerca da presente determinação, conforme Súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no § 3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Caso a afirmação de hipossuficiência seja considerada não verdadeira a parte poderá ser condenada ao pagamento de até um décuplo do valor das custas. Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, em data e horário a ser designado

pela escrivania deste juízo, segundo pauta própria, em data, horário e local a serem certificados nestes autos, observada a segurança necessária para o ato. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (NCPC, art. 334, parte final). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contes-tação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contes-tação(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). R. Intimem-se. *** Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 18/05/2022 Hora 13:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente. *** Fica a parte ciente de que a audiência será realizada por videoconferência, através do sistema Microsoft Teams tendo em vista ter sido medida de proteção e segurança contra o contágio da Covid-19 adotada pelo TJMS. Para tanto, é necessário que o participante comunique previamente nos autos o e-mail e o número de telefone celular (de preferência o que contenha o WhatsApp) para que seja remetido o link de acesso que será gerado momentos antes da realização da audiência. Assim, no dia e hora da designação da audiência será enviado o referido link de acesso, bastando que o participante clique nele para ter acesso à sala virtual. Importante destacar que a parte pode participar tanto pelo computador quanto pelo dispositivo móvel, sendo que, neste último caso é imprescindível que o participante baixe e instale previamente o aplicativo “Microsoft Teams” , disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. No dia designado, as partes deverão acessar a página do TJMS através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e acessar a Sala de Espera da Comarca de Dourados e clicar em CEJUSC de Dourados. Cada participante deve, antes da realização da audiência, verificar e inspecionar o perfeito funcionamento do dispositivo eletrônico a ser utilizado, especialmente a câmera e o microfone. Para maior segurança, cada participante esteja, no momento da audiência, de posse de documento pessoal com foto.

Processo 0816523-09.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria Lucia dos Santos

ADV: GABRIEL FLORES ARCARI (OAB 23259/MS)

ADV: DIANA REGINA MEIRELES FLORES (OAB 7520/MS)

Nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da possível ausência de interesse processual, uma vez que, conforme verifica-se às pp. 58/72 e 43/50, já conta com título executivo judicial referente a pretensão estampada na presente ação, possibilitando, destarte, o ajuizamento do respectivo cumprimento de sentença, sendo despiciendanovacondenação ou determinação nos presentes autos, especialmente porque, segundo consta na inicial, o benefício foi cessado sem que tenha sido promovido pela autarquia ré o processo de reabilitação profissional. Sem prejuízo, deve a parte autora esclarecer, em igual prazo, o motivo de ter ajuizado a presente ação na Comarca de Dourados, uma vez que reside em Fátima do Sul, sendo que compete ao foro do domicílio do segurado processar e julgar ação de natureza acidentária proposta contra o INSS. Intime(m)-se.

Processo 0816690-60.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Hospital Santa Rita Ltda

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Intimação da parte autora da expedição de carta precatória às fls.105 para a Comarca de Angélica MS, já encaminhada via SCDPA às fls.106, devendo acompanhar os atos processuais, bem como efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça no Juízo deprecado.

Processo 0816740-52.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Barbara Insfran

ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 60747/PR)

ADV: GIOVANA BATISTI VIEIRA (OAB 104597/PR)

Despacho de fls.21: Intime(m)-se a(s) parte(s) requerente(s) na pessoa de seu(ua) advogado(a), via DJMS, para, no prazo de 15(quinze) dias, promover o depósito do valor correspondente ao preparo inicial (custas processuais), sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 290). Decorrido este prazo com ou sem manifestação da parte interessada, tornem os autos conclusos para deliberação.

Processo 0817076-90.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Hospital Santa Rita Ltda

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre certidão do sr.oficial de justiça negativo de pp. 83, requerendo o que de direito/devendo informar novo endereço do reu

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA TARDIN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BENIGNA LOUVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0126/2022

Processo 0804326-22.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, R$ 1.269,62

Processo 0805418-35.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Réu: Gap Participações Ltda - São Bento Incorporadora Ltda

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Gap Participações Ltda, R$ 2.254,67 - São Bento Incorporadora Ltda, R$ 2.254,67

Processo 0811025-68.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.663,64

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA TARDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BENIGNA LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0119/2022
Processo 0807332-42.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Unigran - Centro Universitário da Grande Dourados - Exectda: Nayara Mattozo Ranzi
ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)
ADV: NAYARA MATTOZO RANZI (OAB 21083/MS)
ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)
Vistos etc., Nesta Cumprimento de sentença, que Unigran - Centro Universitário da Grande Dourados move contra Nayara Mattozo Ranzi, a parte exequente sustentou a possibilidade de penhora incidente sobre os bens da empresa individual. Relatei o necessário. DECIDO. Tanto a doutrina como a jurisprudência majoritárias se orientam no sentido de que, em se tratando de firma individual, a personalidade jurídica e a física do empresário se confundem quanto às obrigações civis. Nesse sentido, os ensinamentos de Rubens Requião: O empresário individual, é a própria pessoa física ou natural, respondendo os seus bens pelas obrigações que assumiu, quer sejam civis, quer comerciais. A transformação de firma individual em pessoa jurídica é uma ficção do direito tributário, somente para o efeito do imposto de renda. (in Curso de Direito Comercial. São Paulo: Saraiva, p. 76) De fato, é cediço que não há distinção da personalidade do empresário individual, pelo fato de que o tratamento à pessoa jurídica ocorre somente para fins fiscais, ou seja, a firma individual, na realidade, se confunde com a própria pessoa física.Neste sentido já decidiu o E. STJ, segundo o qual "não é correto atribuir-se ao comerciante individual personalidade jurídica diferente daquele que se reconhece a pessoa física" (STJ. RESP nº 102.539-SP, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, julgado em 12.11.1996). Ante o exposto, defiro parcialmente a pretensão e determino a expedição de mandado de penhora a ser cumprido no endereço em que se situa a empresa NAYARA MATTOZO RANZI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Indefiro, por hora, a penhora dos bens da segunda empresa eis que esta imprescinde da desconsideração inversa da personalidade. R. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA TARDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BENIGNA LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0120/2022
Processo 0806253-57.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exeqte: Eladia Otero - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)
Vistos etc., CONCLUSÃO INDEVIDA. Cumpra-se o determinado na sentença.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA TARDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BENIGNA LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0121/2022
Processo 0010129-30.1995.8.12.0002 (002.95.010129-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Massa Falida da Garavelo & Cia
ADV: WALTER CARBONARO (OAB 2600/MS)
ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP)
Vistos etc., Considerando o interesse da massa falida, manifeste-se o Ministério Público Estadual.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA TARDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BENIGNA LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0122/2022
Processo 0803445-79.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Maria de Oliveira - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Vistos etc., Recebo o cumprimento de sentença apresentado às pp. 335/337. Promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo (se ainda não o fez), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais (§1º do art. 103 do CNCGJ). Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento),

nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Isento de custas, conforme dispõe o art. 45, do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. Intimem-se.

5ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0040/2022

Processo 0000249-23.2009.8.12.0002 (002.09.000249-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditorios não Padronizados NPL I - Exectdo: Osmar Aparecido Mazoni - SED Comércio de Alimentos Ltda ME - TerIntCer: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Nãopadronizados NPL 2

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 202, inciso I e 206, § 5.º, inciso I, ambos do Código Civil, artigo 219, §§ 2.º e 4.º, do Código de Processo Civil de 1973 e artigo 240, 2.º, segunda parte, do Código de Processo Civil de 2015, julgo procedente o pedido de Osmar Aparecido Mazoni e SED Comércio de Alimentos Ltda ME em desfavor de Fundo de Investimento em Direitos Creditorios não Padronizados NPL I para declarar extinta a execução de título executivo extrajudicial por prescrição da pretensão executiva por ausência de citação no prazo legal. Condeno a credora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários à Defensoria Pública em 10% do valor da causa, corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE desde a propositura da ação até o efetivo pagamento, considerando o tempo despendido, ausência de instrução e pouca complexidade da causa, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC. Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas finais ou inscrição em dívida ativa em caso de inadimplemento, arquivem-se.

Processo 0000394-65.1998.8.12.0002 (002.98.000394-6) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - Réu: GOB PISOS MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA - OSVALDO ROGERIO BARBOZA - MARLI TEREZINHA DE ANDRADE BARBOZA

ADV: LUIZ ADEMIR MARQUES
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN
ADV: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609B/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 206, § 5.º, inciso I, do Código Civil e artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo da ação de execução proposto por BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A em desfavor de GOB PISOS MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA, OSVALDO ROGERIO BARBOZA e MARLI TEREZINHA DE ANDRADE BARBOZA por prescrição intercorrente. Sem custas e honorários a teor do artigo 921, § 5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0000702-61.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810707-17.2019.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Mario Claus - Exectdo: Gauruss Esquipamentos Agricolas/ Peruffo Equipamentos Agricolas Ltda - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)
ADV: VINICIUS JOSÉ VIDORI (OAB 87620/PR)
ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

I) Intimem-se os requeridos para, em 15 dias, pagarem a quantia de R$ 25.194,11 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste o credor em 10 dias.

Processo 0002023-20.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Edson Grava Pimenta dos Reis - Adélcio Marques Rosa - Marcos Antonio Correa Marques - Perito: Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 11634A/MS)
ADV: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)
ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 13569-AMS)

Manifeste-se o exequente, em 10 dias, acerca da petição do executado, que versa sobre eventuais tratativas de acordo às f. 697-698, e no mesmo prazo, a parte executada para que se manifeste sobre a petição do perito às f. 699-700.

Processo 0002453-60.1997.8.12.0002 (002.97.002453-4) - Cumprimento de sentença - Depósito

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Luiz Hiroshi Irie

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

À parte credora para informar dados bancários.

Processo 0002929-93.2000.8.12.0002 (002.00.002929-2) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: Agro Bonser - Comércio e Representações Ltda. - Réu: Luiz Costa Torres - Pedro Gonçalves Torres - Espólio de Pedro Gonçalves Torres

ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

ADV: FRANCISCO MARTINS DE MOURA (OAB 002.890/MS)

I) Defiro a suspensão do processo por 1 ano conforme requerido às f. 512-3; II) Decorrido o prazo, sem manifestação da parte credora, os autos serão arquivados definitivamente até prescrição intercorrente ou manifestação ulterior; III) Desde já fica intimada a exequente para prosseguir no feito em 1 ano; IV) Aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0003044-02.2009.8.12.0002 (002.09.003044-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Sementes Barreirão Ltda - Exectdo: Moanir Vieira Matos

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Intime-se novamente a exequente para, em 10 dias, acostar matrícula atualizada do imóvel, que pretende seja penhorado (f. 253), e informar se a penhora será por termo nos autos, ou por oficial de justiça, conforme determinado no despacho de f. 254.

Processo 0003438-86.2021.8.12.0002 (processo principal 0100010-95.2007.8.12.0002) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. SANESUL

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

Inteme-se o autor para apresentar novo endereço dos requeridos, visto que os ARs de páginas 45 e 46 voltaram por motivos de “mudou-se”

Processo 0003891-24.1997.8.12.0002/02 (apensado ao Processo 0003891-24.1997.8.12.0002) (002.97.003891-8/00002) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ECC - Empresa de Construção Civil Ltda - Galdino Cabral - Exectdo: Frigran- Frigorifico da Gran Dourados Ltda - TerIntCer: AGROINDUSTRIAL SÃO FRANCISCO LTDA

ADV: ALCINO MELGAREJO RODRIGUES (OAB 4349/MS)

ADV: GERALDO CARLOS DINIZ (OAB 5419/MS)

ADV: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 2477/MS)

ADV: TATIANE PEREIRA FRANCO WEISMANN (OAB 14171/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)

I) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Processo 0004557-49.2002.8.12.0002/01 (002.02.004557-5/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Flávio Borges de Carvalho - Exectdo: Antonio Carlos Ferreira Sampaio

ADV: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 206, § 5.º, inciso I, do Código Civil e artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo da ação de cumprimento de sentença proposto por Flávio Borges de Carvalho em desfavor de Antonio Carlos Ferreira Sampaio por prescrição intercorrente. Sem custas e honorários a teor do artigo 921, § 5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0006253-56.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803116-33.2021.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Crefisa S/A Financiamento e Investimentos - Exectda: Maria Xisto Marilha

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) Intime-se a executada para, em 10 dias, acostar extratos das contas onde se deu o bloqueio judicial para análise do pedido de impenhorabilidade.

Processo 0006993-82.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Rosangela Maruyama - Thais Mirelle Maruyama Ferreira

ADV: THAIS MIRELLE MARUYAMA FERREIRA (OAB 24446B/MS)

ADV: THAIS MIRELLE MARUYAMA FERREIRA (OAB 80430/PR)

I) Com aquiescência do INSS (f. 337-8), homologo os cálculos apresentados às f. 315 e 342-3; II) Expeça-se ROPV; III) Aguarde-se em arquivo provisório por 90 dias até pagamento ou manifestação da parte interessada.

Processo 0012410-41.2004.8.12.0002/01 (002.04.012410-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Italívio dos Santos Pael Neto - Reqdo: Espaço 3 Comunicação Marketing e Serviço Ltda

ADV: WILSON SALES DE ALMEIDA (OAB 003.933/MS)

ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 206, § 5.º, inciso I, do Código Civil e artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo da ação de cumprimento de sentença proposto por Italívio dos Santos Pael Neto em desfavor de Espaço 3 Comunicação Markenting e Serviços Ltda por prescrição intercorrente. Sem custas e honorários a teor do artigo 921, § 5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0012515-81.2005.8.12.0002/02 (002.05.012515-1/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Sidnei Pepinelli - Exectdo: Jabur Pneus S/A - Interesdo.: Juízo de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Londrina - PR

ADV: SIDNEI PEPINELLI (OAB 9750/MS)

ADV: PAULO ROGÉRIO T. DE MAEDA (OAB 020.912/PR)

Diante do exposto, nos termos do artigo 206, § 5.º, inciso I, do Código Civil e artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo da ação de cumprimento de sentença proposto por Sidnei Pepinelli em desfavor de Jabur Pneus S/A por prescrição intercorrente. Sem custas e honorários a teor do artigo 921, § 5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0015148-70.2002.8.12.0002 (002.02.015148-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Cardio - Vascular Diagnósticos S/C Ltda - Reqdo: Orlando César Costa

ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

ADV: LEANDRO HENRIQUE BARROSO DE PAULA (OAB 17617/MS)

ADV: HÉLIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8.058 MS)

I) Intimem-se as partes em 15 dias para eventuais manifestações e alegações finais, pois tomadas todas as providências possíveis para a restauração dos presentes autos.

Processo 0100130-41.2007.8.12.0002/01 (002.07.100130-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: José Vila Venturini - Mercearia Villa Ltda ME - Dely de Araújo Vila

ADV: VALESKA PAGANI QUADROS PÁVEL (OAB 7523/MS)

ADV: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)

ADV: PATRICIA HENRIETTE FORNI DONZELLI BULCÃO DE LIMA (OAB 6903/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 206, § 5.º, inciso I, do Código Civil e artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo da ação de cumprimento de sentença proposto por Banco do Brasil S/A em desfavor de José Vila Venturini, Mercearia Villa Ltda ME e Dely de Araújo Vila por prescrição intercorrente. Sem custas e honorários a teor do artigo 921, § 5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0100682-40.2006.8.12.0002/01 (002.06.100682-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Consórcio Nacional Luiza Ltda - Exectda: Camila Rodrigues de Souza

ADV: JOSÉ FERNANDO DA SILVA (OAB 6085/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 206, § 5.º, inciso I, do Código Civil e artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo da ação de cumprimento de sentença proposto por Consórcio Nacional Luiza Ltda em desfavor de Camila Rodrigues de Souza por prescrição intercorrente. Sem custas e honorários a teor do artigo 921, § 5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I

Processo 0101813-45.2009.8.12.0002 (002.09.101813-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Carlos Eduardo Mendes - Carlos Eduardo Boschetti Mendes - Dinâmica Celulares e Acessórios Ltda - EPP - Exectdo: Talk Comércio e Importação de Eletrodoméstico Ltda

ADV: SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA NETO (OAB 13989/MS)

ADV: INIO ROBERTO COALHO (OAB 4305/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 206, § 5.º, inciso I, do Código Civil e artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo da ação de execução proposto por Carlos Eduardo Mendes, Carlos Eduardo Boschetti Mendes e Dinâmica Celulares e Acessórios Ltda - EPP em desfavor de Talk Comércio e Importação de Eletrodoméstico Ltda e outros por prescrição intercorrente. Sem custas e honorários a teor do artigo 921, § 5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0101878-79.2005.8.12.0002 (002.05.101878-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Força Nova Agrícola Distribuidora, Importadora e Exportadora Ltda - Exectdo: Cezar Ferri

ADV: FÉLIX VERONA CASADO (OAB 6269/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 18, inciso I, da Lei nº 5.474/68 e artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução de título extrajudicial promovida por Força Nova Agrícola Distribuidora, Importadora e Exportadora Ltda em desfavor de Cezar Ferri por prescrição. Sem custas ou honorários nos moldes do artigo 921, § 5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0102341-16.2008.8.12.0002 (002.08.102341-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: BR Indústria de Tintas Ltda - Exectdo: Inkal Materiais de Construção Ltda

ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 206, § 5.º, inciso I, do Código Civil e artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo da ação de execução proposto por BR Indústria de Tintas Ltda em desfavor de Inkal Materiais de Construção Ltda por prescrição intercorrente. Sem custas e honorários a teor do artigo 921, § 5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0102438-55.2004.8.12.0002 (002.04.102438-0) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas

Exeqte: Ana Lúcia Pietramale Ebling - Exectdo: Erone do Amaral Chaves - Espólio de Thelma Luzia Garcez Pinho Chaves

ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

ADV: ALANNA LEGUIZAMÓN ALVES PEREIRA (OAB 15424/MS)

ADV: MARIA ENIR NUNES (OAB 3335/MS)

ADV: DAGMA PAULINO DOS REIS (OAB 6441/MS)

I) Liminarmente não conheço dos embargos de declaração interpostos às f. 257-62 por ausência de interesse recursal, certo que a pretensão da parte é a rediscussão da matéria posta a julgamento pelo inconformismo da conversão da execução de obrigação da coisa em valor. Deste modo não há omissão alguma, pois este juízo adotou uma posição processual de conversão aceita pela doutrina e jurisprudência, assim, o inconformismo da parte reclama recurso adequado à Superior Instância e não os aclaratórios.

Processo 0102520-47.2008.8.12.0002 (002.08.102520-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rações Douramix Ltda - Exectdo: Airton da Silva Calixto

ADV: ADRIANA LAZARI (OAB 7880/MS)

ADV: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO DE ANDRADE (OAB 11450B/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 7.357/85 e artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo da ação de execução proposta por Rações Douramix Ltda em desfavor de Airton da Silva Calixto por prescrição intercorrente. Sem custas ou honorários consoante artigo 921, § 5º, do CPC. Julgo o processo com resolução do mérito, ex vi do artigo 487, III, alínea b, do NCPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I

Processo 0102628-81.2005.8.12.0002/01 (002.05.102628-9/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Elaine de Araujo Santos - Exectdo: Rikouro's Artigos de Couro Ltda

ADV: ELAINE DE ARAUJO SANTOS (OAB 008.712/MS)

ADV: BRASIL NEVES DA ROCHA (OAB 008.171/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 206, § 5.º, inciso I, do Código Civil e artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo da ação de cumprimento de sentença proposto por Elaine de Araujo Santos em desfavor de Rikouro's Artigos de Couro Ltda por prescrição intercorrente. Sem custas e honorários a teor do artigo 921, § 5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0102714-52.2005.8.12.0002/01 (002.05.102714-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Capital Truck Center Ltda - Reqdo: Marcelo Almeida da Silva

ADV: ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS GEBARA (OAB 5739)

ADV: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)
ADV: MTHEUS VALERIUS BRUNHARO
ADV: MARCUS VINICIUS BRUNHARO (OAB 009.863-B/MS)

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 837 e 854, ambos do NCPC, defiro a penhora de ativos financeiros pretendida por Capital Truck Center Ltda em desfavor de Marcelo Almeida da Silva. Aguarde-se até 30 dias a resposta do Banco Central. Com esta, digitalize-se no processo com intimação das partes para manifestação em 5 dias. Após, sem necessidade de nova conclusão, caso não haja saldo bloqueado, expeça-se mandado de constatação e penhora, conforme pedido de n.º 2 de f. 151.

Processo 0102954-41.2005.8.12.0002 (002.05.102954-7) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Maria Aparecida Bonetti - EPP - Reqdo: Aparecido Ferreira Torquette
ADV: MAURO SÉRGIO HOFF BRAIT (OAB 021.887/GO)
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 206, § 5.º, inciso I, do Código Civil e artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo da ação de cumprimento de sentença proposto por Maria Aparecida Bonetti - EPP em desfavor de Aparecido Ferreira Torquette por prescrição intercorrente. Sem custas e honorários a teor do artigo 921, § 5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0103554-57.2008.8.12.0002 (002.08.103554-5) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Hospital Cassems Unidade Dourados - Reqdo: Eduardo Victor Ortega Sanches
ADV: MATHEUS VALERIUS BRUNHARO (OAB 12137B/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 206, § 5.º, inciso I, do Código Civil e artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo da ação de cumprimento de sentença proposto por Hospital Cassems Unidade Dourados em desfavor de Eduardo Victor Ortega Sanches por prescrição intercorrente. Sem custas e honorários a teor do artigo 921, § 5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0104192-27.2007.8.12.0002 (002.07.104192-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Auto Capital Pneus e Acessórios Ltda - Exectdo: Valdeir Schotten
ADV: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 206, § 5º, do CC/2002 e artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo da ação de execução proposta por Auto Capital Pneus e Acessórios Ltda em desfavor de Valdeir Schotten por prescrição intercorrente. Sem custas ou honorários, conforme fundamentação acima e o disposto no artigo 921, § 5, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0600005-11.2010.8.12.0002 (002.10.600005-7) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: LJ Corretora de Cereais Ltda - Exectdo: Eduardo Peserico - Nova Grãos Comércio de Cereais Ltda
ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
ADV: KALINE RUBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Ante juntada do AR negativo de f. 398, pelo motivo: Desconhecido, a exequente, em 05 dias, informe o endereço atualizado da executada Nova Grãos Comércio de Cereais Ltda, a fim de cumprir o referido ato.

Processo 0800094-98.2020.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Carmen Maria Geremia - Danielle Franco de Almeida Shimizu - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni
ADV: DANIELLE FRANCO DE ALMEIDA SHIMIZU (OAB 18081/MS)

I) Com aquiescência do INSS (f. 256), homologo os cálculos apresentados às f. 246-8; II) Expeça-se ROPV; III) Aguarde-se em arquivo provisório por 90 dias até pagamento ou manifestação da parte interessada; IV) Determino a reemissão da guia de recolhimento judicial e boleto bancário para pagamento da taxa judiciária conforme requerido às f. 267.

Processo 0800142-86.2022.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Gunter Maske - Réu: Teodoro Sconhetzki - Carmem Lucia Sconhetzki
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)

I) Para homologação do acordo, por força do artigo 103, do CPC, necessário que as partes estejam representadas por advogado. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA. DETERMINAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NECESSIDADE. O acordo extrajudicial não pode ser homologado em juízo sem que a parte esteja assistida por advogado (art. 103 do NCPC), eis que tal requisito se presta a oferecer a segurança e a certeza da estabilidade das relações jurídicas. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 5377460-83.2017.8.09.0000, 2ª Câmara Cível do TJGO, Rel. José Carlos de Oliveira. DJ 12.04.2018). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ACORDO JUDICIAL. NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL ATRAVÉS DO ADVOGADO PARA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. ARTIGO 103 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O acordo judicial para ser homologado, necessita da assinatura do advogado, com representação da parte em juízo, por força de aplicação do artigo 103 do Código de Processo Civil." (Apelação Cível nº 5012813-94.2016.8.13.0027 (1), 13ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Luiz Carlos Gomes da Mata. j. 14.06.2018, Publ. 14.06.2018). ; II) Deste modo, intimem-se para, em 10 dias, acostar procuração dos réus a advogado para firmar ou aqueiscer com o acordo de f. 27-8.

Processo 0800228-57.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Edite Martins - Réu: Banco PAN S.A
ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

I) Aguarde-se suspenso até julgamento do agravo, conforme ordem do E. TJMS.

Processo 0800294-86.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul de MS - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Fabricio Coca Moreno
ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

I) Intime-se o exequente para, em 15 dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento. Em caso de inércia, arquivem-se até prescrição intercorrente ou ulterior manifestação das partes.

Processo 0800560-92.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: ADVOCACIA BELLINATI E PEREZ - Exectda: Marilza Moreira de Brito Silva

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

I) Defiro a suspensão do processo por 1 ano, nos termos do artigo 921, Inciso III, do CPC conforme requerido às f. 89; II) Decorrido o prazo, sem manifestação da parte credora, os autos serão arquivados definitivamente até prescrição intercorrente ou manifestação ulterior; III) Desde já ficam intimados os exequentes para prosseguirem no feito em 1 ano; IV) Aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0800771-60.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bruno Teles - Réu: Mapfre Vida S.a

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: WESLEN BENANTES GOMES (OAB 23291/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Designe-se audiência de conciliação; III) Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação do requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, a requerida poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverá a parte ré apresentar eventual apólice do seguro com aditivos e coberturas contratadas em favor do requerente; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 dias.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 30/03/2022 Hora 18:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0800776-82.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Geni Ferreira Barros - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Designe-se audiência de conciliação; III) Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, a requerida poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverá a parte ré apresentar eventual apólice do seguro com aditivos e coberturas contratadas em favor da requerente; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 dias.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 30/03/2022 Hora 18:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0800781-07.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Francisco dos Santos Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Designe-se audiência de conciliação; III) Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação do requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, os partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 dias.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 13/04/2022 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0800954-75.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Maria de Lourdes Pedrozo - Daniel Ribas da Cunha - Hermes Henrique Moreira Maciel - Exectdo: Enzo Guido Micali - Bárbara Bruna Alexandre Micali - Edson Micali - Maribel Alves Araújo Micali

ADV: TALES SIGOLI MICALI (OAB 382398/SP)

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)

ADV: EDSON MICALI (OAB 31445/SP)

I) Cumpra a ordem de f. 507-8 por mandado, com intimação do superintendente da CEF da região de Dourados-MS; II) Oficie-se como se requer às f. 518-20.

Processo 0800979-78.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Sonia Oliveira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A - Perito: Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: GUERRA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 15811/SP)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Manifeste-se a autora, em 10 dias, acerca das informações contidas nas certidões de f. 362 e de f. 365.

Processo 0801196-92.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: Ayao Yokota

ADV: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 9250/MS)

ADV: LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA (OAB 11223/MS)

I) Determino a regularização do polo ativo da demanda para constar Rilziane Guimarães Bezerra de Melo OAB/MS 9250. Anote-se no Sistema de Automação da Justiça-SAJ; II) Intime-se o INSS para, querendo, impugnar a execução no prazo de 30 dias nos moldes do artigo 535 do CPC.

Processo 0801550-30.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Procuração

Exeqte: Noemir Felipetto - Exectdo: Sebastião Henrique Ferreira Petroni

ADV: KATHRYN NOGUEIRA DIAS (OAB 21739/MS)

ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)
ADV: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)
À parte credora para atualização dos seus cálculos.

Processo 0801562-97.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ari Lima Carrijo - Exectdo: Sílvio Quieregatti Simões
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857/MS)
I) Sem oposição do devedor, intimado pessoalmente (f. 93), expeça-se alvará de transferência ao credor dos valores penhorados às f. 80-3.

Processo 0801684-47.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário
Exeqte: Epifania Vilhalva de Oliveira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: RAISSA MOREIRA (OAB 17459/MS)
ADV: LIZIE EUGENIA BOSIO (OAB 16178/MS)
I) Com aquiescência da credora (f. 242), homologo os cálculos apresentados às f. 219-21; II) Expeça-se ROPV; III) Aguarde-se em arquivo provisório por 90 dias até pagamento ou manifestação da parte interessada.

Processo 0802198-97.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Emerson Darmazo Mauro
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857/MS)
I) Intime-se a exequente para, em 10 dais, manifestar sobre pedido e documentos de f. 188-211.

Processo 0802394-38.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Exeqte: Gabriel Valagni - Exectdo: Unimed de Dourados - Cooperativa Trabalho Médico - Central Nacional Unimed - Cooperativa Central
ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)
ADV: RODRIGO MARCHETTO (OAB 4292/RO)
ADV: HELDER GUIMARÃES MARIANO (OAB 18941/MS)
ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
I) Conforme documento de f. 1.080-95 os valores que excederam o débito já foram desbloqueados; II) Aguarde-se decurso de prazo para manifestação de todas as partes.

Processo 0802740-96.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Claudemir Toledo
ADV: JEANNY SANTA ROSA M. DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)
Diante do exposto, nos termos do artigo 206, § 5.º, inciso I, do Código Civil e artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo da ação de execução proposto por Banco Bradesco S/A em desfavor de Claudemir Toledo por prescrição intercorrente. Sem custas e honorários a teor do artigo 921, § 5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I

Processo 0802987-62.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Luiz Carlos Robelo Filho - Reqdo: Carlos Von Scharte
ADV: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)
I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Da preliminar: Da ausência de interesse de agir: Sustenta o requerido que não tem a posse do veículo e dada apreensão do bem em processo criminal não é possível restituí-lo à parte autora. Afirma que não há razão para propositura da ação, pois não há negativa para rescisão ou devolução do veículo, motivo pelo qual o processo deve ser extinto. No caso em tela, pretende o autor, além da rescisão e devolução do veículo, a condenação do réu em indenização por perdas e danos, além da isenção de pagamento de multas e Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor-IPVA de 2017 a 2020. Logo, como demonstrado acima, as questões discutidas pelo requerente ultrapassam a rescisão e devolução do veículo, razão pela qual não há que se falar em falta de interesse de agir. Desse modo, afasto esta preliminar e passo a fixação dos pontos controvertidos: III) Fixo como pontos controvertidos: 1) Rescisão do contrato de compra e venda; 2) Restituição do veículo; 3) Pagamento do valor avençado/inadimplemento contratual; 4) Devolução dos valores pagos pelo requerido; 5) Responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios, multas e Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor-IPVA de 2017 a 2020; 6) Perdas e danos; 7) Pagamento por eventual danificação, modificação ou ausência de acessórios do veículo enquanto apreendido na Superintendência da Polícia Federal; IV) O ônus da prova obedecerá o disposto no artigo 373, incisos I e II, do CPC; V) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; VI) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC.

Processo 0803447-83.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Julio Oliveira Lima - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)
Ao réu para que querendo, apresente suas contrarrazões ao recurso de apelação de f. 290-303, no prazo legal.

Processo 0803449-87.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Chanine Abdo Sater - Mohamad Ghaleb Rostom Abdul Sater - Exectdo: Airton da Silva Calixto - Nilza Vasques Calixto - Valmir Silva Calixto
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
ADV: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)
ADV: CLÁUDIO TAKESHI IGUMA (OAB 606/MS)
Diante do exposto, com fulcro no artigo 924, incisos I e III, do CPC, julgo extinta a execução promovida por Chanine Abdo Sater e Mohamad Ghaleb Rostom Abdul Sater em face de Airton da Silva Calixto, Nilza Vasques Calixto e Valmir Silva Calixto por adimplemento do débito. Eventuais custas pelos executados. Recolhidas as custas finais ou inscrição em dívida ativa em caso de inadimplemento, arquivem-se.

Processo 0803559-23.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autora: Priscila Linares da Costa - Réu: Aguilar Fernando de Melo Silva - Tertex Industria e Comercio de Tintas Ltda Me - Tercio da Silva Prado

ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

I) Defiro os beneficios da justiça gratuita ao requerido Tércio da Silva Prado conforme requerido às f. 258-9; II) Designo audiência de instrução presencial para oitiva das testemunhas arroladas às f. 254 em 26.4.2022, às 14:40h; III) Deverá a parte que arrolar testemunhas providenciar as intimações para audiência, nos termos do artigo 455, do Código de Processo Civil IV) Eventuais documentos novos só poderão ser acostados na hipótese do artigo 435, do CPC; V) Intimem-se.

Processo 0803733-42.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Acácio Aguero

ADV: JEANNY SANTA ROSA M. DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 206, § 5.º, inciso I, do Código Civil e artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo da ação de execução proposto por Banco Bradesco S/A em desfavor de Acácio Aguero por prescrição intercorrente. Sem custas e honorários a teor do artigo 921, § 5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0804027-26.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Exectdo: Supernova Negocios e Cobrança Ltda ME - Luciene Ferreira dos Santos - Edna Ferreira de Abreu

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: CELSO MARCON (OAB 11996A/MS)

I) Defiro a suspensão do processo por 1 ano, nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC, como requerido às f. 228; II) Decorrido o prazo, sem manifestação da parte credora, os autos serão arquivados definitivamente até prescrição intercorrente ou manifestação ulterior; III) Desde já fica intimada a exequente para prosseguir no feito em 1 ano; IV) Aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0804482-10.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autor: Albari Antonio Pereira - Réu: Mecânica São José Miguel

ADV: FERNANDO RODRIGUEZ FERNANDEZ (OAB 155897/SP)

I) Intime-se o autor para, em 5 dias, comprovar o depósito judicial do valor atualizado do débito (subconta f. 71), sob pena de revogação da decisão de f. 66-7; II) Sem prejuízo da ordem acima, intime-se o autor para, em 10 dias, indicar endereço atualizado da requerida.

Processo 0804730-73.2021.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Exeqte: José Danilo Ruaro - Exectdo: Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda

ADV: FÁBIO IZIQUE CHEBABI (OAB 184668/SP)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

I) Não nenhum elemento que desqualifique a seguradora contratada para o seguro deste processo, ainda mais por se tratar de cumprimento provisório de sentença. Os documentos colacionados pelo credor, indicam na Auditoria, regularidade na gestão conforme conclusão de f. 141: II) Por tais razões, mantenho, como segurança do juízo, o seguro garantia de f. 98-110, com suspensão dos demais atos executórios; III) Indiquem as partes, em 15 dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.

Processo 0804833-80.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Katiúcia Cristina Pegorari da Silva - Exectdo: Porto Seg S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Nogueira Advogados Associados SS não foi outorgado como procurador da parte autora, assim, a despeito do advogado poder receber os honorários em nome do escritório (artigo 85, § 15, do CPC), o crédito principal pressupõe outorga pelo cliente de poderes para receber. Assim, dada a necessidade de poderes, intima-se os nobres patronos para, em 5 dias, acostar substabelecimento ou procuração em favor do escritório ou indicação de conta bancária do cliente.

Processo 0804919-51.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Valcenira Lima de Jesus - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

I) Designo audiência de instrução presencial para depoimento pessoal da autora em 27.4.2022, às 16h; II) Intime-se a autora, Valcenira Lima de Jesus, por telefone, carta com aviso de recebimento, aplicativo de mensagem ou qualquer outro meio hábil a tanto. Advirta-se que a ausência ou negativa em depor implicará em confissão ; III) Eventuais documentos novos só poderão ser acostados na hipótese do artigo 435, do CPC; IV) Intimem-se.

Processo 0805114-12.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Janaina Brandão Rodrigues - Reqdo: Hospital Santa Rita Ltda - Perita: Cristina Yamakawa Higashi - Augusto Mitsukuni Suguimoto - Ricardo Andrade Hespanhol - Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul S/s - Perícias Ms

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

ADV: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)

ADV: TAHAN DE FREITAS HAJJ (OAB 16967/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 186 e 927, todos do CC/2002 e artigo 14, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor, julgo procedente o pedido formulado por Janaína Brandão Rodrigues Dinez em desfavor de Hospital Santa Rita, para condenar a ré ao pagamento de danos morais em R$ 40.000,00, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV a partir da data do arbitramento, conforme Súmula n.º 362 do STJ e os juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso, nos termos da Súmula n.º 54, do STJ. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários de advogado ao patrono da autora em 10% do valor da condenação, considerando o tempo despendido, audiência de instrução e julgamento realizada, a complexidade da matéria e zelo dos profissionais, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. Julgo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 487, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0805134-27.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reconvinte: Marielli da Silva Jatobá - Ré: Mariele da Silva Jatoba - Reconvinda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)
ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 16139/MS)
ADV: ALOISIO BARBOSA CALADO NETO (OAB 923A/RN)

II) Caso insuficientes os endereços acima, determino ao cartório buscas de endereços no sistema Sisbajud e Serasajud, assim como a expedição de ofício ao Juízo da 18º Zona Eleitoral para buscas de endereços pelo sistema Siel, com ordem para cumprimento da decisão judicial, por impossibilidade de acesso ao sistema. Anoto que este Juízo não tem acesso ao sistema Infoseg ; III) Com as respostas, intime-se a parte autora para, em 10 dias, requerer o que de direito. Defiro desde já a citação em eventuais endereços localizados, sem necessidade de nova conclusão.

Processo 0805955-65.2020.8.12.0002 - Monitória - Cheque

Autor: Rafael Bossa Lorente - Ré: Fátima Pereira de Melo
ADV: JÉSSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

II) Caso insuficientes os endereços acima, determino ao cartório buscas de endereços no sistema Sisbajud e Serasajud, assim como a expedição de ofício ao Juízo da 18º Zona Eleitoral para buscas de endereços pelo sistema Siel, com ordem para cumprimento da decisão judicial, por impossibilidade de acesso ao sistema. Anoto que este Juízo não tem acesso aos sistemas CADSUS, Infoseg, SIGO, CNIB, SREI E CRCJUD. Quanto ao pedido de ofício às concessionárias de serviços públicos, deverá a parte autora, em 10 dias, indicar os nomes das empresas e endereços que pretende seja oficiado; III) Com as respostas, intime-se a parte autora para, em 10 dias, requerer o que de direito. Defiro desde já a citação em eventuais endereços localizados, sem necessidade de nova conclusão.

Processo 0806747-82.2021.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional - Réu: Carolina Vaz Aguero Lima
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

Manifeste-se a autora, em 10 dias, acerca da juntada do AR negativo de f. 73, pelo motivo: Mudou-se.

Processo 0806939-15.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Joel Isnard - Réu: Telefônica Brasil S/A
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação da sentença: "...Diante do exposto, com fulcro nos artigo 19, inciso I, do CPC c.c. artigos 104, 186 e 927, todos do Código Civil e artigo 43, § 2.º, do CDC, julgo improcedentes os pedidos formulados na ação indenizatória por Joel Isnard em desfavor de Telefônica Brasil S/A dada a comprovação do negócio jurídico e a existência do débito. Revogo a tutela de urgência concedida às f. 16-7. Condeno o requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de advogado ao patrono da ré em 10% do valor da causa, corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE desde a propositura da ação, considerando o tempo despendido, ausência de instrução, pouca complexidade da matéria, com fulcro no artigo 85, § 2.º, do NCPC. Suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais acima por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, nos moldes do artigo 98, § 3.º, do NCPC. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I."

Processo 0807159-18.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Comercial Elétrica Dz Ltda - Exectdo: Paulo HF Gomes Comércio e Instalações Elétricas
ADV: MARCELO PALÁCIO (OAB 52810/PR)
ADV: DYOGO HENRYQUE BARONIO (OAB 46132PR)

I) Defiro a suspensão por 15 dias conforme requerido às f. 166; II) Aguarde-se até ulterior manifestação ou prescrição.

Processo 0807546-62.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Valter Paulo Perroni - Exectdo: Nishioka & Cia Ltda - Epp
ADV: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)

I) Defiro a suspensão por 90 dias como se requer às f. 106; II) Decorrido o prazo, sem manifestação da parte credora, os autos serão arquivados definitivamente até prescrição intercorrente ou manifestação ulterior; III) Desde já fica intimada a exequente para prosseguir no feito em 90 dias.

Processo 0807547-13.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Autora: Madalena Alves da Silva - Exeqte: Crefisa S/a, Crédito, Financiamento e Investrimento - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos - Exectda: Madalena Alves da Silva
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) O recebimento do cumprimento de sentença de Crefisa já foi recebido às f. 403, portanto, cumpra o cartório a determinação para constar cumprimento de sentença promovido por Crefisa em desfavor de Madalena Alves da Silva; II) Com a intimação de f. 408-9, sem o pagamento, manifeste a credora em 10 dias para requerer o que de direito.

Processo 0807789-69.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Rosilene Moraes da Graça de Goes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Bruno Henrique Cardoso
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR (OAB 20461/MS)

I) Determino a produção de prova pericial médica e para tanto nomeio o Dr. Bruno Henrique Cardoso para realização da perícia. Fixo honorários periciais em R$ 1.000,00; II) Determino que sejam recolhidos os honorários periciais pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, em 10 dias, conforme artigo 8º, § 2º, da Lei n.º 8.620/93 e decisão de f. 96, inciso V; III) Intimem-se para quesitos e indicação de assistente técnico; IV) Após recolhidos os honorários em 10 dias, intime-se o perito para designação de data para os exames.

Processo 0807977-62.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802789-69.2013.8.12.0002) - Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário - Revisão do Saldo Devedor

Reqte: John Deere Brasil S/A - Reqdo: Massa Falida de São Fernando Patrimonial Ltda. - TerIntCer: São Fernando Açúcar e Álcool Ltda Em Recuperação Judicial Covalada Em Falência - São Fernando Energia I Ltda - São Fernando Energia II Ltda - São Marcos Engenharia e Participações LTDA - São Pio Empreendimentos Participações Ltda
ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
ADV: BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB 248704/SP)
ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)
ADV: LEONARDO XAVIER ROUSENQ (OAB 25661/PR)
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS (OAB 122443/SP)

I) Intimem-se os credores e falidas para, em 15 dias, manifestarem sobre pedido de restituição, conforme ordem de f. 338 e pedido de f. 346-8; II) Após, intime-se novamente Massa Falida de São Fernando Açúcar e Álcool Ltda.

Processo 0808128-67.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Osvaldo Emilio Oliveira - Exectdo: Osvaldo Alves dos Santos

ADV: ARNO LOPES PALASON (OAB 16228/MS)

I) O exequente requer a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação e do passaporte do devedor; II) De fato o artigo 139, inciso IV, do CPC, possibilita ao juízo o uso de medidas coercitivas para cumprimento da ordem judicial, contudo, sua aplicação deve se pautar pela razoabilidade. A suspensão da CNH e do passaporte são medidas que desvirtuam o fim da execução, pois não visam responsabilizar o executado no limite do seu patrimônio. Não se pode olvidar também que, pelo princípio da menor onerosidade, a execução deverá seguir pelos meios menos gravosos ao devedor, desde que satisfaçam o crédito do exequente. Nesse sentido, já decidiu o STJ, vejamos: "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. MEDIDAS SATISFATIVAS DO CRÉDITO PERSEGUIDO DEVEM SER RAZOÁVEIS E PROPORCIONAIS, PARA QUE SEJAM MENOS GRAVOSAS AO DEVEDOR E MAIS EFICAZES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. PRECEDENTE. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO EM FACE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. REVOLVIMENTO DE CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ. AGRAV O DESPROVIDO. 1. É assente a cognição jurisprudencialdeste Sodalício no sentido de que as medidas de satisfação do crédito perseguido em execução não podem extrapolar os liames de proporcionalidade e razoabilidade, de modo que contra o executado devem ser adotadas as providências menos gravosas e mais eficazes. Precedente. 2. No caso em exame, o Tribunal de origem, analisando o acervo fático-probatório dos autos, concluiu que os pedidos formulados pelo exequente, de suspensão de passaporte, de suspensão da CNH e de cancelamento dos cartões de crédito e débito, seriam excessivamente gravosos aos executados e desproporcionais à obrigação de pagamento do débito, mormente considerando que, no caso, o Juízo a quo já deferira medida adequada a compelir os devedores ao adimplemento, determinando inclusão de seus nomes nos cadastros de proteção ao crédito. A revisão de tal entendimento, na via estreita do recurso especial, sobretudo para perquirir a adequada aplicação do princípio da menor onerosidade no caso concreto, encontra óbice na Súmula 7 do STJ. 3. Agravo interno desprovido". Destaquei (AgInt no AREsp 1283998 / RS AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2018/0096527-0 Ministro RAUL ARAÚJO (1143) DJe 17/10/2018). III) Portanto, indefiro o pedido formulado por Osvaldo Emilio Oliveira em desfavor de Osvaldo Alves dos Santos para suspensão da carteira de habilitação e de passaporte; IV) Intime-se o credor para em 10 dias requerer o que de direito.

Processo 0808540-95.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: NC Dias Me - Central de Carnes Carioca

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

I) Defiro a suspensão do processo por 1 ano, nos termos do artigo 921, § 1º, do CPC; II) Decorrido o prazo, sem manifestação da parte credora, os autos serão arquivados definitivamente até prescrição intercorrente ou manifestação ulterior; III) Desde já fica intimado o exequente para prosseguir no feito em 1 ano; IV) Aguarde-se em arquivo provisório; V) Anoto que a pesquisa ao sistema Infojud está em peças sigilosas e os advogados das partes tem acesso aos documentos.

Processo 0808753-67.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Elisabete Mitiko Ogawa - Raíssa Moreira Rodrigues Uehara - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: LIZIE EUGENIA BOSIO (OAB 16178/MS)

ADV: RAISSA MOREIRA (OAB 17459/MS)

I) Com aquiescência do INSS (f. 304-6), homologo os cálculos apresentados às f. 290-4; II) Expeça-se ROPV; III) Aguarde-se em arquivo provisório por 90 dias até pagamento ou manifestação da parte interessada.

Processo 0808885-22.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Assalete Sergio do Nascimento - Réu: Club Mais Administradora de Cartões Ltda

ADV: VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER (OAB 4676/MT)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 104 e 595, ambos do Código Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por Maria Assalete Sergio do Nascimento em desfavor de Club Mais Administradora de Cartões Ltda dada a existência da relação jurídica e o inadimplemento. Indefiro o pedido de tutela de urgência de exclusão de seus dados dos cadastros de inadimplentes. Condeno a requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de advogado aos patronos da ré em 10% do valor da causa, atualizado pelo IGPM/FGV desde a propositura da ação, considerando o tempo despendido, ausência de instrução, pouca complexidade da matéria, com fulcro no artigo 85, § 2.º, do NCPC. Nos termos do artigo 98, § 3.º, do NCPC, suspendo a exigência das verbas sucumbenciais acima por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0808915-33.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Comercial Moto Oeste Ltda. - Exectdo: Carlos Antonio Ferreira - ME

ADV: KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE (OAB 245643/SP)

ADV: SIDERLEY GODOY JUNIOR (OAB 14423A/MS)

Intime-se a exequente para, em 05 dias, comprovar o recolhimento da diligência necessária para a expedição do mandado de avaliação.

Processo 0809287-84.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS e outro - Exectdo: Injemar e Cia Ltda - ME - Marcel dos Santos

ADV: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO (OAB 6294B/MT)

À parte credora para apresentar dados bancários.

Processo 0809425-75.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.a ("iresolve") e outro - Exectdo: Yan Tur Viagens Ltda Me - Giovani Alex Grassmann - Terezinha de Fatima Matos Grassmann

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 837 e 854, ambos do NCPC, defiro a penhora de ativos financeiros pretendida por

Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.a ("iresolve") e outro em desfavor de Yan Tur Viagens Ltda Me e outros. Aguarde-se até 30 dias a resposta do Banco Central. Com esta, digitalize-se no processo com intimação das partes para manifestação em 5 dias. Quanto aos pedidos de buscas nos sistemas Infojud e Renajud já foram levados a termo às f. 241-9 e em peças sigilosas.

Processo 0809688-10.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Paula Sabino Doreto - Réu: Wander Silva Verão - Oswaldo Francisco Julio - Cortina & Cia - Elcy Assunção Flores de Souza - Cortina & Cia

ADV: PAULA SABINO DORETO (OAB 16374/MS)

ADV: ADAMY NASCIMENTO MARCONDES (OAB 26017B/MS)

I) Expeça-se mandado de citação de Wander Silva Verão, com anotação do ato ser de interesse da justiça, sob o pálio da justiça gratuita.

Processo 0809764-29.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Nelci Esper

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

I) Providencie o cartório busca de endereços no sistema Sisbajud, conforme requerido às f. 72.

Processo 0809890-79.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Geraldo Lopes de Moraes - Réu: Banco PAN S.A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Às partes para, querendo, apresentarem manifestação quanto ao retorno dos autos do TJMS.

Processo 0810013-19.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Liberty Seguros S.A. - Exectdo: Esmael Gomes Machado - TerIntCer: Rayes Advogados Associados

ADV: LODI MAURINO SODRE (OAB 9587/SC)

ADV: MARCELO RAYES (OAB 141541/SP)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Liberty Seguros S.A. e Esmael Gomes Machado para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Custas finais desta fase são isentas. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Homologo a desistência do prazo recursal, com imediato trânsito em julgado. Arquivem-se.

Processo 0810030-84.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Iran Traverssini - Exeqte: Antonio Renato Teodoro de Souza Castilhos - Reqdo: Engef Construtora e Incorporadora Ltda

ADV: ANTONIO RENATO TEODORO DE SOUZA CASTILHOS (OAB 18204/MS)

ADV: RAFAEL FERRI CURY (OAB 15755/MS)

ADV: IGOR DE ABREU SOUZA (OAB 22266/MS)

Ao credor para, querendo, apresentar manifestação acerca da inércia da devedora.,

Processo 0810080-42.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: João Augusto Assussão Durigon - Réu: Heos Montiel - Mayara Sanabria Voigtlander Montiel - José Ailton Nogueira Silva

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

CERTIFICO que diante da necessidade de citação dos requeridos com 20 dias de antecedência da data da audiência, a conciliação designada para o dia 16.02.2022, às 17:40 horas será cancelada.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 31/03/2022 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0810471-94.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Geraldo Ferreira Juvenal - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Às partes para, querendo, apresentarem manifestação quanto ao retorno dos autos do TJMS.

Processo 0810505-45.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Biofarm Química e Farmacêutica Ltda - Exectdo: Hortaliza Comercio Atacadista de Produtos Agropecuários Ltda-me

ADV: JOSÉ MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP)

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 837 e 854, ambos do NCPC, defiro a penhora de ativos financeiros pretendida por Biofarm Química e Farmacêutica Ltda em desfavor de Hortaliza Comercio Atacadista de Produtos Agropecuários Ltda-me. Aguarde-se até 30 dias a resposta do Banco Central. Com esta, digitalize-se no processo com intimação das partes para manifestação em 5 dias.

Processo 0810517-83.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Pedro Fernandes dos Anjos - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Às partes para, querendo, apresentarem manifestação quanto ao retorno dos autos do TJMS.

Processo 0810662-42.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria Socorra Conceição Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca da petição e documentos às f. 230-267.

Processo 0810991-54.2021.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Intime-se o autor para apresentar novo endereço do requerido, visto que o AR de página 128 voltou por motivos de "não existe o número".

Processo 0810996-47.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Pedro Rios Yoshimura - Francisco Lima de Sousa Junior Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Mundial Editora

ADV: GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE (OAB 251594/SP)

ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS)

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

À parte credora para atualizar seus cálculos.

Processo 0811156-04.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Ana Paula Velasc Queiroz - Alexandre Fassbinder Dornelles - Réu: Condominio Conjunto Santa Catarina - Paulo Afonso Flores Falcão Júnior

ADV: FABRIZIO BENEDETTI FAGUNDES (OAB 16226/MS)

ADV: ANA PAULA BENEDETTI FAGUNDES (OAB 23149/MS)

...II) Caso insuficientes os endereços acima, determino ao cartório buscas de endereços no sistema Sisbajud; III) Com as respostas, intime-se a parte autora para, em 10 dias, requerer o que de direito. Defiro desde já a citação em eventuais endereços localizados, sem necessidade de nova conclusão.

Processo 0811954-67.2018.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação

Reqte: Imobiliária Murakami Ltda - Reqdo: Nivaldo do Santos e outro - Denunciado: Cassio Marques Correa Ferreira - Perito: José de Souza Gondim - José de Souza Gondim-ME

ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Às partes para apresentarem alegações finais sucessivas, conforme decidido em audiência (f. 431-432).

Processo 0812118-27.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Rosalene Galeano - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ KIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO HERNANDO DA SILVA (OAB 21987/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

À parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.

Processo 0812263-20.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco S/A - Réu: Ederson Mendes do Nascimento

ADV: ANA CAROLINA VIVANCO (OAB 256806/SP)

ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 17736A/AL)

Intime-se o autor da certidão negativa de citação e busca e apreensão de f. 124, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito: ****Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, no local esta lotado a empresa Viação Dourados e junto ao RH informaram que a pessoa do Réu foi desligado da Empresa em 2011, motivo pelo qual DEIXEI DE APREENDER o(s) bem(ns) determinado(s) no mandado. Dou fé.

Processo 0812697-72.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Dilma de Souza - Réu: ABM - Brasil Associação Beneficente Mutua Assistencial do Brasil - Banco Bradesco S/A

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

II) Determino ao cartório que proceda buscas no sistema Sisbajud. Com a resposta, Intime-se a parte autora para, em 10 dias, requerer o que de direito; III) Desde já defiro a citação nos eventuais novos endereços localizados.

Processo 0813045-90.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Marinho Venialgo - Réu: Loteamento Paulina Oshiro SPE Ltda - Corpal - Incorporadora e Construtora Ltda

ADV: PEDRO TEIXEIRA SILVA (OAB 19413/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 300 do NCPC, defiro o pedido de tutela de urgência formulado por Marinho Venialgo para determinar que Loteamento Paulina Oshiro SPE Ltda e Corpal Incorporadora e Construtora Ltda se abstenham de (a) cobrar as parcelas do contrato objeto da presente lide e (b) de inserir os dados do autor nos órgãos de proteção ao crédito, contudo, se por ocasião da intimação desta decisão, já tiverem incluído o nome nos cadastros de inadimplentes, fica determinada a exclusão, no prazo de 2 dias. O descumprimento de qualquer das obrigações ensejará multa de R$ 500,00 por dia de inadimplemento, até o limite de R$ 20.000,00. Recebo a emenda da inicial de f. 179. Oficie-se ao SPC/SCPC/ Serasa. Citem-se as rés para comparecerem à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência. Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação do requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado (art. 334, § 9.º, CPC) e, não realizado o acordo, as requeridas poderão apresentar resposta no prazo de 15 dias, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil. Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 dias. P.I.C.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 31/03/2022 Hora 13:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0813056-22.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Francismary Rodrigues Bezerra Okuyama - Claudio Haruo Okuyama - Réu: Paulo Estevão de Oliveira Barros

ADV: SILLAS COSTA DA SILVA (OAB 8954/MS)

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 31/03/2022 Hora 13:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0813083-39.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms - Réu: Ronaldo Mujol

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

I) Intime-se o requerido para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 76.456,62 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste a credora em 10 dias.

Processo 0813189-64.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A. - Réu: Leandro Tamisari Areco

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

I) Após o trânsito em julgado, expeça-se guia para pagamento das custas finais. Comprovado o pagamento ou inscrito o débito em dívida ativa, em caso de inadimplemento, arquivem-se; II) Quanto ao pedido da requerente, não existe razão ou fundamento para os autos serem remetidos à contadoria, certo que a parte autora desistiu da ação, com sentença às f. 76-7.

Processo 0813607-36.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Cilene Zago - Michele Vieira Santos - José Paulo Sabino Teixeira - Exectdo: Marisa Loja S.A

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

ADV: MICHELE VIEIRA SANTOS (OAB 23225/MS)

ADV: GUSTAVO BARBOSA VINHAS (OAB 255427/SP)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto o processo da ação de cumprimento de sentença promovida por Cilene Zago, José Paulo Sabino Teixeira e Michele Vieira Santos em face de Marisa Loja S.A pelo adimplemento do débito. Sem custas nesta fase (artigo 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011). Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado esta sentença. Expeça-se alvará para transferência dos valores, conforme requerido às f. 392. Após, já recolhidas as custas do processo principal (f. 364), arquivem-se. P.R.I.

Processo 0813649-51.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Valcenira Lima de Jesus - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

À parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.

Processo 0813667-72.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Dilma de Souza - Réu: Agibank Financeira S/A - Crédito Financiamento e Ivenstimo

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

I) O ato de citação é formal, com requisitos essenciais, deste modo, sem segurança que o endereço eletrônico (e-mail) pertença à parte requerida, impossível a citação pelo modo pretendido às f. 32-3; II) Intime-se a parte autora para, em 15 dias, indicar endereço atualizado do requerido.

Processo 0814149-20.2021.8.12.0002 - Monitória - Pagamento

Autor: TUFINO, registrado civilmente como Bruno Henrique Tufino - Réu: Guilherme Audie Granja Ferreira

ADV: LUANA CAVALARI FARIA (OAB 79949/PR)

I) Mantenho a decisão de f. 20-1 por seus próprios fundamentos; II) Como existe a possibilidade do pagamento parcelado, ao invés de postergar o pagamento ao final da demanda, defiro o pagamento das custas processuais em três parcelas mensais sucessivas; III) Intime-se o autor para, em 15 dias, recolher o valor da primeira parcela (cartório expedir as guias).******Ainda ciência ao autor das guias de custas parceladas em 3 vezes de f. 30-35, para pagamento primeira parcela em 15/03/2022 e as demais no dia 15 dos meses subsequentes.

Processo 0814239-28.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0813089-80.2019.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Diogo Augusto Casari - Embargdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

Manifeste o embargante, em 15 dias, acerca da petição e documentos, às f. 52-150.

Processo 0814290-39.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Francisco Jose Feitosa

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, homologo a desistência do feito e julgo extinto o processo da ação de busca e apreensão proposta por OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento em desfavor de Francisco Jose Feitosa sem julgamento de mérito. Eventuais custas remanescentes pela requerente nos termos do artigo 90 do CPC, certo que pugnou pela desistência do feito, sem pedido de homologação de eventual transação. Sem honorários, pois não citado o réu. Como não determinada neste processo a restrição do automóvel no Renajud, desnecessária a baixa no sistema. A retirada dos dados do réu dos órgãos de proteção ao crédito é de responsabilidade da requerente. Como a autora já entregou o bem ao réu (f. 47), deixo de determinar sua devolução. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0814697-45.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A. - Ré: Mara Ceia Mathias Schulz

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

I) Intimem-se as partes para, em 10 dia,s cumprir a determinação de f. 125-6, sob pena de não homologação do acordo; II) Eventualmente, manifeste o banco, no mesmo prazo acima, sobre extinção por adimplemento.

Processo 0815539-25.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A. - Ré: Vandercleia Gonzaga dos Santos

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ALOISIO BARBOSA CALADO NETO (OAB 923A/RN)

I) Dado o comparecimento espontâneo da requerida (f. 96-102), desnecessária a pesquisa pretendida às f. 95; II) Aguarde-se o prazo para impugnação à contestação (24.2.2022, f. 112).

Processo 0816176-73.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Cleide Barbosa Bianchi - Réu: Wilson Marchesin - Quimiplast Industria e Comercio de Produtos Quimicos Ltda - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: SUELI FÁTIMA DE ARAÚJO (OAB 245005/SP)

ADV: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS)

ADV: CÍCERO YURI JADER PEREIRA (OAB 22803/SC)

ADV: MATHEUS DETZ (OAB 40907/SC)

ADV: LUIZ HENRIQUE ELTERMANN VIOTTI (OAB 43485/SC)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Cleide Barbosa Bianchi e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais para

surtir seus jurídicos e legais efeitos. Anote-se no Sistema de Automação da Justiça-SAJ a exclusão do polo passivo de Wilson Marchesin e Quimiplast Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, conforme acordo. As partes ficam dispensadas de eventuais custas processuais remanescentes, pois houve acordo antes da sentença, nos termos do artigo 90, § 3.º, do NCPC. Honorários conforme acordo. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo recursal (f. 81) e dou por transitada em julgado a presente sentença. Determino o cancelamento da audiência de conciliação (f. 66), com anotação no SAJ. Arquivem-se. P.R.I.

Processo 0816725-83.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Cooperativa Agroindustrial Alfa - Exectdo: Andre de Matos Calheiros

ADV: RICARDO ADOLFO FELKL (OAB 7094/SC)

I) Cite-se Andre de Matos Calheiros para pagamento de R$ 201.000,66, acrescido de juros e correção monetária, em 3 dias; II) Fixo honorários em 10% do valor do débito. No caso do pronto pagamento esta verba será reduzida à metade (artigo 827, § 1.º, do CPC); III) Sem pagamento em 3 dias, o Sr. Oficial procederá a penhora de bens a serem indicados pela exequente, com avaliação imediata; IV) Os embargos poderão ser ofertados com 15 dias da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 915 do CPC); V) Em atendimento ao artigo 916, do CPC, poderá o devedor, no prazo dos embargos, reconhecer o crédito e depositar 30% de seu montante, acrescido de custas e honorários, para parcelar o restante em até 6 parcelas mensais, com correção e juros de 1% ao mês; VI) Expeça-se certidão para inscrição dos dados do devedor em cadastro de inadimplentes.***** AInda à credora para comprove o recolhimento da taxa de certidão, bem como as diligências e quilometragem necessários para a expedição do mandado de citação.

Processo 0816746-59.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Nova Esperança Compra e Venda de Grãos Ltda

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

Republica-se por incorreção quanto ao nome dos patronos que constou anteriormente: I) Intime-se a parte autora para, em 15 dias, emendar a inicial a fim de acostar contrato e extrato da conta bancaria referentes às operações bancárias mencionadas às f. 1-2, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0816810-06.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Ponte Branca - Exectda: Romilda Arcanjo Nunes

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 837 e 854, ambos do NCPC, defiro a penhora de ativos financeiros pretendida por Condomínio Residencial Ponte Branca em desfavor de Romilda Arcanjo Nunes. Aguarde-se até 30 dias a resposta do Banco Central. Com esta, digitalize-se no processo com intimação das partes para manifestação em 5 dias.

Processo 0817074-23.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Hélio Alves de Souza - Réu: Nishioka & Cia Ltda Epp - Richard Nazario Marques

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

I) Determino ao cartório que aproveite as buscas de endereços dos requeridos já realizadas em outros processos, com juntada de cópia. Eventualmente, quanto a Richard Nazario Marques, poderá o cartório realizar buscas pelo Sisbajud; II) Segue endereço deste último requerido no cadastro da Receita Federal: CPF:829.567.231-20 Nome Completo:RICHARD NAZARIO MARQUES Nome da Mãe:SUELI NAZARIO MARQUES Data de Nascimento:03/03/1978 Título de Eleitor:0014103691996 Endereço:R MATO GROSSO 2558 VILA PLANALTO CEP:79826-130 Municipio:DOURADOS UF:MS

6ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2022

Processo 0000493-92.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Oitiva

Reqte: Pedro Eduardo Rossi - Reqda: Larissa Guedes Duarte - Claudio Luiz Andreatta

ADV: HELENA IZIDORO DE SOUZA (OAB 15860/MS)

ADV: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

ADV: BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA (OAB 15448/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do Portal do e-SAJ, com vinculação do pagamento ao número desta deprecata, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0000603-91.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Luclecio Festa e outro

ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)

1. Por revestir-se dos requisitos formal-legalísticos da espécie (CPC/2015, art. 260, c.c. 267, I, II e III), cumpra-se esta carta, observando estritamente o objeto proposto em juízo de cooperação. 2. Atendida a requisição (CPC/2015, art. 236, §1º), devolva-se ao juízo de origem, em 10 (dez) dias, independentemente de traslado (CPC/2015, art. 268). Tudo observando a regulamentação das custas para o caso (LE n. 3.779/2009). 3. Às providências. // Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do Portal do e-SAJ, com vinculação do pagamento ao número desta deprecata, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0000609-98.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Crediembrapa LTDA-Siccob

ADV: GÉTULIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ (OAB 12244/DF)

1. Por revestir-se dos requisitos formal-legalísticos da espécie (CPC/2015, art. 260, c.c. 267, I, II e III), cumpra-se esta carta, observando estritamente o objeto proposto em juízo de cooperação. 2. Atendida a requisição (CPC/2015, art. 236, §1º),

devolva-se ao juízo de origem, em 10 (dez) dias, independentemente de traslado (CPC/2015, art. 268). Tudo observando a regulamentação das custas para o caso (LE n. 3.779/2009). 3. Às providências. // Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do Portal do e-SAJ, com vinculação do pagamento ao número desta deprecata, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0000635-96.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Edvaldo Gomes - Reqdo: Noxon do Brasil Quimica e Farmaceutica LTDA

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUWES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: JULIO CHRISTIAN LAURE (OAB 155277/SP)

ADV: ANDRÉ LUIS FORTUNATTI LEITE (OAB 22857/MS)

Intimação da parte requerida, por seus advogados, para efetuarem o pagamento da diligência necessária, para a intimação de sua testemunha, no prazo legal.

Processo 0004583-80.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Arnaldo Bilibio - Dalila Nodari Bilibio - Gilmar Antonio Bilibio - Valdirene Pezzarico Bilibio - Carmo Bonfleur

ADV: ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19334/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do autor acerca da certidão do oficial de justiça de f. 97-98, para manifestação, no prazo legal.

Processo 0800557-69.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC)

1. Por revestir-se dos requisitos formal-legalísticos da espécie (CPC/2015, art. 260, c.c. 267, I, II e III), cumpra-se esta carta, observando estritamente o objeto proposto em juízo de cooperação. 2. Atendida a requisição (CPC/2015, art. 236, §1º), devolva-se ao juízo de origem, em 10 (dez) dias, independentemente de traslado (CPC/2015, art. 268). Tudo observando a regulamentação das custas para o caso (LE n. 3.779/2009). 3. Às providências. // Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do Portal do e-SAJ, com vinculação do pagamento ao número desta deprecata, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0800651-17.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Condomínio Edifício Gisele

ADV: ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN (OAB 237939/SP)

1. Por revestir-se dos requisitos formal-legalísticos da espécie (CPC/2015, art. 260, c.c. 267, I, II e III), cumpra-se esta carta, observando estritamente o objeto proposto em juízo de cooperação. 2. Atendida a requisição (CPC/2015, art. 236, §1º), devolva-se ao juízo de origem, em 10 (dez) dias, independentemente de traslado (CPC/2015, art. 268). Tudo observando a regulamentação das custas para o caso (LE n. 3.779/2009). 3. Às providências. // Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do Portal do e-SAJ, com vinculação do pagamento ao número desta deprecata, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0803882-86.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Vanuza Rodrigues de Oliveira - LitisPas: Daniel Oliveira Bernardo

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)

Intimação das parte para apresentarem contrarrazões ao recurso interposto às fls. 119-132.

Processo 0807487-74.2020.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Júlia Praxedes Pereira

ADV: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)

Intimação da parte exequente acerca da decisão interlocutória de fl. 129, especialmente para apresentar o cálculo relativo ao item II, com os valores individualizados (valor nominal, atualizado e com juros), referente ao seu crédito (honorários sucumbenciais), conforme exigido pelo art. 6ª, inciso IV, da Resolução nº 303 do CNJ e também pelo sistema SAPRE quando do cadastro do ofício requisitório. Oportunamente, fica também intimado para, no que se refere a planilha de fl. 128, apresentar o valor singelo total (soma dos valores singelos relativos a cada mês), o valor atualizado total (soma dos valores) e valor total dos juros apresentados (soma dos valores), uma vez que não basta a apresentação do valor total corrigido quando do cadastramento do ofício requisitório.

7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0029/2022

Processo 0012431-94.2016.8.12.0002 - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente - Estatuto da criança e do adolescente

Reqdo: U.E.C.U.G.D. e outros

ADV: ADILSON JOSEMAR PUHL (OAB 7229/MS)

Defiro a participação pelo sistema de videoconferência, competindo a parte entrar em contato diretamente com o CEJUSC para a realização do ato, haja vista sua proximidade.

Processo 0800151-19.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Raimundo Saraiva de Macedo

ADV: ANDRÉ LUIZ SCHRODER ROSA (OAB 8079/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800158-74.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Loteamento Nova Dourados Ltda

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PAULA DE MENDONÇA NONATO (OAB 14762B/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800440-20.2018.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

TerIntCer: M.F.M.S.T.

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Vistos. Intime-se o peticionante de f. 85/86 para pugnar o que de direito, em 10 (dez) dias. Não havendo novos requerimentos, retornem os autos ao arquivo. Às providências.

Processo 0800540-67.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Coqueiros Ltda

ADV: PAULA DE MENDONÇA NONATO (OAB 14762B/MS)

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800950-62.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Paulo de Oliveira Melo

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PAULA DE MENDONÇA NONATO (OAB 14762B/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800963-29.2018.8.12.0003 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança

Reqte: J.G.C. e outro

ADV: CLAUDENIR DE CARVALHO LIMA (OAB 18402/MS)

Intimação das partes da decisão de fls 428/430, bem como para, querendo, solicitar esclarecimentos ou ajustes à presente decisão, no prazo de 5 dias. Findo este prazo e não havendo qualquer irresignação, tornar-se-á estável a presente decisão. Bem como de que foi designado audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29/03/2022 às 14h30m, sendo que conforme informado às f. 419-420, as testemunhas arroladas comparecerão independentemente de intimação.

Processo 0800983-18.2021.8.12.0002 - Tutela c/c Destituição do Poder Familiar - Suspensão do Poder Familiar

Reqte: M.S.B. - Reqdo: V.P.P.

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: JOSÉ ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)

ADV: WÉLLINGTON MARCOS DA SILVA (OAB 24803/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 147, bem como de que foi designado audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/03/2022 às 13:30h, as testemunhas arroladas pela autora (f. 146), que possuem endereço nesta urbe, deverão comparecer

em juízo. Considerando que ambas as partes encontramse assistidas por advogado, é dispensada a expedição de atos de intimação pelo juízo, competindo às próprias partes informa-las do ato, na forma do art. 455, caput, do CPC. Considerando a informação de que as testemunhas arroladas pelo réu residem em outra comarca, determino sua intimação para realização do ato por meio do sistema de videoconferência, na forma do art. 453, §1º, do CPC. Na data e no horário agendados, as testemunhas deverão acessar o link (tiny.cc/d42luz) que dá acesso à sala de audiências virtual desta Vara. Se preferirem, poderão participar do ato presencialmente, conforme estipulado na decisão anterior. Os requisitos mínimos para acompanhar a videochamada são os seguintes: webcam, microfone, caixa de som ou fone de ouvido, navegador Chrome (versão 31 ou superior) ou Firefox (versão 38 ou superior). Smartphones que suportem ligações com áudio e vídeo também permitem acesso através de referidos navegadores, desde que instalando o aplicativo “Microsoft Teams”, disponível na App Store (Iphone) ou na Play Store (Android). Caso haja problema de conexão com o link fornecido, a parte interessada deverá entrar em contato pelo Whatsapp nº (67) 9 9973-8553, com antecedência.

Processo 0801447-42.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - Exectda: Maria Isabel Cerqueira Soares

ADV: EDUARDO GOMES AMARAL (OAB 10555/MS)

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0801466-19.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Coqueiros Ltda

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ROSANA TINATSU ONO (OAB 10723B/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0801616-34.2018.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Frenosmaq Indústria de Máquinas S/A

ADV: LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB 22076/PR)

ADV: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES (OAB 20738/PR)

Vistos. Diante da manifestação retro, determino a expedição de Guia de Transferência Eletrônica em favor do exequente. Após, intime-se o exequente para manifestar-se acerca da satisfação de seu crédito ou apresentar planilha atualizada de seu crédito, requerendo o que lhe parecer de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801830-20.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Edilberto Martines Lopes

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: EDUARDO GOMES AMARAL (OAB 10555/MS)

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0801864-92.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Nilton Centuriao Zaratini

ADV: EDUARDO GOMES AMARAL (OAB 10555/MS)

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0801961-29.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Augusto Wilson Dalla Martha Domingos

ADV: ELTON MASSANORI ONO (OAB 14259A/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SCHRODER ROSA (OAB 8079/MS)

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0802059-14.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - Exectda: Julia Grazieli Resen

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PAULA DE MENDONÇA NONATO (OAB 14762B/MS)

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0802575-97.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Guaicurus Ltda

ADV: EDUARDO GOMES AMARAL (OAB 10555/MS)

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0803580-57.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - Exectda: Juliana de Oliveira Lasmar Reinisch

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PAULA DE MENDONÇA NONATO (OAB 14762B/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0803741-67.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Recanto das Gaivotas Ltda

ADV: ROSANA TINATSU ONO (OAB 10723B/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0805772-60.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Cr de Almeida Incorporadora

ADV: PAULA DE MENDONÇA NONATO (OAB 14762B/MS)

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos "no rosto" destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0806341-61.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda

ADV: FRANCISCO SOUZA RANGEL (OAB 25964/DF)

Vistos. Diante da manifestação de f. 39, determino a expedição de Guia de Transferência Eletrônica em favor do exequente, no valor de R$ 3.360,27. O saldo remanescente na subconta deverá ser devolvido ao executado, utilizando-se os dados bancários indicados à f. 31. Após, intime-se o exequente para manifestar-se acerca da satisfação de seu crédito ou apresentar planilha atualizada de seu crédito, requerendo o que lhe parecer de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806805-22.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Marcelino Cesar Medeiros de Oliveira

ADV: JULIANA CEMBRANELLI DA COSTA (OAB 19048/MS)

ADV: CÍCERO ALVES DA COSTA (OAB 5106/MS)

Vistos. Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado nos autos. Cientifique-se ao executado quanto às informações de f. 123, competindo a este fornecer os meios necessários ao cumprimento do ato pelo Oficial de Justiça. Após, manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Às providências.

Processo 0806901-76.2016.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Marcos Cesar de Moraes

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos "no rosto" destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0807057-59.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - Exectda: Zilda Rocha Moura

ADV: ROSANA TINATSU ONO (OAB 10723B/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos "no rosto" destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0807146-82.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Residencial Eucalipto

ADV: CARLOS ALEXANDRE BONI (OAB 17347/MS)

ADV: JUSTINA ORTEGA ESTIGARRIBIA (OAB 6919/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos "no rosto" destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0808381-50.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Guaicurus Ltda

ADV: ROSANA TINATSU ONO (OAB 10723B/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação

da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0809030-83.2018.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - Exectda: Adriana Aparecida Venturozo

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0809481-06.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Jonadir Antonio Moraes

ADV: ROSANA TINATSU ONO (OAB 10723B/MS)

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0809926-24.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Marcio Shimura Costa

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

ADV: PAULA DE MENDONÇA NONATO (OAB 14762B/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0809976-84.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Josias Ferreira Gonçalves

ADV: ANDRÉ LUIZ SCHRODER ROSA (OAB 8079/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0810099-82.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Aristides Borges Mendonça

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

ADV: JUSTINA ORTEGA ESTIGARRIBIA (OAB 6919/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0810394-85.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Abrigo Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: ROSANA TINATSU ONO (OAB 10723B/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos "no rosto" destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0810779-04.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - Exectda: Hevellin Luana Bandeira Prando
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: ROSANA TINATSU ONO (OAB 10723B/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos "no rosto" destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0810922-56.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Cooperativa Agropecuaria e Industrial
ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: JUSTINA ORTEGA ESTIGARRIBIA (OAB 6919/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos "no rosto" destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0811100-68.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Ezequias Luiz de Matos
ADV: PAULA DE MENDONÇA NONATO (OAB 14762B/MS)
ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos "no rosto" destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0811295-53.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: João Marques Gonzaga
ADV: LENILSON ALMEIDA DA SILVA (OAB 11065/MS)
ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos "no rosto" destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0811409-60.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - Exectda: Esmerinda Ferreira da Silva
ADV: JUSTINA ORTEGA ESTIGARRIBIA (OAB 6919/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o

respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos "no rosto" destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0811458-38.2018.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Cássio Correa Incorporação, Empreendimentos e Participações Ltda - Epp

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos "no rosto" destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0811981-50.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Dívida Ativa

Exeqte: Luiz Epelbaum

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Vistos. Tendo em vista a concordância expressa das partes, HOMOLOGO o valor de R$ 513,65 (quinhentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), apresentado às f. 104/105. Caso não tenham sido apresentados todos os documentos necessários à expedição da requisição de pagamento, listados no Provimento nº 629, de 19/08/2014, do TJMS, intime-se o credor para que apresente-o(s). Constatada a regularidade da documentação, expeça-se o ofício requisitório. Por outro lado, intime-se o requerente para atualizar seu cadastro junto ao sistema SAPRE do TJMS. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812687-62.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Espolio de Filomeno João Pires Filho

ADV: JUSTINA ORTEGA ESTIGARRIBIA (OAB 6919/MS)

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos "no rosto" destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0813022-47.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Brasil Telecom S/A

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos "no rosto" destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0813088-27.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Sandra Liborio Alencar

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos "no rosto" destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0813674-98.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Claudenir Ramão Moura

ADV: JUSTINA ORTEGA ESTIGARRIBIA (OAB 6919/MS)

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora

ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0813907-61.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Saad Lorensini e Cia Ltda

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0814100-47.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Emmanoel Farias Gomes

ADV: JUSTINA ORTEGA ESTIGARRIBIA (OAB 6919/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0814599-94.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Rodrigo Domingos da Silva

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

ADV: ROSANA TINATSU ONO (OAB 10723B/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0814644-98.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Thiago Morais de Queiroz

ADV: PAULA DE MENDONÇA NONATO (OAB 14762B/MS)

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0814705-22.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Paulo César Brasileiro

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0815198-33.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - Exectda: Armanda Ribeiro da Silva

ADV: PAULA DE MENDONÇA NONATO (OAB 14762B/MS)

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no artigo 485, IV e VI, do Novo Código de Processo Civil, ante a ausência de título executivo líquido, certo e exigível. Ademais, determino o levantamento da penhora ou arresto realizado(a) nos autos, devendo ser expedido de imediato o respectivo mandado.

Processo 0815259-88.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Manuel Tavares Marques

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

ADV: JUSTINA ORTEGA ESTIGARRIBIA (OAB 6919/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0815701-54.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - Exectda: Yanna Endo de Araujo

ADV: PAULA DE MENDONÇA NONATO (OAB 14762B/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0815853-05.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - Exectda: Mayara Fabbro Francelino

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PAULA DE MENDONÇA NONATO (OAB 14762B/MS)

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0816398-75.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: P.F.A.S.

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PAULA DE MENDONÇA NONATO (OAB 14762B/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0816951-25.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - Exectda: Terezinha Aparecida de Siqueira

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

ADV: PAULA DE MENDONÇA NONATO (OAB 14762B/MS)

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados

em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0816960-84.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - Exectda: Francisca Aurineide Pinto Camilo

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PAULA DE MENDONÇA NONATO (OAB 14762B/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0817028-34.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Evandro Cezar Domingos Tanaka

ADV: PAULA DE MENDONÇA NONATO (OAB 14762B/MS)

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

8ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2022

Processo 0800291-82.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms - Réu: Nilton Cesar Alves do Carmo

ADV: NATHÁLIA REITER DA SILVA (OAB 21053/MS)

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Intimação do r. despacho de fls. 133-134, bem como para comparecimento na audiência de conciliação. Sessão de conciliação - art. 334 CPC/2015, dia 28/03/2022, às 16:20 horas, a ser realizada por Sistema de Videoconferência, através da plataforma “Microsoft Teams”, as partes aguardarão o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços salas virtuais 1º Grau Salas de espera da Comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/primeirograu). Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido o horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67)3902-1847.”

Processo 0800405-21.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Yusmarys Del Valle Garcia Avile - Réu: Banco Original S/A

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Intimação de todo o teor da decisão de fs. 87-94, bem assim para comparecimento em Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, Data: 28/03/2022 Hora 14:20, Local: Sala CEJUSC. As audiências, atualmente, serão realizadas por meio da plataforma “Microsoft Teams”, as partes aguardarão o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços salas virtuais 1º Grau Salas de espera da Comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/primeirograu). Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido o horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67)3902-1847.

Processo 0800432-77.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: A.V.M. - C.A.V.S. - P.A.S. - O.R.V.S.

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Intimação das partes de todo o teor do termo de f. 345, para querendo manifestar em 10 dias.

Processo 0800528-19.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Elzir Moura Veiga - Réu: Unimed Seguros S/A

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

Intimação do r. despacho de fls. 62-63, bem como para comparecimento na audiência de conciliação. Sessão de conciliação - art. 334 CPC/2015, dia 28/03/2022, às 16:40 horas, a ser realizada por Sistema de Videoconferência, através da plataforma “Microsoft Teams”, as partes aguardarão o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS

em: Serviços salas virtuais 1º Grau Salas de espera da Comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/primeirograu). Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido o horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67)3902-1847."

Processo 0800569-83.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: SD-PM Carlos Faustino de Souza - Réu: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda - Casa & Terra Imobiliária e Engenharia Ltda

ADV: PAULO EDSON DE SOUZA (OAB 24799/MS)

Intimação de todo o teor da decisão de fs. 126-131, bem como para comparecimento em Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, Data: 28/03/2022 Hora 15:00, Local: Sala CEJUSC. As audiências, atualmente, serão realizadas por meio da plataforma "Microsoft Teams", as partes aguardarão o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços salas virtuais 1º Grau Salas de espera da Comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/primeirograu). Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido o horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67)3902-1847.

Processo 0800587-07.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Marcio Aparecido Flores - Réu: Sb Caldeira Empreendimentos Imobiliários - São Bento Incorporadora Ltda

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

Intimação de todo o teor da decisão de fs. 71-75, bem assim para comparecimento em Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, Data: 28/03/2022 Hora 14:40, Local: Sala CEJUSC. As audiências, atualmente, serão realizadas por meio da plataforma "Microsoft Teams", as partes aguardarão o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços salas virtuais 1º Grau Salas de espera da Comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/primeirograu). Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido o horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67)3902-1847.

Processo 0800633-93.2022.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Compra e Venda

Reqte: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda. - Reqdo: José de Matos da Silva Nakashima

ADV: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)

Intimação da r. decisão de fls. 46-48, bem como para comparecimento na audiência de conciliação. Sessão de conciliação - art. 334 CPC/2015, dia 28/03/2022, às 14:00 horas, a ser realizada por Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Microsoft Teams", as partes aguardarão o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços salas virtuais 1º Grau Salas de espera da Comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/primeirograu). Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido o horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67)3902-1847."

Processo 0800859-69.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Reqte: Wilton dos Santos Mendes - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO (OAB 3310/MS)

Intimação das partes para, querendo, manifestarem-se acerca do laudo pericial às fls.227/228, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0802545-96.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Catalina dos Santos Matozo Campos - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)

Intimam-se as partes para que se manifestem acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 360/362.

Processo 0802806-95.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807569-76.2018.8.12.0002) - Embargos à Execução - Nota Promissória

Embargte: Ericarla Mendoça Buigues Terhorst e outro

ADV: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138/MS)

ADV: ELISON YUKIO MYAMURA (OAB 13816/MS)

ADV: JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO (OAB 16820/MS)

ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0805028-02.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Tereza Ramos da Silva - Réu: Banco Agibank S.A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intima-se a parte requerida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 321/341.

Processo 0805523-80.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Veronil Duarte Lima - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.a. - Bradesco Previdência e Seguros S.A

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença de fls.690/695: ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado e extinto o presente processo, com resolução de mérito. Pela sucumbência, condeno a Autora, na forma do art. 98, §3º, CPC, ao pagamento das custas e despesas processuais, dentre as quais os honorários do perito, e dos honorários advocatícios, fixados, em consonância com o art. 85, §2º, do CPC, em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa, tendo em conta a pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0805533-27.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ilma Alcantara Silva - Réu: BV Financeira S/A

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

"(...) Ante o exposto e o mais que consta nos autos, julgo procedente a presente habilitação, determinando seja incluído no polo ativo os herdeiros JOSIANE ALCANTARA SILVA, RODINALDO SILVA CARDOSO e ROUDINEI CARDOSO SILVA. Sem custas. Incabíveis honorários. P. R. I. Transitada em julgado, oficie-se ao Banco do Brasil S/A, agência 3426, conta-corrente n.º 8701-7, requisitando extrato do período de transferência do importe descrito no contrato n.º 236976623, no mês de setembro/2016, que deverá instruir o referido ofício. Advindo as aludidas informações, ouça-se as partes."

Processo 0805967-45.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Leonardo de Carvalho Rezende - Açomix Ferro e Aço Ltda - Epp
ADV: RAYTER ABIB SALOMÃO (OAB 9623/MS)
ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)
ADV: GABRIELA MATTOS MISQUITA OLIVEIRA (OAB 23017/MS)

Intimação do r. despacho de f. 291 bem como do Ar's devolvido de f. 289/290, ainda de que foi cancelada a audiência do dia 25/02/2022.

Processo 0806267-07.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Saionara Pott - Réu: MBM Previdencia Complementar
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)
ADV: FABRÍCIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/RS)

Sentença de fls.158/170: ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, art. 927 do Código Civil; e art. 5º, incisos V e X da Constituição Federal, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) reconhecer e declarar a irresponsabilidade da Autora pelas obrigações pertinentes a contrato de seguro junto à Ré, que ensejou descontos sob a rubrica "MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR", a contar de 30/abril/2021; b) condenar a Ré ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização pelos danos morais causados à Autora, valor este que deverá ser corrigido, pelo IGPM/FGV, desde a data desta sentença, e acrescido de juros moratórios, no percentual de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, a partir do trânsito em julgado, até o seu efetivo adimplemento; c) condenar a Ré a restituir à Autora, de uma só vez e de forma simples, a totalidade dos valores descontados de sua conta bancária, pertinentes ao contrato de seguro supracitado, os quais deverão ser corrigidos monetariamente, pelo IGPM/FGV, desde a data de cada desconto, e acrescidos de juros de mora, no percentual de 12% ao ano, a partir da citação, até o integral adimplemento; d) verificada a sucumbência recíproca, condenar a Autora, na forma do artigo 98, §3º, do CPC, e a Ré, na proporção de 20% e 80%, respectivamente, com fundamento no artigo 86, "caput", do mesmo estatuto processual, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados, mediante apreciação equitativa, em 15% sobre o valor total e atualizado da condenação, o que faço com base no artigo 85, §2º, do CPC, atenta à pouca complexidade da causa, tempo e atenção exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0807390-40.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Adeir Gomes Flores - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho de fls.303: Para esclarecer o aparente conflito entre o teor da impugnação e o conteúdo dos documentos de fls. 282 e ss, concedo a(o) Autor(a) o prazo de quinze (15) dias. Em seguida, para, querendo, manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo(a) Autor(a), concedo a(o) Ré(u) o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0807737-10.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Raymunda dos Santos Marçal - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho de fls.213: Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pelo(a) Autor(a), concedo a(o) Ré(u) o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0807946-42.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Vania Vasconcelo Maciel - Réu: Boa Vista Serviços S/A.
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 125/143.

Processo 0807974-15.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Aglauberto Benicio Sales - Réu: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados do Centro Sul - Sicredi-ms
ADV: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)
ADV: AGLAIR SALES MESSIAS (OAB 21737/MS)
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Decisão de fls.372: Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).

Processo 0808469-25.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Joel Cardoso Primo - Réu: Mitsui Sumitomo Seguros S/A
ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)
ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação das partes para, querendo, manifestarem-se acerca da complementação do laudo pericial às fls.198/200, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0808579-53.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Lucimara Machado
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Sentença de fls.132/142: ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo

parcialmente procedente o pedido inicial, extingo este processo, com resolução de mérito, para: i) reconhecer e declarar a ilicitude das inscrições do nome da Autora nos cadastros de restrição ao crédito (fl. 22), relacionadas aos seguintes contratos: 1) n°. 0003339944201711, no valor de R$38,86; 2) n°. 0003339944201710, no valor de R$94,51; 3) n°. 0003339944201709, no valor de R$67,76; 4) n° 0003339944201708, no valor de R$59,75; 5) n°. 0003339944201707, no valor de R$33,38; 6) n°. 0003339944201705, no valor de R$88,74; 7) n°. 0003339944201704, no valor de R$85,72; 8) n°. 0003339944201703, no valor de R$5,51; 9) n°. 0003339944201702, no valor de R$5,50; 10) n°. 0003339944201701, no valor de R$47,59; 11) n°. 08.0000020161215502066, no valor de R$114,31; 12) n°. 0003339944201611, no valor de R$72,88; 13) n°. 0003339944201610, no valor de R$87,17; 14) n°. 08.0000020161135438331, no valor de R$217,61; 15) n°. 08.0000020161104982201, no valor de R$201,61; e, 16) n°. 08.0000020161080010848, no valor de R$195,96; os quais têm como credora ENERGISA MATO GROSSO DO SUL S/A - DISTR, cujos inadimplementos deram ensejo às anotações nos cadastros do SCPC, em razão da ausência prévia de notificação; ii) determinar à Ré, a título de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, porque reconhecida a prática ilicitude, que providencie o cancelamento daquelas inscrições, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), com incidência limitada, inicialmente, a um período de trinta dias; iii) frente a sucumbência recíproca, condenar Autora e Ré, com a ressalva do art. 98, §3º, do CPC em relação àquela, na proporção de 80% e 20% respectivamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor da causa, o que faço atenta à pouca complexidade da cesta, tempo e atenção exigidos do profissional para seu patrocínio (artigo 85, §2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0808789-41.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Zacarini e Cia Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: GUSTAVO AZAMBUJA DA ROCHA (OAB 25467/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

"Cuida-se de ação proposta por ZACARINI E CIA LTDA, em face de ANTONIO FRANCO ROCHA. Diante da notoriedade do falecimento do Réu, o curso do processo foi suspenso (fls. 148) e o Espólio de Antônio Franco da Rocha regularizou sua representação (fls. 151/157). Acerca da habilitação, dispõe o artigo 687 e seguintes do Diploma Processual que ocorrerá quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo, podendo ser pleiteada pela parte, em relação aos sucessores do falecido, ou pelos sucessores do falecido, em relação à parte, a ser promovida nos autos do processo principal, e suspendendo o trâmite deste, ordenando-se a citação dos sucessores. Os documentos carreados ao processo demonstram a existência de processo de inventário em curso e a legitimidade da inventariante Ghyslaine Maria Gonçalves da Rocha Carrenho para representar o espólio (fls. 152/157). Retificações a anotações à cargo da ecrivania. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

Processo 0809164-08.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Silvana Pereira de Brito - Exectdo: Ismael Ribeiro da Matta Filho

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação de todo o teor do despacho de f. 36.

Processo 0809208-61.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Eunice Barbosa de Moura - Denunciado: Bradesco Auto/Re Seguros

ADV: KELLY KAROLINE DE ALENCAR PEREIRA MARRA (OAB 22038/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Despacho de fls.575: Em razão de a litisdenunciada ter ingressado nos autos, concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, A SER REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e tão somente retardará o andamento processual. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0809362-45.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Marcelo Henrique Silva de Oliveira - Ré: Camile Beatriz Alexandre Olivieira e outros

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Ao autor para comprovar o recolhimento das diligências ao cumprimento do(s) mandado(s) de citação a serem expedidos, inclusive com quilometragem. Havendo dúvidas, procurar a Central de Mandados da Comarca de Dourados, em cinco dias.

Processo 0810382-71.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Miguel Ricalde Galeano - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho de fls.265: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0810392-18.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Miguel Ricalde Galeano - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Despacho de fls.267: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0810659-87.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria Socorra Conceição Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho de fls.353: Para, querendo, manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo(a) Ré(u), concedo a(o) Autor(a) o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0811792-77.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Servidão Administrativa

Exeqte: Susumu Fuziy - Hiochico Takahashi Fuziy - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: CLEIDENICE GARCIA DE LIMA VITOR (OAB 9705/MS)

ADV: TENIR MIRANDA (OAB 6769/MS)

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

Intime-se a Devedora, através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelos Credores, e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação. intimação das partes da certidão de f. 853.

Processo 0812256-62.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807178-87.2019.8.12.0002) - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse

Reqte: Paulinho Dionizio Ribeiro - Nidia Romero Fernandez - Michele Romero Ribeiro - Reqdo: Irineu Ribeiro

ADV: ELZA SANTA CRUZ LANG (OAB 6531/MS)

ADV: ELTON JACÓ LANG (OAB 5291/MS)

intimação da parte autora do termo de desentranhamento de f. 488, sendo que o mandado foi reencaminhado à Central de Mandados, devendo acompanhar o andamento com o respecitivo Oficial de Justiça.

Processo 0812658-75.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Antonia Ferreira de Lima - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0812965-29.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Gabriel Vilhalva da Silva - Réu: Caixa Seguradora S/A e outro

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

“Com intimação à parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 15 dias.”

Processo 0812977-77.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria José Silva Mariano - Réu: Crefisa S/A Credito Financiamento e Investimento

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte requerida para, querendo, apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0813089-46.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Mauro Ribeiro - Réu: Banco PAN S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 233/242.

Processo 0813316-36.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Zaqueu de Oliveira Ortis - Réu: Midway S.a. - Crédito Financiamento e Investimento - Lojas Riachuelo S/A

ADV: MATHEUS DE LIMA FELIX CERVI (OAB 26245/MS)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Sentença de fls.168/188: ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, revisto o contrato celebrado entre as partes, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: i) reconhecer e declarar a abusividade das taxas de juros remuneratórios pactuados por ocasião da celebração dos contratos nº. 11020076 e nº. 10696992, subscritos em 16/janeiro/2019 (fl. 115) e 14/julho /2018 (fl. 113); ii) limitar as taxas de juros remuneratórios incidentes sobre os valores dos contratos nº. 11020076 e nº. 10696992, à taxa média apurada pelo Banco Central, nos meses em que foram celebrados janeiro/2019 (fl. 115) e julho/2018 (fl. 113) ou seja, 6,64% e 6,74% ao mês, respectivamente; iii) condenar as Rés a abater dos respectivos saldos devedores e/ou a restituir ao Autor acaso superem estes, em sua forma simples, os valores por ele pagos em excesso por força da cobrança de juros superiores à taxa média, que deverão ser corrigidos monetariamente, com base no IGPM/FGV, a partir das datas em que realizados os pagamentos de cada uma das parcelas, e acrescidos de juros de mora, na ordem de 1% ao mês, computados da citação, na oportuna liquidação de sentença; v) evidente a sucumbência recíproca, condeno o Autor, na forma do artigo 98, §3º, do CPC, e as Rés, na proporção de 30% e 70%, respectivamente, com fundamento no artigo 86, “caput”, do mesmo estatuto processual, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados de acordo com o §§2º, do art. 85, em 15% sobre o valor atribuído à causa, tendo em conta a pouca complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0813894-33.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Josefa Nunes da Conceição

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação da parte requerida para, querendo, apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0813922-30.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Maria Ivanilda de Oliva - Réu: Unimed Seguro Saúde S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença de fls.129: ISSO POSTO, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, condeno a Ré seguradora ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Intime-se a Ré, pessoalmente, por carta com AR, e, também, através de seu procurador, para que, em quinze (15) dias, comprove o

recolhimento das custas processuais, na proporção que lhe cabe, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Destaco, a isenção referida no art. 90, §3º, do CPC, se refere apenas às custas processuais remanescentes e, portanto, não alcança aquelas devidas initio litis, cujo pagamento, tão somente, em razão da parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, foi postergado para o final do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0814729-21.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811989-90.2019.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: João Pedro de Souza Machini - Réu: Jonatas Pontes Cardoso - Josenildo Cardoso Cavalcante - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: THAYLA CORRÊA MONTELLO FRANCO (OAB 22992/MS)

ADV: RAFAELA QUEIROZ MORAES VALENTE (OAB 23020/MS)

ADV: CLEBERSON LOPES DOS SANTOS (OAB 16741/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Intimação de todo o teor da decisão de fs. 443-449, bem como para comparecimento em audiência de na audiência de instrução designada para o dia 26 de outubro de 2022, às 16 horas, devendo as partes depositarem seus respectivos róis de testemunhas no prazo de quinze (15) dias, sob pena de preclusão. As audiências, atualmente, serão realizadas por meio da plataforma “Microsoft Teams”, as partes aguardarão o pregão na sala de espera da 8ª vara Cível de Dourados, disponibilizado no site do TJMS (www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), em : Sala de espera da Comarca de Dourados - acessar. Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido no horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o Cartório da 8ª vara cível, pelo fone: 67 3902-1849.

Processo 0815220-57.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Felipe Vareiro Ortis - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Intimação de todo o teor do AR negativo devolvido à f. 50, a fim de que se manifeste, informando o endereço atual onde pode ser localizado o réu, em cinco dias.

Processo 0815357-39.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Carla Bercker - Réu: Brasilprev Seguros e Previdência S.A

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: KEILA MANANGÃO (OAB 327408/SP)

Intima-se a Autora para, no prazo de quinze (15) dias, manifestar-se do quanto requerido pela Ré (f. 56-60), assim como da contestação (f. 98-151). I

Processo 0815606-87.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gean Almeida Soares

ADV: MICHELE VIEIRA SANTOS (OAB 23225/MS)

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

Decisão de fls.54/55: Nestes termos, em se tratando de nítida hipótese de incompetência absoluta ratione personae, prevista no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, e, portanto improrrogável e aferível em qualquer fase processual e grau de jurisdição, nos termos do art. 64 do Código de Processo Civil, reconheço e declaro a incompetência desta Justiça Estadual e, declino da competência à uma das Varas da Justiça Federal desta comarca. Intimem-se. Oportunamente, encaminhem-se os autos àquele r. Juízo.

Processo 0815789-58.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Iole Peres Pereira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação de todo todo o teor do despacho de fs. 32-33, bem assim para comparecimento em Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, Data: 28/03/2022 Hora 15:40, Local: Sala CEJUSC. As audiências, atualmente, serão realizadas por meio da plataforma “Microsoft Teams”, as partes aguardarão o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços salas virtuais 1º Grau Salas de espera da Comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/primeirograu). Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido o horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67)3902-1847.

Processo 0815830-25.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: O.M. Máquinas para Escavações Ltda - Réu: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

ADV: RAYTER ABIB SALOMÃO (OAB 9623/MS)

ADV: PEDRO PAULO WEHMUTH RAGONHA MARANGONI (OAB 261430/SP)

Intimação para comparecimento em Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, Data: 25/03/2022 Hora 13:20, Local: Sala CEJUSC. As audiências, atualmente, serão realizadas por meio da plataforma “Microsoft Teams”, as partes aguardarão o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços salas virtuais 1º Grau Salas de espera da Comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/primeirograu). Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido o horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67)3902-1847.

Processo 0816633-08.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Juliana Benites - Réu: Unimed Seguradora S.a

ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)

Intimação de todo o teor do despacho de fs. 39-41, bem como para comparecimento em Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, Data: 28/03/2022 Hora 13:40, Local: Sala CEJUSC. As audiências, atualmente, serão realizadas por meio da plataforma “Microsoft Teams”, as partes aguardarão o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços salas virtuais 1º Grau Salas de espera da Comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/primeirograu). Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido o horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67)3902-1847.

1ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0027/2022

Processo 0001119-76.2020.8.12.0101 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Calúnia
Autor: Robson Rigonato Lopes - Ré: Deborah Sallete Fernandes Cruz
ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)
ADV: TATIANA RIBEIRO MORENO (OAB 18888/MS)

Intimação acerca da decisão de fls. 105: 'Presentes os requisitos básicos de admissibilidade (art. 41 do Código de Processo Penal), recebo a queixa-crime em seus termos, posto que não concorrem as hipóteses estatuídas no artigo 395 do Código de Processo Penal e não se apresentam quaisquer das causas de extinção da punibilidade, tampouco se registra a ausência de condições da ação penal. Por outro lado, conforme boletim de ocorrência (fls. 02/04), há indícios de cometimento de delito. Nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal (redação da Lei n.º 11.719/08), cite-se a querelada para responder por escrito a acusação em 10 (dez) dias, quando poderá arguir preliminares, tudo que interessa à defesa, oferecer documentos, justificações, especificar provas e arrolar testemunhas. Caso não oferecida a defesa em 10 (dez) dias, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para representar os interesses dos querelados nos autos. Requisitem-se os antecedentes criminais da querelada ao Distribuidor local, II/MS e INI. Intimem e/ou requisite-se. Depreque-se, caso necessário. Notifique-se o Ministério Público'.

Processo 0003478-68.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0002657-64.2021.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Antonio Carlos dos Santos - Aparecido Eziquiel dos Santos - Walisson Gomes de Souza Favarin - José Ricardo dos Santos
ADV: ADAM DEWIS CASTELO AMARAL (OAB 15832/MS)
ADV: FÁBIO SILVA GUEDES DOS SANTOS (OAB 21831/MS)
ADV: JULIO DAUDT CONCEIÇÃO VINUTO (OAB 23315/MS)

INTIMA-SE: "..Diante do exposto, julgo totalmente procedente a denúncia para CONDENAR Antonio Carlos dos Santos, brasileiro, nascido aos 12/08/1972, em Terra Roxa/PR, filho de Aparecido Eziquiel dos Santos e Albertina Juvencio dos Santos, Aparecido Eziquiel dos Santos, brasileiro, nascido aos 23/10/1951, e, Echaporã/SP, filho de Eziquiel Pedro dos Santos e Tereza Araújo dos Santos, José Ricardo dos Santos, brasileiro, nascido aos 30/07/1978, em Mundo Novo/MS, filho de José dos Santos e Esmeraldina dos Santos Silva, e Walisson Gomes de Souza Favarin, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/04/1999, em Mundo Novo/MS, filho de Wilson Rodrigues Favarin e Valdirene Gomes de Souza Favarin, nas penas do artigo 33, caput, e artigo 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/06..."

Processo 0008075-17.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0007240-29.2020.8.12.0002) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Vaudeni Premiani
ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAUJO (OAB 23606/MS)

Intimação da defesa acerca da certidão de fls. 129: 'CERTIFICO, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz, Dr. Luiz Alberto de Moura Filho, o qual estará de licença no dia 14 de fevereiro de 2022, e diante da impossibilidade do substituto legal presidir as audiências, procedi a redesignação da audiência anteriormente pautada no feito, a qual será realizada no dia 02/05/2022 às 15:20h., devendo constar nas intimações, o cancelamento da audiência anteriormente pautada, em caso de expedições já realizadas'.

Processo 0800775-97.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0001692-23.2020.8.12.0002) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Receptação
Reqte: Jhonys Durão Martins
ADV: NATHALY MARCELI DE SOUZA SANTOS (OAB 12694/MS)
ADV: TAINÁ CARPES (OAB 17186/MS)
Intimação das partes da decisão de fl. 40/41.

2ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0023/2022

Processo 0000467-31.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0011211-53.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Ailton Antunes
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)
ADV: ADRIEL SERODIO DE OLIVEIRA (OAB 24359/MS)

No mais, determino à serventia que torne sem efeito o ofício de f. 357/369, o qual deverá ser juntado no feito n° 0009169-63.2021.8.12.0002. Em seguida, conclusos, com urgência. - 01. Cumpra-se integralmente o despacho anterior, o qual determinou a imediata conclusão do feito n° 9169-63.2021. 02. Às providências.

Processo 0001055-38.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0000807-72.2021.8.12.0002) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: Vinicius dos Santos do Prado e outros
ADV: PEDRO MARTINS AQUINO (OAB 20190/MS)

Intima-se a Defesa acerca do despacho de fls. 348 com teor: "DESPACHO Vistos, etc... 01. Tendo em vista o deferimento de f. 321, concedo o prazo postulado pela defesa para a juntada das mídias. 02. Após, em respeito ao contraditório, manifeste-se o Ministério Púiblico para que tome conhecimento e, se o caso, ratifique suas alegações finais. 03. Posteriormente aos itens 01 e 02 ou em caso de inércia quanto ao item 01, intime-se a defesa para apresentação de alegações finais no prazo legal. 04. Oportunamente, conclusos. 05. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0004352-87.2020.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: Luciana Francisca Espindola Fernandes e outros
ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: LEANDRO DE MARZO BARRETO (OAB 10263/MS)
Intima-se a Defesa para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar as contrarrazões recursais.

Processo 0005588-74.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0004705-30.2020.8.12.0002) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Sergio Henrique Pereira Martins de Araújo
ADV: LUIZ GUSTAVO M. A. LAZZARI (OAB 14415/MS)
Despacho proferido f. 138: 'Vistos, etc... 01. Trata-se de requerimento de redesignação de audiência, formulado pelo acusado em razão de sua esposa possuir no mesmo dia consulta médica em cidade vizinha aquela que residem em Santa Catarina. Das alegações do acusado, nota-se que por não residir em Dourados MS, aparentemente, iria se fazer presente à solenidade por meio de videoconferência, o que não impede sua participação, seja na sua cidade ou na cidade vizinha, isso porque (i) os horários da consulta e da audiência não são colidentes e (ii) o fuso horário é diferente, de modo que quando for 15:30 horas em Dourados (hora da audiência), em Santa Catarina será 16:30 horas, ou seja, 02 (duas) horas depois da consulta indicada às f. 136-137. Ademais, nada obstante a impetração do habeas corpus (quatro meses depois da intimação da decisão atacada), em consulta aos autos n. 1400910-66.2022.8.12.0000, vislumbra que a liminar foi indeferida. 02. Todavia, por cautela, manifeste-se a defesa sobre os argumentos acima ventilados, assim como o Ministério Público, cujo prazo fixo em 24 (vinte e quatro) horas para ambos. 03. Intime-se. Cumpra-se'.

Processo 0006050-94.2021.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes Previstos no Estatuto do Idoso
Réu: Luciano dos Santos Cavalheiro
ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)
ADV: DANILO ALENCAR AZEVEDO SANTOS (OAB 25591/MS)
ADV: ZECA MORENO FERREIRA (OAB 25586/MS)
Fica a defesa do réu intimada da decisão de fls. 135/136: "(...)Sendo assim, indefiro o requerimento defensivo formulado às f. 119/120. No mais, conforme f. 121. Às providências."

Processo 0010398-89.2021.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Homicídio Qualificado
Indiciado: Emanuel Rufino Alves
ADV: JAIME MEDEIROS JÚNIOR (OAB 17374/MS)
Intimação do advogado da decisão de fls. 94-95 a seguir transcrita ¨ANTE O EXPOSTO , e por tudo mais que dos autos constam REVOGO a prisão preventiva e Emanuel Rufino Alves , já qualificado nos autos e imponho a medida cautelar alternativa de comparecimento trimestral em juízo para informar e justificar suas atividades , na forma do disposto no art. 282, I e II, c.c. art. 319, I, ambos do Código de Processo Penal.¨

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2022

Processo 0000467-31.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0011211-53.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Ailton Antunes
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)
ADV: ADRIEL SERODIO DE OLIVEIRA (OAB 24359/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ailton Antunes, R$ 1.882,54

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0122/2022

Processo 0000737-83.2020.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Ameaça
Vítima: Diego Jesson de Medeiros
ADV: MARLI VIEIRA ZANCHETTA (OAB 21875/MS)
Designado o dia 29/03/2022, às 15:55h, para Audiência Preliminar, a ser realizada por meio virtual.

Processo 0002211-55.2021.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Infração de Medida Sanitária Preventiva
A. Fato: Luciane da Silveira Pedroso e outros
ADV: HOZEIAS NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 22631/MS)
Designado o dia 29/03/2022, às 16:00h, para Audiência Preliminar, a ser realizada por meio virtual.

Processo 0800172-57.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Gorethy Indústria e Comércio de Lingerie Eireli - Exectda: Fahena Vieira - Neila Botelho Ferreira
ADV: HEDDERSON ALBUQUERUQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)
ADV: RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA (OAB 19593/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 107/108, devendo apresentar cálculo atualizado do débito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito: Vistos, etc. Ante o teor do Provimento nº 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS e da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional Justiça, determina-se a realização de leilão do bem penhorado por meio eletrônico, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o cálculo atualizado do débito. Ante a ausência de indicação do leiloeiro pelo exequente, nomeia-se como leiloeiro(a) oficial o(a) Sr(a). Conceição Maria Fixer, CPF: 14.171.624/0001-86, Empresa: Ad Astra Per Aspera Indústria Gráfica de Prestação de Serviço Ltda-EPP, habilitado(a) perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do

Sul, conforme sorteio eletrônico realizado nos termos do art. 12, §1º, do Provimento CSM nº 375/2016. Fixa-se a comissão da empresa gestora em 5% sobre o valor da arrematação. Fica consignado que em caso de homologação de qualquer tipo de acordo ou remição após a realização da alienação, será devida a comissão do leiloeiro oficial e corretor público (art. 10, §3º, do Provimento nº 375/2016). Intime-se o gestor judicial da presente nomeação, enviando-lhe as peças necessárias e o número da subconta vinculada a este processo. Resta consignado que no primeiro pregão somente poderá ocorrer a venda do bem penhorado se for oferecidopor valor não inferior ao da avaliação, enquanto que no segundo, admite-se a venda do bem por valor que não seja considerado vil. Caberá ao leiloeiro oficial efetuar a publicação do edital pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão, em site designado pelo Tribunal, obedecendo os requisitos do art. 20 do Provimento nº 375/2016 e do art. 887 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803070-38.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Waldir Sarmento Campos - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Sentença de f. 429: HOMOLOGO, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, julgando extinto o processo, conforme art. 485, VIII, do novo CPC. Arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Processo 0804291-56.2021.8.12.0101 (apensado ao Processo 0801571-19.2021.8.12.0101) - Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Renato Gomes de Souza - Rafael Gomes de Souza - Exectdo: Havan Lojas de Departamentos Ltda

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: VITOR HUGO MAGRINI BEZERRA (OAB 22845/MS)

ADV: MARCELO FLAVIO RODRIGUES (OAB 23146/MS)

Despacho de f. 76: Ante a prestação de caução (f. 74/75), expeça-se guia de levantamento/transferência em favor do exequente, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), para conta indicada às f. 67. No mais, aguarde-se a conclusão do processo principal. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2022

Processo 0802542-78.2019.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo

Reqte: Maria Claret Morangoni - Reqdo: Município de Laguna Carapã

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Sentença de fls. 222-227: DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido formulado por Maria Claret Morangoni em face do Município de Laguna Carapã. O pedido de assistência judiciária gratuita será analisado pela instância recursal, porquanto, nesta fase processual, em face de previsão legal, não há incidência de custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a). (...) Vistos, etc. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Processo 0803597-24.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Equivalência salarial

Autora: Susancler Aparecida Martins Moreira

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Sentença de fls. 199-200: DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido formulado por Susancler Aparecida Martins Moreira em face do Município de Laguna Carapã. O pedido de assistência judiciária gratuita será analisado pela instância recursal, porquanto, nesta fase processual, em face de previsão legal, não há incidência de custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a). (...) Vistos, etc. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Processo 0803647-16.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Arlindo Pereira

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Sentença de fls. 178: Vistos, etc. Ante o não comparecimento da parte autora na audiência designada, injustificadamente, apesar de devidamente intimada, JULGA-SE EXTINTO o presente processo, nos termos do inciso I, do art. 51, da Lei nº 9.099/95. Arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Processo 0805038-40.2020.8.12.0101 (apensado ao Processo 0800862-18.2020.8.12.0101) - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar

Exectdo: Município de Dourados

ADV: RAFAELA QUEIROZ MORAES VALENTE (OAB 23020/MS)

Sentença de fls. 40: Vistos etc. Verifica-se dos autos que a parte autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julgo, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, §1º, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 485, inciso III, do

novo CPC. Havendo requerimento, expeça-se certidão de crédito, se for o caso. Arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Processo 0805046-17.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição

Reqte: Dayana Carolina Trobini

ADV: JOÃO RICARDO DAUZACKER ESTIGARRIBIA (OAB 21698/MS)

Sentença de fls. 579-580: Pelo exposto, e pelo mais que dos autos consta, julga-se extinto o processo, sem resolução de mérito, pela perda superveniente do interesse de agir (CPC, art. 485, VI), em relação ao pedido de nomeação da parte autora para o cargo de profissional do magistério municipal, na função de professor de anos iniciais. Na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Ante a presente decisão, revoga-se a decisão que determinou a realização de perícia. Comunique-se ao perito designado. Após o trânsito em julgado, satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0115/2022

Processo 0003103-66.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Flavia Helena Sousa dos Santos - Exectdo: Matheus Nogueira Santos

ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 48: [...] Dessa forma, em razão da informação do pagamento, a ordem de indisponibilidade financeira, determinada às f. 31, foi levantada, conforme documento anexo. Arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0800025-65.2017.8.12.0101 (apensado ao Processo 0000664-48.2019.8.12.0101) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Caetano Ferreira dos Santos - Exectdo: El Shaday Veiculos Ltda

ADV: ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE (OAB 12402/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 100: [...] Assim, ante a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. Havendo requerimento, expeça-se certidão de crédito, se for o caso. Arquivem-se.

Processo 0800052-09.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Matheus Renovato da Silva - Kelly Priscila Kuttert dos Santos - Reqdo: Clínica Veterinária do Povo Ltda

ADV: EMERSON ALMEIDA RENOVATO (OAB 18742/MS)

ADV: PEDRO TEIXEIRA SILVA (OAB 19413/MS)

ADV: JOSÉ ANTONIO VITAL NETO (OAB 12715/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 64/69. Juiz Leigo: [...] Ante ao exposto, o que mais dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de Matheus Renovato da Silva e Kelly Prscila Kuttert dos Santos em face de Clínica Veterinária do Povo, para o fim de condenar a ré, a pagar para os autores a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, com o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, do CC), e correção monetária pelo IGPM, a partir desta sentença.; Juiz de Direito: Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a).

Processo 0800078-70.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Pelegrini Ltda - Me - Exectdo: Ricardo José Macedo

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 40: [...] Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, indefere-se a petição inicial e JULGA-SE EXTINTO o presente processo. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800100-31.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exoneração

Autor: A.A.S. - Ré: T.S.C.S.

ADV: APOLINÁRIO BENITEZ ALFONSO (OAB 10281/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 15: [...] Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGA-SE EXTINTO o processo com base no artigo 51, inciso II, da lei nº 9.099/95, haja vista a competência da Vara de Família. Na forma do art. 55 da Lei 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento.

Processo 0800112-45.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Associação de Formandos de Ciências Contábeis Unigran e Ufgd 2021 - Exectda: Débora Terenciani Antelo

ADV: JONATHAN YURI ORTIZ (OAB 15231/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 27: [...] Ante o exposto, JULGA-SE EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, IV, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800116-82.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Associação de Formandos de Ciências Contábeis Unigran e Ufgd 2021 - Exectda: Letícia Figueiredo Neias Almeida

ADV: JONATHAN YURI ORTIZ (OAB 15231/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 27: [...] Ante o exposto, JULGA-SE EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, IV, da Lei nº 9.099/95. Na forma do art. 55 da Lei 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800117-67.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Associação de Formandos de Ciências Contábeis Unigran e Ufgd 2021 - Exectda: Tereza Costa Pesconi Batista

ADV: JONATHAN YURI ORTIZ (OAB 15231/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 28: [...] Ante o exposto, JULGA-SE EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, IV, da Lei nº 9.099/95. Na forma do art. 55 da Lei 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800232-25.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Ailton Marcos Silveira Martins - Reqdo: Ednilson Santos Ribeiro

ADV: MARIANA DOURADOS NARCISO (OAB 15786/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 58: [...] Diante do exposto e mais que dos autos consta, por estar caracterizada a impossibilidade jurídica do pedido no âmbito do Juizado Especial Cível, pela vedação postulatória imposta no artigo 8º, caput, da Lei 9.099/95, julga-se extinta a ação. Arquivem-se.

Processo 0800427-10.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Catiane Maria Piazza e Cia Ltda - ME - Reqdo: Grupo de Apoio À Medicina e À Saúde Pública

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 84: [...] Ante o exposto, julga-se totalmente procedente o pedido para condenar a ré Grupo de Apoio À Medicina e À Saúde Pública a pagar à autora Catiane Maria Piazza e Cia Ltda - ME a quantia de R$ 3.647,45 (três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, ambos a contar do vencimento do título. Sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9099/95).

Processo 0800524-10.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Alda Fokura - Reqdo: 123 Milhas Viagens e Turismo Ltda - Azul Linhas Áereas Brasileiras S.a.

ADV: CLEIDENICE GARCIA DE LIMA VITOR (OAB 9705/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)

ADV: TENIR MIRANDA (OAB 6769/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 158/167. Juiz Leigo: [...] Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva arguida, e JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial formulada, condenando-se as rés 123 MILHAS VIAGENS E TURISMO LTDA e AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A a pagarem para a parte autora ALDA FOKURA o valor de R$.-689,25 (seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), referentes aos danos materiais experimentados, devendo ser corrigidos monetariamente, pelo INPC desde a data do desembolso, e juros de 1% ao mês, a juros de 1% ao mês, a partir de 25.11.2021. Ainda, devem ser condenadas ao pagamento da importância de R$-8.000,00 (oito mil reais), sobre a qual fixo os danos morais, sobre os quais devem incidir juros de 1% ao mês, a partir da data da citação, e correção monetária pelo IGPM, desde a data desta sentença.; Juiz de Direito: Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a).

Processo 0801468-46.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ivanilde Ferreira da Silva Chimenez - Reqdo: Copacentro Cooperativa Agropecuária do Centro-oeste

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

ADV: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 118/122. Juiz Leigo: [...] Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta e nos termos da Lei 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julga-se parcialmente procedente com resolução do mérito, o pedido formulado por IVANILDE FERREIRA DA SILVA CHIMENEZ em face de COPACENTRO COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CENTRO-OESTE, para fim de condenar a requerida ao pagamento da quantidade de 11.868 kg de grão de soja, aplicando a cotação do dia 25/07/2019 (data da assembleia), incidindo atualização de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pela variação do IGPM partir do desembolso (Súmula 43 do STJ). Sem custas e honorários, de acordo com o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95.; Juiz de Direito: Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a).

Processo 0802043-20.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Invictos Tecnologia Ltda - ME - Reqdo: Maikon Dorneles Ostemberg - Moda Branca Confecções Masculinas e Feminina Ltda

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 83: [...] Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta, julga-se extinto o processo, sem resolução de mérito, pela perda superveniente do interesse de agir (CPC, art. 485, VI).

Processo 0802044-39.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Lucilene Nelvo da Silva Macedo - Reqdo: Luis Gustavo Santos Martinelli - 27100470803 Me

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 92/93: [...] Ante o exposto, julga-se totalmente procedente o pedido para condenar o réu Luis Gustavo Santos Martinelli - 27100470803 Me à restituir ao autor Lucilene Nelvo da Silva Macedo a quantia de R$ 1.674,93 (mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, ambos a partir da data do efetivo prejuízo. Condena-se, ainda, o réu no pagamento de danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, e atualização monetária pelo IGP-M, a partir da data desta sentença. Sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9099/95).

Processo 0802103-27.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dever de Informação

Reqte: Patricia Godoy Freitas Matos - Reqdo: Abv Comércio de Alimentos Ltda e outro

ADV: MARIANA FERREIRA CLAUS (OAB 23031/MS)

ADV: ANA CLÁUDIA ARAÚJO SANTOS (OAB 12562/MS)

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 138/142. Juiz Leigo: [...] Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, AFASTO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO aventada pela requerida, e, com fulcro em art. 487, inciso I, do CPC, julga-se IMPROCEDENTE o pedido ajuizado por Patrícia Godoy Freitas Matos em face de ABV Comércio de Alimentos Ltda, com resolução do mérito.; Juiz de Direito: Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a).

Processo 0802123-23.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Joia Comércio e Representações Ltda EPP - Exectdo: Farmacia Campos Ltda ME

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 168: [...] Ante o exposto, e, considerando a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. Havendo requerimento, expeça-se certidão de crédito, se for o caso.

Processo 0802144-91.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Antonio Luiz da Silva - Reqdo: Ademir Escorse

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 106: [...] Ante o exposto, julga-se totalmente procedente o pedido para condenar o réu Ademir Escorse a pagar ao autor Antonio Luiz da Silva a quantia de R$ 2.930,00 (dois mil novecentos e trinta reais), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da primeira apresentação à instituição financeira sacada, e atualização monetária pelo IGP-M, a contar data de emissão estampada na cártula. Sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9099/95).

Processo 0802452-30.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Helena Meurer Rinaldi - Reqdo: Centrape Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 129: [...] Considerando que a Juíza Leiga tem fé pública no exercício de sua função, ante a notícia do não comparecimento da parte autora na audiência designada, injustificadamente, apesar de devidamente intimada (f. 126), JULGA-SE EXTINTO o presente processo, nos termos do inciso I, do art. 51, da Lei nº 9.099/95. Arquivem-se.

Processo 0803096-07.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Erivaldo Barazetti - Reqdo: R. Marinho-eireli - José Arnar Ribeiro

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 175: [...] Vistos, etc. Ante o não comparecimento da parte autora na audiência designada, injustificadamente, apesar de devidamente intimada, JULGA-SE EXTINTO o presente processo, nos termos do inciso I, do art. 51, da Lei nº 9.099/95. Arquivem-se.

Processo 0803132-78.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda - Reqdo: Kleber Pereira de Morais

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 51: [...] Vistos, etc. Ante o não comparecimento da parte autora na audiência designada, injustificadamente, apesar de devidamente intimada, JULGA-SE EXTINTO o presente processo, nos termos do inciso I, do art. 51, da Lei nº 9.099/95. Arquivem-se.

Processo 0803141-40.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda - Reqda: Lourdes Franco

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 52: [...] Ante o não comparecimento da parte autora na audiência designada, injustificadamente, apesar de devidamente intimada, JULGA-SE EXTINTO o presente processo, nos termos do inciso I, do art. 51, da Lei nº 9.099/95. Arquivem-se.

Processo 0803240-10.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA - Reqdo: Gisele Pereira

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 53: [...] Vistos, etc. Ante o não comparecimento da parte autora na audiência designada, injustificadamente, apesar de devidamente intimada, JULGA-SE EXTINTO o presente processo, nos termos do inciso I, do art. 51, da Lei nº 9.099/95. Arquivem-se.

Processo 0803245-72.2020.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Roberto Rodrigues de Almeida - Reqdo: José Cleiton Vasconcelos Lode

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: ALEX FARIAS AGUERO (OAB 24814/MS)

ADV: CARNEIRO, FERNANDES E HAMMARSTROM - ADVOGADOS SS (OAB 1279/MS)

ADV: CAIO FELIPE SARAIVA DA SILVA (OAB 25879/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 96/101. Juiz Leigo: [...] Ante o exposto, REJEITA-SE a preliminar de ilegitimidade ativa e, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Roberto Rodrigues de Almeida em face de José Cleiton Vasconcelos Lode para o fim de condenar o requerido ao ressarcimento ao autor do valor de R$ 1.603,63 (um mil seiscentos e três reais e sessenta e três centavos), referentes ao pagamento do IPVA dos anos de 2014 a 2016. Sobre os apontados valores devem incidir correção monetária pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação (parágrafo único do art. 397 do CC/02, e juros de mora desde a citação (art. 405 do CC/02). Ainda, julgo improcedente o pedido de transferência de débitos relativos a IPVA eventualmente em aberto para o requerido José Cleiton Vasconcelos Lode, nos termos da súmula 585 do STJ. Outrossim, julgo improcedente o pedido de danos morais. Destaco que os pedidos até então elencados, são conhecidos resolvendo-se o mérito. Por outro lado, julga-se extinto, sem resolução do mérito, o pedido referentes à transferência de pontuação e débitos existentes em nome do autor (excetuados aqueles referentes à cobrança de IPVA a partir do ano de 2017), para o requerido José Cleiton Vasconcelos Lode, tal como o pedido alternativo de ressarcimento por danos materiais em razão e débitos existentes em nome do autor (excetuados os pagamentos referentes ao IPVA dos anos de 2014 a 2016), o que faço nos termos do art. 485, IV do CPC.; Juiz de Direito: Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a).

Processo 0803383-96.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Madecon Comércio de Madeiras e Materiais para Construção LTDA - ME - Reqdo: Vanderlei Pereira Machado

ADV: GABRIEL LOPES ZANI CARRASCOSA (OAB 26246/MS)

ADV: JOSÉ ZANI CARRASCOSA (OAB 23152/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 38: [...] Ante o exposto, julga-se totalmente procedente o pedido para condenar o(a) réu (ré) Vanderlei Pereira Machado a pagar ao autor Madecon Comércio de Madeiras e Materiais para Construção LTDA - ME a quantia de R$ 855,50 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, ambos a partir do vencimento de cada parcela. Sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9099/95

Processo 0803526-22.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Produto Impróprio

Reqte: Laurilene Leandro Dublin - Reqdo: Unilever Brasil Ltda

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS (OAB 6608/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 103/106. Juiz Leigo: [...] Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, com fulcro em art. 487, inciso I, do CPC, julga-se IMPROCEDENTE o pedido ajuizado por Lauriene Leandro Dublin em face de Unilever Brasil Ltda, com resolução do mérito.; Juiz de Direito: Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a).

Processo 0803726-92.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos - Reqda: Sasha Lima Leite

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 33: [...] Ante o exposto, julga-se totalmente procedente o pedido para condenar a ré Sasha Lima Leite a pagar à autora Golfinho Móveis e Eletrodomésticos a quantia de R$ 1.195,00 (mil cento e noventa e cinco reais), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, ambos a contar do vencimento do título. Sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9099/95).

Processo 0803804-23.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Alex Vieira - Reqdo: Conseg Administradora de Consorcios Ltda

ADV: CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO (OAB 17916/PR)

ADV: MICHELLE APARECIDA GANHO ALMEIDA (OAB 38602/PR)

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 112/116. Juiz Leigo: [...] Diante ao exposto, o que mais dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de José Alex Vieira em face de Conseg Administradora de Consórcio Ltda.; Juiz de Direito: Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a).

Processo 0803869-81.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos - Reqda: Gracielli Ferreira de Santana

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 29: [...] Vistos, etc. Ante o não comparecimento da parte autora na audiência designada, injustificadamente, apesar de devidamente intimada, JULGA-SE EXTINTO o presente processo, nos termos do inciso I, do art. 51, da Lei nº 9.099/95. Arquivem-se.

Processo 0803907-93.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos - Reqda: Silvana Moura Santana Falco de Toledo

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 44: [...] Vistos, etc. Ante o não comparecimento da parte autora na audiência designada, injustificadamente, apesar de devidamente intimada, JULGA-SE EXTINTO o presente processo, nos termos do inciso I, do art. 51, da Lei nº 9.099/95. Arquivem-se.

Processo 0803948-94.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Krystian Carvalho Azevedo - Reqdo: Sertão Comercial de Equipamentos Ltda

ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)

ADV: ADEMOS ALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 11317/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 99/105. Juiz Leigo: [...] Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, da análise dos pedidos formulados por Krystian Carvalho Azevedo em face de Sertão Comercial de Equipamentos Ltda nos termos do art. 487 II do CPC, C/C o artigo 26, II do CDC, reconheço a decadência do direito de reclamação por vício do produto. Ainda, com espeque no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de danos morais, o que faço com resolução do mérito.; Juiz de Direito: Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a).

Processo 0803977-81.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Marcelo Fernando Tinos - Exectdo: Três Comércio de Publicações Ltda

ADV: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (OAB 15462/BA)

ADV: JORDACHY MASSAYUKY ALENCAR OHIRA (OAB 11176/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 257/258: [...] Assim, deverá a parte autora habilitar o seu crédito por via própria. Desta forma, com base no art. 51, II, da lei nº 9.099/95, fica extinto o processo. Expeça-se certidão de crédito, para entrega à parte autora

Processo 0804205-85.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Nishioka & Cia Ltda - EPP - Reqdo: Lesandro Silva

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 58: [...] Ante o exposto, julga-se totalmente procedente o pedido para condenar o réu Lesandro Silva a pagar à autora Nishioka Cia Ltda - EPP a quantia de R$ 3.074,58 (três mil e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGPM, ambos a contar do vencimento do título. Sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9099/95).

Processo 0804232-05.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Rodrigo Bahia de Oliveira - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 149/152. Juiz Leigo: [...] DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, REJEITAM-SE as preliminares suscitadas pelo requerido e nos termos da Lei n. 9.099/95 e artigo 487, I do CPC, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Rodrigo Bahia de Oliveira nos autos da Ação declaratória de; Juiz de Direito: Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a).

Processo 0804353-33.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Finamsul Invest Ltda. - Exectdo: Izaias Conceição Silva e outro

ADV: THAÍS PEREIRA KERSTING (OAB 15452/MS)

ADV: LUCAS COUTO COALHO (OAB 21154/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 167/168: [...] Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, não se verificando no presente feito um dos pressupostos processuais de validade, qual seja, a capacidade da parte autora para estar em juízo no âmbito do Juizado Especial Cível, diante da vedação postulatória imposta pelo artigo 8º, § 1º, da lei 9.099/95, declara-se, por sentença, nos termos do artigo 51, IV, da mesma lei, a extinção do processo, sem resolução de mérito.

Processo 0804400-70.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda - Reqdo: João Luiz Zandona

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 33/34: [...] Ante o exposto, julga-se totalmente procedente o pedido para condenar a ré João Luiz Zandona a pagar à autora Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda a quantia de R$ 309,90 (trezentos e nove reais e noventa centavos)1, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e atualização monetária pelo IGP-M, a partir do efetivo prejuízo.

Processo 0804405-92.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda - Reqda: Juraci Ramos dos Santos

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 32/33: [...] Ante o exposto, julga-se totalmente procedente o pedido para condenar a ré Juraci Ramos dos Santos a pagar à autora Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda a quantia de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)1, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e atualização monetária pelo IGP-M, a partir do efetivo prejuízo.

Processo 0804409-32.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda - Reqdo: Marcos Roberto Nogueira

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 33/34: [...] Ante o exposto, julga-se totalmente procedente o pedido para condenar a ré Marcos Roberto Nogueira a pagar à autora Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda a quantia de R$ 309,90 (trezentos e nove reais e noventa centavos)1, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e atualização monetária pelo IGP-M, a partir do efetivo prejuízo.

Processo 0804413-69.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA - Reqda: Macrieny Trindade Avalhães

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 51: [...] Diante do exposto e mais que dos autos consta, não se verificando no presente feito um dos pressupostos processuais de validade, qual seja, a capacidade da parte ré para estar em juízo no âmbito do Juizado Especial Cível, diante vedação postulatória imposta no artigo 8º, caput, da Lei 9.099/95, julga-se extinta a ação.

Processo 0804423-16.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Shibata & Cia LTDA - EPP - Reqda: Camila Caetano Pena

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

ADV: DANIELLI SANTOS MEDEIROS (OAB 25466/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 27/28: [...] Ante o exposto, julga-se totalmente procedente o pedido para condenar a ré Camila Caetano Pena a pagar ao autor Shibata Cia LTDA - EPP a quantia de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da primeira apresentação à instituição financeira, e atualização monetária pelo IGPM , a partir da data de emissão estampada na cártula de cheque. Sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9099/95).

Processo 0804429-23.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Dumas Torraca Milchels - Reqdo: Empresa Eurotur Turismo e Transportes Eireli

ADV: DALTRO FELTRIN (OAB 6586/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 43: [...] Ante o exposto, julga-se totalmente procedente o pedido para condenar o réu Empresa Eurotur Turismo e Transportes Eireli a pagar ao autor Dumas Torraca Milchels a quantia de R$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais)1, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, ambos a partir do vencimento de cada parcela. Sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9099/95).

Processo 0804441-71.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Ozéias Pereira dos Santos - Reqda: Banco Daycoval S/A

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 163/164: [...] Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, JULGA-SE EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, inciso II, da lei n. 9.099/95.

Processo 0804468-20.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Optica Especialista LTDA - ME - Reqda: Flavia Sakai Gomes Machado

ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)

ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 33/34: [...] Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, II, do Código de Processo Civil, julga-se extinto o processo com resolução de mérito, declarando prescrito o direito de ação apresentado por Optica Especialista LTDA - ME contra Flavia Sakai Gomes Machado

Processo 0804516-13.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Alessandra Santos Ferreira - Reqdo: Lojas Riachuelo S/A - Perphil Cobranças / Lattaro Administracao de Gestao de Risco Ltda - Epp

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: THAIS FERREIRA RIOS (OAB 24493/MS)

ADV: MARIA LUCIA VION SANT GALVEZ (OAB 99016/SP)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 184/191. Juiz Leigo: [...] Ex positis, por todo o exposto e o que mais dos autos consta, afasto as preliminares de ilegitimidade passiva arguidas, e com fulcro em art. 487, I, do NCPC, julga-se PROCEDENTE o pedido efetuado por Alessandra Santos Ferreira em face de Lojas Riachuelo S/A e Lattaro Administração de Risco, para o fim de: a) Declarar a inexistência do débito no valor de R$ 352,83 (trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos). b) Condenar as requerida a pagarem para a autora da importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, com o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, do CC), e correção monetária pelo IGPM, a partir desta sentença.; Juiz de Direito: Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a).

Processo 0804568-72.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Ofigênio Azevedo Rabelo - Reqdo: Suely Aparecida Marques

ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 28/29: [...] Ante o exposto, julga-se totalmente procedente o pedido para condenar a ré Camila Caetano Pena a pagar ao autor Ofigênio Azevedo Rabelo a quantia de R$ 15.934,80 (quinze mil novecentos e tinta e quatro reais e oitenta centavos), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da primeira apresentação à instituição financeira, e atualização monetária pelo IGP-M, a partir da data de emissão estampada na cártula de cheque. Sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9099/95).

Processo 0804620-68.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda - Reqda: Tanize Mariano da Silva

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 36: [...] Ante o exposto, julga-se totalmente procedente o pedido para condenar a ré Tanize Mariano da Silva a pagar à autora Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda a quantia de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais)1, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGPM, ambos a contar do vencimento do título. Sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9099/95).

Processo 0804638-89.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda-me - Reqda: Vania Valim dos Sanros Porieto

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 32: [...] Ante o exposto, julga-se totalmente procedente o pedido para condenar a ré Vania Valim dos Sanros Porieto a pagar à autora Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda-me a quantia de R$ 309,90 (trezentos e nove reais e noventa centavos)1, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, ambos a contar do vencimento do título. Sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9099/95).

Processo 0805275-74.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Autor: João Fidelis da Silva - Reqdo: Maxmilhas - Mm Turismo e Viagens S.a - Azul Linhas Áereas Brasileiras S.a. - Subimarino Viagens Ltda

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 427/431. Juiz Leigo: [...] Ante o exposto e por tudo o mais que consta dos autos, REJEITAM-SE as preliminares suscitadas pelos requeridos e nos termos da Lei n. 9.099/95 e art. 487, I do NCPC, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, João Fidélis da Silva contra Maxmilhas - Mm Turismo e Viagens S.a, Azul Linhas Áereas Brasileiras S.a. e Subimarino Viagens Ltda, para: 1. REDUZIR a multa a ser aplicada para fins de compensação pelo cancelamento das passagens para 10% sobre o valor da compra; 2. CONDENAR as partes requeridas, de forma solidária, no ressarcimento da importância de R$ 1.000,00 (um mil reais), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação e atualização monetária (IGP-M), a partir da data da data da distribuição da ação, já reduzida a multa.; Juiz de Direito: Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0116/2022

Processo 0800236-62.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800712-03.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Informática J L P LTDA - ME

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801114-84.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA-ME

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser

realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801448-55.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informática Jlp Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801609-36.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Costalonga Formação Profissional Ltda - Me

ADV: LUANA RIGOTTI CAIANO (OAB 15334/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801866-90.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Eduardo Fonticielha de Rose

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: GUSTAVO AGOSTINI COLMAN (OAB 23977/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801905-53.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Condominio Residencial Roma III

ADV: FABIANA CORREA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS)

ADV: LAIS MEDEIROS DE MORAES FARIA (OAB 25184/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802039-80.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Gisella Fest Eventos Infantis LTDA - ME

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

ADV: MAURICIO DELALIBERA (OAB 24270/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802320-36.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802369-77.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de

intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802398-30.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802422-58.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802592-64.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Jomalau Confecções Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803197-78.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Joviler Confecções Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a

realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804198-30.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Informatica Jlp Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805431-28.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Evandro de Oliveira Maia

ADV: JAQUELINE PINHEIRO SIQUEIRA MAIA (OAB 23706/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805435-65.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Rogério Brambilla Machado de Souza

ADV: ROGÉRIO BRAMBILLA MACHADO DE SOUZA (OAB 9430/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805445-12.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Marino Miloca Rodrigues

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das

salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805451-19.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Éder Thiago de Oliveira

ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 60747/PR)

ADV: GIOVANA BATISTI VIEIRA (OAB 104597/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805452-04.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Agência de Empregos Dourados Ltda ME

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805454-71.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Agência de Empregos Dourados Ltda ME

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805497-08.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Alessandro Donizete Quintano

ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como,

para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805528-28.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Joviler Confecções Ltda ME

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805543-94.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Soerger Zaro Odontologia Ltda

ADV: ADRIANA BAUERNFEIND (OAB 36487SC)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805549-04.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Dias & Anjos Ltda - EPP

ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)

ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0123/2022

Processo 0800238-95.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro
Autor: Herlon Moreira Cabral - Réu: Mapfre Seguros Gerais S.a.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO LEMOS CALDEIRA (OAB 22234/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 202 e para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, sob pena de extiinção do feito.

Processo 0800256-87.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda - Exectdo: Josevam Arevalos de Souza
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 66, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0800408-04.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Ademir Vargas Benites - Exectdo: José Francisco de Andrade
ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do valor do débito e para requerer o que entender por direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800782-54.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exeqte: Alcides Peres Junior - Exectdo: Doracy Pinheiro Castello ME
ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: LUIZ RICARDO ROSSI DA CRUZ (OAB 19263/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 148 e para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos acerca da proposta de acordo apresentado pela requerida, sob pena de extiinção do feito.

Processo 0801031-39.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Wellynton Alves Costa - Exectdo: Adelino Riquelme Canhete
ADV: CHARLES CONCEIÇÃO ALMEIDA (OAB 22899/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fls. 105/106 e para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar nos autos planilha de débito atualizada, a fim de se proceder tentativa de penhora on-line., sob pena de extinção do feito.

Processo 0801245-93.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Informática Jlp Ltda Me - Exectda: Dilma Agostinho
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do valor do débito e para requerer o que entender por direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801266-69.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Informática Jlp Ltda Me - Exectdo: Tatiany Aparecida Eger Benites
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do valor do débito e para requerer o que entender por direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801268-39.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Ddr Comércio Varejista de Materiais Hidraúlicos e Eletricos Ltda-me - Exectdo: Rogério Dias Rodrigues
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do valor do débito e para requerer o que entender por direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801432-04.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Wagner Martins Gamarra-mei - Exectdo: Dyonathan Lopes Rosa
ADV: MARIA HELENA INSFRAN (OAB 19170/MS)
Fica a parte autora intimada da Decisão de fls. 148 e para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801447-70.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Informática Jlp Ltda Me - Exectda: Julia Karolina Batista Candido
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do valor do débito e para requerer o que entender por direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801557-69.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda - Reqdo: Carlos Gustavo Aguero
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do valor do débito e para requerer o que entender por direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801683-85.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Representação comercial
Reqte: ACG Comercio de Tintas LTDA - EPP - Reqdo: Willian Vitorino da Silva
ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do valor do débito e para requerer o que entender por direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802110-82.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Camapi Motores LTDA ME - Reqda: Anderci da Silva
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fls. 68 e para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a regular sucessão processual (CPC, art. 110), inserindo todos os herdeiros do réu no polo passivo, deverá esclarecer ainda quanto a existência de inventário e se já houve partilha dos bens deixados pelo de cujus, sob pena de extinção.

Processo 0802654-07.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Açofort Produtos Siderúrgicos Ltda - Exectda: Ana Paula Bordim dos Santos
ADV: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fls. 46 e para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer o que pretende de direito, bem como para juntar aos autos planilha de cálculo atualizada., sob pena de extinção do feito.

Processo 0802807-74.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Amilton Moraes Ramos - Me - Reqdo: Oi S/A - Vivo S/A
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 80851/RS)
ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 215 e para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, sob pena de extiinção do feito.

Processo 0802866-28.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Informática Jlp Ltda Me - Exectda: Meire Marques Gonçalves Alves
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do valor do débito e para requerer o que entender por direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802881-94.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel
Exeqte: Express Locadora de Veiculo e Lava Rapido Eireli Epp - Exectdo: Valdeci Nunes da Silva Me
ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)
ADV: ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE (OAB 12402/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do valor do débito e para requerer o que entender por direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803118-08.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Emerson Gomes da Silva - Exectdo: Vitor Cesar dos Santos - Richard Soares Gonçalves - Kennedy Soares Barbosa da Silva - Letícia Simão Soares
ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)
ADV: THALIS ANTONIO CORRÊA DINIZ (OAB 20478/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do valor do débito e para requerer o que entender por direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803423-15.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Villemor, Trigueiro, Sauer e Advogados Associados - Exectdo: Luiz Miguel do Nascimento - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do valor do débito e para requerer o que entender por direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803447-09.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA - Reqda: Alessandra Vanessa de Oliveira
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 54, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0803462-75.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA - Reqdo: Diego Marcondes Benicio
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 51, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0803467-97.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA - Reqdo: Edson Alves Cardoso
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 52, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0803983-20.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Jurandir Medeiro dos Santos - ME - Reqdo: Flavio Henrique de Souza Barros
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fls. 38 e para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar à inicial, para adequar seu pedido ao rito processual correto, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804027-39.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Martins & Godoy LTDA - EPP - Reqdo: Erasmo Pereira Pardim
ADV: DANIELLI SANTOS MEDEIROS (OAB 25466/MS)
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fls. e para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804029-09.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Shibata & Cia LTDA - EPP - Reqdo: Jose Martins Dias
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
ADV: DANIELLI SANTOS MEDEIROS (OAB 25466/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fls. 40 e para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar à inicial, para adequar seu pedido ao rito processual correto, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804056-26.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda - Exectda: Derli Silva Figueiredo
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fls. 82 e para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender por direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804186-16.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica
Exeqte: GIOVANNI FILLA DA SILVA - Exectdo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 132 e para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, sob pena de extiinção do feito.

Processo 0804210-10.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Nishioka & Cia Ltda - EPP - Reqdo: Debora Cristina Torres Vieira
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fls. 63 e para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer o pedido feito na inicial, uma vez que o valor atribuído à causa é de R$ 5.227,99, porém o valor verificado na planilha de cálculo apresentada às f. 5/7 é de R$ 56.536,16., sob pena de extinção do feito.

Processo 0804323-61.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA - ME - Reqdo: Caio Brune de Oliveira
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 38, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0804444-89.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Anelise Sitolino - Reqdo: Viva Fotos Maringa Comercio de Fotografias EIRELI (Maringá Eventos)
ADV: MARÍLIA BACHI COMERLATO PASCHOALICK (OAB 22372A/MS)
ADV: VITOR KRÜGER GIURIZATTO (OAB 19236/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 55, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0804460-14.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigações
Reqte: Rm Comércio de Vidros Ltda - Reqda: Elida Duarte Paredes
ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fls. 98 e para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar nos autos matrícula atualizada do bem que deseja penhorar, nos termos do art. 845, §1º, do CPC., sob pena de extinção do feito.

Processo 0804523-68.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Silvana Pereira Policiano - Reqdo: Edvaldo de Melo Santos
ADV: CHAÚDIA MARIA DE DEUS BORGES CAGLIARI (OAB 183820/SP)
ADV: MILENA RODRIGUES GASPARINI (OAB 245657/SP)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 32, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0804546-48.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Estrela Peças e Diesels Ltda - Exectdo: Heliuio Miguel Neto
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
ADV: THIAGO ROSSATTI FERREIRA (OAB 20203/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do valor do débito e para requerer o que entender por direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0804652-73.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Wilson Rodrigues de Amorim - Reqdo: Weverton Rodrigues de Souza
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
ADV: GIOVANI MORAES MACHIAVELLI (OAB 25379/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 26, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0804666-57.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Tarcis Santos Avila - Reqdo: Natalino Dimas de Oliveira
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 38, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0804699-47.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Antônio Giovani Machado de Menezes - Reqdo: Dinâmica Cobrança e Crédito SP Ltda
ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 28, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0804900-39.2021.8.12.0101 (apensado ao Processo 0001483-48.2020.8.12.0101) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais
Exeqte: Lucas Couto Coalho - Exectdo: Apple Computer Brasil Ltda
ADV: LUCAS COUTO COALHO (OAB 21154/MS)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do valor do débito e para requerer o que entender por direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0805148-05.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Maria Eduarda Zaquetti - Reqdo: Viva Fotos Maringa Comércio de Fotografias EIRELI
ADV: VITOR KRÜGER GIURIZATTO (OAB 19236/MS)
ADV: MARÍLIA BACHI COMERLATO PASCHOALICK (OAB 22372A/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 40, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0805161-04.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Cooper Cob Recuperação de Ativos Eireli - Epp - Reqdo: Julio Cezar Iacia
ADV: BRUNA MINUZZE FERNANDES (OAB 55983/PR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 39, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0805318-11.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Teodoro da Silva Piranha - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 142 e para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder a regular sucessão processual (CPC, art. 110), inserindo todos os herdeiros do autor no polo ativo, sob pena extinção dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0125/2022

Processo 0801327-95.2018.8.12.0101 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Angelita da Cruz Espinola - Maria Helena dos Santos

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

Intimação das partes credoras para manifestarem, no prazo de cinco dias, com a devida comprovação, se possuem alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenham cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Conta e NIT e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0117/2022

Processo 0800336-17.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Kelli Regina Rodrigues da Silva Cisneros

ADV: TATIANA RIBEIRO MORENO (OAB 18888/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da diligência negativa de pgs.47 ; para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802478-28.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Centro de Formação de Condutores Lc Ltda Me

ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da diligência negativa de pgs.73 ; para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0805234-10.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da diligência negativa de pgs.117 ; para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0118/2022

Processo 0001913-97.2020.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais

A. Fato: Lucas de Matos Silva

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Ante o exposto, julga-se procedente a denuncia, para condenar o acusado Lucas de Matos Silva nas penas do artigo 311 do Código de Trânsito Brasileiro. A pena a ser aplicada será a pena de multa e considerando a reprovabilidade da conduta e os maus antecedentes do acusado (f. 10/11), será aplicada acima no mínimo legal, fixada no patamar de 30 (trinta) dias-multa, na proporção de 1/30 do salário mínimo na época dos fatos por dia/multa, a qual se torna definitiva, tendo em vista a inexistência de motivos para a sua majoração ou redução. Com o trânsito em julgado, intime-se o condenado para pagamento. Não sendo pago no prazo de 10 (dez) dias, inscreva-se em dívida ativa. Sem custas. Com o trânsito em julgado, cumpridas as determinações legais, arquive-se. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0119/2022

Processo 0001964-11.2020.8.12.0101 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Maus Tratos

A. Fato: Lucas Alves de Souza

ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

Ante o exposto, julga-se procedente a denúncia para condenar o acusado Lucas Alves de Souza nas penas do artigo 136, “caput” e § 3º do CP. Na previsão do artigo 59 do CP, tem-se como negativas a culpabilidade, a conduta social e a personalidade do condenado, além dos motivos, das circunstâncias e das consequências do crime também serem, da mesma forma, negativas, o que impõe a aplicação da pena acima do mínimo legal, fixada em 30 (trinta) dias/multa, na proporção de 1/30 do salário-

mínimo à data do fato por dia/multa, aumentada em 1/3 (10 dias/multa), diante da previsão do artigo 136, § 3º, do CP, totalizando 40 (quarenta) dias/multa, na mesma proporção acima. Ante a continuidade delitiva (artigo 71 CP), aumenta-se a pena aplicada acima em 1/4 (10 dias/multa), totalizando 50 (cinquenta) dias/multa, na mesma proporção acima, na qual torna-se definitiva ante a inexistência de outras circunstâncias legais. A pena deverá ser paga em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, sob pena de inscrição em dívida ativa. Fica ainda o acusado Lucas Alves de Souza condenado a pagar a vítima a indenização por dano moral, fixada no valor mínimo equivalente a 1 (um) salário-mínimo atual, conforme fundamentado acima. Sem custas. Com o trânsito em julgado, cumpridas as determinações legais, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0120/2022

Processo 0000706-97.2019.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Fauna
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Salvador Elison Aguilera Pedroso
ADV: ADRIEL SERODIO DE OLIVEIRA (OAB 24359/MS)

Acolhe-se, na íntegra, o parecer ministerial retro, o qual adota-se como razão de decidir, para declarar extinta a punibilidade de Salvador Elison Aguilera Pedroso, já qualificado(a) nestes autos, por ter cumprido as condições impostas na transação penal, nos termos do art. 76 da Lei 9.099/95, e por consequência, determino o arquivamento dos autos. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0121/2022

Processo 0002861-44.2017.8.12.0101 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Trânsito
Réu: Carlos Alberto Milani
ADV: ALISIE POCKEL MARQUES (OAB 10740/MS)

Acolhe-se, na íntegra, o parecer ministerial retro, o qual adota-se como razão de decidir, para declarar extinta a punibilidade de Carlos Alberto Milani, já qualificado(a) nestes autos, por ter cumprido as condições impostas na transação penal, nos termos do art. 76 da Lei 9.099/95, e por consequência, determino o arquivamento dos autos. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.

2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0131/2022

Processo 0800163-90.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Adarlene Amorim
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intima-se a parte exequente para que apresente, de forma consolidada, em uma única planilha, a soma dos valores singelos, valores atualizados, juros moratórios e valor global pleiteado, utilizando os mesmos parâmetros definidos na sentença, a fim de instruir a expedição da requisição de pagamento, nos termos do art. 7º, IX, da Portaria n. 629/2014. O credor deverá apresentar planilha com os valores específicos sem alteração do valor já homologado.

Processo 0800165-60.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Doraci Benovit
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0800383-25.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Indenização do Prejuízo
Exeqte: Carlos Roberto de Lima
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0801678-05.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Adriana Henrique Rodrigues da Silva
ADV: GELZA JOSÉ DOS SANTOS (OAB 3866/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0801747-66.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Arnaldo Barbosa Ferreira
ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0802428-36.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Aparecido Vieira Rodrigues

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0802831-05.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Jovaldir Ferreira Bispo

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intima-se a parte exequente para que acrescente no cálculo apresentado às fls. 117-118, o percentual de 10% por cento referente aos honorários de sucumbência, a fim de instruir a expedição da requisição de pagamento, nos termos do art. 7º, IX, da Portaria n. 629/2014.

Processo 0803402-73.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: José Domingos Moraes Chaves

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

ADV: VAGNER LUIZ PEREIRA (OAB 24590/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0803689-36.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Maria Luzia Soares da Silva

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0803993-98.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Rachel Calegao Costa

ADV: RODRIGO ALVES PEREIRA SANTOS (OAB 24437/MS)

ADV: LUANA TAINARA REETZ (OAB 24273/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0804021-66.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Haune Faker Duarte

ADV: MARIANA FERREIRA CLAUS (OAB 23031/MS)

Diante da impugnação de f. 105/110 com a concordância expressa da parte exequente às f. 117, homologam-se os cálculos de f. 111/114 e requisite-se o pagamento. Se juntado o contrato de honorários, regularmente assinado pela parte exequente, autoriza-se a reserva dos honorários contratuais no percentual nele estipulado. Intime-se o executado para comprovar a implementação dos 10% na folha de pagamento do exequente, no prazo de 30 dias. Informado o pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação em 5 dias e, após, conclusos para sentença de extinção. Intime-se a parte exequente para, após formalizada a requisição, proceder ao cadastro dos dados bancários no sistema SAPRE, no sítio do TJMS, para concretizar oportunamente a transferência de valores. Se houver honorários advocatícios a serem recebidos, o Advogado deverá igualmente cadastrar seus dados bancários ou da respectiva sociedade no referido sistema. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804023-36.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Jucieli Almeida Tessaro

ADV: RODRIGO ALVES PEREIRA SANTOS (OAB 24437/MS)

ADV: LUANA TAINARA REETZ (OAB 24273/MS)

Intimação da parte exequente para juntar o contrato de hnorários advocatícios para posterior expedição.

Processo 0804303-41.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: José de Oliveira Silva

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0804310-67.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Oliveira Chaves Neto

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intima-se a parte exequente para que acrescente na planilha de fl. 150, o valor corresponte aos honorários de sucumbência, a fim de instruir a expedição da requisição de pagamento, nos termos do art. 7º, IX, da Portaria n. 629/2014.

Processo 0805077-37.2020.8.12.0101 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Maria Rosa Leite da Silva Espindola

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0805217-71.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Cristiane Trombini Bispo

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de

precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0810274-13.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis

Exeqte: Ercílio Valim da Palma - Eliana Maria Geraldo Palma

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0810633-94.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Dívida Ativa

Exeqte: Donizet Marques de Oliveira

ADV: LUIZ RENÊ GONÇALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0811706-33.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Juliana Henschel Ramos de Moura

ADV: THOMAS HENRIQUE WELTER LEDESMA (OAB 18517/MS)

Intima-se a parte exequente para que apresente, de forma consolidada, em uma única planilha, a soma dos valores singelos, valores atualizados, juros moratórios e valor global pleiteado, utilizando os mesmos parâmetros definidos na sentença, a fim de instruir a expedição da requisição de pagamento, nos termos do art. 7º, IX, da Portaria n. 629/2014. O credor deverá apresentar planilha com os valores específicos sem alteração do valor já homologado.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0126/2022

Processo 0002529-38.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Siguimar Gonçalves

ADV: VIVIANE GALVÃO HERNANDES (OAB 26694/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800592-57.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Rafael Centurião Acosta

ADV: GABRIELY RAMIRO LOSEKANN (OAB 24432/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800862-81.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Lucinéia Figueiredo dos Santos

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados

acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801048-07.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA-ME

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801510-61.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: M. M. Comércio de Produtos Ópticos LTDA - ME

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801533-07.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqda: Ivanete Cabral Triches

ADV: ALISIE POCKEL MARQUES (OAB 10740/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO HERNANDO DA SILVA (OAB 21987/MS)

ADV: LUCIENE SOARES RIBEIRO (OAB 23144/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801776-48.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Apuração de haveres

Reqte: Junno Boeira Pinto de Coelho Moraes

ADV: PEDRO TEIXEIRA SILVA (OAB 19413/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801921-07.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Rosimar Teixeira Figueiredo

ADV: FABIANO RODELINE COQUETTI (OAB 12692/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802221-66.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Inez Ramos Pereira

ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)

ADV: VANESKA VELASCO SILVEIRA (OAB 21686/MS)

ADV: BIANCA PIVETTA SABINO (OAB 26464/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803109-35.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Sinuelo Auto Posto ME

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em

extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803342-32.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Samir Eduardo Abou Harb - Reqdo: Guara Comércio de Veículos Ltda e outro

ADV: JURED ABOU HARD (OAB 8010/MS)

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803769-29.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ximenes & Dias LTDA - ME

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803964-48.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Informatica Jlp Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804088-31.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam,

microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804102-15.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804208-40.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Informática JLP Ltda ME

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804283-79.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804286-68.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informatica Jlp Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência

será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804531-45.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA - ME

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805024-56.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Ciro Ricardo da Silva Freitas

ADV: THAISE ASSUMPÇÃO MATOS (OAB 24850/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805118-04.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Agnaldo Oliveira da Silva e outro

ADV: JOSE ROBERTO DOS SANTOS (OAB 345023/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805215-67.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Joyce Anne de Souza

ADV: AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE PIONA (OAB 13333/O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser

realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805236-43.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Claudiana Gomes Felix

ADV: LEIDA APARECIDA CAVALHEIRO MORAES (OAB 7027/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805242-50.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Gustavo de Souza Preussler

ADV: GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER (OAB 38400/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805405-30.2021.8.12.0101 (apensado ao Processo 0802876-09.2019.8.12.0101) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Maria Donizete Godinho Lombardi

ADV: YURI JANSISKI MOTTA (OAB 141465/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805443-42.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Maria Aparecida de Souza Moura

ADV: JOÃO HENRIQUE PEREIRA LESSA (OAB 22881/MS)

ADV: TIAGO FERREIRA ORTIZ (OAB 20672/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805487-61.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Samara Cintia Gomes Lysik

ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)

ADV: LUCAS SONCINI CARVALHO (OAB 26499/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805489-31.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Adriano Rolon de Oliveira - Reqdo: Liberty Seguros S.A

ADV: JOSÉ FERNANDO DA SILVA (OAB 6085/MS)

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 17406A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805492-83.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Matheus Aquino Lima

ADV: NATÁLIA FOGAÇA DA SILVA LEMOS (OAB 26131/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros

os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805493-68.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Glaucio Knapp

ADV: FERNANDO MACHADO DE SOUZA (OAB 15754/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805534-35.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Cenaic - Centro Integrado de Cursos

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805536-05.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Cenaic - Centro Integrado de Cursos

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805537-87.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Cenaic - Centro Integrado de Cursos

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em

extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805539-57.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Soerger Zaro Odontologia Ltda

ADV: ADRIANA BAUERNFEIND (OAB 36487SC)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805544-79.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Paula Figueiredo

ADV: ALEIXO FROES (OAB 18474/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805548-19.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Silvia Leite Bucker

ADV: GIANNCARLO CAMARGO MANHABUSCO (OAB 12803/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805554-26.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Luana Machado Fernandes

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

ADV: MARIANA FERREIRA CLAUS (OAB 23031/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de

intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0130/2022

Processo 0800678-04.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Anye Vasconcelos Cerqueira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
Sentença de fls. 266: Vistos, etc., Analisando os autos, verifica-se que a parte exequente deixou de promover os atos de diligências necessárias ao andamento do feito, abandonando o processo por mais de 30 dias. Posto isto, julga-se extinto o processo, nos termos do art. 924 do Código de Processo Civil. Se for o caso, proceda-se ao levantamento de penhora e/ou outras providências que se fizerem necessárias. Esclareça-se que a exclusão de eventual negativação é incumbência que cabe à parte responsável pela respectiva inclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias.

Processo 0800846-64.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Desconto em folha de pagamento
Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Alessandro Silva Ferreira
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
Sentença de fls. 257-258: Posto isto, julga-se extinto o cumprimento de sentença, nos termos do art. 525, III, c/c o art. 924, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0803224-27.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Zenilda Alves dos Santos
ADV: JOHNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988/MS)
Sentença de fls. 128: Vistos, etc., Analisando os autos, verifica-se que a parte exequente deixou de promover os atos de diligências necessárias ao andamento do feito, abandonando o processo por mais de 30 dias. Posto isto, julga-se extinto o processo, nos termos do art. 924 do Código de Processo Civil. Se for o caso, proceda-se ao levantamento de penhora e/ou outras providências que se fizerem necessárias. Esclareça-se que a exclusão de eventual negativação é incumbência que cabe à parte responsável pela respectiva inclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias.

Processo 0804675-93.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito
Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectda: Jussani Reis Batista
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
Sentença de fls. 363-364: Posto isto, julga-se extinto o cumprimento de sentença, nos termos do art. 525, III, c/c o art. 924, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0805399-23.2021.8.12.0101 (apensado ao Processo 0808975-30.2021.8.12.0002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Antonio Roberto Mira Neto-ME - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)
Sentença de fls. 47-48: Posto isto, julga-se extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias.

Processo 0805993-08.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Desconto em folha de pagamento
Exectdo: Evandro Renato Rigotti
ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)
Sentença de fls. 241: Vistos, etc., Analisando os autos, verifica-se que a parte exequente deixou de promover os atos de diligências necessárias ao andamento do feito, abandonando o processo por mais de 30 dias. Posto isto, julga-se extinto o processo, nos termos do art. 924 do Código de Processo Civil. Se for o caso, proceda-se ao levantamento de penhora e/ou outras providências que se fizerem necessárias. Esclareça-se que a exclusão de eventual negativação é incumbência que cabe à parte responsável pela respectiva inclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias.

Processo 0812648-31.2021.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Marly da Silva Pereira
ADV: MARIANA DORNELES PACHECO (OAB 16428/MS)
Sentença de fls. 166: Vistos, etc., A parte requerente deixou de promover os atos de diligências necessárias ao andamento do feito, conforme certificado, abandonando o processo. Não fosse isto, tem-se que falece interesse de agir à parte requerente se considerada a natureza de sua pretensão que poderá ser satisfeita mediante pleito na ação já existente para que seja excluída a restrição da pena de multa. Posto isto, julga-se extinto o presente processo, com fundamento no art. 51, §1º, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 485, inc. VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as cautelas necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0127/2022

Processo 0800091-69.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Supermercado Fortaleza Ltda

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Sentença de fls. 22-23: "Posto isto, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art. 8, §1º, II e art. 51, IV, ambos da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas necessárias."

Processo 0800092-54.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Supermercado Fortaleza Ltda

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Sentença de fls. 22-23: "Posto isto, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art. 8, §1º, II e art. 51, IV, ambos da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas necessárias."

Processo 0800093-39.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Supermercado Fortaleza Ltda

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Sentença de fls. 22-23: "Posto isto, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art. 8, §1º, II e art. 51, IV, ambos da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas necessárias."

Processo 0800340-88.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Nelson da Silva Oliveira - Exectdo: Center Gás e Água Mineral Eireli ME

ADV: TEODORO MARTINS XIMENES (OAB 4141/MS)

ADV: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235/MS)

Sentença de fls. 85: "Vistos, etc., Homologa-se o acordo celebrado entre as partes, cujos termos fazem parte integrante desta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo nos termos do art. 924 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desconstitui-se a penhora efetivada nos autos assim que informado o cumprimento do acordo. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias."

Processo 0801629-56.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Roma Ii

ADV: FRANCIÉLI ARCARI MARAN (OAB 21089/MS)

ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)

Sentença de fls. 259: "Vistos, etc., Homologa-se o acordo celebrado entre as partes, cujos termos fazem parte integrante desta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo nos termos do art. 924 do CPC. Verifica-se que a parte exequente requereu a expedição de alvará de parte dos valores existentes em subconta em nome do antigo patrono (f. 258). Assim, proceda-se a transferência dos valores à pessoa indicada, nos termos de referida manifestação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Se for o caso, proceda-se ao levantamento de penhora e/ou outras providências que se fizerem necessárias. Esclareça-se que a exclusão de eventual negativação é incumbência que cabe à parte responsável pela respectiva inclusão. Recolham-se eventuais mandados expedidos nos autos. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias."

Processo 0802968-16.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: R Gonzatti e Cia LTDA

ADV: DANIELLI SANTOS MEDEIROS (OAB 25466/MS)

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Sentença de fls. 42: "A parte requerente deixou de promover os atos de diligências necessárias ao andamento do feito, conforme certificado, abandonando o processo por mais de 30 dias. Posto isto, julga-se extinto o presente processo, com fundamento no art. 51, §1º, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as cautelas necessárias."

Processo 0803052-17.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Euclides Rosa Dutra - ME

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Sentença de fls. 32: "A parte requerente deixou de promover os atos de diligências necessárias ao andamento do feito, conforme certificado, abandonando o processo por mais de 30 dias. Posto isto, julga-se extinto o presente processo, com fundamento no art. 51, §1º, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as cautelas necessárias."

Processo 0803568-37.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Nader França Hajj

ADV: TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

Sentença de fls. 14-15: "Posto isto, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art. 51, III, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

Processo 0803734-69.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos LTDA - EPP

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Sentença de 31: "A parte requerente deixou de promover os atos de diligências necessárias ao andamento do feito, conforme certificado, abandonando o processo por mais de 30 dias. Posto isto, julga-se extinto o presente processo, com fundamento no art. 51, §1º, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as cautelas necessárias."

Processo 0804030-91.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Shibata & Cia LTDA - EPP

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

ADV: DANIELLI SANTOS MEDEIROS (OAB 25466/MS)

Sentença de fls. 32: "A parte requerente deixou de promover os atos de diligências necessárias ao andamento do feito, conforme certificado, abandonando o processo por mais de 30 dias. Posto isto, julga-se extinto o presente processo, com fundamento no art. 51, §1º, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as cautelas necessárias."

Processo 0804578-19.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Ademir de Souza Pereira da Rocha

ADV: SAULO DE TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)

Sentença de fls. 28-29: "Trata-se de ação ajuizada por Ademir de Souza Pereira da Rocha em face de Debora Miguel Conte, já qualificados. É o sucinto relatório. Decide-se. Nos termos da Lei n. 9.099/95, a competência territorial dos Juizados Especiais é determinada nos seguintes termos: "Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro: I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;". . (Grifos nossos). Nesse sentido, verifica-se a incompetência deste juízo, haja vista que a parte requerida tem domicílio em outra Comarca O Enunciado 89 do Fórum Nacional de Juizados Especiais, inclusive,permite o reconhecimento de ofício da incompetência territorial, in verbis: "ENUNCIADO 89 A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis (XVI Encontro Rio de Janeiro/RJ)" (Grifos nossos). Acrescente-se, para argumentar, que o artigo 327 do Código Civil estabelece que, salvo convenção em contrário, as dívidas, via de regra são querables, ou seja, pagáveis no domicílio do devedor, o que vem ao reforço da fundamentação ora exarada. Embora a parte requerente seja idosa, não há regra que lhe permita ajuizar ação de cobrança no foro do seu domicílio em detrimento da regra antes analisada que se trata de norma especial. No mais, por expressa previsão legal (art. 51, Lei 9.099/95), não é o caso de remeter o processo ao juízo competente, mas extinguir o feito por sentença. Posto isto, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art. 51, III, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

Processo 0804675-19.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Emily Paiva Silva

ADV: FRANCIÉLI ARCARI MARAN (OAB 21089/MS)

ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)

Sentença de fls. 67: "A parte requerente deixou de promover os atos de diligências necessárias ao andamento do feito, abandonando o processo por mais de 30 dias. Posto isto, julga-se extinto o presente processo, com fundamento no art. 51, §1º, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as cautelas necessárias."

Processo 0804809-46.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Marcelo Castanheira Fioratti

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

ADV: MICHELE VIEIRA SANTOS (OAB 23225/MS)

Sentença de fls. 51-52: "Posto isto, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art. 51, III, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

Processo 0805221-45.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pigalle Confecções e Calçados Ltda - Me

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Sentença de fls. 39: "Analisando os autos, verifica-se que a parte exequente deixou de promover os atos de diligências necessárias ao andamento do feito, abandonando o processo por mais de 30 dias. Posto isto, julga-se extinto o processo, nos termos do art. 924 do Código de Processo Civil. Se for o caso, proceda-se ao levantamento de penhora e/ou outras providências que se fizerem necessárias. Esclareça-se que a exclusão de eventual negativação é incumbência que cabe à parte responsável pela respectiva inclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias."

Processo 0805359-41.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Hidrosul Comércio e Manutenção de Compressores Ltda

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Sentença de fls. 17-18: "Trata-se de ação ajuizada por Hidrosul Comércio e Manutenção de Compressores Ltda em face de Daniel Marques da Silva, já qualificados. É o sucinto relatório. Decide-se. Nos termos da Lei n. 9.099/95, a competência territorial dos Juizados Especiais é determinada nos seguintes termos: "Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro: I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;". . (Grifos nossos). Nesse sentido, verifica-se a incompetência deste juízo, haja vista que a parte requerida tem domicílio em outra Comarca, não sendo competente este juízo para apreciar a causa, nos termos da Lei nº 9.099/95. O Enunciado 89 do Fórum Nacional de Juizados Especiais, inclusive,permite o reconhecimento de ofício da incompetência territorial, in verbis: "ENUNCIADO 89 A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis (XVI Encontro Rio de Janeiro/RJ)" (Grifos nossos). Acrescente-se, para argumentar, que o artigo 327 do Código Civil estabelece que, salvo convenção em contrário, as dívidas, via de regra são querables, ou seja, pagáveis no domicílio do devedor, o que vem ao reforço da fundamentação ora exarada. No mais, por expressa previsão legal (art. 51, Lei 9.099/95), não é o caso de remeter o processo ao juízo competente, mas extinguir o feito por sentença. Posto isto, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art. 51, III, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2022

Processo 0006314-14.2021.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Autor: Marcelo Salapata da Silva

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

SEntença de fls. 186-191: Dispositivo Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, e nos termos da Lei nº9.099/95 c/c Lei 12.153/2009 e o artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julga-se parcialmente procedente os pedidos de MARCELO SALAPATA DA SILVA em desfavor AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL AGEPREV, para o fim de determinar que a parte requerida restitua o valor de R$ 1.568,60. Os valores devem ser atualizados monetariamente pela TR, desde o efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), acrescido de juros aplicados à caderneta de poupança desde a citação, conforme art. 1º- F, da Lei nº 9.494/97. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(íza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0800884-42.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Sentença de fls. 94-106: Dispositivo. Diante do exposto, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da CF c.c. art. 19-A, da Lei n.º 8.036/90, julgo procedentes os pedidos de Luciene Hortencio da Cruz de Jesus em desfavor do Estado do Mato Grosso do Sul para reconhecer a unicidade contratual, declarar nulos os contratos de convocação e condenar o requerido ao pagamento de FGTS, observada a prescrição quinquenal prevista no Decreto 20.910/32, referente ao período das contratações temporárias firmadas entre as partes, quais sejam, março/2016 a dez/2016 (f.12-22) e março/2017 e dez/2017 (f.34-43); jan/2018 a dez/2018 (f.44-54). Os valores devem ser atualizados monetariamente pela TR, desde o efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), acrescido de juros aplicados à caderneta de poupança desde a citação, conforme art. 1º- F, da Lei nº 9.494/97. Julgo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. (...) Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(íza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0800897-41.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Paulo Cesar Gabriel da Silva

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: GUSTAVO AGOSTINI COLMAN (OAB 23977/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

Sentença de fls. 340-346: Dispositivo Diante do exposto, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da CF c.c. art. 19-A, da Lei n.º 8.036/90, julga-se improcedente os pedidos de PAULO CESAR GABRIEL DA SILVA em desfavor AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL AGEPREV e ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, nestes autos. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(íza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas. (...) Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(íza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0800966-73.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Sentença de fls. 91-103: Dispositivo. Diante do exposto, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da CF c.c. art. 19-A, da Lei n.º 8.036/90, julgo procedentes os pedidos de Janaina Sachs Milan Alves em desfavor do Estado do Mato Grosso do Sul para reconhecer a unicidade contratual, declarar nulos os contratos de convocação e condenar o requerido ao pagamento de FGTS referente ao período das contratações temporárias firmadas entre as partes, quais sejam, meses de maio/2018 a dez/2018 (f.12-19) e março/2019 e dez/2019 (f.20-29); março/2020 a dezembro/2020 (f.30-41) e janeiro/2020 (f.53). Os valores devem ser atualizados monetariamente pela TR, desde o efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), acrescido de juros aplicados à caderneta de poupança desde a citação, conforme art. 1º- F, da Lei nº 9.494/97. Julgo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. (...) Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(íza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0801401-47.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)

ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)

Sentença de fls. 64-71: Diante do exposto, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da CF c.c. art. 19-A, da Lei n.º 8.036/90, reconheço a prescrição conforme Decreto n. 20.910/32 e no mérito julgo improcedentes os pedidos de Sidnei José Fernandes em desfavor do Estado do Mato Grosso do Sul. Julgo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a). (...) Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(íza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0801518-38.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)

ADV: INGRHIDHI DE ASSIS SILVA DOS SANTOS (OAB 25576/MS)

Sentença de fls. 196-208: Diante do exposto, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da CF c.c. art. 19-A, da Lei n.º 8.036/90,

julgo procedentes os pedidos de Maria Nilse Mourão Silva em desfavor do Estado do Mato Grosso do Sul para reconhecer a unicidade contratual, declarar nulos os contratos de convocação e condenar o requerido ao pagamento de FGTS, observada a prescrição quinquenal prevista no Decreto 20.910/32, referente ao período das contratações temporárias firmadas entre as partes, quais sejam, abril/2016 a dez/2016 (f.24-42) e março/2017 e dez/2017 (f.44-56); março/2018 a dez/2018 (f.57-66) e março/2019 a dez/2019 (f.67-75). Os valores devem ser atualizados monetariamente pela TR, desde o efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), acrescido de juros aplicados à caderneta de poupança desde a citação, conforme art. 1º- F, da Lei nº 9.494/97. Julgo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. (...) Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(íza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0802775-98.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Coelho & Diniz Ltda - ME

ADV: ANA PAULA GRIZA FAVILLA (OAB 14132/MS)

Sentença de fls. 650-654: Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, reconheço a preliminar de prescrição para cobrança dos valores anteriores 22/06/2016 e no mérito julgo parcialmente improcedentes o pedido de Coelho Diniz Ltda - Me em desfavor do Município de Dourados-MS. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a). (...) Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(íza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0803653-23.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Durvalino de Moura

ADV: PAULO CÉZAR FLORES PINHEIRO (OAB 23032/MS)

Sentença de fls. 220-222: Diante do exposto, conheço os embargos de declaração e dou provimento, suprindo as omissões e corrigindo os erros, devendo ser alterada a sentença, passando a parte dispositiva: Ante ao exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial, para o fim: aReconhecer o cancelamento do Auto de Infração nº 00359426LE; b- Reconhecer a nulidade do processo administrativo de nº 006261/2015 anulando-o integralmente, bem como as consequentes penalidades aplicadas. Por fim, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a). (...) Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(íza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0803852-45.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Wirlley Antunes

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Sentença de fls. 34-37: Ante ao exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial: a- Reconhecer Paula Renata Basquera de Prado como responsável pelo cometimento das infrações EMA0532839 14/03/2015; EMV0529699 06/03/2015; EMV0542009 06/04/2015 e Sergio Ricardo Antunes da Luz responsável pelo cometimento das infrações MS1671185 22/02/2015; TE15001439 11/02/2015; TE15001440 11/02/2015 (f.25-26). b- Determinar que o requerido Detran transfira a penalidades das multas para os reais condutores: Paula Renata Basquera de Prado como responsável pelo cometimento das infrações EMA0532839 14/03/2015; EMV0529699 06/03/2015; EMV0542009 06/04/2015 e Sergio Ricardo Antunes da Luz responsável pelo cometimento das infrações MS1671185 22/02/2015; TE15001439 11/02/2015; TE15001440 11/02/2015 (f.27-28). Por fim, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a). (...) Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(íza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0804021-32.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Vera Saab Boabaid Rovedo - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Sentença de fls. 31-36: Diante do Exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, Julga-se Procedente o pedido formulado pela Requerente Vera Saab Boabaid Rovedo nos autos da Ação de Obrigação de fazer que move em desfavor do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS para: a) Declarar como responsável pela infração de trânsito nº. R247101648, ocorrida em 09/02/2013 na condução do veículo Fiat Palio, placa NRY 3522, a pessoa de Mauricio Saab Biabaid Rovedo CPF.:639.740.021-20; b) determinar que o Requerido Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, transfira, no prazo de 15 dias, a pontuação do auto de infração de trânsito nº. R247101648 para o prontuário do condutor infrator Mauricio Saab Biabaid Rovedo CPF.:639.740.021-20 (CNH fl. 09). A teor do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual, sendo que eventual pedido dos benefícios da assistência judiciária gratuita deverá consta da peça recursal ou contrarrazões na forma de preliminar. (...) Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(íza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0804038-68.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jane Mary Benites Ortiz

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Sentença de fls. 607-615: Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, e nos termos da Lei n. 9.099/95 e artigo

487, inciso I, do Código de Processo Civil, julga-se improcedente o pedido formulado por Jane Mary Benites Ortiz em desfavor do Município De Dourados (MS). A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. (...) Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(íza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0804058-59.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição

Reqte: Elisangela de Araújo Batista Yamamoto

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Sentença de fls. 605-613: Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, e nos termos da Lei n. 9.099/95 e artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julga-se improcedente o pedido formulado por Elisangela de Araújo Batista Yamamoto em desfavor do Município De Dourados (MS). A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. (...) Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(íza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0805135-74.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Brendo Soares de Carvalho

ADV: JULIANA TOMIKO RIBEIRO AIZAWA (OAB 20976/MS)

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Sentença de fls. 150-155: Diante do Exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, Julga-se Parcialmente Procedente o pedido formulado pelo Requerente Brendo Soares de Carvalho nos autos da Ação de Obrigação de fazer que move em desfavor do Manoel Rodrigues Maciel e Departamento Estadual de Trânsito Detran MS para: a) Declarar que a Requerente não detém a posse ou propriedade do veículo Honda/NX-4 Falcon, ano 2003, modelo 2004, placa HST9140, Renavam 00817274014, vermelha, desde a data de 14/09/2017 em razão da venda realizada ao Primeiro Requerido Manoel Rodrigues Maciel, podendo a presente sentença ser utilizada para realizar a alegação de venda no Detran-MS e; b) Determinar que o Requerido Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, transfira, no prazo de 15 dias, a propriedade do veículo Honda/NX-4 Falcon, ano 2003, modelo 2004, placa HST9140, Renavam 00817274014, vermelha, bem como os autos MS 2438935; MS2438936; MS2438937; MS2438938; R435395,57 e IPVA, gerados posteriormente a data de 14/09/2017 para o Primeiro Requerido Manoel Rodrigues Maciel CPF.:022.016.041-42. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. (...) Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(íza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0811661-29.2020.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Reqte: Amarildo José da Silva

ADV: PAUL OSEROW JUNIOR (OAB 6502/MS)

Sentença de fls. 230-238: DISPOSITIVO. Diante do exposto e mais dos autos consta, julga-se improcedente o pedido inicial formulado pelo requerente AMARILDO JOSÉ DA SILVA em face de INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS PREVID, nestes autos. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. (...) Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(íza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0134/2022

Processo 0804308-29.2020.8.12.0101 (apensado ao Processo 0803891-18.2016.8.12.0101) - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Jéssica de Campos Souza Leite

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intimação das partes credoras para manifestarem, no prazo de cinco dias, com a devida comprovação, se possuem alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenham cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Conta e NIT e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0128/2022

Processo 0800557-34.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Gustavo de Morais Pietramale

ADV: JEFERSON ANTONIO BAQUETI (OAB 9436/MS)
ADV: ANDERSON NUNES DA SILVA (OAB 24431/MS)
Intimação do exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito acrescida da multa de 10%, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0800852-37.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Letícia Sabino Nascimento
ADV: ELIZANGELA DA SILVA FREITAS (OAB 17943/MS)
Intimação do exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito acrescida da multa de 10%, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0801050-74.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA-ME
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)
Intimação do exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito acrescida da multa de 10%, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0801551-96.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Shibata & Cia Ltda - Epp - Exectdo: Everton José Moreira Taveira
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Intimação do exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito acrescida da multa de 10%, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0801654-35.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Madecon Comércio de Madeiras e Materiais para Construção LTDA - ME
ADV: JOSÉ ZANI CARRASCOSA (OAB 23152/MS)
ADV: GABRIEL LOPES ZANI CARRASCOSA (OAB 26246/MS)
Intimação do exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito acrescida da multa de 10%, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0802495-30.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: Joaquim Dias Batista Neto Monteiro
ADV: MARCO HENRIQUE SOARES PEREIRA (OAB 24807/MS)
Intimação do exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito acrescida da multa de 10%, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0802738-42.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Martins & Godoy Ltda - Epp - Exectdo: A do C Nelvo Gesso Acartonado Me
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Intimação do exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito acrescida da multa de 10%, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0804126-43.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)
Intimação do exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito acrescida da multa de 10%, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0129/2022

Processo 0800135-88.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Despacho de fls. 33: "Em respeito ao princípio da não surpresa, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a impossibilidade de ser parte nos Juizados Especiais, em razão da previsão do art. 8º, §1º, da Lei n. 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801771-26.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exectdo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)
Intima-se a parte exequente para ciência da certidão de fls. 131 e extrato de fls. 132, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, juntando planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito.

Processo 0802583-39.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Mariana Higashi - Reqda: Edileuza de Oliveira Spessatto
ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)
ADV: PATRICIA TEIXEIRA MARTINS (OAB 22018/MS)
Despacho de fls. 169: "Manifestação de f. 168: Defere-se o pedido de dilação de prazo por 5 dias. Não havendo manifestação, voltem os autos conclusos para extinção. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0804155-64.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Clínica Veterinária Mania do Bicho
ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)
Despacho de fls. 114: "Os argumentos elencados pela parte requerida já foram analisados em sentença de f. 102/104, motivo pelo qual não será reapreciado por este Juízo. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0804200-34.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigações
Exeqte: Delai e Silva Ltda - Me
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Despacho de fls. 55: "Manifestação de f. 54: Defere-se o pedido de dilação de prazo por 5 dias. Não havendo manifestação, voltem os autos conclusos para extinção. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0805423-51.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Agência de Empregos Dourados Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Despacho de fls. 18: "Em respeito ao princípio da não surpresa, intime-se a parte requerente/exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto à incompetência deste Juizado Especial para processar e julgar o feito nos termos do art. 3º da Lei nº 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0135/2022
Processo 0804297-97.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Laura Marcia Nascimento Lourenço - Marcela Midori Sakata - Marizete de Lima
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
Intimação das partes credoras para manifestarem, no prazo de cinco dias, com a devida comprovação, se possuem alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenham cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Conta e NIT e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Três Lagoas

1ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2022
Processo 0000863-97.2011.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: J.R.R.B. - Alimtte: W.B.S.
ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
ADV: FATIMA AUGUSTO GONÇALVES MONTANHA (OAB 12364/MS)
ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)
ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.
Processo 0001257-07.2011.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Alimentos
Exeqte: M.O.S. - Exectdo: F.J.S.
ADV: VANIA QUEIROZ FARIAS (OAB 10101/MS)
Intimação da ceridão de fls. 49
Processo 0001701-06.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Citação
Exeqte: M.A.S.M.
ADV: MAÍRA ALMEIDA TRIARTE (OAB 16520A/MS)
ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)
ADV: ROGÉRIO DA SILVA CAVALCANTE (OAB 197174/SP)
ADV: KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE (OAB 245643/SP)
ADV: CLEIDIANE DE ASSIS PEREIRA (OAB 16088/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.
Processo 0001905-50.2012.8.12.0021 (apensado ao Processo 0004694-61.2008.8.12.0021) - Habilitação - Inventário e Partilha
Herdeiro: Adriana Auxiliadora Victório de Souza Sores e outros
ADV: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.
Processo 0001905-50.2012.8.12.0021 (apensado ao Processo 0004694-61.2008.8.12.0021) - Habilitação - Inventário e Partilha
Herdeiro: Adriana Auxiliadora Victório de Souza Sores e outros
ADV: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 77/78.
Processo 0001936-80.2006.8.12.0021 (apensado ao Processo 0001262-05.2006.8.12.0021) (021.06.001936-1) - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela
Reqte: M.M.F. - IntdandaPa: R.M.F.
ADV: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 004.391/MS)
ADV: ALEXANDRA MICENO PINEIS MEZA BONFIETTI (OAB 10573/MS)
ADV: FERNANDO MICENO PINEIS (OAB 9229/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.
Processo 0002101-54.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: C.T.S. - Exectdo: M.F.S.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Intimação da certidão de fls. 179

Processo 0003280-86.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: I.V.S.
ADV: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 14912A/MS)
ADV: ELIDIANE SIMÕES DA SILVA VIDOTTI (OAB 16843/MS)
ADV: NAJÁRA CRISTINA CAMARGO PIRES (OAB 20503/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0003455-27.2005.8.12.0021 (021.05.003455-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Reqte: B.H.D.S. - Reqdo: E.A.S.
ADV: DARVINO ANTÔNIO MACIEL JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO
Intimação da certidão de fls. 91

Processo 0004694-61.2008.8.12.0021 (021.08.004694-1) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Adriana Auxiliadora Victório de Souza Sores e outros
ADV: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)
ADV: MAKAIVER ALVES DE SANTANA (OAB 21713/MS)
ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)
ADV: ROMULO RODOLFO RAIMUNDO ALVES RIBEIRO (OAB 24793/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0004694-61.2008.8.12.0021 (021.08.004694-1) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Adriana Auxiliadora Victório de Souza Sores e outros
ADV: ROMULO RODOLFO RAIMUNDO ALVES RIBEIRO (OAB 24793/MS)
ADV: MAKAIVER ALVES DE SANTANA (OAB 21713/MS)
ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)
ADV: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)
Intimação do despacho de folhas 342.

Processo 0005233-85.2012.8.12.0021 - Declaração de Ausência - Curadoria dos bens do ausente
Reqte: Joana Darc da Rocha Galhardi - Reqdo: José Franco da Rocha Junior - Interesdo.: Flavio Silva Braga
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0006712-26.2006.8.12.0021 (021.06.006712-9) - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução
Exeqte: E.F.O. - Exectdo: M.P.S.
ADV: RUVONEY DA SILVA OTERO (OAB 4439/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0008345-67.2009.8.12.0021 (021.09.008345-9) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: T.M.D. e outro - Exectdo: M.M.N.
ADV: PAULO HENRIQUE BARONI ORTEGA (OAB 23601/MS)
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0009337-62.2008.8.12.0021 (021.08.009337-0) - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: S.M.B. - Reqdo: J.S.
ADV: MARCELO JOSÉ LAUER (OAB 10253/SC)
ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)
ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0009378-29.2008.8.12.0021 (021.08.009378-8) - Cumprimento de sentença - Alimentos
Exeqte: P.C.B.F. - Exectdo: J.C.M.F.F.
ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0800150-74.2020.8.12.0021 - Curatela - Nomeação
Autora: Raquel Rosa dos Santos
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB A/MS)
ADV: RENATA MARQUES DA SILVA ARAUJO (OAB 276845/SP)
Intimação da sentença de fls. 122/124

Processo 0800471-51.2016.8.12.0021 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Rafael Bernardo Miranda - Herdeiro: Rafaela Bernardo Miranda - Reqdo: Otavio Miranda Filho - TerIntCer: Adriano Henrique Jurado - Neusa Barbosa da Silva
ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)
ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 14912A/MS)
ADV: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)
ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)
Intimação acerca do laudo de avaliação.

Processo 0800762-75.2021.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: R.F.M. e outro
Intimação da parte requerente para indicar conta bancária para fins de depósito de alimentos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0806529-31.2020.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: A.S.S.M. - Reqdo: E.R.M.J.
ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)
ADV: FERNANDA FERRARI PEREIRA (OAB 368586/SP)
ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)
Diante do requerimento acostado às fls.141, concedo à parte requerida prazo suplementar de 10 (dez) dias a fim de que apresente o rol de testemunhas.

2ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2022
Processo 0000568-74.2022.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Oitiva
Reqte: Jucélia Fatima Leal de Freitas - Reqda: Sônia Fátima Leal de Souza
ADV: ALINE GABRIELA BRANDÃO (OAB 18570/MS)
Vistos etc... Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 12/04/20 22, às 16h00min. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Ciência ao MPE. Comunique-se o Juízo Deprecante. Às providências necessárias.
Processo 0002201-72.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Sucumbência
Exeqte: Luiz Roberto Romano
ADV: LUIZ ROBERTO ROMANO (OAB 21363/PR)
Despacho de fls. 323: "Acerca da manifestação de fls. 312/313, intime-se o Espólio de Iraci Batista dos Santos, na pessoa de sua sucessora Lair Aurélia dos Santos, acerca dos presente autos. Retifique-se, também, o cadastro dos autos. Outrossim, defiro o pedido de fls. 313, proceda-se à penhora por termo nos autos do bem descrito às fls. 304, intimando-se o espólio executado, na pessoa de sua sucessora acima indicada, por meio de seu advogado, acerca da penhora realizada e de que fora constituído como depositário, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias. Após, nos termos do art. 844 do NCPC, cabe ao exequente providenciar a averbação no registro competente, mediante a apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Às providências necessárias."
Processo 0012362-15.2010.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas
Exeqte: Zim do Brasil Ltda
ADV: MENDES VIANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 224129/RJ)
ADV: MARIA TEREZA FERNANDES DIONISIO (OAB 5508B/MS)
ADV: CAMILA MENDES VIANNA (OAB 67677/RJ)
ADV: ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA (OAB 7710/MS)
Intimação da parte exequente acerca da Certidão de fls. 203, bem como para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.
Processo 0600247-39.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Sr Collection Gestão Empresarial Ltda
ADV: THAYNÁ BARROS RIBEIRO (OAB 445222/SP)
ADV: JHONATAN MIKE GONÇALVES DE CASTRO (OAB 410812/SP)
ADV: FELIPE AUGUSTO NUNES MONEA (OAB 397029/SP)
ADV: RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 405595/SP)
Intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.
Processo 0600412-23.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: Ronaldo Nunes Ribeiro
ADV: ANAVITÓRIA GARCIA VIDA DE OLIVEIRA (OAB 14246/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)
ADV: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Despacho de fls. 266: "Defiro o pedido de dilação de prazo, conforme requerido às fls. 265. Aguardem-se os autos em cartório. Às providências necessárias."
Processo 0800009-84.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S/A - Réu: Maurício de Magalhães Naves Filho
ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por Banco J. Safra S/A em face de Maurício de Magalhães Naves Filho, ambos qualificados nos autos. Preliminarmente, cumpre observar que não obstante a parte ré não esteja devidamente representada nos autos, já que não constituiu advogado, entendo que, tratando-se de acordo extrajudicial válido (art. 104 do CC) celebrado diretamente por partes plenamente capazes envolvendo direitos disponíveis, dispensa-se que ambas estejam representadas por advogado no ato que submete o negócio jurídico a homologação judicial. Em consonância com a manifestação de fls. 72/74, homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, homologando-se, também, a renúncia ao prazo recursal manifestada pelas partes. Assim, resolvo o mérito do processo, com base no art. 487, inciso III, alínea "b" do NCPC. Por consequência, levantem-se imediatamente as restrições judiciais realizadas nos autos. Ficam as partes dispensadas das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º do CPC. Honorários na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diante da renúncia ao prazo recursal ora homologada, certifique-se o trânsito em julgado da presente e arquivem-se os presentes autos com as devidas baixas.
Processo 0800034-68.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Aldeir Gomes de Almeida
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Intimação da parte autora para providenciar o recolhimento do valor equivalente a 01 (um) ato do Sr. Oficial de Justiça. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0800065-20.2022.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: CLÁUDIA CRISTINA DAVID VERONEZE (OAB 26147/MS)

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

Despacho de fls. 127/129: " Vistos etc... Primeiramente, observa-se que o peticionante não observou os termos do art. 10, IV do Provimento n° 70 de 09/01/2012, o qual estabelece as regras procedimentais para o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais, tendo em vista que o documento de fl. 102 está ilegível. Assim, nos termos do art. 10, §§ 1° e 2° do referido provimento, torno sem efeito aludido documento e concedo ao causídico o prazo de 10 (dez) dias para que traga novamente o documento, promovendo as correções necessárias, sob pena de exclusão sem possibilidade de nova apresentação. No mais, cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051 do Novo Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 do CPC/2015. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Às providências e intimações necessárias. Três Lagoas, 03 de fevereiro de 2022."

Processo 0800325-34.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Z-incorporações Imobiliárias Ltda - Exectdo: Wesley Luciano Dominici - Isabella Oliveira e Silva

ADV: GUSTAVO TANACA (OAB 15117A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar e requerer o que de direito.

Processo 0800362-27.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A. - Réu: Luiz Rogério Tavares

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Diante do requerimento de fls. 80, aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que apresente a minuta de acordo ou dê regular seguimento ao feito, cumprindo a determinação de fls. 78, sob pena de extinção do feito. Inerte, intime-se, pessoalmente. Às providências necessárias.

Processo 0800401-24.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Pedro Silva de Oliveira

ADV: FLAVIO BURGOS BALBINO (OAB 299452/SP)

Despacho de fls. 43/44: " Vistos, etc... Defiro os benefícios da justiça gratuita e inclua-se despacho de trâmite prioritário. Anote-se. Tendo em vista que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se data para a audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 334 do NCPC. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Às providências e intimações necessárias. Três Lagoas, 31 de janeiro de 2022." // CERTIDÃO de fls. 45: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 18/04/2022 Hora 13:30 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente Três Lagoas - MS, 04 de fevereiro de 2022."

Processo 0800445-43.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intimação da parte autora para providenciar o recolhimento do valor equivalente a 02 (dois) atos do Sr. Oficial de Justiça. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0800470-03.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas

Exeqte: S.W.M. - Exectdo: T.V.B.

ADV: ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR (OAB 144186/SP)

ADV: THIAGO BERNARDO DA SILVA (OAB 297028/SP)
ADV: SERGIO ZAHR FILHO (OAB 154688/SP)
ADV: EDUARDO GALAN FERREIRA (OAB 295380/SP)
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

Ofício de fls. 670/672: ciência às partes. Após, diante do oficio de fls. 670/672, noticiando que o veículo indicado no referido ofício foi decretado seu perdimento em favor da União, proceda a imediata liberação do veículo Placa HTP 7856, da restrição realizada nos autos. Após, retornem os autos ao arquivo, conforme determinado às fls. 656.

Processo 0800496-54.2022.8.12.0021 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte autora para providenciar o recolhimento do valor equivalente a 01 (um) ato do Sr. Oficial de Justiça. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0800893-89.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Edir Fernandes de Alencar - Reqdo: Santuário dos Animais Ltda - ME
ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
ADV: ALLAN CARLOS DI DONATO (OAB 338085/SP)
ADV: LILIANE MARTINS SEVERO DA SILVA ABRAHÃO (OAB 18438/MS)
ADV: JULIANA TOMIKO RIBEIRO AIZAWA (OAB 20976/MS)

Intimação das partes para que, querendo, manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, sob pena de arquivamento do feito, conforme Ordem de Serviço n. 01/2019, art. 26°.

Processo 0801206-79.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exectdo: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Despacho de fls. 320: “Por ora, manifeste-se a parte executada acerca do cálculo apresentado às fls. 318/319. Às providências necessárias.”

Processo 0801225-51.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Silvano de Souza Santos - Reqdo: Fábio Azato
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: JOAQUIM VENCESLAU DE SOUZA (OAB 17827/MS)
ADV: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Intimação do requerdio para, informar onde a testemunha arrolada às fls. 761, está lotada (em qual Batalhão).

Processo 0801372-77.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Domicio Pereira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS, no prazo de cinco dias, em nada sendo requerido, os autos serão arquivados. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0801496-60.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luiz Alberto de Lima Gusmão - Lucimar Aparecida Silva
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Intimação da parte requerente acerca da remessa do mandado expedido às fls. 221 para a Central de Mandados, devendo entrar em contato através do telefone 3929-1987 para oferecer condução.

Processo 0801504-37.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Marcus Vinícius Gonçalves de Oliveira Barros
ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

Intimação da parte autora, para complementar os endereços de fls. 256.

Processo 0801676-13.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectdo: Willamis da Silva Santos
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, recolher mais 01 diligência do oficial de justiça, e se for o caso as despesas com quilometragem. Obs.: Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Central de Mandados local através do telefone (67)3929-1987.

Processo 0801699-85.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S.A.
ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS, no prazo de cinco dias, em nada sendo requerido, os autos serão arquivados. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0801916-65.2020.8.12.0021 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Transportadora TI Eireli e outros
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: ROSANA BAPTISTA (OAB 22457A/MS)

Por ora, certifique-se quanto à preclusão da decisão de fls. 241/242. Após, retifique a serventia o cadastramento dos autos, procedendo-se a baixa do corréu André Guilherme Dias Jorge.

Processo 0801992-89.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Dejair Bonini
ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

Intimação da parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção sem exame o mérito.

Processo 0802027-49.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
Intimação da autora sobre as fls. 218.

Processo 0802134-93.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Exectdo: Ricardo Ojeda e outro
ADV: JOSÉ VICTOR DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB 23059/MS)
Intimação do requerido/executado, na pessoa de seu advogado para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito exequendo no valor de R$ 72.646,16, a ser depositado na Subconta nº 800330, sob pena de lhe ser acrescido multa no percentual de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios fixados exclusivamente para a execução (art. 523, §1º do CPC/2015); bem como, de que decorrido esse prazo, sem o efetivo pagamento, terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, nos próprios autos, independente de penhora e de nova intimação (art. 525 do CPC/2015).

Processo 0802503-53.2021.8.12.0021 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: José Ayres Rodrigues - Exectdo: José Romero Barbosa
ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, apresentar a planilha de débito atualizada.

Processo 0802640-16.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Construluz Mix Concreto Ltda.
ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)
ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)
Despacho de fls. 194: “Primeiramente, intime-se a parte exequente para que cumpra integralmente a determinação de fls. 185, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, diante do valor informado, no mesmo prazo, deverá a parte interessada requerer o que de direito, no tocante a medidas constritivas. Às providências necessárias.”

Processo 0802645-91.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Autor: Aliança do Brasil Seguros S/A - Réu: Elektro Redes S/A
ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585PE)
ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)
Tendo em vista que a parte exequente já levantou os valores referentes ao seu crédito, e, ainda, instada, às fls. 970, manteve-se inerte, defiro o requerido às fls. 971. Expeça-se o competente alvará de levantamento, conforme requerido, atentando-se aos poderes outorgado ao advogado constituído nos autos, em sendo o caso. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802720-33.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Cícera Leite da Silva - Clecio Oliveira Torres da Silva - Reqdo: TL Pneus e Acessórios Ltda - Me - Banco Pan S.A.
ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)
Decisão de fls. 310/312: “ Vistos etc... Por ora, no tocante ao pedido de denunciação da lide feito na contestação de fls. 232/256, é necessário, primeiramente, verificar se a parte autora está protegida pelas regras do Código de Defesa do Consumidor. Nesse passo, entendo existir integral razão à parte autora quando fundamenta a existência de patente relação de consumo, conforme se extrai do artigos 2º do Código de Defesa do Consumidor, in verbis: “Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”. Com efeito, a parte autora pretende a rescisão do contrato entabulado, em face da existência de alegados vícios no veículo adquirido, com a consequente devolução dos valores pagos. Vale acrescentar, nesse ponto, que a parte autora é, de fato, a destinária final do veículo adquirido, logo, patente se mostra a existência de relação de consumo, apta a fazer incidir as regras do CDC. Portanto, estabelecida a incidência do Código de Defesa ao Consumidor ao presente caso, tenho que a intervenção de terceiros requerida, na forma de denunciação da lide, deve ser rejeitada. Com efeito, a legislação consumerista, aplicável ao caso por tratar-se de patente relação de consumo, conforme alhures demonstrado, veda a intervenção de terceiros, conforme se extrai do art. 13, § único c/c art. 88 do CDC. Veja-se: Art. 13. O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando: (...) Parágrafo único. Aquele que efetivar o pagamento ao prejudicado poderá exercer o direito de regresso contra os demais responsáveis, segundo sua participação na causação do evento danoso. Art. 88. Na hipótese do art. 13, parágrafo único deste Código, a ação de regresso poderá ser ajuizada em processo autônomo, facultada a possibilidade de prosseguir-se nos mesmos autos, vedada a denunciação da lide. Neste sentido, o seguinte julgado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE DENUNCIAÇÃO DA LIDE, SOB O FUNDAMENTO DE QUE NÃO É APLICÁVEL ESSA MODALIDADE DE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS EM AÇÕES CONSUMERISTAS. INSURGÊNCIA DO BANCO-RÉU QUE NÃO MERECE PROSPERAR. Incidência do artigo 88 do CDC. Incabível a denunciação da lide visto que incompatível com a celeridade pretendida nas demandas que têm como base uma relação de consumo. Vedação que visa impedir a ampliação das matérias discutidas no feito, com argumentos e teses que retardam a prestação jurisdicional. Aplicação do enunciado de Súmula nº 92 deste tribunal de justiça. Decisão que se mantém. Recurso a que se nega provimento. (TJRJ; AI 0036588-69.2021.8.19.0000; Rio de Janeiro; Décima Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Fernando Fernandy Fernandes; DORJ 28/07/2021; Pág. 347) Assim, a partir de tais considerações, indefiro o pedido de denunciação da lide formulado pela parte ré. No mais, analisando os autos, observo que não fora decidida a questão do inversão do ônus da prova prescrita na lei consumerista. Nessa linha, cumpre registrar que, de acordo com a teoria finalista temperada, a melhor interpretação que deve ser conferida ao artigo 2ª do Código de Defesa do Consumidor é no sentido de que, constatada a vulnerabilidade daqueles que se utilizam ou adquirem produtos ou serviços, devem ser enquadrados no conceito de consumidor hipossuficiente em face do fornecedor ou prestador de produtos ou serviços. Dessa forma, observada a qualificação profissional da parte autora, reveste-se de plausibilidade a pretensão de inversão do ônus probatório, especialmente considerando a sua hipossuficiência técnica em relação à natureza dos vícios apontados. Portanto, caracterizada a relação de consumo e considerando os termos supra, especialmente o fato de que foi aplicada ao caso a inversão dos ônus processuais prevista no CDC, a fim de evitar arguição de nulidades futuras, faculto

às partes nova especificação de provas, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do despacho de fl. 299. Sem prejuízo, considerando que o documento acostado à fl. 258, por si só, não comprova a hipossuficiência alegada, intime-se a requerida TL Pneus e Acessórios Ltda ME para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a situação de insuficiência de recursos, devendo acostar aos autos comprovantes de despesas, extratos bancários etc, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Às providências e intimações necessárias. Três Lagoas, 19 de janeiro de 2022."

Processo 0802906-56.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: José Carlos Chaves da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/O/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Ciente da v. Decisão de fls. 231/232. Diante da v. Decisão supra, aguarde-se o resultado do agravo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803069-41.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Kleber Alves de Moraes - TerIntCer: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, apresentar a planilha de débito atualizada.

Processo 0803213-78.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectdo: Ederson Carlos da Silva

ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a petição de f. 500/501, e apresentar a planilha de débito atualizada.

Processo 0803227-33.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: R.V.J.F.

ADV: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS (OAB 10786/MS)

Intimação da parte exequente para dar regular seguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0803311-58.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Z-incorporações Imobiliárias Ltda

ADV: GUSTAVO TANACA (OAB 15117A/MS)

Despacho de fls. 61: "Diante da certidão de fl. 79, intime-se a parte autora, primeiramente por meio de seu patrono, e em caso de inércia, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, §1º do Novo Código de Processo Civil. Às providencias e intimações necessárias."

Processo 0803397-68.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Sebastião Freitas Borges - Ré: Angela Pessoa Gomes Correa e outro

ADV: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)

ADV: EDIVALDO FERREIRA LIMA (OAB 22459A/MS)

ADV: EMANUEL RÓGER BONANCIN (OAB 12739/MS)

Intimação das partes para que, querendo, manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, sob pena de arquivamento do feito, conforme Ordem de Serviço n. 01/2019, art. 26°.

Processo 0803486-57.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Exeqte: Leia Aparecida dos Santos - Exectdo: LEVCRED Consultoria e Participações Eireli

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

Intimação da parte executada para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a petição de f. 285.

Processo 0803606-03.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Despacho de fls. 480: "Por ora, antes de analisar o requerimento de fls. 357/358, intime-se a parte exequente que providencie a juntada de certidão de inteiro teor das empresas que pretende a penhora das quota sociais pertencentes aos executados, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências necessárias."

Processo 0804353-50.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Jose Maria Alves - Exectda: Isabela Camila Agostini

ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)

ADV: CARLA LUGINEVA MACEDO SENA (OAB 404354/SP)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, apresentar a planilha de débito atualizada e requerer o que de direito.

Processo 0804441-20.2020.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Célio Natal Rodrigues - Réu: Antonio Carlos de Almeida - Antonio de Paula e Silva e outros

ADV: CARLOS ANTONIO MANTOVANI (OAB 25171/MS)

Primeiramente, diante da informação contida nos Ars de fls. 74; 76; 83, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize o polo passivo dos autos em relação aos requeridos Maria de Fátima Rodrigues, Antonio Carlos de Almeida e Jorge Rodrigues de Almeida, acostando as respectivas certidões de óbito. Acerca do requerimento de fls. 147/149, expeça-se carta com AR para a citação dos requeridos Antônio de Paula e Silva, Eliana Tiemi Oshiro Yano, José Aparecido de Almeida. No mais, considerando o teor das informações contidas nos Avisos de Recebimento acostados às fls. 84, bem como por ter restado frustradas as várias diligências na tentativa de localização da parte ré (fls. 101; 115), defiro a citação po por edital do requerido Mathias Antunes de Almeida, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do CPC/2015. Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, desde já, com fundamento no art. 72, II, do CPC/2015, nomeio-lhe Curador Especial

na pessoa do Defensor Público que atua perante esta Vara, a quem os autos deverão ser encaminhados para manifestação. Por fim, intime-se a parte autora para que promova a citação dos requeridos Carlos Alberto de Almeida, Pedro Antunes de Almeida, Maria Joana de Almeida, Maria Helena de Andrade, Ibertina Rodrigues da Silva e Fernando Shiraishi. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804553-57.2018.8.12.0021 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: ELILA BARBOSA PAULINO (OAB 19345/MS)

ADV: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Despacho de fls. 280: " Vistos etc... Por ora, considerando que veio a informação de espólio de Laércio Clemente, representado Thiago Fernando Eloy de França, no acordo de fls. 276/278, intime-se a parte autora para que regularize o polo passivo da demanda, acostando aos autos a respectiva certidão de óbito, bem como comprovar nos autos a condição de inventariante de Thiago Fernando Eloy. Registre-se ainda que não havendo processo de inventário, ou caso o mesmo tenha terminando, deverá figurar no polo passivo da demanda todos os herdeiros. Às providências necessárias. Três Lagoas, 28 de janeiro de 2022."

Processo 0804579-21.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Reqdo: Elektro Eletricidade e Serviços S/A

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

Intime-se novamente a parte autora para que cumpra a determinação de fls. 404. Decorrido o prazo, não cumprida a determinação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Despacho de f. 404: No que se refere à manifestação de fl. 403, considerando que o substabelecimento acostado às fls. 175/176 conferiu poderes ao advogado constituído para dar quitação desde que todo e qualquer levantamento fosse liberado conforme dados bancários nele indicados, intime-se a parte exequente para que traga aos autos a autorização do Bradesco Auto RE Companhia de Seguros para a transferência dos valores depositados nos autos para a conta indicada à fl. 394.

Processo 0804580-40.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Exeqte: Luana Rafaela da Silva Amorim

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

Intimação da parte exequente acerca da certidão de fls. 263, bem como para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias.

Processo 0804738-27.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: JOSÉ FERNANDO VIALLE (OAB 5965/PR)

Intimação da parte exequente para novamente se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os AR's de fls. 112/113, eis que a petição de fls. 116 não se refere a estes autos.

Processo 0805040-27.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Jose Carlos Moura

ADV: RAFAEL LUVIZUTI DE MOURA CASTRO (OAB 267526SP)

Despacho de fls. 148: "Diante do requerimento de fls. 147, cumpra-se, imediatamente, a v. Decisão de fls. 131/136, expedindo-se, o necessário. Após, não havendo qualquer outro requerimento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Às providências necessárias."//Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, imprimir, assinar e digitalizar novamente o Auto de Adjudicação expedido às fls. 149.

Processo 0805085-31.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

ADV: CÁSSIO RAMOS HAANWINCKEL (OAB 105688/RJ)

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

Intimação das partes para que, querendo, manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, sob pena de arquivamento do feito, conforme Ordem de Serviço n. 01/2019, art. 26°.

Processo 0805208-63.2017.8.12.0021 - Notificação - Intimação / Notificação

Reqte: Loteamento Selvíria - SPE Ltda - Reqdo: Luciano Cruz Neves - Gleike Aparecida Ribeiro da Silva

ADV: FRANCIS TED FERNANDES (OAB 208099/SP)

Expeça-se carta com AR para a citação dos requeridos, nos endereços informados. Às providências necessárias.

Processo 0805211-13.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Sinvaldo Nogueira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA MARTINS (OAB 8184A/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Diante do recolhimento dos honorários periciais noticiado às fls. 203/205, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 173/175. Às providências necessárias.

Processo 0805252-53.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Waldir Serra Marzabal Junior - Fabricio Bueno Sversut - Exectdo: Galvão Engenharia S/a, Em Recuperação Judicial

ADV: FELIPE RENATO RODRIGUES CABRAL (OAB 422126/SP)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726A/MS)

ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 17752A/MS)

ADV: ANA LUIZA SIMONI PAGANINI (OAB 234318/SP)

ADV: KAMILA SOARES DE LIMA (OAB 336097/SP)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, manfiestar sobre a petição de f. 680/686.

Processo 0805266-61.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação do requerido/executado, na pessoa de seu advogado para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento

do débito exequendo no valor de R$ 26.926,05, a ser depositado na Subconta nº 800323, sob pena de lhe ser acrescido multa no percentual de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios fixados exclusivamente para a execução (art. 523, §1º do CPC/2015); bem como, de que decorrido esse prazo, sem o efetivo pagamento, terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, nos próprios autos, independente de penhora e de nova intimação (art. 525 do CPC/2015).

Processo 0805487-78.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Jean Michel Leopoldo Ruiz Candido de Oliveira - Exectdo: Banco J. Safra S/A

ADV: THIAGO SILVA DE FARIAS (OAB 385536/SP)

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a petição de f. 434/435.

Processo 0805544-96.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Antônio Ananaias de Freitas - Exectdo: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a juntada da Carta Precatória de f. 153/160.

Processo 0805578-08.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ - Exectda: Rosa Yukiko Yamaguti Nogueira - Fidelis Ramos Nogueira

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, recolher as 04 diligências do oficial de justiça, necessárias a expedição do mandado de avaliação e initmação.

Processo 0805805-90.2021.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Cooperativa de Credito de Livre Admissão da Alta Paulista - Sicoob Cocrealpa

ADV: ANDREZA ELVIRA COLONTONI BRITO (OAB 384352/SP)

Intimação da parte autora para providenciar o recolhimento do valor equivalente a 01 (um) ato do Sr. Oficial de Justiça. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0805822-10.2013.8.12.0021 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: ERICA PATRICIA VIEIRA DA COSTA NATERA - Exectdo: BANCO DO BRASIL S/A

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a petição de f. 185/187.

Processo 0805864-83.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Pelo exposto, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido para consolidar nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Em consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei mencionado, ficando facultada à parte autora a venda direta do bem. Fica a parte autora autorizada a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV mesmo artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se

Processo 0806265-14.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Samuel Correa - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para que, querendo, manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, sob pena de arquivamento do feito, conforme Ordem de Serviço n. 01/2019, art. 26°.

Processo 0806436-34.2021.8.12.0021 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A. - Réu: Diogo Moraes da Silva Vidal

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)

Diante do requerimento de fls.102 foi realizada a consulta de endereços perante os sistemas Sisbajud, Siel, Infojud e Renajud, conforme extratos a seguir. Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.Se a parte requerer a citação em algum(s) do(s) endereço(s) juntado(s), deverá transcrevê-lo(s) expressamente em sua petição.

Processo 0806441-56.2021.8.12.0021 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Réu: Carlos Alberto Paixao da Silva

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Diante do requerimento de fls.73 foi realizada a consulta de endereços perante os sistemas Sisbajud, Siel, Infojud e Renajud, conforme extratos a seguir. Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.Se a parte requerer a citação em algum(s) do(s) endereço(s) juntado(s), deverá transcrevê-lo(s) expressamente em sua petição. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806655-18.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Reginaldo Renato de Carvalho

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Diante do requerimento de fls.162 foi realizada a consulta de endereços perante os sistemas Sisbajud, Siel, Infojud e Renajud, conforme extratos a seguir. Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Se a parte requerer a citação em algum(s) do(s) endereço(s) juntado(s), deverá transcrevê-lo(s) expressamente em sua petição.

Processo 0806792-29.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Autor: Liberty Seguros S/A - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: ELTON CARLOS VIEIRA (OAB 99455/MG)
ADV: RENATA CRISTINA BOTELHO (OAB 352011/SP)
ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

Sentença de fls. 351: "Diante da manifestação da parte autora às fls. 349/350, a qual informa o pagamento integral do débito, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, movido por Liberty Seguros S/A em face de Elektro Redes S/A, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, bem como os desentranhamentos eventualmente requeridos, mantendo-se cópias nos autos. Expeça-se a respectiva guia de levantamento/alvará, nos exatos termos em que requerido, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

Processo 0806852-02.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Valdir Machado Leonel - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Despacho de fls. 218: "Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0806970-75.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Luzia Pinheiro
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Intimação da autora sobre as fls. 239/241.

Processo 0807052-09.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A
ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)
ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS, no prazo de cinco dias, em nada sendo requerido, os autos serão arquivados. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0807061-39.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Fernando Rodrigues de Souza
ADV: PÂMELA APARECIDA FRANCISCO SILVA (OAB 24153/MS)
ADV: MIRIANE LISBOA DE JESUS (OAB 23078/MS)
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido inicial, com fulcro no art. 487, I, do NCPC. Em razão da revisão contratual, o requerida somente será constituída em mora após o refazimento dos cálculos, objeto da liquidação de sentença de nº. 0004354-63.2021.8.12.0021. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, recolhidas eventuais custas e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Processo 0807375-48.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Jose Harnold Coutinho - Exectdo: Calmosir Augusto Morais da Silva
ADV: DANILO DA SILVA (OAB 263846/SP)
ADV: JÉSSICA CHRISTAN SILVA E SOARES (OAB 24664/MS)
ADV: JOÃO PENHA DO CARMO KK (OAB 3794/MS)

Decisão de fls. 234/235: "(...) Desta forma, tenho que a impugnação apresentada pela parte impugnante não merece acolhimento. Por derradeiro, pugnaram as partes pela aplicação da multa por litigância de má-fé, todavia, não vislumbro a ocorrência de nenhuma das condutas descritas no artigo 80 do CPC, que, ademais, devem restar cabalmente comprovadas, não merecendo, assim, acolhimento o pedido em epígrafe. Ante o exposto, rejeito a presente impugnação, determinando-se o regular seguimento do feito executivo. Intime-se a parte exequente para que apresente o cálculo atualizado do débito. Como se trata de incidente processual não há que se falar em honorários advocatícios. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0807400-27.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor

Autor: Roberto Xavier Chagas - Arlete Sepulvida de Souza - Réu: Residencial Montanini Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
ADV: SAIMON DAVID MARREIRO SALLES (OAB 25987/ES)

Intimção do despacho: Tendo em vista a sua proximidade, redesigne-se a audiência de conciliação para nova data. Ao Cejusc. Atualize-se a pauta. Após, cite-se a parte requerida, conforme requerido às fls. 69/70.// Certidão de f. 72: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 18/04/2022 Hora 14:30 Local: Sala CEJUSC

Processo 0807496-13.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Magno Dantas Vilela - Mariângela Dantas Nascimento Vilela
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a juntada da Carta Precatória de f. 166/171.

Processo 0807651-79.2020.8.12.0021 - Monitória - Duplicata

Autor: Derco Comércio e Representação de Produtos Alimentícios Ltda - Réu: E.T. Supermercados Eireli (Supermercado Econômico)
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)

Acerca da manifestação de fls. 76, procedo, nesta data, a consulta de endereços perante o Sisbajud, Renajud, Infojud e Siel, a fim de localizar o representante legal da empresa requerida Eduardo Alonso Tebet, conforme extratos a seguir. Sobre o resultado, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807761-15.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exectdo: Nelson Rizzo

ADV: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 281598/SP)

Intimação do requerido/executado, na pessoa de seu advogado para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito exequendo no valor de R$ 1.139,36, a ser depositado na Subconta nº 800346, sob pena de lhe ser acrescido multa no percentual de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios fixados exclusivamente para a execução (art. 523, §1º do CPC/2015); bem como, de que decorrido esse prazo, sem o efetivo pagamento, terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, nos próprios autos, independente de penhora e de nova intimação (art. 525 do CPC/2015).

Processo 0808004-85.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Genesio Ribeiro da Silva - Jerusa Maria de Araújo Silva - Réu: Viiv Empreendimentos Imobiliários - Spe Três Lagoas Ltda - Viivim Urbanizadora Spe Parque Estação Ltda

ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0808247-29.2021.8.12.0021 - Tutela Cautelar Antecedente - Reajuste contratual

Reqte: Carlindo Pereira Souza

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

Despacho de fls. 468: "Vistos etc... Sobre a petição de fls. 463/466, manifeste-se a parte autora, em 15 dias. Às providências necessárias. Três Lagoas, 04 de fevereiro de 2022."

Processo 0808256-25.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Advocacia Bellina Perez

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação da parte autora para providenciar o recolhimento do valor equivalente a 01 (um) ato do Sr. Oficial de Justiça. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0808260-62.2020.8.12.0021 - Monitória - Cartão de Crédito

Réu: Marcelo Dias Nogueira e outro

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

Despacho de fls. 247: "O artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal estabelece que o "Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Posto isso, verifica-se que a parte ré não juntou aos autos qualquer documento que comprove a situação de insuficiência de recursos que justifique a concessão da gratuidade judiciária (comprovante de rendimentos, despesas, etc), razão pela qual, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, deve ela apresentar documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais."

Processo 0808521-90.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Luana Ferreira da Silva

ADV: ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA (OAB 191736/SP)

Sentença: "(...) A parte autora foi regularmente intimada na pessoa de seu advogado1. Contudo, decorridos mais de 30 (trinta) dias da intimação, a autora não promoveu o regular preparo do feito, sendo caso, portanto, de adotar-se a providência prevista no art. 290 do CPC. Destarte, com fundamento nos artigos 82, 290 e 485, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito e determino seja feita anotação na distribuição, que esta fica sem produzir os efeitos legais, como se cancelada. Custas pela parte autora, que não poderá intentar nova ação sem pagamento das custas desta, nos termos do art. 92, do CPC. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se."

Processo 0808559-39.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 77234/PR)

Decisão de fls. 160: "A solicitação de declarações de imposto de renda, por se tratar de verdadeira quebra de sigilo fiscal, exige-se, para tanto, a comprovação de que a parte buscou os meios de que dispunha para realizar a penhora de bens. Nestes termos, e conforme se extrai de decisão do STJ1, se faz necessária a demonstração de que houve tentativa de penhora nos autos (Sisbajud e através de Oficial de Justiça), ou a busca de bens junto ao Detran-MS e registro de imóveis. Nos autos não houve nenhuma demonstração de que tenha ocorrido a busca de bens, haja vista que o executado sequer foi citado. Assim sendo, indefiro, o pedido de quebra do sigilo fiscal. Intime-se a parte autora para que promova o regular prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0808600-69.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Auria dos Anjos Silva - Réu: Banco Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FABIO MANZIERI THOMAZ (OAB 427456/SP)

Sentença de fls. 77/86: " (...) Pelo exposto e, por tudo mais que dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das respectivas verbas de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivemse. Três Lagoas, 04 de fevereiro de 2022."

Processo 0808814-60.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0806525-57.2021.8.12.0021) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Mirsail Gabriel da Silva - Embargdo: Js Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: FERNANDO FRANÇA TEIXEIRA DE FREITAS (OAB 16947-A/MS)

Conforme certidão de fls. 93, decorreu o prazo da parte embargante de comprovar sua impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais. Sendo assim, intime-se o autor para que promova o recolhimento da taxa inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. No mesmo prazo, deverá retificar o endereçamento da inicial.

Processo 0808994-76.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: J.a. Ms01 Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Ré: Aderaine Silva de Oliveira

ADV: DOUGLAS DAL MONTE (OAB 15765/SC)

Intimação do despacho: Tendo em vista a sua proximidade, redesigne-se a audiência de conciliação para nova data. Ao Cejusc. Atualize-se a pauta. Após, cite-se a parte requerida, nos endereços indicados às fls. 66/68./// Intimação da certidão de f. 70: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 18/04/2022 Hora 15:00 Local: Sala CEJUSC

Processo 0809006-90.2021.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Valdelice Massal de Oliveira - Réu: Francisco Antonio da Costa Palmeira Neto - Confte: Josemary Luciane Somenzi - Gustavo Lacal Guimarães - Nilton Antonio Pires Júnior

ADV: PÂMELA APARECIDA FRANCISCO SILVA (OAB 24153/MS)

Citem-se, pessoalmente, o titular do domínio e os confinantes, para contestar(em) a presente ação, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações da autora e, por edital, com prazo de 30 dias, a ré, se em lugar incerto, e os eventuais interessados. Intimem-se, por carta com A.R., para que manifestem eventual interesse na causa os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Proceda-se o cartório através do Oficial de Justiça a constatação e, intimação dos moradores (ocupantes) dos imóveis lindeiros ao imóvel objeto dos presentes autos. Para tanto, o Sr. Oficial de Justiça deverá identificar quem são os moradores dos imóveis vizinhos (todos os lados), qualificá-los (anotando seus dados pessoais e, a que título se encontram no local, se por locação ou outro motivo qualquer), bem como, seu cônjuge. Com a intimação, caso deseje, o ocupante terá o prazo de 15 dias para se manifestar no feito. Às providências necessárias.

Processo 0809435-57.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Meriele Jane Faria dos Reis - Ré: Sonia Fatima Leal de Souza

ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)

ADV: ROZANA DE OLIVEIRA GOMES (OAB 18688/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0809553-33.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Marca

Autor: Márcio Silveira - Réu: Jocemar Godoy - Regiane Aparecida da Silva

ADV: DANIELLI FERREIRA GOMES (OAB 350400/SP)

Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0809605-29.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Santander Brasil Administradora De Consórcio Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Despacho de fls. 127: " Vistos, etc... Apense-se estes autos aos autos de n.º 0802985-98.2021.8.12.0021, para oportuno julgamento conjunto. Às providências e intimações necessárias. Três Lagoas, 13 de janeiro de 2022 ."

Processo 0809613-06.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Sergio Antônio de Oliveira Queiroz - Ré: Jessica Mayara Ramos dos Santos - Marcia Rorigues dos Santos - Milton Cesar Ferreira Menezes

ADV: FRANCIELA BORGE DA SILVA (OAB 12651/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0809870-31.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Zurich Santander Brasil Seguros S/A - Réu: Elektro Redes S.A.

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Sentença de fls. 214/226: "(...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido contido na exordial, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento da importância de R$ 11.404,80 (onze mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos), atualizada pelo IGPM/FGV, desde a data do desembolso (fl.75), e juros de 1% ao mês desde a citação. Por conseguinte, condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fulcro no artigo 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido, a inexistência de instrução processual e ao tempo de tramitação do feito. Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, recolhidas eventuais custas, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe."

Processo 0809890-22.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Merley Felix da Silva - Reqdo: Nailson Poço Artesiano - Nailson Barbosa Guimaraes

ADV: GABRIELA FELIX DOS SANTOS (OAB 17623/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0810017-57.2021.8.12.0021 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Reqte: Dalila Paiva dos Santos Esteves - Reqdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: VINÍCIUS KLEBER BORGES MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 449225/SP)

Vistos etc... Defiro os benefícios da Justiça Gratuita em favor da parte autora e inclua-se despacho de trâmite prioritário. Anote-se. Primeiramente, cumpre registrar que se trata, na verdade, de Ação de Exibição de Documentos, a qual tem caráter satisfativo e segue o rito comum, conforme já decidiu o STJ: RECURSO ESPECIAL. AÇÃO AUTÔNOMA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PELO PROCEDIMENTO COMUM. POSSIBILIDADE. PRETENSÃO QUE SE EXAURE NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS APONTADOS. INTERESSE E ADEQUAÇÃO PROCESSUAIS. VERIFICAÇÃO. AÇÃO AUTÔNOMA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PELO PROCEDIMENTO COMUM E PRODUÇÃO DE PROVA ANTECIPADA. COEXISTÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A controvérsia posta no presente recurso especial centra-se em saber se, a partir da vigência do Código de Processo Civil de 2015, é possível o ajuizamento de ação autônoma de exibição de documentos, sob o rito do procedimento comum (arts. 318 e seguintes), ou, como compreenderam as instâncias ordinárias, a referida ação deve se sujeitar, necessariamente, para efeito de adequação e interesse processual, ao disposto em relação ao "procedimento" da "produção antecipada de provas" (arts. 381 e seguintes). 2. A partir da vigência do Código de Processo Civil de 2015, que não

reproduziu, em seu teor, o Livro III, afeto ao Processo Cautelar, então previsto no diploma processual de 1973, adveio intenso debate no âmbito acadêmico e doutrinário, seguido da prolação de decisões díspares nas instâncias ordinárias, quanto à subsistência da ação autônoma de exibição de documentos, de natureza satisfativa (e eventualmente preparatória), sobretudo diante dos novos institutos processuais que instrumentalizam o direito material à prova, entre eles, no que importa à discussão em análise, a "produção antecipada de provas" (arts. 381 e seguintes) e a "exibição incidental de documentos e coisa" (arts 496 e seguintes). 3. O Código de Processo Civil de 2015 buscou reproduzir, em seus termos, compreensão há muito difundida entre os processualistas de que a prova, na verdade, tem como destinatário imediato não apenas o juiz, mas também, diretamente, as partes envolvidas no litígio. Nesse contexto, reconhecida a existência de um direito material à prova, autônomo em si que não se confunde com os fatos que ela se destina a demonstrar, tampouco com as consequências jurídicas daí advindas a subsidiar (ou não) outra pretensão , a lei adjetiva civil estabelece instrumentos processuais para o seu exercício, o qual pode se dar incidentalmente, no bojo de um processo já instaurado entre as partes, ou por meio de uma ação autônoma (ação probatória lato sensu). 4. Para além das situações que revelem urgência e risco à prova, a pretensão posta na ação probatória autônoma pode, eventualmente, se exaurir na produção antecipada de determinada prova (meio de produção de prova) ou na apresentação/exibição de determinado documento ou coisa (meio de prova ou meio de obtenção de prova caráter híbrido), a permitir que a parte demandante, diante da prova produzida ou do documento ou coisa apresentada, avalie sobre a existência de um direito passível de tutela e, segundo um juízo de conveniência, promova ou não a correlata ação. 4.1 Com vistas ao exercício do direito material à prova, consistente na produção antecipada de determinada prova, o Código de Processo Civil de 2015 estabeleceu a possibilidade de se promover ação probatória autônoma, com as finalidades devidamente especificadas no art. 381. 4.2 Revela-se possível, ainda, que o direito material à prova consista não propriamente na produção antecipada de provas, mas no direito de exigir, em razão de lei ou de contrato, a exibição de documento ou coisa já existente/já produzida que se encontre na posse de outrem. 4.2.1 Para essa situação, afigura-se absolutamente viável e tecnicamente mais adequado o manejo de ação probatória autônoma de exibição de documento ou coisa, que, na falta de regramento específico, há de observar o procedimento comum, nos termos do art. 318 do novo Código de Processo Civil, aplicando-se, no que couber, pela especificidade, o disposto nos arts. 396 e seguintes, que se reportam à exibição de documentos ou coisa incidentalmente. 4.2.2 Também aqui não se exige o requisito da urgência, tampouco o caráter preparatório a uma ação dita principal, possuindo caráter exclusivamente satisfativo, tal como a jurisprudência e a doutrina nacional há muito reconheciam na postulação de tal ação sob a égide do CPC/1973. A pretensão, como assinalado, exaure-se na apresentação do documento ou coisa, sem nenhuma vinculação, ao menos imediata, com um dito pedido principal, não havendo se falar, por isso, em presunção de veracidade na hipótese de não exibição, preservada, contudo, a possibilidade de adoção de medidas coercitivas pelo juiz. 5. Reconhece-se, assim, que a ação de exibição de documentos subjacente, promovida pelo rito comum, denota, por parte do demandante, a existência de interesse de agir, inclusive sob a vertente adequação e utilidade da via eleita. 6. Registre-se que o cabimento da ação de exibição de documentos não impede o ajuizamento de ação de produção de antecipação de provas. 7. Recurso especial provido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.803.251 - SC (2018/0235823-3) RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE. Julgado em 13/08/2019). Dessa forma, retifique-se o cadastramento dos autos a fim de constar "Procedimento Comum". Ademais, sabe-se que na sistemática de Código de Processo Civil vigente (art. 294), a tutela provisória é gênero da tutela de urgência, e esta se subvide em: a) tutela de urgência de natureza cautelar e b) tutela de urgência de natureza antecipatória, mantendo-se a distinção de que, a tutela de índole cautelar não tem um fim em si mesma, mas destina-se a assegurar o resultado útil e a eficácia do provimento definitivo (instrumentalidade), enquanto na antecipatória há uma antecipação parcial ou total do próprio provimento requerido, não podendo esta ser concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, § 3º). Ainda, a despeito dessa subdivisão (cautelar X antecipatória), o código vigente não fez distinção entre os requisitos necessários às suas concessões, estabelecendo para ambos os casos a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Veja-se: "Art. 300: A tutela será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (...) § 3º - A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão". Desta feita, é pressuposto essencial que existam elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Relativamente à probabilidade do direito já se escreveu: "(...)A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O Juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder "tutela provisória". (Fredie Didier JR. e outros, em "Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil, 2ª tiragem, Ed. Revista dos Tribunais Ltda, São Paulo/SP, 2015) No caso específico dos autos, a parte autora pretende que a empresa requerida apresente cópia de todos os contratos de empréstimo firmado entre as partes. Nesse passo, a despeito de ter sido comprovada a existência de relação jurídica entre a autora e a empresa requerida (fls. 42/47), tenho que não restou evidenciada a probabilidade do direito para a concessão do aludido pedido, uma vez que não há nos autos elementos mínimos acerca da existência dos contratos alegados, bem como, acerca de eventual recusa da requerida em apresentar eventuais documentos pertinentes ao(s) empréstimo(s). Pelo exposto, ausentes os requisitos autorizadores, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência requerida na inicial. No mais, tendo em vista que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se data para a audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 334 do NCPC. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Às providências e intimações necessárias. **Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 13/04/2022 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC

Processo 0810057-39.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Francisco Gonçalves de Oliveira - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0810117-12.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Intimação da parte autora para recolher diligência do oficial de justiça para expedição de mandado, tendo em vista, o endereço da requerida estar incompleto.

Processo 0810213-27.2021.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Maria de Fatima Lopes da Silba

ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora. Diante do requerimento de fls. 126/127 e considerando os confrontantes já apresentados na petição inicial às fls. 03, retifique-se o cadastramento dos autos, para que inclua no polo passivo os confrontantes Marco Lúcio Trajano dos Santos e Neide Keico Yanasse; José Luiz da Silva e Elne Aparecida Rezende da Silva; Heitor Honório de Matos e Neusa Maria de Fátima Pinto; Ricardo Rocha Soares e Sandra Aparecida Cagliari da Rocha Soares. Retifique-se, também, o polo passivo a fim de constar, também, Espólio de Francisca Dias, representada por seu inventariante José Carvalho Lopes. No mais, acolho a emenda de fls. 126/127. Citem-se, o espólio titular do domínio, na pessoa de seu inventariante e os confinantes, para contestar(em) a presente ação, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações da autora e, por edital, com prazo de 30 dias, a ré, se em lugar incerto, e os eventuais interessados. Intimem-se, por carta com A.R., para que manifestem eventual interesse na causa os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram Proceda-se o cartório através do Oficial de Justiça a constatação e, intimação dos moradores (ocupantes) dos imóveis lindeiros ao imóvel objeto dos presentes autos. Para tanto, o Sr. Oficial de Justiça deverá identificar quem são os moradores dos imóveis vizinhos (todos os lados), qualificá-los (anotando seus dados pessoais e, a que título se encontram no local, se por locação ou outro motivo qualquer), bem como, seu cônjuge. Com a intimação, caso deseje, o ocupante terá o prazo de 15 dias para se manifestar no feito. Às providências necessárias.

Processo 0810340-62.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Dívida Ativa

Autora: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, recolher diligência do oficial de justiça.

Processo 0810574-44.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mariogildo dos Santos Duarte - Réu: Banco BMG S/A

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EMIRENE MOREIRA DE SOUZA ALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCIONE CASTRO MEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0026/2022

Processo 0801372-77.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú Consignado S.A., R$ 1.663,64

Processo 0803397-68.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Réu: Luiz Carlos Salvatori e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Luiz Carlos Salvatori, R$ 569,14

3ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGNALDA APARECIDA BUENO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0035/2022

Processo 0800866-67.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 415,90

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0036/2022

Processo 0800039-22.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Sezaltina Rodrigues de Oliveira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS (OAB 206295MG)

Defiro a gratuidade. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o

prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. /// Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado no portal do TJMS. /// Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 07/04/2022 Hora 17:30 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente.

Processo 0800051-36.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado no portal do TJMS. /// Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 12/04/2022 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente.

Processo 0800055-73.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: Data: 12/04/2022 Hora 14:30 (horário local), a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Na sala de espera do CEJUSC Três Lagoas.

Processo 0800057-43.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: Data: 12/04/2022 Hora 15:00 (horário local), a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Na sala de espera do CEJUSC Três Lagoas.

Processo 0800060-95.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Wellington Sobral Ribeiro - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUCAS CARVALHO BORGES (OAB 152604/MG)

Defiro a gratuidade à parte autora. Indefiro a tutela de urgência pleiteada, pois, do que consta da inicial, não se pode aferir, suficientemente, acerca da alegada responsabilidade da instituição financeira requerida na suposta fraude ocorrida via transação Pix, carecendo, ao menos, a formação do contraditório, para que se tenham mais evidências sobre o ocorrido. Também por isso, não se justifica, neste momento, o pedido antecipatório de suspensão da cobrança das prestações do empréstimo reconhecidamente contratado pelo autor. Designe-se audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se e intime-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência caso não haja acordo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. /// Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado no portal do TJMS. /// essão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 05/04/2022 Hora 18:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0800070-42.2022.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: M.A.S.

ADV: DIOGO EDUARDO DE OLIVEIRA ARAUJO (OAB 182047/MG)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, dar andamento no feito, sob pena de devoluçãod a Carta Precatória.

Processo 0800118-98.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Filipe Galdino Nicola da Silva - Réu: Angélica Silva Pantoja

ADV: MARINA MEDEIROS DA COSTA (OAB 23083/MS)

Defiro a gratuidade. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. /// Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado no portal do TJMS. /// Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 19/04/2022 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente.

Processo 0800121-53.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Luciana Moreira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RAFAEL PATRICK FRANCISCO (OAB 13782/MS)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: LUCIANO NOGUEIRA ATALLA GOMES (OAB 25016/MS)

Vistos etc. Defiro a gratuidade. Indefiro por ora o pedido de tutela de urgência formulado pela parte autora, por não me convencer, neste momento, da probabilidade do direito invocado na inicial, vez que este se resume às alegações da parte. Destaco que, ainda que evidenciado o desconto direto no benefício, não há nada que indique se houve ou não adesão à entidade. Ademais, os descontos são de valores que não geram grave prejuízo e plenamente passíveis de ressarcimento. Encaminhe-se o feito ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. /// Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado no portal do TJMS. /// Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 26/04/2022 Hora 18:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente.

Processo 0800178-71.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maria Iris Ferreira Ramos

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

Defiro a gratuidade. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. //// Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado no portal do TJMS. /// Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 19/04/2022 Hora 17:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Processo 0800179-56.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Jessica Vito Gianini - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: SUZANE GERÔNCIO AGUIRRE (OAB 25434/MS)

Vistos etc. Defiro a gratuidade. Indefiro, por ora, a tutela de urgência, pois a alegação de inexistência da obrigação, neste caso, não é suficiente para de fato reconhece-la em tutela de urgência, especialmente se for considerar que os valores pagos se deram em valor menor do que a dívida e, além disso, os comprovantes de pagamento estão em nome de terceira pessoa como beneficiários e não da parte requerida como tal. Após a contestação, porém, o requerimento poderá ser reapreciado. Designe-se audiência preliminar de conciliação, a ser realizada pelo Cejusc. Cite-se e intime-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência caso não haja acordo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. /// Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado no portal do TJMS. /// essão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 19/04/2022 Hora 16:30 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente.

Processo 0800224-60.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Adilson Alexsandro Cardoso - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SANDRA SANTANA SILVA RODRIGUES (OAB 23081/MS)

Defiro a gratuidade, considerando os documentos juntados. Indefiro o pedido de depósito nos autos de valor inferior ao contratado como forma de afastar a mora, bem como para impedir a busca e apreensão do bem pelo credor, restrição etc. Explico. O pedido de consignação e o de manutenção na posse do bem tem por base o pedido revisional dos encargos contratados. Porém, em repetitivo, o STJ já consolidou que os juros remuneratórios só são abusivos se excederem e em muito a taxa média de mercado (foi defendido no STJ que seria abusivo se excedesse uma vez e meia a taxa). Quanto à capitalização, ela é admitida se expressamente contratada, considerando contratada se a taxa de juros anual efetiva exceder o duodécuplo da taxa mensal. Em suma, não visualizo probabilidade de êxito da pretensão revisional, pelo menos não em relação a todos os pedidos. Logo, sendo a revisional a razão de ser da pretensão de tutela de urgência para consignação, manutenção de posse etc, não há como esta ser deferida. Ademais, no dias atuais, com amplo acesso a informação, a parte autora sabia muito bem do que estava contratando. Finalmente, caso ao final a parte autora tenha alguma razão, mínima que seja, isso poderá implicar em ressarcimento, já que a parte requerida possui solidez financeira ou poderá implicar em simples abatimento do saldo devedor. Ainda, o contrato, até sua revisão, faz lei entre as partes e deve ser respeitado, até em homenagem ao princípio da segurança jurídica. Qualquer depósito nos autos em valor inferior ao contratado é mais prejudicial à parte autora do que a parte requerida, pois, caso ao final se constate que o valor depositado é inferior ao devido, mesmo com a revisão mínima que se vê como possível, a parte autora estará em mora desde o início com todos os encargos moratórios incidindo, gerando uma dívida muito maior do que se pagar em dia o que se obrigou livremente ao contratar. Designe-se audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se e intime-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência caso não haja acordo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. /// Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado no portal do TJMS. /// Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 19/04/2022 Hora 15:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0800226-35.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Reqte: Igreja Batista Em Santos Dumont - Reconvinte: Romilda Rosana da Silva - Reqda: Romilda Rosana da Silva Santos e outro - Reconvindo: Rogério Mussulino dos Santos - Igreja Batista Em Santos Dumont

ADV: FERNANDA PROVENZANO DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 23077/MS)

ADV: CLAUDIO RODRIGO MARCIANO (OAB 18589/MS)

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 16411A/MS)

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

Decisão de fls. 479: “Vistos etc. Considerando o retorno dos trabalhos presenciais, autorizado por ato do TJMS, a audiência será presencial, sendo que a audiência híbrida não vem sendo realizada por conta dos frequentes atrasos até a preparação de todas conexões para o ato e, em muitas vezes, não se consegue se concretizar, com prejuízo aos trabalhos das demais audiência. Porém, estando o patrono da parte autora acometido de doença que o impede de comparecer, redesigne-se o ato. Intimem-se.” Certidão de fls. 481: “Certifico que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação, Instrução e Julgamento 07/02/2022 às 15:15h Sala 3ª Vara Cível Cancelada”

Processo 0800245-36.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Antonio Roberto Aparecido Falco - Gilsara dos Santos Falco - Falco Turismo Ltda - Réu: José Barbosa Romero

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. /// Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado no portal do TJMS. /// Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 12/04/2022 Hora 17:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente.

Processo 0800310-31.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Cristiano Camilo de Jesus - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: GIOVANNA VALENTIM COZZA (OAB 412625/SP)

Defiro a gratuidade, considerando os documentos juntados. Indefiro o pedido de depósito nos autos de valor inferior ao contratado como forma de afastar a mora, bem como para impedir a busca e apreensão do bem pelo credor, restrição etc. Explico. O pedido de consignação para manutenção na posse do bem tem por base o pedido revisional dos encargos contratados. Porém, em repetitivo, o STJ já consolidou que os juros remuneratórios só são abusivos se excederem e em muito a taxa média de mercado (foi defendido no STJ que seria abusivo se excedesse uma vez e meia a taxa). Quanto à capitalização, ela é admitida se expressamente contratada, considerando contratada se a taxa de juros anual efetiva exceder o duodécuplo da taxa mensal. Em suma, não visualizo probabilidade de êxito da pretensão revisional, pelo menos não em relação a todos os pedidos. Logo, sendo a revisional a razão de ser da pretensão de tutela de urgência para consignação, manutenção de posse etc, não há como esta ser deferida. Ademais, no dias atuais, com amplo acesso a informação, a parte autora sabia muito bem do que estava contratando. Finalmente, caso ao final a parte autora tenha alguma razão, mínima que seja, isso poderá implicar em ressarcimento, já que a parte requerida possui solidez financeira ou poderá implicar em simples abatimento do

saldo devedor. Ainda, o contrato, até sua revisão, faz lei entre as partes e deve ser respeitado, até em homenagem ao princípio da segurança jurídica. Qualquer depósito nos autos em valor inferior ao contratado é mais prejudicial à parte autora do que a parte requerida, pois, caso ao final se constate que o valor depositado é inferior ao devido, mesmo com a revisão mínima que se vê como possível, a parte autora estará em mora desde o início com todos os encargos moratórios incidindo, gerando uma dívida muito maior do que se pagar em dia o que se obrigou livremente ao contratar. Designe-se audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se e intime-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência caso não haja acordo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. /// Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado no portal do TJMS. /// Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 12/04/2022 Hora 18:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0800348-43.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Severino Mariano - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: LUCIANA MACEDO GARZIM (OAB 16145A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Defiro a gratuidade. Indefiro por ora o pedido de tutela de urgência formulado pela parte autora, por não me convencer, neste momento, da probabilidade do direito invocado na inicial, vez que este se resume às alegações da parte. Destaco que, ainda que evidenciado o desconto direto no benefício, não há nada que indique se houve ou não adesão à entidade. Ademais, os descontos são de valores que não geram grave prejuízo e plenamente passíveis de ressarcimento. Encaminhe-se o feito ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. /// Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado no portal do TJMS. /// Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 19/04/2022 Hora 14:30 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0800397-84.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Marca

Reqte: Edmilson Velente da Silva Teixeira

ADV: DANIELLI FERREIRA GOMES (OAB 350400/SP)

ADV: SUELI ALVES CAMPOS DE MORAES (OAB 23840B/MS)

Decisão fls. 68/69: (...)Diante do exposto, concedo a tutela de urgência pleiteada, determinando o arresto via Sisbajud no valor de R$26.945,00 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais) em nome dos requeridos Carvalho Nóbrega Intermediação de negócios Ltda (CN intermediações- "Carvalho e Nóbrega Leilões), Alzenir de Carvalho Nobrega e Guilherme Cangussu Alves Bueno dos Santos, bem como o bloqueio de eventuais veículos via sistema Renajud, visando a garantia do resultado útil do processo, não havendo risco de irreversibilidade de tal medida, uma vez que os valores deverão permanecer depositado em subconta vinculada aos autos. Assim, efetuado o arresto via sistema Sisbajud, não foi efetivada a indisponibilidade, por ausência de saldo ou relacionamentos, conforme extratos anexos. Caso infrutífera a ordem por serem encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, serão desde logo, liberados. Foi, então, tentado o arresto via RENAJUD, sendo encontrado um veículo em nome do requerido Alzenir de Carvalho Nóbrega, inserindo-se a restrição de transferência, consoante extratos juntados. No mais, às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Intimem-se." Informações disponíveis às fls. 70/80. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 26/04/2022 Hora 17:30 a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Na sala de espera do CEJUSC Três Lagoas. Sob a responsabilidade do setor CEJUSC-Três Lagoas (Centro Judiciário de Solução de conflitos e Cidadania) com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox nº 1109, Edifício de Fórum, 2º andar. Telefone: (67) 3929-1709, nos moldes do art. 26 da Lei de Mediação nº 13140/2015 e art. 695 § 4º do CPC.

Processo 0800407-36.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Neuza de Oliveira Lopes - Exectdo: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo dos Servidores Públicos

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem sobre a juntada do ofício de f. 307/309.

Processo 0800467-04.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0807620-25.2021.8.12.0021) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Edilaine Rodrigues Bernardo - Reqdo: Ricardo Covo

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Diante do exposto, e pelo mais que dos autos consta, nos termos do art. 485, I, do CPC, bem como o art. 330, I, § 1º, III, do referido Código, julgo extinto sem resolução do mérito a presente ação, ficando indeferida a inicial. Sem custas, frente a gratuidade de justiça deferida à autora nos outros autos, restando deferido o pedido também para os presentes autos. Deixo de aplicar multa a favor da parte requerida por litigância de má-fé (uma vez que já há decisão proferida e mantida pelo TJMS reconhecendo o esbulho da autora e a qualidade da posse anterior do requerido) apenas por não ter se completado a relação processual. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800824-91.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Alexandre Beinotti Advocacia - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

Intimação da parte executada da petição de f. 344.

Processo 0801485-75.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: E.F.S. - A.F.S. - M.P.F. - V.N.S. - ArremTerc: José Carlos de Souza Prata Tibery

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: PAULO CEZAR PAULOZZI VARONI (OAB 341087/SP)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)

Intimação da parte arrematante para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento do ITBI, nos termos da decisão de f. 575.

Processo 0801670-35.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Daniel Carlos Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença de fls. 266/270: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/15, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a parte requerida ao pagamento de indenização securitária à parte autora, no valor de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigida pelo IGP-M, a contar do evento danoso (súmula 580 do STJ), e com juros de mora de 12% ao ano, sem capitalização, a partir da citação (súmula 426 do STJ). Em relação ao pedido de reembolso das despesas médicas, julgoo improcedente. Tendo em vista que a parte autora decaiu da maior para de sua pretensão (à luz do pedido de f. 15), enquanto a condenação foi em valor reduzido, condeno a parte autora nas custas e em honorários ao patrono da parte requerida, fixados no valor de 10% sobre a diferença entre o valor da causa e a efetiva condenação. Porém, fica suspensa a exigibilidade de ambas as verbas em relação à parte autora, ante a gratuidade deferida (artigo 98, § 3º, do mesmo Códex). P. R. I. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0801913-13.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Giselia Garcia Dias - Reqdo: Claro S/A
ADV: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS)
ADV: YASMIM CAMILA FERRINI (OAB 20661/MS)
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a juntada de documento (fls. 256). Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a juntada de documentos (fls. 521/544).

Processo 0802348-21.2019.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Fabricio Tobias Alencar
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

AUTOR: intimo da certidão cartorária de p. 252; em 15 dias manifestar nos autos requerendo o que de direito.

Processo 0802460-53.2020.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: Luzia Avelino Quirino - Ré: Waldilene Avelino Araujo - Brenda Marin da Silva
ADV: MARCELO RICARDO MARIANO (OAB 10821A/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

AUTOR: intimo da certidão cartorária de p. 164; em 15 dias manifestar e requerer o que de direito.

Processo 0804674-51.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: Gisele Gomes de Souza
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Vistos etc. Dou por prejudicada a manifestação de f. 289/291 ante o já determinado à f. 286. Cumpra-se o determinado à f. 286, arquivando-se. Intimem-se.

Processo 0809915-35.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Réu: Aluminun Comunicacao Visual Ltda - EPP
ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Defiro a gratuidade, considerando os documentos juntados. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. /// Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado no portal do TJMS. /// Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 19/04/2022 Hora 13:30 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente.

Processo 0810286-96.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectda: Monalise Oliveira Giolando
ADV: MÁRCIO MASAHARU TAGUCHI (OAB 134262/SP)
ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a devolução do AR de f. 68.

Processo 0810329-33.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral

Autor: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição Ecad - Réu: E. A. Dias Me - Restaurante Muller
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

Diante do exposto, indefiro a tutela de urgência pleiteada. Designe-se audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se e intime-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência caso não haja acordo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. /// Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado no portal do TJMS. /// Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 05/04/2022 Hora 17:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0810363-08.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Jhone Cesar Rodrigues Paiva - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

Vistos etc. Defiro a gratuidade, considerando os documentos juntados. Indefiro a tutela de urgência para que a parte autora fique mantida na posse do bem até a revisão do contrato, impedindo a busca e apreensão do bem pelo credor, restrição etc. Indefiro, também, o pedido de depósito nos autos de valor inferior ao contratado como forma de afastar a mora. Explico. O pedido de consignação e o de manutenção na posse do bem tem por base o pedido revisional dos encargos contratados. Porém, em repetitivo, o STJ já consolidou que os juros remuneratórios só são abusivos se excederem e em muito a taxa média de mercado (foi defendido no STJ que seria abusivo se excedesse uma vez e meia a taxa). Quanto à capitalização, ela é admitida se expressamente contratada, considerando contratada se a taxa de juros anual efetiva exceder o duodécuplo da taxa mensal. Em suma, não visualizo probabilidade de êxito da pretensão revisional, pelo menos não em relação a todos os pedidos. Logo, sendo a revisional a razão de ser da pretensão de tutela de urgência para consignação, manutenção de posse etc, não há como esta ser deferida. Ademais, no dias atuais, com amplo acesso a informação, a parte autora sabia muito bem do que estava contratando. Finalmente, caso ao final a parte autora tenha alguma razão, mínima que seja, isso poderá implicar em ressarcimento, já que a parte requerida possui solidez financeira ou poderá implicar em simples abatimento do saldo devedor. Ainda, o contrato, até sua revisão, faz lei entre as partes e deve ser respeitado, até em homenagem ao princípio da segurança jurídica. Qualquer depósito nos autos em valor inferior ao contratado é mais prejudicial à parte autora do que a parte requerida, pois, caso ao final se constate que o valor depositado é inferior ao devido, mesmo com a revisão mínima que se vê como possível, a parte autora estará em mora desde o início com todos os encargos moratórios incidindo, gerando uma dívida muito maior do que se pagar em dia o que se obrigou livremente ao contratar. Designe-se audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se e intime-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência caso não haja acordo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. /// Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado no portal do TJMS. /// Certidão fl. 230: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 19/04/2022 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0810486-06.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectdo: Juliano Robson Vilhalva

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a devolução do AR de f. 93.

Processo 0810578-81.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Claudia Cristina Vilela de Andrade - Eli de Andrade - Reqdo: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Diante do exposto, indefiro a tutela de urgência. Designe-se audiência preliminar de conciliação, a ser realizada pelo Cejusc. Cite-se e intime-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência caso não haja acordo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. /// Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado no portal do TJMS. /// Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 07/04/2022 Hora 18:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0810703-49.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Marilza Lopes Marin - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCO ANTONIO PEIXOTO (OAB 26913PR)

Defiro a gratuidade. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. /// Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado no portal do TJMS. //// Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 05/04/2022 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0810709-56.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Cristiano dos Santos Silva - Lucivânia Machado de Jesus Silva - Reqdo: Lrg Construções e Empreendimentos Ltda

ADV: FAUEZ OLIVEIRA KASSAB (OAB 397672/SP)

Defiro a gratuidade. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. ////Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado no portal do TJMS. /// Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 05/04/2022 Hora 13:30 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente.

Processo 0810736-39.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

Intimação das partes sobre a certidão de fls. 185: “Certifico que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, cumprindo o disposto no §4º, I, do art. 334 do CPC e o § 3º do art. 18 da Ordem de Serviço n. 01/2019, uma vez que ambas as partes solicitaram nos autos a dispensa da audiência preliminar de conciliação. Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 05/04/2022 às 14:30h Sala CEJUSC Cancelada” Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0810739-91.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Amanda Rafaela da Silva Pereira Gonçalves - Réu: Lrg Construções e Empreendimentos Ltda

ADV: FAUEZ OLIVEIRA KASSAB (OAB 397672/SP)

Defiro a gratuidade. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. /// Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado no portal do TJMS. /// Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 05/04/2022 Hora 15:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente.

Processo 0810747-68.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

ADV: JOSSANA MOREIRA BARELA VILAÇA (OAB 202274/RJ)

Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. /// Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado no portal do TJMS. /// Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 05/04/2022 Hora 16:30 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente.

Processo 0811079-35.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: Data 07/04/2022 Hora 15:00 (horário local), a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Na sala de espera do CEJUSC Três Lagoas.

Processo 0811145-15.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: JOSÉ FERNANDO VIALLE (OAB 5965/PR)

Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. /// Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado no portal do TJMS. /// Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 07/04/2022 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0811152-07.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: José Esmeraldo Fernandes

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: RENAN DE ALMEIDA MARCELINO (OAB 20090/MS)

Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. /// Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado no portal do TJMS. /// Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 19/04/2022 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente.

Processo 0811154-74.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. /// Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado no portal do TJMS. /// Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 07/04/2022 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0811157-29.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado no portal do TJMS. /// Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 12/04/2022 Hora 16:30 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente.

4ª Vara Civel de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2022

Processo 0600059-46.2012.8.12.0021 - Monitória - Cédula de Crédito Rural

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: José Eduardo Rodrigues de Barros - TerIntCer: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: EDER LUIZ PIECZKOLAN (OAB 4538/MS)

ADV: ZOROASTO COUTINHO NETO (OAB 8155/MS)

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Manifeste a Parte Requerido no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos Embargos de Declaração de fls. 220/223.

Processo 0800200-32.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Aparecida Rodrigues Moraes

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intima-se a Parte Requerente da r. decisão de fls. 36/38: "(...)Desta forma, não estando presentes elementos suficientes que evidenciem a probabilidade do direito invocado, indefiro o pedido da tutela de urgência. Remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da

audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Defiro os benefícios da justiça gratuita e a tramitação prioritária, nos termos do art. 1.048, inciso I, do CPC. Int.", bem como intimada da certidão de fls. 39, de que designou audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, Data: 04/04/2022 Hora 14:00, Local: Sala CEJUSC de Três Lagoas-MS.

Processo 0800378-78.2022.8.12.0021 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Reqte: Hailton Barbosa de Souza - Dalva Themoteo Sos Santos Souza - Reqda: Lindinalda Barbosa de Souza

ADV: VANDERLEI GIACOMELLI JUNIOR (OAB 117983/SP)

ADV: SANDRA CORDEIRO ZANQUI GIACOMELLI (OAB 168965/SP)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 26-29: "Desta forma, não estando presentes elementos suficientes que evidenciem a probabilidade do direito invocado, indefiro o pedido da tutela de urgência. Remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Defiro os benefícios da justiça gratuita e a tramitação prioritária. Int."**********Ainda, fica a parte ativa intimada de que foi designada audiência nestes autos, conforme os seguintes dados: Sessão de conciliação - art. 334 CPC, data: 04/04/2022, hora: 16:30, local: Sala CEJUSC

Processo 0800428-12.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Jacó Carlos Silva Coelho - Exectdo: Fernando Henrique Pereira Mariano Piernas

ADV: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

Fica a parte executada intimada quanto ao teor da petição de fl. 160-161.

Processo 0801764-85.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Daniele Cristini da Costa Freitas - Réu: Brookfield Incorporações S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

Apresente o Autor/Apelado, no prazo de 15 dias, suas contrarrações.

Processo 0802576-59.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Manifeste a Parte Exequente acerca da certidão negativa do oficial de Justiça de fls. 86 em 05 (cinco) dias.

Processo 0802661-45.2020.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Compra e Venda

Reqte: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda

ADV: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)

Manifeste a Parte Requerente acerca da certidão negativa do oficial de Justiça de fls. 79 em 05 (cinco) dias.

Processo 0802877-69.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Multa de 10%

Exeqte: Girotto & Moraes Ltda - Epp

ADV: CAROLINE MOURA LEÃO (OAB 22177/MS)

ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)

Manifeste a Parte Exequente acerca da certidão negativa do oficial de Justiça de fls. 126 em 05 (cinco) dias.

Processo 0803317-65.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Z-incorporações Imobiliárias Ltda - Exectda: Ilka Elizette Hornschu Vendramin

ADV: GUSTAVO TANACA (OAB 15117A/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de fl. 88: Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, onde fui informado pela moradora, Sra. Beatriz, que alegou desconhecer a destinatária, na vizinhança não obtive maiores informações, motivo pelo qual DEIXEI DE CITAR Ilka Elizette Hornschu Vendramin. Dou fé.

Processo 0803418-10.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Rodolfo Ferreira de Medeiros - Exectdo: Claro S.A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)

Intimando a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0803430-92.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Marge de Souza Tabox - Salim Jorge Tabox Neto - Maria Raquel de Souza Salim Tabox - Reqdo: Juriplan Imóveis Ltda - Antonio Roberto Aparecido Falco

ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: LUCAS MENDES SALLES (OAB 17694/MS)

Intimação do r. despacho de fls. 515: "Oficie-se ao Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Lagoas para que seja dado acesso ao perito designado nestes autos para exame e coletas fotográficas do cartão de assinaturas de Jorge Salim Tabox. Int."

Processo 0803872-24.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: B. - Exectdo: D.T.L.M.C.M. - M.D.P. - E.A.F.P.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

Intimando a parte exequente para dar andamento aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0803931-46.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqdo: Banco Itaú Bmg Consignado S/a. - Denunciado: Banco BMG S/A

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intima-se a Parte Denunciada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls. 311/329.

Processo 0804097-39.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: V.C.M. - Exectdo: G.F.S.

ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Intimação da parte exequente para recolher 01 diigência do Oficial de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0804699-64.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: M.L.S.M. - Exectdo: O.V.S.E.M.E. - C.R.M.

ADV: VINÍCIUS CAMARGO OTTONI (OAB 17962/MS)

ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)

ADV: GLAUCIO DE QUEIROZ (OAB 4619/MS)

Intimando a parte exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de f. 219/269, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804856-08.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectdo: Rodrigues Empreendimentos Imobiliários Ltda - Me - Irene da Silva Nascimento - Robson Silva Rodrigues do Nascimento

ADV: MÁRCIO MASAHARU TAGUCHI (OAB 134262/SP)

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de fl. 237-238: "Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito e lá estando DEIXEI DE CITAR Irene da Silva Nascimento, Robson Silva Rodrigues do Nascimento e Rodrigues Empreendimentos Imobiliários Ltda Me, por não localiza-los nas diligencias realizadas, sendo ali informado pela pessoa de Luiz, filho de Robson e Irene, que ambos ali comparecem muito esporadicamente, haja vista permanecerem de forma constante no Restaurante Apetito do Shopping do Município de Andradina-SP. Outrossim, informação esta corroborada com demais funcionários e seguranças do referido local. Diante do exposto, restituo o presente mandado para novas deliberações. Dou fé.

Processo 0805190-37.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Distribuidora de Bebidas Ovidio Ltda

ADV: RAQUEL ANET SILVA CORREA LEMOS DE FARIA (OAB 7458/MS)

Manifeste a Parte Exequente acerca da certidão negativa do oficial de Justiça de fls. 117 em 05 (cinco) dias.

Processo 0805284-82.2020.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Ronielison Carlos de Araujo - Fabiana Carla Silva Fernandes - Ré: Espólio de Amélia Jorge Geraldi - Regina Maria Geraldi Queiroz Moreira - José Queiroz Moreira - Vania Maria Geraldi de Lima - Idolino Batista de Lima - Erothide Gonçalves de Oliveira Filho - Ana Claudia Magalhaes Q. de Oliveira - Marcia Maria de Oliveira Silvestre - Luciano da Silva Silvestre - João Gonçalves de Oliveira Filho - Confte: Espólio de Amélia Jorge Geraldi - Eronides Vicente de Souza - Maria José da Silva Souza - Valdomiro Fernandes da Silveira - Espólio de Marinalva Rodrigues Pereira da Silva - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)

ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)

ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto à a contestação de fl. 370-373 e os documentos de fl. 374-377.

Processo 0805347-49.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Associação Village do Lago - Reqdo: Engeocon - Empreendimentos Ltda

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

ADV: MARIA LUIZA SCAFFA CHELOTTI (OAB 11049/MS)

ADV: MARCELO ALEXANDRE DA SILVA (OAB 6389/MS)

ADV: ALBERTO ORONDJIAN (OAB 5314/MS)

ADV: RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA (OAB 33125/PR)

ADV: RAFAEL GOMES VIEIRA (OAB 19110/MS)

ADV: GABRIEL CHELOTTI GONÇALVES (OAB 5817E/MS)

ADV: RENAN HIROMI FUNAI RODRIGUES (OAB 80333/PR)

ADV: ALAN VINICIUS MOLINA (OAB 80332/PR)

Apresente o Autor/Apelado, no prazo de 15 dias, suas contrarrazões.

Processo 0805609-57.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Samuel Uchoa de Oliveira - Exectdo: Jackeline Batista dos Santos
ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)
Intimando a parte exequente para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0805809-35.2018.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Cláudio de Abreu - Nilse Valentina de Souza Abreu - Réu: Espólio de Durval Francisco dos Santos - Confte: Kechevi Agropecuária LTDA, Fazenda Malu do Rio Verde - Ercílio Previatelli - Antonio Fecchio
ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)
ADV: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS)
ADV: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)
ADV: GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA (OAB 161328/SP)
AUTOR: revendo os autos o confornte Kechevi Agropecuária Ltda, ainda não foi citados; em15 dias manifestar nos autos e requerer o que de direito.

Processo 0806242-34.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S/A
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Manifeste a Parte Autora acerca da certidão negativa do oficial de Justiça de fls. 114 em 05 (cinco) dias.

Processo 0806282-50.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Samuel Correa - Exectdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifeste-se o Exequente, no prazo de 05 dias, acerca da informação do Executado (fls. 180/191).

Processo 0806369-69.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Julio Cesar Soares da Costa - Reqda: Leila Aparecida Garcia Viana - José Wilson Garcia Viana
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)
ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)
Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de fl. 91 do Sr. Oficial de Justiça.

Processo 0806617-16.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: J.L.O. - Exectdo: C.V.S.T.V. - TerIntCer: N.E.C.A.
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: ERICA DE CASSIA QUATRINI FIGUEIREDO (OAB 9776/MS)
ADV: BRENO GOMES MOURA (OAB 10797/MS)
ADV: BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO (OAB 21348/SP)
ADV: DAYENE REGINA PEIXOTO LANCINE (OAB 13579/MS)
ADV: VALDEMAR MANZANO MORENO FILHO (OAB 15771A/MS)
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ MATTHES (OAB 76544/SP)
ADV: EVANDRO A. S. GRILI (OAB 127005/SP)
Intima-se as Partes da r. decisão de fls. 582: “Determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano (artigo 921, inc. III, e § 1º, do CPC). Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo geral, nos termos do artigo 921, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Fica o Exequente ciente de que decorrido o prazo de um ano (artigo 921, § 1º, do CPC) sem manifestação, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo 921 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que os autos poderão ser desarquivados para prosseguimento da execução, desde que o Exequente requeira o desarquivamento mediante provas de modificação na situação econômica do Executado, com indicação de bens penhoráveis. Int.”

Processo 0806695-63.2020.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A - Ré: Suellen Paola Araújo do Nascimento
ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)
ADV: RAFAEL DE ALMEIDA PORCIÚNCULA (OAB 17143/AL)
ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Intimação quanto à r. decisão de fl. 161 “Cumpra-se a decisão de fls.157/160. Encaminhe-se o ofício de informações ao Egrégio TJMS. Int.”**********Ainda, fica a parte ativa intimada do teor da r. decisão de fl. 157-160 que deferiu a tutela recursal para, “na forma do art. 1.019, inciso I, CPC, determinar que o agravado proceda, em cinco dias, à restituição do veículo em favor da agravante, sob pena de multa diária de R$ 200,00, limitada a 30 dias”.

Processo 0806966-09.2019.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Autora: Elza de Oliveira - Réu: Rodrigo Moreira Ramos - FiadPass: Flávia Rodrigues da Silva
ADV: GLAUCIO DE QUEIROZ (OAB 4619/MS)
ADV: THAÍS MOREIRA SOUZA DE QUEIROZ (OAB 18192/MS)
ADV: VINÍCIUS CAMARGO OTTONI (OAB 17962/MS)
Do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar os Requeridos Rodrigo Moreira Ramos e Flávia Rodrigues da Silva, solidariamente, ao pagamento dos aluguéis vencidos a contar de 13.05.2019 até a efetiva desocupação do imóvel (12.08.2020), determinando que sobre o débito incidam juros legais de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, correção monetária pelo índice do IGPM, contada a partir do inadimplemento e, ao pagamento das obrigações acessórias estipuladas no contrato, as quais condiciono às suas respectivas comprovações. Pelo princípio da sucumbência, condeno também os Requeridos solidariamente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme art. 85, §2º, do CPC. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0807998-78.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Luiz Vieira
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração de fls 62.

Processo 0808818-97.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Auto Posto Guanabara de Três Lagoas Ltda - Luiz Francisco Pedrini - Edna Haruko Furukawa Pedrini
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Comprove o Exequente, no prazo de 05 dias, o recolhimento das diligências necessária para expedição/cumprimento do mandado de citação nos endereços de fls. 115.

Processo 0809756-92.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento
Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A
ADV: JOSSANA MOREIRA BARELA VILAÇA (OAB 202274/RJ)
ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)
ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)
Intimação das Partes acerca da certidão de fls. 377, de que ambas as partes manifestaram, expressamente, desinteresse na composição consensual (f. 270 e 375), a audiência de conciliação designada para o dia 14/02/2022, às 15:15 horas, não será realizada, bem como Intimação da Parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias impugnar a Contestação de fls. 271/373 e documentos.

Processo 0810287-81.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Itaú Unibanco S.A. - Ré: Marcia de Oliveira Peres
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Em juízo de retratação, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Cite-se a parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos do artigo 331, § 1º, do Código de Processo Civil. Na sequência, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação, com as homenagens deste Juízo. Int.

Processo 0810719-03.2021.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Diligências
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
Intima-se a Parte Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as diligências do Oficial de Justiça, recolher atos para cumprimento do mandado de fls. 39.

1ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2022

Processo 0010125-08.2010.8.12.0021 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Ary de Queiroz Arão e outro
ADV: RENE SIUFI (OAB 786/MS)
ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)
ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)
ADV: HONÓRIO SUGUITA (OAB 4898/MS)
ADV: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)
ADV: JOÃO GUILHERME MACHADO ROZA (OAB 16938/MS)
Fica a parte apelada intimada para apresentar contrarrazões no prazo legal, conforme decisão de fls. 2251/2254.

Processo 0800492-17.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Fernando de Souza Teodoro - Kelly Cristina Batista de Souza Teodoro
ADV: SAIMON DAVID MARREIRO SALLES (OAB 25987/ES)
Intimação acerca da decisão de fls.117/122

2ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2022

Processo 0000920-03.2020.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: Fernando José Figueiredo Ponce
ADV: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971B/MS)
Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23.06.22, às 15h. 2. No aludido ato serão colhidas, se necessário, declarações da vítima, bem como inquiridas testemunhas eventualmente arroladas e interrogada a parte denunciada, admitida a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real que possibilite a realização do ato telepresencial, observadas as normas processuais, Res. 354 do CNJ e Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS..

Processo 0002107-17.2018.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Thayna Silva Santos e outro
ADV: EDGAR RIBEIRO PINHEIRO (OAB 60842/BA)
ADV: CAMILA REQUIÃO ROSA (OAB 31809/BA)

INTIMA-SE: "..Incabível a análise do pedido de fls. 724/727 por este juízo, pois esgotada a atividade jurisdicional com a prolação da sentença e expedição da guia de recolhimento. Tal pleito deve ser direcionado ao juízo da execução penal. Não bastasse isso, a jurisprudência é pacífica no sentido de ser impossível a isenção da pena de multa, tendo em vista se tratar de sanção cominada pelo próprio tipo penal, sendo vedado a autoridade judiciária excluir sua incidência em decorrência da condição econômica do condenado. Outrossim, eventual exclusão ou redução do valor fixado na condenação, nos autos do processo de conhecimento, violaria o instituto da coisa julgada e da segurança jurídica..."

Processo 0002146-60.2017.8.12.0114 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Dano

Réu: Luciano Martins Candido

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

Republicado devido a incorreção quanto ao advogado da parte: Intimação da parte acerca do despacho de fl. 185: "(...) Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do acusado às fls. 180/181, pois preenchidos os requisitos de ordem subjetiva e objetiva. Intime o advogado constituído para, em oito dias, expor a fundamentação recursal e, após, em igual prazo, vista ao Ministério Público para apresentar as contrarrazões (art. 600 do CPP). Ultimadas as providências, certificada a ausência de recurso do parquet, remeta-se o feito ao TJMS, com os nossos cordiais cumprimentos."

Processo 0003071-39.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0003496-57.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: Éder David da Silva

ADV: KAROLIN FREITAS DA SILVA LAZARI (OAB 18834/MS)

Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23.06.22, às 16h. 2. No aludido ato serão colhidas, se necessário, declarações da vítima, bem como inquiridas testemunhas eventualmente arroladas e interrogada a parte denunciada, admitida a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real que possibilite a realização do ato telepresencial, observadas as normas processuais, Res. 354 do CNJ e Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS..

Processo 0003318-88.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: F.A.S.

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da sentença de fls. XX, conforme dispositivo a seguir: Posto isso, julgo procedente, em parte, a pretensão punitiva e: (a) absolvo Fernando Alencar dos Santos, devidamente qualificado, da imputação do crime previsto no art. 217-A, caput, c/c art. 226, II, do CP, com norte no art. 386, VII, do CPP. (b) condeno Fernando Alencar dos Santos, devidamente qualificado, à pena de treze anos e quatro meses de reclusão, por infração ao art. 217-A, caput, c/c art. 71, caput, do CP, a ser cumprida no regime fechado..."

Processo 0005762-89.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0808495-92.2021.8.12.0021) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Fernando Pereira da Silva

ADV: ALEXSSANDER CARDOSO DOS SANTOS (OAB 24939/MS)

Intimação da sentença de fls. 127/136

Processo 0009840-97.2019.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: Adriano Gomes de Araújo

ADV: GREGORIO RODRIGUES ANACLETO (OAB 8185/MS)

ADV: SUELI DE FÁTIMA DA SILVA (OAB 19202/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da decisão proferida: 1. Esgotada a atividade jurisdicional com a prolação da sentença, a parte interessada interpôs recurso. Remetidos os autos ao TJMS, houve regular julgamento e devolução a este juízo após o trânsito em julgado..."

3ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0026/2022

Processo 0001372-18.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: R.A.S.

ADV: JORGE LUIZ CARRARA (OAB 10142/MS)

ADV: JULIANO BARCA CARRARA (OAB 16577/MS)

Instrução, Debates e Julgamento - Data: 23/03/2022 Hora 14:30 - 1. Homologo a desistência de oitiva da testemunha Carlos Leandro Rodrigues, como requerido à fl.248 pela Defesa. 2. Designo audiência para instrução, alegações finais orais e julgamento para o dia e horário constante na certidão de agendamento na pauta eletrônica, quando será(ão) ouvido(s) o(s) ofendido(s), inquiridas as testemunhas da acusação, da defesa, prestados os esclarecimentos do(s) perito(s) (se requerido), realizada acareações, reconhecimento de pessoas e coisas e, enfim, interrogado(s) o(s) réu(s).

Processo 0001412-15.2008.8.12.0021 (021.08.001412-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: R.L. - E.Y. e outros

ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

ADV: JOÃO AFONSO GASPARY SILVEIRA (OAB 14097/DF)

ADV: SANDRA DE MORAES PEPORINI (OAB 190331/SP)

ADV: VIRGINIA BESCHIZA BOTTEZINI (OAB 189703/SP)

ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)

INTIMAÇÃO PARA DEFESA DO RÉU SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE O TEOR DA DECISÃO DE F. 978 E APRESENTAR CONTRARRAZÕES . SÍNTESE DA DECISÃO: Vistos. 1- Se tempestivo (art. 593 CPP), recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fundamento no artigo 597 do Código de Processo Penal. 2- Dê-se vista dos autos ou intime-se o apelante para apresentar as razões no prazo legal, se ainda não o fez (art. 600 CPP). 3- Dê-se vista ou intime-se a parte apelada para contrarrazões de apelação no prazo legal (art. 600 CPP). 4- Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e as cautelas de praxe.

Processo 0002118-80.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Sílvio Antônio de Lima

ADV: OJADIR JOÃO GARCIA GOMES NETO (OAB 18509/MS)

Intimação de todo o teor da r. Sentença de fl. 146: "Posto isso, julgo extinta a punibilidade de Silvio Antonio de Lima, qualificado nos autos, diante da ausência de justa causa, decorrente do cumprimento integral do acordo de não persecução penal, com fundamento no artigo 395, III, do Código de Processo Penal. Defiro o levantamento do valor consignado na claúsula 5ª do acordo, como postulado à fl.144. Expeça-se o necessário. Sem custas. Comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0002528-07.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: W.R.S.

ADV: MARCOS VINÍCIUS MASSAITI AKAMINE (OAB 16210/MS)

ADV: ESTHER COSTA GONÇALVES PEREIRA OZANICHI (OAB 19067/MS)

Instrução, Debates e Julgamento - Data: 31/03/2022, Hora 13:301 - Designo audiência para instrução, alegações finais orais e julgamento para o dia e horário constante na certidão de agendamento na pauta eletrônica, quando será(ão) ouvido(s) o(s) ofendido(s), inquiridas as testemunhas da acusação, da defesa, prestados os esclarecimentos do(s) perito(s) (se requerido), realizada acareações, reconhecimento de pessoas e coisas e, enfim, interrogado(s) o(s) réu(s).

Processo 0002824-63.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: FABRÍCIO HERINGER QUEIROZ

ADV: EDMILSON CARLOS ROMANINI FILHO (OAB 20894/MS)

ADV: TIAGO VINÍCIUS RUFINO MARTINHO (OAB 14135/MS)

INTIMAÇÃO PARA DEFESA DO RÉU SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE F. 226 E INDICAR O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA.

Processo 0003153-70.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0002580-32.2020.8.12.0021) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Wilson Pereira de Oliveira - Ivan Pereira de Oliveira - Vitor Hugo dos Santos Fernandes

ADV: KASSIA REGINA BRIANEZ TRULHA DE ASSIS (OAB 20728/MS)

ADV: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)

INTIMAÇÃO PARA DEFESA DO RÉU SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE O TEOR DAS RAZÕES DE FLS 945-67 (PRAZO 8 DIAS).

Processo 0003569-38.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0003502-73.2020.8.12.0021) - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito

Benef Art. 28-A: Frank Sousa Gomes

ADV: CARLOS ANTONIO MANTOVANI (OAB 25171/MS)

INTIMAÇÃO PARA DEFESA DO RÉU SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE O TEOR DA DECISÃO DE F. 78. SÍNTESE DA DECISÃO: Posto isso, julgo extinta a punibilidade de CARLOS ROBERTO DA SILVA, qualificado nos autos, diante da ausência de justa causa, decorrente do cumprimento integral do acordo de não persecução penal, com fundamento no artigo 395, III, do Código de Processo Penal.

Processo 0003570-23.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0005712-88.2020.8.12.0800) - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito

Indiciada: Danielle Cristina Marques Gomes Pego

ADV: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS)

INTIMAÇÃO PARA DEFESA DO RÉU SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE O TEOR DA DECISÃO DE F. 104. SÍNTESE DA DECISÃO: Posto isso, julgo extinta a punibilidade de Danielle Cristina Marques Gomes Pego, qualificada nos autos, diante da ausência de justa causa, decorrente do cumprimento integral do acordo de não persecução penal, com fundamento no artigo 395, III, do Código de Processo Penal.

Processo 0006032-16.2021.8.12.0021 - Pedido de Busca e Apreensão Criminal - Liminar

Indiciado: A.R.S.

ADV: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007A/MS)

Intimação de todo o teor da r. Decisão de fls. 113/116: "Posto isso, com fundamento no artigo 120 e seguintes do Código de Processo Penal, por ora, indefiro o pedido de restituição dos bens apreendidos."

Processo 0006932-38.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: M.A.R.

ADV: JULIANO BARCA CARRARA (OAB 16577/MS)

ADV: JORGE LUIZ CARRARA (OAB 10142/MS)

Instrução, Debates e Julgamento - Data: 10/03/2022 Hora 13:00 - 1. Designo audiência para instrução, alegações finais orais e julgamento para o dia e horário constante na certidão de agendamento na pauta eletrônica, quando será(ão) ouvido(s) o(s) ofendido(s), inquiridas as testemunhas da acusação, da defesa, prestados os esclarecimentos do(s) perito(s) (se requerido), realizada acareações, reconhecimento de pessoas e coisas e, enfim, interrogado(s) o(s) réu(s). 2. Depreque-se a realização do interrogatório do(s) réu(s), inquirição da vítima e testemunhas e esclarecimento do(s) perito(s), se residentes em outra Comarca; 3. Intimem-se o(s) réu(s), as testemunhas, o(s) perito(s), o representante do Ministério Público e a Defensoria Pública ou Procurador constituído.

Processo 0008008-97.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Ré: Ana de Fátima Ramão - Reginaldo Furtado Pinto

ADV: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)

ADV: GEOVANA ROCHA RODRIGUES (OAB 12813/MS)

INTIMAÇÃO PARA DEFESA DO RÉU SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE F. 123, A FIM DE QUE INFORME O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA.

Processo 0008272-17.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente

Réu: L.C.B.

ADV: DAIANE LIMA XARÃO (OAB 337563/SP)

Instrução, Debates e Julgamento - Data: 24/03/2022 Hora 13:30 - 1. Designo audiência para instrução, alegações finais orais e julgamento para o dia e horário constante na certidão de agendamento na pauta eletrônica, quando será(ão) ouvido(s) o(s) ofendido(s), inquiridas as testemunhas da acusação, da defesa, prestados os esclarecimentos do(s) perito(s) (se requerido), realizada acareações, reconhecimento de pessoas e coisas e, enfim, interrogado(s) o(s) réu(s).

Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0052/2022

Processo 0005179-22.2012.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Janeth Okiuto Klein
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Custas processuais pela parte executada. Caso haja quantia suficiente bloqueada nos autos e não havendo pedido de gratuidade judiciária, proceda-se o abatimento do valor das custas e devolva-se o saldo remanescente ao Devedor. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0800103-66.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Selvíria - Exectda: Flauzina dos Santos Lagos
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)
ADV: JOSE MARIA ROCHA (OAB 5939A/MS)

Vistos, etc. Município de Selvíria, parte autora qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de Execução Fiscal em face de Flauzina dos Santos Lagos. Às fls. 08, a parte autora manifestou-se acerca da existência de ação em duplicidade (0800091-52.2021.8.12.0021), requerendo desistência da presente Execução nos termos do inciso VIII, do CPC. Pois bem. Trata-se, na verdade, da hipótese do inciso V do art. 485 do Código de Processo Civil, que prescreve a extinção do processo, sem resolução de mérito, "quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada;". Ocorre a litispendência quando se repete ação idêntica, ou seja, com as mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido de outra ação. Trata-se de um pressuposto processual negativo, sendo que sua ocorrência é caso de extinção do processo sem conhecimento de mérito. Sendo assim, conforme o exposto, julgo extinto o presente Executivo Fiscal sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inciso V do CPC, tendo em vista a existência de um dos pressupostos processuais negativos, qual seja, a litispendência. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0800689-06.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Gustavo Dal Forno Gianluppi
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista o retorno da carta precatória em razão da ausência de recolhimento da diligência do Oficial de Justiça (fl. 215), desentranhe-a para que seja novamente remetida ao juízo deprecante, atentando-se o Autor que deverá realizar as providências necessárias ao cumprimento do ato recolhendo a guia de pagamento naquele juízo. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0801956-13.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Jorge Salim Tabox
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA FILHO (OAB 14766/MS)

Vistos, etc. O Exequente desistiu do presente feito alegando que houve o cancelamento da certidão de dívida ativa ora em discussão, conforme manifestação retro acostada. Pleiteou a extinção com base no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Não houve a tempestiva interposição de embargos. Pelo exposto, acolho a desistência formulada e consequentemente julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Sem custas ou honorários eis que não houve o processamento de embargos (súmula 153, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0802247-13.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Aparecido Vanderli Festi - Leandro Alcantara Pimentel
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

Vistos, etc. O Exequente desistiu do presente feito alegando que houve o cancelamento da certidão de dívida ativa ora em discussão, conforme manifestação retro acostada. Pleiteou a extinção com base no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Não houve a tempestiva interposição de embargos. Pelo exposto, acolho a desistência formulada e consequentemente julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Sem custas ou honorários eis que não houve o processamento de embargos (súmula 153, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0802677-62.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Tais Barbosa Maia Mangiolardo
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Custas processuais pela parte executada. Caso haja quantia suficiente bloqueada nos autos e não havendo pedido de gratuidade judiciária, proceda-se o abatimento do valor das custas e devolva-se o saldo remanescente ao Devedor. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0803344-48.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Luzia Moraes de Carvalho
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

Vistos, etc. O Exequente desistiu do presente feito alegando que houve o cancelamento da certidão de dívida ativa ora em

discussão, conforme manifestação retro acostada. Pleiteou a extinção com base no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Não houve a tempestiva interposição de embargos. Pelo exposto, acolho a desistência formulada e consequentemente julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Sem custas ou honorários eis que não houve o processamento de embargos (súmula 153, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0803566-16.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Antônio Gonçalves

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

Vistos, etc. O Exequente desistiu do presente feito alegando que houve o cancelamento da certidão de dívida ativa ora em discussão, conforme manifestação retro acostada. Pleiteou a extinção com base no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Não houve a tempestiva interposição de embargos. Pelo exposto, acolho a desistência formulada e consequentemente julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Sem custas ou honorários eis que não houve o processamento de embargos (súmula 153, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0803664-11.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: CETELEM Brasil S.A. - Crédito Financiamento e Investimento

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 290089/SP)

Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Custas processuais pela parte executada. Caso haja quantia suficiente bloqueada nos autos e não havendo pedido de gratuidade judiciária, proceda-se o abatimento do valor das custas e devolva-se o saldo remanescente ao Devedor. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0803809-33.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Max Promotora de Vendas Ltda ME

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Custas processuais pela parte executada. Caso haja quantia suficiente bloqueada nos autos e não havendo pedido de gratuidade judiciária, proceda-se o abatimento do valor das custas e devolva-se o saldo remanescente ao Devedor. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0803991-43.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Divino Augusto da Silva

ADV: RENATA LIMA CANELA (OAB 21888B/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

Vistos, etc. O Exequente desistiu do presente feito alegando que houve o cancelamento da certidão de dívida ativa ora em discussão, conforme manifestação retro acostada. Pleiteou a extinção com base no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Não houve a tempestiva interposição de embargos. Pelo exposto, acolho a desistência formulada e consequentemente julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Sem custas ou honorários eis que não houve o processamento de embargos (súmula 153, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0804175-96.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Celia Regina Rodrigues

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)

Vistos, etc. O Exequente desistiu do presente feito alegando que houve o cancelamento da certidão de dívida ativa ora em discussão, conforme manifestação retro acostada. Pleiteou a extinção com base no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Não houve a tempestiva interposição de embargos. Pelo exposto, acolho a desistência formulada e consequentemente julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Sem custas ou honorários eis que não houve o processamento de embargos (súmula 153, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0804727-61.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: José Luiz da Silva

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Vistos, etc. O Exequente desistiu do presente feito alegando que houve o cancelamento da certidão de dívida ativa ora em discussão, conforme manifestação retro acostada. Pleiteou a extinção com base no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Não houve a tempestiva interposição de embargos. Pelo exposto, acolho a desistência formulada e consequentemente julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Sem custas ou honorários eis que não houve o processamento de embargos (súmula 153, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0804880-65.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Sintia Giseli Figueiredo Fagundes

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

ADV: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681A/MS)

ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)

Intimo a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação de f. 598-608 no prazo de 15 dias.

Processo 0805003-29.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Jose Antonio Garcia Sales

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Custas processuais pela parte executada. Caso haja quantia suficiente bloqueada nos autos e não havendo pedido de gratuidade judiciária, proceda-se o abatimento do valor das custas e devolva-se o saldo remanescente ao Devedor. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0805012-30.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Clodoaldo Francisco da Graça

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Vistos, etc. O Exequente desistiu do presente feito alegando que houve o cancelamento da certidão de dívida ativa ora em discussão, conforme manifestação retro acostada. Pleiteou a extinção com base no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Não houve a tempestiva interposição de embargos. Pelo exposto, acolho a desistência formulada e consequentemente julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Sem custas ou honorários eis que não houve o processamento de embargos (súmula 153, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0805572-64.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Joao Carlos Montanha - Me

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Vistos, etc. O Exequente desistiu do presente feito alegando que houve o cancelamento da certidão de dívida ativa ora em discussão, conforme manifestação retro acostada. Pleiteou a extinção com base no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Não houve a tempestiva interposição de embargos. Pelo exposto, acolho a desistência formulada e consequentemente julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Sem custas ou honorários eis que não houve o processamento de embargos (súmula 153, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0805812-19.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Marcelo Lopes

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Custas processuais pela parte executada. Caso haja quantia suficiente bloqueada nos autos e não havendo pedido de gratuidade judiciária, proceda-se o abatimento do valor das custas e devolva-se o saldo remanescente ao Devedor. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0805846-57.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Abrao Correa Lourenço

ADV: RENATA LIMA CANELA (OAB 21888B/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

Vistos, etc. O Exequente desistiu do presente feito alegando que houve o cancelamento da certidão de dívida ativa ora em discussão, conforme manifestação retro acostada. Pleiteou a extinção com base no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Não houve a tempestiva interposição de embargos. Pelo exposto, acolho a desistência formulada e consequentemente julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Sem custas ou honorários eis que não houve o processamento de embargos (súmula 153, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0805923-71.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Selvíria - Exectdo: Jose Porfirio Fernandes

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Custas processuais pela parte executada. Caso haja quantia suficiente bloqueada nos autos e não havendo pedido de gratuidade judiciária, proceda-se o abatimento do valor das custas e devolva-se o saldo remanescente ao Devedor. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0805940-10.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Akatus Meios de Pagamento S.a.

ADV: SUSETE GOMES (OAB 163760/SP)

ADV: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Custas processuais pela parte executada. Caso haja quantia suficiente bloqueada nos autos e não havendo pedido de gratuidade judiciária, proceda-se o abatimento do valor das custas e devolva-se o saldo remanescente ao Devedor. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0807102-06.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Odair de Souza

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

Vistos, etc. O Exequente desistiu do presente feito alegando que houve o cancelamento da certidão de dívida ativa ora em discussão, conforme manifestação retro acostada. Pleiteou a extinção com base no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Não houve

a tempestiva interposição de embargos. Pelo exposto, acolho a desistência formulada e consequentemente julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Sem custas ou honorários eis que não houve o processamento de embargos (súmula 153, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0807146-88.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Ozirio Teixeira de Souza Peres

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

Vistos, etc. O Exequente desistiu do presente feito alegando que houve o cancelamento da certidão de dívida ativa ora em discussão, conforme manifestação retro acostada. Pleiteou a extinção com base no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Não houve a tempestiva interposição de embargos. Pelo exposto, acolho a desistência formulada e consequentemente julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Sem custas ou honorários eis que não houve o processamento de embargos (súmula 153, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0807287-73.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Fabiana Garcia Viana

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

ADV: VÍTOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16472B/MS)

Vistos, etc. O Exequente desistiu do presente feito alegando que houve o cancelamento da certidão de dívida ativa ora em discussão, conforme manifestação retro acostada. Pleiteou a extinção com base no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Não houve a tempestiva interposição de embargos. Pelo exposto, acolho a desistência formulada e consequentemente julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Sem custas ou honorários eis que não houve o processamento de embargos (súmula 153, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0808056-18.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Antonia de Oliveira Coelho Menino Lopes

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Custas processuais pela parte executada. Caso haja quantia suficiente bloqueada nos autos e não havendo pedido de gratuidade judiciária, proceda-se o abatimento do valor das custas e devolva-se o saldo remanescente ao Devedor. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0808404-36.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Eva Aparecida Valeriano de Oliveira

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Vistos, etc. Considerando que, em manifestação anterior, o Município de Três Lagoas já havia requerido extinção do feito por conta do pagamento do débito, deixo de analisar a juntada de fls. 17 com pedido de intimação do devedor. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Custas processuais pela parte executada. Caso haja quantia suficiente bloqueada nos autos e não havendo pedido de gratuidade judiciária, proceda-se o abatimento do valor das custas e devolva-se o saldo remanescente ao Devedor. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0808538-63.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Autor: Município de Selvíria

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

ADV: VIRGÍNIA LOPES GOUVEIA RAMOS (OAB 12743/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Custas processuais pela parte executada. Caso haja quantia suficiente bloqueada nos autos e não havendo pedido de gratuidade judiciária, proceda-se o abatimento do valor das custas e devolva-se o saldo remanescente ao Devedor. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0810856-82.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Maressa Garcia Urbano

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

Vistos, etc. O Exequente desistiu do presente feito alegando que houve o cancelamento da certidão de dívida ativa ora em discussão, conforme manifestação retro acostada. Pleiteou a extinção com base no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Não houve a tempestiva interposição de embargos. Pelo exposto, acolho a desistência formulada e consequentemente julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Sem custas ou honorários eis que não houve o processamento de embargos (súmula 153, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0811030-91.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Terezinha Ferreira de Oliveira

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

Vistos, etc. O Exequente desistiu do presente feito alegando que houve o cancelamento da certidão de dívida ativa ora em discussão, conforme manifestação retro acostada. Pleiteou a extinção com base no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Não houve a tempestiva interposição de embargos. Pelo exposto, acolho a desistência formulada e consequentemente julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Sem custas ou honorários eis que não houve o processamento de embargos (súmula 153, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0053/2022

Processo 0804325-14.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Carlos Roberto Passador Junior
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Carlos Roberto Passador Junior, R$ 656,70

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0051/2022

Processo 0804773-50.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0900023-13.2021.8.12.0021) - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Embargte: Sitrel - Siderúrgica Três Lagoas Ltda.
ADV: HUMBERTO LUCAS MARINI (OAB 114123/RJ)
ADV: HUMBERTO LUCAS MARINI (OAB 304375S/SP)
ADV: RENATO LOPES DA ROCHA (OAB 302217S/SP)
ADV: RENATO LOPES DA ROCHA (OAB 145042/RJ)

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. Intimação da parte Autora do inteiro teor do r.Despacho de fls.3230: "Vistos, etc. Intimem-se as partes para que digam, em 15(quinze) dias, as provas que pretendem produzir bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas (parágrafo único, artigo 370, NCPC), ou, ao reverso, se pretendem julgamento antecipado da lide. Caso desejem a produção de prova oral, deverão depositar em cartório o rol de testemunhas e solicitar o depoimento pessoal, também no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da publicação deste despacho, nos termos do art. 357, § 4° do NCPC."

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0150/2022

Processo 0000131-21.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqdo: Banco Cetelem S/A e outro
ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

Manifeste-se a parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do extrato de subconta de págs. 225-226 e do pedido formulado à pág. 228.

Processo 0001486-95.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exectdo: L.A.M. Folini - ME e outro
ADV: GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE (OAB 251594/SP)
ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS)

(...) Diante do exposto: 01. Por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. 02. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. 03. Levante-se eventual restrição feita no SERASAJUD e procedase à retirada de eventual restrição aposta pelo RENAJUD. Determinada-se ainda o levantamento da penhora realizada às fls. 148-150. 04. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800001-22.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Inez Cristina Carelli Gomes
ADV: ALANA PEREIRA DIOGO DA SILVA (OAB 15696/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 44, devendo requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800011-66.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: B F Ferreira Consultoria Ltda
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 47, devendo requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800012-51.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: B F Ferreira Consultoria Ltda
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 48, devendo requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800036-79.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Djalma Almeida Arantes
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 23, devendo requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800114-44.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Fausta Antônia de Souza Oliveira - Exectda: A.C.S.S.

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação da parte autora para querendo, se manifestar acerca da impugnação de fls. 90/91, no prazo legal.

Processo 0800139-86.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Claudemiro Baltazar de Oliveira

ADV: JÚLIO CESAR DA SILVA RODRIGUES (OAB 25279/MS)

(...) 03. Intime-se a parte autora para, em 05 dias, emendar a inicial, de modo a esclarecer a causa de pedir e pedidos em relação a Saulo, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, em relação a ele. (...)

Processo 0800168-73.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Condo & Rubio Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

A fim de evitar despesas desnecessárias, fica a parte autora intimada a informar, no prazo de 05 dias, a fonte segura do endereço indicado nos autos ou, em sendo o caso, por meio hábil, demonstrar a diligência realizada do endereço fornecido (ex. fotografia do imóvel). Não sendo possível, justificadamente, requeira as buscas nos sistemas disponíveis ao Judiciário.

Processo 0800215-47.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Vivian Ivone Teixeira Maia - Me (Aqua Center Piscinas) - Reqdo: Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento

ADV: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (OAB 35858/PR)

ADV: THALITA ESPÍNDOLA DA SILVEIRA (OAB 20179/MS)

(...) Diante do exposto e mais que dos autos consta, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil para o fim de: a-) Declarar como indevido o débito exigido pela requerida Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento no montante de R$ 313,26 (trezentos e treze reais e vinte e seis centavos), decorrente do contrato de nº 2010262438001019, devendo a ré proceder a exclusão do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito em razão do contrato mencionado; b-) Condenar a requerida Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento a restituir à autora o montante de R$ 626,52 (seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), já em dobro, em decorrência da cobrança indevida, nos termos do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (fl. 33, fl. 36, fl.38 e fls. 39/40), devendo o valor ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-die, desde os respectivos pagamentos; c-) Condenar a requerida Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento a pagar à demandante o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de compensação por danos morais, devendo o valor ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E desde o arbitramento e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês desde a primeira inscrição do nome em cadastro de devedores. Sem custas e honorários em primeiro grau, conforme artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95, razão pela qual eventual pedido de isenção do preparo recursal será analisado quando do exame de admissibilidade do respectivo recurso. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0800249-56.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Wesley Eduney Mendonça - Ivete Terezinha Binda Mendonça - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045/MS)

(...) 2. DISPOSITIVO. Diante da fundamentação exposta, julga-se: A) PROCEDENTE o pedido para ressarcimento da despesa médica, condenando o requerido a pagar em favor da parte autora o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescido mensalmente de juros de 1% (contado desde a citação) e correção monetária pelo IPCA-E (contado desde o desembolso fl. 29). B) IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada para os fins do artigo 40 da Lei n.º 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0800280-42.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Reqte: Gleiciane Martins De

Processo 0800311-62.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Érica Pereira dos Santos - Reqdo: Claro S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

(...) Diante do exposto e mais que dos autos consta, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil para o fim de: a-) declarar inexistente a relação jurídica entre a demandante Érica Pereira dos Santos e a requerida Claro S/A com relação às linhas telefônicas nº (11) 97080-4558 e (11) 98880-6075, ante a ausência de comprovação de habilitação das linhas pela autora; b-) condenar a requerida Claro S/A a remover a titularidade das linhas telefônicas nº (11) 97080-4558 e (11) 98880-6075 do nome da demandante Érica Pereira dos Santos; c-) condenar a requerida Claro S/A a pagar à Érica Pereira dos Santos o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, devendo o valor ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E desde o arbitramento e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, estes aplicáveis desde a citação neste processo. Sem custas e honorários em primeiro grau, conforme artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95, razão pela qual eventual pedido de isenção do preparo recursal será analisado quando do exame de admissibilidade do respectivo recurso. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

oliveira - Reqdo: Passaredo Transportes Aéreos S/A (Voepass Linhas Aéreas) e outro

ADV: IGOR COELHO DOS ANJOS (OAB 153479MG)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: MARCELO AZEVEDO KAIRALLA (OAB 143415/SP)

(...) Diante do exposto, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil para o fim de condenar Passaredo Transportes Aéreos S/A (Voepass Linhas

Aéreas) à obrigação de pagar à autora o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de compensação por danos morais, devendo o valor ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E desde o arbitramento e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, estes aplicáveis desde a citação neste processo. Sem custas e honorários em primeiro grau, conforme artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95, razão pela qual eventual pedido de isenção do preparo recursal será analisado quando do exame de admissibilidade do respectivo recurso. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Quanto à Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., homologa-se o acordo de fls. 122-125. P. R. I.

Processo 0800320-24.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rilari Romana Lisboa Gomes - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Intimação da parte autora acerca do recurso de fls. 89/101, bem como, para querendo, se manifestar no prazo legal.

Processo 0800505-67.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autor: Pedro Marinho Linard - Reqdo: Municipio de Três Lagoas-ms

ADV: JULIANO GÊNOVA (OAB 254920/SP)

Intimação do exequente na pessoa de seu Procurador para que efetue o cadastramente de seus dados bancários e NIT através do link a seguir, para posterior expedição de guia de levantamento, devendo informar o cadastro nos autos para maior celeridade. https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php

Processo 0800820-90.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Milpneus Comércio de Peças para Veículos Automotores Ltda.me - Reqdo: José Aparecido Monteiro

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Intimação da parte autora acerca da tentativa infrutífera de citação e intimação, bem como, para informar novo endereço comprovando a fonte de obtenção do endereço indicado nos autos ou, em sendo o caso, por meio hábil, demonstrar a diligência realizada do endereço fornecido (ex. fotografia do imóvel). Não sendo possível, justificadamente, requeira as buscas nos sistemas disponíveis ao Judiciário.

Processo 0800826-97.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Viviane Gomes de Oliveira-me (Luciano Despachante)

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 51, devendo requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800916-18.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Durval Elias Ferreira - Exectdo: Hotwork Evelopment do Brasil Ltda - Epp

ADV: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA (OAB 14316/MS)

Intimação ao advogado do autor para promover as diligências necessárias, em 10 dias, para juntar nos autos informações do andamento das cartas precatórias junto ao juiz deprecado ou requerer o que for de direito.

Processo 0800927-08.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Antônio Francisco da Silva - Exectdo: Francisco Aparecido Sacramento

ADV: ELTON VINÍCIUS BARBOZA SANTIAGO (OAB 20597/MS)

ADV: ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS (OAB 19134/MS)

Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos (fls. 71), decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

Processo 0801284-17.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Oral Sin - Melo & Melo Odontologia Ltda.

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 54, devendo requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801408-97.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Felipe Henrique Medina Dias - Regina Medina Dias - Reqdo: Banco Hyundai Capital Brasil S/A - Banco Santander (Brasil) S.A. - Pagseguro Internet S/A

ADV: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO (OAB 185969/RJ)

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 20732A/MS)

Intimação das partes acerca do recurso de fls. 220/236, bem como, para querendo, se mnifestarem no prazo legal.

Processo 0801421-96.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel

Reqte: Scatolin & Pini Ltda-me - Reqdo: Marcos Antonio de Moura

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 16513A/MS)

A fim de evitar despesas desnecessárias, fica a parte autora intimada a informar, no prazo de 05 dias, a fonte segura do endereço indicado nos autos ou, em sendo o caso, por meio hábil, demonstrar a diligência realizada do endereço fornecido (ex. fotografia do imóvel). Não sendo possível, justificadamente, requeira as buscas nos sistemas disponíveis ao Judiciário.

Processo 0801535-35.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Autora: Claudineia Gomes da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA (OAB 191736/SP)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)

(...) Diante do exposto, acolhe-se o pedido de arquivamento dos autos formulado pela parte autora em audiência em audiência de instrução e julgamento. Com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, julga-se extinto o feito sem resolução do mérito. Nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95, sem custas e honorários advocatícios. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40 da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registra-se e intime-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0801542-27.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Muniz Materiais para Construções Ltda

ADV: CELSO ANGELO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 20321/MS)

Intimada, a parte autora não compareceu à audiência de conciliação, nem demonstrou a impossibilidade de comparecimento ao ato. Tal circunstância acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 19, §§ 1º e 2º, c/c artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Com fundamento no artigo 51, § 2º, da Lei 9.099/95, condena-se a parte autora ao pagamento de custas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801561-33.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Marilza Aparecida Gomes Monaco - Reqda: Banco Itaucard S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Republica-se a sentença pois à época da primeira publicação o único advogado da requerida autorizado a recebê-la (HENRIQUEJOSÉPARADASIMÃO, OAB/MS-MATOGROSSODOSUL 21924-A) não foi devidamente intimado: (...) Diante do exposto e mais que dos autos consta, JULGA-SE PROCEDENTE a demanda, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a-) reconhecer a prescrição da pretensão de cobrança dos débitos provenientes do contrato de financiamento firmado entre as partes para aquisição do motociclo Honda C 125 BIZ, placa GOB-2010, declarando-os inexigíveis; b-) condenar a instituição financeira requerida à obrigação de fazer consistente em proceder a baixa do gravame sobre o motociclo em questão, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Sem custas e honorários em primeiro grau, conforme artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95, razão pela qual eventual pedido de isenção do preparo recursal será analisado quando do exame de admissibilidade do respectivo recurso. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0801593-77.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: C.E.A.R.A.L.
ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)

(...) 02. Intime-se o exequente para que acompanhe a diligência, cooperando para que o processo se realize em tempo razoável e efetivo, conforme artigos 5º e 6º do CPC, a fim de evitar futura expedição de novo mandado, agora de simples remoção de bem móvel penhorado. Fica desde já informado de que não poderá se desfazer do bem, enquanto estiver na mera condição de depositário. (...)

Processo 0801660-03.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Viviane Gomes de Oliveira-me (Luciano Despachante)
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, a respeito da Certidão de fls. 34, lançada pelo(a) Sr(a). Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0801712-96.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas
Autor: Fernando Ferreira Anselmo - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PÂMELA APARECIDA FRANCISCO SILVA (OAB 24153/MS)

Intimação da parte autora acerca do recurso de fls. 167/175, bem como, para querendo, se manifestar no prazo de 10 dias.

Processo 0801733-09.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel
Reqte: Scatolin & Pini Ltda - Me
ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)
ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 16513A/MS)

A fim de evitar despesas desnecessárias, fica a parte autora intimada a informar, no prazo de 05 dias, a fonte segura do endereço indicado nos autos ou, em sendo o caso, por meio hábil, demonstrar a diligência realizada do endereço fornecido (ex. fotografia do imóvel). Não sendo possível, justificadamente, requeira as buscas nos sistemas disponíveis ao Judiciário.

Processo 0801790-90.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Ednei Ribeiro de Souza Santana
ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 40, devendo requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801833-95.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Estanislene Machado Antunes - Reqda: Brasil Veículos Companhia de Seguros - BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S/A.
ADV: EDNA MARTHA MARTINS PEREIRA (OAB 22156/MS)
ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

(...) Diante da fundamentação exposta, REJEITAM-SE os Embargos de Declaração, visto que inexiste omissão, contradição, obscuridade ou erro material na sentença embargada e, por ser o recurso manifestamente protelatório, CONDENA-SE o recorrente ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, bem como a arcar com as custas processuais, tudo nos termos do artigo 1.026, § 2º, ambos do Código de Processo Civil e artigo 55, da Lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...) Homologa-se a solução dada aos embargos de declaração, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Uma vez que se trata de embargos manifestamente protelatórios, que sequer descreve, em tese, a existência de omissão, contradição, dúvida ou obscuridade na sentença, aplica-se à parte embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado pelo INPC, conforme artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil/2015. Proceda-se aos atos e às comunicações cabíveis. P. R. I.

Processo 0801895-67.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações
Reqte: Lucas Honorio Silva
ADV: GERALDO EDSON CORDIER POMPA (OAB 44150/BA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 63, devendo requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801921-65.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Evanilda Pereira de Souza - Reqdo: Município de Três Lagoas
ADV: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA (OAB 45403/PR)
ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

Intimação da parte autora para querendo se manifestar acerca da contestação de fls. 46/54, bem como, nesta oportunidade informar se pretende produzir prova oral, de forma explicativa, caso a resposta seja positiva.

Processo 0801972-76.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Renato Cassimiro Dias Eireli
ADV: CICERO RUFINO DE SENA (OAB 18621/MS)

Homologa-se o acordo de fls. 38/39 e, diante da quitação da obrigação noticiada nos autos (recibos de fls. 40/41), decreta-

se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

Processo 0802016-95.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Ied Instituto Educacional Dofmar Ltda-me

ADV: BRUNO PINATO CAVALARI (OAB 395356/SP)

Intimada, a parte autora não compareceu à audiência de conciliação, nem demonstrou a impossibilidade de comparecimento ao ato. Tal circunstância acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 19, §§ 1º e 2º, c/c artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Com fundamento no artigo 51, § 2º, da Lei 9.099/95, condena-se a parte autora ao pagamento de custas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802219-57.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Fr Placas Ltda

ADV: GIOVANNA DOS ANJOS MAIOQUE (OAB 20191/MS)

Intimada, a parte autora não compareceu à audiência de conciliação, nem demonstrou a impossibilidade de comparecimento ao ato. Tal circunstância acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 19, §§ 1º e 2º, c/c artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Com fundamento no artigo 51, § 2º, da Lei 9.099/95, condena-se a parte autora ao pagamento de custas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802278-45.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: R C Odontologia Ltda. - Oralbem

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 17, devendo requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802283-67.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Reginaldo Silva Martelo Me

ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 16, devendo requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802357-29.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Mauro Rodrigues da Silva

ADV: CLAUDIA FLAURINDO DE FREITAS (OAB 15189/MS)

ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

ADV: ÉRICO ALVES DA SILVA (OAB 21186/MS)

(...) intime-se o exequente para, em 05 dias, indicar, de forma concreta, algum bem à penhora e sua respectiva localização, sob pena de extinção do feito, na forma do § 4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. (...)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0151/2022

Processo 0801392-46.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão

Reqte: Aline Silva Pereira dos Santos Martins

ADV: MURILO TOSTA STORTI (OAB 9480/MS)

Diga a parte autora, em 10 dias, esclarecendo também se pretende produzir prova oral, de forma explicativa, caso a resposta seja positiva.

Processo 0801722-43.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras

Reqte: Ligia Zilio Lima Cangussu

ADV: MURILO TOSTA STORTI (OAB 9480/MS)

Diga a parte autora, em 10 dias, esclarecendo também se pretende produzir prova oral, de forma explicativa, caso a resposta seja positiva.

Processo 0802000-44.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alessandro Cezar Silva

ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)

Diga a parte autora, em 10 dias, esclarecendo também se pretende produzir prova oral, de forma explicativa, caso a resposta seja positiva.

Processo 0802123-42.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Roberto Lourenço

ADV: MARCELO ALVES DOS SANTOS (OAB 22128/MS)

Diga a parte autora, em 10 dias, esclarecendo também se pretende produzir prova oral, de forma explicativa, caso a resposta seja positiva.

Processo 0808610-16.2021.8.12.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autora: Sibele Trentim Cordioli - Luana de Souza Ferreira - Maria Celene de Souza

ADV: MARIA ANTÔNIA DIAS POLINI (OAB 17843B/MS)

Diga a parte autora, em 10 dias, esclarecendo também se pretende produzir prova oral, de forma explicativa, caso a resposta seja positiva.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0152/2022

Processo 0802291-44.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo

Reqte: Rafael dos Santos Calabresi

ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)
ADV: ISABELLA GARCIA ALMEIDA MOREIRA (OAB 25968/MS)
Diga a parte autora, em 10 dias, esclarecendo também se pretende produzir prova oral, de forma explicativa, caso a resposta seja positiva.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0153/2022
Processo 0802094-89.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Cristiane Cabral Batista
ADV: VAGNER PRADO LIMA (OAB 17569/MS)
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, indicar o correto endereço da requerida Azul Cargo Express, eis que, segundo documento de fl. 15, a requerida MUDOU do endereço fornecido na petiçaõ inicial.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0154/2022
Processo 0800860-72.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Liliam Nascimento de Souza
ADV: ED PATRIK GUIMARÃES DA SILVA (OAB 18753/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Liliam Nascimento de Souza, R$ 1.269,62
Processo 0801196-76.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Fabio Pereira da Silva
ADV: ED PATRIK GUIMARÃES DA SILVA (OAB 18753/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Fabio Pereira da Silva, R$ 1.663,64
Processo 0802795-55.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autora: Aimee Fernandes Neponuceno
ADV: SILVIA PAULA DE SOUSA CAVALCANTE (OAB 283826/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Aimee Fernandes Neponuceno, R$ 1.663,64

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0155/2022
Processo 0001610-10.2021.8.12.0114 - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Fauna
Aut. Policial: Delegado do Terceiro Distrito Policial de Três Lagoas - A. Fato: Nilton Silva Torres
ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)
Intimação do autor do fato da designação de audiência preliminar, a ser realizada no dia 23/02/2022, às 15:30h., por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0156/2022
Processo 0800193-86.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Ema
ADV: LIDIANE DE ARAUJO LOURENÇO (OAB 47876/DF)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Condominio Residencial Ema, R$ 788,04
Processo 0800276-05.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Pardal
ADV: LIDIANE DE ARAUJO LOURENÇO (OAB 47876/DF)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Condomínio Residencial Pardal, R$ 1.269,62
Processo 0801363-93.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação
Exeqte: Carmosina de Oliveira Rocha
ADV: SAIMON DAVID MARREIRO SALLES (OAB 25987/ES)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Carmosina de Oliveira Rocha, R$ 1.269,62

Processo 0801830-72.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Parque Residencial Europa Condomínio Espanha
ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Parque Residencial Europa Condomínio Espanha, R$ 788,04

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0157/2022
Processo 0803032-77.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Ivanildo de Jesus
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

1ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2022
Processo 0001286-50.2007.8.12.0004 (004.07.001286-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Euripedes Antonio Gomes
ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, II, do CPC, RECONHEÇO a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO.
Processo 0001586-80.2005.8.12.0004 (004.05.001586-2) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Espólio de Dilnéia Lopes
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
Não há alvará a ser expedido, posto que não foi expedido RPV/precatório. Assim, diante da habilitação do herdeiro/sucessor de Dilnéia Lopes à fl. 209, expeça-se com urgência o ofício requisitório/precatório determinado à fl. 196 em nome do herdeiro/sucessor habilitado Ramão Ivo Lemes Xavier. Intime-se o INSS. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.
Processo 0001759-45.2021.8.12.0004 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Fica a parte autora devidamente INTIMADA da certidão do Oficial de Justiça (f. 35), para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0002967-84.2009.8.12.0004 (004.09.002967-8) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigações
Reqte: Rosemeire Sacchi
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
Intime-se a exequente para manifestação sobre a impugnação apresentada à fl. 833. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.
Processo 0003082-13.2006.8.12.0004/02 (004.06.003082-1/00002) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Ignis Cardoso dos Santos - Exectda: Vilma Petersen Gutsch e outro
ADV: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 12415/PR)
ADV: EMERSON ARTHUR ESTEVAM (OAB 018.139/PR)
Diante das tentativas infrutíferas para localização de bens em nome dos executados, defiro o pedido de consulta das declaraçõesde bens e renda dos executados, observando os últimos 3 (três)anos, através do sistema INFOJUD, bem como Declarações sobre operações imobiliárias e imposto sobre a propriedade territorial rural. Para tanto, anexo aos autos o resultado obtido, observando o segredo de justiça. Dê ciência ao exequente para que requeira o que é de direito. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.
Processo 0800068-41.2013.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800102-16.2013.8.12.0004) - Cumprimento de sentença - Imissão
Exeqte: Valdir Jose Luiz
ADV: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)
1. Sobre o veículo HONDA/CIVIC LX, PLACAS, HSS7990, há restrição de alienação fiduciária, de modo que viabiliza apenas a penhora sobre eventuais direitos do bem. De outro lado, resta saber se a restrição encontra-se com informação de dívida quitada perante o DETRAN. Assim, oficie-se o DETRAN/MS, para que informe se há informação de alienação fiduciária encontra-se ativa ou baixada perante o órgão e se há informação de quitação em referência ao veículos HONDA/CIVIC LX, PLACAS, HSS7990. 2. Quanto ao veículo FORD/ECOSPORT XLT1.6FLEX, placas LPM4508, conforme informação extraída, há restrição de circulação, cujo origem é os autos nº 0002222-55.2014.4.03.6005, da Justiça Federal de Ponta Porã. Dito isso, por ora, expeça-se mandado de constatação no endereço apontado na inicial, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar sobre a atual situação do veículo mencionado, se está sob a posse do executado. 3. No mais, defiro a penhora sobre os veículos Ford

Ka/GL, placas DCY5730 e FIAT/BRAVA ELX, placas KED9363. Lavre-se termo de penhora nos termos do art. 845, § 1º do CPC. Com a penhora, intime-se a parte executada. Intime-se o oficial de justiça para avaliação do bem penhorados, utilizando-se a tabela FIPE, como índice de avaliação. Defiro desde jábenefício do art. 212,§2º CPC. Com a avaliação, intimem-se as partes para manifestarem-se, em 10 dias. Quanto ao depósito do bem, ante o interesse do demandante, na forma do art. 840, II, §1º, do CPC, ficarão em poder do exequente, devendo este providenciar a remoção. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800070-30.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Hilário Machado Barbosa

ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

Dito isso, nos termos do art. 10, do CPC, manifeste-se o demandante sobre o benefício inacumulável requerido, nos termos do art. 124, da Lei 8.213/91. Após, retornem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800083-39.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Paulo Cesar Branquinho - Exectdo: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S/C LTDA

ADV: OTILIO ANGELO FRAGELI (OAB 6772/GO)

ADV: THIAGO BRAVO BRANQUINHO (OAB 14631/MS)

De fato a declaração de imposto de renda de fls. 111-112 é reprodução da declaração de fls. 107-108, assim , junto aos autos a declaração referente ao ano de 2016. De outro lado, não há declarações apresentadas pelo executado nos exercícios de 2017 a 2021, conforme informação anexa. Intime-se o exequente. Por fim, constei segredo de justiça aos documentos de fls. 107-112. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800108-47.2018.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Teodoro Piroli

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

ADV: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)

Tendo em vista a concordância do INSS com o cálculo apresentado pelo exequente às fls. 250-257, homologo-o para que produza seus efeitos.

Processo 0800160-53.2012.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Exeqte: Hilaria Cristovam Cadorim

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intimação das partes quanto ao preenchimento do Ofício ROPV/Precatório (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ).

Processo 0800239-51.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Adão Marques dos Santos

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze dias).

Processo 0800330-49.2017.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Exectda: Andréia Araujo Moreira

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte executada para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil.

Processo 0800411-56.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Cleuza Maria da Silva Figueiredo

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intimação da parte autora para impugnar à contestação acostada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800724-17.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Duarte Bogarim - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Ciente da interposição do recurso de apelação. No mais, não vislumbro possibilidade de retratação. Assim, cite-se/intime-se a parte contrária para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso de apelação. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800811-46.2016.8.12.0004 - Monitória - Cheque

Reqte: James de Almeida Puckes - Reqda: Maria Jalil Zaim Vieira

ADV: JOSÉ VANDER LOPES BATISTA (OAB 12758/MS)

ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573B/MS)

Ante o exposto, REJEITO os embargos monitórios, e, por consequência, declaro constituído o título executivo judicial, na forma do art. 702, § 8º, do Código de Processo Civil, registrando que a correção monetária e os juros de mora incidirão a partir da data do vencimento do título.

Processo 0800932-74.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Reclusão (Art. 80)

Exeqte: Paulo Henrique Marciano Arantes - Pedro Augusto Marciano Arantes - João Lucas Marciano Arantes

ADV: CRISTIANE COMACHIO (OAB 20024/MS)

ADV: ROBERTO DE AZEVEDO OLIVEIRA (OAB 13677/MS)

Intimação das partes quanto ao preenchimento do Ofício ROPV/Precatório (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ).

Processo 0801504-93.2017.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Zenaide Dorneles Moreira

ADV: MADALENA DE MATTOS DOS SANTOS (OAB 5722/MS)

Intimação das partes quanto ao preenchimento do Ofício ROPV/Precatório (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ).

Processo 0801693-03.2019.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações de Atividade

Autor: Hemerson Zart - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Dê-se vista ao exequente sobre a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801765-97.2013.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Reqte: MARIELSA BUHRING DE OLIVEIRA

ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)

Intimação das partes quanto ao preenchimento do Ofício ROPV/Precatório (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ).

Processo 0801776-48.2021.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Juros

Exeqte: Elson Xavier Fernandes

ADV: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)

Homologo o pedido de desistência, com fulcro no art. 775 do CPC, para que surtam os efeitos legais e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do referido Codex. Sem custas e honorários.

Processo 0801986-07.2018.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Amarinha Bueno Coinete

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intimação das partes quanto ao preenchimento do Ofício ROPV/Precatório (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ).

Processo 0802096-98.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Geovania Rodrigues

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0802343-79.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Daniela Maire

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre certidão do oficial de justiça à f. 46.

Processo 0802554-33.2012.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, II, do CPC, RECONHEÇO a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO.

Processo 0803140-02.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Gregoria Gonçalves Acosta - Reqdo: BANCO BCV

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

No mais, arquivem-se os autos, visto que não há valores a serem levantados, conforme informação de fl. 256, que aponta que o valor do acordo firmado pelas partes foi pago mediante depósito em conta bancária do advogado da parte. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0803140-65.2015.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Giovana Beatriz Arevalos Mota

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Tendo em vista a concordância do INSS com o cálculo apresentado pelo exequente às fls. 233-235, homologo-o para que produza seus efeitos.

Processo 0803309-52.2015.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Adelia Bario Vilhalva Rodrigues

ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)

ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)

Intimação das partes quanto ao preenchimento do Ofício ROPV/Precatório (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ).

2ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2022

Processo 0000046-50.2012.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: V.C.A. - Exectdo: O.A.S. - A.B.P.S. - P.M.B. e outro

ADV: JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB 25162/PR)

ADV: MÁRCIA L. GUND (OAB 29734/PR)

ADV: JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB 24151/PR)

ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)

Intima-se às partes para manifestarem sobre o laudo de avaliação, em 10 dias, bem como fica intimado a parte exequente para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 511, em cinco dias.

Processo 0000903-33.2011.8.12.0004 (004.11.000903-0) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Irene Gonsalves da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intime-se o INSS a comprovar, documentalmente, no prazo de quinze dias, ter implementado o benefício concedido à autora, apresentando os cálculos do débito a que foi condenado. Apresentado os cálculos, manifeste-se a autora em cinco dias, desde já ciente de que em seu silêncio entender-se-á que concorda com os valores apresentados, tornando os mesmos definitivos. Não havendo oposição aos cálculos, retornem os autos conclusos para homologação. Oficie-se à EADJ/INSS para imediata implantação do benefício. Sem prejuízo, indefiro o pedido de f. 241, item 3, considerando que o próprio autor tem acesso a todos os benefícios, através do site Meu INSS.

Processo 0000903-33.2011.8.12.0004 (004.11.000903-0) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Irene Gonsalves da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar sobre os cálculos apresentados em cinco dias.

Processo 0002616-77.2010.8.12.0004 (004.10.002616-1) - Processo de Execução - Nota Promissória
Exeqte: Gerdau Aços Longos S/A - Exectdo: C.C. e outros
ADV: PABLO DOTTO (OAB 147434/SP)
ADV: EDUARDO SILVA GATTI (OAB 234531/SP)

Intime-se a Construtora Roncone Eireli, conforme determinado à f. 232. Manifestem-se Cola Construtora LTDA e a própria Construtora Roncone Eireli sobre o pedido de aproveitamento de avaliação realizada em outro feito. Sem prejuízo, cumpra-se na íntegra a decisão de f. 232.

Processo 0003233-76.2006.8.12.0004 (004.06.003233-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Ageu Custódio D' Sampaio Ferraz - Exectdo: Renato Viott e outro
ADV: ATHEMAR D'SAMPAIO FERRAZ (OAB 9179/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS GARIERI DE LUCCA (OAB 002.105/TO)

Isso posto, declaro prescrita a pretensão veiculada neste feito e julgo-o extinto, na forma do artigo 924, V do CPC.

Processo 0800222-78.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Dinacir Maria dos Santos - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)
ADV: ROBERT ICASATTI (OAB 23468/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: a) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); c) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Em havendo interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo.

Processo 0800224-97.2011.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Crédito Rural
Reqte: José Rebucci Junior - Reqdo: Banco do Brasil S A
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)
ADV: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB 6763B/MS)

Isto posto, acolho parcialmente os embargos de declaração, de forma a sanar a contradição existente, para que conste no dispositivo que "a multa contratual deve ser limitada a 2% ao mês, desde que o requerido a tenha exigido, pois, na falta de cobrança, deve-se entender que tal foi a prática contratual, que será mantida". No mais, permanece a sentença tal como lançada. Intimem-se.

Processo 0800340-30.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Silvia Gomes Brites
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intima-se o credor para que informe, em cinco dias, se tem algo mais a requerer neste feito.

Processo 0800395-10.2018.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Eduardo Osterberg de Oliveira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)
ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

Intima-se o credor para que informe, em cinco dias, se tem algo mais a requerer neste feito.

Processo 0800776-86.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Reqte: Juaninha Belmonte
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intima-se o credor para que informe, em cinco dias, se tem algo mais a requerer neste feito.

Processo 0800826-20.2013.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Terezinha da Costa Silveira
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intima-se o credor para que informe, em cinco dias, se tem algo mais a requerer neste feito.

Processo 0801050-50.2016.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Bio Rural Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Paulo Daniei Ramos Lima

ADV: ADELMO PRADELA (OAB 6982/MS)
Intima-se às partes do laudo de avaliação juntado aos autos, em 10 dias.

Processo 0801113-80.2013.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Incapacidade Laborativa Parcial
Reqte: Iaser Rolim Amira
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Intima-se o credor para que informe, em cinco dias, se tem algo mais a requerer neste feito.

Processo 0801214-10.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Maria de Fátima Maikot - Réu: Viação Umuarama Ltda e outro
ADV: AUGUSTO FELIX RIBAS (OAB 26872/PR)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: JÉSSICA VASCAM DE AZEVEDO (OAB 24265/MS)
ADV: ADVOCACIA JACQUES CARDOSO DA CRUZ S/S (OAB 497/MS)
Intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: a) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); c) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Em havendo interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo.

Processo 0801236-05.2018.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Andreia Kruger - Exectdo: Laercio Kraemer Uhry
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
Intima-se o requerente para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 75, em 10 dias.

Processo 0801380-86.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Matheus Lara Camargo
ADV: MADALENA DE MATTOS DOS SANTOS (OAB 5722/MS)
Intima-se o credor para que informe, em cinco dias, se tem algo mais a requerer neste feito.

Processo 0801454-62.2020.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Maria Joana Moreira Silveira - Invtardo: Arlindo Soley Silveira
ADV: MARCOS VINICIUS SILVEIRA (OAB 17926/MS)
Em face do exposto, por sentença, HOMOLOGO o plano de partilha de f. 93-6, para o fim específico de atribuir aos herdeiros e à viúva-meeira os seus respectivos quinhões do monte-mor. Ficam ainda ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros porventura existentes, sobretudo do Poder Público. Determino, ainda, a intimação do inventariante para, em dez dias, recolher a taxa judiciária, na forma acima exposta. Por analogia ao parágrafo único do art. 25 do Regimento de Custas Judiciais, a expedição do formal de partilha fica condicionada ao recolhimento das custas processuais. Pagas as custas, proceda-se de acordo com os ditames legais para que se efetive a transferência de titularidade dos bens descritos no plano de partilha. Após, cumpridas as determinações retro, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

Processo 0801514-79.2013.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Antônio Constâncio de Moraes
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Intima-se o credor para que informe, em cinco dias, se tem algo mais a requerer neste feito.

Processo 0801529-38.2019.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Concessão
Reqte: Amélia Oliveira dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)
ADV: ANA PAULA GRIZA FAVILLA (OAB 14132/MS)
Intima-se o credor para que informe, em cinco dias, se tem algo mais a requerer neste feito.

Processo 0801569-83.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Murilo Benites Aquino - Carolaina Benites - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Portanto, intime-se a requerida para que confirme se há interesse no recolhimento dos honorários periciais, sem o que proceder-se-á ao julgamento valendo-se das regras do ônus probatório com aproveitamento do laudo pericial já produzido.

Processo 0801587-41.2019.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Tereza Antunes Maciel
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Intima-se o credor para que informe, em cinco dias, se tem algo mais a requerer neste feito.

Processo 0801627-86.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Lucineia Aparecida Nogueira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)
Desse modo, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se.

Processo 0801738-70.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Luciana Pereira Weiss de Menezes - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
Desse modo, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se.

Processo 0801882-83.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Florentina Acosta - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOSÉ VANDER LOPES BATISTA (OAB 12758/MS)

Intima-se o credor para que informe, em cinco dias, se tem algo mais a requerer neste feito.

Processo 0801913-06.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: André Garcete - Reqte: Josiana Garcete - Andréia Benites Garcete - Luzia Garcete - Adair Garcete - Elizeu Garcete - Mecelenia Garcete - Davi Garcete - Antonia Benites Garcete - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (OAB 17213/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a parte requerente nas custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado dado à causa, com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Tendo em vista que, a despeito de apensado, o feito foi instruído e sentenciado individualmente, desapense-se estes autos, para que subam separadamente em caso de recurso. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Processo 0802144-33.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Autor: Yago Gaona - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARCELO DE ANDRADE FRUTO (OAB 20507B/MS)

Intima-se o credor para que informe, em cinco dias, se tem algo mais a requerer neste feito.

Processo 0802326-53.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor

Reqte: Antonio Sestito - Espólio - Reqdo: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex

ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 5585E/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: VALDECIR LUNELLI BONFIN SUTIL (OAB 64658/PR)

Conheço dos embargos de declaração, opostos em tempo e modo. Todavia, o que se pretende é reforma do entendimento declinado na sentença, que examinou precisamente o ponto indicado pelo embargante, embora chegando a conclusão distinta do que pretende a parte. Portanto, nego acolhida aos embargos de declaração, uma vez ausente obscuridade ou contradição na sentença embargada.

Processo 0802533-52.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria Neuma da Silva Dutra

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intima-se o credor para que informe, em cinco dias, se tem algo mais a requerer neste feito.

Processo 0802602-89.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Terezinha Vieira de Oliveira da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PATRÍCIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)

Intima-se o credor para que informe, em cinco dias, se tem algo mais a requerer neste feito.

Processo 0802773-31.2021.8.12.0004 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: N.R.A. - A.V.A.

ADV: ANA PAULA GRIZA FAVILLA (OAB 14132/MS)

ADV: OLIJA DA COSTA MORENO (OAB 19220/MS)

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para o fim específico de decretar o divórcio das partes, ambos já qualificados, o que faço com fulcro no artigo 1.571, § 1º, do Código Civil, bem como art. 226, § 6º, da Constituição da República.

Vara Criminal de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2022

Processo 0000079-88.2022.8.12.0004 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Eliseu Rodrigues dos Santos Sousa

ADV: ALESSANDRO FARIAS ROSPIDE (OAB 16770/MS)

INTIMA-SE: ".Assim, ausentes quaisquer hipóteses do art. 397, incisos I a IV, do CPP, designo o dia 15 de março de 2022, às 14h30, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se pessoalmente, o réu..."

Processo 0000144-83.2022.8.12.0004 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Delegacia de Policia Civil de Amambai - MS - Indiciada: Kauane Sousa Silva

Decido. I - Da audiência de custódia No caso em tela, após a oitiva da autuada, verifico que não houve nenhum relato de violência à sua integridade física ou psíquica praticada pelos policiais que realizaram sua prisão. Desse modo, nenhuma providência se faz necessária nesse sentido. II- Da prisão preventiva Ultrapassada essa digressão inicial, passo a analisar a hipótese de conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva. Nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente: a) relaxar a prisão ilegal; b) converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou c) conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. A prisão preventiva é espécie de prisão cautelar que encontra amparo no art. 312 do CPP, desde que haja prova da materialidade do crime e indícios de autoria, e que esteja demonstrado pelo menos um dos quatro requisitos ali expostos, quais sejam, a garantia da ordem pública, da ordem econômica, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal. No caso, a materialidade do delito está devidamente provada pelo auto de prisão em flagrante (f. 4-5), boletim de ocorrência (f. 19-22), auto de apreensão (f. 15) e laudo de constatação preliminar (f. 18). De outra parte, em um juízo sumário de cognição, verifica-se que a acusada estava transportando, como passageira de um ônibus da empresa Expresso Queiroz, quantidade considerável de drogas (11,872 kg de maconha dividida em 14 tabletes), além de ter vindo de outro Estado da Federação (Primavera do Leste/MT). Assim, havendo provas da existência

dos crimes e indícios suficientes de autoria delitiva, há a necessidade da imediata intervenção estatal, com a decretação da prisão preventiva da autuada, para a garantia da ordem pública, para a aplicação da lei penal e por conveniência da instrução processual. Além disso, ainda não foram juntados os antecedentes criminais da comarca origem da autuada (Primavera do Leste MT), bem como não existem documentos comprovando o endereço da presa. Por fim, não há comprovação efetiva da gravidez alegada pela ré em audiência de custódia. No que concerne a garantia da ordem pública, ela se mostra necessária em razão da gravidade em concreto da conduta, em tese, praticada pela flagranteada e do modus operandi representado. Destaca-se que o delito em análise é de extrema gravidade, repercutindo em toda a comunidade, havendo eminente necessidade de acautelar a ordem pública, principalmente tratando-se de delito altamente repudiado. No tocante às circunstâncias fáticas, fundado num juízo perfunctório dos fatos, durante fiscalização a equipe policial realizou a abordagem da autuada, tendo em revista a sua bagagem localizado 11 tabletes da substancia análoga a maconha e mais 3 tabletes em sua bolsa de mão, totalizando, 11,872 kg de maconha. Ademais, o delito foi praticado em região de fronteira, onde a necessidade da prisão é ainda mais evidente, dada a possibilidade sempre presente de fuga ante a facilidade de deslocamento. Inobstante o já expresso, vale mencionar que o delito de tráfico, repercute em toda a comunidade, gerando perigo à saúde pública e à segurança coletiva, visto ser mola propulsora de inúmeros outros delitos, impulsionando principalmente o cometimento de crimes contra o patrimônio, sem falar-se na invariável corrupção de menores. Ao lado disto, não pode ser olvidado que o crime de tráfico de drogas tem efeito nefasto no meio social, gerando a prática de outras graves infrações penais, tendo a aptidão para destruir lares e famílias. Neste contexto a conduta praticada pela ré demonstra gravidade evidente e, ainda que em tese disponha de antecedentes ilibados e endereço fixo, é imperativo o decreto da prisão preventiva com o objetivo principal de garantir a ordem pública. Conforme decidido pelo TJMS a prisão preventiva é necessária para que o acusado seja afastado, ainda que temporariamente, do convívio da sociedade, a fim de dissipar o aparente comércio de entorpecentes, o que representa a necessidade de garantia de ordem pública - (TJ-MS - HC: 06048424720128120000 MS 0604842-47.2012.8.12.0000, Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Data de Julgamento: 21/01/2013, 2ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 08/02/2013) Inobstante o expresso, tem-se o art. 313, inc. I, do Código de Processo Penal, o qual traz que a prisão preventiva, presentes os demais requisitos, poderá ser decretada nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos, requisito este também preenchido, ante os crimes, em tese, perpetrados pelos indiciados. Nestas circunstâncias, é imprescindível que as garantias individuais dos acusados cedam, neste momento, para as de interesse público, ensejando a decretação da prisão preventiva como forma de preservar a ordem pública e por conveniência da instrução criminal. Por outra lado, verifica-se que ao caso aqui relacionada não se revelam adequadas as medidas cautelares diversas da prisão preventiva (que seriam insuficientes ao resguardo da ordem pública), havendo, de consequência, espaço para a segregação existente, relembrando-se que nos termos do art. 282, § 6º do Código de Processo Penal A prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada. Pelo exposto, presentes os requisitos autorizadores da custódia cautelar (artigo 312 e 313, inciso I e II, do CPP), converto a prisão em flagrante da conduzida Kauane Sousa Silva, em prisão preventiva, com fundamento no artigo 310, inciso II, c/c os artigos 312 e 313, incisos I e II, todos do Código de Processo Penal, como garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Expeça-se mandado de prisão preventiva pelo BNMP 2.0 com validade até 01/02/2042. III- Do Afastamento do Sigilo Telefônico Denota-se dos autos que o Ministério Público postulou o afastamento do sigilo sobre os dados do aparelho telefônico apreendido nos autos. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça adotou o entendimento de que o acesso ao conteúdo de aparelhos celulares apreendidos, exige prévia autorização judicial, sob pena de ser reconhecida a nulidade da prova obtida por este meio. Nesse sentido: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. NULIDADE DA PROVA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA ACESSO AOS DADOS DE APLICATIVO CELULAR WHATSAPP. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO ABSTRATA. QUANTIDADE NÃO RELEVANTE DE DROGA. ILEGALIDADE. OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. 1. Ilícita é a devassa de dados, bem como das conversas de whatsapp, obtidas diretamente pela polícia em celular apreendido por ocasião da prisão em flagrante, sem prévia autorização judicial. 2. Estando o decreto prisional ancorado apenas na gravidade abstrata e na quantidade não relevante de droga (41 gramas de maconha e folhas frescas prensadas de maconha pesando, aproximadamente, 2 gramas), inidônea é a constrição do recorrente. 3. Recurso em habeas corpus provido para a soltura do recorrente MATEUS SLAVIERO, o que não impede nova e fundamentada decisão cautelar penal, inclusive menos gravosa do que a prisão processual, bem como para declarar a nulidade das provas obtidas por meio de acesso ao celular do recorrente, sem autorização judicial, cujo produto deve ser desentranhado dos autos. (STJ - RHC: 98250 RS 2018/0115069-4, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 12/02/2019, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/03/2019) Sem grifo no original PROCESSUAL PENAL E PENAL. RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. PROVA ILÍCITA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA ACESSO DE DADOS DE APLICATIVO CELULAR WHATSAPP. INADMISSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Ilícita é a devassa de dados, bem como das conversas de whatsapp, obtidas diretamente pela polícia em celular apreendido no flagrante, sem prévia autorização judicial. 2. Recurso especial provido para declarar a nulidade das provas obtidas no celular do recorrente sem autorização judicial e, bem assim, das provas consequentes, a serem aferidas pelo magistrado na origem, devendo o material respectivo ser extraído dos autos, procedendo-se à prolação de nova sentença com base nas provas remanescentes, estendido seus efeitos aos demais corréus, ficando prejudicadas as demais questões arguidas no recurso. (STJ - REsp: 1701504 SC 2017/0252704-2, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 27/02/2018, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/03/2018) Sem grifo no original No caso em apreço, o Ministério Público pretende a realização de perícia no celular apreendido em poder da autuada no momento da prisão em flagrante. O pedido é pertinente, haja vista que o acesso a eventuais dados existentes no aparelho poderá esclarecer com mais precisão as circunstâncias da prática criminosa e eventualmente outros envolvidos. Desse modo, deve ser autorizado o acesso às informações contidas no aparelho, já que o direito à intimidade dos envolvidos, no caso, deve ceder para o interesse público existente no combate e repressão de crimes. Assim, defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público às f. 46 quanto ao afastamento do sigilo dos dados telefônicos contido no aparelho de telefone celular da presa. Intime-se o Ministério Público desta decisão para que requeira diretamente à autoridade policial a realização da diligência pretendida, nos termos do art. 500 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Às diligências, intimações necessárias e comunicações necessárias. Cumpra-se. IV- DA DENÚNCIA: Notifiquem-se os réus para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 55 da Lei 11.343/06). A resposta consistirá em defesa preliminar e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas e arrolar até no máximo 5 (cinco) testemunhas (art. 55, §1º, da Lei 11.343/06). As exceções deverão ser processadas apartadamente (arts. 95 a 113 do Código de Processo Penal). Defiro os requerimentos ministeriais. Requisitem-se os antecedentes criminais, inclusive junto ao Cartório Distribuidor da comarca de nascimento da ré e de sua residência. Oficie-se o Estabelecimento Penal para que submeta a ré a realização do exame de gravidez, no prazo de 48 horas, a fim de comprovar a sua alegação. Com o resultado,

dê-se vista às partes para manifestação. Em seguida, façam-se os autos conclusos. Cumpra-se com urgência. Evolua-se a classe processual e reposicione-se a denúncia para a primeira peça do processo." Nada mais.

Processo 0000964-39.2021.8.12.0004 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Arnaldo Novais da Silva Junior

ADV: ALEXANDRO KENOR DA SILVA (OAB 60218/PR)

Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: " 01) Nos termos do art. 401, §2º, do Código de Processo Penal, homologo o pedido de desistência da testemunha João Barbosa de Morais Filho, formulado pelo Ministério Público; 02) Declaro encerrada a instrução; 03) Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Os presentes saem intimados." Este termo foi disponibilizado em monitor de vídeo e as partes estão cientes dos atos praticados nesta audiência. A presente ata foi assinada digitalmente pelo magistrado (art. 27, § 1º, do Provimento n. 70/2012 do CGJ, alterado pelo art. 11 do Provimento n. 175/2017). ." Nada mais.

Processo 0007327-79.2021.8.12.0800 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Juliano da Costa Evangelista

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: " 01) Declaro encerrada a instrução; 02) Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Os presentes saem intimados." Este termo foi disponibilizado em monitor de vídeo e as partes estão cientes dos atos praticados nesta audiência. A presente ata foi assinada digitalmente pelo magistrado (art. 27, § 1º, do Provimento n. 70/2012 do CGJ, alterado pelo art. 11 do Provimento n. 175/2017). ." Nada mais.

Processo 0009056-43.2021.8.12.0800 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Réu: M.R.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

" 01) Nomeio como tradutora/intérprete a Sra. Rozidaria Ramires Paná, e arbitro honorários no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), que serão exigidos do Estado de Mato Grosso do Sul. Expeça-se RPV e encaminhe-se à Presidência do Tribunal de Justiça, conforme Termo de Cooperação. 02) Designo audiência para oitiva da testemunha faltante e interrogatório para 1 de fevereiro de 2022, às 15 horas. Intimem-se, inclusive a intérprete. Os presentes saem intimados."

Processo 0009972-77.2021.8.12.0800 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: A.S.A.F. e outro

ADV: ARY BICUDO DE PAULA JUNIOR (OAB 51619/SP)

Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: " 01) Declaro encerrada a instrução; 02) Dê-se vista dos autos às partes, para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo Ministério Público, apresentarem alegações finais por escrito. 03) Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Os presentes saem intimados." Este termo foi disponibilizado em monitor de vídeo e as partes estão cientes dos atos praticados nesta audiência. A presente ata foi assinada digitalmente pelo magistrado (art. 27, § 1º, do Provimento n. 70/2012 do CGJ, alterado pelo art. 11 do Provimento n. 175/2017). ." Nada mais.

Juizado Especial Adjunto de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DOUGLAS LEICHTWEIS VIEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2022

Processo 0800014-60.2022.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Exeqte: Barbosa e Sutil Ltda

ADV: LUCAS EXTERKOTTER FERNANDES (OAB 53384/SC)

intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0800024-41.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito Autoral

Autor: Edinaldo Luiz de Melo Bandeira

ADV: GLEYCE BRANDÃO (OAB 12043/MS)

intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0800043-13.2022.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: R.R Miranda EIRELI

ADV: LARISSA VENIALGO ESCOBAR (OAB 23746/MS)

intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em

custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0800175-07.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Sirlene Rodrigues Rossi da Silva & Cia Ltda ME

ADV: SAMIRA PAOLA BUTARELLI (OAB 24811/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0801687-25.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Nivaldo Medeiros dos Santos

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0801851-87.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Baraldi & Calixto Ltda Epp

ADV: FILIPE ALEXANDRE BLOCH (OAB 22328/MS)

intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0802150-64.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Juliemerson da Rosa Vieira - Reqdo: Itaú Unibanco S.A. e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ROBERT ICASATTI (OAB 23468/MS)

intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0802231-13.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Angelita Franco - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0802274-47.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Alcibes Ribas de Araujo

ADV: ANA PAULA GRIZA FAVILLA (OAB 14132/MS)

intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0802489-23.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: João Victor da Costa Cordeiro
ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)
ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)
intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0802523-95.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Henrique Tiradente da Silva Miranda
ADV: WILIAN SILVEIRA DOMINGUES (OAB 16072/MS)
intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0802524-80.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Douglas Menezes de Oliveira - Sonia Vanessa Langaro
ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)
intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0802551-63.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Everaldo Mazzuco
ADV: BRUNO AMANDIO BRESCOVIT (OAB 15714/MS)
intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0802616-58.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Reqte: Assis Comércio de Móveis LTDA - ME
ADV: ANA PAULA GRIZA FAVILLA (OAB 14132/MS)
intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0802764-69.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Jaqueline Fabiana Baraldi Calixto Ltda
ADV: FILIPE ALEXANDRE BLOCH (OAB 22328/MS)
intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0802766-39.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Auto Posto Dakota - Eireli
ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)
intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o

requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0802767-24.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Auto Posto Dakota - Eireli

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0802778-53.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Vizzotto Materiais para Construção Ltda Epp

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0802779-38.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Vizzotto Materiais para Construção Ltda Epp

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0802780-23.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Vizzotto Materiais para Construção Ltda Epp

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Anastácio

Vara Única de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0026/2022

Processo 0000209-65.2021.8.12.0052 (apensado ao Processo 0001792-72.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Reynier Camejo Valle

ADV: KARINA RIBEIRO ARAKAKI (OAB 417137/SP)

INTIMA-SE: "... Vistos. Trata-se de AÇÃO PENAL em que a parte ré foi condenada definitivamente à pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime fechado, bem como ao pagamento de multa (sentença f. 189-197/acórdão de f. 294-312)...." DECIDO. CONFIRMADA pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul a sentença que condenou a parte ré, INTIMEM-SE as partes para ciência acerca do retorno dos autos e para requerer o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, encaminhe-se para Vara de Execuções Penais do Interior cópia dos documentos necessários, para serem juntados à guia de recolhimento expedida às f. 207-208, haja vista que o réu encontra-se preso no Estabelecimento Penal de Aquidauana/MS. No mais e referente à condenação da pena de multa e eventuais custas processuais, INTIME-SE pessoalmente a parte ré para pagamento, em 10 dias. Inerte a parte condenada, vista ao Ministério Público para manifestação em 10 dias, para requerer o que entende de direito...."

Processo 0000881-44.2019.8.12.0052 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: A.S.S.

ADV: ERALDO BORGES DA COSTA (OAB 20774/MS)

Intimação do advogado de Defesa para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos suas Alegações Finais.

Processo 0001435-13.2018.8.12.0052 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Grave
Réu: C.S.C.
ADV: LÍGIA MARTINS GONÇALVES (OAB 17327/MS)
Intimação do advogado de Defesa para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos suas Alegações Finais.
Processo 0001519-19.2015.8.12.0052 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade de atestado médico
Ré: Elisane Cardoso Loureiro Gauna
ADV: VICTOR HENRIQUE SAKAI FUJIMOTO (OAB 17325/MS)
Intimação do advogado de Defesa para que no prazo de 10 (dez) dias apresente suas Alegações Finais.
Processo 0001560-78.2018.8.12.0052 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Lucio Flavio dos Santos Ferreira
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
Intimação do advogado de Defessa para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos suas Alegações Finais.
Processo 0800058-42.2016.8.12.0052 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Terezinha Luiz da Silva de Oliveira - Herdeiro: Arlindo Batista de Oliveira
ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)
ADV: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)
ADV: EUDES JOAQUIM DE LIMA (OAB 18367/MS)
ADV: ÉRICO FATHI CORDOBA DE LIMA (OAB 18537/MS)
INTIMAÇÃO do(s) herdeiro(s) representado(s) por procurador diverso acerca das últimas declarações/esboço de partilha de f. 183-188, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800158-21.2021.8.12.0052 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Herna Terezinha Bork - Ré: Maria Conceição Guiodotti e outros
ADV: MAILSON LUIZ BRANDAO (OAB 264979/SP)
ADV: ÉRIKO GUALDA KARAVASILIS (OAB 23825/MS)
Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 255/256, requerendo o que de direito.
Processo 0800187-71.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Ersemiran Gomes de Oliveira
ADV: CAMILA DE JESUS MARQUES (OAB 16340/MS)
Intime-se as partes para que, querendo, se manifestem acerca do laudo pericial juntado aos autos. Prazo: 15(quinze) dias
Processo 0800330-60.2021.8.12.0052 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 117/118, requerendo o que de direito.
Processo 0800462-20.2021.8.12.0052 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Anastácio
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
Tendo em vista que a parte autora/credora permanece inerte nos autos, mesmo após impulso oficial e intimação para dar regular seguimento ao processo, INTIME-A via publicação no Diário da Justiça e pessoalmente, pelo correio ou por meio de Oficial de Justiça nas causas pertinentes (artigos 246 e 247 do CPC/2015), para no prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 219 do CPC) dar andamento ao feito, pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º do CPC/15. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e imediatamente conclusos para sentença.
Processo 0800522-32.2017.8.12.0052 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Jose Van de Kamp - Josefa Luiza da Conceição Kamp - Réu: Guilherme Van de Kamp
ADV: DARCILIO SILVA DE ARRUDA (OAB 7359/MS)
ADV: ROBERTO MARINO (OAB 179606/SP)
Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada da carta precatória negativa de fls. 143/145, requerendo o que de direito.
Processo 0800561-24.2020.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Ré: Marluce Xavier Freire
ADV: KATIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI (OAB 39999/PR)
ADV: BRUNO HENRIQUE MENDES DE SOUZA (OAB 74053/PR)
ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
ADV: RODRIGO CARLESSO MORAES (OAB 45858/PR)
ADV: RAFAELA DENES VIALLE (OAB 40889/PR)
ADV: JOSÉ FERNANDO VIALLE (OAB 5965/PR)
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
D) NA SEQUÊNCIA, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória; E) ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
Processo 0800613-83.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão de Menores
Reqdo: A.E.C.M.
ADV: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO (OAB 6792/MS)
ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de tornar definitiva a liminar de busca e apreensão da menor Maria Luiza Morais de Mello. RATIFICO a decisão de f. 32-34. CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 10% do valor da causa, com base no disposto no artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas.
Processo 0800625-34.2020.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: M.A.P.R. - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
DECORRIDO o prazo, com resposta do ofício, vista às partes para manifestação no prazo conjunto de dez dias e, após, conclusos.

Processo 0800696-36.2020.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS - Exectdo: Rodrigo Lucio Moreira Carvalho - Juliana Mendes Barbosa
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 05 dias, manifeste o que de direito sobre o aviso de recebimento negativo juntado às fls. 176, marcado pelos Correios com a observação "não existe o número indicado".

Processo 0800716-95.2018.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito
Autora: Ines Laras da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Intimação da parte contrária para se manifestar acerca da interposição de Embargos de Declaração.

Processo 0800734-14.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Luiz Alberto Antonieto - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: DARINY LEMES MADRUGA DA SILVA (OAB 21101/MS)
ADV: EDWIN BRUNO DA VILA (OAB 24229/MS)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
D) NA SEQUÊNCIA, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória; E) ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0800806-40.2017.8.12.0052 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Adão Paes Neto da Silva - Herdeiro: Cleide Cardoso Paes
ADV: HÁTILA SILVA PAES (OAB 20762/MS)
ADV: MINAMAR LEITE COSTA JÚNIOR (OAB 22804/MS)
INTIMÇÃO do(a) inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê andamento ao feito, bem como requeira o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800844-47.2020.8.12.0052 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação
Autor: João Fernandes - Ré: Maria Francisca da Silva - Antonio de Almeida e Moura - Ney Ribeiro Fragelli e outros
ADV: VLADMIR TAVARES DE LIMA (OAB 5774E/MS)
ADV: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)
ADV: VLADMIR TAVARES DE LIMA (OAB 13058/MS)
ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 43/44, requerendo o que de direito.

Processo 0800863-19.2021.8.12.0052 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: A.C.F.I.
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 67/68, requerendo o que de direito.

Processo 0800885-77.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Eva Paes de Oliveira
ADV: RENATA PUCCINI TRINDADE (OAB 18026/MS)
ADV: ALEXANDRE ALVES CORREA (OAB 7179/MS)
ADV: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)
05) Na sequência, INTIMEM-SE as partes para especificarem provas e rol de testemunhas, no prazo comum de 10 (dez) dias (artigo 357, § 4º, do CPC/15), contados da intimação, pena de preclusão.

Processo 0800918-67.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: M.C.P.
ADV: MARCOS OLIVEIRA IBE (OAB 7286B/MS)
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada acerca da disponibilização da guia de recolhimento de f. 94/95, referente à primeira parcela das custas iniciais, com vencimento para dia 10/02/2022, conforme despacho a seguir transcrito "DEFIRO o requerimento da parte requerente de f. 91. EXPEÇA-SE guia de custas, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 10/02/2022, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante o pagamento da guia competente; OBSERVAÇÃO: a não apresentação dos oportunos comprovantes de pagamento acarretará a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 102, parágrafo único, do CPC. Com a comprovação de pagamento da primeira parcela, CONCLUSOS para deliberações. DETERMINO o cancelamento da audiência de conciliação designada para 03/02/2022. Às providências."

Processo 0800928-19.2018.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Espólio de Beatriz de Almeida Nimbu - Herdeiro: Raquel da Silva e outros - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
Intimação das partes quanto ao teor da manifestação do perito de fls. 404.

Processo 0801010-45.2021.8.12.0052 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 86/87, requerendo o que de direito.

Processo 0801085-84.2021.8.12.0052 - Monitória - Pagamento
Autora: Silene Felix da Silva
ADV: FABRÍCIA ARAÚJO SANCHEZ (OAB 16668/MS)
ADV: ISABELA ALVES ARIMA (OAB 17547/MS)
Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 17/19, requerendo o que de direito.

Processo 0801097-98.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Paulino Haryoshi Toyota - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV: LUIZ GASTÃO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 35365/SP)
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
ADV: ALEXANDRE BORGES LEITE (OAB 213111/SP)
G) NA SEQUÊNCIA, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória; H) ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0801119-59.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito
Autor: Eva Eloy Dias
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
Diga a parte autora quanto à juntada de ofício de fls. 35-44.

Processo 0801297-08.2021.8.12.0052 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Valeria Alves de Souza Lozano
ADV: DOUGLAS CALDAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 12052/MS)
Fica o(a) inventariante devidamente intimado(a) para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso de inventariante ou, no mesmo prazo, proceder a juntada do termo devidamente assinado.

Juizado Especial Adjunto de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2022

Processo 0800423-23.2021.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reclamte: Iara Pereira de Carvalho - Reclamdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
...4. DISPOSITIVO. Ante o exposto, DECRETO a prescrição das parcelas vencidas anteriormente a 31/05/2016, o que faço com fundamento no art. 487, inc. II, do CPC. Outrossim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na prefacial, para o fim de: I - Declarar a nulidade dos contratos temporários firmados entre a autora IARA PEREIRA DE CARVALHO e o Estado de Mato Grosso do Sul, e suas sucessivas renovações; e II - Condenar o réu ao pagamento dos valores devidos a título de FGTS, durante o período efetivamente trabalhado pela parte autora, qual seja: a) março a dezembro de 2016; b) março a dezembro de 2017; c) março a dezembro de 2018; d) março a dezembro de 2019; e) março a dezembro de 2020 e f) março a abril de 2021, observada a prescrição quinquenal. As verbas pretéritas serão apuradas em liquidação e deverão ser corrigidas monetariamente a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, na forma do art.1.º - F da Lei n.º 9.494/97, com a observância do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI 4425 e 4357, as quais trazem em seu bojo, em síntese, que: 1) até 25.03.2015 a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 25.03.2015 a atualização monetária deve ser feita pelo IPCAE e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 3) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga. Com relação ao termo inicial, os juros moratórios devem incidir a partir da citação válida até o efetivo pagamento e a correção monetária desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos à autora, ou seja, desde o vencimento de cada parcela, autorizada a dedução dos valores pagos administrativamente, se houver. Julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Homologação: HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Processo 0801448-18.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reclamte: Sirlene Moura dos Santos Faria - Reclamdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
...4. DISPOSITIVO. Ante o exposto, DECRETO a prescrição das parcelas vencidas anteriormente a 30/06/2016, o que faço com fundamento no art.487, inc. II, do CPC. Outrossim, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na prefacial, para o fim de: I - Declarar a nulidade dos contratos temporários firmados entre a autora e o Estado de Mato Grosso do Sul, e suas sucessivas renovações; e II - Condenar o réu ao pagamento dos valores devidos a título de FGTS, durante o período efetivamente trabalhado pela parte autora, qual seja: a) abril a dezembro de 2016; b) março a dezembro de 2017; c) maio a dezembro de 2018; d) março a dezembro de 2019; e) março a dezembro de 2020 e f) fevereiro a março de 2021, observada a prescrição quinquenal. As verbas pretéritas serão apuradas em liquidação e deverão ser corrigidas monetariamente a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, na forma do art.1.º - F da Lei n.º 9.494/97, com a observância do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI 4425 e 4357, as quais trazem em seu bojo, em síntese, que: 1) até 25.03.2015 a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 25.03.2015

a atualização monetária deve ser feita pelo IPCAE e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 3) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga. Com relação ao termo inicial, os juros moratórios devem incidir a partir da citação válida até o efetivo pagamento e a correção monetária desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos à autora, ou seja, desde o vencimento de cada parcela, autorizada a dedução dos valores pagos administrativamente, se houver. Julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Homologação: HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO PEDRO BELADELLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ VAZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2022

Processo 0801421-88.2021.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Maria de Fátima Costa
ADV: RENATA PUCCINI TRINDADE (OAB 18026/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Aquidauana

1ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GIULIANO MÁXIMO MARTINS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE SCHEID
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2022

Processo 0800780-47.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Cetelem S.A., R$ 1.532,30

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2022

Processo 0800279-93.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Katiuscia Aparecida Estadulho da Costa
ADV: MELISSA NUNES ROMERO ECHEVERRIA (OAB 14118/MS)
Nota de Cartório: Intima-se a parte autora acerca das informações juntadas às fls. 102/104, no prazo de 05 dias.

Processo 0800380-09.2016.8.12.0005 (apensado ao Processo 0001501-86.2008.8.12.0005) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargda: Mercedes Solis Servin
ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)
Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para apresentar Embargos à execução, no prazo de 05 dias.

Processo 0801072-66.2020.8.12.0005 (apensado ao Processo 0802792-73.2017.8.12.0005) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: S.H.D.C.
ADV: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)
ADV: CLÓVIS PENTEADO ANDERSON (OAB 25489/MS)

Nota de Cartório : Intima-se a parte autora acerca da certidão de decurso de prazo de fls. 152. Intima-se ainda a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos as certidões necessárias para realização do leilão: Certidão de distribuição, certidão de quitação dos impostos ou de seus débitos e certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis.

Processo 0801264-62.2021.8.12.0005 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia
Autora: Iza Maria Coimbra Zamberlan - Réu: João Luges Goulart
ADV: CELSO CESTARI PINHEIRO (OAB 1152/MS)

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)
ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)
Teor do ato: Requerente apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 dias.

Processo 0801338-19.2021.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)
Teor do ato: Exequente apresentar o cálculo do débito atualizado, para realização de consulta junto ao SISBAJUD.

Processo 0801374-95.2020.8.12.0005 - Interdição/Curatela - Nomeação
Reqte: Onivaldo Mendonça Leiria
ADV: CINTIA CARLA LEMOS (OAB 13801/MS)
ADV: WEZER ALVES RODRIGUES (OAB 6165/MS)
NOTA DE CARTÓRIO:" Intimação da parte autora na pessoa de seu advogado, acerca da redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento para a data 06/04/2022 às ."

Processo 0802010-61.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Jonatas Teixeira Arguelho Dias - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Allianz Seguros S/A e outros
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
Nota de Cartório: "INTIMAÇÃO das partes acerca da perícia redesignada para o dia 08/02 Às 08:15, conforme as fls. 959."

Processo 0802271-02.2015.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Odete Lopes de Arruda e outros
ADV: ROGERIO ALBRES MIRANDA (OAB 8916/MS)
Nota de Cartório: " Intimação de Odete Lopes de Arruda na pessoa de seu advogado, acerca do Despacho de fls.55-58, para que tome as devidas provdências no prazo de 05 dias"

Processo 0802525-62.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Joao Benites Arguelho
ADV: LÍGIA MARTINS GONÇALVES (OAB 17327/MS)
NOTA DE CARTÓRIO: "intimação da parte autora na pessoa de seu advogado acerca da data da perícia redesignada para o dia 08/02/2022 às 09:00hrs, conforme fls. 103."

Processo 0802969-66.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física
Reqte: Conceição Aparecida de Araújo Benites
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
NOTA DE CARTÓRIO: "intimação da parte autora na pessoa de seu advogado acerca da data da perícia redesignada para o dia 08/02/2022 às 08:45hrs, conforme fls. 262."

Processo 0803005-40.2021.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Sebastião Rodrigues dos Santos
ADV: LUISA HELENA FRANCO GODOY (OAB 24095/MS)
Teor do ato: Requerente informar o atual endereço do confrontante Luiz Laranjeira Silveira, para fins de citação.

2ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2022

Processo 0000500-37.2006.8.12.0005 (005.06.000500-3) - Monitória
Reqte: Hsbc Bank Brasil S/A- Banco Multiplo - Autor: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Ademir José Catafesta - Cattame Alimentos Ltda - Lia Mara Medeiros Catafesta
ADV: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA (OAB 4845/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ato ordinatório da escrivania: ante as informações de fl. 307/310, manifeste-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de 05 dias.

Processo 0006029-71.2005.8.12.0005 (005.05.006029-0) - Cumprimento de sentença
Exeqte: Unicred/Campo Grande/MS - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da - Exectda: Raquel de Oliveira Monteiro e outro
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PÂMELA DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 19642B/MS)
Ato ordinatório da escrivania: ante as informações de fl. 428/446, diga a parte requerente, no prazo de 15 dias.

Processo 0800045-77.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Calixto Ovidio
ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)
CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada audiência para o dia 22/03/2022 às 11:00 horas. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designadas, através do site do TJMS - https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções constantes no endereço: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676. Caso as partes não puderem acessar a sala virtual de espera, deverão comparecer presencialmente ao Fórum de Aquidauana. Nada mais.

Processo 0800090-81.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Limitação de Juros

Autora: Alzira Jose Dias

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada audiência para 22/03/2022 às 09:40 horas. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designadas, através do site do TJMS - https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções constantes no endereço: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676. Caso as partes não puderem acessar a sala virtual de espera, deverão comparecer presencialmente ao Fórum de Aquidauana. Nada mais.

Processo 0800169-60.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Elza Pereira André

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada audiência para o dia 22/03/2022 às 10:40 horas. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designadas, através do site do TJMS - https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções constantes no endereço: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676. Caso as partes não puderem acessar a sala virtual de espera, deverão comparecer presencialmente ao Fórum de Aquidauana. Nada mais.

Processo 0800546-65.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antônio de Oliveira Chulapa - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010 do novo CPC.

Processo 0800726-62.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Sebastião Martinez

ADV: EDVÂNIA ASSIS (OAB 292737/SP)

ADV: EVANDRO AKIRA IOSHIDA (OAB 14005B/MS)

Vistos etc. Expeçam-se os respectivos alvarás. Tendo em vista o pagamento, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II do CPC. P.R.I-se. Certifique-se o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800824-71.2018.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800742-06.2019.8.12.0005) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Atoordinatório da escrivana: ante as informações de fl. 162/163, manifeste-se a parte requerente para requerer o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0800897-38.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosinha Almeida de Andrade - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DELIANE FERNANDES MARINHO (OAB 68385/PR)

Ato ordinatório da escrivania: ficam as partes intimadas acerca da juntada de Ofício de fl. 111/112, no prazo de 05 dias.

Processo 0800929-43.2021.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Matheus Rafha Leite Avila - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte requerida para comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, no prazo legal.

Processo 0801113-67.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Marineide Santana - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte requerida para informar nos autos, os dados bancários necessários para expedição de alvará eletrônico em seu favor.

Processo 0801276-57.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade

Reqte: M.C.Q. e outro

ADV: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

Ato ordinatório da serventia: Face a certidão do Oficial de Justiça de f. 292, manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito.

Processo 0801564-97.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Francisco Carlos Elias - Exectda: Banco GMAC S/A e outro

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40147/DF)

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

ADV: LÍGIA MARTINS GONÇALVES (OAB 17327/MS)

Vistos, etc.Defiro a gratuidade da justiça.Recebo a inicial.Trata-se ação movida pelo requernete contra as requerida visando a declaração de inexistência de relação jurídica e pedido de tutela de urgência visando a obstar que seu nome seja incluídos nos cadastros de inadimplentes (SERASA, SPC, ETC.) ao argumento de que nunca firmou contrato com a parte requerida e que, assim, a dívida ensejadora da referida anotação seria indevida.Juntou documentos.RELATEI O NECESSÁRIO. DECIDO.

Analisando os autos, tenho que a antecipação de tutela de urgência é de ser deferida.Com efeito os documentos apresentados pela parte requerente demonstram a probabilidade do direito alegado e o risco de dano irreparável ou de difícil reparação decorre diretamente dos prejuízos que a anotação desfavorável ocasiona ao crédito e à vida cotidiana da parte requerente.Com estes considerações, defiro, parcialmente, a tutela de urgência para determinar à parte requerida que se abstenha positivar o nome da parte requerente nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, EQUIFAX, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, ETC.), exclusivamente pelo não pagamento dos valores discutidos nestes autos, sob pena de multa-diária que arbitro em R$ 500,00. Caso já tenha efetuado a anotação, determinado à parte requerida que providencie sua exclusão no prazo de 10 dias, sob pena de multa-diária de R$ 500,00 por dia. Deixo de determinar a suspensão da ação busca e apreensão mencionada na inicial, vez que o trâmite da mesma, por ora, nenhum prejuízo trará ao requerente, sendo necessário que, primeiro, se verifique a veracidade das alegações do autor nestes autos, principalmente quanto à falsidade da assinatura no contrato de f. 17-20. Ademais, com a suspensão da ação de busca e apreensão estar-se-ia impedindo o Banco requerido de reaver o bem objeto do contrato. Ao Cartório para designação de audiência de conciliação, a ser realizada pelos conciliadores nomeados por este Juízo. Cite-se o réu para comparecimento na audiência.Intime-se o autor para audiência, por intermédio de seu advogado.As partes deverão ser advertidas de que, o não comparecimento à audiência de conciliação, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, punido com multa, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC/15. Intime-se a parte requerida com cópia da inicial.Aguarde-se a audiência de conciliação.Cumpra-se.

Processo 0802020-71.2021.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte autora para indicar endereço completo da parte requerida, tendo em vista endereço fornecido ser insuficiente, no prazo de 05 dias.

Processo 0802074-37.2021.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Ato ordinatório da escrivania: ante a certidão negativa de fl.93, diga a parte autora, no prazo de 05 dias.

Processo 0802375-86.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Dirce Santana dos Santos

ADV: DENISE BATTISTOTTO BRAGA (OAB 12659/MS)

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Vistos etc. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada, conforme pleiteado às fls. 217/218. Tendo em vista o pagamento, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II do CPC. P.R.I-se. Certifique-se o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802467-59.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autor: Doalcei de Souza Coelho

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada audiência para o dia 29/03/2022 às 08:00 horas. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designadas, através do site do TJMS - https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções constantes no endereço: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676. Caso as partes não puderem acessar a sala virtual de espera, deverão comparecer presencialmente ao Fórum de Aquidauana. Nada mais.

Processo 0802631-24.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Hipoteca

Reqte: Ana Maria de Toledo Gottheiner

ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)

Ato ordinatório da serventia: acerca da manifestação da parte requerida ás f. 83-84, manifeste-se a parte autora.

Processo 0802776-80.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: João Batista Terra de Mattos

ADV: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora para manifestar acerca da juntada de AR de f. 74.

Processo 0802842-60.2021.8.12.0005 - Produção Antecipada da Prova - Pagamento

Reqte: Roberto de Oliveira

ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)

ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação do requrente para manifestar acerca da petição de f. 21-166, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802915-03.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Réu: Evandro Fortunato Cavalcanti-me

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Fica o requerido devidamente intimado para restituir o valor de R$ 3.038,24, devidamente corrigidos, cuja importância foi levantada através do alvará de fl. 218, em favor do banco Votorantim S/A, nos termos do despacho de fl. 239, no prazo de 05 dias.

Processo 0803053-96.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Elizinha Silva

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada audiência para o dia 22/03/2022 às 10:20 horas. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designadas, através do site do TJMS - https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções constantes no endereço: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676. Caso as partes não puderem acessar a sala virtual de espera, deverão comparecer presencialmente ao Fórum de Aquidauana. Nada mais.

Processo 0803228-90.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENAN DE ALMEIDA MARCELINO (OAB 20090/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada audiência para o dia 22/03/2022 às 10:00 horas. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designadas, através do site do TJMS - https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções constantes no endereço: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676. Caso as partes não puderem acessar a sala virtual de espera, deverão comparecer presencialmente ao Fórum de Aquidauana. Nada mais.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2022

Processo 0002383-91.2021.8.12.0005 (apensado ao Processo 0007244-63.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Lucas Carvalho Nascimento
ADV: THAÍS PRISCILLA DO COUTO LARA (OAB 6061E/MS)
ADV: JORGE DAVID GALEANO ROSENDO (OAB 24959/MS)
Intimem-se o réu Lucas Carvalho Nascimento, por intermédio do advogado constituído para apresentar alegações finais, dentro do prazo legal.

Processo 0002453-11.2021.8.12.0005 (apensado ao Processo 0002344-94.2021.8.12.0005) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência
Réu: Ramão Alves de Arruda
ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO LUCARELLI (OAB 29027/SP)
Intime-se o réu R.A de A, por intermédio do advogado constituído para apresentar alegações finais, dentro do prazo legal.

Processo 0002724-20.2021.8.12.0005 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça
Investigado: S.M.S.
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
Intimem-se o requerido S.M da S. por intermédio do advogado constituído acerca da r. decisão proferida, cuja parte segue transcrita: “Dessa forma, dada a situação de violência doméstica relatada nos autos, DEFIRO desde logo as seguintes medidas protetivas: - proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, no limite mínimo de 300 metros (Lei nº 11.340/06, art. 22, III, a); - proibição de contato com a ofendida, de seus familiares e das testemunhas, por qualquer meio de comunicação (Lei nº 11.340/06, art. 22, III, b). Ressalte-se que a observância das medidas de restrição de proximidade e de contato do representado em face da suposta vítima, não obsta ao primeiro a convivência com a prole comum, desde que o recolhimento e entrega dos menores perante a residência materna ocorra por interposta pessoa de confiança.”

Aparecida do Taboado

1ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2022

Processo 0001187-29.2021.8.12.0024 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul - CREA-MS - Exectda: Eliamar Aparecida da Costa Silva-ME - EMBRA Estrutura Metálica do Brasil - Deprecante: Juízo de Direito da 6ª Vara Federal da Comarca de Campo Grande-MS
ADV: ANA CRISTINA DUARTE BRAGA (OAB 8149/MS)
ADV: MICHELLE CANDIA DE SOUSA (OAB 9224/MS)
ADV: DIOGO MARTINEZ DA SILVA (OAB 9959/MS)
Intimação da parte exequente para comprovar o recolhimento de diligências necessárias ao cumprimento do mandado de penhora e avaliação.

Processo 0800003-05.2021.8.12.0024 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Aparecida do Taboado - Exectda: Luzia Barbosa de Oliveira
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
Defiro a gratuidade da justiça à parte autora (art. 99, § 3º, do CPC). Sem embargo, indefiro a suspensão da exigibilidade das despesas processuais, tendo em vista que os efeitos da gratuidade da justiça aplicam-se aos atos processuais posteriores à sua concessão, sendo irretroativos.

Processo 0800180-66.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Valdir Roque - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Banco Bradesco S/A
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)
Diante da juntada de comprovação de pagamento da condenação pela parte ré às fls. 202-203 intimo a parte autora para manifestar-se como de direito.

Processo 0800221-33.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Luciene Barbosa Souza - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0800714-15.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Ines Pereira Lima da Silva - Exectdo: CGT Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)
ADV: CASSIO MONTEIRO RODRIGUES (OAB 180066/RJ)
Manifestem-se as partes acerca das informações de f. 258-266.

Processo 0800723-74.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Elisabete Pedroso Sette - Exectdo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
ADV: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (OAB 18660/RS)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: CASSIO MONTEIRO RODRIGUES (OAB 180066/RJ)
Manifestem-se as partes acerca das informações de f. 358-362.

Processo 0800775-12.2014.8.12.0024 - Procedimento Sumário - Restabelecimento
Reqte: Luzia Izidoro do Nascimento
ADV: LIDIANE FERNANDA ROSSIN MUNHOZ (OAB 325888/SP)
ADV: RONALDO CARRILHO DA SILVA (OAB 169692/SP)
Intimação Decisão de fl. 556: Ante o retorno dos autos e a prolação do v. acórdão de f. 296/550 que negou provimento ao recurso de apelação 5002428-88.2018.4.03.9999 e não admitiu o recurso especial; mantenho a suspensão do feito nos termos de f. 293. Às providências necessárias.

Processo 0801420-90.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Pauliane Fernandes Rossi Rigonato
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)
Intimação despacho de fl. 78: 1. Encaminhem-se as informações que seguem ao E. TJMS. 2. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0801477-50.2017.8.12.0024 (apensado ao Processo 0801156-15.2017.8.12.0024) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Exeqte: Sérvio Túlio de Barcelos - Exectdo: Comercial Água Pura Eirelli e outros
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca das informações de f. 334-344.

Processo 0801591-62.2012.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Roberto Alves - Aparecida Silverio Alves
ADV: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219A/MS)
ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
Com apresentação do cálculo, intime-se a parte autora para sobre ele se manifestar, em 10 dias, consignando-se que, caso não concorde, deverá requerer o cumprimento da sentença (CPC, art. 534 ss.).

Processo 0801703-55.2017.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Exeqte: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intima-se a parte autora para manifestação acerca das informações de f. 188-194.

Processo 0802090-02.2019.8.12.0024 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Luiz David Teixeira
ADV: FÁTIMA REGINA CARDOSO MUSCELLI (OAB 87677/SP)
ADV: OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 21000/MS)
ADV: PEDRO RODRIGUES DE PAULA (OAB 1838/MS)
ADV: THAIS CARDOSO MUSCELLI (OAB 363867/SP)
Intimação Sentença de fl. 529: 1. Homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, o plano de partilha de f. 411/422, nestes autos de inventário dos bens deixados por óbito de Olair Teixeira e Tereza Teixeira, atribuindo-se aos neles contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros. 2. Desnecessária a intimação do Ministério Público, em razão da ausência das hipóteses de intervenção previstas no art. 178, do CPC, conforme, ainda, reiteradas manifestações do próprio Parquet em casos análogos 3. Averbe-se o arresto e bloqueio dos direitos hereditários de Olair Teixeira Neto nos presentes autos, nos termos do art. 860, do CPC, devendo ser averbado, com destaque (tarja rosa art. 38, inciso V, Provimento 70/2012), a fim de que este seja efetivado nos bens ou direitos que forem adjudicados ou que vierem a caber ao herdeiro mencionado. 4. Despesas processuais pro rata pelos interessados, no percentual correspondente aos respectivos quinhões. Não há honorários advocatícios sucumbenciais ante a natureza da ação. 5. Transitada em julgado, lavre-se o formal de partilha e, em seguida, expeça-se os alvarás referentes aos bens e às rendas por ele abrangidos, atentando-se para a penhora no rosto dos autos relativamente à cota-parte da herdeira Gislaine Teixeira, conforme f. 212/217, e para o arresto dos direitos hereditários relativamente do herdeiro Olair Teixeira Neto, conforme f. 385/390; na forma do art. 860, in fine, do CPC. Comunique-se ao juízo do Juizado Especial Adjunto desta comarca - Autos nº 0801853-65.2019.8.120024 e ao juízo da 1ª Vara desta comarca Autos nº 0801186-11.2021.8.12.0024 6. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. 7. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2022

Processo 0001285-14.2021.8.12.0024 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Dea Barbosa Marques Soares - Ana Maria Marques Barbosa
ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)
ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)
Intimação da parte autora para, em 5(cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, proporcionando, assim, o cumprimento da Carta Precatória.

Processo 0003535-40.2009.8.12.0024 (024.09.003535-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Aparecida do Taboado
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, tendo em vista a satisfação do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art.156, I, do Código Tributário Nacional. Cancele-se a penhora do imóvel de f. 105. Transitada em julgado nesta data diante da ausência de interesse recursal. Arquive-se os presentes autos, sem intimação pessoal dos executados. Publique-se. Registre-se.

Processo 0800062-56.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autor: Otávio Augusto Almeida Moris Filó
ADV: EDILVANIO PIGOZZO NASCIMENTO (OAB 16012/MS)
Vistos, 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerente e relego a apreciação do pedido de tutela de urgência para após a instrução processual. 2. Deixo de designar audiência de conciliação conforme previsto no artigo 319, VII, do CPC, de acordo com a Recomendação CSM/TJMS nº 01, de 24 de maio de 2016, ficando todavia consignado que, nos termos do permissivo do artigo 139, VI, do CPC e Enunciado n. 35 da Enfam, a conveniência da realização da audiência de conciliação poderá ser objeto de análise em momento oportuno. 3. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar no prazo de 30 (trinta) dias em conformidade com o art. 183, do CPC. 4. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do CPC. Às providências. Expeça-se o necessário.

Processo 0800129-21.2022.8.12.0024 - Mandado de Segurança Cível - Liminar
Imptte: Rosely Thome de Vasconcelos - Domingos Lucio Fleming Galileu Vasconcelos
ADV: RAFAEL RODRIGUES GRISI (OAB 246367/SP)
Posto isso, com fulcro no art. 311, do CPC, indefiro a liminar pleiteada por Domingos Lucio Fleming Galileu Vasconcelos e Rosely Thome de Vasconcelos em face do Chefe da Agência Fazendária de Aparecida do Taboado. Conforme dispõe o artigo 7º, da Lei 12.016/2009, notifique-se o impetrado do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, para que, em 10 (dez) dez dias, prestem informações, bem como dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Decorrido o prazo das informações, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias. Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800212-08.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Central Supermercados Ltda.
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)
Com a resposta intime-se o exequente.

Processo 0800426-72.2015.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)
Exeqte: Paulo Ribeiro França
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
ADV: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (OAB 3293/MS)
Assim, o INSS tem razão em sua impugnação de f. 221, pois não há valor principal a receber, devendo o ofício requisitório nº 20210169068 (f. 202/203), no valor R$ 1.423,50, ser cancelado e eventual valor pago ser devolvido, prosseguindo somente a requisição do valor dos honorários sucumbenciais (f. 204-205).

Processo 0800486-35.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Reqte: Adriana Francisca Ribeiro
ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
Vistos, Tendo em vista a ausência de assistentes sociais nesta Comarca inscritos no AJC e a reiterada renúncia, nomeio como assistente social Luciana Aparecida Mantovani Machado, inscrita no Conselho Regional de Serviço Social, sob o número 4982/MS. Arbitro em R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) os honorários, em razão do deslocamento para esta Comarca e a necessidade de indenização, nos termos da Resolução 305/2014 da CFJ. No mais, cumpra-se a decisão anterior.

Processo 0800503-42.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste - Exectdo: Lopes e Previato Ltda - Me
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: GUILHERME SIGNORINI FELDENS (OAB 16159/MS)
Devendo o exequente informar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0800647-26.2013.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%
Exeqte: João Nogueira de Leles - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ LUÍS CHERUBINI AGUILAR (OAB 133101/SP)
ADV: MARCELO DE LIMA FERREIRA (OAB 138256/SP)
Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 488/491.

Processo 0800670-69.2013.8.12.0024 - Liquidação por Arbitramento - Multa de 10%
Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: JOSÉ LUÍS CHERUBINI AGUILAR (OAB 133101/SP)
Com a juntada do laudo manifestem-se as partes.

Processo 0800754-89.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Silvia Soares Ferreira Alves
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)
Tendo em vista a ausência de assistentes sociais nesta Comarca inscritos no AJC e a reiterada renúncia, nomeio como assistente social Luciana Aparecida Mantovani Machado, inscrita no Conselho Regional de Serviço Social, sob o número 4982/MS. Arbitro em R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) os honorários, em razão do deslocamento para esta Comarca e a necessidade de indenização, nos termos da Resolução 305/2014 da CFJ. No mais, cumpra-se a decisão anterior. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800835-43.2018.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Exeqte: Carlito Manoel Martins
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)
Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Impugnação de fls. 120/125.

Processo 0800863-40.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exeqte: Thiago Massicano - Exectdo: Alcides Pimenta Dias Filho - Reqdo: Ciascred Consultoria Financeira
ADV: THIAGO MASSICANO (OAB 249821/SP)
Não sendo pagos no prazo ou não apresentada impugnação, intimese o exequente para atualizar o valor do débito com inclusão da multa e indicar bens passíveis de penhora.

Processo 0801058-88.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: Gabriel Affonso
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
Vistos, Tendo em vista a ausência de assistentes sociais nesta Comarca inscritos no AJC e a reiterada renúncia, nomeio como assistente social Luciana Aparecida Mantovani Machado, inscrita no Conselho Regional de Serviço Social, sob o número 4982/MS. Arbitro em R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) os honorários, em razão do deslocamento para esta Comarca e a necessidade de indenização, nos termos da Resolução 305/2014 da CFJ. No mais, cumpra-se a decisão anterior. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801087-75.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Prescrição e Decadência
Exeqte: Onilton Rodrigues da Paz - Exectdo: Alexander Elias Zuri
ADV: YURI YOSHIMI HASHIMOTO (OAB 356023/SP)
Não sendo pagos no prazo ou não apresentada impugnação, intimese o exequente para atualizar o valor do débito com inclusão da multa e indicar bens passíveis de penhora.

Processo 0801113-73.2020.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Valdenício Schimitz - Exectda: Solange Riberiro Nobile e outros
ADV: VANDERLEI SCHMITZ JUNIOR (OAB 3582/AC)
Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 142/159.

Processo 0801167-05.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: José Wilson de Oliveira
ADV: LUIS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 323572/SP)
Vistos, Tendo em vista a ausência de assistentes sociais nesta Comarca inscritos no AJC e a reiterada renúncia, nomeio como assistente social Luciana Aparecida Mantovani Machado, inscrita no Conselho Regional de Serviço Social, sob o número 4982/MS. Arbitro em R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) os honorários, em razão do deslocamento para esta Comarca e a necessidade de indenização, nos termos da Resolução 305/2014 da CFJ. No mais, cumpra-se a decisão anterior.

Processo 0801249-36.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Idoso
Autor: Lourivaldo Soares de Souza
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)
Vistos, Tendo em vista a ausência de assistentes sociais nesta Comarca inscritos no AJC e a reiterada renúncia, nomeio como assistente social Luciana Aparecida Mantovani Machado, inscrita no Conselho Regional de Serviço Social, sob o número 4982/MS. Arbitro em R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) os honorários, em razão do deslocamento para esta Comarca e a necessidade de indenização, nos termos da Resolução 305/2014 da CFJ. No mais, cumpra-se a decisão anterior. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801269-61.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Emilio Pedro de Queiroz
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
Posto isso, julgo, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta AÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ que EMILIO PEDRO DE QUEIROZ move em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, ficando extinto o feito com julgamento do mérito. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, no importe de 10% do valor da causa, o que faço com fulcro no art. 85, §§2º e 3º, do CPC, entretanto, deverá ser observado o art. 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. Homologo o laudo pericial. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais fixados, ao TRF da 3ª Região. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

Processo 0801334-56.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Cassia Castro Andre Nogueira - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)
Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 218/222.

Processo 0801356-17.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Derço Brito de Almeida
ADV: LUCAS VIEIRA DA CÂMARA (OAB 422419/SP)

ADV: MURILLO SEIDY KAKU DA SILVA (OAB 423255/SP)

Posto isso, julgo, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta AÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C DANOS MORAIS que DERÇO BRITO DE ALMEIDA move em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, ficando extinto o feito com julgamento do mérito. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, no importe de 10% do valor da causa, o que faço com fulcro no art. 85, §§2 e 3º, do CPC, entretanto, deverá ser observado o art. 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais fixados, ao TRF da 3ª Região. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

Processo 0801358-26.2016.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Vistos, 1. Defiro o pedido de penhora sobre bens semoventes (f. 198-199), expeça-se o respectivo mandado de penhora, avaliação e demais atos, que deverá recair sobre bens de propriedade do executado (aves), para garantia do pagamento da dívida. 2. Defiro a penhora do direito pleiteado em juízo nos termos do artigo 860, do Código de Processo Civil. Portanto, solicite-se, com cópia da presente decisão e da petição de f. 198-201, ao Juízo em que tramita os autos n.º 0801126-43.2018.8.12.0024 para que averbe no rosto dos autos a penhora no limite do crédito exequendo no valor de R$ 324.582,20 (trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) atualizado até 31/10/2021 (f. 187-189). 3. Intime-se o devedor da penhora efetivada e, se transcorrer o prazo sem embargos, e 10 (dez) dias sem que o exequente manifeste preferência na alienação judicial do direito penhorado (§1º do art. 857 do CPC), solicite-se ao respectivo juízo do auto referido no item acima para que proceda nos termos do artigo 857, do Código de Processo Civil, com a sub-rogação dos ora exequentes nos direitos do ora executado até a concorrência de seu crédito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801390-55.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Rosely Queiroz Souza

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Tendo em vista a ausência de assistentes sociais nesta Comarca inscritos no AJC e a reiterada renúncia, nomeio como assistente social Luciana Aparecida Mantovani Machado, inscrita no Conselho Regional de Serviço Social, sob o número 4982/MS. Arbitro em R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) os honorários, em razão do deslocamento para esta Comarca e a necessidade de indenização, nos termos da Resolução 305/2014 da CFJ. No mais, cumpra-se a decisão anterior.

Processo 0801392-35.2015.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Marcos Iwao Yassuda - Exectdo: Frank Said Souza de Britto

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Devendo o exequente informar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0801403-54.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Jonatas de Souza Silva

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Vistos, Tendo em vista a ausência de assistentes sociais nesta Comarca inscritos no AJC e a reiterada renúncia, nomeio como assistente social Luciana Aparecida Mantovani Machado, inscrita no Conselho Regional de Serviço Social, sob o número 4982/MS. Arbitro em R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) os honorários, em razão do deslocamento para esta Comarca e a necessidade de indenização, nos termos da Resolução 305/2014 da CFJ. No mais, cumpra-se a decisão anterior. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801530-60.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ricardo Alexandre Moreira - Exectdo: Emilangela Leiza Migliorin

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0801577-63.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Juraci Ribeiro dos Santos

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Vistos, Tendo em vista a ausência de assistentes sociais nesta Comarca inscritos no AJC e a reiterada renúncia, nomeio como assistente social Luciana Aparecida Mantovani Machado, inscrita no Conselho Regional de Serviço Social, sob o número 4982/MS. Arbitro em R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) os honorários, em razão do deslocamento para esta Comarca e a necessidade de indenização, nos termos da Resolução 305/2014 da CFJ. No mais, cumpra-se a decisão anterior.

Processo 0801588-97.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Maria de Lourdes de Souza

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Não sendo pagos no prazo ou não apresentada impugnação, intimese o exequente para atualizar o valor do débito com inclusão da multa e indicar bens passíveis de penhora.

Processo 0801814-34.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Reqte: Valdelice Aparecida de Oliveira

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Posto isso, julgo, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, IMPROCEDENTE o pedido Benefício de Prestação Continuada ao Deficiente que VALDELICE APARECIDA DE OLIVEIRA move em face do Instituto Nacional do Seguro Social, todos suficientemente qualificados nos autos. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa, o que faço com fulcro no art. 85, §§2º, do CPC, entretanto, deverá ser observado o art. 12, da Lei 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. Homologo o Relatório do(a) Assistente Social e o Laudo Pericial. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais fixados, ao TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801976-63.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Rosangela Gomes da Costa

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)

Posto isso, julgo, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, IMPROCEDENTE o pedido Benefício de Prestação Continuada ao

Deficiente que ROSANGELA GOMES DA COSTA move em face do Instituto Nacional do Seguro Social, todos suficientemente qualificados nos autos. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa, o que faço com fulcro no art. 85, §§2º, do CPC, entretanto, deverá ser observado o art. 12, da Lei 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. Homologo o Relatório do(a) Assistente Social e o Laudo Pericial. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais fixados, ao TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0802020-82.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Exeqte: Elisabete Pedroso Sette - Exectdo: Roni Cesar Ferreira - Me - Banco Bradesco S/A

ADV: FRANCISCO PRETEL (OAB 98141/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 328/329.

Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2022

Processo 0800409-26.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Marcelo de Souza Saletti - Réu: Amarildo Jose Braz - Vani Adelia de Almeida do Camargo

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

ADV: GABRIELLE DA COSTA PEREIRA (OAB 50004/GO)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ RICARDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONARDO DE SOUZA BENITEZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0042/2022

Processo 0801640-88.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Antônio Alves dos Santos - Me

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0802071-25.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Quirino Theodoro Muniz Lopes - Reqdo: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar

que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ RICARDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONARDO DE SOUZA BENITEZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0044/2022

Processo 0800056-20.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Tereza Marta Romazzini - ME - Reqda: Erika Henrique Balbino do Nascimento
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 79: “3. Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, em razão do abandono da causa, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil c/c artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95.”.

Processo 0800067-49.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Luiz Henrique da Silva - Reqdo: Cassio Pereira da Silva
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 54: “3. Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, em razão do abandono da causa, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil c/c artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95.”.

Processo 0800106-12.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Antônio Alves dos Santos - Me - Reqda: Gonçalves, registrado civilmente como Nair Maria de Jesus
ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 37: “3. Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, em razão do abandono da causa, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil c/c artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, na forma dos artigos 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95.”.

Processo 0800363-42.2018.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Christovão Antonio de Queiroz - Exectdo: Ederson Cloves Tomaz - Silvio Jose dos Reis Tomaz - Leiloeira: Mariana Pinheiro Garabini Brito
ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 161: “3. Ante o exposto, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil c/c artigos 51, §1º, e 53, §4°, estes da Lei 9.099/95. Promova-se os levantamento de constrição sobre bens e/ou valores oriundas dos presentes autos.”.

Processo 0800556-52.2021.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda. - EPP - Exectda: Genecilda Mariana Tavares
ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)
ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 46: “1. Ante a satisfação da obrigação (f. 45), julgo EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Promova-se o cancelamento da indisponibilidade (f. 38/39). 3. Não há custas processuais e honorários sucumbenciais, na forma do art. 55, da Lei 9.099/95. 4. Incide a preclusão lógica, operando-se o trânsito em julgado nesta data. Ultimadas as providências pertinentes, arquivem-se, observadas as formalidades legais. 5. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.”.

Processo 0800759-48.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Lidiane Freitas de Oliveira Souza - Me - Reqda: Ordalia Aparecida Santos de Oliveira
ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)
ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES SOBREIRO (OAB 17404A/MS)
ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 83: “3. Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, em razão do abandono da causa, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil c/c artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, na forma dos artigos 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95.”.

Processo 0801074-76.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Antônio Alves dos Santos - ME - Exectdo: Samuel Emerson Ferreira Stefano
ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 46: “3. Ante o exposto, julgo extinto o processo (cumprimento de sentença), nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil c/c artigos 51, §1º, e 53, §4°, estes da Lei 9.099/95 (Enunciado nº 75, do FONAJE).”.

Processo 0801184-41.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Tereza Marta Romazzini - ME - Reqda: Renata Andrade Silva
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 39: “3. Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, em razão do abandono da causa, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil c/c artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95.”.

Processo 0801787-51.2020.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Mauro Inácio de Lima - Exectdo: Fernando Nogueira da Silva
ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 33: “3. Ante o exposto, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil c/c artigos 51, §1º, e 53, §4°, estes da Lei 9.099/95.”.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ RICARDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONARDO DE SOUZA BENITEZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0045/2022

Processo 0800090-34.2016.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Venâncio & Samara Ltda - Epp - Exectda: Fátima Souto Santos
ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 78, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800261-83.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: Tamirys de Souza Santos - Reqda: Adriana Berenice de Matos Costa
ADV: TAMIRIS CRISTINA NICOLETE PEREIRA (OAB 19854/MS)
ntimação das partes, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 86: "2. Posto isso, INDEFIRO a penhora do salário da parte executada. 3. Intime-se a parte exequente para indicação de bens penhoráveis, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95 e Enunciado 75 - FONAJE).".

Processo 0801236-08.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Bim Turismo e Transportes EIRELI- ME - Exectdo: Francisfabia da Silva Muniz- ME
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito, haja vista o decurso de prazo sem manfestação da executada.

Processo 0801425-49.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Antônio Alves dos Santos - ME - Exectdo: Valdir de Assis
ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)
ntimação das partes, por seus Procuradores, do despacho de pág. 46: "1. F. 45: por ora, tendo em vista que a desistência não autoriza levantamento de numerário tornado indisponível, esclareça a parte exequente os pleitos, juntando, se o caso, documento comprobatório do acordo extrajudicial, no prazo de 5(cinco) dias.".

Processo 0801817-23.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Mateus Henrico da Silva Lima - Exectdo: Magnólio Filó
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Bataguassu

1ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2022

Processo 0001355-25.2021.8.12.0026 (apensado ao Processo 0800594-73.2012.8.12.0026) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos
Alimtda: E.S.A. - Alimtte: D.V.A.
ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 19887/MS)
Acolho a cota ministerial de f. 61. Intime-se o advogado subscritor do pedido de f. 50-6, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual do executado. Após, nova vista ao MPE e conclusos. Às providências.

Processo 0003034-02.2017.8.12.0026 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: José Carlos Alves de Lima
ADV: ACIR MURAD (OAB 15146/SP)
ADV: EVELLYN RODRIGUES XAVIER (OAB 323339/SP)
ADV: FÁTIMA GULART PERIN (OAB 21583/MS)
Intimação do réu do teor do despacho de fl. 456: Indefiro o pedido retro, pois serão tomadas todas as medidas de proteção e segurança contra o contágio daCovid-19 e não houve comprovação e situação excepcional a justificar o adiamento da sessão de julgamento. Intimem-se.

Processo 0800137-89.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)
Autor: Moacyr Martins da Silva
ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)
Fica a parte autora intimada quanto ao teor do despacho de fl. 313: Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, o que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, inc. II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito indisponível.

Processo 0800141-29.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Sebastião dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)
ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)
Fica a parte autora intimada quanto ao teor da decisão de fl. 18-19: Diante do exposto, INDEFIRO a tutela provisória. Considerando que, embora a lei determine a realização da audiência de conciliação/mediação salvo desinteresse de ambas as partes (art. 334, §4º, inc. I e §5º, do CPC), a prática tem demonstrado a impossibilidade de composição amigável em casos como o presente, em prol da celeridade e do princípio da duração razoável do processo, deixo de determinar a designação do ato que, a princípio, só retardaria o desfecho do processo -, salientando que, a qualquer momento, as partes poderão optar pelo consenso e fazer requerimento nesse sentido.

Processo 0800144-81.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria Jorgina Fernandes Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: RAFAEL CARNEIRO POLISINI (OAB 318121/SP)

Fica a parte autora intimada quanto ao teor da decisão de fl. 180-181: Diante disso, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, o que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, inc. II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito indisponível.

Processo 0800146-51.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: João Rodrigues da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563/MS)

Fica a parte autora intimada quanto ao teor da decisão de fl. 36-39: Diante disso, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito indisponível. Considerando que os autos contém pretensão de recebimento de benefício por incapacidade, o qual depende necessariamente de prova pericial para seu deslinde, desde logo designo perícia médica para o dia a ser agendado pelo perito, Dr. Fabiano Martins Cayres (CRM/MS nº 5983 e CRM/SP 136.265), com endereço na rua Maria Isabel Alves de Oliveira, n. 65, Condomínio Damha I, município de Presidente Prudente/SP, telefone nº (18) 99771-5522, e-mail: fabcayres@hotmail.com. Em razão da natureza da perícia e o fato do perito ter que se deslocar até esta Comarca, fixo os honorários periciais em 03 (três) vezes o valor máximo previsto na Resolução nº 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, cujo pagamento será realizado também pela Justiça Federal, sendo requisitado em momento oportuno.

Processo 0800147-36.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Neuraci da Costa Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)

Fica a parte autora intimada quanto ao teor da decisão de fl. 24-27: Diante disso, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito indisponível. Considerando que os autos contém pretensão de recebimento de benefício por incapacidade, o qual depende necessariamente de prova pericial para seu deslinde, desde logo designo perícia médica para o dia a ser agendado pelo perito, Dr. Fabiano Martins Cayres (CRM/MS nº 5983 e CRM/SP 136.265), com endereço na rua Maria Isabel Alves de Oliveira, n. 65, Condomínio Damha I, município de Presidente Prudente/SP, telefone nº (18) 99771-5522, e-mail: fabcayres@hotmail.com. Em razão da natureza da perícia e o fato do perito ter que se deslocar até esta Comarca, fixo os honorários periciais em 03 (três) vezes o valor máximo previsto na Resolução nº 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, cujo pagamento será realizado também pela Justiça Federal, sendo requisitado em momento oportuno.

Processo 0800148-21.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Maria de Lourdes Viana Freitas
ADV: RAFAEL CARNEIRO POLISINI (OAB 318121/SP)
ADV: JÉSSICA FERNANDES M. DE ARAUJO (OAB 20182/MS)
ADV: FAGNER MARTINS GONÇALVES (OAB 25652A/MS)
ADV: LEANDRO VITOLO MENEZES (OAB 24364A/MS)

Fica a parte autora intimada quanto ao teor da decisão de fl. 54-55: Diante disso, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, o que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, inc. II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito indisponível.

Processo 0800294-67.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Joana Eudóxio de Souza
ADV: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)

Intimação da manifestação de fl. 213-227.

Processo 0800684-66.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Joselita Siqueira - Ré: Sandra Câmara Martins e Souza
ADV: LAÍS AMARAL VIDAL (OAB 25084/MS)
ADV: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)

Ficam as parte requerida intimada do teor da decisão de fl. 217: 1. Ciente do agravo interposto (f. 148-9). 2. Nos termos do art. 1.018, §1º do CPC, mantenho, em juízo de retratação, a decisão atacada por seus próprios fundamentos, pois não restaram elididos diante dos argumentos expendidos pela parte agravante. 3. No mais, cumpra-se o já determinado ou, em havendo a informação de concessão de efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do agravo. Intimem-se.

Processo 0801191-03.2016.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Exeqte: Ilza Leal de Freitas Farias
ADV: ANTONIO RODRIGUES ZOCCAL (OAB 10518A/MS)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) requisição(ões), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará para levantamento, procedendo a eventuais retenções impostas por lei. Publique-se. Registre-se. Em razão da falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

Processo 0801497-93.2021.8.12.0026 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: N.S.P. - Réu: D.C.S.
ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 19887/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 54, bem como, da parte demandada para juntar procuração, conforme prazo requerido em audiência f. 36.

Processo 0801746-78.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Raimundo Nonato do Nascimento
ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intimação do autor do despacho de fl. 553: Intime-se o patrono da parte autora para que, em 10 (dez) dias, junte certidão de óbito e incluir os demais herdeiros no pedido de sucessão com a apresentação dos documentos necessários. Após, manifeste-se o INSS acerca do pedido de sucessão processual. Cumprida a determinação e não havendo insurgência do INSS, fica desde já deferida a sucessão respeitados direitos de terceiros e determinada a intimação do perito para fins de realizar exame indireto.

Processo 0801881-56.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Anderson Benedito Oliveira dos Santos - Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Fica o autor intimado para apresentar réplica à contestação no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0801945-66.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Alfredo Marques Correia - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar réplica à contestação.
Processo 0801964-72.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Antonia Galdino dos Santos
ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pelo requerido à fl. 92-94, requerendo o que de direito.
Processo 0802005-39.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Oscar de Souza
ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
Intimação da parte autora para manifestar sobre o laudo pericial de fls. 100/108 dos autos, requerendo o que entender de direito, conforme decisão de fls. 28/31, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0802322-37.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Romilda Martins da Silva
ADV: BRUNO DOS SANTOS SOBRAL (OAB 400875/SP)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar réplica à contestação.

2ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0030/2022
Processo 0800005-66.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Sandra Adélia Emilio - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)
Inicialmente, faço um adendo à interlocutória anterior e, em juízo de retratação (art. 485, § 7º, CPC), por não vislumbrar motivos para modificação, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Escoado o prazo apresentação de contrarrazões do recurso já interposto (f. 208), subam os autos para a Superior Instância (TRF da 3ª Região).
Processo 0800140-78.2021.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Autora: Kainy Vitória de Freitas Marques - Réu: Abrahão Marques de Oliveira
ADV: LUCIANNE PENITENTE (OAB 116396/SP)
Ante o exposto, HOMOLOGO, para que surta os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes (f. 60-62 e 65), cujos termos integram a presente decisão, suspendendo-se o processo, na forma do art. 922, do Código de Processo Civil.
Processo 0800171-35.2020.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectda: Edite Novais da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Defiro, inicialmente, o bloqueio on-line e eventual penhora dele resultante, em dinheiro existente em conta bancária da parte devedora, conforme requerido pela parte exequente, haja vista o disposto no art. 835, inciso I e no art. 854 do Código de Processo Civil. Solicite-se ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBAJUD, o bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, do valor cobrado na execução, conforme comprovante cuja juntada se determina. Aguarde-se pelo prazo de 03 (três) dias em gabinete, conforme a Portaria n. 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJMS e, após, voltem-me os autos para verificação do resultado da providência. Em sendo positivo o bloqueio, proceda-se à abertura de subconta e transferência de valores. Por fim, intimem-se as partes (exequente e executado) acerca do valor constrito. Se o valor localizado por meio do sistema SISBAJUD for ínfimo em relação ao total da dívida, será imediatamente desbloqueado por este juízo. Cumprida a referida diligência, manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito. Fica intimado o exequente dos documentos de f. 288/290. Fica intimada a executada da penhora online de f. 290, no valor de R$ 822,95.
Processo 0800221-59.2014.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Aparecido Ferreira Ferro e outros
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
Intime-se o exequente para que junte planilha atualizada do débito no prazo de 15 dias, eis que necessário para realização da penhora on-line. Às providências e intimações necessárias.
Processo 0800351-17.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Vilma Santos de Oliveira Correia - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)
Ante o certificado à f. 228, arquivem-se os autos
Processo 0800853-53.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Ronaldo Lourenço das Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JOÃO ANTONIO FERREIRA SARRAIPA (OAB 292784/SP)
ADV: CLEIDE JUCELINA DE MATOS PEDROSO (OAB 8167/MS)
Ciência ao autor do ofício de f. 368
Processo 0800877-18.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Marilene Ribeiro Costa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Ficam intimadas as partes para, em querendo, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da instância superior

Processo 0800928-29.2020.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: José Edvaldo dos Santos Amorim - Exectdo: Construcenter Material para Construção Ltda.

ADV: BRENNO MINATTI (OAB 265237/SP)

ADV: DANIANI SOLETTI BERTOL (OAB 18121/MS)

ADV: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Defiro o pedido de f. 218-219. Considerando que não existiu o pagamento do débito até a presente data, proceda-se a inclusão do nome da parte executada, no cadastro de inadimplentes, através do Serasajud, nos termos do art. 782, §3º do CPC. Proceda-se ainda a consulta através do sistema RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículo(s) automotor(es) cadastrado(s) em nome da parte devedora. Outrossim, em caso de êxito na consulta, proceda-se à penhora do(s) veículo(s) registrados em nome da parte executada, salvo em relação àqueles gravados com alienação fiduciária, cabendo ao credor/requerente apresentar, em 05 dias, o valor da avaliação do veículo pela tabela FIPE, e requerer outras medidas que julgar pertinentes. Cumprida as diligências acima, intime-se a parte exequente para requerer o que entende de direito no prazo de 15 dias. Às providências e intimações necessárias. Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre os documentos de f. 225/226

Processo 0800993-87.2021.8.12.0026 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: H.A.C. - Reqdo: P.A.F.

ADV: PRISCILA ROSA FERREIRA PEREIRA (OAB 22624/MS)

ADV: EDINEI CORREA MARTINS (OAB 11462B/MS)

ADV: THAUARA DA FONSECA MARTINS (OAB 17495/MS)

"Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por Heronildo Alves Costa, colimando a decretação da interdição de Pedro Alves Filho, qualificado nos autos em epígrafe. Aduz, em síntese, que o interditando é incapaz para os atos da vida civil, eis que sofre de transtorno mental crônico, possuindo comprometimento de seu discernimento, necessitando, portanto, da presente medida judicial para que possa ser representado nos atos da vida civil. Juntou aos autos os documentos de f. 12-19. À fl. 39-40 foi nomeado como curador provisório do interditando o Sr Pedro Alves Filho. Interrogatório do interditando feito neste ato. O Ministério Público pugnou pela procedência do pedido de interdição, assim como a requerente. É o relatório. Decido. Tendo sido o interditando submetido a exame médico e restando constatado ser ele portador de retardo mental (receituário de f. 12-14) impressão que também restou constada em seu interrogatório judicial, deve ser acatada a pretensão contida na inicial, com a consequente interdição de Pedro Alves Filho, uma vez que restou comprovada a sua incapacidade absoluta de atuar pessoalmente nos atos da vida civil. Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, DECRETO a interdição de Pedro Alves Filho, já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil, bem como nomeio-lhe curador o Sr Heronildo Alves Costa, nos termos do artigo 1775, § 1º, do mesmo codex c/c artigo 755, § 1º , do Código de Processo Civil. Registre-se a interdição na forma do art. 9º, III, e art. 92 da LRP, sem prejuízo da averbação no assento de nascimento do interditado (LRP, art. 107, § 1º), expedindo-se mandados de inscrição e averbação aos cartórios de registro civil competentes e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias (CPC, art. 756,§3º). Intime-se a curadora para assinar termo de curatela, fazendo constar no termo que é vedada a alienação/oneração de bens móveis/imóveis pertencentes ao interditado, salvo com expressa autorização judicial. Isento de custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações ora estabelecidas, procedam-se as baixas e anotações necessárias, arquivando-se os autos. P.R.I.C." Nada mais."

Processo 0801155-53.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Condomínio

Reqte: Thamyres Pereira Araújo Santos - Réu: Rafael Santos Silva

ADV: CICERA MARIA DE GODOY (OAB 330104/SP)

ADV: BETREIL CHAGAS FILHO (OAB 294010/SP)

Ficam intimadas as partes para, em querendo, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da instância superior

Processo 0801239-83.2021.8.12.0026 - Ação de Exigir Contas - Representação comercial

Reqte: Administradora e Incorporadora Mn Ltda Me - Administradora e Incorporadora Jardim Real Ltda Me - Administradora e Incorporadora Jn Ltda - Me - Daniele Costa - Reqdo: Nelson Costa

ADV: LUCIANA SHINTATE GALINDO (OAB 234028/SP)

ADV: JOSÉ FRANCISCO GALINDO MEDINA (OAB 91124/SP)

ADV: NILTON ARMELIN (OAB 142600/SP)

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Fica intimado o autor para dar o devido impulso ao presente feito, considerando que já houve a audiência dos autos nº 0800807-64.2021.8.12.0026, bem como o decurso do prazo da suspensão naquele processo.

Processo 0801269-55.2020.8.12.0026 (apensado ao Processo 0800808-83.2020.8.12.0026) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: N.P.S.

ADV: BARBARA AUGUSTA FERREIRA DONINHO (OAB 360868/SP)

Com anuência ministerial homologo por sentença o acordo entabulado acima pelas partes apreciando o mérito da questão, o que faço com fulcro no art. 487, incisco III, "b". Saem os presentes intimados. Registre-se oportunamente. As partes desistem do prazo recursal. Dou por publicada em audiência. Não havendo outras medidas a serem tomadas, arquivem-se com as devidas baixas.

Processo 0801356-11.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Andreia Braga de Melo - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: GABRIEL COIADO GALHARDE (OAB 313780/SP)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

Ficam intimadas as partes para, em querendo, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da instância superior

Processo 0801371-19.2016.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Luciana Cardoso da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RAFAEL NOVACK DE SÁ DAUDT (OAB 312901/SP)

Ciência a autora do ofício de f. 239/240

Processo 0801415-96.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Apolinário e Apolinário - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação às partes quanto a manifestação de fls 202-203.

Processo 0801425-43.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Antonio Carlos Ribeiro da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Intimação as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 323/341.

Processo 0801449-37.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Divino Aparecido Ferreira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
Ciência ao autor do ofício de f. 136/137

Processo 0801673-77.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Sandra Rocha - Samuel da Silva Santos - Reqdo: IMASUL - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
ADV: FLAVIO LUIZ VIDAL DOS SANTOS (OAB 8256/MS)
ADV: VANDERSON MATOS SANTANA (OAB 266175SP)
Ficam intimadas as partes para, em querendo, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da instância superior

Processo 0801785-12.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Lindolfo Gomes Moreira - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)
Intimação ao requerido quanto a designação da data para o início dos trabalhos periciais, qual seja 14/02/2022 às 09h30, conforme manifestação de fls 347-348.

Processo 0801838-95.2016.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Zelita Maria da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 213850/SP)
Ficam intimadas as partes para, em querendo, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da instância superior

Processo 0801880-71.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Kayque Aparecido Dourados Leandro - Réu: Generali Brasil Seguros S/A
ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Passo aos pontos controvertidos: A) existência de incapacidade em virtude de doença ou acidente de trabalho; B) previsão de cobertura no contrato de seguro coletivo, objeto da ação; C) grau e definitividade de eventual incapacidade, para fins de apuração do valor da indenização. 3. Com escopo dirimir os pontos controvertidos, defiro parcialmente a produção de provas pleiteadas pelas partes, a qual consistirá somente na realização de perícia médica.

Processo 0801920-92.2017.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: José da Conceição Silva - Réu: Carlos Roberto Barbosa Lopes
ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)
ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)
A despeito da ocorrência de eventuais alterações administrativas relativas ao sistema de penhora via Sisbajud reputo inviável nova tentativa de bloqueio online de valores em contas do executado, porquanto a diligência já fora realizada recentemente nos autos (f. 341-344), não tendo o exequente demonstrado a contento modificação significativa na situação econômica do devedor. Logo, indefiro o pedido de nova tentativa de bloqueio. Sem prejuízo, considerando que não existiu o pagamento do débito até a presente data, proceda-se a inclusão do nome da parte executada, no cadastro de inadimplentes, através do Serasajud, nos termos do art. 782, §3º do CPC. Intime-se a parte exequente para, em 15 dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801957-51.2019.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Deficiente
Exeqte: Jose Benedito Marcondes - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)
Intimação à parte exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto a impugnação de fls 429-430.

Processo 0802252-20.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD - Réu: Sistema de Radiofusão Ribas do Rio Pardo Ltda
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)
Diante do exposto, ausentes os requisitos do 300 do CPC INDEFIRO a tutela provisória. No mais, designe-se audiência de conciliação/mediação, devendo o requerido ser citado/intimado para comparecer ao ato, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para a audiência. Consigne-se que caso o requerido não tenha interesse na autocomposição, ou seja, realização da audiência de conciliação/mediação, deverá manifestar-se por meio de petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência acima designada. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Os advogados constituídos serão intimados pelo DJe, deverão comparecer ao ato necessariamente munidos de instrumento de mandato com poderes para transigir - caso não o tenham - e, se possível, acompanhados de representantes legais ou prepostos com iguais prerrogativas de viabilizar uma composição amigável. É incumbência dos aludidos patronos informar seus respectivos clientes para comparecerem pessoalmente ao ato em comento a fim de ultimar o acordo judicial (art. 334, § 3º, do CPC), além de esclarecê-los das vantagens de resolver o litígio de modo participativo, na qual inexistem vencedores e vencidos, sem outras audiências para a produção de provas, maiores perdas de tempo, dinheiro e desgastes emocionais. Em exegese ao § 2º do art. 185 do CPC, incumbe à Defensoria Pública realizar a intimação pessoal do assistido nessa audiência, com a ressalva de que o mecanismo secundário de comunicação a que faz referência a norma citada dependerá de providência ou informação que somente a própria parte possa realizar ou prestar, o que não é o caso dos autos. O requerido poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias: a) a partir da

data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandante para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, "o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação". Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. Às providências e intimações necessárias. Fica intimada a parte autora para comparecer na Sessão de Conciliação. Data: 17/03/2022 Hora 16:30. O autor poderá participar da audiência por videoconferência. No dia da audiência acesse Salasde Esperada Comarca de Bataguassu, Sala da 2ª Vara de Bataguassu, em https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/

Processo 0802347-50.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Marcos Araujo Lima da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GABRIELLE MARIA BUSINARO KUBOTA (OAB 24943/MS)

Apresentada a contestação, fica intimado o autor para oferta de réplica, em 15 (quinze) dias.

Processo 0802367-12.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Elza Ferreira Alves Medino - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

Ficam intimadas as partes para, em querendo, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da instância superior

Juizado Especial Adjunto de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0055/2022

Processo 0001939-92.2021.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Denise Rocha Rodrigues - Ruan Felipe Cavalari de Jesus - Reqdo: Grupo HU Viagens e Turismo S.A. - Aeroporto Internacional de Campo Grande

ADV: OTAVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)

Homologo o pedido de exclusão do polo passivo do Aeroporto Internacional de Campo Grande. Anotes-e. Tendo em vista que a tentativa de conciliação entre as partes foi frustrada (f. 74), determino o prosseguimento do feito. Oportunamente, voltem-me conclusos.

Processo 0800011-73.2021.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Autor: Demarcos Florentino Araújo - Lucileila Monteiro Araújo - Reqdo: Decolar.com Ltda. - Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: PEDRO VITOR MONTEIRO ARAÚJO (OAB 23317/MS)

ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Intimação das partes do retorno dos autos.

Processo 0800016-61.2022.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Clovis Luiz de Andrade - Me

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Posto isso, ausente os pressupostos legais, indefiro a tutela de urgência. À serventia para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento entre as partes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800049-51.2022.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Osvaldo Teixeira

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Uma vez que não há pedido de antecipação dos efeitos da tutela, designe-se audiência de conciliação. Oportunamente, voltem-me conclusos. Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e/ou INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800055-58.2022.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Wilson Fernando Viotto

ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da divergência entre os endereços apresentados na inicial e nas fls. 13.

Processo 0800088-82.2021.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Marcel M Medina Me

ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Proceda-se ao levantamento dos valores bloqueados vis SISBAJUD. Defiro o pedido de f. 53. Expeça-se mandado de constatação e penhora, a ser realizado no endereço em que o executado foi citado, devendo a penhora recair em tantos bens quantos bastarem para a satisfação do crédito do exequente (Arts. 831 e 845 do CPC), observando-se que não se realizará a penhora de mobília que guarnece o imóvel, conforme requerido pelo exequente. Por fim, deverá o Oficial de Justiça, caso não encontre quaisquer bens penhoráveis, descrever na certidão os que guarnecem o local (Art. 836, § 1º do CPC). Após o cumprimento do determinado acima, intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito. Serve a presente como mandado. Às providências e intimações necessárias. Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários para transferência dos valores existentes na subconta.

Processo 0800121-38.2022.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Luciana Pereira Sátimo

ADV: VANESSA PEREIRA SÁTIMO (OAB 25187/MS)

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, defiro tutela provisória de urgência e determino à parte requerida que se abstenha de promover a quaisquer tipos de descontos na conta corrente da parte autora, sob pena de multa. Sem prejuízo, designe-se audiência de conciliação caso ainda não feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800138-74.2022.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito Autoral

Autor: Eliel Amaro Martins

ADV: MARCOS ROBERTO ANDRADE MORAIS (OAB 263958/SP)

Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, completar a petição inicial, juntando aos autos comprovante de endereço atualizado em seu nome.

Processo 0800334-49.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Juraci Rodrigues Gonçalves - Exectdo: Ricardo Guimaro Abegao

ADV: JOÃO LUIZ ZANATTA RODRIGUES DE MORAES (OAB 329696/SP)

ADV: RAFEL DOS S. S. APOLINÁRIO (OAB 368337/SP)

ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)

ADV: NIVALDO FERNANDES GUALDA JUNIOR (OAB 208908/SP)

ADV: PABLO FELIPE SILVA (OAB 168765/SP)

Defiro o pedido de penhora do imóvel indicado às f. 248, cujos dados da matrícula foram apresentados à f. 58-60. Lavre-se termo de penhora e avaliação do bem, procedendo-se na forma do art. 844 do CPC. Caberá ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial. Aportando o laudo de avaliação, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800337-33.2021.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: R. A. Venturini Eventos Ltda ME - Reqdo: Cícero Alves da Silva

ADV: GUSTAVO HENRIQUE SABELA (OAB 294239/SP)

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 19887A/MS)

ADV: ANDRÉ LOMBARDI CASTILHO (OAB 256682/SP)

ADV: DIEGO ROBERTO MONTEIRO RAMPASSO (OAB 284360/SP)

Apresentado o cálculo demonstrativo do débito, intime-se a parte executada, por intermédio de seu Advogado ou pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a integralidade da dívida em execução, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido. Esgotado o prazo supra sem o pagamento, certifique-se e acresça-se ao montante da dívida multa no percentual de 10% (dez por cento), expedindo-se, após, mandado de penhora e avaliação de bens do devedor suficientes para o pagamento da integralidade do débito, intimando-se de imediato a parte executada de tais atos, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800747-91.2021.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Vviane, registrado civilmente como Viviana Varaldo Nascimento - Exectdo: Welvika Gabriela Bernades Leal

ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)

ADV: THAMIRES CAVALCANTI PRIMO (OAB 25988/MS)

Intime-se a parte executada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de adjudicação (art. 876, §1º do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, adjudique-se, como pede a parte exequente, pelo valor da avaliação (art. 876, caput CPC), lavrando-se o respectivo auto que deverá ser assinado pelo juiz, pelo adjudicante, pelo escrivão e, se presente, pelo executado (art. 877, caput, do CPC). . Após, expeça-se mandado de entrega de bem. Verificado que o valor do bem é superior ao do crédito, intime-se o exequente para depositar a diferença; em havendo saldo remanescente, intime-o para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 876, §4º do CPC). Expedidas as diligências acima apontadas, aguarde-se, por cinco dias, que a parte demandante dê regular andamento ao feito. Nada requerido, a obrigação será data por extinta. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800941-91.2021.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Valdizar Laurentino Barbosa

ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 58, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801073-22.2019.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Sequeira Engenharia Indústria e Comercio Ltda

ADV: SELMA REGINA DIAS FAVORETO MORANDI (OAB 386792/SP)

Intimação da parte beneficiária acerca do alvará expedido às fls. 122.

Processo 0801302-11.2021.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Zoocenter Bataguassu Ltda-me

ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)

A parte requerente requer que seja realizada busca de endereços do requerido pelos sistemas BacenJud e InfoJud. O pedido não merece guarida. Isso porque cabe à parte exequente diligenciar acerca da localização da parte contrária, atividade essa que não pode ser transferida ao Poder Judiciário. Ademais, verifica-se que inexistem provas nos autos que a parte autora

ao menos tentou localizar o executado ou ainda, comprovação, de modo concreto e por documentos idôneos, da situação excepcional que justifique a medida pleiteada, nos termos dos precedentes do STJ. Sendo assim, indefiro o pedido retro. Intime-se a parte requerente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801307-33.2021.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Zoocenter Bataguassu Ltda-me

ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)

ADV: CLECIO QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14376/MS)

A parte requerente requer que seja realizada busca de endereços do requerido pelos sistemas BacenJud e InfoJud. O pedido não merece guarida. Isso porque cabe à parte exequente diligenciar acerca da localização da parte contrária, atividade essa que não pode ser transferida ao Poder Judiciário. Ademais, verifica-se que inexistem provas nos autos que a parte autora ao menos tentou localizar o executado ou ainda, comprovação, de modo concreto e por documentos idôneos, da situação excepcional que justifique a medida pleiteada, nos termos dos precedentes do STJ. Sendo assim, indefiro o pedido retro. Intime-se a parte requerente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801427-76.2021.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cessão de Crédito

Reqte: Antonio Alves de Freitas & Cia Ltda - Epp

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 332924/SP)

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 19887A/MS)

Indefiro o pedido de f. 34-36, eis que se trata de processo de conhecimento e há vedação expressa de citação por edital nos Juizados Especiais (art. 18, §2º da Lei nº 9.099/95), sendo que o enunciado nº 37 do FONAJE, além de não vinculativo, só se aplica a processo de execução. Assim, intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, requeira o que de direito, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801548-41.2020.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Reginaldo Alves Costa

ADV: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)

ADV: LAÍS AMARAL VIDAL (OAB 25084/MS)

Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, fornecer endereço atualizado do executado a fim de intimar da penhora efetivada sisbajud, conforme decisão de fls. 87-88: Defiro o bloqueio on-line e eventual penhora dele resultante, em dinheiro existente em conta bancária da parte devedora, conforme requerido pela parte exequente, haja vista o disposto no art. 835, inciso I e no art. 854 do Código de Processo Civil. Solicite-se ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBAJUD, o bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, do valor cobrado na execução, conforme comprovante cuja juntada se determina. Aguarde-se pelo prazo de 03 (três) dias em gabinete, conforme a Portaria n. 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJMS e, após, voltem-me os autos para verificação do resultado da providência. Em sendo positivo o bloqueio, proceda-se à abertura de subconta e transferência de valores. Por fim, intimem-se as partes (exequente e executado) acerca do valor constrito.

Processo 0801555-38.2017.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: JD Distribuidora de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda - Exectdo: Rauan Florentino da Silva Teixeira - Consfor Construtora e Incorporadora Ltda - ME

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

ADV: IVAN MARCIANO DE FREITAS (OAB 33788GO)

ADV: MARCOS MACIEL LARA (OAB 47530/GO)

Com observância ao disposto no art. 489 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e no art. 882 do NCPC - Novo Código de Processo Civil, determino a realização de leilão eletrônico para alienação do bem penhora nestes autos. Incumbe à parte exequente providenciar, no prazo de até 15 dias: a) certidão do cartório distribuidor de feitos; b) certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis (caso o bem penhorado seja imóvel).

Processo 0801571-50.2021.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rosilene Pereira de Lima Me

ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)

Intime-se a parte exequente para que junte planilha de cálculo atualizado da dívida, no prazo de 05 dias, eis que necessário para tentativa de penhora on-line. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801606-10.2021.8.12.0026 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Mitsuyoshi & Akabane Ltda Me - Exectdo: Atamir Augusto da Silva

ADV: ANA PAULA LIMA FERREIRA (OAB 249361/SP)

Intimação da parte interessada para que entre em contato com a Central para dar cumprimento ao mandado expedido às fls. 14.

Processo 0801635-60.2021.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Paulo Jorge de Oliveira Ltda

ADV: PRISCILA ROSA FERREIRA PEREIRA (OAB 22624/MS)

Indefiro os pedidos de f. 52-59, porquanto não esgotadas as tentativas de localização do devedor. Requeira a parte exequente, no prazo de cinco dias, outra medida pertinente ao impulsionamento do feito, sob pena de extinção. Oportunamente, voltem-me conclusos.

Processo 0801652-96.2021.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joaquim Aniceto Pereira

ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

A parte requerente requer que seja realizada busca de endereços do requerido pelos sistemas BacenJud e InfoJud. O pedido não merece guarida. Isso porque cabe à parte exequente diligenciar acerca da localização da parte contrária, atividade essa que não pode ser transferida ao Poder Judiciário. Ademais, verifica-se que inexistem provas nos autos que a parte autora ao menos tentou localizar o executado ou ainda, comprovação, de modo concreto e por documentos idôneos, da situação excepcional que justifique a medida pleiteada, nos termos dos precedentes do STJ. Sendo assim, indefiro o pedido retro. Intime-se a parte requerente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801656-36.2021.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joaquim Aniceto Pereira

ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

A parte requerente requer que seja realizada busca de endereços do requerido pelos sistemas BacenJud e InfoJud. O pedido não merece guarida. Isso porque cabe à parte exequente diligenciar acerca da localização da parte contrária, atividade essa que não pode ser transferida ao Poder Judiciário. Ademais, verifica-se que inexistem provas nos autos que a parte autora ao menos tentou localizar o executado ou ainda, comprovação, de modo concreto e por documentos idôneos, da situação excepcional que justifique a medida pleiteada, nos termos dos precedentes do STJ. Sendo assim, indefiro o pedido retro. Intime-se a parte requerente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801658-06.2021.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joaquim Aniceto Pereira

ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

A parte requerente requer que seja realizada busca de endereços do requerido pelos sistemas BacenJud e InfoJud. O pedido não merece guarida. Isso porque cabe à parte exequente diligenciar acerca da localização da parte contrária, atividade essa que não pode ser transferida ao Poder Judiciário. Ademais, verifica-se que inexistem provas nos autos que a parte autora ao menos tentou localizar o executado ou ainda, comprovação, de modo concreto e por documentos idôneos, da situação excepcional que justifique a medida pleiteada, nos termos dos precedentes do STJ. Sendo assim, indefiro o pedido retro. Intime-se a parte requerente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801661-58.2021.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joaquim Aniceto Pereira

ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

ADV: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

A parte requerente requer que seja realizada busca de endereços do requerido pelos sistemas BacenJud, InfoJud e Renajud. O pedido não merece guarida. Isso porque cabe à parte exequente diligenciar acerca da localização da parte contrária, atividade essa que não pode ser transferida ao Poder Judiciário. Ademais, verifica-se que inexistem provas nos autos que a parte autora ao menos tentou localizar o executado ou ainda, comprovação, de modo concreto e por documentos idôneos, da situação excepcional que justifique a medida pleiteada, nos termos dos precedentes do STJ. Sendo assim, indefiro o pedido retro. Intime-se a parte requerente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801674-57.2021.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joaquim Aniceto Pereira

ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

A parte requerente requer que seja realizada busca de endereços do requerido pelos sistemas BacenJud, nfoJud e Renajud O pedido não merece guarida. Isso porque cabe à parte exequente diligenciar acerca da localização da parte contrária, atividade essa que não pode ser transferida ao Poder Judiciário. Ademais, verifica-se que inexistem provas nos autos que a parte autora ao menos tentou localizar o executado ou ainda, comprovação, de modo concreto e por documentos idôneos, da situação excepcional que justifique a medida pleiteada, nos termos dos precedentes do STJ. Sendo assim, indefiro o pedido retro. Intime-se a parte requerente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801708-32.2021.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joaquim Aniceto Pereira

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

A parte requerente requer que seja realizada busca de endereços do requerido pelos sistemas BacenJud e InfoJud. O pedido não merece guarida. Isso porque cabe à parte exequente diligenciar acerca da localização da parte contrária, atividade essa que não pode ser transferida ao Poder Judiciário. Ademais, verifica-se que inexistem provas nos autos que a parte autora ao menos tentou localizar o executado ou ainda, comprovação, de modo concreto e por documentos idôneos, da situação excepcional que justifique a medida pleiteada, nos termos dos precedentes do STJ. Sendo assim, indefiro o pedido retro. Intime-se a parte requerente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801729-08.2021.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Edimilson Caldeira do Nascimento - Réu: Mercadopago.com Representações LTDA.

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: VINNICIUS BISSOLI MAGOZZO (OAB 21832/MS)

Considerando o cumprimento da obrigação, arquivem-se os autos.

Processo 0801732-60.2021.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Lara, registrado civilmente como Lara Marisa Lisboa Lemes de Oliveira

ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca das informações de fls. 39, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801990-70.2021.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: S A de Campos Materiais para Construção Eireli - Epp

ADV: FRANK ZOCANTE DURANTI (OAB 241115/SP)

A parte requerente requer que seja realizada busca de endereços do requerido pelos sistemas BacenJud e InfoJud. O

pedido não merece guarida. Isso porque cabe à parte exequente diligenciar acerca da localização da parte contrária, atividade essa que não pode ser transferida ao Poder Judiciário. Ademais, verifica-se que inexistem provas nos autos que a parte autora ao menos tentou localizar o executado ou ainda, comprovação, de modo concreto e por documentos idôneos, da situação excepcional que justifique a medida pleiteada, nos termos dos precedentes do STJ. Sendo assim, indefiro o pedido retro. Intime-se a parte requerente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802040-96.2021.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: André Fernandes Lopes da Silva

ADV: FÁBIO MONTEIRO (OAB 11386A/MS)

ADV: FÁBIO BORINI MONTEIRO (OAB 310681/SP)

ADV: LARISSA THEODORO OLIVEIRA SILVA (OAB 458904/SP)

Como não restaram presentes os requisitos para obtenção da tutela de urgência postulada, indefiro o pedido. À serventia para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento entre as partes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802071-19.2021.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joaquim Aniceto Pereira

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

A parte requerente requer que seja realizada busca de endereços do requerido pelos sistemas BacenJud e InfoJud. O pedido não merece guarida. Isso porque cabe à parte exequente diligenciar acerca da localização da parte contrária, atividade essa que não pode ser transferida ao Poder Judiciário. Ademais, verifica-se que inexistem provas nos autos que a parte autora ao menos tentou localizar o executado ou ainda, comprovação, de modo concreto e por documentos idôneos, da situação excepcional que justifique a medida pleiteada, nos termos dos precedentes do STJ. Sendo assim, indefiro o pedido retro. Intime-se a parte requerente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802125-87.2018.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Manuel de Jesus Ferreira - Exectdo: Valdeci Ferreira da Silva Construtora- ME

ADV: DANIEL SEBASTIÃO DA SILVA (OAB 57671/SP)

ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

ADV: HUGO GREGÓRIO HG MUSSI SILVA (OAB 402365/SP)

ADV: FÁBIA MARTINA DE MELLO ZUQUI (OAB 274958/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, atualizar a planilha de cálculo para fins de expedição da certidão de crédito.

Processo 0802175-11.2021.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Zoocenter Bataguassu LTDA - ME

ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)

ADV: CLECIO QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14376/MS)

As informações passadas à f. 36 divergem daquelas contidas na certidão da Sra. Oficiala de Justiça, além de desprovida de elementos de prova concretos a subsidia-las, pelo que indefiro, por ora, o pleito. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 dias, pena de extinção.

Processo 0802179-48.2021.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joaquim Aniceto Pereira

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

A parte requerente requer que seja realizada busca de endereços do requerido pelos sistemas disponíveis. O pedido não merece guarida. Isso porque cabe à parte exequente diligenciar acerca da localização da parte contrária, atividade essa que não pode ser transferida ao Poder Judiciário. Ademais, verifica-se que inexistem provas nos autos que a parte autora ao menos tentou localizar o executado ou ainda, comprovação, de modo concreto e por documentos idôneos, da situação excepcional que justifique a medida pleiteada, nos termos dos precedentes do STJ. Sendo assim, indefiro o pedido retro. Intime-se a parte requerente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802212-38.2021.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: Ailton Pinheiro Ferreira

ADV: VINNICIUS BISSOLI MAGOZZO (OAB 21832/MS)

Providencie a parte autora a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos cópia do contrato celebrado entre as partes, objeto da presente demanda. Decorrido o prazo acima determinado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802213-23.2021.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: Ailton Pinheiro Ferreira

ADV: VINNICIUS BISSOLI MAGOZZO (OAB 21832/MS)

Providencie a parte autora a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos cópia do contrato celebrado entre as partes, objeto da presente demanda. Decorrido o prazo acima determinado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802305-98.2021.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: José Benedito Batista

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Nessa linha, tendo em vista que a tutela de urgência pode ser deferida em momento posterior, a cautela recomenda seja aguardada a instauração do contraditório, oportunidade em que poderão ser angariados outros maiores elementos de convicção, razão porque,por ora, indefiro a tutela provisória de urgência À serventia para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento entre as partes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802686-43.2020.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Irene Oliveira Souza

ADV: ANA ISABELA LOMA SCHUTZE (OAB 23125/MS)

ADV: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca das informações de fls. 78, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802710-71.2020.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Laudemira Correia de Lima de Oliveira - Reqdo: Itaú Unibanco S.A. - Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

ADV: VINÍCIUS VILELA DOS SANTOS (OAB 298280/SP)

ADV: MATEUS VICENTE DASSIE NORONHA (OAB 322514/SP)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: MURILO VILELA DOS SANTOS (OAB 389720/SP)

Intimação das partes acerca da subconta n. 800181 cadastrada nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR FIDEL VOLPI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEMARCOS FLORENTINO ARAÚJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0056/2022

Processo 0001297-90.2019.8.12.0026 - Termo Circunstanciado - Injúria

A. Fato: Luciano Soares Barbosa e outros

ADV: AMANDA APARECIDA DA COSTA MARCELINO (OAB 22123A/MS)

Decisão Interlocutória fls. 199: Portanto, defiro o pedido de parcelamento e determino que Tatiane Antunes dos Santos seja intimada pessoalmente para que efetue o pagamento das parcelas no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) até o dia 30 (trinta) de cada mês, sob pena de revogação do benefício.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR FIDEL VOLPI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEMARCOS FLORENTINO ARAÚJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0053/2022

Processo 0000418-15.2021.8.12.0026 - Termo Circunstanciado - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

A. Fato: RENATO JOSE DA SILVA, registrado civilmente como Renato José da Silva

ADV: ASSIS SOUZA OLIVEIRA (OAB 8107/O/MT)

Sentença fls. 78: Homologo a transação penal proposta pelo Ministério Público (f.65) e aceita pelo autor do fato (f. 76-77), nos termos do art. 76, §§ 3º e 4º da Lei nº 9.099/95 e da súmula vinculante nº 35 do STF: “A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.” Aguarde-se em arquivo provisório o cumprimento da medida imposta. Retire-se eventual a audiência da pauta. Decorrido o prazo, deverá ser certificado o cumprimento ou não da transação e, em seguida, dada vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias. Bem como, acerca do Cancelamento da Audiência fls. 80.

Processo 0002046-73.2020.8.12.0026 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito

A. Fato: Idevaldo Martins

ADV: MARLENE SILVA CARBONE (OAB 318741/SP)

Fica o Autor do fato intimado na pessoa de sua Advogada acerca da Certidão de fls. 87, bem como fls. 93.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR FIDEL VOLPI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEMARCOS FLORENTINO ARAÚJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2022

Processo 0001297-90.2019.8.12.0026 - Termo Circunstanciado - Injúria

A. Fato: Luciano Soares Barbosa e outros

ADV: AMANDA APARECIDA DA COSTA MARCELINO (OAB 22123A/MS)

Decisão Interlocutória de fls. 199: Portanto, defiro o pedido de parcelamento e determino que Tatiane Antunes dos Santos seja intimada pessoalmente para que efetue o pagamento das parcelas no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) até o dia 30 (trinta) de cada mês, sob pena de revogação do benefício.

Bela Vista

1ª Vara de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2022

Processo 0000682-38.2020.8.12.0003 (apensado ao Processo 0000636-49.2020.8.12.0003) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: H.R.L.D. e outro

ADV: DAYSE RAMOS NERY (OAB 421161/SP)

Intimando o(a) patrono(a) do(a) sentenciado(a) para apresentar contrarrazões às razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

Processo 0800003-34.2022.8.12.0003 - Produção Antecipada da Prova - Intimação / Notificação

Reqte: Breno Transporte e Locação Eireli - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: DORALICIO COSTA FELIX NETO (OAB 20783/MS)

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de extinção do processo e cancelamento na distribuição (art. 290, do Código de Processo Civil).

Processo 0800235-17.2020.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Neusa Bianchi de Barros - Exectdo: José Avelino e Silva

ADV: FERNANDA BARBOSA GUTIERREZ DA SILVA (OAB 8959/MS)

ADV: FERNANDO FRANCO SERROU CAMY (OAB 9200/MS)

ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

ADV: MARIA CELESTE COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)

Vistos, etc... Deverá o cartório atender a segunda parte do comando judicial de f. 54, a qual determinou fosse retificado polo ativo no sistema SAJ. Muito embora exequente tenha postulado, por três ocasiões, a penhora dos imóveis sob os nºs 1.715, 9.330, 769, 1.215, 1.781 e 6.226, todas do CRI de Bela Vista, verifica-se que, até o momento, as herdeiras qualificadas e descritas na petição de f. 72 não foram citadas nos endereços declinados, o que pode tornar invalido os atos de penhora porventura concretizados neste feito. Diante de tais considerações, indefiro o pedido de penhora por termo nos autos dos imóveis descritos, enquanto não for regularizada representação processual nos autos. Ademais, inexistir qualquer prejuízo aos interesses da credora, eis que promoveu anotação nas matrículas dos imóveis, o que, por si só, protege o seu direito e terceiros de boa-fé. Impende consignar que a inércia das herdeiros e da viúva em promover a abertura do inventário do falecido, ora executado, não inviabiliza que tal providência seja tomada pela credora, quem detém legitimidade concorrente para o ato. Considerada a informação de a herdeira Livia Costa e Silva residir noutro país, Portugal, deve a citação herdeira ocorrer via auxílio direto pelo Ministério da Justiça, providência que deve ser tomada pelo cartório. Sem prejuízo ao ato supra, cite-se a herdeira Giovanna Costa e Silva, no endereço declinado à f. 72, na comarca de Campo Grande/MS. Depreque-se o ato.

Processo 0800266-37.2020.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Sixto Pablino Aveiro Junior - Réu: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Vistos, etc... Conforme se depreende da petição de f. 819, as partes noticiam composição amigável, requerendo a homologação do acordo entabulado às f. 816/181. Desta feita, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 816/818, celebrado entre as partes supramencionadas, devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe. Com corolário natural, decreto a extinção do processo, o que faço com fundamento no artigo 487, III, alínea “b”, do CPC. Expeça-se alvará em favor da credor, mediante TED, desde já deferido para conta indicada pela interessada. Sem custas, na forma do artigo 90, § 3º, do NCPC. Publique-se. Intimem-se. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado de imediato. Após, arquivem-se.

Processo 0800312-89.2021.8.12.0003 - Despejo por Falta de Pagamento - Extinção

Autor: Orozimbo Maroni - Réu: Marcos Antônio Thomaz de Jesus

ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS)

Esgotada a atividade jurisdicional neste feito com prolação de sentença de extinção na forma do art. 485, VI do CPC, o depósito caução prestado para concessão da liminar deve ser restituído à requerente. Expeça-se alvará para levantamento do numerário, mediante TED para conta bancária indicada à fl. 45. Após, nada requerido, arquive.

Processo 0800623-80.2021.8.12.0003 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Claudete Reis Rocha

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

(...) Diante de tais considerações, defiro o pedido para alienação de 122 (cento e vinte e duas) reses apascentadas na Fazenda Santa Lúcia, no município de Bela Vista/MS, no valor estimado de avaliação de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), condicionado a comprovação da destinação destes valores no pagamento do débito. Valerá esta decisão como alvará para alienação de onze semoventes autorização perante os órgãos de fiscalização (IAGRO e Receita Estadual). Prazo de validade de 60 (sessenta) dias. Concedo prazo de trinta dias para inventariante comprovar a venda dos semoventes e o pagamento das dívidas nos autos, sob pena de responsabilização pessoal. Consigno que, muito embora autora tenha comprovada rescisão do contrato de trabalho com o funcionário Divanildo Barboza Pereira, deixou de juntar as certidões negativas fiscais, razão pela qual, deverá a inventariante atender integralmente a decisão de f. 195/195, sob pena de inviabilizar a conclusão dos autos. Sem prejuízo aos atos supra, vista à Fazenda Pública Estadual para manifestar no prazo legal. Às providências.

Processo 0800648-30.2020.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Cláudia Abdenur de Moraes

ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)

Intimação da parte. por intermédio do seu procurador (a), para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

Processo 0800684-72.2020.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Rosana Gomes da Mota

ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)

Intimação da parte. por intermédio do seu procurador (a), para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

Processo 0800758-63.2019.8.12.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: A L Rodrigues ME

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Defiro o pedido de fl. 90. Caso a diligência reste infrutífera, deverá o cartório intimar a parte demandante para, no prazo legal, indicar novo endereço para localização do bem ou exercer a faculdade de requerer a conversão desta ação de busca e apreensão em execução por quantia certa, sob pena de extinção do feito. Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0801004-88.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Eduardo Rodrigues Cruz - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), para, querendo, apresentar impugnação a contestação, no prazo legal.

Processo 0801078-26.2013.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Enquadramento

Exeqte: Katia Conceição Nogueira - Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos

ADV: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), para, querendo, se manifestar acerca da petição de fls. 528-530

Processo 0801146-92.2021.8.12.0003 - Monitória - Nota Promissória

Autor: T7 Pitangueiras - Administração e Participações S/s Ltda. - Paulo Sérgio Teles - Paulete Teles - Carmem Lúcia Teles - Odete Lúcia Teles - Réu: Pedro José Palmieri Junior

ADV: ANDRÉ SHIGUEAKI TERUYA (OAB 154856/SP)

ADV: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA (OAB 148751/SP)

Vistos, etc. Estando instruído o processo com prova escrita da obrigação sem eficácia de título executivo, determino a citação da parte requerida para, em 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento do montante informado na inicial e dos honorários advocatícios, ora fixados em cinco por cento do valor atribuído à causa, lapso temporal no qual poderá, querendo, oferecer embargos, nos próprios autos e independentemente de prévia segurança do juízo, os quais suspenderão a eficácia desta decisão (mandado de pagamento) até o julgamento em primeiro grau. Opostos os embargos, intime-se a parte embargada para oferta de resposta, em quinze dias, com as ressalvas do art. 437 do CPC. Ultimado o prazo, com ou sem manifestação da parte requerente, deverá o cartório intimar os litigantes para, no prazo comum de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, desde já advertidos de que o silêncio ou protesto genérico será interpretado como anuência ao julgamento antecipado. Do contrário, "constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial" (art. 701, § 2º, do CPC). Nos termos dos § 1º da referida norma, se realizado o pagamento do débito no lapso temporal informado, ficará o requerido isento do pagamento das custas processuais. Valerá esta decisão como mandado. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2022

Processo 0800560-55.2021.8.12.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: P.S.

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Fica o requerente intimado a complementar a diligência do oficial de justiça recolhendo o valor equivalente à km a ser percorrida pelo oficial de justiça, conforme certidão de fl. 66

Bonito

1ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2022

Processo 0000992-91.2005.8.12.0028 (028.05.000992-0) - Processo de Execução - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda - Exectda: Yone Rondon de Oliveira- ESPOLIO - InvtePass: Kristiane Rondon de Oliveira

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

ADV: TALITA JACQUES TEIXEIRA (OAB 14852/MS)

ADV: NEUSA MARIA FARIA DA SILVA (OAB 8851/MS)

ADV: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)

ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)

Sentença Em decorrência do pagamento, EXTINGO o presente "Cumprimento de Sentença". Sem custas. Após, à míngua de interesse recursal, dou a presente por transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Processo 0001294-28.2002.8.12.0028/01 (028.02.001294-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Horminio Antunes de Souza

ADV: VIRGÍNIA ABUD SALOMÃO (OAB 140780/SP)

ADV: NICOLAU ABUD NETO (OAB 132.531/SP)

ADV: NABIL ABUD (OAB 8.927)

ADV: ADEMAR MANSOR FILHO (OAB 168336/SP)

Despacho Mantenho o quanto decidido à f. 5 no correto direcionamento dos requerimentos pelas partes, restituo os autos ao arquivo definitivo sem deliberar acerca do requerido. Cientifique-se a interessada. Às providências.

Processo 0001363-93.2021.8.12.0028 (apensado ao Processo 0000950-80.2021.8.12.0028) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: F.H.R.M.

ADV: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)

Fica a parte ré intimada para apresentar defesa prévia no prazo de dez dias.

Processo 0001911-07.2010.8.12.0028 (028.10.001911-8) - Cumprimento de sentença

Reqdo: Espólio Marcelo Roberto da Cunha e Menezes Wanderley- e outro

ADV: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS MACENA DE BRITTO JUNIOR (OAB 12652/MS)

ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

ADV: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516/MS)

Decisão. Defere-se a substituição processual, conforme indicado pelo exequente as f. 473-476. Tão logo o exequente informe os endereços das pessoas indicadas, cumpra-se o ato pendente em relação a elas. Às providências.

Processo 0800057-22.2022.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Soubhia & Cia Ltda

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

1. Oportunizo à parte, em até 30 (trinta) dias, proceder ao preparo da ação, sob pena de cancelamento na distribuição. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem-me no fluxo das medidas iniciais. Às providências.

Processo 0800058-07.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Francisca da Conceição Jacques

ADV: FLAVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 13658/MS)

Decisão. Defiro à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de tutela de urgência, uma vez que não vislumbro presentes os requisitos autorizadores à concessão da medida, pois é necessária a prova irrefutável da situação fática exposta na inicial, cuja providência de confirmação exige a instrução processual. Ademais, embora haja uma plausibilidade sobre o possível direito reivindicado, o que pode ser extraído do cotejo entre os fatos alegados e a norma aplicável ao caso, em tese considerada, a evidência da probabilidade do direito, algo mais certo e aprofundado, esbarra nas condições relativas do próprio fumus boni iuris para este momento processual, portanto, é realmente o caso de indeferimento da liminar. Deixo de designar audiência de conciliação, haja vista que o requerido, na maioria das vezes em que realiza acordos, assim procede após a oitiva da parte e testemunhas, portanto, em audiência de instrução e julgamento. Assim, em observação ao princípio da celeridade processual, cite-se e intime-se o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, via Procuradoria específica, para a audiência de instrução e julgamento, a qual autorizo a Serventia a agendar dia e hora para tal fim. Sendo o caso, efetive-se a citação e a intimação através do sistema eletrônico próprio, este estabelecido via convênio. Sendo o caso de produção de prova testemunhas, atente-se a requerente acerca do que dispõe o artigo 455 do CPC. Intime-a. Às providências.

Processo 0800065-96.2022.8.12.0028 (apensado ao Processo 0000024-65.2022.8.12.0028) - Relaxamento de Prisão - Constrangimento ilegal

Reqte: Renato Oliveira Garcez Vidigal

ADV: LUCAS ARGUELHO ROCHA (OAB 21855/MS)

Decisão. Trata-se de pedido revogação de prisão preventiva formulado pelo requerente, o qual veio instruído com os documentos de f. 7-8. O Parquet se manifestou (f. 12) requerendo o indeferimento do pedido. É o sucinto relatório. Decido. Conforme foi muito bem pontuado pelo Parquet, o tema em questão encontra-se esgotado, pois as discussões sobre liberdade provisória e prisão cautelar do requerente "... já foram suficientemente tratadas nos inúmeros pedidos de revogação da prisão preventiva e nos Habeas Corpus impetrados ..." por ele. Ademais, qualquer aprofundamento sobre as questões fáticas inerentes ao episódio em si devem ser objeto de análise no local próprio e adequado, qual seja, a ação penal já em trâmite. Isto posto, não conheço do requerimento de f. 1-6 ante o esgotamento do tema em momentos processuais anteriores. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Às providências.

Processo 0800077-13.2022.8.12.0028 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Imptte: Carandá Operadora de Ecoturismo Ltda - ME

ADV: SIMONE CAFURE BEZERRA (OAB 6083O/MT)

Decisão. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela empresa Carandá Operadora de Ecoturismo Ltda. - ME, já qualificada, a qual alega, em síntese, o seguinte: a) que dentre as suas atividades comerciais está inserida a exploração turística com passeio de bote no Rio Formoso, nesse município; b) que informou ao Poder Público Municipal a alteração do nome fantasia que era utilizado para identificação da empresa e da atividade supracitada; c) que solicitou ao Poder Público Municipal as retificações necessárias junto ao sistema operacional de reservas e comercialização de vauchers; d) que lhe foi concedido apenas login para acesso às planilhas de reservas, contudo, não lhe foi fornecido acesso para fins de comercialização de vauchers, situação que gera prejuízo financeiro; e) que além da gravidade em si, outra foi acrescida, pois constatou-se que terceira pessoa outra empresa está operando a comercialização de vauchers com o seu antigo nome fantasia; f) que apesar dos requerimentos administrativos visando corrigir os problemas até então enfrentados, o Poder Público Municipal não formaliza nenhum resposta aos requerimentos, especialmente quanto ao acesso para fins de comercialização de vauchers. Ao final, a impetrante requer a concessão de liminar com objetivo de compelir o Poder Público Municipal a regularizar seu cadastro junto ao setor competente, bem como para lhe fornecer os meios necessários ao exercício de sua atividade, notadamente quanto a concessão de acesso ao sistema operacional de reservas e comercialização de vauchers. É o sucinto relatório. Decido. Num juízo precário de cognição sumária, vislumbro que o fato apontado como contrário ao ordenamento jurídico pode ter correlação direta com a situação exposta pela impetrante, mormente quando são confrontados certos documentos, pois de fato a exploração turística com passeio de bote é uma das atividades da impetrante, conforme cláusula 4ª do contrato social (f. 13). Ademais, parece que existe regularidade quanto a autorização ambiental para a atividade, conforme indica o documento de f. 18-20. Por fim, diante os requerimentos de f. 33-36, ambos sem respostas, é possível considerar que o embaraço administrativo não se justifica, mesmo que fosse por uma resposta "negativa", além do que, segundo consta de um diálogo via WhatsApp, a pessoa identificada como "Pedro Sistemas" afirmou que a liberação de vauchers seria com a prefeitura e que após a ordem de liberação o acesso seria fornecido. Confrontados os fatos e os dados até então apurados, é possível que o direito líquido e certo da impetrante realmente esteja sendo violado, pois a partir do momento que o Poder Público deixa de atender um pedido sem que haja motivo justificado para isso, evidentemente surgem prejuízos, especialmente quanto às atividades remuneradas. Ademais, este Juízo se vê obrigado a limitar esta decisão nestes termos, sob pena de incorrer em prejulgamento, de modo que a interpretação sistemática das normas fica relegada para a sentença caso a administração pública não exerça o direito de autotutela, caso entenda viável resolver o impasse administrativamente. Sopesados os fatos, os dados, a norma legal e a hipótese concreta, é possível, em tese, que o direito da impetrante tenha sido efetivamente violado, portanto, é prudente assegurar, via liminar, o aparente resultado final do writ. Isto posto, concedo a liminar requerida e determino que a autoridade coatora a regularize, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o cadastro da impetrante junto ao setor competente, bem como forneça a ela, na pessoa de seu representante legal, os meios necessários ao exercício de sua atividade, especialmente quanto a concessão de acesso hábil ao sistema operacional de reservas e comercialização de vauchers. A inequívoca obrigação de fazer imposta à autoridade coatora deverá ser fielmente cumprida, sob pena de adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à desobediência. Com fulcro no Art. 7º, I, da Lei Federal nº 12.016/2009, notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. Cientifique-se a Procuradoria do Município de Bonito/MS, nos termos do Art. 7º, II, da Lei Federal nº 12.016/2009. Com ou sem manifestação, abra-se vista ao Parquet. Após, voltem-me conclusos no fluxo das

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

medidas urgentes para decisão final do writ. Cumpra-se. Às providências. Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800204-82.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autor: Luis Carlos de Moura

ADV: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)

Vistos, etc. A parte autora manifestou-se nos autos requerendo a desistência do feito. Desse modo, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, observadas as cautelas de estilo.

Processo 0800235-05.2021.8.12.0028 (apensado ao Processo 0800414-70.2020.8.12.0028) - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Prestações

Reqte: Valéria Cuzinato Bernardo e outros - Réu: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS

ADV: PRISCILA MATOS FERREIRA GOMES (OAB 18723/MS)

ADV: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Sentença HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, o qual fica fazendo parte integrante desta, recomendando às partes que cumpram fielmente o que nele se contém. Custas processuais, pelas partes,. Extingo o feito, com apreciação de mérito. Publique-se. Registre-se. À míngua de interesse recursal, dou a presente por transitada em julgado. Após vista ao profissional que assiste/patrocina a parte requerente para conhecimento, arquive-se, com as cautelas legais

Processo 0800350-51.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Noel Joaquim Backschat Monteiro - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LÍGIA MARTINS GONÇALVES (OAB 17327/MS)

Fica a parte autora intimada para requerer o que de direito.

Processo 0800512-55.2020.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Eva Almeida da Costa

ADV: LILIAM MÁRCIA LOPES PALIARIN (OAB 11829/MS)

Fica a parte autora intimada da juntado do laudo pericial. prazo 10 dias.

Processo 0800588-79.2020.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Otávio Cristaldo

ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)

Fica a parte autora intimada para requerer o que de direito.

Processo 0800598-94.2018.8.12.0028 (apensado ao Processo 0800205-72.2018.8.12.0028) - Cumprimento de sentença - Revisão do Saldo Devedor

Exeqte: Ruy Luiz Falcão Novaes - Exectdo: José Aranda

ADV: DANIEL ZANFORLIM BORGES (OAB 7614/MS)

ADV: RUY LUIZ FALCÃO NOVAES (OAB 2640/MS)

ADV: ANDRE SENA MADUREIRA FIGUEIRO (OAB 70971B/RS)

Fica a parte autora intimada para requerer o que de direito.

Processo 0800618-80.2021.8.12.0028 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar

Autor: José Carlos Bolzan - Vera Lucia Pio Bolzan

ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)

ADV: ANA CAROLINA FLORES PIVA (OAB 24698/MS)

ADV: THAIS CRISTINE DA COSTA (OAB 22191/MS)

Fica a parte autora intimada do retorno do mandado, para manifestar. Prazo 10 dias.

Processo 0800629-12.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Giliane Valério da Silva

ADV: VALÉRIA VALENZUELA LOUREIRO VELASQUES (OAB 19789/MS)

Fica a parte autora intimada da contestação apresentada, para querendo impugnar no prazo de quinze dias.

Processo 0800647-67.2020.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rafael Quiro Martins - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Despacho Nomeio, em substituição, como perito para proceder exame na parte autora, independente de compromisso, o(a) médico(a) Dr. Lucas Casimiro de Oliveira, médico cadastrado no CPTEC e inscrito CRM/MS nº 9637, e-mail drlucascasimiro@outlook.com, que deverá ser intimado sobre designação do encargo e, se aceita a nomeação, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, em caso positivo, solicita-se data e local para perícia em Bonito ou Campo Grande. No mais, mantenho todas as demais determinações que dos autos já constam. Às providências.

Processo 0800747-22.2020.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Florinda Duarte Caceres

ADV: ANA LUIZA FROEDER BERNARDO (OAB 19962/MS)

ADV: FLAVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 13658/MS)

Despacho Florinda Duarte Caceres devidamente qualificada na presente "Ação Previdenciária" que move em face de Instituto Nacional do Seguro Social, igualmente qualificado, aduzindo a autora que postulou prorrogação de auxílio doença perante a via administrativa, vez que prossegue acometida de síndrome do manguito rotador e epicondilite lateral (CID 10 M75.1 e CID 10 M77.1), doenças que a deixam plenamente incapaz para laborar, necessitando, portanto, do benefício do auxilio-doença. Requereu, além da procedência da demanda, em sede de tutela de urgência, a implantação do benefício de Auxílio-doença. Juntou documentos. O pedido de tutela de urgência foi deferido (f. 64-67). Em contestação, o Instituto requerido bradou pela improcedência da demanda, haja vista a não caracterização dos requisitos do benefício. Fora realizada perícia, devidamente colacionada, da qual somente a parte autora se manifestou. É o relatório. Fundamento e Decido. Trata-se de ação de natureza previdenciária onde Florinda Duarte Caceres busca a concessão judicial do auxilio doença, uma vez que segundo consta está incapacitada para as lides habituais, sendo desnecessária a produção de outras provas. Não há qualquer insurgência quanto

a qualidade de segurada do requerente. O auxílio-doença é benefício devido em razão da incapacidade total e temporária para o trabalho, vê-se também que o ponto controverso gira em torno da incapacidade da parte autora, uma vez que é fato incontroverso a qualidade de segurado da parte requerente, dado o constante nos documentos trazidos na inicial, bem como em contestação. No que tange a capacidade laborativa da parte autora, tem-se que a conclusão da perícia médica judicial, respondendo os quesitos concluiu que a requerente encontra-se temporariamente incapacitada para o laboro. Portanto, faz jus a parte autora, no tocante a sua incapacidade ao benefício do auxilio doença, o qual encontra guarida no artigo 59, "caput" da Lei 8.213/91, in verbis: "O auxílio doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos" (grifo nosso). Assim, diante do quadro descrito pelo laudo médico realizado pelo perito, vislumbra-se que a requerente encontra-se incapacitada para o exercício da atividade habitual. Cabe ser salientado, contudo, que o benefício do auxílio-doença é normalmente concedido quando houver incapacidade temporária do segurado para o exercício de suas atividades habituais. Assim, registre-se que é medida de extrema Justiça a concessão em favor da parte autora do benefício de auxilio doença, com a condenação da autarquia requerida ao pagamento do benefício enquanto perdurar a incapacidade do requerente, inerente as descrições do laudo pericial colacionado aos autos. Denota-se que o benefício é devido desde o indeferimento pela via administrativa, qual seja, 29/08/2020, dada a litigiosidade da demanda, excluindo-se o período que vigorou a tutela de urgência. Ante o exposto e, por tudo mais que dos autos constam JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada a fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) a: 1) implantar o benefício de auxilio-doença em favor da parte autora, observando o disposto no artigo 61 da Lei 8.213/91; 2) pagar a requerente os valores vencidos em referência ao benefício desde a data do requerimento administrativo a referida implantação, bem como pague as diferenças vencidas e vincendas, monetariamente corrigidas desde o respectivo vencimento até o efetivo pagamento, de acordo com o INPC, nos termos da Lei Lei nº 11.430, de 26.12.2006, bem como a partir da citação passaram a incidir juros de mora que devem ser calculados com base na Lei nº 11.960/09, com aplicação dos índices vinculados à caderneta de poupança (0,5%), conforme decidido pelo e. STJ nos Embargos de Divergência em RESP nº 1.207.197/RS. Sem prejuízo, ante a natureza do benefício concedido, fica a requerente submetida as condições administrativas a serem realizadas pelo instituto requerido em busca da reabilitação profissional, tal qual trazida pelo artigo 101 da Lei 8213/91 Ante o que restou decidido nesta sentença, concedo a tutela de urgência requerida, oficiando-se ao requerido para imediato implemento, sob pena de multa diária, a qual já fica fixada em R$ 75,00 limitada ao valor do benefício. Face à realização de perícia médica, requisite-se o pagamento do perito. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, todavia em se tratando de sentença ilíquida proferida em desfavor da Fazenda Pública, os percentuais previstos para a fixação dos honorários sucumbenciais nos incisos I a V do parágrafo 3º do NCPC, somente serão fixados quando liquidado o julgado, nos termos do inciso II do parágrafo 4º do mesmo diploma com observância dos limites estabelecidos nos parágrafos 2º e 3º do art. 85 do NCPC. Custas pelo INSS, nos termos da Lei Estadual 3.779/2009, artigo 24, inciso I, §1º e 2º. Sentença sujeita à revisão de ofício, eis que proferida em face do INSS (art. 496, I do NCPC) e de valor incerto de condenação. Assim, ante a nova sistemática, no tocante a inexistência de Juízo de admissibilidade da apelação, em eventual interposição de recurso, desde já, proceda-se a intimação da parte apelada para que, querendo, em 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões. À contrário senso, transcorridos e inexistindo recurso, subam ao TRF para recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, mediante as cautelas de praxe e baixas de estilo.

Processo 0800773-83.2021.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Vanessa dos Santos Oliveira

ADV: IVELINE GUANAES MEIRA INFANTE MADRIS (OAB 189714/SP)

Fica a parte autora intimada da manifestação do Estado.

Processo 0800783-30.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Reqte: R.P.

ADV: TULIO TON AGUIAR (OAB 14714/MS)

Decisão 1. À míngua de indícios nos autos, oportunizo à parte autora, em até 30 (trinta) dias, proceder ao preparo da ação ou fazer prova de sua pobreza, devendo informar ao Juízo, sob as penas da lei, sem prejuízo de instauração de inquérito policial para averigüação de um possível crime de falso, arcando, ainda, com o décuplo dos valores das despesas processuais: a) qual ramo de sua atuação; b) qual é a média de sua remuneração; c) se possui conta bancária, apontando banco, agência e número de conta, para uma possível constatação pelo juízo; d) se possui veículo(s) em seu nome, especificando-o(s) e, e) se é proprietária de bem(ns) imóvel(is) e, em caso positivo, em quanto está(ão) orçado(s), sob pena de extinção. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem-me. Às providências.

Processo 0800892-44.2021.8.12.0028 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Marcia Jorge Castejon - Sérgio Castejon - Carolina Jorge de Oliveira Brandão - Camila Jorge de Oliveira - Alexander Jorge Sanches - Maria Aparecida Jorgefonseca - Exectdo: Empresa de Mineracao Elias Joao Jorge Ltda e outros

ADV: LUIS GUSTAVO NARDEZ BOAVISTA (OAB 184759/SP)

ADV: JOAQUIM BRANDÃO JUNIOR (OAB 269319/SP)

ADV: RHARAY PEREIRA LONGO SALVADOR (OAB 369578/SP)

ADV: MARCO WILD (OAB 188771/SP)

Fica a parte autora intimada da certidão de fls.99.

Processo 0800996-36.2021.8.12.0028 - Monitória - Duplicata

Autor: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados Cielo e outro

ADV: GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP)

Fica a parte autora intimada para requerer o que de direito.

Processo 0800997-31.2015.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Grillo & Santos - Me - Exectdo: OI S/A

ADV: LUIZ RICARDO ROSSI DA CRUZ (OAB 19263/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Despacho. Intimem-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, ressaltando, porém, que a especificação deverá ser justificada levando-se em conta a pertinência do que se pretende provar segundo os limites objetivos da causa. Expirado o prazo de 15 (quinze) dias, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para novas deliberações. Às providências.

Processo 0801006-80.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Reqte: Lucas Ribeiro Barros

ADV: JOSÉ EDUARDO XAVIER BATTAGLIN (OAB 24022/MS)

Fica a parte autora intimada da contestação, para querendo impugnar no prazo de quinze dias.

Processo 0801020-64.2021.8.12.0028 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Imptte: Reis e Wendling Gastronomia Ltda e outro
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 18286A/MS)
Fica a parte autora intimada da manifestação do réu.
Processo 0801123-71.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: A.D.S.
ADV: ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADE (OAB 12631B/MS)
Fica a parte autora intimada da certidão de fls.26.
Processo 0801169-41.2013.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
Fica a parte autora intimada para requerer o que de direito.
Processo 0801794-65.2019.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Randall Indústria e Comércio de Calçados Ltda
ADV: RENATA CRISTINA DE ALMEIDA SILVA (OAB 192077MG)
Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.
Processo 0801851-83.2019.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Autora: Maria Enir Nunes Rondão - Exectda: Regina Peralta Hernandez
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)
ADV: WILSON FERNANDO MAKSOUD RODRIGUES (OAB 14012/MS)
Fica a parte autora intimada para requerer o que de direito.

Juizado Especial Adjunto de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2022
Processo 0800820-57.2021.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Edison Pereira Garcia - Reqdo: Terras Empreendimentos Imobiliários Spe 04 Ltda
ADV: JOSÉ EDUARDO XAVIER BATTAGLIN (OAB 24022/MS)
Fica a parte requerente intimada da audiência designada para o dia 15/03/2022 Hora 13:30.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PAULINNE SIMÕES DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAURA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2022
Processo 0800208-22.2021.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqdo: Paulo Ronaldo Bezerra Eireli-ME (MB Construções)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Paulo Ronaldo Bezerra Eireli-ME (MB Construções), R$ 1.663,64

Caarapó

1ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0040/2022
Processo 0801002-34.2021.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800277-45.2021.8.12.0031) - Cumprimento Provisório de Decisão - Padronizado
Exeqte: Tergina Vivalda Amorim - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Caarapó
ADV: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados às fls. 353/354.
Processo 0801339-33.2015.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais
Exeqte: Marcel Reinando Francisco - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DANIELA STELA DA COSTA (OAB 15019/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações de fls. 227/228.
Processo 0801474-90.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Elizabete de Souza Lopes - Réu: Unimed Seguros
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0801523-81.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria Lucila Barros - Exectdo: Município de Caarapó
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Fica, o exequente, devidamente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao cadastramento dos dados do beneficiário no campo NIT (Número de Inscrição do Trabalhador) -, no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br), no menu Precatórios - cadastramento de contas, juntado comprovante nestes autos.

Processo 0801529-88.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Marilene Simone de Amorim Marques - Exectdo: Município de Caarapó
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
Fica, o exequente, devidamente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao cadastramento dos dados do beneficiário no campo NIT (Número de Inscrição do Trabalhador) -, no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br), no menu Precatórios - cadastramento de contas, juntado comprovante nestes autos.

Processo 0801731-94.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Reqte: I.A.G. - Reqdo: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
ADV: RODRIGO MARQUES BERGAMO (OAB 22792/MS)
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 667/MS)
ADV: MARCELA RUIZ DE NEGREIROS GUIMARÃES LANDELL (OAB 450789/SP)
ADV: ARMANDO COLTRO ÉVOLA (OAB 391860/SP)
ADV: DANIEL BRANCO BRILLINGER (OAB 296405/SP)
ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para, confirmando em parte a liminar concedida, condenar o réu em obrigação de fazer consistente na autorização ou custeio da realização de sessões de acompanhamento psicopedagógico, na forma, quantidade e periodicidade indicadas pela médica, sem limite de sessões, a serem prestadas na cidade de Caarapó/MS, desde que por profissional do quadro de profissionais credenciados pela operadora. Ficam mantidos o prazo e a multa estabelecidos em grau recursal.

Processo 0802137-81.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Catarina Cardoso Vieira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0802188-92.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Doralicia Fernandes da Silva - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0802504-42.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Autora: Laine Gabriel Fagundes - Réu: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)
Decisão: I PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES: O réu contestou a ação, não há necessidade da intimação para especificação de novas provas e inexistem irregularidades ou vícios a serem sanados, nos termos dos artigos 347 a 354, do Código de Processo Civil. II JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO: Não se trata de hipótese de extinção ou julgamento antecipado do mérito, ainda que parcial (CPC, artigos 345 a 356). III SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO: A) Questões processuais pendentes: A.1) Tutela de evidência (fls. 609-610): Indefiro o pedido de tutela de evidência com base no art. 311, IV, CPC, pois não satisfeitos os requisitos legais. No caso, pende dúvida razoável sobre a eficácia e necessidade da técnica sugerida, eis que a autora possui mais de 20 anos de idade e faz acompanhamento com a médica subscritora do laudo desde 2004 (f. 32), a qual, inclusive, é pediatra. B) Questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória: Fixo os seguintes pontos controvertidos relevantes, quanto à matéria de fato, sujeitos à atividade probatória (CPC, art. 357, I e II): B.1 eficácia / necessidade do tratamento ou técnica indicada. C) Ônus da prova: A distribuição do ônus da prova se dará na forma do artigo 373, caput e incisos I e II, do CPC, sendo desnecessária sua redistribuição, exceto se já determinado de forma diversa em decisão anterior. D) Meios de prova admitidos: D.1 Pericial: A f. 603 a requerida requer seja elaborado parecer técnico por este juízo a respeito do pedido da autora. Assim, nomeio, para realização da perícia, JOAO MARCELLO BORBA LEITE, médico neurologista devidamente credenciado no TJMS, devendo ser intimado para, caso aceite o encargo, apresentar proposta de honorários e demais informações previstas nos §2º, do artigo 465, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão pago pela ré, requerente da prova (CPC, artigo 95). Intimem-se as partes acerca desta decisão (CPC, artigo 357, §1º), bem como para que, em quinze dias, apontem impedimento ou suspeição do perito, indiquem assistente técnico e apresentem os respectivos quesitos (CPC, artigo 465, §1º); Com a apresentação da proposta de honorários, intimem-se as partes para manifestação em 5 dias, devendo a ré, neste mesmo prazo, havendo concordância, depositar o valor em Juízo, sob pena de preclusão da prova. Em seguida, solicite-se ao perito a designação de data e hora para a realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de trinta dias, devendo as partes serem devidamente intimadas da realização do ato, na forma do artigo 474, do CPC. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, podendo, no mesmo prazo, juntar aos autos o parecer de assistente técnico (CPC, artigo 477, §1º). Cumpridas todas as diligências, retornem os autos conclusos.

Processo 0802850-56.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título
Autor: Osmar Basílio dos Santos - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0802924-18.2018.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Centro Educacional A Corujinha Ltda Me e outros
ADV: JULIO CESAR FARIA (OAB 7176/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
Informe, o(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco), o número da conta corrente, número, nome, código da agência bancária e cidade, bem como, CPF/MF da pessoa indicada como beneficiária, observando o Provimento nº 263, 07 de dezembro de 2021 da Corregedoria-Geral de Justiça de MS (DJ nº 4860, fls. 06, de 08/12/21), para expedição do alvará judicial de levantamento, através de DOC ou TED.

Processo 0803020-28.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Matilde Benites - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: HUGO FIGUEIREDO SOARES (OAB 24103/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0803038-83.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Epitácio Mendes - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados às fls. 421/423.

Processo 0803240-26.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Virgolino Felix Rodrigues - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0803277-53.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria da Luz Silva - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0803283-60.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Carmelita Antunes Morais Vieira - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0803325-12.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Alipia Ayala - Réu: Banco Cetelem S.A. e outro
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0803328-64.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Alípia Ayala - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0041/2022

Processo 0000992-23.2021.8.12.0031 (apensado ao Processo 0005034-39.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Vanessa Wildner de Souza - Robson Pancioni Calaca Vieira
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - CAARAPÓ (OAB 79/MS)
ADV: JOÃO ADOLFO DRUMOND FREITAS (OAB 282612/SP)
Apresente, a Defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, suas alegações finais.

Processo 0800220-61.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802483-03.2019.8.12.0031) - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Exeqte: Carlos Rodrigues Pacheco e outro - Exectdo: Sorasa Auto Pecas Ltda
ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)
ADV: VALÉRIA MARTINS DE ANDRADE (OAB 96823/PR)
ADV: DANIELA NOVELLI SCARPA (OAB 64213/PR)
Decisão: I Expeça-se alvará/ted em favor do autor quanto ao valor incontroverso. II Após, conclusos para decisão a respeito da impugnação.

Processo 0800861-54.2017.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eliana Aparecida de Lima Fabio - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: AGLEISON SILVESTRE REDIGOLO SANTOS (OAB 21.921/MS)

ADV: JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14526A/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados às fls. 316/325.

Processo 0801979-26.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Felipe Cardoso - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo improcedente a pretensão da parte autora referente aos contratos nº 01233296286975 e 123306468184, mas julgo procedente a sua pretensão para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o réu, especificamente quanto aos débitos referentes aos empréstimos por consignação nº 123324908587, 123350832408 e 123382637346 (f. 17), discutidos nesta demanda; b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha das cobranças em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos no benefício previdenciário da parte autora autora, caso ainda existentes; c) condenar o réu a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (primeiro desconto indevido), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); d) condenar o réu a ressarcir a autora o valor indevidamente cobrado, de forma simples, exceto aqueles referentes a período anterior a cinco anos da data da propositura da demanda, em razão da prescrição (CDC, art. 27), incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, e correção monetária (IGPM), contados da data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54), autorizada a compensação dos valores recebidos (fls. 181 e 185 R$ 170,00 e R$ 1.001,01. Total de R$ 1.171,01), sob pena de enriquecimento sem causa. Condeno a parte autora ao pagamento de 40% das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de trâmite deste feito, bem como o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, CPC), devendo ser observada, contudo, a suspensão da exigibilidade prevista no artigo 98, § 3º, do CPC, pois ela é beneficiária da justiça gratuita. Condeno o réu ao pagamento de 60% das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º).

Processo 0801994-92.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Andrea Vilhalva do Carmo - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo procedente a pretensão da parte autora para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o réu, especificamente quanto aos débitos referentes aos empréstimos por consignação nº 0123389834744, 0123404938521, 0123419335790 e 0123423464360 (f. 17), discutido nesta demanda; b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos no benefício previdenciário da parte autora autora, caso ainda existentes; c) condenar o réu a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (primeiro desconto indevido), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); d) condenar o réu a ressarcir a autora o valor indevidamente cobrado, de forma simples, exceto aqueles referentes a período anterior a cinco anos da data da propositura da demanda, em razão da prescrição (CDC, art. 27), incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, e correção monetária (IGPM), contados da data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54), autorizada a compensação dos valores recebidos (fls. 71, 74, 76 e 77 R$ 5.738,47, R$ 33,96; R$ 868,14 e R$ 1.668,70), sob pena de enriquecimento sem causa; e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º).

Processo 0802037-29.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Martina Rodrigues Moreira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo improcedente a pretensão da parte autora referente aos contratos nº 572368348 e 572375622, mas julgo procedente a sua pretensão para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o réu, especificamente quanto aos débitos referentes aos empréstimos por consignação nº 548525545, 621319600 e 621819982 (f. 19), discutidos nesta demanda; b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha das cobranças em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos no benefício previdenciário da parte autora autora, caso ainda existentes; c) condenar o réu a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (primeiro desconto indevido), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); d) condenar o réu a ressarcir a autora o valor indevidamente cobrado, de forma simples, exceto aqueles referentes a período anterior a cinco anos da data da propositura da demanda, em razão da prescrição (CDC, art. 27), incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, e correção monetária (IGPM), contados da data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54), autorizada a compensação dos valores recebidos (fls. 310 e 313/314 R$ 1.086,04, R$ 1.018,36 e R$ 558,07), sob pena de enriquecimento sem causa. Condeno a parte autora ao pagamento de 40% das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de trâmite desde feito, bem como o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, CPC), devendo ser observada, contudo, a suspensão da exigibilidade prevista no artigo 98, § 3º, do CPC, pois ela é beneficiária da justiça gratuita. Condeno, ainda, o réu ao pagamento de 60% das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º).

Processo 0802065-94.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Marcos Afonso - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0802083-18.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Pinto de Pais - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0802108-31.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Luiza Lugo Ratier - Réu: Banco Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo procedente a pretensão da parte autora para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o réu, especificamente quanto ao débito referente ao empréstimo por consignação nº 742630 (f. 17), discutido nesta demanda; b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos no benefício previdenciário da parte autora autora, caso ainda existentes; c) condenar o réu a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (primeiro desconto indevido), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); d) condenar o réu a ressarcir a autora o valor indevidamente cobrado, de forma simples, exceto aqueles referentes a período anterior a cinco anos da data da propositura da demanda, em razão da prescrição (CDC, art. 27), incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, e correção monetária (IGPM), contados da data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54), autorizada a compensação do valor recebido (f. 80 R$ 4.145,72), sob pena de enriquecimento sem causa; e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º).

Processo 0802147-28.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Elói Brite - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo procedente a pretensão da parte autora para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o réu, especificamente quanto aos débitos referentes aos empréstimos por consignação nº 0123293986431, 0123304212149, 0123339075516, 0123350426486, 0123354767734, 0123369026725, 0123382253281, 0123387990670 e 0123392646599 (f. 19), discutido nesta demanda; b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos no benefício previdenciário da parte autora autora, caso ainda existentes; c) condenar o réu a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (primeiro desconto indevido), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); d) condenar o réu a ressarcir a autora o valor indevidamente cobrado, de forma simples, exceto aqueles referentes a período anterior a cinco anos da data da propositura da demanda, em razão da prescrição (CDC, art. 27), incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, e correção monetária (IGPM), contados da data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54); e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º).

Processo 0802155-05.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Nilza Brizola dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0802181-03.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Cacilda Corrêa Mena Gimenes - Réu: Banco Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC.

Processo 0802210-53.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Raimunda Morel - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC.

Processo 0802219-15.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Joana Benites Gonçalves - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC.

Processo 0802379-40.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: José Ventura de Barros - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC.

Processo 0802409-46.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Ubalda Torres Franco - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

Processo 0802664-33.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Suzamara da Silva Sanches - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC.

Processo 0803018-58.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0803047-11.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Arminda Paulo - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo procedente a pretensão da parte autora para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o réu, especificamente quanto ao débito referente ao empréstimo por consignação nº 346282107-9 (f. 45), discutido nesta demanda; b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos no benefício previdenciário da parte autora autora, caso ainda existentes; c) condenar o réu a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (primeiro desconto indevido), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); d) condenar o réu a ressarcir a autora o valor indevidamente cobrado, de forma simples, exceto aqueles referentes a período anterior a cinco anos da data da propositura da demanda, em razão da prescrição (CDC, art. 27), incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, e correção monetária (IGPM), contados da data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54); e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º). Ainda, concedo a tutela de urgência de natureza antecipada, nos termos do art. 300, CPC, para determinar que a ré, em até cinco dias, cumpra o item B), desta sentença, cancelando os descontos eventualmente ainda existentes no benefício previdenciário da parte autora, sob pena de incidência de multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada, por enquanto, a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Processo 0803051-48.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Arminda Paulo - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Sentença: Posto isto, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC.

Processo 0803055-85.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Patrícia Acosta Fernades - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo procedente a pretensão da parte autora para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o réu, especificamente quanto ao débito referente ao empréstimo por consignação nº 16729443 (f. 39), discutido nesta demanda; b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos no benefício previdenciário da parte autora autora, caso ainda existentes; c) condenar o réu a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (primeiro desconto indevido), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); d) condenar o réu a ressarcir a autora o valor indevidamente cobrado, de forma simples, exceto aqueles referentes a período anterior a cinco anos da data da propositura da demanda, em razão da prescrição (CDC, art. 27), incidindo juros de

mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, e correção monetária (IGPM), contados da data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54); e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º). Ainda, concedo a tutela de urgência de natureza antecipada, nos termos do art. 300, CPC, para determinar que a ré, em até cinco dias, cumpra o item B), desta sentença, cancelando os descontos eventualmente ainda existentes no benefício previdenciário da parte autora, sob pena de incidência de multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada, por enquanto, a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Processo 0803057-55.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Patrícia Acosta Fernades - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo procedente a pretensão da parte autora para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o réu, especificamente quanto ao débito referente ao empréstimo por consignação nº 0123310205783 (f. 40), discutido nesta demanda; b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos no benefício previdenciário da parte autora autora, caso ainda existentes; c) condenar o réu a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (primeiro desconto indevido), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); d) condenar o réu a ressarcir a autora o valor indevidamente cobrado, de forma simples, exceto aqueles referentes a período anterior a cinco anos da data da propositura da demanda, em razão da prescrição (CDC, art. 27), incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, e correção monetária (IGPM), contados da data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54); e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º). Ainda, concedo a tutela de urgência de natureza antecipada, nos termos do art. 300, CPC, para determinar que a ré, em até cinco dias, cumpra o item B), desta sentença, cancelando os descontos eventualmente ainda existentes no benefício previdenciário da parte autora, sob pena de incidência de multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada, por enquanto, a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Processo 0803064-47.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eliusa Kunha Takua Rayvi Oliveira Duarte - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo procedente a pretensão da parte autora para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o réu, especificamente quanto ao débito referente ao empréstimo por consignação nº 0123328639986 (f. 41), discutido nesta demanda; b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos no benefício previdenciário da parte autora autora, caso ainda existentes; c) condenar o réu a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (primeiro desconto indevido), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); d) condenar o réu a ressarcir a autora o valor indevidamente cobrado, de forma simples, exceto aqueles referentes a período anterior a cinco anos da data da propositura da demanda, em razão da prescrição (CDC, art. 27), incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, e correção monetária (IGPM), contados da data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54); e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º). Ainda, concedo a tutela de urgência de natureza antecipada, nos termos do art. 300, CPC, para determinar que a ré, em até cinco dias, cumpra o item B), desta sentença, cancelando os descontos eventualmente ainda existentes no benefício previdenciário da parte autora, sob pena de incidência de multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada, por enquanto, a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Processo 0803097-37.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Mariza Fernandes Chimene - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0803164-02.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Maria Elena Rufino - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALCIONE LUCIA MARTINS (OAB 10404/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0803261-02.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Irineu Alves Ortiz - Ré: Bradesco Seguros S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2022

Processo 0000157-98.2022.8.12.0031 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob Dourados - Reqdo: Donizete Vilas Boas

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

Recolher, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, em guia própria, através de emissão do boleto que deverá ser efetuada através do portal de serviços e-SAJ, no menu custas processuais, custas de 1º grau, oficial de justiça intermediária, no valor equivalente a 02 (duas) diligências urbana (02 atos), para citação.

Processo 0002883-36.2008.8.12.0031 (031.08.002883-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bigolin Ferragens e Materiais de Construção Ltda - Exectda: Mara de Morais Salazar

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Decisão: Em consulta realizada ao Renajud nesta data, verificou-se a inexistência de veículos em nome da parte executada. Assim sendo, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Às providências necessárias.

Processo 0800074-93.2015.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: TEREZA DE SOUZA JARA - Reqdo: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADV: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)

Despacho: Fls. 181 e 190. Arquive-se.

Processo 0800085-78.2022.8.12.0031 - Arrolamento Comum - Constituição

Reqte: Silvio Baena Fernandes - Reqdo: Espólio de Luiz Baena Fernandes

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Decisão: Assim, devido à falta de interesse processual, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 330, III, do Código de Processo Civil. Sem custas.

Processo 0800117-83.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: V.B.P. - Ré: I.L.L.M.

ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)

Decisão: Posto isso, indefiro, por ora, a tutela de urgência requerida liminarmente. Defiro a justiça gratuita. IV PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO: I Encaminhe-se o feito à assistente social do juízo para elaboração de estudo do caso, no prazo de 30 dias, indicando a situação econômico social, endereços visitados, qualificação dos envolvidos, relação de parentesco e, se for o caso, sugestão para a inclusão em programas oficiais de orientação, apoio e promoção social. II Inclua o feito em pauta para audiência de mediação e conciliação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca; III Intime-se a autora para a audiência de conciliação/mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º) ou pessoalmente caso assistida pela Defensoria Pública Estadual; IV Cite-se e intime-se a parte demandada, a respeito da ação proposta e para comparecimento à audiência de mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC. A citação deverá ser feita na pessoa do réu (art. 695, § 3º), e deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência (§ 2º). Além disso, o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo. V Nos termos do parágrafo 8º do artigo 334, e § 4º do art. 695, NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8o O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 4oNa audiência, as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou de defensores públicos; VI Caso a autora tenha informado o desinteresse na realização da audiência de mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II); VII Não se realizando a audiência de mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo réu, intime-se o autor para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC; VIII Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão. Publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória.

Processo 0800151-58.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Pedro Augusto Consensqui da Silva - Réu: João Pereira da Costa Neto 41827261897 - ME - Mercadopago.com Representações Ltda

ADV: AMILTON ALVES LOBO (OAB 145541/SP)

Decisão: Portanto, nos termos do artigo 300, do CPC, indefiro a tutela de urgência. II JUSTIÇA GRATUITA: Defiro os benefícios da justiça gratuita. III PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO: III.1 - A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. III.2 Intime-se o autor para a audiência de conciliação/mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º).

Processo 0800151-92.2021.8.12.0031 (apensado ao Processo 0803176-84.2019.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Autora: I.C.R.B. - Réu: F.J.D.

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: CRISTIANA FUHR BRONSTRUP TERRA (OAB 20485/MS)

ADV: JÉSSICA TAIS DA SILVA VARGAS (OAB 24376B/MS)

Manifestem-se, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo social juntado às fls. 226/230.

Processo 0800659-87.2011.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Dano ao Erário

Exeqte: Ministério Público Estadual - Exectdo: N.M.C.

ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

ADV: CAIO AFONSO ZANDONA DE LIMA (OAB 20473/MS)

ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)

ADV: RODRIGO MARCOS CANDADO BARRADAS (OAB 12027/MS)

Decisão: I - F. 2010. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II Não havendo, ainda, comunicação de efeito suspensivo ao recurso, cumpra-se a parte final da decisão anterior.

Processo 0800722-63.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria da Silva Palácio - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Maria da Silva Palácio promoveu o presente cumprimento de sentença contra Banco Bradesco S/A . Em seguida, informado o pagamento, o exequente requereu a expedição de alvará. Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, se requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0800759-90.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: R.C. - Reqdo: B.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Decisão: I- Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC, a saber: “Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1o a 3º; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível.” II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução “de classe do processo de conhecimento para “cumprimento de sentença” (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais”, expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V - Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); VI - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VII Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0800881-84.2013.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Albina Jara Martines - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Decisão: I - F. 399. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II Não havendo, ainda, comunicação de efeito suspensivo ao recurso, cumpra-se o despacho anterior.

Processo 0800886-62.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Irene Colete da Silva - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUCIANA MARIA LEITE MIRANDA (OAB 20683/MS)

Decisão: Considerando que a autora apresentou nova memória de cálculo, intime-se o executado para manifestação e pagamento. Às providências.

Processo 0800984-81.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Manoel Rodrigues dos Santos - Exectdo: Banco Inter S.A.

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Despacho: Aguarde-se o término do prazo da intimação de f. 457. Às providências.

Processo 0801047-38.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: João Messias Teixeira - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: VICTOR HUGO R. DA SILVA (OAB 26684/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Decisão: Defiro o pedido de f. 240-242. Expeça-se guia de levantamento conforme requerido. Após, intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento do valor remanescente. Inerte, voltem conclusos para penhora através do sistema Sisbajud. Às providências.

Processo 0801048-23.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: João Messias Teixeira - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: VICTOR HUGO R. DA SILVA (OAB 26684/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Decisão: Defiro o pedido de f. 243-244. Expeça-se guia de levantamento conforme requerido. Após, intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se a obrigação foi satisfeita. Nada sendo requerido, voltem conclusos para extinção. Às providências.

Processo 0801102-86.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sebastião Vicente - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, se requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0801175-58.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Mario Velasque - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Decisão: I- Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC, a saber: "Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1o a 3º; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível." II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para "cumprimento de sentença" (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V - Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); VI - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VII Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0801214-89.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lindalva Alves Tenório - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 685A/AM)

Sentença: Lindalva Alves Tenório promoveu o presente cumprimento de sentença contra Banco Bradesco Financiamentos S.A.. Em seguida, informado o pagamento, o exequente requereu a expedição de alvará. Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, se requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0801244-32.2017.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectda: C.B.J.

ADV: DANILO KUTIANSKI DE SOUZA (OAB 73756/PR)

ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)

ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)

ADV: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)

ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)

ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 58676/PR)

Decisão: II Esclareço que a consulta apontou apenas a declaração referente ao exercício de 2019 (DIRPF). A respeito da declaração de operações imobiliárias (DOI), informações sobre movimentação financeira (CPMF) e informações sobre atividades imobiliárias de pessoa jurídica (DIMOB), a consulta não retornou nenhum resultado. E quanto à declaração de criptoativos, não há opção de consulta no Infojud. III - O feito deve ser inserido em segredo de justiça antes da juntada dos documentos mencionados no item I, devendo a serventia observar tal fato. IV Intime-se o exequente para impulsionamento do feito em 15 dias. Às providências.

Processo 0801259-59.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lucia Duarte Quintana - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Decisão: Defiro o pedido de f. 181-182. Expeça-se guia de levantamento conforme requerido. Após, intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se a obrigação foi satisfeita. Nada sendo requerido, voltem conclusos para extinção. Às providências.

Processo 0801311-89.2020.8.12.0031 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Analia Gomes Morais - Angela Maria Gomes Carlos e outros - Reqda: Teresinha Cenilda Silva Menezes Peretti e outros

ADV: RONALDO MANTOVANI (OAB 20067/MS)

Decisão: Em consulta ao sistema Infojud e Siel foi possível constatar que o endereço da requerida Teresinha Cenilda Silva Menezes Peretti é o mesmo indicado na carta precatória expedida em f. 206. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, dar andamento aos autos. Às providências.

Processo 0801339-33.2015.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Marcel Reinando Francisco - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DANIELA STELA DA COSTA (OAB 15019/MS)

Decisão: Defiro o pedido de fls. 221-223, para pagamento do principal sem as retenções indicadas à f. 217, sem prejuízo de eventual lançamento pelos credores tributários, dentro de suas atribuições legais. Às providências.

Processo 0801379-39.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elza da Silva Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisão: I- Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524,

do CPC, a saber: “Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1o a 3º; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível.” II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução “de classe do processo de conhecimento para “cumprimento de sentença” (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais”, expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V - Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); VI - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VII Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0801385-80.2019.8.12.0031 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Cenir Fernandes dos Santos e outros

ADV: CLARICE DE SENA CABRAL (OAB 21379/MS)

Decisão: I - Fls. 145-146. A guia do imposto mencionada não foi juntada. Assim, cumpra-se os itens III e IV do despacho de fls. 117-118. II F. 129. Homologo a avaliação realizada. III Por fim, conforme item VII do referido despacho.

Processo 0801507-25.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Antonia Francisca de Lima Santos - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos de fls. 182/183.

Processo 0801682-63.2014.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça

Exeqte: CELSO BATISTA BORSATO - Exectdo: Francisco Fumio Ueda

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: CARLOS EDILSON DA CRUZ (OAB 7478/MS)

ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

Decisão: Assim, indefiro o pedido do autor. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar andamento aos autos. Às providências.

Processo 0801935-41.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Jorge Rafalski da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Decisão: Ante o exposto, acolho os embargos de declaração interpostos. Para análise do pedido de designação de nova perícia, intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, justificar sua ausência na audiência/perícia de f. 746. Após, voltem conclusos para decisão. Às providências.

Processo 0802241-10.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cleuza Camilo da Rocha - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: RONI VARGAS SANCHES (OAB 18758/MS)

Decisão: Defiro o pedido de f. 280-281. Expeça-se guia de levantamento conforme requerido. Após, intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento do valor remanescente indicado pela autora (f. 280-281). Às providências.

Processo 0802261-35.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Gabriel Chimenes - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Decisão: I- Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC, a saber: “Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1o a 3º; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível.” II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução “de classe do processo de conhecimento para “cumprimento de sentença” (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais”, expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V - Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); VI - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VII Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0802283-93.2019.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801379-73.2019.8.12.0031) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Maria Aparecida Marques dos Anjos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDREIA CARLA LODI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1044/MS)

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Decisão: I Converta-se este feito para cumprimento de sentença, conforme parte final da decisão de f. 89. II Fls. 96 e 99. Apresentada planilha atualizada do débito pela parte exequente, expeça-se o RPV. Se o caso, solicite-se novos documentos àquela. Cumpra-se.

Processo 0802350-24.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: CLEUZA VILHALVA - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Decisão: I- Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC, a saber: "Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1o a 3º; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível." II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para "cumprimento de sentença" (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V - Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); VI - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VII Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0802460-86.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectdo: Centro Oeste Transportes e Grãos Ltda. - ME - Vandro Carlos Bortolanza

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisão: Assim, indefiro o pedido de arresto. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, dar andamento aos autos, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências.

Processo 0802507-94.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Darci Antonio Lago de Pelegrin - Exectda: Roseli Aparecida Gomes

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

Decisão: Com fulcro no art. 782, § 3º, CPC, defiro o pedido da parte autora para determinar a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes. Segue anexo o ofício confirmando a anotação realizada por meio do sistema Serasajud. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, dar andamento aos autos, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802637-89.2017.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Fernando Cesar Andre - Exectdo: Ezoni Luiz Carpes e outros

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

ADV: SÉRGIO HENRIQUE GOMES (OAB 14750A/MS)

ADV: LUCAS GUILHERME RIEDI (OAB 54026/PR)

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

ADV: ANTÔNIO CARLOS ALVES FERREIRA (OAB 67428/PR)

Decisão: I - Em consulta realizada ao Renajud nesta data, verificou-se a existência do(s) veículo(s) relacionado(s) no extrato em anexo. Assim sendo, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. II Defiro o pedido do autor em f. 288. Expeça-se guia de levantamento do saldo remanescente na subconta. Às providências necessárias.

Processo 0802687-76.2021.8.12.0031 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Impte: Eva Aparecida de Quadros Martinhago - Imptdo: Secretário Municipal de Saúde do Município de Caarapó

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

Sentença: Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para invalidar o ato administrativo consubstanciado, a priori, no Memorando nº 377/2020-SMS (f. 11) e, em consequência, determinar a manutenção da impetrante na unidade de saúde em que lotada antes de tal ato (ESF IV).

Processo 0802742-66.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Gênesis Daniel Carvalho de Souza - Exectdo: Jose Caires Bitencourt

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: VANDER JOSÉ DA SILVA JAMBERCI (OAB 22072A/MS)

Decisão: Em consulta realizada ao Renajud nesta data, verificou-se a existência do(s) veículo(s) relacionado(s) no extrato em anexo. Assim sendo, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Às providências necessárias.

Processo 0802757-93.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Benfeitorias

Autora: Marisonia de Souza Farias - Ré: Andreia Michele Souza Duarte

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

ADV: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140B/MS)

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0802937-12.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Nílcio Marques dos Santos - Ré: Ivani Alvares Medeiros dos Santos

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Decisão: O autor requer tutela antecipada também para o fim de suspensão da CDA e do bloqueio judicial realizado nos autos da execução fiscal. Contudo, o pedido indubitavelmente afeta a esfera jurídica do Município, credor tributário, o qual não foi arrolado no polo passivo desta ação. Isso porque o autor praticamente alega não ser agente passivo da obrigação, pretendendo afastar sua responsabilidade tributária. Ora, o autor ainda consta como proprietário do imóvel, e a inscrição em dívida ativa, como se sabe, se dá somente após regular procedimento administrativo de lançamento tributário. Se o autor pretende manter somente seus pedidos de obrigação de fazer e indenização direcionados à requerida, não haverá que se falar em suspensão dos efeitos da CDA. Por outro lado, se seu pedido final também for o cancelamento da CDA, o que deverá ser objeto de esclarecimento, aí então terá que arrolar também o Município, credor tributário, no polo passivo da ação. Não é possível afastar sua responsabilidade sem que o ente tributante participe da relação jurídico-processual, nem mesmo a suspensão do crédito tributário. De qualquer forma, fica indeferida, por ora, a liminar de suspensão da CDA e do bloqueio judicial realizado na execução fiscal. Também não merece deferimento a liminar para direcionar obrigação de fazer à requerida. Apesar de comprovado que o imóvel com débito de ITPU é aquele que a ela coube quando da separação do casal, ao que parece havia compromisso de compra e venda entabulado com a loteadora em nome de ambos, conforme se verifica da ação de divórcio. Isto é, estava o imóvel no nome dos dois, pelo que bastaria um simples mandado de averbação da partilha, o que poderia ser feito também pelo autor, mas não o foi desde 2015. Sequer foi juntada cópia da matrícula do imóvel. Por fim, indefiro citação da ré na forma requerida, pois a procuração de f. 44 se restringe aos autos nela mencionados e não traz poder para recebimento de citação, além de inexistir previsão legal para citação via aplicativo de celular. Posto isto, indefiro o pedido de tutela de urgência, e determino a intimação do autor para, em 15 dias, se manifestar na forma acima explanada, bem como promover a citação.

Processo 0802997-82.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Celina Melina - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0803258-18.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cledeonice Vieira da Silva Martins - Exectdo: Banco Pan S.A.

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Decisão: Defiro parcialmente o pedido de f. 439-441. Expeça-se guia de levantamento em favor da autora. A respeito do valor remanescente indicado pela exequente, intime-se o executado para pagamento em 05 dias. Às providências.

Processo 0803325-12.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Alipia Ayala - Réu: Banco Cetelem S.A. - Banco Safra S/A

ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Decisão: Aguarde-se em cartório o decurso do prazo para apresentação de contestação pelo Banco Safra, conforme ata de audiência à f. 188. Cumpra-se.

Processo 0803685-44.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Capitalização / Anatocismo

Reqte: Flavio Rafael Rodrigues dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

Decisão: Assim, autorizo o depósito mensal pelo autor, na conta única do Eg. TJMS, da quantia incontroversa, indeferindo, porém, a antecipação dos efeitos da tutela, requerida liminarmente. III PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO: I A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca.

Processo 0804196-47.2018.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801562-78.2018.8.12.0031) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Vitória Aguero - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Decisão: Defiro o pedido de f. 364-365. Expeça-se guia de levantamento conforme requerido. Após, intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se a obrigação foi satisfeita. Nada sendo requerido, voltem conclusos para extinção. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0042/2022

Processo 0000536-25.2011.8.12.0031 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Polyana Pavesi - Samantha Pavesi - João Vitor Godoy - Arthur Godoy e outros - Invtardo: Wilson Pavesi - TerIntCer: Juciane Penha e outro

ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)

ADV: FERNANDO MULLER (OAB 17397/SC)

ADV: IVAN CARLOS SCHLUPP (OAB 47.498/SC)

Decisão: Com a concordância das partes e do MP, autorizo a alienação do imóvel ao proponente de f. 458, pelo valor ali proposto, que deverá ser integralmente depositado em juízo. Considerando o falecimento do atual inventariante (f. 486), o qual

sequer chegou a prestar compromisso, a destituição de Thailissi e que Juciane Penha aparentemente não figura como herdeira do inventariado (CC, art. 1.829, I), senão apenas como genitora de herdeiros e meeira dos bens adquiridos na constância da união estável anteriormente havida (reconhecida nos autos 0800220-76.2011 declarações de fls. 99-105), revogo a nomeação de Cristian Pavesi e, excepcionalmente, nomeio Juciane Penha como inventariante unicamente, pelo menos por ora, para representar o Espólio na venda do referido imóvel, assinando a escritura pública e realizando os demais atos necessários para a efetivação da alienação. Tal informação deverá constar no termo a ser expedido. Insta salientar que o imóvel a ser vendido, em maior medida, entra na meação com a Sra. Juciane, conforme consta dos autos. Contudo, deve o comprador ficar ciente que não se pode afastar, aqui, eventual responsabilidade legal sua sobre os débitos do imóvel, inclusive os tributários, ficando ressalvada, contudo, a possibilidade de que o espólio, por livre vontade dos herdeiros, se responsabilize por sua quitação previamente, ou não, à lavratura da escritura pública, mediante desconto ou não. Eventual convenção das partes, em regra, não pode ser oposta ao credor tributário (CTN, art. 123). Intimem-se as partes e o MP desta decisão, inclusive para que se manifestem sobre a nomeação de Juciane para o encargo, definitivamente. Eventual herdeiro que atingiu a maioridade no curso do inventário e não se encontra representado por advogado deverá ser intimado pessoalmente, ressalvando-se possibilidade de ele próprio outorgar procuração. Expeça-se termo de inventariante, com as observações acima, e, após, alvará judicial para venda do imóvel. Não havendo insurgência, intime-se o comprador desta decisão e para efetuar depósito em juízo do valor proposto, antes mesmo da lavratura da escritura de compra e venda. Cumpra-se com urgência.

Processo 0800091-85.2022.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801535-71.2013.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Antonio Bonfá - João Donizete Bonfá - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Decisão: O leilão já foi suspenso na execução. Vê-se que o autor faz dois pedidos: 1) nulidade das garantias hipotecárias; e 2) impenhorabilidade do imóvel. Contudo, aparentemente não consta, na execução em apenso, garantia hipotecária em relação ao imóvel em discussão. Outrossim, pedido de impenhorabilidade pode ser feito na própria execução. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial: (i) esclarecer qual(is) a(s) garantia(s) hipotecária(s) deseja ver invalidada, de qual execução; (ii) expor a causa de pedir respectiva; (iii) se manifestar sobre seu interesse de agir. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0800173-19.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Alberto Dias de Claus - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140B/MS)

ADV: PABLO HENRIQUE BUENO FERREIRA (OAB 26713/MS)

Decisão: Assim, defiro o pedido de tutela de urgência de natureza antecipada, liminarmente, para determinar à parte ré que, no prazo de 2 dias, disponibilize ao autor, mediante devolução em conta bancária, os valores objeto de retenção, indicados no extrato de f. 26, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada, inicialmente, a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) Intime-se para cumprimento da liminar. III A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. IV Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º).

Processo 0801531-53.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Herminia Neves Correia - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC.

Processo 0801680-54.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Diana Cristina Lopes - Adriana Costa

ADV: VANDER JOSÉ DA SILVA JAMBERCI (OAB 22072A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Decisão: Fls. 223-227. Considerando a proximidade do ato e tendo em vista a relevância dos argumentos apresentados, suspendo o leilão designado. Comunique-se com urgência. Após, intime-se a exequente para se manifestar sobre a exceção apresentada, no prazo de 5 dias.

Processo 0802228-74.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Arlete Martins Assunção - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

Processo 0802244-28.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Leonarda Antunes - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC.

Processo 0802252-05.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Lindalva Alves Tenório - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

Processo 0802333-51.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Laercio Correa da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo improcedente o pedido de indenização a título de danos morais, mas julgo procedentes os demais pedidos para: a) declarar a ilegalidade da reserva de margem consignável no benefício previdenciário da parte autora, discutida nesta ação (f. 21); b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de se abster de incluir a reserva da margem consignável em questão, e de fazer, consistente no ato de cancelar a reserva no benefício previdenciário da parte autora, caso ainda existente; c) Em razão da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das custas e despesas processuais, bem ao pagamento de honorários de sucumbência, estes fixados no valor de R$ 300,00, considerando a baixa complexidade da causa e o número de atos processuais praticados (CPC, artigo 85, §8º), devendo ser observada, quanto a parte autora, a suspensão da exigibilidade prevista no artigo 98, §3º, do CPC, pois é beneficiária da justiça gratuita.

Processo 0802396-76.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Elias Bispo Ferreira - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

Processo 0802555-19.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Leonildo dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isto, julgo improcedente os pedidos de revisão da cláusula contratual referente à capitalização mensal dos juros remuneratórios e danos morais, mas procedentes os demais pedidos para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; b) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 30% (trinta por cento) para o réu e 70% (setenta por cento) para a parte autora, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a esta, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).

Processo 0802583-84.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Carlito de Oliveira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC.

Processo 0802801-49.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Manoel Luiz Gonçalves - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

Processo 0803075-76.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Autor: A.G.V. - Réu: P.S.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Sentença: Posto isto, julgo improcedente o pedido de revisão da cláusula contratual referente à capitalização mensal dos juros remuneratórios, mas procedentes os demais pedidos para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; b) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a parte autora, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).

2ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2022

Processo 0001057-18.2021.8.12.0031 (apensado ao Processo 0005187-72.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Gabriel de Oliveira Rodrigues

ADV: GUILHERME LENCINE DOS SANTOS (OAB 20631/MS)

Designo para o dia 17 DE MARÇO DE 2022, ÀS 16:00 HORAS.

Processo 0001945-84.2021.8.12.0031 (apensado ao Processo 0001902-50.2021.8.12.0031) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Oswaldo dos Santos Ramos

ADV: GEYSON DARIL RODRIGUES ARAUJO (OAB 23086/MS)

ADV: LEILIANE NUNES DA SILVA (OAB 24120/MS)

Diante da informação de f. 209, designo para o dia 17 DE MARÇO DE 2022, ÀS 14:30 HORAS.

Processo 0800003-47.2022.8.12.0031 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda

Reqte: E.S.S. - P.S.E. - S.R. - Menor: P.L.S.R.

ADV: DAIANE LIMA XARÃO (OAB 337563/SP)

Vistos e Examinados. As partes estão devidamente representadas, o acordo possui objeto lícito e atende os interesses do(s) menor(es) envolvidos, contando, ainda, com o parecer favorável do Ministério Público Estadual. Posto isso, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, com fundamento no artigo 487, III, b, do NCPC. Despesas processuais na forma acordada, divididas igualmente ou dispensadas, nos termos do artigo 90, §§ 2º e 3º, do CPC, respeitado o disposto na Lei 1.060/50 no caso de algum deles ser beneficiário da assistência judiciária gratuita ou ter requerido referido benefício. Cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono, caso não tenha sido acordada outra forma, restando suspensa tal obrigação na hipótese de ter sido deferida a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando a natureza da presente sentença e a inexistência de interesse recursal, o trânsito em julgado ocorre nesta data. Cumpridas as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça, arquivem-se, com as baixas necessárias. Diligências necessárias.

Processo 0800268-54.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Odete Geronimo da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intima-se a parte recorrida para no prazo de 15 dias contrarrazoar o recurso de apelação interposto.

Processo 0800411-14.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: William Mateus de Oliveira Saucedo

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias sobre o laudo de relatório social juntado aos autos.

Processo 0800422-72.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Jari Rodrigues da Mata - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Luiz Machado de Souza

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

Vistos e Examinados. HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, o que faço com amparo no art. 487, inc. III, b, do Código de Processo Civil, assim resolvido o mérito do processo. Intime-se/oficie-se ao CEAB-DJ para implantação do benefício. Sem custas. Honorários conforme o acordo. Proceda-se, também, o levantamento da penhora/bloqueio (RENAJUD/SERASAJUD), se houver, com as comunicações e liberações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado, face a ausência de interesse recursal, e, em seguida, expeça-se RPV ou precatório, de acordo com o caso. Com a informação de disponibilização dos valores, expeça-se o respectivo alvará. Cumpridas as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça, arquivem-se, com as baixas necessárias. Diligências necessárias.

Processo 0801156-04.2011.8.12.0031 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: IRENE CARIAGA ALVES - Herdeiro: JERUSA CARIAGA ALVES e outro - Cessionári: MARIANO MAJORAL e outro

ADV: THIAGO BRAVO BRANQUINHO (OAB 14631/MS)

ADV: MARIA ANGHELICA ESPINDOLA DOMINGUES (OAB 14435/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0801158-61.2017.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Guaracy Boschiglia Junior

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 46823/PR)
Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias sobre a petição e documentos de fls. 159/175, dando regular andamento ao feito.

Processo 0801210-23.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Justina Coronel - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias sobre a petição e documentos juntado às fl. 242/243 dando regular andamento ao feito.

Processo 0801540-54.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Elaine de Almeida Fernandes - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Intima-se a parte recorrida para no prazo de 15 dias contrarrazoar o recurso de apelação interposto.

Processo 0801769-43.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Adrielle Pancoti Martins - Reqdo: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: WALDILON ALMEIDA PIRES MARTINS (OAB 4496/MS)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
Intima-se a parte recorrida para no prazo de 15 dias contrarrazoar o recurso de apelação interposto.

Processo 0801950-78.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marilene Alves Leonco - Réu: Banco Itaú BMG S.A
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a contestação juntada aos autos.

Processo 0802117-61.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: João Salustriano Bispo - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA MARTINS (OAB 8184A/MT)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 14992A/MT)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intima-se a parte recorrida para no prazo de 15 dias contrarrazoar o recurso de apelação interposto.

Processo 0802485-41.2017.8.12.0031 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Marcia Regina Gomes da Silva
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)
Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias sobre a petição e documentos juntado aos autos, dando regular andamento ao feito.

Processo 0802602-32.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Joana Maria Vieira de Jesus - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: HELENA PATRÍCIA FREITAS (OAB 79760/MG)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 79757/MG)
Intima-se a parte recorrida para no prazo de 15 dias contrarrazoar o recurso de apelação interposto.

Processo 0802891-28.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Autor: Milton Antonio Pinheiro - Réu: Banco BMG S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intima-se a parte recorrida para no prazo de 15 dias contrarrazoar o recurso de apelação interposto.

Processo 0802956-18.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Luis Eduardo dos Santos
ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)
Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a contestação juntada aos autos.

Processo 0803053-18.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Arminda Paulo - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Com intimação à parte autora, para apresentar, no prazo de 15(quinze) dias, impugnação à contestação apresentada nos autos.

Processo 0803076-61.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Antônio Gomes Varga - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Com intimação à parte autora, para apresentar, no prazo de 15(quinze) dias, impugnação à contestação apresentada nos autos.

Processo 0803090-45.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Avelina Mendonça - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Com intimação à parte autora, para apresentar, no prazo de 15(quinze) dias, impugnação à contestação apresentada nos autos.

Processo 0803137-87.2019.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Rodrigo Fernando Lopes
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: DOUGLAS MARCELO SCHMIDT (OAB 81022/PR)
Intima-se o exequente para no prazo de 10 dias manifestar sobre a petição de fls. 80, dando regular andamento ao feito.

Processo 0803411-85.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Nilza Brizolla dos Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intima-se a parte recorrida para no prazo de 15 dias contrarrazoar o recurso de apelação interposto.

Processo 0803789-36.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Brigida Soares Martins - Réu: Município de Caarapó
ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a contestação juntada aos autos.

Processo 0803895-03.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Livrada Aguajo de Araujo - Réu: Banco BMG S/A
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intima-se a parte recorrida para no prazo de 15 dias contrarrazoar o recurso de apelação interposto.

Processo 0804102-02.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Maria Tereza de Almeida
ADV: AGLEISON SILVESTRE REDIGOLO SANTOS (OAB 21921/MS)
ADV: JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14526A/MS)
Intima-se a parte recorrida para no prazo de 15 dias contrarrazoar o recurso de apelação interposto.

Processo 0804223-30.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Reqte: Maria da Silva Pires - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias sobre os documentos juntado aos autos, dando regular andamento ao feito.

Camapuã

1ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0026/2022

Processo 0600059-96.2009.8.12.0006 (006.09.600059-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Lilian Telles de Proença - Exectdo: Agrovale Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda
ADV: EVERSON SOUZA SAURA SILVA (OAB 31347/PR)
ADV: LAURI DA SILVA (OAB 48773/PR)
ADV: ROBERTA MAZZER DE HENRIQUE MEDEIROS (OAB 47692/PR)
ADV: ANTONIO SAURA SILVA (OAB 40962/PR)
Intimação da parte exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste o que de direito sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 277.

Processo 0800335-60.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Marlena de Jesus Silva
ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: fica a parte autora intimada a apresentar todos os dados necessários à expedição do Alvará, tais como: nº da Conta se corrrente, se poupança, nº da agência, cidade da Agência, nome de quem será expedido, CPF ou CNP. Informações estas indispensáveis a expedição do ALVARÁ para que seja trnasferido direto para conta sem ser necessário comparecer à agência devido à pandemia..

Processo 0800478-30.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Elvarinda Pereira da Silva - Gabriel Tiago de Silva e outro - Exectdo: CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA

ADV: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (OAB 16587/PR)

ADV: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH (OAB 6290/MS)

ADV: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 3895B/MS)

Ficam as partes cientes de que só há depositado o valor de R$ 790,66 na subconta dos presentes autos, sendo impossível fazer os alvarás referentes à 1/3 valor do salário mínimo às partes, ficando desde já a parte executada intimada a transferir à subconta os valores devidos, com urgência.

Processo 0800556-09.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Osmarina Lacerda

ADV: GIOVANNA CONSOLARO (OAB 16035/MS)

"Atentem-se os advogados quanto ao ônus de intimar as testemunhas (art. 455, CPC)." Despacho

Processo 0800828-03.2021.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800323-12.2021.8.12.0006) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Franca & Silva Assessoria Contabil Ltda - ME - Etevaldo Pereira da Silva - Karoline Martins Chiozi Franca - Mathias Pereira França - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: FÁBIO BERTOGLIO (OAB 36424/PR)

Ciente da interposição do Agravo de Instrumento. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. No mais, aguarde-se decisão do referido recurso.

Processo 0801054-08.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Asturio Ferraz dos Santos

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

ADV: THAISA TIELY SILVA CAMARGO MACHADO (OAB 24997/MS)

Indefiro o pedido de f. 148, uma vez que as prestações vencidas só deverão ser pagas, caso seja o feito julgado procedente. No mais, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, acerca do laudo pericial de f. 141/147.

Processo 0801147-68.2021.8.12.0006 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imptte: Rafael Carneiro de Oliveira Silva

ADV: PAULA DANIELLE ANDRADE LIMA (OAB 16693/MS)

Desta forma utilizando-me dos fundamentos trazidos ao feito quando das decisões já mencionadas (fl. 214/216 e 226/230), julgo improcedente o pedido formulado nestes autos e por consequência, denego a segurança pretendida. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801151-08.2021.8.12.0006 - Monitória - Nota Fiscal ou Fatura

Autor: Agricola Panorama Comércio e Representações Ltda - Réu: Jovani Batista da Silva

ADV: RAFAELA FACCIONI CORREA (OAB 63804/RS)

ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 62993/RS)

ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 23386A/MS)

ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo para que dele surta os jurídicos e legais efeitos e, em consequência, determino a suspensão do feito até o cumprimento do acordo ou manifestação da parte interessada, nos termos do art. 313, II, CPC.

Processo 0801242-98.2021.8.12.0006 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação

Autora: Guilhermina Fontoura Barbosa

ADV: JOÃO LUÍS DA SILVA SOUZA (OAB 24230/MS)

Adite-se a Carta Precatória de f. 141, conforme postulado às f. 143/144.

Processo 0801446-45.2021.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Mário Borges Camargo - Herdeiro: Fernando Borges Camargo e outros

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha (f. 59/66) destes autos de inventário dos bens deixados por Dionísio Ribeiro Camargo atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Homologo a renúncia ao prazo recursal manifestada à f. 55. Pagas as custas, expeça-se formal ou certidão de pagamento, se for o caso, e, a seguir, arquive-se. P.R.I. Cumpra-se.

Processo 0801529-66.2018.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Neci Alvino da Silva

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Tendo em conta que houve o pagamento integral da(s) quantia(s) em execução, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, vez que comprovado que o devedor satisfez a obrigação. Expeça-se o(s) alvará(s) na forma requerida, ficando consignado que o levantamento poderá ser feito pela advogada desde que exista nos autos procuração com poderes para tanto devendo, ainda, ser encaminhado ofício ao endereço da autora comunicando sobre mencionado levantamento. Sem custas, eis que beneficiária da AJG. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0801543-79.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Hélio Esbizaro Júnior - Réu: Alexandre Safatle Rezek - Ricardo Safatle Rezek

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: LUCAS BENEZ (OAB 248887/SP)

Intima-se o Autor para apresentar Impugnação à Contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0801715-21.2020.8.12.0006 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Angelo Massaroto Neto - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Defiro o pedido de f. 202. Às providências.

2ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2022

Processo 0002286-70.2007.8.12.0009 (009.07.002286-9) - Usucapião - Usucapião Ordinária
Reqte: Walfrido Maciel da Rocha - Reqdo: Orlando Pedro - Marlus Bravo Pedro - Orlando Pedro Filho
ADV: ESTELLA THEODORO DRESCH (OAB 22818/MS)
ADV: DANUZA SANT ANA SALVADORI (OAB 11004/MS)
ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)
ADV: SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO (OAB 8891/MS)
ADV: CLEIDE APARECIDA SALVADOR (OAB 5340B/MS)
ADV: ROBERTO BARRETO SUASSUNA (OAB 3865/MS)
ADV: ABADIO QUEIROZ BAIRD (OAB 3013/MS)
ADV: MANOEL CUNHA LACERDA (OAB 1099/MS)

Tendo em vista a inércia da parte interessada, conforme certidão de f. 1392 e, ainda, que se trata de ação definitivamente julgada, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo.

Processo 0550119-17.1999.8.12.0006 (apensado ao Processo 0550113-10.1999.8.12.0006) (006.99.550119-5) - Arresto - Liminar
Reqte: Marcelo Xavier Celes
ADV: SUELI DOS SANTOS (OAB 17377/GO)

Tendo em vista que a carta de intimação da parte autora foi devolvida por motivo de ausência (f. 90), renove-se a tentativa de intimação do requerente, novamente via postal.

Processo 0800119-31.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria Ferreira da Silva
ADV: GIOVANNA CONSOLARO (OAB 16035/MS)

Portanto, indefiro o pedido de tutela antecipada. III Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação/mediação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda “aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido”, o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único); IV - Cite-se o INSS para apresentar resposta, querendo, em 30 (trinta) dias (NCPC, Arts. 183 e 335), com as advertências legais; V Com a vinda da contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias; VI Sem prejuízo das providências acima, uma vez ser evidente a existência de matéria de fato a ser elucidada, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/04/2022, às 15:20 horas; VII - Intimem-se as partes, pessoalmente, a fim de prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão; VIII Fixo o prazo comum de 10 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas (art. 357, §4º NCPC); IX - Intimem-se os advogados de que, nos termos do art. 455 caput e §§ do NCPC, “cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo”, bem como para que atente para as consequências da falta desta providência, conforme previsto nos parágrafos daquele dispositivo; X - A intimação pelo Cartório Judicial deve ser realizada nas seguintes hipóteses: “I - for frustrada a intimação prevista no § 1o deste artigo; II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública; V - a testemunha for uma daquelas previstas no art. 454.” (NCPC, Art. 455, § 4º).

Processo 0800169-28.2020.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Lucilene Pereira da Silva
ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)
ADV: ISADORA STRAIOTO CAVALCANTE CONSOLARO (OAB 23821/MS)

INTIMAÇÃO acerca da disponibilidade, para impressão na pasta digital, do(a) formal de partilha/carta adjudicação expedido(a) e os documentos que o(a) acompanham, bem como do(s) alvará(s) expedido(s) à(s) f. 312.

Processo 0800676-23.2019.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Alex de Melo França
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca das informações juntadas às f. 73-74, a fim de que atenda o despacho de f. 49, item II, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800885-21.2021.8.12.0006 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)
ADV: RAIMUNDO MARQUES DA SILVEIRA NETO (OAB 420354/SP)
ADV: IRON SILVA MUNIZ (OAB 28720/MT)
ADV: KATHLEEN ESPINDULA DE SOUSA (OAB 447014/SP)
ADV: SAHARA CRESTANA PEREIRA (OAB 24572/MT)

Vistos, Defiro o pedido formulado e, para tanto, junto aos autos informações obtidas através do sistema Infojud e Siel. Intime-se o autor a manifestar-se em dez dias. Int.

Processo 0800921-63.2021.8.12.0006 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Deolinda Ignácio de Souza - Réu: Lindomar Alves Ignácio
ADV: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 3895B/MS)
ADV: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, aforada por DEOLINDA IGNÁCIO DE SOUZA, representada por sua Curadora MARIA

ROSA ALVES DE SOUZA, em face de LINDOMAR ALVES IGNÁCIO, todos qualificados nos autos. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro no valor de 10% do valor atualizado da causa, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, o que faço com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Todavia, suspendo a cobrança de tais verbas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em razão de sua hipossuficiência (Art. 98, § 3º, do CPC). Em consequência, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0801308-78.2021.8.12.0006 - Monitória - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)

ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

ADV: WELLIGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

Vistos, Defiro o pedido formulado e, para tanto, junto aos autos informações obtidas através do sistema Infojud e Siel. Intime-se o autor a manifestar-se em dez dias. Int.

Processo 0801406-63.2021.8.12.0006 - Mandado de Segurança Cível - Processo Disciplinar / Sindicância

Imptte: Leila Egea de Oliveira

ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)

Desta forma utilizando-me dos fundamentos trazidos ao feito quando da decisão já mencionada (fl. 111/112), julgo improcedente o pedido formulado nestes autos e por consequência, denego a segurança pretendida. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801443-90.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Jussara Mendonça Machado - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), para, querendo, apresentar impugnação a contestação, no prazo legal.

Processo 0801499-26.2021.8.12.0006 - Tutela Cautelar Antecedente - Sustação de Protesto

Reqte: Michael Douglas Pacheco Rocha

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Vistos, Antes de analisar o pedido de fl. 33, necessário que a parte autora manifeste-se quanto ao endereço encontrado às fl. 19/22 e providencie a respectiva citação. Int.

Processo 0801657-52.2019.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda

ADV: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 19523A/MS)

Vistos, Defiro o pedido formulado e, para tanto, junto aos autos informações obtidas através do sistema Infojud . Intime-se o autor a manifestar-se em dez dias. Int.

Processo 0900021-64.2016.8.12.0006 - Ação Civil Pública Infância e Juventude - Atentado contra a segurança de transporte público

Reqte: M.P.E. - Reqdo: S.G.M. - A.C.M. - S.F.M. - E.C.A.F. - A.L.B. - D.M.D. - Interesdo.: M.C. - TerIntCer: E.M.G.S.

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)

Decisão de f. 919-920: "(...)Sendo assim, INDEFIRO as preliminar de nulidade da citação por edital. II - Digam as partes, em dez dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento."

Cassilândia

1ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2022

Processo 0000205-32.2022.8.12.0007 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Unicam Ensino Profissional - EPP

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

1. Cumpra-se o ato deprecado. 2. Verificando que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta-se a presente, oficiando-se ao Juízo deprecante, anotando-se. 3. Após o integral cumprimento, devolva-se à origem, com as homenagens de estilo. EXPEDIENTE: Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, recolher diligência necessária para a expedição do Ato.

Processo 0000243-44.2022.8.12.0007 - Comunicado de Mandado de Prisão - Ameaça

Reqte: Juízo de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Chapadão do Sul - Réu: Hebron Henrique Silva Martins

ADV: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 12121/MS)

Indefiro o pedido de fls. 12/13, pois a soltura já foi ordenada pelo Juízo em que tramita a respectiva execução de pena. Ademais, consigno que o presente procedimento trata-se apenas de comunicação da prisão, que foi efetuada neste Juízo, não sendo possível a análise do mérito da prisão nestes autos. Se deferida a soltura do réu pelo juízo de origem, deverá ele encaminhar a este juízo a decisão por meio de precatória para que possa ser dado o respectivo cumpra-se.

Processo 0000739-44.2020.8.12.0007 (apensado ao Processo 0000687-48.2020.8.12.0007) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gabriel Felipe Nonato dos Santos

ADV: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS (OAB 4300/MS)

ISSO POSTO, julgo improcedente a denúncia para o fim de absolver Gabriel Felipe Nonato dos Santos da imputação relativa à pratica de tráfico de drogas, com fulcro no artigo 386, VII, do CPP

Processo 0001493-49.2021.8.12.0007 (apensado ao Processo 0007171-91.2021.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdecreir Cândido

ADV: ALTAIR LEONEL DA SILVA (OAB 4688/MS)

1. Diante da manifestação de fl. 297, observo que incumbe ao advogado a responsabilidade de cientificar o mandante darenúncia, pois, enquanto o mandante não fornotificado,e, durante o prazo de dez dias após a suanotificação, incumbe ao advogado representá-lo em juízo, com todas as responsabilidades inerentes à profissão. No caso, não há qualquer prova de cientificação do acusado da renúncia de seu advogado. 2. Portanto, diante da manifestação expressa do acusado (fl. 296), recebo a petição de interposição do recurso de apelação de fl. 296. 3. Intime-se o recorrente, através de seu advogado, para apresentar as razões do recurso, no prazo de 08 dias. 4. Com as razões, intime-se a parte apelada para, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões. 5. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens.

Processo 0002685-27.2015.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Eduardo Rodrigues Ferreira - Carlos Magno Avila

ADV: LAION ROCK DOS SANTOS (OAB 60810/PR)

Intime-se o advogado do acusado Carlos Magno Avila (procuração de fls. 626/627) para, em 05 dias, apresentar alegações finais, pena de aplicação de multa de 10 a 100 salários mínimos, previsto no Art. 265 do CPP. Caso o advogado mantenham-se inerte, intime-se o acusado pessoalmente, no endereço de fl. 626, para, em 05 dias, constituir novo advogado, para fins de apresentar alegações finais, advertindo-o de que, caso não constitua advogado, será nomeada a Defensoria Pública para patrocinar a defesa. Não apresentadas as razões pelo advogado e nem constituído novo advogado pelo réu, desde já fica nomeado o Defensor Público que atua nesta vara, que deverá ser intimado da nomeação.

Processo 0800308-55.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exectdo: Viação São Luiz Ltda

ADV: RODRIGO REZENDE BATISTA (OAB 12387/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0800438-35.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectdo: Banco BMG S/A

ADV: VALESKA MARIA ALVES PIRES (OAB 8754/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 651 e 654.

Processo 0800793-11.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autor: Valderi Sebastião dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A e outros

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0800896-18.2019.8.12.0007 (apensado ao Processo 0802689-31.2015.8.12.0007) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Murillo Pereira Cruvinel - Embargda: Netilde Rosa de Assis e outro

ADV: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS (OAB 4300/MS)

ADV: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha procurador constituído nos autos, para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido de que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação e honorários de 10%, conforme o artigo 523, §1º do CPC, ficando ainda, cientificado de que, transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Processo 0801058-76.2020.8.12.0007 - Monitória - Pagamento

Reqte: Leila Cardozo Barbosa - Reqda: Graziela Enderle Banak

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

ADV: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação Data: 21/03/2022 Hora 14:00 Local: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0801078-33.2021.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A. - Ré: Eni Aparecida Peres

ADV: ADRIANA ARAÚJO FURTADO (OAB 59400/DF)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0801336-48.2018.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil SA - Exectda: Almerinda Barbosa de Oliveira de Jesus e outros

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 138/153.

Processo 0802092-23.2019.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Hernandes Dias da Silva

ADV: RUBENS CRUVINEL RODRIGUES (OAB 32468/GO)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: EDSON REIS PEREIRA (OAB 25341/GO)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0802871-85.2013.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Bruno Vinicius de Queiroz - Exectdo: Ford Motor Company Brasil Ltda e outro
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO FARIA TENÓRIO (OAB 15600/MS)
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)
ADV: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)
ADV: MARCUS VINÍCIUS DE J. S. LOPES (OAB 20246/MS)
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
ADV: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)
ADV: MIRELY GOMES DE SOUSA (OAB 19451/MS)
Republicação por incorreção: "1 - A parte exequente pleiteou a realização da penhora "on-line" pelo sistema BACENJUD, o que é possível dada às alterações da lei processual. 2 - Tentado o bloqueio junto à conta bancária da executada Auto Master, a ordem judicial foi cumprida integralmente. Portanto, intime-se a parte devedora para que, no prazo de cinco dias, comprove que a quantia penhorada é indisponível, nos termo do artigo 854, § 3.º, I, do CPC. 3 - Em caso de inexistência de comprovação/impugnação, defiro, desde já, a expedição de alvará de levantamento do valor penhorado, em favor da parte autora, cujo(a) patrono(a) poderá levantá-lo, caso possua poderes para tanto. Nesse caso, intime-se o(a) autor(a) para manifestar, em cinco dias, se dá total quitação ao débito exequendo, sendo que a ausência de manifestação será interpretada como concordância de quitação e, consequente, extinção do feito pelo pagamento. 4 Havendo impugnação do valor penhorado, vista à parte exequente para manifestação e, após, conclusos."

2ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2022
Processo 0800056-03.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Leidiany Aparecida Dias Guedes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: NAYARA MODESTO SILVA RAPOSO (OAB 26682/MS)
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (art. 98 do CPC). DA TUTELA DE URGÊNCIA Extrai-se da norma delineada no artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, que para a concessão da tutela de urgência devem estar preenchidos dois requisitos, a saber: 1) a probabilidade do direito e 2) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso vertente, a probabilidade do direito não restou evidenciada. Primeiramente, porque não foi juntada a perícia médica administrativa de forma detalhada, mas apenas a informação de que a mesma teria sido realizada na data de 16/09/2021 (f. 61). Segundo, a autora alega que o indeferimento apenas apontou o não cumprimento de requisitos, quando, em verdade, foi indeferido, também, em razão de ter sido declarado no Cadunico, remuneração bruta do trabalho em nome da autora, no valor de R$ 340,00. Demais disso, há que se considerar que o indeferimento do benefício na esfera administrativa constitui ato administrativo cuja validade é presumida, sendo necessário demonstrar em juízo que o indeferimento foi indevido ou juntar os reais motivos do indeferimento do benefício, o que não foi feito nos presentes autos. Com essas considerações, indefiro a tutela de urgência vindicada. DA ANTECIPAÇÃO DA PERÍCIA Com esteio na Recomendação n. 01/2015-CNJ, bem como em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio como perita a médica Natália Barbosa Carvalho - CRM 9497, e-mail carvalho_495@hotmail.com, com endereço na Clínica AMO, rua José Cristino Sobrinho, 439, Centro, Cassilândia-MS. Telefone (62) 9 9967-6733, a qual deverá ser cientificada para realização de perícia na parte autora, em data, horário e local a ser previamente designado, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R$ 600,00. Oficie-se à expert, via comunicação eletrônica, cientificando-a da nomeação e que o prazo para a entrega do laudo é de 30 dias, e encaminhando-lhe os quesitos das partes e do juízo, estes desde já formulados: 1) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? 1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 2) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. 3) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? 4) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? 5) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? 6) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? 7) O parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? 8) a invalidez é irreversível ou temporária, e neste caso, é possível estimar sua duração? 9) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? 10) o uso de medicação inibe a invalidez para o trabalho? 11) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 12) Em havendo invalidez (parcial ou total, temporária ou definitiva) desde quando ela se manifesta?* (o que releva saber não é a data referida pelo periciando, mas se, com os recursos da medicina, é possível estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data em que sua eventual moléstia o deixou inválido para o trabalho). Designada a data da perícia, deverá a parte autora ser intimada para nela comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados. A intimação deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação idônea sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos em 10 dias. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem a respeito e, decorrido o prazo para tanto, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas à expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento dos honorários periciais. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Tendo em vista o disposto no art. 319, VII e 334, § 4.º, II, do CPC, bem como o disposto na Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura, dispenso a audiência de conciliação. Cite-se e intime-se a parte requerida para querendo contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 242, § 3.º, e art. 246 do Código de Processo Civil, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se a gerência do INSS local ou mais próxima para apresentar cópia do procedimento administrativo que resultou no indeferimento do benefício requerido pela autora. Juntado, intimem-se as partes para ciência. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se. Intimem-se.
Processo 0800113-21.2022.8.12.0007 - Protesto - Sustação de Protesto
Reqte: Oliveira & Esquerdo Filho Ltda - Reqdo: Salamanca Importação e Exportação Eireli

ADV: ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA (OAB 5059/MS)
ADV: AFONSO HENRIQUE SIMPIONATO DE OLIVEIRA (OAB 25300/MS)
ISSO POSTO, INDEFIRO a sustação de protesto pretendida. Intimem-se as partes da presente decisão. Cite-se a parte ré para, no prazo de cinco dias (art. 802, CPC), querendo, responder a presente, sob pena de se terem por verdadeiros os fatos alegados na inicial. Às providências.

Processo 0800171-58.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Divino Barbosa Ferreira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro
ADV: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN (OAB 12302/MS)
fl. 247/248 - Fica o autor intimado.

Processo 0800660-95.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: Ronivan Mariano Rocha Feliciano
ADV: JAQUES DOUGLAS DE SOUZA (OAB 22001/MS)
Apresentada apelação por qualquer das partes, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, em 15 dias. Se apresentada apelação adesiva junto com as contrarrazões, intime-se o apelante contrarrazoá-la, em 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para julgamento do(s) recurso(s).

Processo 0800965-79.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Réu: Emais Urbanismo Cassilândia 143 Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)
ADV: AFONSO HENRIQUE SIMPIONATO DE OLIVEIRA (OAB 25300/MS)
Intimação do autor para no prazo de 15 dias, manifestar sobre a contestação apresentada.

Processo 0800968-34.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Elisangela Silva de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN (OAB 12302/MS)
ADV: VITÓRIA PELARIN PEREIRA (OAB 25651/MS)
ADV: JULIA TOSTA (OAB 25655/MS)
sobre a contestação, manifeste a autora.

Processo 0801018-02.2017.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Agnaldo Batista Garcia - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: NEVES APARECIDO DA SILVA (OAB 5973/MS)
ALVARAS EXPEDIDOS.

Processo 0801118-88.2016.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Saimon & Saimon LTDA-ME - Exectdo: Clayton Marciano Malta
ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)
ADV: ERMESON DA SILVA NUNES (OAB 3216/MS)
Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema Sisbajud. 1 Quando do cadastramento da ordem, em havendo conta única identificada pelo Sistema Sisbajud cadastrada pelo executado nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, é sobre esta que deverá recair a tentativa de bloqueio. 2 Sendo positiva a tentativa de bloqueio, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em penhora. 2.1 Havendo multiplicidade de bloqueios deverão ser imediatamente liberados os excessos, remanescendo apenas o bloqueio do valor exequendo. Em havendo bloqueio simples, desde que integral, e aquele que venha a afetar depósito a prazo, deve ser mantido o primeiro, e liberado o segundo. 2.2 Será considerado irrisório o valor bloqueado, se representar menos que 5% (cinco por cento) do valor que se tentou bloquear. Nunca será, porém, considerado irrisório o valor bloqueado, quando superior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 2.3 Sendo irrisório, libere-se o valor em favor do executado, independentemente de oitiva do exequente. 2.4 Havendo insurgência do(a) executado(a), oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 2.5 - Decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que converte-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. 2.6 Na hipótese do item 2.5, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito em 15 (quinze) dias, advertido que no seu silêncio presumir-se-á que o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, extinguindo-se por conseguinte a execucional pelo pagamento. 3 - Se não houver bloqueio, ou se o bloqueio for apenas parcial, ou ainda, se houver a liberação de valor irrisório, proceda-se desde já a consulta RENAJUD, cujo extrato deverá ser juntado aos autos. 3.1 - Se os veículos consultados apresentarem restrições, junte-se também o detalhamento do gravame. 3.2 - Ato seguinte, intime-se o exequente para requerer o que de direito em 15 (quinze) dias, ciente que a sua omissão ensejará a extinção do feito pelo abandono. 4 - Se o exequente não se manifestar, intime-se pessoalmente na forma do §1º do art. 485 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801162-34.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Solange Aparecida dos Santos Pinheiro - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)
sobre a contestação, manifeste a autora.

Processo 0801597-52.2014.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: Francisco Serrano Farinha - Exectdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
ADV: MARCIO ROBERTO BORBA MARTINS (OAB 7784B/MS)
Vistos. Em consulta ao portal eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, verifica-se que a ação referida às fls.111-118 foi julgada em 19/12/2014, transitando em julgado em 18/08/2015, definindo-se as seguintes teses pertinentes ao caso em análise: a) a sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, na ação civil coletiva nº 1998.01.1.016798-9, que condenou o Banco do Brasil ao pagamento de diferenças decorrentes de expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança ocorridos em janeiro de 1989 (Plano Verão), é aplicável, por força da coisa julgada, indistintamente a todos os detentores de caderneta de poupança do Banco do Brasil, independentemente de sua residência ou domicílio no Distrito Federal, reconhecendo-se ao beneficiário o direito de ajuizar o cumprimento individual da sentença coletiva no Juízo de seu domicílio ou no Distrito Federal. b) os poupadores ou seus sucessores detêm legitimidade ativa - também por força da coisa julgada -, independentemente de fazerem parte ou não dos quadros associativos do IDEC, de ajuizarem o

cumprimento individual da sentença coletiva proferida na ação civil pública nº 1998.01.1.016798-9 pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF Dessa forma, resolvido o mérito da questão que determinava a suspensão do processo, a execucional volta a seguir em seu trâmite regular. Sobre o pedido de liquidação retro (fls.120-124), consoante inteligência dos artigos 510 e 511 do CPC, manifeste-se o requerido no prazo de 15 dias. Após, retornem os autos conclusos para decisão.

Juizado Especial Adjunto de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0033/2022
Processo 0800621-35.2020.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Raphael Lucas Faim
ADV: STEFANO COCENZA STERNIERI (OAB 306967/SP)
Intimação do autor, na pessoa dos seus advogados, para que, no prazo de 5 (cinco) dias apresente procuração em nome da sociedade de advogados, para fins de expedição do alvará.
Processo 0801173-63.2021.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Difamação
Reqte: Peter Saimon Alves Borges - Reqdo: Márcio Amador Estevo
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
ADV: BARBARA ALICE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 26855/MS)
retificação da publicação anterior: intimação do querelante de que foi designada audiência preliminar para o dia 11/03/2022, às 14:45 horas, conforme certidão de f. 14.

Chapadão do Sul

1ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0031/2022
Processo 0800910-11.2021.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800545-54.2021.8.12.0046) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Valdemir Delgado Soares - Réu: Banco Bradesco S/A e outro
ADV: EDILANA HIRLE DA SILVA (OAB 15009B/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, apresentarem contrarrazões do recurso de apelação de fl. 262 - 273.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0032/2022
Processo 0000680-61.2005.8.12.0046 (046.05.000680-6) - Execução Fiscal - IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
Exectdo: Din Comércio e Representações Ltda
ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)
ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Din Comércio e Representações Ltda, R$ 2.539,24

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0030/2022
Processo 0800025-60.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Cláudia dos Santos Barbosa
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
AJG. Defiro aos componentes do polo ativo os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais hipossuficiência econômica, o que não obsta a aplicação de multas processuais. Acordo. Nos termos do Art. 334, do CPC, agende-se audiência de conciliação das partes, com comparecimento obrigatório sob pena de multa de 2% do valor da causa, desde já aplicada a quem não comparecer acompanhada de advogado, representada por este, ou não se justificar. Sem acordo, agende-se na sessão, audiência de conciliação, saneamento e instrução, do que todos devem sair cientes. Defesa/Saneamento. Tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e que o Juiz deve contribuir para a criação de meios que garantam a celeridade em sua tramitação, e que o saneamento deve ocorrer com cooperação das partes, determino desde já o seguinte: [A] Intime-se para a audiência acima e CITE-SE para defesa no prazo de 15 dias (CPC, Art. 335), com prazo a iniciar após a audiência. [B] Decorrido o prazo, intime-se para manifestação (15 dias) sobre a defesa, reconvenção, provas juntadas, e da data da audiência de conciliação, saneamento, instrução e julgamento. [C] Se quiserem ouvir testemunhas, que as arrolem no prazo antes da audiência, e nela, haverá saneamento e organização do processo (CPC, 357/361). [D] Sem interesse em dilação probatória, ocorrerá julgamento antecipado na mesma sessão, com início de prazo para eventual recurso. Audiência presencial designada para 06/04/2022, às 09:00 horas.

Processo 0800026-45.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Reqte: Neusa Loureiro de Oliveira
ADV: DAIANE MARIA TOFFANIN (OAB 21659/MS)
Por isso, determino a emenda no prazo de 15 dias, com a juntada, pena de extinção sem julgamento de mérito.
Processo 0800190-83.2017.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: José Roberto Figueira
ADV: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Manifeste-se o autor, acerca da defesa apresentada às fs. 238/244, dando andamento ao feito.
Processo 0800232-59.2022.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: B.F.S.
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
Fica a parte intimada do despacho de fl.62, devendo recolher a indenização dos atos do oficial de justiça para andamento do feito.***Posto isso, determino: A) Imediata e total restrição via RENAJUD, com retirada após a apreensão ou se pedida pelo autor; B) Busca e apreensão do bem descrito na inicial, em qualquer lugar do País onde for encontrado (Art. 3.º, § 12), sem necessidade de precatória; C) O recolhimento de dois atos de diligência "Indenização do Oficial de Justiça", acrescido dos KMs quando Zona Rural, por meio de boleto a ser emitido no portal de serviços e-SAJ; D) A entrega do bem, como fiel depositário, quando apreendido, ao autor ou preposto; E) Intimação do devedor/detentor do bem ao ser cumprida a apreensão para pagar o valor integral da dívida acrescido de encargos contratuais, honorários e custas no prazo de 05 dias e se defender no prazo de 15 dias; F) Decorridos os 05 dias, sem pagamento, poderá a autora, imediatamente, vender o bem, e, com cópia desta decisão, do respectivo mandado cumprido, e certidão do Cartório de que não houve o pagamento, transferi-lo a quem quiser; G) A subscrição do mandado por servidor e uso de força policial quando necessária; H) Não dado andamento, sem necessidade de nova intimação, remeta-se ao arquivo provisório; I) Apreendido o bem, se não houver defesa, conclusão para sentença.********
Processo 0800233-15.2020.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Expresso Nepomuceno S/A
ADV: RENATO ROSA EVARISTO RAMALHO (OAB 113747/MG)
Manifeste-se o autor, acerca da resposta de fl. 161, dando andamento ao feito.
Processo 0800271-08.2012.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão
Autor: Ledenilson Ferreira Dias - Reqdo: Ricardo de Moraes
ADV: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)
Posto isso, nos termos dos Códigos Civil e de Processo Civil, nos termos do Arts. 921, §§ 4.º e 5.º; 924, V, do CPC, além da Súmula 314 e Teses STJ-566/568-9, reconheço a prescrição do crédito de R$ 10.000,00, atualizado em 14/03/2012 13:03:26, objeto da presente execução [0800271-08.2012.8.12.0046], ajuizada por Ledenilson Ferreira Dias. Levante-se eventual gravame/valor. Sem honorários por incidência do princípio da causalidade, não tendo sentido lógico algum, uma pretensão satisfativa sem êxito, ter o credor que pagar honorários de sucumbência, eis que o que causa a prescrição é a ausência de bens do próprio devedor.
Processo 0800450-58.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Marcelo Krug - Exectdo: JL Construtora Rosse Eireli e outro
ADV: EDMILSON ANTONIO PATTINI JUNIOR (OAB 317783/SP)
ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/MS)
ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)
ADV: GUINTHER MIRANDA SOUZA (OAB 24949/MS)
Ciente das informações 76-82. Devolva-se ao arquivo.
Processo 0800620-30.2020.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Paulo Keiji Matsumoto - Exectdo: Agrovia Comércio de Insumos Agrícolas e Transportes Ltda- Em Recuperação Judicial. - Banco Daycoval S/A
ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 19165B/MS)
ADV: EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR (OAB 5222/MT)
ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)
ADV: EDMILSON ANTÔNIO PATTINI JÚNIOR (OAB 19522B/MS)
ADV: RAFAEL DE SOUZA LACERDA (OAB 300694/SP)
ADV: LAURA ELIZABETH GUILARDI RODRIGUES (OAB 23539/MS)
ADV: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB 7680/MT)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Manifeste-se o autor, acerca do pedido de extinção formulado à f. 357 dos autos.
Processo 0800678-96.2021.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800204-09.2013.8.12.0046) - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: M.J.L. - Reqdo: K.J.S.L. e outro
ADV: DARCI LAUXEN NETO CUNHA (OAB 23599/MS)
ADV: ALINE FREITAS GONÇALVES (OAB 19167/MS)
Nos termos do Art. 487, I, do CPC, julgo em parte a pretensão inicial, fixando o valor dos alimentos em 0,5 salário-mínimo, com guarda e visitas conforme exposto. Sem custas e honorários, porque Beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, o autor.
Processo 0800686-73.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A.
ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 84676/RJ)
Fica a parte intimada do cancelamento da audiência de conciliação do dia 23/03/2022, às 08h30, em cumprimento das determinações da decisão de fl.138.
Processo 0800804-49.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Rosa Maria Alves Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Considerando a interposição de recurso(s) de apelação, apresente(m) o(s) Apelado(s), contrarrazões no prazo legal

Processo 0800873-18.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Jesus Junior Dias de Souza - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Fica a parte autora intimada do pagamento de fl.411-5, informando dados bancários para levantamento.

Processo 0800936-32.2021.8.12.0006 (apensado ao Processo 0801669-37.2017.8.12.0006) - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha
Reqte: Layane Barbosa Garcia
ADV: LETICIA DEBOVI CARVALHO (OAB 23180/MS)
Manifeste-se o autor, acerca da devolução do AR de f. 32, dando andamento ao feito.

Processo 0800980-67.2017.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Lavrado o termo de penhora, para fins do art 844, do CPC cabe ao exequente para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, providenciar a averbação da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial.

Processo 0801097-19.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária
Autora: Tania Aparecida da Silva Marques - Réu: Francisco Salvador de Mattos
ADV: EDILANA HIRLE DA SILVA (OAB 15009B/MS)
ADV: ROSANGELA PIVA MOURATO (OAB 12504O/MT)
ADV: SABRINA ALVES ARCANJO (OAB 22905/DF)
ADV: GILMAR VIANA MOURATO (OAB 14265AM/T)
Audiência designada: Instrução e Julgamento - Data: 11/04/2022 Hora 14:40 - Local: Sala Padrão - 1ª Vara. Observem as partes o despacho inicial no que se refere a testemunhas.

Processo 0801116-59.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
Fica a parte intimada da decisão de fl.82.

Processo 0801477-52.2015.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Túlio Anderson Queiroz e outro
ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Acolho os fundamentos de folhas 222-226, e reconsidero a ordem de suspensão de CNH, eis que não tem sido esse o entendimento da magistratura com asseto nos tribunais, e assim mantenho-me coerente inclusive com decisões como a citada na f. 225. Ademais, não há falar em preclusão em medidas deste teor, quanto mais se o executado sequer advogado tinha nos autos. Oficie-se ao DETRAN para cumprimento. Manifeste-se o credor sobre a prescrição.

2ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2022

Processo 0000090-30.2018.8.12.0046 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra as Relações de Consumo
Réu: Cirilo Antônio de Lima
ADV: LEANDRO MENDES AUGUSTO (OAB 18264/MS)
Fica a defesa devidamente intimada a apresentar contrarrazões, no prazolegal

Processo 0000350-49.2014.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Wilson Pinheiro - Adjalma Ferreira Costa - Adilson de Siqueira Lima - Exectda: Eliane Borges da Silva Gasparetto - Ivo José Gasparetto - Gasparetto Armazéns Gerais Ltda - Augustinho João Gasparetto - Gasparetto Comércio de Cereais Ltda e outros - TerIntCer: Banco Bamerindus do Brasil S/A e outro
ADV: ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 8990/MS)
ADV: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)
ADV: ADILSON DE SIQUEIRA LIMA (OAB 56710/SP)
ADV: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS)
ADV: JÔNATAS DE LIMA BARROS (OAB 11690/MS)
ADV: ELIANA M. FRANZON DE AZEVEDO (OAB 3581A/MT)
ADV: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)
Intimação para se manifestar nos autos em 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sobre o alegado p. 1302-1304.

Processo 0000879-24.2021.8.12.0046 (apensado ao Processo 0000429-18.2020.8.12.0046) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: W.S.S.
ADV: THAYUANA MAILLA FERNANDES DOS SANTOS GOMES DA COSTA (OAB 22280A/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da Decisão de f. 105-6, bem como da audiência designada para o dia 25 de maio de 2022, às 13h45min.

Processo 0001385-32.2022.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Furto Qualificado
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Pedro Lúdio Silva Barbosa e outro
1. Noticiada as prisões em flagrante de PEDRO LÚDIO SILVA BARBOSA e JOSÉ FABRICIO DO CARMO DE LIMA, em observância ao art. 310, do Código de Processo Penal, bem como à resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça

e ao Provimento 352/2015 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, designo o dia hoje, às 16h00min, para a realização da audiência de custódia. 2. Intimem-se por telefone o Ministério Público e o advogado dos conduzidos, podendo comparecerem virtualmente ao ato pelo sistema Microsoft Teams. 3. Não havendo advogado constituído pelos conduzidos nos autos, nomeio a Defensoria Pública. 4. Comunique-se à autoridade responsável pelas custódias dos presos para que os apresentem perante este juízo para a realização da audiência. Serve a presente decisão como ofício.

Processo 0001918-56.2021.8.12.0046 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Perkal Automóveis LTDA

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, sobre a certidão de f. 33.

Processo 0002583-43.2019.8.12.0046 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Fernando de Oliveira Silva

ADV: ILLI MORETTI CIRQUEIRA (OAB 19686/MS)

ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)

Intimação das partes acerca da decisão de f. 151 e da audiênca designada para o dia 01 de junho de 2022, às 14h10min.

Processo 0800132-41.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Lourdes Inês Bohn Schmitt

ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENAR a autarquia ré a conceder à parte autora o benefício de Aposentadoria por Invalidez, calculado na forma do art. 44 da Lei 8.213/91, com as respectivas gratificações natalinas, retroativos a data da cessação do benefício anterior, sendo que as prestações vencidas deverão ser objeto de um único pagamento. A correção monetária de débitos previdenciários, por tratar-se de obrigação alimentar e, inclusive, dívida de valor, incide a partir do vencimento de cada parcela, segundo o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.899/81, pelo índice INPC. Os juros de mora, conforme art. 1º-F, da Lei 9.494/97, incidirão até a data da expedição do precatório/RPV, a partir de então deve ser observada a Súmula Vinculante nº 17. Condeno, ainda, a autarquia ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, não devendo incidir sobre as prestações vincendas, o que faço com fundamento no inciso I do parágrafo 3º do artigo 85 do CPC e Súmula 111 do STJ. Condeno, ainda, o Requerido ao recolhimento das custas processuais, o que faço seguindo orientação da Súmula 178 do STJ. Requisite-se os honorários do perito.

Processo 0800246-82.2018.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: André Luis de Alencar

ADV: SILVIO DE OLIVEIRA (OAB 21878/MS)

Intimação para se manifestar nos autos em 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800265-93.2015.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Simone Ester Eidt - Exectdo: Thiago Torres Vilaverde - Amaury Dias Coelho

ADV: ANA CLÁUDIA MELLO VASCONCELOS (OAB 13780/MS)

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)

ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

ADV: GRAZIELA ENDERLE BANAK (OAB 13378/MS)

Intimação para, querendo, se manifestar nos autos em 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sobre as Decisões p. 652-675.

Processo 0800441-62.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Maria Aparecida Bianconi Caires

ADV: BRUNA TATIANNE CARDOSO SILVA (OAB 15706/MS)

Vistos A intenção à adoção ao juízo 100% digital deverá ser manifestado pela parte autora no momento da distribuição da ação, conforme art. 3º da Resolução 345/2020 CNJ, portanto, a manifestação da parte autora nesse sentido é extemporânea. De todo modo, a participação das partes e testemunhas às audiências por meio de viodeconferência continua sendo autorizada, conforme ofíciocircular 126.664.075.0269/2021 da CGJ/TJMS, sendo responsabilidade destas a participação ao ato por meio remoto. Portanto, destaco estar autorizada a participação virtual das partes, das testemunhas, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do(a) advogado(a), por videoconferência pelo sistema Microsoft teams, mediante acesso ao link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo ser selecionada a sala virtual desta 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul. Fica proibida a oitiva de testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores. Caso a parte ou testemunha opte por participar de forma virtual, deve dispor de aparelho celular ou computador com câmera, microfone e acesso à internet. No mais, aguarde-se a realização da audiência já aprazada.

Processo 0800631-25.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Réu: Allianz Seguros S/A e outros

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

defiro a produção de prova pericial e documental requerida pelas partes. 5.1 Quanto à prova documental, determino a expedição de ofício à Fundação Habitacional do Exército para que encaminhem o contrato de seguro/apólice FAM e/ou outro documento congênere assinado pelo requerente, no prazo de 30 (trinta) dias. 5.2. No mais, referente à prova pericial, nomeio para atuar no feito o Dr. Gustavo Scorsatto Batista como perito judicial, devendo responder aos quesitos que forem formulados pelas partes e aos do juízo. 5.3 Os honorários periciais serão pagos proporcionalmente por todas as partes, no importe de 25% para cada, na forma do artigo 95 do Código de Processo Civil já que a produção da prova pericial foi por elas requerida. Entretanto, considerando-se que a parte autora foi beneficiada com a gratuidade da justiça que, nos termos do artigo 98, §1°, VI, engloba os honorários periciais, o percentual que cabe à requerente arcar deverá ser pago pela Fazenda Pública, conforme §§3° e 4º do artigo 95 do mesmo Código, cabendo o pagamento da outra metade à requerida. A resolução n° 232/CNJ, de 30 de julho de 2016, prevê que o valor máximo dos honorários periciais é de R$ 370,00. Todavia, permite o artigo 2°, §4° da citada resolução, que mediante decisão fundamentada, os honorários periciais possam ser arbitrados em até 05 (cinco) vezes o valor máximo originalmente fixado. No caso em tela, as peculiaridade apontam a necessidade de fixação do valor dos honorários superiores ao limite da tabela, sob pena de restarem frustradas as tentativas de realização de perícia. Neste cenário, mostra-se adequada a fixação dos honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais). 5.4 Diante do benefício da gratuidade da justiça, o percentual dos honorários periciais devidos pelo requerente serão ao final por meio de ROPV. 5.5 Intime-se a parte requerida

para depositar o valor correspondente à 25% dos honorários periciais cada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. 5.6 A indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos pelas partes deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da presente decisão (art. 465, §1°, CPC/15). 5.7 Após, intime-se o Perito para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o laudo pericial, o qual deverá conter todos os requisitos previstos no art. 473 do Código de Processo Civil. 5.8 As partes deverão ser devidamente intimadas da data e do local da realização da perícia (art. 474, CPC/15). 5.9 Após a apresentação do laudo, deverão as partes ser intimadas para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se (art. 477, §1°, CPC/15). 6. Por fim, concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias.

Processo 0800631-25.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Réu: Allianz Seguros S/A e outros

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Diante da manifestação do perito com nova proposta de honorários (fls. 748), considerando que as demais partes já aceitaram o valor reclamado, intime-se a requerida Allianz Seguros S/A para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se se concorda com os honorários postulados pelo expert, salientando que eventual rejeição deverá ser fundamentada.

Processo 0800647-76.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Adriane Barros

ADV: PAULO NOGUEIRA BASTOS NETO (OAB 37455/RS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa atualizada, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, cujas exigibilidades ficam suspensas na forma do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil.

Processo 0800714-12.2019.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800968-19.2018.8.12.0046) - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: D.A.S.

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0800735-17.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Cleonice da Silva Santos

ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENAR a autarquia ré a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, calculado na forma do art. 61 da Lei 8.213/91, com as respectivas gratificações natalinas, retroativos a data do requerimento administrativo, sendo que as prestações vencidas deverão ser objeto de um único pagamento. A correção monetária de débitos previdenciários, por tratar-se de obrigação alimentar e, inclusive, dívida de valor, incide a partir do vencimento de cada parcela, segundo o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.899/81, pelo índice INPC. Os juros de mora, conforme art. 1º-F, da Lei 9.494/97, incidirão até a data da expedição do precatório/RPV, a partir de então deve ser observada a Súmula Vinculante nº 17. Condeno, ainda, a autarquia ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, não devendo incidir sobre as prestações vincendas, o que faço com fundamento no inciso I do parágrafo 3º do artigo 85 do CPC e Súmula 111 do STJ. Condeno, ainda, o Requerido ao recolhimento das custas processuais, o que faço seguindo orientação da Súmula 178 do STJ. Requisite-se o pagamento do perito.

Processo 0800755-08.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Maria Rosa da Silva Leite

ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENAR a autarquia ré a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, com prazo de duração de 12 meses a contar da publicação desta sentença, calculado na forma do art. 61 da Lei 8.213/91, com as respectivas gratificações natalinas, retroativos a data da cessação do primeiro benefício, sendo que as prestações vencidas deverão ser objeto de um único pagamento. A correção monetária de débitos previdenciários, por tratar-se de obrigação alimentar e, inclusive, dívida de valor, incide a partir do vencimento de cada parcela, segundo o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.899/81, pelo índice INPC. Os juros de mora, conforme art. 1º-F, da Lei 9.494/97, incidirão até a data da expedição do precatório/RPV, a partir de então deve ser observada a Súmula Vinculante nº 17. Condeno, ainda, a autarquia ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, não devendo incidir sobre as prestações vincendas, o que faço com fundamento no inciso I do parágrafo 3º do artigo 85 do CPC e Súmula 111 do STJ. Condeno, ainda, o Requerido ao recolhimento das custas processuais, o que faço seguindo orientação da Súmula 178 do STJ. Expeça-se ROPV e depois alvará de levantamento quanto aos honorários periciais. Defiro o pedido de tutela antecipada, eis que presentes os pressupostos do art. 300 do Código de Processo Civil, para que a requerida implante, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício de auxílio-doença, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). Intime-se a agência executiva da requerida.

Processo 0800762-97.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Serviço Noturno

Reqte: Hueder Martins Paniago

ADV: EDILANA HIRLE DA SILVA (OAB 15009B/MS)

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

5.1 Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04/2022, às 13h45min. Destaco estar autorizada a participação virtual das partes, das testemunhas, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do(a) advogado(a), por videoconferência pelo sistema Microsoft teams, mediante acesso ao link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo ser selecionada a sala virtual desta 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul. Fica proibida a oitiva de testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores. Caso a parte opte por participar de forma virtual, deve dispor de aparelho celular ou computador com câmera, microfone e acesso à internet. 5.2 Fixo o prazo comum de 5 (cinco dias) úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), contados da intimação da presente decisão, sob a pena de preclusão. 5.3 As testemunhas deverão ser ao máximo de 3 (três) para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455, do Código de Processo Civil). 5.4 A alegação

de impossibilidade de intimação da testemunha, com fulcro no art. 455, §4º, inciso II, do Código de processo Civil, deverá ser concretamente fundamentada, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento da parte neste sentido, os autos deverão ser conclusos com urgência, para que não reste frustrada a audiência designada. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0800828-77.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: A.C.A.

ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)

Intimação para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800841-76.2021.8.12.0046 - Monitória - Duplicata

Autor: Geomaq Tratorpeças Ltda - Réu: Cordova Serviços Ltda - Me (Atualmente Como Sao Roque Serviços Agricolas Ltda)

ADV: ANA CAROLINA ALVES HENRIQUES (OAB 21395A/MS)

ADV: LUIS ANTONIO LAVIA (OAB 134155/SP)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados nos embargos à monitória, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, constituindo-se em pleno direito o título executivo judicial (art. 702, §8º, CPC), devendo prosseguir-se normalmente o feito conforme o procedimento específico. Condeno a embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, este no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa, com base no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Processo 0801024-47.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Autor: José Batista Alves

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)

A fim de comprovar os pontos controvertidos acima estabelecidos, defiro a produção de prova oral requerida pelas partes, consistente em prova testemunhal. 5.1 Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04/2022, às 14h15min. Destaco estar autorizada a participação virtual das partes, das testemunhas, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do(a) advogado(a), por videoconferência pelo sistema Microsoft teams, mediante acesso ao link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo ser selecionada a sala virtual desta 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul. Fica proibida a oitiva de testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores. Caso a parte opte por participar de forma virtual, deve dispor de aparelho celular ou computador com câmera, microfone e acesso à internet 5.2 Fixo o prazo comum de 5 (cinco dias) úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), contados da intimação da presente decisão, sob a pena de preclusão. 5.3 As testemunhas deverão ser ao máximo de 3 (três) para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455, do Código de Processo Civil).5.4 A alegação de impossibilidade de intimação da testemunha, com fulcro no art. 455, §4º, inciso II, do Código de processo Civil, deverá ser concretamente fundamentada, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento da parte neste sentido, os autos deverão ser conclusos com urgência, para que não reste frustrada a audiência designada. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0801037-46.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Joacir Martins Paniago

ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o motivo de sua ausência injustificada à perícia, sob pena de preclusão de produção de referida prova.

Processo 0801166-85.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jakson Drumond Batista

ADV: EFRAIN BARCELOS GONCALVES (OAB 10086/MS)

ADV: CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT (OAB 10267/MS)

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

Intimação para se manifestar sobre a Carta Precatória juntada nos autos, com resultado negativo, em 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0801489-61.2018.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Antonio Manzano Neto

ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

Ante o exposto, ACOLHO a impugnação ao cumprimento de sentença e, por consequência, HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo devedor (fl. 409/416). Diante do requerimento do credor, expeça-se a RPV Requisição de pequeno valor, o que deverá ser certificado nos autos.

Processo 0801593-48.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Anderson de Gaspari

ADV: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, razão pela qual, revogo a liminar deferida. Condeno o requerente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil.

Processo 0801683-95.2017.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Anibal Fernando Quadrado - Laurindo Maia Stefanelo - Exectdo: Junior Cezar Lima

ADV: ANA CAROLINA ALVES HENRIQUES (OAB 21395A/MS)

ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) manifestar-se acerca do ofício juntado aos autos.

Processo 0801686-79.2019.8.12.0046 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Delano de Oliveira Huber - Egon de Oliveira Huber - Feri de Oliveira Huber - Réu: Marcelino Nunes Ferreira - Benno Huber - Charlotte Briganttia Huber

ADV: FERNANDA SILVA GALIANI (OAB 262055/SP)

ADV: LUIZ ANTONIO GALIANI (OAB 123322/SP)

ADV: TIAGO GALIANI JARDIM (OAB 196648E/SP)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício de f. 331-332.

Processo 0801757-13.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino
Autora: Luciana Monteiro Moura
ADV: REZÚ COSTA RIBEIRO FILHO (OAB 18178/MS)
Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo efetuado pelas partes, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, conforme convencionado, ficando dispensada eventuais custas processuais remanescentes, na forma dos §§2º e 3º do art. 90 do Código de Processo Civil. Fica suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais, em razão da gratuidade da justiça.

Processo 0801999-69.2021.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800830-86.2017.8.12.0046) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Embargte: Mari Roberta Cavichioli de Souza - Luciano Caetano de Souza
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
DETERMINO a manutenção da posse do veículo KIA/SPORTAGE LX2 OFFG4, placas PUI7693, em favor dos embargante, suspendendo também qualquer outro ato de constrição ou expropriação do alusivo automóvel expedida nos autos de execução em apenso. Apense-se aos autos principais e traslade-se cópia desta decisão. Exclua-se do polo passivo os embargados GR Car e Jhonas Abdalá Carvalho. No mais, cite-se o embargado para, querendo, contestar no prazo de 15 dias (art. 679 do CPC), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC).

Processo 0801999-69.2021.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800830-86.2017.8.12.0046) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Embargte: Luciano Caetano de Souza
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
Intimação para depositar as diligências do Oficial de Justiça, em 5 (cinco) dias, para cumprimento dos atos determinados a p.63-64, observando que o endereço é na Zona Rural devendo ser recolhida o valor adicional da quilometragem.

Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2022

Processo 0800040-63.2021.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: B F Ferreira Consultoria Ltda - Exectdo: Claucidio da Silva Flores
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)
Ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 124: "Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, ante a ausência de localização de bens penhoráveis. Expeça-se certidão de dívida para fins de inclusão nos órgãos de proteção ao crédito às custas e responsabilidade do credor."

Processo 0800094-34.2018.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Casagrande e Fracaro Ltda - ME
ADV: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)
Ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 118: "Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, ante a ausência de localização de bens penhoráveis."

Processo 0800427-15.2020.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Sergio Severino da Silva - ME - Exectdo: Mauricio Serafim
ADV: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)
ADV: JOÃO MATHEUS DE SOUZA (OAB 16848/MS)
Fica a parte exequente intimada acerca do teor da decisão de fls. 154: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens à penhora, sob pena de extinção."

Processo 0800533-40.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Centro de Educação Ensinar & Aprender Eireli - Me
ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)
ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)
Fica a parte autora intimada acerca do teor do despacho de fls. 100: " Intime-se o requerente para, no prazo peremptório de 15 (quinze) dias, indicar endereço atualizado do requerido para citação, sob pena de extinção."

Processo 0800584-85.2020.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Sidney Luiz Klaus
ADV: ADALBERTO APARECIDO MITSURU MORISITA (OAB 9711AMS)
Intimação do autor acerca da decisão de fls. 80-81: "Intime-se o exequente para apresentar demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias. "

Processo 0800650-31.2021.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exeqte: Odacir Rodrigues - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: EDILANA HIRLE DA SILVA (OAB 15009B/MS)
Ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 180-181: "JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, expeça-se alvará de levantamento da quantia bloqueada via SISBAJUD ao credor."

Processo 0800769-89.2021.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Alessandro Oliveira Sousa - Exectdo: Sky Serviços Brasil Serviços Ltda e outro
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)
Ficam as partes intimadas aceca do teor da sentença de fls. 224: "JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Certifique-se o imediato trânsito em julgado. Transitada em julgada, expeçam-se alvarás de levantamento. Promova-se a baixa na penhora e restrição Renajud, se houver. Oportunamente, arquive-se com as baixas necessárias."

Processo 0800877-21.2021.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Cheque
Autor: Chapasul Ferro e Aço Ltda Epp
ADV: ADALBERTO APARECIDO MITSURU MORISITA (OAB 9711AMS)
Ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 49: "Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo efetuado pelas partes, resolvendo o mérito com fundamento do art. 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil. Sem condenação de custas e honorários, conforme art. 55, da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800893-72.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Calçarela Calçados e Acessorios Ltda - Me
ADV: DARCI LAUXEN NETO CUNHA (OAB 23599/MS)
ADV: CARLOS JOSÉ REIS DE ALMEIDA (OAB 91097/SP)
Fica a parte autora intimada acerca do teor do despacho de fls. 34: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, retificar seu memorial de cálculo, excluindo a cobrança de 10% de honorários, diante da ausência de previsão no acordo e na sentença, sob pena de arquivamento."

Processo 0800916-18.2021.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - Me
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Fica a parte autora intimada acerca do teor da decisão de fls. 95: "Ante o exposto, indefiro o pedido de penhora de percentual do salário. Intime-se o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção."

Processo 0800929-17.2021.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Chapasul Ferro e Aço Ltda EPP
ADV: ADALBERTO APARECIDO MITSURU MORISITA (OAB 9711AMS)
Ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 47: "Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo efetuado pelas partes, resolvendo o mérito com fundamento do art. 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil. Sem condenação de custas e honorários, conforme art. 55, da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0801038-31.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Ednara Gessi Dechering
ADV: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)
ADV: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)
Fica a parte autora intimada acerca do teor do despacho de fls 60: " Indefiro o pedido de citação por telefone por ausência de previsão legal. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar endereço atualizado do requerido para citação, sob pena de extinção."

Processo 0801041-20.2020.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Adriana Padilha Zimpel
ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)
Ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 64: "Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, ante a ausência de localização de bens penhoráveis. Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente para as providências que entender cabíveis."

Processo 0801042-05.2020.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Adriana Padilha Zimpel
ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)
Ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 73: "Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, ante a ausência de localização de bens penhoráveis. Inclua-se o nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, por meio do sistema SERASAJUD, conforme determinação anterior."

Processo 0801141-38.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Norberto Dorneles Furquin
ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)
Fica a arte autora intimada acerca do teor do despacho de fls. 40: "Com intuito de se evitar tumulto processual e eventual alegação de nulidade futura, sobretudo pela possibilidade de a parte requerida e o residente do imóvel indicado serem homônimos, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar nos autos documento que contenha o CPF do requerido ou sua filiação com as mesmas informações constantes na certidão do Oficial de Justiça (fl 34) ou junte qualquer manifestação do requerido dos autos em que ele já foi citado, indicando que se trata da mesma pessoa, sob pena de extinção."

Processo 0801180-35.2021.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exectdo: João Batista Coimbra
ADV: DUELIS ANTONIO BUZELLI (OAB 438980/SP)
Fica a parte executada intimada acerca do teor do despacho de fls. 94-95: "Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído nos autos, com base no artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, e no Enunciado nº 97 do FONAJE, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento). "

Processo 0801206-67.2020.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Construbase Materias de Construção Ltda - EPP
ADV: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)
ADV: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)
Fica a parte autora intimada acerca do teor da decisão de fls. 71: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens à penhora, sob pena de extinção."

Processo 0801299-30.2020.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Maira Lua Alves Dias Coelho
ADV: JOÃO MATHEUS DE SOUZA (OAB 16848/MS)
Fica a parte exequente intimada acerca do teor do despacho de fls. 64: "Indefiro o pedido de fl. 63, eis que, via de regra, tais bens são impenhoráveis, nos termos do art. 833, II, do Código de Processo Civil. Intime-se o exequente a indicar bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob extinção."

Processo 0801483-49.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Andreo Maykon Calabria - Mei
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
Ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 48: "Ante o exposto, homologo a desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força da Lei 9.099/95."

Processo 0801849-88.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Adriana Padilha Zimpel MEI
ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)
Ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 67: "Ante o exposto, homologo a desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios por força do art. 55 da Lei 9.099/95."

Processo 0801874-04.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Gabriel Luiz Piati - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL (OAB 17229A/MS)
ADV: ARY DE SOUZA VASCO JUNIOR (OAB 21151/MS)
Ficam as partes intimadas acerca do teor da decisão de fls. 52: "Diante do exposto, indefiro o pedido liminar. 2. Designe-se audiência de Conciliação, conforme pauta da Conciliadora."

Processo 0802114-90.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Willian Daniel Machado
ADV: JOÃO HENRIQUE JERONIMO DA SILVEIRA (OAB 331040/SP)
Fica a parte autora intimada acerca do teor do despacho de fls. 67: "Intime-se o requerente para retificar o polo ativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção."

Costa Rica

1ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0027/2022

Processo 0001968-82.2010.8.12.0009 (009.10.001968-2) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Marcos José Castanho - Reqdo: Adriano Bianco - Exectdo: Lucimar Oliveira Gomes e outros
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: EDSON ROBERTO CASTANHO (OAB 9234/MS)
ADV: MARCIO PASCHOAL ALVES (OAB 247224/SP)
Intimação da Decisão de fls. 632: Vistos etc. Indefiro o pedido de consulta de ativos financeiros em nome do executado Mutual Companhia de Seguros, pelos motivos já esposados às f. 549/550. A consulta antes realizada mediante sistema SISBAJUD (f. 563/564) demonstrou a existência de relacionamento bancário dos executados, porém com saldo insuficiente para o adimplemento integral da dívida em execução. Nesse momento, considerando o decurso do tempo e o êxito parcial da diligência outrora realizada, o que demonstra sua potencial utilidade para fins de satisfação do direito vindicado nesta demanda, com fundamento no art. 835, I, c/c art. 854, do CPC, e à luz dos princípios da razoabilidade e da eficiência (art. 8º do CPC), defiro parcialmente o pedido formulado à f. 627, e o faço para determinar nova tentativa de indisponibilidade de ativos financeiros em conta(s) bancária(s) do devedor, até o limite do valor devido, mediante sistema SISBAJUD. Aguarde-se, em gabinete, pelo prazo de 03 (três) dias, até que sobrevenha resposta da consulta formulada (fila: Bloquear Valores SisbaJud). Às providências. Cumpra-se.

Processo 0001968-82.2010.8.12.0009 (009.10.001968-2) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Marcos José Castanho - Exectdo: Lucimar Oliveira Gomes - Empresa Viação Paulista Ltda - Seguradora Mutual Companhia de Seguros
ADV: MARCIO PASCHOAL ALVES (OAB 247224/SP)
ADV: ANDRÉA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
ADV: EDSON ROBERTO CASTANHO (OAB 9234/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Intimação do Despacho de fls. 632 e extrato de informações Sisbajud de fls. 634-635: Conforme consulta ao sistema SISBAJUD, houve sucesso parcial no bloqueio on-line anteriormente determinado, todavia, a quantia bloqueada é insignificante em relação ao quantum exequendo, de modo que a penhora não atenderia aos fins do art. 831 do CPC. Por isso, no mesmo ato da consulta, determinei o desbloqueio dos referidos valores, pois não servindo ao resultado útil do processo, não há razão jurídica para que permaneçam indefinidamente bloqueados, causando gravame indevido à parte executada. Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê prosseguimento feito, indicando bens penhoráveis ou solicitando as providências que entender necessárias, adequadas e úteis à satisfação de seu crédito, sob consequência de suspensão e arquivamento da execução, na forma estabelecida pelo art. 921, III, §§ 1º a 5º, do CPC. Após, conclusos para despacho. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800045-36.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Valteir Augusto Matias e outro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Vistos etc. Indefiro o pedido de f. 284/285, vez que restou esclarecido na manifestação complementar do expert de f. 277/278. Proceda-se o pagamento ao perito. Após, diante da possibilidade de julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do CPC), façam-se os autos conclusos para sentença. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800442-61.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Antônio Lemos Furtado - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intima-se o Autor para apresentar Impugnação à Contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0800475-51.2021.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Honda S/A
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156/SP)
fica parte requerente intimada para que, em 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, sob consequência de extinção sem resolução de mérito por abandono (art. 485, III, § 1º, do CPC).

Processo 0800591-62.2018.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Lordemir da Luz Cordeiro - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (OAB 8857/MS)
Fica a parte autora intimada do retorno dos autos da instância superior, para querendo manifestar no prazo de 10 (dez) dias

Processo 0800660-65.2016.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária
Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 9755/SC)
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
ADV: HARRY FRIEDRICHSEN JÚNIOR (OAB 22034A/MS)
Teor do ato: Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada da carta precatória de f. 170/186 e dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito.

Processo 0800718-34.2017.8.12.0009 (apensado ao Processo 0800533-30.2016.8.12.0009) - Embargos à Execução - Contratos Bancários
Embargte: C R Pereira & Cia Ltda e outros - Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS)
Intimação das partes, para no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0801381-80.2017.8.12.0009 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Costa Rica - Exectda: Delvany Ferreira Gonzaga
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ISSO POSTO, com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a execução com resolução de mérito, em razão da satisfação da obrigação.

Processo 0801413-85.2017.8.12.0009 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Costa Rica - Exectda: Juracy Aparecida de Fátima Queiroz Martins
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ISSO POSTO, com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a execução com resolução de mérito, em razão da satisfação da obrigação.

Processo 0801512-60.2014.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ipenor José Salvi - Mateus Alves de Freitas - Claudinei Antonio Poletti - Catia Dall Agnol Poletti
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação da parte exequente sobre a disponibilização do termo de penhora às fls. 486 dos autos, bem como para que, no prazo de 15 dias, comprove a averbação da penhora no registro de imóveis (art. 844 do CPC).

2ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2022

Processo 0000188-87.2022.8.12.0009 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciada: Laiz Coelho Hermann
ADV: RAMIRO PIERGENTILE NETO (OAB 18011/MS)
O comprovante de endereço acostado a fls. 64 está em nome de outra pessoa. Além de a titular do endereço informado na conta ser pessoa desconhecida nos autos, sem nenhum sobrenome coincidente com a presa, a fatura de energia registra o não pagamento das últimas duas faturas, sugerindo que ninguém é responsável pela casa. Intime-se para, querendo, apresentar comprovante de endereço da requerente da conversão da preventiva em prisão domiciliar. Às providências.

Processo 0002254-21.2014.8.12.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: Geraldo Magela dos Santos
ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)
ADV: LEONARDO MARQUES SIQUEIRA (OAB 21411/GO)
Intime-se a defesa para apresentar suas contrarrazões,

Processo 0800226-71.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Eder Aparecido Andrade Matos
ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548/MS)
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
POSTO ISSO, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, julgo, com resolução de mérito, IMPROCEDENTE o pedido inicial feito por Eder Aparecido Andrade Matos, em face do Instituto Nacional do Seguro Social INSS. Fica o sucumbente condenado ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, patamar compatível com o previsto no art. 85, §3º, I, do CPC, porém suspendo a cobrança nos moldes do art. 98, §3°, do CPC, uma vez que beneficiário da Justiça Gratuita. P. R. I. C. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo após o trânsito em julgado desta sentença.

Processo 0800510-11.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Carla Candida Miranda - Réu: Município de Costa Rica
ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando-as quanto à necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0800512-78.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Jaqueline Fernanda de Campos Matos
ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)
Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando-as quanto à necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0800522-25.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Férias
Autora: Bruna Freitas Tábuas Furtado - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando-as quanto à necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0800612-33.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Férias
Reqte: Valquiria Marciano Rego
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando-as quanto à necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0800688-57.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Alexandre Surdino Neto - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando-as quanto à necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0800747-45.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Nota de Crédito Comercial
Autor: Risco Zero Comércio e Serviços Ltda. ME - Réu: Engenhasul Projetos e Construções Ltda.
ADV: EDILVANIO PIGOZZO NASCIMENTO (OAB 16012/MS)
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
Intima-se o Autor para apresentar Impugnação à Contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0800763-33.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: ANA FLÁVIA MIRANDA MENEGATI (OAB 23596/MS)
ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)
ADV: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)
Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando-as quanto à necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0800892-04.2021.8.12.0009 (apensado ao Processo 0800266-82.2021.8.12.0009) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Valnelmir Cardoso de Souza - Embargdo: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Bizcapital Empírica Pme
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO BAIÃO (OAB 19936A/MS)
Teor do ato: Intimação das partes para no prazo de 10 (dez) dias especificarem as provas que pretendem produzir.

Juizado Especial Adjunto de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS ABREU DE MAGALHÃES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEOSDETE DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0062/2022

Processo 0800081-10.2022.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Estofacar Automotivo Ltda EPP
ADV: RAFAEL SCHIAVINATO CANOVA (OAB 273685/SP)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da certidão de fl.18, para, em 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800559-86.2020.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: João Batista Alves Auto Peças - EPP
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada do aviso de recebimento retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800680-80.2021.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Joelson Nobre Limeira Lazzari
ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada do aviso de recebimento retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800899-30.2020.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Edislaine Matias Dias
ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada do aviso de recebimento retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800917-17.2021.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Daniele Cristina Zanetti Coletti

ADV: KAYRON BRENO RODRIGUES FERREIRA (OAB 24323/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada do aviso de recebimento retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801151-72.2016.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME

ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

ADV: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)

ADV: JÚLIA GABRIELA ROSA DE ALMEIDA (OAB 22138/MS)

ADV: KAYRON BRENO RODRIGUES FERREIRA (OAB 24323/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, acerca da juntada do aviso de recebimento retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS ABREU DE MAGALHÃES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEOSDETE DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0063/2022

Processo 0800548-91.2019.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ronaldo Barbosa de Meneses - Reqdo: Lucelio Chaves Ribeiro

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)

Por este ato, fica a parte requerente intimada acerca do teor da sentença de fl. 74: 'Apesar de devidamente intimada, a parte requerente não compareceu à audiência de conciliação designada e sequer justificou a ausência. ISSO POSTO, com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 6º, IV, da Lei Estadual n. 3.779/09, o que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias. Nada vindo, inscreva-se em dívida ativa. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, e após o recolhimento das custas processuais ou procedida a inscrição em dívida ativa, ARQUIVE-SE.'

Processo 0800714-55.2021.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Lilian Anita de Melo Barroso - Me

ADV: RENATO KAROL DIAS DE SOUZA (OAB 11878/MS)

Por este ato, fica a parte exequente intimada acerca do teor da sentença de fls. 31-37: (...) ISSO POSTO, com espeque no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Sem custas e despesas processuais (art. 55 da Lei 9.099/95).'

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS ABREU DE MAGALHÃES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEOSDETE DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0064/2022

Processo 0800087-51.2021.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: L.I. Materiais para Construção Ltda - Me

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Por este ato, fica a parte requerente intimada acerca do teor do despacho de fl. 39: 'Em que pese o requerimento da parte autora de f. 36, entendo que somente a intimação é possível mediante o sistema SITRA. Isso porque a citação é ato formal e indispensável à formação da relação jurídico-processual, sendo regulado por lei (em sentido estrito), devendo observar a forma definida pelo art. 18 da Lei 9.099/95, o que torna inviável sua realização pelo referido sistema. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o endereço atualizado do executado, sob pena de extinção do feito. Sobrevindo indicação do endereço, promova-se a citação. Do contrário, conclusos para sentença. Às providências. Cumpra-se.'

Processo 0801025-17.2019.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Madeireira Costa Rica Ltda - EPP

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Por este ato, fica a parte requerente intimada acerca do teor do despacho de fl. 68: 'Em que pese o requerimento da parte autora de f. 67, entendo que somente a intimação é possível mediante o sistema SITRA. Isso porque a citação é ato formal e indispensável à formação da relação jurídico-processual, sendo regulado por lei (em sentido estrito), devendo observar a forma definida pelo art. 18 da Lei 9.099/95, o que torna inviável sua realização pelo referido sistema. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o endereço atualizado do executado, sob pena de extinção do feito. Sobrevindo indicação do endereço, promova-se a citação. Do contrário, conclusos para sentença. Às providências. Cumpra-se.'

Processo 0801109-86.2017.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Madeireira Costa Rica Ltda - EPP

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Por este ato, fica a parte requerente intimada acerca do teor do despacho de fl. 113: 'Em que pese o requerimento da parte autora de f. 11, entendo que somente a intimação é possível mediante o sistema SITRA. Isso porque a citação é ato formal e indispensável à formação da relação jurídico-processual, sendo regulado por lei (em sentido estrito), devendo observar a forma definida pelo art. 18 da Lei 9.099/95, o que torna inviável sua realização pelo referido sistema. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o endereço atualizado do executado, sob pena de extinção do feito. Sobrevindo indicação do endereço, promova-se a citação. Do contrário, conclusos para sentença. Às providências. Cumpra-se.'

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS ABREU DE MAGALHÃES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEOSDETE DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0065/2022

Processo 0800013-94.2021.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Passos Calçados Confecçoes Eireli-epp
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Por este ato, fica a parte requerente intimada acerca do teor do despacho de fl. 33: 'Nos termos do art. 321 do CPC, faculto à parte autora emendar a inicial para que, em 15 (quinze) dias, junte aos autos certidão comprobatória da qualificação tributária atualizada e cópia do documento fiscal (nota fiscal ou cupom fiscal) referente ao negócio jurídico afirmado na inicial e que ensejou a confissão de dívida, consoante orientação do Enunciado 135 do FONAJE e do Enunciado 40 dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para o juízo de admissibilidade da inicial). Às providências. Cumpra-se.'

Processo 0800889-83.2020.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Betinho Auto Peças Ltda ME
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Por este ato, fica a parte requerente intimada acerca do teor do despacho de fl. 72: 'Nos termos do art. 321 do CPC, faculto à parte autora emendar a inicial para que, em 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia do documento fiscal (nota fiscal ou cupom fiscal) referente ao negócio jurídico afirmado na inicial e que ensejou a confissão de dívida, consoante orientação do Enunciado 135 do FONAJE e do Enunciado 40 dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para o juízo de admissibilidade da inicial). Às providências. Cumpra-se.'

Processo 0800915-47.2021.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Madeireira Cantarelli Ltda - Epp
ADV: KAMILLA CAMPOS AMORIM (OAB 21003/MS)

Por este ato, fica a parte requerente intimada acerca do teor do despacho de fl. 23: 'Nos termos do art. 321 do CPC, faculto à parte autora emendar a inicial para que, em 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia do documento fiscal (nota fiscal ou cupom fiscal) referente ao negócio jurídico afirmado na inicial e que ensejou a confissão de dívida, consoante orientação do Enunciado 135 do FONAJE e do Enunciado 40 dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para o juízo de admissibilidade da inicial). Às providências. Cumpra-se.'

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS ABREU DE MAGALHÃES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEOSDETE DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0066/2022

Processo 0800281-56.2018.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Móveis R.B.S. Ltda - EPP
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Por este ato, fica a parte exequente intimada acerca do teor da decisão de fls. 135-138: '(...) INDEFIRO o pedido de nova penhora online, porque não há nos autos comprovação de que ocorreu alteração na situação econômica do executado. Ao Cartório para, acaso não especificados bens do devedor passíveis de penhora em 30 dias, certificar e encaminhar o feito à conclusão. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.'

Processo 0800380-26.2018.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Madeireira Costa Rica Ltda EPP
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Por este ato, fica a parte exequente intimada acerca do teor da decisão de fls. 150-153: '(...) INDEFIRO o pedido de nova penhora online, porque não há nos autos comprovação de que ocorreu alteração na situação econômica do executado. Ao Cartório para, acaso não especificados bens do devedor passíveis de penhora em 30 dias, certificar e encaminhar o feito à conclusão. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.'

Processo 0800433-70.2019.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Betinho Auto Peças Ltda ME
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Por este ato, fica a parte exequente intimada acerca do teor da decisão de fls. 168-171: '(...) INDEFIRO o pedido de nova penhora online, porque não há nos autos comprovação de que ocorreu alteração na situação econômica do executado. Ao Cartório para, acaso não especificados bens do devedor passíveis de penhora em 30 dias, certificar e encaminhar o feito à conclusão. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.'

Processo 0800778-70.2018.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Exeqte: Madeireira Costa Rica Ltda - EPP
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Por este ato, fica a parte exequente intimada acerca do teor da decisão de fls. 104-107: '(...) INDEFIRO o pedido de nova penhora online, porque não há nos autos comprovação de que ocorreu alteração na situação econômica do executado. Ao Cartório para, acaso não especificados bens do devedor passíveis de penhora em 30 dias, certificar e encaminhar o feito à conclusão. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.'

Processo 0800811-26.2019.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Joao Batista Alves Autos Peças- EPP
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Por este ato, fica a parte exequente intimada acerca do teor da decisão de fls. 94-97: '(...) INDEFIRO o pedido de nova penhora online, porque não há nos autos comprovação de que ocorreu alteração na situação econômica do executado. Ao Cartório para, acaso não especificados bens do devedor passíveis de penhora em 30 dias, certificar e encaminhar o feito à conclusão. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.'

Processo 0800827-48.2017.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Madeireira Costa Rica Ltda - EPP
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Por este ato, fica a parte exequente intimada acerca do teor da decisão de fls. 91-94: '(...) INDEFIRO o pedido de nova penhora online, porque não há nos autos comprovação de que ocorreu alteração na situação econômica do executado. Ao Cartório para, acaso não especificados bens do devedor passíveis de penhora em 30 dias, certificar e encaminhar o feito à conclusão. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.'
Processo 0800985-40.2016.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Madeireira Costa Rica
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Por este ato, fica a parte exequente intimada acerca do teor da decisão de fls. 166-169: '(...) INDEFIRO o pedido de nova penhora online, porque não há nos autos comprovação de que ocorreu alteração na situação econômica do executado. Ao Cartório para, acaso não especificados bens do devedor passíveis de penhora em 30 dias, certificar e encaminhar o feito à conclusão. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.'
Processo 0801345-77.2013.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: João Batista Alves Autopeças ME
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Por este ato, fica a parte exequente intimada acerca do teor da decisão de fls. 186-189: '(...) INDEFIRO o pedido de nova penhora online, porque não há nos autos comprovação de que ocorreu alteração na situação econômica do executado. Ao Cartório para, acaso não especificados bens do devedor passíveis de penhora em 30 dias, certificar e encaminhar o feito à conclusão. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.'
Processo 0801467-56.2014.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: MADEIREIRA COSTA RICA LTDA EPP
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Por este ato, fica a parte exequente intimada acerca do teor da decisão de fls. 192-195: '(...) INDEFIRO o pedido de nova penhora online, porque não há nos autos comprovação de que ocorreu alteração na situação econômica do executado. Ao Cartório para, acaso não especificados bens do devedor passíveis de penhora em 30 dias, certificar e encaminhar o feito à conclusão. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.'

Coxim

1ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2022
Processo 0002566-44.2021.8.12.0011 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: C Dias Miranda & Cia Ltda (Casa do Criador)
ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)
manifeste a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, requerendo o que de direito.
Processo 0800094-42.2018.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Fábio Rodrigues Sanches - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, via de consequência, declaro por sentença extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Sem honorários, nem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais e baixas necessárias, arquivem-se.
Processo 0800192-85.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Izaura Izidora Ferreira
ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)
Isto posto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência pretendido pela parte autora, para o fim de determinar que, após a consignação em juízo do valor de R$ 6.887,81 (seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), sejam suspensos quaisquer descontos das parcelas referentes ao empréstimo consignado questionado e indicado na exordial. Intime-se a parte autora para promover o depósito judicial da quantia acima no prazo de 10 (dez) dias.
Processo 0800207-54.2022.8.12.0011 (apensado ao Processo 0802965-79.2017.8.12.0011) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Embargte: Marcos Roberto Martinez Sobrinho
ADV: NIUTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 12297/MS)
Em que pese o pedido do benefício da justiça gratuita formulado na inicial, analisando detidamente os documentos que a acompanham não vislumbro, por ora, a situação de miserabilidade alegada. Assim, observando o contido no art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal, que é claro ao dispor que "O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", intime-se a parte requerente para, em quinze dias, comprovar sua hipossuficiência financeira, juntando aos autos documentos idôneos RECENTES (fatura de água e luz, declaração do imposto de renda completa, fatura de telefone, certidão negativa de registro imobiliário, comprovante de salário - holerite e/ou outros) ou, caso contrário, recolher as custas e despesas iniciais do processo, sob pena cancelamento da distribuição (art. 290, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se. Intime-se.
Processo 0800589-18.2020.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Jean Cláudio Alves de Almeida e outro - Exectdo: Banco do Brasil S/A.
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a informação de p. 274, requerendo o que de direito.

Processo 0800704-05.2021.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do AR de p. 121, requerendo o que de direito.

Processo 0800891-13.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Maria Rosália Mirhan Vaz - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Ficam ambas as partes intimadas a apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, (30 (trinta) dias se Faz. Pública) conforme OS 01/2016, findo o qual o feito deverá ser remetido para o Tribunal de Justiça, independentemente de Juízo de admissibilidade, nos termos do artigo 1.010, §§ 1° e 2º, do CPC.

Processo 0801379-02.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Rural

Exectdo: Carlos Cicarelli de Almeida e outro

ADV: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)

ADV: RICARDO SERGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: JEAN CARLO SOUSA SARAVI (OAB 14280/MS)

ADV: RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES FILHO (OAB 207892/SP)

Digam as partes, em 15 (quinze) dias, acerca da manifestação de p. 313-315. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, renove-se a conclusão. Cumpra-se.

Processo 0801425-59.2018.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Thuane Aparecida Sousa Silva - Herdeiro: Danielly Oliveira da Silva - Henrique de Souza Silva e outros - TerIntCer: Lenilda Ferreira dos Santos e outro

ADV: POLIANI CARME MAGDA DE OLIVEIRA (OAB 19290/MS)

ADV: ORCILIO PEREIRA DA ROCHA (OAB 9644/MS)

Estando o processo em ordem e comprovada a isenção do imposto de transmissão causa mortis, HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha apresentado às fls. 253/254, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros (art. 654 do CPC). P.R.I Em razão da concordância da Fazenda Pública Estadual e do MPE, devendo ser certificado, desde logo, o trânsito em julgado da sentença, com a posterior expedição do formal de partilha, assim como os respectivos alvarás para levantamento de valores e/ou alienação de bens (art. 655 do CPC), se for o caso. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0801476-65.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autor: Eleomar Arruda da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Isto posto, acolho os embargos de declaração opostos, a fim de postergar o arbitramento da verba honorária para fase de liquidação, em razão de se tratar de sentença ilíquida, em conformidade com o disposto no art. 85, §4º, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0801541-31.2019.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Saúde

Autora: Benedita Ferreira Duarte

ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)

Homologo as contas prestadas (f. 269-270), e considerando que a obrigação de fazer é o objeto da prestação jurisdicional postulada, julgo extinta a execução na forma prevista nos artigos 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se em definitivo.

Processo 0801567-92.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Aleksandra Aparecida de Souza Dutra - Réu: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro do Centro Oeste - Sicred Celeiro Centro Oeste

ADV: MATEUS GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 25361/MS)

ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA (OAB 12729/MS)

Apresentada a proposta de honorários, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o valor, em 05 (cinco) dias.

Processo 0801728-68.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0002586-26.2007.8.12.0011) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa

Exeqte: Ápia Veículos Ltda - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Sobre a impugnação ao cumprimento de sentença e documentos juntados, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 dias. Após, conclusos.

Processo 0801783-19.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Juliana Roberta Paes Fujihara - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na exordial, para o fim de DECLARAR a nulidade das contratações temporárias da parte autora pelo requerido, e CONDENÁ-LO ao recolhimento dos depósitos fundiários(FGTS) do período trabalhado como professor convocado, afastando o período atingido pela prescrição quinquenal. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, cujo percentual será definido quando da liquidação do julgado, consoante preceitua o inciso II, § 4º, do art. 85 do CPC. O índice de juros moratórios será aquele aplicável à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97), devendo incidir a partir da citação válida do requerido, enquanto que a correção monetária terá como parâmetro a TR, por versar a demanda sobreFGTS, o qual se encontra regido por norma específica, conforme sedimentado pelo STJ no julgamento do recurso repetitivo RESp n. 1.614.874/SC, com incidência a partir de quando deveria ser adimplida cada parcela devida. O réu é isento de custas processuais, consoante previsto no art. 24, inciso I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos em definitivo, com as anotações de praxe.

Processo 0801927-90.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)
Após o decurso do prazo, com a apresentação da contestação, intime-se a parte autora para impugnação no prazo de 15 dias (art. 350 do CPC).
Processo 0802194-96.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Réu: João Francisco de Paulo e outros
ADV: TATIANA MAGALHAES SILVEIRA (OAB 186474MG)
ADV: FAHD DIB JÚNIOR (OAB 225274/SP)
Isto posto, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais e, por consequência, declaro extinto o processo, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. Custas dispensadas, na forma do artigo 90, §3°, do Código de Processo Civil, e honorários na forma do acordo. Em relação à ré BBrasil Organização e Métodos Ltda, diante do desinteresse da parte autora no prosseguimento da ação em relação a ela, reconheço a desistência e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Registre-se. Publique-se. Declaro a sentença transitada em julgado com a sua publicação, já que a manifestação das partes enseja preclusão lógica em relação ao interesse em recorrer, carecendo, assim, eventual recurso, de pressuposto de admissibilidade. Certifique-se o trânsito em julgado imediato e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Às providências necessárias.
Processo 0802278-34.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Réu: Inácio Cecossi de Lima - Nathan da Silva Cecossi de Lima - Álvaro Edwards Clark e outros
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)
ADV: DANILO ANDRIGO ROCCO (OAB 34498/PR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de p. 236-244, bem como sobre a juntada de carta precatória de p. 230-232, requerendo o que de direito. Ademais, fica o réu Inácio Cecossi de Lima, intimado a juntar procuração em nome do procurador Pedro Ronny Argerin - OAB/MS 4.883.
Processo 0802577-40.2021.8.12.0011 - Divórcio Consensual - Dissolução
Autora: Eva Augusta Vieira e Souza - Reqte: José Avelino de Souza
ADV: VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 7302/MS)
Diante do exposto, decreto o divórcio de Eva Augusta Vieira e Sousa e José Avelino de Sousa, pondo fim aos deveres inerentes ao casamento com a dissolução do vínculo matrimonial. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Eva Augusta Vieira. Em consequência, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Levando em consideração que não há litígio entre as partes, dispensável a contagem do prazo recursal, devendo ser certificado, desde logo, o trânsito em julgado. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Processo 0802692-95.2020.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Seguro
Exeqte: Maurício Alves da Silva - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: JACIANE DA SILVA CAMPOS (OAB 19565/MS)
ADV: ALDO LEANDRO DE SÃO JOSÉ (OAB 7366/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Em razão da penhora no rosto dos autos e do numerário já depositado, promova-se a transferência da quantia de R$ 198.282,30 para o Juízo Federal que ordenou a constrição judicial, liberando-se em favor do exequente e de seu patrono o saldo remanescente, conforme requerido às fls. 278/281. No mais, intime-se a executada sobre o item “b” de f. 280.
Processo 0802721-48.2020.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: João Lázaro Martinez Sobrinho e outro
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre a devolução dos ARs de p. 356-358, sem cumprimento, bem como sobre a certidão de p. 359, informando, desde já, novo endereço, ou requerendo o que de direito.
Processo 0802758-80.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Clóvis Sylvestre Sant’Ana
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: CLÓVIS SYLVESTRE SANT’ANA (OAB 2356/MS)
Intime-se a parte exequente para apresentar, em 05 (cinco) dias, planilha de cálculo do débito atualizado, a fim de que o pedido de constrição judicial possa ser analisado. Após, conclusos. Cumpra-se.

2ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULA CORDENUNSI GANASSIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0027/2022
Processo 0800453-21.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqdo: C.M.O.
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: C.M.O., R$ 4.378,00

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0028/2022
Processo 0005401-98.2004.8.12.0011 (011.04.005401-3) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Loriceu Silva dos Santos e outros
ADV: CLÓVIS SYLVESTRE SANT’ANA (OAB 2356/MS)

ADV: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)
ADV: ADRIANA LAZARI (OAB 7880/MS)
ADV: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)
ADV: DONATO MENEGHETI (OAB 004.159/MS)
Intima-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos, acerca da carta precatória devolvida.

Processo 0800183-26.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: J.P.C.B. - Réu: L.J.S.
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas, bem como juntar os documentos faltantes, conforme certidão de fl. 14.

Processo 0800803-09.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Abatimento proporcional do preço
Reqte: Roziel Ramos Barbosa
ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intima-se a parte requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos, acerca dos embargos de declaração.

Processo 0800960-16.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: João José Pereira - Réu: SABEMI Seguradora S/A e outro
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: LUCAS PEDROSO DAL RI (OAB 22908/MS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
Intima-se as partes, do retorno dos autos do Tribunalde Justiça.

Processo 0801316-84.2014.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Eligelso Gregorio de Melo - Exectdo: Marcelo Monteiro Padial
ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)
ADV: RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS (OAB 7165/MS)
ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)
Intima-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, juntar o valor do débito atualizado, tendo em vista o ofício recebido de f. 256-259.

Processo 0801502-78.2012.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Parceria Agrícola e/ou pecuária
Reqte: João Alves de Oliveira - Olésia Amorim de Rezende - Reqda: Zenir Nogueira Devides Oliveira - José Devides de Oliveira
ADV: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 3537B/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da manifestação juntada.

Processo 0801749-83.2017.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Autor: Roberto Longo - Olindina Rodrigues Gomes Longo
ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
Intima-se a parte requerente para, no prazo de cinco dias, informar o endereço corretamente de Adelícia Xavier Soares.

Processo 0802143-56.2018.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Réu: João Teodoro da Silva Filho - Bruno Teodoro Rui
ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
Intima-se a parte requerida que o mandado fora distribuído, devendo entrar em contato com o oficial responsável, para o seu cumprimento ou depositar diligência.

Processo 0802783-88.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Urgência
Autora: Dorilda Izabel Blajieski
ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
Intima-se a parte requerente, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0802858-30.2020.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801316-74.2020.8.12.0011) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Ciniro do Nascimento Borges e outro - Embargdo: Rubens Prudêncio Barbosa
ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
ADV: RUBILENE PRUDÊNCIO DE ALMEIDA (OAB 16440/MS)
Intima-se a parte embargante para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos auos, acerca da impugnação.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0015/2022

Processo 0000470-56.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0001877-34.2020.8.12.0011) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Indiciado: Artur Cristina Duarte
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS (OAB 19525/MS)
Teor do ato: Fica o acusado intimado na pessoa de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação e juntar procuração nos autos.

Processo 0000721-11.2020.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: P.S.M.F. e outro
ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)
ADV: MATEUS GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 25361/MS)

ADV: PAMELA CHRISTIELE DOS SANTOS COSTA (OAB 20645/MS)

Teor do ato: Fica o acusado intimado na pessoa do seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação.

Processo 0000758-82.2013.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Luiz Carlos Fernandes

ADV: GEBERSON HELPIS DA SILVA (OAB 14391/MS)

Teor do Ato: Despacho de pág. 206: "(...) Diante da certidão de f. 200, intime-se a Defesa do acusado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço atualizado da testemunha João Camilo Lopes da Silva, sob pena de preclusão da prova. (...)".

Processo 0001985-29.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0001899-58.2021.8.12.0011) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Marcus Vinícius Barcelo Guimarães

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

Teor do ato: fica o advogado do acusado intimado da audiencia designada: Instrução e Julgamento Data: 16/02/2022 Hora 14:30

Processo 0001985-29.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0001899-58.2021.8.12.0011) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Marcus Vinícius Barcelo Guimarães

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

Teor do ato: fica o advogado do acusado intimado da audiencia designada nos autos: Instrução e Julgamento Data: 16/02/2022 Hora 14:30

Processo 0002103-73.2019.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora

Réu: Rio Corrente Agropastoril

ADV: RUY OTTONI RONDON (OAB 2354/MS)

Teor do ato: Fica o acusado intimado na pessoa de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação e juntar procuração nos autos.

Processo 0002567-29.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0008759-36.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Anderson Francisco da Silva e outro

ADV: ALEX VIANA DE MELO (OAB 15889/MS)

Teor do ato: fica o advogado do acusado intimado da audiencia desognada nos autos: Instrução e Julgamento Data: 16/02/2022 Hora 13:30

Processo 0002812-11.2019.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Pesca

Réu: Mauricio Helpis de Oliveira e outro

ADV: MARLON NOGUEIRA MIRANDA (OAB 15674/MS)

Teor do ato: Fica o acusado intimado na pessoa de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação e juntar procuração nos autos.

Processo 0002895-56.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0002856-59.2021.8.12.0011) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: I.B.M.

ADV: ALEX VIANA DE MELO (OAB 15889/MS)

Teor do ato: Fica o acusado intimado na pessoa de seu representante legal para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação e juntar procuração nos autos.

Processo 0003193-19.2019.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: G.A.F.F.

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

ADV: BRUNO FERREIRA CAMARGO (OAB 25046/MS)

Teor do ato: Fica o acusado intimado na pessoa de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação.

Processo 0900013-33.2020.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Vítor Flausino Pereira e outro

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Teor do ato: Fica o acusado intimado na pessoa de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e juntar procuração nos autos.

Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0136/2022

Processo 0001366-70.2019.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mario de Souza

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada do

Processo 0800193-70.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Izadora Oliveira Araujo

ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)

Com fundamento no art. 321, do Código de Processo Civil, faculto à parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça nos autos, sobre a divergência existente entre os documentos de f. 32 e 33, visto que trata-se do comprovante de pagamento da taxa referente ao atestado de conclusão de curso, sob pena de indeferimento da tutela provisória de urgência requerida. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0801205-56.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Josias Socorro de Souza - Reqdo: Edson Moreira
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)
ADV: LIVIA CESARINA MOREIRA GONÇALVES (OAB 256118/SP)
Ciência do teor da certidão de pág. 43: Certifico que, em razão do(a) readequação de pauta, a audiência assinalada para o dia 07/02/2022, às 13:40 horas foi REDESIGNADA para o dia 14/02/2022, às 16:20 horas.

Processo 0801643-82.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Maria Aparecida Gomes de Souza - Reqdo: Douglas Proença de Santana
ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)
ADV: LINA MITIKO MAKUTA DA SILVA (OAB 16677/MS)
Ficam as partes cientes do teor da certidão de pág. 67: Certifico que, em razão do(a) readequação de pauta, a audiência assinalada para o dia 07/02/2022, às 15:40 horas foi REDESIGNADA para o dia 14/02/2022, às 18:00 horas.

Processo 8002072-04.2021.8.12.0800 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: José Nelson de Carvalho Lopes
ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)
ADV: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)
ADV: CIRO TORRES FREITAS (OAB 208205/SP)
Intimação das partes acerca do despacho de f. 154, bem como do autor para manifestar acerca da juntada do mandado de f. 152/153. Despacho: Considerando que já houve apresentação de constatação, determino a intimação dos requeridos, para manifestarem sobre o pedido de f. 147/150, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto que o silêncio será interpretado como concordância.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0134/2022

Processo 0800269-65.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Gislaine dos Santos Bergo - Reqdo: Móveis Romera LTDA
ADV: NEIVA APARECIDA DOS REIS (OAB 5213B/MS)
ADV: AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI (OAB 96504/PR)
Ficam as partes cientes do teor da certidão de pág. 108: Certifico que, em razão do(a) readequação de pauta, a audiência assinalada para o dia 07/02/2022, às 16:00 horas foi REDESIGNADA para o dia 21/02/2022, às 14:40 hora

Processo 0800416-57.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Ari Gomes de Souza - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: MATEUS GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 25361/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)
Ficam as partes cientes do teor da certidão de pág. 170: Certifico que, em razão do(a) readequação de pauta, a audiência assinalada para o dia 07/02/2022, às 17:00 horas foi REDESIGNADA para o dia 21/02/2022, às 15:40 horas.

Processo 0800607-05.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito Autoral
Reqte: PC de Souza Produções - Me
ADV: MARLON NOGUEIRA MIRANDA (OAB 15674/MS)
Ficam as partes cientes do teor da certidão de pág. 65: Certifico que, em razão do(a) readequação de pauta, a audiência assinalada para o dia 07/02/2022, às 17:20 horas foi REDESIGNADA para o dia 21/02/2022, às 16:00 horas.

Processo 0800701-84.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Rosilene Ferraresi de Araújo - Reqdo: Multiplo Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronzados Multissetorial - Móveis Romera LTDA
ADV: JOSÉ EDUARDO VUOLO (OAB 130580/SP)
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)
ADV: AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI (OAB 96504/PR)
Ficam as partes cientes do teor da certidão de pág. 200: Certifico que, em razão do(a) readequação de pauta, a audiência assinalada para o dia 07/02/2022, às 16:20 horas foi REDESIGNADA para o dia 21/02/2022, às 15:00 horas.

Processo 0801206-41.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autora: ANANDA LOUSADA FELIPE, registrado civilmente como Ananda Lousada Felipe - Réu: Gol Linhas Áereas S.A.
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
ADV: AMANDA CONDE SILVA (OAB 86069PR)
Ficam as partes cientes do teor da certidão de pág. 93: Certifico que, em razão do(a) readequação de pauta, a audiência assinalada para o dia 07/02/2022, às 14:40 horas foi REDESIGNADA para o dia 14/02/2022, às 17:20 horas.

Processo 0801281-80.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dever de Informação
Reqte: Andréia Mendes Nogueira - Reqdo: Tavel Taquari Veículos Ltda
ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)
ADV: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS)
Ficam as partes cientes do teor da certidão de pág. 71: Certifico que, em razão do(a) reaqueção de pauta, a audiência assinalada para o dia 07/02/2022, às 15:20 horas foi REDESIGNADA para o dia 14/02/2022, às 17:40 horas.

Processo 0801323-32.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Prestações
Reqdo: Energisa S.A.
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
ADV: MILENA LARANJEIRA TAVARES DE CAMARGO (OAB 209256/MG)

Ficam as partes cientes do teor da certidão de pág. 91: Certifico que, em razão do(a) readequação de pauta, a audiência assinalada para o dia 07/02/2022, às 16:40 horas foi REDESIGNADA para o dia 21/02/2022, às 15:20 horas.

Processo 0801470-92.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Gustavo Vendruscolo - Reqdo: Viação Motta

ADV: ANTÔNIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE)

ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)

Ficam as partes cientes do teor da certidão de pág. 114: Certifico que, em razão do(a) readequação de pauta, a audiência assinalada para o dia 07/02/2022, às 17:40 horas foi REDESIGNADA para o dia 21/02/2022, às 16:20 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0137/2022

Processo 0800401-88.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda - ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0800530-40.2014.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Allan Vinicius da Silva

ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0801483-57.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda - ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0801889-15.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0802216-57.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0802252-65.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Bruno Miaki Schula Eireli

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0802288-44.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0802434-51.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Bruno Miaki Schula EIRELI - ME

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0802598-16.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Bruno Miaki Schula Eireli

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0802599-98.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Bruno Miaki Schula Eireli

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0135/2022

Processo 0801555-78.2020.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Maria José Moreira Sales - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1° do NCPC.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0138/2022

Processo 0800303-06.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda - Me
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da AR juntada na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0800506-65.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda - ME
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da AR juntada na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0801066-41.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Joel Ballen - ME
ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da AR juntada na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0801232-73.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Edylaine Laura Taques de Albuquerque- MEI
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da AR juntada na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0801638-94.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da AR juntada na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0802115-20.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da AR juntada na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0802121-90.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Coxim Tecidos Ltda
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da AR juntada na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0802366-04.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo
Reqte: Ezio Ferreira Lopes
ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)
ADV: BIANKA FELIX LOPES (OAB 24650/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da AR juntada na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0802370-75.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da AR juntada na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0802409-38.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Bruno Miaki Schula Eireli
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da AR juntada na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0802515-34.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da AR juntada na f.retro, sob pena de extinção.

Juizado Especial Adjunto Criminal de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULA CORDENUNSI GANASSIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2022
Processo 0800425-87.2019.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Dano Qualificado
Autor: Elizeu Alves de Oliveira
ADV: JOSÉ GILBERTO TRINDADE PIRES (OAB 23790/MS)
III Dispositivo Posto isso, julgo improcedente a pretensão punitiva deduzida na queixa-crime de fls. 01/06 e absolvo Adelson Anunciação Vilhalva, devidamente qualificada, com base no art. 386, VII do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se.

Fátima do Sul

1ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0030/2022
Processo 0000069-66.1998.8.12.0010 (010.98.000069-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A. - Exectdo: Rui Aparecido Carlos Peixoto e outros - Perito: Pablo de Romero Gonçalves Dias
ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
ADV: JOSE CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)
ADV: PABLO DE ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 10047/MS)
ADV: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimem-se as partes para tomarem ciência sobre a nova data para realização da avaliação da área (p. 1506), bem como para que encaminhem ao perito os documentos solicitados à p. 1507, no prazo solicitado. Às providências.
Processo 0000535-46.1987.8.12.0010 (010.87.000535-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial
Exectdo: Celso Gonçalves Saltareli
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
Fica intimado o requerente para apresentar suas contrarrazões. (Art. 1.010,§ 1º, do CPC - Intimação realizada independentemente de despacho judicial conforme determinação constante do Item 2, da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul de 01.04.2016).
Processo 0800042-10.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Manoel Messias Ferreira de Macedo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
I - Em razão do exposto, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial para correção do polo passivo da ação. II - Com a emenda, por conseguinte, sabe-se que não é da competência da Justiça Estadual julgar litígios envolvendo a União, entidade autárquica ou empresa pública federal, conforme art. 109, inc. I, da Constituição Federal, devendo o processo tramitar perante a Vara Federal. Diante disso, desde já, declaro a incompetência absoluta deste juízo, com fulcro nos 109, inc. I, da Constituição Federal e, por conseguinte, determino a remessa imediata dos autos à Justiça Federal, Seção Judiciária de Dourados/MS, com as baixas necessárias e as cautelas devidas do art. 23, §1º, do Provimento n. 70/2012 do TJMS. Diligencie a serventia para encaminhamento dos autos por meio digital/eletrônico (PDF), se possível, à Justiça Federal. Às providências.
Processo 0800080-90.2020.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Edson Alves Portugal
ADV: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 46823/PR)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
As partes são maiores, capazes e se compuseram livremente. Posto isso, homologo o acordo apresentado às f. 140-143, 164, cujos termos fazem parte integrante desta sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea “b” do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Determino a liberação das penhoras e o levantamento de eventuais valores depositados. Custas pelo executado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.
Processo 0800133-03.2022.8.12.0010 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda
Reqte: W.N.N. - H.S.N. - A.A.S. - C.S.N.
ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)
ADV: GIOVANA AUGUSTA NUNES DA SILVA (OAB 24797/MS)
1. Diante das declarações das p. 11-14, as quais ostentam presunção de veracidade por força do disposto no § 3º do art. 99 do NCPC, defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, nos termos do art. 98 e ss. do NCPC. Fica

a parte beneficiada advertida que em caso de revogação do benefício, deverá arcar com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 100 do NCPC. 2. Estando o menor sob os cuidados dos avós maternos Wagner Nunes do Nascimento e Hosana da Silva Nascimento e presentes os requisitos legais, concedo a tutela de urgência para deferir a guarda provisória de Enzo Nascimento Alencar aos requerentes, até mesmo porque esta providência irá regularizar uma situação de fato já existente. 3. Lavre-se termo de guarda provisória, devendo os requerentes comparecer em cartório para assinatura do termo. 4. Dê-se vista ao Ministério Público para apresentação de parecer no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Após, voltem os autos conclusos para Sentença. Às providências.

Processo 0800489-66.2020.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: João Noia Filho - José Noia - João Nóia - TerIntCer: Maria Nunes Noia Ajala - Sônia Maria Torres Rodrigues Noia

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: JACKSON DA SILVA WAGNER (OAB 79916/PR)

Vistos. Analisando os argumentos apresentados às p. 250/3, observa-se a existência de fundamento relevante capaz de macular este processo de execução desde o seu nascedouro, considerando a ausência de citação das esposas dos executados ou seus sucessores, em evidente afronta ao disposto no art. 779, V, do CPC. Nesse contexto, com base no poder geral de cautela e aplicando por analogia a regra do § 1º do art. 919 do CPC, suspendo a presente execução, ficando, consequentemente, suspenso o leilão eletrônico objeto do edital das p. 218-222. Comunique-se, imediatamente, o leiloeiro. Intime-se o exequente para manifestação sobre a impugnação das p. 250/3. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências, em regime de urgência.

Processo 0801129-35.2021.8.12.0010 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Eldo Soares Vieira - Reqdo: Valdemir Faganelo Cavalcante

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

ADV: THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 15071/MS)

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

Diante da informação de f. 79-80, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de maio de 2022, às 14h10. Providencie-se. - A(s) parte(s) e testemunha(s) deve(m), em regra, comparecer presencialmente ao fórum, ficando autorizada, sob sua exclusiva responsabilidade, a participação de forma remota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Teams (Microsoft), desde que possua equipamento eletrônico próprio para esse fim. Os advogados podem participar da audiência de forma telepresencial diretamente de seus respectivos escritórios ou gabinetes. Advertência: Será considerada ausente a parte/testemunha, profissional ou policial que não conseguir acesso telepresencial à audiência, salvo comprovada força maior ou caso fortuito. Reitere-se que é ônus daquele que participar remotamente da audiência, seja parte, testemunha, profissional ou policial, possuir os meios técnicos necessários que possibilitem a sua participação em modo telepresencial, devendo, para tanto, em caso de uso de smartphone ou tablet, ter instalado em seu equipamento eletrônico o aplicativo Teams, com permissão de acesso à câmera e ao microfone, ou em sendo utilizado notebook ou computador, que esse possua câmera e microfone instalados e em perfeito funcionamento. Além disso, competirá ao participante telepresencial acessar o link disponibilizado para ingressar na plataforma virtual da audiência, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo selecionar a sala virtual da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul. Proibição: não será mais admitida, por ausência de previsão legal, a participação da parte ou testemunha diretamente do escritório de advocacia, salvo concordância expressa da parte contrária.

Processo 0801230-48.2016.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Revisão

Exeqte: Ronald Querino Faria - Exectdo: Jose Ronaldo Pereira Faria

ADV: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)

1. Inicialmente, solicite-se ao oficial de justiça responsável pelo cumprimento da certidão da p. 167 a apresentação do auto de penhora, que não foi anexado ao mandado. 2. No mais, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0801444-68.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Maria Idalina Pinheiro Santos

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Intimação do autor acerca do retorno dos autos.

Processo 0802030-37.2020.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Vania Pinho de Oliveira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Assim, diante do exposto, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença. Homologo o cálculo apresentado pela parte exequente em R$ 11.225,85 (onze mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Intimem-se as partes. Sem recursos, expeçam-se os ofícios requisitórios. Às providências.

Processo 0802089-88.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Florentino Arrieiro Estrada - Réu: Banco Safra S/A

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

I - Nos termos do art. 300, caput, do CPC, a concessão da tutela de urgência, seja ela de natureza antecipada ou cautelar, depende do preenchimento dos elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Segundo Fredie Didier Jr, "A probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeito/realizado ou acautelado é a plausibilidade de existência desse mesmo direito. O bem conhecido 'fumus boni iuris' (ou fumaça do bom direito). [...] Inicialmente, é necessária a verossimilhança fática, com a constatação de que há um considerável grau de plausibilidade em torno da narrativa dos fatos trazidos pelo autor. [...] Junto a isso, deve haver uma plausibilidade jurídica, com a verificação de que é provável a subsunção dos fatos à norma invocada, conduzindo aos efeitos pretendidos." (DIDER JR, Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Volume 2. 11ª Edição. Editora JusPodivm. 2016. Pág. 608-609). A probabilidade do direito não restou demonstrada porque, em sede de cognição sumária, não há fundamento razoável nas alegações da parte requerente. Com efeito, embora a alegação de que as operações possivelmente foram fraudulentas, pois não assinou contrato com a empresa requerida que autorizasse o desconto dos valores dos seus rendimentos, faz-se necessária algumas considerações. Mostra-se prematuro declarar a suspensão das cobranças nesta fase processual, sendo de ressaltar que nesta Comarca tramitam centenas de ações semelhantes, a maioria improcedente, devido à regular contratação. Ainda, o requerente não promoveu a juntada dos respectivos extratos bancários dos meses em que teriam ocorrido as contratações dos empréstimos, elemento

imprescindível para apurar se não recebeu o crédito objeto da suposta contratação irregular. Tampouco restou demonstrado o perigo de dano para ensejar a concessão da tutela de urgência pleiteada, uma vez que não comprovada a necessidade de um novo empréstimo e o bloqueio da margem consignável, bem como que os descontos são realizados há mais de 01 (um) ano. Diante do exposto, ausentes os pressupostos necessários, indefiro a tutela de urgência. II - Inclua-se em pauta de audiência de conciliação, com a citação e intimações necessárias, atentando-se ao disposto no art. 334 do CPC. III - Tratando-se de evidente relação de consumo, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor e defiro a inversão do ônus da prova. Caberá à parte requerida comprovar a efetiva contratação a justificar os descontos feitos mensalmente. IV - Diante da declaração de pobreza que acompanha a petição inicial, a qual ostenta presunção de veracidade por força do disposto no § 3º do art. 99 do NCPC, defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, nos termos do art. 98 e ss. do NCPC. Fica a parte beneficiada advertida que em caso de revogação do benefício, deverá arcar com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 100 do NCPC. Às providências. - A(s) parte(s) e testemunha(s) deve(m), em regra, comparecer presencialmente ao fórum, ficando autorizada, sob sua exclusiva responsabilidade, a participação de forma remota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Teams (Microsoft), desde que possua equipamento eletrônico próprio para esse fim. Os advogados podem participar da audiência de forma telepresencial diretamente de seus respectivos escritórios ou gabinetes. Advertência: Será considerada ausente a parte/testemunha, profissional ou policial que não conseguir acesso telepresencial à audiência, salvo comprovada força maior ou caso fortuito. Reitere-se que é ônus daquele que participar remotamente da audiência, seja parte, testemunha, profissional ou policial, possuir os meios técnicos necessários que possibilitem a sua participação em modo telepresencial, devendo, para tanto, em caso de uso de smartphone ou tablet, ter instalado em seu equipamento eletrônico o aplicativo Teams, com permissão de acesso à câmera e ao microfone, ou em sendo utilizado notebook ou computador, que esse possua câmera e microfone instalados e em perfeito funcionamento. Além disso, competirá ao participante telepresencial acessar o link disponibilizado para ingressar na plataforma virtual da audiência, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo selecionar a sala virtual da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul. Proibição: não será mais admitida, por ausência de previsão legal, a participação da parte ou testemunha diretamente do escritório de advocacia, salvo concordância expressa da parte contrária. - Intimação do autor de que foi designado audiência de conciliação para o dia 24.03.2022, às 14h20min.

Processo 0802105-42.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Bruna Beatriz Alves Ferreira - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

1. Diante da declaração da p. 13, a qual ostenta presunção de veracidade por força do disposto no § 3º do art. 99 do NCPC, defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, nos termos do art. 98 e ss. do NCPC. Fica a parte beneficiada advertida que em caso de revogação do benefício, deverá arcar com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 100 do NCPC. 2.Paute-se sessão de conciliação. 3.Cite-se a parte requerida, pela via postal (AR), para comparecer na sessão de conciliação, acompanhada de advogado(a), advertindo-a que em caso de não obtenção de acordo, deverá apresentar resposta no prazo legal, sob pena de revelia. 4.Em não havendo acordo e sendo apresentada contestação, intime-se a requerente para, querendo, impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias. 5.Após, voltem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado. Às providências.

Processo 0802105-42.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Bruna Beatriz Alves Ferreira - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

Intimação da requerente acerca da audiência de Conciliação - Art. 334-CPC/2015 Videoconferência - designada para Data: 24/03/2022 Hora 14:00, por meio do aplicativo Microsoft Teams .Advertências-Videoconferência: 1)- A(s) parte(s) deve(m), em regra, comparecer(em) presencialmente ao fórum, ficando autorizada, sob sua exclusiva responsabilidade, a participação de forma remota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Teams (Microsoft), desde que possua equipamento eletrônico próprio para esse fim. 2)- É ônus daquele que participar remotamente da audiência, possuir os meios técnicos necessários que possibilitem a sua participação em modo telepresencial, devendo, para tanto, em caso de uso de smartphone ou tablet, ter instalado em seu equipamento eletrônico o aplicativo Teams, com permissão de acesso à câmera e ao microfone, ou em sendo utilizado notebook ou computador, que esse possua câmera e microfone instalados e em perfeito funcionamento. Além disso, competirá ao participante telepresencial no dia e hora designados, acessar, o link disponibilizado para ingressar na plataforma virtual da audiência, devendo selecionar o link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, após selecionar a 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul-MS. 3)- Advertência: Será considerada ausente a parte que não conseguir acesso telepresencial à audiência, salvo comprovada força maior ou caso fortuito.

Processo 0802136-62.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Johnn Eine Barbiero Martinez - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1362/MS)

Sessão de Conciliação designada - Art. 334 CPC/2015 Data: 24/03/2022 Hora 15:00 Local: Sala Mediador/Conciliador A(s) parte(s) e testemunha(s) deve(m), em regra, comparecer(em) presencialmente ao fórum, ficando autorizada, sob sua exclusiva responsabilidade, a participação de forma remota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Teams (Microsoft), desde que possua equipamento eletrônico próprio para esse fim. Os advogados podem participar da audiência de forma telepresencial diretamente de seus respectivos escritórios ou gabinetes. Advertência: Será considerada ausente a parte/testemunha, profissional ou policial que não conseguir acesso telepresencial à audiência, salvo comprovada força maior ou caso fortuito. Reitere-se que é ônus daquele que participar remotamente da audiência, seja parte, testemunha, profissional ou policial, possuir os meios técnicos necessários que possibilitem a sua participação em modo telepresencial, devendo, para tanto, em caso de uso de smartphone ou tablet, ter instalado em seu equipamento eletrônico o aplicativo Teams, com permissão de acesso à câmera e ao microfone, ou em sendo utilizado notebook ou computador, que esse possua câmera e microfone instalados e em perfeito funcionamento. Além disso, competirá ao participante telepresencial acessar o link disponibilizado para ingressar na plataforma virtual da audiência, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo selecionar a sala virtual da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul. Proibição: não será mais admitida, por ausência de previsão legal, a participação da parte ou testemunha diretamente do escritório de advocacia, salvo concordância expressa da parte contrária.

Processo 0802161-75.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autora: Judite Medeiros da Silva - Ré: Júlia Inocêncio da Silva - Osvaldo Albuquerque de Lima

ADV: GABRIEL LOPES ZANI CARRASCOSA (OAB 26246/MS)

ADV: JOSÉ ZENI CARRASCOSA (OAB 23152/MS)

1. Diante da declaração da p. 16, a qual ostenta presunção de veracidade por força do disposto no § 3º do art. 99 do NCPC, defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, nos termos do art. 98 e ss. do NCPC. Fica a parte beneficiada advertida que em caso de revogação do benefício, deverá arcar com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 100 do NCPC. 2. Paute-se sessão de conciliação, que será realizada pela conciliadora/mediadora desta comarca por meio do sistema de videoconferência Microsoft Teams. 3. Citem-se os requeridos, pelo correio (AR), para participar da sessão de conciliação, acompanhados de advogado ou defensor público, advertindo-os sobre os efeitos da revelia em caso de não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias após a audiência. 4. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora, pelo órgão oficial (DJ), para, querendo, impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0802161-75.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autora: Judite Medeiros da Silva - Ré: Júlia Inocêncio da Silva - Osvaldo Albuquerque de Lima

ADV: GABRIEL LOPES ZANI CARRASCOSA (OAB 26246/MS)

ADV: JOSÉ ZENI CARRASCOSA (OAB 23152/MS)

Intimação da requerente acerca da audiência de Conciliação - Art. 334-CPC/2015 Videoconferência - designada para Data: 24/03/2022 Hora 14:40, por meio do aplicativo Microsoft Teams ou aplicativo semelhante, utilizando celular ou computador/ notebook com câmera e microfone, em decorrência da pandemia, situação em que o servidor do fórum manterá contato para as orientações necessárias e envio do link direto da sala virtual, no dia da audiência, para isso deve indicar nos autos telefone e e-mail do patrono e da parte, no prazo de cinco dias. O seu não comparecimento injustificado à audiência também é considerado ato atentatório à dignidade da justiça com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. “

Processo 0802298-91.2020.8.12.0010 - Usucapião - Aquisição

Autor: José Lopes da Silva - Vera Lúcia da Silva - Réu: José Francisco de Oliveira - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul e outros

ADV: CESAR AUGUSTO SILVA DUARTE (OAB 21067/MS)

ADV: FRANCISCO DIAS DUARTE (OAB 6114/MS)

ADV: ANTONIO FRANCISCO DIAS (OAB 7757/MS)

Intimação do autor do mandado de registro expedido as fls. 97, em nada mais sendo requerido os autos serão arquivados.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VILMAR TEIXEIRA LOUZANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2022

Processo 0802316-15.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Bruna Hamura da Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: FERNANDO JOSE SOBRADIEL FELICIANO (OAB 19055/MS)

1- Expeça-se alvará na forma requerida à p. 139. Tendo em vista que sequer foi iniciado o cumprimento de sentença, desnecessária a prolação de nova sentença. Assim, e considerando que as custas finais já foram recolhidas, após o cumprimento do item 1, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências. 2- Intimação da autora acerca do alvará expedido.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VILMAR TEIXEIRA LOUZANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2022

Processo 0800150-39.2022.8.12.0010 (apensado ao Processo 0011800-11.2021.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Contra a Mulher

Reqte: L.C.F.

ADV: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13625A/MS)

Posto isso, tendo em vista a permanência dos requisitos constantes nos arts. 312 e 313 do CPP, e por se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão, mantenho a prisão preventiva de LEANDRO DA COSTA FELIPE. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VILMAR TEIXEIRA LOUZANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0029/2022

Processo 0000125-59.2022.8.12.0010 (apensado ao Processo 0000016-45.2022.8.12.0010) - Cautelar Inominada Criminal - Perseguição

Réu: Jose Júnior Becker

ADV: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)

Posto isso, indefiro o pedido de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar. No mais, cumpram-se as determinações da p. 81. Dê-se ciência ao MPE e à Defesa. Às providências.

2ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2022

Processo 0000201-26.1998.8.12.0010 (010.98.000201-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Maria Irene Dronov Lopes
ADV: KAZUYOSHI TAKAHASHI (OAB 5169/MS)

=\> Intime-se a inventariante do despacho de p. 365: "Petição de p. 362: Proceda-se a citação e intimação do(s) herdeiro(s) por estirpe Michele Medeiros Dronov, CPF 227.124.718-73 e Marcos Medeiros Dronov ; CPF 156.621.008-96, através de carta precatória e nos endereços localizados através de consultas ao SIEL e e-CAC eis que não foram citados por estarem ausentes (p. 352/353). Junte-se extratos de consulta abaixo. Ao mais, certifique-se o decurso de prazo para manifestação dos herdeiros por estirpe já citados. Decorrido prazo de contestação da ação pelos herdeiros por estirpe, intime-se o(a) inventariante para, no prazo de 20 dias, comprovar o cumprimento integral da decisão de p. 309/312, fazendo as retificações que entender necessárias. Cumpridas as determinações da decisão de p. 184/185; 309/312 e demais decisões, diante da existência de herdeiro incapaz, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público e à Fazenda Pública. Não cumpridas as determinações, ao arquivo até provocação da parte interessada. Às providências. Intimem-se."; =\> Intime-se a inventariante da remessa da Carta Precatória de Citação / Intimação ao Juízo de Direito da comarca de Sorocaba-SP, devendo acompanhar seu processamento perante aquele Juízo, tomando as providências cabíveis.

Processo 0001224-94.2004.8.12.0010 (010.04.001224-7) - Processo de Execução - Cédula de Produto Rural
Exeqte: Cargil Agrícola
ADV: ROGÉRIO DO MONTE PIRES (OAB 6268E/MS)
ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Petição de p. 452/459: Indefere-se a utilização do SisbaJud, através do sistema de reitaração "teimosinha" eis que a parte exequente não comprovou nos autos que empreendeu diligências para fins de localizar bens da devedora para garantia do crédito exequendo, estando o feito paralisado em cartório desde a última busca realizada pelo Poder judiciário (p. 432/449). I - Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, bem como considerando o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, procedeu-se à tentativa de bloqueio de valores através do sistema SisBaJud . II - Sendo positiva, serve(m) o(s) extrato da diligência como termo de penhora, devendo a parte requerida/executada ser intimada para se manifestar nos termos do art. 854, § 3º, inc. I e II do CPC. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, intime-se a parte requerente/exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Se não houver embargos/impugnação, havendo concordância com o valor penhorado, venham conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. III - Sendo negativa ou sendo o valor irrisório o valor bloqueado/penhorado, ocorrerá a imediata liberação da constrição. Neste caso, intime-se intime-se a parte requerente/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias. IV - Cumpridas as providências acima, não havendo manifestação da parte interessada em quaisquer dos casos, determina-se a suspensão do processo por um ano com posterior arquivamento independente de novo despacho e nova intimação. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0002235-70.2018.8.12.0010 (apensado ao Processo 0001951-62.2018.8.12.0010) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ismael Dure Alvarenga
ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)
ADV: CRISTIANA FUHR BRONSTRUP TERRA (OAB 20485/MS)
ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)

=\> Decisão de p. 506-507: "Compulsando-se os autos, tem-se que o pedido da Defesa deve ser indeferido. Veja-se. Os elementos probatórios carreados nos autos, auto de prisão em flagrante (p. 07/09), declarações na fase inquisitorial (p. 10/11; 13/14; 15/16, 67, 70, 81/82, 120/121), boletins de ocorrência (p. 23/28), Termo de Constatação da Alteração da Capacidade Psicomotora (p. 29), Auto de Exame de Constatação Clínica de Embriaguez e Termo de Compromisso (p. 30), Laudo Médico (p. 100/102), Prontuário de Atendimento Hospitalar (fls. 10/112), Laudo Pericial de Exame de Corpo de Delito (fls. 31; 32; 118; 119), além das provas orais colhidas durante a instrução processual, comprovam a prescindibilidade da realização da perícia no local do acidente. Importa considerar que, o réu apresentava sinais de embriagues, confessou que bebeu três cervejas e foi encaminhado ao hospital para realização de exame de constatação e, em depoimento na fase inquisitorial, confirmou ter ingerido bebida alcoólica (p. 15/16). Ademais, diante de toda instrução já vista nos autos, a simples ausência dolaudopericial, não inviabiliza eventual condenação, sob pena de se estabelecer uma hierarquia entre provas não prevista em lei. O STJ nos orienta no sentido de que, "Havendo outros elementos probatórios, de regra, lícitos, legítimos e adequados para demonstrar a verdade judicialmente válida dos fatos, não há razão para desconsiderá-los sob o pretexto de que o art. 158do CPPadmite, para fins de comprovação da conduta delitiva, apenas e tão-somente, o respectivo examepericial" (RHC 13215 / SC, DJ 26/05/2003 p. 368). (Grifei). Este também é o entendimento da jurisprudência: APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. IMPUTAÇÃO DA CONDUTA DELITIVA PREVISTA NO ART. 302, CAPUT, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. INÉPCIA DA DENÚNCIA NÃO CARACTERIZADA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INEXISTÊNCIA DE LAUDO PERICIAL NO LOCAL DO ACIDENTE DE TRÂNSITO. IRRELEVÂNCIA. PROVA ORAL E DOCUMENTAL SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO POR CONDUTA IMPRUDENTE NA DIREÇÃO DE VEÍCULO. NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS IMPROVIDO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. EXCLUDENTE DE ILICITUDE POR ESTADO DE NECESSIDADE NÃO CONFIGURADA. (...). RECURSO CONHECIDO. PRELIMINARES REJEITADAS. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (Classe: Apelação,Número do Processo: 0303587-85.2014.8.05.0022, Relator (a): Abelardo Paulo da Matta Neto, Primeira Câmara Criminal - Segunda Turma, Publicado em: 13/02/2019)(TJ-BA - APL: 03035878520148050022, Relator: Abelardo Paulo da Matta Neto, Primeira Câmara Criminal - Segunda Turma, Data de Publicação: 13/02/2019). Grifei. APELAÇÃO CRIMINAL DELITO DE TRÂNSITO HOMICÍDIO CULPOSO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO DEMONSTRADA AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL PRESCINDIBILIDADE PROVA ORAL E DOCUMENTAL QUE CONSTITUEM ELEMENTOS SÓLIDOS A EMBASAR A RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE PELO ACIDENTE FATAL EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NA NATUREZA DA PENA DETENÇÃO E NÃO RECLUSÃO, COMO FIXADO NA SENTENÇA CORREÇÃO, DE OFÍCIO, DE ERRO MATERIAL . A inexistência de laudo pericial no local do acidente de trânsito não mitiga o poder instrutório geral do juiz, mormente se as provas

já carreadas aos autos são suficientes à valoração dos fatos. Diante da existência de erro material na natureza da pena, a qual prevê detenção e não reclusão, compete ao Tribunal a correção, de ofício. (TJ-MT - APL: 00022476420118110008 MT, Relator: PEDRO SAKAMOTO, Data de Julgamento: 06/09/2017, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 18/09/2017). (grifei) Portanto, com base em tais fundamentos, indefere-se a prova pericial requerida pelo combativo Defensor Público. Dê-se vistas dos Autos às partes para apresentação de alegações finais, , no prazo legal, observando-se que a defesa constituiu novo Procurador (p. 498/499). Cumpra-se. Intime-se."; =\> Intime-se a defesa do réu para, no prazo de 05 dias, apresentar suas alegações finais.

Processo 0003025-40.2007.8.12.0010 (010.07.003025-1) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Tiburcio & Trentino Ltda - ME - João Marcos Kintschev Tiburcio

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da expedição da carta precatória de f. 216 e sua remessa ao Juízo de Jaú/SP, ficando advertida de que as despesas/custas/diligências (se devidas) deverão ser recolhidas bem como o acompanhamento do cumprimento do ato deverão ser feitos diretamente perante o juízo deprecado (art. 261, par. 1º a 3º, do Código de Processo Civil).

Processo 0003086-61.2008.8.12.0010 (010.08.003086-6) - Cumprimento de sentença - Juros

Exeqte: Isaac do Carmo - Orlando Cruz Moreira - Antonio Francisco dos Anjos - João Antonio Morais - Antonio Paulo Pinto - Diomar Sestari de Souza - Keiji Yasunaka - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

ADV: LUCIANO MARCIO DOS SANTOS (OAB 31022/PR)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Ciência às partes acerca do alvará de f. 403.

Processo 0800505-54.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Elza Farias Porangaba

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

Proferida sentença (p. 101/105), mantida em sede recursal (p. 140/159). I- Desse modo, conforme requerimento da parte requerente (p. 162/163, 173, caso ainda não tenha sido feito e, se já feito, reitere-se, expeça-se, com urgência, ofício ao setor de demandas Judiciais do INSS para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos, a implantação do benefício previdenciário em favor da parte requerente. Cumprida determinação acima, intimem-se as partes para manifestação em 10 dias. Decorrido prazo, sem manifestação, após o recolhimento das custas processuais ou inscrição do débito em divida ativa, arquivem-se com as cautelas da lei. II- Petição de p. 172: O pagamento das custas processuais resta pendente desde o transito em julgado do recurso, ou seja, desde 24/08/2021 (p. 159). Desse modo, concede-se prazo de 30 dias para recolhimento das custas processuais pela parte requerida. Decorrido prazo, sem pagamento, inscreva-se o débito em dívida ativa. Se necessário, expeça-se nova guia de recolhimento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800702-43.2018.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Sebastiana Barcelá Elias - Herdeiro: Cleusa Barcelá da Cruz - Ordálio Elias Barcelá - Clarice Barcela Ferreira - Tereza Bacelar Rocha - Maria Elias Barcelá - Linda Lúcia Aparecida Barcelá - Sandra Aparecida Barcela de Souza - Valdeci Barcelá Elias - Elizabet Simões Rocha - Invtardo: Jose Honorio Barcelar

ADV: MAILSON DASSAEV OLIVEIRA MARQUES (OAB 23141/MS)

Intimação da inventariante acerca da expedição do formal de partilha de f. 221-222, para impressão do documento e peças necessárias, para as providências cabíveis, sendo que os autos serão arquivados definitivamente.

Processo 0800806-30.2021.8.12.0010 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Jose da Silva - Invtardo: José Cardoso Vieira da Silva

ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

ADV: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

F. 130: Comprovado recolhimento do ITCD, expeça-se novo formal de partilha para fins de constar quitação do ITCD. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Intimação da inventariante acerca da expedição do novo formal de partilha de f. 131-132, para impressão do documento e peças necessárias para as providências cabíveis, sendo que os autos serão arquivados definitivamente.

Processo 0801259-59.2020.8.12.0010 (apensado ao Processo 0000450-78.2015.8.12.0010) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Silvano Alves Tosta - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intimação da parte exequente de que os alvarás já foram expedidos, conforme f. 234-235 e intimação de f. 237, sendo que os autos serão arquivados em definitivo.

Processo 0801405-66.2021.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Farmácia Brasil Ltda Me - Alvaro Lopes

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: DANIEL GUIMARÃES E SILVA (OAB 90402/PR)

Petição de p. 93/94: Indefere-se a utilização do SisbaJud, através do sistema de reitaração "teimosinha" eis que a parte exequente não comprovou nos autos que empreendeu diligências para fins de localizar bens da devedora para garantia do crédito exequendo. Por ora, será realizada analise do pleito de penhora SisbaJud e RenaJud. Restando inexitosas, conclusos para analise dos demais pleitos do exequente (InfoJud). I - Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, bem como considerando o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, procedeu-se à tentativa de bloqueio de valores através do sistema SisBaJud . II - Sendo positiva, serve (m) o(s) extrato da diligência como termo de penhora, devendo a parte requerida/executada ser intimada para se manifestar nos termos do art. 854, § 3º, inc. I e II do CPC. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, intime-se a parte requerente/exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Se não houver embargos/impugnação, havendo concordância com o valor penhorado, venham conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. III - Sendo negativa ou sendo o valor irrisório o valor bloqueado/penhorado, ocorrerá a imediata

liberação da constrição. Junte-se extrato RenaJud e intime-se intime-se a parte requerente/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias. IV - Cumpridas as providências acima, não havendo manifestação da parte interessada em quaisquer dos casos, determina-se a suspensão do processo por um ano com posterior arquivamento independente de novo despacho e nova intimação. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0801629-04.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autora: Adeilza Pereira de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: IVANILDA PADUIM DE OLIVEIRA (OAB 17518/MS)

ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)

Manifeste-se a Requerente, no prazo de 10 dias, acerca do Laudo Pericial, juntado às p. 256-273.

Processo 0802059-53.2021.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Duas Rodas Nordeste Indústria Ltda - Exectdo: Wagner de Lima & Cia Ltda

ADV: PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS (OAB 7688/SC)

F. 30: II - Recolhidas as custas inicias, cite-se e intime-se a parte executada para, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, no prazo de 03 dias, pagar o débito acrescido de custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora de bens. Os honorários advocatícios são fixados em 10% do valor pretendido (p. 14-15), sendo o valor reduzido pela metade para o caso de pagamento integral no prazo marcado (CPC, art. 827, §1º). Se requerido, defiro a expedição de certidão de ajuizamento da ação, cabendo à parte exequente a adoção das providências necessárias para fins de anotação à margem da matrícula de imóveis (art. 828, CPC). Os demais pedidos serão analisados posteriormente. Às providências. Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias), efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor equivalente a 04 (quatro) atos da Justiça Paga, cuja guia de pagamento poderá ser emitida através do Portal e-SAJ no site www.tjms.jus.br, devendo juntar aos autos o comprovante de pagamento, para que o mandado expedido seja encaminhado para cumprimento. Fica o autor intimado de que, decorrido o prazo sem comprovação do pagamento da diligência do Oficial de Justiça, o processo ficará suspenso pelo prazo de um ano, findo o qual, será arquivado independentemente de nova intimação.

Processo 0802084-03.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista

Reqte: Maria Jane da Silva Borges - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

ADV: MILA GOMEZ ALVES (OAB 24640/MS)

ADV: BRENO DE ANDRADE ALVES (OAB 23178/MS)

ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Intimação da parte requerente para, nos termos do artigo 1.010, § 1°, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de f. 108/120, independente de despacho judicial, em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul.

Processo 0802769-44.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Reqte: Cícera Ramos de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Ciência à parte requerente acerca da juntada do ofício de f. 144-145 comunicando implantação do benefício.

Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0066/2022

Processo 0002801-82.2019.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

Manifeste-se a parte requerida acerca do teor da certidão e documento de fls. 43/44, no prazo de dez dias

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA CANDIDO PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0065/2022

Processo 0800019-06.2018.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento

Reqte: Gilson Gabriel de Souza-me

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Tendo em vista que o processo está extinto, deixo de conhecer o requerimento de p. 61, pois não é juridicamente possível a citação da parte requerida em um processo extinto. Retornem os autos ao arquivo imediatamente. Às providências.

Processo 0800118-34.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Helio Duques dos Santos - Thais Marques Cavalcante

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto a possibilidade de repetição da presente ação, nos termos da certidão retro, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800123-56.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Autor: Cristiano Bueno do Prado

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto a possibilidade de repetição da presente ação, nos termos da certidão retro, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800124-41.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Autor: Cristiano Bueno do Prado

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto a possibilidade de repetição da presente ação, nos termos da certidão retro, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800606-57.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Geovani Machado Ferreira Souza

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

PENHORA SISBAJUD. Juntem-se os extratos de tentativa de bloqueio de valores através do sistema SISBAJUD. Se negativa ou sendo o valor irrisório, será determinado o imediato desbloqueio do valor. Se positiva, serve o extrato da diligência como termo de penhora, devendo a parte executada ser intimada para se manifestar nos termos do art. 854, §3º, inc. I e II do CPC ou, se quiser, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o caso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Se não houver impugnação, havendo concordância com o valor penhorado, venham conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. PENHORA RENAJUD. Restando infrutífera a penhora pelo Bacenjud, juntem-se os extratos de consulta realizada pelo RENAJUD e intime-se a parte requerente/exequente para requerer o que entender devido, no prazo de 10 dias. Não serão incluídas restrições: a) em veículo automotor com existência de mais de 15 anos1; b) com alienação fiduciária por ser de propriedade do credor fiduciário; c) com existência de inclusão de restrição de outros processos. Efetuada a inclusão de restrição, havendo pedido neste sentido, proceda-se a penhora, avaliação e intimação das partes. No caso de veículos antigos (alínea “a” acima), havendo insistência da parte exequente, cuja posse deverá ser minimamente comprovada (fotografia ou outros), desde já, defere-se a expedição de mandado de constatação e, confirmada a posse, proceda-se a penhora, avaliação e intimação das partes. Nestes casos, proceda-se a remoção do veículo com entrega ao Advogado da parte exequente mediante termo de fiel depositário, devendo o Oficial de Justiça certificar cuidadosamente as condições do veículo e o número do telefone celular da parte executada. Não sendo oposta impugnação, a parte exequente deverá informar se possui interesse na adjudicação do bem e, em caso afirmativo, ficará intimada para depositar eventual diferença a favor da parte executada e requerer o que entender devido, no prazo de 10 dias. Havendo pedido de adjudicação, a parte executada deverá ser intimada para manifestação em 10 dias. Assim, Restando inexitosas ou não, as consultas efetivadas através do SisbaJud, RenaJud, intime-se a parte exequente para manifestação em 110 dias, sob pena de extinção.

Processo 0800638-28.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tarifas

Autor: Paulo Victor de Moraes - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: DILEUSA BITENCOURT DIAS DE LIMA (OAB 23262/MS)

ADV: GEISSI KELLY IBANES DE FREITAS (OAB 25568/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte recorrida para, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Inominado interposto pela parte adversa.

Processo 0800653-94.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Suely Luiza Barbosa Santos - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: KAROLINE BARBOSA SANTOS (OAB 26130/MS)

Diante da informação de que houve o pagamento integral do débito (p. 73-78), julgo extinto o processo pelo pagamento. Sem custas, nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/1995. Se for o caso, a serventia deverá adotar as cautelas necessárias para o cancelamento da inscrição do nome da parte executada nos cadastros de inadimplentes, o levantamento de penhora e de restrição pelo Bacenjud e Renajud. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após a intimação pelo Diário da Justiça, certifique-se o trânsito em julgado, por tratar-se de sentença extintiva de pagamento voluntário com arquivamento imediato e cautelas devidas. Com o trânsito em julgado, expeça-se o alvará a favor da parte exequente, podendo autorizar o advogado a realizar o levantamento desde que tenha poderes específicos no mandato. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0800951-86.2021.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Supermercado Marambaia Ltda-epp

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

Julgo extinto o processo, haja vista a parte exequente não promover o regular andamento do feito, conforme certidão de p. 46. Em caso de eventuais requerimentos de expedição de certidão de crédito com os dados necessários em favor da parte exequente, bem como de inclusão do CPF da parte executada no cadastro de inadimplentes, desde logo, restam deferidos. Levantem-se eventuais bloqueios existentes pelo Bacenjud e Renajud, bem como penhoras. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0800957-93.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Sueli Gonçalves Dias Oliveira 10742182134

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada do aviso de recebimento retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800958-78.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Sueli Gonçalves Dias Oliveira 10742182134

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada do aviso de recebimento retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800997-75.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo

Reqte: Atila de Souza Costa e outro - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: TATIANE SIMÕES CARBONARO (OAB 18294/MS)

JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar a ré a: 1) a restituição de R$ 200,00 (duzentos reais), correspondente á diária de hotel, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir do desembolso; 2) ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir do arbitramento. Sem condenação em custas e nem honorários advocatícios, conforme Lei 9.099/95. Declaro resolvido o mérito (CPC, 487, I). (...) Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Havendo recurso, certifique-se a tempestividade e o recolhimento do preparo com vistas à parte contrária para contrarrazões. Com ou sem as contrarrazões, encaminhe-se à Turma Recursal com

as cautelas devidas. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, arquivem-se com as cautelas devidas. Mediante requerimento, determina-se o cumprimento de sentença e atos subsequentes.

Processo 0801293-97.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Levi Ferreira Machado - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Diante da informação de que houve o pagamento integral do débito (p. 174-175), julgo extinto o processo pelo pagamento. Sem custas, nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/1995. Se for o caso, a serventia deverá adotar as cautelas necessárias para o cancelamento da inscrição do nome da parte executada nos cadastros de inadimplentes, o levantamento de penhora e de restrição pelo Bacenjud e Renajud. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após a intimação pelo Diário da Justiça, certifique-se o trânsito em julgado, por tratar-se de sentença extintiva de pagamento voluntário com arquivamento imediato e cautelas devidas. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0801345-93.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Zilda de Lima Rodrigues- MEI

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Diante da informação de que houve o pagamento integral do débito (p. 37), julgo extinto o processo pelo pagamento. Sem custas, nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/1995. Cancele-se a audiência de conciliação (p. 33). Se for o caso, a serventia deverá adotar as cautelas necessárias para o cancelamento da inscrição do nome da parte executada nos cadastros de inadimplentes, o levantamento de penhora e de restrição pelo Bacenjud e Renajud. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após a intimação pelo Diário da Justiça, certifique-se o trânsito em julgado, por tratar-se de sentença extintiva de pagamento voluntário com arquivamento imediato e cautelas devidas. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0801472-70.2017.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento

Reqte: Gilson Gabriel de Souza-me - Autor: Gilson Gabriel de Souza

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Tendo em vista que o processo está extinto, deixo de conhecer o requerimento de p. 38, pois não é juridicamente possível a citação da parte requerida em um processo extinto. Retornem os autos ao arquivo imediatamente.

Processo 0801475-83.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Wilian Yudi de Carvalho Ohashi

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Diante da informação de que houve o pagamento integral do débito (p. 25), julgo extinto o processo pelo pagamento. Sem custas, nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/1995. Cancele-se a audiência de conciliação (p. 17). Se for o caso, a serventia deverá adotar as cautelas necessárias para o cancelamento da inscrição do nome da parte executada nos cadastros de inadimplentes, o levantamento de penhora e de restrição pelo Bacenjud e Renajud. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após a intimação pelo Diário da Justiça, certifique-se o trânsito em julgado, por tratar-se de sentença extintiva de pagamento voluntário com arquivamento imediato e cautelas devidas. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0801698-07.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Revisão do Saldo Devedor

Exeqte: Gilson Gabriel de Souza

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Tendo em vista que o processo está extinto, deixo de conhecer o requerimento de p. 30, pois não é juridicamente possível a citação da parte requerida em um processo extinto. Retornem os autos ao arquivo imediatamente. Às providências.

Processo 0801731-94.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Sueli Gonçalves Dias Oliveira

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Petição de p. 85: IO Advogado Dr. Hedderson Albuquerque Munhoz renunciou ao mandato (p. 86). Embora a ausência de notificação, a renúncia não trará qualquer prejuízo aos interesses da parte requerente, eis que possui outro Advogado já constituído (p. 04). Dessa forma, desnecessária a juntada de notificação, nos termos do art. 112, § 2º do CPC. Assim, corrija-se junto ao cadastro de partes, com a exclusão do advogado renunciante. Ainda, inclua-se o advogado Antonio Carlos Jorge Leite, uma vez que não está incluso junto ao cadastro de partes no SAJ. IIEm relação ao valor bloqueado (p. 75-77), expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, com as correções da conta única, em favor da parte exequente, podendo autorizar o advogado a realizar o levantamento, desde que tenha poderes específicos para tanto (p. 3) IIIIndefiro a penhora de eventuais valores depositados no FGTS e PIS em nome da executada por falta de amparo legal. Esclareço que os valores recebidos a título de FGTS/PIS pelo trabalhador não podem ser penhorados. Consoante dispõe o art. 833, inciso IV, do CPC, são impenhoráveis “os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;”. O saldo de FGTS também está abrangido pela impenhorabilidade. Tal impenhorabilidade só é mitigada em razão de prestação alimentícia. Cumprida determinação acima, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, juntar planilha de cálculo do débito exequendo, descontando-se os valores já levantados, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801876-53.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Geovani Machado Ferreira Souza

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Republicação do ato para correção de prazo: Diante do acima exposto, DEFIRO a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH da parte executada, apenas pelo prazo de 3 meses a contar do recebimento desta decisão, devendo o órgão de trânsito retirar a restrição da CNH após este período ou informar a impossibilidade de realizá-lo. INTIME-SE pessoalmente a parte executada da presente decisão. Oficie-se ao DETRAN e ao Comando da Polícia Militar local comunicando sobre a restrição imposta à parte executada Sueli Neves da Silva Rodrigues, CPF 010.216.701-03, devendo ser anotada a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação no sistema respectivo, apenas pelo prazo de 3 meses. A presente decisão serve como OFÍCIO para os referidos órgãos, cabendo à parte exequente promover os encaminhamentos, com comprovação nos autos, no

prazo de 15 dias, a contar da intimação da presente decisão. Cumpridas determinações acima, intime-se a parte exequente para manifestação em 10 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção da ação, independente de novo despacho e nova intimação. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0801908-87.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Central Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 60747/PR)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada do aviso de recebimento retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802042-17.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Luiz Antonio dos Santos- MEI

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Diante da informação de que houve o pagamento integral do débito (p. 21), julgo extinto o processo pelo pagamento. Sem custas, nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/1995. Cancele-se a audiência de conciliação (p. 20). Se for o caso, a serventia deverá adotar as cautelas necessárias para o cancelamento da inscrição do nome da parte executada nos cadastros de inadimplentes, o levantamento de penhora e de restrição pelo Bacenjud e Renajud. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após a intimação pelo Diário da Justiça, certifique-se o trânsito em julgado, por tratar-se de sentença extintiva de pagamento voluntário com arquivamento imediato e cautelas devidas. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0802227-55.2021.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Casa Camponeza Ltda - Me

ADV: CAMILA RODRIGUES DE MELO (OAB 18774/MS)

Diante da certidão de p. 20 e posterior manifestação da parte exequente p. 21-22, julga-se extinto o processo, tendo em vista a repetição da ação nos autos 0802223-18.2021.8.12.0010. Sem custas, nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/1995. Se for o caso, a serventia deverá adotar as cautelas necessárias para o cancelamento da inscrição do nome da parte executada nos cadastros de inadimplentes, o levantamento de penhora e de restrição pelo Bacenjud e Renajud. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0802299-76.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Geovanice Cardoso França - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A. e outro

ADV: MARCELA SILVA VIEIRA (OAB 25723/MS)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: NATHALIA ZARATINI VEDOVATO (OAB 25744MS)

Verificada a tempestividade do recurso, conforme certidão de p. 301, recebo o recurso inominado em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, primeira parte, da Lei n. 9.099/95). Já apresentadas contrarrazões às p. 304-311. Encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as cautelas devidas. Às providências.

Iguatemi

Vara Única de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2022

Processo 0800088-89.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Vitorio Pereira Acosta - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800358-89.2015.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Agapto Fernandes da Silva

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intima-se a parte interessada acerca da expedição e liberação de alvará judicial nos autos.

Processo 0800498-16.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Francisco Rodrigues - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800657-56.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Celestina Velasques - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800676-62.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jacinto Martins - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimação das partes do retorno dos autos para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800685-24.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Alzira Ribeiro - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800688-76.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Alzira Ribeiro - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800736-35.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Placida Dora Martins - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800767-55.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Airton Gonçalves Benites - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800768-11.2019.8.12.0035 (apensado ao Processo 0001509-65.2011.8.12.0035) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Evacir Pereira - Agapito Pereira - Embargdo: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - José Carlos Rodrigues
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)
ADV: PROCURADORIA FEDERAL - IBAMA (OAB 8/MS)
ADV: IVONEI FERREIRA SANTANA (OAB 24442/MS)
Diante da manifestação apresentada à f. 85, proceda-se a intimação do embargado Ibama, para tanto observe a Seventia as orientações dispostas no GPS do servidor. Após, com a manifestação, venham os autos conclusos para decisão. Às providências necessárias.

Processo 0800851-32.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Luiz Ferreira da Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
Intimação das partes do retorno dos autos para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800893-08.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Lourdes Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800904-37.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Gustavo Almeida - Réu: Banco Inter S.A.
ADV: LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO (OAB 101488/MG)
ADV: ANDRÉ SOUZA GUIMARAES (OAB 150552/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800927-80.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Mercinda Vargas - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800929-50.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Mercinda Vargas - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800932-05.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Mercinda Vargas - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800990-42.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Joanita Domingues - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Intimação das partes do retorno dos autos para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801019-58.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Irinil Pereira Acosta - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801084-53.2021.8.12.0035 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autora: Milena de França Galvão Lima - Réu: Flavio Rocha dos Santos Eirelli Me

ADV: JOÃO PAULO NINELLO (OAB 20829/MS)

Assiste razão à requerente em sua manifestação de fl. 50, visto que o 7º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo também efetivou protesto. Aliás, a decisão que concedeu a tutela de urgência englobou os protestos do 7º Tabelionato acima citado, dado que o valor depositado se refere às 4 (quatro) parcelas, duas protestadas em cadas cartório (7º e 8º). A decisão interlocutória somente determinou a sustação expressa dos efeitos dos protestos, contudo, determinou a expedição de ofício apenas para o 8º Tabelionato. Deste modo, estendo os efeitos da decisão de tutela de urgência de fls. 30/35 e determino a sustação dos efeitos dos protestos referentes aos protocolos nº 2.251//15.02.2018 e 768/27.11.2018. Por consequência, determino a imediata expedição de ofício ao 7º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, cujo endereço se encontra na fl. 12, para suspensão dos efeitos dos protestos supracitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com comunicação a este juízo, sob pena de cominação de multa. No mais, cumpra-se na íntegra a decisão de fls. 34, citando-se o requerido por carta precatória, já que a citação por meio de carta restou frustrada. E se ainda assim não obtiver êxito na tentativa de citação, considerando que em consulta formulada junto ao sistema Renajud não houve localização de endereço e a consulta formulada no sistema Infojud retornou o mesmo endereço que consta dos autos, com fulcro no Artigo 256, I do CPC, determino a citação do requerido por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. E escoado o prazo da citação por edital sem apresentação de resposta, nos termos do art. 72, II, in fine e parágrafo único, do Código de Processo Civil nomeio como curadora especial do requerido a Defensoria Pública Estadual desta Comarca. Abra-se vista dos autos, para que neles passe a representar, plenamente, os interesses do requerido. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801141-71.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Joana Ferreira da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801191-97.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Amélia Rocha Gonçalves - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801192-82.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Amélia Rocha Gonçalves - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801294-07.2021.8.12.0035 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Wilker Júnior Lisboa Silva Muniz - Loren Lisboa - Reqdo: Caixa Econômica Federal

ADV: THOMAS HENRIQUE WELTER LEDESMA (OAB 18517/MS)

Vistos, etc... Defiro a Justiça Gratuita aos autores. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, requisitando dentro de 30 dias informações sobre eventuais créditos em nome de EDAIR BORGES DA SILVA, dados de RG e CPF às fls. 36, em relação a FGTS e PIS/PASEP, encaminhando-se o respectivo extrato nesse prazo. Juntada a resposta da Caixa Econômica Federal, intime-se os autores para que se manifestem em 15 dias. Após, conclusos. Às providências.

Processo 0801330-59.2015.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Autora: Linda Gonçalves

ADV: ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO ALVES (OAB 9219/MS)

Intima-se a parte interessada acerca da expedição e liberação de alvará judicial nos autos.

Processo 0801402-75.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria José Ferreira dos Santos - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801822-41.2021.8.12.0035 (apensado ao Processo 0801812-94.2021.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Maria de Lourdes Silva de Souza

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

I - Inicialmente defiro em favor da parte autora os benefícios da justiça gratuita, o que faço à luz da declaração de hipossuficiência econômica juntada, bem como a inexistência de indícios que demonstrem a inverdade da declaração firmada. II Estando em ordem a petição inicial, cite-se e intime-se a parte ré, por meio de AR digital (caso seja frustrada a citação por AR digital, cite-se via mandado ou carta precatória), para comparecer à audiência de conciliação/mediação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, caput). Paute-se a audiência preferencialmente atendendo o limite temporal estabelecido no § 2º do art. 334. III Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, § 4º, I do CPC. IV Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, caput). V A parte autora deverá ser intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, § 3º), salvo se assistida pela Defensoria Pública, quando deverá ser intimada pessoalmente. VI As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. VII A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento)

da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente. VIII Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. IX Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou, ainda, saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). X - Às providências e intimações necessárias. // CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 03/05/2022 às 14:00h, a ser realizada preferencialmente por videoconferência por meio do link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (acessar sala de espera da Vara Única de Iguatemi), devendo as partes comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local da reunião entrar em contato com o CARTÓRIO DA VARA ÚNICA por meio dos telefones: (67) 99677-5495 (Whatsapp) (67) 3471-1112 / 1150. Nada mais.

Processo 0801863-08.2021.8.12.0035 (apensado ao Processo 0801812-94.2021.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Alcina Matos da Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

I - Inicialmente defiro em favor da parte autora os benefícios da justiça gratuita, o que faço à luz da declaração de hipossuficiência econômica juntada, bem como a inexistência de indícios que demonstrem a inverdade da declaração firmada. II Estando em ordem a petição inicial, cite-se e intime-se a parte ré, por meio de AR digital (caso seja frustrada a citação por AR digital, cite-se via mandado ou carta precatória), para comparecer à audiência de conciliação/mediação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, caput). Paute-se a audiência preferencialmente atendendo o limite temporal estabelecido no § 2º do art. 334. III Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, § 4º, I do CPC. IV Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, caput). V A parte autora deverá ser intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, § 3º), salvo se assistida pela Defensoria Pública, quando deverá ser intimada pessoalmente. VI As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. VII A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente. VIII Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. IX Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou, ainda, saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). X - Às providências e intimações necessárias. // CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 03/05/2022 às 15:00h, a ser realizada preferencialmente por videoconferência por meio do link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (acessar sala de espera da Vara Única de Iguatemi), devendo as partes comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local da reunião entrar em contato com o CARTÓRIO DA VARA ÚNICA por meio dos telefones: (67) 99677-5495 (Whatsapp) (67) 3471-1112 / 1150. Nada mais.

Processo 0801864-90.2021.8.12.0035 (apensado ao Processo 0801812-94.2021.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Marcos Lelis de Araújo

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

I - Inicialmente defiro em favor da parte autora os benefícios da justiça gratuita, o que faço à luz da declaração de hipossuficiência econômica juntada, bem como a inexistência de indícios que demonstrem a inverdade da declaração firmada. II Estando em ordem a petição inicial, cite-se e intime-se a parte ré, por meio de AR digital (caso seja frustrada a citação por AR digital, cite-se via mandado ou carta precatória), para comparecer à audiência de conciliação/mediação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, caput). Paute-se a audiência preferencialmente atendendo o limite temporal estabelecido no § 2º do art. 334. III Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, § 4º, I do CPC. IV Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, caput). V A parte autora deverá ser intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, § 3º), salvo se assistida pela Defensoria Pública, quando deverá ser intimada pessoalmente. VI As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. VII A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente. VIII Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. IX Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou, ainda, saneamento

e organização do processo (CPC, art. 357). X - Às providências e intimações necessárias. // CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 03/05/2022 às 15:30h, a ser realizada preferencialmente por videoconferência por meio do link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (acessar sala de espera da Vara Única de Iguatemi), devendo as partes comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local da reunião entrar em contato com o CARTÓRIO DA VARA ÚNICA por meio dos telefones: (67) 99677-5495 (Whatsapp) (67) 3471-1112 / 1150. Nada mais.

Processo 0801865-75.2021.8.12.0035 (apensado ao Processo 0801812-94.2021.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Valdireia Morais de Souza

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

I - Inicialmente defiro em favor da parte autora os benefícios da justiça gratuita, o que faço à luz da declaração de hipossuficiência econômica juntada, bem como a inexistência de indícios que demonstrem a inverdade da declaração firmada. II Estando em ordem a petição inicial, cite-se e intime-se a parte ré, por meio de AR digital (caso seja frustrada a citação por AR digital, cite-se via mandado ou carta precatória), para comparecer à audiência de conciliação/mediação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, caput). Paute-se a audiência preferencialmente atendendo o limite temporal estabelecido no § 2º do art. 334. III Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, § 4º, I do CPC. IV Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, caput). V A parte autora deverá ser intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, § 3º), salvo se assistida pela Defensoria Pública, quando deverá ser intimada pessoalmente. VI As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. VII A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente. VIII Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. IX Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou, ainda, saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). X - Às providências e intimações necessárias. // CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 03/05/2022 às 16:00h, a ser realizada preferencialmente por videoconferência por meio do link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (acessar sala de espera da Vara Única de Iguatemi), devendo as partes comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local da reunião entrar em contato com o CARTÓRIO DA VARA ÚNICA por meio dos telefones: (67) 99677-5495 (Whatsapp) (67) 3471-1112 / 1150. Nada mais.

Processo 0801866-60.2021.8.12.0035 (apensado ao Processo 0801812-94.2021.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Aparecida Galdino dos Santos Lima

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

I - Inicialmente defiro em favor da parte autora os benefícios da justiça gratuita, o que faço à luz da declaração de hipossuficiência econômica juntada, bem como a inexistência de indícios que demonstrem a inverdade da declaração firmada. II Estando em ordem a petição inicial, cite-se e intime-se a parte ré, por meio de AR digital (caso seja frustrada a citação por AR digital, cite-se via mandado ou carta precatória), para comparecer à audiência de conciliação/mediação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, caput). Paute-se a audiência preferencialmente atendendo o limite temporal estabelecido no § 2º do art. 334. III Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, § 4º, I do CPC. IV Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, caput). V A parte autora deverá ser intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, § 3º), salvo se assistida pela Defensoria Pública, quando deverá ser intimada pessoalmente. VI As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. VII A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente. VIII Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. IX Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou, ainda, saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). X - Às providências e intimações necessárias. // CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 03/05/2022 às 16:30h, a ser realizada preferencialmente por videoconferência por meio do link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (acessar sala de espera da Vara Única de Iguatemi), devendo as partes comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do

Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local da reunião entrar em contato com o CARTÓRIO DA VARA ÚNICA por meio dos telefones: (67) 99677-5495 (Whatsapp) (67) 3471-1112 / 1150. Nada mais.

Processo 0801868-30.2021.8.12.0035 (apensado ao Processo 0801812-94.2021.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Osmael Liberalto Peres

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

I - Inicialmente defiro em favor da parte autora os benefícios da justiça gratuita, o que faço à luz da declaração de hipossuficiência econômica juntada, bem como a inexistência de indícios que demonstrem a inverdade da declaração firmada. II Estando em ordem a petição inicial, cite-se e intime-se a parte ré, por meio de AR digital (caso seja frustrada a citação por AR digital, cite-se via mandado ou carta precatória), para comparecer à audiência de conciliação/mediação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, caput). Paute-se a audiência preferencialmente atendendo o limite temporal estabelecido no § 2º do art. 334. III Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, § 4º, I do CPC. IV Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, caput). V A parte autora deverá ser intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, § 3º), salvo se assistida pela Defensoria Pública, quando deverá ser intimada pessoalmente. VI As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. VII A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente. VIII Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. IX Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou, ainda, saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). X - Às providências e intimações necessárias. // CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 03/05/2022 às 14:30h, a ser realizada preferencialmente por videoconferência por meio do link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (acessar sala de espera da Vara Única de Iguatemi), devendo as partes comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local da reunião entrar em contato com o CARTÓRIO DA VARA ÚNICA por meio dos telefones: (67) 99677-5495 (Whatsapp) (67) 3471-1112 / 1150. Nada mais.

Itaporã

Vara Única de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2022

Processo 0000220-57.2012.8.12.0037 (037.12.000220-1) - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Michele Miyasaki Benito - Murilo Ruiz Benito

ADV: RENAN CORDEIRO STEFANELLO (OAB 16528/MS)

Fica a parte intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar providências a respeito do mandado de averbação de f. 492, sendo que, decorrido o prazo, nada requerido, o processo será arquivado.

Processo 0000271-59.1998.8.12.0037 (037.98.000271-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Química Industrial São Francisco Ltda - Exectda: Nilza Spessoto Hernandes Marangoni Palhano

ADV: ELI BRUM DE MATTOS CARBONARO (OAB 20688/MS)

ADV: JOSE ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

Ante o exposto, extingo o presente cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925, do Código de Processo Civil.

Processo 0800087-69.2018.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Dorca Marques Bork - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: GIUSEPPE VASCONCELOS PACINI (OAB 84340PR)

ADV: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA (OAB 42137/PR)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CARLOS ALEXANDRE BONI (OAB 17347/MS)

Havendo o pagamento, intimem-se as partes para no prazo comum de 15 dias efetuarem requerimentos de provas.

Processo 0800088-15.2022.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Luciano Ortiz Ferreira

ADV: JOÃO HENRIQUE PEREIRA LESSA (OAB 22881/MS)

ADV: TIAGO FERREIRA ORTIZ (OAB 20672/MS)

“Ante o exposto, indefiro o pedido liminar pleiteado. Julgo conveniente, portanto, aguardar a instrução processual. Bem como Intime-se a parte autora para promover a emenda a inicial com a juntada do comprovante de residência no prazo de 15 (quinze) dias.” Int.

Processo 0800119-35.2022.8.12.0037 - Carta Precatória Cível - Diligências

Deprecante: Banco Pan S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça referente a dois atos urbanos, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800136-76.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: José Bernardes de Paula - Réu: Chubb do Brasil Cia de Seguros

ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)

ADV: RAÍSSA MOREIRA (OAB 17459/MS)

ADV: FELIPE AFFONSO CARNEIRO (OAB 26368A/MS)

ADV: LIZIE EUGENIA BOSIO (OAB 16178/MS)

Ante o exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar a ré a pagar ao autor o valor de R$ 6.112,00, que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data da última renovação e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Sucumbente a ré na maior parte do pedido, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos patronos do autor, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro nos art. 82, 85, § 2º e 86, parágrafo único, do CPC. Intime-se imediatamente a requerida para que proceda ao recolhimento dos honorários periciais fixados. Após, proceda-se à transferência dos valores à conta bancária a ser indicada pelo perito, intimando-o para tanto. Anotações necessárias quanto à retificação do polo passivo.

Processo 0800424-24.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Autora: Sonia Aquino Martins da Silva - Réu: Banco Agibank S/A

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548/MS)

ADV: ANA PAULA MONTEIRO ORTEGA (OAB 17649B/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Ante o exposto, resolvendo o mérito, na forma do art. 487, I, CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para o fim de declarar a nulidade da cobrança de juros remuneratórios que ultrapassam 1,5 da taxa média de mercado para o seguinte contrato e levando em conta as seguintes taxas médias estipuladas pelo BACEN: Contrato nº 1211041291 em 27.02.2018: 7,02% ao mês e 125,72% ao ano. Assim, condeno a ré a devolver os valores cobrados indevidamente, de forma simples, corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir do desembolso, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno o requerido ao pagamento exclusivo das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, que fixo no valor correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85 do CPC, considerando o grau de zelo profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Processo 0800502-47.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Talia Ferreira Martins - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes da r. Sentença de fls. 70/74.

Processo 0800507-50.2013.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Autor: ESPÓLIO DE OLIMPIO SANTA TERRA e outros - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIN (OAB 22129/PR)

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

Ante o exposto, não conheço os embargos de declaração opostos às fls. 832-3, por serem intempestivos.

Processo 0800513-76.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Meidiana Hilton Fernandes - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Intimação das partes da r. Sentença de fls. 68/72, para requerendo recorrer no prazo legal.

Processo 0800544-33.2020.8.12.0037 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Maria Goreti dos Santos Casadias

ADV: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)

Intimação da parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar as devidas providências a respeito do mandado de averbação de f. 138, disponível em cartório, sendo que, decorrido o prazo, nada requerido, o processo será arquivado.

Processo 0800599-47.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Genicela Hirto Jorge - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Ante o exposto, resolvendo o mérito, com fulcro no art. 487, I, CPC, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Declarar a nulidade das cobranças de parcelas de seguro de vida, e, consequentemente, determinar sua cessação; b) Condenar os réus, solidariamente, a devolverem em dobro os valores indevidamente descontados, devendo tais valores serem corrigidos pelo IGP-M desde a data de cada pagamento indevido e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, até o efetivo pagamento; c) Condenar o réu a pagar a importância de R$ 1.000,00 (mil reais), a título de indenização por danos morais, devendo tal valor ser corrigido pelo IGP-M e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir desta decisão, até o efetivo pagamento. d) Condenar os réus, solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, que fixo no valor correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 85 do CPC, considerando o grau de zelo profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Processo 0800680-30.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Aparecido Guidorizi - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 3º, inciso II, da Lei 6.194/74, julgo procedente o pedido inicial efetuado por JOSÉ APARECIDO GUIDORIZI, em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, para condenar a parte ré a pagar ao autor a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de R$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco

reais), e ao pagamento do valor de R$ 508,00 (quinhentos e oito reais), referente ao ressarcimento das despesas médicas, que deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV desde a data do acidente e desembolso e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno, ainda, a ré, ao pagamento do valor de R$ 1.412,52 (mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), referente ao ressarcimento das despesas médicas, que deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV desde a data do desembolso e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Sucumbente a ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro nos artigos 82 e 85, § 2º, do CPC. Declaro, por fim, resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Intime-se a ré para proceder ao recolhimento dos honorários periciais fixados à fl. 80. Após, efetue-se a transferência dos valores ao perito, intimando-o para indicar a conta, caso não conste dos autos.

Processo 0800751-32.2020.8.12.0037 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Erisvelto da Silva

ADV: ANA CARLA SANTOS FERRARI (OAB 24276/MS)

Intime-se a autor para trazer aos autos das matrículas dos lotes confrontantes, devidamente atualizadas, solicitadas à fl. 46, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800877-82.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdir Sartarelo Moreira - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos iniciais efetuados por VALDIR SARTARELO MOREIRA em face de BANCO CETELEM S/A. Consequentemente, declaro resolvido o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em 10% do valor da causa atualizado, na forma do art. 85, § 2º, do NCPC, observando as regras da gratuidade da justiça.

Processo 0800881-22.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdir Sartarelo Moreira, - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, julgando improcedentes os pedidos formulados pela parte requerente na inicial. Condeno a parte autora a pagar custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, que fixo no valor correspondente a 10% do valor da causa, considerando o grau de zelo profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Observe-se, porém, o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Processo 0800892-17.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Férias

Reqte: Elisabete Maria de Sousa da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)

ADV: BRUNO TEIXEIRA LAZARINO (OAB 25372/MS)

ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, portanto, declaro a nulidade dos sucessivos contratos realizados entre as partes pelo período que durou a relação, conforme extratos de fl. 11-75, bem como condeno o réu ao pagamento das férias ao autor pelos meses efetivamente trabalhados como professor, valores que serão oportunamente liquidados em fase de cumprimento de sentença, que deverá ser acrescido de correção monetária pelo IPCA-E desde o vencimento de cada parcela, e de juros de mora segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1°-F, da Lei n. 9.494/97), a partir da citação (REsp. 1356120/RS Tema 611 STJ). Por conseguinte, extingo o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Sem prejuízo, acolho a prescrição quinquenal tão somente em relação às pretensões anteriores ao limite de 05 (cinco) anos que antecederam a propositura da presente demanda (agosto/2021). Condeno o réu, de forma exclusiva, ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do(s) patrono(s) da autora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85 do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço.

Processo 0800902-95.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Camilly Vitoria Costa de Almeida - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 3º, II, da Lei 6.194/1974, resolvendo o mérito com base no art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a parte requerida a pagar ao autor a indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de R$ 4.050,00, que deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV desde a data do acidente e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Sucumbente a ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro nos art. 82, 85, § 2º e 86, parágrafo único, todos do CPC. Considerando que o pagamento dos honorários periciais são de responsabilidade da parte requerida neste feito, intime-se para depositar nos autos do processo o valor referente aos honorários periciais, em seguida, remeta-se ao cartório para transferir o valor à conta indicada pelo perito.

Processo 0800908-05.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Delidia Canteiro - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos iniciais efetuados por DELIDIA CANTERO em face de BANCO CETELEM S/A. Consequentemente, declaro resolvido o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em 10% do valor da causa atualizado, na forma do art. 85, § 2º, do CPC, observando as regras da gratuidade da justiça.

Processo 0800914-75.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Vanderlei Vieira Pinto

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)
Intimação das partes do agendamento da perícia para o dia 08/03/2022 às 14:00 horas.
Processo 0801002-16.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Flavia de Souza Galipi
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)
Intimação da autora da perícia agendada para o dia 08/03/2022 às 14:00 horas.
Processo 0801057-98.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Paulo Marques da Silva - Viviane Dallacourt Silva - Lourdes Lizote Dallacourt - Fernanda Dallacourt Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ANA CAROLINA GUEDES ROSA (OAB 19051/MS)
ADV: JOSÉ JORGE CURY JUNIOR (OAB 16529/MS)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
ADV: MARINA DE ANDRADE MARCONDES (OAB 23494/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS SOUZA PEREIRA (OAB 16291/MS)
Intimação das partes para requerimentos de provas no prazo comum de 10 (dez) dias.
Processo 0801114-19.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Aparecido Paulino de Aguiar - Réu: Brasilseg Companhia de Seguros
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)
ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)
ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)
Intimação das partes da perícia agendada para o dia 08/03/2022 às 14:00 horas.
Processo 0801144-20.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Centro Automotivo Vale Bueno Eireli Me - Réu: Pilkington do Brasil Ltda. (blindex®)
ADV: FRANCISCO MARCHINI FORJAZ (OAB 248495/SP)
ADV: SIDNEI AMENDOEIRA JR. (OAB 146240/SP)
ADV: ELTON VINICIUS TRAMARIN DE ARAÚJO (OAB 23138/MS)
Intimem-se as partes a fim de participarem, em audiência designada para o dia 04/05/2022 às 15:20 horas, a ser realizada de forma HÍBRIDA, ou seja, PRESENCIALMENTE ou por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso á sua sala virtual. Para realização da referida audiência será utilizado o sistema do Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Microsoft Teams devidamente instalado no telefone móvel ou no Tablet. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência: Giovani - conciliador/mediador (67) 99613-3502.
Processo 0801192-47.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Autor: Ivete de Araújo Ernica Camilo
ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)
ADV: MÁRCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a comprovação de pagamento de fls. 414/422.
Processo 0900016-70.2021.8.12.0037 - Pedido de Medida de Proteção - Medidas de proteção
Réu: M.I. e outro
ADV: POLLIANA SANTANA MAIA (OAB 19255/MS)
ADV: CHARLES POVEDA (OAB 9422/MS)
"Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento, mantendo a decisão de fls. 73/77 tal como fora lançada. Intimem-se as partes. Preclusa esta decisão, às partes para especificação de provas, em 10 (dez) dias. Após, conclusos. Cumpra-se." Int.

Ivinhema

1ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2022
Processo 0800684-79.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação da parte autora para manifestação nos autos
Processo 0801056-33.2016.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: : COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CENTRO SUL DO MATO GROSSO DO SUL SICREDI CENTRO SUL.
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)
Intimação da parte autora para andamento ao feito
Processo 0801220-90.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Francisca Ribeiro de Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos, para manifestação no prazo legal.
Processo 0801297-31.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista
Autora: Kely Cristina Hoerpers
ADV: BELIANNE BRITO DE SOUZA (OAB 20591/MS)

Intimação da parte autora de contestação fl. 115-124.

Processo 0801647-63.2014.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação de Incentivo

Exeqte: Hugo Cardoso dos Santos - Exectdo: Município de Novo Horizonte do Sul

ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)

Intimação da parte exequente para manifestação acerca do cadastro Ofício Precatório/ROPV de fl. 229/231 (conforme Art 7º, § 5º, da Resolução 303/2019 do CNJ).

Processo 0802037-62.2016.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: M.L.F.S.

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

Intimação da parte autora para manifestação acerca devolução de carta precatória de fls. 157/161

Processo 0802043-93.2021.8.12.0012 (apensado ao Processo 0001776-57.2021.8.12.0012) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Wilson Guimarães da Silva

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Intimação do réu da decisao de fl. 39/40: Ante o exposto, DEIXO DE RECEBER o recurso interposto à f. 38. Intime-se.

Processo 0802265-08.2014.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Senhorinha Pereira Barbosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)

Intimação da parte requerente da juntada de oficio de f. 174-175

Processo 0802294-82.2019.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Nelson Wilians & Advogados Associados

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação da parte autora para andamento ao feito

Processo 0802446-04.2017.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Osvaldo Rodrigues - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora manifestação no prazo legal, do retorno dos autos vindos do TRF.

2ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2022

Processo 0000082-19.2022.8.12.0012 (apensado ao Processo 0000927-15.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: F.R.M.

ADV: NAUR ANTÔNIO QUEIROZ PAEL (OAB 11625/MS)

Intimação da defesa do acusado para apresentação de resposta à acusação.

Processo 0000137-39.2000.8.12.0012 (012.00.000137-8) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Manah S/A - Exectdo: Alves & Machado Ltda

ADV: CIRO MAEDA (OAB 1545A/MS)

ADV: ADILSON DE SIQUEIRA LIMA (OAB 56710/SP)

Intimação do exequente para manifestação nos autos, ante o teor da certidão do oficial de justiça de f. 244.

Processo 0001964-07.2008.8.12.0012 (012.08.001964-3) - Ação de Exigir Contas - Gestão de Negócios

Reqte: Beatriz Cardoso Grotta - Maria Beatriz Grotta Furlan - Reqdo: Luiz Fernando de Cresci D' Agostino - TerIntCer: Mara Beatriz Grotta - Marinei Grotta - Maria de Fatima Grotta Tudela

ADV: HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO (OAB 6006/MS)

ADV: PAULO EDUARDO A. SANTOS (OAB 12461/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)

ADV: NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR (OAB 12765/PB)

Intimação das partes para ciência/manifestação da r. sentença de f. 828/834.

Processo 0800139-48.2015.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Marcia de Oliveira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)

ADV: CIBELE RODIGUES DOS SANTOS (OAB 17071/MS)

Expediente: Intimação da Procuradora da requerente, que encontram-se acostados às fls. 255, 256 e 257 os Alvarás para Levantamento de Importância referente aos RPVs do TRF 3ª Região, devendo, assim que imprimir os respectivos Alvarás, informar nos autos para que o cartório possa arquivar o processo.

Processo 0800168-54.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Aristides Alexandre de Barros

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

Intimação da parte autora para ciência/manifestação da r. decisão de f. 82/84.

Processo 0800219-70.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Marcia de Paula Ribeiro Me - Exectdo: Luiz José Braghiatto

ADV: JOÃO PAULO HIDALGO DE MORAES (OAB 14573/MS)

ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)

ADV: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)

Expediente: Intimação das partes para, no prazo legal, manifestarem ante o Auto de Avaliação acostado às fls. 163.

Processo 0800415-74.2018.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Adeildo Justino de Souza

ADV: GUILHERME AUGUSTO FURTADO DE SOUZA (OAB 20279/MS)
Ficam as partes intimadas a requerer o que entender de direito.
Processo 0800480-35.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Reqte: Ilson Ribeiro dos Santos
ADV: CRISLAINE FRANCISCA DE SOUZA (OAB 23486/MS)
ADV: ANA PAULA FONTOURA FROES (OAB 21908/MS)
Intimação da parte autora para ciência do retorno dos autos do TJMS, bem como para requerer o que de direito.
Processo 0800579-34.2021.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Francisco Rodrigues Neto - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito.
Processo 0800878-84.2016.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: A.A.P.J.
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito, nos termos da r. decisão de f. 169/171.
Processo 0801469-12.2017.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Devanir Medina Teixeira
ADV: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)
Expediente: Intimação do exequente para, no prazo legal, manifestar ante a certidão do Oficial de Justiça acostado às fls. 157.
Processo 0801554-61.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Francisco Alves Barbosa - Reqte: Dejanira Messias de Lima Barbosa - Ré: Paraná Banco S/A
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 19890A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANGELA NESSO CALADO (OAB 7861/MS)
ADV: LUIZ CALADO DA SILVA (OAB 7869/MS)
Intimação das partes para ciência do retorno dos autos do TJMS, bem como para requererem o que de direito.
Processo 0801810-38.2017.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Dismart Distribuidora de Produtos Alimentícios de Higiene Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, ante o teor da certidão do oficial de justiça às f. 142.
Processo 0802689-16.2015.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Olair de Castro Lemes
ADV: TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA (OAB 12360/MS)
Fica o advogado da parte autora intimado a retirar o Alvará Virtualmente e informar nos autos por meio de petição, para o devido andamento.
Processo 0802946-36.2018.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Clóvis Gonçalves
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Fica o advogado da parte autora intimado a retirar o Alvará Virtualmente e informar nos autos por meio de petição, para o devido andamento.
Processo 0803474-70.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro - Exectdo: José Bezerra da Silva
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimação do exequente para manifestação da impugnação á penhora apresentada pelo executado.
Processo 0803707-67.2018.8.12.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: C.A.M. e outro - Alimtte: D.C.M.
ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)
ADV: JOÃO PAULO HIDALGO DE MORAES (OAB 14573/MS)
ADV: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)
ADV: MATHEUS NEUWIRTH (OAB 17817/MS)
Intimação das partes para ciência dos ofícios juntados aos autos às f. 338/41, 545/813 e 824/3029.

Jardim

1ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2022
Processo 0001665-41.2019.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: João Duarte
ADV: LUIZ CARLOS TON MAYNARD DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 23681/MS)
intimação do acusado da decisão de f. 124/125.
Processo 0800257-11.2021.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
intimação da sentença de f. 110.
Processo 0800516-06.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Cecília Espíndola Vargas Mello - Réu: Município de Jardim

ADV: PEDRO TEIXEIRA SILVA (OAB 19413/MS)
Intimação da parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.
Processo 0800574-09.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Alberto Kerlly Pereira Cavalheiro
ADV: PEDRO TEIXEIRA SILVA (OAB 19413/MS)
Intimação da parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.
Processo 0800717-13.2012.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Edina fernandes machado
intimação da parte autora da sentença de f. 219.
Processo 0800730-94.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Eunice Ramos dos Santos - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
intimação da parte autora da sentença de f. 189/192.
Processo 0801179-96.2014.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação da parte executada acerca da decisão de f. 92-93.
Processo 0801263-63.2015.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Vanda Velasque Prates - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)
Intimação da parte autora quanto a expedição dos alvarás de fls. 186/187.
Processo 0801494-80.2021.8.12.0013 (apensado ao Processo 0800402-67.2021.8.12.0013) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Embargte: Francisco Oliveira Lima - Embargdo: Banco Bradesco Sa
ADV: BIANCA TAMOKI CANTARELLI (OAB 22358/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: GIOVANNA PALIARIN CASTELLUCCI (OAB 325155/SP)
ADV: MARCOS OLIVEIRA IBE (OAB 7286B/MS)
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
Intimação das partes para que, no prazo de 15 dias, de apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide, conforme despacho de f. 369.
Processo 0801567-52.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autora: Tereza Furtado Palermo
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a contestação e documentos juntados ao processo.
Processo 0801748-53.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Isabel Silva dos Santos
ADV: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)
ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)
intimação da parte autora da decisão de f. 73/74.
Processo 0801768-25.2013.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Oswaldo Rodrigues Monteiro - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)
Intimação da parte autora quanto a expedição dos alvarás de fls. 248/249.
Processo 0801932-09.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autor: Marcos Henrique Barbosa Fernandes
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)
ADV: LUANA PAIVA CHECHI (OAB 24761/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o relatório social juntado às f. 161-166.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOELMA LUCILA DA CUNHA TOMI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2022
Processo 0000931-56.2020.8.12.0013 (apensado ao Processo 0003646-38.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Josué Domingues da Silva
ADV: ERIKO SILVA SANTOS (OAB 12525/MS)
ADV: DEISE PATRICIA RIBEIRO SILVA (OAB 25558/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Josué Domingues da Silva, R$ 1.006,94

2ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2022
Processo 0000258-92.2022.8.12.0013 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Município de Aquidauana

ADV: CATHARINE MARQUES MACEDO (OAB 20375/MS)

Intimação da parte exequente quanto ao Despacho de f. 08, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da antecipação da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do ato deprecado.

Processo 0000501-07.2020.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Lubricar Auto Posto Ltda

ADV: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)

Intimação da parte exequente quanto ao Despacho de f. 49.

Processo 0001396-80.2011.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Dimaq Campotrat Comercial Ltda - Exectdo: Daniel Dantas da Silva

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação da parte exequente quanto ao Despacho de f. 193 e Informações de f. 194.

Processo 0002108-55.2020.8.12.0013 (apensado ao Processo 0008268-63.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violação de domicílio

Réu: Alexsandro da Silva Agueiro

ADV: JESSÉ ALCANTARA SANTOS (OAB 25462/MS)

Intimação do réu da designação de audiência para o dia 16/03/2022 às 16h, conforme despacho de fl. 92-93. A Audiência será realizada pelo Sistema Microsoft teams, devendo acessar o link: tjms.jus.br/salasvirtuais/1grau e escolher a sala de audiência do cartório da 2ª Vara de Jardim-MS.

Processo 0002873-80.2007.8.12.0013 (013.07.002873-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Jardim - MS

ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)

Intimação da parte exequente quanto à Decisão de f. 116-117 e Informações de f. 118-120.

Processo 0004039-21.2005.8.12.0013 (013.05.004039-4) - Execução de Título Extrajudicial - Juros

Exeqte: Agrícola Panorama Comercio e Representações Ltda. - Exectdo: Ivaldir Zornitta

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6.358 OAB-MS)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 009.576/MS)

Intimação da parte exequente quanto à Decisão de f. 256 e Informações de f. 257.

Processo 0600052-49.2010.8.12.0013 (013.10.600052-0) - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica

Exeqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Intimação da parte exequente quanto à Decisão de f. 302 e Informações de f. 303.

Processo 0800059-76.2018.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Associação dos Amigos Produtores de Leite de Jardim e Região e outros

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: HELBERT BASSO JUNIOR (OAB 19084/MS)

ADV: HÉLBERT BASSO (OAB 13311/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Intimação da parte exequente quanto ao Despacho de f. 153.

Processo 0800094-94.2022.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: V. - Ré: Anna Karla Batista de Oliveira Barros

ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: LEONARDO RAFAEL MIOTTO (OAB 10862/MS)

Intimação da parte autora quanto à juntada de documentos de f. 77-84.

Processo 0800115-70.2022.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: A.C.F.I.

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Intimação das partes quanto à Sentença de f. 46.

Processo 0800128-11.2018.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão

Exeqte: Supergasbras Energia LTDA

ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 17403A/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

ADV: WALMIR DE JESUS DUTRA (OAB 2888/MS)

Intimação da parte exequente quanto à Decisão de f. 288-289 e Informações de f. 290-291.

Processo 0800152-97.2022.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ivo Sá de Medeiros

ADV: TOM APARECIDO RODRIGUES BALTHA (OAB 19663/MS)

ADV: VANESSA ABRANTES DA SILVA RODRIGUES (OAB 22512/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do despacho de fl. 31.

Processo 0800181-60.2016.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Gilberto Luiz Matzembacher - Réu: Cyro Jorge Cafure Bezerra - Simone Cafure Bezerra - Exectda: Nazira Cafure Bezerra

ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)

ADV: FABIO LUIZ CAFURE BEZERRA (OAB 8513/MS)

Intimação das partes do inteiro teor da decisão de fl. 303.

Processo 0800220-28.2014.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS - Sicredi Pantanal do MS

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
Intimação da parte exequente quanto à Decisão de f. 199-202 e Informações de f. 203-208.
Processo 0800318-37.2019.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Jardim
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
Intimação da parte exequente quanto à Decisão de f. 74-75 e Informações de f. 76-78.
Processo 0800360-86.2019.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Jardim
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte exequente quanto ao Despacho de f. 81 e Informações de f. 82.
Processo 0800516-16.2015.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. - Exectdo: Moisés Bogarin Vieira
ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 25203A/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Intimação da parte exequente quanto ao Despacho de f. 214 e Informações de f. 215.
Processo 0800569-65.2013.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 153815/MG)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação da parte exequente quanto à Decisão de f. 308-309 e Informações de f. 310-317.
Processo 0800575-72.2013.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Dalton Adorno Tornavoi - Exectdo: Walter Barbosa de Deus
ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
ADV: JULIANA DA CRUZ TERRA (OAB 12209/MS)
Intimação das partes quanto à Decisã de f. 164-168.
Processo 0800722-59.2017.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Supergasbras Energia Ltda
ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 17403A/MS)
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)
ADV: WALMIR DE JESUS DUTRA (OAB 2888/MS)
Intimação da parte exequente quanto à Decisão de f. 130-131 e Informações de f. 132-133.
Processo 0800932-08.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Deroci Mendes Polidoro
ADV: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)
ADV: JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 7182/MS)
Intimação da parte exequente quanto à certidão de f. 168 e informações de f. 162-167.
Processo 0801002-25.2020.8.12.0013 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Reconhecimento / Dissolução
Autora: S.A.S.F.F. - Réu: A.C.L.
ADV: JOHNNY MIKE RODRIGUES GALVÃO (OAB 23054/MS)
ADV: JESSIKA AQUINO CÂNEPA (OAB 21651/MS)
ADV: LUIZ CARLOS TON MAYNARD DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 23681/MS)
Intimação das partes quanto à Decisão de f. 112.
Processo 0801178-72.2018.8.12.0013 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação
Autor: Elias Antunes Quaresma - Marlene Wanderlinde Quaresma - Ré: Rosana Aparecida Fernandes Vieira e outro
ADV: LUÍS GABRIEL BATISTA MORAIS (OAB 11661/MS)
ADV: HÉLBERT BASSO (OAB 13311/MS)
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
ADV: JOAO CARLOS OCARIZ DE MORAES FILHO (OAB 9760/MS)
Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 221.
Processo 0801196-64.2016.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autor: L.S.Q. - M.C.C.Q. - RepdaInv: M.C.C.Q. - Ré: N.V.R.Q. - L.G.R.Q.
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)
ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
ADV: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)
ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
Intimação das partes do inteiro teor do despacho de fl. 342-343, com designação de audiência para o dia 09/03/2022 às 16h50. A Audiência será realizada pelo Sistema Microsoft teams, devendo acessar o link: tjms.jus.br/salasvirtuais/1grau e escolher a sala de audiência do cartório da 2ª Vara de Jardim-MS.
Processo 0801236-75.2018.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Intimação da parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte a planilha atualizada de cálculo do débito.
Processo 0801362-62.2017.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ANDRÉ DE ASSIS ROSA (OAB 12809A/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Intimação da parte exequente quanto ao Despacho de f. 116 e Informações de f. 117-119.

Processo 0801432-40.2021.8.12.0013 (apensado ao Processo 0801382-14.2021.8.12.0013) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Altair Cacho Filho
ADV: RAFAEL CHAVES ORTIZ (OAB 17868/MS)
Intimação da parte autora da contestação de fl. 148-277.
Processo 0801440-22.2018.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intimação da parte exequente quanto à Decisão de f. 152-153 e Informações de f. 153-157.
Processo 0801458-38.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Representação comercial
Autor: Ana Raquel R. Sampaio - ME
ADV: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)
Intimação da parte requerente quanto à Decisão de f. 149-150.
Processo 0801485-26.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Jardim
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte exequente quanto à Decisão de f. 75 e Informações de f. 76.
Processo 0801487-93.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Jardim
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte exequente quanto à Decisão de f. 39-40e Informações de f. 41-42.
Processo 0801517-65.2017.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
Intimação da parte exequente quanto à Decisão de f. 155-156 e Informaçõe de f. 157-162.
Processo 0801524-23.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Jardim
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte exequente quanto à Decisão de f. 64-65 e Informações de f. 66-68.
Processo 0801596-10.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Jardim
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
Intimação da parte exequente quanto à Decisão de f. 29 e Informações de f. 30.
Processo 0801704-39.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Jardim
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte exequente quanto à Decisão de f. 69-70 e Informações de f. 71-73.
Processo 0801716-19.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Hospital Marechal Rondon - Ré: Norma Coimbra
ADV: MICHELLE NASCIMENTO BAMBIL JACQUES (OAB 21229/MS)
ADV: LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES (OAB 10995/MS)
ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)
Intimação da parte requerente quanto à Decisão de f. 98-99 e Informações de f. 100-102.
Processo 0801859-42.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Jardim
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte exequente quanto à Decisão de f. 73 e Informações de f. 74.

Juizado Especial Adjunto de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0046/2022
Processo 0801940-54.2019.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Jucilane Faustino Palhano Imóveis - Eireli - ME
ADV: JOISE MAIRA BEARARI RAMOS (OAB 6553/MS)
ADV: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual.

Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0801979-80.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: C S B Martini Confecções- ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0801980-65.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: C S B Martini Confecções- ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0801981-50.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: R D Godinho dos Santos Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Maracaju

1ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2022

Processo 0000127-22.2019.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Sebastião Monteiro dos Reis e outro
ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525A/MS)
Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) da decisão de fls. 115-116, bem como, para responder à acusação no prazo legal.

Processo 0000311-07.2021.8.12.0014 (apensado ao Processo 0000252-19.2021.8.12.0014) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo
Réu: Rafael Penha Rocha
ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)
Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) da sentença de fls. 216-217, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, recorrer, dispositivo: "Por todo o exposto, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, e o faço para ABSOLVER Rafael Penha Rocha, regularmente qualificado, das imputações constantes destes autos."

Processo 0000571-26.2017.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: J.S.C.F.
ADV: EUDOCIO GONZALEZ NETO (OAB 3923/MS)
ADV: KATIUSSIA RIBEIRO VIEIRA (OAB 14344/MS)
Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) da audiência designada para o dia 28/04/2022, às 13h00min.

Processo 0000698-56.2020.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Matra Máquinas e Tratores Agr. Ind. e Com. Ltda
ADV: NATHÁLIA REITER DA SILVA (OAB 21053/MS)
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)
Vistos etc. O pedido de fls. 80-81 deve ser direcionado ao Juízo deprecante. Ante o teor da certidão de fls. 74-76, DEVOLVA-SE à origem. Às providências.

Processo 0001242-88.2013.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Reinaldo Augusto de Carvalho Lima
ADV: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS)
Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) da sentença de fls. 201-202, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, recorrer, dispositivo: ""Acolho a última manifestação ministerial, e, tendo expirado o período de prova sem revogação da benesse, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Reinaldo Augusto de Carvalho Lima, devidamente qualificado, com relação ao delito que está lhe sendo imputado nos presentes autos, com base no artigo 89, §5º, da lei federal n.º 9.099, de 1995. Sem custas. Se ainda não o feito, PROMOVA-SE a transferência dos valores depositados a título de fiança para a instituição indicada no termo de assentada de fls. 103-1041, comunicando-lhe a respeito."

Processo 0001311-76.2020.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: AGEHAB - Agência Estadual de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS DE MENEZES (OAB 8699/MS)
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 32.

Processo 0001984-35.2021.8.12.0014 (apensado ao Processo 0008825-16.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: Kelve Bruno da Silva Santos
ADV: JOSÉ LUCAS DE MELLO CUBAS (OAB 24420/MS)
INTIMA-SE: "..te o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados pela defesa. Considerando a representação por advogado, CONSIDERO o réu regularmente citado, para todos os fins e efeitos processuais. Sem prejuízo, CERTIFIQUE a serventia se já há resposta à carta expedida à fl. 71. Excepcionalmente, INTIME-SE a defesa para responder à acusação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, ou, em igual prazo, manifestar se.."

Processo 0800163-02.2017.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco De Lage Landen Brasil S.A.
ADV: JORGE LUIS ZANON (OAB 13847/MS)
Intimação da parte exequente, através de seu(s) patrono(s), para providenciar o recolhimento das diligências do oficial de justiça e km, se o caso, para cumprimento do ato.

Processo 0800215-56.2021.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Volkswagen S/A
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 99/100 e da complementação da diligência devida ao of. de justiça, requerendo o que de direito.

Processo 0800461-96.2014.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: CASSIMIRO RIBAS
ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)
Intime-se a parte autora acerca da juntada de AR negativo de f. 308 dos autos.

Processo 0800535-09.2021.8.12.0014 - Mandado de Segurança Cível - Posse e Exercício

Imptte: Marcilena da Penha Faustino Silva

ADV: LUCAS GIMENES RIBAS (OAB 24968/MS)

Ante o exposto, acolho a preliminar aventada e, reconhecendo a decadência do direito postulado nestes autos, EXTINGO O PRESENTE FEITO. Sem custas. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 25, da lei federal n.º 12.016, de 2009. PRI. Com o trânsito em julgado e feitas as comunicações de praxe, ARQUIVEM-SE os autos.

Processo 0800922-24.2021.8.12.0014 - Monitória - Pagamento

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 133/135, requerendo o que de direito.

Processo 0801042-38.2019.8.12.0014 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Vera Salete Sini - Reqdo: Isaias Silva Medeiros

ADV: EDILSON CARLOS PEREIRA ARAUJO (OAB 16014/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o teor do documento de identificação de fl. 25, DETERMINO a tramitação prioritária do presente feito. ANOTE-SE. Como o réu, regularmente citado, deixou transcorrer in albis o prazo de resposta, DECRETO-LHE a revelia. DIGA a autora, em 5 (cinco) dias, se tem outras provas a produzir, devidamente especificadas e justificadas, sob pena de indeferimento, ou se concorda com o julgamento antecipado do feito. Às providências.

Processo 0801234-78.2013.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Solange Duarte Janebro Aguilar

ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)

Intime-se a parte autora acerca do retorno dos autos do TRF 3ª Região.

Processo 0801241-89.2021.8.12.0014 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: C.C.L.A.C.S.M.G.S.S.C.S.M.

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 188/189, requerendo o que de direito.

Processo 0801249-76.2015.8.12.0014 (apensado ao Processo 0800528-27.2015.8.12.0014) - Embargos à Execução - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Embargte: Tonon Bioenergia S.a., Incorporadora de Vista Alegre Açúcar e Álcool Ltda - Embargdo: Cleidemar Barbosa Ferreira

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

ADV: MATHEUS RICARDO JACON (OAB 161119/SP)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

ADV: JULIA ARANTES DALBETO (OAB 462057/SP)

Intimação da parte embargada para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

Processo 0801290-43.2015.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Justimiano Guilhermo de Oliveira

ADV: TÁSSIA MACIEL DUTRA LESCANO (OAB 17657/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de ofício de fls. 155-156 dos autos.

Processo 0801634-14.2021.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado parcialmente cumprido de fls. 44/46, requerendo o que de direito.

Processo 0801682-46.2016.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exectdo: Realdo Cervi - Valmor Cervi

ADV: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)

ADV: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Vistos etc. Fls. 143-144: CONSULTE-SE o sistema Sisbajud, penhorando-se eventuais ativos financeiros encontrados em nome dos executados, até o limite do montante exequendo. Havendo penhora, INTIME-SE os executados, para, se assim desejarem, manifestar-se nos termos do artigo 854, §3º, da lei processual. Se promovido o pagamento do débito, venham conclusos para liberação do valor penhorado (CPC, art. 854, §6º). Se a diligência eletrônica revelar-se infrutífera, MANIFESTE-SE o exequente em termos de prosseguimento, em 5 (cinco) dias. Às providências.

2ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2022

Processo 0000105-56.2022.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MATO GROSSO DO SUL

ADV: ALBERTO ORONDJIAN (OAB 5314/MS)

ADV: MARCELO ALEXANDRE DA SILVA (OAB 6389/MS)

Vistos, etc. I - Cumpra-se, servindo a presente de MANDADO. Uma vez cumprida, devolva-se ao juízo deprecante com as homenagens de estilo. II Certificado pelo oficial de justiça que a pessoa a ser intimada/citada não reside no(s) endereço(s) indicado(s), e não havendo notícia de outro endereço, devolva-se a presente ao Juízo Deprecante, com as homenagens de estilo. III - Juntando-se informação nos autos de que a pessoa a ser intimada/citada encontra-se em comarca diversa, diante do caráter itinerante da carta precatória, promova a serventia o encaminhamento necessário da presente àquela comarca, comunicando o fato ao Juízo Deprecante. Às providências necessárias. // Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observando a quilometragem se for

o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do Portal do e-SAJ, com vinculação do pagamento ao número desta deprecata, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0000106-41.2022.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS

ADV: MARCELO ALEXANDRE DA SILVA (OAB 6389/MS)

Vistos, etc. I - Cumpra-se, servindo a presente de MANDADO. Uma vez cumprida, devolva-se ao juízo deprecante com as homenagens de estilo. II Certificado pelo oficial de justiça que a pessoa a ser intimada/citada não reside no(s) endereço(s) indicado(s), e não havendo notícia de outro endereço, devolva-se a presente ao Juízo Deprecante, com as homenagens de estilo. III - Juntando-se informação nos autos de que a pessoa a ser intimada/citada encontra-se em comarca diversa, diante do caráter itinerante da carta precatória, promova a serventia o encaminhamento necessário da presente àquela comarca, comunicando o fato ao Juízo Deprecante. Às providências necessárias. // Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do Portal do e-SAJ, com vinculação do pagamento ao número desta deprecata, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0000162-74.2022.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Condomínio Residencial Jardins do Jatobá

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Vistos, etc. I - Cumpra-se, servindo a presente de MANDADO. Uma vez cumprida, devolva-se ao juízo deprecante com as homenagens de estilo. II Certificado pelo oficial de justiça que a pessoa a ser intimada/citada não reside no(s) endereço(s) indicado(s), e não havendo notícia de outro endereço, devolva-se a presente ao Juízo Deprecante, com as homenagens de estilo. III - Juntando-se informação nos autos de que a pessoa a ser intimada/citada encontra-se em comarca diversa, diante do caráter itinerante da carta precatória, promova a serventia o encaminhamento necessário da presente àquela comarca, comunicando o fato ao Juízo Deprecante. Às providências necessárias. // Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do Portal do e-SAJ, com vinculação do pagamento ao número desta deprecata, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0000175-73.2022.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Fertibom Indústrias Ltda

ADV: PASCOAL BELOTTI NETO (OAB 54914/SP)

ADV: MURILO HENRIQUE MIRANDA BELOTTI (OAB 237635/SP)

Vistos, etc. I - Cumpra-se, servindo a presente de MANDADO. Uma vez cumprida, devolva-se ao juízo deprecante com as homenagens de estilo. II Certificado pelo oficial de justiça que a pessoa a ser intimada/citada não reside no(s) endereço(s) indicado(s), e não havendo notícia de outro endereço, devolva-se a presente ao Juízo Deprecante, com as homenagens de estilo. III - Juntando-se informação nos autos de que a pessoa a ser intimada/citada encontra-se em comarca diversa, diante do caráter itinerante da carta precatória, promova a serventia o encaminhamento necessário da presente àquela comarca, comunicando o fato ao Juízo Deprecante. Às providências necessárias. // Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do Portal do e-SAJ, com vinculação do pagamento ao número desta deprecata, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0800019-86.2021.8.12.0014 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessão

Reqte: Andre Lopes Beda

ADV: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765/MS)

INTIMAÇÃO do(a) testamenteiro(a) nomeado para providenciar, junto ao cartório da vara, a assinatura do termo de compromisso expedido à f. 36, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800039-77.2021.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Exeqte: Bbca Brazil Industrial e Investimentos Ltda - Exectdo: Nsa Comércio de Cereais Ltda. - Sebastião Luiz Machado - Thiago Garcia Braga - Dulce Schweig Schneider - Daniel Schneider - Alfredo Zamlutti

ADV: JOÃO CARLOS RIBEIRO AREOSA (OAB 323492SP)

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte Executada NSA Comércio de Cereais Ltda., para que faça o protocolo da petição de fls. 186-198 em autos apartados, ou se for o caso, dizer se a mesma trata-se de exceção de pré-executividade. Cumpra-se. Maracaju-MS, na data registrada no sistema.

Processo 0800123-49.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Alberto Aparecido Ribeiro dos Santos

ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525A/MS)

Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se.

Processo 0800193-66.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Marlene Bial de Brito

ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525A/MS)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800247-08.2014.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: ROGILDA FERREIRA - Herdeiro: Elpídio Silveira Ramos - Mauro Vargas - Ramão Vargas - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de fl. 143. Intime-se por edital os herdeiros RAMÃO VARGAS e MAURO VARGAS, com prazo de 30 dias, fazendo constar as advertências legais. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800331-67.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Sérgio Luis de Oliveira

ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525A/MS)

ADV: BRUNA PEREIRA FARIAS (OAB 22446B/MS)

Vistos, etc. Intime-se a autarquia federal - INSS para implantar o benefício em favor da parte autora e, querendo, apresentar cálculo do valor que entende devido, no prazo de 05 dias. Apresentado o cálculo pelo INSS, dê vistas a parte autora para manifestação. Expirado o prazo sem manifestação da autarquia ou da parte autora, restará frustrada a execução invertida, devendo a parte interessada valer-se do meio processual adequado para cobrança de seu crédito, devendo os autos retornarem ao arquivo. Às providências.

Processo 0800398-61.2020.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Pagamento

Reqte: Johana Wilhemina Catharina Van Haag - Reqdo: Willian Fraga Fontoura - Lília Correa de Freitas Fontoura

ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

Processo 0800611-38.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Natercio Lima da Silva

ADV: EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 9791/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de AR negativo de f. 265 dos autos.

Processo 0800663-10.2013.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Vistos. Na hipótese em apreço, intimada a parte autora para promover os atos e diligências que lhe competem manteve-se inerte sem atender a determinação judicial e sem apresentar justificativa para não fazê-lo. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil, uma vez que o autor não promoveu os atos e as diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Transitada em julgado e recolhidas as custas processuais remanescentes, se houver, pela parte que abandonou a ação, arquivem-se com anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800666-81.2021.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Claudiomiro Ribeiro da Silva

ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de AR negativo de f. 74 dos autos.

Processo 0800818-37.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos

Autor: Wilson Martins Junior - Réu: Tonon Bioenergia S/A

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

Processo 0800840-61.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Josimar Ferreira dos Santos

ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525A/MS)

Vistos. Intime-se pessoalmente o representante da parte autora para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, dar regular andamento ao feito. Cumpra-se.

Processo 0800882-42.2021.8.12.0014 - Usucapião - Aquisição

Reqte: Natalicio Cezar Brites Pinheiro - Samara Marques Fernandes

ADV: FRANCIS THIANDER SANTOS RATIER (OAB 18693/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de fl.89. Concedo aos requerentes os benefícios da gratuidade judiciária. Expeça-se o necessário.

Processo 0801126-05.2020.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Nota Fiscal ou Fatura

Reqte: Mineração Oro Ytê Ltda

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se.

Processo 0801230-94.2020.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Nathalia Toyokawa Monteiro - Réu: Universidade do Oeste Paulista - Unoeste

ADV: MARCELO FARINA DE MEDEIROS (OAB 276435/SP)

ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)

ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

ADV: CARLOS ANSELMO CORRÊA JÚNIOR (OAB 50876/PR)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801623-82.2021.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Marcos Antonio Alves Furtado

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de AR negativo de f. 239 dos autos.

Processo 0801666-19.2021.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Vistos, etc. Supedaneado na manifestação de fl.73, julgo extinta a presente ação com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Ante a preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Custa ex lege. Publique-se, registre-se e intime-se.

Processo 0801707-88.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Cristina Baltazar Ossuna
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)

Intime-se a parte autora acerca do relatório do assistente social de fls. 108-110 dos autos.

Processo 0801727-79.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Gilberto Pereira da Silva
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de AR negativo de f. 134 dos autos.

Processo 0801768-22.2013.8.12.0014 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: MARIA SUZANA RODA - Reqdo: SEBASTIÃO QUEIROZ DE SOUZA e outros - TerIntCer: ESPÓLIO DE MARIA FERREIRA RICART
ADV: DANIEL ZANFORLIM BORGES (OAB 7614/MS)
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839AMS)

Vistas às partes para, no prazo comum de10(dez) dias, manifestarem-se acerca do laudo de constatação e avaliação carreado às fls. 500/508.

Processo 0801867-79.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Marcelo Machado Nascimento - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ANDERSON FERREIRA LOPES (OAB 23250/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se.

Processo 0802007-16.2019.8.12.0014 - Monitória - Duplicata
Reqte: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
ADV: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP)
ADV: GUILHERME FERNANDES GARDELIM (OAB 132650/SP)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada da carta precatória negativa de fls. 266/288, requerendo o que de direito.

Processo 0802008-40.2015.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Mapfre Affinity Seguradora S/A - Reqdo: Lucimara Favaro Raimundo-me
ADV: FERNANDA CAROLINA DA COSTA (OAB 447089/SP)
ADV: VANESSA CASTILHA MANEZ (OAB 331167/SP)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos, etc. Como nada foi requerido e nada mais pendente, arquive-se com as devidas baixas na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802068-13.2015.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Reqte: Rosania Carriço de Souza
ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525A/MS)

Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se.

Processo 0802073-06.2013.8.12.0014 (apensado ao Processo 0802075-73.2013.8.12.0014) - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Reqte: MARTA MARTINS DE ALBUQUERQUE - Reqdo: James Rossato e outro
ADV: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)
ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JUNIOR (OAB 9251/MS)
ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de AR negativo de f. 219 dos autos.

Juizado Especial Adjunto de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RONILDO XIMENES DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2022

Processo 0800731-81.2018.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel
Exeqte: Jefferson Elias Pereira dos Santos - Edmilson Antonio Pattini Junior e outro
ADV: EDMILSON ANTÔNIO PATTINI JÚNIOR (OAB 19522B/MS)

Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0800750-34.2011.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Daniel Jose de Josilco - Reqdo: Telemar Norte Leste S/A
ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0801306-21.2020.8.12.0014 (apensado ao Processo 0801310-97.2016.8.12.0014) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Ernesto Kleinhans

ADV: TELIANE LIMA ALVES (OAB 10051/MS)

Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0801450-68.2015.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: A.R.M.

ADV: ANA ROSA MAZZUCATO (OAB 18649/MS)

Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0801503-10.2019.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Intimação / Notificação

Reqte: Megatrucks Auto Peças Ltda - Epp - Reqdo: Reidner Dimelo Grafen Me

ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Miranda

1ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ALYSSON KNEIP DUQUE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOANA APARECIDA MARCONDES DE ASSIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2022

Processo 0801600-75.2017.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Newton Souto Saravy - Swellen Carvalho de Jesus

ADV: AYRTON DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 4344/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.080,20 - Newton Souto Saravy, R$ 540,10 - Swellen Carvalho de Jesus, R$ 540,10

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2022

Processo 0000233-64.2008.8.12.0015 (015.08.000233-6) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: HILDEBRANDO CORRÊA BENITES (OAB 5471/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se o exequente para acostar cálculo atualizado do débito, deduzido o valor levantado, em dez dias, bem como requerer o que de direito, visando ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Processo 0000728-54.2021.8.12.0015 (apensado ao Processo 0000571-81.2021.8.12.0015) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Azarias Nunes de Moura e outro

ADV: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)

Diante do trânsito em julgado do acórdão, cumpra-se a serventia integralmente as determinações da sentença. Oficie-se ao juízo da execução encaminhando cópia da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, para as providências que entender devidas. Em seguida, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0001118-97.2016.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Isaias Martins dos Santos

ADV: MÁRIO PANZIERA JÚNIOR (OAB 17767/MS)

Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Isaias Martins dos Santos, nos termos do artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0002376-40.2019.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Resistência

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alex Marlon Wutzke Maciel

ADV: DARCILIO SILVA DE ARRUDA (OAB 7359/MS)

ADV: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)

Posto isso, condeno o acusado ALEX MARLON WUTZKE MACIEL na pena do delito tipificado no art. 329, caput, do Código Penal.

Processo 0011331-62.2021.8.12.0800 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Renan Meiato de Moura

ADV: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1193/MS)

1. Considerando que a testemunha Bruno Pontelli não foi localizada (pág. 224) e, ainda, a ausência de oposição do Ministério Público (pág. 245), defiro a sua substituição pela testemunha Francisco Carlos Rosa Loubet. Intime-se a testemunha, com urgência, dada a proximidade da audiência, no endereço declinado em pág. 237, conforme pleiteado. 2. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas Leandro Loio, Vivian Almeida, Thiago Vieira e José Roberto Ritter (pág. 239/240). 3. Defiro o pedido

de prova emprestada, no que tange aos depoimentos testemunhais colhidos nos autos nº 0001588-60.2018.8.12.0015, eis que a prova foi produzida com observância ao contraditório e ampla defesa. Ademais, o MPE poderá se manifestar acerca de tais depoimentos em alegações finais. Proceda o cartório à importação dos referidos vídeos para estes autos. 4. Após, aguarde-se a audiência designada. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800107-92.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Raimunda Rodrigues de Souza - Réu: Banco Safra S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 771 e 924, II, ambos do Código de Processo Civil. Autorizo o levantamento dos valores depositados nos autos, devendo ser observados os dados bancários fornecidos em pág. 299. Eventuais custas na fase de conhecimento pela parte ré. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800203-44.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Dionisio Antônio - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Feitas essas considerações, julgo procedentes as pretensões iniciais e o feito extinto com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, I, do CPC. Declaro a nulidade do(s) empréstimo(s) consignado(s) debatido(s) nesse feito, registrado(s) junto a instituição financeira requerida sob número(s) 802073717. Condeno a requerida à restituição em dobro dos valores descontados da folha de pagamento da parte autora em decorrência desse(s) contrato(s), que deverão ser corrigidos pelo IGPM e acrescidos de 1% de juros de mora, ambos a partir da data de cada desconto, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ e art. 398 do CC. Condeno a empresa requerida ao pagamento de indenização por danos morais, no montante de R$ 1.000,00, que deverão ser corrigidos pelo IGPM a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescidos de 1% de juros de mora, a partir da data do primeiro desconto indevido (Súmula 54, do STJ). Condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários, que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação, considerando os parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. PRI Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0800499-32.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Conceição Aparecida Amancio Ozório - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Vista à parte autora para manifestação, em dez dias., acerca do cálculo de fls. 153/161.

Processo 0800582-82.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

Autora: Edineia Cabrocha Paiva e outros

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Vista à parte autora, acerca da petição e documentos de fls. 457/515, bem como para, em igual prazo, apresentar o cálculo do valor devido.

Processo 0800818-34.2018.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto

Exeqte: Geraldo Albuquerque - Exectdo: Atsuo Leonardo Chiuji

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: GERALDO ALBUQUERQUE (OAB 3192/MS)

Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro nos artigos 771 e 924, II, ambos do Código de Processo Civil. Proceda à transferência do valor penhorado, pág. 159/161, em favor da parte exequente, para a conta declinada em pág. 167, conforme pleiteado. Sem custas, nos termos do art. 45, do Provimento 64/2011. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801065-10.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Wenderson de Souza - Réu: FIDC Multisegmentos NPL Ipanema

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)

Vista à parte contrária acerca dos documentos juntados em pág. 101/131, pelo prazo de 15 dias, nos termos do §1º, do art. 437, do CPC. Após, conclusos.

Processo 0801199-37.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Lauro Goulart Souto - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Defiro o prazo improrrogável de 60 dias, conforme pleiteado, haja vista que já deferida a dilação por três vezes, sob pena de indeferimento da gratuidade. Decorrido o prazo, retornem conclusos.

Processo 0801242-71.2021.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autor: A.C.F.I. - Réu: Rodirlei Lisboa

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Ante o teor da petição de pág. 154, concedo ao requerido o prazo suplementar de 15 dias para comprovar o pagamento das despesas processuais. Intimem-se.

Processo 0801255-46.2016.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Zélia Reginaldo dos Santos Aurélio - Carla dos Santos Aurélio - Pércio Joaquim Rodrigues Aurélio

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: CLEIRY ANTÔNIO SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimem-se as partes para manifestação em 15 dias., acerca da manifestação de fls. 255.

Processo 0801321-50.2021.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Carlos Henrique dos Santos Oriozola

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Defiro o pedido retro. Cumpra-se conforme requerido pela parte. Nota de Cartório: Intime-se, a parte autora, para no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o recolhimento de um ato de diligência, e, para o cumprimento do ato pelo Oficial de Justiça.

Processo 0801371-13.2020.8.12.0015 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: W.C.F. - Réu: G.M.F.N. - G.L.F. - A.M.L.F.

ADV: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)

Tendo em vista o interesse do autor na composição amigável, designo audiência de conciliação para o dia 23/02/22, às 17:30 horas. Intime-se o autor por meio de seu advogado e a parte requerida pessoalmente. Cientifique-se o MPE. Às providências.

Processo 0801750-17.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Autora: C.S.B. - E.S.B.I. - Réu: R.C.I.

ADV: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)

Defiro à parte autora, com base nos §§ 2º e 3º, do artigo 1º, da Lei nº 5.478/68, os benefícios da gratuidade judiciária. Por ora, ante ausência de demonstração dos rendimentos do réu, arbitro alimentos provisórios, que devem ser pagos mensalmente, a partir da citação, em 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Considerando que não há notícia de situação de conflito que possa estar resultando em prejuízos ao desenvolvimento da menor, as questões atinentes à guarda e regulamentação de visitas somente serão apreciadas caso as partes não cheguem a um acordo em sessão de mediação. Ao cartório para designar audiência de mediação. Tendo em vista a natureza e o rito especial da demanda, o comparecimento a este ato é obrigatório, sendo que as partes deverão comparecer pessoalmente e/ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir, devendo constar do mandado que, caso não compareçam, os efeitos serão os seguintes: 1) no caso de ausência da parte autora, será promovido o arquivamento do feito (Artigo 7.º, da Lei n.º 5.478/68) e 2) sendo faltosa a parte requerida, será reconhecida sua revelia. Cite-se a parte ré e intime-se para comparecimento em audiência, devendo constar do mandado a obrigação de pagar os alimentos provisórios fixados, a partir da citação. Intime-se a parte autora, na pessoa da representante legal, a comparecer à audiência, sem testemunhas por se tratar de audiência de conciliação, alertando-a que sua ausência implicará em arquivamento do processo. Conste no mandado que a citação ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência (artigo 695, § 2º, do CPC/15). Cientifique-se o Ministério Público. Intime(m)-se. Intima-se as partes da audiência de conciliação designada para o dia 12/04/2022, às 14:20 horas, a ser realizada por videoconferência pelo sistema Microsoft Teams, devendo informar nos autos o número do celular para envio do link.

Processo 0802693-10.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mario Pereira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

O pedido retro não merece acolhimento, haja vista que não houve requerimento de cumprimento de sentença por parte do autor, a fim de ser emendado. Ademais, verifica-se do cálculo de pág. 252/256 que o valor depositado incluiu os honorários sucumbenciais. Portanto, concedo ao autor o prazo suplementar de cinco dias para manifestar concordância ou, em caso negativo, indicar o valor que entende devido, sob pena de o silêncio ser interpretado como anuência, ensejando a extinção da ação. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

2ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2022

Processo 0000069-80.2000.8.12.0015 (015.00.000069-2) - Execução de Sentença

Reqte: Supermercado Real Ltda e outro

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO (OAB 006.847/MS)

Em atenção ao art. 10 do NCPC, intime-se as partes para se manifestarem no prazo de dez dias sobre eventuais matérias de ordem pública e/ou aquelas que o Código permite que sejam reconhecidas de ofício pelo juízo, em especial a prescrição intercorrente. Após, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0000236-19.2008.8.12.0015 (015.08.000236-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7.826 OAB/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Em atenção ao art. 10 do NCPC, intime-se as partes para se manifestarem no prazo de dez dias sobre eventuais matérias de ordem pública e/ou aquelas que o Código permite que sejam reconhecidas de ofício pelo juízo, em especial a prescrição intercorrente. Após, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0000723-23.2007.8.12.0015 (015.07.000723-8) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Réu: Aparecido Gomes de Almeida

ADV: KATIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)

Ante o exposto, e pelo que mais dos autos constam, DECLARO extinta a punibilidade do acusado, com fundamento no art. 107, IV e 109, todos do Código Penal, tendo em vista que operou em seu favor a prescrição da pretensão executória do Estado. Persistem, no entanto, os demais efeitos da condenação para efeitos de antecedentes, reincidência e responsabilidade pelos danos. Caso haja valores depositados em juízo a título de fiança, estes deverão ser ser restituídos ao acusado, nos termos do art. 337. Se o réu não solicitar a devolução dos valores no prazo de cinco dias, contados a partir da data de publicação do ato em cartório, fica desde já decretado perdimento da verba em favor do Lar dos Idosos de Miranda-MS, devendo a serventia promover

a transferência para subconta da entidade vinculada a este juízo. Com o trânsito em julgado desta sentença, decreto a perda dos bens apreendidos neste processo, que não foram reclamados ou que não são pertencentes ao réu. Destarte, determino que: I) os valores apreendidos nos autos sejam recolhidos ao Tesouro Nacional; II) os bens apreendidos que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção NÃO constituam fato ilícito, e possuam relevante valor econômico, deverão ser vendidos em leilão e o valor auferido revertido para o Tesouro Nacional; III) os bens apreendidos que não tenham valor econômico relevante, deverão ser doados para instituição de caridade (LAR DOS IDOSOS); IV) os bens apreendidos que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constituam fato ilícito, ou que não se encontram em bom estado de conservação que inviabilize o uso, deverão ser inutilizados. Caso necessário, expeça-se mandado de avaliação. Se houver mandado de prisão em aberto expedido contra a acusada, determino o seu recolhimento, devendo a serventia expedir o contramandado de prisão e os demais atos necessários. Caso haja mandado de prisão expedido contra o corréu nestes autos, determino à serventia que proceda o recolhimento, expedindo os atos necessários, uma vez que houve o desmembramento da ação em relação aquele acusado. Tendo em vista que se operou a preclusão lógica no presente caso, nos termos do art. 577 do CPP, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. P.R.I.

Processo 0001050-75.2001.8.12.0015 (015.01.001050-0) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Infrator: Pedro Massao Kirini e outros

ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)

ADV: VANIRA CONCEIÇÃO PAULISTA (OAB 2577-OAB/MS)

ADV: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212)

Ante o exposto, e pelo que mais dos autos constam, DECLARO extinta a punibilidade da acusada, Severino Firmino, com fundamento no art. 107, IV e 109, todos do Código Penal, tendo em vista que operou em seu favor a prescrição da pretensão executória do Estado. Persistem, no entanto, os demais efeitos da condenação para efeitos de antecedentes, reincidência e responsabilidade pelos danos. Caso haja valores depositados em juízo a título de fiança, estes deverão ser ser restituídos ao acusado, nos termos do art. 337. Se o réu não solicitar a devolução dos valores no prazo de cinco dias, contados a partir da data de publicação do ato em cartório, fica desde já decretado perdimento da verba em favor do Lar dos Idosos de Miranda-MS, devendo a serventia promover a transferência para subconta da entidade vinculada a este juízo. Com o trânsito em julgado desta sentença, decreto a perda dos bens apreendidos neste processo, que não foram reclamados ou que não são pertencentes ao réu. Destarte, determino que: I) os valores apreendidos nos autos sejam recolhidos ao Tesouro Nacional; II) os bens apreendidos que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção NÃO constituam fato ilícito, e possuam relevante valor econômico, deverão ser vendidos em leilão e o valor auferido revertido para o Tesouro Nacional; III) os bens apreendidos que não tenham valor econômico relevante, deverão ser doados para instituição de caridade (LAR DOS IDOSOS); IV) os bens apreendidos que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constituam fato ilícito, ou que não se encontram em bom estado de conservação que inviabilize o uso, deverão ser inutilizados. Caso necessário, expeça-se mandado de avaliação. Se houver mandado de prisão em aberto expedido contra a acusada, determino o seu recolhimento, devendo a serventia expedir o contramandado de prisão e os demais atos necessários. Caso haja mandado de prisão expedido contra o corréu nestes autos, determino à serventia que proceda o recolhimento, expedindo os atos necessários, uma vez que houve o desmembramento da ação em relação aquele acusado. Tendo em vista que se operou a preclusão lógica no presente caso, nos termos do art. 577 do CPP, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. P.R.I.

Processo 0001075-20.2003.8.12.0015 (015.03.001075-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Supermercado Nacagami Ltda

ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9.269)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)

Em atenção ao art. 10 do NCPC, intime-se as partes para se manifestarem no prazo de dez dias sobre eventuais matérias de ordem pública e/ou aquelas que o Código permite que sejam reconhecidas de ofício pelo juízo, em especial a prescrição intercorrente. Após, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0001209-37.2009.8.12.0015 (015.09.001209-1) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Antonio Alves Sobrinho e outro

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Vistos. Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgada do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Às providências.

Processo 0002316-67.2019.8.12.0015 (apensado ao Processo 0002218-82.2019.8.12.0015) - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Prestação de serviços à comunidade

Repda: A.C.B.N.

ADV: CAIO CÉSAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)

Intime-se o patrono da represetnada acerca do Despacho de fls. 116-118, cujo teor segue transcrito: “Vistos. Defiro o requerimento de f. 115. A representada reside na comarca de Campo Grande/MS (f. 85), devendo ser ouvido por carta precatória. Todavia, conforme Provimento nº 184, de 27.02.2018, oriundo da Corregedoria-Geral de Justiça, as audiências para interrogatório e inquirição de testemunha residente no Estado, em comarca diversa daquela em que tramita o processo judicial, será realizada preferencialmente por intermédio de videoconferência, expedindo-se carta precatória tão somente para os atos de comunicação. Designo audiência de justificação para o dia 10.02.2022, às 17:45 horas, a ser realizada por videoconferência na comarca de Campo Grande/MS. Determino à serventia e ao gestor de operacionalização, as providências necessárias para o agendamento da sala, visando a disponibilização de recursos necessários à realização da videoconferência, nos termos da Portaria nº 869, de 28.01.2016, do TJMS. Na atualidade, faz-se necessário adotar medidas alternativas que assegurem condições mínimas para a plena continuidade da atividade jurisdicional, para prevenir o contágio pelo novo Coronavírus Covid-19, na forma das determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Organização Mundial da Saúde OMS. Para tanto, o uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do art. 236, §3º, do Novo Código de Processo Civil; arts. 185, 217 e 222, do Código de Processo Penal; e na da Lei nº 11.419/06, que dispõem sobre a informatização do processo judicial. Dentro deste contexto, o CNJ editou diversas normativas disciplinando o funcionamento da atividade jurisdicional, regulamentadas pelos tribunais estaduais. Em 21.08.2020, a Portaria TJMS n. 1.828, com o mesmo objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus Covid-19, regulamentando a Resolução nº 322, do CNJ, autorizou o retorno gradual e sistemático das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais, estabelecendo que os atos processuais como audiências, serão realizados, preferencialmente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência, e quando a situação assim o exigir,

poderão ser efetivados de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que não tenham condições para tanto, a critério do magistrado competente. A mesma Portaria estabeleceu, ainda, em seu art. 11, que a partir de 8.09.2020, fica autorizada a realização presencial de audiências envolvendo réus, presos; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional; e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual. Em 28.10.2020, foi publicada a Portaria nº 1.870, do TJMS, autorizando a partir de 09.11.2020, quando necessário, a realização presencial de outros atos processuais não elencados no art. 11, da Portaria nº 1.821, de 21.08.2020, observadas as orientações pertinentes ao Plano de Biossegurança do Poder Judiciário de MS. Destarte, a fim de compatibilizar as normativas acima trazidas, verifica-se que as audiências nos processos cíveis e criminais deverão ser realizadas, prioritariamente, por sistema de videoconferência, e apenas quando houver inviabilidade de sua realização de forma integralmente virtual, em caráter excepcional, poderão ser realizadas de forma mista ou presencial. Assim, considerando a necessidade de dar andamento ao feito a fim de ser prestada a tutela jurisdicional com celeridade, intimem-se as partes que na data e horário designados, será realizada audiência de forma mista, de regra por videoconferência, sendo que NÃO precisarão se dirigir ao fórum, mas deverão, obrigatoriamente, no dia e horário designados, estar de prontidão, com um celular, computador ou notebook ligados, para acessar o site/link que será encaminhado via "whatsapp" do telefone do cartório desta vara. Somente em caso de absoluta impossibilidade de participar da audiência por videoconferência por motivos técnicos, a testemunha/parte/réu deverá se dirigir ao fórum para participar da audiência presencialmente. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, indicarem seus telefones celulares e seu representantes (MPE, Defensora Pública ou advogado) e das pessoas a serem inquiridas (testemunhas/réu), a fim de que, na data e horário já designados, seja realizada tentativa de audiência por videoconferência, sendo o número do "whatsapp" imprescindível para o envio do link da videoconferência. Expeça-se mandado de intimação para todas as pessoas a serem inquiridas, com cópia da presente decisão, solicitando que o oficial de justiça colha o telefone/whatsapp da testemunha, bem como para lhes informar expressamente que serão inquiridas por meio de videoconferência e, portanto, em princípio, NÃO precisarão se dirigir ao fórum, e que somente em caso de absoluta impossibilidade de participar da audiência por videoconferência por motivos técnicos, a testemunha/réu deverá se dirigir ao fórum para participar da audiência presencialmente. A fim de garantir o isolamento social e a incomunicabilidade entre as testemunhas, e que as mesmas fiquem livres de qualquer tipo de pressão ou influência no depoimento, no momento da audiência a testemunha deverá estar em local separado, sozinha e desacompanhada. A possibilidade/impossibilidade de participação na audiência da testemunha/parte por sistema de videoconferência, também deverá ser perguntada pelo oficial de justiça e certificada no mandado, que orientará a testemunha a comparecer presencialmente ao fórum para participar da audiência, caso não possa fazê-lo por videoconferência. Residindo alguma das partes em outra cidade, fica autorizada sua intimação por telefone pela serventia, com a certificação do ato nos autos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0002573-10.2010.8.12.0015 (015.10.002573-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Em consulta aos autos, verifica-se que já se passaram mais de dez anos desde a propositura da demanda e até o presente momento a parte autora não promoveu a citação do requerido e o bem indicado na inicial não foi apreendido. Assim, intime-se a parte autora, para no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. Expirado o prazo acima sem manifestação, intimem-se pessoalmente a parte autora, por AR (art. 273, inciso II, do NCPC), para que dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 485, inciso III e § 1º, do NCPC. Intime-se. Às providências.

Processo 0800290-63.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Gilda Pires - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimem-se as partes da Decisão de fls. 412/413, cujo dispositivo final segue transcrito: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais proposta pela autora contra o requerido. Tendo o executado promovido a quitação integral do débito, na forma noticiada pelos depósitos de f. 401-403, dou por extinta a presente execução, com base nos artigos 924, inciso II, e 925, do Código de Processo Civil. Em consulta aos autos, verifica-se que o valor depositado pelo banco supera o crédito pleiteado pela parte autora. Deste modo, ao expedir alvará para levantamento das verbas devida à parte autora e aos seus patronos, a serventia deverá observar os valores atualizados apresentados nos cálculos de f. 393-394, em razão do princípio da congruência. Eventual saldo remanescente deverá ser restituído à instituição financeira. A guia de levantamento do valor principal deverá ser expedida diretamente em nome do credor, em atenção ao disposto no art. 409, §1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. Caso pleiteado, desde já fica autorizado o levantamento por meio de transferência eletrônica. Proceda a escrivania às providências de estilo, dando-se baixa na distribuição e, após, arquive-se. P.R.I.C."

Processo 0800474-82.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80)

Autor: Rayssa Fernanda Richards dos Santos

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de quinze dias, acerca da manifestação do réu de fls. 158.

Processo 0800974-56.2017.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Ouvidio Batista Soares - Reqdo: Marcos Lopes

ADV: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

ADV: EDMILSON DA COSTA E SOUZA (OAB 1452/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença em ação de Reintegração de Posse, promovido por Ovídio Batista Soares em face de Marcos Lopes. Em consulta aos autos, verifica-se que ao longo de mais de cinco anos, o executado insiste em praticar atos que desrespeitam o acordo firmando com o exequente na ação principal, turbando a área que é de posse deste último. Pelo que se observa do auto de constatação, a área em que o exequente exerce sua posse não se encontra devidamente limitada por meio de muros ou cercas, o que facilita o ingresso de terceiros e a prática de atos de turbação. Deste modo, em atenção ao disposto no art. 536, §1º, do CPC, autorizo o requerente a levantar cerca dentro dos limites fixados no acordo que serve de título executivo desta demanda no prazo de 60 dias. Em razão da decisão proferida nos embargos de terceiro apensos a este

feito, ao levantar a cerca, a parte autora não poderá invadir o local onde estão construídas as casas que, aparentemente, estão dentro da área de sua posse. Determino a expedição de mandado de avaliação para que o oficial de justiça avalie a área que foi invadida, individualizando o valor de cada benfeitoria. Determino a serventia que encaminhe cópia do presente feito à Delegacia de Polícia de Miranda e ao Ministério Público desta Comarca para análise dos fatos e para que sejam tomadas as providências que entenderem cabíveis acerca da suposta prática do crime de desobediência pelo executado. Intime-se Willian Leite Soares, por meio de seu advogado, para comprovar a sua qualidade de herdeiro de Ovídio Batista Soares no prazo de cinco dias, bem como demonstrar a inexistência de abertura de inventário e de testamento deixado por seu genitor, sob pena de indeferimento do pedido de f. 329-333. Em atenção ao art. 9º do NCPC, intime-se o executado para se manifestar sobre os documentos de f. 319-323 e 324-328 no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos para análise do pedido de f. 329-333 e para as providências do art. 313 do NCPC. Às providências. Intime-se.

Processo 0801311-06.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Ana Beatriz de Souza dos Sant0s
ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC).

Processo 0801555-32.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Gilda da Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801586-52.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Antoninha de Oliveira
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801594-29.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Antoninha de Oliveira
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801598-66.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Marilene de Oliveira
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801612-50.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Antonia Pinto - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801624-64.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Asteria da Silva
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801626-34.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Asteria da Silva
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801639-33.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Fernandes Pereira
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801640-18.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Fernandes Pereira
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801725-04.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Autor: João Vitor Jara Lopes
ADV: RAÍSSA DUAILIBI MALDONADO CARVALHO (OAB 20769/MS)
Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801788-29.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Estevão Lemes
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801789-14.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Estevão Lemes
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Juizado Especial Adjunto de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0046/2022

Processo 0800940-76.2020.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Tendo o executado promovido a quitação integral do débito, dou por extinta a presente execução, com base nos artigos 924, inciso II, e 925, do Código de Processo Civil. Determino à serventia que proceda o levantamento do valor executado pela parte autora (f. 264), com as devidas atualizações promovidas pela subconta. A guia de levantamento do valor principal deverá ser expedida diretamente em nome do credor, em atenção ao disposto no art. 409, §1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. Fica autorizada a transferência eletrônica do valor, desde que ocorra em conta bancária de titularidade do exequente. O saldo remanescente deverá ser restituído ao executado, devendo este ser intimado para apresentar os dados bancários para devolução da quantia no prazo de cinco dias. Desde já fica autorizada a transferência por meio eletrônico. Como se operou a preclusão lógica, nos termos do art. 1000 do NCPC, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo com as baixas de estilo. Proceda a escrivania às providências de estilo, dando-se baixa na distribuição e, após, arquive-se. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0047/2022

Processo 0801024-43.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Margarete dos Santos Dias
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Margarete dos Santos Dias, R$ 1.269,62

Processo 0801120-58.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Osnei Cabrocha de Souza
ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Osnei Cabrocha de Souza, R$ 1.663,64

Processo 0801270-39.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Valninho de Oliveira
ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Valninho de Oliveira, R$ 1.269,62

Processo 0801351-85.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Rafael José
ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rafael José, R$ 1.663,64

Processo 0801353-55.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Justo de Souza
ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Justo de Souza, R$ 1.663,64

Processo 0801354-40.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Bartolino José Rodrigues
ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bartolino José Rodrigues, R$ 1.663,64

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0048/2022

Processo 0801121-43.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Generson de Arruda
ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Generson de Arruda, R$ 1.663,64

Processo 0801320-65.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ana Lucia da Silva
ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ana Lucia da Silva, R$ 1.663,64

Processo 0801348-33.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Paulo Pinto

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Paulo Pinto, R$ 1.663,64

Processo 0801355-25.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jolinel Leoncio

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jolinel Leoncio, R$ 1.663,64

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0049/2022

Processo 0800423-37.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Autor: Jefferson Benhame Portilho - ME

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: JOSELLEY MARIA ARANDA DE ARAÚJO (OAB 22146/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Mundo Novo

1ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2022

Processo 0000295-48.2001.8.12.0016 (016.01.000295-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectdo: Antonio Goncalves de Souza - Maria Schueroff de Souza - TerIntCer: Alcides Mataruco

ADV: CLAUDIO EVANDRO STÉFANO (OAB 28512/PR)

ADV: JOSE PAULO PEREIRA GOMES (OAB 013.657/PR)

ADV: JOSE PAULO PEREIRA GOMES (OAB 013.657/PR)

ADV: JOSÉ PAULO DIAS DA SILVA (OAB 25442/PR)

Intimação da parte quanto a juntada de ofício de fls. 394-395

Processo 0800091-33.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: F.S.

ADV: FÁBIO SILVA GUEDES DOS SANTOS (OAB 21831/MS)

A filha comum entre a requerente e o falecido, Sophie Adelle Silva (DN. 25/05/2016 f.12) deve constar no polo passivo da ação. Intime-se a autora para emenda, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800110-39.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Alisson da Silva

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intime-se a parte autora para que junte documento de identificação pessoal (constando ambos os lados). Prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800235-46.2018.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Regina Maria Desbesell Santos - Cristivaldo Ferreira dos Santos

ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)

A análise do requerimento de f. 196 encontra-se prejudicada diante da emissão dos alvarás (f. 201-203).

Processo 0800305-92.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Intimação da parte autora acerca de audiência de conciliação pautada para a data de 18/04/2022, às 08:00 horas, e que será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta "Microsoft Teams", conforme as seguintes instruções: Para participar da audiência, no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e DefensoriaPublica deverão acessar o site

do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ devendo ainda clicar no link referente à sala de audiência"Mediação e Conciliação de Mundo Novo/MS", acessar a sala de espera, ocasião em será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Observação: o aplicativo do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. Caso não disponha dos meios eletrônicos necessários para o acesso a videoconferência, poderá optar por comparecer na sala de audiências para obter o acesso, sito na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.Jus.Br.

Processo 0800371-38.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Reqte: Vitória Firmino de Oliveira

ADV: RONALDO JOSE CARVALHO (OAB 19860/MS)

intimação acerca da r. Sentença de fls. 208/214

Processo 0800427-71.2021.8.12.0016 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte da certidão do Oficial de Justiça de f. 50, bem como para proceder o recolhimento do complemento da diligência (2 atos).

Processo 0800464-11.2015.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Maria dos Anjos de Souza

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Com ou sem aceitação da habilitação, à parte autora para manifestação.

Processo 0800498-73.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Zilmara Vera Barbosa

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

Intimação da parte autora acerca de audiência de conciliação pautada para a data de 11/04/2022, às 10:30 horas, e que será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta "Microsoft Teams", conforme as seguintes instruções: Para participar da audiência, no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e DefensoriaPublica deverão acessar o site do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ devendo ainda clicar no link referente à sala de audiência"Mediação e Conciliação de Mundo Novo/MS", acessar a sala de espera, ocasião em será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Observação: o aplicativo do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. Caso não disponha dos meios eletrônicos necessários para o acesso a videoconferência, poderá optar por comparecer na sala de audiências para obter o acesso, sito na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.Jus.Br.

Processo 0800647-16.2014.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Marcia Benites Espindola

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

AUTOS VINDOS DO TRIBUNAL

Processo 0800810-49.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elzira Brand Bork

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor da decisão de f. 56, bem com da audiência de conciliação pautada para a data de 04/04/2022, às 07:30 horas, conforme informações constantes de certidão de f. 57, e que será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta "Microsoft Teams", conforme as seguintes instruções: Para participar da audiência, no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e DefensoriaPublica deverão acessar o site do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ devendo ainda clicar no link referente à sala de audiência"Mediação e Conciliação de Mundo Novo/MS", acessar a sala de espera, ocasião em será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Observação: o aplicativo do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato.

Processo 0800849-46.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Livrada Cardoso

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação para impugnar contestação

Processo 0800859-90.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Livrada Cardoso - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação para especificar provas que pretende produzir

Processo 0800947-65.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Felipe Velasques

ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

intimação acerca da r. Sentença de fls. 133/135

Processo 0800959-55.2015.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Casamento

Exeqte: A.N.S.S. - Exectdo: Valmir Correia de Souza

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Intimação as partes acerca da audiência de mediação pautada para dia 14/04/2022 ás 9:30 horas.

Processo 0801011-17.2016.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Lucila Garrido e outro

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440-A/MS)

Ciente da concessão de efeito suspensivo ao Agravo (f. 315-320). Aguarde-se em arquivo provisório até decisão do recurso.

Processo 0801219-25.2021.8.12.0016 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária - 2 atos.

Processo 0801533-73.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Zélia de Lima Barros - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCELO GARCIA FRANCO (OAB 21830/MS)

ADV: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 13608/MS)

Intimação da parte quanto ao retorno dos autos vindos do tribunal

Processo 0801615-02.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Vanira Dolmen da Silva e outro

ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)

Intimação da parte autora acerca de audiência de conciliação pautada para a data de 11/04/2022, às 09:15 horas, e que será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta “Microsoft Teams”, conforme as seguintes instruções: Para participar da audiência, no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e DefensoriaPublica deverão acessar o site do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ devendo ainda clicar no link referente à sala de audiência”Mediação e Conciliação de Mundo Novo/MS”, acessar a sala de espera, ocasião em será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Observação: o aplicativo do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. Caso não disponha dos meios eletrônicos necessários para o acesso a videoconferência, poderá optar por comparecer na sala de audiências para obter o acesso, sito na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.Jus.Br.

Processo 0801707-48.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Atacado Liderança de Tecidos e Confecçoes Ltda

ADV: MARIANA MUNDO PASSO (OAB 92698PR)

Defiro o requerimento retro, considerando as peculiaridades do caso. Aguarde-se, em arquivo provisório, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito.

Processo 0801739-82.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Eder Medeiros Pestana

ADV: IDIANNE ALVES PIRES DE OLIVEIRA SILVA (OAB 46920/PR)

Ciente da juntada de legislação pertinente (f. 288-651) pelo autor, conforme determinado na decisão que recebeu a inicial. O réu apresentou contestação (f. 653-661), assim intime-se a parte autora para réplica.

Processo 0801773-57.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Sérgio dos Santos Oliveira

ADV: MAICON APARECIDO CARVALHO (OAB 16750/MS)

intimação para impugnar contestação

Processo 0801854-06.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elzira Brand Bork

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

Intimação da parte autora acerca de audiência de conciliação pautada para a data de 18/04/2022, às 07:45 horas, e que será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta “Microsoft Teams”, conforme as seguintes instruções: Para participar da audiência, no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e DefensoriaPublica deverão acessar o site do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ devendo ainda clicar no link referente à sala de audiência”Mediação e Conciliação de Mundo Novo/MS”, acessar a sala de espera, ocasião em será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Observação: o aplicativo do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. Caso não disponha dos meios eletrônicos necessários para o acesso a videoconferência, poderá optar por comparecer na sala de audiências para obter o acesso, sito na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.Jus.Br.

Processo 0801864-50.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Gabriel de Souza

ADV: ELEANDRO RODRIGUES CORDEIRO (OAB 19791/MS)

intimação para impugnar contestação

Processo 0801891-33.2021.8.12.0016 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Intimação da parte sobre as certidões do Oficial de Justiça

Processo 0801948-90.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jose Maria Rosa

ADV: ROSENILDA APARECIDA DE PAULA (OAB 18782/MS)

ADV: PRICILA PAULESKI MACHRY (OAB 24122/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora acerca de audiência de conciliação pautada para a data de 18/04/2022, às 09:15 horas, e que será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta “Microsoft Teams”, conforme as seguintes instruções: Para participar da audiência, no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e DefensoriaPublica deverão acessar o site do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ devendo ainda clicar no link referente à sala de audiência”Mediação e Conciliação de Mundo Novo/MS”, acessar a sala de espera, ocasião em será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Observação: o aplicativo do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. Caso não disponha dos meios eletrônicos necessários para o acesso a videoconferência, poderá optar por comparecer na sala de audiências para obter o acesso, sito na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.Jus.Br.

Processo 0801987-48.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Lucia Severino da Silva

ADV: ELEANDRO RODRIGUES CORDEIRO (OAB 19791/MS)

intimação acerca do relatório social juntado às fls. 418/425

Processo 0802084-48.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Reqte: José Carlos Bueno

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Intimação da parte autora acerca de audiência de conciliação pautada para a data de 11/04/2022, às 07:45 horas, e que será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta "Microsoft Teams", conforme as seguintes instruções: Para participar da audiência, no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e DefensoriaPublica deverão acessar o site do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ devendo ainda clicar no link referente à sala de audiência"Mediação e Conciliação de Mundo Novo/MS", acessar a sala de espera, ocasião em será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Observação: o aplicativo do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. Caso não disponha dos meios eletrônicos necessários para o acesso a videoconferência, poderá optar por comparecer na sala de audiências para obter o acesso, sito na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.Jus.Br.

Processo 0802089-70.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Thaynara Fernanda Soares da Silva

ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)

ADV: JULIANA SANTOS DA SILVA (OAB 24375/MS)

ADV: FRANCIELLI POSSAMAI MARQUES (OAB 24860/MS)

Intimação da parte autora acerca de audiência de conciliação pautada para a data de 11/04/2022, às 09:30 horas, e que será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta "Microsoft Teams", conforme as seguintes instruções: Para participar da audiência, no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e DefensoriaPublica deverão acessar o site do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ devendo ainda clicar no link referente à sala de audiência"Mediação e Conciliação de Mundo Novo/MS", acessar a sala de espera, ocasião em será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Observação: o aplicativo do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. Caso não disponha dos meios eletrônicos necessários para o acesso a videoconferência, poderá optar por comparecer na sala de audiências para obter o acesso, sito na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.Jus.Br.

Processo 0802093-10.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jailson José Amaral de Mello

ADV: FRANCIELLI POSSAMAI MARQUES (OAB 24860/MS)

Intimação da parte autora acerca de audiência de conciliação pautada para a data de 18/04/2022, às 07:30 horas, e que será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta "Microsoft Teams", conforme as seguintes instruções: Para participar da audiência, no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e DefensoriaPublica deverão acessar o site do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ devendo ainda clicar no link referente à sala de audiência"Mediação e Conciliação de Mundo Novo/MS", acessar a sala de espera, ocasião em será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Observação: o aplicativo do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. Caso não disponha dos meios eletrônicos necessários para o acesso a videoconferência, poderá optar por comparecer na sala de audiências para obter o acesso, sito na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.Jus.Br.

Processo 0802101-84.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Reqte: Heleno Ferreira de Araujo

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Intimação da parte autora acerca de audiência de conciliação pautada para a data de 11/04/2022, às 08:30 horas, e que será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta "Microsoft Teams", conforme as seguintes instruções: Para participar da audiência, no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e DefensoriaPublica deverão acessar o site do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ devendo ainda clicar no link referente à sala de audiência"Mediação e Conciliação de Mundo Novo/MS", acessar a sala de espera, ocasião em será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Observação: o aplicativo do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. Caso não disponha dos meios eletrônicos necessários para o acesso a videoconferência, poderá optar por comparecer na sala de audiências para obter o acesso, sito na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.Jus.Br.

Processo 0802127-82.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Reqte: Sebastiana Lopes

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Intimação da parte autora acerca de audiência de conciliação pautada para a data de 11/04/2022, às 08:45 horas, e que será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta "Microsoft Teams", conforme as seguintes instruções: Para participar da audiência, no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e DefensoriaPublica deverão acessar o site do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ devendo ainda clicar no link referente à sala de audiência"Mediação e Conciliação de Mundo Novo/MS", acessar a sala de espera, ocasião em será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Observação: o aplicativo do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. Caso não disponha dos meios eletrônicos necessários para o acesso a videoconferência, poderá optar por comparecer na sala de audiências para obter o acesso, sito na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.Jus.Br.

Processo 0802161-57.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Nelza Sales Pereira Aparecido - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora acerca de audiência de conciliação pautada para a data de 11/04/2022, às 09:00 horas, e que será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta "Microsoft Teams", conforme as seguintes instruções: Para participar da audiência, no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e DefensoriaPublica deverão acessar o site

do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ devendo ainda clicar no link referente à sala de audiência"Mediação e Conciliação de Mundo Novo/MS", acessar a sala de espera, ocasião em será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Observação: o aplicativo do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. Caso não disponha dos meios eletrônicos necessários para o acesso a videoconferência, poderá optar por comparecer na sala de audiências para obter o acesso, sito na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.Jus.Br.

Processo 0802164-12.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Carolina de Morais Silva

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Intimação da parte autora acerca de audiência de conciliação pautada para a data de 11/04/2022, às 08:15 horas, e que será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta "Microsoft Teams", conforme as seguintes instruções: Para participar da audiência, no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e DefensoriaPublica deverão acessar o site do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ devendo ainda clicar no link referente à sala de audiência"Mediação e Conciliação de Mundo Novo/MS", acessar a sala de espera, ocasião em será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Observação: o aplicativo do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. Caso não disponha dos meios eletrônicos necessários para o acesso a videoconferência, poderá optar por comparecer na sala de audiências para obter o acesso, sito na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.Jus.Br.

Processo 0802165-94.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Reqte: Carolina de Morais Silva

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Intimação da parte autora acerca de audiência de conciliação pautada para a data de 11/04/2022, às 08:00 horas, e que será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta "Microsoft Teams", conforme as seguintes instruções: Para participar da audiência, no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e DefensoriaPublica deverão acessar o site do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ devendo ainda clicar no link referente à sala de audiência"Mediação e Conciliação de Mundo Novo/MS", acessar a sala de espera, ocasião em será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Observação: o aplicativo do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. Caso não disponha dos meios eletrônicos necessários para o acesso a videoconferência, poderá optar por comparecer na sala de audiências para obter o acesso, sito na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.Jus.Br.

Processo 0802206-61.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Neuza Dias Zigante

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

intimação para impugnar contestação

Processo 0802211-83.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Geraldo da Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação da parte autora acerca de audiência de conciliação pautada para a data de 11/04/2022, às 09:45 horas, e que será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta "Microsoft Teams", conforme as seguintes instruções: Para participar da audiência, no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e DefensoriaPublica deverão acessar o site do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ devendo ainda clicar no link referente à sala de audiência"Mediação e Conciliação de Mundo Novo/MS", acessar a sala de espera, ocasião em será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Observação: o aplicativo do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. Caso não disponha dos meios eletrônicos necessários para o acesso a videoconferência, poderá optar por comparecer na sala de audiências para obter o acesso, sito na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.Jus.Br.

Processo 0802213-53.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: José de Almeida Filho

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

Intimação da parte autora acerca de audiência de conciliação pautada para a data de 11/04/2022, às 07:30 horas, e que será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta "Microsoft Teams", conforme as seguintes instruções: Para participar da audiência, no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e DefensoriaPublica deverão acessar o site do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ devendo ainda clicar no link referente à sala de audiência"Mediação e Conciliação de Mundo Novo/MS", acessar a sala de espera, ocasião em será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Observação: o aplicativo do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. Caso não disponha dos meios eletrônicos necessários para o acesso a videoconferência, poderá optar por comparecer na sala de audiências para obter o acesso, sito na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.Jus.Br.

Processo 0802258-57.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Ronis Gonçalves Pereira - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

Intimação da parte autora acerca de audiência de conciliação pautada para a data de 11/04/2022, às 10:00 horas, e que será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta "Microsoft Teams", conforme as seguintes instruções: Para participar

da audiência, no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e DefensoriaPublica deverão acessar o site do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ devendo ainda clicar no link referente à sala de audiência"Mediação e Conciliação de Mundo Novo/MS", acessar a sala de espera, ocasião em será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Observação: o aplicativo do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. Caso não disponha dos meios eletrônicos necessários para o acesso a videoconferência, poderá optar por comparecer na sala de audiências para obter o acesso, sito na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.Jus.Br.

Processo 0802269-86.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Nelza Sales Pereira Aparecido

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

Intimação da parte autora acerca de audiência de conciliação pautada para a data de 11/04/2022, às 10:15 horas, e que será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta "Microsoft Teams", conforme as seguintes instruções: Para participar da audiência, no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e DefensoriaPublica deverão acessar o site do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ devendo ainda clicar no link referente à sala de audiência"Mediação e Conciliação de Mundo Novo/MS", acessar a sala de espera, ocasião em será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Observação: o aplicativo do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. Caso não disponha dos meios eletrônicos necessários para o acesso a videoconferência, poderá optar por comparecer na sala de audiências para obter o acesso, sito na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.Jus.Br.

Processo 0802351-20.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Aparecida Augusta Ferreira

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Intimação da parte autora acerca de audiência de conciliação pautada para a data de 18/04/2022, às 8:45 horas, e que será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta "Microsoft Teams", conforme as seguintes instruções: Para participar da audiência, no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e DefensoriaPublica deverão acessar o site do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ devendo ainda clicar no link referente à sala de audiência"Mediação e Conciliação de Mundo Novo/MS", acessar a sala de espera, ocasião em será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Observação: o aplicativo do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. Caso não disponha dos meios eletrônicos necessários para o acesso a videoconferência, poderá optar por comparecer na sala de audiências para obter o acesso, sito na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.Jus.Br.

Processo 0802366-86.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Reqte: Jose Maciel de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora acerca de audiência de conciliação pautada para a data de 18/04/2022, às 09:00 horas, e que será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta "Microsoft Teams", conforme as seguintes instruções: Para participar da audiência, no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e DefensoriaPublica deverão acessar o site do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ devendo ainda clicar no link referente à sala de audiência"Mediação e Conciliação de Mundo Novo/MS", acessar a sala de espera, ocasião em será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Observação: o aplicativo do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. Caso não disponha dos meios eletrônicos necessários para o acesso a videoconferência, poderá optar por comparecer na sala de audiências para obter o acesso, sito na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.Jus.Br.

Processo 0802382-40.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Laudira Fernandes de Souza

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Intimação da parte autora acerca de audiência de conciliação pautada para a data de 18/04/2022, às 08:15 horas, e que será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta "Microsoft Teams", conforme as seguintes instruções: Para participar da audiência, no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e DefensoriaPublica deverão acessar o site do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ devendo ainda clicar no link referente à sala de audiência"Mediação e Conciliação de Mundo Novo/MS", acessar a sala de espera, ocasião em será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Observação: o aplicativo do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. Caso não disponha dos meios eletrônicos necessários para o acesso a videoconferência, poderá optar por comparecer na sala de audiências para obter o acesso, sito na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.Jus.Br.

Processo 8002448-87.2021.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto

Reqte: Dimatex Indústria e Comércio de Confecções Ltda

ADV: FERNANDO LUCHETTI FENERICH (OAB 39726/PR)

ADV: HALINA CAMARGO SENHORINHO FENERICH (OAB 64435PR)

Intimação da parte autora acerca de audiência de conciliação pautada para a data de 18/04/2022, às 08:30 horas, e que será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta "Microsoft Teams", conforme as seguintes instruções: Para participar da audiência, no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e DefensoriaPublica deverão acessar o site do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ devendo ainda clicar no link referente à sala de audiência"Mediação e Conciliação de Mundo Novo/MS", acessar a sala de espera, ocasião em será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Observação: o aplicativo do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. do Microsoft Teams deverá ser instalado previamente para participação no ato. Caso não disponha dos meios eletrônicos necessários para o acesso a videoconferência, poderá optar por comparecer na sala de audiências para obter o acesso, sito na

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.Jus.Br.

2ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0026/2022

Processo 0000816-26.2020.8.12.0016 (apensado ao Processo 0801318-68.2016.8.12.0016) (processo principal 0801318-68.2016.8.12.0016) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata
Reqte: SBM - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
ADV: CESAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)
intimação do aviso de recebimento negativo de f. 21/24

Processo 0001638-06.2006.8.12.0016 (016.06.001638-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Neusa Hiroko Koga Lombardi e outros
ADV: JORGE RICARDO GOUVEIA (OAB 17853/MS)
ADV: JANAINA MARCELINO DOS SANTOS (OAB 18223/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: LUCAS GOUVEIA (OAB 22002/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação das partes acerca da decisão de folhas 622/625, bem como do termo de levantamento de penhora de folhas 627. A parte requerida deverá proceder à averbação do termo de levantamento de penhora junto ao cartório de registro de imóveis. A parte autora deverá indicar novos bens, caso queira.

Processo 0800066-20.2022.8.12.0016 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidção do oficial de justiça de folhas 69, para complementação da diligência faltante.

Processo 0800093-13.2016.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão
Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI (OAB 45445/PR)
intimação do aviso de recebimento negativo de f. 147

Processo 0800252-82.2018.8.12.0016 - Monitória - Ensino Superior
Autor: Associação Paranaense de Ensino e Cultura
ADV: SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI (OAB 26733/PR)
ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)
intimação do aviso de recebimento negativo de f. 105/106

Processo 0800563-68.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: L.B. - Réu: B.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
intimação do cancelamento da audiência designada para 24/03/2022, por não haver interesse das partes na realização do ato e intimação ainda da autora para apresentar impugnação à contestação

Processo 0800677-07.2021.8.12.0016 - Monitória - Contratos Bancários
Autora: Banco Cruzeiro do Sul S/A
ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP)
intimação do aviso de recebimento negativo de f. 52

Processo 0800697-03.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
intimação da carta precatória devolvida de f. 110/122

Processo 0800713-49.2021.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
intimação do aviso de recebimento negativo de f. 55

Processo 0800720-41.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Natalicio de Brum
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
intimação do despacho de f. 109/110 e da audiência designada para 24/03/2022 às 10:30 horas, e para participar através da ferramenta Microsoft Teams. Para adentrar a sala de audiência, deverá a parte acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ , e localizar a sessão Salas de Espera da Comarca de Mundo , após, clicar na sala de espera Mediação e Conciliação de Mundo Novo

Processo 0801138-18.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Venância Gonçalves - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da expedição de alvará.

Processo 0801171-66.2021.8.12.0016 - Monitória - Cessão de Crédito
Autor: Associação Paranaense de Ensino e Cultura

ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)
intimação do aviso de recebimento negativo de f. 34

Processo 0801172-51.2021.8.12.0016 - Monitória - Cessão de Crédito
Autor: Associação Paranaense de Ensino e Cultura
ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)
intimação do aviso de recebimento negativo de f. 34

Processo 0801182-66.2019.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Agencia Indústria do Vestuário Ltda EPP - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ANDRÉIA RODRIGUES DOS SANTOS PIMENTEL (OAB 13920/MS)
ADV: SANDRO SERGIO PIMENTEL (OAB 10543/MS)
Intimação da expedição de alvará.

Processo 0801433-16.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Maria Aparecida Stocker Vitoreli - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 dias.

Processo 0801568-62.2020.8.12.0016 - Monitória - Mútuo
Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
intimação do aviso de recebimento negativo de f. 169/170

Processo 0801729-38.2021.8.12.0016 - Monitória - Duplicata
Autor: Cooperativa Agroindustrial Copagril
ADV: EDUARDO VANZELLA (OAB 33815/PR)
intimação do aviso de recebimento negativo de f. 133

Processo 0802053-28.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Izidro Cáceres
ADV: DOUGLAS CRISTIANO SAMPAIO PURETZ (OAB 21797/MS)
intimação do despacho de f. 23/24 e da audiência designada para 24/03/2022 às 09:45 horas, e para participar através da ferramenta Microsoft Teams. Para adentrar a sala de audiência, deverá a parte acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ , e localizar a sessão Salas de Espera da Comarca de Mundo , após, clicar na sala de espera Mediação e Conciliação de Mundo Novo

Processo 0802118-62.2017.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Shark Tratores e Peças Ltda
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)
intimação da decisão de f. 284/287:...Nesse diapasão, cristalina a ineficiência do INFOJUD, acarretando expediente judicial inútil, razão pela qual indefiro o pedido de pesquisa a este sistema. Ao exequente para indicar novos bens à penhora no prazo de quinze dias. Sem indicação, suspendo o processo pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do §1º do art. 921 do CPC.

Processo 0802215-23.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Laíde Rodrigues da Silva
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)
ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)
intimação do despacho de f. 22/23 e da audiência designada para24/032/2022 às 09:30 horas, e para participar através da ferramenta Microsoft Teams. Para adentrar a sala de audiência, deverá a parte acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ , e localizar a sessão Salas de Espera da Comarca de Mundo , após, clicar na sala de espera Mediação e Conciliação de Mundo Novo

Processo 0802233-15.2019.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Perdas e Danos
Exectdo: Município de Mundo Novo
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação da expedição de alvará.

Processo 0802305-31.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Claudimilson Fernandes
ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)
ADV: JAQUELINE E. FRANJOTTI (OAB 25964A/MS)
ADV: JOSÉ ALEX DOS SANTOS FRANGIOTTI (OAB 22490/MS)
intimação do despacho de f. 19/20 e da audiência designada para 24/03/2022 às 10:15 horas, e para participar através da ferramenta Microsoft Teams. Para adentrar a sala de audiência, deverá a parte acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ , e localizar a sessão Salas de Espera da Comarca de Mundo , após, clicar na sala de espera Mediação e Conciliação de Mundo Novo

Processo 0802368-56.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Mútuo
Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
intimação do despacho de f. 234/235 e da audiência designada para 24/03/2022 às 10:00 horas, e para participar através da ferramenta Microsoft Teams. Para adentrar a sala de audiência, deverá a parte acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ , e localizar a sessão Salas de Espera da Comarca de Mundo , após, clicar na sala de espera Mediação e Conciliação de Mundo Novo

Processo 0802416-15.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria Luiza Kusisin Bonatti
ADV: LUIZ CEZAR BRITEZ KUSISINI (OAB 21794/MS)
Ante o exposto, intime-se a parte autora para manifestação a respeito dos pontos acima, num prazo de quinze dias.

Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0040/2022

Processo 0800043-74.2022.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Terezinha Rossato Delicato - ME
ADV: CARLOS ROGÉRIO DA SILVA (OAB 8888/MS)
ADV: MARIA LUANA DE SOUZA MAIA (OAB 19880/MS)
"... Assim, intime-se a parte autora para que, querendo, emende sua petição inicial, atendendo aos itens acima, no prazo de 15 (quinze) dias."

Processo 0800053-21.2022.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Marcieli Raimondi-Semi Joias-ME
ADV: MAICON APARECIDO CARVALHO (OAB 16750/MS)
"... Assim, intime-se a parte autora para que, querendo, emende sua petição inicial, atendendo aos itens acima, no prazo de 15 (quinze) dias."

Processo 0800077-49.2022.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: V.T. Leite Materiais de Construção
ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)
"... Assim, intime-se a parte autora para que, querendo, emende sua petição inicial, atendendo aos itens acima, no prazo de 15 (quinze) dias."

Processo 0800078-34.2022.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: V.T. Leite Materiais de Construção
ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)
ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)
"... Assim, intime-se a parte autora para que, querendo, emende sua petição inicial, atendendo aos itens acima, no prazo de 15 (quinze) dias."

Processo 0800766-64.2020.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Reqte: Ronis Gonçalves Pereira
ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)
Intimação da parte exequente, para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do extrato da conta única supra, bem como, para que informe dados bancários necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0801355-22.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Dercilei Aparecida dos Santos - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
ADV: CAIO MECCA MARTINELLI (OAB 19533A/MS)
ADV: WILLIAM MECCA MARTINELLI (OAB 19227/MS)
Aos 04 de fevereiro de 2022, no horário determinado, na sala de audiência do Fórum, nesta cidade, onde presente se encontrava, o Dr. Wellington Gonçalves, Juiz Leigo, supervisionado pela MM. Juíza de Direito do Juizado Especial da comarca de Mundo Novo-MS, Dra. Carolinne Vahia Concy, foi feito o pregão das partes nos autos supra referidos. Aberta a audiência verificou-se que a requerente formulou pedido de redesignação da audiência de instrução (fls. 105/106). Em razão da justificativa apresentada, bem como considerando que o pedido foi feito com antecedência e não há informações quanto a eventual prejuízo às partes, excepcionalmente DEFIRO a redesignação da audiência de instrução e julgamento para a data de 11/02/2022 às 13:30hs. Intime-se a parte requerente através de seus advogados já constituídos, atentandose que a audiência será PRESENCIAL. Nada mais. Eu, Wellington Gonçalves, Juiz Leigo, digitei este termo que foi assinado digitalmente, dispensando as assinaturas, nos termos do art. 10, caput e §1º, do Provimento nº 305/2014, do Conselho Superior da Magistratura do TJ/MS.

Processo 0801585-35.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Adriano Bazotti Neto
ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)
Intimação do exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito acrescida da multa de 10%, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Naviraí

1ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0039/2022

Processo 0000151-97.2022.8.12.0029 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Hélio Bremm

ADV: ELIZABETH TRENTINI STEVANATO (OAB 47146/PR)
ADV: GILBERTO LEAL VALIAS PAQUINELLI (OAB 38726/PR)

Intimação da parte autora para, em 5(cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça - CONSTATAÇÃO, PENHORA E INTIMAÇÃO (2 PESSOAS) E KILOMETRAGEM (DA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS À FAZENDA SÃO JOÃO), proporcionando, assim, o cumprimento da Carta Precatória.

Processo 0000166-66.2022.8.12.0029 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul
ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

Intimação da parte autora para, em 5(cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, proporcionando, assim, o cumprimento da Carta Precatória.

Processo 0002458-92.2020.8.12.0029 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Gotardo Camilo Cavalli - Exectdo: Fabio Chagas da Silva - Laura Aparecida Costa
ADV: MAURO HENKE (OAB 31217/RS)
ADV: MANUELA GRILLO HENKE (OAB 70329/RS)

Vistos etc. . . Indefiro o pedido de fl. 93, pois deverá ser formulado no Juízo Deprecante. Sendo assim, dou por frustrado o ato cooperativo. Devolva-se a presente missiva à origem, com as nossas homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0002828-71.2020.8.12.0029 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Profissionais de Saúde de Dourados - Unipre - Exectdo: Ricardo de Moura Ishizuka - Rafaela Oliveira Ramos Ishizuka - Matias e Mourão Ltda
ADV: MAURICIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
ADV: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)

O prazo solicitado às fls. 22 já decorreu. Ante a certidão de fls. 19, dou por frustrado o ato cooperativo. Devolvam-se os presentes autos à origem, com as nossas homenagens de estilo.

Processo 0005026-33.2010.8.12.0029 (029.10.005026-1) - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: Ivan de Oliveira Cruz
ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)

Intimação da parte autora quanto ao preenchimento do Precatório de fls. 317/319, nos termos do art. 7º, § 5º da Resolução 303/2019 do CNJ.

Processo 0800162-06.2016.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Emerenciano Leonel Ferreira
ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

intimação: fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da certidao de pagina 176 requerendo aquilo que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800186-58.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Claudio Jose da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0800476-73.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Diomar Pedro Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0800991-11.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Everaldo Pereira de Gois - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801031-90.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Almerinda Aparecida Bispo da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801187-78.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Mercedes Fróes da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801224-08.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Aparecida Vieira Caris - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801309-91.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria do Carmo Mineiro de Paula - Réu: Banco Safra S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801370-49.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Sonia de Souza Rodrigues Feitoza - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: As partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0801423-30.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Rodrigues Lima - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801484-56.2019.8.12.0029 - Embargos à Execução - Nota de Crédito Rural
Réu: Copasul - Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense Ltda
ADV: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)
Intimação da requerida/embargada para depositar a diligência do Oficial de Justiça visando a emissão do mandado de intimação para o autor prestar depoimento pessoal, nos termos da decisão de fls. 224/225.

Processo 0801630-29.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Setembrino Marques Rodrigues - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801833-88.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Neusa Geralda da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801870-18.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Maria Barbosa da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801887-30.2016.8.12.0029 (apensado ao Processo 0801554-78.2016.8.12.0029) - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Elídia Cardoso de Lima e outros
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
AUTOR: intimo do retorno do mandado de pp. 265-266 em 15 dias manifestar e requerer o que de direito.

Processo 0801985-10.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Aparecido Francisco da Silva
ADV: DIEGO GATTI (OAB 13846/MS)
ADV: QUEILA FARIAS DE OLIVEIRA GATTI (OAB 19579/MS)
Fica a parte intimada da juntada de ofício pág.213/215, oriundo do INSS CEABDJ/SR1, e certidão pág.206, para querendo, requerer o que de direito.

Processo 0802065-03.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Sandra Aparecida Costa - Réu: Banco Safra S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802176-21.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Gonçalves de Oliveira - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802183-47.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Sérgio Lançoni Raymundo - Apelte: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Apeldo: Sérgio Lançoni Raymundo
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802249-56.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Lourdes da Silva Soares - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0802438-34.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Adão Pereira dos Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802638-41.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Leonor Maria Mendes - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Fica a parte intimada do retorno dos autos, bem como, da manifestação do réu pág.181/182, para querendo, requerer o que de direito.

Processo 0802711-13.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Neuza Ferreira da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802737-11.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Camila Maria Pereira Ferreira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802744-03.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marlenice de Andrade Venancio - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802759-40.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Claudomiro Oliveira Costa - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: TÁCIO DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 18675/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802842-95.2015.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho
Reqte: Denner Miranda Paiva
ADV: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)
INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE CIENTIFICADA ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 285/288.

Processo 0802886-07.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Natalino Camargo da Silva - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802890-15.2019.8.12.0029 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: J.E.A.S. - Reqdo: D.L.S.
ADV: SEBASTIANA OLÍVIA NOGUEIRA COSTA (OAB 10664/MS)
ADV: MARIA GORETE DOS SANTOS (OAB 10888/MS)
ADV: ALEXANDRA COSTA DA SILVA (OAB 20682/MS)
ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

III Para produção da prova testemunhal e depoimento pessoal do Requerido, DESIGNO audiência de instrução para o dia 19 de maio de 2022, às 13h15min. O Requerido deverá ser pessoalmente intimado para prestar depoimento pessoal, fazendo constar expressa pena de confissão (art. 385, §1º, do NCPC). Rol testemunhal, ainda que suplementar ou substitutivo, deverá ser objeto de depósito em cartório no prazo comum de 10(dez) dias, contados da intimação desta decisão, sob pena de preclusão, ainda que haja a informação de que comparecerão independentemente de intimação, sendo vedado o simples comparecimento na data aprazada. O número de testemunhas arroladas não poderá ser superior a 10 (dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato (art. 357, § 6º, do NCPC). Atente-se o(s) Advogado(s) de que deverá(ão) atender ao disposto no artigo 455 e parágrafos do NCPC, cabendo-lhe(s) comunicar as testemunhas da data e horário da audiência e podendo comprometer-se a trazê-las independentemente de intimação (caso em que a ausência será tida por desistência da respectiva oitiva). Poderá(ão), ainda, proceder à intimação por carta, tendo o(s) Advogado(s) a obrigação de juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de Recebimento.

Processo 0803054-09.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Carmen Dias Santos - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0803066-23.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Magda Guedes Mauricéia - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0803070-60.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Magda Guedes Mauricéia - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0803106-05.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Maria Alves Camilotti - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0803128-63.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Antonio Alves - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803194-43.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Valdomiro de Oliveira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803196-13.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Valdomiro de Oliveira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803244-69.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Teresinha da Silva Barreto - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803302-72.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Vitoriana Martines de Oliveira - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803355-53.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maura dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803388-43.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Luiz Ribeiro dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803537-39.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: José de Oliveira - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803610-11.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marlede Ferreira da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803650-90.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Zilda Fátima dos Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803695-94.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Autora: Vicentina Mateus Pereira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803749-60.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Luiz Pereira da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803783-35.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Erotildes Rolon Vilhalva - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803800-71.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Erotildes Rolon Vilhalva - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803809-33.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Mario da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803943-60.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Conceição Aparecida Martins de Araújo - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803985-12.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Aparecida Pontes da Rocha - Réu: Mercantil do Brasil Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: RAIANA SABRINA BARBOSA (OAB 21721/MS)
ADV: ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA (OAB 25480/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803999-93.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: José Antonio de Almeida - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0804011-10.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Aparecido Fernandes Azevedo - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0804054-44.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria Pereira dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0804083-65.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Marcelo Cardozo Neves - Reqdo: Volkswagen do Brasil Indústria e Comércio de Veículos Automotores Ltda - Discautol Distribuidora Campograndense de Automóveis Ltda
ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)
ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG)
ADV: SINVAL NUNES DE PAULA (OAB 20665/MS)
INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Processo 0804083-94.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Francisco Antonio dos Santos - Réu: Banco Safra S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0804158-36.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Imaculada Coimbra Vaz - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0804179-12.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Julia Maria da Silveira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0804302-10.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Izabel Augusta de Jesus - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0804496-78.2019.8.12.0029 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Unigran Educacional
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (CINCO) dias, manifestar da devolução do AR fl. 58 (AUSENTE), devendo o autor recolher diligência, caso requeira citação via mandado.
Processo 0804552-43.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Rosa Caetano Vitor - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0804652-32.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Jocelino Caetano - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0804655-50.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Carlos Luiz Garcia - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0804683-18.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Aparecida Moreto da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: As partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0804688-40.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Cleuza Alves Dias - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0804692-77.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Zulmira Augusto dos Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a contestação e documentos juntados, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0804714-38.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Roseli de Oliveira Bonfim - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0804800-09.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Lídia Soares da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0804813-08.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria Soares dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0804824-37.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Benedito Augusto dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0804997-61.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marlene Rodrigues da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0805020-07.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Palmira Carlos Thompson Venâncio - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0805030-22.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale
ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)
ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)
Intimação da exequente para, em 05 dias, manifestar-se em face da petição de fls. 263/265 e documentos anexos.

Processo 0805030-22.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectdo: Auto Posto Rodonello Ltda e outro
ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)
ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)
Fica o exequente intimado a manifestar das fls. 263/274.

Processo 0805086-84.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Valmiro da Silva Barbosa - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0805147-47.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Selma Aparecida Mezza de Carvalho
ADV: ALESSANDRA APARECIDA BORIN MACHADO (OAB 14931B/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0805209-82.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Paulo Arvelino da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (OAB 21572A/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0805247-31.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Eliana Mariano da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0805249-98.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Cícera Marques Ferreira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0805310-22.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Creuza Maria de Souza - Réu: Banco Safra S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0805312-26.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Custodia da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0805333-65.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Antonio Almeida de Moraes - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0805357-30.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marina Pereira da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0805410-11.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Izabel Augusta de Jesus - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0805519-88.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Cleuza Alves da Rosa - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/BA)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13103A/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0805547-56.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Marinalva Alves da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0805548-41.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Marinalva Alves da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0805591-75.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Pedro Paulo Ibarra - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0805651-48.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Luzia Maria do Amaral - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0805671-39.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Antonio Henrique Batista Neto - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0805694-19.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: João Felisbino Batista - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0805845-82.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Lurdes do Nascimento - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0805884-45.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Heitor de Jesus Pedroso - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0806140-22.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Antoninho Esteve Ivara - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SINVAL NUNES DE PAULA (OAB 20665/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0806181-86.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: José Ribeiro da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0806321-23.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: João Pereira de Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação: fica a parte requerente intimada para manitestar acerca da contestação.
Processo 0806932-44.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autora: Fabiana Teixeira da Silva - Réu: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0807093-83.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Iza de Morais Morandi - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0807553-70.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Valdemar Silva Cambui - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0807599-59.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Manoel Procidoni do Nascimento - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
INTIMAÇÃO: FICA A PARTE APELADA/REQUERIDA INTIMADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZOES DE APELAÇÃO.
Processo 0807667-09.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Eva Teixeira de Oliveira - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0807712-13.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Aparecida Gomes de Moraes - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0807721-38.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Patrícia Ribeiro da Silva
ADV: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)
Fica a parte intimada da juntada de ofício pág.96/99, oriundo do INSS/CEAB DJ/SR I, para querendo, requerer o que de direito.

Processo 0807818-38.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)
Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

Processo 0807818-72.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Maria Aparecida Pereira de Lima - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0807829-67.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Mário Antoninho Rodrigues
ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)
Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a contestação e documehntos juntados, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0807840-33.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria de Lourdes Parcio de Freitas - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0807844-36.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Roseli Lopes de Moraes Medeiros
ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)
Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a contestação e documentos juntados, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0807859-05.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Viviane Paes de Castro - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)
INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO.

Processo 0807872-38.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Valdemir Moreira de Almeida - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. e outro
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0807905-91.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Lucimar Luiz de Souza
ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)
DESPACHO PÁG.30: I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Presente interesse de incapaz, vista ao Ministério Público e, após, concluso.

Processo 0807908-80.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Neusa Souza Alves - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0807934-49.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Petrona Vassan Ximenes
ADV: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES (OAB 10515/MS)
Fica a parte intimada da manifestação do perito pág.128, onde foi marcada perícia para o dia 08/03/2022 às 12:00hs(MS), no Fórum de Naviraí. Obs.: Ao periciado que esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira

de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

Processo 0808331-40.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria do Rosário Gonçalves Barbosa

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a contestação e documentos juntados, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0808513-94.2018.8.12.0029 - Monitória - Cheque

Autor: José Manoel Mateus Sandin - Réu: Claudio Roberto Viero

ADV: FABIANE DE OLIVEIRA SANCHEZ OLLE (OAB 15337/MS)

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

ADV: JULIANA DE OLIVEIRA SANCHEZ (OAB 19983/MS)

ADV: JERONIMO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13333/MS)

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

Initmação das partes para, em 05 dias, cada uma, depositar 1 diligência do Oficial de Justiça visando a emissão do mandado para intimação para prestar depoimento pessoal da parte contrária, nos termos do despacho de fls. 76.

Processo 0808559-15.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Eduardo Romero - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0809256-36.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Valmir Biriba - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0040/2022

Processo 0805451-46.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Safra S/A, R$ 831,82

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2022

Processo 0804943-32.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 499,08

2ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO LACERDA TREVISAN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MICHELE BARROS MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2022

Processo 0800073-07.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.663,64

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2022

Processo 0000231-61.2022.8.12.0029 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Toalheiros MS Ltda - Epp

ADV: BÁRBARA FERREIRA ÁVILA (OAB 21639/MS)

ADV: CLEIRY ANTÔNIO SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

Vistos, etc. Cumpra-se, servindo a presente de mandado. Verificado pela Serventia que a presente deprecata não encontra-se devidamente instruída, solicite-se os documentos necessários, no prazo de 05(cinco) dias, e, caso não sejam remetidos, devolva-se a presente missiva à sua origem. Caso seja necessária a realização de intimações para regularização, fica desde já autorizadas, o que deverá ser feito no prazo de 05(cinco) dias. Cumprido o ato, devolva-se à origem, mediante cautelas

de estilo. Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta-se, oficiando-se ao Juízo Deprecante. Às providências e intimações necessárias. // Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do Portal do e-SAJ, com vinculação do pagamento ao número desta deprecata, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0004157-36.2011.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Zulene Clarinda dos Santos e outros - Invtante: Rubiana Gonçalves dos Santos

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 28716/PR)

Vistos, etc... Defiro o pedido de fls. 475/476. Expeça-se alvará judicial para levantamento da importância de R$6.996,00 (seis mil novecentos e noventa e seis reais) em favor da Inventariante para fins de pagamento do ITCD (fls. 477/480), considerando-se que há valores depositados em juízo (fls. 454). Após apresentado o plano de partilha, cumpra-se o quanto já determinado às fls. 466/467. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0011255-38.2021.8.12.0800 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Gilson Gonçalves de Souza

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Vistos, etc. Cumpra-se, servindo a presente de mandado. Verificado pela Serventia que a presente deprecata não encontra-se devidamente instruída, solicite-se os documentos necessários, no prazo de 05(cinco) dias, e, caso não sejam remetidos, devolva-se a presente missiva à sua origem. Caso seja necessária a realização de intimações para regularização, fica desde já autorizadas, o que deverá ser feito no prazo de 05(cinco) dias. Cumprido o ato, devolva-se à origem, mediante cautelas de estilo. Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta-se, oficiando-se ao Juízo Deprecante. Às providências e intimações necessárias. // Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do Portal do e-SAJ, com vinculação do pagamento ao número desta deprecata, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0600090-42.2012.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: IVAIR XIMENES LOPES (OAB 8322/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Efetuado o sorteio, intime-se a empresa gestora sorteada, mediante publicação no Diário da Justiça, para que informe as datas definidas para o ato e com a advertência de que devem ser obedecidas as regras do Provimento 375/2016 do TJMS. Fica autorizada a captação de lanço a partir de 60% do valor da avaliação, em segundo pregão, inclusive para alienação de bem de valor inferior a 60(sessenta) salários mínimos (art. 891, § 1º do NCPC). Fixo a comissão do gestor, a cargo do arrematante, no valor equivalente a 5%(cinco por cento) do valor da arrematação, nos termos do art. 10 do Provimento 375/2016 do TJMS. Caso ocorra a quitação do débito exequendo após a expedição do edital de leilão, à vista ou parcelado, será devida pela parte Executada a comissão à gestora de 2%(dois por cento) do valor dos bens. Advirta-se.

Processo 0800032-06.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Luiz Pereira

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

DESPACHO: Vistos, etc... Intime-se a parte Autora para que emende a peça inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, a fim de acostar aos autos extrato emitido pelo INSS, a fim de se verificar se ali consta o registro do contrato de Empréstimo Consignado n. 585443439 mencionado na inicial, bem como extrato bancário referente aos 03(três) últimos meses antes do ingresso da ação, a fim de comprovar que houve realmente os descontos relacionados ao contrato mencionado e, por consequência, que a inscrição do nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito foi indevida. Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos na fila de “Conclusos/Medidas urgentes”. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800073-07.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elza Aparecida Teixeira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0800152-49.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Rodrigo Ávalo de Oliveira

ADV: YARA CRISTINE VAZ (OAB 21090/MS)

DESPACHO: Vistos, etc... Intime-se a parte Autora para que emende a peça inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, a fim de excluir do polo passivo da presente ação a Caixa Econômica Federal, uma vez que no art. 109, I da Constituição Federal consta que aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Outrossim, a Súmula 150 do STJ prevê o seguinte: “Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.” Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos na fila de “Conclusos urgentes”. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800919-29.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Paulino da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801077-55.2016.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial contra a Fazenda Pública - Liminar

Exeqte: Marlene dos Reis Manja

ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
Intimação da parte autora para manifestação acerca da impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801382-97.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Olívia Rolim de Souza
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0801437-14.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria Barbosa dos Santos - Réu: Facta Intermediação de Negócios Ltda
ADV: PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (OAB 54014/RS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801459-72.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Maria Rodrigues Lima - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801496-02.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Rodrigues Lima - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0801556-72.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Sebastiana Ventura da Costa Rodrigues - Réu: Banco BMG S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801693-54.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Selma da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801809-60.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Cassiano Crispim Tavares - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0801965-48.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Rosa dos Santos Mustafá - Réu: Banco Safra S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802096-23.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria de Macedo Dainez - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802124-88.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Maria do Céu de Melo Aragão - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB 151204/MG)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802133-50.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Macedo Dainez - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0802161-18.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0802213-14.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Célia Maria da Silva Almeida - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802223-58.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Silvanete de Brito
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0802244-34.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0802248-71.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Lourdes de Oliveira Rosa - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802259-03.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Lourdes da Silva Soares
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0802279-91.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Lourdes de Oliveira Rosa - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0802349-11.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Geralda Ribeiro Magdalena - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802352-63.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Minervina Alves do Nascimento - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802395-97.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ironi Forte Maciel - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0802431-42.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Oliveira dos Reis - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802432-27.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Mendes de Lima - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802472-09.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Maria do Socorro Barrozo - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802657-23.2016.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Luiz Koozo Makino e outros
ADV: BELIANNE BRITO DE SOUZA (OAB 20591/MS)
ADV: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)

Vistos, etc. Ante a comprovação, pelo Inventariante, do recolhimento do ITCD compelementar (fls. 208), dê-se vista dos autos à Fazenda Pública Estadual para manifestação, em 15(quinze) dias, conforme por ela requerido às fls. 178 dos autos. O Ministério Público Estadual, em fls. 198, declarou ciência das últimas declarações prestadas às fls. 172/174, nada tendo a requerer. Assim, após a manifestação da Fazenda Pública Estadual acerca do recolhimento do ITCD complementar, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802669-61.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Egnaldo Machado dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802706-88.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Marlene Camilotte da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0802721-57.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Neuza Ferreira da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802730-19.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marlenice de Andrade Venancio - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SERVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0802745-85.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Neuza Ferreira da Silva - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802750-10.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Josefa Caetano Correa Elias
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0802772-68.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Neuza Ferreira da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802824-64.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marlene Machado Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802871-38.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Otília Sabino de Andrade da Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802955-39.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Maria de Lourdes Coelho Ramalho - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802989-14.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Jair de Almeida - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802995-55.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Ozana Pereira da Silva - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos, etc. Evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença. 1.Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º do CPC) ou para, querendo, apresentar, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do CPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias, advertindo-a de que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestação favorável da parte Exequente, expeça-se o necessário

ao levantamento de valores em seu favor. Oportunamente, conclusos para extinção. 4. Inerte a parte executada, intime-se a parte exequente para apresentar nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários advocatícios, bem como requerer providência específica para seguimento do cumprimento de sentença. 5. Caso haja pedido de penhora de valores ou restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 6. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada de eventual penhora realizada, observando-se o art. 212, §2º, CPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do CPC). 7. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 525, §11, do CPC). 8. Recaindo penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora eventual cônjuge/convivente da parte executada (art. 842 do CPC). 9. Cientifique-se a parte exequente da penhora para, querendo, promover o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do CPC. 10. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. 11. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485,§1º,CPC). Em caso de inércia, conclusos. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor (§2º do art. 517, CPC) em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do CPC. 13. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para homologação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e a demanda será extinta pelo pagamento. 15. Requerida a suspensão do feito por até 01(um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 16. Havendo requerimento de suspensão pela ausência de bens (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921,§1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo por mais 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §§2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15(quinze) dias sobre a prescrição intercorrente(art. 921, §5º,CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803037-70.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Aparecida da Silva Usmari - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0803039-40.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Jose Vicente da Silva Filho - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB 151204/MG)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0803071-45.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Magda Guedes Mauricéia - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0803079-22.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria Aparecida da Silva Usmari
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0803189-21.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Benedito Martins - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0803204-87.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Teresinha da Silva Barreto - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0803219-56.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Neusa Souza Alves
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0803227-33.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Valdomiro de Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0803275-89.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Terezinha da Silva Barreto - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0803315-71.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Alaor Rocha - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0803359-90.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Florentino Alvez Feitosa - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0803390-13.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maura dos Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0803404-94.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Conceição Ribeiro dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0803421-33.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Conceição Ribeiro dos Santos - Réu: Banco Safra S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0803429-10.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria Conceição Ribeiro dos Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0803452-53.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Joaquim de Oliveira - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0803483-73.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Luzinete Carmo da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0803511-41.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Luzinete Carmo da Silva - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0803526-10.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: José de Oliveira
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0803578-40.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Roberto Passos Mariano - Réu: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Intimação: De outro vértice, considerando, ainda, que em diversas demandas análogas à presente e propostas pelo procurador da parte autora nesta 2ª Vara Cível (Exemplo: autos n. 0803908-37.2020.8.12.0029, 0803755-04.2020.8.12.0029, 0803447-65.2020.8.12.0029, 0803645-05.2020.8.12.0029, 0803636-43.2020.8.12.0029 e 0802949-66.2020.8.12.0029), vieram aditivos contratuais ao negócio jurídico objeto do pedido principal, com fundamento no art. 370 do Código de Processo Civil, determino às partes que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem se houve ou não renegociação/aditivo contratual e, em sendo o caso, tragam aos autos, sob pena de serem considerados inexistentes.

Processo 0803644-83.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Alves da Silva Evangelista

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.
Processo 0803647-38.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Elizete Gonçalves dos Santos - Réu: Banco BS2 S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803670-81.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Elizete Gonçalves dos Santos - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803683-80.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Vicentina Mateus Pereira - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803698-49.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Autora: Vicentina Mateus Pereira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803703-71.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Autora: Vicentina Mateus Pereira - Réu: Banco Safra S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803711-48.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Vicentina Mateus Pereira - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.
Processo 0803744-72.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Arlene de Oliveira da Costa - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803748-75.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Luiz Pereira da Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803779-95.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Vitoriana Martines de Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.
Processo 0803782-50.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria Aparecida Soares Garcia - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.
Processo 0803794-64.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.
Processo 0803802-41.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Everaldo Pereira de Gois - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0803815-40.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Aparecida Batista dos Santos - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803823-22.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Stefanuto e Depolli Ltda - ME (La Benetti Eventos)
ADV: THAMMY CRISTINE BERTI DE ASSIS (OAB 19242/MS)
ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)
ADV: ADNALDO FERREIRA DA SILVA (OAB 19226/MS)
Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a certidão de fl. 116.
Processo 0803825-84.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Nelson Antonio de Almeida - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803830-09.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.
Processo 0803846-60.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Jason de Souza Viana - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803877-80.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Izabel Pereira de Souza - Réu: Banco Safra S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803896-86.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Aparecida Martins de Lima - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803925-39.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Izabel Pereira de Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803957-44.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Alpelete Marques da Silva - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 16521-A/MS)
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803975-65.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Tereza Necre - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0804025-91.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Sebastiana da Cruz Lima - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0804042-30.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Autora: Vanda Maria Goncalves Ferreira
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.
Processo 0804072-65.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Terezinha de Jesus Augusto - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.
Processo 0804075-20.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0804203-40.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Ivete Maria Neyhaus Moura - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0804212-02.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: José Fernandes Mezza
ADV: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES (OAB 10515/MS)
DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado. No mais, pelo normal prosseguimento do feito, cumprindo-se as determinações já contidas no despacho inicial. Oportunamente, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804223-31.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0804268-35.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Antonio Cirilo dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0804272-72.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0804348-96.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: José dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0804395-70.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Antonio Ferreira da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0804407-84.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Autora: Dercira Torres Corrêa
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0804443-29.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Maria de Fátima Bueno de Oliveira
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0804448-51.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Fátima Bueno de Oliveira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0804502-17.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Antonia Alves de Moura - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0804553-28.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Autora: Rosa Caetano Vitor - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0804595-77.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Zelita Rodrigues de Souza - Ré: Paraná Banco S/A
ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0804598-32.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Romildo Pivotto - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.
Processo 0804616-53.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Cilsa Aparecida da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0804632-41.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda
Reqte: Maria Rita Maciel de Souza - Réu: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
Intimação: De outro vértice, considerando, ainda, que em diversas demandas análogas à presente e propostas pelo procurador da parte autora nesta 2ª Vara Cível (Exemplo: autos n. 0803908-37.2020.8.12.0029, 0803755-04.2020.8.12.0029, 0803447-65.2020.8.12.0029, 0803645-05.2020.8.12.0029, 0803636-43.2020.8.12.0029 e 0802949-66.2020.8.12.0029), vieram aditivos contratuais ao negócio jurídico objeto do pedido principal, com fundamento no art. 370 do Código de Processo Civil, determino às partes que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem se houve ou não renegociação/aditivo contratual e, em sendo o caso, tragam aos autos, sob pena de serem considerados inexistentes.
Processo 0804658-05.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Carlos Luiz Garcia - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0804700-54.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Edenildo Carlos Mariano - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0804728-22.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Luzia Santana de Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.
Processo 0804736-96.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Luzia Santana de Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0804747-28.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Emílio Quadrado - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.
Processo 0804779-67.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Ana Bazília da Silva Bonifácio - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0804811-38.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Soares dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0804871-11.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Julião Ledesma - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0804918-82.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Alice da Veiga - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0804953-42.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Lenita Alves da Silva - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 16521-A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0804955-12.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Lenita Alves da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.
Processo 0804961-19.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Feliciano dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0805010-60.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Lázaro de Almeida - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0805093-76.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Autora: Suely Rodrigues dos Santos Marqueti - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0805148-27.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Silvanete de Brito - Ré: Paraná Banco S/A
ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 19890A/MS)
ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.
Processo 0805218-44.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Osmario Custódio - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.
Processo 0805222-81.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Osmario Custódio - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.
Processo 0805227-06.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Antonio Francisco de Jesus - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0805267-85.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Odilon Moraes da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0805306-82.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Creuza Maria de Souza - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0805343-17.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Comercial
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Zenário dos Reis Filho - Me
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Fica o exequente intimado para manifestar das fls. 659/663.
Processo 0805389-98.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autor: Danilo Henrique Alves da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FÁBIO SILVA GUEDES DOS SANTOS (OAB 21831/MS)
Após, em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.
Processo 0805528-50.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA APRESENTAREM SUAS RAZÕES FINAIS.

Processo 0805578-13.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Adrieli Alexandra Campos Brito - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0805592-60.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Pedro Paulo Ibarra - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0805618-58.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Rosa Pereira dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0805619-43.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Rosa Pereira dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0805624-65.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Rosa Pereira dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.
Processo 0805625-50.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.
Processo 0805648-93.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Luzia Maria do Amaral - Réu: Banco Safra S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0805678-31.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Ilco de Sá Barreto - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.
Processo 0805701-74.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Elizabete Santos de Araújo - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.
Processo 0805715-58.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marilza Moraes Simeão - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.
Processo 0805731-12.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marilza Moraes Simeão - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.
Processo 0805735-49.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Marilza Moraes Simeão - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 16521-A/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0805748-48.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Aparecida Maria Neto - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.
Processo 0805760-62.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Elizabete Santos de Araújo - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0805904-70.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Regiane dos Santos Duarte - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0806208-35.2021.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Cély de Oliveira Porto Mantovani - Herdeiro: Julia Helena Porto Mantovani e outro
ADV: MARIANA DORNELES PACHECO (OAB 16428/MS)
ADV: DIEGO DEMÉTRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 399154/SP)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante para, em 20 (vinte) dias, sob pena de remoção do encargo (art. 622, I, CPC), apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620 CPC e juntar: a) prova da qualidade do(s) herdeiro(s) [certidão de nascimento/casamento] e/ou do(a) cônjuge/companheiro(a) sobrevivente [certidão de casamento/união estável]; b) procurações com poderes especiais para inventário/partilha; c) certidões negativas Municipal, Estadual e Federal em nome da(s) pessoa(s) falecida(s); d) prova da titularidade dos bens/valores inventariados [Matrícula Imobiliária, CRV, Extrato Bancário, etc.], sob pena de exclusão do monte mor; e) atribuição do valor dos bens e dívidas do espólio [Certidão de Valor Venal, FIPE, etc.]; f) eventual termo de renúncia de quinhão hereditário, com anuência dos respectivos cônjuges e por meio de escritura pública (art. 108, CC) ou, termo judicial a ser expedido para este fim (art. 1.806, Código Civil), devendo para tanto, comparecerem no Cartório Judicial os herdeiros e cônjuges para assinatura.

Processo 0806319-53.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: João Pereira de Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0806459-87.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Benedito Barbosa Ramalho - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0806853-94.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Joana Chagas da Silva - Réu: Banco Safra S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0807263-55.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Francisco de Santana Filho - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0807639-07.2021.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Itaucard S/A - Réu: Edvando Batista Menezes
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Visto, etc. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido às fls. 89. Findo o prazo, intime-se para dar andamento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Resta deferido eventual pedido de suspensão ou dilação de prazo para cumprimento de atos, desde que por prazo inferior a 90 (noventa) dias e que não seja prazo peremptório. A soma dos pedidos de suspensão não poderá exceder o prazo de 01 (um) ano. Decorrido o prazo e, em se tratando da parte autora, intime-se para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Aguarde-se em cartório o prazo de 30 (trinta) dias (art. 485, III do NCPC) e intime-se pessoalmente para que dê andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do Novo Código de Processo Civil, dando-se vista à parte contrária, em sendo o caso (Súmula 240/STJ). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807839-14.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Renata Oliveira dos Santos - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO.

Processo 0807860-87.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Waldemar Feliciano
ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)
INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO.

Processo 0807909-31.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Lucineia André de Melo
ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)
INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO.

Processo 0807911-98.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)
INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO.

Processo 0807986-40.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)
INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO.

Processo 0808007-16.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO.

Processo 0808092-02.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Lucinéia Barbosa de Jesus
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO.

Processo 0808183-92.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Cláudio Marcelo Del Colle
ADV: SINVAL NUNES DE PAULA (OAB 20665/MS)
ADV: WELLINGTON DOMINGOS DE OLIVEIRA (OAB 26387/MS)

DECISÃO: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência formulado na inicial. Designe-se audiência de conciliação/mediação, na forma do art. 334, caput do CPC, DEVENDO as partes/procuradores participarem por videoconferência (computador ou celular) ou comparecerem no FÓRUM DE NAVIRAÍ-MS, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS AUSENTES. É ônus daquele que for participar por videoconferência possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Cite-se a parte ré com antecedência de pelo menos 20(vinte) dias da data da audiência, fazendo constar do mandado de citação as advertências do §4º, inciso I, §5º, §8º e §9º, todos do art. 334 do CPC. Consigne-se, AINDA, no mandado de citação que a parte Ré poderá oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, contado na forma prevista no art. 335, incisos I, II e III do CPC. Faça constar do mandado a advertência de que se a parte ré não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC). Ao intimar a parte autora da audiência, na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º), faça constar a advertência do §8º do art. 334 do CPC. Advirtam-se as partes de que a ausência injustificada à audiência de conciliação, configurará ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, CPC) e implicará em multa sancionatória a ser revertida ao Estado de Mato Grosso do Sul no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, independentemente de ser a parte beneficiária da justiça gratuita (art. 98, §4º, CPC). Em sendo o caso, intime-se a parte ausente para adimplemento da multa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da intimação, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em não havendo pagamento, às providências para inscrição em dívida ativa. Encaminhem-se os autos ao conciliador/mediador. Havendo manifestação expressa de ambas as partes no desinteresse pela composição consensual, cancele-se a audiência designada, sem a necessidade de nova conclusão, e aguarde-se o transcurso do prazo para apresentação de contestação (art. 335, II do CPC). Apresentada contestação, reconvenção, havendo documento novo, preliminar arguida ou alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora, intime-se-a para manifestar-se no prazo de 15(quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC). Após, em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Caso não apresentada defesa pela parte ré, à parte autora para especificação de provas. Posteriormente, conclusos para julgamento antecipado da lide ou saneamento do processo, conforme o caso. Resta deferido eventual pedido de suspensão ou dilação de prazo para cumprimento de atos, desde que por prazo inferior a 90 (noventa) dias e que não seja prazo peremptório. Decorrido o prazo e, em se tratando da parte autora, intime-se para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Aguarde-se em cartório o prazo de 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e intime-se pessoalmente para que dê andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do Código de Processo Civil, dando-se vista à parte contrária, em sendo o caso (Súmula 240/STJ). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808204-68.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Marquetti
ADV: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 18731/MS)

DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO a tutela provisória de urgência formulada na inicial. A experiência tem demonstrado no âmbito judicial a improbabilidade de composição consensual quando uma das partes é Banco ou Seguradora, de sorte que, considerando-se o volume de processos em que Bancos e Seguradoras são partes, designar audiência de conciliação/mediação na forma prevista no art. 334 do NCPC, em casos tais, implicaria em imensa sobrecarga na pauta de audiência, sem resultado útil, em prejuízo de outros processos. Por tais razões, deixo de designar a audiência de conciliação/mediação prevista no art. 334 do NCPC, salientando que a não realização de audiência, neste primeiro momento, não trará qualquer prejuízo às partes, vez que elas podem a qualquer tempo conciliar-se (art. 139, V do NCPC) e uma vez manifestado por ambas as partes o desejo na realização de audiência de conciliação/mediação, esta será prontamente designada. Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, contado na forma prevista no art. 335, incisos III do NCPC. Faça constar do mandado a advertência de que se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do NCPC). Apresentada contestação, reconvenção, havendo documento novo, preliminar arguida ou alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se-o para manifestar-se no prazo de 15(quinze) dias (arts. 350 e 351 do NCPC). Após, em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Considerando a expressiva distribuição de ações desta estirpe nesta Comarca, desde já, resta deferido eventual pedido de expedição de ofício à agência bancária, desde que dele constem as seguintes informações: a) Nome e CPF do beneficiado; b) Período do depósito/saque no intervalo máximo de 30 (trinta) dias; c) Nº da Agência e/ou Conta Bancária; d) Valor do depósito e Nº do contrato. Instruído o pedido com as informações supramencionadas, oficie-se à instituição financeira respectiva para que encaminhe o extrato bancário do período solicitado, em caso de TED, ou eventual microfilmagem do saque, em caso de ordem de pagamento. Prazo: 15 (quinze) dias. Com a resposta, dê-se vista às partes e conclusos para julgamento antecipado da lide ou saneamento do processo, conforme o caso. Às providências e intimações necessárias. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808728-02.2020.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Vanessa Terezinha Gubert de Matos e outros
ADV: FERNANDA CORREA DE OLIVEIRA (OAB 6751/MS)
ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)
ADV: EDUARDO LUIZ OLIVEIRA REDÓ (OAB 20848/MS)
ADV: ARY RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)
(...) ANTE O EXPOSTO, não vislumbro omissão na apreciação da manifestação de fls. 332/334, pelas razões expostas na fundamentação. Registro que em relação ao pedido de prestação de contas tanto no que diz respeito ao recebimento de valores quanto no que diz respeito ao pagamento de eventuais débitos, caberá à Inventariante fazê-lo no decorrer do inventário, sendo certo que de tudo a herdeira Vanessa Terezinha Gubert de Matos deverá ser intimada. No mais, pelo normal prosseguimento do feito, cumprindo-se as determinações já contidas na decisão de fls. 436/439. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO LACERDA TREVISAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MICHELE BARROS MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0029/2022
Processo 0805904-70.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 249,55

1ª Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0030/2022
Processo 0000495-49.2020.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: Gabriel Morais dos Santos e outro
ADV: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)
Não conheço do pedido de progressão de regime às fls. 402/403, vez que a matéria é de competência privativa da guia de execução. Tendo o réu Wellington Rucin da Silva sido condenado a pena de 7 (sete) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão em regime fechado, expeça-se mandado de prisão, com validade para 17/12/2032, e encaminhe-se as autoridades competentes para o cumprimento e, oportunamente, expeça-se guia de execução penal. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0031/2022
Processo 0003325-95.2014.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Réu: Paulo Sergio Celini de Souza e outro
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Paulo Sergio Celini de Souza, R$ 2.758,14
Processo 0004592-97.2017.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Réu: James Lopes Rodrigues Pimentel
ADV: ROSANE MAGALI MARINO (OAB 9897/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: James Lopes Rodrigues Pimentel, R$ 1.006,94

Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0035/2022
Processo 0000189-12.2022.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Aparecida Cervantes da Silva - Reqdo: Gazin - Industria e Comercio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda e outro
Intime-se a parte autora para que promova a regularização processual, conforme certidão de f. 43, no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0800266-85.2022.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: L R Materiais de Construção - ME - Reqdo: Tiago Moreira
ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)
Intime-se a parte autora para que promova a regularização processual, conforme certidão de f. 43, no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0800582-35.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Geraldo Tadeu Ribeiro - Exectdo: Luiz Carlos Lopes
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias informe os dados bancários bancários (banco, número da conta, CPF/CNPJ e nome do beneficiário, número da agência bancária) para transferência de valores determinada em f. 42.
Processo 0800895-64.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: V.G. - Exectda: A.C.P.
ADV: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)

ADV: NEIDE IVENE BENDER PIEREZAN (OAB 18967/MS)

Intime-se a parte executada da decisão de f. 72-76: "Em face da localização de ativos, nos termos do art. 854, §2º, intime-se a parte executada por meio de seu(ua) Advogado(a) ou pessoalmente, caso não tenha procurador(a) constituído(a) nos autos, para, no prazo de 5(cinco) dias, comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou de que há indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I e II, CPC), mediante a advertência de que a ausência de manifestação no prazo legal implicará a conversão da indisponibilidade dos ativos em penhora. Por meio da mesma intimação, deverá a parte executada ser cientificada do prazo de 15 dias que dispõe para, querendo, impugnar a penhora (art. 525, §11 do CPC), cujo início dar-se-á automaticamente após o decurso do prazo inicial de 5 dias, independentemente de nova intimação, sob pena de levantamento dos valores à parte exequente."Ainda intime a parte exequente para se manifeste acerca das pesquisas e informações contidas nas f. 77-95, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801233-67.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Gildo Teixeira Barbosa - ME - Exectdo: Fábio Junior Oliveira Soares

ADV: PAULO EGÍDIO MARQUES DONATI (OAB 16535/MS)

Intime-se da decisão de f. 23-25, item "3": Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender devido, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção por ausência de bens penhoráveis (art. 53, §4º, da Lei 9.099/95).

Processo 0801459-14.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Luiz Carlos Liutti - Exectda: Noêmia Elizabeth Moura Zéballos

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) disas, manifesta-se acerca do Ofício juntado em 112-113, complemtentado a informação faltante.

Processo 0802684-98.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Juliana Bruna de Azevedo - Exectda: Rayane de Lima Colman dos Santos

ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIMBENI (OAB 23699/MS)

ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIMBENI (OAB 23699/MS)

ADV: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)

Intime-se a parte autora para, que no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, requerendo que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802910-06.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Rafael dos Santos Lima - Exectdo: Rodonello - Loteadora e Incorporadora Ltda

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS FORTUNATTI LEITE (OAB 22857/MS)

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do débito atualizado, sob pena de acréscimo de multa de 10% conforme trata o art. 523, §1°, do CPC. Fica ciente, também, de que transcorrido o prazo assinalado sem pagamento voluntário inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 523 c/c art. 525, ambos do CPC).

Processo 0803436-70.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Reqte: Maria Gorete dos Santos - Reqda: Josiane Dias dos Santos

ADV: MARIA GORETE DOS SANTOS (OAB 10888/MS)

Em face da juntada de carta precatória de f. 105-108 e certidão de f. 109, intime-se a parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0803826-40.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Wilson Gomes da Silva - Exectdo: Styllus Comércio de Folheados Ltda - Nathália Botelho - Rodrigo Botelho

ADV: FERNANDO AUGUSTO SARTORI (OAB 23047/PR)

ADV: SERGIO FABYANO BOGDAN (OAB 10632/MS)

Decisão de f.86-87: "INTIME-SE a parte exequente para falar sobre o silêncio da parte executada e indicar bens passíveis de penhora, tudo no prazo de cinco dias, sob pena de extinção por falta de bens (artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95)."

Processo 0805195-06.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Francisco Rodrigues de Mattos Neto - Reqdo: Geraldo Dimas Santos da Silva

ADV: JANAINA MARCELINO DOS SANTOS (OAB 18223/MS)

ADV: JORGE RICARDO GOUVEIA (OAB 17853/MS)

ADV: FABRICIO BERTO ALVES (OAB 17093/MS)

Decisão de f. 120-121: "INTIME-SE a parte exequente para falar sobre o silêncio da parte executada e indicar bens passíveis de penhora, tudo no prazo de cinco dias, sob pena de extinção por falta de" bens (artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95)."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0034/2022

Processo 0001747-24.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA/TELEPRESENCIAL via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/ instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e

condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801166-05.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Maicon Silva dos Santos

ADV: TÁCIO DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 18675/MS)

ADV: AÍLTON FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24720/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA/TELEPRESENCIAL via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/ instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801300-03.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - Epp

ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA/TELEPRESENCIAL via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/ instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0803516-63.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Valdemir Moreira de Almeida

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA/TELEPRESENCIAL via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/ instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0803781-36.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: Diego Marcos Gonçalves - Exectdo: André Ricardo Biscaro

ADV: SINVAL NUNES DE PAULA (OAB 20665/MS)

ADV: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA/TELEPRESENCIAL via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação

de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/ instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0806270-46.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Glaucely Larisse Raphael de Lima ME

ADV: ANA LUIZA GOMES VANIN (OAB 26251/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA/TELEPRESENCIAL via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/ instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0806943-05.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Simone Ferraz da Cruz - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA/TELEPRESENCIAL via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/ instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0807021-96.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Alex Viana da Silva - Reqdo: Leandro Lopes Meireles

ADV: SINVAL NUNES DE PAULA (OAB 20665/MS)

ADV: DIEGO DEMÉTRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 399154/SP)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA/TELEPRESENCIAL via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/ instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0807179-54.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Mariluce Simplício Ferreira Rech - Exectda: Telefônica Brasil S.A

ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA/TELEPRESENCIAL via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/ instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0807253-74.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jaqueline Godoy Takazono

ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA/TELEPRESENCIAL via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/ instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0807363-73.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Rubens Fernando Alves

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA/TELEPRESENCIAL via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/ instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0807373-20.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Marmoart Indústria e Comércio Ltda

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA/TELEPRESENCIAL via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/ instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0807476-27.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Cleuza Machado de Melo

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA/TELEPRESENCIAL via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/ instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0807537-82.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autor: Marmoart Indústria e Comércio Ltda

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA/TELEPRESENCIAL via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/ instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0809340-37.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Andrielli Caroline da Silva - Réu: Banco Sicredi Centro Sul Ms

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA/TELEPRESENCIAL via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/ instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Nova Alvorada do Sul

Vara Única de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0044/2022

Processo 0000276-24.2021.8.12.0054 (apensado ao Processo 0000150-71.2021.8.12.0054) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Christopher Ribeiro Oliveira - Gabriel da Silva Duarte

ADV: ALESSANDRA WERNECK FERREIRA (OAB 9315/MS)

ADV: ALINE ORTEGA DOS REIS (OAB 20396/MS)

Assim como já constou do teor da decisão de fls. 225/6, quando do recebimento da denúncia em desfavor do denunciado Christopher Ribeiro Oliveira, a materialidade do crime de tráfico de drogas está demonstrada pela apreensão de maconha e cocaína, assim como dos demais petrechos utilizados para fracionamento, embalagem e comercialização dos entorpecentes e o Laudo Pericial Definitivo elaborado às fls. 135/9 e 143/7. No que tange a autoria, os depoimentos dos policiais que foram

testemunha da ocorrência apontam para a traficância por parte do denunciado Gabriel da Silva Duarte. Em razão disso, deve a denúncia, com relação a ele, também ser recebida. Isso posto, inexistindo causas de rejeição da denúncia previstas no art. 395 do CPP, com relação ao denunciado Gabriel, recebo-a em todos os seus termos e, consequentemente, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de março de 2022, às 15h30min. Determino a citação do(s) acusado(s), sua requisição, se for o caso, bem como a intimação das testemunhas arroladas pelo MP e defesa (art. 56 da Lei 11.343/06). Tendo em conta que os acusados encontram-se recolhidos em presídios localizados em outras comarcas, os interrogatórios ocorrerão por meio do sistema de videoconferência, sendo que o denunciado Christopher Ribeiro Oliveira será ouvido na Sala da Penitenciária Masculina de Rio Brilhante e o denunciado Gabriel da Silva Duarte será interrogado na sala Dourados Penitenciária Estadual de Dourados 01, no mesmo dia e hora acima agendados. Observe-se as demais determinações já emanadas na decisão de fls. 225/6.

Processo 0800323-62.2021.8.12.0054 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Francyelle dos Anjos Zorzo Morosini - Herdeiro: Fabiola Aracy dos Anjos Zorzo Duarte - Lys Paola da Conceicao Zorzo - Paula Fernanda dos Anjos Zorzo Gaiote - Invtante: Raquel Bruno Rodrigues Zorzo

ADV: REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 18028/MS)

ADV: DUQUE ESTRADA, ZEFERINO, LUZ & RIGONATT PAES (OAB 987/MS)

ADV: MAÍRA SALGUEIRO FREIRE (OAB 23591/MS)

01. Para apuração de bens e direitos do de cujus (ora dos herdeiros) defiro a quebra de seu sigilo fiscal, bancário e de dados, realizando consulta aos sistemas Sisbajud, Renajud e Infojud (esse para requisição da última declaração de IR), cujos extratos seguem anexo. 02. Com relação ao ofício à ANAC, defiro exclusivamente com relação ao de cujus isso pelos motivos do item 05 abaixo. Oficie-se. 03. Defiro a intimação das empresas das quais o de cujus era sócio, por meios de seu(s) administrador(es) ou gerente(s) com previsão no contrato social ou cujo instrumento de nomeação preveja expressamente poderes para tanto (art. 1.173 do Código Civil), para que prestem contas, no prazo de 20 dias, dos lucros, participações, dividendos etc. distribuídos ou a distribuir sobre os quais o de cujus tinha participação/direito, a qualquer título, na forma o item “f” de fl. 189, sob pena de multa de R$ 700,00 por dia de atraso. Pelo mesmo mandado devem tais empresas serem intimadas da assunção da inventariança e para que não embaracem eventual direito de fiscalização da inventariante sobre os bens e direitos do de cujus (ora de pleno direito do conjunto de herdeiras), sob pena de multa proporcional à magnitude do espólio, das empresas e grau de culpabilidade e renitência. 04. Intime-se também Valdir José Zorzo pessoalmente, por mandado, para que, no prazo de 5 dias, indicar a localização e entregar as chaves e documentos dos bens móveis descritos nas primeiras declarações. Outrossim, o direito da inventariante de se dirigir aos locais onde estão os bens do espólio e de remove-los decorre de lei, sendo desnecessário deferimento nesse sentido. 05. Quanto aos pedidos de intimação de Valdir José Zorzo e do advogado Reginaldo José dos Santos não objeto das determinações acima não serão deferidos nesse momento. Isso porque não se pode confundir a pessoa física do de cujus com as pessoas jurídicas que eventualmente tivesse participação (sócio, acionista etc.). Tais empresas tem personalidade jurídica autônoma, sendo objeto do espólio apenas frações representativas de seu capital (ações, cotas etc.). Desse modo, não há motivo para pedir balanços e livros de tais pessoas jurídicas autônomas, muito menos intimação do advogado (que não é parte ou administrador). O que se procederá, no caso, é a apuração dos haveres do de cujus, ou seja, apuração da parte patrimonial e eventuais distribuições que lhe cabem(iam) em tais empresas, na forma do art. 620, §1º, II, do CPC , o que se dará, se houve litígio, mediante perícia e/ou, em caso de necessidade, administrador judicial, tudo no momento adequado (após a citação de co-herdeiros, intimação das fazendas públicas e decurso do prazo para impugnação). Aliás, em casos tais, para preservar o patrimônio do de cujus e das empresas envolvidas é altamente recomendável que a partilha se dê pela via consensual (inclusive mediante escritura pública se as partes assim o quiserem), dados os custos envolvidos em tais perícias e o aborrecimento que causa a intervenção de administrador judicial em empresas em funcionamento. 06. Sem prejuízo, citem-se as herdeiras e intime-se as Fazendas Públicas na forma do art. 626 e parágrafos do CPC.

Processo 0800774-87.2021.8.12.0054 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imptte: Eduardo Mendes

ADV: MÁRCIO PEREIRA COSTA FILHO (OAB 18163/MS)

Em razão do acima exposto, no logrando êxito o impetrante em comprovar a hipossuficiência financeira alegada, indefiro os benefícios da gratuidade da justiça e determino a sua intimação para recolher a taxa judiciária no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e inscrição do débito em dívida ativa, na forma do art. 290 do Código de Processo Civil e art. 114 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Havendo manifestação ou decorrendo em branco o prazo acima concedido, venham os autos conclusos.

Processo 0801058-66.2019.8.12.0054 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: B.A.M.M.O. - Alimtte: A.L.O.

ADV: DENILSON DA ROCHA E SILVA (OAB 33176/PR)

ADV: BRUNO MASIERO ROQUE (OAB 106116/PR)

01. Defiro o requerimento de fl. 84 e determino que seja oficiado ao empregador do alimentante para que realize os descontos dos alimentos vincendos em folha de pagamento, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do ofício, procedendo o transferência em favor da alimentada. 02. Sem prejuízo, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem as provas que pretendem, realmente, produzir para provar suas alegações, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão. Havendo pedido de oitiva de testemunhas, o rol, de no máximo 10 (dez), deverá ser desde logo apresentado, observando-se o limite máximo de 03 (três) testemunhas para cada fato (art. 357, § 6º, do CPC). Após, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0043/2022

Processo 0800006-30.2022.8.12.0054 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Intimação do(a) autor para recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, haja vista que até o presente momento, não houve registro da compensação, ou, especificar se vai oferecer a condução devida ao Oficial de Justiça.

Nova Andradina

1ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2022

Processo 0000127-19.1996.8.12.0017 (017.96.000127-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Antonio Rosário Migliorini - Reqda: Marly Aparecida Ruiz Mansano Ramos e outro
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: MARCOS ROGERIO FERNANDES (OAB 9323/MS)
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 008.697/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
Intimação das partes do Despacho de fls. 432/433.

Processo 0005894-18.2008.8.12.0017 (017.08.005894-5) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Entregar
Exeqte: Moura Andrade S/A - Pastoril e Agrícola - Exectdo: Augusto Henrique de Oliveira (Espólio) - Alexandre Henrique de Oliveira - José Henriques
ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)
Intimação da parte executada do Despacho de fls. 1037.

Processo 0800070-54.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor
Autor: Sérgio Tibúrcio dos Santos Neto
ADV: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA MARQUES (OAB 24471/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de fls. 41.

Processo 0800074-91.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Diomar Gragefe de Lucena
ADV: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 201984/SP)
Intimação da parte autora da Decisão de fls. 27/29.

Processo 0800099-07.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: José Aparecido do Nascimento
ADV: SILVANA DIAS FREITAS (OAB 23708MS)
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
Intimação das partes da Decisão de fls. 51/54.

Processo 0800100-89.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: José Roberto dos Santos
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
Intimação das partes da Decisão de fls. 45/47.

Processo 0800113-88.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de fls. 114/115, bem como, para recolher guias de 02 diligências para cumprimento de mandado, o referido recolhimento deverá ser efetivado pelo Portal e-SAJ, no prazo de 05 (cinco) dias, o referido mandado será expedido após a baixa da guia.

Processo 0800115-58.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Eclair Dias Machado da Silva
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Intimação da parte autora da Decisão de fls. 60/67.

Processo 0800140-71.2022.8.12.0017 - Tutela Cautelar Antecedente - Busca e Apreensão
Autor: Luiz Boaba dos Santos
ADV: ERNALDO SALDANHA JUNIOR (OAB 25541/MS)
Intimação da parte autora da Decisão de fls. 35/39.

Processo 0800360-69.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Edna Menezes Cunha
ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639A/MS)
Intimação da parte autora da Decisão de fls. 24/27.

Processo 0800556-78.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale
ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)
ADV: MÁRCIO MASAHARU TAGUCHI (OAB 134262/SP)
Intimação da parte autora da Decisão de fls. 149/151, bm como, para complementar a diligência de oficial de justiça, sendo 01 ato, para expedição de mandado.

Processo 0800654-92.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: S/A, registrado civilmente como Nilson da Silva Guimaraes
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
Intimação da parte autora, da juntada de relatório social de fls. 126/129, para manifestação em 5 dias.

Processo 0800684-30.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Cleonice de Oliveira Galindo - Réu: Nu Pagamentos S/A - Silvana Pereira de Amorim - Daiani Amorim dos Santos - Danilo Galindo Amaro
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de 15 dias, impugnar contestação de fls. 219/221.

Processo 0800695-30.2018.8.12.0017 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Reqte: Sidiney da Silva Seleguim - Reqda: Aracy da Silva Seleguim - Edson da Silva Seleguim - Suely da Silva Seleguim - Valser Seleguim - José Seleguim Filho

ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

ADV: IVAN ROBERTO (OAB 2451B/MS)

ADV: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação das partes do Despacho de fls. 253.

Processo 0800739-44.2021.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Euclides André do Nascimento

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação da parte impugnada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta.

Processo 0800746-36.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Benedito dos Santos - Exectdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora da manifestação de fls. 157/162.

Processo 0800867-64.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Maria Helena de Lima Farias - Exectdo: BP Promotora de Vendas Ltda

ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação das partes do Despacho de fls. 407.

Processo 0800998-39.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação Acessória

Autor: Mario Monteiro

ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

Intimação da parte autora do Despacho de fls. 202/203.

Processo 0801185-47.2021.8.12.0017 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Ré: Zelaine Soares Barros

ADV: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

ADV: THIAGO OLIVEIRA KREIN (OAB 21295/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 230/231.

Processo 0801222-74.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Andre Xaveir Bueno - Réu: Banco do Brasil SA

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 239.

Processo 0801516-63.2020.8.12.0017 (apensado ao Processo 0801565-07.2020.8.12.0017) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Jurandir Barros da Silva - Reqda: Daniela da Silva Souza

ADV: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)

ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)

Intimação das partes da Redesignação de data de audiência, conforme fls. 234/236, para o dia 08/03/2022 ás 15:30.

Processo 0802301-35.2014.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Henes Ferreira dos Santos - Eduardo de Matos Pereira

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

Intimação da parte autora do Despacho de fls. 293.

Processo 0802323-49.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: João Aparecido Dias

ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)

ADV: JOÃO VITOR SCHUNK DE OLIVEIRA (OAB 25126/MS)

ADV: JUVENAL ANTONIO NOGUEIRA (OAB 19622/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 144/152.

Processo 0802552-43.2020.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Manoel Moreira da Silva

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte executada, do despacho de fls.334/36 , na pessoa de seu advogado (por Diário da Justiça) ou pessoalmente (se a lei assim o exigir), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, ou garantir o juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).Ressalte-se que diante da entrada em vigor da Lei 13.105/2015, nos termos do artigo 525, o prazo para impugnação é de 15 dias, contados a partir do decurso do prazo (de 15 dias) sem o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação.

Processo 0802957-16.2019.8.12.0017 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Cícero Marques de Lima - Ré: Célia Luiza Andrade Prado - Rogério Gomide Woiski do Rio

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Intimação das partes da Decisão de fls. 181.

Processo 0803059-67.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0800991-52.2018.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Sérvio Túlio de Barcelos - José Arnaldo Janssen Nogueira - Helena Patrícia Freitas - Exectdo: Elias Evangelista da Silva

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Intimação das partes do Despacho de fls. 672.

Processo 0803345-45.2021.8.12.0017 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Nilo Pereira de Oliveira - Adriana Batista Pereira de Oliveira - Reqdo: Renato Fernando Lima dos Santos
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)
ADV: NILSON FERNANDES SENA JÚNIOR (OAB 26674/MS)
Intimação das partes para alegações finais, no prazo de 15 dias.

Processo 0803367-06.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Marilda Chaves Nantes de Amaraes
ADV: JULIANA SLEIMAN MURDIGA (OAB 57199-ASC)
Intimação da parte autora para impugnar contestação de fls. 101/152, no prazo de 15 dias.

Processo 0803509-10.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autora: EUDeNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA, registrado civilmente como Eunice de Fátima Oliveira do Nascimento - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Intimação das partes da Sentença de fls. 352/353.

Processo 0803760-28.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Aparecido de Souza - Réu: Banco C6 Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)
Intimação das partes para que, considerando o disposto no artigo 357, incisos IIe IV delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória,no prazo de 15 dias, ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0804016-68.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0801274-07.2020.8.12.0017) - Ação de Exigir Contas - Revisão do Saldo Devedor
Autor: Alexandre Henrique de Oliveira - Réu: Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Initmação da parte autora, para no prazo de 15 dias, impugnar contestação de fls. 939/1035.

Processo 0804172-95.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Andre Luiz Gaeta Xavier
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: DAYARA NEVES DOS SANTOS (OAB 18875/MS)
Intimação das partes do r.despacho de fls. 450.

Processo 0804284-59.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Lerito Rodrigues Figueiredo - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora da manifestação de fls. 305/312.

Processo 0804370-64.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Alteração do coeficiente de cálculo do benefício
Autor: Domingos Teixeira Pires Filho
ADV: SERGIO RIBEIRO HASHINOKUTI FILHO (OAB 21047/MS)
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
Intimação da parte autora da Decisão de fls. 187/190, certidão de cartório de fls. 191, designando data de audiência para o dia 09/03/2022 ás 13:30. As partes, testemunhas e advogados deverão acessar a plataforma, na data e hora agendados, por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e, após, selecionando-se a sala da Primeira Vara Cível de Nova Andradina MS.

Processo 0804470-48.2021.8.12.0017 - Tutela Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Autora: Elizana Tolentino Pereira Munhoz
ADV: RAFAELA FEDATO GIMENES (OAB 327592/SP)
Intimação das partes da Decisão de fls. 134.

Processo 0804855-93.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Matilde Chagas - Réu: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A
ADV: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO (OAB 23157/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação de fls. 43/121.

Processo 0804951-11.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Laércio dos Santos
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 31/35.

Processo 0805052-48.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Teodorico Oliveira da Silva - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680B/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)
Intimação das partes para que, considerando o disposto no artigo 357, incisos IIe IV delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória,no prazo de 15

dias, ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0805094-97.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Aparecida Afonso Nunes Vieira - Réu: Valero Guidotti Gil Neto Ltda - Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LÍVIA LIRA PIRES DE ASSIS (OAB 28366/PB)

ADV: ALDROVANDO GRISI JÚNIOR (OAB 13302/PB)

Intimação da parte requerida do Despacho de fls. 150.

Processo 0805120-66.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Mario Nunes da Silva - Eudênia Pereira da Silva Almeida

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

Intimação da parte autora da juntda de ofício de fls. 355/359.

Processo 0805167-74.2018.8.12.0017 (apensado ao Processo 0802510-28.2019.8.12.0017) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Wagner Silveira Medeiros - Arino Silveira de Medeiros - Maria Irene de Medeiros

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação das partes do Despacho de fls. 243.

Processo 0806001-43.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Autor: Cocamar Cooperativa Agroindustrial

ADV: JOSÉ GONZAGA SORIANI (OAB 18083/PR)

Intimação da parte autora, para complementar diligência de oficial de justiça, sendo 01 ato, para expedição de mandado de intimação da parte requerida.

Processo 0806501-12.2019.8.12.0017 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Antonio Rozario Migliorini - Réu: André Luiz Ribeiro dos Santos

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação de fls. 87/89.

Processo 0900110-20.2017.8.12.0017 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Agm Industria Comercio de Madeiras Ltda - Luiz Henrique Lourenço Basso

ADV: RODOLFO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 16025/MS)

Intimação das partes da Decisão de fls. 289/290.

2ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0026/2022

Processo 0001920-21.2018.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Simone Correia de Araújo - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 262598/SP)

Intimação da parte autora de todo teor da r. sentença de fls. 253, bem como proceder a impressão dos alvará de fls. 255 juntamente com o extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária.

Processo 0003666-65.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Waldir Facina - Vera Lucia Staub Facina - Reqdo: Marcelo da Silveira Castro - Janaina Belomo Silvestrin Castro - Luciano da Silveira Castro - Andrea Moreira Leite Castro - Horaide da Silveira Castro - Gabriel da Silveira Castro

ADV: LUÍS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS (OAB 11774/MS)

ADV: 'MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)

ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

ADV: JOSÉ PAULO SANTOS DE REZENDE (OAB 13937/MS)

ADV: RUIZ & RUIZ ADVOCACIA E CONSULTORIA (OAB 686/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. decisão de fls. 557/558.

Processo 0203007-43.2009.8.12.0017 (017.09.203007-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: MMS Materiais para Construção Ltda-EPP

ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 256, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação no feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800043-42.2020.8.12.0017 (apensado ao Processo 0801232-94.2016.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Wilson Fernandes Sena Junior - A.F. - Exectdo: Mecânica Ricci LTDA

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 216-217.

Processo 0800229-94.2022.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Disal Administradora de Consórcios

ADV: VANESSA CASTILHA MANEZ (OAB 331167/SP)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda a complementação da diligência do(a) Oficial(a) de Justiça, referente a 01 (um) ato, para o cumprimento do mandado de busca e apreensão, tudo através do SAJ Custas no Portal de Serviços E-SAJ no site do TJMS.

Processo 0800424-55.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Jean Carlos Santana Gouveia - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora de todo teor da r. sentença de fls. 300, bem como proceder a impressão dos alvará de fls. 303 juntamente com o extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária. Fica ainda intimado para manifestar sobre a certidão de fls. 302.

Processo 0800466-02.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Pedro Luis Honorato Gonçalo

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

Teor do ato: "Vistos, etc... Converto o julgamento em diligência. Verifica-se que a parte autora pleiteia o reconhecimento como atividade especial do seguinte período: 17/02/1989 a 30/11/1990 e de 01/02/1991 a 16/09/2019, em que o requerente trabalhou como farmacêutico bioquímico, no entanto, analisando-se o CNIS juntado aos autos verifica-se que na maior parte dos períodos o autor exercia atividade como empresário, razão pela qual, necessária a produção de prova documental e testemunhal para prova do exercício da atividade de forma pessoal, habitual e permanente das atividades ditas especiais. Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos os atos constitutivos da(s) empresa(s) nas quais o autor era sócio. Vindo aos autos referidos documentos, abra-se vistas ao INSS para manifestação no prazo de 15 dias. Intime-se, ainda, o INSS para informar se tem interesse na colheita do depoimento pessoal do autor. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 12 de abril de 2022, às 14:00 horas, devendo as partes, no prazo de 15 dias a contar da intimação do presente despacho, depositar em cartório o rol de testemunhas que pretendem inquirir, sob pena de preclusão, cabendo aos advogados das partes as providências determinadas no art. 455, §§ 1º e 2º, sob pena de desistência da inquirição das testemunhas. Havendo interesse do INSS na colheita de depoimento pessoal, determino a intimação pessoal da parte autora para comparecer à referida audiência a fim de prestar depoimento pessoal, devendo constar do mandado a advertência contida no art. 385, §1º, do CPC. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800472-09.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autora: Regina Marques Romanos Felicio Gonçalo

ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

Teor do ato: "Vistos, etc... Converto o julgamento em diligência. Verifica-se que a parte autora pleiteia o reconhecimento como atividade especial do seguinte período: 16/02/1993 a 16/09/2019 tempo laborado junto ao Laboratório São Luiz (27 anos 07 meses e 01 dia), em que o requerente trabalhou como farmacêutico bioquímico, no entanto, analisando-se o CNIS juntado aos autos verifica-se que na maior parte dos períodos a autora exercia atividade como empresário, razão pela qual, necessária a produção de prova documental e testemunhal para prova do exercício da atividade de forma pessoal, habitual e permanente das atividades ditas especiais. Intime-se a autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos os atos constitutivos da(s) empresa(s) nas quais a autora era sócia. Vindo aos autos referidos documentos, abra-se vistas ao INSS para manifestação no prazo de 15 dias. Intime-se, ainda, o INSS para informar se tem interesse na colheita do depoimento pessoal da autora. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 12 de abril de 2022, às 14:30 horas, devendo as partes, no prazo de 15 dias a contar da intimação do presente despacho, depositar em cartório o rol de testemunhas que pretendem inquirir, sob pena de preclusão, cabendo aos advogados das partes as providências determinadas no art. 455, §§ 1º e 2º, sob pena de desistência da inquirição das testemunhas. Havendo interesse do INSS na colheita de depoimento pessoal, determino a intimação pessoal da parte autora para comparecer à referida audiência a fim de prestar depoimento pessoal, devendo constar do mandado a advertência contida no art. 385, §1º, do CPC. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800508-17.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Isabel Aparecida Ferreira Floriano - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)

ADV: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIOR (OAB 11620A/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre os ofícios de fls. 92/93 e 94/204 e àudios fls. 205.

Processo 0800572-27.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autor: Luiz Carlos de Novaes Júnior - Réu: Município de Nova Andradina

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada da r. sentença de fls. 59/63.

Processo 0800709-09.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Eduardo de Assis Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Fica a parte devidamente intimada da r. sentença de fls. 130/131.

Processo 0800800-12.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Urimar Sampaio de Queiroz - Khalid Sami Rodrigues Ibrahim - Exectda: Geny Martins Reinaldt

ADV: ALFREDO RODRIGUES ALVES SILVA (OAB 108620/MG)

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: RUBNEY CANO DE BRITO (OAB 18161/MT)

ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

Intimação das partes para no prazo de 15 dias apresentarem manifestação acerca do ofício de fls. 709 e termo de penhora no rosto dos autos de fls. 710.

Processo 0800902-58.2020.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Joseleni Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

Intimação da parte autora de todo teor da r. sentença de fls. 236, bem como proceder a impressão dos alvará de fls. 238/239 juntamente com o extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária.

Processo 0801008-20.2020.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria José Magalhães - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 201984/SP)

Intimação da parte autora de todo teor da r. sentença de fls. 213, bem como proceder a impressão dos alvará de fls. 215/216 juntamente com o extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária.

Processo 0801076-04.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Deficiente

Autora: Ana Paula Gomes da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora de todo teor da r. sentença de fls. 277, bem como proceder a impressão dos alvará de fls. 279/281 juntamente com o extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária.

Processo 0801101-22.2016.8.12.0017 (apensado ao Processo 0802771-66.2014.8.12.0017) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Thiago de Freitas Rodrigues - Embargdo: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ADV: GILMAR GONÇALVES RODRIGUES (OAB 3388/MS)

Intimação do embargante da r. decisão de fls. 422.

Processo 0801196-81.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Wagner Silveira Medeiros

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quantoa o teor da decisão interlocutória proferida às fls. 303-304.

Processo 0801396-20.2020.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lusia Ferreira Mendes - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora de todo teor da r. sentença de fls. 239, bem como proceder a impressão dos alvará de fls. 241/243 juntamente com o extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária.

Processo 0801498-42.2020.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Adenir Mariano da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Intimação da parte autora de todo teor da r. sentença de fls. 147, bem como proceder a impressão dos alvará de fls. 149/150 juntamente com o extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária.

Processo 0801531-95.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Josefa Gonçalves da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora para ciência da redesignação da audiência, conforme teor da certidão de fls. 342: "Considerando que o magistrado titular está participando do Projeto Carreta da Justiça desenvolvido pelo E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul tendo sido designado para atuação nos dias 7 e 8 de março de 2022 no Município de Caracol, necessária a redesignação da audiência de instrução para o dia 15 de março de 2022, às 15:00 horas.".

Processo 0801604-67.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Célia Teles do Nascimento da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Fica devidamente intimado para manifestar sobre o laudo pericial fls. 164-174.

Processo 0801618-51.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Magda Ronizze Matos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Fica devidamente intimado para manifestar sobre o laudo pericial fls. 289-302.

Processo 0801674-26.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Paulo Evangelista Gomes - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A. e outro - Interesdo.: JSL S/A e outro

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a comprovação do pagamento de fls. 819/822.

Processo 0801727-65.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Sônia Caetano Bilar - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: REINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 17483/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor da certidão redesignação de audiência de fls. 142: "Considerando que o magistrado titular está participando do Projeto Carreta da Justiça desenvolvido pelo E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul tendo sido designado para atuação nos dias 7 e 8 de março de 2022 no Município de Caracol, necessária a redesignação da audiência de instrução para o dia 15 de março de 2022, às 15:30 horas".

Processo 0801842-04.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Antonio Marcos Dalavale - Exectdo: Augusto de Azevedo Macedo ME

ADV: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. decisão de fls. 228.

Processo 0801842-23.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Hilda Pereira da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada da r. sentença de fls. 59/60.

Processo 0801867-07.2018.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Neuza Aparecida Gonçalvez - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLEONICE DA COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)

Intimação da parte autora de todo teor da r. sentença de fls. 225, bem como proceder a impressão dos alvará de fls. 227/228 juntamente com o extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária.

Processo 0801907-52.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Rosangela dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)

ADV: CLAIR MARIANA MARQUES DA SILVA (OAB 20905/MS)

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

Intimação da parte autora de todo teor da r. sentença de fls. 260, bem como proceder a impressão dos alvará de fls. 262/263 juntamente com o extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária.

Processo 0801946-15.2020.8.12.0017 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Maria Aparecida Maura - Reqdo: Guilherme Zorzeto Neto

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Intimação da parte requerida para no prazo de 48 horas manifestar sobre o r. despacho de fls. 133.

Processo 0801959-82.2018.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Exeqte: Maria Imaculada Holanda da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora de todo teor da r. sentença de fls. 515, bem como proceder a impressão dos alvará de fls. 517 juntamente com o extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária.

Processo 0801973-32.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antonio Carlos Inácio - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLAIR MARIANA MARQUES DA SILVA (OAB 20905/MS)

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)

Intimação da parte autora de todo teor da r. sentença de fls. 283, bem como proceder a impressão dos alvará de fls. 285/286 juntamente com o extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária.

Processo 0802005-66.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria de Lurdes Martins - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)

Fica a parte devidamente intimada da r. sentença de fls. 223/224.

Processo 0802034-34.2012.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição

Reqte: Marta Nunes da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)

Intimação da part autora da r. decisão de fls. 247/248 e havendo interesse do advogado da parte exequente em promover o destacamento dos honorários contratuais, junte o patrono o contrato no prazo de 10 dias.

Processo 0802066-24.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Maria Cristina de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Fica devidamente intimado para manifestar sobre o laudo pericial fls. 333-349.

Processo 0802132-38.2020.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A - Reconvinte: Frederico Cavalcante Ogura - Réu: Frederico Cavalcante Ogura - Reconvindo: Banco J. Safra S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 217/224.

Processo 0802144-52.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectdo: Sérgio Tiburcio dos Santos Neto & Cia Ltda - Me - Jessica Gonçalves dos Santos

ADV: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA MARQUES (OAB 24471/MS)

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 165.

Processo 0802340-90.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Aristides Costa Machado - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLEONICE DA COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)

Fica devidamente intimado quanto ao teor do ofício juntado às fls. 260-262.

Processo 0802370-91.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Viviane dos Santos Martins Fiorini - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)

Intimação da parte autora de todo teor da r. sentença de fls. 349, bem como proceder a impressão dos alvará de fls. 351/352 juntamente com o extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária.

Processo 0802507-05.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Angela Maria Cavalcante Parrilla - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Fica devidamente intimado para manifestar sobre o laudo pericial fls. 157-169.

Processo 0802512-32.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Djanira Alves da Silva - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: GEÓRGIO EMANUEL GARBO MILANI (OAB 78968/PR)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119/MS)

Teor do ato: "Vistos, etc... Inicialmente, cumpre observar que a instituição requerida realizou o depósito de R$ 1.149,78 na data de 02.09.2020, sendo que a quantia de R$ 500,00 seria pertinente aos pagamento dos honorários sucumbenciais fixados em sentença. Sabe-se que, nos casos de honorários advocatícios arbitrados em quantia certa, a correção monetária, pelo indíce INPC, deve incidir a partir da sentença que os concedeu. Ainda, os juros de mora devem incidem a partir do trânsito em julgado da decisão que fixou a condenação. Com efeito, intime-se o perito para manifestar-se sobre as impugnações apresentadas pela instituição ré, considerando o depósito efetivado na subconta judicial. Vindo aos autos laudo complementar, intimem-se as partes."

Processo 0802613-98.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adriana Aparecida Paioli - Réu: Nova Roma Loteadora e Incorporadora S/s Ltda

ADV: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)

ADV: RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN (OAB 61444/PR)

Teor do ato: "Vistos, etc Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c pedido de antecipação dos efeitos da tutela e reparação por danos morais, na qual a parte autora aduz ter adquirido da requerida um lote urbano no Bairro Jardim Imperial e, desde de a aquisição do imóvel, a loteadora deveria ter implantado galerias de águas pluviais (cláusula sexta do contrato) no bairro, de modo que a ausência ocasiona águas empossadas nas vias. Relata que não pode receber correspondências em sua residência porque o Correio alega ausência de regularização do Bairro Jardim Imperial junto aos órgãos competentes. Ainda, o serviço de telefonia fixa também não pode ser instalado na residência, vez que a empresa prestadora de telefonia também afirma inexistir regularizações nos órgãos competentes por parte da requerida. Diz que a pavimentação asfáltica fornecida pela requerida é de péssima qualidade, conforme fotos inclusas no feito, e que o bairro não foi arborizado. Citado, o requerido, preliminarmente, impugna a concessão de justiça gratuita à autora e alega a ocorrência da prescrição. I. Primeiramente, afasta-se a impugnação à concessão dos benefícios da justiça gratuita, pois o fato de a autora ter adquirido os terrenos e possuir um automóvel é insuficiente para demonstrar sua capacidade financeira, inclusive, a própria requente informa a existência de débitos junto à loteadora. II. Importante pontuar que a alegação de ocorrência deprescrição, diante da existência de pleito indenizatório, não prospera, pois, em que pese o contrato ter sido entabulado em fevereiro de 2013, este, ainda, encontra-se pendente de execução. Ademais, o curso do prazo prescricional tem início apenas com a efetiva lesão do direito tutelado, nascendo, neste momento, a pretensão a ser deduzida em juízo, consoante o artigo 189do Código Civil, e, no caso, a lesão ocorreu quando da alegação de atraso da entrega da infraestrutura doloteamento. A propósito, confira-se: Art. 189. Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pelaprescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206. Assim, não vislumbro a prejudicial deprescrição, diante da vigência do contrato entabulado entre as partes, pois, frise-se, existem prestações pendentes de pagamento e a autora, ainda, aguarda o cumprimento das obrigações contratuais da loteadora. Registre-se que o termo de verificação apresentado à fl. 123 refere-se à Fase I apenas, tanto que, no contrato firmado pelas partes em 2013, há obrigação de implantação das obras de infraestrutura em observâncias à exigências e prazos do poder público. Isso quer dizer que, se tais obras estivem totalmente concluídas, não haveria a obrigação de implantação. III. No mais, estando o processo em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas, nem outras preliminares a serem apreciadas, declaro saneado o feito e passo à fase instrutória. IV. Defiro a produção das provas tempestivamente requeridas. V. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 29 de março de 2022, às 15:30 horas, cabendo aos advogados das partes as providências determinadas no art. 455, §§ 1º e 2º, sob pena de desistência da inquirição das testemunhas. VI. Havendo testemunhas residentes fora desta Comarca, faculta-se a produção da prova oral por meio de videoconferência, plataforma Microsoft Teams, cabendo aos advogados a orientação quanto à utilização da ferramenta e acesso à sala de espera, local no qual será encaminhado o link de acesso à sala de instrução para oitiva, ficando desde já advertidos os advogados das partes que deverão tomar as providências determinadas no art. 455, §§1º e 2º, sob pena de desistência da inquirição destas. VII. Faculta-se, ainda, a participação dos membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Procuradores dos Estados, Municípios e da União, além de partes e patronos, a participação no ato processual por meio da plataforma Microsoft Teams, devendo referida escolha ser informada nos autos, e, ficando desde já consignado que é do participante a responsabilidade de acesso à referida plataforma e sua utilização, sendo que, havendo ausência ao ato processual designado, haverá a aplicação das consequências legais em decorrência da ausência. VIII. Em atendimento ao requerimento de provas, determino a intimação pessoal da parte autora para comparecer à referida audiência a fim de prestar depoimento pessoal, devendo constar do mandado a advertência contida no art. 385, §1º, do CPC. IX. Para realização da prova pericial nomeio perito do juízo a pessoa Odete Nunes Coelho, cujo endereço é de conhecimento do cartório, que deverá ser intimada para dizer se aceita o encargo e para formular sua proposta de honorários, instruindo o ofício com cópia da petição inicial, da contestação e dos documentos que instruíram referidas peças. As partes deverão indicar assistentes e formular quesitos em 15 dias (CPC, artigo 465, § 1º, incisos II e III), a contar da ciência desta nomeação. No termos do atigo 95 do Código de Processo Civil, a remuneração do perito será adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes. No presente caso, a perícia foi requerida pela parte autora, beneficiária da justiça gratuita, dessa forma, no caso de sucumbência, o pagamento deverá ser realizado ao final pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de requisição de obrigação de pequeno valor (ROPV), razão pela qual o ente deverá ser intimado da presente decisão e da proposta a ser realizada pelo perito. Vindo aos autos a proposta do perito, intimem-se as partes e o Estado de Mato Grosso do Sul. Não havendo impugnação, remeta-se ao Perito os presentes autos, para que dê início imediato à realização da prova pericial, que deverá dar prévia ciência às partes do local, dia e horário do início da realização dos trabalhos, cujo laudo deverá ser entregue em cartório no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento dos autos. Com a juntada do Laudo Pericial, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, se manifestarem sobre o mesmo, tornando os autos conclusos em seguida. Quesitos do juízo: A) É possível constatar a implantação de galerias pluviais no loteamento, em especial na quadra 18 (lotes 7, 8 e 9)? Se sim, as galerias pluviais realizadas alcançam seu objetivo? B) Há pavimentação asfáltica no loteamento? Se sim, a obra alcança seu objetivo? Há irregularidades anormais? C) Foi realizada, pela loteadora, a arborização do loteamento? Se sim, a obra alcança seu fim? IX. Determino a produção de prova documental. Oficie-se à empresa de Telefonia Oi, bem como aos Correios, para solicitar informações para o fim de verificar se o Bairro Jardim Imperial (lote urbano, designado pelo Lote 07 da Quadra 18, localizado na Rua Diocelino José Ponez, n.º 2308, nesta cidade e comarca de Nova Andradina/MS) é atendido pelos serviços de telefonia fixa e de entrega de correspondências, em especial, se o loteamento está regular junto a tais empresas. Vindos aos autos novos documentos, intimem-se as partes para ciência e manifestação. X. Fixo como pontos controvertidos: a) descumprimento das obrigações previstas contratualmente (implantação de obras de infraestrutura: galerias pluviais, pavimentação asfáltica e arborização, e regularização do bairro junto às empresas dos Correios e de telefonia fixa). b) existência dos requisitos necessários para condenação em obrigação indenizatória, em especial, a ocorrência dos danos alegados. XI. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0802814-56.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Elma Rosa de Oliveira Leal - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
ADV: LOANIA MENDES COELHO (OAB 23345/MS)
Fica devidamente intimado para manifestar sobre o laudo pericial fls. 98-110.

Processo 0802847-46.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Elias Rodrigues Alves - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

Intimação da parte autora para ciência da redesignação da audiência, conforme teor da certidão de fls. 257: "Considerando que o magistrado titular está participando do Projeto Carreta da Justiça desenvolvido pelo E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul tendo sido designado para atuação nos dias 7 e 8 de março de 2022 no Município de Caracol, necessária a redesignação da audiência de instrução para o dia 15 de março de 2022, às 14:00 horas".

Processo 0802908-04.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Reqte: Najima Pereira de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Fica devidamente intimado para manifestar sobre o laudo pericial fls. 180-193.

Processo 0802912-46.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Teor do ato: "Vistos, etc... Constatada a desnecessidade da pericial judicial para o julgamento da lide, determino a restituição dos valor depositado na subconta judicial ao banco requerido. Às providências. Oportunamente, arquivem-se." Fica a parte requerida devidamente intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias informe os dados bancários para a devolução do valor dos honorários periciais.

Processo 0803073-51.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Cleverson Ramalho Vilela - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)
Fica devidamente intimado para manifestar sobre o laudo pericial fls. 113-126.

Processo 0803143-73.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)
Autor: Sylvio Mosquetti - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)
ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)
Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 145/146.

Processo 0803213-32.2014.8.12.0017 - Liquidação por Arbitramento - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: José Pereira de Almeida - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 361.

Processo 0803233-76.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária
Autora: Jôze Ezidio - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Fica devidamente intimado para manifestar sobre o laudo pericial fls. 101-113.

Processo 0803296-04.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Arlinda Alves de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)

Intimação da parte autora para ciência da redesignação da audiência, conforme teor da certidão de fls. 193: "Considerando que o magistrado titular está participando do Projeto Carreta da Justiça desenvolvido pelo E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul tendo sido designado para atuação nos dias 7 e 8 de março de 2022 no Município de Caracol, necessária a redesignação da audiência de instrução para o dia 15 de março de 2022, às 14:30 horas".

Processo 0803298-71.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autora: Arlinda Alves de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)
Fica devidamente intimado para manifestar sobre o laudo pericial fls. 75-84.

Processo 0803317-77.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria Elaine Barbosa Lima - Réu: Banco do Brasil SA
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: MICHEL RODRIGO LOPES (OAB 22684/MS)

Intimação das partes para que especifiquem no prazo de 15 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de produção de prova oral, deverão no prazo de 15 dias depositar em cartório o rol de testemunhas que pretende inquirir, devendo o rol de testemunhas conter, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho (art. 450 do CPC), sob pena de preclusão, ficando desde já advertidos os advogados que deverão tomar as providências determinadas no art. 455, §§1º e 2º, sob pena de desistência da inquirição destas.

Processo 0803358-44.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Edvania Salles - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: NYEDA YURI SANTOS KIYOTA DAN (OAB 26338B/MS)
Fica devidamente intimado para manifestar sobre o laudo pericial fls. 140-150.

Processo 0803416-47.2021.8.12.0017 - Monitória - Cheque
Autor: Eder Mazin Júnior - Réu: Antonio da Silva Alves
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)
ADV: TAINARA DE FREITAS SILVA (OAB 22642/MS)
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 64.

Processo 0803479-72.2021.8.12.0017 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Jorge Borges dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Fica devidamente intimado para manifestar sobre o laudo pericial fls. 192-204.

Processo 0803486-35.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ademir Lopes Souza - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 359.

Processo 0803523-33.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Reqte: Laerte de Souza Gois - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 353.

Processo 0803759-43.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Aparecida Diniz da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação da parte autora para ciência da redesignação da audiência, conforme teor da certidão de fls. 72: "Considerando que o magistrado titular está participando do Projeto Carreta da Justiça desenvolvido pelo E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul tendo sido designado para atuação nos dias 7 e 8 de março de 2022 no Município de Caracol, necessária a redesignação da audiência de instrução para o dia 15 de março de 2022, às 16:00 horas".

Processo 0803843-44.2021.8.12.0017 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: ABF Comércio de Madeiras EIRELI

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 105.

Processo 0803869-76.2020.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Autor: Zenilton Ribeiro de Lima - Réu: Caixa Econômica Federal

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 47/48.

Processo 0803874-06.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Joziane Nascimento da Fonseca - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora de todo teor da r. sentença de fls. 356, bem como proceder a impressão dos alvará de fls. 358/359 juntamente com o extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária.

Processo 0803878-43.2017.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Maria Clara Silva Mella - Miguel Silva Mella e outros

ADV: JULIANA DOS SANTOS SILVA (OAB 16873/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO DA SILVA (OAB 18298/MS)

Teor do ato: "Vistos, etc... Nos termos do art. 914, §1º, do CPC, desentranhe-se os embargos à execução de fls. 183 e seguintes, até as fls. 269, e autue-se em apenso, tornando concluso em seguida. Quanto à presente execução de título extrajudicial, considerando a relevância dos fundamentos constantes dos embargos, em especial quanto à inexistência de bens deixados pelo falecido originariamente executado, deverá ficar suspensa até decisão final dos embargos à execução em apenso. Intime-se e aguarde-se em arquivo provisório."

Processo 0803946-51.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Revisão do valor do benefício no primeiro reajuste após a concessão (Art. 21, § 3º, da Lei 8.880/1994)

Autor: Dejair Roberto Ferraz Pereira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 110.

Processo 0803957-17.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Jaime de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LOANIA MENDES COELHO (OAB 23345/MS)

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor da certidão redesignação de audiência de fls. 183: "Considerando que o magistrado titular está participando do Projeto Carreta da Justiça desenvolvido pelo E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul tendo sido designado para atuação nos dias 7 e 8 de março de 2022 no Município de Caracol, necessária a redesignação da audiência de instrução para o dia 15 de março de 2022, às 17:00 horas.".

Processo 0804013-84.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Silvana Ferreira Pinto - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação da parte autora de todo teor da r. sentença de fls. 244, bem como proceder a impressão dos alvará de fls. 246/247 juntamente com o extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária.

Processo 0804032-22.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0804367-75.2020.8.12.0017) - Consignação em Pagamento - Prestação de Serviços

Autor: Bruno Dantas Wizenfad - Réu: PCL Urbanismo e Empreendimentos Ltda

ADV: MICHEL RODRIGO LOPES (OAB 22684/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da contestação de fls. 32-35, bem como para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação no feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0804198-25.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Moises Luis da Silva - Exectdo: Wesner Pedro Duarte de Souza ME

ADV: JAIRO MARQUES DE CRISTO (OAB 10289/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a petição de fls. 310/326.

Processo 0804200-05.2013.8.12.0017 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Ede Maria Batistelli Mazaro - Exectdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)
ADV: EDIVALDO ROCHA (OAB 3860/MS)
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

Teor do ato: "Vistos, etc... Registre-se que a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, na sessão de 27/9/2017, decidiu pela desafetação do rito dos recursos repetitivos dos Recursos Especiais nº. 1.361.799/SP e 1.438.263/SP, ambos da relatoria do Min. Raul Araújo, com o consequente cancelamento dos Temas repetitivos nº. 947 e 948, os quais apresentavam, em síntese, três questões jurídicas:a)legitimidadepassiva do HSBC Bank Brasil S/A para responder pelos encargos advindos de sentença proferida em ação civil pública;b)aplicação ou não da Teoria da Aparência; ec)legitimidade ativa de não associado para liquidação/execução de sentença coletiva. Constatou-se que o principal motivo para o cancelamento dos temas foi que o STJ já havia julgado a tese 'c', referente à legitimidade ativa de não associado, sob rito dos repetitivos no Recurso Especial n. 1.391.198/RS, relator Ministro Luis Felipe Salomão (Temas 723 e 724), tornando-se desnecessária nova manifestação da Corte nesse sentido, bastando apenas a aplicação dos mencionados temas aos casos concretos. Logo, não há razão para manutenção da suspensão do feito. Diante da decisão do Tribunal de Justiça que reconheceu a necessidade de liquidação prévia (fl. 526), DETERMINO A CONVERSÃO DO PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM LIQUIDAÇÃO. Providencie a serventia a juntada do acórdãos proferidos nos julgamentos dos agravos de n.º 1402676-67.2016.8.12.0000 (fl. 526) e n.º 1402834-25.2016.8.12.0000 (fl. 527). Após, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, apresentarem cálculos de liquidação, nos termos já decididos neste feito, sob pena de homologação dos valores eventualmente indicados pela parte contrária. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0804253-78.2016.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jandira Bazan Cruz Argilero - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CLEONICE DA COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)

Intimação da parte autora de todo teor da r. sentença de fls. 225, bem como proceder a impressão dos alvará de fls. 227/229 juntamente com o extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária.

Processo 0804299-67.2016.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Belmiro Alves dos Santos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora de todo teor da r. sentença de fls. 236, bem como proceder a impressão dos alvará de fls. 238/240 juntamente com o extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária.

Processo 0804470-82.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Lidia da Silva Santana - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 201984/SP)

Fica a parte devidamente intimada da r. sentença de fls. 125/126.

Processo 0804471-67.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Leomar Irineu Liibke Eichinger - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 201984/SP)

Intimação da parte autora para ciência da redesignação da audiência, conforme teor da certidão de fls. 208: "Considerando que o magistrado titular está participando do Projeto Carreta da Justiça desenvolvido pelo E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul tendo sido designado para atuação nos dias 7 e 8 de março de 2022 no Município de Caracol, necessária a redesignação da audiência de instrução para o dia 15 de março de 2022, às 16:30 horas".

Processo 0804515-52.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ana Maria da Costa Pinotti - Réu: MBM Previdencia Complementar - Banco Bradesco S/A
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 110/176.

Processo 0804527-03.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Denival Rosa Feitosa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: SILVIO JOSÉ TRINDADE (OAB 121478/SP)
ADV: THAÍS CORRÊA TRINDADE (OAB 244252/SP)

Fica a parte devidamente intimada da r. sentença de fls. 93/94.

Processo 0804580-81.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Vanessa Barbosa Galhardo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Fica devidamente intimado para manifestar sobre o laudo pericial fls. 152-159.

Processo 0804601-23.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Carlito Messias de Lima
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: ALINE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 19116/MS)

Teor do ato: "Vistos, etc... Não havendo tempo hábil, redesigno a audiência preliminar para o dia 22 de março de 2022, às 08:30 h. Expeça-se o necessário para citação e intimação da parte requerida, bem como intimação da parte autora. No mais, cumpra-se o despacho de fl. 62/63. Às providências."

Processo 0804622-96.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0007430-59.2011.8.12.0017) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Silvana de Souza Fernandes da Silva
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da impugnação e demais documentos de fls. 213-218, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação no feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0804673-10.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Inez Francisca dos Santos Jesus
ADV: SILVANA DIAS FREITAS (OAB 23708MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação em relação a contestação e demais documentos de fls. 302-326.

Processo 0804751-14.2015.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Urbana (Art. 48/51)

Reqte: Maria Santana Gonçalves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação da part autora da r. decisão de fls. 184/185 e havendo interesse do advogado da parte exequente em promover o destacamento dos honorários contratuais, junte o patrono o contrato no prazo de 10 dias.

Processo 0804753-71.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Célia Alves de Carvalho Lirança - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada da r. decisão de fls. 117/119.

Processo 0804774-47.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Sonia Maciel dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: LUANA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (OAB 25038/MS)

ADV: MARIANA NUNES DE ARAÚJO NASCIMENTO (OAB 26670/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 36/83.

Processo 0804795-28.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cleuza Cândida de Jesus - Exectdo: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

Ficam as partes devidamente intimadas do r. despacho de fls. 199.

Processo 0804845-49.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Hugo Lacerda Brandão

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias indique assistente técnico e formule os quesitos a serem respondidos pelo perito nomeado na decisão interlocutória proferida às fls. 25-29.

Processo 0804857-63.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Raifer Daniel Vilhalva de Assis

ADV: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO (OAB 23157/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 28/102.

Processo 0804862-22.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Ilda dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: GUSTAVO TAMANINI VIEIRA (OAB 19725/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 222/234.

Processo 0804867-10.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria de Lourdes Castuera Smaniotto

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias indique assistente técnico e formule os quesitos a serem respondidos pelo perito nomeado na decisão interlocutória proferida às fls. 38-40.

Processo 0804872-03.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Jucelma da Silva Santos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ADRIANO RAMOS LEITE (OAB 19775/MS)

ADV: LAERTE ROGÉRIO GIGLIO (OAB 7951/MS)

Intimação da parte autora de todo teor da r. sentença de fls. 375, bem como proceder a impressão dos alvará de fls. 377/378 juntamente com o extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária.

Processo 0804906-07.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas para que no prazo de 15 (quinze) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de produção de prova oral, deverão as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em cartório o rol de testemunhas que pretendem inquirir, sob pena de preclusão, conforme determinado no despacho proferido às fls. 82-83.

Processo 0804907-60.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Ramão Duarte - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

Intimação da parte autora de todo teor da r. sentença de fls. 257, bem como proceder a impressão dos alvará de fls. 259/260 juntamente com o extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária.

Processo 0804908-45.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Lucia de Oliveira Pereira Duarte - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora de todo teor da r. sentença de fls. 264, bem como proceder a impressão dos alvará de fls. 266/268 juntamente com o extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária.

Processo 0804957-86.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Vera Lúcia Alves Pereira Firmino - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

ADV: CLAIR MARIANA MARQUES DA SILVA (OAB 20905/MS)

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 171/172 e havendo interesse do advogado da parte exequente em promover o destacamento dos honorários contratuais, junte o patrono o contrato no prazo de 10 dias.

Processo 0804987-87.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Autora: Marcia Lopes Francisco Mantovani - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da impugnação ao cumprimento de sentença e demais documentos de fls. 199-213, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação no feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0805091-45.2021.8.12.0017 - Monitória - Cheque
Autor: Turbos Vale Comércio de Auto Peças Ltda-me
ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 24-25 e da disponibilização das guias de custas processuais às fls. 27-38, sendo que o vencimento da primeira parcela das custas está datado de 04/03/2022, conforme teor da planilha de fl. 39.

Processo 0805118-28.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Sonia Ribamar de Almeida de Souza
ADV: BEATRIZ FERREIRA ALVES DA SILVA (OAB 25596B/MS)
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 62/159.

Processo 0805254-93.2019.8.12.0017 (apensado ao Processo 0802704-28.2019.8.12.0017) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Multa Cominatória / Astreintes
Exeqte: Aguinaldo de Oliveira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da parte autora de todo teor da r. sentença de fls. 147, bem como proceder a impressão dos alvará de fls. 149/150 juntamente com o extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária.

Processo 0805493-97.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Autora: Sonia Maria da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639A/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 328.

Processo 0805816-05.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Aparecida Maria Araújo do Rêgo Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
Intimação da parte autora de todo teor da r. sentença de fls. 128, bem como proceder a impressão dos alvará de fls. 130/131 juntamente com o extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária.

Processo 0805834-26.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Alcebide Gularte - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 213/214 e havendo interesse do advogado da parte exequente em promover o destacamento dos honorários contratuais, junte o patrono o contrato no prazo de 10 dias.

Processo 0806308-94.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Urbana (Art. 48/51)
Autora: Eneide Alves da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)
Intimação da parte autora de todo teor da r. sentença de fls. 334, bem como proceder a impressão dos alvará de fls. 336/338 juntamente com o extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária.

Processo 0900020-75.2018.8.12.0017 - Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Silvio Carlos Senhorini - Andre Luiz Senhorini Carvalho -MEI - Andre Luiz Senhorini Carvalho
ADV: DANIELA OLIVEIRA LINIA (OAB 7761/MS)
ADV: LINCOLN BONDEZAN VIEIRA (OAB 18441/MS)
Intimação da parte requerida do r. despacho de fls. 1030 e documentos de fls. 1031/1032.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0027/2022

Processo 0804272-21.2015.8.12.0017 - Liquidação por Arbitramento - Interpretação / Revisão de Contrato
Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, R$ 1.015,69

3ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0028/2022

Processo 0004395-47.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: J.M.C. - Reqdo: R.L.
ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)
ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)
Intimação da parte para, que compareça no cartório da 3ª Vara Cível, a fim de retirar certidão de nascimento averbada, no prazo de cinco dias.

Processo 0803114-18.2021.8.12.0017 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: J.M.S. e outro
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte para, que compareça no cartório da 3ª Vara Cível, a fim de assinar o Termo de Guarda definitiva, no prazo de cinco dias.

Processo 0803540-30.2021.8.12.0017 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: N.C.S. - V.M.A.
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)
Intimação da parte para, que compareça no cartório da 3ª Vara Cível, a fim de retirar certidão de casamento averbada e termo de guarda compartilhada, no prazo de cinco dias.

Processo 0804453-46.2020.8.12.0017 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: V.L.A.N.
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação das partes da decisão de fls. 55/56 e da audiência de conciliação designada para o dia 11/04/2022, às 13h00min a ser realizada, por meio de videoconferência, por meio de plataforma Microsoft Teams e, para tanto, NÃO precisarão se dirigir ao fórum, mas obrigatoriamente deverão, no dia e horário designados, estar de prontidão, com um computador ou notebook ligados, para acessar o site/link que será encaminhado pelo e-mail da Vara. Caso pretenda participar pelo celular deverá, desde já, baixar o aplicativo “Microsoft Teams.

Vara Criminal de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2022

Processo 0001441-23.2021.8.12.0017 - Inquérito Policial - Posse de Drogas para Consumo Pessoal
Indiciado: Euderson Minoro Sakata Oliveira e outro
ADV: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)
I- Notifique(m)-se o(s) réu(s) para apresentar, através de advogado, defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar do mandado expressamente a determinação para que o(s) réu(s) indique(m) ao Oficial de Justiça encarregado de proceder o ato, se possui(em) advogado constituído ou se pretende(m) a nomeação da Defensoria Pública. II- Não apresentada a resposta pelo acusado no prazo ou, citado, não constituir defensor, fica desde já nomeada a DPE para promover a defesa do réu, devendo oferecer resposta nos termos do 396-A, § 2º, do CPP, podendo alegar preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e demonstrando a relevância de sua oitiva, bem como sua relação com os fatos narrados na denúncia. Anoto que o depoimento das testemunhas meramente abonatórias e sem conhecimento dos fatos narrados na inicial poderá ser substituído por declarações escritas, juntadas até a data da audiência de instrução e julgamento, às quais será dado o mesmo valor por este Juízo. III- Consigno que caso sejam arroladas testemunhas pela defesa, residentes nesta comarca, caberá a ela apresentá-las em audiência, independentemente de intimação e sob pena de preclusão da prova testemunhal, ou requerer justificadamente na resposta a necessidade de intimação pelo juízo (CPP, art. 396-A, parte final). IV- Defiro os requerimentos ministeriais. V- Com a apresentação da defesa, conclusos para o recebimento ou não da denúncia. Às providências.

Juizado Especial Adjunto Criminal de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELLEN PRISCILE XANDU KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALEX PIRES DE CASTRO RODIGHERO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2022

Processo 0001060-15.2021.8.12.0017 - Termo Circunstanciado - Ameaça
A. Fato: Tatiany Fernandes Barbosa
ADV: ADRIANA MATOS DE PINHO (OAB 16082/MS)
Intimação da autora do fato, na pessoa de sua advogada, para participar da audiência designada para o dia 21/02/2022 às 15:20 de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/95), dando-lhe ciência de que tem o prazo de 10 (dez) dias para, através de advogado, apresentar defesa e exceções, bem como especificar as provas que pretende produzir, arrolando até 05 (cinco) testemunhas, ficando ciente de que, se não tiver condições de constituir advogado, será assistida pela Defensoria Pública Estadual. A audiência será realizada de forma VIRTUAL. As partes deverão baixar com antecedência o aplicativo MICROSOFT TEAMS e acessar a plataforma, na data e hora agendados, por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e, após, selecionando-se a sala da Primeira Vara Cível de Nova Andradina MS, habilitando o chat e aguardando o link de acesso que será encaminhado no horário da audiência. Casos excepcionais em que a parte não possua dispositivo eletrônico ou internet compatível, deverá entrar em contato pelo telefone (67)3441-6202 para solicitar autorização para dirigir-se ao fórum para participação presencial.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Paranaíba

1ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2022

Processo 0800263-71.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço
Autor: Osvaldo Baldoino de Paiva
ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada acerca do retorno dos autos, e para, querendo, requerer o de direito.

Processo 0800550-34.2019.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento
Exeqte: Daisy Soares Pereira
ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)
Ante o exposto, ACOLHO a impugnação ao cumprimento de sentença interposta nestes autos, e, por conseguinte, homologo os cálculos de fls. 159/162. Ressalto que deverá ser acrescido aos cálculos os honorários sucumbenciais referentes à fase de conhecimento, que foram arbitrados à fl. 103, item "3", qual seja, 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Sem custas, ante a gratuidade processual. Condeno a parte exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) da diferença entre o valor da execução e o reconhecido como devido nesta decisão, vedada compensação, nos termos do art. 85, § 14, do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da referida verba, nos termos do art. 98, § 3º, do mesmo estatuto processual. Preclusa a presente decisão determino a expedição de RPV, com base nos valores apurados pela parte executada (fls. 159/162). Comprovado o pagamento ou a disponibilização do valor requisitado, expeça-se alvará, se necessário, e venham conclusos para extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800853-77.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0803471-29.2020.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Decisão - Tutela de Urgência
Exeqte: Laura dos Reis Chalub - Exectdo: Instituto de Ciência e Educação de São Paulo - Universidade Brasil
ADV: DEMETRIUS ABRÃO BIGARAN (OAB 389554/SP)
Fica a parte requerida devidamente intimada a apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0801090-14.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ana Paula Vilela dos Reis Ribeiro Bonfim
ADV: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS)
ADV: PLABITON QUEIROZ DE SOUZA (OAB 18513/MS)
Indefiro o requerimento retro, porquanto cabe à parte interessada produzir as provas que reputa necessárias à comprovação do direito alegado. No mais, o feito comporta julgamento antecipado na forma do art. 355, I, do CPC, não havendo necessidade de produção de novas provas. Com o trânsito em julgado desta decisão, retornem conclusos para sentença. Intimem-se.

Processo 0801160-31.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ivanilda Aparecida Rodrigues
ADV: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS)
Tópico final da sentença: "Ante o exposto, julgo, com fulcro no art. 487, I, do CPC, PROCEDENTE o pedido formulado pela autora na prefacial para o fim de condenar o requerido ao pagamento do valor referente a duas licenças-prêmio não gozadas, convertidas em pecúnia, equivalente a seis meses de remuneração devida ao período de 20.07.1999 a 30.03.2010, em favor da requerente. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, desde 01/10/2018, data da aposentação, e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Ante a sucumbência, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, a serem fixados quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, § 3 e 4º, do CPC. O réu é isento de custas processuais, nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual 3.779/2009. Sentença sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801268-60.2021.8.12.0018 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Autor: José Benedito Alves de Oliveira - Réu: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo e outro
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Fica a parte executada devidamente Intimada acerca da inversão do ônus da prova, bem como citada para querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 e ss. do CPC), cientificando-a de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC.

Processo 0802851-85.2018.8.12.0018 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Autor: José Joaquim Trindade e outro
ADV: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154A/MS)
Fica o requerente devidamente intimado a comprovar nos autos a distribuição da carta precatória de fls. 94.

Processo 0803168-15.2020.8.12.0018 (apensado ao Processo 0800698-11.2020.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes
Exeqte: Otávio Augusto de Melo Queiroz - Exectdo: Algar Telecom S/A.
ADV: DANIELA NEVES HENRIQUE (OAB 110063/MG)
Fica a parte requerida devidamente intimada a informar os dados bancários para transferência dos valores bloqueados via SISBAJUD, tendo em vista que quando do bloqueio, os mesmos já foram transferidos para a subconta do processo, conforme se vê no extrato de fls. 66.

Processo 0803806-53.2017.8.12.0018 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Sônia Modesto Martins e outros

ADV: GUILHERME LEAL JUNIOR (OAB 6362B/MS)

ADV: FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA (OAB 16847/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca do oficio de fls. 103.

Processo 0803881-24.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Yvone Aparecida Lozan

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

Ante o exposto, julgo extinta esta ação com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I c/c art. 924, II, ambos do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado, eis que manifesta a ausência de interesse quanto ao prazo recursal. Sem Custas. Honorários já foram incluídos no cálculo, conforme fl. 142. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804233-11.2021.8.12.0018 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Reqte: Sandra Maria Queiroz Lima

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da cota ministerial, fls. 28/29.

Processo 0804282-52.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0800740-26.2021.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Vander Soares Silveira

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada acerca da juntada do ofício de fls. 47, que informa a reativação do benefício social, bem como, para querendo, requerer o de direito. .

Processo 0804355-24.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802937-51.2021.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Decisão - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Maria Cleonice Pereira Freitas

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada acerca da petição e documentos de fls. 263/268, bem como, para querendo, requerer o de direito.

2ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2022

Processo 0000030-84.1994.8.12.0018 (018.94.000030-7) - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: J.C.A.F.S. - Exectdo: J.D.S.

ADV: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154A/MS)

ADV: ALEX RIBEIRO CAMPAGNOLI (OAB 295248/SP)

ADV: DANILO LEMES DE MORAIS (OAB 37502/GO)

ADV: LEANDRO DIVINO ANTONIO DA SILVA (OAB 5954A/GO)

ADV: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)

Recebo a petição de f. 902/908 como embargos de declaração e ACOLHO-OS de plano, para o fim de reconhecer a existência de erro material, tendo em vista que encontra-se pendente a realização de praceamento do imóvel constrito à f. 370, cuja demora não pode ser imputada à parte exequente. Por conseguinte, hei por bem tornar sem efeito a sentença proferida às f. 897/898. Considerando que a inércia da parte exequente referiu-se exclusivamente às providências relativas ao veículo automotor penhorado nestes autos, determino o levantamento da restrição inserida no sistema RENAJUD à f. 809. Outrossim, determino a expedição de ofício ao juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida à f. 575. Às providências.

Processo 0100579-77.2009.8.12.0018 (018.09.100579-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Elton Faria Souto - Exectdo: Jose Antonio Ferreira - Antônio Feliciano Ferreira

ADV: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)

ADV: SIMONE APARECIDA LEAL BUSO MAIA (OAB 12981/MS)

ADV: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)

“Vistos, etc. Sobre petição de f. 311/312 e documentos que a acompanham, diga a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias. I. Cumpra-se.”

Processo 0800006-17.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Autor: J. Faria Distribuidora de Produtos de Higiene Profissional Ltda - Réu: Ouro Branco Usina de Beneficiamento e Fábrica de Laticínios Ltda Me - TerIntCer: Dulcineia Nunes Ferreira - Claudinei Pereira de Araujo - HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Walcirley Almeida de Oliveira - Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: LUCAS HENRIQUE IZIDORO MARCHI (OAB 272696/SP)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE SOUZA MACEDO (OAB 332632/SP)

ADV: MOHAMED ADI NETO (OAB 229156/SP)

“Vistos etc. Ante o teor da certidão de f. 228, e tendo em vista que o imóvel constrito à f. 101 encontra-se gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, consoante se verifica à f. 98, determino o levantamento da penhora incidente sobre o imóvel objeto da matrícula n. 29.302 do SRI local. Expeça-se certidão. Após, intime-se a parte exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando bens da parte executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento. Às providências.”

Processo 0800020-25.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Maria do Socorro Neco de Souza - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

"Ante o exposto, hei por bem DEFERIR a liminar pretendida, para o fim de determinar a suspensão das cobranças indicadas na prefacial, referente aos empréstimos de nº 010017760224 no valor de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), e nº 010017002964 no valor de R$ 15,00 (quinze reais), até ulterior deliberação deste juízo. Oficie-se ao INSS determinando o cumprimento da presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias. Considerando que a parte autora manifestou na petição inicial seu desinteresse na autocomposição (do artigo 334, § 5º, do CPC), dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação, porquanto entendo que deve ser prestigiada a autonomia da vontade das partes, princípio norteador da mediação, nos termos do art. 2º, inc. V, da Lei 13.140/2015 (Lei da Mediação). Vale anotar que, de acordo com o disposto no § 2º do mesmo artigo, "ninguém pode ser obrigado a permanecer em procedimento de mediação", sendo corolário lógico desse postulado que ninguém pode ser compelido a dele participar. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 e ss. do CPC), cientificando-a de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão. Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita."

Processo 0800100-57.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Orange Ferreira de Freitas

ADV: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 25075/MS)

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)

Sobre planilha de calculo apresentada pelo réu, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0800131-09.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autora: Fernanda Rezende Silva Martins de Oliveira - Réu: Ricardo Eletro S.A.

ADV: BRUNA DE SOUZA (OAB 24108/MS)

"Ante o exposto, hei por bem INDEFERIR a liminar pretendida pela parte autora. Considerando que a parte autora manifestou na petição inicial seu desinteresse na autocomposição (do artigo 334, § 5º, do CPC), dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação, porquanto entendo que deve ser prestigiada a autonomia da vontade das partes, princípio norteador da mediação, nos termos do art. 2º, inc. V, da Lei 13.140/2015 (Lei da Mediação). Vale anotar que, de acordo com o disposto no § 2º do mesmo artigo, "ninguém pode ser obrigado a permanecer em procedimento de mediação", sendo corolário lógico desse postulado que ninguém pode ser compelido a dele participar. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 e ss. do CPC), cientificando-a de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão. Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se."

Processo 0800180-21.2020.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Adriana Moreira da Silva Ferreira - Herdeiro: André Brasil Alves Ferreira - Andréia Brasil Alves Ferreira - Maria Odete Elias Moura - Adriana Santana Ferreira - Reqdo: Silivaldo Alves Ferreira - Interesdo.: Noel da Silva Santos - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: NOEL DA SILVA SANTOS (OAB 319428/SP)

ADV: JOSIANE CARNEIRO NUNES (OAB 14335A/MS)

ADV: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154A/MS)

ADV: ELIZANGELA MACEDO DE JESUS (OAB 23165/MS)

"Vistos etc. Acolho o pedido de desistência e deixo de homologar o acordo noticiado às f. 415/418, nos moldes em que requerido às f. 439/441. Outrossim, considerando que o credor Noel da Silva Santos obteve a satisfação de seu crédito mediante a adjudicação de bens do espólio, consoante se extrai de f. 439, concluo que ocorreu a ausência superveniente de seu interesse jurídico neste feito, razão pela qual determino sua exclusão do cadastro de partes desta ação. Por fim, intime-se a inventariante para retificar as primeiras declarações, com observância do que restou decidido às f. 252/256 e neste decisum, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências."

Processo 0800227-24.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Pedro Henrique Simões - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Ante o exposto, verificando a presença da verossimilhança das alegações e do periculum in mora, CONCEDO a tutela antecipada pleiteada na prefacial e determino ao INSS que restabeleça o pagamento do benefício de pensão por morte a Pedro Henrique Simões, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, sob pena de cominação de multa diária, que desde já arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 20 (vinte) vezes esse valor. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 183 do CPC. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800266-21.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Odair Antonio Dutra - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

"Sendo assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 183 do CPC. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão. Decorrido tal prazo, determino a produção de prova pericial e nomeio como perito do juízo o Dr. Pedro Eurico Salgueiro, cujos honorários arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos nos termos da Resolução n.º 305/14 do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito a manifestar sua aceitação, no prazo de 10 (dez) dias. Aceito o encargo, deverá, no mesmo prazo, designar data e local para realização da perícia, do que deverão ser previamente intimadas as partes, por via postal com AR. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo, contados da data da perícia. Intimem-se as partes para, querendo, formularem quesitos, caso ainda não o tenham feito, e indicarem assistentes técnicos, em 15 (quinze) dias. Os quesitos do juízo são aqueles elencados na recomendação n. 01/2015 do CNJ. Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo impugnação ao laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Oportunamente, venham conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800310-40.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Marcia Barbosa Patrício - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

"Ante o exposto, com fundamento no art. 300, caput do CPC, hei por bem DEFERIR PARCIALMENTE a liminar pretendida, para o fim de determinar à parte ré que abstenha-se de incluir o nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito (SERASA e SPC), em decorrência da dívida ora questionada, ou providencie a exclusão, caso a inserção já tenha sido feita, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária a ser oportunamente arbitrada. Considerando que a parte autora manifestou na petição inicial seu desinteresse na autocomposição (do artigo 334, § 5º, do CPC), dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação, porquanto entendo que deve ser prestigiada a autonomia da vontade das partes, princípio norteador da mediação, nos termos do art. 2º, inc. V, da Lei 13.140/2015 (Lei da Mediação). Vale anotar que, de acordo com o disposto no § 2º do mesmo artigo, "ninguém pode ser obrigado a permanecer em procedimento de mediação", sendo corolário lógico desse postulado que ninguém pode ser compelido a dele participar. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 e ss. do CPC), cientificando-a de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão. Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se."

Processo 0800394-41.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Joao Paulo da Silva Martins - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

"Sopesadas estas razões, DEFIRO a liminar pleiteada pela parte autora, para o fim de determinar a exclusão do nome do autor dos cadastros de restrição ao crédito da SERASA, bem como a suspensão dos efeitos do protesto do título indicado na prefacial junto ao 3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Paranaíba/MS. Oficie-se ao cartório de protestos determinando o cumprimento da presente decisão, no prazo de 05 (cinco) dias. Comunique-se a SERASA, preferencialmente por meio eletrônico. Considerando que a parte autora manifestou na petição inicial seu desinteresse na autocomposição (do artigo 334, § 5º, do CPC), dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação, porquanto entendo que deve ser prestigiada a autonomia da vontade das partes, princípio norteador da mediação, nos termos do art. 2º, inc. V, da Lei 13.140/2015 (Lei da Mediação). Vale anotar que, de acordo com o disposto no § 2º do mesmo artigo, "ninguém pode ser obrigado a permanecer em procedimento de mediação", sendo corolário lógico desse postulado que ninguém pode ser compelido a dele participar. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 e ss. do CPC), cientificando-a de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão. Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800562-82.2018.8.12.0018 (apensado ao Processo 0800004-13.2018.8.12.0018) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Flora Fonseca da Silva - Reqdo: Município de Paranaíba

ADV: GILMAR FONSECA SILVA (OAB 5264/MS)

"Vistos etc. Nos termos da decisão de f. 252/254, aguarde-se o término da instrução do processo n. 0800004-13.2018.8.12.0018. Após, venham ambos conclusos para fins de julgamento conjunto. Às providências."

Processo 0800567-70.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC.

Processo 0801022-35.2019.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Eden Willians Fernandes Gonçalves - ME - Eden Willians Fernandes Gonçalves

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Defiro parcialmente o pedido de fl. 145, a fim de determinar nova pesquisa de penhora on-line pelo SISBAJUD. Por outro turno, entendo que o pedido de realização reiterada ("teimosinha"), tal como formulado, não comporta deferimento, tendo em vista importar ônus de diligência excessivo ao Juízo, bem como por ser papel da parte promover o impulso processual. Com o resultado da pesquisa via SISBAJUD, intime-se o exequente para manifestar sobre o que de direito. Às providências.

Processo 0801243-28.2013.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Dinamic Comércio e Serviços Ltda. - EPP - José Ruys - José Ruys Filho - Leiloeiro: Baston Serviços Digitais Eireli Ltda (Baston Leilões)

ADV: ANDRÉIA APARECIDA RUYS MOSSIN (OAB 230154/SP)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

"Ante a informação de f. 478, determino o levantamento da penhora incidente sobre o imóvel objeto da matrícula n. 26.052 do SRI local. Expeça-se certidão. Nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). Transcorrido o prazo assinalado, diga a parte exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, arquivem-se estes autos pelo prazo prescricional do título (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. Às providências."

Processo 0801461-75.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: M.G.V. Agroindustrial Ltda

ADV: VÂNIA CRISTINA SIVIERO (OAB 86793/MG)

Defiro o pedido de fls. 147 e 151 quanto a designação de sessão de conciliação, tendo em vista a demonstração de interesse do requerente na audiência, a qual já possui data designada com as mesmas partes em outro processo, objetivando, desta forma, não apenas a economia e celeridade processual, mas principalmente a resolução do conflito através de método consensual de estímulo das partes, amplamente privilegiado no CPC. Proceda-se às comunicações e intimações necessárias. Após a data da audiência deve o requerente manifestar-se no autos, no prazo de 05 dias, sobre o que de direito. Às providências. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015 Data: 28/04/2022 Hora 13:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente (FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A RECOLHER DILIGÊNCIAS PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Processo 0801760-86.2020.8.12.0018 (apensado ao Processo 0801691-54.2020.8.12.0018) - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Reqte: Helio Madson Correa Prates - Reqdo: Weliton Ferreira do Nascimento

ADV: HELIO MADSON CORREA PRATES (OAB 21136/MS)

"Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo se tem interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, nos moldes dos art. 319, inc. VII, e 321, ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se."

Processo 0801785-65.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Fátima Aparecida Soares da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - TerIntCer: Gerência Executiva INSS - Campo Grande

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)

Sopesadas estas razões, determino a a expedição de ofício ao setor competente do INSS ordenando o restabelecimento do benefício deferido à autora, o que deverá ser comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação, sob pena de multa diária, que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de 50 (cinquenta) vezes este valor. No mais, cumpra-se integralmente a decisão inicial. Às providências.

Processo 0801943-67.2014.8.12.0018 (apensado ao Processo 0801712-74.2013.8.12.0018) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Nelson Lima Rios - DIEGO SOUTO MACHADO RIOS - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Perita: Real Brasil Consultoria Ltda - ME

ADV: DIEGO SOUTO MACHADO RIOS (OAB 11677/MS)

Sopesadas estas razões, hei por bem ACOLHER a impugnação apresentada pela parte executada às f. 507/510 e, por conseguinte, homologar o cálculo de f. 511. Preclusa presente decisão, expeça-se precatório ou RPV, conforme o caso, com base nos valores ora homologados. Comprovado o pagamento ou a disponibilização do valor requisitado, expeça-se alvará e venham conclusos para extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802126-91.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Elaine Aparecida Machado - Réu: Município de Paranaíba

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

"Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, permanecendo a sentença hostilizada tal como lançada nos autos. Intimem-se."

Processo 0802212-33.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificações Municipais Específicas

Autora: Joana Maria da Conceição

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

Intime-se a parte exequente para apresentar cálculo atualizado dos valores, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802453-07.2019.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Produtividade

Autor: Miguel Rodrigues da Silva - Réu: Município de Paranaíba - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm

ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)

Ante todo o exposto, hei por bem homologar o demonstrativo de cálculo de f. 908, em relação ao Município de Paranaíba, Outrossim, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação ofertada pelo PREVIM às f. 939/942, para o fim de determinar a exclusão das verbas relativas às férias do servidor aposentado. Sem custas, eis que incabíveis na espécie. Condeno a parte exequente ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono do PREVIM, os quais arbitro em 10% (dez por cento) da diferença entre o valor da execução e o reconhecido como devido nesta decisão, vedada compensação, nos termos do art. 85, § 14, do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da referida verba, nos termos do art. 98, § 3º, do mesmo estatuto processual. Preclusa a presente decisão, determino a intimação da parte exequente para apresentar demonstrativo detalhado de seu crédito em face do PREVIM, no prazo de 15 (quinze) dias, com observância das balizas fixadas nesta decisão. Atendida a determinação retro, intime-se a parte executada para manifestar-se, em igual prazo. Oportunamente, venham conclusos para deliberação. I. Cumpra-se.

Processo 0802742-66.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autora: M.A.M. - Réu: M.P. - E.M.G.S.

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Por estar o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, declaro o feito saneado. A controvérsia instaurada nestes autos diz respeito à necessidade do tratamento descrito na inicial (home care). Anoto que, nos termos do art. 373 do CPC, o ônus da prova incumbe à parte autora relativamente ao fato constitutivo de seu direito, cabendo à parte ré comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Para elucidar os fatos, reputo indispensável a produção de prova pericial. Nomeio como perito do juízo o Dr. Ítalo Araújo, cujos honorários arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora. Intime-se o perito a manifestar sua aceitação, no prazo de 10 (dez) dias. Aceito o encargo, deverá, no mesmo prazo, designar data e local para realização da perícia, do que deverão ser previamente intimadas as partes, por via postal com AR. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo, contados da data da perícia. Intimem-se as partes para, querendo, formularem quesitos, caso ainda não o tenham feito, e indicarem assistentes técnicos, em 15 (quinze) dias. Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo impugnação ao laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os documentos juntados às f. 249/250, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

Processo 0802746-06.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço

Autor: Marcilene Aparecida Ferreira Dias

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

Fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0802870-62.2016.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Ademir de Oliveira - Réu: Nz Veículos Multimarcas LTDA-ME

ADV: MARIGNEZ RAQUEL DA SILVEIRA POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 15962/MS)

ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

ADV: JOSÉ PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, para o fim de: A) Condenar a requerida ao pagamento de R$ 14.059,64 (quatorze mil e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), em favor do autor, acrescidos de correção monetária pelo INPC e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação; B) Condenar a requerida ao pagamento das multas sobre veículo Chevrolet S10, ano 2012, placa OBE2300, datadas de 12/01/2015 e 31/01/2015 (fl. 32), junto ao DETRAN. Considerando a sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802919-30.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Giselli Rodrigues da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: TANIA ELIETE ALVES GARCIA (OAB 24373/MS)

Por estar o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, declaro o feito saneado. A controvérsia instaurada nestes autos diz respeito: a) ao preenchimento dos requisitos para concessão do benefício por incapacidade temporária, no período entre 07/03/2020 a 23/04/2020; e b) à existência e extensão dos danos morais que a autora alega ter sofrido. Para elucidar o primeiro ponto controvertido determino a produção de prova pericial, ainda que indireta, e nomeio como perito do juízo o Dr. Endrigo Leandro de Souza Donadi, cujos honorários arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos nos termos da Resolução n.º 305/14 do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito para manifestar sua aceitação, no prazo de 10 (dez) dias. Aceito o encargo, deverá, no mesmo prazo, designar data e local para realização da perícia, do que deverão ser previamente intimadas as partes, por via postal com AR. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo, contados da data da perícia. Intimem-se as partes para, querendo, formularem quesitos, caso ainda não o tenham feito, e indicarem assistentes técnicos, em 15 (quinze) dias. Os quesitos do juízo são aqueles elencados na recomendação n. 01/2015 do CNJ. Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo impugnação ao laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Em relação ao segundo ponto controvertido, defiro a produção de prova testemunhal. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/06/2022 às 13:30 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem à audiência designada e apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição. Caso as partes arrolem testemunha de fora desta urbe, expeça-se carta precatória para inquirição, sendo que as testemunhas residentes neste Estado serão ouvidas por videoconferência. Determino a intimação ou requisição de testemunhas, conforme o caso, nas hipóteses previstas no art. 455, § 4º, do CPC. I. Cumpra-se.

Processo 0802990-66.2020.8.12.0018 (apensado ao Processo 0801314-83.2020.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Maria Zenilda Granjeiro - Exectdo: P & M Empreendimentos Imobiliarios SPE Ltda - EPP

ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

“Após analisar os autos, reputo desnecessária a fixação de multa para compelir a parte executada a receber os valores devidos pela parte exequente. Tendo em vista a necessidade de assegurar à parte exequente não incorra em mora, autorizo-a a depositar à disposição deste juízo os valores destinados ao adimplemento das obrigações assumidas por meio do contrato celebrado entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo as parcelas vincendas serem depositadas na data do vencimento respectivo. Feito o depósito, intime-se a parte executada para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.”

Processo 0803037-06.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0800023-14.2021.8.12.0018) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ricardo Braz dos Santos - Vaner Roberto dos Santos Filho - Reqda: Leonice Gomes da Silva

ADV: JOÃO SILVEIRA NETO (OAB 92161/SP)

ADV: PLÁCIDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA (OAB 25296/MS)

Portanto, consoante os elementos produzidos nos autos, entendo que não restou demonstrada a alegada desídia ou negligência da requerida na condução do inventário. Dessa forma, ainventariantecontinua a merecer a confiança do juízo. E caso deixe de promover as diligências que lhe competem ou desatender a qualquer determinação judicial, poderá ser providenciada a suaremoção, inclusiveex officio. Mas, para isso, deve ficar escancarada a indiligência ou a falta de idoneidade dela, o que não é o caso dos autos. Por fim, indefiro o pedido decondenaçãodos autores ao pagamento dehonoráriossucumbenciais, posto que se trata de mero incidente processual, não comportando fixação dehonoráriosadvocatíciossucumbenciais. Ante o exposto, rejeitos os pedidos lançados na inicial e JULGO IMPROCEDENTE o presente incidente de remoção de inventariante, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, permanecendo a inventariante no cargo em que ocupa. Preclusa, translade-se cópia aos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803436-06.2019.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Antonio Martins - Herdeiro: Tamiro José Martins - João Vitor Soares Martins - Odair Aparecido de Jesus - Jaison Henrique de Souza Martins - Jeison de Jesus Souza Martins - Lourdes Martins de Paula - Jovair Martins Vieira - Claudenir Aparecido Martins - Claudia Aparecida Martins Paula - João Batista Martins - Irani Martins Vieira Souza - João Vitor Soares Martins - Invtardo: José Martins Vieira - Interesdo.: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ESTER TIAGO DE QUEIROZ MARTINS (OAB 23164/MS)

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha celebrada nestes autos de inventário dos bens deixados por José Martins Vieira, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erros ou omissões e resguardados os interesses da Fazenda Pública e de eventual terceiro prejudicado. Expeça-se carta de adjudicação ou formal de partilha. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803823-50.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Cobrança indevida de ligações

Autor: David de Moura Souza - Ré: Tim Celular S/A

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: VIVIANE DE ALMEIDA (OAB 17534/MS)
"Vistos etc. Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Às providências."

Processo 0803925-72.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0801826-32.2021.8.12.0018) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Gilmar Ferraz Macedo - Jamil Ferraz Macedo - Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: PLÁCIDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA (OAB 25296/MS)
Antes de analisar os embargos à execução e a impugnação apresentada, intime-se o embargado para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 54/57. Após, retornem conclusos para deliberação. Às providências.

Processo 0804028-16.2020.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Edson Gama Engenharia ME - Edson Gonçalves Gama
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
"Não havendo comprovação do esgotamento das diligências levadas a cabo pelo credor, indefiro o requerimento formulado pela parte exequente. Outrossim, ante o teor da certidão de f. 88, defiro a expedição de alvará dos valores penhorados às f. 76/79 em favor da parte exequente, observando-se a conta bancária indicada na f. 91. Cumpra-se conforme determinado no despacho de f. 53/57, a partir do item. 10. Às providências."

Processo 0804305-95.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autora: L.B.S.
ADV: PLÁCIDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA (OAB 25296/MS)
Cumpra-se a decisão de fls. 61/63, especificamente o disposto ao final da fl. 62 e seguinte, intimando-se o requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, tendo em vista ter sido apresentada contestação. Às providências.

Processo 0804399-43.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Miqueila Queiroz de Oliveira
ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)
intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0804561-72.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autora: Cleudeni Feliciano de Jesus
ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)
Fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0804604-09.2020.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Ré: Espólio Valéria Ribeiro de Oliveira - TerIntCer: Benedita Aparecida Ribeiro - Reinaldo Lopes de Oliveira
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: JOSÉ CARNAÚBA DE PAIVA (OAB 22426/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
"Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Cumpra-se."

Processo 0804606-76.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Eni Sirlei Pereira Ribeiro
ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)
Fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0805365-06.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Sebastiana Donizete de Freitas - Réu: Boa Vista Serviços S.A. e outro
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0805485-49.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0803830-42.2021.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Decisão - Restabelecimento
Exeqte: Ivonice Aparecida de Souza Freitas
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)
Sobre ofício de f. 31/33, diga a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0038/2022

Processo 0800349-71.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Transporte Rodoviário
Exeqte: Suele Lopes Pedroso
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
Manifeste-se a parte exequente sobre a juntada de informações de fls. 96-9, sisbajud negativo, requerendo, o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0800570-88.2020.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Comercial Santana de Alimentos Ltda - ME
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Manifeste-se a parte exequente sobre a juntada de certidão de fl. 91, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0800746-67.2020.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Alencar Souza Morais

ADV: LUCAS MARTINS MOREIRA (OAB 23884/MS)

Fica a parte exequente intimada para informar nos autos o valor do débito atualizado, para tentativa de penhora on line, prazo de 05 dias.

Processo 0801460-27.2020.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Graciano Lopes da Silva - EPP

ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)

Manifeste-se a parte exequente sobre a juntada de informações de fls. 74-6, sisbajud negativo, requerendo, o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0802358-40.2020.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Julio Cezar Alves Martins

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)

ADV: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 25075/MS)

Manifeste-se a parte exequente sobre a juntada de informações de fls. 70-2, sisbajud negativo, requerendo, o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0803629-50.2021.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Anderson Alves Vilela

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 10039O/MT)

Manifeste-se a parte exequente sobre a juntada de informações de fls. 20-3, sisbajud negativo, requerendo, o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0803663-59.2020.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Northon Ferreira Barbosa Freitas

ADV: PLÁCIDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA (OAB 25296/MS)

Manifeste-se a parte exequente sobre a juntada de AR de fl. 47, informando o cálculo atualizado do débito para tentativa de penhora via Sisbajud, prazo de 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PLÁCIDO DE SOUZA NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUIZA GRANDI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2022

Processo 0803860-77.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Vanderley Malaguth

ADV: DEVAIR ALVES DA COSTA (OAB 15760/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA (OAB 18496/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada do aviso de recebimento retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Ponta Porã

1ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2022

Processo 0002187-46.2002.8.12.0019 (apensado ao Processo 0011056-42.1995.8.12.0019) (019.02.002187-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Katiuska Velasques Olimpio - Interesdo.: Eugenio Ferreira de Freitas Gonzalez e outro

ADV: EUGENIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098/MS)

ADV: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)

Defiro o pedido de fl. 147-148 para conferir o prazo de 15 dias à parte inventariante. Intime-se.

Processo 0800257-41.2021.8.12.0003 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: A.E.G.G.

ADV: JOÃO ONOFRE CARDOSO ACOSTA (OAB 11482/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do r. despacho de f. 66.

Processo 0800482-13.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: A.M.M. - Réu: R.F.I.V.

ADV: MAIARA MARQUES DE MATOS (OAB 24785/MS)

ADV: MANUELLE DE SOUSA LIMA (OAB 19262/MS)

ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

Intimação das partes acerca do inteiro teor da r.decisão de f.253.

Processo 0800502-77.2016.8.12.0019 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C.V.S. - Reqdo: M.M.L.

ADV: DANIEL REGIS RAHAL (OAB 10063/MS)

ADV: ANDRÉ VOGADO DE QUEIROZ (OAB 19193/MS)

Intimação das partes do r. despacho de f. 67.

Processo 0801859-19.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: R.T. - Réu: J.C.J.

ADV: PIETRA DRUM RODRIGUES (OAB 26070/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: DENIS FRANKLIN MIRANDA ARRUDA (OAB 14309/MS)

Intimação da parte do despacho de fls. 249, especialmente quanto a designação de audiencia para o dia 09/03/2022, as partes deverão providenciar o acesso pelo Google Meet, aguardando o link para sala digital, devendo ainda providenciar o comparecimento de suas testemunhas.

Processo 0802166-07.2020.8.12.0019 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: L.G.F. - Ré: E.D.F.

ADV: JULIO CESAR DA CRUZ GOMES RIODOURO (OAB 24138/MS)

Intimação da parte da decisão de fls. 116, especialmente quanto a designação de audiencia para o dia 30/03/2022 às 14.15 hs via VIDEOCONFERENCIA. A parte deverá ter acesso ao Google Meet, o link para sala digital será encaminhado no momento da audiencia via Whatsapp. Fica ainda a parte advertida para providenciar o comparecimento de suas testemunhas.

Processo 0802327-80.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0802261-03.2021.8.12.0019) - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: F.M.A. - F.M.G.M.A. - K.M.A.R. - V.A.R. - R.W.A.R. - Ré: K.M.C.M.R.

ADV: ANA FLÁVIA DA COSTA OLIVEIRA VIEIRA (OAB 8643/MS)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação da parte do despacho de fls. 322, especialmente quanto a designação de audiencia para o dia 23/03/2022 às 13.30 hs via VIDEOCONFERENCIA.. As parte deverão providenciar seu acesso pelo Google Meet, o link para sala digital será encaminhado no momento do ato pelo Whatsapp. Cada parte fica responsável pelo comparecimento de suas testemunhas.

Processo 0802574-61.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0802185-13.2020.8.12.0019) - Cumprimento Provisório de Sentença - Fixação

Exeqte: J.G.P.F.

ADV: ELIN TERUKO TOKKO (OAB 11647/MS)

Manifeste-se o exequente em cinco dias.

Processo 0802777-91.2019.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Reconhecimento / Dissolução

Exeqte: E.B. e outros

ADV: LAILA DE JESUS MOURAD (OAB 23323/MS)

ADV: SAMARA MOURAD (OAB 5078B/MS)

Intimação da parte da negativa de citação de fls. 75, prazo de 5 dias para manifestação.

Processo 0802797-14.2021.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Jaqueline Maciel da Silva - Herdeiro: Lucinei Ferreira Maciel e outros

ADV: CARLOS ALEXANDRE HERREIRA (OAB 16161/MS)

Intimação do espólio para manifestação acerca do inteiro teor da cota de f.64, em cinco dias.

Processo 0802878-60.2021.8.12.0019 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Alimtda: N.A.D. - Alimtte: A.N.D.

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)

ADV: PIETRA DRUM RODRIGUES (OAB 26070/MS)

Intimação das partes do inteiro teor da decisão de f. 185.

Processo 0802935-49.2019.8.12.0019 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqdo: S.E.F.M.

ADV: EDMILSON DA COSTA E SOUZA (OAB 1452/MS)

Intimação do requerido acerca do inteiro teor do r.despacho de f.293. Bem como, das guias de recolhimento de f.294/303.

Processo 0803263-08.2021.8.12.0019 - Alienação Judicial de Bens - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Ana Cecilia Alcara

ADV: DILMA DA SILVA (OAB 20719/MS)

Intimação da parte para manifestação acerca da cota de f.31, em cinco dias.

Processo 0803330-07.2020.8.12.0019 - Autorização judicial - Alienação Judicial

Reqte: D.G.C. e outro

ADV: DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (OAB 9850/MS)

Defiro o pedido de fl. 110 para conferir o prazo de 30 dias ao autor. Intime-se.

Processo 0803937-83.2021.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Laudett Biavati Bombarda - Adilson Bombarda Sobrinho - Sederli Bombarda Sobrinho - Cerli de Fatima Bombarda - José Bombarda Sobrinho - Sirlei de Fátima Bombarda - Claudemir Bombarda

ADV: VINICIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

ADV: ANA ROSA ROSSATO PAULUS (OAB 22449/MS)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

Intimação do inventariante para juntar aos autos a certidão negativa de débitos estaduais, em cinco dias.

Processo 0804087-64.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0801890-20.2013.8.12.0019) - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: A.L.V.V.S. - Ré: N.B.M.

ADV: PEDRO FÉLIX MENDONÇA DE FREITAS (OAB 20994/MS)

Intimação das partes da sentença de f. 45.

Processo 0804089-68.2020.8.12.0019 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Wellington de Souza Maciel

ADV: ROSELI ALVES TORRES (OAB 5734/MS)

Defiro a suspensão do feito por 60 dias. I-se.

Processo 0804207-10.2021.8.12.0019 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Myrna Stella Santander de Montiel - Herdeiro: Mirtha Soraya Santander de Bisso e outros

ADV: JUAN MARCEL MONTIEL SANTANDER (OAB 19508/MS)

Intime-se a inventariante para juntada da certidão negativa de débito federal em nome da inventariada, no prazo de cinco dias.

Processo 0804293-78.2021.8.12.0019 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda

Reqte: G.A.C. - A.A.D.

ADV: ANA JOARA FERNANDES MARQUES (OAB 18320/MS)
ADV: ALINE MAIARA VIANA MOREIRA (OAB 21048/MS)
ADV: ELISSANDREIA MARCIA ROCHA MIRANDA (OAB 24660/MS)
Intimação das partes da sentença de f. 49-50.

Processo 0804624-60.2021.8.12.0019 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: P.C.V.A. - C.G.M.R.
ADV: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (OAB 23271/MS)
ADV: CÉSAR ALEXANDER YOYI ECHEVERRIA (OAB 21663/MS)
ADV: JONATHAN YURI ORTIZ (OAB 15231/MS)
Intimação das partes da sentença de f. 52.

Processo 0804750-13.2021.8.12.0019 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: I.O.F.
ADV: DENIS FRANKLIN MIRANDA ARRUDA (OAB 14309/MS)
Intimação da parte da decisão de fls. 31-32 e do Despacho de fls. 39, especialmente quanto a designação de audiencia de conciliação para o dia 16/02/2022 às 14.40 hs via VIDEOCONFERENCIA. A audiencia se dará pelo aplicativo Microsoft Teams, devendo a parte indicar telefone com whatsapp para encaminhamento do link da sala digital.

Processo 0804758-87.2021.8.12.0019 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Henrique Armando Ojeda
ADV: FALVIO MISSAO FUJII (OAB 6855/MS)
Homologo o pedido de isenção do ITCD. Intime-se a parte inventariante para juntar as negativas fiscais em 15 dias.

Processo 0805118-22.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0804305-29.2020.8.12.0019) - Tutela Cautelar Antecedente - Busca e Apreensão de Menores
Reqte: A.K.S.D.
ADV: ANA FLÁVIA DA COSTA OLIVEIRA VIEIRA (OAB 8643/MS)
ADV: ROBERTA SOTO MAGGIONI (OAB 14243/MS)
Diante do teor da decisão de fls. 127-128, determino o cancelamento da distribuição. Às providências.

2ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0027/2022

Processo 0001575-06.2005.8.12.0019 (019.05.001575-1) - Execução Contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Almerinda Rodrigues da Silva Corrêa e outro
ADV: DURAID YASSIN (OAB 3019/MS)
Intimação da parte autora acerca do ofício de fls. 191/192 que extinguiu o precatório em razão do pagamento.

Processo 0800021-75.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Mútuo
Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
Intimação das partes da designação da Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 01/06/2022, às 09:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo acessar a SALA DE ESPERA do CEJUSC de Ponta Porã. Intimação da parte autora para informar endereço atualizado para parte requerida, tendo em vista o AR de f. 177, dando conta de que "não existe o número" do endereço.

Processo 0800032-07.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Célia Ramona Gomes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte autora, da contestação

Processo 0800038-77.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Prestações
Autor: Adriano dos Santos Claro
ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)
Intimação das partes da designação da Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 19/04/22, às 09:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo acessar a SALA DE ESPERA do CEJUSC de Ponta Porã.

Processo 0800043-02.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Ivo de Melo Marques - Réu: Banco BMG S/A
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)
ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)
ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)
Intimação das partes da designação da Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 19/04/22, às 08:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo acessar a SALA DE ESPERA do CEJUSC de Ponta Porã.

Processo 0800151-65.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Nadir de Almeida - Ré: Bradesco Seguros S/A
ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: JEFERSON CHAVES DOS REIS (OAB 21902/MS)
Intimação da parte autora, da contestação

Processo 0800303-79.2021.8.12.0019 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor: Christian Igor Yamauchi Lesme - João Cândido Lesme
ADV: DIEGO SANTOS CHAGAS (OAB 25939B/MS)
ADV: ROSANE MAGALI MARINO (OAB 9897/MS)
Intimação das partes da designação da Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 19/04/22, às 10:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo acessar a SALA DE ESPERA do CEJUSC de Ponta Porã.

Processo 0800357-79.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Luan Reinaldo Bittencourt Ferreira
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
Intimação das partes da designação da Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 01/06/22, às 09:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo acessar a SALA DE ESPERA do CEJUSC de Ponta Porã.

Processo 0800500-68.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
Tendo em vista que o réu não foi citada (f. 169), redesigne-se a audiência de conciliação. Após, expeça-se mandado para citação do réu, no endereço constante de f. 170. Às providências.

Processo 0800540-50.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: José Orides Mascarenha Matoso - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)
Intimação da aprte autora para contrarrazoar a apelação.

Processo 0800607-78.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Perla Paez Canteiro - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: EDSON ANTÔNIO SOUSA PONTES PINTO (OAB 4643/RO)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
Intimação das partes da designação da Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 26/04/2022, às 08:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo acessar a SALA DE ESPERA do CEJUSC de Ponta Porã.

Processo 0800607-78.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Perla Paez Canteiro - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
ADV: EDSON ANTÔNIO SOUSA PONTES PINTO (OAB 4643/RO)
Intimação das partes da designação da Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 26/04/22, às 08:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo acessar a SALA DE ESPERA do CEJUSC de Ponta Porã.

Processo 0800658-26.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Teresa da Silva - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora, da contestação

Processo 0800677-32.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Aristides Alves dos Santos - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: OSMAR COZZATTI NETO (OAB 16929/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
Intimação da parte autora, da contestação

Processo 0800779-54.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória
Autor: Sky Confecções Ltda
ADV: RAFAEL FRAÇÃO DE OLIVEIRA (OAB 17537/MS)
Despacho: Tendo em vista que a ré não foi citada (f. 37), redesigne-se a audiência de conciliação. Após, expeça-se ofício para citação do réu, no endereço constante de f. 37. Às providências. Intimação da parte autora apra recolher diligência (01 Ato do Oficial de Justiça) apra expedição de madnado de citação

Processo 0800851-41.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Eduardo Recalde - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação da parte autora, da contestação

Processo 0800883-46.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Hildegard Isoldi Schweigert - Réu: Banco BMG S/A
ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Intimação da parte autora, da contestação

Processo 0801057-21.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Construção Civil
Autor: Gabriel Ferreira Soria
ADV: ANA FLÁVIA DA COSTA OLIVEIRA VIEIRA (OAB 8643/MS)

Intimação da parte autora do extrato da CP em trâmite na Comarca de Campo Grande, que a situação do mandado de citação, expedido, encontra-se na situação: Ato Negativo em 03/02/2022.

Processo 0801148-48.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Vitoriana Eliza Quadros Sosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)

intimação da parte requerida para contrarrazoar a apelação

Processo 0801232-20.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Valdinar Mesquita

ADV: MARCIA MARIA DA SILVA SOUZA MESQUITA (OAB 20725/MS)

Intimação da certidão de f. 82 e da redesignação da Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 01/06/22, às 09:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo acessar a SALA DE ESPERA do CEJUSC de Ponta Porã.

Processo 0801516-91.2019.8.12.0019 - Monitória - Cheque

Autora: Naimar Aparecida Soares - Réu: Evando Nunes Sanabria

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

ADV: MICHELE VIEIRA SANTOS (OAB 23225/MS)

Intimação das partes da designação da Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 01/06/2022, às 08:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo acessar a SALA DE ESPERA do CEJUSC de Ponta Porã.

Processo 0801973-65.2015.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Sueli de Oliveira da Silva

ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA BOERI STAUT (OAB 18493/MS)

Intimação da parte autora acerca do oficio de fls. 851/853 que informou a extinção do precatório pelo pagamento.

Processo 0802140-72.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Intimação da aprte autora para foirnecer novo endereço da parte requerida, para citação, ante o motivo da devolução do AR de f. 192: “mudou-se”.

Processo 0802217-52.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Margarino Baptista Flores - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora, da contestação

Processo 0802333-87.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Jacques Denis Amarilha - Rafaela Santos Amarilha

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

Vistos. Considerando serem frequentes os pedidos de gratuidade processual formulados perante este juízo, e atenta ao disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, que assegura a assistência jurídica gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, e ao artigo 99, § 2º do CPC/15, determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a miserabilidade alegada, trazendo os respectivos comprovantes de rendas (declaração de imposto de renda referente aos exercícios pretéritos, holerite, cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, extratos bancários de contas de sua titularidade, extratos de cartão de crédito, contas de consumo, etc), sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Cumpra-se.

Processo 0802389-67.2014.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Jose Correia

ADV: ROSELI ALVES TORRES (OAB 5734/MS)

ADV: LUIS ALBERTO DE SOUZA (OAB 5571/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 139-141. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, ‘b’ do Código de Processo Civil. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, porque a transação se dera antes da sentença. Salvo disposição expressa em contrário, cada parte arcará com o pagamento de honorários de seu respectivo advogado. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada nos autos em favor da parte autora, com os acréscimos que porventura houver, via TED. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado nesta oportunidade em decorrência da preclusão lógica, arquivem-se.

Processo 0802696-45.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lurdes Leandro - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimação da parte autora, da contestação

Processo 0802702-18.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Barnabé Cabreira Ribeiro - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação das partes da designação da Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 19/04/2022, às 08:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo acessar a SALA DE ESPERA do CEJUSC de Ponta Porã.

Processo 0803051-21.2020.8.12.0019 - Monitória - Práticas Abusivas

Autor: Guilherme Henrique Lima Marques - Réu: Cassems - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JACENIRA MARIANO (OAB 7556/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Intimação da parte autora, da contestação

Processo 0803075-49.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Gerzira Boeira Trindade - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação das partes da designação da Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 19/04/22, às 09:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo acessar a SALA DE ESPERA do CEJUSC de Ponta Porã.

Processo 0803165-57.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Mútuo

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Réu: Marcelo Baptista Brock

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Intimação das partes da designação da Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 19/04/22, às 08:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo acessar a SALA DE ESPERA do CEJUSC de Ponta Porã.

Processo 0803212-94.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Feliciano Valiente Arevalo - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: MÔNICA BAIOTTO FERREIRA (OAB 16169/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação da parte autora, da contestação

Processo 0803255-02.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Sueli Compagnoni Malinoski - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

despacho: “Converto o feito em diligência, uma vez que, conquanto comprovada a lesão suportada pela autora, nota-se que, no prontuário médico, não há informação de que ela teria sido socorrida pelo Corpo de Bombeiros como indicado em impugnação. E, sendo o local do acidente crucial para determinar o direito ao recebimento ou não da indenização, dada a peculiaridade desta região de fronteira seca, determino que a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos cópia do boletim lavrado pelo Corpo de Bombeiro em atendimento à autora. Em seguida, intime-se a parte ré e voltem-me na fila de feitos urgentes para sentença. Intime-se. Cumpra-se.” Intimação da parte ré da manifestação de f. 164/168

Processo 0803390-53.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Alice Marchetto Machado - Reqdo: Ford Motor Company Brasil Ltda - Via Sul Veículos Ltda - Concessionária Autorizada Ford

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: ANA JOARA FERNANDES MARQUES (OAB 18320/MS)

ADV: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BRENNER GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 436: “Vistos. Tendo em conta que a ré, Ford Motor Company Brasil Ltda, manifestou interesse na composição (fls. 431-432), e considerando a orientação adotada pelo ordenamento processual civil, que prima pelo solução consensual dos conflitos, bem assim o fato de que o montante despendido com a compra do veículo já foi restituído à autora, determino sejam os autos encaminhados ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação. Acaso não obtida a conciliação, voltem-me na fila de “urgentes”, para saneamento ou prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.” Intimação da apre autora das manifestações da aprte ré, f. 437/444. Intimação das partes da designação da Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 12/04/2022, às 10:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo acessar a SALA DE ESPERA do CEJUSC de Ponta Porã.

Processo 0803619-37.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Daniele Marques Vider

ADV: LINCOLN GRUSIECKI DE LIMA (OAB 308737/SP)

Designe-se nova data e cite-se a parte ré, por ofício com aviso de recebimento, no endereço declinado pela autora à f. 133. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803693-28.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Augusto Benitez - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida para contrarrazoar a apelação

Processo 0803699-35.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Dirce dos Santos Barbosa - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora, da contestação

Processo 0803705-08.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Ailton dos Santos Baleeiro
ADV: ANTONIA EMANUELLE DE OLIVEIRA (OAB 289644/SP)
Intimação das partes da designação da Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 26/04/22, às 08:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo acessar a SALA DE ESPERA do CEJUSC de Ponta Porã.

Processo 0803923-70.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Josefa Alves Pereira
ADV: ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA (OAB 25480/MS)
ADV: RAIANA SABRINA BARBOSA (OAB 21721/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
Intimação da parte autora, da contestação

Processo 0803924-55.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Josefa Alves Pereira - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: RAIANA SABRINA BARBOSA (OAB 21721/MS)
ADV: ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA (OAB 25480/MS)
Intimação da parte autora, da contestação

Processo 0804023-25.2019.8.12.0019 (apensado ao Processo 0802742-44.2013.8.12.0019) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Antonio Ribeiro Brandão - Luiz Alberto Bohn - Amelia Conceição Brandão Bohn - Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)
ADV: KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAUJO (OAB 36778/PR)
ADV: FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA (OAB 16757A/MS)
ADV: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS (OAB 15898A/MS)
Intimação acerca do recurso de apelação de fls. 861/873 para que, querendo, apresente suas contrarrazões.

Processo 0804210-62.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0802589-30.2021.8.12.0019) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor: Jose Valdeque de Gois - Noemia Canuto Nunes Gois - Réu: Messias Valdemir de Gois - Magaly Portella Campos Góis
ADV: NINA NEGRI SCHNEIDER (OAB 10286/MS)
ADV: MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA JÚNIOR (OAB 9930/MS)
ADV: JANAÍNA XAVIER COSTA CANDIA (OAB 9243/MS)
Republicada a sentença, por não consta o nome da advogada Nina Negri Schneider: "...Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 226-229. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, 'b' do Código de Processo Civil. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, porque a transação se dera antes da sentença. Salvo disposição expressa em contrário, cada parte arcará com o pagamento de honorários de seu respectivo advogado. Levantem-se eventuais restrições ordenadas pelo juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado nesta oportunidade em decorrência da preclusão lógica, arquivem-se."

Processo 0804804-13.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Evonir Iumes Stringari
ADV: MILTON BACHEGA JUNIOR (OAB 12736B/MS)
Intimação das partes da designação da Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 19/04/22, às 09:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo acessar a SALA DE ESPERA do CEJUSC de Ponta Porã.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0028/2022

Processo 0800633-86.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro
Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.532,30

3ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2022

Processo 0004878-52.2010.8.12.0019 (019.10.004878-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Tizuko Sato
ADV: LUCIANA SOARES FERREIRA MARQUES (OAB 10832B/MS)
ADV: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS)
Intime-se o exequente para, em cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora.

Processo 0005161-41.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Sky Confecções Ltda - ME - Exectda: Eloine Guides Soares

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

ADV: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)

ADV: RAFAEL FRAÇÃO DE OLIVEIRA (OAB 17537/MS)

Assim, julgo extinta a presente executiva, com amparo no art. 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. Se existentes, promovam-se os levantamentos das constrições ordenadas pelo juízo. Eventuais custas processuais remanescentes serão suportadas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se

Processo 0030006-07.1992.8.12.0019 (019.92.030006-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Coagri

ADV: PATRÍCIA DONZELLI BULCÃO (OAB 6.903)

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

Intime-se o exequente para, em cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 921, III do Código de Processo Civil.

Processo 0100145-22.2008.8.12.0019 (019.08.100145-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)

Intime-se o exequente para, em cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 921, III do Código de Processo Civil.

Processo 0800118-75.2020.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Ré: Mariléia do Nascimento Leite

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls.82/84. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, 'b' do Código de Processo Civil. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, porque a transação se dera antes da sentença, nos termos do §3º do art. 90 do CPC. Indefiro pedido de levantamento de restrição RENAJUD, porquanto se efetuada, não o foi por este Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800193-85.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Moacir Pedroso de Lima - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Assim, tendo em conta que o pagamento era o objeto da prestação jurisdicional, esta se encontra satisfeita. Julgo, portanto, extinto o presente cumprimento de sentença, com amparo no art. 924, II c/c art. 925 e art. 513 todos do CPC. Expeça-se alvará em favor da parte exequente, via TED, com os acréscimos que porventura houver, para conta bancária de titularidade do patrono da parte, conforme requerido às fls. 308/309, se presente procuração com tais poderes.

Processo 0800510-54.2016.8.12.0019 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Emigdio Antonio Sandri - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, para no prazo de cinco dias, se manifestarem acerca da manifestação do perito de f. 739/742.

Processo 0800526-76.2014.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Ana Maria Machado Ferreira

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intime-se o exequente para, em cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 921, III do Código de Processo Civil.

Processo 0800673-73.2012.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Reqte: Antonia Alves Aleixo - Reqdo: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã-MS e outro

ADV: TÂNIA SARA DE OLIVEIRA ALVES (OAB 9883/MS)

ADV: RAFAEL FRAÇÃO DE OLIVEIRA (OAB 17537/MS)

Intimação das partes acerca da decisão proferida às f. 220/221: "(...) .Feitos tais esclarecimentos, considerando que no caso é realizado a execução "invertida", intime-se a autarquia devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar demonstrativo de cálculo atualizado do crédito principal (referente ao período de maio de 2009 a novembro de 2015), com aplicação do índice INPC para correção monetária e taxa de juros aplicada à caderneta de poupança, sem capitalização, com a indicação, ao final, do valor dos honorários advocatícios de sucumbência (10%). Deverá a parte, ainda, atentar-se para discriminar em separado o valor do crédito principal e dos juros de mora, para fins de preenchimento do requisitório via SAPRE. 3. Tendo em vista que acostado aos autos cópia do contrato (fl.219), defiro o pedido de destaque do valor dos honorários contratuais (30%), tal como requerido à fl. 218, mediante pagamento em conjunto, de acordo com o procedimento previsto pelos artigos 21 e seguintes da Resolução n. 001/2021 do TJMS. 4. Apresentado o cálculo pela autarquia requerida, retornem em conclusão para decisão de homologação.

Processo 0800774-95.2021.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Inaye Gomes Lopes

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

1. Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 74/77. 2. Com

efeito, determino a suspensão do processo pelo prazo necessário ao cumprimento dos termos convencionados pelas partes, o que faço com amparo no art. 313, II, do CPC. 3. Exclua-se a restrição efetuada via RENAJUD (fl. 62). (...)"

Processo 0800961-40.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

1. Interposto recurso de apelação, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º do CPC/15). 2. Se o apelado interpuser apelação adesiva, determino, desde já, que o apelante seja intimado para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 2º do CPC/2015).

Processo 0801409-13.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Roseli Pereira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, por ausência de interesse processual, com base no art. 330, I e III c.c o art. no art. 485, I, ambos do Código de Processo Civil/2015, indefiro a inicial e julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito.

Processo 0801410-32.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da parte requerida para manifestar-se acerca dos documentos apresentados às fls. 108/159.

Processo 0801482-19.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exectdo: Marco Antonio Zeilmann - Ana Beatriz Rodriguez de Zeilmann - Adelia Brignoni Zeilmann

ADV: ELIN TERUKO TOKKO (OAB 11647/MS)

1. Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) (art. 523, caput e § 1º do CPC). Atente-se para cadastrar a advogada constituída pelos réus, conforme procuração de fl. 67. 2. Advirta-se o devedor que: - efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (art. 523, § 2º do CPC); - transcorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se, independente de penhora ou nova intimação, a contagem do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação, nos próprios autos, de sua impugnação (art. 525, caput e § 6º do CPC), sendo que referida defesa não obsta o prosseguimento dos atos executivos; - na hipótese de impugnação que venha a apontar excesso de execução, deverá o devedor, de imediato, declarar o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu débito, sob pena de rejeição liminar da impugnação ou da alegação de excesso, a teor do contido no art. 525, §§ 4º e 5º do CPC. (...)"

Processo 0801714-60.2021.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 16139/MS)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls.80/84. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, 'b' do Código de Processo Civil. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, porque a transação se dera antes da sentença, nos termos do §3º do art. 90 do CPC.

Processo 0801902-53.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Roque Ortis Lopes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, por ausência de interesse processual, com base no art. 330, I e III c.c o art. no art. 485, I, ambos do Código de Processo Civil/2015, indefiro a inicial e julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito.

Processo 0801974-74.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento

Réu: Cartório Serviço Notarial e de Registro Civil de Aral Moreira e outro

ADV: MARCOS MOREIRA MACIEL (OAB 20926B/MS)

Intimação das partes acerca da decisão: (...) determino a remessa destes autos para o Juizado Especial da Fazenda Pública desta comarca, com base no art. 2º da Lei n. 12.153/2009. Intimem-se as partes desta decisão e, após, remetam-se os autos, procedendo-se às anotações e baixas necessárias (...)"

Processo 0802028-21.2012.8.12.0019 - Liquidação por Arbitramento - Cédula de Crédito Rural

Reqte: Nestor Veronez - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)

ADV: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

"(...) Deste modo, considerando os equívocos em ambos os cálculos e que o liquidante trouxe aos autos os valores de evolução da dívida que conseguiu obter (fls. 197/201), intime-se o perito nomeado nos autos a fim de que esclareça se é possível realizar o recálculo do contrato a partir do demonstrativo de evolução do débito apresentado pelo liquidante. Em sendo possível, deverá o perito, desde já, informar nos autos a data e local para ter início a produção da prova, providenciando o cartório a intimação das partes para, querendo, acompanharem as diligências. (...)'.

Processo 0802159-78.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Cleto Gonçalves

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, por ausência de interesse processual, com base no art. 330, I e III c.c o art. no art. 485, I, ambos do Código de Processo Civil/2015, indefiro a inicial e julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito.

Processo 0802667-92.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Martins

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 200, parágrafo único, Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Custas pela parte autora. Contudo, tais obrigações ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98 do CPC/2015, pois concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita postulada.

Processo 0803420-20.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Cássio Bello Alem

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Indefiro o pedido de suspensão do feito (fl. 144), por não se ajustar às hipóteses previstas no art. 313 do CPC. Ademais, no despacho de fl. 141 a parte autora foi advertida que seria a última oportunidade de dilação de prazo para que a procuradora informasse o endereço atualizado do autor. Intime-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Processo 0803548-79.2013.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Pró Lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.

ADV: EMILIO GAMARRA (OAB 4733/MS)

"(...) Não havendo prova bastante do erro ou dolo do avaliador ou fundada dúvida sobre o quantum valorado, não se afigura o excepcionado pela sobredita norma. Assim, a avaliação judicial prevalece sobre a impugnação desacompanhada de elementos consistentes (TJMS. AI 62.180-9. Rel. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte). Por esses fundamentos, entendo que não é o caso de determinar a nova avaliação do bem. Portanto, indefiro o pedido de fl. 91. (...)"

Processo 0803997-90.2020.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Valadares Correa dos Santos - Ruderson Azambuja Carneiro - Sthepante Correa dos Santos

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

1. Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 86/94. 2. Como a transação feita não confere quitação nem remissão total da dívida ou renúncia ao crédito, defiro a suspensão do processo nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação, na conformidade do ajuste entabulado. 3. Mediante apresentação da matrícula, penhore-se por termos nos autos o imóvel de matrícula 63.538 (cláusula oitava, fl. 89), intimando-se as partes, em seguida, para averbação no Registro de Imóveis. 3. Intimem-se as partes.

Processo 0804712-35.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Sebastiana Ramos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, por ausência de interesse processual, com base no art. 330, I e III c.c o art. no art. 485, I, ambos do Código de Processo Civil/2015, indefiro a inicial e julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito.

Processo 0805121-74.2021.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Eletro Magnética Ltda - EPP

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Intime-se a advogada subscritora da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos procuração, sob pena de indeferimento da inicial, em vista do disposto no art. 104 do CPC.

1ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2022

Processo 0000239-05.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 8000847-80.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: Wagner Salinas Morato

ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)

Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 31/05/2022, às 17h, que será realizada de forma mista (presencial e videoconferência)."

Processo 0000486-34.2022.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Contra a Mulher

Flagranteado: E.C.L.J.

ADV: SAMARA MOURAD (OAB 5078B/MS)

Ante a tal, indefiro a concessão da liberdade provisória a Evaldo Clemente Lopes Junior. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0001047-10.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0006718-33.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: O.L.

ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 31/05/2022, às 17h20, que será realizada de forma mista (presencial e videoconferência)."

Processo 0002128-91.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0001634-32.2021.8.12.0019) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: Gabriel Blumay Martins

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: Designo audiência para o dia 31/05/2022, às 14h00", que poderá ser realizada por videoconferência.

Processo 0002406-92.2021.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: C.H.S.

ADV: GABRIEL CALEPSO ARCE (OAB 15095/MS)

ADV: RODRIGO RODRIGUES DE LIMA (OAB 14503/MS)

ADV: DIEGO ZANONI FONTES (OAB 19554/MS)

ADV: GRAZIELLE FERREIRA GOZZI (OAB 23006/MS)

Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: Designo audiência para o dia 31/05/2022, às 14h30", que poderá ser realizada por videoconferência.

Processo 0004497-92.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0003074-82.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Pessoa - Crimes contra a Liberdade - Ameaça

Réu: M.B.M.

ADV: RODRIGO SANTANA (OAB 14162/MS)
ADV: JULIANA CARDOSO ZAMPOLLI (OAB 14141/MS)
Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 31/05/2022, às 17h40, que será realizada de forma mista (presencial e videoconferência).”

2ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0023/2022
Processo 0000295-38.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0010867-72.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Francisco de Paula Freitas Riquelme - Pablo Henrique Fernandes
ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
ADV: JAQUELINE MARECO PAIVA LOCATELLI (OAB 10218/MS)
Pelo exposto, absolvo Francisco de Paula Freitas Riquelme e Pablo Henrique Fernandes, em relação ao crime previsto no artigo 33, § 3º da lei de drogas com base no artigo 386, III do CPP; e com relação ao crime do artigo 16, § 1º, IV da lei 10.826/2003 com base no artigo 386, VII do CPP.
Processo 0000687-17.2017.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Réu: Mateus Alves Venancio
ADV: MARIO JOSÉ RUI CORREA (OAB 249586/SP)
Intima-se a defesa a respeito da decisão de fl. 326: Considerando que a Defesa do(a) ré(u) não apresentou peça processual, conforme certificado acima, no prazo legal, concedo nova oportunidade ao(à)/s advogado(a)/s constituído(a)/s pelo(a)/s ré(u)/s, assim, intime(m)-se-o(a)/s para apresentação da referida peça processual, no prazo legal, sob pena de caracterização de abandono do processo, com a consequente fixação de multa nos termos do artigo 265 do CPP, no valor de 10 a 100 salários ou PARA QUE INFORME EXPRESSAMENTE SE HOUVE RENÚNCIA AO MANDATO, juntando documentos comprobatórios da notificação pessoal do réu. Sem prejuízo, intime(m)-se o(a)/s acusado(a)/s, depreque-se, se necessário, para que tome ciência acerca da conduta de seu/sua/s advogado(a)/s, devendo constituir novo causídico, no prazo de 10 dias, de modo que, em caso de inércia, ser-lhe-á nomeada a DPE. Transcorrido o prazo sem manifestação do(a)/s acusado(a)/s ou juntada de nova procuração, nomeio, desde já, a DPE apara apresentar a peça processual faltante. Intime-se-a.
Processo 0000886-97.2021.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Réu: Marcos Aurelio Pelakoski
ADV: MARIA AUGUSTA GARCIA SANCHEZ (OAB 276819/SP)
ADV: JOÃO SANCHEZ POSTIGO FILHO (OAB 57877/SP)
1. A Defesa apresentou resposta à acusação, alegando, em síntese, que discutirá o mérito em momento oportuno, o que demanda a realização de instrução processual. Além disso, verifica-se que não estão presentes qualquer das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, logo, não há elementos para a absolvição sumária do(a) denunciado(a). 2. Sendo assim, determino o regular prosseguimento da presente ação penal e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de agosto de 2022, às 13 horas e 30 minutos. Intime-se imediatamente a Defesa para que indique os telefones celulares referentes ao whatsapp de suas testemunhas de Defesa ou informe que elas irão participar da audiência do escritório de advocacia. A audiência será realizada por meio de videoconferência com a ferramenta/aplicativo MICROSOFT TEAMS. Conste expressamente no mandado de intimação que, caso a pessoa a ser ouvida não tenha acesso à INTERNET ou ainda tenha dificuldades com a tecnologia, deverá comparecer pessoalmente no fórum desta comarca para sua inquirição. Incluam-se no cadastro de partes as testemunhas de Defesa, caso arroladas, intimando-as para a audiência já designada. Caso residam em outro Estado, depreque-se sua inquirição. Expeça-se (novo) mandado de intimação, depreque-se ou ainda adite-se eventual carta precatória, se necessário, para as pessoas a serem inquiridas, intimando-as: (1) para ciência da data e horário da audiência; (2) para que, ANTES da audiência, baixem o aplicativo/programa da Microsoft Teams no celular ou no computador/notebook (recomenda-se o uso do ce (3) para que solicitem o empréstimo a algum parente, amigo ou vizinho, caso não tenha celular ou notebook e/ou whatsapp, pois o comparecimento é obrigatório, sob pena de incorrer nas penalidades abaixo elencadas, inclusive, multa; (4) para que enviem imediata e obrigatoriamente mensagem, via “whatsapp”, no celular do cartório (67 99887-9120) e se identifiquem; (5) para que, NO DIA DA AUDIÊNCIA, com, preferencialmente, no mínimo 80% de bateria, com fone de ouvido e acesso à internet por WI-FI e 10 minutos, no mínimo, antes do horário marcado, acessem o link da sala de videoconferência, por meio do seguinte QR code (posicionar a câmera do celular na figura abaixo): ou pelo link (https://abre.ai/aud2criminal) (referido link é o mesmo para todas as audiências da 2ª Vara Criminal) e aguarde a autorização de entrada na sala (não é para sair da sala). Sem prejuízo, o oficial de justiça também deverá certificar o telefone celular referente ao whatsapp, devendo transcrever expressamente na certidão o número respectivo, e também lhes informar que serão inquiridas por meio de videoconferência com a ferramenta/aplicativo MICROSOFT TEAMS e, para tanto, NÃO precisarão se dirigir ao fórum, bem como deverá adverti-lhes, caso seja testemunha ou vítima, de que a participação na audiência é obrigatória, sob pena de multa, custas das diligências e crime de desobediência. Conste expressamente no mandado que o comparecimento para a videoconferência é obrigatório e que, mesmo que coincida com horário de trabalho, a testemunha/vítima deverá ainda assim participar da audiência, não devendo haver qualquer prejuízo em seu salário, uma vez que é considerada falta justificada, nos termos do art. 473, inciso VIII, da CLT. Advirta-se ainda que, caso a testemunha/vítima não esteja a disposição para a audiência, poderá ser condenada ao pagamento de multa, custas da diligência, sem prejuízo de responder pelo crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP (Art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência). Tratando-se de ré(u) solto/a e/ou de oitiva de testemunha/s de Defesa, conste no mandado que poderão entrar em contato com o/a advogado/a contratado/a, a fim de que realizem a audiência diretamente do escritório de advocacia do/a patrono/a, caso não haja oposição da Defesa, especialmente quando não tenham acesso à internet ou tenham dificuldades com a tecnologia da videoconferência. Havendo interrogatório do réu (solto), conste ainda expressamente em seu mandado de intimação que, caso não esteja à disposição no dia e horário designados, seu não comparecimento será interpretado como uso ao direito ao silêncio. Havendo testemunhas que sejam policiais, oficie-se, com cópia das orientações elaboradas pela assessoria, requisitando o comparecimento, sendo que o setor responsável por enviar as comunicações acerca das audiências aos policiais é quem deverá

informar a eles que deverão obrigatoriamente, com antecedência mínima de 10 minutos, entrar no link, conforme as orientações acima (por QR-CODE ou pelo link https://abre.ai/aud2criminal) e aguardar a autorização de entrada na sala. Conste expressamente que referido link é o mesmo para todas as audiências desta vara, sendo que a assessoria não mais enviará o link individualmente a cada testemunha, e, caso a testemunha não conecte poderá haver a incidência das penalidades acima indicadas (multa, pagamento das custas da diligência e instauração de IP por crime de desobediência, consoante as advertências acima). Comunique-se que, caso o policial esteja com dificuldades em acessar a plataforma, deverá enviar mensagem, via "whatsapp", no celular do cartório (67 99887-9120) e se identificar. Conste ainda no ofício de requisição que o gozo de férias, a princípio, não é justificativa para o não comparecimento na audiência, uma vez que não há previsão legal nesse sentido, tendo em vista ainda que a audiência é realizada por videoconferência e, assim, pode haver conexão de qualquer lugar com acesso à internet, não se exigindo sequer deslocamento da testemunha. Caso tenha sido constituído advogado/s, intime-se-o/s para participar da videoconferência nos moldes do determinado acima, ou seja, para que no dia e horário da audiência já entre no link da videoconferência, sendo que, em caso de dificuldade, também deverá enviar mensagem ANTECIPADAMENTE, via whatsapp, no celular do cartório (67 99887-9120) se identificar e informar o número do processo, data e horária da audiência. Informe-se ainda que o contato, via whatsapp no número acima mencionado, é utilizado exclusivamente para auxílio nas audiências por videoconferência, de modo que, qualquer requerimento deverá ser formulado por meio de petição protocolada nos autos e submetida ao juízo para análise. Arrolada(s) testemunha(s) de Defesa e/ou havendo interrogatório do/a(s) ré(u)/s, conste na intimação do advogado que deverá proceder à orientação das mencionadas pessoas acerca da videoconferência com o Microsoft Teams, enviando-lhes o link da audiência diretamente a elas (https://abre.ai/aud2criminal) (referido link é o mesmo para todas as audiências da 2ª Vara Criminal) e que elas preferencialmente deverão acompanhar a audiência do escritório de advocacia do/a patrono/a, especialmente quando não tenham acesso à internet, ao aplicativo "whatsapp" ou tenha dificuldades com a tecnologia da videoconferência. Havendo videoconferência marcada com estabelecimento penal, oficie-se, comunicando-se acerca da presente decisão e enviando-se as orientações acerca da realização da videoconferência. Caso o réu já tenha sido interrogado, intime-se a Defesa para que informe se dispensa a presença do réu da audiência, no prazo de 05 dias, ou ainda que noticie que ele irá acompanhar a audiência do escritório de advocacia. Conste que a ausência de manifestação será interpretada como dispensa. Caso haja informação de que alguma testemunha ou vítima(s) não tenha(m) sido encontrada(s), intime-se a parte que a arrolou para manifestação. Da expedição de qualquer carta precatória para oitiva de pessoas (testemunhas, vítimas e/ou réus), intime(m)-se a(s) Defesa(s), em observância à Súmula n. 273 do STJ. Intime-se o MPE para que se manifeste acerca das diligências por ele requeridas, especialmente, na cota ministerial (antecedentes, laudos...), fazendo os requerimentos cabíveis, caso não tenham sido cumpridas. Intimem-se. Às providências.

Processo 0001410-31.2020.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Eber Nazário e outros

ADV: LÍVIA ROBERTA MONTEIRO (OAB 22281A/MS)

"Intima-se as defesas para que, no prazo de 05 dias, nos termos da decisao de fl. 421, apresentem suas alegações finais."

Processo 0002024-36.2020.8.12.0019 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Talita dos Santos Almeida

ADV: FELIPE AUGUSTO VENDRAMETTO PAES (OAB 15391/MS)

"...devendo intimar as partes para apresentação de memoriais, no prazo legal..."

Processo 0002766-37.2015.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: JOSÉ LUIS BARROS DA SILVA

ADV: GEOVANE FERREIRA BERNAL (OAB 22351/MS)

Intima-se a defesa do acusado quanto a decisão de f. 576/577, nos seguintes termos: "intime(m)-se o/(s) causídico/a(s) para que comprove(m) a notificação pessoal do/a(s) acusado/a(s) acerca da renúncia, no prazo 10 dias, sob risco de continuar a patrocinar os interesses do/a(s) denunciado/a(s)."

Processo 0003461-83.2018.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: R.T.L.

ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)

Intima-se a Defesa para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, conforme decisão de fls. 99.

Processo 0003551-57.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Geraldo José Pereira Filho

ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)

ADV: CAMILA RADAELLI DA SILVA (OAB 10386/MS)

Intima-se a defesa do acusado quanto a decisão de f. 547.

Processo 0003871-10.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Rovilso dos Santos e outro

ADV: ERIMAR HILDEBRANDO (OAB 9393/MS)

ADV: FAUSTINO MARTINS XIMENES (OAB 9337/MS)

ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

Dolores Dure Lopes e Amado Zeferino Lopes, testemunhas de Defesa do réu ROVILSO DOS SANTOS, não foram encontradas para intimação acerca da audiência anterior. Assim, com urgência, intime-se a Defesa para manifestação. Caso desista, desde já, homologo. Caso insista, a Defesa deverá informar se as testemunhas participarão da audiência do escritório de advocacia ou, caso contrário, ante a proximidade da audiência e considerando que a Defesa até o presente momento não se manifestou sobre as testemunhas, a Defesa é quem ficará responsável de encaminhar o link da videoconferência (f. 240-242) para suas testemunhas.

Processo 0004426-32.2016.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso

Réu: Davi Elias Lopes e outro - TerIntCer: Odir Carlos Alonso

ADV: GEIDINARA AYALA ALONSO (OAB 18332/MS)

ADV: THIAGO EUGÊNIO ALONSO AFIF (OAB 19641/MS)

Intima-se a defesa do terceiro interessado quanto a decisão de f. 793.

Processo 0004688-70.2002.8.12.0019 (019.02.004688-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação Qualificada

Réu: Valdecir Trienweiler e outros

ADV: SAMARA MOURAD (OAB 5078B/MS)

ADV: PAULO CAVALCANTE (OAB 59611/RS)

ADV: ROBSON LUIZ DA PAIXAO (OAB 7817/MS)
ADV: MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA (OAB 9931/MS)
ADV: MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA JÚNIOR (OAB 9930/MS)
ADV: PEDRO H. BORGETTI
ADV: UPIRAN JORGE GONCALVES DA SILVA (OAB 7124A/MS)
ADV: CARLOS ANTONIO PICOLI (OAB 14074/RS)
ADV: DANIEL VIUNISKI (OAB 17603/RS)
Intima-se a defesa dos acusados quanto a decisão de f. 1831.

Processo 0005915-70.2017.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor
Réu: Diego Pedro Sousa
ADV: FABIO AUGUSTO PIRES DE CAMPOS (OAB 385620/SP)
Intime-se a defesa para apresentar memoriais, no prazo de cinco dias.

Processo 0006175-11.2021.8.12.0019 (processo principal 0005692-54.2016.8.12.0019) - Recurso em sentido estrito/ Recurso ex officio - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Apelda: Nadila Priscila Pinheiro Viana da Silva
ADV: SILAS DOS SANTOS COELHO (OAB 63669/BA)
INTIMA-SE: "..Considerando que a Defesa da ré Nadila Priscila Pinheiro Viana da Silva não apresentou contrarrazões ao RESE, no prazo legal, concedo nova oportunidade ao advogado Silas dos Santos Coelho (OAB/BA 63669) constituído pela ré, assim, intimem-se-o para apresentação da referida peça processual, no prazo de 02 dias, sob pena de caracterização de abandono do processo, com a consequente fixação de multa nos termos do artigo 265 do CPP, ou PARA QUE INFORME EXPRESSAMENTE SE HOUVE RENÚNCIA AO MANDATO, juntando documentos comprobatórios da notificação pessoal da ré...."

Processo 0007893-92.2011.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento público
Réu: Carlos Alberto Marques
ADV: WILSON FERNANDO MAKSOUD RODRIGUES (OAB 14012/MS)
Intimação da defesa do inteiro teor da R. Decisão Interlocutoria de fl. 518-521: "Considerando que este juiz está há tempo considerável respondendo pelas duas varas criminais da comarca, inclusive realizando vários júris que não puderam ser realizados no ano de 2020, em razão da pandemia, designo audiência para o dia 04.04.2022, às 15h10, para a oitiva da testemunha faltante João Chaebo Gadum, devendo ser realizado por meio de videoconferência com o Microsoft Teams. Tendo em vista o art. 7º da Portaria TJMS n. 1746/2020, a qual veda a realização de audiência com presença física de vítimas, testemunhas e réus, determino que a audiência seja realizada por meio de videoconferência com a ferramenta/aplicativo MICROSOFT TEAMS. Intime(m)-se o MPE e a/s Defesa/s para a indicação dos telefones celulares das pessoas a serem inquiridas, inclusive do/a(s) ré(u)(s), caso esteja também marcado seu interrogatório, que se refiram ao "whatsapp", caso não tenham informado, sendo o número do "whatsapp" imprescindível para o envio do link da videoconferência.

Processo 0801787-32.2021.8.12.0019 - Pedido de Providências - Liberação de Veículo Apreendido
Reqte: João Batista da Silva Vieira
ADV: EDSON ALVES DO BONFIM (OAB 14433/MS)
Intime-se o requerente acerca da sentença de f.. 81/82.

Processo 0804133-87.2020.8.12.0019 - Pedido de Providências - Liberação de Veículo Apreendido
Reqte: Iwanilson Elpidio da Silva
ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)
Dessa forma, por ora, adotando ainda como razão de decidir os argumentos ministeriais de f. 213-216, mantenho a sentença de improcedência do pedido de restituição. Translade-se cópia da presente decisão para os autos principais, autos nos quais será analisada a destinação do bem apreendido. A respeito dos requerimentos ministerial de f. 215-216, uma vez que se referem a pedidos relacionado aos autos principais, translade-se cópia da manifestação do MPE para a ação penal principal e venham estes autos conclusos imediatamente para análise, bem como para a realização de destinação do bem.

Processo 0804138-75.2021.8.12.0019 - Pedido de Providências - Liminar
Reqte: Emily Rhayany Faccio Rodrigues
ADV: EMERSON MARCHETTI (OAB 43746/PR)
ADV: JULIANA DOS SANTOS DE ANDRADE (OAB 101280/PR)
Intime-se o requernte acerca da sentença de f. 30.

Processo 0804880-03.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0005174-88.2021.8.12.0019) - Pedido de Providências - Liberação de Veículo Apreendido
Reqte: Ronildo Mendes Oliveira
ADV: MAISSON PEREIRA DOS ANJOS (OAB 25578/MS)
Defiro o pedido ministerial. Assim, intime-se a parte requerente para que junte os documentos listados pelo MPE (f. 020-021) no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Decorrido o prazo de 10 dias, com ou sem juntada, intime-se novamente o MPE. Às providências.

Processo 0900059-66.2018.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Da Poluição
Réu: C.R.
ADV: CLAUDIA RODRIGUES (OAB 236325/SP)
Intimação da defesa do inteiro teor da r. decisão judicial de fl. 263-266: " Para inquirição da testemunha Pedro Correa Cora, designo audiência para dia 16/03/2022, às 13h (horário de Mato Grosso do Sul). Depreque-se sua intimação. A audiência será realizada por meio de videoconferência com a ferramenta/aplicativo MICROSOFT TEAMS. Intime(m)-se o MPE e a/s Defesa/s para a indicação dos telefones celulares das pessoas a serem inquiridas, inclusive do/a(s) ré(u)(s), caso esteja também marcado seu interrogatório, que se refiram ao "whatsapp", caso não tenham informado, sendo o número do "whatsapp" imprescindível para o envio do link da videoconferência."

Processo 8000834-47.2021.8.12.0800 (apensado ao Processo 0003852-33.2021.8.12.0019) - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Flagranteada: Lidiane Vilhalba - Beatriz da Silva Lima
ADV: NATALY BORTOLATTO (OAB 12744/MS)
Os autos retornaram do TJMS, o que improveu o RESE interposto. Assim, intimem-se as partes para ciência. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Às providências.

Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0038/2022

Processo 0800069-97.2021.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: L. T. D. Di Baptista - Me (Meltt Eventos e Formaturas)
ADV: JONATHAN YURI ORTIZ (OAB 15231/MS)
Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de pág. 31/32.

Processo 0800268-56.2020.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Leonira Aparecida da Rocha
ADV: FALVIO MISSAO FUJII (OAB 6855/MS)
Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de pág. 40.

Processo 0800319-04.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Edna dos Santos de Almeida
ADV: DILMA DA SILVA (OAB 20719/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0802361-55.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Teura Gisely Gomes Carvalho
ADV: VINÍCIUS JOSÉ CRISTYAN MARTINS GONÇALVES (OAB 18374/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0802572-91.2021.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Hawai Piscinas EIRELI - ME
ADV: RICHARDS ANTONIOLLE GOMEZ CARAMALAKI (OAB 17549/MS)
Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de pág. 33.

Processo 0802644-78.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Luizinha Aucilhadora Leandro
ADV: DIONY ALVES MARQUES (OAB 22041/MS)
ADV: JOAQUINA ELZA DA MOTA (OAB 25719/MS)
Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de pág. 77.

Processo 0802707-06.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Roseli Messias da Silva Pavão
ADV: ANA FLÁVIA DA COSTA OLIVEIRA VIEIRA (OAB 8643/MS)
Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de pág. 25.

Processo 0802774-68.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Jj Comércio de Motos Ltda - ME

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)
Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de pág. 39.

Processo 0803000-73.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Onofra Alves de Mattos
ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0803012-87.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Vanda Rosa Fernandes Pires
ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0803117-98.2020.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Eletro Magnética Epp
ADV: PAULO VINICIUS FERREIRA LIÇARASSA (OAB 21326/MS)
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)
Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da penhora efetivada nos autos.

Processo 0803146-17.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Leandro Brizuela Barbosa
ADV: JEANE APARECIDA DE LIMA (OAB 15959/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0803156-61.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Leandro Brizuela Barbosa
ADV: FERNANDO ANTONIO ALVES DA ROCHA (OAB 13536/MS)
ADV: JEANE APARECIDA DE LIMA (OAB 15959/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/

salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0803643-65.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Reynaldo Manoel da Cunha Neto

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0803811-33.2021.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda -me

ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de pág. 28.

Processo 0804068-58.2021.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Autor: Eletro Magnética - EPP

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de pág. 31.

Processo 0804267-51.2019.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ótica Marisa Ltda

ADV: CELSO REIC URBIETA (OAB 15958/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de pág. 34.

Processo 0804340-52.2021.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Eletro Magnética Ltda - Epp

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de pág. 22/23.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO THIELLY DIAS DE ALENCAR PITTHAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY CAROLINA HERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0039/2022

Processo 0802812-51.2019.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Dani Andreia Zine

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO THIELLY DIAS DE ALENCAR PITTHAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY CAROLINA HERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0040/2022

Processo 0800226-80.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor

Exeqte: J. Pinheiro e Cia LTDA - Exectdo: Ricardo Aldana Sorrilha

ADV: GRACE GEORGES BICHAR (OAB 13322/MS)

Intimação das partes, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 192: "Indefiro o r. requerimento, porque o bem descrito não pertence à parte executada, conforme se verifica no extrato em anexo, que demonstra a inexistência de veículos em seu nome. Intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, pena de extinção.".

Processo 0800947-95.2016.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Pizarro & Hage Ltda - ME - Exectda: Mariza Kerkhoff TransTur - ME

ADV: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)

Intimação das partes, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 150: "Indefiro a realização de nova busca pelo Sisbajud, porque a reiteração fundamentada somente no decurso do tempo não merece prosperar, tendo em conta que nada indica que a situação tenha se alterado e haja agora possibilidade de êxito. Intime-se a parte autora para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, pena de extinção.".

Processo 0802858-06.2020.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Escola de Recreação e Ensino Fundamental Nova Época Ltda- ME - Exectda: Katia Aparecida Teodoro dos Santos

ADV: ANA JOARA FERNANDES MARQUES (OAB 18320/MS)

ADV: ELISSANDREIA MARCIA ROCHA MIRANDA (OAB 24660/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 80-82: "Diante da ausência de bens passíveis de penhora em nome da devedora, julgo extinto o feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9099/95. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor do credor, sem prejuízo da manutenção do nome do devedor no Cartório Distribuidor, conforme Enunciado nº 75 do FONAJE. Se houver pedido do exequente, defiro, desde já, a expedição certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de proteção ao crédito SPC e SERASA (Enunciado nº 76 do FONAJE). Faculto, outrossim, a utilização do convênio SERASA JUD. Após, arquive-se.".

Processo 0803315-14.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Grafite Produtos Naturais Ltda - EPP - Exectda: Adélia Schinaider Espíndola

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

Intimação das partes, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 156: "Indefiro a realização de nova busca pelo Sisbajud, porque foi efetivada recentemente (f. 146-7) e, ainda que não fosse, a reiteração fundamentada somente no decurso do tempo não merece prosperar, ainda que ao argumento de se utilizar a ferramenta "Teimosinha", tendo em conta que nada indica que a situação tenha se alterado e haja agora possibilidade de êxito. Intime-se a parte autora para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, pena de extinção.".

Ribas do Rio Pardo

Vara Única de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2022

Processo 0000135-10.2022.8.12.0041 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER DILIGENCIAS

Processo 0001236-19.2021.8.12.0041 (apensado ao Processo 0001204-14.2021.8.12.0041) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Seqüestro e cárcere privado

Réu: M.J.C.

ADV: JOCELI GERONIMO DA SILVA (OAB 23848/MS)

Intimação acerca da sentença de f. 182/203

Processo 0001265-69.2021.8.12.0041 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Município de Paranaíba

ADV: DANIELE SILVA LAMBLÉM (OAB 14824/MS)

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER DILIGÊNCIAS ,

Processo 0001311-97.2017.8.12.0041 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: I.F.L.

ADV: ÉTILA DA SILVA GUEDES (OAB 23822/MS)

Intimação da procuradora do acusado Irismar Franco da Luz, de que o mesmo informou no ato da intimação de que vossa senhoria o representa nos autos. Sendo assim, fica intimada para apresentar recurso no prazo legal.

Processo 0001814-84.2018.8.12.0041 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Simião Cordeiro Escobar

ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)

Intimação acerca do despacho de f. 160.

Processo 0550049-89.1999.8.12.0041 (041.99.550049-6) - Embargos de Retenção por Benfeitorias - Benfeitorias

Embargte: Edson Toshiyuki Ushiro e outros - Embargdo: Isaac Melem

ADV: JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO (OAB 5157/MS)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH (OAB 6290/MS)

ADV: RICARDO ZAMARIOLA JUNIOR (OAB 224324/SP)

ADV: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Intimação da digitalização do processo bem como da decisão de f. 1351

Processo 0550050-74.1999.8.12.0041 (041.99.550050-0) - Cumprimento de sentença - Benfeitorias

Exeqte: Kanji Kawamura - Jesus de Oliveira Sobrinho - Exectdo: Michel Melem e outros

ADV: OCTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA (OAB 25889B/MS)

ADV: FABIO CARBELOTI DALA DÉA (OAB 200437/SP)

ADV: JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO (OAB 5157/MS)

Intimação da para distribuir a carta precatória de f. 1440, e apresentar o comprovante nos autos.

Processo 0800063-92.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Juruena Agropecuária e Participações Ltda
ADV: AGNALDO LUIS CASTILHO DOSSI (OAB 112768/SP)
ADV: RENATA MARIANO PEDROTI LOPES (OAB 412140/SP)
ADV: CARLA REBECCA DA SILVA BICHARELLI (OAB 383701/SP)
ADV: MARCELO ALCINO CASTILHO DOSSI (OAB 121338/SP)
Intimação acerca da decisão de f. 950/951.

Processo 0800092-74.2021.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Otair Rodrigues da Paz
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)
Intimação acerca do despacho de f. 159.

Processo 0800399-33.2018.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Ruth Angélica Dias Pereira
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Intimação das partes acerca do despacho 392.

Processo 0800452-43.2020.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade

Autor: Lidiane Soares Umberto
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Intimação acerca do despacho de f, 63.

Processo 0800604-28.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Ana Maria Rodrigues dos Santos
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação acerca do despacho de f. 11/112.

Processo 0802250-05.2021.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Ferreira da Silva
ADV: WELBERT MONTELLO DE MOURA (OAB 16575/MS)
Intimação acerca da decisão de f. 28.

Processo 0802545-42.2021.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Marcileia Figueiredo Pinto
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação da parte autora acerca da decisão de fl. 37.

Rio Brilhante

Vara Cível de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0259/2022

Processo 0000602-19.2003.8.12.0020 (020.03.000602-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Waldemar Wilton Spence Microempresa - Waldemar Wilton Spence
ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)
ADV: GABRIELA CENTENARO FORONI (OAB 19375/MS)
Intimação da parte executda para a juntada do mandado, avaliação do imóvel de f. 423/426.

Processo 0800101-70.2019.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Wesley Arimateia Oliveira
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Vistos, etc. 1-) Diante da decisão do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, de que necessária a intimação do revel acerca do cumprimento de sentença, INDEFIRO o pleito de f. 110/111. 2-) INTIME-SE a parte executada, pessoalmente por via postal com AR, no endereço da citação (f. 71), haja vista que não possui procurador constituído nos autos. Às providências.

Processo 0800373-98.2018.8.12.0020 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: E.B.R. - S.A.B.S. - M.G.B.S. - Invtardo: C.A.S.S.
ADV: IVETE DOS SANTOS (OAB 21691/MS)

Vistos, etc. Diante da possibilidade de concessão de efeito infringente com o eventual acolhimento dos embargos interpostos às f. 89/93, CONCEDO vista dos autos à parte embargada para, oferecer manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias (Art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil). Juntada a manifestação, voltem os autos CONCLUSOS na fila “Concluso p/ decisão Embargos de declaração”. Às providências.

Processo 0800855-46.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Obrigações

Reqte: Cleonice Nunes Ferreira Leite - Reqdo: Cooperativa de Crédito Rural do Centro-sul do Mato Grosso do Sul Ltda - Sicredi Centro-sul
ADV: MARCELO CANDIDO DE PAULO (OAB 22341/MS)
ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)
Intimação das partes para a manifestação de f. 159.

Processo 0801025-81.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções

Autor: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Réu: Município de Rio Brilhante
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 54881/PR)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0801422-43.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Reqte: Leni Aparecida Ferreira Brites - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Intimação da parte autora para a juntada do laudo pericial.
Processo 0802256-46.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Cristina Cardozo Coelho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte requerida para indicar os dados bancários para devolução dos honorários periciais.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0260/2022
Processo 0000077-81.1996.8.12.0020 (020.96.000077-1) - Cumprimento Provisório de Sentença
Exeqte: Ledir Alves dos Santos - Alda de Araújo Andrade Rodrigues - Abadia Alves Sato - Ademir Franco da Silva - Antônio Sérgio Caetano e outros - Interesda.: Renata Barbosa Lacerda Oliva
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Intimação da terceira interessada Renata Barbosa Lacerda Oliva, do teor da decisão de f. 994-995, bem como para, manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0001377-58.2008.8.12.0020 (020.08.001377-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: J.R.F.F.C.C. - Exectdo: A.C.V.M.
ADV: JOÃO RICARDO FERNANDES FERNANDES E COUTO CITINO (OAB 11695/MS)
ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)
ADV: ROSELI CAMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA (OAB 5359/MS)
"Vistos etc. Nos termos dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, VISTA dos autos à parte exequente para que informe nos autos sobre a ocorrência de prescrição da dívida cobrada, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências.
Processo 0001450-59.2010.8.12.0020 (020.10.001450-0) - Cumprimento de sentença
Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A- ENERSUL - Reqda: Ivanete Bernardino dos Santos Neves
ADV: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
"Vistos etc. Nos termos dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, VISTA dos autos à parte exequente para que se manifeste sobre a ocorrência de prescrição da dívida cobrada, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências.
Processo 0800004-02.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Osmar, registrado civilmente como Osmar de Souza Silva - Ré: Valeria, registrado civilmente como Valeria Santiago Soares
ADV: JAIME MEDEIROS JÚNIOR (OAB 17374/MS)
Initmação da parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar/manifestar-se nos autos acerca da contestação e documentos apresentados.
Processo 0800058-31.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Depósito
Autor: Radael Francisco Parolim
ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)
"Vistos etc. (...) Ante o exposto, DETERMINO que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntado tal documento e esclarecendo os valores utilizados e o valor da da causa correto, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. Às providências.
Processo 0800148-78.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Toni Rogel Nascimento Melo - Reqdo: Itaú Seguros S/A
ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA DE GODOY (OAB 12220/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)
Vistos, etc. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o motivo da ausência na perícia, apresentando documentos hábeis para tanto. Às providências.
Processo 0800189-74.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Doralício Silva Rondon - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos acerca da manifestaão da médica perita, de f. 111.
Processo 0800282-56.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: L.R.R.S. - Reqda: T.R.L.
ADV: LUIZ ANTONIO SARRAF NEVES (OAB 8577O/MT)
ADV: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)
ADV: SUZANNE LANZA (OAB 15578/MS)
ADV: MÁRIO LANZA FILHO (OAB 23097/MS)
Vistos, etc. MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências.
Processo 0800351-35.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Alesandre Bernardino dos Santos Ltda Me
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Vistos, etc. 1-) CERTIFIQUE-SE a serventia o decurso do prazo para apresentar contestação. 2-) Decorrido o prazo, desde já, DECRETO a revelia da parte ré, uma vez que deixou de apresentar defesa no prazo legal. 3-) MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0800650-46.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: José Antônio Alexandre da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE a parte autora para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0800706-79.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jorcelino Ferreira Silva - Réu: Itaú Seguros S/A - Prudencial do Brasil Vida em Grupo S.A

ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação quanto a petição de f. 303/304; 311/312. Às providências.

Processo 0800767-62.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Iná Maria Soares da Silva - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S/a - Perita: Ana Maria Brigliano Russo

ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA (OAB 119241/SP)

ADV: KIMBERLY MARQUES WALZ (OAB 21696/MS)

Dec. de fls. 59-62: VISTOS etc.Trata-se de ação de Cobrança Securitária, manejada por Iná Maria Soares da Silva contra Zurich Minas Brasil Seguros S/a, todos qualificados.Analisando a exordial e os documentos colacionados aos autos, verifico que a Autora propôs esta ação em foro diverso de seu domicílio, conforme endereço declinado na peça vestibular e documentos (fls. 01, 13, 14), o município de Douradina/MS, que pertence à Comarca de Itaporã-MS.Sobre a pretensão inicial incidem às regras do diploma consumerista. Logo, a regra da competência é absoluta, nos termos dos artigos 1º e 101, inciso I, da Lei nº 8.78/90, conforme entendimento sedimentado pela jurisprudência, aplicado por extensão a toda e qualquer relação de consumo, por força do princípio da facilitação da defesa dos direitos do consumidor (artigo 6º, VIII, CDC), não havendo, portanto, razão de relevante interesse jurídico a ensejar a competência deste juízo.Com efeito, a doutrina e a jurisprudência entendem serem de ordem pública as normas relacionadas à proteção do consumidor (artigo 1º, CDC), de modo a tornar absoluta a competência em razão de seu domicílio, sendo essa regra, por consequência, inderrogável "por convenção das partes" (art. 62, CPC), não havendo, portanto, razão de relevante interesse jurídico a ensejar a competência deste juízo.Nesse sentido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça há muito consolidou seu entendimento de "que o critério determinativo da competência nas ações derivadas de relações de consumo é de ordem pública, caracterizando-se como regra de competência absoluta", podendo o magistrado, de ofício, declinar de sua competência para o juízo do domicílio do consumidor (STJ Resp. Nº 1.049.639/MG (2008/0085005-8), 4ª Turma, Rel. João Otávio de Noronha j.16.12.2008, unânime, DJe 02.02.2009).O egrégio Tribunal de Justiça deste Estado também não discrepa desse posicionamento:-"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA RELAÇÃO DE CONSUMO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR FORO DO DOMICÍLIO DA PARTE CONSUMIDORA REGRA DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE CONFLITO IMPROCEDENTE. O princípio da facilitação da defesa do consumidor não significa que este pode escolher qualquer comarca para o aforamento da ação, mas tão somente que pode optar entre propor a ação nas comarcas do seu domicílio, ou que pode renunciar ao foro privilegiado previsto no art. 101, inciso I, do CDC, optando pelo local da obrigação ou pelo foro do domicílio do fornecedor, o que não se verificou na hipótese em análise". (TJMS. 2ª TC, Conflito de Competência 2012.015287-0, Rel. Des. Tânia Garcia de Freitas Borges, J. 10/07/2012)"[...] Aplicam-se as regras do CDC às relações de consumo, enquadrando-se aí os contratos bancários. Portanto, o foro competente para processar e julgar a ação revisional de contrato bancário é o domicílio do correntista/autor, forte no art. 101, inc. I, do CDC. [...]". (TJMS, AI nº 2009.027500-6, Rel. Des. SÉRGIO FERNANDES MARTINS, 1ª TC, J. 24.11.2009). "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RELAÇÃO DE CONSUMO CARACTERIZADA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR REGIMENTAL NÃO-PROVIDO. Consoante jurisprudência do STJ, [...] 'a competência do juízo em que reside o consumidor é absoluta, devendo ser declarada de ofício pelo juízo (AgRg no Ag 644.513/RS, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, 3ª Turma, julgado em 24/08/2006, DJ 11/09/2006 p. 253)'." (TJMS, AgRg no Ag nº 2009.018214-1, Rel. Des. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES, 2ª Turma Cível, J. 24.11.2009)."[...] A prerrogativa conferida ao consumidor para escolher o foro em que defenderá o alegado direito violado não indica que a opção pode ser exercida em qualquer município do país, sob pena de ofensa aos princípios do juízo natural e da razoabilidade. Não há qualquer respaldo legal para deslocar a competência de foro em favor de interesse de representante do consumidor sediado em local diverso ao do domicílio do autor". (TJMS, AgReg em Agravo nº 2010.022459-1/0001-00, Rel. Des. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES, 2ª Turma Cível, J. 31.8.2010)"A competência do foro do domicílio do consumidor, estabelecida pelo art. 101, I, do Código de Defesa do Consumidor, é territorial absoluta, uma vez que se trata de exceção à regra de competência criada para a facilitação da defesa dos consumidores, o que denota a sua natureza de ordem pública e permite, por esta razão, a declinação de ofício pelo juízo. Recurso conhecido, mas improvido, mantendo-se inalterada a decisão do douto juízo de primeiro grau". (TJMS, Ag nº 2009.032576-5, Rel. Des. DORIVAL RENATO PAVAN, 4ª T., J. 16.3.2010)Desse modo, o declínio de competência por parte deste juízo em favor do foro do domicílio do consumidor, com base na regra geral e absoluta contida nos artigos 1º e 101, inciso I, do Código Consumerista é medida que se impõe. Nestes termos, com base na regra geral e absoluta contida nos artigos 1º e 101, I, CDC, declino da competência para conhecer e julgar este processo, determinando a remessa dos autos ao juízo da Comarca de Itaporã/MS, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se.

Processo 0800767-62.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Iná Maria Soares da Silva - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S/a

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093/MS)

ADV: KIMBERLY MARQUES WALZ (OAB 21696/MS)

Vistos, etc. 1-) Com relação à alegação de prescrição só podemos averiguar a partir do momento em que a parte autora teve ciência exata de sua incapacidade. Assim, tal matéria será averiguada ao final, após a elaboração do laudo pericial, no momento da sentença. 2-) No mais, PROSSIGA-SE nos termos da decisão de f. 255/258. Às providências.

Processo 0800933-69.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jurandir Pereira de Souza - Réu: Chubb Seguros Brasil S.A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE)

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

"Vistos etc. (...) Assim, ante a afetação do tema e a determinação de suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, com fulcro no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, DETERMINO a suspensão do feito e sua remessa ao arquivo provisório até o julgamento definitivo da tese afetada, ocasião em que deverá ser impulsionado pela parte autora, a qual deverá juntar o julgamento da tema, INTIME-SE a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos. Às providências.

Processo 0800949-23.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Antonio Amorim Bezerra - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Vistos, etc. Considerando a existência de saldo na subconta vinculada aos autos, pertinente aos honorários periciais depositados pelo réu e não utilizados, DEVOLVA-SE mediante transferência bancária ou alvará judicial, conforme o caso. Se necessário, INTIME-SE a parte ré para apresentação dos seus dados bancários. Realizada a devolução do valor, ARQUIVE-SE com as cautelas de praxe. Às providências. Ainda, intimação da parte ré para apresentar os dados bancarios para transfeência bancária.

Processo 0801065-63.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Reqte: Waldemar de Oliveira - Reqdo: G.P.O.

ADV: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345/MS)

ADV: HARRISOM DJALMA GONÇALVES DE BRITO (OAB 20681/MS)

ADV: JEFERSON FELIPE GUNTENDORFER (OAB 23082/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE a parte autora para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0206/2022

Processo 0800797-38.2021.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: Agricase Equipamentos Agrícolas Ltda

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal recolher duas diligências do oficial de justiça, através do portal E-SAJ, para o devido cumprimento do ato.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2022

Processo 0802156-57.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal manifestar nos autos requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0208/2022

Processo 0100384-52.2010.8.12.0020 (020.10.100384-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: C.C.L.A.A.C.S.S.C.S.M.

ADV: LINNEU BORGES (OAB 2247/MS)

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Custas finais pela parte executada. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento dos gravames realizados, se for o caso, cabendo ao exequente baixas em órgãos de restrição ao crédito. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0209/2022

Processo 0100383-67.2010.8.12.0020 (020.10.100383-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: C.C.L.A.A.C.S.S.C.S.M.
ADV: LINNEU BORGES (OAB 2247/MS)
ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Custas finais pela parte executada. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento dos gravames realizados, se for o caso, cabendo ao exequente baixas em órgãos de restrição ao crédito. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0210/2022

Processo 0800171-53.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Celia Goncalves da Silva - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a.
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Custas finais pela parte executada. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento dos gravames realizados, se for o caso, cabendo ao exequente baixas em órgãos de restrição ao crédito. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0211/2022

Processo 0800409-72.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Vilma da Silva Pires - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Assim, ante a afetação do tema e a determinação de suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, com fulcro no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, DETERMINO a suspensão do feito e sua remessa ao arquivo provisório até o julgamento definitivo da tese afetada, ocasião em que deverá ser impulsionado pela parte autora, a qual deverá juntar o julgamento da tema, INTIME-SE a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0212/2022

Processo 0800769-75.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Alex Ferreira dos Santos - Reqdo: Bradesco Vida e Previdencia S.a
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/O/MT)

Assim, ante a afetação do tema e a determinação de suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, com fulcro no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, DETERMINO a suspensão do feito e sua remessa ao arquivo provisório até o julgamento definitivo da tese afetada, ocasião em que deverá ser impulsionado pela parte autora, a qual deverá juntar o julgamento da tema, INTIME-SE a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0213/2022

Processo 0800564-51.2015.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Jaqueline Chinelli da Silva - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)
Assim, ante a afetação do tema e a determinação de suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, com fulcro no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, DETERMINO a suspensão do feito e sua remessa ao arquivo provisório até o julgamento definitivo da tese afetada, ocasião em que deverá ser impulsionado pela parte autora, a qual deverá juntar o julgamento da tema, INTIME-SE a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0214/2022
Processo 0800498-95.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: José Ricardo da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ROSILENE DA COSTA SILVA (OAB 19153/MS)
Assim, ante a afetação do tema e a determinação de suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, com fulcro no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, DETERMINO a suspensão do feito e sua remessa ao arquivo provisório até o julgamento definitivo da tese afetada, ocasião em que deverá ser impulsionado pela parte autora, a qual deverá juntar o julgamento da tema, INTIME-SE a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0215/2022
Processo 0801087-87.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Rosiane Alves da Silva - Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ANDREA MAGALHÃES CHAGAS (OAB 157193/RJ)
Assim, ante a afetação do tema e a determinação de suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, com fulcro no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, DETERMINO a suspensão do feito e sua remessa ao arquivo provisório até o julgamento definitivo da tese afetada, ocasião em que deverá ser impulsionado pela parte autora, a qual deverá juntar o julgamento da tema, INTIME-SE a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0216/2022
Processo 0800391-56.2017.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário
Reqte: Elenilson Franco Xavier
ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)
Intimação da parte autora sobre a confecção dos alvaras retro, bem como para que, querendo, manifeste sobre eventual saldo remanescente.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0217/2022
Processo 0800648-42.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Gumercindo Dias Benites - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
Assim, ante a afetação do tema e a determinação de suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, com fulcro no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, DETERMINO a suspensão do feito e sua remessa ao arquivo provisório até o julgamento definitivo da tese afetada, ocasião em que deverá ser impulsionado pela parte autora, a qual deverá juntar o julgamento da tema, INTIME-SE a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0218/2022

Processo 0801117-06.2012.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800536-88.2012.8.12.0020) (processo principal 0800536-88.2012.8.12.0020) - Cumprimento Provisório de Decisão
Reqte: Compo do Brasil Ltda
ADV: CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO (OAB 19054SC)
ADV: SILVIO ALBERTIN LOPES (OAB 19819/MS)

Intimação da parte autora sobre a confecção do termo de penhora retro, bem como para que manifeste no prazo legal, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0219/2022

Processo 0801281-34.2013.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: MARLENE VENCIGUERRA CAMARGO
ADV: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)
ADV: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239/MS)

Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Sem custas, uma vez que incabível à espécie. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0220/2022

Processo 0800953-60.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Juarez Fernandes de Souza - Réu: Chubb Seguros Brasil S.A
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: PAULO ANTÔNIO MULLER (OAB 25950A/MS)

Assim, ante a afetação do tema e a determinação de suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, com fulcro no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, DETERMINO a suspensão do feito e sua remessa ao arquivo provisório até o julgamento definitivo da tese afetada, ocasião em que deverá ser impulsionado pela parte autora, a qual deverá juntar o julgamento da tema, INTIME-SE a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0221/2022

Processo 0800968-97.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Idemar Ferreira Rodrigues - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Assim, ante a afetação do tema e a determinação de suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, com fulcro no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, DETERMINO a suspensão do feito e sua remessa ao arquivo provisório até o julgamento definitivo da tese afetada, ocasião em que deverá ser impulsionado pela parte autora, a qual deverá juntar o julgamento da tema, INTIME-SE a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0222/2022

Processo 0800944-64.2021.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
ADV: ALESSANDRA COELHO CARIBÉ (OAB 177001/SP)
ADV: LUCIANA MACHADO SOARES (OAB 257006/SP)
ADV: RAPHAEL PINHEIRO CORDEIRO DA SILVA (OAB 269825/SP)

Vistos, etc. 1-) PROCEDA-SE a Serventia a alteração do valor da causa no Sistema SAJ, conforme petição de f. 55. 2-) Comprovada a mora, por intermédio da notificação extrajudicial da parte ré (f. 65/66), DEFIRO LIMINARMENTE e sem oitiva

da parte contrária, a busca, apreensão e o depósito, em nome do representante legal do autor, do bem objeto da presente ação. Fica desde já encarregado o Sr. Oficial de Justiça para realizar os atos de apreensão e avaliação judicial do bem, com a necessária vistoria, descrevendo o seu estado e respectivos acessórios, arbitrando o seu valor atual. Efetivada a liminar, CITE-SE a parte ré para que dentro de 05 (cinco) dias, querendo, purgar a mora mediante o pagamento integral da dívida pendente (art. 3º, §2º, do Decreto n.º Lei 911/69) ou, no prazo de 15 (quinze dias), apresentar resposta ao pedido formulado na inicial (art.o 3º, § 3º, do Decreto Lei n.º 911/69, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, do Código de Processo Civil. CIENTIFIQUE-SE à parte ré, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, e desejar restituição. Registro, também, que o pagamento da "integralidade da dívida pendente", permitida ao devedor fiduciante pelo art. 3º, §2º, do citado Decreto Lei, deve ser compreendido como o pagamento integral do débito, de acordo com o cálculo apresentado pelo credor, nos termos do art. 401, I, do Código Civil, em conformidade com o recente posicionamento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em sede de recurso repetitivo oriundo do REsp nº 1.418.593/MS, onde restou consolidado que "nos contratos firmados na vigência da Lei n° 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de cinco dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". Ainda, DEFIRO a restrição via RENAJUD, do licenciamento, transferência e circulação, conforme autoriza o art. 3º, §9º, do Dec. Lei 911/1969, com as alterações feitas pela Lei 13.043/2014. Finalmente DETERMINO, para resguardar minimamente o devido processo legal, que se o credor fiduciário, nos moldes do art. 3º, § 1º, do diploma legal de regência, optar pela venda antecipada do bem, deverá requerê-lo ao juízo, depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da execução da liminar com citação, sob pena de nulidade por ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. Para o pronto pagamento, desde já, FIXO os honorários de 10% sobre o valor do débito atualizado. Para o cumprimento do mandado, desde já, DEFIRO os benefícios do artigo 212, §2º, do Código de Processo Civil, bem como eventual requisição de reforço policial e/ou ordem de arrombamento para qualquer endereço onde o bem puder ser encontrado, devendo, nesses dois últimos casos o/a Oficial/a de Justiça certificar devidamente a necessidade da medida. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0223/2022

Processo 0800075-04.2021.8.12.0020 (apensado ao Processo 0801379-82.2014.8.12.0020) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marcelo de Oliveira Barbosa - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração e, a fim de sanar a obscuridade apontada, REVOGO a sentença prolatada às f. 52 e oportunizo ao executado a apresentação da impugnação do cumprimento de sentença, nos termos da determinação de f. 40/41. Considerando que a parte executada efetivamente impugnou às f. 60/64, INTIME-SE a parte exequente para replicar em 15 dias. Decorrido o prazo, CONCLUSOS.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0224/2022

Processo 0800455-42.2012.8.12.0020 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Airton Garcia Nantes e outros
ADV: MARIA TERESA ARRUDA FERRO DA SILVA (OAB 2450/MS)

Vistos, etc. INTIMEM-SE os demais herdeiros, por meio de seu procurador constituído nos autos, a fim de apresentar manifestação acerca do pedido de retificação do formal de partilha de f. 141/144. Às providências. Rio Brilhante, 23 de novembro de 2021.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0225/2022

Processo 0800710-19.2020.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte autora sobre a certidão do oficial de justiça retro, bem como para que manifeste no prazo legal, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0226/2022

Processo 0002631-12.2021.8.12.0020 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Hospital Santa Rita Ltda
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal recolher duas diligências do oficial de justiça, através do portal E-SAJ, para o devido cumprimento do ato.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0227/2022
Processo 0002632-94.2021.8.12.0020 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal recolher duas diligências do oficial de justiça mais a quilometragem rural , através do portal E-SAJ, para o devido cumprimento do ato.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0228/2022
Processo 0800187-70.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Paulo Pinheiro Lopes
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Vistos, etc. INTIME-SE a parte autora, na pessoa de seu patrono, para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. Decorrido o prazo com ou sem impugnação, MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0229/2022
Processo 0800940-27.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Claudemir de França
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
Vistos, etc. 1-) INTIMEM-SE as partes para, em querendo, manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias. 2-) MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0230/2022
Processo 0800513-64.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Paulo Afonso - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos, etc. MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências. Rio Brilhante, 13 de dezembro de 2021.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0231/2022
Processo 0801606-38.2015.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Cleuza de Jesus Dias
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)
Vistos, etc. 1-) INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca dos documentos de f. 167/168. 2-) Com ou sem manifestação, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado do acórdão para integração do sistema, se for o caso. Preenchidos os requisitos do art 534, do Código de Processo Civil, RECEBO o pedido de cumprimento de sentença.

ANOTE-SE, na autuação do feito e no sistema. INTIME-SE a Fazenda Pública para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de impugnação, INTIME-SE a parte exequente para manifestação em 15 dias. Havendo concordância entre as partes ou não havendo manifestação no prazo assinalado, REQUISITE-SE o pagamento dos valores devidos diretamente ao Presidente de E. TRF-3, com destaque dos honorários contratuais, se houver pedido nesse sentido e juntada de contrato de prestação de serviços advocatícios. Comunicada liberação das quantias devidas, EXPEÇAM-SE os alvarás necessários e INTIMEM-SE a parte autora e o(a) patrono(a) para retirada, advertindo-os de que o silêncio será interpretado como concordância com o pagamento e acarretará a extinção do processo. Após, não havendo outros requerimentos, ARQUIVEM-SE. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0232/2022

Processo 0801151-63.2021.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal recolher duas diligências do oficial de justiça, através do portal E-SAJ, para o devido cumprimento do ato.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0233/2022

Processo 0800157-11.2016.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Wolney da Silva Barbosa
ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CELICE IVANAGA VELASQUES (OAB 16595/MS)
ADV: NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)
ADV: SAULO RENATO FERREIRA DO REGO (OAB 18667/MS)

Assim, DEFIRO o pleito de f. 214/215. AUTORIZO o levantamento do valor depositado, em favor da parte exequente, na conta indicada. Após realizada a mencionada transferência, JUNTE, a serventia, extrato da subconta correspondente. E por fim, CONCEDO o prazo de 30 (trinta) dias. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0234/2022

Processo 0800464-86.2021.8.12.0020 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: F.M. - Reqda: F.C.L.L.
ADV: RONALDO ORLANDO DOS SANTOS (OAB 19749/MS)
ADV: ALLANDER BRITO MAIER (OAB 23673/MS)

Vistos, etc. MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, VISTA ao MINISTÉRIO PÚBLICO. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0235/2022

Processo 0801083-89.2016.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Vistos, etc. 1-) INDEFIRO o pedido de expedição de ofício para as empresas de telefonia VIVO, CLARO, TIM e OI, de saneamento Energisa e Sanesul, bem como expedição deofícioaoTRE/MS, por entender não caber ao Poder Judiciário diligência de responsabilidade e interesse de qualquer das partes, assim como a parte autora pode conseguir pessoalmente, sem a necessidade de autorização judicial para tanto. Com efeito, o Poder Judiciário não é órgão investigatório, tampouco pode agir para suprir a incúria da parte que contrata sem as cautelas indispensáveis ao êxito do negócio, de modo que a realização de consultas pelo juízo somente pode se dar em circunstâncias excepcionais e nas hipóteses em que haja interesse público, inocorrentes na espécie. 2-) INTIME-SE a parte exequente para, requer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 218, §3º, do Código de Processo Civil). Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0236/2022

Processo 0800920-70.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosalva Aparecida Boeno da Silva
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Vistos, etc. MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências. Rio Brilhante, 13 de dezembro de 2021.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0237/2022
Processo 0800910-26.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Rosalva Aparecida Boeno da Silva
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Vistos, etc. MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências. Rio Brilhante, 13 de dezembro de 2021.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0238/2022
Processo 0800736-22.2017.8.12.0020 - Reintegração / Manutenção de Posse - Contratos Bancários
Reqte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Vistos, etc. 1-) INDEFIRO o pedido de expedição de ofício para as empresas de telefonia VIVO, CLARO, TIM e OI, de saneamento Energisa e Sanesul, bem como expedição deofícioaoTRE/MS, por entender não caber ao Poder Judiciário diligência de responsabilidade e interesse de qualquer das partes, assim como a parte autora pode conseguir pessoalmente, sem a necessidade de autorização judicial para tanto. Com efeito, o Poder Judiciário não é órgão investigatório, tampouco pode agir para suprir a incúria da parte que contrata sem as cautelas indispensáveis ao êxito do negócio, de modo que a realização de consultas pelo juízo somente pode se dar em circunstâncias excepcionais e nas hipóteses em que haja interesse público, inocorrentes na espécie. 2-) INTIME-SE a parte exequente para, requer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 218, §3º, do Código de Processo Civil). Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0240/2022
Processo 0801273-23.2014.8.12.0020 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: TRANSPORTES GANASSINI LTDA ME
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: ANA PAULA TENÓRIO DE ARAUJO (OAB 56178/PR)
ADV: MÔNICA CRISTINA CASALI (OAB 60897/PR)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: LUCIANA APARECIDA ZANELLA (OAB 67842/PR)
Vistos, etc. Não realizado o pagamento no prazo legal e ante a não localização de bens passíveis de penhora, fica deferido o pedido da parte exequente (f. 440/441) para INTIMAÇÃO da parte executada, via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará atentado à dignidade da justiça (artigo 774, V, do CPC), com a imposição de pagamento de multa em favor da parte exequente (artigo 774, § Único, do CPC). Com a indicação dos bens, DETERMINO a penhora e avaliação,intimando-se o executado. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias da intimação sem manifestação do executado, INTIME-SE o exequente para manifestar-se sobre a expropriação do bem no prazo de 05 (cinco) dias e, após, CONCLUSOS. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0241/2022
Processo 0001461-25.2009.8.12.0020 (020.09.001461-8) - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil
Reqte: Nelson Reis e outros - Reqdo: Ibrahim Tannous e outro
ADV: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)
ADV: EMBRACIO NOLASCO DE SOUZA (OAB 3373/MS)
ADV: DENDRY NERY OLIVEIRA AZAMBUJA (OAB 9506/MS)
ADV: LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR
ADV: RODRIGO VALADAO GRANADOS (OAB 5776E/MS)
ADV: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0242/2022
Processo 0800282-37.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Alcineide Fernandes de Souza Silva
ADV: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)
ADV: GABRIELA A BORGES BRINA (OAB 26500A/MS)
Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos encartados na inicial a fim de condenar a parte ré ao pagamento em favor da parte autora de indenização por danos morais no valor de R$ 50.000,00, a ser corrigido monetariamente pelo IGP-M a partir da data da presente e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a data da morte de MATEUS DE SOUZA SILVA, ocorrida em 28 de outubro de 2019. Em virtude da sucumbência mínima da parte autora, a parte ré arcará com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 11 de janeiro de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0243/2022
Processo 0801343-40.2014.8.12.0020 - Monitória - Pagamento
Reqte: Ribeiro Veículos S/A
ADV: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)
ADV: RENATA PINA MEZA (OAB 15502/MS)
ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)
Vistos, etc. Em face do esgotamento dos meios disponíveis para localização da parte ré, CONVALIDO a citação por edital de f. 92. VISTA à Defensoria Pública, já nomeada como curadora especial à f. 99, para apresentar contestação. Com a manifestação, VISTA ao autor. As providências. Rio Brilhante, 17 de dezembro de 2021.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0244/2022
Processo 0801666-11.2015.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Clínica São Camilo Ltda - Reqda: Espolio de Balduina Centurion Leite e outro
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
ADV: SOLANGE SILVA DE MELO (OAB 5737/MS)
ADV: ROBSON LUIZ DA PAIXAO (OAB 7817/MS)
ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)
ADV: MARIELLE LOPES COÊLHO (OAB 19247/MS)
Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO os pedidos encartados na inicial, a fim CONDENAR a parte ré ao pagamento do valor de R$ 36.711,85 (trinta e seis mil e setecentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, bem como acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento. Em virtude da sucumbência, a parte ré arcará com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte ré. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0245/2022
Processo 0010210-07.2004.8.12.0020 (020.04.010210-6) - Processo de Execução - Coisas
Exeqte: Espólio Hélio Vieira dos Santos - Exectdo: Silvio Ortega Mareco - Aleles Mahamed Pael Mareco
ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 20109/MS)
Vistos, etc. EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação de bens livres do devedor, bastantes para garantir o débito cobrado, bem como, sua intimação da referida penhora, conforme requerido. Caso não sejam encontrados, PROCEDA-SE a constatação dos bens que guarnecem a residência do executado. Após, INTIME-SE o credor para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância, EXPEÇA-SE termo de penhora e SE INTIME a parte executada, para querendo, apresentar embargos. Não havendo manifestação dessa, INTIME-SE o credor para manifestar-se, no prazo de cinco dias. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0246/2022
Processo 0800626-86.2018.8.12.0020 - Usucapião - Propriedade
Reqte: Onofre Martinez

ADV: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)
ADV: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345/MS)
ADV: JAIME MEDEIROS JÚNIOR (OAB 17374/MS)
ADV: OSMANI SANTANA MOYA (OAB 19924/MS)
ADV: MARCINA DINIZ DA SILVA GRUBER (OAB 20062/MS)
ADV: HARRISOM DJALMA GONÇALVES DE BRITO (OAB 20681/MS)

Ante o exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM para: 1-) DETERMINAR que a parte autora, no prazo derradeiro de 15 (quinze) dias, providencie a identificação, qualificação e citação de todos os herdeiros não habilitados nos autos, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito; 2-) Com a qualificação, CUMPRA-SE na íntegra, a determinação de f. 145/146; 3-) PROCEDAM-SE as anotações necessárias quanto ao patrocínio informado às f. 313/315, ressaltando de que se trata de ato ordinatório que independe de determinação do Juízo. 4-) Ante a renúncia do patrono da parte ré (Alba Fernandes Ferreira e Nilda Martinez) f. 311/312, INTIME-SE pessoalmente a procuradora (Amélia Martinez), para no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação processual, bem como acostar aos autos cópia de documento pessoal de Nilda Martinez. 5-) CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação, conforme requerido à f. 148. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0247/2022

Processo 0800214-53.2021.8.12.0020 (apensado ao Processo 0802552-68.2019.8.12.0020) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

Vistos, etc. Nos termos dos arts. 9º e 10 do Código de Processo Civil, manifestem-se os embargantes Laudenir Quintino de Freitas e Sueli Lopes da Silva Freitas sobre a tempestividade de suas respectivas participações na presente demanda, posto que o mandado contendo suas citações foi juntado no dia 13 de outubro de 2020, enquanto estes embargos foram distribuídos somente no dia 12 de março de 2021. Nesse prisma, destaco desde logo que o prazo para oferecimento de embargos é individual, conforme disciplina o § 1º, do art. 915, do Código de Processo Civil. Às providências. Rio Brilhante, 06 de dezembro de 2021.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0248/2022

Processo 0801180-16.2021.8.12.0020 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta

Reqte: P.V.R.F.
ADV: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345/MS)

Assim, nos termos do art. 9º, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte autora para que se manifestar acerca da competência deste juízo para processar e julgar o feito no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsão do art. 147, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do art. 50, do Código de Processo Civil. Após, o decurso do prazo, com ou sem manifestação, vista dos autos ao Ministério Público Estadual para que emita seu parecer, por intermédio de seu representante. E por fim, voltem CONCLUSOS. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0249/2022

Processo 0801481-41.2013.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Vistos, etc. A intimação da parte executada foi válida, posto que mudou o endereço de seu domicílio e não comunicou o Juízo (CPC, art. 274, parágrafo único). Portanto, autorizo que sejam levantados em favor da parte exequente os valores bloqueados da parte executada. Após, promova a parte exequente o prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0250/2022

Processo 0800989-05.2020.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Vistos, etc. Com base no art. 840 e seguintes, do Código Civil, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de f. 153/155, ressalvados direitos de terceiros não intervenientes no ato, e SUSPENDO a presente execução pelo prazo estipulado, devendo os autos aguardar em arquivo provisório. Findo o prazo, INTIME-SE o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0251/2022

Processo 0800892-05.2020.8.12.0020 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Alaide Andrade de Santana - Herdeiro: Cacila Regina Santana Andrade - Joseani Santana Andrade - Fábio Rodrigo Andrade de Santana
ADV: FERNANDO NIMER TERRABUIO (OAB 18100/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal manifestar nos autos requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0252/2022

Processo 0800645-87.2021.8.12.0020 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: T.M.V. - Reqdo: A.C.
ADV: NATÁLIA JOSETTI DE SOUZA (OAB 21760/MS)
ADV: AMANDA ROMERO (OAB 22127/MS)
ADV: ANDRESSA DE PAULA BITTENCOURT (OAB 23027/MS)
Vistos, etc. MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, VISTA ao MINISTÉRIO PÚBLICO. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0253/2022

Processo 0801127-35.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Messias de Oliveira Ramos - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)
Vistos, etc. Nos termos do art. 9º, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a parte autora para que se manifeste acerca da competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar o feito no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsão do art. 2º, §4º, da Lei n.º 12.153/09. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0254/2022

Processo 0801128-20.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Férias

Autor: Messias de Oliveira Ramos - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)
Vistos, etc. Nos termos do art. 9º, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a parte autora para que se manifeste acerca da competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar o feito no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsão do art. 2º, §4º, da Lei n.º 12.153/09. Às providências. Rio Brilhante, 24 de novembro de 2021.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0255/2022

Processo 0801169-84.2021.8.12.0020 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Angela Cavalcante de Quadro Sampaio
ADV: SAULO RENATO FERREIRA DO REGO (OAB 18667/MS)
Assim, previamente a análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e do cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. Ou, no mesmo prazo, deverá a parte autora recolher as custas e despesas processuais, sob pena de extinção, sem nova intimação para tal desiderato. Após, VOLTE para fila despacho/decisão inicial. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0256/2022

Processo 0800543-65.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Ronielis Francisco da Silva Santos
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Assim, ante a afetação do tema e a determinação de suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, com fulcro no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, DETERMINO a suspensão do feito e sua remessa ao arquivo provisório até o julgamento definitivo da tese afetada, ocasião em que deverá ser impulsionado pela parte autora, a qual deverá juntar o julgamento da tema, INTIME-SE a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0257/2022

Processo 0800932-50.2021.8.12.0020 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: M.F.S. - B.R.B.S.
ADV: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345/MS)

Como corolário, nos termos do art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO o feito com resolução do mérito. Sem custas finais, por serem os autores beneficiários da Justiça Gratuita. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado da sentença, em razão da preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0258/2022

Processo 0800990-87.2020.8.12.0020 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às f. 128/130, celebrado entre as partes supra mencionadas. Com corolário natural, DECRETO a extinção do processo com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas processuais da forma pactuada. Custas remanescentes pela parte ré. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Vara Criminal de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0032/2022

Processo 0002892-21.2014.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça
Réu: José Maria Alves da Silva
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia e por conseguinte CONDENO o réu JOSE MARIA ALVES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, nas penas do delito tipificado no artigo 129, § 9º, do Código Penal.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADEMAR REI DE FRANÇA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0033/2022

Processo 0000661-45.2019.8.12.0020 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Deivid Pereira de Oliveira
ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)
ADV: FERNANDA POLTRONIERI DA SILVA (OAB 21383/MS)

Intimação de todo teor do despacho de f. 195, a seguir transcrito: " Vistos etc. Recebo o recurso de apelação do réu DEIVID PEREIRA DE OLIVEIRA. Às razões e contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Rio Brilhante, 02 de fevereiro de 2022. (assinatura digital) Jorge Tadashi Kuramoto Juiz de Direito"

Processo 0000705-30.2020.8.12.0020 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Adan Godoy Huerta e outros
ADV: ALEX PABLO PEREIRA DA SILVA (OAB 24911/MS)

Intimação de todo teor do despacho de f. 857, a seguir transcrito: " Vistos etc. Recebo o recurso de apelação do réu ADAN GODOY HUERTA (f. 855). Após, com as razões e contrarrazões do recurso interposto à f. 853, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para para apresentação das razões de apelação, conforme requerido à f. 855. Às providências e intimações necessárias. Rio Brilhante, 24 de janeiro de 2022. (assinatura digital) Mariana Rezende Ferreira Yoshida Juíza de Direito em substituição legal"

Processo 0001214-92.2019.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça
Réu: João Valdir Vogado Ferraz
ADV: BEATRIZ VASCONCELLOS MARQUES SALVADOR (OAB 8127/MS)
ADV: FABIANA MERLO DE OLIVEIRA (OAB 10614/MS)
Intimação de todo teor do despacho de f. 126, a seguir transcrito: " istos etc. Recebo o recurso de apelação do réu JOÃO VALDIR VOGADO FERRAZ (f. 124). Às razões e contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Rio Brilhante, 02 de fevereiro de 2022. (assinatura digital) Jorge Tadashi Kuramoto Juiz de Direito"

Processo 0001332-68.2019.8.12.0020 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Odair de Oliveira Pires
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Intimação de todo teor do despacho de f. 665, a seguir transcrito: " Vistos etc. Recebo o recurso de apelação do réu ODAIR DE OLIVEIRA PIRES. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apresentação das razões de apelação, conforme requerido à f. 664. Às providências e intimações necessárias. Rio Brilhante, 02 de fevereiro de 2022. (assinatura digital) Jorge Tadashi Kuramoto Juiz de Direito"

Processo 0001521-75.2021.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça
Réu: G.M.I. e outro
ADV: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345/MS)
Intimação para apesentar resposta à acusação.

Processo 0001553-85.2018.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Réu: Deibson Souza de Oliveira
ADV: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI (OAB 7366/MT)
Intimação de todo teor da decisão de f. 451/453, cujo tópico final segue transcrito: " Em razão do exposto, INDEFIRO o pedido de consultas formuladas pelo réu. De outro turno, concedo o prazo de 10 dias à defesa para que indique os endereços das testemunhas não encontradas, sob pena de tê-las como desistidas. Com a manifestação do MPE e da Defesa, voltem conclusos para designação de audiência. Às providências e intimações necessárias. Rio Brilhante MS, 03 de dezembro de 2021 (assinatura digital) Jorge Tadashi Kuramoto Juiz de Direito"

Processo 0002447-56.2021.8.12.0020 (processo principal 0001609-16.2021.8.12.0020) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: Lava Rápido e Locadora Pica-pau Ltda
ADV: DILEUSA BITENCOURT DIAS DE LIMA (OAB 23262/MS)
Intimaçao de todo teor da sentença de f. 20/22, cujo tópico final segue transcrito: " ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, uma vez que restou caracterizada a coisa julgada da matéria trazida a análise nestes autos, em relação aos autos 0001680-18.2021.8.12.0020, cuja sentença prolatada por este Juízo já transitou em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Rio Brilhante-MS, 01 de fevereiro de 2022. (assinatura digital) Jorge Tadashi Kuramoto Juiz de Direito"

Processo 0002455-43.2015.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Elison Vicente Vilhalva
ADV: JEFERSON MORENO (OAB 14821/MS)
Intimação de todo teor do despacho de f. 328.

Processo 0002942-71.2019.8.12.0020 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Thiago Bezerra Costa
ADV: THIAGO SOUZA MENDES (OAB 48128/GO)
Intimação de todo teor do despacho de f. 571, a seguir transcrito: " Vistos, etc. Considerando o teor da certidão de f. 570, encaminhe-se a CNH do réu ao presídio no qual está preso. Após, realizadas as comunicações devidas, arquivem-se. Às providências e intimações necessárias. Rio Brilhante MS, 02 de fevereiro de 2022. (assinatura digital) Jorge Tadashi Kuramoto Juiz de Direito"

Processo 0011393-05.2021.8.12.0800 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher
Reqdo: T.N.B.
ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)
Intimação de todo teor da sentença de f. 40/41, cujo tópico final segue transcrito: " Posto isso, ACOLHO, no mérito, o pedido de medidas protetivas de urgência formulado nestes autos, confirmando em seus exatos termos a tutela liminar, e DECRETO a EXTINÇÃO deste incidente. TRASLADE-SE cópia do presente decisum para os autos da respectiva ação penal. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Rio Brilhante, 02 de fevereiro de 2022. (assinatura digital) Jorge Tadashi Kuramoto Juiz de Direito"

Processo 0800513-30.2021.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800399-91.2021.8.12.0020) - Guarda de Infância e Juventude - Nomeação
Autora: E.O. - Reqdo: G.S.B. - A.D.S.
ADV: ALINE BRILHANTE BRAGA DE OLIVEIRA (OAB 16334/MT)
ADV: SUELIA XAVIER VILAS BOAS (OAB 25848O/MT)
ADV: GABRIELA CENTENARO FORONI (OAB 19375/MS)
ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)
do despacho de f. 275, a seguir transcrito: " Vistos etc. Reitere-se o ofício de f. 231, solicitando urgência na resposta, bem como encaminhe-se o expediente por meio de correio eletrônico. Às providências e intimações necessárias. Rio Brilhante MS, 27 de janeiro de 2022. (assinatura digital) Mariana Rezende Ferreira Yoshida Juíza de Direito em substituição legal"

Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADEMAR REI DE FRANÇA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2022

Processo 0800168-64.2021.8.12.0020 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Ilzeni Rodrigues da Silva Barbosa - Exectdo: Município de Rio Brilhante

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

Intimação da parte exequente para, caso queira, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar do precatório de fls. 185/186, no prazo de 05 dias, antes do efetivo envio da requisição do pagamento.

São Gabriel do Oeste

1ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2022

Processo 0000063-42.2007.8.12.0043 (043.07.000063-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Fabio Luiz Zambiasi - Restaurante e Lanchonete Rodoviaria São Gabriel Ltda - Demetrio Borsatto

ADV: FERNANDO ESTEVES PEDRAZA (OAB 231377/SP)

ADV: NEURACI LEME FERRO (OAB 140418/SP)

Intimação acerca da decisão de fls. 209-210: Ante todo o exposto, julgo improcedente a presente exceção de pré-executividade. II - Preclusas as vias impugnativas, intime-se o exequente para dar andamento aos autos.

Processo 0000082-23.2022.8.12.0043 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 12033/PI)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 12008/PI)

Initmação da parte autora para que recolha a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para o cumprimento do(s) ato(s) de cada mandando, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0000690-89.2020.8.12.0043 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Implementos Agrícolas Jan S/A.

ADV: FRANCIS DA SILVA HARTMANN (OAB 64526/RS)

ADV: JOEL CRISTIANO GRAEBIN (OAB 42855/RS)

ADV: JONAS DANIEL ERCEGO (OAB 85151/RS)

Initmação da parte autora para que recolha a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para o cumprimento do(s) ato(s) do mandando, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0001463-57.2008.8.12.0043 (043.08.001463-4) - Cumprimento de sentença - Indenizaçao por Dano Moral

Cícero Gomes de Souza

ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)

Intimação da parte para manifestar-se acerca do pedido de fls. 603-604.

Processo 0800466-02.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Fátima de Jesus Bernades Monge Pereira - Exectdo: João Batista Medeiros

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: BRUNA CAPELARI (OAB 10490/MS)

Intimação do credor acerca da juntada de tentativa de bloqueio de valores com resultado infrutífero, conforme fls. 256/258, para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito.

Processo 0800818-76.2020.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800060-15.2011.8.12.0043) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Leonardo Feitosa Rebellato - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ALICE ADOLFA MIRANDA PLOOGER ZENI (OAB 12431/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO (OAB 10914/MS)

declaro extinta a obrigação de pagar que é objeto deste cumprimento de sentença, o que faço com fundamento na aplicação analógica das disposições do art. 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

Processo 0800828-86.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Réu: Proplanta, Planejamento e Assessoria Rural Ltda e outros

ADV: JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHO (OAB 4144/MS)

Intimação da parte acerca da juntada de mandado devidamente cumprido, bem como Auto de Penhora (fls. 1022/1046), bem como acerca da certidão e informação de fls.1047/1048 para, no prazo, recolher a diligência de oficial de justiça necessária ao cumprimento do ato de citação.

Processo 0801308-64.2021.8.12.0043 - Despejo - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Autora: Antônia Dellanogaro Rotilli

ADV: ALINE PAULA HORTA MARQUES (OAB 10246/MS)

ADV: EDSON RODRIGUES MARTINS (OAB 13855/MS)

Intimação da parte autora acerca da distribuição de carta precatória para citação do requerido na Comarca deprecada, e para que recolha a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para o cumprimento do(s) ato(s) do mandando nos autos deprecado. Prazo 5 dias

Processo 0801955-59.2021.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A - Réu: Jorge Paulo de Azevedo

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: RAFAELA FACCIONI CORREA BRENNER (OAB 23637A/MS)

ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627B/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 65: Homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes e formalizado nos termos do instrumento que veio aos autos (fls. 48-49; 5-57 e 62), para todos os fins de direito. Por conseqüência, declaro extinta a ação com julgamento do mérito, com fulcro nas disposições do art. 487, III, “b”, do NCPC Novo Código de Processo Civil. E certidão de trânsito às fls. 67.

2ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2022

Processo 0000286-04.2021.8.12.0043 (apensado ao Processo 0001284-29.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: Gabriel Barbosa Mendes - Matheus Moreira Coqueiro
ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)
ADV: JOÃO ANTÔNIO LAMBERT QUINTEROS (OAB 22530/MS)
ADV: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)
Vistos. Denota-se que novamente os réus não manifestaram no prazo legal (f. 347; 357). Ante o exposto, intime-se os réus pessoalmente informando-os que seus respectivos advogados não apresentaram contrarrazões ao Recurso de Apelação. No ato deverá o Oficial de Justiça certificar se os réus desejam ser assistidos pela Defensoria Pública Estadual ou declinar o nome e OAB de eventual novo advogado. Sem prejuízo, publique-se este Despacho. Intime-se.

Processo 0000962-35.2010.8.12.0043 (043.10.000962-2) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Mac Engenharia Ltda
ADV: GRACIELA BEATRIZ CARPIO (OAB 45178/RS)
ADV: CELSO LUIZ BERNARDON (OAB 18157/RS)
ADV: ERENITA PEREIRA NUNES (OAB 18371/RS)
Decisão de f. 1329-1330- " ... Assim sendo, nomeio a empresa IBEC BRASIL - Instituto Brasileiro de Estudos Científicos, independente de compromisso, como perita do juízo, para o levantamento da importância devida, segundo os parâmetros fixados nas decisões objeto da presente liquidação.

Processo 0001128-62.2013.8.12.0043 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Caixa Econômica Federal
ADV: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)
ADV: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)
Vistos. Em que pese o pedido de f. 153, denota-se da certidão de f. 143 que já foi expedido mandado de penhora e avaliação, não tendo mais diligências recolhidas nos autos. Portanto, manifeste-se a parte exequente, em 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0010189-54.2007.8.12.0043 (043.07.010189-5) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Auto Posto San Martin Ltda
ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)
Decisão de f. 90- "... Diante as razões expostas às fls. 86-87, defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo razoável de 60 (sessenta) dias, em razão do prazo para a abertura do inventário do de cujus (art. 611 do CPC), devendo os autos permanecer em cartório.

Processo 0800005-78.2022.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Cezar Lodea
ADV: FERNANDO CESAR PASSINATO AMORIM (OAB 7542O/MT)
1) Defiro o processamento do presente inventário dos bens deixados pelo falecimento de Bernardino Argentino Lodea (f. 05). 2) Nomeio a parte requerente, Cezar Lodea, para o exercício do encargo de inventariante, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar o compromisso legal, por si próprio ou por procurador com poderes especiais (CPC, art. 618, III), de bem e fielmente desempenhar o cargo (CPC, art. 617, parágrafo único) e, nos 20 (vinte) dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, de acordo com o disposto no artigo 620 do Novo Código de Processo Civil, anexando os seguintes documentos, caso não o tenha feito: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; b) comprovante de propriedade dos bens móveis; c) documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(a)(s); d) a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a)(s) procurador(a)(s) judicial(is); e) certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; f) notificação de cobrança do último IPTU ou do último ITR vencidos, relativos aos bens imóveis, na qual conste o valor venal desses bens e notificação de cobrança do último IPVA vencido dos veículos de propriedade do de cujus, na qual conste o respectivo valor venal dos bens; g) guia de informações do imposto causa mortis, bem como comprovar o recolhimento do tributo. 3)

Processo 0800045-60.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Leonardo Oliveira de Souza
ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 232934/SP)
ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)
Decisão de f. 26-30 - "... Recebo a petição inicial e defiro os benefícios da gratuidade da justiça, forte na alegação de pobreza. Faculta-se à parte autora a indicação de assistente técnico e formulação quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, Art. 465, § 1º).

Processo 0800054-56.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Renata Manuele da Silva Araujo - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca do laudo pericial de f. 224-229.

Processo 0800065-85.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Paulo Teodoro dos Santos Filho - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca do laudo pericial de f. 170-176.

Processo 0800081-73.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autora: Terezinha Fernandes da Silva

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Decisão de f. 299-301- ... Portanto, ausentes questões de fato controvertidas nos autos, indefiro a produção da prova pericial, facultando-se às partes a juntada de novos documentos pertinentes à comprovação de suas alegações, caso ainda não o tenha feito, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o ônus da prova previsto no artigo 373 do Código de Processo Civil. Da delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito Resta controversa a questão da incidência do adicional de insalubridade em grau médio anteriormente à implantação pela norma municipal, em julho de 2018. Logo, diante da controvérsia e da relevância da questão de direito, essa deve ser objeto de discussão e resolução meritória. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias e, em caso de impugnação, tornem os autos conclusos para nova deliberação.

Processo 0800111-74.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Sueli Delgado de Souza - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca do laudo pericial de f. 195-200.

Processo 0800146-05.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Selma da Silva Martins - Reqdo: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos Asbapi
ADV: LETICIA BORTOLINI TAQUES (OAB 15134/MS)
ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

Intimação da requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de f. 184-194 e intimação do requerido, por seus procuradores, para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de f. 200-207.

Processo 0800153-65.2017.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Honda S/A - Reqda: Marilde Vanzella de Paula
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297B/MS)

Vistos. Cônjuge da executada não compõe o polo passivo desta ação, bem como o exequente não justificou o motivo da busca no CPF informado à f. 345, logo, indefiro o pedido de f. 345. Requeira o exequente o que de direito, em 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0800165-45.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Reqte: Thiago Tadeu Coelho - Janaína da Silva Oliveira Coelho
ADV: JOÃO ANTÔNIO LAMBERT QUINTEROS (OAB 22530/MS)

Intimação do requerido, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos de declaração de f. 208-210.

Processo 0800184-46.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Mizael Profirio da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestarem acerca do laudo pericial f. 174-178.

Processo 0800186-16.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Tainara Ferreira de Campos - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisão de f. 249-255- " ... A questão cinge-se à existência do dever da seguradora pagar indenização a requerente em razão das sequelas decorrentes de suposto acidente coberto pelo seguro obrigatório (DPVAT). A controvérsia instaurada na presente lide reside, pois, na comprovação das seguintes questões de fato: a) o grau de invalidez apresentado pela autora, supostamente decorrente do acidente descrito na preambular, segundo Anexo da Lei n.° 6.194/74. O ônus probatório será distribuído conforme determinado no artigo 373 do CPC, cabendo a cada parte a produção probatória fundadora de suas respectivas teses. Especificação dos meios de prova Verifico a necessidade, para a elucidação dos pontos controvertidos e a deslinde da causa, da produção de prova pericial. Para realização da prova pericial nomeio os médicos Bruno Henrique Cardoso/AnaPaulaAssisDevecchi, independentemente de compromisso, que deverão ser intimados para manifestar aceitação ao encargo, bem como, caso aceitem, indicar data para início dos trabalhos periciais, que será realizada no Fórum desta Comarca, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais no importe de R$ 900,00 (novecentos reais), consoante orientação firmada pela Resolução n.° 232/2016 do CNJ, a serem pagos ao final do processo, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, se vencido o requerente, ou pela requerida, se vencida. Em caso de impugnação, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Após, intime-se as partes para que no prazo de 5 (cinco) dias indiquem assistentes técnicos e quesitos a serem respondidos pelos peritos ou substituam os já indicados. A serventia deverá se atentar se já houve nos autos essa indicação de assistente técnico e de quesitos, encaminhando as referidas peças à perita.

Processo 0800312-71.2018.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Floracy Mendes do Nascimento
ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)
ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal, se manifestar acerca do preenchimento do Precatório/ROPV juntado às f. 175-178, conforme determinado no art. 7º, §5º da Resolução 303/2019 do CNJ.

Processo 0800345-56.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jefferson Cardoso da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca do laudo pericial de f. 208-215.

Processo 0800407-96.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria de Fátima Coimbra Soares

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Intimação do(a) requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca do laudo pericial juntado às f. 193-203.

Processo 0800429-57.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Eduardo Limiro Moreira de Souza - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca do laudo pericial de f. 208-213.

Processo 0800439-38.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Rafael Aguilera Martins da Silva - Reqdo: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANA (OAB 18668/RS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestarem acerca do laudo pericial juntado às f. 210-219.

Processo 0800454-75.2018.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elaine Maria Ceolin

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal, se manifestar acerca do preenchimento do Precatório/ROPV juntado às f. 298-301, conforme determinado no art. 7º, §5º da Resolução 303/2019 do CNJ.

Processo 0800471-09.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Isabela Antonio Pereira

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Intimação da requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, impugnar à contestação de f. 53-71.

Processo 0800622-72.2021.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800454-70.2021.8.12.0043) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: C.T. - Embargda: L.M.E. - J.W.E. - TerIntCer: R.E.E.

ADV: ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO (OAB 8995/MT)

ADV: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)

ADV: SILVANA GOULART PEREIRA (OAB 9781O/MT)

Vistos. Indefiro o pedido de f. 168-176 pelos fundamentos expostos no r. Despacho de f. 163. Manifeste-se o embargante, requerendo o que de direito, em 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0800641-83.2018.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Leonilda dos Santos

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal, se manifestar acerca do preenchimento do Precatório/ROPV juntado às f. 207-210, conforme determinado no art. 7º, §5º da Resolução 303/2019 do CNJ.

Processo 0800673-20.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autora: Tânia Regina Krebs

ADV: CAROLINA CENTENO DE SOUZA (OAB 17183/MS)

ADV: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)

Finalizada a instrução probatória, faculto às partes a apresentação de razões finais, no prazo sucessivo de 15 dias, nos termos do artigo 364, §2° do Código de Processo Civil.

Processo 0800714-50.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Cleci Tereza Scheuer Rech

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Vistos. Com fulcro no art. 477, §2°, do Código de Processo Civil, Intime-se o perito, com cópia dos questionamentos apontados pelo INSS às fls. 71/72, para que esclareça a divergência, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

Processo 0800736-55.2014.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Isonomia/Equivalência Salarial

Exeqte: Mônica Heloisa de Souza Taborda

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

“declaro extinta a obrigação de fazer que é objeto deste cumprimento de sentença, o que faço com fundamento na aplicação analógica das disposições do art. 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.”

Processo 0800777-12.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Cooasgo - Cooperativa Agropecuária São Gabriel do Oeste

ADV: THAIS MUNHOZ N. LOURENÇO (OAB 19974/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)

Intimação da requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca do aviso de recebimento juntado às f. 243 e 249, devolvidos com ato negativo.

Processo 0800815-24.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Rodrigo Vasconcelos dos Santos - Reqdo: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANA (OAB 18668/RS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestarem acerca do laudo pericial juntado às f. 226-232.

Processo 0800853-02.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Luziano Gildo da Silva
ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)
ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)
Intimação do(a) requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca do laudo pericial juntado às f. 55-64.

Processo 0800863-61.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Leonardo Perini - Vilmar José Perini e outros
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: DANIEL CREMA (OAB 18564/SC)
ADV: LUÍS CARLOS CREMA (OAB 20287/DF)
Decisão de f. 1389-1390 - " ... Posto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos por , pois tempestivos, mas, quanto ao mérito, deixo de acolhê-los, mantendo a decisão atacada em sua íntegra. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800890-29.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Crispin Garcia de Lima
ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)
ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)
Intimação do(a) requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca do laudo pericial juntado às f. 49-59.

Processo 0800916-32.2018.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Rosa Aparecida de Barros
ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal, se manifestar acerca do preenchimento do Precatório/ROPV juntado às f. 241-244, conforme determinado no art. 7º, §5º da Resolução 303/2019 do CNJ.

Processo 0800939-07.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Sordi Indústria de Alimentos Ltda - Reqdo: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: DANIEL GUIMARÃES E SILVA (OAB 90402/PR)
Finalizada a instrução probatória, faculto às partes a apresentação de razões finais, no prazo sucessivo de 15 dias, nos termos do artigo 364, §2° do Código de Processo Civil.

Processo 0800955-92.2019.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: San Martin Comercio de Alimentos Ltda e outros
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)
Vistos etc. Com fundamento no artigo 845, §1°, do CPC, defiro a penhora por termo nos autos do imóvel de matrícula n. 11374, do SRI de São Gabriel do Oeste/MS. NOMEIOo atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Processo 0800963-35.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Alcir Brunetto - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: CÉSAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)
Decisão de f. 196-197- "... determino a inversão do ônus probatório. Assim sendo, nomeio a empresa IBEC BRASIL - Instituto Brasileiro de Estudos Científicos, independente de compromisso, como perita do juízo. Notifique-se o perito nomeado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sua aceitação ao referido encargo e prestar as informações descritas no parágrafo 2º, do artigo 465, do CPC. Em observância ao artigo 465 do CPC, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, da conclusão dos trabalhos, para a entregar do respectivo laudo pericial. Fixo os honorários periciais no importe de R$ 900,00, consoante orientação firmada pela Resolução n.° 232/2016 do CNJ, a serem pagos ao final do processo, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, se vencido o requerente, ou pela requerida, se vencida. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias e, não havendo divergência quanto ao valor fixado, o qual será adimplido, ao final, pela parte sucumbente.

Processo 0800969-08.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Douglas Gabriel Cruz Pereira
ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)
ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 232934/SP)
Intimação do(a) requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca do laudo pericial juntado às f. 70-79.

Processo 0800988-48.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)
Reqte: Nair Vera de Souza
ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)
ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)
Finalizada a instrução probatória, faculto às partes a apresentação de razões finais, no prazo sucessivo de 15 dias, nos termos do artigo 364, §2° do Código de Processo Civil.

Processo 0800997-54.2013.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Rossi Lourenço Advogados Associados - Frederico Luiz Gonçalves Sociedade Individual de Advocacia
ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
"declaro extinta a obrigação de fazer que é objeto deste cumprimento de sentença, o que faço com fundamento na aplicação analógica das disposições do art. 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil."

Processo 0801025-41.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Auciléia Campos de Moraes

ADV: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)

Intimação do(a) requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca do laudo pericial juntado às f. 169-177.

Processo 0801051-39.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Valdomiro da Silva Mendes

ADV: JUNIOR GOMES DA SILVA (OAB 15596/MS)

Intimação do(a) requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca do laudo pericial juntado às f. 259-267.

Processo 0801062-05.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Alvaci Stangherlin, - Reqdo: Icatu Seguros S/A.

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisão de f. 338-340- " ... determino a inversão do ônus probatório, ficando nomeados, para a realização da perícia técnica, os médicos Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail:anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no importe de R$ 900,00, consoante orientação firmada pela Resolução n.° 232/2016 do CNJ, a serem pagos ao final do processo, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, se vencido o requerente, ou pelas requeridas, se vencidas. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias e, não havendo divergência quanto ao valor fixado, o qual será adimplido, ao final, pela parte sucumbente.

Processo 0801088-66.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: José Augusto de Souza Couto

ADV: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)

Intimação do(a) requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca do laudo pericial juntado às f. 99-108.

Processo 0801110-27.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Jorge Corrêa da Silva

ADV: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)

Intimação do(a) requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca do laudo pericial juntado às f. 72-81.

Processo 0801113-79.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Adriana Ozilene de Oliveira

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Intimação do requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca do laudo pericial f. 88-96.

Processo 0801128-48.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Joana Tereza Santana Analia

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

Intimação do(a) requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca do laudo pericial juntado às f. 62-71.

Processo 0801152-52.2016.8.12.0043 (apensado ao Processo 0200534-35.2011.8.12.0043) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Merko Marketing Direto Ltda e outro

ADV: JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHO (OAB 4144B/MS)

Defiro os pedidos de fl. 467/468. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801182-14.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Marilene Souza Mendes

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

Intimação do(a) requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca do laudo pericial juntado às f. 64-72.

Processo 0801219-41.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Sueli de Aparecida Davi

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Intimação do(a) requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca do laudo pericial juntado às f. 144-157.

Processo 0801224-63.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autor: Henrique Luiz Claudy

ADV: JUNIOR GOMES DA SILVA (OAB 15596/MS)

Intimação do requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca do laudo pericial f. 95-104.

Processo 0801233-25.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Jucema dos Santos Galvan

ADV: THIAGO AMORIM (OAB 13499/MS)

ADV: GIULIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)

ADV: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)

ADV: HENRIQUE BALZAN MARTINEZ BIRAL (OAB 19923/MS)

Intimação do(a) requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca do laudo pericial juntado às f. 66-74.

Processo 0801240-51.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Ailton Francisco da Silva - Reqdo: Previsul Seguradora

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: PAULO ANTÔNIO MULLER (OAB 25950A/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestarem acerca do laudo pericial juntado às f. 258-269.

Processo 0801245-39.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Elisana da Silva Oliveira
ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

Intimação da requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, impugnar à contestação de f. 45-70.

Processo 0801247-09.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Elisana da Silva Oliveira
ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

Intimação da requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, impugnar à contestação de f. 47-59.

Processo 0801250-95.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Tatia Graziela Schlling
ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)

Intimação do(a) requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca do laudo pericial juntado às f. 115-123.

Processo 0801407-34.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Bernardino Ribeiro de Souza
ADV: ÉDNA MARIA OLIVEIRA BESERRA DE SOUZA (OAB 21455/MS)

Intimação da requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, impugnar à contestação de f. 29-44.

Processo 0801418-63.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Milton Oliveira de Souza
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável ou julgamento do feito no estado que se encontra. Intimem-se.

Processo 0801456-12.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Lozeni Cunha da Silva
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Homologo o laudo pericial de fls. 164/173. Finalizada a instrução probatória, faculto às partes a apresentação de razões finais, no prazo sucessivo de 15 dias, nos termos do artigo 364, §2° do Código de Processo Civil.

Processo 0801598-79.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Rodrigo Henrique Carvalho Dionísio
ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)
ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

Intimação da requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, impugnar à contestação de f. 64-75.

Processo 0801728-84.2012.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: CARLOS BORGES VIEIRA - Angela Maria Aimi
ADV: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)
ADV: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)

Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do ofício juntado às fls. 335, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801803-45.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Antônio Andrade da Conceição - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES (OAB 16213/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Decisão de f. 381-386 - "... determino a inversão do ônus probatório. Nomeio a empresa IBEC BRASIL - Instituto Brasileiro de Estudos Científicos, independente de compromisso, como perita do juízo, para a realização da prova técnica-contábil. Fixo os honorários periciais no importe de R$ 900,00, consoante orientação firmada pela Resolução n.° 232/2016 do CNJ, a serem pagos ao final do processo, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, se vencido o requerente, ou pela requerida, se vencida. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias e, não havendo divergência quanto ao valor fixado, o qual será adimplido, ao final, pela parte sucumbente. Em caso de impugnação, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Às partes é deferida a nomeação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, pena de preclusão.

Processo 0801808-67.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Wilkner Brito da Silva - Reqdo: Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: PAULO ANTÔNIO MULLER (OAB 25950A/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestarem acerca do laudo pericial juntado às f. 276-286.

Processo 0801816-44.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Ailton Fernando Vigilato Pereira - Reqdo: Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADV: PAULO ANTÔNIO MULLER (OAB 25950A/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestarem acerca do laudo pericial juntado às f. 390-399.

Processo 0801840-72.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: João Gabriel Nascimento Silva - Reqdo: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

Decisão de f. 247-249- " ... determino a inversão do ônus probatório em relação aos itens a) e c) supra, ficando nomeados, para a realização da perícia técnica, os médicos Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail:anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no importe de R$ 900,00, consoante orientação firmada pela Resolução n.° 232/2016 do CNJ, a serem pagos ao final do processo, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, se vencido o requerente, ou pela requerida, se vencida. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias e, não havendo divergência quanto ao valor fixado, o qual será adimplido, ao final, pela parte sucumbente. Em caso de impugnação, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Às partes é deferida a nomeação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, pena de preclusão. Ao perito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial, contados da data da realização do ato, sobre o qual as partes poderão se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, após devidamente intimadas (art. 477, § 1º, NCPC).

Processo 0801945-15.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: G.K.

ADV: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 3589B/MS)

Despacho de f. 36- " ... Sendo assim, a fim de apreciar o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita determino que, no prazo de até 15 (quinze) dias, a parte autora traga aos autos comprovante de rendimentos, declaração de imposto de renda e/ou outros documentos que demonstrem a alegada hipossuficiência. Em atenção a "transação" informada às fls. 34-35, deverá o causídico juntar aos autos procuração com poderes para representar o requerido, bem como esclarecer se pretende a homologação do referido acordo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802011-97.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria Pereira de Souza

ADV: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)

Intimação da requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de f. 404-413.

Processo 0802179-02.2018.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: GIOVANNA PALIARIN CASTELLUCCI (OAB 325155/SP)

Intime-se a parte exequente para juntar a planilha de cálculo atualizada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0059/2022

Processo 0800258-03.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Simone dos Santos Liones - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)

Intima-se da expedição de alvará f. 196

Processo 0800270-17.2021.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: JOÃO RICARDO GERON (OAB 60345/PR)

Intima-se da expedição de alvará f. 82

Processo 0800292-12.2020.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Rosangela Aparecida de Andrade - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intima-se da expedição de alvará f. 276

Processo 0800522-54.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Móveis Kill Ltda - EPP

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio,

além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0800530-75.2013.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Lenir Maria Balzan - Reqdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL I

ADV: MARIANA DENUZZO (OAB 253384/SP)

ADV: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)

Intima-se da expedição de alvará f. 273

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ADELINO SUAID

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0057/2022

Processo 0800032-61.2022.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Marivaldo Antonio Savoldi ME - Reqdo: Pedro Antonio Agostinho

ADV: LETICIA BORTOLINI TAQUES (OAB 15134/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). A audiência será realizada presencialmente, ficando facultada a participação por videoconferência, desde que haja prévia comunicação da participação a distância, bem como a respectiva concordância da parte adversa. A participação por videoconferência será pelo aplicativo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link de acesso a videoconferência: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/.

Processo 0800341-58.2017.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Eletromóveis São Gabriel Ltda - ME - Exectda: Charlene Ferreira Barreira

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). A audiência será realizada presencialmente, ficando facultada a participação por videoconferência, desde que haja prévia comunicação da participação a distância, bem como a respectiva concordância da parte adversa. A participação por videoconferência será pelo aplicativo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link de acesso a videoconferência: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/.

Processo 0801937-38.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Sueli Aparecida Ventura da Silva - Reqdo: Aquabella Piscinas

ADV: DAIANA GIOVELLI ABITANTE (OAB 16716/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). A audiência será realizada presencialmente, ficando facultada a participação por videoconferência, desde que haja prévia comunicação da participação a distância, bem como a respectiva concordância da parte adversa. A participação por videoconferência será pelo aplicativo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link de acesso a videoconferência: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ADELINO SUAID

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0058/2022

Processo 0800345-32.2016.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda-ME

ADV: ILISE SENGER (OAB 9541B/MS)

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da expedição do mandado de remoção, conforme requerido e determinado.

Processo 0802177-95.2019.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Guilherme Nascimento de Moraes
ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)
ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)
Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada do aviso de recebimento retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Sidrolândia

1ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0029/2022
Processo 0000458-28.2007.8.12.0045/02 (apensado ao Processo 0000458-28.2007.8.12.0045) (045.07.000458-1/00002) - Execução de Honorários
Exeqte: Joao Gonçalves da Silva - Exectda: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS
ADV: JOAO GONÇALVES DA SILVA
Intime-se o exequente para manifestação, requerendo o que entender de direito.
Processo 0800128-07.2021.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801808-61.2020.8.12.0045) - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral
Reqte: Irineu Barbosa de Souza - Reqdo: Mosena - Equipamentos Agropecuários Ltda. - Agco do Brasil Soluções Agrícolas Ltda.
ADV: JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)
ADV: DESIRREE DE SOUZA FRANCO (OAB 353833/SP)
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
ADV: ALBERTO LÚCIO BORGES (OAB 8173/MS)
Intimação das partes, para no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado às fls. 123/157.
Processo 0800463-26.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Marly Ferreira Florenciano - Réu: Unimed Seguradora S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES quanto teor da decisão de fls. 232/235, a seguir parcialmente transcrita"Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito. Intimem-se as partes para, querendo, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 357, § 1º do CPC). Decorrido o prazo recursal, prossiga-se com a perícia. Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. Intime-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em juízo o valor do horários. Com o depósito, agende-se data para realização do exame com o médico perito, que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, vistas às partes para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.
Processo 0800725-73.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Cleber Martinez Silveira - Réu: Unimed-Seguradora S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)
INTIMAÇÃO quanto teor da decisão de fls. 223/225, a seguir parcialmente trasncrita"...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito. Intimem-se as partes para, querendo, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 357, § 1º do CPC). Decorrido o prazo recursal, prossiga-se com a perícia. Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. Intime-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em juízo o valor do horários. Com o depósito, agende-se data para realização do exame com o médico perito, que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, vistas às partes para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências."
Processo 0800727-43.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Altair Marques de Araujo - Réu: Unimed Seguros S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES quanto teor da decisão de fls. 232/234, a seguir parcialmente trasncrita"...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito. Intimem-se as partes para, querendo, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 357, § 1º do CPC). Decorrido o prazo recursal, prossiga-se com a perícia. Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. Intime-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em juízo o valor do horários. Com o depósito, agende-se data para realização do exame com o médico perito, que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, vistas às partes para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências."
Processo 0801343-52.2020.8.12.0045 - Interdição/Curatela - Nomeação
Reqte: Claudio Ellyzel Silverio de Pauda
ADV: JOSEANE DE ARRUDA PINTO (OAB 21660/MS)
Intimação da parte autora acerca do laudo pericial de fls. 100/106.

Processo 0801383-97.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

INTIMAÇÃO quanto teor da decisão de fls. 424/426, a seguir parcialmente transcrita: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito. Intimem-se as partes para, querendo, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 357, § 1º do CPC). Decorrido o prazo recursal, prossiga-se com a perícia. Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. Intime-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em juízo o valor do horários. Com o depósito, agende-se data para realização do exame com o médico perito, que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, vistas às partes para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências."

Processo 0801901-24.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Unimed Seguradora S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se a parte requerida para indicar endereço válido a ser oficiado ou recolher a diligência do oficial de justiça necessária à expedição do mandado, haja vista o endereço informado às fls. 279 não ser atendido pelos correios, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801973-11.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Ré: Bradesco Seguros S/A - Unimed Seguradora S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se a parte requerida para indicar endereço válido a ser oficiado, haja vista o informado às fls. 409 não ser atendido pelos correios (endereço sem numeração), no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802161-04.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Gideone Clementino Sol - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

INTIMAÇÃO quanto teor da decisão de fls. 126/127, a seguir parcialmente transcrita"...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito. Vistas para memoriais, pelo prazo sucessivo de 15 dias, primeiro ao Requerente, depois ao Requerido. Após, conclusos para sentença. Às providências. Intimação da parte Autora para memoriais.

Processo 0802821-66.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: J.F.B.T. - Exectdo: O.B.M.T.

ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, para manifestar nos termos do despacho de fls. 170, a seguir transcrito "Vistos. Defiro os requerimentos de fl. 152. Expeça-se alvará conforme almejado e intime-se o executado acerca do pedido de complementação do depósito. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0802937-67.2021.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802088-66.2019.8.12.0045) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exeqte: M.C.W.S.

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se diante do decurso de prazo, sem pagamento (fls. 21/23).

Processo 0802951-27.2016.8.12.0045 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Luzinete Soares Cirino - Jaice Cirino Centurion - Leidemar Cirino Centurion - Joceane Cirino Centurion - Réu: João Delfino Lopes Centurion e outros

ADV: 2ª DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - COMARCA DE SIDROLÂNDIA (OAB 2S/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (CINCO) dias, manifestar da devolução do AR fl. 328, 330, 331 332 E 333(MUDOU-SE/NÃO EXISTE O NÚMERO/NÃO EXISTE O NÚMERO/DESCONHECIDO/ MUDOU-SE).

Processo 0803722-97.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: L.Q.P.

ADV: RAFAEL PEROSA (OAB 14009B/MS)

DESPACHO: Vistos. (fl. 33) Oficie-se o juízo deprecado requisitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória. No mais, com a juntada, intime-se a autora para manifestação. Às providências. ATOS DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora acerca da certidão de fls. 37.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0030/2022

Processo 0802381-07.2017.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autora: Edna Batista Rodrigues

ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)

ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)

Intimação do atual patrono da juntada de cópia da decisão proferida nos autos 0802979-19.2021.8.12.0045, conforme determinado (fls. 201/201).

2ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2022

Processo 0000362-57.2000.8.12.0045 (apensado ao Processo 0000051-71.1997.8.12.0045) (045.00.000362-4) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Exeqte: Sérvio Túlio de Barcelos - Exectda: ESPÓLIO DE ALOÍZIO MAIA DA SILVEIRA
ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)
ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: Intimação do executado para pagamento, do débito constante à fl. 563 no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença, caso não haja o pagamento no prazo supracitado, em observância à Súmula 517 do STJ: "São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada."

Processo 0000755-40.2004.8.12.0045 (045.04.000755-8) - Execução de Título Extrajudicial - Juros
Reqte: Uniao da Associacao Educacional Sul - Matogrossense - Fic/UNAES - Reqdo: Jose Renato Pereira
ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)
Intimação da parte autora para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório.

Processo 0001749-97.2006.8.12.0045 (045.06.001749-4) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas
Exeqte: Cooperativa Agropecuária e Industrial - Cooagri "em Liquidação"
ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)
ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)
CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo legal, sem manifestação da parte EXECUTADA.

Processo 0002508-85.2011.8.12.0045 (045.11.002508-8) - Cumprimento de sentença - Erro Médico
Exectdo: Samir Assan Abdalla Douidar
ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)
ADV: MARIA EUGÊNIA DE NORONHA ANZOATEGUI (OAB 14624/MS)
Intimação da parte requerida acerca do levantamento judicial liberado às fls. 1007.

Processo 0100610-16.2009.8.12.0045 (045.09.100610-9) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Reqte: Nutrilândia Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
Intimação da parte autora acerca do levantamento judicial liberado às fls. 311.

Processo 0800145-09.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência
Autor: Cleyton Martinez Silveira
ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)
EXPEDIENTE: Intimar a parte autora, por seu patrono, acerca da juntada de contestação para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo 0800195-69.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Aurora Silverio da Silva de Pauda - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor para apresentar contrarrazões ao recurso interposto.

Processo 0800647-79.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Elizana Torraca Cantero Ferreira
ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)
Intimação do autor acerca do oficio juntado às fls. 277/279.

Processo 0800688-46.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Bruno Cezar de Souza - Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Intimação das partes acerca do laudo de fls. 320/327.

Processo 0800703-83.2019.8.12.0045 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Silvia Madalena da Silva
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Intimação da parte autora acerca do levantamento judicial liberado às fls. 190.

Processo 0800761-52.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Veronica Sebastiana Figueredo Alves - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0800805-42.2018.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Odinei Gomes Sampaio
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
EXPEDIENTE: Intimar a parte autora acerca do pagamento de ROPV para que requeira o que de direito, no prazo legal.

Processo 0800975-87.2013.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Jorge Luiz Ferreira Serejo
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0801131-02.2018.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação de Incentivo

Exeqte: Andreia Rocha da Mata

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intimação da parte autora acerca do levantamento judicial liberado às fls. 423.

Processo 0801224-62.2018.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação de Incentivo

Exeqte: Maura Bormann da Silva

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intimação da parte autora acerca do levantamento judicial liberado às fls. 416/418.

Processo 0801450-62.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Rosangela Bispo de Oliveira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Intimação da parte autora acerca do levantamento judicial liberado às fls. 347.

Processo 0801536-33.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Cleide Marcelino - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Intimação das partes acerca do oficio juntado às fls. 209/212.

Processo 0801637-80.2015.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Exeqte: Roselena Freitas Batista

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo sem que a parte executada manifestasse acerca da penhora de fl. 259. Dou fé. Sidrolândia, 28 de janeiro de 2022

Processo 0801740-77.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Valéria Lopes Cardoso de Oliveira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação da parte requerida acerca do levantamento judicial liberado às fls. 316.

Processo 0802209-26.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Alzira de Souza - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intimação das partes acerca do laudo pericial de fls. 394/401.

Processo 0802329-69.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Valdomiro Alves de Souza - Réu: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Intimação do autor para apresentar contrarrazões ao recurso interposto.

Processo 0802398-04.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Joana Barbosa de Oliveira Correa - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

Intimação da parte autora acerca do levantamento judicial liberado às fls. 228.

Processo 0802444-61.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Carme Coheme da Silva

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Defiro o requerimento de f. 160 e defiro a realização da audiência por meio de videoconferência. Friso que diante da opção pela utilização da ferramenta digital, as testemunhas deverão estar em locais diversos dos escritórios/gabinetes dos patronos das partes. Essa providência é fundamental para a manutenção da equidistância das testemunhas em relação às partes do litígio. Para aqueles que utilizarem a ferramenta digital, basta que acessem, por meio de celular, tablet ou computador, com câmera e microfone, com conexão à rede mundial de computadores (Internet), via Microsoft Teams, o seguinte endereço eletrônico: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ A parte deverá acessar o endereço eletrônico supracitado e escolher as seguintes opções: “Fórum de Sidrolândia/MS”; “2ª Vara Cível” ou diretamente pelo seguinte link (copiar e colar): https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjI1MDY0ZjItNmEyMC00M2FlLTkxMzAtZjQwMTAzYTY5Y2E0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22c423d372-228f-4311-9257-12996101d88f%22%7d Aqueles que optarem pelo comparecimento pessoal ao fórum ou que tiverem dificuldade de uso da ferramenta digital poderão se dirigir à sala de audiência física, no dia e horário marcado, devendo seguir rigorosamente as regras de distanciamento social, de uso de álcool em gel e de permanência obrigatória de máscara nas dependências do fórum. Intimem-se as partes, via Diário de Justiça, ficando ciente o advogado de que deverá intimar as suas respectivas testemunhas, nos termos do artigo 455 do CPC: Art. 455, CPC. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. § 1º. A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. § 2º. A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição. § 3º. A inércia na realização da intimação a que se refere o § 1º importa desistência da inquirição da testemunha. § 4º A intimação será feita pela via judicial quando: I - for frustrada a intimação prevista no § 1º deste artigo; II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública; V - a testemunha for uma daquelas previstas no art. 454 . § 5º A testemunha que, intimada na forma do § 1º ou do § 4º, deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento. Nos casos de presença de entes públicos, realize-se a sua intimação também por malote digital. Intimem-se.

Processo 0802479-50.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Paula Santos da Silva
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intimação do autor acerca da manifestação do perito de fl. 68.
Processo 0802532-02.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Autor: Arnaldo Pereira dos Reis
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.
Processo 0802548-82.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Josefa Maria da Conceicao
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intimação do autor acerca da manifestação do perito de fl. 94
Processo 0802660-51.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Marta Oliveira Nunes da Costa
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação do autor acerca do laudo pericial de fls. 97/106.
Processo 0802690-86.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Clecí Madalena Pavlak
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
Intimação do autor acerca do laudo pericial de fls. 138/148.
Processo 0802709-63.2019.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações de Atividade
Exeqte: Glauco Barbosa de Rezende
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Intimação da parte autora acerca do levantamento judicial liberado às fls. 125/126.
Processo 0802714-85.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Nelson da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.
Processo 0802773-73.2019.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações de Atividade
Exeqte: Eder Wilson Carrafa
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Intimação da parte autora acerca do levantamento judicial liberado às fls. 156/158.
Processo 0802858-88.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Francisco dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)
Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir justificando a relevância e pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.
Processo 0802924-68.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Aparecido Godinho Alves - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir justificando a relevância e pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.
Processo 0802926-38.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Aparecido Godinho Alves - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: TENYLLE PESSOA QUEIROGA (OAB 28495/PE)
ADV: TATIANI MOSSINI (OAB 25806B/MS)
Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir justificando a relevância e pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.
Processo 0802962-80.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Luzimar Alves Ferreira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)
Intimação do autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação.
Processo 0802975-50.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Joaquim Norberto de Souza
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
Intimação do autor para apresentar contrarrazões ao recurso interposto.
Processo 0802983-90.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Autora: Patrícia Érica de Oliveira Sgamate - Réu: Município de Sidrolândia
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.
Processo 0803060-36.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Janete Gamarra Penayo

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0803087-48.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Glacely Basilio de Souza - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir justificando a relevância e pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.

Processo 0803156-80.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Valdinei Amorim Justino - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S/A
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Devo consignar que compete ao advogado da parte intimar a testemunha arrolada acerca da audiência designada, conforme determina o artigo 455, do CPC. Enumerem as partes, no mesmo prazo, quais são os pontos controvertidos e quais os pontos incontroversos de modo que o juízo possa abrangê-los na decisão saneadora, caso não seja hipótese de julgamento antecipado.

Processo 0803272-86.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação do autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0803276-94.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectdo: Antônio dos Santos
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação da parte autora acerca do levantamento judicial liberado às fls. 190.

Processo 0803367-19.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito
Autor: Aparecida Campos de Oliveira - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: TATIANI MOSSINI (OAB 25806B/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
Intimação do autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0803466-91.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais
Autor: João Felipe Romaike Vitor
ADV: FERNANDA SHINOHARA NAKASE (OAB 22544/MS)
ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)
ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)
ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961/MS)
Intimação da parte autora acerca do levantamento judicial liberado às fls. 258.

Processo 0803510-76.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificação Natalina/13º Salário
Autora: Viviane da Silva Nunes
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0803589-84.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Fatima Regina Pontes de Souza
ADV: JOSEANE DE ARRUDA PINTO (OAB 21660/MS)
Intimação da parte autora acerca da contestação de fls. 68/73, bem como querendo apresentar impugnação no prazo de 15 dias.

Processo 0803754-34.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Maria Rita dos Santos
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação do autor acerca da contestação de fls. 39/44.

Processo 0803761-94.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exectda: Ana Lucia Gomes Friso
ADV: LUÍS GUSTAVO COLANZI (OAB 69839/PR)
Intimação da parte autora acerca do levantamento judicial liberado às fls. 188.

Processo 0803846-80.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Marina Francisca da Silva
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação da parte autora acerca dos alvarás disponível às fls. 310/311.

Vara Criminal de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2022

Processo 0000261-48.2022.8.12.0045 - Pedido de Prisão Preventiva - Estupro de vulnerável
Repdo: L.H.O.S.
ADV: LUCIANA ABOU GHATTAS (OAB 9831/MS)
Intimação da defesa do inteiro teor do despacho (28): " 1. A Autoridade Policial representou pela prisão preventiva de Luiz

Henrique de Oliveira Souza, qualificado nos autos, pela suposta prática do delito de estupro de vulnerável, tipificado pelo artigo 217-A do Código Penal. 2. O Ministério Público opinou pela decretação da prisão. 3. Contudo, apesar do caráter sigiloso da medida, houve a habilitação de advogada por parte do requerido nos autos. 4. Assim, considerando que a medida não é mais sigilosa e tampouco justifica sua urgência, já que o requerido tem ciência da representação contra ele, tenho como necessária a observância do contraditório judicial, nos termos do artigo 282, § 3º, do CPP. 4. Sendo assim, intime-se o requerido, por intermédio da defesa constituído nos autos, para manifestação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas(...)".

Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0028/2022

Processo 0001564-68.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar
Autor: F.M.F.S. - Reqdo: A.M.H.A. e outros

Intima-se a parte autora acerca do despacho de pág. 193 ..." Vistos, etc. Quanto ao endereço do réu Nichollas Grillo de Mello, seguem em anexo as informações Sisbajud. Designe-se audiência de instrução e julgamento intimando-se os réu conforme requerido pelo autor (pg. 190/191). Intima-se. Cumpra-se."

Processo 0800148-03.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Reqte: Arquimedes Rossato
ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações anexas, obtidas pelo(s) sistema(s) requisitado(s).

Processo 0800336-88.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Autor: Pica-pau Agropecuária e Construção Ltda. - Me
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0800638-88.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Antonio Marcato
ADV: ANDREIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)
ADV: ADROALDO HOFFMANN (OAB 7868E/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da decisão de pág. 85 ..." 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. 05. Ato contínuo, foram requisitadas informações junto ao Detran [renajud] e/ou Receita Federal [infojud]. 06. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. 07. Decorrendo prazo para manifestação, suspendam estes autos, até julgamento do incidente."

Processo 0800664-86.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Valfrido dos Santos Ferreira ME
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações anexas, obtidas pelo(s) sistema(s) requisitado(s).

Processo 0801118-76.2013.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Reqte: PICA-PAU AGROPECUÁRIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da decisão de fls. 184 ..." 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. 05. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Intime-se."

Processo 0801134-30.2013.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: P.P.A.C.M.
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da decisão de pág. 189 ..." 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento

formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. 05. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Intime-se."

Processo 0801679-90.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Vilmar Zimpel

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações anexas, obtidas pelo(s) sistema(s) requisitado(s).

Processo 0801803-73.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: José Pereira da Cunha - EPP

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações anexas, obtidas pelo(s) sistema(s) requisitado(s).

Processo 0802842-37.2021.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800638-88.2019.8.12.0045) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Autor: Antônio Marcato

ADV: ANDREIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)

Intima-se a parte acerca da decisão de pág. 34/35 ..." Isso posto, indefiro o processamento deste incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Decorrido o prazo recursal, providenciem-se a remessa de cópia desta decisão para o processo principal, e posterior intimação do exequente para dar regular andamento. Oportunamente, arquive-se com as anotações e cautelas de praxe, cancelando-se a distribuição para efeitos de baixa.Intimem-se. Cumpra-se. Às providências."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0029/2022

Processo 0800696-57.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - ME - Reqda: Deuvanice Dantas dos Santos

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. OBS.: Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9968-7788.

Processo 0800938-79.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Pica-pau Agropecuária e Construção Ltda. - Me - Reqdo: Arlei Miguel Kunh

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. OBS.: Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9968-7788.

Processo 0801878-83.2017.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Odethe Ferreira Soto - Reqda: Suzana Maura Feitoza Bezerra - Ducleice Eugênio Calvacante

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: LUCIANA A. BATISTA NANTES (OAB 22084/MS)

Intimação da parte autora, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória juntada às fls. 166/170. **********Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. OBS.: Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9968-7788.

Processo 0802175-85.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Rodrigo da Silva Caprioli Pereira - Reqda: Juliana de Oliveira Santos

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

ADV: RÁYANNE KANANDA GALHARDO FERREIRA MARQUES (OAB 24695/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. OBS.: Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9968-7788.

Processo 0802920-31.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Pica-pau Agropecuária e Construção Ltda ME - Reqdo: Edilson Gregorio de Souza

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. OBS.: Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9968-7788.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0031/2022

Processo 0002181-04.2015.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Desacato

Ré: Ivanete Alves da Silva - Lucas da Silva Rodrigues

ADV: PRISCILA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 17571/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Vistos. Ciente do retorno dos autos. Intimem-se a acusação e defesa. Após, cumpra-se a sentença/acórdão. Int.

Processo 0002562-75.2016.8.12.0045 - Termo Circunstanciado - Grave

A. Fato: J.Q.L.

ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

1. Diante desistência manifestada à f. 158, julgo prejudicado o recurso interposto e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal de Sidrolândia. 2. Às providências.

Processo 0801974-59.2021.8.12.0045 - Notificação para Explicações - Calúnia

Autora: Edna Maria Muchiutti - Amandino Oliveira Terra

ADV: WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES (OAB 19139/MS)

Isto posto, indefiro a petição inicial, ante a manifesta ausência de interesse processual e determino o arquivamento dos autos. Inaplicáveis condenação em custas e honorários. Decorrido o prazo, ao arquivo, com as cautelas de estilo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0032/2022

Processo 0002678-76.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Eliane Tavares Sobrinho

ADV: LEANDRO GONÇALVES DA SILVA (OAB 24794/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0800384-13.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Elionai Vilharga de Andrade Barbosa

ADV: LUCIANA A. BATISTA NANTES (OAB 22084/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0800400-64.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Mariana dos Santos Araujo

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0800401-49.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Catia Cristina Ramalho

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0801838-62.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Suelise Lisboa Galeano - Reqdo: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/s Ltda - Uniasselvi

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0803614-97.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Nadir Mariano Pereira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: DANIELE LUIZARI STABILE FRAY DE OLIVEIRA (OAB 390419/SP)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. " Bem como da decisão de fls. 55/56.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0030/2022

Processo 0000056-07.2022.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: W.A.S. - M.C.B.

ADV: MARIA TEREZA ZANELLA CAPRA (OAB 11125/SC)

ADV: PAULO ROBERTO BORSATTO (OAB 18241/SC)

Ciente da remessa dos autos para esta comarca. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, imprimirem prosseguimento ao feito. Após, intime-se o Ministério Público para manifestação. Tudo feito, voltem conclusos. Diligências necessárias.

Processo 0550056-86.2001.8.12.0049 (049.01.550056-8) - Monitória - Cheque

Exeqte: Cerâmica Guerra Ltda - Exectdo: Maria Aparecida Rodrigues da Silva

ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

ADV: ANA PAULA REZENDE MUNHOZ (OAB 10558/MS)

Proceda-se o levantamento da penhora/bloqueio (SISBAJUD/RENAJUD/SERASAJUD), se houver, com as comunicações e liberações necessárias. Despesas processuais na forma acordada, divididas igualmente ou dispensadas, nos termos do artigo 90, §§ 2º e 3º, do CPC, respeitado o disposto na Lei 1.060/50 no caso de algum deles ser beneficiário da assistência judiciária gratuita ou ter requerido referido benefício. Cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono, caso não tenha sido acordada outra forma, restando suspensa tal obrigação na hipótese de ter sido deferida a gratuidade da justiça. Oportunamente, arquivem-se os autos. Diligências necessárias.

Processo 0800225-92.2021.8.12.0049 (apensado ao Processo 0800573-86.2016.8.12.0049) - Habilitação de Crédito - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Armando Ferreira Lacerda e outros

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca do(s) AR(s) (resultado negativo) juntado(s) à(s) f. 79-80, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800346-23.2021.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: João Donizete de Moraes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

Diante da manifestação do Sr. Perito de fl. 73, intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Diligências necessárias.

Processo 0800346-57.2020.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Empreitada

Autor: Taveira Serviços Industriais EIRELI - Réu: Greenplac Tecnologia Industrial Ltda. - Asperbrás Brasil S.A.

ADV: JENNIFER RÉGIS DE SOUZA DIAS (OAB 427769/SP)

ADV: ANTONIO RAYES SAKR (OAB 40832/SP)

ADV: CLAUDENIR PIGÃO MICHÉIAS ALVES (OAB 97311/SP)

INTIMAÇÃO das partes, nos termos da Decisão Interlocutória de fls. 1.138-1.142, acerca da proposta de honorários de fls. 1.182-1.184 e, assim, para que, querendo, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se a respeito.

Processo 0800450-30.2012.8.12.0049 (apensado ao Processo 0600065-71.2009.8.12.0049) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Cecilia Fiorim Fernandes - Romildo Fernandes - Reqdo: Roberto Marinho - Aparecida Jerônimo Marinho

ADV: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 197127/SP)

ADV: FERNANDO CLEMENTE CORREA NOVARESE (OAB 15789-AMS)

ADV: ROGER AUGUSTO DE SOUZA (OAB 16084/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO TORRES (OAB 15628/MS)

Considerando que restou homologado o acordo nos autos n° 0600065-71.2009.8.12.0049 sobre o litígio contido nesta ação, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inc. III, b, do Código de Processo Civil. Despesas processuais na forma acordada, divididas igualmente ou dispensadas, nos termos do artigo 90, §§ 2º e 3º, do CPC, respeitado o disposto na Lei 1.060/50 no caso de algum deles ser beneficiário da assistência judiciária gratuita ou ter requerido referido benefício. Cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono, caso não tenha sido acordada outra forma, restando suspensa tal obrigação na hipótese de ter sido deferida a gratuidade da justiça. Proceda-se o levantamento dos valores depositados em conta judicial em favor da requerente Cecília Fiorim Fernandes, conforme acordado (f. 323/324). Proceda-se, também, o levantamento da penhora/bloqueio (SISBAJUD/RENAJUD/SERASAJUD), se houver, com as comunicações e liberações necessárias. Cancelo a audiência anteriormente designada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando a natureza da presente sentença e a inexistência de interesse recursal, o trânsito em julgado ocorre nesta data. Cumpridas as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça, arquivem-se, com as baixas necessárias. SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/MANDADO. Diligências necessárias.

Processo 0800524-69.2021.8.12.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: A.C.F.I. - Réu: M.A.C.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Considerando a manifestação da parte autora, em atenção ao princípio da cooperação processual, expeça-se ofício ao INSS, solicitando informações acerca de eventuais dependentes habilitados, no prazo de 15 dias. Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Diligências necessárias.

Processo 0800715-17.2021.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: S.H.P.D.

ADV: JEFFERSON JOSÉ MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de fls.24/26 bem como certidão de fl.27 que designou sessão de mediação.

Processo 0800721-24.2021.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: R.C.M.

ADV: JOSÉ CARLOS BATISTA MARIN (OAB 15866A/MS)

Intimação do autor acerca da certidão de fl.38 que designou sessão de mediação.

Anaurilândia

Vara Única de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2022

Processo 0001973-36.2008.8.12.0022 (022.08.001973-2) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Anaurilândia

ADV: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)

ADV: MÁRCIA PALMEIRA DE OLIVEIRA PISANI (OAB 17009/MS)
ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da Sentença de f. 65/66.

Processo 0800132-89.2016.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Parceria Agrícola e/ou pecuária
Exeqte: Walter Gonçalves do Carmo - Darci Turcato do Carmo - Exectdo: Usina Aurora Açúcar e Álcool Ltda
ADV: REJANE CRISTINA SALVADOR (OAB 165906/SP)
ADV: CESAR AUGUSTO RAMINELLI (OAB 389868/SP)
ADV: RUBIANA APARECIDA PIO DA COSTA (OAB 385278/SP)
ADV: GABRIEL CORREIA DOS SANTOS (OAB 358033/SP)
ADV: MARCO ANTONIO DE MELLO (OAB 210503/SP)
ADV: LILIAN RODRIGUEZ DE SOUZA (OAB 287119/SP)
ADV: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETI (OAB 113573/SP)
ADV: PABLO FELIPE SILVA (OAB 168765/SP)
ADV: EDIBERTO DE MENDONÇA NAUFAL (OAB 84362/SP)
Intimação das partes acerca do inteiro teor do Despacho de f. 411.

Processo 0800277-72.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Laura Alves Nolacio - Réu: Zurich Companhia de Seguros
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Intimação da parte requerida para, nos termos da Sentença de f. 137/141, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800331-09.2019.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Nair Dias de Souza Silva
ADV: LETÍCIA MENEGUESSO COSTA GALINDO (OAB 18211/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor do Despacho de f. 212.

Processo 0800388-37.2013.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Enedina Tavares Batista
ADV: LETÍCIA MENEGUESSO COSTA GALINDO (OAB 18211/MS)
Intimação da parte exequente acerca do inteiro teor da Sentença de f. 440 e certidão de trânsito em julgado de f. 443.

Processo 0800391-55.2014.8.12.0022 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: José Wilson de Souza - Exectdo: Município de Anaurilândia
ADV: MÁRCIA PALMEIRA DE OLIVEIRA PISANI (OAB 17009/MS)
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da Sentença de f. 270 e da certidão de trânsito em julgado de f. 272.

Processo 0800598-15.2018.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Eliane Maria de Jesus - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor do Despacho de f. 282 e dos cálculos elaborados, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800613-18.2017.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Exeqte: Ambrosina Cavalcante Roberto Vieira
ADV: ELIANE PEREIRA VANDERLEI (OAB 19532A/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da Sentença de f. 406 e certidão de trânsito em julgado de f. 410.

Processo 0800730-04.2020.8.12.0022 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Mabilis Alves Martins
ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)
Intimação das partes para, nos termos do Despacho de f. 18/19 e 103, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça no Cartório desta Vara Única para prestar compromisso mediante termo nos autos.

Processo 0800887-11.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto
Autor: Djalma Alves dos Santos Filho - Réu: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda
ADV: ARMANDO SILVA BRETAS (OAB 31997/PR)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 21770/MS)
ADV: CELSO NOBUYUKI YOKOTA (OAB 33389/PR)
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO (OAB 33390/PR)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar a entrega do aparelho objeto pericial no escritório do perito nomeado, para que possa ser designada data para realização da perícia.

Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0035/2022

Processo 0800227-46.2021.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autora: Flávia da Silva Mendonça
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
“Intimação da pasrte autora para manifestar acerca da devolução da carta precatória de fls 125-151”

Processo 0800271-70.2018.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Adolfo Casado Filho - Exectdo: AJ Lima Sepulvida ME

ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)
ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)
ADV: PAULO NOGUEIRA FAVARO JUNIOR (OAB 196744/SP)
"Intimação da parte exequente para manifestar acerca da devolução da carta precatória de fls 167-178"

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR FIDEL VOLPI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO CESAR BARUJA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0034/2022

Processo 0000064-02.2021.8.12.0022 (apensado ao Processo 0000742-66.2011.8.12.0022) (processo principal 0000742-66.2011.8.12.0022) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica
Exeqte: Lucy Corrêa de Oliveira
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
"Intimação da parte autora para manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da devolução da Carta Precatória, fls 21-37, sob pena de extinção."

Processo 0800400-70.2021.8.12.0022 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Rogério Ortiz
ADV: LETÍCIA MENEGUESSO COSTA GALINDO (OAB 18211/MS)
"Intimação da parte exequente para manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da devolução da Carta Precatória e certidão de fls 33-34, sob pena de extinção."

Angélica

Vara Única de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2022

Processo 0800405-94.2018.8.12.0023 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Adir Pereira da Silva
ADV: CLEONICE DA COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)
I - HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo exequente (f. 192), ante a concordância expressa do executado (f. 196/197). II - Diante do requerimento do exequente, expeçam-se as requisições de pequeno valor quanto ao montante principal e aos honorários advocatícios sucumbenciais (CF, art. 100, §3º c/c ADCT, art. 87), o que deverá ser certificado nos autos, informando no ofício o caráter alimentar da dívida.

Processo 0800426-65.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Mafaldo Inácio Sanches
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Intima-se o Autor para apresentar Impugnação à Contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0800451-83.2018.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Claudecir Bazilio
ADV: JOSÉ CLÁUDIO BASILIO (OAB 14518/MS)
ADV: BASÍLIO E COTTA ADVOGADOS E ASSOCIADOS SS (OAB 586/MS)
Nesta data, procedi a regular intimação do(a) advogado(a) da parte requerente para tomar ciência do teor do r. despacho de fls. 277. Eu, Josimary Santana da Cruz, analista judiciário, o digitei.

Processo 0800468-17.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Helena Gomes Dalago - Réu: Banco C6 Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MIRTES TELMA DE LIMA SANTOS SILVA (OAB 18835/MS)
Intima-se o Autor para apresentar Impugnação à Contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0800488-42.2020.8.12.0023 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: João Paulo Ribeiro - Marcos José Ribeiro e outros
ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)
Intimação do espólio requerente representado pelo inventariante, para informar os dados bancários para transferência do valor depositado às f. 49-50, bem como para efetuar o pagamento das custas finais, tudo conforme determinado na r. sentença de f. 74-75.

Processo 0800512-36.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Claudionilso Aparecido Viana - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSÉ CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOSIANE NOVAIS SILVA MOLINA (OAB 19483/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intima-se o Autor para apresentar Impugnação à Contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0802988-90.2015.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Após, intime-se a parte autora para que se manifeste.

Juizado Especial Adjunto de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2022

Processo 0800007-79.2020.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Aparecida Isabel Aguilar Fonseca - Alessandra Aguilar Fonseca
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

"... Realizada a habilitação, intimem-se os exequentes para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca do pagamento da execução às fls. 101/102, sob pena de arquivamento."

Bandeirantes

Vara Única de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2022

Processo 0000910-10.2021.8.12.0025 (apensado ao Processo 0000798-41.2021.8.12.0025) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: João Neto Abreu dos Reis
ADV: JEAN CARLOS LOPES CAMPOS (OAB 18829/MS)
ADV: MIRELA CABRAL GOMES (OAB 19595/MS)

Intima-se as partes da r. sentença de f. 155-162, teor em resumo: "III - Dispositivo: Diante de todo o exposto e de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o réu João Neto Abreu dos Reis, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 33, caput, c/c art. 40, inc. V, ambos da Lei n.º 11.343/06. (...) Terceira Fase: Causas de aumento e diminuição: Na terceira fase, presente a causa de diminuição prevista no art. 33, §4º, da Lei de Drogas, reduzo em 2/3 (dois terço) a pena telada, trazendo-as para o patamar de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa. Lado outro, presente a causa de aumento prevista no artigo 40, inciso V, da Lei de Drogas, aumento de 1/6 (um sexto) a pena, razão pela qual torno a pena definitiva em 1 (um) ano e 11 (onze) meses de reclusão e 388 (trezentos e oitenta e oito) dias-multa. (...) V - Disposições finais: 1) Em razão do reconhecimento do chamado "tráfico privilegiado" afasto o caráter hediondo do crime (HC 118.533). 2) Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Todavia, suspendo a cobrança diante da demonstrada hipossuficiência econômica. 3) Caso ainda não tenha sido providenciado, determino a incineração da droga apreendida. 4) Sentença registrada automaticamente pelo SAJ. 5) Publique-se no órgão oficial (DJ), ficando a defesa intimada pelo referido ato. 6) Intime-se o MPE, dando-se-lhe vista dos autos, pelo SAJ. 7) Intime-se pessoalmente o acusado. Após o trânsito em julgado: 8) Expeça-se guia definitiva de execução de pena; 9) Comunique-se ao TRE, zona eleitoral em que o réu é eleitor, ao Instituto de Identificação deste Estado - SIDDI e do Estado em que o acusado nasceu, ao Instituto de Identificação Nacional - SINIC e ao Cartório Distribuidor desta Comarca. 10) Intime-se o réu para recolhimento da pena de multa, que deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença. A requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais. Não havendo pagamento no prazo, inscreva-se em dívida ativa (CP 50). 11) Oficie-se ao Conselho Estadual Antidrogas, remetendo-lhe a relação dos bens declarados perdidos, com a indicação do local em que se encontra e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente, se for o caso. Cumpram-se as demais disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS. Por fim, façam-se as demais comunicações necessárias arquivando em seguida. Às providências.

Processo 0800126-97.2021.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Ensino Fundamental e Médio
Autora: Ana Clara Verenka Rosa
ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de AR negativo de f. 124-125 dos autos.

Processo 0800138-82.2019.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Talita de Fatima do Carmo - ME - Talita de Fátima do Carmo - Leiloeiro: Marca Leilões, Intermediações e Negócio Ltda
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Intimação do leiloeiro designado Marcelo Carneiro Bernadelli da empresa Empresa: Marca Leilões, Intermediações e Negócio Ltda, acerca da decisão da p. 184-184, e ainda, intimação da parte exequente, para providenciar nos termos do art. 491 do Código de Normas da CorregedoriaGeral de Justiça, deverá a parte exequente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta decisão, as certidões pertinentes:"Vistos. 1. Defiro o requerimento de alienação judicial do imóvel penhorado nos autos (p. 115). 2. A alienação far-se-á em leilão judicial por meio eletrônico, observando-se as regras definidas pelo CNJ (Resolução nº 236/2016) e TJMS (Provimento-CSM nº 375/2016). 3. Promova o cartório o sorteio eletrônico para designação de leiloeiro público oficial, conforme previsão do art. 12, § 1º, do Provimento-CSM nº 375/2016, por meio do sistema disponível na intranet, na área "Sistemas", link "Leilões Judiciais Gestor de Leilões Judiciais". 4. O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro, cuja publicação do edital deverá ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (art. 887, § 1º) da data inicial do leilão. 5. No primeiro leilão, a alienação deverá ser realizada por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% da avaliação, inclusive para alienação de bem de valor inferior a 60 salários mínimos. 6. A comissão do gestor, a cargo do arrematante, será de 5 % do valor da arrematação. 7. No caso de pagamento do débito, à vista ou parcelado, após a expedição do edital de leilão, serão devidas as despesas realizadas pela empresa leiloeira, a cargo do executado. 8. Nos termos do art. 491 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, deverá a parte exequente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta decisão, providenciar a juntada, caso ainda não haja nos autos, dos seguintes documentos, se necessários: A) Certidão da Distribuição;

B) Certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; C) Certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis, se tratar de bem imóvel. 9. Promova o cartório as seguintes providências que deverão ser precedidas da realização do leilão: A) a intimação da nomeação do leiloeiro ou corretor pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; B) o envio eletrônico das peças necessárias (despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação); C) a indicação do número da subconta vinculada ao processo; D) a comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação; E) a comunicação da lavratura da certidão da afixação para imediata liberação no recebimento dos lanços; F) as intimações previstas no artigo 889 do CPC, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência; Publique-se e intimem-se as partes. Às providências".

Processo 0800146-88.2021.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intima-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça de f. 90, para manifestação, no prazo de 05 dias.

Processo 0800165-31.2020.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Multa de 10%
Exeqte: Pantanal Agrícola Ltda - Exectdo: José Luiz Scariot e outro
ADV: CAMILA BOSSAY ASSUMPÇÃO FASSA (OAB 24121/MS)
ADV: TAYSA SHIMABUKURO SILVA ROSA (OAB 20780/MS)
ADV: SAMANTHA APARECIDA DA SILVA PEREIRA (OAB 17932/MS)
Intimação da parte autora, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0800242-16.2015.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Sipal Indústria e Comércio Ltda. - TerIntCer: Leonardo Catelli Vanz e outro
ADV: FABIO LUIS ANTONIO (OAB 31149/PR)
ADV: EDUARDO DESIDÉRIO (OAB 40321/PR)
Vistos. Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o exequente para se manifestar sobre o teor da petição de fls. 217-219 no prazo de 10 dias.

Processo 0800340-59.2019.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Exeqte: João Francisco da Silva - Exectda: Marli Dantas Ferreira Tiago
ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)
Intimação da parte autora, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0800371-79.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Nickolas Moron Urt - Alvaro Nackle Urt - Réu: Super Fico Agro Eireli - Rogério Luiz Seibt
ADV: MARCOS TSUNEO SHIMIZU (OAB 39086/BA)
ADV: WILSON DO PRADO (OAB 10435/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: ARTHUR DO VALE RAMOS ARANTES REZENDE (OAB 122833/MG)
ADV: LUIZA COLOMBAROLI AGOSTINHO INEZ (OAB 143814/MG)
Intime-se a parte autora acerca da juntada de AR negativo de f. 282 dos autos.

Processo 0800545-20.2021.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)
ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)
ADV: WELLIGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)
Intimação da parte autora, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0800564-26.2021.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: HDI Seguros S.A.
ADV: JOCIMAR ESTALK (OAB 247302/SP)
Intime-se a parte autora acerca da juntada de AR negativo de f. 69-70 dos autos.

Processo 0800578-78.2019.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Pantanal Agrícola Ltda
ADV: YOHANA PIVOTTO DE CASTRO (OAB 24045/MS)
ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 62993/RS)
ADV: RAFAELA FACCIONI CORREA (OAB 63804/RS)
Intimação da parte autora, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0800696-83.2021.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Amós Dias de Oliveira
ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)
Intime-se a parte autora acerca da juntada de AR negativo de f. 36 dos autos.

Processo 0800700-23.2021.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Fabio Junior da Silva
ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)
Intime-se a parte autora acerca da juntada de AR negativo de f. 49 dos autos.

Processo 0800751-34.2021.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Condomínio
Reqte: Almeidinha da Silva Lopes
ADV: GIL ANTONIO VIEIRA (OAB 16400/MS)
Intime-se a parte autora acerca da juntada de AR negativo de f. 484, f. 486, f. 488-489dos autos.

Processo 0800855-65.2017.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: André Barbosa Maciel - Exectdo: Osmar Antonio Bellini e outro
ADV: MÁRA SHEILA SIMÍNIO LOPES (OAB 6673/MS)
ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)
Cumpra-se a determinação contida no item 2 da decisão de fl. 360: "intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o mencionado acordo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de reputá-lo cumprido e quitada a dívida executada. "

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL FOLETTO GELLER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA BARBOSA DE PAULA LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2022

Processo 0500734-96.2006.8.12.0025 (025.06.500734-9) - Estelionato e Outras Fraudes
Réu: José Ribamar da Silva e outros
ADV: RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA RÊGO (OAB 20542/MA)

Intima-se do despacho de f. 632, teor: "Defiro o requerimento de desarquivamento dos autos, formulado às fls. 625-631. Contudo, esclareço ao peticionante que os autos em epígrafe se refere à ação penal (ação de conhecimento), onde foi proferida a sentença condenatória contra José Ribamar da Silva e feita a comunicação à Justiça Eleitoral sobre a condenação. Por outro lado, a execução da pena, onde possivelmente foi declarada a extinção da punibilidade do sentenciado, foi encaminhada ao Juízo de Direito da 5ª Vara da Comarca de Caxias, onde foi distribuída sob o nº 1790-98.2008.8.10.0029 (equivocadamente cadastrada como "carta precatória" ao invés de "guia de execução penal"), conforme se infere dos documentos de fls. 607-608. Assim, não é possível o fornecimento da certidão pleiteada pelo sentenciado, uma vez que a execução de pena tramitou em outro juízo, sendo que a comunicação à Justiça Eleitoral de eventual extinção da punibilidade (por prescrição, cumprimento da pena, etc.) seria de responsabilidade do juízo da execução penal, que proferiu a sentença de extinção. Publique-se. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação, voltem os autos ao arquivo."

Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2022

Processo 0800278-48.2021.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Mrm Comércio de Móveis Ltda -epp
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

Vistos. 1) Indefiro o pedido de restrição de circulação de veículo junto ao sistema Renajud, uma vez que a medida é inócua para a satisfação do débito perseguido. 2) Oficie-se ao Município de Jaraguari para informar se o executo é servidor municipal Damaris dos Anjos Santana da Silva e, em caso afirmativo, encaminhar seu holerite. Prazo de 10 dias.

Processo 0800488-02.2021.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Elizangela Partichelli
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)
ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL FOLETTO GELLER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA BARBOSA DE PAULA LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2022

Processo 0800024-41.2022.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações
Reqte: Claudio Cabanhas - Reqdo: SABEMI Seguradora S/A - Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995.

Processo 0800603-23.2021.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações
Reqte: Nickolas Moron Urt - Reqdo: Nu Pagamentos S/a-nubank
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)
ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995.

Batayaporã

Vara Única de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0026/2022

Processo 0000426-86.2021.8.12.0027 (apensado ao Processo 0000408-65.2021.8.12.0027) - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio
Réu: A.F.P.
ADV: FÁBIO AZATO (OAB 19154/MS)
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: PEDRO PAULO SPERB WANDELEY (OAB 13034/MS)
Intimação do teor de fls. 978-979.

Processo 0000962-34.2020.8.12.0027 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Réu: Mikhael Teixeira Macedo e outro
ADV: LINCOLN BONDEZAN VIEIRA (OAB 18441/MS)
Intimação do advogado do Réu, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, caput, CPP).

Processo 0001985-98.2009.8.12.0027 (027.09.001985-3) - Ação Civil Pública
Reqdo: Ivan Roberto - Olga Helena Salmen Roberto
ADV: NEUSA MARIA FARIA DA SILVA (OAB 8851/MS)
ADV: IVAN ROBERTO (OAB 2451B/MS)
ADV: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)
Intimação das partes que o processo tornou-se digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, bem como do teor do despacho de fls. 625/627, para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, se assim o desejarem, no prazo de 15 dias, podendo, no mesmo prazo, arguir a suspeição ou impedimento do perito art. 465, § 1º CPC.

Processo 0800057-59.2021.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão
Autor: José Francisco da Silva
ADV: ADRIANO RAMOS LEITE (OAB 19775/MS)
ADV: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO (OAB 23157/MS)
Intimação do despacho de fls. 47.

Processo 0800066-70.2011.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: COBRAFAS FOMENTO MERCANTIL LTDA - Exectdo: Luiz Carlos Casavechia - Gustavo Denck Correia - TerIntCer: Ademiro Moraes Cota - Maria Teresinha Gomes Casavechia
ADV: SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI (OAB 33340/PR)
ADV: ROGÉRIO SCHUSTER JÚNIOR (OAB 40191/PR)
ADV: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)
ADV: ADRIANO RAMOS LEITE (OAB 19775/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO CASSAMALE DE LUCENA (OAB 29639/PR)
ADV: ANTONIO LORENZONI NETO (OAB 33076/PR)
ADV: FLAVIO RIGATTO MONTEIRO (OAB 37880/PR)
Intimação: 3. A intimação dos demais credores, deprecando-se se necessário, para que em 30 (trinta) dias formulem adequadamente suas pretensões, informando a respeito da ordem de preferência de seu crédito e da anterioridade da penhora, na forma do art. 909 do CPC, para efeito de oportuna elaboração do quadro de pagamentos. Para adequado prosseguimento do feito, ficam os litigantes advertidos a trazerem aos autos, assim que proferida, a decisão do E. STJ no mérito a respeito das arrematações efetuadas nos autos e impugnadas pelos interessados.

Processo 0800204-22.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
Intimação do teor de fls. 383-384, ficando ciente da audiência designada e que não serão expedidos mandados para intimações, ressalvadas hipoteses legais.

Processo 0800273-98.2013.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Josefa da Silva Santos
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 7730E/MS)
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
Intimação da parte autora, acerca da expedição do RPV às fls. 289/290. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0800303-89.2020.8.12.0027 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Maria Pinto de Melo Dolovet
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação do teor de fls. 238, bem como da audiência designada para dia 15 de Março de 2022, às 13h30. Não serão expedidos mandados para intimação, ressalvadas hipoteses legais.

Processo 0800337-30.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Pedro Santana de Brito - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da sentença de fls. 110-112.

Processo 0800338-15.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Vanilda Aparecida da Silva Alves de Brito - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)
Intimação da sentença de fls. 229.

Processo 0800339-97.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Vanilda Aparecida da Silva Alves de Brito - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da sentença de fls. 229-233.

Processo 0800355-85.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Antonio Leite da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação da sentença de fls. 165-168.

Processo 0800366-22.2017.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Posse e Exercício
Reqte: Valdemir dos Santos Reis - Reqda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. e outro
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: MAYKE FERNANDES GUEDES SENA (OAB 20906/MS)
Intimação do teor de fls. 358-359, bem como da audiência agendada e que não serão expedidos mandados para intimação, ressalvadas hipoteses legais.

Processo 0800401-11.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Marina Vilhalva Ferreira - Reqdo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
ADV: BEATRIZ FERREIRA ALVES DA SILVA (OAB 86596/PR)
ADV: CASSIO MONTEIRO RODRIGUES (OAB 180066/RJ)
Intimação da sentença de fls. 121-124.

Processo 0800408-32.2021.8.12.0027 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Intimação do teor de fls. 59.

Processo 0800494-03.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Lindinalva Moreno Aguiar - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Intimação da sentença de fls. 164.

Processo 0800626-94.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: N.R.S. - Réu: B.F.S.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da sentença de fls. 190-195.

Processo 0800636-46.2017.8.12.0027 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Imptte: Maria Yone Garbo Milani - Aparecido Milani
ADV: GEÓRGIO EMANUEL GARBO MILANI (OAB 78968/PR)
Intimação retorno dos autos.

Processo 0800751-28.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autora: Maria Santana Ribeiro da Silva
ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da sentença de fls. 89-92.

Processo 0800815-09.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Iracema Gomes da Silva - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: NATHANY TURCHIELLO (OAB 16702/MS)
Intimação da sentença de fls. 483-486.

Processo 0800825-82.2021.8.12.0027 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Liminar
Reqte: E.A.S.R.B.
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação da Autora do despacho de f. 24 e para em cinco dias manifestar sobre resposta do Banco do Brasil de fl. 28.

Processo 0800918-45.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Maria Aparecida dos Santos e outro - Réu: Nova Roma Loteadora e Incorporadora S.s. Ltda - Epp
ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)
ADV: RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN (OAB 61444/PR)
Intimação das partes: a Sessão de Conciliação/Mediação pautada nos autos poderá ser realizada de modo semipresencial. LINK: MICROSOFT TEAMS: link de acesso: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Opção: Vara Única da Comarca de Batayporã.

Processo 0800968-08.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação da sentença de fls. 183-185.
Processo 0801065-08.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Antonio Benedito dos Santos
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da sentença de fls. 395-399.
Processo 0801067-46.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.
ADV: CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA (OAB 22074A/MS)
ADV: FABIANE GOMES PEREIRA (OAB 30485/GO)
ADV: ALINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)
ADV: DANIELE DE FARIA RIBEIRO GONZAGA (OAB 36528/GO)
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609B/MS)
Intimação da sentença de fls. 242-246.
Processo 0801098-32.2019.8.12.0027 (apensado ao Processo 0801049-25.2018.8.12.0027) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Nivaldo Silvestre
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
ADV: CARMEN LUCIA MENDES DE ARAUJO OLYNTHO (OAB 22510/MT)
Intimação da Parte Recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto.
Processo 0801177-74.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)
Autor: João Baptista Barbosa de Lima
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
Intimação da sentença de fls. 167-173.
Processo 0801213-24.2017.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autor: Arnaldo Rodrigues de Souza
ADV: CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATO (OAB 19624/MS)
ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)
Intimação da sentença de fls. 103-105.
Processo 0801287-10.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Cleide de Souza Nunes
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
ADV: CINTHIA DA COSTA VALADARES (OAB 23605/MS)
Intimação da sentença de fls. 176-180.
Processo 0801592-91.2019.8.12.0027 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Janine Redigolo
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
Intimação da disponibilização da guia de custas finais.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL AUREA CHRISTINA SOUZA FARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0027/2022
Processo 0801592-91.2019.8.12.0027 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Janine Redigolo
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Janine Redigolo, R$ 4.383,68

Juizado Especial Adjunto de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL AUREA CHRISTINA SOUZA FARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0043/2022
Processo 0800295-83.2018.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: F Sat Moveis e Eletrodomesticos Ltda
ADV: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)
ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995.

Brasilândia

Vara Única de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0023/2022

Processo 0000681-79.2014.8.12.0030 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Cristiano Ferreira
ADV: CLAUDIO ALVARENGA DA SILVA (OAB 286067/SP)

Posto isso, recebo a denúncia e, nos termos do art. 56, da lei 11.343/06, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de abril de 2022, às 13:30 horas, na qual será admitida a prática de atos processuais através de videoconferência ou de outro recurso tecnológico de transmissão audiovisual em tempo real que possibilite a realização do ato telepresencial, nos termos da Resolução 354 do CNJ e Código de Normas da Corregedoria-Geral do TJMS.

Processo 0000831-16.2021.8.12.0030 (apensado ao Processo 0000761-96.2021.8.12.0030) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Evair Moura dos Santos - Luis Carlos Moura dos Santos
ADV: ELIENAI NOGUEIRA DA SILVA (OAB 394301/SP)

Por força do disposto no art. 316, Parágrafo Único, do CPP, passo a revisar a necessidade da prisão cautelar de ofício, porquanto ausente requerimento nesse sentido. Evair Moura dos Santos e Luis Carlos Moura dos Santos foram denunciados, citados e apresentaram as respectivas respostas à acusação. A audiência de instrução e julgamento está designada para data próxima. Assim, não se vislumbra excesso de prazo. Ademais, não foi aventada qualquer alteração fática ou jurídica capaz infirmar os argumentos anteriormente delineados nas decisões que abordaram a necessidade de decretação e manutenção a prisão preventiva, aos quais faço remissão. Por tais razões, mantenho a prisão preventiva.

Processo 0001054-18.2011.8.12.0030 (030.11.001054-0) - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação

Reqte: Bruna Cardin Hofig Ramos - Reqdo: Jotapar Participações Ltda
ADV: RODOLFO KENJI FUKAE (OAB 87060/PR)
ADV: ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI (OAB 022.942/PR)
ADV: LUIZ GUSTAVO MIELI MOREIRA (OAB 20235B/MS)
ADV: RICARDO HADDAD (OAB 53928/PR)
ADV: JULIANA BONFIM CARNEVALE (OAB 45869/PR)
ADV: CAROLINA CARDIN DE SOUZA (OAB 056.760/PR)

Intimação do Despacho de fls. 237, certidão cartorária de fls. 238 e extrato de andamento processual de fls. 239-241: Vistos. Em atenção ao requerimento de fl. 235, instruído com cópia da exigência do Cartório de Registro, certifique-se acerca da ocorrência do trânsito em julgado nos autos da ação de conhecimento (Processo 030.03.000107-2). Às providências necessárias. Intimem-se.

Processo 0800003-50.2022.8.12.0030 - Carta Precatória Cível - Intimação

Deprecante: Ezequiel Felype da Silva de Almeida
ADV: RODOLFO GOMES NASCIMENTO (OAB 350551/SP)

Vistos. Cumpra-se o ato deprecado, expedindo-se o respectivo mandado. Devidamente cumprido, devolva-se a carta precatória ao r. Juízo de origem, com as homenagens de estilo, baixas e anotações pertinentes. Caso a pessoa a ser citada/intimada não seja localizada no endereço indicado, deverá o oficial de justiça colher informações sobre o seu atual endereço ou paradeiro. Após, independentemente de nova determinação, se ausentes informações suficientes ou indicado endereço no juízo deprecante, devolva-se à origem; se indicado endereço em outra comarca, encaminhe-se ao juízo competente para o cumprimento do ato, comunicando-se ao juízo de origem. Havendo solicitação do juízo deprecante para devolução da deprecata, devolva-se. Às providências necessárias. Intimem-se. // Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do Portal do e-SAJ, com vinculação do pagamento ao número desta deprecata, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0800038-10.2022.8.12.0030 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imptte: Marcio Aparecido da Silva
ADV: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS)

Fica a parte autora através de seu advogado intimada da decisão de fls. 53/54, bem como para recolher a diligência do ofícial de justiça para o cumprimento do ato, no prazo de 05 dias.

Processo 0800042-47.2022.8.12.0030 (apensado ao Processo 0800014-79.2022.8.12.0030) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Ana Sariane de Jesus Felipe
ADV: ALFREDO ANTONIO ALVES DE ASSIS FILHO (OAB 21145B/MS)

Fica a defesa intimada da r. decisão de fls. 29/31.

Processo 0800043-32.2022.8.12.0030 (apensado ao Processo 0800014-79.2022.8.12.0030) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Renata Alves dos Santos
ADV: ALFREDO ANTONIO ALVES DE ASSIS FILHO (OAB 21145B/MS)

Fica a defesa intimada da r. decisão de fls. 31/33.

Processo 0800143-94.2016.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Luiz Lopes da Costa - Exectdo: Antônio Augusto Fonseca
ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

Intimação da Decisão de fls. 149: Vistos. “Diante da alegação de que o imóvel remanescente basta à satisfação da obrigação,

defiro a avaliação dos bens referentes às matrículas 12.902 e 12.903, provenientes da matrícula 11.557, do Registro de Imóveis de Brasilândia/MS. Efetuada a avaliação, intimem as partes para, caso queiram, manifestarem-se no prazo de 15 dias, nos termos do art. 917, § 1º, do Código de Processo Civil. Às providências necessárias. Intimem-se". Fica ainda intimada a parte exequente para que, no prazo de 5 dias, comprove nos autos o pagamento de 02 diligências de oficial de justiça no valor de R$ 51,13 cada uma, cuja guia deve ser emitida no site do TJMS, nos links serviços/custa de 1º grau/diligências de oficial de justiça, sendo vedado o recolhimento de outra forma e/ou conta, observando que as opções "Quilometragem (KM)" e "Despesas Extras" referem-se ao deslocamento do oficial de justiça fora da área urbana, sendo inválida a comprovação do pagamento em qualquer destas modalidades se o endereço a ser diligenciado for no perímetro urbano) .

Processo 0800215-23.2012.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: L.O.A.S.

ADV: ELIDIANE SIMÕES DA SILVA VIDOTTI (OAB 16843/MS)

PARA CIÊNCIA E, QUERENDO, MANIFESTAÇÃO.

Processo 0800284-74.2020.8.12.0030 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Perturbação do trabalho ou do sossego alheios

Réu: Paulo Sérgio Alves

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Com a finalidade de adequar a pauta, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de março de 2022, às 15:45 horas. Para realização do ato será admitida a prática de atos processuais através de videoconferência ou de outro recurso tecnológico de transmissão audiovisual em tempo real que possibilite a realização telepresencial, nos termos da Resolução 354 do CNJ e Código de Normas da Corregedoria-Geral do TJMS.

Processo 0800442-32.2020.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectdo: Diego Assis de Alencar - Celi Pereira de Campos

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)

Intimação da Decisão de fls. 113, extratos da conta única de fls. 114-117 e alvará de fls. 118: Vistos etc. O executado foi intimado e não apresentou impugnação, por esse motivo defiro o levantamento do valor penhorado em favor do exequente. Observem os dados bancários indicados à fl. 109. Em seguida, diga o requerente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Às providências necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO LAÍSA DE OLIVEIRA FERNEDA MARCOLINI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDER FRANCISCO FRANZIN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2022

Processo 0800028-63.2022.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: José Luiz Pereira dos Santos - Andréia da Rocha

ADV: LEANDRO DOS SANTOS PINDAÍBA (OAB 22178/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Coronel Sapucaia

Vara Única de Coronel Sapucaia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2022

Processo 0000691-61.2001.8.12.0004 (004.01.000691-9) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Banco do Brasil S.A.

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de AR negativo de f. 134 dos autos.

Processo 0001514-54.2009.8.12.0004 (004.09.001514-6) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Nilza Oliveira
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Após, intime-se o INSS para que comprove, documentalmente, no prazo de 15 dias, a implementação do benefício concedido à parte autora, apresentando, ainda, os cálculos do montante vencido. Apresentados os cálculos, manifeste-se a parte autora em 5 dias, desde já ciente de que em seu silêncio entender-se-á que concorda com os valores apresentados, tornando os mesmos definitivos, hipótese na qual deverá ser requisitado o pagamento (RPV se não exceder a sessenta salários-mínimos e Precatório se superior a este valor), aguardando os autos, suspensos em cartório, a disponibilização da verba. Decorrido o prazo sem manifestação pelo INSS, intime-se a autora para requerer o que entender de direito, aguardando os autos em arquivo, até a provocação da parte interessada.

Processo 0800051-27.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade
Autora: Sandra Ferreira Vilhalba
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Isso posto, resolvo o mérito na forma do artigo 487, inciso I, do CPC e julgo improcedente o pedido formulado. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, suspensa a exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa.

Processo 0800052-12.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade
Autor: Maximo Ayala Gonçalves
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Isso posto, resolvo o mérito na forma do artigo 487, inciso I, do CPC e julgo improcedente o pedido formulado. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, suspensa a exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa.

Processo 0800053-94.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade
Autora: Eliceia Escobar
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Isso posto, resolvo o mérito na forma do artigo 487, inciso I, do CPC e julgo improcedente o pedido formulado. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, suspensa a exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa.

Processo 0800054-79.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade
Autora: Eneir Colacho de Barros
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Isso posto, resolvo o mérito na forma do artigo 487, inciso I, do CPC e julgo improcedente o pedido formulado. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, suspensa a exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa.

Processo 0800055-64.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade
Autora: Rosana Cantaluppi Rodrigues
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Isso posto, resolvo o mérito na forma do artigo 487, inciso I, do CPC e julgo improcedente o pedido formulado. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, suspensa a exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa.

Processo 0800056-49.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade
Autora: Candida Fernandes Telles
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Isso posto, resolvo o mérito na forma do artigo 487, inciso I, do CPC e julgo improcedente o pedido formulado. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, suspensa a exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa.

Processo 0800057-34.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade
Autora: Soeli Gomes Ramoa Villalba
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Isso posto, resolvo o mérito na forma do artigo 487, inciso I, do CPC e julgo improcedente o pedido formulado. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, suspensa a exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa.

Processo 0800059-04.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade
Autora: Celina Pires
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
Isso posto, resolvo o mérito na forma do artigo 487, inciso I, do CPC e julgo improcedente o pedido formulado. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, suspensa a exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa.

Processo 0800060-86.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade
Autora: Marli Salete da Costa
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Isso posto, resolvo o mérito na forma do artigo 487, inciso I, do CPC e julgo improcedente o pedido formulado. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, suspensa a exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa.

Processo 0800061-71.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade
Autora: Maria Lucila Ramão Rojas Flores
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Isso posto, resolvo o mérito na forma do artigo 487, inciso I, do CPC e julgo improcedente o pedido formulado. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, suspensa a exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa.

Processo 0800062-56.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade
Autora: Maria Elena Robaldo
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
Isso posto, resolvo o mérito na forma do artigo 487, inciso I, do CPC e julgo improcedente o pedido formulado. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, suspensa a exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa.

Processo 0800089-39.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Valmir Jesus Nogueira - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)
Posto isso, considerando o que dos autos consta, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I do CPC, e julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Arcará o requerente com as custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, com exigibilidade nos termos do artigo 98, § 3º do CPC. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários do perito se a tanto ainda não se procedeu. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Processo 0800091-38.2021.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação
Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Às partes para, em dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Acaso pretendam a oitiva de testemunhas, de forma a melhor adequar o ato à pauta do juízo, deverão, no mesmo prazo, apresentar os respectivos róis, sob pena de preclusão.

Processo 0800092-91.2019.8.12.0058 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Autora: R.S.N. - Réu: J.R.R.N.
ADV: ANA JOARA FERNANDES MARQUES (OAB 18320/MS)
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
ADV: GLAUCE DOS SANTOS MORAIS LIMA (OAB 15615/MS)
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
Considerando a certidão de f. 108, dê-se vista às partes para alegações finais.

Processo 0800095-48.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Genaide Lescano - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)
ADV: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)
Intime-se a parte autora acerca da juntada de embargos de declaração de fls. 176-177 dos autos.

Processo 0800160-41.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Aparecida Maria Soares da Silva
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Isso posto, resolvo o mérito na forma do artigo 487, inciso I do CPC, e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para declarar ilegal e inexigível a cobrança das tarifas de manutenção da conta bancária de titularidade da parte autora referida neste feito (conta 0003881-4, agência 1277), e dos descontos referentes a seguro prestamista e anuidade de cartão de crédito, assim como condenar o réu a restituir, em dobro, os valores descontados indevidamente, limitado ao prazo prescricional de cinco anos anteriores ao ingresso da ação, devidamente corrigidos pelo IGPM-FGV desde cada desembolso, além de juros de mora de 1% ao mês, também a partir de cada desembolso, que é quando se dá o prejuízo (Súmula 54 do STJ).

Por consequência, determino que o réu suspenda todas as cobranças a título de tarifa para manutenção de conta bancária acima indicada, de seguro e anuidade de cartão de crédito, a contar da intimação, sob pena de, não o fazendo, incidir em multa correspondente ao dobro de cada tarifa indevidamente cobrada. Julgo improcedente o pleito reparatório. Nos termos da Súmula 410 do STJ, intime-se pelos correios o requerido para dar imediato cumprimento à presente decisão. Considerando o zelo adequado do procurador da parte autora e o local de seu domicílio, singeleza da matéria e moderado valor da causa, condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição.

Processo 0800174-54.2021.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Rutes Oliveira da Silva

ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

Cumpra-se os atos necessários à realização da audiência de instrução e julgamento designada.

Processo 0800186-39.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Reqte: Helena Perotti - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Isso posto, resolvo o mérito na forma do artigo 487, inciso I do CPC, e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para declarar ilegal e inexigível a cobrança das tarifas de manutenção da conta bancária de titularidade da parte autora referida neste feito (conta 0001402-8, agência 1277), assim como condenar o réu a restituir, em dobro, os valores descontados indevidamente, limitado ao prazo prescricional de cinco anos anteriores ao ingresso da ação, devidamente corrigidos pelo IGPM-FGV desde cada desembolso, além de juros de mora de 1% ao mês, também a partir de cada desembolso, que é quando se dá o prejuízo (Súmula 54 do STJ). Por consequência, determino que o réu suspenda todas as cobranças a título de tarifa para manutenção de conta bancária acima indicada, a contar da intimação, sob pena de, não o fazendo, incidir em multa correspondente ao dobro de cada tarifa indevidamente cobrada. Julgo improcedente o pleito reparatório. Nos termos da Súmula 410 do STJ, intime-se pelos correios o requerido para dar imediato cumprimento à presente decisão. Considerando o zelo adequado do procurador da parte autora e o local de seu domicílio, singeleza da matéria e moderado valor da causa, condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição.

Processo 0800191-73.2012.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Zied Rasslan

ADV: MAURICIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0800223-66.2019.8.12.0058 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ramão Carlos Arrua Soares

ADV: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca do(s) AR(s) (resultado negativo) juntado(s) à(s) f. 60-61, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800283-39.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Ramona Lira Lescano

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Processo 0800295-60.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800292-08.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Irça Lemes - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de embargos de declaração de fls. 319-320 dos autos.

Processo 0800433-20.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Júlia Varga - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Condeno a autora a arcar com as custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, que arbitro 10% sobre o valor da causa, exigíveis na forma do artigo 98, § 3º do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Processo 0800464-40.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marcilia Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência da ação para que produza todos os seus efeitos, nos termos do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fulcro no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Processo 0800479-16.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800478-31.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Francisca Oliveira - Reqdo: BANCO VOTORANTIM S.A

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Reitere-se o ofício de f. 234, desta feita com a advertência de que após o décimo dia do recebimento do ofício, sem

o encaminhamento de resposta, passará a incidir multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), inicialmente limitada a R$ 6.000,00 (seis mil reais), sem prejuízo de sua majoração em caso de recalcitrância, além de eventual configuração do crime de desobediência.

Processo 0800638-56.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Lucila Recarde - Reqdo: Banco Schahin S/A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de embargos de declaração de fls. 168-174 dos autos.

Processo 0800654-10.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800655-92.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Eugênia Vargas - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Expediente: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Processo 0800656-77.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800655-92.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Eugênia Vargas - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Expediente: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Processo 0800840-33.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Emiliano Fernandes - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de embargos de declaração de fls. 211-217 dos autos.

Processo 0800877-84.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: A.A.O. - Réu: B.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a parte requerente nas custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado dado à causa, com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. O artigo 77 do CPC dispõe ser dever da parte e daqueles que participam do processo "expor os fatos em juízo conforme a verdade" (inc. I) e "não formular pretensão ou apresentar defesa quando cientes e que são destituídas de fundamento" (inc. II), ao passo que, pelo artigo 80, incisos II e V, do mesmo diploma, "considera-se litigante de má-fé aquele que alterar a verdade dos fatos" e "proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo". O ajuizamento de ação que falseia a verdade dos fatos e a ausência de reconhecimento de sua inconsistência, mesmo ante prova manifesta da inverdade deduzida, patenteia a realização de ato atentatório à dignidade da Justiça, que, pode perfeitamente ser reconhecida de ofício, vide: "Reafirma-se a concepção, em todos os ângulos, de que ao juiz cabe a responsabilidade de repelir, com o máximo de energia, condutas durante a lide que sejam incompatíveis com o denominado postulado ético-jurídico que integra a lealdade processual. A potencialidade do poder-dever do juiz de atuar, de ofício ou por provocação das partes ou do Ministério Público, para fazer cumprir o princípio da moralidade ou lealdade processual, tem sua substância vinculada a pensamentos doutrinários que exprimem entendimento de que 'todos os sujeitos do processo devem manter uma conduta ética adequada, de cordo com os deveres de verdade, moralidade e probidade em todas as fases do procedimento. Todo comportamento das pessoas em sociedade deve nortear-se pela boa-fé. Logo, com o processo não poderia ser diferente. O processo não é uma arena de duelo, mas um local onde os sujeitos buscam a verdade com respeito e cooperação..." (DELGADO, José Augusto. Reflexões Contemporâneas (julho/2007) sobre os poderes e deveres do juiz na imposição dos princípios da razoável duração do processo e da moralidade, na relação jurídica formal. Artigo in Os Poderes do Juiz e O Controle das Decisões Judiciais obra coletiva, págs. 282-283). Reputando o autor litigante de má-fé, aplico-lhe multa de 2% sobre o valor da causa, devidamente atualizado pelo IGPM desde o ajuizamento da ação. O caput do artigo 81 dispõe que o improbus litigator deve ser condenado, ainda, a indenizar a parte contrária pelos danos, que devem ser fixados pelo juiz, conforme a redação do § 3º. O dano é justamente a necessidade de defesa, fazendo-se necessário ao requerido contratar advogado para proteção de seus interesses. Assim, arbitro a indenização em R$ 1.000,00 (mil reais). Consigno que a multa e a indenização não são alcançadas pela gratuidade judiciária (art. 98 do CPC) e poderão ser imediatamente exigidas, inclusive com eventual inscrição do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na Distribuição.

Processo 0800884-76.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Benito Duarte - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Condeno a autora a arcar com as custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, que arbitro 10% sobre o valor da causa, exigíveis na forma do artigo 98, § 3º do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Processo 0801170-59.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Juliana Texeira - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Intime-se a parte autora acerca da juntada de embargos de declaração de fls. 280-283 dos autos.

Processo 0801252-90.2017.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801170-59.2017.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Juliana Texeira - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Intime-se a parte autora acerca da juntada de embargos de declaração de fls. 339-342 dos autos.

Processo 0801285-46.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Inez Robaldo - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439/MS)
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Expediente: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Processo 0801325-33.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801426-70.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Vicente Velasque - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido inicial.

Processo 0801510-03.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Maria Ovando Alvarenga
ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)
Certifique o Cartório se a perícia designada às f. 17 foi realizada. Em caso positivo, solicite-se o laudo pericial. Caso não tenha sido realizada, conclusos para designação de novo ato.

Processo 0801540-04.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Maria Seloir de Oliveira Cabral - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WANDERSON MARCEL VAZ PEREIRA (OAB 17763B/MS)
ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)
Posto isso, considerando o que dos autos consta, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I do CPC, e julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Arcará o requerente com as custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, com exigibilidade nos termos do artigo 98, § 3º do CPC. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários do perito se a tanto ainda não se procedeu. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Processo 0801543-61.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Leila Pereira - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR (OAB 19764/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido, de forma a declarar inexistente a relação jurídica entre as partes deste feito no que se refere ao contrato 46-1155101/1199, no valor de R$ R$ 1.330,19 (mil, trezentos e trinta reais e dezenove centavos). Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos pelo IGPM desde o arbitramento e remunerados à razão de 1% desde o primeiro desconto e à devolução em dobro dos valores descontados, devidamente corrigidos pelo IGPM-FGV desde cada desembolso, além de juros de mora de 1% ao mês, também a partir de cada desembolso, que é quando se dá o prejuízo (Súmula 54 do STJ). Considerando o zelo adequado do procurador da parte autora e o local de seu domicílio, singeleza da matéria e moderado valor da causa, além da sucumbência mínima, condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC.

Processo 0801551-38.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Laucidio Ximenes - Reqdo: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Intimem-se as partes acerca da juntada de ofício de fls. 309-317 dos autos.

Processo 0801552-18.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Maria Vitoria Alves dos Santos
ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Processo 0801572-14.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Henriqueta Martins - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, conforme determinado às f. 231.

Processo 0801597-27.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Mari Dias
ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)
Intime-se a parte autora acerca da juntada de AR negativo de f. 111-112 dos autos.

Processo 0801662-17.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: Welder Melgarejo Roa
ADV: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Processo 0801662-80.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Elpidio Barros - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de embargos de declaração de fls. 234-238 dos autos.

Processo 0801773-35.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Danubia Ribeiro Redreso

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, conforme determinado às f. 125.

Processo 0802005-86.2013.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Miguel Ângelo Pavão

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Processo 0802051-02.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Oneide Rosa de Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de embargos de declaração de fls. 120-123 dos autos.

Processo 0802077-34.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Silverico Lopes Martins - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimem-se as partes acerca da juntada de oficio de fls. 252-255 dos autos.

Processo 0802383-37.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: José dos Passos Camargo dos Santos

ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

Isso posto, julgo procedente a pretensão inicial formulada por José dos Passos Camargo dos Santos em face do requerido, Instituto Nacional de Seguro Social INSS, para, com fundamento nos arts. 48, 142 e 143, da lei nº 8.213/91, determinar a implantação da aposentadoria por idade à parte requerente, na condição de trabalhadora rural, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a contar da data do requerimento administrativo, ou seja, em 25.07.2016 (f. 10), com abono anual, em dezembro, também no valor de 01 (um) salário mínimo. Em razão de sua natureza alimentar, as prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez. Quanto aos juros e correção monetária, deve ser observado o quanto decidido pelo STJ no Tema n. 905, no item 3.2, que fixou a seguinte tese: "3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)." O requerido pagará as custas processuais, na forma do artigo 24, § 1º da lei Estadual 3.779/09, observando que norma que eventualmente confira isenção à União não pode ser estendida às autarquias, haja vista os termos do artigo 111, II, CTN. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que, dada a simplicidade da matéria, fixo no percentual mínimo a incidir sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 85, § 3º, do CPC e Súmula 111 do STJ. A sentença não se sujeita ao reexame necessário, uma vez que a condenação nitidamente não excede mil salários-mínimos. P. R. I. Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, em trinta dias, apresentar os cálculos de praxe.

Processo 0802403-57.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Daniel Alves dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Nos termos do artigo 3º, § 1º da lei 6194/74, a indenização do seguro DPVAT é medida pela perda anatômica ou funcional e não pela sua eventual repercussão na atividade laboral do segurado, mesmo porque, para esta finalidade já existem os benefícios previdenciários da aposentadoria por invalidez e auxílio doença. São interferências distintas e devem ser, cada qual, tratadas na forma devida. Assim, considerando-se tratar de invalidez completa de membro inferior, a indenização deve partir de 100% do valor máximo de indenização e sobre o valor encontrado aplicar-se o percentual de invalidez, que, no caso, é 70%. Assim, R$ 13.500,00 x 70% = R$ 9.450,00. Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar a ré a pagar a autora indenização decorrente de seguro obrigatório DPVAT, fixada no valor de R$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM, observando-se a Tese 898, firmada em recurso repetitivo, dispondo que a "incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso" (STJ, REsp 1.483.620, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julg. 27.05.2015). Os juros de mora, outrossim, de 1% ao mês, contam-se a partir da citação, nos moldes dos artigos 405 e 406 do Código Civil (Súmula 426 do STJ). A requerida responderá pela integralidade da sucumbência, inclusive honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, pois "Se o autor restou vencido apenas no que se refere ao valor da indenização do seguro DPVAT, verifica-se a sucumbência mínima, razão pela qual os ônus sucumbenciais devem ser atribuídos, na totalidade, à seguradora requerida" (TJMS, Apelação Cível 0821172-30.2015.8.12.0001, rel. Des. Odemilson Roberto de Castro Fassa, julg. 26.07.2017). Expeça-se, com urgência, alvará para levantamento dos valores depositados às f. 120 em favor da perita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0802712-15.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Marcelino Senturion Espinosa

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, conforme determinado às f. 103.

Processo 0802859-12.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Virginia Rodrigues - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de embargos de declaração de fls. 293-296 dos autos.

Processo 0802889-47.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Lucia Martins - Reqdo: Banco Schahin S/A.

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido, de forma a declarar inexistente a relação jurídica entre as partes deste feito no que se refere ao contrato 46-70491/10999, no valor de R$ 414,94 (quatrocentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos). Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 500,00 (quinhentos mil reais), corrigidos pelo IGPM desde o arbitramento e remunerados à razão de 1% desde o primeiro desconto e à devolução em dobro dos valores descontados, limitada ao prazo prescricional de cinco anos anteriores ao ingresso da ação, devidamente corrigidos pelo IGPM-FGV desde cada desembolso, além de juros de mora de 1% ao mês, também a partir de cada desembolso, que é quando se dá o prejuízo (Súmula 54 do STJ). Considerando o zelo adequado do procurador da parte autora e o local de seu domicílio, singeleza da matéria e moderado valor da causa, além da sucumbência mínima, condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC.

Processo 0802993-39.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Virginia Rodrigues - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Expediente: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Processo 0803164-93.2015.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Jaqueline Soares

ADV: JAQUELINE SOARES (OAB 16764/MS)

Processe-se como cumprimento de sentença. Intime-se o Executado, na pessoa de seu procurador, para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do CPC/15. Não são devidos honorários advocatícios nos cumprimentos de sentença que se processam mediante expedição de precatório (art. 85, § 7º, CPC), mas, mutatis mutandis, são devidos quando se tratar de pequeno valor, de modo que, desde que se trate desta hipótese, os honorários ficam estipulados em 10% sobre o valor devido. Não havendo impugnação, expeça-se o Precatório ou RPV, conforme o valor. Fica desde já deferido, em havendo pedido em tal sentido, o destaque da verba honorária, inclusive no que se refere aos honorários contratuais, desde que juntado o contrato de prestação de serviços e observado o percentual ou valor nele previsto.

Deodápolis

Vara Única de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2022

Processo 0001124-82.2018.8.12.0032 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anderson Vitor Queiroz e outros

ADV: SILVANA MARIA SANTOS DUTRA (OAB 12019/MS)

Intimação, sentença de f. 202/217: "3. DISPOSITIVO Isso posto, ABSOLVO Anderson Vítor Queiroz, brasileiro, portador do RG nº 1687056/SSP/MS, CPF nº 032.940.611-61, nascido aos 12/01/1981, natural de Glória de Dourados/MS, filho de Manoel Queiroz e de Leonice Vitor dos Santos e JOSIANE ALVES DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº 2.130.705/SSP/MS, CPF nº 064.822.781-24, filha de José Alves da Silva e de Iraci Severo dos Santos, natural de Fátima do Sul/MS, nascida aos 06/01/1995, da prática do delito tipificado no art. 155, § 4º, incisos II e IV, c/c art. 29, ambos do CP (2º fato), com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP; e CONDENO os denunciados A) Anderson Vítor Queiroz, brasileiro, portador do RG nº 1687056/SSP/MS, CPF nº 032.940.611-61, nascido aos 12/01/1981, natural de Glória de Dourados/MS, filho de Manoel Queiroz e de Leonice Vitor dos Santos, como incurso no art. 155, § 4º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, do CP, à pena privativa de liberdade de 1 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão e 7 (sete) dias-multa, no valor, cada um, de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente até o efetivo pagamento, devendo a pena ser inicialmente cumprida no regime aberto; e B) Genivaldo Bernardo da Silva, vulgo "Gino", brasileiro, portador do RG nº 1577646/SSP/MS, CPF nº 020.510.081-32, nascido aos 22/09/1982, natural de Glória de Dourados/MS, filho de Euclides Bernardes da Costa e de Alzira Ferreira Lima Costa, como incurso no art. 155, § 4º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, do CP, à pena privativa de liberdade de 1 (um) ano, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 7 (sete) dias-multa, no valor, cada um, de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente até o efetivo pagamento, devendo a pena ser inicialmente cumprida no regime aberto. Concedo aos réus o direito de apelar em liberdade. Deixo de fixar valor mínimo de reparação à vítima, nos termos acima. Cabível a substituição da pena privativa de liberdade imposta por restritivas de direito, consistentes consistentes em prestação pecuniária, no valor de um salário-mínimo, a ser revertida à subconta judicial única (Provimento nº 86 da CGJ/TJMS) deste juízo e prestação de serviços à comunidade, cujas condições serão fixadas pelo Juízo da Execução Penal. Após o trânsito em julgado: a) expeça-se carta de guia, formando-se o Processo de Execução Penal; b) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal; c) expeçam-se ofícios ao Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul e Instituto Nacional de Identificação para atualização dos antecedentes criminais do réu e d) intime-se o réu para pagar a pena de multa no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em divida ativa e/ou execução. Deixo de condenar o réu Genivaldo Bernardo da Costa ao pagamento de custas, pois presumidamente hipossuficientes ante o fato de ter sua defesa patrocinada pela Defensoria Pública.

Quanto ao réu Anderson Victor Queiroz, o fato de ter constituído advogado, por si só, não afasta a alegada hipossuficiência, fl.191, mormente porque ausentes elementos que indiquem a capacidade de arcar com as custas processuais, em vista disso, deixo de condená-lo ao pagamento das custas".

Processo 0800096-41.2021.8.12.0032 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Vagna Dias de Azevedo

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, informarem as provas que pretendem produzir. Oportunamente, conclusos.

Processo 0800164-88.2021.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Férias

Autora: Elisa Gonçalves Minhos

ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

III-DISPOSITIVO Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, o que faço com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, para: a) declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre a parte autora e o Estado de Mato Grosso do Sul, referentes aos anos de 2015 até a admissão de 18/02/2019, b) condenar o requerido a pagar em favor da parte autora férias proporcionais de 2015 a 2018 e que não estejam prescritas, e c) declarar prescritas os valores de férias devidos cinco anos anteriores à propositura da presente demanda (05/04/2021). O cálculo dos valores devidos deverão ser baseados nos holerites da parte autora, acrescidos de juros de mora pela remuneração oficial da caderneta de poupança desde a citação, bem como correção monetária pelo IPCA-E. Diante da sucumbência autoral mínima, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais. Diante da sucumbência autoral mínima, condeno, ainda, a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85, § 2.°, do Código de Processo Civil, considerada a singeleza desta causa. Ressalte-se a isenção da Fazenda Pública (União, Estados, Municípios e respectivas autarquias e fundações) quanto às custas processuais à luz do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual n. 3.779/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Observadas as cautelas de estilo, arquive-se.

Processo 0800364-13.2012.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Lucimar de Souza Santos - Mônica Borges de Souza - Marcimone Borges de Souza - Fernanda dos Santos Souza - Exectdo: Leonardo Gomiero de Andrade - Leandro Osmir de Andrade - Porto Seguro - Cia de Seguros Gerais

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: RODRIGO LOUREIRO (OAB 13583/MS)

Ficam as partes intimadas da decisao de fls. 892/895,bem como sendo positiva a tentativa de bloqueio, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC, devendo ser informado que, caso nada seja requerido, os valores serão revertidos em favor do exequente.

Processo 0800698-03.2019.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Donizete José dos Santos - Exectdo: Paulo de Jesus & Cia Ltda ME

ADV: JOSE ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)

ADV: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 24292B/MS)

Sendo positiva a tentativa de bloqueio, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC, devendo ser informado que, caso nada seja requerido, os valores serão revertidos em favor do exequente.

Dois Irmãos do Buriti

Vara Única de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2022

Processo 0800245-71.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marinalva Oliveira Ferreira da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

INTIMAÇÃO das partes, nos termos do Despacho de fls. 131-132, para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma ou ainda, informem sobre o julgamento antecipado da lide.

Processo 0800328-92.2018.8.12.0053 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Vera Lucia Alves de Oliveira

ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS)

Ante o exposto, estando satisfeita a obrigação nos autos, julgo resolvida a presente execução, com relação ao RPVs (f. 221-224), o que faço com fundamento no artigo 924, II, c/c artigo 925, do Código de Processo Civil. Expeça-se os competentes alvarás. Por fim, cumpridas as determinações acima e observadas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800468-24.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Terezinha Alves dos Santos - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

INTIMAÇÃO das partes, nos termos do Despacho de fls. 39-40, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma ou ainda, informem sobre o julgamento antecipado da lide.

Processo 0800512-77.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria de Lourdes Martinez Davalo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora acerca do retorno de mandado com Certidão - Intimação Negativa e, assim, para que, no prazo de 05 dias, querendo, requerer o que entender de direito.

Processo 0800534-04.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Manasses da Silva Reginaldo - Réu: Mapfre Vida S/A

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.

Eldorado

Vara Única de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2022

Processo 0800009-19.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Nivaldo Balan

ADV: ADRYGEISE COSTA (OAB 20668/MS)

Intimação do advogado da parte autora acerca da audiência marcada para o dia 17/05/2022, às 15:00 horas. Link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

Processo 0800044-13.2019.8.12.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Associação Paranaense de Ensino e Cultura

ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)

ADV: SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI (OAB 26733/PR)

Intimo a parte exequente do despacho de fl. 71, no prazo de 15 dias.”Vistos, etc. 1. Indefiro a intimação da executada pela via eletrônica, eis que tal se destina apenas a pessoas jurídicas (empresas públicas e privadas), ex vi do art. 246, § 1º, do CPC. 2. Intime-se a exequente e cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 67.”.

Processo 0800133-75.2015.8.12.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ali El Kadri

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: FABIANA MOREIRA DOS SANTOS ALVES (OAB 6782/MS)

ADV: SARAH CASEIRO EL KADRI (OAB 25365/MS)

Intimo as partes do inteiro teor da decisão de fl.162, no prazo de 15 dias.

Processo 0800165-12.2017.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: W.M.C. e outro

ADV: FELIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)

Intimação do advogado da parte autora acerca da audiência marcada para o dia 17/05/2022, às 15:30hrs. Link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

Processo 0800212-83.2017.8.12.0033 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Weverton Henrique de Oliveira - Marcela Vieira da Silva Oliveira

ADV: DIRCEIA DE JESUS MACIEL (OAB 8263/MS)

Intimação do advogado da parte autora acerca da audiência marcada para o dia 18/05/2022, às 14:00 horas.

Processo 0800262-70.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: JOSÉ FERNANDO VIALLE (OAB 5965/PR)

ADV: RODRIGO CARLESSO MORAES (OAB 45858/PR)

Intimo a parte autora acerca da juntada de AR negativo às fls. 77, bem como para que apresente endereço atualizado da requerida no prazo de 15 (quinze) dias, conforme despacho de fl. 81.

Processo 0800346-13.2017.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Jeomar de Jesus Vieira Rodrigues

ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)

Intimação do advogado do autor a respeito dos alvarás de fls. 195-197.

Processo 0800444-66.2015.8.12.0033 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Evandro Marini

ADV: JOSÉ ANTONIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)

ADV: DIRCEIA DE JESUS MACIEL (OAB 8263/MS)

Intimação do advogado da parte autora acerca da audiência marcada para o dia 18/05/2022, às 16:30.

Processo 0800507-52.2019.8.12.0033 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: José Martins

ADV: EDSON MARTINS (OAB 12328/MS)

Intimação do advogado da parte autora acerca da audiência marcada para o dia 24/05/2022 às 13:30.

Processo 0800674-35.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80)

Autora: Alice Storari da Cunha Pestana

ADV: FLÁVIO MÓDENA CARLOS (OAB 57574/PR)

Intimo a parte autora do inteiro sentença de fls. 103/108, no prazo de 15 dias.

Processo 0800865-85.2017.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Martin Cavalheiro

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimação do advogado da parte autora acerca da audiência marcada para o dia 17/05/2022, às 14:00hrs. Link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

Processo 0800923-30.2013.8.12.0033 - Procedimento Sumário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação do advogado do requerido para que cumpra o item 4 de fls. 394.
Processo 0800930-41.2021.8.12.0033 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: S.M.B.C.S. - S.C.S.
ADV: SANDRO SERGIO PIMENTEL (OAB 10543/MS)
Intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial e comprove o recolhimento de custas, sob pena de indeferimento da inicial.
Processo 0800951-85.2019.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: José Maria dos Santos
ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)
Intimação do advogado da parte autora acerca da audiência marcada para o dia 17/05/2022, às 13:30 hrs. Link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.
Processo 0801129-34.2019.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectda: Júlia Ferreira Suzart
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimo as partes do inteiro teor da decisão de fls 264/265, no prazo de 10 dias.

Glória de Dourados

Vara Única de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0087/2022
Processo 0800678-74.2017.8.12.0034 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Cláudio Itiro Uchida - Maria Eucenis dos Santos Uchida e outro
ADV: CARLOS YOSHIAKI KOMORI (OAB 5457/MS)
Intimação do inventariante dativo para dar andamento no feito, no prazo de 15 dias, conforme r.despacho de fl. 77.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0091/2022
Processo 0800389-05.2021.8.12.0034 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Roselí Rodrigues Gualda - Herdeiro: Rosemeire Rodrigues Gualda e outro
ADV: AMANDA SOUZA HOSCHER (OAB 12090/MS)
Vistos. A petição inicial foi instruída com a documentação inerente aos bens a serem inventariados, valor dos bens, procuração, declaração de hipossuficiência e documentos pessoais dos herdeiros e plano de partilha. Assim, recebo a presente ação de inventário como arrolamento sumário em razão da presença dos requisitos do art. 660 do CPC. Defiro a abertura de inventário sob a forma de arrolamento sumário e nomeio inventariante Roseli Rodrigues Gualda, independentemente de termo de compromisso, conforme art. 660 c/c art. 664, caput, do Código de Processo Civil. O autor deverá providenciar a certidão negativa da Fazenda Estadual e Federal e, em cumprimento ao Provimento nº 56, de 14 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, certidão da inexistência de testamento deixado pelo(a) autor(a) da herança, a ser emitida pela CENSEC - Central Notarial de Serviços Compartilhados. Citem-se terceiros interessados por edital com prazo de 20 dias, conforme previsto no artigo 259, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para se manifestar a respeito do ITCMD, no prazo de 15 dias, bem como o Município de Glória de Dourados para manifestar se há interesse nos autos. Após, dê-se vista à inventariante e venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpram-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0092/2022
Processo 0800853-97.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Davi dos Santos Ventura
ADV: RICARDO VIEIRA DE CASTRO (OAB 18954/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Vistos. Considerando o pedido de destituição formulado pelo perito anteriormente nomeado (f. 163), destituo-a do encargo. Em substituição, nomeio a Dra. Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni, Rua Monte Alegre nº 2100, Vila Tonani, Dourados-MS, telefone: (67) 3421-7421, e-mail: dra.carlapericias@gmail.com, cujos honorários fixo em R$ 600,00, a serem pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, após a entrega do laudo e esclarecimentos complementares, se for o caso. Oficie-se ao expert nos moldes da decisão de f. 119/120, cumprindo integralmente suas determinações. Oportunamente, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0088/2022

Processo 0800649-87.2018.8.12.0034 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Sebastião da Silva Leite
ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Intimação do exequente para se manifestar no prazo de 15 dias, acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 226-229.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0089/2022

Processo 0800109-05.2019.8.12.0034 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Manoelina Rosa Bicas e outros
ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

Fica a parte autora intimada, para, no prazo de 15 dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, diante da devida regularização no sistema e-saj.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0093/2022

Processo 0800453-54.2017.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Almir Cartolari de Souza - Alice Batista
ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)
ADV: JÚLIO DOS SANTOS SANCHES (OAB 4664/MS)

Considerando o pedido de destituição formulado pelo perito anteriormente nomeado (f. 220),destituo-a do encargo. Em substituição, nomeio a Dra. Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni, Rua Monte Alegre nº 2100, Vila Tonani, Dourados-MS, telefone: (67) 3421-7421, e-mail: dra.carlapericias@gmail.com, cujos honorários fixo em R$ 600,00, a serem pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, após a entrega do laudo e esclarecimentos complementares, se for o caso. Oficie-se ao expert nos moldes da decisão de f. 119/120, cumprindo integralmente suas determinações. Oportunamente, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800453-54.2017.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Almir Cartolari de Souza - Alice Batista
ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)
ADV: JÚLIO DOS SANTOS SANCHES (OAB 4664/MS)

Considerando o pedido de destituição formulado pelo perito anteriormente nomeado (f. 220),destituo-a do encargo. Em substituição, nomeio a Dra. Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni, Rua Monte Alegre nº 2100, Vila Tonani, Dourados-MS, telefone: (67) 3421-7421, e-mail: dra.carlapericias@gmail.com, cujos honorários fixo em R$ 600,00, a serem pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, após a entrega do laudo e esclarecimentos complementares, se for o caso. Oficie-se ao expert nos moldes da decisão de f. 119/120, cumprindo integralmente suas determinações. Oportunamente, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0090/2022

Processo 0800601-94.2019.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: Paulo Fernandes
ADV: WANDRESSA DONATO MILITÃO (OAB 19059/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da certidão de fl. 55-56, bem como, para no prazo de 15 dias apresentar memória de cálculo do valor atualizado, acrescido da multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% do valor executado, requerendo o que entender de direito.

Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0028/2022

Processo 0800891-46.2018.8.12.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Lorena Nakano
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0029/2022

Processo 0000344-68.2020.8.12.0034 - Termo Circunstanciado - Simples
A. Fato: Marcos Martins Cunha
ADV: CICERO CALADO DA SILVA (OAB 4372/MS)
f. 79: "dê-se vista às partes para alegações finais, no prazo legal."

Inocência

Vara Única de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0045/2022

Processo 0000377-52.2020.8.12.0036 (apensado ao Processo 0000302-13.2020.8.12.0036) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Otavio Gomes de Mello - Jênifer Garcia da Silva
ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

3) DO DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente o pedido da denúncia, para: A) CONDENAR o réu Luiz Otávio Gomes de Mello, qualificado nos autos, pela prática dos crimes dos artigos 33, caput, e 35, ambos da Lei n. 11.343/2006, à pena definitiva de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 12 (doze) dias de reclusão, além de 1.350 (um mil trezentos e cinquenta) dias-multa, no regime inicial fechado, sem qualquer dos benefícios, como motivado acima; e B) CONDENAR o réu Jênifer Garcia de Melo, qualificada nos autos, pela prática dos crimes dos artigo 33, caput, e 35, ambos da Lei n. 11.343/2006, à pena definitiva de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 12 (doze) dias de reclusão, além de 1.350 (um mil trezentos e cinquenta) dias-multa, no regime inicial fechado, sem qualquer dos benefícios, como destacado acima; Deixo de fixar indenização mínima por ausência de lógica/pedido. Por força do artigo 387, §1º., do CPP, verifico que não há, por ora, necessidade de imposição de medida cautelar de prisão QUANTO A ESTE PROCESSO-CRIME. Os réus responderam a este processo em liberdade (ver feito de n. 0000302-13.2020.8.12.0036) e, por ora, tal realidade não deve ser alterada, por ausência de fundamento à imposição de cautelar mais gravosa, mantida a liberdade vinculada. Condeno os réus condenados ao pagamento das custas processuais. Indefiro a gratuidade processual, pois, por certo, se os réus têm dinheiro para aquisição de drogas ilícitas, também têm dinheiro para arcar com as consequências legais. Observado o trânsito em julgado (se necessário): I - lance-se os nomes dos condenados no rol dos culpados; II - oficie-se ao(s) Instituto(s) de atribuição; III - expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, no que tange aos fins do art. 15, inciso III, da Constituição da República; IV - expeça-se guia de execução, observada eventual detração. V - expeçam-se os ofícios, com comunicações de praxe; e VI - cumpram-se as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça. Em tempo, determino a prática dos atos necessários à incineração da droga apreendida. Quanto a eventuais valores apreendidos, decreto seu perdimento em favor da União, de modo que devem ser revertidos diretamente ao FUNAD à luz do art. 63, §1°., da Lei n. 11.343/2006. Quanto a eventual (is) aparelho(s) celular(es) e demais objetos, devem ser destruídos, oportunamente, por intermédio da escrivania, com a lavratura do documento atestador. Quanto ao veículo apreendido (pleito de f. 3), instrumento de crime, deve ser alienado judicialmente, como efeito da condenação. Após, quanto ao resultado do valor de tal venda e ao valor em dinheiro apreendido, decreto seu perdimento em favor da União, de modo que devem ser revertidos diretamente ao Funad, nos termos do artigo 63, §1°., da Lei n. 11.343/2006. A escrivania comunique esta à eventual execução penal. Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0000727-55.2011.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800366-87.2020.8.12.0036) (036.11.000727-7) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Paulo Henrique Figueiredo Lopes - Elio Jesus Lopes Filho - Elio Jesus Lopes - Solange Maria Brites Figueiredo Lopes - Reqdo: Arquimedes Carrilho Celeri - Danatiele Clemente Celeri - Cartório 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Tabelionato de Santa Rita do Araguaia-GO - TerIntCer: Geraldo Antônio Vinholi - Interesdo.: Banco Original do Agronegócio S/A
ADV: CLAUDIO LISIAS DA SILVA (OAB 104166/SP)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Alegações Finais.

Processo 0800003-32.2022.8.12.0036 - Divórcio Consensual - Bem de Família (Voluntário)
Reqte: L.P.F. - L.S.R.F.
ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca da Carta de Sentença disponível à fl.44.

Processo 0800006-21.2021.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)
Reqte: Luiz Jose Machado - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de fl.185/194.

Processo 0800007-69.2022.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800354-39.2021.8.12.0036) - Cumprimento Provisório de Decisão - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Exeqte: Instituição de Longa Permanência do Idoso "Jeferson Leandro Prado Elias" - ILPI - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Inocência - M.B.S.
ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)
Despacho: Vistos, etc. Defiro o pleito de dilação de prazo (f. 37), mas por 5 dias. No mais, cumpra-se a decisão de f. 16. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800018-98.2022.8.12.0036 - Divórcio Consensual - Guarda
Reqte: W.B.S. - J.A.R.B.
ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)
ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca da Carta de Sentença disponível à fl.54.

Processo 0800022-77.2018.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos
Exeqte: K.A.G.M. - Exectdo: F.S.M.
ADV: JOÃO RICARDO SOARES GARCIA (OAB 414180/SP)
NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de fl.156/170.

Processo 0800039-74.2022.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800143-81.2013.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: José Renato de Oliveira Brito - Patricia Vieira de Melo - Ré: Luciana Zuliani Negri
ADV: ANDRE LUIZ RIBEIRO (OAB 119945/MG)
Despacho: Vistos, etc. Este Juízo, para aferição da condição econômica do polo ativo e para análise de seu requerimento de concessão da "justiça gratuita", entende por bem determinar a intimação de tal polo ativo sobre seu ônus de comprovar a alegada hipossuficiência por meio de apresentação das 3 (três) últimas declarações de bens relativas ao Imposto de Renda, e da juntada dos 3 (três) últimos holerites, ou de já efetuar o recolhimento das custas processuais "iniciais", no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prolação de sentença de "indeferimento liminar" da petição inicial, nos termos das "regras" dos artigos 98 e seguintes do NCPC. É PRECISO JUNTADA DE DOCUMENTO ATESTADOR DA ISENÇÃO DO IRPF, EMISSÍVEL NA INTERNET. AINDA, A PARTE REQUERENTE TEM O ÔNUS DE JUNTAR O COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EVENTUAL BENEFÍCIO MENSAL RECEBIDO NO INSS OU OUTRO ENTE DE PREVIDÊNCIA. CONSTATE-SE. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800074-39.2019.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Sebastiaõ de Oliveira Lima - Maria Margarida Tosta - Interesdo.: Carlos Augusto Tosta de Oliveira Lima - Paulo Fernando Fanelli de Lima - Mauro Eduardo Fanelli de Lima - Sergio Luiz Fanelli de Lima
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Intimação da parte autora acerca das informações de fl.231/250, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender pertinente.

Processo 0800096-29.2021.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800196-23.2017.8.12.0036) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ernesto Borges Advogados S/S - Exectdo: Auto Socorro Zela Eireli ME
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação da parte autora acerca das informações de fl.127, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender pertinente.

Processo 0800196-23.2017.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Auto Socorro Zela Eireli ME
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação da parte autora acerca das informações de fl.298, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender pertinente.

Processo 0800206-43.2012.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Seguro
Exeqte: Ataide Humberto da Silva - Exectdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
ADV: MILENA PIRAGINE (OAB 17018A/MS)
ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)
Sentença: Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de título judicial. A obrigação já foi satisfeita (f. 572-573). Isso posto, declaro a quitação da obrigação e, de consequência, julgo extinta esta execução, com base na "regra" esculpida no artigo 924, inciso II, do CPC. Sem custas processuais em sede de cumprimento. Sem novos honorários advocatícios, pois sem nova impugnação. Eventual levantamento de quantia fica deferido. A parte exequente, na petição retro, informou total quitação. Eventual levantamento de penhora/gravame fica deferido. Expeça-se o ofício requestado pela executada (f. 564). Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800207-47.2020.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Elétrica Mav Ltda - Exectdo: Indústria e Comércio Laticínios Aporé S.A.
ADV: ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 222434/SP)
ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)
ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA (OAB 13652/MS)
ADV: WESLEY FRANCISCO LORENZ (OAB 204008/SP)
Despacho: Vistos, etc. Intime-se, pessoalmente, por mandado ou carta e via DJ, o polo ativo sobre seu ônus de dar andamento a este processo, no prazo de 5 dias, sob pena de inicialização da extinção deste feito sem resolução do mérito por abandono da causa. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800214-10.2018.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800278-20.2018.8.12.0036) - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Márcio Tavares da Silva - Exectdo: Odair Vieira Rodrigues
ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)
Intimação da parte autora acerca das informações de fl.166, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender pertinente.

Processo 0800216-72.2021.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autor: Valteir Aparecido Correa - Reqda: Jaqueline Faria Ramos - Guilherme Soares - Márcio José Fernandes
ADV: LETÍCIA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 26865/MS)
ADV: HELIO MADSON CORREA PRATES (OAB 21136/MS)
ADV: VANIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 20174/MS)
ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)
ADV: WASHINGTON DOUGLAS DE OLIVEIRA (OAB 22509/MS)
"NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da Contestação de fls. 186/225."

Processo 0800248-14.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Idoso
Autora: Avemar Carvalho Teixeira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de fl.383/390.

Processo 0800257-73.2020.8.12.0036 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Evanilson Lopes de Menezes - Invtante: Ranya Regina Lopes de Menezes - Herdeiro: Samila Kauani Santos Lopes - Alison Lopes de Jesus - Invtardo: Gilson Vicente Lopes

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da cota ministerial de fl.259.

Processo 0800347-18.2019.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

"NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora acerca da expedição e encaminhamento da Carta Precatória de fls. 102/103, para acompanha-la no Juízo Deprecado (Comarca de Alto Araguaia - MT), devendo recolher diligências para cumprimento do mandado de citação naquela Comarca."

Processo 0800408-44.2017.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800217-96.2017.8.12.0036) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Sérvio Túlio de Barcelos - Exectdo: Indústria e Comércio de Laticínios Aporé Ltda - Henrique Cesar Liria Alves

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários para fins de levantamento via TED.

Processo 0800496-14.2019.8.12.0036 - Liquidação por Arbitramento - Cadastro de Inadimplentes - CADIN/SPC/SERASA/SIAFI/CAUC

Autor: Manarelli Máquinas Implementos e Madeiras Ltda - ME - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JOAO VICTOR ROSA BRAGHIN (OAB 378639/SP)

ADV: ADEMAR FERREIRA MOTA (OAB 208965/SP)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar peça de cumprimento de sentença e planilha de cálculo atualizado.

Processo 0800515-54.2018.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800392-56.2018.8.12.0036) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: José Arnaldo Janssen Nogueira - Sérvio Túlio de Barcelos - Exectdo: Gilson José Cameschi

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Despacho: Vistos, etc. Intime-se a parte exequente, para que, em 5 dias, apresente cálculo ATUALIZADO do débito, sob pena de extinção. Na oportunidade, a parte exequente deverá requerer, DE UMA VEZ SÓ, as diligências de SisbaJud, de RenaJud, de InfoJud e de SerasaJud, o que propiciará que este Juízo realize as diligências também de UMA SÓ VEZ e DE FORMA GLOBAL. Defiro as seguintes diligências, por ordem (se postuladas): - via SisbaJud, via RenaJud (por duas vezes apenas), via InfoJud e via SerasaJud. A escrivania, desde já, fica autorizada à expedição de instrumento de penhora e demais atos. APÓS, SE SEM BEM PASSÍVEL DE PENHORA, determino a suspensão deste processo, respeitado o prazo prescricional. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800520-76.2018.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: L.D.D. - Reqdo: K.E.J.

ADV: HELLOISA ANANDA MARTINS DA CUNHA CARVALHO (OAB 16186/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem pertinente. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao Arquivo.

Processo 0803088-85.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: J.P.S.L. - Reqda: H.R.P.

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Alegações Finais.

Processo 0900011-22.2019.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800348-08.2016.8.12.0036) - Ação Civil Pública - Área de Preservação Permanente

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Inocência - Delma Maria Cavalcante - TercNaInt: Estado de Mato Grosso do Sul - Interesdo.: IMASUL - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

ADV: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS (OAB 10786/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação do réu acerca da cota ministerial de fl.656 para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar o "Informativo PRADE", oriundo do protocolo do PRADA no Imasul.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2022

Processo 0800145-41.2019.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqdo: Movcom Comércio e Representação Ltda Me

ADV: DIEGO EVANGELISTA SILVA (OAB 344428/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Movcom Comércio e Representação Ltda Me, R$ 3.414,84

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0040/2022

Processo 0800389-67.2019.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800322-68.2020.8.12.0036) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Edson Teixeira - Gilson José Cameschi

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: ANDRE LUIZ RIBEIRO (OAB 119945/MG)
ADV: ANDRESSA RODRIGUES (OAB 182327/MG)
Despacho: Vistos, etc. O polo passivo interpôs agravo de instrumento (f. 343-354). A decisão guerreada fica "mantida", SEM juízo de retratação. A Assessoria deste Juízo deve encaminhar eventuais informações. No mais, aguarde-se a decisão superior do e. Tribunal deste Estado. Oportunamente, renove-se a conclusão destes autos, para deliberação. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0041/2022
Processo 0800184-77.2015.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Eldina Junqueira de Paula - Exectdo: Ecman Engenharia S/A
ADV: VANESSA MAIA VASQUES (OAB 172283/RJ)
ADV: ARY DE SOUZA VASCO JUNIOR (OAB 21151/MS)
Despacho: Vistos, etc. Cumpra-se a parte final do despacho de f. 247. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0042/2022
Processo 0000727-55.2011.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800366-87.2020.8.12.0036) (036.11.000727-7) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Paulo Henrique Figueiredo Lopes - Elio Jesus Lopes Filho - Elio Jesus Lopes - Solange Maria Brites Figueiredo Lopes - Reqdo: Arquimedes Carrilho Celeri - Danatiele Clemente Celeri - Cartório 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Tabelionato de Santa Rita do Araguaia-GO - TerIntCer: Geraldo Antônio Vinholi - Interesdo.: Banco Original do Agronegócio S/A - Perito: IPC MS PERICIAS LTDA
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
ADV: CLAUDIO LISIAS DA SILVA (OAB 104166/SP)
ADV: PAULO WILSON DE AMORIM RAVAGLIA (OAB 13178/MS)
ADV: RENATA ZARZUELA COELHO (OAB 185531/SP)
ADV: CAMILLA ALVES CORDARO BICHARA (OAB 185737/SP)
Despacho: Vistos, etc. Homologo o laudo pericial de f. 1.480-1.575. Eventuais impugnações ao laudo pericial serão analisadas na sentença. No mais, declaro encerrada a fase de instrução, de modo que as partes devem ser intimadas, para apresentação de memoriais finais no prazo legal, inclusive o terceiro (o polo ativo em primeiro lugar). Após, renove-se a conclusão, para sentença. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0043/2022
Processo 0800303-28.2021.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800143-81.2013.8.12.0036) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Patricia Vieira de Melo - Embargda: Lenir Zolandina Pinheiro - Diorande Pinheiro
ADV: ANDRE LUIZ RIBEIRO (OAB 119945/MG)
Intimação da parte autora acerca das Guias de Custas de fl.89/94, emitidas nos moldes do Acórdão de fl.82/88, para comprovar o pagamento da 1ª parcela no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0044/2022
Processo 0800416-16.2020.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano - Comigo - Exectdo: Cooperativa Agroindustrial e Pecuária de Inocência Ms- Coapi
ADV: VITOR PARANAIBA QUEIROZ (OAB 48990/GO)
Despacho: Vistos, etc. Defiro o pleito de penhora no rosto dos autos (de f. 108) de eventual quantia que sobejar no feito de n. 0800513-50.2019.8.12.0036. A escrivania expeça o necessário. No mais, aguarde-se a definição naqueles autos. Oportunamente, renove-se a conclusão destes autos. Às providências.

Itaquiraí

Vara Única de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LUÍS AUGUSTO TUON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA MARTINS CASSONE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2022
Processo 0800129-42.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Réu: Banco Bradesco S/A - Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANA (OAB 18668/RS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 569,14 - Companhia de Seguros Previdência do Sul, R$ 569,14

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0026/2022
Processo 0000121-93.2022.8.12.0051 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Petrobras Distribuidora S/A
ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)
ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)
intimação do exequente para recolher 01 diligência para cumprimento do ato deprecado, no prazo de 05 dias.
Processo 0000492-96.2018.8.12.0051 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcelo Machado Mateos
ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)
Intimação acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10 de março de 2022, às 13:30h. Em razão da pandemia do COVID-19 e do regime extraordinário, a audiência será, por VIDEOCONFERÊNCIA sistema MICROSOFT TEAMS via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada (SALA DE ESPERA DA VARA ÚNICA DE ITAQUIRAÍ) para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmeras/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a testemunha não possua e-mail válido, número de whatsapp, equipamento ou ponto de acesso à internet, deverá o(a) oficial(a) de justiça certificar nos autos, bem como realizar a intimação para comparecimento no edifício do fórum, na data agendada, para que sua oitiva seja realizada em sala isolada por videoconferência. As informações devem constar no mandado de intimação e respectiva certidão lavrada pelo(a oficial(a) de justiça.
Processo 0001283-31.2019.8.12.0051 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio
Réu: E.S.C.
ADV: ERVINO JOÃO FACCIONI (OAB 9295/MS)
Intimação acerca da audiência no dia 10 de março de 2022, às 14:30h. Em razão da pandemia do COVID-19 e do regime extraordinário, a audiência será, por VIDEOCONFERÊNCIA sistema MICROSOFT TEAMS via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada (SALA DE ESPERA DA VARA ÚNICA DE ITAQUIRAÍ) para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmeras/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a testemunha não possua e-mail válido, número de whatsapp, equipamento ou ponto de acesso à internet, deverá o(a) oficial(a) de justiça certificar nos autos, bem como realizar a intimação para comparecimento no edifício do fórum, na data agendada, para que sua oitiva seja realizada em sala isolada por videoconferência. As informações devem constar no mandado de intimação e respectiva certidão lavrada pelo(a oficial(a) de justiça.
Processo 0800001-17.2022.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Joilis Caetano dos Santos
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Intimação da parte Autora acerca do Despacho de fl. 18: “Vistos, etc. 1 . Verifico que a parte autora ao pleitear o benefício da assistência judiciária gratuita não juntou aos autos comprovação de sua alegada miserabilidade jurídica, referente aos dois últimos meses. Ressalte-se que a simples declaração de hipossuficiência econômica, por si só, não é suficiente para concluir ser a pessoa desprovida de recursos financeiros para suportar as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Por tal razão, faculto à parte autora a emenda à inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 321, CPC), comprovar documentalmente a alegada hipossuficiência econômica e a impossibilidade de arcar com as custas judiciais, sob pena de indeferimento do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Às providências e intimações necessárias.”
Processo 0800017-68.2022.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Josias Vieira dos Santos
ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)
Intimação das partes acerca do Despacho de fl. 75: “Vistos, etc. 1. Verifico que a parte autora ao pleitear o benefício da assistência judiciária gratuita não juntou aos autos comprovação de sua alegada miserabilidade jurídica, referente aos dois últimos meses, tendo juntado comprovante relativo ao mês 07/2021. Ressalte-se que a simples declaração de hipossuficiência econômica, por si só, não é suficiente para concluir ser a pessoa desprovida de recursos financeiros para suportar as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Por tal razão, faculto à parte autora a emenda à inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 321, CPC), comprovar documentalmente a alegada hipossuficiência econômica e a impossibilidade de arcar com as custas judiciais, sob pena de indeferimento do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Às providências e intimações necessárias.”
Processo 0800019-38.2022.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Onedia de Amorim Soares Correia
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)
ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)
Intimem-se as partes acerca do r. despacho de f. 76: “Vistos, etc. 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze dias), emendar a inicial, a fim de: 1.1. Regularizar a representação processual da requerente Onedia de Amorim Soares Correia, tendo em vista que aposto digital, não constando de assinatura no documento, conforme verificado às fls. 13. Tratando-se de pessoa analfabeta a procuração outorgada por instrumento particular não é válida, exigindo outorga de poderes por meio de instrumento público, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único do CPC). 1.2. Ademais, verifico que a parte autora ao pleitear o benefício da assistência judiciária gratuita não juntou aos autos comprovação de sua alegada miserabilidade jurídica, referente aos dois últimos meses. Ressalte-se que a simples declaração de hipossuficiência econômica, por si só, não é suficiente para concluir ser a pessoa desprovida de recursos financeiros para suportar as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Por tal razão, faculto à parte autora a emenda à inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias

(art. 321, CPC), comprovar documentalmente a alegada hipossuficiência econômica e a impossibilidade de arcar com as custas judiciais, sob pena de indeferimento do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. 2. Decorrido o prazo indicado no item 1, com ou sem a apresentação do documento, voltem conclusos na fila de análise de petições iniciais. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800022-90.2022.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Eliete Marciano

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte Autora acerca do Despacho de fl. 50: "Vistos, etc. 1. Verifico que a parte autora ao pleitear o benefício da assistência judiciária gratuita não juntou aos autos comprovação de sua alegada miserabilidade jurídica, referente aos dois últimos meses, tendo juntado último comprovante relativo ao mês 12/2019. Ressalte-se que a simples declaração de hipossuficiência econômica, por si só, não é suficiente para concluir ser a pessoa desprovida de recursos financeiros para suportar as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Por tal razão, faculto à parte autora a emenda à inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 321, CPC), comprovar documentalmente a alegada hipossuficiência econômica e a impossibilidade de arcar com as custas judiciais, sob pena de indeferimento do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800024-60.2022.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Maria Elizabete Domingos Torres - Réu: Município de Itaquiraí

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte Autora acerca do Despacho de fl. 67: "Vistos, etc. 1. Verifico que a parte autora ao pleitear o benefício da assistência judiciária gratuita não juntou aos autos comprovação de sua alegada miserabilidade jurídica, referente aos dois últimos meses, tendo juntado último comprovante relativo ao mês 08/2021. Ressalte-se que a simples declaração de hipossuficiência econômica, por si só, não é suficiente para concluir ser a pessoa desprovida de recursos financeiros para suportar as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Por tal razão, faculto à parte autora a emenda à inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 321, CPC), comprovar documentalmente a alegada hipossuficiência econômica e a impossibilidade de arcar com as custas judiciais, sob pena de indeferimento do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800056-65.2022.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Laide Ferreira dos Santos Costa

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) acerca da r. decisão/despacho de f. 24 e ss.

Processo 0800099-46.2015.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Reqte: M.A.M. - Reqdo: E.S.M.

ADV: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)

Intimem-se as partes acerca da r. sentença de f. 219 para, querendo, no prazo legal, apresentar recurso cabível: "Vistos etc. A quitação é causa de extinção do cumprimento ou da execução execução e, tendo ocorrido esta, foi atingida a finalidade do presente feito. A exequente, devidamente intimada acerca do cumprimento da obrigação, quedou-se inerte. De todo modo, verifica-se da análise dos autos que houve o pagamento do débito. Dessa forma, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença/execução. Os honorários advocatícios foram arbitrados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações, baixas e diligências."

Processo 0800120-12.2021.8.12.0051 - Divórcio Consensual - Dissolução

Autora: L.G.R. - A.D.S.

ADV: JOÃO HENRIQUE PAES DE OLIVEIRA (OAB 102354/PR)

Intimação das partes acerca da juntada dos documentos de fls. 42-45.

Processo 0800178-59.2014.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria de Lourdes de Souza

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimem-se as partes acerca da r. sentença de f. 316 para, querendo, no prazo legal, apresentar recurso cabível: "Vistos etc. A quitação é causa de extinção do cumprimento ou da execução execução e, tendo ocorrido esta, foi atingida a finalidade do presente feito. Dessa forma, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença/execução. Os honorários advocatícios foram arbitrados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações, baixas e diligências."

Processo 0800197-89.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Pedro Damasio - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimem-se as partes acerca da r. sentença de f. 221/222 para, querendo, no prazo legal, apresentar recurso cabível: "Ante o exposto, conheço dos embargos, por serem tempestivos e, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo inalterada a decisão/sentença embargada."

Processo 0800302-03.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autora: Catarina Guedes Barduino - Ré: Bradesco Seguros S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Intimem-se as partes acerca da r. sentença de f. 233 para, querendo, no prazo legal, apresentar recurso cabível.

Processo 0800304-12.2014.8.12.0051 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Lourival Verres

ADV: JOÃO HENRIQUE RORATO GUEDES DE MENDONÇA (OAB 17349/MS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) acerca da r. decisão/despacho de f. 167, bem como para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do(s) doc. de f. 168 e ss.

Processo 0800354-28.2020.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do(s) doc. de f. 177/178.

Processo 0800439-77.2021.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Luna Bezerra da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da parte Autora para, querendo, impugnar à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800475-56.2020.8.12.0051 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A.R.V. - Reqdo: L.V.R.

ADV: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação das partes acerca da juntada dos documentos de fls. 66-67.

Processo 0800594-80.2021.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Elo Logística Transportes Rodoviários Ltda.

ADV: RAQUEL JAEN D'AGAZIO (OAB 262288/SP)

ADV: ADRIANA BRUSSI RIBEIRO (OAB 371475/SP)

Intimação das partes acerca do r. Despacho de fls. 84 e da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/03/2022 às 14:40h que será realizada por Videoconferência - Sistema Microsoft Teams, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso

Processo 0800701-66.2017.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Tarifas

Autor: Antonio Didati - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Intimem-se as partes acerca da r. sentença de f. 226 para, querendo, no prazo legal, apresentar recurso cabível: "Vistos etc. A quitação é causa de extinção do cumprimento ou da execução execução e, tendo ocorrido esta, foi atingida a finalidade do presente feito. A exequente, devidamente intimada acerca do cumprimento da obrigação, quedou-se inerte. De todo modo, verifica-se da análise dos autos que houve o pagamento do débito. Dessa forma, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença/execução. Os honorários advocatícios foram arbitrados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações, baixas e diligências."

Processo 0800710-28.2017.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Tarifas

Autor: José Correia da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22606/MS)

Intimem-se as partes acerca da r. sentença de f. 261 para, querendo, no prazo legal, apresentar recurso cabível.

Processo 0800768-60.2019.8.12.0051 (apensado ao Processo 0800002-70.2020.8.12.0051) - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria Inês do Prado

ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal.

Processo 0800805-19.2021.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: B.S.P.

ADV: KATIA MARA GIROTO MOREIRA (OAB 24780/MS)

Intimação das partes acerca da audiência de MEDIAÇÃO designada para o dia 30/03/2022 às 15:40h que será realizada por Videoconferência - Sistema Microsoft Teams, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso

Processo 0800874-51.2021.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Adão Pereira - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)

Intimação da parte Autora para, querendo, impugnar à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800938-61.2021.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Sidnei Domingues de Oliveira

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

decisão de fls. 33/36: Diante do exposto, por não vislumbra a probabilidade do direito, INDEFIRO o pedido de tutela pretendida na inicial.

Processo 0801203-63.2021.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Alexssandro Ferreira da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da parte Autora para, querendo, impugnar à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803181-80.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Lessa Neta - Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ficam as as partes intimadas acerca do documento juntado às fls. 206/210 para, querendo, se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias.

Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LUÍS AUGUSTO TUON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA MARTINS CASSONE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2022

Processo 0000895-94.2020.8.12.0051 - Termo Circunstanciado - Leve
A. Fato: Valdecir Cardoso Fonseca
ADV: NELSON DE MIRANDA (OAB 4336A/MS)
ADV: THIAGO ANDRÉ CUNHA MIRANDA (OAB 11002/MS)

Intimação das partes, para que compareçam à audiência preliminar, designada para o dia 14/03/2022, ás 09:15h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Nioaque

Vara Única de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2022

Processo 0000401-40.2021.8.12.0038 (apensado ao Processo 0000306-10.2021.8.12.0038) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Maico Robson dos Santos Silva - Tiago Ramos da Silva
ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

Sem maiores delongas, ACOLHO os embargos declaratórios, determinando que, exclusivamente no tocante à destinação do veículo HB20 passe a constar: "DESTINAÇÃO DOS BENS APREENDIDOS Quanto ao veículo Hyundai HB20, por ter sido apreendido na posse do acusado Tiago Ramos da Silva, bem como por não ter sido evidenciado sua origem ilícita, determino sua restituição ao referido acusado, em razão de sua absolvição". No mais, permanece a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0000505-67.2000.8.12.0038 (038.00.000505-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Francisco Messias de Souza - Nair Correa Souza - Reqda: Elaine de Souza - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: SERGIO MELLO MIRANDA (OAB 5290/MS)
ADV: ANTÔNIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS)
ADV: FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO (OAB 3289/MS)

Intimação da parte autora para que no prazo de 05 dias dê andamento ao feito, ou no mesmo prazo, justifique a impossibilidade.

Processo 0800010-52.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria Aparecida Vieira Ferreira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Intimação da parte acerca da expedição do alvará de fls.136-137, bem como para ciência de todo teor da r. sentença de fls.274-275.

Processo 0800020-67.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Gratificações Estaduais Específicas
Autora: Roselene Carlos de Freitas - Réu: Município de Nioaque
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Ciência a parte autora acerca da data, horário e local da pericia, conforme informado às fls.933, cabendo a parte comparecer independentemente de intimação do juízo.

Processo 0800040-24.2020.8.12.0038 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: João Batista Rocha - Invtardo: José de Souza Rocha Neto - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DOMINIQUE SOUZA RODRIGUES PEREIRA (OAB 15124A/MS)
ADV: ANTÔNIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS)

Intimação da parte autora para que no prazo de 05 dias dê andamento ao feito, ou no mesmo prazo, justifique a impossibilidade.

Processo 0800051-87.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Lucila Garcia do Carmo - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do E.TJMS.

Processo 0800056-90.2011.8.12.0038 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Carlinda Leão Santana - Invtardo: Idelfonso Leão de Souza - Olga Calvis de Souza - TerIntCer: Sebastião Calves Leão - Fatima Calves de Souza Duarte - Arlindo Calves de Souza - Antônio Calves de Souza - Tereza Calves de Souza - Osvaldo Calves Leão
ADV: JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO (OAB 11834B/MS)
ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)
ADV: NADIA CRISTINA HERMANN (OAB 10076/MS)
ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

ADV: VANESSA RODRIGUES HERMES (OAB 14337/MS)

Intimação da parte autora para que no prazo de 05 dias dê andamento ao feito, ou no mesmo prazo, justique a impossibilidade.

Processo 0800092-49.2022.8.12.0038 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A.J.A. - Reqda: N.L.L.A.

ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar comprovante de rendimentos (extratos de pagamento de benefício e da declaração de Imposto de Renda do ano de 2020), sob pena de indeferimento da gratuidade processual requerida. Saliento que o requerente pode também, no prazo acima, recolher o valor devido a título de custas iniciais, juntando o comprovante nos autos. Com ou sem atendimento do determinado, após certificação do decurso do prazo, volvam-se conclusos na fila de iniciais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800133-21.2019.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Ivete Moreira da Silva Costa - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Intimação da parte acerca da expedição do alvará de fls.132.

Processo 0800133-26.2016.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco B G N S/A - Exectdo: Valentin Pereira

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

Ciência ao exequente acerca do alvará de fls.249. Após, intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente planilha atualizada da dívida, bem como, requeira o que entender de direito para sua satisfação.

Processo 0800215-18.2020.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Silvana Antonelo da Ora - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15889A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do E.STJ.

Processo 0800221-93.2018.8.12.0038 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Olavo José Correa - Rita Maria Verssimo de Souza Correa - Confte: Silval Palaoro - Sindicato Rural de Nioaque - MS - TerIntCer: União - Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Nioaque - Ítalo Nogueira - Sodre Bertolo Nogueira

ADV: SERGIO MELLO MIRANDA (OAB 5290/MS)

ADV: GERSON DA SILVA ALVES JUNIOR (OAB 16690/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos E.TJMS.

Processo 0800265-49.2017.8.12.0038 - Arrolamento Sumário - Arrolamento de Bens

Reqte: Alice Alves da Silva Garcia - Silvania Alves da Silva Garcia de Souza - Sandra Aparecida da Silva Garcia - Nilda Alves Garcia da Silva - Ademar da Silva Garcia - João Rodrigues Souza - Anélio Ramires Garcia - Reginaldo Moreira da Silva - Adelcio Alves da Silva Garcia - Reqdo: Celestino Ramão Ramires Garcia - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JORGE SEVERINO (OAB 19052/MS)

Intimação da parte autora para que no prazo de 05 dias úteis dê andamento ao feito, a fim de regularizar a representação processual, nos termos do despacho de fls.100.

Processo 0800269-47.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Carmem Flores Galhano - Réu: Banco Safra S.A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do E.TJMS.

Processo 0800281-08.2014.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Enquadramento

Reqte: Fabio Andrea nahabedian - Reqdo: Município de Nioaque - TerIntCer: Delegacia de Polícia Civil de Nioaque - MS

ADV: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

Adoto o julgado acima, como fundamento dessa decisão. Assim, homologo a proposta de honorários periciais no valor de R$ 3.980,00 (três mil e novecentos e oitenta reais). Efetuado o depósito dos honorários periciais pelo executado e apresentados os quesitos, seja intimado o Expert para dar início aos trabalhos, observando o determinado às fls. 504/506. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800298-97.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Iolanda Ojeda - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do E.TJMS.

Processo 0800302-37.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Durvalino Vieira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do E.TJMS.

Processo 0800311-38.2017.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda

ADV: RICARDO CARDOZO SOKOLOVICZ (OAB 101291/PR)

Ciente do levantamento do numerário pela Autora datado de 08/12/2021.

Processo 0800316-21.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Adélia Martins Favorete - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do E.TJMS.

Processo 0800352-34.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Adarcio de Lima Veis - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Intimação da parte acerca da expedição do alvará de fls.318-319, bem como para ciência de todo teor da r. sentença de fls.318.

Processo 0800430-57.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Rito Vicente Benites - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do E.TJMS.

Processo 0800457-45.2018.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Rosana Claudina da Costa Sampaio - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Intimação da parte acerca da expedição do alvará de fls.304-305, bem como para ciência de todo teor da r. sentença de fls.300.

Processo 0800478-21.2018.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Marcelino Rodrigues dos Santos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Intimação da parte acerca da expedição do alvará de fls.278, bem como para ciência de todo teor da r. sentença de fls.274-275.

Processo 0800496-47.2015.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Fátima Rodrigues - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JORGE SEVERINO (OAB 19052/MS)

ADV: MARIANNE ACUNHA DE OLIVEIRA BORGES (OAB 19109/MS)

ADV: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823B/MS)

Sobre os embargos de declaração de f. 423/424: Conheço-os e acolho-os para o fim de reconhecer a omissão existente no decisium de f. 415 e, em consequência da liquidação de sentença em relação à operação do joelho esquerdo da exequente, condenar a parte executada ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro, com fulcro no artigo 85, § 3º, do CPC, em 10% sobre o valor da execução, conforme determinado no acórdão de f. 234/235. Publique-se. Retifique-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800571-18.2017.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Jose Amauri Araldi - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Intimação da parte acerca da expedição do alvará de fls.265-266, bem como para ciência de todo teor da r. sentença de fls.261.

Processo 0800574-02.2019.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: J.P.M. - Exectdo: I.I.N.S.S.

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Intimação da parte acerca da expedição do alvará de fls.111-112, bem como para ciência de todo teor da r. sentença de fls.107.

Processo 0800580-77.2017.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Derci da Silva Flores - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Intimação da parte acerca da expedição do alvará de fls.121-122, bem como para ciência de todo teor da r. sentença de fls.117.

Processo 0800666-48.2017.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Aparecida de Araujo Prado - Réu: Francisco Dias

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

ADV: JORGE SEVERINO (OAB 19052/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do E.TJMS.

Processo 0800685-59.2014.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: ERONDINA MARQUES PEREIRA - JULIZ MARIA FAGUNDES SOARES - Maria Lucia Fagundes - Maria Terezinha Fagundes - Edson Fagundes - Adição Fagundes Takayama - Odição Fagundes - ERMELINA MARIA FAGUNDES - Ermínia Maria Fagundes Ferreira - Fatima Maria Fagundes - Elaine Fagundes Quiati - Alice Fagundes Quiati - HUGO FERNANDO FAGUNDES - ALINE FAGUNDES SENA - Exectdo: BANCO ORIGINAL S.A. - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

ADV: SANDRO ROGÉRIO HUGNER (OAB 12634/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.

Processo 0800693-36.2014.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Bonsucesso S.A - Exectda: MARTA DA SILVA

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Certificado o recebimento, intime-se o exequente para que informe se houve a quitação integral do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inércia ser interpretada como anuência.

Processo 0800877-50.2018.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Paulina Borges de Assis - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Intimação da parte acerca da expedição do alvará de fls.190-191, bem como para ciência de todo teor da r. sentença de fls.186.

Processo 0800897-41.2018.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Izaura Gonçalves Reis - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
Ciência a parte autora acerca da expedição do alvará de fls.327.

Processo 0801150-34.2015.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exectdo: Adolfo do Carmo Miranda
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Nova intimação do executado para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, os dados bancários para transferência dos valores bloqueados às fls.241/242.

Processo 0801238-72.2015.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exectdo: Banrisul
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)
Fique ciente da guia de levantamento.

Processo 0801260-33.2015.8.12.0038 (apensado ao Processo 0801274-17.2015.8.12.0038) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Itaú BMG S/A - Exectda: Severiana Lisboa Salvatore
ADV: JANCER VAZ DE MOURA (OAB 21240/MS)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Expedido o alvará, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito em 15 (quinze) dias.

Juizado Especial Adjunto de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2022

Processo 0800086-76.2021.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Eduardo Trombini & Cia Ltda-me (Móveis Calderan)
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da sentença de f. 27/28: SENTENÇA Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Eduardo Trombini Cia Ltda-ME (Móveis Calderan) em face de Danila Lourdes Barreiro de Souza, todos devidamente qualificados nos autos. À fl. 23 dos autos, sobreveio pedido, formulado pela autora, de desistência e extinção do feito sem julgamento do mérito, em razão da distribuição em duplicidade com os autos nº. 0800085-91.2021.8.12.0038. É o relatório. Decido. Compulsando os presentes autos, bem como o processo número 0800085-91.2021.8.12.0038, constato tramitou outra ação, idêntica a esta, neste juízo. Ocorre a litispendência quando se repete ação que está em curso, envolvendo a mesma causa de pedir, o mesmo pedido e as mesmas partes, art. 337, § 1º, 2º e 3º do CPC. É exatamente isso o que se verifica neste caso. Isso se confirma por meio de consulta ao sistema SAJ, pois analisando o processo número 0800085-91.2021.8.12.0038, observo que foi distribuído em 24/03/2021, às 15h:08mim, e este em 24/03/2021, às 15h:31min, não obstante a certidão automática gerada pelo sistema, fl. 18, informando suspeita de repetição de ação. Logo, a extinção deste processo é medida que se impõe. ISSO POSTO, com fundamento no art. 485, V, do CPC, julgo extinto, sem resolução do mérito, o presente feito, aforado por Eduardo Trombini Cia Ltda-ME (Móveis Calderan) em face de Danila Lourdes Barreiro de Souza.

Processo 0800263-74.2020.8.12.0038 (apensado ao Processo 0800264-59.2020.8.12.0038) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Angelo Lisboa
ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)
Vistos etc. Diante da manifestação de f. 185/190, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, se manifeste. Às providências e intimações necessárias.

Pedro Gomes

Vara Única de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0045/2022

Processo 0800165-52.2021.8.12.0039 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: R.F.G.
ADV: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)
Dec. ISSO POSTO, declino a competência para o Juízo da Vara da Família da Comarca de Costa Rica/MS e, por consequência determino o encaminhamento dos autos àquele juízo, providenciando-se as baixas necessárias. Às providências. Intime-se.

Processo 0800231-42.2015.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Jussara de Oliveira
ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)
Sent. ISSO POSTO, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em razão do adimplemento. Comunique-se a parte autora sobre os valores levantados. Sem custas ou honorários na fase de cumprimento de sentença, conforme determina o artigo 45 do Provimento nº 64/2011 do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Ao cartório, para que expeça o necessário para a cobrança das custas da fase de conhecimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0800318-27.2017.8.12.0039 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Alberto Lopes Rodrigues
ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)
Sent. ISSO POSTO, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em razão do adimplemento.

Processo 0800464-39.2015.8.12.0039 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Revisão
Alimtda: Y.H.I.R. e outro - Alimtte: Marcolino Inácio da Silva
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: PATRICIA DE OLIVEIRA (OAB 18842/MS)
Intimação do advogado dos exequentes para em 05 dias manifestar sobre a petição e documentos de fls. 132-151.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY SILVA COELHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0043/2022
Processo 0800099-87.2012.8.12.0039 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: vitoria marchetti de souza - Jean Rommy de Oliveira
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)
ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)
Sent. ISSO POSTO, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em razão do adimplemento.
Processo 0800406-94.2019.8.12.0039 - Interdição/Curatela - Nomeação
Reqte: Antônio Pereira dos Santos
ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)
Intimação do advogado do autor da designação de data para perícia dia 25 de Fevereiro de 2022, às 10:00 horas.

Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0037/2022
Processo 0800074-64.2018.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Reqte: Eunice Gomes do Carmo - Reqda: Genecy Serafim de Oliveira
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS (OAB K/MS)
Por este ato, fica a parte requerente/exequente intimada acerca do teor da decisão de fl. X:

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY SILVA COELHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0036/2022
Processo 0800317-08.2018.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Dirlei Oliveira Cavalcante -MEI - Exectdo: João Severo dos Santos e outro
ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)
ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)
Por este ato, fica a parte exequente intimada acerca do teor da decisão de fl. 107: 'Indefiro o pedido de f. 106, eis que não é cabível a suspensão do feito para localizar a parte contrária ou bens no âmbito dos juizados, já que isso vai de encontro com a principiologia que informa o sistema. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens passíveis de penhora ou solicite as providências que entender cabíveis para a satisfação de seu crédito, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95). No mais, cumpra-se o determinado às f. 101/102, item I. Às providências e intimações necessárias.'
Processo 0800340-46.2021.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Autor: JV Móveis e Eletro Ltda - ME
ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)
Por este ato, fica a parte exequente intimada acerca do teor do despacho de fl. 38: 'Indefiro o pedido de f. 37. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o endereço atualizado do executado ou solicite as providências que entender cabíveis para a satisfação de seu crédito, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95). Às providências e intimações necessárias.'

Porto Murtinho

Vara Única de Porto Murtinho

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0064/2022
Processo 0800421-94.2018.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: S.H.
ADV: MARX LOPES PEREIRA (OAB 21116/MS)
ADV: GABRIEL DORNTE BROCH (OAB 21108/MS)
ADV: MICHELLE CAROLINE ROSSI CARDOSO (OAB 22913/MS)
Intimação do autor acerca do despacho de fls.133/134 bem como certidão de fl.35 que designou audiência de instrução e julgamento.

Processo 0800504-08.2021.8.12.0040 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Daycoval S/A
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Cite-se a parte devedora para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, objeto da presente execução. Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, sendo que em caso de pronto pagamento no prazo concedido acima, os honorários serão reduzidos para 5% (cinco por cento) (art. 827, § 1º, do NCPC). Deverá constar no mandado: a) a intimação do devedor para apresentar embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 915 e 231, II, do NCPC); b) se não ocorrer o pagamento, o oficial de justiça deverá proceder a penhora de bens e a sua avaliação, lavrado-se o respectivo auto e, na mesma oportunidade, deverá intimar o devedor (art. 829. § 1º, do CPC). Caso o devedor não seja encontrado nas diligências do oficial de justiça, serão arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, prosseguindo-se o processo na forma do artigo 830, caput e parágrafos, do NCPC. Observem-se os moldes do art. 212, § 2, do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800652-19.2021.8.12.0040 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Votorantim S.A.
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO THIAGO NOTARI BERTONCELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0063/2022

Processo 0800414-39.2017.8.12.0040 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Aidnir Siqueira Rocha - Reqdo: Waldemar Vieira Martins
ADV: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)
ADV: RAFAEL ANTUNES ABUD (OAB 14366/MS)
ADV: WILSON ABUD (OAB 3452/MS)
ADV: TARCISIO VINAGRE FRANJOTTI (OAB 15453/MS)
ADV: MARCELY OKIDOI FRANJOTTI (OAB 17021/MS)

Vistos etc. I. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/04/2022, às 13:45 horas. II. Tendo em vista as disposições da Resolução 354/2020 do CNJ, bem como em consonância com os artigos 431 e 432 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de MS, o ato poderá ser realizado pelo sistema de videoconferência, devendo as partes serem intimadas, com as seguintes observações: a) Testemunhas Policiais Civis (incluindo Delegado de Polícia), Militares, Policiais Rodoviários Federais e Policiais Penais poderão ser ouvidos por videoconferência, se assim desejarem, mediante acesso à página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Contudo, deverá instalar o aplicativo com antecedência, possuindo sinal de internet (wi-fi ou 3g/4g) suficiente para transmissão, sem interrupção, em ambiente reservado e devidamente trajado. Ainda, ter em disponibilidade fones de ouvido com microfone, em eventual necessidade, e com carga de bateria suficiente. Outrossim, deverão tais testemunhas verificarem, com antecedência, o fato pelo qual serão perquiridos, a fim de não causar atraso no andamento da audiência; b) Advogados, Defensores Públicos e Promotores de Justiça desta sede, se assim desejarem, com as mesmas orientações acima. Nos casos de advogados residentes fora da comarca, deverão informar, com antecedência, se a parte ou testemunha estiverem no mesmo ambiente; c) partes ou testemunhas residentes em outras comarcas, com as orientações dispostas no item A; d) partes e testemunhas residentes nesta comarca deverão comparecer no fórum, com a observação das regras de biossegurança (uso de máscaras, álcool em gel e distanciamento). III. Considerando a entrada em vigor do novo CPC, anoto que agora cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455, do CPC). O link de acesso à sala de audiência virtual será disponibilizado a partir do horário de início da audiência, incumbindo ao advogado das partes, antecipadamente, comunicar as testemunhas por ele arroladas e orientá-las sobre o modo de realização do ato processual e utilização do sistema da videoconferência pelo celular. Às providências e intimações necessárias.

Rio Negro

Vara Única de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0029/2022

Processo 0000658-16.2013.8.12.0048 - Carta Precatória Cível - Diligências
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Paulo Ricardo Sbardelote
ADV: ELTON JACO LANG (OAB 5291/MS)
ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)
ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)
ADV: ELZA SANTA CRUZ LANG (OAB 6531/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

DESPACHO Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca da certidão de fl. 484. Após, voltem-me os autos conclusos. Às providências.

Processo 0800034-84.2020.8.12.0048 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Rochedo - Exectdo: Muris Andonor

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
Vistos. A parte exequente pleiteou a extinção do feito aduzindo que houve plena quitação do débito. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento de custas processuais, tendo em vista que a extinção da presente se deu em virtude do pagamento do débito, amoldando-se a situação prevista no artigo 924, II, do CPC, não havendo que se falar em incidência do artigo 26, da Lei 6.830/80 à espécie (STJ Resp nº540.287-PR). Honorários fixados em 10% do valor da divida. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0800038-24.2020.8.12.0048 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Rochedo - Exectda: Adriana Rodrigues de Alencar - Fábio Rodrigues de Alencar - Maria Fabiana Rodrigues de Alencar - Marcio Rodrigues de Alencar
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
Vistos. A parte exequente pleiteou a extinção do feito aduzindo que houve plena quitação do débito. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Tendo em vista que o pagamento ocorreu antes da citação, deixo de condenar os executados em custas e honorários advocatícios (STJ. 2ª Turma. REsp 1927469-PE). Observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0800057-74.2013.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Banco J. Safra S/A
ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)
ADV: CELSO MARCON (OAB 11996A/MS)
Intime-se a parte autora para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

Processo 0800142-79.2021.8.12.0048 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Dianete Luiza Neri da Costa - Herdeiro: Elena Pereira da Costa e outros
ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)
ADV: MARYLUZA ARRUDA DE OLIVEIRA (OAB 19560/MS)
ADV: GABRIEL DE CESARIS PEREIRA DAVALO (OAB 21842/MS)
ADV: JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA (OAB 8612/MS)
ADV: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)
Defiro o pedido da inventariante à f. 108. Intime-se a inventariante para juntar boleto atualizado, e, desde já, fica deferido o pagamento do IPTU através de compensação na subconta do processo. Efetuado o pagamento, vista à Fazenda Pública.

Processo 0800185-89.2016.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Adelson Antunes de Brito - Reqdo: Município de Rio Negro
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: PAULO EDUARDO MARINHO AMÉRICO DOS REIS (OAB 5521/MS)
Intimação das partes para, querendo, no prazo de 10 dias, manifestarem quanto ao preenchimento do Oficio Precatório (art. 7º, §5º - Resolução 303/2019 CNJ).

Processo 0800238-65.2019.8.12.0048 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Rochedo - Exectda: Maria Fabiana Rodrigues de Alencar - Adriana Rodrigues de Alencar - Fábio Rodrigues de Alencar - Marcio Rodrigues de Alencar
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
Vistos. A parte exequente pleiteou a extinção do feito aduzindo que houve plena quitação do débito. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Tendo em vista que o pagamento ocorreu antes da citação, deixo de condenar os executados em custas e honorários advocatícios (STJ. 2ª Turma. REsp 1927469-PE). Observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0800346-26.2021.8.12.0048 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Silvio Pereira Dias
ADV: ADRIANA ARAÚJO FURTADO (OAB 59400/DF)
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
DESPACHO Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória. Nada requerido, conclusos para sentença. Intimem-se.

Processo 0800347-80.2021.8.12.0025 - Carta Precatória Cível - Diligências
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Melhem Haikal Haikal - Rinaj Modas Ltda ME
ADV: DÊNIO LEITE NOVAES JÚNIOR (OAB 10855/PR)
DESPACHO Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca da certidão de fl. 66. Após, voltem-me os autos conclusos. Às providências.

Processo 0800392-83.2019.8.12.0048 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Rochedo - Exectdo: Muris Abdonor
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Vistos. A parte exequente pleiteou a extinção do feito aduzindo que houve plena quitação do débito. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento de custas processuais, tendo em vista que a extinção da presente se deu em virtude do pagamento do débito, amoldando-se a situação prevista no artigo 924, II, do CPC, não havendo que se falar em incidência do artigo 26, da Lei 6.830/80 à espécie (STJ Resp nº540.287-PR). Honorários fixados em 10% do valor da divida. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0800445-06.2015.8.12.0048 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Jafrone e Giuncanse Ltda - EPP - Róbson Menezes Garcia - Exectdo: Município de Corguinho

ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)
ADV: RÓBSON MENEZES GARCIA (OAB 17556/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES MEDEIROS (OAB 16204A/MS)
ADV: ANDERSON MARQUES FERREIRA (OAB 20611/MS)
Intima-se a parte do teor da certidão de fls. 146

Processo 0800513-87.2014.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Adildo Oliveira da Silva
ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA DE GODOY (OAB 12220/MS)
Intima-se a parte autora para manifestar-se nos autos, requerendo o que é de direito.

Processo 0800529-02.2018.8.12.0048 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Rio Negro - Exectdo: Gerson Pereira
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

A parte exequente pleiteou a extinção do feito aduzindo que houve plena quitação do débito. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento de custas processuais, tendo em vista que a extinção da presente se deu em virtude do pagamento do débito, amoldando-se a situação prevista no artigo 924, II, do CPC. Honorários fixados em 10% do valor da dívida. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0800530-84.2018.8.12.0048 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Rio Negro - Exectda: Helena Awadi Sacchi
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
Diante disso, indefiro o pedido de cumprimento de f. 66/68, e determino o arquivamento do feito.

Juizado Especial Adjunto de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0028/2022

Processo 0800025-54.2022.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Jose Carlos Fernandes
ADV: TATIANA DE MELO PRATA BRAGA (OAB 15280/MS)
ADV: ARLENE VICENTE S. P. DE MENEZES (OAB 18902/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0800033-31.2022.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Nilma Benedita da Silva
ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)
ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0800035-98.2022.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Supermercado Rochedo Ltda - Epp

ADV: BRENO SANDIM COELHO (OAB 17255/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Rio Verde de Mato Grosso

Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0056/2022

Processo 0000413-42.2021.8.12.0042 (apensado ao Processo 0000331-11.2021.8.12.0042) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: 'Ministério Público Estadual - Réu: A.A.B.

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de abril de 2022, às 16 horas, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes (fl. 03) e interrogado o réu (fl. 121).

Processo 0001242-87.2002.8.12.0042 (042.02.001242-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Márcia Aparecida de Souza Filizzola - Embargdo: Banco Bradesco S/A - Valter Ribeiro de Araujo - Silvio de Jesus Garcia

ADV: MARCELLA RIBEIRO FILIZZOLA (OAB 12196/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do levantamento da informação, conforme fl. 398/399.

Processo 0800701-88.2020.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Braian Silva Rodrigues - Réu: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Manifestem-se as partes acerca do laudo de fls. 340/345.

Processo 0800733-59.2021.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Paulo Roberto Rodrigues - Réu: Eder Cristiano Klein

ADV: NOÉLIA ESTEVES GARCIA BORGES BINDILATTI (OAB 313181/SP)

ADV: PABLO JOSÉ SALAZAR GONÇALVES (OAB 236907/SP)

Intimação do requerente para o Despacho de fls. 48, bem como para a Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, desiganda para o dia 19/04/2022 às 14:00Hs,

Processo 0800788-10.2021.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Clemerson da Silve Monteiro - Réu: João Marcos dos Santos Souza - Jaciane Lima

ADV: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)

Intima-se a parte autora pra ciência do Despacho de fls. 55, bem como para a Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, designada para o dia 19/04/2022 às 14:30Hs.

Processo 0800798-54.2021.8.12.0042 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: Maria Aparecida Pereira - João Paulo Jose Ferreira - Rita de Kassia Maria Ferreira - Réu: Sebastião Rodrigues Pinto - Carlos Rodrigues Lopes - Neide Marques Lopes

ADV: VINICIUS ROSI (OAB 16567/MS)

Intima-se para o Despacho de fls. 87-88, bem como para a Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, designada para o dia 19/04/2022 às 15:15Hs.

Processo 0800805-46.2021.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bruno Iago de Araujo Souza - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Intima-se para o Despacho de fls. 32-33, bem como para ciência da Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, designada para o dia 19/04/2022 às 16:00Hs.

Processo 0800817-02.2017.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Guerino Felipe - Réu: Carli Teixeira

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito.

Processo 0800841-88.2021.8.12.0042 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Investigação de Paternidade

Autora: J.L.A. - Alimtte: J.F.A.G.

ADV: ELESSANDRA LIMA DE ALVARENGA (OAB 116915/RS)
Intima-se para a Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015, designada para o dia 18/04/2022 às 13:00Hs.
Processo 0800904-84.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Antonia Dorcelina da Silva - Reqdo: Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE DI GIORGIO MARZABAL (OAB 17444/MS)
ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANA (OAB 18668/RS)
Manifestem-se as partes acerca da juntada do laudo pericial.
Processo 0800936-31.2015.8.12.0042 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória
Reqte: Durval Pedro Cassapula (Ceramitelha) - Reqdo: Osmarino Candido dos Santos - Luzimar Candido dos Santos - Rozimar Cândido dos Santos - Oéliton Candido dos Santos - Cleomar Candido dos Santos - Oelson Carlos Candidos dos Santos - Natália Candida dos Santos - Oélviton Candido dos Santos
ADV: VALDIR FERREIRA DA SILVA (OAB 4843/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca da juntada da carta precatória de fls. 128/156.
Processo 0801149-08.2013.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Auto Posto SP 400 Ltda. - Exectdo: Sergio Mota Souza - Outro: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP)
ADV: RENATA SOBRAL COSTA (OAB 294939/SP)
ADV: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 118074/SP)
Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito, em 15 dias.
Processo 0801309-23.2019.8.12.0042 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Investigação de Paternidade
Autor: R.D.B. - Réu: J.G.S.
ADV: SIMÔNE PEREIRA SOARES (OAB 24110/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito.

Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0045/2022
Processo 0800672-04.2021.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Maristela Sakamoto Kasemirinski - Exectdo: Diego Moraes de Matos
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)
ADV: ROSINALDO PAIVA DIAS (OAB 13872/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0046/2022
Processo 0800643-85.2020.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Transferência ex-officio para reserva
Exeqte: Jair Santiago Torres
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)
Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0047/2022
Processo 0800010-06.2022.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: José Marcos Teles Rodrigues

ADV: KATIA CRISTINNA RODRIGUES (OAB 13451O/MT)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da AR juntada na f.retro, sob pena de extinção.

Sete Quedas

Vara Única de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSALETE BROGNOLI DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2022

Processo 0800560-29.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.532,30

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0026/2022

Processo 0000733-86.2021.8.12.0044 (apensado ao Processo 0008270-96.2021.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Joel Fernandes Ribeiro de Oliveira
ADV: SATURNINO GAZOLA DINIZ (OAB 33454/PR)
ADV: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)

Fica a defesa intimada acerca do despacho de fl. 299, o qual designou audiência para o dia 15/02/2022, às 14:30 horas.

Processo 0800316-03.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Estanilau Ayala - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora acerca do retorno dos autos da instância superior e, assim, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, requerer o que entender de direito.

Processo 0800319-89.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Vergilia Gonçalves - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora acerca dos documentos juntados pela ré e, assim, para que, querendo, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito.

Processo 0800560-29.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Eduarda Recalde - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

INTIMAÇÃO das partes acerca do retorno dos autos da instância superior e, assim, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, requerer o que entender de direito.

Processo 0800715-32.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Edimar da Silva Brunes - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

INTIMAÇÃO das partes acerca da Sentença de fls. 189-196. Dispositivo: “ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.”

Processo 0801024-87.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Vanilda Martins Pires - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: LUCAS HENRIQUE OSHIMA MARIANO (OAB 80787/PR)

Intime-se a Procuradoria do INSS para, querendo, apresentar execução invertida no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem interesse na execução, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o cálculo dos honorários sucumbenciais da fase de conhecimento. Após: I Evolua a classe processual. II Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. III Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado (art. 85, § 3º, inciso I do CPC), visto que se trata de crédito executado por meio de pagamento por RPV, os quais deverão incidir independentemente de impugnação pela Fazenda Pública. IV Apresentada impugnação pela Fazenda

Pública, intime-se a parte exequente, independentemente de nova conclusão, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. V Com ou sem a resposta à impugnação, façam-me os autos conclusos para decisão. VI Quedando-se inerte a parte requerida ou manifestando concordância com o pedido do requerente, desde já homologo os cálculos apresentados pelo credor. Em seguida, expeça-se ofício requisitório (RPV) ao Exmo (a). Presidente do Tribunal Regional Federal 3ª Região, consoante pretendido. VII Comprovado nos autos a disponibilização do numerário, intime-se o credor para levantamento. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença extintiva. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0801031-45.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Fernando Gonçalves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JANE CLEIA SILVA DOS SANTOS (OAB 25546/MS)

INTIMAÇÃO do réu acerca da Decisão Interlocutória de fls. 112-114. Dispositivo: "Designo o dia 30 de junho de 2022, às 16:10 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, a qual será realizada presencialmente neste juízo ou através de videoconferência, pelo sistema "Microsoft Teams"."

Processo 0801057-43.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Seleis Martinrs - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

INTIMAÇÃO da parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar impugnação aos Embargos de Declaração.

Processo 0801067-87.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade

Reqte: Marciléia Vera - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JANE CLEIA SILVA DOS SANTOS (OAB 25546/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora acerca da Decisão Interlocutória de fls. 102-103. Dispositivo: "Designo o dia 30 de junho de 2022, às 15:10 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, a qual será realizada presencialmente neste juízo ou através de videoconferência, pelo sistema "Microsoft Teams"."

Processo 0801075-64.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade

Reqte: Edivania Medina Vera - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JANE CLEIA SILVA DOS SANTOS (OAB 25546/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora acerca da Decisão Interlocutória de fls. 93-94. Dispositivo: "Designo o dia 30 de junho de 2022, às 14:50 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, a qual será realizada presencialmente neste juízo ou através de videoconferência, pelo sistema "Microsoft Teams"."

Processo 0801076-49.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade

Reqte: Marisol Brites - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JANE CLEIA SILVA DOS SANTOS (OAB 25546/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora acerca da Decisão Interlocutória de fls. 67-68. Dispositivo: "Designo o dia 30 de junho de 2022, às 15:50 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, a qual será realizada presencialmente neste juízo ou através de videoconferência, pelo sistema "Microsoft Teams"."

Processo 0801089-48.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade

Reqte: Mayara da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JANE CLEIA SILVA DOS SANTOS (OAB 25546/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora acerca da Decisão Interlocutória de fls. 67-68. Dispositivo: "Designo o dia 30 de junho de 2022, às 15:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, a qual será realizada presencialmente neste juízo ou através de videoconferência, pelo sistema "Microsoft Teams"."

Processo 0801097-25.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Sara Ajala - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RONI VARGAS SANCHES (OAB 18758/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para, nos termos do(a) Despacho/Decisão Interlocutória prolatado nos autos, querendo, impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0801100-77.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Sara Ajala - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RONI VARGAS SANCHES (OAB 18758/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para, nos termos do(a) Despacho/Decisão Interlocutória prolatado nos autos, querendo, impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte

autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0801104-17.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Sara Ajala - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RONI VARGAS SANCHES (OAB 18758/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para, nos termos do(a) Despacho/Decisão Interlocutória prolatado nos autos, querendo, impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0801107-69.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Sara Ajala - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RONI VARGAS SANCHES (OAB 18758/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para, nos termos do(a) Despacho/Decisão Interlocutória prolatado nos autos, querendo, impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0801147-51.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Felicita Ramires - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para, nos termos do(a) Despacho/Decisão Interlocutória prolatado nos autos, querendo, impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0801164-87.2021.8.12.0044 - Pedido de Providências - Crimes de Trânsito

Reqte: Magno Adriano de Andrade Burgos

ADV: DIÉSSICA HELEN RAMIRES DE ABREU (OAB 23016/MS)

Intimação do requerente a respeito da decisão de fls. 34/37.

Processo 0801203-84.2021.8.12.0044 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Gedair de Oliveira

ADV: DIÉSSICA HELEN RAMIRES DE ABREU (OAB 23016/MS)

Concedo o prazo adicional de 10 (dez) dias para que a parte autora atenda à emenda determinada à f. 37. Intime-se. Oportunamente, tornem-me conclusos na fila de iniciais.

Processo 0801227-49.2020.8.12.0044 (apensado ao Processo 0800908-86.2017.8.12.0044) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Tereza Corpa Vendramini - Vanderly Vendramini Júnior - Teresa Cristina Corpa Vendramini - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)

ADV: SIDNEI ALZIDIO PINTO (OAB 24924/SP)

Diante do exposto, resolvo o mérito da demanda, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, apenas para o fim de: A) Afastar a responsabilidade da embargante Teresa Cristina Corpa Vendramini em relação aos contratos executados nos autos de nº 0800908-86.2017.8.12.0044, dado que não demonstrada sua regular participação na celebração de tais ajustes. De consectário, em atenção ao art. 87 do CPC, condeno o banco embargado ao pagamento de honorários advocatícios especificamente em favor da embargante supracitada, os quais fixo no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 85, §§ 2º e 8º, do mesmo diploma normativo. B) Ainda, para afastar a responsabilidade da embargante Tereza Corpa Vendramini e do corréu Orlando Vendramini Neto em relação ao Contrato de nº 3970857, devendo os referidos contraentes responderem apenas pelos efeitos atinentes aos demais contratos executados. Ante a sucumbência mínima da parte embargada em relação ao restante dos pedidos, condeno os embargantes Vanderly Vendramini Junior e Tereza Corpa Vendramini ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da parte adversa, estes que fixo por equidade no importe de R$ 8.000,00 (oito mil reais), na forma do art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Os honorários são aqui fixados por equidade considerando que o feito não possuiu fase instrutória, situação que diminui o tempo e a complexidade da causa, sendo que a fixação nos parâmetros previstos no art. 85, §2º do CPC traria valor sucumbencial desproporcional às partes sucumbentes, visto que o valor da causa é bastante elevado. Interposto recurso, intime-se o apelado para apresentar razões recursais no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões nos

autos, remeta-se ao Egrégio TJMS para apreciação. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da decisão para os autos da execução principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801335-44.2021.8.12.0044 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Apesar de informada a forma pela qual houve a constituição em mora do requerido (edital), a instituição financeira autora não apresentou nos autos comprovação documental da providência mencionada. Intime-se, pois, o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, atender na íntegra a determinação judicial retro, sob pena de indeferimento da inicial. Posteriormente, tornem-me os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSALETE BROGNOLI DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0027/2022

Processo 0800316-03.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 2.407,90

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSALETE BROGNOLI DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0028/2022

Processo 0801093-22.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128431/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R$ 1.532,30

Sonora

Vara Única de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0023/2022

Processo 0800035-48.2020.8.12.0055 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Eduardo Aziz Haik - Stela de Andrade Haik

ADV: VANDERLEI GIACOMELLI JUNIOR (OAB 117983/SP)

Antes de analisar o requerimento de provas apresentado pela parte autora às f. 626-627, intime-a para manifestação acerca da contestação de f. 629-635, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, no mesmo prazo, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Na sequência, façam-se os autos conclusos para saneamento e organização processual. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800066-10.2016.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: João Ferreira de Lima Filho

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Considerando a manifestação de f. 361-374, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender pertinente.

Processo 0800327-43.2014.8.12.0055 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Irineu Wathier - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

ADV: TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129A/PR)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA (OAB 175890/SP)

Ficam as partes intimadas para, querendo, se manifestarem em 15 (quinze) dias, se manifestem acerca da proposta de honorários formulada pelo perito às f. 511/513.

Processo 0800402-43.2018.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Stela de Andrade Haik - Eduardo Aziz Haik - Réu: Água Bonita Reflorestamento Ltda ME

ADV: GABRIEL CAETA ALEIXO (OAB 11210A/MT)

ADV: VANDERLEI GIACOMELLI JUNIOR (OAB 117983/SP)

ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

Juntado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre ele, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Processo 0800704-38.2019.8.12.0055 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Argemiro Pereira França - Reqdo: Lindolpho Cabral - Luzia dos Santos Cabral - Guilhermino Alcamim da Silva - Ana Rosa Alcamim - Eduardo Aziz Haik

ADV: MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS (OAB 4993/MS)

ADV: VANDERLEI GIACOMELLI JUNIOR (OAB 117983/SP)
ADV: CÁSSIO JORGE DE OLIVEIRA (OAB 14517/MS)
ADV: RAFAELA CONTE (OAB 18077/MS)

01. Designo o dia 20 de abril de 2022, às 13 horas e 30 minutos, para inquirição da testemunha Alberto Almeida da Silva (f. 1469). 02. Consigne-se que a referida testemunha reside na Comarca de Coxim/MS. Por essa razão, determino à Serventia que expeça carta precatória, de modo que conste os seguintes objetos: a) A intimação da testemunha para participar da audiência ora designada, por videoconferência, através do sistema Microsoft Teams, devendo o Oficial de Justiça solicitar os telefones para contato e os e-mails para envio do link de acesso à sala de audiência. Encaminhe, juntamente com a missiva, as instruções para download e utilização do aplicativo Microsoft Teams, que deverá ser previamente instalado no equipamento eletrônico (celular ou computador), frisando-se a necessidade de conexão via internet para a participação na audiência. Caso a testemunha informe que participará do ato por videoconferência, cientifique-a que o não comparecimento injustificado poderá acarretar em aplicação de multa e determinação de sua condução coercitiva. b) Na hipótese de a testemunha informar, no momento de sua intimação, que não possui aparelho eletrônico ou condições para a participação do ato por videoconferência, seja disponibilizado pelo juízo deprecado sala nas dependências do Fórum para participação no ato. Saliente-se que o competente agendamento da sala de videoconferência do Fórum de Coxim/MS já fora realizado, conforme comprovante anexo. 03. Intimem-se as partes através de seus procuradores. 04. Faça-se constar das intimações que audiência será realizada por videoconferência, através do sistema Microsoft Teams, devendo o advogado das partes informar, através de petição, o telefone para contato e o e-mail para envio do link de acesso à sala de audiência. 05. Faça-se constar das intimações, ainda, as instruções para download e utilização do aplicativo Microsoft Teams, que deverá ser previamente instalado no equipamento eletrônico (celular ou computador), frisando-se a necessidade de conexão via internet para a participação na audiência. 06. Caso as partes não possuam equipamento adequado para participar do ato via videoconferência, deverão comparecer ao prédio do Fórum de Sonora/MS, no dia designado, com no mínimo 10 (dez) minutos de antecedência. 07. Ciência ao Ministério Público e à Defesa. Às diligências e intimações necessárias. Cumpra-se.

Juizado Especial Adjunto de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0023/2022

Processo 0800410-15.2021.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Nicoli Simoes Catozo - Davi Pauperio Salomão Simões - Reqdo: 123 Viagens e Turismo Ltda - Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Terenos

Vara Única de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0034/2022

Processo 0000051-88.2022.8.12.0047 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Darley Larrea da Silva
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Vistos. Cumpra-se, servindo a presente como mandado. Havendo mais de um endereço para intimação/citação, atente a serventia para que constem no mandado todos os endereços disponíveis. Certificado pelo oficial de justiça que a pessoa a ser intimada/citada não reside no(s) endereço(s) declinado(s), e não havendo outro endereço, ou sendo devidamente cumprido o ato deprecado, devolva-se a presente ao d. juízo deprecante, com as homenagens de estilo. Juntando-se informação nos autos de que a pessoa a ser intimada/citada encontra-se em comarca diversa, diante do caráter itinerante da carta precatória, promova a serventia o encaminhamento da presente àquela comarca, comunicando o fato ao d. juízo deprecante. Promovam-se as diligências necessárias. // Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do Portal do e-SAJ, com vinculação do pagamento ao número desta deprecata, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0000064-87.2022.8.12.0047 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Alan Augusto Brilhador
ADV: HENRIQUE LEAL FARIAS (OAB 20365/MS)

Vistos. Cumpra-se, servindo a presente como mandado. Havendo mais de um endereço para intimação/citação, atente a serventia para que constem no mandado todos os endereços disponíveis. Certificado pelo oficial de justiça que a pessoa a ser intimada/citada não reside no(s) endereço(s) declinado(s), e não havendo outro endereço, ou sendo devidamente cumprido o ato deprecado, devolva-se a presente ao d. juízo deprecante, com as homenagens de estilo. Juntando-se informação nos autos de que a pessoa a ser intimada/citada encontra-se em comarca diversa, diante do caráter itinerante da carta precatória, promova a serventia o encaminhamento da presente àquela comarca, comunicando o fato ao d. juízo deprecante. Promovam-se as diligências necessárias. // Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do Portal do e-SAJ, com vinculação do pagamento ao número desta deprecata, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0000073-49.2022.8.12.0047 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqdo: Cooperativa Mista Jockey Club de São Paulo

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Vistos. Cumpra-se, servindo a presente como mandado. Havendo mais de um endereço para intimação/citação, atente a serventia para que constem no mandado todos os endereços disponíveis. Certificado pelo oficial de justiça que a pessoa a ser intimada/citada não reside no(s) endereço(s) declinado(s), e não havendo outro endereço, ou sendo devidamente cumprido o ato deprecado, devolva-se a presente ao d. juízo deprecante, com as homenagens de estilo. Juntando-se informação nos autos de que a pessoa a ser intimada/citada encontra-se em comarca diversa, diante do caráter itinerante da carta precatória, promova a serventia o encaminhamento da presente àquela comarca, comunicando o fato ao d. juízo deprecante. Promovam-se as diligências necessárias. // Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do Portal do e-SAJ, com vinculação do pagamento ao número desta deprecata, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0000894-87.2021.8.12.0047 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Joanziel Rocha de Moraes e outro

ADV: ANIBAL FELICIO GARCIA NETO (OAB 11443/MT)

ADV: LEIDINEIA KATIA BOSI (OAB 14981/MT)

INTIMA-SE: "..Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão e/ou relaxamento da prisão, mantendo a prisão outrora decretada de JOANZIEL ROCHA DE MORAES..."

Processo 0001104-95.2008.8.12.0047 (047.08.001104-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato (art. 312, caput e § 1º)

Réu: Edson Lisio Lopes - Henrique Thomé Baptista - Antônio Marcos Borges - Ricardo Alexandre Cotrim de Rezende - Amadeu José Celestino Júnior - José Serafim dos Santos - Alício de Souza Moraes - Paulo Armando Caetano de Oliveira - João Batista Stanger

ADV: JOÃO VICENTE FREITAS BARROS (OAB 18099/MS)

ADV: RICARDO ALEXANDRE COTRIM DE REZENDE (OAB 16969/MS)

ADV: JOSEPHINO UJACOW (OAB 411/MS)

ADV: RENE SIUFI (OAB 786/MS)

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: JOEY MIYASATO (OAB 9977/MS)

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

ADV: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)

ADV: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: HONÓRIO SUGUITA (OAB 4898/MS)

ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)

ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)

ADV: PAULO CÉSAR LANI (OAB 12676/MS)

Intima-se a defesa para que apresente memoriais no prazo legal.

Processo 0112972-90.2006.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exectdo: Asa Construtora Ltda

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da Juntadas de fls. 242/243 e 246/247.

Processo 0800032-49.2022.8.12.0047 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: A.C.F.I.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Vistos. A análise dos autos revela que o requerente procura obter a busca e apreensão de bem financiado para o requerido por meio de cédula de crédito bancário, garantido por alienação fiduciária. O requerente afirmou ter comprovado a mora pela notificação extrajudicial (fls. 18/20). A notificação extrajudicial não foi entregue no endereço do requerido, pois "ausente", logo, a comprovação da mora não se efetivou. O enunciado da Súmula 72 do Superior Tribunal de Justiça estabelece,verbis: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". No caso foi enviada a notificação extrajudicial para o mesmo do contrato, contudo a mora da parte requerida não foi devidamente comprovada devido à observação "ausente". A respeito: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VIA AR - DEVEDOR AUSENTE - NÃO CONCRETIZAÇÃO DO ATO - MORA NÃO CONFIGURADA - NÃO ESGOTAMENTO DAS VIAS NECESSÁRIAS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - - PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - DECISÃO PARA COMPROVAR A CONFIGURAÇÃO DA MORA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Para o

manejo de ação de busca e apreensão, não basta simplesmente o inadimplemento contratual do devedor, sendo indispensável a comprovação da sua notificação, constituindo-o em mora, sem o que, imperiosa se faz a extinção da ação, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. (TJ-MS - AI: 14038885020218120000 MS 1403888-50.2021.8.12.0000, Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski, Data de Julgamento: 29/05/2021, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 02/06/2021) Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar a efetiva constituição em mora do devedor, sob pena de indeferimento, conforme art. 321, parágrafo único, do CPC. Às providências.

Processo 0800035-04.2022.8.12.0047 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Wanderlei Vieira e outros

ADV: PEDRO LIMA DEMIRDJIAN (OAB 16557/MS)

Vistos. Compulsando os autos, verifico que as procurações constantes nos autos são datadas de 9.9.2016 e 2.3.2017 (fls. 09, 11 e 12) e a propositura da ação ocorreu em 1º.2.2022, o que leva a questionar se persiste o interesse processual. Dito isso, intime-se a requerente para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, a fim de regularizar sua representação, juntando procuração atualizada Às providências.

Processo 0800036-86.2022.8.12.0047 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Vistos. A análise dos autos revela que o requerente procura obter a busca e apreensão de bem financiado para o requerido por meio de cédula de crédito bancário, garantido por alienação fiduciária. O requerente afirmou ter comprovado a mora pela notificação extrajudicial (fls. 47/8), contudo não foi juntado aos autos o comprovante de entrega ou negativa dos Correios, logo, a comprovação da mora não se efetivou. O enunciado da Súmula 72 do Superior Tribunal de Justiça estabelece,verbis: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". No caso, no documento consta o mesmo endereço do contrato (fl. 47), contudo a mora da parte requerida não foi devidamente comprovada. A respeito: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VIA AR - DEVEDOR AUSENTE - NÃO CONCRETIZAÇÃO DO ATO - MORA NÃO CONFIGURADA - NÃO ESGOTAMENTO DAS VIAS NECESSÁRIAS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - - PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - DECISÃO PARA COMPROVAR A CONFIGURAÇÃO DA MORA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Para o manejo de ação de busca e apreensão, não basta simplesmente o inadimplemento contratual do devedor, sendo indispensável a comprovação da sua notificação, constituindo-o em mora, sem o que, imperiosa se faz a extinção da ação, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. (TJ-MS - AI: 14038885020218120000 MS 1403888-50.2021.8.12.0000, Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski, Data de Julgamento: 29/05/2021, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 02/06/2021) Vejo, ainda, que o documento foi apresentado para protesto (fl. 47), contudo não foi juntado o comprovante de protesto e da notificação. Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar a efetiva constituição em mora do devedor, sob pena de indeferimento, conforme art. 321, parágrafo único, do CPC. Às providências.

Processo 0800196-19.2019.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A - Réu: Magno de Oliveira Ferreira

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Em caso de não pagamento, intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito.

Processo 0800198-28.2015.8.12.0047 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: Analeda Fernandes Reis - Reqdo: Ambrosino Rodrigues de Oliveira - TerIntCer: Orivaldo de Souza Gomes - Janete Lopes de Oliveira - JEAN CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

ADV: ROSÁLIA ADRIANO DE LIMA SILVA (OAB 26015/MS)

ADV: LEONARDO NICARETTA (OAB 13106/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12.4.2022, às 15h30. Incumbe aos patronos realizar a intimação das testemunhas arroladas às fls. 184/185, a qual deve ser por AR (Aviso de Recebimento), bem como proceder a juntada dos respectivos comprovantes de recebimento, com antecedência de 3 (três) dias contados da data de audiência, ou ainda comprometer-se nos autos a trazer as testemunhas independente de intimação (art. 455, §1º, §2º e §3º, do Código de Processo Civil). Fls. 239 e 240: anote-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800202-65.2015.8.12.0047 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Claudionor de Oliveira Nascimento - Leire Liz Cardoso da Silva - TerIntCer: Francisco Carlos Mercado e outros

ADV: RAIRAN FRANÇA MALAQUIAS (OAB 24119/MS)

ADV: IRINEU DOMINGOS MENDES (OAB 6707/MS)

Dito isto, DETERMINO a reunião destes autos com os autos dos processos nº 0800158-12.2016.8.12.0047, nº 0800071-85.2018.8.12.0047 e nº 0800968-45.2020.8.12.0047, para julgamento em conjunto, em razão da conexão; e Ao mais, DEFIRO a inclusão de Francisco Carlos Mercado no feito, como terceiro interessado. Anote-se. A serventia deverá, ainda: 1) Intimar a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar as certidões de inexistência de ações possessórias; 2) Expedir mandado para que o Oficial de Justiça proceda à constatação e, intimação dos moradores (ocupantes) dos imóveis lindeiros ao imóvel objeto dos presentes autos. Para tanto, o Sr. Oficial de Justiça deverá identificar quem são os moradores dos imóveis vizinhos (todos os lados), qualificá-los (anotando seus dados pessoais e, a que título se encontram no local, se por locação ou outro motivo qualquer), bem como, seu cônjuge. Com a intimação, caso deseje, o ocupante terá o prazo de quinze dias para se manifestar no feito. Forneça cópia do mapa do imóvel (a ser juntado pelo autor) ao Oficial de Justiça. 3) Citar Arliede Bosson Nantes (fls. 395) para que tenha ciência da presente ação; 4) Juntar cópia desta decisão nos autos dos processos com nº 0800158-12.2016.8.12.0047, nº 0800071-85.2018.8.12.0047 e nº 0800968-45.2020.8.12.0047; 5) citar o espólio réu na pessoa do inventariante Paulo Márcio Bacha (autos nº 0015467-46.1999.8.12.0001) (documento anexo). Às providências. Int.

Processo 0800283-09.2018.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Ione Sales Lopes

ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA DE GODOY (OAB 12220/MS)

Vistos. Fls. 219/34: diga o INSS. Às providências.

Processo 0800431-49.2020.8.12.0047 - Monitória - Cheque

Exeqte: Maria Cotrim de Rezende

ADV: RICARDO ALEXANDRE COTRIM DE REZENDE (OAB 16969/MS)

Vistos. Fl. 60: DEFIRO. Nesta data, em consulta ao Infojud foi localizado o seguinte endereço: CPF/CNPJ:068.920.131-12

Nome do contribuinte:RENAN LOPES NABAN Tipo logradouro Endereço:DIOGO DIAS Número:168 Complemento: Bairro:SANTO ANTONIO Município:CAMPO GRANDE UF:MS CEP:79100-230 Telefone: Fax: O endereço é o mesmo que cnsta dos autos. Em consulta ao SIGO, nenhum registro foi encontrado. Oficie-se às concessionárias de água e energia, bem como às operadoras de telefonia. Com as respostas, diga a credora. Sendo localizados endereços outros, expeça-se o necessário para citação. Caso seja localizado o mesmo endereço do já diligenciado, expeça-se mandado de citação a ser cumprido por oficial de justiça. Às providências.

Processo 0800564-04.2014.8.12.0047 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação

Reqte: Olga Calil Yonamine - Reqda: Claudia de Souza Brito

ADV: NUNILA ROMERO SARAVY (OAB 15975/MS)

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na presente ação, tendo em vista que os imóveis matriculados sob nº 1.110 e nº 1.111 encontram-se devidamente inseridos de acordo com suas descrições perimétricas originais, devendo a cerca objeto da lide ser mantida no local em que se encontra (conforme figura 8 do laudo pericial (fls. 352), pois está posicionada em local coerente com o descritivo original das matrículas. Por consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fico em 10% do valor atribuído à causa, conforme art. 85, § 2º, do CPC. Na eventualidade de interposição de recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não existe mais no CPC juízo de admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando-se, em seguida, os autos ao E. TJMS para análise do apelo. Em continuidade, uma vez certificado o trânsito em julgado OFICIE-SE ao CRI desta Comarca, para que cancele a AV-05/1111 da matrícula n. 1.111, uma vez que o georreferenciamento não condiz com a localização dos imóveis, de acordo com suas descrições perimétricas originais. PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800618-23.2021.8.12.0047 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: João Maruyama - Nelson Maruyama - Tereza Suemi Maruyama

ADV: LEONIR CÂNEPA COUTO (OAB 3420/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, proceder com o cumprimento das disposições exaradas no despacho de fls. 77/81: [...] Dito isto, intime-se a requerente para emendar a inicial a fim de: a) incluir no polo ativo da demanda seu cônjuge Hélio Ramires Córdoba, bem como comprovar sua hipossuficiência; b) juntar matrículas atualizadas dos imóveis lindeiros/confrontantes; c) juntar certidões (item 5 e 6); e d) rol de testemunhas, conforme item 11. Às providências.

Processo 0800928-97.2019.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos - Exectdo: Jair Rocha Garcia

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0801986-38.2019.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos - Exectda: Zuleide Ferreira Moura

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, III, do Código de Processo Civil.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RICARDO FERNANDO SILVEIRA DE REZENDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0035/2022

Processo 0800420-54.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.663,64

Juizado Especial Adjunto de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RICARDO FERNANDO SILVEIRA DE REZENDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2022

Processo 0800144-52.2021.8.12.0047 (apensado ao Processo 0800367-44.2017.8.12.0047) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Neves Herculana de Ramos de Resende - Embargdo: Ricardo Alexandre Cotrim de Rezende - Silvana Amparo Bithueth Cuellar de Rezende - Flavio Luiz Cotrim de Rezende - Elizângela Cotrim de Rezende

ADV: RICARDO ALEXANDRE COTRIM DE REZENDE (OAB 16969/MS)

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente

de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800260-92.2020.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Fonte Pura Comercio de Purificadores de Água Ltda - EPP - Reqdo: Enio Honorio de Mello

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800532-52.2021.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Anderson da Silva Borges - Réu: Veloso Multimarcas Ltda

ADV: RAFAEL OLIVEIRA E SILVA (OAB 194040/MG)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800533-37.2021.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Anderson da Silva Borges - Reqdo: Ricci Móveis Bambú Índia e Tapetes Ant Derrapantes.

ADV: RAFAEL OLIVEIRA E SILVA (OAB 194040/MG)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800535-07.2021.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Anderson da Silva Borges - Reqdo: Nacional Administradora de Consórcio Eireli

ADV: RAFAEL OLIVEIRA E SILVA (OAB 194040/MG)

ADV: IVANA MARA ALBINO OLIVEIRA (OAB 47836/MG)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio,

além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800572-34.2021.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marionei Gonçalves de Sousa - Reqdo: Via Car - Eireli Me

ADV: IVAM OLIVEIRA DA SILVA (OAB 20614/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800710-35.2020.8.12.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Claudemir Salvador Peixoto - Exectdo: Antonio Marcos Figueiredo Rodrigues - Clarice da Silva de Souza Mécia - Clarice de Souza Silva Mecia-MEI

ADV: ÉDER TIMÓTEO PEREIRA BASTOS (OAB 2930/RO)

ADV: NOEL ANDRADE E EDER BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 902/RO)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EXPEDIENTE DE CARTÓRIO **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 2
2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 4
3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 9
4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 13
1ª Vara de Família e Sucessões 16
2ª Vara de Família e Sucessões 18
3ª Vara de Família e Sucessões 26
4ª Vara de Família e Sucessões 30
5ª Vara de Família e Sucessões 32
6ª Vara de Família e Sucessões 41
1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes 43
2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes 56
1ª Vara Cível de Competência Residual 64
2ª Vara Cível de Competência Residual 69
3ª Vara Cível de Competência Residual 86
4ª Vara Cível de Competência Residual 93
5ª Vara Cível de Competência Residual 103
6ª Vara Cível de Competência Residual 112
7ª Vara Cível de Competência Residual 118
8ª Vara Cível de Competência Residual 135
9ª Vara Cível de Competência Residual 148
10ª Vara Cível de Competência Residual 154
11ª Vara Cível de Competência Residual 158
12ª Vara Cível de Competência Residual 166
13ª Vara Cível de Competência Residual 171
14ª Vara Cível de Competência Residual 186
15ª Vara Cível de Competência Residual 192
16ª Vara Cível de Competência Residual 207
1ª Vara Bancária 213
2ª Vara Bancária 219
3ª Vara Bancária 225
1ª Vara do Tribunal do Júri 233
2ª Vara do Tribunal do Júri 233
Vara da Infância da Adolescência e do Idoso 234
Vara da Infância e da Adolescência 235
1ª Vara Criminal de Competência Residual 235
2ª Vara Criminal de Competência Residual 236
3ª Vara Criminal de Competência Residual 237
4ª Vara Criminal de Competência Residual 237
5ª Vara Criminal de Competência Residual 239
6ª Vara Criminal de Competência Residual 240
7ª Vara Criminal de Competência Especial 242
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral 243
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual 247
Vara Execução Fiscal Municipal 247
Direção dos Juizados da Capital **277**
Juizado Especial da Fazenda Pública 277
8ª Vara do Juizado Especial - Justiça Itinerante e Comunitária 289
9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito 289
1ª Vara do Juizado Especial 289
2ª Vara do Juizado Especial 292
3ª Vara do Juizado Especial 302
4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública 312
5ª Vara do Juizado Especial 324
7ª Vara do Juizado Especial 326
10ª Vara do Juizado Especial 330
11ª Vara do Juizado Especial 337
Vara da Justiça Militar Estadual 340
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos 341
1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 356
2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 357

SUMÁRIO

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 360
Corumbá 360
1ª Vara Cível de Corumbá 360
2ª Vara Cível de Corumbá 362
3ª Vara Cível de Corumbá 365
1ª Vara Criminal de Corumbá 366
2ª Vara Criminal de Corumbá 366
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá 367
Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá 369
Dourados 369
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 369
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 371
2ª Vara Cível de Dourados 375
3ª Vara Cível de Dourados 380
4ª Vara Cível de Dourados 382
5ª Vara Cível de Dourados 395
6ª Vara Cível de Dourados 407
7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados 408
8ª Vara Cível de Dourados 418
1ª Vara Criminal de Dourados 424
2ª Vara Criminal de Dourados 424
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados 425
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados 443
Três Lagoas 462
1ª Vara Cível de Três Lagoas 462
2ª Vara Cível de Três Lagoas 464
3ª Vara Cível de Três Lagoas 475
4ª Vara Civel de Três Lagoas 481
1ª Vara Criminal de Três Lagoas 485
2ª Vara Criminal de Três Lagoas 485
3ª Vara Criminal de Três Lagoas 486
Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas 488
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas 492
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA 498
Amambai 498
1ª Vara de Amambai 498
2ª Vara de Amambai 500
Vara Criminal de Amambai 503
Juizado Especial Adjunto de Amambai 505
Anastácio 508
Vara Única de Anastácio 508
Juizado Especial Adjunto de Anastácio 511
Aquidauana 512
1ª Vara Cível de Aquidauana 512
2ª Vara Cível de Aquidauana 513
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana 516
Aparecida do Taboado 516
1ª Vara de Aparecida do Taboado 516
2ª Vara de Aparecida do Taboado 518
Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado 521
Bataguassu 523
1ª Vara de Bataguassu 523
2ª Vara de Bataguassu 525
Juizado Especial Adjunto de Bataguassu 528
Bela Vista 533
1ª Vara de Bela Vista 533
Bonito 535
1ª Vara de Bonito 535
Juizado Especial Adjunto de Bonito 539
Caarapó 539
1ª Vara de Caarapó 539
2ª Vara de Caarapó 554
Camapuã 556
1ª Vara de Camapuã 556
2ª Vara de Camapuã 558
Cassilândia 559
1ª Vara de Cassilândia 559
2ª Vara de Cassilândia 561
Juizado Especial Adjunto de Cassilândia 563
Chapadão do Sul 563
1ª Vara de Chapadão do Sul 563

SUMÁRIO

2ª Vara de Chapadão do Sul 565
Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul 569
Costa Rica 571
1ª Vara de Costa Rica 571
2ª Vara de Costa Rica 572
Juizado Especial Adjunto de Costa Rica 573
Coxim 576
1ª Vara de Coxim 576
2ª Vara de Coxim 578
Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim 579
Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim 580
Juizado Especial Adjunto Criminal de Coxim 584
Fátima do Sul 584
1ª Vara de Fátima do Sul 584
2ª Vara de Fátima do Sul 588
Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul 590
Iguatemi 593
Vara Única de Iguatemi 593
Itaporã 598
Vara Única de Itaporã 598
Ivinhema 601
1ª Vara de Ivinhema 601
2ª Vara de Ivinhema 602
Jardim 603
1ª Vara de Jardim 603
2ª Vara de Jardim 604
Juizado Especial Adjunto de Jardim 607
Maracaju 609
1ª Vara de Maracaju 609
2ª Vara de Maracaju 610
Juizado Especial Adjunto de Maracaju 613
Miranda 614
1ª Vara de Miranda 614
2ª Vara de Miranda 616
Juizado Especial Adjunto de Miranda 620
Mundo Novo 621
1ª Vara de Mundo Novo 621
2ª Vara de Mundo Novo 627
Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo 629
Naviraí 629
1ª Vara de Naviraí 629
2ª Vara de Naviraí 639
1ª Vara Criminal de Naviraí 654
Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí 654
Nova Alvorada do Sul 659
Vara Única de Nova Alvorada do Sul 659
Nova Andradina 661
1ª Vara Cível de Nova Andradina 661
2ª Vara Cível de Nova Andradina 664
3ª Vara Cível de Nova Andradina 673
Vara Criminal de Nova Andradina 674
Juizado Especial Adjunto Criminal de Nova Andradina 674
Paranaíba 675
1ª Vara Cível de Paranaíba 675
2ª Vara Cível de Paranaíba 676
Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba 681
Ponta Porã 682
1ª Vara Cível de Ponta Porã 682
2ª Vara Cível de Ponta Porã 684
3ª Vara Cível de Ponta Porã 688
1ª Vara Criminal de Ponta Porã 691
2ª Vara Criminal de Ponta Porã 692
Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã 695
Ribas do Rio Pardo 698
Vara Única de Ribas do Rio Pardo 698
Rio Brilhante 699
Vara Cível de Rio Brilhante 699
Vara Criminal de Rio Brilhante 713
Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante 714
São Gabriel do Oeste 715
1ª Vara de São Gabriel do Oeste 715

SUMÁRIO

2ª Vara de São Gabriel do Oeste 716
Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste 722
Sidrolândia 724
1ª Vara Cível de Sidrolândia 724
2ª Vara Cível de Sidrolândia 726
Vara Criminal de Sidrolândia 729
Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia 730
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA 734
Água Clara 734
Vara Única de Água Clara 734
Anaurilândia 735
Vara Única de Anaurilândia 735
Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia 736
Angélica 737
Vara Única de Angélica 737
Juizado Especial Adjunto de Angélica 738
Bandeirantes 738
Vara Única de Bandeirantes 738
Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes 740
Batayporã 741
Vara Única de Batayporã 741
Juizado Especial Adjunto de Batayporã 743
Brasilândia 744
Vara Única de Brasilândia 744
Juizado Especial Adjunto de Brasilândia 745
Coronel Sapucaia 745
Vara Única de Coronel Sapucaia 745
Deodápolis 752
Vara Única de Deodápolis 752
Dois Irmãos do Buriti 753
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti 753
Eldorado 754
Vara Única de Eldorado 754
Glória de Dourados 755
Vara Única de Glória de Dourados 755
Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados 756
Inocência 757
Vara Única de Inocência 757
Itaquiraí 760
Vara Única de Itaquiraí 760
Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí 764
Nioaque 764
Vara Única de Nioaque 764
Juizado Especial Adjunto de Nioaque 767
Pedro Gomes 767
Vara Única de Pedro Gomes 767
Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes 768
Porto Murtinho 768
Vara Única de Porto Murtinho 768
Rio Negro 769
Vara Única de Rio Negro 769
Juizado Especial Adjunto de Rio Negro 771
Rio Verde de Mato Grosso 772
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso 772
Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso 773
Sete Quedas 774
Vara Única de Sete Quedas 774
Sonora 777
Vara Única de Sonora 777
Juizado Especial Adjunto de Sonora 778
Terenos 778
Vara Única de Terenos 778
Juizado Especial Adjunto de Terenos 781

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 4
EDITAIS

Presidente:
Desembargador
Carlos Eduardo Contar

Ano XXII • Edição 4889 • Campo Grande, terça-feira, 8 de fevereiro de 2022 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desa. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande

1ª Vara de Família e Sucessões

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0800111-69.2022.8.12.0001, dos bens deixados por Abigail Resende Moreira, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Cristiano Yukio Masaaqui Izeki, digitei o presente. E eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0803142-34.2021.8.12.0001, dos bens deixados por **Antonio Caboclo dos Santos,** onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 10 de novembro de 2021. Eu, Cristiano Yukio Masaaqui Izeki, digitei o presente. E eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0810389-66.2021.8.12.0001, dos bens deixados por **Eclair dos Anjos Pereira,** onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 13 de outubro de 2021. Eu, Cristiano Yukio Masaaqui Izeki, digitei o presente. E eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0814515-62.2021.8.12.0001, dos bens deixados por **Dirce Alonso Lourenço,** onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 22 de novembro de 2021. Eu, Cristiano Yukio Masaaqui Izeki, digitei o presente. E eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0815403-31.2021.8.12.0001, dos bens deixados por José Aparecido Cazula, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e

desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 14 de dezembro de 2021. Eu, Cristiano Yukio Masaaqui Izeki, digitei o presente. E eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório em Subs., o conferi.

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

Kelly Gaspar Duarte Neves, Juíza de Direito em Substituição Legal da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0819933-78.2021.8.12.0001, dos bens deixados por Pedro Leopoldino Pereira, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 16 de dezembro de 2021. Eu, Cristiano Yukio Masaaqui Izeki, digitei o presente. E eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório em Subs., o conferi.

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0825619-51.2021.8.12.0001, dos bens deixados por Manuel Cordeiro Damião, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 06 de dezembro de 2021. Eu, Cristiano Yukio Masaaqui Izeki, digitei o presente. E eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório em Substituição Legal, o conferi.

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0828447-20.2021.8.12.0001, dos bens deixados por **Mário Sérgio Rosa,** onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 14 de outubro de 2021. Eu, Cristiano Yukio Masaaqui Izeki, digitei o presente. E eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0829234-49.2021.8.12.0001, dos bens deixados por **Miguel do Nascimento Delgado,** onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 03 de novembro de 2021. Eu, Cristiano Yukio Masaaqui Izeki, digitei o presente. E eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

Kelly Gaspar Duarte Neves, Juíza de Direito em Substituição Legal da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0832174-84.2021.8.12.0001, dos bens deixados por Ana Lourdes Moraes Miranda, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 15 de dezembro de 2021. Eu, Cristiano Yukio Masaaqui Izeki, digitei o presente. E eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório em Subs., o conferi.

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0832929-11.2021.8.12.0001, dos bens deixados por **Teresa Rodrigues Santos,** onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 10 de novembro de 2021. Eu, Cristiano Yukio Masaaqui Izeki, digitei o presente. E eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0838672-36.2020.8.12.0001, dos bens deixados por **Erlio Natalicio Fretes,** onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 26 de outubro de 2021. Eu, Cristiano Yukio Masaaqui Izeki, digitei o presente. E eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0842938-32.2021.8.12.0001, dos bens deixados por Manoel Pereira da Silva, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 31 de janeiro de 2022. Eu, Cristiano Yukio Masaaqui Izeki, digitei o presente. E eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

2ª Vara de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela código 0832602-66.2021.8.12.0001, que Macia Cristina Pereira dos Santos move em face de Stanley Roosevelt dos Santos Sousa, onde foi decretada a interdição de Stanley Roosevelt dos Santos Sousa, CPF: 025.637.631-00, RG: 001682179, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Macia Cristina Pereira dos Santos. O interdito não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 21 de janeiro de 2022.Cumpra-se. Eu Luana Mayumi Arakaki, Analista Judiciário o digitei. Eu,Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 08.02, 2ª P 18.02 e 3ª P 03.03)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela código 0830598-56.2021.8.12.0001, que Cleide Vernochi Alschefski Ramos move em face de Shirley Vernochi Alschefsky, onde foi decretada a interdição de Shirley Vernochi Alschefsky, CPF: 704.511.081-24, RG: 2088909, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Cleide Vernochi Alschefski Ramos. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 21 de janeiro de 2022.Cumpra-se. Eu Luana Mayumi Arakaki, Analista Judiciário o digitei. Eu,Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial

(1ª P 08.02, 2ª P 18.02 e 3ª P 03.03)

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela código 0829600-88.2021.8.12.0001, que Fortunato Benites move em face de Eranides Oliveira Benites, onde foi decretada a interdição de Eranides Oliveira Benites, CPF: 33844070168, RG: 144.544, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Fortunato Benites. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 21 de janeiro de 2022.Cumpra-se. Eu Luana Mayumi Arakaki, Analista Judiciário o digitei. Eu,Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 08.02, 2ª P 18.02 e 3ª P 03.03)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela código 0828472-33.2021.8.12.0001, que Mário Cesar Ferreira e outros move em face de Moralina Medeiros Coelho, onde foi decretada a interdição de Moralina Medeiros Coelho, CPF: 30909031134, RG: 093848694-1, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Mário Cesar Ferreira e Mariléa Medeiros Ferreira. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 28 de janeiro de 2022.Cumpra-se. Eu Luana Mayumi Arakaki, Analista Judiciário o digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial

(1ª P 08.02, 2ª P 18.02 e 3ª P 03.03)

4ª Vara de Família e Sucessões

Edital de citação, prazo: 20 (vinte) dias

Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0800392-59.2021.8.12.0001, dos bens deixados por Francisco Jose da Silva, Espólio, onde foi deferida a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, § 1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 31 de janeiro de 2022. Eu, Jessica Lima Miguel da Fonseca, digitei o presente. E eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação, prazo: 20 (vinte) dias

Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito em substituição legal da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0807802-08.2020.8.12.0001, dos bens deixados por Abel Duarte, Espólio, onde foi deferida a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, § 1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 08 de dezembro de 2021. Eu, Jessica Lima Miguel da Fonseca, digitei o presente. E eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório em Subs., o conferi.

Edital de citação, prazo: 20 (vinte) dias

Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0809479-39.2021.8.12.0001, dos bens deixados por Abel Vieira de Andrade, Espólio, onde foi deferida a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, § 1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 25 de janeiro de 2022. Eu, Jessica Lima Miguel da Fonseca, digitei o presente. E eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório em Subs., o conferi.

Edital de citação, prazo: 20 (vinte) dias

Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito em substituição legal da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0815086-33.2021.8.12.0001, dos bens deixados por Abel Rezende, Espólio, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 17 de janeiro de 2022. Eu, Jhonatan Batista da Silva, digitei o presente. E eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação, prazo: 60 (sessenta) dias

Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito em substituição legal da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível nº 0820816-25.2021.8.12.0001, dos bens deixados por Palaotildo de Souza e Alaide Espindola de Souza, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 09 de dezembro de 2021. Eu, Jhonatan Batista da Silva, digitei o presente. E eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório em Subs. legal, o conferi.

Edital de citação, prazo: 60 (sessenta) dias

Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0827277-13.2021.8.12.0001, dos bens deixados por Lidia Benedita de Toledo Coura, Espólio, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 26 de janeiro de 2022. Eu, Jhonatan Batista da Silva, digitei o presente. E eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação de herdeiro, prazo do edital: 20 (vinte) dias

Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da 4ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Arrolamento Comum nº 0830665-89.2019.8.12.0001, onde foi deferida a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** do herdeiro **ODAIR MELO DA SILVA**, Brasileiro, Casado, com Rafaela da Silva Flores Melo, em regime de Comunhão Parcial de Bens, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 328775, CPF 390.417.861-04, pai Joaquim de Melo Silva, mãe Brasilina Custódia da Silva, Nascido/Nascida 10/04/1965, natural de Caceres - MT, ., que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente ação e para, querendo, habilitar-se nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(íza) que se expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 25 de janeiro de 2022. Eu, Jessica Lima Miguel da Fonseca Analista Judiciário, digitei o presente e eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório em Subs., o conferi.

Edital de citação, prazo: 20 (vinte) dias

Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0831753-94.2021.8.12.0001, dos bens deixados por Neuro Muzzi, onde foi deferida a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, § 1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 28 de janeiro de 2022. Eu, Jessica Lima Miguel da Fonseca, digitei o presente. E eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de intimação de Alexandre Oliveira Barbosa, prazo: 20 dias.

Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito em subst. legal da 4ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Alexandre Oliveira Barbosa, **Executado**: **ALEXANDRE OLIVEIRA BARBOSA**, Casado, Músico, Rua Nova Europa, 90, Jardim Corcovado, CEP 79097-490, Campo Grande - MS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família e Sucessões, Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3539, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vfamdigital@tjms.jus.br tramitam os autos de Cumprimento de sentença, sob nº 0816606-33.2018.8.12.0001, ajuizados por Kelly Maira Molina de Arruda, em face de Alexandre Oliveira Barbosa. Assim, fica

o mesmo INTIMADO para, no prazo de 03(tres) dias efetuar o pagamento do débito alimentar em atraso no valor de R$6.157,55, atualizado até 05/10/2020, incluindo-se as prestações que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada sua prisão civil, sem prejuízo de eventual protesto do título (art. 528, § 1º, CPC). ADVERTÊNCIA: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 08 de dezembro de 2021. Eu, Helen Paula Scherer da Costa, Analista Judiciário, digitei. Eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório em Subs., conferi.

Edital de citação, prazo: 20 (vinte) dias

Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber VIVIANO HENRIQUE, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação Procedimento Comum Cível, sob nº 0828810-12.2018.8.12.0001, aforada por Elisangela Ramos Souza e outro, em desfavor de Viviano Henrique e outro. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder à ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo fixado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). **OBSERVAÇÃO:** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 17 de novembro de 2021. Eu, Fernanda Milena Mercado do Nascimento, Estagiário, digitei-o. Eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de citação, prazo: 20 (vinte) dias

Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber RAIMUNDO MENDES COSTA NETTO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação Procedimento Comum Cível, sob nº 0841041-03.2020.8.12.0001, aforada por João Lucas de Oliveira, em desfavor de Raimundo Mendes Costa Netto. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder à ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo fixado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). **OBSERVAÇÃO:** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 17 de novembro de 2021. Eu, Fernanda Milena Mercado do Nascimento, Estagiário, digitei-o. Eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de citação – 15 dias

Edital de citação de José Wilson Abranches, prazo: 20 dias.

Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber José Wilson Abranches, **Viúvo, Rua Antônio Moreno, 35, Jardim Santa Felicidade, CEP 79064-290, Campo Grande - MS**, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família e Sucessões, Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3539, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vfamdigital@tjms.jus.br tramitam os autos de Curatela, sob o nº 0914851-45.2019.8.12.0001, ajuizado por Ministério Público Estadual, em face de José Wilson Abranches. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder a ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. RESUMO DA INICIAL: "Requer seja a presente Ação de Remoção de Curador distribuída por dependência à 4.ª Vara de Família desta Capital, apensando-se à Ação de Interdição (processo n. 0017684-13.2009.8.12.0001) e Ação de Substituição de Curador (processo n. 0801319-13.2012.8.12.0010)". Ficando ainda INTIMADO de que fora removido do encargo de curador de Shirley de Oliveira Stoinski, devendo devolver o termo de curatela e prestar contas, informando o último recebimento dos valores do beneficio da interditada. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 19 de novembro de 2021. Eu, Helen Paula Scherer da Costa, Analista Judiciário, digitei. Eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório em Subs., conferi.

Edital de citação, prazo: 20 (vinte) dias

Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0837516-76.2021.8.12.0001, dos bens deixados por José Santiago Torres, onde foi deferida a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, § 1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 01 de fevereiro de 2022. Eu, Jessica Lima Miguel da Fonseca, digitei o presente. E eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

5ª Vara de Família e Sucessões

Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito, da 5ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc…

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone:

3317-3519, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela código 0828374-19.2019.8.12.0001, que Eduarda Reinaldo Lopes move em face de Mariano Reinaldo Lopes, onde foi decretada a interdição de Mariano Reinaldo Lopes, RG: 001669950, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Eduarda Reinaldo Lopes. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 26 de outubro de 2021.Cumpra-se. Eu Fabricio Vinholi Molena, Analista Judiciário o digitei. Eu,Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 08.02, 2ª P 18.02 e 3ª P 03.03)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito, da 5ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3519, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela – Nomeação código 0832672-88.2018.8.12.0001, que Rosenize da Silva move em face de Julio Sergio Espinosa, onde foi decretada a interdição de Julio Sergio Espinosa, CPF: 702.514.241-70, RG: 1288995, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Rosenize da Silva. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 26 de outubro de 2021.Cumpra-se. Eu Fabricio Vinholi Molena, Analista Judiciário o digitei. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial

(1ª P 08.02, 2ª P 18.02 e 3ª P 03.03)

Prazo: 20 (vinte) dias.

Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0807312-59.2015.8.12.0001, dos bens deixados por Edith da Costa Pio, Espólio, onde foi deferida a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, § 1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 31 de janeiro de 2022. Eu, Jessica Lima Miguel da Fonseca, digitei o presente. E eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0811591-78.2021.8.12.0001, dos bens deixados por Wacelides Rodrigues de Miranda, Espólio, onde foi deferida a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, § 1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Jessica Lima Miguel da Fonseca, digitei o presente. E eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0807189-51.2021.8.12.0001, dos bens deixados por Alcina Ramos Amorim, onde foi deferida a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, § 1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Jessica Lima Miguel da Fonseca, digitei o presente. E eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0832293-79.2020.8.12.0001, dos bens deixados por Mariosnei Nogueira da Silva, Espólio, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância,

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 31 de janeiro de 2022. Eu, Jhonatan Batista da Silva, digitei o presente. E eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação de Aparecido de Oliveira Damião Farias, prazo: 30 dias.

Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Aparecido de Oliveira e Damião Farias, Réu: APARECIDO DE OLIVEIRA, CPF 810.850.016-87, Titânio, 1075, Jardim Kennedy II, CEP 37706-291, Pocos de Caldas - MG, e DAMIÃO FARIAS, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 2.361.630 SEJUSP/MS, nscrito(a) no CPF sob nº. 064.595.064-50, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3519, Campo Grande-MS - E-mail: cgrvsuces@tjms.jus.br tramitam os autos de Autorização judicial, sob o nº 0828159-77.2018.8.12.0001, ajuizado por Vinicius Eduardo Oliveira e outro, em face de Aparecido de Oliveira e outro. Assim, fica o mesmo CITADO para responder a ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 01 de fevereiro de 2022. Eu, Thiago da Rosa Brunet, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi.

Edital de notificação para conhecimento de terceiros.

Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito, da 5ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3519, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela código 0823539-85.2019.8.12.0001, que Elizete Vendrametto Paes move em face de Maria de Lourdes Vicentin Vendrametto, onde foi decretada a interdição de Maria de Lourdes Vicentin Vendrametto, CPF: 392.944.878-57, RG: 27.203.899-4/SSPSP, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Elizete Vendrametto Paes. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 26 de outubro de 2021. Cumpra-se. Eu Fabricio Vinholi Molena, Analista Judiciário o digitei. Eu,Cayo Augusto Machado Rodrigues, Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 08.02, 2ª P 18.02 e 3ª P 03.03)

Edital de intimação de Everton Alves Gomes Ortigosa prazo: 20 dias.

Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito, da 5ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Everton Alves Gomes Ortigosa, Executado: EVERTON ALVES GOMES ORTIGOSA, Solteiro, Pedreiro, Rua José Rosa, 655, Vila Belo Horizonte, CEP 79090-201, Campo Grande - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3519, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br tramitam os autos de Cumprimento de sentença, sob nº 0011180-14.2016.8.12.0108, ajuizados por Ana Clara Fernandes Gomes, em face de Everton Alves Gomes Ortigosa. Assim, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) para, no prazo de 3 (três) dias: a) efetuar o pagamento do débito alimentar em atraso no valor de R$ 1.012,18 (um mil e doze reais e dezoito centavos), atualizado até 10/01/2020, com os acréscimos das prestações que se vencerem no decorrer da ação; b) provar que fez o pagamento; ou; c) justificar a impossibilidade de efetuá-lo. ADVERTÊNCIA: Se o executado não efetuar o pagamento no prazo acima ou se a justificativa apresentada não for aceita pelo juiz, além do protesto judicial, será decretada a sua prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses em regime fechado (art. 528 do CPC c/c art. 19 da Lei de Alimentos). O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e Vincendas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 03 de fevereiro de 2022. Eu, Thiago da Rosa Brunet, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi.

Edital de intimação de Leandro da Silva Inzaubralde prazo: 20 dias.

Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito, da 5ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Leandro da Silva Inzaubralde, Executado: LEANDRO DA SILVA INZAUBRALDE, Solteiro, Rua Borborema, 227 B, Quadra 136, lote 15, Jardim Noroeste, CEP 79045-252, Campo Grande - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3519, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br tramitam os autos de Cumprimento de sentença, sob nº 0003145-60.2019.8.12.0108, ajuizados por Keila Tyfani Espinoza Inzaubralde, em face de Leandro da Silva Inzaubralde. Assim, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito alimentar em atraso no valor de R$ 627,84 (seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até abril/2019, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. ADVERTÊNCIAS: Caso o executado não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses em regime fechado (art. 528 do CPC c/c art. 19 da Lei de Alimentos). O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 03 de fevereiro de 2022. Eu, Thiago da Rosa Brunet, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi..

8ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação - audiência

Edital de citação de Antônio Sabino de Oliveira, prazo: 30 dias.

Mauro Nering Karloh, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, registrados sob o n° 0826196-68.2017.8.12.0001, que Jaime Nonato move contra Helton Ronaldo Pasquatti e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **ANTÔNIO SABINO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Campeiro, RG 6053472, CPF 871.610.606-72, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, e da audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 04/05/2022, às 13:30h, na sala de audiências, sito na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3388, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-8vciv@tjms.jus.br, na qual deverá comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(s) ou defensor(s) público(s) (art. 334, § 9º, do CPC). O prazo para contestar a ação é de 15 dias úteis contados: a) da audiência supra, caso não haja autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou mediação apresentado pelo réu (art. 335, I e II do CPC). Advertências: 1) O não comparecimento injustificado do autor ou réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º do CPC). 2) A audiência não será realizada: a) se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; b) quando não se admitir a autocomposição (art. 334, §4º, I e II do CPC). 3) O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, §5º do CPC). 4) Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). 5) Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 de fevereiro de 2022. Eu, Marcelo de Oliveira Camargo, Analista Judiciário, digitei. Eu, Edna Yoshico Asato Kanasiro, Chefe de Cartório, conferi e o subscrevi.

9ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de intimação da sentença, prazo: 30 dias

Maurício Petrauski, Juiz de Direito, 9ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Autor**: **ELTON DOUGLAS SHENA**, Brasileiro, Convivente, Micro-Empresário, RG 1296032-SSP/MS, CPF 932.201.381-87, pai Wilson Juliao Shena, mãe Eliane Aparecida de Souza, Nascido/Nascida em 09/10/1982, Rua Tertuliano Brito Xavier, 1427, apartamento 03, Canasvieiras, CEP 88054-600, Florianópolis - SC, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3627, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-9vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível nº 0818768-35.2017.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "...Posto isso, revogo a tutela de urgência deferida a fls. 31/33 e, não demonstrada a existência de irregularidade na medição do consumo de energia da unidade consumidora nº 33500711 a partir de janeiro de 2.017, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ELTON DOUGLAS SHENA em face de ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Condeno o Requerente no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), em vista dos critérios previstos no art. 85, § 8º, do CPC, observando que a exigibilidade dessas verbas, em relação a parte Autora, ficará condicionada ao disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Em vista da renúncia de seus patronos (fls. 118/129), intime-se pessoalmente o Requerente da presente sentença, por AR de mão-própria, no endereço encontrado junto ao SINESP/INFOSEG, qual seja: Rua Tertuliano Brito Xavier, nº 1.427, apartamento 03, Bairro Canasvieiras, Florianópis -SC, CEP 88054-600 . Os valores depositados na Subconta ficarão à disposição da Requerida, para abatimento no débito de consumo. Sentença com excesso de prazo legal, em face do acúmulo de serviço. P.R.I.". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 15 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, João Antonio da Silva Junior, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 02 de fevereiro de 2022. Maurício Petrauski, Juiz de Direito.

14ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de intimação de Juscenilda Luiz de Lima Silva, prazo: 20 dias.

José de Andrade Neto, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 14ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3624, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-14vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o n° 0818557-96.2017.8.12.0001, que Marcelo Rodrigues Garcia move contra Juscenilda Luiz de Lima Silva, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar JUSCENILDA LUIZ DE LIMA SILVA, Brasileira, RG 401643-SSP/MS, CPF 702.119.571-00, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 48.282,16, atualizado até 18/11/2021, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém

alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Adverte-se que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 04 de fevereiro de 2022. Eu, Gabriela Andrade Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Edson Caires Simões, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

15ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de citação

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3625, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-15vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0826165-09.2021.8.12.0001, que Frontino Lopes Cardoso e outro move contra Josefa Botet Cuadras, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: lote de terreno 01, quadra 103, Loteamento Jardim Atlântico, objeto da inscrição municipal 97401140011, medindo 13,87 metros de frente por 30,00 metros ditos da frente aos fundos e área total de 398,76 metros quadrados, e matrícula 49.996. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 26 de janeiro de 2022. Eu, Sinara da Conceição Possas Freire, Analista Judiciário, digitei. Eu, Jeferson da Silva Oliveira, Chefe de Cartório, conferi.

Edital intimação de possíveis herdeiros, prazo: 30 dias.

Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, Juiz de Direito, da 15ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório do 15ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3625, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-15vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo, autuado sob o nº 0802702-09.2019.8.12.0001, em que Sandra Thereza Caceres move contra João Andrade de Alencar, nos quais foi deferida a expedição deste para **intimar** os **POSSÍVEIS HERDEIROS DE SANDRA THEREZA CACERES**, CPF 321.687.051-00, para se habilitarem nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 26 de maio de 2021. Eu, Thais Alessandra Santana Costa, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Jeferson da Silva Oliveira, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso

Edital de citação - de: Maria Aparecida Pinheiro Pereira, prazo 20 (vinte) dias

Katy Braun do Prado, Juíza de Direito, da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,. na forma da lei, etc.

Faz saber a **MARIA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA**, RG 1670924, CPF 031.100.251-08, Avenida Major Gumercindo Bruno Borges, 498, Bloco 1, apto. 4, Vila Albuquerque, Campo Grande - MS ,estando em lugar incerto e não sabido do que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da AçãoPedido de Medida de Proteção, sob nº 0902428-82.2021.8.12.0001, em que figura como requerente Ministério Público Estadual, em relação a criança/adolescente: A.A.P. Assim, fica o(s) mesmo(s) citado(s) e intimado(s) da decisão de fl. 64-65, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do transcurso do prazo deste edital e intimação da decisão de f. 64-65. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, o MM. juiz determinou que fosse expedido o presente e publicado, para que ninguém alegue ignorância. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande, aos 04 de fevereiro de 2022 eu, Carlos Augusto Rocha Alvim, digitei, e eu, Carlos Augusto Rocha Alvim, Chefe de Cartório, subscrevi.

5ª Vara Criminal de Campo Grande

Prazo: 15 dias

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: OTONIEL SILVA RAMOS, Brasileiro, Solteiro, Estudante, pai Ozias Ramos, mãe Rosalina da Silva Ramos, Nascido/Nascida em 04/07/1993, de cor Pardo, natural de Itambaraca - PR, com endereço à Rua Aqueluz, 1131, JD. Noroeste, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0018269-45.2021.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia,

oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harize Loureiro Zatorre, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 04 de fevereiro de 2022. Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito.

Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Edital de intimação de penhora - prazo de 30 (trinta) dias

David de Oliveira Gomes Filho, Juiz de Direito em substituição legal da Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual, da Comarca de Campo Grande-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal de nº 0015757-51.2005.8.12.0001, movido pelo Estado de Mato Grosso do Sul contra NL Limpeza e Conservação Ltda, Nilson Coelho e Leila de Arruda Coelho, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara de Execuções Fiscais da Fazenda Pública Estadual, com endereço na Rua da Paz, nº 14 – centro, nesta capital, no(s) qual(is) foi determinada a expedição do presente edital, com a finalidade de **INTIMAÇÃO do(s) executado(s)Leila de Arruda Coelho,** atualmente em lugar incerto e não sabido, **DA PENHORA DE DINHEIRO** realizada nos autos, à seguir descrita: "Valor em espécie depositado na Caixa Econômica Federal - CAIXA, Agência 1310- Pab/Tribunal de Justiça, Conta Judicial - Operação 040 - nº 1500001-7- Poder Judiciário Depósitos Judiciais, Subconta 94131, cujo(s) valor(es) foi(ram) transferido(s) pelo Banco Caixa Econômica Federal agência: não informada, em cumprimento à ordem de bloqueio de valores deste juízo, realizado na conta: não informada, em nome de LEILA DE ARRUDA COELHO no valor de R$ 1.280,11 (mil duzentos e oitenta reais e onze centavos)." Desta feita, fica(m) este(s) intimado(s) da penhora, bem como para requerer o que de direito em 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), como de seu(s) cônjuge(s), se o caso, além de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação em única vez, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Mirian Kotsi, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Soraya Almeida Samha, Chefe de Cartório, o conferi e assinei. Campo Grande (MS),20 de janeiro de 2022.

Edital de intimação de penhora - prazo de 30 (trinta) dias

David de Oliveira Gomes Filho, Juiz de Direito em substituição legal da Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual, da Comarca de Campo Grande-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal de nº 0914787-35.2019.8.12.0001, movido pelo Estado de Mato Grosso do Sul contra Regina Helena Moraes Picoloto, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara de Execuções Fiscais da Fazenda Pública Estadual, com endereço na Rua da Paz, nº 14 – centro, nesta capital, no(s) qual(is) foi determinada a expedição do presente edital, com a finalidade de **INTIMAÇÃO do(s) executado(s)Regina Helena Moraes Picoloto, CPF: 119.793.698-01,** atualmente em lugar incerto e não sabido, **DA PENHORA** realizada nos autos, à seguir descrita: "Valor em espécie depositado na Caixa Econômica Federal - CAIXA, Agência 1310-Pab/Tribunal de Justiça, Conta Judicial - Operação 040 - nº 1500001-7- Poder Judiciário Depósitos Judiciais, Subconta 670908, cujo(s) valor(es) foi(ram) transferido(s) pelo Banco Bradesco agência: não informada, em cumprimento à ordem de bloqueio de valores deste juízo, realizado na conta: não informada, em nome de Regina Helena Moraes Picoloto no valor de R$ 45.941,82 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos). Valor total penhorado: R$ 45.941,82 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos)". Desta feita, fica(m) este(s) intimado(s) da constrição, bem como para requerer o que de direito em 10 (dez) dias, a contar da PUBLICAÇÃO do presente Edital. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), como de seu(s) cônjuge(s), se o caso, além de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação em única vez, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Mirian Kotsi, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Soraya Almeida Samha, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e assinei. Campo Grande (MS),27 de janeiro de 2022.

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Edital de intimação da sentença: prazo 60 dias

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Brasileiro, RG 1042606, CPF 986.833.221-49, pai Custódio Rodrigues da Silva, mãe Maria do Carmo Oliveira da Silva, Nascido/Nascida em 23/12/1980, natural de Campinas - SP, com endereço à Rua Minas Gerais, 713, Monte Carlo, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002- 919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0006041-43.2018.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "ISSO POSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de José Carlos Rodrigues da Silva quanto ao delito de ameaça, previsto no artigo 147 do Código Penal, nos termos do artigo 107, IV, c/c artigo 109, VI, ambos do CP; e JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA ABSOLVER José Carlos Rodrigues da Silva, pela prática do delito previsto no artigo 129, § 9º, do Código Penal, o que faço nos termos do art. 386, VII, do CPP." Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Miguel Teodoro Rodrigues, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 03 de fevereiro de 2022. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

Edital de intimação da sentença: prazo 60 dias

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: CLEBERSON PINTO GABILANE, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Farmácia, RG 540572SSP/MS, pai Eraldo Gabilane, mãe Alfa Terezinha Pinto Gabilane, Nascido/Nascida em 04/06/1974, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Lagoa dos Patos, 250, 98164-9015 / 99144-9944, Residencial Búzios, CEP 79106-064, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0010138-52.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA CONTIDA NA INICIAL, PARA O FIM ESPECIAL DE ABSOLVER O RÉU Cleberson Pinto Gabilane, qualificado, o que faço nos termos do art. 386, VII, do CPP." Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Miguel Teodoro Rodrigues, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 03 de fevereiro de 2022. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

Edital de intimação da sentença: prazo 60 dias

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: TIAGO MALTA DA SILVA DA LUZ, Brasileiro, Solteiro, Mecânico, RG 1496186, CPF 008.216.661-77, pai Fauze Garcia da Luz, mãe Neusa Malta da Silva da Luz, Nascido/Nascida em 06/03/1986, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: (067) 3381-2444, com endereço à Rua João Vieira de Menezes, 148, celular (067) 998387961., CEP 79052-280, Campo Grande - MS, Fone 99838-7961, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0016576-65.2017.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "(...)POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR Tiago Malta da Silva da Luz como incurso na pena do art. 129, § 9º, do Código Penal, conforme apurado na instrução. Nos termos do art. 387, IV do CPP c/c art. 91, I, do CP, fixa-se o valor mínimo para reparação de danos morais sofridos pela vítima em R$ 1.000,00 (mil reais) corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data dos fatos (Súmula 54 STJ), ficando a critério da vítima a execução no juízo cível Competente.(...)". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luciano Alves da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 04 de fevereiro de 2022. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

Edital de citação: prazo 15 dias

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: CIRILO FERREIRA FILHO, Brasileiro, Casado, Projetista, RG 280615-SSP/MS, CPF 356.979.381-87, pai Cirilo Ferreira, mãe Marcelina Fernandes Ferreira, Nascido/Nascida em 12/10/1963, natural de Juti - MS, com endereço à Av. Joaquim Dornelas, n. 1073, Bairro Nova Bandeirantes, (49) 9 91836615/ (67) 33317566/ (54) 991979244., CEP 79006-420, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002- 919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0021587-36.2021.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Suzana Carla Lima, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 03 de fevereiro de 2022. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

Edital de intimação da sentença: prazo 60 dias

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Autor do Fato: MIQUEIAS MOREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Bancário, RG 892636SSPMS, CPF 991.434.451-87, pai Aparecido Pereira dos Santos, mãe Rogeane Moreira dos Santos, Nascido/Nascida em 18/02/1982, natural de Três Lagoas - MS, com endereço à Rua Carlos Dobes, n° 36, Fundos, Bairro Santa Dorotheia, (67) 99959-7341., Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 0033105-57.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Por consequência, ACOLHO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO e determino o ARQUIVAMENTO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, com base no artigo 107, III, do Código Penal, diante da abolitio Criminis". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Suzana Carla Lima, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 03 de fevereiro de 2022. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Edital de intimação
Autos n. 0841501-53.2021.8.12.0001 prazo: 20(vinte) dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **FERNANDO MARQUES DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Diarista, RG 2392741, CPF 940.891.912-20, pai Francisco Leite da Silva, mãe Joana Marques de Oliveira, Nascido/Nascida em 25/11/1987, natural de Conceicao do Araguaia - PA, com endereço à Rua José Antônio, 333, Centro, CEP 79002-400, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0841501-53.2021.8.12.0001, aforada por Pedrina Alencar dos Santos e outro em face de Fernando Marques da Silva. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 04 de fevereiro de 2022.

Edital de intimação
Autos n. 8002568-33.2021.8.12.0800 prazo: 20(vinte) dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **MARCELO ROBERTO DA SILVA**, pai João Roberto da Silva, mãe Daudicley Ramires da Silva, Nascido/Nascida em 13/01/1986, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Joaquim Pinto Magalhães, 304, Jardim Centro Oeste, CEP 79073-140, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 8002568-33.2021.8.12.0800, aforada por Maria de Lourdes da Silva em face de Marcelo Roberto da Silva. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 04 de fevereiro de 2022.

Corumbá

2ª Vara Cível de Corumbá

Edital de leilão – bem móvel
Autos: 0802952-60.2015.8.12.0008
Ação: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exequente(s): Banco Bradesco S/A
Executado(s): Acaox Ltda - Me e Ana Carolina Martins Alvares

Luiza Vieira Sá de Figueiredo, Juíza de Direito em substituição legal na 2ª Vara Cível, da comarca de Corumbá (MS), com endereço Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vciv@tjms.jus.br, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos que a partir do dia 16 de março de 2022 ou da data da afixação do edital de Leilão se anterior, haverá o início da captação de lances a partir das 14h00min até **o 1º (primeiro) Leilão dia 21 de março de 2022**, com encerramento às 14h20min, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para **o 2º (segundo) Leilão, até o dia 04 de abril de 2022, com encerramento às 14h20min,** será(ão) levado(s) a Leilão, na modalidade ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site www.mariafixerleiloes.com.br, a ser realizado pela Leiloeira Pública Oficial, Srª. Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 011, será divulgado também no seguinte sítio: www.leiloesjudiciais.com.br, os bens descritos abaixo, consoante determinação constante dos Autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 0802952-60.2015.8.12.0008 que BANCO BRADESCO S/A promove contra ACAOX LTDA – ME e ANA CAROLINA MARTINS ALVARES

DESCRIÇÃO DO BEM: Parte Poente do lote de terreno sob o nº. 316 da Rua Rio Grande do Norte, nesta Cidade de Corumbá/MS, medindo dita parte 9,90 metros de frente por 72,60 metros de fundos, igual a 718,74m² (setecentos e dezoito metros e setenta e quatro centímetros quadrados), limitando-se: ao Norte com parte do lote nº. 315 da Rua Paraíba; ao Sul com frente para a Rua Rio Grande do Norte; ao Nascente, com parte do mesmo lote nº. 316 da Rua Rio Grande do Norte e ao Poente com o lote nº. 318 da Rua Rio Grande do Norte. Obs.: Imóvel localizado na Rua Rio Grande do Norte, entre as Ruas Alan Kardec e República da Bolívia. Em rua sem calçamento, sem infraestrutura. Terreno irregular, em fralda de morro. Imóvel matriculado sob o nº. 23.835 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Corumbá/MS.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 01 de dezembro de 2020.

DEPOSITÁRIA: ANA CAROLINA MARTINS ALVARES

LOCALIZAÇÃO: Conforme descrição acima.

ÔNUS: Consta Penhora nos autos de Execução nº. 0803095-49.2015.8.12.0008, em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá/MS. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. Consta Ações Cíveis distribuídas em favor da executada ACAOX LTDA.-ME: Execução de Título Extrajudicial nº. 0803095-49.2015.8.12.0008, em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá/MS. Consta Ações Cíveis distribuídas em favor da executada ANA CAROLINA MARTINS ALVARES: Execução de Título Extrajudicial nº. 0803095-49.2015.8.12.0008, em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá/MS.

DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS: Constam Débitos na Prefeitura Municipal de

Corumbá/MS no valor de R$ 244,60 (duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), em 05 de maio de 2021.

VALOR DO DÉBITO: R$ 490.716,18 (quatrocentos e noventa mil, setecentos e dezesseis reais e dezoito centavos), em 24 de novembro de 2021.

** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor, não se incluindo no valor do próprio lanço, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Leiloeira CONCEIÇÃO MARIA FIXER (CPF: 754.820.709-30), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 2320, C/P: 002.087-4, OPERAÇÃO: 013; Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição após a inclusão do bem em leilão, a Leiloeira Oficial fará jus à comissão de 5% (cinco por cento). O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado.

Em primeiro leilão, o valor do lanço não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o segundo leilão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 891 do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da avaliação.

PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

1. Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

2. Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;

3. Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada;

4. Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança;

5. Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;

6. Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro-garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à

aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação;

7. Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;

8. OBS sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.mariafixerleiloes.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE:

Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo);

* Para visualizar o vídeo é necessário o plugin Flash Player instalado.

Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM;

Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozila Firefox 6 ou superior, Google Chrome 10 ou superior.

Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lanço durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lanço vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lanço ofertado e o outro correspondente a comissão da(s) Leiloeira(s), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação do bem.

Não sendo efetuado o depósito, a leiloeira comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lanço oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 65% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Código de Processo Civil.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da(s) Leiloeira(s) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016. Haja vista que, conforme ofício-circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro oficial para fazê-lo em seu nome.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s), cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefone 0800-707-9339. O presente edital estará disponível na íntegra através dos sítios, www.mariafixerleiloes.com.br, e www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link “Fale Conosco”, ou diretamente pelo endereço contato@leiloesplanalto.com.br. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimadas as executadas ACAOX LTDA – ME, na pessoa de seu Representante Legal, e ANA CAROLINA MARTINS ALVARES, e seu cônjuge se casada for; bem como os eventuais: co-proprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Não se realizando o leilão por qualquer motivo, o juiz mandará publicar a transferência, observando-se o disposto no art. 887. Eu, Rosana de Lima Mendes, p/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Corumbá (MS), 24 de janeiro de 2022.

Luiza Vieira Sá de Figueiredo
Juíza de Direito em substituição lega
(assinado digitalmente)

2ª Vara Criminal de Corumbá

Edital de intimação da sentença, prazo: 60 dias

Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **SANDRO SOUZA DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 1678885SSP/MS, CPF 032.966.961-30, pai Moyses dos Santos, mãe Evanilda de Souza, Nascido/Nascida em 06/02/1989, natural de Corumbá - MS, com endereço à José Maciel de Barros, 20, Firmo de Matos, Loteamento Panantal, CEP 79300-000, Corumbá - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002678-56.2020.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de CONDENAR o acusado Sandro Souza dos Santos, devidamente qualificado aos autos, como incurso nas penas do art. 129, § 9º, do Código Penal, com as implicações da Lei n.º 11.340/2006, razão porque em observância ao sistema trifásico previsto no art. 68 do Código Penal, passo a dosimetria da pena. [...] TERCEIRA FASE: Não existindo outras causas de aumentos ou diminuição de pena a serem analisadas nessa fase, FIXO, em definitivo, a pena do acusado pela lesão corporal tipificado no art. 129, § 9º, do Código Penal em 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção. Nos termos do art. 33 do Código Penal, FIXO o regime inicial ABERTO para o cumprimento da pena imposta. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos termos do art. 44, I, uma vez que o crime foi praticado em violência doméstica. Súmula 588 do STJ. Preenchidos, pois, os requisitos do art. 77 do Código Penal, defiro a suspensão condicional da pena, pelo prazo de 02 anos, cujas condições serão fixadas pelo Juízo da Execução Penal. Caso não concordem com o benefício, o acusado poderá recusá-lo no ato da audiência admonitória ou então da intimação pessoal para inicio do cumprimento da pena. Nos termos do art. 387, IV, do CPP, condeno o acusado ao pagamento de reparação mínima a vítima, que estabeleço em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de danos morais, com correção monetária pelo IGP-M/FGV desde o arbitramento e juros de mora de 1% ao mês a contar da data da ocorrência do crime. Nesse sentido, deliberou o STJ no REsp 1643051/MS. Vale ressaltar que eventual restabelecimento da convivência da vítima com o agressor não afasta a condenação, pois se trata de opção da vítima a execução. Sobre o assunto, o STJ: “Violência doméstica e familiar contra a mulher. Dano moral in re ipsa. Valor mínimo para a reparação civil. Art. 387, IV, do CPP. Posterior reconciliação. Irrelevância. Execução do título. Opção da vítima. A reconciliação entre a vítima e o agressor, no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, não é fundamento suficiente para afastar a necessidade de fixação do valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal. (Informativo 657)” Não se aplica a detração a que faz alusão o art. 387, § 2º, do CPP, já que fixado o regime aberto. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado nesse momen-

to, visto que nessa ação penal respondeu o processo em liberdade, não sendo o caso de decretar a medida excepcional nesse momento, notadamente em razão do regime prisional ora estalecido, consistente no regime aberto. Nos termos do art. 804 do CPP, condeno ao pagamento das custas processuais, mas suspendo a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, dada a flagrante hipossuficiência financeira." Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thaís Pavão Ribeiro, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 27 de janeiro de 2022. Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 60 dias

Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **CLAUDIO JOSE DA CRUZ SILVA**, Brasileiro, Convivente, Padeiro (Mercado San Diego - Em frente ao Campo), RG 1726078SSP/MS, pai Jose Coelho da Silva, mãe Nancy da Conceição Cruz, Nascido/Nascida em 20/07/1992, natural de Corumbá - MS, Outros Dados: de Futebol denominado " Roseiral ", com endereço à Rua Joaquim Venceslau, 352, entre Ruas Major Gama e Firmo de Matos, Aeroporto, Corumbá - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002724-45.2020.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de CONDENAR o acusado Claudio Jose da Cruz Silva, devidamente qualificado aos autos, como incurso nas penas do art. 129, § 9º, do Código Penal, com as implicações da Lei n.º 11.340/2006, razão porque em observância ao sistema trifásico previsto no art. 68 do Código Penal, passo a dosimetria da pena. [...] TERCEIRA FASE: Não existindo outras causas de aumentos ou diminuição de pena a serem analisadas nessa fase, FIXO, em definitivo, a pena do acusado pela lesão corporal tipificado no art. 129, § 9º, do Código Penal em 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção. Nos termos do art. 33 do Código Penal, FIXO o regime inicial ABERTO para o cumprimento da pena imposta. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos termosdo art. 44, I, uma vez que o crime foi praticado em violência doméstica. Súmula 588 do STJ. Preenchidos, pois, os requisitos do art. 77 do Código Penal, defiro a suspensão condicional da pena, pelo prazo de 02 anos, cujas condições serão fixadas pelo Juízo da Execução Penal. Caso não concordem com o benefício, o acusado poderá recusá-lo no ato da audiência admonitória ou então da intimação pessoal para inicio do cumprimento da pena. Nos termos do art. 387, IV, do CPP, condeno o acusado ao pagamento de reparação mínima a vítima, que estabeleço em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de danos morais, com correção monetária pelo IGP-M/FGV desde o arbitramento e juros de mora de 1% ao mês a contar da data da ocorrência do crime. Nesse sentido, deliberou o STJ no REsp 1643051/MS. Vale ressaltar que eventual restabelecimento da convivência da vítima com o agressor não afasta a condenação, pois se trata de opção da vítima a execução. Sobre o assunto, o STJ: "Violência doméstica e familiar contra a mulher. Dano moral in re ipsa. Valor mínimo para a reparação civil. Art. 387, IV, do CPP. Posterior reconciliação. Irrelevância. Execução do título. Opção da vítima. A reconciliação entre a vítima e o agressor, no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, não é fundamento suficiente para afastar a necessidade de fixação do valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal. (Informativo 657)" Não se aplica a detração a que faz alusão o art. 387, § 2º, do CPP, já que fixado o regime aberto. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado nesse momento, visto que nessa ação penal respondeu o processo em liberdade, não sendo o caso de decretar a medida excepcional nesse momento, notadamente em razão do regime prisional ora estalecido, consistente no regime semiaberto. Nos termos do art. 804 do CPP, condeno ao pagamento das custas processuais, mas suspendo a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, dada a flagrante hipossuficiência financeira." Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thaís Pavão Ribeiro, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 27 de janeiro de 2022. Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 60 dias

Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **JOSE MARIA VIEIRA DE BRITO**, Brasileiro, Convivente, Trabalhador Rural, RG 445068SSP/MS, pai Hilário Vieira de Brito., mãe Jacy Oliveira Brito., Nascido/Nascida em 06/07/1965, natural de Corumbá - MS, com endereço à Rua Leão do Norte, S/N, Primavera, OU na Rua República da Bolívia nº 05, Guanabara, Popular Nova, CEP 79300-000, Corumbá - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001399-35.2020.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu Jose Maria Vieira de Brito, qualificado aos autos, como incurso no 24-A da Lei nº 11.340/06. [...] TERCEIRA FASE: Inexistem causa de aumento ou de diminuição. TORNO defintitiva a pena do réu em 03 (três) meses de detenção. Fixo o valor unitário do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. O valor deverá ser monetariamente corrigido na forma do art. 49, § 2º do CP. Nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, do CP, FIXO o regime inicial ABERTO para o cumprimento da pena. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos termos do art. 44, I, uma vez que o crime foi praticado em violência doméstica. Súmula 588 do STJ. Diante da existência de outra ação penal em trâmite (vide autos 0002057-59.2020.8.12.0008), deixo de aplicar a suspensão condicional da pena. Nos termos do art. 387, IV, do CPP, condeno o acusado ao pagamento de reparação mínima a vítima, que estabeleço em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de danos morais, com correção monetária pelo IGP-M/FGV desde o arbitramento e juros de mora de 1% ao mês a contar da data da ocorrência do crime. [...] Não se aplica a detração a que faz alusão o art. 387, § 2º, do CPP, já que fixado o regime aberto. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado nesse momento, visto que nessa ação penal respondeu o processo em liberdade, não sendo o caso de decretar a medida excepcional nesse momento, notadamente em razão do regime prisional ora estalecido, consistente no regime aberto. Nos termos do art. 804 do CPP, condeno ao pagamento das custas processuais, mas suspendo a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, dada a flagrante hipossuficiência financeira." Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thaís Pavão Ribeiro, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 27 de janeiro de 2022. Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **CÉSAR MORAES DA SILVA**, Brasileiro, Convivente, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 659766/SSPMS, CPF 558.481.681-72, pai Daniel da Silva Dias, mãe Lourença Moraes da Conceição Dias, Nascido/Nascida em 28/04/1968, natural de Corumbá - MS, Outros Dados: 3232-6275 / 996975905, com endereço à Rua nossa senhora de fatima, 3, ao lado de uma barbearia, maria leite, CEP 79303-061, Corumbá - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002363-62.2019.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer a este Cartório a fim de entregar sua Carteira Nacional de Habilitação, a qual ficará retida até o final do termo estabelecido, conforme disposto no artigo 295, da Lei nº 9.503/97. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mariana Toledo Monteiro, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 24 de janeiro de 2022. Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias

Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu: PAULO CESAR DOS SANTOS,** Brasileiro, Vigilante, RG 1.002.810, pai Rodolfo Valentim dos Santos, mãe Zilda Aparecida dos Santos, Nascido/Nascida em 27/11/1971, natural de Corumbá - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002755-07.2016.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de (1) CONDENAR o réu Paulo César dos Santos, qualificado aos autos, como incursos no art. 217-A, caput, em continuidade delitiva (art. 71, do Código Penal) c/c art. 226, II, todos do Código Penal, nos termos do art. 1º, VI, da Lei 8.072/90". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Renata Campos de Melo Consalter, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 21 de janeiro de 2022. Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **MARCELO BREDE DE SOUZA**, Brasileiro, RG 11594157SSPMG, CPF 012.734.586-80, pai José Geraldo de Souza, mãe Laudicéia Soares Brede R Souza, Nascido/Nascida em 04/06/1983, natural de Manhuacu - MG, com endereço à Rua Rosa, 106, Nova Gerty, CEP 09572-600, São Caetano do Sul - SP, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000403-37.2020.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 dias, comparecer a este Cartório e efetuar o pagamento da **multa penal** no valor de **R$407,51** (Quatrocentos e sete reais e cinquenta e um centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mariana Toledo Monteiro, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 14 de janeiro de 2022. Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **EWERTON BENITES IRIARTE CAMPOS**, Brasileiro, Solteiro, Desempregado, pai Florrencio Iriarte Campos, mãe Sueli Lemes de Campos, Nascido/Nascida em 04/06/1992, natural de Corumbá - MS, com endereço à Rua General Osório, quadra 81, lote 02, Maria Leite, Corumbá - MS, Fone 99984-1992, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0007408-57.2013.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 dias, comparecer a este Cartório e efetuar o pagamento da **multa penal** no valor de **R$1.858,31** (Mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mariana Toledo Monteiro, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 24 de janeiro de 2022. Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **ROGÉRIO GONÇALVES PARABA**, Brasileiro, Pescador, pai Orivaldo Gonçalves, mãe Petrona Taborda Paraba, Nascido/Nascida em 05/03/1983, natural de Corumbá - MS, com endereço à Rua Quadra 20, lote 39, Maria Leite, CEP 79370-000, Corumbá - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0007408-57.2013.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 dias, comparecer a este Cartório e efetuar o pagamento da **multa penal** no valor de **R$4.046,98** (Quatro mil e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mariana Toledo Monteiro, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 24 de janeiro de 2022. Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

Edital de intimação de Andreia Benites Vilhalva, prazo: 30 dias

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0811249-69.2018.8.12.0002, que Andréia Benites Vilhalva move contra C. Q., nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **ANDREIA BENITES VILHALVA,** brasileira, solteira, lides do lar, RG 1.998.912 SSP/MS, CPF 041.659.201-50, nascida aos 19/03/1991, natural de Dourados Etnia Kaiowá -MS, filha de Anastácio Vilhalva e de Edina Benites, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, III 1º, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 20 de janeiro de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

4ª Vara Cível de Dourados

Processo nº 0805875-72.2018.8.12.0002. Classe: Cumprimento de sentença. Exequente(s): Viacampus Comércio e Representações Ltda. Executado (s): Ozeias Keidann.

A Dra. Daniela Vieira Tardin, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca Dourados/MS, Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67)3902-1759, Dourados-MS - E-mail: dou-4vciv@tjms.jus.br , na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento e a quem possa interessar, que o Sr. Tarcilio Leite, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito (a) na JUCEMS sob o nº 03, e devidamente credenciado na Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, levará a LEILÃO na modalidade ELETRÔNICA, no dia, local e horários abaixo mencionados, o(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) no processo e nas condições a seguir descritos: 1º LEILÃO – encerramento dia 18/03/2022, à partir de 12:00 (horário de Brasília). 2º LEILÃO – encerramento dia 28/03/2022, à partir de 12:00 (horário de Brasília). 1) ENDEREÇO ELETRÔNICO, DATA E HORÁRIO: o leilão será realizado na forma eletrônica, no endereço eletrônico: www.casadeleiloes.com.br, devendo os lances serem feitos pela internet no primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital, com término do 1º LEILÃO à partir de 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 18/03/2022, onde entregar-se-á o bem a quem der o maior lanço, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor do bem no 1º leilão, seguir-se-á ao 2º LEILÃO, sem interrupção, e com término à partir de 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 28/03/2022, ocasião em que o bem será arrematado em favor daquele que maior ofertar, e que não serão aceitos lances inferiores ao preço considerado vil, neste ato em 60% do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC). 1.1 Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Provimento-CSM/TJMS nº 375/2016). 2) DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)- LOTE 01: Fração ideal de ¼ de 50% (cinquenta por cento) do imóvel registrado sob matrícula 47.483 do RGI de Dourados-MS, determinado por um imóvel de terras situado no perímetro urbano do Distrito de Itahum, neste município, medindo a área de 2.666,00 m² (dois mil seiscentos e sessenta e seis metros quadrados),consoante Auto de Avaliação sob fls.140 de 12 de dezembro de 2020 e dentro das confrontações descritas na matrícula 47.483, onde se acha averbado, consoante fls.174-179 de 12 de Maio de 2021. LOTE 02: Fração ideal de ¼ de 50% do imóvel registrado sob matrícula nº 10.994 do RGI de Dourados-MS; determinado por um terreno com área de 67.360m² (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta metros quadrados), consoante Auto de Avaliação sob fls.140 de 12 de dezembro de 2020 e Matrícula Imobiliária nº 10.994 sob fls 166-173 de 12 de maio de 2021. 2.1) ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO(S) BEM(NS): LOTE 01: O referido imóvel contém três casas em alvenaria com aproximadamente 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) cada, sendo uma casa em estado precário sem valor comercial, e as outras duas em regular estado de conservação. O imóvel se encontra servido de energia elétrica, agua e telefone, consoante Auto de Avaliação sob fls.140 datado de 12 de dezembro de 2020. Lote 02: Não constam nos autos, informações acerca do estado de conservação do bem. 2.2) AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS): LOTE 01: Atribuiu-se ao lote de matrícula nº 47.483 o valor de R$ 26.056,43 (vinte e seis mil e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), conforme atualização monetária até julho de 2021 (homologação às fls. 193). LOTE 02: Atribuiu-se ao bem de matrícula nº 10.994 o valor de R$ 128.937,43 (cento e vinte e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos), conforme atualização monetária até julho de 2021 (homologação às fls. 193). 2.3) LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): LOTE 01: O imóvel objeto da matrícula de nº 47.483 está localizado no Distrito de Itahum (distância 122km), consoante fls.141 de 16 de dezembro de 2020. LOTE 02: O imóvel está localizado à Avenida Vicente Lopes de Azambuja, no perímetro urbano do distrito de Itahum, no Município de Dourados/Ms, consoante fls.140 de 16 de dezembro de 2020. 2.4 – O(s) bem(ns) será(ão) leiloado(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para o leilão judicial eletrônico, e sua entrega dar-se-á após a expedição da carta de Arrematação pelo Juízo, por intermédio do Oficial de Justiça. 3) DEPOSITÁRIO: Não constam nos autos informações acerca do depositário fiel. 4) DÉBITOS DE IMPOSTOS: LOTES 01 e 02: Consoante fls.180, válida até 23 de junho de 2021, não constam débitos relativos ao bem imóvel a ser praceado. 5) ÔNUS: LOTE 01: Matrícula nº 47.483: Av. nº 02 Mat. n° 47.483 Prot. 402635 em 21/09/2017- De conformidade com o pedido apresentado e declaração de localização expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, em 05 de Abril de 2017, o imóvel objeto desta matricula está localizado na Zona Rural do Distrito de Itahum, neste Município. Dou fé. CNIB HASH: b9c2.9d2f.abda.0377.847a.8d6b. 8326. faf6.610e.83c2. Registro nº 05 - Mat. Nº 47.483 - Prot. no 406521 aos 21/12/2017. TITULO: Inventário e Partilha TRANSMITENTE: O espólio de EDELIRDES KEIDANN CPF sob nº 447.133.391-72. ADQUIRENTES: OSWALDO KEIDANN, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da CI-RG n 2.127.839 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 093.958.140-04, residente domiciliado à Aveni-

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

da Vicente Lopes Azambuja, Itahum, município de Dourados-MS; DANIEL KEIDANN, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da CI-RG n° 509.211 SSP/MS, inscrito no CPF/MF n° 475.551.491-68, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, nº 1.120, Jardim Clímax, Dourados-MS; OZEIAS KEIDANN, brasileiro, agricultor, portador da CI-RG n' 766.248 SSP/MS, inscrito no CPF/MP 614.442.861-53, residente e domiciliado à Rua Carlos Cimatti, n 305, Jardim Tropical, Dourados-MS, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens na vigência da Lei 6.515//77 com ROSIMARY NARCIZO RODRIGUES KEIDANN, brasileira, professora, portadora da CI-RG n° 000.608.724 SSP/MS, inscrita no CPF/HF n 518.633.911-34, MARCIA KEIDANN LIMA, brasileira, do lar, portadora da CI-RG n° 511.951 inscrita no CPF/MF n 475.652.251-34, residente e domiciliada à Rua Manoel Alves dos Santos nº 525, casada no regime Comunhão Universal de Bens, na vigência da lei 6.515/77 com MAURO CAMARGO DE LIMA, brasileiro, eletricista, portador da CI-RG n 326.137 SSP/MS, inscrito no CPF/MF 385.807.211-72; MARTA KEIDANN, brasileira, divorciada, do lar, portadora da CI-RG n° 000.745.235 SSP/MS, inscrita no CPF/MF nº 608.615.2519 residente e domiciliada a Avenida Vicente Lopes de Azambuja, Itahum, Dourados-MS. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Inventário e Partilha e Doação com Reserva de Usufruto, lavrada às folhas nº 032/035 do Livro 188 do Tabelionato Machado-Distrito de Panambi - Município e Comarca de Dourados MS, em 15 de Dezembro de 2017. Valor R$ 10.000,00. CONDIÇÕES: não há. ITCD quia nº 5022/2016- R$ 9.470.33- alíquota 6% sobre o valor de R$ 131.075,83 referente a 3 (três) imóveis mais multas, sendo este avaliado em R$ 10.000,00. Advogado: João Aparecido Machado, OAB/MS n° 18.778 e CPF sob nº 015.552.818-18. DA PARTILHA: Caberá ao viúvo meeiro OSWALDO KEIDANN- a fração ideal de 50%; e aos demais herdeiros: DANIEL KEIDANN.. OZEIAS KEIDANN, MARCIA KEIDANN LIMA, MARTA KEIDANN- a fração ideal de 1/4 de 50% do imóvel, para cada um, que permanece em comum, estando cientes da lei do condomínio. Consta da escritura as seguintes CERTIDÕES: IBAMA sob nº 7030848; Justiça do Trabalho nº 141265649/2017; Tributária Estadual nº 267598/2017; Tributos Federais e a Dívida Ativa da União- código nº 9477.8C1F.5764.389B; CCIR-2017; Código do Imóvel nº 000.027.073.105-8; módulo fiscal 30,0000; nº de módulos fiscais: 0,1089; FMP: 2,00; ITR-NIRF nº 6.098.238-1; CNIB HASH: 8b5a.0571.607f.a0c9.0657.5ccd.3ab2.e7e3.e72c.0102. Registro nº 07- Matrícula nº 47.483 - Protocolo n° 433630 aos 19/11/2019. PENHORADO a fração ideal de 1/4 de 50% do presente imóvel, de conformidade com termo de penhora e depósito expedido pela 4ª Vara Cível, aos 24 de setembro de 2019, extraído dos autos nº 0805875-72.2018.8.12.0002 de ação de cumprimento de sentença, em que VIACAMPUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA move em desfavor de OZEIAS KEIDANN. CNIB/HASH: a3a2.f27d.f2cb.ddc8.422a.9132.af45.d986.ef96.4384. LOTE 02: Matrícula nº 10.994- Registo nº 09- Mat.10.994- PENHORADO A IAPAS- conforme mandado de averbação de penhora, expedido em 06 de novembro de 1.987, dos autos nº 044/87, de Execução Fiscal, que corre pelo Cartório do 5º Ofício Cível desta Comarca, que o IAPAS move contra Targas e Filho Ltda., Orlando Targas e heleno Gustavo Targas, a penhora se refere ao remanescente do imóvel objeto desta matrícula. Dourados, 18 de novembro de 1987. AV nº 10-Mat.10.994- Conforme mandado de averbação expedido em 05 de agosto de 1988, dos autos nº 044/87 de Execução Fiscal, que corre pelo Cartório do 5º Ofício Cível desta Comarca e de conformidade com o despacho de 05-08-88 do MM. Juiz Substituto Abdala Abi Faraj, procedo a averbação do termo de complementação e redução de penhora constante do seguinte: Uma área de terras remanescente, com 30.000,00 ms2, situada no Distrito de Guassu, neste Município, onde contém uma casa de alvenaria, em péssimo estado de conservação, a área de 03 has é parcialmente cercada, avaliada em Cz$ 240.000,00 (judicialmente e as benfeitorias são avaliadas em Cz$ 990.000,00. Dourados, 12 de agosto de 1988. REGISTRO Nº 11- Mat.10.994- TITULO: Carta de Arrematação- TRANSMITENTE: Targas &&amp Filho Ltda. com sede em Itahum, neste Munícipio- ADQUIRENTE: CAETANO ALVES DANTAS, brasileiro, casado, comerciante, CI-RG 534757, residente nesta cidade, a Rua Major Capile- 3538.- FORMA DO TITULO: Carta de Arrematação epedida em 23 de março de 1990- dos autos nº 221/89 de Execução Fiscal que o IAPAS move contra Targas &&amp Filho Ltda, e ou Orlando Targas e Heleno Gustavo Targas, e que corre pelo- Cartório do 6º Oficio Cível desta Comarca.- VALOR: NCz$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzados novos).- CONDIÇÕES: Responder, digo não há-EMOLUMENTOS: ITBI Nº $934/90-total- Cr$ 2.600,00.- ÁREA ARREMATADA: 30.000,00 MS2, remanescente objeto do registro nº 08, desta matrícula. Dourados, 04 de abril de 1.990. Av. n° 13 - Mat. Nº 10.994 - Prot. 402635 em 21/09/2017. De conformidade com o pedido apresentado e declaração de localização expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, em 05 de Abril de 2017, o imóvel objeto desta matricula está localizado na Zona Rural do Distrito de Itahum, neste Municipio. Dou fé. CNIB HASH: b9c2.9d2f.abda.0377.847a.806b 8326. faf6.610e.83c2. Registro n° 15- Mat. no 10.994 Prot. n° 406521 aos 21/12/2017. TITULO: Inventário e Partilha- TRANSMITENTE: O espólio de EDELIRDES KEIDANN- CPF sob nº 447.133.391-72. ADQUIRENTES: OSWALDO KEIDANN, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da CI-RG nº 2.127.839 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 093.958.140-04, residente e domiciliado à Avenida Bicente Lopes Azambuja, Itahum, município de Dourados-MS; DANIEL KEIDANN, brasileiro, separado judicialmente, contados, portador da CI-RG nº 509.211 SSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 475.551.491-68, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, nº 1.120, Jardim Clímax, Dourados-MS; OZEIAS KEIDANN, brasileiro, agricultor, portador da CI-RG nº 766.248 SSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 614.442.861-53, residente e domiciliado a Rua Carlos Cimatti, nº 305, Jardim Tropical, Dourados-MS, caso no regime de Comunhão Parcial de Bens na vigência da lei 6.515/77 com ROSIMARY NARCIZO RODRIGUES KEIDANN, brasileira, professora, portadora da CI-RG nº 000.608.724 SSP/MS, inscrita no CPF/MF nº 518.633.911.34; MARCIA KEIDANN LIMA, brasileira, do lar, portadora da CI-RG nº 511.951 SSP/MS, inscrita no CPF/MF nº 475.652.251-34, residente e domiciliada à Rua Manoel Alves dos Santos, nº 525, Jardim Panambi Verá, Dourados-MS, casada no regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da lei 6.515/77 com MAURO CAMARGO DE LIMA, brasileiro, eletricista, portador da CI-RG nº 326.137 SSP/MS, inscrito no CPF/MF 385.807.211-72; MARTA KEIDANN, brasileira, divorciada, do lar, portadora da CI-RG nº 000.745.235 SSP/MS, inscrita no CPF/MF nº 608.615.251-91 residente e domiciliada a Avenida Vicente Lopes de Azambuja, Itahum, Dourados-MS. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Inventário e Partilha e Doação com Reserva de Usufruto, lavrada as folhas nº 032/035 do livro 188 do Tabelionato Machado-Distrito de Panambi- Munícipio e Comarca de Dourados/MS, em 15 de dezembro de 2017. Valor R$ 28.575,83. Condições: Não há. ITCD guia nº 5022/2016- R$ 9.470,33, alíquota de 6% sobre o valor de R$ 131.075,83 referente a 3 (três) imóveis mais multas, sendo este avaliado em R$ 28.575,83. Advogado: João Aparecido Machado, OAB/MS nº 18.778 e CPF sob nº 015.552.818-18. DA PARTILHA: Caberá ao viúvo meeiro OSWALDO KEIDANN- a fração ideal de 50%; e aos demais herdeiros: DANIEL KEIDANN, OZEIAS KEIDANN, MARCIA KEIDAN LIMA E MARTA KEIDANN- a fração ideal de ¼ de 50% do imóvel, para cada um, que permanece em comum, estando cientes da lei de condomínio, Consta na escritura que os adquirentes tem ciência da penhora registrada sob nº 09 a margem dessa matrícula. E ainda, consta na escritura as seguintes CERTIDÕES: IBAMA sob nº 7030848; Justiça do Trabalho nº 141265649/2017; Tributária Estadual nº 267598/2017; Tributos Federais e a Dívida Ativa da União- código nº 9477.8CIF.5764.389B; CCIR-2017; Código do Imóvel nº 000.027.073.105-8; módulo fiscal 30,0000; nº de módulos fiscais; 0,1089; FMP: 2,00; ITR-NIRF nº 6.098.238-1; CNIB HASH: 8b5a.0571.607f.a0c9.0657.5ccd.3ab2.e7e3.e72c.0102. Registro nº 17 - Matrícula nº 10.994 - Protocolo n° 433630 aos 19/11/2019. PENHORADO a fração ideal de 1/4 de 50% do presente imóvel, de conformidade com o termo de penhora e depósito expedido pela 4ª Vara Cível, aos 24 de setembro de 2019, extraído dos autos nº 0805875-72.2018.8.12.0002 de ação de cumprimento de sentença, em que VIACAMPUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA move em desfavor de OZEIAS KEIDANN. CNIB/HASH: a3a2f27d. f2cb.ddc8.422a.9132.af45.d986.

ef96.4384. 6) AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO(S) EXECUTADO(S): OZEIAS KEIDANN-COMARCA DE DOURADOS/MS-0805875-72.2018.8.12.0002; 0806629-48.2017.8.12.0002. 7) VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: Constam às fls.182-183 que o valor é de R$ 68.933,84 (sessenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) de 17 de maio de 2021. 8) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Homologado o lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao juízo do processo nº 0805875-72.2018.8.12.0002, subconta nº 632392. 09.1 – O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da CEF – Caixa Econômica Federal – enviada por Tarcilio Leite (obtida diretamente no site www.casadeleiloes.com.br), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Leilão Eletrônico Tarcilio Leite (Claudia Aude Leite-ME-CNPJ:24.600.496/0001-00 – Banco BRADESCO – agência 1387-0; conta corrente nº 20.170-7- Casa de Leilões). 9) PAGAMENTO DE DESPESAS E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao leiloeiro público oficial pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei. 9.1 – Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do CPC/2015, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do CPC/2015, o leiloeiro público oficial e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos. 9.2 – Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão. 9.3 – Se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação. 9.4 – O executado ressarcirá as despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 9.5 – Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 35 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 10) DISPOSIÇÕES FINAIS: Podem oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do artigo 890 do CPC/2015 (art. 13 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 10.1 – O usuário interessado em participar do leilão judicial eletrônico deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico em que se desenvolverá o leilão, devendo o leiloeiro público oficial confirmar ao interessado o seu cadastramento via e-mail ou por tela de confirmação. 10.2 – O cadastramento será gratuito e estará sujeito à conferência de identidade em bancos de dados oficial, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e implicará a aceitação da integralidade das disposições contidas na Resolução nº 236/2016 e no Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, assim como nas demais condições estipuladas neste edital. 10.3 – O leiloeiro público oficial estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão até o dia anterior ao leilão, bem como para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações efetuadas durante e depois do leilão judicial eletrônico (arts. 14 e 15 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 10.4 – Durante o leilão, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor, os quais serão imediatamente divulgados online, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Ainda, os lances e dizeres inseridos na sessão online correrão exclusivamente por conta e risco do usuário (arts. 27 e 39 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 10.5 – O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (arts. 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, nos termos do art. 23 da LEF (art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 10.6 – o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; 10.7 – O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente; 10.8 – O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is); 10.9 – Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bens arrematado(s) e à comissão da Empresa Gestora Judicial, deduzidas as despesas incorridas; (art. 10, §2º do Provimento n. 375/2016 do TJMS); 10.10 – Eventuais ocorrências ou problemas que possam afetar ou interferir nas regras deste edital serão dirimidos pelo juiz da execução (art. 43 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 10.11 – A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do CPC/2015. A assinatura do arrematante será dispensada em leilão eletrônico quando o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro público oficial (Ofício Circular nº 126.664.075.0034/2017). 11) OBSERVAÇÕES: 11.1- em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e- mail antes de efetuar qualquer pagamento); 11.2- o arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento para que seja remetido ao juízo; 11.3 - decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; 11.4 - a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I- antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF). Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF. PAGAMENTO PARCELADO: 1) O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (art. 26 do Provimento CSM/TJMS 375/2016); 2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe 895, I, II e §§, do Código de Processo Civil. 3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Có-

digo de Processo Civil. ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao Leiloeiro Tarcilio Leite. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devido ao Leiloeiro Tarcilio Leite sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016). ACORDO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devida ao Leiloeiro Tarcilio Leite, sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016). Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o credor hipotecário, e ainda, os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor, se por ventura não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos ou não for(em) encontrado(s) para a intimação pessoal; o Ministério Público, União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas do leilão constantes neste Edital, bem como para todos os efeitos do art. 889 do CPC/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto nos arts. 826 e 902 do CPC/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §1º do art. 903 do CPC/2015 será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, §2º, do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Benigna Louveira, Escrivã Judicial, conferi e assinei. Dourados (MS), 01 de fevereiro de 2022.

2ª Vara Criminal de Dourados

Edital de intimação da sentença, prazo: 30 dias

Deyvis Ecco, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Vítima**: **TALITA DOURA GARCIA**, Brasileiro, pai Enio Garcia da Silva, mãe Rozineia Doura Ricarte, Nascido/Nascida em 21/02/2012, natural de Dourados - MS, Aldeia Bororo, casa 516, CEP 79800-000, Dourados - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1762, Dourados-MS - E-mail: dou-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000120-66.2019.8.12.0002, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para o fim de ABSOLVER o acusado DIONE ROLIN da prática dos crimes previstos nos artigos 147 do Código Penal e 24-A da Lei n. 11.340/06, com fundamento, respectivamente, no artigo 386, III e VII, do Código de Processo Penal.". E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Renata Campos de Melo Consalter, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 02 de fevereiro de 2022. Deyvis Ecco, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Deyvis Ecco, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu: INGRID BRENDA SOUZA RAMIRES,** Brasileiro, RG 2205086SSP/MS, CPF 084.428.951-59, mãe Leila Cristina Souza Ramires, Nascido/Nascida em 03/05/2001, natural de Dourados - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1762, Dourados-MS - E-mail: dou-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0005362-69.2020.8.12.0002, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Renata Campos de Melo Consalter, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 04 de fevereiro de 2022. Deyvis Ecco, Juiz de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 30 dias

Deyvis Ecco, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Vítima: ANY CAROLINE DE LIMA ROMERO,** Brasileira, Solteira, Estudante, pai Valdevino Romero, mãe Maria Aparecida de Lima, Nascido/Nascida em 28/11/2001, natural de Nova Andradina - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1762, Dourados-MS - E-mail: dou-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0006318-22.2019.8.12.0002, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a denúncia, para o fim de: A) ABSOLVER o acusado FÁBIO QUEIROZ DE OLVEIRA, da prática do crime descrito no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal; B) CONDENAR o acusado ALEX RIPARDO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, pela prática do crime descrito no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a uma pena de 02 (dois) anos de detenção em regime inicial aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, sendo uma de prestação de serviços à comunidade pelo período da reprimen-

da e outra de prestação pecuniária no valor de três salários mínimos vigentes à época dos fatos e corrigidos pelo IGP-M/FGV, cujos beneficiários serão fixados pelo juízo da execução penal, bem como ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. à fração de um trigésimo do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos.".E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Renata Campos de Melo Consalter, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 04 de fevereiro de 2022. Deyvis Ecco, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Deyvis Ecco, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **ELOIZA SOUZA SILVA**, Brasileira, Solteira, Prendas do Lar, RG 2124370, pai Jaime da Silva, mãe Rosimeire Souza Silva, Nascido/Nascida em 10/12/1993, natural de Dourados - MS, Outros Dados: 99988-5317, com endereço à Aldeia Jaguapiru, 586, Aldeia Jaguapiru, CEP 79827-500, Dourados - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1762, Dourados-MS - E-mail: dou-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000291-86.2020.8.12.0002, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no **prazo de 10 dias**, comparecer a este Cartório e efetuar o pagamento da multa penal no valor de R$ 293,33, sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Taisa Tiaen Alves, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 25 de novembro de 2021. Deyvis Ecco, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Deyvis Ecco, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **JÚNIOR CÉSAR ALMEIDA**, Brasileiro, Empacotador, RG 1479575SSPMS, pai Juarez de Almeida, mãe Otília de Fátima Almeida, Nascido/Nascida em 16/06/1982, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Eikishi Sakaguti, 597, Altos do Indaiá, CEP 79823-610, Dourados - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1762, Dourados-MS - E-mail: dou-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002806-94.2020.8.12.0002, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de **10 dias,** comparecer a este Cartório e efetuar o pagamento da **multa penal no valor de R$ 492,69**, sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Taisa Tiaen Alves, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 07 de dezembro de 2021. Deyvis Ecco, Juiz de Direito.

3ª Vara Criminal de Dourados

Edital de intimação júri, prazo: 15 dias (art.370 c/c art. 361 CPP

Eguiliell Ricardo da Silva, Juiz de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, neste Juízo tramita a ação Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado , registrada sob o nº 0014728-69.2019.8.12.0002, promovido pelo Ministério Público Estadual contra MARISTELA BENITES, Brasileiro, Prendas do Lar, RG 13169-FUNAI, CPF 746.048.211-00, pai Celestino Benites, mãe Margarida Moreira, Nascido/Nascida 09/06/1976, natural de Dourados - MS, com endereço à Aldeia Nhu Vera, Casa 46-A, CEP 79800-000, Dourados - MS , atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 121 § 2º, II do(a) CP(Denúncia) e como o(a) réu(é) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a) para que compareça, perante este Juízo, no Plenário do Tribunal do Júri, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1008, Dourados-MS - E-mail: dou-3vcrim@tjms.jus.br, no dia 29/03/2022 , às 13:00h, a fim de ser submetido(a) à sessão de instrução e julgamento do Egrégio Tribunal do Júri, na Ação Penal que lhe é movida pelo Ministério Público (art. 431 do CPP). Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), 02 de fevereiro de 2022 . Eu, Roni Marcos Zanatta, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Eguiliell Ricardo da Silva , Juiz de Direito , conferi-o e o subscrevi. Eguiliell Ricardo da Silva Juiz de Direito.

4ª Vara Criminal de Dourados

Edital de citação, prazo: 15 dias

Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito, 4ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **JOSÉ MONTEIRO DA COSTA**, Brasileiro, Comerciante, RG 2769165-SSPDF, pai Francisco Monteiro da Costa, mãe Maria do Carmo da Costa, Nascido/Nascida em 13/06/1969, natural de Alcantaras - CE, Outros Dados: 98422-4465, com endereço à Quadra 96, Lote 29, Centro, CEP 72900-000, Santo Antonio do Descoberto - GO, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-2998, Dourados-MS - E-mail: dou-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001590-64.2021.8.12.0002, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo,

o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rosalia Dias da Silva Honda, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 04 de fevereiro de 2022. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Três Lagoas

3ª Vara Cível de Três Lagoas

Edital de intimação – taxa judiciária final
Edital de intimação de Patrícia de Sá, prazo: 15 dias
Autos: 0800846-81.2018.8.12.0021
Ação: Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor:Sonia Mariano da Silva Beghelini
Réu: Patrícia de Sá

Anderson Royer, Juiz de Direito, da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a **PATRÍCIA DE SÁ**, CPF 816.436.751-68, RG 3173627/MT, Rua Independência, 1878, São Sebastião, CEP 78600-000, Barra do Garcas - MT que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível, sob o nº 0800846-81.2018.8.12.0021, em que Sonia Mariano da Silva Beghelini move a Patrícia de Sá, sendo condenado (a) nas custas processuais finais nos termos da Lei 3779/2009. Assim, fica intimado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento da taxa judiciária final, calculada às fls. 133, no valor de R$ 617,12 (seiscentos e dezessete reais e doze centavos), equivalente à 14,50 Uferms, sob pena de Protesto Extrajudicial e Inscrição em Dívida Ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Deborah Marques Ferreira Perícolo, Analista Judiciário, o digitei e assino.

Três Lagoas, 04 de fevereiro de 2022.
Deborah Marques Ferreira Perícolo
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)

2ª Vara Criminal de Três Lagoas

Edital de intimação da sentença, prazo: 20 dias

Vinicius Pedrosa Santos, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Vítima**: **LAYANA TAYNE DE JESUS SILVA**, Brasileira, Caixa, RG 1604028-SSP/MS, pai João Correa da Silva, mãe Maria de Fatima de Jesus, Nascido/Nascida em 16/09/1988, natural de Três Lagoas - MS, Rua Osmar Tácito Lima, 834, Santa Terezinha, Três Lagoas - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000508-09.2019.8.12.0021, que move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs:"Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva e condeno Edson Benedito Queiroz Gomes, devidamente qualificado, à pena de seis meses detenção, por infração aos arts. 129, § 9º, e 147 do CP, a ser cumprida no regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade por sursis, nos termos declinados no capítulo "3.1" dos fundamentos...". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Aline Aparecida Rosa, Analista Judiciário, digitei-o. Três Lagoas (MS), 02 de fevereiro de 2022. Vinicius Pedrosa Santos, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 10 dias

Vinicius Pedrosa Santos, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **RICARDO APARECIDO DA SILVA BARBARA**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 20081014-SSP-SP, CPF 020.945.491-19, pai Antonio Aparecido Dias Barbara, mãe Maria de Jesus Carlos da Silva, Nascido/Nascida em 06/06/1990, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Santos Dumont, 104, L 08, Bom Pastor, CEP 75860-000, Quirinopolis - GO, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003155-11.2018.8.12.0021, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor do despacho de fl. 210: *"(...) 1. Embora intimada (fls. 20/208), a advogada do sentenciado não apresentou as razões do recurso em tempo hábil (fl. 208), motivo pelo qual determino: a) a intimação pessoal de Ricardo Aparecido da Silva Barbara, com urgência, para, em dez dias, constituir novo patrono, mediante procuração nos autos, com abertura de vista para as razões recursais, no prazo legal; b) a expedição de ofício à OAB/GO (estadual e Três Lagoas), para apurar eventual infração ao art. 34, XI, da Lei 8.906/94. Transcorrido o prazo e mantida a inércia, intime a Defensoria Pública para, em oito dias, expor a fundamentação recursal de Pamela e, após, em igual prazo, ao Ministério Público para apresentar as contrarrazões (art. 600 do CPP). 2. Ultimadas as providências, remeta-se o feito ao TJMS, com os nossos cordiais cumprimentos."* . E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Pedro Henrique Morse da Rocha Mandarino Florito, Analista Judiciário, digitei-o. Três Lagoas (MS), 03 de fevereiro de 2022. Vinicius Pedrosa Santos, Juiz de Direito.

Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas

Edital de intimação – taxa judiciária final
Edital de intimação de Stella Marques de Souza Zopff, prazo: 15 dias
Autos: 0805194-11.2019.8.12.0021
Ação: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente:Município de Três Lagoas
Executado: Stella Marques de Souza Zopff

Aline Beatriz de Oliveira Lacerda, Juíza de Direito, da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a **STELLA MARQUES DE SOUZA ZOPFF**, CPF 421.212.131-04, RUA PELOPIDES GOUVEIA, 1736, PARQUE SAO CARLOS, CEP 79621-221, Três Lagoas - MS que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-fazpub@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0805194-11.2019.8.12.0021, em que Município de Três Lagoas move a Stella Marques de Souza Zopff, sendo condenado (a) nas custas processuais finais nos termos da Lei 3779/2009. Assim, fica intimado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento da taxa judiciária final, calculada às fls. 31, no valor de R$ 1.106,56 (um mil, cento e seis reais e cinquenta e seis centavos), equivalente à 26,00 Uferms, sob pena de Protesto Extrajudicial e Inscrição em Dívida Ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Deborah Marques Ferreira Perícolo, Analista Judiciário, o digitei e assino.

Três Lagoas, 04 de fevereiro de 2022.
Deborah Marques Ferreira Perícolo
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)

Edital de intimação – taxa judiciária final
Edital de intimação de Douglas Conrado da Silva, prazo: 15 dias
Autos: 0801673-24.2020.8.12.0021
Ação: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente:Município de Três Lagoas
Executado: Douglas Conrado da Silva

Aline Beatriz de Oliveira Lacerda, Juíza de Direito, da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a **DOUGLAS CONRADO DA SILVA**, CPF 609.854.611-87, Rua Darcy Pio, 1025, Santos Dumont, CEP 79621-020, Três Lagoas - MS que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-fazpub@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0801673-24.2020.8.12.0021, em que Município de Três Lagoas move a Douglas Conrado da Silva, sendo condenado (a) nas custas processuais finais nos termos da Lei 3779/2009. Assim, fica intimado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento da taxa judiciária final, calculada às fls. 27, no valor de R$ 638,40 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), equivalente à 15,00 Uferms, sob pena de Protesto Extrajudicial e Inscrição em Dívida Ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Deborah Marques Ferreira Perícolo, Analista Judiciário, o digitei e assino.

Três Lagoas, 04 de fevereiro de 2022.
Deborah Marques Ferreira Perícolo
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)

Edital de intimação – taxa judiciária final
Edital de intimação de Márcio da Silva Fernandes, prazo: 15 dias
Autos: 0807438-73.2020.8.12.0021
Ação: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente:Município de Três Lagoas
Executado: Márcio da Silva Fernandes

Aline Beatriz de Oliveira Lacerda, Juíza de Direito, da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a **MÁRCIO DA SILVA FERNANDES**, CPF 108.138.878-10, RG 219823807, JOSE AMIM, 2136, JARDIM CANGALHA, CEP 79645-610, Três Lagoas - MS que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-fazpub@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0807438-73.2020.8.12.0021, em que Município de Três Lagoas move a Márcio da Silva Fernandes, sendo condenado (a) nas custas processuais finais nos termos da Lei 3779/2009. Assim, fica intimado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento da taxa judiciária final, calculada às fls. 23, no valor de R$ 638,40 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), equivalente à 15,00 Uferms, sob pena de Protesto Extrajudicial e Inscrição em Dívida Ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Deborah Marques Ferreira Perícolo, Analista Judiciário, o digitei e assino.

Três Lagoas, 04 de fevereiro de 2022.
Deborah Marques Ferreira Perícolo
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)

Edital de intimação – taxa judiciária final
Edital de intimação de João Paulo Quintino da Costa, prazo: 15 dias
Autos: 0804872-20.2021.8.12.0021
Ação: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente:Município de Três Lagoas
Executado: João Paulo Quintino da Costa

Aline Beatriz de Oliveira Lacerda, Juíza de Direito, da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a **JOÃO PAULO QUINTINO DA COSTA**, CPF 02475826118, Rua Benedito Alcindo da Fonseca, 941, Ns Aparecida, CEP 79621-060, Três Lagoas - MS que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-fazpub@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0804872-20.2021.8.12.0021, em que Município de Três Lagoas move a João Paulo Quintino da Costa, sendo condenado (a) nas custas processuais finais nos termos da Lei 3779/2009. Assim, fica intimado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento da taxa judiciária final, calculada às fls. 20, no valor de R$ 648,60 (seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), equivalente à 15,00 Uferms, sob pena de Protesto Extrajudicial e Inscrição em Dívida Ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Deborah Marques Ferreira Perícolo, Analista Judiciário, o digitei e assino.

Três Lagoas, 04 de fevereiro de 2022.
Deborah Marques Ferreira Perícolo
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)

Edital de intimação – taxa judiciária final
Edital de intimação de Vilson de Souza Santos, prazo: 15 dias
Autos: 0803440-63.2021.8.12.0021
Ação: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente:Município de Três Lagoas
Executado: Vilson de Souza Santos

Aline Beatriz de Oliveira Lacerda, Juíza de Direito, da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a **VILSON DE SOUZA SANTOS**, CPF 08589987850, Rua Rayldo de Oliveira Gomes, 304, Quinta da Lagoa, CEP 79611-150, Três Lagoas - MS que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-fazpub@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0803440-63.2021.8.12.0021, em que Município de Três Lagoas move a Vilson de Souza Santos, sendo condenado (a) nas custas processuais finais nos termos da Lei 3779/2009. Assim, fica intimado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento da taxa judiciária final, calculada às fls. 24, no valor de 648,60 (seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), equivalente à 15,00 Uferms, sob pena de Protesto Extrajudicial e Inscrição em Dívida Ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Deborah Marques Ferreira Perícolo, Analista Judiciário, o digitei e assino.

Três Lagoas, 04 de fevereiro de 2022.
Deborah Marques Ferreira Perícolo
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Aquidauana

1ª Vara Cível de Aquidauana

Faz saber a **WALDEMIR MOREIRA VIEIRA,** CPF 490.061.421-15, com endereço à Rua Cayova, 1360, Jardim Bela Vista, CEP 79003-150, Campo Grande - MS, Fone (67)321-7677, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº **0802635-95.2020.8.12.0005,** em que o Município de Aquidauana promove contra Waldemir Moreira Vieira, em face do débito correspondente a R$ 536,22 (quinhentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), conforme Certidão de Dívida Ativa – CDA n.º 015201/2020-3. Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. Na hipótese de permanecer inerte, nomeio em seu favor, como curador, o Defensor Público, atuante em substituição legal nesta vara cível, a quem os autos deverão ser encaminhados para manifestação. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, GUSTAVO GOMES TIMOTEO, o digitei, e eu, Simone Scheid, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Aquidauana-(MS), 03 de fevereiro de 2022

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, Fone: (67) 3241-3763, Aquidauana-MS - E-mail: aqu-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° **0800687-21.2020.8.12.0005,** que Paulo Ferreira da Costa move contra Brascel Brasil Corretora e Agronegócios Ltda e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **DENIVAL PIRES**, Brasileiro, Casado, Pedreiro, CPF 951.892.621-20, Nascido/Nascida 27/09/1974, com endereço à Avenida Padre Jose de Anchieta, 455, Vila Aurora, CEP 78740-031, Rondonopolis - MT, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA PRADO, CPF 043.988.361-01, com endereço à Rua Pat Jose Maciel da Cruz, 80, Planville, CEP 78705-175, Rondonopolis - MT e BRASCEL BRASIL CORRETORA E AGRONEGÓCIOS LTDA, CNPJ 00.223.765/0001-90, com endereço à Avenida A NR, 1200, Periolo Cascavel, CEP 78015-285, Cuiabá - MT, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para responder(em) a ação, caso queira(m), no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). Na hipótese de permanecer inerte, nomeia-se em seu favor, como curador, o Defensor Público, atuante em substituição legal nesta vara cível, a quem os autos deverão ser encaminhados para manifestação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana (MS), aos 04 de fevereiro de 2022. Eu, Janete de Souza Soares, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Simone Scheid, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, Fone: (67) 3241-3763, Aquidauana-MS - E-mail: aqu-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° **0803005-40.2021.8.12.0005**, que **Sebastião Rodrigues dos Santos** move contra **Antonio Arantes de Almeida,** que tem como objeto o imóvel assim descrito: - lote de terreno sob n° 02 da quadra 25 da Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS, medindo 12,00m (doze metros) de frente para a Rua Delfino Alves Corrêa por 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos, totalizando 360,00 m², registrado perante o 1º Serviço Notarial e de Registros de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS, matrícula 506. Assim, ficam os mesmos citados para responder(em) à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: 1) Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC); 2) Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana (MS), aos 04 de fevereiro de 2022. Eu, Janete de Souza Soares, Analista Judiciário, digitei, e eu, Simone Scheid, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Aquidauana (MS), 04 de fevereiro de 2022.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, Fone: (67) 3241-3763, Aquidauana-MS - E-mail: aqu-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° **0803110-17.2021.8.12.0005**, que **Andressa Inácia de Almeida Gonçalo** move contra **Silvio Gomes Ribas,** que tem como objeto o imóvel assim descrito: - 01 (um) lote de terreno determinado sob o n. 31, matrícula 10.549, da quadra 513, medindo 10,00 metros de frente por 28,50 metros da frente aos fundos, com área de 285,00m², limitando-se: - frente para a Rua Projetada, fundos com o lote 43, lado direito com o lote 30 e lado esquerdo com o lote 32, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Aquidauana-MS. Assim, ficam os mesmos citados para responder(em) à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: 1) Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC); 2) Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana (MS), aos 04 de fevereiro de 2022. Eu, Janete de Souza Soares, Analista Judiciário, digitei, e eu, Simone Scheid, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Aquidauana (MS), 04 de fevereiro de 2022.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, registrados sob o n° **0800546-02.2020.8.12.0005,** que Zilda Fernandes Dias move contra Joelida Cerenita Figueiredo de Alcantara e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **JOELIDA CERENITA FIGUEIREDO DE ALCANTARA,** CPF 038.307.901-20, mãe Ramona Figueiredo de Alcântara, com endereço à Rua Bahia, S/N, Vila Maior, Anastácio - MS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, e da audiência de Sessão de Mediação - 334 CPC - Videoconferência, a ser realizada no dia 23/02/2022, às 09:00h, na sala de audiências, sito na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, Fone: (67) 3241-3763, Aquidauana-MS - E-mail: aqu-1vciv@tjms.jus.br, na qual deverá comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(s) ou defensor(s) público(s) (art. 334, §9º, do CPC). O prazo para contestar a ação é de 15 dias úteis contados: a) da audiência supra, caso não haja autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou mediação apresentado pelo réu (art. 335, I e II do CPC). Advertências: 1) O não comparecimento injustificado do autor ou réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §º do CPC). 2) A audiência não será realizada: a) se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; b) quando não se admitir a autocomposição (art. 334, §º, I e II do CPC). 3) O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, §º do CPC). 4) Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). 5) Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 de fevereiro de 2022. Eu, Janete de Souza Soares, Analista Judiciário, digitei. Eu, Simone Scheid, Chefe de Cartório, conferi e o subscrevi.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

Edital de intimação, prazo: 15 dias

O Dr. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc...

Faz saber a Vitima: RITA DA SILVA BATISTA PINHEIRO, Brasileira, Casada, Prendas do Lar, RG 1217421/SSP/MS, pai Antônio Batista, mãe Luzia da Silva, Nascido/Nascida em 01/03/1949, natural de Presidente Venceslau - SP, Rua Roque Floriano das Neves, 599, próximo ao antigo campo do capita, Cidade Nova, CEP 79200-000, Aquidauana - MS.CUMPRA-SE. Eu,Paula Medeiros Maksoud, Analista Judiciário, o digitei. AquidauanaMS, 12 de janeiro de 2022 , a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, tramita a Ação Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, sob nº 0000004-46.2022.8.12.0005, aforada por Delegacia de Atendimento a Mulher de Aquidauana - DAM - Aquidauana/MS, em desfavor de Valdomiro Arguello Barbosa. Assim, fica a vitima **INTIMADA** para que tome ciência acerca da decisão de fls.: 15/16, onde, tendo em vista a situação de violência doméstica relatada nos autos, foi deferido desde logo as seguintes medidas protetivas: 1. Proibição de aproximação da ofendida Rita da Silva Batista Pinheiro, de seus familiares e das testemunhas, no limite mínimo de 300 metros (Lei 11.340/06, art 22, III, a); 2. Proibição de contato com a ofendida, de seus familiares e das testemunhas por qualquer meio de comunicação (Lei 11.340/06, art 22, III, b). 3. O representado deverá comparecer obrigatoriamente perante à Secretaria de Assistência Social (Grupo Reeducar para Fortalecer) do Município de Aquidauana/MS, para atendimento psicossocial e pedagógico. 4. Caso o autor do fato não cumprir o determinado, poderá ser decretada sua prisão preventiva mediante nova denúncia (CPP, art 313, IV), bem como imputação do delito do artigo 24-A da Lei 11340/06. . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Matheus Sales de Almeida, o digitei. Aquidauana(MS), 02 de fevereiro de 2022

Assinado Digitalmente
Ronaldo Gonçalves Onofri
Juiz de Direito

Edital de intimação, prazo: 15 dias

O Dr. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc...

Faz saber a Vítima: SANDY SERPA LARA, Brasileira, Solteira, mãe Sandra Mara Serpa Lara, Nascido/Nascida em 26/04/2000, natural de Aquidauana - MS, Rua Roberto Scaff, 672, Alto, CEP 79200-000, Aquidauana - MS, Fone (067), a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, tramita a Ação Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0002348-49.2012.8.12.0005, aforada por 'Ministerio Publico Estadual, em desfavor de Constantino Andréa Greco. Assim, fica a vitima **INTIMADA** para que tome ciência acerca da sentença prolatada de fls.: 73/74, onde, tem-se que decorrido o período de 04 (quatro) anos contado da suspensão do processo, ou seja, em 15/06/2019, a contagem do prazo prescricional foi retomado, tendo decorrido até a presente data 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias. Totalizando, com a soma de ambos os períodos, decurso de tempo de 04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias, prazo superior ao limite temporal estabelecido para a prescrição. Portanto, diante do tempo decorrido, não resta dúvida que se operou a prescrição da pretensão punitiva que, por via de consequência, logo, resulta afasta a pretensão punitiva. Ante o exposto, declaro EXTINTA a punibilidade do réu Constantino Andrea Greco, qualificado nos autos, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV e art. 109, inciso V, ambos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Matheus Sales de Almeida, o digitei. Aquidauana(MS), 03 de fevereiro de 2022

(Assinado por certificação digital)
Ronaldo Gonçalves Onofri
Juiz de Direito

Edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito da Vara Criminal - Infância e Juventude, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº **0001002-48.2021.8.12.0005**, que o Ministério Público Estadual move contra **LUIZ ALBERTO LEONARDO**, Brasileiro, Divorciado, Funcionário Público Civil, RG 380.244, CPF 138.449.621-15, mãe Joana Marcelino Leonardo, Nascido/Nascida em 18/10/1951, natural de Aquidauana - MS, com endereço à Rua Joaquim Alves Ribeiro, 463B, em frente ao IML, Cidade Nova, CEP 79200-000, Aquidauana - MS, Fone (67)3241-6370, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do **Art. 306 do(a) LEI 9.503/1997 e Art. 268 "caput" do(a) CP(Denúncia)** e como o não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado da referida Ação Penal e intimado para, **no prazo de 10 dias**, responder à acusação, por escrito, nos termos do **art. 396 do CPP**. Caso não possua condições financeiras de constituir advogado, deverá procurar Defensoria Pública no forum local. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, aos 03 de fevereiro de 2022. Eu,Matheus Sales de Almeida, Estagiário, o digitei e eu,Eliane Maria das Neves Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Assinado por certificação digital
Ronaldo Gonçalves Onofri
Juiz de Direito

Aparecida do Taboado

2ª Vara de Aparecida do Taboado

Edital intimação da penhora – SISBAJUD , prazo: 30 dias

A Dra. Kelly Gaspar Duarte Neves, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Aparecida do Taboado (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber à Renata da Silva Izidorio - Me, e seu cônjuge, se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO**: intimação acerca do bloqueio de valores no total de **R$1.180,87,** pelo sistema SISBAJUD, realizado nos presentes autos,

para, querendo, comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros no prazo 5 (cinco) dias, conforme o artigo 854, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo de intimação, será iniciado o prazo para oposição de embargos, que é de 30 dias. O presente edital foi extraído dos verdadeiros fatos articulados pelos autos de Execução Fiscal nº 0802106-53.2019.8.12.0024, em que o Município de Aparecida do Taboado move contra Renata da Silva Izidorio - Me, débitos inscrito em CDA nº **558** de 13/01/2020, no valor de R$ 856,56 (Oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquente e seis centavos). Tudo em conformidade com decisão nos presentes autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a), que se expedisse o presente Edital, que será publicado na forma da Lei. Eu, Wagner das Silva Gomes, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Levi Barbosa da Silva, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Aparecida do Taboado, 28 de janeiro de 2022.

Kelly Gaspar Duarte Neves
Juíza de Direito
(Assinado por certificação digital)

Fátima do Sul

1ª Vara de Fátima do Sul

Edital para publicação de interdição.

Vitor Dias Zampieri, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, a ação de Interdição/Curatela, feito nº 0800628-81.2021.8.12.0010, na qual é requerente principal Marileide Moreira dos Santos Oliveira e interditando Maria Pinheiro dos Santos, em cujos autos foi, em data de 22/01/2022, proferida a sentença que decretou a interdição de Maria Pinheiro dos Santos, brasileira, portadora do RG 142948842, CPF 136.257.088-50, nascida em 05/06/1930, natural de Traipu-AL, pai João José dos Santos, mãe Antonia Pinheiro dos Santos, com endereço na Rua Domingos Nunes Pacheco, 959, Jardim Hidalgo, CEP 79700-000, Fátima do Sul-MS, tendo sido para ele(a) nomeado(a) Curador(a) Marileide Moreira dos Santos Oliveira, brasileira, casada, costureira, portadora do RG 2.336.285, CPF 668.411.609-59, pai José Guedes dos Santos, mãe Maria Pinheiro dos Santos, nascida 23/01/1958, natural de Irapuru-SP, com endereço na Rua Domingos Nunes Pacheco, 954, Residencial Hidalgo, CEP 79700-000, Fátima do Sul-MS. E, para que ninguém alegue ignorância, determinou-se a expedição deste Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por 03 (três) vezes com intervalo de 10 dias entre cada uma delas. Eu, Noemia Pereira dos Santos, Analista Judiciário, o digitei. Fátima do Sul/MS, 03 de fevereiro de 2022. Edson Alves de Oliveira, Escrivão/Chefe de Cartório em substituição legal, assinado por determinação judicial e com certificado digital.

(1ª P 08.02, 2ª P 18.02 e 3ª P 03.03)

Edital de citação: 20 dias

Vitor Dias Zampieri, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e cartório da 1ª Vara Cível, se processa os autos da ação Procedimento Comum Cível/PROC nº 0801341-90.2020.8.12.0010 proposta por Edival Braga de Lima e outros contra Jose Augusto dos Santos, no qual foi determinado a expedição deste, para citação de João Aparecido dos Santos, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG 1181707, CPF 203.640.241-00, pai José Augusto dos Santos, mãe Maria dos Anjos Santos, nascido 02/02/1954, natural de Dourados-MS, Linha do Iguassu, lote 45, quadra 40, CEP 79710-000, Vicentina-MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da inicial (f. 01-07 e 39-41), que encontra-se nos autos, e, para que tome conhecimento da síntese da inicial: "O autor informa (...) que foi expedida Carta de Adjudicação às f. 414-416, porém erroneamente, como foi efetuado no plano de partilha de f. 241-243, de área inexistente. Isto posto, requer de Vossa Excelência, seja Retificado o Plano de Partilha e determinado a expedição da competente Carta de Adjudicação em favor do cessionário Edival Braga de Lima, com a devida Retificação, para constar que tocará aos herdeiros Manoel José dos Santos, Antonio José dos Santos, João Aparecido dos Santos, José Teodorico dos Santos, Izidoro dos Santos e Maria Rosalina dos Santos, a parte ideal de 1/9, da área de 21 hás de 5.900m², equivalente a parte de cada um em 02 hás 3.988,88,88m². E os herdeiros Maria Aparecida dos Santos, Maria Luzia dos Santos Araújo e Maria Lindaura dos Santos Silva, cederam os seus direitos hereditários lavrada às f. 43 do livro n. 14, do cartório da cidade de Vicentina-MS, em favor de Osvaldo Albuquerque de Lima, f. 95-96, e, este cedeu para Edival Braga de Lima, através de escritura pública de cessão de direito lavrada às f. 160-160vª, do livro n. 21-N, do cartório de notas da cidade de Jateí-MS, f. 323-324, equivalente a área de cada de 02 has 3.988,88,88m² (dois hectares, três mil novecentos e oitenta e oito metros e oitenta e oito centímetros quadrados), perfazendo a área de 07 hás 1.966,66,66m². (...) Deu-se a causa o valor de R$.100,00, em data de 16/07/2020. (ass) Dr. Antonio Carlos Jorge Leite, OAB/MS 3045". E assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citados para contestar à ação, querendo, querendo, no prazo de 15 (quine) dias, contados do transcurso do prazo deste edital (CPC-2015, art. 246, § 3º e art. 257, III). Advertência: A citação vale para todos os atos do processo e não sendo contestada a ação no prazo marcado, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, na petição inicial (CPC-2015, art. 344). E, para que ninguém alegue ignorância, especialmente o(s) requerido(s) João Aparecido dos Santos, foi expedido este edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Noemia Pereira dos Santos, Analista Judiciário, o digitei. Fátima do Sul (MS), 03 de fevereiro de 2022. Edson Alves de Oliveira, Escrivão/Chefe de Cartório em substituição legal, assina por determinação judicial e digitalmente.

2ª Vara de Fátima do Sul

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos prazo: 20 (vinte) dias.

Vitor Dias Zampieri, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Fátima do Sul (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Rua Antônio Barbosa, 800, Fax: (67) 3467-1144, Jardim Universitário - CEP 79700-000, Fone: (67) 3467-1095, Fátima do Sul-MS - E-mail: fts-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Declaração de Ausência, autuados sob o n° 0800486-77.2021.8.12.0010, que Adriano dos Santos Lima move contra Antonio Celso Lima, que foi deferido a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos, afim de que apresentem provocação para participação no processo. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Fátima do Sul (MS), aos 25 de janeiro de 2022. Eu, Juliana da Silva Carneiro Novaes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Eliane Maria Candido Pereira, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de intimação prazo: 15 dias

Vitor Dias Zampieri,Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara, ca Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, da 2ª Vara com endereço à rua Rua Antônio Barbosa, 800, tramita o processo nº 0800602-88.2018.8.12.0010, aforada pelo, em que sua pessoa figura como, em face de Réu: ANA PAULA DO NASCIMENTO CUNHA, com endereço à Rua Américo Brigatti, S/N, casa da irmã, Centro, CEP 79710-000, Vicentina - MS. Assim, fica este INTIMADO acerca da decisão de f. 159/160 acerca da "reconsideração à decisão de f. 109, resta fixada multa é aplicada a multa no valor correspondente a 10% do salário mínimo a cada período quinzenal que o requerente ficar impossibilitado de visitar a filha, limitando-se ao período de 180 dias, a contar do decurso do prazo de edital" e para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Juliana da Silva Carneiro Novaes, Analista Judiciário o digitei, e eu, Eliane Maria Candido Pereira,Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Fátima do Sul(MS), 25 de janeiro de 2022. Eliane Maria Candido Pereira Chefe de cartório

Mundo Novo

2ª Vara de Mundo Novo

Edital – intimação da sentença, prazo: 60 dias

Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Mundo Novo, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: JORGE ADRIAN LARREA FRANCO, Paraguaio, Pintor, RG 5335157, mãe Leoncia Larrea, Nascido/Nascida 03/03/1998, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0002353-91.2019.8.12.0016, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que em sua parte dispositiva assim dispôs: JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia para o fim de CONDENAR o réu JORGE ADRIAN LARREA FRANCO, pela prática do delito de furto qualificado tentado, previsto no art. 155, §º, IV, cumulado com art. 14, II, ambos do Código Penal. Definitiva a pena do réu em 09 (nove) meses e 05 (cinco) dias de reclusão e 14 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, devidamente corrigido, considerando as condições financeiras do réu. O condenado deverá cumprir a pena em regime aberto, o que determino atento aos ditames do artigo 33, §2º, do Código Penal, notadamente porque é primário. Atento às diretrizes do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade pelo tempo da condenação, ainda que haja uma circunstância judicial negativa não vejo como óbice para a substituição. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. Fica o réu ciente de que deve pagar a pena de multa em dez dias, a contar do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, sob pena de inscrição em dívida ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Francielli Andressa Ribeiro Nogueira Assumpção, Analista Judiciário, digitei-o. Mundo Novo (MS), 03 de fevereiro de 2022. Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo do edital: 10 (dez) dias

Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mundo Novo (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber a **DAMARIS DE SOUZA DUTRA**, Brasileira, Solteira, Prendas do Lar, RG 2461864, CPF 711.239.211-05, pai Antonio Dutra, mãe Marinalva de Souza, Nascido/Nascida 07/01/1992, de cor Pardo, natural de Mundo Novo - MS, com endereço à Rua Café Filho, 104, Vila Nova, CEP 79980-000, Mundo Novo - MS, Fone 67 984324067, a qual se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Campo Grande, nº 375, tramitam os autos da Ação de Pedido de Medida de Proteção nº 0001433-49.2021.8.12.0016. Assim, fica o(a) mesmo(a) **CITADO(A)** para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Se o(a) réu(ré) não contestar a ação, será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) na petição inicial (art. 344 do CPC). **OBSERVAÇÃO:** Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, o presente edital será publicado na forma da lei. Eu, Francielli Andressa Ribeiro Nogueira Assumpção, Analista Judiciário, digitei. Mundo Novo, em 04 de fevereiro de 2022. Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito, Assinado digitalmente.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

2ª Vara de Naviraí

Edital de citação

Edital de citação de Associação Educacional do Cone Sul – Assecs, prazo: 30 dias.

O Dr. Eduardo Lacerda Trevisan, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua Higino Gomes Duarte, 155 (Edifício do Fórum), Fax: (67) 3461-2644, Centro - CEP 79950-000, Fone: (67) 3924-4219, Naviraí-MS - E-mail: nav-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0803112-17.2018.8.12.0029, que Adriano dos Santos Arques move contra Instituto Educacional do Estado de São Paulo - Iesp e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO CONE SUL – ASSECS, CNPJ 24.664.641/0001-09, com endereço à Rua Laudelino Pires de Arruda, 220, Jardim Progresso, CEP 79950-000, Naviraí - MS**, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. “Alega o requerente que em fevereiro de 2017 foi abordado por funcionário da parte requerida que faziam divulgação de seus cursos, tendo como diferencial as facilidades para pagamento de suas mensalidades, com diversos planos e condições especiais; que firmou com a parte requerida contrato de prestação de serviços educacionais bem como aderiu a um plano denominado de Plano Flex Universitário, no qual pagaria somente o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) de mensalidade pelo curso presencial; que no terceiro mês de aula (maio de 2017) começou a ter problemas, pois a parte requerida insistia que não teria pago as mensalidades de março e abril fazendo constantes ligações de cobrança. Alega ainda que no dia 04 de dezembro de 2017 os alunos receberam em seu grupo de WhatsApp a informações de que o curso se tornaria 100% (cem por cento) interativo. Alega que o serviço contratado não esta adequadamente satisfazendo as necessidades o requerente e dos demais alunos, pois estão sentindo enganados, que por esses motivos precisou ingressar com a presente Ação”. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí (MS), aos 31 de janeiro de 2022. Eu, Vander Cassio Belon Soares, Analista Judiciário, digitei. Eu, Michele Barros Marques, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Lucas Barbosa Ferreira prazo: 30 dias.

Eduardo Magrinelli Júnior, Juiz de Direito em substituição legal da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua Higino Gomes Duarte, 155 (Edifício do Fórum), Fax: (67) 3461-2644, Centro - CEP 79950-000, Fone: (67) 3924-4219, Naviraí-MS - E-mail: nav-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0801361-92.2018.8.12.0029, que Élida Galvão do Nascimento move contra Lucas Barbosa Ferreira, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **LUCAS BARBOSA FERREIRA, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 1740756, CPF 035.354.751-47, com endereço à Rua Kazuo Kashyma, 258, casa, centro, CEP 79950-000, Naviraí - MS**, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. “Alega o requerente que no dia 15 de fevereiro de 2018, por volta das 13h00min, aproximadamente, o requerente sofreu um acidente automobilístico na estrada rumo Porto Caiuá – BR 487. O requerente trafegava no sentido Naviraí – Porto Caiuá, quando sofreu colisão no setor frontal do veículo ao ser abalroado por uma caminhonete conduzida pelo requerido, que trafegava no sentido oposto, na contramão devido à ultrapassagem indevida. Agindo o requerido, desta forma, com imprudência e imperícia. Do acidente resultaram danos físicos e materiais, a saber:O requerente sofreu alguns danos físicos e teve de arcar com todos os medicamentos, está até o momento sem conseguir trabalhar, visto que seu veículo deu perda total. Sendo assim, o requerente requer que seja deferida a presente ação e condenação dos requeridos ao pagamento de todo físico e material sofrido pelo requerente”. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí (MS), aos 25 de janeiro de 2022. Eu, Ademir Fernandes de Freitas, Analista Judiciário, digitei.Eu, Solange de Fátima Raymundo Gomes,Chefe de Cartório, em substituição legal,conferi e subscrevi.

1ª Vara Criminal de Naviraí

Edital para conhecimento de terceiros e interessados

O Doutor Paulo Roberto Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, de que aos 30 de janeiro de 2022, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, onde presentes se achavam o Dr. Paulo Roberto Cavassa de Almeida, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal. O MM. Juiz procedeu o sorteio dos seguintes jurados: Patrícia Aparecida Silva Vedovoto, Andrea Sayuri Fukuda Ono, Daniele Pires de Oliveira Martins, Samuel Loza da Silva, Noan Augusto de Andrade Lopes, Jheynifer Luiza Garutti de Oliveira, Alessandra Barros Chaves, Maísa Onofre da Silva, Rafael Fortunato Pereira, Nayane Danielle dos Santos, Amanda Ramos Mendonça Fontinéli Herai, Giovani Moraes Machiavelli, Marise Tiemi Kodama, Maria Elizabete Rodrigues Simões, Daniela Cristina Biaca Palhares, Eliz Andreia Canhete dos Santos, Geraldo Aparecido Bidoia, Heverton Hugo Alves Burci, , Leosmar Munhol de Oliveira, Adriana de Aquino Pereira, Daniel Branco de Moraes, Henrique de Castro Carvalho, Izabel

Cristina Prates, Monique Marques Nunes, Rosely Lacerda Marques Suplentes: Jaqueline de Oliveira Mesquita, Dienifer Fonzar de Oliveira, Nilton César Tavares Flores, Dulcineide Domitila Junglos, Victor de Castro Alipio, Anderson Weriton Brito da Silva, Rafael Contro Garcia, Erika da Silva Moraes de Araujo, Marcelo da Silva Mello Dockhorn, Douglas A. Pinheiro. Em seguida, foi determinado o MM. Juiz a expedição de edital para conhecimento de terceiros e interessados e mandados de intimação dos Senhores Jurados e partes para comparecerem na Sala do Tribunal do Júri Popular, localizada no edifício do fórum local, nos dias 22 e 24 de fevereiro, 08, 10 e 17 de março de 2022, às 08:00 horas, para a 1ª Sessão do Tribunal Popular do Júri. E, para que chegue ao conhecimento ao seu conhecimento, bem como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Daniela Kellen Welter de Souza, Escrivão/Chefe de Cartório. Naviraí/MS, 01 de fevereiro de 2022.

Paulo Roberto Cavassa de Almeida
Juiz de Direito
Assinado digitalmente

Nova Andradina

3ª Vara Cível de Nova Andradina

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a VILSON THIAGO DIAS DE MATOS, Brasileiro, Vendedor, RG 1317709-SSP/MS, CPF 004.745.551-94, pai Vilson Fabrício de Matos, mãe Ubalda Dias de Matos, Nascido/Nascida 21/06/1985, natural de Batayporã - MS, com endereço à Avenida Rio Brilhante, 1338, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, Fone (067)3441-2992, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, sob nº 0002548-05.2021.8.12.0017, aforada por Ubalda Dias de Matos em desfavor de Vilson Thiago Dias de Matos. Assim, fica o mesmo devidamente INTIMADO acerca da revogação das Medidas Protetivas de Urgência deferida em favor da vítima **Ubalda Dias de Matos**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu *(assinado digitalmente)* Marcia Regina da Silva Hernandes Spiça, Analista Judiciário, o digitei, e eu *(assinado digitalmente)* Élida Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 01 de fevereiro de 2022.

Paranaíba

Vara Criminal de Paranaíba

Edital de intimação, prazo do edital: 15 dias

O(A) Doutor(a) Nária Cassiana Silva Barros, Juiz(a) de Direito em substituição legal da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba/MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a **Réu**: **AILTON JOSÉ DE SOUZA**, Mecânico (Borracharia da Lagoa Santa (mesmo endereço residencial)), com endereço à Rua Ademar Pereira de Camargo, S/N, centro, CEP 79540-000, Cassilândia - MS que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o nº 0003561-75.2017.8.12.0018, em que figura como réu. Assim, fica este devidamente intimado para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da multa penal no valor de R$ 22.769,10 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos), sob pena de execução/inscrição em dívida ativa, deverá ainda juntar comprovante de pagamento nos autos. E, para que chegue ao seu conhecimento, bem como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Laura Pacheco Quaresma, o digitei, e eu, _____, Arcênio da Silva Amorim, Analista Judiciário o conferi e subscrevi. Paranaíba(MS), 02 de fevereiro de 2022

Nária Cassiana Silva Barros
Juíza de Direito

Sidrolândia

Vara Criminal de Sidrolândia

Edital de intimação de MEDIDAS PROTETIVAS, prazo: 30 (trinta) dias

Claudio Müller Pareja,Juiz de Direito, da Vara Criminal, ca Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a LEANDRO LOPES GOMES, Brasileiro, pai Abrão de Lima Gomes, mãe Zeli Resende Lopes, Nascido/Nascida 09/03/1988, natural de Maracaju - MS, com endereço à Rua Estevão Arce, 25, fundos, CEP 79170-000, Sidrolândia - MS, atualmente em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, da Vara Criminal com endereço à rua Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramita o processo nº 0010701-06.2021.8.12.0800que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da decisão que concedeu as medidas protetivas de urgência. Ciente de que, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA O AGRESSOR ESTARÁ INCORRENDO NO CRIME TIPIFICADO NO ART. 24-A DA

LEI Nº 11.340/06, PODENDO ACARRETAR NA SUA PRISÃO EM FLAGRANTE E ENSEJAR, AINDA, A DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 312 C/C ART. 313, III, AMBOS DO CPP). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Eu, MONALISA GOMES DE SOUZA XAVIER NUNES, Analista Judiciário o digitei. Sidrolândia (MS), 28 de janeiro de 2022.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EDITAIS **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
Campo Grande 2
1ª Vara de Família e Sucessões 2
2ª Vara de Família e Sucessões 4
4ª Vara de Família e Sucessões 5
5ª Vara de Família e Sucessões 7
8ª Vara Cível de Campo Grande 10
9ª Vara Cível de Campo Grande 10
14ª Vara Cível de Competência Residual 10
15ª Vara Cível de Competência Residual 11
Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso 11
5ª Vara Criminal de Campo Grande 11
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual 12
2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 12
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 14
Corumbá 14
2ª Vara Cível de Corumbá 14
2ª Vara Criminal de Corumbá 16
Dourados 19
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 19
4ª Vara Cível de Dourados 19
2ª Vara Criminal de Dourados 22
3ª Vara Criminal de Dourados 23
4ª Vara Criminal de Dourados 23
Três Lagoas 24
3ª Vara Cível de Três Lagoas 24
2ª Vara Criminal de Três Lagoas 24
Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas 25
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA 26
Aquidauana 26
1ª Vara Cível de Aquidauana 26
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana 28
Aparecida do Taboado 28
2ª Vara de Aparecida do Taboado 28
Fátima do Sul 29
1ª Vara de Fátima do Sul 29
2ª Vara de Fátima do Sul 30
Mundo Novo 30
2ª Vara de Mundo Novo 30
Naviraí 31
2ª Vara de Naviraí 31
1ª Vara Criminal de Naviraí 31
Nova Andradina 32
3ª Vara Cível de Nova Andradina 32
Paranaíba 32
Vara Criminal de Paranaíba 32
Sidrolândia 32
Vara Criminal de Sidrolândia 32